

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7648

Curitiba, Quinta-feira, 03 de Julho de 2008

Ano LIV | 424 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	02
Departamento da Magistratura	02
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	03
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	22
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	96
Processos do Órgão Especial	104
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	108
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	108
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	109

Comarca da Capital

Cível	117
Crime	183
Fazenda Pública	184
Família	199
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	204
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	206
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	209
Crime	309
Juizados Especiais	318
Concursos	351

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	352
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	354
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	362
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	390

Editais Judiciais

Capital	391
Interior	396
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 401

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168883/2008, resolve

N O M E A R

THIAGO GEVAERD CAVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Renato Naves Barcellos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do referido Gabinete.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 404

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168881/2008, resolve

N O M E A R

FLÁVIA REIS PAGNOZZI para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Renato Naves Barcellos, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações

correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do referido Gabinete.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 415

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167476/2008, resolve

N O M E A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo 3-C, ALYNE FERNANDA SCORÇATO para o Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

Secretaria

PORTARIA Nº 519

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167718/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela

Portaria nº 209/2008 (protocolo nº 158.897/2005) nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 090-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 255.379/2006 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias, com sede nas comarcas de entrância intermediária a seguir indicadas:

01) SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
- 27ª de Cruzeiro do Oeste;

02) ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
- 55ª de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 30 de junho de 2008

ANTONIO LOPES DE NORONHA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 1243-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

os Desembargadores abaixo nominados para, pelos motivos adiante alinhavados, substituírem no colendo Órgão Especial, os Desembargadores conforme a seguir discriminado:

Desembargador convocando e motivo	Desembargador substituído	a partir de
01) SÉRGIO ARENHART, férias dos suplentes	ANTENOR DEMETERCO JUNIOR	1º/07/2008
02) DULCE MARIA SANT'EUFÊMIA CECCONI, férias dos suplentes	JOÃO KOPYTOWSKI	1º/07/2008
03) MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, férias do Des. convocado RAFAEL AUGUSTO CASSETARI	TADEU MARINO LOYOLA COSTA	02/07/2008
04) ARNO GUSTAVO KNOERR, inexistência de suplentes	JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA	07/07/2008

Curitiba, 27 de junho de 2008

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1187-D.M.

- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 160.728/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial,

I - C O N C E D E R

ao Desembargador LUIZ LOPES, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo junto a 10ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 24 de junho de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

Gilberto Stinglin Loth	188	0487859-3	Juliano Ricardo Tolentino	069	0436914-0	Márcia Picanov Prockmann	040	0386808-0	167	0483562-9
Giorgia Cristiane Pacheco	013	0431219-0/01	Júlio Cesar Dalmolin	029	0377157-9	Márcia Severina Badaró	001	0373518-6/02	043	0397982-8
Gisele Asturiano Martins	115	0464659-5	Lázaro Valter Monteiro	034	0381460-0	Márcio Alexandre Cavenague	141	0471478-1	214	0494264-5
Giuzela Machado	123	0467828-2	Leandro de Quadros	077	0444308-7	Márcio Antônio Torres	197	0490783-9	017	0435529-7/02
Gládimir Adriani Poletto	134	0470210-5	Leandro Luiz Kalinowski	110	0461147-8	Marcio Kruszewski	065	0434078-1	224	0496977-5
Glauce Kossatz de Carvalho	029	0377157-9	Leila Regiane Fusinato	044	0399190-8	Márcio Rogério Depolli	013	0431219-0/01	098	0450893-8
Glaucio Iwersen	011	0428927-2/01	Lélio Marcos Paiola	152	0476445-2	Marcos Eduardo Peres da Silva	032	0380130-3	042	0396968-4
Gorgon Nóbrega	067	0435193-7	Leonardo André Gobbo Donoso	008	0423631-1/01	Marcos Luis Sanches	053	0421988-7	105	0454487-6
Graciella Baranoski	016	0463933-2/02	Leonardo Francisco	014	0455014-7/01	Marcos Sung Il Jo	105	0454487-6	205	0491755-9
Graziela Picanço de Seixas Borba	202	0491417-4	Leonardo Roberti Urioste	168	0484272-4	Marcos Wengerkiewicz	207	0492061-6	011	0428927-2/01
Guaraci de Melo Maciel	051	0414820-9	Leonardo Santos B. Nogueira	169	0484273-1	Maria Inêz da Costa	223	0496739-5	102	0452573-9
Guilherme Régio Pegoraro	166	0483145-8	Leopoldo Linhares Marochi	174	0485432-4	Maria Regina Zárate Nissel	020	0449749-8/02	180	0486355-6
Gustavo Aydar de Brito	231	0498438-1	Lidiane Monali do Rocio Portella	206	0491966-2	Mariana Esper Nicoletti	227	0497900-8	194	0490196-6
Gustavo de Camargo Hermann	220	0495816-3	Liliana Sendim Martins	222	0496620-1	Mariana Kowalski Furlan	009	0425635-7/01	075	0442544-5
Gustavo Fasciano dos Santos	141	0471478-1	Liliana Elizabeth Gruszka	096	0449416-4	Mariane Koefender	127	0468572-9	216	0494560-2
Helder Eduardo Vicentini	197	0490783-9	Liliana Penkal	065	0434078-1	Mariângela P. d. A. Medeiros	203	0491452-3	068	0436826-5
Helio Buihe Kushioyada	158	0478453-2	Linares de Paula Nunes	156	0477308-8	Marina Angelica Assis Z. Furlan	074	0442340-7	149	0470360-6
Hélio Pinto Ribeiro Filho	176	0485883-1	Lisana de Souza Marcon	048	0402383-0	Marinete Violin	185	0487429-5	201	0491155-9
Hélio Rubens Pereira Navarro	187	0487618-2	Ivan Martins Tristão	214	0494264-5	Mario Cezar Tomazoni	001	0373518-6/02	202	0491417-4
Henrique Alberto Faria Motta	039	0385550-5	Ivana Ribeiro de Souza Marcon	025	0366772-9	Marisa Ferreira de Souza Dutra	170	0484338-7	236	0500360-1
Henrique Cavalheiro Ricci	207	0492061-6	Ivo Cezario Gobato de Carvalho	057	0427442-0	Marli Regina Renoste Vieli	111	0461569-4	150	0474481-0
Henrique Lauriano de Souza	027	0376593-1	Ivo Ferreira de Oliveira	027	0376593-1	Marylisa Leonor Francisco Balbino	166	0483145-8	210	0492733-7
Horacio Fernandes Negrão Filho	021	0481573-4	Ivone Struck	021	0481573-4	Massaki Fujimura Júnior	147	0474218-7	069	0436914-0
Humberto Chiesi Filho	120	0466864-4	Jaime Comar	120	0466864-4	Mauri Marcelo Beveranço Junior	030	0378002-3	138	0470622-5
Idealdo José Appi	201	0491155-9	Jaime Oliveira Penteadó	020	0447982-5	Mauricio Flavio Magnani	012	0431099-8/01	075	0442544-5
Idealdo José Appi	202	0491417-4	Jair Antônio Wiebelling	031	0379663-0	Mauro Aparecido	123	0467828-2	106	0454546-0
Heber Marcelo Gomes da Silva	075	0442544-5	Jair Aparecido Avansi	080	0445610-6	Mauro Roberto de Andrade Aguilera	134	0470210-5	005	0400363-0/01
Heber Marcelo Gomes da Silva	207	0492061-6	Janaina Giozza Avila	029	0377157-9	Mauro Zarpelão	028	0376735-9	011	0428927-2/01
Helder Eduardo Vicentini	057	0427442-0	Jeferson Weber	110	0461147-8	Max Humberto Recuerdo	045	0399643-4	168	0484272-4
Helio Buihe Kushioyada	027	0376593-1	Jefferson Douglas Bertolotte	103	0452598-6	Michael Rafael Tormes	062	0432996-6	047	0402085-9
Hélio Pinto Ribeiro Filho	021	0481573-4	Jefferson Gustavo Degraf	187	0487618-2	Michelly Alberti	063	0433118-6	048	0402383-0
Hélio Rubens Pereira Navarro	120	0466864-4	Jefferson Luiz Domingos Fazzolari	091	0447573-6	Milton Luiz Cleve Küster	064	0433248-9	151	0476235-6
Henrique Alberto Faria Motta	201	0491155-9	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	096	0449416-4	Milton Ricardo e Silva	108	0459539-5	021	0481573-4
Henrique Cavalheiro Ricci	075	0442544-5	Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	038	0385111-8	Milze Timi Buquera	135	0470375-1	190	0489119-2
Henrique Lauriano de Souza	164	0481745-0	João Alves Barbosa Filho	023	0336160-0	Mirian Aparecida dos Santos	031	0379663-0	193	0489829-3
Horacio Fernandes Negrão Filho	079	0445496-6	João Carlos Flor Júnior	192	0489263-5	Mônica Dalmolin	041	0393387-6	033	0380413-7
Humberto Chiesi Filho	049	0403223-3	João de Mello Sobrinho	119	0466471-9	Natália Kowalski Fontana	103	0452598-6	211	0493667-2
Idealdo José Appi	230	0498208-3	João Francisco Monteiro Sampaio	187	0476218-2	Natasha de Sá Gomes Vilardo	110	0461147-8	015	0458547-3/01
Idealdo José Appi	230	0498208-3	João Ivan Borges de Lima	144	0472429-2	Natasha Morilla Cunha	167	0433262-9	101	0452460-7
Idevaldo Inácio de Paula	069	0436914-0	João Leonel do Gabardo Filho	033	0380413-7	Nei de Los Santos Repiso	099	0451703-3	159	0476323-3
Idmaria Blasco Barossi	229	0498162-2	Joel Roberto Hauenstein	056	0426956-5	Neide Simões Pipa	213	0493808-3	187	0487618-2
Igo Iwant Losso	126	0468460-4	Jonas Borges	052	0415353-7	Nelson Batista Pereira	214	0494264-5	212	0493678-5
Igor Filus Ludkevitch	186	0487592-3	Jonatas Fernandes Neves	188	0487859-3	Nêmera Pellissari Lopes	061	0443667-2	221	0495921-9
Irineu Galeski Junior	090	0447370-5	José Antônio de Andrade Alcântara	043	0397982-8	Neusa Fátima Refatti	145	0472819-6	047	0402085-9
Isabel Aparecida Holm	026	0375391-3	José Bonifácio de B. G. Junior	216	0494560-2	Nilcéi Araújo	169	0484273-1	060	0431120-8
Isabella Cabral Kistner	194	0490196-6	José Bruno de Azevedo Oliveira	148	0474253-6	Nilson Roberto Martinez Garcia	208	0492371-7	139	0471089-4
Ismael José Dezanowski	134	0470210-5	José Carlos Alves Silva	188	0487859-3	Odilon Alexandre S. M. Pereira	224	0496977-5	033	0380413-7
Ivan Martins Tristão	099	0451703-3	José Carlos Busatto	024	0345396-9	Oldemar Mariano	155	0477072-3	183	0486893-1
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	025	0366772-9	José Carlos da Silva Tristão	035	0382292-6	Olinda de Oliveira	193	0489829-3	104	0452884-7
Ivo Cezario Gobato de Carvalho	126	0468460-4	Jose Carlos Lima Silva	053	0421988-7	Orivaldo Luzetti	204	0491595-3	033	0380413-7
Ivo Ferreira de Oliveira	214	0494264-5	José Carlos Martins Pereira	045	0399643-4	Oscar João Mugnol	047	047219-6	211	0493667-2
Ivone Struck	170	0484338-7	José Carlos Martins Pereira	162	0480632-4	Osmar Araújo Soares	015	0424808-6	015	0458547-3/01
Jaime Comar	099	0451703-3	José Carlos Martins Pereira	030	0378002-3				101	0452460-7
Jaime Oliveira Penteadó	031	0379663-0	José Cesar Valeixo Neto	044	0399190-8				159	0476323-3
Jair Antônio Wiebelling	110	0461147-8	José Claudio Del Claro	163	0481588-5				187	0487618-2
Jair Aparecido Avansi	103	0452598-6	José do Carmo Badaró	190	0489119-2				212	0493678-5
Janaina Giozza Avila	187	0487618-2	José Eduardo Grittes Manzochi	001	0373518-6/02				221	0495921-9
Jeferson Weber	091	0447573-6	José Eli Salamacha	219	0495679-0				059	0430619-6
Jefferson Douglas Bertolotte	096	0449416-4	José Fernando Marucci	056	0426956-5				060	0431120-8
Jefferson Gustavo Degraf	038	0385111-8	José Fernando Vialle	228	0498070-9				139	0471089-4
Jefferson Luiz Domingos Fazzolari	023	0336160-0	José Fernando Vialle	164	0481745-0				033	0380413-7
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	192	0489263-5	José Madson dos Reis	137	0470553-5				015	0458547-3/01
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	119	0466471-9	José Olinto Nercolini	074	0442340-7				101	0452460-7
João Alves Barbosa Filho	201	0491155-9	José Roberto Dutra Hagebock	054	0422207-1				159	0476323-3
João Carlos Flor Júnior	144	0472429-2	José Silvío Gori Filho	076	0443339-8				187	0487618-2
João de Mello Sobrinho	033	0380413-7	Josiane Borges	121	0467492-2				212	0493678-5
João Francisco Monteiro Sampaio	056	0426956-5	Juarez Ribas Teixeira Junior	130	0469492-0				221	0495921-9
João Ivan Borges de Lima	052	0415353-7	Jucelina Diniz	152	0476445-2				047	0402085-9
João Leonel do Gabardo Filho	188	0487859-3	Juliana Lopes Cortez Kczam	060	0431120-8				060	0431120-8
Joel Roberto Hauenstein	043	0397982-8	Juliana Wagner	079	0445496-6				139	0471089-4
Jonas Borges	216	0494560-2	Juliana Werlang	014	0455014-7/01				033	0380413-7
Jonatas Fernandes Neves	195	0490222-1	Juliane Zancanaro	131	0469538-1				183	0486893-1
José Antônio de Andrade Alcântara	065	0434078-1		123	0467828-2				104	0452884-7
José Bonifácio de B. G. Junior	156	0477308-8		022	0320301-4				115	0464659-5
José Bruno de Azevedo Oliveira	217	0495229-0							115	0464659-5
José Carlos Alves Silva	148	0474253-6							187	0487618-2
José Carlos Busatto	188	0487859-3							212	0493678-5
José Carlos Busatto	024	0345396-9							221	0495921-9
José Carlos da Silva Tristão	035	0382292-6							047	0402085-9
Jose Carlos Lima Silva	053	0421988-7							060	0431120-8
José Carlos Martins Pereira	045	0399643-4							139	0471089-4
José Carlos Martins Pereira	162	0480632-4							033	0380413-7
José Carlos Vieira	030	0378002-3							183	0486893-1
José Cesar Valeixo Neto	044	0399190-8							104	0452884-7
José Claudio Del Claro	163	0481588-5							115	0464659-5
José do Carmo Badaró	190	0489119-2							219	0495679-0
José Eduardo Grittes Manzochi	001	0373518-6/02							182	0486547-4
José Eli Salamacha	219	0495679-0							106	0454546-0
José Fernando Marucci	056	0426956-5							130	0469492-0
José Fernando Marucci	228	0498070-9							005	0400363-0/01
José Fernando Vialle	164	0481745-0							047	0402085-9
José Madson dos Reis	137	0470553-5							047	0402085-9
José Olinto Nercolini	074	0442340-7							030	0469492-0
José Roberto Dutra Hagebock	054	0422207-1							005	0400363-0/01
José Silvío Gori Filho	076	0443339-8							047	0402085-9
Josiane Borges	121	0467492-2							047	0402085-9
Juarez Ribas Teixeira Junior	130	0469492-0							047	0402085-9
Jucelina Diniz	152	0476445-2							047	0402085-9
Juliana Lopes Cortez Kczam	060	0431120-8							047	0402085-9
Juliana Wagner	079	0445496-6							047	0402085-9
Juliana Werlang	014	0455014-7/01							047	0402085-9
Juliane Zancanaro	131	0469538-1							047	0402085-9
	123	0467828-2							047	0402085-9
	022	0320301-4							047	0402085-9

Sérgio Ricardo Tinoco	228	0498070-9
Sérgio Schulze	096	0449416-4
Sílvio Binhoara	048	0402383-0
Sílvio Cesar de Bettio	074	0442340-7
Sílvio Espindola	171	0484383-2
Simone Rita Zibetti de Souza	113	0462302-3
Sonia Aparecida Yadomi	140	0471226-7
Sonia Itajara Fernandes	016	0463933-2/02
Soraia Araújo Pinholato	007	0416480-3/01
Soraya Almeida Christoffoli Tupan	044	0399190-8
Suely Emiko Miyamoto	022	0320301-4
Susana Valéria Galhera	051	0414820-9
Suzane de França Ribeiro	018	0399484-5/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	044	0399190-8
Tathiane Faix Pordeus	003	0392543-1/01
Tatiana Valesca Vroblewski	034	0381460-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	047	0402085-9
	097	0450283-2
	125	0468243-3
	155	0477072-3
	193	0489829-3
	210	0492733-7
	227	0497900-8
Thaís Cristina Cantoni Manhas	198	0490871-4
Thiago Ricardo Dutra Ribeiro	136	0470444-1
Tibiriça Messias	132	0470027-0
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	071	0439618-5
	128	0469216-0
	172	0484930-1
	180	0486355-6
Ustane Fanchin de Magalhães	132	0470027-0
Valdeci Eleutério	030	0378002-3
Valdemir da Silva Pinto Silverio	017	0435529-7/02
Valdomiro Santin	080	0445610-6
Valéria Caramuru Cicarelli	129	0469347-0
	154	0476975-5
Valmir Brito de Moraes	051	0414820-9
Valmir da Silva Pinto	017	0435529-7/02
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	019	0406958-3/01
Vania Mara Moreira dos Santos	209	0492376-2
Vania Regina Manesso	186	0487592-3
Vera Lucia Schalch	109	0460682-8
Vicente Ganter de Moraes	171	0484383-2
Victor Geraldo Jorge	230	0498208-3
Vilson Dreher	191	0489203-9
Virgílio Cesar de Melo	195	0490222-1
Vladimir Castro Jordao	208	0492371-7
Wagner Cardeal Oganasuskas	149	0474360-6
	201	0491155-9
	202	0491417-4
	236	0500360-1
Waldemar de Moura	173	0485082-4
Waldemar de Moura Junior	173	0485082-4
Wanderlei de Paula Barreto	051	0414820-9
Wanderley Rodrigues Silva	032	0380130-3
Wanderley Pavan	017	0435529-7/02
Wedson José Pierobon	225	0497436-3
William Marcondes Santana	049	0403223-3
Wilmar Alvino da Silva	142	0472000-7

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0373518-6/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0373518601 Embargos de Declaração, 3735186 Ação Cível. Apelante: José Rubens Carvalho. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Condomínio Edifício Karyme. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Interessado: Terezinha Couto Carvalho. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Embargante: Condomínio Edifício Karyme . Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0389256-8/01

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 389256800 Ação Cível. Embargante: Sperafigo Agroindustrial Ltda . Advogado: Santino Ruchinski , Alexandre Laska Domingues. Embargado: Rodovia das Cataratas Sa . Advogado: Kleber de Oliveira . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0392543-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 392543100 Ação Cível. Embargante: Isaias Moreira dos Santos . Advogado: Marcos Wengerkiewicz , Tathiane Faix Pordeus. Embargado: Lúcia Largura Cordeiro . Advogado: Cristiane Cavaliéri . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0393331-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 393331500 Ação Cível. Embargante: João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho . Advogado: Anderson Lovato . Embargado: Condomínio Edifício Royal Light . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0400363-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 400363000 Ação Cível. Embargante: Vera Lúcia de Assis Ribas , Karoline Marteloti, Mayra de Assis Ribas. Advogado: Ciro Bruning , Fernanda Ribeirote de Souza, Eliani Garcies Choti. Embargado: Riada Comércio de Lanches Ltda . Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha . Embargado: Marques Bernardi Ltda . Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior , Ricardo da Silva Gama. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0401871-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 401871100 Ação Cível. Apelante: Milton César de Carvalho Furtado. Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi. Apelado: Londres João Berlintes Filho. Advogado: Airtton Pedro dos Santos. Embargante: Milton César de Carvalho Furtado . Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0416480-3/01

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 416480300 Ação Cível. Embargante: Bento Bernardo André . Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Embargado: Luiz Claudio Francelino da Silva . Advogado: Antonio Cardin . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0423631-1/01

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 423631100 Ação Cível. Embargante: Santander Brasil Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Embargado: Eduardo da Silva Porto , Fátima Aparecida Porto, Durcineia Romano. Advogado: André Gustavo de Souza . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0425635-7/01

Comarca: Uiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 425635700 Ação Cível. Embargante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva , Leonardo André Gobbo Donoso. Embargado: Valdecir Teixeira Valtter . Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar , Adriano Michalczeszen Correia. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0427402-6/02

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0427402601 Embargos de Declaração, 4274026 Ação Cível. Apelante: Tigre S/a. - Tubos e Conexões. Advogado: Aurélio Cântico Peluso, André Peruzzolo, Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Apelado: Mateus & Bertelli Ltda.. Advogado: Antonio Fidelis. Rec.Adesivo: Mateus & Bertelli Ltda.. Advogado: Antonio Fidelis. Embargante: Tigre S/a. - Tubos e Conexões . Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera , Aurélio Cântico Peluso. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0428927-2/01

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428927200 Ação Cível. Embargante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Patrícia Aniceta Bigaiski , Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Embargado: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Sebastião Procópio Nogueira . Embargado: Benedito Silverio dos Santos , Odete Rosaria Bernardo, Sebastião de Carvalho, Walcisa Pinto Cunha, Wilson Soares. Advogado: Pedro Egídio Marafioti . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0431099-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 431099800 Ação Cível. Embargante: Losango Promoções de Vendas Ltda. . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa , Luana de Fátima Pozzobom, Natália Kowalski Fontana. Embargado: Maria de Fátima Caponi Paese . Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0431219-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 431219000 Ação Cível. Apelante: Climaterm Ind. e Com. Ltda., Advogado: Georgina Cristiane Pacheco, Luciane Machado. Apelado: Ated - Assistência Técnica de Eletrodomésticos Ltda, Business Assessoria de Representações Ltda. Advogado: Marcio Krusowski. Embargante: Ated - Assistência Técnica de Eletrodomésticos Ltda , Business Assessoria de Representações Ltda. Advogado: Marcio Krusowski . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0455014-7/01

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 455014700 Ação Cível. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelante: Isabella Leticia Silva Marques Representado(a), Isadora Beatriz Silva Marques Representado(a). Advogado: Linco Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Isabella Leticia Silva Marques Representado(a), Isadora Beatriz Silva Marques Representado(a). Advogado: Linco Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita , Juscelino Kubitschek de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 0458547-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 458547300 Ação Cível. Embargante: Wms Supermercados do Brasil Sa . Advogado: Rafael Gonçalves Rocha , Fernanda Americo Duarte. Embargado: Neide Lilian Bueno , Sueli Maria Bueno, Elisângela Gaspar Bueno. Advogado: Edison Fogaça da Silva . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 0463933-2/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0463933201 Embargos de Declaração, 4639332 Ação Cível. Embargante: Condomínio Edifício Royal . Advogado: Gorgon Nóbrega . Embargado: Maria Aparecida Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Sonia Itajara Fernandes . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravos Regimental Cível

0017 . Processo: 0435529-7/02

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0435529701 Embargos de Declaração, 4355297 Ação Cível. Apelante: Vanda Maria da Cruz. Advogado: Denise Buniotti, Osvaldo Benedito Buniotti. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Empresa de Transportes Andorinha Sa. Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis, Valmir da Silva Pinto, Valdemir da Silva Pinto Silverio. Agravante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Agravos

0018 . Processo: 0399484-5/01

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399484500 Ação Cível. Apelante: Tim Sul S/a. Advogado: Fabiula Schmidt, Suzane de França Ribeiro. Apelado: Luiz Fernando Almeida Mello. Advogado: Diogo Brochard Menocin, Cristiano Buratto, Fábio Soares Montenegro. Rec.Adesivo: Luiz Fernando Almeida Mello. Advogado: Diogo Brochard Menocin, Cristiano Buratto, Fábio Soares Montenegro. Agravante: Tim Sul S/a . Advogado: Fabiula Schmidt , Suzane de França Ribeiro. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Agravos

0019 . Processo: 0406958-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 406958300 Ação Cível. Apelante: Banco Bmc Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Creuzza Maria da Silva de Castro. Advogado: Lúcia Borio. Agravante: Banco Bmc Sa . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Agravos

0020 . Processo: 0449749-8/02

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 449749800 Ação Cível. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/ a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Acacio Cruz de Oliveira (maior de 60 anos), Ires Maria dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravante: Acacio Cruz de Oliveira (maior de 60 anos), Ires Maria dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Agravos de Instrumento

0021 . Processo: 0481573-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19940000290 Rescisão de Contrato. Agravante: Ribatejo Representações Comerciais Ltda . Advogado: André Ricardo Brusamolín , Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Têxtil J Serrano Ltda . Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat , Arnaldo David Baracat, Hélio Pinto Ribeiro Filho. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelações Cíveis

0022 . Processo: 0320301-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000008 Indenização. Apelante: Souza Cruz S/a . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Juliane Zancanaro. Apelado: Biguetti e Biguetti Ltda . Advogado: Ana Paula Picazzio , Suely Emiko Miyamoto. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelações Cíveis

0023 . Processo: 0336160-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000559 Reparação de Danos. Apelante: Gomercindo Duarte Fagundes , Cladenir Fagundes, Claudomir Fagundes, Cladir Duarte Fagundes, Clemair Fagundes Alves Rodrigues, Davi Alves Rodrigues, Cleonice Duarte Fagundes, Classenir Fagundes. Advogado: Ernani Pudell , Carlos Alberto da Silva, Jefferson Luiz Domingos Fazzolari, Roldao Fazzolari. Apelado: Cleusa Aparecida da Costa , Luiz Ademar Correa da Costa. Advogado: Roberto Wypych Junior , Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto, Carlos Gutinik, Alexandre Vittorello. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelações Cíveis

0024 . Processo: 0345396-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000831 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Wilson Ferreira Mendes . Advogado: Fabiane Carol Wendler . Apelado: Espólio de Edson Chagas . Advogado: José Carlos Busatto . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelações Cíveis

0025 . Processo: 0366772-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001211 Indenização. Apelante: Silvío André Brambila Rodrigues . Advogado: Kátia Schlenker Rovaris . Apelado: Global Telecom Sa . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli , Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelações Cíveis

0026 . Processo: 0375391-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000330 Indenização. Apelante: Aldemir Antonio Aile . Advogado: Olindo de Oliveira , Miriam Aparecida dos Santos. Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Byara D'tassis Pires , Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelações Cíveis

0027 . Processo: 0376593-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000025 Indenização. Apelante: Jabur Pneus Sa . Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda . Apelado: Ramiro da Mota Santos . Advogado: Helio Buihei Kushiyada . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0376735-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000814 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Amauri Rodrigues . Advogado: Maria do Carmo Santa Rosa Serratto , Cassia Regina Favoretto Vale Bom. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0377157-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000739 Indenização. Apelante: Rosilto Correira de Moraes Junior . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior , Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0378002-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000399 Indenização. Apelante: Jair Avelino de Oliveira . Advogado: Valdeci Eleutério . Apelado: Spaipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: José Carlos Vieira , Marcus Eduardo Peres da Silva. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0379663-0

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000290 Indenização. Apelante: Santander Brasil Seguros Sa . Advogado: Carolina Erzinger Peixer , Maria Regina Zárate Nissel, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Zeniti Ferreira Barbosa . Advogado: Edson Scardua . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0380130-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000692 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Franciely Rita Viel. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Maira L . Advogado: Mara Regina Porcelani , Wanderlei Rodrigues Silva. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0380413-7

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000143 Declaratória. Apelante: Clube de Pesca Pousadas do Rio Paraná . Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho , Rafael Delprá Panichella. Apelado: Julio Alberto Palazzo de Mello . Advogado: João de Mello Sobrinho . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0381460-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000051 Indenização. Apelante: Sergio Luiz Fortunato . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Wroblewski . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0382292-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000875 Indenização. Apelante: Adelferno de Camargo Neto . Advogado: José Carlos da Silva Tristão . Apelado: Autolins Socorro Ltda . Advogado: Celso Ferreira Gonçalves . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0036 . Processo: 0384019-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000626 Indenização. Apelante: Eduardo da Luz Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Eduardo da Luz Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0384103-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000475 Indenização. Apelante: Salute Comercio de Medicamentos Ltda . Advogado: Antônio Carlos Alves Pereira . Apelado: Pedro Sauthier . Advogado: Max Humberto Recuero . Rec.Adesivo: Pedro Sauthier . Advogado: Max Humberto Recuero . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0038 . Processo: 0385111-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072768 Consignação em Pagamento. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Marechal Rondon . Advogado: Rosiane Carvalho Schulman . Apelado: Maria Vitalina de Almeida . Advogado: Jefferson Gustavo Degraf . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0385550-5

Comarca: Paranaíba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000017 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Hamilton José Oliveira , Adriano Kazuo Goto. Apelado: Geralda Aparecida Gonçalves de Carvalho . Advogado: Anderson D'Águila Gonçalves . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0386808-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001218 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Antonio José Fernandes de Souza Júnior . Advogado: Márcia Picanço Prockmann . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0393387-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001001 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Rogério Cassaniga . Advogado: Carlos Araújo Filho , Mariana Kowalski Furlan. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0042 . Processo: 0396968-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000178 Indenização. Apelante: Unimed Regional de Campo Mourão - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda . Advogado: Marcelo Sérgio Pereira . Apelado: Geni Dallastra Boratto . Advogado: Oswaldo Telles , Cassio Lisandro Telles, Eliandra Cristina Winck Fernandes. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0397982-8

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000020 Reparação de Danos. Apelante: Elza Sestak . Advogado: Joel Roberto Hauenstein , Osmar Codolo Franco.

Apelante: Antonio de Souza Santos . Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Apelado: Elza Sestak . Advogado: Joel Roberto Hauenstein , Osmar Codolo Franco. Apelado: Antonio de Souza Santos . Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0399190-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400000682 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski . Apelante: Junior Fernandes de Oliveira (assistido(a)). Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelado: Sociedade Construtora Casablanca Ltda . Advogado: Soraya Almeida Christoffoli Tupan , Julio Cezar Christoffoli. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski . Apelado: Junior Fernandes de Oliveira (assistido(a)). Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0399643-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001104 Declaratória. Apelante: Espólio de Lucia Aparecida Gomes . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0046 . Processo: 0399967-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000957 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Cruz da Silva . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0402085-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001250 Pedido de Assistência. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelado: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos Sc Ltda . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Rosali de Macedo Lino . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0402383-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001087 Cominatória. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier , Karla Maria Trevizani. Apelado: Espólio de Álvaro Amoretti Lisboa . Advogado: Sílvio Binhara , Fabiano Binhara. Interessado: Rosenery Aparecida dos Santos Lisboa (inventariante) . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0049 . Processo: 0403223-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000461 Reparação de Danos. Apelante: Benq Eletroeletrônica Ltda . Advogado: Aurélio Cância Peluso , Willian Marcondes Santana, Humberto Chiesi Filho. Apelado: Rodrigo Rockenbach . Advogado: Rodrigo Rockenbach . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0414793-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000406 Declaratória. Apelante: Nilton Aparecido Scudeler . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0414820-9

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000186 Ressarcimento. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Susana Valéria Galhera , Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelante: Álvaro José Pacco , José Carlos Pacco. Advogado: Rogério Guedes Pereira . Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Valmir Brito de Moraes , Alexandre da Silva Moraes. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0415353-7

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000232 Indenização. Apelante: Milene Marques Correa dos Santos Representado(a). Advogado: João Ivan Borges de Lima . Apelado: Lotário Miguel Scherer , Hospital e Maternidade Santa Cruz. Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0053 . Processo: 0421988-7

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000041 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Anderson Crozariolli Tavares. Apelado: Claudinei Aparecido de Mello . Advogado: Jose Carlos Lima Silva . Rec.Adesivo: Claudinei Aparecido de Mello . Advogado: Jose Carlos Lima Silva . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0054 . Processo: 0422207-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000785 Reparação de Danos. Apelante: Expresso Princesa dos Campos Sa . Advogado: Carlos Werzel . Apelado: Joder de Souza Monteiro Junior , Silvana Garutti Monteiro Alberti, Adriana Garutti Monteiro. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0424808-6

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000487 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodrigo Parreira , Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: João Carvalho de Oliveira . Advogado: Osmar Araújo Soares . Rec.Adesivo: João Carvalho de Oliveira . Advogado: Osmar Araújo Soares . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0056 . Processo: 0426956-5

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000200 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: João Gluszewicz . Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0057 . Processo: 0427442-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074029 Reparação de Danos. Apelante: Fernando Luis Naconeski . Advogado: Marcelo de Oliveira Busato . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Fernando Luis Naconeski . Advogado: Marcelo de Oliveira Busato . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0058 . Processo: 0429194-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Ordinária. Apelante: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Edmar Luiz Costa Junior . Apelado: Iró Lourdes Rigotto Menegat . Advogado: Alexandre Straiotto . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fa-

gundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0430619-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000864 Ordinária. Apelante: Bradesco Saúde Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Fernanda Willie Posniak. Apelado: Ari Carlos Cantele . Advogado: Nelson Batista Pereira . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0431120-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001515 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Danielle Lenzi. Apelante: Andraus Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Fernando Blaskowski . Apelado: Celia Regina Froes . Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior . Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Danielle Lenzi. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0432422-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000250 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelante: Armando Mansano Costa , Paulina Brenzan Mansano. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Armando Mansano Costa , Paulina Brenzan Mansano. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0062 . Processo: 0432996-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001527 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Elizabeth Kaneko . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0063 . Processo: 0433118-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001519 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: Brauner Justino Arcao . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0064 . Processo: 0433248-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001464 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Cicero Ferreira da Silva . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0065 . Processo: 0434078-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030142 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Márcio Antônio Torres. Apelado: Sueli Postai . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Bárbara Leticia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0066 . Processo: 0434541-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001253 Indenização. Apelante: Ademir Pessi . Advogado: Neide Simões Pipa . Apelado: Decorpel Decorações Ltda . Advogado: Oscar João Mugnol . Apelado: Wiegando Olsen Sa . Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettga . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0435193-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000436 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Roseli Campos dos Santos Grasseschi . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Edmilson Nogima. Rec.Adesivo: Roseli Campos dos Santos Grasseschi . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Edmilson Nogima. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0436826-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000172 Indenização. Apelante: Helcio Noel Porrua . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal . Apelado: Soraya Valeria Gonçalves Wendling de Oliveira . Advogado: Milton Ricardo e Silva . Rec.Adesivo: Soraya Valeria Gonçalves Wendling de Oliveira . Advogado: Milton Ricardo e Silva . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0069 . Processo: 0436914-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000129 Indenização. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari . Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Juliano Ricardo Tolentino , Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger. Apelado: Empacotadora de Açucar e Arroz Campiotto Ltda . Advogado: Ideval Inácio de Paula , Larissa Inácio de Paula Nunes. Interessado: Banco de Crédito Nacional SA . Advogado: Genesio Nailor Finger , Ana Paula Finger. Interessado: Industrial Cristiano's Ltda . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0070 . Processo: 0436953-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000256 Indenização. Apelante: Antônia Peres Fávoro (maior de 60 anos), Rail Biazoli. Advogado: Rogério Verdade . Apelante: Recingá Reciclagem de Plásticos Ltda . Advogado: Rogério Verdade . Apelante: Elias Costa e outros, Inês Rodrigues Costa, Márcio Rodrigues Costa, Márcia Rodrigues Costa, Marcelino Rodrigues Costa. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto . Apelado: Elias da Costa , Inês Rodrigues Costa, Márcio Rodrigues Costa, Márcia Rodrigues Costa, Marcelino Rodrigues Costa. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto . Apelado: Ccii Colombo Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Alberto Valério . Apelado: Recingá Reciclagem de Plásticos Ltda . Advogado: Rogério Verdade . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0071 . Processo: 0439618-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000030 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Elidia Canuta da Costa . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0072 . Processo: 0440449-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000814 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Caroline Rupel. Apelado: Carla Rymsza . Advogado: Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues , Sandra Melissa de Medeiros. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0073 . Processo: 0441595-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000213 Cominatória. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Ademir Flores . Advogado: Francesco Amorese . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0074 . Processo: 0442340-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077668 Declaratória. Apelante: Valêncio de Souza . Advogado: Silvio Cesar de Bettio , Marcos Henrique Pascoalini Basilio. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: José Olin-to Nercolini . Apelado: Ruquera Administradora, Assessoria e Corretora de Seguros Ltda . Advogado: Milze Timi Buquera . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0075 . Processo: 0442544-5

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000445 Declaratória. Apelante: Ace Seguradora Sa . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , Patrícia Entler Cimini. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Paulo Maurício Branco, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Indianara Fernandes . Advogado: Lou-rival Raimundo dos Santos , Anderson Fabricio de Aquino. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0076 . Processo: 0443339-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010871 Indenização. Apelante: Glauca Alves . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Apelado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues , Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0444308-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000711 Declaratória. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Laercio Adriano de Mello . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0078 . Processo: 0445029-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003503 Indenização. Apelante: Osmário Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Osmário Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0079 . Processo: 0445496-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000153 Indenização. Apelante: Roseli Moraes Silva . Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho . Apelado: Igapó Sa . Advogado: Jucelina Diniz . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0080 . Processo: 0445610-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400028061 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Pehringer. Apelado: Bernardo Jientara . Advogado: Valdomiro Santin , Dorivaldo Schuler. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0081 . Processo: 0445856-2

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000100 Reparação de Danos. Apelante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/a - Celesc . Advogado: Luiz Felipe Moreira . Apelado: Móveis Semmer Ltda . Advogado: Antonio Mario Koschinski , Carlos Eduardo Koschinski. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0082 . Processo: 0446096-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005435 Indenização. Apelante: Miguel Angelo de Lorenzi . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Miguel Angelo de Lorenzi . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0083 . Processo: 0446590-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002995 Indenização. Apelante: Marlise Dias Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Marlise Dias Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0447021-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000398 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Tome Squenine dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Tome Squenine dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0085 . Processo: 0447027-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000294 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: João Antonio Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: João Antonio Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0086 . Processo: 0447121-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003720 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Antonio Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0087 . Processo: 0447185-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000209 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Amarildo Neves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Amarildo Neves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0088 . Processo: 0447324-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003474 Indenização. Apelante: Vera Siqueira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Vera Siqueira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0089 . Processo: 0447342-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002825 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Bra-

sileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Elídio da Silva Nascimento Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Elídio da Silva Nascimento Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0090 . Processo: 0447370-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001436 Cobrança. Apelante: Rosilda de Fátima Ramos Klupell , Miraci Merlin Perrut. Advogado: Irineu Galeski Junior . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Ouro Preto . Advogado: Lucilena da Silva Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0091 . Processo: 0447573-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000365 Cobrança. Apelante: Valmir Filho Cerqueira Freire , Antonio Luiz Cerqueira Freire. Advogado: Rogério Bueno da Silva . Apelado: Condomínio Edifício Eliane . Advogado: Jeferson Weber . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0092 . Processo: 0447982-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000064 Indenização. Apelante: Bernadete Sviech . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo , Daniele de Oliveira Casara, Fábio Maurício Andreatto, Felipe Soares Vargas. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0093 . Processo: 0448146-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003873 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Teodoro Cardoso Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Teodoro Cardoso Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0094 . Processo: 0448224-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003929 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Celso Luiz Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Celso Luiz Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0095 . Processo: 0449061-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000921 Indenização. Apelante: Roseli Gomes . Advogado: Asbra Michel Mateus Izar . Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0096 . Processo: 0449416-4

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001895 Indenização. Apelante: Jose Everson Zortea . Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte . Apelado: Banco Dibens Sa . Advogado: Sérgio Schulze , Karine Simone Pofahl. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0097 . Processo: 0450283-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001452 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado:

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Mercedes Valadares Rigao . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0098 . Processo: 0450893-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000494 Reparação de Danos. Apelante: Zanco e Teixeira Ltda - Me . Advogado: Fernanda Nedel Scalzilli , Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Fabrício Nedel Scalzilli. Apelado: Miguel Kirchbaner - Me . Advogado: Marcantônio Muniz . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0099 . Processo: 0451703-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000546 Indenização. Apelante: Vivian Eickhoff Maschio . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Rec.Adesivo: Geofrávia Montoza Alvarenga . Advogado: Ivan Martins Tristão . Apelado: Vivian Eickhoff Maschio . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: Geofrávia Montoza Alvarenga . Advogado: Ivan Martins Tristão . Apelado: Jaqueline Delgado Paschoal . Advogado: Jaime Comar . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0100 . Processo: 0452188-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000246 Ação Monitoria. Apelante: Laureci de Jesus Henrique . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelado: Panamericana de Seguros S/a . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0101 . Processo: 0452460-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000034 Indenização. Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Rec.Adesivo: Jacinto Batista Ferreira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Jacinto Batista Ferreira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0102 . Processo: 0452573-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000768 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Margarida Mangold Reichert . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0103 . Processo: 0452598-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000285 Declaratória. Apelante: Cleomar Pickler . Advogado: Jair Aparecido Avansi , Mariane Koefender. Apelado: Ouroclin Assistência À Saúde S/c Ltda. . Advogado: Cláudia Helena Stival , Alida Mariana Van Der Laars. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0104 . Processo: 0452884-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000401 Indenização. Apelante: Edna Franchin Alves . Advogado: Antônio Saura Silva , Everson Souza Saura Silva. Apelado: Indústria Química e Farmacêutica Schering-plough Sa . Advogado: Renata Dequech . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0105 . Processo: 0454487-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000584 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: Metalúrgica Adriane Ltda . Advogado: Neusa Fátima

Refatti , Otávio Gutkoski. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0106 . Processo: 0454546-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Indenização. Apelante: Auto Posto Jangada Ltda . Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak . Rec.Adesivo: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Auto Posto Jangada Ltda . Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0107 . Processo: 0455632-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000346 Cobrança. Apelante: Elias Alexandrino de Souza , Maira de Fatima Vidotti Nunes de Souza. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Condomínio Residencial Marquês do Paraná . Advogado: Lucilena da Silva Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0108 . Processo: 0459539-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001208 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Lucia Elena Viana Pereira . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0109 . Processo: 0460682-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000639 Indenização. Apelante: Dallak Presentes Ltda . Advogado: Alfredo Marcos Silvério . Apelado: Riera Indústria e Comércio . Q. E. M. Ltda Me . Advogado: Ademar José Schalch , Vera Lucia Schalch. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0110 . Processo: 0461147-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000457 Indenização. Apelante: Serasa Sa . Advogado: Mariangela Pernomian de Araújo Medeiros , André Luis Bovo, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Rec.Adesivo: Simone Aparecida Panuncio de Oliveira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Simone Aparecida Panuncio de Oliveira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Serasa Sa . Advogado: Leonardo Roberti Urioste , Alan Maschion Guimarães. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0111 . Processo: 0461569-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000606 Indenização. Apelante: Alvo Loterias . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Apelado: Alceu Luca Branquinho . Advogado: Marcos Luis Sanches . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0112 . Processo: 0461806-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000716 Ressarcimento. Apelante: L C Volpato & Cia Ltda . Advogado: Ronaldo Luiz Barboza . Apelado: Cleverton Tatto . Advogado: Elvis Bittencourt . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0113 . Processo: 0462302-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001194 Indenização. Apelante: Grupo de Comunicação Três S/a . Advogado: Claudio Ribeiro Martins . Apelado: Sibelle Anny Zibetti . Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0114 . Processo: 0464172-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000247 Indenização. Apelante: Helena Marcon . Advogado: Cláudia Rejane Nodari . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipló . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0115 . Processo: 0464659-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000313 Indenização. Apelante: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda . Advogado: Sergio Pinheiro Marcal , Renata Dequech. Rec.Adesivo: Bruno Eduardo Paulino . Advogado: Gisele Asturiano Martins , Lília Sendim Martins, Geraldo Saviani da Silva. Apelado: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda . Advogado: Sergio Pinheiro Marcal , Renata Dequech. Apelado: Bruno Eduardo Paulino . Advogado: Gisele Asturiano Martins , Lília Sendim Martins, Geraldo Saviani da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0116 . Processo: 0464981-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000232 Ordinária. Apelante: Proativos Tecnologia de Ativos Ltda . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Apelado: Correia e Ampessan Ltda . Advogado: Giancarlo Ampessan . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0117 . Processo: 0465631-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001319 Ressarcimento. Apelante: Denilson Cezar Sena . Advogado: Fernando Previdi Motta . Apelado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda . Advogado: Lucilena da Silva Oliveira . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0118 . Processo: 0466414-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000858 Indenização. Apelante: Dilmar Gomes de Almeida . Advogado: Nei de Los Santos Repiso . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Caroline Thon , Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0119 . Processo: 0466471-9

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000029 Indenização. Apelante: Espólio de Willy Neubauer . Advogado: Maurício Flavio Magnani . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0120 . Processo: 0466864-4

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000499 Declaratória. Apelante: Nilo Merhet & Cia Ltda . Advogado: Nêmore Pellissari Lopes . Apelado: Agromen Sementes Agrícolas Ltda . Advogado: Paulo Roberto Novais de Oliveira , Hélio Rubens Pereira Navarro. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0121 . Processo: 0467492-2

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000091 Indenização. Apelante: Roseli da Silva . Advogado: Carlos Ladimir Esteves . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Rodrigo Jonas Savalhia, Michelly Alberti, Josiane Borges. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0122 . Processo: 0467801-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000172 Indenização. Apelante: Wellington José Haenisch . Advogado: Alexandre Postiglione Bühler . Apelado: Banco Panamericano S/a . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0123 . Processo: 0467828-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000327 Indenização. Apelante: André Vilmar Morás . Advogado: Giuzela Machado . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0124 . Processo: 0468140-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000591 Indenização. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Sa . Advogado: Alexandro Freitas da Silva , Léo Marcos Paiola. Apelante: Samuel Roberto Gasqui da Conceição . Advogado: Marcelo Ferreira Meireles . Apelado: Wms Supermercados do Brasil Sa . Advogado: Alexandro Freitas da Silva , Léo Marcos Paiola. Apelado: Samuel Roberto Gasqui da Conceição . Advogado: Marcelo Ferreira Meireles . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0125 . Processo: 0468243-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001361 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Gessi Ribeiro de Moraes . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0126 . Processo: 0468460-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001027 Embargos a Execução. Apelante: Veroni Salete Orqato de Almeida Lara . Advogado: Igo Iwant Losso , Rosane Silveira da Costa. Apelado: Wanda Mazur Beber . Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0127 . Processo: 0468572-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000933 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva , Atílio Augusto Segantin Braga. Apelado: Angelo José Biasi . Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0128 . Processo: 0469216-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000664 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Amabile Ilze da Silva . Advogado: Orivaldo Luzetti . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0129 . Processo: 0469347-0

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000208 Declaratória. Apelante: Lucinéia Daiane dos Santos . Advogado: Dovani Zangari . Apelante: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Lucinéia Daiane dos Santos . Advogado: Dovani Zangari . Apelado: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0130 . Processo: 0469492-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000091 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Danieli Michelon do Valle, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Rodrigo Angelo Tomazi . Advogado: Mônica Helena Ruaro , Ricardo Catani. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0131 . Processo: 0469538-1

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000078 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Juliana Wagner. Apelado: Cecília Wrzecieonek Silveira . Advogado: Adilson Reina Coutinho . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0132 . Processo: 0470027-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000082 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães , Fabiula Schmidt. Apelado: Sérgio Vilar Jacintinho Martins . Advogado: Tibiriça Messias . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0133 . Processo: 0470086-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006000001176 Reparação de Danos. Apelante: Emerson Nascimento Rosa . Advogado: Dicesar Beches Vieira . Apelado: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. . Advogado: Dino Costacurta . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0134 . Processo: 0470210-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000205 Cobrança. Apelante: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai, Airton Peasson. Apelante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Coesp . Advogado: Maria Conceição da Motta . Apelado: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai, Airton Peasson. Apelado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Coesp . Advogado: Maria Conceição da Motta . Apelado: Jairo Alves de Oliveira . Advogado: Ismael José Dezanoski . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0135 . Processo: 0470375-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001363 Indenização. Apelante: Associação Rádio Táxi Paraná . Advogado: Genesio Pontoglio , Maria Inês da Costa. Apelado: Olívio Clarindo Rodrigues . Advogado: Flávia Daniela Esteves Staechehen , Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0136 . Processo: 0470444-1

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000563 Reparação de Danos. Apelante: Gelson Correia de Souza . Advogado: Thiago Ricardo Dutra Ribeiro . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0137 . Processo: 0470553-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000508 Indenização. Apelante: Hdí Seguros S/a . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Anderson Hataqueiama. Apelado: A. J. Fuchs Transportes Ltda. . Advogado: José Madson dos Reis . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0138 . Processo: 0470622-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000631 Cobrança. Apelante: Wong Chung King . Ad-

vogado:Ari Borges Monteiro . Apelante: Paulo Giovanni Fornazari . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari . Apelado: Marder Construções Cívís Ltda . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari , Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado: Condomínio Residencial Villa Mirafiori . Advogado: Marcia Miglioli de Carvalho . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0139 . Processo: 0471089-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000651 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Erico Fernando Vantini Martinez , Simone Caroline Vantini Martinez. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0140 . Processo: 0471226-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000369 Indenização. Apelante: Angelica Sanae Azuma , Elza Namie Azuma (maior de 60 anos), Marcelo Kohata de Toledo, Milka Inês Kohata de Toledo, Edemar Hanusch, João Gabriel da Silva (maior de 60 anos), Luiz Pinteño (maior de 60 anos), Elza Santos de Oliveira, Josiane Sartorello Lisboa, Claudia Granzottí Cavéquia, Paulo Sérgio Tagata. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi . Apelado: Romilda Ruguia Zielke , Teresinha Elsa Bounflenher Zilke, Eldomar Zielke. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0141 . Processo: 0471478-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001084 Indenização. Apelante: Ana Conceição da Luz . Advogado: Elmira Muller . Apelado: Marilza Ester Segalla , Edivaldo Mendes Magalhães Junior. Advogado: Adler Van Grisbach Woczikosky . Apelado: Sul Amércia Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0142 . Processo: 0472000-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001532 Reparação de Danos. Apelante: Wm Supermercados do Brasil Sa . Advogado: Fernanda Americo Duarte . Apelado: Roberto Ferreira da Maia . Advogado: Wilmar Alvino da Silva , Carolina Borges Cordeiro. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0143 . Processo: 0472202-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000024 Prestação de Contas. Apelante: Sandra Mara de Almeida . Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo , Nilson Roberto Martins Garcia. Apelado: Angelina Bessa Lena , Jacob Novochado, Terezinha Ines Lindner, Vera Juliana Bratachevits, Condomínio Edifício Zodiaco. Advogado: Luis Mollossi . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0144 . Processo: 0472429-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001014 Cobrança. Apelante: Andréia Kurahashi . Advogado: João Carlos Flor Júnior , Roque Júnior de Holanda Melo. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Lama Ibrahim , Ciro Bruning. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0145 . Processo: 0472819-6

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000782 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Rec.Adesivo: Dorça de Souza Escoriça . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Rec.Adesivo: Dorça de Souza Escoriça . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0146 . Processo: 0473889-2

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000439 Reparação de Danos. Apelante: Domingos Boroti . Advogado: Samantha T. Gonçalves Lima . Apelado: Emerson José Sperandio . Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0147 . Processo: 0474218-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000335 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Apelado: Maria Isabel Rutes . Advogado: Aduato Rivaealt da Fonseca . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0148 . Processo: 0474253-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080778 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Letícia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Gabriel Elias Fernandes Moreira . Advogado: Claudio Freitas Mallmann , José Bruno de Azevedo Oliveira. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0149 . Processo: 0474360-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000078241 Cobrança. Apelante: Condomínio Vertical Edifício São Pedro . Advogado: Wagner Cardeal Oganuskas , Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Sa . Advogado: Ciro Bruning , Fernanda Ribeiro de Souza. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0150 . Processo: 0474481-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001580 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Natasha Morilla Cunha. Apelado: Maria Aparecida Silvério . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0151 . Processo: 0476235-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000371 Cominatória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelado: Cladis Clielmina Lira Shioccet . Advogado: Rosalva Rossane Meneghini . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0152 . Processo: 0476445-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000040 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Cláudia Elisa Mariucci Pimenta, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges. Apelado: Joana Sarza (maior de 60 anos). Advogado: Julmara Luiza Hubner . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0153 . Processo: 0476814-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000548 Reparação de Danos. Apelante: Juliano Gusso Lisboa , Luciana Esmanhato. Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira , Ana Paula Myszczyk. Apelado: Posto de Combustível Vig . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0154 . Processo: 0476975-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001451 Indenização. Apelante: Jakspel Comércio de Artigos Para Escritório Ltda . Advogado: Arcendino Antonio Souza Júnior . Apelante: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jakspel Comércio de Artigos Para Escritório Ltda . Advogado: Arcendino

Antonio Souza Júnior . Apelado: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0155 . Processo: 0477072-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001115 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranção Junior, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Doraci Aparecida Moro . Advogado: LÍlian Penkal . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0156 . Processo: 0477308-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001182 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros - Brasil S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Maria Alves Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0157 . Processo: 0478137-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600006569 Indenização. Apelante: José Sílvio Gori Filho . Advogado: José Sílvio Gori Filho . Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: José Sílvio Gori Filho . Advogado: José Sílvio Gori Filho . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0158 . Processo: 0478453-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000908 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ana Paula Magalhães , Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Rec.Adesivo: Salete Rossini Pelentir , Valdemiro Adolfo Onofre, Inês Wessling Onofre, Maira Orildes Vieira. Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Salete Rossini Pelentir , Valdemiro Adolfo Onofre, Inês Wessling Onofre, Maira Orildes Vieira. Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0159 . Processo: 0478632-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000904 Cobrança. Apelante: Mafre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Valdir Jesus de Souza . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0160 . Processo: 0479392-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001057 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Juvinno dos Santos , Jesus Vieira dos Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0161 . Processo: 0480470-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001003 Cobrança. Apelante: Marlene Aparecida de Oliveira . Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Village Champagnat . Advogado: Semifredo Carlos Moioli , Mauro Aparecido. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0162 . Processo: 0480632-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000039 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Alcino Lemes de Moraes (maior de 60 anos), Rita Honório de Araújo (maior de 60 anos). Advoga-

do: Elizabeth Rao . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0163 . Processo: 0481588-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001321 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Márcia Fernandes Bezerra. Rec.Adesivo: Darci dos Santos . Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelado: Darci dos Santos . Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Márcia Fernandes Bezerra. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0164 . Processo: 0481745-0

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000066 Indenização. Apelante: Damião Silva de Lacerda . Advogado: Elizabeth Massumi Toi , Marcelo Keiiti Matsuguma. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Apelante: Vando Gonçalves de Azevedo , Francisco Carlos do Nascimento, Transportadora Nascimento Mandaguauçu Ltda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza . Apelado: Damião Silva de Lacerda . Advogado: Elizabeth Massumi Toi , Marcelo Keiiti Matsuguma. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Apelado: Vando Gonçalves de Azevedo , Francisco Carlos do Nascimento, Transportadora Nascimento Mandaguauçu Ltda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0165 . Processo: 0482640-4

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000161 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguradora Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Apelado: Diego Candeia Cardoso . Advogado: Orivaldo Luzetti . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0166 . Processo: 0483145-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000363 Indenização. Apelante: Brascarton Comércio de Cartões Ltda . Advogado: Guaraci de Melo Maciel . Apelado: Maria Angela Krzesinsky . Advogado: Marcos Sung Il Jo . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0167 . Processo: 0483562-9

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000333 Declaratória. Apelante: Aparecida Isabel da Silva Liberal . Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelante: Tecnologia Bancária Sa . Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan . Apelado: Aparecida Isabel da Silva Liberal . Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelado: Tecnologia Bancária Sa . Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0168 . Processo: 0484272-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000324 Cobrança. Apelante: Ruth da Silva Alves . Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0169 . Processo: 0484273-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000298 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Leisimar de Jesus Reis . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0170 . Processo: 0484338-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001311 Embargos a Arrematação. Apelante: Ivone Struck . Advogado: Ivone Struck , Rubens Madini. Apelado: Condomínio Edifício Sheffield . Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio

da Silveira Filho

Apelação Cível

0171 . Processo: 0484383-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001405 Ressarcimento. Apelante: Brudie Seg - Administradora e Corretora de Seguros Ltda . Advogado: Sílvio Espindola . Rec.Adesivo: Weltweit - Ensino Tecnico de Idioma Ltda . Advogado: Vicente Ganter de Moraes . Apelado: Brudie Seg - Administradora e Corretora de Seguros Ltda . Advogado: Sílvio Espindola . Apelado: Weltweit - Ensino Tecnico de Idioma Ltda . Advogado: Vicente Ganter de Moraes . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0172 . Processo: 0484930-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000872 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Efigênia Barboza de Paula . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0173 . Processo: 0485082-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000958 Indenização. Apelante: Formatual Comercio de Moveis Ltda . Advogado: Waldemar de Moura , Waldemar de Moura Junior. Apelado: Alexandre Gomes Rodrigues . Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0174 . Processo: 0485432-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000138 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Levino Rocha de Santana (maior de 60 anos), Helena Campos Ruas de Santana (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0175 . Processo: 0485655-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000950 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Fabrício Zilotti. Apelado: Mundotica - Comercio de Materiais Oticos Ltda - Me . Advogado: Adilson Pereira Lopes . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0176 . Processo: 0485883-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000719 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Emilia Dias Vargas , Ivete Giovana Wingert dos Santos, Marli Aparecida Ramos do Amaral, Zulmira Gonçalves. Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Emilia Dias Vargas , Ivete Giovana Wingert dos Santos, Marli Aparecida Ramos do Amaral, Zulmira Gonçalves. Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0177 . Processo: 0486017-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000121 Indenização. Apelante: Radja Comércio de Combustíveis de Conveniência Ltda . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Rec.Adesivo: Marcelo Garcia Requena . Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo . Apelado: Marcelo Garcia Requena . Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo . Apelado: Radja Comércio de Combustíveis de Conveniência Ltda . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0178 . Processo: 0486156-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000379 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Antonia Jurema

Melo Garrett . Advogado: Lidiane Monali do Rocio Portella , Erika Medeiros Krugel. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0179 . Processo: 0486250-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001170 Cobrança. Apelante: Silvestre de Souza de Campos , Silvestre Sabino de Campos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Alberto José Zerbato , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0180 . Processo: 0486355-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000805 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Maria Rita da Silva Urbanski . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0181 . Processo: 0486514-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200073807 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Hotsul - Hotéis do Sul Ltda . Advogado: Brasil Paraná de Cristo II . Apelado: Hospedare Assessoria Hoteleira Ltda . Advogado: Roberto Antonio Rolim . Apelado: Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros Sa . Advogado: Lourival Barão Marques . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0182 . Processo: 0486547-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000071 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Reny Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Danielli Patricia do Amaral . Advogado: Darci Heerdt . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0183 . Processo: 0486893-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000576 Indenização. Apelante: Framaco Comércio de Materiais de Construção Ltda . Advogado: Luciano Dalmolin . Apelado: Joares Mello dos Santos & Cia Ltda . Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0184 . Processo: 0487101-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001656 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Jose Carlos Franco , Maria de Lourdes Franco Rodrigues. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0185 . Processo: 0487429-5

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000975 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Elce Maria da Silva . Advogado: Marcos José de Paula . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0186 . Processo: 0487592-3

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000110 Cobrança. Apelante: Antonio Vicente de Cezaro . Advogado: Rodrigo Corona Menegassi . Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa . Advogado: Vania Regina Manesso , Igor Filus Ludkevitch. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0187 . Processo: 0487618-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001019 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Janaina Giozza Avila , Gustavo Saldanha Suchy, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Neusa Barbosa

Pedron . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0188 . Processo: 0487859-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000725 Indenização. Apelante: Maria Cecília Dias Cardenas . Advogado: José Carlos Alves Silva . Rec.Adesivo: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Maria Cecilia Dias Cardenas . Advogado: José Carlos Alves Silva . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0189 . Processo: 0488883-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000721 Cobrança. Apelante: Centauro Seguros S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Lucas Gomes de Oliveira . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0190 . Processo: 0489119-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000364 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Rafael Bagio Berbicz , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Neuzeli Terezinha Batista Cruz de Lima , Maria Magdalena Baptista (maior de 60 anos), Sirlei Cordeiro Ferraz, Maria Veronica dos Santos (maior de 60 anos), Eurides Jair Batista, Nelio Batista, Nery Batista, Antonio Artur Batista Cordeiro. Advogado: José Claudio Del Claro . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0191 . Processo: 0489203-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000234 Reparação de Danos. Apelante: Eliseu dos Santos . Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos . Apelado: Castulo Freire Duarte . Advogado: Vilson Dreher . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0192 . Processo: 0489263-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001246 Indenização. Apelante: Avon Cosméticos Ltda . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti . Apelado: Mariana Aparecida Farago de Mello . Advogado: Rubens Cesar Telles Florenzano . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0193 . Processo: 0489829-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001123 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rafael de Paula Sirigatti. Apelado: Neide Aparecida Zander . Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0194 . Processo: 0490196-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000466 Cobrança. Apelante: Rosina da Silva Ribeiro , Lori Pedro da Silva Ribeiro. Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Isabella Cabral Kistner. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0195 . Processo: 0490222-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000192 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Valdir Muller . Advogado: Jonatas Fernandes Neves , Virgilio Cesar de Melo. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0196 . Processo: 0490686-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001707 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Walter José Souza Buzati . Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka . Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: Rogégio Marcio Beraldi Biguette . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0197 . Processo: 0490783-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001144 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelado: Edson Carlos Venâncio de Paula . Advogado: Filipe Alves da Mota . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0198 . Processo: 0490871-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001025 Cobrança. Apelante: Valdelice Parize de Souza . Advogado: Antonio Carlos Cantoni , Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0199 . Processo: 0490934-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000030140 Embargos a Execução. Apelante: Penedo Construções e Empreendimentos Ltda. . Advogado: Samira de Fatima Nabbouh Abreu . Apelado: Condomínio do Edifício Augustus . Advogado: Rubens Brasolin . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0200 . Processo: 0491014-3

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000240 Declaratória. Apelante: Irmãos Jabur Sa - Veículos e Pertences . Advogado: Leonardo Francis . Apelante: Persius A Sampaio & Cia Ltda . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0201 . Processo: 0491155-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000797 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas , Paulo Cesar Braga Menescal, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Terezinha Maria do Rocio Andreatta Ferrari . Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0202 . Processo: 0491417-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000335 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas , Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Derlis Marcial Gonzelaz Genez . Advogado: Graciella Baranowski . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0203 . Processo: 0491452-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000362 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Res. Tocantins . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Apelado: Veralice Pazzotti . Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0204 . Processo: 0491595-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000316 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior , Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Celso Alves dos Santos . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. João Do-

mingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0205 . Processo: 0491755-9

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000127 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: João Lopes , Vanda Regina Zani Lopes. Advogado: Mauro Aparecido , Pablo Eduardo Soller. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0206 . Processo: 0491966-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001170 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Angelo Moschen , Aracy Moschen. Advogado: Ernani José Pera Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0207 . Processo: 0492061-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000648 Indenização. Apelante: Regina Célia Baggio . Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva . Apelado: Banco do Estado do Paraná SA , Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0208 . Processo: 0492371-7

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000297 Indenização. Apelante: Viação Garcia Ltda . Advogado: Marylisa Leonor Francisco Balbino . Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Vladimir Castro Jordao . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0209 . Processo: 0492376-2

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000355 Indenização. Apelante: Universal Leaf Tabacos Ltda . Advogado: Caciuz Alberto Schuh . Apelado: Antonio Laurindo dos Santos . Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos , Cesar Dirlei de Almeida. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0210 . Processo: 0492733-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001384 Exibição. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Alicia Xavier Peres (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cesar Camargo de Oliveira. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0211 . Processo: 0493667-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000809 Reparação de Danos. Apelante: Associação de Ensino Versalhes - Uniandrade. Advogado: Liz Helena Raposo , Márcia dos Santos Barão. Rec.Adesivo: Edeneusa Afonso . Advogado: Antelmo João Bernartt Filho , Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt. Apelado: Associação de Ensino Versalhes - Uniandrade . Advogado: Liz Helena Raposo , Márcia dos Santos Barão. Apelado: Edeneusa Afonso . Advogado: Antelmo João Bernartt Filho , Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0212 . Processo: 0493678-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000118 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Elizabeth Ferreira Calixto . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0213 . Processo: 0493808-3

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000035 Indenização. Apelante: Ibi Administradora e Promotora Ltda . Advogado: Cláudia Bueno Gomes . Apelado: Osvaldo da Silva . Advogado: Mario Cezar Tomazoni . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0214 . Processo: 0494264-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000047647 Indenização. Apelante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba . Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira , Anne Marie Ferreira. Apelante: Luiz da Rosa Soares . Advogado: Marisa Ferreira de Souza Dutra . Apelado: Associação dos Lojistas do Shopping Popular de Curitiba . Advogado: Osnir Mayer , Katia Regina Rocha Ramos. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba . Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira , Anne Marie Ferreira. Apelado: Luiz da Rosa Soares . Advogado: Marisa Ferreira de Souza Dutra . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0215 . Processo: 0494524-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000527 Execução. Apelante: Suziley Brogio , Lawana Brogio San Juan Romanelli. Advogado: Fernando Chin Fei , Eunice do Carmo Salles Bina. Apelado: Federal de Seguros S.a. . Advogado: Luiz Carlos da Silva , Luís Carlos Barreto, Marcelo Crissanto Mallin. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0216 . Processo: 0494560-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000495 Indenização. Apelante: Neusa Wittt Ribeiro . Advogado: Jonas Borges , Fagner Schneider. Apelado: Milton Hiromu Kungai . Advogado: Patrick Gai Mercer . Apelado: Cruz Vermelha Brasileira - Filial Paraná . Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo , Lincoln Luiz Herrera Rocha. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0217 . Processo: 0495229-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000589 Indenização. Apelante: Alba Natalina dos Santos . Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior . Apelado: Transporte Coletivos Pérola do Oeste Ltda . Advogado: Cláudio Rotunno . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0218 . Processo: 0495448-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000194 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Sebastião Armando Pereira . Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0219 . Processo: 0495679-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000182 Cobrança. Apelante: Marcoa Aurélio de Abreu Rodrigues e Silva . Advogado: Renato Oliveira de Araújo , Dante Manoel Prouença Júnior. Apelado: Associação Alphaville Graciosa Residencial . Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0220 . Processo: 0495816-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000445 Ordinária de Cobrança. Apelante: Darci Gomes . Advogado: Gustavo Aydar de Brito . Apelado: Hsbc Seguros Sa . Advogado: Luiz Assi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0221 . Processo: 0495921-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000189 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Maria Antonia

Moreira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Antonia Moreira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0222 . Processo: 0496620-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001386 Ordinária de Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Roberto Carlos Correa , Jussara de Melo. Advogado: Ernani José Pera Junior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0223 . Processo: 0496739-5

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000047 Indenização. Apelante: Paulo Eduard Fadel Telles . Advogado: Leopoldo Linhares Marochi . Apelado: Banco Itau SA . Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo , Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0224 . Processo: 0496977-5

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000150 Declaratória. Apelante: Veneza Comércio de Combustíveis Ltda. . Advogado: Massaki Fujimura Júnior . Apelado: Iraci de Bortoli . Advogado: Osvaldo Chighero Og-suko Chui . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0225 . Processo: 0497436-3

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000043 Reparação de Danos. Apelante: Massayoshi Tatesuzi . Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda . Apelante: Clínica Médico Social de Mandaguari . Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva . Apelado: Pedro Joaquim de Santana . Advogado: Wedson José Pierobon , Lázaro Valter Monteiro. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0226 . Processo: 0497582-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001021 Indenização. Apelante: Sul Financeira Sa, Crédito, Financiamentos e Investimentos . Advogado: Nilceli Araújo . Apelado: Vera Lucia Vieira . Advogado: Michael Rafael Tormes . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0227 . Processo: 0497900-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000299 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelante: Clíceu Biratan Thomaz Brasileiro , Benedito Machado (maior de 60 anos), Maria Natividade Soares da Silva, Gerson Efigenio Canto, Maria Eliete de Oliveira. Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Clíceu Biratan Thomaz Brasileiro , Benedito Machado (maior de 60 anos), Maria Natividade Soares da Silva, Gerson Efigenio Canto, Maria Eliete de Oliveira. Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0228 . Processo: 0498070-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000436 Cautelar Inominada. Apelante: Unimed Cascavel-cooperativa de Trabalho Médico Ltda . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco , Eneida Tavares de Lima Fettback, Camila de Souza Albino, Breno Fagundes Ramos. Apelado: Odilon Erico Froelich Filho . Advogado: Leila Regiane Fusinato , José Fernando Marucci. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0229 . Processo: 0498162-2

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200700000332 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano S/a . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Apelado: José Bernardino de Jesus . Advogado: Idmara Blasco Barossi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0230 . Processo: 0498208-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079421 Cobrança. Apelante: Marcos Aurélio Blitzkow . Advogado: Victor Geraldo Jorge . Apelado: Condomínio Edifício Residencial Ilha Di Capri . Advogado: Ideraldo José Appi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0231 . Processo: 0498438-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001261 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Laura Alves dos Santos . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0232 . Processo: 0499225-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001149 Cobrança. Apelante: Cleiton Martins . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Apelado: Centauro Seguradora Sa . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0233 . Processo: 0499980-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000730 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Rec.Adesivo: Edson José Rodrigues dos Santos . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Apelado: Edson José Rodrigues dos Santos . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0234 . Processo: 0500128-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001135 Ordinária. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Esdras Ubirajara Vitória Dutra , João Américo Donadelli, Maicon Deive Rosa, Silmari Godoi de Araújo. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0235 . Processo: 0500181-0

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000043 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Márcia Regina Angeli , Mara Regina Angeli, José João Angeli Júnior, Irajá Antônio Angeli. Advogado: Anderson Mangini Armani . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0236 . Processo: 0500360-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001254 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Hamilton Alves , Raimundo Lopes da Silva, Altina Elisa da Silva, Alzira Alves de Oliveira. Advogado: Aduino Rivaelte da Fonseca . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Departamento Judiciário Emitido em 30/06/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Sector de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/07/2008 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05640 e 2008.05635 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível a realizar-se em 08/07/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0453089-6
Adyr Raitani Júnior	018	0502069-7
Alceu Schwegler	001	0451786-2
	020	0464527-8
Alessandro Frederico de Paula	003	0404114-3
Alexandre Barbosa da Silva	007	0480115-8
Altivo Augusto Alves Meyer	011	0463410-4
Amauri Carlos Erzinger	007	0480115-8
Anna M de Toledo Coelho	019	0460512-1
Antonio Linares Filho	006	0477656-9
Ari Carlos Cantele	020	0464527-8
Ariana Vieira de Lima	011	0463410-4
Arli Pinto da Silva	003	0404114-3
Camila Monteiro Pullin	012	0464851-9
Carlos Alexandre Lima de Souza	008	0481973-4
Carlos Augusto Antunes	011	0463410-4
	013	0481833-5
	012	0464851-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	001	0451786-2
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0462646-0

	013	0481833-5
Cláudia de Souza Haus	017	0498544-4
Claudio Roberto Pereira	009	0484455-3
Cristiane Maria Haggi Favero	015	0485709-0
Cristina Hatschbach Maciel	006	0477656-9
Cybele de Fatima Oliveira	008	0481973-4
Dante Tadeu de Santana	015	0485709-0
David Bessa Alves	010	0458904-8
Douglas Galvão Vilardo	014	0483550-9
Eliane Cristina Rossi Chevalier	005	0477033-6
Ellen Patricia Chini	009	0484455-3

Fabio Artigas Grillo	012	0464851-9
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	019	0460512-1
Francisco de Assis Praxedes	010	0458904-8
Gislaine de Carvalho	004	0462646-0
Guilherme Grummt Wolf	004	0462646-0
Guilherme Zorato	018	0502069-7
Hugo Raitani	018	0502069-7
Ivo Ericsson Camargo de Lima	006	0477656-9
Jamil Ibrahim Tawil Filho	013	0481833-5
João Batista dos Anjos	014	0483550-9
João Carlos de Oliveira Júnior	002	0453089-6
Jorge Wadih Tahech	003	0404114-3
José Virgílio Castelo B. R. Neto	006	0477656-9
Karem Oliveira	003	0404114-3
Laércio Fondazzi	008	0481973-4
Lucius Marcus Oliveira	001	0451786-2
	002	0453089-6
	020	0464527-8
	008	0481973-4

Luiz Eduardo Volpato	008	0481973-4
Manoel Henrique Maingué	001	0451786-2
	002	0453089-6
	004	0462646-0
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	018	0502069-7
Marcelo Augusto Sella	007	0480115-8
Marcelo Luiz Hille	002	0453089-6
Marco Antonio Michna	006	0477656-9
Marco Antonio Peres	019	0460512-1
Maria Aparecida Silva G. d. Cunha	004	0462646-0
Mario Augusto Couto Rocha	008	0481973-4
Mauro Shigumitsu Yamamoto	009	0484455-3
Nelson Cordeiro Justus	006	0477656-9
Noeme Francisco Siqueira	008	0481973-4
Oswaldo Americo de Souza Junior	005	0477033-6
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	002	0453089-6
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0451786-2
	002	0453089-6
	004	0462646-0

Regiane de Oliveira Andreola	005	0477033-6
Roberto Machado Filho	016	0487377-6
Roberto Wypych Junior	007	0480115-8
Rodrigo Mendes dos Santos	011	0463410-4
Ruy José Miranda Ratten	001	0451786-2
Sania Stefani	009	0484455-3
Silvia Maria de Melo Rosa	017	0498544-4
Silvio Henrique Marques Júnior	008	0481973-4
	010	0458904-8
Thais Ferraz Martin Robles	005	0477033-6
Valéria Martins Oliveira	002	0453089-6
Wesley Vendruscolo	018	0502069-7

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0451786-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Herbert Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ruy José Miranda Ratten, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0453089-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Impetrante: Obra Prima Engenharia Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Sérgio Rodrigues)

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0404114-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000042 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Karem Oliveira . Agravado: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozo Ltda . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Arli Pinto da Silva, Alessandro Frederico de Paula. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Desª Dulce Maria Cecconi)

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0462646-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032993 Mandado de Segurança. Agravante: Café Damasco Sa . Advogado: Guilherme Grummt Wolf , Gislaine de Carvalho, Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0477033-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000356 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Ellen Patricia Chini , Regiane de Oliveira Andreola, Thais Ferraz Martin Robles. Agravado: Maria Aparecida Pantaleão dos Santos . Advogado: Osvaldo Americo de Souza Junior . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0477656-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000105 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Marco Antonio Michna , Cybele de Fatima Oliveira, Ivo Ericsson Camargo de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Nelson Cordeiro Justus , José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Antonio Linares Filho. Litis Passivo: Município de Cascavel . Advogado: Nelson Cordeiro Justus , José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Antonio Linares Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0480115-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001678 Embargos a Execução. Agravante: Badotti Alimentos Ltda . Advogado: Marcelo Augusto Sella , Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Alexandre Barbosa da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0481973-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000582 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza , Noeme Francisco Siqueira, Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Dante Tadeu de Santana, Mario Augusto Couto Rocha. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0484455-3

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001069 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Ellen Patricia Chini , Mauro Shigumitsu Yamamoto, Cristiane Maria Haggi Favero. Agravado: Loteadora Tupy Sc Ltda . Advogado: Sania Stefani . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0010 . Processo: 0458904-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20070000039 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Douglas Galvão Vilardo , Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Sérgio José Mesti , Ione Pedrozo Coelho Menezes, Carlos Alberto Facco, Luci Leia Lopes Leal, Paulo Davi Ionta, Miriam Tanaka, Cesar Fernando Moro, Rubem Silverio de Oliveira Junior. Advogado: Francisco de Assis Praxedes . Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Rubens Oliveira Fontoura). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Sérgio Rodrigues)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0011 . Processo: 0463410-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048609 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes . Apelado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. . Advogado: Ariana Vieira de Lima , Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende). Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0012 . Processo: 0464851-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000354 Mandado de Segurança. Apelante: Indústria Trevo Ltda. . Advogado: Fabio Artigas Grillo , Camila Monteiro Pullin. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível e Reexame Necessário

0013 . Processo: 0481833-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048217 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná , Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes , Cláudia de Souza Haus. Apelado: Vigia Instrumentos Eletrônicos Sa . Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho . Interessado: Delegado da Receita Estadual do Paraná . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0483550-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300013448 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Apelado: Espolio de Antonio Taborda Ziemer , Maria Helena Taborda Durzki, Dario Danubio Durzki, João Felipe Taborda Ziemer, Jussara Taborda Bernieri, Roberto Bernieri, Luiz Antonio Ziemer, Maristela Taborda Gracioto, José Odair Gracioto, Raquel Ofir de Jesus Taborda Lara, João Carlos Rocha Lara. Advogado: João Batista dos Anjos . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0015 . Processo: 0485709-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000698 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Cristina Hatschbach Maciel . Apelado: Previcar Ltda . Advogado: David Bessa Alves . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0487377-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500115858 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Machado Filho . Apelado: Apomix Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0017 . Processo: 0498544-4

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária:

ria: 200700001963 Declaratória. Apelante: Município de Ribeirão do Pinhal . Advogado: Claudio Roberto Pereira . Apelado: Aparecido Lima Goularte . Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa . Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

Apelação Cível

0018 . Processo: 0502069-7

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000319 Embargos do Devedor. Apelante: Valdar Móveis Ltda . Advogado: Hugo Raitani , Adyr Raitani Júnior, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo , Guilherme Zorato. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Reexame Necessário

0019 . Processo: 0460512-1

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000042 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Etevlina Rodrigues Gonçalves . Advogado: Anna M de Toledo Coelho , Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Réu: Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio , Chefe do Departamento de Cadastro e Receitas do Município de São Jorge do Patrocínio. Advogado: Marco Antonio Peres . Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Reexame Necessário

0020 . Processo: 0464527-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048844 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Stein Telecom Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Réu: Chefe da 1ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná . Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Departamento Judiciário Emitido em 30/06/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 08/07/2008 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05644 e 2008.05645 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 08/07/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antônio Moris Cury	005	0316088-7
Carlos Augusto Antunes	001	0454421-8
	009	0465406-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0454421-8
	003	0489017-3
Carolina Fonseca Wensersky	010	0468071-7
Cibele Koehler	014	0499936-6
Cláudio Manoel Silva Bega	009	0465406-8
Denise de Fátima Stadler	006	0461210-6
Edgar David Gusso	005	0316088-7
Estefania Maria de Q. Barboza	010	0468071-7
Estevam Capriotti Filho	005	0316088-7
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	011	0485215-3
Fabiano André Ferreira	016	0502312-3
	017	0502415-9
Fernando Almeida de Oliveira	007	0461304-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	013	0492649-0
Gilberto Sentinelo	015	0500123-8
Gislaine de Carvalho	002	0485318-9
Guilherme Grummt Wolf	002	0485318-9
Harry Cristhian E. Czelusniak	006	0461210-6
Josafá Antonio Lemes	001	0454421-8
José Antônio de Andrade Alcântara	005	0316088-7
José Pedro de Paula Soares	007	0461304-3
Leoberto Luís Bazzaneze	005	0316088-7
Luciano Salimene	004	0493953-3
Luís Enrique Bruno Servilha	004	0493953-3
Luiz Alfredo Boareto	013	0492649-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	013	0492649-0
Luiz Renato Arruda Brasil	015	0500123-8
Manoel Henrique Maingué	001	0454421-8
Márcio Luiz Ferreira da Silva	012	0487812-0
Maria Aparecida Silva G. d. Cunha	002	0485318-9
Maria de Fátima de S. D. Klaser	003	0489017-3
Marisa da Silva Sigulo	003	0489017-3
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	010	0468071-7
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	008	0462337-6
Michel Laurenti	001	0454421-8
Nelson Anciutti Bronislowski	006	0461210-6
	008	0462337-6
Nelson Souza Neto	013	0492649-0
Nilton Cezar Montagner	003	0489017-3
Paulo Madeira	016	0502312-3

	017	0502415-9
Rodrigo Shirai	014	0499936-6
Rogério Alan Stahnke	001	0454421-8
Samuel Martins	012	0487812-0
Sérgio Zadorosny Filho	011	0485215-3
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	003	0489017-3
Wellington de Lima Andraus	016	0502312-3
	017	0502415-9

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0454421-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rei das Fechaduras Ltda . Advogado: Michel Laurenti , Josafá Antonio Lemes, Rogério Alan Stahnke. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Valter Ressel

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0485318-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033494 Mandado de Segurança. Agravante: Ítalo Supermercados Ltda . Advogado: Gislaïne de Carvalho , Guilherme Grummt Wolf, Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Silvio Dias)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0489017-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000116 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo , Marisa da Silva Sigulo, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravado: Expresso Rio Grande São Paulo Sa . Normo Casimiro Chies, Lauro Aloysio Chies, Plínio Inácio Kieling. Advogado: Maria de Fátima de Souza Dias Klaser , Nilton Cezar Montagner. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0493953-3

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000633 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Cornélio Procopio . Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha . Agravado: Ary Feriato . Advogado: Luciano Salimene . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0005 . Processo: 0316088-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041181 Declaratória. Apelante: Organização Social de Luto de Curitiba Sc Ltda . Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze , José Antônio de Andrade Alcântara. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Estevam Capriotti Filho , Edgar David Gusso, Antônio Moris Cury. Apelado: Organização Social de Luto de Curitiba Sc Ltda . Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze , José Antônio de Andrade Alcântara. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Silvio Dias)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0461210-6

Comarca: Teixeira Soares.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000082 Repetição de Indébito. Apelante: Rosalina de Jesus Santos (maior de 60 anos). Advogado: Nelson Anciutti Bronislowski , Denise de Fátima Stadler. Apelado: Município de Teixeira Soares . Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak , Denise de Fátima Stadler. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0007 . Processo: 0461304-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026338 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Fernando Almeida de Oliveira . Apelante: Elo Sistemas Eletronicos Ltda . Advogado: José Pedro de Paula Soares . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0008 . Processo: 0462337-6

Comarca: Teixeira Soares.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000109 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares . Advogado: Nelson Anciutti Bronislowski . Rec.Adesivo: Escolástica da Paixão Muchinski (maior de 60 anos). Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba . Apelado: Município de Teixeira Soares . Advogado: Nelson Anciutti Bronislowski . Apelado: Escolástica da Paixão Muchinski (maior de 60 anos). Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0009 . Processo: 0465406-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000746 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Apelado: Speed Combustíveis Ltda . Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0010 . Processo: 0468071-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700048033 Anulatória. Apelante: Igreja Pentecostal Deus É Amor . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Carolina Fonseca Wensersky. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0485215-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000049 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes . Apelado: Laminalle Industria e Comércio de Madeiras Ltda . Advogado: Sérgio Zadorosny Filho . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0012 . Processo: 0487812-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041591 Declaratória. Apelante: Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Sa . Advogado: Samuel Martins . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Silvio Dias)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0013 . Processo: 0492649-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000042 Anulatória. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Souza Neto , Luiz Alfredo Boareto. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0014 . Processo: 0499936-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043672 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler . Apelado: Massa Falida de Vidragaria Comete do Paraná . Advogado: Rodrigo Shirai . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0015 . Processo: 0500123-8

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000666 Cobrança. Apelante: Sindicato Rural Patronal de Astorga , Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Irene de Assis Sentinelo , Adalberto Santinello, João Sentinelo, Guilherme Sentinelo, Gilberto Sentinelo. Advogado: Gilberto Sentinelo . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0016 . Processo: 0502312-3

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000151 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus . Advogado: Wellington de Lima Andraus . Apelante: Município de Wenceslau Braz . Advogado: Fabiano André Ferreira , Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus . Advogado: Wellington de Lima Andraus . Apelado: Município de Wenceslau Braz . Advogado: Fabiano André Ferreira , Paulo Madeira. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Silvio Dias)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0502415-9

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000152 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus . Advogado: Wellington de Lima Andraus . Apelante: Município de Wenceslau Braz . Advogado: Fabiano André Ferreira , Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus . Advogado: Wellington de Lima Andraus . Apelado: Município de Wenceslau Braz . Advogado: Fabiano André Ferreira , Paulo Madeira. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Silvio Dias)

Departamento Judiciário Emitido em 30/06/2008**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ****Sector de Pautas****Pauta de Julgamento do dia 08/07/2008 13:30****Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível****Relação No. 2008.05687 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 08/07/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandro Renato de Oliveira	002	0473766-4
Ana Lúcia Costa	003	0477531-7
Anamaria Batista	012	0487724-5
Bernadete Gomes de Souza	001	0470020-1
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0492635-6
	016	0489173-6
Carlos Augusto M. V. d. Costa	009	0486432-8
Carlos Frederico Viana Reis	003	0477531-7
Claudiana Aparecida C. Franco	005	0491713-1
Claudio Merten	006	0415741-7
Claudir Mariano	007	0471038-7
Érica Hikishima Fraga	015	0497228-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	014	0492635-6
	015	0497228-1
	016	0489173-6
Giovana Giocondo	008	0477268-9
	013	0490952-4
Gustavo Masina	006	0415741-7
Izabel Cristina Marques	002	0473766-4
James Marques Machado	006	0415741-7
João Veloso Guimarães	015	0497228-1
Liliane Kruezmman Abdo	007	0471038-7
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	006	0415741-7
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	011	0487475-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	014	0492635-6
	015	0497228-1
	016	0489173-6
Manoel Henrique Maingué	002	0473766-4
	004	0483425-1
Marcelo Mitsi	013	0490952-4
Márcio Luiz Ferreira da Silva	002	0473766-4
Márcio Rogério Depolli	014	0492635-6
	016	0489173-6
Marcos Alves Veras Nogueira	005	0491713-1
Marcos Rogerio Lobo Colli	003	0477531-7
Marisa da Silva Sigulo	001	0470020-1
	004	0483425-1
Meriane da Graça Sander	012	0487724-5
Newton Carlos Moratto	004	0483425-1
Oduvaldo de Souza Calixto	008	0477268-9
	013	0490952-4
Oséias Martins Barboza	005	0491713-1
Paulo Cesar de Holanda Guerra	008	0477268-9
Roberto Machado Filho	010	0486629-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	012	0487724-5
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	001	0470020-1
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0470020-1
	012	0487724-5
Vinicius da Silva Borba	003	0477531-7

Agravamento Instrumento

0001 . Processo: 0470020-1

Comarca: Ipirorã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000071 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Bernadete Gomes de Souza , Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Siproloc Sociedade Ind. de Produtos Químicos Ltda . Silmara Derbes Mustapha, Evandro Cilião, Industrial de Móveis Ornato Ltda. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravamento Instrumento

0002 . Processo: 0473766-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300049786 Execução Fiscal. Agravante: Manoel Renato de Oliveira . Advogado: Alexandro Renato de Oliveira . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva , Izabel Cristina Marques, Manoel Henrique Maingué. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravamento Instrumento

0003 . Processo: 0477531-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000931 Execução Fiscal. Agravante: Geraldo Ronqui Mazzeo . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis , Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Costa . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravamento Instrumento

0004 . Processo: 0483425-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000928 Execução Fiscal. Agravante: Transportadora Sotran Ltda . Advogado: Newton Carlos Moratto . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Marisa da Silva Sigulo. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravamento Instrumento

0005 . Processo: 0491713-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Execução Fiscal. Agravante: Antônio Devanir Mendes . Advogado: Oséias Martins Barboza , Claudiana Aparecida Coradini Franco. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0006 . Processo: 0415741-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000699 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Claudio Merten , Gustavo Masina, James Marques Machado. Apelado: Município e Paranaguá . Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0471038-7

Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000178 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda . Advogado: Claudir Mariano Síndico da Massa Falida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Liliane Kruezmman Abdo . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0008 . Processo: 0477268-9

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000448 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Araçongas . Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto , Giovana Giocondo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0009 . Processo: 0486432-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800031360 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Marcio Furtado . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0010 . Processo: 0486629-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600116052 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Machado Filho . Apelado: Auto Defesa Comércio de Armas e Cutelar Ltda . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0011 . Processo: 0487475-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029500 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez . Apelado: Lorival Camargo Santos . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0012 . Processo: 0487724-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000289 Embargos a Execução. Apelante: Comercial Cristo Rei de Veiculos Ltda . Advogado: Meriane da Graça Sander . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Anamaria Batista , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0013 . Processo: 0490952-4

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000284 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Araçongas . Advogado: Giovana Giocondo . Oduvaldo de Souza Calixto. Apelado: Kosei Tamayose . Advogado: Marcelo Mitsi . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível e Reexame Necessário

0014 . Processo: 0492635-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000651 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0015 . Processo: 0497228-1

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000289 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Bmg Leasing - Arrendamento Mercantil . Advogado: Érica Hikishima Fraga , João Veloso Guimarães. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Reexame Necessário

0016 . Processo: 0489173-6

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000332 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Município de Prudentópolis . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Réu: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Departamento Judiciário Emitido em 30/06/2008**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ****Sector de Pautas****Pauta de Julgamento do dia 08/07/2008 13:30****Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível****Relação No. 2008.05629 e 2008.05623 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 08/07/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	020	0473030-9
	021	0473098-1
	024	0476411-6
	025	0479979-5
	026	0480880-0
Acácio Corrêa Filho	006	0440575-2
	007	0441728-7
	008	0441744-1
	009	0441888-8
	012	0447560-9
	027	0363438-0
Adelino Garbuggio	016	0462410-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0430303-3
Adriano Borgonovo Goulart	001	0433851-6
Alceu Preisner Junior	015	0457611-4
Alcides Campanelli	012	0447560-9
Aldriano Ribeiro Negrão	012	0447560-9
Alexandre Sotkus de Oliveira	004	0430303-3

Aloísio Albino Warken	045	0448851-9
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	019	0472208-3
	020	0473030-9
	021	0473098-1
	024	0476411-6
	026	0480880-0
Amanda Yokohama	041	0442576-7
Ana Carolina Busatto	003	0417884-5
Ana Cláudia Finger	002	0461781-0/03
Ana Claudia Neves Rennó	015	0457611-4
	022	0473834-7
Ana Lúcia Bohmann	022	0473834-7
Ana Paula Fedrigo	035	0419317-7
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker	013	0450399-5
André Felipe Bagatin	036	0423807-5
	039	0431336-6
Andrea Margarethe A. de Miranda	019	0472208-3
	020	0473030-9
	021	0473098-1

Annete Cristina de Andrade Gaio	055	0473653-2
Antonio Bacarin	054	0470792-2
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	032	0404846-0
	066	0484820-0

Antonio de Padua T. d. Oliveira	004	0430303-3
Antonio Luiz Pereira Júnior	063	0481336-1
Aquile Anderle	057	0475800-9
Arnaldo Bittencourt	012	0447560-9
Arnaldo Alves de Camargo Neto	018	0469307-6
Arni Deonildo Hall	040	0441258-0
Averaldo Francisco P. d. Souza	012	0447560-9
Beatriz Terezinha da Silveira	046	0451121-1
Bruno Noronha Bergonse	049	0464164-1
Carlos Alberto Forbeck de Castro	003	0417884-5
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	048	0460068-8
	050	0465042-4
	051	0465173-4
	053	0467985-2

Carlos Alexandre Perin	003	0417884-5
Carlos Augusto Antunes	016	0462410-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0433851-6
	017	0468920-5
	019	0472208-3
	020	0473030-9
	021	0473098-1
	024	0476411-6
	026	0480880-0

Carlos Roberto Gomes Salgado	052	0465813-3
Carlos Roberto Scalassara	022	0473834-7
Cecilia Yae Kuroda	037	0424482-2
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	018	0469307-6
Célio Heitor Guimarães	002	0461781-0/03
Celso Homero de Souza	059	0478172-2
Cerino Lorenzetti	019	0472208-3
	020	0473030-9
	021	0473098-1
	024	0476411-6

	026	0480880-0
	030	0374834-9
	025	0479979-5
	008	0441744-1
	003	0417884-5
	051	0465173-4
	004	0430303-3
	050	0465042-4
	043	0444718-3
	059	0478172-2
	027	0363438-0
	020	0473030-9
	021	0473098-1
	024	0476411-6

	026	0480880-0
	067	0486889-7
	038	0430156-4
	036	0423807-5
	064	0482069-9
	047	0457622-7
	037	0424482-2
	041	0442576-7
	056	0474060-1
	018	0469307-6
	012	0447560-9
	018	0469307-6
	020	0473030-9

	063	0481336-1
	018	0469307-6
	007	0441728-7
	010	0442550-3
	006	0440575-2
	007	0441728-7
	008	0441744-1
	009	0441888-8
	012	0447560-9

	058	0478049-8
	048	0460068-8
	050	0465042-4
	051	0465173-4
	053	0467985-2
	045	0448851-9
	031	0376410-7
	052	0465813-3
	043	0444718-3

	004	0430303-3
	001	0433851-6
	015	0457611-4
	012	0447560-9
	004	0430303-3

Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Evaristo Araújo F. d. Santos

	045	0448851-9
	031	0376410-7
	052	0465813-3
	043	0444718-3

Fabiana Rubia Moresco
Fábio Viana Barros
Fabiola Bungenstab Laviniacki
Fátima Mirian Bortot

Fernando Borges Mânica	023	0474963-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0433851-6
Fernando Luiz Chiapetti	040	0441258-0
Fernando Luiz De Nadai Wrobel	057	0475800-9
Fernando Navarro Vince	047	0457622-7
Flavia Maria Afonso F. Iglesias	004	0430303-3
George Luiz Hartmann C. Gumiel	060	0478606-3
Gerber de A Luz	004	0430303-3
Gilberto Rodrigues Baena	032	0404846-0
Gisela Dias Chede	024	0476411-6
	026	0480880-0
Gisele Caetano Pinto Maffessoni	058	0478049-8
Guilherme Grummt Wolf	014	0455154-6
Gustavo Bonini Guedes	001	0433851-6
Hany Kelly Gusso	003	0417884-5
Helton Diego Ferreira	005	0437703-1
Iracema Pereira de Carvalho	044	0446589-0
Ivo Bernardino Cardoso	063	0481336-1
Jacir Domingos Cavassola	025	0479979-5
Jefferson do Carmo Assis	011	0444089-7
Jefferson Gustavo Degraf	014	0455154-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0433851-6
	010	0442550-3
	023	0474963-7
	043	0444718-3
Jefferson Lins V. d. Almeida	060	0478606-3
João Carlos Krefeta	063	0481336-1
Joel Samways Neto	005	0437703-1
José Anacleto Abduch Santos	002	0461781-0/03
	067	0486889-7
José Antônio Gomes de Araújo	018	0469307-6
Jose Roberto dos Santos Junior	068	0471835-6
José Robson da Silva	030	0374834-9
Josiane Luciana Pinto	069	0481413-3
Jozelia Nogueira Broliani	005	0437703-1
	010	0442550-3
Júlia Ribeiro da Anunciação	005	0437703-1
Kleber Stocco	033	0413944-0
Laércio Alcântara dos Santos	016	0462410-0
Laércio Fondazzi	036	0423807-5
	038	0430156-4
	039	0431336-6
Leandro Camargo Martins	013	0450399-5
Leila Cristina Ferreira	058	0478049-8
Leonardo César de Agostini	027	0363438-0
Leonardo Navarro Thomaz de Aquino	046	0451121-1
Leonor Maria Garbugio	065	0482644-2
Leticia Daniele Simm	048	0460068-8
Lidson José Tomass	006	0440575-2
Lineu Edison Tomass	006	0440575-2
Lisane Cristina Conte	064	0482069-9
Luciano Cezar Vernalha Guimarães	001	0433851-6
Luciano Ricardo Hladczuk	053	0467985-2
Lucio Bagio Zanuto Junior	016	0462410-0
Lucius Marcus Oliveira	005	0437703-1
Luir Ceschin	021	0473098-1
	025	0479979-5
	038	0430156-4
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	042	0443382-9
Luiz Carlos Caldas	056	0474060-1
Luiz Carlos Franco	018	0469307-6
Luiz Daniel Felipe	001	0433851-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	029	0366429-3
Luiz Fernando Matias	029	0366429-3
Luiz Fernando Saffraider	013	0450399-5
Luiz Fernando T. d. Siqueira	010	0442550-3
Luiz Sérgio Ferreira Mucelin	068	0471835-6
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	069	0481413-3
Marco Beruski	019	0472208-3
Márcio Luiz Blazius	020	0473030-9
	021	0473098-1
	024	0476411-6
	026	0480880-0
Márcio Rodrigo Frizzo	019	0472208-3
	020	0473030-9
	021	0473098-1
	024	0476411-6
	026	0480880-0
Marco Antonio de A. Campanelli	015	0457611-4
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	044	0446589-0
Marcos Antonio Ribeiro	027	0363438-0
	065	0482644-2
Maria Terezinha Navarro	046	0451121-1
Marília Bugalho Pioli	042	0443382-9
Marli Gonzalez de Souza Forti	027	0363438-0
	065	0482644-2
Marlon César Doin Carneiro	023	0474963-7
Mauricio de Oliveira Carneiro	047	0457622-7
Mauricio Julio Farah	064	0482069-9
Mauricio Tosin Mercer	009	0441888-8
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	016	0462410-0
Moacyr Corrêa Neto	027	0363438-0
Mônica Pimentel de Souza Lobo	061	0479923-3
Nataniel Ricci	063	0481336-1
Newton Rodrigues	062	0479986-0
Newton Schimmelpfeng	061	0479923-3
Oduvaldo de Souza Calixto	031	0376410-7
Oswaldo José Woytovetch Brasil	063	0481336-1
Oswaldo Pereira da Costa	062	0479986-0
Otto João Lyra Neto	034	0418836-3
Paulo Cesar de Sousa	041	0442576-7
Paulo de Oliveira	069	0481413-3

Paulo Henrique Zaninelli Simm	048	0460068-8
Paulo Nobuo Tsuchiya	015	0457611-4
Paulo Roberto Ferreira Motta	034	0418836-3
Pedro Carlos Delmont Pais	031	0376410-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	016	0462410-0
Pedro Garcia Cândido	011	0444089-7
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	017	0468920-5
Priscilla Placha	064	0482069-9
Rafael Jefferson Degraf	014	0455154-6
Rafaela Almeida do Amaral	017	0468920-5
Raul José Prolo	040	0441258-0
Regiane de Oliveira Andreola	015	0457611-4
Regina Gutierrez Arballo	061	0479923-3
Ricardo Alexandre da Silva	018	0469307-6
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	042	0443382-9
Rodrigo Guimarães	066	0484820-0
Rodrigo Xavier Leonardo	036	0423807-5
	039	0431336-6
	022	0473834-7
Roger Striker Trigueiros	002	0461781-0/03
Romeu Felipe Bacellar Filho	028	0365138-3
Ronaldo Gusmão	054	0470792-2
	004	0430303-3
	045	0448851-9
Rosamaria Milleo Costa	003	0417884-5
Rosângela Dorta de Oliveira	038	0430156-4
	039	0431336-6
Rubens Pereira de Carvalho	056	0474060-1
Sabrina Maria Martins	045	0448851-9
Saimi Semil Furis	055	0473653-2
Sergio Malheiros Mahlmann	011	0444089-7
Soraia Martins Hoffmann	057	0475800-9
Suzane Olivete Segal Canhete	033	0413944-0
Thaiana Klaimé	035	0419317-7
Thaiz Elena de Almeida Prado	014	0455154-6
Tomaz Marcello Belasque	065	0482644-2
Triciana Cunha Pizzatto	042	0443382-9
Ullysses Aires Mercer	009	0441888-8
Valéria dos Santos Tondato	014	0455154-6
Valiana Wargha Calliari	001	0433851-6
Valquiria Bassetti Prochmann	017	0468920-5
Vanessa Jamus Marchi	015	0457611-4
Vanessa Queiroz Ponciano	014	0455154-6
Vanoíl Alves de Almeida	069	0481413-3
Vinícius André Bufalo	049	0464164-1
Vinicius Feracin Laureano	047	0457622-7
Wilton Vicente Paese	064	0482069-9

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0433851-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Valdir Luiz Rossoni , Plauto Miró Guimarães Filho. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Alceu Preisner Junior, Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Gustavo Bonini Guedes. Impetrado: Secretário de Estado da Educação . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0461781-0/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 461781000 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Embargado: Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Ana Cláudia Finger, Célio Heitor Guimarães. Interessado: Diretor do Departamento de Administração e Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência . Relator: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas (Desª Anny Mary Kuss)

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0417884-5

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20070000096 Medida Cautelar. Agravante: Herbert Mora Casella - Empresário Individual . Advogado: Cláudio Mariani Berti , Carlos Alberto Forbeck de Castro. Agravado: Município de Almirante Tamandaré . Advogado: Rosamaria Milleo Costa . Agravado: Paviservice Construção Civil Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin . Agravado: Prisma Materiais de Construção Ltda . Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0430303-3

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000331 Nulidade. Agravante: Milson Rodrigues Pinto . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira , Antonio de Padua Tadeu de Oliveira. Agravado: Cmtu - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização/londrina . Advogado: Cristel Rodrigues Bared . Agravado: Ciretran do Município de Londrina , Cet-

trans - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito/cascavel, Setran - Secretaria Municipal de Transportes/maringá, Der/sp - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo/taubaté, Smt - Secretaria Municipal dos Transportes de São Paulo/sp. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Rony Marcos de Lima , Flavia Maria Afonso Favato Iglesias, Adriano Borgonovo Goulart. Interessado: Prefeitura do Município de São Paulo . Advogado: Gerber de A Luz . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0437703-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000982 Habilitação. Agravante: Farmácia Senador Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Helton Diego Ferreira. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação , Joel Samways Neto, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Maria Aparecida Branco de Lima)

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0440575-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199300014552 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Acácio Corrêa Filho , Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Manoel Carlos Brasil . Advogado: Lidson José Tomass , Lineu Edison Tomass. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0441728-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700037957 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho , Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espólio de Antonio Roncon . Elza Magri Roncon. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0441744-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038919 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Acácio Corrêa Filho , Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Armando Antonio Passinato , Antonio Gabriel Zottis, Idemar Tibursk Bratcoski. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0441888-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038781 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho , Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Toshiharu Yokomizo . Advogado: Ullysses Aires Mercer , Mauricio Tosin Mercer. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0442550-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002770 Mandado de Segurança. Agravante: João Gabriel Cordeiro Devegili . Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin . Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0444089-7

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001059 Anulatória. Agravante: F. Jannani Construções e Comércio Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Pedro Garcia Cândido. Agravado: Município de Soledade . Advogado: Sérgio Malheiros Mahlmann . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0447560-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038775 Execução. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Estevão Lourenço Corrêa , Acácio Corrêa Filho, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Alzirio Plínio Borsatti , Joacir José Paza. Advogado: Averaldo Francisco Pinheiro de Souza , Aldriano Ribeiro Negrão, Edson Luiz de Freitas. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0450399-5

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000450 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Palmas . Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Karen Sayuri Takahara , Leon José Frederico Rocha, Edaid Rodrigues da Silva Macarini, Maura Sílvia Mazalotti Berhorst, Sirlei Popp. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira . Interessado: Câmara Municipal de Palmas . Advogado: Leandro Camargo Martins . Interessado: Egs Consultoria, Assessoria e Controladoria Ltda , Exato Consultoria Ltda. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Maria Aparecida Branco de Lima)

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0455154-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700030660 Habilitação. Agravante: Morena Rosa - Indústria de Confeccções Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato , Thaiz Elena de Almeida Prado, Guilherme Grummt Wolf. Agravado: Elizabete de Oliveira Quintana Domingues . Advogado: Jefferson Gustavo Degraf , Rafael Jefferson Degraf, Vanessa Queiroz Ponciano. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0457611-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000451 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya , Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Agenor Alves de Oliveira . Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli , Alcides Campanelli, Vanessa Jamus Marchi. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0462410-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001693 Mandado de Segurança. Agravante: Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda . Advogado: Laércio Alcântara dos Santos , Lucio Bagio Zanuto Junior, Miguel Gustavo Lopes Kfourri. Agravado: Estado do Paraná , Inspetor Geral de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Maria Aparecida Branco de Lima)

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0468920-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700050076 Anulatória. Agravante: Reginaldo Arrevoletti , Alexandre Ferreira dos Santos. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0469307-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043341 Mandado de Segurança. Agravante: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda . Advogado: Luiz Daniel Felipe , Ricardo Alexandre da Silva, Eduardo Ventura Medeiros, José Antônio Gomes de Araújo. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto , Cecy Thereza Cercal Kreutzler de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Edneia Ribeiro Alkamin. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0472208-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200700032734 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda . Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário , Doracy Taborda de Freitas. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0473030-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030640 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda . Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Luiza Dalcol Esteves , Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior, Elisabete Ferreira. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0473098-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032577 Habilitação de Crédito. Agravante: Todimo Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luir Ceschin . Interessado: Sindicato do Poder Judiciário do Paraná . Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior , Abner Pereira da Silva. Interessado: Joaquin Gavelack . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0473834-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000534 Cobrança. Agravante: Angela Maria Piass , Aparecida Celina Saquete, Berenice Truffa Moreira dos Santos, Carlos Roberto de Oliveira, Célia Regina Vidoti Chierotti dos Santos, Cleide Mendes Mathias, Cleonice Aparecida da Silva Formao, Cleuza Maria da Silva Fernandes, Conceição Aparecida Aldenuchi, Cristiane Aparecida de Oliveira, Dejanira Aparecida Scotão Manzano, Edegar Marandola, Edina da Silva Pereira, Ednamar Batista da Silva, Eliane Maria de Oliveira Araman, Eliane Teixeira França, Eliderce de Cássia Permagrani Costetii, Fernanda Farias Lino Almeida, Geni Fontana Paduan da Silva, Giselda Morais de Alencar Militão, Gisele Daniel da Silva Cardoso, Iracema Parassolo Silveira, Ivani Aparecida Santana dos Reis, Ivoni de Fátima Germinari Loureiro, Ivone Erkman Carvalho, José Aparecido Amaro, Jovelina Garcia, Lúcia Helena Funes F da Silva, Luciana Pereira Gomes Bonatto. Advogado: Roger Striker Trigueiros . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0474963-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700003701 Restituição de Quantia. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica , Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Isaías dos Passos . Advogado: Marlon César Doin Carneiro . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0476411-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032852 Homologação. Agravante: Laticínios Silvestre Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gisela Dias Chede , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Roberto Rotoli de Macedo . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0479979-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200600029399 Homologação. Agravante: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda . Advogado: Jacir Domingos Cavassola , Cinthia Zamin Cavassola. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luir Ceschin . Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Maria Helena Ançay . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0480880-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030866 Homologação. Agravante: Comtrao Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto , Gisela Dias Chede, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Doralice Wille Ferrero . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0363438-0

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000633 Indenização. Apelante: Lexandre dos Santos Grandini Representado(a). Advogado: Daiane Marcele Garbugio Franzotti , Adelino Garbuggio. Apelado: Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Leonardo César de Agostini. Apelado: Município de Sarandi . Advogado: Marcos Antonio Ribeiro , Marlí Gonzalez de Souza Forti. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0028 . Processo: 0365138-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001157 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Ronaldo Gusmão . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0029 . Processo: 0366429-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000102 Cobrança. Apelante: Empresa de Ônibus Viasjo Ltda . Advogado: Luiz Fernando Saffraider . Apelante: Município de Ponta Grossa . Advogado: Luiz Fernando Matias . Apelado: Empresa de Ônibus Viasjo Ltda . Advogado: Luiz Fernando Saffraider . Apelado: Município de Ponta Grossa . Advogado: Luiz Fernando Matias . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0030 . Processo: 0374834-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000505 Ordinária. Apelante: Município de Itapejara D'oeste . Advogado: Cesar Augusto Gazzoni . Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap . Advogado: José Robson da Silva . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0031 . Processo: 0376410-7

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000394 Cobrança. Apelante: Exape Auto Peças Ltda. . Advogado: Pedro Carlos Delmont Pais , Fábio Viana Barros. Apelado: Município de Araçongas . Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0032 . Processo: 0404846-0

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000118 Declaratória. Apelante: Greca Transportes de Cargas Ltda , B. Greca & Cia Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena . Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr . Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0033 . Processo: 0413944-0

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000033 Ordinária. Apelante: Município de Faxinal . Advogado: Suzane Olivete Sega Canhete . Apelado: Espólio de Valdoil de Jesus Hernandes . Advogado: Kleber Stocco . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0034 . Processo: 0418836-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028869 Mandado de Segurança. Apelante: Shirley Sumire Sakuno . Advogado: Otto João Lyra Neto . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0419317-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000708 Reparação de Danos. Apelante: Município de Santa Tereza do Oeste , Provopar. Advogado: Thaianna Klaimé . Apelado: Gilberto Roglin . Advogado: Ana Paula Fedrigo . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0036 . Processo: 0423807-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000187 Mandado de Segurança. Apelante: Tim Sul Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo , André Felipe Bagatin. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Laércio Fondazzi , Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0037 . Processo: 0424482-2

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000217 Reparação de Danos. Apelante: Município de Marialva . Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia . Apelado: Fumio Kuroda . Advogado: Cecilia Yae Kuroda . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0038 . Processo: 0430156-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000244 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira , Laércio Fondazzi. Apelado: Agro Industrial Parati Ltda . Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo , Daniele Alves. Aut.Coatora: Diretor do Procon - Maringá . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0039 . Processo: 0431336-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000188 Mandado de Segurança. Apelante: Tim Sul S/a . Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo , André Felipe Bagatin. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira , Laércio Fondazzi. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Maringá , Secretário do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0441258-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000155 Indenização. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Fernando Luiz Chiapetti . Apelado: Olinto Fachinello . Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0041 . Processo: 0442576-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000125 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Douradina . Advogado: Paulo Cesar de Sousa , Amanda Yokohama. Apelante: Paula Cristina de Souza . Advogado: Edimara Soares de Souza . Apelado: Município de Douradina . Advogado: Paulo Cesar de Sousa , Amanda Yokohama. Apelado: Paula Cristina de Souza . Advogado: Edimara Soares de Souza . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0042 . Processo: 0443382-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000782 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas . Apelado: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Triciana Cunha Pizzato , Marília Bugalho Pioli, Ricardo Cezar Pinheiro Becker. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0043 . Processo: 0444718-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027807 Declaratória. Apelante: Eliane Kozminski da Costa , Elci Machado Luciano Gomes, Aníls Katsue Fujiike. Advogado: Fátima Mirian Bortot . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0044 . Processo: 0446589-0

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000155 Indenização. Apelante: Claudedir Fausto Ribeiro . Advogado: Iracema Pereira de Carvalho . Apelado: Município de Laranjeiras do Sul . Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0045 . Processo: 0448851-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000542 Declaratória. Apelante: Cetrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito . Advogado: Aloísio Albino Warken . Apelado: Chader Ricardo Premiu . Advogado: Sabrina Maria Martins , Fabiana Rubia Moresco. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Rony Marcos de Lima . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0451121-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000623 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira . Apelado: Marcia Guilhermina Pinheiro . Advogado: Maria Terezinha Navarro , Leonardo Navarro Thomaz de Aquino. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0047 . Processo: 0457622-7

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000282 Ação Civil Pública. Apelante: Osnir Borghi . Advogado: Demétrius Coelho Souza . Apelante: Iracélis da Fonseca Borghi . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro . Apelado: Município de Uraí . Advogado: Fernando Navarro Vince . Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí . Advogado: Vinicius Feracin Laureano . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0048 . Processo: 0460068-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000509 Embargos a Execução. Apelante: Emílio Pascoal Roco , Ana Micheletti Roco, Valdeoclideo Zampieri, Vanessa Zampieri, Izabel Maria José Baza, Rosana Volpato Zechhner Flores, Antonio Marcos Volpato, Dorival Volpato Filho. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm , Leticia Daniele Simm. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0049 . Processo: 0464164-1

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000140 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Câmara Municipal de Alvorada do Sul . Advogado: Vinicius André Bufalo . Apelado: João Eudes Parente de Alencar . Advogado: Bruno Noronha Bergonse . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0465042-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001425 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Mozart Nunes de Aragão . Advogado: Cristiane de Aragão Domingues . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0465173-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600003005 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Luiz Cesar de Oliveira e outros. Advogado: Clea Mara Luvizotto . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0052 . Processo: 0465813-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000062 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná , Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado . Apelado: Igl Industrial Ltda . Advogado: Fábíola Bungenstab Lavinicki . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0053 . Processo: 0467985-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002975 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: João Koteki , Edvino José Rodrigues Nunes. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0054 . Processo: 0470792-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000108 Ordinária. Apelante: Vittore Coletti . Advogado: Antonio Bacarin . Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml . Advogado: Ronaldo Gusmão . Apelado: Vittore Coletti . Advogado: Antonio Bacarin . Apelado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml . Advogado: Ronaldo Gusmão . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0055 . Processo: 0473653-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000028801 Declaratória. Apelante: Angela Aparecida Ribeiro Rabelo , Aparecida de Oliveira Furtado (maior de 60 anos), Cilena Nauffal Peres Dias (maior de 60 anos), Cleia Maria de Senna Cobra (maior de 60 anos), Cleide Burci, Faustina Terezinha Medeiros (maior de 60 anos), Leonor Maria Siena Mafia, Lucília Inague Kurihara (maior de 60 anos), Maria Isabel Gomes Coelho Rocha, Maria Irene Robles de Andrade. Advogado: Saimi Semil Furis . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0056 . Processo: 0474060-1

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000515 Cobrança. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Tomé . Advogado: Luiz Carlos Franco . Apelante: Antonio Aparecido Ferrari . Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Município de São Tomé . Advogado: Luiz Carlos Franco . Apelado: Antonio Aparecido Ferrari . Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0057 . Processo: 0475800-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000721 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans . Advogado: Soraia Martins Hoffmann . Rec.Adesivo: Silvania Monteiro Baba Costa . Advogado: Fernando Luiz De Nadai Wrobel , Aquile Anderle. Apelado: Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans . Advogado: Soraia Martins Hoffmann . Apelado: Silvania Monteiro Baba Costa . Advogado: Fernando Luiz De Nadai Wrobel , Aquile Anderle. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0058 . Processo: 0478049-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000752 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Osiel Francisco de Moraes . Advogado: Leila Cristina Ferreira , Gisele Caetano Pinto Maffessoni. Interessado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - Seap . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0059 . Processo: 0478172-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001138 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Apelado: André Romualdo Chaves . Advogado: Celso Homero de Souza . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0060 . Processo: 0478606-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700047958 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Companhia de Informática do Paraná - Celepar . Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel . Apelado: Edegar Antonio dos Santos . Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0061 . Processo: 0479923-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000542 Declaratória. Apelante: José Luiz de Castro . Advogado: Newton Schimmelpfeng . Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Regina Gutierrez Arballo. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0062 . Processo: 0479986-0

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000221 Cobrança. Apelante: Município de Primeiro de Maio . Advogado: Newton Rodrigues . Rec.Adesivo: Capae - Consultoria, Assessoria e Pesquisa Administrativas e Educacionais S/a - Ltda. . Advogado: Oswaldo Pereira da Costa . Apelado: Município de Primeiro de Maio . Advogado: Newton Rodrigues . Apelado: Capae - Consultoria, Assessoria e Pesquisa Administrativas e Educacionais S/a - Ltda. . Advogado: Oswaldo Pereira da Costa . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0063 . Processo: 0481336-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045742 Mandado de Segurança. Apelante: Sipolly Construtora de Obras Ltda. . Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior , Ellen Mosquetti. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Nataniel Ricci . Apelado: Almeida Araujo Engenharia de Obras Ltda. . Advogado: Ivo Bernardino Cardoso , João Carlos Krefeta, Oswaldo José Woytovetch Brasil. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0064 . Processo: 0482069-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044776 Reparação de Da-

nos. Apelante: Luiz Calixto de Bastos . Advogado: Danton Ilyushin Bastos . Apelado: D'artagnan Serpa Sá . Advogado: Priscilla Placha , Lisane Cristina Conte. Apelado: Suzana Masako Hirama Loreto de Oliveira . Advogado: Mauricio Julio Farah . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Wilton Vicente Paese . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0065 . Processo: 0482644-2

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000455 Anulatória. Apelante: Josafá da Silva Dourado . Advogado: Tomaz Marcello Belasque , Leonir Maria Garbugio. Apelado: Município de Sarandi . Advogado: Marcos Antonio Ribeiro , Marlí Gonzalez de Souza Forti. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0066 . Processo: 0484820-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024073 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz . Apelado: Gilson Carraro . Advogado: Rodrigo Guimarães . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário

0067 . Processo: 0486889-7

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500032081 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Apelante: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná . Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Apelado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná . Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Reexame Necessário

0068 . Processo: 0471835-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048682 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Nelson Pires Gonçalves . Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho . Réu: Superintendente de Recursos Humanos da Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Jose Roberto dos Santos Junior . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Reexame Necessário

0069 . Processo: 0481413-3

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000347 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Pmdb . Advogado: Paulo de Oliveira , Marcio Beruski, Josiane Luciana Pinto. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Quatiguá . Advogado: Vanoil Alves de Almeida . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Departamento Judiciário Emitido em 30/06/2008**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ****Setor de Pautas****Pauta de Julgamento do dia 08/07/2008 13:30****Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível****Relação No. 2008.05659 e 2008.05703 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 08/07/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alex de Siqueira Butzke	008	0438694-1
Ana Flora Bouças R. d. Santos	010	0469159-0
Andrigo Oliveira Marcolino	011	0476984-4
	012	0477009-0
	013	0480832-4
	014	0483293-9
	017	0502813-5
	018	0502990-7
Arinaldo Bittencourt	010	0469159-0
Bernadete Gomes de Souza	009	0445460-6
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0476984-4
	012	0477009-0
	013	0480832-4

	014	0483293-9
	017	0502813-5
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	022	0419816-5
	027	0481194-3
	030	0491736-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0459952-8
	004	0478863-8
	005	0480294-4
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	009	0445460-6
Carolina Lucena Schussel	037	0502326-7
Celso Hideo Makita	030	0491736-4
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	009	0445460-6
Clecius Alexandre Duran	026	0463184-9
Clémerson Merlin Clêve	021	0403814-4
Cleverson Ivan Merlo	037	0502326-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	005	0480294-4
Douglas Bonaldi Maranhão	028	0481601-3
Eduardo José Pereira Neves	010	0469159-0
Eduarda Wille Posniak	020	0388377-8
Elton Luiz Brasil Rutkowski	033	0494698-1
Eodes Aparício Prouença Araújo	023	0452378-4
Eriton Augusto Popiu	031	0492775-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0419816-5
	025	0461038-4
	027	0481194-3
	030	0491736-4
Evelyn Cristina Mattera	015	0496524-4
	016	0496566-2
Fabiano Reche dos Reis	025	0461038-4
Fábio dos Reis Ruiz	022	0419816-5
Fabricio Coimbra Chesco	025	0461038-4
Fernando Cesar Vernalha Guimarães	004	0478863-8
Genilson Pereira	031	0492775-5
	032	0493860-3
	036	0501435-7
Gianny Vaneska Gatti Felis	035	0500802-4
Gilberto Jose Verona	010	0469159-0
Gisele Passos Tedeschi	001	0376124-6
Glauce Vianna	004	0478863-8
Gustavo Bonini Guedes	029	0491412-9
Hamilton Antonio de Melo	009	0445460-6
Homero da Rocha	004	0478863-8
Izabel Cristina Marques	035	0500802-4
Jandir Vardanega Verona	010	0469159-0
Jane Luci Gulka	001	0376124-6
Jefferson Isaac João Scheer	021	0403814-4
João Luiz Martins Esteves	008	0438694-1
José Anacleto Abduch Santos	023	0452378-4
José Antonio Peres Gediel	001	0376124-6
José Malavazi	009	0445460-6
José Pereira de Moraes Neto	024	0454112-4
Júlio Cesar Dalmolin	020	0388377-8
Laércio Fondazzi	019	0387202-2
Lauro Fernando Zanetti	015	0496524-4
	016	0496566-2
	024	0454112-4
Leila Cuéllar	002	0403982-7
Leontamar Valverde Pereira	015	0496524-4
Louriberto Vieira Gonçalves	021	0403814-4
Lucio de Mattos Junior	005	0480294-4
Luiz Antônio Mores	004	0478863-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	028	0481601-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0403982-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	032	0493860-3
Márcia Elaine Meller Schmidt	020	0388377-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	011	0476984-4
Márcio Rogério Depolli	012	0477009-0
	013	0480832-4
	014	0483293-9
	018	0502990-7
Marisa da Silva Sigulo	009	0445460-6
Michele Aparecida Ganho	009	0445460-6
Miguel Fernando Rigoni	010	0469159-0
Miguel Ramos Campos	003	0459952-8
Nadia Jezzini	020	0388377-8
Natasha de Sá Gomes Vilarado	017	0502813-5
Noeme Francisco Siqueira	019	0387202-2
Olivio Gamboa Panucci	011	0476984-4
	012	0477009-0
	014	0483293-9
	017	0502813-5
	018	0502990-7
	035	0500802-4
Paula Schmitz de Schmitz	016	0496566-2
Paulo Aurélio Perez Minikowski	008	0438694-1
Paulo Cesar Gonçalves Valle	016	0496566-2
Peterson Martin Dantas	008	0438694-1
Regiane de Oliveira Andreola	018	0502990-7
Regina M.B. de Godoy Camacho	003	0459952-8
Robson Zanetti	011	0476984-4
Rodrigo Pereira Cuano	012	0477009-0
	014	0483293-9
Rogerio Poplade Cercal	033	0494698-1
Ronaldo Guedes Pereira	013	0480832-4
Roseris Blum	034	0496616-7
Samuel Gelson Cardoso	006	0481871-5
Sérgio Paulo França de Almeida	007	0476175-5
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	015	0496524-4
	016	0496566-2
Silvio Henrique Marques Júnior	019	0387202-2
Simone Boer Ramos	019	0387202-2
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0459952-8

Vittore Coletti 005 0480294-4
Wilson Lopes da Conceição 026 0463184-9
029 0491412-9

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0376124-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001314 Mandado de Segurança. Impetrante: Dirceu Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Glauce Vianna . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: José Antonio Peres Gediel , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0403982-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Yamara Marchesi (maior de 60 anos). Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0003 . Processo: 0459952-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neuza de Fátima Rodege . Advogado: Robson Zanetti . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0004 . Processo: 0478863-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Valdir Luiz Rossoni . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Gustavo Bonini Guedes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Izabel Cristina Marques , Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0005 . Processo: 0480294-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sebastião Cândido Gouveia Sobrinho . Advogado: Luiz Antônio Mores . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0006 . Processo: 0481871-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Júlio César Marinho . Advogado: Samuel Gelson Cardoso . Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública , Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná. Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0476175-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700050156 Mandado de Segurança. Apelante: Sepúlveda & Reis Comercial de Alimentos Ltda - Me . Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida . Apelado: Coordenador de Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0438694-1

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000902 Medida Cautelar. Agravante: Município de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves , Regiane de Oliveira Andreola. Agravado: U R Barbosa & Cia Ltda - Me (sabor Caseiro Restaurante e Bar) . Advogado: Alex de Siqueira Butzke , Paulo Cesar Gonçalves Valle. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0445460-6

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000623 Reparação de Danos. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Antonio Godoi , Ivani dos Reis Godoi. Advogado: José Malavazi . Interessado: Antonio Carlos de Jesus Pereira . Advogado: Homero da Rocha . Interessado: Humanistas Administradora Privada Prisional Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0469159-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038572 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Miguel Fernando Rigoni, Ana Flora Bouças Ribeiro dos Santos, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco . Advogado: Gisele Passos Tedeschi , Jane Luci Gulka. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0476984-4

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000781 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Francisco de Lima . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0477009-0

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000760 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Marlene Alexandre Serenini . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0480832-4

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000219 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Palmira Silvério Ferreira . Advogado: Ronaldo Guedes Pereira . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0483293-9

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000815 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Idio Saltão . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0496524-4

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000589 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evelyn Cristina Mattered , Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: José Ferreira Santana . Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0496566-2

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000395 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evelyn Cristina Mattered , Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Luiz Júlio Morais . Advogado: Peterson Martin Dantas , Paulo Aurélio Perez Minikowski. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0502813-5

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária:

20080000145 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: Ivo Gildo Zerbiniatti . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0502990-7

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000143 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Regina M.B. de Godoy Camacho. Agravado: Antonio Marques Correa . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0019 . Processo: 0387202-2

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Indenização. Apelante: rogério de oliveira mangueira . Advogado: Simone Boer Ramos . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior , Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0020 . Processo: 0388377-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400032258 Embargos a Execução. Apelante: Daniel Segura , Ervino Freirer, Joana Peres Fachini, Paulo Augusto Dornelles Varella, Solange Louzano Riuzim, Zelindo Roque. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Edula Wille Posniak , Nadia Jezzini, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0021 . Processo: 0403814-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001306 Reintegração de Posse. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Clémerson Merlin Clève, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Luciana Leszczij . Advogado: Lucio de Mattos Junior . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0419816-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003852 Embargos a Execução. Apelante: Margarida Munhoz Rodriguez e Outros . Advogado: Fábio dos Reis Ruiz . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0452378-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046809 Anulatória. Apelante: Jose Roberto Araújo Trautwein . Advogado: Eodes Aparício Proença Araújo . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0024 . Processo: 0454112-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028681 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar . Apelado: Vitor Nunes da Silva , Luiz Alberto Borba, Alfredo Bednarczuk Júnior, Eron Ulisses Donadello, Flávio José Correia, Antonio Carlos Fernandes, Milton Isack Fadel Júnior, João Francisco dos Santos Neto, Sérgio Filardo, Adilson Castilho Casitas, Roberto Rueda Strogenski. Advogado: José Pereira de Moraes Neto . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0461038-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002879 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Ozeni de Lima Muller , Nelson Luiz Muller, Luiz Gonzaga Coelho, Suellen Cristina Coelho. Advogado: Fabiano Reche dos Reis . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Leonel Cunha). Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0026 . Processo: 0463184-9

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000466 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran . Apelado: Bortoletto Coletti (maior de 60 anos). Advogado: Vittore Coletti . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0481194-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000963 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Renato Gaio , Jandira Maria Ibrahim, Francisco Maria Pereira, Leocadia Zepechouka Fonsaca. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira). Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0028 . Processo: 0481601-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027510 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho . Apelado: Cátia Solange Faria , Marina Bertanocchini de Andrade. Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0491412-9

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000082 Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Apelado: Sandra Mara Curti . Advogado: Wilson Lopes da Conceição . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0030 . Processo: 0491736-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004136 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Sebastião José de Gouveia , Manoel Mariano de Souza. Advogado: Celso Hideo Makita . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0031 . Processo: 0492775-5

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000203 Indenização. Apelante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira . Apelado: Rosa Senkiu . Advogado: Eriton Augusto Popiu . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0032 . Processo: 0493860-3

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000202 Indenização. Apelante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira . Apelado: João Tavares Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Elaine Meller Schmidt . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0033 . Processo: 0494698-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700001514 Ordinária. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Elton Luiz

Brasil Rutkowski . Apelado: Linor Antonio Carignano , Paulo Roberto Valente Caçola, Marcos Antonio Gemieski, Mariano Felix Duran, Lindiomar de Lima Pereira, José Ribeiro de Freitas Neto, Márcia Amélia Oliveira Zarpelon, Teresinha Scrippe, Mariese Carnign Muchailh. Advogado: Rogerio Poplade Cercal . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0034 . Processo: 0496616-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000398 Ordinária. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Rec.Adesivo: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0035 . Processo: 0500802-4

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000020 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paula Schmitz de Schmitz . Apelado: Henrique Centenaro , Maria Piran Centenaro. Advogado: Jandir Vardanega Verona , Gilberto Jose Verona. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0036 . Processo: 0501435-7

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000050 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana- Sanepar . Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis . Apelado: Aparecido Onildo Fernandes . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0037 . Processo: 0502326-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000565 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Lucena Schussel . Apelado: Sandro Mauro Lacerda . Advogado: Cleverson Ivan Merlo . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Departamento Judiciário Emitido em 30/06/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 08/07/2008 13:30

Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05646 e 2008.05647 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 08/07/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana D'Avila Oliveira	016	0461295-9/02
Alicivaldo Stella Alves	032	0457442-9
Aldo de Mattos Sabino Junior	030	0133396-4
Alessandra Gaspar Berger	004	0469140-1
	005	0469150-7
	008	0475718-6
	012	0471052-7/01
	024	0473661-4
Alessandro Duleba	040	0473961-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	034	0460343-6
Amanda Ferreira Gomes	041	0475146-0
Ana Maria Maximiliano	034	0460343-6
Ana Valci Sanqueta	042	0499516-4
Anderson Kleber Okumura Yuge	023	0468425-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0463715-4
	013	0437647-8/01
	024	0473661-4
Arivaldir Gaspar	022	0468329-8
Arlete Ana Belniaki	026	0482327-6
Armando Luiz Marcon	031	0173741-1
Armin Roberto Hermann	020	0454878-7
Arthur Virmond de Lacerda Neto	023	0468425-5
Benila Corrêa Lima Sigwalt	015	0458270-7/01
Bruno Santos de Lima	016	0461295-9/02
Carla Margot Machado Seleme	013	0437647-8/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	017	0474873-8/01
Carlos Fernando Correa de Castro	016	0461295-9/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0469140-1
	005	0469150-7
	006	0473397-9
	007	0473598-6
	008	0475718-6
	009	0480311-0
	010	0468156-5/01
	011	0469113-4/01

Carlos Juarez Weber	012	0471052-7/01
Carlos Puehringer	040	0473961-9
Carlos Zucoloto Junior	022	0468329-8
Carlyle Popp	020	0454878-7
Cassiano Luiz Iurk	027	0487223-3
	001	0436979-1
	002	0443062-2
	004	0469140-1
	024	0473661-4
	025	0474663-2
	032	0457442-9
Celso Araújo Guimarães	016	0461295-9/02
Celso Fernando Gutmann	029	0492535-1
César Maurice Karabolad Ibrahim	027	0471082-5
Christian Trevisan Wendling	019	0449798-1
Claiton Ferreira Borcath	027	0487223-3
Claudinei Belafrente	023	0468425-5
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	002	0443062-2
Daiane Maria Bissani	005	0469150-7
	029	0492535-1
Douglas Osako	031	0173741-1
Edgard Cortes de Figueiredo	006	0473397-9
Edson Gonçalves	007	0473598-6
	026	0482327-6
Elias Mattar Assad	029	0492535-1
Emerson Norihiko Fukushima	002	0443062-2
Emmanuel Aschidamini David	012	0471052-7/01
	007	0473598-6
Eroulths Cortiano Junior	009	0480311-0
Evaldo Pissiaia	017	0474873-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	035	0466260-6
	017	0474873-8/01
	035	0466260-6
	036	0467193-4
	032	0457442-9
	026	0482327-6
	001	0436979-1
	002	0443062-2
	004	0469140-1
	005	0469150-7
	008	0475718-6
	012	0471052-7/01
	024	0473661-4
	025	0474663-2
	001	0436979-1
	002	0443062-2
	003	0463715-4
	004	0469140-1
	005	0469150-7
	008	0475718-6
	010	0468156-5/01
	011	0469113-4/01
	012	0471052-7/01
	025	0474663-2
	021	0460603-7
	010	0468156-5/01
	011	0469113-4/01
	013	0437647-8/01
	033	0459905-9
	033	0459905-9
	028	0489543-8
	019	0449798-1
	042	0499516-4
	007	0473598-6
	019	0449798-1
	022	0468329-8
	018	0448181-2
	041	0475146-0
	032	0457442-9
	013	0437647-8/01
	001	0436979-1
	003	0463715-4
	004	0469140-1
	005	0469150-7
	008	0475718-6
	010	0468156-5/01
	011	0469113-4/01
	006	0473397-9
	016	0461295-9/02
	031	0173741-1
	040	0473961-9
	015	0458270-7/01
	029	0492535-1
	001	0436979-1
	002	0443062-2
	019	0449798-1
	034	0460343-6
	036	0467193-4
	028	0489543-8
	033	0459905-9
	035	0466260-6
	022	0468329-8
	019	0449798-1
	022	0468329-8
	030	0133396-4
	033	0459905-9
	009	0480311-0
	032	0457442-9
	027	0487223-3
	028	0489543-8
	020	0454878-7
	038	0471393-3

Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	015	0458270-7/01
Maria de Fátima Ferron	024	0473661-4
	025	0474663-2
	021	0460603-7
Marlos Alexandre Couto Costa	023	0468425-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	018	0448181-2
Melissa Telma	022	0468329-8
Miguel Angelo Ditzel Martelo	019	0449798-1
Miriam Cristina Artur	031	0173741-1
Nanci Terezinha Zimmer	032	0457442-9
Olivar Coneglian	022	0468329-8
Oséas Santos	015	0458270-7/01
Otavio Augusto Samuel Patzsch	029	0492535-1
Paula Raquel Xavier	001	0436979-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0443062-2
	003	0463715-4
	004	0469140-1
	005	0469150-7
	012	0471052-7/01
	019	0449798-1
	024	0473661-4
	025	0474663-2
	039	0472438-1
Rafael Tadeu Machado	012	0471052-7/01
Raul Solheid	028	0489543-8
Renata de Mello Severo	037	0471082-5
Renato Barros de Camargo Junior	035	0466260-6
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	028	0489543-8
Roberto de Mello Severo	030	0133396-4
Robervani Pierin do Prado	032	0457442-9
Robson Marcelo Antunes Martins	029	0492535-1
Rodrigo César Lourenço	031	0173741-1
Rodrigo Colado Simão	001	0436979-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	008	0475718-6
	032	0457442-9
Rodrigo Tagliari Helbling	013	0437647-8/01
Roger Oliveira Lopes	016	0461295-9/02
Rosana Jardim Riella	026	0482327-6
Rozilei Monteiro	017	0474873-8/01
Rubens Bueno II	030	0133396-4
Rubens Sanches Hernandes	039	0472438-1
Samuel Martins	032	0457442-9
Sergio Antonio Meda	017	0474873-8/01
Sérgio Roberto Vosgerau	009	0480311-0
Silmara Aggio Weber	041	0475146-0
Silvana Mendes Helmes	012	0471052-7/01
Suzane Marie Zawadzki	013	0437647-8/01
	025	0474663-2
	009	0480311-0
	034	0460343-6
	009	0480311-0
	014	0445951-2/01
	019	0449798-1
	027	0487223-3
	016	0461295-9/02
	006	0473397-9
	009	0480311-0
	014	0445951-2/01
	020	0454878-7
	014	0445951-2/01
	024	0473661-4
	038	0471393-3

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0436979-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700001788 Resolução. Impetrante: Lucimara dos Santos . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Estado do Paraná . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl , Cassiano Luiz Iurk, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0443062-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700001715 Resolução. Impetrante: Maria Zurley Maltauro . Advogado: Emmanuel Aschidamini David . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani , Cassiano Luiz Iurk, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0003 . Processo: 0463715-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marilza Molina Soares . Advogado:

Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0004 . Processo: 0469140-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800002979 Resolução. Impetrante: Jussara Maria Ferreira . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0005 . Processo: 0469150-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800002981 Resolução. Impetrante: Nilton Leopoldino . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0006 . Processo: 0473397-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Genisis Ketlin Batista do Nascimento Representado(a), Cleber Batista de Melo Representado(a). Advogado: Edson Gonçalves . Impetrado: Diretor do Colégio Estadual Macedo Soares , Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Renato Braga Bettga

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0007 . Processo: 0473598-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maie Eduardo de Oliveira Silva Representado(a), Roberth Moreira de Proença Representado(a), Ingrid Kuhn Laguna Representado(a), Lucas Miquelito Representado(a), Evelyn Melissa Preslhakoski de Almeida Representado(a), Jéssica Branco Rossignol Representado(a), Elaine Xavier Representado(a), Fábio José Batista Representado(a), Maycon Douglas Feltrin Representado(a), Ruthnyck Wagner de Souza Pinheiro Representado(a). Advogado: Edson Gonçalves . Impetrado: Diretora do Colégio Estadual Sagrada Família , Diretora da Escola Municipal Anchieta, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Renato Braga Bettga

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0008 . Processo: 0475718-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Clarice Rodrigues . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0009 . Processo: 0480311-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Francisco José de Castro Representado(a). Advogado: Maguy Azevedo Lobo Ribas , Evaldo Pissiaia, Silmara Aggio Weber, Tânia Cristina Ferreira. Impetrado: Secretário de Estado da Educação , Diretor do Colégio Estadual Sagrada Família. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Maronini , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Des. Renato Braga Bettga

Agravamento Regimento Cível

0010 . Processo: 0468156-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 468156500 Mandado de Segurança. Impetrante: Lívio Nelani Junior. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravante: Lívio Nelani Junior . Advogado: Jorge Luiz Garret . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo Regimental Cível

0011 . Processo: 0469113-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 469113400 Mandado de Segurança. Impetrante: Vera Lúcia de Souza Miranda. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravante: Vera Lúcia de Souza Miranda . Advogado: Jorge Luiz Garret . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo Regimental Cível

0012 . Processo: 0471052-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 471052700 Mandado de Segurança. Agravante: Edson Fernandes . Advogado: Emmanoel Aschidamini David , Raul Solheid. Agravado: Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0437647-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 437647800 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Genny Doro de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Suzane Marie Zawadzki. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravo

0014 . Processo: 0445951-2/01

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 445951200 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Valter Schaefer Mehref , Vilma Ehara. Agravado: Renato Grangullis . Advogado: Terezinha Elisabete Padilha . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo

0015 . Processo: 0458270-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 458270700 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz , Benila Corrêa Lima Sigwalt, Otavio Augusto Samuel Patsch. Agravado: Dinacir Márcia Stangarlin . Advogado: José Maurício do Rego Barros . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo

0016 . Processo: 0461295-9/02

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 461295900 Agravo de Instrumento. Agravante: Mineração Tabatinga Ltda , Cláudio Alberto Tiezerini, Sérgio José Jachowicz, Cerâmica Aurora Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann , José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva, Bruno Santos de Lima. Agravado: Juarêz José Aumond . Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro , Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo

0017 . Processo: 0474873-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 474873800 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Evelyn Moreno Weck, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Sebastião Teixeira do Carmo . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Rubens Bueno II. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0448181-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001430 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Brafer Construções Metálicas Sa . Advogado: Melissa Telma , João Joaquim Martinelli. Agravado: Itaim Comércio de Veículos Ltda , Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento, Márcio Adriano Pinheiro. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0449798-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032508 Pensão Previdenciária. Agravante: Aurea Marcolino . Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade , Télia Cristiane Oliveira Alves. Agravado: Parana Previdência . Advogado: Iuri Ferrari Cocciov . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Júlia Alves de Góis . Advogado: Claiton Ferreira Borcath , Miriam Cristina Artur, Tiago Cadore. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0454878-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001388 Declaratória. Agravante: Eldemar Thomé . Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida . Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores - Comprevi . Advogado: Vicente Paula Santos , Carlos Zucoloto Junior, Armin Roberto Hermann. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0460603-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001647 Indenização. Agravante: Odilon Fernando Ludders Vassan . Advogado: Marlos Alexandre Couto Costa . Agravado: Cbes Grupo Latino Americano . Advogado: Giovanni Vitório Baratto Cocicov . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0468329-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000062 Carta Precatória. Agravante: Braengel Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Arivaldir Gaspar , João Antônio Gaspar, Carlos Puehringer. Agravado: José Roberto Machado . Advogado: Miguel Angelo Ditzel Martelo , Oséas Santos, Luisângela Romancini, Ludmilo Sene. Agravado: Ana Carolina Albach Machado , Ana Elisa Albach Machado. Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0468425-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001526 Revisão de Contrato. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda . Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia , Arthur Virmond de Lacerda Neto. Agravado: Antonio Francisco Salles . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Kleber Okumura Yuge. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0473661-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002931 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Annete Cristina de Andrade Gaio, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Maria de Fátima Ferron , Carlitos Angelis. Advogado: Maria de Fátima Ferron . Interessado: Parana Previdência . Advogado: Francisco Dionisio Alpendre dos Santos , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0474663-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002931 Ordinária. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Maria de Fátima Ferron , Carlitos Angelis. Advogado: Maria de Fátima Ferron . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0482327-6

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000591 Adjudicação Compulsória. Agravante: Smbc - Gestão Tributária Ltda . Advogado: Rozilei Monteiro . Agravado: João Belniaki . Advogado: Flavio Warumby Lins , Arlete Ana Belniaki, Elias Mattar Assad. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0487223-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000619 Condenatória. Agravante: Oriane de Lima . Advogado: Marcelo Henrique Schiavini Salomão , Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Agravado: Via Wood Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda . Advogado: Claudinei Belafronte . Interessado: Carlos Roberto Correa Pardal , Carlos Alberto Viriato da Silva, Maikon Alex Ferreira. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0489543-8

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000240 Obrigação de Fazer. Agravante: Antonio Luiz Meneghel . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo. Agravado: Açúcar e Álcool Bandeirantes Sa . Advogado: Marco Antonio Martins Ramos , Isabel Cristina Rezende Yamashita. Relator: Juiz Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0492535-1

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000102 Obrigação de Fazer. Agravante: Regina Mayumi Doi . Advogado: Douglas Osako , Emerson Norihiko Fukushima. Agravado: Caraiçá Veículos Ltda . Advogado: José Ronaldo Carvalhim Saddi , César Maurice Karabolad Ibrahim, Paula Raquel Xavier, Rodrigo César Lourenço. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0030 . Processo: 0133396-4

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000110 Reparação de Danos. Apelante: Augustinho Vecchi . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Apelado: Município de Campo Mourão . Advogado: Rubens Sanches Hernandes , Robervani Pierin do Prado, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0173741-1

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000711 Revisão de Contrato. Apelante: Comercial Dentária Hospitalar Fontana Ltda . Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo , Rodrigo Colado Simão. Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Armando Luiz Marcon, José Carlos Marques. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Armando Luiz Marcon, José Carlos Marques. Apelado: Comercial Dentária Hospitalar Fontana Ltda . Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo , Rodrigo Colado Simão. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0457442-9

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000045 Restituição. Apelante: João Buono , Maria Lúcia Spagolla Buono. Advogado: Sergio Antonio Meda , Marcelo Augusto da Silva, Celso Araújo Guimarães, Olivar Conegli-

an, Rodrigo Tagliari Helbling. Apelado: Dionísio Pescador . Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins . Apelado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Alcirvaldo Stella Alves , João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0459905-9

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000101 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Isabel Aparecida Holm. Apelado: Jandira dos Santos . Advogado: Lílian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0460343-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025749 Declaratória. Apelante: Flores Kholer (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Ana Maria Maximiliano . Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Julio Jacob Junior , Tércio Amaral de Camargo. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0466260-6

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000493 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Ivanir da Silva . Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0036 . Processo: 0467193-4

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000093 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Roberto Pereira da Silva . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kely Kuhnen . Apelado: Roberto Pereira da Silva . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kely Kuhnen . Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0471082-5

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000694 Ordinária. Apelante: Luiz Favoreto Junior . Advogado: Christian Trevisan Wendling . Apelado: Jorge Bittar Filho , Aparecida Donizete da Silva Bittar. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0471393-3

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000565 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcus Alexandre Alves . Apelado: Nilda de Jesus Mattos Moraes . Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0039 . Processo: 0472438-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000894 Ação Monitoria. Apelante: E. P. J. Projeto e Construção Cível Ltda . Advogado: Samuel Martins . Apelado: Osvaldo Kovara Júnior . Advogado: Rafael Tadeu Machado . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0473961-9

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação

Originária: 20020000194 Cominatória. Apelante: Wosniack Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Carlos Juarez Weber, José Hotz. Apelado: Companhia Brasileira de Bebidas, Cervejarias Reunias Skol Caracu S/a. Advogado: Alessandro Duleba. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0475146-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20070000166 Ordinária. Apelante: Carlos Norberto de Oliveira Xavier. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Amanda Ferreira Gomes, João Joaquim Martinelli. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0499516-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000415 Busca e Apreensão. Apelante: Marielle Regiane Pichola Weibber. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Valmir de Oliveira Medina. Advogado: Ana Valci Sanqueta. Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Departamento Judiciário Emitido em 30/06/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 08/07/2008 13:30

Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05697 e 2008.05698 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 08/07/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	011	0471166-6
	013	0480029-7
Alessandro Frederico de Paula	012	0473340-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	014	0485793-2
Arno Jung	017	0495226-9
Benila Corrêa Lima Sigwalt	027	0487742-3
	028	0490903-1
	029	0491851-6
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	008	0496486-9/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0477541-3
Cassiano Luiz Iurk	001	0477541-3
Celso Augusto Milani Cardoso	020	0480963-4
Christian Marcello Mañas	028	0490903-1
Cláudia Salles Vilela Vianna	029	0491851-6
Daiane Maria Bissani	001	0477541-3
	030	0494709-9
Daiane Santana Rodrigues	015	0487496-6
Daniel Lourenço Barddal Fava	012	0473340-0
Deize Colombo	011	0471166-6
Dirceu Zanoni	023	0483253-5
Elaquim Soares de Queiroz	010	0464531-2
Emerson Chibiaqui	022	0481360-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0481136-1/01
	008	0496486-9/01
Evelyn Moreno Weck	005	0481136-1/01
	008	0496486-9/01
Fábio Pupo de Moraes	021	0481257-5
Fábio Rotter Meda	018	0478221-0
Faram Bouquezam Neto	007	0496169-3/01
Gabriela de Paula Soares	001	0477541-3
	002	0488748-9/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	030	0494709-9
Giseli Canton Nicolao Yoshioka	029	0491851-6
Iguacimir Gonçalves Franco	017	0495226-9
Isabela Cristine Martins Ramos	025	0484808-4
Isabela Marques Hapner	011	0471166-6
	013	0480029-7
Iuri Ferrari Coccicov	001	0477541-3
	004	0412544-6/01
João Facundo C. d. Oliveira	022	0481360-7
João Henrique da Silva	007	0496169-3/01
João Paulo de Castro	026	0486753-2
Jonas Borges	025	0484808-4
Jorge Wadih Tahech	012	0473340-0
José Dorival Perez	004	0412544-6/01
José Fernando Marucci	016	0488840-8
José Luiz Henrique	016	0488840-8
Kelly Cristina Bombonato	016	0488840-8
Leila Regiane Fusinato	016	0488840-8
Levi de Castro Mehret	019	0480199-4
Lidson José Tomass	014	0485793-2
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	001	0477541-3
Lorena Mary Silveira Fontoura	017	0495226-9
Luciana Perez Guimarães da Costa	004	0412544-6/01
Luiz Antonio Teixeira	023	0483253-5
Luiz Rodrigues Wambier	005	0481136-1/01
	008	0496486-9/01

Marcelo Graça Milani Cardoso	020	0480963-4
Marcelo Zanon Simão	020	0480963-4
Márcia Helena Alcântara de Lara	019	0480199-4
Márcio Pereira da Silva	016	0488840-8
Marcus Nadal Matos	005	0481136-1/01
Marco Antonio de A. Campanelli	018	0478221-0
Marco Aurélio Ceranto	018	0478221-0
Marco Aurélio Schichta	017	0495226-9
Marcus Alexandre Alves	009	0463479-3
	021	0481257-5
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	024	0483583-8
Maria Salete Rodrigues de Melo	012	0473340-0
Maureen Daisy Redondo Machado	014	0485793-2
Mauri Marcelo Beveranço Junior	005	0481136-1/01
Nadir Aparecida de Campos	010	0464531-2
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	008	0496486-9/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0412544-6/01
Paulo Roberto Pegoraro Junior	011	0471166-6
	013	0480029-7

Paulo Sérgio Winckler	006	0487945-4/01
Rafael Cotlinski Canzan	003	0471963-5
Rafaele Rosa Silva	027	0487742-3
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	005	0481136-1/01
Roberta Soares Cardozo	011	0471166-6
	013	0480029-7

Roberto Kugler	010	0464531-2
Roger Oliveira Lopes	025	0484808-4
Rogério Calazans da Silva	002	0488748-9/01
Rubens Bueno II	008	0496486-9/01
Sebastião da Silva Ferreira	016	0488840-8
Sergio Antonio Meda	018	0478221-0
Sergio Ney Cuéllar Tramuñas	030	0494709-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	005	0481136-1/01
	008	0496486-9/01

Thyrza Maris da Cruz Rocha	027	0487742-3
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	014	0485793-2
Virgílio Cesar de Melo	012	0473340-0
Waldir Figueiredo Reccanello	012	0473340-0
Wilson Lopes da Conceição	009	0463479-3
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0477541-3

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0477541-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alvir Jacob (maior de 60 anos). Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrador: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Paranáprensência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Cassiano Luiz Iurk, Iuri Ferrari Coccicov. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo Regimental Cível

0002 . Processo: 0488748-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 488748900 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: José Luiz Ribeiro, Devanir Constâncio de Lima, Amarildo Martimiano Ferreira, Matilde de Abreu Costa, José Capra Verling. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Habeas Corpus Cível

0003 . Processo: 0471963-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000460 Ação de Depósito. Impetrante: Rafael Cotlinski Canzan (advogado). Paciente: Noli Osvaldo Rocha Cordeiro (Réu Preso). Aut.Coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0412544-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412544600 Apelação Cível. Embargante: Sebastiana do Espírito Santo Raimundo (maior de 60 anos), Marilda Yoshie Hirayama Shiki, Tania Maria Galão Pessoa, Maria Luiza Baccharim, Masako Nishimori, Luiz Carlos da Silva, Eslesbão Gonçalves Vieira (maior de 60 anos), Lourival da Silva, Maria Elvira Alves Nunes, Maria do Carmo G Raphaeli, Rita de Cassia Guimarães Melatti, Maria Lucia Ferraro, Roseli B Rentz Venturini, Sonia Maria Freire, Protogenes Afonso dos Santos. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Paranáprensência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0481136-1/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 481136100 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evelyn Moreno Weck. Embargado: Marcio Hass, Marcio Jacovossi, Aloísio Clemente Narcizo, Shirley Volfon, Luiz Antonio Jablonski. Advogado: Marcus Nadal Matos. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0487945-4/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487945400 Mandado de Segurança. Embargante: Everaldo Antônio Vargas, Elisabet Nunes Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo Regimental Cível

0007 . Processo: 0496169-3/01

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 496169300 Agravo de Instrumento. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Renato Pereira. Advogado: Faram Bouquezam Neto. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo

0008 . Processo: 0496486-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 496486900 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Dulcinéia Fatima Campião. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0463479-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 199700000339 Acidente do Trabalho. Agravante: João de Souza Freire. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcus Alexandre Alves. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0464531-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700004516 Cautelar Inominada. Agravante: Tadeu Eduardo Corrêa de Oliveira, Luciene Alves do Amaral. Advogado: Nadir Aparecida de Campos. Agravado: Maurício Grande, Sérgio Luiz Cunico, Gerson da Silva Oliveira. Advogado: Roberto Kugler, Eliaquim Soares de Queiroz. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0471166-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000035 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo, Deize Colombo. Agravado: Bruna Almada Antunes. Advogado: Adelino Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0473340-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000288 Cautelar Inominada. Agravante: Jaíra Móveis Ltda, Marcos Antonio Rech dos Santos. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Daniel Lourenço Barddal Fava, Maria Salete Rodrigues de Melo. Agravado: Comercial Maga Móveis Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0480029-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000035 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo. Agravado: Bruna Almada Antunes. Advogado: Adelino Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0485793-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042750 Repetição de Indébito. Agravante: Olindo Antonio Orso. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0487496-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800050810 Revisão. Agravante: Luiz Antônio Mazzarotto Representado(a). Advogado: Daiane Santana Rodrigues. Agravado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0488840-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000694 Cobrança. Agravante: Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: Leila Regiane Fusinato, José Fernando Marucci, José Luiz Henrique. Agravado: Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda - Canp. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0495226-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000796 Rescisão de Contrato. Agravante: G R B Alves e Cia Ltda. Advogado: Arno Jung, Marco Aurélio Schichta, Lorena Mary Silveira Fontoura. Agravado: Mueller Irmãos SA. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0478221-0

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000212 Nulidade. Apelante: Basf Sa. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto (Réu Preso). Apelante: Debz Company do Brasil Ltda, Debz Armazens Gerais Ltda, Demetrius Barbosa Zanin. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Apelado: Basf Sa. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto (Réu Preso). Apelado: Debz Company do Brasil Ltda, Debz Armazens Gerais Ltda, Demetrius Barbosa Zanin. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0019 . Processo: 0480199-4

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000217 Declaratória. Apelante: Bagahil de Jesus Oliveira. Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Levi de Castro Mehret. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0020 . Processo: 0480963-4

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000393 Cobrança. Apelante: Massa Falida de Aliança Construtora de Obras Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Apelado: Pedreira Rezende Ltda. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso, Marcelo Graça Milani Cardoso. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0021 . Processo: 0481257-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 20070000495 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcus Alexandre Alves . Apelado: Lourdes Garcia de Moraes . Advogado: Fábio Pupo de Moraes . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0022 . Processo: 0481360-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600002510 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: João Facundo Celestino de Oliveira . Apelado: Ana Marl de Lima . Advogado: Emerson Chibiaqui . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0483253-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001166 Cobrança. Apelante: Altevir Valesko . Advogado: Dirceu Zanoni . Apelado: Benedicto Antonio Reatti , Leda Clerea Gomes Reatti. Advogado: Luiz Antonio Teixeira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0024 . Processo: 0483583-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 20040000182 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Elis Luiz do Carmo . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0025 . Processo: 0484808-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027124 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelante: Terezinha Pereira da Silva (maior de 60 anos), Doreny Ribeiro Grecca (maior de 60 anos), Maria Helena Mortensen Joly (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Terezinha Pereira da Silva (maior de 60 anos), Doreny Ribeiro Grecca (maior de 60 anos), Maria Helena Mortensen Joly (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Ruy Francisco Thomaz). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0026 . Processo: 0486753-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000147 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Agropecuária Piraíba Ltda . Advogado: João Paulo de Castro . Apelado: William Davidans Sversutti , Casmig - Cia Agícola São Miguel, Sulmar - Cia Agroindustrial Sul Maranhão, Valdir Sversutti, Lília Davidans Sversutti, Waldir Edison Davidans Sversutti. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0487742-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000486 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: João Alves de Moraes . Advogado: Thyrsa Maris da Cruz Rocha , Rafaella Rosa Silva. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0028 . Processo: 0490903-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000216 Acidente do Trabalho. Apelante: Jefferson Colaço Medeiros .

Advogado: Christian Marcello Mañas . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Jefferson Colaço Medeiros . Advogado: Christian Marcello Mañas . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0491851-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200600000156 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Giovane de Macedo e Silva . Advogado: Cláudia Salles Vilela Vianna , Giseli Canton Nicolao Yoshioka. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0494709-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000758 Ordinária. Apelante: Ema Antunes Kenchikoski (maior de 60 anos), Maria da Luz Morinigo Holmann, Natalícia Manfron (maior de 60 anos), Valentim Fillia. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz). Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05710

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Roberto Alves Valadão	001	0477306-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0477306-4
Newton Schimmelpfeng	001	0477306-4

Vista ao(s) Requerente(s) - para se manifestar sobre o petição de fls. 43/44 e documentos de fls. 47/48-58/73 - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0477306-4 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2008/50087. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1991.00000559 Indenização por Desapropriação Indireta. Requerente: Espólio de Mário Calegari, Leda Ivone Calegari. Advogado: Newton Schimmelpfeng. Requerido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Motivo: para se manifestar sobre o petição de fls. 43/44 e documentos de fls. 47/48-58/73. Observação: ciência do r. despacho de fls. 75. Vista Advogado: Newton Schimmelpfeng (PR006010)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	002	0464361-0/01
Acácio Corrêa Filho	007	0493838-1
Acidy Martins de Castro Júnior	018	0500976-9
Airton Savio Vargas	025	0502717-8
Alexandre Toscano de Castro	004	0464491-3/01
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	004	0464491-3/01
Ana Cláudia Bento Graf	005	0468716-1
Ana Paula Santos Valadão	022	0502364-7
Andrea Margarethe A. de Miranda	002	0464361-0/01
Andrigo Oliveira Marcolino	026	0502902-7
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	020	0501304-7
Antonio Carlos Efig	023	0502560-9
Arinaldo Bittencourt	015	0499570-8
Arnaldo Conceição Junior	033	0503911-0
Arnaldo Ferreira Muller	001	0369913-2
Ayeza Schmidt	036	0504352-5
Bortolo Constante Escorsim	019	0501054-2
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0502279-3
	026	0502902-7
	027	0503074-2
Carlos Alberto de Souza	001	0369913-2

Carlos Alberto Nepomuceno Filho	007	0493838-1
	037	0504827-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0464361-0/01
	003	0464376-1/01
	005	0468716-1
Caroline Souza Lima	015	0499570-8
Cibele Fernandes Dias	001	0369913-2
Clarice Zendon Dias	022	0502364-7
Cleverson José Gusso	008	0494658-7/01
Cynthia Garcez Rabello	001	0369913-2
Daniel de Oliveira Godoy Junior	002	0464361-0/01
	003	0464376-1/01
	025	0502717-8
Danieli Duedecke	020	0501304-7
Dariane Pamplona	001	0369913-2
Douglas Galvão Vilar do	020	0501304-7
Edson Luiz Amaral	029	0503376-1
Edson Zbierski Rocha	022	0502364-7
Elio Massao Kawamura	002	0464361-0/01
Elisabete Ferreira	003	0464376-1/01
	007	0493838-1
Estevão Lourenço Corrêa	007	0493838-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	037	0504827-7
	015	0499570-8
Éverton Bernardi	034	0503969-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	036	0504352-5
Fabiola Cueto Clementi	008	0494658-7/01
Fajardo José Pereira Faria	030	0503483-1
Fátima Mirian Bortot	001	0369913-2
Fernando Almeida de Oliveira	023	0502560-9
Fernando Rocha Filho	033	0503911-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	004	0464491-3/01
Francisco Deradi	022	0502364-7
Fuad Salim Naji	030	0503483-1
Generoso Horning Martins	025	0502717-8
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	021	0369913-2
Geroldo Augusto Hauer	036	0504352-5
Gisele Marie Mello Bello Biguette	030	0503483-1
Gisele Soares	037	0504827-7
Grasiele Barcelos Amaral	037	0504827-7
Helio Bueno de Camargo	005	0468716-1
Heloisa Bot Borges	008	0494658-7/01
Inácio Hideo Sano	018	0500976-9
Inger Kalben Silva	025	0502717-8
Isabela Bermudez Gomes	010	0495939-1
Ismail Chukr Neto	023	0502560-9
James José Marins de Souza	002	0464361-0/01
Joel Samways Neto	003	0464376-1/01
	004	0464491-3/01
	034	0503969-6
José Ari Nunes	032	0503759-0
José Carlos Branco Júnior	009	0494848-1
José Carlos Mendonça M. Junior	008	0494658-7/01
José Carlos Pereira	031	0503654-0
José Olegário Ribeiro Lopes	024	0502620-0
Judite Andrade dos Santos	001	0369913-2
Juliana Barbar de C. Antunes	016	0499865-2
Juliana Petchevist	017	0500685-3
Katia Cristina Graciano Jastale	005	0468716-1
Kélian Bortolini Lima	001	0369913-2
Laércio Fondazzi	001	0369913-2
Laura Rossi Leite	035	0504237-3
Lauro Fernando Zanetti	001	0369913-2
Leonardo da Costa	008	0494658-7/01
Lia Elizabeth Faria Franceschi	001	0369913-2
Lilian Elizabeth Gruska	005	0468716-1
Liziane da Rocha Lacerda	013	0498890-1
Ludimar Rafanhim	004	0464491-3/01
Luir Ceschin	007	0493838-1
Luís Cláudio Casanova	031	0503654-0
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	029	0503376-1
Lygia Christiane de Carvalho	008	0494658-7/01
Marcelo Cesar Padilha	011	0497653-4
Marcelo Domincali Rigoti	023	0502560-9
Marcelo Marco Bertoldi	015	0499570-8
Márcio Antonio Sasso	033	0503911-0
	027	0503074-2
Márcio Rogério Depolli	006	0490674-5
Március de Paula Xavier Gomes	035	0504237-3
Marcos Vinicio Raiser da Cruz	017	0500685-3
Marcus Venício Cavassin	018	0500976-9
Marcus Vinício Sposito	001	0369913-2
Marina Bueno da Porciúncula	034	0503969-6
Marlus Eduardo de Carqueira Leite	018	0500976-9
Marlus Eduardo Faria Losso	021	0502279-3
Michelli D' Estefani	026	0502902-7
Natasha de Sá Gomes Vilar do	012	0497714-2
Nelcides Alves Bueno	036	0504352-5
Nelson Paschoalotto	015	0499570-8
Noeli de Souza Machado	026	0502902-7
Olivio Gamboa Panucci	027	0503074-2
Ozimo Costa Pereira	034	0503969-6
Patricia Méri Driesel	002	0464361-0/01
	003	0464376-1/01
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	006	0490674-5
Raul de Oliveira	035	0504237-3
Renata Caroline Talevi da Costa	035	0504237-3
Rivelino Skura	028	0503132-9
Roberto Chincev Albino	033	0503911-0
Robson Zanetti	014	0499448-1
Rodrigo Agustini	038	0505625-7
Rogério Helias Carboni	038	0505625-7

Roosevelt Arraes	038	0505625-7
Rosaldo Jorge de Andrade	017	0500685-3
Rubens Henrique de França	001	0369913-2
Ruy Soares de Macedo	002	0464361-0/01
	003	0464376-1/01
	022	0502364-7
	032	0503759-0
Silvio Carlos Cavagnari	025	0502717-8
Sueli Maria Zdebski	006	0490674-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	007	0493838-1
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	001	0369913-2
Vanessa Tavares Lois	023	0502560-9
Virginia Mazzucco	005	0468716-1
Wallace Soares Pugliese	034	0503969-6
Wilson Ricardo Morosini d. Santos	028	0503132-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0369913-2 Ação Civil Originaria (Gr)

. Protocolo: 2006/157951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Declaratória. Autor: Município de Rio Negro. Advogado: Leonardo da Costa, Cibele Fernandes Dias, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciúncula. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Réu: Souza Cruz Sa. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Arnaldo Conceição Junior. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Réu: Município de Londrina. Advogado: Laura Rossi Leite. Réu: Município de Apucarana. Advogado: Lilian Elizabeth Gruska, Carlos Alberto de Souza, Rubens Henrique de França. Réu: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Réu: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilar do. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

Intime-se o autor - Município de Rio Negro - para, em querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados com as contestações apresentadas, no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 24 de junho de 2.008. Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0464361-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/26686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 464361-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Inepar S A Indústria e Construções. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Andrea Margarethe A. de Miranda. Interessado: Maria Verenice Raimundo, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva, Elisabete Ferreira. Embargante: Inepar S A Indústria e Construções. Advogado: Ruy Soares de Macedo, Patrícia Méri Driesel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Inepar S.A. Indústria e Construções contra a decisão monocrática de fls. 88/92, por meio da qual indeferi o pedido para que fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão de primeiro grau de jurisdição, através da qual o Dr. Juiz a quo determinou que procedesse à emenda da petição inicial a fim de adequá-la ao procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto nos arts. 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil. Sustenta, em suas razões (fls. 111/118), que, ao contrário da afirmação contida na decisão embargada, não pretende a autorização para compensar o crédito oriundo de precatório com débitos tributários, mas apenas a mudança da titularidade do crédito. Afirma, ainda, que as partes interessadas - Estado do Paraná, Ministério Público e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - já se manifestaram favoravelmente ao pleito de homologação da cessão do crédito indicado na petição dirigida ao juízo de primeiro grau de jurisdição. Afirma, por fim, que este tribunal, ao apreciar questões idênticas, já decidiu em sentido diverso ao da decisão embargada. 2. Os presentes embargos de declaração, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pela empresa embargante, não podem ser acolhidos. Diz-se isso porque o embargante, conforme se depreende das suas próprias afirmações, não aponta omissão, contradição ou obscuridade na decisão agravada. Ele próprio afirma que, por meio dos embargos de declaração, busca reformar a decisão embargada, a fim de que o seu entendimento, que é diverso ao contido na decisão embargada, prevaleça. Para tal finalidade, entretanto, os embargos de declaração não se destinam. Como se sabe, o recurso de embargos de declaração constitui o instrumento posto à disposição das partes para, constatando a presença, em alguma decisão judicial, de omissão, contradição entre algumas de suas porções, ou, ainda, notando qualquer obscuridade ou ambigüidade, torná-la clara. Neste sentido é o ensinamento de Egas Dirceu Moniz de Aragão: "Com efeito, os embargos de declaração servem sempre para o juiz poder completar sua sentença, o que ocorre materialmente, stricto sensu, nos casos de omissão e também aconite, lato sensu, nos de obscuridade, contradição, dúvida, pois a sentença enviada desses vícios é aperfeiçoada, torna-se, portanto, um produto acabado, é completada com

a declaração obtida através dos embargos. Mas “nem juízo rescindente nem juízo rescisório entram nesse conceito”, afirma Carnelutti” (in “Embargos de Declaração”, RT 633/12). Não servem os embargos, insisto, para rediscutir os fundamentos da decisão embargada, como pretendido pelo ora embargante. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal: “I. Embargos de declaração que objetivam rediscutir questões já analisadas pelo Tribunal, ao que eles não se prestam. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado: rejeição. II. Embargos de declaração: manifesto intuito protelatório: determinação de imediato cumprimento do julgado, independentemente do trânsito em julgado.” (Embargos de Declaração na Extração nº 966, Tribunal Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02/03/2007). “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes.” (RE-AgR-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007). Por outro lado, a alegação de que não postula, no presente recurso, a compensação do crédito que lhe foi cedido com débitos tributários, no caso, não altera a conclusão da decisão embargada. Diz-se isso porque o que foi examinado na decisão embargada é a necessidade, ou não, de as cessões de créditos oriundos de precatórios requisitórios seguirem o procedimento previsto para jurisdição voluntária, chegando à conclusão de que, postulando as partes em juízo tal homologação, esta deve seguir o procedimento previsto para a jurisdição voluntária. Certo é que, caso a embargante não concorde com os argumentos da decisão embargada, poderá, exercendo direito que lhe pertence, atacá-la por meio do instrumento jurídico adequado, que não é os embargos de declaração. Isto posto I - Rejeito os presentes embargos de declaração. II - Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça dos autos do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0464376-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/26682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 464376-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Inepar S A Indústria e Construções. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Andrea Margarethe A. de Miranda. Interessado: Mário Sérgio dos Santos, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Elisabete Ferreira, Abner Pereira da Silva. Embargante: Inepar S A Indústria e Construções. Advogado: Ruy Soares de Macedo, Patrícia Méri Driesel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Inepar S.A. Construções contra a decisão monocrática de fls. 97/101, por meio da qual indeferi o pedido para que fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão de primeiro grau de jurisdição, através da qual o Dr. Juiz a quo determinou que procedesse à emenda da petição inicial a fim de adequá-la ao procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto nos arts. 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil. Sustenta, em suas razões (fls. 113/120), que, ao contrário da afirmação contida na decisão embargada, não pretende a autorização para compensar o crédito oriundo de precatório com débitos tributários, mas apenas a mudança da titularidade do crédito. Afirma, ainda, que as partes interessadas - Estado do Paraná, Ministério Público e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - já se manifestaram favoravelmente ao pleito de homologação da cessão do crédito indicado no pedido dirigido ao juízo de primeiro grau de jurisdição. Afirma, por fim, que este tribunal, ao apreciar questões idênticas, já decidiu em sentido diverso ao da decisão embargada. 2. Os presentes embargos de declaração, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pela empresa embargante, não podem ser acolhidos. Diz-se isso porque o embargante, conforme se depreende das suas próprias afirmações, não aponta omissão, contradição ou obscuridade na decisão agravada. Ele próprio afirma que, por meio dos embargos de declaração, busca reformar a decisão embargada, a fim de que o seu entendimento, que é diverso ao contido na decisão embargada, prevaleça. Para tal finalidade, entretanto, os embargos de declaração não se destinam. Como se sabe, o recurso de embargos de declaração constitui o instrumento posto à disposição das partes para, constatando a presença, em alguma decisão judicial, de omissão, contradição entre algumas de suas porções, ou, ainda, notando qualquer obscuridade ou ambigüidade, torná-la clara. Neste sentido é o ensinamento de Egas Dirceu Moniz de Aragão: “Com efeito, os embargos de declaração servem sempre para o juiz poder completar sua sentença, o que ocorre materialmente, stricto sensu, nos casos de omissão e também acontece, lato sensu, nos de obscuridade, contradição, dúvida, pois a sentença evada desses vícios é aperfeiçoada, torna-se, portanto, um produto acabado, é completada com

a declaração obtida através dos embargos. Mas “nem juízo rescindente nem juízo rescisório entram nesse conceito”, afirma Carnelutti” (in “Embargos de Declaração”, RT 633/12). Não servem os embargos, insisto, para rediscutir os fundamentos da decisão embargada, como pretendido pelo ora embargante. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal: “I. Embargos de declaração que objetivam rediscutir questões já analisadas pelo Tribunal, ao que eles não se prestam. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado: rejeição. II. Embargos de declaração: manifesto intuito protelatório: determinação de imediato cumprimento do julgado, independentemente do trânsito em julgado.” (Embargos de Declaração na Extração nº 966, Tribunal Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02/03/2007). “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes.” (RE-AgR-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007). Por outro lado, a alegação de que não postula, no presente recurso, a compensação do crédito que lhe foi cedido com débitos tributários, no caso, não altera a conclusão da decisão embargada. Diz-se isso porque o que foi examinado na decisão embargada é a necessidade, ou não, de as cessões de créditos oriundos de precatórios requisitórios seguirem o procedimento previsto para jurisdição voluntária, chegando à conclusão de que, postulando as partes em juízo tal homologação, esta deve seguir o procedimento previsto para a jurisdição voluntária. Certo é que, caso a embargante não concorde com os argumentos da decisão embargada, poderá, exercendo direito que lhe pertence, atacá-la por meio do instrumento jurídico adequado, que não é os embargos de declaração. Isto posto I - Rejeito os presentes embargos de declaração. II - Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça dos autos do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0464491-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/19308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 464491-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Fermal Indústria de Componentes Para Esquadrias Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto. Interessado: Refeições Colonial Ltda. Embargante: Fermal Indústria de Componentes Para Esquadrias Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rose-ne Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Fermal Indústria de Componentes para Esquadrias Ltda. contra a decisão monocrática de fls. 87/91, por meio da qual indeferi o pedido para que fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão de primeiro grau de jurisdição, através da qual o Dr. Juiz a quo determinou que procedesse à emenda da petição inicial a fim de adequá-la ao procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto nos arts. 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil. Sustenta, em suas razões (fls. 97/101), que a decisão embargada está equivocada, baseando-se, para tanto, em decisão proferida em outro recurso de agravo de instrumento, cuja questão posta em discussão era idêntica a que foi examinada pela decisão embargada. Argumenta, ainda, que “a decisão que negou efeito encontra-se embasada em entendimento jurisprudencial totalmente alheio ao caso em foco” (f. 100). 2. Os presentes embargos de declaração, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pela empresa embargante, não podem ser acolhidos. Diz-se isso porque o embargante, conforme se depreende das suas próprias afirmações, não aponta omissão, contradição ou obscuridade na decisão agravada. Ele próprio afirma que, por meio dos embargos de declaração, busca reformar a decisão embargada, a fim de que o seu entendimento, que é diverso ao contido na decisão embargada, prevaleça. Para tal finalidade, entretanto, os embargos de declaração não se destinam. Como se sabe, o recurso de embargos de declaração constitui o instrumento posto à disposição das partes para, constatando a presença, em alguma decisão judicial, de omissão, contradição entre algumas de suas porções, ou, ainda, notando qualquer obscuridade ou ambigüidade, torná-la clara. Neste sentido é o ensinamento de Egas Dirceu Moniz de Aragão: “Com efeito, os embargos de declaração servem sempre para o juiz poder completar sua sentença, o que ocorre materialmente, stricto sensu, nos casos de omissão e também acontece, lato sensu, nos de obscuridade, contradição, dúvida, pois a sentença evada desses vícios é aperfeiçoada, torna-se, portanto, um produto acabado, é completada com a declaração obtida através dos embargos. Mas “nem juízo rescindente nem juízo rescisório entram nesse conceito”, afirma Carnelutti” (in “Embargos de Declaração”, RT 633/12). Não servem os embargos, insisto, para rediscutir os fundamentos da decisão embargada, como pretendido pelo ora embargante. Nesse sentido podem ser trans-

critas as seguintes ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal: “I. Embargos de declaração que objetivam rediscutir questões já analisadas pelo Tribunal, ao que eles não se prestam. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado: rejeição. II. Embargos de declaração: manifesto intuito protelatório: determinação de imediato cumprimento do julgado, independentemente do trânsito em julgado.” (Embargos de Declaração na Extração nº 966, Tribunal Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02/03/2007). “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes.” (RE-AgR-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007). Certo é que, caso a embargante não concorde com os argumentos da decisão embargada, poderá, exercendo direito que lhe pertence, atacá-la por meio do instrumento jurídico adequado, que não é os embargos de declaração. Isto posto I - Rejeito os presentes embargos de declaração. II - Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça dos autos do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0468716-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/15629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.0000025 Procedimento Administrativo. Impetrante: Banco Bmc SA. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Kélian Bortolini Lima, Virginia Mazzucco. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Ana Cláudia Bento Graf, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Tenho como configurada a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos das informações prestadas e do parecer do Ministério Público. Concedo, pois, ao autor da ação mandamental, nos termos do art. 284, do CPC, a oportunidade de dirigir a impetração contra quem praticou o ato ou for competente para desfazê-lo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se-o. Curitiba, 25 de janeiro de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0490674-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/104632. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000710 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rosângela Maria Felcar Barthman - Me. Advogado: Március de Paula Xavier Gomes, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Réu: Prefeito Municipal de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Determino, sem retorno dos autos, a intimação pessoal do representante judicial do Município de Ponta Grossa, na forma do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910 de 15/07/2004. CURITIBA, 19 de junho de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0007 . Processo/Prot: 0493838-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/117073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000182 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luís Cláudio Casanova. Agravado: Espólio de Rui Cunha, Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Advogado: Estevão Lourenço Corrêa, Acácio Corrêa Filho. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Intime-se o agravante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto à preliminar invocada na contraminuta (f. 54), bem como se tem interesse no prosseguimento do feito. Curitiba, 20 de junho de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0494658-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/152400. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 494658-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Cresus Coutinho de Camargo. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Lia Elizabeth Faria Franceschi, Marcelo Cesar Padilha. Embargado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano, Cleverson José Gusso, José Carlos Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Cresus Coutinho de Camargo, com base no artigo 535, do Código de Processo Civil, opôs os presentes embargos declaratórios em face da decisão monocrática de fls. 356/364-TJ, que conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos autos de Ação de Desapropriação nº 979/2007. Em síntese, alega o embargante, às fls. 372/378-TJ, que: a) antes da prolação da decisão embargada, em 26 de maio de 2008, o expropriado requereu a juntada aos autos de desapropriação de nova certidão de matrícula do Registro de Imóveis de Piraquara e de certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural; e b) a expedição da referida documentação constitui fato novo, ocorrido antes da prolação da respeitável decisão, podendo ser argüido em sede de embargos. Por tais razões, requer o recebimento e acolhimento dos embargos de declaração. Alternativamente, pugna que sejam recebidos como agravo interno, para que, em juízo de retratação, seja considerado o fato superveniente, julgando extinto o agravo de instrumento por falta de interesse processual. Ou, ainda, a apreciação do processo pela Câmara, sendo que, para tais fins, prequestiona o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Acostou documentos às fls. 379/384 - TJ. É o relatório. 2. Inicialmente, cumpre verificar que, como a decisão embargada foi proferida monocraticamente, podem os presentes embargos de declaração ser decididos da mesma forma, por meio de decisão monocrática deste Relator. Nesse sentido, é de proveito realçar a seguinte decisão deste Tribunal de Justiça: “(...) Tratando-se a decisão do agravo de instrumento de decisão singular do relator, nada impede que, da mesma forma, por decisão singular, seja proferida a decisão nestes embargos declaratórios. (...)” (Embargos de Declaração Cível nº 0332256-5/01 - 5ª Câmara Cível - Rel. Juiz Convocado Luiz Antonio Barry - DJ nº 7115, de 10/05/2006) E mais: “(...) 2. Os embargos de declaração, quando opostos contra decisão singular do relator, como é o caso, devem ser apreciados e julgados pelo próprio relator que emitiu o ato impugnado. Tal entendimento encontra respaldo em decisão proferida pelo STJ, nos seguintes termos: ‘Embargos declaratórios. Decisão unipessoal do relator. Competência do próprio relator. Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O Órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar. Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal’ (Corte Especial, ED no Resp 174.291-1-DF-Edcl, rel. p. o ac. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 18.04.01, não conheceram, dois votos vencidos, DJU 25.6.01, p. 96) (Theotônio Negrão, 32ª edição, nota 1 ao art. 537 - pág. 607). (...)” (Embargos de Declaração Cível nº 0370896-3/01 - 4ª Câmara Cível - Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira - DJ nº 7260, de 11/12/2006) Feita essa consideração preliminar, saliente-se à análise do mérito do presente recurso. De partida, passamos a analisar se o embargante não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a integração, o esclarecimento ou o complemento da decisão embargada. Resalte-se que o decisum embargado discutiu a lide tal como proposta, analisando, dentro dos limites, os pedidos suscitados em agravo de instrumento, como manda a legislação processual civil. Oportuno esclarecer que cabe ao embargante indicar, com precisão, qual vício de que padece o despacho embargado, bem como onde se localiza, sendo inócua a formulação de alegações genéricas. Portanto, é de se concluir que os embargos declaratórios não apresentam qualquer omissão, contradição ou obscuridade a suprir, uma vez que todos os aspectos relevantes e passíveis de análise foram abordados. Em sendo assim, é de se conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos, tendo em vista que a decisão embargada não possui os vícios apontados. Por outro lado, alternativamente, requer o embargante que sejam os presentes embargos recebidos como agravo interno, para que em juízo de retratação seja considerado o fato superveniente, julgando extinto o agravo de instrumento por falta de interesse processual. Contudo, no presente feito os embargos declaratórios não podem ser recebidos como agravo interno, eis que aqueles foram conhecidos e rejeitados. Assim, resta prejudicada a análise do agravo interno. Ademais, os embargos de declaração devem ser apreciados pelo Relator monocrático e o agravo interno deve ser submetido à apreciação pelo órgão colegiado do Tribunal. Nessa toada tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. APECIAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MULTA. NÃO CABIMENTO. 1 - O agravo interno, interposto contra decisão singular do relator, deve ser submetido à apreciação do órgão colegiado do Tribunal. 2 - Os embargos de declaração com o objetivo de prequestionar matéria para possibilitar a interposição de eventual recurso às instâncias superiores não se revestem de caráter protelatório. 3 - Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 727.090/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, Julgado em 18/12/2007) 3. Portanto, não tendo o embargante apontado qualquer contradição, omissão ou obscuridade a suprir na decisão embargada, é imperioso reconhecer a rejeição dos presentes embargos de declaração, restando prejudicada a apelação do agravo. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. MARCOS MOURA, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0494848-1 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2008/124562. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000183 Exceção de Suspeição. Excipiente: Roque Jorge Fadel. Advogado: José Carlos Mendonça Martins Junior. Excepto: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibaiti. Interessado: Ministério Público do Estado do

Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que não consta dos documentos acostados com a inicial a prova da tempestividade da presente exceção de suspeição cível, conforme estipula o artigo 305 do Código de Processo Civil. Assim sendo, deverá o excipiente, dentro de 10 (dez) dias, demonstrar que a exceção foi argüida a tempo, ou seja, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a partir do conhecimento do fato, sob pena de não conhecimento. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. MARCOS MOURA, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0495939-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/127191. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.0000027 Ação Civil Pública. Autor: Município de Lupionópolis. Advogado: Ismail Chukr Neto. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

1. Trata-se de ação rescisória do Acórdão n. 14144 da 5ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Estado, proferido na Apelação Cível e Reexame Necessário n. 131409-8, que manteve a sentença de procedência dos pedidos deduzidos em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do autor para declarar a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública e determinar a repetição do indébito decorrente da referida cobrança. Funda-se o pleito no disposto no art. 485, V e §2º do CPC, ou seja, a decisão que se pretende anular violaria literal disposição de lei e, ainda, seria contrária a entendimento pacífico do Tribunal. Pleiteia o ente público a concessão de liminar obstativa da execução do acórdão até o julgamento final da presente ação. 2. É certo que, como assente no julgado do STJ adiante transcrito: "Somente em casos excepcionálíssimos a jurisprudência desta Corte tem admitido a concessão de medida de urgência visando a sustação dos efeitos do julgado rescindendo, porque não é razoável presumir-se a existência da aparência do bom direito contra quem tenha a seu favor uma coisa julgada obtida em processo de cognição exauriente" (2ª Seção, AR 3.154 -Ag.Reg., rel. Min. Laurita Vaz, DJU 06.06.05, p. 177), mas o caso em exame apresenta alguma singularidade. Isso porque o parágrafo único do art. 1º da Lei de Ação Civil Pública, n. 7.347/85, assim dispõe: "Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados". A um primeiro exame, portanto, a ação civil pública destinada a suspender a cobrança de taxa de iluminação pública viola a disposição legal acima transcrita, a evidenciar a presença do fumus boni juris justificador da concessão da liminar pretendida. O outro requisito, do periculum in mora, também fica evidenciado à consideração de que a execução do julgado importaria ao Município o desembolso de expressiva soma de dinheiro que, se procedente a ação rescisória, não lhe seria restituída. Defiro, pois, o pedido de liminar, concedo a antecipação parcial de tutela para que fique suspensa a execução referente ao Acórdão n. 14144 da 5ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Estado (f. 278/285) até o julgamento da presente ação. 3. Junte-se o comprovante de fax Emitido ao magistrado singular, cientificando-o, após, da concessão da liminar, por ofício. 4. Cite-se o requerido, por seu representante legal, para responder aos termos da ação, no prazo de vinte (20) dias, com as cautelas legais. Após, dê-se vista dos autos a Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de junho de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0497653-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/135713. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000573 Embargos a Execução. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Alcione Macedo, Leonilda Conci Macedo. Advogado: Marcelo Dominicali Rigoti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, O agravante interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fl. 21 - TJPR proferida nos autos de Embargos à Execução (autos nº 573/2007), que deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Referido recurso foi convertido em agravo retido (fls. 117/119). Informado com a r. decisão, o agravante peticionou requerendo a reconsideração (fls. 124/132). Todavia, entendo que deve ser mantida a decisão que converteu o recurso de agravo de instrumento em retido, pois, como já dito, a matéria objeto do agravo se confunde com o próprio mérito dos embargos à execução, sendo que a apreciação, neste momento, do pedido de concessão de tutela antecipada, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Além do que, a matéria depende de apreciação das provas constantes dos autos principais ou, eventualmente a ser produzidas, para verificar se o Termo de Ajustamento de Conduta foi ou não totalmente ou parcialmente cumprido, o que não é possível de ser apurado na via estreita do recurso de agravo de instrumento (cognição sumária). Por fim, não se vislumbra a ocorrência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois os agravados prestaram caução. Assim, indefi-

ro o pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão de fls. 117/119. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0497714-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/131174. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000300 Cautelar Inominada. Agravante: Eletro Maringá Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Agravado: Município de Toledo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Eletro Maringá Instalações Elétricas Ltda., nos autos de Medida Cautelar Inominada sob nº 300/2008, no qual contende com o Município de Toledo, agravado, sobre a cobrança de penalidade de multa por suposto descumprimento de contrato administrativo pela agravante, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Toledo - 2ª Vara Cível. Insurge o agravante contra a respeitável decisão singular (fls. 56/57-TJ) que indeferiu a liminar pleiteada pela agravante, por entender que: a) está ausente o requisito do fumus boni juris, pois a agravante não demonstrou que o atraso da obra foi motivado por ato praticado pelos prepostos do agravado, sendo necessária, para tanto, instrução processual; e b) não está presente o pressuposto do periculum in mora, eis que a agravante não comprovou "que eventual propositura de execução fiscal gerará desastrosos efeitos comerciais com bloqueios de conta on line" (fls. 57-TJ). Para tanto, aduz o agravante, após transcrever toda a petição inicial da medida cautelar, que: a) o fumus boni juris resta caracterizado pelo atraso na entrega da obra, motivado pelo agravado, o qual determinou a mudança do local de instalação de um dos postes, alterando o projeto inicial, consoante faz prova o documento de fls. 52-TJ; b) referido fato tornou necessário o emprego de materiais não previsto originalmente pelo orçamento e implicou o atraso na entrega da obra; c) com isso, o atraso não pode ser imputado à agravante e, conseqüentemente, não lhe poderia ser imposta a multa em questão; d) o requisito do periculum in mora estaria comprovado pelo documento de fls. 49-TJ, que informa que a suposta dívida da agravante, decorrente da aplicação de multa pelo apelado, seria inscrita em dívida ativa, com o respectivo ajuizamento do executivo fiscal; e) como a agravante não possui restrição creditícia de qualquer ordem (documento de fls. 29-TJ), o ajuizamento da ação de execução fiscal registraria o nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, impedindo-a de participar de processos licitatórios, que configura sua principal atividade mercantil; f) demais disso, como conseqüência da ação de execução, ocorrerá a penhora de bens da agravante e, possivelmente, o bloqueio de valores existentes na sua conta bancária; g) pode haver, ainda, o protesto do documento que representa a dívida; e, por fim, h) não existe prejuízo para o agravado, eis que a agravante já ofereceu bens para fins de caução. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, de modo que se determine "ao agravado que se abstenha em inscrever em dívida ativa o mencionado débito e caso já tenha efetuado, determine a suspensão da inscrição suspendendo a exigibilidade da cobrança, judicial e extrajudicial, da multa até o julgamento do presente processo, sob pena de pagamento de multa diária de R\$-1.000,00, nos termos dos artigos 287, parágrafo 4º do 461, ambos do CPC." (fls.12-TJ). Pleiteia, ainda, seja determinado ao agravado que se abstenha de inscrever o débito em tela junto aos órgãos de proteção ao crédito, de forma a não impedir, dificultar ou impossibilitar a participação da agravante em certames licitatórios. Finalmente, no mérito, requer que o agravo de instrumento seja integralmente provido, de modo que seja reformada a respeitável decisão hostilizada. 2. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente recurso é tempestivo e cabível, uma vez que interposto contra decisão interlocutória, conforme disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil. Em sede de análise sumária, depreende-se dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, que não estão configurados os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo. Numa análise perfunctória, não há que se falar na existência do fumus boni juris, uma vez que não foi provado, pela agravante, que o agravado foi o responsável pelo atraso na entrega da obra. O documento de fls. 52-TJ, que, de acordo com a recorrente, comprova o requisito da fumaça do bom direito, não demonstra qual das partes fez a alteração no local de instalação de um dos postes e, por conseguinte, modificou o projeto inicial da obra. Há comprovação, apenas e tão-somente, da alteração, não sendo possível aferir qual das partes provocou referida modificação. Portanto, os argumentos aduzidos pela agravante não possuem força suficiente a demonstrar a existência da fumaça do bom direito. Estando ausente o fumus boni juris, faz-se desnecessário analisar o periculum in mora, haja vista que ambos os requisitos necessitam estar presentes para a concessão da liminar. 3. Logo, não estando presentes os requisitos necessários, indefiro o almejado efeito suspensivo à respeitável decisão atacada, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procu-

radoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 30 de maio de 2008. Des. MARCOS MOURA, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0498890-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/136977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000482 Mandado de Segurança. Agravante: Débora Rodrigues Campos, Sílvia Gerhardt. Advogado: Ludimar Rafanhim. Agravado: Prefeito Municipal de Curitiba, Secretário Municipal de Recursos Humanos de Curitiba, Autoridade Sanitária da Unidade de Saúde Morádias Belém, Autoridade Sanitária da Unidade de Saúde Barigui. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O. Agravo de Instrumento. Ação anulatória. Antecipação dos efeitos da tutela. Verossimilhança da alegação. Ingredientes ausentes. Tutela de urgência indeferida. 1. Débora Rodrigues Campos e Sílvia Gerhardt, depois de verem indeferida a liminar pleiteada em sede de mandamus (autos nº 2482/2008), no intuito de reintegração ao PSF (Plano de Saúde Familiar)1, promoveram este Agravo de Instrumento2, onde pediram, antes do julgamento final pela reforma da decisão, a atribuição de efeito ativo em sede sumária. Irresignação tempestiva e preparada3, merece regular processamento. A medida é regular e não se direcionou a conversão em agravo retido, devendo ser conhecido por este Egrégio. 2. Nesta seara, cumpre investigar a existência dos dois ingredientes hábeis a permitir a atribuição do efeito suspensivo perseguido, quais sejam, a relevância jurídica e o perigo com demora pela espera do provimento final (exauriente). Na verdade, por via oblíqua, investiga-se se a decisão singular bem localizou tais ingredientes quando do indeferimento da liminar. Pois bem. As alegações das agravantes não convenceram, ao menos nesta seara sumária. As duas frentes de ataque encontradas neste instrumental são a impossibilidade de bis in idem e a inconstitucionalidade do Decreto Municipal 1190/2007. É que as agravantes foram apenas com penas de suspensão de dois dias4, nos termos do Art. 214, da Lei nº 1656/58, penas com as quais, ao que se extraiu da vestibular, concordaram. Não obstante isso, foram desligadas do PSF -Programa de Saúde da família de Curitiba-, já que o regulamento de tal programa (Decreto nº 1190/2007), em seu item 7.2.4, destacou que não permanecerão no programa os servidores que sofrerem penalidades administrativas previstas em lei, exceto advertência, de acordo com o artigo 214, da Lei nº 1.656/1958-Estatuto, após a publicação do ato. 5 Em razão disso, destacaram que, por um mesmo fato -aquele que gerou as suspensões- foram, também, alijadas do PSF. Não obstante a boa articulação da petição deflagradora desta instância, ao menos em sede sumária, não se vislumbraram relevantes das alegações das agravantes. Ao menos em sede sumária, não há como se concluir pelo transbordamento dos limites do decreto, que, ao que parece, regulamentou validamente a lei que tratou do PSF. Logo, em princípio, não se localizou qualquer odor de inconstitucionalidade. Quanto ao non bis in idem, regra básica e comezinha do direito, também não se evidenciou, já que o desligamento do programa não se mostrou como "pena". Devese entender que a condição sine qua non para dele participar é não sofrer penalidade administrativa, de modo que, em sendo nesta enquadradas, as agravantes não seriam mais aptas para integrarem os quadros do PSF. Como se viu, as alegações sob análise não podem ser qualificadas de relevantes. Havendo necessidade de concomitância dos dois ingredientes, ausente um deles -a relevância jurídica-, sequer há necessidade de se perseguir o outro. Pelo exposto, indefiro o efeito ativo perseguido. 3. Intimem-se os agravados, facultando-lhes a apresentação de resposta, assim como o Juízo singular deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas as diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 12 de junho de 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 125) 2 (f. 002/012) 3 (012; 056/057; 131/132) 4 (f. 059/060) 5 (f. 079)

0014 . Processo/Prot: 0499448-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/144125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Roberto Gonçalves de Freitas. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por José Roberto Gonçalves de Freitas em face do Secretário de Estado da Saúde, face à negativa de fornecimento do medicamento Infleximabe sob o argumento de que não é "fornecido por esta Farmácia para a patologia Psoríase, de acordo com o Programa de Medicamentos Excepcionais - Portaria GM 2577, de 27 de outubro de 2006, republicada em 13/11/2006" (f. 39). 2. Presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, recebo a inicial. O recetário médico de f. 19 e as fotos colacionadas às f. 26-28, bem como a negativa de fornecimento do medicamento pela autoridade coatora (f. 39) demonstram, em um juízo de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante, quanto ao risco iminente à sua saúde 3. Assim sendo, concedo a liminar requerida para o efeito de

determinar à autoridade coatora que forneça o medicamento Infleximabe 550 mg, sob pena de responsabilidade pessoal ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 5. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se cópia da confirmação de envio de fax pelo qual lhe foi dada ciência da concessão de liminar. Com estas, dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0499570-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/140195. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000076 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado, Arnaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Joçara Scheffer Zanella, Iracema Borges Hartvig. Advogado: Éverton Bernardi, Caroline Souza Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Agravo de Instrumento. Execução de título judicial. Lei nº 11.232/2005. Divergências com relação aos valores e às partes exequentes. Requisitos presentes. Tutela de urgência deferida. 1. Banco do Brasil S A, não se conformando com a decisão que, recebendo sua impugnação ao cumprimento de sentença, deixou de lhe atribuir efeito suspensivo 1, promoveu este Agravo de Instrumento2, onde pediu, antes do julgamento final pela reforma da decisão, a atribuição de efeito ativo em sede sumária. Irresignação tempestiva e preparada3, merece regular processamento. A medida é regular e não se direcionou a conversão em agravo retido, devendo ser conhecido por este Egrégio. 2. Nesta seara, cumpre investigar a existência dos dois ingredientes hábeis a permitir a atribuição do efeito suspensivo perseguido. As alegações do agravante convenceram, ao menos nesta seara sumária. Em que pese a judiciosidade da decisão agravada, há elementos nos autos para se localizar a relevância nos fundamentos encontrados na petição veiculadora da impugnação. Há divergências entre os nomes: Alestido Schaffer4, como titular da conta corrente; e Arestide Scheffer, como genitor de uma das agravadas (Joaçara). 5 A certidão de óbito dá notícia da morte de Alestido, sendo declarante a aqui agravada, Joaçara Scheffer Zanella. 6 Muito embora pareça ser erro material na confecção da identidade de Joaçara Scheffer Zanella, não se pode desprezar tais divergências, mormente quando foi esta última quem prestou as declarações quando do óbito de Alestido Schaffer. Não obstante isso há gritante dissonância entre os valores cobrados e os que entende devidos o banco agravante, sendo que ambas as partes trouxeram aos autos demonstrativo de débito7, sem que nenhum deles está a permitir, de pronto, atestar insubsistência. Logo, são relevantes as alegações do agravante. O perigo com a demora também se localiza, mormente na possibilidade de pessoa que não seja a real credora levantar o valor depositado, como garantia do Juízo. Pelo exposto, defiro o efeito ativo perseguido, determinando o processamento da impugnação nos próprios autos da "execução de sentença", com a suspensão do trâmite desta até a decisão da peça de impugnação. 3. Intimem-se as agravadas, facultando-lhes a apresentação de resposta, assim como o Juízo singular deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas as diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 064) 2 (f. 002/010) 3 (009; 11; 067/068) 4 (f. 50TA) 5 (f. 009) 6 (f. 022) 7 (f. 024/027; 045/049)

0016 . Processo/Prot: 0499865-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/140397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033774 Cautelar Inominada. Agravante: Jaqueline Eleuterio. Advogado: Juliana Petchevist. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O. Agravo de Instrumento. Cautelar inominada. Exame sócio-documental. Suspensão condicional do processo. Relevância da alegação e perigo com a demora presentes. Tutela de urgência deferida. 1. Jaqueline Eleutério, depois de ver indeferida a liminar pleiteada em sede de cautelar inominada, que tinha o intuito garantir-lhe a manutenção em certame, do qual foi alijada pela sua vida progressa1, promoveu este Agravo de Instrumento2, onde pediu, antes do julgamento final pela reforma da decisão, a atribuição de efeito ativo em sede sumária. Irresignação tempestiva e preparada3, merece regular processamento. A medida é regular e não se direcionou a conversão em agravo retido, devendo ser conhecido por este Egrégio. 2. Nesta seara, cumpre investigar a existência dos dois ingredientes hábeis a permitir a atribuição do efeito ativo perseguido, quais sejam, a prova inequívoca a convencer da verossimilhança da alegação e o perigo com demora pela espera do provimento final (exauriente). Na verdade, por via oblíqua, investiga-se nesta sede se a decisão singular bem localizou tais ingredientes quando do indeferimento da liminar. Pois bem. As alegações da agravante convenceram, ao menos nesta seara sumária. É dos autos que ela disputava uma vaga de Policial Militar do Estado do Paraná, obtendo êxito nas primeiras etapas e sendo desclassificada quando do exame sociológico -de bons antecedentes-, pelo fato de ter sido denunciada em processo-crime

pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 129, "caput", 329, § 2º, e 331, todos do Código Penal, tendo sido agraciada pelo benefício da suspensão condicional do processo por prazo de dois anos contados a partir de 08 de fevereiro do corrente ano (f. 128). 4 Ocorre que aquele que se vale do benesses legal da suspensão condicional do processo - Lei nº 9099/95 - não pode sofrer qualquer efeito concreto ou indireto, como se tivesse respondido a processo criminal e condenado fosse. Não há que se falar em eliminação do candidato, vez que não houve nenhuma ação proposta contra si. Nesse sentido: "A suspensão condicional do processo, deferida no âmbito do Juizado Especial Criminal, não pode ser considerada como antecedente penal, sendo registrada apenas para impedir nova concessão do benefício no prazo de cinco anos" 5 E mais: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO EXCLUÍDO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES DA PREEXISTÊNCIA DE SEUS ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRÁTICA DELITUOSA DE NATUREZA LEVE. TRANSAÇÃO COM SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE NÃO DEIXA MÁCULA DE ANTECEDENTES (LEI Nº 9.099/95, ART. 89). PROTEÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. APELO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Afigura-se ilegal a exclusão de candidato de concurso público sob acusação de omissão quanto à existência de antecedentes criminais quando este, na ação penal respectiva, beneficiou-se por transação, com suspensão do processo, por cuidar-se de infração legalmente classificada como de natureza leve, em que a pena mínima cominada era igual ou inferior a um ano, e por não se encontrar sendo processado, nem ter sido condenado por outro crime (Lei nº 9.099/95, art. 89). Tal transação não deixa mácula de antecedentes, exceto para fins de requisição judicial, conforme orientação jurisprudencial uníssona de nossos tribunais superiores" 6 Como se viu, verossímil a alegação da agravante. O perigo com a demora é inerente à própria tutela perseguida, pois, caso indeferida esta, o certame chegará a termo, gerando imenso prejuízo à agravante Pelo exposto, sendo localizados os ingredientes necessário, defiro o efeito ativo perseguido, para garantir à agravante o direito de continuar na disputa e, se obtiver êxito, a reserva de uma vaga, isso até a final solução deste instrumental. 3. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, assim como o Juízo singular deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas as diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 12 de junho de 2008. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 150/151) 2 (f. 002/012) 3 (012; 013; 153/154) 4 (f. 150, sic) 5 (TJPR, ac. nº 16478, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, 5ª Câm. Civ., j: 10.10.2006). 6 (TJPR, ac. 1277, rel. Des. Ivan Bortoleto, 8ª Câm. Civ, j: 10.02.2006)

0017 . Processo/Prot: 0500685-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/146992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000898 Servidão. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venício Cavassin. Agravado: Agostinho Maestrelli, Espólio de Maria Budel Maestrelli, Adair Budel Trevisan, Severino Trevisan, João Sebastião Budel, Julia Lazzaroto Budel, Darci Budel, Bernadete do Rocio Ribas dos Santos Budel, Leni Regina Budel Gasparin, Hermenegildo Francisco Gasparin, Antonio Carlos Budel, Sonia Regina Gasparin Budel, Eleidir do Rocio Budel Vieira, Rogério de Souza Vieira, Páschoa Budel Toaldo, Dalci David Toaldo, Tereza Glaci Ferreira Toaldo, Nelson Toaldo, Adelia Szalbot Toaldo, Bortolo Budel, Josephina Benato Budel, Anieze Budel Wolpe, Mario Trevisan, Olinda Ines Trevisan Viel, Agenor Viel, Leoni Trevisan Kusma, Antonio Geraldo Kusma, Osmar Trevisan, Lindamir Parize Trevisan, Dinalva Trevisan, José Ricardo Trevisan, Cleide do Rocio Trevisan, Pedro Budel, Lucia Cumin Budel, Frederico Budel, Iria Stela Budel, José Budel, Maria Tulio Budel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O. Agravado de Instrumento. Imissão de posse. Servidão administrativa. Requisitos presentes. Tutela de urgência deferida. 1. A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, não se conformando com a decisão que lhe negou imissão na posse - em autos nº 0898/2008 onde se perseguiu constituição de servidão administrativa 1, em face de Agostinho Maestrelli e outros promoveu este Agravado de Instrumento 2, onde pediu, antes do julgamento final pela reforma da decisão, a atribuição de efeito ativo em sede sumária. Irresignação tempestiva e preparada 3, merece regular processamento. A medida é regular e não se direcionou a conversão em agravo retido, devendo ser conhecido por este Egrégio. 2. Nesta seara, cumpre investigar a existência dos dois ingredientes hábeis a permitir a atribuição do efeito suspensivo perseguido. As alegações do agravante convenceram, ao menos nesta seara sumária. Em que pese a judiciosidade da decisão agravada, há elementos nos autos para se localizar a relevância nos fundamentos encontrados na petição veiculadora da impugnação. A questão do tempo -do decreto de utilidade pública e da efetivação do pedido judicial- não tem, no caso dos autos, a proporção que lhe deu o julgador singular. Além do que, nem se passou tanto tempo assim. Não obstante isso, há prova nos autos da existência do decreto de utilidade da servidão administrativa -para construção de rede

de esgotos- assim como laudo prévio e depósito do valor nele encontrado. Logo, mais que relevantes as alegações da agravante. Elas são verossímeis. O perigo com a demora também se localizou, mormente na urgência do interesse público, inegável quando se trata de operacionalizar rede de esgotos, ofertando, assim, aos cidadãos, mais dignidade humana. Pelo exposto, defiro o efeito ativo perseguido, para que a agravante seja imitada na posse da área exproprianda. 3. Intimem-se os agravados, facultando-lhes a apresentação de resposta, assim como o Juízo singular deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas as diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 12 de junho de 2008. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 083) 2 (f. 002/016) 3 (016; 029-A; 084; 085)

0018 . Processo/Prot: 0500976-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/149646. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000838 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Acidy Martins de Castro Júnior, Marcus Vinícius Sposito. Agravado: Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - Ciee Pr. Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE-PR, impetrou Mandado de Segurança em face de ato do Sr. Prefeito Municipal de São José dos Pinhais e da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações de São José dos Pinhais, a fim de que, liminarmente, não fosse realizada a abertura dos envelopes de Proposta de Preços do procedimento licitatório nº 017/2007, instaurado para a contratação de empresa para administrar o estágio supervisionado no Município. Ao final, requereu fosse mantida sua habilitação e determinada a inabilitação da empresa ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. 2) Em despacho de fls. 82/85, o Juízo a quo indeferiu a liminar e determinou a emenda da petição inicial a fim de que fosse citada a empresa ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. 3) Em petição de fls. 88/90, a Impetrante requereu fosse deferida nova liminar, a fim de "impedir a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços pela ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA até decisão do mérito" (f. 89), uma vez que, abertos os envelopes, esta empresa se sagrou vencedora. 4) O Juízo a quo deferiu a liminar (fls. 94/97) "com o efeito de suspender o procedimento de licitação e proibir a celebração do contrato até julgamento do mérito" (f. 97). 5) Contra esta decisão, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS interpeôs este Agravado de Instrumento (fls. 02/29), requerendo a atribuição do efeito suspensivo. Para tanto, afirmou que: a) a suspensão do certame licitatório impedirá que oportunize possibilidades de estágio e que cumpra orientações do Tribunal de Contas no que tange à contratação de agentes administrativos de programas de estágio; b) a Agravada não possui direito líquido e certo, pois sua habilitação no certame enseja, apenas, expectativa de homologação do objeto licitado; c) a competição entre os participantes se deu de forma isonômica; d) todos os questionamentos suscitados pela Agravada no transcorrer do certame foram apreciados pelo Departamento de Consultoria Jurídica e pela Comissão Permanente de Licitação; e) o despacho que indeferiu o primeiro pedido de liminar reconheceu a lisura do procedimento licitatório no que tange à igualdade de condições; f) a empresa ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA foi sagrada vencedora pois apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; g) o primeiro pedido liminar e o segundo são completamente distintos; h) a qualificação técnica dos participantes não foi aferida discricionariamente, pois em consulta ao Conselho Regional de Administração (CRA) a empresa vencedora foi considerada apta a atender o objeto do contrato, em que pese as atividades já desenvolvidas só foram registradas perante a Junta Comercial (alteração contratual) em momento posterior; i) a Lei Federal 6.494/77 (lei do estágio) e o seu Decreto regulamentador nº 87.497/82 permitem a contratação de serviços de agentes de integração públicos ou privados, ao passo que a Deliberação nº 10/2005, do Conselho Estadual de Educação, permite a contratação de instituições privadas sem fins lucrativos; j) em se tratando de contrato, e não de convênio, não há razão para que a finalidade filantrópica seja requisito para a escolha do candidato vencedor. É o relatório. DA FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Agravado de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS contra decisão que deferiu liminar para que o procedimento de licitação nº 17/2007, por ele perpetrado, fosse suspenso, vedando-se a celebração de contrato com a empresa vencedora até ulterior julgamento da demanda. Na exordial, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE-PR se insurge contra uma série de supostas irregularidades da empresa ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA que a impediria de ser contratada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS no âmbito do Procedimento Licitatório nº 17/2007, cujo objeto era a contratação de agente de integração para administrar o estágio supervisionado no Município. As irregularidades suscitadas são: a) falta de capacidade técnica porque, apesar de atestados de exercícios de atividade desde abril/2006, o arquivamento na Junta Comercial da alteração do objeto social da empresa somente ocorreu em janeiro /2008, enquanto o registro perante o Conselho Regional de Administração - CRA - em março/2008; b) atestado de atividade anterior incompatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licita-

ção; c) irregularidade contábil porque não apresentou termo registrado do encerramento do Livro Diário; d) não observância da deliberação nº 10, do Conselho Estadual de Educação, em que exige entidade sem fins lucrativos para exercer função de agente de integração. Primeiramente, há que se esclarecer que, conquanto seja certo que o Agravado tenha formulado novo pedido de concessão de liminar, não é certo afirmar que as condições em que tal pleito se deu sejam as mesmas da época da impetração da mandamus. É que, tendo sido negado o pedido liminar para que não fossem abertos os envelopes de Proposta de Preços do procedimento licitatório nº 017/2007, sobreveio fato novo (escolha da empresa vencedora - Ethos Gestão de Pessoas Ltda), o que justifica a formulação do novo pedido liminar, visando resguardar o direito alegado pelo Agravado. Não é demais destacar, também, que no âmbito do presente recurso, insta aferir se estão presentes os requisitos autorizados da manutenção da liminar concedida pelo Juízo a quo, que, embora tenha reconhecido que a empresa Ethos Gestão de Pessoas Ltda não deixou de comprovar sua qualificação técnica pelo fato de somente ter arquivado a 5ª alteração do seu contrato social após já estar exercendo, de fato, a atividade de administração de estágios, entendeu que "nos termos da deliberação nº 10/2005, do Conselho Estadual de Educação, as escolas e instituições que integrem o sistema de ensino do Estado do Paraná, somente poderão contar com serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados sem fins lucrativos, ainda que o Decreto nº 87.497/82 assim não exija" (fls. 95/96). Desde já, esclareço que ratifico os termos da decisão agravada no que tange à qualificação técnica e contábil da empresa vencedora, por seus próprios fundamentos. No entanto, o mesmo não se diga em relação ao conteúdo na Deliberação nº 10/2005, razão pela qual o efeito suspensivo merece concedido. A Lei Federal 6494/77, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, não trata da questão afeta aos agentes de integração, relegando tal atribuição ao seu Decreto regulamentador (87.479/82), que dispõe: "Art. 7º A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado. A Deliberação nº 10/2005 do Conselho Estadual de Educação, em que se amparou o Juízo a quo, estabelece que: "As escolas e instituições concedentes de estágio poderão contar com serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado". Veja-se, portanto, que a referida Deliberação acrescentou à redação do artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497/82 a expressão "sem fins lucrativos", criando exigência não prevista na lei federal. Em que pese a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96) estabeleça em seu artigo 82 que "Os sistemas de ensino estabeleçam as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição", não é demais lembrar que as Deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais de educação são atos normativos sem o mesmo caráter cogente próprio dos atos legislativos e das normas gerais que regem determinado tema. Embora não se negue que os Estados têm competência para expedir seus próprios atos normativos sobre o seu sistema de ensino, consoante, inclusive, permite a Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 10, inciso V, tal poder normativo deve ser exercido dentro dos limites legais. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.817/80, prevê, dentre suas funções técnicas (artigo 17, inciso II), a de "baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as leis, normas e atos federais e estaduais lhe dêem, explícita ou implicitamente, competência". Não se evidencia, sob a ótica da Lei de Diretrizes da Educação e da Lei Federal nº 6494/77, bem como do seu Decreto regulamentador, qualquer expressão que autorize o Conselho Estadual de Educação a restringir o espaço de agentes de integração. Tal conclusão se dá pela leitura do artigo 17, parágrafo único do Decreto Federal nº 87.497/82, que estabelece as finalidades a serem atingidas pelos atos de administração de estágio, senão vejamos: "Parágrafo único. Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de: a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado; b) facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º; c) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino; d) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.". E nem se diga que as pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, não sejam capazes de atingir os mesmos fins, de modo que a expressão contida no artigo 4º da Deliberação nº 10/2005 não tem razão de ser. Portanto, o simples fato de a empresa vencedora ter fins lucrativos não justifica a suspensão do certame, mormente quando o edital que rege a Concorrência nº 017/2007 não exigiu tal requisito. Tudo isso demonstra o fumus boni juris da pretensão do Agravante. Por fim, convém ressaltar que o Agravante, pela sua própria natureza, necessita da prestação dos serviços objeto do certame, restando demonstrado, igualmente, o periculum in mora. ANTE O EXPOSTO, concedo o efeito suspensivo almejado. Intime-se o Agravado para apresentação de contraminuta, no prazo legal. Oficie-se o Juízo a quo para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Após, vista à Procura-

doria de Justiça. CURITIBA, 12 de junho de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0019 . Processo/Prot: 0501054-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/150928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000645 Mandado de Segurança. Agravante: Sergio Maurício Moreira, Pedro Paulo Porcides. Advogado: Ayeza Schmidt. Agravado: Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente da Comissão do Concurso Para Curso de Formação de Sargentos Bombeiros Turma 2008. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado em face da decisão que, neste agravo de instrumento, negou o efeito ativo pretendido para o fim de "permitir aos impetrantes SERGIO MAURÍCIO MOREIRA E PEDRO PAULO PORCIDES a freqüentarem imediatamente o curso de formação de Sargento Bombeiro - Turma 2008". Alegam os agravantes/requerentes, em síntese, que: o critério de antiguidade é objeto de impugnação no mandado de segurança que ensejou o agravo de instrumento em exame, portanto, não pode ser motivo para indeferimento da liminar, sob pena de se adentrar o mérito do recurso antes mesmo de seu julgamento; o edital do concurso foi mal formulado, com linguagem capaz de ensejar várias interpretações, uma das quais em favor dos agravantes; o item 3, alínea "d" do instrumento convocatório sustenta a tese dos agravantes no sentido de que "após o preenchimento das vagas de ambos os critérios, antiguidade e merecimento, será refeita toda a lista dos aprovados até o preenchimento das vagas pelo critério de merecimento"; os agravantes deveriam ter sido chamados a preencher as dez vagas remanescentes do critério de antiguidade, inclusive porque "satisfazem todas as exigências do edital, porquanto foram aprovados em todas as fases do concurso"; os agravantes não pretendem preencher as vagas pelo critério de antiguidade, mas que seja dado cumprimento ao item 3, alínea "d" do edital, para que seja refeita toda a lista de aprovados em ordem decrescente de notas. Pugnam pelo acolhimento do pedido de reconsideração ora apresentado. 2. Nenhuma das alegações feitas no pedido de reconsideração tem o condão de modificar o entendimento deste relator. Basta uma simples análise do pedido de f. 109-112 para verificar que os argumentos ali espostos são os mesmos constantes da petição de agravo de instrumento, não trouxeram os agravantes nenhum elemento consistente, hábil a ensejar a reconsideração pretendida. O primeiro dos pontos levantados - o de que o critério de antiguidade está sendo impugnado em mandado de segurança e, por isso, não pode ser motivo de indeferimento de liminar - não procede, pelo simples fato de que a discussão desenvolvida na ação mandamental, cuja liminar foi indeferida, é que ensejou o presente agravo. Logo, por óbvio a matéria lá versada foi reapreciada agora em segunda instância, não havendo como segregar uma análise de outra, já que sobre o mesmo objeto. O segundo ponto - a alegação de que o edital do concurso para Bombeiro Militar foi mal formulado - é igualmente impertinente, porque qualquer vício presente no instrumento convocatório deveria ter sido tratado oportunamente quando seu teor tornou-se público, com o qual inclusive concordaram os apalantes. Por fim, não é possível interpretação do item 3, alínea "d" do edital a fim de acolher a pretensão formulada nos autos. O referido item dispõe, expressamente: "d. Preenchimento de vagas por desistência no 2º Critério - Do Merecimento: se houver desistência nas vagas pelo critério do merecimento e, já preenchidas as vagas pelo 1º Critério - Da Antiguidade, será refeita toda a lista dos aprovados, em ordem decrescente de notas (da maior para a menor), excluindo-se o(s) desistente(s), até o preenchimento das vagas pelo 2º Critério - Do Merecimento, desde que os candidatos satisfaçam as exigências previstas neste Edital". Informados com o indeferimento do efeito ativo requerido na petição recursal, aspiram os agravantes o acolhimento do pedido de reconsideração com base em raciocínio distorcido do contido no item em que se fundam. Ora, não houve desistência do critério merecimento e tampouco foram preenchidas todas as vagas pelo critério da antiguidade, logo, como dito no despacho de f. 99-100, impossível proceder à recolocação dos agravantes em vagas para cujo critério não concorreram, por falta de expressa previsão legal no instrumento convocatório. 3. Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração de f. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0020 . Processo/Prot: 0501304-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/150009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033345 Ação Civil Pública. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Edson Luiz Amaral, Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Dariane Pamplona. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou "Ação Civil Pública com preceito cominatório de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação de tutela" em face do ESTADO DO PARANÁ e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR, a fim de que os Réus, liminarmente, promovam procedimento

licitatório, no prazo fixado pelo Juízo e não superior a seis meses, para dar continuidade à delegação à empresas privadas, por permissão de serviço público, do transporte coletivo rodoviário intermunicipal no âmbito do Estado do Paraná. Alternativamente, requereu fosse exigido procedimento licitatório nos casos de criação de novos itinerários/linhas intermunicipais e em relação às linhas já existentes. 2) Em decisão de fls. 62/63-verso, o Juízo a quo deferiu o pedido de urgência, determinando “que o Estado do Paraná e o DER/PR promovam a abertura de procedimento licitatório no prazo máximo de 6 (seis) meses, caso pretenda continuar delegando à empresa privada, mediante permissão de serviço público, a exploração do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal no âmbito do território paranaense, relativamente à integralidade das linhas intermunicipais, já existentes, ficando os réus advertidos de que, em caso de descumprimento do preceito cominatório, sujeitar-se-ão ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada dia de descumprimento” (f. 63-verso). 3) Contra esta decisão, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER-PR, interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/12), requerendo a atribuição do efeito suspensivo. Para tanto, afirmou que: a) a decisão é satisfativa do pedido principal e não antecipatória; b) o prazo de 6 (seis) meses não é suficiente para o cumprimento da ordem, pois a licitação pressupõe a existência de prévio Plano Diretor de Transportes de Passageiros, o que poderá implicar em ofensa ao princípio da continuidade do serviço público; c) não há perigo da demora, pois o serviço público vem sendo prestado sob fiscalização intensa; d) a manutenção da liminar implicará no término dos contratos, na demissão de pessoas, na possível investimento insatisfatório na manutenção dos ônibus, má vontade na prestação do serviço, entre outros reflexos negativos; e) está tomando medidas imediatas, tais como a elaboração do Plano Diretor. Pediu seja reconhecida a satisfatividade da liminar, e, sucessivamente, a dilação do prazo de seis para dezoito meses para a elaboração do Plano Diretor e início do funcionamento do novo sistema de transporte coletivo ou a redução da multa diária imposta pelo Juízo a quo. É o relatório. DA FUNDAMENTAÇÃO a) Da Satisfatividade da Medida Liminar O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná afirma que decisão agravada tem natureza satisfativa pois se equivale ao pedido principal. Nesse aspecto, o Agravante tem razão, haja vista a equivalência entre o pedido liminar e o pleito final. É que, na petição inicial dos autos de Ação Civil Pública, o Ministério Público pleiteia, a título de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: “determinar que o estado do Paraná e o DER/PR, para continuidade de delegação a empresas privadas, por permissão de serviço público, do transporte coletivo rodoviário intermunicipal no âmbito do estado do Paraná, em relação à integralidade dos itinerários intermunicipais já existentes, assim o faça mediante prévio procedimento licitatório, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência para publicação dos editais respectivos, não superior a 6 (seis) meses” (f. 52). No entanto, a título de provimento final, o Agravado requereu “a procedência da presente ação, ao fim de condenar o Estado do Paraná e o DER/PR ao cumprimento de obrigação de fazer, ou seja, determinando-se que, no caso de delegação a empresas privadas, por permissão de serviço público, do transporte coletivo rodoviário intermunicipal no âmbito do Estado do Paraná, em relação à integralidade dos itinerários/linhas intermunicipais já existentes e a serem criados, realizem prévio procedimento licitatório” (fls. 59/60). A Lei nº 9494/97, que dispõe sobre a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, cumulada com a Lei nº 8437/92, que trata sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, vedam a concessão de liminares e medidas equivalentes, contra atos do Poder Público, que esgotem, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. Sendo assim, a controvérsia se cinge ao emprego da restrição imposta pela Lei Federal nº 8.437/92, uma vez que todas a providência liminar não pode ser objeto de exame sumário, porquanto é questão afeta ao objeto principal da demanda, a ser examinado após regular instrução. Em caso análogo, esta Corte se manifestou no sentido de que “a tutela pretendida é contrária a Administração Pública e tem caráter satisfativo, ou seja, identifica-se fielmente com a sentença a ser proferida, se for o caso de procedência do pedido, o que faz com que sua concessão encontre óbice na Lei nº 8.437/92 que, regulando também a matéria, em seu artigo 1º, § 3º, veda a concessão de tutela que esgote, no todo ou em parte o objeto da ação.” (Agravo de Instrumento nº 161.351-6. Des. IDEVAN LOPES. DJ 01/11/2004). E ainda: “Conforme já decidiu este Tribunal em caso similar, desde que o pleito de antecipação de tutela, formulado contra a Fazenda Pública, apresenta caráter satisfativo, impossível juridicamente o seu deferimento, por força do art. 1º da Lei 9.494, de 10.5.97, visto que consoante o par. 3º do art. 1º da Lei nº 8.437, de 30.6.1992, não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação”. (Agravo de Instrumento nº 107.530-3, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. LEONARDO LUSTOSA, DJ. 18/02/2002). ANTE O EXPOSTO, em face de vedação legal, suspendo os efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste Agravo de Instrumento. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público nesta instância. CURITIBA, 18 de junho de 2008. Des. LEONEL CUNHA, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0502279-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154303. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000196 Ação Civil Pública. Agravante: Aristóteles Dias dos Santos Filho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Agravado:

Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Nulidade da decisão. Afastamento do alcaide. Situação excepcional. Agente Político recolhido à Cadeia Pública. Crime de Homicídio. Indisponibilidade de bens. Possibilidade 1. Aristóteles Dias dos Santos Filho, vindo deferida a liminar que determinou o afastamento da cadeira de alcaide, assim como a indisponibilidade dos seus bens, em sede de ação civil pública (autos nº0196/2008) proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que visou a tutela de atos de improbidade1, promoveu este Agravo de Instrumento2, onde se pleiteou a atribuição de efeito suspensivo. Sendo pertinente e tempestiva a medida recursal, assim como preparada, merece processamento. 3 Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPC, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação, de modo a ser coerente a interposição do Agravo, na modalidade de Instrumento, assim como inviável a sua conversão em retido (Art. 527, II, CPC). 2. A tutela urgente perseguida não pode ser deferida. Antes da análise do núcleo central deste instrumental, cumpre afastar a alegação de flagrante nulidade da decisão pelo descumprimento do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8429/92. 4 A indisponibilidade de bens, em sede de ação que visou a tutela de improbidade administrativa, mostra-se como medida assecuratória do resultado útil final do processo, mormente quanto ao ressarcimento do erário. Em assim se mostrando, desde que presentes os ingredientes necessários à toda medida de cautela, deve ser deferida, ainda que em momento anterior ao recebimento formal da ação, que se dá nos termos do Art. 17, § 7º, da LIA. Assim, nenhuma nulidade pode ser encontrada na bem fundamentada decisão agravada. Especificamente quanto à indisponibilidade de bens deferida pela decisão sabatinada, melhor sorte não abraçou a tese advogada, já que a medida acauteladora por excelência, foi bem lançada. Se há fortes indícios de maus gestos públicos, com violação do erário, de rigor, por medida acauteladora, indisponibilizar os bens dos envolvidos na prática do ato, para que, caso fique ao final comprovada sua adjectivação de ímprobo, sejam os cofres públicos ressarcidos. Infúmeros são os julgados nesse sentido, não só deste Egrégio Paranaense, como de outros Tribunais da Federação, inclusive do Superior Tribunal de Justiça. Por tudo isso, não há que se falar em inadequação ou desproporcionalidade da decretação da indisponibilidade dos bens do agravante. A jurisprudência é unânime neste sentido: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Havendo fortes indícios da responsabilidade do agravante, em atos de improbidade administrativa em Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público, correta a decisão agravada que, deferindo liminar, decretou a indisponibilidade de seus bens, sendo que na instrução do processo haverá ampla instrução probatória e acesso ao contraditório, onde poderá o recorrente discutir os seus bens declarados indisponíveis possuem valor superior aos valores exigidos. Agravo desprovido. 5 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LEI 8.429/92, ART. 7º. LIMINAR. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIO. PRESENÇA. PRESSUPOSTOS. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. 1. A indisponibilidade embora não signifique a perda dos bens nem mesmo privação deles, sendo apenas medida acautelatória, para evitar que o investigado deles se desfaça, dificultando ou impossibilitando o ressarcimento ao erário eventualmente apurado, não prescinde dos requisitos essenciais do fumus boni iuris e do periculum in mora, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92. 2. Agravo não provido. 6 PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92). INDISPONIBILIDADE DE BENS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. [...] 4. “A indisponibilidade de bens na ação civil pública por ato de improbidade, pode ser requerida na própria ação, independentemente de ação cautelar autônoma” (RESP 469.366/PR, 2ª turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 2.6.2003, p. 285). 5. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. 6. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. 7 Também esta alegação do agravante, voltada à indisponibilidade de bens, não pode ser qualificada como relevante. Na mesma linha das outras alegações do agravante, supra rechaçadas, a que se lastreou no disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 80429/92, em que pese a judiciosidade da investida, pela pontualidade da questão aqui debatida, também não está a merecer guarida. Em vários outros processos deste naipe, já houve manifestação desta relatoria pela possibilidade de afastamento de agente político do cargo eletivo que ocupa, apenas e tão somente nos casos do referido dispositivo. Em outras palavras, aceitou-se o desligamento de alcaides quando estes, pelo cargo que ocupam, obstaculizam a instrução probatória. Não obstante isso, o caso dos autos deve ser analisado sob outra perspectiva, porque sui generis. É que o agravante encontra-se preso, recolhido em Cadeia Pública, em razão de processo que responde pela possível prática de homicídio contra o ex-Prefeito da mesma cidade, Fênix/PR. Logo, vem gerando a municipalidade de dentro do cárcere, o que é, sem dúvida, um absurdo, inclusive e especificamente sob a óti-

ca da moralidade administrativa, princípio vetor de toda Administração Pública, e, via de consequência, elemento que deve estar presente em todas as ações dos seus gerentes. Cabem aqui as bem postas palavras do Superior Tribunal de Justiça, que, por meio de sua Corte Especial, e decisão relatada pelo Ministro RAPHAEL DE BARRROS MONTEIRO FILHO, ao suspender liminar da lavra do Presidente desta Corte paranaense, assim asseverou: afastamento cautelar do cargo de prefeito, para o qual foi eleito pelo voto popular, já que tal medida, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, somente pode ser determinada quando for necessária para a instrução processual, ou seja, quando houver indicativos concretos de que, permanecendo no cargo, tentará, valendo-se dele, atrapalhar a coleta de provas. “[...] A suspensão de liminar é medida excepcional e sua análise restringe-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Visualiza-se, no caso, risco de grave lesão à ordem pública, consubstanciada na manutenção no cargo de agente político sob investigação por atos de improbidade administrativa, na qual há veementes indícios de esquema de fraudes em licitações, apropriação de bens e desvio de verbas públicas. Além disso, o afastamento do agente de suas funções objetiva garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas. Conforme salientou o ilustre representante do Ministério Público Federal, “a existência de indícios concretos de malversação do patrimônio público distancia a presunção de legitimidade do mandatário para o exercício do cargo público, comprometendo o voto de confiança dado nas urnas”. Bem ressaltou que “em casos como nos autos, o interesse público em afastar o agente ímprobo deve estar acima do interesse particular do mandatário em permanecer no cargo, especialmente quando este utiliza-se do mandato para criar obstáculos ao devido processo legal e as investigações dos órgãos públicos” (f. 449). 8 Da decisão acima, extraiu-se o novo sentir do Poder Judiciante, mormente daquela Corte Superior. Assim, pela preservação da ordem pública, de rigor a manutenção da decisão singular, que determinou o afastamento do agravante da cadeira de alcaide, que, se diga de passagem, muito bem fundamentada. Ausente, pois, relevância jurídica nas alegações do agravante. Pelas razões expostas, não encontrando os ingredientes necessários ao deferimento da tutela de urgência, indefiro o efeito suspensivo perseguido, mantendo a decisão tal como lançada. 3. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, assim como o Juízo monocrático deverá apresentar as informações que entender pertinentes, ambas as diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 025/030) 2 (f. 002/ 021) 3 (f. 021; 061; 062/063) 4 (f. 005, sic) 5 (TJPR - Ag Instr 0117109-1 - (21119) - Guaira - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Sidney Mora - DJPR 24.06.2002) sublinhamos. 6 (TRF 1ª R. - AG 20051000131044 - GO - 3ª T. - Relª Juíza Fed. Conv. Vânia Cardoso André de Moraes - DJU 01.07.2005 - p. 15) 7 (STJ - RESP 200200664482 - (439918 SP) - 1ª T. - Relª Min. Denise Arruda - DJU 12.12.2005 - p. 00270) 8 (STJ, SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 467 - PR (2007/0084255-8), Min. Raphael de Barros Monteiro, j. em 11.7.2007, DJ de 01.8.2007)

0022 . Processo/Prot: 0502364-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154804. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000319 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Matinhos. Advogado: Clarice Zendron Dias, Elio Massao Kawamura, Fuad Salim Najj. Agravado: Câmara Municipal de Matinhos. Advogado: Ana Paula Santos Valadao, Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Matinhos nos autos de Mandado de Segurança nº 319/2008, no qual condatende com a Câmara Municipal de Matinhos, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão singular de fls. 18/20-TJ, que concedeu a liminar, determinando que seja repassado à agravada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$ 68.655,13 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), referente às diferenças de duodécimos não repassados nos meses de março, abril e maio do corrente ano. Para tanto, o agravante aduz que: a) os documentos acostados aos autos demonstram que o valor fixado pela Lei Orçamentária Anual do Município de Matinhos é muito superior à importância efetivamente arrecadada pela Municipalidade; b) destarte, o repasse, nos moldes determinados pela decisão agravada, trará sérios prejuízos à comunidade local, que restará privada de investimentos nas áreas de infra-estrutura, educação e saúde; c) o agravante somente tem o dever de repassar à Câmara Municipal de Matinhos os duodécimos em valor proporcional à receita efetivamente arrecadada e após efetuar os descontos relativos ao termo de amortização de dívida fiscal que firmou com o INSS; d) o artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, veda ao Prefeito Municipal, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, efetuar repasse que supere o limite de 8% (oito por cento) da receita arrecadada; e) a decisão ora impugnada não levou em consideração os valores repassados nos meses de janeiro e fevereiro de 2008, os quais totalizam a quantia de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), nem as importâncias referentes ao INSS; f) em vista disso, o agravante somente pode repassar, nos meses de março a

novembro, a importância total de R\$ 1.740.758,62 (um milhão, setecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), o que implica um duodécimo mensal de R\$ 174.075,86 (cento e setenta e quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), do qual ainda deve ser descontado 19% (dezenove por cento) do valor cobrado pelo INSS junto ao agravante, por ser dívida pertencente à agravada; e g) a agravada em nenhum momento questionou o termo de amortização de dívida fiscal firmado entre o agravante e o INSS, razão pela qual não pode, neste momento, insurgir-se contra os descontos efetuados a tal título. Pugna pela concessão do efeito suspensivo sustentando que: a) pelas razões expostas, fica evidenciada a relevância da fundamentação do seu pedido; e b) o perigo de lesão grave ou de difícil reparação consiste no fato de que se houver o repasse dos valores tal como determinado na decisão singular, relevantes programas estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal sofrerão significativos decréscimos em seus respectivos orçamentos. Ao final, requer o conhecimento e provimento do agravo de instrumento para que a decisão agravada seja revogada. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, que estão configurados os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. Com efeito, a relevância da fundamentação das alegações do agravante, em sede de cognição não exauriente, aparenta estar presente, uma vez que, consoante muito bem destacou o ilustre magistrado às fls. 19-TJ, o valor do duodécimo deve ser calculado com base na receita efetivamente arrecadada pelo Município, que, no presente caso é de R\$ 2.160.680,42 (dois milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstram os documentos de fls. 99/101, o que resulta num duodécimo mensal de R\$ 180.056,70 (cento e oitenta mil e cinquenta e seis reais e setenta centavos). Assim, considerando que nos meses de janeiro e fevereiro houve o repasse de duodécimos no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) (fls. 48/49, 54 e 98-TJ) e nos meses de março, abril e maio, de R\$ 150.542,79 (cento e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) (87/89 e 98-TJ), tem-se que ainda falta para ser repassada a quantia de R\$ 68.655,13 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Não se pode olvidar, contudo, que desse montante ainda devem ser descontados os valores relativos à parte do termo de amortização de dívida fiscal firmado pelo agravante com o INSS que toca à agravada, os quais perfazem um total de R\$ 110.092,61 (cento e dez mil e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), já que há uma dívida fiscal de R\$ 15.715,53 (quinze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) referente ao mês de janeiro de 2008 e de R\$ 94.377,08 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), relativa aos meses de fevereiro a maio de 2008 (fls. 79 e 135/141-TJ). Oportuno destacar que quanto à possibilidade de desconto das quantias atinentes ao INSS, já decidiu o ilustre juiz convocado Eduardo Sarrão, no julgamento do Reexame Necessário nº 474.394-2: “(...) Aqui, mostra-se oportuna a suspensão de parte da bem lançada sentença de primeiro grau de jurisdição, de lavra da Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, verbis: ‘Dos documentos juntados, verifica-se que a Lei Municipal nº 16/2006 estabeleceu em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) o valor do repasse para o exercício financeiro de 2007, consistindo em R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o valor mensal a título de duodécimos, devendo ser efetuado o desconto devido a título de contribuições previdenciárias ao INSS. Desta feita, considerando o dispositivo constitucional acima referido e o princípio da independência entre os poderes, não há margem de discricionariedade da autoridade impetrada para o repasse ou não dos valores, ou ainda, o repasse a menor como verificado no caso em análise. Por outro vértice, a autoridade impetrada não demonstrou a insuficiência de recursos a justificar a omissão do devido repasse como estipulado em lei (...)’” Destarte, em sede de juízo provisório, verifica-se que nada há para ser repassado à agravada. Perfeitamente caracterizada, portanto, a relevância da fundamentação do pedido do agravante. Já o perigo de lesão grave ou de difícil reparação está configurado no fato de que, em não sendo concedido o almejado efeito suspensivo, o Município de Matinhos será privado de parte do seu orçamento, em evidente prejuízo à comunidade local, que restará desprovida de investimentos em importantes áreas como a de infra-estrutura, saúde e educação. 3. Logo, estando presentes os requisitos necessários, defiro o almejado efeito suspensivo à respeitável decisão atacada, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. Des. MARCOS MOURA, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0502560-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/157029. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Karin Stopiński. Advogado: Vanessa Tavares Lois, Fernando Rocha Filho, Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS. Tendo em vista a petição de fl. 90, homologo o pedido de desistência do presente mandado de segurança, com a dispensa do trânsito em julgado. Arquite-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0024 - Processo/Prot: 0502620-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00033911 Cautelar Inominada. Agravante: Alves Luiz Gonçalves da Rocha. Advogado: Judite Andrade dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PEDIDO ANTECIPATORIO FEITO POR MEIO DE AÇÃO CAUTELAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AÇÃO SINGULAR EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, CPCVIL. 1. Como o ordenamento jurídico previu instrumento específico para antecipação dos efeitos da tutela -Art. 273, CPCVil- não é adequado promover-se ação cautelar com fito antecipatório. 2. Ação cautelar presta-se apenas para assegurar o direito que eventualmente será deferido em sede de processo principal. 3. Sendo de nítido caráter assecuratório, não se aceita a propositura de cautelar com fim antecipatório de tutela. 4. Agravo de Instrumento desprovido. Decisão reformada pelo princípio da translatividade dos recursos ordinários. 5. Extinção do processo originário sem enfrentamento de seu núcleo central, por inadequação da via eleita. 1. Álvares Luiz Gonçalves da Rocha, ao ver-se excluído do certame público, que seleciona candidatos para preenchimento de vagas de Soldado da Polícia Militar, promoveu medida cautelar inominada I em desfavor do Estado do Paraná, onde pediu e viu indeferida a liminar, pelo não atingimento dos índices mínimos exigidos pelo edital. 2 Nos autos em curso no Juízo singular, pediu: “[...] a) que o requerente seja considerado apto no teste de suficiência física (3ª fase), tendo em vista que os resultados alcançados pelo mesmo são satisfatórios para ensejar sua aprovação na referida fase, determinando-se, ‘in limine, a convocação do mesmo para ser submetido à 4ª fase do concurso’ (omissis); b) em não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, seja determinado, ‘in limine, a convocação do requerente para a realização de novo teste de suficiência física (3ª fase)’ (pois quando da realização do referido teste, o mesmo encontrava-se recuperando de uma cirurgia no pé, e ainda estava com as clavículas deslocadas, em virtude do acidente que sofreu); [...]” 3 O pedido urgente acima alinhavado, como já dito, foi negado pelo Juízo singular. 4. Contra esta negativa, foi interposto este Agravo de Instrumento, onde pediu fosse atribuído ao instrumental o efeito ativo. 5 A medida é tempestiva, preparada, e adequada ao novo regime do agravo -lei nº 11.187/2005- não se direcionando à conversão para a modalidade retida. 6 É a resenha do necessário. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. 7 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo”. 8 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: “Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso.” 9. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento

ao recurso.” [...] IV- Agravo interno desprovido. 10 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: ‘LEADING CASE’: POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art. 21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido. 11 Pois bem. Estabelecida essa premissa, constata-se que o Agravo de Instrumento manejado não comporta provimento. A decisão sabatinada, porém, deve ser reformada, ante o efeito translativo dos recursos ordinários. 2.1. Quanto à extinção anômala do processo. Da inadequação da via eleita (Art. 267, I, CPCVil). Em que pese a judiciosidade da decisão interlocutória aqui sabatinada -que no que se prestou a mencionar, foi correta- forçoso concluir que foi aquém daquilo que dela se esperava, pois a via eleita para perseguir a tutela foi inapta. É ponto pacífico, desde os bancos da academia, que o processo cautelar -exceto as famigeradas e controvertidas cautelares satisfativas- vinculam-se, umbilicalmente, ao processo principal que será distribuído, onde ficar apenas a Loge. É correta a conclusão de que o processo cautelar guarda relação de dependência -subserviência- ao principal. 12 Neste cariz, para que a parte possa valer-se de processo cautelar, deve perseguir, por meio dele, medida meramente assecuratória, não antecipatória de tutela ou satisfativa. Assim sendo, equivocou-se o agravante em promover esta cautelar inominada. E assim agiu porque se esqueceu da diferença das medidas urgentes -cautelar e antecipação dos efeitos da tutela são, de fato, diversas!. Esqueceu-se de que a antecipação dos efeitos da tutela, inserida no ordenamento processual na primeira grande onda reformista, de meados do ano de 1994, veio exatamente para frear o uso equivocado das cautelares, que eram veiculadas não como medidas assecuratórias, mas sim antecipatórias dos efeitos da tutela final (de viés satisfativo). No caso em foco, o agravante alinhavou dois pleitos, ambos de antecipação dos efeitos da tutela, não guardando qualquer natureza assecuratória! Ora, o agravante pretende (I) ou ver-se aprovado na fase de exames físicos -3ª etapa do certame-, mesmo admitindo não ter preenchido os índices mínimos do edital, sendo, em razão disso, convocado para a próxima fase, (II) ou que lhe seja concedido o direito realizar, por mais uma vez, a 3ª etapa, ou seja, fazer novos testes físicos!!!! Não há qualquer odor assecuratório nas linhas encontradas na petição inicial da medida cautelar inominada, pois o agravante quer experimentar, já, os efeitos de uma eventual decisão final de procedência em uma ação principal que sequer foi promovida! Se isso não é pretender a antecipação dos efeitos da tutela final, nada mais o será! Eis alguns julgados que abraçam a tese aqui fundamentada: PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Se a cautelar tem por fim assegurar o resultado útil do processo, evidente que a medida não se exaure em si mesma, porque não tem função satisfativa, cuja concessão importa em antecipação da prestação jurisdicional, o que não se coaduna com o perfil técnico processual da cautelar, de acessoriedade do processo principal. 13 MEDIDA CAUTELAR. Cautela inominada. Liminar. Substituição de veículo novo e defeituoso. Inadmissibilidade. Providência de caráter satisfativo. Previsão da possibilidade de antecipação da tutela, a ser deduzida na própria ação de conhecimento. Artigo 273 do Código de Processo Civil. Descabimento em processo cautelar. Inadequação da via eleita. Extinção do processo de ofício. Recurso improvido, com observação. 14 TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. AÇÃO CAUTELAR EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO. I- O pedido de desistência da ação somente é admissível antes da prolação da sentença, pois após o julgamento da causa somente é aplicável a regra de desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, neste último caso prevalecendo integralmente a sentença proferida anteriormente. II- O processo cautelar somente tem previsão legal como um instrumento jurídico para acatular o interesse das partes do processo principal, de forma a preservar a situação jurídica das mesmas com o fim de conferir efetividade (proveito útil) ao resultado daquela ação principal. III- A ação cautelar é imprópria (falta de interesse processual - Adequação da ação) para antecipar os próprios efeitos da tutela jurisdicional pretendida na ação principal, pretensão própria do instituto da antecipação da tutela, nos próprios autos daquela ação, conforme regramento disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil. IV- Inadequação da ação cautelar para o fim de suspender exigibilidade de normas tributárias e obstar ação fiscal pelo descumprimento das normas impugnadas (no caso obter proteção para realizar compensação tributária), tutelas que configuram efeitos da tutela pleiteada ou a ser postulada na ação principal. V- Ademais, a ação principal proposta pela requerente já foi julgada, com o que fica prejudicada a ação cautelar nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. VI- Processo extinto sem exame do mérito, em consequência condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados na sentença, considerando a natureza da causa e o fundamento de extinção do processo, nos termos do art. 29, § 4º, do Código de

Processo Civil. 15 DIREITO PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. TUTELA PARA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PEDIDO COM NATUREZA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. INADEQUAÇÃO. I- O processo cautelar somente tem previsão legal como um instrumento jurídico para acatular o interesse das partes do processo principal, de forma a preservar a situação jurídica das mesmas com o fim de conferir efetividade (proveito útil) ao resultado daquela ação principal. II- A ação cautelar é imprópria (falta de interesse processual - Adequação da ação) para antecipar os próprios efeitos da tutela jurisdicional pretendida na ação principal, pretensão própria do instituto da antecipação da tutela, nos próprios autos daquela ação, conforme regramento disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil. III- Inadequação da ação cautelar para o fim de suspender exigibilidade de normas tributárias e obstar ação fiscal pelo descumprimento das normas impugnadas (no caso obter proteção para realizar compensação tributária), tutelas que configuram efeitos da tutela pleiteada ou a ser postulada na ação principal. 16 AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL QUANTO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CADIN. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Descabe o ajuizamento de ação cautelar objetivando a exclusão da demandante do CADIN, pois o sistema processual inadmitte cautelares intencadas para a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, função reservada à antecipação da tutela. 17 Além disso, o agravante, na cautelar, sequer mencionou que tipo de ação proporá, limitando-se apenas a dizer que será proposta, no prazo legal, a ação principal cabível, nos termos do Art. 806 do Código de Processo Civil. 18 Era necessário ao autor cautelar não apenas dizer que promoverá ação principal, mas sim dizer qual será esta ação! Posto isso, pela inadequação da via eleita deve a petição inicial ser indeferida, nos termos do inciso I do artigo 267 cumulado com o inciso V do artigo 295 ambos do CPCVil. Mas, não é só. 2.2 Do princípio da translatividade - Questão cogente - Ausência de violação do “nom reformatio in pejus”. Este Tribunal pode e deve conhecer de questões cogentes, ainda que não levantadas pelas partes, em razão do efeito da translatividade plena, que submete ao Tribunal todas as questões discutidas nos autos mesmo que não tenham sido apreciadas pelo julgador singular. Este é o posicionamento adotado pelo escultista Nelson Nery Junior: “É que o reexame necessário tem translatividade plena, submetendo ao tribunal toda a matéria levantada e discutida no juízo inferior, mesmo que a sentença não haja apreciado por inteiro.” 19 A jurisprudência também adotou esse posicionamento: “RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA “A”. REEXAME NECESSÁRIO. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDEN- TES. A teor do disposto no artigo 475, inciso II, do Código Buzaid, a remessa necessária tem a natureza jurídica de “condição de eficácia da sentença”. Por esse motivo, “tem translatividade plena, submetendo ao tribunal toda a matéria levantada e discutida no juízo inferior, mesmo que a sentença não a haja apreciado por inteiro” (Nelson Nery Júnior in “Princípios fundamentais - Teoria Geral dos Recursos”, RT, 4ª edição, p. 57). Assim, mesmo que a parte não tenha manejado recurso de apelação e suscitado o exame, pela egrégia Corte julgadora, da questão relativa aos ônus sucumbenciais, ou, se, hipoteticamente, não tivesse sido ultrapassado o juízo de admissibilidade de recurso interposto, ao Tribunal competia a análise dos pontos controvertidos do processo, em razão do reexame necessário, pois, de acordo com as disposições do artigo 475 do CPC, “há a devolução obrigatória da apreciação da matéria para o tribunal ad quem” (in Pontes de Miranda, “Comentários ao Código de Processo Civil”, tomo V, 1974, Forense, p. 218). Recurso especial provido para reconhecer que, a teor da decisão proferida pela egrégia Corte a quo, houve inversão dos ônus sucumbenciais no percentual fixado na sentença.” 20 O mesmo doutrinador, mas agora escrevendo em conjunto com ROSA MARIA ANDRADE NERY, defendeu o efeito translativo dos recursos ordinários, o que fizeram nestes termos: “Embora a norma conste a aditiva ‘e’, indicando que o tribunal só pode julgar o mérito se tratar de matéria exclusivamente de direito e a causa estiver em condições de julgamento imediato, é possível o julgamento do mérito pelo tribunal quando a causa estiver madura para tanto. Exemplo disso ocorre quando é feita toda a instrução mas o juiz extingue o processo por ilegitimidade de parte (CPC 267, VI). O tribunal, entendendo que as partes são legítimas, pode dar provimento à apelação, afastando a carência e julgando o mérito, pois essa matéria já terá sido amplamente debatida e discutida no processo. Esse é o sentido teleológico da norma: economia processual.” 21 Nesse mesmo norte seguem as decisões mais autorizadas dos nossos Tribunais: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1º DO ART. 557 DO CPC. RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO EFEITO SUSPENSIVO. COMPETÊNCIA. REPRODUÇÃO DA CAUTELAR EM PRIMEIRO GRAU OBJETIVANDO O MESMO EFEITO PRÁTICO DA CAUTELAR QUE VISA IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS EXCEPCIONAIS INTERPOSTOS. BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIABILIDADE. EFEITO TRANSLATIVO. VIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Em respeito ao efeito translativo dos recursos ordinários, pode o tribunal estadual, ao julgar agravo interposto contra decisão concessiva de liminar, extinguir o processo sem julgamento do mérito, conhecendo de ofício da ausência de qualquer das condições da ação ou pressupostos processuais, por se tratar de matéria de ordem pública, suscetível de ser apreciada nas instâncias ordinárias (arts. 267, § 3º e 301 § 4º CPC). Tal regra privilegia, também, os princípios da economia processual e do processo de resultados. 2 - Interpostos recursos extraordi-

nário e especial, a tutela de urgência objetivando imprimir-lhes efeito suspensivo, de modo a obstar a execução ou efetivação do acórdão desfavorável ao recorrente deve ser postulada perante os tribunais superiores ou ao vice presidente do tribunal recorrido, conforme já tenha sido ou não exercido o juízo de admissibilidade recursal (Súmulas 634 e 635 do STF). Inviável, sob vestes transversais, tentar obstar eficácia de acórdão submetido a recurso excepcional, mediante ajuizamento de ação cautelar em primeiro grau de jurisdição. Bis in idem e litispendência escancaradas, com flagrante usurpação de competência. 3 - Recurso desprovido. 22 “A interposição do recurso de agravo de instrumento transfere ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada (mérito do recurso), e, por força da incidência do efeito translativo, a cognição ex officio de outras de ordem pública, independentemente da manifestação das partes. (omissis)” 23 Como se viu, perfeitamente possível -recomendável- enfrentar esta questão cogente ainda que não levantada pelas partes e pelo Juízo singular. Muito embora não se desprezasse que este enfrentamento prejudica imediatamente o agravante, ainda que por via oblíqua, não há que se falar na violação do non reformatio in pejus. É que o que se prestigia, no caso em foco, é a Jurisdição, que se mostra com maior importância, frente à despropositada ação a ela trazida pelo agravante. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) Acolhimento, de ofício, de preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa. Peças defeituosas. Dano material. Ônus probandi aural. 2) Violação ao princípio da inércia da jurisdição. Inocorrência. Juiz destinatário da prova. Elemento subjetivo do julgador. 3) Reformatio in pejus. Situação desfavorável à pretensão da recorrente. Descabimento. Matéria de ordem pública. Efeito translativo. Recurso improvido. 1) Na hipótese em tela, é ônus probandi que compete à parte autora (ora embargada) a comprovação de que as peças são defeituosas. Daí porque lhe fora oportunizado, de ofício, a produção probatória sobre tal questão, a fim de evitar cerceamento de defesa. 2) Entendimentos, não se vislumbra como esta conduta possa violar o princípio da inércia da jurisdição, se o julgador, ao final, é o destinatário da prova produzida. Justamente pelo fato de que a decisão sobre produção de prova está calcada em elemento meramente subjetivo do julgador, este poderá determinar de ofício a produção de provas necessárias à instrução do processo. 3) Descabe cogitar de reformatio in pejus, já que o acórdão embargado em momento algum é desfavorável à pretensão da recorrente ou lhe causa gravame de maior monta caso persistisse o entendimento do juízo a quo. Inquestionável que a improcedência dos pedidos iniciais, sem a oportunidade de produção probatória, implicaria nulidade por cerceio de defesa. Em virtude disso, tratando-se de matéria de ordem pública e sujeita ao efeito translativo, deve ser conhecida, de ofício, pelo tribunal ad quem. Recurso improvido. 24 Pelas razões expostas, nega-se provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, e, de ofício, reforma-se a decisão visitada para, reconhecendo a inadequação da via eleita, com vista ao efeito translativo dos recursos ordinários, extinguir o processo de origem, sem apreciação de seu núcleo central, nos termos do inciso I do artigo 267, combinado com o inciso V do artigo 295, todos do CPCVil, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 015/025) 2 (f. 075, vº) 3 (f. 024, sic) 4 (f. 075, vº) 5 (f. 002/013) 6 (f. 013; 014; 077/078) 7 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pag. 1042). 8 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 9 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pag. 1720). 10 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 11 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 12 MEDIDA CAUTELAR - APELAÇÕES E REMESSA OFICIAL - JULGAMENTO SIMULTÂNEO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL - PREJUDICIALIDADE - 1. A improcedência do pedido formulado na ação principal, nº 1999.03.99.093385-9, julgada nesta sessão, pelo nexo da dependência, constitui causa prejudicial ao exame da ação cautelar e da apelação. 2. Ação cautelar e apelação prejudicadas. (TRF 3ª R. - AC 1999.03.99.093385-9 - (535515) - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Fabio Prieto - DJU 19.12.2007 - p. 528) 13 (TJPR - ApCiv 0145580-7 - (2751) - Curitiba - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge - DJPR 28.06.2004) 14 (ITACSP - AI 1330087-3 - (58181) - São Bernardo do Campo - 8ª C. - Rel. Juiz Rui Cascardi - J. 01.12.2004) 15 (TRF 3ª R. - AC 94.03.103116-6 - (237308) - 2ª T. Supl. - Rel. Juiz Conv. Fed. Souza Ribeiro - DJU 12.03.2008 - p. 673) sublinhamos 16 (TRF 3ª R. - AC 95.03.005170-3 - (229138) - 2ª T. Supl. - Rel. Juiz Conv. Fed. Souza Ribeiro - DJU 12.03.2008 - p. 674) 17 (TRF 4ª R. - AI 2006.04.00.023772-5 - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares - DJU 01.11.2006 - p. 549) 18 (fls. 024, sic) 19 (NERY JUNIOR, Nelson; Princípios Fundamentais: Teoria Geral dos Recursos, 5a. ed. São Paulo: RT, 2000, pag. 63). 20 (STJ, REsp 200967/PR Recurso Especial 1999/0003771-5, Segunda Turma, Rel. Min. Francisli Netto, julg. 26/03/2002, DJ 30/09/2002 pag.210). 21 In Código de Processo Civil comentado e leg. extrav. 7. ed. São Paulo: RT, 2003, p. 885. 22 (TJES - AGInt-AI 067079000021 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon - J. 03.07.2007) 23 (TJSC - AI 2005.024681-4 - Indaial - 1ª CDCív. - Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior - J. 22.11.2005) 24 (TJES - EDcl-AC 014029003226 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Rômulo Taddei - J. 19.12.2006)

0025 - Processo/Prot: 0502717-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156325. Comarca: Foro Regional de Fazen-

da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000288 Ação Civil Pública. Agravante: Geraldo Cartario Ribeiro. Advogado: Danieli Dudecke. Agravado: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Isabela Bermudez Gomes. Agravado: Isuru Yamamoto. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Agravado: A.w. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airon Savio Vargas. Agravado: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Advogado: Silvio Carlos Cavagnari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS. O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Geraldo Cartario Ribeiro interpôs agravo de instrumento contra decisão de fls. 80 e 89 - TJPR, proferida nos autos de ação popular nº 288/2004, que determinou a conversão do feito em diligência, visando a inclusão no pólo passivo dos proprietários dos lotes especificados na inicial. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravante ajuizou ação popular em face dos agravados, objetivando a anulação de leis e decretos municipais, aprovados em desvio de finalidade, vez que foi dada nova delimitação ao lote urbano; (b) a decisão agravada acolheu o pedido do Ministério Público "... que requereu a inclusão no pólo passivo de todos os moradores dos loteamentos Jardim Morá, Jardim das Palmeiras, Jardim Ypê, Jardim Mascate e Jardim Morá II, entendendo que tais pessoas, no caso da procedência da ação, serão apenas proprietários de uma parte ideal de uma gleba maior, com grande prejuízo para seu patrimônio, requereu ainda que caso o autor não providenciasse a citação, o feito fosse julgado extinto sem conhecimento do mérito. ..." (fl. 05); (c) da decisão agravada houve a oposição de embargos de declaração, os quais foram rejeitados; (d) a citação de todos os moradores seja por mandado ou edital é impossível de se realizar, tendo em vista a grande quantidade de pessoas, sendo difícil a qualificação de cada morador, o que obsta o acesso à justiça; (e) a decisão deixou de consignar de que maneira deve ser realizada a citação dos moradores dos loteamentos, sendo que referida omissão cerceia o direito do agravante; (f) estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do risco de lesão grave e de difícil reparação. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o conhecimento e provimento do recurso. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida, pois, em cognição sumária, a questão litigiosa trata de hipótese de formação de litisconsórcio passivo necessário, vez que os moradores do loteamento em discussão serão diretamente atingidos em caso de procedência da ação popular. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determine que se intimes os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0026 . Processo/Prot: 0502902-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/155543. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000154 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilarado. Agravado: Adelino Abade Correa. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S/A. AGRAVADO: ADELINO ABADE CORREA. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Banestado S/A., nos autos de Ação de Impugnação a Cumprimento de Sentença nº 154/2008, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pérola. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão interlocutória de fls. 16/26-TJ, que julgou improcedente a ação de impugnação a cumprimento de sentença, condenando o impugnado/agravante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Para tanto, o agravante sustenta a ilegitimidade ativa do agravado, ao argumento de que: a) o artigo 16 da Lei n.º 7.347/1985 dispõe que o alcance territorial do título executivo é limitado à comarca do Juízo prolator da ação civil pública, qual seja, Curitiba; b) o agravado não possui legitimidade para iniciar a fase de cumprimento de sentença, pois não residia nem tinha conta-poupança em Curitiba quando da prolação da sentença na ação civil pública; c) o alcance pessoal do título executivo, conforme determina o artigo 2º-A da Lei n.º 9.494/1997, restringe-se aos associados da entidade que propôs a ação de caráter coletivo, não tendo o agravado demonstrado o vínculo associativo com a APADECO quando do ajuizamento da demanda; e d) em se tratando de mero incidente processual não há incidência de honorários advocatícios. Pugna pela concessão do efeito suspensivo, eis que a lesão grave e de difícil reparação consiste no prosseguimento imediato do cumprimento de sentença, inclusive com a expedição de alvará para o levantamento da importância depositada. Pleiteia, por fim, o conhecimento e provimento do agravo a fim

de reformar a decisão agravada. É o relatório. 2. De partida, infere-se dos autos que o agravado é credor de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A., que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação civil pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, iniciou-se a fase de "cumprimento de sentença", em face da qual foi ajuizada "ação de impugnação a cumprimento de sentença". Observa-se das razões de agravo que o Banco Banestado S/A suscita a ilegitimidade ativa do agravado, ressaltando o alcance territorial e pessoal do título, e questiona a incidência de honorários advocatícios no presente caso, motivo do pleito de reforma da respeitável decisão interlocutória que "julgou improcedente a ação de impugnação a cumprimento de sentença", condenando o impugnado/agravante ao ônus de sucumbência. Tendo em vista que as razões de agravo que impugnem a legitimidade ativa do agravado e a incidência de honorários advocatícios estão manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante desta Corte, nego seguimento ao presente recurso, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Senão vejamos. Suscita o agravante que o agravado não possui legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, pois o alcance territorial do título não lhe atinge. E, para tanto, alega que o artigo 16 da Lei n.º 7.347/1985, determina como competente para liquidação e cumprimento da sentença da ação civil pública o Juízo prolator do título que, no caso, é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Importa ressaltar que a orientação jurisprudencial desta Corte é uníssona no sentido da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) em face da cobrança dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser e Verão. E, quanto ao alcance territorial do título, mais especificamente, há pacificidade na incidência do artigo 98, § 2º, inciso I, do citado diploma legal, à questão. Referido dispositivo prescreve que: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. § 2º. É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual." Consoante a orientação adotada, o eminente Desembargador Antonio Lopes de Noronha, ao julgar caso análogo, destacou: "quando o legislador mencionou 'o juízo da liquidação', referiu-se à possibilidade de o consumidor liquidar a sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo que proferiu a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, nos termos do artigo 6º, incisos VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor." (AI 367728-5, 5ª Câmara Cível, DJ 14/08/2006). Assim, não restam dúvidas quanto à possibilidade do consumidor, atingido pelos efeitos da coisa julgada da sentença de ação de caráter coletivo, executar o título judicial no foro de seu domicílio, como vem sendo amplamente adotado por esta Corte, ex vi do princípio consumerista da facilitação da defesa dos direitos do consumidor (artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Oportuna, portanto, a transcrição de seguinte julgado deste Tribunal de Justiça: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inciso I, do CDC. (...)." (16ª Câmara Cível, Apelação Cível 0335436-5, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ n.º 7196, em 01/09/2006). No mesmo sentido: "AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO DE PLANO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUIZ QUE MANTÉM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RESIDÊNCIA DO EXEQUENTE. AGRAVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONDENOU O BANCO A PAGAR DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA - FORO COMPETENTE. CONSUMIDOR QUE PODE OPTAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ARTIGOS 6º, VIII, E 98, § 2º DO CDC - EXECUÇÃO CONSUMERISTA QUE NÃO SE SUBMETE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NO ART. 575 E 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANALISA EXAUSTIVAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. (...)." (Ac. n.º 25777, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Marcos de Luca Fan-

chin, DJ 02/06/2006) (grifo nosso) E, para que não parem dúvidas sobre o tema ora proposto: "Processo Civil. Foro. Competência. Ação Civil Pública. Execução de sentença condenatória. Juízo competente. Foro do domicílio do exequente. Inaplicabilidade da regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Aplicação do disposto nos artigos 98, § 2º, inciso I e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Agravo Inominado desprovido." (Ac. n.º 25809, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 26/08/2005) É visível que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem sido cediça ao afirmar que os termos do artigo 98, § 2º, da Lei n.º 8.078/1990, bem como os princípios consumeristas se aplicam à situação em tela, sendo plenamente possível a execução individual do título judicial, proferido em ação civil pública, na comarca do domicílio do consumidor. Da mesma forma, não merece guarida a alegação referente à ausência de comprovação do vínculo entre o agravado e a associação que propôs a ação civil pública. Tal ocorre porque os efeitos da coisa julgada da Ação Civil Pública nº 38.765/98 devem ser estendidos a todos os poupadores do Paraná, ainda que não vinculados à Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, consoante posicionamento constante desta Corte. A respeito, vide julgado da Apelação Cível n.º 0335436-5, acima transcrito, cuja relatoria pertence ao Desembargador Paulo Cezar Bellio, publicado em 01/09/2006, Diário da Justiça nº 7196, decidindo pela legitimidade ativa de todos os poupadores paranaenses ao ingresso da execução, que pretendam o pagamento das diferenças das correções na caderneta de poupança, ao qual foi condenado o Banco Banestado S/A. Também, com base no mesmo entendimento, merecem destaque os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. 1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. 2. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. 3. JURIS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS (...). 2º - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação (...)." (RESP 651.037/PR. Rel. Min. Nancy Andrighi, 05/08/04). APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (Ac. n.º 3440, 16ª Câmara Cível, rel. Des. Shiroshi Yendo, DJ 11/08/2006). E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADRETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXEQUENTE - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA (...). Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados (...)." (Ac. n.º 16087, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, DJ 25/08/2006). Diante disso, é forçoso concluir pela legitimidade ativa do agravado, tendo em vista o entendimento unânime do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como amplamente exposto, motivo pelo qual não merecem procedência as razões de recurso, nesse aspecto. Por fim, não merece acolhimento a alegação do agravante de que, em se tratando de mero incidente processual, não há incidência de honorários advocatícios. Ora, conforme reiteradamente decidido por este Tribunal, embora o cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma, seus fundamentos são diversos do processo de conhecimento, sendo imprescindível, no caso do agravado, a constituição de advogado para a satisfação de seu crédito. Nessa toada: "Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente." (Agravo de Instrumento nº 457.232-3, 5ª Câmara Cível, Rel. Ruy Fernando de Oliveira, Julg. em 05/05/2008) Veja-se ainda: "Como se sabe, embora a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença). Cabe mencionar também, que é imprescindível que o patrono do credor possua habilita-

de técnica e conhecimentos jurídicos suficientes, a fim de buscar a satisfação do beneficiário do título executivo, do que se conclui a importância do trabalho prestado pelo advogado, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de cumprimento de sentença. Portanto, a exclusão do pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença importaria em dizer que o trabalho do patrono terminaria na fase de cognição, o que seria inaceitável." (Agravo de Instrumento nº 490.993-5, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, Julg. em 29/04/2008) Sendo assim, como a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada nessa fase processual, sem razão o agravante quando pretende excluir a verba honorária. 3. Logo, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 18 de junho de 2008. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0027 . Processo/Prot: 0503074-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/155649. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000131 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: João Ferreira. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) JOÃO FERREIRA ajuizou Ação de Execução de Título Judicial em face do BANCO BANESTADO S/A, a fim de receber as diferenças devidas aos poupadores em razão dos expurgos inflacionários, cujo direito foi reconhecido em sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98 ajuizada pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APADECO. 2) O BANCO BANESTADO S/A apresentou impugnação ao cumprimento da sentença, que foi rejeitada por meio da decisão de fls. 16/26. 3) Contra essa decisão agrava o BANCO BANESTADO S/A (fls. 02/11) sustentando: a) ilegitimidade ativa do Agravado, porque de acordo com o art. 16 da Lei 7.347/85, a sentença proferida na ação civil pública tem sua eficácia restrita aos limites territoriais da competência do Juízo que a prolatou, no caso, Curitiba; b) o Agravado não comprovou que mantinha vínculo associativo com a APADECO, bem como de conta poupança junto ao Agravante na data do ajuizamento da ação coletiva, descumprindo assim o disposto no art. 2º-A da Lei 9.494/97; c) os honorários advocatícios são indevidos. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Não obstante os argumentos do Agravante, não merece prosseguir o presente recurso. O Agravante não cumpriu a exigência contida no inciso I, do art. 525 do Código de Processo Civil, vez que deixou de instruir a petição do recurso com a cópia integral da decisão agravada, peça considerada obrigatória, senão vejamos: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das prolações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" Isso porque, a parte dispositiva do despacho recorrido não foi integralmente juntada ao presente recurso (f. 25), o que impossibilita saber o modo pelo qual o Juízo a quo se pronunciou acerca das questões suscitadas na Impugnação de Sentença. Trata-se, pois, de documento de juntada obrigatória, não podendo ser substituído por nenhum outro e nem depender de investigação do Relator no instrumento. Aliás, como esclarece THEOTONIO NEGRÃO, "É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) à compreensão da controvérsia" ou "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)" (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 27ª. ED., p. 401/402). ANTE O EXPOSTO, com base no art. 525, I do Código de Processo Civil, porque deficientemente instruído, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 19 de junho de 2008. Des. LEONEL CUNHA, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0503132-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/157523. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000102 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Moreira Sales. Advogado: Wilson Ricardo Morosini dos Santos, Rivelino Skura. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra o Agravante, requerendo liminar para construção de "casa de passagem" (fl. 03) de menores, com contratação de funcionários sem concurso no prazo de 15 (quinze) dias, e multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento. 2) O pedido de liminar foi deferido (fl. 93/104-TJ), determinando-se ao Município de Moreira Sales que: a) destine, no prazo de 15 (quinze) dias, imóvel em condições satisfatórias para a instalação de abrigo e o dote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias com os recursos materiais e humanos essenciais

para o atendimento de crianças e adolescente carente e em situação de risco pessoal e social; b) organize equipe técnica, com no mínimo um psicólogo, um assistente social e um pedagogo, com dedicação diária de 08 (oito) horas, exclusiva para a área de infância, no prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação, de casos de crianças e adolescente em situação de risco pessoal, analisando, inclusive, os procedimentos em andamento na Comarca, visando aferir qual é a medida necessária a ser aplicada, e dando assistência e acompanhamento às crianças e adolescentes abrigados. 3) Em face dessa decisão, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES interpôs este Agravo de Instrumento (fls. 02/28-TJ), requerendo a atribuição do efeito suspensivo, sustentando que: a) tem a intenção de construir e implantar "casa de passagem", porém não abruptamente, sem inclusão em orçamento nem contratação de funcionários por concurso público; b) mantém pelo menos três convênios para assistência às crianças carentes; c) as acusações do Ministério Público foram feitas sem qualquer respaldo fático, mas unicamente com pressunções subjetivas; d) como o orçamento do ano seguinte é fechado até julho de cada ano, e tendo sido proposta a Ação Civil Pública em novembro de 2007, torna-se impossível o pedido de empenho da verba dos dois últimos quadrimestres do mandato. Ao final, pediu que, liminarmente, seja suspensa a determinação para implantação da "casa de passagem" com contratação de funcionários e da multa, com posterior provimento definitivo do Agravo, ou, subsidiariamente, que a multa seja somente aplicada ao Município, e não ao Prefeito Municipal, bem como seja determinado ao Juízo a quo que o feito tramite em segredo de justiça. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES contra decisão que deferiu liminar pleiteada pelo Ministério Público, nos autos de Ação Civil Pública, determinando a construção e implantação de "casa de passagem" para abrigo de menores necessitados, com contratação de funcionários, em quinze dias, sob pena de multa. O agravante tem razão, sendo medida que se impõe o deferimento do pedido de efeito suspensivo. A decisão agravada (fls.93/104) tem natureza eminentemente satisfativa, eis que se equivale ao pedido deduzido pelo Ministério Público na Ação Civil Pública, no que tange à rápida execução das medidas de implantação da "Casa de Passagem" para os menores de idade em situação de risco pessoal e social no Município de Moreira Sales. A Lei nº 9494/97, que dispõe sobre a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, cumulada com a Lei nº 8437/92, que trata sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, vedam a concessão de liminares e medidas equivalentes, contra atos do Poder Público, que esgotem, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. Sendo assim, a controvérsia se cinge ao emprego da restrição imposta pela Lei Federal nº 8.437/92, uma vez que a providência liminar não pode ser objeto de exame sumário, porquanto é questão afeta ao objeto principal da demanda, a ser examinado após regular instrução. Em caso análogo, esta Corte se manifestou no sentido de que "a tutela pretendida é contrária a Administração Pública e tem caráter satisfativo, ou seja, identifica-se fielmente com a sentença a ser proferida, se for o caso de procedência do pedido, o que faz com que sua concessão encontre óbice na Lei nº 8.437/92 que, regulando também a matéria, em seu artigo 1º, § 3º, veda a concessão de tutela que esgote, no todo ou em parte o objeto da ação." (Agravo de Instrumento nº 161.351-6. Des. IDEVAN LOPES. DJ 01/11/2004). E ainda: "Conforme já decidiu este Tribunal em caso similar, desde que o pleito de antecipação de tutela, formulado contra a Fazenda Pública, apresenta caráter satisfativo, impossível juridicamente o seu deferimento, por força do art. 1º da Lei 9.494, de 10.5.97, visto que consoante o par. 3º do art. 1º da Lei nº 8.437, de 30.6.1992, não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação". (Agravo de Instrumento nº 107.530-3, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. LEONARDO LUSTOSA, DJ. 18/02/2002). Ademais, cumpre observar que, embora seja salutar a preocupação com os menores em situação de risco no Município de Moreira Sales, sendo, sim, necessárias providências práticas para implantação de programas e casas de assistência, não se trata de medidas a serem tomadas abruptamente, por força de liminar, como pediu o Ministério Público, neste caso. Em observância ao princípio da razoabilidade, é necessário conceder ao Poder Executivo Municipal tempo suficiente para a execução exitosa das obras de instalação da denominada "Casa de Passagem" dos menores em situação de risco pessoal e social, bem como para a contratação de profissionais qualificados, de modo que a implantação do abrigo produza os efeitos esperados nos cuidados com os menores. Isso não é viável em sede de liminar em Agravo de Instrumento, razão pela qual deve ser atribuído efeito suspensivo à decisão que deferiu o pedido liminar nos autos de Ação Civil Pública. Por fim, não vislumbro a necessidade desta demanda tramitar em segredo de justiça, não sendo o caso de aplicar as prerrogativas da Lei nº 9.034/95, mesmo porque nada nesse sentido demonstrou o Agravante. ANTE O EXPOSTO, em face de vedação legal, suspendo os efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste Agravo de Instrumento. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público nesta instância. CURITIBA, 23 de junho de 2008. Desembargador LONEL CUNHA, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0503376-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158286. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000054 Declaratória. Agravante: Câmara Municipal de Laranjal. Advogado: Lygia Christiane de Carvalho. Agravado: Riolando Caetano de Freitas. Advogado:

Edson Zbierski Rocha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. A agravante demonstra irresignação contra a decisão de fls. 287/288 - TJPR proferida na ação declaratória de nulidade de ato legislativo com pedido de liminar (autos nº 54/2008) promovida pelo agravado, que deferiu o pedido liminar no sentido de suspender os efeitos dos decretos legislativos nºs 06/2005, 02/2007 e 07/2007 que desaprovaram a prestação de contas dos exercícios financeiros dos anos de 2001, 2002 e 2003. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravado propôs ação declaratória de nulidade de ato legislativo com pedido de liminar, visando a declaração de nulidade dos decretos legislativos nºs 006/2005, 002/2007 e 007/2007; (b) o agravado exerceu o cargo de prefeito municipal de Laranjal durante duas gestões (1993/1996 e 2001/2004); (c) a desaprovação das contas referentes ao ano de 2001, 2002 e 2003, se deu por unanimidade de votos; (d) não houve qualquer irregularidade nos decretos legislativos; (e) foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; (f) "... que o intuito do Agravante ao propor a ação foi, exclusivamente, fazer incidir a cláusula de suspensão da inelegibilidade, sem contudo, discutir os motivos que ensejaram as rejeições de suas contas. ..." (sic - fl. 09); (g) não pode o Poder Judiciário interferir no mérito do ato; (h) o Poder Legislativo observou os artigos 55, 58, 125 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo, a fim de que sejam mantidos os atos legislativos ora atacados. Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do recurso. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na regra transcrita acima, mais especificamente na 1ª parte, do inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil. Verifica-se da análise do caderno processual que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da ação declaratória (nulidade dos decretos legislativos), sendo que a apreciação, neste momento, do pedido de concessão de efeito suspensivo, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Além do que, a matéria litigiosa depende de dilação probatória, o que não é possível em sede de cognição sumária. Ademais, a agravante sequer apontou de forma específica em que consiste o perigo de lesão de difícil reparação com a manutenção da decisão agravada, limitando-se a afirmar que "... A manutenção da liminar concedida ao Agravado causa sérios danos não ao município e aos conceitos políticos, principalmente à população do Município de Laranjal..." (fl. 11 - sic). Por estes motivos, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, 1ª parte, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 0503483-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001382 Declaratória. Agravante: Maria Lucia de Souza Trombini. Advogado: Gisele Soares, Generoso Horning Martins, Fátima Mirian Bortot. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi interposto por parte que está dispensada do preparo recursal. 2. Volta-se o agravo de instrumento contra decisão em que se indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela agravante, candidata ao cargo de Agente de Apoio, no qual requeria fosse submetida a nova avaliação médica, já que foi considerada inapta temporariamente na primeira avaliação a que se submeteu. O item 13.5 do Edital n. 128/2006, que rege o concurso ora em questão, determina que: "o candidato convocado que, na avaliação médica, for considerado inapto, por determinado período, terá sua vaga garantida conforme a escolha, sem prejuízo da nomeação dos demais candidatos, até que, dentro do prazo previsto no laudo, submeta-se a nova avaliação médica". Assim, em que pesem os argumentos expendidos pela agravante, deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo por não verificar presente o requisito do fumus boni juris, eis que o dispositivo supra transcrito assegura a realização de nova avaliação médica, no prazo indicado no laudo, documento que, saliente-se, não consta dos autos, impedindo que se verifique a ocorrência de irregularidade eventualmente perpetrada pela administração na convocação, ou não, da candidata, para nova avaliação. Ademais, não se observa a possibilidade de resultar para a agravante lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso, tendo em vista que o mesmo item 13.5 garante ao candidato considerado inapto temporariamente a reserva de vaga no certame. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0031 . Processo/Prot: 0503654-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158622. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000261 Ação Civil Pública. Agravante: José de Carvalho. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por José de Carvalho nos autos de Ação Civil Pública nº 261/2006, no qual contende com o Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Tomazina. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão singular de fls. 125/127-TJ, que indeferiu o seu pedido de produção de prova pericial contábil, sob o fundamento de que referida prova em nada auxiliaria no esclarecimento dos pontos controversos, uma vez que não se está questionando na ação civil pública o débito deixado pela administração anterior. Para tanto, o agravante aduz que: a) a produção da prova pericial contábil requerida às fls. 122/123-TJ é imprescindível ao deslinde do feito, implicando o seu indeferimento cerceamento de defesa e prestígio à insegurança jurídica; b) a contestação apresentada pelo agravante é clara ao dispor que, para o esclarecimento das questões aventadas na ação civil pública, é necessário fazer uma distinção entre as despesas processadas e as não processadas, o que somente pode ser realizado por meio de perícia contábil; c) ademais, há mais de 2.000 (dois mil) documentos acostados à exordial, os quais, necessariamente, precisam ser analisados por um expert para que o agravante possa provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do agravado; d) a celeridade necessária do procedimento não pode desatender aos primados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que certamente envolvem a demonstração e realização probatória; e, por fim, e) de nada adianta garantir a participação do agravante no processo se não lhe é assegurado o uso efetivo dos meios necessários à demonstração das suas alegações. Pugna pela concessão do efeito suspensivo sustentando que: a) pelas razões expostas, fica evidenciada a relevância da fundamentação do seu pedido; e b) o perigo de lesão grave e de difícil reparação consiste justamente no fato de que: b.1) se a prova pericial requerida não for deferida, o agravante correrá o risco de ser responsabilizado por um ato de improbidade para o qual não concorreu; b.2) ademais, sem tal prova, há o risco de o processo chegar ao fim e ter que ser anulado, o que trará um prejuízo muito maior do que a realização da perícia pleiteada; b.3) a douta magistrada designou audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho do corrente ano, o que pode acarretar a prolação de sentença sem a realização da prova técnica. Pugna, assim, pela concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para que seja determinada a suspensão da Ação Civil Pública nº 261/2006 até o julgamento definitivo deste agravo e, ao final, pelo seu provimento, para que a decisão singular seja reformada, autorizando-se a produção da prova pericial. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, que estão configurados os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. Com efeito, a relevância da fundamentação do pedido do agravante, em sede de cognição não exauriente, aparenta estar presente, uma vez que, consoante se verifica dos documentos acostados às fls. 39/74-TJ, o agravado ajuizou a Ação Civil Pública nº 261/2006 em face do agravante, alegando que este, nos 08 (oito) meses finais do seu mandato de Prefeito Municipal do Município de Pinhalão, realizou o empenho de despesas no valor de R\$ 545.365,22 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), quando o montante disponível em caixa era de apenas R\$ 88.555,96 (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), o que é vedado pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Requer, dessa forma, a condenação do agravante às sanções inseridas nos artigos 11, caput e inciso I, e 12, inciso III, ambos da Lei 8.429/1992. Destarte, para se verificar se o agravante praticou ou não os atos de improbidade alegados pelo agravado, é necessário aferir quais as obrigações efetivamente assumidas pelo agravante nos 08 (oito) últimos meses de seu mandato, que não tenham sido pagas, bem como qual a importância que efetivamente deixou em caixa, o que somente pode ser feito por um perito contábil. Assim, em sede de juízo provisório, a realização da prova pericial contábil requerida às fls. 122/123-TJ é indispensável ao deslinde do feito. Perfeitamente caracterizada, portanto, a relevância da fundamentação do pedido do agravante. Já o perigo de lesão grave ou de difícil reparação está configurado no fato de que, em não sendo concedido o almejado efeito suspensivo, haverá o prosseguimento da ação civil pública sem que haja a produção da prova técnica, o que poderá implicar cerceamento de defesa, e, conseqüentemente, a necessidade da futura invalidação dos atos realizados no processo. 3. Logo, estando presentes os requisitos necessários, defiro o almejado efeito suspensivo à respeitável decisão atacada, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo

527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. Des. MARCOS MOURA, Relator.

0032 . Processo/Prot: 0503759-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159159. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001838 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Matinhos. Advogado: Ana Paula Santos Valadão, Ruy Soares de Macedo. Agravado: José Carlos Branco Júnior. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Matinhos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. A agravante demonstra irresignação contra a decisão de fls. 291/292 - TJPR proferida nos autos de Mandado de Segurança (autos nº 1838/2005), que indeferiu o pedido de nulidade da intimação da sentença e determinou o cumprimento do acórdão, no prazo de cinco dias, sob pena de crime de desobediência. Alega, em suas razões recursais, que: a) não houve intimação válida da agravante quanto ao teor da sentença, haja vista que a publicação apenas foi efetuada em nome do agravado; b) "também não forma efetuadas intimações da ora agravante em todos os demais atos do processo, eis que as intimações forma realizadas em nome do advogado José Roberto Spina, que não era procurador da agravante, ou seja, da Câmara Municipal de matinhos e não possuía procuração do representante legal da Cada de Leis para atuar nos processos." (f. 09); c) "...somente com o pedido para que fosse cumprido o Acórdão de fls. 225/242 dos autos, em 18 de abril de 2008, é que a agravante tomou conhecimento da decisão do Tribunal e de todos os atos ocorridos após a prolação da sentença, data em que a intimação (válida) foi efetuada pessoalmente na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Matinhos..." (f. 09); d) a decisão agravada merece reforma, pois a intimação não foi realizada pessoalmente à agravante, bem como não havia procurador legalmente constituído nos autos. Ainda, discorre sobre a verossimilhança das alegações e do periculum in mora. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, a fim de que seja "...sobrestada a execução do Acórdão, seus efeitos e fases, tal como a nomeação do agravado para o cargo de advogado da Câmara Municipal de Matinhos". (f. 16). Ao final, pleiteou o provimento do recurso na forma constante à f. 16. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Ainda, sobre o assunto vale citar o entendimento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, a propósito, observam: "O agravo será de instrumento quando a decisão tiver aptidão para causar à parte lesão grave e de difícil reparação. A verificação desses requisitos legais deverá ser feita caso a caso e competirá ao tribunal - onde o agravante deverá interpor diretamente o seu recurso - por ato do relator que é o juiz preparador do recurso, dar concretidade a esse conceito legal indeterminado ("lesão grave e de difícil reparação")." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 9ª ed.; 2006. p. 757) O caso em tela se enquadra na regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que, não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação imediatos, ou seja, não há perigo a justificar a imediata atuação jurisdicional por força de concessão do efeito suspensivo ao recurso. Isto porque, o objeto do presente recurso se confunde com o próprio mérito do mandado de segurança, além do que, se eventualmente for concedida a segurança, poderá haver a renovação do ato de intimação. Logo, no presente momento, não se mostram potencialmente temerosas as arguições apresentadas nas razões recursais, as quais não possam aguardar o julgamento do mandado de segurança. Por estes motivos, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0033 . Processo/Prot: 0503911-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00038494 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Izidoro Ruiz Salas. Advogado: Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Concedo o pretendido efeito suspensivo por verificar presentes os requisitos do fumus boni juris, consistente no fato de que, em princípio, revela-se descabida a antecipação de custas processuais no incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, e do periculum in mora, e caso não efetuado o paga-

mento, o feito poderá ser extinto, sem resolução de mérito, sendo certo, ainda, que não há periculum in mora inverso, na medida em que o recolhimento do valor poderá ser determinado a qualquer tempo. Determino, portanto, o prosseguimento do feito, independentemente do pagamento das custas iniciais, até ulterior deliberação. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Junte-se o comprovante de fax. Emitido ao magistrado singular, e, após, dê-se ciência da interposição deste agravo, e da concessão da liminar, por ofício, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 20 de junho de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0034 . Processo/Prot: 0503969-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/160585. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000225 Anulatória. Agravante: Ivo da Silva. Advogado: Ozimo Costa Pereira, José Ari Nunes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Mari- na Bueno de Cerqueira Leite, Fábio Bertoli Esmanhoto, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, revogando despacho anterior (f. 114), deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo ora agravante, face à sua intempetividade (f. 132-135). O agravante sustenta sua irresignação no disposto no item 2.9.8.1 do Acórdão n. 5.540 do Conselho da Magistratura, segundo o qual há carência de três dias para início da contagem do prazo recursal. 2. O recurso revela-se manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, razão pela qual lhe nego seguimento de plano, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. A apelação que deixou de ser recebida foi interposta contra sentença cuja publicação no Diário da Justiça se deu em 29.01.2008, data em que o procurador do agravante fez carga dos autos, conforme certidão de f. 100 vº. Então, não importa como se proceda à contagem - se da publicação no órgão oficial, se da retirada dos autos do cartório -, o prazo recursal teve por termos a quo e ad quem, respectivamente, os dias 30.01.2008 e 13.02.2008, sendo cristalina a intempetividade do recurso, protocolizado em 18.02.2008 (f. 100, vº). Ao contrário do que pretende o agravante, em situação como a dos autos não é possível fazer prevalecer o disposto no item 2.9.8.1 do Acórdão n. 5.540 do Conselho da Magistratura, porque, como oportunamente salientado na decisão agravada, a redação do art. 234 do Código de Processo Civil não deixa margem a dúvidas: Art. 234. "Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa". Ao fazer carga dos autos, o advogado toma ciência inequívoca do teor da sentença, daí porque é inimaginável postergar-se o início do prazo com base no acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura, que é, por óbvio, inaplicável ao caso em exame. Veja-se, nesse sentido, os seguintes julgados: Agravo de Instrumento n. 493192-0/17ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento n. 500066-8/6ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento n. 498558-8/7ª Câmara Cível; Apelação Cível n. 486237-3/5ª Câmara Cível; Apelação Cível n. 495538-4/15ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento n. 490933-9/17ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento n. 446621-3/12ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento n. 480272-8/14ª Câmara Cível. 3. Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do CPC, mantendo a decisão agravada, face a patente intempetividade da interposição do recurso de apelação. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0035 . Processo/Prot: 0504237-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/161009. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000577 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S.A. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Marcos Vinício Raiser da Cruz. Agravado: Fábio Moraes Vezozzo, Maria Lucia Moraes Vezozzo, Fabiane Moraes Vezozzo, José Roberto Vezozzo, Roberta Moraes Vezozzo. Advogado: Raul de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Banestado S/A., nos autos de Impugnação à Cumprimento de Sentença sob nº 577/2007, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão interlocutória de fls. 21/22-TJ, que julgou improcedente a ação de impugnação a cumprimento de sentença, condenando o impugnado/gravante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Para tanto, o agravante sustenta que: a) os agravados não possuem legitimidade para iniciar a fase de cumprimento de sentença uma vez que: a.1) o artigo 16 da Lei n.º 7.347/1985 dispõe que o alcance territorial do título executivo é limitado à comarca do Juízo prolator da ação civil pública, qual seja, Curitiba; a.2) os agravados não residiam nem tinham conta-poupança em Curitiba quando da prolação da sentença na ação civil pública; b) no contrato de caderneta de poupança foram expressamente pactuados juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano; c)

há excesso de execução, uma vez que foram cobrados juros de mora em patamar superior a 1% (um por cento) ao ano, o que é vedado pelo artigo 5º do Decreto nº 22.626/1933; d) tais juros, nos termos do artigo 1.536, § 2º, do Código Civil de 1916, somente são devidos a partir da citação do agravante para responder aos termos do cumprimento de sentença; e, por fim, e) em se tratando de mero incidente processual não há incidência de honorários advocatícios. Pugna pela concessão do efeito suspensivo, eis que a lesão grave e de difícil reparação consiste no prosseguimento imediato do cumprimento de sentença, inclusive com a expedição de alvará para o levantamento da importância depositada. Pleiteia, por fim, o conhecimento e provimento do agravo para que seja reconhecida a ilegitimidade ativa do agravado, com a consequente extinção do feito ou, alternativamente, para que haja a constatação do excesso de execução. É o relatório. 2. De partida, infere-se dos autos que os agravados são credores de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A., que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação civil pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, iniciou-se a fase de "cumprimento de sentença", em face da qual foi ajuizada "ação de impugnação a cumprimento de sentença". Observa-se das razões de agravo que o Banco Banestado S/A suscita a ilegitimidade ativa dos agravados, ressaltando o alcance territorial do título, bem como questiona o percentual e o termo inicial dos juros de mora, e a incidência de honorários advocatícios no presente caso, motivo do pleito de reforma da respeitável decisão interlocutória que "julgou improcedente a ação de impugnação a cumprimento de sentença", condenando o impugnado/gravante aos ônus de sucumbência. Tendo em vista que as razões de agravo estão manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante desta Corte, nego seguimento ao presente recurso, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Senão vejamos. Suscita o agravante que os agravados não possuem legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, pois o alcance territorial do título não lhes atinge. E, para tanto, alega que o artigo 16 da Lei nº. 7.347/1985, determina como competente para liquidação e cumprimento da sentença da ação civil pública o Juízo prolator do título que, no caso, é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Importa ressaltar que a orientação jurisprudencial desta Corte é uníssona no sentido da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990) em face da cobrança dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser e Verão. E, quanto ao alcance territorial do título, mais especificamente, há pacificidade na incidência do artigo 98, § 2º, inciso I, do citado diploma legal, à questão. Referido dispositivo prescreve que: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. § 2º. É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual." Consoante a orientação adotada, o eminente Desembargador Antonio Lopes de Noronha, ao julgar caso análogo, destacou: "quando o legislador mencionou 'o juízo da liquidação', referiu-se à possibilidade de o consumidor liquidar a sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo que proferiu a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, nos termos do artigo 6º, incisos VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor." (AI 367728-5, 5ª Câmara Cível, DJ 14/08/2006). Assim, não restam dúvidas quanto à possibilidade do consumidor, atingido pelos efeitos da coisa julgada da sentença de ação de caráter coletivo, executar o título judicial no foro de seu domicílio, como vem sendo amplamente adotado por esta Corte, ex vi do princípio consumerista da facilitação da defesa dos direitos do consumidor (artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Oportuna, portanto, a transcrição de seguinte julgado deste Tribunal de Justiça: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inciso I, do CDC. (...)" (16ª Câmara Cível, Apelação Cível 0335436-5, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ n.º 7196, em 01/09/2006). No mesmo sentido: "AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO DE PLANO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUÍZ QUE MAN-

TÉM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RESIDÊNCIA DO EXEQUENTE. AGRAVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONDENOU O BANCO A PAGAR DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA - FORO COMPETENTE. CONSUMIDOR QUE PODE OPITAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ARTIGOS 6º, VIII, E 98, § 2º DO CDC - EXECUÇÃO CONSUMERISTA QUE NÃO SE SUBMETE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NO ART. 575 E 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANALISA EXAUSTIVAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. (...)" (Ac. nº. 25777, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006) (grifo nosso) E, para que não parem dúvidas sobre o tema ora proposto: "Processo Civil. Foro. Competência. Ação Civil Pública. Execução de sentença condenatória. Juízo competente. Foro do domicílio do exequente. Inaplicabilidade da regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Aplicação do disposto nos artigos 98, § 2º, inciso I e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Agravo Inominado desprovido." (Ac. nº. 25809, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 26/08/2005) É visível que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem sido cediça ao afirmar que os termos do artigo 98, § 2º, da Lei nº 8.078/1990, bem como os princípios consumeristas se aplicam à situação em tela, sendo plenamente possível a execução individual do título judicial, proferido em ação civil pública, na comarca do domicílio do consumidor. Diante disso, é forçoso concluir pela legitimidade ativa dos agravados, tendo em vista o entendimento unânime do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como amplamente exposto, motivo pelo qual não merecem procedência as razões de recurso, nesse aspecto. Da mesma forma, não merece guarida a alegação referente ao excesso de execução por terem os juros de mora sido aplicados em patamar superior a 1% (um por cento) ao ano. Em primeiro plano, observa-se claramente que o agravante não demonstra o alegado excesso da execução, deixando de apontar no cálculo qual valor está em desacordo com o comando sentencial exequendo. Já em outro aspecto, o seu inconformismo repousa na alegação de que os juros moratórios devem ser limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao ano. Contudo, não existe base legal em nosso ordenamento jurídico para sustentar sua alegação. Veja-se que o Código Civil de 2002, em seu artigo 406, disciplina que os juros de mora, quando não convencionados, regem-se pelo índice aplicado aos débitos tributários da Fazenda Nacional, remetendo-nos à leitura do artigo 161 do Código Tributário Nacional, que estipula o percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês. E, antes da vigência da nova lei civil, a taxa de juros era fixada no patamar de 6% (seis por cento) ao ano, consoante se abstrai da leitura do artigo 1.062 do Código Civil de 1916. Assim, não há qualquer dispositivo na lei, seja nesta em vigor, ou naquela revogada, que discipline os juros de mora no limite pretendido pelo agravante, ou seja, no valor irrisório de 1% (um por cento) ao ano. Oportuno destacar que o dispositivo mencionado pelo agravante, qual seja, o artigo 5º do Decreto 22.626/1933 não diz que os juros de mora não podem superar 1% (um por cento) ao ano como afirmado, haja vista que a expressão "ao ano" sequer consta do dispositivo legal, que dispõe "admitir-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais". Além disso, os juros de mora incidentes na espécie não poderiam estar regulados pelo contrato, já que decorrem de sentença judicial que reconheceu a ilegitimidade da aplicação dos índices de correção por ocasião dos Planos Econômicos Verão e Bresser, tratando-se, portanto, de evento que não poderia estar contratado pelas partes. Dessa feita, há que se aplicar aos valores executados os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, antes da entrada em vigor da nova lei, e 1% (um por cento) ao mês, após o advento do Código Civil de 2002, de acordo com os termos da sentença exequenda. Tais juros devem incidir a partir da citação ocorrida na ação civil pública (28 de maio de 1998), já que é neste momento que a instituição financeira foi constituída em mora, e não desde a citação para o cumprimento de sentença. Nessa toada, muito bem destacou o ilustre Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 466.664-4: "O Decreto nº 22.626/33 - Lei da Usura -, em seu art. 5º, determina que 'Admitir-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% e não mais', todavia, não consta em sua redação a expressão 'ao ano', conforme tenta o apelante fazer crer. No tocante à incidência dos juros de mora, conforme se depreende da impugnação apresentada pelo agravante (f.34), foi determinado pelo d. Juízo o pagamento de juros de mora contados da citação, em estrita observância aos arts. 405 do Código Civil. Quanto ao percentual dos juros, o julgador de primeiro grau o estabeleceu em de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação em 28.05.1998 até a entrada em vigor do Novo Código Civil (art. 1.062 do Código Bevilacquaiano). A partir de então, em 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o art. 406 do Novo Código Civil. E o fez acertadamente." (Agravo de Instrumento nº 466664-4, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ nº 7538, de 23/01/2008) (grifos nossos) Nesse sentido, ainda, as seguintes decisões proferidas por este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL (1). PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA (...). Correta a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, que ocorreu em 28/05/1998, e de 1% (um por cento) ao mês a partir da vigência do Código Civil de 2002, não se aplicando o artigo 5º, do Decreto 22.626/33 (...)." (Apelação Cível nº 0387947-6, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ nº 7334, de 30/03/2007) Ratifi-

cando o entendimento supra: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA (...). 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO INÍFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA." (Apelação Cível nº 0340093-3, 14ª Câmara Cível, Relator: Des. Guido Döbeli, DJ nº 7176, de 04/08/2006) E para reforçar a sustentação: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO (...). 3. EXCESSO NA EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. FIXAÇÃO ACERTADA NA SENTENÇA EM 0,5% AO MÊS. A PARTIR DA CITAÇÃO E 1% AO MÊS A PARTIR DO ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA." (Apelação Cível nº 0340301-0, 16ª Câmara Cível, Relator: Des. Shiroshi Yendo, DJ nº 7181, de 11/08/2006) Diante disso, verifica-se que não há qualquer excesso nos cálculos apresentados pelos agravados, estando em perfeita harmonia com o título judicial. Por fim, não merece acolhimento a alegação do agravante de que, em se tratando de mero incidente processual, não há incidência de honorários advocatícios. Ora, conforme reiteradamente decidido por este Tribunal, embora o cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma, seus fundamentos são diversos do processo de conhecimento, sendo imprescindível, no caso dos agravados, a constituição de advogado para a satisfação dos seus créditos. Nesse sentido: "Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente." (Agravo de Instrumento nº 457.232-3, 5ª Câmara Cível, Rel. Ruy Fernando de Oliveira, Julg. em 05/05/2008) Veja-se ainda: "Como se sabe, embora a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença). Cabe mencionar também, que é imprescindível que o patrono do credor possua habilidade técnica e conhecimentos jurídicos suficientes, a fim de buscar a satisfação do beneficiário do título executivo, do que se conclui a importância do trabalho prestado pelo advogado, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de cumprimento de sentença. Portanto, a exclusão do pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença importaria em dizer que o trabalho do patrono terminaria na fase de cognição, o que seria inaceitável." (Agravo de Instrumento nº 490.993-5, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, Julg. em 29/04/2008) Sendo assim, como a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada nessa fase processual, sem razão o agravante quando pretende excluir a verba honorária. 3. Logo, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. MARCOS MOURA, Relator.

0036 . Processo/Prot: 0504352-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000785 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Fabiola Cuetto Clementi, Gisele Marie Mello Bello Biquette. Agravado: Letícia Alice Mello Zydowicz. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA SOB PENA DE MULTA DE 10% (ART. 475 - J. CPC). REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO. DECISÃO DETERMINANDO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR COM INCIDÊNCIA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAR SE O DEPÓSITO SE DEU NO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE CARIMBO/CERTIDÃO DO CARTÓRIO QUE COMPROVE A DATA DA JUNTADA DOS AVISOS DE RECEBIMENTO. FALTA DE PEÇA NECESSÁRIA E RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. VIOLAÇÃO AO ART. 525, INCISO II, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL CONFIGURADA. NEGADO SEGUIMENTO. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão e correta solução da controvérsia autoriza o relator a negar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da irregularidade formal. Banco Itaú S/A demonstra irresignação com a decisão de fls. 80/82 - TJPR proferida nos autos nº 785/2007, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença proposta pela instituição financeira, determinando o prosseguimento do feito conforme cálculos constantes da inicial, com acréscimo da multa no valor de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil. Alega, em suas razões recursais, que ainda que tenha sido determinado a complementação do valor depositado, por entender ser cabível a multa de 10% (dez por cento) constante do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, a execução já havia sido garantida através de depósito judicial, o qual foi efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Afirma, que uma vez efetuado o depósito no prazo estipulado, não há falar em aplicação de referida multa, o que só veio prejudicar o agravante. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, que seja revogada a decisão recorrida, a fim de determinar a não incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. Da análise do caderno processual, constata-se que os agravantes deixaram de carrear aos autos peça que embora não seja obrigatória, revela-se essencial e relevante para a compreensão e solução da controvérsia, consistente na petição inicial da ação ordinária. Dispõe o art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil: Art. 525 - "A petição de agravo de instrumento será instruída: (...) II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. (...)". Na hipótese sub judice, a fim de se averiguar se o depósito judicial relativo aos valores supostamente devidos a agravada foi realizado no prazo de 15 dias da juntada dos avisos de recebimento, deveria o agravante ter carreado os autos com o comprovante (carimbo/certidão do cartório) que certificasse a data de referida juntada. Ocorre que o agravante apenas instruiu os autos com os avisos de recebimento sem comprovar a data da juntada, o que é essencial para se verificar se a complementação determinada pelo juízo a quo é devida ou não. Assim, a ausência de certidão/carimbo prejudica a análise da verossimilhança das alegações trazidas pelo agravante, sendo de rigor o não conhecimento do recurso. Sobre a ausência de peças necessárias lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "Formação Deficiente. Peças Facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos. Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. (...)". ("Código de Processo Civil Comentado" - 4ª edição - p. 1028) No mesmo sentido já decidiu esta Corte: "Agravado inominado. Seguimento negado a agravo de instrumento por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia recursal. Tentativa de alteração da tese recursal e de juntada do documento faltante. Impossibilidade. Recurso desprovido". (TJPR - 9ª Câmara Cível - Ag. Reg. 172195-5/01 - Des. Ruy Cunha Sobrinho - Ac. 480 - DJ: 01/04/2005). No mesmo sentido: Extinto TAPR - 4ª Câmara Cível - Ag. Reg. 117129-3/01 - Ac. 9311. Sobre o assunto também se tem a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Precedentes. - Recurso não conhecido". (STJ - 2ª Turma - REsp 591670 / DF - Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ: 10/10/2005) Assim sendo, a ausência de peça essencial para a compreensão e deslinde da controvérsia, configura irregularidade formal, o que impede o seguimento do recurso. Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0037 . Processo/Prot: 0504827-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00003022 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Clara Cechin e outros. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DE-

CISÃO RECORRIDA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, não há que se conhecer do recurso de apelação interposto, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei. Não se aplica o Princípio da Fungibilidade, quando se tratar de erro grosseiro. Clara Cechin e outros ingressaram com execução de título judicial da decisão proferida em ação civil pública, tendo como réu Banco Banestado S/A. Por sua vez, Banco Banestado S/A. opôs embargos à execução (autos nº 3.022/2006), arguindo que: (a) os embargados não trouxeram aos autos provas de que estariam autorizados a executar a decisão proferida em ação civil pública; (b) os cálculos apresentados pelos embargados não consideraram as disposições da sentença exequianda; (c) não restou comprovado que os mesmos possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, o que caracteriza a ilegitimidade ativa destes; (d) a sentença transitada em julgado atinge apenas os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a Apadeco, sendo que os embargados sequer comprovaram a sua natureza de associados junto à associação; (e) houve excesso de execução, tendo em vista as diferenças de índices de correção monetária aplicadas, e o fato dos juros de mora não poderem ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) ao ano. Assim, requereu que seja reconhecida a preliminar de ilegitimidade ativa dos embargados ou, alternativamente, que sejam comprovadas as suas condições de associados. Na hipótese de não acolhimento da preliminar, que seja reconhecido o excesso de execução, quanto ao índice de correção monetária, determinando a redução do percentual dos juros moratórios. Apresentou-se impugnação aos embargos à execução às fls. 22/29. Em sede de decisão monocrática (fls. 35/41), o Doutor Juiz julgou improcedentes os embargos, sob os seguintes fundamentos: (a) os embargados são partes legítimas, pois a decisão proferida em ação civil pública possui eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná e não apenas aqueles que residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba; (b) não há necessidade de autorização expressa para a substituição processual, que os embargados sejam filiados à associação para que seja possível a execução da decisão proferida em ação civil pública, bem como que residam na comarca sede do juízo em que foi prolatada a sentença; (c) não houve excesso de execução, tendo em vista a regularidade dos juros moratórios cobrados. Ao final, condenou o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Banco Banestado S/A. interpôs recurso de apelação às fls. 44/53, postulando pela anulação da sentença ante a ausência de fundamentação e, posteriormente, por sua reforma, tendo em vista que os cálculos que acompanham a inicial não permitem o exercício da ampla defesa, pois omitem o valor dos índices de correção monetária utilizados para a obtenção dos resultados. Foram apresentadas contra-razões às fls. 57/58. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Como se pode observar dos presentes autos, a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução (fls. 35/41), foi publicada no Diário da Justiça do dia 07 de janeiro de 2008, de acordo com a certidão de fl. 43. De referida decisão, Banco Banestado S/A interpôs recurso de apelação (fls. 44/53) em 22 de janeiro de 2008 (protocolo de fl. 44). Ocorre que a Lei nº 11.232/05, que introduziu o artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, foi publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2005, passando a vigorar após seis meses da data de sua publicação, que se deu em 23/06/2006. Dessa forma, tanto na data em que fora publicada a decisão recorrida (07/01/2008 - fl. 43), como no dia em que foi interposto o recurso de apelação (22/01/2008 - fl. 44), já estava em vigência a Lei nº 11.232/05, posto que esta entrou em vigor na data de 23/06/2006. E, como se sabe, os atos processuais devem ser regidos de acordo com a lei vigente à época de sua prática (artigo 1.211 do Código de Processo Civil). Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Junior: "(...) As leis processuais não diferem das demais, em questão de vigência, subordinando-se às regras comuns da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro (Decreto nº 4.657, de 04.09.42). Assim começam a vigorar após a publicação, respeitada a vacatio legis de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído (art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657). (...) Na verdade, a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu. Também a lei processual respeita o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e Lei de Introdução, art. 6º). E mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados. (...) Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. Tempus regit actum. (...)". ("Curso de Direito Processual Civil", 41ª edição, vol. I, p. 19/20) Assim, não há que se conhecer do recurso de apelação in-

terposto, tendo em vista o disposto no artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, verbis: "Art.475 - M (...) (...) § 3º - A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação." Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. "PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA QUE DECIDE EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. PRESSUPOSTO DE ADEQUAÇÃO NÃO ATENDIDO. CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DOS NOVOS DISPOSITIVOS PROCESSUAIS. ADVENTO DA LEI Nº 11.232/2005. Tendo-se em conta o disposto no art. 1.211 do Estatuto Processual Civil, no sentido da aplicação imediata das novas leis processuais, como também considerando o princípio tempus regit actum, é de se concluir que os atos processuais praticados após 24.06.2006 serão regidos pelo regramento introduzido pela Lei nº 11.232. In casu, a sentença fora prolatada em 26.07.2006, com publicação em 28.7.2006, tendo as partes dela sido intimadas em 09.08.2006. Na data da publicação já se achava em vigor o § 3º do art. 475 - M, de sorte que o recurso adequado à espécie não poderia ser outro senão o de agravo de instrumento. Parte que maneje recurso inadequado de apelação. Precedente do STJ. Apelo não conhecido." (TJ/RS, 10ª Câmara Cível, Apelação Cível Nº 70017088949, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 21/12/2006) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO ERRO MATERIAL. Cabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisão que julgou improcedentes os embargos, nos moldes da Lei nº 11.232/2005 (§ 3º do art. 475M), de eficácia imediata, consoante regra do art. 1.211 do CPC e o Princípio tempus regit actum. Embargos desacolhidos." (TJ/RS, 16ª Sexta Câmara Cível, Embargos de Declaração Nº 70017195272, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 22/11/2006) Este, ainda, é o entendimento proferido por este Relator como se pode observar da ementa abaixo transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, escorreito o despacho de inadmissibilidade do recurso de apelação, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei." (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, AI nº 383193/2, Julgado em 13/02/2007) Ademais, além do fato de já estar em vigência a Lei nº 11.232/05 quando da época da interposição do apelo, como se pode observar do conteúdo do artigo 475, M, § 3º do Código de Processo Civil, este é claro em dizer que o recurso cabível da decisão que resolver a impugnação é o agravo de instrumento. Assim, a interposição de recurso diverso daquele especificado por lei, implica em erro grosseiro, sendo inaplicável, ainda, o Princípio da Fungibilidade. A respeito de tal princípio, lecionam Antonio Carlos Marcato e outros: "(...) Inicialmente, cumpre dizer que não basta o interesse da parte em impugnar o ato decisório mediante a utilização do instrumento recursal. Deve, segundo se infere do sistema, se utilizar do recurso adequado para tal. Assim, deixando a parte de usar o recurso previsto em lei para a hipótese impugnada, este deixará de ser recebido pela ausência de uma dos requisitos de admissibilidade. Contudo, a fim de não prejudicar o recorrente, a doutrina e a jurisprudência permitem o recebimento do recurso inadequado, como se adequação fosse. Em outras palavras, aplica-se o princípio da fungibilidade recursal, desde que preenchidos alguns pressupostos. (...) Em termos abrangentes, a doutrina e a jurisprudência passaram a reproduzir os requisitos que o art. 810 do CPC/1939 para a aplicação do princípio, isto é, ausência de má-fé (incluindo a tempestividade) e de erro grosseiro. (...)". ("Código de Processo Civil Interpretado", São Paulo, Editora Atlas S/A, 2004, p. 1517) Desse modo, em virtude da ocorrência de erro grosseiro, não se aplica o Princípio da Fungibilidade, não se podendo conhecer do recurso de apelação. Portanto, tendo em vista o disposto no artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e diante da inaplicabilidade do Princípio da Fungibilidade, não conheço do recurso interposto. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0038 . Processo/Prot: 0505625-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/168570. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000357 Anulatória. Agravante: Brasílio Bovis. Advogado: Rogério Helias Carboni, Roosevelt Arraes, Rodrigo Agustini. Agravado: Município de Marilena, Câmara Municipal de Marilena. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pleito de antecipação de tutela formulado em ação anulatória ajuizada pelo agravante em face dos agravados, requerendo a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo n. 09/05 para o fim de obstar a inclusão de seu nome na lista dos inelegíveis. Alega o agravante, em síntese, que: ao contrário do que entendeu o magistrado singular na decisão agravada, não basta o ajuizamento de ação para possibilitar a

sua candidatura, pois o TSE exige a plausibilidade jurídica da ação, verificável mediante a obtenção de provimento liminar, o que aqui pretende; o periculum in mora consiste na restrição de seus direitos políticos; o julgamento de contas perante a Câmara Municipal não respeitou o devido processo legal, a evidenciar o fumus boni juris; restaram configurados os requisitos para a concessão da tutela pretendida. É, em suma, o relatório. 2. O conteúdo dos autos revela que a decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, bem como do Supremo Tribunal Federal, ensejando o provimento de plano do agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. O entendimento predominante desta Corte, verificado em julgados vários - alguns dos quais inclusive este Relator fez parte da votação - é o de que a necessidade de se abrir oportunidade de defesa perante a Câmara Municipal constitui imperativo categórico, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, basilares da ordem constitucional vigente. Com efeito, antes de proceder à aprovação dos projetos de Decreto Legislativo, cuja discussão envolvia a rejeição das contas do Município de Marilena no exercício de 2001, quando o agravante era Prefeito, deveria tê-lo notificado para oferecer defesa perante a Câmara Municipal, procedimento não adotado no caso em exame. Nessa linha, confirmam-se os seguintes julgados desta Corte de Justiça Estadual: Agravo de Instrumento n. 494370-8/5ª Câmara Cível; Reexame Necessário n. 410946-2/4ª Câmara Cível; Apelação Cível n. 364727-6/4ª Câmara Cível; Apelação Cível 355999-3/4ª Câmara Cível, e, por fim, recentíssima decisão deste Relator no agravo de instrumento n. 503628-0. E, para que não reste dúvida, veja-se como se posiciona o Supremo Tribunal Federal: "PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO DE DEFESA (INC. LV DO ART. 5º DA CF). Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão. Recurso conhecido e provido (RE 261885/SP. Primeira Turma. Rel. Min. Ilmar Galvão. Julg. em 05.12.2000, publ. DJ. em 16.03.2001)" 3. Ante o exposto, dá-se provimento de plano ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para, deferindo-se a medida requerida, afastar-se os efeitos do Decreto Legislativo n. 009/2005 da Câmara Municipal de Marilena, e suspender provisoriamente a inelegibilidade do agravante. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05702

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Forbeck de Castro	002	0467273-7
Carlos Alexandre Perin	002	0467273-7
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	001	0476448-3
Cláudio Mariani Berti	002	0467273-7
Paulo Roberto Jensen	001	0476448-3

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 0476448-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048142 Mandado de Segurança. Apelante: A Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Vista ao(s) Agravante(s) - Para dar atendimento ao item 3. do r. despacho de fls.401/402 - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0467273-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/7966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003804 Mandado de Segurança. Agravante: Paviservice Construção Civil Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Agravado: Herbert Mora Casella. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Interessado: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Motivo: Para dar atendimento ao item 3. do r. despacho de fls.401/402

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05678

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alvino Aparecido Filho	003	0498768-4
Arinaldo Bittencourt	001	0497387-5
Arlindo Menezes Molina	001	0497387-5
Aurimar José Turra	002	0451390-6/01
Clóvis Teixeira	001	0497387-5
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	002	0451390-6/01
Fernando Dorival de Mattos	002	0451390-6/01
Gabriel Marino Meirelles	004	0498939-3
Janaina Rovaris	003	0498768-4
Leopoldo Pizzolato de Sá	004	0498939-3
Lizeu Adair Berto	002	0451390-6/01
Luis Oscar Six Botton	003	0498768-4
Márcio Antonio Sasso	001	0497387-5
Renata de Souza Araújo	004	0498939-3
Rui Santos de Sá	004	0498939-3
Tatiana Gaerner	003	0498768-4
Ulisses Falci Júnior	002	0451390-6/01

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0497387-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/130317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000448 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Valério Vanhoni. Advogado: Clóvis Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

Vista ao(s) Apelante(s) - para manifestação sobre o despacho de fls. 262 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0451390-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/127328. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 451390-6 Apelação Cível. Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Scredi Iguau. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Embargado: Luiz Carijio. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Motivo: para manifestação sobre o despacho de fls. 262. Vista Advogado: Lizeu Adair Berto (PR024752)

Vista ao(s) Agravante(s) - para manifestação sobre documentos novos juntados pelo agravado - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0498768-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/135805. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000539 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Agravado: Samuel Luiz da Silva. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: para manifestação sobre documentos novos juntados pelo agravado. Vista Advogado: Janaina Rovaris (PR035651), Tatiana Gaerner (PR043655), Luis Oscar Six Botton (PR028128)

0004 . Processo/Prot: 0498939-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/136014. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000290 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adair Salerno. Advogado: Renata de Souza Araújo. Agravado: Antonio Seisi Kihara. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá, Gabriel Marino Meirelles, Rui Santos de Sá. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: para manifestação sobre documentos novos juntados pelo agravado. Vista Advogado: Renata de Souza Araújo (PR031289)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05679

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arinaldo Bittencourt	003	0497387-5
Arlindo Menezes Molina	003	0497387-5
	004	0497644-5
Clóvis Teixeira	003	0497387-5
Darci Domingues	002	0485906-9
Eroulths Cortiano Junior	001	0482111-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0485906-9
Germano de Sordi Batista	001	0482111-8
Guilherme Paranaguá e Cunha	001	0482111-8
Jair Antônio Wiebelling	004	0497644-5
Júlio Cesar Dalmolin	004	0497644-5
Márcia Loreni Gund	004	0497644-5
Márcio Antonio Sasso	003	0497387-5

Marco Aurélio Monteiro	002	0485906-9
Marco Denilson Meulam	004	0497644-5
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	001	0482111-8
Paulo Sérgio S. Cachoieira	001	0482111-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0482111-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/70316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000204 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Le Monde Distribuidora de Produtos e Acessórios de Moda Ltda, Michele Regina Ávila. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Guilherme Paranaguá e Cunha, Germano de Sordi Batista. Agravado: Marcelo Henrique de Freitas. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoieira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00165920. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. Indefiro. Cabe à parte promover a juntada dos documentos que entende necessário para a comprovação de suas alegações. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008 Juiz Conv. Dr. Francisco Carlos Jorge - Relator

0002 . Processo/Prot: 0485906-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/82392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000631 Nulidade. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro. Apelado: Airtom José Persegonha, Ana Lucia Marena Ferreira, Ariovaldo Lopes dos Santos, Mauro Camara, Norma Camara, Mario Zeno Szczerbowski. Advogado: Darci Domingues. Interessado: Sociedade Construtora Cidade-lta Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Revisor: Des. Angelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00142416. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. Ciência às partes. Curitiba, 26 de junho de 2008 Juiz Conv. Dr. Francisco Carlos Jorge - Relator

0003 . Processo/Prot: 0497387-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/130317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000448 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Valério Vanhoni. Advogado: Clóvis Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00165826. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Junte-se. II - Após, dê-se vista pelo prazo de cinco dias, como requerido (fl. 808); III - A seguir, voltem para o exame do presente pedido. IV - Int. Curitiba, 24/06/2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0497644-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/134959. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000152 Prestação de Contas. Apelante: Nilton Luiz Guedini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Marco Denilson Meulam. Apelado: Nilton Luiz Guedini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00159566. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Junte-se e observe-se. 2. Defiro vista em Secretaria. 23/06/2008. Des. Rabello Filho - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05680

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	008	0504471-5
Adyr Raitani Júnior	006	0504318-3
Andrigo Oliveira Marcolino	005	0503183-6
Angélica Carnaval Marçola	004	0495254-3
Arlindo Menezes Molina	003	0495104-8
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0495254-3
	005	0503183-6
David Del Rosso	007	0504388-5
Edilson Jose Sperandio	007	0504388-5
Giovana Cezalli Martins	003	0495104-8
Jair Antônio Wiebelling	001	0460300-1
	004	0495254-3
José Bertoldo Junckes Filho	007	0504388-5
Júlio Cesar Dalmolin	001	0460300-1

Leonardo Meceni	004	0495254-3
Luciano Braga Cortes	002	0467628-2
Luis Guilherme Pegoraro	008	0504471-5
Luiz Rafael	005	0503183-6
Luiz Sganella Lopes	009	0504777-2
Márcia Loreni Gund	001	0460300-1
	004	0495254-3
Márcio Rogério Depolli	004	0495254-3
	005	0503183-6
Marco Antonio Farah	007	0504388-5
Marcos Antônio Nunes da Silva	001	0460300-1
Maurício José Matras	009	0504777-2
Miriam Aparecida Gleria Gnann	008	0504471-5
Nilberto Rafael Vanzo	003	0495104-8
Rafael Santos Carneiro	009	0504777-2
Roberto Kulka	007	0504388-5
Rone Marcos Brandalize	006	0504318-3
Ruy Antonio Lopes	007	0504388-5
Sergio Wilson Maldonado	008	0504471-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0460300-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112602. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000546 Prestação de Contas. Apelante: Iguazu Luiz Desengrini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 460300-1 Relator: Desembargador CLAUDIO DE ANDRADE 1. Apresente o Banco Bradesco S.A. subestabelecimento subscrito por conjunto de dois advogados, na forma prevista na procuração de fls. 386. 2. Intimem-se. 3. Após, voltem. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0002 . Processo/Prot: 0467628-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5396. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000196 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni. Apelante: Massa Falida de Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni. Apelado: Massa Falida de Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 467628-2 Relator: Desembargador CLAUDIO DE ANDRADE 1. Apresente o Banco Bradesco S.A. subestabelecimento subscrito por conjunto de dois advogados, na forma prevista na procuração de fls. 454. 2. Intimem-se. 3. Após, voltem. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0003 . Processo/Prot: 0495104-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124709. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000178 Embargos a Execução. Apelante: Martins Distribuidora de Oxigênio Ltda, Natalicio Miguel Martins, Olga Cezalli Martins, Luiz Carlos Martins Teixeira, Ivone Oldoni Martins Teixeira. Advogado: Giovana Cezalli Martins. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Nilberto Rafael Vanzo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: A redistribuição.

1. Foi equivocadamente pensado que a matéria discutida neste agravo de instrumento tem a ver com ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização (f. 448), com o que a competência recursal seria desta 13ª Câmara Cível (RITJPR, art. 88, inc. VI, alínea "b"). 1.1. O de que aqui se trata é de embargos à execução que tem como objeto cédulas de crédito comercial com garantia hipotecária e alienação fiduciária (f. 216), que tem a ver com as ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, por força do que a competência recursal é das egrégias 17.ª e 18.ª Câmaras Cíveis (RITJPR, art. 88, inc. VII, alínea "d"). 2. Desta forma, por se tratar de competência funcional, portanto, absoluta, restituo os autos para correta distribuição, evitando-se, com isso, eventual alegação de nulidade. 3. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0495254-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124840. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Nivaldo Vasques (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Me-

deiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PREPARO E PAGAMENTO DE PORTE E REMESSA FEITOS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. APELAÇÃO DESERTA. O pagamento do preparo e do porte e remessa deve ser feito até a interposição do recurso. Se feito após esta data, o recurso é deserto, não podendo ser conhecido. Relatório Informado com a sentença que, em sede de ação de prestação de contas, condenou o réu a prestá-las (fls. 80/88), ao mesmo tempo em que fixou os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), ambas as partes dela recorrem, aduzindo para tanto o que segue. O banco arguiu, em preliminar, a carência de ação por falta de interesse de agir do correntista, pois já lhe prestou contas mediante a remessa de extratos, nos quais constam lançamentos identificados por códigos permanentes que possibilitam clara análise. Aduz, igualmente, a falta de interesse de agir ante a formulação de pedido genérico, observando que o correntista, neste caso, deveria ter especificado em torno de quais lançamentos pretende esclarecimentos e justificativas, reforçando que disponibiliza funcionários aptos a sanar eventuais dúvidas e que nunca houve procura para tanto. Alega que a pretensão inicial está alcançada pela prescrição/decadência com base no art. 26, II, § 1º do CDC, a contar do recebimento dos extratos pelo correntista, posto que em nenhum momento se insurgiu ou reclamou quanto a erro ou dúvida a respeito da forma e o motivo de cada lançamento, pré-questionando a aplicação do CDC e salientando que a conta já se encontra encerrada, o que impossibilita a prestação de contas pretendida, acrescido do fato de que só está obrigada a guardar os contratos da conta corrente pelo período de 5 (cinco) anos conforme dispõe o Bacen. Ao final, aduz que, nessa primeira fase da ação de prestação de contas, só se reconhece o direito pleiteado, sendo que a sentença não tem o condão de por fim ao processo, o que torna indevidos os honorários de sucumbência. Alega, ainda, que, caso assim não seja, a redução do valor originariamente arbitrado a tal título se faz necessária, observados os parâmetros fixados no §3º, art. 20 do CPC, e tendo em vista a pouca complexidade da demanda. Intimado em cartório (fls. 146), o apelado apresentou suas contra-razões (fls. 110/134). Também inconformado em parte com a referida sentença, o apelado apresentou, ainda, recurso adesivo (fls. 136/144), com o propósito de reformá-la no tocante aos honorários advocatícios, só que de modo intempestivo. O recurso do banco foi recebido, enquanto o adesivo, por ter sido interposto após a apresentação das contra-razões, não o foi (fl. 153). O correntista não se insurgiu diante do não recebimento, pelo que a decisão transitou em julgado (fl. 154-verso). Fundamentação Antes de mais nada, cumpre notar que o recurso de apelação é deserto, pois o preparo e o pagamento do porte e remessa foram efetuados fora do prazo legal, o que o torna deserto. É que, segundo dispõe o art. 511, do CPC, o apelante deve fazer o respectivo preparo, inclusive o pagamento do porte de remessa e de retorno, até a interposição do recurso, pena de deserção. E como o presente recurso foi interposto no dia 09.02.2007, conforme protocolo de fl. 91, e o preparo e o pagamento do porte e remessa só o foram no dia 27.08.2007 (fl. 151), ou seja, mais de seis meses da interposição do recurso, injustificadamente, há que se concluir que tanto um quanto o outro são intempestivos, daí porque o recurso de apelação é deserto. Sobre o tema, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa referem que sedimentou-se a jurisprudência do STJ no sentido de que o preparo feito após a interposição do recurso, "ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto" (STJ - Corte Especial, REsp 135.612-DF, rel. p. ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3; RSTJ 107/117, 154/374, STJ-RDA 366/231, RT726/317, 735/298, 735/402, 740/314, 744/247, maioria, Lex-JTA 156/294, maioria, RF 337/298, maioria, RJTJERGS 180/378, 182/306, JTAERGS 98/179, 99/150). Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO RECORRIDO PELO QUAL SE JULGOU DESERTA APELAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DO PREPARO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - SIMULTANEIDADE NECESSÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC - DECISÃO IRRETOCÁVEL. (TJPR, Ag. In nº 418.308-4, 11º C. Rel. Eraclés Messias, DJ: 28.05.07. 7379). APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANO AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO CARACTERIZADA - ART. 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprová-lo, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". (Art. 511/CPC) (TJ/PR, Ap. 279520-8, 15.ª C.C., Relator Carvilio da Silveira Filho, DJ:11.05.2007). Dispositivo Por tais razões, neg seguimento ao recurso, uma vez que ele é manifestamente inadmissível por ser deserto, nos termos do art. 557, do CPC. Promova-se a retificação da autuação e registro referente ao recurso adesivo, eis que não recebido na origem. Dê-se ciência ao il. juiz singular, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar os expedientes necessários. A seguir, providencie-se a respectiva baixa nos registros de pendência referentes a este Juiz Relator. Int. Curitiba, 12 de junho de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho 1 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. São Paulo: Saraiva, 2007.

0005 . Processo/Prot: 0503183-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151064. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000908 Ordinária de Cobran-

ca. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriogo Oliveira Marcolini. Apelado: Ruy Afonso Palandri, Isabel Cristina Genta Palandri. Advogado: Luiz Rafael. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DA CORREÇÃO PRETENDIDA E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS CÁLCULOS OFERTADOS PELOS AUTORES, ORA APELADOS. ÔNUS PROCESSUAL DO RÉU, ORA APELANTE (ARTS. 302 E 333, II DO CPC). PRECEDENTES DA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SIMPLICIDADE E RAPIDEZ DA CAUSA. PRECEDENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO STJ. I. Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. II. Em decorrência do chamado princípio da eventualidade, ainda que o apelante aguardasse a total improcedência dos pedidos dos apelados, deveria ele cogitar a hipótese de acolhimento da pretensão autoral de condenação ao pagamento em valor já delineado na inicial, impugnando-o, o que não foi feito. Assim, é de rigor a presunção de que acatou os cálculos propostos pelos apelados, ante a ausência de impugnação específica. Precedentes. III. Não há nenhuma razão para que os honorários advocatícios, na presente demanda, sejam fixados acima do mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A causa se prolonga por menos de 01 (um) ano e sua simplicidade é evidente, já que seu objeto encontra-se pacificado na jurisprudência brasileira. Precedentes desta Corte. IV. O fato de se negar seguimento ao recurso, por manifesta improcedência e confronto à jurisprudência consolidada deste Tribunal e do STJ, não acarreta a necessária condenação do apelante em litigância de má-fé. Pedido indeferido. Decisão Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que, em sede de ação de cobrança, acolheu a pretensão dos autores, ora apelados (fls. 99/106), sustentando o réu, ora apelante, como prejudicial de mérito, a prescrição dos juros e demais prestações acessórias. Asseriu, ainda, que “no que se refere aos cálculos apresentados pelos autores em nenhum momento houve concordância por parte do banco requerido, por assim dizer, não há como se falar que o banco não os impugnou (...). Assim não deve prosperar a alegação de que não houve manifestação quanto aos cálculos” (fl. 114). Recurso recebido em ambos os efeitos (fl. 118), a seguir os apelados o contra-arrazouar (fls. 119/129), pugnando seja a ele negado seguimento ou pelo seu desprovimento. Pedem, ainda, a majoração dos honorários advocatícios e a condenação do apelante nas penas de litigância de má-fé. Vieram, então, os autos a este Tribunal (fl. 130). É o relatório. Decido. Fundamentação I - As questões postas a exame se referem, segundo a ordem em que serão examinadas, à prejudicial de prescrição, aos cálculos oferecidos pelos apelados, aos honorários advocatícios e à condenação do apelante por litigância de má-fé. II - O apelante intenta que seja decretada a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças relativas aos expurgos inflacionários e dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), sustentando a sua natureza acessória ao crédito principal. Não assiste razão ao apelante. É notório, aliás, que sua argumentação esbarra em antiga e consolidada jurisprudência do STJ, cujos precedentes a seguir colacionam-se: 1) RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990, FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário.(...) (REsp 149.255/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 26.10.1999, DJ 21.02.2000 p. 128) 2) CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 E DE MARÇO/1990 A JULHO/1991. “PLANO BRESSER”, “PLANO VERÃO” E “PLANO COLLOR”. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE DE 42,72%. PRECEDENTES DA CORTE. 1. NAS AÇÕES EM QUE SÃO IMPUGNADOS OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA E SÃO POSTULADAS AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS, A PRESCRIÇÃO E VINTENÁRIA, EIS QUE DISCUTE-SE O PROPRIO CREDITO E NÃO OS SEUS ACESSÓRIOS. 2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA, NA QUAL BUSCA O AUTOR RECEBER DIFERENÇAS NÃO DEPOSITADAS EM CADERNETA DE POUPANÇA NOS MESES DE JUNHO/1987 E DE

JANEIRO/1989. (...) (REsp 144.732/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17.02.1998, DJ 04.05.1998 p. 159). Assim, nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito e não em acessório, não estando sujeito à incidência do prazo quinquenal previsto no art. 178, § 10, III, do CC/161. O mesmo se pode dizer em relação aos juros remuneratórios. É que os juros remuneratórios da caderneta de poupança, como se sabe, são capitalizados e, assim, incorporando-se ao principal mês a mês, perdem sua característica de verba acessória. De conseqüência, a prescrição da pretensão, a exemplo da correção, também é de vinte anos (art. 177, do CCB/16). Nesse sentido: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO. ÍNDICE. PLANOS BRESSER E VERÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. AÇÃO PESSOAL. ART. 2028 DO NOVO CC. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “A atualização e remuneração das contas poupanças devem seguir as normas existentes na data de aniversário (e início) do contrato de depósito bancário”. 2. “É matéria pacificada nos tribunais o entendimento de que em ação de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, prescreve no prazo estabelecido para as ações pessoais, posto que o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório”. 3. “Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferenças de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação (REsp. nº 774612/SP, 4ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 29.05.2006, p. 262) (Ap. Civ. n.º 0335308-6, da 13ª CC, do TJPR, Des. Airvaldo Stela Alves). E mais: CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS SOBRE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CREDITADA. LAPSO PRESCRICIONAL DE VINTE ANOS. PRECEDENTES. Os juros sobre a diferença de correção monetária nos depósitos em caderneta de poupança, tal qual esta, prescrevem em vinte anos. Recurso especial conhecido pelo dissídio, mas desprovido. (STJ. Resp. 466.741/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Julgamento 15.05.2003). Assim, tratando-se de obrigação pessoal, a prescrição é vintenária (art. 177 do CCB/16). III - No que toca à insurgência acerca dos “cálculos apresentados pelos autores” (fl. 114), também sem razão o apelante. É que, como bem assinalado pelo il. Juiz singular (fl. 105), deixou ele, em sua peça contestatória (fls. 61/75), de impugnar os cálculos ofertados pelos autores, ora apelados, em sua inicial (fls. 23/25 e 28/30), bem como deixou de produzir prova em sentido contrário, pugnando, inclusive, pelo julgamento antecipado da lide (fl. 75), ônus tais que lhe incumbiam, nos termos dos arts. 302 e 333, II do CPC. Ora, em decorrência do chamado princípio da eventualidade, ainda que o apelante aguardasse a total improcedência dos pedidos dos apelados, deveria ele cogitar a hipótese de acolhimento da pretensão autoral de condenação ao pagamento em valor já delineado na inicial (fl. 16), impugnando-o, o que não foi feito. Assim, é de rigor a presunção de que acatou os cálculos propostos pelos apelados, ante a ausência de impugnação específica. A propósito, a jurisprudência dominante neste Tribunal: 1) REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS A 12% AO ANO. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA À TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICADA NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. LEI N.º4595/64. VIGÊNCIA. NÃO SUEIÇÃO AO LIMITE ESTABELECIDO NO DEC. N.º22626/1933. SÚMULA 596 DO STF. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DO APELANTE/AUTOR. PERMANÊNCIA DO PACUADO. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL NÃO DEVIDAMENTE IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 302 DO CPC. PAGAMENTO MENSAL DE JUROS NÃO DEMONSTRADO. ART. 333, II, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. NÃO JUNTADA DO CONTRATO PARA DEMONSTRAR QUE FOI FIRMADO ANTERIORMENTE A 31 DE MARÇO DE 2000 E DE QUE HAVIA PREVISÃO DA COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2170-36/2000. INAPLICABILIDADE. (...) IC. Diante da inexistência de provas quanto à incorreção dos cálculos que embasaram o laudo pericial juntado pelo apelante, bem como da ausência de impugnação específica aos mesmos pelo apelado, correta é a aplicação e a interpretação das normas do caput do artigo 302 e do inciso II do artigo 333, ambos do Código de Processo Civil. (...) (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0380527-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Juicimar Novochadlo - Unanime - J. 31.01.2007). 2) COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C. C. PERDAS E DANOS - CARÊNCIA, POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - PRELIMINAR CORRETAMENTE REJEITADA COM FULCRO NO ART. 960 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO CORRETA DO ART. 330, INC. I, DO CPC - PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO “QUANTUM” PLEITEADO - CPC, ART. 302 - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. (...) 3] Não tendo o réu impugnado, fundamentadamente, o teor do documento em que se apóia o pedido de indenização por perdas e danos formulado pela autora, assim como os cálculos apresentados na inicial, devem os mesmos ser presumidos como verdadeiros, na forma do disposto no art. 302 do CPC. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 0135877-2 - Pato Branco - Rel.: Des. Leonardo Lustosa - Unanime - J. 01.10.2003) IV - Quanto ao pedido formulado pelos apelados

em suas contra-razões, de majoração dos honorários advocatícios, ele não deve ser acolhido. Com efeito, não há nenhuma razão para que os honorários advocatícios, na presente demanda, sejam fixados acima do mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A causa se prolonga por menos de 01 (um) ano e sua simplicidade é evidente, já que seu objeto encontra-se pacificado na jurisprudência brasileira. Não por acaso, diga-se de passagem, que a ação foi prontamente decidida pelo julgador singular e que, neste momento, julgo monocraticamente o recurso. Sendo assim, atento aos critérios do art. 20, §3º do CPC, hei por bem manter os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com o entendimento já consagrado por este Tribunal para este tipo de ação de cobrança, a saber: 1) AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO), SENTENÇA PROCEDENTE. (...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EXCESSIVAMENTE. MINORAÇÃO. CABIMENTO, ANTE A SIMPLICIDADE DO CASUÍSMO. SENTENÇA MODIFICADA APENAS NO TOCANTE A VERBA HONORÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0487789-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unanime - J. 28.05.2008) 2) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS MESES DE JUNHO/87, JANEIRO/89. (...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE ACORDO COM ART. 20, §3º, DO CPC, EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 4. Necessária se faz a minoração dos honorários advocatícios do patrono do autor, porque o valor se mostra inadequado à complexidade da causa, e deve ser fixado nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0468265-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior - Unanime - J. 30.04.2008) 3) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ARGUMENTO REJEITADO. DIREITO ADQUIRIDO. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. (...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE. (...) 5. Fixados de forma exacerbada os honorários, impõe-se sua redução. 6. Recurso parcialmente conhecido e provido parcialmente. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0485669-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia - Unanime - J. 21.05.2008) A propósito, extrai-se do voto condutor do precedente acima citado, de lavra do il. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia: “Sob outro aspecto, merece amparo o pleito de revisão dos honorários advocatícios, estipulados na sentença, em 15% sobre o valor do débito. Isto porque, conforme deduziu o recorrente, levando-se em conta o que estabelece o art. 20, § 3.º, alíneas “a”, “b” e “c”, do CPC, não se pode perder de vista a pequena complexidade da causa, o conhecimento direto do pedido (CPC, art. 330) e o relativamente curto tempo de tramitação. Dessa feita, a soma presente na sentença não se mostra adequada e razoável, a merecer redução, com a ressalva do reconhecido zelo com que o ilustre advogado desempenhou seu mister; assim, tal soma se mostra exacerbada, razão pela qual forçoso seja reduzida para 10% sobre o valor da condenação”. V - Por fim, não merece guarida a pretensão dos apelados de condenação do apelante por litigância de má-fé, pelo que não estão presentes os seus requisitos autorizadores. É que o fato de se negar seguimento ao recurso, por manifesta improcedência e confronto à jurisprudência consolidada deste Tribunal e do STJ, não acarreta a necessária condenação do apelante em litigância de má-fé. Salienta-se que, neste momento, ao recurso se nega seguimento com base, repita-se, em jurisprudência consolidada, e não pacífica, tampouco há súmula do STJ ou do STF sobre o tema. Em outras palavras, a existência de jurisprudência consolidada não obsta a interposição de recurso, uma vez que, de certo, podem existir entendimentos em sentido diverso. Tanto é assim que apenas nos casos em que há súmula do STJ e do STF sobre a questão que o recurso não deve ser recebido pelo Juiz (art. 518, §1º do CPC). Acaso o legislador entendesse que o recurso interposto em confronto com jurisprudência consolidada não merecesse ser conhecido, o colocaria nas hipóteses do art. 518, §1º do CPC, bem como já deixaria estabelecido que ao relator caberia, nos casos do art. 557, caput do mesmo diploma, aplicar a pena por litigância de má-fé, o que não ocorreu. Certo é que o apelante vislumbrou a possibilidade de fazer valer seu entendimento que, por vezes, já veio a ser aplicado em raros precedentes, no exercício regular de seu direito constitucional à tutela jurisdicional e à ampla defesa. Indefiro, pois, o pedido de condenação do apelante por litigância de má-fé. Dispositivo VI - Posto isso, com fundamento no art. 557, caput do CPC e no art. 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como da Corte Superior de Justiça. Intimem-se. VII - Transitada em julgado esta decisão, baixem-se os autos à origem, com as anotações e cautelas devidas. Curitiba, 26 de junho de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator I REsp 149255-SP, 4.ª T., rel. Min. César Asfor Rocha, DJ: 21.02.2000.

0006 - Processo/Prot: 0504318-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001810 Embargos a Execução. Agravante: Moisés Américo de Souza Neto. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adyr Britanni Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 504318-3 - 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: MOISÉS AMÉRICO DE SOUZA NETO AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MOISÉS AMÉRICO DE SOUZA NETO, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão de fl. 15-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em autos de ação de embargos à execução sob n.º. 1.810/2007, no qual Sua Excelência revogou a segunda parte do item “1” do despacho de fl. 28 (fl. 22-TJ), que atribuiu efeito suspensivo aos embargos opostos, consoante exegese do art. 739-A do CPC. Em suas razões recursais, alega o agravante que: a) a não atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução interpostos, e com o consequente prosseguimento da execução e penhora de bens lhe acarretará danos graves de difícil ou incerta reparação; b) pode ter sua conta corrente, a qual se revogou exclusivamente para receber verba alimentar, bloqueada; c) não possui condições financeiras de garantir a execução por penhora, caução ou depósito; d) seja concedido o efeito suspensivo da decisão atacada, com consequente atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos. 2. Em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente. 3. Trata-se de embargos à execução de título extrajudicial, opostos pelo ora agravante, nos quais o Douto Magistrado monocrático houve por bem em revogar a parte do despacho de fl. 22-TJ que lhe havia atribuído efeito suspensivo. O agravante insurge-se contra esta decisão afirmando que deve ser aplicada a regra do §1º do art. 739-A do CPC, uma vez que seus argumentos são verossímeis e o prosseguimento da execução poderá lhe acarretar grave dano de difícil ou incerta reparação. O art. 739-A, §1º do CPC, introduzido pela Lei n.º 11.383/2006, faculta ao julgador atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução quando, a pedido da parte embargante, houver relevante fundamento e estiver manifesta a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ora, para a concessão do efeito suspensivo não basta a existência de apenas um ou outro pressuposto elencado no dispositivo, exige-se, pois, a presença concomitante dos três requisitos. Ocorre que, in casu o recorrente não logrou êxito em demonstrar a existência de grave dano de difícil ou incerta reparação suficiente para ensejar a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. É que, ao contrário do que aduz o agravante a lesão grave não se confunde com a expropriação do patrimônio do devedor, até porque esta é a função do processo executivo. Se toda a venda judicial decorrente de um processo de execução ensejasse a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, a introdução da nova regra em nada teria alterado a sistemática vigente antes das alterações feitas pela Lei 11.382/2006. Nesse sentido: (“...”) 1. Os embargos à execução, por terem natureza jurídica de ação de oposição à execução e não de mero incidente processual ou de peça de defesa, devem ser recebidos de acordo com a regra do art. 739-A, “caput”, do Código de Processo Civil, quando em vigor a Lei 11382/2006 no momento de sua oposição. 2. Pela nova sistemática do processo executivo, constitui regra o recebimento dos embargos à execução sem a atribuição de efeito suspensivo. 3. É constitucional a regra de ausência de suspensão do processo executivo (art. 739-A, “caput”, do Código de Processo Civil), vez que atende ao princípio da celeridade e duração razoável do processo e não impede o exercício da ampla defesa e do contraditório, tampouco afronta o princípio do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República de 1988). (...)” (Agravo de Instrumento nº 0457628-9 - 15ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo - julgamento: 09/04/08 - unânime). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. EXEGESE DO ART. 739-A, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO. FUNDAMENTOS SEM RELEVÂNCIA E INOCORRÊNCIA DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. HIPÓTESE CORRÍQUEIRA. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. 1- A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução passou a ser medida de exceção, somente justificável pela relevância dos fundamentos aliada a hipótese de grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que garantida a execução. 2- A relevância dos fundamentos deve, a priori, abalar a pretensão executória a ponto de, por exemplo, induzir o questionamento da existência da própria dívida, não a configurando a hipótese costumeira de eventual excesso de execução (...)” (Ag. Inst. n.º 405994-5, Rel. Juiz Augusto Lopes Côrtes, 13ª Câm. Cível, TJPR, j. 11/07/2007). Afirma o agravante que a continuidade da execução poderá lhe causar danos graves, uma vez que possivelmente lhe será penhorada conta corrente que lhe serve exclusivamente para recebimento de verba alimentícia (salário). Todavia, como visto da argumentação acima, o entendimento desse Tribunal tem sido no sentido de interpretar a nova sistemática dos embargos com base na regra do caput do art. 739-A do CPC (de não atribuição de efeito suspensivo aos embargos).

Somente nos casos em que o embargante comprovar a verossimilhança de suas alegações, realmente convencendo o Juízo de que a continuidade da execução lhe causará danos irreparáveis ou de difícil reparação é que se pode aplicar o §1º de dito dispositivo, o que não ocorre no presente. A mera alegação de que pode sofrer a penhora de sua conta corrente que serve para recebimento de verba alimentícia não tem o condão de suspender a execução em trâmite. Ademais, se realmente por penhora da sua conta corrente (o que não se tem como certo até o presente momento), poderá naquela fase processual o recorrente buscar os remédios processuais adequados para defender o seu direito, se ele de fato existir. Outrossim, uma vez constatada a existência de prejuízo, quando da constrição do bem a ser penhorado na execução em trâmite, a execução poderá ser suspensa. Nos presentes autos só se tem como provável a expedição ao Banco Central de ofício para que haja o bloqueio de valores em possíveis contas do agravante, conforme alegação da parte, sendo que não se tem notícia da formalização do auto de penhora nos autos de execução. Assim, de acordo com o art. 739-A, § 2º, CPC "a decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram." Desta feita, entendendo correta a decisão atacada que revogou a anterior atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução em análise, opostos em face de execução de título extrajudicial, porque ausentes os requisitos do art. 739-A, § 1º, Código de Processo Civil. Nesse sentido, não antevejo a verossimilhança das alegações do agravante, pelo que, em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0007 . Processo/Prot: 0504388-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/161580. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000551 Ordinária. Agravante: Portolub Comércio de Lubrificantes Ltda. Advogado: David Del Rosso. Agravado: Maurício José Lemes. Advogado: Marco Antonio Farah, Roberto Kulka. Interessado: Banco do Estado de Santa Catarina Sa. Advogado: Ruy Antonio Lopes, Edilson Jose Sperandio, José Bertoldo Junckes Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por Portolub Comércio de Lubrificantes Ltda., em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, proferida nos autos de ação ordinária de cancelamento de negativação cumulada com indenização por dano moral com pedido de tutela antecipada nº 551/2003, ajuizada por Maurício José Lemes em face do ora agravante, que estabeleceu ter a sentença transitado em julgado, diante da ausência de recurso de apelação, "...embora os advogados das partes tenham sido intimados através da Imprensa Oficial." (fl. 49-TJ), determinando o cumprimento da decisão proferida anteriormente, através da qual foi ordenado ao escrivão que certifique a ausência de pagamento espontâneo dos valores a que foi condenado, determinou a expedição do mandado de penhora e avaliação, caso tenha sido indicado bem do devedor a ser penhorado, ordenando que o ato de constrição recaia sobre ele, a remessa dos autos ao avaliador judicial, se houver necessidade, a intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação ao auto de penhora e avaliação e, no caso de vir requerimento de suspensão do curso da execução, a conclusão dos autos. (fls. 44 e 45-TJ) Sustenta que apesar da determinação para que as intimações da agravada fossem realizadas por meio de correspondência postal, em razão de seu procurador estar estabelecido na Cidade de Canoas - Rio Grande do Sul, tal ordem passou a ser descumprida a partir de 25.08.2005 - fls. 30-TJ. Alega que além de passar a ser intimado por meio do Diário Oficial, o procurador do agravante não pôde tomar ciência de alguns atos praticados no processo, em razão da publicação ter sido efetivada na OAB/PR nº 27361, de Davir Del Rosso. Argumenta que o erro cometido na forma de intimação e na publicação demonstram claramente o cerceamento de defesa da agravante, pois lhe foi suprimido o direito de apresentar manifestação e de recorrer dos atos havidos. Requer a concessão de efeito suspensivo para que sejam suspensos imediatamente os atos processuais relativos à ação de execução nº 551/2003, da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava e, ao final, sejam reconhecidas as irregularidades havidas e declarada a nulidade dos atos praticados a partir de fls. 30-TJ. É o relatório. Em juízo de cognição sumária, entendo encontrarem-se presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, consistentes no fumus boni iuris, em face da argumentação recursal do agravante no sentido de não ter sido intimado dos atos processuais havidos na ação de execução e o periculum in mora, em razão dos danos a serem causados para a agravante com o trânsito em julgado da sentença. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o almejado efeito suspensivo a fim de suspender a decisão agravada até o pronunciamento definitivo deste Órgão Colegiado com respeito ao julgamento deste recurso. Comunique-se ao Juízo de origem, requisitando-se-lhe informações (artigo 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IN-

TIMEM-SE. Curitiba, 25 de junho de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0008 . Processo/Prot: 0504471-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/160890. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000490 Prestação de Contas. Agravante: Canezin Imóveis Sc Ltda. Advogado: Adriano Maroni. Agravado: Banco Bcn Sa. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Miriam Aparecida Gleria Gnnann, Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 504.471-5 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTE: CANEZIN IMÓVEIS SC LTDA AGRAVADO: BANCO BCN S/A RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CANEZIN IMÓVEIS SC LTDA em face da decisão de fl. 05 (TJPR), proferida nos autos de prestação de contas nº. 490/2005, ora em segunda fase, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Em referida decisão, Sua Excelência determinou a intimação do réu, ora agravado, para prestar as contas a que ficou obrigado na primeira fase da demanda, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que foram apresentadas pela autora, ora agravante, às fls. 187/205 dos autos originários (fls. 97/115 - TJPR). Nas razões recursais (fls. 11/15), alega a agravante que: a) após o julgamento da apelação interposta pelo ora agravado, que foi desprovida, e a baixa dos autos ao Juízo de origem, o recorrido quedou-se inerte, deixando de prestar as contas no prazo de 48 horas que lhe foi concedido; b) diante disso, ela, agravante, apresentou as contas, sobre as quais não se manifestou o agravado; c) sobreveio, então, a decisão ora atacada, determinando a prestação de contas pelo agravado; d) a decisão agravada reabriu indevidamente o prazo para a apresentação das contas pelo recorrido, que já estava precluso; e) suas contas é que devem ser acolhidas. Pugna pelo provimento do recurso, a fim de que a decisão agravada seja reformada. 2. O presente recurso não merece conhecimento, uma vez que não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal, pelo que, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego-lhe seguimento, por considerá-lo manifestamente inadmissível. Compulsando os autos, observo que a agravante não acostou aos presentes autos a certidão de intimação da decisão recorrida, peça esta que o art. 525, I, do Código de Processo Civil considera obrigatória à instrução do agravo de instrumento, uma vez que por meio dela é possível aferir a tempestividade do recurso. Impende ressaltar que a certidão de fl. 07 (TJPR), apresentada como se fosse a de intimação da decisão agravada, refere-se a despacho diverso, qual seja, determinação à agravante de que se manifestasse sobre os documentos juntados pelo agravado a partir da fl. 218 dos autos originários. Referida certidão, à toda evidência, nada revela a respeito da data em que a recorrente foi intimada da decisão ora agravada e, de consequência, não demonstra quando se deu o início do prazo recursal. Assim, falta ao presente instrumento documento comprobatório da tempestividade do recurso. A jurisprudência é unânime no sentido de que as peças de que trata o art. 525 do Codex devem estar acostadas ao recurso no ato de sua interposição. Não pode, assim, o agravante fazê-lo extemporaneamente, e o não-conhecimento do agravo pelo Relator é, em casos tais, medida que se impõe. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. JUNTADA POSTERIOR DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PRECLUSÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. No momento da interposição do agravo de instrumento, o agravante deveria ter carreado aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada ou de certidão tendente a comprovar a ausência de intimação do decisum, vez que esta era essencial para se averiguar a data em que se deu a intimação do agravante ou, até mesmo, se esta sequer veio a ocorrer. A juntada pelo agravante de certidão comprobatória da ausência de intimação da decisão agravada, em momento posterior à formação do instrumento, é ato precluso. (TJPR - Acórdão 19752 - 5ª Câmara Cível - Rel. Des. Luiz Mateus de Lima - j. 22/01/2008). "AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO OU CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA COM A DATA DA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. (...) É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. (...) (STJ, 1ª Turma, Resp 798211-RS, rel. Teori Albino Zavascki, j. 09.03.2006)". (TJPR - Acórdão 7698 - 16ª Câmara Cível - Rel. Des. Shiroshi Yendo - j. 28/11/2007). Nessas condições, nego seguimento ao agravo, por considerá-lo manifestamente inadmissível. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 4. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008 Des. Claudio de Andrade - Relator

0009 . Processo/Prot: 0504777-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163656. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000414 Embargos a Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Spanzella Lopes, Rafael Santos Carneiro. Agravado: João Dykstra. Advogado: Maurício José Matras. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, contra decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Castro nos autos de embargos do devedor nº 414/2008, opostos por João Dykstra em face do ora agravante, que recebeu os embargos opostos, na forma dos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil, atribuindo-lhes efeito suspensivo, e deferiu pedido de antecipação e tutela, para o fim de determinar a abstenção a inscrição do nome do embargante nos cadastros de restrição ao crédito. (fls. 16/19-TJ) Sustenta o agravante que ingressou com execução de título extrajudicial em face do agravado, tendo fundamento dois Contratos de Abertura de Crédito Fixo com Repasse da Finame, inadimplidos. Aduz que, devidamente citado, o executado opôs embargos, aos quais foi atribuído efeito suspensivo e deferida em parte a liminar, para determinar a abstenção do nome do embargante nos cadastros de inadimplentes. Afirma que com o advento da Lei nº 11.382/2006 a oposição de embargos do devedor não suspende a execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Argumenta que a execução não se encontra garantida nem se mostram presentes os fundamentos relevantes para caracterizar o grave dano de inserta reparação a ser suportado pelo agravado. Afirma que em momento algum foram comprovados os enormes prejuízos que o agravado alega estar na iminência de suportar caso venha a ser inscrito ou mantido nos cadastros de inadimplentes. É o relatório. Da leitura das razões recursais verifica-se a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo. Portanto, expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. INTIMEM-SE. Curitiba, 25 de junho de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05714

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudia Valeria Feijó	002	0499997-9
Edmar Luiz Costa Junior	002	0499997-9
Heriberto Rodrigues Teixeira	002	0499997-9
Jacira Rosa Tonello	001	0499968-8
João Dionysio Rodrigues Neto	001	0499968-8
Julio Cesar Rodrigues	001	0499968-8
Roberto Antonio Busato	002	0499997-9
Vanderlei Carlos Sartori	001	0499968-8

Vista ao(s) Agravante(s) - para manifestação sobre documentos novos juntados pelos agravados - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0499968-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141581. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001078 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Sicob Metropolitano. Advogado: Julio Cesar Rodrigues, João Dionysio Rodrigues Neto. Agravado: Evaldo Fernandes Pereira, Sandra Frason Fernandes. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori, Jacira Rosa Tonello. Interessado: Tercec Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Natalino Gregório Costa, Marlene Davantel Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: para manifestação sobre documentos novos juntados pelos agravados. Vista Advogado: Julio Cesar Rodrigues (PR017530), João Dionysio Rodrigues Neto (PR008626)

Vista ao(s) Agravante(s) - para manifestação sobre documentos novos juntados pelo agravado - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0499997-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/142113. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000750 Repetição de Indébito. Agravante: Madeiras J. Bresolin Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Roberto Antonio Busato, Claudia Valeria Feijó. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: para manifestação sobre documentos novos juntados pelo agravado. Vista Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira (PR016184)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05715

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Lovato	001	0484630-6

Gilberto Vilas Boas 001 0484630-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0484630-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/77319. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001497 Embargos de Terceiro. Apelante: Vanda de Lima. Advogado: Anderson Lovato. Apelado: Erinésia de Fátima Paz de Assunção. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Proferido: no protocolo sob nº 2008.00167667

Rec. hoje. J. Uma vez certificado o trânsito em julgado do acórdão, baixem os autos ao juízo de origem. Em 27/06/2008. Des. Duarte Medeiros - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05716

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto do Nascimento Kaneyuki	006	0503293-7
Antônio José da Luz Amarel Filho	001	0320406-4
Beatriz Schiebler	001	0320406-4
Carlos Leal Szczeplanski Junior	004	0499331-1
Claudinei Belafronte	008	0504618-8
Daniel Andriolo	006	0503293-7
Daniel Hachem	002	0471344-0
Denio Leite Novaes Junior	004	0499331-1
Gustavo Aydar de Brito	005	0499743-1
João Carlos de Oliveira Júnior	003	0472850-7
João Leonel Antocheski	005	0499743-1
Jose Ercilio de Oliveira	004	0499331-7
José Gerônimo Benatti Júnior	006	0503293-7
Luiz Henrique de Guimarães	002	0471344-0
Luiz Paulo Zerbini Pereira	008	0504618-8
	003	0472850-7
	005	0499743-1
Marcelo Luiz Hille	003	0472850-7
	005	0499743-1
Marcelo Penido da Silva	006	0503293-7
Márcio Adriano Martinz Zem	006	0503293-7
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	001	0320406-4
Marcos Cesar Crepaldi Borna	002	0471344-0
Mariane Yuri Shiohara	002	0471344-0
Michel Knolseisen	004	0499331-1
Milton Carlos Chicoski	005	0499743-1
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	003	0472850-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0471344-0
Ricardo Francisco Ruani	004	0499331-1
Ricardo Guilherme de Almeida	003	0472850-7
	005	0499743-1
Rosemar Angelo Melo	007	0504617-1
Valéria Martins Oliveira	005	0499743-1
Wilson José de Freitas	002	0471344-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0320406-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/152953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00022330 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler. Apelado: Herman Bruno Mascarenhas, Michele Abdo Mascarenhas. Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila, Antônio José da Luz Amaral Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Despacho:

Herman Bruno Mascarenhas e Michele Abdo Mascarenhas interuseram embargos infringentes contra o acórdão nº 8.692, desta Câmara, de 23 de abril próximo passado, no aspecto em que, majoritariamente, ao dar parcial provimento à apelação intentada por HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo, na qual figuraram eles como apelados, admitiu a compensação da verba honorária, com base na Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça, posto que se deliberou no sentido de que entre as partes se deu uma sucumbência recíproca, em patamares diversos, aduzindo eles que a posição que restou vencida, segundo o ponto de vista do eminente Desembargador Cláudio de Andrade, é a mais correta, uma vez que os honorários advocatícios pertencem exclusivamente ao advogado, e não à parte, em torno dos quais somente a ele é dado transigir quanto ao seu destino, em função do que pugnou para que ditos embargos sejam acolhidos, reformando-se nessa parte o aresto atacado, a fim de que prevaleça o entendimento que perfilharam em tais embargos. A parte contrária, intimada, apresentou a manifestação constante da petição de fls. 617, afirmando não ter qualquer interesse em questionar acerca do tema deduzido nos referidos embargos. Seguidamente, vieram mencionados embargos para análise desta relatoria, a fim de apreciar a admissibilidade do apontado recurso, conforme o disposto no artigo 531 do Código de Processo Civil. Cumpre anotar, primeiramente, que a hipótese em análise enseja que seja, desde logo, negado provimento ao recurso intentado, em consonância com o permissivo do artigo 557, "caput", da lei processual civil, que tem

incidência também nos embargos infringentes, segundo já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (Ac. un. da 4ª Turma, de 6/11/2.003, no REsp nº 506.873/RJ, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 22/3/2.004, pág. 312). E, sem dúvida, se constata que o pressuposto objetivo do preparo, in casu, não foi observado pelos embargantes, os quais se omitiram de atender tal exigência legal, que é expressamente prevista no artigo 126, inciso II, letra "a", combinado com o artigo 128, do Regimento Interno deste Tribunal, mercê do qual a parte interessada deverá juntar a guia de recolhimento bancário competente, por ocasião da distribuição do referido recurso, neste Tribunal, tendo aplicação à espécie a mesma regra prevista no artigo 511 da lei processual civil. Nesse sentido, pacífica e iterativa é a jurisprudência desta Corte (Ac. n.º 8.150, da 9ª Câmara Cível, de 27/3/2.008, ac. n.º 93, da 12ª Câmara Cível, de 30/01/2.008, e ac. n.º 64, da 10ª Câmara Cível, de 1º/6/2.006, entre outros). Por essas razões, ausente o preparo do recurso em apreço, se chega a inafastável conclusão que não pode ser ele conhecido, em razão do que, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, pela sua manifesta inadmissibilidade, lhe nego seguimento. Intimem-se e, oportunamente, sejam estes autos encaminhados ao juízo de origem, uma vez feitas as devidas anotações. Curitiba, 27 de junho de 2.008. Des. Duarte Medeiros - Relator

0002 . Processo/Prot: 0471344-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/22813. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.0000296 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Agravado: Escritório Paraná SC Ltda, Aparecido Claudio Benatti. Advogado: José Gerônimo Benatti Júnior, Mariane Yuri Shiohara. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airivaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juíza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A AGRAVADO: Escritório Paraná SC Ltda. e outro RELATOR DESIGNADO: Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Lélia Samardá Monteiro Negrao Giacomet - Cargo Vago (Des. Airivaldo Stela Alves) VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 471.344-0 da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, em que é Agravante Banco Bradesco S/A e Agravados Escritório Paraná SC Ltda. e outro. RELATÓRIO: Banco Bradesco S/A interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a decisão da MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, proferido às fls.14-TJ, dos autos de Embargos à Execução, autuado sob nº 296/2007, movida pelos agravados, por meio do qual foi determinada a suspensão dos Embargos e da Execução que se processa em apenso em face da existência de Ação de Prestação de Contas pendente de julgamento em que figuram as mesmas partes e o mesmo objeto (saldo de conta corrente). Assevera que a Execução não deve ser suspensa, uma vez que os artigos 585,§1º e 791 do CPC não prevêem a suspensão da execução no caso de ajuizamento de ação de Prestação de Contas. Afirma, também, o agravante que tal decisão não deve prevalecer, diante da não ocorrência de continência entre a ação de Execução e ação de Prestação de Contas. Alega que os objetos da Prestação de Contas e da Executiva são diferentes, aquela busca aferição da movimentação financeira ocorrida na conta corrente e esta busca a satisfação de crédito inscrito em título próprio, líquido, certo e exigível. Para elucidar a impossibilidade de conexão e continência entre a Execução de título judicial com a ação de Prestação de Contas o agravante colaciona inúmeros julgados de casos análogos. Por último, requer a concessão de efeito ativo ao presente recurso para o fim determinar a continuidade do trâmite do processo de Embargos à Execução. Proferida a decisão monocrática de fls. 100/105, a mesma foi modificada nos termos do acórdão nº 8913, de 14/05/2008. Em síntese, é o relatório. II- Admitido o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005. III- Analisando a fundamentação deduzida pelo Banco agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito ativo requerido se impõe, senão vejamos. Nos termos do § 1º do artigo 585 do Código de Processo Civil a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo, não inibe o credor de promover-lhe a execução, e, ainda, conforme relatado no acórdão nº 8913, não há questões prejudiciais ao processamento simultâneo dos autos de embargos à execução e da ação prestação de contas. Diante do exposto, concedo o efeito ativo, para fito de determinar o trâmite normal dos autos de embargos à execução nº 296/2007, independente do julgamento, em definitivo, dos autos de ação de prestação de contas. IV - Dê-se ciência ao Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, da presente decisão. V - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. VI - Intime-se a agravante da presente decisão. VI - Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 26 de junho de 2008. Juíza Conv. Dra. Lélia Samardá M. N. Giacomet - Relatora

0003 . Processo/Prot: 0472850-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/28340. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000479 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antenor Pasello. Advogado: Marcelo Luiz Hille, Patrícia Fernanda Fenucci Pinto, João Carlos de Oliveira Júnior. Agravado: Edvaldo Torres Garcia. Advogado: Luiz Paulo Zerbini Pereira, Ricardo Guilherme de Almeida. Interessado: Eliete Garcia Pasello, Antenor Pasello Junior, Jaqueline Pasello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Devolve estes autos para que sejam cumprida a decisão proferida nos autos nº 499743-1, dos quais também sou relator. Em, 27/06/2008 Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0499331-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/139884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000551 Embargos a Execução. Agravante: Hermes Lenzi, Jair Lenzi. Advogado: Ricardo Francisco Ruan, Michel Knolseisen. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR FALTA DE REGULADIDADE FORMAL. A teor do disposto no art. 525 inc. I do CPC, o agravo de instrumento deve necessariamente ser instruído desde o início com todas as peças obrigatórias, dentre as quais a cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante, como também do agravo, pena de não ser possível conhecer do recurso. Relatório Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo juiz da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em sede de embargos à execução, não acolheu a preliminar de incompetência absoluta do juízo, conforme alegada pelos embargantes, ora agravantes, sob o fundamento de que o "...endereço dos agravantes no contrato firmado é o de Curitiba (fls. 07 dos autos de execução) pressupondo-se que este seja o seu domicílio, eis que assim declaramos. Ademais, trata-se de ação fundada em competência em razão de território, portanto, sua modificação está sujeita a arguição de exceção de incompetência" (fl. 185). Os agravantes, inconformados com essa decisão, afirmam, no entanto, que ela não pode prosperar, pois, em suma, a relação havida entre as partes está sujeita às normas do CDC e, portanto, a "...nulidade da cláusula de eleição de foro e a incompetência da vara onde foi proposta a execução podem ser declaradas "ex officio" (fl. 09). Além do mais, segundo eles, "...por se tratar de questão ligada à competência absoluta, a arguição deve ocorrer em preliminar, e através de exceção". Aduzem ainda que, embora tenham mudado de domicílio após a distribuição da execução, a competência continua sendo do juízo que tem jurisdição sobre o município de Salet e que "não caberia aos agravantes a comprovação de mudança de domicílio antes da propositura da demanda, ou durante o seu andamento" (fl. 12). Ademais, afirmam que só tomaram conhecimento da ação de execução após a citação, o que ocorreu no real domicílio dos então executados. Fundamentação I - Não conheço do recurso interposto por faltar-lhe a regularidade formal. II - A teor do disposto no art. 525 inc. I do CPC, é sabido que o agravo de instrumento deve necessariamente ser instruído desde o início com todas as peças obrigatórias, dentre as quais, no que aqui interessa, a cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante, como também do agravo, pena de não ser possível conhecer do recurso. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 525 DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I do CPC (dentre as quais se inclui a procuração cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso, sendo vedada a juntada posterior. 2. Recurso especial provido. (STJ, REsp n.º 967879/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ: 27/11/2007). E, mais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ/R, Agravo de Instrumento n.º 417.905-9, Rel. Des. Airivaldo Stela Alves, DJ: 10/08/2007). Do corpo dessa decisão ainda importa destacar que "entendimento diverso importaria ofensa ao princípio constitucional da isonomia, que orienta o sistema processual civil e não admite tratamento diverso entre as partes, de modo que a exigência preconizada no referido artigo 525, inciso I, deve ser aplicada a todos os recursos, não sendo suficiente a juntada da procuração sem os substabelecimentos, na medida em que sua outorga necessariamente pressupõe o mandato judicial validamente outorgado". E, ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MENCÃO AO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DO PROCESSO E DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA E ESSENCIAL. ARTIGOS 524, III, E 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA.

APRESENTAÇÃO. OPORTUNIDADE. SIMULTANEAMENTO COM A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. [...] 1. A ausência de referência ao nome e endereço completo dos advogados que atuam no processo e da cópia da procuração ou do substabelecimento outorgados aos advogados da parte agravada implica no não-conhecimento do agravo de instrumento por se tratar de peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme exigência imperativa dos artigos 524, III e 525, I do Código de Processo Civil. 2. Também não se conhece de agravo de instrumento na hipótese de a parte agravante deixar de anexar certidão que comprove a inexistência de substabelecimento ou procuração outorgada ao advogado da parte agravada, considerada como peça essencial que deve acompanhar o recurso no momento de sua interposição. (...) (TJ/PR, Agravo de Instrumento n.º 317.145-1, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, DJ: 18/08/2006). No caso, porém, embora o agravante tenha juntado o devido instrumento público em favor do procurador do agravado (Dr. João Leonel Antocheski - fl. 62), o fato é que o documento está incompleto, já que não consta o verso da referida procuração. Assim, não há como se verificar a assinatura do outorgante, requisito essencial do instrumento. Neste norte, guardadas as devidas dessemelhanças: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATÓRIA INCOMPLETA. CÓPIA APENAS DO ANVERSO. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTOS POSTERIORES. INEFICÁCIA. ART. 525, I, DO CPC. I. A apresentação de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante, sem constar o verso, onde colhida a assinatura do outorgante, constitui irregularidade insanável a viciar a representação processual e o cumprimento do art. 525, I, do CPC. II. A juntada de substabelecimentos sem as respectivas procurações outorgadas pelos advogados substabelecidos não subsistem por si sós, sendo indispensável a apresentação dos mandatos para comprovar a legítima outorga de poderes. III. Recurso conhecido em parte e provido parcialmente, para afastar a multa processual (Súmula n. 98/STJ). (REsp 805.114/SC, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, julgado em 13.03.2007, DJ 14.05.2007). Assim, como os agravantes não instruíram o recurso com todos os documentos obrigatórios no momento da sua interposição, incluindo-se aí a certidão a respeito da noticiada irregularidade, o que era de rigor, dele não se pode conhecer. III - Por fim, vale dizer que não é possível aos agravantes complementarem o recurso com a juntada tardia das peças obrigatórias, uma vez que "ao interpor o recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consuma o seu direito de recorrer (...) por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo", pois já se operou a preclusão consumativa" (STJ-RT 745/197). Nesta senda: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUNAL QUO. INSTRUIÇÃO. PEÇA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA. A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia (peça necessária) ensina o não conhecimento do agravo de instrumento, não sendo possível, na atual sistemática legal, converter o julgamento em diligência para complementação do traslado nem ensejar ao agravante a juntada da peça faltante. (STJ, RESP 309763/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, DJ: 06/12/2001). Posto isso, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível - falta de requisito formal - , nos termos do art. 557, do CPC. IV - Dê-se ciência ao il. juiz, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. V - Int.. Curitiba, 27 de junho de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0005 . Processo/Prot: 0499743-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/146190. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000479 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlito Tonet, Elizabeth Valk Tonet. Advogado: Milton Carlos Chicosis. Agravado: Edvaldo Torres Garcia. Advogado: Gustavo Aydar de Brito, Luiz Paulo Zerbini Pereira, Ricardo Guilherme de Almeida. Agravado: Antenor Pasello, Eliete Garcia Paselo, Antenor Paselo Junior, Jaqueline Paselo. Advogado: Marcelo Luiz Hille, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca da Londrina que, em sede de ação de execução de título extrajudicial proposta pelo exequente Edvaldo Torres Garcia, ora agravado, em desfavor dos executados, demais agravados, entendeu que a hipótese dos autos caracteriza o estado de fraude à execução, daí porque declarou ineficaz a venda do imóvel realizada pelos executados aos agravantes, bem como determinou a penhora desse bem. Os agravantes, inconformados com essa decisão, afirmam, no entanto, que ela não deve prosperar, já que "o imóvel adquirido pelos agravantes sequer estava gravado de penhora no bojo da execução quando da ocorrência da negociação" (fl. 14); inexistente qualquer registro de penhora em sua matrícula; os agravantes ficaram responsáveis por parte das dívidas que oneravam o imóvel, tendo agido, assim, de boa-fé; e, por fim, caso tivessem conhecimento do processo de execução, negociariam também com o exequente. Ainda, asseveram que "sem o registro da penhora não há presunção absoluta de conhecimento por terceiros" (fl. 19) e que "o agravado Antenor Pasello não está reduzido à insolvência" (fl. 20). Ao final, por tais razões, pugnam pela concessão do efeito suspensivo da decisão hostilizada. II - Pois bem. De início, cumpre registrar que parte da doutrina advoça a tese, segundo a qual quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse

de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, só poderá se valer dos embargos de terceiro para impugná-lo, aplicando-se, assim, o princípio da singularidade ou unirecorribilidade. A jurisprudência, ao contrário, supõe a existência de outros princípios, os quais devem ser igualmente tutelados e que, conformados ao caso, devem prevalecer a bem de uma justiça mais expedita (art. 5º, LXXVIII, da CF), tem entendido, como bem decidiu a Ministra Nancy Andrihgi, do STJ, que em "... processo de execução, o terceiro afetado pela constrição judicial de seus bens poderá opor embargos de terceiro à execução ou interpor recurso contra a decisão constritiva, na condição de terceiro prejudicado, exegese conforme a instrumentalidade do processo e o escopo de economia processual" (REsp 329513/SP, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 3ª Turma, j. em 06.12.2001, DJ 11.03.2002 p. 254). Justifica-se, assim, o interesse dos agravantes e a razão pela qual conheço do recurso por eles interposto, já que os documentos de fls. 48/53 revelam que eles, não sendo parte no processo de execução, tiveram bem seu afetado pelo ato judicial que determinou a penhora dele. III - Feita essa singela digressão, torna-se à questão referente à fraude à execução. IV - Pois bem. Dispõe o art. 593, II, do CPC que a fraude à execução se configura "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvência". Contudo, como essa norma não é suficientemente clara com relação aos requisitos necessários para o reconhecimento da fraude à execução, coube ao STJ, na tentativa de superar essa insuficiência, pacificar o entendimento segundo o qual para tanto é necessária a presença concomitante de três elementos, a saber: "a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o adquirente saiba da existência da ação - ou por já constar no cartório imobiliário algum registro dando conta de sua existência (presunção juris et de jure contra o adquirente) ou porque o exequente, por outros meios, provou que do aforamento da ação o adquirente tinha ciência; c) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, militando em favor do exequente a presunção juris tantum." (REsp 532946/PR, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 21.08.2003, DJ 13.10.2003, p. 373). V - No caso, porém, em desses pressupostos, ao menos por ora, não se faz presente. É que, com a inexistência de registro da penhora na matrícula do bem imóvel comprado pelos agravantes ou qualquer outra prova de que eles tinham ou podiam ter tido conhecimento da execução, não há como afirmar, a princípio, que eles agiram de má-fé. Até porque, como se sabe, enquanto a boa-fé é presumida, a má-fé há de ser provada. Assim, não parece crível que eles tenham realmente agido de má-fé, tanto mais se, ao adquirirem o bem, tiveram a cautela de contar com a anuência de todos os credores dos quais tinham ciência, como se vê à fl. 50, exceto a do agravado, justamente porque talvez desconhecem e não tivessem como saber da existência da execução por ele movida; do contrário, é muito provável que também de algum modo o tivessem procurado. Afinal, se procurou os demais, por que também não o procuraria? VI - Logo, a persistir a decisão hostilizada, ela certamente poderá trazer aos agravantes danos, pois, com o prosseguimento da execução, o próximo passo é transformar os bens penhorados em dinheiro, para então poder satisfazer o credor, ora agravado. Posto isso, presentes os pressupostos do art. 558 do CPC, hei por bem suspender a decisão hostilizada até ulterior deliberação. VII - Dê-se ciência ao il. juiz singular, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. VIII - Na mesma oportunidade, requisitem-se as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. IX - Intimem-se os agravados nos termos do art. 527, V, do CPC. X - Antes, porém, observo que este agravo e o de nº 472850-5, ambos dessa Câmara e do qual também sou relator, tem exatamente o mesmo objeto, razão pela qual, para evitar eventual conflito de decisões, determino o apensamento dele a estes autos, onde doravante os demais atos processuais deverão ser praticados até que eles estejam na mesma fase processual, quando então receberão decisão única; certifique essa decisão nos autos referidos. XI - Oport., voltem. Curitiba, 26 de junho de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0006 . Processo/Prot: 0503293-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/156602. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000027 Embargos a Execução. Apelante: Sygenta Seeds Ltda. Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki, Daniel Andriolo, Jose Ercilio de Oliveira. Apelante: Comércio de Insumos Agrícolas Limitada. Advogado: Márcio Adriano Martin Zem, Marcelo Penido da Silva. Apelado: Sygenta Seeds Ltda. Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki, Daniel Andriolo, Jose Ercilio de Oliveira. Apelado: Abyara Comércio de Insumos Agrícolas Limitada. Advogado: Márcio Adriano Martin Zem, Marcelo Penido da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Querendo, regularize a apelante-I, Syngenta Seeds LTDA, a sua representação processual, pois não há nos autos procuração/substabelecimento outorgando poderes aos seguintes procuradores: Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki - OAB/SP n.º 198.905; Dr. Daniel Andriolo - OAB/SP n.º 228.004 e Dr. José Ercilio de Oliveira - OAB/SP n.º 27.141. II - Oportunamente, voltem. III - Int. Curitiba, 27 de junho de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0007 . Processo/Prot: 0504617-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/163320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033585 Cobrança. Agravante: Adhemar Guerreiro (maior de 60 anos), Aida Antonelli Grecco, Antonio Portugal (maior de 60 anos), Dorival Aparecido de Moraes (maior de 60 anos), Jean Carlos Castaldi, Francisco Biscalchini (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Moraes (maior de 60 anos), Maria Celeste Freitas (maior de 60 anos), Nilton de Sordi Junior, Osvaldo Vieira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 504617-1 - 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTES: ADHEMAR GUERREIRO E OUTROS AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADHEMAR GUERREIRO E OUTROS, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão de fl. 65-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em autos de ação de cobrança sob nº. 33.585/2008, no qual Sua Excelência entendeu inviável o litisconsórcio ativo na ação em comento, por entender tratarem-se de relações jurídicas distintas, havendo mera semelhança das questões. Em suas razões recursais, alegam os agravantes que: a) não há dificuldade na defesa da questão em lide, eis que é única e já pacificada; b) o litisconsórcio no pólo ativo não trará prejuízo algum ao deslinde do feito, eis que a liquidação/apuração de haveres decorre simplesmente de cálculos aritméticos; c) este Tribunal já se manifestou nesse sentido em decisões anteriores; d) estão presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo da decisão atacada. 2. Em caráter monocrático, dou provimento ao agravo, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. 3. Os agravantes propuseram em conjunto ação de cobrança em face do banco ora agravado, com o fim de receber diferenças sobre os rendimentos de caderneta de poupança de janeiro de 1989, tendo cumulado dez autores no pólo ativo da demanda. O D. Juiz a quo houve por bem em indeferir o litisconsórcio ativo, por entender tratar-se de relações jurídicas distintas, havendo mera semelhança das questões debatidas. Compulsando-se os autos, nota-se que se tratam de contratos diversos, não restando, desta forma, configurado o litisconsórcio necessário, já que não estão os autores, ora agravantes, obrigados por lei a propor a causa em conjunto, não se tratando, também, de litisconsórcio facultativo, eis que cada autor possui uma relação jurídica distinta com o banco agravado, fundadas em contratos individuais, não havendo comunhão de direitos ou deveres relativamente à lide, e sim direitos e ou deveres individuais (art. 46, inciso I, do Código de Processo Civil). Igualmente, os direitos ou obrigações dos autores não derivam do mesmo fundamento de fato ou de direito (art. 46, II, do CPC), eis que não se originam do mesmo fato, não bastando serem de fatos iguais, posto que nos termos da lei, devem originar-se do "mesmo" fato (idem factum) e não de "fatos" iguais (factum simile), estes últimos, ainda que iguais, não são os mesmos acontecimentos. O fundamento de direito também não é o mesmo, posto que deriva de diferentes títulos. Ademais, não há conexão de causas (art. 46, III, do CPC), por serem diferentes os objetos das causas e a causa de pedir, pois divergem as relações jurídicas das quais os pretensos direitos derivam. Todavia, como ressaltam os agravantes em suas razões recursais, entendo correto o argumento de que no caso sub judice o litisconsórcio ativo facultativo enquadra-se na hipótese indicada pelo inciso IV do artigo 46 do CPC, que estabelece: "Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: (...) IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito;" Como se observa do dispositivo citado é irrelevante o fato de a ação de cobrança envolver contratos distintos, porque a fim de ser reconhecido o litisconsórcio basta que ocorra "afinidade de questões por um ponto comum de fato e de direito", conforme se observa na lição do Ministro Luiz Fux, ao se manifestar acerca da matéria, senão vejamos: "O litisconsórcio facultativo é admitido toda vez que entre as causas há um grau de aproximação previsto na própria lei e que numa ordem decrescente vai da conexão até a mera afinidade de causas. (...) Destarte, duas pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, ativa e passivamente, quando: I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à mesma lide, como ocorre nas hipóteses de solidariedade passiva ou ativa ou na co-titularidade de relações jurídicas em geral como a comosse e a co-propriedade; II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito, como v.g., se dá nas hipóteses em que o mesmo contrato ou a mesma lei confere aos vários litisconsortes direitos ou deveres persequíveis em juízo, ou quando vários acionistas pretendem anular a mesma assembléia da sociedade da qual são acionistas; III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir, como, v.g., quando vários candidatos pleiteiam a anulação de concurso público, cada um sustentando um vício do evento, como v.g., a falta de divulgação do edital ou a violação do sigilo da prova; IV - entre as causas houver afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito, revelando-se, nesta hipótese, um laço mais tênue do que a conexão consistente na mera aproximação entre as causas que pode ser probatória ou legal." (Curso de Direito Processual Civil, 3ª edição, Editora Forense: 2005, p. 267-268). Portanto, a recusa do litisconsórcio ativo, no caso de ação de

cobrança ajuizada em face do mesmo réu no intuito de receber as diferenças de correção de contas de poupança, tendo a mesma causa de pedir e com obrigação decorrente de mesmo fundamento de fato, se mostra descabida. Este entendimento, aliás, guarda consonância com a orientação tanto deste Tribunal quanto dos Tribunais Superiores: "Havendo similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada autor, admite-se a formação do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem sempre nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença una, possa o juiz prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional" (STJ - (REsp 612108/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 02.09.2004, DJ 03.11.2004 p. 147). "PROCESSUAL CIVIL - LITISCONSÓRCIO - CONCURSO PÚBLICO - DETETIVE. CONSTATADO NA CAUSA A COMUNHÃO DE DIREITOS, A CONEXÃO E A AFINIDADE DE QUESTÕES, NÃO HA COMO FALAR-SE EM VIOLAÇÃO AO ART. 46 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, REsp 17.670/RJ, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29.04.1992, DJ 15.06.1992 p. 9222). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE - AFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE FATO E DE DIREITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 46, IV, DO CPC - AUSÊNCIA CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTE EM DIFICULTAR A DEFESA OU QUE CAUSE TUMULTO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA Celeridade - APLICAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - AGRADO PROVIDO." (TJPR, Acórdão 5531, AGI 0414801-4, 9ª Câmara Cível, Relator Des. Edvino Bochnia, DJ 7416, em 27/07/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - EXTINÇÃO PELO JUÍZ DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO - DESCAMBAMENTO, IN CASU - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTREM QUE O NÚMERO DE LITISCONSORTES POSSA, FUNDAMENTADAMENTE, DIFICULTAR A DEFESA E/OU OBSTAR O CORRETO ANDAMENTO DO PROCESSO - CPC, ART. 46, INC. IV, E PARÁGRAFO ÚNICO. O. 1. O fato de se ter, materialmente, cinco contratos não significa ter cinco avenças totalmente distintas a dificultar a solução conjunta. Aliás, no litígio em pauta, verifica-se que os contratos são idênticos, diferindo apenas e tão-somente quanto ao lote específico que cada um adquiriu e quanto aos valores. 2. No caso em pauta, não se têm inúmeros autores, nem diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Tanto é que a decisão ora atacada foi proferida logo após os autores terem apresentado rol único de testemunhas e terem formulado lista também única de quesitos para a prova pericial. RECURSO PROVIDO." (TJPR, Acórdão nº 1.065. 16ª Câmara Cível. Des. Rel. Eugenio Achille Grandinetti. DJ 15/07/2005). Portanto, é de ser acolhido o pedido formulado, reformando-se a decisão agravada e aceitando-se o litisconsórcio ativo facultativo, em razão da afinidade das questões postas em discussão e da economia processual. Neste passo, restando demonstrada a presença da verossimilhança das alegações dos agravantes, com fulcro no §1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão objurgada e, assim, deferir o litisconsórcio ativo na ação de cobrança ora em discussão. 4. Comunique-se, com urgência, o Douto Juiz da causa. 5. Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0008 . Processo/Prot: 0504618-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/162992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00043813 Exibição de Documentos. Agravante: Claudete de Souza Bevan Natacci, Edgard Natacci Júnior. Advogado: Claudinei Belafronte, Luiz Henrique de Guimarães. Agravado: Banco Citibank. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 504618-8 - 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTES: CLAUDETE DE SOUZA BEVAN NATACCI E OUTRO AGRAVADO: BANCO CITIBANK RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por CLAUDETE DE SOUZA BEVAN NATACCI E OUTRO em face da decisão de fl. 61-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de medida cautelar de exibição de documentos nº. 43.813/2008, no qual Sua Excelência indeferiu o pedido dos autores, de que o banco réu, o SPC e o SERASA se abstenham de prestar qualquer informação sobre eventuais cadastros restritivos de seus nomes, por entender que a medida cautelar de exibição de documentos não se presta a discutir o débito dos autores. Em suas razões recursais, alegam os agravantes que: a) não reconhecem como líquido, certo e exigível o valor pretendido pelo banco agravado e já tomaram providências para ver declarado o correto valor de sua dívida; b) a inscrição junto aos cadastros restritivos de crédito poderá lhes causar dano de grave monta; c) estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, sendo que é imperiosa a abstenção do banco agravado e dos órgãos de proteção ao crédito de prestar informações acerca de even-

tuais cadastros restritivos de seus nomes, ante o perigo de dano irreparável e de difícil reparação. 2. Em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente. 3. Em que pesem os argumentos expendidos na peça recursal, inicialmente vale ressaltar que os pressupostos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para que haja a exclusão do nome dos litigantes dos cadastros restritivos de crédito não restaram todos preenchidos pelos ora recorrentes, até o presente momento. O Superior Tribunal de Justiça atualmente adota o entendimento de que não basta, para que o nome do devedor seja excluído dos cadastros restritivos de crédito, que seja por ele ajuizada ação revisional, contestando a totalidade ou parte do débito. Com efeito, assim já decidiu aquela Egrégia Corte: "(...) 6 - Para o cancelamento do nome do devedor no rol dos inadimplentes, é necessária a presença dos seguintes elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) a demonstração, nesse ponto, da aparência do bom direito; c) sendo a contestação de apenas parte da dívida, o depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea". (STJ - REsp 677679/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Barros Monteiro - j. 13/12/2005). "(...) 2. Nas ações de revisão de cláusulas contratuais, é possível a concessão de antecipação de tutela para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes quando demonstrado que a contestação do débito se funda em bom direito e depositado o valor correspondente à parte reconhecida do débito". (STJ - REsp 409377/RS - 2ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - j. 01/06/2006). "CIVIL, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's n. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. "Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado". (grifos nossos) (STJ - REsp 527618 / RS, Rel. Min. Ministro Cesar Asfor Rocha, j. 22/10/2003). Nesse sentido, correto está o entendimento do MM. Juiz a quo no que tange ao indeferimento de que o banco réu, o SPC e o SERASA sejam obrigados a se abster de prestar qualquer informação sobre eventuais cadastros restritivos nos nomes dos agravantes. Em verdade, no presente não estão sendo respeitados os requisitos de que trata o Superior Tribunal de Justiça, ou seja, apesar de a contestação do débito se fundar em bom direito, visto que os autores intentaram medida cautelar de exibição de documentos com o fito de discutir o contrato travado com o banco réu, não há, de fato, ação proposta pelos ora agravantes, até o momento, contestando a exigência parcial ou total do débito, tampouco há depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea. Não há demanda impugnando o débito cobrado pelo banco réu/agravado até o momento. No caso, entretanto, vê-se que a impugnação não seria total, pois isto significaria a própria negação da existência do contrato, da exigibilidade de todo o débito, ou sustentar a extinção da obrigação, o que não fazem os autores, ora agravantes. Os agravantes se limitam a dizer que não reconhecem como líquida, certa e exigível a quantia cobrada pelo banco réu, sendo que estão a reunir documentos para esclarecer a situação. Por conseguinte, são verossímeis as alegações recursais de que há possivelmente cobranças abusivas e encargos ilegais por parte do banco agravado no contrato firmado entre as partes. Também evidente o perigo da demora, pois o crédito dos agravantes será abalado com a inscrição de seus nomes junto aos cadastros restritivos. A ausência de crédito pode causar aos devedores, sem dúvida, prejuízos na vida comercial, até porque, caso necessitem realizar negócios, provavelmente não conseguirão. Ocorre que a demanda principal não discute a totalidade ou parte do débito, conforme já se ressaltou acima, tratando-se de mera ação cautelar de exibição de documentos, sendo que, para que a medida pleiteada fosse deferida, seria necessária a existência concomitante dos requisitos exigidos pelo Tribunal Superior. Ademais, conforme se vê dos documentos juntados aos autos (fls. 56/59-TJ), o SERASA cumpriu a determinação prevista no art. 43, §2º, da Lei 8.078/90, já que remeteu previamente correspondências aos agravantes, a fim de informar sobre as anotações em seus nomes. Não estão presentes os requisitos autorizadores da medida suspensiva pleiteada, portanto, uma vez que os agravantes não trouxeram provas capazes de demonstrar a insubsistência das anotações. Nesse sentido, não antevejo a verossimilhança das alegações dos agravantes, pelo que nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. 4. Intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05724

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	011	0503685-5
	015	0504967-6
Amancio José Rodrigues	004	0491366-2
Andressa Cristiane Blenk	016	0504982-3
Araldo Ferreira Muller	012	0503981-2
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0502716-1
	018	0469654-0
Cassiano Luiz Iurk	005	0502716-1
	014	0504958-7
Claudinei Belafronte	005	0502716-1
Claudio Pisconti Machado	011	0503685-5
Clovis Augusto Veiga da Costa	016	0504982-3
Daiana Maria Bissani	011	0503685-5
	014	0504958-7
	015	0504967-6
Dâmares Ferreira	018	0469654-0
Deborah Alessandra de O. Damas	001	0143958-7
Edouard Elias Thomé	004	0491366-2
Edson Gonçalves	009	0503456-4
Evaldo Pissia	006	0503419-1
	007	0503423-5
	008	0503454-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0464223-5
Evelyn Moreno Weck	003	0464223-5
Fabiano Jorge Stainzack	011	0503685-5
Fernando Todeschini	012	0503981-2
Francisco Dionísio A. d. Santos	005	0502716-1
	015	0504967-6
Gerson Luiz Dechandt	002	0443692-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0502716-1
Glauco Humberto Bork	003	0464223-5
Helder Martinez Dal Col	018	0469654-0
Herick Pavin	012	0503981-2
Iéris do Amaral Schroeder	016	0504982-3
Iuri Ferrari Coccio	005	0502716-1
João Batista Manella Cordeiro	001	0143958-7
Jonas Borges	002	0443692-0
José Carlos Vieira	004	0491366-2
José de Alencar Soares Cordeiro	001	0143958-7
José Roberto Martins	014	0504958-7
	015	0504967-6
	003	0464223-5
Lilían Penkal	013	0504442-4
Luciana de Mello Rodrigues	012	0503981-2
Luiz Fernando Dietrich	006	0503419-1
Maguy Azevedo Lobo Ribas	007	0503423-5
	008	0503454-0
Marina Bueno de Cerqueira Leite	006	0503419-1
	007	0503423-5
	008	0503454-0
	009	0503456-4
Marylisa Leonor Francisco Balbino	001	0143958-7
Mathieu Bertrand Struck	017	0505236-0
Nemo Eloy Vidal Neto	017	0505236-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	014	0504958-7
	015	0504967-6
Regina Aparecida Gosmann	002	0443692-0
Rejane Okano Rillo	001	0143958-7
Renata Cristina Paloan Toesca	010	0503454-6
Ricardo Jorge Rocha Pereira	001	0143958-7
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	003	0464223-5
Roberto Roth	004	0491366-2
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	014	0504958-7
Roger Oliveira Lopes	002	0443692-0
Romeu Sacconi	004	0491366-2
Sandro Marcello Kozikoski	013	0504442-4
Silmara Aggio Weber	006	0503419-1
	007	0503423-5
	008	0503454-0
Tânia Cristina Ferreira	006	0503419-1
	007	0503423-5
	008	0503454-0
Valiana Wargha Calliari	018	0469654-0
Valquiria Bassetti Prochmann	018	0469654-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0143958-7 Ação Rescisória (Cam)

Protocolo: 2003/104013. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000085 Rescisão de Contrato. Autor: Bus Administração e Participações Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marylisa Leonor Francisco Balbino, Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Rejane Okano Rillo. Réu: Caueenge Engenharia de Construção. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro, João Batista Manella Cordeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de Ação Rescisória, ajuizada por BUS ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA contra CAUENGE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, com o objetivo de rescindir a sentença conjunta de fls. 25/29-TJ, proferida na ação

Ordinária de Rescisão Contratual cumulada com Indenização por Perdas e Danos (autos n.º 85/2002), ajuizadas pela empresa ré contra a autora, mediante a qual o magistrado de primeiro grau de jurisdição julgou procedentes as pretensões deduzidas, para o fim de “decretar a rescisão do contrato de construção firmado entre as partes, e em consequência, condenar a ré na obrigação de indenizar a autora pelas perdas e danos oriundos do lucro cessante, apuráveis em liquidação de sentença, por arbitramento, conforme fundamentação, adotando-se na fixação do quantum 10% sobre o valor do custo necessário à conclusão da obra, conforme variação do CUB”. Condenando, ainda, “a ré ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios no valor correspondente a 10% da condenação, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, considerando o pouco tempo despendido no trabalho e a pequena complexidade da lide, ainda mais em face da revelia”. Sustentou o autor, em síntese: que em data de 06 de setembro de 2002 foi prolatada sentença condenatória nos autos n.º 85/2002, cuja publicação se deu em 30/09/2002, transitando em julgado, encontrando-se referida ação em fase de execução; que a autora somente teve conhecimento da demanda após o trânsito em julgado; que requereu ao Juízo a quo a decretação da nulidade do processo desde a citação, de modo a possibilitar-lhe a apresentação de defesa e produção de provas necessárias à comprovação dos fatos; que o magistrado a quo desprezando as ponderações, indeferiu o seu pedido, sob argumento de que a sentença já fora prolatada não podendo mais o juiz inovar no processo; que a citação é ato indispensável, na medida em que a Constituição Federal assegura ao demandado o direito de se defender; que para validade da citação, esta deve ser feita de acordo com as prescrições legais, do contrário serão inúteis; que o mandado citatório foi recebido na pessoa de Joséli Abelha Fuccio, no dia 13 de março de 2002; que a Sra. Joséli Abelha Fuccio não pertence aos quadros de funcionários da autora; que trata-se de uma funcionária do Tribunal de Justiça do Paraná, desempenhando a função de secretária no Juizado Especial Cível de Londrina; que em virtude do ato citatório completamente nulo a autora foi considerada revel tendo o processo transcorrido sem qualquer participação sua; ao final, requereu a procedência da ação, para o fim de ver decretada a nulidade do processo desde a citação. Devidamente citado, o réu apresentou contestação (fls. 62/65) requerendo a improcedência do pedido. A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 440/442, através do procurador Dr. Luiz Roberto de V. Pedrosa, opinou pela procedência da ação rescisória, anulando-se o processo desde a citação. É o relatório em síntese. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO. Mister se impõe registrar que o despacho inicial do magistrado, que admite o processamento da ação ajuizada e determina as providências necessárias ao seu normal prosseguimento, deve ser precedido de análise a respeito do atendimento aos requisitos legais da petição inicial. Além disso, deve examinar se da narrativa dos fatos e do direito, constantes da exordial, decorre logicamente a conclusão (silogismo), para fins de definir a causa de pedir e o pedido (arts. 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil), bem como se houve a juntada de documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme arts. 282, 283 e 284, do mencionado Código. Ainda, deve o magistrado avaliar, mediante cognição sumária e não exauriente, o preenchimento das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) e dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Ressalte-se que, com base no disposto no art. 490, inciso I, do referido Código, tais regras são aplicáveis à ação rescisória. Pois bem, do exame da narrativa fática da petição inicial constata-se que, embora os primeiros itens tenham sido atendidos (requisitos da petição inicial, narrativa coerente com conclusão lógica e juntada de documentos indispensáveis à propositura da ação), não se encontram presentes todas as condições da ação e, consequentemente, os pressupostos processuais de validade. Com efeito, infere-se que a ação rescisória ajuizada não é adequada para o conhecimento e julgamento do tipo de provimento pretendido pela autora e o pedido formulado (rescisão) não lhe é útil, note-se que a causa de pedir da autora é baseada na falta de sua citação. É negável que eventual falta de citação no processo constitui vício de extrema gravidade, a ponto de comprometer a própria existência do processo e, por decorrência lógica, da sentença. De fato, como a citação constitui pressuposto processual existência (intrínseco), sua falta, caso comprovada, impede a formação da relação jurídica processual e, consequentemente, a sentença decorrente deve ser considerada inexistente, e não inválida (nula ou anulável). Por isso, não há que se falar em ação rescisória, já que essa espécie de ação visa à desconstituição da coisa julgada, ao desfazimento da imutabilidade da decisão proferida e, em determinadas hipóteses, à revisão do julgamento levado a efeito (rejulgamento da lide). A doutrina, de há muito, já consolidou a existência da querela nullitatis, no direito processual brasileiro. Tal figura tem por finalidade corrigir vícios formais que se apresentam no processo, tornando nula a sentença, sobretudo no que se refere à falta ou à nulidade da citação. Sobre o tema, Pontes de Miranda ensina que: “A sentença proferida em processo, em que não houve citação, nem o réu compareceu, ou citação foi nula e revel foi o réu, é sentença nula de pleno direito, e não só rescindível. Por isso mesmo, o revel é autorizado a pedir-lhe a decretação da nulidade, fora da ação rescisória, nos simples embargos do deverdo; ou, antes em actio nullitatis, ou em exceptio nullitatis (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, pág. 102)”. (citado pelo Ministro Waldemar Zveiter, no Resp 12586/SP). A tese da querela nullitatis, no que pertine, é desenvolvida por LIESMAN, questionando-a com a seguinte indagação: “Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há

outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratória.” (Estudos sobre o Processo Civil Brasi leiro, 1976, Bushatsky, pág. 184). O Superior Tribunal de Justiça, tem se posicionado no seguinte sentido, vejamos: “Quanto à ação correta para a declaração da nulidade da citação - se declaratória ou rescisória -, esta Corte já se pronunciou no sentido da admissibilidade da ação declaratória de nulidade, com o escopo de buscar o reconhecimento da falta ou nulidade de citação. Por não produzir nenhum efeito, a sentença nula por falta ou defeito de citação, pode ser assim declarada a qualquer tempo e por meio de qualquer via judicial, no próprio juízo onde foi prolatada. O sustentáculo da querela nullitatis está em que, no processo nulo, a sentença não produz qualquer efeito, sendo que a nulidade retroage à data em que ocorreu”. (Resp 459.351/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 16.06.2003) Como vimos, é cabível a ação declaratória de inexistência, denominada querela nullitatis ou actio nullitatis por alguns doutrinadores. Trata-se de ação autônoma e específica, recepcionada pelo ordenamento jurídico em vigor (art. 486, do Código de Processo Civil), que não se submete a qualquer prazo prescricional ou decadencial, diante da impossibilidade de convalidação de ato inexistente. Por essas razões, constitui meio idôneo para que o prestador da jurisdição declare a inexistência de relação jurídica processual, pela eventual falta de pressuposto processual de existência. Confira-se, ainda, a doutrina de Fernando da Fonseca Gajardoni: “Por não ter havido formação da relação jurídica processual, é inexistente a sentença proferida em feitos em que não tenha havido citação. Sem a formação trilateral da relação jurídica, não há processo. E sem processo, não há sentença. Em razão disso, mesmo que prolatada, tal decisão existe apenas formalmente, pois despida de qualquer conteúdo material. Conseqüentemente, possível a querela ‘nullitatis’, ou, como preferível, ação declaratória de inexistência, expurgando do universo jurídico o simulacro sentencial”. (Em Sentenças inexistentes e “querela nullitatis”. Disponível no seguinte endereço eletrônico: HTTP://www.lfg.com.br/artigos/Sentenças_inexistentes.pdf (acesso em 19 de março de 2008). No mesmo sentido, Humberto Theodoro Júnior: “Por isso, ‘a falta ou nulidade da citação inicial, essa, se não foi suprida com a comparência, atravessa todo o processo executivo, como atravessaria o processo de cognição e resistiria à sanção pela sentença’. E, por isso mesmo, conclui Pontes de Miranda que ‘o citado nulamente e o não citado, que não compareceu, tem o actio nullitatis...’ (Comentários ao CPC, 1949, vol. VI, pp. 431-432, apud Silva Pacheco, ob. cit., II, p. 429)”. (Em Nulidade, inexistência e rescindibilidade da sentença. Revista de Processo n.º 19, ano V, julho-setembro, de 1980, p. 32). A jurisprudência do Excelso Pretório e do Superior Tribunal de Justiça adota o mesmo entendimento, vejamos: “AÇÃO DE NULIDADE. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 485, 467, 468, 471 E 474 DO C.P.C. PARA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 741, I, DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - QUE E A DE FALTA OU NULIDADE DE CITAÇÃO, HAVENDO REVELIA -, PERSISTE, NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO, A “QUERELA NULLITATIS”, O QUE IMPLICA DIZER QUE A NULIDADE DA SENTENÇA, NESSE CASO, PODE SER DECLARADA EM AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO RESCISÓRIA, QUE, EM RIGOR, NÃO É CABIVEL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO”. (STF, RE 96374/GO, Rel. Ministro MOREIRA ALVES, julg. em 30/08/1983; 2ª Turma, publicação DJ 11/11/1983, p. 07542, EMENT VOL-01316-04, p. 00658). “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. QUERELA NULLITATIS. CABIMENTO. LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE TODOS OS RÉUS. É cabível ação declaratória de nulidade (querela nullitatis), para se combater sentença proferida, sem a citação de todos os réus que, por se tratar, no caso, de litisconsórcio unitário, deveriam ter sido citados. Recurso conhecido e provido”. (STJ, REsp 194.029/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 02.04.2007 p. 310). “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO DO STJ QUE CONCEDEU O WRIT. NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGADA FALTA DE CITAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. TEMPESTIVIDADE. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. SENTENÇA DE MÉRITO INEXISTENTE. I. Tempestividade da ação, considerada a existência de litisconsórcio a duplicar o prazo recursal, nos termos do art. 191 do CPC. II. Descabimento da rescisória calçada em nulidade do mandado de segurança por vício na citação, à míngua de sentença de mérito a habilitar esta via em substituição à própria, qual seja, a de querela nullitatis. III. Ação extinta, nos termos do art. 267, VI, do CPC”. (STJ, AR. 771/PA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). “PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. CITAÇÃO. CONFRONTANTE. AUTOR. RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. I - Se o móvel da ação rescisória é a falta de citação de confrontante (ora autor), em ação de usucapião, a hipótese é de ação anulatória (querela nullitatis) e não de pedido rescisório, porquanto falta a este último pressuposto lógico, vale dizer, sentença com trânsito em julgado em relação a ele. Precedentes deste STJ. 2 - Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, provido para decretar a extinção do processo rescisório sem julgamento de mérito (art. 267, VI do CPC)” (STJ, Resp 62853/GO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA

TURMA, julgado em 19.02.2004, DJ 01.08.2005 p. 460). “PROCESSUAL CIVIL - QUERELA NULLITATIS - AÇÃO DECLARATÓRIA - PRESSUPOSTO - REVELIA - HIPÓTESE DIVERSA - COMPARCIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU - VALIDADE DA CITAÇÃO DECIDIDA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - AÇÃO RESCISÓRIA. I - O réu revel pode utilizar-se da ação declaratória do artigo 486 do Código de Processo Civil para discutir a falta ou irregularidade da citação inicial no processo de conhecimento. Precedentes. (...). Recurso especial não conhecido”. (STJ, REsp 459351/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22.05.2003, DJ 16.06.2003 p. 338). “CITAÇÃO - NULIDADE - RESCISÓRIA - DESNECESSIDADE. A NULIDADE DA CITAÇÃO, POR SER ABSOLUTA, PODE SER DECRETADA EM EMBARGOS A EXECUÇÃO OU EM AÇÃO DECLARATORIA, NÃO SENDO NECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA PARA TAL FIM. RECURSO PROVIDO”. (STJ, REsp 138.725/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.11.1997, DJ 16.02.1998 p. 38). Dessa forma, tenho que a solução adequada, técnica e justa para resguardar a autora, que não participou da relação processual a qual quer ver rescindida, é o ajuizamento de ação declaratória com a finalidade de ver anulado o processo que, à revelia dela, foi decidido, repercutindo diretamente em suas esferas jurídicas. Inviável, portanto, a presente ação rescisória Por todo o exposto, com fundamento nos arts. 267, inciso VI, e, 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Curitiba, 27 de junho de 2008. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0002 . Processo/Prot: 0443692-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209709. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000079 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Anna Candida de Mattos Taques. Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Anna Candida de Mattos Taques. Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite, Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

1 - A petição de fls. 249 já foi devidamente analisada às fls. 251, não havendo nada a ser considerado. Ademais a petição de fls. 282 é apócrifa. 2 - Dê-se prosseguimento aos Recursos Especiais interpostos pela Paranaprevidência (fls. 232/246) e Estado do Paraná (fls. 262/267). 3 - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008.

0003 . Processo/Prot: 0464223-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/297785. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000519 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Donaide Joana de Quadros. Advogado: Lílian Penkal. Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Intime-se a Apelada, para que, querendo, se manifeste sobre a petição de fls. 366/368.

0004 . Processo/Prot: 0491366-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/104272. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000467 Ordinária. Agravante: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira. Agravado: José Dias Pereira, Manuel Adriano da Ascensão Martinho, Isaias da Conceição Dias. Advogado: Amancio José Rodrigues, Roberto Roth, Edouard Elias Thomé. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Melhor analisando o recurso, verifica-se que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade, questão que pode ser analisada a qualquer momento. Com efeito, dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” É o caso destes autos. Verifica-se dos documentos juntados às razões recursais, que não teriam sido juntadas as procurações relativas aos autores, à própria agravante e, ainda, da Cervejaria Kaiser Brasil Ltda. Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.” Tais requisitos se fazem essenciais para a admissibilidade do agravo de instrumento e o não atendimento de qualquer deles impede que o mesmo seja conhecido. Sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA -

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA NECESSÁRIA - ART. 525 DO CPC - JUNTADA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 168/STJ - I. A jurisprudência da corte especial do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à impossibilidade de conversão do processo em diligência para juntada de peça necessária ao julgamento do agravo, seja na instância ordinária, seja na extraordinária. 2. Incidência da Súmula nº 168/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AERESP 20050111753 - (665155) - RJ - C.Esp. - Rel. Min. João Otávio de Noronha) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - ART. 525, I, DO CPC - I - A regra inserta no art. 525, I, do CPC estabelece que incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças que enumera. II - Tratando-se de executado-mutuário sem advogado constituído nos autos, caberia à agravante instruir o agravo com certidão que atestasse a ocorrência de tal fato, para o fim de desincumbir-se da exigência estipulada no referido dispositivo legal. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 200400087610 - (583083 PR) - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro) Neste sentido, é da jurisprudência deste egregio Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO OU CERTIDÃO DA SUA INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Não há se conhecer de agravo de instrumento deficiente instruído, isto é, sem a cópia da procuração outorgada ao agravado ou certidão da escrituração de que não há advogado constituído no pólo passivo”. (Ac. nº 3940, 18ª C.C., Rel. Des. Claudio de Andrade, julgado em 09/08/2006). “AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO AGRAVADO - PEÇA OBRIGATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, I, DO CPC - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, EFETIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA - COMPATIBILIZAÇÃO COM AS NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO. I - É obrigatória a juntada da cópia da procuração do patrono do agravado com a peça inicial, eis que sua ausência se constitui óbice para o conhecimento do agravo de instrumento, na forma da obrigatoriedade prescrita no inciso I, do art. 525, do CPC. II - Ainda que haja necessidade de observância aos princípios da economia processual, efetividade e segurança jurídica, trazidos implícita e explicitamente na norma posta, não há que se marginalizar as regras processuais civis, sob a rubrica do formalismo excessivo. Do contrário, deve haver compatibilização entre as regras constitucionais e infraconstitucionais”. (Ac. nº 3639, 18ª C.C., Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, julgado em 05/07/2006). Por derradeiro, registre-se que é ônus da Agravante a formação do instrumento, de modo que, se este estiver incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, é caso de não conhecimento, com negativa de seguimento (CPC, art. 557), descabida diligência para complementação e aneação de alguma de tais peças. Portanto, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível. Oficie-se ao MM. Juiz de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Desembargador. PRESTES MATTAR - Relator

0005 . Processo/Prot: 0502716-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/155970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000073 Ordinária. Agravante: Ana Martha do Rocio Abrantes. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccio, Cassiano Luiz Iurk, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento pela via do instrumento, vez que a decisão atacada foi proferida já em sede de cumprimento de sentença, o que inviabiliza, por óbvio, a apreciação das razões como preliminar de apelo. II - Oficie-se o Doutor. Juiz da causa, para que preste informações no prazo legal. Fica autorizado ao Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III - Com relação à almejada concessão de efeito ativo a este recurso, entendo que merece deferimento. Analisando os requisitos da liminar, de forma sumária, denota-se que estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito ativo ao agravo, quais sejam, risco de grave lesão ou de difícil reparação e relevância da fundamentação. O risco de grave lesão resta evidenciado, pois a pensão é verbal alimentar, necessária a manutenção da qualidade de vida da autora. Já a relevância de fundamentação revela-se nas alegações de que a aferição de renda não se encontraria elencada como causa da extinção da pensão. Assim, deixando maior análise para momento de julgamento do mérito do recurso, excepcionalmente emprego a este recurso o efeito ativo, determinando que seja reimplantado o benefício previdenciário da autora. IV - Intimem-se os agravados para responderem ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de documentos que entenderem pertinentes. V - Últimas das providências, abra-se vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça e, após, voltem para apreciação. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Rela-

tor.

0006 . Processo/Prot: 0503419-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/156424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Regiane Leal Representado(a). Advogado: Maguy Azevedo Lobo Ribas, Evaldo Pissaia, Silmara Aggio Weber, Tânia Cristina Ferreira. Impetrado: Diretor do Colégio Estadual Sagrada Família, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Trata a espécie de mandado de segurança impetrado contra ato apontado como coator consubstanciado na expedição de carta de matrícula, no final do ano letivo anterior, para que neste ano de 2008, fosse observado o critério do georreferenciamento, estabelecido pela Secretaria de Estado da educação, motivo pelo qual, o presente writ deve ser processado perante esta Corte, em sua competência originária. Ocorre que, devido aos trâmites judiciais, o presente processo está chegando para apreciação somente no fim do primeiro semestre letivo, sendo necessária a verificação da manutenção de seu objeto. Intime-se, pois, a impetrante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junto a estes autos comprovante de frequência escolar do ano de 2008, a fim de que seja verificado em qual estabelecimento de ensino acabou matriculada, sob pena de extinção pela perda superveniente do interesse de agir. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0007 . Processo/Prot: 0503423-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/156421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Andressa Hreciuk dos Santos Representado(a). Advogado: Maguy Azevedo Lobo Ribas, Evaldo Pissaia, Silmara Aggio Weber, Tânia Cristina Ferreira. Impetrado: Diretor do Colégio Estadual Sagrada Família, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

VISTOS. Para a validade do deslocamento de competência, imprescindível que se esteja em face de pessoa que guarde a prerrogativa de foro. Por isso, mando que seja a Impetrante intimada para que, em 15 (quinze) dias, promova a integração à lide, como litisconsorte necessário, do Sr. Secretário de Estado da Educação do Paraná, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0008 . Processo/Prot: 0503454-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/156374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Giovanna Ramiro Matthies Representado(a). Advogado: Maguy Azevedo Lobo Ribas, Evaldo Pissaia, Silmara Aggio Weber, Tânia Cristina Ferreira. Impetrado: Diretor do Colégio Estadual Sagrada Família, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Trata a espécie de mandado de segurança impetrado contra ato apontado como coator consubstanciado na expedição de carta de matrícula, no final do ano letivo anterior, para que neste ano de 2008, fosse observado o critério do georreferenciamento, estabelecido pela Secretaria de Estado da educação, motivo pelo qual, o presente writ deve ser processado perante esta Corte, em sua competência originária. Ocorre que, devido aos trâmites judiciais, o presente processo está chegando para apreciação somente no fim do primeiro semestre letivo, sendo necessária a verificação da manutenção de seu objeto. Intime-se, pois, a impetrante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junto a estes autos comprovante de frequência escolar do ano de 2008, a fim de que seja verificado em qual estabelecimento de ensino acabou matriculada, sob pena de extinção pela perda superveniente do interesse de agir. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0009 . Processo/Prot: 0503456-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/156388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Andréia de Fátima Gorski Representado(a). Advogado: Edson Gonçalves. Impetrado: Diretor do Colégio Estadual João XXIII, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Trata a espécie de mandado de segurança impetrado contra ato apontado como coator consubstanciado na expedição de carta de matrícula, no final do ano letivo anterior, para que neste ano de 2008, fosse observado o critério do georreferenciamento, estabelecido pela Secretaria de Estado da educação, motivo pelo qual, o presente writ deve ser processado perante esta Corte,

em sua competência originária. Ocorre que, devido aos trâmites judiciais, o presente processo está chegando para apreciação somente no fim do primeiro semestre letivo, sendo necessária a verificação da manutenção de seu objeto. Intime-se, pois, a impetrante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junto a estes autos comprovante de frequência escolar do ano de 2008, a fim de que seja verificado em qual estabelecimento de ensino acabou matriculada, sob pena de extinção pela perda superveniente do interesse de agir. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0010 . Processo/Prot: 0503545-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00051080 Execução Provisória. Agravante: Augusto Severo de Almeida (maior de 60 anos), Zaira Elias Assad (maior de 60 anos). Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Agravado: Estado do Paraná, Parana Previdência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento pela via do instrumento, vez que a decisão atacada foi proferida já em sede de cumprimento de sentença, o que inviabiliza, por óbvio, a apreciação das razões como preliminar de apelo. II - Oficie-se o Doutor. Juiz da causa, para que preste informações no prazo legal. Fica autorizado ao Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III - Com relação à almejada concessão de efeito ativo a este recurso, entendo que merece deferimento. Analisando os requisitos da liminar, de forma sumária, denota-se que estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito ativo ao agravo, quais sejam, risco de grave lesão ou de difícil reparação e relevância da fundamentação. O risco de grave lesão resta evidenciado, pois a aposentadoria é verbal alimentar, necessária a manutenção da qualidade de vida dos aposentados, bem como de sua sobrevivência com dignidade após anos de labor, além de que os autores contam hoje com mais de 75 anos de idade. Já a relevância de fundamentação revela-se nas alegações de que à Parana Previdência, sendo autarquia, não se aplicariam os benefícios concedidos à Fazenda Pública. Assim, deixando maior análise para momento de julgamento do mérito do recurso, excepcionalmente emprego a este recurso o efeito ativo, determinando que a execução da sentença, somente em relação à Parana Previdência, siga o rito do art. 475-J do CPC. IV - Intimem-se os agravados para responderem ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de documentos que entenderem pertinentes. V - Últimas as providências, abra-se vistas à Doutra Procuradoria Geral de Justiça e, após, voltem para apreciação. Intimem-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0503685-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000623 Declaratória. Agravante: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Fabio Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Dilah Cunha Milcent. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos, etc. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos de Ação Declaratória proposta por Dilah Cunha Milcent contra a Parana Previdência, o Estado do Paraná e Claudete da Silva Guimarães, que deferiu o pedido de fls. 684/685, determinando a expedição de alvará para levantamento de 1/3 de todos os valores depositados em contas bancárias do ex-servidor Paul Milcent (fl. 10 - TJ). Da ação principal A agravada é pensionista do ex-servidor Paul Milcent, e na qualidade de credora de alimentos recebia o percentual de 1/3 dos vencimentos enquanto ele era vivo. Após o falecimento do servidor em 11/11/1998, a recorrida requereu administrativamente o percebimento do benefício da pensão por morte. Desde a morte do servidor a recorrente passou a receber integralmente o benefício até março de 2001, quando o valor foi revisto e alterado para o equivalente a 1/3 dos vencimentos do servidor. Essa redução teve por fundamento o processo administrativo implementado pela Parana Previdência, que verificou que a recorrida auferia mais renda após a morte do servidor. Iresignada com a medida, a agravada intentou ação cautelar inominada na qual obteve liminar retomando o pagamento integral da pensão por morte. Dessa decisão foi interposto Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, que foi concedido pelo Juízo ad quem. O provimento final do recurso ordenou que a recorrida recebesse apenas um terço da pensão por morte, devendo os outros 2/3 ser depositados mensalmente em uma conta poupança. No prazo legal, a agravada ajuizou a ação principal requerendo a majoração dos valores percebidos a título de pensão previdenciária na qualidade de credora de alimentos do ex-servidor. O feito foi julgado improcedente e a sentença foi mantida em sede recursal por este Egrégio Tribunal (fls. 15/24 - TJ). Na fase de execução de sentença, a agravante informou que a agravada permanecia na condição de credora de alimentos, recebendo regularmente o percentual de 1/3 do valor global da pensão por morte (fl. 35 -

TJ). Da decisão agravada O Juízo a quo, após requerimento da recorrida, determinou a expedição ofício de alvará para levantamento de 1/3 de todos os valores depositados nas contas do Banco Itaú e da Caixa Econômica Federal (fl. 10 - TJ). Das razões recursais A recorrente ressaltou no presente recurso que os valores depositados nas contas bancárias se referem aos 2/3 da pensão por morte (fls. 02/09 - TJ). Sustentou que a validade do ato administrativo que suspendeu a percepção de 2/3 do benefício foi confirmada por sentença judicial. Frisou que não há valores a serem levantados pela agravada que percebe corretamente o percentual de 1/3 da pensão por morte do servidor. Requereu a concessão de efeito suspensivo diante da possibilidade de a recorrente levantar valores que não lhe são devidos. No mérito requereu o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 558, do CPC, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara quando presentes o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. A relevância da fundamentação restou comprovada por meio dos documentos juntados aos autos, que demonstram que os valores depositados nas contas bancárias correspondem a 2/3 da pensão por morte do ex-servidor. De fato, vislumbra-se que a decisão judicial que determinou o depósito dos valores foi proferida nos seguintes termos: "(...) a retenção de parte do benefício da agravada, dois terços (2/3), procedeu-se sem o devido contraditório. Argumentou que a agravada induziu a Administração Pública em erro, ao requerer integralmente a pensão devida em virtude do óbito do ex-servidor, pois omitiu o fato de estar separada de fato de Paul Milcent desde 1983 e ser credora de alimentos deste no percentual de 1/3 (um terço). (...) O ilustre Juiz Convocado Dr. Domingos Ramina atribuiu parcial efeito suspensivo ao agravo, para determinar que as parcelas que ainda não foram liberadas em favor da agravada sejam depositadas perante o juízo de primeiro grau, até ulterior deliberação. Assim, prudente o provimento parcial do recurso em cena, para que seguimento as orientações do ilustre relator, os valores em discussão continuem a ser depositados perante o juízo de primeiro grau, até decisão final." (Acórdão do Agravo de Instrumento nº 110679-0) Dessa forma, o direito da agravada se restringe ao recebimento de 1/3 da pensão por morte e não abrange os 2/3 restantes, o que impede o levantamento dos valores depositados em juízo. O perigo de lesão grave ou de difícil reparação consiste na dificuldade de rever os valores pagos indevidamente à recorrida. Assim, diante da verossimilhança da alegação e da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, concedo o efeito suspensivo almejado para o fim de suspender a decisão agravada até o julgamento final do recurso. 3. Comuniquese ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se a agravada para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 5. Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0503981-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000580 Prestação de Contas. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Agravado: Di 1000 - Telefone e Auto Taxi Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

VISTOS. 1. BANCO ABN AMRO REAL S/A. agrava da decisão que, ante a discordância do valor dos honorários do perito, entendeu que a impugnação não apresentou elementos técnicos ou fatos concretos que justificassem uma diminuição; que tratase de profissional de confiança do juízo, "tendo sido coeso em suas propostas de honorários", não parecendo excessivo o valor apresentado, reduzindo-os, no entanto, de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em três parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 1.500,00 e as duas subsequentes de R\$ 1.000,00, e determinou a intimação da "parte requerida" para promover ao depósito da primeira parcela de tais honorários, em cinco dias. Sustenta, no sentido de sua reforma, em suma, que nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, os honorários do perito serão pagos pela parte que requereu a prova, e quando determinada pelo Juiz, os honorários serão pagos pelo autor; que no despacho de fls. 423 (fls.155-TJ), que determinou a perícia, o Juiz mandou que a Autora, ora Agravada efetuasse o depósito dos honorários do perito, e dessa decisão não houve qualquer recurso, de forma que não há que se falar em pagamento da perícia pela Agravante, devendo tal ônus recair à Agravada. Aduz que, no que diz respeito ao valor dos honorários do perito, o mesmo encontra-se demasiadamente elevado e desagregado da realidade e do bom senso, não podendo com ele concordar; que simples consulta entre demais profissionais da área demonstra que o valor pretendido extrapola em muito o trabalho a ser elaborado, mostrando extremamente oneroso, não havendo qualquer justificativa para que o valor ofertado seja tão elevado, impondo-se sua redução para R\$ 800,00 (oitocentos reais); que caso o expert não concorde com essa redução, o

mesmo deve ser substituído, pois existem outros profissionais de igual qualidade no mercado propondo honorários muito aquém do solicitado para trabalhos similares. Assevera que incorreria em inevitável lesão grave à Agravante a não admissão do presente recurso na modalidade de instrumento, assim como a não concessão do pretendido efeito suspensivo, pois o mesmo perderia seu objeto, mostrando-se inócuo o agravo ser apreciado somente em sede de apelação, quando já teriam sido distribuídos os ônus da sucumbência. Cita julgados no sentido da redução dos honorários periciais e conclui pleiteando efeito suspensivo e o provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada, para que a Agravada pague os honorários periciais e para que o valor dos mesmos seja reduzido ou substituído o perito nomeado. 2. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, vislumbra-se se achar configurada hipótese em que a decisão é suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, razão pela qual recebo o agravo. Com efeito, tendo-se em conta que a insurgência envolve antes que a redução dos honorários e/ou a substituição do perito nomeado, a contradição estabelecida no tocante a quem cumpre o depósito dos honorários do expert nomeado, e considerando que, efetivamente, no despacho que nomeou o perito houve expressa determinação para que "o Autor" efetue o depósito do valor respectivo (fls. 155-TJ), e esse é o comando do art. 33 do CPC, entendo presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, pois não existindo tempo hábil para o julgamento do presente recurso antes que se esgote o prazo legal para o depósito, necessário se torna a suspensão da r. decisão agravada, ao menos até o julgamento definitivo deste pela Câmara. Destarte, concedo efeito suspensivo ao presente recurso até ulterior decisão de mérito. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 20 de junho de 2008. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0013 . Processo/Prot: 0504442-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162491. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000163 Interdito Proibitório. Agravante: F Matarazzo Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Miniterras Agropastoril Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata a espécie de agravo de instrumento interposto por F. Matarazzo Armazéns Gerais Ltda. Em face de manifestação judicial lançada aos autos do interdito proibitório que aforou frente a Miniterras Agropastoril Ltda. Diz a o despacho atacado por este agravo de instrumento (fls. 713 - TJPR): "Trata-se de interdito proibitório que apresenta por objeto o imóvel nº 2489 do Conjunto Industrial e Residencial Matarazzo, situado na Avenida Conde Matarazzo, nesta localidade. Sucede que causa semelhante, envolvendo as mesmas partes, tramita por este mesmo Juízo - a Ação de Obrigação de Não Fazer sob nº 265/2005 - sendo que, naquele feito, já foi proferida decisão liminar determinando a desocupação da área, ressalvando-se tão somente a casa de nº 2495. Desta forma, visando a evitar decisões contraditórias, determino o apensamento do presente feito àquela supra mencionado (autos nº 265/2005), para instrução conjunta. Intimem-se as partes, inclusive para que apresentem as pertinentes impugnações às contestações apresentadas, no prazo legal. Diligências Necessárias." (grifos do original) Pela simples leitura da manifestação judicial, verifica-se que tem caráter meramente ordinatório, não albergando conteúdo decisório a amparar o manejo de recurso, à luz do que dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil. Não foi APELIADO O PEDIDO LIMINAR DE INTERDITO, o que significa dizer que o mesmo não foi indeferido a amparar o pedido de reforma em segundo grau de jurisdição. O despacho somente determinou o apensamento e a intimação das partes para apresentarem manifestação e, nenhuma decisão tomou acerca do pedido, mesmo porque o apensamento é exatamente para evitar que haja decisão proferida nestes autos de interdito que seja conflitante com outra prolatada na obrigação de fazer. Assim, este feito não merece conhecimento, eis que ausente conteúdo decisório, motivo pelo qual, à luz do que dispõem os artigos 504 e 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0014 . Processo/Prot: 0504958-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000448 Previdenciária. Agravante: Pedro Pinto de Castro Junior, João de Lima Braga, Edgard Pinto de Carvalho Junior. Advogado: José Roberto Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Parana Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh, Cassiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Pedro Pinto de Castro e outros em face da decisão de fls. 39/42, prolatada nos autos de Ação de Inexigibilidade de Contribuição Previdenciária Progressiva sob o nº. 448/2008 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, onde indeferiu o pedido de tutela antecipada, por entender não ser possível a concessão de antecipação da tutela em face da Fazenda Pública. Dessa decisão, recorrem os ora Agravantes, pugnando por sua reforma, uma vez presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, pois não é permitida a progressividade da contribuição previdenciária, pois possui natureza confiscatória, devendo o desconto ser reduzido para o patamar de 10% (dez por cento). Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório.

2. Há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos, qual seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Primeiramente, cabe esclarecer que é possivelmente cabível a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, sendo vedado apenas nas hipóteses descritas no artigo 1º, da Lei nº 9.494/97, cuja constitucionalidade é objeto da ADC nº 4, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, o que não se enquadra no presente caso. Em sede de cognição sumária, pelos documentos juntados pelos Agravantes, extrai-se que os requisitos para a concessão da tutela antecipada, ou seja, verossimilhança da alegação, prova inequívoca dessa e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, estão, a priori, presentes nesse caso. É certo que a progressividade dos tributos decorre de expressa determinação constitucional, como no caso do IR, do IPTU e do ITR. Em regra, as contribuições não admitem a progressividade, salvo nos casos do artigo 195, I, e §9º, da CF, que permitem alíquotas diferenciadas somente do empregador e das entidades a ele equiparadas. Entretanto, a natureza confiscatória da cobrança de alíquota progressiva na contribuição previdenciária, bem como a possibilidade da concessão da tutela antecipada nesses casos, estão pacificadas no entendimento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. Recurso provido." (TJPR - 6ª C. Cível - AI 0459959-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - Unanime - J. 22.04.2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. Recurso provido." (TJPR - 6ª C. Cível - AI 0459959-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - Unanime - J. 22.04.2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESSUPOSTOS PRESENTES. 1. Não se tratando das hipóteses previstas no artigo 1º, da Lei 9494/97, é possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública. 2. Presentes os pressupostos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, é de ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela. 3. Recurso provido." (TJPR - 7ª C. Cível - AI 0435481-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - Unanime - J. 11.03.2008). Assim, concedo a liminar, para o fim de suspender a cobrança de forma progressiva da contribuição previdenciária dos Agravantes, até ulterior decisão pelo Colegiado. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0504967-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001779 Previdenciária. Agravante: Miguel Domingues Dutra, Antonio da Costa Filho, Alcebades Marcelo Cavalli Filho. Advogado: José Roberto Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Miguel Domingues Dutra e outros em face da decisão de fls. 37/40, prolatada nos autos de Ação de Inexigibilidade de Contribuição Previdenciária Progressiva sob o nº. 1779/2007 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, onde indeferiu o pedido de tutela antecipada, por entender não ser possível a concessão de antecipação da tutela em face da Fazenda Pública. Dessa decisão, recorrem os ora Agravantes, pugnando por sua reforma, uma vez presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, pois não é permitida a progressividade da contribuição previdenciária, pois possui natureza confiscatória, devendo o desconto ser reduzido para o patamar de 10% (dez por cento). Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos, qual seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Primeiramente, cabe esclarecer que é possivelmente cabível a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, sendo

vedado apenas nas hipóteses descritas no artigo 1º, da Lei nº 9.494/97, cuja constitucionalidade é objeto da ADC nº 4, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, o que não se enquadra no presente caso. Em sede de cognição sumária, pelos documentos juntados pelos Agravantes, extrai-se que os requisitos para a concessão da tutela antecipada, ou seja, verossimilhança da alegação, prova inequívoca dessa e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, estão, a priori, presentes nesse caso. É certo que a progressividade dos tributos decorre de expressa determinação constitucional, como no caso do IR, do IPTU e do ITR. Em regra, as contribuições não admitem a progressividade, salvo nos casos do artigo 195, I, e §9º, da CF, que permitem alíquotas diferenciadas somente do empregador e das entidades a ele equiparadas. Entretanto, a natureza confiscatória da cobrança de alíquota progressiva na contribuição previdenciária, bem como a possibilidade da concessão da tutela antecipada nesses casos, estão pacificadas no entendimento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. Recurso provido." (TJPR - 6ª C. Cível - AI 0459959-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - Unanime - J. 22.04.2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESSUPOSTOS PRESENTES. 1. Não se tratando das hipóteses previstas no artigo 1º, da Lei 9494/97, é possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública. 2. Presentes os pressupostos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, é de ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela. 3. Recurso provido." (TJPR - 7ª C. Cível - AI 0435481-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - Unanime - J. 11.03.2008). Assim, concedo a liminar, para o fim de suspender a cobrança de forma progressiva da contribuição previdenciária dos Agravantes, até ulterior decisão pelo Colegiado. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0016 . Processo/Prot: 0504982-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/166665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000825 Declaratória. Agravante: Diretório Estadual do Paraná do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Pmdb. Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa, Léri do Amaral Schroeder. Agravado: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Santa Amélia. Advogado: Andressa Cristiane Blenk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em face da decisão de fls. 86, prolatada nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo sob o nº. 825/2008 em trâmite perante a 21ª Vara Cível desta Comarca, onde concedeu a liminar, para o fim de suspender a decisão do Diretório Estadual do PMDB, quanto à dissolução do Diretório Municipal de Santa Amélia, cominado multa diária de R\$ 500,00, em caso de descumprimento, já que entendeu que não foi observado as normas dispostas no artigo 61, §2º do Estatuto do Partido. Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez a dissolução ocorreu dentro das formalidades prevista pelo Estatuto, tendo sido oportunizado ao Agravado direito à ampla defesa e ao contraditório. Aduz que a fundamentação jurídica para a concessão da liminar não se sustenta, pois não houve qualquer infringência estatutária, já que houve petição escrita e fundamentada para o processamento da dissolução Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos, qual seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Em sede de cognição sumária, pelos documentos juntados pelos Agravantes, extrai-se que, houve o preenchimento dos requisitos necessários para a dissolução do Diretório Municipal, na medida em que a ata de fls. 56/59, realizada em 09 de junho de 2008, apenas determinou o processamento do pedido de dissolução, nada decidindo a respeito dessa, bem como que a certidão de fls. 55, esclarece que houve a procedência do pedido de dissolução em 16 de junho, após o requerimento escrito de fls. 61/67 (fumus boni iuris). Já o periculum in mora, resta demonstrado pela proximidade das convenções para escolha de candidatos a Prefeito Municipal e Vereadores para as eleições de 2008. Assim, concedo a liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão que deferiu o pedido liminar para a suspensão dos efeitos do processo de dissolução do Diretório Municipal de Santa Amélia, até ulterior decisão pelo Colegiado. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual

prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0017 . Processo/Prot: 0505236-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000596 Obrigação de Fazer. Agravante: Ivo França de Carvalho. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Agravado: Hp Prev - Sociedade Previdenciária. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento pela via do instrumento. II - Requistem-se informações ao Doutor Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III- Com relação ao pretendido efeito ativo, a fim de determinar a imediata transferência do fundo previdenciário do agravado para outra empresa, não merece deferimento. Entendo não estar presente o imprescindível periculum in mora a autorizar a excepcional concessão de efeito ativo, já que o alegado risco de dano estaria vinculado com a alteração de um suposto novo contrato a ser calculado com base na idade. Ora, entendo que a espera do julgamento definitivo deste recurso não causará efetivo prejuízo ao recorrente somente pelo fato de que pode, pela progressão de idade, lhe ser imposto outro plano, menos lucrativo/benefício. A diferença seria, salvo melhor juízo, irrisória a autorizar a excepcional concessão do efeito pleiteado. Indefiro a concessão do efeito almejado a este recurso. IV - Intime-se a agravada, observando-se que ainda não foi citada no procedimento de origem, não ostentando advogado constituído nos autos., para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. V - Últimas das providências, voltem conclusos Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

Vista a Procuradoria Geral do Estado - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot: 0469654-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/4651. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000825 Mandado de Segurança. Impetrante: A. M. P. Representado(a), A. C. S. M. Representado(a), D. M. F. Representado(a), D. M. C. N. Representado(a), E. H. N. M. F. Representado(a), G. N. M. Representado(a), J. C. G. Representado(a), L. F. O. G. Representado(a), M. R. N. Representado(a), M. L. F. B. Representado(a), P. B. M. S. Representado(a), P. H. S. R. Representado(a), R. P. S. S. Representado(a). Advogado: Dâmares Ferreira, Helder Martinez Dal Col. Impetrado: S. E. E., D. S. M. E., C. N. R. E. C. L., C. D. I. E. S. S. E. E. P., S. E. E. P. Litis Passivo: E. P.. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Vista Advogado: Valiana Wargha Calliari (PR021910)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05707

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	004	0369042-8
Adyr Raitani Júnior	016	0493645-6
Afonso Alípio Pernet de Aguiar	015	0492787-5
Alceu Preisner Junior	021	0503750-7
Aline Murta Galacini	008	0409892-2/01
Alvaro Manoel Furlan	023	0504205-1
Andrigo Oliveira Marcolino	012	0484682-0
Angela Anastazia Cazeloto	001	0383005-7
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	002	0354464-1
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0383005-7
	007	0408656-2
	008	0409892-2/01
	012	0484682-0
Carlos Afonso Bortoloto	001	0383005-7
Carlos Eduardo Borges Marin	013	0487425-7
Chaiany Batista	014	0488257-3
Cirso Teodoro da Silva	022	0504151-8
Claudine Aparecido Terra	022	0504151-8
Daniel Hachem	002	0354464-1
	005	0374530-6
	006	0374835-6
Douglas Marcel Peres	026	0505417-5
Elmer da Silva Marques	024	0504332-3
Érico Hack	011	0472105-7/01
Fernanda Fortunato Mafra	019	0500960-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	021	0503750-7
Franciele Rita Viel	007	0408656-2
Hugo Raitani	016	0493645-6
Ivo Ferreira de Oliveira	025	0504880-4
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	008	0409892-2/01
Jander Luis Catarin	011	0472105-7/01
José Ivan Guimarães Pereira	023	0504205-1

Leonel Trevisan Júnior	004	0369042-8
Lizeu Adair Berto	020	0501126-3
Lucas Schenato	007	0408656-2
Luciana Altmam Tenório	001	0383005-7
Luciane Regina Rossini	001	0383005-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	021	0503750-7
Luiz Fernando Schlichta	025	0504880-4
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	016	0493645-6
Marcelo Moço Corrêa	021	0503750-7
Márcio Rogério Depolli	001	0383005-7
	007	0408656-2
	008	0409892-2/01
	012	0484682-0
Marco Antônio Fagundes Cunha	005	0374530-6
	006	0374835-6
Maria Augusta Costa Takeuti	001	0383005-7
Maria Joseane Fronczak	026	0505417-5
Maria Luiza Baccaro	024	0504332-3
Marina Angelica Assis Z. Furlan	023	0504205-1
Mario Geraldo Costa Barrozo	018	0500206-2
Marli Regina Renoste Vieli	012	0484682-0
Moacir Antônio Perão	009	0418229-8
Moises Zanardi	023	0504205-1
Moyses Grinberg	003	0354782-4
	004	0369042-8
Nelcindo José de Oliveira Biava	010	0465672-2
Nivaldo Luiz dos Santos	007	0408656-2
Noeli de Souza Machado	010	0465672-2
Noemi Brisola Ocampos	024	0504332-3
Norton Emmel Muhlbeier	014	0488257-3
Oldemar Mariano	017	0498616-5
Paulo Roberto Barbieri	004	0369042-8
	026	0505417-5
Paulo Wagner Castanho	008	0409892-2/01
Rafael Costa Monteiro	019	0500960-1
Régis Grittem Zultanski	025	0504880-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0354464-1
	005	0374530-6
Renata Caroline Talevi da Costa	018	0500206-2
Rodrigo José Celeste	018	0500206-2
Sandro Gaspar Amaral	015	0492787-5
Santino Ruchinski	014	0488257-3
Tatiana Piasecki Kaminski	009	0418229-8
Vanessa Zucchi	014	0488257-3
Vicente Takaji Suzuki	023	0504205-1
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	015	0492787-5
Walter Alexandrino	017	0498616-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0383005-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204344. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000387 Declaratória. Apelante: João Crivellaro (maior de 60 anos). Advogado: Luciane Regina Rossini, Carlos Afonso Bortoloto, Luciana Altmam Tenório. Apelado: Banco Banestado S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastazia Cazeloto, Maria Augusta Costa Takeuti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00216723

Vistos, etc. 1. Defiro a juntada do substabelecimento em anexo e as providências requeridas no item 2. 2. Indefiro o pedido de vista dos autos diante da informação prestada pela chefia da 13ª Câmara Cível, em anexo, no sentido de que os autos encontram-se em carga com a advogada substabelecida desde 20.09.2007. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. Luís Carlos Xavier - Relator Substituto

0002 . Processo/Prot: 0354464-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001389 Declaratória. Apelante: Elio Luiz Mauer. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Elio Luiz Mauer. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. SFH. SENTENÇA QUE, NÃO OBSTANTE DETERMINA A EXCLUSÃO DOS JUROS CAPITALIZADOS, MANTÉM A TABELA PRICE. POSSIBILIDADE. PERÍCIA QUE DEMONSTRA A INCIDÊNCIA DA AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 10% COM BASE NA LEI Nº 4.380/64. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESSE ASPECTO. SUCUMBÊNCIA BEM DISTRIBUÍDA. APELOS DAS PARTES MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES QUE COMPORTAM PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, DO CPC). Vistos, etc. A Dra. Nilce Regina Lima, M.Ma. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, julgou parcialmente procedente o pedido inserto em ação revisional de contrato de financiamento imobiliário, formulado por Elio Luiz Mauer, para excluir a capitali-

zação dos juros decorrente das amortizações negativas e determinar que os juros remuneratórios incidam de forma simples, assegurando ao autor, ainda, após a compensação com eventual débito oriundo da avença, o direito à devolução daquilo que sobejar, corrigido conforme o art 23 da lei 8004/90. Sobre as custas processuais e honorários advocatícios condenou o autor a arcar com 60% e o réu com 40%, arbitrando a verba honorária para ambos os procuradores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem compensadas. Irresignado, o Sr. Élio Luiz Mauer, interpôs recurso de apelação (fls.584/599), pugnando pela reforma da r. sentença, alegando que, seja decretado o expurgo da Tabela Price no cálculo das prestações do contrato, fazendo-se operar a fórmula com juros simples; e a fixação dos juros no teto máximo previsto pela Lei 4.380/64, em seu art. 6º letra "d" (10%). Ao mesmo tempo, interpôs recurso de apelação o Banco Bradesco, alegando que a amortização negativa não tem vinculação com o Sistema de Amortização da Tabela Price, requerendo a atribuição integral da sucumbência ao mutuário, com base no parágrafo único do art. 21 do CPC. Recebidas as apelações em ambos os efeitos (fls.641), as partes apresentaram contra-razões. Subiram os autos a esta Egrégia Corte de Justiça. É o relatório. DECIDO Ambos os recursos são tempestivos e foram preparados, razão pela qual devem ser conhecidos, e, porque tratam de ponto em comum - utilização da Tabela Price - serão conjuntamente apreciados por decisão monocrática deste Relator, porque manifestamente inadmissíveis (art. 557, caput, do CPC). Da Tabela Price O mutuário objetivou com a propositura da ação revisional ver excluída a Tabela Price do sistema de cálculo do saldo devedor, sob o argumento de que ela implicaria na capitalização de juros, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio (Súmula 121 do STF). Contudo, a MMA. Juíza sentenciante entendeu por bem em manter a Tabela Price, no entanto, tendo em vista que a prova pericial apontou a ocorrência de amortização negativa e, consequentemente, a capitalização dos juros, determinou que os juros remuneratórios incidissem de forma simples. Irresignado, o mutuário pretende o afastamento da Tabela Price, pois insiste na tese de que a sua utilização acarreta inevitavelmente a capitalização dos juros. Já o Banco, em suas razões recursais, defende ponto de vista diverso ao afirmar que a amortização negativa não se vincula de forma alguma ao sistema Price, e ainda que existisse amortização negativa tal ocorrência não acarretaria a capitalização de juros, os quais são pagos integralmente com a prestação. Quanto ao ponto, escoreita a sentença nesse aspecto, eis que o só fato da aplicação da Tabela Price não implica necessariamente em capitalização de juros. Das lições de Lilia Ladeira Veras verifica-se que pelo sistema Price: "O devedor paga o empréstimo em prestações iguais imediatas, incluindo, em cada uma, uma amortização parcial do empréstimo e os juros sobre o saldo devedor. (...) Pode-se observar que os juros são cada vez menores, uma vez que são calculados sobre o saldo devedor que é cada vez menor. Consequentemente, as amortizações são cada vez maiores para que, somadas aos juros, totalizem prestações iguais". (in Matemática Financeira - Atlas, 1989, p. 193 e 195). Somente haverá capitalização se a prestação mensal for insuficiente para pagamento da parcela de juros. É a chamada amortização negativa que pode ocorrer quando o critério de reajuste das prestações for diferente daquele utilizado para a correção do saldo devedor. Sobre questão semelhante, o Egrégio TRF-4ª Região já decidiu: "Ocorre capitalização no saldo devedor quando a prestação, que se compõe de parcelas de amortização e juros, reduz-se a ponto de ser insuficiente para o pagamento dos juros contratuais que, mensalmente, partem do saldo devedor. Para afastar a incidência de novos juros sobre os anteriores, devem ser contabilizados em separado os que restaram sem pagamento." (Ap. Civ. nº 200071000081272, Rel. Juíza Tais Schilling Ferraz. DJU de 25.8.2004, p. 586). No caso em apreço, a prova pericial constatou a ocorrência da chamada amortização negativa, acarretando, como consequência a capitalização dos juros. A respeito, confira-se a conclusão exarada pelo Sr. Perito, em resposta aos quesitos do autor 1.23 e 1.25: "A fórmula da Tabela Price calcula os juros pelo sistema de capitalização composta. Contudo, se a evolução do financiamento, à mesma taxa de juros mensal, realiza-se num sistema de capitalização de juros simples, com prestação constante, não se verificará qualquer diferença, há não ser que haja (devido à correção monetária do saldo devedor em descasamento com o reajuste da prestação) amortizações negativas ao longo do período de pagamentos. Essa situação, quando ocorre em financiamentos calculados pela Tabela Price, provoca o efeito nocivo do anatocismo. No contrato, ora sob litígio, ocorreram 38 amortizações negativas nos pagamentos das prestações nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 62, 63, 64 e 65; caracterizando o anatocismo durante o período de financiamento". (sic fls. 266) "Portanto, a ocorrência do anatocismo se efetiva, no caso do contrato sob litígio e da Tabela Price, apenas durante o período de inadimplência no pagamento da prestação ou quando há o descasamento entre a atualização monetária do saldo com atualização monetária da prestação mensal." (sic fls. 267) Como se vê, a ocorrência da capitalização dos juros se deu não em função do sistema Price, mas sim em decorrência das amortizações negativas, razão pela qual não merece provimento o apelo do mutuário para ver excluída a Tabela Price, a qual pode subsistir com a forma de cálculo de juros simples, tal como determinado na sentença. Por outro lado, não merece provimento o apelo do Banco ao sustentar a inocorrência de capitalização, vez que restou comprovada a sua prática pela perícia contábil, devendo os valores cobrados em excesso a título de capitalização de juros serem abatidos do saldo devedor. Da limitação dos juros Sustenta o mutuário, ainda, a necessidade de reforma da

sentença para limitar os juros remuneratórios em 10%, com base no art. 6º, "d", da Lei nº 4.380/64. Contudo, o recurso nesse aspecto não pode ser conhecido, porque se trata de inovação recursal, o que é vedado pelo art. 515, §1º, do CPC, com o seguinte teor: "Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. §1º. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro." Da simples leitura da peça inicial é possível constatar que o autor não formulou pedido nesse sentido, tanto é que nada foi deliberado sobre o tema pela juíza sentenciante. Portanto, como não houve requerimento nem debate na instância de origem sobre a questão referente à limitação dos juros em 10%, com base na Lei nº 4.380/64, não conheço do apelo nesse ponto. Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica: "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil." (STJ - Terceira Turma - Resp 29.873-1-PR - Rel. Min. Nilson Naves - DJU 26.04.93 - p. 7.204) Da sucumbência A sentença, ao julgar parcialmente precedente o pedido, distribuiu recíproca e proporcionalmente as custas processuais e honorários entre as partes, na proporção de 60% para o autor e 40% para o réu, com a observação da Súmula 306 do STJ. Pugna o Banco Bradesco S/A pela redistribuição da sucumbência, de modo a ser atribuída exclusivamente ao mutuário, eis que ele decaiu da maior parte dos seus pedidos. Contudo, sem razão o ora apelante. É que o Banco restou vencido em questão jurídica relevante - capitalização dos juros - de modo a afetar substancialmente o valor do contrato etabulado entre as partes. Ademais, o pedido do mutuário se funda basicamente na exclusão dos juros capitalizados e na correção pelo BTNF no mês de março de 1990, sendo esta a parte em que restou vencido. Portanto, a sucumbência se mostra bem distribuída entre as partes, não merecendo reparos a sentença também nesse aspecto. Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos, porque manifestamente improcedentes, com base no art. 557, caput, do CPC, mantendo incluída a sentença recorrida. Curitiba, 20 de junho de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0354782-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001147 Cautelar Inominada. Apelante: Leonilda Maria de Oliveira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelo: Banco do Estado do Paraná Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ACÇÃO REVISIONAL NO ÂMBITO DO SFH. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. DESPACHO QUE INDEFERE A LIMINAR. NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, DO CPC). Vistos etc. A apelante ingressou com medida cautelar de suspensão de leilão de imóvel, tendo em vista a execução extrajudicial promovida pelo Banco apelado decorrente do inadimplemento do contrato de mútuo imobiliário. A liminar foi indeferida, determinando a MMA. Juíza que o autor emendasse a inicial. Contudo, face à não observância da referida determinação judicial, o MM. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível de Curitiba, julgou extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC. Da sentença, apela a mutuária sustentando, em resumo, a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, pugnando pela concessão da liminar em definitivo de forma a obstar o leilão extrajudicial, ou então, a suspensão de seus efeitos (emissão de Carta de Arrematação ou de Adjudicação). Recebida a apelação somente no efeito devolutivo (fls. 143), subiram os autos a esta E. Corte. É o relatório. DECIDO. Estando presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. Tratam-se os autos de recurso de apelação cível interposto contra a r. sentença proferida nos autos de medida cautelar inominada (autos nº 855/2004) visando obstar o leilão extrajudicial do imóvel objeto de financiamento imobiliário, que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no parágrafo único do art. 284 do CPC. O recurso é manifestamente improcedente, devendo ser mantida a sentença por seus próprios fundamentos, tendo em vista que o apelante não cumpriu com a determinação judicial de emenda à inicial. Do referido despacho, a mutuária interpôs o agravo de instrumento autuado neste E. Tribunal sob nº 320323-0, ao qual foi negado seguimento, operando-se desta forma a preclusão sobre o mérito do despacho que determinou a emenda à inicial. Ademais, ali também restou consignado que "...se ocorrido o leilão público, incôca se mostra a discussão em sede cautelar, pois qualquer pedido inerentes aos efeitos do leilão podem ser formalizados na ação principal. Quanto a esta, também não se tem notícia de sua interposição". Assim, faço minhas as conclusões ali alcançadas para negar seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, com base no art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 26 de junho de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0369042-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000855 Cautelar Inominada. Apelante: Cláudio Pereira da Silva, Célia Regina de Lara da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Apelo: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Os apelantes ingressaram com medida cautelar de suspensão de leilão de imóvel, tendo em vista a execução extrajudicial promovida pelo Banco apelado decorrente do inadimplemento do contrato de mútuo imobiliário. A liminar foi deferida para determinar a suspensão do leilão extrajudicial (fls.37). Contudo, face a não propositura da ação principal para discutir as cláusulas regentes do financiamento imobiliário, o Dr. Hamilton R. M. Schwatz, Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, julgou extinto o processo nos termos do art. 808, I do CPC e condenou o autor ao pagamento das custas processuais. Da sentença, os mutuários interuseram embargos de declaração (fls. 103/107) que foi conhecido e rejeitado (fls. 112). Posteriormente, interuseram o presente recurso de apelação sustentando, em resumo, a ocorrência do cerceamento de defesa por não ter sido oportunizada a produção de perícia contábil; a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66; que a não propositura da ação principal acarreta a perda da eficácia da medida cautelar e não a sua extinção; que a execução deve observar o disposto no art. 620 do CPC; a ausência de intimação pessoal dos apelantes para que pudessem purgar a mora e evitar o leilão extrajudicial; a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Aduziram, ainda, que o contrato está sendo discutido na ação revisional proposta (autos nº 1431/2004). Requereram, ao final, o recebimento do recurso no duplo efeito para que seja concedida a liminar de suspensão do leilão em definitivo, com a reforma da decisão que condenou nas verbas de sucumbência. Recebida a apelação em seu duplo efeito (fls. 143), o apelado apresentou contra-razões. É o relatório. DECIDO. Estando presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. Tratam-se os autos de recurso de apelação cível interposto contra a r. sentença proferida nos autos de medida cautelar inominada (autos nº 855/2004), que julgou extinto o processo, conforme art. 808, inc. I, do CPC, porque não proposta a ação principal no trintídio legal e condenou aos autores ao pagamento de custas processuais. É manifesta a não observância do prazo legal de 30 dias do art. 806 do CPC pelos autores da ação cautelar em apreço, uma vez que o réu tomou ciência inequívoca da medida liminar de suspensão do leilão, com a apresentação de contestação, em 09/09/2004 (fls. 46) e somente em 13/12/2004 é que os apelantes propuseram a ação principal, consoante eles próprios afirmam às fls. 139 de sua peça recursal. E mais, em 08/10/2004 a escritania certificou a não interposição da ação principal até aquela data (fls. 75). Pois bem. Sustentam os apelantes que o processo não poderia ter sido extinto com base no art. 806 do CPC, eis que a possível consequência da não propositura da medida cautelar no prazo de 30 dias ali previsto é a cessação da eficácia da medida cautelar, mas não a extinção da ação preparatória, consoante jurisprudência. Contudo, sem razão os apelantes. Atualmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem sido uníssona quanto à consequência jurídica da não observância do trintídio legal para a propositura da ação principal nos casos de ajuizamento de ação cautelar preparatória, o que permite, inclusive, o julgamento monocrático do presente recurso com base no art. 557, caput, do CPC, dada a sua manifesta improcedência. O entendimento consolidado pela jurisprudência pátria de nossos tribunais superiores é no sentido de que se a medida cautelar não ofende a esfera jurídica da parte adversa, não há necessidade de que se obedeça ao prazo de trinta dias. A respeito, confira-se a jurisprudência citada no art. 808 comentado no Código de Processo Civil de THEOTÔNIO NEGRÃO E GOUVÊA, 39ª edição, pág. 941: "O art. 808-I aplica-se somente às medidas cautelares que acarretam ofensa à esfera jurídica da parte contrária" (SIMP-concl. LXVI, em RT 482/273) Ocorre que não é esta a situação que se afigura no caso em comento, eis que a concessão da liminar afeta a esfera jurídica do Banco credor na medida em que obsta a execução do leilão e consequentemente o recebimento de seu crédito. Portanto não seria caso aqui de aplicar o entendimento jurisprudencial citado pelo apelante em suas razões de recurso, que estabelece como consequência do não-ajuizamento da ação principal "a perda da eficácia da liminar concedida". Comentando o tema aqui em debate, cito a doutrina de Marcus Vinícius Rios Gonçalves I, bem esclarecedora: "Verificada a decadência, o juiz deverá declará-la de ofício, observando que ela atinge apenas o direito à cautela, e não a pretensão que será objeto da ação principal. Como a finalidade do prazo decadencial é evitar que o requerente prolongue em demasia, e em detrimento do réu, a situação provisória obtida com a cautelar, o prazo só deverá ser observado naquelas medidas cautelares que resultem em alguma construção para a parte contrária." Como visto a situação jurídica aqui é outra, pois a concessão da liminar afeta o patrimônio da parte adversa, reclamando, assim, outra interpretação. No caso, prevalece a obrigatoriedade de observância do prazo decadencial previsto no art. 806 do CPC. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do STJ: "A ação cautelar é sempre dependente do processo principal e visa apenas garantir a eficácia da futura prestação jurisdicional. O não-ajuiz-

amento da ação principal no prazo estabelecido pelo art. 806 do CPC, acarreta a perda da medida liminar e a extinção do processo cautelar, sem julgamento do mérito" (STJ-Corte Especial, ED no Resp 327.438, rel. Min. Peçanha Martins, j. 30.06.06, acolheram os embargos, v.u., DJU 14.8.06, p. 247). Importante consignar que a medida liminar objeto destes autos, revogada com base no art. 806 c/c o art. 808, I, ambos do CPC, não importará que seja apreciada na ação revisional de contra-ajuizada, até porque inexistente aqui a coisa julgada material, podendo ela ser concedida novamente se postulada com novo fundamento. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, com base no art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 25 de junho de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado I Processo de Execução e Cautelar, Saraiva, 2003, pag. 123.

0005 . Processo/Prot: 0374530-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000437 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Michel Wadih Hayar, Rosa Hayar. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 374530-6 DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL. APELANTE: Miguel Wadih Hayar e Banco Bradesco S/A/APELADOS: os mesmos RELATOR: Juiz Conv. FERNANDO PRAZERES (subst. Des. Gladimir Vidal Antunes) Vistos, etc. 1. Este recurso deve tramitar juntamente com aquele autuado sob o nº 374835-6, porquanto foram julgados em simultaneamente pela Drª Juíza a quo. 2. Cumpra-se o que foi determinado nos autos nº 374835-6. 3. Intimem-se. 4. Oportunamente, voltem. Curitiba, 25 de junho de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Designado

0006 . Processo/Prot: 0374835-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/179949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001242 Revisão de Contrato. Apelante: Miguel Wadih Hayar, Rosa Hayar. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelo: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 374835-6 DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL. APELANTE: Miguel Wadih Hayar e outro APELADO: Banco Bradesco S/A/RELATOR: Juiz Conv. FERNANDO PRAZERES (subst. Des. Gladimir Vidal Antunes) Vistos, etc. 1. Este recurso deve tramitar juntamente com aquele autuado sob o nº 374530-6, porquanto foram julgados em simultaneamente pela Drª Juíza a quo. 2. Melhor examinando estes autos, verifico que os recursos interpostos pelas partes não foram recebidos e, portanto, não foram contra-arrazados. 3. Não obstante isso é dado ao relator suprir eventuais nulidades, sem que se faça necessário determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem (art. 515, § 4º do CPC). 4. Desse modo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 20 dias, apresentarem suas contra-razões. 5. Os autos não devem sair com carga da seção competente, porquanto se trata de prazo comum. Excepcionalmente, contudo, a determinação, desde que haja consenso entre os ilustres advogados que, de comum acordo e por petição escrita, podem dividir o prazo entre si. 6. Intimem-se. 7. Oportunamente, voltem. Curitiba, 25 de junho de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Designado

0007 . Processo/Prot: 0408656-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/48509. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000032 Embargos a Execução. Apelante: Nelci da Silva, Antonio Milton Batista da Silva. Advogado: Lucas Schenato, Nivaldo Luiz dos Santos. Apelo: Banco Banestado Sa. Advogado: Franciely Rita Viel, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Posteriormente, intentou ação de conhecimento cujo pedido visava a revisão de determinadas cláusulas contratuais. No curso desses processos, o Banco Banestado intentou ação de execução de título extrajudicial, o que motivou a oposição de embargos do devedor, cujo pedido, salvo as especificidades do processo de execução repetia os termos daquela ação de conhecimento. A Drª Juíza, reconhecendo a conexão entre todos os feitos, julgou-os em simultâneo processum, proferindo sentença única. Determinou então S. Exª a reprodução da sentença e a juntada das cópias respectivas nos diversos autos. As partes, então, recorreram não só da sentença original, como também daquelas trasladadas por cópia. Geraram-se, assim, três recursos de apelação. O recurso de apelação interposto na cautelar (autos nº 408649-7) restou prejudicado porque foi a extinta sem apreciação de mérito por fato superveniente. O recurso de apelação autuado sob o nº 408662-0 (ação revisional)

encerra a mesma pretensão deduzida nestes embargos, cuja atuação está sob o nº 408656-2. Ocorre que nestes autos, a sentença recorrida é mera fotocópia daquela proferida nos autos da ação revisional. Dela, com o devido respeito, não caberia recurso. O recurso deveria ser - como aliás foi - interposto nos autos do processo da ação revisional. Ora, se o objeto do recurso é o mesmo não há interesse na solução deste curso autônomo, na medida em que a pretensão das partes será amplamente analisada nos autos de processo da ação revisional. Assim, seja porque a sentença recorrida é mera fotocópia, seja porque a pretensão recursal aqui deduzida é semelhante àquela existente nos autos do processo da ação revisional, não conheço do recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Lembro às partes que as pretensões estampadas nos autos da ação revisional, serão amplamente analisadas, inclusive com deliberação a respeito do destino a ser dado ao processo de execução. Ante o exposto e valendo-me das prerrogativas inseridas no art. 557 caput do CPC, não conheço do recurso porquanto manifestamente inadmissível. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem. Curitiba, 24 de junho de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator.

0008 . Processo/Prot: 0409892-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/157300. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409892-2 Apelação Cível. Embargante: Wagner Nunes do Nascimento. Advogado: Paulo Wagner Castanho. Embargado: Farmácia Tamarana. Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauli. Embargado: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Aline Murta Galacini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando que os presentes embargos por declaração têm como objeto a pretensão de modificação da decisão de folhas 518/520, dando-lhe efeito infringente, entendendo necessário, de acordo com entendimento jurisprudencial, que se manifeste a parte contrária. 2. Prazo de cinco dias. 3. Intime-a. Curitiba, 26 de junho de 2008 ROSANA ANDRIQUETTO DE CARVALHO Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0009 . Processo/Prot: 0418229-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94786. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000292 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Pedro Telles de Souza, Adelaide Gambetta Cadore de Souza. Advogado: Moacir Antônio Peirão. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a magistrada prolatora da sentença recorrida afirmou ter sido o crédito discutido nos autos cedido ao Estado do Paraná e não haver documento que comprove tal afirmação, impõe-se a elucidação desta dúvida. O § 4º, do art. 515, do Código de Processo Civil, dispõe que “Constatando a ocorrência de nulidade sanável, o tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes; cumprida a diligência, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação.” Posto isso, com fulcro nos art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino seja oficiado ao Procurador Geral do Estado (Carlos Frederico Marés de Souza Filho) no sentido de que o mesmo informe se o crédito oriundo do contrato de fl. 28 foi cedido ao Estado do Paraná. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Int. Curitiba, 11 de junho de 2008. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0465672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/122824. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000128 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Noeli de Souza Machado. Rec. Adesivo: Espólio de Gomerindo Camilo Biava. Neli de Oliveira Biava. Advogado: Nelcindo José de Oliveira Biava. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Espólio de Gomerindo Camilo Biava, Neli de Oliveira Biava. Advogado: Nelcindo José de Oliveira Biava. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 465672-2- VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA. APELANTE : BANCO DO BRASIL S.A APELANTES: ESPÓLIO DE GOMERCINDO CAMILO BIAVA E NELI DE OLIVEIRA BIAVA (Recurso adesivo) APELADOS: OS MESMOS RELATOR: Des. LAERTES FERREIRA GOMES. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 465672-2, da Vara Cível da Comarca de Salto do Lontra, em que são apelantes BANCO DO BRASIL S.A e ESPÓLIO DE GOMERCINDO CAMILO BIAVA e NELI DE OLIVEIRA BIAVA e apelados, os mesmos. O Banco do Brasil S. A recorreu da sentença proferida nos autos de Embargos dos Devedores ESPÓLIO DE GOMERCINDO CAMILO BIAVA e NELI DE OLIVEIRA BIVA - Autos nº 132/96 - da Vara Cível da Comarca de Salto do Lontra (fls. 292 a 304). Os Embargantes recorreram adesivamente, fls.321 a 342. Advindos os autos

a este Tribunal, o Banco do Brasil desistiu do recurso, fls 369. Juntada a petição de desistência do recurso, vieram-me conclusos os autos. O art. 501 do CPC possibilita o recorrente desistir do recurso, sem anuência do requerido: “O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso” A desistência do recurso produz efeitos imediatos ou seja, desde logo, independentemente de homologação, isto porque dispensa a anuência do recorrido. Já o art. 500 do Código de Processo Civil admite o recurso adesivo, ficando este subordinado ao principal, sendo sempre contra este interposto. Ora, em havendo desistência do recurso principal, o adesivo resta prejudicado. Assim, com fundamento nos artigos 500 e 501 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência do recurso, formulado às fls. 369 e, em consequência, julgo prejudicado o recurso adesivo. Intimem-se. Oportunamente, baixem estes autos à comarca de origem. Curitiba, 19 de junho de 2008. LAERTES FERREIRA GOMES Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0472105-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/109678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 472105-7 Apelação Cível. Embargante: Zoraide Aide Canestraro (maior de 60 anos), João Orlando Schiontek. Advogado: Érico Hack. Embargado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Embargos de Declaração nº 0472105-7-01 em face do Acórdão n. 9496 (fls. 142/154) desta Câmara, que negou provimento ao recurso de apelação. Vistos, os presentes autos foram incluídos na pauta de julgamento do dia 11 de junho de 2008. Entretanto, através da petição protocolada neste Tribunal, sob nº. 0142121/2008 (fls. 164), a embargante denuncia realização de composição amigável, nos Autos de Ação de Cobrança nº 1445/2006, perante o Juízo da 20ª Vara Cível de Curitiba, através da qual requer a extinção do feito, com a expressa desistência do recurso proposto junto a este Tribunal. Ante o exposto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, nos termos do art. 501, do CPC, com remessa do feito à origem, para que o juiz aprecie o pedido de homologação da transação. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0484682-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/73790. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000437 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriego Oliveira Marcolino. Apelado: Manoel Marques Navero (maior de 60 anos). Advogado: Marlí Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 484.682-0, de Terra Boa - Vara Única, em que é apelante BANCO ITAÚ S/A e é apelado MANOEL MARQUES NAVERO I - EXPOSIÇÃO FÁTICA: Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 54/59), proferida em Ação de Cobrança (autos de nº 437/2007), que condenou o banco requerido ao pagamento da quantia de R\$ 8.390,03 (oito mil trezentos e nove reais e três centavos), com acréscimo de juros de mora e correção monetária, referente a diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança. Ainda, condenou o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Irresignado, o réu interpôs recurso de apelação (fls. 62/67), onde sustenta, em síntese, que o direito do apelado encontra-se prescrito, já que juros e prestações acessórias prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, conforme prevê o Código Civil de 1916, ou em 03 (três) anos, se adotado o Código Civil de 2002. Pugna pelo provimento do recurso, a fim de ser reconhecida a prescrição do direito do autor. O apelado apresentou contra-razões (fls. 72/75), onde defende o desprovimento do recurso. É o relatório. 2 - FUNDAMENTAÇÃO: O recurso, segundo a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, comporta análise imediata do Relator, dispensável o julgamento pelo Colegiado, porque em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Cinge-se a discussão quanto à ocorrência, ou não, de prescrição do direito da parte autora. O apelante argumenta que as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupanças reclamadas na inicial acham-se prescritas, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso III do Código Civil de 2002, ou do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, em razão do tempo já passado de mais de cinco anos e, assim, o processo deve ser extinto. Entretanto, sem sustentação a tese recursal. A correção monetária que se aplica ao depósito de caderneta de poupança sabidamente não tem outra finalidade, a não ser a de atualizar o valor defasado pela inflação e restabelecer o seu poder econômico. A prescrição da correção monetária, na realidade, ocorre somente em vinte anos, nos termos do art. 177 do mesmo Código Civil/1916, conforme pacificada jurisprudência: “AÇÃO DE COBRANÇA - PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - SEN-

TENÇA PROCEDENTE - RECURSO DO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DA UNIÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA - JUROS - ACESSORIEDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - AFASTAMENTO - COMPOSIÇÃO DO PRINCIPAL - CORRETA FIXAÇÃO - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR - Apelação Cível nº 465.312-1 - Relator Raul Vaz da Silva Portugal - DJ 14/03/2008). “AÇÃO DE COBRANÇA - CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO DO BANCO - DIREITO PESSOAL DO POUPADOR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. “Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (...)”. (STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005) Não se vislumbra, nenhum motivo que justifique a redução da verba honorária, de modo que resta mantido o valor fixado na sentença.” (TJPR - Apelação Cível nº 395.135-1 - Relator Luis Carlos Xavier - DJ 29/02/2008). E outro não é o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL - POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO - IPC DE JANEIRO DE 1989 - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - A cobrança judicial da correção monetária e dos juros remuneratórios em caderneta de poupança prescreve em vinte anos. - O índice de atualização monetária das contas poupança no mês de janeiro de 1989 deve incluir a variação integral do IPC (42,72%). - “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior. “(CPC, art. 557, caput). - Não há ofensa ao art. 535 do CPC se, embora rejeitando os embargos de declaração, a decisão examinou todas as questões pertinentes. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de constituir a decisão agravada”. (STJ - ADRESP 200601375097 - (861539 PR) - 3ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 24.09.2007 - p. 00292) Em suma, o recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante sobre a matéria nele versada. 3 - DECISÃO: 3. Posto isso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se Curitiba, 27 de junho de 2008. JUIZ ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0013 . Processo/Prot: 0487425-7 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/89932. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000590 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Carlos Eduardo Borges Marin (advogado). Paciente: Abdel Jalil. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de Habeas Corpus Cível preventivo, impetrado pelo advogado CARLOS EDUARDO BORGES MARIN em favor de ABDEL JALIL contra ato judicial emanado do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu (decisões proferidas nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 590/1996 e na ação declaratória nº 133/2008). Aduz o impetrante, em suma, haver contratado advogado, com o auxílio de parentes, para promover-lhe a defesa em ação de execução em trâmite no Juízo a quo; no entanto, surpreendentemente foi intimado para entregar um bem ilícitamente depositado em suas mãos, sob pena de prisão; todavia, não poderia em qualquer hipótese figurar como depositário fiel, porque não estava na posse do imóvel, sequer construído, pois era detentor, apenas, da promessa de compra futura; é falsa a assinatura lançada no termo de penhora e depósito, como pode ser constatado mediante comparação com outras existentes nos autos e emanadas de seu punho (procuração outorgada ao advogado e título de crédito); na data da lavratura daquele termo, ademais, já estava residindo no litoral do Estado; não houve publicação acerca da decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos atos executórios, tampouco daquela que decretou a prisão civil. Tece, a seguir, considerações acerca da inconstitucionalidade da prisão civil em decorrência de inadimplemento contratual. A liminar restou indeferida (fls. 208/210). A autoridade coatora prestou informações (fl. 242). O ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto. É o relatório 2. Ao prestar informações o MM. Juiz a quo comunicou que “A decretação da prisão, outrossim, embora determinada por outro magistrado, é consequência direta do que foi decidido pelo e. Tribunal no agravo de instrumento. Observo, ainda, que o próprio Tribunal, em apelação cível em embargos de terceiro, Acórdão nº 2104, 12ª C. Cível, havia excluído a penhora sobre o

imóvel, pois não havia, quando da alienação, o registro da penhora”. Assim, diante do levantamento da penhora determinado, não há mais qualquer ameaça de prisão em face do paciente, ou seja, não mais subsiste o constrangimento invocado e, portanto, nada mais resta a apreciar no mérito do presente writ. 3. Posto isso, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal e no art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno do TJPR2, julgo extinto o processo, em face da superveniente perda do objeto. 4. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. JUIZ ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator 1 Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. 2 Art. 140 - Compete ao Relator: XXV - extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem julgamento do mérito.

0014 . Processo/Prot: 0488257-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/94606. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000848 Exceção de Incompetência. Agravante: José Wilson Gancedo, Erivelto Gancedo, Lili-an Tavares da Silva. Advogado: Santino Ruchinski, Chaiany Batista. Agravado: Fertilflora Indústria e Comércio e Representações Ltda. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Vanessa Zucchi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS. COMPETÊNCIA DO FORO DO PAGAMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, ART. 557, CAPUT, DO CPC. Confirma-se decisão agravada em compasso com o entendimento desta Corte, na esteira da jurisprudência do STJ. I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão proferida nos autos nº 848/2007 que não acolheu a exceção de incompetência, mantendo o feito na Comarca de Toledo (f. 75/78). Pugnam os agravantes pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor o qual estabelece a prevalência do foro do domicílio dos devedores hipossuficientes, em detrimento do foro de eleição ou pagamento, consoante os princípios da facilitação de defesa e vulnerabilidade do consumidor (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor); o foro competente é o da Comarca de Dom Eliseu (PA), domicílio do devedor principal, José Wilson Gancedo, e destino das mercadorias; as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor constituem normas de ordem pública, podendo ser reconhecidas de ofício. II - O recurso merece pronunciamento imediato. Cinge-se à questão ao exame da competência para o julgamento de execução de título extrajudicial, fundada em duplicatas vencidas, subsumindo-se a avença entabulada entre as partes, à disciplina do Código de Defesa do Consumidor Objetivam os agravantes a prevalência do foro do consumidor, em detrimento do foro de eleição ou praça de pagamento, e neste passo, a competência do juízo da Comarca de Dom Eliseu (PA), conforme doutrina e jurisprudência que elencam. Pois bem. Para que incida o Código de Defesa do Consumidor, imprescindível que os sujeitos da relação jurídica se enquadrem na definição de consumidor e fornecedor, conforme estabelece o art. 2º, verbis: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquiere ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Por conseguinte, para se saber se determinada pessoa pode ou não ser considerada consumidora nos termos do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, pertinente aferir se aquela se enquadra na definição de “destinatário final”. A doutrina afirma que: “Destinatário final é aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física. Logo, segundo esta interpretação teleológica não basta ser destinatário fático do produto, retirá-lo da cadeia de produção, levá-lo para o escritório ou residência, é necessário ser destinatário final econômico do bem, não adquiri-lo para revenda, não adquiri-lo para uso profissional, pois o bem seria novamente um instrumento de produção cujo preço será incluído no preço final do profissional que o adquiriu.” I Quanto a este tópico, a transcrição da decisão impugnada, a propósito, devidamente fundamentada (f. 76-78): “Detrai-se dos autos apenas que as duplicata em execução nos autos apenas foram assinadas pelo procurador do excepiante junto à empresa excepta na cidade de Toledo-PR, presumindo-se pela atividade empresarial da empresa excepta que se trata de compra e venda de insumos para a agricultura. Quanto a aplicação do Código de Defesa do consumidor, neste caso dos autos, desmerece prosperar a argumentação do embargante, uma vez que, no caso dos presentes autos, não ficou caracterizada a relação de consumo, pois o embargante não se encaixa no perfil de “consumidor” descrito no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor: (...) A doutrina ensina o seguinte sobre o que seria destinatário final: “Destinatário final seria o destinatário fático do produto, aquele que o retira do mercado e o utiliza, o consome (...) Ada Pelegrini Grinover, in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 6ª Ed., RJ, Forense Universitária, 2000, p. 31. Ora, o excepiante efetuou compra com a empresa excepta, através de seu procurador regularmente constituído, a negociação dos insumos agrícolas objetivando a utilização desses insumos no desempenho de sua atividade lucrativa, não sendo, portanto, consumidor final. Confirma-se quanto ao tema, a jurisprudência do STJ: “Processo civil. Agravo interno. Decisão unipessoal do relator que dá provimento a recurso. Decisão recorrida de acordo com jurisprudência dominante do STJ. Empresa e profissionais. Destinatário Final. - O conceito de “destinatário final”, do Código de Defesa do Consumidor, alcança a empresa ou o profissional

que adquire bens ou serviços e os utiliza em benefício próprio, sem transformação ou beneficiamento na cadeia produtiva. (AgRg no REsp 508.889/DF, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 05.06.2006 p. 256) "Processo civil. Recurso especial. Ação de repetição de indébito. Duplo pagamento de insumos adquiridos por grande produtor rural. Pretensão veiculada com fundamento no CDC. Aplicação do direito à espécie. Possibilidade. Devolução simples do valor indevidamente pago. Aplicação dos arts. 964 e 965 do CC/16. Alegação de mora do credor. Inexistência. Juros moratórios contratuais. Data de início da incidência dos juros moratórios. Multa em face do alegado caráter protelatório dos embargos de declaração. Necessidade de fundamentação. - De acordo com o decidido no CC nº 64.524/MT, 2ª Seção, de minha relatoria, DJ de 09.10.2006, só há relação de consumo quando ocorre destinação final do produto ou serviço, e não na hipótese em que estes são alocados na prática de outra atividade produtiva. Ressalva pessoal. (REsp 872.666/AL, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.12.2006, DJ 05.02.2007 p. 235) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC. COMPRADOR QUE NÃO É O DESTINATÁRIO FINAL DO PRODUTO. INAPLICABILIDADE DO CDC. DESPROVIMENTO. 1. Destinatário final é aquele que utiliza os produtos em benefício próprio, e não quem os usa na geração de novos produtos (art. 2º, do CDC). 2. A compra de matéria-prima para sua transformação e posterior revenda se caracteriza como relação mercantil, ou de insumo, e não de consumo. 3. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor quando a relação não é de consumo e a parte não é consumidora, nem por equiparação (TJPR AC. N. 6829, 16ª Câmara Cível, Rel. Francisco Luiz Macedo Júnior - DJ 04/09/2007). APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAL - IMPROCEDÊNCIA - DETECÇÃO DE ALTERAÇÃO NO MEDIDOR DE ENERGIA ACARRETANDO MEDIÇÃO DE CONSUMO INFERIOR À REAL - PESSOA JURÍDICA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - DESTINATÁRIO FINAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 8.098/90 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO APELANTE QUE NÃO SE CLASSIFICA COMO CONSUMIDOR, UTILIZANDO A ENERGIA ELÉTRICA COMO INSUMO NA SUA ATIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO (TJPR AC n.3480 11ª Câmara Cível, Rel. Luis Carlos Xavier, DJ 01/09/2006). Nesse sentido, o pronunciamento monocrático do Excelentíssimo Ministro Humberto Gomes de Barros: O Tribunal de origem entendeu inaplicável o CDC ao presente caso, com base nos seguintes fundamentos: "o negócio entabulado não está sujeito às regras do Código de Defesa do Consumidor, pois não se trata de produto fornecido a destinatário final, mas de insumos adquiridos para viabilizar a produção agrícola (plântio da lavoura de arroz). Ex surge, que os insumos foram adquiridos pelo produtor na qualidade de profissional do setor, com a finalidade de investimento na produção agrícola, pois os custos com os insumos serão repassados ao consumidor final, sendo o produtor rural apenas mais um elo na cadeia produtiva." (fl. 84v) Este entendimento está em sintonia com a jurisprudência do STJ. A 2ª Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que não se aplica o CDC nos casos em que o produtor rural utiliza o produto como insumo. Confira-se trecho esclarecedor do voto proferido no CC 64524 da Relatoria da Exma. Ministra Nancy Andrihgi: "(...) não há como se ter por configurada uma relação de consumo. Defensivos agrícolas guardam nítida relação de pertinência com a atividade agrícola direcionada ao plantio de soja, pois entram na cadeia de produção desta e contribuem diretamente para o sucesso ou insucesso da colheita como verdadeiros insumos (...). Levando-se em conta que a função precípua do STJ é pacificar o entendimento a respeito da interpretação da Lei Federal, e em que pese minha ressalva pessoal, é de se ter por superados os precedentes da 3ª Turma que aplicavam, em relações jurídicas semelhantes à presente, a disciplina protetiva do CDC, em face do atual entendimento restritivo que vigora quanto à necessidade de destinação final fática e econômica do produto ou serviço" (REsp. 986973, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 06.11.2007). Com efeito, o pactuado entre as partes e que resultou na emissão de duplicatas correspondentes a compra a venda de insumos para a atividade agrícola do agravante na Fazenda Ouro Verde, na Comarca de Dom Eliseu PA, inclusive intermediada por procurador residente e domiciliado na Comarca de Cascavel-PR (f. 23-24), por se tratar de evidente operação mercantil, não se subsume ao Código de Defesa do Consumidor. Por conseguinte, quanto ao foro competente para o deslinde da questão, a jurisprudência do STJ, orienta-se no sentido de que, para a execução fundada em título extrajudicial, observa-se a seguinte ordem: a) foro de eleição; b) lugar do pagamento; c) domicílio do réu. (STJ - 2ª Seção, CC. 4.404-1/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 25/8/93, DJU 20/9/93, p. 19.132). Nessa trilha o entendimento deste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO. FORO COMPETENTE. PRAÇA DO PAGAMENTO E DO LOCAL DO PROTESTO. PREVALENCIA SOBRE O FORO ELEITO. Recurso desprovido 1. Foro do local do protesto do título cambiário. A competência para a ação cautelar de sustação de protesto e a principal de anulatória da duplicata é determinada pelo foro do local onde o

título foi apresentado a protesto, prevalecendo sobre aquele previsto no contrato. 2. Foro de eleição - renúncia tácita. O credor, ao apontar a protesto o título cambiário no domicílio do devedor, local da praça do pagamento, incorre em renúncia tácita ao foro eletivo." (TJPR, 15ª Cam. Cível, AI 361.205-3, rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 30.05.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DUPLICATA. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E PRINCIPAL DE NULIDADE DE TÍTULO. EXEGESE DO ART. 17 DA LEI Nº 5.474/68. O FORO COMPETENTE PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO, TAMBÉM O É PARA CONSTITUIR A DUPLICATA E A OBRIGAÇÃO NELA INSERIDA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Ainda que por ato extrajudicial, mas tendente às providências no sentido de exigir o cumprimento da obrigação expressa na duplicata, como é o caso do apontamento a protesto, as ações objetivando a sustação do protesto e a inexistência de uma desconstituição do título haverá de observar o mesmo foro competente para a exigência de seu cumprimento." (TJPR, 13ª Cam. Cível, AI 403.775-2, rel. Des. Augusto Lopes Cortes, j. 16.05.2007) Com efeito, outra solução não poderia ter sido dada à exceção de incompetência e, assim, confirma-se a decisão agravada proferida em sede Execução de Título Extrajudicial lastreada duplicatas mercantis que entendeu competente para o feito a Comarca de Toledo, em conformidade com o entendimento desta Corte, na esteira da jurisprudência do STJ. III - Diante do exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. IV - Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa. V - Intime-se. VI - Oportunamente, baixem os autos à Comarca de origem. Curitiba, 09 de maio de 2.008. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator 1 MARQUES, Claudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 254

0015 . Processo/Prot: 0492787-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/112959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000991 Ação Monitória. Agravante: Atable Importação e Distribuição Ltda. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Afonso Alípio Pernet de Aguiar, Sandro Gaspar Amaral. Agravado: R P Barros. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, nos autos de ação monitoria nº 991/2006, indeferiu o pedido formulado pela agravante, de citação por edital da empresa agravada. (f. 186) Alega a agravante que houve várias tentativas para citação da agravada, foram enviados ofícios aos endereços indicados nos autos, como no instrumento contratual celebrado entre as partes e na alteração contratual, bem como a citação pessoal de seu representante legal; não há dispositivo legal que determine ao credor, o ônus de localizar o devedor que se oculta proposadamente ou não; a decisão impugnada contraria princípios constitucionais como o do devido processo legal para a adoção do procedimento regular, tornando inócuo o direito de ação da agravante. II - O recurso merece pronunciamento imediato. Objetiva a agravante a citação por edital da empresa agravada, em sede de ação monitoria. Assiste razão à agravante. A decisão impugnada está em desconformidade com o entendimento desta Corte, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A autora, ora agravante ingressou com a ação de execução de título extrajudicial, a qual foi convertida em ação monitoria (f.121), e diante do insucesso nas tentativas de efetuar a citação da empresa agravada, bem como de sua representante legal, requereu a citação por edital. Daí, a decisão impugnada: "1- Indefiro, por ora, o pedido de fls. 148, uma vez que não foram esgotados todos os meios de localização do requerido. 2- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. (...)" (f. 186) É pacífica a jurisprudência no sentido de que a citação por edital só deve ser realizada quando esgotados todos os outros meios possíveis para a localização do réu, de acordo com as hipóteses previstas no art. 231 do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 231. Far-se-à a citação por edital: I- quando desconhecido ou incerto o réu; II- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar (...)" No caso, denota-se que efetivamente a agravante diligenciou na tentativa de localização da agravada (mediante requerimento de expedição de ofícios à Receita Federal, Detran, Bacen, Copel, Brasil Telecom, GVT, Claro, Vivo, TIM e Sanepar), restando frustradas as tentativas de citação no endereço obtida da empresa agravada, bem como de sua representante legal, conforme se extrai das cópias das certidões acostadas aos autos (f. 177/178) Desse modo, verifica-se que o agravante empreendeu todos os esforços ao seu alcance para localização da executada, ora agravada, ressaltando que a decisão impugnada não esclareceu quais diligências restariam ser tomadas para tal fim. Nesse sentido, esta Corte de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFEREA CITAÇÃO POR EDITAL DOS EXECUTADOS. INFORMAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR OS CITANDOS NOS ENDEREÇOS CONSIGNADOS NO CONTRATO E CONHECIDOS PELO EXEQUENTE. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE SE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O PARADEIRO MEDIANTE OFÍCIOS EXPEDIDOS À COPEL E À BRASIL TELECOM. AFIRMAÇÃO, ADEMAIS, DA EXEQUENTE DE QUE OS EXECUTADOS SE ENCONTRAM "EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO". REQUISITOS LEGAIS PRESENTES.

CITAÇÃO POR EDITAL CABÍVEL. JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR CORROBORADORA DESSE ENTENDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, DE PLANO, PELO RELATOR (ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). (TJPR, 13ª Cam. Cível, AI 456.061-0, rel. Juiz Conv. Magnus Venícios Rox, j. 04.12.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLURALIDADE DE DEVEDORES - CITAÇÃO POR EDITAL DA DEVEDORA NÃO LOCALIZADA - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. Demonstrado nos autos terem sido esgotados os meios para localização de um dos devedores, perfeitamente viável a citação via edital, sendo desnecessária a suspensão do procedimento executivo." (TJPR, 11ª Cam. Cível, AI 322.275-7, rel. Des. Mário Rau, j. 18.10.2006) De igual modo, o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO EDITALICIA - POSSIBILIDADE APÓS ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAR O EXECUTADO - PRECEDENTES STJ. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de a Exequente esgotar todos os meios disponíveis para localização do devedor, a fim de que seja deferida a citação por edital. 2. Recurso especial improvido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1018409/SP, rel. Min.ª Eliana Calmon, j. 13/05/2008) "CITAÇÃO EDITAL. CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. - Citação por edital. Cumprimento dos requisitos legais. Necessidade de esgotamento das alternativas possíveis à localização do requerido. Agravo regimental improvido." (STJ, CE, AgRg na SE 3379/US, rel. Min. Barros Monteiro, j. 02.04.2008) Desta forma, verifica-se que encontram-se preenchidos os requisitos legais para a citação por edital da executada, tendo em vista que se encontra em lugar incerto. Ademais, não se afigura razoável exigir-se que a agravante, efetue investigações a fim de pesquisar o paradeiro do réu. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA ANÁLISE DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NÃO CONFIGURADA - VALIDADE DA CITAÇÃO - ALEGADA ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO RECONHECIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A afirmação do oficial de justiça que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido é, por si só, idônea a ensejar pedido de citação editalícia. 2. A Lei Processual Civil não estabelece a necessidade de se pesquisar o paradeiro do réu para o fim de ser citado por edital, mormente quando haja certidão de Oficial de Justiça atestando estar o mesmo em lugar incerto e não sabido" (TAPR, AI 261072-2, 18ª Câmara Cível, Rel. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira, DJ de 01/07/2005). III - Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, A, do Código de Processo Civil, do provimento ao presente recurso, para autorizar a citação editalícia da empresa agravada. IV - Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa, do teor desta decisão. V - Intime-se. VI - Oportunamente, baixem os autos para apensamento à ação principal. Curitiba, 09 de maio de 2008. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0016 . Processo/Prot: 0493645-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/115085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000121 Medida Cautelar. Agravante: Brassed Brasil Empreendimentos Desportivos Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrennt Martins, Hugo Raitani, Adyr Raitani Júnior. Agravado: Metal Dias Estruturas Metálicas Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fl. 62-TJ) proferida na Ação Cautelar de Sustação de Protesto (Autos nº 121/2008), que rejeitou a caução oferecida pela requerente, sob o fundamento de que os projetores de iluminação oferecidos são bens de difícil comercialização e, uma vez instalados, beneficiarão tão-somente a própria autora. Inconformada, a autora interpôs o presente recurso, onde aduz, em síntese, que o artigo 804 do CPC, expressamente dispõe que a caução ser ofertada pode ser real ou fidejussória, regra essa não observada pela decisão recorrida. Sustenta que haver optado, em duas oportunidades, por oferecer garantia real, concernente a bens que utiliza em suas atividades e holofotes que a agravada poderia utilizar. Acrescenta, ainda, que existente a garantia fidejussória, não se pode exigir também uma garantia real. Outrossim, ressalta que a atividade da parte agravada consiste na confecção, elaboração e instalação dos mais diversos tipos de estruturas metálicas, sendo contratada para instalar estruturas metálicas em duas quadras de futebol com gramado sintético. Portanto, os holofotes ofertados em caução são bens de fácil alienação e dos quais a própria agravada pode se beneficiar, pois pode negociá-los com outros clientes que necessitem de galpões ou estruturas metálicas. Para fundamentar a necessidade da concessão de efeito suspensivo, alega a que o fumus boni iuris decorre do fato de que a decisão agravada restringiu a aplicação do artigo 804 do CPC, além de recusar bens perfeitamente aptos a caucionar a demanda. O periculum in mora, por sua vez, decorre dos efeitos que o protesto em nome da agravante pode ocasionar, vindo a prejudicar suas atividades perante fornecedores, clientes, instituições financeiras, etc. Inante, ainda, que depois da decisão aqui agravada protocolou duas petições oferecendo outros bens para caução: na primeira, ofereceu a estrutura metálica objeto do contrato firmado pelas partes e, na segunda, um bem imóvel (garagem) no valor de R\$ 25.000,00, oferecido pela sócia da agravante.

Em face desses argumentos, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, declarando-se eficaz o bem já oferecido em garantia. 2. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento tem lugar em hipóteses das quais possa resultar, ao direito da parte, lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação. E tais estão presentes na hipótese sob análise. Realmente, se não ocorrer a sustação do protesto e o pedido por procedente ao final, o fato poderá resultar em prejuízo à agravante, nos termos expostos no recurso. Ademais, a agravante tem se esforçado em prestar a garantia (caução) exigida, tanto assim que conforme se constata às fls. 11/12-TJ) ofertou outros bens em substituição aos recusados. Por fim, não se pode perder de vista que a caução, na espécie, se presta apenas a assegurar o ressarcimento de possíveis prejuízos a serem suportados pelo autor na eventualidade de improcedência da ação principal e não a dívida a ser discutida na lide. 3. Posto isso, ATRIBUIÇÃO EFEITO SUSPENSIVO ao recurso. 4. Comunique-se ao juízo a quo, solicitando-lhe o envio de informações, mormente acerca do cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultada a juntada de novos documentos. Curitiba, 14 de maio de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0017 . Processo/Prot: 0498616-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/140598. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000709 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Olga Kazumi Morita Kawamoto. Advogado: Walter Alexandrino. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo interpôs o presente recurso de apelação contra respeitável sentença (fls. 52/59) do digno juiz de direito da 6ª Vara Cível de Maringá, na Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Olga Kazumi Morita Kawamoto em face do banco apelante, decisão esta que julgou procedente o pedido para o fim de condenar o réu no pagamento da importância de R\$ 16.139,20 (dezeesseis mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao índice de remuneração da poupança de 42,72% em janeiro de 1989, que deverá ser monetariamente corrigida a partir de 31.05.07 com incidência de juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil. Condenou, por fim, o banco apelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Sustenta, preliminarmente, o banco apelante em seu recurso (fls.64/68), sua ilegitimidade passiva, vez que não sucedeu o Banco Bamerindus S.A., até porque este possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, além do que o banco recorrente não teve qualquer benefício com o não pagamento das diferenças pleiteadas nesta ação. Outrossim, sustentou que a conta poupança expirou na vigência da gestão do banco Bamerindus, o que afastaria sua responsabilidade. No mérito, sustenta tão somente que a aplicação de juros remuneratórios caracterizaria bis in idem, já que na modalidade contratada na variação do IPC e da taxa referencial, já estão embutidos os juros remuneratórios. Aduziu, ainda, a prescrição dos juros remuneratórios (três anos, nos termos do art.178, §10, III, do Código Civil). Pugnou, por fim pelo conhecimento e provimento do recurso. Em contra-razões (71/76), a Apelada sustentou a inadmissibilidade do apelo, porque em confronto com jurisprudência dominante. No mérito, reiterou pelo desprovimento do recurso e pugnou pela incidência de multa por litigância de má-fé, com fulcro no art.18, §2º, do CPC. Subiram os autos a esta E. Corte de Justiça. É o relatório. Decido. 2. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade - fls. 61/63, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo - fl.69). 3. Para logo se verifica que ao presente recurso deve ser negado provimento de plano, a teor do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que pacífico o entendimento do egrégio STJ, bem como desta Câmara de Justiça acerca da matéria objeto do recurso. 3.1. Preliminarmente, requer o banco apelante a nulidade da sentença, sob alegação de ilegitimidade passiva do HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, sob o argumento de se tratar de obrigação do Banco Bamerindus S.A., assumida anteriormente à data da intervenção do recorrente. É firme o entendimento deste Tribunal de Justiça no sentido de que o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, tendo assumido a administração das contas dos clientes do Banco Bamerindus S.A., apresenta-se como seu sucessor, devendo, por esta razão, cumprir com as obrigações relativas às contas poupanças que passaram a ser de sua inteira responsabilidade, constituindo parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA NA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. CARÊNCIA DA AÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CARACTERIZADA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 177, CAPUT, DO CC DE 1916 E 2028 DO CC ATUAL. APLICAÇÃO DE ÍNDICES VIGENTES À ÉPOCA DA ABERTURA DA POUPANÇA OU DA SUA RENOVAÇÃO AUTOMÁ-

TICA. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR. APLICAÇÃO RETROATIVA DA RESOLUÇÃO N.º 1.338/87 E DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 32/89. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tendo o Banco HSBC Bank Brasil adquirido o controle acionário do Banco Bamerindus S.A., substituindo-o na exploração das atividades bancárias, inclusive na que diz respeito às cadernetas de poupança, é de se reconhecer a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a escorreita aplicação de índices de correção monetária nas poupanças mantidas junto ao banco sucedido.(...). (fri-sei). (15ª Câmara Cível, AC nº 468564-7, rel. des. Juçimar Novochadlo, acórdão n. 10288, unânime, j. 20/02/2008). Caderneta de poupança. Correção monetária - Junho de 1987 e janeiro de 1989 - IPC (26,06% e 42,72%) - Plano Bresser - Resolução 1.338/87 do Bacen - Plano Verão - Medida Provisória n.º 32/89, convertida na Lei n.º 7.730/89. Legitimidade passiva (HSBC Bank Brasil S.A.) - Sucessão de bancos. Interesse processual - Entendimento de que a atualização é devida apenas para cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987 (Plano Bresser) e até 15 de janeiro de 1989 (Plano Verão). Juros de mora - Devidos desde a citação. Prescrição vintenária. Honorários advocatícios fixados em valor elevado - Redução. Apelação parcialmente provida. 1 - O HSBC Bank Brasil S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo na relação processual, pois assumiu o controle acionário do Banco Bamerindus do Brasil S.A.(...). (destaquei). (13ª Câmara Cível, AC nº 459266-7, rel. des. Rabello Filho, acórdão n. 8214, unânime, j. 13/02/2008). Desta forma, não procede a alegação de ilegitimidade passiva, visto que o banco recorrente é sucessor do Banco Bamerindus S.A. 3.2. No mérito, insurge-se o banco apelante contra a aplicação dos juros remuneratórios, alegando que a incidência dos mesmos caracterizaria bis in idem, pois na modalidade contratada na variação do IPC e da taxa referencial já estão embutidos os juros remuneratórios. Desta forma, requer sejam excluídos a incidência de juros remuneratórios. No que tange à incidência de juros remuneratórios cumulados com a correção monetária, melhor sorte não assiste ao apelante. Isto porque os índices indicados pelo apelante e que deverão incidir sobre os valores (IPC e TR), visam tão somente a correção da moeda e, diga, são utilizados pelas instituições financeiras com tal finalidade. Já os juros remuneratórios, por outro lado, visam remunerar o capital, ao contrário dos índices de correção monetária que visam tão somente a manutenção do valor da moeda. Não há, portanto, que se falar em bis in idem, devendo a sentença ser mantida na forma lançada nos autos. Neste mesmo sentido tem entendido esta Câmara Cível: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA DO PLEITO - CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DA QUANTIA RELATIVA A CORREÇÃO À MENOR, ALÉM DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTAMENTO - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - MATÉRIA PACIFICADA - APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM - JUROS CONTRATADOS - NÃO CONFIGURADA A REPETIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (14ª Câmara Cível, AC nº 464013-9, rel. Raul Vaz da Silva Portugal, acórdão nº 9140, unânime, j. 27/02/2008). AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER E VERÃO - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA NÃO VERIFICADA - SUCESSÃO - CONTINUIDADE DADO AO NEGÓCIO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - DEVIDOS - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - RECURSO DESPROVIDO. (14ª Câmara Cível, AC nº 385657-9, rel. des. Luis Carlos Xavier, unânime, acórdão nº 88656, j. 30/01/2008) 3.3. Igualmente, não assiste razão o Recorrente no tocante a aventada prescrição dos juros remuneratórios. É cediço que o prazo prescricional nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, que se constituem no próprio crédito, é de vinte anos, de acordo com o art. 177 do Código Civil de 1916 (aplicável na espécie), combinado com o art. 2.028 do novo Código Civil. Com efeito, a prescrição, conforme dispunha o art. 178, § 10, III, do então vigente Código Civil, diz respeito a juros e outras prestações acessórias, enquanto que o fixado na decisão ataca a referir-se aos juros que, juntamente com a correção monetária, compõem o valor do principal. Assim, o pagamento de juros e correção monetária em relação a depósitos em caderneta de poupança constitui a própria obrigação principal da instituição financeira. Logo, por integrar a obrigação principal, reconhece-se que a prescrição dos juros remuneratórios coincide com o prazo acima ditado. Neste sentido, destaca-se o voto da lavra do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (RESP 532.421-PR): “Efetivamente a decisão agravada deve ser mantida, sendo certo que os precedentes colacionados afastam, expressamente, a prescrição quinquenal, restando anotado em precedente de minha relatoria (RESP Nº.254.891/SP) que: nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. Com efeito, os juros, aqui, não constituem simples acessórios, mas, sim, juntamente com a correção monetária, compõem o principal, daí não incidir a regra do art. 178, §10, III, do Código Civil.” (meu grifo). E, em julgado deste Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL - JUROS REMUNERATÓRIOS EM COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRESTAÇÃO PRINCIPAL E NÃO ACESSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL

DE 1916. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação cível 312830-5. Ac. 2421. 16ª Câmara Cível. Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto. DJ. 17/03/2006). Por isso, afasta-se a prescrição aventada. 3.4 Por outro lado, requer a apelada, seja o recorrente condenado no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 18, §2º, do CPC, sob o fundamento de que o recurso tem mero intuito protelatório. Sem razão. É de se observar que o legislador processual, no intuito de penalizar aquele litigante que se utiliza dos meios processuais para obstar o alcance da tutela jurisdicional justa, previu, no artigo 17 do Código de Processo Civil, as condutas que considera atentatórias ao correto procedimento processual. E, em seu artigo 18, estabeleceu a possibilidade do Juiz prolator impor multa àquele litigante desleal, como forma de ressarcir a outra parte de eventual prejuízo causado pelo entrave processual intencionalmente provocado. Entretanto, ao interpor a presente apelação o banco réu não praticou o apelante qualquer ato processual fulminado de má-fé (artigo 17 do Código de Processo Civil), não excedendo seu direito à defesa e ao duplo grau de jurisdição. Vale colacionar aqui a jurisprudência trazida por Theotonio Negrão no Código de Processo Civil comentado: “Todavia, caracteriza-se como ‘evidentemente protelatório recorrer, por meio de petição padronizada, de decisão rigorosamente pacífica’.” (GOUVÊA, José Roberto Ferreira; NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 138, nota 28, do art. 17). No caso em análise verifica-se que não merece prosperar a alegação da apelada, visto que a atitude do Banco configura mero exercício do seu direito ao duplo grau de jurisdição. Ademais, não se pode olvidar que no direito processual civil a única presunção existente gira em torno da boa-fé, necessitando de prova para que a má-fé seja caracterizada, o que, todavia, inexistiu neste caso, de modo a ensejar a condenação do apelante. Assim, conclui-se não figurar a conduta do recorrente em qualquer das hipóteses do artigo 17 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em litigância de má-fé. 4. Passando-se as coisas desta maneira, nego provimento ao recurso, monocraticamente, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente. 5. Intimem-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, baixem os autos a Vara de origem. Curitiba, 23 de junho de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta de 2º Grau.

0018 - Processo/Prot: 0500206-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146450. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000969 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Dalcly Mendes Santos (maior de 60 anos), Fátima Stoffer Furtado, Rodrigo Furtado Mendes Santos, Aparecida Baccharin Costa (maior de 60 anos). Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rodrigo José Celeste. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Banco Itaú S.A., interpõe o presente recurso de apelação contra respeitável sentença (fl. 95/102) do digno juiz de direito substituído da 5ª Vara Cível de Londrina, na ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Dalcly Mendes Santos e outros, em face do banco apelante, decisão esta que julgou procedente o pedido para o fim de condenar o réu no pagamento do diferencial apurado entre o índice aplicado pelo requerido e o percentual que se declara devido a saber: 26,06% (jun/87) e 42,72% (Jan/89), dando um total de R\$ 57.237,37 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) devidamente corrigidas pelos índices INPC e IGP-DI, até a data do pagamento, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condenou, por fim, o banco apelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. O banco em seu recurso (fls. 104/125) sustenta, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva, pois não pode ser responsabilizado pelo pagamento de uma quantia que é dever da União - Banco Central do Brasil - restituir, já que foi ela quem instituiu legislação sobre o direito monetário, tendo o banco apenas cumprido o descrito na lei. Aduz que o alegado direito do apelado já se encontra prescrito, tanto pela aplicação do art. 206, §5º, do Código Civil quanto pelo disposto no art. 205 do mesmo Codex, uma vez que a ação decorre de caderneta de poupança, que se trata de contrato contínuo. De igual modo, afirma que deve ser aplicado o disposto no art. 178, §10º, III, do antigo Código Civil, por poderem os juros remuneratórios serem tratados como juros ou outras prestações acessórias. No mérito, afirma que não há que se falar em direito adquirido dos depositantes, pois ao vincularem a correção monetária dos saldos depositados em contas de poupança, não houve incorporação ao patrimônio do poupador de um número certo e determinado como sendo tal índice, tendo os poupadores, no entanto, mera expectativa do direito, circunstância esta não tutelada pelo direito. Aduz ainda que somente se pode falar em direito adquirido quando, além do depósito, houver transcorrido o prazo de trinta dias. Ademais, alega que o direito adquirido de um ato ou contrato, não abrange matérias de direito público que têm incidência imediata e, em sendo assim, reclama pelo não pagamento das diferenças não creditadas, já que o crédito foi lançado exatamente de acordo com os índices estabelecidos nas normas editadas pelo Banco Central do Brasil, colacionando doutrinas e jurisprudências neste sentido. Sustenta ainda que as chamadas tablas de deflação de diversos planos econômicos sempre

foram julgadas como legais pelo STJ, aplicando-se assim o princípio da impositividade das normas de direito público, logo do momento da sua edição. Ademais, afirma que os demais tribunais do País, como o de São Paulo e Rio Grande do Sul, têm entendido pela constitucionalidade do Plano Cruzado e do Plano Verão, acompanhando o entendimento do STJ e STF. Diz ainda que a Resolução n. 1338/87 instituiu critérios de atualização a partir de junho de 1987, não havendo que se falar, no entanto, em direito adquirido da presente demanda e nem em aplicação do IPC, sendo que o índice aplicável à época era a OTN. Ainda, impugna os valores apresentados pelos autores, aduzindo que, se devidos, o montante deve ser calculado em R\$ 51.342,51 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso. Com a resposta (139/143), subiram os autos a esta E. Corte de Justiça. É o relatório. Decido. 2. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade - fls. 103/104, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo - fl. 126/127). 3. Para logo se verifica que ao presente recuso deve ser negado provimento de plano, a teor do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que pacífico o entendimento desta egrégia 14ª Câmara Cível acerca da matéria objeto do recurso, assim como do STJ. 3.1. Preliminarmente, afirma o banco apelante que não pode ser condenado no pagamento das diferenças salariais porque ao aplicar a correção monetária limitou-se a cumprir a lei. Neste caso, a legitimidade para o pagamento perseguido seria então da União Federal, já que competente para legislar sobre o sistema monetário. No entanto, tal questão já se encontra resolvida pela Súmula 179 do STJ: “O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos”. Tem-se que o contrato de poupança se perfaz entre o investidor e a instituição financeira, sem a participação da União, pois, ainda que o banco aplique critério adotado por autoridades monetárias federais, é a própria instituição financeira, como parte contratante, a responsável pela execução do contrato, inclusive com a interpretação e aplicação de tais critérios. Neste mesmo sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Plano Verão e Plano Bresser. Legitimidade. Prescrição. Juros moratórios a partir da citação. Juros remuneratórios capitalizados. 1. A entidade financeira tem legitimidade para responder pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores por si recolhidos. Súmula 179 do STJ. 2. Os juros remuneratórios em caderneta de poupança incorporam-se ao principal, não incidindo sobre eles a prescrição quinquenal do art. 178, § 10º, III do Código Civil de 1916. 3. Como efeito material da citação, os juros de mora incidem a partir de sua efetivação (art. 219 do CPC, cumulado com o artigo 405 do Código Civil). 4. Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, cumulada mês a mês. Apelação do agente financeiro não provida e recurso adesivo do correntista provido. (15ª Câmara Cível, AC nº 456544-4, rel. des. Hamilton Mussi Correa, acórdão nº 10079, unânime, j. 30/01/2008). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA NA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE ÍNDICES VIGENTES À ÉPOCA DA ABERTURA DA POUPANÇA OU DA SUA RENOVACÃO AUTOMÁTICA. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR. APLICAÇÃO RETROATIVA DA RESOLUÇÃO N.º 1.338/87 E MEDIDA PROVISÓRIA 32/89. DESCABIMENTO. PERÍODOS AQUISITIVOS DE 15 DE JUNHO DE 1987 E DE 15 DE JANEIRO DE 1989. INPC DE 26,06% E DE 42,72%. DÉBITO RESULTANTE EM FAVOR DO POUPADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. CABIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADA PERÍODO. 1. A instituição financeira tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda aforada pelo titular da caderneta de poupança por ela mantida, na qual este pleiteia o pagamento da diferença apurada em virtude do Plano Bresser e Plano Verão na remuneração de valores depositados na referida poupança. Logo, não há que se falar em competência e necessária inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda.(...) (15ª Câmara Cível, AC nº 399769-3, rel. des. Juçimar Novochadlo, acórdão nº 7673, unânime. J. 28/03/2007). Assim, o apelante possui legitimidade, não se podendo falar em inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda. 3.2 Insurge-se o apelante contra a r. decisão que reconheceu ser a prescrição vintenária. Entretanto, razão não assiste ao apelante. Isto porque a remuneração das cadernetas de poupança, ao contrário do que entende a instituição financeira, não representa tão somente a postulação dos juros, mas sim do próprio capital. Decorrendo a diferença reclamada de obrigação de trato sucessivo, renovada e capitalizada mensalmente, onde ao final de cada mês os juros integram o próprio capital, razão pela qual deve ser afastada a aplicação da norma do artigo 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil de 1916, incidindo a regra do artigo 177 do mesmo Código. Assim, tem reiteradamente decidido esta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E II - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APELANTE EM RELAÇÃO

AO PLANO COLLOR - NÃO CONHECIMENTO EM RAZÃO DE NADA MANIFESTAR A RESPEITO NA CONTESTAÇÃO - ART. 300 DO CPC DESATENDIDO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - SÚMULA 297 DO STJ - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO OCORRÊNCIA NEM MESMO EM RELAÇÃO AOS JUROS - INCIDÊNCIA PARA O CASO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS QUE CABEM AOS POUPADORES REFERENTES AOS PLANOS ECONÔMICOS MENCIONADOS - ACOLHIMENTO - DIREITO ADQUIRIDO RECONHECIDO - PLANO COLLOR - DIREITO CABÍVEL SOMENTE EM RELAÇÃO AOS VALORES INFERIORES A NCZ\$ 50.000,00 - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (AC nº 452458-7, rel. des. Celso Seikiti Saito, acórdão nº 8891, unânime, j. 30/01/2008). AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). SENTENÇA PROCEDENTE. ALEGAÇÃO RECURSAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCESSO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICABILIDADE. HAJA VISTA A PRETENSÃO SER SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DAS PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS. CORREÇÃO PELO ÍNDICE IPC (26,06% PARA JUNHO/87 E 42,72% PARA JANEIRO/89) QUE SE DETERMINA. DIREITO ADQUIRIDO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. - O prazo prescricional nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, os quais se constituem no próprio crédito, é de vinte anos.(...) (AC nº 449438-0, rel. des. Guido Döbeli, acórdão nº 8705, unânime, j. 16/01/2008). Desta feita, verifica-se ser de fato aplicável o prazo prescricional de vinte anos, haja vista que, há muito, a posição jurisprudencial corrente é a de que os rendimentos da poupança correspondem ao principal e não a valores acessórios, devendo ser mantida a sentença neste tocante. 3.3 No mérito, reclama a inexistência de direito adquirido dos autores, posto que os rendimentos da poupança foram aplicados com base na legislação nova, de incidência imediata, em decorrência dos Planos Bresser e Verão, editadas anteriormente à formação do direito à correção deferida. Sustenta ainda que são normas de ordem pública e, por isso, de aplicação imediata. E, no que diz respeito ao Plano Verão, alega ser inaplicável o índice IPC, já que o índice aplicável à época era a OTN. Aduz ainda que no caso das tablas de deflação dos diversos planos econômicos, o STJ tem entendido pela legalidade das normas, aplicando-se, pois, o princípio da impositividade das normas de ordem pública a partir do momento de sua edição. Porém estas matérias já se encontram cristalizadas pela jurisprudência pátria, no sentido de reconhecimento do direito dos portadores das cadernetas de poupança ao recebimento da correção monetária não aplicada nas referidas contas, mais especificamente no mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, chamados, respectivamente, de Plano Bresser e Plano Verão, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC), no percentual de 26,06% e 42,72%. Vejamos o entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. - Esta egrégia Corte pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança em junho de 1987 e janeiro de 1989. - As alterações do critério de atualização da caderneta de poupança previstas pelos Planos Cruzado e Verão não podem refletir sobre os depósitos que já tiveram seus períodos aquisitivos iniciados, devendo-se observar as regras em vigor no início do respectivo trintídio. - No mês de janeiro de 1989, deve-se observar como fator de correção monetária o percentual do IPC, à base de 42,72% (REsp 43.055-SP, Corte Especial). - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.” (REsp nº 149.255/SP, 4ª Turma, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 21/02/00) “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO DE 1987. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA TRIBUNAL. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial. - Aplica-se o IPC para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança referentes ao mês de junho de 1987. - Não se admite o recurso especial

pela divergência quando o v. acórdão recorrido afina-se à jurisprudência deste Tribunal” (REsp nº 445.414/RJ, Terceira Turma, Relatora a Ministra Nancy Andrihgi, DJ de 28/10/02). CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO VERÃO - CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE - BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE. As instituições financeiras depositárias são partes legítimas nas ações sobre remuneração das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989. O índice a ser adotado para o mês de janeiro de 1.989 é de 42,72%. A Egrégia Primeira Seção decidiu ser o BTNF e não o IPC o índice a ser aplicado para corrigir os ativos financeiros bloqueados. Recurso da CEF e do BACEN parcialmente providos. (REsp 258.227/RJ, Relator Ministro Garcia Vieira, 1ª Turma, unânime, DJ de 24/09/2001, página 00240) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA ABERTURA OU RENOVAÇÃO DA POUPANÇA. PERCENTUAIS DEVIDOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação, e não o da data da sentença de mérito, sob pena de violação do direito adquirido, em razão dos planos Bresser e Verão. 2. É devida a diferença entre os valores creditados e aqueles efetivamente devidos, a serem apurados em liquidação de sentença, pelo índice do IPC, nos percentuais de 26,06% para o mês de junho de 1987 (“Plano Bresser”) e de 42,72% para o mês de janeiro de 1989 (“Plano Verão”). 3. Proposta a ação após a vigência do Código Civil de 2002, incidem juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil). 4. Apelação conhecida e não provida.” (TJPR; 15ª CC; ac. 10110; rel. Des. Luis Carlos Gabardo; publ. 15/02/08) Por último, vale colocar que no momento da edição da MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, o contrato de poupança firmado entre as partes já estava em vigor e por isso a pretensão dos autores é legítima. A incidência de norma posterior à celebração ou renovação do contrato não tem o condão de atingir ato jurídico perfeito e o direito adquirido do contratante de ter corrigido os valores depositados pelos índices pactuados. A norma que alterou o índice de correção de cobrança não retroage, afetando somente situação futura. Não é em outro sentido o entendimento deste E. tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA ABERTURA OU RENOVAÇÃO DA POUPANÇA. PERCENTUAIS DEVIDOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação, e não o da data da sentença de mérito, sob pena de violação do direito adquirido, em razão dos planos Bresser e Verão. (...) (15ª Câmara Cível, AC nº 447400-8, rel. des. Luiz Carlos Gabardo, acórdão nº 10110, unânime, j. 23/01/2008). AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. “PLANO BRESSER” E “PLANO VERÃO” - DOCUMENTOS APRESENTADOS. SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES - LEGITIMIDADE DE PARTE DO BANCO APELANTE - ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO QUE CABE AOS POUPADORES - JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. 1. Considerando que o requerente comprovou ser poupador do banco Bamerindus do Brasil S/A, não há que se falar em documentos indispensáveis para a propositura de demanda. 2. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 3. Os índices originalmente contratados para a correção do depósito de caderneta de poupança constituem direito adquirido dos poupadores, não podendo por isso ocorrer a substituição por outros decorrentes de lei superveniente. (...) (16ª Câmara Cível, AC nº 450711-1, rel. des. Paulo Cezar Bellio, acórdão nº 8114, unânime, j. 23/01/2008). Destarte, não obstante os Planos Bresser e Verão serem normas de ordem pública e possuem aplicabilidade imediata, deve-se respeitar o direito adquirido dos poupadores que iniciaram ou renovaram suas cadernetas de poupança até 15/06/1987 e 15/01/1989, mantendo-se, assim, a decisão de primeiro grau. 3.4 Por fim, sustenta o banco apelante que os cálculos apresentados pelos autores apelados foram indevidamente consolidados pela r. sentença monocrática de primeiro grau, requerendo, desta forma, que seja desconsiderada a parte do dispositivo que indica o pagamento das quantias indicadas na planilha apresentadas pelos apelados, demonstrando-se que, se devido, o montante final é de R\$ 51.342,51. No entanto, mais uma vez, razão não assiste ao apelante, vez que, conforme se denota na sua peça contestatória e no recurso interposto, requer que o índice aplicável ao Plano Verão seja a OTN ao invés do IPC e, conforme ficou determinado no tópico acima, as diferenças monetárias, deverão ser calculadas com base no IPC, conforme requerido pelos apelados. Desta forma, há que se negar provimento ao recurso também neste aspecto, aceitando-se como corretos e verdadeiros os valores lançados nas planilhas trazidas com a inicial, vez que nenhuma alteração foi realizada no dispositivo monocrático. 4. Passando-se as coisas desta maneira, nego provimento ao presente recurso, monocraticamente, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do CPC. 5. Intimem-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, baixem os autos a Vara de origem. Curitiba, 26 de junho de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta de 2ª Grau.

0019 . Processo/Prot: 0500960-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/148123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00001385 Embargos a Execução. Agravante: Éseron Rose Buhner, Eliane Rosita Sell Buhner. Advogado: Rafael Costa Monteiro. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de agravo de instrumento interposto por ÉSERON ROSE BUHNER E ELIANE ROSITA SELL BUHNER contra a decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba que, nos autos de Embargos à Execução nº 1.385/97, recebeu a apelação cível interposta pelo BANCO ITAÚ S/A e determinou a abertura de vista ao Ministério Público. Sustentam os agravantes, em síntese, que a decisão agravada está em desacordo com a decisão do Conselho da Magistratura datada de 09 de agosto de 2005, pois os prazos nas Varas do Foro Central de Curitiba começam a contar no dia da sua publicação executando-se o dia do final (sic). Alegam também que não existe interesse social que justifique a participação do Ministério Público, e que “não entendem a teimosia do MM. Juiz em querer ouvir o MP.” Afirmam ainda que estão presentes os pressupostos para deferimento do pedido de antecipação de tutela, sendo que “a prova inequívoca se encontra presente nos documentos juntados e requer a imediata suspensão do feito até decisão deste Agravo, posto que nunguém vem ao Judiciário solicitar resolução do que já está resolvido. Já o periculum in mora, decorre do processo apresentar falhas que deveriam ser corrigidas por Este Tribunal”. (sic) Pedem, assim, “a mudança do R. Despacho para se ter reconhecido o trânsito em Julgado da Decisão”. II) O recurso não merece seguimento, pelas inúmeras razões que passo a expor: Primeiro, porque há verdadeira ausência de representação processual, pois o patrono dos agravantes fez juntar somente o subestabelecimento de fls. 07-TJ, no entanto, desacompanhado do necessário instrumento de procuração. Sobre o tema, é firme a orientação da C. Corte Superior de Justiça: “I - A juntada apenas do subestabelecimento não supre a ausência da procuração, visto que aquele só terá validade quando apresentado juntamente com o instrumento de mandato. II - Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 913.760/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 19.12.2007 p. 1157) “I. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I do CPC (dentre as quais se inclui a procuração cadeia de subestabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso, sendo vedada a juntada posterior. 2. Recurso especial provido.” (REsp 967.879/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 13.11.2007, DJ 27.11.2007 p. 300) Também este Tribunal de Justiça já decidiu que: “É do Agravante a total responsabilidade pela formação do instrumento. Assim, se faz juntar dentre as peças que o instrui o subestabelecimento sem anexar a procuração que deu origem ao mesmo, demonstrando negligência, assume o risco pelo não conhecimento do recurso interposto.” (Ag 417.055-4/01, 11ª Câmara Cível, rel. Cunha Ribas, DJ 06/07/2007). Note-se que sequer se pode cogitar da aplicação do art. 13 do CPC a fim de possibilitar que a irregularidade seja sanada, pois a hipótese aqui é de afronta direta ao art. 525, I, do mesmo Código. Além disso, também restou desatendido o comando do art. 525, I, do CPC, pela falta da procuração outorgada ao advogado da parte agravada. Tais circunstâncias, por si só, já bastariam para autorizar a negativa de seguimento ao recurso, mas a singularidade do caso torna conveniente - até para que não restem dúvidas - que se examine a pretensão recursal para, também aqui, rejeitar de plano a insurgência. Com efeito, malgrado a redação pouco aprimorada utilizada pelo ilustre procurador dos agravantes, é possível deduzir que a insurgência se volta contra o recebimento do recurso de apelação cível interposto pelo Banco agravado. Provavelmente, a decisão do Conselho da Magistratura a que se referem os agravantes, é o acórdão nº 9928, de 09 de agosto de 2005, proferido apenas com a finalidade de definir que o prazo de carência de três dias úteis (estabelecido anteriormente pelos acórdãos 5540 e 6810) é aplicável mesmo aos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, executando-se unicamente o Foro Central. Mas o debate é de todo impertinente, porquanto não houve a aplicação do prazo de carência. Ora, conforme consta da certidão de fls. 15/v-TJ, a sentença foi publicada no dia 30 de abril de 2008 (quarta-feira). E, como a data de 1º de maio é de conhecido feriado nacional, o início do prazo recursal ficou automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 02 de maio de 2008 (sexta-feira). Então, uma vez que a apelação foi interposta no dia 16 de maio (último dia do prazo), fica clara a sua tempestividade. A propósito, jamais o acórdão 9928 pretendeu fixar nova forma de cômputo dos prazos (incluindo o dia da publicação e excluindo o do final - como alegam os agravantes), mesmo porque nem poderia fazê-lo, pois tal ato implicaria afronta à Lei e extrapolaria a competência daquele Órgão Colegiado. Portanto, é absolutamente infundada a pretensão recursal, eis que baseada em raciocínio - para dizer o mínimo - equivocado, já que, na forma como querem os agravantes, o prazo para interposição da apelação ficaria reduzido a 14 (quatorze) dias. Aliás, o descabimento do presente agravo de instrumento fica ainda mais evidente pelo fato de que as questões trazidas poderiam ter sido suscitadas nas próprias contra-razões à apelação, máxime porque o recebimento do recurso pelo Juízo de origem não afasta o reexame dos pressupostos de admissibilidade pelo Tribunal ad quem. Ato contínuo, nenhuma

urgência existe para justificar o pedido de antecipação de tutela deduzido, inclusive porque a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. N'outro vértice, a abertura de vista ao Ministério Público em nada prejudicou os agravantes, sendo certo que àquele Órgão compete dizer se tem ou não interesse em se manifestar no feito. Por todas essas razões, é imperioso não só declarar a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, mas também reconhecer a conduta temerária e desleal dos agravantes e de seu procurador, na forma dos arts. 14, II e III, e 17, V, do Código de Processo Civil, a ensejar a aplicação de multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, além de indenização de 10% (dez por cento), também sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC. Ainda, neste particular, não há como deixar de registrar a conduta reprovável do advogado RAFAEL COSTA MONTEIRO - OAB/PR 26.765, primeiro ao afirmar que seria “teimosia do MM. Juiz em querer ouvir o MP”; depois, pela maneira grosseira e desleal com que se dirigiu ao Departamento Judiciário deste Tribunal, em mensagem eletrônica cuja cópia impressa segue em anexo ao presente despacho. Não é demais lembrar que é defeso às partes e seus advogados empregar expressões injuriosas no processo (art. 15 do CPC). Mais que isso, deve o advogado agir com urbanidade e em observância ao Código de Ética e Disciplina de sua classe, na forma da Lei nº 8.906/94. III) Ante o exposto e com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, eis que manifestamente inadmissível, condenando os agravantes ao pagamento de multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, além de indenização de 10% (dez por cento), também sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC. IV) Determino a extração de fotocópias autenticadas da petição recursal (fls. 02 a 07-TJ), do presente despacho e do “e-mail” em anexo, a fim de que sejam encaminhadas ao Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, ficando autorizada a Chefe da Seção a subscrever o ofício de encaminhamento. V) Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0020 . Processo/Prot: 0501126-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/149750. Comarca: Manguelirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000332 Prestação de Contas. Agravante: Elda Custódio do Amaral. Advogado: Lizeu Adair Berto. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o cumprimento de sentença quanto as custas judiciais e honorários advocatícios fixados na primeira fase da ação de prestação de contas (f. 24-29). II - A modificação trazida pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, instituiu como regra a interposição do recurso de agravo de instrumento na forma retida, tornando-se a exceção o seu processamento na forma instrumental, agora só admitida nas hipóteses em que houver “decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou dano de difícil reparação”. Na hipótese dos autos, não demonstrou a agravante, que da manutenção da decisão impugnada, até o trâmite e julgamento da segunda fase da ação de prestação de contas, lhe resultará lesão grave e de difícil reparação, impondo-se portanto, a conversão do agravo de instrumento em retido. III - Desta forma, com fundamento no art. 527, II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em retido. Assim, oportunamente, baixem os autos para apensamento aos autos principais. IV - Intime-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0021 . Processo/Prot: 0503750-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159453. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000257 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Procred Fomento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Alceu Preisner Junior, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Isaias Scussiatto. Advogado: Marcelo Moço Corrêa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Procred Fomento Mercantil, contra a r. decisão de fl. 15-TJ dos autos nº 480/2008, de Embargos à Execução opostos por Isaias Scussiatto, decisão esta que atribuiu efeito suspensivo aos embargos do devedor, ao argumento de haver relevância na fundamentação do embargante, fundada na nulidade do próprio título, mesmo não havendo o oferecimento de penhora. A sustentação do agravante, em resumo, é de que o juiz a quo recebeu os embargos à execução, atribuindo-lhes efeito suspensivo apenas e tão somente por entender relevante a fundamentação do executado-embargante, dispensando a garantia do juízo. Afirma que com a reforma da lei no tocante ao procedimento executivo, os efeitos suspensivos nos embargos são a exceção e não a regra, devendo a parte embargante não apenas comprovar a relevância dos seus fundamentos a fim de requerer a suspensividade, como também oferecer bem à penhora ou caução idônea, sendo a lei clara ao exigir tais requisitos, inclusive porque são cumulativos e não alternativos, conforme entendeu a digna juíza da causa. Alega ter havido afronta ao artigo 739-A caput e seu parágrafo 1º, do CPC trazendo jurisprudência sobre o assunto e pleiteando a reforma

monocrática da decisão ou, caso não seja este o entendimento, a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão de primeiro grau, ao final. 2. O recurso merece conhecimento, posto que tempestivo e devidamente preparado e também merece provimento de plano. Isso porque, conforme se infere da leitura do artigo 739, § 1º-A, do CPC: “Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes” (destaquei). No caso em exame, a digna magistrada foi clara ao asseverar que “embora não oferecida caução na execução, verifica-se a relevância da fundamentação, já que fundada na nulidade do próprio título, de modo que o prosseguimento da execução com a expropriação de bens poderá causar grave prejuízo ao embargante de incerta reparação” (fl. 15-TJ). Ocorre que a nova lei de execução efetivamente impingiu ao procedimento expropriatório maior celeridade, possibilitando a concessão de efeito suspensivo não como regra - como acontecia anteriormente - mas exceção, em casos em que comprovadamente o executado vá ter prejuízos e, ainda, apenas após haver a segurança do juízo. E realmente assiste razão ao agravante em dizer que tal aqui não ocorreu. Veja-se que comprovadamente não houve penhora nem caução, não sendo cabível nem possível conceder-se a suspensividade aos embargos apenas ao argumento de a defesa está fundada na nulidade do título. A exigência de penhora ou caução decorre da lei e não de discricionariedade do juiz que está analisando o pedido. Tanto é assim que o que se tem é a conjunção “e” e não “ou”, ao se determinar que o embargante tem que comprovar através da relevância dos seus fundamentos que “o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”. Logo, imprescindível a conjugação dos dois elementos: (i) relevância dos fundamentos de que o prosseguimento da execução possa causar grave dano ao executado - excluídos os danos decorrentes da própria execução - e (ii) garantia do juízo através de penhora, depósito ou caução suficientes. Exatamente neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “Processo civil. Recurso especial. Embargos do devedor. Execução de multa por obrigação de fazer descumprida. Penhora de renda mensal. Oferecimento de embargos logo após o início do recolhimento periódico da percentagem da renda. Necessidade de plena garantia do juízo antes do oferecimento dos embargos. Antiga redação do art. 737 do CPC. Comparação com a atual disciplina da execução, a partir da Lei nº 11.382/06. - A jurisprudência do STJ vinha, de longa data, interpretando o art. 737, I, do CPC de forma rigorosa, no sentido de só permitir o oferecimento dos embargos quando o juízo se encontrasse efetivamente garantido. Assim, e a partir da constatação de que, na presente hipótese, não existe qualquer circunstância excepcional a autorizar entendimento diverso, os embargos só poderiam ter sido oferecidos após a completa segurança do juízo, como, aliás, havia sido determinado em primeiro grau de jurisdição. - Solução diversa, na hipótese, acaba por criar um verdadeiro impasse, pois a automática concessão de efeito suspensivo aos embargos - de acordo com o sistema anterior do CPC - acabaria por ser estendido à própria penhora mensal. - Saliente-se que, com a reforma da execução civil realizada pela Lei nº 11.382/06, o atual art. 739-A, em seu § 6º, traz disposição expressa nesse sentido, ao determinar que a concessão de efeito suspensivo aos embargos não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. Recurso especial provido” (STJ, 3ª Turma, REsp 767838-RJ, rel. min. Nancy Andrihgi, j. 13/5/2008). Também deste Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO EXECUTADO. INVIABILIDADE DE SE EXECUTAR A REGRA DO ARTIGO 739-A CAPUT FRENTE AO NÃO ATENDIMENTO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MENCIONADO DISPOSITIVO QUE EXPRESSAMENTE CONDICIONA TAL CONCESSÃO À PRESENÇA DE GARANTIA VIA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. MERA NOMEAÇÃO DE BENS (CUJO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO SEQUER RESTOU RESOLVIDO PELO JUIZ REITOR DO FEITO) QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ATENDER À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA” (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de instrumento nº 481991-2, rel. des. Guido Döbeli, j. 14/5/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO, MEDIANTE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. RECURSO PROVIDO. O parágrafo 1º, do art. 739-A, do CPC, prevê que o efeito suspensivo só poderá ser concedido, aos embargos à execução, em casos excepcionais, desde que atendidos aos seguintes requisitos: a) fundamentação relevante; b) que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, que vá além dos efeitos inerentes à execução; e c) que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes” (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de instrumento nº 475476-3, rel. juiz Francisco Luiz Macedo Junior, j. 30/4/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DEIXOU DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FORMAL INCONFORMISMO. SÚPLICA PELA CONCESSÃO DO DUPLO EFEITO EM RA-

ZÃO DE DEPÓSITO FEITO EM GARANTIA DO JUÍZO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A atribuição de efeito suspensivo aos embargos de devedor somente é possível quando o executado apresenta relevantes argumentos no sentido de que o prosseguimento da demanda é manifestamente suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Art. 739-A, § 1º, do CPC. In casu, a pretensão revisional não configura argumento relevante, estando ausente a demonstração de risco de dano de difícil reparação, situação que deve ser cumulativa com a garantia do juízo para ensejar atribuição de efeito suspensivo” (TJPR, 8ª Câmara Cível, Agravo de instrumento nº 440291-1, rel. des. Guimarães da Costa, j. 14/2/2008). Destarte, sendo requisito exigido pela lei de regência, não pode o julgador a seu livre arbítrio deixar de aplicá-la, a não ser quando seja flagrante a nulidade do título executivo ou a impossibilidade do processo vir a ter continuidade, considerando-se que, ademais, em casos tais sequer mostra-se necessária a oposição dos embargos do devedor, podendo a matéria ser arguida por meio da exceção de pré-executividade. 3. Pelo exposto, dou provimento ao presente recurso de agravo, uma vez que a decisão de primeiro grau encontra-se em afronta à lei processual e à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a fim de que a digna juíza da causa analise a possibilidade ou não de concessão de efeito suspensivo aos embargos apenas após a ocorrência de penhora ou a prestação de caução idônea. 4. A presente decisão foi comunicada ao Juízo da causa por este gabinete, via fax. 5. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventuais recursos, baixem os autos à Vara de origem para lá serem arquivados. Curitiba, 20 de junho de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0022 . Processo/Prot: 0504151-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159185. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000805 Ordinária. Apelante: Chaves Construtora e Incorporadora Ltda, Francisco Leite Chaves. Advogado: Cirso Teodoro da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AC 504151-8 Vistos. Considerando-se que com as contrarrazões ao apelo foram acostados aos autos novos documentos (fls. 310/333), a fim de se alegar qualquer nulidade, intimem-se os apelantes para, querendo, sobre eles se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao que dispõe o artigo 398 do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de junho de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º grau

0023 . Processo/Prot: 0504205-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159823. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000299 Embargos a Execução. Agravante: Serimar Serigrafia Ltda, Ciro Tottene, Irene da Silva Tottene. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan, Vicente Takaji Suzuki. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DO COMPÊNDIO Cuida-se de agravo, maneado na modalidade instrumental, por SERIMAR SERIGRAFIA LTDA, CIRO TOTTENE E IRENE DA SILVA TOTTENE, com pedido de efeito suspensivo, em face do despacho de fls. 164/165-TJ (originalmente 242/243) que em sede de EMBARGOS À EXECUÇÃO, interpostos pelos agravantes em face do BANCO BRADESCO S/A, afastou a ventilada prejudicialidade externa ao julgamento dos embargos à execução, representada pelo ajuizamento da ação de prestação de contas, com base no entendimento do STJ, e, ainda determinou o julgamento antecipado da lide, ante a inexistência de outras provas a serem produzidas. INCONFORMADOS, alegam os agravantes que: (a) deve ser determinada a imediata suspensão do processo (embargos à execução), diante da prejudicialidade externa apontada em relação a ação de prestação de contas anteriormente proposta pelos embargantes; e, (b) seja oportunizado ao direito de produzir provas requeridas, bem como seja definida a questão da inversão do ônus da prova. DESPACHO DECISÓRIO No que diz respeito à suspensão do curso da demanda executiva por questão de prejudicialidade externa, não assiste razão aos agravantes, uma vez que nenhuma das causas (execução, embargos e prestação de contas) interfere no julgamento da outra, como claramente dispõe o artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. De mais a mais, as novas regras do processo de execução, implementadas pela Lei n.º 11.382/2006, tornaram a execução um procedimento muito mais célere e eficaz, tendo como fim primordial a imediata satisfação do crédito; tanto é assim que hoje os embargos à execução, em regra, são recebidos sem atribuição de efeito suspensivo. Além disso, não se pode deixar de considerar o disposto no artigo 585, § 1.º, da legislação processual civil, segundo o qual a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Assentado tal pavimento, ressalva que a ação de prestação de contas segue rito especial, e não tem como objetivo a revisão de cláusulas contratuais, mas tão somente verificar se os lançamentos realizados nas operações entre as partes estão de acordo com o que

foi pactuado. Ora, vale registrar, nessa seara, que na ação de prestação de contas os autores apenas poderão verificar se os lançamentos realizados nas operações entre as partes estão de acordo com o que foi pactuado, ou seja, eventuais cláusulas abusivas ou supostas ilegalidades, somente poderão ser extirpadas através dos embargos à execução. Nesse diapasão, essa comparação é suficiente para que se possa constatar a impossibilidade de existirem decisões conflitantes. Por essas razões não há que se falar em prejudicial externa, vez que a ação de prestação de contas não tem como objeto a redução de encargos supostamente abusivos a direcionar e influenciar diretamente o julgamento dos embargos. Nesse ponto, reforço que a nova sistemática processual civil, em alteração introduzida pela Lei 11.382/2006 no CPC, afastou a regra geral do efeito suspensivo à própria defesa incidental à execução, pela via dos embargos. Some-se aqui, a previsão do art. 585, §1º, do CPC, que preconiza a autonomia da execução em face de ações incidentais. A ação de prestação de contas, como visto, restringe-se ao accertamento do que fora pactuado, excluindo-se apenas o que possa ultrapassar os limites do pedido. Os embargos à execução, por seu turno, são de efeito a desconstituir possíveis cláusulas que, embora pactuadas, seja de cunho abusivo, portanto de maior amplitude e efeito. Nesse sentido, os precedentes jurisprudenciais que acodem ao tema: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUDICIALIDADE INEXISTENTE. (...) Agravo no agravo de instrumento não provido. (STJ, 3ª Turma, AgRg no Ag 614706-PR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU 29/11/2004). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 265, IV, "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. (TJPR, AI n.º 431.331-1, 15.ª Câmara Cível, Rel. Des. JURANDYR SOUZA JÚNIOR, DJ 10/10/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COEXÇÃO OU CONTINÊNCIA COM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO OCORRÊNCIA - OBJETOS (PEDIDOS) E CAUSAS DE PEDIR DIFERENTES - INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. PLEITO DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR QUESTÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA - INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE - NOVAS REGRAS QUE NORTEIAM O PROCESSO DE EXECUÇÃO - OBSERVÂNCIA. ADEMAIS, DO DISPOSTO NO ARTIGO 585, § 1.º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, AI n.º 483.704-7, 13ª Câmara Cível, Rel. Des. RABELLO FILHO, DJ 06/06/2008). Como exposto, os embargos à execução, além de atacar diretamente o título objeto da execução, tem seu efeito mais abrangente que a ação de prestação de contas, esta restrita à verificação dos lançamentos em face do previsto no contrato, enquanto os embargos possibilitam discutir a própria validade das cláusulas contratuais. Nessa seara, em estrita consonância com as prerrogativas que me são conferidas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos), nego provimento a esta parte do recurso. No pertinente a provas, de plano, oportuno se faz agitar a lembrança de que ao juiz reitor do feito cabe a direção do processo, cujo capitanear, a priori, lhe confere o poder-dever de modular a relação processual de acordo com as prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 130 do CPC, competindo-lhe, portanto, como único destinatário da prova, determinar ou deferir aquela que entenda como necessária para o seu convencimento e ainda recusar aquela que lhe pareça (de acordo com o seu critério ou crítica) dispensável: "SENDO O JUÍZ O DESTINATÁRIO DA PROVA, SOMENTE A ELE CUMPRE AFERIR SOBRE A NECESSIDADE OU AO DE SUA REALIZAÇÃO" (TRF - 5ª Turma - in Theotônio - 27ª edição - p. 156). Nesse exato sentido: Também compete ao juiz posicionar a necessidade das provas pleiteadas. É de livre convencimento do magistrado verificar e aquilatar qual pedido é de crucial importância ao deslinde do processo, assim como pesar quais deles podem ser atendidos através do Poder Judiciário e quais deverão ficar a encargo das partes. Não é todo o indeferimento de prova ou de diligência que constitui cerceamento de defesa. Isto porque o direito processual não se apresenta como um non sense, posto que ao juiz cabe a direção do processo e, conseqüentemente, das provas e diligências solicitadas. A ele, o juiz, são outorgados maiores poderes, sempre na tarefa supletória na busca da verdade real. (STJ, REsp 299699 DJ 11.06.2001 p. 139JBCC vol. 192 p. 234 LEXSTJ vol. 146 p. 256). Dito isso, há de agora se cravar o destaque de que a partir da alteração da redação dos artigos 522 e 523 do CPC (pela vigência da Lei 11.187/2005), a regra em campo de recurso de agravo passou a ser a da interposição na modalidade de retido, somente cabendo (como exceção) o manejo instrumental quando a decisão: 1) for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação; 2) nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No casuísimo, a recusa desta ou daquela prova, como visto (no plano processual) por justamente se situar no âmbito deste poder discricionário do juízo, não traz de imediato qualquer prejuízo objetivo, concreto ou real, mesmo porque, não há como antever qual será a decisão do juízo acerca da matéria de fundo versada (lançamentos em corrente). Assim, o que se denota é a desnecessidade, no caso, da matéria ser analisada desde logo por esta instância, pois inexistiu na decisão (repete-se, de cunho eminentemente processual) lesividade grave e de difícil reparação à parte agravante,

que, se for o caso, poderá oportunamente guerrear eventual decisão sentencial que (então concretamente) lhe seja desfavorável. Diante do exposto, pelas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 527, II do CPC, determino a conversão desta parte do presente agravo de instrumento em retido, ante as razões acima ponderadas, o que o faço em decorrência do competente cotejo da hipótese versada em relação à letra da lei, cujo exame desemboca na ilação do não enquadrar daquela (hipótese) à previsão desta (lei): INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. ARTIGO 130 DO CPC. AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À PARTE AGRAVANTE CAPAZ DE JUSTIFICAR A EXCEPCIONALIDADE DA VIA RECURSAL ESCOLHIDA. EXEGESE DA NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 11.187/2005 AOS ARTIGOS 522 E 523 DO CPC QUE ELEGE COMO REGRA, A MODALIDADE DE AGRAVO RETIDO. Ante todo o exposto, em estrita consonância com as prerrogativas que me são conferidas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos), voto pelo não provimento de parte do recurso (suspensão do processo de execução) e converto em retido a outra parte da recursal em mesa (indeferimento de provas). Intime-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. GUIDO DÖBELI RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0504332-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/160834. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000260 Revisão de Contrato. Agravante: Braulio Vendrametto, Rosalina Peron Vendrametto. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques, Noemi Brisola Ocampos. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DO COMPÊNDIO Cuida-se de agravo, maneado na modalidade instrumental, por BRAULIO VENDRAMETTO e ROSALINA PERÓN VENDRAMETTO, com pedido de efeito suspensivo, em face do despacho de fls. 138-TJ (originalmente 122) que em sede de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, interposta pelo agravante contra BANCO BRADESCO S/A, indeferiu a tutela antecipada que visava obter a inscrição dos autores em cadastros de banco de dados até final julgamento da demanda. DESPACHO DECISÓRIO Em que pese a decisão objeto ter essencialmente entendido que os documentos acostados à inicial não se prestariam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações — vez que não seria possível auferir dos cálculos baseados e produzidos unilateralmente, se existe cobrança indevida —, há de se observar que, três fatores debilitam a negativa chumbada em trilha singular. O primeiro, quanto ao fato de que foi dos correntistas a iniciativa de bater às portas do judiciário para o manejo de uma ação de conhecimento (Revisional) — e não, exemplificativamente em sede de mera cautelar de exibição de documentos e ou embargos defensivos a uma execução lhe direcionada — para neste amplo tabuleiro instalado, possa rever as abusividades que entendem incidentes. O segundo, quanto ao contexto de que por enquanto, inexistiu qualquer certeza (quantitativa) dos valores efetivamente devidos, de modo a autorizar eventual inscrição e, até que se debeat a dúvida levantada, repete-se, por iniciativa dos ora agravantes, o débito não se apresenta líquido, certo e exigível de modo a permitir a inclusão (ou permanência) dos nomes dos mesmos em cadastro de inadimplentes, vez que o § 1º do art. 43 do CDC exige que os dados sejam objetivos, claros e verdadeiros. E o terceiro, finalmente, quanto à circunstância de que apesar da unilateralidade do parecer técnico ofertado — que efetivamente não teve como parâmetro a integralidade da movimentação financeira objeto, nem tampouco as bases contratuais correspondentes — tal colacionar logra, a princípio, substanciar a argumentação desfiada de modo a provocar o controverter da matéria, até porque se denota que precedendo a confecção do mesmo (parecer) em janeiro de 2008 (fls. 74-TJ), houve por parte dos interessados a preocupação em guardar os extratos referentes aos meses de janeiro de 2007 a dezembro de 2007 da conta-corrente respectiva. Assim e bem a propósito, há de se atentar para o vértice de que a orientação que vicejou na Segunda Seção do STJ (REsp 527.618-RS) e que já foi adotada pela Quarta Turma daquela corte no enfrentamento do REsp 551682 (DJ 19/04/2004) assinalando que "o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve contar com a presença de três elementos: ação proposta pelo devedor; efetiva demonstração de cobrança indevida e depósito da parte tida por incontroversa ou prestação de caução", não engessa outras óticas que simultaneamente pulularam e ainda vingam a respeito da temática naquela Corte, ou seja, posicionamentos que valorizam o ajuizamento de demanda por parte do consumidor como ferramenta para, por si só, obter as anotações restritivas até final discussão. Confirma-se: Este Tribunal já proclamou o entendimento no sentido de que o registro do nome do consumidor, como devedor inadimplente, no Serviço de Proteção ao Crédito, quando o valor da dívida está sendo discutido em juízo, representa abuso de direito. Precedentes - REsp nº 191.326/SP e 170.281/SC (STJ, AgRg no Ag 520678 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0086747-1, 4ª T, DJU 06.12.2004 p. 320). Seja como for, não há perder de vista que há iterativos precedentes neste Superior Tribunal de Justiça, a demonstrar que, "nos termos da jurisprudência desta Corte, estando a dívida em juízo, inadequado em princípio a inscrição do devedor nos órgãos controladores de crédito" (REsp 180.665). De igual modo, o douto Ministro Barros Monteiro consignou que, "encontrando-se pendente de julgamento o litígio instaurado entre as partes acerca

do alongamento do débito, não se justifica o registro do nome do devedor no CADIN ou qualquer outro órgão cadastral de proteção ao crédito" (REsp 217.629). A colenda 1ª Turma também já assentou "que a jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impede a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes"-AGREsp 501.801. (STJ, RESP 641810 / PB ; RECURSO ESPECIAL-AL2004/0021525-9, 2ª T, DJU 29.11.2004 p. 303). Mais a mais, a jurisprudência desta Corte, em diversos julgados, tem admitido o uso da tutela antecipada tanto para retirar como para obter, impedir, a inscrição do nome do suposto devedor nos serviços de proteção ao crédito. Resta indubitável o entendimento desta Corte de que a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, demonstrando o dissídio levantado. (STJ, RESP 634092/RN ; RECURSO ESPECIAL 2003/0234046-7, 2ª T, DJU 18.10.2004 p. 253). Vai daí, a convicção de que o exame do tabuleiro processual em mesa impõe a reforma da decisão chumbada pelo juiz reitor do feito, até porque, o Enunciado n. 06 do extinto Tribunal de Alçada deste Estado ditando que "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC -SERASA) havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado nº 6, de 26 de setembro de 2002, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas- CEDEPE do TAPR), continua a orientar as recentes decisões nesta instância revisora. Exemplificativamente: Ac. 8369, 8068, 7873, 7387 e 7788 desta 14ª CC, julgados respectivamente, 30/11/2007, 26/10/2007, 26/09/2007, 01/08/2007 e 28/09/2007 e Ac. 6754 da 13ª CC, j. em 22/08/2007. E ainda: AI 0378151-1, Ac. 4719, AI 0366573-6, todos desta 14ª CC do TJPR, j. em 05/10/2006 (DJ 7224), 30/08/2006 (DJ 7204), e em 08/08/2006 (DJ 7185). E mais: Acórdãos 325 e 324 da 13ª CC do TJPR, j. em 02/03/2005; Ac. 19907 da 8ª CC do TAPR, j. em 21/12/04 e Ac. 18665 da 6ª CC, j. em 09/11/2004. E isso porque, a generalidade impressa à expressão "discussão da dívida" não permite que se façam distinções entre os aspectos ou vértices eventualmente debatidos, o que, de plano, torna dispensável o verticalizar da questão acerca do núcleo que estofa dita discussão visto que, a certeza ou não do débito (leia-se, de sua quantificação) somente será debelada com o enfrentamento meritório. De outra margem, a ausência de apontamento de qualquer valor incontrovertido capaz de orientar eventual depósito para a segurança do juízo, permite a branqueação de que embora "exista entendimento exigindo a presença de vários requisitos para a retirada do nome do devedor dos serviços de proteção ao crédito, entre os quais o depósito do valor tido por incontrovertido; quando o devedor refuta o débito de forma a se tornar impossível estabelecer um quantum que possa ser considerado incontrovertido, exigir esse depósito é exigir o impossível" (TJPR, Ac. 14117, 13ª CC, j. em 15.04.05, citado no enfrentamento do AI 0399972-0, j. em 01/03/2007). Nessa toada, dou provimento ao agravo interposto, para o fito de determinar que o banco agravado se abstenha de promover (ou otimizar a retirada se já efetivada) a inscrição dos agravantes em cadastros restritivos de crédito exclusivamente com relação à pendência aqui discutida (contacorrente 16.700-2, 6975-2 e 15.788 todas da agência 0186-4 - fls. 19-TJ) enquanto estiver em trâmite a ação revisional maneada (com imposição de multa diária de R\$ 200,00 - duzentos reais - para coibir eventual descumprimento - art. 461 do CPC). Intime-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. GUIDO DÖBELI RELATOR

0025 . Processo/Prot: 0504880-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025271 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Régis Grittem Zultanski, Luiz Fernando Schlichta. Agravado: Agilidade Central de Mão-de-obra Temporária Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos. Peço Dia Para Julgamento.

Vistos. I - Do interlocutório (fls. 162 - TJ) que indeferiu penhora de veículo automotor da empresa AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA, tida como sucessora da executada, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (cheque) aforada pela URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S/A em face de AGILIDADE CENTRAL DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA, a Exequirente interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando alcançar a reforma do ato judicial apontado por estar visível pelas circunstâncias fáticas, que a empresa AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA tem legitimidade, na condição de sucessora da empresa devedora, para figurar no pólo passivo da execução e participar com seu patrimônio para garantir a dívida contraída, acrescentando, ainda, que a executada tem maliciosamente atentado contra a dignidade da justiça através de ardis e meios artificiosos para obstatuizar o regular trâmite da lide esperando, via de consequência, a declaração de sucessão das empresas mencionadas com a aplicação da penalidade cabível à espécie. II - Admito o recurso no seu efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III - Tendo em conta que a Agravada não tem Advogado constituído nos autos, peço dia para julgamento. IV - Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. EDSON VIDAL PINTO Relator

0026 . Processo/Prot: 0505417-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/164859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00000612 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Maria Joseane Fronczak, Douglas Marcel Peres. Agravado: Act Informática Ltda, Marcelo de Carvalho e Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DO COMPÊNDIO Cuida-se de agravo, maneado na modalidade instrumental, por BANCO BANESTADO S/A, com pedido de efeito suspensivo, em face do despacho de fls. 28-TJ (originalmente 70) que em sede de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, interposta pelo agravante contra ACT INFORMATICA LTDA E MARCELO DE CARVALHO E SILVA, indeferiu o pedido de bloqueio e penhora on line baseado no fato de o juízo não estar cadastrado no sistema BACEN JUD. DESPACHO DECISÓRIO Cinge-se à questão ao indeferimento da penhora on-line em ação de execução de título extrajudicial, diante do fato do douto prolator da decisão impugnada não operar o sistema, ou seja, não estar habilitado no BACEN-JUD. A partida, apenas com efeito de esclarecimento, embora este relator (e a colenda 14ª Câmara Cível) anteriormente tenha entendido pela facultade do Juiz na escolha do caminho via Sistema Bacenjud, cumpre ressaltar que tal entendimento foi superado, com alicerce em recente decisão do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA em PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 20071000015818, relatado pelo Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI, no sentido de tornar o cadastramento do Magistrado que atue em processo de execução de quantia certa contra devedor solvente no sistema "BACEN JUD", também conhecido como "penhora on-line". I - "penhora on line" é um instrumento que não pode ser desconsiderado pelo Magistrado e decorre do inegável avanço tecnológico que traz maior celeridade e efetividade ao processo de execução, aumentando o prestígio e confiabilidade das decisões judiciais. II - A obrigatoriedade do cadastramento no sistema não retira do Julgador a possibilidade de avaliação e utilização do método em conformidade com as características singulares do processo e a legislação em vigor." Desse modo, a decisão atacada encontra-se em confronto com jurisprudência dominante, ensejando reforma." (15ª CC. AGI 483.116-7. DJ. 7586). [De referida decisão, vale transcrever: "Anoto-se, que além de simples, célere, econômico e eficaz, trata-se a "penhora on-line" de procedimento proporcional, pois que as informações disponibilizadas pelo BACEN e o eventual bloqueio de ativos financeiros restringem-se, como já salientado, a depósitos e aplicações efetivamente disponíveis ao devedor e, principalmente, até o limite máximo do crédito executado. Não se justifica, assim, a resistência de alguns julgadores à utilização racional do sistema. Todavia, há que se ter presente que o cadastramento no sistema não retira do Magistrado o dever de aferir as circunstâncias de cada caso concreto e sopesar a utilidade do recurso eletrônico". Nessa seara, de plano e a título de mera ilustração cumpre referir que a modalidade de constrição denominada penhora on-line, após o advento da Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006 encontra-se efetivamente prevista no ordenamento processual, tendo o legislador assinalado que tal via ("on line") é o caminho preferencial para a obtenção de informações acerca da existência de ativos em nome do executado, possibilitando ainda que no mesmo ato o juiz possa determinar a indisponibilidade até o valor indicado na execução (art. 655-A do CPC). Atualmente (a partir da Lei n.º 11.382/2006), o artigo 655 do CPC ordena que o bem preferencial para a penhora é o dinheiro (inciso I) e o artigo imediatamente seguinte (art. 655-A) prescreve que a penhora em dinheiro deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico. Ou seja, diante desta nova redação do artigo 655, do CPC, a penhora deve preferencialmente recair sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Assim, é que a penhora on line não mais é vista como medida extrema, ou ofensiva ao disposto no artigo 620, do Código de Processo Civil, mas sim um ato de prestação jurisdicional eficiente, célere e satisfatório. De consequente, este Tribunal aderiu desde maio de 2001 aos termos do Convênio de Cooperação Técnico Institucional firmado entre o Bacen, o STJ e o Conselho da Justiça Federal __ o que possibilita o acesso de todos os juízes de direito ao sistema BACEN-JUD 2.0 que propicia o repasse via eletrônica ou digital de informações sobre contas e ativos financeiros e ou ordens judiciais de bloqueio ou desbloqueio de valores __ sua utilização (deste sistema pela internet) exige o prévio cadastramento (o qual não resulta de discricionariedade do Judiciário mas sim de obrigatoriedade) do magistrado a fim de que o mesmo possa estar devidamente habilitado para operar (mediante obtenção de senha de acesso). Nesse compasso, importa anotar que a adesão a tal programa se revela significativamente interessante para funcionar como ferramenta impulsionadora de uma ideal celeridade (e quiçá, efetividade) das deliberações judiciais, existindo, agora (com a decisão do CNJ citada inicialmente), a obrigatoriedade (em relação ao juiz) em promover a sua habilitação. Esse é o entendimento do excelso Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. POSSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR. ARTS. 620 E 655 DO CPC. I - Conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, a determinação de penhora on-line não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC e nem o

princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC. Precedentes: 2 - Agravo regimental desprovido" (STJ, AgRg no Ag 935082/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ. 03/03/2008 P. 1) Ainda trecho extraído de decisão do STJ (REsp 666419/SC, DJ 27/06/2005) dá conta que: "... o Sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despendioso imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça..." E sob tal prisma a natureza obrigatória de tal adesão e o respeito à eventual particularidade estrutural que se apresente para o juiz reitor do feito, têm, atualmente, frequentado o entendimento desta Casa, valendo conferir os seguintes precedentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON-LINE INDEFERIDA. MAGISTRADO QUE NÃO OPERA O SISTEMA. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE. IMPOSIÇÃO LEGAL, LEI 11.383/2006, EM ATENDIMENTO AO COMANDO CONSTITUCIONAL QUE OBJETIVA A CELERIDADE PROCESSUAL (ART. 5º, INC. LXXVIII). EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. JURISPRUDÊNCIA ASSENTE. AGRAVO PROVIDO (ART. 557, 1ª-A, DO CPC). (AI 489.967-8, rel. Des. LAERTES FERREIRA GOMES, DJ 26/06/2008). PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. CADASTRO DO MAGISTRADO A QUO NO SISTEMA BACEN-JUD. OBRIGATORIEDADE COM FULCRO NO ART. 655-A DO CPC. DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DO MEIO ELETRÔNICO, NESTE CASO. PODER-DEVER DO MAGISTRADO. TENDÊNCIA DO MODERNO PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Com a inserção do art. 655-A ao Código de Processo Civil, a penhora on-line deixou de ser mera facultade do magistrado, sendo fato que este e. Tribunal de Justiça aderiu ao sistema BACENJUD, isto é, disponibilizou o meio eletrônico ao julgador, em correta consonância com o moderno Processo Civil Brasileiro. Desse modo, não pode o juízo a quo indeferir o pedido de penhora on-line, sob o argumento de que o Juízo não tem convênio BACENJUD. (AI - 453.223-8, Relator FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, DJ 29.02.2008). EXECUÇÃO - PENHORA ON-LINE - CONVÊNIO BACENJUD - REQUISICÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) - BLOQUEIO DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO, JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PARA EFETUAÇÃO DE PENHORA - CPC, ART. 655-A (LEI N.º 11.382/2006). Sistema que dá maior eficácia ao postulado constitucional da duração razoável do processo (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII), com isso tornando célere (celeridade processual), mais facilitada e efetiva a prestação da tutela jurisdicional - Princípio da máxima efetividade do processo. Inexistência de discricionariedade - Novo sistema que estabelece dever-poder do juiz da execução, salvo (excepcionalidade) justificada impossibilidade. As providências estabelecidas pelo novo artigo 655-A do Código de Processo Civil, visando à realização de penhora on-line, não representam uma facultade que se atribui, senão um dever-poder imposto ao juiz da execução. (AI 440.082-2, Rel. Des. RABELLO FILHO, DJ 16/11/2007). E ainda, neste mesmo sentido, exemplificativamente vale citar: AI 485.684-8, AI 408.996-1, AI 400.059-1, AI 450.729-3, respectivamente publicados em 15/04/2008, 19/04/2007, 20/04/2007 e 13/11/2007. Diante do exposto, em estrita consonância com as prerrogativas que me são conferidas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos), dou provimento ao agravo em mesa, reformando a decisão singular de primeiro grau, para o fito deferir o pedido de penhora on line, ante a obrigatoriedade do cadastramento do juízo no Sistema BACEN-JUD, o que o faço de acordo com a segura convicção supra explanada, vez que, baseada na letra da lei. Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. GUIDO DÖBELI RELATOR

II Divisão de Processo Civil Emitido em 30/06/2008 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05616

Advogado	ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo/Prot
Ademir Prudencia da Silva	007	0502184-9
Adriana de França	020	0505039-1
Adriane Marangom	018	0504753-2
Albino José de Boni	006	0502011-1
Alcindo Lima Neto	008	0502603-9
Alcyr Chagas Coutinho Júnior	011	0503616-0
André Luiz Calvo	011	0503616-0
Carlos Eduardo Scardua	018	0504753-2
Christiani Maria Sartori Barbosa	025	0505740-9
Cirley Acácio Egger	006	0502011-1
Cleversom Marcel Sponchiado	024	0505541-6
Christian Denardi de Britto	010	0503264-6
Cristiane Ferrer	009	0502884-4
Danielle de Bona	008	0502603-9
Danielle Tedesco	018	0504753-2
Davi Basílio Batista Ferreira	017	0504740-5
Denise Schiavone Contri	018	0504753-2
Diego Rubens Gottardi	008	0502603-9
Edemar Fritz Junior	021	0505048-0
Eduardo José Fumis Faria	011	0503616-0
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	010	0503264-6

Fernanda Luiza Longhi	010	0503264-6
Fernando Vernalha Guimaraes	026	0505747-8
Frederico Augusto Teles	025	0505740-9
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	013	0504359-4
Jacqueline Maria Moser	014	0504534-7
João Rodrigo Stingham Alvarenga	015	0504688-0
	019	0504999-8
Joelma Aparecida R. d. Santos	020	0505039-1
Jorge Wadih Tahech	012	0503643-7
José Clemente Martins	007	0502184-9
Juliane Cristina Corrêa da Silva	023	0505329-0
Julio César Piuci Castilho	020	0505039-1
Karine Simone Pofahl	018	0504753-2
Laurihetty de Moura e Costa	014	0504534-7
Luciano Rodrigo Duarte	022	0505283-9
Luis Fernando da Silva Paludo	023	0505329-0
Luiz Carlos da Rocha	020	0505039-1
Luiz Carlos Lima	008	0502603-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	026	0505747-8
Luiz Gustavo Frago da Silva	025	0505740-9
Luiz Rogério de Araújo Falce	006	0502011-1
Manoel Fagundes de Oliveira	014	0504534-7
Marcelo Augusto da Silva Fontes	023	0505329-0
Marcos Leandro Dias	005	0498321-1
Marina Michel de Macedo	026	0505747-8
Maylin Maffini	024	0505541-6
Milton Guilherme S. Bertoche	023	0505329-0
Nelson Paschoalotto	025	0505740-9
Paulo Sérgio Winckler	002	0492660-9/01
	003	0493855-2/01
	004	0494644-3/01
	016	0504695-5
	026	0505747-8
Rafaela Filgueira	018	0504753-2
Regina de Melo Silva	013	0504359-4
Ricardo Russo	001	0485079-7
Roberto Ferreira Filho	025	0505740-9
Silvana Tormem	011	0503616-0
Silvio Nagamine	020	0505039-1
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	001	0485079-7
	008	0502603-9
Vitor Cesar Bonvino	020	0505039-1
Waldir Figueiredo Reccanello	012	0503643-7

Despachos proferidos pelo Exmo SJ. Relator

0001 . Processo/Prot: 0485079-7 Apelação Cível

Protocolo: 2008/79037. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000521 Revisão de Contrato. Apelante: Finaustria - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Domenico Bonaccorsi. Advogado: Ricardo Russo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Doutora Vanessa Maria Ribeiro Batalha, subscritora do recurso de apelação apresentado às fls. 101/110, não juntou instrumento de procuração aos autos, restando irregular a representação da ré/apelante. Posto isto, com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que seja suprida a irregularidade. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

0002 . Processo/Prot: 0492660-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2008/151695. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 492660-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Lúcia Urbano. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Embargado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de embargos de declaração opostos por Maria Lúcia Urbano, da decisão monocrática de fls.53/61, que deu provimento parcial ao recurso, tão somente em relação aos depósitos dos valores, com a ressalva de que a mora somente será elidida se forem efetuados os depósitos das parcelas vencidas pelo seu valor integral, devidamente corrigidas, e indeferiu os demais pedidos. A embargante sustenta que houve contradição em relação ao pedido de manutenção de posse do bem em seu favor; que a matéria concernente à retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, não deve ser conhecida, pois não foi objeto de análise pela decisão recorrida, eis que o pedido foi deferido pelo MM. Juiz; que o bem deve permanecer em suas mãos, pois está comprovada a verossimilhança das alegações sobre as cobranças abusivas; que há evidente dano para a recorrente; que, de acordo com o art. 5º, LIV da CF/88, não pode ser privada de sua propriedade sem o devido processo legal; que há confronto com jurisprudência dominante do STJ e desta Corte. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Não merecem prosperar as argumentações da embargante. Com efeito, sob a argüição de contradição, em verdade, pretende seja feito novo julgamento do feito, na medida em que não logrou êxito em desconstituir as razões que fundamentaram a decisão monocrática. Denota-se dos autos que a decisão recorrida foi exarada em ação revisional de contrato

(autos nº 370/2008), e não em ação de busca e apreensão. A embargante sustenta que o acórdão seria contraditório, em relação à jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que consideram a possibilidade de manutenção do bem em mãos do devedor. Contudo, a jurisprudência colacionada refere-se à ação de busca e apreensão, sendo, portanto, inaplicável ao caso. Assim, prevalecem as argumentações exaradas no agravo de instrumento às fls. 53/61, verbis: "No que se refere à pretensão de manutenção da posse sobre o bem alienado fiduciariamente, também não assiste razão à agravante, por dois motivos: não efetuou o depósito integral das parcelas, ou seja, não elidiu a mora, além do que, é inadequada a propositura da ação revisional objetivando a manutenção do bem em mãos do devedor. Tenha-se em conta, ainda, que, em momento algum a agravante postulou ou trouxe aos autos comprovação da essencialidade do bem para suas atividades laborais. Ademais, é evidente a violação ao disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, na medida em que impossibilita que o credor possa reaver o bem, em ação de busca e apreensão. Vale dizer, é incabível a determinação de manutenção de posse de bem objeto de contrato de alienação fiduciária, em sede de consignação em pagamento, ou em ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais, pois a via adequada para tanto é a ação de busca e apreensão, onde poderá o devedor, em sua defesa, requerer a posse ou a permanência do bem em suas mãos. Neste rumo, o seguinte julgador: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - REVISÃO - CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISIONAL DE CONTRATO - PRECEDENTES DO STJ - POSSIBILIDADE DO DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSA, A PRINCÍPIO, DE MODO A PERMITIR A OBSTRUÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE DEVEDORES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES CONSOANTE ATUAL ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE JUROS A 12% AO ANO SEM QUALQUER RESPALDO JURÍDICO - INEXISTÊNCIA DE INFLUÊNCIA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (GAUSS, SACRE, SAC, ETC) - MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E NO LEITO DE AÇÃO PROMOVIDA PELO CREDOR (BUSCA E APREENSÃO, ETC) - RISCO DE FERIR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO NO ART. 5º, INCISO XXXV - (...)" (TPJR, REL. DES. GAMALIEL SEME SCAFF, 17ª C.C., ACÓRDÃO Nº 8121, DJ 15/02/08). E a Corte Superior já se manifestou no sentido de que: "(...) A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor". (STJ - AgRg no REsp 831.780 / RS. 4ª Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. Julg.: 20/06/2006) . Desse modo, não há como ser acolhido o pedido da agravante de manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente. Em relação aos embargos de declaração opostos, tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. (...) 2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejugamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero pré-questionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.(...)" (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 553). (grifo nosso) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. RECURSO DESPROVIDO. 1.Não havendo omissão na decisão, rejeitam-se os embargos de declaração. 2. Mesmo que para fins de pré-questionamento, o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil." (STJ, 1ª Turma, RESP nº 13.843-0 -SP, j em 06.04.92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 24.08.92, p. 12.980). (grifo nosso) Há que se observar ainda, que não se confunde acórdão omisso, contraditório ou obscuro com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte. Assim tem entendido este Tribunal: "(...) 2. Não bastam meras alegações genéricas para apreciação das teses que a apelante apresentou, pois cabe ao interessado deduzir especificamente seus argumentos de apelo, de forma clara e objetiva, apontando quais os pontos que suscitaram seu inconformismo com a decisão recorrida. 3. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na de-

ção recorrida. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.” (ED 330.287-2/01 - Rel. Shiroshi Yendo - 16ª C. Cível - DJ 28.04.2006). Evidente, pois, que o recurso em exame não merece acolhida, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido, que pudesse acarretar dúvida quanto ao seu conteúdo, pelo que, concluo por rejeitar os embargos de declaração. Curitiba, 26 de junho de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0493855-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/151694. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 493855-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Vilma Glodzinski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Embargado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de embargos de declaração opostos por Vilma Glodzinski, da decisão monocrática (fls. 47/55), que deu provimento parcial ao recurso, tão somente para facultar à agravante o depósito dos valores que entende devidos, com a ressalva de que a mora somente será elidida se forem efetuados os depósitos das parcelas vencidas pelo seu valor integral, devidamente corrigidas, e indeferiu os demais pedidos. A embargante sustenta que o acórdão é contraditório, pois não acolheu seu pedido de manutenção do bem; que está depositando regularmente os valores devidos na ação revisional; que se a instituição financeira propuser ação de busca e apreensão e pleitear a manutenção do bem, haverá lesão grave e de difícil reparação; que os valores contratados estavam sendo cobrados de maneira abusiva e que necessitou da tutela jurisdicional para corrigir as irregularidades; que as ações de busca e apreensão estão sendo promovidas em foro incompetente; que a decisão monocrática está em contradição com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal que entendem ser possível a manutenção do bem, em sede de ação de busca e apreensão. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Não merece prosperar as argumentações da embargante. Com efeito, sob a arguição de contradição, em verdade, pretende seja feito novo julgamento do feito, na medida em que não logrou êxito em desconstituir as razões que fundamentaram a decisão monocrática. Denota-se dos autos que a decisão recorrida foi exarada em ação revisional de contrato (autos nº 640/2008), e não em ação de busca e apreensão. O embargante sustenta que o acórdão seria contraditório, em relação à jurisprudência do STJ que entende ser possível a manutenção do bem em mãos do devedor. Registre-se que, em ação revisional, somente em casos excepcionais o bem poderia ficar com o devedor, ou seja, no caso de, em tendo sido purgada a mora, reste provada a imprevidibilidade do veículo para as atividades laborais do devedor, o que não aconteceu, no caso em tela. Assim, prevalecem as argumentações exaradas no agravo de instrumento às fls. 53/55, verbis: “No que se refere à pretensão de manutenção da posse sobre o bem alienado fiduciariamente, também não assiste razão ao agravante, por dois motivos: o agravante não efetuou o depósito integral das parcelas, ou seja, não elidiu a mora, além do que, é inadequada a propositura da ação revisional objetivando a manutenção do bem em mãos do devedor. Tenha-se em conta, ainda, que, em momento algum o agravante postulou ou trouxe aos autos comprovação da essencialidade do bem para suas atividades laborais. Ademais, é evidente a violação ao disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, na medida em que impossibilita que o credor possa reaver o bem, em ação de busca e apreensão. Vale dizer, é incabível a determinação de manutenção de posse de bem objeto de contrato de alienação fiduciária, em sede de consignação em pagamento, ou em ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais, pois a via adequada para tanto é a ação de busca e apreensão, onde poderá o devedor, em sua defesa, requerer a posse ou a permanência do bem em suas mãos. Neste rumo, o seguinte julgado: ‘AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - REVISÃO - CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISIONAL DE CONTRATO - PRECEDENTES DO STJ - POSSIBILIDADE DO DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS, A PRINCÍPIO, DE MODO A PERMITIR A OBSTRUÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE DEVEDORES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES CONSOANTE ATUAL ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE JUROS A 12% AO ANO SEM QUALQUER RESPALDO JURÍDICO - INEXISTÊNCIA DE INFLUÊNCIA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (GAUSS, SACRE, SAC, ETC) - MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E NO LEITO DE AÇÃO PROMOVIDA PELO CREDOR (BUSCA E APREENSÃO, ETC) - RISCO DE FERIR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO NO ART. 5º, INCISO XXXV - (...). (TJPR, REL. DES. GAMALIEL SEME SCAFF, 17ª C.C., ACÓRDÃO Nº 8121, DJ 15/02/08)’. E a Corte Superior já se manifestou no sentido de que: ‘(...) A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à

instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor”. (STJ - AgRg no REsp 831.780 / RS. 4ª Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. Julg.: 20/06/2006) . Desse modo, não há como ser acolhido o pedido do agravante de manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente...”. Em relação aos embargos de declaração opostos com objetivo de rediscutir a questão, tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. (...) 2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decism embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, tampouco ao mero pré-questionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.(...)” (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 553). (grifo nosso) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não havendo omissão na decisão, rejeitam-se os embargos de declaração. 2. Mesmo que para fins de pré-questionamento, o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.” (STJ, 1ª Turma, RESP nº 13.843-0 -SP, j em 06.04.92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 24.08.92, p. 12.980). (grifo nosso) Há que se observar ainda, que não se confunde acórdão omisso, contraditório ou obscuro com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte. Assim tem entendido este Tribunal: “(...) 2. Não bastam meras alegações genéricas para apreciação das teses que a apelante apresentou, pois cabe ao interessado deduzir especificamente seus argumentos de apelo, de forma clara e objetiva, apontando quais os pontos que suscitaram seu inconformismo com a decisão recorrida. 3. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.” (ED 330.287-2/01 - Rel. Shiroshi Yendo - 16ª C. Cível - DJ 28.04.2006). Desse modo, os presentes embargos de declaração não merecem acolhida, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido, que pudesse acarretar dúvida quanto ao seu conteúdo, pelo que, concluo por rejeitar o recurso. Curitiba, 26 de junho de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0494644-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/151699. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 494644-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Floriano Marcelino. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Embargado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de embargos de declaração opostos por Floriano Marcelino, da decisão monocrática de fls. 48/56, que deu provimento parcial ao recurso, tão somente para facultar ao agravante o depósito dos valores que entende devidos, com a ressalva de que a mora somente será elidida se forem efetuados os depósitos das parcelas vencidas pelo seu valor integral, devidamente corrigidas, e indeferiu os demais pedidos. O embargante sustenta que existe obscuridade na decisão recorrida, em relação à manutenção do bem em sua posse; que, com fundamento no art. 5º, LVII da CF/88, o bem somente poderá ser retirado de sua posse após o devido processo legal; que o art. 1.210 garante seu direito de posse sobre o bem, em caso de turbância; que o bem só poderá ser tirado de sua posse após o trânsito em julgado da ação revisional; que o art. 928 do CPC garante o deferimento de liminar de manutenção de posse e postula seja proferido mandado de manutenção de posse. É o relatório. II. Não merece prosperar as argumentações do recorrente. Com efeito, sob a arguição de obscuridade, em verdade, pretende o embargante seja feito novo julgamento do feito, na medida em que não logrou êxito em desconstituir as razões que fundamentaram a decisão monocrática. Denota-se dos autos que a decisão recorrida foi exarada em ação revisional de contrato (autos nº 809/2008), garantido por cláusula de alienação fiduciária (cláusula 4ª), em que o bem objeto da lide, foi dado em garantia, e em cuja sede é inadmissível a manutenção do bem em mãos do devedor, a não ser em casos excepcionais em que reste provada a essencialidade do bem para as atividades laborais do devedor (o que não há nos presentes autos); caso contrário, estar-se-ia privando o credor de ajuizar ação de busca e apreensão para fazer valer seu direito de reaver o bem, como consequência do inadimplemento do devedor. Partindo dessa premissa, denota-se do presente, que o embargante não

trouxe jurisprudência ou argumento com força capaz de desconstituir as argumentações da decisão monocrática, devendo prevalecer as fundamentações adotadas às fls. 48/56, verbis: “No que se refere à pretensão de manutenção da posse sobre o bem alienado fiduciariamente, também não assiste razão ao agravante, por dois motivos: o agravante não efetuou o depósito integral das parcelas, ou seja, não elidiu a mora, além do que, é inadequada a propositura da ação revisional objetivando a manutenção do bem em mãos do devedor. Tenha-se em conta, ainda, que, em momento algum o agravante postulou ou trouxe aos autos comprovação da essencialidade do bem para suas atividades laborais. Ademais, é evidente a violação ao disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, na medida em que impossibilita que o credor possa reaver o bem, em ação de busca e apreensão. Vale dizer, é incabível a determinação de manutenção de posse de bem objeto de contrato de alienação fiduciária, em sede de consignação em pagamento, ou em ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais, pois a via adequada para tanto é a ação de busca e apreensão, onde poderá o devedor, em sua defesa, requerer a posse ou a permanência do bem em suas mãos. Neste rumo, o seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - REVISÃO - CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISIONAL DE CONTRATO - PRECEDENTES DO STJ - POSSIBILIDADE DO DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS, A PRINCÍPIO, DE MODO A PERMITIR A OBSTRUÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE DEVEDORES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES CONSOANTE ATUAL ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE JUROS A 12% AO ANO SEM QUALQUER RESPALDO JURÍDICO - INEXISTÊNCIA DE INFLUÊNCIA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (GAUSS, SACRE, SAC, ETC) - MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E NO LEITO DE AÇÃO PROMOVIDA PELO CREDOR (BUSCA E APREENSÃO, ETC) - RISCO DE FERIR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO NO ART. 5º, INCISO XXXV - (...). (TJPR, REL. DES. GAMALIEL SEME SCAFF, 17ª C.C., ACÓRDÃO Nº 8121, DJ 15/02/08). E a Corte Superior já se manifestou no sentido de que: “(...) A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor”. (STJ - AgRg no REsp 831.780 / RS. 4ª Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. Julg.: 20/06/2006) . Desse modo, não há como ser acolhido o pedido do agravante de manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente...”. (fls. 51/53) No que se refere à imediata expedição de mandado de manutenção de posse do bem, evidente que o pedido extrapola os limites dos embargos de declaração. Assim tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. (...) 2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decism embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, tampouco ao mero pré-questionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.(...)” (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 553). (grifo nosso) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não havendo omissão na decisão, rejeitam-se os embargos de declaração. 2. Mesmo que para fins de pré-questionamento, o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.” (STJ, 1ª Turma, RESP nº 13.843-0 -SP, j em 06.04.92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 24.08.92, p. 12.980). (grifo nosso) Há que se observar ainda, que não se confunde acórdão omisso, contraditório ou obscuro com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte. Assim tem entendido este Tribunal: “(...) 2. Não bastam meras alegações genéricas para apreciação das teses que a apelante apresentou, pois cabe ao interessado deduzir especificamente seus argumentos de apelo, de forma clara e objetiva, apontando quais os pontos que suscitaram seu inconformismo com a decisão recorrida. 3. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.” (ED 330.287-2/01 - Rel. Shiroshi Yendo - 16ª C. Cível

- DJ 28.04.2006). Desse modo, os presentes embargos de declaração não merecem acolhida, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido, que pudesse acarretar dúvida ou necessidade de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, concluo por rejeitar os embargos opostos. Curitiba, 26 de junho de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0498321-1 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2008/139094. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000347 Usucapião. Autor: Dario Paulino, Sandro Paulino, Maria de Lurdes Paulino. Advogado: Marcos Leandro Dias. Réu: Paulo Augusto Lopes Moraes, Sandra Iara Gloveracki Moraes, Joaquim Rosa Gameiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de ação rescisória, com pedido de concessão liminar, ajuizada por Dario Paulino, Sandro Paulino e Maria de Lurdes Paulino, em face de Paulo Augusto Lopes Moraes, Sandra Iara Gloveracki Moraes e Joaquim Rosa Gameiro, fundamentada no art. 485, V, e IX, § 1º e 2º, do CPC, objetivando a rescisão da sentença exarada nos autos de usucapião nº 347/05, que julgou procedente o pedido usucapiendo, reconhecendo o domínio de Paulo Augusto Lopes Moraes e de sua esposa Sandra Iara Gloveracki Moraes, sobre o imóvel objeto da lide. Narram os autores que José Paulino e Isolina Rodrigues da Silva Paulino, adquiriram o imóvel objeto da lide; que tiveram cinco filhos: Ézio Paulino, Edson Paulino, Edna Paulino, Elza Paulino e Helena Paulino. Entretanto, em 06/01/88, Ézio faleceu deixando como herdeiros Dario Paulino e Sandro Paulino, além de Maria de Lurdes Paulino (esposa); em 10/04/97, faleceu Edson Paulino, sem deixar herdeiros, passando Isolina a herdar 60% do imóvel em questão. Em 10/04/97, veio a falecer Isolina Rodrigues da Silva Paulino (avó e sogra dos peticionários), deixando como herdeiros: Elza Paulino, Edna Paulino e Helena Paulino, além dos ora peticionários, que herdaram por representação de Ézio Paulino, o total de 25% do referido imóvel. Mas, na certidão de óbito de Isolina, somente constaram como herdeiros, os nomes de Elza, Edna e Helena Paulino (doc. 19, autos originais) e, assim sendo, cabe partilhar 25% do referido imóvel entre os herdeiros. Contudo, Elza, Edna e Helena passaram Cessão de Direito e Posse de suas cotas partes do imóvel, para os requeridos Paulo Augusto Lopes Moraes e sua esposa Sandra Iara Gloveracki Moraes. Em 22/06/05, Paulo Augusto Lopes Moraes e sua esposa ajuizaram ação de usucapião de terras particulares, autos nº 347/05, que culminou na procedência do pedido, e no reconhecimento do domínio dos mesmos, que transitou em julgado em 06/08/07. Os peticionários, por sua vez, somente tiveram conhecimento dos fatos, recentemente quando viram o anúncio de sua venda em jornal local, e através de placas de imobiliária, informando que o mesmo estava sendo vendido. Sustentam que não foi respeitado o direito de propriedade dos requerentes, principalmente pelo fato de que o imóvel encontra-se em condomínio entre os herdeiros, não podendo ter sido objeto de usucapião em nome próprio; que não foi aplicada, ao caso, a legislação concernente aos direitos de propriedade pela sucessão hereditária; que os peticionários também são proprietários, mas não venderam suas cotas aos requeridos; que somente foi repassado aos requeridos 75% do imóvel; que houve violação ao disposto no art. 1748 do CC pois não poderia ter sido declarada a propriedade da integralidade do imóvel, a apenas um proprietário, já que foi transmitido e permanecido em comosse. Argumentam que são terceiros juridicamente prejudicados, em consequência da má-fé de seus familiares e dos requeridos, que ocultaram os outros herdeiros; que nas certidões de óbito era clara a existência de mais herdeiros. Afirmam que a julgadora deveria ter verificado que na certidão de óbito do Sr. José Paulino constava como legítimos herdeiros sua esposa Isolina, Ézio (pai dos peticionários - pré-morto), Edson (tio dos peticionários - pré-morto), além de Elza, Edna e Helena; que o não aparecimento dos nomes dos herdeiros deveria ter sido questionado; que a julgadora falhou em analisar os documentos juntados nos autos de usucapião; que ela entendeu erroneamente que o Contrato de Cessão de Direitos era título hábil para fins de comprovação de posse; que somente com um passar de olhos já seria perceptível, pelo conteúdo dos documentos de fls 18 e 19 dos autos originários, que existiam a mãe dos peticionários, mais 02 herdeiros; no entanto, de todos, somente 03 herdeiras (suas tias) assinaram a cessão dando azo à ação de usucapião que reconheceu o domínio do bem pelos requeridos. Asseveram que há violação literal de dispositivo de lei (arts. 1.198, 1.199, 1.208, 1.324 e 1.784 do CC/16) no que se refere ao direito de herança e propriedade dos peticionários, e que não foram aplicadas as disposições dos artigos legais pertinentes à espécie, além do que, a sentença está fundada em erro que admitiu um fato inexistente, eis que analisou tão-só os documentos de fls. 18 e 19, na medida em que a magistrada admitiu somente a existência de três herdeiros; que o erro é elemento central para induzir a magistrada na elaboração da sentença rescindenda; que a juíza cometeu uma injustiça ao declarar a propriedade integral do imóvel aos requeridos. Postulam a concessão de liminar, para que seja determinada a proibição dos requeridos de alienarem o imóvel, até decisão final da lide, aduzindo a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, eis que os requeridos estão colocando o imóvel à venda, o que poderá lesionar terceiros, e dificultará o retorno do bem para os peticionários. Ou, caso já tenham efetuado a venda, que seja declarada sua nulidade e ineficácia dos atos jurídicos, comunicando-se o cartório competente. Por fim,

ensejam que seja rescindida a sentença exarada nos autos de usucapião, em razão do erro cometido pelo juízo monocrático; que seja oficiado ao Cartório competente para que se abstenha de lavrar qualquer escritura de compra e venda referente ao imóvel em questão, até o julgamento final da lide, e a expedição de ofício à Imobiliária Sanches para que pare com a divulgação de venda do referido bem, além da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Presentes os pressupostos temporais, de legitimidade e de trânsito em julgado, considerando a concessão da assistência judiciária gratuita, passo à análise do feito. A tutela antecipada está condicionada ao preenchimento dos requisitos estampados no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige para sua concessão a existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, além da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Quanto ao pedido de concessão de liminar, consistente em denota da documentação acostada aos autos, ainda que em sede de cognição sumária, entendo que a medida deve ser concedida, diante da presença incontestada do fumus boni iuris, decorrente da constatação do direito dos peticionários de herdarem parte do imóvel objeto da lide, pelo direito de sucessão por representação, e pela presença do periculum in mora, consistente no fato de que a venda do imóvel trará prejuízo, não só para terceiros, como também, para os peticionários, eis que, em sendo deferida a rescisória, a volta do bem restará dificultada. Determino, portanto: a) que os requeridos se abstenham de vender o imóvel objeto da lide, até decisão final da rescisória em exame; b) que seja expedido ofício, com cópia da presente decisão e do registro do imóvel, ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício (Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 51, Ed. Palácio do Comércio, CEP: 86.800-720, Apucarana-Paraná) para que não efetive qualquer lavratura ou registro, ou, ainda, averbação de compra e venda do bem em questão, até o julgamento final da lide; c) que seja expedido ofício, com cópia da presente decisão, à Imobiliária Sanches (Rua Osvaldo Cruz, nº 1111, Ed. Planalto, Apucarana - Paraná), para que não mais divulgue a venda do referido bem, até final decisão da lide; Assim, defiro o pedido de liminar pleiteado. III. Citem-se os requeridos, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos termos da ação (art. 491, CPC); IV. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de junho de 2008. DES. STEWALT CAMARGO FILHO RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0502011-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/153498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001077 Dissolução de Sociedade. Agravante: Ivan Luis Rigodanzo, Luciana Rigodanzo, Fabiana Rigodanzo Berretta, Érica Maria Geiger Rigodanzo, Máximo Rigodanzo. Advogado: Albino José de Boni, Luiz Rogério de Araújo Falce. Agravado: Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo. Advogado: Cirley Acácio Egger. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos 1. Inconformados com a r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito 17ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação de Dissolução de Sociedade nº 1077/2000, onde litigam com Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo pela dissolução da firma Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda., a qual, acolhendo o pedido do Liquidante nomeado em substituição, arbitrou-lhe honorários mensais em R\$ 8.000,00, a serem rateados entre as partes. Afirmam os agravantes, em suma, que a decisão singular merece reparos, uma vez que a verba honorária fixada é assaz elevada, e também, que por expressa disposição deve ser fixada com percentual - variando de 1 a 5% - do ativo líquido da empresa liquidanda. Aduzem também que a norma de regência é de caráter cogente, não comportando interpretações dúbias, o que torna imperativo estipular a remuneração do auxiliar do Juízo com estrita observância do preceito. Diante disso, pugnam pela reforma da decisão singular, requerendo também que se atribua suspensividade ao recurso até final pronunciamento do órgão colegiado. Juntam documentos. 2. Defiro o processamento do recurso, uma vez evidenciados os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie. No que concerne à pretendida suspensividade, é de se concedê-la porque, eventualmente provido o recurso, os valores já levantados pelo auxiliar do Juízo não comportariam reversão, tendo em vista o caráter alimentício da verba honorária. Na contrapartida, não há que se dizer de falta de remuneração, já que esta já estava fixada em 2,5% do ativo líquido da empresa, a permitir que, eventualmente improvido o recurso, busque o seu credor a respectiva complementação. Assim, vislumbrando fumaça de bom direito a prestigiar a tese defendida pelos agravantes, e bem também, perigo de demora, concedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos da decisão singular até o final pronunciamento do órgão colegiado. 3. Comuniquem-se ao Juízo singular, que deverá, em caso de reforma da decisão, prestar informação no decêndio, autorizada a Chefia de Divisão a subscrever os atos necessários. 4. Intime-se o agravado para responder e juntar documentos, querendo, no prazo legal. 5. Últimas tais providências, voltem. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Paulo Hapner, relator

0007 . Processo/Prot: 0502184-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154422. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000021 Medida Cautelar. Agravante: Valdinei Katchanovski. Advogado: Ademir Prudençio da Silva. Agravado: Clorivaldo Gatti. Advogado: José Cle-

mente Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento manejado por Valdinei Katchanovski em face da decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã que, nos autos de medida cautelar de busca e apreensão nº. 21/2007, lhe promovida por Clorivaldo Gatti, determinou que o agravante apresentasse o veículo objeto da demanda, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. Sustenta o agravante que vendeu ao agravado o veículo Fiat Doblo, pelo valor de R\$ 8000,00 mais o pagamento de 44 parcelas de R\$ 840,46, ficando obrigado a transferir no prazo de 30 dias o financiamento, bem como o veículo transacionado, sendo que o agravado não cumpriu com nada do que foi estabelecido, inclusive o veículo permanecendo em nome do agravante. Aduz que está em posse do veículo em virtude de ter recebido o mesmo da esposa do agravado e que o agravado obteve liminar de busca e apreensão, posteriormente revogada, com nomeação do agravante como depositário do bem. Assevera que o agravado ainda não ingressou com a ação principal no prazo determinado pela lei, 30 dias, pois já se passaram mais de 8 meses entre a data do deferimento da liminar e sua revogação, devendo ser determinada a cessação da eficácia da medida cautelar. Requer a revogação liminar do despacho ora agravado, bem como o provimento do recurso. Da análise do contido nos autos, verifico que a liminar deve ser deferida, com revogação do despacho, até ulterior deliberação do colegiado. Isto porque o agravante foi nomeado pelo Juízo como depositário fiel do veículo objeto da lide, tendo comprovado que o automóvel está em seu nome junto ao cadastro do DETRAN, bem como na instituição financeira e nos cadastros de proteção ao crédito. Diante do exposto, defiro a liminar requerida, por vislumbrar, prima facie, os requisitos necessários para sua concessão. Comuniquem-se ao Juízo singular, que deverá prestar informação no decêndio, autorizada a Chefia de Divisão a subscrever os atos necessários. Intime-se o agravado para responder e juntar documentos, querendo, no prazo legal. Últimas tais providências, voltem. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Paulo Hapner, relator

0008 . Processo/Prot: 0502603-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000839 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S.A. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi. Agravado: Erson Oliveira. Advogado: Alcindo Lima Neto, Luiz Carlos Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento manejado por Banco Itaú S/A. em face da decisão exarada pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento nº. 839/200, lhe promovida por Erson Oliveira, determinou o desentranhamento da contestação, face sua intempestividade. Sustenta a agravante que o julgador monocrático determinou o desentranhamento da contestação dos autos de revisão de contrato porque a mesma era intempestiva, em flagrante cerceamento de defesa, vedado pelo art. 5º, incisos V e LV, inclusive podendo gerar prejuízos ao agravante na fase recursal. Aduz que embora possam lhe ser aplicados os efeitos da revelia, em virtude da intempestividade, o desentranhamento da peça contestatória não está prevista na legislação pátria. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e ao final seu provimento. Contudo, entendo que não tem lugar a pretendida atribuição de efeito suspensivo ao recurso, senão vejamos. Da análise do contido nos autos, entendo que a determinação de desentranhamento da peça contestatória não causa prejuízos ao agravante, ao menos, até julgamento deste recurso pela Câmara Ademais, resta configurada a intempestividade da apresentação da constatação, fato inclusive confessado pelo agravante, devendo-se ser aplicados ao agravante os efeitos da revelia. Diante disso, indefiro a liminar requerida, por não vislumbrar, prima facie, os requisitos necessários para sua concessão. Comuniquem-se ao Juízo singular, que deverá, em caso de reforma da decisão, prestar informação no decêndio, autorizada a Chefia de Divisão a subscrever os atos necessários. Intime-se o agravado para responder e juntar documentos, querendo, no prazo legal. Últimas tais providências, voltem. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Paulo Hapner, relator

0009 . Processo/Prot: 0502884-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000492 Revisão de Contrato. Agravante: Dirceu Cunha. Advogado: Cristiane Ferrer. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por DIRCEU CUNHA, contra decisão monocrática proferida nos autos de ação revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela (autos nº 492/2008), promovido em face do BANCO ABN REAL S/A., a qual não concedeu a tutela antecipada, ante a ausência dos requisitos do artigo 273, do CPC, fundamentando-se na assertiva a limitação constitucional dos juros resta-

pacificada e, que o devedor encontra-se inadimplente, deixando igualmente de apresentar cálculo elaborado por profissional capacitado, que corroborasse às suas afirmações. Nas razões de recurso, assevera o agravante que o contrato contém cláusulas abusivas, aliada à comissão de permanência, correção monetária e juros remuneratórios, praticados bem acima do mercado, razão pela qual pugnou pelo depósito das parcelas atrasadas conforme o contratado, porém sem as abusividades. Por fim, pugna em sede de antecipação da tutela, para que seja retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o na posse do bem, efetuando o depósito dos valores que entende incontrovertidos, garantindo-lhe acesso gratuito à justiça. II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, pois o agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, com fotocópia do contrato firmado entre as partes. Outrossim, a apresentação dos boletos bancários e cópia da nota fiscal não se prestam a suprir a falha, na medida em que não demonstra as cláusulas contratadas e em que termos o contrato foi firmado, razão pela qual se torna impossível a constatação da veracidade dos fatos alegados no recurso em tela. Para ser deferida a tutela antecipatória, é necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca, que convença na verossimilhança das alegações, e na demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além de não haver demonstração da possível ocorrência de dano irreparável. Desse modo, resta evidente que somente após análise, ainda que superficial, de referido documento (cópia do contrato) poder-se-ia dar credibilidade ou não às alegações feitas pelo agravante. Por outro vértice, o Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso, deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a protocolização do apelo, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressaltando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu, no caso. Essa é a orientação desse Colegiado: "(...)3. O recurso de agravo de instrumento deve ser instruído, necessariamente, não só com as peças obrigatórias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, mas também com aquelas essenciais à compreensão da controvérsia (art. 525, II do CPC). (...) Faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil." (AI nº 384.280-4, 17ª C.C., Rel. Des. Lauri Caetano da Silva). E ainda, no mesmo rumo, o recente julgado do STJ: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 818499/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007 p. 253) (grifo nosso) Desse modo, as demais insurgências restam prejudicadas. E, mesmo que assim não fosse, no que tange ao pleito da assistência judiciária, veja-se que o despacho monocrático não consiste em decisão interlocutória passível de ser agravada. O julgador monocrático não indeferiu os benefícios da assistência judiciária, tão somente o deixou para análise posterior, o qual está assim fundamentado: "...Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma do item 2.7.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela ausência de comprovação da insuficiência de recursos, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, determino que o Requerente comprove no prazo de vinte (20) dias que não dispõe de meios para custear as despesas e custas processuais sem comprometimento do sustento de sua família, juntando declaração de imposto de renda dos últimos três (03) anos". Considerando a decisão acima, resta evidente, desse modo, que se trata, no caso, de despacho de mero expediente que, a despeito do artigo 162, do CPC, não comporta a interposição de recurso (art. 504, CPC). O artigo 162, do CPC, dispõe: "Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. § 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma. § 4º (...)". Desta forma, não há que se falar em decisão passível de ser recorrível, quando o Juízo Monocrático, apenas e tão-somente deixa para análise posterior o pedido do autor. No mesmo rumo, já decidiu este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Despacho de impulso oficial, que protraí o exame de pedido de tutela antecipada por ocasião da audiência de conciliação, ou mesmo após a resposta, não tem qualquer carga decisória e é, portanto, irrecurrível." (Acórdão nº 6070, Rel. Des. Marcos S.

Galliano Daros, 12ª C. Cível, TJPR). III. DO EXPOSTO, nego seguimento ao presente agravo, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator I Art. 504, CPC: " Dos despachos não cabe recurso."

0010 . Processo/Prot: 0503264-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159349. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000237 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Alberto Nisgoski. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Fernanda Luiza Longhi. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Carlos Alberto Nisgoski inconformado com parte da r. decisão prolatada pelo digno Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, nos autos de Ação de Revisão de Contrato nº. 237/2008, que promove contra Banco Fiat S/A, que deferiu liminar para abster o ora agravado de inscrever o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, entretanto determinou fosse feito o depósito do valor de R\$ 40.837,06, sob pena de revogação de liminar. Alega o agravante que obteve empréstimo para aquisição de veículo automotor, comprometendo-se a devolver o valor em 60 meses em prestações mensais, com juros pré-fixados, sendo que teria ocorrido capitalização mensal de juros. Assim, ajuizou ação revisional e pleiteou o depósito dos valores das parcelas sem capitalização, sendo que o julgador monocrático deferiu a liminar subordinando sua eficácia ao depósito da totalidade das parcelas vincendas do contrato de financiamento, o que não pode ser admitido. Ocorre que o recorrente não precisa depositar todo o valor do saldo do contrato para afastar a mora, bastando que consignasse as parcelas na medida em que elas forem vencendo, no valor que entende devido, tendo a decisão lhe imposto ônus extremamente desnecessário. Aduz a necessidade de concessão de efeito ativo ao presente recurso, eis que presentes os requisitos necessários, qual seja o fumus boni iuris pela simples diferença entre a taxa de juros mensal multiplicada por 12 e a taxa de juros anual, bem como o periculum in mora, pois a persistir a situação, mesmo sendo depositadas as parcelas nos valores que entende devidos, estaria antecipadamente sofrendo as consequências que lhe renderiam o estado de mora. Requer o provimento do recurso. Defiro o processamento do recurso, uma vez preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie. Contudo, não tem lugar a pretendida atribuição de efeito suspensivo ao recurso, senão vejamos. Inobstante as alegações do agravante, entendo que, da superficial análise da decisão combatida, se evidencia que não se pode admitir a ocorrência de capitalização de juros apenas pela simples multiplicação dos juros pelo número de meses do ano, bem como a mera determinação de depósito da totalidade das parcelas vincendas não causará ao agravante gravame, pois fica somente a critério do mesmo se deve ou não fazer a integralidade do depósito, na forma determinada pelo julgador. Diante disso, indefiro a liminar requerida, por não vislumbrar, prima facie, os requisitos necessários para sua concessão. Comuniquem-se ao Juízo singular, que deverá, em caso de reforma da decisão, prestar informação no decêndio, autorizada a Chefia de Divisão a subscrever os atos necessários. Intime-se o agravado para responder e juntar documentos, querendo, no prazo legal. Últimas tais providências, voltem. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Paulo Hapner, relator

0011 . Processo/Prot: 0503616-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159514. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000277 Busca e Apreensão. Agravante: Prime Logística Ltda. Advogado: André Luiz Calvo, Amaury Chagas Coutinho Júnior. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Eduardo José Fumis Faria. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento manejado por Prime Logística Ltda. em face da decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária, nos autos de Ação de Busca e Apreensão nº. 277/2008, lhe promovida pelo Banco Finasa S/A, que manteve liminar anteriormente concedida. Sustenta a agravante que o automóvel apreendido foi adquirido única e exclusivamente para satisfazer uma necessidade pessoal do representante legal da empresa, desvinculada da atividade básica da pessoa jurídica, sendo o contrato tabelado para financiamento típico de adesão. A cláusula 10 do contrato estabelece como foro de eleição para dirimir questões relativas ao mesmo o foro da comarca de assinatura do mesmo (Campo Largo), podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da demandada, no caso a Comarca de Curitiba. Entretanto, em flagrante desrespeito à sistemática jurídica vigente, o agravado ajuizou a presente ação na Comarca de Araucária. Assim, entende a agravante que nulidade absoluta deve ser declarada de ofício, pois o foro de Araucária é absolutamente incompetente para julgamento da presente demanda, sendo que o domicílio do requerido, as obrigações são exigíveis e a eleição contratual é Campo Largo, inexistindo razão plausível para processamento e julgamento do pedido em Araucária, motivo pelo qual deve o veículo apreendido ser imediatamente restituído ao agravado. Por se tratar de contrato de adesão, sabe-se que é nula de pleno direito qualquer cláusula que dificulte o exercício do direito de defesa pelo consumidor,

devendo ser declarada de ofício, não podendo subsistir a liminar concedida e mantida. Requer a atribuição de efeito ativo ao recurso e ao final seu provimento. Por ser questão de incompetência absoluta, entende que todos os atos decisórios são nulos de pleno direito, não podendo subsistir a liminar concedida. É o relatório. Com a devida vênia, a tese recursal é manifestamente improcedente, o que desautoriza o processamento do recurso. Com efeito, sustenta o agravante, em síntese, que o r. Juízo de Direito do Foro Regional de Araucária seria absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da ação de busca e apreensão promovida pelo agravado, porquanto intentada em desrespeito à cláusula de foro contratual, ou mesmo ainda, ao seu foro domiciliar, a ser observado na espécie por força do regramento ditado pela legislação consumerista. E, sendo absolutamente incompetente o Juízo, nulos seriam os atos decisórios exarados no processo, incluindo-se nesta qualificação o deferimento da liminar concedida em favor do agravado, que resultou na apreensão do veículo objeto do contrato. Antes de tudo, necessário salientar que a pretensão recursal vazada nos autos é de obter a revogação da liminar inicialmente deferida pelo Juízo processante. Concessa venia a pretensão não se sustenta porque, contrariamente ao que sustenta o agravante, a incompetência jurisdicional por força do foro contratual não se insere dentre aquelas ditas absolutas, passíveis de serem declinadas de ofício pelo Julgador. Referido entendimento está escoreado no que enuncia a Súmula 33 do STJ, segundo o qual "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Neste sentido o firme entendimento da jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DECLINADA DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. RELATIVIDADE. INSURGÊNCIA ACOLHIDA. É DEFESO O JUIZ DECLINAR DE SUA JURISDIÇÃO COM FULCRO NA LEI CONSUMERISTA E A PRETEXTO DO FORO ELEITO NO CONTRATO DEMONSTRAR ABUSIVIDADE, QUANDO O DEVEDOR SEQUER FOI CITADO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJPR, ac. 3110, 14ª CC, Relator Des. Edson Vidal Pinto, j. 08/2/2006, unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE ADESAO - CDC - FORO DE ELEIÇÃO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA RELATIVA - SUMULA 33 DO STJ - NECESSIDADE DE ARGÜIÇÃO POR EXCEÇÃO PELO AGRAVADO - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO. A incidência do Código de Defesa do Consumidor à relação contratual, por si só, não se apresenta com força para transformar em absoluta a competência de foro tida como relativa e, assim, não pode o juiz de ofício determinar a remessa dos autos ao domicílio do consumidor em desrespeito a cláusula de eleição." (TJPR, ac. 2326, 14ª CC, Relator Des. Celso Seikiti Sato, j. 23/11/2005, unânime). E nem se alegue o cabimento da declinação ex officio na espécie, escoreada pelo art. 112, parágrafo único do CPC, uma vez que a suscitação foi formulada pelo agravante, o que bem demonstra a relatividade da competência jurisdicional. Não referindo a espécie em exame incompetência absoluta, conforme defende o agravante, não há que se dizer de nulidade dos atos decisórios, razão pela qual não se pode revogá-la como pretende o recorrente. Ademais, inexistente qualquer outra motivação para revogar-se a liminar de busca e apreensão dos bens posto que o próprio agravante confessava a inadimplência do contratado, tentando justificá-la por bloqueio de seu boleto por parte do agravante. Assim, evidenciando-se dos autos que a tese recursal conflita com jurisprudência firme e entendimento sumular cristalizado, é de se indeferir o processamento do recurso, ex vi do que dispõe o art. 557 do CPC. Sendo assim, adotando a fundamentação acima exposta e com esteio nos dispositivos legais antes referidos, denego seguimento ao recurso. Dê-se ciência ao Juízo singular. Oportunamente, archive-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

0012 . Processo/Prot: 0503643-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/158456. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000656 Cautelar. Apelante: Paulo Dinarte Tavares. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello. Apelado: Brascarbo Agroindustrial Ltda, Perisorb Industrial Ltda, Carbondet Produtos Químicos Ltda - Me, Penin Trading Co. Inc, Empi Participações Ltda, Activbras. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Paulo Dinarte Tavares contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava que julgou extinto o processo com pedido de justificação formulado para demonstrar a existência de um determinado fato em relação a empresa do qual era sócio, cujos haveres estão sendo apurados nos autos nº 573/2005. 2. Após a sentença e a interposição do presente recurso o autor-apelante protocolou a petição de f.54, pela qual notícia a extinção do processo com pedido de apuração de haveres em razão de composição amigável (f.55/56). Assim, também requereu a extinção do procedimento de justificação. Não obstante a impropriedade técnica depreende-se da leitura dos protocolados que a parte manifestou insistência do procedimento recursal. 3. Assim, com fulcro no artigo 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o procedimento recursal. 4. Últimas das diligências necessárias, baixem os autos ao Juízo de origem. 5. Intime-se. Curitiba,

26 de junho de 2008. DES LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0013 . Processo/Prot: 0504359-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000706 Consignação em Pagamento. Agravante: Maria Ana de Souza. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Santander Banespa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Maria Ana de Souza contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba às f.28/31 dos autos nº 706/2008 de ação revisional de contrato com pedido de depósito das parcelas pelo valor que entende devido (f.16/30-TJ), promovida em face de Banco Santander Banespa S/A, que indeferiu a antecipação de tutela postulada pela autora, aqui agravante, no sentido de obstar a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem assim para mantê-la na posse do bem até final julgamento do feito, facultando o depósito da quantia ofertada como imputação de pagamento. 2. Informada, aduz a agravante que: a) propôs ação revisional com a finalidade de questionar as cláusulas financeiras do contrato de financiamento, em razão da cobrança de juros remuneratórios superior a 1% ao mês, capitalizados; b) diante desse quadro postulou o depósito das prestações objetivando afastar a possibilidade de inclusão do seu nome em cadastro restritivo de crédito e ser mantida na posse do bem alienado fiduciariamente; c) para fundamentar sua pretensão cita inúmeros julgados dos tribunais; d) por fim, pleiteia o provimento do agravo para que seja reconhecido o depósito e, conseqüentemente, seja afastada a possibilidade de inclusão do seu nome em cadastro restritivo de crédito, bem como seja mantida na posse do bem. É o relatório. 3. Pretende a agravante, mediante o depósito das prestações contratuais pelo valor que entende devido, obter a concessão da tutela de urgência para o efeito de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada; bem assim, para mantê-la na posse do bem alienado até final desfecho da lide. Pois bem! 3.1. A concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; e, dentre outros: PROCESSO CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. 1 - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, embora se proponha a agravante a depositar as prestações contratuais pelo valor que entende devido, não vislumbro na sua pretensão a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada. Conforme se depreende da inicial revisional (f.21/34-TJ), a insurgência da agravante reside principalmente na cobrança de juros e encargos superiores a 12% ao ano, os quais diz abusivos; na alegada capitalização e na cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos. Todavia, tratando-se de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderaram em relação às taxas de juros a Lei 4.595/64 e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, o que significa que não estão as mesmas sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33. Com o advento da Lei 4.595/64 foram delegados ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, cujas balizas estão presentes nas

regras definidas pelo mercado financeiro e fiscalizadas pelo Governo. Confira-se: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LEI DE USURA - INAPLICABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS (...) 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes (AGR RESp nºs 703.058/RS 727.719/RS e 692.583/GO). 2 - Quanto à questão dos juros moratórios, resta consolidado o entendimento de que, ante o disposto no art. 1.062 do CC de 1916, deve ser mantido o percentual pactuado (1% ao mês), em atenção ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes (AgRg RESp nºs 602.053/RS e 554.709/RS. (...) 5 - Agravo Regimental desprovido" (STJ/AgRg no RESP 716697/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 13.09.2005). PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - JUROS MORATÓRIOS - MORA DEBENDI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL A QUO - DECISÃO EXTRA PETITA - AFASTAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - DESPROVIMENTO. (...) 2 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 3 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ao ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 4 - Agravo Regimental desprovido (STJ/AgRg 818155/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 25.04.06). Além disso, não demonstrou a agravante que os juros cobrados pelo agravado se mostram abusivos se comparados à média do mercado, na data em que celebrado o pacto. A respeito da tese apresentada pela agravante recomendo a leitura da Súmula Vinculante nº 7. 3.2. Conforme a hodierna orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, não mais se admite a entrega do bem objeto de alienação fiduciária ao devedor, enquanto pendente ação discutindo a dívida, sem a comprovação de que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor - o que não se vislumbra no caso. À guisa de amostragem, anoto: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO AUTOR - ADMISSÃO - DESPROVIMENTO. 8 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. In casu, estas condições restaram comprovadas, razão pela qual, afastada a mora, foi vedada a inserção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como admitida a manutenção da posse do bem em nome do autor. 8 - Agravo regimental desprovido (STJ/AgRg no RESP 795117/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 04.03.06). Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Concessão de liminar. (...) Bens indispensáveis ao funcionamento da empresa. Devedor. Depositário judicial. (...) - Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido (STJ/RESP 607961/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 2ª Seção, j. 09.03.2005). Ainda, tal providência somente poderia ser requerida em ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), eis que impertinente seria deferir liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda da autora da ação (devedora). Ademais, não é possível deferir em favor da devedora a permanência na posse do bem objeto de garantia fiduciária (verdadeira cautelar incidental) sob pena de impedir que o credor busque a satisfação do seu crédito através da pertinente ação prevista no Decreto-Lei 911/69. Estamos, portanto, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência de Tribunal Superior. 4. O Artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao Relator negar seguimento ao recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, aplicando a regra do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 5. Comunique-se o Douto Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. 6. Intime-se.

Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0014 . Processo/Prot: 0504534-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162386. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000014 Sequestro. Agravante: Ambiental Paraná Florestas Sa. Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, Jacqueline Maria Moser. Agravado: Espólio de Sérvulo Pereira de Souza. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Ambiental Paraná Florestas S/A contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Comarca de Cerro Azul às f. 309 dos autos nº 14/2008 (f. 126-TJ), de ação cautelar de sequestro (f.28/39-TJ), ajuizada pelo Espólio de Sérvulo Pereira de Souza, representado pelo inventariante, que autorizou a venda das madeiras já cortadas. Está da decisão no que agravada: "I- Em razão da urgência que se recomenda, autorizo a venda das madeiras já cortadas, cuja alienação se deve dar conjuntamente pelas partes. II- O produto da arrecadação com a venda deverá ser depositado em conta vinculada ao Juízo. III- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados. Int. e dil". 2. Informada, aduz a agravante, em síntese, que: a) é proprietária do imóvel sito no lugar denominado Morro Grande, conforme comprovam as escrituras de compra e venda e pelas Matrículas nº 1.987 e 1.988 do Registro Imobiliário de Cerro Azul, com áreas de 72,51 alqueires e 18,80 alqueires; b) sobre os referidos imóveis foram implantados projetos de reflorestamento devidamente aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e registrados sob ofício nº 0571/5/6346/84-DR, de 15.04.1985; c) na data de 05 de julho de 2002 vendeu o reflorestamento para a sociedade empresária Florestal Tunas Ltda, que por sua vez cedeu o contrato para a empresa F.V. Araújo S/A; d) a sociedade cessionária F.V Araújo S/A iniciou a exploração econômica do reflorestamento, oportunidade em que o espólio de Sérvulo Pereira de Souza ajuizou ação cautelar de sequestro (f.28/39) acusando que é possuidor de um imóvel rural de 11 alqueires situado na localidade de Morro Grande; e) nessa ação cautelar o MM. Dr. Juiz a quo deferiu o sequestro da madeira já cortada (f.224/227), mediante caução e nomeando o autor depositário; f) contra essa decisão que deferiu a liminar de sequestro foi interposto recurso de agravo de instrumento ainda não julgado; g) o MM. Dr. Juiz autorizou a venda das madeiras já cortadas de forma conjunta pelas partes. Desconsiderando que o reflorestamento já havia sido anteriormente alienado para terceiro, razão pela qual pleiteia o provimento do recurso para reformar a decisão agravada. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Da leitura das peças trasladadas ao presente instrumento depreende-se que: a) o espólio de Sérvulo Pereira de Souza ajuizou em julho de 2005 ação de reintegração de posse em face de Ambiental Paraná Florestas S/A, alegando ser possuidor de uma área de 11 alqueires situado na localidade de Morro Grande; b) em meados do ano de 1987 a antiga Reflorestadora Banestado S/A, atualmente denominada Ambiental Paraná Florestas S/A, de modo clandestino passou a ocupar 7 alqueires do imóvel; c) no mês de abril de 2004, a requerida Ambiental Paraná Florestas S/A passou a promover o corte das árvores, razão pela qual promoveu a competente ação de reintegração de posse (f.41/54); d) no dia 28 de janeiro de 2008, o espólio de Sérvulo Pereira de Souza acusando o corte de árvores em cerca de 1/2 alqueire (mesma fundamentação lançada na ação de reintegração de posse - f.30 e 43-TJ) ajuizou medida cautelar incidental de sequestro, fazendo crer que tais cortes alcançam árvores do imóvel em litígio; e) a liminar foi deferida conforme decisão de f.224/227, e o MM. Dr. Juiz limitou-a ao "sequestro sobre as árvores plantadas em 7 alqueires do aludido imóvel" mediante caução e nomeação de depositário; f) contra essa decisão foi interposto o recurso de agravo de instrumento protocolado sob número 474.242-3 que ainda não foi julgado; g) não obstante a pendência do julgamento do referido agravo de instrumento autorizou a venda da madeira resultante das árvores já cortadas. 5. A regra geral é de que o agravo é recebido apenas no efeito devolutivo. Somente pode o juiz atribuir-lhe efeito suspensivo quando, analisando a situação concreta, verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris). Pois bem! No caso em exame emerge o periculum in mora e a plausibilidade do direito invocado pela agravante. Caso seja reformada a decisão que deferiu o sequestro fica automaticamente sem efeito a decisão ora agravada. Ademais, o perigo de dano é evidente na medida em que vendeu para terceiros o reflorestamento e, nada garante que a venda autorizada alcance o preço real ajustado para o negócio. Com base nestes argumentos defiro o almejado efeito suspensivo. Observo que caso seja procedente a ação de reintegração de posse e efetivamente o agravado detenha a posse do imóvel, não significa que seja proprietário das árvores plantadas, principalmente quando reconhece que pertencem ao reflorestamento empreendido pelo Banestado S/A. 6. Comunique-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Cerro Azul, solicitando-lhe as informações de praxe. 7. Cumpra-se o disposto do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. 8. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0015 . Processo/Prot: 0504688-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/163792. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000372 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga. Agravado: Luiz Carlos da Silva, Silvana Ribeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, promovido pelo MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, em face da decisão que, nos autos de imissão de posse, por ele proposto em face de LUIZ CARLOS DA SILVA e OUTRO, postergou a MM. Juíza a apreciação de seu pedido de antecipação de tutela, para após a apresentação de contestação, determinando a citação do requerido. O agravante sustenta que os agravados encontram-se indevidamente na posse do imóvel considerado de preservação ambiental, tendo sido os mesmo várias vezes notificados, mantendo-se inertes. Assevera que a antecipação da tutela se faz imperiosa, na medida em que o descumprimento das normas ambientais coloca em risco não só a pessoa humana, mas todas à própria fauna e flora, desrespeitando a legislação ambiental, municipal e constitucional. II. O agravante recorre da decisão oburgada que, como dito, a julgadora monocrática postergou o pedido de liminar, após a apresentação do princípio do contraditório. Em que pese segundo alega o agravante a posse ilegal em área considerada de preservação ambiental, há que se ressaltar que nada decidiu a julgadora sobre o mérito do pedido, tão somente adiou a apreciação das questões para outro momento processual. Trata-se de simples despacho, sem qualquer conteúdo decisório, restando evidente que o adiamento determinado pela juíza decorre de sua necessidade de melhor cognição dos fatos. O artigo 162, do CPC, dispõe: "Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. § 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma. § 4º (...)." Por óbvio, como dito, se trata, no caso, de despacho de mero expediente que, a despeito do artigo acima referido, não comporta a interposição de recurso (art. 504, CPC). Nesse toar, decisões desta abaixo ementada em casos análogos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL POSTERGANDO A Apreciação DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - NÃO CABIMENTO DE RECURSO. CARECE O Agravante DE INTERESSE EM RECORRER DO DESPACHO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPACÃO DE TUTELA PARA MOMENTO POSTERIOR A CONTESTAÇÃO, QUER PORQUE TAL PRONUNCIAMENTO NÃO CONTÉM CARGA DE LESIVIDADE, QUER PORQUE O CONHECIMENTO DO RECURSO IMPLICARIA EM SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.". (TJPR - AI 313.063-8 - 17ª Câmara Cível - rel.ª Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin - Julgamento: 09/11/2005). "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANÁLISE DA LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. A DECISÃO AGRAVADA POSTERGOU A ANÁLISE DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS O CONTRADITÓRIO. NÃO COMPETE, PORTANTO, A ESTA CORTE, NA ATUAL FASE PROCESSUAL, QUALQUER MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.". (TJPR - Ag 305.214-0/01 - 18ª Câmara Cível - rel. Des. Nilson Mizuta - Julgamento: 16/11/2005). III. Daí a razão pela qual, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ante sua manifesta inadmissibilidade. IV. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator I Art. 504, CPC: " Dos despachos não cabe recurso."

0016 - Processo/Prot: 0504695-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/163529. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000361 Execução. Agravante: Paulo Roberto da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo e suspensivo, promovido por PAULO ROBERTO DA SILVA, em face da decisão que nos autos de execução de contrato, indeferiu a antecipação de tutela pretendida quanto à abstenção do seu nome dos cadastros de crédito e a manutenção na posse do bem, sob o fundamento de que inexistia verossimilhança nas alegações dos autos. Sustenta o agravante que o presente recurso deve ser processado e recebido nos termos do artigo 527, III do CPC, tendo em vista a relevância da fundamentação e da possibilidade de gravíssima lesão a direito e de seu patrimônio, qual seja, a busca e apreensão do bem e sua rápida alienação, bem como a inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Requer, ao final, seja provido o agravo de instrumento para autorizar os depósitos das parcelas vencidas, compensando com os valores cobrados a mais, e para afastar os efeitos da mora do agravante, determinando a expedição de mandado obstativo de inclusão do nome do agravante em ca-

dadros de inadimplentes, e a manutenção do bem na sua posse, evitando com isso danos irreparáveis. II. Em sede de cognição sumária, não é possível apurar a pretendida abusividade nos valores das parcelas, sendo assim, não se afiguram presentes os requisitos necessários à atribuição de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, do CPC), não estando demonstrada a verossimilhança das alegações, bem como, o perigo na demora da prestação jurisdicional, tendo acertadamente entendido a decisão monocrática ao indeferir o pleito de antecipação. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao estabelecer, em casos semelhantes ao presente que, para a concessão quanto à restrição do nome de devedores dos órgãos creditícios, devem estar preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - é necessário que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; II - também é necessário que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; III - que, sendo a contestação apenas de parte do débito, o devedor deve depositar o valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestar caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Incontestável, no caso, a existência de ação promovida pelo devedor contestando parte do débito, restando preenchido, assim, o primeiro requisito. Em relação ao segundo requisito, em análise superficial do contrato, não se vê que o contrato traz capitalização de juros. Para tanto, indispensável à produção de prova, e não somente a apresentação unilateral de planilha com exclusão da alegada capitalização, ainda mais, quando se busca compensação com prestações remanescentes. Portanto, afastável o requisito da aparência do bom direito, no que se refere à contestação quanto à cobrança indevida da dívida. No que se refere ao terceiro requisito, a jurisprudência assentou no sentido de que, sendo a contestação de parte do débito, como é o caso dos autos, o devedor: ou deposita os valores tidos por incontroversos ou presta caução idônea. No caso, como não lhe foi deferido tal pleito, embora tenha sido pedido na inicial, por ora determino, ressaltando, que referido depósito não elide a mora, e somente se presta para preencher o requisito acima, após terem sido efetuados e constar nos autos os depósitos. Desta feita, após o depósito, nada impede que o agravante postule novamente em juízo, quando então, o magistrado monocrático analisará a presença ou não dos requisitos para a concessão da tutela para abstenção do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Nesse toar, decisões do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. INSCRIÇÃO. SERASA. TUTELA ANTECIPADA. SÚMULA 7/STJ. I - A inscrição de nome de devedores em cadastro da SERASA e afins não se erige como automático direito, puro e simples, da instituição financeira, mas se submete a requisitos, conforme pacificado pela Segunda Seção desta Corte. 2 - Tutela antecipada e seus requisitos são imunes ao crivo do especial, ut sùmula 7/STJ. 3 - Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg em Ag 761365/90, T4, Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.09.07, p. 184) "CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPACÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Precedentes: REsp. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). 2 - Recurso não conhecido." (STJ, REsp 744745/SP, T4, Min. Jorge Scartezini, DJ 01.07.05, p. 560). Nesse sentido: REsp 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andriighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; REsp 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; REsp 55158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004. Considere-se por fim que, em não estando preenchidos os requisitos ensejadores do pedido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é direito do credor inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito (art. 43, § 4º). No que tange à posse do veículo, resta evidente que, em sendo deferida a postulação inicial, estar-se-ia obstando o regular e constitucional direito de ação da agravada (credora fiduciária - art. 5º, XXXV, CF) que, evidentemente, poderá valer-se do disposto no Decreto-lei nº 911/69, para recuperar seu veículo. Vejam-se os seguintes precedentes: "1. (...) 2. Nas ações revisionais de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (Ac. nº 6.302, 17ª C.Cív., TJPR, Rel. Juiz Rogério Ribas, DJ 25/05/07). "1. Não há como considerar que o simples ajustamento de pedido revisional de cláusulas e encargos contratuais tenha força para descaracterizar a mora de bitoris, mormente quando já evidenciado o inadimplemento das prestações do financiamento. 2. Hipótese em que a descaracterização da mora do devedor somente se afigura possível diante de prova inequívoca da cobrança de encargos abusivos, ilegais ou de acréscimos indevidos pela instituição financeira credora;

senão, do depósito das prestações contratuais pelo valor pactuado; sem o que não há como se coibir à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, pena inclusive de ofensa ao direito de ação do credor, garantido constitucionalmente. 3. A permanência do bem alienado em mãos da devedora somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor)." (Ac. nº 4.324, 17ª C.Cív., TJPR, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/09/06). III. Diante do exposto dou provimento parcial ao presente ao agravo de instrumento, facultando ao agravante o depósito em juízo nos valores que entende incontroverso, com as ressalvas contidas no corpo da presente decisão, o que faço com fundamento no artigo 557 §1º-A, caput, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator I "Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Compra e venda. Ação revisional. Tutela antecipada. 1. Para deferimento da tutela antecipada faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais, "assim a 'prova inequívoca', a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável', o 'abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu', ademais da verificação da existência de 'perigo de irreversibilidade do provimento antecipado', tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso" (REsp nº 131.853/SC, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 8/2/99). No caso, presentes tais requisitos, conforme constatado no acórdão recorrido, perfeitamente cabível a concessão da tutela antecipada.(...) (AgRg no Ag 576011 / SP - Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - órgão julgador: terceira Turma - data da publicação: DJ 07.03.2005 p. 241) 2 "AÇÃO CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. - Não constitui procedimento abusivo a inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, uma vez expressamente previsto em lei." (REsp nº 476.399/SC, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU 30.05.2005, p. 382).

0017 - Processo/Prot: 0504740-5 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2008/163201. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000602 Ação de Depósito. Impetrante: Davi Basílio Batista Ferreira (advogado). Paciente: Eurico da Silva Boeira. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de habeas corpus impetrado contra sentença prolatada pelo ilustre Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, proferida nos autos de Busca e Apreensão convertida em Depósito nº 602/2005, promovida por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, a qual o MM. Juiz julgou procedente o pedido para condenar o réu, ora paciente a restituir, em 24 horas, à instituição financeira, o veículo Volkswagen/Kombi, ano 1988, placa AEU 1610, chassi 9BWZZZ21ZHPO22916, ou depositar o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor da dívida em aberto, se esta for menor, sob pena de prisão como depositário infiel, já que não mais prevalece o entendimento da figura do depositário por equiparação e, sim, de depósito propriamente dito. Alega o impetrante que a constrição física não pode ser decretada no presente caso, por não se tratar de inadimplemento de obrigação alimentar, mas sim em razão de inadimplemento de obrigação contratual, onde os tratados internacionais sobre direitos humanos, assim como o art. 26 e art. 27 da Convenção de Viena e, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, afastam a possibilidade de decretação da prisão decorrente de depósito. Ainda, a determinação de depósito do veículo, ou o seu valor, expõe o paciente à constrangimento ilegal. II. Assim, em sede de cognição sumária, a ordem exarada pelo ilustre magistrado a quo carece de reforma, porquanto é de ser concedida a liminar em favor do paciente EURICO DA SILVA BOEIRA, expedindo-se salvo conduto. Isto porque, segundo o entendimento uniformizado e sumulado no Superior Tribunal de Justiça o devedor, em contrato com garantia fiduciária, não pode ser preso. III. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada. IV. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intime-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0018 - Processo/Prot: 0504753-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/163717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000525 Busca e Apreensão. Agravante: Roseni Delezu. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesco. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Karine Simone Pofahl, Adriane Marangom, Denise Schiavone Contri. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Roseni Delezu contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba às f. 83 dos autos nº 525/2008 de ação com pedido de busca e apreensão com fundamento no Decreto-Lei 911/69 (f. 12/13-TJ),ajuizada por Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A, que condicionou o exame da contestação oferecida para após a devolu-

ção do mandado de citação e cumprimento da liminar de busca e apreensão. 2. Irresignado, aduz o agravante, em síntese que o comparecimento espontâneo do réu nos autos supre a falta de citação por mandado, razão pela qual pleiteia a reforma parcial do despacho de f.83 para ordenar o prosseguimento do feito. 3. O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade iminente de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Não tratando a decisão interlocutória de matéria de urgência capaz de gerar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a insurgência da parte em relação à mesma deve se dar necessariamente pela via do agravo retido, através de petição dirigida ao próprio Juiz da causa, reiterando-se o pedido por ocasião de eventual recurso de apelação quando então o Tribunal dele conhecerá. Nesse sentido, a nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, conferida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, verbis: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Destarte, proposto recurso de agravo de instrumento pela parte e verificando o Relator não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, bem como inexistindo perigo iminente de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, deverá, com fulcro no artigo 527, inciso II, converter o agravo de instrumento em agravo retido. 4. Não se vislumbra aqui que a provisão jurisdicional pleiteada pelo agravante tenha caráter de urgência, tampouco que a ordem de aguardar o cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação possa lhe acarretar dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, mormente porque na contestação não se insurge, no aspecto processual, quanto a pretensão deduzida pelo autor. Ora, se o réu não alega e comprova questão que possibilite a extinção do processo, nada obsta que seu exame ocorra após a juntada do mandado expedido. Assim, com base no disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais. 5. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 6. Intime-se. Curitiba, 25 de abril de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0019 - Processo/Prot: 0504999-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/163798. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000371 Reivindicatória. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga. Agravado: Carlos Miguel Ribas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Fazenda Rio Grande contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande às f. 51 dos autos nº 371/2008 de Ação de Reintegração de Posse (f. 14/24-TJ), ajuizada em face de Carlos Miguel Ribas, que postergou o exame do pedido de tutela antecipada. Está da decisão agravada: "...3. O pedido de tutela antecipatória será apreciado após a contestação". 2. Irresignado, aduz o agravante, em síntese, que a quadra nº 20, da planta Vila Taborda encerra área de preservação ambiental permanente, razão pela qual não poderia ter sido "invadida" e edificada. É o relatório. 3. Analisando as peças trasladadas ao presente instrumento verificamos que o Município é proprietário das quadras 19 e 20 da planta Vila Taborda, situado na cidade de Fazenda Rio Grande, conforme Escritura Pública de doação (f.46/49). Não consta que a referida transferência de propriedade tenha sido levada a registro no Cartório Imobiliário. A petição inicial postulando a reintegração de posse foi aditada e transformada em ação reivindicatória (f.47/50), razão pela qual o outrora pedido de liminar foi reiterado em sede de pedido de tutela antecipada. 4. Como cediço, o agravo de instrumento é recurso próprio para desafiar decisão interlocutória, pela qual o Magistrado decide ou resolve questão incidente (art. 522, CPC). No particular, todavia, não estamos diante de uma decisão interlocutória a autorizar o manejo dessa espécie recursal. O ato pelo qual o Magistrado processante posterga o exame do pedido de tutela antecipada não possui qualquer conteúdo decisório. Trata-se de despacho de mero expediente, previsto no parágrafo 3º do artigo 162 do Código de Processo Civil, incapaz de causar, de per si, qualquer gravame ao agravante. Oportunamente aqui a transcrição dos seguintes escólios do Ministro Gilson Dipp, relator do AgRg no Recurso Especial nº 769.733/SP: "Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, 'decisão interlocutória pe o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente' e 'são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma'. A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo. II. Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que indeferiu o pedido de participação no feito como assistente não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame ao ora agravante, motivo pelo qual não poderia ter sido

desafiado pelo presente agravo” (AgRg no RESP 760733/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 11.10.2005). Assim, todos os atos do juiz sem conteúdo decisórios e que não proporcionem lesividade, não são passíveis de recurso. “É irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente”. (Theotonio Negrão in “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, Saraiva, 39 ed, p. 644). O Tribunal já sedimentou entendimento da possibilidade do juiz postergar análise de liminar ou de pedido de tutela antecipada para após a contestação (AI nº 435.731-7/PR, Rel. Des. Gamaliel Semi Scaff; AGI 70008508111, 10ª CCiv - TJRS, Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana; AI 435561-5, 17ª CCiv, Rel. Des. Vicente Del Prete Missurelli). 5. Por outro lado, o agravo de instrumento o que deve ser questionado é o acerto ou desacerto da decisão proferida. Se a matéria posta para deliberação não foi apreciada no juízo de origem, impede seu exame em segundo grau, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. 6. A recorribilidade ou interesse recursal é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, pelo que, aplicando a regra do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 7. Comuniquem-se o Douto Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande. 8. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0020 . Processo/Prot: 0505039-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000451 Revisão de Contrato. Agravante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Piuç Castilho, Vitor Cesar Bonvino, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Carlos Nigro. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Sílvia Nagamine. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil contra o item 2 da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba às f.30 (11-TJ) dos autos nº 451/2000 de Ação Revisional de Contrato (ação de reintegração de posse apenas) requerida por Carlos Nigro, que diz: “2. Não há determinação de compensação de honorários advocatícios, tanto na sentença (75/81), como no acórdão (144/157). Assim, razão assiste ao autor, de modo que, se pretende o réu ao recebimento das verbas de sucumbências, deverá formular pedido, consoante dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil”. 2. Inconformado, aduz o agravante, em síntese, invocando a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil e a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, que os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Da leitura das peças trasladadas ao presente instrumento depreende-se que: a) o MM. Dr. Juiz da 19ª Vara Cível proferiu sentença única para os autos nºs 451/2000 e 1.439/1999, julgando simultaneamente as ações com pedidos de revisão do contrato e de reintegração de posse, tendo por objeto contrato de arrendamento mercantil; b) a ação revisional de contrato foi julgada parcialmente procedente e a ação de reintegração de posse integralmente procedente; c) diante da sucumbência recíproca envolvendo os dois processos em curso, disciplinou os ônus da sucumbência da seguinte forma: “ Deve ser reconhecida a sucumbência recíproca na ação revisional, de modo que se impõe a distribuição proporcional dos encargos. Assim, tendo sido vencido na parte mais substancial dos pedidos, ainda que não haja critério aritmético preciso, condono o arrendatário ao pagamento de 70% das custas processuais, ficando o restante a cargo da parte adversa. Pelo mesmo critério e considerando a qualidade do trabalho prestado, arbitro os honorários advocatícios em R\$1.500,00, a eles fazendo jus o advogado do arrendante em 70% e 30% ao procurador do arrendatário. No que se refere à ação possessória, a sucumbência será integralmente suportada pelo arrendatário, bem assim honorários do advogado da parte adversa, os quais, tendo em vista o trabalho apresentado, mas não sem ignorar a ausência de complexidade das questões debatidas e desnecessidade de atos instrutórios, fixo em R\$800,00. Aplicar-se-á o critério da compensação” (f. 81 e 29-TJ); d) o autor da ação revisional interpôs recurso de apelação e através do acórdão nº 16999, da 4ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada, foi julgado parcialmente procedente o recurso, razão pela qual as verbas de sucumbência foram assim redisciplinadas: “Assim, quanto aos ônus sucumbenciais, nos autos de ação revisional nº 451/00, ante o parcial provimento do apelo e, considerando que o apelante já teve parte de seu pleito acolhido pela decisão monocrática, tenho que o mesmo restou vencedor na maioria de seus pedidos e, por este motivo, inverto os ônus estabelecidos na decisão recorrida, condenando DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e honorários arbitrados na sentença recorrida e, ainda, condono CARLOS NIGRO ao pagamento dos restantes 30% (trinta por cento) do valor das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados na decisão atacada. Relativamente aos autos de reintegração de posse (autos nº 1.439/99), também ocorre a inversão dos ônus sucumbenciais, pelo que condono DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ao pagamento das custas proces-

suais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu/apelante CARLOS NIGRO, em idêntico valor ao fixado na r. decisão ora reformada”. 5. Analisando o acórdão (f.44-TJ) verificamos que foi mantida a sucumbência recíproca, embora invertida. Por outro lado, verificamos que o Tribunal manteve a sentença na parte em que determinou a compensação dos honorários, sobre a qual operou-se a coisa julgada. Considerando a plausibilidade do direito invocado e o perigo de sofrer dano, concedo o almejado efeito suspensivo. 6. Comuniquem-se ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe. 7. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 8. Intime-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0021 . Processo/Prot: 0505048-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000190 Revisão de Contrato. Agravante: Maria de Souza Ganancim. Advogado: Edegar Fritz Junior. Agravado: Banco Hsbc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida pela MMA Juíza da 20ª Vara Cível de Curitiba (fls. 44), em ação de revisão contratual (autos nº 190/08), que indeferiu pedido de tutela antecipada para depósito do incontroverso, proibição de inscrição do nome em cadastros de inadimplentes e manutenção de posse do bem. Sustenta a agravante a necessidade de reforma da decisão, tendo-se em vista o perigo de lesão grave e de difícil reparação caso não possa depositar a quantia que entende incontroversa. Diz que seu direito está amparado na legislação vigente, pelo que terá de arcar com as abusividades praticadas pelo requerido se mantida a decisão. É o sucinto relatório. Decido. 2. De plano, nos termos do artigo 527, inciso I c/c artigo 524, inciso II, do CPC, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade. É que a recorrente enfrenta a decisão agravada com fundamentos genéricos e abstratos, sem se ater ao fato decidido, ofendendo o princípio da dialeticidade recursal. Pela leitura da decisão agravada, observa-se que a magistrada entendeu ausente o requisito da verossimilhança as alegações, pois considerou aleatórios os valores apontados como devidos em planilha elaborada por profissional não habilitado em finanças e, ainda, por apresentar cálculo com juros de 1% ao mês, enquanto o contrato prevê a taxa mensal de 1,94% (fls. 44). De consequência, ponderou a impossibilidade de manutenção de posse do bem, acrescentando a inadmissibilidade de se tolher o direito de ação do agravado. Contra tais argumentos a agravante não argumentou uma única palavra, de modo que o não conhecimento das suas razões é medida que se impõe. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES QUE NÃO ANALISAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DESATENDIMENTO DO INC. II, DO ART. 524, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O conhecimento do Agravo de Instrumento depende do preenchimento de certos requisitos formais, como a demonstração das razões do pedido de reforma da decisão, nos termos do art. 524, inc. II, do CPC, mediante impugnação específica dos fundamentos da decisão. (TJPR - AI 442.045-7, 6ª CC, rel. Francisco Luiz Macedo Junior, j.: 11/03/2008). Diante do exposto, nos termos do artigo 527, inciso I, do CPC, nego seguimento ao recurso, tendo-se em vista sua manifesta inadmissibilidade (art. 524, II, CPC). 3. Publique-se e intemem-se. 4. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 25 de junho de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0505283-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/167982. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 500144-7 Agravo de Instrumento. Impetrante: José dos Santos. Advogado: Luciano Rodrigo Duarte. Impetrado: Desembargador Roberto de Vicente - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: José Airton Marques, Mário Wilson Cumin, Selene Comparim Cumin, Orlanda Cumin Dallalibera, Ângelo Dallalibera. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JOSÉ DOS SANTOS contra ato do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 500.144-7 (decisão de f. 377/378-TJ), que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - efeito ativo. Em suma, colhe-se da decisão o seguinte: “(...) Pleiteia o agravante seja conferido efeito ativo ao presente recurso, para o fim de mantê-lo na posse do imóvel objeto da lide, uma vez que demonstrou que no ano de 2001 adquiriu e esta na posse, mansa e pacífica, do imóvel, mencionando o documento de fls. 14. Da leitura do documento de fls. 14 (fls.28-TJ), constata-se que o mesmo refere-se à cessão de uma parte ideal de 73.000 m2 dos direitos no imóvel situado na Estrada de Campo Novo, s/n, km 2,5 do município de Campo Magro, com área total de 320.477,37 m2. Ora, se houve a cessão de uma parte ideal de terreno, à primeira vista não há como

se localizar essa parte dentro da área maior, posto que se trataria de um condomínio indiviso. Como consignou o juiz ‘a quo’ “Não há demonstração sólida de que se trata da mesma área, bem como não há indícios do exercício de posse do autor sobre a área tratada nos autos nº 569/2006”. Logo, num exame perfunctório, não vislumbro forma de conceder a liminar pleiteada, pelo que hei por bem em indeferir o pretendido efeito ativo.” 2. O impetrante, por sua vez, expôs os seguintes: a) é possuidor de uma área de 73.000 m2 que foi adquirida de José Airton Marques e na qual reside com sua família; b) foi surpreendido com a presença do Oficial de Justiça para cumprimento de um mandado liminar de reintegração de posse expedido em ação de manutenção de posse (autos nº 569/2006), cuja ação foi ajuizada por Mario Wilson Cumin e outros, referente a imóvel com área de 60.000 m2; c) diante desse fato ajuizou embargos de terceiro cuja liminar foi indeferida pelo MM. Dr. Juiz a quo. Contra essa decisão interpôs recurso de agravo de instrumento pleiteando antecipação dos efeitos da tutela recursal. O presente mandamus está dirigido contra a decisão “teratológica” que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, sobre o argumento de que viola as regras dos artigos 1051 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 1199 do Código Civil, além de ofender o direito constitucional de moradia. É o breve relato. 3. Antes de mais nada, cabe-nos buscar as normas que regem o efeito suspensivo ou ativo no agravo de instrumento. Assim, vejamos o que diz o art. 527 da Codificação Processual Civil: Art. 527. Recorrido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo de o próprio relator a reconsiderar. Logo, ao que se evidencia a partir do citado dispositivo, a decisão que atribui (ou nega) o efeito suspensivo ao agravo de instrumento somente pode ser revista em suas situações: a) no momento do julgamento do agravo, através de acórdão; b) em juízo de reconsideração empreendido pelo próprio Relator do recurso. Portanto, após a reforma processual empreendida pela recente Lei 11187, de 19 de outubro de 2005, parece-nos que o legislador quis conferir à decisão em questão o caráter de “irreformável até o julgamento do recurso” (salvo juízo de reconsideração pelo relator). É de se ver, a esse propósito, que tal expressão teria um significado mais amplo e contundente que a noção atribuída ao termo “irrecorrível”. Ou seja, em termos práticos, isso afastaria não apenas a possibilidade de modificação da decisão através de recurso, como também o manejo de quaisquer outras ações autônomas impugnativas, dentre elas, o mandado de segurança. Sobre o tema, vale conferir as importantes e lúcidas ponderações tecidas professor Manoel Caetano Ferreira Filho, ao proferir palestra em 28 de novembro de 2005, em debate realizado por este Tribunal de Justiça sobre a Lei 11187/2005: “Como é notório, desde a Lei 9139/95, que deo nova disciplina ao agravo, conferiu ao relator o poder de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, surgiu grande controvérsia sobre a recorribilidade de tal decisão: alguns dizem ser irrecurável; outros admitem o cabimento do agravo regimental; outros defendem o cabimento do agravo previsto no § 1º do art. 557, do CPC; aqueles que advogam a recorribilidade aceitam, excepcionalmente, o uso do mandado de segurança nos casos mais graves. Cada qual tem suas razões, ora aceitáveis, ora nem tanto. A nova redação do parágrafo único do art. 527 tem o manifesto propósito de interferir neste debate: a decisão que aprecia o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento “somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o relator a reconsiderar”. A possibilidade de reconsideração pelo próprio relator não constitui para nós qualquer novidade. Já manifestamos o entendimento de que pela sua própria natureza (cautelar ou antecipatória, para não enredar por outro debate) esta decisão pode ser revogada ou modificada pelo relator a qualquer tempo, enquanto não julgado o agravo. O que há de novo é a afirmação taxativa de que ela somente poderá ser revogada no julgamento do agravo. Que não será cabível mais nenhum recurso parece indubitável: nem agravo regimental, nem agravo interno. A via regimental fica trancada pela expressa competência privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, da Constituição Federal). Portanto, só a lei federal pode dispor sobre cabimento de recursos. Se a norma vigente deixa alguma dúvida sobre a questão agora analisada, por ser silente quanto ao cabimento de eventual reforma, a nova lei é muito clara ao prever a irrecurribilidade. Portanto, impõe-se a conclusão de que nenhum recurso será cabível da decisão do relator que conceder ou negar efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Resta analisar se ainda haverá argumento para os que defendem o cabimento do mandado de segurança. O intuito da lei parece ser afastá-lo. É que ela não se limita a dizer que a decisão será irrecurável; vai além: afirma que ela “somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo”. É do conhecimento comum na doutrina do processo civil que a reforma de uma decisão pode ser alcançada pela interposição de recurso ou pela propositura da ação impugnativa autônoma. Logo, a afirmação de que uma decisão é irrecurável não lhe tolhe, em tese, a possibilidade de reformar por meio de ação autônoma. Declarar, porém, que ela não pode ser reformada senão em determinado momento, é muito mais! É dizer que antes daquele momento legal ela não pode ser atacada porque qualquer instrumento que conduza sua reforma, seja recurso, seja ação impugnativa autônoma. Por esta senda, afastam-se o cabimento do mandado de segurança”. Em consequência, no caso em tela, faltaria ao impetrante o necessário inte-

resse processual para lançar mão do presente mandamus 1 4. Num segundo momento, assevero que mesmo que se admitisse a via excepcional do mandado de segurança, a impetrante não lograria êxito em sua pretensão. Senão vejamos. Na lição de Hely Lopes Meirelles, “Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por Mandado de Segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for dudosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.” (Mandado de Segurança, Malheiros, 26ª edição, p. 36/37). Pois bem! Parece bastante claro que, em se tratando de concessão de efeito suspensivo ou ativo a agravo de instrumento, dificilmente se poderá falar em “direito líquido e certo”, pois o deferimento da medida estará adstrito à “discrecionalidade” do Relator. Este examinará os argumentos expostos pela parte (art. 558, CPC), vindo ou não a atender o pleito formulado. A par dessa consideração inicial, verifico que, in casu, efetivamente o impetrante não demonstra “direito líquido e certo”, na medida em se efetivamente ocupa a área objeto da ação de manutenção de posse deveria ingressar nos autos comprovando a sua posse pedindo para ser admitido no pólo passivo da relação processual em substituição ao demandado naquela ação. Tratando-se de questão possessória o fato jurídico deve ser demonstrado para autorizar qualquer juízo de valor a respeito da propalada posse. Logo, se a existência do direito não é percebida de plano, o mandado de segurança não é instrumento adequado para que a parte tenha deferida sua pretensão. E, a esse respeito, valho-me uma vez mais das ponderações do já citado administrativista: “Em última análise, “direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança” (Ob. cit. p. 37). 5. O artigo 8º da lei de regência prescreve que “a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar um dos requisitos dessa lei”. No presente caso, tanto o mandado de segurança não é cabível como não se vislumbra o direito líquido e certo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1533/51, indefiro a inicial, extinguindo assim o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). 6. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator 1 “Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual” (NERY JUNIOR, Nelson et al. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor. 5ª ed. São Paulo: RT, 2001, p. 711).

0023 . Processo/Prot: 0505329-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164335. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000290 Busca e Apreensão. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Milton Guilherme Sclausser Bertoche, Luis Fernando da Silva Paludo. Agravado: Amauri Braga Brandão. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu (fls. 39), em ação de busca e apreensão (autos nº 209/2008), que reconheceu a conexão com ação revisional anteriormente proposta pelo agravado, determinando a remessa dos autos à 3ª Vara Cível daquela Comarca, bem como a restituição do veículo ao requerido. Sustenta o agravante a necessidade de reforma da decisão, tendo-se em vista que a conexão não justifica a revogação da liminar de busca e apreensão porque não foi proferida por juízo absolutamente incompetente. É o sucinto relatório. Decido. 2. De plano, dou provimento ao recurso, posto que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, §1º-A, do CPC. O reconhecimento da conexão da ação de busca e apreensão com ação revisional não implica, necessariamente, na revogação da liminar que fora concedida. É que, neste caso, não se trata de declínio por incompetência absoluta do juízo, e sim por conveniência do julgamento, portanto, de competência relativa (artigos 102, 103 e 106, CPC), de modo que os atos decisórios não são necessariamente nulos (art. 113). Confirma orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça: “Como acolhido em precedentes da Corte o ‘ajustamento de ação objetivando discutir condições e cláusulas do pacto garantido por alienação fiduciária não obsta o prosseguimento da busca e apreensão fundada na mesma avença’ (Resp nº 633.581/SC, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 25/10/04). Por outro lado, não tem cabimento ‘impedir a liminar em ação de busca e apreensão porque ajuizada ação ordinária questionando a existência de defeito na máquina comprada, com consequente pedido de ruptura do contrato de compra e, naturalmente, do financiamento para tanto’ (Resp nº 531.290/MT, da minha relatoria, DJ de 1º/3/04); no mesmo sentido: Resp nº 192.978/RS, da minha relatoria, DJ de 9/8/99; Resp nº 402.580/MS, da minha relatoria, DJ de 4/11/02). (STJ - Resp. 669819/SP, T3, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j.: 22/03/

2007). No mesmo sentido, segue posição da Câmara: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA. REVOGAÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO DE CAUSAS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (TJPR - AI 464.751-4, 17ª CC, rel. Albino Jacomel Gueiros, j.: 14/05/2008). E, mais: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CASO DE CONEXÃO E NÃO DE CONTINÊNCIA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CONEXÃO QUE AUTORIZA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - DETERMINAÇÃO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, BEM COMO DO VALOR E POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO PELO MAGISTRADO COMPETENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - AI 433.033-8, 17ª CC, rel. Dês. Fernando Vidal de Oliveira, j.: 14/11/2007). Em se considerando que restaram preenchidos, a princípio, os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, adota-se a solução tomada no último precedente citado, no sentido de se manter a liminar, que poderá ser revogada ou mantida pelo juízo competente, conforme entender de direito. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se liminar de busca e apreensão até que o juiz competente decida a seu respeito. 3. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 26 de junho de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 0505541-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/166133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000619 Revisão de Contrato. Agravante: Evandro Lemos Saito. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Honda Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Evandro Lemos Saito contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba às f. 41/43 dos autos nº 609/2008 de ação revisional de contrato (f. 15/35-TJ), distribuída por dependência aos autos da ação com pedido de busca e apreensão nº 1770/2007, ajuizada em face de Banco Honda S/A, que indeferiu o pedido de tutela antecipada na parte em que pleiteou a exclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem assim para mantê-lo na posse do bem até final julgamento do feito. 2. Inconformado, aduz o agravante que: a) a cobrança de encargos abusivos autoriza a exclusão do seu nome em cadastro restritivo de crédito; b) postulou a manutenção na posse do bem para evitar que o banco credor ajuíze ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. É o relatório. 3. Pretende o agravante, mediante o depósito das prestações contratuais pelo valor que entende devido, obter a concessão da tutela de urgência para o efeito de excluir seu nome dos cadastros de proteção ao crédito; bem assim, para mantê-lo na posse do bem alienado até final desfecho da lide. Pois bem! 3.1. A concessão de liminar para o efeito de excluir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, embora se proponha o agravante a depositar as prestações contratuais pelo valor que entende devido, não vislumbro na sua pretensão a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de excluir o seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Conforme se depreende da inicial revisional, a insurgência do agravante reside na cobrança de juros e encargos superiores a 12% ao ano, os quais diz abusivos. Todavia, tratando-se de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam em relação às taxas de juros a Lei 4.595/64 e a Súmula

596 do Supremo Tribunal Federal, o que significa que não estão as mesmas sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33. Com o advento da Lei 4.595/64 foram delegados ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, cujas balizas estão presentes nas regras definidas pelo mercado financeiro e fiscalizadas pelo Governo. Aplicação da Súmula Vinculante nº 7, 3.2. Conforme a hodierna orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, não mais se admite a entrega do bem objeto de alienação fiduciária ao devedor, enquanto pendente ação discutindo a dívida, sem a comprovação de que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor - o que não se vislumbra no caso. À guisa de amostragem, anoto: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRADO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO AUTOR - ADMISSÃO - DESPROVIMENTO. 8 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. In casu, estas condições restaram comprovadas, razão pela qual, afastada a mora, foi vedada a inserção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como admitida a manutenção da posse do bem em nome do autor. 8 - Agravo regimental desprovido (STJ/AgRg no RESP 795117/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 04.03.06). Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Concessão de liminar. (...) Bens indispensáveis ao funcionamento da empresa. Devedor. Depositário judicial. (...) - Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido (STJ/RESP 607961/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 2ª Seção, j. 09.03.2005). Considerando que foi deferida liminar nos autos da ação com pedido de busca e apreensão, não é razoável postular ação revisional com pedido cautelar incidental para ser mantido na posse do bem. Ação revisional não é instrumento de defesa e, cautelar incidental não é meio processual adequado para "cassar" a decisão que deferiu a liminar na ação de busca e apreensão. Estamos, portanto, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência de Tribunal Superior. 4. O Artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao Relator negar seguimento ao recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, aplicando a regra do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 5. Comunique-se o Douto Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba. 6. Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0025 . Processo/Prot: 0505740-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/165262. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000179 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Frederico Augusto Teles. Agravado: Lourenço Niehues, João Coradassi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão do juízo da 2ª Vara Cível de Paranavaí, em autos de execução de título judicial nº 179/2000, que determinou a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do novo Código Civil (fls. 111). Sustenta o agravante que a determinação ofende a coisa julgada, ao argumento de que a sentença que originou o título determinou que os juros moratórios seriam de 6% ao ano. Requer a reforma da decisão, com recebimento do recurso no efeito suspensivo. É o sumário relatório. Decido. 2. De plano, nos termos do artigo 527, inciso I/c artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal e do STJ. A sentença condenatória foi proferida ante da vigência do atual Código Civil, em 31 de agosto de 2001 (fls. 39), dispondo que os juros de mora deveriam ser de 6% ao ano. Todavia, isso não significa que houve coisa julgada em relação ao percentual de juros moratórios, que não foram fixados dentro de uma margem de escolha do juiz, mas em presente observância à norma legal. Alterado o parâmetro da lei e presente a mora, não há nada que justifique a manutenção de percentual não mais vigente. A fixação em 0,5% ao mês visou atender claramente o art. 1.062 do CCB/16, de modo que, persistente a mora, deve agora visar o vigente art. 406, do CCB/02. Confira-se o precedente da Câmara: AGRADO. (...). FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA DA SENTENÇA QUE DEVEM OBSER-

VAR A TAXA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A EDIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E, APÓS, A TAXA DE 1%. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. AGRADO DESPROVIDO. (TJPR - AgInt 0470604-7/01 - Ac. nº 8501 - 17ª C.Cív. - Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira - DJPR 04.04.2008). Idêntico entendimento em relação à ausência de coisa julgada no percentual de juros de mora é esposto pelo Superior Tribunal de Justiça: "Não viola a coisa julgada decisão que determine a aplicação de juros em percentuais de 6% e 12% após a vigência do novo Código Civil." (STJ - RMS 22961/RS - 2ª T. - Rel. Min. Eliana Calmon - DJPR 02.03.2007) E ainda: "Se a sentença exequenda foi proferida anteriormente a 11 de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do CC/02) e determinava juros legais ou juros de 6% ao ano, esta deve ser a taxa aplicada até o advento do Novo CC, sendo de 12% ao ano a partir de então, em obediência ao art. 406 desse diploma legal c/c 161, § 1º do CTN." (STJ - RESP 901756/RS - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJPR 02.04.2007) Diante do exposto, nos termos do artigo 527, inciso I, do CPC, nego seguimento ao recurso, tendo-se em vista sua manifesta improcedência (art. 557, CPC). 3. Publique-se e intimem-se. 4. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 26 de junho de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot: 0505747-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000878 Revisão de Contrato. Agravante: José Aginaldo Lino, Jociane dos Santos Lino, Clodoaldo Lino, Jaílson Blum, Adelino de Lima, Marina Liba, Ednilson Padilha, Valdecir Machado Coutinho. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Fernando Vernalha Guimaraes, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Marina Michel de Macedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento manejado por José Aginaldo Lino e Outros contra os termos da decisão exarada pelo Juízo da 5ª Vara Cível deste Foro Central, nos autos de Ação Revisional de Contrato nº 878/2004, que promoveu contra Ábaco Participações Ltda., que deferiu a produção de prova pericial pela empresa agravada, que é revel na demanda. Sustentam os agravantes, em suma, que a decisão merece reparos, uma vez que a agravada, sendo revel, não logrou demonstrar que o valor oferecido pelos autores/agravantes na inicial não referia o efetivo valor de mercado dos imóveis objetos dos contratos em revisão, o que os tornou presumidamente verdadeiros e incontestes, a dispensar qualquer dilação probatória acerca da discrepância do preço praticado, permitindo o julgamento do processo na fase em que se encontra. De outro lado, dizem que o processo é um encadeamento de atos destinados a um fim, sendo certo que o ordenamento estabelece penalidades para a inobservância deste encadeamento, qual seja, a preclusão, que impede a postergação do feito diante da inércia de quaisquer dos litigantes, permitindo assim a solução célere e ágil do litígio. Acrescentam que a inobservância desta regra impinge prejuízo, na medida em que posterga a entrega da prestação jurisdicional, quanto mais porque, beneficiados pela inversão de ônus probatório, viram precluir a oportunidade da agravada de refutar as provas apresentadas, o que poderá, eventualmente, restar modificado se mantido o entendimento esposto pelo Juízo. Diante disso, pugnam pela reforma da decisão, para ver admitido o julgamento antecipado da lide, requerendo também a atribuição de efeito suspensivo ao recurso até o final pronunciamento do órgão colegiado. Juntam documentos. É o relatório. Com a devida vênia, a tese recursal é manifestamente contrária ao entendimento jurisprudencial consolidado, o que desautoriza o processamento do recurso. Com efeito, sustentam os agravantes, em síntese, que o Juízo de Direito estaria jungido a julgar antecipadamente a lide, tendo em vista que a agravada, por revelar, não teria direito de produzir prova hábil a desconstituir fatos que se tornaram incontroversos em decorrência da não impugnação específica e oportuna, através de contestação. Primeiramente, cumpre consignar o Juiz, como condutor do processo, tem o poder-dever de determinar as provas necessárias à instrução do processo, cabendo-lhe indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC), e também, apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão, os motivos do seu convencimento (fls. 131). Só pela interpretação lógico-literária das citadas normas se evidencia que o Juiz, entendendo necessária a produção de prova, tem o poder-dever de determinar sua realização, não configurando cerceamento ao direito de defesa dos litigantes tal providência. De outro lado, não socorre êxito aos agravantes a alegação de que a agravada, por revelar, não poderia produzir provas, já que a espécie é regulada especificamente pelo art. 322, parágrafo único do CPC, segundo qual O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. Além disso, a Súmula 231 da Excelsa Corte disciplina que O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno. Embora seja certo que as alterações legislativas posteriores à promulgação da citada súmula tenham dificultado em muito a dos réus que não oferecem defesa tempestiva, é certo que, tendo ingressados nos autos antes da fase instrutória, tem o direito de produzir provas que contrariem as alegações do autor. Neste sentido, aliás, o entendimento que emana do e.

STJ: Processo civil. Recurso especial. Revelia. Deferimento de produção de provas pelo réu revel. Possibilidade. - Admite-se que o réu revel produza contraprovas aos fatos narrados pelo autor, na tentativa de elidir a presunção relativa de veracidade, desde que intervenha no processo antes de encerrada a fase instrutória. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp 677720/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrigui, p. DJ 12.12.2005 p. 375, LEXSTJ vol. 198 p. 158). Assim, evidenciando-se dos autos que a tese recursal conflita com jurisprudência firme e entendimento sumular cristalizado, é de se indeferir o processamento do recurso, ex vi do que dispõe o art. 557 do CPC. Sendo assim, adotando a fundamentação acima exposta e com esteio nos dispositivos legais antes referidos, denego seguimento ao recurso. Dê-se ciência ao Juízo singular. Oportunamente, archive-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05722

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Bohatzuk	001	0404136-9/01
	003	0404136-9/03
Denio Leite Novaes Junior	007	0484784-9
Dilvo Glustak	001	0404136-9/01
	002	0404136-9/02
	004	0404136-9/04
	005	0404136-9/05
Eros Gradowski Junior	001	0404136-9/01
	002	0404136-9/02
	004	0404136-9/04
	005	0404136-9/05
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0340976-7
Ewerton Lineu Barreto Ramos	008	0485903-8
Fabrcio Massardo	009	0340976-7
Hildo Alceu de Jesus Júnior	001	0404136-9/01
	002	0404136-9/02
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	006	0427815-3
Marlúcio Ledo Vieira	007	0484784-9
Mumir Bakkar	007	0484784-9
Nereu de Oliveira	006	0427815-3
Newton José de Sisti	001	0404136-9/01
	002	0404136-9/02
	003	0404136-9/03
	004	0404136-9/04
	005	0404136-9/05
Roberto Leite Kropiwiec	006	0427815-3
Romara Costa Borges	008	0485903-8
Sérgio Botto de Lacerda	009	0340976-7
Thais Amoroso Paschoal	009	0340976-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0404136-9/01 Sequestro

. Protocolo: 2008/82174. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404136-9 Apelação Cível. Requerente: Adilson Luiz Bohatzuk. Advogado: Newton José de Sisti, Adilson Luiz Bohatzuk. Requerido: Luiz Carlos Sella. Advogado: Dilvo Glustak, Hildo Alceu de Jesus Júnior, Eros Gradowski Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettgea. Despacho:

Vistos. 1. Defiro a emenda da inicial formulada às fls. 531/532. Destaco que o pedido liminar requerido já foi atendido, ainda que de ofício, na decisão de fls. 514/528. 2. O requerente opôs às fls. 570/574 embargos de declaração em face da decisão liminar de fls. 514/528, invocando a contradição do decisum em face do indeferimento dos pedidos cautelares postulados e ao mesmo tempo a concessão ex officio da medida cautelar relativa à nomeação de administrador interventor. Apontou também contradição com o despacho proferido na apelação cível nº 404.136-9, em que se reputou inadequada a arguição de pretensões cautelares naquele feito. Ao final pugnou pelo provimento dos embargos a fim de sanar a mencionada contradição ou, alternativamente, "para crescer, na decisão, o deferimento da emenda da inicial, daí concedendo a intervenção a requerimento do autor e postergando os demais pedidos para ocasião futura." - fl. 574. Em que pese tempestivamente ofertados os presentes embargos, não se constata qualquer contradição na decisão embargada capaz de ensejar a sua modificação. O embargante objetiva claramente modificar o conteúdo do julgamento. Frise-se que os embargos de declaração possuem a função meramente integrativa da decisão recorrida a fim de apriimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade ou contradição. Eles não têm por fim a alteração do conteúdo decisório. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lindes do art. 535 caput e incisos, do

Código de Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados.” (TJPR - Embargos de Declaração Cível nº 0403380-3/01 - 11ª Câmara Cível - Rel. Luiz Antônio Barry - Data j. 09/05/2007) “EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes.” (STJ - EDcl no REsp 361020/SC; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006; p. 178). Diante disso, vislumbra-se que a liminar foi extremamente clara ao expor os motivos pelos quais rejeitou os pedidos postulados nas exordiais. Observe-se: “Tendo em vista as considerações acima, é de se perquirir se os pedidos cautelares formulados em ambos os feitos (cautelares inominada e de seqüestro) são os mais adequados para resguardar o resultado útil do processo. A resposta é negativa. Nos autos de seqüestro objetiva-se eminentemente o seqüestro de ações. Embora seja controvertido o seu cabimento, há precedente admitindo-o como “medida adequada quando o litígio versa sobre quem seja o proprietário delas.” (TJSP - Ap. 175.845, in Rev. Forense, v. 231, p. 176). Todavia, os resultados práticos dessa medida são duvidosos, posto que o depósito de ações a pessoa idônea não impedirá que novos conflitos semelhantes aos que vêm ocorrendo continuem a se perpetuar. No que diz respeito ao seqüestro dos imóveis, constata-se que a celeuma não diz respeito propriamente ao risco de sua danificação, mas sim à suposta má gestão do requerido nesse empreendimento. Assim, eventual concessão da medida postulada não será efetiva para o fim permitir o prosseguimento das atividades econômicas desenvolvidas e não garantirá que o feito principal (dissolução de sociedade) tenha êxito ao seu final. O mesmo se diga em relação aos proventos pleiteados na cautelar inominada. A imposição de obrigações de não fazer ao requerido, no sentido de que cumpra as previsões estatutárias das sociedades e as previstas em lei sob pena de multa, em regra não garantirá que os conflitos sejam reduzidos. Tais deveres já são de conhecimento do réu, mas mesmo assim novas controvérsias continuam a se avolumar. Ademais, a dificuldade probatória nessa matéria é um fator que influencia negativamente no cumprimento do pedido cautelar postulado.” - fls. 523/524. A constatação dos requisitos genéricos do fumus boni iuris e do periculum in mora em nada se contradiz com os fundamentos supra expostos, porquanto mesmo na concessão de cautelar de ofício é essencial a sua caracterização. Gize-se, ainda, que o pedido de emenda da inicial no mesmo sentido da decisão liminar ocorreu posteriormente, razão pela qual seria inviável deferir um pedido que sequer constava dos autos. No que toca ao despacho proferido na Apelação Cível nº 404.136-9, é importante ressaltar que os embargos de declaração apenas se fundam na análise de contradição interna e não externa. Desse modo, não cabe a oposição deste recurso quando houver contradição entre decisões diferentes. Veja-se: “A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte.” (STJ - Edcl no REsp nº. 628214/AL - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJ.04.10.2004, p.357). “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. 1. Excluem-se os expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72% e fevereiro de 1989 - 10,14%), em face do reconhecimento da prescrição decenal que fulminou as parcelas anteriores a 31 de maio de 1989. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e outra decisão, ainda que proferida no mesmo processo, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios. Precedentes. 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com atribuição de efeitos infringentes.” (grifo nosso) (STJ - EDcl no REsp nº. 868.197/SP - Rel. Ministro CASTRO MEIRA - 2ª TURMA - J. 11.09.2007 - DJ 26.09.2007 p. 209). De todo modo, naquele despacho apenas se reputou inadequada a invocação de novos fatos totalmente alheios àquele recurso de apelação, impedindo eventual protelamento no julgamento do apelo e relegando a sua apreciação para os meios processuais adequados. Em momento algum se garantiu ao embargante o deferimento das medidas pleiteadas. Por fim, não há porque postergar os demais pedidos para ocasião futura, consoante pedido do embargante, se houve fundamentação pelo seu indeferimento. Até mesmo porque nada impede que posteriormente as medidas postuladas sejam deferidas, mas desde que se altere o presente quadro fático. Em suma, cumpre rejeitar os embargos de declaração. 3. Cumpram-se os itens 3 e 6 da decisão de fls. 527/528. 4. Após, voltem. Curitiba, 12 de junho de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0404136-9/02 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/81832. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404136-9 Apelação Cível. Requerente: Adilson Luiz Bohatzuk. Advogado: Newton José de Sisti. Requerido: Luiz Carlos Sella. Advogado: Dilvo Glustak, Hildo Alceu de Jesus Júnior, Eros Gradowski Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos. 1. Defiro a emenda da inicial formulada às fls. 438/439. Destaco que o pedido liminar requerido já foi atendido, ainda que de ofício, na decisão de fls. 393/406. 2. O requerente opôs às fls. 477/481 embargos de declaração em face da decisão liminar de fls. 393/406, invocando a contradição do decism em face do indeferimento dos pedidos cautelares postulados e ao mesmo tempo a concessão ex officio da medida cautelar relativa à nomeação de administrador interventor. Apontou também contradição com o despacho proferido na apelação cível nº 404.136-9, em que se reputou inadequada a arguição de pretensões cautelares naquele feito. Ao final pugnou pelo provimento dos embargos a fim de sanar a mencionada contradição ou, alternativamente, “para crescer, na decisão, o deferimento da emenda da inicial, daí concedendo a intervenção a requerimento do autor e postergando os demais pedidos para ocasião futura.” - fl. 481. Em que pese tempestivamente ofertados os presentes embargos, não se constata qualquer contradição na decisão embargada capaz de ensejar a sua modificação. O embargante objetiva claramente modificar o conteúdo do julgamento. Frise-se que os embargos de declaração possuem a função meramente integrativa da decisão recorrida a fim de aprimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade ou contradição. Eles não têm por fim a alteração do conteúdo decisório. Nesse sentido: “EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados.” (TJPR - Embargos de Declaração Cível nº 0403380-3/01 - 11ª Câmara Cível - Rel. Luiz Antônio Barry - Data j. 09/05/2007) “EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes.” (STJ - EDcl no REsp 361020/SC; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006; p. 178). Diante disso, vislumbra-se que a liminar foi extremamente clara ao expor os motivos pelos quais rejeitou os pedidos postulados nas exordiais. Observe-se: “Tendo em vista as considerações acima, é de se perquirir se os pedidos cautelares formulados em ambos os feitos (cautelares inominada e de seqüestro) são os mais adequados para resguardar o resultado útil do processo. A resposta é negativa. Nos autos de seqüestro objetiva-se eminentemente o seqüestro de ações. Embora seja controvertido o seu cabimento, há precedente admitindo-o como “medida adequada quando o litígio versa sobre quem seja o proprietário delas.” (TJSP - Ap. 175.845, in Rev. Forense, v. 231, p. 176). Todavia, os resultados práticos dessa medida são duvidosos, posto que o depósito de ações a pessoa idônea não impedirá que novos conflitos semelhantes aos que vêm ocorrendo continuem a se perpetuar. No que diz respeito ao seqüestro dos imóveis, constata-se que a celeuma não diz respeito propriamente ao risco de sua danificação, mas sim à suposta má gestão do requerido nesse empreendimento. Assim, eventual concessão da medida postulada não será efetiva para o fim permitir o prosseguimento das atividades econômicas desenvolvidas e não garantirá que o feito principal (dissolução de sociedade) tenha êxito ao seu final. O mesmo se diga em relação aos proventos pleiteados na cautelar inominada. A imposição de obrigações de não fazer ao requerido, no sentido de que cumpra as previsões estatutárias das sociedades e as previstas em lei sob pena de multa, em regra não garantirá que os conflitos sejam reduzidos. Tais deveres já são de conhecimento do réu, mas mesmo assim novas controvérsias continuam a se avolumar. Ademais, a dificuldade probatória nessa matéria é um fator que influencia negativamente no cumprimento do pedido cautelar postulado.” - fls. 401/402. A constatação dos requisitos genéricos do fumus boni iuris e do periculum in mora em nada se contradiz com os fundamentos supra expostos, porquanto mesmo na concessão de cautelar de ofício é essencial a sua caracterização. Gize-se, ainda, que o pedido de emenda da inicial no seria era inviável deferir um pedido que sequer constava dos autos. No que toca ao despacho proferido na Apelação Cível nº 404.136-9, é importante ressaltar que os embargos de declaração apenas se fundam na análise de contradição interna e não externa. Desse modo, não cabe a oposição deste recurso quando houver contradição entre decisões diferentes. Veja-se: “A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte.” (STJ - Edcl no REsp nº. 628214/AL - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJ.04.10.2004, p.357). “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. 1. Excluem-se os expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72% e fevereiro de 1989 - 10,14%), em face do reconhecimento da prescrição decenal que fulminou as parcelas anteriores a 31 de maio de 1989. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição exter-

na, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e outra decisão, ainda que proferida no mesmo processo, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios. Precedentes. 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com atribuição de efeitos infringentes.” (grifo nosso) (STJ - EDcl no REsp nº. 868.197/SP - Rel. Ministro CASTRO MEIRA - 2ª TURMA - J. 11.09.2007 - DJ 26.09.2007 p. 209). De todo modo, naquele despacho apenas se reputou inadequada a invocação de novos fatos totalmente alheios àquele recurso de apelação, impedindo eventual protelamento no julgamento do apelo e relegando a sua apreciação para os meios processuais adequados. Em momento algum se garantiu ao embargante o deferimento das medidas pleiteadas. Por fim, não há porque postergar os demais pedidos para ocasião futura, consoante pedido do embargante, se houve fundamentação pelo seu indeferimento. Até mesmo porque nada impede que posteriormente as medidas postuladas sejam deferidas, mas desde que se altere o presente quadro fático. Em suma, cumpre rejeitar os embargos de declaração. 3. Cumpram-se os itens 3 e 6 da decisão de fls. 405/406. 4. Após, voltem. Curitiba, 12 de junho de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0404136-9/03 Incidente de Atentado (Gr

. Protocolo: 2008/119567. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404136-9 Apelação Cível. Suscitante: Adilson Luiz Bohatzuk. Advogado: Newton José de Sisti, Adilson Luiz Bohatzuk. Suscitado: Luiz Carlos Sella. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Medida cautelar de atentado nº 404.136-9/03 Vistos. 1. À seção de atuação para que modifique o nome da demanda para “cautelares de atentado”. 2. Após, nos termos do art. 264 e art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte (“Art. 264. Suscitado o incidente de atentado, o Relator ordenará a remessa dos autos respectivos ao Juiz da causa, para o processo e julgamento.” e “Art. 254. (...) Parágrafo único. Em se tratando de atentado, o incidente será suscitado perante o Relator, que ordenará a remessa dos autos ao Juízo que conheceu originariamente da causa principal, para processo e julgamento.”), remetam-se os autos ao Juiz da causa para processamento e julgamento. Ressalto que não é o caso de rejeição liminar da demanda, posto que não se verifica a “manifesta improcedência do pedido” conforme prevê o art. 264, parágrafo único, do RITJ (“Parágrafo único. Poderá o Relator, sendo manifesta a improcedência do pedido, rejeitá-lo in limine”). Sem realizar qualquer juízo de valor definitivo sobre os fatos em tela, vislumbra-se que o requerente suscita várias questões que a priori se enquadram no procedimento da cautelar de atentado, sendo passíveis de apreciação mais detida pelo Juiz competente. Por ora, cumpre apenas admitir o seu processamento e dar-lhe seguimento nos termos acima expostos. 3. Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0404136-9/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/131043. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0404136-9/01 Sequestro, 404136-9 Apelação Cível. Embargante: Adilson Luiz Bohatzuk. Advogado: Newton José de Sisti. Embargado: Luiz Carlos Sella. Advogado: Eros Gradowski Junior, Dilvo Glustak. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Medida cautelar de seqüestro nº 404.136-9/01 Embargos de declaração nº 404.136-7/04 Vistos. 1. Defiro a emenda da inicial formulada às fls. 531/532. Destaco que o pedido liminar requerido já foi atendido, ainda que de ofício, na decisão de fls. 514/528. 2. O requerente opôs às fls. 570/574 embargos de declaração em face da decisão liminar de fls. 514/528, invocando a contradição do decism em face do indeferimento dos pedidos cautelares postulados e ao mesmo tempo a concessão ex officio da medida cautelar relativa à nomeação de administrador interventor. Apontou também contradição com o despacho proferido na apelação cível nº 404.136-9, em que se reputou inadequada a arguição de pretensões cautelares naquele feito. Ao final pugnou pelo provimento dos embargos a fim de sanar a mencionada contradição ou, alternativamente, “para crescer, na decisão, o deferimento da emenda da inicial, daí concedendo a intervenção a requerimento do autor e postergando os demais pedidos para ocasião futura.” - fl. 574. Em que pese tempestivamente ofertados os presentes embargos, não se constata qualquer contradição na decisão embargada capaz de ensejar a sua modificação. O embargante objetiva claramente modificar o conteúdo do julgamento. Frise-se que os embargos de declaração possuem a função meramente integrativa da decisão recorrida a fim de aprimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade ou contradição. Eles não têm por fim a alteração do conteúdo decisório. Nesse sentido: “EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do

julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de questionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados.” (TJPR - Embargos de Declaração Cível nº 0403380-3/01 - 11ª Câmara Cível - Rel. Luiz Antônio Barry - Data j. 09/05/2007) “EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes.” (STJ - EDcl no REsp 361020/SC; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006; p. 178). Diante disso, vislumbra-se que a liminar foi extremamente clara ao expor os motivos pelos quais rejeitou os pedidos postulados nas exordiais. Observe-se: “Tendo em vista as considerações acima, é de se perquirir se os pedidos cautelares formulados em ambos os feitos (cautelares inominada e de seqüestro) são os mais adequados para resguardar o resultado útil do processo. A resposta é negativa. Nos autos de seqüestro objetiva-se eminentemente o seqüestro de ações. Embora seja controvertido o seu cabimento, há precedente admitindo-o como “medida adequada quando o litígio versa sobre quem seja o proprietário delas.” (TJSP - Ap. 175.845, in Rev. Forense, v. 231, p. 176). Todavia, os resultados práticos dessa medida são duvidosos, posto que o depósito de ações a pessoa idônea não impedirá que novos conflitos semelhantes aos que vêm ocorrendo continuem a se perpetuar. No que diz respeito ao seqüestro dos imóveis, constata-se que a celeuma não diz respeito propriamente ao risco de sua danificação, mas sim à suposta má gestão do requerido nesse empreendimento. Assim, eventual concessão da medida postulada não será efetiva para o fim permitir o prosseguimento das atividades econômicas desenvolvidas e não garantirá que o feito principal (dissolução de sociedade) tenha êxito ao seu final. O mesmo se diga em relação aos proventos pleiteados na cautelar inominada. A imposição de obrigações de não fazer ao requerido, no sentido de que cumpra as previsões estatutárias das sociedades e as previstas em lei sob pena de multa, em regra não garantirá que os conflitos sejam reduzidos. Tais deveres já são de conhecimento do réu, mas mesmo assim novas controvérsias continuam a se avolumar. Ademais, a dificuldade probatória nessa matéria é um fator que influencia negativamente no cumprimento do pedido cautelar postulado.” - fls. 523/524. A constatação dos requisitos genéricos do fumus boni iuris e do periculum in mora em nada se contradiz com os fundamentos supra expostos, porquanto mesmo na concessão de cautelar de ofício é essencial a sua caracterização. Gize-se, ainda, que o pedido de emenda da inicial no mesmo sentido da decisão liminar ocorreu posteriormente, razão pela qual seria inviável deferir um pedido que sequer constava dos autos. No que toca ao despacho proferido na Apelação Cível nº 404.136-9, é importante ressaltar que os embargos de declaração apenas se fundam na análise de contradição interna e não externa. Desse modo, não cabe a oposição deste recurso quando houver contradição entre decisões diferentes. Veja-se: “A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte.” (STJ - Edcl no REsp nº. 628214/AL - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJ.04.10.2004, p.357). “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. 1. Excluem-se os expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72% e fevereiro de 1989 - 10,14%), em face do reconhecimento da prescrição decenal que fulminou as parcelas anteriores a 31 de maio de 1989. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e outra decisão, ainda que proferida no mesmo processo, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios. Precedentes. 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com atribuição de efeitos infringentes.” (grifo nosso) (STJ - EDcl no REsp nº. 868.197/SP - Rel. Ministro CASTRO MEIRA - 2ª TURMA - J. 11.09.2007 - DJ 26.09.2007 p. 209). De todo modo, naquele despacho apenas se reputou inadequada a invocação de novos fatos totalmente alheios àquele recurso de apelação, impedindo eventual protelamento no julgamento do apelo e relegando a sua apreciação para os meios processuais adequados. Em momento algum se garantiu ao embargante o deferimento das medidas pleiteadas. Por fim, não há porque postergar os demais pedidos para ocasião futura, consoante pedido do embargante, se houve fundamentação pelo seu indeferimento. Até mesmo porque nada impede que posteriormente as medidas postuladas sejam deferidas, mas desde que se altere o presente quadro fático. Em suma, cumpre rejeitar os embargos de declaração. 3. Cumpram-se os itens 3 e 6 da decisão de fls. 527/528. 4. Após, voltem. Curitiba, 12 de junho de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0404136-9/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/131045. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0404136-9/02

Medida Cautelar, 404136-9 Apelação Cível. Embargante: Adilson Luiz Bohatzuk. Advogado: Newton José de Sisti. Embargado: Luiz Carlos Sella. Advogado: Eros Gradowski Junior, Dilvo Glustak. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos. 1. Defiro a emenda da inicial formulada às fls. 438/439. Destaco que o pedido liminar requerido já foi atendido, ainda que de ofício, na decisão de fls. 393/406. 2. O requerente opôs às fls. 477/481 embargos de declaração em face da decisão liminar de fls. 393/406, invocando a contradição do decurso em face do indeferimento dos pedidos cautelares postulados e ao mesmo tempo a concessão ex officio da medida cautelar relativa à nomeação de administrador interventor. Apontou também contradição com o despacho proferido na apelação cível nº 404.136-9, em que se reputou inadequada a arguição de pretensões cautelares naquele feito. Ao final pugnou pelo provimento dos embargos a fim de sanar a mencionada contradição ou, alternativamente, "para acrescer, na decisão, o deferimento da emenda da inicial, daí concedendo a intervenção a requerimento do autor e postergando os demais pedidos para ocasião futura." - fl. 481. Em que pese tempestivamente ofertados os presentes embargos, não se constata qualquer contradição na decisão embargada capaz de ensejar a sua modificação. O embargante objetiva claramente modificar o conteúdo do julgamento. Frise-se que os embargos de declaração possuem a função meramente integrativa da decisão recorrida a fim de aprimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade ou contradição. Eles não têm por fim a alteração do conteúdo decisório. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados." (TJPR - Embargos de Declaração Cível nº 0403380-3/01 - 11ª Câmara Cível - Rel. Luiz Antônio Barry - Data j. 09/05/2007) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes." (STJ - EDcl no REsp 361020/SC; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006; p. 178). Diante disso, vislumbra-se que a liminar foi extremamente clara ao expor os motivos pelos quais rejeitou os pedidos postulados nas exordiais. Observe-se: "Tendo em vista as considerações acima, é de se perquirir se os pedidos cautelares formulados em ambos os feitos (cautelar nominada e de seqüestro) são os mais adequados para resguardar o resultado útil do processo. A resposta é negativa. Nos autos de seqüestro objetiva-se eminentemente o seqüestro de ações. Embora seja controvertido o seu cabimento, há precedente admitindo-o como "medida adequada quando o litígio versa sobre quem seja o proprietário delas." (TJSP - Ap. 175.845, in Rev. Forense, v. 231, p. 176). Todavia, os resultados práticos dessa medida são duvidosos, posto que o depósito de ações a pessoa idônea não impedirá que novos conflitos semelhantes aos que vêm ocorrendo continuem a se perpetuar. No que diz respeito ao seqüestro dos imóveis, constata-se que a celeuma não diz respeito propriamente ao risco de sua danificação, mas sim à suposta má gestão do requerido nesse empreendimento. Assim, eventual concessão da medida postulada não será efetiva para o fim permitir o prosseguimento das atividades econômicas desenroladas e não garantirá que o feito principal (dissolução de sociedade) tenha êxito ao seu final. O mesmo se diga em relação aos provimentos pleiteados na cautelar nominada. A imposição de obrigações de não fazer ao requerido, no sentido de que cumpra as previsões estatutárias das sociedades e as previstas em lei sob pena de multa, em regra não garantirá que os conflitos sejam reduzidos. Tais deveres já são de conhecimento do réu, mas mesmo assim novas controvérsias continuam a se avolumar. Ademais, a dificuldade probatória nessa matéria é um fator que influencia negativamente no cumprimento do pedido cautelar postulado." - fls. 401/402. A constatação dos requisitos genéricos do fumus boni iuris e do periculum in mora em nada se contradiz com os fundamentos supra expostos, porquanto mesmo na concessão de cautelar de ofício é essencial a sua caracterização. Gize-se, ainda, que o pedido de emenda da inicial no seria era inviável deferir um pedido que sequer constava dos autos. No que toca ao despacho proferido na Apelação Cível nº 404.136-9, é importante ressaltar que os embargos de declaração apenas se fundam na análise de contradição interna e não externa. Desse modo, não cabe a oposição deste recurso quando houver contradição entre decisões diferentes. Veja-se: "A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte." (STJ - EDcl no REsp nº. 628214/AL - Rel. Min. Hélio Querol - DJ.04.10.2004, p.357). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. 1. Excluem-se os expurgos inflacio-

nários relativos ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72% e fevereiro de 1989 - 10,14%), em face do reconhecimento da prescrição decenal que fulminou as parcelas anteriores a 31 de maio de 1989. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e outra decisão, ainda que proferida no mesmo processo, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios. Precedentes. 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com atribuição de efeitos infringentes." (grifo nosso) (STJ - EDcl nos EDcl no REsp nº. 868.197/SP - Rel. Ministro CASTRO MEIRA - 2ª TURMA - J. 11.09.2007 - DJ 26.09.2007 p. 209). De todo modo, naquele despacho apenas se reputou inadequada a invocação de novos fatos totalmente alheios àquele recurso de apelação, impedindo eventual protelamento no julgamento do apelo e relegando a sua apreciação para os meios processuais adequados. Em momento algum se garantiu ao embargante o deferimento das medidas pleiteadas. Por fim, não há porque postergar os demais pedidos para ocasião futura, consoante pedido do embargante, se houve fundamentação pelo seu indeferimento. Até mesmo porque nada impede que posteriormente as medidas postuladas sejam deferidas, mas desde que se altere o presente quadro fático. Em suma, cumpre rejeitar os embargos de declaração. 3. Cumpram-se os itens 3 e 6 da decisão de fls. 405/406. 4. Após, voltem. Curitiba, 12 de junho de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0427815-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139489. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.0000570 Reintegração de Posse. Apelante: Incorporadora Malu Ltda. Advogado: Luiz Antônio Michaeliszyn Filho, Nereu de Oliveira. Apelado: Renato Soares Marin, Francisco Carlos Martins Cilão, Valquíria Quadros Simões. Advogado: Roberto Leite Kropiwecc. Rec. Adesivo: Renato Soares Marin, Francisco Carlos Martins Cilão, Valquíria Quadros Simões. Advogado: Roberto Leite Kropiwecc. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

I - Vistos petição de fls 476/480, que requer a devolução do prazo recursal com base em atestado médico que enuncia CID F32 ; I - Indefiro a devolução do prazo recursal pela ausência de comprovação de força maior impeditiva de substabelecer ou de totalmente exercer a profissão, a teor da corrente mais liberal na aplicação do artigo 183 e §§ do Código de Processo Civil. Neste sentido: "No STF, a tendência é para considerar que a doença do advogado não constitui motivo de força maior (RTJ 72/221), a menos que o tivesse impedido de substabelecer a procuração (RTJ 96/634, 156/17). (...) No STJ: 'A doença que acomete o advogado somente se caracteriza como motivo de força maior quando impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato a colega sua para recorrer da decisão'. (STJ-4ª T. AI 511647-Ag Reg. rel. Min. Jorge Scartezini, j. 16.9.04, negaram provimento, v.u., DJU 8.11.04, p. 236)" Observe-se o código F32 remete à situação não impeditiva de substabelecer o mandato. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. LENICE BODSTEIN Relatora convocada

0007 . Processo/Prot: 0484784-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/74860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079988 Declaratória. Apelante: Taufik Douglas dos Santos Andrade. Advogado: Mumir Bakkar. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Denio Leite Novas Junior, Marlúcio Ledo Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO. III - PRETENSÃO DE SE DISCUTIR O DÉBITO NESSA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO REVISIONAL. IV - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se o apelante frente a r. sentença de fls. 56/60-TJ que julgou improcedente a pretensão deduzida na inicial, de declaração de inexistência de débito com condenação por danos morais pela inscrição indevida de seu nome em rol de inadimplentes. O MM. Juiz em primeiro grau fundamentou sua sentença na existência de saldo devedor, bem como de que eventual ilegalidade do contrato somente poderia ser apearada em eventual ação revisional. Sustenta, em síntese, a nulidade da sentença pela falta de instrução processual, com inversão do ônus da prova, para se verificar a existência ou não de saldo devedor referente ao contrato de financiamento, ou a procedência do pedido, com inversão do ônus e sucumbência. Contra-razões às fls. 68-76, pela manutenção da r. sentença recorrida. É, em resumo, o relatório. O recurso é tempestivo, com dispensa do preparo a teor da parte final do §1º do art. 511 do CPC, mas não merece seguimento porque diante da prova trazida nos autos, o feito comportava julgamento antecipado, pois o débito não é negado pelo apelante, que apenas pretende discutir a dívida real, o que, conforme bem decidido em primeiro grau, deve ser objeto de uma ação revisional. Por estas

razões, a teor da cabeça do art. 557, do CPC nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 2008. Jorge Vargas Relator

0008 . Processo/Prot: 0485903-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/81040. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000033 Reintegração de Posse. Apelante: Tania Maria Jung dos Santos. Advogado: Ewer-ton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. II - AUSÊNCIA DE PREPARO. III - RECURSO DESERTO. CABEÇA DO ART. 511 DO CPC. IV - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO A TEOR DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se a apelante frente a r. sentença de fls. 147-150-TJ que, em ação de reintegração de posse, julgou procedente o pedido inicial, condenando-a a pagar ao apelado a indenização de R\$ 15.211,24 (quinze mil duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos) a título de perdas e danos. O recurso não merece seguimento, por deserto, eis que não foi preparado. Assim sendo, a teor das cabeças dos arts. 511 e 557 do CPC, nego-lhe seguimento por manifestamente inadmissível. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. Jorge Vargas Relator

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestação sobre os embargos infringentes interposto por Helisul Táxi Aéreo Ltda - Prazo : 15 dias

0009 . Processo/Prot: 0340976-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/208437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00024530 Revisão de Contrato. Apelante: Helisul Taxi Aereo Ltda. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Helisul Taxi Aereo Ltda. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgador Designado: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Motivo: para manifestação sobre os embargos infringentes interposto por Helisul Táxi Aéreo Ltda

II Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05725

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	004	0493648-7
Adriano José Valente	028	0504189-2
Alan Miranda	025	0503538-1
Alberto Xavier Pedro	012	0501158-5
Alexandre Millen Zappa	035	0486411-9
Alexandre Rainato Genta	021	0503433-1
Altair de Oliveira	031	0504594-3
Ana Cristina Angulski	014	0502394-5
Ana Paula Rovere	003	0491308-0
André Carneiro de Azevedo	035	0486411-9
André Luiz Calvo	007	0497139-9/01
Andréa Cristina Maia da Silva	032	0504606-8
Antônio José da Luz Amaral Filho	035	0486411-9
Antonio Mansano Neto	013	0502023-1
Aurélio Cândia Peluso	035	0486411-9
Camila Maria Alcantara	005	0494200-1
Carlos Alexandre Vaine Tavares	028	0504189-2
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	005	0494200-1
Carlos Eduardo Scardua	017	0503120-9
César Augusto Terra	024	0503479-7
Cláudio Rotunno	032	0504606-8
Cleverson Leandro Ortega	030	0504511-4
Cleverson Marcel Sponchiado	027	0503786-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	034	0505044-2
Cristiane Cibebe de Freitas	024	0503479-7
Crystiane Linhares	001	0490508-6
Daniel Hachem	015	0502612-8
Danielle Tedesco	017	0503120-9
Denise da Silveira Peres	022	0503468-4
	023	0503474-2
	032	0504606-8
Edgar Lenzi	026	0503741-8
Edson Roberto Maraffon	016	0502808-4
Élvio Renato Severo	034	0505044-2
Emerson Lautenschlager Santana	016	0502808-4
Fabiano Bihara	021	0503433-1
Fabrício Massi Salla	015	0502612-8
Fernanda Troian	004	0493648-7
Fernando Blaszkowski	016	0502808-4
Flávio Cesar Carniato	029	0504219-5
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	020	0503411-5
Gercino Bett Junior	025	0503538-1
Giovani Luiz Ultramar Oliveira	031	0504594-3
Gustavo Saldanha Suchy		

Hamilton Maia da Silva Filho	033	0504692-4
Herrmann Emmel Schwartz	032	0504606-8
Iguacimir Gonçalves Franco	016	0502808-4
Ionéia Ilda Veroneze	011	0500721-4
Ivan Mario Koch	001	0490508-6
Janaina Giozza Avila	005	0494200-1
	031	0504594-3
	033	0504692-4
Jeferson José Muracami	003	0491308-0
João Henrique Cruciol	021	0503433-1
João Joaquim Martinelli	022	0503468-4
	023	0503474-2
João Leonel Gabardo Filho	024	0503479-7
João Tavares de Lima Filho	021	0503433-1
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	028	0504189-2
Jorge Kitzberger	012	0501158-5
José Renacir Marcondes	034	0505044-2
Juliana Cristina Martinelli	022	0503468-4
	023	0503474-2
Juliana Liczacowski Malvezzi	012	0501158-5
Juliane Toledo dos Santos Rossa	001	0490508-6
Juliano Michels Franco	011	0500721-4
Júlio Cezar Engel dos Santos	009	0498384-8
	018	0503265-3
	019	0503294-4
	014	0502394-5
Kélian Bortolini Lima	031	0504594-3
	033	0504692-4
	028	0504189-2
Laércio Fondazzi	026	0503741-8
Leandro Cabrera Galbati	001	0490508-6
Lia Dias Gregório	004	0493648-7
Lilliania Maria Ceruti	014	0502394-5
Liziane da Rocha Lacerda	031	0504594-3
	033	0504692-4
	032	0504606-8
Luciano Ribeiro Vitorassi	002	0490589-1
Luiz Alberto de Oliveira Lima	005	0494200-1
Luiz Carlos Gulka	008	0497314-2/01
Marcus Nadal Matos	035	0486411-9
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	028	0504189-2
Maria Aparecida Rodrigues Alves	002	0490589-1
Maria Beatriz Bassetti Cestaro	003	0491308-0
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	024	0503479-7
Maria Mercedes Uba	002	0490589-1
Mariantonieta Ferraz Portela	013	0502023-1
Marlon Fábio Paladini	027	0503786-7
Maylin Maffini	002	0490589-1
Michelle Fagundes Batista	034	0505044-2
Milken Jacqueline Cenerini	026	0503741-8
Moisés Batista de Souza	014	0502394-5
Patrícia Lise	022	0503468-4
Paulo José Gozzo	023	0503474-2
	017	0503120-9
	033	0504692-4
Rafaela Filgueira	029	0504219-5
Regina de Melo Silva	010	0499110-2
Roberto de Oliveira Guimarães	026	0503741-8
Ronei Juliano Fogaça Weiss	012	0501158-5
Rony Dreger	028	0504189-2
Rosa Maria Purificação V. Luz	002	0490589-1
Rubens de Lima	035	0486411-9
Samuel de Souza Rodrigues	006	0494678-9
Sidney Adilson Gmach	013	0502023-1
Silvia Helena Buchalla	016	0502808-4
Silvio Bihara	011	0500721-4
Simara Zonta	003	0491308-0
Talita Mendes Muracami Amaral	002	0490589-1
Thatiane Cabreira	010	0499110-2
Valmirio Trombetta Favassa	010	0499110-2
Vanessa Janke de Castro	031	0504594-3
Virginia Mazzucco	033	0504692-4
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	014	0502394-5
Wadson Nicanor Peres Gualda	028	0504189-2
Wilson Carlos Passos Barboza	010	0499110-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0490508-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/102197. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.0000486 Reintegração de Posse. Agravante: Edson José da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze, Lia Dias Gregório. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc... I - Considerando a retratação do juízo de origem, comunicada às fls. 35-36/TJ, em que declinou da competência para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, julgo prejudicado este procedimento recursal por perda de objeto, nos termos do art. 529 do CPC. II - Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. Jorge Vargas Relator

0002 . Processo/Prot: 0490589-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/102609. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000765 Reintegração de Posse. Agravante: Jussara Pereira de Camargo. Advogado: Thatia-

ne Cabreira, Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Agravado: Ezequiel Gueiber. Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela, Maria Beatriz Bassetti Cestaro, Michelle Fagundes Batista. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Intime-se o agravado para contra minutar, no prazo legal. Oficie-se ao Juízo a quo solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, autorizando a secretária a assinar o ofício. Curitiba, 18 de junho de 2008.

0003 . Processo/Prot: 0491308-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/104385. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1989.00000080 Reintegração de Posse. Agravante: Eduardo Rosa Cabral, Etelevina Reigota da Rosa. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: Olaria São José. Advogado: Jeferson José Muracami, Talita Mendes Muracami Amaral, Ana Paula Rovere. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº. 491.308-0, da Vara Única da Comarca de Paranacity, em que são agravantes EDUARDO ROSA CABRAL e ETELVINA REIGOTA DA ROSA e agravada OLARIA SÃO JOSÉ. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Liquidação por Artigos Ação de Revisional, proposta por OLARIA SÃO JOSÉ, contra EDUARDO ROSA CABRAL E ETELVINA REIGOTA DA ROSA, determinou, na parte onde interessa (fls. 87/89-TJ): “A parte requerida, devidamente citada (fls. 329), deixou de apresentar contestação (fls. 329, verso), razão pela qual foi decretada sua revelia (fls. 338). (...) O principal efeito da revelia é, na forma da lei, tornar incontrovertido os fatos narrados na inicial. Dessa forma, considerando que o réu foi reprovado a este Juízo analisar apenas as questões de direito decorrentes, o que não existe no presente caso. Denota-se, ainda, que foram demonstradas as formas de cálculos do prejuízo dos requerentes às fls. 157/160, bem como indicando cada um dos prejuízos sofridos. Assim, sendo, conclui-se que o autor faz jus a todas as verbas que pleiteia às fls. 323/325, sendo a procedência do pedido medida que se impõe. Diante do exposto, dou por provados os artigos de liquidação, e declaro líquida a condenação no valor de R\$ 88.433,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais), valor que deverá ser corrigido pela média aritmética simples dos índices INPC/IGPM, desde a data de sua mensuração monetária (13.11.03 - fls. 323/325) até a data do efetivo pagamento e de juros de mora a partir desta sentença no valor do 1% (um por cento) ao mês. Na forma do §1º do artigo 20 do CPC, condono o requerido ao pagamento das custas deste incidente. (grifei). Inconformados os agravantes, após discorrerem sobre o cabimento do agravo de instrumento, alegam, em síntese: que “o feito foi tratado como incidente preambular e a citação não obedeceu as formalidades do processo comum, como sói acontecer em liquidação por artigos”; que “sendo definida a modalidade de apelação seja ele devolvido ao juízo de origem para juízo de admissibilidade”; que teria ocorrido a preclusão da decisão que determinou a produção de provas; que “invocando uma revelia já revogada, os recorridos tentaram modificar a sua petição inicial onde se dispuseram a produzir provas com ou sem contestação e fugiram a apresentação dos documentos pedidos”; que “o douto Juízo ad quo acolheu pedido de revelia e confissão não formulado na inicial de liquidação”; que “quando se trate de fato novo, haverá de ser observado o rito ordinário (CPC, art. 272 e seguintes) que serve os processos comuns e, por consequência, a citação com as formalidades indispensáveis inerentes”; que a citação deveria ser de natureza pessoal, via mandado judicial; que “os advogados não foram intimados com as advertências de revelia e confissão”; que os agravados não teriam comprovado o fato novo alegado na inicial de fls. 381/382; que “sendo propriedade da União extraída sem sua autorização a argila jamais pertenceu aos recorridos, não podendo eles sofrerem dano pela privação de algo que não lhes pertence”. É o relatório. DECIDO Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Liquidação por Artigos Ação de Revisional, proposta por OLARIA SÃO JOSÉ, contra EDUARDO ROSA CABRAL E ETELVINA REIGOTA DA ROSA, deu por provados os artigos de liquidação (fls. 87/89-TJ). O presente recurso é de ser apenas parcialmente conhecido, e na parte conhecida é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que em manifestamente improcedente, já que em confronto com expressa disposição legal. Preliminarmente, necessário destacar que impossível conhecer o recurso no que diz respeito às alegações de suposta inexistência de prejuízo, visto que não foram acostados às razões fotocópias dos documentos constantes dos autos que comprovem aludidas afirmações. Deve ser ressaltado que consta expressamente da inicial de liquidação de sentença por artigos a individualização e quantificação do prejuízo causado (fls. 20/23-TJ), bem como o Juízo a quo, ao prolatar a decisão ora agravada, consignou expressamente “foram demonstradas as formas de cálculos do prejuízo dos requerentes às fls. 157/160, bem como indicando cada um dos prejuízos sofridos” (fls. 88-TJ). Desse modo, em virtude da ausência da juntada ao instrumento dos documentos úteis e comprobatórios das alegações dos agravantes, não há elementos suficientes nos autos para auferir a correção ou não da decisão agravada especificamente no que diz respeito à alegação dos agravantes de inexistência de prejuízo. Ainda, a ausência de tais peças, em que pese não elencadas como obrigações pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, neste caso,

por impedirem a aferição da correção ou não da decisão agravada, acabam por adquirir a característica de necessárias e indispensáveis. Nesse sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATORIA). 1. As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2. Recurso conhecido, mas improvido” (grifei). (STJ REsp 444.050/PR Rel. Min. Fernando Gonçalves 6ª Turma DJU 04.02.2003). EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA NECESSÁRIA PARA O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DISCUTIDA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Agr Regimetal 415765-7/01, Rel. Clayton Camargo 12ª CC DJU 03/08/2007) (grifei). EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA ANÁLISE E COMPREENSÃO POR ESTE TRIBUNAL. ÔNUS DO RECORRENTE QUANDO DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. “Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso”. (RSTJ 157/138), (grifei). (TJPR, Agr. 40372-9/01 Rel. Luis Espíndola, 18ª CCV, DJU 27/04/07). Igualmente, inviável analisar nesta Instância as alegações atinentes à preclusão da produção de provas, ilegalidade da extração de argila, entre outros, visto que pontos mencionados não dizem respeito ao presente recurso, já que o Agravado de Instrumento, conforme artigo 522, do Código de Processo Civil, restringe-se à análise da matéria tratada na decisão agravada. Cediço é o entendimento da inexistência da possibilidade, dentre a sistemática do ordenamento jurídico pátrio, de supressão de instâncias, de acordo com o princípio do duplo grau de jurisdição. Além do mais, parte das referidas alegações para serem aferidas necessitariam de dilação probatória, principalmente no que diz respeito à ilegalidade da extração de argila, o que não é possível nesta instância. Dessa maneira, entendendo pela impossibilidade de manifestação acerca das matérias acima mencionadas. Nesse sentido: “(...) 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravado de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. Apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato, antes da sua revisão e do ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora”. (grifei). (TJPE, Agr 406717-2/01, 18ª CCV, Rel. Juiz Conv. Luis Espíndola, p. 01/06/2007). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - INVOCAÇÃO DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante, porque não foram objeto de análise pela decisão agravada, não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravado de Instrumento, sob pena de supressão de instância. (grifei). (TJPR, Agr Instr 366419-7, 18ª CCV, Rel. Des. Rui Portugal Bacellar Filho, p. 20/10/06). Refutadas as alegações preliminares passa-se a análise do pleito dos agravantes atinentes à decisão agravada, especificamente, no que diz respeito à inexistência de revelia e confissão. Necessário destacar que a análise da decretação da revelia, foi objeto do recurso de Agravado de Instrumento nº 390.257-2 (fls. 69/72-TJ), cujo julgamento resultou na negativa de seguimento em razão de sua flagrante intempestividade, o que ensejou a revogação do efeito suspensivo que havia sido concedido. Contudo, para evitar que se alegue omissão, posto que ao revel é permitido ingressar nos autos na forma em que ele se encontra, passa-se à análise da suposta inexistência de revelia e confissão. Observa-se que a inicial de liquidação de sentença por artigos restou protocolada pelos agravados em 13/11/2003 (fls. 20/23-TJ), tendo o Juízo a quo determinado, em 16/06/04 (fls. 25-TJ), a citação dos réus, “na pessoa dos advogados constituídos nos autos, para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, nos termos dos artigos 603, parágrafo único, 608 e 609, do Código de Processo Civil”. Tal prazo iniciou-se em 12/08/04, mediante publicação do despacho supra referido no Diário da Justiça nº 6680 de 06/08/04 (fls. 26-TJ), contudo, os agravantes permaneceram inertes, deixando transcorrer o prazo legal para apresentar contestação, conforme despacho de fls. 329-verso-TJ. À época do pedido de liquidação de sentença eram vigentes os artigos 603, 604, 605 e 609 do Código de Processo Civil, com redação da Lei 8.998, de 29 de junho de 1994, merecendo destaque o parágrafo único do artigo 603, cujo texto determinava expressamente: Art. 603 (...) Parágrafo Único. A citação do réu, na liquidação por arbitramento e na liquidação por artigos, far-se-á na pessoa de seu advogado, constituído nos autos. (grifei). Desse modo, não há que se falar em irregularidades na citação efetivada no caso em comento, eis que realizada conforme determinação expressa do texto legal e entendimento jurisprudencial pátrio, julgados in verbis: EMENTA: DANO MORAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREQUESTIONAMENTO. (...) Com a nova redação do art. 603, parágrafo único, do PC, a

citação far-se-á na pessoa do advogado, por intermédio da publicação no Diário de Justiça, desnecessária a citação pessoal (...). (grifei). (STJ, 3ª Turma, REsp. 260.883-SE, Rel. Min. Menezes Direito, DJU 13.08.01). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - CITAÇÃO DO ADVOGADO - IMPRENSA OFICIAL - ATO VÁLIDO - PERTINÊNCIA DO ARTIGO 603, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PROVIDO. O art. 603, parágrafo único do Código de Processo Civil, dispõe que a citação na liquidação de sentença por arbitramento pode ser feita na figura do advogado da parte, mediante publicação na imprensa oficial, permitindo-se maior celeridade e simplicidade ao feito. (grifei). (TJPR, Agr Instr 330.331-5, 15ª CCV, Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia, j 14/06/06). Assim, a consequência da inexistência de contestação é a revelia e a confissão ficta, conforme determinação expressa do art. 319 do Código de Processo Civil: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”, sendo impossível falar-se em julgamento extra petita, eis que tais efeitos decorrem de mera aplicação do texto legal. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - REVELIA - ART. 319 DO CPC - INCIDÊNCIA DOS EFEITOS - DIREITO DO REQUERENTE DEMONSTRADO - CONTRATO RESCINDIDO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DEVIDA - QUANTUM A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDAS - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. A contestação oferecida intempestivamente implica em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Assim, se ao decidir o Juiz aplicou o disposto no artigo 319, do CPC, e considerou que o autor comprovou documentalmente seu direito, a procedência da ação se impunha. (grifei). (TJPR, Ap Civ 0220617-5, 7ª CCV (exTA), Rel. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff, j. 01/10/03). Não fosse isso, o Juízo a quo não fundamentou a decisão agravada unicamente na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em razão da decretação da revelia, eis que considerou “demonstradas as formas de cálculos do prejuízo dos requerentes às fls. 157/160, bem como indicando cada um dos prejuízos sofridos” (fls. 88-TJ). Dessa maneira, entendendo correto o consignado pela Magistrada a quo em sua decisão, não tendo logrado êxito os agravantes em comprovar as alegações trazidas, razão pela qual entendo deva manter a r. decisão como lançada. ANTE O EXPOSTO, o recurso é de ser parcialmente conhecido, e na parte conhecida, conforme autoriza o Artigo 557, caput do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao mesmo, por se tratar de agravo de instrumento manifestamente improcedente, já que em confronto com expressa disposição legal. .Comunique-se, via fax, ao juiz da causa o teor desta decisão. Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE - Relator

0004 . Processo/Prot: 0493648-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/116134. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001439 Pedido de Falência. Agravante: Construtora Novapav Ltda. Advogado: Adclcio Ceruti, Lilliana Maria Ceruti. Agravado: Ouropar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Fernando Blaszkowski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Construtora Novapav Ltda., por meio do petição de fls. 292/296, requer a reconsideração do despacho inicial prolatado às fls. 285/287, que indeferiu o pedido liminar, de suspensão dos efeitos da decisão que decretou falência da ora Agravante, argumentando que o pedido falimentar ajuizado pela Agravada fundou-se na impuntualidade do pagamento de duplicatas, cuja nulidade dos títulos reitera-se nesta fase recursal, e que, no entender da Agravante, inexistindo consórcio de credores, o apontamento de outros protestos lavrados em nome da Agravante em nada afetaria o julgamento do presente agravo de instrumento como consignado no despacho inicial. E, insistindo na manifesta irregularidade dos títulos que instruíram o pedido de falência, pugna pela concessão da liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão objurgada. 2. No entanto, não merece acolhimento a irresignação, porquanto não se vislumbra fatos novos a abalar o convencimento esposado no despacho inicial hostilizado, até porque o indeferimento não se fundou na existência de outros títulos protestados em nome da Agravante, mas sim, porque inicialmente, não se vislumbrou “a presença de elementos que conduzam ao convencimento da verossimilhança das alegações da agravante, quanto à carência de ação por falta de título extrajudicial (duplicata) e no tocante à irregularidade do instrumento de protesto (via edital). Isto porque, da análise superficial da documentação acostada verifica-se que a decretação da falência (f. 210), restou amparada em documentos que demonstram a inadimplência da agravante, quais sejam, títulos extrajudiciais regularmente protestados por falta de pagamento, no valor total de R\$ 57.643,57, em 26 de julho de 2006 (f. 43)”. (fls. 286-TJ) 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. 4. Dê-se-lhe vistas dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 20 de junho de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0005 . Processo/Prot: 0494200-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/118713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação

Originária: 1999.00001052 Oposição. Agravante: Edite Malta-ca Lapolla. Advogado: Ivan Mario Koch. Agravado: Helena Puka Krzyanowski, Elídia Krzyanowski, Ana Chela, Iracema Correa dos Santos, Mário Krzyanowski, Isabel Krzyanowski. Advogado: Camila Maria Alcantara. Agravado: Jorge Schultz, Joanie Ribeiro, Dilma Alves dos Santos, Angela Bello dos Santos, Martia Pedro, Nair Setúdio, Antonia do Espírito Santo, Loreli do Nascimento, Salete do Nascimento, Denize Souza, Tânia Santos, Sueli Pereira, Nazareno Flois, Bernadete do Nascimento, Creuza Ramos Silva, Cleudécir Pereira Ramos. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Interessado: Antônio Tratz. Advogado: Luiz Carlos Gulka. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos de Oposição, cujo despacho agravado tem o seguinte teor: “A oponente afirma que as pessoas cuja citação requer (ao todo, 54) são os atuais ocupantes da área invadida. Todavia, a oposição não é ação autônoma, pressupõe, obrigatoriamente, lide em andamento entre autor e réu. No caso, o pedido incidental está vinculado a ação de reintegração de posse e o julgamento de ambas deve ser simultâneo. As pessoas indicadas pela oponente não fazem parte do pólo passivo da ação de reintegração de posse, que não tem andamento há muito, por desídia da parte autora (Helena Puzyanowski e outros). Não cabe nestes autos transmutar a oposição em processo de conhecimento (reintegração de posse contra terceiros), de modo que indefiro a citação de terceiros; a oponente deverá esclarecer sobre seu efetivo interesse na continuidade do processo incidental.” Pugna a agravante pela reforma da decisão, para que se permita a citação de todas as pessoas, sobre o fundamento de que o acórdão nº 5527 de lavra deste relator assim o determinou. É o breve relato. DECIDO: A decisão agravada não merece reforma. Diferente do que afirma o agravante, o acórdão desta 18ª CC quando do julgamento da apelação cível nº 380166-3, foi provido com fulcro no art. 267, §1º do CPC, pois o juízo singular não havia determinado a intimação pessoal da oponente (ora agravante) antes de extinguir o feito. Consignou-se, ainda, “que a extinção sem julgamento do mérito da ação principal em nada prejudica a oposição que deveria seguir apenas em face dos opostos-réus, tendo em vista o desinteresse dos opostos autores no objeto em litígio”. Em nenhum momento o acórdão estendeu o pólo passivo da lide, permitindo que outras pessoas, que não autores e réus da ação de reintegração de posse (opostos), fossem incluídas na demanda. Até porque, a legislação que disciplina a oposição não o permite, senão vejamos: “Art. 56 CPC: Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.” Logo, como bem entendeu o juízo singular, a oposição não é ação autônoma, pressupõe, obrigatoriamente, lide em andamento entre autor e réu, não sendo lícito ao autor da oposição transmutar esta em processo de conhecimento (reintegração de posse contra terceiros). Por tais fundamentos, nego provimento direto ao recurso, com fulcro no artigo 557 do CPC, por estar em confronto com a legislação federal aplicável e ao entendimento jurisprudencial consolidado sobre o tema. Curitiba, 25 de junho de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0006 . Processo/Prot: 0494678-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/120018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000433 Declaratória. Agravante: Aparecido Matias da Fonseca. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Agravado: Emily Car. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos Intime-se o agravante para que se manifeste acerca da informação de fls. 31-TJ. Após, cumpra-se a determinação contida na decisão de fls. 23/24. Curitiba, 19 de junho de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0007 . Processo/Prot: 0497139-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/161153. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 497139-9 Agravado de Instrumento. Embargante: José Gervásio da Costa. Advogado: André Luiz Calvo. Embargado: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA. LIMINAR. INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC - AUSENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ausente obscuridade, contradição ou omissão a rejeição dos embargos declaratórios é medida de rigor, quando a liminar se circunscreve aos elementos aferidos em Primeiro Grau de Jurisdição e se refere à matéria a ser discutida na instrução do feito. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 497.139-9/01, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Almirante Tamandaré, em que é Embargante José Gervásio da Costa e Embargado Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relatório Trata-se de Ação Ordi-

nária de Nulidade de Sentença proposta pela ora Embargada, na qual o magistrado de primeiro grau proferiu decisão concedendo parcialmente o pedido liminar, a fim de obstar a reintegração da posse da ré sobre o imóvel, caso a posse esteja sendo exercida pelo autor, restando autorizada a medida se o contrário for constatado. (fls. 18-TJ) Desta decisão o réu interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, cuja liminar pleiteada foi indeferida, pelo fato de não estar presente a verossimilhança das alegações do agravante. Inconformado, o agravante opôs Embargos de Declaração, em cujas razões afirma, em síntese, a presença de contradição uma vez que, tendo sido decidido em sentença que o contrato permanece válido e eficaz entre o embargante e a embargada a reintegração de posse não poderia ter sido deferida. Requer provimento do recurso a fim de suprir as contradições alegadas. (fls. 651/652-TJ) É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, merecendo conhecimento. Das contradições Almeja o Embargante a modificação da decisão embargada, por entender pela existência de contradição pelo fato de que, tendo sido decidido em sentença que o contrato permanece válido e eficaz entre o embargante e a embargada a reintegração de posse não poderia ter sido deferida. Não assiste razão ao embargante. Isto porque, o Acórdão ora atacado tratou de forma clara, precisa e amplamente fundamentada da matéria argüida, não restando, dessa forma, qualquer contradição a ser corrigida, conforme o seguinte trecho: "(...) Da Liminar A verossimilhança das alegações do agravante não se demonstram presentes. Inicialmente constata-se pelos documentos colacionados ao agravo de instrumento, bem como pelas razões trazidas na exordial da Ação de Nulidade da Sentença que o terceiro cessionário EMÍDIO PEREIRA DOS SANTOS é quem reside no imóvel e para quem a decisão possessória foi dirigida. Não há plausibilidade nas alegações do agravante de que em não havendo resolução do contrato, não é possível a reintegração de posse, a terceiro que restou substituído na lide sem nenhuma manifestação do ora recorrente. Ademais, se verifica nos autos (fls. 216 e seguintes) a Ação de Consignação em Pagamento proposta pelo cessionário Emílio Pereira dos Santos referente a aquisição do presente imóvel, pelo que se questiona as condições da ação para a instalação da relação processual que encerram plausibilidade à inépcia da inicial. (...)” Equivoca-se o agravante ao entender que tem a posse sobre o imóvel, por estar válido e eficaz o contrato. A liminar não tem alcance integral ao afirmado pelo agravante, cuja matéria seria esgotada ao longo da instrução. Dos requisitos do artigo 535 do CPC Verifica-se que o embargado não trouxe qualquer dos elementos que justificassem da oposição de Embargos de Declaração, quais sejam, os requisitos constantes no artigo 535 do CPC: omissão, obscuridade e contradição, restando nítido seu objetivo em rediscutir a matéria já julgada. Neste sentido, é o entendimento iterativo desta Colenda Câmara, conforme precedentes: TJPR. 18a. Câmara Cível. Acórdão nº 7745, TJPR. 18a. Câmara Cível. Acórdão nº 7310, TJPR. 18a. Câmara Cível. Acórdão nº 7259 Isto posto: A decisão é pelo conhecimento e rejeição dos presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0008 . Processo/Prot: 0497314-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/156499. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 497314-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Ademir Soares Bueno. Advogado: Marcus Nadal Matos. Embargado: Bv Financeira S A. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. LIMINAR. SUSPENSÃO PARCIAL DOS EFEITOS - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC - AUSENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ausente obscuridade, contradição ou omissão a rejeição dos embargos declaratórios é medida de rigor, pela adequação da aplicação do artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil, dispensável o requerimento expresso da parte. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de Embargos de Declaração nº 497.314-2/01, da 1a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é Embargante Ademir Soares Bueno e Embargado BV Financeira S/A. Relatório Trata-se de Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada proposta pelo ora Embargante, na qual o magistrado de primeiro grau proferiu decisão mediante a qual deferiu parcialmente os efeitos da tutela pretendida. (fls. 23/25-TJ) Desta decisão o autor interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, no qual a relatora convocada determinou a suspensão parcial dos efeitos da decisão agravada, mantendo a determinação de juntada de cópia do instrumento contratual e cálculos junto com a contestação, na forma como preconizada no decism combatido, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo a quo. (fls. 38/39-TJ) Inconformado, o agravante opôs Embargos de Declaração, em cujas razões afirma, em síntese, a existência de obscuridade pelo fato de que não foi pedida multa diária em relação à juntada do instrumento contratual no presente recurso de Agravo de Instrumento, dessa forma, a decisão do juiz quanto à multa configura-se ultra petita. Alega ainda contradição na suspensão dos efeitos da liminar, uma vez que não pode haver reformatio in pejus para o agravante e ainda pelo fato de que haveria supressão indevida de instância uma vez que o agravante não devol-

veu essa matéria para o juízo ad quem. Requer a supressão da contradição e da obscuridade. (fls. 44/45-TJ) É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, merecendo conhecimento. Das obscuridades e contradições Almeja o Embargante a modificação da decisão embargada, por entender pela existência de obscuridade pelo fato de que não foi pedida multa diária em relação à juntada do instrumento contratual no presente recurso de Agravo de Instrumento, dessa forma, a decisão do juiz quanto à multa configura-se ultra petita. Alega ainda contradição na suspensão dos efeitos da liminar, uma vez que não pode haver reformatio in pejus para o agravante e ainda pelo fato de que haveria supressão indevida de instância uma vez que o agravante não devolveu essa matéria para o juízo ad quem. Não assiste razão ao embargante. Isto porque, o Acórdão ora atacado tratou de forma clara, precisa e amplamente fundamentada da matéria argüida, não restando, dessa forma, quaisquer contradições ou obscuridade a ser corrigida, conforme o seguinte trecho: "(...)3. Da liminar Em ação ordinária, pretende o ora agravante, em sede de tutela antecipatória, a exclusão da cobrança da TAC, TEC, TLA, comissão de permanência cumulada com outros encargos e de honorários de advogado em caso de cobrança extrajudicial, cláusulas que considere abusivas em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária que afirma ter celebrado com o ora agravado. Na forma como se encontram os autos, não é possível, em antecipação de tutela, aferir a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações do requerente, como exige o artigo 273 do Código de Processo Civil. A propósito, J. E. Carreira Alvim leciona que "prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal, que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável". I A forma como foi instruída a exordial de ação ordinária não fornece ao Magistrado elementos suficientemente seguros para antecipar os efeitos de eventual julgamento de mérito procedente. Veja-se que ainda não consta no caderno processual cópia do instrumento, cuja juntada foi determinada à instituição financeira. Somente com a apresentação do instrumento contratual pelo agravado é que será possível avaliar a pactuação entre as partes, os termos da avença, e a real existência de contratação dos encargos que o ora agravante pretende excluir do negócio. Mais adequado seria postergar a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à juntada do contrato que o agravante alega ter celebrado com a financeira. Sendo assim, suspendo parcialmente os efeitos da decisão agravada, mantendo a determinação de juntada de cópia do instrumento contratual e cálculos junto com a contestação, na forma como preconizada no decism combatido, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo a quo." Dos requisitos do artigo 535 do CPC: Verifica-se que o embargante não trouxe qualquer dos elementos que justificassem da oposição de Embargos de Declaração, quais sejam, os requisitos constantes no artigo 535 do CPC: omissão, obscuridade e contradição, restando nítido seu objetivo em rediscutir a matéria já julgada. Neste sentido, é o entendimento desta Colenda Câmara: "(...) REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC - AUSENTES - (...) 1. É vedada a rediscussão de matéria já julgada em embargos de declaração, para cuja propositura faz-se necessário o preenchimento dos requisitos constantes no artigo 535 do CPC." (TJPR. 18a. Câmara Cível. Acórdão nº 7745) "(...) O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses do embargante, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil." (TJPR. 18a. Câmara Cível. Acórdão nº 7310) "(...) REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.(...) 2- Os embargos de declaração, mesmo que com a finalidade de prequestionamento, exige que reste demonstrado qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. (...)” (TJPR. 18a. Câmara Cível. Acórdão nº 7259) Diante disso, os embargos devem ser rejeitados, vez que o Acórdão recorrido apreciou de forma clara e precisa a matéria em questão, não apresentando qualquer contradição, e ainda, pelo fato de que esta não é a via adequada para rediscutir a causa. Isto posto: A decisão é pelo conhecimento e rejeição dos presentes Embargos de Declaração. Curitiba, 24 de junho de 2008 LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0498384-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/134305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000470 Exibição de Documentos. Agravante: Osias Severino da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATORIA, A TEOR DO ART. 525, I, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos, 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Osias Severino da Silva contra a r. decisão que determinou a comprovação da renda familiar, no prazo de 10 dias, "com o objetivo de ser aferido o pedido de con-

cessão dos benefícios da justiça gratuita" (decisão agravada fls. 15/16-TJ) Em suas razões, o Agravante sustenta que o recurso deve ser recebido na modalidade de instrumento, visto a presença dos requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris. Defende que os benefícios da Justiça Gratuita devem ser deferidos de plano, quando apresentada declaração atestando a impossibilidade da parte de custear o processo, sem o prejuízo de seu sustento familiar, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Afirmou, ainda, a ausência de fundamentação da decisão atacada, em razão da MM. Juíza de primeiro grau não ter apontado os motivos para afastar a presunção de hipossuficiência do Agravante, violando o art. 93, IX, da Constituição Federal. Requer a reforma da decisão atacada a fim de ser deferido o pedido de assistência judiciária. Determinada a intimação o Agravante para regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso (fl. 37), foi certificado a inexistência do endereço indicado na inicial (fl. 39). É, em síntese, o relatório cujos autos recebi conclusus substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. É que, compulsando os autos, denota-se que não foi reproduzido o instrumento de mandato pelo qual o Agravante investe o signatário do recurso de poderes ad judicium, e a incúria verificada, em sede de Agravo de Instrumento, importa na penalidade do não conhecimento do recurso, com fulcro no inciso I, do art. 525, do mesmo Codex. Note-se que o substabelecimento de fl. 19-TJ não foi assinado pela procuradora Karin Lucy Bettinghausen, de forma que o causídico, Júlio Cezar Engel dos Santos, subscrevendo o recurso, não possui poderes para representar o Agravante no feito. E, em que pese tenha sido determinada a intimação para regularização da representação processual à fl. 37, entendendo ser dever do Agravante a completa formação do instrumento, ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do CPC, dentre elas, as procurações outorgadas a seus advogados, é que não se admite a complementação posterior face a ocorrência da preclusão consumativa, ante a imperatividade da regra insculpada no supra citado artigo 525, do CPC. Neste sentido: STJ-4ª Turma, RESp 489.453, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 01.04.03, DJU 30.6.03, p. 263. E, a jurisprudência da Corte Superior é uníssona em confirmar o entendimento aqui esposado, como se pode inferir dos seguintes precedentes: "Processual Civil. Agravo Regimental no agravo de instrumento. Ausência de peça obrigatória e juntada posterior. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC, incluindo-se as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2. O agravante tem o dever legal de formar corretamente o instrumento de agravo sendo inviável a posterior juntada de peças obrigatórias, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com a interposição do recurso. (...)” (AgRg no Ag 584.694/MG, 1ª Turma. Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.2.2005). 4. Agravo regimental desprovido." (STJ - AGA 711.620/SP - Rel. Min. Denise Arruda - 1ª Turma, DJ 06/03/2006 - sem grifos no original) "Processual Civil. Agravo no Agravo de Instrumento. Traslado de peças. Falta da procuração outorgada ao advogado substabelecente. Ônus do agravante. É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo de instrumento. A juntada de substabelecimento não subsiste por si só. Necessária e indispensável apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecente. Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo. Agravo não provido" (STJ - AGA 503527/RJ - julg. 17/06/2003 - 3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJ 01/09/2003 - sem grifos no original). 3. Diante do exposto, ante a inobservância dos requisitos objetivos de admissibilidade, não conheço do Agravo de Instrumento, negando-lhe seguimento, o que faço com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0010 . Processo/Prot: 0499110-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/138727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000916 Interdito Proibitório. Agravante: Solange Pizzato de Araujo. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Agravado: Octávio Ricardo Lustosa, Elena Lustosa. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza, Valmirio Trombeta Favassa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos etc. Insurge-se a agravante frente a r. decisão de fls. 116/TJ que recebeu seu recurso de apelação, de sentença proferida em interdito proibitório movida pelos agravados, apenas no efeito devolutivo, com base no art. 520, VII CPC. Sustenta, em síntese, que não é aplicável ao caso o referido dispositivo, uma vez que não houve antecipação de tutela. O recurso foi interposto e preparado tempestivamente. Em princípio, o recurso de apelação interposto pela agravante, poderia ter sido recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, com base na cabeça do art. 520 do CPC, uma vez que a liminar de interdito proibitório deferida às fls. 27/TJ foi suspensa pela de fls. 62/TJ. Assim, reconhecendo a verossimilhança de suas alegações bem como o perigo da demora que decorre do despacho de fls. 120/TJ, no sentido da retirada dos bens da agravante do imóvel objeto da lide, defiro a tutela antecipada recursal para atribuir provisori-

amente o efeito suspensivo à sua apelação, suspendendo, de consequência, os atos executórios decorrentes da r. sentença de fls. 97-103/TJ, proferida nos autos de ação de interdito proibitório 916/2005. A comunicação desta decisão é feita por fax expedido por este gabinete. Atenda ao contido nos incisos IV e V do art. 527 do CPC. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. Jorge Vargas Relator

0011 . Processo/Prot: 0500721-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/147967. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00004316 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Juliano Michels Franco, Simara Zonta. Agravado: Solovio Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, Vilmar Girardi, Marcy Luisa Frizzo Girardi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra decisão prolatada nos autos da Execução de Título Extrajudicial, nº 4.316/2007, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos de Araucária, que determinou a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), em razão da empresa Executada encontrar-se em fase de recuperação judicial, conforme art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Entendeu, ainda, que os devedores solidários apenas estariam comprometidos ao pagamento da dívida, caso esta não fosse adimplida pela empresa Executada, o que não teria ocorrido, ante o deferimento da recuperação judicial (decisão agravada fls. 20/21-TJ). Em suas razões, a Agravante sustentou que a execução não deve ser suspensa quanto aos Agravados Vilmar Girardi e Marcy Luisa Frizzo Girardi, visto que a suspensão aplica-se apenas à empresa em recuperação judicial. Afirmou que a responsabilidade solidária dos Agravados é anterior à publicação da decisão que deferiu a recuperação judicial no Diário de Justiça, em 28.12.2007, haja vista que a inadimplência da empresa Agravada ocorreu em 10.10.2007, com o não pagamento das parcelas. Sucessivamente, defendeu que a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tem como termo inicial o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, de forma que, no presente caso, esgota-se em 28.06.2008. Reque-re a concessão do efeito suspensivo e ativo a fim de que seja determinado o prosseguimento da execução, sob o argumento de que a paralisação da execução repercuta no risco do patrimônio dos Agravados ser onerado em garantia de outras dívidas ou dilapidado pelos próprios, impossibilitando a penhora de bens a garantir a execução. É, em síntese, o relatório. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, em que pesem os argumentos exarados, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo, por não vislumbrar, na espécie, risco de lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que inexistiu risco de perecimento do direito alegado ante a espera do julgamento pelo Colegiado. Isto posto, indefiro a liminar. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando-lhe o indeferimento do efeito suspensivo ativo, e na mesma oportunidade, solicitando-lhe informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado, por A.R., para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 16 de junho de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0012 . Processo/Prot: 0501158-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/149881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000058 Consignação em Pagamento. Agravante: C&d Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Alberto Xavier Pedro, Rony Dreger, Jorge Kitzberger. Agravado: Maria de Fatima Mina. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc... I - Não há nos autos certidão da data da intimação da agravante, da decisão agravada, conforme exige o art. 525, I do CPC, não servindo para tanto a certidão de fls. 20/TJ que diz ter o procurador da mesma retirado os autos com carga em data do dia 27 de maio último, uma vez que anteriormente a tal data poderia a agravante dela já ter conhecimento. II - Por essas razões, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, por manifestamente inadmissível. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Jorge Vargas Relator

0013 . Processo/Prot: 0502023-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154944. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000087 Ordinária. Agravante: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla. Agravado: Antônio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. - SUBSTABELECIMENTO SEM RE-

SERVA DE PODERS - SUCUMBÊNCIA PERTENCE AO PATRONO DA ÉPOCA DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE TRANSAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM HONORÁRIOS CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 502023-1 em que é agravante ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA E OUTROS e agravado ANTONIO MANSANO NETO E OUTRO. Relatório Trata-se de agravo de instrumento em Cumprimento de Sentença em Ação de Ação de Reconhecimento de Propriedade de Veículo. A agravante propôs Ação de Reconhecimento de Propriedade de Veículo, cumulada com indenização com pedido de Tutela Antecipada nº 87/2003, sendo que em fase de cumprimento da sentença, os advogados que atuaram durante o processo até a fase de apelação quiseram os honorários de sucumbência. Em decisão o Magistrado "a quo" reconheceu a legitimidade dos advogados, ora agravados para prosseguirem no cumprimento de sentença e receberem os honorários. Inconformada recorreu a agravante aduzindo que os advogados substabeleceram em 20.06.2006, sem reserva de poderes, transferindo todos os processos em que patrocinavam. Pugna pela alteração da decisão com a autuação de oposição por se tratar de intervenção de terceiros. Aduz que houve sub-rogação de honorários sucumbenciais. DECISÃO. Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos merecendo, portanto, conhecimento. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a conhecer e negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Da Sucumbência Pretende a agravante a reforma da decisão que concedeu aos agravados o direito a pleitear os honorários sucumbenciais, alegando que com o substabelecimento estes receberam os honorários judiciais. Compulsando os autos denota-se que houve o substabelecimento dos advogados/gravados sem reserva do poderes (fls.38) Intimada a agravante para se manifestar (fls. 39), esta apenas arguiu a ilegitimidade dos agravados, dizendo que estes receberam os honorários, entretanto não juntou prova. Não houve transação dos honorários advocatícios, sendo que, o Magistrado oportunizou a prova do pagamento em primeiro grau o que não ocorreu. Deveria a agravante colacionar recibo de pagamento dos honorários em sede de recurso, o que também não ocorreu Assim, não há que prosperar a alegação de ilegitimidade dos agravados para requererem os honorários judiciais, já que os honorários fixados na sentença pertencem ao patrono judicial do momento da prolação. Registre-se que os honorários de sucumbência não se confundem com os honorários contratuais, já que aqueles são fixados em decisão judicial e estes firmado entre a parte e advogado. Ademais, nos termos do artigo 24, § 4º, do Estatuto da OAB que: "o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convenções, quer os concedidos por sentença." Destarte, não havendo transação entre as partes, compete aos agravados invocarem a titularidade dos honorários advocatícios oriundos da sucumbência. Há, portanto, legitimidade dos agravados em pleitear o recebimento de honorários advocatícios decorrentes da condenação na qual laboraram, observando-se a relação jurídica estabelecida pelo substabelecimento sem reserva de poderes. Nesse sentido, esse Tribunal de Justiça decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA. Ante o substabelecimento sem reserva de poderes, faz jus o anterior patrono ao recebimento de honorários na proporção do serviço que efetivamente prestou. (...) (TJ/PR, Acórdão 17927, Agr. Instr. 0251498-3, j. 23/04/2004). ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Publique-se. Intime-se Curitiba, 23 de junho de 2008 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0014 . Processo/Prot: 0502394-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00080934 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Kélian Bortolini Lima, Liziane da Rocha Lacerda, Virgínia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: José Donizete da Cruz. Advogado: Patrícia Lise, Ana Cristina Angulski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSÊNCIA PEÇAS NECESSÁRIAS. ARTIGO 525 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE TRATA DA ESSENCIALIDADE DO BEM. RECURSO NÃO CONHECIDO APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não se conhece o agravo de instrumento quando ausente peças necessárias para viabilizar o agravo de instrumento. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, esses autos nº 494757-5 da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa em que é agravante MARCOS ANTONIO IANKOSKI agravado BANCO FINASA S/A Relatório Cuida-se de Agravo de Instrumento em Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c com Exibição de Documento com Pedido de Tutela Antecipada, que busca a reforma da decisão

de primeiro grau que deferiu a manutenção do bem em posse do devedor. Trata-se de um contrato de financiamento, na qual o agravante financiou um veículo CHEVETTE L 1.6-S G2B ANO 1993, placa APF-9000, no valor de R\$ 5.800,00 no prazo de 36 meses, sendo o valor de cada prestação de R\$ 314,55, sendo efetuado o pagamento até a parcela 11. A decisão do Magistrado deu-se nos seguintes termos (fls. 11): "1. Considerando-se que: a) o autor vem promovendo o depósito judicial dos valores incontroversos do contrato objeto da demanda; b) a profissão do autor, bem como a comprovação, pelo menos a princípio de que se utiliza do bem alienado fiduciariamente para o exercício de sua profissão, conforme se observa do documento juntado às fls. 72 dos autos de busca e apreensão nº 82.062/2008, em apenso: c) o pedido de revogação da liminar concedida nos autos de busca e apreensão em apenso (fls. 29/61) e d) a jurisprudence do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que cabe a manutenção na posse do veículo desde que a parte comprove a sua indispensabilidade para exercício de atividade econômica, isto é, a fim de se evitar o perecimento de atividade laborativa da subsistência (...) e) defiro o pedido de fls. 163/164 para o fim de deferir a manutenção na posse na posse do autor". Inconformado, aduz que a decisão fere o direito do agravante, causando-lhe lesão grave, pois este cumpriu com sua parte no contrato, sendo que as parcelas incontroversas depositadas são inferiores às contratadas. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. DECISÃO Dos Pressupostos de Admissibilidade O artigo 557 do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento pelo Relator, por decisão monocrática e negar seguimento, em casos em que se enquadra a presente por ser o recurso "inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". O agravante recorre da decisão que deferiu a manutenção na posse do devedor. Quanto a posse do bem em mãos do agravado, sabe-se que está só é concedida em casos excepcionais, admitindo-se nos casos essenciais como para o uso do trabalho, após prévio depósito das parcelas. O Magistrado "a quo" na fundamentação da sua decisão (fls. 11) entendeu que se tratava de caso excepcional: "b) a profissão do autor, bem como a comprovação, pelo menos a princípio de que se utiliza do bem alienado fiduciariamente para o exercício de sua profissão, conforme se observa do documento juntado às fls. 72 dos autos de busca e apreensão nº 82.062/2008, em apenso" Não há como se aferir a excepcionalidade do caso, por não se encontrarem nos autos a cópia da ação de busca e apreensão. Percebe-se que o agravante deixou de anexar as peças necessárias ao desdobramento do recurso. Ademais, conforme doutrina majoritária, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, destaca-se que a falta de qualquer delas autoriza negar-se seguimento ao recurso. No tocante as peças necessárias, vale ressaltar primeiramente o entendimento de Theotônio Negrão nos comentários que faz em seu Código de Processo Civil, quando escreve sobre o art. 525: "O inciso I (do art. 525) especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia, a sua falta no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)." (Código de Processo Civil, 32ª ed. - nota 4 - p. 583). Neste sentido, não basta a juntada das peças obrigatórias na instrução do feito, é indispensável, também, que se traga aos autos as peças necessárias para que se possa analisar corretamente a questão agravada. Em que pese a argumentação do agravante de que a decisão estará lhe causando dano, por ter cumprido com sua parte, verifica-se que o agravante deixou de provar que o bem não era essencial, ônus que lhe incumbia, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, de modo que, sem a cópia da ação de busca e apreensão torna-se impossível examinar a questão objeto deste recurso. Assim, a ausência de documentos probatórios neste agravo impossibilita o entendimento da questão combatida, configurando formação deficiente do recurso. Destaca-se que é ônus da agravante a formação correta do instrumento, haja vista que o regramento do artigo 525 impõe observância cogente e, estando incompleto, por ausência de algumas peças obrigatórias ou necessárias, deverá ser negado seguimento, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Assim, vem entendendo este Tribunal: "AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que as informações e os documentos colacionados pelos agravantes não são suficientes para a exata compreensão da controvérsia posta à análise no presente recurso, apesar da presença das peças obrigatórias previstas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, correta a decisão monocrática que nega seguimento ao agravo de instrumento interposto." (TJPR, Ac. nº 4960, 17ª C.C. j. 17.11.2006). Neste sentido ainda Ac. nº 4108, 13ª C.C., j. 27.10.2006 e TJPR - Ac. nº 3517 - 17ª C.C. J. 19/05/2006. ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso de agravo, ante a ausência da juntada de documentos necessários. Publique-se. Intime-se Curitiba, 19 de junho de 2008 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0502612-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156469. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000816 Depósito. Agravante: Harry Schumacher, Ivo Selbmann. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Guararapes Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Fernanda Trojan. Interadora: Feuser Automóveis de Particulares Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Harry Schumacher e Ivo Selbmann em face da r. decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade por si oposta nos autos da Ação de Depósito em fase de cumprimento de sentença, nº. 816/1993, em trâmite perante a 7ª Vara Cível desta Capital, por entender o Douto Juízo Singular que os excipientes, ora Agravantes, são partes legítimas para figurar na execução, e que eventual erro material deveria ter sido objeto de recurso próprio. Refutou também a alegada iliquidez do título, determinando ao final, o prosseguimento da execução. Embargaram de declaração os ora Agravantes, rejeitados pela decisão de fls. 167/169-TJ. (decisão agravada de fls. 158/159-TJ) Inconformados, agravam de instrumento os Excipientes insistindo na tese da ilegitimidade passiva, aduzindo que durante o trâmite da ação de depósito não foram citados na condição de pessoa física, mas sim, como representantes legais da empresa-Ré, então devedora fiduciária. Alegam que a decisão agravada incorreu no mesmo equívoco da Magistrado que prolatou a sentença, e que se a própria decisão reconheceu que os Agravantes não constavam como parte na ação de depósito, entendem que era caso de acolhimento da exceção de pré-executividade. Asseveram também que, equivocou-se a decisão recorrida ao considerar que o erro material deveria ter sido objeto de recurso oportunamente interposto, sob argumento de que o erro material é corrigível a qualquer tempo, nos termos do art. 463, I, do CPC. Subsidiariamente, caso não se acolha a tese da ilegitimidade passiva, pugnam pelo reconhecimento da iliquidez do débito, sobre a qual, alegam que a decisão omitiu apreciação. Aduzem que se fazia necessário apurar, através de avaliação ou liquidação de sentença, qual seria o valor referente à responsabilidade dos Agravantes, tendo em vista que a sentença cujo cumprimento se requer consignou que os Recorrentes são partes legítimas para responderem "até o limite de suas responsabilidades perante a sociedade". Sustentam ainda a impossibilidade jurídica do pedido, questionando a existência do bem alienado fiduciariamente, dizendo que não foi trazido nenhum documento do veículo registrado junto ao DETRAN, e deste modo, sequer poderia ser apontado o valor devido, ao argumento de que a expressão "equivalente em dinheiro" deveria ser em relação ao bem alienado e não outro, e segundo o raciocínio dos Agravantes, uma vez inexistente o bem, não haveria como avaliar o seu valor equivalente em dinheiro. Por fim, alegando que poderão sofrer lesão irreparável, de constrição de bens, sem que tenham feito parte da relação jurídica que deu origem ao cumprimento da sentença prolatada nos autos da ação de depósito, bem como, asseverando presente o perigo de demora, ante a iminência de serem compelidos ao pagamento da importância executada, pugnam pela concessão do efeito suspensivo ativo, interrompendo-se a decisão agravada até o julgamento do recurso pelo Colegiado, e após o trâmite legal, requerem o revolvimento do recurso, para que seja acolhida a exceção de pré-executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade dos ora Agravantes. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Em que pesem os argumentos expostos, por ora, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de risco de lesão grave ou de difícil reparação a ensejar a concessão do excepcional efeito suspensivo, uma vez que não se cogita em perecimento do direito alegado, caso reconhecida a pretensão somente ao final, quando do julgamento pelo Colegiado. Isto posto, indefiro o pedido liminar. 4. Oficie-se o Douto Juízo "a quo", informando-lhe o indeferimento do pedido liminar, solicitando-lhe na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, para querendo, apresentar resposta, na forma do art. 527, V, do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0016 . Processo/Prot: 0502808-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001801 Ordinária. Agravante: C&d Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Sílvio Binhara, Flávio Cesar Carniati, Fabiano Binhara. Agravado: Deyse Felix. Advogado: Elvío Renato Severo, Herrmann Emmel Schwartz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 502.808-4, da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante C & D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA. e Agravado DEYSE FELIX. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em Ação Ordinária, com Antecipação de Tutela (autos nº 1801/2007) que determinou, na parte onde interessa (fls. 322/323-TJ): (...) Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam os cálculos de fls. 16/18 e 78 e contrato de fls. 12/15, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso a

autora seja destituída da posse do imóvel. Desta forma, entendido configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, até o final julgamento da lide. Intimem-se os autores para, em cinco dias, efetuar o primeiro pagamento, em Juízo, dos valores tidos como incontroversos, devendo os demais depósitos serem realizados no mesmo dia dos meses subsequentes, ressaltando que o inadimplemento na data de referência acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu. Desta forma, com o depósito dos valores em Juízo mantém-se os efeitos do contrato avençado entre as partes. Alega a Agravante: que o Juízo a quo "ao decidir afastar a mora da agravada e permitir que permaneça na posse do imóvel cuja propriedade já se encontra consolidada na pessoa do agravante, acabou por causar inequívoco prejuízo"; que "a Ação de Reintegração de Posse proposta pela agravante (...) em face da agravada já encontra-se com a contestação devidamente impugnada, ou seja, já venceu-se a fase postulatória, donde decorre cristalina conclusão de que o contrato já não subsiste ou gera efeitos"; que "já havia sido deferida à ora agravante liminar reintegratória"; que não existiriam abusividades no contrato firmado, visto que o mesmo teria sido elaborado segundo os ditames da lei; que "nada de ilegal há na fixação do preço que deveria ter sido pago pela agravada com base nos índices de juros e correção monetária que escolheram, tampouco na forma de composição das parcelas, posto que foi ajustado livremente"; que "não socorrendo à agravada qualquer indício de verossimilhança de suas alegações, não merece prosperar a decisão ora vergastada"; que estariam presentes os requisitos necessários a antecipação de tutela. É o relatório. Decido A Lei nº 11.187/2005, em vigor desde o dia 19 de janeiro de 2006, em seu artigo 1º, traz a seguinte redação: "Art. 1º. Os arts. 522, 523 e 527 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". A partir dessa lei, a regra geral é a de que contra as decisões interlocutórias o recurso cabível é o de agravo retido, e só será de agravo de instrumento quando ocorrerem alguma das ressalvas do artigo supracitado. De recente obra jurídica retira-se: "A Lei 11.187, de 19/10/2005, (...) pretende proscrever o agravo de instrumento, a ser permitido somente quando a decisão interlocutória for 'suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação', dando essa conotação, desde logo, às decisões de não recebimento da apelação e a que define seus efeitos. Desse modo, em regra, contra as interlocutórias o recurso é de agravo, porém na modalidade retida" (In CLITO FORNACIARI JÚNIOR: O Novo Agravo e o Irrecuperável Vício. Tribuna do Direito, edição de novembro de 2005, p. 22). Assim, a forma retida transformouse na modalidade-regra de interposição do agravo. Da análise das razões expostas pela agravante, verifica-se que a decisão recorrida não é "suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". Com efeito. O interesse do vendedor é sempre ver o contrato de compromisso de venda e compra com alienação fiduciária cumprido pelo adquirente, e o despacho recorrido nada mais faz do que possibilitar que o agravado deposite as parcelas estabelecidas no pactuado enquanto discute as cláusulas do contrato que pretende sejam revistas. Enquanto não se decidem na ação as questões pendentes, onde o agravado pretende seja revistas cláusulas do contrato, notadamente o valor das parcelas em que foi dividido o preço, manter as partes na situação que se encontram não acarreta a qualquer delas prejuízo. Ainda, o Juízo a quo determinou o depósito em juízo dos valores que a agravada entende devidos, determinando que o inadimplemento dos mesmos "acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu" (fls. 323-TJ). Conseqüentemente, não é possível verificar qualquer lesão grave ou de difícil reparação na decisão agravada, eis que, além de garantir o adimplemento do contrato, ainda que relativamente à parte incontroversa, assegurou a agravante o direito de ação frente à possível atitude de inadimplência da agravada. Assim, a conversão do presente recurso em agravo retido é medida que se impõe, tanto por observância dos requisitos legais supra-referenciados, quanto para evitar a preclusão da matéria ora argüida pela agravante, possibilitando que a mesma seja analisada, caso necessário, em momento oportuno. ANTE O EXPOSTO, hei por bem em converter em retido o presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei 11.187/05), determinando que estes autos sejam remetidos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais. Intimem-se. Curitiba, 21 de junho de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0017 . Processo/Prot: 0503120-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/157575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000487 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo de Azevedo Nascimento. Advogado: Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira, Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Banco Bmc SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 25/06/08.

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 503.120-9, da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante MARCELO DE AZEVEDO NASCIMENTO e agravado BANCO BMC S/A. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação de Revisão de Clausulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com Pedido Liminar (autos nº 487/2008), proposta por MARCELO DE AZEVEDO NASCIMENTO, contra BANCO BMC S/A, determinou, na parte onde interessa (fls. 41/44-TJ): “(...) Tem-se, portanto, que fora solicitado um depósito de valores mensais, descontando os valores supostamente pagos a maior, alcançando um resultado significativamente inferior ao valor contratado mensalmente, eis que se reduz a parcela ora vigente de R\$ 1.796,20 (mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) mensais para a parcela supostamente correta, segundo o requerente, de R\$ 86,02 (oitenta e seis reais e dois centavos). E nisso o autor extrapola os limites do razoável, já que deveria ter ao menos consignado os valores obtidos na conta que excluiu as alegadas abusividades contratualmente exigidas que, ao final em caso de procedência pudesse realizar as compensações devidas (...). Em razão de tais argumentos, indefiro também este tópico do pedido liminar”. Inconformado o agravante alega, em síntese: que “a consignação pretendida não passa de mero depósito, com efeito apenas de garantir os pedidos, resguardando efeitos colaterais de uma relação jurídica, como por exemplo a abstenção de inclusão cadastros restritivos de crédito”, que seriam abusivas as taxas de juros praticadas; que “o contrato ora discutido demonstra a existência de capitalização de juros”; que deveria ser determinada a inversão do ônus da prova, visto que “sendo consumidor dos serviços financeiros do agente financeiro e estando presente a hipossuficiência do Requerente, incide a proteção dispensada pelo artigo 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor”; que “não pode figurar em cadastros restritivos de crédito enquanto estiver discutindo o débito, ainda mais que foi deferido o pedido para efetuar o depósito dos valores considerados incontroversos”. Ao final, pleiteia, seja autorizado o depósito dos valores incontroversos, afastados os efeitos da mora, determinada a expedição de ofícios obstativos de inclusão de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, a manutenção do bem na posse e a inversão do ônus. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação de Revisão de Clausulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com Pedido Liminar (autos nº 487/2008), proposta por MARCELO DE AZEVEDO NASCIMENTO, contra BANCO BMC S/A, indeferiu a tutela antecipada (fls. 41/44-TJ). O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, eis que, data vênua ao Magistrado a quo, a decisão recorrida está parcialmente em manifesto confronto com jurisprudência dominante. Preliminarmente, necessário destacar que as alegações do agravante acerca do mérito e que implicam na revisão de cláusulas contratuais, tais como abusividade dos juros, existência de capitalização, entre outras, que não são passíveis de ser examinadas por esta instância. Os pontos mencionados não dizem respeito ao presente recurso, já que o Agravo de Instrumento, conforme artigo 522, do Código de Processo Civil, restringe-se à análise da decisão interlocutória. Cedição é o entendimento da inexistência da possibilidade, dentre a sistemática do ordenamento jurídico pátrio, de supressão de instâncias, de acordo com o princípio do duplo grau de jurisdição. Além do mais, as referidas alegações para serem aferidas necessitariam de dilação probatória, o que não é possível nesta instância. Dessa maneira, entendendo pela impossibilidade de manifestação acerca das matérias acima mencionadas. Nesse sentido: “(...) 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. (Agravo de Instrumento 366419-7 Rel. Rui Portugal Bacellar Filho 18ª CC Public 20/10/06) (grifei) Superadas as alegações preliminares passa-se a análise dos pleitos do agravante atinentes à decisão agravada, sendo que, nesta parte, o recurso merece parcial provimento. Com efeito. Primeiramente, necessário destacar que a jurisprudência atual é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do CDC aos contratos bancários, posicionamento que restou consolidado na edição da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” Quanto à pretensão de inversão do ônus da prova, entendo que não é consequência automática da aplicação do CDC. Veja-se que “... mesmo caracterizada relação de consumo o ônus da prova só é de ser invertido quando a parte requerente tiver dificuldade para a demonstração de seu direito dentro do que estabelecem as regras processuais comuns, dadas pelo art. 333 e incisos, presentes a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência” (JTA-ERGS 102/213). No caso em comento, observa-se que o agravante firmou com o agravado contrato de adesão para viabilizar

zar a aquisição de veículo, onde se torna evidente a superioridade técnica do agravado. Tal situação dificulta o exercício de seu direito de defesa e isso, por si só, já viabiliza a inversão do ônus da prova, devendo somar-se, ainda, a condição do agravante de hipossuficiente técnica na relação. Entretanto, não há que se responsabilizar o agravado pelo pagamento das custas necessárias a produção das provas, visto ser entendimento deste Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o agravante a suportar as custas das provas pleiteadas apenas pelo agravante. Ainda, importante ressaltar que em razão da inversão do ônus, em caso de não realização de provas, ocorrerá a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo agravante, visto que o ônus de realização da prova passa ao agravado. Nesse sentido: “(...) RÉU HIPOSSUFICIENTE NA RELAÇÃO JURÍDICA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS A SER FEITO PELA AUTORA - INVIABILIDADE - ÔNUS A SER SUPORTADO PELA PARTE QUE REQUEREU A PRODUÇÃO DA PROVA - MODIFICAÇÃO DA DECISÃO A QUO APENAS NESTA PARTE - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL SOBRE O ASSUNTO - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO - CPC, ARTIGO 557, § 1º-A”. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0374917-3, 18ª CCv, Rel. Des. Rabello Filho, j. 27/09/06). EMENTA: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HONORÁRIOS DO PERITO. PRECEDENTES DA TERCEIRA TURMA E SÚMULAS NºS 7 E 297. 1. O Código de Defesa do Consumidor alcança a relação entre o devedor e as instituições financeiras nos termos da Súmula nº 297 da Corte. 2. O deferimento da inversão do ônus da prova com base na hipossuficiência foi feito considerando a realidade dos autos, o que está coberto pela Súmula nº 7 da Corte. 3. Esta Terceira Turma já decidiu que a “regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus.” Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. (grifei). (STJ, REsp nº 466.604/RJ, rel. Min. Ari Pargendler, publicado em 2/6/2003). Assim, a pretensão do agravante, de inversão do ônus da prova, é de ser acolhida, sem, contudo, implicar em responsabilizar o agravado pelo pagamento das custas necessárias a realização das mesmas. Igualmente, necessário dar provimento ao pleito de consignação dos valores incontroversos, eis que a jurisprudência atual tem entendido que não se deve impedir o depósito dos valores que o devedor entende como corretos, ainda que inferiores ao pactuado, pois tal depósito não implica em prejuízo a qualquer das partes, bem como advém do juízo de conveniência da parte interessada. A propósito do tema, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: PROCESSUAL. CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CPC, ART. 899, § 1º. APLICABILIDADE. - O § 1º do Art. 899 do CPC outorga ao réu, na ação de consignação, o direito de levantar, desde logo, a quantia depositada pelo autor, por se tratar de valor incontroverso. Isto porque, a quantia oferecida é aquela que o autor reconhece como devida e, se o réu aceita recebê-la, é porque admite ser credor. - O § 2º do Art. 899 nada tem com o § 1º. Ele trata de sentença de mérito que constitui um título executivo em favor do credor demandado. - Não faz sentido devolver à devedora quantia que ela mesma ofereceu em pagamento. Tal devolução obrigaria a credora a desenvolver desnecessário esforço de cobrança. Isso significa: a devolução instaurará lide em torno de controvérsia inexistente, fazendo tabula rasa da instrumentalidade das normas processuais”. (grifei). (STJ, REsp 515976/GO, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02/12/04). Os depósitos a serem efetivados dessa forma afastam a mora unicamente quanto ao valor incontroverso, visto que o objetivo do depósito é evitar que o devedor seja considerado em mora quanto ao valor que entende devido. Inclusive, tal consignação não afasta o direito do agravado em pleitear judicialmente o bem, posto que o depósito efetivado dessa forma cumpre a função de demonstrar a boa-fé do devedor no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, relativizando os efeitos da mora apenas no que diz respeito aos valores depositados. Vejam-se a propósito do tema os seguintes precedentes jurisprudenciais: “(...) - ACOLHIMENTO DO DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR OFERTADO, APENAS RELATIVIZANDO OS EFEITOS DA MORA E DE DETERMINAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIDA A PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, POIS TAL IMPLICARIA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...).” (TJPR, Ag Instr 336685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 13/09/06). “(...) O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS ELIDEM A MORA NO LIMITE DO VALOR DEPOSITADO. (...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO”. (grifei). (TJPR, Ag Instr 378289-0, 16ª CCv, Des. Rel. Shiroshi Yendo, j. 17/

01/07). Igualmente, entendo deva prover o recurso no tocante à pretensão do agravante de que o agravado se abstenha de incluir / excluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Veja-se que o agravante, na ação onde pretende a revisão das cláusulas contratuais, externou sua boa-fé ao pleitear o depósito dos valores que entende devidos, assumindo as consequências, em caso de sentença desfavorável na demanda. Importante registrar que o agravante, das 36 parcelas do financiamento, já pagou 27, restando apenas 09 parcelas a serem pagas, o que implica em que, mesmo que venha a ser sucumbente na ação, o próprio bem garantirá o saldo devedor que porventura vier a ser encontrado. Há, pois, prova inequívoca que convence da verossimilhança das alegações, estando a decisão agravada em desacordo com o posicionamento jurisprudencial sobre o tema. Nesse sentido: “(...) 1. Pendente discussão jurídica sobre o débito em ação revisional, prevalece o entendimento de que não cabe a inscrição da devedora nos cadastros de proteção ao crédito. 2. A manutenção na posse do bem em favor da devedora só é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para continuidade da atividade laborativa. Ademais, o deferimento de tal medida obstaria o acesso da outra parte ao Judiciário, em violação ao artigo 5º, XXXV, da CF. 3. O depósito das parcelas que a devedora entende devidas não acarreta prejuízos à parte credora e nem obsta o seu direito de ação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido”. (grifei). (TJPR, Ag Instr 405371-2, Rel. Renato Braga Bettega, 18ª CC, j. 08/06/07). “(...) Versando o litígio sobre revisão de contrato por ser, em tese, excessivamente onerosa à parte hipossuficiente, é de se acolher a antecipação de tutela para que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome do consumidor no rol dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pende a lide, bem como para permitir o depósito consignatório das prestações”. (grifei) (TJPR, Ag Instr 371109-9, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, 13ª CCv, j. 01/12/06). Contudo, não há que prosperar o pleito de manutenção na posse do bem, visto que não demonstrou o agravante que o bem é essencial para o desenvolvimento de suas atividades diárias. Para que seja deferida a manutenção na posse há necessidade de prova de que o bem é de suma importância para o desenvolvimento da atividade laborativa do devedor, bem como observância dos demais requisitos estabelecidos pelo STJ, o que não ocorre no caso. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE - FIEL DEPOSITÁRIA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A manutenção na posse do bem em favor da devedora, como fiel depositária, é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para a continuidade da atividade laborativa. Recurso que se nega provimento. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0398709-3, 18ª CCv, Rel. Des. Renato Braga Bettega, j. 06/06/07). Não fosse isso, deferir antecipadamente a tutela para a manutenção na posse inviabilizaria ao credor o exercício de seu direito de ação, portanto seria impossível a concessão de liminar de busca e apreensão em ação própria. Cumpre salientar que a pretensão de permanência do agravante na posse do bem poderá ser deduzida e, eventualmente, concedida quando e se proposta pelo credor ação de busca e apreensão. ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para determinar a inversão do ônus da prova, autorizar o depósito dos valores incontroversos, nos termos pleiteados na inicial e, em sendo realizados tais depósitos, determinar que o agravado se abstenha de incluir o nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito, ou excluir caso a inscrição tenha sido efetivada, até o fim da demanda revisional. Comuniquese, via fax, ao juiz da causa o teor desta decisão. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE - Relator

0018 . Processo/Prot: 0503265-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000665 Exibição de Documentos. Agravante: Paulo Henrick Pereira Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Bv Financeira Sa Cfi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESPACHO QUE POSTERGA ANÁLISE DO PEDIDO PARA DEPOIS DA JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NECESSIDADE ALEGADA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, ‘CAPUT’, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Considerando que na decisão agravada não houve propriamente o indeferimento do pedido de assistência judiciária, é incabível o recurso que pretende a reforma da decisão a fim de obter a sua concessão. Vistos, Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Paulo Henrick Pereira Santos contra a r. decisão prolatada nos autos de Exibição de Documento, nº. 665/2008, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba, que determinou a apresentação de declaração de próprio punho do Agravante e documentos que comprovem a renda auferida por ele, a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita, sob pena de indeferimento do pedido, por considerar incompleta a declaração juntada na inicial (decisão agravada, fls. 14-TJ). Em suas razões, o Agravante sustentou que o pedido de assistência judiciária deve ser deferido com a sim-

ples afirmação de que a parte não pode arcar com as custas processuais de seu prejuízo de seu sustento familiar, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50. Aduz que a assistência judiciária deve ser deferida de plano, salvo se existentes fundadas razões em contrário, sendo apenas admitido que o deferimento do pedido seja condicionado à apresentação de documentos, quando houver dúvidas acerca da veracidade das alegações. Defendeu que a decisão agravada é nula, pois o douto Juízo Monocrático não apontou motivos a afastar a presunção de hipossuficiência do Agravante e a condicionar o pedido de assistência judiciária, violando o art. 93, IX, da Constituição Federal. Requereu a concessão da tutela antecipada recursal, por entender presentes o risco de lesão grave e de difícil reparação, consistente na ameaça ao direito de acesso à justiça, e a verossimilhança das alegações. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. Centra-se a controvérsia no deferimento da Justiça Gratuita, atacando o Agravante a decisão que determinou a juntada de declaração de próprio punho e de documentos que comprovem a sua renda, em despacho exarado nos seguintes termos: “Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho, não se podendo admitir a declaração de fls 10 (pois, incompleta), dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1º do art. 4º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉLUPO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo *ipsis litteris*). Deve a autora, também, juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ela auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias.” (fl. 14-TJ). Com efeito. Impõe-se a manutenção da decisão, que a rigor não indeferiu o pedido da Justiça Gratuita, mas tão-somente solicitou declaração de pobreza de próprio punho do Agravante e documentos que comprovem a renda percebida por ele, sob pena de indeferir o referido pedido. Sendo assim, de mesma sorte, a tese de nulidade da decisão por ausência de fundamentação não prospera, porquanto inexistir propriamente um indeferimento do pedido de assistência judiciária, constituindo a decisão agravada despacho de mero expediente E, ainda que se entenda que o despacho objurgado tenha cunho decisório ou represente lesividade à parte, andou com acerto a Douta Juíza Singular. É que, inobstante os argumentos articulados e dos já conhecidos precedentes desta Corte e da Corte Superior, não se pode ignorar que a concessão do benefício não é absoluta, uma vez que pode e deve o julgador exercer o controle da avaliação quanto à real necessidade do benefício pleiteado, podendo, inclusive, negá-las quando possuir elementos de convicção que destruam a declaração apresentada pelo requerente, independentemente de impugnação da outra parte (JTJ 259/334). Nesse sentido: “Apelação Cível - Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - Art. 4º da Lei nº. 1.060/50 - Simples afirmação na inicial do estado de miserabilidade - Presunção *iuris tantum* de veracidade - Possibilidade de o juiz exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício - Recurso improvido. Ainda que o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 seja expresso em autorizar a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ante a simples afirmação na inicial do estado de miserabilidade do requerente, deve-se considerar a presunção ‘*iuris tantum*’ de veracidade sobre as alegações de modo que o juiz pode e deve exercer o controle da sua avaliação quanto ao merecimento do benefício”. (TJPR-14ª CCv., ApCiv. 399.073-2, Rel. Des. Rubens de Oliveira Fontoura, j. 18/07/2007) Ademais, os princípios do amplo acesso ao Judiciário e o direito de petição, devem ser entendidos em harmonia com art. 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a assistência judiciária como direito fundamental, desde que comprovada a insuficiência, in verbis: “O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Assim, como posta a questão, na ausência de comprovação da verossimilhança do alegado, hábeis a infirmar a convicção do Juízo, o recurso não tem condições de prosperar. A propósito, já decidiu a Corte Superior: “Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais”. (STJ-1ª T., AgRg nos EDCI no Ag 664435/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 01/07/2005, p. 401) “É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Precedentes”. (STJ-5ª T., AgRg no Ag 691366/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 17/10/2005, p. 339) “A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei nº 1.060/50, art. 4º, §1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões”. (STJ-5ª T., REsp 243386/SP, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 10/04/2000, p. 123) Outrossim, nada impede que seja reiterado o pedido junto ao Juízo da causa, instruídas com

a declaração e os documentos comprobatórios da renda do Agravante, solicitados pela r. decisão recorrida. Em face do exposto, tendo em vista que o r. despacho que exige comprovação do estado de miserabilidade encontra eco e está em consonância com precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, com fundamento no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso. Diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0019 . Processo/Prot: 0503294-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/158485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000637 Exibição de Documentos. Agravante: Valdecir Roberto Rodrigues. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Banco Alfa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Insurge-se a agravante em face da decisão proferida nos autos de Exibição de Documentos que exigiu a apresentação de documentos comprovadores da situação do ora agravante para efeito de concessão do pedido de assistência judiciária gratuita. Interpôs agravo de instrumento, alegando, em síntese, que: (i) sua situação econômica não lhe permite pagar as custas e honorários sucumbenciais sem prejuízo de seu sustento; (ii) a lei 1060/50, em seu art. 4º é clara ao dispor que qualquer cidadão, mediante simples afirmação, receberá os benefícios da assistência judiciária gratuita; (iii) tal presunção só pode ser elidida por prova cabal em contrário; (iv) a decisão carece de fundamentação. Pugna, por fim, pelo provimento final do recurso. É o breve relato. DECIDO: A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser amplo, abrangendo todos aqueles que demonstrarem sua insuficiência de recursos. O art. 4º da Lei 1060/50 preceitua que o direito deve ser deferido mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que o autor não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. O § 1º deste artigo dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição na forma da lei. Já o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal dispõe que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" O preceito constitucional em questão não pode ser analisado isoladamente, mas sim interpretado à luz dos princípios constitucionais que formam o alicerce de todo o ordenamento jurídico. Desta forma, não parece razoável admitir que o constituinte pretendia com o dispositivo constitucional limitar a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Pelo contrário, me parece que, na verdade, foi no sentido de garantir que o direito constitucional de acesso à justiça seja o mais amplo e irrestrito possível, uma vez que o Poder Judiciário, num Estado de Direito Democrático, não pode ser inacessível justamente para quem dele necessita por não dispor de recursos para arcar com custas e emolumentos. Ratificando esse entendimento, cumpre destacar: "Assistência Judiciária gratuita. Alegação de revogação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição. Improcedência. - A atual Constituição, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui, entre os direitos e garantias fundamentais, o da assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos. - Portanto, em face desse texto, não pode o Estado eximir-se desse dever desde que o interessado comprove a insuficiência de recursos, mas isso não impede que ele, por lei, e visando a facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário que é também direito fundamental (art. 5º, XXXV, da Carta Magna), conceda assistência judiciária gratuita - que, aliás, é menos ampla do que a assistência jurídica integral - mediante a presunção "iuris tantum" de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Nesse sentido tem decidido a Segunda Turma (assim, a título exemplificativo, nos RRE 205.029 e 205.746). Recurso extraordinário não conhecido. (STF, RE 204305 / PR -, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES) "Requisito para a concessão do benefício. Simples declaração do interessado. O recorrente alega que a CF 5º LXXIV teria revogado a LAJ 4º, sendo necessária agora a comprovação da necessidade e não a simples alegação. O STF entendeu que não houve revogação e que basta a mera alegação do interessado de que necessita do benefício para que ele tenha de ser concedido: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infra-constitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF 5º XXXV)" (STF, 2ª T., RE 205746-1-RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. 26.11.1996, v.u., DJU 28.2.1997). No mesmo sentido: STF, 2ª T., RE 205029-RS, rel. Min. Carlos Velloso; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, rel. Min. Francisco Rezek, j. 16.12.1996) ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1460) Assim, o benefício deve ser deferido na forma da lei, podendo ser revogado se o impugnante diligenciar no intuito de demonstrar que a condição declarada pela beneficiada não corresponde à realidade. Do contrário, é aplicada a regra do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, ou seja, de que a presunção de pobreza existe a partir da simples afir-

mação dessa condição pelo interessado. Ainda, nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. - Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes. (AgRg no Ag 509.905/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 11.12.2006 p. 352) Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (REsp 469594/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22.05.2003, DJ 30.06.2003 p. 243) Desta forma, com fundamento nos diversos julgados do STJ em igual sentido, entendo que o pedido de assistência judiciária à ora agravante deve ser deferido, até que haja prova incontestável em contrário acerca da condição financeira deste, advertindo-lhe, no entanto, das consequências previstas na própria Lei 1060/50. Mister destacar que, a impossibilidade de pagamento de custas não se confunde com pobreza ou miserabilidade, basta que sua situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Por tais fundamentos, com fundamento no art. 557 do CPC e amparado nos diversos julgados do STJ e STF em igual sentido, dou provimento ao presente agravo, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante, até que haja prova em contrário acerca da condição financeira desta, advertindo-lhe, no entanto, das consequências previstas na própria Lei 1060/50. Curitiba, 19 de junho de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0020 . Processo/Prot: 0503411-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/158602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000634 Revisão de Contrato. Agravante: Dayse Munhoz de Oliveira. Advogado: Gercino Bett Junior. Agravado: Banco Volkswagen SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Dayse Munhoz de Oliveira ajuizou ação ordinária de revisão contratual com pedido de tutela antecipada em face do Banco Volkswagen S/A, pleiteando o deferimento liminar de seus pedidos, quais sejam: (i) vedação da execução do contrato; (ii) vedação da busca e apreensão do veículo dado em garantia; (iii) a vedação e/ou retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito; (iv) a determinação da juntada da nota promissória; (v) o recebimento de 37 debêntures escriturais do Banco Bradesco S/A como caução das parcelas vencidas; (vi) o depósito judicial de 25 parcelas no valor de R\$ 669,23 correspondente às parcelas vencidas. O MM. Juiz de primeiro grau indeferiu os pedidos iniciais da autora, permitindo apenas o depósito dos valores incontroversos conforme apresentados na exordial, sem, contudo, afastar os efeitos da mora. Inconformada a autora interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) realizou contrato de financiamento com o réu, garantido por alienação fiduciária; (ii) os juros pactuados não foram realmente aplicados; (iii) que a taxa de juros é abusiva; (iv) que há capitalização de juros; (v) há presença de encargos abusivos, como restou demonstrado com o laudo pericial acostado, pelo que a autora não pode adimplir o contrato; (vi) não é inadimplente, posto que pretende oferecer caução no valor restante do contrato, através do depósito de 37 debêntures escriturais do Banco Bradesco S/A, no total de R\$ 24.298,27; (vii) estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela; (viii) deve ser vedada a possibilidade de o réu entrar com ação de busca e apreensão; (ix) não há mora, pelo que o nome da agravante não pode constar do rol restritivo de crédito, sob pena de gerar mais prejuízos a este; (x) foi também dado em garantia pelo contrato uma nota promissória, no valor integral do contrato, a qual deve ser declarada nula de pleno direito. É o relatório. DECISÃO 1. Presentes os pressupostos recursais do agravo, conheço do recurso. 2. Quanto ao pedido de exclusão do nome da recorrente dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação pro-

posta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que a devedora ajuizou ação revisional, impugnando inúmeros encargos cobrados pela instituição financeira. Com vistas a garantir o Juízo, ofereceu 37 debêntures do Banco Bradesco S/A correspondentes ao valor das parcelas vencidas, bem como requereu o depósito judicial de 25 parcelas mensais no valor que entende devido, referente às parcelas vencidas. 3. Inicialmente, deve-se observar que os valores apontados pela recorrente como corretos, consoante cálculo demonstrativo anexado à inicial (fls. 108/124), foram obtidos mediante a redução dos juros remuneratórios. A limitação de juros remuneratórios, no entanto, carece de amparo jurisprudencial, estando neste ponto ausente a plausibilidade do direito invocado. Apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Assim, o valor a ser caucionado, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos valores derivados da capitalização de juros, bem como dos encargos moratórios cobrados de forma cumulativa com a comissão de permanência. Vale enfatizar que, embora se reconheça o direito da devedora de efetuar o depósito em juízo dos valores incontroversos mesmo que inferiores ao contratado, a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. 4. Contudo, em virtude das especificidades do presente caso em que o "fumus boni iuris" é parcial, entendo que deve ser oferecida à parte a oportunidade de realizar novo cálculo, no qual deverá excluir unicamente os encargos supracitados. Desta forma, realizado novo cálculo e comprovada a efetivação dos depósitos nos moldes assinalados, não há razão para a inclusão do nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Também incumbe à devedora realizar mensalmente o depósito judicial referente às parcelas vencidas, em conformidade com o novo cálculo, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse da agravante, desde que esta assumira a condição de depositária judicial da quele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SALVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SALVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) 5. Ressalte-se que a manutenção da devedora na posse do bem é a título provisório, como depositária fiel da coisa, até que sobrevenha decisão diversa neste processo, ou mesmo em sede de busca e apreensão, preservando o direito de acesso ao Judiciário ao suposto recurso, caso em que, ao juiz, caberá decidir, liminarmente, se mantém ou não o devedor na posse ora concedida provisoriamente. É evidente que a devedora tem todo direito de recorrer ao Judiciário, no amparo de seu direito, buscando rediscutir cláusulas contratuais e afastar encargos abusivos. Contudo, de outra parte, há o direito do credor, que também deve ser respeitado, e só pode ser afastado por completo com decisão transitada em julgado. Dessa forma, não há que se falar em proibição a ação de busca e apreensão, pois trata-se de direito constitucional do credor. 6. Na mesma esteira, não há como se falar em vedação a execução do contrato, visto que, não recebendo o credor o que lhe é devido, tem todo direito de executar o contrato e procurar o Judiciário, assim como o fez a devedora, ora agravante. Nesse sentido,

tendo a devedora assinada a promissória como meio de garantia do débito, estando este em aberto, não se pode exigir do credor que simplesmente a entregue e se desfaça de sua proteção. Portanto, neste ponto o pedido da recorrente não apresenta a verossimilhança exigida para concessão da antecipação de tutela, mostrando-se assim temerário o acolhimento do seu pleito nesta fase processual, devendo ser analisado após o decurso normal do processo e sua instrução probatória. 4. No que diz respeito à possibilidade de prestação de caução por meio de 37 debêntures do Banco Bradesco S/A, no total de R\$ 24.298,27, convém citar o disposto no art. 829 do CPC: "Art. 829. Aquele que for obrigado a dar caução requererá a citação da pessoa a favor de quem tiver de ser prestada, indicando na petição inicial: I - o valor a caucionar; II - o modo pelo qual a caução vai ser prestada; III - a estimativa dos bens; IV - a prova da suficiência da caução ou da idoneidade do fiador". Como se vê, a lei processual exige que a caução deve ser apta a garantir da dívida, ou seja, deve haver comprovação de sua liquidez e possibilidade de satisfazer o credor. Acontece que a devedora não acostou aos autos qualquer documento que comprovasse o valor e a data do vencimento dos títulos oferecidos em garantia, o que trará insegurança a parte credora, afastando o intuito pretendido com a prestação de caução. Esse é o entendimento jurisprudencial: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - DEBÊNTURES - INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ PLENA - RECUSA JUSTIFICADA DA EXEQUENTE - DECISÃO MANTIDA. Considera-se que as debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A, representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura aos seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão. Considerando que o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em "plena liquidez", típica dos títulos cotáveis em bolsa. Dessa forma, ausente o requisito de "caução idônea" na obrigação ao portador apresentada, não restando atendido o requisito expressamente exigido pelo disposto no art. 11, II, da Lei 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TJ/PR, Agravo de Instrumento n. 328020-6, 1ª CC, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 18/08/2006). Sendo assim, não há como se admitir o depósito das debêntures com vistas a cumprir os requisitos necessários para o deferimento da antecipação de tutela. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de reconhecer que a proibição da inclusão do nome da recorrente nos cadastros de restrição ao crédito, ou a exclusão dele, bem como a manutenção do bem na sua posse (mediante a assinatura de termo de depositária judicial) ficam condicionadas à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito judicial do montante apurado, nos termos desta decisão (excluindo os valores derivados da capitalização de juros e os encargos moratórios cobrados de forma cumulativa com a comissão de permanência). Intime-se o agravado pessoalmente acerca desta decisão. Curitiba, 19 de junho de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0021 . Processo/Prot: 0503433-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/157837. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000854 Rescisão de Contrato. Agravante: Royal Loteadora e Incorporadora S/Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla. João Tavares de Lima Filho, Alexandre Rainato Genta. Agravado: Elisabete Scaramel de Angelo, Silvano Aparecido de Angelo, João Henrique Cruciol. Advogado: João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos etc... Insurge-se a agravante frente a r. decisão de fls. 27/TJ que em fase de execução de título judicial, deferiu a desconsideração de sua personalidade jurídica para efeito de incluir os sócios da mesma no pólo passivo. Sustenta, em síntese, a nulidade do procedimento e que não está caracterizada qualquer das hipóteses da desconconsideração da personalidade jurídica. Requer o deferimento do efeito suspensivo. O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, porém não restam evidenciados os requisitos de lesão grave e de difícil reparação e mesmo o de relevante fundamentação, previstos na cabeça do art. 558 do CPC, para o deferimento do efeito suspensivo, de vez que os requisitos para a desconconsideração da pessoa jurídica, em se tratando de empresa, não devem ser interpretados restritivamente, além do que o perigo da demora, por ora, é mera presunção; razão pela qual indefiro o pedido. Atenda-se o contido nos incisos IV e V do art. 527 do CPC. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0022 . Processo/Prot: 0503468-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/158864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000600 Dissolução de Sociedade. Agravante: Eduardo Fauz Alcantara. Advogado: Paulo José Gozzo. Agravado: Arboreto Comércio de Madeiras Ltda, Isaac Maggi Kras Borges, Lígia Anna Baldi Dall'oglio. Advogado: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martinelli, Denise da Silveira Peres. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em Ação de Dissolução Parcial de Sociedade (Exclusão de Sô-

cio Minoritário) com Pedido de Tutela Antecipada (autos nº 600/2008), proposta por ARBORETO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., ISAAC MAGGI KRAS BORGES E LÍGIA ANNA BALDI DALL'OGGIO, contra EDUARDO FAUCZ ALCANTARA, deferiu a tutela antecipada "para o efeito de determinar o afastamento do Requerido Eduardo Faucz Alcântara da administração e da própria Requerente Arboreto Comércio de Madeiras Ltda." (fls. 29/30-TJ). Alega o agravante, em síntese: que "por problemas de ordem pessoal e familiar, uma vez que é conchunhado do agravado, o mesmo notificou o mesmo para que suas cotas fossem compradas"; que "tão logo recebeu a notificação, o segundo agravado não mais permitiu a entrada física do agravante na empresa (...) passou a impedir que o agravante viesse a exercer seu direito de administração sob a empresa"; que seria nula a exclusão praticada, visto que não teria obedecido a legislação aplicável; que "mesmo que afastada a aplicabilidade do artigo 1085 da ampla defesa do sócio retirante, ressalvando-se que não pode ser afastado tal artigo, (...) sequer a maioria do capital da sociedade quer a retirada do sócios"; que seria o segundo agravado "que pretende e está, causando concorrência com a primeira agravada e não o agravante"; que o agravado "pretende se utilizar da Arboreto como se único dono fosse, provavelmente se beneficiando desta administração para fortalecer financeiramente a empresa SMART"; que estaria ocorrendo "administração prejudicial da empresa pelo segundo agravado"; que "sempre houve autorização entre as partes no sentido dos sócios de uma das empresas participarem em outra"; que estariam presentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo do despacho agravado. É o relatório. Decido. Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo ativo por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a presença de elementos de prova que evidenciem a verossimilhança das alegações. Por oportuno registre-se que é evidente a quebra do affectio societatis, inclusive, mediante expressa manifestação do agravante do desejo de retirada da sociedade, com comunicação expressa aos demais sócios (fls. 79/80-TJ). Não fosse isso, observa-se que a deliberação de exclusão do agravante contou com anuência da maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, inexistindo, portanto, motivos relevantes para desconstituir, por ora, o despacho agravado. Assim, à primeira vista, estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada "para o efeito de determinar o afastamento do Requerido Eduardo Faucz Alcântara da administração e da própria Requerente Arboreto Comércio de Madeiras Ltda.", não sendo o caso de se conceder o pleiteado efeito suspensivo ao presente recurso. Comuniquem-se, via fax, ao Juízo a quo o teor desta decisão, solicitando que preste as informações que entender oportunas. Intime-se os agravados para, querendo, contra-minutar. Curitiba, 21 de junho de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0023 . Processo/Prot: 0503474-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/158867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000586 Medida Cautelar. Agravante: Eduardo Fauz Alcântara. Advogado: Paulo José Gozzo. Agravado: Isaac Maggi Kras Borges. Advogado: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martinelli, Denise da Silveira Peres. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em Medida Cautelar Inominada (autos nº 586/2008), proposta por EDUARDO FAUCZ ALCANTARA, contra ISAAC MAGGI KRAS BORGES, indeferiu a liminar pleiteada (fls. 27-TJ). Alega o agravante, em síntese: que "por problemas de ordem pessoal e familiar, uma vez que é conchunhado do agravado, o mesmo notificou o mesmo para que suas cotas fossem compradas"; que "tão logo recebeu a notificação, o agravado não mais permitiu a entrada física do agravante na empresa (...) passou a impedir que o agravante viesse a exercer seu direito de administração sob a empresa"; que seria nula a exclusão praticada, visto que não teria obedecido a legislação aplicável; que "mesmo que afastada a aplicabilidade do artigo 1085 da ampla defesa do sócio retirante, ressalvando-se que não pode ser afastado tal artigo, (...) sequer a maioria do capital da sociedade quer a retirada do sócios"; que seria o agravado "que pretende e está, causando concorrência com a primeira agravada e não o agravante"; que o agravado "pretende se utilizar da Arboreto como se único dono fosse, provavelmente se beneficiando desta administração para fortalecer financeiramente a empresa SMART"; que estariam presentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo do despacho agravado. É o relatório. Decido. Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo ativo por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a presença de elementos de prova que evidenciem a verossimilhança das alegações. Com efeito, conforme determinado no despacho que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante nos autos de Dissolução de Sociedade (nº 600/2008), proferido no Agravado de Instrumento nº 503474-2, torna-se evidente, no caso em comento, a quebra do affectio societatis. Inclusive, tal vontade teria sido manifestada primeiramente pelo agravante, tendo em conta o documento de fls. 48/53-TJ, onde o mesmo expressa aos demais sócios o desejo de retirada da sociedade. Não fosse isso, observa-se que a deliberação de exclusão do agravante contou com anuência da maioria dos sócios (fls. 147-TJ), representando mais da metade do capital social, inexistindo, portanto, motivos relevantes para desconstituir, por ora, o

despacho agravado. Assim, à primeira vista, não estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da liminar pleiteada na Medida Cautelar, não sendo o caso de se conceder o pleiteado efeito suspensivo ao presente recurso. Comuniquem-se, via fax, ao Juízo a quo o teor desta decisão, solicitando que preste as informações que entender oportunas. Intime-se o agravado para, querendo, contra-minutar. Curitiba, 21 de junho de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE - Relator

0024 . Processo/Prot: 0503479-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/159081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000838 Ordinária. Agravante: Maria Cinira Grochka Setim. Advogado: Maria Mercedes Uba. Agravado: Leasing Bmc Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Cristiane Cibele de Freitas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de agravo de instrumento 503479-7 em que figura como agravante MARIA CINIRA GROCHKA SETIM e agravado LEASING BMC SA ARRENDAMENTO. Relatório Cuida-se de Agravado de Instrumento em Cumprimento de Sentença em Ação de Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos decisão que determino fosse deduzido em pedido autônomo o pedido de fls. 145/146, em face a ausência de título judicial. Trata-se de cumprimento de sentença em ação rescisória de um contrato de arrendamento mercantil, que em sede de recurso deu provimento a apelação condenando a agravante, somente no pagamento das contraprestações vencidas e não pagas até o momento do furto do bem. Inconformada com a decisão, agravou, alegando que a condenação se deu somente nas contraprestações vencidas até o momento do furto do bem, sendo que a agravante efetuou o pagamento além das parcelas condenadas. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. DECISÃO. Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos merecendo, portanto, conhecimento, sendo que, o artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento do presente recurso pelo Relator, por decisão monocrática. Da Cumprimento de Sentença Pugna a agravante a reforma da decisão que determinou fosse o pedido de reembolso processado em procedimento próprio, por não existir título judicial hábil. A decisão está a merecer reforma Com efeito. Cuida-se de Acórdão que autorizou perdas e danos pelo valor das parcelas pagas até o Boletim de Ocorrência que a agravante afirma ter sido em 2.06.2000. Na petição de fls. 145/146 (30/31-TJ) a agravante requereu o reembolso das parcelas pagas a mais, já que, o Acórdão foi expresso ao determinar o pagamento das contraprestações apenas até o furto do bem. Portanto, o cumprimento do Acórdão se refere às demais parcelas que afirma ter pago ao Banco, agora não autorizadas pelo Acórdão, quais sejam as oito parcelas que pugna para devolução. A matéria impende sim, em efetivo cumprimento de sentença com Acórdão definitivo na esteira do artigo 475-N, inciso I do Código de Processo Civil. O provimento atende a reconhecer a ilicitude de cumprimento de sentença, bem como de pagamento indevidamente recebido pelo Acórdão, descabendo outras vias processuais e cabendo o cumprimento de sentença. Neste sentido o entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACRESCIDO PELA LEI Nº 11.232/2005. DECISÃO REFORMADA. 1. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 alterou o Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11/01/73) para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, entre outras providências. 2. Os títulos executivos extrajudiciais de obrigações de pagar quantia, fazer, não fazer e entrega de coisa são executados em processo executivo autônomo e regulados pelo Livro II do Código de Processo Civil, enquanto as sentenças condenatórias ao pagamento de quantia proferida em processo judicial civil, que são títulos judiciais, são executadas dentro do próprio processo em que foram proferidas, em uma fase subsequente à cognitiva, denominada fase de "cumprimento da sentença". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR 382481-3, 16ªCC Rel. Shiroshi Yendo, j. 12/12/2006) ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para admitir o reembolso das parcelas pagas além do momento do furto. Publique-se. Intime-se Curitiba, 23 de junho de 2008 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0025 . Processo/Prot: 0503538-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/160231. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000185 Cautelar. Agravante: José Henrique Zelazowski. Advogado: Alan Miranda. Agravado: Reinaldo Leite. Advogado: Giovanni Luiz Ultramarí Oliveira. Agravado: Claudécir do Nascimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos esses autos de nº 503538-1 da Vara Única da Comarca de Jaguariaíva em que é agravante JOSÉ HENRIQUE ZELAWOSKI e agravados REINALDO LEITE e CLAUDECIR DO NASCIMENTO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto em Ação de Busca e

Apreensão, visando a reforma da r. decisão de fls. 24, que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Itararé/SP, em face do caráter acessório da medida e da proposição de várias demandas naquela Comarca. Cuida-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão diante da negociação de uma Camionete Ford/F 250, ano/modelo 2000, placas LNC-8865, do agravante com Claudécir do Nascimento que negociou o veículo com Reinaldo Leite. O agravante financiou o veículo junto ao Banco BV Financeira. Inconformado sustenta o agravante que o agravado Reinaldo Leite deixou de pagar as prestações em 2007, sendo ajuizada ação de Sequestro em Itararé, aonde foi realizado acordo que restou descumprido a partir da 2ª parcela. Alega que após a propositura da Medida Cautelar de Busca e Apreensão em Jaguariaíva, o agravado Reinaldo Leite propôs ação de Consignação em Pagamento na Comarca de Itararé. Sustenta que a ação de Sequestro foi extinta e a ação de Consignação foi proposta após a Medida Cautelar de Busca e Apreensão, estando afastada a litispendência por não existir ação em curso e nem em coisa julgada, pois o processo foi extinto com acordo. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. DECISÃO Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos, merecendo, portanto, conhecimento. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a conhecer e negar seguimento no caso em que se enquadra a presente. Da Competência Pugna o agravante seja reconhecida a competência da Comarca de Jaguariaíva para processar a Medida Cautelar de Busca e Apreensão. A decisão não está a merecer reforma. Observa-se a existência de relações processuais distintas, uma entre o agravante e o Banco BV financeira e outra entre o agravante e os adquirentes do veículo, sendo esta objeto da Medida Cautelar de Busca e Apreensão. Registre-se inicialmente a competência da 18ª Câmara Cível para apreciar a questão, por se tratar de assunto atinente ações alheias a área de especialização nos termos do artigo 89 do RITJPR. O agravante escolheu o foro de Itararé para propor inicialmente Cautelar de Sequestro (fls. 72) contra os agravados, aonde foi homologado o acordo entre as partes. Posteriormente, propôs a Medida Cautelar de Busca e Apreensão na Comarca de Jaguariaíva com o mesmo objeto, qual seja a reintegração da posse vendida para terceiro (fls. 25). O agravado distribui por dependência a Consignação em Pagamento aos autos da Cautelar de Sequestro. Não assiste razão ao agravante, a primeiro porque o artigo 94 do Código de Processo Civil determina que a ação fundada em direito real sobre bens móveis seja proposta no domicílio do réu, em segundo porque sendo dois réus, este mesmo optou pelo foro de Itararé para propor a Cautelar de Sequestro. Atente-se que a Busca e Apreensão visa reintegrar na posse do bem que se encontra nas mãos do agravado Reinaldo Leite, sendo, portanto, este o foro competente. Neste sentido a jurisprudência desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 94, §4º DO CPC - FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. NA EXISTÊNCIA DE DOIS RÉUS COM DOMICÍLIOS DIVERSOS, CABE AO AUTOR A ESCOLHA DE ONDE AJUIZAR A AÇÃO. 1. "Sendo três os réus, com diferentes domicílios, caberia ao autor escolher o foro, de qualquer um, para demandar contra eles" (STJ, REsp 299.283/RJ). 2. Recurso provido. (TJPR - 11ª C. Cível - AI 0448679-7 - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - J. 21.05.2008) O artigo 800 do Código de Processo Civil dispõe que a medida cautelar será requerida ao juiz competente para conhecer da ação principal, sendo que o Superior Tribunal de Justiça entende como preventivo, o Juízo da ação cautelar de sequestro (RJTESP 36/166, RF 246/360). Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento ao recurso de Agravado de Instrumento. Publique-se. Intime-se Curitiba, 25 de junho de 2008 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0026 . Processo/Prot: 0503741-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/159452. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000142 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moisés Batista de Souza, Leandro Cabrera Galbati, Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Alessandro Luiz Wisoski. Advogado: Edson Roberto Maraffon. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggia. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DESPACHO QUE RECONHECE CONEXÃO COM A AÇÃO REVISIONAL PREVIAMENTE AFORADA, DETERMINANDO O PROCESSAMENTO CONJUNTO. RECURSO QUE PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO. SUSPENSÃO NÃO DETERMINADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECORRER. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. 1. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, contra a r. decisão prolatada nos autos da Busca e Apreensão por si aforada em face de Alessandro Luiz Wisoski, autuado sob o nº. 142/2007, em trâmite perante a Vara Cível de União da Vitória, que reconhecendo a conexão com a ação revisional que tramita naquele Juízo, ante a identidade de objeto, e a fim de prevenir decisões conflitantes, determinou o prosseguimento do feito nos autos da revisional, aforada anteriormente. (decisão agravada de fls. 93/96-TJ) Insatisfeito, recorre a Instituição Financeira, autora da Ação de Busca e Apreensão, discordando prefacialmente acerca da necessidade de admissão do

agravo em sua forma instrumental, em razão de alegada necessidade de provisão jurisdicional de urgência. No mérito, a Agravante sustenta má-fé do Agravado que teria lançado mão do instituto processual da conexão apenas para emperrar o andamento da busca e apreensão, sem ao menos comprovar sua adimplência. Assevera também que não existe motivo para o reconhecimento da conexão, ao argumento de que não são comuns nem o objeto nem a causa de pedir entre as ações de busca e apreensão e a revisional de contrato. Requer assim, a concessão do efeito ativo ao recurso, a fim de consolidar a posse e propriedade do bem nas mãos do Agravante, para ao final ser provido o recurso, reconhecendo-se a inexistência de conexão, determinando-se o normal prosseguimento à Busca e Apreensão. É, em síntese, o relatório. DECIDO. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. Inconformado com a r. decisão que reconheceu a conexão entre a busca e apreensão aforada pelo ora Agravante em face do Agravado, e a Ação Revisional previamente aforada pelo ora Agravado em face do Agravante, e que determinou o prosseguimento conjunto dos feitos a fim de evitar decisões conflitantes, recorre a Instituição Financeira requerendo a reforma da decisão hostilizada, "com o escopo de dar normal prosseguimento do feito" (fls. 13-TJ). Contudo, denota-se que carece ao Agravante interesse recursal. Isto porque, "para recorrer (...) é preciso também interesse (RT 471/167), e este decorre do prejuízo que a decisão, a sentença ou o acórdão possa ter causado ao recorrer e a situação mais favorável em que este ficará, em razão do provimento de seu recurso (RTJ 66/204, 71/749, 72/574, 74/391, 76/512, 104/779, 148/928, 156/1.108; STF-JTA 62/220; RTFR 71/702, RT 604/78, RF 306/101, JTA 94/295)". (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª ed., Saraiva: São Paulo, 2005, art. 499:3, p. 561) E, no caso em apreço, a r. decisão agravada, ao reconhecer a conexão da Busca e Apreensão e Ação Revisional, determinando o processamento conjunto dos feitos, em nenhum momento suspendeu o andamento da busca e apreensão a ensejar a interposição do presente recurso. Nota-se que nem mesmo quanto o pedido liminar formulado nesta fase recursal, de consolidação da posse e propriedade do bem nas mãos da Agravante, teria interesse a Recorrente, considerando que o bem já se encontra em sua posse, conforme Auto de busca, apreensão, remoção e depósito acostado às fls. 51-TJ. Desta feita, ante a manifesta inadmissibilidade do recurso, é que, nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0027 . Processo/Prot: 0503786-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/159217. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000978 Revisão de Contrato. Agravante: José Sidnei Pereira. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Agravado de Instrumento. Ação de Revisão contratual com pedido de tutela antecipada a repetição de indébito. Contrato de financiamento com alienação fiduciária de veículo, em garantia. II. - Tutela antecipada. Pedidos de determinação para que o credor se abstenha de inscrever o nome do autor em rol de inadimplentes, bem como de manutenção do bem na posse do mesmo, indeferidos. III. - Alegação de cobrança de juros abusivos, prática de anatocismo e cobrança de encargos indevidos. IV. - Ausência de demonstração de que sua pretensão se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. V. - Recurso a que se nega seguimento, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, por estar em confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Vistos etc... Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fls. 44/45 que, em ação de revisão de contrato de financiamento com alienação fiduciária de veículo em garantia, movida pelo mesmo frente ao agravado, indeferiu seus pedidos de tutela antecipada relativamente a vedação de inscrição de seu nome em rol de inadimplentes e de manutenção do veículo em sua posse. Sustenta, em síntese, cobrança de juros abusivos, prática de anatocismo e cobrança de encargos indevidos, porém não demonstrou que sua pretensão se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal de Justiça ou do Superior Tribunal de Justiça, o que é indispensável para o acolhimento da mesma. Nesse sentido a decisão monocrática do Ministro Sidnei Beneti, no REsp 917061, publicada no DJ de 07.05.2008, seguindo a orientação da Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça no REsp 527.618/RS, da relatoria do Ministro César Asfor Rocha, DJ 24.11.03. Por essas razões nego seguimento a este recurso, nos termos da cabeça do art. 557 do CPC, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Jorge Vargas Relator

0028 . Processo/Prot: 0504189-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/159157. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000326 Ação de Divisão. Agravante: Waldemar Guiomar, Edméia Lúcia Fonzar Guiomar. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Jomah Hussein Ali

Mohd Rabah, Maria Aparecida Rodrigues Alves. Agravado: Danilo Arruda da Luz, Vania Sílvia Merlin Bagio Luz, Armando Neves da Luz, Maria de Lourdes Santiago Luz, Oswaldo Neves da Luz, Rosa Maria Purificação Valente Luz, Geraldo Neves da Luz, Nadir Arruda da Luz, Espólio de Geraldo Neves da Luz. Advogado: Adriano José Valente, Rosa Maria Purificação Valente Luz, Wadson Nicanor Peres Gualda. Interessado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGA, EM SEGUNDA FASE, O PEDIDO CONTIDO EM AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL. ERRO GROSSEIRO, QUE OBSTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE RECURSAL MANIFESTA. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Waldemar Guiomar e sua mulher Edméia Lúcia Fonzar Guiomar contra a r. decisão prolatada nos autos da Ação de Divisão, aforada pelos ora Agravados em face dos ora Agravantes, autuados sob o nº. 326/1995, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Maringá, que julgou procedente o pedido inicial e homologou a divisão apurada em laudo pericial, condenando os requeridos-Agravantes às penas por litigância de má-fé, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC, determinando que após o trânsito em julgado, seja expedido mandado ao Cartório do Registro de Imóveis para que proceda a averbação da divisão parcial, com abertura de nova matrícula, nos termos do art. 167, inciso I, e 23, da Lei nº. 6.015/73. Assim decidiu a Douta Juíza Singular, rejeitando os argumentos dos requeridos-Agravantes, quanto à impossibilidade da divisão dos imóveis, cerceamento de defesa por ausência de designação de audiência de instrução e julgamento, existência de litisconsórcio passivo necessário do Município de Maringá, e por fim, a argüida nulidade da ação por falta de requisitos e alegações referentes aos quinhões, por entender que somente seria possível a discussão quanto à demarcação dos quinhões, uma vez já decidida sua respectiva divisão, julgando preclusas as matérias referentes a aspectos fáticos da ação. Quanto ao pedido de condenação dos requeridos-Agravantes por litigância de má-fé, fundamentou a condenação no dolo ou culpa por oposição injustificada ao andamento do processo, com retardamento do feito em mais de 12 (doze) anos. (decisão agravada de fls. 43/59-TJ) Irresignados, agravam de instrumento os Requeridos alegando a impossibilidade de divisão total dos imóveis em comum, ao argumento de que os quinhões obtidos com a subdivisão realizada pela Sra. Perita não têm acesso ao logradouro público, e que tal circunstância tornaria os imóveis nessa situação, inaproveitáveis para a utilização urbana, além de ofender o princípio da legalidade administrativa, a teor do disposto no Plano Diretor do Município de Maringá, Lei de Registros Públicos nº. 6.015/73, Dec-Lei nº. 58/37 e Lei de Loteario Urbano nº. 6.766/79, pugnando, assim, seja declarada a indivisão dos imóveis. Sustentam também que a decisão agravada ofendeu os artigos 1320 e 1322, ambos do CC, porque não teria havido a extinção total do condomínio entre Agravantes e Agravados, e, ante a impossibilidade de divisão total dos imóveis, alegam que referidos bens deveriam ser levados à hasta pública, e caso assim não se entenda, dizem que seria caso de anular a decisão para que outra seja proferida, com a divisão integral dos imóveis. Pugna, pois, pela extinção do feito sem resolução de mérito, ante a indivisibilidade parcial dos imóveis, requerendo desde logo o prequestionamento do artigo 1320, §§1º e 2º. CC. Igualmente, manifestam irresignação quanto à condenação das despesas processuais e honorários advocatícios exclusivamente a cargo dos ora Agravantes, alegando ofensa aos artigos 25, do CPC, e 624, do CC/16 (art. 1.315, CC/02), pugnando ainda, pela minoração do montante arbitrado a título de verba honorária. Pleiteiam, ademais, pela exclusão da condenação às penas por litigância de má-fé, asseverando que apenas utilizaram-se de meios legais de defesa, não se justificando, no seu entender, a pena aplicada. Finalmente, justificando o cabimento do agravo de instrumento ora interposto por atacar decisão prevista no art. 927, do CPC, e dizendo presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, pedem a concessão de efeito suspensivo nos termos do art. 527, III, c.c. 558, do CPC, até o julgamento final do recurso. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi substituindo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Muggiati. DECIDO. 2. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. Isso porque contra a sentença que homologa a divisão, tal como a presente hipótese, cabe sentença e não o recurso de agravo de instrumento como entenderam os ora Agravantes. E, em que pese os Agravantes justificarem a interposição do presente no artigo 979, do CPC, contra o qual, realmente caberia o recurso ora interposto, verifica-se que a decisão hostilizada não se trata de deliberação de partilha. Aliás, todas as fases o procedimento da ação de divisão restaram uma a uma descritas no relatório da r. sentença, de modo que, evidencia-se erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento contra sentença que encerra o processo com a homologação da divisão inicialmente requerida, ainda mais, em razão do disposto no art. 520, inciso

I, do CPC, que prevê o recebimento, apenas no efeito devolutivo, da apelação contra sentença que homologa a divisão. Destarte, a decisão hostilizada é insuscetível ao recurso de Agravo de Instrumento, ora interposto, descartando-se, desde logo, a possibilidade da aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal, porquanto o equívoco apontado está revestido de erro inexcusável, considerando-se que a decisão atacada pôs fim ao processo (CPC, art. 980). Nesse sentido: STJ-4ª T, REsp 20.532-7-SP, Rel. Min. Athos Carneiro, DJU 25.5.92, p. 7.401; STJ-3ª T, REsp 27.418-0-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 30.11.92, p. 22.613; STJ-4ª T, REsp 46.690-3-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 24.10.94, p. 28.763. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0029 . Processo/Prot: 0504219-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000546 Consignação em Pagamento. Agravante: Leandro Suriani. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Leandro Suriane ajuizou ação de consignação em pagamento com pedido de revisão de cláusulas contratuais em face de Banco Itaú S/A, pleiteando o deferimento liminar de seus pedidos, quais sejam: (i) o depósito das parcelas no montante incontroverso; (ii) que a instituição ora agravada se abstenha de incluir seu nome no rol dos inadimplentes; (iii) a permanência do bem em sua posse. O MM. Juiz de primeiro grau indeferiu os pedidos iniciais do autor. Contra esta decisão é que o autor interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) comprovou a existência de cláusulas abusivas no contrato celebrado, tais como taxa de juros abusiva, capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com outros encargos; (ii) o depósito do valor incontroverso não é privilégio mas ônus do devedor; (iii) estão presentes os requisitos exigidos pela Jurisprudência para que o nome do devedor seja impedido de constar do rol restritivo de crédito; (iv) a cobrança de encargos abusivos, descaracteriza a mora, pelo que o bem deve ser mantido na posse do agravante. É o relatório. DECISÃO Presentes os pressupostos recursais do agravo, conheço do recurso. O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do agravante inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em consequência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ele arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deste modo, não vejo qualquer óbice a concessão da antecipação de tutela quanto a este ponto. Quanto ao pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o devedor ajuizou ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. Observa-se que o valor a ser depositado em Juízo foi obtido mediante a redução dos juros remuneratórios. A limitação de juros remuneratórios, no entanto, carece de amparo jurisprudencial, estando neste ponto ausente a plausibilidade do direito invocado. Apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de

comissão de permanência com demais encargos moratórios que apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e da cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa. Valem enfatizar que, embora tenha se reconhecido o direito do devedor de efetuar o depósito em juízo dos valores incontroversos mesmo que inferiores ao contratado, a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidamente abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obter medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. No entanto, em virtude das especificidades do presente caso em que o agravante pleiteou o depósito em Juízo, mas que, o "fumus boni iuris" é parcial, entendo que deve ser oferecida à parte a oportunidade de realizar novo cálculo, no qual deverá excluir unicamente os encargos supracitados. Desta forma, realizado novo cálculo e comprovado que os depósitos estão nos moldes assinalados, não há razão para a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do agravante, desde que este assumira a condição de depositário judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de autorizar o agravante a efetuar os depósitos em juízo, ressalvando, no entanto, que a proibição da inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, ou a exclusão dele, bem como a manutenção do bem na sua posse (mediante a assinatura de termo de depositário judicial) ficam condicionadas à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante apurado, nos termos desta decisão (excluindo os encargos derivados da capitalização de juros e a cobrança cumulada da comissão de permanência com correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa). Intime-se o agravado pessoalmente acerca desta decisão. Curitiba, 20 de junho de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0030 . Processo/Prot: 0504511-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/163461. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000630 Busca e Apreensão. Impetrante: Cleverson Leandro Ortega (advogado). Paciente: Evaldo Moraes da Silva. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

VISTOS I. Trata-se de habeas corpus preventivo impetrado por Cleverson Leandro Ortega, tendo como autoridade coatora o Juiz De Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu em razão da decisão interlocutória preferida que, nos autos de ação de busca e apreensão nº 630/2007 ajuizada por Evaldo Moraes da Silva, deferiu sua conversão em ação de depósito e determinou a citação do impetrante, consignando que "se ela não tomar nenhuma das providências apontadas no item IV, e vindo a ser julgado procedente o pedido, sem entrega da coisa ou seu equivalente em dinheiro, poderá acabar sendo decretada sua prisão, pelo prazo de até um ano (Código de Processo Civil, artigo 902, §1º e 904, § único)" (f. 18). Aduz, em síntese, que: a) foi ajuizada ação de busca e apreensão com base no contrato de financiamento com garantia fiduciária firmado entre as partes; b) o impetrante foi vítima de assalto onde foi levado o veículo financiado; c) não conseguiu mais adimplir sua

obrigação e se vê obrigado a andar de transporte público; d) como não se efetivou a citação do réu na ação tendo em vista a não localização do bem, a ação foi convertida em ação de depósito; e) o impetrante foi citado para depositar o bem ou pagar o valor correspondente sob pena de ser decretada sua prisão; f) há ilegalidade da ameaça de coação ao direito de locomoção; g) a prisão civil do depositário infiel é absolutamente impossível, pois é inconstitucional e afronta os termos do pacto de São José da Costa Rica; h) ninguém pode ser preso por dívidas, exceto no caso de inadimplemento de obrigação alimentar; i) é impossível a equiparação do devedor fiduciário ao depositário infiel, porque a alienação fiduciária é espécie de negócio diverso do contrato de depósito; j) o Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu em recentes julgamentos que a prisão civil somente é possível no caso de inadimplemento de obrigação alimentar. 2. Diante da relevância das argumentações expostas neste remédio constitucional, aliado ao posicionamento desta Câmara Julgadora a respeito do tema e, mais recentemente, do Superior Tribunal de Justiça, defiro liminarmente a ordem, com base no artigo 140, inciso V, do RITJ1, para determinar a suspensão da decisão censurada, a fim de, inicialmente, afastar a possibilidade de ser decretada a prisão civil do Paciente, entendendo desnecessária, nesta oportunidade, a expedição de salvo conduto; contudo, caso já tenha sido expedido o mandado de prisão, proceda-se seu imediato recolhimento para ser juntado aos autos. 3. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, vista ao Ministério Público. Curitiba, 24 de junho de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0031 . Processo/Prot: 0504594-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163070. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000510 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Kélian Bortolini Lima, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Agravado: Maria Vanuzia Fernandes Souza. Advogado: Altair de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 25/06/08.

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 504.594-3, da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAULEASING S/A e agravada MARIA VANUZIA FERNANDES SOUZA. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Revisional de Contrato (autos nº. 510/2008), proposta por MARIA VANUZIA FERNANDES SOUZA, contra BANCO ITAULEASING S/A, deferiu em parte a tutela antecipada para determinar a suspensão da inscrição do nome da requerente ao SPC, SERASA, ou outro órgão de restrição de crédito, bem como a abstenção do envio do nome da autora a esses órgãos (fls. 16/18-TJ). Inconformado o agravante BANCO ITAULEASING S/A alega, em síntese: que seria seu direito inscrever o nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito; que "a agravada não satisfaz os requisitos autorizadores para a concessão antecipatória pretendida"; que "a obrigação de cumprir o contrato não pode, em hipótese alguma, ser considerada como geradora de dano à parte devedora"; que não teria sido deferido o depósito das debêntures. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Revisional de Contrato (autos nº. 510/2008), proposta por MARIA VANUZIA FERNANDES SOUZA, contra BANCO ITAULEASING S/A, deferiu em parte a tutela antecipada para determinar a suspensão da inscrição do nome da requerente ao SPC, SERASA, ou outro órgão de restrição de crédito, bem como a abstenção do envio do nome da autora a esses órgãos (fls. 16/18-TJ). O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, eis que a decisão atacada está em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal. Com efeito. No presente caso a agravada, visando afastar os efeitos da mora, com a consequente exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, e a manutenção do bem em sua posse, até o deslinde da ação de revisão, ofereceu depósito em garantia de debêntures correspondentes ao valor das parcelas vencidas e vincendas. A tutela antecipada foi deferida parcialmente, apenas para determinar a exclusão do nome dos cadastros restritivos, negando o juízo "a quo" tanto a manutenção do bem na posse da agravada, quanto o depósito oferecido via debêntures. Todavia, a decisão de primeiro grau, por estar em confronto com a jurisprudência dominante, tanto no STJ quanto neste Tribunal, merece reforma. Veja-se que neste caso não houve sequer o depósito do valor tido como incontroverso, limitando-se a agravada a oferecer em garantia de pagamento das parcelas vencidas e vincendas as debêntures, que sequer foram aceitas pelo juízo "a quo". Em precedente do Superior Tribunal de Justiça encontra-se a seguinte definição: "As debêntures são valores mobiliários representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão. Considerando que o seu valor de mercado decorre da livre negociação, não há falar-se em plena liquidez, típica dos títulos contábeis em bolsa". (REsp 608223/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 25/10/04). A inidoneidade da garantia efetivada através de debêntures resultou reconhecida em precedente do STJ: Processo REsp 577347 / RS RECURSO ESPE-

CIAL 2003/0149912-8 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 26/04/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 09.05.2005 p. 299 Ementa TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. CAUÇÃO. DEBÊNTURES. POSSIBILIDADE DE RECUSA. GARANTIA INIDÔNEA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. É entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que a abstenção do registro do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito somente se admite se presentes, concomitantemente, a demonstração da verossimilhança na alegação, a existência de prova inequívoca do direito do devedor, e o depósito do valor incontroverso, ou o caucionamento das parcelas vencidas e vincendas. Este Tribunal tem firmado o entendimento de que somente com o depósito em dinheiro do valor tido como incontroverso, ou com o caucionamento idôneo, pode o juiz determinar a exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos de crédito ou a abstenção de sua inclusão pelo credor. Como as debêntures não têm liquidez imediata, não se pode aceitá-las, nem como depósito em dinheiro, nem como caução e, de consequência, não há como se conceder o pleito de exclusão do registro do nome nos cadastros restritivos de crédito. Vejam-se, a propósito do tema, os seguintes precedentes deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, REFERENTES ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (ART. 273, I, CPC) - IMPOSSIBILIDADE DO DEPÓSITO DE DEBÊNTURES COMO FORMA DE PAGAMENTO - CREDOR QUE NÃO É OBRIGADO A RECEBER PRESTAÇÃO DIVERSA DA QUE LHE É DEVIDA (ARTIGO 313, DO CÓDIGO CIVIL) - DEPÓSITO QUE DEVE SER EFETUADO EM DINHEIRO - (...) 3. "O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa." (CC, art. 313). (grifei). (Acórdão n.º 5757, Rel. Des. RENATO NAVES BARCELLOS, DJU 23/03/2007). "1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, NA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, OBJETIVANDO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DA AGRAVADA. 2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRETENSÃO DE GARANTIA DO DÉBITO PELO DEPÓSITO DE DEBÊNTURES. IMPOSSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. CREDOR QUE NÃO É OBRIGADO A RECEBER PRESTAÇÃO DIVERSA DA QUE LHE É DEVIDA (ARTIGO 313, DO CÓDIGO CIVIL). 4. PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVADA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSOLIDADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM COM A DEVEDORA. INVIABILIDADE EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL, SOB PENA DE OBSTACULIZAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DO CREDOR. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O VEÍCULO É UTILIZADO PARA ATIVIDADE LABORATIVA OU SUSTENTO DA DEVEDORA. PRECEDENTES. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. AGRAVO PROVIDO". (Acórdão n.º 6486, da 18ª Câm.Cív.Rel. Des. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ 27/07/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E PENHORA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - NULIDADE DO ATO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ATO VÁLIDO - DEBÊNTURES - NÃO ACEITAÇÃO PELO CREDOR - DECISÃO QUE REJEITA A JUSTIFICATIVA - INCONFORMISMO - INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ PLENA DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELO BANCO SANTOS - RECUSA JUSTIFICADA DA EXEQUENTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Considera-se que as debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A, representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura aos seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão. Considerando que o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em "plena liquidez", típica dos títulos cotáveis em bolsa. (Acórdão n.º 4787, da 13ª Câm.Cív.Rel. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET, DJ 26/01/2007). ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o Artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para o fim de cassar a decisão monocrática na parte em que deferiu a antecipação de tutela para excluir o nome da agravada dos cadastros restritivos de crédito. Comunique-se o teor desta decisão, via fax, ao juiz de primeiro grau. Int. Curitiba, 25 de junho de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0032 . Processo/Prot: 0504606-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/163101. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000735 Ordinária. Agravante: Elsa Elviria Sanchez. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva, Hamilton Maia da Silva Filho. Agravado: Antônio de Lima Filho. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi, Cláudio Rotunno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice

Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM - LIMINAR CONCEDIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. REVOGAMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA - REEXAME PELO MAGISTRADO A QUO. IMPOSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO COM O PROFERIMENTO DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º - A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao proferir sentença, o Magistrado encerra o ofício jurisdiccional, não mais lhe sendo possível alterá-la, salvo nos casos previstos no artigo 463 do Código de Processo Civil. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e discutidos estes autos de agravo de instrumento de nº 504606-8, da 2ª Vara Cível da comarca de Guarapuava, em que é agravante Elsa Elviria Sanchez e agravado Antônio de Lima Filho. Relatório Trata-se de recurso interposto por Elsa Elviria Sanchez em face de Antônio de Lima Filho, com o fito de reformar a r. decisão de fls 143-TJ/PR, exarada pela eminente Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Guarapuava, nos autos de ação ordinária de extinção de servidão de nº 735/04, que declarou revogada a liminar concedida em favor da ora agravante, em função da prolação de improcedência. ELA ELVIRIA SANCHEZ ajuizou ação de extinção de servidão de passagem, cujo pedido liminar obteve às fls 68/69-TJ/PR. Ao final, o pedido exordial foi julgado improcedente pela r. sentença de fls 77/80-TJ/PR. Interposto recurso de apelação, recebido em seu duplo efeito, (fls 130-TJ/PR), a ora agravante peticionou nos autos, às fls 141/142-TJ/PR, aduzindo o descumprimento pelo agravado da liminar concedida no início do processo, que entende estar ainda em vigor ante à suspensão dos efeitos da sentença de mérito, sobrevivendo então a decisão agravada, nos seguintes termos: "1. Fls 415/416: diante da sentença de improcedência prolatada nestes autos, exarada com fundamento em cognição plena e exauriente, fica REVOGADA a decisão antecipatória dos efeitos da tutela pretendida na inicial (fl. 55), concedida antes de exercitado o contraditório. (...)". Inconformada, alega a agravante que, publicada a sentença, não mais pode o Juiz alterá-la, a teor do artigo 463 do Código de Processo Civil. Requer a concessão dos efeitos da tutela recursal. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo conhecimento. Do esgotamento da prestação jurisdiccional Inicialmente, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o presente recurso comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que a decisão recorrida está em confronto com iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Com a prolação da sentença, esgota-se o ofício jurisdiccional do Magistrado de Primeiro Grau, não mais sendo possível, salvo nos casos previstos no artigo 463 do Código de Processo Civil, rever o que decidiu, máxime porque já foi transferido, pela via recursal, o exame da matéria à instância ad quem, não sendo o Magistrado singular competente para no processo decidir. Confira-se, a respeito, entendimento jurisprudencial recepcionado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: "Ao prolar a sentença de mérito, o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdiccional cessando, destarte, sua competência para decidir sobre questões ligadas à coisa julgada. (...) (TRF, 5ª turma, Ag. 57228-DF, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 27.2.89, deram provimento ao agravo, v.u., DJU 15.5.89, p. 7936)" No mesmo sentido: "(...) 2 - Na esteira de culta doutrina, a correção do julgado pode fazer-se, prima facie, a qualquer tempo, enquanto a competência para conhecimento da causa não se tenha transferido, por via de recurso, para outro órgão jurisdiccional, ou não se tenha dado início à execução da sentença. O erro passível de correção, que não viola a coisa julgada, é somente o aritmético e não, como na espécie, a aplicação de determinado critério na forma de cálculo dos valores. Assim, após a sentença transitada em julgado, não pode mais o prolator inovar no processo, tendo em vista o esgotamento da prestação jurisdiccional por ele prestada. Inteligência dos arts. 463, I, 468, 473, 474 e 610, todos do Código de Processo Civil. 3 - Precedentes da Corte Especial (REsp nº 53.223/SP) e desta Turma (REsp nº 65.497/SP). (...) (STJ, REsp 60.024/SP) Não há como se entender que com a r. sentença a liminar se encontra automaticamente revogada, isso porque a apelação interposta contra a sentença de improcedência é recebida em ambos os efeitos. De se concluir, portanto, que se a sentença que julga improcedente a ação de Servidão de Extinção de Passagem nenhum efeito produz enquanto pendente recurso não confirmado pelo Tribunal, permanecendo hígida, por via de consequência, a liminar antes concedida que não foi expressamente revogada. Neste sentido a jurisprudência desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO POPULAR SEM EXPRESSA REVOGAÇÃO DA LIMINAR ANTES CONCEDIDA, QUE PERMANECE VIGENDO POR FORÇA DO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ART. 19 DA LEI N.º 4.717/65. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. Se na sentença de improcedência da ação popular não se revogou expressamente a liminar antes concedida, os efeitos desta perduram até que o Tribunal venha a confirmá-la aquela". (TJPR, 4ª CC, 408803-1, m. 18/04/2007, Rel Adalberto Jorge Xisto Pereira) Diante da atribuição do efeito suspensivo à sentença, reconhece-se a vigência da liminar concedida inaudita altera pars. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 25 de junho de 2008. LENICE BODSTEIN Relatora convocada

0033 . Processo/Prot: 0504692-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/163069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000262 Revisão de Contrato. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Kélian Bortolini Lima, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Agravado: Vanderlei Florêncio. Advogado: Rafaela Filgueira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Vanderlei Florêncio ajuizou ação de revisão de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento com pedido liminar em face da Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, pleiteando o deferimento liminar dos seguintes pedidos: (i) seja autorizado o depósito em Juízo dos valores incontroversos; (ii) que a instituição financeira, ora agravada, se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes; (iii) que permaneça na posse do bem objeto do contrato de arrendamento firmado entre as partes. O MM. Juiz de primeiro grau deferiu parcialmente a pretendida antecipação da tutela. Inconformado com essa decisão a Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil interpôs o presente recurso, com vistas a alterar a decisão proferida no juízo a quo, aduzindo, em síntese, que: (i) é direito do credor incluir o nome do devedor inadimplente no rol restritivo de crédito; (ii) não há demonstração do periculum in mora e do fumus boni iuris, bem como não foi comprovado o preenchimento dos requisitos constantes do art. 273 do CPC; (iii) a decisão está dissonante da Jurisprudência do STJ; (iv) por ser contrato de arrendamento mercantil, trata-se de contrato misto; (v) não há cobrança de juros e se houvesse não poderia haver sua limitação à taxa de 12% a.a. É o relatório. DECISÃO O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do autor inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em consequência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ele arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deste modo, não vejo qualquer óbice a concessão da antecipação de tutela quanto a este ponto. Quanto ao pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, nota-se que a contratante ajuizou ação contestando a existência parcial do débito. No entanto, constata-se que apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e à cobrança de comissão de permanência cumulada com demais encargos apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Cabe aqui ponderar que, apesar de se tratar de contrato de arrendamento mercantil, é possível a análise da alegação de capitalização de juros. Com efeito, o contrato de arrendamento mercantil que é um contrato misto, resultante de uma combinação de elementos de diferentes contratos, como locação, compra e venda e financiamento. Assim, apesar de conter elementos de diversos tipos contratuais, não se confunde com estes, pois constitui uma nova figura, com características próprias. "O arrendamento mercantil, como percebemos, é formado por um complexo de relações negociais, nas quais podem ser identificadas claramente vislumbres, a locação, promessa de compra e venda, mútuo, financiamento e mandato." (VENOSA, Sílvia da Sálvio. Direito Civil - contratos em espécie. São Paulo: atlas, 2007. p. 544) Assim, é certo que não há

como considerar o leasing como um simples financiamento em que há apenas a estipulação de correção monetária e juros. No arrendamento mercantil é diferente, pois no cálculo das contraprestações há a incidência de vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, parcela referente ao uso do bem, capital investido, riscos do contrato e também os juros. Neste sentido é a lição de Arnaldo Rizzardo: "Nas prestações vêm incluídos os encargos, como custos de produção ou despesas. (...) Na verdade, os valores correspondentes à depreciação, aos juros, impostos, lucros da arrendadora e à correção monetária constam imbutidos na prestação." (Leasing: Arrendamento Mercantil no Direito Brasileiro. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 134/135) Entretanto, seria necessário que as instituições financeiras deixassem claro como chegaram ao valor da parcela, ou seja, todos os valores que a compõem deveriam estar especificados detalhadamente no contrato. Isto deve ocorrer para que o consumidor saiba o que está sendo cobrado: o que é juros, o que é imposto, o que é depreciação e assim por diante. Como normalmente não há essa clara especificação, não há como separar cada parte e, portanto, levando em conta uma interpretação mais favorável ao consumidor, a aplicação do coeficiente da contraprestação não pode, em princípio, ser feita de forma capitalizada. Assim, fica evidenciada a plausibilidade do direito invocado. Contudo, ao que tudo indica, o valor tido como incontroverso foi obtido mediante a redução dos juros remuneratórios. A redução dos juros remuneratórios, porém, está amparada em tese que não apresenta a aparência do bom direito, estando desprovida de amparo jurisprudencial consolidado. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para antecipação de tutela, deve ser apurado excluindo apenas os encargos acima enumerados. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidamente abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Em virtude das especificidades do presente caso em que o agravado pleiteou o depósito em Juízo, mas que, o "fumus boni iuris" é parcial, entendo que deve ser oferecida à parte a oportunidade de realizar novo cálculo, no qual deverá excluir do contrato unicamente os encargos supracitados. Deste modo, realizado novo cálculo e comprovado que os depósitos estão nos moldes assinalados, segundo me parece, não haverá razão para a inclusão do nome do agravado nos cadastros de restrição ao crédito. Cumpre ressaltar, contudo, que incumbe ao devedor efetuar o depósito mensal referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. Por tais fundamentos, e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que o deferimento dos pedidos liminares formulados pelo agravado, ficam condicionados à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante apurado nos termos desta decisão. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0034 . Processo/Prot: 0505044-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/163296. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001635 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Gilberto Pimentel e Cia Ltda. Advogado: José Renacir Marcondes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz a quo nos autos de ação de busca e apreensão proposta por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Gilberto Pimentel e Cia. Ltda., a qual determinou a devolução do bem a posse do devedor, desde que verificado que o depósito realizado estava correto, incluindo as parcelas vencidas, os juros remuneratórios, juros de mora e multa, mais as custas e honorários advocatícios. Alega o agravante, em síntese, que: (i) ocorreu o vencimento antecipado do contrato, como prevê a legislação processual civil; (ii) o pagamento para elidir a mora deve ser no valor total do contrato, acrescido de custas e honorários; (iii) há cláusula resolutiva no contrato; (iv) o credor deve ficar com a posse do bem; (v) deve se observar o princípio do pacta sunt servanda. Vieram os autos a este e. Tribunal. É o relatório. DECISÃO Presentes os pressupostos recursais, conheço do recurso. No mérito, não assiste razão ao agravante. Está pacificado o entendimento de que, no caso em tela, constitui direito do devedor a possibilidade de purgar a mora. Com efeito, dispõe o art. 3º, §2º: "Art. 3º. ... §2º. No prazo do §1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus" Acontece que a expressão "integralidade da dívida pendente," que se vê no mencionado artigo, por óbvio, não contempla prestações vincendas, mas apenas as vencidas. Verifica-se que a intenção do legislador neste dispositivo foi a de permitir a purgação da

mora das parcelas vencidas e não as de todo o contrato, para que este evite o vencimento antecipado das parcelas, mantendo hígido o instrumento celebrado, garantindo-lhe a restituição do bem. Neste sentido, cabe citar o seguinte acórdão de minha relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. EXPRESSÃO "INTEGRALIDADE DE DÍVIDA PENDENTE" PREVISTA NO ART. 3º, §2º DA LEI 10.931/04 QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO CONTEMPLANDO AS VINCENDAS. FACULDADE DO DEVEDOR DE PURGAR A MORA E RESTAURAR O CONTRATO, IMPEDINDO ASSIM O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS. CUSTAS E HONORÁRIOS QUE DEVEM SER INCLuíDOS NO DÉBITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No procedimento da busca e apreensão, as custas e os honorários advocatícios são cabíveis para efeito de cálculo para purgação da mora em virtude do princípio da causalidade, devendo ser fixado pelo Juiz, atendendo aos princípios do art. 20 do CPC." (TJPR: Acórdão 4481; Agravo de Instrumento 0365979-4; 18ª Câmara Cível; Relator: Carlos Mansur Arida; 10/11/2006) Contudo, cumpre mencionar que as custas e os honorários advocatícios são cabíveis para efeito de cálculo para purgação da mora em virtude do princípio da causalidade. Saliente-se, ainda, que o devedor deve adimplir todas as parcelas vencidas até a data da purgação. Assim sendo, uma vez constatado que o valor do depósito abrange todos os elementos supracitados, deve-se determinar a restituição do bem ao agravante, conforme prescreve o art. 3º, § 2º já referido. Ratificando este entendimento, cumpre destacar: "EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO PROLATADA DE FORMA ESCORREITA EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NOS TRIBUNAIS - ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DE 24 HORAS PARA ENTREGA DO VEÍCULO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - DESPROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO VALOR ARBITRADO - REDUÇÃO PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Nas ações de busca e apreensão fundadas no DL nº 911/69, o devedor esta autorizado a realizar a purgação da mora realizando o pagamento das prestações vencidas, acrescidas de honorários advocatícios e custas processuais, não podendo ser exigido o valor integral do débito. II - Observando o previsto no art. 461, §4º do CPC o valor imposto a título de multa diária para o caso de descumprimento de decisão judicial deve ser reduzido para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de obedecer-se ao princípio da proporcionalidade." (TJ/PR; AI nº 0366877-9; 18ª Câmara Cível, Rel. Rubens Oliveira Fontoura) "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. A PURGAÇÃO DA MORA SE FAZ PELO DÉBITO EXISTENTE NO MOMENTO, ISTO É, PRESTAÇÕES ATRASADAS E ACESSÓRIOS, NÃO SE INCLUINDO AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, CUJOS VENCIMENTOS SÓ SE ANTECIPARIAM SE A MORA NÃO FOSSE PURGADA. SÃO INACUMULÁVEIS A MULTA CONVENCIONAL E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POIS O ART. 8 DO DECRETO N 22.626/33 NÃO FOI REVOGADO PELA LEI NÚMERO 4.632/65. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO. (STF. REx. 79963. Rel. Xavier de Albuquerque. VOL-00973-02. PG-00693. RTJ VOL-00072-03 PG-00622) Por tais fundamentos e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos. Curitiba, 25 de junho de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

Vista ao(s) Agravante(s) - pedido de vista - Prazo : 5 dias

0035 . Processo/Prot: 0486411-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/84721. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000628 Interdito Proibitório. Agravante: Santo Gaspari. Advogado: André Carneiro de Azevedo, Aurélio Cândia Peluso, Alexandre Millen Zappa. Agravado: Mahatma Ghandi Balhass. Advogado: Antônio José da Luz Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D'Ávila, Samuel de Souza Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: pedido de vista

III Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05695

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bittencourt P. L. Herek	011	0504446-2
Adriano Antonio Bertolin	004	0493933-1
Alberto José Zerbatto	014	0504687-3
Alessandro Ravazzani	012	0504518-3
Alexandre César da Silva	004	0493933-1
Alexandre de Salles Gonçalves	001	0126571-6/12
Alexandre Martins	012	0504518-3
Ananias César Teixeira	003	0450110-4
	015	0504698-6
	016	0504731-6
Andréia Salgueiro S. Salles	005	0497131-3
Anuar Escovedo Helayel	011	0504446-2
Armando de Souza Santana Junior	013	0504605-1
Cláudia Storino dos Santos	014	0504687-3
Cristiano Dionísio	008	0503358-3

Daiane Santana Rodrigues	010	0504350-1
Edgard Grosso	001	0126571-6/12
Edson Luquishigue Kawano	001	0126571-6/12
Edvaldo Luiz da Rocha	007	0503035-5
	014	0504687-3
Elise Gasparotto de Lima	009	0504062-6
Fabiano Neves Macieyewski	003	0450110-4
	015	050498-6
	016	0504731-6
Fabrcio Cardoso da Silveira	013	0504605-1
Fabrcio Verdolin de Carvalho	011	0504446-2
Geroldo Augusto Hauer	005	0497131-3
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0126571-6/12
Guilherme Henrique Traub	002	0388054-0
Heroldes Bahr Neto	003	0450110-4
Janaína Cláudia Feliciano	013	0504605-1
Joaquim José Grubhofer Rauli	005	0497131-3
Jorge Durval da Silva	012	0504518-3
José Madson dos Reis	010	0504350-1
José Miguel Garcia Medina	001	0126571-6/12
José Valter Rodrigues	010	0504350-1
Juliane Zancanaro	005	0497131-3
Juscelino Kubitschek de Oliveira	007	0503035-5
Louise Rainer Pereira Gionedis	002	0388054-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	015	0504698-6
	016	0504731-6
	013	0504605-1
Marcelo Alessandro Berto	009	0504062-6
Marcelo Baldassarre Cortez	007	0503035-5
Marcelo Davoli Lopes	001	0126571-6/12
Marcelo Leal de Lima Oliveira	001	0126571-6/12
Marcelo Migliori	007	0503035-5
Márcio Antônio Torres	011	0504446-2
Marcos Henrique Machado Pereira	010	0504350-1
Mayra Maria Ferri Pascotto Mozini	014	0504687-3
Milton Luiz Cleve Küster	015	0504698-6
Murillo Espinola de Oliveira Lima	016	0504731-6
	015	0504698-6
	016	0504731-6
	002	0388054-0
	011	0504446-2
	012	0504518-3
	008	0503358-3
	009	0504062-6
	006	0501206-6
	003	0450110-4
	008	0503358-3
	009	0504062-6
	013	0504605-1
	003	0450110-4
	016	0504731-6
	015	0504698-6
	016	0504731-6
	009	0504062-6
	010	0504350-1
	011	0504446-2

Marcelo Alessandro Berto	009	0504062-6
Marcelo Davoli Lopes	007	0503035-5
Marcelo Leal de Lima Oliveira	001	0126571-6/12
Marcelo Migliori	007	0503035-5
Márcio Antônio Torres	011	0504446-2
Marcos Henrique Machado Pereira	010	0504350-1
Mayra Maria Ferri Pascotto Mozini	014	0504687-3
Milton Luiz Cleve Küster	015	0504698-6
Murillo Espinola de Oliveira Lima	016	0504731-6
	015	0504698-6
	016	0504731-6
	002	0388054-0
	011	0504446-2
	012	0504518-3
	008	0503358-3
	009	0504062-6
	006	0501206-6
	003	0450110-4
	008	0503358-3
	009	0504062-6
	013	0504605-1
	003	0450110-4
	016	0504731-6
	015	0504698-6
	016	0504731-6
	009	0504062-6
	010	0504350-1
	011	0504446-2

Nilton Antônio de Almeida Maia

Odete de Fátima P. d. Almeida	002	0388054-0
Paulo Anchieta da Silva	011	0504446-2
Paulo Cesar Gradelo Filho	012	0504518-3
Paulo César Herrt Grande	008	0503358-3
Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves	009	0504062-6
Pedro Paulo Osório Negrini	009	0504062-6
Rafael Ferreira Xalão	006	0501206-6
Raul Maia Chapaval	003	0450110-4
Rogério Bueno da Silva	008	0503358-3
Rosemar Angelo Melo	009	0504062-6
Ruy Antonio Lopes	013	0504605-1
Saulo Bonat de Mello	003	0450110-4
	016	0504731-6
	015	0504698-6
	016	0504731-6
	009	0504062-6
	010	0504350-1
	011	0504446-2

Sebastião Seiji Tokunaga

Thaís Cristina Cantoni Manhas	009	0504062-6
Valdir Julio Ulbrich	010	0504350-1
Waldemar Lopez Herek	011	0504446-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0126571-6/12 Cumprimento de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2007/82202. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 126571-6 Ação Rescisória. Requerente: Claudino do Carmo, Sebastiana Paula Lopes, Sebastião Dionísio Lopes, Isabel Cristina Lopes, Carlos Roberto Lopes, Terezinha de Fátima Lopes, Aparecida Dionísio Lopes, Ana Flávia Lopes Representado(a), Victor Hugo Lopes do Carmo Representado(a). Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, José Miguel Garcia Medina. Requerido: Tvsbt Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Marcelo Migliori, Edgard Grosso, Edson Luquishigue Kawano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 860/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fl. 1833), intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas necessárias à formação da carta precatória, conforme dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, verbis: "9.4.7. Tratando-se de cartas precatórias, rogatórias e de ordem, as custas serão recolhidas no juízo deprecado, seguindo-se as disposições desta seção." Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0002 . Processo/Prot: 0388054-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000484 Indenização. Apelante: Telesp Celular Sa. Advogado: Guilherme Henrique Traub. Apelado: Dirce Maria Basso Franke. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Rec. Adesivo: Dirce Maria Basso Franke. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Interessado: Vivo S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Esgotada a prestação jurisdicional de 2º grau, baixem os autos à Vara de origem para apreciação do pleito retro.

0003 . Processo/Prot: 0450110-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42246. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003547 Indenização. Apelante: João Schwonka (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Schwonka (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. 1. No entendimento de ser imprescindível a maior dilação probatória acerca da real e efetiva qualidade de pescador da parte autora e, considerando, ainda, o comentário extraído de Theotônio Negrão e José Roberto Gouveia ao art. 130 do CPC, verbis: "O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta" (Lex-JTA 141/257), "desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório" (RSTJ-RF 336/256)" 2. Nos termos da já mencionada norma processual, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar que os autos baixem ao juízo de origem para que se colete prova do efetivo exercício da atividade pesqueira profissional na época do acidente, no prazo de 60 (sessenta dias) 3. Após, manifeste a requerida/apelante Petrobras, no prazo de 10 (dez) dias, sobre tais documentos, podendo a mesma, inclusive, retirar os autos em carga, por 5 (cinco) dias.. 4. Após, voltem conclusos. 5. Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2008. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0004 . Processo/Prot: 0493933-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/116996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000445 Indenização. Agravante: Solange Adas. Advogado: Adriano Antonio Bertolin, Alexandre César da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a certidão de fls. 40-TJ, informando que o Agravo mudou de endereço, e para que se dê cumprimento ao item IV do despacho de fls. 33-TJ, intime-se a Agravante para que informe o correto endereço do Agravado. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0005 . Processo/Prot: 0497131-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/129939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000342 Indenização. Agravante: Farmácia e Drogarias Nissei Ltda. Advogado: Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer. Agravado: Massa Falida de Inkaforma Comércio Farmacêutico Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI LTDA, contra a r. decisão monocrática, proferida na ação de indenização por danos morais nº 342/2005, em fase de cumprimento de sentença, através da qual o MM. Juiz a quo procedeu nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do BACEN, conforme protocolo que segue. Através do presente recurso de agravo de instrumento pretende a agravante seja considerado válido o bem indicado por ele, tendo em vista ser perfeitamente adequado para garantir o juízo em face de interesses opostos na demanda, sobretudo porque muito superior ao valor executado; que seja desconsiderada a decisão que, desconsiderando o princípio da menor onerosidade do devedor na execução determinou o bloqueio de valores nas contas da agravante por meio do sistema BACEN JUD (dec. fls. 25). Alega a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, haja vista a penhora recair sobre conta-corrente bancária da agravante, que visam o pagamento a fornecedores, pagamento de tributos, pagamento de salários e outras verbas de caráter alimentar, lhe causarão imenso prejuízo, impedindo o desenvolvimento da sua atividade, o que é injustificável, consoante restará comprovado no presente recurso. Afirma que o texto de lei, art. 655 do CPC, estabelece que a ordem de penhora deverá obedecer preferencialmente o indicado no artigo supracitado. Por óbvio, conclui-se que a observância da referida ordem não é obrigatória, devendo sua interpretação ser flexível e integrada à aplicação do art. 620 da Lei Adjetiva Civil, cujo conteúdo determina que a execução deverá ser realizada da maneira menos gravosa ao executado. Requer seja determinada ao BACEN a liberação dos

bloqueios em contas da agravante. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão a agravante. Trata-se de ação de indenização por danos morais em fase de cumprimento da sentença, na qual o magistrado singular determinou a penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud. Dispõe o caput do art. 655-A do Código de Processo Civil que: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." Pois bem, firmou-se entendimento no sentido de que a penhora on-line somente é admitida em casos excepcionais, tais como quando o exequente esgotou todos os meios possíveis para encontrar bens passíveis de penhora e não logrou êxito. É da jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. PENHORA ON-LINE. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. ADEMAIS, EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO RESTOU BEM DELINEADA NO ACÓRDÃO A QUO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. I - No tocante ao dissídio jurisprudencial apontado, não há como se ultrapassar o juízo de admissibilidade do especial. É que, da leitura do acórdão ora recorrido, não há como se inferir a identidade fático-jurídica entre este e os precedentes colacionados, que tratam da expedição de ofício ao Banco Central, sem que se tenha procedido, anteriormente, a diligências visando à localização de bens do devedor, sem sucesso. Ademais, nenhum deles trata de penhora on-line. II - Conforme releva o próprio agravante, a expedição de ofício ao banco central para bloqueio de contas somente não é válida na hipótese em que não houver o esgotamento dos meios possíveis à localização de bens em nome do executado. Daf inexistir dissídio entre os acórdãos trazidos como paradigma e o acórdão recorrido e, ainda, inviabilidade do recurso especial o enunciado n. 7 da Súmula desta Corte Superior. III - É que nada consta do acórdão recorrido acerca da existência ou não de prévia tentativa de localização de bens da executada e, de outra banda, é explícito tal aresto na assertiva de que a culpa pela gravidade da execução decorreu da apresentação, pela própria executada, de bem de notória insolvabilidade. IV - Agravo regimental desprovido." (STJ - 1.ª Turma - AgRg no REsp 873185-RJ - Rel. Min. Francisco Falcão - j. 1/3/2007 - DJU 26/3/2007, p. 212) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. EXISTÊNCIA DE BENS. 1. Admissível o bloqueio de valores em conta corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor. Precedentes. 2. Em face da existência de bens imóveis, cabível oportunizar à executada indicá-los para penhora. 3. Recurso especial improvido." (STJ - 2ª Turma - REsp 832877-MT - Rel. Min. Castro Meira - j. 6/6/2006 - DJU 28/6/2006, p. 261) "TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE. PREQUESTIONAMENTO. [...] 4. Admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor. Precedentes. 5. Recurso especial provido." (STJ - 2ª Turma - REsp 904385-MT - Rel. Min. Castro Meira - j. 13/3/2007 - DJU 22/3/2007, p. 334) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PELO CREDOR NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS. CONVÊNIO SISTEMA BACEN-JUD. ADESAO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS. SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. JUÍZ QUE EM BORA CADASTRADO, NÃO POSSUI SENHA DE ACESSO. DESCABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR - 13ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 383891-3 - Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes - j. 24/1/2007) "PENHORA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOMEAÇÃO FEITA PELO DEVEDOR. RECAINDO SOBRE UMA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE CALÇADOS, VINDO A CREDORA, INTIMADA, A OPÔR DEPOIS IMPUGNAÇÃO, O FAZENDO INTEMPESTIVAMENTE E SEM INVOCAR QUALQUER FUNDAMENTO QUE PUDESSE INVALIDÁ-LA. EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO ARTIGO 656, E SEUS INCISOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INVIABILIDADE DE SE PODER REALIZAR, DESDE LOGO, A PENHORA NA MODALIDADE "ON LINE". ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, QUE TEM SIDO POR MUITOS QUESTIONADA, ALÉM DO QUE, PARA SER ADMITIDA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PECULIAR, NÃO DISPENSA QUE A CREDORA ESGOTE PREVIAMENTE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS AO SEU DISPOR, PARA ENCONTRAR BENS OUTROS DO DEVEDOR, APTOS A SEREM ALVO DE CONSTRUÇÃO - DECISÃO SINGULAR, POR ESSES FUNDAMENTOS, MANTIDA - AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO." (TJPR - 13ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 325377-8 - Rel. Des. Duarte Medeiros - j. 22/2/2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE" DO SISTEMA BACEN-JUD. BLOQUEIO POSSÍVEL SOMENTE QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE

LOCALIZAR OUTROS BENS DOS DEVEDORES. PLEITO PARA QUE SEJA DETERMINADA A PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS PELAS AGRAVANTES. QUESTÃO PREJUDICADA PORQUE JÁ APRECIADA POR RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. "A utilização do sistema BACEN-JUD, em demandas executivas e com o fim de alcançar o patrimônio do devedor, deve ser precedida de demonstração, pelo credor, de que esgotou todos os meios possíveis ao seu alcance para a obtenção de informações acerca da existência de bens do devedor." (TJPR, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. José Simões Teixeira, j. em 17/02/2006) 2. Decidida a questão relativa à ineficácia da penhora realizada sobre o bem nomeado pelas agravantes em sede de agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do recurso neste tópico. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 359.708-8, Ac. nº 3570, 16ª Câmara Cível, Rel. Shiroshi Yendo, j.: 16/08/2006, DJ: 7196) Ocorre que compulsando os autos, observa-se que a agravante, citada em execução de sentença, indicou bem à penhora, ou seja, um veículo Marca VW, Modelo Polo 1.6, Ano 2007/2008, placa AOX 2573, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e o agravado, não concordando com o bem apresentado, refutou-os, pugnando pela penhora, com fulcro no art. 655, I, do Código de Processo Civil, requerendo assim, a efetivação da penhora sobre os valores em dinheiro que a executada possui em conta-corrente. Destarte, a busca por outros bens para penhora, na forma como determinada pelo r. juízo monocrático, com a devida vênia, é totalmente descabida, tendo em vista que o agravante indicou bem a ser penhorado. Ainda, tomando por base a aplicação da regra insculpida no art. 620, do CPC, onde a execução deve se proceder do modo menos gravoso para o devedor que é possível ser invocada quando não venha a ocasionar graves prejuízos ao credor, que tem o pleno direito de ver seu crédito satisfeito na execução. Assim, tendo em vista que o bem trazido pelo agravante, possui um valor superior ao devido, evidente que não haveria nenhum prejuízo ao agravado. Nesta ótica, não se está ignorando a inovação legal introduzida pela Lei nº 11382/06, tendo em vista que é dever do credor diligenciar em busca de bens passíveis de penhora antes de reclamar ao Juízo que se oficie o Banco Central, a fim de que se proceda a penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud de eventuais créditos financeiros existentes em nome do devedor. Outrossim ressalte-se que não há nos autos qualquer comprovação de que foram esgotados todos os meios possíveis que a parte exequente tem ao seu dispor para localizar bens passíveis de constrição, sendo que esta é uma condição indispensável à concessão da penhora on-line. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. MOMENTO INADEQUADO AO SEU DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PARA LOCALIZAR OUTROS BENS DA DEVEDORA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655 DO CPC RELATIVA. JUÍZ QUE A REPUTOU ABSOLUTA, SEM OPORTUNIZAR DEBATE PROCESSUAL (CONTRADITÓRIO). MEDIDA QUE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, PODE ENCERRAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA DEVEDORA. EXECUÇÃO QUE DEVE SE DAR DA FORMA MENOS GRAVOSA. ARTIGO 620 DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. A ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo-se atender às circunstâncias do caso concreto, à satisfação do crédito e à forma menos onerosa para o devedor, ao fim de se tornar mais fácil e rápida a execução e de se conciliar os interesses das partes; a gradação legal há de ter em consideração, de um lado, o objetivo de satisfação do crédito, e, de outro, a forma menos onerosa para o devedor. 2. A penhora on line de conta de empresa é admitida excepcionalmente, mormente quando já foram esgotadas todas as outras vias que o exequente tem para localizar bens passíveis de penhora. (TJPR, 7ª Câmara Cível, Rel. José Maurício Pinto de Almeida, j. 23.05.06) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. SISTEMA BACEN-JUD. INDEFERIMENTO DE BLOQUEIO ON-LINE. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA VIA TRADICIONAL NA BUSCA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO À UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA PREVISÃO LEGAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, 14ª Câmara Cível, Rel. Edson Vidal Pinto, j. 19.05.06) "PROCESSO CIVIL. DEMANDA EXECUTIVA. PENHORA ON LINE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. AGRADO. ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INÉRCIA DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA ENCONTRAR BENS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A utilização do sistema BACEN-JUD, em demandas executivas e com o fim de alcançar o patrimônio do devedor, deve ser precedida de demonstração, pelo credor, de que esgotou todos os meios possíveis ao seu alcance para a obtenção de informações acerca da existência de bens do devedor". (TJPR, 11ª Câmara Cível, Rel. José Simões Teixeira, j. 17.02.06). Ademais, tem-se que o manejo da operação pretendida por meio eletrônico deve ser criteriosamente analisado, haja vista que implica em um gravame para as devedoras, que ficam impossibilitadas de movimentar valores que estejam bloqueados. Verifica-se, outrossim que o momento para acolher pleito de penhora on-line não é o apropriado, pois, além de o contraditório se fazer mister à hipótese, é de se esgotarem todos os outros meios executórios. Portanto, a diligência requerida é cabível

em situações excepcionais, o que não é o caso, pois o agravante apresentou bem possível de penhora, com isso, a agravada não poderia na primeira oportunidade requerer a penhora on-line. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou, desde logo, provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, a fim de que se proceda a liberação de movimentações financeiras em nome da agravante por ventura bloqueada no convênio Bacen-Jud. Curitiba, 11 de Junho de 2008. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0006 . Processo/Prot: 0501206-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/150136. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000141 Indenização. Suscitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Manoel Ribas. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga. Interessado: Gilmar Madureira. Advogado: Rafael Ferreira Xalão. Interessado: A. J. Rorato & Cia Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Recebo o presente conflito de competência: Às autoridades em conflito para que prestem as informações que entenderem necessárias no prazo de 10 dias, nos termos do art. 233 do Regimento Interno deste Tribunal; Decorrido o prazo, independentemente de informações, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 234 do Regimento Interno; Após, voltem.

0007 . Processo/Prot: 0503035-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156096. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000666 Exceção de Incompetência. Agravante: João da Silva Reis. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Agravado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Márcio Antônio Torres, Marcelo Davoli Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perflante sobre as razões expandidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Isto porque se trata de decisão que pode resultar em lesão grave e de difícil reparação à agravante em razão da determinação da remessa dos autos ao Juízo de Petrolina/PE. Portanto, deve ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso por estarem presentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 3. Intime-se a agravada na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 23 de junho de 2007 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0008 . Processo/Prot: 0503358-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/157764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000511 Reparação de Danos. Agravante: Manuela Abdo Maia. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hert Grande, Cristiano Dionísio. Agravado: Polyndia Eventos e Promoções Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Manuela Abdo Maia diante da decisão interlocutória proferida nos autos de ação de reparação de danos (autos nº 511/2008), por ela movidos em face de Polyndia Eventos e Promoções Ltda., que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Alega a agravante, em síntese, que: a) o direito à assistência judiciária gratuita encontra-se fundamentado na Constituição Federal, bem como na Lei 1060/1950, a qual exige, para tanto, o simples requerimento da parte; b) as aplicações financeiras em valores superiores a R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), as quais foram utilizadas pela MM. Juíza "a quo" para fundamentar o indeferimento do pedido, são do pai da requerente, o qual não integra o pólo ativo da lide; c) a juntada de declaração de imposto de renda do pai da requerente foi realizada apenas para demonstrar que a agravante é dependente financeiramente do seu pai e que, mesmo recém formada, não possui rendimentos mensais suficientes para arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; d) a agravante também não possui veículos automotores em seu nome, o que comprova mais uma vez sua condição de hipossuficiência; e) o despacho agravado é apócrifo, visto que não consta nele a assinatura do magistrado. Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo ativo à decisão agravada, e, por fim, o provimento do recurso para deferir a assistência judiciária gratuita. Recurso tempestivo. É o relatório. Conheço do recurso, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Inicialmente, necessário observar, quanto à falta de assinatura da MM. Juíza "a quo" na decisão interlocutória recorrida, que a visão instrumentalista do processo sugere que as fórmulas sejam apenas meios para se alcançar a finalidade do processo, qual seja, a de solução dos conflitos intersubjetivos, sem desperdício da atividade jurisdicional. Assim, para que a imperfeição do ato processual conduza à decretação da nulidade, mister que a forma preterida tenha causado prejuízos às partes, rejeitando-se, deste modo um formalismo que não trará as partes qualquer benefício. Sobre o assunto, importante ressaltar a lição de HUMBERTO THEODORO JR., em artigo "As Nulidades No Código de Processo Civil", publicada na Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil nº 01 - Set-Out/1999: "Princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais. Por esse princípio entende-se que, sendo a forma instrumento, meio, e não fim, o que se procura apurar para definir-se uma nulidade é a circunstância de ter ou não sido atingido a finalidade do ato. No direito processual, preleciona CALMON DE PASSOS, "o interesse predominante é o interesse final de realização dos fins de justiça do processo", que se consubstanciam na pacificação do litígio por meio da realização prática do direito material. O processo globalmente, e cada ato que o integra, particularmente, revestem-se de tipicidade estatuída em função de sua natureza instrumental. O descumprimento da forma, isto é, da tipicidade do ato processual, contudo, nem sempre afeta sua finalidade instrumental. Daí a necessidade, recomendada por CALMON DE PASSOS, de apurar-se a cada caso se o defeito formal (atipicidade) é relevante ou não-relevante. ... Vê-se, assim, que no campo do processo "a relevância das formas não é absoluta, conforme se extrai de regras como as do art. 154 ou as que integram o capítulo das nulidades do CPC". A prevalência de justiça, nos termos do art. 234 do Regimento Interno; Após, voltem.

cançar a finalidade do processo, qual seja, a de solução dos conflitos intersubjetivos, sem desperdício da atividade jurisdicional. Assim, para que a imperfeição do ato processual conduza à decretação da nulidade, mister que a forma preterida tenha causado prejuízos às partes, rejeitando-se, deste modo um formalismo que não trará as partes qualquer benefício. Sobre o assunto, importante ressaltar a lição de HUMBERTO THEODORO JR., em artigo "As Nulidades No Código de Processo Civil", publicada na Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil nº 01 - Set-Out/1999: "Princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais. Por esse princípio entende-se que, sendo a forma instrumento, meio, e não fim, o que se procura apurar para definir-se uma nulidade é a circunstância de ter ou não sido atingido a finalidade do ato. No direito processual, preleciona CALMON DE PASSOS, "o interesse predominante é o interesse final de realização dos fins de justiça do processo", que se consubstanciam na pacificação do litígio por meio da realização prática do direito material. O processo globalmente, e cada ato que o integra, particularmente, revestem-se de tipicidade estatuída em função de sua natureza instrumental. O descumprimento da forma, isto é, da tipicidade do ato processual, contudo, nem sempre afeta sua finalidade instrumental. Daí a necessidade, recomendada por CALMON DE PASSOS, de apurar-se a cada caso se o defeito formal (atipicidade) é relevante ou não-relevante. ... Vê-se, assim, que no campo do processo "a relevância das formas não é absoluta, conforme se extrai de regras como as do art. 154 ou as que integram o capítulo das nulidades do CPC". A prevalência de justiça, nos termos do art. 234 do Regimento Interno; Após, voltem.

Por conseguinte, o princípio da finalidade, que domina o sistema das nulidades processuais, traduz-se na afirmação da "desnecessidade de invalidação do ato que, embora afastado do modelo legal, tenha atingido seu objetivo, vale dizer, realizado sua função". COUTURE, tratando do mesmo tema, fala em princípio de "transcendência", ao explicar que "não há nulidade de forma se a irregularidade não tem transcendência sobre as garantias de defesa em juízo". E explica, mais, que "não há nulidade sem prejuízo". Sem um gravame, ninguém pode postular a invalidação de qualquer ato processual. E, no mesmo artigo, ensina, ainda: "Pas de nullité sans grief. O que preside, fundamentalmente, o sistema de nulidades formais é, em suma, a ocorrência de prejuízo. Identifica-se, portanto, o princípio do prejuízo (ou do não-prejuízo) como aquele que traduz a inviabilidade da "decretação de invalidade de ato defeituoso que não traga prejuízo à parte". Mesmo quando a lei prescreve a forma de um ato processual com cominação expressa de nulidade para sua inobservância, como no caso de citação e intimação (CPC, arts. 236, § 1º, e 247), não teria sentido, dentro do sistema da instrumentalidade do ato, decretar-se a sua nulidade, se seu fim foi atingido mediante a produção de defesa hábil pelo citado. Do princípio da instrumentalidade das formas e dos atos do processo, decorre a irrelevância dos vícios do ato processual, mesmo em caso de nulidade absoluta, se o ato atingir o fim que se achava destinado no processo. Enfim, sem dano não se concebe nulidade processual. Por inexistir nulidade sem conseqüências, grave que seja a violação formal, "inexiste nulidade, quando inexistir prejuízo, ou quando o fim atribuído ao ato foi alcançado com a realização do ato atípico". Ocorre, porém, que não se verifica, nos presentes autos, que a ausência de assinatura na decisão interlocutória recorrida tenha propiciado prejuízos aos litigantes, tratando-se, portanto, de imperfeição sanável, por completo, pela simples regularização do ato pelo MM.ª Juíza "a quo" mediante a assinatura da decisão nos autos principais. Logo, com base no exposto, e visando prestigiar não somente o princípio da instrumentalidade, mas também os princípios da celeridade e economia processual, entendo que a referida decisão é existente e válida, devendo, apenas, haver sua regularização pela MM. Juíza "a quo" nos termos acima expostos. Visto isso, passo à análise do mérito recursal com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, o qual, visando dar maior celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Pois bem, conforme posição sedimentada pelo STJ, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica em presunção relativa da condição de miserabilidade, somente podendo ser afastada mediante prova cabal em sentido contrário. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. A presunção de pobreza é relativa, podendo ser elidida; saber se o recorrente tem ou não condições de arcar com as despesas processuais e honorários de advogado constitui matéria de fato, cujo reexame é vedado no âmbito do recurso especial. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 753604/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER; 3ª T, DJ 26.03.2007 p. 236) "PROCESSUAL CIVIL - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DO PEDIDO COM BASE NA PROVA DOS AUTOS - SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. Entretanto, tal declaração goza de presunção juris tantum de veracidade, podendo ser indeferido se houver elementos de prova em sentido contrário. 3. Hipótese dos autos em que o indeferimento do pedido encontrou amparo na prova dos autos, sendo insusceptível de revisão em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental

improvido." (STJ, AgRg. no Ag. 802673/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON; 2ª T, DJ 15.02.2007, p. 227) - grifo nosso. Todavia, analisando o presente caso, não se verifica que as provas acostadas aos autos tenham o condão de descaracterizar a condição de miserabilidade afirmada pela autora, eis que, segundo consta na declaração de imposto de renda do pai dela (autora), fls. 39/50, ela figura como dependente dele, não tendo, portanto, renda própria. Destaque-se, ainda, que embora ela figure como dependente do seu pai, tal dependência é apenas financeira, visto que já é capaz para exercer seus próprios direitos, sem necessitar, para tanto, de ser representada ou assistida. Assim, não há como se considerar os bens do pai da autora para negar a concessão do benefício a esta. Diante do exposto, tendo a capacidade de exercício de seus direitos - o que a permite ajuizar esta demanda - mas não tendo condições de sequer prover sua subsistência sozinha, necessário a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da lei 1.060/50: "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Desta forma, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para que se reforme a decisão que negou o pedido de assistência judiciária gratuita a agravante, concedendo-a tal benefício, salvo se provado futuramente que ela possui condição de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Curitiba, 23 de junho de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0009 . Processo/Prot: 0504062-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158764. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000121 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Baldassar Cortez, Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves, Pedro Paulo Osório Negrini. Agravado: Maria Lúcia Silva Luiz. Advogado: Rosamar Angelo Melo, Thaís Cristina Cantoni Manhas, Elise Gasparotto de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Nega efeito suspensivo

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A diante de decisão que rejeitou a exceção de incompetência (autos n.º 121/2008) por ela oposta em apelo aos autos n.º 1.473/2007 de ação de cobrança de indenização do seguro obrigatório Dpvat, proposta por Maria Lúcia Silva Luiz. Pugna a agravante pelo recebimento do presente agravo também em seu efeito suspensivo. No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve-se examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Inere-se da análise superficial da questão abordada nos autos que as alegações feitas pela agravante não são suficientemente relevantes para afastar a concessão do efeito suspensivo, diante do texto legal constante do artigo 94, caput e § 1.º, do CPC, bem como de entendimento já adotado por esta Corte (vide Acórdão unânime n.º 7425 desta 9ª Câmara Cível, proferido no Agravo de Instrumento n.º 459.753-5). No que diz respeito ao perigo de lesão grave e de difícil reparação, ainda se verifica que tal requisito não está cabalmente evidenciado no presente caso, porquanto em eventual acolhimento posterior das razões da agravante, sem que a suspensividade lhe houvesse sido concedida, os atos praticados no foro de Londrina podem ser aproveitados no foro a que posteriormente fosse remetida a ação. Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 20 de junho de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0010 . Processo/Prot: 0504350-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/161442. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00002054 Indenização. Agravante: Transportes de Call Lcc Ltda, Ederlácio França. Advogado: José Madson dos Reis, Mayra Maria Ferri Paschetto Mozzini. Agravado: Solange Regina Herrera Prussak, João Paulo Prussak Representado(a), Maria Clara Prussak Representado(a), Central Moto Boy - Serv Boy Prestação de Serviços Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich, Daiane Santana Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Transportes de Call Lcc Ltda. e Ederlácio França diante da decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela requerido nos autos de indenização por ato ilícito (autos nº 2.054/2008) em face daqueles movidos por Solange Regina Herrera Prussak, seus filhos, menores, João Paulo Prussak e Maria Clara Prussak, e Central Moto Boy - Serv Boy Prestação de Serviços Ltda. Alegam os agravantes, em resumo, que: a) a prova de renda do falecido é unilateral, não podendo ser aceita como prova incontroversa; b) os agravados deveriam trazer cópia do imposto de renda do falecido nos últimos 03 anos, ou mesmo da empresa, para demonstrar o faturamento e pré-labore dos sócios; c) não resta presente o fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação, visto que a viúva exerce atividade laborativa com rendimento próprio; d) não há que se falar em abuso do direito de defesa pela agravante, eis que possui seguro de responsabilidade civil facultativo até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para garantia dos danos reclamados; e) a antecipação dos efeitos da tutela acarretará a agravante danos irreparáveis, em razão do caráter alimentar da verba antecipada, sem falar no caráter da irrepetibilidade. Pugnam, assim, pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender de imediato os efeitos da decisão; e, por fim, pela procedência final do recurso para que possam exercer seu direito de defesa, sem efetuar qualquer pagamento a título de pensão de alimentos. Alternativamente, caso entenda-se necessário a manutenção de uma pensão mensal, postulam pela redução dela para 2/3 do salário mínimo. Recurso tempestivo e preparado. É o breve relatório. Conheço do recurso, eis que presente seus pressupostos de admissibilidade, porém, deixo de recebê-lo em seu efeito suspensivo, por não vislumbrar o preenchimento dos requisitos indicados pelo artigo 558, do CPC, que assim determina: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara” - grifo nosso. Note-se que a norma é clara quanto à necessidade da fundamentação do pedido de efeito suspensivo ao agravo; não sendo lícito à parte somente postular tal efeito, devendo, sim, explicitar quais os fundamentos que embasam seu pedido. Nesse sentido, a jurisprudência: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO E DA ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL - AUSÊNCIA DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - Ausente a relevância da fundamentação, não cabe deferir, liminarmente, no agravo de instrumento, efeito suspensivo e antecipação da pretensão recursal. (TJDF - AGI 20030020031523 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. MARIO MACHADO - DJU 18.06.2003 - p. 62).” - sublinhou-se. “AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - INDEFERIMENTO - EXECUÇÃO - EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO - EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME - O deferimento de efeito suspensivo, em sede de agravo de instrumento, é medida de natureza excepcional, somente possível de ser atendida quando relevante a fundamentação e presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação aos interesses do recorrente. (TJDF - AGI - DF - 3ª T.Cív. - Rel. Des. LÉCIO RESENDE - DJU 26.06.2002 - p. 46).” - sublinhou-se. “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUÍVOCO TERMINOLÓGICO - RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA - AÇÃO PREJUDICIAL QUE SEQUER FORA COÑHECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DEMARCATÓRIA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - csmo sendo a ação declaratória de inexistência de relação jurídica, prejudicial à ação demarcatória, não deve esta ser suspensa quanto a primeira não preencher os requisitos de admissibilidade. Não provando o agravante a relevante fundamentação, não se deve conceder o pedido de efeito suspensivo recursal. (TJES - AgRg-AI 041029000035 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. MANOEL ALVES RABELO - J. 06.06.2002).” - sublinhou-se. De outro lado, ainda que se considerasse digno de apreciação o pedido desprovido de fundamentação, não vislumbro nos autos a possibilidade de concessão do efeito suspensivo. Destaque-se que, há casos em que não concessão do efeito suspensivo pode causar danos a uma das partes, mas, por outro lado, a sua concessão vir a causar danos a outra parte. É a hipótese do caso em análise, visto que, se mantido os efeitos da decisão objurgada até a decisão final deste agravo, os agravantes poderá sofrer prejuízos patrimoniais, porém, caso sejam suspensos seus efeitos, os agravados poderão sofrer dificuldades de sustento e manutenção de suas atividades vitais. Deste modo, devem ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois podendo o perigo de lesão grave e de difícil reparação afetar ambas as partes, deve o juiz determinar qual o perigo mais relevante, e a fim de evitá-lo decidir. A título de introdução à fundamentação, deve-se destacar que vive no país, desde a promulgação da Constituição de 1988 um Estado Democrático de Direito, onde se passou a dar proteção em nível constitucional a certos valores considerados fundamentais para uma sociedade livre, justa e democrática. Assim, após anos de privação dos direitos individuais, decorrentes dos regimes ditatoriais aqui instaurados, a liberdade passou a ser prestigiada como garantia suprema, inserida no rol de direitos considerados indeclináveis e irrevogáveis. Desta forma é que, pelo ordenamento constitucional pátrio (que define, dentre outros, os direitos invioláveis e inerentes à personalidade), permite-se um balanceamento entre o direito à honra, à dignidade, à intimidade, à vida privada, e à liberdade de informação, que deverá ser aferido conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para ao fim, verificar qual deles - quando em conflito - deve se sobrepor ao outro. Portanto, determinados direitos, embora fundamentais, muitas vezes devem ser legalmente restringidos com o fim de proteção a outros direitos também fundamentais. É o que a doutrina mais moderna chama de colisão de direitos. CANOTILHO, in “Direito constitucional e teoria da constituição”. 3. ed., Coimbra: Almedina, 1998, p. 1191, ensina que existe uma colisão autêntica de direitos fundamentais “quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”. HUMBERTO THEODORO

JÚNIOR, in “Antecipação de tutela e medidas cautelares - tutela de emergência”, em artigo publicado no RJ nº 253 - NOV/1998, pág. 25, leciona: “Ao legislar ordinariamente, o Estado procura justamente cumprir a missão prática de superar as colisões de princípios, elegendo em determinadas situações da vida a garantia constitucional a ser valorizada para predominar. O ideal é, sem dúvida, que todos os princípios constitucionais prevaleçam plenamente, sem restrição alguma. Mas, como tal não se revela possível, dentro mesmo do complexo das normas da Carta Magna, resta lançar mão de princípios exegéticos como o da necessidade e o da proporcionalidade. Pelo princípio da necessidade somente se admite uma solução limitadora do direito fundamental quando é real o conflito entre diversos princípios, todos de natureza constitucional. Pelo princípio da proporcionalidade, o que se busca é uma operação que se limite apenas ao indispensável para superar o conflito entre os aludidos princípios, harmonizando-os na medida do possível. Não cabe, porém, ao intérprete a simples anulação de um princípio para total observância de outro. É preciso preservar, quanto possível, as garantias momentaneamente antagônicas, sem privar qualquer delas de sua substância elementar (CANOTILHO, Direito Constitucional, 5ª ed., Ed. Almedina, 1992, págs. 628 a 630; PAULO BONAVIDES, Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 344 e segs.).” Por outra vertente, a Constituição assegura, ainda, o devido processo legal, indispensável para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, que existe justamente para isto: garantir a todos os litigantes o contraditório, de modo que ninguém pode ser privado de bens ou direitos senão depois de cumprido o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV). Quer isto dizer que se a parte, por antecipação de tutela vem a ser privada de determinada situação jurídica, isto se justifica por situação anômala em que risco grave de frustração afeta a efetividade do processo. Não pode, todavia, o afastamento do risco redundar na privação do réu de todo o direito de defesa e muito menos, se deve tolerar que, com a antecipação se elimine o contraditório. Há, dessa maneira, no esquema do art. 273 e seus §§, a observância do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Mesmo quando o risco de lesão grave e de difícil reparação estiver presente, se ele puder afetar ambas as partes, caberá ao juiz determinar qual o perigo mais relevante, segundo os interesses contrapostos e, à luz dos citados princípios, dispensar a tutela àquele que se revelar mais carente dela. “O princípio do devido processo legal entra agora no Direito Constitucional Positivo com um enunciado que vem da Carta Magna Inglesa: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV). Combinado com o direito de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e contraditório e a plenitude da defesa (art. 5º, LIV), fechando-se o cerco das garantias processuais. Garante-se o processo, e quando se fala em processo, e não em simples procedimento, alude-se sem dúvida, a formas instrumentais adequadas, a fim de que a prestação jurisdicional quando entregue pelo Estado, dê a cada um o que é seu, segundo os imperativos da ordem jurídica. E isso envolve a garantia do contraditório, a plenitude do direito de defesa, a isonomia processual, a bilateralidade dos atos procedimentais, conforme autoriza lição de FREDERICO MARQUES.” (JOSÉ AFONSO DA SILVA, 11. ed., Malheiros, p. 411). Saliente-se, ainda, o contido no capítulo V, da Constituição Federal, no título - Da Comunicação Social - onde o art. 220 dispõe que: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. [...] § 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Desta forma, sopesados os direitos envolvidos e os danos em caso de perigo de lesão grave e de difícil reparação, deve ser negado efeito suspensivo ao caso em questão. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, “Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer”, Ed. Revista dos Tribunais, pag. 353): “O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável.” Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido pelo agravante. Por fim, considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal, determino que os agravados, no prazo de 10 (dez) dias, juntem a estes autos as três últimas declarações de renda (ou declarações de isento, se for o caso) do de cujus e da empresa agravante, para melhor análise do mérito recursal. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias; Intimem-se as agravadas, para que respondam ao presente recurso e cumpram a determinação acima exposta, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 24 de junho de 2008. EUGÊNIO ACHI-

LLE GRANDINETTI Relator

0011 - Processo/Prot: 0504446-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/160901. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000169 Indenização. Agravante: Maria Cláudia Betran. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Agravado: Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Anuar Escovedo Helayel, Marcos Henrique Machado Pereira, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Waldemar Lopez Herek. Interessado: Hdí Seguros Sa. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Art. 475-J CPC. Nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Cumprimento da sentença. Multa. Termo inicial. Décimo quinto dia do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intimação da parte vencida ou de seu procurador. Desnecessidade. Honorários advocatícios passíveis de fixação. Inteligência do art. 20, §4º, do CPC. Decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Decisão reformada. I - O cumprimento da sentença sob a sistemática da lei processual nova, tornou desnecessária a intimação pessoal do devedor ou de seu procurador, uma vez que antes de consumação do décimo quinto dia do trânsito em julgado da sentença condenatória, cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC. II - Uma vez transitada em julgado a sentença, o comando nela inserto deve ser cumprido em todos os seus termos, em homenagem ao princípio da eficiência do Poder Público. III - Na fase de cumprimento de sentença, ao não cumprir voluntariamente o julgado, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária. Inteligência do art. 20, §4º, do CPC. IV - Recurso monocraticamente provido. Vistos e bem examinados os presentes autos de Agravo de Instrumento N.º 504.446-2, da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante - Maria Cláudia Betran e agravada - Auto Viação Catarinense Ltda. I - RELATÓRIO Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Maria Cláudia Betran contra a decisão proferida em ação de indenização em fase de cumprimento da sentença, proposta em face de Auto Viação Catarinense Ltda., decisão esta mediante a qual o Magistrado de primeiro grau deixou de aplicar a multa e honorários advocatícios, entendendo pela intimação da parte devedora. O agravante pugnou pela reforma da decisão hostilizada, a fim de que fosse determinada a imposição da multa prevista no artigo referido, reconhecendo que sua incidência deve ser dar 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória, bem como os honorários advocatícios, não sendo necessária a intimação para pagamento voluntário do débito. É o relatório. Decido II - FUNDAMENTAÇÃO Com razão o agravante. Observa-se que a decisão objurgada não se houve com o devido acerto, merecendo nesta oportunidade ser reparada. O escopo da reforma da lei visa à celeridade e efetividade do processo de execução. Observa-se que a decisão executanda transitara em julgado. Assim, o décimo quinto dia do trânsito em julgado operou-se há algum tempo sem que houvesse o cumprimento voluntário pela agravada, ensejando o cumprimento forçado pelo agravante. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, assim já se manifestou, in verbis: “LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprí-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.” (g.n.). I Do precedente da Augusta Corte, merec transcrição o seguinte trecho do voto condutor, porque pertinente ao caso presente: “(...) Há algo que não pode ser ignorado a reforma da Lei teve como escopo imediato tirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Foi-lhe imposto o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e rapidamente. O objetivo estratégico da inovação é emprestar eficácia as decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso (...)” (g.n.). Com efeito, o cumprimento da sentença sob a atual sistemática tornou desnecessária a intimação pessoal do devedor ou de seu procurador, uma vez que antes de consumado o décimo quinto dia do trânsito em julgado da sentença condenatória, cabe ao vencido cumprir, espontaneamente, a obrigação, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC. Nesse sentido é o posicionamento desta Corte de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFORME PRECEDENTE DO STJ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR A CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDADA DE 10%. II. - RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 § 1-A DO CPC”2 (g.n.). “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - LEI Nº 11.232/2005 - ART. 475-J, DO CPC - PRAZO

DE 15 DIAS PARA ADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES - INÉRCIA DO DEVEDOR - MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a incidência da multa de 10% (art. 475-J, do CPC), não se exige a intimação pessoal do devedor, bastando aquela realizada pelo Diário Oficial em nome de seus advogados, pois o propósito da alteração legislativa (Lei nº 11.232/2005) foi dar maior celeridade ao cumprimento das decisões”3. (g.n.). “EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - Cumprimento da sentença condenatória - Incidência da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil - Desnecessidade de intimação do executado para cumprimento da sentença - Conforme a nova sistemática do Código de Processo Civil, prevista do artigo 475-J, e seus parágrafos, o devedor condenado ao pagamento de quantia certa terá 15 dias para efetuar o pagamento - Não o fazendo, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% - E isso ocorre independentemente de intimação do devedor para pagamento, fluindo o prazo da intimação da publicação da sentença - Não se trata de ‘astreinte’, mas de pena, a semelhança da multa contratual - Pagamento não estará na dependência de requerimento do credor e, para evitar a multa, tem o devedor que tomar a iniciativa de cumprir a condenação no prazo legal, que flui a partir do momento em que a sentença se torna executável - Incidência da multa de 10% - Recurso provido”4 (g.n.). A bem da verdade, as novas normas processuais para o cumprimento da sentença vieram para dar maior efetividade à prestação jurisdicional, fazendo com que o descumprimento do direito reconhecido na dura fase de conhecimento não se dê impunemente. Assim sendo, sua aplicação na forma explicitada, só traz melhorias na aplicação do direito, tornando o Poder Judiciário muito mais confiável e eficiente. Ademais, deve-se ter em mente que a atuação da Justiça pressupõe compromisso com a efetividade e a plena ciência da dura realidade do credor Por derradeiro, levando em conta que o objetivo da reforma processual foi o de agilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, sob tal espírito o acréscimo à conta de honorários advocatícios desestimaríamos tal cumprimento, uma vez que se verifica a unificação dos dois procedimentos anteriormente distintos, qual seja, de conhecimento e de execução no mesmo feito. Ocorre que tivesse a agravada cumprido voluntariamente sua obrigação, a fixação dos honorários não teria assento. Entretanto, durante todo esse tempo a agravada não pagou a dívida, opondo, portanto, resistência à pretensão do agravante, passível de gerar, além de novas custas processuais, também a verba honorária. A propósito do tema, a lição do eminente jurista Araken de Assis: “É omissa a disciplina do ‘cumprimento de sentença’ acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J, caput) -, a fixação de honorários em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, § 3º, para sua fixação na sentença condenatória. E continua em vigor o art. 710: retornam as sobras ao executado somente após a satisfação do principal, dos juros, da correção, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Do contrário, embora seja prematuro apontar o beneficiado com a reforma, já se poderia localizar o notório perdedor: o advogado do exequente, às voltas com difícil processo e incidentes, a exemplo da impugnação do art. 475-L, sem a devida contraprestação”5 (g.n.). De igual forma o entendimento de Cássio Scarpinella Bueno: “Desta forma, não cumprido o julgado tal qual constante da ‘condenação’ (o título executivo judicial), o devedor, já executado, pagará o total daquele valor acrescido da multa de 10%, esta calculada na forma do n. 4.3., infra, e honorários de advogado que serão devidos, sem prejuízo de outros, já arbitrados pelo trabalho desempenhado pelo profissional na ‘fase’ ou ‘etapa’ de conhecimento, pelas atividades que serão, a partir daquele instante, necessárias ao cumprimento forçado ou, simplesmente, execução, do julgado! “6 A propósito do tema, o Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 978.545/MG), recentemente (11.03.2008), através de sua 3ª Turma, sendo relatora a ministra Nancy Andrighi, decidiu, por unanimidade, que são devidos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença: “PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos ‘nas execuções, embargadas ou não’. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se

considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido.” (g.n.). Do voto condutor, extraem-se os seguintes pontos principais: “1. As alterações da nova lei tiveram o objetivo de unificar os processos de conhecimento e execução, tornando este último um mero desdobramento ou continuação daquele. Assim, essa nova realidade foi materializada para evidenciar que o processo não se esgota, necessariamente, com a declaração do direito, de modo que a função jurisdicional somente estará encerrada com a efetiva satisfação desse direito, ou seja, a realização prática daquilo que foi reconhecido na sentença. 2. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios, que serão fixados nas execuções. 3. O fato de a execução ter se tornado um mero incidente do processo, não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual o STJ admite a incidência da verba. 4. A verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. “E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente (aquele que ficou vencido na demanda) irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência” - afirma. 5. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação.” No mesmo sentido, assim tem se manifestado a jurisprudência: “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. Não obstante se trate de cumprimento de sentença, há que fixar honorários para a hipótese de pagamento posterior ao requerimento do credor e ao mandato de penhora e avaliação. Não se pode deixar de remunerar o trabalho do advogado da parte que tem como única opção para haver seu crédito a execução, se vendo obrigado a seguir movimentando a máquina judicial, peticionar e a cuidar prazos. Inteligência do art. 20, §4.º, do CPC. AGRAVO PROVIDO DE PLANO”. 7 (g.n.). Ainda: “Somente após o descumprimento da obrigação por parte do devedor é que poderá o credor requerer a realização da execução, ocasião em que poderá pleitear o arbitramento dos honorários advocatícios (nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil), a incidência da multa de 10% (dez por cento) de que trata o “caput” do artigo 475-J, do referido diploma legal, assim como indicar bens a serem penhorados”. 8 (g.n.). Observe-se a lição de Dierle José Coelho Nunes, Mestre em Direito Processual - PUC/MG “A Lei nº 11.232/2005 introduziu uma nova fase procedimental no processo de conhecimento que objetiva a satisfação (execução) de obrigação de quantia certa embasada em título executivo judicial (art. 475-N, CPC). Para a instauração da fase de cumprimento faz-se mister o requerimento da parte credora instruindo seu pedido com memória discriminada e atualizada de cálculo (art. 475-B, CPC). A parte devedora não poderá ofertar durante o curso do cumprimento uma ação incidental autônoma de embargos do devedor, mas, uma impugnação ao cumprimento onde articular suas teses defensivas (atividade cognitiva). Obviamente, que, do mesmo modo como ocorre na atualidade, a defesa do credor pelo seu advogado exigirá enorme atividade técnica deste em busca da plena satisfação do beneficiário do título executivo eis que a multa do art. 475-J poderá não constar o devedor ao cumprimento da decisão. E mesmo que a multa obtenha sua finalidade coercitiva isso não significa que o advogado não terá desenvolvido uma atividade técnica, pelo contrário, as elaborações do requerimento de cumprimento e da memória de cálculo exigem conhecimento e preparação adequada. Verifica-se, desse modo, o claro papel técnico desenvolvido pelo advogado tanto na fase cognitiva e, em algumas hipóteses, maior na fase executiva. Assim, não há como se retirar a possibilidade do advogado auferir honorários na fase de cumprimento restringindo-os tão-somente à fase cognitiva, pois tal conclusão importaria o exercício de uma atividade técnica, na aludida fase, sem qualquer remuneração. Seria como se a atividade funcional do advogado terminasse na primeira fase do procedimento sinéctrico. Ademais, o fundamento dos honorários advocatícios em execução decorre do inadimplemento do devedor”. (g.n.). Portanto, tratando-se de matéria de ordem pública, a decisão recorrida há que ser reformada, a fim de, além da multa de 10%, ser fixados os honorários advocatícios em R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a contar desta data, a teor do art. 20, § 4.º, do CPC. Nesse sentido: “(...) VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. FIXAÇÃO SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.” 9 (g.n.). Ainda: “(...) 2- Por se tratar de norma processual e, portanto, cogente, a regra relativa à fixação dos honorários advocatícios pode ser aplicada de ofício. Havendo condenação da Fazenda Pública, incide o CPC, art. 20, §4º, que determina a fixação de valor certo, por apreciação equitativa do juiz.” (Apel. Cív. 329247-1, 7ª Câm. Cív. Rel. Juíza Conv. DILMARI HELENA KESSLER, jul. 03.04.2007).” 10 (g.n.). Pelo exposto, como a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, imperiosa a aplicação do art. 557, §1º-A, do CPC. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com

base no art. 557, § 1.º-A, do CPC11, dou provimento ao recurso para o efeito de aplicar a multa de 10% (dez) por cento sobre o montante exequendo, prevista no art. 475-J, do CPC, bem como, para fixar a verba honorária em R\$6.000,00 (seis mil reais), diante do não cumprimento voluntário da sentença, corrigidos, monetariamente, pelo INPC, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a contar desta data. Publique-se, comunique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator 1 (REsp. n.º 954.859/RS, 3.ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16.08.2007). 2 (TJPR, AI. n.º 448.141-8, 8.ª CCv. Rel. Juiz. Conv. Jorge de Oliveira Vargas, j. em 24.10.2007). 3 (TJPR, AI. n.º 431.869-0, 10.ª CCv. Rel. Des. Ronald Schulman, j. em 27.09.2007). 4 (TJSP, AI. n.º 7.109.675-2 - 20.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Álvaro Torres Júnior, j. em 13.02.07). 5 (Cumprimento de Sentença, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2006, p. 264). 6 (A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, Vol. 1, São Paulo, Ed. Saraiva, 2006, p. 75). 7 (TJRS, AI n.º 70018396135, 9.ª CCv., Rel.ª Marilene Bonzanini Bernardi, j. em 12.03.07). 8 (TJSP, AI n.º 1.070.190-0/7, 30.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Orlando Pistoressi, j. em 30.08.06). 9 (TJPR, ACv. n.º 356.063-2, 7.ª CCv. Rel. Juiz. Conv. Dilmari Helena Kessler, j. em 13.03.07). 10 (TJPR, ACv. n.º 425.228-2, 7.ª CCv. Rel. Juiz. Conv. Rogério Ribas, j. em 14.08.07). 11 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

0012 . Processo/Prot: 0504518-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000302 Indenização. Agravante: Angela Maria de Oliveira Maciel. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alexandre Martins, Alessandro Ravazzani. Agravado: Emerson Ferreira da Silva. Advogado: Paulo Cesar Grédia Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MACIEL contra a decisão que, nos autos de indenização pelo rito sumário sob nº 302/2008, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Pretende a agravante a reforma da r. decisão, para o fim de que seja deferido o referido benefício. Requer a concessão de efeito suspensivo, haja vista a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso, pois não há no presente a demonstração dos requisitos necessários à imediata concessão da medida, não se evidenciando perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal. Após, voltem conclusos. Curitiba, 25 de junho de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0013 . Processo/Prot: 0504605-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1999.00001217 Cobrança. Agravante: P. A. K. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Fabricio Cardoso da Silveira, Marcelo Alessandro Berto. Agravado: C. E. A. Advogado: Ruy Antonio Lopes, Janaína Cláudia Feliciano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. PAULO ALBERTO KOPPE interpôs o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 16/17-TJ, proferida nos autos de ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, sob n. 1217/1999, que rejeitou a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Pretende o agravante a reforma da r. decisão, para que seja reconhecida a quitação das taxas condominiais cobradas no presente feito. Para tanto, sustenta a inexistência de pendência de taxas condominiais, conforme consta da declaração da síndica juntada aos autos, cuja validade não foi questionada pelo condomínio agravado em sua impugnação à exceção de pré-executividade. Afirma também que nos balancetes atuais não consta a presença do débito. Pretende ainda a concessão de efeito suspensivo ao recurso, haja vista a presença do fumus boni juris e o periculum in mora. É o breve relato, passo a decisão: Primeiramente, cabe esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento introduzida pela Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do artigo 557 do Código de Processo Civil. Cuida-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do Órgão Colegiado, em casos de: “recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” - destaca. Referida disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional. Entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no inc. XX, do art. 140 do Regimento Interno do Tri-

bunal de Justiça Paranaense. No presente caso, o recurso em questão é manifestamente improcedente. Vejamos: As matérias passíveis de arguição em sede de exceção de pré-executividade são limitadas àquelas que tenham o condão de nulificar o processo executivo. São aquelas matérias de ordem pública que podem inclusive ser conhecidas de ofício pelo juiz. LUIZ PELXOTO DE SIQUEIRA FILHO, na obra “Exceção de pré-executividade”, assim se pronunciou acerca das matérias passíveis de apreciação via exceção de pré-executividade: “Tendo sido superado o tabu da segurança do juízo, vislumbra-se a possibilidade de, por meio da exceção de pré-executividade, se dar notícia sobre a falta de preenchimento de todos os requisitos da execução. É importante salientar só ser possível prestar informações no processo de execução relativamente à matéria que seja apreciável de ofício pelo juiz. Aliás, é este o fato que faz com que seja dispensada a segurança do juízo para a oposição da exceção de pré-executividade. Assim, fica claro que a arguição da ausência dos requisitos da execução envolve matérias de ordem pública, às quais deverá estar adstrita a exceção de pré-executividade.” (Editora Lumen Júris, Rio de Janeiro, 2001, 4ª edição) No mesmo sentido, a doutrina de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER: “Vê-se, portanto, que o primeiro critério a autorizar que a matéria seja deduzida por meio de exceção ou objeção de pré-executividade é o de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conhecível de ofício e a qualquer tempo. O segundo dos critérios é o relativo à perceptibilidade do vício apontado. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão do defeito apontado no bojo do processo de execução, sob pena de que esse se desnature. Na verdade, ambos os critérios devem estar presentes, para que se possa admitir a apresentação de exceção ou objeção de pré-executividade”. (Processo de execução e assuntos afins, sobre a objeção de pré-executividade, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 410) O agravante pretende a reforma da decisão sustentando a quitação das taxas condominiais que estão sendo executadas. Para tanto, junta aos autos uma declaração da síndica, datada de 26/01/2004, de que “encontra-se em dia no que se refere aos pagamentos de suas taxas condominiais, não havendo, portanto, quaisquer pendências, até a presente data”. Todavia, não consta nos autos nenhum documento que comprove os pagamentos supostamente realizados. Desta feita, a quitação não pode ser apreciada mediante exceção de pré-executividade, pois não se evidencia de plano, demandando dilação probatória a ser realizada mediante embargos à execução. Nesta linha seguem as decisões: “Dependendo a matéria argüida de dilação probatória não pode a mesma ser analisada via exceção de pré-executividade”. (TJPR, 3ª Câm. Cív., Ac. 31343, Rel. Des. Paulo Habith, jul.: 20/05/2008) “AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJPR, 13ª Câm. Cív., Ac. 8422, Rel. Des. Cláudio de Andrade, jul.: 26/03/2008) “As matérias passíveis de conhecimento por meio de exceção de pré-executividade são aquelas que possibilitam conhecimento de ofício pelo juiz e que não demandem dilação probatória”. (TJPR, 16ª Câm. Cív., Ac. 7754, Rel. Des. Shiroshi Yendo, jul.: 05/12/2007) Como não se verifica, desde já, a quitação da dívida, a qual depende para sua verificação da instrução em embargos, é de ser confirmada na íntegra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. Por todo o exposto, com fundamento no “caput” do art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, a fim de confirmar a decisão agravada em todos os seus termos. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0014 . Processo/Prot: 0504687-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/161380. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000232 Exceção de Incompetência. Agravante: Edenalva Ribeiro Batista, Joana D'arc Ribeiro Gama, Joseane Ribeiro Gama. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Alberto José Zerbato, Milton Luiz Cleve Küster, Cláudia Storino dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Concedido o efeito suspensivo. Fax enviado às 17h18 de 26/06/2008.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Ednalva Ribeiro Batista, Joana D'Arc Ribeiro Gama e Joseane Ribeiro Gama diante de decisão que acolheu a exceção de incompetência (autos n.º 232/2008) oposta por Liberty Paulista Seguros S/A em apenso aos autos de ação de cobrança do seguro obrigatório Dpvat, remetendo-a à Comarca de São Paulo/SP e condenando as autoras-agravantes ao pagamento das custas do incidente. Pugnam as agravantes pelo recebimento do presente agravo também em seu efeito suspensivo. No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve-se examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Inere-se da análise superficial da questão abordada nos autos que as alegações feitas pelas agravantes são verossímeis, diante do texto legal constante do artigo 94, caput e § 1.º, do CPC, bem como de enten-

dimento já adotado por esta Corte (vide Acórdão unânime n.º 7425 desta 9ª Câmara Cível, proferido no Agravo de Instrumento n.º 459.753-5). No que diz respeito ao perigo de lesão grave e de difícil reparação, ainda que não esteja tal requisito cabalmente evidenciado no presente caso, a verdade é que, em eventual acolhimento posterior das razões das agravantes sem que a suspensividade lhes houvesse sido concedida, o dispêndio temporal e o entrave despropósito da máquina do Poder Judiciário seriam injustificados em relação ao fato de que a possibilidade de lhes ser negado provimento ao final é deveras remota. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo requerido, até final julgamento do recurso. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 26 de junho de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0015 . Processo/Prot: 0504698-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163526. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000184 Execução de Título Judicial. Agravante: Jandira Ferreira Lopes. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Jandira Ferreira Lopes interpôs o presente Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela Recursal em face da r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de levantamento do valor depositado judicialmente pela ora agravada, ao argumento de que o estado de necessidade não se mostra mais premente. II - Recebo o recurso para processamento; contudo, postergo a apreciação da tutela recursal para após a manifestação da parte agravada. III - Oficie-se ao juízo de origem, para que preste as informações que entender necessárias. IV - Intime-se a agravada para oferecer contra-razões, guardado o prazo legal. V - Diligências necessárias. Curitiba, 26 de junho de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator

0016 . Processo/Prot: 0504731-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163539. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000187 Execução de Sentença. Agravante: Vilson Barbosa Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Vilson Barbosa Cordeiro interpôs o presente Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela Recursal em face da r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de levantamento do valor depositado judicialmente pela ora agravada, ao argumento de que o estado de necessidade não se mostra mais premente. II - Recebo o recurso para processamento; contudo, postergo a apreciação da tutela recursal para após a manifestação da parte agravada. III - Oficie-se ao juízo de origem, para que preste as informações que entender necessárias. IV - Intime-se a agravada para oferecer contra-razões, guardado o prazo legal. V - Diligências necessárias. Curitiba, 27 de junho de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05661

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Malucelli	001	0090007-6/02
Ana Carolina Rohr	021	0489799-0
Ananias César Teixeira	002	0466994-1
	003	0447024-8
	004	0447130-1
	005	0447233-7
	006	0447460-4
	007	0450892-1
	009	04771616-5
	014	0501495-3
	015	0501676-8
André Luiz Nunes da Silva	017	0503425-9
Ane Gonçalves de Resende	018	0503589-8
Anesio Rossi Junior	008	0474241-6/03
Antônio Carlos Cordeiro	019	0504508-7
Antonio Carlos da Veiga	008	0474241-6/03
Antonio Celso C. d. Albuquerque	017	0503425-9
Carlos Eduardo Mayerle Treglia	013	0498311-5
Cesar Ricardo Tuponi	017	0503425-9
Cláudia Regina Lima	010	0494855-6
Cláudio Marcelo Baiak	016	0502634-4
Cristiane Uliana	002	0446994-1
	003	0447024-8
	004	0447130-1
	005	0447233-7

	006	0447460-4
	014	0501495-3
	015	0501676-8
Douglas dos Santos	020	0504978-9
Edson Fernandes Júnior	020	0504978-9
Elsio Cardoso Bitencourt	008	0474241-6/03
Fabiano Neves Macieyewski	007	0450892-1
	009	0477616-5
	010	0494855-6
Fernanda Coronado F. Marques	008	0474241-6/03
Francis Almeida Vessoni	008	0474241-6/03
Francisco Spisla	008	0474241-6/03
Gustavo Mussi Milani	021	0489799-0
Heloisa Toledo Volpato	011	0497663-0
Heroldes Bahr Neto	007	0450892-1
	009	0477616-5
Hugo Francisco Gomes	008	0474241-6/03
Inaíá Nogueira Queiroz Botelho	016	0502634-4
Jaderson Porto	011	0497663-0
José Edervandes Vidal Chagas	020	0504978-9
José Hissato Mori	011	0497663-0
Kédina de Fátima G. Rodrigues	008	0474241-6/03
Leandro Marcidelli de Almeida	011	0497663-0
Leonel Trevisan Júnior	016	0502634-4
Luiz Carlos da Rocha	017	0503425-9
Manoel Diniz Paz Neto	008	0474241-6/03
Marcelo Arthur M. Fernandes	018	0503589-8
Marcelo Henrique Borges Capel	020	0504978-9
Marco Antonio Gonçalves Valle	011	0497663-0
Mario Marcondes Nascimento	008	0474241-6/03
Matheus Gabriel R. d. Almeida	013	0498311-5
Maurício José Lopes	012	0498120-4
Maximilian Zerek	006	0447460-4
Milton Luiz Cleve Küster	008	0474241-6/03
Mônica Ferreira Mello Biora	008	0474241-6/03
Nicole Barão Ruffs	021	0489799-0
Paulo Roberto Barbieri	016	0502634-4
Raul Maia Chapaval	007	0450892-1
	009	0477616-5
	021	0489799-0
Rogério Oscar Botelho	007	0450892-1
Saulo Bonat de Mello	009	0477616-5
	020	0504978-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0090007-6/02 (Ext. TA) Pedido de Ressarcimento de Autos (Gr)

. Protocolo: 2007/213665. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 900076-0 Ação Rescisória. Requerente: Adilson Malucelli. Advogado: Adilson Malucelli. Réu: Condomínio Visconde de Maua. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Sobre os documentos, manifeste-se o réu.

0002 . Processo/Prot: 0446994-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228870. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002850 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Marcio Miranda de Assunção. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcio Miranda de Assunção. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I- Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nome ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II- Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III- Após, retornem.

0003 . Processo/Prot: 0447024-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228925. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000465 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Antonio da Silva da Rosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio da Silva da Rosa. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I- Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nome ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II- Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III- Após, retornem.

0004 . Processo/Prot: 0447130-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/229209. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000252 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Laurival Sant'ana. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laurival Sant'ana. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível.

vel. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I- Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nome ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II- Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III- Após, retornem.

0005 . Processo/Prot: 0447233-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228692. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000262 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Reginaldo da Silva Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Reginaldo da Silva Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I- Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nome ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II- Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III- Após, retornem.

0006 . Processo/Prot: 0447460-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228712. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000090 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Valter Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Maximilian Zerek. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valter Correa. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I- Junte-se a relação encaminhada a este Gabinete, cujos nome ali constantes estariam legitimados a figurar no pólo ativo desta relação processual. II- Posteriormente, sobre referida relação e o documento retro, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. III- Após, retornem.

0007 . Processo/Prot: 0450892-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/242008. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003432 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Elaine Moares Barboza. Advogado: Fábio Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

À ré para comprovar a alegada litispendência. Prazo de 15 dias. Int. Em, 24.06.2008 Vitor Roberto Silva Relator

0008 . Processo/Prot: 0474241-6/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/72930. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 474241-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Kédina de Fátima Gonçalves Rodrigues, Manoel Diniz Paz Neto. Agravado: Afonso Kaminski Junior, Augusta Faria da Silva, Benedito Dias da Mota, Ernande Correa dos Santos, Helena Rodrigues Alves, Jair Perez Villar, Jovelina Ferreira Ribeiro, Valdomiro Vieira dos Santos, Valdevino Francisco dos Santos, Vicente Antônio de Souza. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Hugo Francisco Gomes. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Anesio Rossi Junior, Antonio Carlos da Veiga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A petição de fl. 295 (interposição de agravo regimental) carece de fundamentação jurídica. É que já foi interposto agravo regimental, cujo julgamento se deu pelo acórdão de fl. 262, aflorando aí a preclusão consumativa. Ademais, também já foi interposto Recurso Especial, sobre o qual ainda não foram apresentadas as contra-razões. Por fim, a petição de fl. 299, a toda vista, não diz respeito aos autos em apreço, concluindo-se que sua juntada foi equivocada. 2. Destarte, intemem-se os agravantes/recorridos para apresentar as contra-razões ao Recurso Especial. 3. Após, sejam os autos enviados à Vice-Presidência para o respectivo juízo de admissibilidade. Intemem-se. Curitiba, 19 de maio de 2008. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0009 . Processo/Prot: 0477616-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47449. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000452 Indenização. Apelante: Divanzir Isidoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Divanzir Isidoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Jul-

gador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Apense-se estes autos à Apelação Cível nº 473154-4, encaminhando-se ao Des. NILSON MIZUTA, que já está vinculado aquele feito. Int. Dil. Nec. Em, 13.06.2008 Vitor Roberto Silva Relator substituto

0010 . Processo/Prot: 0494855-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123518. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001210 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Marcelo da Silva, Jussara Gonçalves da Silva. Advogado: Cláudia Regina Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Ao tempo do sinistro, na constância do casamento, o beneficiário era o cônjuge (art. quarto da Lei 6.194/74). No caso, não foi comprovado o óbito da esposa do falecido. Aos autores, assim, para comprovarem, no prazo de 15 dias e sob as penas da lei, a condição de beneficiários. Int. Dil. nec. Em, 25.06.2008 Vitor Roberto Silva Relator

0011 . Processo/Prot: 0497663-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/132539. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000415 Obrigação de Fazer. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina (aebl). Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Agravado: José Marcidelli (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Marcidelli de Almeida, José Hissato Mori, Jaderson Porto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

§ 1. Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBL) recorre da decisão que concedeu antecipação de tutela, em ação de obrigação de fazer para o fim de determinar o imediato fornecimento de prótese denominada 'esfínter urinário artificial' e o implante desta no agravado, mediante intervenção cirúrgica. Em resumo, narra a peça inicial que o agravado foi acometido por um tumor na próstata e, conseqüentemente, submetido a uma cirurgia de Prostatectomia Radical, razão pela qual ficou com uma seqüela, qual seja, incontinência urinária esfinteriana. Após a realização de diversos exames, restou diagnosticado que a única solução a moléstia do agravado é o implante da prótese acima referida. Sustenta a agravante, em suma a ausência dos pressupostos para a concessão da antecipação de tutela em primeiro grau, tendo em vista a não cobertura destes serviços exigidos na modalidade do plano de cobertura contratado. § 2. Dois são os requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil para a antecipação do efeito da tutela recursal: (i) a relevância dos fundamentos do recurso e (ii) o risco de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação até o pronunciamento da Câmara. Ao menos o primeiro dos dois está ausente no caso em julgamento, de acordo com um juízo de probabilidade média - aumenta-se o grau da probabilidade, para se exigir a probabilidade média, em vista dos interesses em conflito: de um lado, um direito fundamental, o direito à saúde, um direito absoluto que somente pode ceder, sem no entanto ser reduzido a nada, em seu núcleo essencial, diante de outro direito também fundamental; e do outro lado um direito meramente patrimonial, sem que se possa falar, ainda, por falta de elementos de convicção, no possível envolvimento do direito dos outros participantes do plano ante, por exemplo, o esvaziamento do patrimônio da recorrente e comprometimento do direito também fundamental dos outros aderentes. A redução do grau da probabilidade, para mínima, ou para uma mera plausibilidade, ou cognição superficial, poderia colocar em risco o mencionado direito fundamental, que requer, para a sua proteção em antecipação de tutela, um juízo não mais profundo do que o juízo de plausibilidade. E a probabilidade média requer-se não apenas para a demonstração do periculum in mora como ainda do que se pode chamar fumus boni iuris. O contrato de seguro-saúde ou de plano de saúde é de consumo. Nele intervêm, necessariamente, uma empresa que atua habitualmente no segmento do mercado de assistência à saúde e um consumidor, alguém que adquire o plano de saúde (em sentido lato) para usufruí-lo em proveito próprio. E nessa medida, mesmo sem a posterior lei dos planos de saúde, é possível aferir-se a legalidade do contrato a partir do sistema do Código do Consumidor, do seu artigo 51, especificamente, e dos princípios que tratam da contratação no mercado de consumo, ausente, portanto o requisito relevância dos fundamentos do recurso pelo que é de se indeferir a antecipação de tutela requerida. E este Tribunal já decidiu em casos análogos: "DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes Convocados da Primeira Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMEN-TA: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS PRESENTES. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA DE EXAMES NEGADA. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA. RISCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL. RECURSO NÃO PROVIDO. Gr. Instr. 393488-9, Relator Juiz Albino Jacomel Guérios, 1ª Câmara Cível Suplementar 2006. Publicação 09/03/2007." 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação da tutela recursal almejada. Solicite-se informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se o recorrido para, em querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 20 de

junho de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0498120-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/133547. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000333 Indenização. Agravante: Célio Alexandre Galli. Advogado: Maurício José Lopes. Agravado: Amauri Cezar Johnsons. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

§ 1. Célio Alexandre Galli recorre da decisão que em 'ação de indenização por danos morais e materiais', indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita albergado pela Lei 1.060/50. Sustenta que, em que pese prever o contrato de honorários advocatícios que o agravante pagará ao seu patrono R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços prestados, não possui ele condições de arcar com este valor, pois, dentre outros fatores, está desempregado. Sustenta não ser necessária a exigência de comprovação do estado de miserabilidade, bastando apenas a sua afirmação. § 2. A antecipação da tutela recursal legitima-se, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, quando houver a probabilidade mínima de lesão grave e os fundamentos do recurso forem relevantes - e no caso dos autos, ausente o segundo requisito antes indicado, ao menos a ponto de justificar a antecipação, até o pronunciamento da Câmara. Com efeito, diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se a de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50 que se prova em contrário, de sorte que merece tal entendimento inúmera grande relevo na jurisprudência nacional. Por outro lado, contudo, é de se ressaltar que a noticiada declaração do pleiteante à justiça gratuita gera presunção "juris tantum" da situação alegada; o que, por conseguinte, pode ser infirmada por prova em contrário. Neste panorama, note-se, é imprescindível que a análise para a concessão do benefício requerido seja procedida em atenção a cada caso concreto, com as peculiaridades e características que lhes são inerentes. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 - SIMPLES AFIRMAÇÃO NA INICIAL DO ESTADO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - POSSIBILIDADE DE O JUIZ EXERCER O CONTROLE DA AVALIAÇÃO QUANTO AO MERECEMENTO DO BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. Ainda que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 seja expresso em autorizar a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ante a simples afirmação na inicial do estado de miserabilidade do requerente, deve-se considerar a presunção "juris tantum" de veracidade sobre as alegações, de modo que o juiz pode e deve exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício." (TJPR, Ap. Cível n.º 358.663-0, Rel. Des. Rubens de Oliveira Fontoura, 18ª Câm. Cível, DJ: 15.09.2006, fls. 170/174) Portanto, conforme da análise dos presentes autos, diante os documentos juntados, especialmente o contrato de honorários advocatícios (3ª cláusula), bem como as informações a respeito de sua renda mensal, ao menos por hora, em um juízo de cognição sumária, dão conta de que o agravante possui sim condições de arcar com as custas processuais, de sorte que a ele não cabe a presunção de per se, ou a simples alegação a respeito da dificuldade financeira que lhe pesa sobre os ombros e lhe impede de arcar com os custos da demanda. Para a concessão da gratuidade de que trata a Lei 1.060/50, neste caso, se faz necessária a prova da alegação de sua hipossuficiência. § 3. Desse modo, não concedo a antecipação de tutela recursal requerida. Solicitem-se informações ao juiz de primeiro grau. Curitiba, 16 de junho de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2º ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotônio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229.

0013 . Processo/Prot: 0498311-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/138595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000558 Indenização. Agravante: Tereza do Rocio Barnack de Moura. Advogado: Carlos Eduardo Mayerle Treglia, Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Agravado: Hospital Santa Cruz Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

1 - Vislumbrando a presença do periculum in mora, diante da iminência do cancelamento da distribuição da presente ação, defiro, ad cautelam, o pretendido efeito suspensivo, inoperante a douta decisão agravada até o julgamento do recurso pelo Colegiado. 2 - Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. 3 - Dê-se ciência deste despacho, antes por fax e depois por ofício, ao

MM. Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0014 . Processo/Prot: 0501495-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150508. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006170 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Tania Mara de Freitas Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Tania Mara de Freitas Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

À requerida para comprovar a alegada litispendência, bem como a fase da outra ação. Prazo de 15 dias. Int. Em, 25.06.2008 Vitor Roberto Silva Relator

0015 . Processo/Prot: 0501676-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150594. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005681 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Salomão Pinheiro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Salomão Pinheiro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

À requerida para comprovar a alegada litispendência. Prazo de 15 dias. Int. Dil. nec. Em, 24.06.2008 Vitor Roberto Silva Relator

0016 . Processo/Prot: 0502634-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/155878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001606 Cobrança. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Condomínio Moradias Cotelengo I - Portal da Cidade. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Banco Itaú S/A, interpõe agravo de instrumento, contra a r. decisão que declarou: "É cediço que a obrigação de pagamento de quotas condominiais, decorrente da propriedade das unidades condominiais, constitui obrigação "propter rem", que acompanha o imóvel em qualquer situação, e se destina, primeiramente, ao pagamento das despesas de condomínio. Essa a razão primordial para que prefira ao crédito hipotecário, ainda que o credor hipotecário tenha direito de preferência no pagamento do produto decorrente da alienação do bem dado em garantia. ... Evidente, pois, que em se tratando de dívida para com o condomínio, ainda que haja credor hipotecário à espera dos créditos a que tem direito, e que este credor hipotecário tenha preferência no recebimento dos créditos apurados, excepcionalmente, o condomínio tem a prioridade no recebimento de tais importâncias amealhadas com a arrematação do bem já que estas se destinarão à conservação da própria coisa. Nessa situação não prevalece o direito decorrente da hipoteca. ... Do exposto, defiro ao autor a preferência do produto da arrematação do imóvel." (fl. 15/16-TJ). 1.1. Alega, em suas razões, resumidamente, que não há dúvida que o seu crédito hipotecário prefere à penhora do condomínio, o posto que constituído muito antes desta. Antes mesmo do surgimento do crédito do exequente. 2. Com fulcro no art. 557, caput, do CPC em razão de o recurso estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, é de se negar seguimento. 2.1. Sustenta o agravante que o crédito hipotecário prefere ao crédito condominial. No entanto, este posicionamento não é o adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 711 DO CPC. INOCORRÊNCIA. O comando inserido no artigo 711 do Código de Processo Civil não constitui regra absoluta, na medida em que o crédito condominial prefere, inclusive, ao hipotecário, pois, em havendo o perecimento da unidade condominial, de nada adiantará a garantia. Recurso não provido." 1 (grifo nosso) 2.2. Também, nesse sentido, v. g., RESP 208896 (Ari Pargendler); AG 751192 (Direito); AG 750876 (Andrighi); 736701 (Gomes de Barros); RESP 700018 (Andrighi); MC 010370 (Gomes de Barros). 2.3. Nesta Corte de Justiça, há posições também nessa direção: AI 333.328-0 (Grandinetti); AI 301.697-3 (Guimarães da Costa); AI 262.355-0 (Mizuta). 3. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso face ao manifesto confronto com jurisprudência dominante do STJ e, conseqüentemente, inadmissível o agravo com fundamento nos artigos 527, I e 557 do Código de Processo Civil, seguindo o feito no seu regular andamento. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator 1 STJ. REsp 315963 / RJ; Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; SEXTA TURMA; J. 19/10/2004; Pub. DJ 16.11.2004 p. 333.

0017 . Processo/Prot: 0503425-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158503. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000922 Indenização. Agravante: Paulo Fernando Neiva de Lima, Thiago Augusto Neiva de Lima Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, André Luiz Nunes da Silva. Agravado: Hospital e Maternidade Angelina Caron. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

O agravante não requereu antecipação de tutela recursal. Assim, recebo o recurso. Solicite-se informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se o agravado para contra-razoar, no prazo de dez dias. Apense-se estes autos à Ação Rescisória n. 458.621-4. Curitiba, 23 de junho de 2.008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0503589-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001768 Indenização. Agravante: José de Oliveira Sikora. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Isis da Silva Martins Cherobim, Espólio de César Augusto Venceslau Cherobim. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

§ 1. José de Oliveira Sikora recorre da decisão que em Ação de Indenização decorrente de acidente de trânsito, determinou que o agravante, no prazo de 10 (dez) dias, trouxesse aos autos cópia da certidão de óbito do segundo agravado, bem como a relação de seus herdeiros, sob pena de indeferimento da inicial. Em suma, propôs o agravante, ação de indenização, visando o ressarcimento do dano moral e patrimonial. Ordenou-se a juntada da certidão de óbito em diferentes oportunidades, a primeira vez em 29 de novembro de 2007 e a última em 14 de maio de 2007, decisão a qual ele recorre, sob o argumento que ante a complexidade de encontrar tais documentos, e sendo a primeira ré (proprietária do veículo) mãe do segundo réu, é dever desta ao ser citada, fornecer os documentos requisitados pelo Juízo Monocrático. § 2. A antecipação da tutela recursal legítima-se, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, quando houver a probabilidade mínima de lesão grave e os fundamentos do recurso forem relevantes. 2.1. Tempestividade. Aparelamente, pelo exame singular, sem outras considerações, das sucessivas decisões que ordenaram a juntada do documento — a primeira proferida em novembro de 2007 —, o presente recurso parece intempestivo, já que desde aquele momento anunciou-se a necessidade da produção do documento e a sanção para o caso de descumprimento do ônus: o indeferimento da inicial. Entretanto, há um dado relevante. Ao se manifestar nos autos pela derradeira vez o recorrente justificou a impossibilidade da juntada da certidão de óbito e requereu, ao lado da reconsideração da última decisão, a exibição do documento pelo primeiro réu, requerimentos, ambos, restaram indeferidos pela decisão recorrida. Isso, quer dizer, o novo requerimento, exposição de um novo fato e a decisão que daí resultou, uma nova decisão apreciando uma nova situação de fato, permite dizer que o agravo é tempestivo, pois interposto contra uma decisão que apreciou algo a mais, criando um outro gravame para a parte. 2.2. Possibilidade do pronto julgamento do recurso, monocraticamente. Possibilidade da exibição do documento pelo réu. O artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil permite ao Relator prover de pronto o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto, por exemplo, com entendimento dominante ou predominante nos Tribunais Superiores, hipótese que, como será apreciada, é a dos autos. Sem dúvida que o artigo 283 do Código de Processo Civil estabelece que o autor não pode demandar sem juntar desde logo os documentos essenciais — isto é, sem os documentos que por lei constituem a substância do ato ou que constituem o substrato do fundamento do pedido e sem os quais o juiz não poderá apreciar a lide, por que deles resultam exatamente as questões controvertidas, sem que se possa examiná-las por outro meio de prova. Contudo, pode ocorrer a impossibilidade da produção imediata de tais documentos, por terem sido extraviados ou, como se alega no caso, por ter o autor extrema dificuldade em conseguir tais documentos, em obter as informações requisitadas, e ter o réu extrema facilidade. Em hipóteses assim é perfeitamente possível a juntada dos documentos pelo réu, ou seja, determinando-se a citação da primeira ré (ascendente direta do segundo réu e proprietária do veículo) e que este traga aos autos a certidão de óbito e demais informações pertinentes ao segundo réu (conductor do veículo). E essa solução se impõe ainda mais, ante os fatos supracitados, a aparente responsabilidade solidária da primeira ré, e os graves prejuízos que o indeferimento da inicial traria ao autor, pois tais documentos podem perfeitamente serem juntados em momento posterior, sem que isso implique na impossibilidade de compreensão da causa. Aliás, neste sentido, veja decisão do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. DETERMINAÇÃO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA QUE APRESENTE O EXTRATO DA CONTA VINCULADA AO FGTS DO AUTOR DA DEMANDA: POSSIBILIDADE. I - SE O AUTOR, APOS NOTICIAR NA PETIÇÃO INICIAL QUE O REU DETEM DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA O DESATE DA CAUSA, REQUER A APRESENTAÇÃO DELES, DEVE O JUIZ, SALVO CASOS EXCEPCIONAIS, DETERMINAR AO REU QUE JUNTE AOS AUTOS FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS OU CERTIDÃO CORRESPONDENTE. E CONVENIEN-

TE PARA A JUSTIÇA QUE AS PARTES TENHAM FACILIDADE NA OBTENÇÃO DAS PROVAS, A FIM DE QUE OS AUTOS RETRATEM, O MAIS POSSIVEL, A VERDADE REAL. ISSO NÃO SIGNIFICA DIZER QUE O JUIZ QUE VAI EM BUSCA DAS PROVAS SE TORNAR UM INVESTIGADOR, COMO NO ANTIGO SISTEMA INQUISITORIO. O QUE SE DESEJA E QUE O JUIZ NÃO SEJA UM MERO ESPECTADOR NO PROCESSO, PORTANTO, DEVE O JUIZ ZELAR PARA QUE CONSTEM DOS AUTOS AS PROVAS PLEITEADAS PELAS PARTES, E QUE SEJAM IMPORTANTES PARA A CORRETA SOLUÇÃO DA CAUSA. (REsp 114647 / RS). 3. Desse modo, monocraticamente, dou provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida e determinar que o processo prossiga independentemente da juntada, neste momento, dos referidos documentos. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2.008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0019 . Processo/Prot: 0504508-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000603 Declaratória. Agravante: Lais Cibele da Silveira Gutierrez. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Agravado: Sulamérica Seguro de Vida e Previdência Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Laís Cibele Silveira Gutierrez, por meio do qual impugna decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba, que, em ação de obrigação de fazer, indeferiu pedido de antecipação de tutela para a manutenção do contrato de seguro de vida firmado entre a agravante e a agravada, nas condições originalmente contratadas (fls. 136/138 - TJ). A agravante argumenta que: a) os autos principais decorrem do desmembramento dos autos nº 35.992/2006 em trâmite na 13ª Vara Cível de Curitiba/PR, no qual foi concedida a tutela antecipada ora indeferida; b) os documentos de fls. 34, 41 e 47 foram criados pela agravada e têm o condão de impor ao segurado a aceitação de novas condições ou o cancelamento puro e simples dos contratos de seguros de vida que vinham sendo renovados desde 1989 e 1995; c) o reajuste pretendida pela ré atingirá 170%, o que não foi previsto na espécie, tampouco prazo extintivo da relação contratual; d) a rescisão dos contratos lhe causará prejuízos, posto que certamente não conseguirá ingressar em outro seguro, face à sua em idade avançada e recente histórico de câncer. Requereu a concessão de efeito ativo para obrigar a agravada a manter as condições originárias da apólice de seguro de vida, com a emissão dos respectivos boletos bancários ou mantendo intocáveis os demais sistemas de cobrança e, ao final, a manutenção da liminar. (fls. 02/17) É o relatório. Pela análise das razões invocadas pelo agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a probabilidade do provimento judicial agravado lhe acarretar lesão grave e de difícil reparação, justificando-se, dessa forma, a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Não se olvide que se trata de decisão provisória e, por conseguinte, com vigência limitada. Igualmente estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar. Com efeito, a verossimilhança da alegação da autora reside no teor dos documentos de fls. 54 e 55 (TJ), os quais revelam a contratação inicial dos seguros nos anos de 1989 e 1995, o que indica renovações periódicas até a pretensa mudança das condições do ajuste pela companhia seguradora. É notória a forma de manutenção de contratos de seguro de vida. De fato, ao menos até o presente momento, isso sempre ocorria de modo automático, induzindo o segurado à justa expectativa de que tal seria mantido sem alterações significativas. Por sua vez, o perigo da demora decorre da possibilidade da autora ficar sem cobertura securitária caso ocorra o sinistro. Ademais, não há irreversibilidade da medida. Diante do exposto, defiro a liminar, para o fim de conceder a tutela antecipada e determinar à agravada a manutenção de seu contrato com a agravante, nos termos inicialmente contratados, implicando também na remessa das faturas mensais para pagamento do prêmio na forma como sempre fez, concedendo-se prazo razoável a quitação das parcelas "vencidas". Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de junho de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0020 . Processo/Prot: 0504978-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164661. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000110 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Edson Fernandes Júnior, Thalita Carolina Figueiredo de Souza. Agravado: Clebiane Nascimento dos Santos. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas, Marcelo Henrique Borges Capel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho:

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 504978-9 em que é agravante - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e agravado - CLEBIANE NASCIMENTO DOS SANTOS. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória

da MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá que deixou de conhecer da decadência da pretensão indenizatória da agravada, rejeitando também, a possibilidade de denunciação da lide em demanda de consumo. III - Inexistindo pedido de efeito suspensivo, em homenagem ao contraditório recursal, intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, a agravada no endereço declinado, para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias) e comprovar se o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 26 de junho 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0021 . Processo/Prot: 0489799-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/101066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000074 Indenização. Apelante: Sandro Molero. Advogado: Nicole Barão Ruffs, Ana Carolina Rohr. Apelado: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.. Advogado: Rogério Oscar Botelho, Gustavo Mussi Milani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Vista Advogado: Rogério Oscar Botelho (PR026174)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05696

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Guasque	003	0478324-6
Alessandro Edison M. Migliozzi	008	0499575-3
Alessandro Reverte Quinteiro	013	0503802-6
Ana Lúcia França	009	0502196-9
Anderson Márcio de Barros	015	0504224-6
Andrezza Maria Beltoni	006	0492647-6
Angélica Cleisse dos S. Coelho	012	0503435-5
Arlindo Menezes Molina	010	0502261-1
Atílio Augusto Segantim Braga	006	0492647-6
Blas Gomm Filho	009	0502196-9
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0503435-5
Caranna Santos Duarte	013	0503802-6
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	007	0497508-4
Carlos Henrique Zimmermann	009	0502196-9
Carlos Roberto Scallarsa	001	0282584-7/01
Caroline Drehmer Steuernagel	010	0502261-1
Charles Ervin Drehmer	010	0502261-1
Consuelo Guasque	003	0478324-6
Daniel Hachem	003	0478324-6
Douglas dos Santos	015	0504224-6
Edalvo Garcia	014	0504211-9
Eduardo José Pereira Neves	010	0502261-1
Egberto Pereira Júnior	004	0481416-4
Ereni Ines Casarin	009	0502196-9
Evandro Bueno de Oliveira	017	0504944-3
Evandro Luis Pezoti	006	0492647-6
Evaristo Araújo F. d. Santos	007	0497508-4
Fábio Silva dos Santos	013	0503802-6
Fabricao Coimbra Chesco	007	0497508-4
Fabricao Tapxure Scaramuzza	008	0499575-3
Fiori Augusto Mincache Faustino	014	0504211-9
Flaviano Kleber Taques Figueiredo	013	0503802-6
Guilherme Vandrezen	017	0504944-3
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	003	0478324-6
Henrique Henneberg	003	0478324-6
Janafina Cláudia Feliciano	015	0504224-6
Jander Luis Catarin	005	0481562-1/02
Jane Luci Gulka	005	0481562-1/02
José Augusto Araújo de Noronha	008	0499575-3
Jubrail Romeu Arecio	002	0413618-5/04
Karin Loize Holler Mussi Bersot	011	0502534-9
Leilla Cristina Vicente Lopes	014	0504211-9
Luiz Eduardo Volpato	014	0504211-9
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	008	0499575-3
Luiz Sganzzella Lopes	015	0504224-6
Magda Luiza Rigodanzgo Egger	006	0492647-6
Márcio Antonio Sasso	010	0502261-1
Márcio Rogério Depolli	012	0503435-5
Marco Juliano Felizardo	009	0502196-9
Mario Rocha Filho	002	0413618-5/04
Maurício de Paula S. Guimarães	004	0481416-4
Moyses Grinberg	016	0504141-0
Nicola Frascati	013	0503802-6
Nicola Frascati Júnior	013	0503802-6
Nildo Valentim da Costa	011	0502534-9
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	007	0497508-4
Paulo Eduardo Rodrigues	003	0478324-6
Paulo Roberto Barbieri	004	0481416-4
Regina Cristina F. d. L. Vieira	001	0282584-7/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	003	0478324-6
Renata Kawassaki Siqueira	001	0282584-7/01
Renato Vargas Guasque	003	0478324-6
Roger Striker Trigueiros	001	0282584-7/01
Ronaldo de Araújo Júnior	013	0503802-6
Sebastião Serra Zanette	012	0503435-5
Sérgio José Scallarsa	013	0503802-6
Silvia da Graça Yung	001	0282584-7/01

Sumie Sônia Miyazaki	002	0413618-5/04
Tatiana Piasecki Kaminski	011	0502534-9
Valter Scarpin	011	0502534-9
Vanessa Cristina Veit	011	0502534-9
Vera Lucia Schreiner	004	0481416-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0282584-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/53485. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 282584-7 Apelação Cível. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara, Sílvia da Graça Yung, Renata Kawassaki Siqueira. Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilho da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Diga o autor sobre a alegada litispendência a que se refere a petição de fls. 389 e seguintes. Prazo de 10 dias. Em 16 de junho de 2008. Jorge Vargas Desembargador

0002 . Processo/Prot: 0413618-5/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/102743. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 413618-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Rosina Pissinati Favoreto. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Sumie Sônia Miyazaki. Embargado: Waldemir Guandalini Gomes, Helena Dísparo Gomes. Advogado: Mario Rocha Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Preliminarmente, ante a notícia da interdição da agravante, intime-se o Curador nomeado, MOISÉS ANTONIO DURÃES, mediante AR, para regularizar a situação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da juntada do AR. II - Conforme informação do Cartório da 8ª Vara Cível de Londrina, o endereço do Curador é Rua Senador Souza Naves, nº 9, 8º andar, sala 811, em Londrina/PR, CEP 86010-160. III - Cumpra-se. Em 26/06/2008. Luiz Carlos Gabardo

0003 . Processo/Prot: 0478324-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/52288. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000869 Embargos do Devedor. Agravante: João Antunes Neto, Suzane Podolan Marochi Antunes, Alcy Antônio Marochi, Isabel Podolan Marochi. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Paulo Eduardo Rodrigues, Henrique Henneberg. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

JOÃO ANTUNES NETO, SUZANE PODOLAN MAROCHI ANTUNES, ALCY ANTONIO MAROCHI e ISABEL PODOLAN MAROCHI interpõem o recurso de agravo de instrumento em face da decisão reproduzida às fls. 16/17-TJ, a qual indeferiu, com fundamento no artigo 104, do CPC, o pleito de reconhecimento de continência entre a Ação Revisional nº 352/2007 e os Embargos do Devedor nº 869/2007, porque não possuem a mesma causa de pedir, qual seja, o contrato de abertura de crédito em conta corrente, bem como o objeto de uma não abrange o da outra. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Buscam os agravantes o reconhecimento da prevenção por continência com a consequente remessa dos autos da Ação de Execução nº 600/2007 e dos autos de Embargos à Execução nº 869/2007, para o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, tendo em vista que existe Ação Revisional nº 352/2007, anterior à propositura da Ação de Execução, em que se discutem os contratos executados, porquanto, não só há identidade entre as partes, como também o objeto da Ação Revisional é mais amplo que o trazido nos Embargos. Pois bem, o recurso comporta provimento, sendo o caso de reunir os referidos feitos em virtude da conexão. Vejamos. O título que embasa a Ação de Execução nº 600/2007 é o contrato de Empréstimo Pessoal nº 012-3-065.446.890, vinculado à Conta Corrente nº 1.151-7, Agência 3185 (Prime), de titularidade de ALCY ANTONIO MAROCHI, o qual é objeto de impugnação nos Embargos à Execução nº 869/2007 (fls. 26-TJ), embora com indicação à conta corrente diversa. Também é objeto de impugnação na Ação Revisional nº 352/2007, muito embora não tenha constado expressamente referido contrato, mas se pode perceber que houve fundamentação e pedido no sentido de revisar todos os contratos iniciais e sucessivos que foram firmados entre os agravantes e o agravado BANCO BRADESCO S/A, que seguiram para quitar o saldo devedor da pessoa jurídica de MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA, como se dessem do teor da inicial da Ação Revisional (fls. 82/83-TJ). Impende ainda ressaltar que houve pedido, na inicial da citada Ação Revisional,

de apresentação de documentos dos autores, como contratos de abertura de conta-corrente, extratos bancários, operações de crédito, contratos, inclusive os que deram origem às liberações de financiamento em todas as contas, fl. 142-TJ: "m)- a declaração de nulidade dos contratos sucessivos havidos entre as partes após o contrato de abertura das duas conta-correntes, haja vista que todos os supostos empréstimos angariados foram para fins de pagamento do saldo devedor" Como é cediço, nos moldes do artigo 103, do Código de Processo Civil, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". E esta última (causa petendi) divide-se em causa próxima e causa remota. Nesse sentido, a doutrina de Humberto Theodoro Júnior, (in Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 19ª Edição, Forense, p. 179): "A segunda forma de conexão é a que se baseia na identidade de causa petendi que ocorre quando as várias ações tenham por fundamento o mesmo fato jurídico. (...) A causa petendi, porém, nem sempre é um fato único, sendo comum encontrá-la num conjunto de fatos coligados. Assim, o autor que pede a rescisão do contrato não cumprido, invoca pelo menos dois fatos relevantes: o contrato (causa remota) e o inadimplemento (causa próxima)". Entretanto, melhor analisando a questão posta no caso em apreço, muito embora haja inequívoca identidade das partes, e forte argumento no sentido de que houve pedido de revisão de todos os contratos que foram firmados entre os agravantes e o Banco agravado (fl. 08-TJ), esta alegação, por si só, não revela a identidade de causa próxima, eis que somente com a prova técnica é que se poderia afirmar tal fato, ainda mais quando ausente pedido com a expressa identificação do contrato executado. Por outro lado, no que tange à causa remota, esta sim se faz presente, na medida em que o pedido revisional, de maior amplitude, alcança e abrange a discussão encetada nos embargos, eis que nela (Ação Revisional) o pedido se estende ao pedido de nulidade do título executivo em face de eventuais ilegalidades cometidas, como excessiva onerosidade contratual, juros remuneratórios extorsivos, juros moratórios indevidos, capitalização de juros, comissão de permanência cumulada com correção monetária e juros remuneratórios entre outros pedidos, havendo reprodução dos termos, com pequenas adaptações entre as fls. 19/75-TJ - Embargos à Execução e fls. 78/143, da Ação Revisional, ou seja, quase que idêntica relação de pedidos, com poucas exceções, circunstância que traduz a conexão, impondo, por força do artigo 103, do CPC, a reunião dos feitos para julgamento simultâneo com o fito de evitar decisões conflitantes. Assim, "para haver identidade de causas, para efeito de litispendência e coisa julgada, é preciso que a causa petendi seja exatamente a mesma, em toda a sua extensão (causa próxima e causa remota). Mas, para o simples caso de conexão, cujo objetivo é a economia processual e a vedação de decisões contraditórias, basta a coincidência parcial de elementos da causa de pedir, tal como se dá no concurso do despejo por falta de pagamento e a consignação em pagamento, em que apenas a causa remota é igual (locação). (Humberto Theodoro Júnior, Obra citada acima. Destacado). Por derradeiro, consigne-se que a reunião dos feitos, como visto acima, prestigia a economia processual, como, por exemplo, a realização de apenas uma prova técnica para todos os feitos. A jurisprudência do E. STJ é nesse sentido: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. Embargos à execução. Proposta pelo devedor a ação de revisão de cláusulas do contrato bancário e, depois, pelo credor, o processo de execução da dívida, com embargos do executado, em que são retomados alguns daqueles temas, a melhor solução processual é a reunião dos dois feitos (ação ordinária e embargos) para solução conjunta, e não a extinção do processo dos embargos. Recurso conhecido e provido". (REsp 435.867/SP, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18.11.2002 p. 227). "A configuração do instituto da conexão não exige perfeita identidade entre as demandas, senão que, entre elas preexistam um liame que as torne passíveis de decisões unificadas" (Conflito de Competência n. 22.123-MG, Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ de 14.6.1999). "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. CONEXÃO. IDENTIDADE DE OBJETO VERIFICADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A reunião de processos em virtude de conexão se justifica ante a possibilidade de decisões discrepantes em causas cujo objeto ou causa de pedir são comuns". (REsp 685.398/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 07.05.2007 p. 358). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO DECLARATÓRIA: PREJUDICIALIDADE - CONEXÃO. 1. A jurisprudência da Primeira Seção do STJ pacificou-se no sentido de que 'entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106)" (CC n. 38.045-MA, DJ 9-12-2003, relator para acórdão o Ministro Teori Zavascki). 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, o suscitante". (CC 56.957/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 26.06.2006 p. 88). Nessa perspectiva, em consonância com o que dispõe o artigo 106, do CPC, há prevenção do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, na medida em que primeiro despachou na Ação Revisional (08/05/2007) - fl. 226-TJ, considerando que a Ação de Execução somente foi proposta em 25/06/2007 - fl. 508-TJ. Por todo o exposto, dou provimento ao recurso para reformar o despacho reproduzido às fls. 16/17-TJ, deferindo-se o pedido de reconhecimento da prevenção por conexão existente entre os Embargos nº 869/07 e Execução nº 600/2007, com a ação revisional nº 352/2007 em trâmite na 3ª Vara Civil de Ponta Grossa, determinando a remessa daqueles feitos para o Juízo da 3ª Vara

Civil, com a reunião desses e julgamento simultâneo, restando prejudicada a realização da audiência designada pelo Juízo da 2ª Vara Cível, eis que a decisão recorrida encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante no E. STJ, conforme os fundamentos acima declinados, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC. Com esta decisão, resta prejudicada a análise do petitiório de fls. 603/604. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, restituiam-se os autos à Vara de origem. Curitiba, 25 de junho de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0481416-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/64016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000833 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Massa Falida de Tibagi Rolamentos Ltda.. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães Sídico da Massa Falida. Apelado: Durval Troge, Diogenes Mazzuti, Antonio Silvio Patuski. Advogado: Vera Lucia Schreiner, Egberto Pereira Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos 1. Distribuído o presente Apelo a este Relator, diante da presença de massa falida na relação processual, abriu-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça I. Ao manifestar-se, o D. Agente Ministerial posicionou-se pela conversão do julgamento em diligência, com intimação do síndico da massa falida Apelada para juntada de cópia da sentença que declarou a falência, do termo de compromisso assinado pelo Síndico e a procuração por este outorgada, sob pena de nulidade do processo. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o feito iniciou-se com a pessoa jurídica de Tibagi Rolamentos Ltda. ocupando o pólo ativo, ao lado de outros litisconsortes. Todavia, no bojo do processo compareceu "Maurício de Paula Soares Guimarães", na qualidade de síndico da massa falida, ratificando os poderes conferidos aos advogados subscritores da petição inicial e pleiteando a inclusão de seu nome nas futuras intimações. Todavia, ao comparecer ao feito, o Sr. Síndico não trouxe aos autos cópia de decisão que declarou a falência da pessoa jurídica Apelada, nem o termo de compromisso por ele firmado perante o juízo falimentar, de sorte que não há, nos presentes autos, qualquer elemento que indique a sua designação para exercer a função de síndico. Restringiu-se a ratificar a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial. 3. Dessa forma, impõe-se a conversão do julgamento em diligência, para o fim de se intimar o Sr. Síndico (Maurício de Paula Soares Guimarães, OAB/PR 14.392), para juntada de cópia da sentença que declarou a falência da pessoa jurídica Apelada e do termo de compromisso por ele assinado. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 296)

0005 . Processo/Prot: 0481562-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/157487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0481562-1/01 Embargos de Declaração. 481562-1 Apelação Cível. Embargante: Adriano Oliveira Correia, Angela Gaensly, Humberto Antunes Sampaio, Jardim de Infância Gente Alegre, Marcemino Chimelli (maior de 60 anos), Maria Helena Navarro Lins (maior de 60 anos), Maria Margherita Spedale Sgro (maior de 60 anos), Naldy Maria Miró (maior de 60 anos), Nilton Alves Cavichiolo (maior de 60 anos), Renato Alberto Fiore. Advogado: Jane Luci Gulka. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Manifeste-se o embargado (HSBC), sobre os embargos de declaração de fls. 284 e seguintes, em 03 (três) dias. Intime-se. Em 23/06/08.

0006 . Processo/Prot: 0492647-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/110946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000837 Tutela Inibitória. Agravante: Andrezza Maria Beltoni. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Agravado: Bankpar Banco Múltiplo SA. Advogado: Evandro Luis Pezoti, Atílio Augusto Segantin Braga, Magda Luiza Rigodancia de Egger. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos 1. Versam os autos sobre Agravo de instrumento manejado em face de decisão que decretou a revelia da Agravante. Após a prolação da referida decisão, a Agravante interôs embargos de declaração, não providos pelo juízo a quo. 2. Não acolhida a pretensão deduzida em embargos de declaração, a Agravante, informada, alega não ter sido citada, razão pela qual não se constituiu a relação processual, não havendo de se falar em revelia. Pleiteia pela antecipação da tutela recursal, para que lhe seja possibilitada a apresentação de resposta, apontando para tanto o risco de prolação de sentença de mérito baseada nos efeitos de sua revelia - periculum in mora. É o relatório. 2. O presente recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos. 2.1 Com

relação ao pedido de antecipação da tutela recursal, este não comporta provimento. Isso porque embora arguente a Agravante não ter sido citada nos presentes autos, na ata da audiência de conciliação menciona-se a retirada, pela Recorrente, dos autos em carga, o que indicaria ao reconhecimento da ciência efetiva dos termos da petição inicial, suprindo a eventual ausência de intimação formal. Logo, não assiste à Agravante a necessária verossimilhança das alegações, o que frustra a possibilidade de concessão da tutela recursal de urgência pretendida. 3. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Com isso, solicitem-se ao Juízo de origem informações acerca da retirada dos autos em carga pela Agravante, juntando cópia da certidão sobre a qual se baseou o termo de audiência (fls. 26 dos autos de origem), bem como as informações de praxe, a serem prestadas em 10 dias, além dos esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender conveniente. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fl. 44 - TJ) 2 (fl. 42 - TJ) 3 (fl. 36 - TJ)

0007 . Processo/Prot: 0497508-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000079 Med. Cad. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Paulo Roberto Stange. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO. LESÃO GRAVE. DIFÍCIL REPARAÇÃO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. EXEGESE DO ART. 558 DO CPC. INTERESSE PROCESSUAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 461, § 4º, CPC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido 1. RECURSO - EFEITO SUSPENSIVO. A aplicação do art. 558 e seu parágrafo único do CPC, demanda relevante fundamentação, aliada à lesão grave e de difícil reparação e o primeiro requisito mostra-se frágil, em razão do dever de informação que o banco tem aos seus correntistas. 2. INTERESSE DE AGIR. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-la a cumprir sua obrigação. 3. AÇÃO JUDICIAL - DIREITO DA PARTE. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 4. DOCUMENTOS COMUNS - EXIBIÇÃO. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibí-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC 5. DESPESAS - ÔNUS. Constitui incumbência da instituição financeira, as despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, pois já estão embutidas nas despesas administrativas do banco. 6. DA ASTREINTE. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 7. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 497.508-4, em face de sentença proferida em "ação de exibição de documentos", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Recurso - Concessão de efeito suspensivo 1. Pretende o réu apelante obter efeito suspensivo do recurso, uma vez que a decisão que recebeu o seu recurso de apelação, em face da sentença de procedência proferida em ação cautelar de exibição de documentos, apenas no efeito devolutivo, por força da disposição legal constante do artigo 520, inciso IV, do CPC (fls.93). Para tanto, sustentou que a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de apelação se justifica pelos seguintes argumentos: a) de acordo com o art. 558, "caput" e parágrafo único, do mesmo diploma processual, o Relator poderá suspender o cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da Câmara em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. E, expressamente, o parágrafo único do art. 558 do CPC estende o "caput" desse dispositivo às hipóteses do art. 520 do CPC, alteração determinada pela Lei nº 9.139/95; b) é possível a atribuição do efeito suspensivo também pelo juiz a quo, com fulcro no art. 558 do CPC; c) da necessidade do recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, ante a existência do periculum in mora, pois, uma vez realizada a exibição dos documentos, sendo irreversível, tornar-se-á inócuo no caso de provimento do recurso; d) uma vez exibidos os documentos, haverá o exaurimento da pretensão inicial, concedendo ao apelado, por via transversa, o que deveria obter (em tese) após o trânsito em julgado da decisão. 2. A aplicação do parágrafo único do art.

558 do CPC, para o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de apelação, em sendo regra de concessão demanda relevante fundamentação, aliada à lesão grave e de difícil reparação, no caso concreto, o primeiro requisito mostra-se frágil, em razão do dever de informação que o banco tem aos seus correntistas, fato que aparentemente não nega o apelante. 2.1. Neste sentido, colhe-se julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADA CONTRA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO. INADMISSIBILIDADE. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO AGRAVADA CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC, o recurso de apelação contra sentença proferida em processo cautelar, deve ser recebido somente no efeito devolutivo, mesmo que o feito tenha sido proposto com a natureza satisfativa. 2. Inaplicável no caso o disposto no artigo 558 e seu parágrafo único do CPC, eis que não caracterizada a lesão grave e de difícil reparação alegada pela agravante. 3. Decisão agravada que merece manutenção em grau recursal, já que corretamente lançada, negando-se provimento a este agravo de instrumento." 2.2. Pelos motivos expostos, mantém-se o efeito puramente devolutivo do juízo primário de admissibilidade, do magistrado de 1º grau de jurisdição. Interesse processual 3. Tratando-se de documentos comuns às partes e resistindo o réu, ora apelante, à sua exibição, não há que se falar em falta de interesse de agir, sendo irrelevante a utilização ou não dos meios extrajudiciais cabíveis. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que a ausência de resposta ao pedido administrativo do autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste, e a recusa do banco em entregar espontaneamente os documentos almejados. 3.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS DE DIFERENTES CONTAS EM RELAÇÃO AOS MESES DE JUNHO/JULHO DE 1987 E JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, SEM O PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA, APESAR DE INEXISTIR EFEITO PRÁTICO, UMA VEZ QUE APARENTA TER OCORRIDO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS, EXCETO EM RELAÇÃO À UMA DAS CONTAS, A QUAL FOI ABERTA DEPOIS DO PERÍODO SOLICITADO PELO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O encaminhamento periódico dos extratos não exime a instituição financeira da obrigação de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, por serem comuns e de interesse de ambas as partes. A ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do Autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa de entregar espontaneamente os extratos almejados. O acesso à documentação comum, por ser um direito do correntista, prescinde do pagamento de taxas administrativas, mormente porque a apresentação se deu por força de decisão judicial. 2 Cite-se ainda: - Ac. 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, j. 27/09/2005; - Ac. 14646, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, j. 09/08/2005. 4. Embora o apelante alegue não se opor a exibição dos documentos, em plena contradição requer seja reconhecida a ausência de interesse e a inexistência de obrigação de exibir documentos. 5. O apelante, ao apresentar os extratos meses após a prolação da sentença, conforme se verifica às fls. 62/69, 72/75, tornou evidente a resistência em fornecer cópias dos documentos solicitados pelo apelado. Assim, ante a recusa da instituição financeira, outra solução não restava senão procurar solução pela via judicial, através da propositura da medida cautelar de exibição de documentos. Da obrigação de exibir documentos 6. O apelante insurge-se quanto à determinação da apresentação dos documentos conforme o comando da sentença de fls. 62/69, sob o argumento de que "a conta da parte autora foi aberta somente em 02.09.1988 e encerrada em 19.12.1988, ou seja, em datas não abrangidas pelos períodos dos quais o Apelado solicitou a exibição, alegando que por si só demonstra a impossibilidade de cumprimento da sentença nos termos lançados nos autos." (fls.84, grifo no original). A sentença proferida às fls. 62/69, determinou que: o réu exhibisse todos os documentos requeridos pelo autor, vinculados a conta poupança firmada entre os litigantes, no prazo de 10 dias, sob cominação de multa diária. A sentença determinou a exibição dos documentos pleiteados pelo autor/apelado, representados pelo contrato de poupança e respectivos extratos relativas a todo o período objeto da ação. 6.1. Descumprindo a ordem judicial, verifica-se que o apelante apresentou apenas alguns extratos, e meses após a prolação da decisão, conforme se infere às fls. 72/75, faltando o contrato de abertura o termo de encerramento da conta. Os extratos acostados às fls. 74/75, não permitem concluir com precisão a data em que a conta foi aberta e se foi encerrada efetivamente em 19.12.2008, mas tão somente que não possuía saldo nessa data. Não há provas quanto ao período correspondente ao objeto da ação. 6.2. É da instituição financeira o dever de guarda dos documentos e de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrentes da relação jurídica contratual pactuada entre as partes. O art. 358, inc. III, do Código de Processo Civil é claro ao dispor: "O juiz não admitirá recu-

sa: (...) III- se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes". 7. Embora o apelante alegue que não se opõe a exibição dos documentos, em plena contradição requer seja reconhecida a ausência de interesse, a inexistência de obrigação de exibir documentos e insiste por várias vezes que cabe ao apelado as despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados. 8. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detinha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUMS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal)." 3.9. O possível envio mensal de extratos não o exime do dever de exibi-los novamente ao apelado, uma vez que se assegura a este o direito de informação, mesmo que com a obtenção de segunda via dos documentos comuns eventualmente perdidos ou extravaiados. 10. As despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já embutidas nas despesas administrativas do banco, e o fornecimento de tais documentos decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. Da multa diária 11. O apelante aduziu que a incidência do art. 350 do CPC nas ações cautelares de exibição de documento, determinada pelo art. 845 do mesmo estatuto, afasta a possibilidade de imposição de multa cominatória. Sem razão o apelante. A multa diária arbitrada pela r. sentença, no âmbito da ação de exibição, é de rigor, em havendo o descumprimento da decisão que a determina, consoante entendimento tanto desta Câmara, quanto do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de medida garantidora da efetividade da determinação judicial, e está em sintonia com o que prescreve o art. 461 do CPC. 11.1. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR À AÇÃO. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 4º, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO VENCIDO. 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que somente então seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos. 2. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 3. O vencido deve arcar com os honorários advocatícios, especialmente quando contestou o pedido formulado pelo autor. 4. Apelação conhecida e não provida. 4. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. PENA DE PRE-SUNÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 359 DO CPC. INAPLICABILIDADE. 2. PENA DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. 3. FIXAÇÃO DO VALOR DA MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE ATER-SE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. "No processo cautelar, o desatendimento da determinação de que se exhiba documento ou coisa não acarreta a consequência prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil (REsp 204807/SP, Ministro Eduardo Ribeiro, julgado em 06.06.2000, DJ 28.08.2000 p. 77). 2. A fixação de pena de multa diária deve ser admitida na ação cautelar de exibição de documentos, porquanto o provimento almejado tem a natureza de obrigação de fazer, e por isso pode ser alcançada pelo ditame do artigo 461, § 4º, do CPC., como forma de coerção processual para garantir o cumprimento da decisão. 3. A multa diária deverá ser fixada em um valor que influencie no comportamento do demandado, devendo-se, para tanto, atentar-se para as circunstâncias do caso, tais como a situação econômica do réu, sua capacidade de resistência e as vantagens por ele carreadas com o descumprimento. 4. Não há que se falar em modificação dos ônus sucumbenciais quando a reforma da sentença não alterou o estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSO PROVIDO. 5. 12. Sem aparo legal a alegação de que a decisão que impôs obrigação de fazer (exibir documentos) deveria ter sido pessoal resultando sem efeito a publicação em nome dos seus procuradores. Princípio da sucumbência 13. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT-, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaia de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Citado, o réu

apresentou resistência, lançando questões preliminares, de cunho processual, e, ainda, atacando a pretensão de mérito. Nesse prisma, ante o princípio da causalidade, deve responder pela sucumbência. Considerando-se a qualidade do serviço, o tempo despendido para a ação, corroborado na noção de equidade destacada no § 4º, do art. 20 do CPC, mantém-se a verba honorária fixada na sentença. Decisão monocrática do Relator 14. Com fincas no art. 557, caput do Código de Processo Civil, negar-se seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, de mérito, visto que a decisão objugada está em consonância com expresse texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intímese. Curitiba, 23 de junho de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJ/PR - AGI 420238-8 - ac. 8434, julgamento em 24.07.2007 - unânime). 2 TJPR. AC 1391. 17ª CCv, Rel. Des. Manassés de Albuquerque. Julgamento: 17.08.2005. 3 AC 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Ulysses Lopes, j. 27/09/2005. 4 AC nº 0459032-1, TJPR, 15ª Câm. Rel. Juiz Carlos Gabardo, j. 16.04.2008. 5 5TJ-PR- 15ª.C.Cível- Apelação Cível nº. 388.858-8- Relator: Hayton Lee Swain Filho. DJ 09.03.2007.

0008 . Processo/Prot: 0499575-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141720. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000298 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelado: Ademir José Alfredo. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. INTERESSE PROCESSUAL. PAGAMENTO DE DESPESAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRAZO. MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS. LEI Nº 9.613/98. INAPLICABILIDADE NO CASO. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CC. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MULTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART.461, §4º, CPC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO. LESÃO GRAVE. DIFÍCIL REPARAÇÃO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. EXEGESE DO ART. 558 DO CPC. Recurso de apelação desprovido 1. Natureza jurídica. A demanda exhibitória ostenta natureza satisfativa. Não se verifica, assim, o vínculo de acessoriedade, característico da função cautelar, tal como concebida no art. 796 do CPC. 2. Interesse de agir. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 3. Ação judicial - Direito da parte. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 4. Documentos comuns - Exibição. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detinha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 5. Despesas - Ônus. Constitui incumbência da instituição financeira, as despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, pois já estão embutidas nas despesas administrativas do banco. 6. Prazo prescricional. A ação para exibição de documentos não está adstrita ao prazo de prescrição previsto no art. 27, do Código do Consumidor, mas sim ao das ações pessoais, com aplicação do prazo estabelecido no art. 177 do Código Civil/1.916, com observância da disposição expressa no art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil. 7. Astreinte. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 8. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaia de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 9. Recurso - Efeito suspensivo. A aplicação do art. 558 e seu parágrafo único do CPC, demanda relevante fundamentação, aliada à lesão grave e de difícil reparação e o primeiro requisito mostra-se frágil, em razão do dever de informação que o banco tem aos seus correntistas. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 499.575-3, em face de sentença proferida em "ação de exibição de documentos", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Natureza da medida cautelar 1. O apelante sustenta que não foi ajuizada a ação principal no trinitífico legal e, em razão disso, a medida cautelar de exibição de documentos deveria ter sido extinta, revogando-se a liminar concedida. Tal alegativa não merece guarida. Isso porque a demanda de exibição ostenta natureza satisfativa. Não se verifica, assim, o vínculo de acessoriedade, característico da função cautelar, tal como concebida no art. 796 do CPC vigente. Interesse processual 2. Tratando-se de documentos comuns às partes e resistindo o ora apelante à sua exibição judicial, não há que se falar em falta de interesse de agir, sendo irrelevante a utilização ou não dos meios extrajudiciais cabíveis. 3. Assente na jurispru-

dência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que a ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa do banco em entregar espontaneamente os extratos almejados. 3.1. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS DE DIFERENTES CONTAS EM RELAÇÃO AOS MESES DE JUNHO/JULHO DE 1987 E JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, SEM O PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA, APESAR DE INEXISTIR EFEITO PRÁTICO, UMA VEZ QUE APARENTA TER OCORRIDO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS, EXCETO EM RELAÇÃO À UMA DAS CONTAS, A QUAL FOI ABERTA DEPOIS DO PERÍODO SOLICITADO PELO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O encaminhamento periódico dos extratos não exime a instituição financeira da obrigação de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, por serem comuns e de interesse de ambas as partes. A ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do Autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa de entregar espontaneamente os extratos almejados. O acesso à documentação comum, por ser um direito do correntista, prescinde do pagamento de taxas administrativas, mormente porque a apresentação se deu por força de decisão judicial. 1.4. No caso em estudo, é impertinente a afirmação do apelante de que "o pedido dos apelados no sentido de retirar o seu nome dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, constitui pretensão eminentemente satisfativa, uma vez que não há como conceder esta tutela sem adentrar ao mérito da demanda." (fls. 136, grifo no original). Isso porque a sentença proferida às fls. 116/124, não determinou a exclusão do nome do apelado dos cadastros de órgão de proteção ao crédito. 5. Não merece guarida o argumento do apelante de que o apelado desvirtua os fins do processo cautelar na medida em que não foi cliente da instituição financeira no período alegado na inicial. Com efeito, a afirmação vem desprovida de prova concreta, não podendo o argumento e o documento de fls. 159, pois, ser aceito, tendo em vista os documentos acostados pelo ora apelado às fls. 11/14, consoante o disposto no art. 333, inc. II, do CPC. Isso porque é da instituição financeira o dever de guarda dos documentos e de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrentes da relação jurídica contratual pactuada entre as partes. O art. 358, inc. III, do Código de Processo Civil é claro ao dispor: "O juiz não admitirá recusa: (...) III- se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes". Ademais, o dever de exibi-los por quem os detinha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 6. No caso em estudo, embora o apelante alegue não se opor a exibição dos documentos, em plena contradição alega: ausência de interesse; desvirtuamento dos fins do processo; impossibilidade de fixação de multa diária ou não sendo este o entendimento, a redução da multa diária. E, ainda, pugna pela redução do quantum arbitrado a título de honorários advocatícios e, assevera a inexistência de conta bancária em nome do apelado. Não bastasse, pela via extrajudicial após resistência em fornecer cópias dos documentos solicitados pelo apelado. Assim, ante a recusa da instituição financeira, outra solução não restava senão procurar solução pela via judicial, através da propositura da medida cautelar de exibição de documentos. 6.1. Assim, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUMS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal)." 2.7. Quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, vale destacar que constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já estão embutidas nas despesas administrativas do banco, e, o fornecimento de tais documentos decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. Do prazo da manutenção dos documentos 8. O apelante sustentou que tem a obrigação legal de manter cópias dos documentos de seus clientes pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 10, § 2º da Lei nº 9.613/98. 9. É descabida a alegação de que mantém guardados os documentos somente por cinco anos, após o encerramento da relação jurídica, com base na Lei nº 9.613/98. Pois, no caso, por ser uma instituição financeira que administrou interesses do apelado, os respectivos documentos que são comuns, devem ser mantidos guardados pelo menos até a prescrição, que ocorre no prazo de dez

anos ou de vinte anos (art. 205 do Código Civil de 2002 e art. 177 do Código Civil de 1916, respectivamente). 9.1. Neste rumo, já decidiu o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA ANTECIPADA - DELIMITAÇÃO DA REVISÃO PARA OS ÚLTIMOS CINCO ANOS DE MOVIMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO AGRAVADO QUE, NA HIPÓTESE, SE DÁ NO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, POR SER REGULADA PELO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 - PARCIAL OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATUAIS - DEVER QUE NÃO SE RESTRINGE AO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS - SUJEIÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em se tratando de ação de revisão de cláusulas contratuais, aplica-se o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916, em atenção ao disposto no artigo 2028, das Disposições Finais e Transitórias do Código Civil de 2.002, afastando-se o direito à revisão do contrato, relativamente ao período que ultrapassa o prazo vintenario. 2. A instituição financeira tem o dever de manter a documentação contratual, em arquivo ou microfilmagem, enquanto perdurar a relação entre as partes e não ultrapassar o prazo prescricional do direito da ação." 3. 10. No que se refere à multa diária arbitrada pela r. sentença, cumpre destacar que a sua incidência, no âmbito da ação de exibição, é de rigor, em havendo o descumprimento da decisão que a determina, consoante entendimento tanto desta Câmara, quanto do Superior Tribunal de Justiça, posto se tratar, em verdade, de medida garantidora da efetividade da determinação judicial, e está em sintonia com o que prescreve o art. 461 do CPC. No que se refere ao valor da multa, esta é apropriada a garantir a efetividade da ordem judicial. 10.1. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR À AÇÃO. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 4º, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO VENCIDO. 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que somente então seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos. 2. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juiz para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 3. O vencido deve arcar com os honorários advocatícios, especialmente quando contestou o pedido formulado pelo autor. 4. Apeleção conhecida e não provida. 4. 11. Com relação à alegação de que o prazo estabelecido pelo magistrado singular (fls. 123), no caso, 15 (quinze) dias é ilegal, não merece prosperar, uma vez que da observação sistemática do ordenamento jurídico e do princípio da razoabilidade, permite inferir que o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação mostra-se suficiente e adequado para a apresentação dos documentos, considerando que todos estão em poder do Banco. 12. Improcedente a alegação de inexistência de relação jurídica contratual. O autor instrui a inicial com cópia de documentos (fls. 11/14) que demonstram a relação causalidade, na modalidade de poupança, e não ocorreu a impugnação específica do réu. Princípio da sucumbência 13. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: "a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas." Outrossim, citado, o réu apresentou resistência, atacando a pretensão de mérito. Nesse prisma, ante o princípio da causalidade, deve responder pela sucumbência. Considerando-se a qualidade do serviço, o tempo despendido para a ação, corroborado na noção de equidade destacada no § 4º, do art. 20 do CPC, mantêm-se a verba honorária fixada na sentença. Concessão de efeito suspensivo 14. O apelante pugnou nesta via recursal pela concessão do efeito suspensivo ao aludido recurso, uma vez que a decisão que recebeu o seu recurso de apelação, em face da sentença de procedência proferida em ação cautelar de exibição de documentos, apenas no efeito devolutivo, por força da disposição legal constante do artigo 520, inciso IV, do CPC (fls. 123). Para tanto, sustentou que a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de apelação se justifica pelo seguinte argumento: inexistência de conta bancária em nome do apelado. 14.1. A aplicação do parágrafo único do artigo 558, do CPC, para o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de apelação, em sendo regra de concessão demanda relevante fundamentação, aliada à lesão grave e de difícil reparação e o primeiro requisito mostra-se frágil, em razão do dever de informação que o banco tem aos seus correntistas e dos documentos de fls. 11/14. 14.2. Neste sentido, colhe-se julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADA CONTRA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO. INADMISSIBILIDADE. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO AGRAVADA CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC, o recurso de apelação contra sentença proferida em processo cautelar, deve ser recebido so-

mente no efeito devolutivo, mesmo que o feito tenha sido proposto com a natureza satisfativa. 2. Inaplicável no caso o disposto no artigo 558 e seu parágrafo único do CPC, eis que não caracterizada a lesão grave e de difícil reparação alegada pela agravante. 3. Decisão agravada que merece manutenção em grau recursal, já que corretamente lançada, negando-se provimento a este agravo de instrumento." 5 Pelos motivos expostos, mantém-se o efeito atribuído pela decisão (fls. 123). Decisão monocrática do Relator 15. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com exposto texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJPR. AC 1391. 17ª CCv, Rel Des. Manassés de Albuquerque. Julgamento: 17.08.2005. 2 AC 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Ulysses Lopes, j. 27/09/2005. 3 TJ/PR, AI 320856-4, 13ª Câmara Cível, Rel. Milani de Moura, publicado em 28/04/2006. 4 AC nº 0459032-1, TJPR, 15ª Câmara Cível, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j. 16.04.2008. 5 TJ/PR - AGI 420238-8 - ac. 8434, julgamento em 24.07.2007 - unânime.

0009 . Processo/Prot: 0502196-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/153397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000220 Ordinária. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França, Marco Juliano Felizardo, Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Posto Capela Ltda, Vera Lucia do Nascimento, Edson Doria Garcia Cunha. Advogado: Ereni Ines Casarin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, em fase de cumprimento de sentença, assim decidiu: "(...) IV - Nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, o prazo de quinze dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença se inicia com a intimação do executado acerca da penhora e avaliação, ou seja, após a garantia total do juízo. No presente caso, sequer teve início o prazo para o respectivo oferecimento de impugnação, na medida em que o executado depositou tão somente quantia que entende incontestada (fs. 500/501), inferior àquela já fixada às fls. 492/493, devendo, pois, o feito ter regular prosseguimento pela diferença até total garantia, oportunidade em que será devidamente apreciada a impugnação de fs. 524/678. V - Assim, impõe-se a continuidade desta fase de cumprimento de sentença pela diferença entre o valor de fs. 492/493 e aquele depositado às fls. 500/501, já acrescida da multa de 10% que ora se fixa, devendo os credores apresentar a competente planilha atualizada e requerer o que de direito. VI - Desde logo, autorizo o levantamento pelo exequente da quantia incontestada depositada às fls. 500/501. VII - Quanto ao pleito de arbitramento de honorários na fase de cumprimento de sentença, caso o devedor não cumpra espontaneamente a sentença, tenho que ainda é controvertida, vez que não há previsão legal expressa nesse sentido. Àqueles que entendem serem devidas tais verbas na fase de cumprimento de sentença, a partir do não pagamento pelo devedor da condenação, no prazo previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, destacam o princípio da causalidade, a fim de justificar que foi o devedor quem deu causa aos atos praticados nesta etapa quando não cumpriu espontaneamente o disposto na sentença, devendo, portanto, arcar com a sucumbência ante a sua injusta resistência. Por outro lado, existem os que entendem que com a reforma advinda da entrada em vigor da Lei 11.232/2005 foram suprimidos os honorários advocatícios na fase do cumprimento de sentença, porquanto houve o rompimento da dicotomia entre o processo de conhecimento e execução, passando o trabalho dos advogados a ser exercido em uma única fase processual, sendo desnecessária nova fixação de tais verbas. Nesse sentido é o entendimento deste Juízo, não sendo cabível outra fixação de verba honorária nessa novel sistemática da execução atrelada ao processo de conhecimento, posto que não se trata de procedimento novo a fim de ensejar direitos à sucumbência. Todavia, importante ressaltar que não se está considerando insignificantes os atos de execução praticados pelo advogado no cumprimento de sentença, vez que não há dúvida quanto à necessidade de assistência de profissional habilitado para a prática de tais atos, mas estes por si só apenas buscam dar efetividade ao pagamento do crédito decorrente do processo de conhecimento, pelo que já foram devidamente recompensados quando da condenação da verba honorária, inclusive dada à contra-prestação pelo trabalho a ser realizado também no que concerne aos atos de execução, não sendo, portanto, justificável novo arbitramento de honorários advocatícios nesta fase. Não fosse assim, seriam também devidas as custas processuais, posto que restaria novamente evidente a existência de dois processos distintos, como ocorria na antiga sistemática antes da vigência da Lei 11.232/2005, não prevalecendo a efetividade do cumprimento de sentença como fase única do processo de cognição, que visa, justamente, a celeridade na satisfação do crédito. (...) Diante do exposto, indefiro o pleito de arbitramento de novos honorários advocatícios nesta fase processual de cumprimento de sentença. (fs. 805/809)" Contra esta decisão o agravante ofereceu embargos de declaração, que foram rejeitados. Insurge-se o recorrente quanto à parte da decisão que não reconheceu instaurada a impugnação que interpôs ao cumprimento da sentença e ainda aplicou multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, sustentando também ser desnecessária a complementação da penhora até o valor apontado pelos agravados.

Alega que o cumprimento de sentença deveria seguir o procedimento ditado pelos artigos 475-C e 475-D, mas uma vez utilizado o artigo 475-B, devem ser considerados seus parágrafos 3º e 4º, que tratam da possibilidade de envio dos autos ao contador do juízo, com a realização de penhora pelo valor apurado pelo contador, o que torna indevida a garantia adicional determinada pelo despacho agravado e a multa lhe imposta, justificando que o não recebimento da impugnação que ofereceu ao cumprimento da sentença importa em cerceamento de defesa. Requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. A matéria controvertida é conexa com o objeto discutido nos Agravos de Instrumentos ns. 491.463-6 e 481.422-2, extraídos do mesmo processo, sendo que no primeiro agravo citado (491.463-6) o recurso se dirige contra o mesmo despacho. Assim sendo, sejam os três agravos de instrumentos apensados para serem julgados simultaneamente. 3. Procurando evitar prejuízo grave a direito do agravante, especialmente no que se refere ao dinheiro que depositou nos autos o qual o despacho atacado autorizou os agravados a levantarem, enquanto se discute a validade da liquidação, concedo o pretendido efeito suspensivo. Assim, determino o sobrestamento tanto do levantamento do depósito como o seguimento dos atos da execução (penhora) em cumprimento da sentença até que os três recursos sejam julgados. 4. Comunique-se imediatamente o Juízo da causa e, a seguir, inclua-se este processo em pauta para julgamento junto com os demais recursos já referidos, cuja inclusão em pauta já foi determinada. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0502261-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000889 Revisão de Contrato. Agravante: Leonardo Kurpiel Junior. Advogado: Caroline Dreher Steuernagel, Charles Ervin Drehmer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar decisão que, em ação revisional de contrato bancário, acolheu em parte a objeção de pré-executividade requerida pelo banco agravado para o fim de reduzir a multa, destinada a obstar a inscrição do nome do agravante em cadastros de restrição ao crédito, de R\$ 217.265,74 (duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga de uma vez, com correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir da inscrição indevida (21.08.2003) até a sua respectiva baixa (05.05.2004). No recurso é aduzido que a decisão agravada não considerou o dano causado ao agravante, que permaneceu nove meses com seu nome no cadastro de restrição ao crédito, além de que a redução gera sensação de impunidade, tornando inócuo o instituto da multa processual, além de incentivar o agravado a não cumprir as decisões judiciais. Diz, ainda, que os R\$ 15 mil arbitrados no despacho recorrido representam valor ínfimo para a instituição financeira cujo lucro está na cifra de bilhão de reais. O agravante requer o restabelecimento da multa originalmente arbitrada ou, sucessivamente, sua majoração para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou outro valor a ser estabelecido por esta Câmara julgadora. 2. Houve nos autos imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao agravado em razão do descumprimento da determinação de exclusão do nome do agravante do cadastro de restrição ao crédito. A decisão foi cumprida após 285 dias da intimação, gerando, segundo o agravante, o valor de R\$ 217.265,74 a título de penalidade. Julgando a objeção ao cumprimento de sentença, o juiz reduziu o valor total da multa para R\$ 15.000,00, mais correção e juros de mora, entendendo ter-se revelado excessivo o valor apurado, substancialmente maior do que a obrigação, na medida em que o valor da dívida lançada no cadastro de inadimplentes não chegou a R\$ 13.000,00, lá permanecendo por um período menor que sete meses. A decisão agravada não merece reparo. A multa, no caso, foi fixada com base no § 4º do artigo 461 do CPC, como medida coercitiva, dispoendo de modo expresso o § 6º do referido dispositivo que "o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva". Assim, ante a expressa determinação legal, a alteração do valor ou da periodicidade da multa não implica em ofensa à coisa julgada. Neste sentido, oportuna a lição de Eduardo Talamini: "Os elementos fáticos que balizam a definição e alteração da multa, sejam eles antigos ou supervenientes, não constituem nova causa petendi, pois nem integravam, propriamente, o núcleo da anterior causa do pedido de tutela relativa ao dever de fazer ou não fazer. A questão parece resolver-se de modo mais simples. A imutabilidade da coisa julgada recai sobre a pretensão que foi acolhida - ou seja, sobre a determinação de que se obtenha o resultado específico a que tenderia a prestação que foi descumprida. Não abrange o valor da multa, nem mesmo a sua imposição. A multa é elemento acessório, instrumento auxiliar da 'efetivação' do comando revestido pela coisa julgada. Logo, quando o juiz acolhe a pretensão formulada com base no art. 461, estão automaticamente autorizados, para efetivá-la, todos os meios previstos no ordenamento com tal finalidade. Ofensa à coisa julgada, por exemplo, haveria quando, tendo a sentença exclusivamente veiculada condenação em perdas e danos, se pretendesse depois a 'tutela específica' ou o resultado equivalente." (Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer e sua extensão aos deveres de entrega de coisa, 2ª edição, 2003, São Paulo: Editora Revista dos Tribu-

nais, p. 250). Ademais, o valor arbitrado a título de multa deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sopesando-se, equitativamente, o caráter coercitivo a quem deve cumprir a obrigação, sem configurar enriquecimento sem causa a quem por ventura venha recebê-la. Além disso, não se pode olvidar que o escopo da cominação da multa é a coerção ao cumprimento da obrigação e não o seu pagamento. Como pondera Nelson Nery Junior "o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz" (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2001, p. 899). Deste modo, tem-se como imprescindível sua adequação quando se mostrar sua excessividade. A propósito, anotam Theotônio Negrão e José Roberto Gouvêa: "Art. 461: 11c. 'A multa poderá, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, ser modificada, para mais ou para menos, conforme seja insuficiente ou excessiva. O dispositivo indica que o valor da astreinte não faz coisa julgada material, pois pode ser revista mediante a verificação de insuficiência ou excessividade. O excesso a que chegou a multa aplicada justifica a redução' (STJ - 3ª Turma, REsp 705.914, rel. Min. César Rocha, j. 15.12.05, negaram provimento, v.u., DJU 6.3.06, p. 378). 'A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis' (STJ - 4ª Turma, REsp 793.491, rel. Min. César Rocha, j. 26.9.06, deram provimento parcial, v.u., DJU 6.11.06, p. 337). 'Uma vez verificado que a multa não cumpriu com sua função coercitiva, ou que o recebimento da mesma poderá implicar no enriquecimento indevido da parte contrária, o juiz poderá reduzir o crédito resultante da incidência das astreintes. Aplicações dos arts. 644 e 461, § 6º, do CPC. A redução da multa não implica em ofensa à coisa julgada, posto que o crédito resultante das astreintes não integra a lide propriamente dita e, portanto, não faz parte das 'questões já decididas, relativas à mesma lide' (art. 471 do CPC)" (RJTJERGS 255/286)." (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. Editora Saraiva, 39ª edição, 2007, p. 552). No mesmo sentido: "(...) COISA JULGADA EM RELAÇÃO À ASTREINTE. INEXISTÊNCIA. 3. ART. 461, §6º, CPC. INQUESTIONÁVEL APLICABILIDADE AOS CASOS EM QUE SE CUIDA DE MULTA PROVENIENTE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. 4. MINORAÇÃO OU MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA FEITA DE OFÍCIO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. 5. VALOR DA MULTA. REFORMA DA DECISÃO QUE MINORA O VALOR TOTAL DA MULTA DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EXCLUIR O NOME DA AGRAVANTE DOS CADASTROS DERESTRIÇÃO DE CRÉDITO. (...) A coisa julgada abrange somente sobre a determinação de não-inclusão do nome da parte agravada nos cadastros de restrição de crédito. A fixação da multa, bem como de seu valor, não são acobertados pela coisa julgada, pois são elementos acessórios com o fim de garantir a efetivação da determinação judicial, de modo que podem ser alvo de discussões e alterações conforme a mudança do estado fático, nos termos do que preceitua o artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil. 3. Inquestionável a aplicabilidade do artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil, para fins de alteração de valor e de periodicidade, em relação às multas cominatórias decorrentes de descumprimento de obrigação de fazer. 4. Conforme expressa previsão do art. 461, §6º, do CPC, a minoração ou majoração da multa cominatória independe de provocação das partes, podendo ser feita de ofício pelo Juiz, quando por ele verificada mudança de estado fático que torne excessiva ou insuficiente o valor. 5. A pena de multa cumpre a finalidade de funcionar como "medida de coerção indireta imposta com o objetivo de convencer o demandado a cumprir espontaneamente a obrigação. Desta forma, uma vez que visa coagir aquele a quem se impôs uma obrigação de fazer ou de não fazer, o valor da multa deve ser estabelecido de forma a influir na conduta do banco agravado. Todavia, a lógica do razoável, no caso das astreintes, tem via de duas mãos, de modo que também se deve ter o cuidado para que a multa não dê ensejo ao enriquecimento sem causa do seu beneficiário. No caso dos autos, a quantia resultante da soma diária da multa mostrou-se exagerada em relação ao direito discutido entre as partes, porém, por outro lado, a atitude da instituição financeira afigurou-se de total desprezo ao cumprimento da obrigação advinda do provimento jurisdicional. (...) RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR, Acórdão 8469, AGI 402026-0, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7406, em 13/07/2007). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXCLUSÃO DE MULTA COMINATÓRIA. INCIDENTE ENDO-PROCESSUAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ASTREINTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. EXECUÇÃO. FIXAÇÃO E VALOR DA MULTA. ELEMENTOS ACESSÓRIOS. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. VEDAÇÃO ENRIQUECIMENTO SEM JUSTA CAUSA. REDUÇÃO. MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO. EXEGESE DO ART. 461, §6º DO CPC, C.C. ART. 412 DO CCV. VIA PROCEDIMENTAL LEGAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA. EXEGESE DO ART. 475-J DO CPC. REDAÇÃO DA LEI 11.232/06. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR. PUBLICAÇÃO OFICIAL. Recurso conhecido e provido parcialmente. 1. Astreinte. A multa diária, denominada pela doutrina de "astreintes", tem como escopo assegurar a própria efetividade da prestação jurisdicional, sendo assente no meio doutrinário o entendimento de que este instituído não tem natureza de forma de ressarcimento, mas sim de meio de coação, destinado sobretudo a estimular o réu a dar pronto cumprimen-

to à ordem expedida pelo juiz. 2. Coisa julgada. Multa cominatória. A coisa julgada abrange somente a obrigação de exibir documento. A fixação da multa, bem como seu valor, não são acobertados pela coisa julgada, pois são elementos acessórios com o fim de garantir a efetivação da determinação judicial, de modo que podem ser alvo de discussões e alterações conforme a mudança do estado fático, nos termos do que preceitua o artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil. 3. Multa - Conhecimento de ofício. Conforme expressa previsão do art. 461, §6º, do CPC, a minoração ou majoração da multa cominatória independe da provocação das partes, podendo ser feita de ofício pelo Juiz, quando por ele verificada mudança de estado fático que torne excessivo ou insuficiente o valor. 4. Multa - Alteração de valor. Inquestionável a aplicabilidade do artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil, para fins de alteração de valor e de periodicidade, em relação às multas cominatórias decorrentes de descumprimento de obrigação de fazer. 5. Multa - Equidade na fixação. A pena de multa cumpre a finalidade de funcionar como medida de coerção indireta imposta com o objetivo de convencer o demandado a cumprir espontaneamente a obrigação. Desta forma, uma vez que visa coagir aquele a quem se impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, o valor da multa deve ser estabelecido de forma a influir na conduta do banco agravado. Todavia, a lógica do razoável, no caso das "astreintes", tem via de duas mãos, de modo que também se deve ter o cuidado para que a multa não dê ensejo ao enriquecimento sem causa do seu beneficiário. 6. Cumprimento de sentença - Multa. A Lei nº 11.232/06 produziu alteração no sistema processual, com a introdução de multa em caso de não cumprimento da sentença, à exceção o art. 475-I do CPC." (TJPR, Acórdão 9281, AGI 412955-3, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, DJ 7479, em 26/10/2007). Da última decisão citada, extrai-se que "um dos parâmetros utilizados para fixar o valor mais consentâneo da 'astreinte' está contido no limite do valor da própria obrigação principal" vez que, "por analogia, aplicase o disposto no art. 412 do Código Civil de 2.002 (artigo 920 do CC/1.916): o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal". Tem-se, assim, que independente do número de dias em que a decisão judicial deixou de ser atendida, resta evidente a excessividade do valor da multa no caso, em especial quando se considera que a dívida lançada indevidamente no cadastro de inadimplentes não chegou a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), lá permanecendo por um período menor que sete meses. Observo que embora o banco agravante deva responder por sua inércia confessa, não se pode permitir o enriquecimento indevido da beneficiária da multa até porque isto desvirtua a natureza e finalidade de tal cominação. Assim considerando, entendo não haver amparo jurídico para, numa ação revisional de contrato bancário, a cuja causa foi atribuído o valor de R\$ 3.000,00, fixar-se valor de multa por descumprimento de obrigação em mais de duzentos e dezessete mil reais. Anoto, ademais, não passar despercebido, mesmo se admitindo ter sido indevida a inscrição, ter o agravante deixado transcorrer tanto tempo sem tomar providências apesar dos alegados danos que a inscrição provocou, quando, é certo, a questão poderia ter sido solucionada com a expedição de simples ofício do Juízo da causa ao órgão organizador dos cadastros. Deste modo, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso em virtude de sua manifesta improcedência e dos precedentes jurisprudenciais contrários à pretensão do agravante mencionados nesta decisão. Curitiba, 25 de junho de 2.008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0502534-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/156833. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000887 Ordinária. Agravante: Telri - Técnica Em Linhas, Redes Rurais e Industriais Ltda. Advogado: Vanessa Cristina Veit, Valter Scarpin, Nildo Valentim da Costa. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piascecki Kaminski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 37/38-TJ, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos de ação ordinária de revisão contratual c/c repetição de indébito sob n.º 887/2005, pela qual acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo agravado e, por consequência, determinou a exclusão do excesso de execução no montante de R\$ 2.196,67 (dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). Argumenta o agravante "que o valor pago para a confecção dos cálculos que instruíram a inicial deve ser considerado abrangido pela sentença". Assim, entende que como a ação foi julgada totalmente procedente, com a condenação do agravado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este deveria arcar também com a remuneração do profissional que elaborou as planilhas, de acordo com o § 2º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com esse fundamento, requer o provimento do recurso, para reformar a decisão proferida às ff. 37/38 - TJ, a fim de seja rejeitada a impugnação apresentada pelo agravado, de modo que o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pago pela agravante ao profissional que elaborou os cálculos que instruíram a inicial, seja abrangido na condenação imposta na sentença. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. Con-

soante dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com certidão de intimação da decisão recorrida e com cópias da decisão agravada e das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes. Contudo, não há nos autos cópia do instrumento de mandato da procuradora da parte agravada (Melissa Prado do Espírito Santo Bacellar), que lhe confere poderes para outorgar o substabelecimento de f. 40-TJ, ao este vinculado e cuja validade fica dependente da existência de cópia da procuração originária, sem a qual o presente recurso não comporta seguimento. Sobre o tema, o entendimento do STJ: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. O substabelecimento só comprova a regularidade da representação processual se acompanhado da procuração originária, nada importando que tenha sido lavrado por instrumento público e que se reporte a procuração também outorgada por esse meio; o substabelecimento por instrumento público, isoladamente, só tem aptidão para comprovar a regularidade da representação processual, se o tabelião certificar quais os poderes contidos na procuração originária. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 734.427/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 10.10.2006, DJ: 05.03.2007, p. 279). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. ADOGADO SEM PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento. 2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo advogado substabelecido não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes. 3. Agravo improvido." (AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, julgado em 28.11.2006, DJ: 05.02.2007, p. 252). "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 544, § 1º DO CPC - PEÇA OBRIGATORIA - AUSÊNCIA - NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADOGADO SUBSTABELECENTE - DESPROVIMENTO. 1 - Segundo o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, compete às partes instruir o agravo, sendo de sua responsabilidade a apresentação das peças tidas como obrigatórias. 2 - A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo agravante ao advogado substabelecido não subsiste por si só. É imprescindível a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de comprovar a legítima outorga de poderes. 3 - Agravo regimental desprovido." (AgRg nos EDCI no Ag 782.280/SC, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, julgado em 19.10.2006, DJ: 20.11.2006, p. 330). No mesmo sentido a jurisprudência desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - FALTA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA - INSUFICIÊNCIA DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO - EXIGÊNCIA EXPRESSA DO ART. 525, I, DO CPC - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. A imperatividade da regra insculpida no artigo 525, do CPC, não deixa brechas para ilações, sendo dever da parte Agravante a completa instrução do instrumento com as peças obrigatórias elencadas no inciso I, dentre elas, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e não só os substabelecimentos outorgando poderes aos subscritores do recurso." (Agravo de Instrumento nº 338.357-1, Ac. nº 2975, 16ª Câmara Cível, Rel. Luís Espíndola, j.: 07/06/2006, DJ: 7151). "AGRAVO INOMINADO. (ART. 527 C/C 557, § 1. DO CPC). SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATORIA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. PEÇA INSUFICIENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. 'NO REGIME PROCESSUAL VIGENTE, O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE TODAS AS PECAS OBRIGATORIAS, PENA DE SEU NAO CONHECIMENTO. REJEITADO, POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL, POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FALTANTE NÃO TEM NENHUMA FORÇA PARA REATIVÁ-LO. POR NÃO SE ADMITIR SEJA JUNTADO DEPOIS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR'. 2. 'O SUBSTABELECIMENTO, EMBORA ACOSTADO AOS AUTOS, NÃO EXISTE DE FORMA AUTÔNOMA, ESTANDO A PRODUÇÃO DOS SEUS JURÍDICOS EFEITOS VINCULADA A DEMONSTRAÇÃO DE ESTAR O SUBSCRITOR COM INDISPENSÁVEIS PODERES PARA TAL OUTORGA. DESTE MODO, A AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NO AGRAVO, A RESPALDAR O SUBSTABELECIMENTO, ENSEJA O SEU NÃO CONHECIMENTO. ANTE A IRREGULARIDADE FORMAL.' (Agravo Inominado nº 175537501, Ac. nº 14469, Sexta Câmara Cível, Rel. Airivaldo Stela Alves, Julgado em 25/05/2005). Evidente, portanto, a deficiência apresentada na instrução do presente recurso, pois ausente documento obrigatório, qual seja, a procuração da parte agravada. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão da falta de documento obrigatório (art. 525, I, do CPC). IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão à doutra Juíza da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de junho de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0503435-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/156617. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara

Cível. Ação Originária: 2004.00001164 Embargos do Devedor. Apelante: Gilson Sabino, Denise Cecília Deliberador Sabino. Advogado: Sebastião Serra Zanette. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível em que são apelantes GILSON SABINO E DENISE CECÍLIA DELIBERADOR SABINO e apelado BANCO ITAÚ SA. Trata-se de recurso manejado contra a decisão nos embargos à execução hipotecária que julgou improcedentes os pedidos formulados pelos autores e os condenou a sucumbência. Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma da sentença, os mutuários apelaram (fls.83/86) argumentando que o título que embasa a execução hipotecária é ilíquido, pois houve interposição anterior de ação revisional do contrato na qual foram julgados procedentes os pedidos para determinar a aplicação do PES/CP. Devidamente preparada, a apelação foi recebida (fl. 90), com a determinação de intimação da parte recorrida para resposta. Em contra-razões (fls.91/94), o banco defendeu a posição adotada pela sentença, pugnano pela sua manutenção. Assim vieram em autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. Conheço do recurso porque presentes os requisitos de admissibilidade. A atual redação do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil permite ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos, pois a presente apelação confronta jurisprudência dominante tanto do Superior Tribunal de Justiça como desta Corte. Cinge-se o recurso à questão de eventual iliquidez do contrato que embasa a execução hipotecária em apenso, porquanto ele foi objeto da ação revisional de n.º 902/2001 julgada procedente pelo juízo da 8ª Vara Cível de Londrina para adequar as cobranças ao plano de equivalência salarial por categoria profissional (PES/CP), inclusive com respeito ao UPC como índice máximo de correção do salário do mutuário, e para determinar a restituição dos valores cobrados a maior (fls. 67/71). Não merece reparo a sentença, pois o título exequendo se reveste de liquidez. Conforme ensina Humberto Theodoro Junior, o que a determina a liquidez de um título é o fato de nele estar mencionado o quantum debeat ou os critérios para o cálculo da dívida. Segundo o autor, este requisito para a executividade do título se faz presente "quando é determinada a importância da liquidez" (Curso de direito processual civil, vol. 2, 25ª edição, São Paulo, Forense, 1999, p. 33). Vale dizer, o título é líquido quando por cálculo se puder atingir o valor devido. E no caso dos autos o contrato preenche essa condição, pois por meio das informações que ele fornece é possível chegar-se ao valor da dívida. Veja-se que no instrumento particular de venda e compra com garantia hipotecária (fls. 09/19 dos autos de execução) constam de forma explícita os parâmetros para cálculo da dívida, o método de amortização, os percentuais de juros, o índice de atualização monetária, os juros moratórios e os prazos para pagamento. O simples fato de a sentença proferida na ação revisional de n. 902/2001 ter readequado a dívida para determinar observância do PES/CP, com respeito ao UPC como índice máximo de correção do salário do mutuário, e restituição dos valores cobrados a maior, não retira a liquidez do título, pois basta decotar eventuais excessos e adequar o montante executado ao efetivamente devido. Neste sentido é a anotação de Theotonio Negroni e José Roberto Gouvêa (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª edição): "Art. 743: 1. 'O excesso de execução não importa em nulidade desta, mas no acolhimento (total ou parcial), conforme o caso, dos embargos' (VI ENTA-concl. 11, aprovada por unanimidade). No mesmo sentido: RF 291/34, JTA 97/224, RJTAMG 40/194, Bol. AASP 1.438/166." Compartilha do mesmo entendimento a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO REVISIONAL MOVIDA POR MUTUÁRIOS. SUSPENSÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA, EM FACE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE, PORÉM CONDICIONADA À PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELA PENHORA. CPC, ART. 585, § 1º. I. Fixa-se o entendimento mais recente da 4ª Turma em atribuir à ação revisional do contrato o mesmo efeito de embargos à execução, de sorte que, após garantido o juízo pela penhora, deve ser suspensa a cobrança até o trânsito em julgado da primeira. II. Se não pairam dúvidas acerca do atendimento dos requisitos de executividade do contrato, porque não apontados quaisquer defeitos formais pelo acórdão, salvo os excessos expungidos, tem-se como presentes a liquidez, como visto acima, e a certeza. Nessa hipótese, estão configurados, em princípio, os requisitos dos artigos 585, II e 586 do CPC, conforme pacífico na jurisprudência desta Corte. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 994.577/RS, Rel. Ministro Aldir Passarini Junior, DJ 17.03.2008 p. 1). EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. VINCULAÇÃO A CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. ENCARGOS TIDOS COMO ABUSIVOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A LIQUIDEZ. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, HÁBIL A EMBASAR A EXECUÇÃO. - A nota promissória constitui título executivo, em nada afetando para a sua eficácia a circunstância de haver sido emitida em razão de débito constante de um contrato. - A liquidez do título não fica prejudicada pela alegação de cobrança abusiva de determinados encargos, devendo os eventuais excessos ser decotados do montante exequendo. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 594773/RS, Quarta Tur-

ma, Relator Min. Barros Monteiro, DJ 03/04/2006). Ainda nesta direção, é fatta a jurisprudência desta Câmara: "EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS TENDO EM VISTA A AÇÃO REVISIONAL. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. INOCORRÊNCIA. POSSÍVEL EXCESSO QUE PODERÁ SER EXCLUÍDO. SENTENÇA CASSADA. Não retira a liquidez do título executivo extrajudicial, o fato de haver alterações nas cláusulas contratuais, em virtude do julgamento de ação revisional, eis que o eventual excesso cobrado na execução poderá ser excluído, por simples cálculo aritmético, para a apuração do "quantum" devido. Apelação Civil provida." (A.c. 0335880-3, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 7141 de 16/06/2006) "(...) 3 - Sobrevindo o trânsito em julgado da lide revisional, deve a execução prosseguir adstrita aos parâmetros fixados na respectiva decisão, a qual confere certeza, liquidez e exigibilidade ao título executivo. 4 - Apelação conhecida e provida." (A.c. 351858-1, Rel Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7242 de 24/11/2006). "(...) 2. A discussão do contrato e suas cláusulas em ação revisional não retira do título sua liquidez, eis que eventual excesso cobrado na execução poderá ser excluído na apuração do valor devido por simples cálculo aritmético. 3. É válida a notificação feita ao mutuário endereçada ao imóvel objeto do contrato de financiamento com garantia hipotecária, mesmo que não tenha por ele sido recebida. 4. Atento ao princípio da instrumentalidade das formas, fica convalidada a execução de contrato hipotecário proposta com fundamento na Lei 5.741/71 se a adoção do rito inapropriado não resultou prejuízo ao devedor. Apelação não provida." (A.c. 0362667-7, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 7264 de 15/12/2006). "(...) 1. O que determina a liquidez do título é o fato de nele estar mencionado o quantum debeat ou os critérios para o cálculo da dívida. Por outro lado, a certeza do título é observada quando de sua simples leitura é possível apreender quem é o credor, o devedor, qual o bem devido e quando ele é devido. Neste raciocínio, líquido e certo é o contrato de compra e venda de bem imóvel e financiamento com garantia, bem como em seu aditivo, se neles constam os parâmetros para cálculo da dívida, o método de amortização, os percentuais de juros, o índice de atualização monetária, os juros moratórios e os prazos para pagamento e deles é possível apreender o devedor, credor, bem devido e tempo de pagamento. (...) " (A.I. 446837-1, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7582 de 28/03/2008). Ressalte-se por fim que a liquidez do título é intrínseca a ele. Se nele constam os parâmetros para o cálculo da dívida, ele será líquido, a despeito de modificações posteriores provocadas por decisões judiciais, ainda porque restou ressalvado na sentença o expurgo de eventual excesso de execução decorrente da ação revisional (fl. 80). CONCLUSÃO Por essas razões, sob o pálio do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0503802-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/161347. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000469 Embargos de Terceiro. Agravante: Wilson Antonio Balvedi (maior de 60 anos), Maria Laura Galerani Balvedi (maior de 60 anos). Advogado: Carana Santos Duarte, Flaviano Kleber Taques Figueiredo, Ronaldo de Araújo Júnior, Fábio Silva dos Santos. Agravado: Puruba Administração de Bens Próprios e Participações Ltda. Advogado: Alessandro Reverte Quinteiro. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Nicola Frascati, Nicola Frascati Júnior. Interessado: Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. Advogado: Sérgio José Scalassara. Interessado: Organização Agropecuária Central Ltda. Herdeiros de Joaquim Duarte Moleirinho, Herdeiros de Virgolino Pedrosa Moleirinho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por WILSON ANTONIO BALVEDI e sua esposa MARIA LAURA GALERANI BALVEDI, em face da decisão reproduzida às fls. 39-TJ, a qual indeferiu a liminar postulada pelos agravantes de manutenção na posse do imóvel descrito à fl. 134-TJ, nos autos de EMBARGOS DE TERCEIRO SOB O N.º 469/2008. EXPOSTO. DECIDIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Segundo aduzem os recorrentes, em 05/01/2001 adquiriu o primeiro agravante, de boa-fé, um lote de terras, livre de quaisquer ônus à época, da Agropecuária Maringá LTDA, ocasião em que passou a exercer e usufruir de todos os direitos inerentes a posse e propriedade (fl. 08-TJ). Posteriormente, dizem que foram surpreendidos por penhora e avaliação de imóvel de sua propriedade (fls. 159/160-TJ), atos decorrentes de execução de título extrajudicial n.º 588/1994 (fls. 152/154-TJ), ajuizada pelo banco banestado (atualmente prossegue pela cessionária - agravada) em desfavor de Frigorífico Noroeste Ltda, Organização Agropecuária Central, Joaquim Duarte Moleirinho e Virgolino Pedrosa Moleirinho, ora interessados. Salientam que a construção havida no referido bem decorre de decisão do MM. Juiz (fls. 353/358-TJ), a qual julgou procedente o pedido do credor de fls. 162/174-TJ e reco-

nhecendo a alegada fraude à execução, declarou a ineficácia “das alienações dos imóveis objetos das matrículas n.ºs 1.644, 1.645, 1.646 e 1.647 (com matrícula 1.646 desmembrada para matrículas 2.196 e 2.197) do cartório do registro de imóveis de Icaráima (PR) e matrícula 8.699 da Comarca de Aripuanã (MT)” (fls. 357/358-TJ). Em razão disso, viram-se obrigados a opor os embargos de terceiro (Autos n.º 469/2008 - razões de fls. 118/135-TJ), com pedido liminar de manutenção na posse do imóvel, o que fora indeferido, objeto deste recurso de agravo de instrumento. Feita a breve introdução, passa-se ao exame do recurso, o qual comporta provimento, conforme as razões a seguir. Como visto, buscam os recorrentes a liminar de manutenção de posse do imóvel objeto dos embargos de terceiro. Inicialmente vale lembrar que a decisão proferida em sede de liminar, de âmbito provisório, não prejudica que a questão seja reexaminada após a ampla dilação probatória, ao crivo do contraditório, em decisão de cognição exauriente. Dito isso, verifica-se, neste caso examinado, e a princípio, pelo exame do documento de fl. 47-TJ (cópia autenticada da matrícula do imóvel objeto dos embargos), através do qual se confirma a afirmação feita pelos recorrentes que em 05/01/2001 o primeiro agravante adquiriu o referido lote de terras da Agropecuária Maringá LTDA, e que não é parte na execução, circunstância que atende, para a finalidade pretendida, o primeiro requisito do artigo 1050, do CPC, qual seja, demonstração da qualidade de terceiro. No que tange à prova sumária da posse (segundo requisito do supracitado artigo) esta uma vez julgada suficiente, confere aos embargantes o direito à liminar pleiteada (manutenção de posse), consoante interpretação do artigo 1051, do Código de Processo Civil, considerando eles estão a sofrer ameaça de turbação. E diante do exame dos elementos trasladados é concluir que a posse está suficientemente comprovada. Ressalte-se, alias, que “a verificação da posse nesta fase dos embargos de terceiro é sumária e superficial, suficiente apenas para que o juiz possa, eventualmente, conceder a pretendida liminar” (Dos Embargos de Terceiro - José Horácio Cintra G. Pereira, Editora Atlas SA., São Paulo, 2002, página 57). Para Hamilton de Moraes e Barros, mencionado por José Horácio Cintra G. Pereira “a prova de que se cogita neste artigo 1.050 é tão-somente uma prova informativa. Não é necessário que seja plena, completa, afastando quaisquer dúvidas e já produzindo certeza. Uma prova assim, dessa natureza e desse poder de convencimento, somente é de exigir-se para a sentença final de julgamento dos embargos. Contentar-se-á o juiz aqui com a mera plausibilidade.” (Obra citada, pág 57). Nesse passo, extrai-se dos autos que o agravante a exerce (posse) sobre o imóvel penhorado e avaliado à fl. 160-TJ (Área de terra com 56.357,187 has, denominada Fazenda Amor do Aripuanã), através da pessoa jurídica “SULMAP” (fl. 55-TJ), a qual junta folha de pagamento dos empregados que trabalham no imóvel (fl. 77-TJ), além de projetos ambientais de extração de madeira, em execução (fls. 90/116-TJ), circunstâncias que atendem, neste juízo de cognição sumária inerente às medidas liminares, os requisitos dos artigos 1051 e 1052, ambos do CPC. A jurisprudência consultada é no mesmo sentido, valendo citar o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pelo eminente Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO (AGI 349.712-9, DJ 7200, de 11.09.2006): “...Outrossim, os documentos de fls. 57/68-TJ, a princípio, demonstrariam que o bem se encontrava na posse da embargante. O Código de Processo Civil, em seu artigo 1.051, estabelece que, para a concessão de liminar em embargos de terceiro, há que se demonstrar a qualidade de terceiro do embargante, bem como sua posse sobre o bem em discussão: “Julgando suficiente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição do mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam ao final declarados improcedentes.” Assim, em análise superficial, a embargante cumpriu os dois requisitos, fazendo jus a concessão da liminar. Sobre o tema, o entendimento desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PLAUSIBILIDADE ACERCA DA POSSE DO BEM LITIGADO - LIMINAR DO ART. 1051, CPC - POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. “Para o deferimento da liminar dos embargos de terceiro não há necessidade de prova plena da posse, devendo o juiz contentar-se com a mera plausibilidade” (JTJ 160/95).” (Agravos de Instrumento nº 328.155-4, Ac. nº 3646, 17ª Câmara Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, j.: 10/05/2006, DJ: 7127). “EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMINAR - EVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS, ANALISADAS EM COGNIÇÃO SUMÁRIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DOS EMBARGANTES NA POSSE DO IMÓVEL QUE DELES É OBJETO, EM CONSONÂNCIA COM O PERMISSIVO DO ARTIGO 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUPPOSTA FRAUDE DE EXECUÇÃO, RECONHECIDA NA EXECUÇÃO QUE DEU ENSEJO A TAIS EMBARGOS, QUE NÃO É ÓBICE À MANUTENÇÃO DA INDIGITADA LIMINAR, DIANTE DA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE QUE A QUESTÃO POSSA SER MELHOR ANALISADA, APÓS A FASE PROBATÓRIA, EM FINAL SENTENÇA - DESNECESSIDADE DE SE EXIGIR DOS EMBARGANTES A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, COMO CONDIÇÃO PARA SEREM MANTIDOS NA POSSE DO BEM IMÓVEL APONTADO, EIS QUE SE TRATA DE UMA FACULDADE DO MAGISTRADO, QUE PODE DEIXAR DE EXIGI-LA, ESPECIALMENTE DIANTE DAS PECULIARIDADES QUE A SITUAÇÃO DETECTADA NO PROCESSO APRESENTA - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.” Agravos de Instrumento nº 341.529-2, Ac. nº 3121, 13ª Câmara Cível, Rel. Duarte Medeiros, j.: 31/05/2006, DJ: 7146). “EMBARGOS DE

TERCEIRO - LIMINAR - SUFICIÊNCIA, PARA A SUA CONCESSÃO, DE QUE EXISTAM EVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS, ANALISADAS EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, DA QUALIDADE DE SENHORA E POSSUIDORA QUE SE ATRIBUI À EMBARGANTE, POSTERGANDO-SE A APECIAÇÃO MAIS APROFUNDADA DA PROVA PARA A SENTENÇA FINAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.050 E 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA EMBARGANTE NÃO DETECTADA, NESTE RECURSO, DEVENDO ESSA QUESTÃO COMPORTAR APECIAÇÃO ADEQUADA NO CURSO DOS ALUDIDOS EMBARGOS - EXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO SOBRE OUTRO BEM, NÃO COMPREENDIDO ENTRE AQUELES QUE ABARCAM DITOS EMBARGOS, A JUSTIFICAR QUE SE AFASTE A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 1.052 DA LEI PROCESSUAL CIVIL, A QUALIFICARÁ LIMITADA AOS BENS QUE SÃO ALVO ESPECÍFICO DOS MENCIONADOS EMBARGOS - DECISÃO EM PARTE REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravos de Instrumento nº 1.0170351-5, Ac. nº 14139, 6ª Câmara Cível, Rel. Duarte Medeiros, j.: 06/04/2005, DJ: 6849). Na mesma esteira, o entendimento de outros Tribunais: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIMINAR. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 1.051 DO CPC. EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO. LIMINAR CONFIRMADA.” (TJRS, Agravos de Instrumento nº 70009169277, Sexta Câmara Cível, Relator: Carlos Alberto Álvaro de Oliveira, julgado em 29/09/2004). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIMINAR DE RESTITUIÇÃO. VEÍCULO APREENDIDO POR FORÇA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Demonstrada a posse e a condição de terceiro, possível se mostra o deferimento de liminar visando à restituição do veículo apreendido. Aplicação do artigo 1.051 do CPC. Precedentes jurisprudenciais. Eventual comprovação da fraude na seara própria ou até mesmo nos embargos de terceiro não tem o condão de retirar da agravada, neste momento processual, o veículo apreendido. Inexistência de restrição em favor da agravante e contratação de seguro pela agravada quando da aquisição do veículo. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (TJRS, Agravos de Instrumento nº 70007135908, Décima Quarta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeira da Fontoura, julgado em 27/05/2004). Pertinente transcrever parte do último aresto citado: “Oportuno ressaltar que, a teor do artigo 1051 do CPC, o que importa para a concessão da liminar na ação de embargos de terceiro é a condição de terceiro e a comprovação da posse sobre o bem. Nesse sentido, o Agravos de Instrumento nº 70003840543, julgado em 11.12.2002, Relª. Dra. Cláudia Maria Hardt, da Segunda Câmara Especial Cível: ‘AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM ARRESTATO. SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO A DEMONSTRAÇÃO DA POSSE DO BEM E A SITUAÇÃO DE TERCEIRO. HAVENDO CIRCUNSTÂNCIAS INDICATIVAS DA POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE, HÁ DE SER DENEGADA A AJG. INDEPENDENTEMENTE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA EFETIVA. Deram parcial provimento. Unânime.’ No corpo do acórdão, colhe-se ementa da egrégia Décima Câmara Cível na mesma direção, in verbis: ‘EMBARGOS DE TERCEIRO. LIMINAR. DECISÃO QUE NEGA LIMINAR EM EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS EM FACE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. A CONCESSÃO DA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE NOS EMBARGOS DE TERCEIRO NÃO RECLAMA PROVA DEFINITIVA, SENÃO QUE UMA PROVA SUMÁRIA DA PROPRIEDADE E DA POSSE INVOCADAS. A ANÁLISE APROFUNDADA DAR-SE-Á POR OCASIÃO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. COM DISCUSSÃO AMPLA DAS MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO TRAZIDAS AO JUÍZO. AGRAVO PROVIDO PARA CONCEDER A LIMINAR DE MANUTENÇÃO’. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70002010791, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO ANTÔNIO KREZTMANN, JULGADO EM 22/03/01).” Desse modo, a decisão atacada encontra-se em confronto com jurisprudência dominante, ensejando reforma. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para, reformando a decisão agravada, suspender a execução de autos nº 910/95 da Vara Cível e Anexos de Cornélio Procopio, porém, apenas no que se refere ao imóvel objeto dos Embargos de Terceiro nº 308/2005, em trâmite no mesmo Juízo, em conformidade com o artigo 1.052 do CPC.”. Por tudo isso, julgo, neste caso examinado, suficientemente provada a posse em relação ao imóvel objeto da penhora de fl. 159-TJ, o que confere aos embargantes o direito à liminar de que trata o artigo 1051, do CPC. Sobre o tema, e mudando o que deve ser mudado, a jurisprudência do superior Tribunal de Justiça: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. LIMINAR. NÃO É ILEGAL A DECISÃO QUE, COM BASE NA PROVA JUNTADA COM A INICIAL, DEFERE MEDIDA LIMINAR EM FAVOR DE AUTOR JA BENEFICIADO COM IDENTICA PROVIDENCIA, EM OUTRA AÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. (RMS 6357/BA, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 11.03.1996 p. 6622). RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DO ACORDÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. PROCESSAMENTO DA AÇÃO. 1. O RECURSO ESPECIAL CARECE DE PREQUESTIONAMENTO NO TOCANTE A ALEGADA NULIDADE DO ACORDÃO, EIS QUE O TRIBUNAL “A

QUO” NADA DECIDIU A ESSE RESPEITO. ALEM DISSO, APESAR DE REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O RECORRENTE NÃO VEICULOU NO RECURSO ESPECIAL CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS PROCESSUAIS PERTINENTES A EVENTUAL OMISSÃO DO ACORDÃO. 2. ADMITE-SE QUE O MAGISTRADO, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DA POSSE, SUFICIENTES PARA SUSTENTAR A LIMINAR PREVISTA NO ART. 1.051 DO CPC, INDEFIRA ESSA PROTEÇÃO CAUTELAR E, SIMULTANEAMENTE, PERMITA O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. POR OUTRO LADO, O PROCESSAMENTO DESTES NÃO CONFERE AO EMBARGANTE DIREITO LIQUIDO E CERTO A OBTENÇÃO DA LIMINAR. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, PROVIDO. (REsp 121077/MS, Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 16.03.1998 p. 111). Em assim sendo, o deferimento da liminar é medida que se impõe, ainda mais considerando que a ameaça de turbação decorre de ordem judicial (RT 608/111), o que faço para ordenar a expedição de mandado de manutenção de posse em favor dos embargantes, conforme requerido à fl. 27-TJ, providência a cargo do Juízo de origem, restando suspenso o prosseguimento do feito executivo em relação ao bem objeto dos embargos de terceiro (art. 1052, do CPC), o que faço, com fulcro no artigo 557, § 1º, “A”, 1051 e 1052, todos do Código de Processo Civil brasileiro. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 27 de junho de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0504211-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159789. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000634 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Leilla Cristina Vicente Lopes. Agravado: Rodrigo Antonio Valter. Advogado: Edalvo Garcia. Interessado: Silvestre Miguel Valter, Dirce Ribaski Valter. Advogado: Edalvo Garcia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar despacho que suspendeu a ação de execução de título extrajudicial proposta pelo agravante ante o ajuizamento da ação revisional pelo agravado (f. 137). Pretende-se que a execução não fique sobrestada ante os argumentos de que a existência da ação revisional não interfere no curso da execução; de que o agravado não chegou a propor embargos do devedor; de que a venda judicial do bem penhorado não é contrária a lei e atende a vontade do legislador; e de que a simples “possibilidade” de ter havido a cobrança de juros capitalizados não é motivo para ensejar a suspensão da ação executiva. Pede-se efeito suspensivo. 2. A controvérsia merece ser julgada de plano pelo relator nos termos do artigo 557 do CPC. De acordo com o artigo 791 do CPC, a execução deve ser suspensa quando, no todo ou em parte, os embargos do devedor forem recebidos com efeito suspensivo (art. 739-A, CPC); nas hipóteses previstas no art. 265, incisos I a III; e quando o devedor não possuir bens penhoráveis. Muito embora não sejam exaustivas as causas de suspensão da execução elencadas pelo referido dispositivo, é certo que o processo de execução, de regra, não pode ser suspenso pelo mero ajuizamento ou pendência de outra demanda. No caso, não se trata de suspensão derivada de embargos do devedor. Aliás, na nova regra processual instituída pela Lei 11.382/06, de ordinário os embargos não mais têm efeito suspensivo, sendo que apenas em casos de relevância de fundamentos e onde o prosseguimento do processo possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação a direito do executado é que seria possível paralisá-lo depois de feita a penhora. Também não é o caso das hipóteses previstas no artigo 264, que dispõe sobre a suspensão do processo, inciso I, quando “pela morte, ou pela perda da capacidade qualquer de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador”; nem do inciso II que se refere à hipótese de “convenção das partes”; e, muito menos do inciso III, “quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como suspeição ou impedimento do juiz”. E, por fim, não se enquadra no inciso III do artigo 791, já que a execução está garantida pela penhora. Portanto, não se enquadrando o caso em nenhuma das hipóteses de sobrestamento da execução, não pode ser mantida a decisão que, em ação revisional proposta posteriormente ao prazo dos embargos do devedor, que não foram oferecidos. A propósito, é pacífico no STJ o entendimento de que o ajuizamento posterior de ação ordinária visando discutir a dívida executada, não tem o condão de suspender a execução em trâmite, pois o meio próprio para se discutir o título é o incidente dos embargos da execução. Como exemplo, cito a decisão monocrática, datada em 25.02.2005, do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Relator Carlos Alberto Menezes Direito, Recurso Especial nº. 716.063 - RS: (“... Antes, porém, de ingressar no exame do mérito da questão da suspensão da execução, é indispensável fazer um estudo da jurisprudência desta Corte diante das diversas hipóteses já surgidas. Assim: 1º) Proposta a ação de execução pelo credor, a posterior ação ordinária ou consignatória intentada pelo devedor não surte qualquer efeito no tocante à suspensão do processo executivo: REsp nº 198.178/RO, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 09/8/99, REsp nº 135.355/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 19/6/2000, REsp nº 234.809/RJ, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 12/2/01, REsp nº 215.263/MS, Terceira Turma, Relator o Ministro Waldemar

Zveiter , DJ de 09/4/01, REsp nº 341.084/PB, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 18/2/02, REsp nº 299.668/PR, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 25/2/02, AgRgAg nº 363.944/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 27/5/02, REsp nº 333.302/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 17/6/02, e AgRgAg nº 519.181/RS, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 16/2/04; (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. Intime-se.” Por fim, cabe deixar claro que, muito embora o juiz a quo tenha entendido que o prosseguimento da execução poderia trazer prejuízos ao executado, ora agravado, pelos indícios de que teria ocorrido a capitalização de juros, tais danos são decorrentes da própria execução, não servindo a justificar a suspensão do feito. Ademais, não há que se falar em possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque, em havendo, poderá ser pedida indenização, eliminando a possibilidade de irreversibilidade jurídica dos atos executórios. Assim, nos termos do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, em virtude da decisão agravada se encontrar manifestamente contrária à posição pacificada do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso para que a execução tenha seu trâmite regular, independentemente da ação revisional proposta pelo agravado. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0504224-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000392 Embargos do Devedor. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzezza Lopes, Douglas dos Santos, Anderson Márcio de Barros. Agravado: Nilo Sérgio Kuster Alves. Advogado: Janaina Cláudia Feliciano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadô. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por HSBC Banck Brasil SA Banco Múltiplo contra decisão exarada nos autos de Embargos à Execução, na qual deixou de analisar o pedido feito pelo embargado quanto à modificação do efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução. Nas razões recursais, o agravante sustenta que requereu na petição de impugnação aos embargos a modificação do efeito suspensivo atribuído aos embargos, conforme dispõe o art. 739-A, § 2º, do CPC, entretanto, o magistrado singular, não analisou o referido pedido, pelo que interpostos recursos de embargos de declaração, os quais não foram acolhidos. Aduz que não foi preenchido o requisito de dano grave de difícil ou incerta reparação, conforme dispõe o art. 739-A, § 1º, do CPC, asseverando que às medidas de expropriação de bens são efeitos inerentes ao processo executivo, não cabendo assim a referida pretensão. Por fim, pretendeu o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão agravada, modificando-se a decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução. Defiro o processamento do recurso. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Jucimar Novochadô Relator 1 (fl. 192 - TJ)

0016 . Processo/Prot: 0504414-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/161816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000179 Declaratória. Agravante: Joaci Gomes de Oliveira, Edenice da Cruz de Oliveira. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA - Benestado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por JOACI GOMES DE OLIVEIRA e EDENICE DA CRUZ DE OLIVEIRA, contra a decisão reproduzida às fls. 161/162-TJ, a qual indeferiu o pedido liminar dos agravantes no sentido de que o agravado se abstivesse de promover o leilão extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento fls. 82/89-TJ, nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, SOB O N.º 179/2008. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. De saída cumpre ressaltar que, como bem anotou o douto Juiz, não se revela possível negar ao agente financeiro credor o direito de buscar o remanescente de seu crédito, valendo-se, inclusive, do procedimento executório de que trata o DL 70/66, eis que tal decreto foi recepcionado pela Constituição Federal de 1998, conforme, inclusive, manifestação do Supremo Tribunal Federal: Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n.º 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RRE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n.

70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi questionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. (RE 287.453/RS. Min. MOREIRA ALVES. DJ 26-10-2001). E no âmbito do STJ a questão é ponto pacífico: SFH. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. TR. - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE. - Prevista no contrato, é possível a utilização da Taxa Referencial, como índice de correção monetária do saldo devedor, em contrato de financiamento imobiliário. - É pacífico em nossos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e em nossa mais alta Corte, a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. (AgRg no Ag 945.926/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.11.2007, DJ 28.11.2007 p. 220) (destaquei). Na mesma linha decide esta Câmara. Veja-se a Apelação Cível 468.933-2, de minha relatoria, julgada em 12.03.2008. Assim, é de se manter a decisão na parte em que indeferiu o pedido liminar de que o banco agravado instaurasse o procedimento extrajudicial. Quanto à questão da suspensão do referido procedimento (fls. 23 e 28-TJ), tal matéria trata-se em verdade de evidente inovação recursal, a qual não pode ser conhecida, eis que não fora posta à apreciação em primeiro grau de jurisdição. Com efeito, extrai-se da petição inicial da ação ordinária, que os autores, ora agravantes, postularam junto ao Juízo de origem que o banco agravado se abstinisse de "dar início aos atos de expropriação extrajudicial", fls. 49-TJ, 72-TJ e 74-TJ (fato, inclusive repisado do fl. 04-TJ, item "i"), o que restou indeferido por sua exceção, o MM. Juiz, que nada pronunciou sobre suspensão do procedimento extrajudicial, bem como sobre as alegações de "ausência de intimação pessoal" (fl. 13-TJ), "nulidade de cláusula mandato" (fl. 14-TJ), "derrogação do DL 70/66, pelo artigo 620, do CPC" (fl. 20-TJ), "ausência de escolha do agente fiduciário pela mututária" (fl. 21-TJ). De modo que não há como conhecer de tais questões em grau recursal, pena de supressão de instância. Por derradeiro, não é demais lembrar que eventualmente presente alguma situação concreta - eis que a questão parece estar no plano hipotético, segundo se extrai do terceiro parágrafo da fl. 05-TJ -, relativa ao procedimento extrajudicial em comento, poderão os agravantes postular a sua suspensão, junto ao MM. Juiz da causa. Forte nos argumentos acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0017. Processo/Prot: 0504944-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/165800. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000295 Prestação de Contas. Apelante: Orlando Hessmann. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 504.944-3, da 2ª Vara Cível de Maringá, nos quais é apelante ORLANDO HESSMANN e apelado BANCO ITAÚ S/A. Trata-se de recurso manejado contra sentença (fls. 35/36) que indeferiu petição inicial de Ação de Prestação de Contas, com base no artigo 295, III, do CPC, sob o fundamento de que o autor carece de interesse processual por ausência de adequação do meio. Em suas razões, o autor postula a reforma da sentença, defendendo o seu interesse de agir. Ao receber o apelo, o douto magistrado, implicitamente, não lançou mão do juízo de retratação, mantendo a decisão. Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. Mostra-se equivocado o indeferimento inicial. Com efeito, não há que se falar em ausência de interesse processual por inadequação da ação de prestação de contas à pretensão do demandante. Primeiramente, a questão deve ser esquadrihada sob o prisma da existência ou não da obrigação de prestar contas. A instituição financeira, na condição de gerenciadora dos recursos que transitam pela conta do cliente, tem essa obrigação. Aliás, essa questão restou pacificada pela súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária." Nessa perspectiva, tem-se que "Estabelecido o dever de prestar contas, existe interesse de agir, na modalidade adequação (...)", conforme voto do Ministro Aldir Passarinho Junior proferido no REsp. 648.450/RS. Observe-se, também, que, conforme o alegado à folha 03, foram lançados na conta corrente do apelante (cuja existência resta comprovada através do cheque anexado à fl. 23) diversos débitos, dos quais afirma desconhecer a origem, questionando até mesmo a sua legalidade. Desse modo, da necessidade da prestação jurisdicional para o recebimento dessas informações e da utilidade do provimento buscado em ação de prestação de contas para tanto, se infere o interesse de agir do apelante, independentemente de haver ele recebido extratos periódicos do movimento financeiro de sua conta corrente. Essa a orientação remansosa no STJ.: PRO-CUSSAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LITISPENDÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. BANCO. CONTA-CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. FORMALISMO DE EXTRATO. INTERESSE PROCESSUAL. - A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. - Independentemente do fornecimento de extratos

bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas. (AgRg no Ag 513.747/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 330). Demonstrado, portanto, que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula de tribunal superior e sua jurisprudência, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, provejo o presente recurso, para determinar o regular prosseguimento da demanda. Intime-se e baixem-se os autos após o curso do prazo legal. Curitiba, 27 de junho de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05704

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0445966-3
	011	0504652-0
Carlos Augusto Antunes	001	0445966-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0445966-3
Daniel Henning	001	0445966-3
Edno Pezzarini Junior	009	0504085-9
	010	0504175-8
Ewerton Lineu Barreto Ramos	003	0489190-7
Fabiano André Ferreira	005	0502296-4
	006	0502348-3
	007	0502421-7
	008	0502645-7
Fernando Luiz Chiapetti	003	0489190-7
Frederico Valdomiro Slong	004	0498921-1
Leoberto Luís Bazzaneze	002	0489182-5
Luiz Renato Manfro	003	0489190-7
Manoel Henrique Maingué	001	0445966-3
	002	0489182-5
Márcio Roberto Gasparelo	009	0504085-9
	010	0504175-8
Martim Francisco Ribas	004	0498921-1
Paulo Madeira	005	0502296-4
	006	0502348-3
	007	0502421-7
	008	0502645-7
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0445966-3
	011	0504652-0
Rodrinei Cristian Braun	003	0489190-7
Wellington de Lima Andraus	005	0502296-4
	006	0502348-3
	007	0502421-7
	008	0502645-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001. Processo/Prot: 0445966-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/226830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Tampaflex Industrial Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

1. Almeja o Impetrante a concessão da segurança para o fim de ser autorizada a compensação dos débitos elencados no pedido com protocolo SID nº 9.632-103-1 com precatórios requisitórios, adquiridos por escritura pública de cessão de direitos creditórios, a qual foi indeferida com fundamento no Decreto Estadual nº 418/2007. Como vigente o decreto mencionado, que veda a compensação de débitos tributários com precatórios, matéria a ser discutida pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por ocasião do incidente de inconstitucionalidade suscitado no Mandado de Segurança nº. 429.896-6, onde se analisará também o exato alcance da norma contida no art. 78 do ADCT, SUSPENDO o julgamento deste Mandado de Segurança até decisão final do incidente de inconstitucionalidade, em razão do disposto no § 2º do art. 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 2. Aguarde-se no arquivo provisório. Após, venham conclusos para julgamento. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE Desembargadora Relatora

0002. Processo/Prot: 0489182-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/95010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030802 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Gsn Global Security Network Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César

Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a decisão de fl. 81/86, que julgou procedente pedido formulado no Mandado de Segurança n. 30.802, em que foi acolhido o pedido para assegurar à impetrante o direito de obter certidão positiva com efeitos negativos até decisão administrativa que julgar o pedido de compensação de débito fiscal com os precatórios requisitórios do Estado relativos aos débitos a serem compensados. 2. O incidente administrativo de compensação não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A matéria foi muito bem resumida no Parecer Ministerial de fl. 107/109: "Aliás, a causa de pedir mandamental, injustificada morosidade do administrativo procedimento de compensação (que o fisco "não possui pessoal suficiente para analisar os procedimentos administrativos, e que não tem previsão para a sua análise, sendo que este pode demorar aproximadamente seis meses"-sic), não está demonstrada (muito menos de plano). A instrução documental, parcial e precária, revela, o quanto pode, o contrário (tudo num razoável lapso temporal e com resposta do fisco estadual, ainda que preliminar). A propósito: "o pedido administrativo de compensação de créditos tributários não tem o condão de suspender a exigibilidade dos mesmos, tampouco autoriza a emissão de certidões de regularidade fiscal, circunstâncias estas que denotam a ausência de direito líquido e certo. Manifesta a ausência de demora na apreciação do requerimento administrativo, ainda mais ao considerar-se o curto espaço de tempo transcorrido entre o protocolo deste e a propositura da ação mandamental (dez dias), não se configura qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Liminar revogada. Segurança denegada". TJPR - 2ª CC. Ac. 410060-7, Acórdão 100, Rel. Juiz Péricles B. Pereira, j. 15.05.07). As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário constam do art. 151 do CTN. O pedido de compensação administrativo do crédito não foram incluídos dentre aquelas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito. Inexistente hipótese legal de suspender-se execução fiscal por futura possibilidade de compensação de um crédito oriundo de precatório, sobretudo de natureza alimentar, como é o caso dos autos, não há direito líquido e certo para ser reconhecido nesta seara processual. Essa orientação é predominante neste Tribunal, consoante se infere dos seguinte excertos da Primeira Câmara Cível: Ac. 28113, Rel. Desª. Dulce Maria Ceconi; Ac. 26003, Rel. Des. Cristo Pereira; Ac. 27213, Rel. Desembargadora. Vilma Régia Ramos de Rezende e da Segunda Câmara Cível desta Corte cito as seguintes decisões: Ac. 26278, Rel. Des. Valter Ressel; Ac. 174935-7, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira; Ac. 26278, Rel. Des. Renato Strapasson; Ac. 25612, Rel. Des. Silvio Dias. Dentre os julgados da Terceira Câmara Cível: Ac. 28213, Rel. Juiz Conv. Expedito Reis do Amaral; Ac. 27426, Rel. Des. Manasses de Albuquerque. O Des. Ruy Cunha Sobrinho, por seu turno, por maio do Acórdão 135 desta 1ª C. Cível, ementou da seguinte forma o julgamento de caso idêntico: "MANDADO DE SEGURANÇA. ATO APONTADO COMO COATOR DESPROVIDO DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. CONSIDERADAS AS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE. PRETENDIDA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA E OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. DENEGAÇÃO DA ORDEM." Outrossim, a questão que tem sido aventada acerca da aplicação da possibilidade de aplicação do inc. III, do art. 151, do CTN, para justificar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário não ostanta provimento, visto que o caso de reclamações ou recursos feitos no âmbito administrativo somente tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário quando for impugnado o próprio lançamento da dívida. Leandro Paulsen, ao comentar o dispositivo acima citado, explica: "Ou seja, impugnações ou defesas através das quais o contribuinte se insurge contra o lançamento e/ou aplicação de penalidade e os respectivos recursos interpostos contra as decisões tomadas pelos órgãos administrativos julgadores. (in Direito Tributário, 10ª ed., Livraria do Advogado, p. 1022)" Portanto, em nenhum dispositivo pertinente se encontra a possibilidade de o pedido de compensação suspender a exigibilidade do crédito tributário (art. 5º, inc. II, XXXV, LIV e LV e 37, caput, da CF; art. 151 e incisos e 174, inc. IV, do CTN; art. 16, par. 3º e 38 da Lei 6.830/80 e, finalmente, art. 3º, 265 e incisos e 585, inc. VI, parágrafo primeiro, do CPC). 3. Assim, em resumo, não sendo possível a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tratando-se de precatório alimentar, não há direito líquido e certo amparável pela via mandamental para ser acolhido, razão pela qual, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. 4. Int. Curitiba, 27 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0003. Processo/Prot: 0489190-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/96030. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000872 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: José Frizanco. Advogado: Luiz Renato Manfro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO APE-

LADO: JOSÉ FRIZANCO RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO à sentença de fls. 46/57, da Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, que nos autos n.º 872/2006 de Ação de Embargos à Execução, julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora para reconhecer e declarar a prescrição dos tributos vencidos nos anos de 1998 a 2001, reconhecer a ilegalidade e inexigibilidade das taxas de incêndio, coleta de lixo, conservação de logradouro e limpeza pública, agregadas ao IPTU, assim como excluir os valores indevidos da certidão de dívida ativa, prosseguindo-se a execução. A Magistrada condenou, ainda, o apelante e o apelado, em face da sucumbência recíproca, ao pagamento de custas processuais, nas proporções de 70% e 30%, respectivamente, e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atualizado do débito. Inconformado com a decisão, o Município interps o presente recurso (fls.60/72), no qual sustenta que: a) a sentença padece de um pequeno erro material, quanto à digitação de uma data (1988 por 1998), que deveria ser sanado; b) não ocorreu prescrição quanto à ação de cobrança dos tributos (IPTU, TCI, TCL, TLO, TLP) dos anos de 1998 a 2001, especificados nas fls. 03/04 dos autos apensos, posto que houve uma notificação extrajudicial (fls. 32), a qual, em face do disposto no artigo 174, IV, do Código Tributário Nacional, interromperia o prazo prescricional, dando ensejo à recontagem do prazo; c) as taxas de conservação de vias e logradouros (TLO), limpeza pública (TLP), coleta de lixo (TCL) e combate a incêndio (TCI) são legais e respeitam a Constituição Federal, mormente quanto aos princípios de divisibilidade e especificidade; d) sendo reformada a sentença, devem as custas processuais e honorários advocatícios ser suportados apenas pelo apelado; Por fim, pediu a procedência do apelo. O recurso foi recebido em seus efeitos legais (fls.74) e veio devidamente contra-arrazoado (fls. 76/81) sob os protestos de não provimento da apelação. O Promotor de Justiça absteve-se de qualquer manifestação, com fulcro na Súmula 189 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 82). Em seu parecer (fls. 79/83), o Promotor de Justiça substituiu em 2º grau opinião por parcial provimento do recurso. É o relatório. II - Preliminarmente, vale constatar que o recurso não está sujeito ao reexame necessário, visto que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, nos termos do artigo 475, §1º do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, posto que a matéria já foi amplamente decidida por esta Corte, que firmou entendimento jurisprudencial, decido pelo não seguimento do recurso de apelação, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir. Inicialmente, cumpre verificar que a sentença exarada deversas apresenta o erro material apontado pelo apelante. Com efeito, é de se reconhecer o erro material, caracterizado por um mero equívoco de digitação, e esclareço que onde se lê "1988" (mil novecentos e oitenta e oito), ao fim das fls. 56, deve-se compreender "1998" (mil novecentos e noventa e oito), ano de vencimento de tributo cobrado pelo município. Porém, por entender que essas correções devem ser procedidas em sede embargos de declaração, apreciados pelo Juízo a quo, e evitando suprimir um grau de jurisdição, não conheço dessa questão como parte integrante do mérito do recurso. No tocante à arguição de não ocorrência da prescrição relativa aos tributos dos anos de 1998 a 2001, por existência de uma notificação extrajudicial datada de junho de 2006 (fls. 32) que, em tese, haveria interrompido a contagem do prazo prescricional, entendo que o Município não está com a razão. A interrupção da contagem do prazo prescricional para ação de cobrança do crédito tributário está instituída no artigo 174, § único, do Código Tributário Nacional. Em seu inciso IV, está disposto que a prescrição se interrompe "por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito do devedor". (Grifos meus). Ora, tal como entende a Magistrada de 1º grau, penso que a notificação extrajudicial apresentada pelo apelante não constitui ato inequívoco que importe em reconhecimento do débito do devedor. Note-se que não há sequer a assinatura do apelado, tampouco a devida identificação de quem procedeu a notificação. Como se não bastasse, o documento, Emitido pelo Município, sequer é timbrado. Em suma, entendo que o referido documento não se amolda ao preceituado no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Destarte, descaracterizada a notificação, cumpre verificar que deversas prescreveram os créditos tributários relativos aos anos de 1998 a 2001, constantes na Certidão de Dívida Ativa 587/2006, de fls. 03, dos autos apensos. Isso porque entre a constituição definitiva do crédito tributário - que no caso se dá no dia seguinte do vencimento dos tributos - e o despacho que determinou a citação do devedor, decorreram-se mais de cinco anos, superando-se o prazo quinquenal de prescrição. No tocante à alegação de que as taxas agregadas à cobrança do IPTU são conformes à Constituição Federal, legais e exigíveis, entendo que o recurso também não merece ser provido. Quanto à cobrança da taxa de coleta de lixo (TCL), a sentença (fls. 56) declarou a sua legalidade e exigibilidade: "assim, no caso, não há que se falar em ilegalidade da taxa de coleta de lixo". Com efeito, o apelo do Município recorreu de algo que o Magistrado decidiu, com fundamentação legal, em seu favor. Falta-lhe, portanto, nesse ponto, o interesse de agir, posto que a decisão, nesse aspecto, foi-lhe inteiramente favorável. Em face disso, quanto ao pedido de reconhecimento da legalidade e exigibilidade da TCL, não conheço do recurso. Nesse mesmo sentido, e para corroborar a decisão sentencial, colaciono o enunciado nº. 05 das Câmaras de Direito Tributário desta Corte. "Taxa de coleta de lixo Enunciado nº. 05 É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realiza-

do ou posto à disposição do contribuinte. (STF - RE 206.777, rel. Min. Ilmar Galvão; RE 361.437, rel. Min. Ellen Gracie; AI 551.560/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa. TJPR - AP 288.072-6, 12.ª C, rel. Jurandy de Souza Junior; AP 322.110-1, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 208.712-1, 15.ª C, rel. Albino Jacomel Guérios; AP 297.788-8, 17.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 206.652-2, 10.ª C, rel. Arquelau Araújo Ribas.)” Quanto à cobrança da Taxa de Conservação de Logradouros (TLO) e de Limpeza Pública (TLP), procedeu com acerto a Magistrada. A cobrança dessas taxas é ilegítima e a Lei que a determina padece de inconstitucionalidade. Essa é a posição jurisprudencial desta Corte, sedimentada no enunciado nº. 07 das Câmaras de Direito Tributário desta Corte. “Taxa de limpeza e conservação Enunciado n.º 07 É inconstitucional a cobrança da taxa de limpeza e conservação pública, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável e indivisível, cujo custeio é abrangido pelo produto da arrecadação dos impostos gerais. (STF - RE-Agr 412689/SP, Rel. Min. Eros Grau; RE-Agr 247563/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. TJPR AP0288.072-6, 12.ª C, rel. Jurandy de Souza Junior; Ap. Cível n.º 322547-8, 2.ª C, rel. Valter Ressel; Acórdãos n.º 26.086, rel. Péricles Bellusci B. Pereira; n.º 26.025, rel. Antônio Renato Strapasson; n.º 26.008, rel. Lauro Laertes de Oliveira.)” Portanto, não há que se falar em constitucionalidade das leis que instituem a cobrança das Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Logradouros. Nesse ponto também, a sentença deve permanecer intacta. Por sua vez, a argüição de legalidade e exigibilidade da Taxa de Combate a Incêndio (TCI), também não merece acolhida. Com efeito, a cobrança dessa taxa é admitida apenas pelo Estado, detentor de legítima competência tributária para fazê-lo, sendo vedado seu exercício pelos municípios. Quanto a essa questão, há também um enunciado das Câmaras Tributárias do Tribunal de Justiça. “Taxa de combate a incêndio Enunciado n.º 06 A taxa de prevenção e combate a incêndio é legítima, quando atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade, correspondendo a serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Entretanto, o Município não pode instituí-la, por ser da competência tributária do Estado. (CF, art. 144, §§ 5.º e 6.º e Lei Estadual 13.976/02), (STF - RE 206.777-6, rel. Min. Ilmar Galvão. STJ - REsp 61.604/SP, 2.ª T, rel. Min. Ai Pargendler; REsp 166.684/SP, 2.ª T, rel. Min. Ari Pargendler. TJPR - AP 332.347-1, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; Ag. Inst. 351.783-9, 2.ª C, rel. Péricles B. B. Pereira; AP 347.796-7, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 329.509-6, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 333.043-2, 3.ª C, rel. Munir Karam; Ag. Inst. 348.684-6, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes.)” Esse enunciado segue o disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 144, em que dispõe que o serviço de combate de incêndio é do Estado-Membro, no caso, o Estado do Paraná, por meio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. A competência para o desempenho da atividade estatal vincula a competência para a instituição e cobrança da taxa correspondente. Essa é a lição de Hugo de Brito Machado: “Competente para instituir e cobrar taxa é a pessoa jurídica de Direito público que seja competente para a realização da atividade à qual se vincule o fato gerador respectivo. Sabe-se que a taxa é tributo vinculado, vale dizer, o seu fato gerador é sempre ligado a uma atividade estatal. Assim, a entidade estatal competente para o desempenho da atividade é competente, por consequência, para instituir e cobrar a taxa correspondente”¹. Em suma, não procedem as alegações dos municípios quanto à legalidade e exigibilidade da TCI, TLO e TLP. E quanto à TCL, não conheço das razões do recurso. Por fim, quanto às custas processuais e honorários advocatícios, vez que a sentença será integralmente mantida, nada há que enseje sua alteração. III - Pelas razões expostas acima, e com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço em parte do recurso, e nessa extensão, nego-lhe seguimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 25 de junho de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador I Curso de direito tributário. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 438-439.

0004 . Processo/Prot: 0498921-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/140971. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001484 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Rec.Adesivo: Terezinha Guérios de Alencar Nobre (maior de 60 anos). Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Terezinha Guérios de Alencar Nobre (maior de 60 anos). Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios-Parcial provimento ao recurso adesivo

Vistos, 1. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, sob nº. 1.484/2004 que TEREZINHA GUÉRIOS DE ALENCAR NOBRE move em face do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ambas as partes recorreram. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, apelante principal, aduz, em síntese, que: há que se determinar a conexão dos processos semelhantes em trâmite na comarca, afastando-se o argumento de que a reunião é impossibilitada por serem diversas as partes litigantes, visto não ser este um requisito exigido pelo art. 103, do CPC; o valor fixado a título de honorários advocatícios é excessivo, ensejando-se a sua redução e a isenção das custas processuais; devem ser “ex nunc” os efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade da lei municipal que legitimou a cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso. TEREZINHA GUÉRIOS DE ALENCAR NOBRE,

em recurso adesivo, alega, em resumo, que: devem ser repetidos também os valores pagos a título de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, ficando vedado o direito do apelante principal de cobrar a referida contribuição, posto que esta, embora travestida com nome diverso, continua sendo cobrada como se taxa fosse, o que a torna ilegal por, assim como a TIP, referir-se a serviço indivisível e inespecífico; os recursos exigidos não são integralmente destinados à iluminação pública, serviço este bastante precário - quando não inexistente - no Município; não obstante ter editado nova lei regulando a COSIP, o apelante principal não demonstrou nas faturas que a cobrança se referia a tributo diverso da TIP, o que leva a presumir que não se utilizou da nova lei; os honorários foram fixados em valores extremamente baixos, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo advogado, razão pela qual devem majorados para, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais). Requer, por fim, que seja o recurso conhecido e provido. Embora devidamente intimados (fls. 106 e 118), ambos os recorrentes deixaram de apresentar contra-razões. 2. Estando ambos os recursos aptos para serem conhecidos, passo à análise do mérito. Do Apelo Principal: Sem razão o apelante principal ao pleitear a reunião de processos, por conexão. É verdade que poderia o patrono ter formado litisconsórcio, nos termos do art. 46, inciso III, do CPC (conforme reiteradamente tem sido salientado nesta Corte), oportunidade em que o juiz o limitaria quanto ao número de litigantes, conforme previsão do parágrafo único, do referido dispositivo legal. Embora seja notória a existência de inúmeras ações com identidade de objeto e causa de pedir, é bem possível que algumas já houvessem sido sentenciadas quando esta foi proposta. Nestes casos, dispõe a Súmula 235, do STJ: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”. Ademais, no caso em apreço não há como reunir por conexão ações que sequer foram individualizadas pela parte postulante, sendo inviável, pois, o reconhecimento de existência de conexão, de maneira que se afasta a pretensão aleatoriamente argüida. Da mesma forma, não merece prosperar o pleito com relação à isenção de custas pelo apelante principal, por ser destituído de qualquer fundamentação. Inexistiu determinação legal que isente o Município de arcar com os ônus sucumbenciais no âmbito da Justiça Estadual, o que impõe ao apelante principal o dever de arcar com os ônus sucumbenciais. Nesse sentido, este Tribunal já decidiu: “DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DA COLETIVIDADE. REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE AUSENTES. ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI 9.289/96. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. DIREITO DO PATRONO DA PARTE CONTRÁRIA A SER REMUNERADO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2. A lei 9.289/96 é aplicável no âmbito da Justiça Federal, não sendo o caso de estender à Justiça Estadual a isenção de custas prevista em seu art. 4º. 3. Eventual falta de recursos do município não afasta a sua condenação em honorários advocatícios, quando vencido, pois essa verba constitui a remuneração do patrono da parte contrária pelo trabalho prestado; necessária, portanto, à sua subsistência.” (AC 448.611-5, 3ª C.C., Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, DJ 07/03/2008). Não é o caso, outrossim, de se atribuir efeitos ex nunc à decisão recorrida. Em que pese ser possível a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade em controle difuso, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal a partir da Lei nº 9.869/99, tal limitação temporal é restringida pelos requisitos do art. 27, do referido texto legal, quais sejam, razões de segurança jurídica de excepcional interesse social, e observância à Cláusula de Reserva do Plenário. Dessa forma, há que se entender que não cabe ao juiz singular modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade em controle difuso, o que implica dizer, no caso em tela, que os efeitos da declaração da inconstitucionalidade da TIP pelo i. magistrado a quo são ex tunc, cabendo ao apelante principal a repetição das cobranças indevidamente realizadas antes da sentença. Caso semelhante já foi decidido unanimemente por esta Câmara: AÇÃO RESCISÓRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, EM CONTROLE DIFUSO, POR MAGISTRADO SINGULAR. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 27 DA LEI 9.868/99. PROCEDÊNCIA. 1. Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal é cabível a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade em controle difuso. 2. Tal limitação temporal, contudo, somente pode ser utilizada quando presentes os requisitos elencados pelo art. 27, da Lei 9.868/99: razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social e observada a Cláusula de Reserva de Plenário (decisão da maioria de dois terços dos membros do STF). (...) Quanto ao mérito, a controvérsia diz respeito à chamada modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, inovação trazida pelo art. 27, da Lei 9.868/99, verbis: “Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.” A r. sentença rescindindo ao apreciar, em controle difuso (por via de exceção ou defesa), a lei municipal que instituiu a Taxa de Iluminação Pública - TIP, declarou sua inconstitucionalidade e, utilizando-se do dispositivo acima mencionado, atribuiu-lhe efeitos ex nunc. (...) Caracterizada, portanto, a violação a literal

disposição da lei - art. 27, da Lei 9.868/99 - que justifica o cabimento da presente ação rescisória. Com efeito, conquanto se possa cogitar em interpretação divergente (em tribunais inferiores, não no STF) no tocante à possibilidade de limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, por via de exceção, certo é que, quando admitida, não pode ser utilizada por magistrado singular (circunstância em apreço), mas somente pelo Supremo Tribunal Federal, respeitados os pressupostos elencados pelo art. 27, da Lei 9.868/99. (AR 409.292-2, 1ª C.C, minha relatoria, DJ 09/11/2007). No que tange aos honorários advocatícios, igualmente não merece prosperar o apelo principal. Em que pese tratar-se de causa de pouca complexidade, com amplo volume de causas semelhantes ajuizadas, o arbitramento dos honorários no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) demonstra-se abaixo do que é recomendado por enunciado editado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, como será verificado na análise do recurso adesivo. Dessa forma, impõe-se o desprovimento do apelo principal. Do Recurso Adesivo Quanto ao pedido para que sejam majorados os honorários advocatícios, está a merecer acolhida, embora em valor diverso do pleiteado. O citado enunciado editado pelas Câmaras de Direito Tributário dispõe: Enunciado n.º 02 Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.ª C, rel. Paulo Habith.) Importante destacar que se trata de causa de pouca complexidade, e em elevado número de ações semelhantes ingressadas em juízo, o que inviabiliza a majoração na proporção pleiteada. Deve ser considerado, porém, o fato de que o montante estipulado pelo i. juiz a quo está abaixo do valor recomendado, o que justifica a majoração dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Com relação à pretensão por parte da apelante adesiva de reaver os valores pagos a título de COSIP, esta não merece prosperar. O texto do art. 149-A, da CF, inserido pela EC nº. 39/2002, não possibilita outra interpretação, que não pela constitucionalidade da cobrança da referida contribuição. Assim também já julgou o Órgão Especial desta Corte: “INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) - LEI MUNICIPAL - ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DOS ARTIGOS 150, II E 5º, CAPUT, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E ISONOMIA TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA - ARTIGO 149-A, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICABILIDADE - REGULAMENTAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ANTERIORIDADE, BEM COMO A CONFLUÊNCIA ENTRE OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - INCIDÊNCIA SOBRE O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SUJEITOS PASSIVOS - PESSOAS PRESUMIVELMENTE BENEFICIADAS PELO SERVIÇO - RESIDÊNCIA EM ÁREA MUNICIPAL E POSSE DE LIGAÇÃO DE LUZ ELÉTRICA RESIDENCIAL - CONSUMO DE ENERGIA SOMENTE COMO PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA - POSSIBILIDADE - BASE DE CÁLCULO - CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA REPRESENTADO PELA UNIDADE DE VALOR DE CUSTEIO (UVC) - VALOR DO CONSUMO PER CAPITA DA ILUMINAÇÃO MUNICIPAL - LEGALIDADE - ALÍQUOTAS SELETIVAS, QUE ESTABELECEM PERCENTUAL A INCIDIR SOBRE A UVC - CONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - IMPLEMENTAÇÃO DO DAISONOMIA TRIBUTÁRIA. (...) 2. A COSIP deve incidir sobre o custo da iluminação pública de logradouros, incluído o custeio dos serviços de manutenção de postes, lâmpadas e etc. 3. São contribuintes da COSIP todas as pessoas, físicas e jurídicas, que exteriorizem sinais presuntivos de capacidade econômica, domiciliadas na área abrangida pelo benefício da iluminação pública, ou seja, a área limítrofe dos respectivos municípios. (...) IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE. (Inc. Decl. Inconst. 332.740-2/01, Órgão Especial, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 26/01/2007). Instituída no Município a cobrança da COSIP, após o advento da declaração da inconstitucionalidade da TIP, o fato de a COPEL não trazer o vocábulo “contribuição” na fatura de energia elétrica não implica afirmar que a forma adotada ainda seja a de taxa. A respeito da alegação de que os recursos arrecadados não seriam utilizados integralmente na iluminação pública do Município e de que este serviço é precário, não trouxe a apelante adesiva qualquer prova, o que demonstra se tratar, portanto, de mero argumento aleatório, carente de fundamentos fáticos. 3. Desse modo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, conheço de ambos os recursos e, no mérito, nego provimento ao apelo principal, e dou parcial provimento ao recurso adesivo, a fim de majorar os honorários advocatícios para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 4. Após o trânsito em julgado da decisão, e a baixa dos autos, cumpram-se a determinação de fls. 54, a fim de que seja retirado dos autos o documento anexo que, embora apresente tal denomina-

ção, não representa efetivas contra-razões ao recurso adesivo, por ter sido protocolado, equivocadamente, antes da sentença singular. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0502296-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/153744. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000147 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se de recursos de apelação contra decisão que em exceção de pré-executividade julgou extinta a execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, pela ocorrência da prescrição. Contra esta decisão foram interpostos embargos declaratórios pelo Espólio de Garibaldi Andraus, que foram acolhidos, para condenar o Município ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Nas suas razões de apelação, Espólio de Garibaldi Andraus requereu a reforma da sentença para fixar os honorários em 10% sobre o débito atualizado, assim como pugnou pela condenação do Município ao pagamento das custas processuais. Contra o apelo do executado, o Município não ofereceu contra-razões. Recorrendo, a Fazenda Pública do Município de Wenceslau Braz postulou, preliminarmente, pelo reconhecimento da nulidade absoluta dos atos praticados pelo executado, uma vez que não apresentou procuração com outorga de poderes, inexistindo os atos por ele praticados, devendo, por consequência, ser anulada a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade. Em caso de não acolhimento da preliminar, alegando que houve o cerceamento de defesa, haja vista que mesmo se tratando de matéria reconhecível de ofício não lhe foi oportunizada manifestação sobre a exceção de pré-executividade, requereu o afastamento da condenação em honorários por não oferecimento de resistência à pretensão do excipiente. Contra-arrazoando, o Procurador do Espólio de Garibaldi Andraus afirmou que a sua representação se deu por Termo de Inventariante, sendo comprovada com a certidão que acompanhou a exceção de pré-executividade e demais documentos constantes dos autos, não necessitando a juntada de procuração. Também alegou que não prospera a irrisignação quanto à fixação de honorários, porquanto são decorrentes da apresentação de defesa e reconhecimento da prescrição, assim como do tratamento equânime das partes, devendo ser negado provimento ao recurso do município. É o relatório. Inicialmente, cabem algumas considerações acerca da representação do Espólio de Garibaldi Andraus nestes autos. O inc. V, do art. 12, do CPC, que outorga a representação do espólio ao inventariante, transfere a este apenas a capacidade para estar em juízo em nome daquele, ou seja, refere-se à capacidade processual que, no entanto, pressupõe a capacidade de ser parte daquele que age em nome do espólio. Sobre a capacidade processual, Fredie Didier Jr. assim leciona: “A capacidade processual é a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência e representação (pais, tutor, curador etc.), pessoalmente, ou por pessoas indicadas pela lei, tais como o síndico, administrador de condomínio, inventariante etc. (art. 12 do CPC). ‘A capacidade processual ou de estar em juízo diz respeito à prática e a recepção eficazes de atos processuais, a começar pela petição e a citação, isto é, ao pedir e ao ser citado.’”¹ Não obstante, além da necessidade de estar presente a capacidade processual do inventariante, faz-se necessário que este, em nome do espólio, possua, também, capacidade postulatória, que é a capacidade de deduzir pretensões em juízo, ou, não a possuindo, que outorgue poderes de representação a quem possua esta capacidade, conforme entendimento do disposto no art. 36, do CPC2. Vale aqui a transcrição do que leciona, a este respeito, o autor acima referido: “Alguns atos processuais, porém, além da capacidade processual, exigem do sujeito uma capacidade técnica, sem qual não é possível a sua realização válida. É como se a capacidade, requisito indispensável à prática dos atos jurídicos, fosse bipartida: a) Capacidade processual; b) capacidade técnica. A essa capacidade técnica dá-se o nome de capacidade postulatória. Frise-se: há atos processuais que não exigem a capacidade técnica, (por exemplo, o ato de testemunhar e o ato de indicar bens à penhora); a capacidade postulatória somente é exigida para a prática de alguns atos processuais, os postulatórios (pelo quais se solicita do Estado-juiz alguma providência).”³ Verifica-se da certidão de f. 24, que o Sr. Wellington de Lima Andraus é o inventariante do Espólio de Garibaldi Andraus nos Autos de n.º 95/96, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Wenceslau Braz, o que permite concluir que o mesmo possui capacidade de ser parte e, por conseguinte, capacidade processual, naquele e nestes autos. Também é possível constatar das peças subscritas pelo inventariante que o mesmo é Advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.181 e, em razão disto, que o mesmo possui, também, capacidade postulatória, podendo representar plenamente os interesses do Espólio em juízo. Tecidas estas considerações, observo que ambos os recursos podem ser conhecidos, motivo pelo qual passo à análise do mérito. Por se tratar de matéria de ordem pública, mais precisamente porque se trata de prescrição, os presentes autos permitem a este relator que se manifeste de ofício⁴. Vislumbra-se da sentença recorrida que a prescrição foi declarada porque não

houve a devida movimentação dos autos por mais de 08 (oito) anos. De fato, os autos permaneceram parados em cartório, de 02.05.1995 (f. 13) a 28.08.2003 (f. 13, verso). Entretanto, antes de retomar seu curso em 28.08.2003, com a interposição da exceção de pré-executividade pelo executado, o último ato realizado em 02.05.1995 foi o pedido do Município de Wenceslau Braz para que fosse avaliado o imóvel oferecido à penhora na execução fiscal. Sobre este pedido, até a presente data, não houve qualquer manifestação do juízo da execução. Diante disto, verifica-se que houve falha, mas exclusivamente por lentidão do mecanismo do judiciário, que permaneceu inerte por mais de oito anos, mesmo depois de provocado, dando ensejo à aplicação, de ofício, da Súmula 106, do STJ, que dispõe que: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Por consequência, porque não há prescrição e porque não é carente de ação o Município, deve ser anulada, de ofício, a sentença que reconheceu a prescrição, conforme interpretação dos arts. 301, inc. X, e § 4º, c/c art. 219, § 5º, todos do CPC. Todavia, a prescrição somente não pode ser afastada em relação ao crédito de IPTU relativo ao ano de 1989. O entendimento que prevalece nesta Primeira Câmara Cível é de que o início do prazo prescricional ocorre no dia seguinte ao do vencimento, não havendo posicionamento preponderante acerca do dies a quo quando ausente esta data. Entretanto, venho considerando, nas situações onde está ausente a data do vencimento do tributo, que o prazo prescricional se inicia no primeiro dia do exercício seguinte ao exercício do tributo, haja vista que, via de regra, o IPTU é um tributo que tem sua cobrança operada de maneira antecipada, geralmente nos primeiros meses do ano, mas, no entanto, o fato gerador somente se opera por completo após o último dia do mesmo ano, devendo por isso, o dia seguinte ser considerado como o início do prazo. Assim, considero o início do prazo prescricional o dia 01.01.1990, para o tributo relativo ao exercício de 1989, ante a ausência da data de vencimento. Como à época somente a citação do executado interrompia a prescrição, ela deveria ter ocorrido antes de 01.01.1995, o que não se verificou, pois conforme certidão do oficial de justiça, o executado somente foi citado em 17.03.1995 (f. 11, verso). Diante do exposto, de ofício, declaro a nulidade da sentença prolatada, determinando o prosseguimento da execução fiscal a partir do pedido de avaliação do bem oferecido à penhora em relação aos créditos remanescentes da Fazenda Municipal, ficando excluído o crédito relativo ao exercício de 1989 e, com fundamento no disposto no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, porquanto prejudicados. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator 1 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 200. 2 Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver. 3 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 203. 4 Art. 219, § 5º, do CPC.

0006 . Processo/Prot: 0502348-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/154204. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000141 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se de recursos de apelação contra decisão que em exceção de pré-executividade julgou extinta a execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, pela ocorrência da prescrição. Contra esta decisão foram interpostos embargos declaratórios pelo Espólio de Garibaldi Andraus, que foram acolhidos, para condenar o Município ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Nas suas razões de apelação, Espólio de Garibaldi Andraus requereu a reforma da sentença para fixar os honorários em 10% sobre o débito atualizado, assim como pugnou pela condenação do Município ao pagamento das custas processuais. Contra o apelo do executado, o Município não ofereceu contra-razões. Recorrendo, a Fazenda Pública do Município de Wenceslau Braz postulou, preliminarmente, pelo reconhecimento da nulidade absoluta dos atos praticados pelo executado, uma vez que não apresentou procuração com outorga de poderes, inexistindo os atos por ele praticados, devendo, por consequência, ser anulada a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade. Em caso de não acolhimento da preliminar, alegando que houve o cerceamento de defesa, haja vista que mesmo se tratando de matéria reconhecível de ofício não lhe foi oportunizada manifestação sobre a exceção de pré-executividade, requereu o afastamento da condenação em honorários por não oferecimento de resistência à pretensão do exipiente. Contra-arrazoando, o Procurador do Espólio de Garibaldi Andraus afirmou que a sua representação se deu por Termo de Inventariante, sendo comprovada com a certidão que acompanhou a exceção de pré-

executividade e demais documentos constantes dos autos, não necessitando a juntada de procuração. Também alegou que não prospera a irrisignação quanto à fixação de honorários, porquanto são decorrentes da apresentação de defesa e reconhecimento da prescrição, assim como do tratamento equânime das partes, devendo ser negado provimento ao recurso do município. É o relatório. Inicialmente, cabem algumas considerações acerca da representação do Espólio de Garibaldi Andraus nestes autos. O inc. V, do art. 12, do CPC, que outorga a representação do espólio ao inventariante, transfere a este apenas a capacidade para estar em juízo em nome daquele, ou seja, refere-se à capacidade processual que, no entanto, pressupõe a capacidade de ser parte daquele que age em nome do espólio. Sobre a capacidade processual, Fredie Didier Jr. assim leciona: "A capacidade processual é a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência e representação (pais, tutor, curador etc.), pessoalmente, ou por pessoas indicadas pela lei, tais como o síndico, administrador de condomínio, inventariante etc. (art. 12 do CPC). 'A capacidade processual ou de estar em juízo diz respeito à prática e a recepção eficazes de atos processuais, a começar pela petição e a citação, isto é, ao pedir e ao ser citado.'" Não obstante, além da necessidade de estar presente a capacidade processual do inventariante, faz-se necessário que este, em nome do espólio, possua, também, capacidade postulatória, que é a capacidade de deduzir pretensões em juízo, ou, não a possuindo, que outorgue poderes de representação a quem possua esta capacidade, conforme entendimento do disposto no art. 36, do CPC2. Vale aqui a transcrição do que leciona, a este respeito, o autor acima referido: "Alguns atos processuais, porém, além da capacidade processual, exigem do sujeito uma capacidade técnica, sem qual não é possível a sua realização válida. É como se a capacidade, requisito indispensável à prática dos atos jurídicos, fosse bipartida: a) Capacidade processual; b) capacidade técnica. A essa capacidade técnica dá-se o nome de capacidade postulatória. Frise-se: há atos processuais que não exigem a capacidade técnica, (por exemplo, o ato de testemunhar e o ato de indicar bens à penhora); a capacidade postulatória somente é exigida para a prática de alguns atos processuais, os postulatorios (pelo quais se solicita do Estado-juiz alguma providência)."³ Verifica-se da certidão de f. 24, que o Sr. Wellington de Lima Andraus é o inventariante do Espólio de Garibaldi Andraus nos Autos de n.º 95/96, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Wenceslau Braz, o que permite concluir que o mesmo possui capacidade de ser parte e, por conseguinte, capacidade processual, naquele e nestes autos. Também é possível constatar das peças subscritas pelo inventariante que o mesmo é Advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.181 e, em razão disto, que o mesmo possui, também, capacidade postulatória, podendo representar plenamente os interesses do Espólio em juízo. Tecidas estas considerações, observo que ambos os recursos podem ser conhecidos, motivo pelo qual passo à análise do mérito. Por se tratar de matéria de ordem pública, mais precisamente porque se trata de prescrição, os presentes autos permitem a este relator que se manifeste de ofício4. Vislumbra-se da sentença recorrida que a prescrição foi declarada porque não houve a devida movimentação dos autos por mais de 08 (oito) anos. De fato, os autos permaneceram parados em cartório, de 02.05.1995 (f. 13) a 28.08.2003 (f. 13, verso). Entretanto, antes de retomar seu curso em 28.08.2003, com a interposição da exceção de pré-executividade pelo executado, o último ato realizado em 02.05.1995 foi o pedido do Município de Wenceslau Braz para que fosse avaliado o imóvel oferecido à penhora na execução fiscal. Sobre este pedido, até a presente data, não houve qualquer manifestação do juízo da execução. Diante disto, verifica-se que houve falha, mas exclusivamente por lentidão do mecanismo do judiciário, que permaneceu inerte por mais de oito anos, mesmo depois de provocado, dando ensejo à aplicação, de ofício, da Súmula 106, do STJ, que dispõe que: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Por consequência, porque não há prescrição e porque não é carente de ação o Município, deve ser anulada, de ofício, a sentença que reconheceu a prescrição, conforme interpretação dos arts. 301, inc. X, e § 4º, c/c art. 219, § 5º, todos do CPC. Todavia, a prescrição somente não pode ser afastada em relação ao crédito de IPTU relativo ao ano de 1989. O entendimento que prevalece nesta Primeira Câmara Cível é de que o início do prazo prescricional ocorre no dia seguinte ao do vencimento, não havendo posicionamento preponderante acerca do dies a quo quando ausente esta data. Entretanto, venho considerando, nas situações onde está ausente a data do vencimento do tributo, que o prazo prescricional se inicia no primeiro dia do exercício seguinte ao exercício do tributo, haja vista que, via de regra, o IPTU é um tributo que tem sua cobrança operada de maneira antecipada, geralmente nos primeiros meses do ano, mas, no entanto, o fato gerador somente se opera por completo após o último dia do mesmo ano, devendo por isso, o dia seguinte ser considerado como o início do prazo. Assim, considero o início do prazo prescricional o dia 01.01.1990, para o tributo relativo ao exercício de 1989, ante a ausência da data de vencimento. Como à época somente a citação do executado interrompia a prescrição, ela deveria ter ocorrido antes de 01.01.1995, o que não se verificou, pois conforme certidão do oficial de justiça, o executado somente foi citado em 16.03.1995 (f. 11, verso). Diante do exposto, de ofício, declaro a nulidade da sentença prolatada, determinando o prosseguimento da execução fiscal a partir do pedido de avaliação do bem oferecido à penhora em relação aos créditos remanescentes da Fazenda Municipal, ficando excluído o crédito relativo ao exercício de 1989 e, com fundamento no disposto no art. 557, caput, do

CPC, nego seguimento aos recursos, porquanto prejudicados. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator 1 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 200. 2 Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver. 3 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 203. 4 Art. 219, § 5º, do CPC.

0007 . Processo/Prot: 0502421-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/153777. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000148 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Constata-se das peças dos autos que o Dr. Wellington Andraus é Advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.181 e que, portanto, possui capacidade postulatória, podendo, nos moldes do disposto no art. 36 do CPC, representar tecnicamente os interesses do Espólio de Garibaldi Andraus. Entretanto, verifica-se que não há nos presentes autos certidão emitida pela Secretaria da Vara Única de Wenceslau Braz dando conta de que o referido advogado é o inventariante do Espólio de Garibaldi Andraus, conforme afirma, ou que tenha sido constituído pelo representante do Espólio como seu procurador. Não está, assim, comprovada a regularidade de sua representação, seja por decorrência de lei (art. 12, inc. V, do CPC), seja por decorrência de outorga de procuração. Diante disto, conforme o disposto no art. 37, c/c art. 13, ambos do CPC, determino a intimação do Advogado Wellington Andraus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0008 . Processo/Prot: 0502645-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155051. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000190 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se de recursos de apelação contra decisão que em exceção de pré-executividade julgou extinta a execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, pela ocorrência da prescrição. Contra esta decisão foram interpostos embargos declaratórios pelo Espólio de Garibaldi Andraus, que foram acolhidos, para condenar o Município ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Nas suas razões de apelação, Espólio de Garibaldi Andraus requereu a reforma da sentença para fixar os honorários em 10% sobre o débito atualizado, assim como pugnou pela condenação do Município ao pagamento das custas processuais. Contra o apelo do executado, o Município não ofereceu contra-razões. Recorrendo, a Fazenda Pública do Município de Wenceslau Braz postulou, preliminarmente, pelo reconhecimento da nulidade absoluta dos atos praticados pelo executado, uma vez que não apresentou procuração com outorga de poderes, inexistindo os atos por ele praticados, devendo, por consequência, ser anulada a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade. Em caso de não acolhimento da preliminar, alegando que houve o cerceamento de defesa, haja vista que mesmo se tratando de matéria reconhecível de ofício não lhe foi oportunizada manifestação sobre a exceção de pré-executividade, requereu o afastamento da condenação em honorários por não oferecimento de resistência à pretensão do exipiente. Contra-arrazoando, o Procurador do Espólio de Garibaldi Andraus afirmou que a sua representação se deu por Termo de Inventariante, sendo comprovada com a certidão que acompanhou a exceção de pré-executividade e demais documentos constantes dos autos, não necessitando a juntada de procuração. Também alegou que não prospera a irrisignação quanto à fixação de honorários, porquanto são decorrentes da apresentação de defesa e reconhecimento da prescrição, assim como do tratamento equânime das partes, devendo ser negado provimento ao recurso do município. É o relatório. Inicialmente, cabem algumas considerações acerca da representação do Espólio de Garibaldi Andraus nestes autos. O inc. V, do art. 12, do CPC, que outorga a representação do espólio ao inventariante, transfere a este apenas a capacidade para estar em juízo em nome daquele, ou seja, refere-se à capacidade processual que, no entanto, pressupõe a capacidade de ser parte daquele que age em nome do espólio. Sobre a capacidade processual, Fredie Didier Jr. assim leciona: "A

capacidade processual é a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência e representação (pais, tutor, curador etc.), pessoalmente, ou por pessoas indicadas pela lei, tais como o síndico, administrador de condomínio, inventariante etc. (art. 12 do CPC). 'A capacidade processual ou de estar em juízo diz respeito à prática e a recepção eficazes de atos processuais, a começar pela petição e a citação, isto é, ao pedir e ao ser citado.'" Não obstante, além da necessidade de estar presente a capacidade processual do inventariante, faz-se necessário que este, em nome do espólio, possua, também, capacidade postulatória, que é a capacidade de deduzir pretensões em juízo, ou, não a possuindo, que outorgue poderes de representação a quem possua esta capacidade, conforme entendimento do disposto no art. 36, do CPC2. Vale aqui a transcrição do que leciona, a este respeito, o autor acima referido: "Alguns atos processuais, porém, além da capacidade processual, exigem do sujeito uma capacidade técnica, sem qual não é possível a sua realização válida. É como se a capacidade, requisito indispensável à prática dos atos jurídicos, fosse bipartida: a) Capacidade processual; b) capacidade técnica. A essa capacidade técnica dá-se o nome de capacidade postulatória. Frise-se: há atos processuais que não exigem a capacidade técnica, (por exemplo, o ato de testemunhar e o ato de indicar bens à penhora); a capacidade postulatória somente é exigida para a prática de alguns atos processuais, os postulatorios (pelo quais se solicita do Estado-juiz alguma providência)."³ Verifica-se da certidão de f. 24, que o Sr. Wellington de Lima Andraus é o inventariante do Espólio de Garibaldi Andraus nos Autos de n.º 95/96, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Wenceslau Braz, o que permite concluir que o mesmo possui capacidade de ser parte e, por conseguinte, capacidade processual, naquele e nestes autos. Também é possível constatar das peças subscritas pelo inventariante que o mesmo é Advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.181 e, em razão disto, que o mesmo possui, também, capacidade postulatória, podendo representar plenamente os interesses do Espólio em juízo. Tecidas estas considerações, observo que ambos os recursos podem ser conhecidos, motivo pelo qual passo à análise do mérito. Por se tratar de matéria de ordem pública, mais precisamente porque se trata de prescrição, os presentes autos permitem a este relator que se manifeste de ofício4. Vislumbra-se da sentença recorrida que a prescrição foi declarada porque não houve a devida movimentação dos autos por mais de 08 (oito) anos. De fato, os autos permaneceram parados em cartório, de 02.05.1995 (f. 13) a 28.08.2003 (f. 13, verso). Entretanto, antes de retomar seu curso em 28.08.2003, com a interposição da exceção de pré-executividade pelo executado, o último ato realizado em 02.05.1995 foi o pedido do Município de Wenceslau Braz para que fosse avaliado o imóvel oferecido à penhora na execução fiscal. Sobre este pedido, até a presente data, não houve qualquer manifestação do juízo da execução. Diante disto, verifica-se que houve falha, mas exclusivamente por lentidão do mecanismo do judiciário, que permaneceu inerte por mais de oito anos, mesmo depois de provocado, dando ensejo à aplicação, de ofício, da Súmula 106, do STJ, que dispõe que: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Por consequência, porque não há prescrição e porque não é carente de ação o Município, deve ser anulada, de ofício, a sentença que reconheceu a prescrição, conforme interpretação dos arts. 301, inc. X, e § 4º, c/c art. 219, § 5º, todos do CPC. Todavia, a prescrição somente não pode ser afastada em relação ao crédito de IPTU relativo ao ano de 1989. O entendimento que prevalece nesta Primeira Câmara Cível é de que o início do prazo prescricional ocorre no dia seguinte ao do vencimento, não havendo posicionamento preponderante acerca do dies a quo quando ausente esta data. Entretanto, venho considerando, nas situações onde está ausente a data do vencimento do tributo, que o prazo prescricional se inicia no primeiro dia do exercício seguinte ao exercício do tributo, haja vista que, via de regra, o IPTU é um tributo que tem sua cobrança operada de maneira antecipada, geralmente nos primeiros meses do ano, mas, no entanto, o fato gerador somente se opera por completo após o último dia do mesmo ano, devendo por isso, o dia seguinte ser considerado como o início do prazo. Assim, considero o início do prazo prescricional o dia 01.01.1990, para o tributo relativo ao exercício de 1989, ante a ausência da data de vencimento. Como à época somente a citação do executado interrompia a prescrição, ela deveria ter ocorrido antes de 01.01.1995, o que não se verificou, pois conforme certidão do oficial de justiça, o executado somente foi citado em 17.03.1995 (f. 11, verso). Diante do exposto, de ofício, declaro a nulidade da sentença prolatada, determinando o prosseguimento da execução fiscal a partir do pedido de avaliação do bem oferecido à penhora em relação aos créditos remanescentes da Fazenda Municipal, ficando excluído o crédito relativo ao exercício de 1989 e, com fundamento no disposto no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, porquanto prejudicados. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator 1 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 200. 2 Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver. 3 DIDIER JR. FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 1. JusPodivm: Salvador, 2007, p. 203. 4 Art. 219, § 5º, do CPC.

0009 . Processo/Prot: 0504085-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155585. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001141 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Sebastião Rodrigues da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de apelação cível contra a sentença de f. 35/39, que condenou o Município de Boa Vista da Aparecida a restituir ao autor os valores recolhidos a título de Taxa de Iluminação Pública, entre 04.12.2001 e 28.12.2002, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC a contar dos pagamentos indevidos e juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com base no artigo 20, § 4º do CPC. Em suas razões (f. 41/44), o Município de Boa Vista da Aparecida, alegou em síntese, que a COPEL informou que o autor não constou do histórico de contribuintes da referida exação. Pugnou pela improcedência da ação, em razão de o autor não ter comprovado sua condição de contribuinte da exação no período não fulminado pela prescrição. Alternativamente, sustenta a ocorrência de sucumbência recíproca, em razão do reconhecimento da prescrição. Recebido o recurso (f. 45), foi ele respondido (f. 46/54). É o relatório. Com razão o Apelante. Relativamente ao pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial, verifica-se que inexistem nos autos provas suficientes para o acolhimento de tal pretensão. Pelo documento de f. 08, constata-se que o apelado comprovou ser contribuinte da COSIP, deixando de juntar o comprovante de ter quitado em período anterior (até 2002) a TIP. Este Tribunal editou Enunciados com o intuito de formalizar a jurisprudência já pacífica referente a vários tópicos, e quanto à repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública foi publicado, dentre outros, o Enunciado 01, que assim dispõe: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AP 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AP 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AP 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AP 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)" No entanto, restou demonstrado através da informação expedida pela COPEL à (f. 28/29), que o autor não consta como contribuinte (da referida matrícula) no período referente à TIP, respeitado o prazo prescricional de cinco anos. Assim, inexistindo tal comprovação, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação do art. 283 do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente e que legitimaria a repetição de indébito. Diante do exposto, dou provimento a apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, forte no art. 267, inc. VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade do autor para requerer a restituição da TIP e a manifesta constitucionalidade da COSIP. Determino também a inversão do pagamento das custas e dos honorários, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC e no Enunciado 021 deste Tribunal. Observo que em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Int. Curitiba, 25 de junho de 2008. Fernando César Zeni Relator I Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.

0010 . Processo/Prot: 0504175-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155769. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000691 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Nair Dociati Granetto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de apelação cível contra a sentença de f. 36/40, que condenou o Município de Boa Vista da Aparecida a restituir ao autor os valores recolhidos a título de Taxa de Iluminação Pública, entre 01.11.2001 e 28.12.2002, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC a contar dos pagamentos inde-

vidos e juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com base no artigo 20, § 4º do CPC. Em suas razões (f. 42/45), o Município de Boa Vista da Aparecida, alegou em síntese, que o histórico de recolhimento apresentado pela COPEL demonstrou que o autor não recolheu nenhum valor a título de taxa de iluminação pública no período não atingido pela prescrição. Pugnou pela improcedência da ação, em razão de o autor não ter comprovado sua condição de contribuinte da exação no período não fulminado pela prescrição. Alternativamente, sustenta a ocorrência de sucumbência recíproca, em razão do reconhecimento da prescrição. Recebido o recurso (f. 46), foi ele respondido (f. 47/55). É o relatório. Com razão o Apelante. Relativamente ao pedido de repetição do indébito pleiteado na inicial, verifica-se que inexistem nos autos provas suficientes para o acolhimento de tal pretensão. Pelo documento de f. 08, constata-se que o apelado comprovou ser contribuinte da COSIP, deixando de juntar o comprovante de ter quitado em período anterior (até 2002) a TIP. Este Tribunal editou Enunciados com o intuito de formalizar a jurisprudência já pacífica referente a vários tópicos, e quanto à repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública foi publicado, dentre outros, o Enunciado 01, que assim dispõe: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AP 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AP 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AP 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AP 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.)" No entanto, restou demonstrado através da informação expedida pela COPEL à (f. 28/30), que o autor não consta como contribuinte (da referida matrícula) no período referente à TIP, respeitado o prazo prescricional de cinco anos. Assim, inexistindo tal comprovação, torna-se inviável a pretensão deduzida na exordial, por violação do art. 283 do CPC, visto que não foi comprovada a relação jurídico-tributária subjacente e que legitimaria a repetição de indébito. Diante do exposto, dou provimento a apelação para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, forte no art. 267, inc. VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade do autor para requerer a restituição da TIP e a manifesta constitucionalidade da COSIP. Determino também a inversão do pagamento das custas e dos honorários, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC e no Enunciado 021 deste Tribunal. Observo que em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, a condenação fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, salvo se antes deste prazo a parte puder satisfazê-la, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Int. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando César Zeni Relator I Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.

0011 . Processo/Prot: 0504652-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/164992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ALIMENTOS ZAELI LTDA, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, consistente no indeferimento de pedido de compensação de tributos com precatórios em atendimento ao contido no Decreto Estadual nº 418, de 28.03.2007, sustentando, que: a) o ato coator viola o art. 78 do ADCT, que atribuiu às parcelas vencidas e não pagas dos precatórios requisitos o poder liberatório de pagamento de tributos, equivalente ao poder liberatório próprio do dinheiro, ou da moeda, de curso forçado e estipulado por lei; b) a hipótese em análise não se trata de compensação, mas de efetivo pagamento, em razão de os créditos oriundos de precatórios dotados de poder liberatório equivalem a pecúnia; c) a única condição estabelecida para que os créditos de precatório adquirissem poder liberatório do pagamento de tributos foi a mora do ente devedor; d) o artigo 78, §2º, do ADCT é norma de eficácia plena, auto-aplicável; e) ao editar o Decreto nº. 418/2007 e vetar toda e qualquer hipótese de compensação de créditos precatórios com débitos de ICMS e IPVA, o Estado do Paraná negou a aplicabilidade do artigo

78, §2º, do ADCT; f) em face dos princípios da legalidade e da hierarquia das leis, o Decreto nº. 418/2007 não tem nenhum efeito sobre a autorização constitucional da compensação, não podendo limitar, quanto mais impedir o contribuinte de exercer um direito que lhe foi constitucionalmente atribuído; g) sob o prisma do direito adquirido, as parcelas de precatórios vencidas até 31/12/2006 não podem ser atingidas pelo Decreto nº. 418, mas reguladas pelo disposto no Decreto nº. 5.003/01; h) o Decreto nº. 5.003/01 deve, ainda, ser aplicado às parcelas vencidas dos precatórios parcelados durante sua vigência, não sendo, também a elas, aplicável o decreto nº 418/07; i) detém direito líquido e certo ao pagamento de seus débitos de ICMS com créditos oriundos de precatórios, com base no artigo 78, §2º, do ADCT (garantia constitucional, que não pode ser limitada ou impedida por meio de legislação infraconstitucional). Requer a concessão da medida liminar, a fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários, eis que presentes os pressupostos do artigo 7º, II, da Lei nº. 1.533/51. Aponta como fumus boni juris (i) a inconstitucionalidade do indeferimento do pedido de pagamento de seus débitos de ICMS com os créditos de precatório, através da aplicação do Decreto nº. 418/07 e (ii) a prova de ser detentor de créditos de precatórios dotados de poder liberatório; e como periculum in mora aponta (i) a inscrição dos débitos em dívida ativa e, conseqüentemente, a iminência de sofrer a execução fiscal e (ii) a manutenção de sua situação irregular perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, que o impede de exercer o comércio de forma plena. Ressalta que não há perigo de irreversibilidade da medida, pois sobrevindo eventual julgamento de improcedência, o Estado poderá valer-se dos meios legais para satisfazer a dívida, cujo decurso do prazo prescricional também estará suspenso. A final, pleiteia a concessão da segurança, para garantir seu direito de utilizar os créditos de que é detentor para o pagamento dos débitos decorrentes do ICMS, na forma do artigo 78, §2º, do ADCT. 2. Pretende o Impetrante, em sede liminar, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que foram objeto do pedido de compensação protocolado sob o SID nº. 9.826.367-5. Como sabido, a concessão da medida liminar em Mandado de Segurança requer a relevância dos fundamentos do pedido, e a comprovação de que do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida acautelatória postulada, caso seja deferida a pretensão da parte no julgamento definitivo da ordem. Entendo presente o fumus boni juris, eis que embora haja ampla discussão neste Tribunal acerca do exato alcance do art. 78, § 2º, do ADCT, no que tange à sua compatibilidade com o art. 100, da Constituição Federal, que veicula o princípio da ordem cronológica de pagamento, e da possibilidade de compensação também de precatórios alimentares, o entendimento majoritário é de que o Decreto nº 418/2007, ao vedar totalmente a compensação de débitos tributários com precatórios, ofende a garantia constitucional estatuída no art. 78, do ADCT. O periculum in mora também se encontra presente, já que o Impetrante está sujeita à inscrição em cadastro negativo, cobrança judicial e constrição de seus bens. Observe-se que o pedido administrativo de compensação já foi analisado e indeferido pela Secretaria da Receita Estadual, portanto, o ato coator já se concretizou. Embora pacífico que o pedido administrativo de compensação não configura causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se presentes os requisitos, a exigibilidade pode ser suspensa via concessão da liminar no presente Mandamus, conforme art. 151, IV, do Código Tributário Nacional. Assim, merece guarda o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o final julgamento da presente ação, ressaltando-se que a medida tem simples natureza acautelatória do direito do Impetrante, sem perigo de sua irreversibilidade ou de prejuízo à Fazenda. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. EXPEDIÇÃO MEDIANTE OFERTA DE GARANTIA. NÃO CONSISTENTE EM DINHEIRO, EM AÇÃO CAUTELAR. INVIABILIDADE. FRAUDE AOS ARTS. 151 E 206 DO CTN E AO ART. 38 DA LEI 6.830/80. 1. Nos termos do art. 206 do CTN, pendente débito tributário, somente é viável a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nos casos em que (a) o débito não está vencido, (b) a exigibilidade do crédito tributário está suspensa ou (c) o débito é objeto de execução judicial em que a penhora tenha sido efetivada. 2. Entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas, de forma exaustiva, no art. 151 do CTN, e que legitimam a expedição da certidão, duas se relacionam a créditos tributários objeto de questionamento em juízo: (a) depósito em dinheiro do montante integral do tributo questionado (inciso II), e (b) concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV) ou de antecipação de tutela em outra espécie de ação (inciso V). 3. As medidas antecipatórias, em tais casos, supõem (a) que o contribuinte tome a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal. (...) 5. Os embargos à execução não são a única forma de defesa dos interesses do contribuinte perante o Fisco. O sistema lhe oferece outros modos, que independem de oferta de qualquer garantia, para desde logo se livrar de exigências fiscais ilegítimas: o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade, a ação desconstitutiva. Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado.(...)" 2º Por conseqüência, as

execuções fiscais eventualmente ajuizadas que tenham por objeto a certidão de dívida ativa relacionada à fls. 73 dos autos, abrangida pelo pedido de compensação SID nº. 9.826.367-5, devem ser suspensas, cabendo ao Impetrante informar ao juízo competente acerca desta decisão. 3. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários objeto do pedido de compensação com protocolo SID nº. 9.826.367-5, assim como suspender, na forma acima, as execuções fiscais eventualmente ajuizadas, até final julgamento do presente Mandado de Segurança. 4. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. 5. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Após, voltem conclusos para julgamento. 7. INTIMEM-SE. Curitiba, 25 de junho de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende Desembargadora Relatora 1 fl. 71 2 REsp nº 700.917/RS, da 1ª T do STJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, in DJU de 19/10/2006

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05670

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acrísio Lopes Cançado Filho	010	0500281-5
Aldo de Mattos Sabino Junior	001	0434834-9/01
Alexandre Barbosa da Silva	003	0494776-0/01
Ana Cristina Granato Rossi	004	0498845-6
	005	0498883-6
	006	0498915-3
	007	0498955-7
	008	0498958-8
	009	0499023-4
	010	0500281-5
André da Costa Ribeiro	002	0483802-8
Carlos Augusto Antunes	002	0483802-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0483802-8
Carlos José Dal Piva	003	0494776-0/01
Daniela Musskopf	004	0498845-6
	005	0498883-6
	006	0498915-3
	007	0498955-7
	008	0498958-8
	009	0499023-4
Dulce Esther Kairalla	017	0503852-6
Edno Pezzarini Junior	014	0502814-2
	015	0503227-3
	016	0503505-2
	020	0504767-6
	019	0504306-3
Eros Sowinski	020	0504767-6
Eugênio Luciano Pravato	013	0502715-4
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	017	0503852-6
Fabiano André Ferreira	012	0502301-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	018	0504164-5
Guilherme Grummt Wolf	002	0483802-8
Humberto Otto Mahlmann	003	0494776-0/01
Jakeline Fernandes Stefanello	013	0502715-4
Jaqueline Lubian	019	0504306-3
Jorge Wadih Tahech	019	0504306-3
José Augusto Araújo de Noronha	018	0504164-5
José Renato Gaziero Cella	010	0500281-5
Lucilene Smith	011	0501684-0
Luiz Celso Branco	020	0504767-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	018	0504164-5
Manoel Henrique Maingue	002	0483802-8
Márcio Roberto Gasparelo	014	0502814-2
	015	0503227-3
	016	0503505-2
	017	0503852-6
Marina Bueno de Cerqueira Leite	013	0502715-4
Odair Efraim Kunzler	012	0502301-0
Paulo Madeira	012	0502301-0
Rogério Petronilho	013	0502715-4
Rosa Daum Machado	020	0504767-6
Thaiz Elena de Almeida Prado	002	0483802-8
Thelma Hayashi Akamine	019	0504306-3
Valéria dos Santos Tondato	002	0483802-8
Waldir Figueiredo Reccanello	019	0504306-3
Wellington de Lima Andraus	012	0502301-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0434834-9/01 Medida Cautelar Incidenta

. Protocolo: 2008/154672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 434834-9 Mandado de Segurança. Requerente: A Osten e Companhia Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Requerido: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

REQUERENTE: A. OSTEN E COMPANHIA LTDA REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ RELATOR: DES. A. RENATO STRAPASSON MEDIDA CAUTELAR - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - POSSIBILIDADE MEDIANTE GARANTIA DO DÉBITO - AÇÃO QUE SE ASSEMELHA À PENHORA - ARTIGO 206 DO CÓ-

DIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é possível o oferecimento de caução para garantir o débito fiscal antes da propositura de execução fiscal. 2. Desta forma, porque semelhante à penhora, a caução permite a obtenção da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional. 1. A. OSTEN E COMPANHIA LTDA propôs Medida Cautelar Incidental em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ sustentando, em síntese: - que é empresa atuante no ramo do comércio de varejo no Estado do Paraná e possui débitos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 268.632,29; - que é proprietária de créditos decorrentes da cessão de direitos relativa à precatórios judiciais vencidos e não pagos pelo Estado; - que requereu o pagamento dos tributos com base no art. 78 § 2º do ADCT; - que a Fazenda Pública indeferiu os pedidos de compensação em razão do Decreto n.º 418/07 e porque os precatórios alimentares não são passíveis de cessão, motivo pelo qual não pode haver a compensação; - que a EC 30/2000 unge as parcelas vencidas e não pagas dos precatórios com poder liberatório; - que oferece como caução os precatórios adquiridos com o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário e obter a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; - que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*; 2. É de se deferir parcialmente a liminar. Descabe a pretensão da requerente quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, eis que já restou indeferida em momento anterior (fls. 268/272-TJ), no mandato de segurança respectivo. Consignou-se que os pedidos administrativos já haviam sido indeferidos por se tratar de crédito alimentar. Aguarda, aliás, esse processo, o julgamento do incidente de inconstitucionalidade perante o Órgão Especial. Entretanto, possível a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa mediante caução. Com efeito, o oferecimento de bens antes do ajuizamento da execução fiscal demonstra a intenção da requerente em garantir o débito tributário para, desta forma, obter a certidão positiva com efeitos de negativa, necessária para que possa exercer suas atividades, inclusive participar de licitações, nas quais a apresentação de tal certidão é indispensável. Se, por motivos alheios à vontade da requerente, a nomeação do precatório para garantia do juízo ainda não foi apreciada, não pode sofrer os prejuízos causados pela inércia da máquina judiciária, já que não possui outro meio para obter a certidão pleiteada. Por outro lado, não é possível o fornecimento de tal certidão sem que haja garantia efetiva da dívida. Por esta razão é que deve ser possibilitado à requerente, a efetivação de caução, nos próprios autos de cautelar, tendo como objeto o precatório aí referido, pois com tal medida resta garantido o débito tributário, o que autoriza a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. O Superior Tribunal de Justiça assentou a possibilidade de prestação de caução, de maneira antecipada, para expedir certidão positiva com efeitos de negativa, conforme se verifica nas ementas abaixo transcritas: "TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. É lícito ao contribuinte, antes do ajuizamento da execução fiscal, oferecer caução no valor do débito inscrito em dívida ativa com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter certidão positiva com efeitos de negativa. Precedente da Seção. 2. Recurso especial provido." (REsp 942.027/RJ - Rel. Min. Castro Meira - Segunda Turma - DJ 18.09.2007, p. 291). "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. REQUISITOS PARA SUA EXPEDIÇÃO. 1. Nos termos do art. 206 do CTN, tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. 2. Segundo entendimento majoritário da 1ª Seção, entende-se também que "É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito negativo (art. 206 CTN)", isso mediante caução de bens, a ser formalizada "por medida cautelar e serve como espécie de antecipação de oferta de garantia, visando futura execução", sendo certo que ela "não suspende a exigibilidade do crédito" (EREsp 815.629/RS, relatora para acórdão a Min. Eliana Calmon, DJ 06.11.2006). A ação cautelar, nessa hipótese, guarda relação de acessoriedade e dependência com a futura execução fiscal, devendo ser promovida, consequentemente, perante o juízo competente para tal execução (CPC, art. 800). (...) (REsp. 885.075/PR - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - Primeira Turma - DJ 09.04.2007, p. 241) É que a caução, por ser uma maneira eficaz de garantir o débito, produz resultado igual ao da penhora, e é dessa constatação que advém a legitimidade da requerente para obter certidão de débitos fiscais positiva com efeitos de negativa. Aplica-se, por analogia, o art. 206, 2º parte, do Código Tributário Nacional. É possível, no caso vertente, a caução do bem indicado, para fins de expedição da certidão pleiteada. Tendo em vista que a caução assemelha-se à penhora, cabe aplicar o mesmo entendimento com relação ao bem nomeado à penhora nos processos de execução, qual seja, precatório requisitório. Este Tribunal tem admitido a penhora de precatório, por tratar-se de crédito representativo de garantia hábil do juízo, para a discussão da dívida. Nesse sentido, AI 331.764-8, Rel. Des. Paulo Habith, Terceira Câmara Cível, DJ 21.07.2006; AI 167.533-2, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Primeira Câmara Cível, DJ 22.04.2005; AI 162.407-7, Rel. Des. Bonejos Demchuk, Segunda Câmara Cível, DJ 14.02.2005. Às fls. 39/58-TJ, a requerente demonstrou ser titular dos créditos cedidos por Elizabeth Rocio Horn Car-

valho e outros, José Cortez Filho, Roberto Antonio Pereira, Anilias Perissute Pepplow, Jorge Miguel Ajuz e outro, Elio José Wietzikoski e Juvenal de Christo referente aos precatórios nº 413/98, 362/00, 12/04 e 527/98, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assim sendo, se a caução assemelha-se à penhora na sua função garantidora do débito, entendendo ser possível a caução dos direitos creditórios decorrentes de precatório. Destaque-se que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou acerca dessa possibilidade: "AÇÃO CAUTELAR. CAUÇÃO DE BENS. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO DE TITULARIDADE DIVERSA. POSSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA. GARANTIA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. 1 - A jurisprudência dominante deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de crédito, atinente a precatório expedido para fins de garantia do juízo. (...) III - É cabível o oferecimento de caução de bens, de maneira antecipada, como forma de garantir o ajuizamento de futura execução fiscal, possibilitando assim a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (...) (STJ - REsp 962.451/RS - Rel. Min. Francisco Falcão - Primeira Turma - DJ 11.10.2007, p. 326) (grifou-se). Por fim, importa ressaltar a possibilidade da caução ser obtida por medida cautelar. Em oportunidades anteriores, já julgou esta Corte: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ARTIGO 524, III DO CPC - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DOS PROCURADORES DO AGRAVADO - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - FINALIDADE ALCANÇADA - ARTS. 206 E 151 DO CTN - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CAUÇÃO - AÇÃO CAUTELAR - POSSIBILIDADE. (...) 2. É possível ao devedor, enquanto não promovida a execução fiscal, ajuizar ação cautelar para antecipar a prestação da garantia em juízo com o objetivo de obter a expedição de certidão positiva com efeito de negativa. 2. Precedentes. 3. Recurso especial improvido." (STJ; Ministra ELIANA CALMON; DJ 23.05.2005 p. 234; REsp 686075 / PR). Recurso provido. (Agravado de Instrumento n.º 414212-7, relator Juiz Péricles B. de Batista Pereira, publicação em 03/08/2007). Toda a argumentação supra demonstra a existência do *fumus boni iuris*, pois plausível a pretensão da requerente, como forma de garantir o débito fiscal antes da propositura da execução. Por fim, resta evidente a presença do *periculum in mora*, pois a obtenção da certidão requerida é necessária para a continuação das atividades da empresa, em especial a participação em procedimentos licitatórios. Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar, para autorizar a prestação de caução e determinar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. 3. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a medida no prazo legal. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0002 . Processo/Prot: 0483802-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/77831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Daiken Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. 1. O presente mandado de segurança versa, dentre outros temas, sobre a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007. Consta da inicial pedido no sentido de que se declarada "... a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007, face sua flagrante afronta aos termos do artigos 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que a Impetrada analise o mérito dos pedidos administrativos de compensação a serem realizados no futuro" (fls. 29/30). 2. Ocorre que a constitucionalidade do referido Decreto está sob análise do Órgão Especial II, de sorte que o caso de suspensão do presente mandado de segurança até que a questão seja definitivamente dirimida. Trata-se de providência já tomada em vários outros casos, de que são exemplos os mandados de segurança de nº 0421124-3 (Rel. Des. Strapasson); 0417272-5 (Rel. Juiz Péricles Bellucci) e 0420069-3 (Rel. Des. Lauro Laertes). 3. Por oportuno, anoto que o julgamento, pelo Órgão Especial, está em fase adiantada, de sorte que, muito provavelmente em breve, conheceremos o veredito final. 4. Diante do exposto, com base nos precedentes retro citados e considerando ainda o contido nos artigos 140, II, 206 e 208, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino que se aguarde, na Divisão Processual, até a decisão do Órgão Especial. Oportunamente, com a juntada de cópia da decisão do Órgão Especial, voltem conclusos. 5. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESEL, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0494776-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/159706. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 494776-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Auto Vidros Cascavel Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos De-

cisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO - ERRO MATERIAL DA EMENTA QUE SE RETIFICA. 1. AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. ingressou com EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão deste Relator, que negou seguimento ao agravo (fls. 62/69), de seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - SUSPENSÃO DO EXECUTIVO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 739-A DO CPC - APLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 151, II, DO CTN E 265, IV, "A", DO CPC - - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." Sustenta, em síntese: - que há contradição na ementa do julgado; - que se trata de agravo, não de apelação; - que estão presentes os requisitos legais para suspensão da execução, - que há garantia da execução mediante penhora; - que também há omissão pois inexistiu análise global das questões postas. 2. Não há omissão, nem contradição, d.v., na decisão embargada, senão, apenas, erro material quanto ao nomen iuris do recurso. As questões foram todas enfrentadas com suficiente fundamentação seja em relação aos requisitos legais exigidos para a suspensão, seja em vista da própria penhora. Pelo exposto, ao tempo em que NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS, corrijo o erro material da ementa para que fique assim constituída: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - SUSPENSÃO DO EXECUTIVO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 739-A DO CPC - APLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 151, II, DO CTN E 265, IV, "A", DO CPC - - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0498845-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141303. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00005791 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: Ivo Leão Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTES MESMO DA CITAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA - DISPENSABILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ em face de IVO LEÃO FILHO, por débito relativo à IPTU referente ao ano de 1996. O MM. Juiz da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba extinguiu a execução fiscal em razão da ocorrência da prescrição. Condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ recorreu aduzindo que o pagamento das custas processuais não é devido pela Fazenda Pública, visto que não ocorreu a citação do executado. 2. É de se dar provimento ao recurso do Município. O douto magistrado singular, ao analisar o pedido formulado pelo exequente, extinguiu o feito, condenando a Apelante ao pagamento de custas. Inferiu-se dos autos que foi reconhecida a inexistência do crédito inscrito antes mesmo da citação do Executado, caso em que não há que se falar em condenação ao pagamento das custas processuais pela Fazenda Municipal. Veja-se, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO-CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1. Tratam os autos de ação de execução fiscal proposta pelo Município de Uruguaiana contra Ilza Couto da Silva objetivando cobrança de IPTU. A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento da ocorrência do prazo prescricional previsto no art. 174, caput, do CTN, por não ter evidenciado nenhum fator interruptivo previsto na legislação tributária, condenando o Município às custas processuais. Aponta o Recorrente para o fundamento de seu recurso especial que: a) a execução foi extinta pela ocorrência da prescrição, onde a executada sequer foi citada e não realizou qualquer despesa processual; b) houve negativa de vigência ao art. 26 c/c o art. 39 da Lei n. 6.830/80, ao se atribuir ao Município o ônus das custas processuais. Não foram ofertadas contra-razões. Decisão da Vice-Presidência do TJRS admitindo o recurso especial. 2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que, em sede de execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, ainda que sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 153/STJ. Precedentes. 3. No caso ora analisado, a sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento e decretação da prescrição de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, não chegando a ocorrer a citação da executada, pelo que não deve a Fazenda Municipal arcar com as custas processuais. 4. Recurso especial provido. (REsp. nº 101606-5/RS, Primeira Turma, Rel. Ministro José Delgado, DJ 16/04/2008) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO

PARA O PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. CUSTAS. CABIMENTO. 1. Antes da citação, sem que tenha havido qualquer despesa por parte do executado, não está a Fazenda obrigada ao pagamento de custas, no caso de desistência em virtude de parcelamento do débito fiscal. 2. Precedente jurisprudencial. 3. Recurso provido. (REsp. n.º 180730-PR. Primeira Turma. Rel. Ministro Milton Luiz Pereira. Julgado em data de 11/03/2002) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VIA ESPECIAL INADEQUADA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. 1. A via especial é inadequada para dirimir controvérsia de índole eminentemente constitucional. 2. Em sede de execução fiscal quando cancelada a inscrição da dívida ativa sem que tenha ocorrido a citação do devedor, a extinção do feito não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios. 3. O não-cumprimento das formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ no tocante à comprovação da divergência jurisprudencial, impede a abertura da via especial pela alínea "c" do permissivo constitucional. 4. Recurso especial provido." (REsp n.º 814.513/RS, da 2ª T. do STJ, Rel. Ministro Castro Meira, in DJU de 18/04/2006) Neste Tribunal de Justiça, e no mesmo sentido, são precedentes: Decisão Monocrática na Apelação Cível nº 464.771-6, Relª. Desª Vilma Régia Ramos de Rezende e Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 388.912-7, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Portanto, a r. sentença monocrática deve ser reformada a fim de que seja afastada a condenação ao pagamento de custas processuais. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, reformando a sentença, para o fim de isentar o Município do pagamento das custas processuais. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0498883-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141157. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000702 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: João Batista Martins da Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTES MESMO DA CITAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA - DISPENSABILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ em face de JOÃO BATISTA MARTINS DA CRUZ, por débito relativo à IPTU referente ao ano de 1992. O MM. Juiz da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba extinguiu a execução fiscal em razão da ocorrência da prescrição. Condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ recorreu aduzindo que o pagamento das custas processuais não é devido pela Fazenda Pública, visto que não ocorreu a citação do executado. 2. É de se dar provimento ao recurso do Município. O douto magistrado singular, ao analisar o pedido formulado pelo exequente, extinguiu o feito, condenando a Apelante ao pagamento de custas. Inferiu-se dos autos que foi reconhecida a inexistência do crédito inscrito antes mesmo da citação do Executado, caso em que não há que se falar em condenação ao pagamento das custas processuais pela Fazenda Municipal. Veja-se, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO-CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1. Tratam os autos de ação de execução fiscal proposta pelo Município de Uruguaiana contra Ilza Couto da Silva objetivando cobrança de IPTU. A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento da ocorrência do prazo prescricional previsto no art. 174, caput, do CTN, por não ter evidenciado nenhum fator interruptivo previsto na legislação tributária, condenando o Município às custas processuais. Aponta o Recorrente para o fundamento de seu recurso especial que: a) a execução foi extinta pela ocorrência da prescrição, onde a executada sequer foi citada e não realizou qualquer despesa processual; b) houve negativa de vigência ao art. 26 c/c o art. 39 da Lei n. 6.830/80, ao se atribuir ao Município o ônus das custas processuais. Não foram ofertadas contra-razões. Decisão da Vice-Presidência do TJRS admitindo o recurso especial. 2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que, em sede de execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, ainda que sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 153/STJ. Precedentes. 3. No caso ora analisado, a sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento e decretação da prescrição de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, não chegando a ocorrer a citação da executada, pelo que não deve a Fazenda Municipal arcar com as custas processuais. 4. Recurso especial provido. (REsp. nº 101606-5/RS, Primeira Turma, Rel. Ministro José Delgado, DJ 16/04/2008) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO PARA O PAR-

CABIMENTO. 1. Antes da citação, sem que tenha havido qualquer despesa por parte do executado, não está a Fazenda obrigada ao pagamento de custas, no caso de desistência em virtude de parcelamento do débito fiscal. 2. Precedente jurisprudencial. 3. Recurso provido. (Resp. n.º 180730-PR. Primeira Turma. Rel. Ministro Milton Luiz Pereira. Julgado em data de 11/03/2002) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VIA ESPECIAL INADEQUADA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. 1. A via especial é inadequada para dirimir controvérsia de índole eminentemente constitucional. 2. Em sede de execução fiscal quando cancelada a inscrição da dívida ativa sem que tenha ocorrido a citação do devedor, a extinção do feito não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios. 3. O não-cumprimento das formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ no tocante à comprovação da divergência jurisprudencial, impede a abertura da via especial pela alínea "c" do permissivo constitucional. 4. Recurso especial provido." (Resp n.º 814.513/RS, da 2ª T. do STJ, Rel. Ministro Castro Meira, in DJU de 18/04/2006) Neste Tribunal de Justiça, e no mesmo sentido, são precedentes: Decisão Monocrática na Apelação Cível nº 464.771-6, Rel.ª Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende e Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 388.912-7, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Portanto, a r. sentença monocrática deve ser reformada a fim de que seja afastada a condenação ao pagamento de custas processuais. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, reformando a sentença, para o fim de isentar o Município do pagamento das custas processuais. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0500281-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001540 Mandado de Segurança. Agravante: Trombini Embalagens Ltda. Advogado: Acrísio Lopes Caçando Filho, André da Costa Ribeiro, José Renato Gaziero Cella. Agravado: Delegado da Receita Estadual Em Curitiba - Pr. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu liminar para suspender a exigência de pagamento de ICMS. 1. O Agravante sustenta que efetuou recolhimento indevido de ICMS para o Estado do Paraná, através da sua filial no Município de Fraiburgo, em Santa Catarina, por meio de GR-PR; que efetuou o recolhimento correto do tributo, por meio da GNRE, devido a uma operação de importação de mercadorias do Porto de Paranaguá para a filial em Fraiburgo-SC. Diante do duplo recolhimento, efetuou compensação com débito de ICMS na sua filial em Curitiba com o crédito da filial de Fraiburgo; acontece, porém, que tal operação foi considerada irregular pela Fazenda Pública do Paraná, a qual exige o recolhimento do tributo. Afinal, pleiteou a concessão de tutela antecipada, para suspender a exigência fiscal, e a reforma da decisão agravada. 2. Nos termos do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator pode atribuir efeito suspensivo ou conceder tutela antecipada ao recurso de agravo de instrumento. 3. No caso em exame a tutela antecipada pode ser concedida, uma vez que existe a possibilidade de compensação escritural de ICMS, por pessoa jurídica com filial no Estado do Paraná e de Santa Catarina. Além disso, existe de fato do crédito de ICMS da agravante para com o Estado do Paraná. Cuidar-se de questão meramente formal. 4. Inegável a possibilidade de existir prejuízo ao agravante até o julgamento do recurso, no caso de indeferimento da tutela pretendida, decorrência do prosseguimento da exigência fiscal, máxime diante da relevância do valor envolvido na operação, ou seja, R\$ 328.391,16 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). Posto isso, com fulcro no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a tutela recursal antecipada a fim de determinar a suspensão da exigência fiscal no processo administrativo fiscal n.º 8.144.679-2 (fl. 59 - nº do TJ). Oficie-se. Dispense informações do juízo de origem. Intime-se o agravado para responder, por carta com AR, sito na Rua Lourenço Pinto, 50 - CEP 80.010-160 - Curitiba-Paraná - Fone: 3304-9615 e FAX - 3304-9293, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 9 de junho de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0501684-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/152518. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 50987 Mandado de Segurança. Agravante: Retífica Paraná Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Agravado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 20/06/08.

VISTO. SUMÁRIO: É assente o entendimento segundo o qual a falta de juntada de peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia no Agravo de Instrumento impossibilita seu conhecimento. Recurso a que se nega seguimento em face de

sua manifesta inadmissibilidade, na forma autorizada pelo art. 557, caput do CPC. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito "suspensivo ativo" interposto por RETÍFICA PARANÁ LTDA., em face da respeitável decisão proferida nos autos de mandado de Segurança n. 50987, impetrado contra ato do Sr. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, que indeferiu a liminar pleiteada por entender inexistir ilegalidade na edição do Decreto n. 418/2007 (fls. 30/31-TJ). Narra que impetrou Mandado de Segurança preventivo com pedido liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em virtude de ter formulado pedido administrativo de compensação, referente ao mês de fevereiro de 2008, sob a forma do art. 78, § 2º do ADCT, a qual restou indeferida. Sustenta ter direito líquido e certo à aludida compensação, já que constitucionalmente prevista pelo art. 78, § 2º do ADCT, norma esta auto-aplicável e, assim, a salvo de qualquer legislação infraconstitucional, salientando que o precatório vencido e não pago reveste-se de poder liberatório equivalente a pagamento quando utilizado com tributos devidos da entidade emitente. Evidencia o periculum in mora diante da sujeição à multa, juros e atualização monetária sobre o ICMS objeto do pedido de compensação, além da inscrição em dívida ativa e consequente ajuizamento da execução fiscal, causando inúmeros gravames à sua atividade comercial. Tece comentários sobre a alegada inconstitucionalidade do Decreto 418/2007, sobre a alegação de inobservância da ordem cronológica de pagamentos e sobre o regime jurídico da formação do precatório, findando por requerer a concessão de efeito "suspensivo ativo" e o provimento do recurso. Vieram conclusões. É a síntese suficiente. II. Em que pese a argumentação expendida pela Agravante, o presente recurso não reúne condições de ser admitido, porquanto não instruído com peças essenciais à possibilidade de análise e perfeita compreensão da questão trazida a exame, O artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil elenca as peças obrigatórias ou essenciais para a formação do agravo de instrumento, dispondo, em seu inciso II, que será instruído facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. Assim, exigência legal para a formação do Agravo de Instrumento é que o recurso seja instruído com todas essas peças, que se denominam obrigatórias ou essenciais, e a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso. No presente caso, a instruir o presente recurso há tão-somente a cópia da decisão agravada, da procuração outorgada pela Agravante à sua procuradora e a Certidão de publicação, ou seja, somente as peças obrigatórias. Com efeito, não vieram aos autos os documentos comprobatórios da titularidade do crédito ofertado à compensação, como cópia da escritura de cessão de direitos de crédito ou da homologação da cessão pelo juízo de execução do Precatório. Também não foram juntados aos autos, documentos correlatos aos tributos cuja compensação foi postulada, nem o requerimento de compensação apresentado na via administrativa. Diante desse quadro, não há como verificar os elementos à vista dos quais foi proferido o édito agravado, sendo assente nesta Corte o entendimento no sentido de que a falta de juntada de peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia é causa de não conhecimento do recurso. Ressalto, in casu, não se tratar de meras peças facultativas que possam ser juntadas a critério da Agravante para facilitar a análise do tema trazido a exame, e sim daquelas capazes de fundamentar sua pretensão, sem as quais a análise acurada da lide resta prejudicada. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o Agravo de Instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a conversão em diligência para suprir ou sanar a falta, porque ocorrente a preclusão consumativa. A propósito, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: Se a própria parte agravante arrazoa fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento. (Resp 442640/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 19.12.2002). AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO. 1. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo, cabendo-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando-se o desate da lide. 2. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que, fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp nº 508718/SC. Rel. Min. Hamilton Carva-

lhido. DJU 13/03/2006) Em igual sentido, o Supremo Tribunal Federal: Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Falta de cópia das contra-razões do RE ou prova de sua inexistência, de traslado imprescindível, cabendo ao agravante o ônus exclusivo de fiscalizar a formação e completza do instrumento. Precedentes." (AI- AgR nº 561677/SP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. DJU 03/02/2006) III. Assim, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo porque lhe nego seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator HRA

0012 . Processo/Prot: 0502301-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/154213. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000178 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Intime-se a parte ESPÓLIO DE GARIBALDI ANDRAUS para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, nos termos dos artigos 13 e 37 do CPC. Curitiba, 23 de junho de 2008. Des. Cunha Ribas, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0502715-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/157800. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000027 Execução Fiscal. Agravante: Hospital Nossa Senhora da Consolata Ltda. Advogado: Eugênio Luciano Pravato, Rogerio Petronilho, Jakeline Fernandes Stefanello. Agravado: União Federal. Advogado: Odair Efraim Kunzler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Despachei em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. 3) Cumpra-se, com urgência. Em 25/06/08.

SUMÁRIO: Consoante o disposto no art. 108, II, DA CF, compete aos Tribunais Regionais Federais julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos Juizes Federais e pelos Juizes Estaduais, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do Artigo 108, II da Constituição Federal. Visto. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hospital Nossa Senhora da Consolata Ltda., em face da decisão proferida nos autos de nº. 027/2007 de "Execução Fiscal", que acolheu as razões invocadas pela Exequente para declarar a ineficácia da nomeação de bens feita pelo Executado às fls. 76/77, por não obedecer à ordem do artigo 11 da Lei nº 6.830/1980 promovida pela Agravada União Federal/Fazenda Nacional (fls. 113). II - Insurge-se o Agravante quanto à ineficácia dos bens nomeados à penhora. Predomina nesta Corte, o entendimento de que, apesar de os autos terem tramitado na Justiça Estadual (Vara única da Comarca de Corbélia), onde foi proferida a decisão monocrática, a matéria é de competência da Justiça Federal. Compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações de execução fiscal propostas pela União e suas Autarquias, quando o domicílio do devedor não for sede de Vara da Justiça Federal, ainda que a Comarca esteja compreendida na jurisdição de Vara Federal. (Súmula nº 40 do extinto TFR; art. 15, I, da Lei nº 5.010/66 e art. 109, I e § 3º, da CF/88). E, nos casos em que o Juiz Estadual encontra-se investido de competência Federal, cabe ao Tribunal Regional Federal processar e julgar o recurso, nos moldes do art. 108, II, da Constituição Federal. Neste sentido o entendimento desta Corte: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DA JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, DE ACORDO COM A REGRA CONTIDA NO INCISO II DO ART. 108 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELAÇÃO DA EMBARGANTE NÃO CONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS AQUELE CORTE DE JUSTIÇA FEDERAL. COMPETE AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS JULGAR, EM GRAU DE RECURSO, AS CAUSAS DECIDIDAS POR JUÍZES ESTADUAIS INVESTIDOS DA JURISDIÇÃO FEDERAL." (Acórdão nº 8174, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Ronald Acioly, DJ 03/12/92). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITO - UNIÃO FEDERAL - PEDIDO DE PREFERÊNCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - AGRAVO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS. Diante de cessão do crédito para a Fazenda Nacional (MP nº 2.196-3/2001), desloca-se a competência do julgamento do recurso para a Justiça Federal, nos termos do artigo 108, inciso II, e artigo 109, inciso I, da Constituição Federal". (Acórdão nº 18280, 3ª Câmara Civil Extinto TA Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 21/11/2003). "EXECUÇÃO FISCAL. CAUTELAR. PROCESSO ACÉSSÓRIO. COMPETÊNCIA RECURSAL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. É do Tribunal Regional Federal a competência para conhecer dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelo juízo estadual em cautelar atrelada à execução fiscal da Fazenda Nacional. Recurso não conhecido, com remessa". (Acórdão nº 25090

1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira DJ 04/03/2005). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - DECISÃO PROFERIDA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA RESPECTIVA REGIÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Ainda que a decisão tenha sido proferida por juiz estadual, mas se tratando embargos à execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, a competência deverá ser do Tribunal Regional Federal da respectiva região". (Acórdão nº 26736, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Guimarães da Costa DJ 28/04/2006). A respeito, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "NOS TERMOS DO ART. 108, II, DA CF, SOMENTE COMPETE AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS JULGAR, EM GRAU DE RECURSO, AS CAUSAS DECIDIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS E PELOS JUÍZES ESTADUAIS, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA FEDERAL DA ÁREA DE SUA JURISDIÇÃO." (STJ - 1ª Seção - CC 1552/PR - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 17/12/1990). III - Em face do exposto, não conheço do presente recurso, e remeto os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o que faço com esteio no Artigo 108, II da Constituição Federal. IV - Intimem-se. V - Oportunamente encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. CUNHA RIBAS - Relator. LT

0014 . Processo/Prot: 0502814-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155651. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001045 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Alberto Jair Greim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por ALBERTO JAIR GREIM em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 30/11/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 39/42), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 44/52) pleiteando o desprovemento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo de seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, maio de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 26, nenhuma cobrança existiu no período af referido. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo

sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível n.º 350857-0, Rel. Des. Valter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível n.º 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei n.º 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0015 . Processo/Prot: 0503227-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155775. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001184 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Lindomar Guimarães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Boa Vista da Aparecida recorre da sentença que julgou procedente o pedido da ação declaratória c/c repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 25/83 e do Decreto nº 13/84 e condenar o Município à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública no período compreendido entre 04/12/2001 a 28/12/2002, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Por fim, condenou-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 150,00, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC (fls. 34-38). Afirma que o autor não comprovou sua condição de contribuinte, uma vez que não juntou "os documentos que pretende provar as alegações, quando da propositura da demanda" (fls. 41), salientando o fato de que pelo documento apresentado pela COPEL verifica-se que "o autor não recolheu nenhuma importância a título do referido tributo" (fls. 41). Por fim, requer o provimento do recurso para declarar a improcedência dos pedidos iniciais e condenar o autor nos ônus sucumbenciais, ou "que seja provido o presente recurso para o fim de julgar parcialmente procedente, indeferindo o pedido de restituição" (fls. 43), com proporcional fixação da verba honorária e das custas processuais (fls. 40-43) A parte apelada apresentou contra-razões às fls. 45-53. II - O recurso deve ser provido. Isso porque, para a procedência da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, necessário é que o contribuinte comprove sua legitimidade para tal pleito, fato este que não se verificou no presente caso. Nesse sentido, o Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fundamento este que deve ser acolhido, pois que, de fato, o autor deixou de cumprir seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu direito, qual seja, o efetivo recolhimento da Taxa de Iluminação Pública (art. 333, I, CPC), visto que não juntou um único comprovante de pagamento em seu nome, no período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Dos autos, percebe-se que a única fatura apresentada pelo autor refere-se ao mês de maio de 2003 (fls. 08), ocasião em que não havia mais a cobrança da Taxa. E, embora, o documento apresentado pela COPEL (fls. 26) informar que houve o pagamento parcial em nome do apelado (de 12/1997 a 11/2001 e 08/2002 a 12/2002), pelo extrato apresentado (fls. 27/28) verifica-se o não recolhimento da taxa em questão, em nome do apelado, no período não prescrito (12/2001 a 12/2002). A respeito, pertinente os seguintes julgados desta Câmara: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA - DOCUMENTO ESSENCIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO". (Apelação Cível n.º 382126-7, Rel. Denise Kruger Pereira, publicado em 22/06/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pago, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO". (Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A indispensabilidade da apresentação de documentos na ação de repetição de indébito é manifesta, uma vez que há necessidade de se saber se houve ou não pagamento do tributo, in casu, da taxa de iluminação, não se podendo postergar sua apresentação para a fase de liquidação. 2. Não se pode mover a máquina jurisdicional apenas apoiada numa alegada desprovida de prova, qual seja, existência de indébito tributário, sem comprovação do pagamento indevido. Do contrário, seria Emitido um pronunciamento jurisdicional acerca de um fato não comprovado, esvaziando o sentido da jurisdição e vulnerando o princípio da certeza do direito. 3. Precedente: Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente. (REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007) 4. É inepta a petição inicial, quando constatada a falta de comprovação dos documentos essenciais para a propositura da lide, uma vez que envolve a comprovação do próprio direito. 5. Diante desse desate prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial. Recurso especial provido, para extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil." (REsp 925836/PR, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ: 31/05/2007). "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). Logo, não restando demonstrado o efetivo pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Município, dando-se provimento ao presente recurso, para desde logo julgar pela improcedência do pedido inicial. Enfim, necessária a inversão dos ônus sucumbenciais, a fim de condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sem prejuízo da aplicação dos benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou provimento ao recurso do Município de Boa Vista da Aparecida, para julgar improcedente a pretensão inicial, bem como proceder à inversão das verbas sucumbenciais. IV - Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira Relator

0016 . Processo/Prot: 0503505-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155766. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000935 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Sylvio Pereira Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 36/40) que julgou procedente ação declaratória c/c repetição de indébito e (a) declarou a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública - TIP; (b) condenou o Município réu a restituir os valores cobrados a esse título, no "período de 17 de novembro de 2001 a 28 de dezembro de 2002", corrigidos pelos INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês; e (c) pela sucumbência, condenou o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 150,00. 2. Em suas razões recursais (fls. 42/45), o Município réu alega, em suma, que: a) a parte autora "não provou fato constitutivo do seu direito, qual seja: a de ser contribuinte da taxa de iluminação pública, como determina o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil"; b) o autor "não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública", o que somente fez em momento posterior; c) "mesmo que seja considerado procedente o pedido do autor", ele o seria somente em relação à declaração de inconstitucionalidade da taxa, não quanto ao pedido de repetição; d) como "cada litigante foi vencedor e vencido em parte, deverá ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC". Pede, ao final, o provimento do recurso "no sentido de declarar improcedente a ação e condenar o apelado nos ônus de sucumbência, ou, como pedido alternativo, que seja provido o presente para o fim de julgar parcialmente procedente, indeferindo o pedido de restituição", divididos os ônus da sucumbência. 3. Contra-razões às fls. 47/55. DECISÃO. 1. A questão de fundo diz respeito à taxa de iluminação pública, mais especificamente sobre comprovação de pagamento do tributo, assunto sobre o qual já há entendimento dominante, o que permite a imediata apreciação do recurso, na forma do art. 557, § 1º-A do CPC, para dar-lhe provimento desde logo. 2. O Município quer a reforma da sentença sob dois fundamentos: 1º) a parte autora não comprovou o pagamento do tributo no período em que cabe a restituição (17.11.2001 a 28.12.2002), de sorte que não atendeu ao disposto nos arts. 333, I e 396 do CPC; 2º) a título sucessivo, caso mantida a procedência do pedido, que ela se limi-

te à declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública e, em consequência, que sejam divididos os ônus de sucumbência (art. 21 do CPC). Pois bem. 3. É certo que o entendimento que se pacificou neste Tribunal é no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indébito pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído. Há inclusive enunciado a respeito I. Todavia, tem razão o Município apelante ao dizer que, no presente caso, a parte autora não comprovou sua condição de contribuinte à época da incidência da taxa para justificar o seu pedido de repetição. Com efeito, a única fatura juntada à inicial é de setembro de 2004 (f. 08), ou seja, de período posterior ao que o autor tem direito a repetir. Ademais, o relatório fornecido pela COPEL e juntado à f. 30 menciona pessoa diversa da parte autora e, portanto, não serve como comprovante de pagamento. E, embora o mm. juiz tenha intimado as partes a manifestarem-se sobre esse relatório, o autor limitou-se a falar da lei municipal que instituiu a taxa e nada disse ou fez para corrigir o equívoco ou, de qualquer outra forma, comprovar o pagamento (indevido) do tributo que diz ter sido obrigado a fazer. E, como se sabe, o pagamento indevido é pressuposto básico do sucesso (procedência) do pedido de repetição, incumbindo à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, cabia ao autor provar que efetuou pagamentos para ter reconhecido o direito à repetição, observado o prazo prescricional. Por outro lado, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória do autor. 4. Nesse sentido, confira-se: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA - DOCUMENTO ESSENCIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO". (Ap. Cível n.º 382126-7, rel. Juíza Denise Kruger Pereira, DJ 22.06.2007). "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A indispensabilidade da apresentação de documentos na ação de repetição de indébito é manifesta, uma vez que há necessidade de se saber se houve ou não pagamento do tributo, in casu, da taxa de iluminação, não se podendo postergar sua apresentação para a fase de liquidação. 2. Não se pode mover a máquina jurisdicional apenas apoiada numa alegada desprovida de prova, qual seja, existência de indébito tributário, sem comprovação do pagamento indevido. Do contrário, seria Emitido um pronunciamento jurisdicional acerca de um fato não comprovado, esvaziando o sentido da jurisdição e vulnerando o princípio da certeza do direito. 3. Precedente: Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente. (REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007) (...) (REsp 925836/PR, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 31.05.2007) "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO (...) 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). 5. À luz do exposto, portanto, é o caso de reforma da sentença, dando-se pela improcedência da ação em razão da ausência de comprovação do pagamento do tributo que se pretende repetir, com a inversão dos ônus da sucumbência, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. 6. Nem se alegue que o reconhecimento da ilegalidade da TIP daria ao autor, ao menos, a parcial procedência do pedido. Isso porque falta-lhe interesse nesse sentido, já que não comprovou ter efetuado pagamento do tributo indevido e, ademais, tal declaração já foi feita pela Suprema Corte (vide Súmula 670). Essa pretensão nos traz à lembrança o que restou dito em outro julgamento nesta Corte, em caso similar: "... tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários..." 2. 7. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para julgar improcedente a pretensão inicial e inverter os ônus de sucumbência. Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0503852-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/160920. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000337 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Agravado: Devison Campo Vidros Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 20/06/08.

VISTO. SUMÁRIO: É entendimento pacificado na jurisprudência o de que a utilização da penhora on line, apesar de legalmente instituída pelo art. 655-A do CPC a fim de alcançar o patrimônio do devedor, deve ser precedida de demonstração, pelo credor, do esgotamento de todos os meios possíveis para a obtenção de informações acerca da existência de bens penhoráveis do executado, sem o que não pode ser deferida. Recurso a que se nega seguimento, na forma autorizada pelo art. 557, caput do Código de Processo Civil. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 337/2003, proposta contra DEVISION CAMPO VIDROS LTDA., que indeferiu a penhora on-line (fls. 14-TJ). Narra que a Agravada foi citada nos autos de Execução Fiscal ajuizada visando o recebimento de valores referentes a ICMS declarados e não pagos, tendo sido lavrado auto de penhora e depósito de bens. Não obstante, continua, restaram infrutíferas as tentativas de leilão o bem penhorado, vindo posteriormente a postular a inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da relação processual, ante a dissolução irregular da sociedade, o qual foi incluído no pólo passivo e devidamente citado mediante Carta Oficial com aviso de recebimento. Que, diante do não pagamento do débito, requereu fosse determinada a penhora on-line pelo sistema Bacem-Jud, que restou indeferida pelo Juízo singular. Esclarece que nunca pretendeu a quebra do sigilo fiscal e bancário da Agravada. Argumenta que o legislador fez promulgar leis que alteraram o Código Tributário Nacional, dentre os quais o art. 185-A, bem assim o Direito Processual Civil Brasileiro vem passando por diversas reformas a fim de tornar o processo mais eficaz e, dentre elas, está a que acrescentou o art. 655-A do Código de Processo Civil, cujo teor deixa claro que deve ser determinado o bloqueio de ativos financeiros quando o devedor, devidamente citado, deixe de pagar a dívida ou apresentar bens à penhora, encontrando-se superado o entendimento de que somente após esgotados os demais meios de cobrança se poderia deferir a penhora on-line. Lembra que o art. 11 da Lei de Execução Fiscal é claro ao estabelecer que o bem de prioritária constrição é o dinheiro, sendo despendido diligenciar em busca de outros bens de propriedade do Executado, citando julgado desta Corte neste sentido. Por fim, requer o provimento do recurso, para que seja determinada a penhora em dinheiro na forma prevista no art. 185-A do CTN e art. 655-A do CPC, independentemente de outras diligências para a localização de bens. Vieram-me conclusões. É a síntese suficiente. II. Busca o Agravante a reforma da decisão que indeferiu a penhora on line. Sem razão, como se passa a expor. Vê-se dos autos que, de fato, ante o insucesso do leilão relativamente aos bens penhorados em nome da empresa agravada, a Agravante requereu o redirecionamento da execução para o sócio-gerente (fls. 94/96-TJ), o que restou deferido como se vê às fls. 112/113-TJ, dando conta o Aviso de Recebimento encartado às fls. 115-TJ que foi o sócio devidamente citado, quedando-se inerte (fls. 117-TJ), vindo a Exequente a requerer a penhora on line (fls. 118/119-TJ), indeferida no decisum recorrido. Tem-se, assim, que a penhora on line foi requerida antes de se buscar a garantia do juízo pela penhora de outros bens e, não obstante a penhora on line represente medida célere para a satisfação do credor, tem também caráter extremamente oneroso ao devedor. Assim, para que seja respeitado o princípio previsto no art. 620 do CPC, segundo o qual a execução deve se processar da maneira menos gravosa possível ao devedor, cumpre antes ser verificada a eventual existência de outros bens em nome do Executado que possam garantir o crédito tributário. Aliás, o art. 185-A do CTN dispõe claramente que a medida buscada pela Exequente somente tem lugar quando "... o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis...". Note-se que o entendimento aqui exposto não se encontra "ultrapassado" consoante afirma a Agravante. E isto se infere dos seguintes atuais precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que representam o entendimento dominante naquela Corte: PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - EXCEPCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA - CABIMENTO - LIMINAR DEFERIDA. (...) 3. A inércia da devedora não justifica a "penhora on line" de vultosa quantia, antes de realizadas as diligências para buscar bens penhoráveis, nos termos do art. 185-A do CTN. Precedentes. 4. "O art. 15, I, da Lei 6.830/80 confere à fiança bancária o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal." (REsp 660.288/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 13.9.2005, DJ 10.10.2005.) 5. In casu, a executada oferece garantia de fiança bancária em valor superior ao montante do crédito fazendário. Medida liminar concedida para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial até seu julgamento por esta Corte Superior, sem prejuízo do juízo de admissibilidade do Tribunal "a quo". (AgRg no Ag 944358/SC, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 11/03/2008). RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEM JUD. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07/STJ, 282/STF e 356/STJ. 1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes: REsp 802897 / RS, DJ 30.03.2006 p. 203; RESP 282.717/SP, DJ de

11/12/2000; RESP 206.963/ES, DJ de 28/06/1999; RESP 204.329/MG, DJ de 19/06/2000 e RESP 251.121/SP, DJ de 26.03.2001. (...) Agravo de instrumento desprovido. (Ag. 919123/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26/03/2008). PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - EXCEPCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA - CABIMENTO - LIMINAR DEFERIDA. 1. Nos termos das Súmulas 634 e 635 do STF, não se concede medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade de no Tribunal de origem. 2. Excepcionalmente, presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", esta Corte aceita a competência para julgar medida cautelar, antes do juízo de admissibilidade do recurso especial. 3. A inércia da devedora não justifica a "penhora on line" de vultosa quantia, antes de realizadas as diligências para buscar bens penhoráveis, nos termos do art. 185-A do CTN. Precedentes. 4. "O art. 15, I, da Lei 6.830/80 confere à fiança bancária o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal." (REsp 660.288/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 13.9.2005, DJ 10.10.2005.) 5. In caso, a executada oferece garantia de fiança bancária em valor superior ao montante do crédito fazendário. Medida liminar concedida para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial até seu julgamento por esta Corte Superior, sem prejuízo do juízo de admissibilidade do Tribunal "a quo". (MC 13590/RJ, STJ, 2ª T, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 11/12/2007). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACENJUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. I - Segundo consta do acórdão recorrido, "convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACENJUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo". II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebatue o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF). III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual: "Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos" (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ. IV - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 947820/RS, 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 12/11/2007). Na mesma linha o entendimento deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA DILIGÊNCIA POR PARTE DA EXEQUENTE. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE PODE ATÉ INVIABILIZAR A ATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA. GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 11, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL QUE NÃO PODE SER INTERPRETADA DE MODO ABSOLUTO. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (AI 485.631-7, 3ª CCv., Rel. Des. Manasses de Albuquerque, DJ 23/04/2008). DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NÃO OPORTUNIZADA - PENHORA ON LINE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - NECESSIDADE DE SE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS PARALOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - RECURSO PROVIDO. "Admissível o bloqueio de valores em contábil da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor." (AI n. 460611-9, 3ª CCv., Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, DJ 04/04/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE" DO SISTEMA BACENJUD. BLOQUEIO POSSÍVEL SOMENTE QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAR OUTROS BENS DOS DEVEDORES. PLEITO PARA QUE SEJA DETERMINADA A PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS PELAS AGRAVANTES. 1. "A utilização do sistema BACENJUD, em demandas executivas e com o fim de alcançar o patrimônio do devedor, deve ser precedida de demonstração, pelo credor, de que esgotou todos os meios possíveis ao seu alcance para a obtenção de informações acerca da existência de bens do devedor." (TJPR, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. José Simões Teixei-

ra, j. em 17/02/2006) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AI n. 466856-2, 16ª CCv., Rel. Des. Shiroshi Yendo, DJ 04/04/2008) In casu, deixou a Agravante de demonstrar a inexistência de outros bens penhoráveis, concluindo-se que não foram esgotados todos os meios possíveis para a localização de bens, condição sem a qual não deve ser deferido bloqueio de valores na forma pretendida. Ressalto, não obstante, que a presente decisão não retira o direito de que, esgotados os meios possíveis de que o credor dispõe para encontrar bens dos devedores aptos à penhora, seja reiterado o pedido. Desse modo, mostrando-se pacífico o entendimento de ser incabível o deferimento da penhora on line sem o esgotamento das diligências necessárias a fim de encontrar bens penhoráveis em nome do devedor, é de se negar seguimento ao recurso, mantendo a decisão agravada conforme prolatada, porquanto em consonância com o entendimento majoritário adotado pelo e. Superior Tribunal de Justiça e por esta Corte. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso, por estar a decisão agravada em consonância com a jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte. IV. Comuniquese esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator. hra

0018 . Processo/Prot: 0504164-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159124. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001256 Embargos a Execução. Agravante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a agravada para responder, facultando-lhe juntar a documentação que entenda conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. II - Dispense as informações do juízo de origem. Curitiba, 24 de junho de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0019 . Processo/Prot: 0504306-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159977. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001110 Execução Fiscal. Agravante: Lacerda & Cia Ltda. Advogado: Jaqueline Lubian, Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 24/06/08.

VISTO. SUMÁRIO: O Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados, passou a entender pela possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em face da existência de pedido administrativo de compensação, resultando na revisão do entendimento desta Segunda Câmara Cível, que passa também admiti-la, em reverência ao entendimento adotado por aquela Corte Superior. Assim também se há que proceder, em homenagem ao ideal da consolidação e prestígio - quando possível e razoável - da jurisprudência e da segurança jurídica, tão reclamadas pelos destinatários da jurisdição. Proveniente de plano ao recurso ao pedido alternativo, apenas para deferir a suspensão da execução, até o julgamento do pedido administrativo de compensação, e se faz pela forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do CPC, para o fim de suspender o curso da Execução Fiscal cujo título é objeto de pedido administrativo de compensação. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de antecipação de tutela recursal interposto por LACERDA & CIA. LTDA., em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 1.110/2008, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade ao entendimento de que o pedido de compensação tributária, por si só, sem que tenha havido a respectiva homologação não é suficiente para a extinção ou mesmo para a suspensão da Execução Fiscal (fls. 107- TJ), decisão esta mantida em sede de Embargos de Declaração (fls. 117/118-TJ). Inconformado, narra que protocolou pedido de compensação do débito referente a ICMS com crédito oriundo de precatório, cujo processo administrativo não teve ainda pronunciamento final e, inobstante isso, o fisco propôs Execução Fiscal pretendendo a cobrança do débito. Diante disso, continua, opôs Exceção de Pré-Executividade para informar a quitação da dívida em momento anterior à execução, devendo esta ser extinta por ausência de condição da ação, porque não preenchidos os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, tendo o MM. Juiz singular a rejeitado ao entendimento de que o pedido administrativo de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Sustenta que, diante da extinção da obrigação pela via da compensação, nula é a execução, nos termos do art. 618 do CPC, tratando-se, portanto, de matéria passível de conhecimento de ofício. Diz que a compensação é uma forma de extinção da obrigação prevista no art. 156 do CTN, cuja redação é clara e inequívoca, de modo que o pedido realizado na via administrativa extingue o crédito até manifestação do fisco a respeito, homologado ou não (fls. 08/09-TJ), concluindo que se está diante de uma condição resolutiva, nos termos dos arts. 121 e 127, ambos do Código Civil, devendo o fisco cientificar o su-

jeito passivo caso não ocorra a homologação, para que promova sua defesa. Afirma permanecer suspensa a exigibilidade do crédito tributário até decisão final do processo administrativo, conforme disposto no art. 151, III do CTN. Pugna pela concessão de antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, para o fim de determinar a extinção da execução em razão da falta de requisito necessário à sua constituição; alternativamente, seja determinada a suspensão da execução até final decisão na via administrativa. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. A decisão agravada, de fato, está em confronto com o mais recente entendimento manifestado pelo e. Superior Tribunal de Justiça e, de conseqüência, por esta Corte, havendo que se dar provimento parcial ao presente recurso de plano, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do CPC. Cabe inicialmente esclarecer que esta Câmara havia firmado o entendimento de que o pedido administrativo de compensação na esfera administrativa não tinha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, tanto por ausência de expressa previsão legal quanto por reverência ao entendimento então reiteradamente manifestado pelo e. Superior Tribunal de Justiça. Contudo, em recentes julgados aquela Corte Superior passou a entender pela possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ante a existência de pedido administrativo de compensação. É o entendimento que se colhe dos seguintes julgados: TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. OCORRÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. I - A agravante busca fazer prevalecer o entendimento firmado no julgamento dos EREsp nº 641.075/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 25/09/2006, segundo o qual "o recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade dos débitos que se busca compensar, pelo que se mostra legítima a recusa do Fisco em fornecer a CND no caso". II - A 1ª Seção desta Corte, no julgamento do REsp nº 774179/SC, de relatoria da Ministra Eliana Calmon, em 14/11/2007, publicando no DJ em 10/12/2007, entendeu que o pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do tributo, não podendo haver recusa, portanto, da expedição de certidão negativa de débito. III - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp. n. 992138/PR. Rel. Min. Francisco Falcão. DJU 28/04/2008). TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO. DISCUSSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO TRANSITADO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. I. Estando o pedido de compensação sendo discutido na esfera administrativa, impedido está o fisco de exigir o crédito tributário. (...) 5. Recurso especial provido. (REsp n. 988628/RS - Rel. Min. José Delgado. DJU 25/02/2008). A Primeira Seção do E. STJ, assim se pronunciou sobre o tema: TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN. (...) 2. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN. 3. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. 4. Situação dos autos em que não aplicáveis as reformulações promovidas pela Lei 10.637/02 ao processo administrativo de compensação, porque ainda não vigente quando manifestado o pedido de compensação. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp. n. 774179/SC - Relª. Minª. Eliana Calmon. DJU 10/12/2007) Do corpo deste último julgado se extrai: "...o que está fazendo o STJ é tão somente interpretar o real sentido do art. 151, III, do CTN, que sugere a suspensão da exigibilidade do tributo quando existente uma impugnação do contribuinte à cobrança do tributo, qualquer que seja esta. (...) Assim sendo, entendo que tanto a reclamação oriunda de pedido de compensação, quanto o recurso administrativo que impugna seu indeferimento são causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ensejando o direito à emissão da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, na forma prevista no art. 206 do CTN". E este recente posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça resultou na revisão do entendimento desta Segunda Câmara Cível, que passa então a admitir a suspensão da exigibilidade do crédito tributário enquanto pendente de análise na esfera administrativa, pedido de compensação. (Ressalvando este Relator entendimento pessoal quanto a deliberações que aniquem o direito constitucional de ação). No presente caso, o Agravante busca por meio da Exceção de Pré-Executividade a declaração de nulidade da execução em razão da existência de pedido administrativo de compensação ou, quando menos, alternativamente, a suspensão da execução até decisão do aludido pedido administrativo, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 52/53-TJ. A Execução Fiscal que pretende o Agravante ver suspensa se refere à Certidão de Dívida Ativa n. 02863637-7 (fls. 20-TJ), objeto do pedido de compensação com precatórios protocolizado em 10 de setembro de 2007, sob n. 9.501.644-8 (fls. 52-TJ). Ainda assim, por certo que somente se poderia falar em nulidade da execução se já efetivada a compensação anteriormente à sua propositura OU se presente algum vício que a contaminasse. Todavia, não é esse o caso. Presentes estão, até o que ora se pode examinar, os seus requisitos legais. Não obstante, tendo em vista a revisão do posicionamento adotado por esta Corte, é de ser dado

provimento ao pedido alternativo formulado neste recurso, para o fim de suspender o curso da Execução Fiscal n. 1110/2008, até decisão final do pedido administrativo n. 9.501.644-8, de compensação referente à Certidão de Dívida Ativa n. 02863637-7. Superado que venha a ser essa decisão, com eventual indeferimento do pedido de compensação, restará facultado à Fazenda Pública requerer o prosseguimento da execução. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento ao pedido alternativo formulado neste Agravo de Instrumento, para o fim de para o fim de suspender o curso da Execução Fiscal n. 1110/2008, até decisão final do pedido administrativo n. 9.501.644-8, de compensação referente à Certidão de Dívida Ativa n. 02863637-7, restando, por conclusão, procedente nesse tema a exceção de pré-executividade. IV. Comuniquese esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator HRA/CR

0020 . Processo/Prot: 0504767-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00035779 Execução Fiscal. Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Eros Sowiński. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 dias. II - Dispense as informações do juízo de origem. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05672

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcenice Marina Swarowski	003	0502271-7
Alencar Leite Agner	012	0503096-8
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0482774-5
Anderson Wagner Marconi	002	0500399-2
Carlos Augusto Antunes	001	0482774-5
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0482774-5
Dulce Esther Kairalla	021	0505666-8
Edno Pezzarini Junior	004	0502655-3
	005	0502668-0
	006	0502681-3
	007	0502797-6
	008	0502864-2
	009	0502869-7
	010	0502882-0
	011	0502935-6
	013	0503138-1
	014	0503143-2
	015	0503151-4
	016	0503184-3
	017	0503236-2
	018	0503307-6
	019	0503604-0
	020	050463-3
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	012	0503096-8
Manoel Henrique Maingué	001	0482774-5
Marcio Ari Vendruscolo	021	0505666-8
Márcio Roberto Gasparelo	004	0502655-3
	005	0502668-0
	006	0502681-3
	007	0502797-6
	008	0502864-2
	009	0502869-7
	010	0502882-0
	011	0502935-6
	013	0503138-1
	014	0503143-2
	015	0503151-4
	016	0503184-3
	017	0503236-2
	018	0503307-6
	019	0503604-0
	020	050463-3
Mauricio Obladen Aguiar	021	0505666-8
Paulo Ernesto Wichhoff Cunha	021	0505666-8
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0482774-5
Weslei Vendruscolo	002	0500399-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0482774-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/73843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: R da Rocha Colombari e Companhia Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: despachos

do Relator e Revisor.

Vistos etc. 1. O presente mandado de segurança versa, dentre outros temas, sobre a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007. Só a esse assunto a inicial dedica um capítulo inteiro, com considerações que tomaram pelo menos 14 laudas (fls. 22/36). 2. Ocorre que a constitucionalidade do referido Decreto está sob análise do Órgão Especial, de sorte que é o caso de suspensão do presente mandado de segurança até que a questão seja definitivamente dirimida. Trata-se de providência já tomada em vários outros casos, de que são exemplos os mandados de segurança de nº 0421124-3 (Rel. Des. Strapasson); 0417272-5 (Rel. Juiz Pérciles Bellusci) e 0420069-3 (Rel. Des. Lauro Laertes). 3. Por oportuno, anoto que o julgamento, pelo Órgão Especial, está em fase adiantada, de sorte que, muito provavelmente em breve, conheceremos o veredito final. 4. Diante do exposto, com base nos precedentes retidos citados e considerando ainda o contido nos artigos 140, II, 206 e 208, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino que se aguarde, na Divisão Processual, até a decisão do Órgão Especial. Oportunamente, com a juntada de cópia da decisão do Órgão Especial, voltem conclusos. 5. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0500399-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/145171. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000430 Embargos de Terceiro. Apelante: Heleno Vicente. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de terceiro opostos em execução fiscal, referente à cobrança de ICMS, afinal julgado improcedente o pedido inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 1. Aduz a apelante nulidade processual pela não citação do litisconsorte passivo necessário; lesão ao direito de propriedade; prequestionamento dos arts. 3º, inciso IV; 5º, "caput" e inciso I, II, XXXVI, LIV, LV, todos da Constituição Federal. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à nulidade processual pela ausência de citação do litisconsorte passivo necessário e lesão ao direito de propriedade. 4. Em primeiro lugar, observa-se dos autos, que a penhora dos bens do executado partiu do Oficial de Justiça em cumprimento as regras estabelecidas pelo art. 10, da Lei n.º 6.830/80 (fl. 11), ou seja, não ocorreu nomeação dos bens à penhora por parte do executado (fl. 10-v). Desse modo, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário. Sobre a legitimidade passiva nos embargos de terceiro, Humberto Theodoro Júnior leciona: "Legitimado passivo é o exequente e, às vezes também o executado, quando a nomeação de bens partir dele." (Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência. Rio de Janeiro: Forense, 2006.. p. 396). 5. Neste sentido o STJ decidiu: "Recurso Especial - Processual Civil - Imóvel - Contrato de compra e venda não-registrado - Penhora - Embargos de terceiro - Legitimidade passiva ad causam - Litisconsórcio passivo necessário entre o devedor e o credor - Inexistência - Conseqüências da sucumbência - Princípio da causalidade. I - Nas hipóteses em que o imóvel de terceiro foi construído em decorrência de sua indicação à penhora por parte do credor, somente este detém legitimidade para figurar no polo passivo dos Embargos de Terceiro, inexistindo, como regra, litisconsórcio passivo necessário com o devedor. II - O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. O princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, a parte deu causa à instauração da lide. III - Se o credor indicou à penhora imóvel objeto de contrato de compra e venda não registrado, é iniludível que a necessidade do ajuizamento dos embargos de terceiro pelo adquirente é resultado da desídia deste em não promover o registro, providência que a par da publicidade do ato poderia evitar a indesejada constrição patrimonial, haja vista a eficácia erga omnes dos atos submetidos a registro. Assim, face ao princípio da causalidade, cabe ao terceiro-embargante, adquirente do imóvel, arcar com os conseqüências da sucumbência. Recurso Especial a que se dá provimento parcial." (REsp n.º 282674/SP - Rel. Ministra Nancy Andrighi - 3ª Turma - Publicado no DJU de 7-5-2001 - p. 140) 6. Dessa maneira, ausente qualquer nulidade por falta de citação da devedora como litisconsorte passiva. 7. Em segundo lugar, consta do contrato de locação comercial de instalação para açougue (fls. 14-15), datado de 28-12-2002: "Primeira - Objeto do Contrato Um picador de carne, uma serra-fita, uma balança eletrônica, uma geladeira grande, uma balança com capacidade para 20 kg., um balcão frigorífico, maquinários seminovos e em perfeitas condições de uso. (...) Terceira - Valor da Locação O aluguel mensal é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), pagáveis ao Locador ou seu procurador legalmente constituído, impreterivelmente, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, sendo que o aluguel será reajustado pela variação do INPC." 8. No depoimento, realizado em audiência de instrução e julgamento (fl. 53), Claudenir Lima (testemunha do requerente) que declara: "(...) Que foi testemunha de um negócio em que o embargante foi parte, lá por 2002 ou 2003. (...) Que pelo que se recorda eram equipamentos de açougue. (...) Que não sabe dizer se o documento já estava pronto quando assinou.

(...) Que não sabe o valor dos bens alugados. (...) Que foi esboçado como testemunha porque estava perto do local em que o negócio estava correndo." 9. Como é cediço, o instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor, mas seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público (art. 221, do CC). 10. Em comentários ao artigo citado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam: "3. Validade e eficácia. No caso de negócio jurídico formalizado por meio de instrumento particular, sua validade (entre as partes e com relação a terceiros), está condicionada aos requisitos gerais de todo e qualquer negócio jurídico. Para que seja eficaz com relação a terceiros, além de dever revestir-se dos requisitos do CC 654 § 1º, deve ser registrado no cartório de títulos e documentos (LRP 127 I e 129 9º). O mesmo regime jurídico é aplicado ao negócio jurídico de cessão (CC 288)." (In Código Civil Comentado, 4 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 324) 11. Da análise dos autos, observa-se que as provas que foram produzidas para comprovar a propriedade (põe-se indireta) dos objetos penhorados são frágeis. Primeiro, porque o contrato de locação (fls. 14-15) sequer foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos, bem como foi reconhecida a firma das assinaturas das partes (locador e locatário) apenas em 9-9-2004, ou seja, um dia antes do ajuizamento dos embargos de terceiro (fl. 2). Segundo, porque a descrição dos bens constantes do contrato de locação são genéricos, não há como identificar se os bens descritos no contrato são os mesmos bens penhorados. Terceiro, o depoimento da testemunha Claudenir Lima (fl. 53) não foi preciso a respeito do teor do contrato, desse modo, sequer pode-se aferir se os bens penhorados são de propriedade do embargante. 12. Este Tribunal tem decidido: "Apelação Cível - Embargos de Terceiro - Pretensão improcedente - Ausência de prova da propriedade e, conseqüentemente, da posse indireta e da condição de terceiro - Litigância de má-fé - Manutenção da decisão. 01.- A ação constitutiva negativa de Embargos de Terceiro, que possui natureza possessória e procedimento especial, incidental e autônomo, confere legitimidade ao possuidor ou proprietário do bem objeto de ato judicial construtivo, em processo que não figurou como parte. Exegese do art. 1.046 do CPC. Sendo o direito de propriedade o fundamento da causa, a ausência da sua prova acarreta a improcedência da pretensão, pela conseqüente falta de posse indireta e condição de terceiro diretamente interessado. 02.- Na hipótese de propositura de ação com alteração da verdade dos fatos e utilização do processo para conseguir objetivo ilegal, como no caso em análise, resta caracterizada a quebra do dever de lealdade e evidente a litigância de má-fé, na forma dos arts. 14, incisos II e III, 17, incisos II e III, e 18, todos do CPC. Recurso conhecido e desprovido." (Apelação Cível n.º 304.880-0 - 14ª C. Cível - Rel. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres - DJ de 23-2-2007). "Apelação Cível. Embargos de terceiro. Ônus da prova. Propriedade. Posse. Ausência de provas. Recurso desprovido. 1- Em razão do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, cabe ao embargante o ônus de provar que é proprietário ou possuidor turbado ou esbulhado de seus bens por ato de apreensão judicial. 2- Claramente denota-se que a descrição dos bens constantes nas referidas notas fiscais não é suficiente à comprovação de que se tratam dos mesmos bens penhorados pelo oficial de justiça nos autos da ação de rescisão de cláusula contratual n.º 1144/97, não tendo havido, portanto, prova da propriedade dos computadores. 3- Com relação à posse, não se pode considerar a embargante como possuidora dos referidos computadores, haja vista que os mesmos foram penhorados na Rua Plácido de Castro n.º 33, onde funciona a empresa Di 1000 Telefone e Auto Táxi Ltda., empresa executada." (Apelação Cível n.º 316.933-7 - 16ª C. Cível - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - DJ de 10-2-2006). Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0502271-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/153816. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000198 Execução Fiscal. Apelante: Município de Rio Negro. Advogado: Alcencio Marina Swarowski. Apelado: Josefina Duvoisin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUMÁRIO: Ajuizada a execução oportunamente, não se há de falar em prescrição intercorrente, quando a demora no seu curso decorre do mecanismo da atividade judiciária, mormente ainda quando nenhuma determinação expressa do Juízo foi desatendida pela Fazenda exequente (hipótese, ademais, em que se demonstrou diligente a Fazenda). Em tal situação, há que se refletir com o princípio do impulso oficial do processo, que o legislador inseriu no art. 262, do CPC. Incidência, ademais, do Enunciado nº 106, da Súmula do E. STJ e, in casu, também do art. 40 da Lei 6.830/80. Recurso provido na forma do art. 557, § 1º A, do CPC, para afastar a prescrição. Aplicação do disposto no artigo 249, § 2º do CPC, quanto ao pedido alternativo de decretação da nulidade da sentença. Vistos. 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO em face da sentença de fls. 19/10, que julgou extinta a execução fiscal deflagrada contra JOSEFINA DUVOISIN para cobrança de débito tributário consistente no IPTU relativo aos meses de outubro a dezembro de 2000, e janeiro a julho de 2001. A extinção do executivo fiscal deu-se ao argumento de

ter ocorrido a prescrição do crédito tributário, posto que decorreram mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva e a data da prolação da sentença, sem que houvesse sido realizada a citação da executada. Em suas razões de apelação de fls. 24/37, o Município exequente sustenta a não ocorrência do lapso prescricional, porquanto tal prazo somente passou a fluir após exaurida a fase administrativa, ou seja, a pós a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento dos tributos devidos, fato esse que se deu no ano de 2004. Invoca a aplicabilidade, ao caso sob exame, da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo interruptivo do fluxo prescricional como sendo a data do ajuizamento da execução e não do despacho que ordena a citação. Argumenta que o retardamento da citação deve ser atribuído à demora da máquina judiciária, fato esse que não pode prejudicar a parte, nos exatos termos da Súmula 106 STJ. Transcreve jurisprudências em prol de sua tese. Afirma ainda ter havido parcelamento do débito por parte do contribuinte, o que faz incidir, "in casu", também a Súmula 248-TFR. Pleiteia o provimento do recurso, com a conseqüente reforma da decisão vergastada, para que seja declarada a não ocorrência da prescrição do crédito tributário objeto dos autos, ou a decretação da nulidade da sentença, vez que ocorreu confissão de dívida com o parcelamento do débito. Alternativamente, pugna pela isenção do pagamento de custas e emolumentos, em decorrência da isenção prevista na Lei complementar nº 156/97. Recebido o apelo, o julgador singular considerou prejudicada a manifestação da parte recorrida, porquanto não há advogado por ela constituído nos autos, e determinou a remessa dos autos ao Tribunal. É a síntese, ora suficiente. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço da apelação interposta e da resposta oferecida, e, com arrimo no art. 557 do Código de Processo Civil, decidido monocraticamente. Quanto ao cerne da questão, o recurso comporta provimento, pois não se houve com acerto o julgador singular ao reconhecer e decretar a prescrição intercorrente no caso sob exame. Consoante se denota dos autos, a execução fiscal foi deflagrada no dia 10/11/2004 (fls. 02), para cobrança de débitos fiscais relativos aos anos de 2000 e 2001, sendo determinada a citação da executada, via postal, no dia 22 de novembro de 2004 (fl. 06). E do respectivo AR de fls. 08, consta primeiramente a anotação de AUSENTE, e logo a seguir a de NÃO PROCURADO. Diante desse fato houve a expedição de mandado para citação da devedora, sendo que no dia 19 de maio de 2005 o Sr. Meirinho certificou ter deixado de citar a executada por ter obtido informações de um genro desta, eu a mesma havia falecido (fl. 10 verso), com devolução do mandado em Cartório. Instada a manifestar-se, mediante publicação no DJ, com prazo que se iniciou no dia 09 de junho de 2005, o Município exequente peticionou ao juízo requerendo a suspensão do processo pelo prazo de um ano (fl. 12), para tentar localizar a executada, o que restou deferido pela julgadora singular em data de 16 de dezembro de 2005 (fl. 15). Decorrido esse prazo (um ano), o Município de Rio Negro pleiteou o redirecionamento da execução contra a atual proprietária do imóvel sobre o qual incide o tributo objeto dos autos, ou seja, a pessoa de MARINA DUVOISIN DE CASTO. Sem apreciação desse pedido, o Dr. Juiz de Direito prolatou a sentença extintiva da execução, ao argumento de ter ocorrido a prescrição do crédito tributário. Feito o histórico do acontecido nos autos, passo a análise da combatida decretação da prescrição intercorrente. Observo de plano que o débito apurado na CDA que escora o procedimento executivo refere-se ao não pagamento do IPTU dos meses de outubro a dezembro de 2000 e janeiro a julho de 2001. A execução fiscal foi ajuizada no dia 10 de novembro de 2004, portanto, dentro do prazo legal, sem que tivesse ocorrido a prescrição anteriormente ao ajuizamento da ação. E não se pode imaginar, no caso dos autos, a menor hipótese de que a Fazenda apelante houvesse abandonado a execução. Teve esta o curso e os contratempos atinentes ao processo. A Fazenda Municipal apelante em nenhum momento deixou de atender a qualquer determinação do Juízo, e a todo tempo persistiu na busca do desiderato citatório, como demonstra o relato acima. Ora, como se sabe, a prescrição intercorrente, muito debatida em sede doutrinária e jurisprudencial, diz respeito à extinção do crédito tributário perante o decurso temporal de cinco anos depois de iniciado o processo executivo, mas só admissível quando concretamente a Fazenda Pública deixa de fazer valer a sua pretensão, culposamente e com omissão a atos processuais que lhe sejam impostos pelo juízo. A respeito desse tema, são válidas as anotações da lição de Humberto Theodoro Júnior: "Para o antigo TFR a tese prevalente era a mesma: (...) 'A prescrição intercorrente é cabível na execução fiscal. Ela ocorrerá, todavia, se a paralisação do feito ocorrer por culpa exclusiva do exequente' (TFR, 4ª T., AC 85.427, Rel. Min. Carlos M. Velloso, ac. de 26-11-1984, DJU, 13 dez. 1984, p. 21484. No mesmo sentido: AC 94.370, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, ac. de 21-11-1984, DJU, 7 fev. 1985, p. 771). - sublinhei. (...) Com o advento do Superior Tribunal de Justiça, não houve inovação jurisprudencial a respeito do tema: (...) 'Execução Fiscal - Prescrição intercorrente - ocorrência, in casu, dada a paralisação do feito, por mais de cinco anos, sem que fosse citado o devedor, por culpa exclusiva do exequente' (STJ, AR 26-RJ, 1ª Sec., Rel. Min. Geraldo Sobral, ac. de 17-10-1989, DJU, 4 dez. 1989, p. 17.870)." (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Lei de execução fiscal. 4ª d. São Paulo: Saraiva, 1995). - sublinhei. No caso sob exame, consoante se constata do historiado acima, repito, em nenhum momento a Fazenda Pública deixou por ato seu, de ensinar o curso do processo, e todas as vezes em que foi intimada se manifestou pleiteando,

ora a suspensão do feito (o que, por acréscimo, anote-se, suspende a prescrição, Art. 40 da lei 6.830/80), ora juntando documentos e requerendo o andamento do processo. Assim, não se vislumbra qualquer abandono da execução pela exequente, nos moldes a justificar a decretação da prescrição intercorrente. Nesse sentido é a orientação do E. Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUNÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. IMPULSO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DA PARTE CREDORA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO PROCESSO NÃO IMPUTÁVEL AO CREDOR. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. I - Em sede de execução fiscal, o mero transcurso do tempo, por mais de cinco anos, não é causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se para a paralisação do processo de execução não concorre o credor com culpa. (...) II - Recurso Especial provido." (REsp 242838/PR. 2ª Turma. Rel. Ministra Nancy Andrighi. Julgamento 15.08.2000. DJ. 11/09/2000. p. 245). - sublinhei. E também desta Corte: "TRIBUNÁRIO. ISS ANUAL E TAXA DE VERIFICAÇÃO. JUÍZ MONOCRÁTICO QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS VENCIDOS EM 13/04/2000 E 02/04/2001. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO FORMULADO PELO EXEQUENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A prescrição intercorrente é cabível na execução fiscal. Ela ocorrerá, todavia, se a paralisação do feito ocorrer por culpa exclusiva do exequente." (Ap. Cível nº 444.636-6, TJPR, Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, 3ª Câm. Cível, J. 06/11/2006). - sublinhei. - Ademais disso, não se pode olvidar, repito e vale transcrever, o que dispõe expressamente o artigo 40 da Lei nº 6.830/80: "O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição." É no caso destes autos, houve a suspensão do processo por um ano, ou seja, do dia 16 de dezembro de 2005 ao dia 16 de dezembro de 2006. De igual modo, é repetir, não se pode esquecer também o que dispõe o Enunciado nº 106 da Súmula do E. Superior Tribunal de Justiça. A C. 2ª Câmara Cível deste Tribunal, ainda recentemente enfrentou a questão idêntica a ora em exame, restando o acórdão assim ementado na Apelação Cível nº 477.429-2: "TRIBUNÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - IPTU - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO QUANDO AINDA NÃO DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, CUJOS VENCIMENTOS TAMBÉM NÃO SÃO DEMONSTRADOS NESTES AUTOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO OCORRIDA PELA DEMORA NA CITAÇÃO, PORQUE O PROCESSO SE DESENVOLVE PELO PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. EXEGESE DA MENS LEGISLATÓRIA NA ELABORAÇÃO DO TEXTO E NORMA QUE SE EXTRAI DO ART. 262, DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO E. STJ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE CUMPRIMENTO DE QUALQUER DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, PELA APELANTE EXEQUENTE. RECURSO PROVIDO. MAIORIA. Exegese dos debates parlamentares na discussão e elaboração do texto do Art. 262, do CPC. O princípio do impulso oficial que exaustivamente o legislador debateu e aí consagrou, impede que se exija a prática de atos pela parte autora, para evitar a prescrição, quando há demora na citação. A demora na prática dos autos citatórios pela máquina da Justiça impede a prescrição. Enunciado 106, da Súmula do E. STJ. Prevalência da promessa constitucional de prestação da jurisdição. Sentença reformada, para afastar-se a prescrição. Apelo provido." Na fundamentação desse julgado restou assentado (nos trechos ora pertinentes), e que também adoto como razões de decidir: "Em meu entendimento o teor da Súmula 106 do STJ, resultado de julgamento feito pela Corte Especial do STJ em data de 26.05.1994, publicado no DJU do dia 03.06.1994, e que dispõe, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência", deve mesmo incidir na espécie. " Registro também, como já está afastado acima, que a norma que extrai do disposto no Art. 219, § 2º, do CPC, redação conferida pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994, não tem relevância quando o curso do processo ultrapassa o prazo prescricional após o seu ajuizamento, sem manifesta culpa exclusiva do credor ou exequente, culpa essa não ocorrente no caso sob exame. Em primeiro lugar, tenho em estima que o mesmo Código de Processo Civil, em nenhum momento exige ou impõe qualquer obrigação da parte, em reclamar a demora na citação. Em segundo lugar, é de ver-se que o princípio do impulso oficial do processo afasta tal gravame à parte. É o que se dispõe o Art. 262, do CPC, que: "O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial." (sublinhei). Buscando na "mens legis a ratio" deste dispositivo legal, encontramos nas anotações feitas por ALEXANDRE DE PAULA, exatamente o registro da dispensa de manifestação da parte, quando das discussões da sua elaboração legislativa na Câmara Federal, pela opção ou adoção do princípio do impulso oficial, assim escrevendo o renomeado autor: "III - Elaboração legislativa: O texto é um só na lei, no projeto governamental (art. 266) e no anteprojeto do PROJ. Buzaid (art. 269). Sua supressão foi sugerida na Câmara, pelo dep. José Bonifácio Neto, sob a alegação de inutilidade "pois afirma o óbvio: uma lei não deve ter termos superfluos". Discordou, no entanto, a Comissão Especial, opinando pela rejeição da proposta, argumentando: "o artigo cuja supressão a emenda propõe não é superfluo. Consagra ele dois princípios fundamentais do nosso processo civil: o de que o juiz não deve proceder de ofício e o de que, uma vez provocada a atividade do órgão de jurisdição, deve ele desenvolver-se in-

dependente de impulso posterior dado pelas partes" - sublinhei - (Autor referido, in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1023). A supressão do encimado dispositivo legal, também restou rejeitada no Senado da República, como, na mesma página, anota o encimado Autor. Nessa exegese, com toda vênia, não vislumbro como se possa fugir à reflexão posta pelo legislador, ao indicar, de forma debatida na geratriz da norma que plantou nesse dispositivo processual, no sentido de que O IMPULSO PROCESSUAL CABE AO JUIZ. É dizer, ao Poder Judiciário. Daí porque, repetindo vênia, não vislumbro possível, sem ferir a mens legislatoris (pura fonte de interpretação das leis), aceitar a tese de que o silêncio da parte em reclamar a demora da prática do ato após ajuizar a ação, possa lhe acarretar gravame tão sério como o da prescrição, quando ajuizara a ação em tempo oportuno. A falha - diga-se, a demora - na citação decorrente da tão reclamada morosidade da máquina do Poder Judiciário, não penso possa ser ou significar responsabilidade por ela (demora), também atribuível à parte. É repetir, o impulso é oficial, como desejou e estabeleceu o legislador. Por isso, nessa hermenêutica em consonância e continência ao princípio do impulso oficial inserido pelo legislador no encimado dispositivo processual, penso que a não reclamação pela parte pela demora na prática do ato (que nenhuma lei lhe impõe), não o atrefee, porque então teríamos como letra vazia na lei o princípio em exame (do impulso oficial), coisa que o legislador preveniu e refutou expressamente durante a elaboração do texto e da norma que plantou no encimado dispositivo legal (CPC, art. 262). Nessa compreensão entendo que a referência feita pela novel disposição do parágrafo 2º, do Art. 219, do CPC, à demora imputável exclusivamente ao serviço Judiciário, não pode - pela só não reclamação da parte, já dito, mas repito, não exigida por lei alguma - E QUE NO CASO EM EXAME NÃO OCORREU... -, significar a atenuação da responsabilidade do Poder Judiciário, tampouco a exclusão do seu dever na correta prestação jurisdicional, e tampouco o aniquilamento do princípio do impulso oficial ao processo. "É disposição de lei" o processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial" - CPC, Art. 262 - , o que significa dizer que cabe ao juiz dar andamento ao processo, exercendo constante vigilância na sua tramitação, para que sejam observadas e cumpridas com atenção as devidas formalidades legais, velando, em suma, pela rápida solução do litígio - art. 125, II do CPC" (Ac. Da 3ª C. C. iv. Do TACivRJ, de 27.06.85, na apel. 28.112, Rel. Juiz Astrogildo de Freitas, Alexandre de Paula, obra acima, pág. 1025). Ainda, com Alexandre de Paula, obra acima, pág. 1025: "8. O direito de ação é exercido no momento em que o autor distribui regularmente a petição inicial, pondo à disposição do aparelho judiciário os meios necessários a que os demais atos processuais, quer de competência do Juiz, quer atribuíveis aos servidores da Justiça, sejam efetivados. Eventuais entraves burocráticos, ou de natureza outra, do aparelho judiciário, não podem ser tributados às partes, eis que essas, que compõe os pólos positivo e negativo da relação processual, não respondem por falhas que não lhes possam ser atribuídas. Entregue a petição inicial da execução de cheque, título formalmente perfeito, antes de decorrido o termo final do prazo prescricional, no último dia que seja, tem-se por fator suficiente para o exercício do direito à pretensão executiva, interrompida que fica a prescrição. O processo civil é de iniciativa da parte que se apresenta como titular do direito material que pretende ver judicialmente assegurado. Porém, seu regular desenvolvimento é dado por impulso oficial (art. 262 do CPC), ou seja, pelos diversos órgãos que compõe o aparelho judiciário. Impor às partes sanção por falhas processuais que não lhes possam ser debitadas ou tributadas é agir em desconformidade com o direito e contrariamente ao que dispõe a lei. É impor-lhes uma sanção que, a par de não ser jurídica, é de extrema injustiça (Ac. da 1ª Cam. Do TARS, de 19.4.88, apel. 188.019.517, Rel. Juiz Osvaldo Stefanel: JTARS 68/360)." Acresço considerar que esse princípio em exame, ademais, a meu sentir, harmoniza-se com a promessa de prestação da jurisdição, diga-se, também célere, pela voz da Carta Maior da República, como nela está escrito: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (CF, Art. 5º, inc. LXXVIII). E como arremate, tenho que toda essa fundamentação e compreensão alinham-se na inteligência do já transcrito Enunciado nº 106, da Súmula do E. STJ. Ademais disso, não se pode olvidar que houve o parcelamento do débito tributário, objeto do recurso de apelação ora sob exame, fato esse ocorrente em data de 25/02/2008 (doc. fl. 48), fato esse que justifica ainda mais a reforma da sentença que decretou a extinção do crédito tributário por entender ocorrente a prescrição intercorrente. III - Diante desses fundamentos, na forma do disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, PROVEJO o recurso para o fim de reformar a sentença de fl. 88, afastando a prescrição intercorrente na execução fiscal nº 334/1999, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, determinando o normal prosseguimento da execução, aplicando, quanto ao pedido alternativo de decretação da nulidade da sentença, a regra do Art. 249, § 2º do CPC. IV - Intimem-se. Oportunamente, baixem ao juízo de origem. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0502655-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155648. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000394 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Antonio Gilmar Terres Dias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Jul-

gador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por ANTONIO GILMAR TERRES DIAS em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 24/10/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 40/43), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 45/53) pleiteando o desprovemento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo de seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, agosto de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 26, nenhuma cobrança existiu no período aí referido. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível nº 350857-0, Rel. Des. Valter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível nº 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei nº 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0502668-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155639. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000488 De-

claratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Rosane de Almeida Rossi Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que a autora não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistiu valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistiu valor a ser restituído, uma vez que a autora não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, a autora juntou fatura do ano de 2005. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 29-30), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2002 consta o pagamento no nome de pessoa diversa da autora (Olivio Rossi até 11/01, de 12/01 até 12/02 em nome de Célio Flor de Lima). Por outras palavras, não consta o pagamento da TIP, em nome da autora, no período compreendido entre novembro de 2001 a dezembro de 2002 (período passível de restituição, considerando a prescrição quinquenal). 6. Intimada, a autora não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso do apelante para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0006 . Processo/Prot: 0502681-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155511. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000835 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Percilina da Silva Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistiu valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistiu valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em

apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2004. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2001 e 2002). Em resposta (fls. 29-30), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2002 consta o pagamento da taxa de iluminação pública na pessoa de Juvenal Rosa. Em nenhum momento a apelada consta como contribuinte da taxa. Ademais, não juntou qualquer documento que pudesse comprovar vínculo, ou dissolução de vínculo, com Juvenal Rosa. Assim, inexistiu cobrança de taxa de iluminação pública da apelada. 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso do apelante para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0007 . Processo/Prot: 0502797-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155661. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000799 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Jurandir Batista. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 34/38) que julgou procedente ação declaratória c/c repetição de indébito e (a) declarou a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública - TIP; (b) condenou o Município réu a restituir os valores cobrados a esse título, no "período de 09 de novembro de 2001 a 28 de dezembro de 2002", corrigidos pelos INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês; e (c) pela sucumbência, condenou o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 150,00. 2. Em suas razões recursais (fls. 40/43), o Município réu alega, em suma, que: a) a parte autora "não provou fato constitutivo do seu direito, qual seja: a de ser contribuinte da taxa de iluminação pública, como determina o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil"; b) o autor "não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública", o que somente fez em momento posterior; c) "mesmo que seja considerado procedente o pedido do autor", ele o seria somente em relação à declaração de inconstitucionalidade da taxa, não quanto ao pedido de repetição; d) como "cada litigante foi vencedor e vencido em parte, deverá ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC". Pede, ao final, o provimento do recurso "no sentido de declarar improcedente a ação e condenar o apelado nos ônus de sucumbência, ou, como pedido alternativo, que seja provido o presente para o fim de julgar parcialmente procedente, indeferindo o pedido de restituição", divididos os ônus da sucumbência. 3. Contra-razões às fls. 42/50. DECISÃO. 1. A questão de fundo diz respeito à taxa de iluminação pública, mais especificamente sobre comprovação de pagamento do tributo, assunto sobre o qual já há entendimento dominante, o que permite a imediata apreciação do recurso, na forma do art. 557, §1º-A do CPC, para dar-lhe provimento desde logo. 2. O Município quer a reforma da sentença sob dois fundamentos: 1º) a parte autora não comprovou o pagamento do tributo no período em que cabe a restituição (09.11.2001 a 28.12.2002), de sorte que não atendeu ao disposto nos arts. 333, I e 396 do CPC; 2º) a título sucessivo, caso mantida a procedência do pedido, que ela se limite à declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública e, em consequência, que sejam divididos os ônus de sucumbência (art. 21 do CPC). Pois bem. 3. É certo que o entendimento que se pacificou neste Tribunal é no sentido de que, para o ajuizamento de ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período

em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído. Há inclusive enunciado a respeito.1. Todavia, tem razão o Município apelante ao dizer que, no presente caso, a parte autora não comprovou sua condição de contribuinte à época da incidência da taxa para justificar o seu pedido de repetição. Com efeito, a única fatura juntada à inicial é de agosto de 2005 (f. 08), ou seja, de período posterior ao que o autor tem direito a repetir. Ademais, o relatório fornecido pela COPEL e juntado à f. 28 menciona pessoa diversa da parte autora e, portanto, não serve como comprovante de pagamento. E, embora o mm. juiz tenha intimado as partes a manifestarem-se sobre esse relatório, o autor limitou-se a falar da lei municipal que instituiu a taxa e nada disse ou fez para corrigir o equívoco ou, de qualquer outra forma, comprovar o pagamento (indevido) do tributo que diz ter sido obrigado a fazer. E, como se sabe, o pagamento indevido é pressuposto básico do sucesso (procedência) do pedido de repetição, incumbindo à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, cabia ao autor provar que efetuou pagamentos para ter reconhecido o direito à repetição, observado o prazo prescricional. Por outro lado, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória do autor. 4. Nesse sentido, confira-se: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA - DOCUMENTO ESSENCIAL-IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO". (Ap. Cível nº 382126-7, rel. Juíza Denise Kruger Pereira, DJ 22.06.2007). "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A indispensabilidade da apresentação de documentos na ação de repetição de indébito é manifesta, uma vez que há necessidade de se saber se houve ou não pagamento do tributo, in casu, da taxa de iluminação, não se podendo postergar sua apresentação para a fase de liquidação. 2. Não se pode mover a máquina jurisdicional apenas apoiada numa alegada desprovida de prova, qual seja, existência de indébito tributário, sem comprovação do pagamento indevido. Do contrário, seria Emitido um pronunciamento jurisdicional acerca de um fato não comprovado, a esvaziando o sentido da jurisdição e vulnerando o princípio da certeza do direito. 3. Precedente: Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente. (REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007) (...) (REsp 925836/PR, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 31.05.2007) "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO (...) 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). 5. À luz do exposto, portanto, é o caso de reforma da sentença, dando-se pela improcedência da ação em razão da ausência de comprovação do pagamento do tributo que se pretende repetir, com a inversão dos ônus da sucumbência, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. 6. Nem se alegue que o reconhecimento da ilegalidade da TIP daria ao autor, ao menos, a parcial procedência do pedido. Isso porque falta-lhe interesse nesse sentido, já que não comprovou ter efetuado pagamento do tributo indevido e, ademais, tal declaração já foi feita pela Suprema Corte (vide Súmula 670). Essa pretensão nos traz à lembrança o que restou dito em outro julgamento nesta Corte, em caso similar: "... tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários..." 2. 7. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para julgar improcedente a pretensão inicial e inverter os ônus de sucumbência. Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0502864-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155803. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001177 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Valdeir de Campos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por VALDEIR DE CAMPOS em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito

refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 04/12/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 40/43), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 45/53) pleiteando o desprovimento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo do seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, janeiro de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 26, nenhuma cobrança existiu no período aí referido. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto básico do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível nº 350857-0, Rel. Des. Valter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível nº 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei nº 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0502869-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155536. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000448 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Sebastiana Ribeiro de Abreu. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que a autora não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistia valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da

cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistia valor a ser restituído, uma vez que a autora não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, foi juntada a fatura do ano de 2005. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fl. 28), a Copel informou que no período de 4/2002 a 12/2002 consta o pagamento no nome de pessoa diversa da autora (Maria Rosa de Abreu). Por outras palavras, não consta o pagamento da TIP, em nome da autora, no período compreendido entre outubro de 2001 a dezembro de 2002 (período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal). 6. Intimada, a autora não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des.Lauro Laertes de Oliveira Relator

0010 . Processo/Prot: 0502882-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155816. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001075 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Valdomiro Brandão. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistia valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistia valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2002. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2001 e 2002). Em resposta (fls. 27-28), a Copel informou que no período de 12/1997 a 08/2001 consta o pagamento da taxa de iluminação pública. Entre setembro de 2001 a dezembro de 2002, período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal, não houve a cobrança da taxa de iluminação pública. 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de

mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso do apelante para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0502935-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155644. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00004081 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Moacir Silvestro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistia valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistia valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2005. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 28-29), a Copel informou que no período de 12/1997 a 07/2001 consta o pagamento da taxa de iluminação pública. Entre outubro de 2001 a dezembro de 2002, período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal, não houve a cobrança da taxa de iluminação pública. 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e con-

denar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0503096-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/156703. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexas. Ação Originária: 2003.0000266 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Apelado: Indústria e Comércio de Carvão Paiol Ltda - Massa Falida. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Estado do Paraná apela da sentença que extinguiu os embargos à execução opostos pela apelada, com fulcro no art. 269, II do CPC, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido por parte do Estado. Condenou o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10%. Em seu recurso sustentou, em síntese, que o Procurador do Estado não possui poderes específicos para reconhecer o pedido da executada, bem como ser tal reconhecimento impossível, uma vez que a dívida tributária é de interesse público e, portanto, bem indisponível. Alega que o que existiu foi um reconhecimento parcial do pedido, tal somente com relação à exclusão da multa e dos juros posteriores à decretação da quebra da apelada. Sustenta que em relação aos juros anteriores à quebra, bem como quanto à correção monetária a controvérsia ainda persiste, razão pela qual devem os embargos à execução prosseguir em seus ulteriores termos. A apelada ofertou suas contra-razões às fls. 83/93. II - Alega a apelante que não houve reconhecimento do pedido formulado pela apelada, mas, tal somente, a adequação dos valores executados, razão pela qual devem os embargos à execução ser processados regularmente, bem como decididas as demais questões nele discutidas. Da leitura da inicial dos embargos à execução opostos pela apelada (fls. 02/14), nota-se que o excesso de execução por ela aduzido funda-se na existência de multa fiscal, correção monetária, juros, bem como de quaisquer indexadores, como UFIR, TR ou Taxa Selic, sendo todos eles descabidos em sede de falência. Mais especificamente quanto ao pedido formulado pela embargante nota-se o expresso requerimento de extinção do feito executivo (fl. 14): "(...) sejam julgados integralmente procedentes estes embargos, ante os motivos fáticos e jurídicos apresentados, declarando extinta a execução, considerando as alegações acima parte integrante do pedido; (...)". Sem destaque no original. Ocorre que o que se deprende da leitura da petição do Estado do Paraná, juntada à fl. 47 dos autos, é a apresentação de novo cálculo do débito, devidamente atualizado. Vale dizer, a memória de cálculo atualizada (fl. 48), referente à CDA existente em nome da executada, apenas retirou do montante inicialmente cobrado a multa e os juros, uma vez que o débito foi gerado em data posterior à decretação da falência. Aqui faz uma ressalva de que, muito embora a apelante alegue, em suas razões de recurso, persistir seu interesse na incidência de juros no período anterior à decretação da falência da executada, como já dito anteriormente, tal incidência é descabida, uma vez que como consta do próprio documento de fl. 48, a quebra foi decretada antes mesmo da origem do débito. O que pode ocorrer, é a exigência dos juros se o ativo da massa falida os suportar. Ocorre que, em nenhum momento, a Fazenda Pública Estadual concordou em retirar a correção monetária do total do débito, tanto é que consta expresso o valor de R\$1.304,88 a título de correção, tampouco em extinguir a execução fiscal que, como já dito, era a intenção da apelada ao opor os embargos à execução. E nem teria como ser diferente, haja vista que do próprio conceito de tributo, estabelecido no art. 3º do CTN se extrai que "tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que ao constituir sanção a ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". Sem destaque no original. Desta feita, não há discricionariedade da administração em proceder, ou não, à cobrança judicial em caso de inadimplência, até mesmo porque a arrecadação de tributos se reverte em pro da sociedade, sendo que os valores serão aplicados na própria infra - estrutura a fim de serem atendidas as necessidades do Estado. Desta forma, tem-se que a cobrança do imposto não pago tem como pano de fundo o interesse público, que norteia a atuação da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e se reveste de indisponibilidade. Ainda, tanto o art. 141 do CTN como as disposições da lei de execuções fiscais compelem o ente público a proceder à cobrança dos tributos devidos e não pagos, inclusive sob pena de responsabilização funcional. No sentido da vinculação administrativa à cobrança do tributo cito o Enunciado nº 14 das Câmaras de Direito deste Tribunal que, muito embora verse acerca do valor dado à execução, dispõe acerca da indisponibilidade da cobrança fiscal. Veja-se: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida". No mesmo sentido são as decisões desta Corte: "Tributário. Execução fiscal. Valor ínfimo. Extinção do processo. Impossibilidade. Ausência de lei municipal. Apelação provida, a fim de anular a sentença, com o prosseguimento da execução. É vedado ao Poder Judiciário extinguir execução fiscal, de ofício, ao argumento de que é irrisório o valor a ser cobrado, pois, em se tratando de crédito tributário lançado de

forma regular, o direito é indisponível, apenas sendo possível se proceder à remissão diante de lei expressa do próprio ente tributante." (TJPR, Apelação Cível 311.009-6, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, DJ 23.05.08). "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - VALOR ÍNFIMO DA DÍVIDA - IRRELEVÂNCIA - INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PREJUDICADO. De acordo com o enunciado n.º 14 deste Tribunal "é vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida". "(TJPR, Apelação Cível 418.605-8, rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 06.07.07). Portanto, se nem o baixo valor devido impede a cobrança judicial, descabido se pensar na possibilidade de desistência da execução, sem qualquer lei ou ato normativo a autorize. Ademais, a própria deliberação nº 112/03 (fl. 39) expressamente informa que o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado autoriza a concordância do Estado com a exclusão da multa e dos juros após a data em que foi decretada a falência, sem necessidade substituição da CDA, e nada mais. Assim, a sentença que extinguiu o feito por reconhecimento do pedido, mostra-se equivocada, sendo que houve somente concordância parcial por parte do Estado, razão pela qual merece a decisão ser reformada. Em relação à correção monetária, contra a qual se insurge a apelada em sua inicial dos embargos, não houve qualquer concordância por parte do exequente e não foi objeto da sentença, restando a questão não analisada, motivo pelo qual passo a fazê-lo, conforme autoriza o art. 515, §3º do CPC. Neste caso, trata-se de crédito decorrente de ICMS, cuja competência tributária está afeta ao Estado, consoante disposto no art. 155, inc. I, da Constituição Federal. Portanto, caberá ao Estado legislar acerca da forma de correção monetária dos débitos de origem de tributação estadual. No que se refere à SELIC, tem-se que o art. 161, do Código Tributário Nacional, estabelece que "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora", enquanto que o § 1º estatui: "se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês". Disso decorre, sem sombra de dúvida, encontrar-se em sintonia com o ordenamento jurídico, a aplicação da taxa SELIC, uma vez que a Lei Estadual nº 11.580, de 14.11.96 (Lei Orgânica do ICMS), em seu art. 38 estatui: "O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, ao mês ou fração". Assim, dispondo a legislação competente, a Estadual, de modo diverso, tal como previsto pelo referido § 1º do art. 161 do CTN, vale dizer, prevendo expressamente essa legislação que incide a SELIC no cálculo dos juros moratórios, nenhuma antinomia se entrevê em face do ordenamento jurídico, ao menos em princípio. Ocorre que no caso presente, a taxa SELIC não se mostra passível de aplicação, se consideradas as peculiaridades ora em exame. Explico. Como é de amplo conhecimento, a taxa SELIC é formada por uma composição de juros e correção monetária, tanto é que não pode ser cumulada com qualquer outra forma de correção monetária. E, em se tratando de massa falida, os juros somente serão aplicáveis posteriormente à quebra se o ativo puder suportar, a teor do art. 26 da Lei de Falências, como já dito anteriormente, inclusive com a concordância da Fazenda Pública do Estado. Pois bem, no caso presente a quebra foi decretada em 04/11/1998, e o débito fiscal gerou-se em maio de 1999, ou seja, não há que se pensar em aplicação da taxa SELIC e os juros nela embutidos antes da quebra, uma vez que o débito é posterior à ela. Portanto, muito embora haja previsão legal de sua incidência, a SELIC, frise-se neste caso, não se legitima em razão do momento da quebra e da origem do débito fiscal. Desta feita, depois da quebra em substituição à taxa SELIC deve incidir o INPC, conforme o entendimento desta Câmara: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - MASSA FALIDA - TAXA SELIC - LEGALIDADE - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO, NO ENTANTO, ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - APÓS, PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, APLICAR-SE O INPC - SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não há ilegalidade na utilização da Taxa Selic para o cálculo dos juros de mora relativos a crédito tributário oriundo de ICMS não pago, desde que não haja cumulação com outro índice de correção monetária ou de juros. 2. Se os juros, depois da quebra, não poderão ser computados (art. 26 da LF) e se a taxa SELIC os traz em sua composição, atualiza-se a dívida, em casos tais, pelo INPC. (TJPR - 2ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0378.146-0 - Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, j. em 13.03.2007). Destarte, é de se dar provimento ao recurso a fim de que a execução fiscal tenha seu regular prosseguimento, no entanto com a adequação dos valores cobrados, incidindo correção monetária ao débito pelo INPC. Diante do resultado acima exposto, tem-se por recíproca a sucumbência, razão pela qual ambas as partes arcarão com as custas e os honorários advocatícios em idêntica proporção, estes mantidos em 10% sobre o valor dado à causa, admitida a compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. III - Nessas condições, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução fiscal, nos termos acima explicitados. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008 Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira Relator

0013 . Processo/Prot: 0503138-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155738. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000561 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Luis Clair dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por LUIZ CLAIR DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 01/11/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 39/42), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 44/52) pleiteando o desprovimento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo de seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, março de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 26/27, nenhuma cobrança existiu no período determinado pelo Juiz. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível n.º 350857-0, Rel. Des. Valtter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELA RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível n.º 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei n.º 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0014 . Processo/Prot: 0503143-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155741. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000585 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Maria Geltrudes da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que a autora não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistiu valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistiu valor a ser restituído, uma vez que a autora não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, foi juntada a fatura do ano de 2005. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 29-30), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2002 consta o pagamento no nome de pessoa diversa da autora (Maria Quitéria de Oliveira). Por outras palavras, não consta o pagamento da TIP, em nome da autora, no período compreendido entre novembro de 2001 a dezembro de 2002 (período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal). 6. Intimada, a autora não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0015 . Processo/Prot: 0503151-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155778. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000927 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Valdemar Fagundes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistiu valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistiu valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício

cio da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2003. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 29-31), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2002 consta o pagamento no nome de pessoa diversa do autor (Servalino Lopes dos Santos até 12/01, de 01/2002 até 12/02 em nome de Daniel Lopes dos Santos). Por outras palavras, não consta o pagamento da TIP, em nome do autor, no período compreendido entre novembro de 2001 a dezembro de 2002 (período passível de restituição, considerada a prescrição quinquenal). 6. Intimado, o autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0016 . Processo/Prot: 0503184-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155736. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000609 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Maria Dominga Marques. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - COMPROVANTE QUE NÃO MENCIONA O PAGAMENTO DA TAXA - HISTÓRICO DE CONSUMO DA COPEL DEMONSTRANDO O NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 1. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito movida por MARIA DOMINGA MARQUES em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança relativa à Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição dos valores pagos indevidamente pelos últimos cinco anos. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação, condenando o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente, compreendidos no período de 01/11/2001 a 28/12/2002, devidamente corrigido conforme INPC, contado da data do desembolso, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA apelou (fls. 43/46), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que a parte apelada não comprovou, através da juntada dos comprovantes, o efetivo pagamento da Taxa em questão; - que foi juntado histórico da Copel demonstrando o não recolhimento de nenhuma importância a título de taxa em nome da autora; - que, assim, deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 333, I do Código de Processo Civil; - que deve haver fixação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, distribuída entre os litigantes. Vieram as contra-razões do autor (fls. 48/56) pleiteando o desprovimento do recurso. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso do Município. No caso vertente incumbia ao autor demonstrar em juízo o fato constitutivo de seu direito, qual seja, que fora, efetivamente, contribuinte da

aludida taxa em determinado período. É certo que não há necessidade de se juntar todos os comprovantes, contudo, ao menos um, referente ao exercício tributário que se discute, deve acompanhar a inicial. A jurisprudência vem considerando desnecessária a juntada de todas as faturas do período relativo à repetição, sendo tal comprovação essencial na fase de liquidação de sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Ocorre que, in casu, a única fatura de energia elétrica acostada aos autos é relativa a período fora daquele em que caberia a repetição, qual seja, julho de 2005. Além do mais, conforme resposta ao ofício, fornecida pela Copel, de fls. 29, nenhuma cobrança existiu no período aí referido. Portanto, restou configurada a ausência de prova do pagamento de aludida taxa, que é pressuposto básico para a procedência do pedido de restituição. Veja-se, a propósito, o posicionamento deste Tribunal acerca da questão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível nº 350857-0, Rel. Des. Valter Ressel, publicação em 20/09/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Porém no caso em análise, o problema foi outro: falta de comprovação de pagamento indevido, ou seja, matéria de mérito. O pagamento indevido é pressuposto básico da procedência do pedido de repetição". (Apelação Cível nº 339458-7, Rel. Des. Paulo Habith, publicação em 29/09/2006). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do CPC, porque em confronto com a própria lei, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, sem prejuízo às disposições da Lei nº 1.060/50, eis que a autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0017 . Processo/Prot: 0503236-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155759. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000980 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Maria Enisia Pinto Kozerski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistente valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controversia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistente valor a ser restituído, uma vez que a autora não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 5. No caso em apreço, com a inicial, a autora juntou fatura do ano de 2001. Foi solicitado à COPEL, o histórico de pagamento da TIP no período questionado (2002). Em resposta (fls. 27-28), a Copel informou que no período de 12/1997 a 12/2001 não houve a cobrança da taxa de iluminação pública. 6. Intimada, a autora não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova

incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 7. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator.

0018 . Processo/Prot: 0503307-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155750. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000865 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Claudiomiro dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 35/39) que julgou procedente ação declaratória c/c repetição de indébito e (a) declarou a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública - TIP; (b) condenou o Município réu a restituir os valores cobrados a esse título, no "período de 09 de novembro de 2001 a 28 de dezembro de 2002", corrigidos pelos INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês; e (c) pela sucumbência, condenou o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 150,00. 2. Em suas razões recursais (fls. 41/44), o Município réu alega, em suma, que: a) a parte autora "não provou fato constitutivo do seu direito, qual seja: a de ser contribuinte da taxa de iluminação pública, como determina o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil"; b) o autor "não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública", o que somente fez em momento posterior; c) "mesmo que seja considerado procedente o pedido do autor", ele o seria somente em relação à declaração de inconstitucionalidade da taxa, não quanto ao pedido de repetição; d) como "cada litigante foi vencedor e vencido em parte, deverá ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC". Pede, ao final, o provimento do recurso "no sentido de declarar improcedente a ação e condenar o apelado nos ônus de sucumbência, ou, como pedido alternativo, que seja provido o presente para o fim de julgar parcialmente procedente, indeferindo o pedido de restituição", devidos os ônus da sucumbência. 3. Contra-razões às fls. 46/54. DECISÃO. 1. A questão de fundo diz respeito à taxa de iluminação pública, mais especificamente sobre comprovação de pagamento do tributo, assunto sobre o qual já há entendimento dominante, o que permite a imediata apreciação do recurso, na forma do art. 557, §1º-A do CPC, para dar-lhe provimento desde logo. 2. O Município quer a reforma da sentença sob dois fundamentos: 1º) a parte autora não comprovou o pagamento do tributo no período em que cabe a restituição (09.11.2001 a 28.12.2002), de sorte que não atendeu ao disposto nos arts. 333, I e 396 do CPC; 2º) a título sucessivo, caso mantida a procedência do pedido, que ela se limite à declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública e, em consequência, que sejam divididos os ônus de sucumbência (art. 21 do CPC). Pois bem. 3. É certo que o entendimento que se pacificou neste Tribunal é no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído. Há inclusive enunciado a respeito.1. Todavia, tem razão o Município apelante ao dizer que, no presente caso, a parte autora não comprovou sua condição de contribuinte à época da incidência da taxa para justificar o seu pedido de repetição. Com efeito, a única fatura juntada à inicial é de agosto de 2005 (f. 08), ou seja, de período posterior ao que o autor tem direito a repetir. Adema, embora tenha sido requisitado à COPEL o relatório de pagamentos efetuados pelo autor, sobreveio a informação de f. 29 em que consta "NÃO FOI ENCONTRADO HISTÓRICO NO PERÍODO SOLICITADO PARA A UC 04139236". E, embora o mm. juiz tenha intimado as partes a manifestarem-se sobre esse "relatório", o autor limitou-se a falar da lei municipal que instituiu a taxa e nada disse ou fez para comprovar, de qualquer outra forma, o pagamento (indevido) do tributo que diz ter sido obrigado a fazer. E, como se sabe, o pagamento indevido é pressuposto básico do sucesso (procedência) do pedido de repetição, incumbindo à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, cabia ao autor provar que efetuou pagamentos para ter reconhecido o direito à repetição, observado o prazo prescricional. Por outro lado, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória

do autor. 4. Nesse sentido, confira-se: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA - DOCUMENTO ESSENCIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO". (Ap. Cível nº 382126-7, rel. Juíza Denise Kruger Pereira, DJ 22.06.2007). "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A indispensabilidade da apresentação de documentos na ação de repetição de indébito é manifesta, uma vez que há necessidade de se saber se houve ou não pagamento do tributo, in casu, da taxa de iluminação, não se podendo postergar sua apresentação para a fase de liquidação. 2. Não se pode mover a máquina jurisdicional apenas apoiada numa alegada desprovida de prova, qual seja, existência de indébito tributário, sem comprovação do pagamento indevido. Do contrário, seria Emitido um pronunciamento jurisdicional acerca de um fato não comprovado, esvaziando o sentido da jurisdição e vulnerando o princípio da certeza do direito. 3. Precedente: Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente. (REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007) (...)" (REsp 925836/PR, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 31.05.2007) "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO (...) 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). 5. À luz do exposto, portanto, é o caso de reforma da sentença, dando-se pela improcedência da ação em razão da ausência de comprovação do pagamento do tributo que se pretende repetir, com a inversão dos ônus da sucumbência, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. 6. Nem se alegue que o reconhecimento da ilegalidade da TIP daria ao autor, ao menos, a parcial procedência do pedido. Isso porque falta-lhe interesse nesse sentido, já que não comprovou ter efetuado pagamento do tributo indevido e, ademais, tal declaração já foi feita pela Suprema Corte (vide Súmula 670). Essa pretensão nos traz à lembrança o que restou dito em outro julgamento nesta Corte, em caso similar: "... tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários..." 2. 7. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para julgar improcedente a pretensão inicial e inverter os ônus de sucumbência. Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. VALTER RESEL, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0503604-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155799. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000351 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Gabriel Lembeck. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município-apelante que a Copel informou, por meio de ofício, que o autor não efetuou o pagamento da TIP, e, por isso, inexistente valor a ser restituído; a ação deve ser julgada improcedente; houve sucumbência recíproca; deve haver fixação proporcional das custas e honorários advocatícios. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controversia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. Alega o Município que inexistente valor a ser restituído, uma vez que o autor não efetuou nenhum pagamento no período pleiteado. 4. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o autor tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. Essa comprovação foi feita pelo documento de fl. 8 e pelo histórico da Copel (fl. 28-29), que comprova não apenas essa qualidade, mas também o valor da taxa a cada mês. As Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal editaram o enunciado nº 1, que afirma: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." (TJPR - AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-

0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1ª C, rel. Alberto Jorge Xisto Pereira; AG 327.023-3/01, 1ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AG 346404-0/01, 3ª C, rel. Manassés de Albuquerque). 5. Em segundo lugar, o Código de Processo Civil recebeu um capítulo específico para tratar de liquidação de sentença. De acordo com as novas regras, somente está vedado ao juiz proferir sentença ilíquida, nas causas de procedimento sumário em que se discute responsabilidade por danos causados em acidente de trânsito e cobrança de seguro por danos da mesma natureza (art. 475-A, § 3º do CPC, com a redação da Lei 11.232, de 22-12-2005). Não é o caso dos autos, por isso, admissível a aferição do valor em oportuna fase de liquidação com base em relato da Copel que já está nos autos (fl. 28-29). Esta corte possui vários precedentes sobre o tema (Apelação Cível n.º 344.462-4, j. 29-8-06; Agravo Interno n.º 336.627-0/01, j. 15.08.06). 6. Por outro lado, deve-se atentar que a restituição encontra-se delimitada ao período compreendido entre 24/10/01 a 28/12/02 (período passível de restituição, considerando a prescrição quinquenal). 7. Em terceiro lugar, inadmissível apelação contra sentença fundada em súmula do STJ ou do STF (art. 518, § 1º, CPC). A questão da constitucionalidade da TIP já se encontra sumulada no STF (Súmula 670), óbice ao conhecimento do recurso sobre o tema. 8. Em quarto lugar, não há que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o autor obteve êxito na demanda. Entretanto, há excesso no valor arbitrado a título de honorários advocatícios (R\$ 150,00), devendo ser reduzido para o valor de R\$ 50,00, conforme pacificado nas Câmaras especializadas deste Tribunal, por meio do enunciado n.º 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim sendo, a decisão recorrida confronta em parte com a jurisprudência deste Tribunal e reduz os honorários advocatícios para a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE a contar da sentença. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0020 . Processo/Prot: 0504063-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155606. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000590 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Henrique Pacheco da Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Boa Vista da Aparecida recorre da sentença que julgou procedente o pedido da ação declaratória c/c repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 25/83 e do Decreto nº 13/84 e condenar o Município à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública no período compreendido entre 01/11/2001 a 28/12/2002, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Por fim, condenou-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 150,00, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC (fls. 34-38). Afirma que o autor não comprovou sua condição de contribuinte, uma vez que não juntou "os documentos que pretende provar as alegações, quando da propositura da demanda" (fls. 41), salientando o fato de que o documento apresentado pela COPEL informou que o autor "não constou do histórico de contribuintes da referida exação" (fl. 41). Por fim, requer o provimento do recurso para declarar a improcedência dos pedidos iniciais e condenar o autor nos ônus sucumbenciais, ou "que seja provido o presente recurso para o fim de julgar parcialmente procedente, indeferindo o pedido de restituição" (fls. 43), com proporcional fixação da verba honorária e das custas processuais (fls. 40-43). A parte apelada apresentou contra-razões às fls. 45-53. II - O recurso deve ser provido. Isso porque, para a procedência da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, necessário é que o contribuinte comprove sua legitimidade para tal pleito, fato este que não se verificou no presente caso. Nesse sentido, o Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fundamento este que deve ser acolhido, pois que, de fato, o autor deixou de cumprir seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu direito, qual seja, o efetivo recolhimento da Taxa de Iluminação Pública (art. 333, I, CPC), visto que não juntou um único comprovante de pagamento em seu nome, no período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Dos autos, percebe-se que a única fatura apresentada pelo autor refere-se ao mês de junho de 2005 (fls. 08), ocasião em que não havia mais a cobrança da Taxa. Além disso, o documento apresentado pela COPEL (fls. 27/28) informa não constar histórico de consumo em nome do autor, no período de 12/1997 a 12/2002. A respeito, pertinente os seguintes julgados desta Câmara: "TRIBUTÁ-

RIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA - DOCUMENTO ESSENCIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO". (Apelação Cível nº 382126-7. Rel. Denise Kruger Pereira, publicado em 22/06/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO". (Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A indispensabilidade da apresentação de documentos na ação de repetição de indébito é manifesta, uma vez que há necessidade de se saber se houve ou não pagamento do tributo, in casu, da taxa de iluminação, não se podendo postergar sua apresentação para a fase de liquidação. 2. Não se pode mover a máquina jurisdicional apenas apoiada numa alegação desprovida de prova, qual seja, existência de indébito tributário, sem comprovação do pagamento indevido. Do contrário, seria emitido um pronunciamento jurisdicional acerca de um fato não comprovado, esvaziando o sentido da jurisdição e vulnerando o princípio da certeza do direito. 3. Precedente: Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente. (REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007). 4. É inepta a petição inicial, quando constatada a falta de comprovação dos documentos essenciais para a propositura da lide, uma vez que envolve a comprovação do próprio direito. 5. Diante desse desate prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial. Recurso especial provido, para extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil." (REsp 925836/PR, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ: 31/05/2007). "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). Logo, não restando demonstrado o efetivo pagamento do tributo indevido (cujo ônus era da contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese arguida pelo Município, dando-se provimento ao presente recurso, para desde logo julgar pela improcedência do pedido inicial. Enfim, necessária a inversão dos ônus sucumbenciais, a fim de condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sem prejuízo da aplicação dos benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou provimento ao recurso do Município de Boa Vista da Aparecida, para julgar improcedente a pretensão inicial, bem como proceder à inversão das verbas sucumbenciais. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0505666-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/168632. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000117 Execução Fiscal. Agravante: Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Maurício Obladen Aguiar, Paulo Ernesto Wiethoff Cunha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu o oferecimento à penhora de precatório requisitório adquirido de terceiro. 1. Em primeiro lugar, o recurso foi instruído de forma deficiente. Do exame dos autos constata-se que não houve juntada dos documentos referentes à cessão de crédito que se pretende oferecer à penhora. Para análise do pedido, fazia-se necessária a juntada da escritura pública de cessão de direitos creditórios havida entre Onofre Gonçalves Veríssimo e sua mulher Maria Helena Franco Veríssimo e Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., bem como, da certidão explicativa do histórico do precatório emitida pelo Tribunal de Justiça com o valor prenotado ao cedente. 2. O STJ tem entendimento hoje de que incumbe ao agravante instruir o recurso com todas as peças obrigatórias (art. 525 do CPC), bem

como, as necessárias ao julgamento da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. O precedente da Corte Especial nos seguintes termos: "Embargos de Divergência - Processual Civil - Agravo de Instrumento - Peças obrigatórias e necessárias para a formação do instrumento - Art. 525 do CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido." (STJ-EREsp. 509.394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 04-4-05). 4. Em segundo lugar, não há que se falar em suspensão da exigibilidade dos débitos tributários ou suspensão da execução fiscal até decisão final do pedido administrativo de compensação, pois conforme se verifica no site da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná (<http://www.fazenda.pr.gov.br/index.php/>) os pedidos administrativos protocolados sob n.º 9.435.734-9 e 9.561.484-1 foram indeferidos pelo Secretário do Estado da Fazenda. Consta ainda, que as decisões foram publicadas nos Diários Oficiais do Estado dos dias 8-5-2007 (DOE n.º 7466) e 27-7-2007 (DOE n.º 7523), respectivamente. Não se pode olvidar que a suspensão da exigibilidade do crédito acontece somente, enquanto pendente o pedido administrativo de compensação perante a autoridade administrativa. Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05684

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Antonio Pereira do Lago	006	0502561-6
Adriana de Alcântara	016	0490738-4
Ana Paula Silva de V. Lara	014	0505338-9
Ana Raquel dos Santos	004	0497365-9
Anderson Destefano	006	0502561-6
Angélica Giosa Candido	018	0472678-5
Ardêmio Dorival Mücke	011	0504984-7
Brasílio Vicente de Castro Neto	005	0500565-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	017	0500210-6
Celia Regina Alves de Camargo	009	0504489-7
Celso Piratelli	008	0504187-8
Cleverson de Almeida Manjinski	007	0504057-5
Daniele de Lima Alves	015	0505895-9
Danielle Stadler B. Madureira	007	0504057-5
Deise Samara Warken de Souza	017	0500210-6
Eduardo França Romeiro	014	0505338-9
Eliezer Pires Pinto	015	0505895-9
Eric Costa Cândido	018	0472678-5
Everson Manjinski	007	0504057-5
Ezequias Losso	016	0490738-4
Fábio Malina Losso	016	0490738-4
Fabrcio Fontana	010	0504855-1
Fernando Zenato Negrele	002	0477481-2
Flávia Cristiane Machado	002	0477481-2
Geraldo Manjinski Junior	007	0504057-5
Gleudson de Moraes Mücke	011	0504984-7
Hamilton José Oliveira	010	0504855-1
Jeferson Luiz de Lima	010	0504855-1
José Augusto Araújo de Noronha	005	0500565-6
José Carlos Lopes	008	0504187-8
Juan Carlos Chibinski	005	0500565-6
Leirson de Moraes Mücke	011	0504984-7
Leocir João Ródio	011	0504984-7
Lilian Alves Camargo	015	0505895-9
Luis Roberto Ahrens	001	0473897-4
Luiz Carlos Soares da S. Junior	017	0500210-6
Luiz Gastão Mocellin	012	0505284-6
Luiz Gustavo Vardaneza V. Pinto	005	0500565-6
Mara Alessandra Reis de Carvalho	001	0473897-4
Marcelo Dantas Lopes	004	0497365-9
Marcelo de Souza Teixeira	017	0500210-6
Marcelo Leonel da Silva	015	0505895-9
Márcio Antonio Sasso	002	0477481-2
Márcio Zanin Giroto	004	0497365-9
Marcos Osias da Silva	013	0505306-7
Mari Kakawa	010	0504855-1
Mário Jackson Sayeg	005	0500565-6
Milena Maslowsky	014	0505338-9
Newton Valsesia de Rosa Junior	014	0505338-9
Omar Simão Chueiri	006	0502561-6
Oribes Mussi Correa	003	0493631-2
Paulo José Zanellato Filho	012	0505284-6
Paulo Roberto de A. T. Júnior	013	0505306-7
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	014	0505338-9
Ricardo Hasson Sayeg	005	0500565-6
Rodrigo Xavier Leonardo	016	0490738-4
Rosana Rigonato	004	0497365-9
Silvia Carneiro Leão	009	0504489-7
Thais Cercal Dalmina Losso	016	0490738-4
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	012	0505284-6
Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola	002	0477481-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0473897-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/32768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001181 Embargos a Execução. Agravante: Baselog Operador Logístico e Portuário Ltda, Romeu Rufino de Bruns Filho, Valquíria Neli de Bruns. Advogado: Luis Roberto Ahrens. Agravado: Lammy Compensados Curitiba Ltda. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00166563

J. vista a Agravada sobre os documentos juntados.

0002 . Processo/Prot: 0477481-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50676. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000259 Inventário. Agravante: Nilva Maria Bissani Cruz. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 477.481-2. FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - VARA CÍVEL AGRAVANTE: NILVA MARIA BISSANI CRUZ AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A RELATOR: Juiz Antonio Domingos Ramina Junior 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Nilva Maria Bissani Cruz em face de decisão proferida nos autos de Inventário nº 259/2007, na qual a MMª Juíza, acolhendo parecer ministerial, revogou decisão anterior que havia autorizado a consignação em juízo das parcelas do prêmio do seguro contratado entre o de cujus e o Agravado. Sustentou a Agravante, em suas razões recursais, a reforma da decisão pelas seguintes razões: a) a decisão anterior que por ela foi revogada já haveria transitado em julgado; b) a seguradora teria reconhecido o direito do espólio ao aceitar o depósito judicial da segunda parcela do prêmio; c) a impossibilidade de continuar depositando as parcelas impediria o espólio de receber a indenização do seguro. Intimado, o Agravado deixou de apresentar contra-razões ao recurso. Em parecer, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. 2. O presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, pois ausente pressuposto recursal extrínseco, qual seja, a regularidade formal. Com efeito, pretende a Agravante a reforma da decisão proferida em 11/12/2007, na qual a d. Magistrada de 1ª instância revogou decisão anterior que havia deferido consignação judicial de parcelas de seguro. Entretanto, da análise dos documentos acostados à peça recursal não é possível se extrair a tempestividade do recurso, pois embora a Agravante alegue não ter sido intimada da decisão, não apresentou qualquer certidão comprobatória de que essa intimação efetivamente não ocorreu, o que lhe possibilitaria a interposição do recurso na data em que foi apresentado. Em verdade, limitou-se a Agravante a instruir sua peça recursal com informações relativas à publicação do despacho proferido em 31/01/2008 (fl. 11 e 145-TJ-verso), o que não é suficiente a uma adequada avaliação acerca da tempestividade, pois em nada se refere à decisão hostilizada. Ademais, tampouco socorre a Agravante alegação de que o decêndio recursal teria se iniciado apenas com a carga dos autos pelo seu procurador em 18/02/08. É que a retirada dos autos do cartório nem sempre coincide com a data de intimação da parte, fazendo-se necessário, em tais casos, a afirmação expressa do escrivão de que a parte realmente só fora intimada da decisão naquela data. Na casuística, há certidão da escrivania lançada à fl. 145/verso de que, na data de 01.02.08, foi encaminhada a relação de atos do cartório para a publicação no Diário da Justiça, entre eles se inserindo a intimação da decisão ora hostilizada, não sendo possível se aferir se houve ou não efetiva publicação desse ato específico no período compreendido entre a data dessa certidão (01.02.08) e a data da carga dos autos pelo Advogado (18.02.08). Assim, se é verdadeira a alegação da Agravante de que só teve ciência da decisão recorrida em 18/02/2008, deveria ter providenciado certidão do fato perante o cartório respectivo, não bastando a sua simples narrativa para o conhecimento do recurso, em virtude do que determina o art. 525, I do Código de Processo Civil. Sobre o tema, válido transcrever os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ACERCA DA NÃO PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ATACADA OU JUNTADA DO MANDADO CONSTRITIVO NOS AUTOS - FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA QUE NÃO PERMITE A ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - INADMISSIBILIDADE PATENTE. - A certidão de publicação da decisão atacada, ou da própria Escrivania comprovando a data em que o advogado foi efetivamente dela intimado, é peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, sob pena de inadmissibilidade (art. 525, I do CPC). NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CPC)". (TJPR - Agravo de instrumento 437015-6 - 17ª Câmara Cível - Rel.: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - DJ 18.09.2007) "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. 1. A ausência de peça tida por obrigatória no art. 525, I do Código de Processo

Civil leva ao não-conhecimento do agravo, mormente quando não indicado qualquer outro meio para se apurar a tempestividade do recurso. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus da agravante zelar pela completa instrução do agravo. Precedentes. Recurso especial provido". (STJ - REsp nº 1031233/PR - Rel. Min. Humberto Martins - DJ 04.04.2008). "AGRAVO REGIMENTAL, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, DECISÃO AGRAVADA, AUSÊNCIA, PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos que possibilitem aferir, em juízo de admissibilidade, se estão presentes os requisitos para ascensão do apelo especial a esta Corte. 2. A ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada obsta o conhecimento do agravo de instrumento, por se tratar de peça de traslado obrigatório, segundo o artigo 544, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - AgRg no Ag 1008490/SP - Rel. Min. Conv. Carlos Fernando Mathias - DJ 15.04.2008). 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente inadmissível. Comunique-se ao juízo da causa, por ofício. Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator

0003 . Processo/Prot: 0493631-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/115078. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000047 Alimentos. Agravante: S. G. Representado(a). Advogado: Oribes Mus-si Correa. Agravado: P. C. G. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por S. G., (Representada), em face da decisão da Dra. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaratuba, que, na ação de alimentos ajuizada em desfavor de P. C. G., arbitrou os alimentos provisórios em valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais). A agravante sustenta a majoração dos alimentos fixados. Cita doutrina e jurisprudência em prol de sua tese. Nas informações prestadas às fls.49-51, a Dra. Juíza de Direito noticiou a ocorrência de composição amigável entre os litigantes, com pedido de extinção do processo, nos autos de separação judicial, tratando inclusive sobre os alimentos a serem prestados à filha do casal. Não houve resposta ao agravo (fls. 52). Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, para que seja declarado prejudicado o presente recurso. (fls. 60). II - O agravo de instrumento perdeu totalmente seu objeto, diante da composição havida entre as partes, na ação de separação judicial, através do qual as partes compuseram acerca também da guarda e alimentos devidos à filha, decisão esta, devidamente homologada pela julgadora singular, com a consequente extinção da ação de alimentos, da qual se extraiu o presente recurso (fls. 51) III - Assim sendo, por se tratar de recurso prejudicado, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se, com comunicação ao juízo do processo. V - Oportunamente, archive-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0497365-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/129879. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000067 Ação de Despejo. Agravante: Heihachi Kaneko. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto. Agravado: Renato Marcondes Filho. Advogado: Rosana Rigonato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por HEIHACHI KANEKO em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, na ação relativa à locação de imóvel, por ele ajuizada em desfavor de RENATO MARCONDES FILHO, ao nomear Curadora Especial ao requerido, arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), determinando que o autor, ora Agravante, antecipasse o pagamento dessa verba. Alega que a verba advocatícia do Curador Especial não pode ser equiparada às custas processuais, porquanto é obrigação do Poder Público a nomeação de defensor ao réu revel, através da defensoria pública ou outro órgão afim, não podendo ser atribuído esse ônus ao Autor. Transcreve jurisprudências desta Corte em prol de sua tese e afirma que mesmo em se admitindo pagamento dessa verba pelo Autor, por se tratar de verba de sucumbência, deve ser paga ao final da demanda, pelo vencido. Pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fito de sustar os efeitos da decisão vergastada até o julgamento do recurso pela Câmara, o que restou indeferido pela decisão de fls. 20/21. Regularmente intimado, o Agravado deixou de ofertar resposta. É o relatório. II - Em que pese os argumentos apresentados pelo Agravante, estes não merecem prosperar. Como é sabido, a atividade de Curador Especial constitui-se com o objetivo de assegurar ao revel citado por edital, a garantia constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, com todos os recursos a eles inerentes. Com efeito, nos termos da Lei Complementar nº 80/94, (art. 4º, inc. VI), consagra-se entre as funções institucionais da Defensoria Pública, a atuação como Curador Especial. Entretanto, em que pese à existência da referida Lei, lamentavelmente, até o presente momento, tal função não foi

integralmente implementada no Estado do Paraná, sobretudo, nas comarcas do interior. Assim, outra alternativa não resta ao Juiz senão nomear para a curadoria especial, advogados que exerçam sua profissão na comarca, eis que do contrário, a marcha processual não teria seguimento. No caso dos autos, atendendo ao disposto no art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil, foi nomeado como curador especial para o executado citado por edital, a advogada Rosana Rigonato. Ocorre que, em se tratando de curador especial, nomeado para representar judicialmente o revel, seu serviço deverá ser remunerado, uma vez que participará do processo nas mesmas condições que o procurador da outra parte. Nesse sentido, os honorários do Curador se equiparam ao regime da verba honorária do Perito, constituindo-se em despesa processual a ser adiantada pela parte, e ressarcida ao final, pelo vencido. O Código de Processo Civil, em seu art. 19, §2º, já disciplinou a matéria: "... Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público." Sobre o tema, necessário trazer à lume os comentários ao artigo 9º do Código de Processo Civil, feito por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: "Art.9º. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação" (RSTJ 147/244). No mesmo sentido, considerando que o autor deve adiantar o pagamento dos honorários, nos termos do art. 19 § 2º, LexJTA 149/250." "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 39ª ed. atualizada até janeiro/2007. São Paulo: Saraiva, 2007, p.127). Ressalte-se que não seria justo ao advogado nomeado, exercer legitimamente a atividade advocatícia, e ter sua retribuição pecuniária excluída a pretexto do caráter de múnus público. Portanto, compete ao Agravante, a antecipação dos honorários advocatícios arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais), os quais poderão ser cobrados do Agravado, posteriormente, em caso de êxito na demanda. Destaque-se, que não se vislumbra nos autos, qualquer prejuízo grave ou de difícil reparação, que a antecipação da verba em discussão possa trazer ao Agravante, posto que estará depositando o valor em juízo, e ao final, se vitorioso, poderá cobrá-lo do sucumbente. Note-se que se de um lado, a lei dispõe que cabe ao autor adiantar as despesas relativas a atos cuja realização o juiz determinar mesmo de ofício, de outro lado, estabelece também, que caberá ao vencido pagar ao vencedor as despesas que antecipou (art. 20, caput, do CPC). A jurisprudência dos tribunais superiores têm sido uníssona sobre a possibilidade do adiantamento dos honorários advocatícios ao curador especial. O Superior Tribunal de Justiça assim já decidiu: "DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. RÉU REVEL. DEFENSOR PÚBLICO. CURADOR ESPECIAL. NOMEAÇÃO EX OFFICIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIANTAMENTO PELA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. ART. 19, § 2º, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É possível a nomeação de Defensor Público como Curador Especial, sem que tal fato lhe retire o direito ao recebimento de honorários advocatícios - tendo em vista que o múnus público do curador não se confunde com assistência judiciária -, que deverão ser adiantados pela parte autora, que, por sua vez, caso vença a demanda, poderá cobrá-los dos réus. Inteligência do art. 9, II, c/c 19, § 2º, do CPC. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido". (Resp 957422/Rs, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, Julgado em 13.12.2007, Dj 07.02.2008 P. 1). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CURADOR ESPECIAL. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA. CABIMENTO. PARTE VENCIDA. ACÓRDÃO PARADIGMA E JULGADO RECORRIDO DO MESMO TRIBUNAL. SÚMULA Nº 13/STJ. I - (...) II - Por não se tratar o caso em comento de representação em processos criminais, nem da defesa de réu pobre, não é cabível ao Estado o pagamento dos honorários advocatícios do curador especial, nomeado para representar judicialmente réu revel, citado por edital ou por hora certa, devendo a parte vencida na demanda arcar com tal ônus. III - Ademais, aos honorários advocatícios do curador especial, aplica-se o mesmo preceito dos honorários do perito, quando tal cobrança fica a cargo do sucumbente. Precedente: REsp nº 142.624/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ de 04/06/01. IV - Recurso especial improvido." (Resp 488089/Sp, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, Julgado em 26.10.2004, Dj 29.11.2004 P. 228). E em mais recente decisão, aquela Corte Superior consignou: "DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. RÉU REVEL. DEFENSOR PÚBLICO. CURADOR ESPECIAL. NOMEAÇÃO EX OFFICIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIANTAMENTO PELA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. ART. 19, § 2º, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É possível a nomeação de Defensor Público como Curador Especial, sem que tal fato lhe retire o direito ao recebimento de honorários advocatícios - tendo em vista que o múnus público do curador não se confunde com assistência judiciária -, que deverão ser adiantados pela parte autora, que, por sua vez, caso vença a demanda, poderá cobrá-los dos réus. Inteligência do art. 9, II, c/c 19, § 2º, do CPC. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 957422/RS, STJ, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, j. 13/12/2007, DJU 07/02/2008). Este eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, também compartilha do mesmo entendimento, senão vejamos: "Agravo de Instrumento. Execução de título executivo extrajudicial. Citação por edital. Nomeação de curador especial. Honorários. Adiantamento pelo exequente. Possibilidade. Art. 19, § 2º do CPC. Assistência Judiciária Gratuita. Recurso desprovido. 1- Em vista do disposto no artigo 19, § 2º, do Código de Processo Civil, compete

ao exequente/gravante adiantar as despesas relativas aos atos determinados de ofício pelo juiz, o que é o caso da nomeação de curador especial. 2- Não sendo o agravante beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve arcar com o pagamento dos honorários arbitrados em favor do curador especial." (TJ/PR, Agravo De Instrumento Nº 384.047-9, Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, 16ª Câmara Cível, Publ. 12/01/2007). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. CITAÇÃO EDITALÍCIA. RÉU REVEL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. Recurso desprovido. 1. Nos termos do art. 19, § 2º, do Código de Processo Civil, compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos determinados de ofício pelo Juiz. 2. Os honorários do curador especial seguem o regime dos honorários do Perito; o autor antecipa-os e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. (Precedente: REsp nº 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 04/06/01)." (Agr. Inst. nº 475.576-8, TJPR, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, j. 03/03/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA - CITAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ." (TJ/PR, Apelação Cível 332.399-5, Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, 16ª Câmara Cível, Publ. em 23/06/2006). Cumpre ainda destacar o entendimento do eg. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "SUCESSÕES. INVENTÁRIO. HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO À HERDEIRA CITADA POR EDITAL. ANTECIPAÇÃO E LIMITAÇÃO DO QUANTUM. A nomeação do curador especial é obrigatória, e independentemente do fato de a Comarca não ser atendida pela Defensoria Pública, ocorreu corretamente a nomeação de profissional e o serviço foi prestado, devendo ser remunerado. Os honorários do curador especial são considerados como despesas processuais, e, assim, se impõe o seu adiantamento. Valor que deve respeitar a Tabela de Honorários dos Defensores Dativos em atuação no âmbito da Justiça Estadual, instituída pelo Ato nº 11-2001-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, revogado pelo Ato nº 14-2003-P, com as modificações trazidas pelo Ato nº 13-2005-P. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (Agravo de Instrumento Nº 70019796598, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 29/06/2007). Por fim, importa ainda destacar o posicionamento do eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "CAMBIAL - Duplicata Mercantil (...) CURADOR ESPECIAL - Honorários - Alegação de que seu custeio deve se dar pelo Estado por ser dever da Defensoria Pública - Impropriedade - Hipótese em que foi nomeado advogado militante, sequer existindo à época a instituição da Defensoria Pública de São Paulo criada em fevereiro de 2006 - Honorários do curador que se equiparam ao regime da verba honorária do perito, constituindo despesa processual a ser adiantada pelo autor e ressarcida pelo réu vencido ao final - Despesas processuais que são sempre devidas, independentemente de pedido expresso - Recurso desprovido" (TJ/SP, Ap. Cível nº 962.511-2, Rel. Ricardo Negrão, em 19ª Câmara Direito - Privado, j: 23/01/2007). III - Do exposto, e tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com a atual jurisprudência dominante nos tribunais pátrios, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, tem-se que o presente recurso demonstra-se inadmissível, motivo porque, com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo, para manter inócua a decisão ora atacada. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator

0005 . Processo/Prot: 0500565-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144940. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001844 Sustação de Protesto. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardãega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Brasília Vicente de Castro Neto. Agravado: Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Sa. Advogado: Juan Carlos Chibinski, Mário Jackson Sayeg, Ricardo Hasson Sayeg. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação cautelar de sustação de protesto ajuizada por IMCOPA Importação, exportação e indústria de óleos S/A, concedeu liminar para fins de sustar o protesto do título de crédito de titularidade da requerente, cujo valor é de R\$ 1.061.357,00 (fls. 235/238 e 247). Manifesta seu inconformismo, sustentando a necessidade de reforma da decisão, haja vista que os documentos anexados nos autos da medida cautelar não fornecem qualquer prova apta a desconstituir a dívida com a agravante, não havendo, dessa forma, qualquer prova do fumus boni iuris e do periculum in mora na ação cautelar que pudesse ensejar a concessão da liminar. Assevera que a dificuldade na prestação de serviços eventualmente encontrada pela agravada não tem o condão de afastar o seu dever de pagar as diárias devidas pela utilização dos vagões de trem da agravante, sendo que aquela

inadimpliu o contrato firmado com esta, não tendo sido remitada a dívida em momento algum, estando clara a exigibilidade do título cujo protesto foi incorretamente sustado pela medida liminar; propugna, por fim, pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal para fins de possibilitar a efetivação do protesto do título. II- Quanto a admissibilidade do recurso sob a forma de instrumento, entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão deferiu liminar de sustação de protesto em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a atribuição de efeito ativo ao recurso nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, evidencia-se que, embora os fundamentos se mostrem relevantes, não há risco de lesão grave ou difícil reparação até o julgamento do recurso por este colegiado, razão pela qual INDEFIRO a atribuição de efeito ativo. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. AUGUSTO CORTES Relator

0006 . Processo/Prot: 0502561-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156592. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000306 Ação de Despejo. Agravante: Euzeni Cândida dos Anjos Cavitiolo. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago (Curador Especial). Agravado: Lt Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Omar Simão Chueiri, Anderson Destefano. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I. Pretende a Agravante, representada pelo ilustre Curador Especial nomeado para defesa de seus interesses nos autos de ação de Despejo nº 306/2007, já que citada por edital, a reforma da decisão que indeferiu o pedido de produção de prova pericial de engenharia para comprovar a existência e valor das benfeitorias supostamente introduzidas no imóvel locado. Isto porque, não obstante o incontroverso abandono do imóvel e a existência de cláusula contratual que permitia o levantamento de todas as benfeitorias pela locatária, caso a locadora não exercesse o direito de preferência de adquiri-las, faz jus à respectiva indenização pelas reformas que realizou no bem e o indeferimento da pretendida prova pericial caracteriza manifesto cerceamento de defesa. Requerer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, máxime diante da iminente realização da audiência de instrução e julgamento já designada para o próximo dia 29 de julho. 2. O presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, pois ausente pressuposto recursal extrínseco, qual seja, a regularidade formal. Isto porque, segundo disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o "Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Por outro lado, o art. 525 do mesmo codex determina que a petição do agravo de instrumento seja instruída: "I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". Neste aspecto, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que incumbe à parte recorrente instruir o agravo com as peças obrigatórias e necessárias à exata compreensão das questões em discussão, bem como de que a inobservância desse dever legalmente imposto é causa para o não conhecimento do agravo. Na casuística, pretende a agravante a reforma da decisão monocrática que indeferiu, sob o fundamento de se revelar inútil, a produção de prova pericial para a constatação da existência e valor de supostas benfeitorias introduzidas no imóvel locado. Para tanto, assentou o ilustre Magistrado que subscreveu a decisão hostilizada ser inviável ao expert apontar, com precisão, o real estado do imóvel locado quando da formalização do contrato e o que foi ou não efetivamente introduzido pela locatária enquanto ocupou o imóvel e até o incontroverso abandono do bem. Consoante se infere dos termos da petição reproduzida às fls. 84/96-TJ (réplica da autora à contestação oferecida no processo), há referência da parte ao "AUTO DE DESPEJO, CONSTATAÇÃO E IMISSÃO" que teria sido juntado à fl. 60 (fl. 93-TJ), com a transcrição de um trecho da certidão do oficial de justiça descrevendo, parcialmente, o estado em que se encontrava o bem. A agravante, por sua vez, muito embora tenha juntado as peças obrigatórias exigidas pelo art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, deixou de instruir o presente recurso com cópia da decisão que tenha concedido a medida antecipatória pretendida e, principalmente, com cópia desse auto de constatação e imissão da locadora na posse do imóvel, de fundamental importância para o correto entendimento, pelo Tribunal, a respeito da matéria fática em discussão e formação de juízo seguro quanto à necessidade ou não de produção da pretendida prova pericial. É flagrante, portanto, a deficiência instrutória do presente recurso e que impede, sem qualquer sombra de dúvida, o exato conhecimento dos fatos e questões que envolvem o litígio instaurado para a correta avaliação da pretensão recursal. Nesse sentido, é oportuna a trans-

crição do seguinte aresto do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUMENTAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA INSTÂNCIA A QUO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial. 2. O acórdão a quo negou seguimento a agravo de instrumento ofertado no Tribunal a quo, por ausência de peça essencial ao deslinde da questão. 3. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é devidamente abordada no aresto a quo. 4. O art. 525, I e II, do CPC, dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída. (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". 5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". 6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. 8. Impossibilidade de sua apreciação pelo Tribunal a quo por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópias da ação ordinária, da medida cautelar e seus anexos, ajuizadas com o escopo de discutir a exigibilidade do IR sobre verba denominada "benefício deferido por desligamento". 9. Agravo regimental não-provido." (AgRg nos EDcl no REsp 950.978/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.03.2008, DJ 23.04.2008 p. 1) Por conseguinte, com fundamento nos arts. 557, caput, e 525, inc. II, do Código de Processo Civil e entendendo que o recurso em questão é manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento. 3. Comunique-se. Intime-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao juízo da causa. Curitiba, 26 de junho de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0504057-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158600. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.0000268 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: W. L.. Advogado: Danielle Stadler Biscaia Madureira. Agravado: L. S.. Advogado: Geraldo Manjinski Junior, Everson Manjinski, Cleverson de Almeida Manjinski, Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata a espécie de agravo, por instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por W. L., nos autos de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c liminar de alimentos provisórios e cautelar de separação de corpos, sob nº 268/2008, que lhe move I. S., inconformado com a decisão que deferiu a liminar de separação de corpos e determinou o afastamento do requerido, ora agravante, do lar comum, para salvaguardar a integridade física da requerente/agravada ante a presença dos requisitos autorizadores da medida em face de violação das obrigações contidas no art. 1.724 do CC; bem assim que o agravante não se aproxime a distância menor do que 200 metros do lar conjugal e da requerente, com a vedação de seu retorno ao lar, sob as penas da lei. Outrossim, fixou alimentos provisórios em prol da filha dos litigantes, no valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional, tendo em vista as evidências a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e da mãe da adolescente, à míngua de maiores elementos a respeito das necessidades da parte alimentanda, mediante depósito em conta bancária ou contra-recibo, conforme requerido, devendo a primeira parcela ser paga dez dias após a citação e as demais a cada 30 (trinta) dias. Por derradeiro, declarou que a documentação colacionada pela requerida não autoriza a formação de convicção de que o requerido possui capacidade financeira para fazer frente ao valor dos alimentos pleiteados e ordenou a citação do requerido/agravante para contestar o feito, advertindo-a das consequências da falta de apresentação de defesa. Sustenta o agravante, em síntese, que as decisões interlocutórias de fls. 86 e 87 v. e 115 TJ, se basearam em arguições inverídicas da agravada, cuja tramitação processual foi permeada por irregularidades processuais e omissões, necessitando do imóvel, no qual residia e exercia sua atividade profissional em vedação ao exercício de seu trabalho, o qual é fundamental para o cumprimento de sua obrigação alimentar em relação a sua filha. Pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo, relativamente

aos itens 03, 04, 05, 06 e 10 do r. despacho do juízo agravado de fls. 86 e 87 v. TJ, mantido no despacho de fl. 115 TJ, para o fim do restabelecimento de seu direito de retorno ao lar junto ao imóvel, no qual detêm a posse há 30 (trinta) anos, período anterior ao início da relação estável em questão, com especial ênfase a livre disposição do escritório, onde desenvolve a sua atividade profissional, que é imprescindível para o cumprimento do encargo alimentar relativamente a sua filha, bem assim pede a redução dos alimentos provisórios fixados a filha, no valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional, para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em consonância com os rendimentos do agravante. 2. Da acurada análise dos autos, observa-se que a decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, na forma preconizada no artigo 522, do Código de Processo Civil. Daí porque, não sendo o caso de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, defiro o processamento do recurso, por se vislumbrar na espécie relevância nos fundamentos deduzidos no agravo de instrumento, subsumindo-se a hipótese a previsão do artigo 558, do CPC. Todavia, a despeito da argumentação expendida pelo agravante, deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, mantendo a decisão proferida pelo juízo a quo, neste instante processual, pois a decisão atacada (ato vinculado ao exercício do livre convencimento do julgador) não se reveste de ilegalidade manifesta, sendo prudente, por ora, que se mantenha o recorrente provisoriamente afastado do lar comum para evitar maiores conflitos. Daí que, o afastamento é recomendado como medida de prevenção, para que seja evitado um mal maior, que a convivência pode ensejar, sobretudo a filha, evitando-se que fato de maior gravidade aconteça. Porque, é preciso considerar que em sede de ação cautelar de separação de corpos, com pedido de afastamento compulsório do companheiro da morada comum do casal, é desnecessária a cognição plena, desde que os fatos noticiados confirmam juízo de probabilidade aceitável, ao menos ao efeito de deferimento de liminar, para determinar o afastamento do agravante do lar, porquanto a certidão de ocorrência policial atestando maus-tratos por parte do agravante para com a agravada se constitui em elemento suficiente de mera probabilidade na presente via cognitiva. Ademais, in casu, frise-se que, a ocorrência policial, embora providência tomada por iniciativa unilateral da parte agravada é válida em princípio como elemento de prova. Pois, as declarações são prestadas mediante as cominações legais e, se eventualmente falsas, a declarante poderá vir a responder criminalmente pelos atos praticados. Nessa linha de compreensão, é o entendimento jurisprudencial desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - DEFERIMENTO - INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO VIOLENTO DO CÔNJUGE VARÃO - INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM - MANUTENÇÃO DA MEDIDA - JUÍZO DE PRECAUÇÃO - BEM-ESTAR DO NÚCLEO FAMILIAR. Agravo desprovido. É de ser mantido o afastamento de varão com comportamento violento do lar conjugal até que todas as questões suscitadas no processo sejam devidamente esclarecidas e o conflito familiar seja efetivamente mitigado, por juízo de precaução ao bem-estar de ambos os cônjuges, e precipuamente atendendo os interesses dos menores, que não devem, de forma alguma, serem envolvidos na controvérsia." I Ademais, no que tange a alegação do agravante relativa a privação de trabalhar, porquanto exerce sua atividade profissional de consultoria na residência do casal, ocasionando-lhe sérios prejuízos, inclusive, para o cumprimento de sua obrigação alimentar em relação a filha, tal arrazoado, por ora, deve ser analisado, ad cautelam, após a manifestação da parte contrária. Não calha, igualmente, a tradução do agravante de que, por ser o detentor da posse do bem, a agravada é que deveria se retirar do imóvel, já que não está em questão a discussão da posse ou propriedade do bem, impondo-se privilegiar a solução que melhor atenda a comodidade e conveniência das pessoas envolvidas (casal e filha). Por derradeiro, ao menos em sede de cognição sumária, de igual modo, não merece prosperar o pedido de redução da verba alimentar fixada em benefício da filha de forma provisória, porque não se desincumbiu o agravante do ônus de afastar a impossibilidade de custear tal verba alimentar, à medida que não obstante a juntada das declarações de rendimentos, por ser o agravante profissional autônomo, pode auferir maiores ganhos do que aqueles efetivamente declarados ao fisco. Por essas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo, até a oitiva da parte contrária e da manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, bem assim do pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entenderem oportunas. Curitiba, 26 de junho de 2008. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator I Agravo de Instrumento nº 1.0172894-3, 8ª Câmara Cível, Rel. Dês. Ivan Bortolotto, julgado em 18/08/05.

0008 . Processo/Prot: 0504187-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158272. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000342 Ação de Despejo. Agravante: Espólio de Sebastião Lourenço Machado. Advogado: Celso Piratelli. Agravado: Idair Mário Júnior. Advogado: José Carlos Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR.

POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, VII, DA LEI 8.009/90. REDAÇÃO DADA PELO ART. 82 DA LEI 8.245/91. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. 1. É válida a penhora de bem de família do fiador do contrato de locação, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação dada pelo art. 82, da Lei nº 8.245/91. 2. Inexiste confronto da Lei 8.009/90 com a Emenda Constitucional 26/2000 - que incluiu dentre os direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição Federal o direito à moradia - uma vez que o cidadão é livre e tem arbítrio para escolher se deve ou não ser fiador de um contrato de locação. 3. Recurso ao qual se denega seguimento. VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 504.187-8, interposto por ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LOURENÇO MACHADO, contra decisão proferida nos autos de Ação de Despejo nº 342/97, que, por entender que o único imóvel do fiador de locatário é penhorável, indeferiu o pedido de impenhorabilidade, determinando oportunamente a entrega ao credor apenas da metade do valor do lance, pois a outra metade pertence à mulher do fiador e deve ser encaminhado ao Juízo de Inventário, para partilha. Alega o agravante, em síntese, que o bem penhorado é o único que o espólio agravante possui e é utilizado para residência de herdeiro com sua família, situação que torna impenhorável o bem nos termos do art. 1º, da Lei 8.009/90, de modo que deve ser nula a penhora efetuada. Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. Da análise dos autos depreende-se que deve ser denegado seguimento ao recurso. Cinge-se a questão em verificar se o bem de família do fiador de contrato de locação pode ser penhorado. Pois bem. O art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, introduzido pela Lei nº 8.245/91, veda a oposição da impenhorabilidade do bem de família em processo movido por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. Dessa forma, de acordo com o teor da referida disposição normativa, não pode o fiador de contrato de locação (no caso, o espólio do fiador), com êxito, opor a impenhorabilidade do bem de família, pois dito imóvel não se encontra coberto pela garantia legal de insuscetibilidade da penhora. De outro lado, quanto ao reconhecimento constitucional da moradia como um direito social fundamental, a Emenda Constitucional nº 26/2000 inseriu a moradia entre os bens do fiador em contrato de locação. Porém, a mera inclusão da moradia entre os chamados direitos sociais não tem o efeito de convertê-los em direito individual, alcançando os locadores particulares e impedindo-os de executar seus créditos locatícios com a penhora do imóvel residencial do fiador. Porque, o direito à moradia, contemplado na Constituição Federal, tem a função de estabelecer diretriz ao Poder Público na implementação de políticas, como norma programática que é. Não de ser invocada para situação concreta. Nesse contexto, é o mesmo raciocínio de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, in Penhora sobre Bem do Fiador de Locação, Revista dos Tribunais, 2003, p. 19, que se aplica ao salário mínimo, cuja extensão consta genericamente na Constituição Federal, mas que exige sempre a regulamentação, não podendo cada parte, individualmente, alegando suas necessidades básicas, pretender estabelecer valor que lhe aproveite. De conseguinte, tendo em vista a constitucionalidade do art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 e do art. 82 da Lei nº 8.245/91, não há que se falar em desconstituição da restrição do bem de família do fiador, uma vez que assumiu responsabilidade pelo pagamento em contrato de locação, ficando sujeito aos riscos que tal condição implica. Nesse sentido, é a jurisprudência desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EMBARGANTES - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA PRECLUSIVA JÁ DECIDIDA NA AÇÃO PRINCIPAL - EXCESSO DA EXECUÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - FIADOR - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. - A orientação predominante do STJ é de que a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90 não se estende ao imóvel do fiador, em razão da obrigação decorrente de pacto locatício. - Orientação no mesmo sentido pelo Supremo Tribunal Federal." 1 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - NOMEAÇÃO À PENHORA - INEFICAZ - PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE PENHORA DO BEM DESTINADO A FAMÍLIA DO FIADOR - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Em sede de execução, deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade, mas não há como subordinar o credor aos interesses do devedor. 2 - Na execução, indicado pelo devedor bem imóvel à penhora, situado no mesmo foro da execução, mas, não sendo o mesmo de sua propriedade e havendo manifesta objeção do credor, ter-se-á por ineficaz a nomeação. 3 - É válida a constrição incidente sobre o bem destinado a família do fiador, em decorrência da obrigação de contrato de locação. (Inc. VII do art. 3º, da Lei 8.009/90). 4 - Inocorrência de confronto da Lei 8.009/90 com a Emenda Constitucional 26/2000, vez que o cidadão é livre e tem a liberdade de escolha se deve ou não ser fiador de um contrato de locação". 2 Sobre a questão também, já me pronunciei, seguindo a jurisprudência deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. CONTRATO DE FIANÇA. PENHORABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, VII, DA LEI 8.009/90. REDAÇÃO DADA PELO ART. 82 DA LEI 8.245/91. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A impenhorabilidade de bem de família é regra, salvo as estritas exceções

legalmente previstas. 2. Nesse sentido, portanto, é válida a penhora de bem de família destinado à moradia da família do fiador, dado em garantia de obrigação decorrente de fiança pactuada em contrato de locação, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação dada pelo art. 82, da Lei nº 8.245/91. 3. Inexiste confronto da Lei 8.009/90 com a Emenda Constitucional 26/2000 - que incluiu dentre os direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição Federal o direito à moradia - uma vez que o cidadão é livre e tem arbítrio para escolher se deve ou não ser fiador de um contrato de locação. 4. Recurso conhecido e provido." 3 A orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto está consolidada no mesmo sentido da presente decisão, ao que se pode verificar do precedente que segue: "PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA. POSSIBILIDADE. ALÍNEA "C". PARADIGMA COLACIONADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. I - Esta Colenda Corte Superior entende que o art. 82 da Lei nº 8.245/91, ao acrescentar o art. 3º, inciso VII da Lei nº 8.009/90, tornou inoponível a impenhorabilidade do bem de família em face de obrigação decorrente de fiança locativa. II - Conforme jurisprudência uniforme deste Tribunal, a colação como paradigma de julgado decidido monocraticamente, não se presta à demonstração do dissenso jurisprudencial. III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal. IV - Agravo interposto desprovido." 4 "PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. - A orientação predominante nesta Corte é no sentido de que a impenhorabilidade prevista na Lei n. 8.009/90 não se estende ao imóvel do fiador, em razão da obrigação decorrente de pacto locatício. Agravo improvido." 5 "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LOCAÇÃO. FIANÇA. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. POSSIBILIDADE. É possível a penhora do único bem imóvel do fiador do contrato de locação, em virtude da exceção legal do artigo 3º da Lei 8.009/90. (Precedente: RE nº 407.688, Pleno do STF, julgado em 8.2.2006, maioria, noticiado no informativo nº 416). Recurso ordinário desprovido." 6 E, no Supremo Tribunal Federal, a questão também já foi apreciada em inúmeras decisões monocráticas, sendo expressivo exemplo da orientação dominante atual os precedentes que seguem: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENHORA. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. LEGITIMIDADE. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 407.688, decidiu pela possibilidade de penhora do bem de família de fiador, sem violação do art. 6º da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento." 7 "RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Fiador. Locação. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º da CF. Constitucionalidade do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Jurisprudência assente. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida". 8 "DECISÃO - PENHORA - BEM DE FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º, INCISO VII, DA LEI Nº 8.009/90 - PRECEDENTE DO PLENO. 1. O Pleno do Supremo declarou, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 407.688-8/SP, a constitucionalidade do inciso VII do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, que excepcionou da regra de impenhorabilidade do bem de família o imóvel de propriedade de fiador em contrato de locação. Refutou, também, a alegação de o preceito legal não ter sido recepcionado pela Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. 2 Ante o quadro, conheço do agravo e o desprovejo. 3. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2006. Ministro Marco Aurélio, Relator." 9 Portanto, considerando que o imóvel residencial do fiador não se encontra sob o abrigo da impenhorabilidade, deve ser mantida a constrição judicial procedida. 3. Por tais razões, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento de plano ao recurso, visto que manifestamente improcedente, mantendo-se integralmente a decisão de primeiro grau. 4. Publique-se e intime-se, com remessa de cópia da presente decisão a digna magistratura singular. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 25 de junho de 2008. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator. 1 TJPR. Ap 329.506-5, 11ª CCível. Rel. Cunha Ribas. Publ. 28.04.2006. 2 TJPR. Ap 322944-7, 11ª CCível. Rel. Rubens Oliveira Fontoura. Pub. 31.03.2006. 3 TJPR. AI 350.625-8, 11ª CCível, j. 06/09/2006. 4 STJ. AgRg no REsp 870352. 5ª Turma. Rel. Min. Gilson Dipp, j. 28/11/2006, DJ 05.02.2007 p. 371. 5 STJ. AgRg no Ag. 684447. 6ª Turma. Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 09/12/2005. DJ 06.02.2006, pag. 384. 6 STJ. RMS 21.265/RS, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 23.05.2006, DJ 19.06.2006 p. 156. 7 STF. RE-Agr 477953. 2ª Turma. Rel. Min. Eros Grau, j. 28/11/2006, DJ. 02/02/2007. 8 STF. AI-Agr 585772. 2ª Turma. Rel. Min. Cezar Peluso, j. 19/09/2006, DJ 13/10/2006. 9 STF. AI 563593. DJ 28.06.2006. PP-00033.

0009 . Processo/Prot: 0504489-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família.

Ação Originária: 2005.00000895 Regulação de Visitas. Agravante: L. A. B. M. Representado(a). Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Agravado: J. M. S. M.. Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. de A. B. M. (representado), da decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de alimentos e regularização de visitas c/c antecipação de tutela ajuizada por J. M. S. M., julgou prejudicado o agravo retido interposto pelo agravante para fins de reconhecimento de sua ilegitimidade passiva na ação e indeferiu o pedido de prova pericial que tinha por intuito avaliar o estado da saúde mental do agravado (fls. 116/119). Manifesta sua irrisignação sustentando que não cabe ao juízo singular a análise do agravo retido que deve ser apreciado pelo Tribunal quando da análise do recurso de apelação, devendo o agravo retido por si interposto ser recebido e ter seu regular processamento. Assevera que era imprescindível a prova pericial para avaliar o estado da saúde mental do agravado, vez que este confessou nos autos ser usuário de substância entorpecente e há suspeitas de que teria cometido abusos contra o agravante; propugna, por fim, para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para fins de obstar que a decisão do juízo singular produza efeitos jurídicos. II - O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, no tocante à tempestividade, cumpre ter algumas considerações. Da certidão de fls. 134 consta o termo inicial para a propositura do recurso de agravo como sendo o dia 06/06/2008 (inclusive), assim, como o agravo foi interposto em 18/06/2008, estaria intempestivo, pois o prazo final seria dia 16/06/2008. Ocorre que segundo o art. 184, caput, do CPC, os prazos processuais contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final, dessa forma, deveria ter sido desconsiderado o dia 06/06/2008, sendo o prazo inicial correto o dia 09/06/2008, primeiro dia útil seguinte à intimação, sendo o prazo final dia 18/06/2008, data da interposição do recurso o qual não se apresenta intempestivo. Sobre o tema, Theotônio Negrão leciona que: "(...) como a intimação não indica a hora em que foi efetuada, o mais razoável é observar a regra geral do art. 184 do CPC, isto é, excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento por inteiro, mesmo porque o § 2º do art. 184 não distingue entre qualquer forma de intimação" (NEGRÃO, Theotônio; Processo Civil e legislação processual civil em vigor 39ª ed., 2007, p. 302). Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendendo ser o caso de conversão do recurso em agravo retido, pois quanto ao fato de ter sido indeferida a perícia para averiguar o estado de saúde mental do agravado, a decisão não se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, já que a questão referente ao indeferimento de provas poderá ser argüida em preliminar de cerceamento de defesa em eventual recurso de apelação, incorrendo qualquer gravame ao agravante. O mesmo ocorre em relação ao agravo retido que foi julgado prejudicado, mas tem por escopo a declaração da ilegitimidade do agravante para figurar no pólo passivo da demanda, questão esta que pode ser argüida preliminarmente em sede de apelação, não havendo, também, prejuízo ao agravante caso não seja analisado neste momento, pois ausente está o risco de lesão grave ou de difícil reparação em ambos os casos. Sobre o tema, bem leciona Ernane Fidélis dos Santos: "A conversão, em suma, só deve ser ordenada quando não tratar de provisão jurisdicional de urgência ou se não houver perigo de lesão grave, de difícil e incerta reparação, o que se apura concretamente. Ato de urgência são os que, de modo geral, implicam a necessidade de realização imediata, sob pena de perder a própria finalidade, como poderia ocorrer no caso de tutela antecipada e na antecipação de prova. Em tais hipóteses, a pressuposição é de que a concessão que deveria ocorrer não aconteceu e a demora na apreciação do recurso, se provido, frustraria a própria decisão recursal. Comumente decisões cujo recurso poderá ser convertido são as de caráter procedimental, que estão dentro da própria razão de ao agravo não se dar efeito suspensivo, como o deferimento ou não de prova, requisição de informações e apreciação de preliminares que não revelem risco de irreversibilidade ou de retardamento prejudicial e excessivo do processo." (SANTOS, Ernane Fidélis dos. As reformas de 2005 do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 121) (grifamos). Não havendo irreversibilidade nem urgência, posto que as matérias alegadas não causam dano iminente nem irreversível, converto o agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, II, do CPC. III - Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem (art. 527, II, in fine), para eventual apreciação futura. Curitiba, 25 de junho de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0010 . Processo/Prot: 0504855-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162888. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000214 Repetição de Indébito. Agravante: Alice do Carmo Ventura, Daniel Antonio Safraide. Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Jeferson Luiz de Lima, Hamilton José Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. C. V. e D. A. S. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª

Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que, na ação de repetição de indébito por eles ajuizada em desfavor de COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, julgada improcedente, acolheu o incidente de impugnação da execução daquele julgado, para condenar a exequente ao pagamento das custas processuais acrescidas pelo incidente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Insurgem-se contra a condenação ao pagamento da verba advocatícia, que teria sido arbitrada sem que houvesse sido adossado devidamente os requisitos pertinentes, na medida em que o valor arbitrado deprecia o trabalho realizado nos autos e deixa de levar em consideração a dignidade da atividade profissional. Aduzem que, mesmo se classificando a causa como de baixa complexidade, não se pode aviltar o trabalho despendido pelo profissional com valores irrisórios, sendo que o procurador da parte sempre se apresentou a todos os atos processuais de forma ampla e zelosa, realizando árduo acompanhamento processual bem como laborioso levantamento profissional dos Agravantes, com vistas à sua defesa no procedimento executivo. Pleiteiam a extensão, ao recurso, dos benefícios da justiça gratuita, por não terem condições financeiras de custear o processo sem prejuízo do sustento familiar, e o provimento do recurso para ser reformada a decisão agravada, elevando-se o valor da verba honorária para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). II - Não vislumbro, de antemão, condição alguma de ser aplicado o disposto no artigo 557, parágrafo 1º-A do Código de Processo Civil ao caso sob exame, posto não se tratar de hipótese em que a decisão agravada esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. III - Comunique-se esta decisão à Drª. Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). IV - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0504984-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/166209. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 493493-2 Agravo de Instrumento. Impetrante: Leocir João Ródio. Advogado: Ardemio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke, Leocir João Ródio. Impetrado: Juiz Convocado Marcos S Galliano Daros - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Rafael Bento Maria Pedron. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por LEOCIR JOÃO RÓDIO, contra ato emanado do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MARCOS S. GALLIANO DAROS, que, na condição de Relator do Agravo de Instrumento sob nº 493.493-2, determinou a conversão do recurso em agravo retido. O Impetrante, após discorrer da decisão atacada nos autos de agravo de instrumento, defende a viabilidade da impetração do presente writ, argumenta ter sido violado direito líquido e certo seu, vez que restam configurados os pressupostos para a imediata análise do agravo de instrumento, por ser incontroverso seu direito de ver a suspensão do feito principal. Diz, que é Réu em ação declaratória c/c consignação em pagamento e antecipação de tutela, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palotina, sendo autor o Sr. Rafael Bento Maria Pedron, sendo que tal demanda foi ajuizada como forma de retaliação ao fato de ter ajuizado ação anulatória de ato jurídico na mesma vara e Comarca, tendo inclusive sido declarados conexos em decisão de fls. 26-27 dos autos de agravo de instrumento supra mencionados. Afirma que os Agravados pretendem discutir a validade e eficácia de acordo judicial que encerrou o assunto dos honorários advocatícios, nos autos da ação declaratória, origem do agravo de instrumento e, apesar de alertado, o MM. Juiz determinou o prosseguimento do feito em vez de suspendê-lo, para que ocorra primeiramente o julgamento nos autos da ação anulatória de ato jurídico, que se encontra em estágio processual mais avançado. Aponta, que decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, não observou o potencial lesivo (grave e de difícil reparação, tanto processual quanto econômico) da decisão de primeiro grau, ao afrontar diretamente os arts. 334, I e IV, 125, II e III e 130 do Código de Processo Civil. Pleiteia a concessão de liminar para o fito de determinar que o agravo de instrumento não permaneça retido, determinando seu prosseguimento, uma vez que presente lesão grave e de difícil reparação a direito líquido e certo. II - Ao apreciar o pleito contido no agravo de instrumento, o ilustre Relator proferiu a decisão de fls. 77-79, convertendo o recurso em agravo retido, com a seguinte fundamentação: Como deverá reconhecer o aguerrido procurador e, ao mesmo tempo, agravante, os fundamentos da peça recursal não convencem quanto ao potencial lesivo da decisão recorrida. Registro, neste passo, que havendo conexão, como afirmado no recurso, as duas ações conexas devem ser julgadas simultaneamente e não uma delas primeiro, e depois a outra, como pretende o recorrente, com a suspensão de uma delas até o julgamento da outra. A decisão de saneamento do processo, na hipótese dos autos, não causa qualquer tipo de lesão ao agravante. Constata-se, portanto, não ensejar a matéria discutida provimento jurisdicional de urgência, nem perigo de lesão grave ou de incerta e difícil reparação neste momento processual. Eis porque, com esteio nos dispositivos processuais já mencionados, hei por bem converter, como de fato converto, o presente agravo de instrumento em agravo retido. III - Intime-se e, oportunamente, encaminhem-se estes autos de recurso ao Juízo de primeiro grau, para lá

permanecerem e, se for o caso, dele conhecer o Tribunal no momento adequado" Vê-se de plano, que essa decisão não se mostra ilegal ou abusiva, posto que proferida ao amparo da legislação processual vigente, que permite a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, nas hipóteses em que não se vislumbra de antemão, a necessidade da apreciação do recurso sob a forma de instrumento. Por outro vértice, o mandado de segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.533/51, se destina a "proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade", de forma que, à sua concessão, é imprescindível ser o ato por ele atacado ilegal ou abusivo, o que no caso não é, porque tem pertinência ao normal procedimento do agravo de instrumento e observa o processo legal. Se, de um lado, como reconhece o própria Impetrante, não há recurso previsto na lei processual pelo qual se possa impugnar o ato objeto do presente mandamus, de outro, não se presta o mandado de segurança como sucedâneo para o preenchimento dessa lacuna. Os atos decisórios de índole jurisdicional proferidos pelo Tribunal, ainda que emanados de Desembargador Relator, só são suscetíveis de desconstituição quando haja previsão recursal específica ou, tratando-se de pronunciamento de mérito já transitado em julgado, por meio da rescisória. De outro vértice, ao contrário do alegado pelo Impetrante, não se vislumbra o apontado direito líquido e certo, na hipótese sob exame, a amparar a concessão da segurança impetrada. Com efeito, a alegação de que a ação anulatória de ato jurídico deva ser julgada primeiramente em detrimento a ação declaratória c/c consignação em pagamento, não tem sustentação, uma vez que, como afirmado no recurso, e muito bem exposto pelo Juiz Impetrado as duas ações são conexas e devem ser julgadas simultaneamente e não um delas primeiro, e depois a outra, como pretende o Impetrante, com a suspensão de uma delas até o julgamento da outra. Logo, em conclusão, considerando que o prejuízo alegado pelo Impetrante decorre não de decisão ilegal ou abusiva, porque ilegal ou abusiva a decisão não é quando respaldada por norma legal, e por não se vislumbra o alegado direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, o presente mandado de segurança não preenche os pressupostos que justifiquem seu conhecimento, merecendo ser indeferido de plano, conforme precedentes do extinto Tribunal de Alçada entre os quais cito o MS nº 134.607-6, Relator Juiz Domingos Ramina, MS nº 169.118-3, relator Juiz Rogério Coelho, MS nº 245.760-7/01, Relator Juiz Luiz Lopes. Por todo o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 8º da Lei n. 1.533/51, por não haver ilegalidade ou abuso de poder no ato atacado, bem como a inexistência de direito líquido e certo do Impetrante. Intimem-se. Comunique-se esta decisão, por ofício, à autoridade apontada como coatora. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0012 . Processo/Prot: 0505284-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/166238. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000256 Ação de Despejo. Agravante: Julio Gomes da Silva. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Agravado: Espólio de Haran Nafatali Spach. Advogado: Luiz Gastão Mollin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Pretende o Agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que, reformando-se a decisão hostilizada que recebe, apenas em seu efeito devolutivo, a apelação interposta contra a sentença exarada nos autos de ação de despejo nº 256/05, seja concedido também o efeito suspensivo àquele recurso, a fim de obstar o cumprimento provisório do respectivo julgado e evitar danos de difícil reparação ao Recorrente, que está na iminência de desocupar o imóvel onde funcionam as instalações de seus estabelecimentos comerciais. Para tanto, afirma que no referido processo, que tem por objeto a locação de imóvel submerso na Baía de Guaratuba de domínio da União, ambos os litigantes apresentaram, em seu favor, concessão de direito real de uso do respectivo terreno de marinha outorgada pela Secretaria do Patrimônio da União, sendo a do Agravante mais recente e adquirida mesmo antes da formalização do contrato de locação. Assim, argumenta que somente seria possível a decretação do despejo se, primeiramente, declarada a nulidade do seu título, o que exigia a manifestação formal da União Federal e deslocamento da competência para a Justiça Federal. Alega que a sentença também seria nula porque ausente a citação de sua esposa para participar do processo de despejo. Ainda, afirma existir questão prejudicial ao julgamento da ação de despejo, já que ingressou com ação junto à Justiça Federal da Seção Judiciária de Paranaguá pretendendo a declaração de que é legítimo detentor da concessão do direito real de uso do terreno de marinha em questão. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 588), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 588 do mesmo código, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. Entendo que o Agravante, muito embora não tenha comprovado, na integralidade e de forma incontestada, a verossimilhança do direito alegado, faz jus à pretendida antecipatória dos efeitos da tutela recursal. Isto porque a sentença prolatada pelo Doutor Juiz de

Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba no processo referido conta com excelente fundamentação e deu solução plausível ao litígio, até onde pode este Relator inferir, em cognição sumária, dos documentos que acompanharam a petição recursal, em especial da cópia da inicial e contestação oferecidas no processo de despejo. Ressalte-se que não se juntou aqui, por exemplo, cópia do contrato de locação formalizado entre as partes, cópia dos depoimentos prestados na instrução processual etc). Dentro dos limites da lide instaurada estabelecidos pelas alegações da inicial e da peça contestatória do respectivo processo de despejo, não se verificava a necessidade de inclusão da União Federal no feito, nem tampouco o deslocamento da competência para julgar a causa em favor da Justiça Federal, questões suscitadas somente a posteriori pelo locatário. Com efeito, o processo em questão envolvia discussão a respeito da relação de direito obrigacional estabelecida entre as partes, meramente, por força de contrato escrito de locação e, seja qual for a solução desse feito em nenhum momento será a União Federal afetada, em seu patrimônio jurídico, pelos efeitos da sentença. Não negam as partes a formalização do contrato de locação e, assim, a discussão sobre sua validade, eficácia e consequências jurídicas do inadimplemento são questões a ser debatidas entre os próprios contratantes, perante a Justiça Estadual e sem a participação do Ente Federal. Oportuna a transcrição do seguinte aresto "PROCESSIONAL CIVIL. LOCAÇÃO. RETOMADA DE IMÓVEL. TERRENO DE MARINHA. COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. CUIDANDO-SE DE AÇÃO DE CARATER NOTIDAMENTE POSSESSÓRIO, SEM INTERFERENCIA NO RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO DA UNIÃO, AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, ENTIDADES ESTRANHAS AO FEITO, A COMPETENCIA PARA JULGAR A CAUSA E DA JUSTIÇA COMUM DO ESTADO. 2. CONFLITO CONHECIDO, DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 13A. VARA DE BELEM-PA, O SUSCITADO." (CC 14.548/PA, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08.05.1996, DJ 05.08.1996 p. 26308) Do mesmo modo, envolvendo a causa a discussão sobre direito de natureza obrigacional, e não real, não havia necessidade da inclusão da esposa do locatário no pólo passivo da lide, tanto que a contestação lá oferecida pelo ora Agravante em nada se referiu a essa suposta irregularidade. Ainda, não haveria como se reconhecer o apontado vínculo de prejudicialidade entre a ação de despejo e a ação declaratória informada, eis que esta última, como se infere do protocolo lançado à fl. 117-TJ, foi ajuizada em 07.05.08 e, portanto, após a data em que o juízo da causa prolatou a sentença em questão e a decisão dos respectivos embargos declaratórios apresentados pelo ora Agravante. Por outro lado, a questão posta em discussão do referido processo é relativamente complexa, já que o contrato de locação em questão tem por objeto imóvel submerso, com possível duplicidade de inscrição junto à Secretaria do Patrimônio da União, sendo essas inscrições de datas antigas. E é justamente essa questão fática relativa à suposta duplicidade de inscrição do bem junto à SPU que pode configurar, ainda que em menor extensão, a relevância da fundamentação recursal. Muito embora não tanto significativa essa relevância, há que se avaliar a proporcionalidade dos prejuízos decorrentes às partes com a concessão ou não da presente antecipação dos efeitos da tutela recursal e, neste aspecto, entendendo que os danos eventualmente ocasionados ao Agravante com a desocupação do imóvel desde logo, em cumprimento à execução provisória da sentença de despejo, sendo despojado de parte das dependências físicas do estabelecimento em que explora o comércio, sem direito de indenização, proporcionalmente são bem superiores aos prejuízos suportados pelo Agravado, consistente no não recebimento do aluguel anual fixado. Por essas razões e ao menos até o julgamento do mérito deste recurso pela Câmara, concedo a pretendida antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de, reformando a decisão hostilizada, receber a apelação interposta pelo ora Agravante nos autos da mencionada ação de despejo excepcionalmente também em seu efeito suspensivo. 3. Comunique-se ao Juízo da causa, por ofício, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, as informações que entender pertinentes. 4. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. Curitiba, 27 de junho de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0505306-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164774. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000914 Alimentos. Agravante: M. A. K.. Advogado: Marcos Osias da Silva. Agravado: R. A. K.. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. A. K., em face da decisão da Dra. Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca de Curitiba, que, nos autos de ação de alimentos, que lhe move R. A. K., (Representado) fixou alimentos em favor deste, no montante de 70% do salário mínimo. Alega que a decisão agravada contraria preceito legal, uma vez que decorreu por intermédio de argumentos e meios falaciosos articulados pelo Agravado. Discorre, quanto à possibilidade do agravo de instrumento, com a consequente cassação da liminar. Afirma que diferente do declinado na inicial, o Agravado não juntou documentos que comprovassem a necessidade da liminar expedida em seu favor, muito menos no per-

centual estipulado de 70% do salário mínimo vigente no país. Argumenta que nunca recebeu valores significativos que possam fundamentar o percentual determinado nos alimentos provisionais. Cita doutrina em favor de sua tese. Pleiteia seja cassada a liminar concedida e/ou seja reformada a referida decisão, determinando os alimentos provisionais em valor não superior a 25% do salário mínimo vigente no país. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é negável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que fixou alimentos em favor do Agravado, no montante de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, vigente no país. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comuniquem-se esta decisão à Dr. Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se o Agravado para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0014 . Processo/Prot: 0505338-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/164662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000073 Inventário. Agravante: Ben Hur Carlett, Neiva Carlett Folgosi. Advogado: Newton Valsesia de Rosa Junior, Renato Costa Luz Pinheiro Hora, Eduardo França Romeiro. Agravado: Jessica Raquel Pereira Carlett Representado(a), Isabel Aparecida Pereira Carlett. Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara. Interessado: Paula Adriana Galhardi, Ademir Folgosi. Advogado: Newton Valsesia de Rosa Junior, Renato Costa Luz Pinheiro Hora, Eduardo França Romeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BEN HUR CARLETT e NEIVA CARLETT FOLGOSI, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 208/209-TJ) que, nos autos de inventário dos bens deixados pelos falecimentos de Ivo Carlett e Neyde Manzano Carlett, assegurou à viúva meirã e inventariante, o direito real de uso do imóvel inventariado e considerou necessária a colação dos bens recebidos por doação, determinando a intimação dos herdeiros para regularizar essa determinação no prazo de 20 (vinte dias). Os Agravantes alegam que se trata de inventário cumulativo, que tem por objeto o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Neyde Manzano Carlett e Ivo Carlett (casados entre si), sendo que em relação à primeira sucessão de Neyde Manzano Carlett, constam apenas como filhos herdeiros legítimos os ora Agravantes. Aduzem que no curso do inventário adveio pedido incidental formulado pela ex-mulher de Ivo Carlett (Isabel Aparecida Pereira Carlett), bem como pela filha e herdeira (dessa segunda união) Jéssica Raquel Pereira Carlett, no qual pleitearam o direito real de habitação à viúva, bem como para que fossem levados à colação os bens recebidos anteriormente, por doação, pelos demais herdeiros (filhos da primeira união). Alegam que em relação ao direito real de habitação a decisão monocrática não pode prosperar, em face de não estar presente o haver pressuposto legal da existência de um único imóvel para moradia do casal, posto que o de cujus era possuidor de apenas metade ideal do imóvel localizado em Curitiba, havendo assim, um condomínio dessa propriedade em relação à terceiros, ou seja, os herdeiros nascidos da primeira união. E sob esse aspecto, aduzem ainda que, eventual direito da viúva, caso acolhido, deveria ficar restrito a metade ideal do imóvel onde reside. Asseveram também não haver necessidade de serem colacionados os bens anteriormente doados, posto que o valor das doações não ultrapassaram a parte disponível e/ou a metade do patrimônio do de cujus, e também porque, quando da doação realizada no ano de 1982, operou-se um ato jurídico perfeito, posto que, no ocasião, o Sr. Ivo Carlett não possuía outros herdeiros necessários a não ser os dois filhos nomeados como donatários, eis que não havia ainda nascida a filha do segundo casamento do mesmo. Sustentam a possibilidade da pessoa poder dispor livremente de metade de seu patrimônio (disponível), ainda que possua herdeiros necessários, havendo dispensa da colação, consoante disposição havida no artigo 1.788 do Código Civil vigente à época, o que vem repetido na dicção do artigo 2.005 do vigente Código Civil Brasileiro. Ademais disso, quando da doação aos filhos da primeira união, ora Agravante, o doador também já possuía um outro imóvel localizado em Curitiba, de valor superior àqueles transferidos por liberalidade. Portanto, não se configurou a antecipação da legítima na hipótese dos autos. Apontam ter

havido omissão na decisão agravada, quanto ao percentual que deva ser adotado em relação aos bens a serem eventualmente colacionados, bem como deixou o julgador singular de determinar a apuração para se constatar se o valor das doações, ultrapassou, ou não, a parte disponível do doador. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo, impedindo a realização de atos dispendiosos que podem ser desnecessários, e o final provimento do recurso para indeferir-se o pleito da viúva quanto ao direito real de habitação, ou que este recaia apenas sobre a metade ideal do imóvel, bem como para que seja dispensada a colação dos bens doados por Ivo Carlett, cujo ato não excedeu sua parte disponível. II. Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de parcial efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que determinou a colação dos bens recebidos por doação, nos autos de inventário dos quais se extraiu este recurso. O fumus boni iuris, segundo HUBERTO THEODORO JUNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." Ensinam CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que solicitara a medida cautelar. O periculum in mora é aquele fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venha a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. No caso dos autos, o atendimento à determinação judicial de colação dos bens doados pelo de cujus, sem que se tenha averiguado se o valor da doação ultrapassa ou não, a parte disponível dos bens pertencentes ao doador, poderá causar gravame aos Agravantes, caso venha a ser reconhecida, ao final, a desnecessidade da colação determinada na decisão objurgada. III - Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o periculum in mora, já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o fumus boni iuris, pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir parcial efeito suspensivo ao recurso, tão só para determinar a suspensão da decisão esgrimada, no tocante a determinação da colação de bens, até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. IV - Comuniquem-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intimem-se os Agravados e os interessados para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0505895-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144213. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001013 Modificação de Guarda. Agravante: M. P. L. P.. Advogado: Lílian Alves Camargo, Marcelo Leonel da Silva. Agravado: I. P. P.. Advogado: Eliezer Pires Pinto, Daniele de Lima Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. I - O recurso traduz inconformismo contra decisão proferida nos autos de Ação de Alteração de Guarda nº 1013/2004, em trâmite na Vara de Família de Paranaguá, que deferiu ao agravado medida liminar de busca e apreensão da menor T. L. P., "...expedindo-se mandado para cumprimento pelo Juízo da Comarca de Itapetininga-SP" (fls.57/59-TJ). A recorrente afirma ter ingressado com ação cautelar de guarda da filha na Comarca de Itapetininga/SP, onde reside, devido ao fato de ter encontrado sua filha abandonada em um local de alta periculosidade na Comarca de Paranaguá, após a prisão do agravado. Alega, em suma, que desde 2004 não consegue exercer seu direito de visitas, pois a guarda provisória foi concedida ao genitor pelo período de 180 dias, mas o processo se arasta há mais de três anos sem qualquer resolução. Observa que o recorrido não possui qualquer grau de parentesco com T., tendo registrado a menina após saber que não poderia ter filhos e quando a genitora contava apenas quinze anos. Enfatiza que ele é pessoa violenta e "...sempre mencionou alto e em bom tom que se a menor viesse a descobrir não ser ele seu pai biológico, mataria a menor e depois se mataria" (fl.45); e o risco é agora iminente, pois a criança já tem conhecimento dessa situação. Considera que a discussão perante o Juízo de Itapetininga não trará prejuízo para o agravado, na medida em que ele próprio afirma possuir condições financeiras para arcar com o custo das viagens. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, determinando a manutenção da guarda da criança T. L. P. com a agravante, até o julgamento do mérito do recurso. 2 - O recurso não pode ser conhecido. A decisão agravada foi proferida em 28/04/2008, e na mesma data foi entregue ao Cartório pela preclara magistrada (fl.59). O agravo foi interposto via fac simile em 02/06/2008 (fl.04). O elastério de mais de um mês entre os atos obrigava o cumprimento do que dispõe o

art.525, inc.I do C.Pr.Civil. que considera documento obrigatório a juntada da certidão da respectiva intimação. Sem esse documento, é impossível constatar, desde logo, quando a recorrente teve efetivo conhecimento do teor da decisão agravada. O documento de fl.56 não se presta para esse fim, porque expedido pelo Ofício da 3ª Vara Cível de Itapetininga/SP, e se refere aos autos nº 649/2008, em trâmite naquele Juízo e Comarca. Em síntese, a ausência da regular certidão de intimação impede a apuração da tempestividade do agravo, impondo-se o não conhecimento do recurso. 3 - Assim, sem mais delongas, com fundamento no art.527, combinado com o art.557, ambos do Código de Processo Civil, e art.140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0016 . Processo/Prot: 0490738-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/104321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000263 Ação de Despejo. Agravante: Novus Ventus Administração e Participação Ltda. Advogado: Ezequias Losso, Fábio Malina Losso, Rodrigo Xavier Leonardo, Thais Cercal Dalmina Losso. Agravado: Sociedade Paranaense de Ensino de Tecnologia, Joaquim Manoel Monteiro Valverde, Yara Lúcia Shinzel Côrtes Valverde. Advogado: Adriana de Alcântara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Vista Advogado: Alessandro Gomes de Oliveira (PR040530)

0017 . Processo/Prot: 0500210-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/142484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075441 Obrigação de Fazer. Apelante: Gabriel Taufik Name. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Vista Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro (PR020812)

Vista ao(s) Agravado(s) - (Para contra-razões) - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot: 0472678-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/27782. Comarca: Paranavá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000003 Revisional de Alimentos. Agravante: C. S.. Advogado: Angélica Giosa Candido, Eric Costa Cândido. Agravado: M. C. S. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Motivo: (Para contra-razões). Vista Advogado: Mario Sergio Garcia (PR035238)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05690

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emilio Luiz Augusto Prohmann	002	0470383-3
Luciano M. Ribas Machado	001	0493416-5
Mathieu Bertrand Struck	002	0470383-3
Nemo Eloy Vidal Neto	002	0470383-3
Rolf Koerner Junior	001	0493416-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0493416-5

Vista ao(s) Advogado (s) - (p/ manifestação aos documentos novos juntados pelo agravado) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0493416-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/114453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1995.00001087 Separação. Agravante: M. G. M.. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: V. B. H.. Advogado: Luciano M. Ribas Machado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortolotto. Motivo: (p/ manifestação aos documentos novos juntados pelo agravado). Vista Advogado: Rolf Koerner Junior (PR006247), Sérgio Botto de Lacerda (PR011476)

Vista ao(s) Advogado (s) - (p/ vista dos documentos de fls. 1164 e seguintes) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0470383-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/19532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00000086 Medida Cautelar Incidental. Agravante: M. L. T.. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: F. G. T.. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Motivo: (p/ vista dos documentos de fls. 1164 e seguintes). Vista Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto (PR020039), Mathieu Bertrand Struck (PR032066)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 30/06/2008
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.05701

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Oliskowski	014	0502592-1
Adriano Michalczeszen Correia	012	0501680-2
Andrea Sabbaga de Melo	015	0503179-2
Antenor Rauen Junior	011	0501537-6
Arlindo Ferreira de Souza	015	0503179-2
Carlos Alberto Francovide Filho	007	0500318-7
Carlos Alberto P. d. Andrade	002	0469013-9
Carlos Sérgio Capelin	003	0472747-5
Cecília Laura Galera Abdalla	014	0502592-1
Charles Biondi	002	0469013-9
Claudia Pereira	013	0502351-0
Daniela Saad Tatit	015	0503179-2
Débora Carvalho Alpendre Cordeiro	002	0469013-9
Diana Maria Emílio	017	0503353-0
Dorival Paduan Hernandes	007	0500318-7
Edna Cristina Kusumoto	007	0500318-7
Erasmus Felipe Arruda Junior	009	0501100-9
	016	0503276-6
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	004	0496363-1
Fabriceo Schewinski	014	0502592-1
Felipe Augusto da Silva Alcure	008	0500447-3
Gabriela Rubin Toazza	008	0500447-3
Geórgia Sabbag Malucelli	008	0500447-3
Izalvi Barreto da Silva	012	0501680-2
João Marcelo Martins Bandeira	007	0500318-7
Jocelani Pinzon	006	0499665-2
Keli Rackel Bergamo	007	0500318-7
Kival Della Bianca Paqueta Junior	001	0463339-4
Lourdes Bernardete B. Rivaroli	008	0500447-3
Lucia Aurora Furtado Bronholo	018	0500377-4
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	012	0501680-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	015	0503179-2
Marco Antônio Rollwagen da Silva	010	0501191-0
Marcos Riberto Volpato	004	0496363-1
Margareth Zanardini	009	0501100-9
	016	0503276-6
Mariangela Cunha	012	0501680-2
Pompilio Luzardo Vieira Lustosa	003	0472747-5
Ricardo Luis Lopes Kfourri	015	0503179-2
Ricardo Rigotti Alice	005	0498815-8
Rodrigo Cardoso de Souza	015	0503179-2
Rogério Feres Gil	010	0501191-0
Sandra Soledad Estelle Escobar	010	0501191-0
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	004	0496363-1
Tatiana Torres Galhardo	002	0469013-9
Umberto Paulini	011	0501537-6
Vagner Andrei Brunn	006	0499665-2
Vânia Maria Cunha	015	0503179-2
Viviane Bortolon	017	0503535-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0463339-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/297883. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.000000611 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Kival Della Bianca Paqueta Junior (advogado). Paciente: O. A. P. (Réu Preso). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Renove-se solicitação de informações ao juízo a quo, para que preste informações no prazo de 10 dias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas no Código de Normas. II - Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de maio de 2008. D'ARTAGNAN SERPA SÁ

0002 . Processo/Prot: 0469013-9 Reclamação

. Protocolo: 2008/17237. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000033 Alvara/suprimento Judicial. Reclamante: Espólio de Adélia Fernandes Cagliari, Norton Guido Archanjo de Carvalho Representado(a), Débora Carvalho Alpendre (Curador). Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Débora Carvalho Alpendre Cordeiro, Tatiana Torres Galhardo, Charles Biondi. Reclamado: Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina - Vara Cível. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Recebo a presente Reclamação, com base no artigo 101, VII, h, da Constituição Estadual, que atribui a este egrégio Tribunal de Justiça o processo e julgamento da reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. 2. Notifique-se a Reclamada, solicitando-lhe que preste as informações consideradas pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0003 . Processo/Prot: 0472747-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/28152. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000178 Ação de Despejo.

Agravante: Moacir José Paulino, Noêmia Alves Paulino. Advogado: Pompílio Luzgado Vieira Lustosa. Agravado: Paulo Sérgio Verrilo. Julgador: Carlos Sérgio Capelin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MOACIR JOSÉ PAULINO E OUTRA, contra decisão proferida no autos de ação de despejo sob n.º 178/2006, em que o magistrado a quo após ter recebido a apelação em seus efeitos legais, deferiu a execução provisória requerida, determinando a expedição de mandado de desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Alegam os agravantes que a decisão proferida merece reparo, uma vez que quando da interposição do recurso de apelação, o magistrado a quo recebeu a insurgência dos agravantes em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), e contra esta decisão não houve qualquer irrisignação por parte do apela do, ora agravado. Aduzem, que a decisão proferia posteriormente, qual seja, a da execução provisória com a desocupação do imóvel, foi preferida em arripio a lei, pois por simples petição do agravado, o Magistrado reconsiderou sua decisão anterior, sem que fosse manejado qualquer recurso. Requerem a concessão do efeito suspensivo, para ao final, seja dado provimento do presente recurso, com a modificação da decisão proferida. Precedi o julgamento do recurso de apelação nº 468.080-4, cuja decisão foi pelo não conhecimento do mesmo ante a falta de fundamentação nas razões apresentadas. II - Assim, com o julgamento do recurso de Apelação e caso ocorra a interposição de recurso dessa decisão, o mesmo será somente recebido no efeito meramente devolutivo, entendendo que o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto, uma vez que o que se busca aqui é somente dar efeito suspensivo a apelação já julgada. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente procedimento recursal, por perda do objeto, de acordo com o artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal. III - Dê-se ciência desta decisão ao juízo a quo e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito. IV - Autorizada a Sp. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Cumpra-se. VI - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de junho de 2.008. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0496363-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/127469. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000043 Revisional de Alimentos. Agravante: N. M. P. Representado(a). Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Fabio Massao Miyamoto Navarrete, Marcos Roberto Volpato. Agravado: S. P. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu concessão de tutela antecipada, em ação revisional. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma da r. decisão, pois, estão presentes os requisitos legais autorizadores da medida buscada, vez que, demonstrou documentalente a necessidade de majoração dos alimentos, a possibilidade financeira do agravado e a renda auferida por sua genitora que não consegue fazer frente as suas despesas, inexistindo respaldo ao seu indeferimento, devendo-se ora concedê-la, consoante o binômio legal. É em breve síntese, o relatório. D E C I D O. Em análise à decisão objurgada e dos elementos coligidos pela agravante, não se vislumbra o periculum in mora para a utilização da via do instrumento, devendo ser o presente convertido em retido, conforme o art. 522 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11187/2005. É que, conforme a previsão contida no § 1º do art. 13 da Lei nº 5478/68, o quantum arbitrado a título de alimentos pode ser revisado a qualquer tempo, em razão das provas apresentadas no processo originário pelas partes, sendo melhor investigado o binômio legal quando da realização de instrução probatória, nos termos do § 1º do art. 1694 do CC/2002. No caso em tela, das provas coligidas na ação revisional, das quais, não se permitiu ao douto Juízo originário o vislumbre dos requisitos exigidos no art. 273 do CPC, sobretudo àqueles referentes à necessidade do agravante, rumando à readequação do patamar a título de encargo alimentar, perquerida, nesta seara, também não se consegue extraí-los, visto que, tal fato é pertinente à instrução probatória a ser realizada, inclusive, não se vislumbra da prova documental, ora apresentada, elementos palpáveis á investigação do binômio legal, em eventual arbitramento de novo percentual em julgamento futuro pelo Cotegiado, pois, àquela trata de reconhecimento de dívida assinado pela genitora do agravante perante estabelecimento mercantil, não se equiparando a nota fiscal emitida, respectivamente, naquele ato, contendo a descrição dos produtos alimentícios adquiridos, para se cotejar o aumento daquela pelo menor, de modo a permitir a majoração do encargo que, a priori, atende suas necessidades básicas. Isso posto, converto o mesmo para a forma retida, diante da inexistência concreta do requisito do periculum in mora para o processamento do presente agravo de instrumento, ex vi dos artigos 522, caput, art. 527, inciso II, na redação dada pela Lei n. 11187/2005 e 557, todos do CPC. 3. Comunique-se o douto Juízo originário a respeito. 4. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Oportunamente, baixem. 6. Cumpra-se. 7. Int. Curitiba, 03 de junho de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0005 . Processo/Prot: 0498815-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/136021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033374 Medida Cautelar. Agravante: Eduard Pereira Camargo. Advogado: Ricardo Rigotti Alice. Agravado: Bcp Telecomunicações Sa (operadora Claro de Telefonia Celular). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação cautelar preparatória. O juízo monocrático deferiu a medida cautelar pretendida, a saber, a suspensão da inscrição do nome do agravante no cadastro de proteção ao crédito mantido pelo SERASA S/A, porém condicionando o deferimento do pedido cautelar à realização prévia e efetiva caução em dinheiro. Foi então interposto o presente agravo de instrumento, sustentando o agravante, em rápida síntese, que a decisão, ao impor a prestação de caução, criou ônus insuportável pelo agravante, já amparado pelo benefício de assistência judiciária gratuita, razão pela qual merece reforma. Requeru a agravante fossem antecipados os efeitos da tutela recursal pretendida, com base no artigo 527, III do Código de Processo Civil. Argumentou que a presente decisão lhe impõe ônus desproporcional, posto que é consumidor, parte hipossuficiente, que não auferir renda que lhe permita arcar com as custas do processo e que a sua inscrição no referido cadastro de proteção ao crédito lhe causará dano irreparável. 2. O presente agravo não deve ser conhecido, posto que manifestamente inadmissível ante a incompetência da Justiça Comum Estadual para conhecer de ação acessória cuja ação principal correlata teve sua competência fixada no Juizado Especial Cível Estadual. Em apertada síntese, o agravante interpôs a presente medida cautelar (autos nº 33.374/2008) na Justiça Comum Estadual, tendo sido distribuído o referido feito à 12ª vara cível no dia 1º de abril de 2008. Entretanto, em data posterior não precisada pelo agravante, foi interposta a ação principal, cuja natureza também é desconhecida, tendo sido ajuizada tal demanda perante o Juizado Especial Cível desta capital (autos nº 2008.9007-4). É assente na doutrina e jurisprudência pátria que a competência definida pela Lei 9099/95 tem caráter funcional, vale dizer, é critério absoluto de fixação de competência, cognoscível de ofício em qualquer grau de jurisdição. Da mesma forma, a competência para a apreciação das medidas cautelares é definida pelo artigo 800 do CPC, também considerado como critério de fixação de competência absoluta. Consoante a aplicação subsidiária do referido artigo do Código de Processo Civil e da lei que regulamenta o Juizado Especial Federal no que concerne a concessão de medidas acatulatorias no procedimento regido pela Lei 9099/95, qualquer medida cautelar acessória a causa que tramita no Juizado Especial Cível Estadual deveria ser interposta perante o Juizado Especial Cível, e não perante a Justiça Comum. Destarte, inadmissível a concessão de medida acatulatoria por juízo incompetente para a causa, de sorte que inviável a apreciação do mérito do presente recurso. 3. Isto posto, considerando que o pedido recursal é manifestamente inadmissível, com fulcro nos artigos 527, inciso I, combinado com o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo. 4. Oficie-se o Juízo a quo, comunicando o inteiro teor desta decisão. 5. Cumpra-se 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0006 . Processo/Prot: 0499665-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141266. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000117 Separação de Corpos. Agravante: E. A. F. Advogado: Jocelani Pinzon. Agravado: Z. F. R. F. Advogado: Wagner Andrei Brunn. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação cautelar de separação de corpos c/c guarda de menores. O juízo monocrático, após audiência de justificação, considerou necessário conceder a severa medida de separação de corpos entre o recorrente e a recorrida, bem como verificou a necessidade de se garantir a segurança dos filhos do casal, razão pela qual concedeu a guarda provisória destes ao agravante. Entretanto, tendo em vista a ausência de meios próprios de manutenção da recorrida, uma vez que afastada do lar conjugal, o juízo a quo entendeu necessária a provisão de alimentos provisórios, fixados em 2 salários mínimos mensais, a serem prestados pelo agravante à agravada. Irresignado, o agravante interpôs agravo de instrumento, sustentando, em rápida síntese, que a decisão é nula na parte que fixou a obrigação alimentar em favor da agravada, por constituir decisão "ultra petita". Ato contínuo, afirmou que a fixação dos alimentos provisórios se valeu apenas da qualificação profissional do agravante nos autos - agropecuarista - como único elemento de convicção, não havendo qualquer análise quanto a efetiva possibilidade do agravante e a necessidade concreta da agravada. Requeru o agravante fosse conferido efeito suspensivo ao presente recurso, com base no artigo 558 e 527, III do código de Processo Civil. Argumentou que da presente decisão exsurge perigo de dano irreparável, uma vez que não tem condições de fazer frente a tal obrigação alimentar, existindo a possibilidade concreta de ser decretada sua prisão civil face ao inadimplemento de tal obrigação. 2. Em que pese às razões longamente expendidas pela agravante, tenho que o presente feito não comporta a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Primeiramente há que se ter em vista que a presente medida

cautelar é preparatória de uma futura ação a veicular pedido de separação litigiosa entre o agravante e agravada. Destarte, há imprecisão terminológica no bojo da decisão agravada, vez que não se poderia falar, no caso em tela, na concessão de alimentos provisórios, medida de natureza anteciptória, cujo pressuposto é a pretensão alimentar em decisão definitiva cujos efeitos são antecipados. Considerando que tanto a medida cautelar de separação de corpos como a futura ação de separação litigiosa não tem por objeto final o pedido ou oferta de pensão alimentícia, não há que se falar em alimentos provisórios, medida de natureza anteciptória, mas em alimentos provisionais, medida de natureza cautelar, cuja finalidade precípua é preservar a parte de dano ante a possibilidade de lhe faltar recursos até o deslinde definitivo do feito. Em que pese a excepcionalidade do caso em tela, a saber, concessão de tutela cautelar - alimentos provisionais - contra aquele que postulou a concessão de medida cautelar - separação de corpos - tenho que inviável, no momento presente, a suspensão da decisão prolatada pelo juízo singular. Atento à situação em que se encontra a agravada, acometida por grave distúrbio de ordem psiquiátrica, retirada do lar conjugal, afastada dos seus filhos e, salvo melhor juízo, sem meios de prover, por ora, a própria subsistência, o juízo singular concedeu-lhe a prestação alimentar em caráter cautelar. Considerando o poder geral de cautela de que é dotado todo magistrado no exercício da jurisdição, que excepciona o princípio da inércia da jurisdição, e considerando que o juízo a quo se mostrou atento à complexa situação familiar no caso, não se afigura ilegal, prima facie, a concessão de alimentos provisionais em favor da agravada. A concessão de tal medida, salvo melhor juízo, está albergada pelo regime jurídico aplicável a concessão de todas as medidas liminares, consoante o disposto nos artigos 798, 799 e 804 do CPC, verbis: Art. 798 - Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Art. 799 - No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução. Art. 804 - É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer. Há que se reconhecer que a concessão de tutela cautelar é convergente com o princípio geral da ubiqüidade da jurisdição, consignado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, no qual se determina que "a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito. Assim, com base no poder geral de cautela e considerando a presença do *fumus boni iuris* - a existência de obrigação alimentar entre os cônjuges - e periculum in mora - a situação material da agravada, retirada do lar, acometida de um mal grave e sem meios de garantir a sua subsistência, o juízo singular, de forma proativa, entendeu possível a concessão de tal medida, ainda que em desfavor daquele que originalmente acionou o poder judiciário para a concessão de outra medida cautelar, a separação de corpos. Há também que se ter em mente que a agravada se manifestou nos autos originais, consoante a procuração apresentada pela procuradora da agravada (fls.19TJPR), sendo que o agravante não trouxe cópia da manifestação da mesma, o que dificulta o exame da efetiva situação da agravada, e por via de consequência, dificulta a suspensão da decisão recorrida. O agravante também não logrou caracterizar a sua capacidade econômica, mas tão somente os gastos que realiza com os filhos, o que obnubila ainda mais a compreensão da situação em tela, e inviabilizando, em grau de cognição sumária, a suspensão da decisão prolatada por quem teve contato direto com as partes. Outra razão pela qual não se afigura prudente a suspensão liminar da decisão, contra a agravada, é que não se tem notícia se a mesma requereu, no bojo da medida cautelar ou em lide paralela, a concessão de prestação alimentar, o que é factível, tendo em conta as peculiaridades do caso em foco. Em havendo a agravada já requerido em causa autônoma a concessão de alimentos provisórios em face do agravante, prejudicado restaria o mérito do presente agravo. Por fim, há que se ter em conta a posição da jurisprudência a autorizar a fixação ex officio de obrigação alimentar, não configurando decisão ultra petita, a saber: SEPARAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA DE BENS. ALIMENTOS PARA A EX-MULHER. DECISÃO ULTRA PETITA. 1. Não é ultra petita a decisão que defere alimentos de ofício para a filha menor; todavia, havendo alegação acerca da existência de ação de alimentos, cabível desconstituir fixação e remeter o reexame da questão ao julgador a quo. 2. não há impossibilidade jurídica do pedido pelo fato de se cuidarem de alimentos provisionais em vez de provisórios, na medida em que é inequívoca a necessidade da alimentanda, que está desempregada, e da possibilidade do alimentante, que tem emprego fixo e está na posse dos bens a serem partilhados. 3. Cabível a redefinição do quantum dos alimentos destinados à ex-mulher quando o varão tem três filhos para os quais deve prestar o sustento. Prefaciais rejeitadas. Recurso provido em parte. (TJ/RS - Agravo Instr. nº 70.012.527.255 - Relator: Des. SERGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, julg. em 19.10.2005 - 7ª Câmara Cível) DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA EXTRA PETITA. ALIMENTOS À COMPANHEIRA. 1- Fixados alimentos, de ofício, nos autos da ação cautelar, não há como considerar extra petita a sentença que, ao julgar este feito e a ação principal, enfrentou a matéria conferindo alimentos à mulher. 2 - Não tendo sido pleiteados alimentos na ação prin-

cipal, descabida a manutenção do encargo que subsistiria caso o varão permanecesse no suposto bem comum. Excluído o direito de meação da mulher sobre dito patrimônio, sem qualquer irrisignação da parte interessada, extinguem-se os alimentos. Rejeitada a preliminar, apelo provido. (...) De primeiro, é de ser afastada a preliminar de vício da sentença levantada pelo apelante. Como nos autos da ação cautelar de separação de corpos foram fixados, de ofício, alimentos à apelada, mostrou-se imprescindível o enfrentamento de tal matéria pela magistrada de primeiro grau, ao julgar aquele feito e a ação principal de dissolução de união estável, sob pena de omissão do órgão julgador. (TJ/RS - Apelação Cível nº 70.007.041.320 - Relator: Des. MARIA BERENICE DIAS, julg. em 22.12.2004 - 7ª Câmara Cível) Ex positis, indefiro, por ora, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo. 3. Oficie-se o Juízo a quo, comunicando o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal, especificamente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e também quanto à existência de pedido autônomo de alimentos formulado pela agravante, por constituir elemento prejudicial ao exame de mérito do presente recurso. 4. Intimem-se a agravada, para que, em querendo, responda ao presente agravo no prazo legal. 5. Após ultimadas as providências supra, voltem-me conclusos. 6. Cumpra-se. 7. Intimem-se. Curitiba, 13de junho de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0007 . Processo/Prot: 0500318-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141625. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000799 Alimentos. Agravante: M. C. S. S.. Advogado: Derival Paduan Hernandes, João Marcelo Martins Bandeira. Agravado: R. P. S. S., V. P. S. S., M. P. S. S. (assistido(a)). Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo, Edna Cristina Kusumoto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por M. C. S. S. nos autos de ação de alimentos ajuizado por R. P. S. S. e seus filhos V. P. S. S. e M. P. S. S., da decisão de deferimento do pedido de alimentos provisórios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Sustentou o agravante que: a) além de ser remunerado em função de seu emprego, auferir renda com atividade agrícola (plantação de eucaliptos) e no mercado financeiro; b) desenvolve a atividade agrícola com um sócio, assim qualquer rendimento obtido é dividido por 50% (cinquenta por cento), contudo a realidade é que tem sofrido prejuízo ano a ano; c) as despesas apresentadas pelos agravados são temerárias, havendo excesso no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, assim tal valor deve ser descontado do pensãoamento; d) seu último salário recebido foi de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo para reduzir o pensãoamento para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a primeira agravada e R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para cada filho. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados pelo recorrente com o escopo de justificar a concessão de efeito suspensivo, pois ao menos em cognição sumária e prévia não vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Quando do despacho inicial da ação de alimentos, não pode mesmo o Juiz, de pronto, estabelecer o valor exato correspondente às possibilidades do alimentante e à satisfação das necessidades do requerente, por que nesta fase processual não se encontram ainda comprovadas as despesas do beneficiário e os reais ganhos do prestador. Necessário então definir de forma razoável o valor dos alimentos provisórios, a fim de garantir a sobrevivência do alimentante até o encerramento da fase de instrução processual. Ademais, considerando as despesas demonstradas pelos agravados e o padrão de vida que o conjunto probatório leva a crer os mesmos usufruíam enquanto vigorava o matrimônio, o montante fixado na decisão guerreada é razoável para satisfazer suas necessidades básicas até ulterior deliberação. Destarte, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, até ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz a quo o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe a prestação de informações, no decêndio legal; inclusive do cumprimento, pelo agravante, da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se os recorridos para que respondam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta, os recorridos apresentarem documentos novos, intime-se o agravantes para, querendo, impugná-los, no prazo de 5 (cinco) dias. VI - Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de junho de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0008 . Processo/Prot: 0500447-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00001075 Regulamentação de Visitas. Agravante: R. C. V.. Advogado: Gabriela Rubin Toazza, Felipe Augusto da Silva Alcure, Geórgia Sabbag Malucelli. Agravado: A. F. S. V.. Advogado: Lourdes Bernardete Beltrami Riva-rolí. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixou visitação a infante e arbitrou-lhe os provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do seu genitor, em ação de regula-

mentação de visitas c/c oferta de alimentos. Compulsando os autos, há relevância nas argumentações expendidas pelo agravante. Preliminarmente, no tocante à oferta de alimentos, deixo de me pronunciar face ausência de pedido expresso de concessão de efeito ativo. Com relação à visitação regulamentada, incluindo-se pernoite, no escopo de evitar dano irreparável ou de difícil reparação, visto que, o infante é de tenra idade, devendo-se resguardar seu precioso interesse, bem como, para melhor avaliar a questão posta à lume, diante das acusações perpetradas em desfavor do agravado, é necessário a realização de estudo social, até então, inócua, dando-se condições, inclusive, de readequação daquela, por esta instância. Isso posto, concedo o efeito suspensivo, obstando o exercício deste direito, oficiando ao douto Juízo originário para que remeta cópia do supramencionado estudo social do caso em tela, devendo, ainda, prestar as informações que julgar pertinentes, inclusive, conforme os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 2. Int. o agravado para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 3. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Cumpra-se, com urgência. 5. Int. Curitiba, 13 de junho de 2008 Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0009 . Processo/Prot: 0501100-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/149662. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000141 Alimentos. Agravante: F. G. C. G. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Agravado: A. L. G. G. E. L. G. G. Representado(a). Advogado: Margaret Zanardini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com a decisão adiante, em separado. Em, 13.06.2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros.

1. Tratam estes autos de recurso de agravo de instrumento extraído dos autos de ação de alimentos ajuizada pelos agravados contra o agravante, cuja decisão, ora recorrida, deferiu os provisórios no valor de R\$ 3.112,50 (três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a 7,5 (sete vírgula cinco) salários mínimos, ao fundamento de estar atendendo o binômio necessidade/possibilidade, tomando em consideração, de um lado, as despesas relacionadas na inicial e no aditamento e, de outro, o fato de que o requerido vem administrando a empresa AFGE, que conta com 20 (vinte) funcionários e trabalha com edificações de alto padrão. Ressaltou a r. decisão recorrida, mais, que nos autos de separação já foi arbitrada verba alimentícia no mesmo montante, além de que as despesas com a educação do infante ultrapassam mil reais mensais, sendo que na constância do casamento o casal dispunha de condições financeiras para determinado padrão de vida, e mantendo o requerido a mesma atividade econômica é de se presumir que persiste em condições de arcar com tais despesas. O agravante afirma que não dispõe das possibilidades afirmadas pelos agravados, além de que eles não demonstram suas reais necessidades, além de que a genitora trabalha, percebe renda equivalente à sua e goza de bom prestígio profissional no mercado. Pede pela concessão de efeito suspensivo em relação à decisão agravada ou a diminuição do montante fixado a título de provisórios, tão somente para seu filho, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 2. Entendo relevantes os fundamentos apresentados pelo agravante com o escopo de justificar a concessão de efeito suspensivo em relação aos alimentos deferidos em favor da agravada mulher, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois, ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos - verossimilhança das alegações e perigo de grave lesão e difícil reparação. Examinados os documentos que instruem este recurso, ainda que em cognição sumária, vê-se que as possibilidades do agravante, pelo menos por ora, não correspondem com a quantidade dos provisórios arbitrados, máxime se levada em conta, e tal é necessário, outra decisão liminar deferida em sede de ação de separação judicial, que deferiu pensão alimentícia em montante idêntico a este oriundo da decisão ora recorrida. Note-se que a própria decisão agravada faz referência àquela outra, que arbitrou verba alimentícia neste mesmo montante - fls. 189 TJ. A r. decisão ora recorrida arbitra alimentos provisórios no montante referido no item supra, fazendo-o em favor de ambos os requerentes. Logo, intuito familiar. Quanto a outra decisão, ante a notícia de que os autos encontram-se (ou encontravam-se) extravaiados, não há cópia dela nestes autos de recurso. Todavia, observadas as peças aqui juntadas, em especial a cópia da petição inicial da separação judicial (fls. 72 a 81 TJ), vê-se que o pedido de alimentos nela formulado foi realizado tão só em favor do filho menor. Não há como dissociar, quanto a sua finalidade e consequência, as duas decisões. Assim, levando em conta, e repito, em sede de cognição sumária, os documentos por ora juntados a este recurso, dando conta da renda auferida pela agravada mulher e também sobre as possibilidades atuais do marido, bem como o montante fixado em favor do filho (nas duas ações) e parte dele em favor da mulher, vejo como razoável, nesta fase de processamento do agravo, estabelecer-se, em moeda corrente, para a ação de alimentos de onde se origina este recurso, tão só em favor do filho, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com a suspensão da parte que tocaria à mulher. O valor aqui mencionado deverá sofrer correção anual, pelo índice INPC/IBGE. Note-se que com o afastamento do lar conjugal, queira-se ou não, o agravante está a suportar novas despesas. Além disso, com a separação e as condições financeiras atuais do casal, impõe-se um novo regime de enfrentamento desta nova realidade. Está-se, pois,

diante de situação de perigo de lesão grave e também sob a fumaça de um bom direito. Ademais, cabe não apenas ao pai, mas também à mãe, ambos profissionais atuantes, o pagamento das despesas necessárias à educação e bem estar do filho. Observado o que consta da petição inicial da ação de separação judicial, onde a mulher não faz referência de pensão para si, assim como os seus próprios argumentos na emenda a petição inicial da ação de alimentos, em que se afirma uma necessidade apenas provisória de alimentos, sem olvidar-se dos documentos indicativos de rendimentos próprios, não vislumbro a necessidade de tal pensionamento em favor da mulher agravada, pelo menos por ora. Em vista dos fundamentos do recurso, que são relevantes, justifica-se a concessão da liminar, que ora defiro, até o julgamento do agravo pelo colegiado, na forma como aqui fundamentado. 3. Comunique-se à Doutora Juíza da causa acerca dos termos desta decisão, solicitando, na mesma oportunidade, as informações que reputar necessárias, inclusive no sentido do cumprimento, ou não, pelo agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Concomitantemente, providencie a Divisão Cível a intimação da procuradora dos agravados, para os fins e na forma prevista no V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. 5. Na seqüência, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator

0010 . Processo/Prot: 0501191-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/147184. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000419 Alimentos. Agravante: I. E. S.. Advogado: Rogério Feres Gil, Sandra Soledad Estelle Escobar. Agravado: V. C. S. Representado(a), V. K. S. Representado(a). Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por I. E. S. nos autos de ação de alimentos ajuizado por V. C. S. e V. K. S., representadas por sua genitora V. P., da decisão de deferimento dos alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo mensal em favor das agravadas. II - Ao analisar o recurso e a documentação a ele colacionada percebe-se a inviabilidade do seu prosseguimento, eis que foi protocolado a destempo. É que a decisão fixando os alimentos provisórios em favor das agravadas foi proferida em 19 de março de 2008 (f. 32-TJ), podendo se aferir que o prazo recursal iniciou em 16 de maio de 2008, considerando a petição pleiteando a reconsideração deste despacho, cujo protocolo é de 15 de maio de 2008 (f. 34-TJ) - não havendo dívida que nesta data o recorrente já possuía ciência inequívoca da decisão objurgada. Verifica-se dos documentos juntados não ter havido recurso dessa decisão, mas apenas pedido de reconsideração (f. 34/42-TJ), tendo sido mantida a decisão agravada, originando o despacho de f. 22-TJ. Vale ressaltar ser o entendimento desta Corte no sentido de que o pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal, senão vejamos: "Recurso. Agravo de Instrumento. Pedido de reconsideração dirigido ao Juízo de primeiro grau. Não suspensão do prazo recursal. A reconsideração da decisão pode ser pedida, simultaneamente com a interposição do agravo em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração, isolado, não suspende o prazo para interposição do recurso. Recurso não conhecido." (TJPR, Ag. de Instr. nº 106869500, ac. nº 8.480, Dr. Sérgio Rodrigues, 5ª CC.) "Agravo de Instrumento. Intempestividade. Interposição contra decisão indeferitória de pedido de reconsideração. Prazo recursal esgotado para agravar da decisão inicial. Recurso de agravo não conhecido. Pode ser pedida a reconsideração da decisão monocrática simultaneamente a interposição do recurso de agravo de instrumento. No entanto, o pedido de reconsideração não apresenta como efeito a interrupção nem a suspensão do prazo para recurso, motivo pelo qual o agravo de instrumento não é de ser conhecido." (TJPR, Ag. de Instr. nº 127967600, ac. nº 21.358, Des. Wanderlei Resende, 4ª CC.) Portanto, precluiu o direito do agravante em recorrer da decisão que fixou os alimentos provisórios, vez não ter apresentado recurso no tempo próprio, mas apenas peticionado nos autos pugnando pela reconsideração do referido despacho. Assim, considerando-se que o presente agravo só foi interposto em 04 de junho de 2008, como se depreende da autenticação protocolar de f. 03-TJ, é forçoso se reconhecer sua intempestividade, não podendo o mesmo, por tal razão, ser conhecido. Destarte, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão. Intimem-se e, após, arquivem-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator md/cg

0011 . Processo/Prot: 0501537-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/151482. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000171 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Umberto Paulini. Agravado: Noily Rodrigues Rauener. Advogado: Antenor Rauen Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com a decisão adiante, em separado. Em, 13.06.2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros- Juiz Relator

1. Tratam estes autos de agravo de instrumento interposto con-

tra decisão proferida nos autos de alvará judicial, requerido pela agravada, na condição de inventariante do espólio de sua irmã Lenir Rodrigues, para fins de levantamento de importância relativa a diferenças de revisão do IRSM (índice de reajuste do salário mínimo) que, antes do óbito, vinha sendo recebido junto à autarquia federal, pela falecida, em parcelas. O agravante, intimado pelo Juízo para cumprir decisão judicial favorável à agravada, para fins de levantamento da importância respectiva, em uma única parcela, ingressou nos autos de processo e, desde logo, com embargos de declaração com efeito infringente, postulou a reforma do que fora decidido e reconheceu o direito da agravada em receber o crédito existente, na condição de habilitada, da mesma forma como até então vinha sendo recebido por sua falecida irmã, a saber: em parcelas. Rejeitados os embargos, após a autarquia o presente recurso, por meio do qual postula a antecipação da tutela da pretensão recursal, no sentido de revogar-se a multa diária lhe aplicada e, a final, provido, a anulação de todos os atos processuais, por falta de citação do INSS, bem como a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a causa ou, no mérito, o reconhecimento de que o prazo para satisfação dos débitos inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos pela Fazenda Pública Federal é de 60 (sessenta) dias e não 30 (trinta), além de que o procedimento por ele adotado está correto. 2. A questão a ser examinada, a final, pela Câmara, dirá respeito, em preliminar, à competência, ou não, da Justiça Estadual, para processo e julgamento de feito desta natureza, sem prejuízo, ainda antes do mérito, de eventual nulidade dos atos processuais, por falta de citação. De qualquer forma, nesta fase, dada a relevância dos argumentos deduzidos pela parte agravante, e observadas as peças que instruem este agravo, impõe-se a antecipação da tutela recursal pretendida, no sentido, tal qual como requerido às fls. 15 TJ, de afastar a aplicação de multa, consoante restou feito pela decisão agravada (fls. 85 TJ, integrada, por força dos embargos declaratórios, àquela de fls. 139 TJ). Por ora, destarte, limito-me tão só a acolher o pedido liminar, na forma, repito, como fora postulado, protraindo o exame das demais matérias para a oportunidade do julgamento do recurso, pela Câmara. 3. Comunique-se o Doutor Juiz acerca dos termos desta decisão, solicitando, na mesma oportunidade, as informações que reputar necessárias, inclusive no sentido do cumprimento, ou não, pelo agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Concomitantemente, proceda a Divisão Cível a intimação do agravado, na forma e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. Juiz Marcos Galliano Daros relator convocado

0012 . Processo/Prot: 0501680-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/152525. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000192 Indenização. Agravante: João da Rocha Filgueiras Netto, José Roberto Corsato, Jurandir da Rocha Filgueiras. Advogado: Mariangela Cunha, Izalvi Barreto da Silva. Agravado: Paulo Martini. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOÃO DA ROCHA FILGUEIRAS NETTO, JOSÉ ROBERTO CORSATO E JURANDIR DA ROCHA FILGUEIRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da comarca de Campo Mourão que, nos autos de ação de indenização cumulada com perdas e danos e lucros cessantes (autos 192/1998), em fase de liquidação (fl. 448 - TJ), proposta pelos ora agravantes em face de Paulo Martini, fixou o valor da indenização por perdas e danos sofridos pelos requerentes a serem pagos pelo requerido, no valor de R\$ 12.067,45 (doze mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a cláusula décima quarta do contrato. E quanto a apuração do valor dos alugueros devidos pelos requerentes ao requerido, nomeou perito engenheiro agrônomo, para a apuração do valor. Irresignados com a r. decisão, interuseram os requerentes o presente recurso alegando que: ajuizaram ação de indenização cumulada com perdas e danos e lucros cessantes, a qual foi julgada improcedente pelo juízo "a quo", julgando por sua vez, parcialmente procedente o pedido contrastado feito pelo ora agravado, condenando os agravantes ao pagamento de alugueros referente ao período de 1994 a 1996; que interposto recurso de apelação os autos foram remetidos a superior instância, onde foi dado parcial provimento ao recurso, onde foi o agravado condenado a pagar aos agravantes indenização pelas perdas e danos sofridos com a rescisão do contrato de arrendamento rural, com o valor a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos dos artigos 606 e 607 do Código de Processo Civil; que retornados os autos a comarca de origem pleitearam pela liquidação da sentença fundamentando a pretensão no disposto nos artigos 475 - C, I e 475 - D do Código de Processo Civil; que a MM. Juíza "a quo" proferiu decisão, nomeando contador judicial para realizar o cálculo de acordo com o contido em cláusula contratual. Afirma, entretanto, que o contador judicial deveria limitar-se a elaborar o cálculo, apenas e tão-somente em relação à multa prevista no contrato; que em momento algum o v. acórdão fez qualquer alusão às perdas e danos apurados com base na multa prevista no pacto, não podendo a douta juíza inovar; que a MM. Juíza "a quo" em sua decisão, em que pesa tenha reconhecido o equívoco no modo como se determinou a apuração da liquidação da sentença, manteve a multa contratual em favor dos agravantes, e somente esta, a título de perdas e danos; que a magistrada "a quo" infringiu o disposto no artigo 475 - G do Código de Pro-

cesso Civil. Por tais razões requereram a concessão do efeito suspensivo e final a reforma de decisão recorrida. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso. A presente insurgência recursal diz respeito a decisão proferida pela MM. Juíza "a quo" que, manteve como certo o laudo pericial elaborado pelo contador judicial quanto a apuração das perdas e danos, a serem pagas aos agravantes, entretanto, quanto a apuração do valor dos alugueros devido pelos agravantes em favor do agravado, nomeou engenheiro agrônomo como perito para apurar o valor. Alegam os agravantes que o critério utilizado pela magistrada "a quo" esta equivocado, pois, o cálculo da indenização das perdas e danos não deve ser feito com base na cláusula do contrato, eis que assim não ficou estipulado no acórdão, e sim, deve ser feito com a nomeação de perito para apuração de tal valor. Pois bem, dos autos observa-se que, no acórdão que condenou o agravado ao pagamento de indenização, restou estipulado apenas que, este deveria pagar "indenização pelas perdas e danos sofridos com a rescisão do contrato de arrendamento rural, cujo valor será apurado em liquidação de sentença, a teor dos artigos 606 e 607 do Código de Processo Civil." O artigo 606 e 607, atuais artigos 475 - C e 475 - D do mesmo diploma legal, estabelecem que: Art. 475 - C Far-se-á a liquidação por arbitramento quando: I - determinado pela sentença ou convenção pelas partes; II - o exigir a natureza do objeto da liquidação. Art. 475 - D Requerida a liquidação por arbitramento, o juiz nomeará o perito e fixará o prazo para a entrega do laudo. Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de dez dias, o juiz proferirá decisão ou designará, se necessário, audiência. Pois bem, em juízo preliminar destes autos, considerando-se que no acórdão restou estipulado que a apuração deveria ser feita de acordo com os dispositivos citados acima, os quais estabelecem a apuração dos valores, em liquidação de sentença, deve ser feita por perito nomeado, entendendo por bem, em conceder o efeito suspensivo requerido, até decisão final a ser proferida por este Câmara. 3. Oficie ao juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 20 de junho de 2008. COSTA BARROS relator

0013 . Processo/Prot: 0502351-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/155061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 2008.00000464-6 Adoção. Agravante: T. E. F. A., F. R. V. H.. Advogado: Claudia Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Volta-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a respeitável decisão interlocutória (fs. 17/19) proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Adoção Plena c/c Destituição de Pátrio Poder, com pedido liminar de guarda provisória, sob nº 464-6/2008, proposta por T. E. F. A. e F. R. V. H., ora Agravantes, determinou a busca e apreensão do infante P. H. A., nascido em 14 de abril deste ano, com o abrigamento do menor em entidade oficial, considerando a prática, em tese, do crime capitulado no artigo 242, do Código Penal, e violação do artigo 50 e seus parágrafos, do ECA, proibindo visitas pelos ora Agravantes. Inconformados, sustentam os Agravantes (fs. 02/07) que desde o início da gravidez, a mãe biológica expressamente anuiu com a adoção do menor, por não ter condições de criá-lo. Aduzem que durante a gestação prestaram toda assistência emocional à mãe biológica, criando, desde então, vínculo afetivo com o infante, acompanhando, inclusive, consultas e ecografias. Informam os Agravantes que convivem com o menor desde que obteve alta hospitalar, dedicando-lhe amor e afeto, tendo imediatamente buscado assistência jurídica, para que o menor não permanecesse em situação irregular. Alegam que ao contrário do entendimento do magistrado singular, a hipótese não se configura como "adoção à brasileira", porquanto o infante foi regularmente registrado pela mãe biológica, inexistindo supressão ou alteração de direitos inerentes ao seu estado civil. Defendem, ainda, a inocorrência de violação ao artigo 50, do Estatuto da Criança e Adolescente, com desrespeito às "listas de adoção", arguindo haver expresso e voluntário consentimento da mãe biológica, conforme exige o artigo 45, do ECA, além de possuírem condições necessárias para a adoção do menor, com o qual alegam já terem estabelecido laços afetivos incontestáveis, desde à época da gestação. Ao final, ao argumento de que proporcionam ao menor todas as suas necessidades mais básicas e seu pleno desenvolvimento emocional e que, caso seja transferido para um abrigo, perderá toda a identidade que criou desde o seu nascimento, postulam os Agravantes a suspensão da decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso, mantendo o infante sob a guarda do casal durante o processamento da ação interposta. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, constatando-se pela Certidão de Intimação (f. 08) e Protocolo incluso (f. 07) que a interposição e preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelos Agravantes, não é de ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, por não constatar presente na espécie, em princípio, requisito indispen-

sável à concessão da liminar requerida, referente ao fumus boni iuris. E isto porque, num juízo de cognição não exauriente e a despeito da insurgência dos Agravantes, a decisão ora combatida não se revela contrária ao ordenamento jurídico aplicável e ao contexto dos autos que, com vistas a evitar estreitamento do vínculo afetivo passível de ser rompido posteriormente, determinou a busca e apreensão do infante P. H. A. e seu abrigo em entidade oficial, até ulterior deliberação, proibindo visitas dos Agravantes. Ademais, ainda que não se vislumbre, em tese, a prática pelos Agravantes da conduta tipificada artigo 242, do Código Penal, não há que se olvidar que o artigo 50, do Estatuto da Criança e Adolescente estabelece a necessidade de observância do cadastro oficial de adoção, cuja ordem lá constante não pode ser preterida, salvo em situações excepcionais, que impliquem em prejuízo ao infante, o que não se verifica no caso dos autos, considerando que o menor encontra-se sob os cuidados dos Agravantes há apenas 2 (dois) meses. 3. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se os Agravantes satisfizeram o prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. 5. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0014 . Processo/Prot: 0502592-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156095. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000063 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: Á. P. J.. Advogado: Fabrício Schewinski. Agravado: J. S.. Advogado: Cecília Laura Galera Abdalla, Acir Oliskowski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por A. P. J. contra a respeitável decisão (fls. 55 TJ) proferida pelo meritíssimo Juiz da Comarca de União da Vitória que, nos autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Conjugal de fato c/ Alimentos e Partilha de Bens sob nº 63/2006 que lhe é movida por J. D. S., ora Agravada, indeferiu a pretensão do Agravante de revogação da pensão alimentícia provisória fixada para a ex-companheira, reduzindo o valor dos alimentos provisórios para 1,5 (um e meio) salário mínimo. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, e constatando-se, pela Certidão de Intimação (fl. 58 TJ), Guia de Recolhimento (fls. 56/57 TJ) e Protocolo (fl. 02 TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Recorrente, ad cautelam, entendo que deva ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso. E isto porque constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão da medida pleiteada, no sentido de suspender a obrigação de pagar os alimentos provisórios fixados a favor da à ex-companheira do Agravante, máxime porque, em sede de cognição sumária, verifica-se que neste momento a Agravada não necessita receber pensão alimentícia do ex-companheiro, pois exerce atividade profissional remunerada que lhe permite prover o próprio sustento e autoriza a suspensão do encargo alimentar imposto ao Agravante. 4. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ora pleiteado, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, para o fim de suspender a obrigação do Agravante de pagar alimentos provisórios para a Agravada, até o julgamento final do presente recurso. 5. Comunique-se à eminente Juíza da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se a Agravada (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 37 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada das peças que entender pertinentes. 7. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 8. Intimem-se. Curitiba, 16 de junho de 2008. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0015 . Processo/Prot: 0503179-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/157525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1997.00000771 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: M. S. Representado(a). Advogado: Ricardo Luis Lopes Kfourri, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: M. R. Z.. Advogado: Vânia Maria Cunha, Arlindo Ferreira de Souza, Rodrigo Cardoso de Souza, Daniela Saad Tatit. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por M. S. Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fl. 50/52/TJPR), que entendeu como inaplicável as disposições da Lei nº 11.232/2005 ao caso, por se tratar de execução de alimentos, determinando à parte alimentada, ora agravante, o ajuizamento em autos apartados, da sua pretensão executória quanto

aos alimentos. Sustenta a ora agravante a necessidade de reforma da decisão impugnada, haja vista entender ser possível o cumprimento da sentença homologatória do acordo de alimentos, nos próprios autos, prescindindo da instauração de feito executivo apartado, ex vi das inovações trazidas pela Lei nº 11.232/05. Vejamos: A petição inicial, prima facie, preenche os requisitos elencados nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil a ensejar seu processamento pela via do instrumento. Com efeito, a questão controvertida que se apresenta, diz respeito tão-somente à possibilidade de se aplicar ao caso em testilha, as inovações implementadas às execuções de títulos judiciais, trazidas pela Lei nº 11.232/2005. Senão vejamos: Pretende a agravante, o cumprimento de acordo homologado em setembro de 1997 (fls. 34/36/TJPR), buscando seu direito ao recebimento de alimentos no valor mensal fixado 09 (nove) salários mínimos. Neste sentido, sustenta a agravante que os pagamentos referentes aos meses de outubro, dezembro de 2007, janeiro/fevereiro e março de 2008, foram feitos de forma incompleta e nada tendo pago quanto a parcela vencida no mês de novembro de 2007, pleiteando em abril de 2008 (fls. 38/41/TJPR), a execução das mesmas nos próprios autos, o que restou indeferido. Nesse mister, há que se salientar que com as novas regras concernentes às execuções judiciais buscou-se, em verdade, trazer à parte que possui um crédito judicialmente reconhecido, uma maior celeridade e ainda regras processuais que lhe possibilite garantir tal recebimento, em um menor lapso temporal e ainda, sem lhe impor sacrifícios financeiros adicionais e desnecessários. Este foi o escopo da lei, balizado inclusive com o entendimento constitucionalmente albergado, inserido no inc. LXXVIII do art. 5º da nossa Carta Política, contemplando o princípio da razoável duração dos processos, dando status constitucional ao preceito de que “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Vale dizer: Agora há exigência CONSTITUCIONAL do que o Estado-Juiz utilize-se de meios garantidores de que o processo não demore mais do que o tempo necessário para gerar bons resultados. No entanto, também há que se ponderar que a lei nova, ao reformar o CPC, extinguindo o processo de execução de título judicial, não tratou do tema alimentos, deixando a cargo da doutrina e, especialmente, da jurisprudência, apontar a solução. Ainda assim, tenho que a questão se resolve considerando que, sendo o verdadeiro escopo da nova lei, a introdução da celeridade da resposta jurisdicional, “mais do que qualquer outro crédito, os alimentos é que necessitam ser havidos com maior presteza, dado que se destinam a preservar o bem maior - a vida”. (Agravo de Instrumento Nº 70018697755, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 23/05/2007). Mesmo que o quantum devido à título de alimentos tenha sido fixado anteriormente a vigência da Lei 11.232/2005, o pedido de cumprimento da obrigação de tal quantum foi formulado já na vigência da mesma, implicando em inexistir qualquer óbice à sua aplicação processual, mormente se tratando de obrigações alimentares pretéritas, até então reguladas pelo art. 732 do CPC. Vale ressaltar que acerca da aplicabilidade das novas disposições processuais aos processos em curso, dispõe o art. 1.211 do CPC, tendo em conta o sistema do isolamento dos atos processuais, onde a lei nova, perante o processo pendente, acata a eficácia dos atos processuais já realizados e passa a disciplinar o processo a partir de sua vigência, respeitado os atos já praticados. Vigente novo procedimento é imperiosa a sua adoção: ALIMENTOS. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Os alimentos devem ser cobrados pelo meio mais ágil introduzido no sistema jurídico. Assim, após a égide da Lei 11.232 o crédito alimentar pode ser buscado por meio do cumprimento da sentença nos mesmos atos da ação em que os alimentos foram fixados (CPC, art. 475-J). Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70020394714, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Benedita Dias, Julgado em 24/07/2007). Feitas tais considerações, há que se salientar que a ora agravante, em seu pedido de cumprimento de título executivo que decidiu sobre alimentos, faz menção expressa a intimação do réu, ora agravado, para que em 15 dias cumpra de forma espontânea a tal obrigação, sob pena de acrescer à mesma multa legal, o que indica claramente a sua intenção de promover a execução dos valores pretéritos, na forma do antigo rito do art. 732 do CPC. Ainda assim não há qualquer óbice à execução de alimentos nos próprios autos em que os mesmos foram fixados, desde que tenha a parte que os demanda, optado seja pelo rito até então regulado no art. 732 do CPC (obrigação por quantia certa) ou pelo art. 733 do CPC (cobrança da verba alimentar correspondente às três últimas parcelas anteriores a interposição da execução): FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PROPOSIÇÃO PELO RITO DO ART. 732 DO CPC. EFICÁCIA DA LEI Nº. 11.232/05, DANDO NOVOS RUMOS AO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, APLICÁVEL A ESPÉCIE. ALTERAÇÕES VIGENTES À ÉPOCA DA PROPOSTURA DA EXECUÇÃO. REGRA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. PROCEDIMENTO SOB A FORMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475, I). AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70019270776, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 11/04/2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS. PRETENSÃO À EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ART. 732 DO CPC. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE ADEQUAÇÃO PARA A FORMA DE “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”. NOS TERMOS DO ART. 475 DO CPC. IMPOSIÇÃO CORRETA, PORQUE POSSÍVEL A APLICAÇÃO DAS NOVAS DISPOSIÇÕES ÀS AÇÕES DE ALIMENTOS. PROCEDIMENTO

QUE APENAS FAVORECE À PARTE. RECURSO DESPROVIDO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Agravo de Instrumento Nº 70018287243, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 11/04/2007). Vale ressaltar que a presente execução limitar-se-á tão somente às parcelas pretéritas, que já perderam a atualidade e que não ensejam a possibilidade de prisão, só podendo ser cobradas mediante constrição de bens e incidência da multa legal, caso não adimplidas, tudo, aliás, conforme pretendido pela agravante: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO ABRANGENDO DÉBITO PRETÉRITO E RECENTE - EXECUÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 732 E 733 DO CPC - MESMOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTOS DISTINTOS - NECESSIDADE DE CISAÇÃO - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO. 1. Os artigos 732 e 733 do Código de Processo Civil, dizem respeito à execução de alimentos, que possuem ritos diferentes, bem como objetos de pedidos e prazos processuais distintos. Logo, muito embora se aceite a dualidade de execuções da prestação alimentícia, entendo não ser possível o processamento de ambas nos mesmos autos, haja vista as diferenças apresentadas. 2. Logo, não se admite a cumulação desses dois ritos em um único processo de execução, devendo a exequente optar por um deles. (TJPR - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 395.724-8 - Rel.: Juiz Conv. D'Aragnan Serpa Sá - 12ª Câmara Cível - DJ. 27/07/2007). Portanto, dou provimento ao agravo de instrumento manejado, ex vi do art. 557, § 1º-A do CPC, para determinar o prosseguimento nos mesmos autos o pedido de cumprimento de sentença formulado pela agravante, seguindo o procedimento introduzido pela Lei nº 11.232/2005, art. 475-J do CPC, reformando a decisão a quo, neste tópico. 2- Comunique-se, imediatamente, ao douto Juízo originário. 3- Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4- Oportunamente, arquive-se. 5- Cumpra-se. 6- Intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0016 . Processo/Prot: 0503276-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/157957. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000501 Separação. Agravante: A. L. G. G. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: F. G. C. G. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Vistos etc. I - Tratam estes autos de agravo de instrumento dirigido contra decisão proferida nos autos de ação cautelar de separação de corpos e guarda de menor, ajuizada por A.L.G.G. contra F. G. da C. G., que manteve o direito de visitas pelo pai ao filho menor do casal, até o melhor esclarecimento dos fatos e a conclusão de estudo social já determinado pelo Juízo. Por este recurso, sustenta a agravante que a medida cautelar por ela proposta visa, naquilo que aqui pertine, a guarda do menor e não a regulamentação de visitas. Assim, insurge-se quanto ao fato do agravado ter assegurado, mercê do conteúdo em decisão pretérita, mas já agora pela decisão recorrida, a manutenção do direito de continuar a exercer o direito de visitas ao filho menor. II - Cumpre dizer, desde logo, e por simples leitura da petição de recurso, que o pedido aqui formulado busca a suspensão de decisão que regulamentou visitas pedidas pelo réu em medida cautelar de separação de corpos e guarda de menor - fls. 12 TJ. Para rememorar, e quanto a regulamentação de visitas propriamente dita, independentemente da forma, o douto Juízo proferiu decisão em 20.12.2007 - fls. 168 TJ, deferindo pedido feito pelo ora agravado, no sentido de, provisoriamente, regulamentar a visitação do réu ao seu filho, todos os domingos do mês, das 11:00 hs às 18:00 hs. Desta decisão, que, repito, efetivamente regulamentou as visitas, a autora da ação, ora agravante, não recorreu, a despeito da carga decisória nela contida. Ao contrário, ingressou com pedido de reconsideração da decisão, consoante se vê da peça de fls. 183 a 185 TJ. Sobre tal pedido de reconsideração, foi ouvido o Ministério Público (fls. 186 TJ), após o que o genitor, uma vez mais, se manifestou (fls. 187 a 190 TJ). Por fim, veio a decisão ora recorrida que, indeferindo o pedido, o fez ao fundamento de que, por ora e até o melhor esclarecimento dos fatos e a realização do estudo social, o direito de visitas concedido ao requerido fica mantido, na forma determinada pelo despacho de fls. 150 (168 TJ). Vê-se, pois, que a decisão ora agravada é simplesmente de reconsideração em relação à decisão anterior, que regulamentou provisoriamente o direito de visitas do pai ao menor. Como é cediço, o pedido de reconsideração é, no dizer de N. N. J. e R. M. A. N. (in Código de Processo Civil Comentado, 2ª edição, revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 939), instituído sem forma ou figura de juízo, não previsto no CPC ou em lei federal, não é recurso por não estar previsto como tal no CPC, não podendo interromper nem suspender prazo para a interposição de recurso regular. Muito utilizado na praxe forense, dele deve lançar-se mão com a cautela de, na mesma petição, fazer-se a ressalva de que, se o juiz não reconsiderar a decisão, receba a irrisignação como agravo de instrumento (ou retido). Para tanto, a petição de “pedido de reconsideração” deve preencher os requisitos formais do agravo (fundamentação, pedido de nova decisão e indicação de peças). Na verdade, quem requer reconsideração com pedido sucessivo (CPC 289) de recebimento como agravo, está interpondo efetivamente o recurso de agravo, travestido de pedido de reconsideração. O pedido de reconsideração puro e simples, sem pedido sucessivo de recebimento como agravo, só tem cabimento quando se

tratar de decisão sobre questão de ordem pública, a cujo respeito não se opera a preclusão, que o juiz deve conhecer de ofício. Note-se, a este propósito, que o comentário levado a efeito pelos eminentes Professores, foi elaborado antes inclusive da reforma do Código, já que hodiernamente o recurso de agravo deve ser interposto diretamente no Tribunal competente. Logo, mesmo que se faça o tal pedido de reconsideração ao juiz, deve a parte ter a cautela de observar o prazo para, em sendo ele negado, dirigir o recurso à segunda instância, tempestivamente. O que se observa de tudo isto é que a agravante preferiu ingressar com pedido de reconsideração àquela decisão (fls. 168 TJ), ignorando norma processual relativamente a prazo para recurso, efetivamente. A nova decisão, mantendo a anterior, não tem o condão de devolver à parte o prazo para recurso. A decisão que deveria ter sido atacada, oportunamente, era a de fls. 168 TJ destes autos e não a de fls.193 TJ. O recurso de agravo de instrumento poderá ter seu seguimento negado no caso de ser manifestamente inadmissível (CPC, artigo 557). Não tenho dúvida em afirmar que o presente agravo de instrumento foi interposto sem observância do conteúdo no artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, impedindo, pois, o seu seguimento. Este recurso, portanto, é manifestamente intempestivo, em razão do que, cabendo ao relator examinar as questões de ordem pública, de ofício, para fins de admissibilidade do recurso, e observando a ausência de uma delas, consistente no prazo peremptório não respeitado, nego seguimento ao agravo. Em face dessas razões, nego seguimento ao recurso interposto por A. L. G. G. e que tem como recorrido F. G. da C. G., por ser ele manifestamente inadmissível, o que faço com amparo no 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se e dê-se ciência à Doutora Juíza da causa. Curitiba, 20 de junho de 2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator

0017 . Processo/Prot: 0503535-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002630 Regulamentação de Visitas. Agravante: H. M. G. Advogado: Diana Maria Emílio, Viviane Bortolon. Agravado: A. C. F. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por H. M. G. em face dos termos da decisão de fls. 37/38 proferida nos autos de Regulamentação de Visitas nº 2630/2007, movida por A. C. F. contra o ora agravante e que antecipou parcialmente os efeitos da tutela para estabelecer provisoriamente as visitas dos filhos M. V., A. V. e B. à mãe, em finais de semana alternados, das 18 horas de sexta-feira às 20 horas de domingo, e todas as quartas-feiras, por um período de três horas, de forma a não prejudicar a rotina escolar. Inconformado, recorre, alegando que referida decisão deve ser reformada, para que as visitas sejam assistidas pelo Conselho Tutelar no fórum, pois, a agravada não tem condições, nem residência fixa, como alegou em sua entrevista à assistente social, havendo sério risco de que a mãe leve os filhos para outro lugar, sem autorização do pai. Por tais razões, requer seja em caráter liminar modificada a decisão para, que a mãe possa ver os filhos nas quartas-feiras de modo a não prejudicar a rotina escolar e, caso possa retirá-los, que sej acompanhados por um dos familiares e assistida pelo Conselho Tutelar sem pernoite. Requer também a concessão da justiça gratuita, haja vista não possuir no momento condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. 2. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei n. 1060/50, determinando o processamento do recurso. Segundo o relatório social de fls. 28/30, os filhos denotam carência afetiva em relação à mãe e, não há qualquer ato que impossibilite a visitação no contexto materno. Assim sendo, como os filhos, têm direito de conviverem com os pais para manutenção, desenvolvimento e até mesmo resgate dos laços afetivos, mantenho a decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Dê-se ciência dessa decisão ao juízo “a quo”, requisitando-lhe que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de dez dias. 4. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de junho de 2008. DES. COSTA BARROS relator

0018 . Processo/Prot: 0503737-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158581. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000189 Separação. Agravante: S. C. Representado(a). Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronhelo. Agravado: P. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Tratam estes autos de agravo de instrumento dirigido contra decisão proferida nos autos de ação de separação litigiosa cumulada com alimentos, ajuizada pela mãe da ora agravante, D. B. da C., contra P. C. da C., pai da recorrente, que acolheu o pedido de alimentos provisórios e os fixou em quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo, mensalmente. Por este recurso, sustenta a agravante que o agravado, seu pai, dispõe de boas condições financeiras e que, por isso mesmo, pode arcar com um pensãoamento em seu favor, em quantia equivalente a dois salários mínimos, sem prejuízo do pagamento de sua escola. Salienta, mais, que a suas necessidades são

indiscutíveis e que deixou de ter o padrão de vida que tinha quando seus pais ainda encontravam-se vivendo sob o mesmo teto. II - Cumpre dizer, desde logo, e por simples leitura da petição de recurso, que o pedido aqui formulado busca a majoração dos alimentos deferidos provisoriamente - fls. 21 TJ. Nesta oportunidade, busca a agravante a antecipação da tutela recursal a final pretendida. Para melhor compreensão do que aqui se pretende, cumpre dizer que a genitora da agravante ingressou em Juízo com ação de separação judicial litigiosa, cumulado com alimentos, contra o seu pai. Na ação, em que são partes, como se vê, a mãe e o pai da agravante, aquela formula, entre outros pedidos, alimentos para si, inclusive para atender as necessidades da filha do casal, ora recorrente. A agravante, menor impúbera, não é parte na ação de onde se origina este recurso, de maneira que não tem legitimidade e nem interesse processual para, em seu nome, postular, por este recurso, a majoração dos alimentos deferidos em favor de sua mãe, pela decisão recorrida. À mãe da agravante cabia recorrer da decisão que deferiu os alimentos provisórios, em seu favor, para fins de majoração. À recorrente, menor impúbera, não está a afastado, obviamente, o direito de ação, visando buscar também para si, se assim entender adequado, alimentos. Todavia, nesta ação de onde proveio o recurso não tem ela legitimidade e interesse processual. Este recurso, portanto, pelos fundamentos aqui deduzidos, é manifestamente inadmissível, em razão do que, cabendo ao relator examinar as questões de ordem pública, de ofício, para fins de admissibilidade do recurso, e observando a ausência delas, consistente na ilegitimidade de parte e falta de interesse processual da agravante, nego seguimento ao agravo, o que faço com amparo no 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se e dê-se ciência à Doutora Juíza da causa. Curitiba, 20 de junho de 2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05348

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	011	0451551-9/02
Adriano Zagorski	011	0451551-9/02
Alberto Rodrigues Alves	017	0460832-8/03
	026	0472594-4/02
	027	0474008-1/02
Aldano José Vieira Neto	005	0434804-1/02
Alessandro Kioshi Kishino	001	0309208-8/01
Alexandra Valença Rocha	001	0309208-8/01
Ana Lúcia França	010	0448167-2/02
Ana Paula Domingues dos Santos	017	0460832-8/03
	026	0472594-4/02
	027	0474008-1/02
Andrigo Oliveira Marcolino	022	0467277-5/01
	024	0470189-5/01
	028	0474059-8/01
Angélica Carnaval Marçola	016	0460065-7/01
	018	0461307-4/01
Arlindo Menezes Molina	006	0437039-6/02
	015	0457466-9/02
Bernardete Maria de C. Leandro	005	0434804-1/02
Blas Gomm Filho	009	0447638-2/02
	010	0448167-2/02
	029	0478754-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0442299-5/02
	016	0460065-7/01
	018	0461307-4/01
	022	0467277-5/01
	024	0470189-5/01
	028	0474059-8/01
Carlos Henrique Zimmermann	010	0448167-2/02
Caroline Thon	029	0478754-4/01
Cláudia Pizzatto	004	0420565-0/02
Clóris de Fátima Campestrini	018	0461307-4/01
Daniel Fernando Pastre	025	0472009-0/01
Daniel Hachem	020	0464729-2/02
Daniella Leticia Broering	011	0451551-9/02
Denio Leite Novaes Junior	019	0463142-1/02
Denise Oliveira Alves Bisciaia	016	0460065-7/01
Edson Elias de Andrade	013	0455366-6/01
Eduardo Kazuki Kagueyama	028	0474059-8/01
Eloi Antonio Pozzati	006	0437039-6/02
Fernando Foganhole da Silva	025	0472009-0/01
Flávio Pansieri	009	0447638-2/02
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	018	0461307-4/01
Giovana Christie Favoretto	007	0442299-5/02
Herick Pavin	003	0379619-2/02
Hermelindo Bagon	013	0455366-6/01
Jair Antônio Wiebelling	020	0464729-2/02
	023	0469799-4/01
	030	0480247-5/01
Jairo Basso	004	0420565-0/02
Jane Dias Mascarenhas Pereira	024	0470189-5/01
Jaqueline Lorena Migliorini	010	0448167-2/02
João Carlos Messias Junior	029	0478754-4/01
José Ivan Guimarães Pereira	019	0463142-1/02
	020	0464729-2/02
José Vicente Ferreira	017	0460832-8/03

Josiane Rolim de Moura	025	0472009-0/01
Júlio Cesar Dalmolin	020	0464729-2/02
	023	0469799-4/01
	030	0480247-5/01
Julio Farah Neto	002	0379209-6/02
Juscelino Clayton Castardo	025	0472009-0/01
Karime Monastier Farah	002	0379209-6/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	021	0466916-3/01
	023	0469799-4/01
	030	0480247-5/01
	017	0460832-8/03
Karine Pereira	026	0472594-4/02
	027	0474008-1/02
	007	0442299-5/02
Kátia Raquel de Souza Castilho	002	0379209-6/02
Kelly Cristina Worm	011	0451551-9/02
Kiara Cristina Dias Pereira	012	0452571-5/01
Lauro Fernando Zanetti	004	0420565-0/02
Leocir João Ródio	029	0478754-4/01
Leonardo Santos B. Nogueira	011	0451551-9/02
Leticia Maria Thamm Zagorski	021	0466916-3/01
Lizeu Adair Berto	010	0448167-2/02
Luciano Chizini e Chemin	019	0463142-1/02
Luciano Francisco de O. Leandro	025	0472009-0/01
Luis Eduardo Mikowski	005	0434804-1/02
Luiz Carlos Leandro Filho	003	0379619-2/02
Luiz Fernando Dietrich	024	0470189-5/01
Marcelo Augusto Angioletti	027	0474008-1/02
Marcelo Coelho da Silva	020	0464729-2/02
Márcia Loreni Gund	023	0469799-4/01
	030	0480247-5/01
Márcio Antonio Sasso	015	0457466-9/02
Márcio Gabrielli Godoy	001	0309208-8/01
Márcio Rogério Depolli	007	0442299-5/02
	016	0460065-7/01
	018	0461307-4/01
	022	0467277-5/01
	024	0470189-5/01
	028	0474059-8/01
Marcos Antonio de O. Leandro	019	0463142-1/02
Marcos dos Santos Marinho	003	0379619-2/02
Maria Elizabeth Jacob	026	0472594-4/02
Maria Regina Vizioli	016	0460065-7/01
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	009	0447638-2/02
Mariana Esper Nicoletti	002	0379209-6/02
Maurício Julio Farah	002	0379209-6/02
Messias Queiroz Uchôa	013	0455366-6/01
Miguel Fernando Rigoni	006	0437039-6/02
Miguel Overcenko	015	0457466-9/02
Mozara Côas Thomé	002	0379209-6/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	022	0467277-5/01
	028	0474059-8/01
Paulo Celso Costa	012	0452571-5/01
Paulo Roberto Barbieri	014	0456719-1/02
Rafael Alves Garnica	008	0446934-5/01
Rafael Marques Gandolfi	005	0434804-1/02
Renata Caroline Talevi da Costa	012	0452571-5/01
Robson Roberto Seerig	003	0379619-2/02
Rodolfo Gardini Fagundes	024	0470189-5/01
Ronici Malu Veiga Brandalize	014	0456719-1/02
Roxana Ligia Hakim Araújo	008	0446934-5/01
Sandra Regina Rodrigues	017	0460832-8/03
	027	0474008-1/02
Simone Laís de David Martins	006	0437039-6/02
Tatiana Piasecki Kaminski	021	0466916-3/01
	023	0469799-4/01
	030	0480247-5/01
Ursula Ernlund Salaverry	016	0460065-7/01
	018	0461307-4/01
Vinícius Eduardo Savio	022	0467277-5/01
Walter José Mathias Júnior	025	0472009-0/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0309208-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/216649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 309208-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cesar Augusto Cardoso. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino, Alexandra Valença Rocha. Recorrido: Rural Imóveis Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0379209-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/33666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 379209-6 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mozara Côas Thomé, Mariana Esper Nicoletti. Recorrido: Deise Cristine Durand Gomes, Durand & Cia. Ltda.. Advogado: Karime Monastier Farah, Mauricio Julio Farah, Julio Farah Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0379619-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 379619-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Recorrido: Marli Tanner.

Advogado: Robson Roberto Seerig. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0420565-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/109735. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420565-0 Apelação Cível. Recorrente: Bb Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Jairo Basso, Cláudia Pizzatto. Recorrido: Sívio da Silveira Dutra. Advogado: Leocir João Ródio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0434804-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131732. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 434804-1 Apelação Cível. Recorrente: E. V. S. S.. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Luiz Carlos Leandro Filho. Recorrido: M. C. X. L.. Advogado: Aldano José Vieira Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0437039-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/141687. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 442299-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Eloi Antonio Pozzati, Miguel Fernando Rigoni. Recorrido: Reinaldo do Ribeiro de Castro Júnior. Advogado: Simone Laís de David Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0442299-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144414. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 442299-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Recorrido: Hms Comércio de Confeções Ltda, Hassan Mohamed El Sayed. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0446934-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/146502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 446934-5 Apelação Cível. Recorrente: Calixto Antonio Hakim Neto. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Recorrido: Hercília Laura Ferrari Cocicov. Advogado: Rafael Alves Garnica. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0447638-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/151498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 447638-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Banepsa S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Recorrido: Adriana Artigas Santos Pansieri. Advogado: Flávio Pansieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0448167-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/151500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 448167-2 Apelação Cível. Recorrente: Santander Banepsa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França, Carlos Henrique Zimmermann. Recorrido: Carlos César Zatta, Condufone Comércio de Materiais de Teleinformática Ltda. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0451551-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/152290. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 451551-9 Apelação Cível. Recorrente: Cetelem Brasil S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adilson de Castro Junior, Kiara Cristina Dias Pereira, Daniella Leticia Broering. Recorrido: Josilene Eliza Conrado Valcania. Advogado: Adriano Zagorski, Leticia Maria Thamm Zagorski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0452571-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/149600. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 452571-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Walter Moreno Garrido. Advogado: Paulo Celso Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0455366-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/151335. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 455366-6 Apelação Cível. Recorrente: Neusa dos Santos. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Recorrido: Hermelindo Bagon. Advogado: Hermelindo Bagon. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0456719-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/110665. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 456719-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Luiz Alberto Alves Cordeiro. Advogado: Ronici Malu Veiga Brandalize. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0457466-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/152251. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 457466-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Augusto Diniz. Advogado: Miguel Overcenko. Interessado: Vera Regina Aguiar Madeira Banach. Cur.Especial: José Luiz Teleginski. Interessado: Eduardo Banach, Metalgôndolas Ltda. - Me. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0460065-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104047. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 460065-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Antônio José do Carmo. Advogado: Maria Regina Vizioli, Denise Oliveira Alves Biscaia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0460832-8/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/133030, 2008/133037. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 460832-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: José Hilton Messias de Oliveira. Advogado: José Vicente Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0461307-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131569. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 461307-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ernlund Salaverry. Recorrido: Nelma Aparecida Alves Moreira. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Clóris de Fátima Campestrini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0463142-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/150966. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 463142-1 Apelação Cível. Recorrente: Itamar Schuenck. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0464729-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/152226. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 464729-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Dalmo Maciel de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0466916-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/152462. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 466916-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Comércio de Cereais Fraga Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0467277-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/126288. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 467277-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: João José Ulisses de Oliveira. Advogado: Vinícius Eduardo Savio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0469799-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131536. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 469799-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Luciana Fatima Ledur. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0470189-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/150252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 470189-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério

Depolli, Andriego Oliveira Marcolino. Recorrido: Olympio de Oliveira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rodolfo Gardini Fagundes, Marcelo Augusto Angioletti, Jane Dias Mascarenhas Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0472009-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/153850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 472009-0 Apelação Cível. Recorrente: Enéias Mendonça de Anunciação, Frank Nmondonça de Anunciação. Advogado: Fernando Foganhole da Silva, Josiane Rolim de Moura, Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0472594-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/128753, 2008/128755. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 472594-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Percival Celso da Cruz Weiss (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0474008-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/128733, 2008/128746. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 474008-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Andreia Segá. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0474059-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/150266. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 474059-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Recorrido: Olga Borges de Novais, Nobuy Suga, Taeko Inada (maior de 60 anos), Espólio de Ermindo Trentini, Mitsuki Kawanishi, Maria Hanai Oku, Tossimi Takamole, Toshio Oku (maior de 60 anos), Espólio de Ignês Dal Molin Colombelli e Severino Colombelli. Advogado: Eduardo Kazuaki Kaguyama. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0478754-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/140207. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478754-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho. Recorrido: Ciukai e Rossi Ltda. Advogado: João Carlos Messias Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0480247-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131574. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480247-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Osiel Moreira. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05404

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Soares Lockmann	001	0217673-8/02
Alberto Rodrigues Alves	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	019	0461930-3/02
Alessandro Moreira do Sacramento	011	0422429-7/02
Amarildo Pedro Gulin	027	0472472-3/02
Ana Lúcia França	013	0455685-6/02
Ana Paula Domingues dos Santos	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	019	0461930-3/02
André Ricardo Brusamolín	020	0463521-2/01
Andrea Domingues Favarim	003	0252399-9/02
Antonio Scaravonatto	002	0224108-7/02
Arthur Henrique Kampmann	005	0271760-0/02
Ary Bracarense Costa Júnior	001	0217673-8/02
Ary Bracarense Costa Junior	016	0459559-7/02
	024	0467053-5/02
Beno Fraga Brandão	001	0217673-8/02
Blas Gomm Filho	013	0455685-6/02
Bráulio Belinati Garcia Perez	026	0470033-8/02
Bráulio Roberto Schmidt	009	0420290-8/03
Bruno Miranda de Quadros	030	0478810-7/01
Carine de Medeiros Martins	025	0467239-5/01
Carlos Alberto de O. Casagrande	003	0252399-9/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	006	0331163-1/04
Carlos José Dal Piva	009	0420290-8/03
Cassiano Antunes Tavares	029	0477226-1/01

César Augusto Terra	008	0364714-9/01
Claudio Pedro de Mello	010	0420413-1/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	025	0467239-5/01
Daise Tatiane Hernandez Shulz	001	0217673-8/02
Daniel Hachem	002	0224108-7/02
Daniela Zanette Varalta	022	0465937-8/02
Daniele de Oliveira Casara	017	0460346-7/02
Denize Ramos	009	0420290-8/03
Emerson Lautenschlager Santana	007	0340530-1/02
Emerson Miguel Wohlers de Mello	012	0429915-6/02
Enio Expedito Franzoni	002	0224108-7/02
Eraldo Lacerda Junior	019	0461930-3/02
Eric Garmes de Oliveira	001	0217673-8/02
Fábio Martins Pereira	012	0429915-6/02
	022	0465937-8/02
Fábio Maurício Andreatto	017	0460346-7/02
Fabio Roberto Gusso	005	0271760-0/02
Felipe Soares Vargas	017	0460346-7/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	025	0467239-5/01
Genesio Nailor Finger	002	0224108-7/02
Geni Romero Jandre Pozzobom	012	0429915-6/02
Gilberto Stinglin Loth	008	0364714-9/01
Gislaine de Carvalho	008	0364714-9/01
Gissiane Cristine Chromiec	013	0455685-6/02
Glauber Guimarães de Oliveira	028	0472658-3/01
Glaucirian Costa	021	0465403-7/02
Isabel Aparecida Holm	017	0460346-7/02
Jaime Oliveira Penteado	023	0466447-3/02
Jair Antônio Wiebelling	026	0470033-8/02
Joamir Casagrande	003	0252399-9/02
João Leonel Gabardo Filho	008	0364714-9/01
João Luiz do Prado	012	0429915-6/02
João Paulo Bomfim	027	0472472-3/02
Joao Queiroz Maciel	026	0470033-8/02
José Antônio Faria de Brito	004	0268618-6/02
José Carlos Martins Pereira	012	0429915-6/02
	022	0465937-8/02
José do Carmo Badaró	029	0477226-1/01
José Valter Rodrigues	003	0252399-9/02
Josimar Diniz	023	0466447-3/02
Julia Maria Borges	008	0364714-9/01
Julio Cesar Brotto	001	0217673-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	030	0478810-7/01
Karine Pereira	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	019	0461930-3/02
	005	0271760-0/02
	017	0460346-7/02
	001	0217673-8/02
	012	0429915-6/02
	022	0465937-8/02
	004	0268618-6/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	006	0331163-1/04
	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	011	0422429-7/02
	016	0459559-7/02
	024	0467053-5/02
Márcia Loreni Gund	026	0470033-8/02
Márcia Severina Badaró	029	0477226-1/01
Márcio Rogério Depolli	026	0470033-8/02
Marco Antônio Rollwagen da Silva	012	0429915-6/02
Marco Juliano Felizardo	013	0455685-6/02
Marcos Antônio Lucas de Lima	010	0420413-1/01
Maria Cristina Manella Cordeiro	022	0465937-8/02
Maria do Carmo Winnik	017	0460346-7/02
Mariana Esper Nicoletti	005	0271760-0/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	003	0252399-9/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	021	0465403-7/02
Milken Jacqueline Cenerini	025	0467239-5/01
Nadia Elisa Bueno	008	0364714-9/01
Nelson Gonçalves Gruner Filho	007	0340530-1/02
Nelson Paschoalotto	001	0217673-8/02
	014	0457736-6/01
	028	0472658-3/01
	005	0271760-0/02
	027	0472472-3/02
	020	0463521-2/01
	020	0463521-2/01
	023	0466447-3/02
	021	0465403-7/02
	002	0224108-7/02
	026	0470033-8/02
	001	0217673-8/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	016	0459559-7/02
	014	0457736-6/01
	001	0217673-8/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	016	0459559-7/02
	016	0459559-7/02
	014	0457736-6/01
	001	0217673-8/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	016	0459559-7/02
	025	0467239-5/01
	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	019	0461930-3/02
	023	0466447-3/02
	021	0465403-7/02
	009	0420290-8/03

José do Carmo Badaró	029	0477226-1/01
José Valter Rodrigues	003	0252399-9/02
Josimar Diniz	023	0466447-3/02
Julia Maria Borges	008	0364714-9/01
Julio Cesar Brotto	001	0217673-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	030	0478810-7/01
Karine Pereira	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	019	0461930-3/02
	005	0271760-0/02
	017	0460346-7/02
	001	0217673-8/02
	012	0429915-6/02
	022	0465937-8/02
	004	0268618-6/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	006	0331163-1/04
	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	011	0422429-7/02
	016	0459559-7/02
	024	0467053-5/02
	026	0470033-8/02
	029	0477226-1/01
	026	0470033-8/02
	012	0429915-6/02
	013	0455685-6/02
	010	0420413-1/01
	022	0465937-8/02
	017	0460346-7/02
	005	0271760-0/02
	003	0252399-9/02
	021	0465403-7/02
	025	0467239-5/01
	008	0364714-9/01
	007	0340530-1/02
	001	0217673-8/02
	014	0457736-6/01
	028	0472658-3/01
	005	0271760-0/02
	027	0472472-3/02
	020	0463521-2/01
	020	0463521-2/01
	023	0466447-3/02
	021	0465403-7/02
	002	0224108-7/02
	026	0470033-8/02
	001	0217673-8/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	016	0459559-7/02
	014	0457736-6/01
	001	0217673-8/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	016	0459559-7/02
	025	0467239-5/01
	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	019	0461930-3/02
	023	0466447-3/02
	021	0465403-7/02
	009	0420290-8/03

Roberto Ferreira Filho	014	0457736-6/01
Rogéria Dotti Dória	001	0217673-8/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	016	0459559-7/02
	014	0457736-6/01
	001	0217673-8/02
	011	0422429-7/02
	014	0457736-6/01
	016	0459559-7/02
	025	0467239-5/01
	015	0458245-4/02
	018	0460847-9/02
	019	0461930-3/02
	023	0466447-3/02
	021	0465403-7/02
	009	0420290-8/03
Sérgio Barros da Silva	021	0465403-7/02
Silvio André Brambila Rodrigues	009	0420290-8/03
Simone Fogliato Flores	009	0420290-8/03

Taiana Valejo Rocha	004	0268618-6/02
Tobias de Macedo	005	0271760-0/02
Valdir Vanzin	002	0224108-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0217673-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/147301. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 217673-8 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Beno Fraga Brandão, Daise Tatiane Hernandez Shulz, Julio Cesar Brotto, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Recorrido: Domingos Osnei Lazaro, Teofilo Daciuk. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0224108-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144621. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 224108-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesc S/A. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Metalúrgica Vanzin Ltda. Advogado: Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni, Antonio Scaravonatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0252399-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/139478. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 252399-9 Apelação Cível. Recorrente: Ilson Augusto dos Santos. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Recorrido: Marta Chupernati Schmetka. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Andrea Domingues Favarim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0268618-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144570. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 268618-6 Apelação Cível. Recorrente: Airton Marques, Yara Fulgênio Marques. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Taiana Valejo Rocha. Recorrido: Maria Aparecida Giroldo, Meire Regina Giroldo. Advogado: José Antônio Faria de Brito. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0271760-0/02 Recurso Especial Cível

Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Espólio de Neylor Berardi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0463521-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 463521-2 Apelação Cível. Recorrente: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini. Recorrido: João Afonso Ribeiro de Souza. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0465403-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 465403-7 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Carlos França de Oliveira, Jandira Aparecida Bonette D'Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: M M Incorporações Ltda. Advogado: Sílvia André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriana Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0465937-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/142368, 2008/142371. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 465937-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: roberto dias. Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0466447-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/152305, 2008/152325. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 466447-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado. Recorrido: Elizabete Borges Pianissoli, Felix Gonçalves de Oliveira (maior de 60 anos), Genilde Maria Menegazzo, Geraci de Deus Moreira, Gilberto Ferreira de Moraes, Helena Schmidt, Ilda de Oliveira Ferreira (maior de 60 anos), Ivanira Ribeiro Claro, Ivo Pascoal Redivo, Ivoni Martins Queiroz. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0467053-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/137274. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 467053-5 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Teshneider Cavassani. Recorrido: Ulisses Fernandes Bernardes, Lia Wenzel Leme dos Santos, Iris das Neves, Nair dos Santos Queiroz. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0467239-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/142916. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 467239-5 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins. Recorrido: Sidney Manduca Transportes Ltda. Advogado: Rogério Manduca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0470033-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144549. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 470033-8 Apelação Cível. Recorrente: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Recorrido: Nova União Pneus e Recapagens Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Joao Queiroz Maciel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0472472-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/150741. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 472472-3 Apelação Cível. Recorrente: Sebastião José de Oliveira, Odete Ferreira de Oliveira da Silva. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Recorrido: Eude Moura da Silveira. Advogado: Amarildo Pedro Gulín, João Paulo Bomfim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0472658-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/140749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 472658-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú-cred Financiamentos S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Anderson Emidio Zielinski. Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0477226-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 477226-1 Apelação Cível. Recorrente: Solange Maria Ferreira Domingues, Carlos Magno Bertelli. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Recorrido: Jayme Benjamin Guelmann. Advogado: Cassiano Antunes Tavares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0478810-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/137780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 478810-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Bruno Miranda de Quadros. Recorrido: Elizeu da Silva Alves. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05583

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Aparecida Martinez	010	0439066-1/02
Alcides dos Santos	001	0315265-0/01
Benedito Carlos Pereira da Silva	010	0439066-1/02
Carina Marini	010	0439066-1/02
Carlos Alexandre Rodrigues	005	0386566-7/03
	006	0407127-2/02
	007	0409294-6/02
	008	0415636-1/02
	009	0424249-7/02
	003	0376156-8/02
	002	0343415-1/01
	011	0442193-8/02
Denison Henrique Leandro	005	0386566-7/03
	011	0442193-8/02
Edilson Avelar Silva	001	0315265-0/01
Edison de Mello Santos	002	0343415-1/01
Emílio Alberto Bovolán Gimenes	001	0315265-0/01
Erik Limongi Sial	004	0376267-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0376156-8/02
Fábio César Teixeira	005	0386566-7/03
	006	0407127-2/02
	007	0409294-6/02
	008	0415636-1/02
	009	0424249-7/02
	011	0442193-8/02
	002	0343415-1/01
Fábio Martins Pereira	010	0439066-1/02
Fernanda Fortunato Mafra	009	0424249-7/02
Francisco Carlos Souza Junior	010	0439066-1/02
Helen Kátia Silva Cassiano	002	0343415-1/01
Heloise Contador Rocha	001	0315265-0/01
Inis Dias Martins	001	0315265-0/01
José Carlos Martins Pereira	011	0442193-8/02
Juscelino Kubitschek de Oliveira	010	0439066-1/02
Luiz Carlos do Nascimento	007	0409294-6/02
Patricia da Cruz Biscola	010	0439066-1/02
Pedro Henrique Braga R. Alves	004	0376267-6/01
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	010	0439066-1/02
Sandro Pinheiro de Campos	003	0376156-8/02
Selma Pereira	007	0409294-6/02
Sílvia Benaduce Casella	007	0409294-6/02
Tirone Cardozo de Aguiar	006	0407127-2/02
Tulio Marcelo Denig Bandeira	004	0376267-6/01
Wilma Thomal	008	0415636-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0315265-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/289070. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 315265-0 Protocolo. Recorrente: Município de Amaporã. Advogado: Alcides dos Santos, Inis Dias Martins. Recorrido: Terezinha Rodrigues, Vera Lúcia Franklin, Vera Lúcia Ribeiro Lima, Vera Lúcia da Silva Soares, Virma Pacheco de Almeida, Waldete Miranda de Oliveira, Zenália Mascarenha do Carmo Pereira. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emílio Alberto Bovolán Gimenes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0343415-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/156907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 343415-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior, Heloise Contador Rocha. Recorrido: Heloisa Helena Torres. Advogado: Edison de Mello Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se, oportunamente, os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0376156-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/109141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 376156-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Recorrido: Luiz dos Anjos Lima. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0376267-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97355. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 376267-6 Apelação Cível. Recorrente: João Cordeiro. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira. Recorrido: Telemar - Norte Leste Sa. Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Erik Limongi Sial. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0386566-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/33242, 2008/33245. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0386566-7/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Edson Roberto de Paula. Advogado: Denison Henrique Leandro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0407127-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/33263, 2008/33265. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 407127-2 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Jorge Rodrigues da Silva, Sebastião Alves de Siqueira (maior de 60 anos), Vera Rachel Cavalheiro de Almeida, Paulo Soares (maior de 60 anos), José Mariano Gomes, Guiomar da Silva Souza (maior de 60 anos), Ary Bittencourt Silva (maior de 60 anos), Iracy Mardegan Gimenez (maior de 60 anos), Cláudio Specian (maior de 60 anos), Ailton do Rozário, Julia Tsuruko Toyama (maior de 60 anos), Marta Oliveira Santos, Julieta Martins Palhares, Vilma de Castro, Hans Haura (maior de 60 anos), Iracy Jeronimo, Rivaldo Monteiro de Souza (maior de 60 anos), Mirian Marcolino Vaz, Nair Lopes da Silva, Arnaldo Terra Vincoliano, Istela Rosa, José dos Santos de Oliveira, Jaires de Silva (maior de 60 anos), Sebastiana Leão Lunardelli (maior de 60 anos), Miyako Haraki Utijima (maior de 60 anos), Edson Bezerra de Almeida, Márcio Ferreira Guerra (maior de 60 anos), José Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Silvana de Oliveira Magalhães (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0409294-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/280535, 2007/280537. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 409294-6 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Selma Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Salvador Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº

561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0415636-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/24052, 2008/24057. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 415636-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Ana Elisa do Amaral Campos, Antônio Luz Lopes, Belmiro Clovis Galindo, Benedito Alves de Souza (maior de 60 anos), Carlos Alberto Bandeira. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0424249-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/33272, 2008/33284. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 424249-7 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S. A. - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Kazuyi Takeda, Lindaura Trindade, Nailda Rosa de Macedo, Vicente Magro Filho (maior de 60 anos). Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0439066-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61859. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 439066-1 Apelação Cível. Recorrente: Aps Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Patricia da Cruz Biscola, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Benedito Carlos Pereira da Silva, Francisco Carlos Souza Junior. Recorrido: Corina Martins dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0442193-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/2118, 2008/2120. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 442193-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Joicyelly Regia de Lima. Advogado: Denison Henrique Leandro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05633

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	008	0366723-6/02
	009	0366723-6/03

Alexandre Nelson Ferraz	012	0407944-3/03
Ana Claudia Neves Rennó	001	0297312-4/02
	002	0297312-4/03
Ana Lúcia Bohmann	001	0297312-4/02
	002	0297312-4/03
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0366723-6/02
	009	0366723-6/03
André Luiz Bonat Cordeiro	006	0348938-9/04
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	007	0365541-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0435034-3/02
Carlos Roberto Scalassara	001	0297312-4/02
	002	0297312-4/03
Cesar Eduardo Misael de Andrade	007	0365541-0/02
Claudia Maria Borges Costa Pinto	006	0348938-9/04
Daniel Hachem	003	0312244-9/02
Daniela D'amico Moraes	014	0428200-6/02
Fabiano José Bordignon	015	0435034-3/02
Fábio Martins Pereira	011	0394805-4/02
	014	0428200-6/02
Fábio Pacheco Guedes	006	0348938-9/04
Genesio Nailor Finger	003	0312244-9/02
Graciela Iurk Marins	012	0407944-3/03
Guilherme Zorato	010	0382084-4/02
Herick Pavin	005	0335858-1/02
Jair Antônio Wiebelling	003	0312244-9/02
José Carlos Martins Pereira	011	0394805-4/02
	014	0428200-6/02
Letícia da Cruz Oliveira	001	0297312-4/02
	002	0297312-4/03
Lucius Marcus Oliveira	010	0382084-4/02
Luiz Carlos do Nascimento	011	0394805-4/02
	014	0428200-6/02
Luiz Fernando Dietrich	004	0335858-1/01
	005	0335858-1/02
Márcio Rogério Depolli	015	0435034-3/02
Marcos Rodrigo de Oliveira	007	0365541-0/02
Maria Fernanda Simões Bellei	004	0335858-1/01
	005	0335858-1/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0335858-1/01
	005	0335858-1/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	015	0435034-3/02
Neusa Maria Garanteski	013	0424779-0/03
Paulo V. A. C. da Rosa	012	0407944-3/03
Petrucio Guerra	008	0366723-6/02
	009	0366723-6/03
Ricardo Andraus	006	0348938-9/04
Rosângela Khater	001	0297312-4/02
	002	0297312-4/03
Sérgio Ricardo de Almeida	001	0297312-4/02
	002	0297312-4/03
Sílvia Assunção Davet Alves	008	0366723-6/02
	009	0366723-6/03
Silviani Iwerson Barone	008	0366723-6/02
	009	0366723-6/03
Tirone Cardozo de Aguiar	014	0428200-6/02
Túlio Godoy Gomes Salles Rosa	012	0407944-3/03
Valéria Caramuru Cicarelli	012	0407944-3/03
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	012	0407944-3/03
Vilma Thomal	011	0394805-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0297312-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69787. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 297312-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Companhia Cacicue de Café Solúvel. Advogado: Rosângela Khater, Sérgio Ricardo de Almeida, Letícia da Cruz Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0297312-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/69799. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 297312-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Companhia Cacicue de Café Solúvel. Advogado: Rosângela Khater, Sérgio Ricardo de Almeida, Letícia da Cruz Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0312244-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194812. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 312244-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger. Recorrido: Transportadora Motocelli Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0335858-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 335858-1 Apelação Cível. Recorrente: Maise Maria Felix, Placedina Braboza Colaço, Sergio Alves dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei. Recorrido: Imobiliária São Paulo Sc. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0335858-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 335858-1 Apelação Cível. Recorrente: Imobiliária São Paulo Sc. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Recorrido: Maise Maria Felix, Placedina Braboza Colaço, Sergio Alves dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0348938-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/132782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 348938-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mezzadria Participações e Administração Ltda, Buspart Participações e Administração Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Ricardo Andraus, André Luiz Bonat Cordeiro. Recorrido: Roger Mansur Teixeira, Reginaldo Mansur Teixeira, Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Cláudia Maria Borges Costa Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0365541-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213492. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 365541-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Autotrac Comércio e Telecomunicações Sa. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Recorrido: Empresa de Transportes Torlim Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0366723-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119373. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 366723-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Adão Rodrigues Miranda, João Belizario, Flacio Jose Furman, Eduardo Wiczorkowski (maior de 60 anos), José de Matos Cruz (maior de 60 anos), Cezar Antonio Blaszcak, Olga Pires Sikora, Marines Iarek, Cecília do Rosario Bochno, João Maria Alves, Helena Ciusz Pereira, Fatima Ferreira Pinto, José Evangelista dos Santos, Maria Lucia dos Santos, Analia Rodrigues Ferreira, Domingos Franco da Silva, Geni Teresinha Macedo Varella, Maria de Lourdes Gapski Kaminski, Antonio Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Petrucio Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0366723-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/118264. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 366723-6 Apelação Cível.

Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Adão Rodrigues Miranda, João Belizario, Flacio Jose Furman, Eduardo Wiczorkowski (maior de 60 anos), José de Matos Cruz (maior de 60 anos), Cezar Antonio Blaszcak, Olga Pires Sikora, Marines Iarek, Cecília do Rosario Bochno, João Maria Alves, Helena Ciusz Pereira, Fatima Ferreira Pinto, José Evangelista dos Santos, Maria Lucia dos Santos, Analia Rodrigues Ferreira, Domingos Franco da Silva, Geni Teresinha Macedo Varella, Maria de Lourdes Gapski Kaminski, Antonio Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Petrucio Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0382084-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97445. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0382084-4/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0394805-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/46236, 2008/46242. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 394805-4 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Recorrido: Rafael Martins, Santana Aracy Covino Lambert, Sebastião Ferreira de Souza, Sebastião Ramos da Silva, Teunisto Basso, Thereza Bolo, Vergília de Noronha Silva, Victor Francisco Teodoro de Arruda, Zely de Assis Ribeiro. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0407944-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/178962, 2007/178963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 407944-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Lúcia de Paula Espíndola. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Túlio Godoy Gomes Salles Rosa, Paulo V. A. C. da Rosa. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário e admito o recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos, oportunamente, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0424779-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/212972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 424779-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Simão Garanteski, Lidio Horning, Herminio Takahashi, Mariano Harmatiuk, Espólio de Maria Novick, Mauro Hening, Arlete de Souza Pereira, Monica Lieselotte Heinlein, Brasílio Lezan, Eugenia Ladaniuski Lezan, Helena Teixeira Fabris, Ademir Fabris Junior, Antonio Hamasaki. Advogado: Neusa Maria Garanteski. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0428200-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/76279, 2008/76281. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428200-6 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira, Daniela D'amico Moraes. Recorrido: João Alves Teixeira (maior de 60 anos), Jerupa Aurora da Silva Santos, Ana Rita Domingos, Maria Luzia de Oliveira Andrade (maior de 60 anos), Sérgio Aparecido Ribeiro, Elizabete Mendes Fermino, Sonia Maria da Costa, Rose Tasca Lima, Firmiano Antonio Ramos Neto, Tirone Cardoso de Aguiar. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário, determinando, contudo, o sobrestamento deste, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0435034-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281186. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 435034-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S.A., Banco Itaú S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Valdir Radons. Advogado: Fabiano José Bordignon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05649

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Claudia Neves Rennó	004	0385868-2/01
	020	0441822-0/02
	022	0453871-4/02
Ana Cristina Hoogvoonink Xavier	003	0372507-9/02
Ana Lúcia Bohmann	023	0464569-6/02
Ana Paula Lima Braga	014	0429658-6/02
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	020	0441822-0/02
Andréia Marina Latreille	003	0372507-9/02
Angélica Carnaval Marçola	009	0404958-5/01
	015	0430184-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0404958-5/01
	015	0430184-8/02
Celso Zamoner	018	0441319-8/02
Edmeire Aoki Sugeta	020	0441822-0/02
Edson Luiz Guedes de Brito	017	0440787-2/02
Fernanda Fortunato Mafra	001	0253852-3/01
Fernanda Silva da Silveira	010	0410348-6/01
Francine Ricardo	011	0420152-3/02
Francis Almeida Vessoni	005	0391114-6/01
	006	0391906-4/01
	013	0427206-4/01
Giorgia Enrietti Bin	013	0427206-4/01
Glauco Iwersen	010	0410348-6/01
Glauco Luciano Ramos	018	0441319-8/02
Jair Antônio Wiebelling	007	0392883-0/01
	009	0404958-5/01
	012	0423128-9/01
	015	0430184-8/02
Jean Carlos Martins Francisco	005	0391114-6/01
	006	0391906-4/01
	010	0410348-6/01
João Luiz Martins Esteves	017	0440787-2/02
Joel Roberto Hauenstein	011	0420152-3/02
José Luiz Nogueira Costa	017	0440787-2/02
Júlio Cesar Dalmolin	009	0404958-5/01
	012	0423128-9/01
	015	0430184-8/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	007	0392883-0/01
	012	0423128-9/01
Lucyane Laforga Ferrari	020	0441822-0/02
Luis Eduardo Mikowski	002	0307267-9/02
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	003	0372507-9/02
Luiz Fernando M. Albuquerque	001	0253852-3/01
Marcelo Barzotto	008	0395790-2/01
Márcia Loreni Gund	009	0404958-5/01
	012	0423128-9/01
	015	0430184-8/02
Márcio Rogério Depolli	009	0404958-5/01
	015	0430184-8/02
Marcus Nadal Matos	013	0427206-4/01
Maria Elizabeth Jacob	004	0385868-2/01
	016	0436904-4/02
	019	0441624-4/02
	021	0447280-6/02
	022	0453871-4/02

Mario Marcondes Nascimento	023 0464569-6/02 005 0391114-6/01 010 0410348-6/01
Milton Luiz Cleve Küster	005 0391114-6/01 006 0391906-4/01 010 0410348-6/01 013 0427206-4/01
Miriam Persia de Souza Mônica Ferreira Mello Biora	010 0410348-6/01 005 0391114-6/01 006 0391906-4/01 010 0410348-6/01 013 0427206-4/01
Murilo Cleve Machado Paulo Nobuo Tsuchiya	010 0410348-6/01 018 0441319-8/02 019 0441624-4/02 023 0464569-6/02 013 0427206-4/01
Pedro Marcio Grabicoski Regina Tânia Bortoli Renata Kawassaki Siqueira	003 0372507-9/02 016 0436904-4/02 022 0453871-4/02 003 0372507-9/02 021 0447280-6/02
Ricardo Alberto Escher Rita de Cassia Maistro Roberto Altheim Rodrigo Cesar Picinin Mungo Sérgio Verissimo de O. Filho	002 0307267-9/02 014 0429658-6/02 021 0447280-6/02 007 0392883-0/01 008 0395790-2/01 012 0423128-9/01
Ubirajara Ayres Gasparin Ursula Ernlund Salaverry Valéria Del Vigna de Almeida Vanía Karen Trentini Walter José Mathias Júnior	003 0372507-9/02 015 0430184-8/02 003 0372507-9/02 001 0253832-3/01 002 0307267-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0253832-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126088. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 253832-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Alcir Antônio Inglês da Luz. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vanía Karen Trentini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos, oportunamente, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0307267-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 307267-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Andre Marques Garcia, Elinor Souza Marques Garcia. Advogado: Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se, oportunamente, os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0372507-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/61380, 2007/101229. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0372507-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Roberto Altheim. Recorrente: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Ana Cristina Hoogeooinnk Xavier, Valéria Del Vigna de Almeida, Regina Tânia Bortoli, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Valéria Del Vigna de Almeida, Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Hoogeooinnk Xavier, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Interessado: Ricardo Alberto Escher Sídico da Massa Falida. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0385868-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/218845. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 385868-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Waldomiro do Nascimento (maior de 60 anos). Ad-

vogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0391114-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/80624. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391114-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: José Sokolioski, Jocileia Alves de Freitas, Ladislau dos Santos, Leila Marines Santana, Maria Julia dos Santos Vaz, Marilda Gomes da Silva dos Santos, Maria de Lurdes Braz Pedrosa, Maria Eliza Penga, Roseno Gonçalves, Roseni Bonassoli Belin. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0391906-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/210874. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391906-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Vitor Hugo de Borba, Zeno Correia Dubiel, Alcir Borges, Antonio Alaor Cruz, Aquiles Molenda Faria, Edmilson Antonio Tonini, Emerson Pinto Moraes, Ermelindo Ribeiro de Miranda. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0392883-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114615. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 392883-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Deise Valmiev. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0395790-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69163. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 395790-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Humberto Pinheiro de Matos. Advogado: Marcelo Barzotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0404958-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/146980, 2007/151734. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 404958-5 Apelação Cível. Recorrente: Esmeralda Alves Moro. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Recorrido: Esmeralda Alves Moro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso interposto por Esmeralda Alves Moro, encaminhando-se, oportunamente, os autos ao Superior Tribunal de Justiça e nego seguimento ao apelo especial do Banco Itaú S.A. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0410348-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/263327. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 410348-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Adão Berbehk, João de Deus França, Pedro Cavalheiro, Luiz Marcos Padilha dos Santos, Julio Faustino Cordeiro, Leonço Padilha. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0420152-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/63825. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420152-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José das Palmeiras. Advogado: Joel Roberto Hauenstein. Recorrido: Francisco Salustiano de Siqueira (maior de 60 anos), José Pereira da Silva (maior de 60 anos), Hilario Lampert (maior de 60 anos), Ana Rosa dos Santos (maior de 60 anos), Braz Gaspar dos Santos (maior de 60 anos), Maria Batista Nogueira (maior de 60 anos), Maria Nazaré Lourenço da Rocha, Noeli Michel Bon, Fernando de Oliveira, José Maximiano, Jucelino Rogelin, Ana Aparecida Moraes da Silva, Joranita Silva Santana, Edmar Xavier, Valter Antonio da Cruz, Luiz Carlos Toni, Cicera Tiburcio dos Santos. Advogado: Francine Ricardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0423128-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/200519. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 423128-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Claudine Aparecido Nicoletti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0427206-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/269055. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427206-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Anbertino Luiz do Nascimento, Antonio Francisco Pinheiro, Antonio Kaspchak, Jandira da Silva Opatá, Joacir José da Silva, Antonio Vechiatti, Anna Odette de Lima. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0429658-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262071. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429658-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Terezinha de Jesus Vizetti (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Lima Braga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0430184-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202148. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430184-8 Apelação Cível. Recorrente: J S da Eira e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ernlund Salaverry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0436904-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/286047. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 436904-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido: Shiguyoshi Maeda (maior de 60 anos), Rosileia Faria Carvalho, Marisa Fabiana Batel, Espólio de Benedito Barbosa Silva Representado(a), Armando Correa Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0440787-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/270311. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 440787-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Francisco Aparecido Martins Pereira (maior de 60 anos), Paulo Favaro (maior de 60 anos), Francisco Junior Pereira, Francisco Jose Gonçalves, Manoel Francisco. Advogado: Edson Luiz Guedes de Brito, José Luiz Nogueira Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de abril de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0441319-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/331. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 441319-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Claudina de Oliveira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0441624-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299282. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0441624-4/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Maurilio Lorencino (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0441822-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27860. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 441822-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Recorrido: Reinaldo Gonçalves (maior de 60 anos), Airtton Lourenço Inglês (maior de 60 anos), Roseli da Costa Donato Silva, Jair Beraldo (maior de 60 anos). Advogado: Lucyane Laforga Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0447280-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299241. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 447280-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Vivaldo Sebastião Bittencourt (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0453871-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/18310. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 453871-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Nely de Souza Alves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0464569-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/87372. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 464569-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Ericides de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05721

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	004	0367868-4/03
Alceu Conceição Machado Filho	023	0436093-6/02
Alcides Pavan Corrêa	017	0419671-6/03
Alexander Roberto Alves Valadão	008	0374936-8/01
Alvino Aparecido Filho	003	0355582-8/02
Ana Maria Antunes Pereira	009	0386892-2/02
Anderson Reny Heck	002	0349485-7/03
	019	0425685-7/02
André Luiz Bonat Cordeiro	023	0436093-6/02
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	004	0367868-4/03
Andrey Salmazo Poubel	008	0374936-8/01
Andrigo Oliveira Marcolino	020	0428687-3/01
Angélica Carnaval Marçola	016	0414236-7/01
Anita Caruso Puchta	014	0412513-1/02
Antonio Carlos R. C. Monteiro	010	0387110-9/01
Antonio Marcos Solera	006	0371191-7/01
Armando Garcia Garcia	003	0355582-8/02
Aurelio Ferreira Galvão	019	0425685-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0370017-2/01
	016	0414236-7/01
	020	0428687-3/01
	027	0446143-4/01
	028	0447625-5/03
Carmem Adriana Israel Lindenmayer	009	0386892-2/02
Celso Coser Junior	024	0436488-5/01
Daniela Guimarães Queiroz	025	0436769-5/02
Davi Deutscher	011	0391180-0/02
Débora Franco de Godoy	004	0367868-4/03
Deise Lacerda	003	0355582-8/02
Denise Marin	021	0430416-5/02
Eduardo Pena de Moura França	006	0371191-7/01
Eliana Jeonnyo de Oliveira	015	0413439-4/01
Eliú José Borges Júnior	014	0412513-1/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	008	0374936-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0419671-6/03
Fabiana Meira Maia	029	0468509-6/05
Fernanda Fortunato Mafra	024	0436488-5/01
Fernando Augusto Sperb	023	0436093-6/02
Fernando Schiaffino Souto	010	0387110-9/01
Flávia Cristiane M. Lorusso	007	0373476-3/03
Giovana Christie Favoretto	027	0446143-4/01
Gláucia Maria Ascoli	008	0374936-8/01
Guido Henrique Souto	010	0387110-9/01
Gustavo Aydar de Brito	001	0301099-7/02
Helcio Silva Orane	026	0444090-0/02
Heli Alberto Zeni	025	0436769-5/02
Hélio Ivan Veiga	026	0444090-0/02
Hellison Eduardo Alves	018	0420756-1/02
Heloysse Contador Rocha	024	0436488-5/01
Herick Pavin	013	0395978-6/02
Irae Cristina Holetz	004	0367868-4/03
Isabelle M. S. L. Turkiewicz	017	0419671-6/03
Jair Antônio Wiebelling	002	0349485-7/03
	005	0370017-2/01
	009	0386892-2/02
	012	0394351-1/01
	013	0395978-6/02
	016	0414236-7/01
	018	0420756-1/02
	019	0425685-7/02
	025	0436769-5/02
Jaqueline Maria Nezi	029	0468509-6/05
Jeferson Luiz Calderelli	003	0355582-8/02
João Joaquim Martinelli	010	0387110-9/01
Joel Samways Neto	011	0391180-0/02
José Eli Salamacha	001	0301099-7/02
José Roberto Moraes de Souza	006	0371191-7/01
Julio Assis Gehlen	023	0436093-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0349485-7/03
	005	0370017-2/01
	009	0386892-2/02
	012	0394351-1/01
	013	0395978-6/02
	016	0414236-7/01
	018	0420756-1/02
	019	0425685-7/02
	025	0436769-5/02
Laury Lucir Geremia	023	0436093-6/02

Leonardo César de Agostini	017	0419671-6/03
Lidson José Tomass	004	0367868-4/03
Lizeu Adair Berto	028	0447625-5/03
Luciano Dell Agnolo Kuhn	004	0367868-4/03
Luir Cheschin	011	0391180-0/02
	014	0412513-1/02
	004	0367868-4/03
Luiz Carlos da Rocha	008	0374936-8/01
Luiz Fernando Dietrich	013	0395978-6/02
Marcelo Baldassarre Cortez	022	0432659-8/02
Marcelo Habice Motta	025	0436769-5/02
Marcia Adriana Mansano	007	0373476-3/03
Márcia Loreni Gund	002	0349485-7/03
	005	0370017-2/01
	009	0386892-2/02
	012	0394351-1/01
	016	0414236-7/01
	018	0420756-1/02
	019	0425685-7/02
Márcio Antonio Sasso	019	0425685-7/02
Márcio Rogério Depolli	005	0370017-2/01
	016	0414236-7/01
	020	0428687-3/01
	027	0446143-4/01
	028	0447625-5/03

Marco Aurelio Krefeta	026	0444090-0/02
Marcos dos Santos Marinho	013	0395978-6/02
Margareth Zanardini	029	0468509-6/05
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	015	0413439-4/01
Marino Morgato	001	0301099-7/02
Marli Regina Renoste Vieli	022	0432659-8/02
Marsal Jungles dos Santos	021	0430416-5/02
Mauro Viotto	027	0446143-4/01
Moacyr Corrêa Neto	017	0419671-6/03
Mônica Dalmolin	025	0436769-5/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	020	0428687-3/01
Oldemar Mariano	012	0394351-1/01
Olívio Gamboa Panucci	020	0428687-3/01
Paula Pasqual	029	0468509-6/05
Paulo Roberto Hoffmann	010	0387110-9/01
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	010	0387110-9/01
Raquel Frattini	021	0430416-5/02
Reny Angelo Pastre	002	0349485-7/03
	019	0425685-7/02
	015	0413439-4/01
Ronaldo da Fonseca	024	0436488-5/01
Sérgio Augusto Fagundes	004	0367868-4/03
Silvio Nagamine	025	0436769-5/02
Tatiana Piasecki Kaminski	023	0436093-6/02
Telma Rosana de Lima	016	0414236-7/01
Ursula Ernlund Salaverry	028	0447625-5/03
	006	0371191-7/01
Valdinei Aparecido Marcossi	024	0436488-5/01
Viviane Stadler Fagundes	024	0436488-5/01
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	008	0374936-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0301099-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/79184. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 301099-7 Apelação Cível. Recorrente: Cervejaria Zanni Ltda. Advogado: Gustavo Aydar de Brito, Marino Morgato. Recorrido: Indústria e Comércio Chemin Ltda. Advogado: José Eli Salamacha. Despacho:

Diante do contido na certidão de fl. 290, proceda-se à intimação da recorrente Cervejaria Zanni Ltda. para que, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o instrumento de procuração em que outorgou poderes ao advogado Marino Morgato, sob pena do seu recurso especial ser considerado inexistente. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0349485-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27842. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349485-7 Apelação Cível. Recorrente: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil S.A. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (ERESP n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: ERESP n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e ERESP n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (ERESP 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavas-

cki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0355582-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/210499, 2007/233801, 2007/233805. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 355582-8 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Aloysio Kreling. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Recorrente: Icanor Antonio Ribeiro, Sergio Shiguero Hayashi, Wallace Kohata de Aquino. Advogado: Armando Garcia Garcia, Deise Lacerda. Recorrido: Icanor Antonio Ribeiro, Sergio Shiguero Hayashi, Wallace Kohata de Aquino. Advogado: Armando Garcia Garcia. Recorrido: Beatriz Maria Amaral de Alencar. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli. Recorrido: Pedro Aloysio Kreling. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os recorrentes (Icanor Antonio Ribeiro, Sérgio Shiguero Hayashi e Wallace Kohata de Aquino) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, completem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 355-380, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 435), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, bem como, no mesmo prazo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 437-449, completem o preparo com o recolhimento do valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 503), referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0367868-4/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/242637, 2007/248940, 2007/248997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 367868-4 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Recorrente: Rádio e Televisão Om Ltda.. Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn, Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Recorrente: Salvador Calvo Barbeta. Advogado: Lidson José Tomass. Recorrido: Salvador Calvo Barbeta. Advogado: Lidson José Tomass. Recorrido: Rádio e Televisão Om Ltda.. Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn, Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Despacho:

1. Indefiro o pedido de extração da Carta de Sentença, formulado à fl. 347, eis que a execução provisória deverá ser requerida na forma indicada pelo artigo 475-O, § 3º e pelo artigo 475-P, inciso II, do Código de Processo Civil, acrescidos pela Lei nº 11.232/2005, ou seja, deve a parte providenciar as cópias necessárias e apresentá-las, acompanhada do pedido de execução, ao juízo competente. 2. Defiro o pedido de fl. 418. Exclua-se do termo de autuação o nome do advogado Luiz Edson Fachin, tendo em vista sua exoneração do cargo de Procurador do Estado do Paraná. 3. Publique-se. Curitiba, 9 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0370017-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185636. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370017-2 Apelação Cível. Recorrente: Rio do Prata Caminhões Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o

benefício da justiça gratuita" (ERESP n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: ERESP n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e ERESP n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (ERESP 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0371191-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/81656, 2008/83435. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371191-7 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Recorrido: José Adailo Pereira Figueiredo. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Antonio Marcos Solera, José Roberto Moraes de Souza. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 219-223, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0373476-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 373476-3 Apelação Cível. Recorrente: Clemanceu Merheb Calixto. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Recorrido: Flávia Cristiane Magalhães Lorusso. Advogado: Flávia Cristiane Magalhães Lorusso. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Clemanceu Merheb Calixto) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 361-373, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 392), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0374936-8/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/28153, 2008/28156. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 374936-8 Apelação Cível. Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Paraná. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Andrey Salmazo Poubel. Recorrido: Secretária Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Paraná) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 348-363 e do recurso extraordinário de fls. 395-409, com o recolhimento, para cada um dos recursos, do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao Funrejus, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0386892-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/129918. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 386892-2 Apelação Cível. Recorrente: Jacir Paulo Romanowski - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Ana Maria Antunes Pereira. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tri-

bunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação do recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0387110-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 387110-9 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro, Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Recorrido: Luiz Vendramini (maior de 60 anos), João Ney Contin (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 241-253, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 254), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0391180-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 391180-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Romero, Terezinha Arduin Romero, Roberto Casali Pavan, Anízo Florêncio de Medeiros, Luiza Maria de Medeiros, Pedro Paiva, Alvarina Paiva, Fioravante Bocci, Celestina Bocci, José Bandeira, Maria Lurdes Bandeira, Antônio Brandelik, Anastácia Brandelik, João Marim, Sofia Marim, José Morelin, Sebastiana Landes Morelin, Dorival Bahls de Almeida, Davi Deutscher, Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Davi Deutscher. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Davi Deutscher e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 157-174, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0394351-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/127617. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 394351-1 Apelação Cível. Recorrente: Neurice Ana Schurmann Auto Peças Maripa Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo,

não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0395978-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114325. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395978-6 Apelação Cível. Recorrente: V. Andreani & Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/A. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0412513-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/23105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0412513-1/01 Agravo Regimental. Recorrente: Espólio de Darcílio Maia Torres. Advogado: Eliú José Borges Júnior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Despacho:

Considerando a existência de justa causa que obstaculizou o acesso do recorrente Estado do Paraná aos presentes autos (artigo 183 do Código de Processo Civil), conforme se vê da certidão de fl. 475, defiro o pedido de reabertura do prazo para apresentação de contra-razões ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0413439-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294756. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 413439-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Eliana Jeonymo de Oliveira. Recorrido: Ezequiel Lemes Pinto. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Despacho:

Indefero a extração de Carta de Sentença, eis que a execução deverá ser requerida na forma indicada pelo artigo 475-O, § 3º e pelo artigo 475-P, inciso II, do Código de Processo Civil,

acrescidos pela Lei n.º 11.232/2005. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0414236-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/178543, 2007/301985. Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414236-7 Apelação Cível. Recorrente: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Enrlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o recorrente Matias & Irmãos Ltda. é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação do recorrente Matias & Irmãos Ltda. para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0419671-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/236564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 419671-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Recorrido: Lisandra Carla de Agostini. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Rec. Adesivo: Lisandra Carla de Agostini. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Itaú S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 368-375, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 376), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0420756-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185628. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 420756-1 Apelação Cível. Recorrente: Cartonagem Maringá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o

benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0425685-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202130. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425685-7 Apelação Cível. Recorrente: Luciana Fátima Ledur - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0428687-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29502. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428687-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarado. Recorrido: Ricardo José Bulla. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

Considerando que os comprovantes de pagamento das Guias de Recolhimento da União/GRU e do FUNREJUS, de fl. 118, recolhidas em nome de Genevildo Marques e cujo número de referência é 438207801, não correspondem ao recurso especial em apreço, de número 428.687-3/01 e cujo recorrente é Ricardo José Bulla, intime-se o recorrente Banco Banestado S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, fazer prova do tempestivo pagamento da guia referente a este processo, sob pena de deserção do apelo especial de fls. 88-95. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0430416-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/99376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 430416-5 Apelação Cível. Recorrente: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Denise Marin, Raquel Fratini. Recorrido: Barcat Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Marsal Jungles dos Santos. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 261-274, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0432659-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74090. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432659-8 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Recorrido: Wilfried Kraetzer (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Itaú Seguros S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 168-178, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0436093-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/62346, 2008/62351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 436093-6 Apelação Cível. Recorrente: Saul Chervonagura Trosman. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro. Recorrido: Isidoro Rozenblum Trosman, Krsale Comércio Importação e Exportação de Peças de Automóveis Ltda, Sbm Comércio e Importação de Peças e Veículos Ltda, Trading Merpil Sociedade Anônima. Advogado: Julio Assis Gehlen. Recorrido: Terceiras Participações Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Saul Chervonagura Trosman) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.343-1.367 e do recurso extraordinário de fls. 1.370-1.397, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 80,90 (oitenta reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido, no recurso especial de fls. 1.343-1.367, a título de GRU (fl. 1.368), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) em complemento ao valor recolhido, no recurso extraordinário de fls. 1.370-1.397, a título de GRU (fl. 1.399), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal; 3. Apresenta a guia DARF utilizada para o recolhimento do valor referente aos atos do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o comprovante de pagamento de título, juntado à fl. 1.398, não permite a identificação (nome das partes ou número dos autos) do recurso a que corresponde ou, nos termos do art. 511, §2º, do Código de Processo Civil, realize o pagamento da referida guia, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 1.370-1.397. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0436488-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/66591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 436488-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S.A. Advogado: Fernando Fortunato Macra, Celso Coser Junior, Heloyse Contador Rocha. Recorrido: Pedro Sérgio Mestres. Advogado: Sérgio Augusto Fagundes, Viviane Stadler Fagundes. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Itaú S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 454-475, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0436769-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/253723. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 436769-5 Apelação Cível. Recorrente: Cerâmica Mattoni Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Itaú S.A. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Marcelo Habice Motta, Heli Alberto Zeni, Daniela Guimarães Queiroz. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES

OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especiais e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22.5.2007, DJ 29.6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0444090-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/82584. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 444090-0 Apelação Cível. Recorrente: Amandio Sandeski de Oliveira. Advogado: Helcio Silva Orane, Marco Aurelio Krefeta. Recorrido: Lucia Arroyo. Advogado: Hélio Ivan Veiga. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Amandio Sandeski de Oliveira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 459-468, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0446143-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/70385, 2008/74471. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 446143-4 Apelação Cível. Recorrente: Adilson Geraldo Buccioli. Advogado: Mauro Viotto. Recorrido: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Adilson Geraldo Buccioli) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 538-547, com o recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 548), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0447625-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/280554. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 447625-5 Apelação Cível. Recorrente: Solano Rodrigo Faust. Advogado: Lizeu Adair Berto. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Ursula Erlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Solano Rodrigo Faust) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 209-253, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 254), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0468509-6/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/130697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 468509-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: D. G. R. N.. Advogado: Margareth Zanardini, Fabiana Meira Maia. Recorrido: G. C. N.. Advogado: Jaqueline Maria Nezi, Paula Pasqual. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Denise Gisele Rissardi Nercolini) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.365-1.401, com o recolhimento de R\$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 1.434), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 20 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2008.05729

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Milton Ricardo e Silva	001	0426729-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0426729-8/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/96835. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 426729-8 Mandado de Segurança. Requerente: Nereu Muniz de Macedo Filho. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Goioerê Vara Criminal. Despacho:

NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO propôs medida cautelar, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário Crime Nº 426.729-8/02. 2. Porém, em face da decisão proferida em 22 de abril de 2008, pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, José Antonio Vidal Coelho, pela qual foi recebido o Recurso Ordinário supracitado em seu efeito devolutivo e determinado o seu processamento, conforme cópia de fl. 825, ficou prejudicada a análise da presente medida cautelar. 3. Diante do exposto, uma vez exaurido o juízo de admissibilidade nessa instância, somente a Corte Superior poderá apreciar a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário crime interposto pelo autor, conforme se depreende do enunciado da Súmula 634 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por isso, determino o arquivamento destes autos aos de Recurso Ordinário Crime nº 426.729-8/02, a fim de que a presente medida cautelar proposta por NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO seja, oportunamente, apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o exaurimento da jurisdição deste Tribunal a quo. 5. Intimem-se. 6. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 30/06/2008

Relação No. 2008.05732

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio Santin	001	0162762-3/04
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	025	0407296-2/03
Alberto Rodrigues Alves	007	0357539-5/03
	009	0368089-7/03
	028	0420582-1/03
	029	0430100-2/03
	030	0435128-0/03
	004	0278012-7/03
Alexandre Medeiros Regnier	005	0278012-7/04
Alexandre Medeiros Régnier	012	0372598-0/03
Ana Carolina Lago Bahiense	013	0372598-0/04
Ana Paula Domingues dos Santos	007	0357539-5/03
	009	0368089-7/03
	028	0420582-1/03
	029	0430100-2/03
	030	0435128-0/03
	017	0375047-0/03
	018	0376103-7/02
	031	0453083-4/03
	021	0397400-1/03
Antonio Carlos R. d. Amaral	010	0371004-9/03
Braulino Bueno Pereira	011	0372208-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	031	0453083-4/03
	020	0394524-4/03
Carla Margot Machado Seleme	022	0399925-1/03
César Augusto Guimarães Pereira	021	0397400-1/03
César Augusto Terra	026	0408688-4/02
Chirlei Trisotto	022	0399925-1/03
Christianne Regina L. Posfaldo	025	0407296-2/03
Claudine Camargo Bettes	004	0278012-7/03
	005	0278012-7/04
	023	0402052-0/03
Cláudio Cesar Pinto	022	0399925-1/03
Cristina Leitão T. d. Freitas	008	0360595-8/03
Daniel Hachem	010	0371004-9/03
	017	0375047-0/03
	020	0394524-4/03
Daniele de Oliveira Casara	023	0402052-0/03
Daniilo Menezes de Oliveira	019	0389957-0/02
Doris Maria Baptista Werka	006	0352108-0/02
Éder Fabrilo Rosa	021	0397400-1/03
Eduardo Talamini	018	0376103-7/02
Eduardo Teixeira da Silveira	022	0399925-1/03
Eleandra Leal dos Santos Moraes	023	0402052-0/03
Elisa Gehlen	028	0420582-1/03
Eraldo Lacerda Junior	024	0402141-0/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0394524-4/03
Fabiana Goedert	024	0402141-0/03
Fabiana Maria Nunes	012	0372598-0/03
Fábio de Possídio Egashira	013	0372598-0/04
	020	0394524-4/03
Felipe Soares Vargas	015	0374448-3/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	016	0374448-3/05
Frederico R. d. R. e. Lourenço	018	0376103-7/02

Gelson Barbieri	001	0162762-3/04
Gilberto Rodrigues Baena	026	0408688-4/02
Gilberto Stinglin Loth	018	0376103-7/02
Giliath Pellegrino	018	0376103-7/02
Gustavo Almeida de Almeida	004	0278012-7/03
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	005	0278012-7/04
	001	0162762-3/04
Ibrahim Hamad Halabi	001	0162762-3/04
Iria Emília E. B. Barbieri	020	0394524-4/03
Isabel Aparecida Holm	017	0375047-0/03
Jair Antônio Wiebelling	011	0372208-1/02
João Eduardo Caliani	026	0408688-4/02
João Leonel Gabardo Filho	004	0278012-7/03
João Roberto Santos Régnier	005	0278012-7/04
Joe Tennyson Velo	025	0407296-2/03
Jonas Borges	030	0435128-0/03
José Adriano Marrey Neto	021	0397400-1/03
José Cid Campelo	002	0225898-0/03
	003	0225898-0/04
	002	0225898-0/03
	003	0225898-0/04
Juliano Ricardo Tolentino	017	0375047-0/03
Julio Cesar Brotto	027	0409204-2/02
Júlio Cesar Dalmolin	017	0375047-0/03
Jussara de Barros Amorim Araújo	012	0372598-0/03
	013	0372598-0/04
	007	0357539-5/03
	009	0368089-7/03
	028	0420582-1/03
	029	0430100-2/03
	030	0435128-0/03
Larissa Ribeiro Giroldo	020	0394524-4/03
Leandro de Quadros	017	0375047-0/03
Leonardo Medeiros Regnier	004	0278012-7/03
	005	0278012-7/04
Luciane Camargo Kujo Monteiro	015	0374448-3/04
	016	0374448-3/05
Luis Antônio Requião	020	0394524-4/03
Luiz Carlos Onofre Esteves	014	0372721-9/04
Luiz Rodrigues Wambier	024	0402141-0/03
Maisa Goret Lopes Sant'ana	026	0408688-4/02
Márcia Fernandes Bezerra	024	0402141-0/03
Márcia Loreni Gund	017	0375047-0/03
Márcio Rogério Depolli	011	0372208-1/02
	031	0453083-4/03
	014	0372721-9/04
Marcos de Lamare Paula	027	0409204-2/02
Marcos Sergio Jakieim Martins	010	0371004-9/03
Maria José Stanzani	004	0278012-7/03
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	005	0278012-7/04
	011	0372208-1/02
Natasha de Sá Gomes Vilaro	031	0453083-4/03
Nelson Paschoalotto	002	0225898-0/03
	003	0225898-0/04
	001	0162762-3/04
Nilton Bussi	024	0402141-0/03
Oriana Rodrigues Smiguel	031	0453083-4/03
Orivaldo Luzetti	014	0372721-9/04
Orlando Gremaschi	014	0372721-9/04
Osmar Margarido dos Santos	014	0372721-9/04
Paulo Vinício Fortes Filho	004	0278012-7/03
	005	0278012-7/04
	027	0409204-2/02
Paulo Vinícius de B. M. Junior	021	0397400-1/03
Pedro da Silva Dinamarco	025	0407296-2/03
Pedro de Noronha da Costa Bispo	009	0368089-7/03
Petrucio Guerra	008	0360595-8/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	017	0375047-0/03
	019	0389957-0/02
Renato José Borgert	029	0430100-2/03
Renato Martinelli	018	0376103-7/02
Rene Toedter	027	0409204-2/02
Ricardo da Silva Gama	014	0372721-9/04
Ricardo Jamal Khouri	031	0453083-4/03
Ricardo José Luzetti	025	0407296-2/03
Ricardo Pavao Tuma	024	0402141-0/03
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	002	0225898-0/03
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	003	0225898-0/04
	001	0162762-3/04
Rita Pasinato	019	0389957-0/02
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	012	0372598-0/03
Roberto Trigueiro Fontes	013	0372598-0/04
	006	0352108-0/02
Rodrigo Pozzobon	008	0360595-8/03
Rogério Bueno da Silva	020	0394524-4/03
Ronaldo Schubert	015	0374448-3/04
Ronildo Gonçalves da Silva	016	0374448-3/05
	007	0357539-5/03
Rosângela de Fatima Jacomini	025	0407296-2/03
Rosângela do Socorro Alves	015	0374448-3/04
Samuel Martins	016	0374448-3/05
	009	0368089-7/03
Sandra Regina Rodrigues	028	0420582-1/03
	029	0430100-2/03
	030	0435128-0/03
Sandro Henrique Trovão	006	0352108-0/02
Silmara Bonatto	015	0374448-3/04
	016	0374448-3/05
	0	

Tatiana Richetti 006 0352108-0/02
Tiago Cantuária Novais Ribeiro 023 0402052-0/03
Vilma Gonçalves de Castilho 019 0389957-0/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0162762-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/131339. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0162762-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Salgado Filho. Advogado: Ibrahim Hamad Halabi, Nilton Bussi, Ademar Antonio Santin. Agravado: Comércio de Pneus Kide Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato

0002 . Processo/Prot: 0225898-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/126270. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0225898-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Edison Matos Novak, Milton Borsto, Paulo Cesar Pereira Chamon. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Cavallin Campelo

0003 . Processo/Prot: 0225898-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/126268. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0225898-0/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Edison Matos Novak, Milton Borsto, Paulo Cesar Pereira Chamon. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Cavallin Campelo

0004 . Processo/Prot: 0278012-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/109002. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0278012-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Clínica Médica de Tocoginecologia Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier, João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Paulo Vinício Fortes Filho, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila

0005 . Processo/Prot: 0278012-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/111947. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0278012-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Claudine Camargo Bettes, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Paulo Vinício Fortes Filho. Agravado: Clínica Médica de Tocoginecologia Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Régnier, João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier

0006 . Processo/Prot: 0352108-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/123867. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0352108-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Advogado: Tatiana Richetti, Éder Fabrilo Rosa, Sandro Henrique Trovão. Agravado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Rodrigo Pozzobon

0007 . Processo/Prot: 0357539-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144822. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0357539-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: José Ferreira dos Reis, José Gregório da Silva, José Marins de Oliveira, José Roberto Fenerich, Julieta da Fonseca Borges, Laércio Turra, Laudirce Moreti, Lucas Rodrigues de Souza, Lucia Helena da Silva, Luiz Carlos Fedrigo, Luiz Sergio de Oliveira, Lurdes Camargo Silva Martins, Manoel de Almeida Filho, Manoel Ferreira de Carvalho, Maria Aparecida Paim Paiva, Maria Belfort Sparapan, Maria Edir Cardoso, Maria de Lourdes Narciso Agostinho, Maria de Souza Alcangelo, Maria Neide Teodoro Bozelhe. Advogado: Rosangela de Fatima Jacomini

0008 . Processo/Prot: 0360595-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/148231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0360595-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Paulo Astor Soethe, Maria Isabel Scalize Soethe. Advogado: Rogério Bueno da Silva

0009 . Processo/Prot: 0368089-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144869. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0368089-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Bohdan Zubreski, Maria José Ribeiro Santos, José Altair de Oliveira, Maria Rosa Pauperio, Ivete Pires da Silva, Lucelia Alexandre Schinatto, Afonso Viscki, Simone Camargo Biscaia, Arlete Celia Firzt Vachelevski, Antonio Teodoro Sobrinho, Elinei do Rocio Gondek. Advogado: Petrucio Guerra

0010 . Processo/Prot: 0371004-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144619. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0371004-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Maria José Stanzani, Daniel Hachem. Agravado: A. S. de Oliveira & Primo Ltda. - Me. Advogado: Braulino Bueno Pereira

0011 . Processo/Prot: 0372208-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/128108. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0372208-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Aparecido Tavora. Advogado: João Eduardo Caliani

0012 . Processo/Prot: 0372598-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/148370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0372598-0/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Fábio de Possídio Egashira. Agravado: Mônica Ross Kinder. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves

0013 . Processo/Prot: 0372598-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/148368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0372598-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Fábio de Possídio Egashira. Agravado: Mônica Ross Kinder. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves

0014 . Processo/Prot: 0372721-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/134512. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0372721-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Alaramebrás Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. Advogado: Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos, Orlando Gremaschi, Marcos de Lamare Paula. Agravado: A. A. Gusmão & Cia Ltda - Me. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves

0015 . Processo/Prot: 0374448-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/108449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0374448-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Advogado: Samuel Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Silmara Bonatto, Ronildo Gonçalves da Silva

0016 . Processo/Prot: 0374448-3/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/108446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0374448-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Advogado: Samuel Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Silmara Bonatto, Ronildo Gonçalves da Silva

0017 . Processo/Prot: 0375047-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/137094. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0375047-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Terraplanagem Santo Expedito Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antô-

nio Wiebelling

0018 . Processo/Prot: 0376103-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/146621. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0376103-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rui Luiz Gaio. Advogado: Rene Toedtner, Gustavo Almeida de Almeida, Eduardo Teixeira da Silveira, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Agravado: Jafba de Aviação Agrícola Ltda. Advogado: Giliath Pellegrino

0019 . Processo/Prot: 0389957-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/133872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0389957-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Gastão Fernandes Bastos. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho, Doris Maria Baptistella Werka

0020 . Processo/Prot: 0394524-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/149400. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0394524-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Agravado: Alvaro Sansana, Cristine Bittar, Eraldo Inglez da Luz, Fernando dos Santos Lacerda, Flávio Luis Camargo, Jordanil da Silvas Vaz, José Carlos Borges, Luís Henrique Campos, Luiz Alberto Sansana, Luis Carlos Cunha, Maria Mara Bittencourt da Silva, Mario Balcota, Marise Ribeiro Silva, Milton Buffato, Nei Swiech, Neures Valle da Motta, Pedro Levandoski, Rachel Batista Rosas, Rafaela Bittencourt Rodrigues, Rubem Ricetti. Advogado: Luis Antônio Requião, Ronaldo Schubert

0021 . Processo/Prot: 0397400-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/147926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0397400-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Itiquira Energética Sa. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini, Pedro da Silva Dinamarco. Agravado: Inepar Indústria e Construções. Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, José Adriano Marrey Neto

0022 . Processo/Prot: 0399925-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/148202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0399925-1/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Cleuza Blonkoski, Denise de Souza Sabatke Diz, Eunice Matsumoto Umata, Geoffrey Mendes Fernandes, Gil Caboaracy Ribas (maior de 60 anos), Ivaldo Lopes da Silva, Leoni Halick Cauduro, Leonidia Kovalchuk, Marcia Paganelli Alessi, Margaret Eliane Santos, Maria Sueli de Queiroz, Roselidia Nadaline, Sonia Maria Blanchet Isfair, Wilmara Turco Fernandes. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Carla Margot Machado Seleme

0023 . Processo/Prot: 0402052-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/119635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0402052-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bankboston - Banco Múltiplo. Advogado: Tiago Cantuária Novais Ribeiro, Danilo Menezes de Oliveira, Elisa Gehlen. Agravado: Cláudio César Pinto. Advogado: Cláudio Cesar Pinto

0024 . Processo/Prot: 0402414-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/146587. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0402414-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Fabiana Maria Nunes, Márcia Fernandes Bezerra, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Dejanir Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel

0025 . Processo/Prot: 0407296-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/143784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0407296-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rosângela do Socorro Alves, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agrava-

do: Affonso Ditzel & Cia Ltda. Advogado: Ricardo Pávao Tuma

0026 . Processo/Prot: 0408688-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/125889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0408688-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Liz Johnsson. Advogado: Maisa Goretii Lopes Sant'ana

0027 . Processo/Prot: 0409204-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/148002. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0409204-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Scomtec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Marcos Sergio Jakiemin Martins, Ricardo da Silva Gama. Agravado: C e R B Construtora e Exploração Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto

0028 . Processo/Prot: 0420582-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0420582-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Agravado: Maria Aparecida de Oliveira Gomes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0029 . Processo/Prot: 0430100-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0430100-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Ivone Pasqual. Advogado: Renato Martine-lli

0030 . Processo/Prot: 0435128-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0435128-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Sandramir Nogueira de Carvalho. Advogado: Jonas Borges

0031 . Processo/Prot: 0453083-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/135118. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0453083-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Luiz Peltentir, Celso Simoni, Igná Sehn Dillenburg. Advogado: Ricardo José Luzetti, Orivaldo Luzetti

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 30/06/2008
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.05717

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	009	0433816-7
Ana Leticia Feller	004	0439367-3/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0504402-0
Antônio Carlos de Andrade Vianna	009	0433816-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0473311-9/01
Carlos Freire Faria	004	0439367-3/01
Cassiano Luiz Iurk	005	0473311-9/01
Cristina de Lima Assaf	009	0433816-7
Daise Malaguido Ponich S. Pereira	009	0433816-7
Damasceno Maurício da R. Junior	004	0439367-3/01
Débora Lansoni da Silva	007	0504149-8
Dely Dias das Neves	009	0433816-7
Eduardo Alberto Marques Virmond	004	0439367-3/01
Eduardo Rocha Virmond	004	0439367-3/01
Elias Mattar Assad	009	0433816-7
Emmanuel Asschidamini David	008	0504460-2
Emmanuel Assad Guimarães	009	0433816-7
Fabio Henrique Xavier	009	0433816-7
Flávio Ribeiro Bettega	004	0439367-3/01
Francisco Dionisio A. d. Santos	005	0473311-9/01

Gabriela de Paula Soares	003	0504402-0
	005	0473311-9/01
	006	0497204-1/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0504402-0
Guilherme Moreira Rodrigues	004	0439367-3/01
Helio Eduardo Richter	004	0439367-3/01
Henriene Cristine Brandão	009	0433816-7
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0504402-0
Iuri Ferrari Coccicov	005	0473311-9/01
João Maria Brandão	009	0433816-7
Jorge Luiz Garret	005	0473311-9/01
José Luiz Brandão Filho	009	0433816-7
José Roberto Martins	006	0497204-1/01
Katia Naomi Yamada	009	0433816-7
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0504402-0
Marcia Martins Onofre	009	0433816-7
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	009	0433816-7
Marcus Vinícius Bossa Grassano	009	0433816-7
Mauro Viotto	009	0433816-7
Olimpio Guilherme J. Marques	002	0504100-1
Omar José Baddauy	009	0433816-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0504402-0
	005	0473311-9/01
Paulo Wagner Castanho	009	0433816-7
Renan de Souza Baddauy	009	0433816-7
Rogério Distefano	001	0504090-0
Rogério Oscar Botelho	009	0433816-7
Ronaldo Antonio Botelho	009	0433816-7
Ronaldo Gomes Neves	009	0433816-7
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0504090-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	003	0504402-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0504090-0 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/162263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 496137-1 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Evaldo Luis Moreno Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 8.437/92, formulou pedido de suspensão de liminar, para o fim de afastar os efeitos da decisão monocrática proferida nos autos de mandado de segurança n.º 496.137-1, impetrado por Evaldo Luiz Moreno Silva contra ato do Sr. Procurador do Estado, determinando o processamento do pedido administrativo de pagamento de verba honorária arbitrada na sentença proferida pelo juízo criminal do Foro Regional de Rio Branco do Sul, na ação penal n.º 2002.15-5, desprezando-se o teor da Resolução n.º 002/2008-PGE/SEFA, emitida pela autoridade coatora e pelo Secretário de Estado da Fazenda, por meio da qual o pleito havia sido indeferido naquela esfera. Na inicial afirmou que a Resolução n.º 02/2008 não é constitucional, tampouco ilegal, observando os limites traçados pela Lei n.º 12.601/98, quanto pelo Decreto 511/99, que a regulamentou. Asseverou que decisão concessiva da liminar estabelece como premissa que a só determinação de pagamento feita pelo juiz criminal consubstancia título executivo, transformando os honorários em obrigação líquida e exigível, quando, na generalidade das situações creditícias de origem judicial contra a Administração Pública impõe-se o trânsito em julgado da decisão que constitui título de dívida. Disse que a liminar vulnera a ordem pública porque o julgador decidiu em flagrante violação às normas contidas na Lei n.º 1.531/51, revelando-se manifestamente ilegal, eis que não é relevante o fundamento do pedido e estão ausentes os requisitos necessários para a concessão do mandamus, consubstanciados no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Pugnou pela concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão concedida nos autos de Mandado de Segurança n.º 496.137-1, com vistas a evitar grave lesão à ordem e ao manifesto interesse público. 2. O pedido de suspensão de liminar ou sentença proferida em primeiro grau de jurisdição deve ser dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado. Entretanto, no presente caso a decisão contra qual se insurge o Estado do Paraná foi prolatada monocraticamente pelo Relator da 5.ª Câmara Cível deste Tribunal junto ao Mandado de Segurança n.º 496.137-1. Vale dizer, trata-se de decisão prolatada em segundo grau de jurisdição, em que não se faz necessário o esgotamento da instância para que haja a atração da competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para apreciar e decidir acerca da postulação trazida a deslinda. Este foi o entendimento recente expressado pelo Superior Tribunal de Justiça através de sua Corte Especial, no julgamento do Agravo Regimental junto à Reclamação n.º 2758/PR, tendo como Reclamante a ABRELPE e Reclamado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (julgado em 13/03/2008). Não bastasse, consoante já asseverou o Ministro Nelson Jobim, ao julgar a SS 2.491/PE (DJ 15.12.2004), em face do precedente do Supremo Tribunal Federal (Pet 2.455-Agr/PA, red. para o acórdão Ministro Gilmar Mendes, DJ 01.10.2004): "o Presidente do STF pode suspender liminares deferidas por relatores no âmbito dos Tribunais de Justiça, independentemente de interposição de agravo regimental pelo Poder Público". No mesmo sentido foi a decisão proferida na STA 35/RS, Rel. Ministro Nelson Jobim, DJ 28.06.2005, bem como no julgamento da SL 112-Agr/TO, pela Ministra Ellen Gracie. Portanto, é cabível o pedido de suspensão de liminar perante o Superior Tribunal de Justiça ou no

Supremo Tribunal Federal, dependendo da matéria, contra liminar deferida por relator, no âmbito dos Tribunais, ainda que não se esgote a instância. 3. Diante do exposto, ante a incompetência deste Tribunal, deixo de conhecer do pedido. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0504100-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/162200. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000192 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Clevelândia. Advogado: Olimpio Guilherme Jequitiba Marques. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Município de Clevelândia, com fundamento no artigo 4.º, da Lei n.º 8.437/92, requereu a suspensão da execução da liminar proferida na ação civil pública n.º 192/2008, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Clevelândia, que determinou a suspensão da realização do concurso público referido no Edital n.º 03/2008 para provimento de cargos de agentes da defesa civil, bem como, proibiu a continuidade do certame, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Afirmou que a decisão está evadida de nulidade porque desprovida da indicação dos motivos que conduziram o julgador a concluir pela ilegalidade das exigências elencadas no edital, vulnerando o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal. Defendeu não haver qualquer ilegalidade ou abuso por violação ao princípio da isonomia, na exigência de que os inscritos nos cargos de agente de defesa civil e motorista devam possuir curso específico de combate à incêndio e de primeiros socorros, uma vez que somente visa assegurar a aptidão dos postulantes aos cargos para o exercício da função, evitando o acesso de pessoas despreparadas. Também defendeu a legalidade da limitação da data dos títulos, excepcionados os cursos de graduação e pós-graduação, porque privilegia os concorrentes mais atualizados e ativos em sua capacitação profissional, bem, ainda, da previsão que afasta a isenção do valor da taxa de inscrição, levando em conta que não são vultuosos. Reputou indevida a insurgência do Ministério Público acerca da falta de proporcionalidade dos valores das taxas de inscrição e da especificação de sua destinação, afirmando, ademais, estar ausente qualquer vedação de acesso dos candidatos às provas e aos seus resultados. Argumentou que a decisão vulnera o princípio da razoabilidade, eis que inexistente relação de proporcionalidade entre os motivos que pretensamente ditaram a concessão da liminar e o provimento material adotado, máxime porque as exigências inquinadas não sofreram qualquer impugnação dos interessados. Asseverou que a decisão de primeiro grau causa grave risco à ordem, saúde, segurança e à economia pública, visto que impedido de realizar o concurso, restará inviabilizada a prestação dos serviços essenciais de limpeza, saúde e ensino públicos, pois, além das inúmeras vagas para cargos cujo preenchimento era objeto do certame suspenso, existem diversos convênios e contratos relativos a programas públicos que sequer podem ser implementados em virtude da falta de pessoal. Por derradeiro, pugnou pela imediata suspensão da liminar proferida na Ação Civil Pública n.º 192/2008. 2. Em primeiro lugar, cumpre destacar que a via suspensiva não admite incursões em matéria de mérito, afastando qualquer possibilidade de análise quanto a alegados erros em procedendo ou erro em julgando nas decisões proferidas pelos órgãos jurisdicionais inferiores, não se constituindo em sucedâneo recursal. Pacífico que o exame a ser feito nesta estreita via é de se verificar se da decisão atacada é possível entrever-se a ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Vale dizer, este feito se limita a analisar qual decisão tem maior potencial ofensivo ao interesse público, pois o que se procura é a manutenção da ordem pública com o fim de evitar lesão ao interesse público protegido pelo sistema jurídico nacional. A doutrina e a jurisprudência apregoam que o pressuposto para a suspensão da execução de liminar, na linha do regulado pelo artigo 4.º da Lei n.º 8.437/92, que é de natureza preponderantemente política, consiste no exame da existência de grave lesão ao interesse público. Não deve ser olvidado, porém, que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de liminar não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da liminar quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. 1. Atento a esses aspectos, verifica-se que o posicionamento adotado pelo MM. Juiz de 1.º Grau que proferiu a decisão de antecipação de tutela na Ação Civil Pública n.º 192/2008, em andamento junto à Vara Cível da Comarca de Clevelândia (fls. 102/104), deixou de considerar os efetivos danos à ordem pública que a decisão causa no âmbito do Poder Executivo. Os ofícios subscritos pelos Secretários Municipais de Educação, da Saúde e Bem Estar Social e de Obras e Viação, todos do Município de Clevelândia (fls.106/108-TJ), assentam a necessidade atual de contratação de servidores para as várias áreas abrangidas pelo concurso suspenso, sob pena de paralisação de funções públicas por falta de servidores, realçando que não existem servidores efetivos naquelas repartições a fim de dar continuidade aos trabalhos. Destaca-se no contexto, a Declaração firmada pelo Secretário da Saúde e Bem Estar Social (fl.107-TJ), em que se visualiza a necessidade premente de enfermeiros, médicos, farmacêuticos/bioquímicos e odontólogos para o funcionamento do Centro Municipal de Saúde, de laboratórios de análises clínicas e de Clínica Odontológica. A situação apresenta-se grave, conside-

rando-se os sérios prejuízos advindos da decisão que suspendeu o concurso, com a redução dos serviços prestados em prol da população necessitada, bem como as circunstâncias evidenciadas no âmbito da Secretaria da Educação, de onde se infere que a falta de professores, a ser suprida com o preenchimento dos cargos por meio do concurso suspenso, ocasionará a paralisação do ensino para alunos da rede pública municipal, por tempo indeterminado, ocasionando graves prejuízos na área da educação. Além disso, constata-se a existência de alguns convênios firmados entre o Município e outros entes estatais, envolvendo programas sociais nas mais diversas áreas, que reclamam para sua implementação, um número mínimo de servidores, hoje não disponíveis no quadro de pessoal da Municipalidade. Todos esses são indicativos de ocorrência de lesão à ordem pública, com reflexos na saúde e na educação, não se olvidando da impossibilidade de governar o Município sem funcionários junto à Administração, de modo que haverá a paralisação de serviços públicos essenciais, afetando o interesse público. Atentando-se ao interesse público que circunda essa medida excepcional de precaução, devem ser sopesados dois princípios de fundamental importância no âmbito administrativo e que repercutem no próprio funcionamento dos serviços públicos, quais sejam, o princípio da continuidade do serviço público e o da eficiência. Daf, a presença da lesão à ordem pública. A ideia de ordem pública tem múltiplos sentidos. A noção de ordem não se restringe a assegurar a manutenção estática de uma determinada situação cuja modificação implicaria a quebra da harmonia social perseguida pela administração pública, na linha do que ficou assentado no direito administrativo, a partir do entendimento que se consolidou na doutrina em torno da ordem pública. Portanto, a ordem pública a ser tutelada na suspensão de liminar em tela envolve decisão sobre os efeitos do exercício da jurisdição e a normalidade da convivência sociopolítica, em determinado momento histórico. A concepção de ordem pública envolvida na decisão de suspensão de liminar, no plano da aplicação do Direito, trata da conformação da decisão judicial com o interesse público. Nesse plano, a ordem pública deve ser entendida como uma situação de normalidade, de um estado de legalidade em que há observância às normas que disciplinam e ordenam a sociedade. Se a decisão do juiz causa transtorno profundo, essa ordem deve ser suspensa. Ademais, a demonstração do risco é uma condição essencial para o cabimento desta medida extrema (suspensão de liminar), competindo aos legitimados, para a interposição da medida (no caso o Município de Clevelândia), a demonstração de sua iminência. A sua configuração se dá mediante raciocínio lógico e que não dependa de variáveis a ocorrer no futuro. Este fato futuro que invariavelmente irá ocorrer, caso a situação apontada continue, tem que ser uma consequência direta da decisão judicial proferida e esteja a prejudicar a ordem, a segurança, a saúde ou a economia pública como consequência. É o que ocorre no caso concreto. Relevante notar que "surpreendida a Administração Pública com uma ordem judicial, que deve ser imediatamente cumprida e que afete direta e gravemente a normal prestação dos serviços públicos ou os demais interesses resguardados pela legislação, não é difícil imaginar-se, dentro da burocracia estatal, a falta de agilidade suficiente para cercar-se o Poder Público de mínimas garantias de monitoramento e atuação integrada em relação ao cumprimento da ordem judicial". 2. Também não se pode deixar de mencionar a existência do *periculum in mora* inverso que a decisão liminar causa aos interesses públicos envolvidos na causa. A não produção deste efeito deveria ser um pressuposto inafastável para a decisão que concede a liminar, visto que em hipótese alguma é lícito salvaguardar os interesses de uma parte (Ministério Público - autor da Ação Civil Pública) em detrimento de uma grande maioria (população), o que não restou observado pela decisão atacada. O Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Athos Gusmão Carneiro, a respeito do *periculum in mora* inverso escreve: "Vale colacionar no ensejo a norma do art.401 do CPC de Portugal em que o juiz é aconselhado a, ocorrentes a plausibilidade do bom direito e o perigo da demora, conceder a liminar 'salvo se o prejuízo resultante da providência exceder o dano que com ela se quer evitar'. Em suma, por vezes a concessão da liminar poderá ser mais danosa ao réu, do que a não-concessão ao autor. Portanto, tudo aconselha o magistrado prudentemente perquirir sobre o *fumus boni iuris*, sobre o *periculum in mora* e também sobre a proporcionalidade entre o dano invocado pelo impetrante e o dano que poderá sofrer o impetrado (ou, de modo geral, o réu em ações cautelares)". (In *Liminares na Segurança Individual e Coletiva*, R.AJUFE, mar/jun.1992) A propósito, tem-se precedentes em situações similares junto a esta Presidência em que houve o deferimento de liminar. É o caso dos autos n.ºs 445.079-5 e 471.135-1 e 475.426-3. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da execução da liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 192/2008, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Clevelândia. Esta decisão deve ser mantida até o julgamento final da ação, conforme dispõe o artigo 4.º, § 9.º, da Lei n.º 8.437/92. Expeça-se fax ao Juiz da Vara Cível da Comarca de Clevelândia, para comunicar-lhe a decisão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 25 de junho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente 1 Se o concurso foi hígido ou não, tal questionamento deve ser visto na Ação Civil Pública. 2 É o entendimento doutrinário de Elton Venturi, na sua obra "Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias do Poder Público", RT, 2005, São Paulo, página 143.

0003 . Processo/Prot: 0504402-0 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/163567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 436078-9

Agravo de Instrumento. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annet Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Réu: Luiza de Almeida Prado. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da Paranaprevidência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Estado do Paraná, com fundamento no artigo 3.º e 4.º da Lei n.º 4.348/64, formulou pedido de suspensão de liminar, para o fim de afastar os efeitos da decisão proferida pela 6.ª Câmara Cível deste Tribunal nos autos de agravo de instrumento n.º 436.078-9, interposto por Luiza de Almeida Prado, que deu provimento ao recurso, reformando a decisão exarada pelo juízo de 1.º grau e ordenando o restabelecimento da paridade de vencimentos entre o valor da pensão recebida pela agravante/impetrante com os subsídios atualmente percebidos pelos Procuradores do Ministério Público do Estado do Paraná (no qual se deu a aposentadoria do marido), isto em sede de liminar com efeito até decisão final do Mandado de Segurança. 2. Na inicial sustentou que a decisão concessiva da ordem mandamental tem caráter satisfativo, esgotando o objeto da controvérsia litigiosa, o que afronta o disposto no artigo 1.º, § 3.º, da Lei n.º 8.437/92, aplicável por analogia aos mandados de segurança. Pontuou que a agravante/impetrante não produziu prova pré-constituída de que a não percepção da pensão em montante correspondente ao valor da aposentadoria que era recebida pelo extinto lhe ensejaria prejuízo de ordem patrimonial. Asseverou estar ausente o "fumus boni iuris", necessário para a concessão da medida, uma vez que a Emenda Constitucional n.º 41/03 não salvaguarda direito adquirido da agravante/impetrante, já que as regras ali previstas albergam tão somente os servidores falecidos na data da sua promulgação, que tivessem cumprido todos os requisitos para a aposentação, sendo que ela não é servidora e seu marido não havia falecido na data da edição da Emenda, razão pela qual jamais teve direito adquirido de receber a pensão nos moldes pretendidos. Disse que a decisão se revela manifestamente contrária ao interesse público e põe em risco a economia pública, consistente em precedente que irá inviabilizar, em escala, a prestação dos serviços previdenciários, que não somarão os valores suficientes aos propósitos de assegurar a previdência e a proteção à saúde do contingente dos demais servidores a que se destina. Pugnou pela concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão concedida nos autos de Mandado de Segurança n.º 496.137-1, com vistas a evitar grave lesão à ordem e ao manifesto interesse público. 2. O pedido de suspensão de liminar ou sentença proferida em primeiro grau de jurisdição deve ser dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado. Entretanto, no presente caso, a decisão contra qual se insurge o Estado do Paraná foi prolatada pelos membros da 6.ª Câmara Cível deste Tribunal junto ao agravo de instrumento n.º 436.078-9. Vale dizer, trata-se de decisão prolatada em segundo grau de jurisdição, em que não se faz necessário o esgotamento da instância para que haja a atração da competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para apreciar e decidir acerca da postulação trazida a deslinda. Este foi o entendimento recente expressado pelo Superior Tribunal de Justiça através de sua Corte Especial, no julgamento do Agravo Regimental junto à Reclamação n.º 2758/PR, tendo como Reclamante a ABRELPE e Reclamado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (julgado em 13/03/2008). Não bastasse, consoante já asseverou o Ministro Nelson Jobim, ao julgar a SS 2.491/PE (DJ 15.12.2004), em face do precedente do Supremo Tribunal Federal (Pet 2.455-Agr/PA, red. para o acórdão Ministro Gilmar Mendes, DJ 01.10.2004): "o Presidente do STF pode suspender liminares deferidas por relatores no âmbito dos Tribunais de Justiça, independentemente de interposição de agravo regimental pelo Poder Público". No mesmo sentido foi a decisão proferida na STA 35/RS, Rel. Ministro Nelson Jobim, DJ 28.06.2005, bem como no julgamento da SL 112-Agr/TO, pela Ministra Ellen Gracie. Portanto, é cabível o pedido de suspensão de decisão perante o Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, dependendo da matéria, contra decisão proferida pelo órgão colegiado, no âmbito dos Tribunais, ainda que não se esgote a instância. 3. Diante do exposto, ante a incompetência deste Tribunal, deixo de conhecer do pedido. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0439367-3/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2007/199386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 439367-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin - 9ª câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Consórcio Salto Natal Energética. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues. Interessado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria, Ana Leticia Feller, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA ARBITRAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - DÚVIDA SUSCITADA ENTRE ÓRGÃO COLEGIADO E JULGADOR INDIVIDUAL - IMPOSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 137, § 7º, DO REGIMENTO INTERNO - DÚVIDA NÃO CONHECIDA. I - Trata-se de dúvida suscitada pelo nobre Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin, atuando em substituição ao Desembargador Tufi Maron Filho, perante a 9ª Câmara Cível deste Tribunal, quanto à competência para julgamento do agravo de instrumento nº 439.367-3, interposto pelo Consórcio Salto Natal Energética, em face da decisão que julgou procedente a exceção de pré-executividade apresentada por Copel Distribuição S/A, e determinou a suspensão da execução de título judicial em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Realizada a distribuição, foram os autos remetidos, inicialmente, ao Juiz Convocado Eduardo Sarrão, em substituição na 5ª Câmara Cível desta Corte, que determinou o processamento do feito. Após a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 793/801), o relator, Desembargador Rosene Araújo de Cristo Pereira, proferiu o despacho de fls. 804/814, declinando de sua competência, por entender que a distribuição foi equivocada, já que a Agravada e Agravante ostentam a qualidade de pessoa jurídica de direito privado, não se enquadrando na regra do artigo 88, inciso II, "i", do Regimento Interno. Salientou, ainda, que a matéria em discussão - execução de sentença arbitral relativa a descumprimento de contrato de compra e venda de energia elétrica - é afeta às Câmaras competentes para julgamento de ações relativas a responsabilidade civil, nos termos do artigo 88, inciso IV, "a", do Regimento Interno. Procedida a redistribuição, foram os autos remetidos ao Juiz convocado Antonio Ivair Reinaldin que, por decisão colegiada (acórdão nº 8126 - fls. 830/833), suscitou a presente dúvida de competência, sob o argumento de que "a questão revela-se de cunho administrativo" (fls. 832), não se tratando de ação de reparação de danos ou indenização, "mas de execução pelo descumprimento de obrigação contratual de caráter administrativo", devendo, assim, ser mantida a competência originariamente fixada. É o relatório. II - Apesar das relevantes informações lançadas no aresto de fls. 830/833, bem como no despacho de fls. 804/814, a Dúvida que ora se apresenta não pode ser conhecida. Consoante se extrai dos presentes autos, a 9ª Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade de votos, declarou a sua incompetência para conhecer e julgar o agravo de instrumento nº 439.367-3, suscitando dúvida de competência, cujo acórdão restou assim ementado: Competência. Ação relativa a contrato administrativo. Não concernente ao campo da responsabilidade civil. I - O pedido e a matéria versada na lide decorrem de direito administrativo, em virtude de violação de cláusula contratual de compra e venda de energia elétrica, cujo núcleo não concerne ao campo da responsabilidade civil. II - Recurso não conhecido. (Acórdão nº 8126, j. 10/04/2008). De outro vértice, constata-se que o eminente Desembargador Rosene Araújo de Cristo Pereira, declinou de sua competência através de decisão monocrática, apresentando a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. MATÉRIA RELATIVA À RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. O recurso interposto contra a decisão que julgou procedente a exceção de pré-executividade na Execução de Título judicial (relativa a responsabilidade civil - a execução tem como fundamento título executivo judicial "sentença arbitral" - f. 123/198, que é relativa a descumprimento de contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre as partes), deve ser processado e julgado pela Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis nos termos da letra "a", inciso IV do artigo 88 do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Cabe ainda esclarecer, que a agravante e a agravada não possuem personalidade jurídica de direito público, não são autarquia, fundação de direito público e não pouco entidade paraestatal, pelo que, esta 5ª Câmara Cível não tem competência para o processo e julgamento deste recurso. À Redistribuição. Verifica-se, portanto, a existência de conflito entre a decisão colegiada, proferida pela 9ª Câmara Cível, e decisão monocrática do eminente Relator, integrante da 5ª Câmara Cível. Ocorre que, de acordo com a interpretação dada ao artigo 137, § 7º, do Regimento Interno desta Corte, admite-se apenas a suscitação de dúvida de competência entre Desembargadores ou Juízes, de forma isolada, ou entre órgãos colegiados, não sendo possível a instauração do procedimento em questão quando se tratar de dúvida verificada entre julgador individual e Câmara, como ocorreu no caso em análise. Vale dizer, incabível a apreciação de dúvida suscitada entre a 9ª Câmara Cível e o nobre Desembargador, de forma isolada, integrante da 5ª Câmara Cível, já que foi pelo colegiado que se decidiu pela incompetência daquele órgão julgador. A propósito, o tema já foi objeto de análise perante o Órgão Especial desta Corte que, em voto do e. Relator Desembargador Airvaldo Stela Alves, decidiu o seguinte: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÚVIDA ORIUNDO DE CONTRATO DE SEGURO. DISTRIBUIÇÃO À 13ª CÂMARA CÍVEL. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO COLEGIADO PARA JULGAMENTO DO FEITO. REMESSA E REDISTRIBUIÇÃO À 9ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR QUE, MONOCRATICAMENTE, ENTENDEU NÃO SER MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA. DÚVIDA SUSCITADA. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 137, § 7º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO "Disciplina o § 7º, do art. 137, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, serem cabíveis divergên-

cias de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental, sob a forma de dúvida. Diante da interpretação deste dispositivo, não se conhece de dúvida de competência suscitada, monocraticamente, por relator, em face de acórdão que entendeu não ser o órgão colegiado competente para julgamento da matéria" (Dúvida de Competência nº 340.440-2/01, Acórdão nº 7650, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, j. 06/11/2006). Assim, considerando que as decisões proferidas em feitos dessa natureza pelo Órgão Especial passam a ter efeito vinculante e caráter normativo (artigo 137, § 7º e artigo 82, inciso XVII, ambos do Regimento Interno), deixo de conhecer da presente Dúvida, mantendo-se a competência do nobre Desembargador Rosene Araújo de Cristo Pereira, salvo outra decisão colegiada da 5ª Câmara Cível. Curitiba, 25 de junho de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0005 - Processo/Prot: 0473311-9/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2008/94795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 473311-9 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravado: Eurides Euclides do Nascimento. Advogado: Jorge Luiz Garret. Agravado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Cassiano Luiz Iurk, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Agravado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná em face da decisão monocrática de f. 205/208, pela qual a liminar almejada neste mandado de segurança foi concedida. Sustentou o agravante: a) estão ausentes os requisitos de concessão da liminar, pois a Lei nº 1.533/51, artigo 7º, II exige para tanto a relevância do fundamento e a ineficácia da medida; b) o pedido de liminar na ADIn nº 294-5 não foi apreciado; c) o parecer da Procuradoria Geral da República é pela declaração de inconstitucionalidade dos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III do artigo 176 da Lei Complementar nº 14/82; d) a matéria tratada na Lei nº 93/02 era de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, § 1º, II, alínea "c" da Constituição Federal; e, e) a matéria afrontou o § 4º, do artigo 40 da Constituição Federal por permitir a aposentadoria especial a policiais civis que tenham exercido atividades meramente administrativas ou burocráticas sem risco à saúde ou à integridade física. Pugnou pelo provimento do recurso e cassação da liminar. Eurides Euclides do Nascimento, servidor público estadual inativo, impetrou o presente writ em face da Resolução nº 3.025, de 15 de janeiro de 2008, baixada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, cassando a sua aposentadoria depois do indeferimento de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, no cargo público de Investigador de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil - Secretaria de Estado da Segurança Pública. Apontou também como autoridade coatora o Presidente do Paranaprevidência, como co-responsável pelo indeferimento do pedido de registro de sua aposentadoria e pela iniciativa de determinar a lavratura do ato impugnado. Sustentou ter sido aposentado por tempo de serviço há mais de um ano, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, que deu nova redação ao artigo 176 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná); por possuir, independentemente de idade, mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição e contar mais de 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. O tão só fato da existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade I contra as disposições da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, sem sequer ter sido deferida liminar suspensiva, não pode servir como óbice ao seu direito de permanecer aposentado, condição desfrutada há mais de 01 (um) ano e agora ameaçada pela obrigação de reassumir as suas funções. Sustentou a presença dos requisitos necessários à concessão liminar da segurança, a fim de mantê-lo no status quo atual até o julgamento definitivo do writ. Ao final, pela confirmação da liminar e concessão em definitivo da segurança, a fim de - verbis: "...determinar ao primeiro Impetrado a ulatimação do registro de aposentadoria..." (f. 20-TJ). II - Segundo informou na inicial, o impetrante Eurides Euclides do Nascimento, teve anulada a sua aposentadoria como Investigador de Polícia do quadro de pessoal da Polícia Civil, em face da Resolução nº 3.570, de 18 de março de 2008, baixada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência (f.174), depois do indeferimento de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado. Sustentou possuir, independentemente de idade, mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição e contar mais de 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Entendendo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, decidiu conceder a liminar postulada, com base no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, e determinei a suspensão dos efeitos do ato impugnado (f. 205/208-TJ). Entretanto, o Órgão Especial desta egrégia Corte, desde o julgamento do Mandado de Segurança nº 436.977-7 (ac. nº 8.305), em que foi Relator o eminente Desembargador Rogério Kanayama, vem pronunciando em sucessivos julgamentos a ilegalidade da aposentadoria concedida a policial civil nos mesmos parâmetros do caso vertente. Realmente, a Lei Complementar nº 93 - 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial nº 6271 de 15 de julho de 2002, deu nova redação ao artigo 176 da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, estabeleceu em favor da impetrante o direito à aposentadoria especial. Sucede, porém, que segun-

do o entendimento agora sedimentado no Órgão Especial deste egrégio Tribunal, a referida Lei Complementar Estadual acaba extrapolando os limites traçados no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal sobre aposentadoria especial, que estabelece a possibilidade da concessão de aposentadoria apenas aos trabalhadores que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à sua saúde ou a integridade física, segundo critérios definidos em Lei Complementar Federal (grifei). Assim, a legislação complementar que beneficiou a Impetrante com a aposentadoria especial não é federal, mas estadual, e segundo a já pacificada orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça - verbis: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ESPECIFICAMENTE NAQUELA FUNÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 51/85. DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXCEÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO FEDERAL. Conforme precedente análogo (RMS 10.457/RO), somente legislação federal, e não estadual, poderia dispor sobre o tema proposto (exceção do art. 40, § 4º da Constituição, com a disposição dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), sendo mesmo inviável pretender se beneficiar de legislação anterior à vigência da atual Constituição. Recurso desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS nº 13.848, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca- DJU de 01.07.02, p. 358) "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO. DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXCEÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL A RESPEITO. Somente legislação federal poderia dispor sobre o assunto (exceção do § 1º, III, art. 40, CF), o que afasta a possibilidade do recorrente ser aposentado, voluntariamente, com o mínimo de 5 anos de exercício na função de policial, nos termos da legislação complementar estadual por ele invocada. Decisão que se mantém. Recurso desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS nº 10.457, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 17.12.99) Portanto, a Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná) não foi recepcionada pela Carta Magna de 1988, segundo a qual toda aposentadoria especial só pode ser concedida com base em Lei Complementar Federal. Sobre o tema, discorreu o Ministro Sepúlveda Pertence, do Pretório Excelso, analisando situação semelhante - verbis: "...À época da aposentadoria proporcional do impetrante, o dispositivo constitucional paradigmático assim dispunha: 'Art. 40 - O servidor será aposentado: ...(...)... Parágrafo 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, 'a' e 'c', no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas". Certo, a superveniência da EC 20/98 alterou o disposto no § 1º. Certo, a superveniência da EC 20/98 alterou o disposto no § 1º, do art. 40, da Constituição e a matéria passou a ser regida pelo § 4º, do mesmo artigo, que foi novamente alterado pela EC 47/05, sendo esta a sua redação atual: '§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.' Continua, entretanto, a não haver lei complementar possibilitada na matéria. ...(...)... 1. O § 1º do art. 40 da C.F. apenas faculta ao legislador, mediante lei complementar, estabelecer exceções ao disposto no inciso III, 'a' e 'c', ou seja, instituir outras hipóteses de aposentadoria especial, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. 2. Tratando-se de mera faculdade conferida ao legislador, que ainda não a exercitou, não há direito constitucional já criado, e cujo exercício esteja dependendo de norma regulamentadora. 3. Descabimento do Mandado de Injunção, por falta de possibilidade jurídica do pedido, em face do disposto no inc. LXXXI do art. 5º da C.F., segundo o qual somente é de ser concedido mandado de injunção, quando a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. 4. Mandado de Injunção não conhecido. Votação unânime.' Portanto, não se conferiu originariamente a nenhum servidor público o direito à obtenção de aposentadoria especial pelo exercício de atividades perigosas, insalubres ou penosas; o mencionado preceito constitucional apenas facultou ao legislador, mediante lei complementar, instituir outras hipóteses de aposentadoria especial, no caso do exercício dessas atividades, facultada ainda não exercitada. Manifesta, assim, a inviabilidade do MI, tanto antes como depois das emendas constitucionais. Nesse sentido, v.g., MI 672, desp., Peluso, DJ 14.9.06; MI 654, desp., Pertence, DJ 20.6.05; MI 719, desp., Peluso, DJ 3.6.05; MI 722, desp., Pertence, DJ 31.5.05; MI 718, desp., Britto, DJ 23.5.05; MI 720, desp., Eros, DJ 12.5.05. Esse o quadro, nego seguimento ao pedido." (STF, MI nº 740, Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 29.09.06, p. 73, grifo meu). E deve ser restritiva a interpretação do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, por cuidar-se de exceção à regra do regime geral de aposentadoria dos servidores públicos, a exemplo do § 5º do mesmo artigo. No seu bem fundamentado voto sobre a questão, acolhido à unanimidade pelos demais membros do Órgão Especial desta Corte, assim pronunciou-se o eminente Desembargador Rogério Kanayama - verbis: "...Por óbvio que essa lacuna legislativa, por se tratar de norma que estabelece regras de exceção, não autoriza uma interpretação benevolente a ponto de não se exigir idade mínima para essa modalidade de aposentadoria sob pena de afronta à redação do §4º, do art. 40, da CF e, em última

análise, ao caráter contributivo e solidário do sistema previdenciário dos servidores públicos. Observe-se, nesse sentido, que o próprio Constituinte executou o requisito de idade para a aposentadoria dos professores que comprovem exclusivo tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio - §5º do art. 40 da CF, o que autoriza a interpretação de que a aposentadoria especial referida no §4º desse artigo, no que se refere à faixa etária, está sujeita à regra geral. Caso contrário, o próprio Constituinte originário ou derivado teria disposto a respeito da idade a exemplo do que fez quando tratou da aposentadoria dos professores. Não se quer dizer com isso que eventual disposição a respeito do requisito idade em nova lei complementar que regulamente o §4º, do art. 40 da CF, seja inconstitucional. Tenho que a redação do texto constitucional, nesse ponto, permite que o legislador ordinário estabeleça requisito de idade diferenciado para a concessão da aposentadoria especial mas reafirme que, na medida em que o Constituinte e o Lei Complementar nº 51/85 nada disseram a respeito desse requisito para essa modalidade de aposentadoria, aplicam-se a ela os requisitos gerais de que tratam o caput, do art. 40, da CF, e as regras de transição pertinentes previstas nos Atos e Disposições Transitórias da Carta da República conforme decidiu o Tribunal de Contas do Paraná no Acórdão nº 1.421/06." (TJPR, OE, Mand. Seg. nº 436.977-7, Rel. Des. Rogério Kanayama, DJ de 21.12.07, p. 186-206). O artigo 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 47/05, preceitua: "...Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. § 1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º: I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição....". Ora, se na época da aposentadoria o Impetrante contava tempo de contribuição superior a 30 (trinta) anos, mas não possuía a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, a qual só atingiria em 10 de abril de 2018 (f. 85-TJ), não procede a sua afirmação de que o cancelamento do ato de sua aposentadoria representa violação de direito líquido e certo. Ademais, conforme decidiu o Tribunal de Contas no acórdão nº 1.421/06, na modalidade de aposentadoria especial devem-se ao menos conjugar aos critérios da Lei Complementar nº 51/85 os requisitos de idade mínima e da aposentadoria compulsória estabelecidos pela Constituição Federal, notadamente no artigo 40, §1º, II e III, e nas regras de transição aplicáveis à espécie. Isso porque o artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85, não prevê idade mínima para a aposentadoria, apenas dispõe que o funcionário policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço desde que conte, pelo menos, com 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Assim, na omissão da lei complementar quanto ao requisito da idade, vale dizer, não estabelecendo critério diferenciado para a concessão dessa aposentadoria especial, afigura-se mesmo incontornável a aplicação das regras gerais de aposentadoria dos servidores públicos quanto à idade. Esta verdadeira lacuna legal, por ter caráter excepcional não autoriza interpretação ampliada, ao efeito de excluir o requisito da idade mínima para a aposentadoria, o que representa antinomia ao disposto no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, colocando em risco o caráter contributivo e solidário do sistema previdenciário dos servidores públicos. Observe ter o legislador Constituinte executado o requisito de idade para a aposentadoria apenas aos professores ex vi do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, informando assim a conclusão de estar sujeita à regra geral a aposentadoria especial referida no § 4º desse mesmo artigo. Portanto, se Lei Complementar nº 51/85 nada diz a respeito da idade como requisito para a modalidade de aposentadoria nela prevista, são aplicáveis aos beneficiários pelas suas disposições também os requisitos gerais do caput do multicitado artigo 40, da Lei Maior, assim como as regras de transição previstas nos Atos e Disposições Transitórias da Carta da República, consoante decidiu o Tribunal de Contas do Paraná no já citado acórdão nº 1.421/06. Sendo o § 4º, do referido artigo 40 da Constituição Federal regra de exceção ao regime geral de aposentadoria dos servidores públicos, a exemplo do § 5º do mesmo artigo, sua interpretação deve ser restrita. Diante da declaração incidental, pelo egrégio Órgão Especial desta Corte, da inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 14/82 com a redação atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 93/02; e ante a necessidade de edição de lei federal que regulamente a norma constitucional, a pretensa ilegalidade ou abuso do poder da Administração em negar o registro da aposentadoria do Impetrante ficou afastada. Sendo assim, forçoso é dar acolhimento aos fundamentos apresentados pelo Estado do Paraná, manifestadas no agravo regimental interposto. Revogo, pois, a liminar concedida e determino o prosseguimento do mandado de segurança nos seus ul-

teriores termos. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator gc/cg 1 (Adin nº 2.904/2003)

0006 - Processo/Prot: 0497204-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/162279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 497204-1 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: Elias da Silva Marques. Advogado: José Roberto Martins. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná em face da decisão monocrática de f. 255/258-TJ, pela qual concedi a liminar neste mandado de segurança. Sustentou o agravante: a) estão ausentes os requisitos de concessão da liminar, pois a Lei nº 1.533/51, artigo 7º, II exige para tanto a relevância do fundamento e a ineficácia da medida; b) o pedido de liminar na ADIn nº 2904-5 ainda não foi apreciado; c) o parecer da Procuradoria Geral da República é pela declaração de inconstitucionalidade dos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III do artigo 176 da Lei Complementar nº 14/82; d) a matéria tratada na Lei nº 93/02 era de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, § 1º, II, alínea "c" da Constituição Federal; e) a matéria afrontou o § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, por permitir a aposentadoria especial a policiais civis que tenham exercido atividades meramente administrativas ou burocráticas sem risco à saúde ou à integridade física. Pugnou pelo provimento do recurso e revogação da liminar. Elias da Silva Marques, servidor público estadual inativo, impetrou o presente writ em face da Resolução nº 3.662, de 01 de abril de 2008, baixada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, anulando a sua aposentadoria depois do indeferimento do seu registro pela presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no cargo público de Investigador de Polícia, 2ª Classe, do quadro de pessoal da Polícia Civil - Secretaria de Estado da Segurança Pública. Apon- tou como autoridades coatoras o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Secretária de Estado da Administração e da Previdência, reputando-os co-responsáveis pelo indeferimento do pedido de registro de sua aposentadoria e a consequente emissão do ato impugnado. Sustentou se encontrar aposentado por tempo de serviço há mais de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, que deu nova redação ao artigo 176, inciso I, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), por possuir, independentemente de idade, mais de 30 (trinta) anos de contribuição e contar mais de 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial; e que mesmo assim teve sua aposentadoria anulada pela Resolução nº 3.662, de 01 de abril de 2008, baixada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, tendo em vista o indeferimento do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado. Disse ter sido cerceado no seu amplo direito de defesa pelo fato da resolução em questão ter sido baixada a despeito do Parecer nº 736, da Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, determinando o retorno dos autos ao GRHS de origem, a fim de ser respeitado o contraditório e a ampla defesa. Alegou, mais, ter o ato coator violado seu direito líquido e certo à aposentadoria, porque as disposições da Lei Complementar Estadual nº 93/2002 continuam em vigor, pois a Ação Direta de Inconstitucionalidade1 movida contra as suas disposições, sequer teve deferida liminar suspensiva, não podendo servir como óbice ao seu direito de permanecer aposentado, condição desfrutada há mais de 05 (cinco) anos e agora ameaçada pela obrigação de reassumir as suas funções. Sustentou a presença dos requisitos necessários à concessão liminar da segurança, a fim de mantê-lo no status quo atual até o julgamento do writ, com confirmação da liminar e concessão em definitivo da segurança. II - Segundo informou na inicial, o impetrante Elias da Silva Marques teve cassada a sua aposentadoria pela Resolução nº 3.662, de 01 de abril de 2008, baixada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, anulando sua aposentadoria, depois do indeferimento do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, no cargo público de investigador de Polícia, 2ª Classe, do quadro de pessoal da Polícia Civil - Secretaria de Estado da Segurança Pública. Sustentou se encontrar aposentado por tempo de serviço há mais de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, que deu nova redação ao artigo 176, inciso I, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), por possuir, independentemente de idade, mais de 30 (trinta) anos de contribuição e contar mais de 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial; e que mesmo assim teve sua aposentadoria anulada pela Resolução nº 3.662, de 01 de abril de 2008, baixada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, tendo em vista o indeferimento do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado. Disse ter sido cerceado no seu amplo direito de defesa pelo fato da resolução em questão ter sido baixada a despeito do Parecer nº 736, da Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, determinando o retorno dos autos ao GRHS de origem, a fim de ser respeitado o contraditório e a ampla defesa. Alegou, mais, ter o ato coator violado seu direito líquido e certo à aposentadoria, porque as disposições da Lei Complementar Estadual nº 93/2002 continuam em vigor, pois a Ação Direta de Inconstitucionalidade2 movida contra as suas disposições, sequer teve

deferida liminar suspensiva, não podendo servir como óbice ao seu direito de permanecer aposentado, condição desfrutada há mais de 05 (cinco) anos e agora ameaçada pela obrigação de reassumir as suas funções. Sustentou a presença dos requisitos necessários à concessão liminar da segurança, a fim de mantê-lo no status quo atual até o julgamento do writ, com confirmação da liminar e concessão em definitivo da segurança. Entendendo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedi a liminar postulada, com base no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, e determinei a suspensão dos efeitos do ato impugnado. (f. 255/258-TJ) Entretanto, desde o julgamento do Mandado de Segurança nº 436.977-7 (ac. nº 8.305), em que foi Relator o eminente Desembargador Rogério Kanayama, o Órgão Especial desta egrégia Corte vem se posicionando, em sucessivos julgamentos, pela ilegalidade da aposentadoria concedida a policial civil nos mesmos parâmetros do caso vertente. Realmente, a Lei Complementar nº 93, de 15 de julho de 2002, deu nova redação ao artigo 176 da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e estabeleceu em favor da impetrante o direito à aposentadoria especial. Porém, segundo o agora sedimentado entendimento do Órgão Especial deste egrégio Tribunal, a referida Lei Complementar Estadual acabou extrapolando os limites traçados no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal sobre aposentadoria especial, pois este prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria apenas aos trabalhadores que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à sua saúde ou a integridade física, segundo critérios definidos em Lei Complementar Federal (grifei). A legislação complementar que beneficiou o Impetrante com a aposentadoria especial não é federal, mas estadual, e segundo a já pacificada orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça - verbis: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ESPECIFICAMENTE NAQUELA FUNÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 51/85. DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXCEÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO FEDERAL. Conforme precedente análogo (RMS 10.457/RO), somente legislação federal, e não estadual, poderia dispor sobre o tema proposto (exceção do art. 40, § 4º da Constituição, com a disposição dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), sendo mesmo inviável pretender se beneficiar de legislação anterior à vigência da atual Constituição. Recurso desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS nº 13.848, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 01.07.02, p. 358) "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO. DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXCEÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL A RESPEITO. Somente legislação federal poderia dispor sobre o assunto (exceção do § 1º, III, art. 40, CF), o que afasta a possibilidade do recorrente ser aposentado, voluntariamente, com o mínimo de 5 anos de exercício na função de policial, nos termos da legislação complementar estadual por ele invocada. Decisão que se mantém. Recurso desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS nº 10.457, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 17.12.99) Portanto, a Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná) não foi recepcionada pela Carta Magna de 1988, segundo a qual toda aposentadoria especial só pode ser concedida com base em Lei Complementar Federal. Sobre o tema, discorreu o Ministro Sepúlveda Pertence, do Pretório Excelso, analisando situação semelhante - verbis: "...À época da aposentadoria proporcional do impetrante, o dispositivo constitucional paradigma assim dispunha: 'Art. 40 - O servidor será aposentado: ...(...)... Parágrafo 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, 'a' e 'c', no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas". Certo, a superveniência da EC 20/98 alterou o disposto no § 1º. Certo, a superveniência da EC 20/98 alterou o disposto no § 1º, do art. 40, da Constituição e a matéria passou a ser regida pelo § 4º, do mesmo artigo, que foi novamente alterado pela EC 47/05, sendo esta a sua redação atual: '§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.' Continua, entretanto, a não haver lei complementar possibilitada na matéria. ...(...)... 1. O § 1º do art. 40 da C.F. apenas faculta ao legislador, mediante lei complementar, estabelecer exceções ao disposto no inciso III, 'a' e 'c', ou seja, instituir outras hipóteses de aposentadoria especial, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. 2. Tratando-se de mera faculdade conferida ao legislador, que ainda não a exercitou, não há direito constitucional já criado, e cujo exercício esteja dependendo de norma regulamentadora. 3. Descabimento do Mandado de Injunção, por falta de possibilidade jurídica do pedido, em face do disposto no inc. LXXI do art. 5º da C.F. segundo o qual somente é de ser concedido mandado de injunção, quando a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. 4. Mandado de Injunção não conhecido. Votação unânime.' Portanto, não se conferiu originariamente a nenhum servidor público o direito à obtenção de aposentadoria especial pelo exercício de atividades perigosas, insalubres ou penosas; o mencionado preceito constitucional apenas facultou ao legislador, mediante lei complementar, instituir outras hipóteses de aposentadoria especial, no caso do exercício

dessas atividades, faculdade ainda não exercitada. Manifesta, assim, a inviabilidade do MI, tanto antes como depois das emendas constitucionais. Nesse sentido, v.g., MI 672, desp., Peluso, DJ 14.9.06; MI 654, desp., Pertence, DJ 20.6.05; MI 719, desp., Peluso, DJ 3.6.05; MI 722, desp., Pertence, DJ 31.5.05; MI 718, desp., Brito, DJ 23.5.05; MI 720, desp., Eros, DJ 12.5.05. Esse o quadro, nego seguimento ao pedido." (STF - MI nº 740 - Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 29.09.06, p. 73, grifo meu). E deve ser restritiva a interpretação do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, por cuidar-se de exceção à regra do regime geral de aposentadoria dos servidores públicos, a exemplo do § 5º do mesmo artigo. No seu bem fundamentado voto sobre a questão, acolhido por unanimidade pelos demais membros do Órgão Especial desta Corte, assim se pronunciou o eminente Desembargador Rogério Kanayama - verbis: "...Por óbvio que essa lacuna legislativa, por se tratar de norma que estabelece regras de exceção, não autoriza uma interpretação benevolente a ponto de não se exigir idade mínima para essa modalidade de aposentadoria sob pena de afronta à redação do § 4º, do art. 40, da CF e, em última análise, ao caráter contributivo e solidário do sistema previdenciário dos servidores públicos. Observe-se, nesse sentido, que o próprio Constituinte excetuou o requisito de idade para a aposentadoria dos professores que comprovem exclusivo tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio - § 5º do art. 40 da CF, o que autoriza a interpretação de que a aposentadoria especial referida no § 4º desse artigo, no que se refere à faixa etária, está sujeita à regra geral. Caso contrário, o próprio Constituinte originário ou derivado teria disposto a respeito da idade a exemplo do que fez quando tratou da aposentadoria dos professores. Não se quer dizer com isso que eventual disposição a respeito do requisito idade em nova lei complementar que regulamente o § 4º, do art. 40 da CF, seja inconstitucional. Tenho que a redação do texto constitucional, nesse ponto, permite que o legislador ordinário estabeleça requisito de idade diferenciado para a concessão da aposentadoria especial mas reafirma que, na medida em que o Constituinte e o Lei Complementar nº 51/85 nada disseram a respeito desse requisito para essa modalidade de aposentadoria, aplicam-se a ela os requisitos gerais de que tratam o caput, do art. 40, da CF, e as regras de transição pertinentes previstas nos Atos e Disposições Transitórias da Carta da República conforme decidiu o Tribunal de Contas do Paraná no Acórdão nº 1.421/06." (TJPR, OE, Mand. Seg. nº 436.977-7, Rel. Des. Rogério Kanayama, DJ de 21.12.07, p. 186-206). Os autos informam ter o impetrante exercido atividades de natureza estritamente policial por mais de 20 (trinta) anos e possuir, independentemente de idade, mais de 30 (trinta) anos de contribuição. O artigo 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 47/05, preceitua: "...Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. § 1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º: I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição..." Ora, se na época da aposentadoria (11.10.02) o impetrante contava tempo de contribuição de mais 30 (trinta) anos, mas não possuía a idade mínima de 60 (sessenta) anos, a qual só atingiria em 31 de outubro de 2013 (f. 41-TJ), não procede a sua afirmação de que o cancelamento do ato de sua aposentadoria representa violação a direito líquido e certo. Ademais, conforme decidiu o Tribunal de Contas no acórdão nº 1.421/06, na modalidade de aposentadoria especial devem-se ao menos conjugar aos critérios da Lei Complementar nº 51/85 os requisitos de idade mínima e da aposentadoria compulsória estabelecidos pela Constituição Federal, notadamente no artigo 40, § 1º, II e III, e nas regras de transição aplicáveis à espécie. Isso porque o artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85, não prevê idade mínima para a aposentadoria, apenas dispõe que o funcionário policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço desde que conto, pelo menos, com 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Assim, na omissão da lei complementar quanto ao requisito da idade, vale dizer, não estabelecendo critério diferenciado para a concessão dessa aposentadoria especial, afigura-se mesmo inconstitucional a aplicação das regras gerais de aposentadoria dos servidores públicos quanto à idade. Esta verdadeira lacuna legal, por ter caráter excepcional não autoriza interpretação ampliada, ao efeito de excluir o requisito da idade mínima para a aposentadoria, o que representa antinomia ao disposto no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, colocando em risco o caráter contributivo e solidário do sistema previdenciário dos servidores públicos. Observeo ter o legislador Constituinte excetuado o requisito de idade para a aposentadoria apenas aos professores ex vi do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, informando assim a conclusão de estar sujeita à regra

geral a aposentadoria especial referida no § 4º desse mesmo artigo. Destarte, se Lei Complementar nº 51/85 nada diz a respeito da idade como requisito para a modalidade de aposentadoria nela prevista, são aplicáveis aos beneficiários pelas suas disposições também os requisitos gerais do caput do multicitado artigo 40, da Lei Maior, assim como as regras de transição previstas nos Atos e Disposições Transitórias da Carta da República, consoante decidiu o Tribunal de Contas do Paraná no já citado acórdão nº 1.421/06. Sendo o § 4º, do referido artigo 40 da Constituição Federal, regra de exceção ao regime geral de aposentadoria dos servidores públicos, a exemplo do § 5º do mesmo artigo, sua interpretação deve ser restrita. Diante da declaração incidental, pelo egrégio Órgão Especial desta Corte, da inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 14/82 com a redação atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 93/02; e ante a necessidade de edição de lei federal que regulamente a norma constitucional, a pretensa ilegalidade ou abuso do poder da Administração em negar o registro da aposentadoria do Impetrante restou afastada. Sendo assim, forçoso é dar acolhimento aos fundamentos apresentados pelo Estado do Paraná, manifestadas no agravo regimental interposto. Revogo, pois, a liminar concedida e determino o prosseguimento do mandado de segurança nos seus ulteriores termos. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator hfr/gc/cg 1 (Adin nº 2.904/2003) 2 (Adin nº 2.904/2003)

0007 - Processo/Prot: 0504149-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/162837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Helinton José Dallagnol, Liana Hoennicke Rodrigues. Advogado: Débora Lansoni da Silva. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por HELINTON JOSÉ DALLAGNOL E LIANA HOENNICKE RODRIGUES em face do ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que convocou candidatos aprovados em classificação posterior aos impetrantes no Concurso Público para Provimento de Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, relacionando vagas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em detrimento de candidatos aprovados em colocação anterior. Alegam que foram aprovados no Concurso Público para Provimento do Cargo de Auxiliar Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, conforme o edital n.º 01/2005, foram ofertadas sessenta e seis vagas para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Sustentam que suas classificações correspondem, respectivamente, ao septuagésimo segundo (72º) e octogésimo segundo (82º) lugar. Aduzem que, a despeito das sessenta e seis vagas inicialmente previstas para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, apenas vinte e cinco foram preenchidas, motivo pelo qual os impetrantes se viram obrigados a optar por duas vagas no Foro Regional de Pirajuara. Ressaltam que, posteriormente, foram ofertadas quarenta e oito vagas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba aos candidatos aprovados do centésimo trigésimo (130º) ao centésimo nonagésimo quarto (194º) lugar, em flagrante desrespeito à ordem de classificação do concurso. Afirmam que tais vagas existem desde a abertura do concurso, não sendo o caso de vagas criadas após a posse dos impetrantes. Ao final, pugnam pelo deferimento da liminar, concedendo-se aos impetrantes o direito de escolha do respectivo local de lotação e pela concessão da segurança definitiva, a fim de se conceder a transferência dos impetrantes para a vaga escolhida e pela anulação das nomeações ocorrida no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a partir do Edital de Publicação n.º 04/2008. II - Para a análise do pedido de liminar, faz-se necessária a prévia manifestação da autoridade coatora, a fim de esclarecer o número de vagas de auxiliar administrativo existentes no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba por ocasião da abertura do Concurso Público para provimento de Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, uma vez que no anexo II do Edital n.º 01/2005 constam 66 (sessenta e seis) vagas, no anexo II do Edital de Convocação n.º 01/2007 constam 25 (vinte e cinco) vagas e no anexo II do Edital de Convocação n.º 04/2008 constam 48 (quarenta e oito) vagas). III - Desta maneira, notifique-se a autoridade coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. IV - Após, voltem os autos conclusos para a apreciação da liminar. V - Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0008 - Processo/Prot: 0504460-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/164248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Osvaldo Zenito Stival. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Impetrado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

O despacho apartado. Em 24/06/2008. Des. Sérgio Arenhart - Relator

VISTOS. I. Cuida-se de Mandado de Segurança nº 504.460-2, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, impetrado por OSVALDO ZENITO STIVAL contra atos

supostamente praticados pelos Senhores PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR-PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA e SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA. Relatou o Impetrante, em suma, que: a) é Investigador de Polícia 2ª Classe; b) requereu sua aposentadoria à Paranaprevidência em 26.09.2002 (Protocolo nº 5.358.953-7); c) quando do pedido de aposentação, contava com tempo superior a 30 anos de serviço, dentre os quais, 20 anos na função estritamente policial, adequando-se, portanto, às exigências da Lei Complementar nº 93/2002, que disciplina a aposentadoria dos Policiais Civis do Estado do Paraná; d) o pleito foi acolhido pela Paranaprevidência, sendo concedida a aposentadoria pela Resolução de Aposentadoria nº 0008, de 08.01.2003 (fls. 67), publicada no DO de 17.01.2003; e) desde essa data encontra-se na inatividade; f) a Diretoria Jurídica da Paranaprevidência concluiu pela ratificação de sua aposentadoria, em conta à impossibilidade de se alterar a fundamentação legal daquela e g) após o processo administrativo de aposentadoria ter tramitado diversas vezes pelo SEAP, pela Paranaprevidência e pelo Tribunal de Contas, as autoridades coatoras, por meio da Resolução nº 3.888, de 22.04.2008 (fls. 117), negaram registro à aposentação e buscaram o seu retorno à atividade, mesmo transcorridos mais de 5 (cinco) anos de inatividade. Embasou seu pedido (fls. 04/18), juntou documentos pertinentes (fls. 20/117) e pleiteou a concessão de liminar, justificando a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris (fls. 16/17), requerendo “a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, ou seja, que o Impetrante não seja obrigado a voltar a trabalhar até o término deste Mandamus (ou seja, a manutenção dos efeitos da resolução de aposentadoria nº 0008, publicada em Diário Oficial nº 6398 de 17 de janeiro 2003)” (sic, fls. 17). Pugnou pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, e por fim, pela concessão da “segurança pleiteada, determinando às autoridades coatoras o cancelamento da resolução nº 3888 e por via direta a permanência da resolução 0008 que o aposentou e a manutenção do registro da aposentadoria do Impetrante no Tribunal de Contas” (sic, fls. 18). Isto posto: 2. Em sede de cognição sumária, devem estar presentes ambos os pressupostos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951, para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida caso a final seja deferida. Compulsando os autos, verifica-se que não é caso de concessão de liminar, posto que não demonstrado de plano e ao momento a relevância nos fundamentos aduzidos. A propósito vale referir que esta Corte vem se inclinando pela denegação da segurança em casos similares, qual o verificado no julgamento pelo Órgão Especial do Mandado de Segurança nº 436.977-7, assim ementado: “MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 40, § 4º, III, CF. ALEGADO RISCO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE APLICAÇÃO APENAS DOS REQUISITOS DO ART. 176, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82, PARA FINS DE REGISTRO DE APOSENTADORIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR-PRESIDENTE DO PARANAPREVIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ÓRGÃO QUE PARTICIPOU DO ATO DE APOSENTADORIA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. ESTADO DO PARANÁ. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADI Nº 2.904-5 PELO STF. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DA LEI Nº 9.868/99. POSSIBILIDADE DE CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE POR ESTA CORTE. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO LIMINAR SUSPENDENDO A VIGÊNCIA DA LCE Nº 93/02, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 176, DA LCE Nº 14/82. QUESTÃO PREJUDICIAL INTERNA. INAPLICABILIDADE DO ART. 265, IV, ‘A’, DO CPC. MÉRITO. APOSENTADORIA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 40, § 4º, III, CF. INAPLICABILIDADE DA LCE Nº 14/82. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI FEDERAL QUE REGULAMENTE A NORMA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/85 EM CONJUNTO COM OS REQUISITOS DE IDADE MÍNIMA E PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVISTOS NA CF. LEI COMPLEMENTAR NÃO-RECEPCIONADA PELA CF DE 1988. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, DE QUALQUER FORMA, QUE NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE OU ABUSO DO PODER ANTE O CARÁTER EXCEPCIONAL DESSA NORMA CONSTITUCIONAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DESCUMPRIMENTO PELO IMPETRANTE DOS REQUISITOS DE IDADE MÍNIMA DE QUE TRATA O ART. 2º, DA EC Nº 41/03, E O ART. 40, DA CF. SEGURANÇA DENEGADA. I - ‘Aplica-se a teoria da encampação quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assumindo a legitimidade ad causam passiva’ (STJ - REsp nº 745.451 - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU de 27.11.06, p. 247). II - ‘... embora não tenha competência para estender aos inativos a pleiteada gratificação, é certo que eventual decisão favorável aos ora impetrantes terá repercussão direta em sua esfera jurídica, na medida em que a ele cabe efetuar o pagamento dos proventos aos referidos servidores’ (TJ-PR - MS nº 165.501-2 - Órgão Especial - Rel. Des. Bonejos Demchuk - DJ de 15.07.05). III - O sistema de fiscalização de constitucionalidade das leis no Brasil se dá nas formas concentrada e difusa, o que permite, de regra, que esta Corte, ou qualquer Juiz de primeiro grau, analise a compatibilidade de determinada norma com a Constituição Federal para o deslinde de um caso concreto, ainda que

essa mesma norma seja objeto de controle abstrato de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. IV - ‘Conforme precedente análogo (RMS 10.457/RO), somente legislação federal, e não estadual, poderia dispor sobre o tema proposto (exceção do art. 40, § 4º, da Constituição, com a disposição dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), sendo mesmo inviável pretender se beneficiar de legislação anterior à vigência da atual Constituição’ (STJ - RMS 13.848 - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU de 01.07.02. p. 358). V - ‘A aposentadoria, com proventos integrais, de professora aos 25 anos de serviço, está subordinada ao efetivo exercício em funções de magistério (art. 40, inc. III, letra ‘b’, da CF - redação anterior à EC nº 20/98), não podendo ser computado, para tal fim, o tempo em que afastada dessas funções exerceu outras atividades administrativas. A norma constitucional é de caráter excepcional e de privilégio, com interpretação restritiva’ (STJ - ROMS nº 4.052 - Rel. Min. Felix Fischer - DJU de 10.06.02. p. 222).” (TJ/PR - Órgão Especial - MS nº 436.977-7 - Rel. Des. Rogério Kanayama - j. 07.12.2007 - DJ 21.12.2007) Por tais motivos, indefiro a liminar. 3. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se as autoridades apontadas como coatoras para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator 4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0009 . Processo/Prot: 0433816-7 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2007/165161. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000169 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Réu: Cassimiro Zavierucha. Advogado: Mauro Viotto. Réu: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Renan de Souza Baddauy. Réu: Luiz César Auvray Guedes. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Marcos Daniel Veltrini Tici-anelli. Réu: Kakunen Kyosen, Vicente de Paulo Cunha e Castro. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Réu: Eduardo Alonso de Oliveira. Advogado: Elias Mattar Assad, Emmanuel Assad Guimarães. Réu: Lúcia Maria Brandão. Advogado: José Luiz Brandão Filho, Henriene Cristine Brandão. Réu: João Batista de Almeida. Advogado: Ademir Simões. Réu: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Mary Miekko Sogabe Nakagawa, Miguel Estevão Petriv. Advogado: João Maria Brandão. Réu: Daise Malaguido Ponich Silva Pereira. Advogado: Daise Malaguido Ponich Silva Pereira. Réu: Gogliardo Maragno. Advogado: Dely Dias das Neves. Réu: Rosélio da Silveira. Advogado: Paulo Wagner Castanho. Réu: Ivano Abdo, João Gilberto Santos Filho. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre. Réu: Luiz Carlos Ribeiro, Márcio Raimundo Mendes do Amaral. Advogado: Fabio Henrique Xavier. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 433.816-7, DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL D E S P A C H O I. Defiro a r. promoção. 2. Proceda-se a degravação dos interrogatórios arquivados no CD-Room de fl. 1918, consoante prevê o inc. VI do art. 365 do CPC, c/c art. 155 do CPP. 3. Após, havendo sua juntada, expeça-se ofício a Defensoria Pública, nos termos do art. 261, parágrafo único do CPP, para indicação de defensor ao réu Rosélio da Silveira e apresentação de defesa-prévia, com urgência. 4. Autorizo a(o) Chefe de Seção fazê-lo, também, mediante utilização de fac-símile ou telefone. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 20 de junho de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 30/06/2008
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.05718

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0022718-1/09
Demetrio Berehulka	001	0022718-1/09
Fernando Cesar Azevedo Penteado	001	0022718-1/09
Guilherme Grummt Wolf	001	0022718-1/09
Jamil Ibrahim Tawil Filho	001	0022718-1/09
João de Barros Torres	001	0022718-1/09
Joel Ferreira Lima	001	0022718-1/09
Jorge Fam Neto	001	0022718-1/09
Jozelia Nogueira Broliani	001	0022718-1/09
Márcia Regina dos Santos Machado	001	0022718-1/09
Neimar Batista	001	0022718-1/09
Olávio Pires Pereira	001	0022718-1/09
Paulo Augusto Grube	001	0022718-1/09
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0022718-1/09
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0022718-1/09
Sérgio Luiz Zandoná	001	0022718-1/09
Silmara Bonatto	001	0022718-1/09
Valéria dos Santos Tondato	001	0022718-1/09
Wilson Naldo Grube Filho	001	0022718-1/09

Vista a Procuradoria Geral do Estado - para manifestar-se sobre sobre o petição de fls. 1865 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0022718-1/09 Carta de Sentença para Execução

. Protocolo: 2000/3423. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0022718-1/06 Embargos a Execução. Requerente: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: João de Barros Torres, Silmara Bonatto, Jozelia Nogueira Broliani. Ass Litis: Everton Distefano Ribeiro. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Interessado: SL Alimentos e Cereais Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Interessado: JJM Transportes Rodoviários Ltda Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima, Márcia Regina dos Santos Machado, Demetrio Berehulka. Interessado: Antonio Kucinski & Cia Ltda. Advogado: Olávio Pires Pereira, Wilson Naldo Grube Filho, Paulo Augusto Grube, Sérgio Luiz Zandoná. Interessado: Cetac - Centro de Tomografia Computadorizada Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Interessado: Internares Marketing Internacional de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf. Interessado: Teknika Montagem Industrial Ltda. Advogado: Jorge Fam Neto. Interessado: Morena Rosa Industria de Confeccões Ltda, Maria Valentin Industria e Comércio de Confeccão Ltda, Zinco Industria e Comércio de Confeccão Ltda, Farmaprev Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Rafael Augusto Cassetari. Motivo: para manifestar-se sobre sobre o petição de fls. 1865

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 27 de junho de 2008.
Ofício Circular nº 74/2008

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito

Senhor Juiz,
Comunico a Vossa Excelência que, por decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida no Pedido de Providências nº 20071000015818, cujo teor poderá ser consultado na página da Corregedoria-Geral na Internet (<http://www.tj.pr.gov.br/cgi>), é obrigatório o cadastramento de todos os magistrados no Sistema “Bacen Jud”, a ser efetuado no prazo de 60 dias.

A solicitação deverá ser feita ao Departamento de Informática do Tribunal de Justiça, por e-mail (di.assessoria@tj.pr.gov.br) ou ofício, com indicação do número do CPF, e-mail, endereço para correspondência e telefone para contato.

Atenciosamente,

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA
MAGISTRATURA

66/2008

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR J. VIDAL COELHO, PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE SOLICITAÇÃO SOB Nº 2007.0080600-8/0

SOLICITANTE: A. B. C.
ADVOGADOS: AURÉLIO CÂNCIO PELUSO
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA

INTERESSADO: A. Q. N.

“Ciente, comuniquem-se as partes envolvidas por ofício acompanhado de cópia da informação retro. Arquive-se Curitiba, 24 de junho de 2008. J. VIDAL COELHO, PRESIDENTE.”

02 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO SOB Nº 2008.0039848-3/0

RECLAMANTE: M. J. – PR
RECLAMANTE: V. J. L.
RECLAMANTE: T. T. C. E. L.

RECLAMANTE: R. J. F.

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR

RECLAMADO: C. A. C. R. J. D. D. F. I.

“Já decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral de Justiça.”

03 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLO LIZADO SOB Nº 2007.0041951-9/0

INTERESSADO: M. S. I. C. M. L.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEI-

RA
INTERESSADO: P. P. L.
INTERESSADO: J. D. V. F. P. F. C. C. R. M. C. – F. C. C. I. (...). II. Verifica-se dos documentos de f. 34/45 que em 10.06.2008 foi proferida sentença nos autos acima referidos, pelo que regularizada a falha noticiada. De outro giro, o atraso verificado decorre do notório volume de serviço naquela unidade judiciária (f. 08), de modo que não há qualquer indicio de falta funcional ou de ilícito administrativo no caso em apreço. Ante ao exposto, com arrimo no artigo 312, caput, do RITJPR, determino o **arquivamento** deste protocolizado. Comuniquem-se à reclamante e ao Dr. Juiz de Direito Substituto. Curitiba, 23 de junho de 2008 Des. **Leonardo Lustosa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA
MAGISTRATURA

Relação nº 67/2008

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 2005.0208504-5/1

ACUSADO: L. A. N.
ADVOGADO: RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO: ADRIANA RICARDO DA COSTA SHIER

“I – Recebo o recurso em ambos os efeitos. II – Encaminhe-se ao Órgão Especial deste Tribunal. Curitiba, 23 de junho de 2008. Des. **Leonardo Lustosa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura

PAUTA EXTERNA DE JULGAMENTO
RELAÇÃO Nº 12/2008

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 8/7/2008, ÀS 8h30, NA SALA DESEMBARGADOR ISAÍAS BEVILÁQUA, OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

1 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2005.0224173-0/001

RECORRENTE : T.R.C.
ADVOGADOS : Vicente Paula Santos
: Carlos Zucolotto Junior
: Armin Roberto Hermann
: Karen Vanessa Bottini

INTERESSADA : M.M.V.T.
ADVOGADO : José Carlos da Silva Tristão
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

2 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.0077280-2/001

RECORRENTE : A.O.L.
ADVOGADOS : Joao Roberto Santos Regnier
: Leonardo Medeiros Regnier
: Alexandre Medeiros Regnier
: Sandro Balduino Morais
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

3 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.0093454-5/002

RECORRENTE : J.P.S.
ADVOGADOS : Anezio dos Santos
: Adelaide Toshiko Sakuma
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

4 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2008.0105973-9/000

RECORRENTE : O.R.F.J.
ADVOGADOS : João Leonel Gabardo Filho
: Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves
: Cesar Augusto Terra
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007.0184253-9/001

ACUSADO : E.D.L.
ADVOGADO : Ney Salles
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

6 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008.0054263-0/001

ACUSADO : M.A.S.L.
ADVOGADO : Jorge Augusto Martins Szczypior
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

7 - PEDIDO DE PERMUTA - SERVIDORES Nº 2008.0136537-6/000

COMARCA : PARANAVÁ
: COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
REQUERENTE : Marcos Roberto Piperno Fazolin, ESCRIVÃO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, PARANAVÁ
: João de Maria Camargo, ESCRIVÃO DA

18ª. VARA CÍVEL, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

8 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077180-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

9 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077181-8/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

10 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077183-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

11 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077184-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

12 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077185-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

13 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077186-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

14 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0077189-3/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Celmo Adriano Romão
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

15 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078514-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Fernando Dias
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

16 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078517-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Fernando Dias
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

17 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078594-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Cintia Maria Scheid
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

18 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078626-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Abraham Nissim Benoliel
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

19 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078642-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Cintia Maria Scheid
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

20 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078838-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

21 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078839-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

22 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078840-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

23 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0078860-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

24 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079231-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Glauco Baracat Zorzeto
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

25 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079258-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Luis Flavio Fidelis Gonçalves
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

26 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079264-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriana Borin Fabrice
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

27 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079268-8/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Adriana Borin Fabrice
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

28 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079864-3/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomet
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

29 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079868-6/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomet
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

30 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079876-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomet
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

31 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079880-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomet
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

32 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0079881-3/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Giovanni Pierozan Giacomet
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

33 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080041-9/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

34 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080062-1/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

35 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080066-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

36 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080070-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

37 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080104-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Maria Renata Setti de Pauli
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

38 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080227-6/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

39 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080228-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATORA CONVOCADA : Desª Rosana Fachin

40 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080229-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

41 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080230-6/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

42 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080231-4/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

43 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080232-2/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

44 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080233-0/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

45 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080235-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Daniel Boabaid
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

46 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0080236-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA ESCRITA
RECORRENTE : Marcio Machado Teixeira
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

47 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0114141-9/000

COMARCA : PONTA GROSSA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - 1 OF DE REGISTRO CIVIL
PROponente : Juiz de Direito Diretor do Fórum INTERESSADA : Maria Augusta Czarnieski, ESCRIVENTE JURAMENTADA DO 1º. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, PONTA GROSSA
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 100/2008
Relação de Publicação

001 2007.0001282-6/4 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2ª JEC
RECORRENTE.....: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN
ROBERTA PACHECO ANTUNES
ROBERTO GAVIAO GONZAGA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
IVO HENRIQUE BAIROS

Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

002 2007.0003997-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palmital - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS

BYARAD'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: SEBASTIÃO GONÇALVES AMERICANO
ADVOGADO.....: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557. CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Res-salvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba,08 de maio de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

003 2007.0005830-4/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ALVINO ROLANDO RODA ADVOGADO.....: ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO DANIELI MICHELON DO VALLE Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

004 2007.0005877-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ELIZABETE KAMMER ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE IVO HENRIQUE BAIRROS JOSIANE BORGES Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

005 2007.0005886-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: JACY ARENHART ADVOGADO.....: ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

006 2007.0005887-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: MARCIA INES KONRAD ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JOSIANE BORGES JAIME OLIVEIRA PENTEADO Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

007 2007.0005889-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: CLAUDIOMAR BELEZINI ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES MICHELLE ALBERTI Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido:

Brasil Telecom S/A)

008 2007.0005893-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ANIBAL FELIPPE ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE MICHELLE ALBERTI Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

009 2007.0005895-9/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: ARLINDO ZARDO ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE MICHELLE ALBERTI Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

010 2007.0005899-6/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: ANTONIA SALVAN NANDI ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

011 2007.0005900-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: MARIA APARECIDA GONÇALVES ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO IVO HENRIQUE BAIRROS Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

012 2007.0005921-5/2 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC EMBARGANTE.....: AUGUSTINHO DE MARIA ADVOGADO.....: ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK ROBERTA PACHECO ANTUNES ANGELICA TATIANA TONIN INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE RENATA MONTEIRO DE ANDRADE JOSIANE BORGES

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Recurso Inominado nº 2007.5921-5/2, oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Embargante: AUGUSTINHO DE MARIA. Interessada: BRASIL TELECOM S/A. Relator: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Não está o juiz obrigado a responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. 2 - Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC (Edcl no Ag no AI nº 244.627-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Embargos conhecidos e desprovidos. Vistos estes autos de embargos declaratórios em recurso inominado nº 2007.5921-5/2, oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. I - Relatório. Alega o embargante, em prequestionamento, que o julgado foi omissivo e contraditório, na medida em que entendeu pela ausência de prequestionamento em suas razões e contra-razões recursais. II - Voto. Conhece-se dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e presentes os requisitos necessários para tal. Como já exposto nos embargos anteriormente interpostos, o artigo 48 da Lei nº 9.099/95, estampa que caberão embargos de declaração quando na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não é o caso dos autos, uma vez que o juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Esta Turma recursal tem assim decidido sobre o assunto: Recurso 2006.0005309-2/1 - Embargos de Declaração Cível Ação

Originária 2005.60160 Comarca de Origem Londrina - 2º JEC JUIZ Relator JEDERSON SUZIN Livro 397, folha 104 a 105 Data do Julgamento 07/12/2006 Número do Acórdão 18663 EMENTA : EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. MATÉRIAS TRAZIDAS COM O RECURSO DEVIDAMENTE ENFRENTADAS PELO ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado, nem tampouco está o juiz obrigado à responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. 2. De mais a mais, a matéria enfrentada no acórdão, à par de abarcar todos os pontos suscitados no recurso, versa sobre questão pacificada nesta TRU, sendo inclusive objeto de enunciados, igualmente citados no acórdão. 3. Por fim, e mais à título de esclarecimento, salientar se deve que presentes se encontram todas as condições da ação e pressupostos processuais viabilizadores do ajuizamento desta demanda, não sendo, pois, o caso de extinção do processo. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos exatos termos constantes na ementa. Verifica-se, ainda, que o embargante apenas pretende, com os embargos, o prequestionamento da matéria em relação aos princípios constitucionais, desiderato que não se coaduna com o escopo dos declaratórios, como se verifica da leitura do artigo adrede mencionado. Nesse sentido, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC" (Edcl no Ag no AI nº 244.627-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Vale ressaltar o disposto na Súmula 203 do STJ, cujo teor é a seguinte: "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais". Por fim, veja-se o que decidiu essa Colenda Turma Recursal em caso análogo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistem omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (Embargos Declaratórios Cível nº 2006.0006439-4/1 Relator JUIZ Jurandyr Reis Júnior, data da decisão 19/01/2007) Assim, frente à inocorrência de qualquer dos vícios delineados no artigo 48 da Lei 9.099/95, os embargos devem ser rejeitados. Conclusão: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração apresentados, consoante a fundamentação supra-expendida. Intimem-se e publique-se. Curitiba, 12 de maio de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani JUIZ Relator

013 2007.0006276-8/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: VERONICA LOCHI ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES MICHELLE ALBERTI DANIELI MICHELON DO VALLE Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

014 2007.0006297-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: MARIA VERONICA ADRIANO ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

015 2007.0006306-1/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: DANIEL MACARINI ADVOGADO.....: ROBERTO GAVIAO GONZAGA ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: MICHELLE ALBERTI DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

016 2007.0006332-7/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: RODRIGO MANTOVANI ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA Para apresentar contra-razões em dez (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

017 2007.0007241-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - 1º JEC RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS KARINE PEREIRA SILVIANI IWERSON BARONE RECORRIDO.....: LINDAURA CENIRA ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO.....: CELSO HANNUN GODOY JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Para a recorrida Lindaura Cenira Roberto dos Santos se manifestar em cinco (05) dias.

018 2007.0010391-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Icaraima - JECI AGRAVANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO WILLIAN MARCONDES SANTANA AGRAVADO.....: MARIA APARECIDA MATEUS ADVOGADO.....: FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES AGRAVADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravada: Maria Aparecida Mateus)

019 2007.0010880-1/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina - 4º JEC RECORRENTE.....: BV FINANÇEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO.....: ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ DANIELE CARVALHO RECORRIDO.....: RONIZE MATIAS DE SOUSA

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de acórdão de fls. 56/59, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição Federal. II. O acórdão hostilizado é fundamentado em cláusulas contratuais e princípios do Código de Defesa do Consumidor. A reversão da decisão de mérito da lide através da via extraordinária demandaria reanálise dos termos do contrato, obstada nos termos da Súmula 454 - STF ("Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário"), e ainda, exigiria a verificação da aplicação de normas de caráter infraconstitucional pelo órgão julgador, o que é inviável porque eventual ofensa à Carta se daria de forma meramente reflexa ou indireta. Eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição não enseja a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserido na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal: Súmula 636 - STF. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM FUNDAMENTO EM NORMAS VEICULADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO EXTRAORDINÁRIO. 1. A competência para o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal é de seu Presidente. No entanto, uma vez interposto agravo de instrumento contra a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, e o relator ou o colegiado no Supremo

Tribunal Federal tenha proferido decisão negando seguimento ao extraordinário, é desnecessário devolvê-lo ao Presidente da Turma Recursal, pois o juízo definitivo de admissibilidade incumbirá sempre a este Tribunal. 2. Controvérsia decidida com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e de legislação correlata. 3. Aferir se houve ou não ofensa à Constituição do Brasil demandaria a análise de normas cujos preceitos estão inseridos em comandos infraconstitucionais. 4. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental a que se nega provimento (STF, AI-AgR 613681/RJ. 2ª T. Rel. Min. Eros Grau. j. 27/02/2007. grifo nosso).III. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário, com fulcro nas Súmulas 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2008.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

020 2007.0011013-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA..... Curitiba - 4ª JEC AGRAVANTE..... UNIMED SEGURADORA S/A ADVOGADO..... ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR ADILSON JOSE CAMPOY AGRAVADO..... ADRIANA DO ROCIO GARBUIO JASINSKI ADVOGADO..... ELAINE DE FATIMA COSTA GUE-RIOS Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Adriana do Rocio Garbui Jasinski)

021 2007.0011233-1/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Apucarana - JECI RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO..... RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI RECORRIDO..... SUELI COIS DIAS DA SILVA ADVOGADO..... DANIEL PIVARO STADNIKY JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA I - Defiro o pedido de fls. 116.II - Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à comarca de origem para cumprimento de sentença. Intimem-se, Curitiba, 17 de junho de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

022 2007.0011675-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA..... Cantagalo - JECI AGRAVANTE..... RODOVIA DAS CATARATAS S/A ADVOGADO..... KLEBER DE OLIVEIRA PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR ADELINO MARCON AGRAVADO..... FRANCISCO FORNARI ADVOGADO..... CLAITON JOSE DE OLIVEIRA RICARDO JOSÉ DAGOSTIM Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Francisco Fornari)

023 2007.0012123-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA..... Cantagalo - JECI AGRAVANTE..... RODOVIA DAS CATARATAS S/A ADVOGADO..... KLEBER DE OLIVEIRA RODRIGO MARCON SANTANA MONALISA MICHEL AGRAVADO..... CELSO GROSS ADVOGADO..... CLAITON JOSE DE OLIVEIRA RICARDO JOSÉ DAGOSTIM Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Celso Gross)

024 2007.0013475-7/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Guarapuava - JECI RECORRENTE..... CENTAURO SEGURADORA S/A FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADO ADVOGADO..... ADILSON DE CASTRO JUNIOR ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES DANIELA LETICIA BROERING RECORRIDO..... AMAZONS LUDEGERIO DE SOUZA ADVOGADO..... EVANDRO SEVERINO COLONHI JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: DPVAT - MORTE - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - FENASEG. ENTIDADE SINDICAL QUE NÃO INTEGRA O CONVÊNIO DE SEGURADORAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - VALIDADE DO ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - TESE IMPROCEDENTE - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL PELO RECORRIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - COMPETÊNCIA DO CNP - IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS - INDENIZAÇÃO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INDENIZAÇÃO POR MORTE, VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É DE 40 (QUARENTA) IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.A Fenaseg não é segurado-

ra, mas tão somente entidade sindical, com personalidade própria e distinta das seguradoras que a congregam, não integrando dita federação, pois, o consórcio criado por lei para responder pelo pagamento do referido seguro DPVAT.2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNP e/ou SUSEP".3. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004).4. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002).5. O valor da indenização devida não está vinculado ao valor previsto nas resoluções do CNP ou SUSEP, tendo em vista que tais resoluções são subordinadas às leis federais, editadas para regulamentação de normas gerais contidas na Magna Carta. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2007.0013475-7/0-Oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, em que são recorrentes FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Centauro Seguradora S/A. 01. RELATÓRIOAMAZONS LUDEGÉRIO DE SOUZA, aforou demanda em face de FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Centauro Seguradora S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente sua esposa, OLINDA VIEIRA DE SOUZA. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 80/84, através da qual a magistrada a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar ao autor a quantia de R\$-3.671,65 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir da citação, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, ou 12% ao ano, contados os juros a partir da citação, como complementação ao valor já pago anteriormente.Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls. 124/134, através do qual arguiu, em síntese: (1) Ilegitimidade passiva da primeira recorrente; (2) Carência da ação - Falta de interesse processual; (3) Competência do CNP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro (DPVAT); (4) Impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; (5) Limite máximo indenizável pelo seguro obrigatório.Contra-razões apresentadas às fls.144/151.É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÕES Os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos quanto os subjetivos.Quanto ao mérito, a insurgência da primeira recorrente merece acolhida. De fato, a FENASEG não é seguradora, mas tão somente entidade sindical, com personalidade própria e distinta das seguradoras que a congregam, não integrando dita federação, pois, o consórcio criado por lei para responder pelo pagamento do referido seguro.Nesse sentido, vale colacionar decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que em caso semelhante asseverou que: "Sendo mera entidade de classe, com personalidade jurídica distinta daquela das seguradoras, a FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, não pode responder pelo seguro obrigatório, até porque não participa, como seguradora, do consórcio criado pela lei. Segundo a jurisprudência, legitimada passivamente para a cobrança da indenização devida em face do seguro obrigatório, é qualquer das seguradoras participantes do convênio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operam no ramo de seguro de veículos automotores". (AC 7006335269, 5ª CCív., Rel. Marco Aurélio dos Santos Caminha, J. 11.09.2003)É também o entendimento já assentado desta Turma Recursal: RI nº 2005.0002853-3 - Juiz Relator LETICIA MARINA CONTE - Data do Julgamento 05/08/2005 e RI nº 2004.0003106-8 - Juiz Relator LUIZ CEZAR NICOLAU - Data do Julgamento 27/12/2004. Posto isto, com relação à primeira recorrente, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC, por ser a FENASEG parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.Com relação a segunda recorrente, a pretensão em reformar a sentença não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, sendo matéria inclusive já pacificada nesta Turma Recursal, razão pela qual deve ser o recurso em relação a ela, conhecido e desprovido.03. DECISÃO do exposto, na forma do art. 557, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dou provimento parcial ao recurso, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Fenaseg, mantendo-se, quanto ao mais, a r. decisão de primeira instância, por seus próprios e jurídicos fundamentos.De conseqüência, tendo-se em vista o parcial provimento do recurso, condeno a recorrente Centauro ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Intimem-se.Curitiba, 16 de Junho

de 2008.TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator - Juiz de Direito 025 2008.0000009-8/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Pato Branco - JECI RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO..... BRÁULIO BELINATI GARCIA PE-REZ MARCIO ROGERIO DEPOLLI RECORRIDO..... LURDES BELLANDI ELISANGELA BELLANDI LOSS ADVOGADO..... DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA LIRIANE MARASCHIN JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA 1. Homologo p pedido de desistência do recurso.2.Baixa e diligências necessárias.3.Int.Curitiba,19 de junho de 2008.HORÁ- CIO RIBAS TEIXEIRA - Juiz Relator

026 2008.0000107-4/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... São Mateus do Sul - JECI RECORRENTE..... ELSA TRAWINSKI POPENDA LIDENIR FERREIRA FRANCO ODETE TRAWINSKI POPENDA ROSELI RULKA LUIZ ADVOGADO..... EDUARDO WAGNER MONTEIRO RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FABIO FERREIRA VANESSA SEGER APLEWICZ Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

027 2008.0000150-6/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... São Mateus do Sul - JECI RECORRENTE..... ANAKARINA PERDUN WELLINGTON DAVID CORDEIRO DOS SANTOS ADVOGADO..... EDUARDO WAGNER MONTEIRO RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... SERGIO ROBERTO VOSGERAU FELIPE SOARES VARGAS BYARA D'TASSIS PIRES Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

028 2008.0000868-1/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Ponta Grossa - 1ª JEC RECORRENTE..... FELICISSIMO GALDINO DA LUZ ADVOGADO..... CLAITON LUIS BORK ORIANA RODRIGUES SMIGUEL MELISSA NASCIMENTO RIBAS RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS FABIANA GOEDERT JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

029 2008.0000879-4/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Araçongas - JECI RECORRENTE..... ITAU SEGURO S/A ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE COR-TEZ FABIANA CANCIO TAVARES FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL RECORRIDO..... CLEIDE AMALFE BISCA ADVOGADO..... ODENIR VITAL BARBOSA JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - MORTE - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR - DESERÇÃO - RECOLHIMENTO A MENOR DAS TAXAS - RECURSO INTERPOSTO APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO.I. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º.3. Após a vigência da Resolução nº01/2005, impossível se mostra, por ausência de expressa previsão legal, a complementação do preparo recursal, não se mostrando aplicável, pela incompatibilidade com o sistema dos juizados especiais, a subsidiária aplicação do art. 511, §2º do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.II. Decido. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desvestido de preparo regular.A parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas processuais, porte de remessa, porte de retorno, custas processuais e taxa judiciária, recolheu esta

taxa a menor; desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso).Saliente ainda que o despacho de primeira instância que considerou ter havido preparo integral, não viabiliza a admissão do recurso, posto que tal juízo de admissibilidade é provisório e, em sede de Juizados Especiais não se admite complementação além do prazo de 48:00 horas, sendo pacífico tal entendimento nesta Turma Recursal.Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas processuais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo.III - Dispositivo.Do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da recorrida, estes, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se. Curitiba, 19 de Junho de 2008.Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

030 2008.0000885-8/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Londrina - 1ª JEC RECORRENTE..... SANTANDER SEGUROS S/A ADVOGADO..... FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES CAROLINE ROSA FRANÇA SERGIO RUY BARROSO DE MELLO RECORRIDO..... ROSELI KRUGER DE OLIVEIRA ADVOGADO..... THAISA CRISTINA CANTONI MANNHAS ANTONIO CARLOS CANTONI JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: DPVAT - MORTE - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - TESES IMPROCEDENTES - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS - INDENIZAÇÃO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INDENIZAÇÃO POR MORTE, VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, LETRA 'A', DA LEI 6.194/74. 1 Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNP e/ou SUSEP".2. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 02/02/2004).3. Enunciado 26: O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa.4. Enunciado 27 da TRU/PR: "Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês" RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.0000885-8/0 - Oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, em que é recorrente SANTANDER SEGUROS S/A e recorrida ROSELI KRUGER DE OLIVEIRA. 01. RELATÓRIOROSELI KRUGER DE OLIVEIRA, aforou demanda em face de SANTANDER SEGUROS S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu esposo, TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 111/115, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar a autora quantia de R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), atualizado monetariamente desde o pagamento parcial feito por outra seguradora, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês estes contados desde a citação.Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls. 120/128, através do qual arguiu, em síntese: (1) Ilegitimidade "ad causam" do pólo passivo; (2) Carência de Ação - Falta de Interesse de Agir; (3) Competência do CNP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; (4) Impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.Contra-razões apresentadas às fls.137/147.É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, pois que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos quanto os subjetivos.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmen-

te, razão pela qual deve ser o recurso conhecido e desprovido. 03. DECISÃO Do exposto, na forma do art. 557, em razão de sua contrariedade com a Jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de lavra do eminente juiz LUIZ SÉRGIO SWIECH. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Intimem-se. Curitiba, 16 de Junho de 2008. TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator - Juiz de Direito

031 2008.0001320-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina - 3º JEC RECORRENTE.....: GUNTHER SEIFERT ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERESSADO.....: BANCO ITAÚ S/A Para o interessado Banco Itaú S/A apresentar contra-razões em quinze (15) dias.

032 2008.0001678-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Astorga - JECI RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI MARCELO BALDASSARRE CORTEZ FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL RECORRIDO.....: MARIA DOS ANJOS DE SOUZA MARIA IZABEL GOMES DA SILVA MARIA APARECIDA SANFELICE MARIA TEODORA RAIMUNDO LAZARO JOSE GOMES ANTONIO LOURENÇO GOMES ADVOGADO.....: RONI EVERSON FAVERO LEONISTO APARECIDO GOMES JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: DPVAT - MORTE - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - TESE REJEITADA - VALIDADE DO ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - TESE IMPROCEDENTE - INDENIZAÇÃO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INDENIZAÇÃO POR MORTE, VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, LETRA "A", DA LEI 6.194/74 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL DO SEGURO OBRIGATÓRIO - IMPORTÂNCIA SEGURADA - TESE IMPROCEDENTE - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS - CONDENAÇÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA PAGA A MENOR, CONSIDERANDO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO INCOMPLETO - DECISÃO ESCORREITA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS CORRETAMENTE - PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. 1. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 02/02/2004). 2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte ou valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 3. Enunciado 19: O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura. 4. Enunciado 26: O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa. 5. Enunciado 27 da TRU/PR: "Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês" RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso nominado nº 2008.0001678-1/0 do Juizado Especial Cível da Comarca de Astorga, em que é recorrente ITAÚ SEGUROS S/A e recorridos MARIA DOS ANJOS DE SOUZA e Outros. MARIA DOS ANJOS DE SOUZA e outros aforam demanda em face de ITAÚ SEGUROS S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente sua mãe, MARGARIDA CÂNDIDA DA SILVA. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 63/64, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar aos autores a quantia de R\$359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), equivalentes a 2,63 (Dois vírgula sessenta e três) salários mínimos, vigentes à época da efetiva liquidação do sinistro a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data em que deveria ser paga a indenização, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, contados os juros a partir da citação, como complementação ao valor já pago

anteriormente. Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso nominado às fls. 65/80, através do qual arguiu, em síntese: (1) Ilegitimidade "ad causam" do pólo passivo; (2) Pagamento integral da indenização - Plena validade da quitação outorgada pela recorrida; (3) Competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; (4) Impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; (5) Limite máximo indenizável pelo seguro obrigatório; (6) correção monetária - contagem inicial e cálculo. Contra-razões apresentadas às fls. 82/89. É o breve relatório. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos quanto os subjetivos. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, razão pela qual deve ser o recurso conhecido e desprovido. Do exposto, na forma do art. 557, em razão de sua contrariedade com a Jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de primeira instância. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Intimem-se. Curitiba, 16 de Junho de 2008. TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator - Juiz de Direito

033 2008.0002474-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina - 1º JEC RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES JULIANA NOGUEIRA MARCELO RIBEIRO COCO RECORRIDO.....: DIRCE VALIARINI DE AZEVEDO EUJACIO GOMES DE AZEVEDO ADVOGADO.....: SAMARA WALKIRIA CRUZ MARCIO ANTONIO MIAZZO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO 1. Em 48 (quarenta e oito) horas, deve o recorrente regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento do presente. 2. Intime-se. Curitiba, 16 de junho de 2.008. TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

034 2008.0002544-0/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Mandaguaua - JECI RECORRENTE.....: BONFIM DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ ELIZETI REGINA BUZZO PETRY RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

035 2008.0002622-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC RECORRENTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. ADVOGADO.....: CHRISTIANE POSSA MARRONI LEO MARCOS PAIOLA LETICIA DORNELES LORENSI RECORRIDO.....: SOLANGE MARIA GAVIORNO DE ANDRADE ADVOGADO.....: MORIANE PORTELLA GARCIA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso nominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desvestido de preparo regular. A parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais, processuais, taxa judiciária e porte de remessa e retorno, recolheu de forma incompleta o valor relativo às custas processuais e taxa judiciária; sendo que os valores corretos seriam R\$ 168,00 e R\$ 20,30. Desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, § 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). A questão, outrossim, pode ser conhecida ex officio pelo relator. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p.

570 e 641): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)" (grifou-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível, como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Intime-se. Curitiba, 17 de Junho 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

036 2008.0002700-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: São José dos Pinhais - 1º JEC RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S/A ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH RECORRIDO.....: LUIZ BERTOLDO BISPO ODINEA PIMENTEL BISPO ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - MORTE - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECOLHIMENTO A MENOR DA TAXA JUDICIÁRIA - RECURSO INTERPOSTO APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso nominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. 3. Após a vigência da Resolução nº 01/2005, impossível se mostra, por ausência de expressa previsão legal, a complementação do preparo recursal, não se mostrando aplicável, pela incompatibilidade com o sistema dos juizados especiais, a subsidiária aplicação do art. 511, § 2º do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desvestido de preparo regular. A parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais, porte de remessa, porte de retorno e custas processuais, recolheu a menor o valor referente à taxa judiciária; desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, § 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso nominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Saliente ainda que, em sede de Juizados Especiais, não se admite complementação. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe o seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes, fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

037 2008.0003099-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - JECI RECORRENTE.....: R. S. CAPOBIANCO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ADVOGADO.....: JOSE LUIZ NUNES DA SILVA MARCELA BERLINCK PEREIRA

MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA RECORRIDO.....: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ADVOGADO.....: VALDIR JUDAI JOSE TEODORO ALVES JOAQUIM AGNELO CORDEIRO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECURSO INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O recurso nominado sem o devido preparo é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º, não admitindo complementação (Enunciado nº 80 do FONAJE) RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que o devido preparo foi incompleto, ou seja, o recorrente não efetuou o pagamento do valor correto referente às custas processuais. Desse modo, não cumpriu a parte recorrente com um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Apesar de ter sido efetuado o pagamento da taxa judiciária (fl. 73), porte remessa e retorno (fls. 74 e 76) e das custas recursais (fl. 75), verifica-se que não houve o pagamento integral das custas processuais, o valor correto seria R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) e não R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) como demonstra o comprovante de fl. 73. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se). Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso nominado em análise, visto que não efetuado o devido preparo no prazo legal, consoante orientação desta TRU. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe o seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

038 2008.0003617-2/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC EMBARGANTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/A ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS JANAINNA DE CASSIA ESTEVES INTERESSADO.....: ODIRCE IRENE ANDREATA MAGGI ADVOGADO.....: CAROLINE LEAL NOGUEIRA GUSTAVO RODRIGUES MARTINS JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA Homologo o acordo realizado entre as partes (fls. 119/121). Publique-se, registre-se e intime-se. Após, dê-se baixa. Curitiba, 05 de junho de 2008. Horácio Ribas Teixeira - Relator

039 2008.0004417-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Bandeirantes - JECI RECORRENTE.....: EDITORA GLOBO S/A ADVOGADO.....: HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO JOSE CARLOS DIAS NETO GILBERTO DA SILVA E SOUZA RECORRIDO.....: VALDIR BITTENCOURT ADVOGADO.....: RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO 1. Em 48 (quarenta e oito) horas, deve o recorrente regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento do presente. 2. Intime-se. Curitiba, 05 de junho de 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

040 2008.0004441-3/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá - 2º JEC RECORRENTE.....: BENEDITO BERTAPPELLI ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ ELIZETI REGINA BUZZO PETRY RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

041 2008.0004639-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Reboças - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM FELIPE SOARES VARGAS RECORRIDO.....: LENIZE PRINCIVAL ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO BENJAMIM MANOEL ZANATTA IVO DYNIEWICZ

JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). 2. Resolvendo meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º 01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 08 de maio de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

042 2008.0005816-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Bandeirantes - JECI RECORRENTE.....: FABIANA BARBOSA FERREIRA ADVOGADO.....: JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR RECORRIDO.....: CARLOS ALBERTO TORREGIANI ADVOGADO.....: ADRIANO ANDRES ROSSATO JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PREPARO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. 1)O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e deve ser efetuado nas 48 horas seguintes à sua interposição. 2)O prazo em horas é contado de minuto a minuto. 3) A contagem do prazo não é interrompida nos sábados, domingos e feriados, casos em que é prorrogada para a primeira hora de abertura do expediente forense do próximo dia útil. 4)O recurso inominado sem o preparo integral e legalmente efetuado, é inadmissível, estando deserto. Recurso não conhecido. O autor ajuizou ação de cobrança, alegando ter efetuado empréstimo gratuito da quantia de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais) para o pai da ré, recebendo desta cheque de mesma quantia com vencimento em 01/07/2002, porém, na data estabelecida, o título foi devolvido por insuficiência de fundos. A sentença de fls. 33/34, proferida pela MM. Juíza Supervisora Aline Koentopp, decretou a revelia, pelo não comparecimento da ré na audiência de conciliação, embora devidamente citada e julgou procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da importância pleiteada, acrescida de juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar da data de emissão do cheque em questão. Desta decisão houve recurso por parte da ré às fls. 36/49.

É o relatório. Decido. O recurso não merece ser conhecido, tendo em vista que em fase de exame de admissibilidade recursal, foram constatadas irregularidades em seu preparo, mostrando-se, desta forma, inadmissível o seu conhecimento pela falta de um de seus pressupostos de admissibilidade. O preparo deve ser efetuado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, não admitindo complementação fora do prazo, conforme se depreende do § 1º do artigo 42 da lei 9.099/95 e do Enunciado Cível nº 80 do FONAJE, que são assim redigidos: "(...) § 1º - O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (...) "

"Enunciado-80 O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL)." No caso em apreço, o recurso foi interposto em 13 de agosto de 2007 (segunda-feira), às 16 horas. Portanto, o prazo para o recolhimento do preparo teve término no dia 15 de agosto (quarta-feira), às 16 horas, todavia, como este dia é feriado, não houve expediente forense e o prazo foi prorrogado para a primeira hora de abertura do expediente forense do dia 20 de dezembro de 2007 (10:00 horas). No entanto, conforme as fls. 64, o preparo somente foi comprovado em 20 de dezembro de 2007, às 13 horas, ou seja, após o decurso do prazo, fulminando a deserção do recurso. Neste entendimento, vale ressaltar o voto do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, que enfrentou a questão no Recurso Especial de nº 416.689 - SP (2002/0021381-3), em sessão de 29 de novembro de 2002, cuja ementa dispõe: "Ação de prestação de contas. Segunda fase. Prazo para apresentação das contas. Prazo fixado em horas. Contagem. Precedentes da Corte. 1. Como já assentou a Corte, o prazo fixado em horas conta-se minuto a minuto. No caso, irrelevante o fato de não constar da certidão a hora da intimação. O Acórdão recorrido beneficiou a recorrente com a prorrogação do início para o primeiro minuto do dia seguinte ao da juntada do mandado, adiando o seu termo final para o momento da abertura do expediente forense do dia seguinte ao do encerramento do prazo de 48h, considerando que

este caiu no domingo. 2. Recurso especial não conhecido" No voto, o Ministro expõe o disposto no acórdão, redigindo: "é relativa a contagem nos feriados, sábados e domingos, dias esses que não interrompem o fluxo da contagem conforme artigos 175 e 178 do Código de Processo Civil. Não havendo expediente no domingo, por ser o prazo de hora e não de dia, tinham as contas que darem entrada no protocolo logo quando de sua abertura na segunda-feira 25. No entanto, o protocolo de fls. 62, repita-se é das 18:14h, como se o prazo fosse de dia" Vale ressaltar que a deserção é automática, ocorrendo pelo simples decurso do prazo e ainda que tenha sido provisoriamente aceito o recurso em primeira instância, cabe ao Juiz Relator a análise de seu Juízo de admissibilidade. Vejamos os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, no Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...) " Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Desta forma, em decisão monocrática, deixo de conhecer do recurso interposto, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 24 de março de 2.008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

043 2008.0006334-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Santa Helena - JECI RECORRENTE.....: ALVES LTDA ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CENI LEMOS RICARDO DE QUEIROZ DUARTE ELIONORA HARUMI TAKESHIRO RECORRIDO.....: MARCELO BENDER ADVOGADO.....: FLAVIA PICCININ PAZ PAULO FERNANDO BRAGHINI MARCELO WORDELL GUBERT JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. O autor ajuizou ação de indenização por danos morais em decorrência da inscrição indevida de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Ademais, a dívida que gerou tal restrição foi feita em nome de Marcos Antonio Sais em 2002, com o número do CPF do autor, que somente foi feito em fevereiro de 2003. A decisão de fls. 87/102, proferida por juiz leigo e devidamente homologada às fls. 103, julgou procedente o pedido inicial, declarando a inexistência do débito e condenando a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. Desta decisão houve recurso por parte da ré às fls. 111/117. É o relatório. Decido. Em fase do exame de admissibilidade recursal, constatou-se a intempestividade do recurso, portanto, não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar um de seus pressupostos objetivos de admissibilidade. Vejamos: A parte recorrente foi devidamente intimada da sentença através de AR, acostado aos autos às fls. 104, em 18 de julho de 2006, logo, este é o termo inicial da contagem do prazo recursal. Outrossim, o recorrente ajuizou embargos de declaração, utilizando-se, para tanto, 05 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais, a teor do contido no artigo 50 da Lei nº 9.099/95 "quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." A decisão de fls. 109 julgou pela improcedência dos embargos, tendo a parte ré tomado conhecimento da mesma, via AR (fls. 123), em 14 de março de 2007. Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que o recorrente já havia utilizado 05 dias do prazo, teve 05 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 19 de março o termo final do prazo recursal. O recurso mostra-se intempestivo, já que interposto somente em 23 de março de 2007, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95. "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado nº 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL)". Assim sendo, como cabe ao relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso inominado ante sua intempestividade, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2.008. ALEXANDRE

BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

044 2008.0006484-0/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI RECORRENTE.....: IVO ROBERTO DELMONICO ADVOGADO.....: FABIANO MURIEL DOMINGUES RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA LAURO FERNANDO ZANETTI Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Banco Itaú S/A)

045 2008.0007472-5/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá - 3º JEC RECORRENTE.....: SILVANA DONIZETTI CAPELETTE ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ ELIZETI REGINA BUZZO PETRY RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES SERGIO ROBERTO VOSGERAU Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

046 2008.0007577-4/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá - 3º JEC RECORRENTE.....: JOAO BATISTA DE SOUZA ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ ELIZETI REGINA BUZZO PETRY RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Brasil Telecom S/A)

047 2008.0007795-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - JECI RECORRENTE.....: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER KAREM LUCIA CORREA DA SILVA ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES RECORRIDO.....: CLEONICE DE SOUZA BARBOSA DA SILVA VALDEMAR BARBOSA DA SILVA ADVOGADO.....: CELSO HANNUN GODOY INTERESSADO.....: FLAVIO ROMERO PAULINO ADVOGADO.....: CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENÇÃO JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Homologo o acordo juntado por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo art. 269, inc. III do CPC. P.R.I. Oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 16 de junho de 2008. Moacir Antonio Dala Costa - Juiz Relator

048 2008.0007808-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cianorte - JECI RECORRENTE.....: BCP S/A - CLARO ADVOGADO.....: FERNANDA FORTUNATO MAFRA JULIO CESAR GOULART LANES CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA RECORRIDO.....: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO.....: EDUARDO PACHECO SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Conforme se constata nos presentes autos, a procuradora da parte Recorrente foi substabelecida no processo pelo Dr. Julio Cesar Goulart Lanes, da mesma forma o Dr. Julio Cesar Goulart Lanes também foi substabelecido pela Dr. Cristina Schetter Moreira que não juntou procuração outorgando-lhe poderes. Sendo assim, deve a mesma, proceder sua regularização no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso Inominado. Curitiba, 20 de junho de 2.008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

049 2008.0007812-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi - JECI RECORRENTE.....: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY OLIVIA MURATA NAGAHAMA MARCELO DAVOLLI LOPES RECORRIDO.....: RITA AMARO DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE

- VALOR DA CONDENAÇÃO - CÁLCULO ELABORADO DE FORMA CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos de Recurso Inominado nº 2008.7812-0/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Sarandi. I - Relatório Trata-se de recurso interposto pela reclamada, em face de decisão monocrática de primeiro grau, que a condenou ao pagamento da complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, proveniente da morte do cônjuge da reclamante em 25/10/191, tendo o pagamento parcial sido realizado em 17/01/1992. Arguiu ilegitimidade passiva "ad causam", sob o enfoque de que a indenização pleiteada já teria sido paga através de outra seguradora, na esfera administrativa, o que, aliás, se traduz em carência da ação por falta de interesse de agir da autora, a qual, ao receber a indenização, não manifestou qualquer inconformismo acerca do valor pago na época. No mérito, sustentou que o pagamento do seguro efetuado na época, estava em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 1/75, assim como insurgiu-se contra a vinculação da indenização ao salário mínimo. Sustentou, ao final, alternativamente, pela adequação do valor da condenação. II - Voto O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto às questões preliminares, argüidas na peça recursal, não merece prosperar o argumento de que em razão do pagamento realizado na esfera administrativa, a autora não poderia pleitear o pagamento da diferença da indenização em face de outra seguradora. A recorrente deve suportar os efeitos da pretensão das autoras, isto porque, nos termos do enunciado nº. 26 desta Turma Recursal: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº. 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". No que diz respeito à plena validade outorgada pela autora, esta, diz respeito somente ao valor efetivamente pago, devendo, para casos como este, ser aplicado o Enunciado de nº 19 desta colenda Turma Recursal: Enunciado nº. 19 "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura". Neste diapasão, restam espancadas as questões preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e ausência de interesse de agir das autoras. No mérito, há que se esclarecer, que em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". O enunciado nº. 18 ainda estabelece: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Quanto ao valor da condenação, não existe qualquer alteração a ser realizada, pois, conforme acima mencionado, tem a autora direito ao recebimento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, este equivalente a 21 (vinte e um) salários mínimos, que multiplicados pelo salário mínimo vigente ao tempo em que foi protocolada a presente ação (R\$ 380,00), chega-se ao valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), valor este idêntico ao determinado na sentença ora recorrida. Diante do exposto, a decisão guerreada deverá permanecer inólume sobre os seus próprios fundamentos. III - Conclusão Do exposto, conheço do recurso inominado e por ser manifesta improcedente e confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a sentença de lavra da eminente Juíza Ana Isabel Antunes Mazzotini. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

050 2008.0007873-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI MARIANE MENEGAZZO RECORRIDO.....: JULIA DE BRITO PEREIRA ADVOGADO.....: JOEL FERNANDO GONCALVES JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BILHETE DO SEGURO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMEN-

T O S

1- "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2- "Nas indenizações por morte, o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 3- "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). Recurso conhecido e desprovido. I - Relatório Trata-se de recurso interposto pela reclamada, em face de decisão monocrática de primeiro grau, que a condenou ao pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, proveniente da morte do cônjuge da reclamante. Arguiu ilegitimidade passiva "ad causam", por ausência do bilhete de seguro obrigatório contratado entre a empresa de ônibus e a seguradora recorrente. No mérito, sustentou que o pagamento do seguro deve guardar consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 138/2005, assim como insurgiu-se contra a vinculação da indenização ao salário mínimo. II - Voto O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. A questão preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", que dispõe sobre a ilegitimidade passiva da reclamada em face da ausência de bilhete de seguro obrigatório contratado entre a empresa de ônibus e a seguradora, deve ser afastada. Senão vejamos: Acerca da necessidade de apresentação do bilhete de seguro pela autora, o que comprovaria a contratação do seguro obrigatório junto à recorrente, oportuno esclarecer que a alínea "a", do § 1º, do art. 5º da Lei nº 8.441/92, relaciona os documentos exigidos para o recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, que são a certidão de óbito e o boletim de ocorrência da autoridade policial, além, é claro, de prova da condição de beneficiário no caso de morte. Assim, referida exigência não é de ser acolhida, eis que inexistente previsão legal para tanto. A Lei 6.194/74 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga. Dessa forma, tem-se que está incluída no citado seguro, a categoria de veículos automotores denominado "ônibus", pois inexistente, no texto legal, qualquer referência à exclusão das seguradoras componentes do convênio do seguro DPVAT em pagar as indenizações provenientes de acidentes automobilísticos em que se encontre tal espécie de veículo. Por fim, cabe mencionar que uma resolução emitida pelo CNSP não possui o condão de delimitar, excluir ou modificar o que determina a Lei adrede mencionada, pois possui grau hierárquico normativo inferior a esta. Em caso idêntico já decidiu esta Colenda Turma Recursal: Recurso 2008.0001392-2 - Recurso Inominado Ação Originária 2005.1420 Comarca de Origem Curitiba - 3º JECUIZ Relator HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Livro 541, folha 87 a 92 Data do Julgamento 11/04/2008 Número do Acórdão 28063 EMENTA: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. REVELA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE MATÉRIA FÁTICA E NÃO À JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. Acidente ocorrido com ônibus antes da inclusão desta categoria ao convênio dpvat. Irrelevância que não afasta a incidência da cobertura securitária. A LEI 6.194/74 NÃO FAZ EXCLUSÃO DE NENHUMA CATEGORIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. NÃO HÁ COMO FAZÊ-LO POR RESOLUÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. Verba indenizatória corretamente apurada, com base no salário vigente ao tempo do ajuizamento da ação. correção monetária. incidência. a partir DA APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Condene-se a ré ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, desprover o recurso interposto por MARIA DO ROSARIO NUNES FERREIRA, e dar parcial provimento ao recurso interposto por BRADESCO SEGUROS S/A, nos termos do voto do relator. No mérito, há que se esclarecer, que em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". O enunciado nº. 18 ainda estabelece: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Assim, diante do exposto, a decisão guerrreada deverá permanecer inócua sobre os seus próprios fundamentos. III - Conclusão Do exposto, conhecimento do recurso nominado e por ser manifestamente improcedente e confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente, mantendo-se, por seus

próprios e judiciosos fundamentos. De conseqüência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

051 2008.0007924-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Toledo - JECI RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO FUJITA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA RECORRIDO.....: LAERCIO BICKEL ADVOGADO.....: ELIANE BORGES DA SILVA JOICYMARA GOZZI ROSSANDRA PAVANI NAGAI JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - TESE AFASTADA - LAUDO APRESENTADO QUE COMPROVA A DEBILIDADE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Vistos e relatados estes Autos de Recurso Inominado nº 2008.7924-4/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo. I - Relatório Trata-se de recurso interposto pela reclamada, em face de decisão monocrática de primeiro grau, que a condenou ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no montante equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, proveniente da invalidez permanente do reclamante, em decorrência de acidente ocorrido em 07/03/2005. Arguiu a necessidade de prova pericial, podendo ocorrer cerceamento de defesa, caso o processo seja dado continuidade ao julgamento. No mérito, sustentou que o pagamento do seguro deve ser efetuado com base no grau de invalidez da vítima; a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para regular as operações de seguro; a impossibilidade da vinculação da indenização ao salário mínimo. As contra-razões foram apresentadas às fls. II - Voto O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Analisando, neste momento, a questão que se mostra controvertida, posiciono-me, doravante, de acordo com o entendimento dominante desta Turma Recursal, de forma que não assiste razão à recorrente, em havendo laudo oficial atestando a incapacidade. O laudo de exame de lesões corporais do IML, juntado à fl. 16, é suficiente para demonstrar as lesões que o reclamante sofreu em decorrência do acidente de trânsito. Trata-se de perícia feita por dois médicos legistas do Estado, portanto, peritos oficiais. Nesse sentido, urge citar: "AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML). RECURSO INJUSTIFICÁVEL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "B" DA LEI Nº 6.194/1974. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Tendo o autor instruído a demanda de cobrança securitária com laudo do instituto médico legal, atestando sua incapacidade permanente, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no artigo 5º da Lei nº 6.194/74 (...)" (TJ/PR - Apelação Cível nº 319.462-5, Relator Des. Wilde de Lima Pugliese, data do julgamento: 15 de dezembro de 2005). Assim, não há necessidade de se fazer prova pericial complementar, como quer fazer crer a recorrente, até mesmo porque o valor da indenização não é pago levando em consideração o percentual de invalidez, mas sim pelo fato da reclamante estar inválida permanentemente. Logo, ao contrário do sustentado pela recorrente, irrelevante saber qual o grau de invalidez, se total ou parcial, para recebimento integral da indenização, já que a lei fala em invalidez permanente, não distinguindo o grau. No recurso nominado 2007.0000906-7, julgado em 01.03.07, tendo como relator o eminente Juiz José Sebastião Fagundes Cunha, decidiu-se: "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 02/02/2004). 7. Súmula 14/ TRURS: "GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimpontando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos." Assim, nem ouse se dizer que há violação ao princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa no indeferimento de perícia complementar, pois, sendo o Juiz o desti-

natário da prova, forma sua convicção motivadamente com todos os elementos que há nos autos e estes restam mais que evidentes que o reclamante está inválido, invalidiz esta permanente e decorrente de acidente automobilístico. A prova pericial complementar, se realizada, somente iria confirmar o laudo dos médicos legistas, ou, quando muito, afirmar o grau de invalidez. Este, como se disse, é irrelevante, já que a indenização é paga integralmente, independentemente do grau de invalidez. Com respeito às outras questões levantadas, há que se esclarecer, que em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea "b", da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". O enunciado nº. 18 ainda estabelece: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Neste diapasão deve a decisão guerrreada permanecer inócua sobre os seus próprios fundamentos. III - Conclusão Do exposto, conhecimento do recurso nominado e por ser manifestamente improcedente e confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente, mantendo-se a decisão, por seus próprios e judiciosos fundamentos. De conseqüência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

052 2008.0007931-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá - 3º JEC RECORRENTE.....: ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. ADVOGADO.....: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA RECORRIDO.....: BRISA TATIANE RECCO ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA STEFANI-CHEN PEDRO STEFANICHEN JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREPARO. DESERFERÇÃO. 1. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado. Recurso não conhecido. A autora ajuizou ação alegando ter efetuado um contrato de adesão com a ré, aderindo a um grupo de consórcio para a aquisição de um veículo Celta 1.0. Ocorre que as prestações sofreram aumentos abusivos, em busca de solucionar o problema, a requerente, sem êxito, entrou em contato com a ré com a finalidade de amenizar as altas ou obter a restituição dos valores investidos. A sentença de fls. 136/141, proferida por Juíza Supervisora, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, declarando nulas as cláusulas sobre deduções maiores, por considerá-las abusivas, nos termos dos arts. 39, V e 51, IV do CDC e condenando a ré a restituir à autora as parcelas pagas, incluindo a taxa de adesão, totalizando o valor de R\$ 2.299,20 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir da data em que foram efetuados os pagamentos, deduzida a taxa de administração, já estipulada em 10% sobre os valores pagos e não sobre o saldo devedor, não havendo necessidade de esperar o encerramento do grupo para que seja feito o pagamento. Desta decisão houve recurso por parte do réu às fls. 146/151. É o relatório. Decido. Em fase de exame de admissibilidade recursal, constatou-se a deserção do recurso nominado, portanto, não deve ser conhecido, posto que inadmissível. O recurso interposto deve ter seu seguimento negado por não apresentar o recolhimento do preparo, o qual vem estipulado no art. 54 da Lei 9.099/95: "Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independente de primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita." Logo, não cumpriu o recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, previsto no art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, alterado pela Resolução nº 01/2006 e no Enunciado Cível nº 80 do FONAJE, o qual dispõe: "Enunciado-80 O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maci6-AL)." Como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, nego seguimento ao recurso nominado, ante sua deserção pelo não recolhimento de custas. Neste sentido, vejamos os ensinamen-

tos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, no Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...) "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Assim sendo, deixo de conhecer do recurso interposto, negando seguimento ao mesmo, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

053 2008.0008237-0/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC EMBARGANTE.....: VS TRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA ADVOGADO.....: RENATA POLICHUK INTERESSADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA PABLO COUBERT BELLO ADVOGADO.....: PLINIO LUIZ BONANCA JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - PEDIDO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E NÃO DA CITAÇÃO - CORREÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA. Relatório Alega a embargante que a decisão de fls., está eviada de contradição, eis que a mesma, analisou o pedido realizado nos autos, sob o enfoque de nulidade da citação, quando, na verdade, o que se quer é que seja decretada a nulidade da intimação da sentença. Voto Conhece-se dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e presentes os requisitos necessários para tal. Primeiramente, deve-se ressaltar que segundo o artigo 48 da Lei nº 9.099/95, caberá embargos de declaração quando na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. A embargante sustenta a existência de contradição na decisão proferida às fls., uma vez que a mesma indeferiu liminarmente mandando de segurança, entendendo que inexistia qualquer nulidade a ser decretada referente a citação realizada na ação originária nº. 2001.13737-5, quando na verdade a impetrante, ora embargante, busca a nulidade da intimação da sentença de fls. 47 da mesma ação. Assim, revendo a decisão ora embargada, verifica-se realmente que a mesma, analisou o pedido sob o enfoque da nulidade da citação, quando na verdade deveria ter analisado a alegada ausência de intimação da sentença. Daí se compreende a alegação de contradição da embargante. Todavia, mesmo existindo contradição na referida decisão, a mesma deve permanecer inalterada, pelos seguintes motivos: Como já mencionado na decisão embargada, a matéria discutida já foi analisada por esta Turma Recursal, e assim não pode ser alvo de nova análise, devido à existência de coisa julgada. A agora alegada nulidade de intimação só poderia ser objeto dos embargos propostos, não tendo, entretanto, a impetrante formulado tal alegação. O trânsito do V. Acórdão referente aos embargos implica em preclusão lógica, não havendo nova possibilidade de discussão dos fatos fáticos, salientando que em sede de procedimento da Lei 9099/95 sequer cabe ação rescisória. Além do mais, as partes já entablaram acordo, o qual, inclusive, já foi homologado pelo Juízo ora interessado, o que só vem, de uma vez por todas, sedimentar a existência de coisa julgada. Posto isto, conhecimento dos embargos de declaração, entretanto, mantenho a decisão que entendeu pela ausência do direito líquido e certo da impetrante. Conclusão: Ante o exposto, decido pelo provimento dos embargos de declaração apresentados, para, no entanto, manter a decisão embargada, consoante a fundamentação supra-expandida. Intimem-se e publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Juiz Relator

054 2008.0008239-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Santo Antonio do Sudoeste - JECI RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO ROBERTO ANTONIO BUSATO SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR RECORRIDO.....: GERSON ANTONIO PILATTI ADVOGADO.....: CLEYTON ADRIANO MORESCO PAULO CESAR GNOATTO RUDEMAR TOFOLO JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. O

autor ajuizou ação de cobrança pleiteando receber os valores relativos à correção dos valores depositados em conta poupança junto à ré, durante a vigência dos planos econômicos denominados Bresser e Verão. A sentença de fls. 66/77, proferida pela MMA. Juíza Supervisora Lisiane Heberle Mattos, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de R\$ 333,02 (trezentos e trinta e três reais e dois centavos), acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde a data em que deixou de ser creditada a quantia devida, juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação e correção monetária pelo índice da caderneta de poupança a partir da data do cálculo.

É o relatório. Decido em fase de admissibilidade recursal, constatou-se a intempestividade e a deserção do recurso, que não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar pressupostos objetivos de sua admissibilidade. Vejamos: A parte recorrente foi devidamente intimada da sentença através de publicação no Diário da Justiça, em 29 de novembro de 2007, assim, respeitado os três dias úteis para comarcas do interior, o prazo recursal teve início em 05/12/2007. Outrossim, o recorrente ajuizou embargos de declaração em 10 de dezembro de 2007, utilizando-se, para tanto, 05 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais, a teor do contido no artigo 50 da Lei nº 9.099/95 "quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." "Conforme certidão às fls. 143, a decisão que julgou pela improcedência dos embargos foi publicada no Diário da Justiça em 14 de março de 2008 e o prazo recursal foi reaberto em 24 de março, respeitado os três dias úteis para as comarcas do interior. Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que a recorrente já havia utilizado 02 dias do prazo, teve 08 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 31 de março o termo final do prazo recursal. Logo, o recurso mostra-se intempestivo, já que interposto somente em 01 de abril de 2008, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95. "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado nº 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio - AL)". Ademais, conforme se deprende do art. 22 da Resolução nº 001/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais juntamente com o Enunciado Cível nº 80 do FONAJE, o preparo recursal engloba "todas as despesas processuais ocorridas até a sentença" e deve ser efetuado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, não admitindo complementação fora do prazo. "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." "Enunciado-80 O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio-AL)." Portanto, como o pagamento de custas efetuado em 26/02/2008 não correspondia ao cálculo apresentado às fls. 79 e foi complementado em 31/03/2008, a despeito, operou-se a deserção do presente recurso. Assim sendo, como cabe ao relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso inominado ante sua intempestividade e deserção, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

055 2008.0008274-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....: LSJ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: DOUGLAS MOREIRA NUNES
EMERSON CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES
MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. A parte autora ajuizou ação de indenização por danos morais. Alega que a ré recusou-se a descontar um de seus cheques por ausência de fundos, o que não corresponde à verdade, pois havia saldo suficiente para o adimplimento. A requerente procurou a ré para saber os motivos do não pagamento do referido cheque, no entanto, não logrou êxito. A sentença de fls. 131/138, proferida pela MMA. Juíza de Direito Denise Hammerschmidt, julgou improcedente o pedido inicial, entendendo não estar configurado qualquer ato ilícito no presente, agindo o requerido no exercício regular de seu direito. Desta decisão hou-

ve recurso da parte autora às fls. 144/150. É o relatório. Decido em fase de exame de admissibilidade recursal, constatou-se a intempestividade do recurso, portanto, o mesmo não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar um de seus pressupostos objetivos de admissibilidade. Vejamos: A parte recorrente foi devidamente intimada da sentença de fls. 131/138, através de publicação no Diário da Justiça, em 22 de janeiro de 2008, assim, respeitado os três dias úteis para comarcas do interior, o prazo recursal teve início em 28/01/2008. Outrossim, a recorrente ajuizou embargos de declaração em 29 de janeiro de 2008, utilizando-se, para tanto, 02 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais, a teor do contido no artigo 50 da Lei nº 9.099/95 "quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." "Conforme certidão às fls. 143, a decisão que julgou pela improcedência dos embargos foi publicada no Diário da Justiça em 14 de março de 2008 e o prazo recursal foi reaberto em 24 de março, respeitado os três dias úteis para as comarcas do interior. Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que a recorrente já havia utilizado 02 dias do prazo, teve 08 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 31 de março o termo final do prazo recursal. Logo, o recurso mostra-se intempestivo, já que interposto somente em 01 de abril de 2008, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95. "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado nº 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio - AL)". Assim sendo, como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso inominado, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

056 2008.0008544-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA
ADVOGADO.....: CICERO BRAZ PORTUGAL
AMANDA DE LIMA GODOI
BRUNO BRAGA BETTGA
RECORRIDO.....: MARIA LUCIA MULLER SCHEIDEMANTEL
SERGIO SCHEIDEMANTEL
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS ALEIXO
RICARDO ALVES DE LIMA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado. Recurso não conhecido. Os reclamantes ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais em virtude do extravio da bagagem da autora, que foi entregue a outra passageira por equívoco, durante a chegada da viagem de União da Vitória para Curitiba, em 19 de dezembro de 2006. A sentença de fls. 58/60, proferida por juiz leigo e devidamente homologada pela MMA. Juíza Jeane Carla Furlan, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de R\$ 632,76 (seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) pelos danos materiais sofridos e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, ambos corrigidos na forma da lei. Desta decisão houve recurso por parte do réu às fls. 64/75.

É o relatório. Decido em fase de exame de admissibilidade recursal, constatou-se que o preparo foi parcialmente efetuado, portanto, o recurso inominado não deve ser conhecido, posto que inadmissível. O recurso interposto deve ter seu seguimento negado por não apresentar o recolhimento do preparo em conformidade com o disposto no artigo 22 da Resolução nº 001/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, o qual institui que o preparo recursal compreende as custas processuais, a taxa judiciária, o porte de remessa, o porte de retorno e as custas recursais. "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." No presente, a parte recorrente não recolheu os valores alusivos à taxa judiciária e à custa processual, para estas deveria ser recolhido R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) e para aquelas R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos), tendo em vista que o recurso foi protocolado em 2007 e foi atribuído à causa o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). Assim, não cumpriu o recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, previsto no art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, alterado pela Resolução nº 01/2006 e no Enunciado Cível de nº 80 do FONAJE, o qual dispõe: "Enunciado - 80

O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio-AL)." Como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, tendo sido constatados irregularidades no preparo e não se tratando de caso de dispensa deste, faz-se necessário o não conhecimento do recurso, por mostrar-se deserto. Assim sendo, deixo de conhecer do recurso interposto, negando seu seguimento ao mesmo, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

057 2008.0008569-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira - JECI
RECORRENTE.....: MARIA MADALENA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: EMERSON CHIBIAQUI
JANAINA BAPTISTA TENTE
RECORRIDO.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. A autora ajuizou ação de cobrança visando receber a diferença, entre o valor devido e o pago, do seguro obrigatório DPVAT, em virtude do falecimento de seu esposo, vítima de acidente automobilístico em 10/02/1993. A sentença de fls. 93/95, proferida pela MMA. Juíza Supervisora Marcela Simonard Loureiro, julgou improcedente o pedido inicial em face à prescrição do direito da reclamante. Desta decisão houve recurso da parte autora às fls. 105/111.

É o relatório. Decido em fase de exame de admissibilidade recursal, constatou-se a intempestividade do recurso, portanto, não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar um de seus pressupostos objetivos de admissibilidade. Vejamos: A parte recorrente foi devidamente intimada da sentença de fls. 93/95 através de publicação no Diário da Justiça, em 01 de novembro de 2007, assim, respeitado os três dias úteis para comarcas do interior, o prazo recursal teve início em 08/11/2007 (inclusive). Outrossim, a recorrente ajuizou embargos de declaração em 12 de novembro, utilizando-se, para tanto, 05 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais a teor do contido no artigo 50 da Lei nº 9.099/95 "quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." A decisão que julgou pela improcedência dos embargos foi publicada no Diário da Justiça em 21 de dezembro de 2007, respeitada a suspensão dos prazos que por força da resolução nº 20 de 2007 se deu de 21 de dezembro de 2007 de janeiro de 2008 e os três dias úteis para as comarcas do interior, o prazo foi reaberto em 10 de janeiro de 2008 (inclusive). Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que a recorrente já havia utilizado 05 dias do prazo, teve 05 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 14 de janeiro o termo final do prazo recursal. Logo, o recurso mostra-se intempestivo, já que interposto somente em 16 de janeiro de 2008, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95. "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado nº 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio - AL)". Assim sendo, como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso inominado, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Entretanto, tendo em vista ser a recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita, a execução dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei da Assistência Judiciária. Curitiba, 17 de junho de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

058 2008.0008571-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL FURTADO MADI
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ALBERTO SILVA GOMES
RECORRIDO.....: ADEMAR SCHUPEL
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Conforme se constata nos presentes autos, o procurador da parte Recorrente não juntou procuração outorgando-lhe

poderes. Sendo assim, deve o mesmo proceder sua regularização no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso Inominado. Curitiba, 12 de junho de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

059 2008.0008633-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: NORTOX S/A
ADVOGADO.....: ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO
WALTER LUIS CARNELOSSI
MARILEIA RODRIGUES MUNGO
RECORRIDO.....: PAULO SERGIO PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO.....: GILBERTO MORATA SANCHES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n.º 2008.0008633-2/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Apucarana. I. Paulo Sérgio Pereira Mesquita ajuizou ação de reparação de danos em face de Nortox S/A, devido vícios ocultos em veículo adquirido da reclamada. A sentença de fls. 22/23, julgou procedente o pedido inicial. Irresignado, o requerido interpôs o presente recurso inominado fls. 27/34. Apresentada contra-razões fls. 47/53. É esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", senão vejamos: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." (sublinhei) Nestes termos, urge destacar que muito embora tenha o recurso sido interposto no prazo legal, inadmissível é o seu processamento, posto que desvestido de preparo regular. Conforme se verifica às fls. 43, a parte Recorrente recolheu às custas processuais no importe de R\$ 100,25 (cem reais e vinte e cinco centavos) sendo que o valor correto a ser recolhido seria R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Não cumprindo assim um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso inominado. Deve-se ressaltar que às custas processuais devem incidir sobre o valor da ação e não sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 3º § 1º, da resolução nº 01/2005 - CSJES. Ainda deve ser observado o Enunciado nº 80 do FONAJE, que é praticamente repetido no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que estabelece que: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". Não se pode dizer que o equívoco somente ocorreu porque a Secretária informou erroneamente o valor a ser pago a título de preparo recursal, vez que, consoante dispõe o art. 21, § 2º, da resolução mencionada, a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como a sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente. Ademais, após a publicação da Resolução mencionada, a qual regulamentou às custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, torna-se incabível a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº 9.099/95. Tendo restado evidenciado, portanto, que o preparo foi efetuado de forma insuficiente, tendo o recorrente deixado de recolher um valor considerável, deve o presente recurso ser considerado deserto. III. Do dispositivo Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO e NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, devendo a Recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

060 2008.0008660-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAU DE CARTOES S.A
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
CELSO DAVID ANTUNES
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
DANILO MENEZES
RECORRIDO.....: CESAR DA ROSA
ADVOGADO.....: LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n.º 2008.0008660-0/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá. I. Cesar Da Rosa ajuizou ação de indenização por danos morais em face de Banco Itaú - Creditcard Itaú S/A, devido à inscrição indevida do nome de sua esposa falecida nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência teve negado pedido de empréstimo. A sentença de fls. 76/

79, julgado procedente o pedido inicial. Irresignado, o requerido em 04 de abril de 2008 interpôs o presente recurso inominado fls.81/90, e em 07 de abril de 2008 protocolou comprovante de pagamento de preparo recursal fls.95/97. Apresentada contra-razões fls. 101/109. É esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", senão vejamos: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." (sublinhei) Nestes termos, urge destacar que muito embora tenha o recurso sido interposto no prazo legal, inadmissível é o seu processamento, posto que desvestido de preparo regular. Conforme se verifica às fls.95/97, a parte Recorrente recolheu às custas processuais, taxa judiciária e porte de remessa e retorno, no entanto não recolheu o valor referente ao FUNREJUS no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Não cumprindo assim um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso inominado. Ainda deve ser observado o Enunciado nº 80 do FONAJE, que é praticamente repetido no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que estabelece que: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". Não se pode dizer que o equívoco somente ocorreu porque a Secretária informou erroneamente o valor a ser pago a título de preparo recursal, vez que, consoante dispõe o art. 21, § 2º, da resolução mencionada, a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como a sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente. Ademais, após a publicação da Resolução mencionada, a qual regulamentou às custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, torna-se incabível a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº 9.099/95. Tendo restado evidenciado, portanto, que o preparo foi efetuado de forma insuficiente, tendo o recorrente deixado de recolher um valor considerável, deve o presente recurso ser considerado deserto. III. Do dispositivo Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO e NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, devendo a Recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2.008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

061 2008.0008676-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - JECI RECORRENTE.....: VARIG LOGISTICA S.A. ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH RECORRIDO.....: FERNANDO MARQUES AVILA ADVOGADO.....: GEISON JOSE SIMOES SANTOS CLEBER RICARDO BALLAN JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Conforme se constata nos presentes autos, o procurador da parte Recorrente não juntou procuração outorgando-lhe poderes. Sendo assim, deve o mesmo proceder sua regularização no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso Inominado. Curitiba, 20 de junho de 2.008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

062 2008.0008700-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - JECI RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI MARIANA BENINI SOUTO RECORRIDO.....: ANTONIA BATISTA BETTANIN ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Conforme se constata nos presentes autos, o procurador da parte Recorrente não juntou procuração outorgando-lhe poderes. Sendo assim, deve o mesmo proceder sua regularização no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso Inominado. Curitiba, 17 de abril de 2.008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

063 2008.0008711-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana - JECI RECORRENTE.....: TIM CELULAR S.A ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT DANUSA FELIZ JOAO RICARDO DA SILVA LIMA LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI RECORRIDO.....: JOSE PAGANI NETO ADVOGADO.....: JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Conforme se constata nos presentes autos, a procuradora da parte Recorrente não juntou procuração outorgando-lhe poderes. Sendo assim, deve a mesma proceder sua regularização no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso Inominado. Curitiba, 17 de junho de 2.008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

064 2008.0008823-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC RECORRENTE.....: LAURO NILO FELICIO ADVOGADO.....: PATRICIA REGINA PIASECKI ADEL EL TASSE FABIO SILVEIRA ROCHA RECORRIDO.....: GUILHERME VIDAL KUSTER ADVOGADO.....: DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995. Intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

065 2008.0008906-5/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Londrina - 1º JEC IMPETRANTE.....: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO.....: PATRICIA DALUZ CHILO BERNARDI ADILSON DE CASTRO JUNIOR ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA INTERESSADO.....: PAULO IGUASSU BENITES DA ROCHA ADVOGADO.....: DANIELE CREMA DA ROCHA JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

01. A discussão instaurada é relevante. 2. Desde que a regra é o processamento do recurso inominado no efeito devolutivo, não se vislumbra motivação para a suspensão do processo apenas pela impetração do mandado de segurança. O que se confere é o efeito provisório a eventual execução do título judicial até que seja solvida a questão em torno do juízo de admissibilidade do recurso inominado. Nestes termos apenas é exarada a liminar. 3. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao douto Juízo. 4. Após a resposta ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 23 de junho de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

066 2008.0009165-8/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Maringá - 2º JEC IMPETRANTE.....: NELSON SAMBINELLI ADVOGADO.....: PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ INTERESSADO.....: ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Mandado de Segurança n. 2008.0009165-8/0 Impetrantes: Antônio Pinto Oliveira e Nelson Sambinelli. Impetrado: Juiz Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá. Relator: Juiz Moacir Antônio Dala Costa. Vistos e examinados. Interpõe os impetrantes mandado de segurança contra ato do Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, alegando, em síntese, que seus nomes foram incluídos indevidamente na lista de doadores da campanha eleitoral do reclamado - André Luiz Vargas Ilário - para deputado federal em 2006, estando a referida linha no site de uma organização civil, sem fins lucrativos, denominada "as claras", estando a sofrer com isso abalo moral. Decido. O pedido de liminar deve ser indeferido. Assim é porque os impetrantes não comprovaram, com a inicial, seja dos autos de ação indenizatória, seja no do mandado de segurança, que seus nomes estão efetivamente na lista de doadores da campanha a deputado federal do reclamado. Desta forma, os impetrantes não fizeram a prova de seu direito líquido e certo, razão porque, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº-1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, ao Ministério Público. Curitiba, 23 de junho de 2008. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator.

067 2008.0009166-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Maringá - 2º JEC IMPETRANTE.....: ESTEVAN CENERINI ADVOGADO.....: PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ INTERESSADO.....: ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Mandado de Segurança n. 2008.0009166-0/0. Impetrante: Estevan Cenerini. Impetrado: Juiz Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá. Relator: Juiz Moacir Antônio Dala Costa. Vistos e examinados. Interpõe o impetrante mandado

de segurança contra ato do Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, alegando, em síntese, que seu nome foi incluído indevidamente na lista de doadores da campanha eleitoral do reclamado - André Luiz Vargas Ilário - para deputado federal em 2006, estando a referida linha no site de uma organização civil, sem fins lucrativos, denominada "as claras", estando a sofrer com isso abalo moral. Decido. O pedido de liminar deve ser indeferido. Assim é porque o impetrante não comprovou, com a inicial, seja dos autos de ação indenizatória, seja no do mandado de segurança, que seu nome está efetivamente na lista de doadores da campanha a deputado federal do reclamado. Desta forma, o impetrante não fez a prova de seu direito líquido e certo, razão porque, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº-1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, ao Ministério Público. Curitiba, 23 de junho de 2008. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator.

068 2008.0009167-1/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Maringá - 2º JEC IMPETRANTE.....: JOSÉ ROGEL AGUILLERA GIVALDO GUIMARÃES ADVOGADO.....: PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ INTERESSADO.....: ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Mandado de Segurança n. 2008.0009167-1/0. Impetrantes: José Rogel Aguilera e Givaldo Guimarães. Impetrado: Juiz Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá. Relator: Juiz Moacir Antônio Dala Costa. Vistos e examinados. Interpõe os impetrantes mandado de segurança contra ato do Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, alegando, em síntese, que seus nomes foram incluídos indevidamente na lista de doadores da campanha eleitoral do reclamado - André Luiz Vargas Ilário - para deputado federal em 2006, estando a referida linha no site de uma organização civil, sem fins lucrativos, denominada "as claras", estando a sofrer com isso abalo moral. Decido. O pedido de liminar deve ser indeferido. Assim é porque os impetrantes não comprovaram, com a inicial, seja dos autos de ação indenizatória, seja no do mandado de segurança, que seus nomes estão efetivamente na lista de doadores da campanha a deputado federal do reclamado. Desta forma, os impetrantes não fizeram a prova de seu direito líquido e certo, razão porque, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº-1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, ao Ministério Público. Curitiba, 23 de junho de 2008. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator.

069 2008.0009168-3/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Maringá - 2º JEC IMPETRANTE.....: ISAIAS FERNANDES ARNALDO FABRICIO ADVOGADO.....: PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ INTERESSADO.....: ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Mandado de Segurança n. 2008.0009168-3/0. Impetrantes: Isaias Fernandes e Arnaldo Fabrício. Impetrado: Juiz Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá. Relator: Juiz Moacir Antônio Dala Costa. Vistos e examinados. Interpõe os impetrantes mandado de segurança contra ato do Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, alegando, em síntese, que seus nomes foram incluídos indevidamente na lista de doadores da campanha eleitoral do reclamado - André Luiz Vargas Ilário - para deputado federal em 2006, estando a referida linha no site de uma organização civil, sem fins lucrativos, denominada "as claras", estando a sofrer com isso abalo moral. Decido. O pedido de liminar deve ser indeferido. Assim é porque os impetrantes não comprovaram, com a inicial, seja dos autos de ação indenizatória, seja no do mandado de segurança, que seus nomes estão efetivamente na lista de doadores da campanha a deputado federal do reclamado. Desta forma, os impetrantes não fizeram a prova de seu direito líquido e certo, razão porque, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº-1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, ao Ministério Público. Curitiba, 23 de junho de 2008. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator.

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADEL EL TASSE	064	2008.0008823-1/0
ADELINO GARBÜGGIO	049	2008.0007812-0/0
ADELINO MARCON	022	2007.0011675-9/3
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2007.0013475-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	065	2008.0008906-5/0
ADILSON JOSE CAMPOY	020	2007.0011013-0/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2007.0001282-6/4
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2007.0005886-0/3

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2007.0005899-6/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2007.0006297-1/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2007.0006332-7/3
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	052	2008.0007931-0/0
ADRIANO ANDRES ROSSATO	042	2008.0005816-9/0
ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA	002	2007.0003997-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2008.0002544-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2008.0004441-3/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2008.0007472-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2008.0007577-4/1
ALBERTO SILVA GOMES	058	2008.0008571-2/0
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	019	2007.0010880-1/1
AMANDA DE LIMA GODOI	056	2008.0008544-5/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	062	2008.0008700-4/0
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES	047	2008.0007795-2/0
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	020	2007.0011013-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	046	2008.0007577-4/1
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	024	2007.0013475-7/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	065	2008.0008906-5/0
ANDRE LUIS ALEIXO	056	2008.0008544-5/0
ANGELICA TATIANA TONIN	001	2007.0001282-6/4
ANGELICA TATIANA TONIN	003	2007.0005830-4/3
ANGELICA TATIANA TONIN	004	2007.0005877-0/3
ANGELICA TATIANA TONIN	005	2007.0005886-0/3
ANGELICA TATIANA TONIN	006	2007.0005887-1/3
ANGELICA TATIANA TONIN	007	2007.0005889-5/3
ANGELICA TATIANA TONIN	008	2007.0005893-5/3
ANGELICA TATIANA TONIN	009	2007.0005895-9/3
ANGELICA TATIANA TONIN	010	2007.0005899-6/3
ANGELICA TATIANA TONIN	011	2007.0005900-1/3
ANGELICA TATIANA TONIN	012	2007.0005921-5/2
ANGELICA TATIANA TONIN	013	2007.0006276-8/3
ANGELICA TATIANA TONIN	014	2007.0006297-1/3
ANGELICA TATIANA TONIN	015	2007.0006306-1/3
ANGELICA TATIANA TONIN	016	2007.0006332-7/3
ANTONIO CARLOS CANTONI	030	2008.0000885-8/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	020	2007.0011013-0/3
AURELIO CANCIO PELUSSO	018	2007.0010391-4/3
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	041	2008.0004639-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2008.0000009-8/0
BRUNO BRAGA BETTGA	056	2008.0008544-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	002	2007.0003997-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	027	2008.0000150-6/1
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	048	2008.0007808-0/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	038	2008.0003617-2/1
CAROLINE ROSA FRANÇA	030	2008.0000885-8/0
CELSON DAVID ANTUNES	060	2008.0008660-0/0
CELSON HANNUN GODOY	017	2007.0007241-5/0
CELSON HANNUN GODOY	047	2008.0007795-2/0
CHRISTIANE POSSA MARRONI	035	2008.0002622-5/0
CICERO BRAZ PORTUGAL	056	2008.0008544-5/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	022	2007.0011675-9/3
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	023	2007.0012123-0/3
CLAITON LUIS BORK	028	2008.0000868-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	060	2008.0008660-0/0
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM	064	2008.0008823-1/0
CLEBER RICARDO BALLAN	061	2008.0008676-1/0
CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTÃO	047	2008.0007795-2/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	054	2008.0003129-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	019	2007.0010880-1/1
DANIEL PIVARO STADNIKY	021	2007.0011233-1/0
DANIELE CARVALHO	019	2007.0010880-1/1
DANIELE CREMA DA ROCHA	065	2008.0008906-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	002	2007.0003997-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	026	2008.0000107-4/1
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	028	2008.0000868-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	041	2008.0004639-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	001	2007.0001282-6/4
DANIELI MICHELON DO VALLE	003	2007.0005830-4/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	004	2007.0005877-0/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	005	2007.0005886-0/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2007.0005889-5/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	008	2007.0005893-5/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	009	2007.0005895-9/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	010	2007.0005899-6/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	012	2007.0005921-5/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	013	2007.0006276-8/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	014	2007.0006297-1/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	015	2007.0006306-1/3
DANIELI MICHELON DO VALLE	016	2007.0006332-7/3
DANIELLA LETICIA BROERING	024	2007.0013475-7/0
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	064	2008.0008823-1/0
DANILO MENEZES	060	2008.0008660-0/0
DANUSA FELIZ	063	2008.0008711-7/0
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	025	2008.0000009-8/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	055	2008.0008274-8/0
EDUARDO PACHECO	048	2008.0007808-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	026	2008.0000107-4/1
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	027	2008.0000150-6/1
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	020	2007.0011013-0/3
ELIANE BORGES DA SILVA	051	2008.0007924-4/0
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	043	2008.0006334-6/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	034	2008.0002544-0/1
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	040	2008.0004441-3/1
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	045	2008.0007472-5/1
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	046	2008.0007577-4/1
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	055	2008.0008274-8/0
EMERSON CHIBIAQUI	057	2008.0008569-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	017	2007.0007241-5/0
EVANDRO SEVERINO COLONHI	024	2007.0013475-7/0
FABIANA CANCIO TAVARES	029	2008.0000879-4/0
FABIANA GOEDERT	028	2008.0000868-1/0

FABIANO MURIEL DOMINGUES	044	2008.0006484-0/1	MICHELLY ALBERTI	007	2007.0005889-5/3
FABIO FERREIRA	026	2008.0000107-4/1	MICHELLY ALBERTI	008	2007.0005893-5/3
FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES	018	2007.0010391-4/3	MICHELLY ALBERTI	009	2007.0005895-9/3
FABIO SILVEIRA ROCHA	064	2008.0008823-1/0	MICHELLY ALBERTI	013	2007.0006276-8/3
FABIULA SCHMIDT	063	2008.0008711-7/0	MICHELLY ALBERTI	015	2007.0006306-1/3
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	029	2008.0000879-4/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	036	2008.0002700-0/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	032	2008.0001678-1/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	047	2008.0007795-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	002	2007.0003997-4/0	MONALISA MICHEL	023	2007.0012123-0/3
FELIPE SOARES VARGAS	027	2008.0000150-6/1	MORIANE PORTELLA GARCIA	035	2008.0002622-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	028	2008.0000868-1/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	057	2008.0008569-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	041	2008.0004639-7/0	ODENIR VITAL BARBOSA	029	2008.0000879-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	030	2008.0000885-8/0	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	059	2008.0008633-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	033	2008.0002474-3/0	OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	060	2008.0008660-0/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	048	2008.0007808-0/0	OLDEMAR MARIANO	054	2008.0008239-3/0
FLAVIA PICCININ PAZ	043	2008.0006334-6/0	OLIVIA MURATA NAGAHAMA	049	2008.0007812-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	019	2007.0010880-1/1	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	028	2008.0000868-1/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	061	2008.0008676-1/0	PATRICIA DA LUZ CHILO BERNARDI	065	2008.0008906-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2007.00005830-4/3	PATRICIA REGINA PIASECKI	064	2008.0008823-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2007.00005887-1/3	PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI	031	2008.0001320-2/2
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2007.00005900-1/3	PAULO CESAR GNOATTO	054	2008.0008239-3/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	039	2008.0004417-1/0	PAULO FERNANDO BRAGHINI	043	2008.0006334-6/0
GILBERTO MORATA SANCHES	059	2008.0008633-2/0	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	050	2008.0007873-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	061	2008.0008676-1/0	PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	022	2007.0011675-9/3
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	038	2008.0003617-2/1	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	032	2008.0001678-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	049	2008.0007812-0/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	057	2008.0008569-6/0
HELICIO CHIAMULERA MONTEIRO	039	2008.0004417-1/0	PEDRO STEFANICHEN	052	2008.0007931-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	036	2008.0002700-0/0	PETERSON MARTIN DANTAS	031	2008.0001320-2/2
ISABEL APARECIDA HOLM	041	2008.0004639-7/0	PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO	066	2008.0009165-8/0
IVO DYNIEWICZ	041	2008.0004639-7/0	PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO	067	2008.0009166-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	001	2007.0001282-6/4	PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO	068	2008.0009167-1/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	004	2007.00005877-0/3	PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO	069	2008.0009168-3/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	011	2007.00005900-1/3	PLINIO LUIZ BONANCA	053	2008.0008237-0/1
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2007.0005830-4/3	RAFAEL FURTADO MADI	058	2008.0008571-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2007.0005887-1/3	RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	039	2008.0004417-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2007.00005900-1/3	REINALDO MIRCO ARONIS	038	2008.0003617-2/1
JANAINA BAPTISTA TENTE	057	2008.0008569-6/0	REINALDO MIRCO ARONIS	055	2008.0008274-8/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	038	2008.0003617-2/1	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	021	2007.0011233-1/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	055	2008.0008274-8/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	044	2008.0006484-0/1
JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR	042	2008.0005816-9/0	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	012	2007.0005921-5/2
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	063	2008.0008711-7/0	RENATA POLICHUK	053	2008.0008237-0/1
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	037	2008.0003099-3/0	RICARDO ALVES DE LIMA	056	2008.0008544-5/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	050	2008.0007873-7/0	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	043	2008.0006334-6/0
JOICYMARA GOZZI	051	2008.0007924-4/0	RICARDO JOSÉ DAGOSTIM	022	2007.0011675-9/3
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	049	2008.0007812-0/0	RICARDO JOSÉ DAGOSTIM	023	2007.0012123-0/3
JOSE CARLOS DIAS NETO	039	2008.0004417-1/0	ROBERTA PACHECO ANTUNES	001	2007.0001282-6/4
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	063	2008.0008711-7/0	ROBERTA PACHECO ANTUNES	003	2007.0005830-4/3
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	037	2008.0003099-3/0	ROBERTA PACHECO ANTUNES	004	2007.0005877-0/3
JOSE TEODORO ALVES	037	2008.0003099-3/0	ROBERTA PACHECO ANTUNES	005	2007.0005886-0/3
JOSIANE BORGES	004	2007.0005877-0/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	006	2007.0005887-1/3
JOSIANE BORGES	005	2007.0005886-0/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	007	2007.0005889-5/3
JOSIANE BORGES	006	2007.0005887-1/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	008	2007.0005893-5/3
JOSIANE BORGES	007	2007.0005889-5/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	009	2007.0005895-9/3
JOSIANE BORGES	008	2007.0005893-5/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	010	2007.0005899-6/3
JOSIANE BORGES	009	2007.0005895-9/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	011	2007.0005900-1/3
JOSIANE BORGES	010	2007.0005899-6/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	012	2007.0005921-5/2
JOSIANE BORGES	012	2007.0005921-5/2	ROBERTA PACHECO ANTUNES	013	2007.0006276-8/3
JOSIANE BORGES	013	2007.0006276-8/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	014	2007.0006297-1/3
JOSIANE BORGES	014	2007.0006297-1/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	015	2007.0006306-1/3
JOSIANE BORGES	015	2007.0006306-1/3	ROBERTA PACHECO ANTUNES	016	2007.0006332-7/3
JOSIANE BORGES	016	2007.0006332-7/3	ROBERTO ANTONIO BUSATO	054	2008.0008239-3/0
JULIANA NOGUEIRA	033	2008.0002474-3/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	001	2007.0001282-6/4
JULIO CESAR GOULART LANES	048	2008.0007808-0/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	003	2007.0005830-4/3
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	051	2008.0007924-4/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	004	2007.0005877-0/3
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	047	2008.0007795-2/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	005	2007.0005886-0/3
KARINE PEREIRA	017	2007.00007241-5/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	006	2007.0005887-1/3
KARINE PEREIRA	034	2008.0002544-0/1	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	007	2007.0005889-5/3
KARINE PEREIRA	040	2008.0004441-3/1	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	008	2007.0005893-5/3
KLEBER DE OLIVEIRA	022	2007.0011675-9/3	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	009	2007.0005895-9/3
KLEBER DE OLIVEIRA	023	2007.0012123-0/3	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	010	2007.0005899-6/3
LAURO FERNANDO ZANETTI	044	2008.0006484-0/1	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	011	2007.0005900-1/3
LAURO FERNANDO ZANETTI	062	2008.0008700-4/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	013	2007.0006276-8/3
LEO MARCOS PAIOLA	035	2008.0002622-5/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	014	2007.0006297-1/3
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	021	2007.0011233-1/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	015	2007.0006306-1/3
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	044	2008.0006484-0/1	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	016	2007.0006332-7/3
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	062	2008.0008700-4/0	ROBERTO KAZUO FUJITA	051	2008.0007924-4/0
LEONISTO APARECIDO GOMES	032	2008.0001678-1/0	RODRIGO MARCON SANTANA	023	2007.0012123-0/3
LETICIA DORNELES LORENSI	035	2008.0002622-5/0	RONI EVERSON FAVERO	032	2008.0001678-1/0
LIRIANE MARCHIN	025	2008.0000009-8/0	ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK	012	2007.0005921-5/2
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	036	2008.0002700-0/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	051	2008.0007924-4/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	060	2008.0008660-0/0	RUDEMAR TOFOLO	054	2008.0008239-3/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	060	2008.0008660-0/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ	033	2008.0002474-3/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	063	2008.0008711-7/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	034	2008.0002544-0/1
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	052	2008.0007931-0/0	GONCALVES SILVA	034	2008.0002544-0/1
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO	063	2008.0008711-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2008.0004441-3/1
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	058	2008.0008571-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2008.0007472-5/1
MARCELA BERLINCX PEREIRA	037	2008.0003099-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2008.0007577-4/1
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	029	2008.0000879-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2008.0008239-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	032	2008.0001678-1/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	048	2008.0007808-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	050	2008.0007873-7/0	SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	054	2008.0007808-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	057	2008.0008569-6/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	027	2008.0000150-6/1
MARCELO DAVOLI LOPES	049	2008.0007812-0/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	045	2008.0007472-5/1
MARCELO RIBEIRO COCO	033	2008.0002474-3/0	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO	030	2008.0000885-8/0
MARCELO WORDELL GUBERT	043	2008.0006334-6/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	021	2007.0011233-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	033	2008.0002474-3/0	SILVIANI IWERSON BARONE	017	2007.0007241-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2008.0000009-8/0	TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	034	2008.0002544-0/1
MARCO ANTONIO CENI LEMOS	043	2008.0006334-6/0	TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	040	2008.0004441-3/1
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO	062	2008.0008700-4/0	TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	045	2008.0007472-5/1
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA ESCONETTO	041	2008.0004639-7/0	TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	046	2008.0007577-4/1
MARIANA BENINI SOUTO	062	2008.0008700-4/0	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	030	2008.0000885-8/0
MARIANE MENEZES	050	2008.0007873-7/0	TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO	036	2008.0002700-0/0
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	059	2008.0008633-2/0	FRIEDRICH	037	2008.0003099-3/0
MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI	055	2008.0008274-8/0	VALDIR JUDAI	026	2008.0000107-4/1
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	028	2008.0000868-1/0	VANESSA SEGER APLEWICZ	059	2008.0008633-2/0
MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA	037	2008.0003099-3/0	WALTER LUIS CARNELOSSI	018	2007.0010391-4/3
			WILLIAN MARCONDES SANTANA		

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
 RELACAO N. 141/2008- SEGUNDA VARA CIVEL
 JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
 ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0041	000374/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	001263/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	000365/1991
	0007	000884/2000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0076	001548/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0027	001457/2004
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0009	000453/2002
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0024	001020/2004
ADYR TACLA FILHO	0018	000135/2004
AELTON MARÇAL P. DA SILVA	0022	000781/2004
ALCEU GIESE	0081	001762/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0007	000884/2000
	0024	001020/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0008	000976/2000
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0059	000107/2007
	0085	000172/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0082	001838/2007
ALEXANDRE ARAÚJO GONZALEZ	0041	000374/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0014	000165/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0075	001435/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0019	000167/2004
	0039	000032/2006
	0006	000439/2000
ALINE RODRIGUES	0034	000817/2005
AMILCAR DOUGLAS PACKER	0015	000603/2003
ANA LUIZA BRANDT	0032	000444/2005
ANA PAULA SOARES PEREIRA	0086	000177/2008
ANDERSON LOVATO	0050	001263/2006
ANDRE COLETO DRUSCZCZ	0031	000284/2005
ANDREA APARECIDA PINTO	0022	000781/2004
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0047	000932/2006
ANELISE SBALQUEIRO	0010	001067/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0011	001326/2002
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0048	001030/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0014	000165/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0043	000493/2006
ANTONIO CIPRIANO BISPO	0026	001291/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0066	000930/2007
	0003	000467/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	0060	000149/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0065	000668/2007
ARLINDO JOSÉ DIAS	0032	000444/2005
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0002	000432/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER	0024	001020/2004
ATILA SAUNER POSSE	0010	001067/2002
AUREO VINHOTI	0045	000899/2006
BEATRIZ SANTI	0041	000374/2006
BLAS GOMM FILHO	0068	001153/2007
BLAS GOMM FILHO	0078	001637/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0001	000365/1991
CARLA FLEISCHFRESSER	0029	000197/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0025	001268/2004
CARLOS DELAI	0078	001637/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0062	000225/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0010	001067/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO		

MARCELO BEDUSCHI	0061	000200/2007
MARCELO DE BORTOLO	0010	001067/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0031	000284/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0077	001604/2007
MARCIA MAGNUSON	0010	001067/2002
MARCIA S. BADARO	0016	001490/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0049	001180/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0020	000552/2004
	0041	000374/2006
MARCO AURELIO SCHEITON DE	0083	000059/2008
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0034	000817/2005
MARCUS AURELIO COELHO	0005	001553/1999
	0010	001067/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	0025	001268/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0041	000374/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0041	000374/2006
MARIANA SCHARLACK CORREA	0010	001067/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0017	000073/2004
	0053	001364/2006
MARIANNE SARAIVA LIMA	0091	000485/2008
MARTA SUZY WAGNER	0015	000603/2003
MAURICIO ANTONIO PELEGRIN	0043	000493/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0098	000757/2008
	0100	000771/2008
MICHEL ARON PLATCHEK	0005	001553/1999
MICHEL LAUREANTI	0049	001180/2006
MICHELE SACKSER	0063	000284/2007
MICHELLE HORLLE	0071	001372/2007
MIEKO ITO	0033	000573/2005
MILENE VICENTE TAKEDA	0042	000404/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0049	001180/2006
MIRIAM BORGES LOCH	0040	000080/2006
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0022	000781/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0052	001347/2006
	0094	000617/2008
NELSON JOAO KLAS	0004	000866/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0004	000866/1999
NEWTON DORNELES SARATT	0016	001490/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0002	000432/1996
PATRICIA DE MELLO	0028	000143/2005
PATRICIA GOMES IWERSEN	0009	000453/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0038	001299/2005
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO	0061	000200/2007
PAULO MARCELO SEIXAS	0102	000966/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	001438/2002
PAULO ROBERTO FADEL	0039	000032/2006
PAULO S. BANDEIRA	0103	000969/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0055	001559/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0043	000493/2006
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0071	001372/2007
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0005	001553/1999
RAFAEL COSTA CONTADOR	0074	001427/2007
RAFAEL DIAS CORTES	0029	000197/2005
RAFAELA FILGUEIRA	0078	001637/2007
REGIS TOCACH	0029	000197/2005
RENATO BRUNO FUHRMANN	0047	000932/2006
RENATO DE OLIVEIRA	0032	000444/2005
RENATO DECILIO FLORES	0022	000781/2004
RENE ARIEL DOTTI	0039	000032/2006
RENE TOEDTER	0007	000884/2000
RICARDO DA SILVA GAMA	0055	001559/2006
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0046	000916/2006
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0073	001423/2007
RODRIGO DEVILAQUA	0062	000225/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	0039	000032/2006
ROGERIO BUENO DA SILVA	0044	000682/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0090	000384/2008
ROSIAANE APARECIDA MARTINE	0095	000658/2008
ROSIAANE CARVALHO SCHULMAN	0002	000432/1996
SADI BONATTO	0064	000629/2007
SANTINO RUCHINSKI	0005	001553/1999
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0010	001067/2002
SILVANA BALDANZI RIVERA	0003	000467/1997
SILVIO BINHARA	0008	000976/2000
SILVIO BRAMBILA	0058	000082/2007
SILVIO NAGAMINE	0026	001291/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0029	000197/2005
SINARA RODRIGUES	0056	001628/2006
SOLANGE CANDIDA WUICK FE	0001	000365/1991
	0007	000884/2000
	0101	000773/2008
SONIA ITAJARA FERNANDES	0012	001438/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0032	000444/2005
THAIS BRAGA BERTASSONI	0074	001427/2007
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0092	000489/2008
THIAGO ALEXANDRE PIRES MA	0041	000374/2006
VALERIA CRISTINA BAGGIO D	0048	001030/2006
VANDERLEY FARIAS	0065	000668/2007
VICTOR KUNDZIN	0074	001427/2007
WAJH EL MESSANE JUNIOR	0028	000143/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	001490/2003
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR		

1. AÇÃO CONDENATÓRIA (PROCEDIMENT-365/1991-CONDOMINIO EDIFICIO SHNNON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CEDELA LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, CARLA FLEISCHFRESSER e ADILSON LUIS FERREIRA-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-432/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x AROLD

MARIO PERREIRA MULLER e outro-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ARNALDO FERREIRA MULLER-.

3. AÇÃO MONITÓRIA-467/1997-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x ALBERTO BERKEMBROCK e outro-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de de ofício. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, SILVANA BALDANZI RIVERA e ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO-.

4. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-866/1999-FIBRA LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE GOMES DA SILVA- Ao devedor, na pessoa de seu ilustre procurador judicial para que, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos para deliberações. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON JOAO KLAS, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1553/1999-ROSALVO TAVARES DA SILVA e CIA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, SANTINO RUCHINSKI, ESTEV O RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, MARCUS AURELIO COELHO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-439/2000-BASF S/A x SERRALHERIA E FERRAGENS GARIBALDI LTDA- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias, na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ate ulterior manifestação das partes. -Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES e LUCIANE M. SIGNORI-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-884/2000-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x CRIATOO COMUNICACOES E MARKETING S/C LTDA- Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que promova o recolhimento das custas para a intimação do representante legal da re para depoimento pessoal, sob pena de preclusão da prova. Comprovado o recolhimento das custas, na forma determinada acima, expeça-se carta com AR/MP ou mandado. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e RENE TOEDTER-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-976/2000-LUCIANA RODRIGUES BUENO GAZDA x CASEMIRO CWIKLA FILHO- Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que efetue o preparo das custas certificadas anteriormente. Após, preparadas as custas, voltem conclusos pra decisão interlocutoria. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, EDVALDO GONÇALVES e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

9. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-453/2002-EDSON CARLOS VIEIRA e outro x NELSON BONOTTO e outros-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, PATRICIA GOMES IWERSEN, GABRIEL BRAGA FARHAT e JULIANE C. C. DA SILVA-.

10. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1067/2002-ACTION S/A x MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA- Posto isso, conheço dos embargos de declaração, e, no merito, dou-lhes provimento para, com relação a condenação dos honorários advocatícios da ação principal, onde se é "arbitrio so honorarios advocatícios em 10% (quinze por cento)...". leia-se "arbitrio os honorarios advocatícios em 15% (quinze por cento)...". e com relação aos honorários da ação principal, bem como os honorários da ação de reconvenção, determinar que os valores fixados sejam corrigidos monetariamente pela media do INPC + IGPD desde a fixação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mes, estes contados a partir do transito em julgado da sentença. -Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ISABELLA MANITA CANNELL, CAROLINA PIMENTEL, JONNY PAULO DA SILVA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, MARCUS AURELIO COELHO, MARCIA MAGNUSON, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, MARIANA SCHARLACK CORREA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FELIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-.

11. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA-1326/2002-ELLEN MAGDALENA ASSME x MASANORI YAMASAKI e outros- Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões, vez aue os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juízo. Outrossim, quando do pedido de informações do emite relator, informe-se que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. -Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e DELIO DE JESUS SOUZA-.

12. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1438/2002-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- Expeça-se alvara na forma requerida as fls. 236. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Adv. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDES PASTRE, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

13. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-110/2003-ALEIDA FRANCA DE PAULA e outros x JOSE RODRIGUES DE PAULA- A parte para que antecipe as custas para expedição do formal de partilha. -Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-165/2003-KIREY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x CRISTALEIRA GUANABARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Avoquei os autos par revogar o despacho de fls. 82. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 23 de setembro de 2008, as 09:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação, na forma requerida as fls. 80. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ALEXANDRE FIDALSKI-.

15. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-603/2003-CLEVERSON JOSE SILVA x COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL MORUMBI- Ao que consta as partes não apresentaram rol de testemunhas no prazo concedido anteriormente. Assim, intímem-se ambas as partes par que se manifestem acerca do interesse na produção de prova, em cinco dias. -Adv. ANA LUIZA BRANDT e MARTA SUZY WAGNER-.

16. AÇÃO ANULATÓRIA C/D C INDENIZAÇÃO-1490/2003-ELIDIA RAPHAELLA QUADROS x INCORPORACOES E PARTICIPACOES VALENTE LTDA-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, GIOVANNA MAGGI MAIA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e NEWTON DORNELES SARATT-.

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-73/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WELINGTON CEZAR VIEIRA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-135/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ISABELA II x NUBIA CABRAL DE LIMA- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontaneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação, e determino que, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora e avaliação, do bem indicado anteriormente pelo credor (art. 475-J, caput e § 3º do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, pra, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI do art. 475-L do CPC (§ 1º do art. 475-J do CPC). Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ela desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475-M caput e § 2º do CPC). -Adv. FERNANDA PIRES ALVES e ADYR TACLA FILHO-.

19. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-167/2004-CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA x EMPRESA EXPRESSO AZUL- Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do requerimento retro. Após, voltem conclusos para decisão interlocutoria. -Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, MANOEL GIOVANI ABELHA, ALINE CRISTINA COLETO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-552/2004-DENILZA APARECIDA DELGADO DA SILVA x BANCO BMC S/A- Aguarda-se a devolução dos autos, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-

720/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA- Intime-se o devedor, na forma da decisão de fls. 135. — Desta feita, intime a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (se revel) para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o referido valor. Se houver inércia da parte devedora e pagas custas do incidente (Lei Estadual 13.611/02 e Lei 6149/70), expeça-se mandado/carta precatória visando a penhora e avaliação (art. 475-J CPC). Para facilitar o menuiseio dos autos, conste na capa dos autos, de forma destacada, que se trata de cumprimento de sentença. A parte para que antecipe as custas para intimação. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

22. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-781/2004-ANDYARA MARIA DA GRACA FONSECA DE MENEZES TEIXEIRA x ANDRESSA ARTEN e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 81. -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, ANDYARA MENEZES TEIXEIRA, RENATO DECILIO FLORES, FERNANDO PREVIDI MOTTA, MOZART PIZZATO ANDREOLI e AELTON MARÇAL P. DA SILVA-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-910/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. PARQUE CEDROS II x ALTAIR HUBIE e outro-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e IDERALDO JOSE APPI-.

24. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1020/2004-NERY GALVAO DA SILVA e outro x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- Conquanto nãoop haja notícias nos autos quanto a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos autores, por cautela, cancelo a audiência designada para a data de amanhã (24/06/2008), mormente quando eventual provimento do agravo influenciará no polo passivo da demanda. Após, o julgamento do recurso, que devesa ser noticiado pelas partes, voltem conclusos para designação de nova audiência. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, HIANAE SCHRAMM, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, ATILSA SAUNER POSSE, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e GUILHERME DE ALMEIDA LOPES-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1268/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LORENCO x ELIZA BEATRIZ CONCADA HERREROS-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontaneo da obrigação, fixo a multa 10% sobre o valor da condenação, e determino que, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado e penhora e avaliação, do bem indicado anteriormente pelo credor (art. 475-J, caput e § 3º do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, pra, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI do art. 475-L do CPC (§ 1º do art. 475-J do CPC). Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ela desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475-M caput e § 2º do CPC). -Adv. CARLOS DELAI e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1291/2004-GERSON ALGACIR LEITE x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA- Dos termos do argravo retido, diga a parte recorrida, para que se manifeste, no prazo legal. Após, votlem conclusos para decisão interlocutoria. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI-.

27. INVENTÁRIO-1457/2004-FERNANDO MORITZ BUFREM x NEREU BUFREM- Sobre o regular prosseguimento do presente inventario, intime-se a inventariante para que se manifeste, em cinco dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-143/2005-DEBORA LEVORATTO FINKENSEPHER GONCALVES e outro x BANCO ITAU S/A- Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 167/168 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos.-Adv. PATRICIA DE MELLO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

29. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR-197/2005-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outro x BANCO SANTOS S/A e outro- O feito foi devidamente saneado as fls. 478/481, que fixou como pontos de fato controvertidos a ocorrência de simulação, e se houve ou não a tradição dos valores mutuados. Desta feita, para eluci-

dação dos aludidos pontos controvertidos vislumbra-se a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento a fim de que seja apurado, essencialmente, se a autora realmente não possuía conhecimento sobre o que estava sendo contratado. Nesse passo, defiro a produção da prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2008 as 14:00 horas. Ao procurador do requerido para que promova a sua regularização processual no feito. -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TOCACH, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON ZANETI, JEFFERSON RENATO ZANETI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES.-

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-217/2005-ALESSANDRA CRISTINA MENDES LIMA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

31. INTERDIÇÃO-284/2005-JORGE ROSA x ARISTEU ROSA-Aguarda-se a retirada de edital, mandado de averbação e ofício expedido. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ANDREA APARECIDA PINTO.-

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-444/2005-DAVI DE MATTOS x BARIGUI VEICULOS LTDA. e outro-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA, THAIS BRAGA BERTASSONI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES.-

33. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-573/2005-BANCO BMG S/A x ICONE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- renovo a parte autora o prazo de cinco dias para o depósito dos honorários, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da produção da prova técnica. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.-

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-817/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALAMO x AMILCAR DOUGLAS PACKER-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELO, AMILCAR DOUGLAS PACKER e FERNANDO CESAR ROCCO.-

35. AÇÃO DE DEPÓSITO-835/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE ANTONIO SIMOES- Expeçam-se cartas de citação do réu para que responda aos termos da ação de busca e apreensão, na forma determinada anteriormente, desde que preparadas as custas devidas, conforme postulado. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIO MIRO PRIOR e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.-

36. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-897/2005-INEZ CORDEIRO DE ARAUJO DE OLIVEIRA x NECI MATTE MOLETTA- Expeça-se mandado de registro da sentença para transferência do domínio no registro de imóveis competente. No que se refere ao pedido de cumprimento das verbas de sucumbência, devesse a autora apresentar planilha atualizada do débito. Aguarda-se retirada de mandado de registro expedido. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

37. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1000/2005-ROSIMERY DE FATIMA OLIVEIRA x SENAI/PR-DEP. REG. DO SER. NAC. DE AP. IND. DO PR. e outro-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de agosto de 2008, as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para que depositem em cartório o rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, assim como para que promova o recolhimento das custas para as diligências, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Do mesmo modo devem proceder em relação aos depoimentos pessoais. -Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, IRIS MARIA ALVES e CARLOS JOSE SEBRENSKI.-

38. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMÁRIO)-1299/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x RONALDO TUROLA-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 135 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. PATRICIA PI-EKARCZYK.-

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-32/2006-DAVID IGOR BRANDT ALVES e outros x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVO LTDA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 289/290 -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, ALINE CRISTINA COLETO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GABRIEL MOREIRA e PAULO ROBERTO FADEL.-

40. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-80/2006-MARIA ISABEL DAS CHAGAS LIMA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e MIRIAM BORGES LOCH.-

41. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-374/2006-DILSON PACIFICO DA SILVA x LOJA STARLOOSE e outro-

Diante desses fatos, então necessária a produção de prova oral requerida pela ré, visto que não existe prova de que a inscrição foi indevida, mormente porque a dívida que lhe deu origem é anterior ao furto dos documentos, aliado ao fato de que a negociação se deu em Curitiba, diversamente das demais que foram todas celebradas em outro Estado. A vista disso, defiro a produção de prova oral (consistente no depoimento pessoal do autor e do representante legal da requerida e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de trinta dias, sendo que no mesmo prazo deverão ser depositadas as custas das diligências. Fixo como ponto controvertido: a) a existência de relação negocial entre o autor e a requerida; b) se foi o autor pessoalmente, quem adquiriu as mercadorias na requerida Joceli Engel Cordeiro - ME, nome fantasia Loja Starloose; c) se o autor realizou novação; d) se a inscrição nos cadastros de inadimplentes levada a efeito pelas requeridas foi indevida; e) os danos morais sofridos pelo autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2008 as 15:30 horas. -Advs. ACYR DE GERONE, ALEXANDRE ARAALDI GONZALEZ, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, VALERIA CRISTINA BAGGIO DE C. RICHTER, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, BLAS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-404/2006-PEDRO VIDAL FILHO e outro x BANCO ITAU S.A.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. -Advs. MILENE VICENTE TAKEDA e DANIEL HACHEM.-

43. ALVARÁ JUDICIAL-493/2006-RENATO DE OLIVEIRA BITTENCOURT-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. ANTONIO CIPRIANO BISPO, MAURICIO ANTONIO PELEGRINO ADAMOWSK e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-

44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-682/2006-LINEO TOCCHETTO x CELESTE TRANSPORTE LTDA. e outro-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marcos o dia 11 de agosto de 2008 as 09:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-899/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAX x LUIZ CARLOS CORREIA e outro- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, promovendo a retirada e encaminhamento dos ofícios anteriormente, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, determino seja a parte autora intimada para se manifestar, em 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se mandado. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

46. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-916/2006-PERICLES ALVES RIBEIRO e outros x IRACEMA ALVES DA SILVA- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o termo de re-ritificação de fls. 204/205 destes autos 916/2006 de Inventário de Iracema Alves da Silva, determinando que se cumpra o que nele se contém e declara, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Expeça-se a competente certidão para aditamento fo formal de partilha, independentemente de transitio em julgado. Após, retornem os autos ao arquivo. A parte para que antecipe as custas para expedição da certidão. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO.-

47. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-932/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x ALVARO KRUGER- Intime-se o réu (arcelino Tiburcio Machado), na pessoa do procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO e RENATO BRUNO FUHRMANN.-

48. AÇÃO DE EXECUÇÃO-1030/2006-VANDERLEY FARIAS x A EUROPEIA DECORAÇ ES LTDA. e outros-Oficie-se as Fazendas Públicas, solicitando informações, na forma do item 5.8.14.2 do CN. No mais, aguarde-se apresentação de planilha atualizada do débito, pelo prazo de cinco dias. Feito isso, voltem-me conclusos para designação de hasta publica. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. VANDERLEY FARIAS e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.-

49. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1180/2006-ALIETE MARIA VOLPI PROSDOCIMO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA- Posto isso, julgo procedente o presente pedido inicial, para o fim de determinar que a requerida mantenha o contrato de seguro anteriormente firmado com a autora, garantindo-lhe as mesmas condições de reajustes previstas na apólice inicialmente contratada emitindo, para boletos bancários para a cobrança do prêmio, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, esta arbitrada com base no art. 461, § 4º do CPC. Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em

R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, atendendo ao trabalho desenvolvido pelo patrono da autora, a ausência de complexidade e o tempo de duração do processo. -Advs. JOSAFAT ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

50. AÇÃO DE COBRANÇA (SUMÁRIO)-1263/2006-RUBINITA NOGUEIRA HELFENBERGER x REAL SEGUROS ABN AMRO- REAL SEGUROS S/A, apresentou exceção de pré-executividade ao cumprimento de sentença requerida por RUBINITA NOGUEIRA HELFENBERGER (fls. 214/219) alegando excesso de execução. Apresentou, ainda, impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 220/223), sustentando que existe excesso de execução, sob o argumento de que o cálculo apresentado pela credora não respeita a sentença exequiênda. A Impugnada apresentou resposta às fls.228/234, na qual rebateu, uma a uma, as alegações da devedora, pugando pelo prosseguimento da execução, com a condenação em honorários advocatícios. Vieram os autos conclusos para decisão. Relatados. Fundamento e Decido. Da análise dos autos, observa-se que não assiste razão à ré. Segundo consta da sentença (fls. 137) a ré foi condenada ao pagamento à autora, a importância de 40 (quarenta) salários mínimos, considerando o valor do salário mínimo vigente no momento do pagamento. O valor depositado pela ré às fls. 194/195 (R\$ 11.373,59), por evidente que está aquém do valor da condenação, o que se constata pela simples multiplicação do valor do salário mínimo (R\$380,00) pelo numero de salários mínimos constante da condenação (40 salários mínimos), que totaliza R\$ 15.200,00 (quinze mil duzentos e vinte reais). Além disso, no depósito efetuado a ré não considerou os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como os honorários advocatícios a que foi condenada (10% dez por cento sobre o valor atualizado da condenação). A devedora limitou-se a alegar genericamente a ocorrência de excesso de execução, bem como que os cálculos apresentados pela credora não respeita a sentença exequenda, contudo, não indica especificadamente onde se encontra tal excesso, tampouco, onde está a desrespeito à sentença na elaboração da conta. Observa-se, em verdade, que a planilha do débito apresentada pela credora (fls. 202) está em perfeita consonância com a coisa julgada, não se vislumbrando dela qualquer excesso.

Posto isso, rejeito a impugnação apresentada pela REAL SEGUROS S/A em face RUBINITA NOGUEIRA HELFENBERGER, devendo a execução prosseguir até seus posteriores termos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais da presente impugnação. Seguindo a nova orientação adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e pelo nosso Tribunal das Araucárias, na qual admitiram a condenação em honorários advocatícios nos procedimentos de cumprimento de sentença e na impugnação desta, condeno a Devedora/impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono da impugnada, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o grau de zelo do advogado a quem a verba aproveita, a relativa facilidade no deslinde da demanda e o pequeno tempo despendido na prestação dos serviços, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso da presente decisão, expeça-se alvará em favor da credora para levantamento do valor remanescente depositado (fls. 224). Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. Considerando que a matéria levantada na exceção de pré-executividade revela-se idêntica a levantada na impugnação (excesso de execução), bem como o que ficou decidido acima, rejeito a exceção de pré-executividade. -Advs. CÍNTIA LORENA COLETO, ANDRE COLETO DRUSCZ e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1291/2006-DEBORA SPLENGER VIANNA STEPHANES x BANCO HSBC e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA.-

52. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1347/2006-LEILA JULIETTE KALO x ALFIERI DA SILVA RIOS JUNIOR-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 108/109. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

53. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1364/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x WILLIAN CECAR LOPES MOREIRA-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

54. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1536/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA NAKAYASSU MASSOCHETTO-Oficie-se ao Detran, na forma postulada anteriormente, desde que preparadas as custas devidas. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. Ciência a parte interessada face ao expediente de fls. 29. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

55. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C TUTELA-1559/2006-MARQUES BERNARDI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.-

56. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1628/2006-MILENIUM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. x COMISSÃO DE FORMATURA DO CURSO

DE MARKETING DE VAR e outros-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. SINARA RODRIGUES, CARLOS ROBERTO DRABOWSKI e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-70/2007-BANCO BRADESCO S/A x LAERCIO ANTONIO EMMERICH-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. DANIEL HACHEM.-

58. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-82/2007-ASSOC. DOS ADIQ. DAS UN. AUT. DO ED. V.DE VALENÇA e outros x PASINI E PASINI LTDA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 390/392. -Advs. SILVIO BRAMBILA e CEZAR EDUARDO ZILLIOTO.-

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-107/2007-ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Cancele a audiência designada anteriormente, ante a exiguidade de tempo para o cumprimento das diligências necessárias. Para o ato previsto no art. 277, do CPC, designo o dia 30 de setembro de 2008 as 08:30 horas. Expeça-se carta com AR/MP, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-149/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CEREALISTA GRANDO LTDA e outro-Antes de determinar a citação por edital, cumpre ao autor esgotar todos os meios possíveis na tentativa de localização pessoal do réu, o que poderá ser feito mediante a expedição de ofícios a órgãos públicos; operadoras de telefonia; instituições financeiras, etc. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que, de regular andamento ao feito. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

61. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-200/2007-ALIRIO MONN x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de revogar parcialmente a liminar anteriormente concedida, determino que os agastos como tratamento do autor que forem superiores a R\$ 20.000,00, sejam custeados pelo requerido através do SUS. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para o autor e 50% para o requerido, com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50, visto que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em R\$ 2.000,00, cujo onus devesse ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, permitida a compensação, o que faço com fulcro no § 4º do art. 20, do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, os trabalhos realizados e o tempo exigido para o serviço. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias. -Advs. MARCELO BEDUSCHI, ELUZA FABIANA PAVANELLO, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

62. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-225/2007-SÍLVIA HELENA MASCARENHAS E LEMOS x UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA.- Compulsando os autos, observa-se que em sede de despacho saneador foram fixados os pontos controvertidos e deferidos a produção de prova oral, documental e técnica, a última substanciada em perícia de engenharia e médica (fls. 228 e 229). A parte autora, ato contínuo à decisão aludida acima, interpôs embargos de declaração (fls. 231-2), apontando omissão quanto ao pedido de inversão do ônus probatório e reclamando esclarecimentos acerca do indeferimento do depoimento pessoal da ré e, também, no tocante ao ponto controvertido constante de letras "a" "f", já que a ré não contestou especificamente tais pontos. O réu, de seu turno (fls. 234-5), requereu esclarecimentos quanto à extensão da produção de provas técnicas. Em nova manifestação lançada aos autos, o réu desistiu da produção de prova pericial médica, requerendo a produção de prova documental, consistente em expedição de ofício e pugando a minoração de verba honorária do perito em engenharia civil (fl. 246-9). A autora, manifestando-se acerca do último petítório da ré, pugnou pelo indeferimento de expedição de ofício e reiterou o pedido de análise dos embargos opostos (fls. 252-5). Embargos de declaração - Primeiramente, passo a analisar os embargos de declaração opostos. Assiste razão o embargante em relação à existência da omissão, tendo em vista que o despacho saneador não apreciou o pedido de aplicação do CDC e inversão do ônus probatório.

Analisando os autos, percebe-se que de um lado figura uma empresa de grande porte e, de outro, uma pessoa física. Para o Código de Defesa, é "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Por sua vez, destinatário final é aquele que passa a ter o bem ou serviço para uso próprio, segundo a corrente maximalista, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça entende aplicável. Nesta linha de raciocínio, possível aplicar o CDC na presente relação, visto que se trata de uma relação de consumo, na qual a parte autora - pessoa física - é, evidentemente, destinatária final do produto. Logo, não resta dúvida acerca da existência de relação de consumo entre as partes e consequentemente aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem, na seara de produção de prova, a inversão do ônus da prova, no

caso de relação de consumo, deve ser analisado caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. No caso dos autos, as alegações da parte autora são verossímeis, em especial porque fez juntada de cópia de documentos hospitalares, cópia de notificação extrajudicial e demais comprovantes de despesas. Destarte, presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, é de se determinar a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes. Igualmente, é de se acolher o pedido de depoimento pessoal do representante legal da ré, posto que houve pedido expresso da autora à fl. 226, sem análise no saneador. Porém, não merecem amparo as demais alegações de omissões. O réu afirma na contestação: "todas as instalações da UCI encontram-se em acordo com as normas de segurança. A UCI, mediante os atos administrativos competentes emanados do Poder Público, foi autorizada a dar início a suas atividades e desde sempre vem mantendo em plena condições de funcionalidade todos os equipamentos de segurança (...)" (fl. 114). Redarguiu, portanto, a alegação da parte autora de existência de defeito no sistema de iluminação. É dizer, constituiu-se em ponto controvertido a existência ou não de defeito no sistema de iluminação. O réu refutou, também, os danos materiais que a autora declara ter sofrido. Desta forma, conforme analisou o juízo àquela época, constituiu-se em ponto controvertido saber qual foi a monta de prejuízos decorrentes dos danos materiais arcados pela autora. Destarte, acolho parcialmente os embargos de declaração para esclarecer quanto a aplicação do CDC e inversão do ônus da prova, bem como para deferir o depoimento pessoal do representante legal da ré. Demais requerimentos Quanto à extensão da dilação probatória da prova técnica, deixo de ponderar acerca de tal requerimento por ora, posto que tal análise deverá ser feita em momento posterior à apresentação de quesitos pelas partes. Homologo o pedido de desistência da produção de prova pericial médica. Indefero o pedido de expedição de ofício postulado à fl. 247, posto que tal requerimento encontra-se precluso. Em decisão de fl. 221 foi oportunizado às partes a especificação de provas que pretendiam produzir. O réu, em sua manifestação, não aduziu requerimento específico de expedição de ofício à entidade que agora pretende seja oficiada, portanto, evidentemente, encontra-se preclusa a matéria. Por outro lado, ante ao pleito de minoração dos honorários periciais, intime-se o Sr. perito para que manifeste-se acerca do pedido de fl. 249.

Intimem-se as partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos e assistentes técnicos. -Advs. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.-

63. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-284/2007-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x LUIZ ERNESTO AMARO-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MICHELE SACKSER.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-629/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFIS x JOSÉ CARLOS PÓLAK-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSÉ BONATTO.-

65. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-668/2007-CLAUDEMIR VIEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 11 de agosto de 2008 as 10:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN.-

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-930/2007-ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA x CARLOS MAGNO BRAGA- Ante o exposto, acolho a objeção de pré-executividade para o fim de julgar extinta a presente execução, em decorrência da prescrição já operada, o que faço com fulcro nos art. 269, inciso IV c/c art. 329, ambos do CPC. Condeno o credor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do devedor, os quais fixo em R\$ 750,00, o que faço em atenção ao grau de zelo do profissional a quem essa verba aproveita, o pequeno tempo despendido com a demanda, bem como a natureza da matéria em apuro (art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e ANTONIO GERALDO SCUPINARI.-

67. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1027/2007-NOELI TERESINHA CHAGAS ROSA x BRASIL TELECOM S.A.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1153/2007-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADO-PCG x LEANDRO VENANCIO- Desentranhe-se o mandado para que seja dado integral cumprimento, na forma requerida anteriormente. A parte para que apresente contrafé a fim de instruir o mandado. -Advs. BLAS GOMM FILHO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

69. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1267/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x WALMIR PIRES DE CARVALHO-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

70. INTERDIÇÃO-1273/2007-HUANI FRANÇA x JOANNA RICHTER FRANÇA-Designado o dia 28/08/2008 as 14:00 horas, na Av. Sete de Setembro, 5388 - 17º andar - conjunto 1702 - Batel, para a realização do exame pericial. -Adv. JOSE MARÇAL ANTONO CAONETTO.-

71. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1372/2007-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 4000 verso. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MICHELLE HORLLE.-

72. EXECUTIVA-1401/2007-BANCO ITAU S.A x PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA e outros- Considerando que os devedores Paralelo Eng. e Informática Ltda e outros, qualificados nestes autos 1201/2007 de Ação de Execução movida por Banco Itau S/A, liquidou o debito em execução por meio de transação, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no art. 794, II do CPC, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. Custas pagas. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

73. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1423/2007-DINARTE SOARES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.-

74. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1427/2007-ANITA DIANA CORREIRA DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 25/28 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIB EL MESSANE JUNIOR, CLARICE DRONK NACHORNIK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.-

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1435/2007-DA ILHA COM. DE ALCOOL LTDA x NEW SOLUTIONS COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR.-

76. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1548/2007-ALEXANDRE BORBA x BBSSEGUROS - BRASIL-VEICULOS COMP. DE SEGUROS-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ADRIANA MARIA ZANIKOSKI KOCHEN.-

77. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1604/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO FERREIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 47. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1637/2007-ALFREDO SOTOCORNO x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta convreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão enciudar as provas eventualmente requeridas. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

79. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1686/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL x SANDRO LEONARDO RASBOLD-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

80. INTERDIÇÃO-1722/2007-NILTON JORGE DE SOUZA e outro x JOSE BARTHOLOMEU DE SOUZA-Designado o dia 09/09/2008 as 10:10 horas, na Av. Sete de Setembro, 5388, - 17º andar - conjunto 1702 - Batel, para a realização do exame pericial. -Adv. JONATHAS A. N. PEREIRA.-

81. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1762/2007-GOLAS & CAPRONI ASSOCIADOS LTDA x SEBASTIÃO PEREIRA- Dos fatos trazidos pelo requerido, resistindo a pretensão da autora, infere-se a necessidade da realização de instrução probatória para apuração dos fatos e apuração da responsabilidade. Estando as partes que compoem a lide devidamente representadas, estão presentes os pressupostos proces-

suais e as condições da ação. O feito tramita sem vícios ou nulidades a inquina-lo, não havendo materia de natureza processual para ser dirimida nesta fase, razão pela qual declaro saneado o processo e defiro a prova oral requerida, consistent no depoimento pessoal das partes, bem como na oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17/09/2008 as 15:30 horas. Fixo como pontos controvertidos: a) a ocorrência dos danos alegados pela autora e sua extensão, bem como a repercussão dos fatos. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e ALCEU GIESE.-

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1838/2007-GIARETTA ASSESSORIA SINISTROS DE SEGUROS LTDA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Diante da exiguidade de tempo para a realização dos atos necessarios a realização da audiência, redesigno-a para o dia 11 de agosto de 2008 as 09:30 horas. Expeça-se carta com AR/MP, desde que preparadas as custas devidas. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS.-

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-59/2008-NICOLAI IWA-NOW e outro x BANCO ITAU S.A.- Antes de apreciar o merito dos presentes embargos a execução, necessario que haja manifestação do embargado, a fim de que não haja futura argruição de cerceamento de defesa. Desta feita, em conformidade com o art. 740 do CPC, recebo os presentes embargos pois tempestivos, e determino a intimação do banco embargado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal. -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

84. AÇÃO MONITÓRIA-131/2008-INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA x SOTEM SUPRIMENTO PARA ESCRITORIO LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de citação, na forma requerida anteriormente. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e FERNANDO CORDEIRO.-

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-172/2008-FRANCIELE FABIANA FEITOZA x SANTANDER SEGUROS S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 11 de agosto de 2008, as 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP, desde que preparadas as custas devidas. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

86. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR-177/2008-CP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x DELTA ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ANDERSON LOVATO.-

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-205/2008-PENHA CARGO LTDA x COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS KIFERTIL LTDA-ME e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 269/277. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-

88. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-231/2008-DYNEA BRASIL S/A x LAURIVAL APOLINARIO- Ciente do recurso interposto. Manutenho a decisão agravada pelas proprias razões, fez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. -Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e JOSE SILVIO GORI FILHO.-

89. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-276/2008-DICAVEL DIST. CATARINENSE DE VEICULOS LTDA x GELSON BARBIERI- Posto isto, julgo improcedente a exceção de incompetencia formulada pela requerida nos autos de ação de indenização por Danos Morais e Materiais c/c Cancelamento de Protesto nº 1354/2007, declarando a competencia deste juizo para conhecer e julgar o feito. -Advs. CESAR REITER e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-384/2008-BANCO FINASA S.A. x ALEX DA SILVA MATOS-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 23/24, e, de consequência, julgo extinto o presente processo, sem resolução do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Indefero o requerimento de expedição de ofício ao Detran, uma vez que dests autos não partiu qualquer ordem de bloqueio. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

91. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-485/2008-ASSOC. DOS FUNC. APOSENTADOS E PENSIONISTAS-AFABB- x UTRAPISO IND. COM. IMPORT. EXP. DE PISOS e REVESTI-A parte interessada para que antecipe as custas para citação. -Adv. MARIANNE SARAIVA LIMA.-

92. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-489/2008-CHECKTUO SIST. BRAS. DE INF. CADAST. RESERV. LTDA x BRASIL TELECOM S.A.- Posto isso, defiro a liminar

de antecipação dos efeitos da tutela, par ao fim de determinar que a re se abstenha de incurrir o nome da autora dos órgãos de proteção ao credito em relação a fatura telefonica com vencimento em 04/01/2008, no valor de R\$ 1.620,13, e se caso ja incluído, promova a sua exclusão, no prazo de 24 horas, sob pena de incidir em multa de R\$ 100,00 por dia de atrado. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 13 de agosto de 2008 as 09:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que apresente cópia da contrafé para instruir o mandado a ser expedido. -Advs. JOAO CARLOS MARTINS e THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS.-

93. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-502/2008-EDIFICIO DANTE ALIGHIERI x JOSE SEVERINO SILVA FELINTO-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 13 de agosto de 2008 as 09:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. LUCIA FRANZOLIN.-

94. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-617/2008-ANNA ZEPCHOUKA PICUSSA x MARIO CORREA PAES e outros-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 31, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. Expeça-se ofício ao Banco Itau para levantamento das custas recolhidas mediante GRC. Após, arquivem-se com as anotações necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-658/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ELAINE BROTT SILVEIRA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

96. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-659/2008-CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL x RAQUEL MARQUES-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 19, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Considerando que não houve determinação de bloqueio do bem, não há que se falar em desbloqueio, pelo que indefiro o requerimento. Custas pagas. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

97. AÇÃO MONITÓRIA-683/2008-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x DINO MAZZAROTO-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.-

98. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-757/2008-MARILIA ALVES DOS SANTOS x BANCO FININVEST S.A.- Defiro, por ora, os beneficios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertencias dos art. 285 c/c 915, § 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Expeça-se mandado. Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

99. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-760/2008-FLAVIA GOUVEA COELHO x LENIR GARCIA ALTA COSTURA-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Ademais, esclareço que isto se faz necessario, na medida em que a representante da autora alega ter tido despesas de valor elevar para realização de feste em prof da menos, o que faz presumir que não se treatm de pessoas pobres na acepção do termo. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA.-

100. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-771/2008-MARIA BENVINDA DOS SANTOS x TAIJI FINANCEIRA ITAU-Defiro , por ora, os beneficios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertencias dos art. 285 c/c 915, § 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Expeça-se mandado. Aguarde-se retirada de carta de citação e intimação expedida. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

101. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-773/2008-ZELINA PAULINO DA SILVA DE JESUS x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 30 de setembro de 2008, às 09:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de reve-

lia. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-.

102. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE/06-0-JOAO ANTONIO BONILAURO CHARAO X BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 196,00. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-969/0-ERASMO JORGE DE ANDRADE e outro x ROSELI NOGUEIRA e outro-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. PAULO S. BANDEIRA-.

104. AÇÃO MONITÓRIA-970/0-BANCO ITAU S/A x TECNOFAX COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIP.ELETRICOS LTDA e outros-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. DANIEL HACHEM-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 110/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEILDE ALVES LIMA	0027	001121/2004
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0013	001442/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0039	001003/2006
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0044	001564/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	001554/2003
ALANA MARCHAND RENAUD	0041	001327/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB	0032	001354/2005
ALECU WALDIR SCHULTZ	0019	000386/2002
ALESSANDRA CAROLINA TONIAL	0004	000978/1994
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0044	001564/2006
ALEXANDRE FREDERICO B. SCHW	0055	001684/2007
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0023	000142/2004
ALEXANDRE LUIS DAMIAN DOS S	0006	000648/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0029	000754/2005
AMARILIO HERMES L. DE VASCO	0042	001462/2006
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIR	0007	000252/1996
ANA CRISTINA COLETO	0030	001162/2005
ANA LUISA CARON	0001	000880/1988
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0032	001354/2005
ANALISA CAMARGO SIMON	0065	000397/2008
ANDERSON DANIEL MOSER	0047	000460/2007
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKAL	0018	000189/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0038	000796/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0007	000252/1996
ANDRE GUILHERME ZAIA	0006	000648/1995
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0005	000101/1995
ANDREA CUNHA	0004	000978/1994
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0065	000397/2008
ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZE	0012	001297/1999
ANDREA MORAES SARMENTO	0012	001297/1999
ANDREIA CUNHA	0004	000978/1994
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS	0041	001327/2006
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0038	000796/2006
ANELISE SBALQUEIRO	0060	000165/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0033	001491/2005
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0008	001317/1996
ANISIO DOS SANTOS	0014	000122/2000
ANNA CAROLINA DE BARROS	0053	001424/2007
ANNE CARLA GABRIEL	0067	000558/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0056	000025/2008
ANTONIO CARLOS ALVES PEREIR	0047	000027/2008
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0038	000796/2006
ANTONIO CARLOS DE OLIV.DIAS	0022	001554/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0056	000025/2008
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI J	0034	000183/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0063	000327/2008
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0068	000598/2008
AUGUSTO GUSTAVO CEGANTIN BRA	0041	001327/2006
BRUNA MARINA MENEGALE BOGUC	0015	000136/2000
AURO DA APARECIDA RAMOS DE	0039	001003/2006
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE V	0039	001003/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0012	001297/1999
BOLESLAU SLIVIANY	0025	000340/2004
BRUNA MARINA MENEGALE BOGUC	0031	001332/2005
BRUNO FERNANDO R DINIZ	0041	001327/2006
CAMILA BARTOSZEK DA SILVA	0004	000978/1994
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MO	0041	001327/2006

CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCH	0057	000027/2008
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BE	0006	000648/1995
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIO	0040	001254/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0009	000534/1999
CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR	0010	000814/1999
CARMELINDA CARNEIRO	0003	000578/1994
CAROLINA LEBBOS	0053	001424/2007
CAUE PYDD NECHI	0067	000558/2008
CELI GABRIEL FERREIRA	0040	001254/2006
CELINA GALEB NITSCHKE	0030	001162/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0048	000564/2007
CICERO BRAZ PORTUGAL	0013	001442/1999
CINARA CRISTINA BASSETTI HA	0005	000101/1995
CIRO CECCATO	0004	000978/1994
CIRSO TEODORO DA SILVA	0004	000978/1994
CLARISSA CORTE	0011	000893/1999
CLAUDIA LOPES BORIO	0035	000463/2006
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT	0029	000754/2005
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO	0055	001684/2007
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0004	000978/1994
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0029	000754/2005
CLOVIS MOTTIN	0015	000136/2000
CRISTIANE REGINA BORTOLINI	0012	001297/1999
CRISTINA VELLO	0066	000531/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0010	000814/1999
DANIEL BARRETO GELBECKE	0036	000708/2006
DANIEL HACHEM	0042	001462/2006
DANIELE DE BONA	0059	000114/2008
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0013	001442/1999
DAYA MATA CHALEGRE DOS SANT	0010	000814/1999
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	0048	000564/2007
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SI	0010	000814/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0012	001297/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0038	000796/2006
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA	0042	001462/2006
DIOGO BENRADT CARDOSO	0024	000284/2004
DIOGO MATTE AMARO	0024	000284/2004
DIONISIO OLICSHEVIS	0010	000814/1999
DUILIO SOARES	0006	000648/1995
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA D	0006	000598/2008
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0069	000796/2008
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0004	000978/1994
EDSON GONSALVES ARAUJO	0029	000754/2005
EDSON LUIZ NUNES	0020	000412/2002
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0065	000397/2008
ELIANE MARCIA LASS STANKIEV	0004	000978/1994
ELIAS ED MISKALO	0018	000189/2001
ENEAS DE SOUZA LIPINSKI	0002	000030/1992
ERALDO LACERDA JUNIOR	0032	001354/2005
ERIKA DOS SANTOS F OSTERNAC	0042	001462/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0032	001354/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0071	000819/2008
ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBO	0062	000326/2008
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	0029	000754/2005
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0038	000796/2006
EUVALDO APARECIDO ROCHA JUN	0042	001462/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI	0068	000598/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0010	000814/1999
FABIO PERALTA ZUMAS	0041	001327/2006
FABIO RENATO SANT'ANA	0045	001584/2007
FABIO RICARDO FERRARI	0040	001254/2006
FABIO ROBERTO GUSO	0056	000025/2008
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0057	000027/2008
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCH	0068	000598/2008
FAURILLIM NAREZI	0025	000340/1994
FELIPE SA FERREIRA	0062	000326/2008
FERNANDA DA SILVA MACHADO D	0004	000978/1994
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0006	000648/1995
FERNANDA HELOISA ROCHA DE A	0061	000304/2008
FERNANDA LUIZA HABITZREUTER	0061	000304/2008
FERNANDA MCKEL ROUSSENQ	0022	001554/2003
FERNANDO ANDREONI VASCONCEL	0052	001331/2004
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0065	000397/2008
FERNANDO GERLACHJ	0041	001327/2006
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0041	001327/2006
FLAVIO CARDOSO GAMA	0034	000183/2006
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	0063	000327/2008
FRANCIELE FONTANA	0041	001327/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0070	000817/2008
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0070	000817/2008
GASTAO FERNANDO PAES DE BAR	0070	000817/2008
GENESIO SELLA	0046	000228/2007
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA A	0010	000814/1999
GERALDO DE OLIVEIRA	0030	001162/2005
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0004	001462/2006
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0049	000534/1999
GIL ROCHA TESSERZAN	0056	000025/2008
GILBERTO JAIR ADAMATTI	0057	000027/2008

GILSON VICENTE VENANCIO DE	0004	000978/1994
GIORGIA BACH MALACARNE	0005	000101/1995
GISELA MARTINS	0004	000978/1994
GLADIMIR ADRIANE POLETTO	0033	001491/2005
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	0004	000978/1994
GLAUCO IWERSEN	0038	000796/2006
GONCALO MARINS FARFUD OAB 3	0042	001462/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0034	000183/2006
GUILHERME MUSSI	0063	000327/2008
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	0005	000101/1995
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0006	000648/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0038	000796/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILH	0051	000968/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0049	000665/2007
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0024	000284/2004
HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH	0004	000978/1994
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0004	000564/2007
INGRID DE MATTOS	0010	000814/1999
IRINEU PALMA PEREIRA	0018	000189/2001
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0065	000397/2008
ISABELLE TARAIZ VALETON	0066	000531/2008
ITALO TANAKA JUNIOR	0028	001280/2004
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0007	000252/1996
IVO GOMES	0034	000183/2006
JACEGUAY F DE LAURINDO RIBA	0063	000327/2008
JANAINA GOZZA AVILA	0014	000122/2000
JANAINA ROVARIS	0027	001121/2008
JANDER LUIS CATARIN	0040	001254/2006
JANE DIAS MASCARENHAS PEREI	0049	000665/2007
JAUQUELINE TEREZINHA SANTOS	0007	000252/1996
JEAN CESAR XAVIER	0025	000340/2004
JEFFERSON NUNES	0045	001584/2006
JEFFERSON JOSUE FERREIRA FO	0051	000968/2007
JESSICA AGDA DA SILVA	0062	000326/2008
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	0002	000030/1992
JOAO EUGENIO SAPORSKI LOPES	0064	000338/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0055	001684/2007
JOAO LEONELH GABARDO FILHO	0004	000978/1994
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0010	000814/1999
JONAS SOISTAK	0051	000968/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI	0004	000978/1994
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0004	000978/1994
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	0029	000754/2005
JOSE ANTONIO MARCONDES PACH	0030	001162/2005
JOSE ARI MATOS	0029	000754/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0039	001003/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERREI	0039	001003/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	0011	000893/1999
JOSE FRANCISCO MACHADO DE O	0037	000709/2006
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN	0064	000338/2008
JOSE MADSON DOS REIS	0012	001297/1999
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO	0004	000978/1994
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0039	001003/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0068	000598/2008
JOSIANE GODOY	0021	000327/2003
JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA	0028	001280/2004
JUAN DIEGO DE LEON	0015	000136/2000
JUAREZ BORTOLI	0016	000440/2000
JULIANA WERKHAUSER	0004	000978/1994
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	0029	000754/2005
JULIANE ZANCANARO	0029	000754/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0062	000326/2008
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0066	000531/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0038	000796/2006
JULIO BROTTTO	0058	000088/2008
JUSSARA LEFFE MARTINS	0046	000228/2007
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0055	001684/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0065	000397/2008
KATIA REGINA LEITE	0050	000835/2007
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	0004	000978/1994
KELIAN BORTOLINI LIMA	0001	000880/1988
LAURI JOAO ZANBONI	0038	000796/2006
LAURO ANTONIO SCHEDELER GON	0042	001462/2006
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORD	0023	000142/2004
LAZARO APARECIDO VILLAS BOA	0048	000564/2007
LEANDRO GALLI	0035	000463/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0016	000440/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	000665/2007
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECK	0003	000578/1994
LILLIANA ORTH DIEHL	0024	000284/2004
LIVIA CABRAL GUIMARAES	0027	001121/2004
LORENA MORA DOMINGOS	0037	000709/2006
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0031	001332/2005
LORIVAL FAVORETTO	0050	000835/2007
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇAL	0018	000189/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRONHO	0019	000386/2002
LUCIA DE FATIMA CARVALHO FR	0033	001491/2005
LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE	0029	000754/2005

LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0053	001424/2007
LUCIANA OLICSHEVIS	0067	000558/2008
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0006	000648/1995
LUCIANO ROPOLIN	0006	000648/1995
LUCIOLA LOPES CORREA	0047	000460/2007
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	0037	000709/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0042	001462/2006
LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHE	0022	001554/2003
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0008	001317/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	001442/1999
LUIZ ARMANDO CAMISAO	0038	000796/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0042	001462/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	001317/1996
LUIZ CARLOS GALVAO DE BARRO	0008	001317/1996
LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0045	001584/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0031	001332/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0037	000709/2006
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	0049	000665/2007
LUIZ ROBERTO CADORE	0068	000598/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0039	001003/2006
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0039	001003/2006
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	0045	001584/2006
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE	0031	001332/2005
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIR	0062	000326/2008
MARCELO ALESSI	0008	001317/1996
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	0006	000648/1995
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0040	001254/2006
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	0045	001584/2006
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0	

PATRICIA OKI	0038	000796/2006
PAULO CESAR DE LARA	0033	001491/2005
PAULO EDUARDO ARABORI MIZUT	0033	001491/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	0027	001121/2004
	0053	001424/2007
	0067	000558/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0043	001492/2006
PAULO HENRIQUE RIBAS	0013	001442/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	000189/2001
PAULO SERGIO CACHOEIRA	0046	000228/2007
PERCY GORALEWSKI	0053	001424/2007
	0067	000558/2008
PLINIO LUIZ BONANCA	0012	001297/1999
RAFAEL MARTINS BORDINHAO OA	0034	000183/2006
	0063	000327/2008
RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI	0007	000252/1996
REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS	0051	000968/2007
RENATO ANDRADE	0001	000880/1988
RENATO JOSE BORGERT	0059	000114/2008
RENÉ ARIEL DOTTI	0001	000880/1988
RICARDO RODOLFO BORN	0040	001254/2006
ROBERTO BUSATO FILHO	0004	000978/1994
ROBINSON KORNELHUK	0014	000122/2000
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0006	000648/1995
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0045	001584/2006
RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA	0028	001280/2004
RODRIGO BEZZERRA ACRE	0065	000397/2008
RODRIGO CHAMAS	0048	000564/2007
RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SI	0035	000463/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0038	000796/2006
	0042	001462/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0001	000880/1988
ROGERIO SADY BEGE	0070	000817/2008
	0070	000817/2008
	0068	000598/2008
RONALDO MANOEL SANTIAGO	0038	000796/2006
ROSANEA ELIZABETH FERREIRA	0004	000978/1994
ROSANGELA ESTURILIO OLMEDO	0004	000978/1994
RUBIELLE GIOVANA B. MAGAGNI	0004	000978/1994
SAMIR NAOUAF HALABI	0025	000340/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0023	000142/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0032	001354/2005
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSI	0050	000835/2007
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0001	000880/1988
SERGIO AUGUSTO URBANO FELIP	0062	000326/2008
SERGIO DALLAGASSA	0001	000880/1988
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	0004	000978/1994
SERGIO LUIZ FERNANDES	0002	000030/1992
SERGIO RICARDO SILVA ROSA	0053	001424/2007
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0032	001354/2005
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA S	0038	000796/2006
SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	0036	000708/2006
SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0013	001442/1999
SILVIANI IWERSON BARONE	0032	001354/2005
SIMONE MARQUES SZESZ	0008	001317/1996
SIMONE MINASSIAN LUGO	0007	000252/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0050	000835/2007
STELLA MARIS MACHADO NATAL	0003	000578/1994
TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0053	001424/2007
	0067	000558/2008
	0003	000578/1994
TATIANA NATAL	0015	000136/2000
TELMO DORNELLES	0045	001584/2006
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0025	000340/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0071	000819/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0038	000796/2006
TRAJANO BASTOS OLIV. NETO FR	0042	001462/2006
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	0029	000754/2005
	0061	000304/2008
VALERIA GASPARIN	0025	000340/2004
VALESKA SALOM FILIPPETO	0041	001327/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0048	000564/2007
VAINY VALERA RIALTO	0012	001297/1999
VINICIUS BRITTO MENDES	0038	000796/2006
VINICIUS LEONE MIGUEL	0056	000025/2008
	0057	000027/2008
VIRGINIA MAZZUCCO	0049	000665/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0066	000531/2008
WAGNER SELEME POSSEBON	0033	001491/2005
WALDIR FRANCOLIN	0017	000616/2000
	0043	001492/2006
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	0012	001297/1999
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0034	000183/2006
	0063	000327/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0013	001442/1999
WILTON VICENTE PAESE	0004	000978/1994

1.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-880/1988-IOLETE GUIMARAES BAPTISTA X CARLOS ALBERTO BARROS PILENGHY - Desp. de fls. 650: I - Ciência quanto a notícia e documentos de fls. 648/649. II - No mais, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o interessado. III - Int. - Adv(s).RENATO ANDRADE, ROGERIA DOTTI DORIA, ANA LUISA CARON, RENÉ ARIEL DOTTI, JULIO BROTTTO e SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, SERGIO DALLAGASSA.

2.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-30/1992-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NASSER S/C LTDA. X GUALTER LUIZ TIBAU - "Ciência às partes acerca ofício de fls. 351, de que a CP foi distribuída em 23/05/2008, no Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Conc. de Florianópolis/SC" - Adv(s).SERGIO LUIZ FERNANDES e MARIA-

NO M. MENEGOTTO OAB/SC 15.773,ENEAS DE SOUZA LIPINSKI,JEFERSON NUNES.

3.-ARROLAMENTO-578/1994-ENIO JOSE PERACCHI e Outro X ANTONIO SERRATO - MARCOS DOMENICO SERRATO - Desp. de fls. 132: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ao mesmo tempo, o inventariante cumprir o item 8 do parecer ministerial de fls. 108, conforme já determinado às fls. 116, 117 e 120, sob as penas da Lei. II - Int. - Adv(s).LAURI JOAO ZANBONI e STELLA MARIS MACHADO NATAL, TATIANA NATAL, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, GERALDO DE OLIVEIRA.

4.-ORDINARIA-978/1994-WALDEMIRO BASSETTI X BANCO REAL DE INVEST.S/A e Outros - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 14,00 - Alvarás)." - Adv(s).JOAO EUGENIO SAPORSKI LOPES, CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH, ANDREA CUNHA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO e MARTINS GATI CAMACHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, WILTON VICENTE PAESE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, ALESSANDRA CAROLINA TONIAL, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ROSANGELA ESTURILIO OLMEDO, JONAS ROBERTO JUSTI WISZAK, GISELA MARTINS, GIL ROCHA TESSEROLLI, GILSON VICENTE VENANCO DE ANDRADE, ANDREIA CUNHA, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA B. MAGAGNI, BRUNO FERNANDO R. DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JONAS SOISTAK, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.

5.-DISSOL.DE SOCIEDADE DE FATO-101/1995-MAURICIO BUSCHLE e Outro X MAURO LUIS SCHMITZ FERREIRA e Outros - esp. de fls. 720: I - A apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico deverá ser realizada diretamente junto ao Juízo deprecado, pelo que indefiro o pedido de fls. 717. II - No mais, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória expedida anteriormente à Comarca de Boa Vista-RR. Intimem-se. - Adv(s).GUILHERME KLOSS NETO e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, CESAR RICARDO TUPONIL LUIZ CARLOS DA ROCHA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, GIORGIA BACH MALACARNE.

6.-RESOLUCAO-648/1995-ELCI TEREZINHA RAMOS ANTONIUK e Outro X ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros - Desp. de fls. 1061: I - Expeça-se novo ofício ao BACEN, conforme se requer às fls. 1057/1058, a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome dos executados, desde que não provenientes de salários, até o limite da dívida, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00)." - Adv(s).MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, FAURILLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, DUILIO SOARES, ALEXANDRE LUIS DAMIAN DOS SANTOS, GENESIO SELLA, ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, GUILHERME MUSSI.

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-252/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X NOURIDIN BARBOSA JUNIOR e Outro - Desp. de fls. 120: Desentranhe-se o mandado aditando-o com o endereço constante de fls. 119."Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, SIMONE MINASSIAN LUGO e .

8.-DECLARATORIA-1317/1996-FERNANDO DAICHTMAN RODA X CONSTRUTORA MTM LTDA - Desp. de fls. 300: I - Com o advento da Lei 11.232/05, o presente feito deverá prosseguir observadas as alterações nela prescritas. II - Assim, intime-se o interessado no cumprimento da sentença/acórdão, devendo, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito (CPC, art. 475-B). III - Em nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, retornem os autos ao arquivo, observadas as baixas e anotações necessárias. IV - Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

9.-DECLARATORIA-534/1999-ESPOLIO DE OSMAR REIS e Outro X CASSEMIRO SCHAFFHAUSER e Outros - Desp. de fls. 453: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requer. II - Int. - Adv(s).OSMAR NODARI, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e GABRIEL DE ARAUJO LIMA, CARLOS GILBERTO

WARDE JUNIOR, MARCIA ZANIN.

10.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-814/1999-GLAUIDES ZEM X BANCO BRADESCO S.A (SP) - Desp. de fls. 10288: I - Primeiramente, é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 125 do CPC. II - Assim, haja vista o interesse demonstrado por ambas quanto a possibilidade de transação, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que os litigantes, querendo, formulem proposta concreta nos autos ou ainda jurem termo de acordo formulado extra-autos, para análise de possível homologação. III - Caso contrário, sem prejuízo, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito IV - Int. - Adv(s).MARCILEY DA SILVA GAVIOLI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIEL HACHEM.

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-893/1999-GUIDO CECCATO FILHO X INSA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).CIRO CECCATO e JOSE ARI MATOS.

12.-EMBARGO DE TERCEIRO-1297/1999-ONESIO TENFEN X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA - "Manifeste-se a parte Ré acerca da correspondência devolvida." - Adv(s).PLINIO LUIZ BONANCA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO.

13.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1442/1999-VALDIR FERNANDES NERY e Outro X BANCO ITAU S.A (ITAUI) - Desp. de fls. 723: I - Defiro o pedido de expedição de alvará judicial autorizando o Sr. Perito a proceder ao levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais às fls. 689 e 694. II - Após, sobre o laudo juntado às fls. 697/722, manifestem-se as partes. III - Int. - Adv(s).ADEMAR NITSCHE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS e SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

14.-ORDINARIA-122/2000-IVO PADILHA e Outro X CINI CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Desp. de fls. 371: I - Observe-se que o executado fora devidamente intimado nos termos do art. 475-J do CPC, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, como se vê na publicação de fls. 362. Assim, haja vista que não houve o pagamento do débito até a presente data, sobre o total devido deverá incidir multa de 10%. II - Desta forma, manifeste-se o exequente sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, devendo, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito incluída a multa prevista. III - Int. - Adv(s).ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK.

15.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-136/2000-CINZEL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA e Outro - Desp. de fls. 536: I - Intime-se os executados, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 533/535, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. II - Int. - Adv(s).TELMO DORNELLES, AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e CLAUDINEI BELAFRONTI, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-440/2000-SARA NUDELMANN X OSMAR RENATO DIOGO RAUBACH e Outro - "Ciência às partes acerca do ofício de fls. 168/172, de que foi designado o dia 16/07/2008, às 15:00, para a 1ª Praça/Leilão e o dia 30/07/2008, às 15:00 horas para 2ª Praça/Leilão na Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc. de Florianópolis/SC." - Adv(s).KATIA REGINA LEITE FERRAZ, NEIMAR BATISTA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-616/2000-MARIA MANOELA PAES RIBEIRO DE SOUZA X JOAO ROBERTO LUPION DE MELLO - Desp. de fls. 272: I - Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II - Diante da decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro sob n.º 1492/2006, no qual fora reconhecida a impenhorabilidade do imóvel penhorado neste autos, lavre-se o competente termo de levantamento da penhora efetivada. Proceda-se às diligências necessárias. III - Após, manifeste-se o exequente sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, devendo, ao

mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito. IV - Int. - Adv(s).WALDIR FRANCOLIN e .

18.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-189/2001-JAIR TORRES VIRUEL X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls. 472: I - Aguarde-se notícia de efetivação do acordo entabulado entre as partes nos autos sob nº 327/2003, em apenso, para posterior análise do pleito de fls. 471. Intimem-se. - Adv(s).ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO.

19.-COBRANCA - ORDINÁRIA-386/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G. ITAU X AUTO POSTO 270 DA REGIS LTDA e Outros - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, de fls. 209 (TOTAL R\$ 33.000,00), no prazo de cinco dias - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e ALCEU WALDIR SCHULTZ.

20.-COBRANCA - SUMÁRIA-412/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LA CONCORDE X MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO - Desp. de fls. 239: I - Primeiramente, desentranhe-se o competente mandado e, verificando e comprovado pelo Sr. Oficial de Justiça a ocultação deliberada da devedora, proceda-se, desde já, a itimação por hora certa sem prejuízo II - Deixou de aplicar, por ora, o art. 600 601 do CPC. III - Procedam-se as diligências necessárias. IV - Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).EDSON LUIZ NUNES e .

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-327/2003-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X JAIR TORRES VIRUEL - Desp. de fls. 111: I - Defiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 110, até integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes, que deverá ser noticiado pelo interessado. Intimem-se - Adv(s).JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e .

22.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1554/2003-LINDOMAR SOKOLOSKI X A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - "Fica a parte ré intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. " - Adv(s).LUCIOLA LOPES CORREA, ANTONIO CARLOS DE OLIV.DIAS FILHO, FERNANDA DA SILVA MACHADO DE NORONH e AIRTON SAVIO VARGAS.

23.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-142/2004-JOSE EUSTACHIO OSIKE FILHO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRON. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA - " Deve a parte Ré efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 37,89, no prazo de 05 (cinco) dias. " - Adv(s).ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

24.-INVENTARIO-284/2004-TEREZA DE JESUS ALVES X ANGELO SERGIO ESMANHOTTO (ESPOLIO) - Desp. de fls. 707: I - Acolho o parecer ministerial de fls. 701. II - Cumpra o inventariante o solicitado pelo Ilmo Promotor, no prazo de 10 (dez) dias. III - No mesmo prazo, deverão as partes se manifestarem acerca dos petitórios de fls. 602/627 e 637/646. IV - Oportunamente, será determinada a remessa dos autos à Fazenda Pública. V - Int. - Adv(s).DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, MARCIA MARCONCIN, LAURO ANTONIO SCHEDELER GONCALVES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

25.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-340/2004-PEDRO NUNES DE OLIVEIRA X BANCO HSBC S/A - - Desp. de fls. 605: I - Tendo em vista que foi obstado o acesso do réu aos autos, vez que estes se encontravam em carga fora de cartório com o advogado do autor, conforme se depreende da certidão de fls. 599 verso, devolvo-lhe integralmente o prazo para manifestação acerca da decisão de fls. 598, na forma requerida às fls. 600. II - Sobre a proposta de pagamento formulado pelo autor às fls. 604, manifeste-se o réu, em cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO e BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903, SAMIR NAOUAF HALABI.

26.-ARROLAMENTO-882/2004-WADAD ALLEY MOURAD X SLEIMAN MAAROUF ABOU MOURAD (ESPOLIO) - Desp. de fls. 168: I - Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública do Estado, conforme requerido às fls. 132. II - Após, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se - Adv(s).NASSER AHMED ABU MURAD e .

27.-ORDINARIA-1121/2004-EDISON TEIXEIRA KUPPER e Outros X PREVI-CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - Desp. de fls. 848: I - Procedam-se as anotações necessárias a fim de que as publicações em relação à ré sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, conforme requerido às fls. 840. II - Defiro o pedido de dilação de prazo por mais dez dias para que o réu promova a juntada aos autos dos documentos solicitados pela autora às fls. 818. III - Com a juntada aos autos de tais documentos, intime-se a autora para sobre eles se manifestar,

em cinco dias. IV - Oportunamente será analisado o pedido a fim de que a liquidação de sentença seja realizada por arbitramento. Intimem-se. - Adv(s).IVO GOMES, ADELDE ALVES LIMA, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

28.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1280/2004-PRISCILLA MEYER PROENÇA X UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - Manifeste-se a parte autora acerca do Depósito de fls. 399/400, no prazo legal. - Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA e JOSE ROBERTO SPERANDIO.ISABELA MANSUR SPERANDIO.

29.-INDENIZACAO POR DANOS-754/2005-ROSA DE LURDES SOUZA GOETZ e Outro X ROSEMARY DO ROCIO ROSA RIBEIRO e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 448/454: "...Diante do exposto julgo improcedente a presente ação de indenização promovida por ROSA DE LURDES SOUZA GOETZ e RODOLFO GOETZ contra ROSEMARY DO ROCIO RIBEIRO e MARÍTIMA SEGUROS S/A, condenando s autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, §4º do CPC. Por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita, eventual execução do Julgado deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, P.R.I" - Adv(s).ERNANI KAVALKIEWICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLARISSA CORTE, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIEHL.

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1162/2005-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA X INDUSTRIA TODESCHINI S/A - Desp. de fls. 356: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 16 de junho último. Oficie-se. III - No mais, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 324. Int. - Adv(s).ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARAES.

31.-EXECUCAO PROVISORIA-1332/2005-NOEL PEDRO X GHASSAN YOUSSEF - Sentença de fls. 178/179: I - Trata-se de Execução Provisória requerida por NOEL PEDRO em face de GHASSAN YOUSSEF. Na petição de fls. 170/171, as partes informaram acerca da transação realizada, a qual envolve a presente execução, bem como a Ação de Despejo c/c Cobrança sob nº 1006/2000, em apenso. Em face do referido acordo, este Juízo determinou a suspensão do feito, até o seu integral cumprimento (fls. 172). Às fls. 177, as partes apresentam aditamento quanto aos termos da referida transação, requerendo a devida homologação. Ressalte-se que dadas transações se realizaram depois de proferida sentença nos autos de Ação de Despejo c/c Cobrança sob nº 1006/2000, em apenso. É o breve relatório. Decido. II - Embora tenham as respectivas transações se operado após sentença, são elas válidas e colocam fim nas pendências judiciais havidas entre as partes, posto que pactuam a forma de cumprimento. Além disso, os procuradores de todas as partes que entabularam acordo possuem poderes específicos para transigir. Veja-se que a jurisprudence aceita nestes casos a transação, in verbis: COISA JULGADA. ACORDO. MATÉRIA DISPONÍVEL. Versando o acordo sobre matéria disponível, podem as partes transacionar até mesmo de modo diverso ao disposto na decisão transitada em julgado, sem que com isto haja afronta a "res iudicata". Isso porque, tratando-se de tema sobre cuja regulamentação reina liberdade jurídica, a sentença é subsidiária e disponível, podendo as partes, sem arranhão à coisa julgada, convencionar solução diversa. Ademais, a transação, como declaração bilateral de vontade, é negócio jurídico que pode ser formalizado até mesmo fora do juízo, produzindo efeito imediato entre as partes, independente de homologação judicial, sendo, pois, um contra-senso a sua não homologação. PROVERAM. UNÂNIME". (TJRS - Agravo de instrumento nº 70003104114, Sétima Câmara Cível, Rel. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 03/10/2.001). Assim, diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos as transações efetuadas entre NOEL PEDRO e GHASSAN YOUSSEF, conforme petições de fls. 170/171 e 177, nesta Ação de Execução Provisória sob nº 1332/2005, bem como nos autos sob nº 1006/2000 de Ação de Despejo c/c Cobrança, em apenso. III - Traslade-se cópia da presente decisão nos autos sob nº 1006/2000, em apenso IV - No mais, aguarde-se a notícia de integral cumprimento do acordo, para as deliberações necessárias quanto à liberação da penhora realizada nos autos, bem como sobre o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).LEANDRO GALLI, LUIZ FERNANDO MOSCARDI e BOLES LAU SLIVIANY, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.

32.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1354/2005-CECILIA DE MOURA OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 375: I - Ciência as partes da baixa dos autos da

Superior Instância. II - No mais, em nada sendo requerido, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do interessado. III - Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU.ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,SANDRA REGINA RODRIGUES,ERIKAFERNANDA RAMOS.

33.-MONITORIA-1491/2005-AVALON TAXI AEREO LTDA X CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS(AV.M.COELHO AGUIAR/SP) e Outro - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida." - Adv(s).LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,WAGNER SELEME POSSEBON,MAURICIO LUIS PINHEIRO SILVEIRA,ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA,GLADIMIR ADRIANE POLETTI,PAULO EDUARDO ARABORI MIZUTA.

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-183/2006-ANTONIO DE SOUZA ASSUNCAO X CURTUME COR D'COURO LTDA. e Outros - Desp. de fls. 266: I - O presente feito encontra-se encontra-se suspenso em virtude da decisão proferida pelo Juízo ad quem, conforme fls. 540/541 dos embargos a execução em apenso. II - Int. - Adv(s).RAFAEL MARTINS BORDINHÃO OAB 38.624, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ITALO TANAKA JUNIOR e ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR.-36820,FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS,GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772,WALMOR ADAO SCHMITT NETO.

35.-REPARACAO P/DANOS MORAIS E MT-463/2006- DENIA MIRANDA DA SILVA JOPPERT X RUDINEI JOSE BIGUELINI e Outro - "Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação, ficando ciente de que os ARs deverão retornar a cartório" - Adv(s).KATIA REGINA LEITE e CIRSO TEODORO DA SILVA,RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA.

36.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-708/2006-PEDRO LINO DE SOUSA FILHO X PAULO CESAR PINHEIRO e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 169/179: "...Diante do exposto, julgo procedente a ação de indenização promovida por PEDRO UNO DE SOUZA FILHO, contra PAULO CESAR PINHEIRO para o fim de condenar este o réu ao pagamento da seguinte indenização: a) danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, contados desta data (prolação da sentença); b) lucros cessantes no valor de um salário mínimo mensal, contados a partir do evento danoso, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês que retroagem à data do ilícito, até que o autor complete 65 anos de idade; e) danos materiais correspondentes ao valor da motocicleta na data do acidente, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Condene solidariamente a seguradora Itaú ao pagamento dos lucros cessantes e danos materiais no limite do valor da apólice, conforme fundamentação. Condene os réus, também de forma solidária, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, considerando para os lucros cessantes o valor das parcelas vencidas com doze vincendas. O valor dos honorários advocatícios em relação a Itaú Seguros é limitado pelo valor que lhe cabe no reembolso, ou seja, os 15% incidem sobre os valores a serem desembolsados pela seguradora. P.R.I" - Adv(s). LORIVAL FAVORETTO.

37.-REPARACAO DE DANOS-709/2006-CARLOS AUGUSTO NISSEL X AUTO VIAÇAO AGUA VERDE e Outros - "Ficam as partes ré intimada a antecipar as custas relacionadas às intimações das suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC." - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS,LUCIANO ALBERTI DE BRITO.

38.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-796/2006-ROBERTO CONSALTER e Outros X SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A - Desp. de fls. 442: I - Defiro o pedido de expedição de alvará judicial autorizando o subscritor de fls. 434 a proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 431. II - No mais, diante da notícia e cálculo de fls. 433/434 de que o devedor efetuou o pagamento parcial da condenação, sobre a diferença é devida a incidência de multa de 10% (CPC, art. 475-J, §4º). III - Assim, intime-se o executado, através de seus advogados, via imprensa oficial, para que efetuem o pagamento da alegada diferença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00)." - Adv(s).ANTONIO CARLOS CORDEIRO e PATRICIA OKI,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,MURILO CLEVE MACHADO,MIRIAN PERSIA DE SOUZA,SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA,JUSSARA LEFFE MARTINS,GLAUCO IWERSEN,ANDERSON HATAQUEIAMA,ROSANE ELIZABETH FERREIRA,TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH,JULIANA WERKHAUSER,KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES,ERNANI ORI HARLOS JUNIOR,MONICA FERREIRA MELLO BIORA,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,ANDRIELE KARINE PEDRALI,LUIS

EDUARDO PEREIRA SANCHES,DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO,DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS,MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI,GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN,VINICIUS BRITTO MENDES.

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1003/2006-PAULO CESAR CAMARGO DE ALMEIDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Sobre o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o embargante no prazo legal - Adv(s).AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, LUIZ ROBERTO CADORE, JOSE ANTONIO MARCONDES PACHECO e ADONIS GALILEU DOS SANTOS,JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA,MIRIAM MELLO.

40.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1254/2006-JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS X IVO DYNIEWICZ - Desp. de fls. 1101: I - Ciência ao interessado quanto ao ofício de fls. 1094, devendo ser efetivada a restituição diretamente neste Juízo ou naquele, devendo, neste caso, haver comprovação. II - No mais, não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. III - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem alegações finais, por memoriais, devendo ser aberto vista inicialmente ao autor, e, após, ao réu, vindo, a seguir, conclusos para sentença. IV -Int. - Adv(s).JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS, MARIO DITTRICH BILIERI, RICARDO RODOLFO BORN, CAROLINA LEBBOS, MARCELO ALESSI e FABIO PERALTA ZUMAS,CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES.

41.-IND.P/DANO MORAL E PATRIMONIA-1327/2006-KATIA MULLER PEREIRA X AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LTDA (UBERLANDIA) e Outro - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias. " - Adv(s).ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, MARCIO PASCHENDA NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI e ATILIO AUGUSTO CEGANTIN BRAGO.EVANDRO LUIS PEZOTI,MARLUCIO LEDO VIEIRA,FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ,ALANA MARCHAND RENAUD,CAMILA BARTOSZECK DA SILVA FALCÃO,VALESKA SALOM FILIPETTO,FERNANDA LUIZA HABITZREUTER,MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI,FERNANDO AUGUSTO OGUARA.

42.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1462/2006-HARRY WESTFAH X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (R.DR.GERALDO /SP) - Desp. de fls. 565: I - Considerando que o montante depositado pela ré às fls. 557/558 se trata de valor incontroverso atinente à verba de subcumbência, autorizo desde logo a expedição de alvará em favor do patrono do autor, para levantamento de tal quantia, conforme se requer às fls. 564. II - No mais, certifique-se a serventia quanto à eventual apresentação pela ré de contra-razões ao recurso de apelação. III - Após, cumpra o item "IV" do despacho de fls. 562. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00)." - Adv(s).AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,MURILO CLEVE MACHADO,MIRIAN PERSIA DE SOUZA,JUSSARA LEFFE MARTINS,ERIKAFERNANDA RAMOS,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES,ERNANI ORI HARLOS JUNIOR,MONICA FERREIRA MELLO BIORA,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES,MICHELE CAROLINE S. TOPOROSKI,DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO,DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS,FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1492/2006-RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO X MARIA MANOELA PAES RIBEIRO DE SOUZA - Desp de fls. 115: I - Primeiramente, cumpra a escritura o item 5.13.4 do CN (provimento nº 146), transladando-se as cópias da sentença de fls. 59/64 e do acórdão de fls. 105/114 deste autos para os autos principais de Execução de Título Extrajudicial sob nº 616/2000. Diligências necessárias. II - No mais, ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. III - Certifique-se a serventia quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor no tocante às verbas de subcumbência com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. IV - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado em cinco dias. V - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desdote logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. VI - Int. - Adv(s).ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e WALDIR FRANCOLIN,LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN.

44.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1564/2006-LAERCIO ALFREDO THOME X GONÇALVES & ADAMATTI LTDA - "Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Intimação, ficando ciente de que o AR deverá retornar

a cartório"- Adv(s).ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e GILBERTO JAIR ADAMATTI.

45.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1584/2006-DANIEL RUI DALPRA e Outros X FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Desp. de fls. 441: I - Considerando que o prazo para manifestação das partes acerca do laudo pericial se iniciou no dia 04/06/2008, conforme se depreende da certidão de publicação de fls. 438, recebo o petitório de fls. 433/434, vez que tempestivo. II - Intime-se a perita para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pleito de fls. 440. III - Com a resposta dos quesitos suplementares, intimem-se as partes à manifestação, em cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).RODOLFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA e TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS FILHO.

46.-INDENIZACAO - ORDINARIA-228/2007-FULLTIME COMUNICACAO LTDA X TAM LINHAS AEREAS S/A (R.ERMELINO LEAO/CTBA) e Outro - Desp. de fls. 222: I - Em sede de pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 205/208 como lançada. II - No mais, recebo o agravo interposto às fls. 219/221, na forma retida, Anote-se. III - Intime-se a grava para apresentar contra-minuta, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. IV - Após, abra-se vista ao expert nomeado. V - Intimem-se. - Adv(s).FERNANDO PREVIDI MOTTA, PAULO SERGIO CACHOEIRA e JULIANE ZANCANARO.

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-460/2007-JOSE ROBERTO ORTENSE e Outro X PLANSHOPPING PLANEJ. CONS.E ADM.SHOPPING CENTERS SA e Outros - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o embargante em cinco dias" - Adv(s).ANDERSON DANIEL MOSER, MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA e DIONISIO OLICISHEVIS,LUCIANA OLICISHEVIS.

48.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-564/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I (AV.PAULISTA) X ELIEL CLEMENTINO - Despacho de fls. 46: I - Proceda-se as anotações necessárias quanto a juntada de substabelecimento retro. II - No mais, com fundamento no § 4º, do Decreto-Lei 911/69 convertido a Ação de busca e apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, III - Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC, ou seja, para entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor do débito, no caso R\$ 12.058,68 (atualizado até janeiro do corrente ano), ou o valor do bem, estimado em R\$ 4.704,00 (fls. 43). IV - Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, art 285 e 319), bem como que foi requerido pelo credor, a prisão do devedor como depositário infiel, de até um ano, na forma do parágrafo 1º do art. 902 do CPC. V - Defiro, desde já, os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. VI - Por fim, defiro o pedido de expedição de ofício de ofício ao Detran/PR, determinando o bloqueio judicial do veículo objeto da presente, além de expedição de ofícios aos órgãos requeridas às fls. 40, solicitando apenas e tão somente informações quanto ao correto e atual endereço do réu. VII - Diligências necessárias. VIII - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. - Adv(s).CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, MICHELE SACKSER e .

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-665/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e Outros X ROSANI MARIA C BRANCO OLIVEIRA - "Deve a parte Autora complementar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 24,75 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e .

50.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-835/2007-BBG COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Outros X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - (R.XV DE NOV./SAO PAULO) - "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 1.216,00), podendo ser parcelado em 3 vezes, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s).JULIENNE PEROZIN GAROFANI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

51.-ORDINARIA-968/2007-ELIDIO LIZOTTI X BANCO REAL S.A e Outros - Desp. de fls. 61/62: I Com a entrada em vigor da Lei 11.232/2005, que alterou o Diploma Processual Civil na esfera da antiga execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título judicial, tem-se uma nova sistemática processual denominada fase de cumprimento de sentença que condena ao pagamento de quantia certa. O novo sistema adotado pelo Código de Processo Civil contempla um processo sincrético ou misto que visa a efetividade do processo de forma a garantir uma satisfação mais célere ao exequente, primando-se pelo cumprimento espontâneo da sentença pelo devedor. Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de quinze

dias, contados da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença. Ocorre que tal dispositivo legal é omissão no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação. Com efeito, após o rompimento da dicotomia do processo de conhecimento e execução, o entendimento que vem prevalecendo na doutrina e jurisprudência nessa vertente, é de que o prazo para cumprimento voluntário da sentença deve fluir a partir do momento em que o crédito se torna exigível, e, portanto, a partir do trânsito em julgado da sentença. Da mesma forma, o que têm prevalecido nas decisões da Superior instância é no sentido de ser despicenda nova intimação do devedor para o cumprimento da sentença, vez que este já fica intimado do provimento condenatório, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, quando da publicação da sentença. Neste sentido: Lei n. 11.232/2005. Artigo 475-J, CPC Cumprimento da sentença.; Multa. Temo Inicial. Intimação da parte vencida. Desnecessidade. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (STJ - REsp 954859/RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julg. 16/08/2007, DJ 27.08.2007 p. 252) Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10 % (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. E, sendo assim, caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação, a sentença já transitou em julgado, conforme se depreende da certidão de fls. 56, sendo que até a presente data o executado não a cumpriu espontaneamente. Assim, considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito da condenação, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), independentemente de nova intimação do devedor. II - Fixo, desde logo, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, salientando que qualquer discussão será analisada em eventual apresentação de impugnação. III - Desta feita, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), inclusive com os honorários acima estipulados, bem assim para que se manifeste sobre qual prosseguimento pretende dar ao cumprimento de sentença. IV - Int. - Adv(s).JAQUELINE TE-REZINHA SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA e GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

52.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1331/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X LUIZ PEREIRA DE CRISTO e Outro - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 123,75 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e .

53.-REESTABELECIMENTO DE PENSAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1424/2007-RAFAELA CORDEIRO DOS SANTOS X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (CTBA) - Desp. de fls. 359: I - Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça prestando-lhe as informações necessárias, conforme já determinado no despacho de fls. 198. II - Diligências necessárias. III - No mais, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, ciência ao réu quanto aos documentos de fls. 344/354. IV - Int. - Adv(s).CARMELINDA CARNEIRO e LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, SERGIO RICARDO SILVA ROSA, ANNA CAROLINA DE BARROS, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA, PERCY GORALEWSKI.

54.-IMPUGNAÇÃO PEDIDO ASSISTENCIA-1524/2007-GONÇALVES & ADAMATTI LTDA X LAERCIO ALFREDO THOME - Parte dispositiva da sentença de fls. 19/24."...6. Ante ao exposto, julgo improcedente a presente impugnação, para o fim de manter POR ORA o benefício da assistência judiciária concedida nos autos nº 1564/206. Custas pelo impugnante. Sem condenação em honorários, porque incabível. Intimem-se. - Adv(s).GILBERTO JAIR ADAMATTI e ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.

55.-INDENIZACAO POR DANOS-1684/2007-MAYLIN MARIA LING X WAL-MART BRASIL LTDA (ROD.BR277 - CTBA) - Desp. de fls. 739: Uma vez que a autora impugnou os documentos acostados com a contestação e que vieram por reprodução, antes do saneamento do feito, determino ao réu que autentique os documentos ou traga aos autos os respectivos originais, mesmo que através de certidão da Junta Comercial. Prazo de cinco dias. Após, voltem. Int. - Adv(s).CLAUDIA LOPES BORIO, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ

e JESSICA AGDA DA SILVA, JULIANE ZANCANARO.

56.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-25/2008-PEDRO BERNARDO IGEILE e Outro X BANCO ITAU S/A (AV.JOAO GUALBERTO/1512 E/OU 1524 -CTBA-PR) - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES e VINICIUS LEONE MIGUEL, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANT'ANA, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.

57.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-27/2008-PEDRO BERNARDO IGEILE e Outro X BANCO ITAU S/A (AV.JOAO GUALBERTO/1512 E/OU 1524 -CTBA-PR) - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES e VINICIUS LEONE MIGUEL, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANT'ANA, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.

58.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-88/2008-RAFAEL RODRIGUES ROCHA X BANCO ITAU S/A (MATEUS LEME) - Desp. de fls. 38: I - Diante da certidão supra, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento no feito II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III - Intimem-se - Adv(s).JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e .

59.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-114/2008-ARCI-LENE MARIA ROSA e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 493: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT e DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE.

60.-COBRANÇA - SUMÁRIA-165/2008-CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO X RICARDO MONTEIRO GUIMARAES e Outro - Desp. de fls. 96: I - Diante do contido na certidão de fls. 95, redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa o dia 18 de setembro de 2008, às 13:45 horas. II - Cite-se a ré, na forma determinada no despacho de fls. 75, observando-se o endereço informado às fls. 92. III - Advirto a escrivania a que promova a juntada dos expedientes aos autos ao tempo dos respectivos protocolados, notadamente as GRC's, possibilitando a expedição imediata do competente mandado, evitando-se assim a perda desnecessária da pauta de audiências, com ocorreu no presente caso. Intimem-se. - Adv(s).ANELISE SBALQUEIRO e .

61.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-304/2008-SOFYS-TIKATE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e Outros X BANCO SAFRA S/A (R.CARLOS DIETZSCH/CTBA) - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA.

62.-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - ORDINARIO-326/2008-RAUL BONETA e Outros X BRANDESCO SEGUROS S/A (CTBA) - Desp. de fls. 595: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem, requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Intimem-se - Adv(s).ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON, JEAN CESAR XAVIER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

63.-EMBARÇOS DO DEVEDOR-327/2008-CURTUME COR D'COURO LTDA e Outros X ANTONIO DE SOUZA ASSUNCAO - Desp. de fls. 539: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 20 de maio último. Oficie-se. III - No mais, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, no prazo de 05 dias, manifeste-se o embargado sobre os documentos de fls. 512/513. IV - No mesmo prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de transação. VI - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem, requeridas. VI - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int. >>> Desp. de fls. 542: I - Diante da notícia retro de quem foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento inter-

posto perante decisão deste Juízo, certifique-se nos autos de execução em apenso referido feito, até ulterior decisão. II - No mais cumpra-se o último despacho de fls. 539. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR.-36820, FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS, GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772, WALMOR ADAO SCHMITT NETO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ITALO TANAKA JUNIOR, RAFAEL MARTINS BORDINHAO OAB 38.624.

64.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-338/2008-ASTRIDE APOLONIA VIDAL X BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA. e Outros - Desp. de fls. 337/340: I - Na petição de fls. 48/65, a exequente alega que os executados BRT e Maurício, muito embora tenham sido devidamente citados, não ofereceram bens à penhora. Evidência que na busca por bens capazes de garantir a dívida exequenda descobriu que todos os executados integram o pólo passivo de inúmeras ações de execução, sendo que os seus respectivos patrimônios já se encontram hipotecados e/ou penhorados. Salienta que a BRT é uma das maiores operadoras de turismo do Brasil, sendo, portanto, inadmissível não dispor de valor em nenhuma das instituições financeiras, conforme restou evidenciado na ação de execução sob nº 79.756/2006, que tramita na 1ª Vara Cível de Curitiba, onde ela integra o pólo passivo. Afirma que, diante da nítida incompatibilidade da situação patrimonial da BRT e de sua condição de uma das maiores operadoras de turismo, resolveu investigar com cuidado a referida empresa, e, ao realizar pesquisa no site da executada verificou que consta do seu modelo de contrato de prestação de serviços o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa WALKERS TURISMO LTDA. Aduz que ao que tudo indica a executada está sendo operada por intermédio desta última, já que no site da Receita Federal o nome fantasia da empresa Walkers Turismo é "BRT Operadora de Turismo". Relata que consultando os seus arquivos percebeu que duas parcelas do título executivo desta ação foram adimplidas pela empresa Walkers, conforme se depreende às fls. 327. Alega que como a executada não possui bens suficientes para satisfação do crédito da credora, mas continua operando suas vendas de pacotes turísticos em nome da empresa Walkers, deve ocorrer a penhora sobre bens de titularidade desta última, não obstante esta empresa seja terceira em relação a presente execução, vez que está claro que é quem detém os valores originados dos contratos pela executada, o que indica o uso abusivo da personalidade jurídica com a finalidade de ocultar a movimentação financeira e verbas passíveis de constrição de credores. Assevera que é o caso de descon sideração da personalidade jurídica a fim de que ela própria responda por obrigações daqueles que dela se utilizam de forma abusiva, ou seja, deve recair sobre os bens de Walkers, por ser a empresa que os executados utilizam para ocultar receitas e patrimônio. Por fim, requer o bloqueio sobre os valores movimentados pela Walkers Turismo Ltda junto à Caixa Econômica Federal nas contas indicadas às fls. 626, bem como a expedição de ofício ao Bacen para bloqueio de eventuais contas ou aplicações financeiras em seu nome da referida empresa ou do nome fantasia "BRT Operadora de Turismo" junto às demais instituições financeiras. É o relatório. Decido. II - Importante ressaltar que a teoria da descon sideração da pessoa jurídica pode ser conceituada como sendo um afastamento momentâneo da personalidade jurídica da sociedade para se alcançar diretamente à pessoa de um de seus sócios ou administradores, em relação a um ato concreto e específico, como se a sociedade não existisse, com o fim de coibir o desvio da função da pessoa jurídica, perpetrado por estes. Tal teoria é bastante aplicada nos processos de execução ou no cumprimento das sentenças, quando é verificada a insuficiência dos bens da pessoa jurídica. Para que seja possível a sua aplicação na prática, deve haver a demonstração do abuso da pessoa jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, ou ainda, precisa estar comprovada a insolvência ou falência da sociedade. Nesses casos, é de interesse dos credores o alcance dos bens dos sócios ou administradores, necessitando-se, ainda, de determinação judicial para tal finalidade. Resumindo, a aplicação da teoria da personalidade jurídica somente pode ser acolhida em situações excepcionais, quando demonstrado o uso abusivo da personalidade jurídica, com confusão patrimonial, fraude, ou má-fé com o intuito único de prejudicar credores, sendo que os sócios não respondem pela mera circunstância da sociedade estar em débito, ou seja, não porque são sócios, mas pelo cometimento de ato ilícito, quando utilizarem da pessoa jurídica para fins diversos dos que justificaram a sua criação. Ademais, a mera alegação de inexistência de bens para garantia de eventuais credores e o encerramento da atividade econômica não autoriza, por si só, a descon sideração da personalidade jurídica para responsabilização dos sócios pelas dívidas contraídas, se não evidenciada a presença dos pressupostos legais, conforme previsto no artigo 50 do Código Civil. III - No caso em apreço, logo se vê que não se trata de caso típico de descon sideração da personalidade, já que a exequente não pretende atingir os patrimônios dos sócios ou administradores da empresa executada, mas sim pugna pela constrição de bens que se encontram em nome de empresa terceira a presente lide, que está sendo utilizada pela própria executada BRT, de forma fraudulenta, para ocultação de receita e patrimônio passível de constrição. Portanto, no caso em análise, o fundamento para atingir os bens da empresa Walkers não recai no simples prejuízo de terceiros em razão da limitação da responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, mas sim no fato da empresa executada BRT, não obstante a sua grande atuação na área de turismo do Brasil, não possuir ativos financeiros em seu nome, e, ainda, em função dos bens de sua titularidade já se encontrarem constri-

para garantir outras dívidas. Sem contar na comprovação, por meio dos documentos apresentados pela exequente, que nos contratos de financiamento que são firmados com os clientes da executada constam o CNPJ de empresa terceira, a qual, inclusive, possui como nome fantasia "BRT OPERADORA DE TURISMO", ocorrendo a nítida desvirtuação de seu patrimônio à empresa WALKERS, porquanto esta é quem detém os valores originados dos contratos firmados pela executada, o que caracteriza a prática de ato irregular e abuso de personalidade. Assim sendo, resta evidentemente caracterizada a má-fé, fraude contra credores e utilização fraudulenta de abuso de direito, com as atitudes dos sócios da BRT em tentar desviar as atividades da empresa executada, quando continuam firmando contratos de prestação de serviços turísticos em nome da empresa Walkers, retirando desta última a responsabilidade pelos créditos dos credores, e imputando-a à executada, que não detém bens livres, desembarçados e suscetíveis de penhora e tampouco ativos financeiros para garantir eventuais dívidas. Desta feita, não há dúvida que a exequente encontrará dificuldade em receber os valores que lhe são devidos em razão da presente execução. Até mesmo porque, os executados desta ação integram o pólo passivo de outras demandas executivas, onde já tiveram os seus bens constrições. Assim, considerando que está presente o elemento subjetivo, intencional, destinado a ocultar a ilicitude por meio de pessoa jurídica, fica permitida a penetração dos bens de titularidade da empresa terceira, os quais se escondem dentro dela para fins ilícitos e abusivos. Diante do exposto, acolho o pedido de indisponibilidade de bens da empresa Walkers Turismo Ltda, os quais deverão responder juntamente com os bens da empresa executada BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA pela dívida da presente execução. IV - Expeça-se mandado de penhora, que deverá recair sobre os eventuais valores existentes nas contas indicadas às fls. 63, de titularidade da empresa Walkers Turismo Ltda, com nome fantasia "BRT Operadora de Turismo", até o limite da dívida. V - Oficie-se ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome de Walkers Turismo Ltda e da executada, até o limite da dívida, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. Intimem-se. - Adv(s).NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO.

65.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-397/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (AV.ROQUE PETRONI JR./SP) X ADELSON ADAO DOS SANTOS - Desp. de fls. 24: 1 - Admito a emenda de fls. 19. 2 - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "PLACA JTK 1681 - RENAVAM 642698066 - CHASSI N.º 9BWZZ377ST038451 - MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/ GOL 1.0I PLUS - ANO DE FAB/MODEL. 95/95 - BEGE". 3 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 4 - Depreque-se. Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R\$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retivada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópia e autenticações "CN 5.7.3". Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID DE MATTOS e .

66.-DECL. NULIDADE DE TITULO-531/2008-ELV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X MASF COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM - Desp. de fls. 22: I - Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil." - Adv(s).CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CAS-SOL DA ROCHA e .

67.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-558/2008-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (RJ) X RAFAELA CORDEIRO DOS SANTOS - Parte dispositiva da Descisão de fls. 47/49:"...III - Diante do exposto acolho a presente impugnação a assistência judiciária para o fim de indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita em face da Autora concedido nos autos nº 1424/2007, (art. 4º, da Lei 1.050/60), e determinar a Autora/impugnada que pague as custas processuais do apontado processo, no prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Condeno a Autora/impugnada ao pagamento das custas deste incidente. IV - Após o preparo, voltem conclusos para saneamento. V - Translate-se cópia desta decisão para os autos principais. - Adv(s).LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA,

PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ANNA CAROLINA DE BARROS, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, PERCY GORALEWSKI, MARCIO DANIEL CORREA e CARMELINDA CARNEIRO.

68.-INDENIZACAO POR DANOS-598/2008-LIDIA MARTINS DOS SANTOS X CELONI CRISTIANE SARTORI - Desp. de fls. 435: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vez que existe audiência designada. II - Int. - Adv(s).JOSE MADSON DOS REIS, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, MARIVALDO V. A. SILVA DA ROCHA, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA, FABIO RICARDO FERRARI, MARCELO FOGGIA TO LICHESKI, EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ANTONIO DILSON PEREIRA, RONALDO MANOEL SANTIAGO.

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-796/2008-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA (R.AFONSO CAMARGO) X COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO - Desp. de fls. 207: I - Recebo os presentes embargos à execução, deixando de atribuir efeito suspensivo por não vislumbrar a existência de perigo de dano de difícil ou incerta reparação. II - Intime-se a embargada para, querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil." - Adv(s).DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO e EDIVALDO MERCER GONCALVES.

70.-INTERDICAÇÃO-817/2008-VILMA BUENO DE OLIVEIRA SCHMIDT e OUTRO X FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 66/67: I - Sustentam as requerentes serem filhas do interditando FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA, que conta com 88 anos de idade e que, com o falecimento de sua esposa, ocorrido em 26/08/2007, teve sua saúde severamente afetada, chegando a demonstrar alienação mental. Aduzem ainda que com a morte da esposa, a filha Viviane assumiu de imediato a administração dos rendimentos do interditando, que sempre foram mais do que suficientes para o tratamento médico e de enfermagem a que precisa ser submetido, tendo sido constatado, posteriormente, que esta estaria dilapidando injustificadamente os valores por este recebido. Requereram, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a nomeação de Vilma Bueno de Oliveira Schmidt como curadora do interditando, com autorização para que possa administrar todos os bens e recursos deste, inclusive para que possa revogar as procurações outorgadas pelo interditando à filha Viviane, mediante prestação de contas. II - O atestado médico de fls. 20, da lavra do Dr. Cassemiro de J. Krawczyk Jr, CRM 22.196, dá conta de que o interditando encontra-se impossibilitado, de forma definitiva, de exercer atividades habituais em função de alienação mental. Tal moléstia possui gravidade indiscutível, impossibilitando o interditando de praticar os atos da vida civil. Ademais, constata-se a divergência existente entre os interesses das requerentes e da outra filha de nome Viviane, notadamente quanto à administração dos bens do interditando. Conforme bem observou a Ilustre Promotora de Justiça, verifica-se do documento de fls. 43 a existência de Instrumento de revogação de Procurações, datado de abril de 2008, revogando as procurações anteriores outorgadas em favor da filha Viviane, sendo que na mesma data outorgou procuração autorizando a filha Vilma a gerir seus interesses. Muito embora não seja possível se constatar neste momento acerca da efetiva capacidade do interditando para a prática de tais atos, fato é que há uma manifestação de vontade deste, já declarada através do dito instrumento de mandato de fls. 40, outorgando à filha Vilma poderes para administrar seus interesses, diante do que é possível a constatação de que a nomeação desta como curadora não conflitaria com sua vontade. Com efeito, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nomeando Curadora Provisória do interditando a requerente VILMA BUENO DE OLIVEIRA SCHMIDT, a qual deverá prestar contas da sua administração. Lavre-se Termo de Compromisso. III - Designo o dia 5 de agosto de 2008, às 13:30 horas, para realização do interrogatório do interditando FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste Juízo. IV - Cite-se e intem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, bem como deve a Sra. Vilma, comparecer em cartório assinar o Termo de Curador Provisório." - Adv(s).ROGERIO SADY BEGE, FERNANDO GERLACH] e .

71.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-819/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV.BELLO N.º 11-B N.º 34) X ANDRE LUIZ GIRALDELLI - Desp. de fls. 20: I - Cite-se. Conforme o disposto no art. 652-A, do CPC, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). II - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, sendo que o executado deverá ser citado para, no prazo de TRÊS DIAS, promover ao pagamento da dívida no valor acima mencionado, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de

citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). III - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou do executado, caso haja expressa anuência do exequente ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. IV - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TONI MENDES DE OLIVEIRA, LORIANE GUI-SANTES DA ROSA e .

4ª Vara Cível

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 127/2008.**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAM-
PAIO**

**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. DIEGO SANTOS
TEIXEIRA**

1. ACAO DE DISSOL DE SOC COM - 30604/1982 - CAYO MIGUEL ANGEL MARTIN CRISTOBAL x JOAO TABOR-DA DE MACEDO - Intime-se o procurador judicial do Reque-rente para que informe nos autos o endereço de seu constituin- te. - Advs. IRENEU PETERS e EROS GIL PETERS.

2. ACAO ORDINARIA - 106/1992 - JOSE LOURENCO BUE-NO x ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS - Retirar Ofí- cio de fl. 349. - Advs. SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA.

3. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 10/1996 - ESCRIT CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD x SOCIEDADE CULTURAL OPERARIA BARRIQUEIROS DO AHU e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 275. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

4. ACAO ORDINARIA - 131/1996 - MAURA ELOIZA BO-ROS ABU JAMRA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRA- SIL S/A - Deve a parte autora/executada para que providencie o preparo das custas no valor de R\$369,85 (trezentos e sessen- ta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme acordo. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 798/1996 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J BARBOSA & M BARBOSA LTDA e outro - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pretendido à fl.321. - Advs. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, VITOR CESAR BONVI- NO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e ROLANDI HORA- CIO DORNELLES FILHO.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1158/1996 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO CEZAR PALUDO DOS SANTOS e outro - Abra-se vista dos Autos pelo prazo de 05(cin- co) dias, conforme pretendido à fl.277. - Adv. DANIEL HA- CHEM.

7. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 607/1997 - GIS- LAINE SAMPAIO CROCETTI POCKRANDT e outros x GON- DOLA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e outros - Con- siderando os termos da petição de fls. 581-583 manifestem-se os Executados e a denunciada à lide, no prazo comum de 05(cin- co) dias. - Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFON- SO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

8. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 913/1997 - LUGATTI COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA x PAPELARIA GUARANY LTDA - Expeça-se o competente alvará na forma pretendida à fl. 282, devendo a Requerente esclarecer quanto ao prosseguimento ou não do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e MARCO ANTO- NIO MAIA CORREA.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1286/1997 - NUCHYN SZNITER x SADY IVO PEZZI - Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, uti- lizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obriga- do, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações fi- nanceiras em nome da parte Executada, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 183/185, desde que não destinados a proventos da apos- sentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comun- icando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligên- cias necessárias. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Advs. JORGE NASSER MACEDO, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e SIMONE RO-

CHA DE CRISTO LEITE.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 627/1998 - CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x FLARESSO CONS- TRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1. Uma vez que Exequente pretende a desconideração da personalidade jurí- dica da Executada, deverá demonstrar fraude ou abuso que possa prejudicar os credores, juntando certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que ateste quem são os sócios e qual a situação (ativa ou não) da Executada. - Advs. MARCO AURELIO PIACENTINI, CRISTIANO JOSE BARATTO e NADIA JEZZINI.

11. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 871/1998 - RUDEGON REPRESENTACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x W D APARELHOS DE REFRIGERACAO LIMITADA e outro - ... 2. Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntaria- mente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processos Cível. - Advs. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN.

12. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 39/1999 - CONDOMI- NIO EDIFICIO SAO GABRIEL x MOUTH OBRABIM - Retirar Ofício de fl. 354. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEI- RO.

13. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 607/1999 - STENIO SALES JACOB e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Cientes as partes da data de 23 de julho de 2008, às 09:00 horas, no endereço Rua Gal. Aristi- des Athayde Junior, 561 - Ap. 504 - Bigorrrilho, para o início dos trabalhos periciais, conforme petição de fl. 395. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLO- WIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LEANDRO YASUO KIMURA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e ALEXANDER DE PAULA SILVA.

14. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 389/ 2000 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DOMICI- ANO KESKOSKI - Retira Ofício de fl. 116. - Advs. MARCE- LO A THEODORO, ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGER.

15. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 592/2000 - ANDRE HENRIQUE GAIDA SICURO e outro x BANCO BRADESCO S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às par- tes, para que requeiram o que entenderem devido. Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, JORGE DUR- VAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ e MARISA DE CASTRO MAYA.

16. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 724/2000 - WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO x GUARACI JOAREZ ABREU - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SIL- VIO NAGAMINE, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e SELMA GONCALVES HERAKI.

17. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 806/2000 - CAR- LOS GUSTAVO STIER e outros x MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA e outros - Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de 328, referente ao complemento de guia no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) . - Advs. GUSTA- VO LUIZ BIZINELLI, CARLOS GUSTAVO STIER e CAR- LOS ROBERTO STIER.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1201/2000 - HYDRONORTH S/A x TATITALI COMERCIO E REPRE- SENTACAO LTDA - Retirar Ofícios de fls. 220/221. - Advs. JOAO CASILLO, LEONARDO BUSARELLO ARNZAUT, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, REGIS TOCACH e JEFFERSON COMELI.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1288/2000 - ANA MARIA DO VALE FLOR x BERNARDO COELHO PEREIRA e outro - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 92 - Advs. RAFAEL COS- TA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR e WAJHI EL MESSANE JUNIOR.

20. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 839/ 2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELGSON TIAGO DOS PASSOS - Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme pretendido à fl. 402. - Advs. GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO, RAFAEL JUS- TUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NAELI BASTOS, PAU- LO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MAR- QUES HAPNER.

21. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1076/2001 - CONSTRUTORA MTM LTDA e outro x BANCO DO ESTA- DO DO PARANA S/A - BANESTADO - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. GENESIO SELLA, PAULO ROBER- TO BARBIERI, ANDREIA CUNHA, GERALDO BONNEVI-

ALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARIA ADELAI- DE DOS SANTOS VICENTE, EDMAR HISPAGNOL, ER- NESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NAS- SER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, IRENEU ROBERTO ALVES, JOSE ANTONIO BRAZ SOLA, JOS CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, JOSE ROBERTO RIBEIRO e NELI DOS SANTOS.

22. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1296/2001 - MORO VEICULOS S/A x MAIA BASTOS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUCIANO MAIA BASTOS e AFONSO HEN- RIQUE MAIA BASTOS.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1395/2001 - CARLOS ALBERTO AVI RODRIGUES e outro x LOURI- VAL FERREIRA DA SILVA e outro - Considerando que o Exe- quente discorda com o depósito efetuado e em virtude de que o acordo deixou de ser cumprido no tempo previsto, porém sem haver comprovação dos "fatos alheios à sua vontade" que le- varam ao seu descumprimento pela parte Executada, mesmo sem ter ocorrido a homologação do referido, foi firmada com- posição e juntada aos autos, estando as partes cientes dos deve- res e obrigações que assumiram, levando em conta o presente feito tramita desde 2001, hei por bem determinar o prossegui- mento da presente execução, com a aplicação de cláusula penal convencionado no acordo. Defiro o pedido de remessa dos au- tos ao Sr. Contador, na forma pretendida à fl. 186. Após, expe- ça-se o competente mandado de avaliação do bem penhorado. Diligências necessárias. - Advs. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.

24. ACAO DE DEPOSITO - 1407/2001 - BANCO ZOGBI S/A x PASCOAL SILVA DO NASCIMENTO - Deve o Autor provi- denciar as custas remanescentes no valor de R\$ 92,05 (noventa e dois reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 74. - Advs. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1522/2001 - SUEMI HI- RAI x COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Retirar ofício de fl. 185. - Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e JORGE LUIZ MOHR.

26. ACAO MONITORIA - 65/2002 - BANCO ITAU S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros - 1. Informe-se que a decisão agravada foi mantida por seus próprios funda- mentos, bem como quanto ao cumprimento de contido no arti- go 526 do Código de Processos Civil. - Advs. GERALDO BON- NEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNI- OR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

27. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 141/ 2002 - LAURA JARESKI TORRENS FURTADO e outro x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e outro - Retirar carta de fl. 480. - Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA.

28. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 225/2002 - JOSE MAR- CAL ANTONIO CAONETTO e outro x SOFIA WINKLEWSKI DYMINSKI - Intime-se a Requerida, pessoalmente, para que providencie os atos necessários ao andamento do feito, no pra- zo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. - Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS.

29. ACAO CAUTELAR DE ARRESTO - 388/2002 - ADIR MOCELIN x CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro - Sobre a petição e documentos juntados diga o exequente, após voltem para análise do pedido de fls.372. - Advs. LUIZ CELSO DALPRA e ROXANA LIGIA HAKIM ANGLUSKI.

30. INVENTARIO E PARTILHA - 473/2002 - JACEK TADEUZ WYZYKOWSKI x WIESLAW BARTNICKI - 1. Sobre os do- cumentos juntados às fls. 568/615, na forma do artigo 398, do Código de Processo Civil, manifeste-se a terceira interessada, peticionária de fls. 556, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após, voltem para análise do pedido de fls. 622/623. Diligências ne- cessárias. - Advs. VOLMIR SOUZA SALGADO, BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DANIELLE MOTTA PEREIRA, JACEK TADEUZ WYZYKOWSKI, SANDRO MOTTA PEREIRA, VOLMIR JOSE SALGADO ANTUNES, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, BARBARA MEINGAST PIVA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATS- CHBACH FERREIRA, UBIRAJARA AYRES GASPARI e BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

31. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 636/2002 - BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x HOT LINE COM e ASSIST TECNICA EM COMPUTADO- RES LTDA e outro - Retirar ofício de fls. 139. - Adv. NATA- NOEL ZAHORCAK.

32. ACAO ORDINARIA - 760/2002 - NOVA TIROL FOMEN- TO MERCANTIL LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Considerando os termos da petição da petição de fls. 297-299, verifico qua a decisão de fl. 294 está equivocada, eis que o pagamento dos honorários peri-

ciais foi efetuado pela Requerente, quando deveria ser feito pela Requerida. Assim, intime-se a Requerida para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias e na forma como requereu à fl. 293, sob pena de restar prejudicada a prova. Intime-se o Sr. Perito para que restitua o valor já levantada. Tão logo seja feita a restituição, intime-se a Requerente para que venha receber os valores. Fica autorizado, também, o levantamento do valor qua a Requerente depositou, equivocadamente, referente a segunda parcela dos honorários periciais. Manifestem-se sobre a fl. 300. Intime-se as Partes e o Sr. Perito. - Advs. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN.

33. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 876/2002 - BANCO GENERAL MOTORS S.A x REJANE MARY DICK - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 234/238 em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte recorrida para contra-razões. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO.

34. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1179/2002 - BANCO DO BRASIL S.A x LOPES RIBEIRO CONFECÇOES LTDA e outros - Intime-se o Requeirante, pessoalmente, para que providencie os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. - Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRÍCIO ZILOTTI.

35. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1315/2002 - JEFFERSON WROBEL SOARES e outro x MARIO TOYOAKI SAKIMOTO e outro - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 188/196

em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES, HOMERO MATIAS, BENEDITO GOMES BARBOZA, CARLA PATRICIA KONZEN, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M DE JESUS.

36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 89/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x ARLENIO SIMEAO e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 176,178/181 e 183. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

37. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 183/2003 - JOAO MARCELO VIEIRA x DANI QUELI VIEIRA - Intime-se o Inventariante, pessoalmente, para que providencie os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. - Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 339/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS e outros - Ante o contido na petição de fl. 299, aguarda-se o cumprimento da carta precatória por mais 60(sessenta) dias. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.

39. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 441/2003 - DAVID THIESSEN e outro x BANCO ITAU - Considerando os termos da informação retro, determino a expedição de novo alvará, às expensas dos Requerentes, para levantamento do valor total existente, inclusive correções, na conta n.º 1.600.114.280.434, agência n.º 3794-X do Banco do Brasil. No que pertine ao item 6 de fl. 355, tal reclamação poderá ser dirigida ao órgão que fiscaliza as instituições bancária ou diretamente à direção da mesma. Intimem-se. Antecipar custas para expedição de alvará no valor de R\$ 7,00 (sete reais). - Advs. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, PAULO MAURICIO BRANCO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e DANIELLE ANNE PAMPLONA.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 460/2003 - ELIANE IVETE WAL x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A - Intime-se o Exequente para providenciar os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Diligências necessárias. - Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO.

41. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 490/2003 - WORLI VARELA DE SOUZA x CREDICARD S.A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED - Após, abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme pretendido à fl. 423. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

42. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 811/2003 - JOAO BATISTA DA SILVA x CENTRO DE FORM DE CONDUTORES CIDADE INDUSTRIAL e outros - Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme pretendido à fl. 122. - Adv. JONAS BORGES.

43. ACAO DE USUCAPIAO - 875/2003 - JOSE ROBERTO DE CARVALHO e outro x ANTONIA DA SILVA PEREIRA - Manifeste-se sobre a juntada da carta devolvida de fl.263. - Advs. AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE.

44. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1059/2003 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN S/A-EMBRATEL x PLAS-

TICOS DO PARANA LTDA - Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendidas à fl. 247. - Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e GABRIEL DE ARAUJO LIMA.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1463/2003 - PARAIZO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x CARMELINO ULLER ME - 1. Defiro o pedido de fl. 99, devendo ser lavrado o competente Auto de Adjudicação, por valor não inferior ao da avaliação. 2. Após as formalizações necessárias,expeça-se a competente carta adjudicação, na forma prevista no artigo 685-B uma vez que se trata de bem imóvel. 3.Intime-se o Exequente para juntar aos autos o cálculo atualizado do débito, descontando o valor referente a meação do bem adjudicado, bem como para que providencie os atos necessários ao prosseguimento do feito. 4.Diligências necessárias. - Advs. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS.

46. EMBARGOS A ARREMATACAO - 1570/2003 - ELIZABETE TOMITAN RICHTER e outro x BANCO ITAU S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. GENI WERKA, CICERO BRAZ PORTUGAL, GILBERTO STIGLING LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1610/2003 - LUIZ ROBERTO CORREA x ALCENIR GELINSKI - Antecipar custas para a expedição do Ofício no valor R\$ 7,00 (sete reais) . - Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

48. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 9/2004 - MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme pretendido à fl. 543. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

49. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 428/2004 - JOSE LUIZ PORCEL LOPEZ x WILSON VALENTE - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme pretendido às fls. 185/188. - Advs. LUCIANO DUARTE PERES, KARINE FRONER e SISLAINE ANDRADE GARCEZ.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 561/2004 - BANCO BRADESCO S/A x KAPRICORNIO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros - Considerando o termo da petição de fl. 283, defiro o pedido de levantamento da penhora efetivada à fl.262. Lavre-se o competente termo. Após, abra-se vista dos autos ao Exequente, na forma pretendida à fl. 283. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 617/2004 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESID VILLAGIO VENETTO x GLADIS OEDMANN VESCIA - Intime-se a Requerente, pessoalmente e através de carta, para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. - Advs. IGOR LUBY KRAVCHENKO, JOEL KRAVCHENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e CARLOS EDUARDO DE NOVAES.

52. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 711/2004 - TEREZINHA CORADIN GIACOMITTI x REINALDO DOUGLAS FERREIRA DE LIMA - Deve o Autor providenciar as custas conforme o acordo no valor de R\$ 149,05 (cento e quarenta e sete reais e cinco centavos) . - Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.

53. ACAO COMINATORIA (ORD) - 732/2004 - KYLVIO GIRARDELLO KERN e outro x DOROTEIA HOEPPERS - Manifestem-se sobre a juntada da Precatória de fls. 251/259. - Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.

54. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 760/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO LA MAISON x JOSE RENATO MARCHESANI e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 88, 90/100 e 102. - Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

55. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 772/2004 - DIPAVE VEICULOS S/A x BANCO BANESTADO S/A e outro - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 2090/2108 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

56. ARROLAMENTO SUMARIO - 1123/2004 - MARCIA RANGEL DE ABREU e outros x MARIA DAS DORES HENRIQUE RANGEL DE ABREU (ESPOLIO) - Lavra-se o competente termo de cessão de direitos hereditários, na forma pretendida no item 7 de fl. 128, devendo ser verificado quando a assinatura do termo a existência de procuração outorgada pelos

herdeiros dando poderes específico à Sra. Rejane para representá-los em Juízo e firmar referido termo. No que diz respeito às certidões negativas, indefiro a dispensa da apresentação, eis que imprescindível a verificação quanto a existência ou não de tributos pendentes. - Advs. LUIZ FERNANDO R. PINTO e JOAO BATISTA PIO VIEIRA.

57. ACAO DE REVOGACAO DE DOACAO - 97/2005 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DIESEL BAR LTDA e outro - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Conforme pretendido às fls. 218/219. Deve a parte Autora antecipar as custas para a intimação pessoal do requerido. - Advs. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, ANDRE LOPES MARTINS, GABRIEL PLACHA e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA.

58. ACAO DE USUCAPIAO - 539/2005 - JOSE MARIA FUJITANI e outro - Expeça-se o competente mandado de citação dos herdeiros de Sylvio Sampaio, na forma pretendida à fl. 172, devendo ser expedido alvará em favor do Sr. Oficial de Justiça para que possa levantar os valores depositados equivocadamente em conta poupança judicial e às expensas do Requerente, considerando os termos da petição de fl. 181, na qual informa que efetuou o pagamento das custas referentes às diligências através de "guia errada". Antecipar custas para expedição do Alvará. - Adv. MARILDA DE JESUS D AVILA.

59. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 551/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DEL'ORME x DOMINGOS ALVES DE CARVALHO e outro - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a requisição de informações. - Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

60. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 843/2005 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC x SULINA SEGURADORA S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETTI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, RICARDO LASMAR SOBRE, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e GUILHERME MOREIRA RODRIGUES.

61. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 861/2005 - JORGE HENRIQUE KFOURI FILHO x CREDICARD S/A - Dê-se ciência ao Requeirante, do depósito efetuado pelo Sr. Perito (fl.367). - Adv. ROBSON ZANETTI.

62. ACAO DE USUCAPIAO - 875/2005 - JOAO CORDEIRO PINTO e outro - Intime-se os Requerentes para que atendam a solicitação ministerial de fl. 106, no prazo de 05 (cinco). - Advs. BENJAMIM PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 952/2005 - BANCO BRADESCO S/A x MARTINS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA EPP e outros - Deve o autor se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.191. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

64. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 1159/2005 - JOAO ROSALINO RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A - ... Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10% (dez por cento) com a imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. VICTOR GERALDO JORGE, PEDRO ROBERTO NETO e MARCIO ANTONIO SASSO.

65. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1315/2005 - OS-MAR ROSINI x J TORRES AUTO CENTER LTDA e outro - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA.

66. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1424/2005 - TAYNA OLIVEIRA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - 1. Analisando os autos, para a prolação de sentença, constatei que existe pedido de inversão do ônus da prova e aplicação do Código de Defesa do Consumidor pela requerente, que ainda não restou analisado. Considerando que as partes não podem ser surpreendidas quanto ao ônus de quem deve provar os fatos, sendo que nos autos, a inversão ou não do ônus da prova poderá ser essencial para o deslinde da questão; embora o feito já estivesse em fase de julgamento, para não haver prejuízo a uma das partes que seria surpreendida com a fixação do ônus da prova já na sentença, mesmo exis-

tindo decisões jurisprudenciais que o permitam, passo inicialmente a analisar tal questão. 2. Considerando o pedido quanto à inversão do ônus da prova, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, passo a analisar o pedido. 3. E indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se à presente ação, já que se evidencia a hipossuficiência da requerente, em face da requerida, bem como por se tratar de prestação de serviços em que a requerente é a consumidora. 4. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em espécie, bem como em função da hipossuficiência da requerente que é a consumidora, fato notório em relação à requerida. O cabimento da inversão do ônus da prova pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em espécie, além da questão da hipossuficiência da requerente em relação à requerida, fato notório pelo enorme porte econômico e técnico da requerida, pela vulnerabilidade da requerente, bem como por se tratar de contrato de adesão, já que não se permite à requerente a discussão de cláusula contratuais, que foram unilateralmente preestabelecidas pela universalidade requerida, enquadrando-se a requerida como fornecedora e a requerente como consumidora. 5. Em virtude da inversão do ônus da prova, reabro a fase de especificação de provas para que não haja prejuízo às requeridas; determinando que as partes, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as em relação as suas pertinências e necessidades, no prazo de cinco (05) dias, ficando as partes advertidas que a análise das provas dependerá da justificativa determinada, sob pena de preclusão da produção das provas em caso de não atendimento. - Advs. FABIO MAX MARSCHNER MAYER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM e GENI WERKA.

67. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 441/2006 - VANIA LAZZARI LEITE BASTOS x BANCO BANESTADO S/A - Ante o contido na petição e documentos de fls. 159/187, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05(cinco) dias. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

68. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 482/2006 - MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - ...Por nove votos a dois, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação direta proposta e declarou a constitucionalidade do §2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor", o qual insere no conceito de "serviço" para fins de Direito Consumidorista, os serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. 5. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência da requerente que é a consumidora, fato notório em relação ao requerido, bem como por se tratar de contrato de adesão, já que não é permitida à requerente a discussão de cláusulas contratuais, que foram unilateralmente preestabelecidas pelo banco. 6. Em virtude da inversão do ônus da prova, revogo a decisão de fls. 118 e oportuno as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as em relação as suas pertinências e necessidades, no prazo de cinco (05) dias, ficando as partes advertidas que a análise das provas dependerá da justificativa determinada, sob pena de preclusão da produção das provas m caso de não atendimento. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

69. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 500/2006 - GLAUCO AUGUSTO MOECKEL e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Pela não juntada de documentos, precluiu a produção da prova pretendida. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processos Civil. Contados e preparados, voltem. - Advs. MOYSES GRINBERG, MARCIO ANTONIO SASSO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.

70. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1068/2006 - MANOEL DANTAS REHEM e outro x CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI - I. Primeiramente, proceda a Escrivania a retificação da autuação quanto à ação proposta que não corresponde à constante da autuação, procedendo as devidas anotações, comunicações e diligências que forem necessárias. 2. Analisando os autos, na fase de saneamento, constatei que existe pedido de inversão do ônus da prova e aplicação do Código de Defesa do Consumidor pelos requerentes, que ainda não restou analisado. Considerando que as partes não podem ser surpreendidas quanto ao ônus de quem deve provar os fatos, sendo que nos autos, a inversão ou não do ônus da prova poderá ser essencial para o deslinde da questão; embora o feito já estivesse em fase de julgamento, para não haver prejuízo a uma das partes que seria surpreendida com a fixação do ônus da prova já na sentença, mesmo existindo decisões jurisprudenciais que o permitam, passo inicialmente a analisar tal questão. 3. Considerando o pedido quanto à inversão do ônus da prova, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, passo a analisar o pedido. 4. E indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se à presente ação, já que se trata de relação jurídica existente entre entidade de previdência privada e participantes desta, além da existência de compra de imóvel, visando satisfazer as necessidades básicas dos requerentes. 5. Ao contrário do que afirma a

requerida, a sujeição do presente contrato e relação jurídica às normas do Código de Defesa do Consumidor é matéria que está pacificada na jurisprudência, sobretudo após a edição da súmula 321, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de 09/09/2004: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes." 6. Tratando-se de relação jurídica envolvendo a entidade de previdência privada requerida e os requerentes, cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência dos requerentes que são os consumidores, fato notório em relação à requerida, bem como por se tratar de contrato de adesão, já que não é permitido aos requerentes a discussão de cláusulas contratuais, que foram unilateralmente preestabelecidas pela requerida. 7. Em virtude da inversão do ônus da prova, após a intimação da presente decisão o transcurso do lapso recursal, oportunizou as partes que especificem as provas que pretendem produzir, justificando-as em relação as suas pertinências e necessidades, no prazo de cinco (05) dias, ficando as partes advertidas que a análise das provas dependerá da justificativa determinada, sob pena de preclusão da produção das provas em caso de não atendimento. - Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DANIELA CRAVO JACOBOWICZ, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e MARCELO COELHO DE SOUZA.

71. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 26/2007 - LUCIA LOPES DE ABREU x VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Retirar documentos desentranhados. - Adv. MARCELO BALDASARRE CORTEZ.

72. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 227/2007 - CONDOMINIO EDIF BATEL OFFICE BUILDING x TEC ENG EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 71, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES.

73. ACAO DE USUCAPIAO - 400/2007 - FLORIANA EVARISTO PAULINO x JUSTINA MALEK e outro - Providenciar cópias necessárias. - Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.

74. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 446/2007 - ROTA SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA x VALDYR JOAO DADALT e outro - Intime-se a Requerida para que atenda a determinação de fl. 239, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de entender como desistência do pedido de denunciação à lide. - Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA e GIBRAIL DIB ANTUNES.

75. ACAO DE DESPEJO - 475/2007 - MARLENE GEHRING x KONILAR MOVEIS LTDA - 1. Cumpra-se o determinado no segundo parágrafo de fl. 86. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 88-95 no efeito devolutivo (Lei n.º 8.245/91, art.58, V). 3. Vista a parte recorrida para contra-razões. - Adv. ADRIANO BARBOSA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

76. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 741/2007 - LUIZ CARLOS FODERARIO x BANCO BANESPA S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 104/153. - Adv. REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA.

77. ACAO ORDINARIA - 802/2007 - SERGIO AUGUSTO SIEAKOWSKI x BANCO DO BRASIL - Deve a parte autora providenciar o preparo das custas do Funrejuv, conforme acordo. - Adv. GISLAINE REGINA DE MELO.

78. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 941/2007 - HANS JORG BIEBERBACH x BANCO BRADESCO S/A - Deve o Requerido providenciar as custas conforme a sentença no valor de R\$ 16,95 (dezesesse reais e noventa e cinco). - Adv. MARLUCIO LEDO VIEIRA, RODRIGO JOSE MACHADO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENF, ALANA MARCHAND RENAUD, FERNANDO AUGUSTO OGRURA e NEWTON DORNELES SARATT.

79. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1048/2007 - BRUNO TREVISAN ZACHARIAS x BANCO BRADESCO S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Deve a parte Autora providenciar as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. RAFAEL MICHEVIZ, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

80. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1175/2007 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x CONCEICAO APARECIDA MOLEDA e outro - Retirar ofícios de fls. 42/50. - Adv. KARINA KUSTER.

81. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1220/2007 - AMAURI FRANCA DE OLIVEIRA e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - ... 3. pelas razões expostas, indefiro o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova. 4. Após a intimação em relação a presente decisão, voltem os autos para análise dos aspectos citados no termo de audiência de fls. 366. - Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUCIANA AN-

DREA M. DE OLIVEIRA e PERCY GORALEWSKI.

82. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1259/2007 - NILVO LAVIRE HEPP x GRUPO EDUCACIONAL OPET- CENTRO TECNOLÓGICO - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 120/134 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Adv. FABIO KAIUT NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, KARYNA CIOTA ZAMBONIN, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FRANCISMERY MOCCI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

83. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1352/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLENE MARTINS DE O STURIAO - Defiro a extração de fotocópias, conforme pretendido à fl.27, com as cautelas de praxe. - Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

84. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1403/2007 - ANTONIO MORALES RIBEIRO x STANISLAW KOZIOL - Aguarde-se a audiência designada à fl. 66. - Adv. RAFAEL WANDERLEY CAMARA.

85. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1575/2007 - EVANDRO DE MOURA x MUNDICOLOR-SISTEMA DE TRAT DE SUPE DEC LTDA - Aguarde-se no prazo de 90 (noventa) dias, conforme pretendido à fl. 29. - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, CAMILA ALVES MUNHOZ, FIORAVANTE BUCH NETO, LUCIANE KALAMAR MARTINS, DENISE ROSAS NUNES, MARCIA APARECIDA GOMES PICARELLI, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE e ANA LUISA CAMARGO.

86. ACAO MONITORIA - 1621/2007 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RUBENS RODRIGO CORDEIRO SILVA - Com fundamento no disposto no artigo 1102, "c", § 3º do Código de Processo Civil, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial. Deve a parte executante apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se na forma prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

87. ACAO MONITORIA - 1623/2007 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORGE ELIAS BITTAR FILHO - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 83/84, 86/87 e 89/90. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL, TATIANA GAERTNER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

88. CARTA DE SENTENÇA - 1714/2007 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x NET PARANA COMUNICACAO LTDA - Considerando a concordância da Requeridacom o levantamento pretendido (fl. 216), defiro a expedição de alvará autorizando a Requerente a efetuar o levantamento do valor depositado em Juízo, no percentual de 72,27%, referente aos valores incontroversos, mediante cautelas de estilo. Antecipar o pagamento das custas para a expedição do alvará. - Adv. LUDOVICO ALBINO SARAVIS.

89. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1743/2007 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE x MARIA NILSA ZAUER - Retirar carta de fl. 25. - Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA e HERMANN SCHAICH IV.

90. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1822/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x MARCIO ADRIANO AYRES - Antecipar custas para expedição de ofícios no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito) reais. - Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENE-GOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFALH WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARINA BLASKOVSKI, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

91. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1839/2007 - NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA NETO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA - A petição de fl. 86 está apócrifa. Intime-se para regularizar. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

92. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 236/2008 - OSNI RODRIGUES GOMES x HDI SEGUROS e outro - ... 4. Cite-se na forma pretendida. 5. Diligências necessárias. Providenciar as cópias necessárias. - Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

93. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 252/2008 - DIVINO MACHADO DA SILVA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SE-

GURADORA S.A - Observe-se e anote-se na atuação e registros os benefícios da Justiça Gratuita concedido aos Requerentes pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Requerem os autores, antecipação parcial da tutela, com o fim de determinar que a Requerida efetue o depósito referente a indenização que dizem ter direito, referente a seguro obrigatório DPVAT. Para melhor análise inicial, passo a transcrever a estipulação do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e? i — haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II -" Para a concessão da antecipação da tutela pretendida no presente caso, devem estar presentes os requisitos citados no texto acima, sendo alternativos apenas os requisitos constantes do inciso I. Porém, verifico a ausência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações em virtude de que não foi colacionado aos autos, cálculo demonstrativo do valor que os Requerentes alegam ser devido pela seguradora, ora Requerida, tampouco de que o pagamento ainda não tenha ocorrido. Levo em conta, ainda, a questão da reversibilidade da medida, caso fosse a mesma deferida, em virtude da hipossuficiência da Requerente face a Requerida. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 09 de setembro de 2008, às 09 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Diligências necessárias. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINE ROMANI.

94. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 260/2008 - ELISABETE BRIZOLA FERREIRA x BANCO ITAU S.A - ... Assim, deixo de conceder a tutela antecipada pleiteada para que a Requerente tenha o seu nome excluído do SERASA e demais órgãos de restrição de crédito, pelas razões expostas na presente decisão. 4. Autorizo o depósito do valor ofertado em consignação, sem elidir a mora. 5. Cite-se o Requerido para vir receber, querendo, ou contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Para o caso de a (o) Ré(u) comparecer e receber, os honorários advocatícios ficam desde logo arbitrados em 10% sobre o valor do depósito. Nesse caso, o valor dos honorários, das custas e das despesas processuais deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 6.1 Como há prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. 6.2 Conste do mandado que, à falta de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

95. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 326/2008 - IDESIA DE FATIMA SKARATTI x BRASIL TELECOM S.A - 1. Recebo a emenda à inicial (fls. 51-52). Retifique-se a atuação e registros para que possa constar que a presente tramitará pelo rito SUMÁRIO. 2. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. 3. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 4. Cite-se na forma pretendida. 5. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, na forma pretendida às fls. 54-55. 6. Diligências necessárias. - Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.

96. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 388/2008 - LUCIA RODRIGUES MENDES x HOSPITAL ESPIRITA DE PSQUIATRIA BOM RETIRO - Concedo à parte Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ Observe-se e anote-se na atuação e registros. Renove-se a intimação da Requerente para que cumpra o determinado no item I de fl. 47. Despacho de fl. 47: "1. Preliminarmente, intime-se a Requerente para que junte aos autos o contrato de prestação de serviços firmado com a Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Considerando os termos da informação retro e em conformidade com o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, acrescentado pelo provimento n.º 135, no que diz respeito ao pedido de Justiça Gratuita, determino que a parte Requerente comprove, no prazo de 20 (vinte) dias que não dispõe de meios para custear as despesas e custas processuais sem comprometimento do sustento de sua família, juntando declaração de imposto de renda dos últimos três (03) anos. 2.1. Ciente que a parte que, em caso de ser julgada capaz, financeiramente, de prover custas que serão despendidas ao processamento e julgamento da presente, poderá ser condenada ao pa-

gamento do décuplo do valor referente as custas, na forma prevista no artigo 4º, parágrafo 1º, da lei n.º 1060/50. 2.2. Deixo de determinar a abertura de autos apartados, na forma do item citado, para não gerar maiores despesas, bem como por não haver necessidade por não ocasionar qualquer prejuízo, não postergar o andamento do feito e por ser mais vantajoso às partes quanto aos prazos, sendo totalmente compatível o andamento do presente feito com a posterior análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Diligências necessárias." - Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e PEDRO GIL CZANECKI.

97. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 681/2008 - NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA NETO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA e outros - Defiro a extração de fotocópias, conforme pretendido à fl. 39, com as cautelas de praxe. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

98. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 702/2008 - MARTA MONTEIRO DE FREITAS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - ... 3. Assim, deixo de conceder a tutela antecipada pleiteada para que a Requerente não tenha o seu nome incluído nos órgãos restritivos de crédito, pelas razões expostas na presente decisão. 4. No entanto, a Requerente não pretende deixar de pagar o saldo de seu financiamento. Quer pagá-lo pelo valor que entende ser o devido e que com a presente pretende seja declarado ao final. Não se pode negar a autorização para o depósito pretendido, especialmente porque a Requerente pretende cumprir com sua obrigação, efetivando o depósito do valor que entende ser devido. Assim, é possível o depósito do valor apontado pela Requerente, sendo que a mora só será elidida com o depósito integral das parcelas. 5. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze (15) dias; ficando ciente que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. 6. Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma do item 2.7.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela ausência de comprovação da insuficiência de recursos, na forma no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, determino que a Requerente comprove no prazo de vinte (20) dias que não dispõe de meios para custear as despesas e custas processuais sem comprometimento do sustento de sua família, juntando declaração de imposto de renda dos últimos três (03) anos. 6.1. Deixo de determinar a abertura de autos apartados, na forma do item citado, para não gerar maiores despesas, bem como por não haver necessidade por não ocasionar qualquer prejuízo, não postergar o andamento do feito e por ser mais vantajoso às partes quanto aos prazos, sendo totalmente compatível o andamento do presente feito com a posterior análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Diligências necessárias. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.

99. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 768/2008 - IOLANDA NINA POGOGELSKI SELZIEIN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - 1. Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma do item 2.7.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela ausência de comprovação da insuficiência de recursos, na forma no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, determino que a parte Requerente comprove no prazo de vinte (20) dias que não dispõe de meios para custear as despesas e custas processuais sem comprometimento do sustento de sua família, juntando declaração de imposto de renda dos últimos três (03) anos. 1.1. Deixo de determinar a abertura de autos apartados, na forma do item citado, para não gerar maiores despesas, bem como por não haver necessidade por não ocasionar qualquer prejuízo, não postergar o andamento do feito e por ser mais vantajoso às partes quanto aos prazos, sendo totalmente compatível o andamento do presente feito com a posterior análise do pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 04 de setembro de 2008, às 10 horas e 40 minutos, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. 3. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 4. Cite-se na forma pretendida. 5. Diligências necessárias. - Adv. GIOVANA PRICE DE MELO e AURELIANO PERNETTA CARON.

100. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 771/2008 - IVAN MARLOS DA VEIGA x DIANI MATTAR - Com a presente ação o Requerente pretende ver a Requerida obrigada a desocupar um imóvel de sua propriedade, imitando o Requerente definitivamente na posse do imóvel descrito na inicial. Requer antecipação de tutela para que seja determinada, liminarmente, a sua imissão na posse do referido imóvel. Diz que adquiriu o imóvel da Caixa Econômica Federal através de Escritura Pública de Compra e Venda. Aduz que referido imóvel está sendo ocupado pela Requerida, que não demonstra interesse em desocupá-lo, mesmo notificada para tal, não o fez no prazo concedido. Passo a analisar o cabimento da liminar. A aquisição do bem pelo Requerente se deu na forma autorizada pela Lei que rege a matéria e a Requerida deixou de deter a posse legítima do bem a partir do momento em que foi notificada para desocupar o imóvel. Isto está demonstrado pelos documentos que foram juntados com a inicial e caracteriza a verossimilhança das alegações do Requerente. O perigo da demora, em que pese seja de natureza patrimonial, decorre de que a não utilização

do imóvel por seu proprietário gera prejuízos com relação ao valor do bem e a sua destinação específica. Ante o exposto, na forma do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação de tutela pretendida, para determinar a imissão do Requerente na posse do imóvel sito na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, n.º243, AP. n.º13, do bloco B do Conjunto Residencial Nossa Senhora de Fátima, nesta Capital. Intime-se a Requerido para que providencie a desocupação voluntária em 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado coercitivo. Não obstante, cite-se-a para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Retifique-se a autuação e registros uma vez que o nome da Requerida foi cadastrado de forma equivocada. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDO NELSEN TEODORO DECESARO.

101. ACAO ORDINARIA - 787/2008 - EDGAR ALVES DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 2. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar custas para citação. - Adv. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORG, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISOLA, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ e JUAN DIEGO DE LEON.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 120/2008

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0033	001271/2004
ADRIANA MONTEIRO FALEIROS	0073	001764/2007
ADRIANO ROSA MARTINS	0035	001452/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0059	000311/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000937/2003
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0016	000998/2002
ALCEU MACHADO NETO	0016	000998/2002
ALESSANDRO JUNQUEIRA	0020	000312/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	000073/2006
ALVARO EJI NAKASHIMA	0004	000869/1999
ANA CRISTINA COLETO	0021	000679/2003
ANA LUCIA FRANÇA	0009	000676/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0052	000928/2006
ANDRÉ LOPES MARTINS	0006	000356/2000
	0034	001359/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0016	000998/2002
ANDREA GOMES	0034	001359/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	000974/2003
	0030	000587/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0024	000937/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0013	001159/2001
ANNE CAROLINE WENDLER	0076	000055/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0009	000676/2000
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0054	000989/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0017	001013/2002
	0052	000928/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0010	000922/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0004	000869/1999
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0057	000250/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0019	001289/2002
	0028	001608/2003
ARIOVALDO LOPES	0057	000250/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0037	000680/2005
ARTHUR DANIEL CALASANS KE	0068	001225/2007
AURELIANO PERNETTA CARON	0089	000628/2008
AUREO VINHOTI	0043	000134/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	001013/2002
	0058	000287/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0072	001661/2007
BRUNO PEDALINO	0065	000765/2007
CARLA FABIANA EVERS	0006	000356/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0011	001239/2000
CARLOS ALBERTO C. MACHADO	0036	000635/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0004	000869/1999
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0027	001283/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0043	000134/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0032	000935/2004
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0021	000679/2003
CASSIANO ROBERTO LANGER	0001	000530/1996
CELIO LUCAS MILANO	0007	000073/2006
CLAIRE LOTTICI	0001	000530/1996
	0019	001289/2002
	0041	000073/2006
	0069	001527/2007
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0011	001239/2000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0007	000599/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0009	000676/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0038	000740/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0083	000538/2008

CLEMENTE RENE CAVON	0007	000599/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0069	001527/2007
CRISTINA SAKURA IWATA	0043	000134/2006
CRYSTIANE LINHARES	0050	000558/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0080	000253/2008
DANIEL HACHEM	0022	000797/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0054	000989/2006
DANIELLE LENZI	0056	000242/2007
DEBORA SEGALA	0056	000242/2007
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0005	001229/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0064	000587/2007
	0067	000867/2007
DILANI MAIORANI	0033	001271/2004
EDSON SILVERIO CABRAL	0017	001013/2002
EDUARDO DE MELLO	0085	000570/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0074	001801/2007
EDULA WILLE POSNIAK	0077	000077/2008
ELCIO KOVALHUK	0052	000928/2006
	0054	000989/2006
ELIANE SORAY S. POLZIN	0035	001452/2004
ELISA DE CARVALHO	0021	000679/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000679/2003
ELISANGELA FERNANDES	0020	000312/2003
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0031	000771/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA	0078	000159/2008
EMERSON CANETTE	0062	000512/2007
EMIDIO BUENO MARQUES	0040	001335/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0010	000922/2000
	0020	000312/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0005	001229/1999
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0056	000042/2007
EROL RAMOS	0048	000517/2006
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	0032	000935/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0027	001283/2003
FABIANA PEDROZO	0019	001289/2002
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0056	000242/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0042	000082/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0077	000077/2008
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0016	000998/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	0043	000134/2006
	0047	000484/2006
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0046	000367/2006
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0034	001359/2004
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0021	000679/2003
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0021	000679/2003
GABRIEL DE ARAÚJO LIMA	0034	001359/2004
GABRIEL FLACHA	0034	001359/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0010	000922/2000
	0013	001159/2001
GEORGII SEREDA	0010	000922/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0056	000242/2007
GERARD KAGHTAZIAN	0055	001572/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0015	000624/2002
GERUSA LINHARES LAMORTE	0056	000242/2007
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0030	000587/2004
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0053	000970/2006
GILMARA FERNANDES MACHADO	0056	000242/2007
GIOVANA PISANI DE O.F. BOZ	0034	001359/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETO	0055	001572/2006
GLENDIA GONÇALVES GONDIM	0034	001359/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0021	000679/2003
HEITOR BARBOSA BRUNI SILV	0051	000615/2006
HELOISA HELENA VIRMOND	0026	001045/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0021	000679/2003
IDELANIR ERNESTI	0007	000599/2000
	0087	000612/2008
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0058	000287/2007
IRAE CRISTINA HOLETZ	0006	000356/2000
ISIS EMMANUELLE S. M. LIM	0016	000998/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0088	000625/2008
IVAN GONÇALVES MARTINS	0048	000517/2006
IVAN SERGIO TASCIA	0072	001661/2007
IVANA DA SILVA	0073	001764/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0094	000757/2008
IVONE STRUCK	0005	001229/1999
JAMES BILL DANTAS	0007	000599/2000
JANDER LUIS CATARIN	0017	001013/2002
	0058	000287/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0034	001359/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0006	000356/2000
JEAN CESAR XAVIER	0056	000242/2007
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0018	001044/2002
JOAO ALCI O. PADILHA	0006	000356/2000
JOAO CARLOS KREFETA	0094	000757/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0040	001335/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0043	000134/2006
JOCIANE MOREIRA HAMM	0025	000974/2003
JOEL KRAVTCHEKNO	0034	001359/2004
	0058	000287/2007
JONAS BORGES	0060	000455/2000
JORGE GOMES ROSA NETO	0017	001013/2002
JOSE CARLOS D.MACHADO	0031	000771/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0053	000970/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0014	001164/2001
JOSE MARÇAL ANTONIO CAONE	0090	000653/2008
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0044	000144/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0010	000922/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0080	000253/2008
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0008	000640/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0001	000530/1996
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0091	000697/2008
JULIANA KURIU	0026	001045/2003

JULIANA NOGUEIRA	0031	000771/2004
JULIANA PUGO	0065	000765/2007
JULIANA SANCHES SIMOES AM	0018	001044/2002
JULIANA WERKHAUSER	0047	000484/2006
JULIANE SELANA PERBONI	0032	000935/2004
JULIANO LAGO SEBBEN	0008	000640/2000
JULIANO REBONATO BONA	0021	000679/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0006	000562/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0092	000741/2008
KALIL JORGE ABOUD	0052	000928/2006
KARIN HASSE	0069	001527/2007
KEITY SUTO TROMBELI	0021	000679/2003
KELLY CRISTINA WORM	0078	000159/2008
LAERTE DE FREITAS VELOSA	0031	000771/2004
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0006	000356/2000
LAURO BARROS BOCCACCIO	0097	000769/2008
LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS	0051	000615/2006
LEILA MIRANDA	0001	000530/1996
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0023	000924/2003
LINCOLN T. FERREIRA	0011	001239/2000
	0013	001159/2001
LIZIANE BLAESE CARDOSO MA	0029	000233/2004
LORENA MARTINS SCHWARTZ	0033	001271/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0032	000935/2004
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0058	000287/2007
LUCIANA NOTO	0043	000134/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0079	000163/2008
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0045	000329/2006
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0094	000757/2008
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0066	000859/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0052	000928/2006
	0054	000989/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0001	000530/1996
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0013	001159/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0083	000538/2008
LUIZ CARLOS KRANZ	0001	000530/1996
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0023	000924/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0003	001579/1998
	0089	000628/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000105/1997
	0014	001164/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0066	000859/2007
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0085	000570/2008
MADDELON RAVAZZI HEYLMANN	0013	001159/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0049	000554/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0008	000640/2000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0033	001271/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0005	001229/1999
MARCELO DE BORTOLO	0043	000134/2006
MARCELO RAMON	0026	001045/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0047	000484/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0025	000974/2003
	0030	000587/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0003	001579/1998
MARCOS CESAR VINHOTI	0043	000134/2006
MARCOS LUCIANO GOMES	0003	001579/1998
MARCOS R.DOS SANTOS	0036	000635/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0037	000680/2005
MARIA JUSSARA FONSECA	0031	000771/2004
MARIA JUSTINA AROSI	0015	000624/2002
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0001	000530/1996
MARIA MADALENA R. B. WOLF	0021	000679/2003
MARIANA ESPER NICOLETTI	0078	000159/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0049	000554/2006
MARILZA MATIOSKI	0001	000530/1996
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0081	000267/2008
MARIO SERGIO SPERETTA	0031	000771/2004
MARTA P. BONK RIZZO	0035	001452/2004
	0061	000469/2007
MAURICIO BARROSO GUEDES	0093	000744/2008
MAURICIO BELESKE DE CARVA	0071	001656/2007
	0096	000764/2008
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0015	000624/2002
MAURICIO MACHADO SANTOS	0071	001656/2007
	0096	000764/2008
MAURO FONSECA DE MACEDO	0093	000744/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0070	001559/2007
MAYLIN MAFFINI	0049	000554/2006
MICHELE SACKSER	0067	000867/2007
MICHELE TOPOROSKI	0047	000484/2006
MIGUEL CESAR SETIM	0008	000640/2000
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0016	000998/2002
MILTON RICARDO E SILVA	0055	001572/2006
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0014	001164/2001
MUNIR ABAGGE	0016	000998/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0002	000105/1997
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0012	000060/2001
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0033	001271/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0010	000922/2000
	0020	000312/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0074	001801/2007
NEUSA MARIA CARTA WINTER	0026	001045/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0009	000676/2000
	0012	000060/2001
	0046	000367/2006
	0048	000517/2006
	0063	000531/2007
NILSON LEMES BUENO	0038	000740/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0025	000974/2003
OKSANDRO GONÇALVES	0065	000765/2008
OLIVIO H. R. FERRAZ	0017	001013/2002

OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0058	000287/2007
ORANDI ALMEIDA	0072	001661/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER	0075	001833/2007
PATRICIA PIEKARCZYK	0066	000859/2007
PAULA NOGARA GUERIOS	0026	

5. EXECUCAO DE TITULO - 1229/1999 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. (FLS.51) x JOALHERIA PAESE LTDA. e outro - Decisão Interlocutória de fl. 255...1 - Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2 - Nesta data, 10,06.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACEN-JUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080000960885. 3 - Aguarde-se resposta das instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4 - Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escritúria o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do CN. 4.1 - Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para a conta judicial. 4.2 - Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 5 - Intimações e diligências necessárias. Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, SILVIA MIDORIN IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

6. EMBARGOS A EXECUCAO - 356/2000 - MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS L(F.244) e outro x PANASONIC DA AMAZONIA S/A. - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$41,31. Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, CARLA FABIANA EVERS, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, IRAE CRISTINA HOLETZ, ANDRÉ LOPES MARTINS e LAURA ISABEL NOGAROLLI.

7. EMBARGOS DE TERCEIROS - 599/2000 - CLAUDIA DI-ONISIA BIANCHI x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A-LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICI - Desp. de fls. 246...1 - Aguarde-se como determinado no item 01 de fls. 227, "(...aguarde-se o julgamento da ação rescisória em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº 0176228-5 do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná...)". Advs. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, IDELANIR NESTI e CLEMENTE RENE CAVON.

8. SUMARIA DE COBRANÇA - 640/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA x MOISES HENRIQUE FORTES DA SILVA e outro - A autor para retirar a Carta Precatória expedida, bem como para proceder sua devida distribuição. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, MIGUEL CESAR SETIM, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e JULIANO LAGO SEBBEN.

9. INDENIZACAO ORD. - 676/2000 - DIRCE SEABRAS MACHADO RODRIGUES x FERRAGINES RODOLFO SENFF S/A. e outro - Desp. de fls. 261...1 - Cumpra-se o que determinado no despacho de fl. 255, "(...à conta e preparo na proporção de 50% pelo requerido...)". Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$677,25. Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA.

10. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 922/2000 - FATURA ALIMENTAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x KRYPTS FACTORING FOMENTO COML. e outro - Desp. de fls. 178...1 - Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls.177) quanto à solicitação de informações de ativos financeiros do executado. 2 - Nesta data, 10/06/2008, solicitei informações ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080000959919. 3 - Aguarde-se respostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 4 - Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 5 - Intimações e diligências necessárias Advs. GEORGIJ SEREDA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1239/2000 - JOSE BAKRONI x ZELIA KRETZER PEDROSO - Desp. de fls. 217...Faculto ao Sr. Escrivão a cobrança das custas processuais remanescentes em autos separados. 2 - Cumpra-se a sentença de f.201, arquivando-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. 3 - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$340,00. 4 - Int. Advs. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LINCOLN T. FERREIRA.

12. SUMARIA DE COBRANÇA - 60/2001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x FRANCISCO JORGE NADALIN e outro - Ao devedor para impugnar o Termo de Penhora fl. 905, no prazo de 10 dias, ciente de que é depositário fiel. Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, ROSI MARY MARTELLI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

13. REINTEGRACAO DE POSSE - 1159/2001 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x MARCELO LUIS ELIAS ME - Desp. de fls. 120...1 - Cite-se como requer às fls. 118/119. 2 - Int. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LINCOLN T. FERREIRA, LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e ANNE CARLA GABRIEL.

14. SUMARIA DE COBRANÇA - 1164/2001 - CONDOMI-

NIO CONJ.RESID.MORADIAS SANTA EFIGENIA III x RUI MARINHO PINHEIRO - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$150,00, bem como para dizer ante o Laudo de Avaliação fl. 243. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

15. INDENIZACAO ORD. - 624/2002 - MARKENSON MARQUES DOS SANTOS x KOMECO ASIA IMPORTACAO & COMERCIO EXTERIOR LTDA - Desp. de fls. 555...1 - Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2 - Cumpra-se o v. Acórdão. 3 - Aguarde-se por seis meses, conforme parágrafo 5º artigo 475-J do CPC. 4 - Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5 - Int. Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, ROBERTO ISER JUNIOR e MARIA JUSTINA AROSI.

16. ORDINARIA DE COBRANCA - 998/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x DELSUL COM.IMP.EXPOR.MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - Desp. de fls. 403...1 - Manifeste-se o credor sobre o contido na petição de fls. 398/402. 2 - Int. Advs. MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROGERIO ALAN STAHNKE, MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S. M. LIMA ORTOLAN, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e ALCEU MACHADO NETO.

17. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1013/2002 - ROBERTO KENJI FUKUDA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 292...Arquivem-se. Int. Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN, JORGE GOMES ROSA NETO, SAMIR NAOUAF HABALI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

18. INVENTARIO - 1044/2002 - NILDE PAOLIN DA ROCHA x ESP.VALDEMAR DA ROCHA - Desp. de fls. 118...Diagam as partes sobre os valores atribuídos aos bens, nos termos do parecer técnico da Fazenda Pública. Int. Advs. JULIANA SANCHEZ SIMOES AMARO, PETRUS TYBUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1289/2002 - AMILTON ATTILIO CELLI x CLEVERSON ZANETTI e outro - Desp. de fls. 270. Avoquei...1 - Revogo o despacho de fl. 261, uma vez que à fl. 202 houve depósito e até o presente momento a exequente não se manifestou sobre o mesmo. 2 - Assim, intime-se pessoalmente a credora Doraci Borchert para se manifestar sobre o referido e, se for o caso, requerer alvará para levantamento da quantia depositada. 3 - sobre a petição de fls. 266/268, manifeste-se o exequente. 4 - Int. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ROBSON ZANETTI, CLAIRE LOTTICI, FABIANA PEDROZO e RAFHAEL PIMENTEL DANIEL.

20. B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO - 312/2003 - FINANSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. INVESTIMENTO x ADAO CANDIDO MARTINS - Ao autor para efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRO JUNQUEIRA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ELISANGELA FERNANDES.

21. DECLARATORIA - 679/2003 - EDSON ROBERTO COLETO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Manifeste-se a parte devedora. Advs. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, GYSELE VIEIRA SILVA, CARMEN LUCIA VILLACHA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA R. B. WOLFF ALMEIDA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e JULIANO REBONATO BONA.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 797/2003 - BANCO ITAÚ S.A x PEDRO IIDA - Desp. de fls. 94...1 - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 93. 2 - Int. Adv. DANIEL HACHEM.

23. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 924/2003 - GIACOMETTI EMPREND.IMOBILIARIOS LTDA x LENI MARINA YAGUI - Desp. de fls. 95...1 - Considerando as alterações trazidas pela Lei nº 11.232/2005, indefiro o pedido de fls. 91, uma vez que a devedora ainda não foi intimada do cumprimento de sentença, devendo-se oportunizar que a mesma efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante do débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 4 - Ao autor para efetuar o preparo das custas de intimação no valor de R\$49,50. Advs. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO.

24. ORDINARIA - 937/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOEL MARCILINO DOS SANTOS - Desp. de fls. 136...1 - Ciência às partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. 2 - Nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer

manifestação, arquivem-se, até a manifestação da parte interessada. 3 - Int. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e ANDREZZA MARIA BELTONI.

25. BUSCA E APREENSAO - 974/2003 - BANCO ITAU S/A x MARCELO DA SILVA AMORIM - Ao autor para efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R\$49,50. Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, JOCIANE MOREIRA HAMM, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

26. OBRIGACAO DE FAZER - 1045/2003 - COND.ED. GREEN VILLAGE RESIDENCE x IRMAOS THA S/A CONS.IND.E COMERCIO - Desp. de fls. 440...1 - Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência, aguarde-se o cumprimento do contido no item 1.7.2 do CN, e após voltem conclusos (item 1.7.3 do CN). 2 - Int. Desp. de fls. 441...1 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente cumpra o despacho de fl. 433, conforme requerido à fl. 438. 2 - Int. Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, JULIANA KURIU, HELOISA HELENA VIRMOND e PAULA NOGARA GUERIOS.

27. ORDINARIA - 1283/2003 - DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Desp. de fls. 403...1 - Intime-se o requerente para efetuar o depósito do restante dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias... 2 - Intime-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 394/402. 3 - Int. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

28. EXECUCAO DE TITULO - 1608/2003 - WILSON ANTONIO WEINSSCHUTZ x W.SITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - Desp. de fls. 137...Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls. 128/131) quanto à solicitação de informações de ativos financeiros dos executados. Nesta data, 02.06.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080000897342. 3 - Aguarde-se resposta das instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 4 - Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 5 - Defiro as expedições de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópia das declarações de renda e bens dos executados relativos aos anos de 2003 a 2007, tendo em vista que o exequente não logou êxito na localização de bens passíveis de penhora. 6 - À parte interessada para retirar o ofício de fls. 139. Intimações e diligências necessárias. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.

29. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 233/2004 - ASSOC. DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO DO PARANA x SILVIA COELHO - Diga o autor ante a resposta do ofício de fl. 106. Adv. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO.

30. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 587/2004 - VALMIR PIOLA x BANCO BMC S.A - Desp. de fls. 239...1 - Os honorários advocatícios serão fixados na execução, caso não haja cumprimento voluntário da sentença. 2 - Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. 3 - Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4 - Int. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

31. EMBARGOS A EXECUCAO - 771/2004 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x COORDENADORIA ESTAD. DE PROT. E DEF. DOS CONSUMIDOR - Desp. de fls. 68...1 - Arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. 2 - Int. Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, JULIANA NOGUEIRA, LAERTE DE FREITAS VELOSA, MARIA JUSSARA FONSECA, JOSE CARLOS D.MACHADO e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI.

32. EMBARGOS DE TERCEIROS - 935/2004 - ZILDA LINS DE OLIVEIRA x SAIBREIRA BOA ESPERANCA LTDA - Desp. de fls. 136...1 - À conta e preparo. 2 - Anote-se junto ao sistema da Escritúria, a conclusão do feito para sentença e após, voltem conclusos. 3 - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$595,41. Parte dispositiva da r. sentença de fls. 133/142...Ex positos e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por meio desses embargos de terceiro opostos por Zilda Lins de Oliveira em face de Saibreira Boa Esperança Ltda., para declarar a insubsistência da penhora efetivada sobre o imóvel matriculado sob o nº 32.223 do junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Joste dos Pinhais e levada à efeito nos autos 491/96 de Execução de Título ajuizada por Saibreira Boa Esperança Ltda e, fae de armando Aristóteles Martins Bede. Pela aplicação do princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e olocal e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC), fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia da presente aos autos 491/96 e oficie-se ao Juízo de São José dos Pinhais comunicando o teor da decisão. Após o trânsito em julgado pro-

ceda-se ao cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel matriculado. P.R.I. Advs. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, JULIANE SELENA PERBONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

33. USUCAPIAO - 1271/2004 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x ESP. JOSE RODRIGUES FERREIRA FLS. 153 - Deps. de fls. 276...1 - Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. 2 - Nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. 3 - Int. Advs. LORENA MARTINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, NELSON CARLOS DOS SANTOS, ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.

34. ORDINARIA - 1359/2004 - SERGIO CENOVICZ BUENO e outro x J. TOLEDO DA AMAZONIA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA e outro - Desp. de fls. 930...1 - Tendo em vista a conta de fl. 927, intime-se os requerentes para o preparo do valor. 52 - Após, voltem para prolação da sentença. 3 - Int. Advs. GABRIEL DE ARAÚJO LIMA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRÉ LOPES MARTINS, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONÇALVES GONDIM, GIOVANA PISANI DE O.F.BOZZI, ANDREA GOMES e JOEL KRAVTCHEENKO.

35. MONITORIA - 1452/2004 - RUDEGON - REPRES. E COM. DE MADEIROS LTDA x EXATA DESIGN - FABRIC. E COM. DE MOVEIS LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R\$99,00. Advs. ELIANE SORAY S.POLZIN, ADRIANO ROSA MARTINS e MARTA P. BONK RIZZO.

36. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 635/2005 - ELISANA GAZDA KUHN x REGINA DZIERWA e outro - Desp. de fls. 163...1 - Deverá a exequente juntar certidão atualizada do DETRAN, referente aos veículos indicados às fls. 161/162, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Int. Advs. MARCOS R.DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO C. MACHADO.

37. MONITORIA - 680/2005 - ANDREIA PINHO MULLER CANDIDO x JOAO CARLOS CORREA - À parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição da carta precatória, no valor de R\$31,75. Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e MARIA ELIZABETH JACOB.

38. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 740/2005 - LEA GARRIDO JOERKE x CLEBERSON DE FARIA MOREIRA - Desp. de fls. 74...1 - Ao contador como solicitado às fls. 72. 2 - ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador, no valor de R\$48,27. Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e NILSON LEMES BUENO.

39. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1138/2005 - VALDEMIR ANDERLE x GERALDO SILVERIO VALENTIM e outro - Desp. de fls. 62...1 - Cite-se como solicitado às fls. 61. 2 - Int. Desp. de fls. 63...Avoco os presentes autos. 1 - Para realização da audiência de conciliação designo o dia 05/09/08, às 13:30 horas. 2 - Citem-se e intimem-se os requeridos como sollicitado às fls. 61, com as advertências do despachxho de fl. 27. 3 - Int. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1335/2005 - MARISSA TEREZINHA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Desp. de fls. 199...1 - Nos termos do artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia; 19/09/08, às 16:15 horas. 2 - Nesta audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, munidos de propostas concretas tendentes a buscar a composição. 3 - Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação será determinado as providências necessárias à continuação do feito. 4 - Int. Advs. EMIDIO BUENO MARQUES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

41. ORDINARIA DE COBRANCA - 73/2006 - BANCO NOS-SA CAIXA S.A x MULLER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros - Desp. de fls. 109...O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido a apreciação de seu merito nos termos do art. 330 doCPC, porquanto inexistem questoes facticas ou dependentes de dilação probatoria, a serem dirimidas. 2 - À conta e preparo e após, conclusos. 3 - Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais, no valorde R\$14,70. 4 - Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CLAIRE LOTTICI.

42. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 82/2006 - BANCO ITAU S/A x NATALIA DENICIEVICZ - Desp. de fls. 86...1 - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 47, "(...À conta, à avaliação e digam. Caso as partes não se manifestem ou se o fazendo concordem com os valores da conta e avaliação, cumpra-se o item 5.8.8.2 do CNCGJ, no que couber, requisitando-se as certidões ali mencionadas, assinalando o prazo de dez dias para as respostas. Caso haja impugnação à conta e à avaliação, encaminhem-se os autos ao contador e ou avaliador e v. conclusos. Decorrido o prazo assinalado nos ofícios, com ou sem resposta e, cumprida se for o caso a determinação constante do item 5.8.8.5 do CN, agende-se em Cartório, em 48 horas, datas para praça do(s) bem(ns) penhorado(s) com a observância das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e a

comprovação da publicação dos editais, bem como a intimação pessoal do(s) executado(s) e de eventuais credores hipotecários (artigo 698 do Código de Processo Civil). Na hipótese de praças negativas, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. e diligências necessárias...". Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$226,00, mediante recolhimento GRC em Cartório. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

43. COBRANÇA - 134/2006 - CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x YASUDA SEGUROS S.A. - À parte interessada para efetuar o preparo das custas para intimação do Banco ANBN Amro Real, no valor de R\$17,00. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, CRISTINA SAKURA IWATA, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO.

44. EXECUCAO DE TITULO - 144/2006 - PEDRO ALVES DA ROCHA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Ao autor para retirar a carta precatória expedida, bem como proceder a sua devida distribuição. Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.

45. MONITORIA - 329/2006 - ESDERLEI RODRIGUES GUIMARAES x ALTAIR LUZ DE BARROS - Desp. de fls. 20...1 - Indeferido o pedido de fl. 19, uma vez que inexiste tal possibilidade de remessa dos autos. Uma vez que o requerente optou pelo ajuizamento da ação na Justiça Comum, deverá ste, em querendo, pleitear pela desistência do feito para somente após, ajuizar outra ação junto ao Juizado Especial Cível. 2 - Int. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

46. SUMARIA DE COBRANÇA - 367/2006 - CONJUNTO PARATI II CONDOMINIO I x MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA e outro - Deps. de fls. 117...1 - Atente a Escritura para a intimação de fl. 114, uma vez que o exequente é representado por Defensora Pública. 2 - Int. Desp. de fl. 120...1 - Ao Contador Judicial, conforme requer à fl. 119. 2 - Ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador, no valor de R\$21,42. Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

47. EMBARGOS A EXECUCAO - 484/2006 - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIZ CEZAR FERREIRA ROCHA - Manifestem-se as partes ante o contido na petição do Sr. Perito, fls. 174, "(...informar a data, local e horário de início dos trabalhos periciais para que sejam intimadas as partes; Data; 16/07/2008, Horário; 09:00 horas, Local; Rua Visconde de Nácar, 1505 - 5º andar - conjunto 505 Fone ; 3232-9296...)". Adv. JULIANA WERKHAUSER, MICHELLE TOPOROSKI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e FILIPE ALVES DA MOTA.

48. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 517/2006 - ELOI RAMOS JUNIOR x FERNANDO DE OLIVEIRA FRANCA - Desp. de fls. 86...1 - Proceda-se a entrega das chaves ao autor, conforme requer à fl. 83. 2 - Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3 - Int. Adv. IVAN GONÇALVES MARTINS, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e EROL RAMOS.

49. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 554/2006 - MAURO FELIX DE GODOY x BANCO CIFRA S/A - CRÉD., FINANC. E INVESTIMENTO - Parte final da Decisão Interlocutória de fls. 93...Pelo exposto, intime-se o credor para que demonstre que o devedor não se encontra mais na condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, para tornar possível a cobrança das verbas saucumbenciais. 3 - Int. Adv. MAYLIN MAFFINI, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

50. BUSCA E APREENSAO - 558/2006 - BANCO ITAÚ S.A x GIRLENE CONCEIÇÃO NASCIMENTO - Ao autor para efetuar o preparo das custas para intimação no valor de R\$49,50. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

51. DECLARATORIA - 615/2006 - CLINICA ODONTOLOGICA DR.EDUARDO GURKEWICZ LTDA x ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - À parte interessada para retirar o ofício de fl. 125. Adv. LEANDRO MATEUS OLICSHAVIS, HEITOR BARBOSA BRUNI SILVA e PAULO JOSE GOZZO.

52. DECLARATORIA - 928/2006 - MILEIDE E CHADI LTDA x R.A.REPRESENTACOES e outro - Ao autor para retirar a carta precatória e proceder sua devida distribuição. Adv. KALLIL JORGE ABBOND, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

53. IMISSAO DE POSSE - 970/2006 - MARIA IGNEZ NOGUEIRA DE ALMEIDA LEITE x ROSELY PARRERIAL - Decisão Interlocutória de fls. 109...1 - Tendo em vista que a requerida não desocupou o imóvel da presente demanda na data estipulada no acordo celebrado em audiência (fls. 95) defiro a expedição de mandado para desalojamento da requerida. 2 - Indeferido, contudo, o pedido de aplicação de multa diária, vez que tal medida não restou prevista no acordo celebrado entre as partes. Assim, não estando presente do título executivo judicial, não há como se requerer o seu cumprimento. 3 - Int. Adv.

JOSE DO CARMO BADARO e GILMAR LUIS ROSA PINHO.

54. EXECUCAO DE TITULO - 989/2006 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A x RINALDO DONIZETE MARCOM e outros - Deps. de fls. 83...1 - Antes de analisar o pedido de fl. 81/82, manifeste-se o exequente sobre o retorno da carta precatória. 2 - Int. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

55. RESSARCIMENTO - 1572/2006 - G.W.TRANSPORTES E COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS e outros x TRANSPORTADORA BOEFF LTDA - Desp. de fls. 364...1 - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação de fls. 266/282, 289/317, 318/330 e 331/355, no efeito devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os apelados para apresentar contra-razões. 3 - Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na petição e documentos de fls. 358/360. 4 - Int. Adv. MILTON RICARDO E SILVA, PAULA ROBERTA PIRES, GERARD KAGHTAZIAN e GLADIMIR ADRIANI POLETO.

56. ORDINARIA - 242/2007 - WALDEMAR CIRINO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Deps. de fls. 578...1 - Manifestem-se os autores sobre o contido na petição e documentos de fls. 328/577. 2 - Int. Adv. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORG, FABIOLA CAMISAO SCOZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL, JEAN CESAR XAVIER, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DANIELLE LENZI, DEBORA SEGALA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e GERUSA LINHARES LA-MORTE.

57. DECLARATORIA - 250/2007 - CLEUSA ELIZABETE LURSEN DE CAMARGO x ARIIVALDO LOPES - Desp. de fls. 445...1 - Intimem-se as partes acerca da sentença proferida às fls. 426/434. 2 - Int. Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER e ARIIVALDO LOPES.

58. ORDINARIA - 287/2007 - JORGE LUIZ DUARTE DA SILVA x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Ao autor para retirar o edital expedido, fl. 203. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEK, JOEL KRAVTCHEK, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, SAMIR NAOUAF HABALI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, JANDER LUIS CATARIN e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER.

59. EXECUCAO DE TITULO - 311/2007 - NSILVA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x EDGAR RODRIGUES - Deps. de fls. 41...1 - à fl. 40 noticiado o pagamento do débito pela devedora nos termos do acordo de fl. 30/31 e requerida a extinta da execução. Ex positis, com supendâneo no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a execução, com resolução de mérito. Arquivem-se com a baixa na distribuição. P.R.I. Desp. de fl. 42...Avoquei...1 - Desentranhe-se os documentos que instruíam a inicial, devendo os mesmo ser substituídos por fotocópias, conforme requer à fl. 40. 2 - Os documentos desentranhados encontram no cofre desta Serventia à disposição da parte autora. 3 - Int. Adv. AILTON NUNES DA SILVA.

60. ORDINARIA - 455/2007 - LIVERCINO DA ROSA x HSBC - Desp. de fls. 40...1 - Ciente da decisão de fls. 34/38. 2 - Anotem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3 - Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 4 - Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. 5 - Apresentados junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. 6 - Int Adv. JONAS BORGES.

61. EXECUCAO DE TITULO - 469/2007 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x ALMIR KOCH - À parte interessada para retirar a resposta do ofício da Receita Federal, o qual se encontra no cofre desta Serventia. Adv. MARTA P. BONK RIZZO.

62. ORDINARIA - 512/2007 - ELAINE RUSCHEINSKI x BANCO DIBENS S.A e outro - Desp. de fls. 139...1 - Intimem-se os requeridos para que apresentem o original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 87/102, bem como de seus atos constitutivos, para o fim de regularizar sua representação processual. 2 - Int. Adv. EMERSON CANETTE, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

63. ORDINARIA DE COBRANCA - 531/2007 - LIDIA MORANDI LUGO x NEIDE DOS REIS DA SILVEIRA - Desp. de fls. 128...1 - Considerando que a requerida é assistida pela Defensoria Pública, intime-se-a pessoalmente acerca do despacho de f. 123. 2 - Int. Desp. de fls. 130...1 - Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia; 19/09/08, às 16:00. 2 - Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção das conciliação. 3 - Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controversos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do fei-

to. 4 - Int. Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

64. B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO - 587/2007 - BANCO ITAU S.A x LUZIA MACETHO DE ARAUJO - Ao autor para efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$49,50. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

65. DECLARATORIA - 765/2007 - ESP. MARCOS KNOPFOLZ e outros x GUIOMAR GALPERIN KNOPFOLZ - Decisão Interlocutória de fls. 557...Considerando a natureza da lide, que busca declarar a nulidade de partilha e tendo em vista o contido nos documentos de fls. 48/64, quanto à difícil situação financeira da requerida, entendo peço deferimento do pedido dos autores formulado às fls. 545. Diante disto, determino a expedição de ofício ao Juízo da 12ª Vara Cível desta Comarca para que em caso de haver arrematação dos bens levados à leilão na data de 12.06.08, junto aos autos 29.532/2005, a cota-parte da requerida fique depositada em conta judicial, até final deslinde desta ação. Fica, desde já consignado que, mediante a prestação de caução idônea, a verba poderá vir a ser levantada. Intimações diligências necessárias. Adv. JULIANA PUPO, OKSANDRO GONÇALVES e BRUNO PEDALINO.

66. EXECUCAO DE TITULO - 859/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO x HORACILIO VOLPE JUNIOR e outro - Desp. de fls. 63...1 - Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, conforme requerido às fls. 60/61. 2 - Int. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

67. B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO - 867/2007 - B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEIDE MARI CORDOVA - Desp. de fls. 42...1 - À conta preparo. 2 - Após voltem conclusos para homologação do acordo. 3 - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$6,30. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 1225/2007 - PAULO RENATO BANNACH CALASANS x SUITE VOLLSDR TECNOLOGIA CONSTRUTIVA - Desp. de fls. 58...1 - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 49. 2 - Int. Adv. ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI.

69. INTERDICAÇÃO - 1527/2007 - EUDA FERNANDES DE SOUZA x SEBASTIAO GARCES RIBAS - Ao autor para retirar o ofício expedido, fl. 38. Adv. KARIN HASSE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e CLAIRE LOTTICI.

70. PRESTACAO DE CONTAS - 1559/2007 - FRANCISNEI RIBEIRO SILVA x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp. de fl. 49...Especifique as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e VICTOR GERALDO JORGE.

71. DECLARATORIA - 1656/2007 - EDNA APARECIDA RODRIGUES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - À parte interessada para efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Adv. MAURICIO BELESKE DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS e VIRGINIA MAZZUCCO.

72. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1661/2007 - BRAULIO BULZICO x NEUSA CORREA DO PRADO DE ALMEIDA e outro - Desp. de fls. 60...1 - Anote-se a procuração de fl. 59. 2 - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Int. Desp. de fls. 63...1 - A citação por hora certa é medida de exceção, e, para tanto, é necessário esgotar todos os meios para a citação pessoal. 2 - Assim, deve a parte diligenciar sobre o paradeiro do réu através de ofícios às entidades que possam fornecer-lo, para só após requerer a citação editalícia. 3 - Int. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA e ORANDI ALMEIDA.

73. RENOVATORIA - 1764/2007 - AUTO POSTO PETROHAUER LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Desp. de fls. 133...1 - Compulsando os autos verifiquei que ainda não foi realizada a citação do segundo requerido. e2 - Assim sendo, proceda-se à citação com as advertências do despacho de fl. 96. 3 - Ao autor para efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Adv. PAULO JOSE GOZZO, IVANA DA SILVA e ADRIANA MONTEIRO FALEIROS.

74. BUSCA E APREENSAO - 1801/2007 - OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO SOARES - Desp. de fls. 37...1 - Anote-se como requer às fls. 31/35. 2 - Certifique a Escritura se houve manifestação do autor diante da intimação de fl. 30. 3 - Int. Desp. de fls. 39...1 - Intime-se o requerente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2 - Int. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

75. RESCISAO CONTRATUAL - 1833/2007 - MAURO SERGIO VOSGRAU DO VALLE x CONSTRUTORA ANDRADE E JULIANI LTDA - Desp. de fls. 114...1 - Publique-se o despacho de fl. 96, tendo em vista que a petição de fls. 100/108 foi protocolada anteriormente à data do referido despacho. 2 - Int. Desp. de fl.96...1 - Extendo os efeitos da decisão de fls. ao

título descrito na petição da respectiva caução, a qual deverá ocorrer em 48 horas, sob pena de revogação. 2 - Oficie-se. 3 - Int. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

76. LOCUPLET.ILICITO - 55/2008 - JANISKI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA x JORGE ADAIR RIBAS - Desp. de fls. 69...1 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art. 526 do CPC, e a manutenção da decisão. 3 - Intimações e diligências necessárias. Adv. VITORIO KARAN e ANNE CAROLINE WENDLER.

77. EXECUCAO DE TITULO - 77/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x LEONCIO CAVALHEIRO - Decisão Interlocutória de fls. 81...Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. Nesta data, 27.05.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080000855027. 3 - Aguarde-se resposta das instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4 - Decorridos 15 dias sem qualquer manifestação de qualquer instituição financeira, voltem para consulta ao Sistema BACENJUD. 5 - Intimações e diligências necessárias Adv. EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK.

78. SUMARIA DE COBRANÇA - 159/2008 - MANOEL VIEIRA DE MELO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Deps. de fls. 118...1 - À comita e preparo. 2 - Anote no sistema da Escritura a conclusão do feito para sentença. 3 - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$6,30. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, KELLY CRISTINA WORM, MARIANA ESPER NICOLETTI e TOBIAS MACEDO.

79. BUSCA E APREENSAO - 163/2008 - BRADESCO ADM. DE CONSORCIO LTDA x GILBERTO DE MOURA SANCHES - Desp. de fl. 54...1 - À conta e preparo. 2 - Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3 - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$6,30. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI.

80. DECLARATORIA INEXISTENTE DE DEBITO - 253/2008 - ROZANI TEREZINHA SCHNEIDER x BANCO PANAMERICANO S.A. - Ao autor para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$616,00, bem como efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Adv. VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE VALTER RODRIGUES.

81. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 267/2008 - DULCENEIA DIAS CUNHA x GALERIA DO AUTOMOVEL LTDA - Desp. de fls. 137...1 - Intime-se a autora para juntar cópia legível do documento de fl. 76/84, bem como juntar certidão explicativa quanto a fase dos autos 1296/07 e a data em que foi proferido o despacho naqueles autos. 2 - Após, voltem conclusos. 3 - Int. Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES e PAULO DEQUECH.

82. COBRANÇA - 469/2008 - BASILIO JOSE BERNAL x UNIBANCO S/A - Desp. de fls. 23...1 - O despacho de fl. 17, não foi cumprido em sua integralidade. 2 - Deverá o autor juntar comprovantes de rendimentos, nos termos do item "1" do referido despacho, "(...intimem-se os autores para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e declarações de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento...)". 3 - Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

83. EXECUCAO DE TITULO - 538/2008 - LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x VERONICA LOURENÇO DE OLIVEIRA e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas de citação no valor de R\$123,75. Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

84. EXECUCAO DE TITULO - 557/2008 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x OSSIELSE ALVES DE SOUZA - Ao autor para efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$148,50. Adv. MARTA P. BONK RIZZO.

85. DECLARATORIA - 570/2008 - RUY JORGE CALLET DE LEOA x FAZENDA VIEIRA LTDA e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão de fl. 69/verso, "(...não consta nos autos o endereço para citação dos requeridos...)". Adv. EDUARDO DE MELLO e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR.

86. CAUTELAR - 583/2008 - ALBERTO USINAGEM E SERVIÇOS LTD x J. INVEST MAXX-FACTORIZ FORNTO COM. LTDA - Parte final da Decisão Interlocutória de fls. 605/607...Diante disto, defiro em parte a liminar pleiteada para determinar a baixa das retrições creditícias impostas à requerente por conta dos cheques descritos na inicial, mediante prestação de caução que deverá recair sobre o item do bem oferecido às fls. 457. Prestada caução, oficie-se ao SERASA e ao BACEN. Indeferido o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito decorrente do contrato em razão do disposto no artigo 585 parágrafo 1º do CPC. Cite-se a ré para em 05 (cinco) dias apresentar contestação devendo constar do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do PCC. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir do cumprimento da medida

liminarmente deferida. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a referido processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e igualmente, conclusos. Intimações e diligências necessárias. Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA.

87. EXECUCAO DE TITULO - 612/2008 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x INDUSTRIA PEDRO N. PIZZATTO LTDA. e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$148,50. Adv. IDELANIR ERNESTI.

88. EXECUCAO DE TITULO - 625/2008 - AUTO POSTO JAMANTA LTDA x TRANSARACARIA TRANSPORTES LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$259,87. Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ.

89. EXECUCAO DE TITULO - 628/2008 - L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GRACIA COMERCIAL DE ARTIGOS INFANTIS LTDA e outros - Desp. de fl. 17...1- Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). 3- Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cumho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 4- Int. e dil. necessárias. Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e LUIZ CELSO BRANCO.

90. COBRANCA - 653/2008 - JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO x PAULISTA SERVIÇOS DESAÚDE S/C LTDA - Desp. de fls. 39...1- Intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho de fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Int. Adv. JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO.

91. REGRESSIVA - 697/2008 - CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ALBERTO NANNINE - Diga o autor ante a carta devolvida de fls. 34/35. Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

92. EXECUTIVA - 741/2008 - UNIBANCO RODOBENS ADM. DE CONSORCIOS LTDA x DANIELA CARNEIRO KHOURI e outros - Desp. de fls. 41...Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cumho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

93. EXECUCAO DE TITULO - 744/2008 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A x QUALY-PO PINTURAS LTDA-ME - Desp. de fls. 36...Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cumho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a

substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 6- Int. e dil. necessárias. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES.

94. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 757/2008 - JUDITE VIEIRA MAGALHAES x SAMUEL FRANCO DE CARVALHO FELIX DA CUNHA - Desp. de fls. 06...Intime-se o inventariante para que, em cinco dias, promova sua defesa e produza provas. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.

95. BUSCA E APREENSAO - 760/2008 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO CESAR LEAL ANTONIO - Desp. de fls. 18...1 - Intime-se o autor para juntar aos autos comprovação da existência do gravame sobre automóvel registrado junto ao DETRAN. 2 - Após, voltem conclusos.. Adv. PAULO CESAR TORRES.

96. COBRANCA - 764/2008 - APARECIDA GONÇALVES VIEIRA x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAU - Desp. de fls. 22...1- Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intemem-se os autores para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e declarações de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Neste sentido, convém trazer à baila parte do voto do DD. Des. Eugênio Achille Grandinetti, proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº302.035-7, 16ª Câmara Cível do T.J.PR;"(...)". 2- Tendo em vista o conteúdo o valor atribuído à causa, conclui-se que o feito deve tramitar sob rito sumário. Diante disto faculto ao autor a emenda à inicial, para os fins do artigo 276 do CPC. 3- Int. Adv. MAURICIO BELESKE DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.

97. DECLARATORIA - 769/2008 - DOUGLAS SANTANA MARTINS x BANCO ITAULEASING S/A - Desp. de fls. 43...1 - Intimem-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: a) alterar o pólo passivo da lide, visto que segundo os documentos de fls. 33, o arrendador é Banco Itaucard S.A, b) juntar prova de quitação das parcelas, visto que os documentos que instruem a inicial não contém qualquer autenticação; c) informar se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas de forma integral; d) juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de reintegração de posse previamente ajuizada pela insatisfação financeira; e) atentar para o disposto no artigo 276 do CPC. 2 - Após, v. conclusos. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 124/2008 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAO ALFREDO MAÇANEIRO	0037	001712/2003
ADELSON BATISTA DE SOUZA	0065	000524/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0050	000489/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0050	000489/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0055	001286/2005
ADRIANA DE FRANCA	0042	000788/2004
ADRIANA SIMÕES	0034	000405/2003
ADRIANA SOTTOMAIOR	0097	000063/2008
ADRIANE FIGUEIREDO LARA N	0084	000715/2007
ADRIANO HUBER JÚNIOR	0025	000166/2002
ALCEU MACHADO NETO	0027	000507/2002
	0073	001035/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0026	000184/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0046	000020/2005
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0040	000417/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0066	000686/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	000381/2004
	0089	001035/2007
ALEXANDRE ZOLET	0094	001575/2007
ALINE BORGES LEAL	0057	001511/2005
ALVARO PINTO CHAVES	0087	000817/2007
ANA CAROLINA STADLER BURA	0072	001004/2006
ANA CLAUDIA RHODEN	0085	000731/2007
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0061	000144/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	000417/2004
	0083	000690/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0023	001294/2001
ANDER ABREU DE SOUZA	0076	001162/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0095	001661/2007

ANDREA DANIELLA AZEVEDO	0084	000715/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0070	000895/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0014	000124/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0023	001294/2001
	0034	000405/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0045	001190/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	000873/1999
ARDEMIO DIRIVAL MUCKE	0072	001004/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0019	000403/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0029	000944/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0027	000507/2002
BEATRIZ SANTI	0031	000033/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0052	000860/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0053	000964/2005
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0067	000808/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0004	000748/1996
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0040	000417/2004
	0083	000690/2007
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0101	000333/2008
CARLA FLEISCHFRESSER	0017	000967/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	001031/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0050	000489/2005
Carlos Murilo Paiva	0003	000567/1996
CARLYLE POPP	0002	001239/1995
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0024	001497/2001
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0049	000395/2005
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0067	000808/2006
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0021	001107/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0041	000639/2004
CIRLEI RABONI	0029	000944/2002
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0099	000211/2008
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	0059	000111/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0076	001162/2006
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0087	000817/2007
CRYSIANE LINHARES	0105	000518/2008
DAMASSO AIR GOMES	0030	001624/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0050	000489/2005
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0063	000309/2006
DANIEL HACHEN	0005	000834/1996
	0021	001107/2001
	0038	000135/2004
	0110	000523/2008
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON	0055	001286/2005
DANIEL HENNING	0100	000227/2008
DANIELA SILVA VIEIRA	0087	000817/2007
DANIELE DE BONA	0078	001483/2006
	0109	000522/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0026	000184/2002
DANIELE ROSA E SOUZA	0007	000840/1996
DANIELI DUDECKE	0102	000379/2008
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0025	000166/2002
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0008	000877/1996
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0111	000524/2008
DENISE ROSAS NUNES	0028	000793/2002
DGAMAR HERNANDES	0067	000808/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0062	000223/2006
	0078	001483/2006
	0079	001660/2006
	0080	000285/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0048	000102/2005
	0088	000949/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0070	000895/2006
EDSON LUIZ DA ROCHA	0092	001495/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0070	000895/2006
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0012	000508/1999
EGON BOCKMANN MOREIRA	0059	000111/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0032	000129/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0104	000439/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0091	001190/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0098	000176/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0033	000158/2003
	0034	000405/2003
	0086	000799/2007
	0104	000439/2008
FABIO EDUARDO DELEOTERIO	0096	001731/2007
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0069	000862/2006
FABRICIO ZILOTTI	0003	000567/1996
FERNANDA SOUTO SILVA KETZ	0078	001483/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0027	000604/2002
	0073	001035/2006
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0114	000124/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0073	001035/2006
FERNANDO O. REILLY CABRAL	0098	000176/2008
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI	0052	000860/2005
FLAVIO WARUMBI LINS	0015	000296/2000
GELSON AREND	0027	000507/2002
GERALDO MANJINSJU JUNIOR	0100	000227/2008
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0040	000417/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0049	000395/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0056	001480/2005
	0075	001151/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0041	000639/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR	0074	001077/2006
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0084	000715/2007
GISELE PASSOS TEDESCHI	0048	000102/2005
GLAUCO IWERTSEN	0036	001604/2003
GLOSER ANTONIO OLIVETTI	0017	000967/2000
GUILHERME BABA DO CARVA	0050	000489/2005
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0054	001161/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0071	000941/2006
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0043	001031/2004
HELENA PASSARIN	0038	000135/2004

HELIO ROBERTO LINHARES DE	0101	000333/2008
IDELANIR ERNESTI	0006	000837/1996
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0003	000567/1996
Ivan de Azevedo Gubert	0074	001077/2006
IVAN GONCALVES MARTINS -	0012	000508/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0094	001575/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0049	000395/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0071	000941/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0010	000791/1998
JESSICA GHELFI	0060	000123/2006
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0083	000690/2007
JOAO HORTMANN	0106	000676/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0064	000458/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0041	000639/2004
JOAREZ DA NATIVIDADE	0015	000296/2000
JOEL HENRIQUE MELNIK	0001	000475/1994
JONAS BORGES	0090	001097/2007
JORGE DURVAL DA SILVA	0016	000538/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0067	000808/2006
	0094	001575/2007
	0103	000391/2008

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	0107	000726/2008
JOSE CARLOS FELICIANO	0016	000538/2000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0003	000567/1996
	0044	000165/2004
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0027	000507/2002
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0048	000102/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0022	001163/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0022	001163/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0004	000748/1996
JOSE RODRIGO SADE	0001	000475/1994
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0031	000033/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0045	001190/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0004	000748/1996
JUAREZ XAVIER KUSTER	0025	000166/2002
JULIO CESAR FARIAS POLI	0061	000144/2006
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0037	001712/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	001483/2006
	0079	001660/2006

KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0057	001511/2005
KELLY CRISTINA WORM	0087	000817/2007
KLEBER VELTRINI TOZZI	0036	001604/2003
LAZARO BRUNING	0012	000508/1999
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0053	000964/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0072	001004/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	000878/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0082	000674/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0060	000123/2006
LUCIANO CHIZIN E CHEMIM	0037	001712/2003
LUCIANO MORAIS E SILVA	0094	001575/2007
LUCIANO SOARES PEREIRA	0036	001604/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0031	000033/2003
	0035	000878/2003

LUCIMARA GONÇALVES	0051	000581/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0056	001480/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0076	001162/2006
	0087	000817/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0015	000296/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0031	000033/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0042	000788/2004
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0047	000079/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0031	000033/2003
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0058	000007/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0103	000391/2008
LUIZ GUSTAVO VARGANEGA VI	0067	000808/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0086	000799/2007
	0104	000439/2008

MAÉRCIO LUCAS DELEOTÉRIO	0096	001731/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0030	001624/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0011	001397/1998
	0054	001161/2005

MARCELO STIVAL	0047	000079/2005
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0040	000417/2004
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0003	000567/1996
MARCIA REGINA NUNES SOUZA	0001	0

MICHEL LAUREANTI	0077	001304/2006
MIEKO ITO	0091	001190/2007
MIRIAM KLAHOLD	0013	000873/1999
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0027	000507/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0016	000538/2000
NADIA JEZZINI	0085	000731/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0047	000079/2005
	0081	000648/2007
NELSON OLIVAS	0047	000079/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0016	000538/2000
	0075	001151/2006
	0108	000757/2008
NEUDI FERNANDES	0093	001538/2007
NILMA DA SILVEIRA	0063	000309/2006
NOBERTO LUCIO DE SOUZA	0051	000581/2005
OSKANDRO OSDIVAL GONCALVE	0084	000715/2007
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0007	000840/1996
OTAVIO PEREIRA SILVA NETO	0045	001190/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0035	000878/2003
PATRICIA ROHN	0016	000538/2000
PAULO FERNANDO SOUZA	0096	001731/2007
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0008	000877/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000762/2001
	0035	000878/2003
	0086	000799/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0086	000799/2007
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0064	000458/2006
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0064	000458/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0027	000507/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0095	001661/2007
PETERSON ZANCANELLA	0050	000489/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO	0012	000508/1999
REINALDO JOSE ANDREATTA	0009	000895/1996
RENATA BROCHELT GIACOMITT	0055	001286/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0010	000791/1998
RICARDO LUCAS CALDERON	0018	001277/2000
RICARDO MOISES DE ALMEIDA	0063	000309/2006
RICARDO PREZUTTI	0020	000762/2001
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0001	000475/1994
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0002	001239/1995
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0023	001294/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0112	000525/2008
SABRINA CARMAGO OLIVEIRA	0060	000123/2006
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0010	000791/1998
SEBASTIAO VERGO POLAN	0033	000158/2003
SHEYLA D.B. DOS SANTOS	0023	001294/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0026	000184/2002
SILVIA CARNEIRO LEAO	0035	000878/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0046	000020/2005
SILVIO BINHARA	0022	001163/2001
SILVIO BRAMBILLA	0014	000124/2000
TADEU KARASEK JUNIOR	0059	000111/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0057	001511/2005
TELIA CRISTIANE OLIVEIRA	0083	000690/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0086	000799/2007
	0104	000439/2008
THIAGO FERNANDO CORREA	0061	000144/2006
TOBIAS DE MACEDO	0087	000817/2007
URSULA ANDREA RAMOS	0002	001239/1995
VALDEMAR ANDREATTA	0017	000967/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0039	000381/2004
Valeria Susana Ruiz	0074	001077/2006
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH	0043	001031/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0062	000223/2006
VERA LUCIA SCHREINER	0059	000111/2006
WAGNER ANDRE JOHANSSON	0108	000757/2008
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0022	001163/2001
WELYNTON JOSE FRANQUI	0046	000020/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0010	000791/1998
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0073	001035/2006

1. INDENIZACAO - ORDINARIA - 475/1994 - ELIANE DA CONCEICAO DAROS x NEY QUEIROZ DE AZEVEDO - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação e extinção em razão do acordado entre as partes. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 358,20, no prazo de 10 dias. AdvS. JOEL HENRIQUE MELNIK, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1239/1995 - ARTHUR GOMES FILHO x ROSA MIRTHA WING CHONG MARMANILL - Ciencia a resposta do Banco do Brasil. Int. - AdvS. RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULA ANDREA RAMOS e CARLYLE POPP.

3. INDENIZACAO - ORDINARIA - 567/1996 - GLAUCIO AUGUSTO PEREIRA MUNIZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Diante do contido na certidão de fls. 606, dando conta da aquisição, tacita, da parte Exequente com a extinção da execução nos moldes do item "III" do despacho de fls. 603, certificando o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção com fundamento no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 56,00, no prazo de 10 dias. AdvS. JOSE CESAR VALEIXO NETO, Carlos Murilo Paiva, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

4. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 748/1996 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A. x ROSANE MARIA DE SOUZA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 89,50, no prazo de 10 dias. AdvS. BRAULIO ROBERTO

SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.

5. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 834/1996 - BANCO ITAU S/A x AJARDINAMENTO SANTA FE LTDA e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 14,70 no prazo de 10 dias. AdvS. DANIEL HACHEN e MARCOS ANTONIO BARBOSA.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 837/1996 - BANCO GERAL DO COMERCIO S.A. x LANEVE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 8,40, no prazo de 10 dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 840/1996 - FABIO DE SOUZA NETO x CELIA MARIA BARANDRECKT - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 531,10, no prazo de 10 dias. AdvS. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELE ROSA E SOUZA.

8. MONITORIA - 877/1996 - CLAUDIA FEIJO ORTOLANI MACHADO x CHM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - iante do desinteresse da parte Exequente, configurado pela certidão de fls. 304, arquivem-se conforme parte final do despacho de fls. 302. Int. - AdvS. PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 895/1996 - B-MERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RODO TANNER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.º 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possua e, com as respostas, voltem conclusões para as deliberações necessárias. Intimem-se. - Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.

10. EMBARGOS A EXECUCAO - 791/1998 - CELIA DE SOUZA LIMA x DORIVAL ROQUE GASPARIM - Concedo prazo de cinco dias, improrogáveis para que a parte responsável efetue o preparo das custas remanescentes, sendo certo que a ausência de preparo não impedirá a homologação do acordo, contudo, a baixa na distribuição e o arquivamento definitivo ficarão na dependência do preparo. Int. - AdvS. ZENICE MOTA CARDOZO, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU.

11. COBRANCA - SUMARIO - 1397/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x JORGE AUGUSTO BRAZNIK - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

12. ORDINARIA C/ TUTELA - 508/1999 - ETSUL TRANSPORTES LTDA x ANCORAS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - A vista da r. cota ministerial de fls. 328, intime-se o Sindicato da Massa Falida, por carta com ARMP, para dizer do interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - AdvS. EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, LAZARO BRUNING, PIRATAN ARAUJO FILHO e IVAN GONCALVES MARTINS - sindico.

13. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 873/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x ARNALDO DA SILVA CARDOSO - Diante da certidão de fls. 244, arquivem-se conforme despacho de fls. 239, considerando que o Condomínio Exequente não vem demonstrando interesse na continuidade da execução. Int. - AdvS. ANTONIO EMERSON MARTINS e MIRIAM KLAHOLD.

14. USUCAPIAO - 124/2000 - JORGE ALBERTO DERKOWSKI x CAO A - SEGUROS DO BRASIL S/A - Concedo prazo de dez dias para a parte autora atender ao r. pronunciamento ministerial de fls. 244. Int. - AdvS. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e SILVIO BRAMBILLA.

15. USUCAPIAO - 296/2000 - JOSE LUIS ALMIRAO e outro x ESTE JUIZO - Concedo prazo de cinco dias para a parte autora diligenciar o recolhimento da diligência a que se refere a consulta de fls. 250-vº, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. - AdvS. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBLINS e JOAREZ DA NATIVIDADE.

16. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 538/2000 - JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Postas em prática as cautelas de praxe e, certifi-

cado o preparo de eventuais custas, expeça-se alvará para levantamento do valor referido na petição de fl.419, considerando que o teor da petição de fl. 416 que informou que o depósito tinha a finalidade de pagar a sucumbência que coube ao Banco Requerido. Com relação à continuidade da execução, deverá o Banco Bradesco S/A., dar atendimento ao segundo parágrafo do despacho de fl. 394. Intimem-se. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 32,00, no prazo de 10 dias. AdvS. MURILO CLEVE MACHADO, JOSE CARLOS FELICIANO, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e NELSON PASCHOALOTTO. - 384/00

17. INDENIZACAO - ORDINARIA - 967/2000 - RUI FRANCOIA x CENTRO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA - Defiro o pedido de fls. 480. Intime-se a parte Devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3. Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sábebor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Ciencia o valor das custas processuais. Intimem-se. - AdvS. VALDEMAR ANDREATTA, CARLA FLEISCHFRESER e GLOSER ANTONIO OLIVETTI CAVET.

18. COBRANCA - SUMARIO - 1277/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DE PETROPOLIS x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 15.158,79, datado de 12.06.08, no prazo de 5 dias. Ciencia o ofício da Justiça Federal. Int. - AdvS. RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES P.C. REINHARDT.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 403/2001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros - Defiro pedido de fls. 203, de suspensão do processo de execução, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 791 do Código de Processo Civil, todavia, depois de efetuado o preparo de eventuais custas. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 16,80, no prazo de 10 dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

20. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL - 762/2001 - RENATO AYRES RIBEIRO e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Intimem-se os Requerentes, pessoalmente, para efetuar o preparo das custas remanescentes no prazo de cinco dias. Int. - AdvS. RICARDO PREZUTTI e PAULO ROBERTO BARBIERI.

21. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE - 1107/2001 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS CURY NEUBAUER e outro - Diante do decidido as fls. 183 e o contido na petição de fls. 188, arquivem-se. Int. - AdvS. DANIEL HACHEN e CESAR AUGUSTO BROTTTO.

22. RESTAURACAO DE AUTOS - 1163/2001 - ESP. NILTON PINTO FORBECK x MANES BARBERI - Mantenho a decisão de fls. 361, por seus próprios fundamentos. Int. - AdvS. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, SILVIO BINHARA e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO.

23. INDENIZACAO - SUMARIO - 1294/2001 - SIDNEI DOS SANTOS x LEONETE MAGALDI CARREIRO - Certificado o preparo das custas, inclusive FUNREJUS e Distribuidor, voltem para homologação e extinção em razão do acordado entre as partes. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 891,21 e R\$ 616,51, no prazo de 10 dias. AdvS. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ROSANE ELIZABETH FERREIRA e ANDERSON HATAQUEIAMA.

24. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1497/2001 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS e outro x BANCO BRADESCO S/A - I - Tendo em vista a determinação de compensação igualitária

das custas e da verba honorária, conforme v. acórdão de fls. 532/533, inclusive já transitado em julgado, não há que se falar em renúncia a compensação, em virtude do depósito efetuado às fls. 574, o qual, conforme esclarecido às fls. 586/587, decorreu de mero equívoco do banco Requerido. Assim, determino seja expedido alvará, em favor do referido banco, para levantamento dos valores mencionados, restando, por outro lado, indeferido o pleito de fls. 580. II - Intimem-se. - AdvS. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA e MARILANE TON RAMOS. - 639/01

25. INDENIZACAO - SUMARIO - 166/2002 - FONTANA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA x CELSO ANTONIO ROSSONI - Ciencia as partes a resposta do Banco do Brasil. Int. - AdvS. DANIELLE ANNE PAMPLONA, JUAREZ XAVIER KUSTER e ADRIANO HUBER JÚNIOR.

26. COBRANCA DE HONORARIOS - 184/2002 - SILVESTRE DIAS DOS REIS x JOAOMED - COM DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA e outro - Digam as partes, sobre as contas geral no valor de R\$ 44.719,79, R\$ 391.461,05 e R\$ 354.557,85, datado de 13.06.08, no prazo de 5 dias. - AdvS. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e ALCEU MARCZYNSKI. - 283/96

27. INDENIZACAO - SUMARIO - 507/2002 - JOSE EDUARDO BRAGA x HERTON COIFMAN e outros - Diante da consulta formulada no verso de fls.600, manifestem-se os interessados, no prazo comum de cinco dias. Int. - AdvS. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO, GELSON AREND, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN.

28. ALVARA JUDICIAL - 793/2002 - MARIA WOLCKO HERMAN x ESP. ZENOBIO HERMAN - O pedido de fls. 53 restou prejudicado em razão do despacho de fls. 48 e do postulado as fls. 50. Int. - Adv. DENISE ROSAS NUNES.

29. ANULATORIA - SUMARIO - 944/2002 - AIMARA TAVARES PUGLIELLI x EDUARDO JOSE DOS SANTOS e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial. Int. AdvS. CIRLEI RABONI e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1624/2002 - RENATO RAMOS RIBEIRO x OSNI DA SILVA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 11,71, no prazo de 10 dias. AdvS. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DAMASSO AIR GOMES.

31. COBRANCA - SUMARIO - 33/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS COND.IV x DANIEL MARTINS - Ciencia da resposta do Detran. Int. - AdvS. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 129/2003 - LUIZ ANTONIO LEAL x ELIAS JOSE CARDOSO DOS SANTOS e outros - Acolho a emenda de fls. 145. Cite(m)-se o(s) Executado(s) pra, no prazo de 4 (tres) dias, efetuar o pagamento da dívida. Defiro a prerrogativa do artigo 172, §º 2º, do Código de Processo Civil. Cientifique(m) -se o(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1º do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe "não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado." Intimem-se. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

33. PEDIDO DE PROVIDENCIA - 158/2003 - FRANCISCO FERREIRA ROCHA JUNIOR x SAFRA LEASING S/A - 1 - Concedo prazo de cinco dias para a parte responsável efetuar o preparo das custas remanescentes, sendo certo que a ausência de preparo não impedirá a homologação do acordo, contudo, tanto a baixa na distribuição quanto o arquivamento definitivo ficarão condicionados ao pagamento das custas. II - Intimem-se. AdvS. SEBASTIAO VERGO POLAN, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIALUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.

34. ORDINARIA C/ TUTELA - 405/2003 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 651,00, no prazo de 10 dias. AdvS. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIALUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS e ADRIANA SIMÕES.

35. COBRANCA - SUMARIO - 878/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHANAS x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO - Digam as partes sobre o laudo de avaliação no

valor de R\$ 135.000,00. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e SILVIA CARNEIRO LEAO.

36. INDENIZACAO - SUMARIO - 1604/2003 - DEANIR CELESTINO DA SILVA x RICARDO DE PAULA PEDROSO e outros - Contados e preparados, inclusive das custas devidas ao FUNREJUS e Distribuidor, voltem para homologação do acordo de fls. 445/447. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 640,00 + Funrejus e Distribuidor, no prazo de 10 dias. Advs. MARGARETH BERTONCELLO, LUCIANO SOARES PEREIRA, GLAUCO IWERSSEN e KLEBER VELTRINI TOZZI.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1712/2003 - CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECOES E FACCOES LTDA e outro - Primeiramente, retifique-se a autuação como se requer em fls. 400. Acerca da alegação de fls. 340/349, de que o bem de família pertencente ao fiador não é penhorável, pacífico é o entendimento jurisprudencial em sentido contrário. Acerca da legitimidade da penhora nesses casos posicionam-se os Tribunais: CONSTITUCIONAL. DIREITO A MORADIA. PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO. ART. 6º (REDAÇÃO DA PELA EC 26/2000). LEI 8.009/90, ART. 3º, VII. I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 407.688/SP, considerou ser legítima a penhora do bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ao entendimento de que o art. 3º, VII, da Lei 8.009/90 não viola o disposto no art. 6º da CF/88 (redação dada pela EC 26/2000). Precedentes. II - Agravo improvido. (STF, RE-AgR 415626/SP, Ag.Reg. no R.E., Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg: 05/09/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma, DJ 29-09-2006). Tendo-se em vista o acima exposto, defiro a expedição de carta precatória para os fins pretendidos em fls. 401, visto que tal possibilidade também é albergada pela jurisprudência: "O simples fato de o bem móvel indicado à penhora pelo devedor encontrar-se localizado em outro Estado da Federação não implica dificuldade de avaliação e alienação, visto que a execução pode realizar-se por carta precatória." (REsp 644.158/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJ 24.10.2005). Expeça-se carta. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIM, KARIME CECYAN PIETSKOWSKI e ABRAHAO ALFREDO MAÇANEIRO FILHO.

38. MONITORIA - 135/2004 - BANCO ITAU S/A x VALMIR LUIZ DA SILVA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 112,00, no prazo de 10 dias. Advs. DANIEL HACHEN e HELENA PASSARIN.

39. BUSCA E APREENSAO - 381/2004 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PEDRO PAULO PIVATO - Inicialmente e, diante do contido na petição de fls. 168, retifique-se o polo ativo para AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Diligências necessárias. Após voltem conclusos para sentença. — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

40. INDENIZACAO C/ TUTELA - ORDINARIA - 417/2004 - MARGARIDA YOKO SASAKI x BRASIL TELECOM S/A - Conforme ofício de fls. 323, a precatória foi distribuída para a Vara Única de Araquari, sob nº 103.08.000894-3. - Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

41. BUSCA E APREENSAO - 639/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADEVENTINO MARIA DE FREITAS - Diante do contido na petição de fls. 138, retorne ao arquivo. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

42. INDENIZACAO - SUMARIO - 788/2004 - JOSIMARA FERNANDA LESKIEWCZ x GISELE KUNZE e outros - Manifeste sobre a resposta da Receita Federal. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA.

43. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1031/2004 - PROA PROJETOS E ASSESSORIA IMOBILIARIA, CONS.IND. e outros x RYNALDO DE OLIVEIRA ROCA JUNIOR - A bem do contraditório, manifeste-se a parte Requerida sobre o alegado na petição de fls. 295/296 pelos adversos. Int. - Advs. MARCUS AURELIO COELHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORRE, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PROIBI. - 1723/03

44. INDENIZACAO - SUMARIO - 1165/2004 - MARISA SOARES BORGES x SONIA DANILOW FACHIN - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO.

45. OBRIGACAO DE FAZER - 1190/2004 - MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x WORKSYSTEMS INF E SISTEMAS LTDA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação do acordo de fls. 280/281. Aguardando

preparo de custas no valor de R\$ 20,00, no prazo de 10 dias. Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, OTAVIO PEREIRA SILVA NETO-PERITO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

46. ORDINARIA C/ TUTELA - 20/2005 - ROMEU ROSA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro his in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.º 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possui e, com as respostas, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 79/2005 - LA CITTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CASA DA COZINHA MOVEIS LTDA e outros - I - Reporto-me ao primeiro parágrafo do despacho de fls. 123, cabendo à parte Credora comprovar que os expedientes foram, efetivamente, recebidos pelos destinatários. II - Em caso negativo, haverá necessidade de nova expedição de ofícios aos órgãos faltantes, atendendo, assim, o disposto no artigo 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. III - Intimem-se. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS e MARCELO STIVAL.

48. PEDIDO DE LIBERACAO - 102/2005 - LUIZ ANTONIO MARIOTTO FILHO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Contados e preparados, e escoado o prazo para eventual insurgência das partes, voltem conclusos para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 421,39, no prazo de 10 dias. Advs. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, GISELE PASSOS TEDESCHI e DOUGLAS DOS SANTOS.

49. COBRANCA - SUMARIO - 395/2005 - ELOE JONAS ALVES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Considerando que já foi produzida a prova pericial, unica deferida no despacho saneador de fls. 220/221, declarado encerrada a instrução e concedo as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias, para apresentação de alegações finais, por memoriais. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int. - Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

50. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 489/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS x CESAR AUGUSTO RIBEIRO SANTOS - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZANCANELLA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

51. INVENTARIO - 581/2005 - THAIS ALVES LOURENCO e outro x ANTONIO CARLOS ALVES LOURENCO - Ciência da resposta do Bradesco. Int. - Advs. NOBERTO LUCIO DE SOUZA, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, LUCIMARA GONÇALVES e MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.

52. COBRANCA - SUMARIO - 860/2005 - CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x MARCELO DOS SANTOS e outro - Ciência ao autor os documentos que acompanharam a petição de fls. 241/242. Int. - Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO e BEATRIZ SCHIEBLER.

53. COBRANCA - SUMARIO - 964/2005 - CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS CANANEIA x CLEUSI TEREZINHA SCHIMUNDA - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

54. COBRANCA - SUMARIO - 1161/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO AVALON x PAULO ANTONIO MADALENA e outro - Diga as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 105.000,00. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e MARCOS ARAUJO FERNANDES.

55. ARROLAMENTO - 1286/2005 - MYRIAN CORREIA MONTANHA TEIXEIRA x ESP. MARIO MONTANHA TEIXEIRA - Defiro pedido de fls. 67/68, de suspensão do processo pelo prazo pretendido em razão dos argumentos expendidos pelos interessados. Int. - Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, RENATA BROCHELT GIACOMITTI, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

56. EMBARGOS A EXECUCAO - 1480/2005 - SANDRA REGINA LESNIESKI OSAKI e outro x BANCO DO ESTA-

DO DO PARANA S/A - A vista do contido no ofício de fls. 162, acolho os argumentos expendidos pela parte Embargante à fl. 164, reiterado à fl. 166 para, reconhecendo a conexão, declinar da competência e determinar a remessa dos presentes autos e respectiva Execução sob n.º 664/2005 em apenso, para a Vara Federal do Sistema Financeiro de Curitiba, para decisão simultânea com a ação ordinária referida no documento de fl. 162, daquele Juízo evitando, assim, o pengo de decisões conflitantes. Diligências e cautelas de praxe. Intimem-se. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI. - 664/05

57. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1511/2005 - BANCO DIBENS S/A x JAQUELINE LOPES - I - Indefiro o pedido de fls. 97, porquanto o processo não pode permanecer paralisado à mercê dos interesses da parte, mormente nos casos dos autos em que houve a conversão em ação de depósito. II - Assim, concedo prazo de cinco dias para o Autor dar andamento no processo formulando, para tanto, os requerimentos que entender pertinentes, inclusive a citação por edital da Requerida. III - Intimem-se. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

58. COBRANCA - SUMARIO - 7/2006 - SERVICOS PROCONDOMINIO S/C LTDA x TERESA MARIA SCHMIDT - Entendo desnecessário o pedido de fls. 222/223, de intimação previa da parte Executada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo - contado do transitio em julgado da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%". Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estaria sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que esta sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho". Como não houve pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligências necessárias. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MARILZA MATTOSKI e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 111/2006 - LUIZ ALBERTO MACHADO x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES SA e outro - Ciência as partes a copia da decisao do agravo de instrumento juntados aos autos. Int. - Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, TADEU KARASEK JUNIOR e VERA LUCIA SCHREINER.

60. BUSCA E APREENSAO - 123/2006 - BANCO FINASA S/A x VANESSA ROCHA CORDEIRO - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI.

61. INVENTARIO - 144/2006 - ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA x ESP. PORCIA GUIMARAES ALVES - I - Diante do contido na r. promoção ministerial de fls. 109/110, deverá a Escritura certificar se todos os herdeiros e legatários se encontram representados nos autos e, se for o caso, promover suas intimações através de seus procuradores, acerca do termo das primeiras declarações. II - Do contrário, deverá ser promovida a citação dos herdeiros e legatários nos termos do artigo

999 do Código de Processo Civil. III - Oportunamente, serão tomadas as demais deliberações necessárias ao integral cumprimento da citada peça. IV - Intimem-se. Advs. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, JULIO CESAR FARIAS POLI, THIAGO FERNANDO CORREA e THIAGO FERNANDO CORREA. - 911/05

62. RESCISAO CONTRATUAL - 223/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANA MARQUES DA SILVA - Contados e preparados, voltem para extinção em razão da desistência articulada as fls. 71. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 12,60, no prazo de 10 dias. Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

63. INDENIZACAO - SUMARIO - 309/2006 - VINICIUS DE CASTRO BONFIM x COEMP-CONVENIO ODONTOLOGICO EMPRESARIAL S/C e outro - Conforme ofício de fl. 202, a precatória foi distribuída para a Comarca de Campo Largo sob nº 77/2008. - Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA, MICHEL ARON PLATCHEK e RICARDO MOISES DE ALMEIDA PLATCHEK.

64. EMBARGOS A EXECUCAO - 458/2006 - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL x ADOLFO THOME - A bem do contraditório, inicialmente, manifeste-se a parte embargante acerca do contido no petitorio de fls. 273/276. Int. - Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e PAULO ROBERTO HOFFMANN. - 595/03

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 524/2006 - IVONETE CARVALHO DOS SANTOS x SANDRA ROSA DE VASCONCELLOS COSTA - Diga as partes sobre o auto de avaliação no valor de R\$ 400.000,00. Adv. ADELSON BATISTA DE SOUZA.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 686/2006 - ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA x ARAMIS MACHADO - Diante do descumprimento do acordo e, ainda, do decidido às fls. 159/150, a execução terá prosseguimento. Contudo e, considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.º 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possui e, com as respostas, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA e MARLUS JORGE DOMINGOS.

67. RESPONSABILIDADE CIVIL - 808/2006 - MARIANA TRAMONTINI DOS SANTOS SOUZA x BANCO FININVEST S/A - Contados e preparados, inclusive FUNREJUS e Distribuidor, voltem conclusos para homologação do acordo de fls. 101/103. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 303,00, no prazo de 10 dias. Advs. DGAMAR HERNANDES, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, CAROLINA ERZINGER PEIXER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARGANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

68. EMBARGOS A EXECUCAO - 852/2006 - MARY HELENA VARASCHIN x NILSON PEDRO TELLES - Diante do falecimento noticiado na certidão de fls. 31, manifeste-se a parte Embargante, inicialmente. Int. - Advs. MARY HELENA VARASCHIN e MARIA ADRIANA PEREIRA. - 1521/04

69. COBRANCA - SUMARIO - 862/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO GUIMARAES ROSA x MARIA APARECIDA CORREA - A vista da manifestação de fls. o contido na petição de fls. 92, designo como nova audiência para o dia 1º/12/08, as 14:15 horas. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado pela Dra Curadora Especial as fls. 90/91, depois de antecipadas as custas pelo Condomínio Requerente. Int. Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

70. REVISIONAL C/ TUTELA - SUMARIO - 895/2006 - SIRLENE MENDES DO NASCIMENTO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diante do contido no item "I" do despacho de fls. 111 e, ainda, do teor da certidão de fls. 114, contados e preparados, voltem para homologação do acordo de fls. 109/110. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 16,70, no prazo de 10 dias. Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

71. BUSCA E APREENSAO - 941/2006 - BANCO ITAU S/A x REGINA DEONIR GRONOVICZ SOUZA - Intime-se a parte Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

72. RESTAURACAO DE AUTOS - 1004/2006 - ALEIXO SO-

ECKI x RUBENS DOS SANTOS e outros - Postas em pratica as cautelas de praxe, expeça-se alvara para os fins pretendidos pela parte Exequente a fl. 86. Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para extinção da execução. Conforme certidão de fl. 97-vº, foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para o levantamento. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 712,00, no prazo de 10 dias. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEILANE TREVISAN MORAES e ANA CAROLINA STADLER BU-RAK.

73. REPARACAO DE DANOS - 1035/2006 - JOSE CARDO-SO x INSTITUTO PARANAENSE DE OTORRINOLARIN-GOLOGIA LTDA e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 56,00, no prazo de 10 dias. Advs. ZULEIKA LOU-REIRO GOTTOT, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO e FERNANDO JOSE BONATTO.

74. MONITORIA - 1077/2006 - GILES SANTIAGO JUNIOR x VEICULADORA DE PAINES LTDA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 16,80, no prazo de 10 dias. Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, Ivan de Azevedo Gubert e Vale-ria Susana Ruiz.

75. INDENIZACAO C/ TUTELA - ORDINARIA - 1151/2006 - SIRLEY DE JESYZ SILVA PARREIRAL SANTOS x BAN- CO ITAU S/A - Inicialmente, intime-se a parte Requerente para assinar o Recurso Adesivo de fls. 124/131, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e NEL- SON PASCHOALOTTO.

76. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1162/2006 - SOLANGE GOMES DITTRICH DA SILVA x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Certificado o pre- paro de eventuais custas remanescentes, voltem para homolo- gação do acordo de fls. 1088 a 1090, contudo, depois de esco- ado o prazo para eventual notícia do descumprimento do acor- do, considerando que o prazo avençado no item "1.A" do pacto ja se esgotou. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 375,00, no prazo de 10 dias. Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, ANDRE ABREU DE SOUZA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

77. SOBREPARTILHA - 1304/2006 - RODRIGO NEVES DE TOVAR x ESP. JOSE LEONARDO VARGAS TOVAR - Aguar- dando preparo de custas no valor de R\$ 770,20, no prazo de 10 dias. Adv. MICHEL LAUREANTI. - 434/06

78. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1483/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ FERREIRA DA SIL- VA - Primeiramente, deve a subscriptora do petitorio de fls. 74 juntar o devido substabelecimento. Int. - Advs. KARINE CRIS- TINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e FERNANDA SOUTO SILVA KETZER.

79. BUSCA E APREENSAO - 1660/2006 - BANCO FINASA S/A x EUNICE CAETANO DE SOUZA - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Advs. KARINE CRISTI- NA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

80. REINTEGRACAO DE POSSE - 285/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JONATHAN VAL- MIR MACHADO SANTOS - Manifeste o autor sobre a respos- ta da Associação Comercial do Paraná. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 648/2007 - CRISTIANE SONNI PAVANNI x EDSON LUIZ SCHON e outro - Defiro pedido de fls. 84. Desentranhe-se o mandato para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipa- das as custas para cumprimento do ato. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

82. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 674/2007 - BANCO FINASA S/A x IRACEMA BAPTISTA PALMA DA- VID - Indefiro o pedido de fls. 60 a 62, porquanto a parte De- vedora, inicialmente, deveria ser intimada na forma do penulti- mo paragrafo da parte dispositiva da sentença de fls. 56 a 58. Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

83. OBRIGACAO DE FAZER - 690/2007 - ALCOR CARIM- BOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outro x BRASIL TELECOM S/A - Antes de apreciar o pleito de pro- dução de provas articulado pela parte autora as fls. 301/302, concedo prazo de cinco dias para a requerida dizer da possibi- lidade de conciliação nos moldes do referido petitorio. Int. - Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TELIA CRIS- TIANE OLIVEIRA ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 715/2007 - ES- CRITORIO DAVI DEUTSCHER-ADV. ASSOCIADOS S/C x ISSEI MAEZAWA - Concedo prazo de cinco dias para parte Credora comprovar, por certidão, o alegado na petição de fls. 229, considerando que o documento de fls. 230 nao tem força para tanto. Int. - Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA e ANDREA DANIELLA AZE- VEDO.

85. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 731/2007 - GIULIANA MARIA DE ROSSI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciencia a autora os documentos

que acompanharam a petição de fl. 108. Int. - Advs. ANA CLAU- DIA RHODEN e NADIA JEZZINI.

86. COBRANCA - SUMARIO - 799/2007 - ANTONIO PAU- LA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Diante do alegado na petição de fls. 75/80, manifeste-se a parte Requerida, inicial- mente. Int. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

87. SUMARIA - 817/2007 - ELIZABETH EHLKE FREITAS x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 270,00, no prazo de 10 dias. Advs. CRIS- TIANE MARIA AGNOLETTI, ALVARO PINTO CHAVES, DANIELA SILVA VIEIRA, MARIANA ESPER NICOLETTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

88. MONITORIA - 949/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ELIAS EDUARDO KLEIN - Defiro o pedido de fls. 53/54. Intime-se a parte Devedora por madado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o mon- tante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condena- tória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a logica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Ciencia o valor das custas processuais. Intimem-se.- Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.

89. EXECUCAO - 1035/2007 - BANCO SAFRA S/A x APPA- LOOSA - DEMARCO VEICULOS LTDA e outro - Ciencia ao exequente as respostas dos officios. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

90. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 1097/2007 - LORE- NA CÂNEPA SANDIM x VINÍCIUS GARIFE - Ciencia a cer- tidão de fls. 35-vº (foi procedido o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convênio BACEN-JUD). Int. - Adv. JONAS BORGES.

91. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1190/2007 - BANCO BMG S/A x CATIA APARECIDA RIBEIRO MOU- REIRA - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apre- ensão em ação de depósito requerido as fls. 32/33. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes do CPC. Indefiro o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que nao se caracteriza a aliena- ção fiduciária verdadeiro contrato de depósito. Int. —Confor- me o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custasde correio ou diligencias do Sr. Oficial de Justiça e do Distribuidor no valor de R\$ 1.84. - Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

92. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1495/2007 - JOAO FRANCISCO VALENTE TIGRINHO x FINAUSTRIA AR- RENDAMENTO MERCANTIL S/A - Não ha como se acolher o pleito de fls.369/370, tendo em vista o contido as fls.373vº, incumbindo a parte interessada, pois, efetuar o preparo das custas, conforme fls. 362/362vº. Int. - Advs. EDSON LUIZ DA ROCHA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

93. REPARACAO DE DANOS - 1538/2007 - MARIA PIA DE QUADROS GARDONA x JOHNY VALDO DE JESUS SILVA e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. NEUDI FERNANDES.

94. ORDINARIA C/ TUTELA - 1575/2007 - IVONE TEREZI- NHA RANZOLIN x BANCO CACIQUE S.A. e outro - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilida- de questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de for- ma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir,

sob pena de indeferimento. Int. - Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1661/2007 - N. B. FOMENTO S/A x PLAC ART PAINES E CARTAZES LTDA e outro - I - Diante do alegado na petição de fls. 63/64, lavre-se termo de penhora do imóvel indicado, devendo a parte Exe- quente antecipar as custas para intimação da parte Executada, Credor Hipotecário e para anotação no Registro de Imóveis. II - Quanto ao pleito de expedição de ofício ao DETRAN-PR., inicialmente e, por cautela, deverá a parte Credora juntar nos autos certidão atualizada dos veículos, evitando, desta forma, prejuízos a terceiros, v.g. Credor Fiduciário. III - No demais, retifique-se o pólo passivo conforme o item "5" do petitorio supra, de modo que passe a constar como ROGÉRIO VILI- BALDO COELHO, com relação ao segundo Executado. Anotações e retificações necessárias. IV - Intimem-se. Advs. AN- DRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLO- NA.

96. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1731/2007 - ABIMAEEL FERNANDES x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Diante do contido na certidão de fls. 85, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Advs. MAÉR- CIO LUCAS DELEOTÉRIO, FABIO EDUARDO DELEOTE- RIO e PAULO FERNANDO SOUZA.

97. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-SUMARIO - 63/ 2008 - LOURDES DO ROCIO BRANCO DE SOUZA x BAN- CO FINIVEST S/A - Aguarde-se a audiência designada as fls. 39/40. Int. - Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR.

98. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 176/2008 - SYSTE- MA ASSESSORIA FINANCEIRA x PARANA CLUBE - Dian- te da documentação trazida pelo Excipiente as fls. 281/290, manifeste-se o Excepto, no prazo de cinco dias. Advs. FER- NANDO O. REILLY CABRAL BARRIONUEVO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO. -1899/07

99. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-SUMARIO - 211/ 2008 - EROTIDES GARCIA SEGURA x JOSE LUIZ DOSCI- ATTI JUNIOR - Defiro pedido de fls.96. Cite-se no endereço ora indicado, depois de antecipadas as custas necessarias. Int. - Adv. CLARICE IGNACIO CAMARGO.

100. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 227/2008 - PAULO VIEIRA LISBOA x IZO ANTONIO GOMES DOS SANTOS e outros - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05(cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cin- co) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. DANIEL HENNING e GERALDO MANJINSJU JUNIOR.

101. - Relativamente ao requerimento de fls. 23/25, esclareço que, em não havendo pagamento voluntário do débito pela parte Devedora no prazo legal, será apreciado oportunamente o pleito de bloqueio eletrônico, através do convênio Bacen-Jud. No entanto, desde logo, fica revogada a determinação de fls. 15, item "3", no que tange à penhora de bens pelo Sr. Oficial de Justiça, posto não ser do interesse do Exequente no momento. II - Defiro o pleito de fls. 20/21 parcialmente, para o fim de determinar seja renovada a diligência de citação da parte De- vedora, no novo endereço fornecido, por mandado, eis que, em se tratando de execução, não se admite a citação por carta. Desentranhe- se e adite-se o mandado. III - Intimem-se. EXE- CUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 333/2008 - JOSE SIL- VEIRA DE SOUZA x LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA.

102. ALVARA JUDICIAL - 379/2008 - MARCIONILO DE SOUZA e outros x ESP. MARIA DA LUZ MENDES - I - Dian- te do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 34/35, acolho a emenda de fls. 21/23, determinando a inclusão no pólo ativo dos herdeiros MARCILIO DE SOUZA, MARCEL DE SOUSA e MATEUS DE SOUZA. Anotações necessárias. II - Concedo prazo de cinco dias para a regularização da procura- ção de fls. 26, que deverá ser subscrita pelo genitor do menor MARCILIO, devendo, no mesmo prazo, deverão os herdeiros MARCEL e MATEUS apresentar escritura pública de renúncia de sua cota parte ou, do contrário, comparecer em Cartório para assinatura do termo de renúncia. III - Oficie-se à Caixa Econô- mica Federal, em atendimento ao item "5" do citado pronuncia- mento, com prazo de cinco dias para resposta. IV - Cumprido, integralmente, este despacho, inclusive no que respeita à res- posta do ofício, abra-se vista ao Ministério Público. V - Inti- mem-se. Adv. DANIELI DUDECKE.

103. PRESTACAO DE CONTAS - 391/2008 - JOSE SOARES DE MACEDO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASI- LEIROS S/A - O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, decorrido o prazo para eventual insurgência das partes, voltem para sentença. Int. -dvs. MAU- RO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE AUGUSTO ARAU- JO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANAGA VIDAL PINTO.

104. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 439/2008 - BRA-

SIL TELECOM S/A x RITA DE CASSIA ASSINI E OLIVEIRA e outros - Contados e preparados voltem para decisao. Aguar- dando preparo de custas no valor de R\$ 56,70, no prazo de 10 dias. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRU- DA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ERALDO LACERDA JUNIOR. - 1700/07

105. BUSCA E APREENSAO - 518/2008 - BANCO ITAU- CARD S/A x EDILAINE APARECIDA GOMES - Manifeste- se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

106. COBRANCA - SUMARIO - 676/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO TAMBAU x VILMA SALDANHA ALMEIDA e outros - Defiro pedido de fl. 145, detreminando a retificação do polo passivo com relação a primeira Requerida, de modo que passe a constar como VILMA SALDANHA ALMEIDA. Anotações e retificações necessárias. No mais, guarde-se au- diencia designada. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84. Adv. JOAO HORTMANN.

107. ARROLAMENTO - 726/2008 - TATYANE PESSOA x ESP. WALMIR ZAIDOWICZ PESSOA - Nomeio inventariante TA- TYANE PESSOA independentemente de termo, concedendo- lhe o prazo de dez dias para a juntada da negativa Fiscal do Município. Int.— Adv. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

108. REINTEGRACAO DE POSSE - 757/2008 - DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALISSON FI- ORENZANO IRALA - Inicialmente, de-se ciencia as partes da remessa dos autos pelo Juizo da 17ª Vara Cível desta Capital e, assim, formulem os requerimentos pertinentes. Int. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e WAGNER ANDRE JOHANS- SON. - 1619/07

109. REINTEGRACAO DE POSSE - 522/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x GENECI ALVES DE SOUZA - **INIC- IAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inical no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. DANIELE DE BONA.

110. REINTEGRACAO DE POSSE - 523/2008 - BANCO ITAU S/A x MONICA GOSRSKIALVES - **INICIAL CADAstra- DA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. DANIEL HACHEN.

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 524/2008 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PANFILIA LTDA x JU- LIANO LUIZ DE CARVALHO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, confor- me art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPA- RO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI.

112. BUSCA E APREENSAO - 525/2008 - BANCO PANA- MERICANO S/A x LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósi- to inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ROSIANE APARECIDA MAR- TINEZ.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS
DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CER-
QUEIRA BREMER
RELAÇÃO Nº125/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acacio Correa Filho	0048	001129/2007
ACIR CIRINO DOS SANTOS	0001	000045/1994
Adilson de Castro Junior	0026	001626/2006
	0036	001043/2007
ADRIANA HELENA CARAM	0024	001134/2006
AFONSO CELSO NUNES	0003	001299/1997
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0051	001143/2007
Alan Carlos Ordakovski	0017	000260/2006
Alceu Preisner Junior	0058	001598/2007
Alessandra de Carvalho Be	0056	001589/2007
Alexandra Danieli Alberti	0039	001056/2007
Alexandra Danieli Alberti	0026	001626/2006
ALEXANDRE FOTI	0056	001589/2007

BIS MEISSNER x UNICO COMBUSTIVEIS LTDA. - 1-Recorrelha a exequente as custas processuais. Advs. CARLOS JUA-REZ WEBER, JOSE HOTZ, VICENTE DE PAULA DOS SANTOS e Lucyanna Jopert Lima Lopes Fатуche.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1430/2001 - CENTRO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA x GRANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS LTDA - "Custas remanescentes no valor de R\$ 11,20 + acréscimos legais." Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAJET, Aparecido Jose da Silva, SILVA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA, Mariana Silva Marquezani e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSCH.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 468/2002 - Banco do Brasil S/A. x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA. e outros - "Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ISABELA ATHEIA DE MATTOS SANTOS, ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e Larissa da Silva Vieira.

11. DEPOSITO - 558/2002 - BANCO ITAÚ S/A x ADALGIZA PEREIRA - 1-Ciente da decisão de fls. 171/173. 2-A fim de prestar os esclarecimentos solicitados, ressalto que a decisão que determinou a devolução do bem ou equivalente em dinheiro, em 24 horas, sob pena de prisão foi proferida às fls. 87/98 dos autos. Foi interposto recurso de apelação às fls. 101/104 pela requerida, não se insurgido, em momento algum, quanto a parte da sentença que determinou a prisão, e ao recurso foi negado provimento. O último andamento da demanda foi a intimação da requerida, fls. 168, para cumprimento da sentença. Oficie-se ao eminente Relator, nos termos do presente despacho. 3-Int. Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DIOCLELIO ALVES DE OLIVEIRA.

12. PRESTACAO DE CONTAS - 1296/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARLOS L. LUCK x SANDRA MARIA DOS SANTOS e outro - Devem as partes pagarem as custas para expedição da carta de citação/intimação e retiradas, no prazo de 5 (cinco) dias. (01 cada parte). Advs. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS.

13. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 75/2004 - HAMILTON ZACHARIAS ABRAHAO x BANCO FINASA S/A - Preliminarmente, intime-se, pessoalmente o requerente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, mormente acerca de eventual interesse no cumprimento do acordo celebrado, bem como pra constituir novo procurador nos autos, sob as penas da lei. Int. Advs. LUCIANE LAWIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

14. BUSCA E APREENSÃO - 1200/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANTONIO OLIVIO DA SILVA - 1. Defiro o pedido de fls. 164. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores referentes aos honorários advocatícios mencionados no petição de fls. 158/160. 2. Intimem-se. (Retirar alvará). Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e ELIZEU ANTONIO MACIEL.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 980/2005 - MARIA JOSE PESSOA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JAMES WAHL, Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Pühringer, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZINI MOURA DA SILVA.

16. COBRANÇA - SUMÁRIA - 238/2006 - GERALDO CHAVES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A - 1-Sobre o depósito de fls. 204, manifeste-se o autor. 2-Expeça-se alvará a Serventia para que levante a quantia que lhe é devida (depósito de fls. 212). 3-Int. Advs. Luciano de Lima, Edle Tatiana Lessnau de Figueiredo Neves e Marcelo Baldassarre Cortez.

17. SUMARISSIMA - 260/2006 - ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL - ADBM x REINALDO DIAS COUTINHO - "Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e Alan Carlos Ordakovski.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 453/2006 - MARIA INES BARA ARAUJO x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario - 1-Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. 2-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em 10 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. 3-Int. Advs. Orlando Anzoategui Junior, Luis Eduardo Mikowski e Walter Jose Mathias Junior.

19. COBRANÇA - SUMÁRIA - 504/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINA LA ROCHELLE x SIUMARA WEBER HAKIM e outros - "Deve a parte executada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Ideraldo Jose Appi e Beatriz Dranka da Veiga Pessoa.

20. RESCISAO DE CONTRATO - 708/2006 - PEDRO ALVES

DE OLIVEIRA x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO - 1- Receber o agravo retido (fls. 202/203), posto que tempestivo. 2-Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias, e, após, voltem conclusos (CPC, artigo 523, parágrafo 2º). 3-Int. Advs. Jonas Borges, KATIE FRANCIELLE CARLESE DAVET, Renato Jose Borgert e Roberta Botelho Bittencourt T. Ribas.

21. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 910/2006 - GERSON ALMEIDA x BANCO BMG S.A. -... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais desta ação revisional ajuizada por GERSON ALMEIDA em face do BANCO BMG S/A, para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato celebrado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais; b) Limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; c) Excluir a cobrança de juros capitalizados; d) Reconhecer a possibilidade da cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária e que seja calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros fixada; e) Determinar a repetição simples de valores eventualmente pagos a mais ou a compensação no débito, após apresentação de cálculo pelo Contador Judicial; f) Determinar que o réu se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos ao crédito enquanto perdurar a demanda; g) Deferir ao autor a manutenção de posse do bem aliado fiduciariamente até o trânsito em julgado desta decisão; h) Confirmar a liminar e permitir o depósito das parcelas que o autor julga devidas até o trânsito em julgado desta decisão. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o Banco Réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Edeimar Fritz Junior, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Juliane Cristina Correa da Silva, DANIELE CARVALHO e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

22. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 919/2006 - NEILA MARIA GOLIN x NEWTON FAHL JR. e outro - 1-Indefiro o pleito de fls. 514, considerando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 408 do CPC. 2-Aguarde-se a audiência. 3-Int. Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, Luiz Carlos da Rocha e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.

23. RESCISAO DE CONTRATO - 995/2006 - VAPZA ALIMENTOS S/A x COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO - I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Defiro a produção de prova oral, constituída nos depoimentos pessoais das partes e na oitiva de testemunhas. IV - Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009 as 14h30min. V - Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação do rol de testemunhas, devendo indicar a necessidade de intimação das mesmas para comparecer ao ato. Caso necessária a intimação, devem as partes antecipar as custas do ato. VI - Int. Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, SERGIO CABRAL e ALOISIO CANSIAN.

24. DECLARATORIA - SUMARIA - 1134/2006 - PIRILAMP COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PR. DEC x RIBAS D'AVILA COMERCIAL LTDA ME e outro - 1-Indefiro o pleito de fls. 226, no que tange a inquirição da testemunha indicada, eis que não devidamente arrolada no rol de fls. 16, restando precluso tal direito. 2-Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se a audiência. 3-Int. Advs. WILLIAM MUSSAC MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, MOACIR BORGES JUNIOR e ADRIANA HELENA CARAM.

25. DEPOSITO - 1372/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LEONARDO PEREIRA GONCALVES - ...foi expedida carta de citação...(Retirar a carta de citação). Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

26. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1626/2006 - LEONILCE ORSO NEGRI x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1-Considerando a certidão de fls. 93, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 02/09/2008 as 16h. 2-Cumpram-se as formalidades legais. 3-Int. Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos, Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO.

27. ORDINÁRIA - 14/2007 - SG DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA x J.C. & PONTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -1-Defiro o pleito de fls. 67. Expeça-se carta de citação. 2-Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (R\$ 7,00)." Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAJET.

28. DESPEJO C/C COBRANÇA - 411/2007 - VILMA ZANIER PELLEGRINI x THE BEST IN THE FIELD OF LINGUA-

GE CURSO DE IDIOMAS - 1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3-Int. "Custas remanescentes no valor de R\$ 36,49 + acréscimos legais." Advs. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS, Samia Cristina Yebahi e Victor Vitelci de Souza Alves.

29. MONITÓRIA - 547/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RINALDO DARGEL DA CUNHA - 1- Considerando que não houve a inversão do ônus da prova, bem como a desistência da perícia pela autora/embargada, que a requereu, não há outras provas a serem produzidas, conforme despacho saneador de fls. 111. II - Assim, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. III - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV - Int. "Custas remanescentes no valor de R\$ 15,75 + acréscimos legais." Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e NATHALIE MARIE FERREIRA.

30. REINTEGRACAO DE POSSE - 591/2007 - ESPOLIO DE MARIA IZABEL RICARDO x VERA LUCIA ALVES - 1-Indefiro o pleito de fls. 172, eis que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 408 do CPC. 2-Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se a audiência. 3-Int. Advs. TARCISIO LEMOS VELOSO MACHADO, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ANA CRISTINA GRANATO.

31. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 956/2007 - BERNARDO MADUREIRA ENTSCHEV x OLIVEIRA DORIGAN e outro - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R\$ 49,50 - Advs. EMERSON LUIS DE MELLO, SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME.

32. ORDINARIA C/C TUTELA - 1009/2007 - CANETA MUNDIAL LTDA. x TIM CELULAR S/A - 1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la. 2-Após, anote-se e voltem para saneador. 3-Int. Advs. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM DE LIZ.

33. INDENIZACAO - SUMARIA - 1030/2007 - MULTITASK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e outro x INACIO BORGES - Manifestem-se as partes quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.79-v, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ROGERIO SADY BEGE, ARIVALDIR GASPARD e LAUREDDSON DOS SANTOS.

34. BUSCA E APREENSÃO - 1035/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELIANE ANANIAS DA SILVA - 1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la. 2-Após, anote-se e voltem para saneador. 3-Int. Advs. MIEKO ITO, Toni Mendes de Oliveira, FABIANA A. RAMOS LORUSSO e ALTAIR DE OLIVEIRA.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1042/2007 - BANCO ITAÚ S/A x GRAFICA VITRINE LTDA. e outro - 1. Oficiem-se à Delegacia da Receita Federal, à Copel a o DeTRAN, para que havendo registros em seus dados cadastrais, informem o atual endereço das executadas. 2. Intimem-se (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00). Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca.

36. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1043/2007 - ALBERTO NOGUEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1-Sobre a resposta do ofício de fls. 71/74, manifestem-se as partes, em cinco dias. 2-Após, voltem para despacho saneador. 3-Int. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, Adilson de Castro Junior, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1047/2007 - JOSÉ RONALDO BUENO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Recebo o agravo retido de fls. 162/170, por ser tempestivo; Anote-se na capa dos autos. IV - Intime-se o autor/agravado para apresentar contra-minuta, em dez dias. V - Após, voltem conclusos para juízo de retratação e apreciação dos pedidos de produção de provas. VI - Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, Reinaldo Mirico Aronis, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e Maira Rodrigues da Costa Teixeira.

38. RESTAURACAO DE AUTOS - 1050/2007 - MUNDIAL MAPAS LTDA. x REYNALDO GONSALVES DE BRITO - 1. Intimem-se as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. Adv. RICARDO ANTONIO C. FILHO.

39. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1056/2007 - ALBERTINA TEIXEIRA MACIEL e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1-Indefiro o pleito de fls. 87/88, considerando que o subestabelecimento perdeu seus efeitos com a suspensão do Dr. Giovanni De Oliveira Serafini, independentemente do data da suspensão. A continuidade no tempo da validade dos poderes conferidos no subestabelecimento depende da continuidade dos poderes do procurador subestabelecido. 2-Intime-se a subscritora da petição de fls.87/88, para que, em cinco dias, traga nova procuração, devidamente assinada pela parte, o que não deve acarretar dificuldade, uma vez que a doutra procuradora esta defendendo seus interesses, em dez dias, sob pena de extinção. 3-Int. Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Silvio Rorato, Alexandra Danieli Alberti, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1068/2007 - ENILDA NUNES CAVALHEIRO PINTO x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.76/106. Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

41. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1076/2007 - FERNANDO MARCOS DOS SANTOS x CLAUDIONORA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 43/51, em ambos efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Indefiro o pleito de fls. 55, eis que pende apreciação de recurso. 5-Diligências necessárias. Advs. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1077/2007 - MANOEL PEDRO MENDES DE CAMARGO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 66/72, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias.. Advs. MARCELO DE LIMA CONTINI, Kelly Cristina Worm e TOBIAS DE MACEDO.

43. COBRANCA - ORDINARIA - 1086/2007 - ESPOLIO DE LEILA APARECIDA BATALHA MACHADO x BANCO BRADESCO S/A - 1-Façam as anotações e comunicações necessárias, passando a constar no pólo ativo "Espólio de Leila Aparecida Batalha Machado". 2-Intime-se o autor para que, em cinco dias, regularize o pólo ativo processual, informando e qualificando os herdeiros da parte autora ou, no caso de evidentemente aberto o inventário, a inventariante. 3-Int. - Certidão de fls.76 - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e docs. de fls.48/74. Advs. Anna Virginia Pavani, Josiane Rolim de Moura e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1094/2007 - BANCO BRADESCO S.A x LUIS ANTONIO MARTINI - ...foram expedidos ofícios...retirar ofícios. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

45. COBRANCA - ORDINARIA - 1102/2007 - JOÃO CORDEIRO DE ANDRADE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 84/98, em ambos efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. GIOVANNI REINALDIN, LUIS CARLOS B. LOYOLA, Kelly Cristina Worm, TOBIAS DE MACEDO, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES e DIOGO FADEL BRAZ.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1104/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ROSEMARE DA SILVA - 1-Defiro o pleito de fls. 38. Oficie-se, consoante requerido. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 09 ofícios no valor de R\$ 63,00). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

47. MONITÓRIA - 1115/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DIVINO MESTRE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro - I - Inicialmente, recorra a exequente as custas processuais da execução. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUIASNTES DA ROSA e VERA MARCIA BENZI.

48. COBRANCA - ORDINARIA - 1129/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MICROSISTEMA S.A SISTEMAS ELETRONICOS e outros - 1-Oficie-se, consoante requerido às fls. 152/153. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 04 ofícios no valor de R\$ 28,00). Advs. Acacio Correa Filho, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, Luciana Cwika e MARIO KRIEGER NETO.

49. ORDINÁRIA - 1131/2007 - JACKSON LUIZ DE LUNA x CELITO FREITAS DE MEDEIROS e outro - 1-Sobre o pros-

seguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2-Int. Advs. Gustavo Bonini Guedes, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, PATRICIA GONCALVES ROCHA, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS.

50. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1134/2007 - SANT'FAL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 280, no prazo de 5 (cinco) dias." (R\$ 5.000,00) Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, Douglas dos Santos e JOSE IVERSON NOGOZEKI.

51. LOCUPLETAMENTO ILCITO - 1143/2007 - BLUE STAR SUL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA x LUIZ ANTONIO CORREA VERONESE e outro - "Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e ALAN ALBERTO DE SOUSA.

52. BUSCA E APREENSÃO - 1153/2007 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES DIAMANTE LTDA e outro 1-Desentranhe-se o mandado de fls. 29 para cumprimento nos endereços indicados às fls. 77. 2-Expeça-se carta precatória para citação e intimação da primeira requerida. 3-Int. — Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

53. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1217/2007 - CHOMAX ALIMENTOS LTDA. x INCOASUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS SUL LTDA. e outro - Convertido em diligência. 1. Não obstante o despacho de fls. 97 ter indeferido a produção de prova oral, entendo ser tal diligência indispensável para a elucidação dos fatos, razão pela qual revogo o despacho mencionado. 2. Sendo assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2009 às 14h30min. 3. Cumpram-se as formalidades legais. 4. Intimem-se. - Despacho de fls.102 - 1-Concedo as partes o prazo de 20 dias para arrolarem as testemunhas que pretendam que sejam inquiridas, devendo, no mesmo prazo, informar se comparecerão ao ato independentemente de intimação ou se será necessária a intimação, oportunidade em que as partes deverão antecipar as custas do ato. 2-Int. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, RENAN ADAIME DUARTE, MARCELO ADAIME DUARTE e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

54. RESTAURACAO DE AUTOS - 1452/2007 - ADRIANE MEDEIROS e outro x JACKSON LUIZ DE LUNA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JULIANA ANDRESSA PAESE, Elena Almada Taborda de Moraes, JUTAI TABORDA DE MORAES, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA.

55. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1555/2007 - JOAO DE SOUZA SILVA x BIG ALVES COM. DE MOVEIS E MERC. SINISTRADAS LTDA. - 1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la. 2- Após, anote-se e volte para saneador. 3-Int. Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

56. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1589/2007 - JOSÉ ANTONIO SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, haja vista a não comprovação do estado de miserabilidade jurídica do autor, diante do descumprimento do despacho de fls. 24. Anote-se. III - O réu alegou, em preliminar de fls. 28/30, a falta de interesse de agir do autor, pois não haveria dever legal ou contratual que obrigasse o réu a prestar contas de forma mercantil. Entendo que no caso dos autos o autor tem interesse em agir, pois busca com a prestação jurisdicional alcançar um direito que entende devido pelo réu, sendo que a existência ou não de responsabilidade do réu será aferida em sentença. Afasto a preliminar. IV - Não há requerimentos para a produção de provas. Declaro encerrada a instrução probatória da primeira fase da prestação de contas. V - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. VI - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. VII - Int. Advs. ALEXANDRE FOTI, Tatiana Valesca Vroblewski, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e Alessandra de Carvalho Bento.

57. RESTAURACAO DE AUTOS - 1596/2007 - JACKSON LUIZ DE LUNA x ADRIANE MEDEIROS e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª

Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JUTAI TABORDA DE MORAES, Elena Almada Taborda de Moraes, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA e JULIANA ANDRESSA PAESE.

58. RESTAURACAO DE AUTOS - 1598/2007 - ADRIANE MEDEIROS x JACKSON LUIZ DE LUNA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JULIANA ANDRESSA PAESE, Elena Almada Taborda de Moraes, JUTAI TABORDA DE MORAES, Alceu Preisner Junior, Isabella Santiago de Jesus e ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA.

59. DECLARATORIA - SUMARIA - 1669/2007 - HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA x FENIX INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA e outro - I - Considerando que o réu Banco do Brasil foi apontado para integrar a lide como litisdenunciado no despacho de fls. 118/119, revogo os itens II, terceiro e quarto parágrafos, III e IV da decisão de fls. 118/119. Afasto a preliminar de denunciação à lide do Banco do Brasil levantada pelo réu Fênix às fls. 57, haja vista que o Banco é réu da presente ação. II - De outro lado, levando em conta a petição de fls. 116 e o silêncio dos réus quanto à produção de provas, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. III - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV - Int. "Custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 + acréscimos legais." Advs. RAFAEL MARCAL ARAUJO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARÇAL ARAUJO MALHADAS, MARIANA MARÇAL ARAUJO, MAURO VIGNOTTI, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaiane Podanowski Vignotti, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e MARCIO ANTONIO SASSO.

60. ANULACAO DE ASSEMBLEIA - 1670/2007 - ALENCAR GRACINO x ALPHASONIC CENTRO HOSP. DIAGN. POR IMAGEM S/C LTDA e outro - 1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la. 2- Após, anote-se e volte para saneador. 3-Int. Advs. Edgar Katzwinkel Junior, Gustavo Teixeira Villatore, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.

61. INVENTARIO - 1686/2007 - ROGERIO CAETANO DOS SANTOS JUNIOR x ROGERIO CAETANO DOS SANTOS - I - Defiro o pedido de fls. 121/122, oficie-se ao Banco do Brasil, para que preste as informações solicitadas às fls. 122. Bem como oficie-se ao Banco Central para que informe quais as contas bancárias de propriedade do de cujus. II - Da resposta dos órgãos, digam as partes, em dez dias. III - Após, ao Ministério Público. Anote-se na capa dos autos a necessidade de intervenção do Ministério Público no presente processo, em se tratando de interesse de menor. IV - Int. (Retirar ofícios). Advs. LEANDRO JOAO LYRA e Otto Joao Lyra Neto.

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1873/2007 - CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e outro x MARIO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outro - "Deve a parte embargante depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RICARDO BAITLER.

63. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 65/2008 - LOCALRALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CARRIER VEICULOS LTDA. - 1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3-Int. "Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais." Advs. JERRY CAROLLA, FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.

64. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 105/2008 - STAR LOGISTICA LTDA - ME x JUSTUS & JUSTUS LTDA e outro - 1-Indefiro o pleito de fls. 225, no que tange a inquirição da testemunha indicada, eis que não foi devidamente arrolada no rol de fls. 214, restando precluso tal direito. 2-Cumpridas as formalidades legais, guarde-se a audiência. 3-Int. Advs. GELSON FAITA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA.

65. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 131/2008 - MARLY BATISTA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - (Retirar ofícios e carta de citação) Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA.

66. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 291/2008 - ELIANE APARECIDA SOUZA DA SILVA x PIEMONTE CONSULTORES E INCORPORACOES LTDA - 1-Remunere-se os autos a partir da fl.176 2-Sobre a contestação e docs. manifeste-se o autor, em dez dias. 3-Int. - Despacho de fls.390 - 1-Intime-se o autor para que cumpra o disposto em decisão do agravo de instrumento (fls. 287/289). 2-Mantenho a decisão agravada

por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 4-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 5-Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLERBER OKUMURA YUGE, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA.

67. MONITÓRIA - 295/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ACOMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outro - I - Intime-se o réu para comprovar as alegações de fls. 63, trazendo aos autos em cinco dias certidão explicativa do alegado juízo preventivo informando o nome das partes, a data da distribuição, a data do primeiro despacho positivo, o pedido e a causa de pedir, tudo para fins de conexão. II - No silêncio, cumpra-se o item II do despacho de fls.57. III - Int. Advs. MIEKO ITO, CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA e AMADEU ALICE NETTO.

68. BUSCA E APREENSÃO - 420/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FERNANDO NUNES GONCALVES - 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. - Despacho de fls.46 - I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, conforme decisão em sede de agravo de instrumento às fls. 41/45, nos termos dos arts. 2º, § 1º e 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Adv. IDELANIR ERNESTI.

69. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 519/2008 - ANGELITA MOREIRA x BV FINANCEIRA S/A - 1-O pleito liminar já foi apreciado e deferido às fls. 30/31. Depositados os valores incontestados, oficie-se, conforme determinação liminar. 2-Aguarde-se a concretização do ato citatório. 3-Int. (Retirar ofícios). Adv. Ruben Madini.

70. COBRANCA - ORDINARIA - 680/2008 - SANDRA MARIA VICHNESKI e outro x MAPFRE SEGUROS S.A. - Deve a parte autora retirar a carta de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, BRENO MERLIN e FLAVIA VOIGT MIRANDA.

71. COBRANÇA - SUMÁRIA - 737/2008 - EDIRON STEBAN GALAN x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1 - A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. II - Designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 13/08/2008 às 09h30min. III - Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV - Observe-se o contido no artigo 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. V - Deve a parte autora, em cinco dias, informar o nome completo, CPF, data de nascimento e de óbito e Estado onde se deu o falecimento da vítima, a fim de que este juízo requiera informações sobre eventual pagamento de DPVAT à autora, junto à Fenaseg. VI - Intimem-se. (Retirar a carta de citação). Adv. Rafael Schier Guerra.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 739/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SUZIAN CRISTIANI MILANI GLOBESKI e outro - I - Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do

mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. V - Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). VI - Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VII - Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. VIII - Opostos embargos, voltem, desde logo. IX - Intimem-se. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Rousseu, Scheila Camargo Coelho Tosin, Joanita Faryniak, Camila Gbur Haluch e DEBORAH GUIMARAES.

73. BUSCA E APREENSÃO - 745/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA - I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 2º, § 1º e 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da medida liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

74. INVENTARIO - 752/2008 - CLAUDEMIRA CONCEIÇÃO VENÂNCIO e outros x NOEMIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - I - Nomeio a herdeira Claudemira Conceição Venâncio inventariante. Intime-se-a para firmar termo em cinco dias e para apresentar as primeiras declarações em vinte dias. II - Traça a inventariante certidões negativas federal, estadual e municipal, no prazo de dez dias. III - Isto feito, procedam-se as citações do artigo 999 do Código de Processo Civil, a qual poderá ser suprida pela ciência da propositura da ação, por todos os herdeiros. IV - Int. (Assinar termo). Advs. Luiza Helena Gonçalves e LUCIANA DE CAMPOS CORREIA.

75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 754/2008 - CELSO DOMINGOS x BANCO BRADESCO S/A - I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias exhibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil), observando o que dispõe o art. 222, alínea "r", do Código de Processo Civil. III - Int. (Retirar a carta de citação). Adv. KARIN LUCY BETTING RUSEN.

76. BUSCA E APREENSÃO - 766/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x GERFISON GARCIA BRITO - I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 2º, § 1º e 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da medida liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Adv. Nelson Paschoalotto.

77. BUSCA E APREENSÃO - 791/2008 - BANCO FINASA S/A x VALDECIR APARECIDO GABAO - I - Diante dos documentos apresentados, constato que o devedor não recebeu pessoalmente a notificação extrajudicial, inclusive tendo sido enviada a endereço diverso do que consta no contrato. Desta forma, intime-se o autor para que, em dez dias, emende a inicial neste ponto, sob pena de indeferimento da liminar. II - Int. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

78. MONITÓRIA - 940/2008 - RS TRANSPORTES LTDA ME x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT e MARITZA DE FATIMA PEDROZO DO

NASCIMENTO.

79. MONITÓRIA - 941/2008 - ALCIDES RODOWSKI JUNIOR x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 616,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. JOSE ROBERTO SPINA.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 942/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x MARCIA NUNES DE SOUZA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCO.

81. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 943/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x SILVIO RICARDO LAUS e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Gilberto Rodrigues Baena e Cesar Augusto Terra.

82. BUSCA E APREENSÃO - 944/2008 - BANCO BMG S.A. x VIVIANE DE ANDRADE - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

83. COBRANÇA - SUMÁRIA - 946/2008 - LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outras x EMÍDIO JOSE SOARES e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CÍVEL
 RELACAO Nº 114 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0030	000377/2000
ACACIO CORRÊA FILHO	0091	000954/2006
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0023	000107/1999
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0127	001713/2007
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0010	000481/1993
	0061	000969/2004
ADRIANA ALVES	0063	001144/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0022	001293/1998
ADRIANO ALVES KLEIN	0137	000443/2008
ADRIANO BARBOSA	0082	000419/2006
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0050	000593/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0041	000621/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0103	000368/2007
ADYR TACLA FILHO	0047	000125/2003
AFONSO CELSO NUNES	0047	000125/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0067	001398/2004
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0003	000241/1988
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0006	000175/1993
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0066	001361/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	000622/2004
	0069	000343/2005
	0079	000239/2006
	0115	001149/2007
ALEXANDRE ZOLET	0109	000859/2007
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0050	000593/2003
ALI CHAIM FILHO	0026	001033/1999
ALINE BORGES LEAL	0104	000381/2007
ALTACIR ANTONIO COSTA	0044	001288/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0102	000365/2007
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0069	000343/2005
ANA CLAUDIA CERICATTO	0035	000606/2001
ANA CRISTINA DE MELO	0121	001462/2007
	0152	000772/2008
ANA LUCIA FRANCA	0024	000315/1999
	0027	001139/1999
ANA PAOLA SOARES QUADROS	0048	000271/2003
ANA PAULA LARA	0101	000251/2007
ANA PAULA LARA PAGANINI	0092	001103/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0013	000399/1995
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0083	000522/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0068	000244/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0024	000315/1999
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0099	000203/2007
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ	0164	000535/2008
ANDRE MELLO SOUZA	0002	010456/1977
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0106	000547/2007
ANDREIA CRISTIANE GRABOVS	0116	001152/2007
ANE GONCALVES DE RESENDE	0072	001006/2005
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0047	000125/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0002	010456/1977
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0040	000401/2002

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0030	000377/2000
ANISIO DOS SANTOS	0008	000331/1993
ANNE CARLA GABRIEL	0055	001325/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0073	001044/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0024	000315/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0055	001325/2003
ANTONIO FERNANDO	0143	000537/2008
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0128	001811/2007
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	0081	000379/2006
ANTONIO SERGIO LOPES	0034	000604/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	000315/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	001003/1998
	0036	000769/2001
	0036	000769/2001

ARMANDO STRANO	0036	000769/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0106	000547/2007
ATILA SAUNER POSSE	0055	001325/2003
BABYTON PASETTI	0050	000593/2003
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	0091	000954/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0110	000982/2007
	0139	000464/2008

BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0054	001046/2003
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0041	000621/2002
BLAS GOMM FILHO	0064	001198/2004
CARLA FABIANA EVERS	0023	000107/1999
CARLA LINHARES MEYER	0005	000122/1993
CARLA SIMONE SILVA	0150	000765/2008
CARLOS ALBERTO CARMONA	0030	000377/2000
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0055	001325/2003
CARLOS AUGUSTO ZENI	0035	000606/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0105	000441/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0080	000298/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0116	001152/2007
CARLYLE POPP	0027	001139/1999
	0069	000343/2005

CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0005	000122/1993
CARMEN REGINA BOLOGNESE M	0040	000401/2002
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0039	000206/2002
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0029	001400/1999
CESAR A. DA CUNHA	0001	008603/1976
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO	0055	001325/2003
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0056	000169/2004
CICERO JOSE ALBANO	0024	000315/1999
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0002	010456/1977
CIRO BRUNING	0085	000551/2006
	0150	000765/2008

CLAUDIA CANZI	0061	000969/2004
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0008	000331/1993
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0002	010456/1977
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0124	001583/2007
CLAUDIA PEREIRA	0042	000623/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0024	000315/1999
	0027	001139/1999

CLEBER MARCONDES	0111	001045/2007
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0023	000107/1999
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0161	000532/2008
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ	0057	000622/2004
CRISTINA WATFE	0013	000399/1995
CYNTIA BRANDALIZE	0150	000765/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0144	000570/2008
	0147	000674/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE	0086	000627/2006
DANIEL HACHEM	0056	000162/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0064	001198/2004
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0069	000343/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0071	000974/2005
DANIELE CARVALHO	0145	000613/2008
DANIELE DE BONA	0113	001136/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0079	000239/2006
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0150	000765/2008
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0081	000379/2006
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0103	000368/2007
DEBORA SPINOLA NOGUEIRA	0034	000604/2001
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0093	001296/2006
DIEGO MARTINS CASPARY	0041	000621/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0108	000694/2007
	0129	000044/2008

DIOGO BENRADT CARDOSO	0022	001293/1998
DIOGO MATTE AMARO	0022	001293/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0055	001325/2003
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNI	0077	000021/2006
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0033	000364/2001
	0049	000574/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0022	001293/1998
EDSOB AUGUSTO BUCH	0060	000806/2004
EDSON LUIZ MEES STRINGARI	0060	000806/2004
EDUARDO BRUNING	0150	000765/2008
EDUARDO DOBIGNIES	0124	001583/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0113	001136/2007
EDUARDO MELLO	0054	001046/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0054	001046/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0024	000315/1999
	0071	000974/2005

ELIANE DO ROCIO M. PUNDEC	0044	001288/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0150	000765/2008
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FIL	0050	000593/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0024	000315/1999
ELISA DE CARVALHO	0123	001499/2007
ELLEN CRISTINA GONCALVES	0035	000606/2001
EMANUELLE BORTOLON	0121	001462/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0053	000942/2003
ENILDO DEL PINO	0043	000659/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0119	001275/2007

ERNANI O. HARTOS JUNIOR	0068	000244/2005
ERNESTO ANTONES DE CARVAL	0055	001325/2003
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0091	000895/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0067	001398/2004
	0122	001469/2007
	0124	001583/2007
	0039	000206/2002

FABIANA GALERA SEVERO	0148	000710/2008
FABIANA ZONTELLE DE MATTO	0002	010456/1977
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0015	000748/1995
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0109	000859/2007
FABIANO VOLTOLINI	0069	000343/2005
FABIO DE POSSÍDIO EGASHIR	0126	001659/2007
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0055	001325/2003
FABIO RENATO SANT ANA	0117	001242/2007
FABIO ROGERIO B.F. DOS SA	0040	000401/2002
FABIO TELENT	0101	000251/2007
FABIULA SCHMIDT	0122	001469/2007
FABRICIO KAVA	0093	001296/2006
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	0002	010456/1977
FAURLIM NAREZI	0016	000164/1997

FERNANADA S. GONCALVES ME	0081	000379/2006
FERNANDA LOPES MARTINS	0150	000765/2008
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0095	001506/2006
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0126	001659/2007
FERNANDO CESAR PLATZ	0057	000622/2004
FERNANDO CESAR SPRADA	0092	001103/2006
FERNANDO O'REILLY CABRAL	0093	001296/2006
FERNANDO SACCO NETO	0002	010456/1977
FLAVIA TACLA DURAN	0095	001506/2006
FLAVIO LINS	0068	000244/2005
FLAVIO MENDES BENINCASA	0002	010456/1977
FLORIANO GALEB	0123	001499/2007

FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0054	001046/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0080	000298/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0002	010456/1977
GABRIEL BRAGA FARHAT	0055	001325/2003
GASTAO FERNANDO P.DE BARR	0035	000606/2001
GELSON BARBIERI	0019	000861/1976
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0110	000982/2007
GERMANO LAERTES NEVES	0060	000806/2004
GILBERTO BELTRAME	0148	000710/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0029	001400/1999
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0068	000244/2005
GLAUCO IWERSEN	0024	000315/1999
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0034	000604/2001
GRACIELA GONCALVES PARZIA	0014	000569/1995
GUARACI DE MELO MACIEL	0027	001139/1999
GUILHERME BORBA VIANNA	0069	000343/2005

HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA	0134	000394/2008
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0069	000343/2005
IDALINA VALERIO PEREIRA	0028	001164/1999
IDELANIR ERNESTI	0011	000201/1994
	0049	000574/2003
	0058	000685/2004

IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA	0035	000606/2001
IGOR RAFAEL MAYER	0066	001361/2004
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0076	001435/2005
INAÉ BRUSTOLIN DE MELO	0024	000315/1999
INES ZORZATO DE MATOS BAG	0018	000816/1997
INGRID KUNTZE	0125	001589/2007
IRIA EMILIA E BEZERRA BAR	0035	000606/2001
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0013	000399/1995
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0077	000021/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0016	000164/1997
IVO GOMES	0035	000606/2001
IVONE STRUCK	0100	000241/2007
	0132	000299/2008

IZABELA RUCKER CURI	0120	001347/2007
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0034	000604/2001
JANAINA FELICIANO FERREIR	0090	000947/2006
JANAINA ROVARIS	0024	000315/1999
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0028	001164/1999
	0044	001288/2002
	0025	000573/1999
JEFERSON BARBOSA	0075	001372/2005
JEFERSON WEBER	0078	000182/2006

JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0067	001398/2004
JETSON ROLIM DE MOURA	0102	000365/2007
JISLAINE PRUDENTE	0114	001146/2007
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0006	000175/1993
JOAO CASILLO	0002	010456/1977
JOAO ELIAS DE OLIVEIRA	0007	000271/1993
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0063	001144/2004
JOAO PEREIRA	0042	000623/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0111	001045/2007
JOAREZ DA NATIVIDADE	0095	0001506/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0067	001398/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0037	000068/2002
JOEL HENRIQUE MELNIK	0131	000243/2008
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0067	001398/2004
JONAS BORGES	0151	000767/2008
JONE ARI MATOS	0044	00056

MARIZ MENDES MAY 0087 000704/2006
 MARJORIE R. DE AZEVEDO FO 0115 001149/2007
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0144 000570/2008
 0147 000674/2008
 MAURICIO KAVINSKI 0038 000158/2002
 MAURICIO MUSSI CORREA 0028 001164/1999
 0112 001059/2007
 MAURO CURTI 0011 000201/1994
 MAURO JOSE AUACHE 0041 000621/2002
 MAURO RAUL PINHEIRO MACHA 0058 000685/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0138 000461/2008
 MAYLIN MAFFINI 0083 000522/2006
 0113 001136/2007
 0149 000726/2008
 MELINA BRECHENFELD RECK 0048 000271/2003
 MICHELE SACKSER 0108 000694/2007
 0129 000044/2008
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0024 000315/1999
 MILENA MASLOWOSKY 0092 001103/2006
 0101 000251/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0030 000377/2000
 0068 000244/2005
 0141 000488/2008
 MIRIAM LUCIA SALDIVA CINT 0035 000606/2001
 MIRIAM NASCIMENTO 0069 000343/2005
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0068 000244/2005
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0068 000244/2005
 MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0016 000164/1997
 MUNIR BAKKAR 0068 000244/2005
 MURILO CELSO FERRI 0133 000391/2008
 0154 000814/2008
 MURILO CLEVE MACHADO 0068 000244/2005
 NELSON KNOB 0020 000957/1998
 NELSON PASCHOALOTTO 0107 000585/2007
 0132 000299/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 0134 000394/2008
 NEY BRODBECK MAY 0087 000704/2006
 NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0022 001293/1998
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L. 0032 001212/2000
 NILZA SALLETE FERREIRA DA 0020 000957/1998
 ORIVAL LAURINDO 0060 000806/2004
 OSMAR ANDRADE ZOTTO 0025 000573/1999
 OSMAR MEDEIROS 0077 000021/2006
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0127 001713/2007
 OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0002 010456/1977
 PATRÍCIA FROGUEL LOPES 0091 000954/2006
 PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0027 001139/1999
 PAULINO ANDREOLI 0013 000399/1995
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0119 001275/2007
 PAULO CESAR SILVEIRA 0016 000164/1997
 PAULO CESAR TORRES 0146 000631/2008
 PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0003 000241/1988
 PAULO JOSE GOZZO 0013 000399/1995
 PAULO MACHADO JUNIOR 0140 000480/2008
 PAULO MACIEL G. R. GENOVE 0035 000606/2001
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0022 001293/1998
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0019 000861/1997
 0033 000364/2001
 0066 001361/2004
 0073 001044/2005
 PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0001 008603/1976
 PAULO ROBERTO NAREZI 0002 010456/1977
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0069 000343/2005
 PAULO ROBERTO VIDAL 0044 001288/2002
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0039 000206/2002
 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO 0045 001327/2002
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0039 000206/2002
 PEDRO MACENTE 0052 000838/2003
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0079 000239/2006
 PEDRO ROBERTO NETO 0089 000914/2006
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0054 001046/2003
 RAFAEL FADEL BRAZ 0079 000239/2006
 RAFAEL FURTADO MADI 0120 001347/2007
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0161 000532/2008
 RAQUEL PEROTTONI 0060 000806/2004
 RENATO BELTRAMI 0054 001046/2003
 RENO CARNEIRO DA SILVA 0023 000107/1999
 RICARDO DA SILVA GAMA 0039 000206/2002
 RICARDO RUSSO 0105 000441/2007
 RICHARD PAUL SCHOSSIG 0111 001045/2007
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0031 001075/2000
 0114 001146/2007
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0065 001270/2004
 ROBERTO ROTH 0020 000957/1998
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0041 000621/2002
 0069 000343/2005
 ROBINSON SILVA ALEXANDRE 0024 000315/1999
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0002 010456/1977
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0059 000687/2004
 0137 000443/2008
 ROCHELI SILVEIRA 0034 000604/2001
 RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0041 000621/2002
 RODRIGO FERNANDO DE FREIT 0034 000604/2001
 RODRIGO ROCKENBACH 0163 000534/2008
 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0068 000244/2005
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0028 001164/1999
 ROGERIO GONCALVES THOME 0047 000125/2003
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0158 000819/2008
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0160 000826/2008
 ROMI CARRARO BARBOSA 0003 000241/1988
 ROQUE SERGIO D. R. SILVA 0123 001499/2007
 ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE 0026 001033/1999

ROSANE ELIZABETH FERREIR 0068 000244/2005
 ROSANGELA FURTADO DE MELO 0068 000244/2005
 ROSELI MARIA MODESTO DE M 0149 000861/1997
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0162 000533/2008
 RUBEN ANTONIO DE ASSUMPC 0025 000573/1999
 RUBENS ROBERTI 0017 000220/1997
 RUDINEI REIS ALEXANDRE 0029 001400/1999
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0017 000220/1997
 SAMIR NAOUAF HALABI 0110 000982/2007
 SAMIR THOME 0047 000125/2003
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0006 000175/1993
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0024 000315/1999
 SANDRA M. CARTA RIBEIRO 0157 000818/2008
 SANTINO SAGAIS 0045 001327/2002
 SERGIO DA CRUZ 0067 001398/2004
 SÉRGIO J. LOPES DOS SANTO 0117 001242/2007
 SHEILA MARIA TAKAHASHI DA 0068 000244/2005
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0105 000441/2007
 SILVENEI DE CAMPOS 0121 001462/2007
 0142 000510/2008
 0152 000772/2008
 0024 000315/1999
 0121 001462/2007
 0142 000510/2008
 0152 000772/2008
 0082 000419/2006
 0035 000606/2001
 0053 000964/1997
 0121 001462/2007
 0099 000203/2007
 0067 001398/2004
 0124 001583/2007
 0011 000201/1994
 0155 000816/2008
 0156 000817/2008
 0068 000244/2005
 0001 008603/1976
 0108 000694/2007
 0057 000622/2004
 0069 000343/2005
 0100 000241/2007
 0115 001149/2007
 0030 000377/2000
 0092 001103/2006
 0035 000606/2001
 0089 000914/2006
 0138 000461/2008
 0110 000982/2007
 0035 000606/2001
 0119 001275/2007
 0159 000822/2008
 0086 000627/2006
 0044 001288/2002
 0003 000241/1988
 0004 000423/1990
 0067 001398/2004
 1. REIVINDICATORIA-8603/1976-HEVERLY ESTER STAN-
 GE x IVO DINIZ DA COSTA e outro-Renove-se a intimação
 da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, plei-
 teando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CESAR
 A. DA CUNHA, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e VALDE-
 MAR ANDREATTA-.
 2. INVENTARIO-10456/1977-RICARDO TACLA e outros x
 ESPOLIO DE ESTINA TACLA e outro- procedam-se as devida-
 das anotações quanto à penhora no rosto dos autos e intimem-
 se os interessados.-Advs. FAURLIM NAREZI, FLORIANO
 GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON
 JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE
 TROTTA, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO RO-
 BERTO NAREZI, LEILA FAYEK TACLA YACOUB, GABRI-
 EL BRAGA FARHAT, LUIZ APARECIDO FUZARO, JULIA-
 NE C. C. DA SILVA, FLAVIA TACLA DURAN, JOAO CASI-
 LLO, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, ANDRE
 MELLO SOUZA e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.
 3. MANUTENCAO DE POSSE-241/1988-RECUPERACAO
 DE PECAS GLOBO S/C LTDA x ROBERTO RIBEIRO DE
 LIMA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular
 prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito
 em cinco dias. -Advs. ROMI CARRARO BARBOSA, ALCI-
 DES BARBOSA JUNIOR, PAULO HENRIQUE DE ARRU-
 DA GONCALVES e WILSON PASSOS CARLOS BARBOSA-
 .
 4. REPARACAO DE DANOS-423/1990-JOAO EMILIO THO-
 MAZ GRANATO x ODINIR C. SANTO e outro-Aguarde-se
 por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada
 sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. WIL-
 SON ROBERTO DE LIMA-.
 5. ARROLAMENTO-122/1993-LINO TREVISAN x ESPOLIO
 DE MARLI SUELI SIMOES-Requeira a parte autora o que
 entender de direito em cinco dias. -Advs. CARMEM GLORIA
 ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLA LINHARES MEYER e
 MARCELO PACHECO PIROLO-.
 6. ORDINARIA DE REV CONTRATO-175/1993-ASTRAMIL-
 INDUSTRIA E COMERCIO X EDITEL LISTAS TELEFONI-
 COS e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar
 regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de

direito em cinco dias. -Advs. SAMIRA NABBOUH ABREU,
 JOAO BATISTA PIO VIEIRA e ALESSANDRO DIAS PRES-
 TES-.
 7. ARROLAMENTO-271/1993-ESTANISLAU FAUCZ e ou-
 tro x ALMIRACI VIANA FAUCZ-Renove-se a intimação da
 parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, plei-
 teando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOAO
 ELIAS DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA STIER e MAR-
 CIA ELIANA RAGGIOTTO-.
 8. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-331/1993-
 PAULO ROBERTO C.DOS SANTOS E OUTROS x HENRI-
 QUE RICCHETTI JUNIOR e outros-Aguarde-se por mais cin-
 co dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo reque-
 rido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. ANISIO DOS
 SANTOS e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.
 9. COBRANCA (SUMARIA)-364/1993-CONDOMINIO EDI-
 FICIO JOAO GABARDO x AYRO CRUZ NETO-Aguarde-se
 por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada
 sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs.
 JOSELIANA APARECIDA KUCHLER e LEILA CRUZ VIEIRA-.
 10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1993-PE-
 TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO H.PLTDA
 E OUTRO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar re-
 gular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de
 direito em cinco dias. -Advs. JOSE JORGE TOBIAS DE SAN-
 TANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.
 11. EXECUCAO FORCADA POR T. EXTRA-201/1994-BAN-
 CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outro x ANDRADE E
 MIESSA LTDA e outros-Preparadas as custas, voltem conclu-
 sões. -Advs. IDELANIR ERNESTI, LUIZ RENATO FERREIA
 DA SILVA, TOM BRENNER e MAURO CURTI-.
 12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-663/1994-ZIL-
 DALANGER x VALDECIR BARBOSA-De acordo com o item
 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para ma-
 nifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial
 de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para
 complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LUIZ FERNAN-
 DO DE QUEIROZ-.
 13. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-399/1995-BAME-
 RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x REGINALDO R. DA
 CRUZ- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. ANA
 PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, PAULINO ANDREOLI,
 LUCIA TRINDADE, CRISTINA WATFE, IRINEU NORBER-
 TO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-.
 14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/1995-EURO
 IMPORT VEICULOS LTDA x SERGIO ROBERTO PRAZE-
 RES-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte
 autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisó-
 rio. -Advs. JOSE ARI MATOS e GUARACI DE MELO MACI-
 EL-.
 15. ARROLAMENTO-748/1995-JULIETA MARIA B. C. FIA-
 LHIO DOS REIS e OUTROS e outro x ESP. DE ESTHEL SA-
 LOMON BRAGA CORTES e outro-Requeira a parte autora o
 que entender de direito em cinco dias. -Adv. FABIANO NE-
 VES MACIEYWSKI-.
 16. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-164/1997-
 TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUI-
 DORA S/A- retirar petição. Aguarde-se a retirada do ofício
 expedido. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART
 ALBUQUERQUE BRITES, PAULO CESAR SILVEIRA, FER-
 NANADA S. GONCALVES MENEZES e IVERLY ANTI-
 QUEIRA DIAS FERREIRA-.
 17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/1997-SUE-
 LENE ROCHA FORTES x FRANCISCO ALVES DE MORA-
 ES FILHO e outro- aguarde-se por sessenta dias conforme plei-
 teado.-Advs. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY
 GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e RUBENS ROBERTI-.
 18. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-816/1997-SCHIRLEY
 BRUNING e outro x GERSON CARON TESSEROLLI- aguar-
 dando preparo das custas R\$ 251,50.-Adv. INES ZORZATO
 DE MATOS BAGO-.
 19. COBRANCA (ORDINARIA)-861/1997-FUNBEP- FUN-
 Dacao BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x GLO-
 BAL GRUPO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA e
 outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias,
 o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo
 juízo deprecado. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, GE-
 RALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TRE-
 VISAN JUNIOR e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO
 KRUG-.
 20. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-957/1998-
 EDISON DE FRAIA JUNIOR e outro x WALBER DE SOUZA
 GUIMARAES JUNIOR e outro- aguardando preparo das cus-
 tas R\$ 10,50.-Advs. NELSON KNOB, NILZA SALLETE FER-
 REIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e ROBERTO ROTH-.
 21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1003/1998-
 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO x EXXOWELD

IND.E COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA-Renove-se
 a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento
 ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -
 Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
 22. COBRANCA (ORDINARIA)-1293/1998-MORO IMOVEIS
 LTDA x JORGE LUIZ MACHADO e outro- retirar ofícios.-
 Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CE-
 SAR FUKUSHIMA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR-
 RA, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRATD CARDO-
 SO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA
 RIBEIRO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-.
 23. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-107/1999-MAURO
 HENRIQUE DA SILVA e outro x MASSA FALIDA DE DISA-
 PEL ELETRO DOMESTICOS LTDA e outro-De acordo com o
 item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para
 manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Ofi-
 cial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para
 complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. ADAUTO RI-
 VAELTE DA FONSECA, RENO CARNEIRO DA SILVA,
 MARAN CARNEIRO DA SILVA, CARLA FABIANA EVERS,
 CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA
 MANSANO-.
 24. EXECUCAO-315/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BAN-
 COS BRASILEIROS x PAIOL COMERCIO DE CEREALIS
 LTDA e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001,
 procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias,
 em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negati-
 va, ou em razão da solicitação para complemento das custas do
 sr. meirinho. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNER, CLAU-
 DIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL
 ANTONIO SLOWIK, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA,
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ANTONIO AUGUS-
 TO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON,
 EL-CIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELI-
 ETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICE-
 RO JOSE ALBANO, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA
 LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, ROBINSON SILVA ALE-
 XANDRE, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e INAE
 DE JUSTOLIN DE MELO-.
 25. MONITORIA-573/1999-ESTACIONAMENTO DE AUTO-
 MOVEIS ALFA LTDA x GILBERTO CARLOS SCHIBEL-
 BEIN-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela
 parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo pro-
 visório. -Advs. RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO, JE-
 FERSON BARBOSA e OSMAR ANDRADE ZOTTO-.
 26. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1033/1999-MARIA
 DA PIEDADE MONTEIRO DE ALMEIDA MOTTA e outro x
 LOTARIO BURGUEL e outro-Requeira a parte autora o que
 entender de direito em cinco dias. -Advs. ALI CHAIM FILHO,
 MARCIO CLEMENTINO SOARES e ROSANE MUNHOZ
 BURGEL ZANELLATO-.
 27. REPETICAO COM ANTEC. TUTELA-1139/1999-TRANS-
 PORTES LARA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEI-
 ROS S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em
 cinco dias. -Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA
 VIANNA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANALUCIA FRAN-
 CA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-.
 28. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1164/1999-ELOY
 VALDY RIBAS ANDRADE x SUPRI-WORKS SUPRIMEN-
 TOS PARA INFORMATICA LTDA e outro-Ciente da interpo-
 sição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus pró-
 prios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-
 se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do
 agravo de instrumento. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA,
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU
 GOMES BETTEGA, MARCELO MUSSI CORREA, IDALI-
 NA VALERIO PEREIRA, LEONARDO CASAGRANDE,
 MARIANA CARVALHO MAHRICH, LUCYANNA JOPPERT
 LIMA LOPES e JEAN WAURICH DE SILVA LOBO-.
 29. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1400/1999-MAR-
 CELO ALVES DE CAMARGO e outro x ESPOLIO DE JOSE
 ALVES DE CAMARGO- Intime-se a sr. Teresinha de Jesus
 Cruz Silva, conforme pedido no item 1 de fls. 58. Indefiro to-
 dos os demais itens, uma vez que em inventário não se discute
 matéria de alta indagação. Retirar carta de intimação.-Advs.
 CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, GISELLE MIRAN-
 DA RATTON SILVA e RUDINEI REIS ALEXANDRE-.
 30. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIAL-377/2000-AR-
 MINDO VILSON ANGERER x SISTEMA LEASING S.A
 ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte autora
 diante do contido as fls. 473 e seguintes.-Advs. MARCELO
 LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELAR-
 DO EVANGELISTA DE FARIA, ANGELINO LUIZ RAMA-
 LHO TAGLIARI, CARLOS ALBERTO CARMONA e MIL-
 TON LUIZ CLEVE KUSTER-.
 31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2000-FAC-
 TIME PLANEJ. MERCANTIL E FINANCIERO LTDA x HA-
 BIENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- providenciar o solici-
 tado pelo sr. avaliador - R\$ 120,00.-Advs. RITA DE CASSIA
 RIBEIRO e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.
 32. DESPEJO-1212/2000-ICLEIA PICCOLI LOPEZ ROSSI-

GALI e outro x ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO- aguardando preparo das custas R\$ 73,80.-Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.-.

33. MONITORIA-364/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x BERNARDO HANSEN e outro- aguardando preparo das custas R\$ 12,75.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM.-.

34. ORDINARIA DE REV CONTRATO-604/2001-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AG. DO PARANA CODAPAR x AR - COSNTRUTORES ASSOCIADOS S.A LTDA- esclareçam as partes aca do cumprimento do acordo.-Advs. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DEBORA SPINOLA NOGUEIRA, ANTONIO SERGIO LOPES e RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES.-.

35. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-606/2001-MILTON LUIZ MALUCELLI x RENOVA CARPETES LTDA e outro- Retirar cartas de citação.-Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA E BEZERRA BARBIERI, SOLAINE M. BARBIERI, ANA CLAUDIA CERICATTO, CARLOS AUGUSTO ZENI, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONCALVES, MIRIAM LUCIA SALDIVA CINTRA, IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA, PAULO MACIEL G. R. GENOVEZI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LEANDRO GALLI, IVO GOMES e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON.-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-769/2001-ARMANDO STRANO x VOLKSWAGEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. LUIZ LAERTES DE ARAUJO, ARMANDO STRANO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-.

37. MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outro- recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. Designe a escrituraria datas para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intemem-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nomeso horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls..572. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.-.

38. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-158/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifestem-se as parte sobre o v.acórdão.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-.

39. ORDINARIA DE REV CONTRATO-206/2002-ALTIVO ANTONIO DELGOBBO x SOC.COOP.SERV.MED.E HOSP. DE CURTIBA LTDA - UNIMED-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, FABIANA GALERA SEVERO e CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL.-.

40. EXECUCAO-401/2002-JOSE ANTONIO SADER x DENISE ZONARI VALENTE DE OLIVEIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. LUIZ RODRIGO LEMMI, FABIO TELENT, ANGELICA DUARTE MARTINSKI e CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL.-.

41. COBRANCA (ORDINARIA)-621/2002-ANTONIO LUIZ RODRIGUES x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, BIANCA HAMMERLE AVELAR, ADROALDO JOSE GONCALVES e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.-.

42. COBRANCA DE ALUGUERES-623/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM II x ROEMIR DOS SANTOS-Ante o contido no item 1.1. da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios) . -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, JOAO PEREIRA e CLAUDIA PEREIRA.-.

43. USUCAPIAO-659/2002-VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS e outros x HANS KLASSEN e outro- Intime-se a parte autora para comprovar a publicação dos editais.-Adv. ENILDO DEL PINO.-.

44. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-1288/2002-ANDERSON JOSE SCHNAIDER x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 758/759.-Advs. WELLINGTON DE L. ANDRAUS, ALTACIR ANTONIO COSTA, ELIANE DO ROCIO M. PUNDECK,

JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL.-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/2002-LEOVANIL GASPARIM x JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI e outro- Aguarde-se por mais dez dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência.-Advs. SANTIAGO SAGAI e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1452/2002-LAERTES DE ABREU x LUCIMARA DIORIO HERMONEGES TEIXEIRA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-.

47. INVENTARIO-125/2003-MARIA DE FATIMA MOREIRA e outro x ESPOLIO DE ARISTIDES ANTONIO ZEM e outro- Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. LIDIA IVONE RIBAS, ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e AFONSO CELSO NUNES.-.

48. COBRANCA (SUMARIA)-271/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ALAN CLEBER GUIMARAES-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MELINA BRECHENFELD RECK e ANA PAOLA SOARES QUADROS.-.

49. MONITORIA-574/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x R LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. IDELANIR ERNESTI e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM.-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/2003-BEDIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JOÃO DANIEL MARTINS NABARRO e outro- Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. LUCIANO ROGERIO BRAGHIM, ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e BABYTON PASETTI.-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-801/2003-ANGELO MARCELO CALDERELLI x ANA DUBOW PALMA-ao exequente.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA.-.

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-838/2003-DAYSI LOURENCO x TALES DE FAZIO RODRIGUES ALVES- Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE.-.

53. COBRANCA (SUMARIA)-942/2003-EDIFICIO MINERVA BARAO x ANA ANTONIA LIMHARES DA COSTA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SORAYA FALTIN.-.

54. COBRANCA (ORDINARIA)-1046/2003-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e EDUARDO MELLO.-.

55. EMBARGOS DO DEVEDOR-1325/2003-ELIZABETH MARIA BIZINELLI x BANCO ITAU S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, ATILA SAUNER POSSE, LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ANNE CARLA GABRIEL e FABIO RENATO SANT ANA.-.

56. EMBARGOS DO DEVEDOR-169/2004-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x BANCO BOA VISTA S/A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para,

querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. CESAR AUGUSTO CARVALHO e DANIEL HACHEM.-.

57. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-622/2004-ANNIELY LET CIA DE SOUZA x BANCO GENERAL MOTORS S/A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM DE LIZ, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FERNANDO CESAR SPRADA.-.

58. BUSCA E APREENSAO-685/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA- oficie-se para baixa do bloqueio... após o recolhimento da taxa devida...-Advs. IDELANIR ERNESTI e MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO.-.

59. INTERDICAÇÃO-687/2004-RONALDO ROGALSKI x NOELI ROGALSKI-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO.-.

60. USUCAPIAO-806/2004-MARIA KUTNEI e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ORIVAL LAURINDO, RAQUEL PEROTTONI, GILBERTO BELTRAME, JUÇANÁ MONTEIRO, EDSON LUIZ MEES STRINGARI, LAERCIO FARIA, EDSOB AUGUSTO BUCH e MARIANO MARTORANO MENEGOTTO.-.

61. EMBARGOS DE TERCEIRO-969/2004-JOSE ALVES DE ANDRADE x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CLAUDIA CANZI, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-.

62. INTERDICAÇÃO-1091/2004-ERALDO APARECIDO DE MORAIS x ELAINE CRISTINA DE MORAIS-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARIN HASSE.-.

63. EXECUCAO-1144/2004-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 13,90;-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ADRIANA ALVES.-.

64. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1198/2004-KAMILLE ALVES CUNHA x BANCO SANTANDER S/A- concedo improrrogáveis cinco dias para manifestação.-Advs. DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL e BLAS GOMM FILHO.-.

65. ORDINARIA-1270/2004-RODRIGO SOUNIS SAPORITI e outro x MARIA BERENICE ROESEMBERG PINTO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e LEONEL STEVAM FILHO.-.

66. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1361/2004-SIDNEY LUIZ FERREIRA PINTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e IGOR RAFAEL MAYER.-.

67. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1398/2004-GIOVANNI BERTINI x FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO e outros- Intime-se a parte requerida diante do contido a fls. 220/221.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, JOCELINO ALVES DE FREITAS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARABAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, MARCIO DOMINGOS BENTO, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ.-.

68. COBRANCA (SUMARIA)-244/2005-ANGELA MARIA DELVIZIO MATTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-aguardando preparo das custas R\$ 767,80.-Advs. MUNIR BAKKAR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURIO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI O. HARLOS JUNIOR, ROSANGELA FURTADO DE MELO, ROSANE ELIZABETH FERREIRA e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.-.

69. REPETICAO DE INDEBITO-343/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STORER LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 1102/1103.-Advs. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, JUSSARA DE

BARROS AMORIM ARAUJO e MIRIAM NASCIMENTO.-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-476/2005-EI-COM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A x TRANQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.-.

71. EXECUCAO DE HIPOTECA-974/2005-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A x NERCI ANTONIO TONTINI e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-.

72. MONITORIA-1006/2005-EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA x VDM COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA- retirar autos.-Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-1044/2005-ELIANE MARTINS DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1166/2005-BANCO ITAU S.A x Z.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA e outros-Recolha a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

75. COBRANCA (SUMARIA)-1372/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x WYLERSON MARCOS KASPRZAK e outro- ao requerente.-Adv. JEFERSON WEBER.-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-1435/2005-JOSE ARTUR RITTI x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI e ILDEFONSO JACINTO CESCHIN.-.

77. EMBARGOS DO DEVEDOR-21/2006-H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x TOMA SOCIEDADE CIVIL LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ISABELLA ASSIS DA COSTA, OSMAR MEDEIROS e DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR.-.

78. COBRANCA (SUMARIA)-182/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA IZABEL x AUREO LEMOS DE ARAUJO e outro-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. JEFERSON WEBER.-.

79. MONITORIA-239/2006-BANCO SAFRA S.A x CARLOS EDUARDO FERREIRA BASSO- aguardando preparo das custas R\$ 39,00.-Advs. JOSE LUIZ BUCH, ALEXANDRE NELSON FERAZ, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ.-.

80. ALVARA JUDICIAL-298/2006-BRUNO HASSUNUMA CARNEIRO-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2006-AGISA AGRICOLA MERCANTIL LTDA x CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPACOES SC LTDA e outro- retornem ao arquivo-Advs. ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, MARIA DA GRACA L.S.JORGE, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS.-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-419/2006-LANZA & CIA LTDA e outro x SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v.acórdão.-Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.-.

83. DEPOSITO-522/2006-BANCO SAFRA S.A x JOSE CARLOS BRESSAN-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MAYLIN MAFFINI.-.

84. COBRANCA (SUMARIA)-527/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x CONCEICAO FERAZ DE CAMPOS-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.-.

85. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-551/2006-ITAU SEGUROS S/A x SYSPARK ESTACIONAMENTOS- aguardando preparo das custas R\$ 653,80.-Adv. CIRO BRUNING.-.

86. EMBARGOS-627/2006-REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA x BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO- es-

clareçam as partes acerca do julgamento da ação revisional.- Adv.s. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

87. COBRANCA (SUMARIA)-704/2006-IRIS XAVIER SIMOES x EDSON FERREIRA BRUM- Manifestem-se as partes sobre o v.a córdão.-Adv.s. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY.-

88. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-845/2006-BANCO BMC S.A x CELSO LUIZ ALVES-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

89. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-914/2006-HEROS DALTON PAULO ALVES x BANCO DO BRASIL-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. LUIZ ALEXANDRE Z AidAN MACHADO, VICTOR GERALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO.-

90. MONITORIA-947/2006-ARAUCARIA ADMINIST. DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA CAMARA- aguardando preparo das custas R\$ 27,30.-Adv.s. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.-

91. PRESTACAO DE CONTAS-954/2006-GUSTAVO ESTEVAN LOPES x BANCO DO BRASIL-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. BARBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRÍCIA FROGUEL LOPES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.-

92. CARTA DE SENTENÇA-1103/2006-LAISY TAVARES x VICENTE CICCARINO NETO- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv.s. FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MILENA MASLOWOSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI.-

93. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1296/2006-RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS x SERASA S.A e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH, FERNANDO SACCO NETO e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.-

94. MONITORIA-1396/2006-MAXXICRÉDITO ATIVOS E SERVIÇOS S/C LTDA x VIVIANE ISAM ISA DERGHAM e outro- retornem ao arquivo-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO.-

95. EXECUCAO DE SENTENÇA-1506/2006-ERENITA DE FIGUEIREDO MARCAL x LUDOVICO BOLFE- retirar ofício.-Adv.s. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO LINS, JOAREZ DA NATIVIDADE e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO.-

96. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-8/2007-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x ELIZABETH NAKAMURA MALINOSKI ACESS. E CONF. LTDA- esclareçam as partes acerca do integral cumprimento do acordo.-Adv. MARCIA ZANIN.-

97. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-9/2007-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x ELIZABETH NAKAMURA MALINOSKI ACESS. E CONF. LTDA- esclareçam as partes acerca do integral cumprimento do acordo.-Adv. MARCIA ZANIN.-

98. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-114/2007-ENGE-MÁTICA ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA x ADRIANO PIEKARSKI e outro-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando de qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrendo da responsabilidade) -Adv.s. LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA.-

99. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-203/2007-MANOEL INÁCIO DA SILVA x BANCO FINASA S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv.s. TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.-

100. COBRANCA DE AUTOS-241/2007-LAZARO DA CRUZ RODRIGUES x BANCO SAFRA S.A- Intime-se a parte autora, diante do contido as fls. 152.-Adv.s. IVONE STRUCK e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

101. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-251/2007-LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA e outro x IVANI IZABEL BORK ELIAS- à parte autora, diante do contido as fls. 157 e seguintes.-Adv.s. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWOSKY e FABULA SCHMIDT.-

102. ANULATÓRIA TITULO CAMBIAL-365/2007-ELISA COSTA MIELKE x ARESTA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-

Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. - Adv.s. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e JETSON ROLIM DE MOURA.-

103. INDENIZACAO - ORDINARIA-368/2007-CLÍNICA DE DENSITOMETRIA ÓSSEA SC LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv.s. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO e ADYR RAITANI JUNIOR.-

104. BUSCA E APREENSAO-381/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x DANIEL NASCIMENTO DA SILVA-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

105. COBRANCA (SUMARIA)-441/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAO JOSE x MARIA TEREZINHA ANGELOTE- aguarde-se por mais vinte dias.-Adv.s. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e RICARDO RUSSO.-

106. REINTEGRACAO DE POSSE-547/2007-OXXYGENIUS DO BRASIL LTDA x MEDITERRANEAN COMÉRCIO VISUAL BRASIL LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 14,70.-Adv.s. MARIKO L. M. RICARDO PEREIRA, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA.-

107. BUSCA E APREENSAO-585/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS- retirar cartas de citação.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

108. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-694/2007-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ELBA SANDRA PEREIRA CRUZ- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv.s. DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACKSER e VALDEMAR MORAS.-

109. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-859/2007-ALIANÇA DISTRIBUIDORA PROD ELETRODOMESTICOS LTDA x ART GLASS LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 8,40.-Adv.s. ALEXANDRE ZOLET e FABIANO VOLTOLINI.-

110. COBRANCA (ORDINARIA)-982/2007-PEDRO COLLERE JÚNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv.s. GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI.-

111. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-1045/2007-SIDNEY SEIXAS SYRING x CELSO SEIXAS SYRING-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv.s. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, RICHARD PAUL SCHOSSIG, MANOEL CACHENSKI DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.-

112. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1059/2007-DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MARIA APARECIDA GOZINI LOPES e outros- retirar cartas de intimação.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.-

113. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1136/2007-BANCO FINASA S/A x FABIO BACKES-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv.s. KARINE CRISTINA DA COSTA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e MAYLIN MAFFINI.-

114. EMBARGOS DE TERCEIRO-1146/2007-TÂNIA MARA PEREIRA MARQUES x IEDA MARIA MATHOSO DA SILVA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Adv.s. RITA DE CASSIA RIBEIRO e JISLAINE PRUDENTE.-

115. REVISIONAL DE CONTRATO-1149/2007-ERWERTON HERMES WEBER x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

116. EMBARGOS A EXECUCAO-1152/2007-AUTO POSTO FERNANDO DE NORONHA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- providenciar o solicitado pelo sr. avaliador - R\$ 978,00.-Adv.s. CARLOS MURILO PAIVA e ANDREIA CRISTIANE GRABOVSKI.-

117. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1242/2007-BRUNO

FRITOLI GALVANI x OXXY SOFT CLUB- renove-se a intimação da requerida, para providenciar o solicitado as fls. 110 em cinco dias.-Adv.s. SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO e FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS.-

118. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-1269/2007-JOÃO RAPHAEL DA COSTA VASCONCELLOS x PIRÂMIDE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv.s. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e LEANDRO VENICIO PACHECO.-

119. COBRANCA (SUMARIA)-1275/2007-MARIA JOSE DE ARAUJO VILELA x ITAU SEGUROS S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv.s. ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

120. ORDINARIA-1347/2007-FELIPE BERTONCELLO e outro x GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv.s. IZABELA RUCKER CURI, RAFAEL FURTADO MADI e IZABELA RUCKER CURI.-

121. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1462/2007-CLEVERSON LUZ RIBEIRO x B.V. FINANCEIRA S/A-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expediente savulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação paramanifestação dos interessados . -Adv.s. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ANA CRISTINA DE MELO, EMANUELE BORTOLON e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

122. REINTEGRACAO DE POSSE-1469/2007-BANCO ITAU S.A x CELSO LUIZ CORDEIRO RIBEIRO- Retirar carta de intimação.-Adv.s. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-

123. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1499/2007-HAILTON LUZ x CREDICARD S.A.ADM. DE CARTOES DE CREDITO-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv.s. ROQUE SERGIO D. R. SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.-

124. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1583/2007-JOÃO CARLOS MARI BRAGA x BANCO ITAU S.A- Recebo o agravo de fls., devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. -Adv.s. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, EDUARDO DOBIGNIES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

125. COBRANCA (SUMARIA)-1589/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x MARCO ANTONIO MANFRIN e outro- aguardando preparo das custas R4 4,20.- Adv. INGRID KUNTZE.-

126. RECLAMATORIA-1659/2007-BRYAN GABRIEL DE OLIVEIRA e outros x BV FINANCEIRA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. FERNANDO CESAR PLATZ e FABIO LEANDRO DOS SANTOS.-

127. EMBARGOS A EXECUCAO-1713/2007-HITACHI ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRO ELETRÔNICA LTDA x SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 12,60.-Adv.s. OSVALDO CICERO WRONSKI e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO.-

128. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1811/2007-ALAN RICHARD HENDRIE x TAM LINHAS AÉREAS S.A-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expediente savulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação paramanifestação dos interessados . -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI.-

129. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-44/2008-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x CLEIDE DE SOUZA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.-

130. COBRANCA (SUMARIA)-221/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TATIANA I x JOSÉ AUGUSTO WUNDER-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA.-

131. ALVARA JUDICIAL-243/2008-SUELI TRENTIN RODRI-

GUES DA LUZ e outros-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK.-

132. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-299/2008-NILTON JHONY DA CRUZ x BANCO BRADESCO S.A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. IVONE STRUCK e NELSON PASCHOALOTTO.-

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2008-BANCO BRADESCO S.A x JULIO CESAR FERREIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

134. REPARACAO DE DANOS-394/2008-QUELI CRISTINA DA SILVA x BRADESCO CARTÕES S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv.s. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO e NEWTON DORNELES SARAIT.-

135. COBRANCA (ORDINARIA)-428/2008-TAXI AÉREO EMPRESARIAL LTDA x LUIZ CARLOS CAITO QUINTANA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JOSÉ RENATO BONONI.-

136. IMISSAO DE POSSE-440/2008-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A x ANTONIO FERNANDO VILAR- ante a inféncia douator, que não atendeu ao comando da decisão de fls. 59, postergo a análise do pleito de liminar para momento posterior ao decurso do prazo para defesa. Cite-se.... após o recolhimento da taxa devida.-Adv. MARIANA STRONA WIEBE.-

137. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-443/2008-FABIO SANTOS PEREIRA e outro x ANTONIO CASAGRANDE e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv.s. ROBSON LUIZ SANTIAGO e ADRIANO ALVES KLEIN.-

138. PRESTACAO DE CONTAS-461/2008-JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A.-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv.s. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e VICTOR GERALDO JORGE.-

139. COBRANCA (SUMARIA)-464/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIGHT TOWER x CELSO DE SANT'ANA OLIVEIRA- AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS R\$ 55,80.-Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.-

140. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-480/2008-MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA x CASAS BAHIA LTDA e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. PAULO MACHADO JUNIOR.-

141. RESSARCIMENTO-488/2008-SUL AMERICA CIA DE SEGUROS S.A x LAERTES THOMAZ JUNIOR e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 99,00. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

142. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-510/2008-ELISEU LEÃO DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA- encaminhem os presentes a comarca de Araucária - Pr, para regular processamento.-Adv.s. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

143. REVISAO CONTRATUAL-537/2008-HELTON ANTUNES DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ANTONIO FERNANDO.-

144. PRESTACAO DE CONTAS-570/2008-ATAIR ALVES x BRASIL TELECOM S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv.s. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

145. REINTEGRACAO DE POSSE-613/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO GIOMAR VAZ DE SOUZA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DANIELE CAR-

VALHO..

146. BUSCA E APREENSAO-631/2008-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDENILCIO RUPOLO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. PAULO CESAR TORRES..

147. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-674/2008-RONALDO MENDES x BRASIL TELECOM S/A-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrendo de decisão) -Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE..

148. INDENIZACAO POR ATOS Ilicitos-710/2008-JOZANE APARECIDA TESSARO XAVIER FERREIRA e outro x LILIAN SOARES BORGES e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. FABIANA ZONTELLE DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI..

149. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-726/2008-AMAU-RI GODOIS LIMBERGER x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Manifeste-se o autor em prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. MAYLIN MAFFINI..

150. USUCAPIAO-765/2008-AMELIA RIBEIRO x MOACIR ALBERTI e outros- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. retirar cartas de citação. -Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, CYNTIA BRANDALIZE, JULIANA LUCIANO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e CARLA SIMONE SILVA..

151. ORDINARIA-767/2008-LAILSO PEDRO MARTINS x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Retirar carta de citação. -Adv. JONAS BORGES..

152. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-772/2008-JEAN ALISSON SABINO JUNIOR x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR e outros- ... sendo finalmente certa a aplicação da legislação consumerista ao caso, reputo suficientemente demonstrada a verossimilhança das alegações e presente o risco de dano, para deferir o pleito antecipatório de modo a determinar a transferência do requerente para o Hospital Pequeno Príncipe, aonde deverá ser atendido e mantido, tudo às expensas dos requeridos, solidariamente. Para o caso de desatendimento á presente decisão, fixo multa de R\$ 1.000,00 para cada dia de atraso, desde que haja resistência injustificada dos promovedores. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ANA CRISTINA DE MELO..

153. DECLARATORIA DE NULIDADE-806/2008-ANA AMELIA DOS SANTOS BENETTI x CREDICARD - BANCO CITICARD S/A- Defiro a gratuita de justiça. Em razão do valor dado á ação, o processo tramitará pelo rito sumário. Em dez dias, cumpra a requerente o art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, como requisito para apurar a verossimilhança de suas alegações, esclareça quais os critérios usados para atingir a importância que pretende depositar mês a mês. -Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI..

154. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-814/2008-BANCO BRADESCO S.A x FERNA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. MURILO CELSO FERRI..

155. BUSCA E APREENSAO-816/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA..

156. BUSCA E APREENSAO-817/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SIDNEI GOETZKE... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA..

157. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-818/2008-CHIQUITA BACANA IND. E COM. DE BIJ. E PRESENTES LT x BANCO ITAU S.A-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. SANDRA M. CARTA RIBEIRO..

158. DESPEJO-819/2008-AUTO POSTO RAO DE SOL LTDA x CF CAMPOI & CIA LTDA ME e outro-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO..

159. COBRANCA (ORDINARIA)-822/2008-DAVI SANDRO KOZEL x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo á autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA..

160. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-826/2008-BANCO FINASA S.A x RAQUEL FABIANA BERBIANE... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA..

161. INVENTARIO-532/2008-DULCE MARA DE OLIVEIRA AZIM e outro x ESPÓLIO DE CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA..

162. BUSCA E APREENSAO-533/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x ANDRE LUIZ DA SILVA PIE-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ..

163. COBRANCA (ORDINARIA)-534/2008-ARIEL CABRAL XAVIER x AGLÉZIA LAFFITE CABRAL XAVIER e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RODRIGO ROCKENBACH..

164. MONITORIA-535/2008-FLORICULTURA V. ROSSARI LTDA x JORGE RISTITISCH JUNIOR e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 304,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LOUISE JULIANE SANDRI e ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA..

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 122/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0070	000457/2007
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0022	000487/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0018	000167/2003
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0046	000957/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0015	000052/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0080	000756/2007
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0047	001218/2005
ALINE BORGES LEAL	0059	000868/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0072	000551/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0003	000261/2002
ANA CAROLINA BUSATTO	0020	000451/2003
ANA KEILA SCHELBAUER	0055	000612/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0029	000908/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0062	001410/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0034	001345/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0107	000426/2008
ANDREA PIZZLA FONTES	0048	000062/2006
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0075	000081/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	001471/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0066	000145/2007
ARARINAN KOSOP	0111	000430/2008
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0065	000059/2007
AUDERI LUIZ DE MARCO	0025	000643/2003
BEATRIZ SANTI	0015	000052/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0087	001462/2007
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0023	000521/2003
CARLYLE POPP	0062	001410/2006
CARMELITA W. BORBA CORTES	0047	001218/2005
CARMEM GLORIA ARRIAGADAA	0010	001028/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0008	000702/2002
CELSO COSER JR	0044	000834/2004
CELSO WOLF	0027	000881/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000230/2003
	0085	001069/2007
	0108	000427/2008
	0110	000429/2008
CESAR LINHARES WALLBACH	0100	000533/2008
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0081	000764/2007
	0083	000836/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0103	000663/2008
CLEONICE MOREIRA FORTES	0022	000487/2003
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0098	000424/2008
DANIEL HENNING	0006	000230/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0050	000259/2006
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	0105	000818/2008
DEMETRIO BEREHULKA	0007	000700/2002
DIEGO AUGUSTO VALLIM DIAS	0102	000644/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0074	000599/2007
DIONATHAN DEBUS	0095	000332/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0079	000742/2007
EDGARDA CALCANTINI DE ALBU	0092	000063/2008
EDSON CENTANINI	0009	000758/2002

EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0077 000628/2007
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0057 000714/2006
EDULA WILLE POSNIAK 0031 001299/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0025 000643/2003
EMERSON NORIHIKI FUKUSHIM 0013 001412/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR 0006 000402/2002
ERENI INES CASARIN 0061 001391/2006
ERNANI ANTONIO PIGATTO 0004 000334/2002
0020 000451/2003
0052 000358/2006
0004 000334/2002
0039 001471/2003
0041 000090/2004
0004 000334/2002
0010 001028/2002
0043 000786/2004
0007 000700/2002
0044 000834/2004
0040 001491/2003
0036 001365/2003
0010 001028/2002
0004 000334/2002
0014 001487/2002
0035 001357/2003
0042 000695/2004
0110 000429/2008
0019 000230/2003
0046 000957/2005
0090 001814/2007
0006 000402/2002
0106 000425/2008
0020 000451/2003
0073 000552/2007
0026 000663/2003
0040 001491/2003
0016 000055/2003
0010 001028/2002
0057 000714/2006
0066 000145/2007
0003 000261/2002
0090 001814/2007
0011 001171/2002
0101 000575/2008
0110 000429/2008
0022 000487/2003
0079 000742/2007
0065 000059/2007
0058 000854/2006
0081 000764/2007
0083 000836/2007
0037 001389/2003
0084 001020/2007
0005 000350/2002
0014 001487/2002
0054 000552/2006
0023 000521/2003
0078 000654/2007
0021 000472/2003
0069 000427/2003
0076 000625/2007
0112 000431/2008
0071 000511/2006
0031 001299/2003
0088 001528/2007
0110 001028/2002
0038 001409/2003
0086 001426/2007
0021 000472/2003
0063 001450/2006
0067 000229/2007
0022 000487/2003
0049 000186/2006
0043 000786/2004
0024 000589/2003
0087 001462/2007
0027 000881/2003
0004 000334/2002
0075 000614/2007
0003 000261/2002
0040 001491/2003
0002 000055/2002
0077 000628/2007
0031 001299/2003
0036 001365/2003
0061 001391/2006
0043 000786/2004
0037 001389/2003
0061 001391/2006
0018 000167/2003
0053 000444/2006
0025 000643/2003
0032 001310/2003
0019 000230/2002
0048 000062/2006
0051 000357/2006
0023 000521/2003
0079 000742/2007
0028 000899/2003
0049 000186/2006
0010 001028/2002
0099 000486/2008
0045 000894/2005

MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0087 001462/2007
MARILDA DE JESUS D' AVILA 0033 001342/2003
MARLUS HERIBERTO ARNS DE 0043 000786/2004
MAURICIO CORTES CHAVES 0064 000053/2007
MAURO SERGIO G. NASTARI 0104 000745/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0091 001839/2007
MIEKO ITO 0001 000038/2002
0096 000357/2008
0040 001491/2003
0013 001412/2002
0017 000149/2003
0032 001310/2003
0093 000150/2008
0109 000428/2008
0091 001839/2007
0038 001409/2003
0058 000854/2006
0007 000700/2002
0060 001302/2006
0082 000798/2007
0041 000090/2004
0048 000062/2006
0097 000370/2008
0056 000613/2006
0022 000487/2003
0012 001181/2002
0028 000899/2003
0010 001028/2002
0029 000908/2003
0023 000521/2003
0036 001365/2003
0044 000834/2004
0060 001302/2006
0021 000472/2003
0033 001342/2003
0094 000238/2008
0089 001672/2007
0030 000955/2003
0079 000742/2007
0041 000090/2004
0048 000062/2006
0001 000038/2002
0045 000894/2005
0034 001345/2003
0050 000259/2006
0059 000868/2006
0028 000899/2003
0017 000149/2003
0058 000854/2006
0009 000758/2002
0004 000334/2002
0008 000702/2002
0068 000369/2007

MUNIR ABAGGE 0040 001491/2003
MURILO CELSO FERRI 0013 001412/2002
NEIMAR BATISTA 0017 000149/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0032 001310/2003
OSMAR NODARI 0093 000150/2008
PATRICIA PONTAROLH JANSEN 0109 000428/2008
PAULO BRANCO 0091 001839/2007
PAULO CARVALHO 0038 001409/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0058 000854/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0007 000700/2002
PAULO RENATO RAPOSO 0060 001302/2006
PAULO ROBERTO GOMES 0082 000798/2007
PAULO SERGIO PIASECKI 0041 000090/2004
RAFAEL BARBOSA GODOI 0048 000062/2006
RAQUEL ABDO EL ASSAD 0097 000370/2008
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN 0056 000613/2006
RICARDO ANTONIO BALESTRA 0022 000487/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0012 001181/2002
RICARDO LUCAS CALDERON 0028 000899/2003
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES 0010 001028/2002
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0029 000908/2003
ROGERIA DOTTI DORIA 0023 000521/2003
0036 001365/2003
0044 000834/2004
0060 001302/2006
0021 000472/2003
0033 001342/2003
0094 000238/2008
0089 001672/2007
0030 000955/2003
0079 000742/2007
0041 000090/2004
0048 000062/2006
0001 000038/2002
0045 000894/2005
0034 001345/2003
0050 000259/2006
0059 000868/2006
0028 000899/2003
0017 000149/2003
0058 000854/2006
0009 000758/2002
0004 000334/2002
0008 000702/2002
0068 000369/2007

RONE MARCOS BRANDALEZE 0044 000834/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE 0060 001302/2006
ROSANA CHRISTINE HASSE 0021 000472/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0033 001342/2003
RUBEN MADINI 0094 000238/2008
SANDRA M. CARTA RIBEIRO 0089 001672/2007
SERGIO ALVES RAYZEL 0030 000955/2003
0079 000742/2007
0041 000090/2004
0048 000062/2006
0001 000038/2002
0045 000894/2005
0034 001345/2003
0050 000259/2006
0059 000868/2006
0028 000899/2003
0017 000149/2003
0058 000854/2006
0009 000758/2002
0004 000334/2002
0008 000702/2002
0068 000369/2007

SIDNEY MARCOS MIRANDA 0041 000090/2004
SILVANA PINTO WASKO 0048 000062/2006
SIMONE MARQUES SZESZ 0001 000038/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0045 000894/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0034 001345/2003
TATIANA VILESCA VROBLEWSK 0050 000259/2006
0059 000868/2006
0028 000899/2003
0017 000149/2003
0058 000854/2006
0009 000758/2002
0004 000334/2002
0008 000702/2002
0068 000369/2007

TATIANA VILLORDO CADERON 0028 000899/2003
TATIANE PARZIANELLO 0017 000149/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0058 000854/2006
WALLACE EDUARDO TESONI BA 0009 000758/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0004 000334/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA 0008 000702/2002
0068 000369/2007

1. INVENTARIO-38/2002-JUPIRA TRINDADE DOS SANTOS x ESP. DE JOAO ROBERTO FERNANDES- Apesar da concordância da inventariante, deve ela ser intimada para cumprir os termos do despacho de fls. 121, no prazo de cinco dias. -Advs. SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO..

2. ACAO DE DESPEJO-55/2002-ANNA DANYLCZUK BOCHONKO x DIVANIR SIMOES JÚNIOR- 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA..

3. DEPOSITO-261/2002-ARAUICARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JONAS FAUSTINO NUNES- Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN..

4. ORDIN.DE ANUL.DE TIT.C/IND.-334/2002-RICARDO SILVA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outro- 1. Assiste razão ao banco, de modo que o cálculo deverá observar o contido na petição de fls. 274/279. 2. Por oportuno, intime-se o autor para promover ao pagamento das custas do Sr. Contador Judicial, no prazo de cinco dias. -Advs. ERENI INES CASARIN, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, GENESIO SELLA, FABRICIO C. SELLA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI..

5. ACAO DE COBRANCA-ps-350/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORÁDIAS BANDEIRANTES x ANTONIO ALVES DA MAIA- Promova a parte interessada, o preparo das custas do Avaliador Judicial, conforme informação às fls. 279, no valor de R\$ 226,00. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI..

6. INVENTARIO-402/2002-JOSELI DANIELA FERREIRA DELIMA DE AMORIM e outro x ESP.DE BENEDITO FERREIRA DE LIMA- Intime-se a inventariante para dar atendimento ao contido às fls. 71, no prazo de cinco dias. -Advs. EMERSON NORIHIKI FUKUSHIMA, GUILHERME GEHLEN e DANIEL HENNING..

7. ARROLAMENTO-700/2002-JULIA MICHALIN MAZUREK e outros x ESP. DE EUGENIO MAZUREK- A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, FERNANDA DA VEIGA e PAULO HENRIQUE

BEREHULKA.-

8. DECLARATORIA-po-702/2002-ALBINO PEREIRA DE FREITAS x CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MONTE CARMELO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.-

9. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-758/2002-DANIEL MELNIK Blicharski x ALMA MATER AGROPECUARIA LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. EDSON CENTANINI e WALLACE EDUARDY TESSONI BARROS.-

10. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1028/2002-ANTONIO REGO NOLETO x GLOBAL TELECON S/A- Da juntada aos autos da proposta de honorários do perito, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FELIPE CESAR MICHNA, ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, KELLY CHRISTINA FERNANDES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1171/2002-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARCOS PAULO SANTOS RIBEIRO- Proceda-se o desbloqueio do veículo descrito às fls. 165/166...intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

12. INVENTARIO-1181/2002-ODETE DE CARVALHO e outros x ESP. DE DELMIRA DOS SANTOS- Digam as partes sobre o esboço da partilha, no prazo comum de 5 (cinco) dias. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.-

13. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1412/2002-BANCO BRADESCO S/A x GERSON LEPREVOST- O acordo de fls. 115/116 não será homologado enquanto a parte não cumprir o despacho de fls. 117. Assim, intime-se novamente a parte credora, consoante o mencionado despacho. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

14. ACAO DE INDENIZACAO-po-1487/2002-GERMINO MARQUES BOMFIM FILHO x LK RADIO DIFUSAO LTDA-Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 280. -Advs. GERALDO DONI JUNIOR e JOSE HERIBERTO MICHELETO.-

15. ACAO DE COBRANCA-ps-52/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA I x EDA MARIA RODRIGUES- O feito comporta julgamento enquanto. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. BEATRIZ SANTI e ALEXANDRE MARCOS GOHR.-

16. SUSTACAO DE PROTESTO-55/2003-RUMMOBAT -COM. DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x EXETER INFOSEC COM. GROUP PRODDUTOS ELETRONICOS LT- Sobre o contido na certidão de fls. 53, acerca de que, até a presente data, a parte interessada não se manifestou em prosseguimento do feito, diga, no prazo legal. -Adv. ITO TARAS.-

17. ACAO DE DESPEJO-149/2003-JAIR RONCA x MARISE AMADO MANDELLI- 1. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.-

18. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-167/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLEBERSON RICARDO DA SILVEIRA- 1. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.-

19. DEPOSITO-230/2003-BANCO BMC S/A x ELIZEU MOUREIRA VIEIRA- Intime-se a parte ré para que promova ao pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARCO ANTONIO ANDRAUS.-

20. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-451/2003-ILDEBRANDO LEAL REINERT x CHRYSTINA LANGNER- Nesta data procedi à consulta do bloqueio efetuado junto ao sistema Bacen Jud, tendo sido este insuficiente. Assim, reiterei o protocolamento de bloqueio, conforme cópia em anexo. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 20 (vinte) dias. Obtida a resposta do Bacen, intime-se o exequente para manifestação. Decorrido o prazo, sem que seja obtida resposta, certifique-se e retorne conclusos para nova consulta. -Advs. ANA CAROLINA BUSATTO, HANY KELLY GUSSO e ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

21. ACAO DE COBRANCA-ps-472/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x CLAUDIO KERBERT- Defere-se o pedido retro (fls. 172). (Intimação do Executado, através de sua Advogada, Dra Rosane Christine Hasse Cardoso, via publicação no Diário de Justiça, para que tome ciência da penhora e avaliação realizadas sobre o imóvel, para querendo, apresentar impugnação...) -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA,

RA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ROSANA CHRISTIANE HASSE.-

22. INCIDENTE DE REM. DE INVENTAR-487/2003-ROSANGELA REGINA CANEDO x RACHEL DE CARLI MACHADO- Intime-se a parte requerente, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, LIZEU MORA RIBEIRO, RICARDO ANTONIO BALESTRA, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e CLEONICE MOREIRA FORTES.-

23. ACAO DE INDENIZACAO-po-521/2003-CESAR AUGUSTO BROTTTO x ASI ADM. DE SERVICOS DE INTERNET LTDA- Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense. -Advs. JULIO BROTO, ROGERIA DOTTI DORIA, CARLOS AUGUSTO MARINONI e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.-

24. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-589/2003-RAUL FERNANDES SCHUCHOVSKI x JOSE LUIZ PORCEL LOPES- 1. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação e penhora, para cumprimento no endereço constante na parte final de fls. 150, devendo proceder a intimação do executado acerca da penhora realizada nos autos, sem renovação de prazo para embargos. 2. Indefiro o pedido constante na parte final de fls. 149, uma vez que a parte executada não está representada no presente feito, razão pela qual não há que se falar em intimação na pessoa de seu procurador. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. LUCIANA OLICSCHIEVIS.-

25. ACAO DE INDENIZACAO-ps-643/2003-VANESSA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 229. -Advs. MARCIA R. NUNES DE SOUZA VALEIXO, AUDERI LUIZ DE MARCO e EDULA WILLE POSNIAK.-

26. ACAO DE COBRANCA-ps-663/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DO CABRAL x ASSUNTA MARIAR. DE ANDRADE-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-881/2003-DELOA DILVA SCHNECKENBERG SACHELLI x FEDERAL SEGUROS S/A- Diga o exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. CELSO WOLF e LUIS CARLOS BARRETO.-

28. ACAO MONITORIA-899/2003-VIDRACARIA COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA x ELOI BASTOS- 1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, CPC. 2. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CADERON e MARCOS LUIZ MASKOW.-

29. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-908/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE OSVALDO FERREIRA LIMA-Do contido na certidão de fls.93-verso, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.-

30. INVENTARIO-955/2003-TELMA BRANDT CAMINHA DE CARVALHO e outros x ESP. DE ALICE MAZALLI BRANDT e outros- Lance-se a partilha nos autos. Digam as partes sobre a partilha, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL.-

31. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1299/2003-BREVI COMERCIO DE ALARMES LTDA x TELETISTA (REGIAO 2) LTDA-Nesta data procedi à ordem de bloqueio conforme extrato em anexo. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 20 (vinte) dias. Obtida a resposta do Bacen, intime-se o exequente para manifestação. Decorrido o prazo, sem que seja obtida resposta, certifique-se e retorne conclusos para consulta. -Advs. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.-

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1310/2003-BANCO ITAU S/A x CLADEMIR BOMBONATO- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (até a presente data, a parte autora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 66.) -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

33. ACAO DE COBRANCA-ps-1342/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x OSMAR PEREIRA DE LIMA e outro- Sobre o contido às fls. 216/

219, diga a parte devedora, em cinco dias. Na hipótese de efetuar em acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessárias. -Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e MARILDA DE JESUS D'AVILA.-

34. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1345/2003-NIVALDO DE PAULA SOUZA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 202/ 205, a qual determinou a permanência da petição de fls. 98/115 como peça informativa. 2. Assim, cumpra-se o item '3' do despacho de fls. 185. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

35. ACAO REVISIONAL-1357/2003-LOURDES PAZELLO x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre o depósito efetuado, conforme comprovante às fls. 201, no valor de R\$ 1.301,27. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

36. INVENTARIO-1365/2003-LIDIA MARIA PICASSO FIGUEIRA x ESP. DE ANTONIO MARCOS PICASSO- Intime-se a inventariante, para que acoste aos autos documento hábil a comprovar a recusa do Banco em levantar os valores através do formal de partilha. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, LUIZ FERNANDO DA SILVA e FERNANDA PEDERNEIRAS.-

37. ACAO EXECUTIVA-1389/2003-RUBENS RESMER KOCH x JOSE CARLOS VITTORAZZI- Remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF e JOSE CARDOSO.-

38. ACAO DE NULIDADE CAMBIAL-1409/2003-KAY WEI HSIN x CONDOMINIO EDIFICIO REAL PLAZA FLAT SERVICE- Diante do contido às fls. 67, intime-se pessoalmente a parte autora, para que constitua novo procurador nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO.-

39. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1471/2003-JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO x BANCO BANESTADO S/A- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.-

40. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1491/2003-DATA-SUL COMPUTADORES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se o julgamento do recurso, conforme requerido às fls. 635. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA.-

41. ACAO DE DESPEJO-90/2004-JOAO LUIZ BONESSI x JULIA MARQUES- Tendo em vista a ocorrência de incorreção na publicação, republique-se os despachos de fls. 252, constando o nome de todos os advogados das partes. (Defere-se o pedido retro (fls. 249), (requer-se seja a parte adversa intimada para que desocupe o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias)-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, EVERTON LUIZ MOREIRA e PAULO SERGIO PIASECKI.-

42. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-695/2004-WANDA CRISTINA MATTOSO x HSBC BANK BRASIL S/A-1. Primeiramente, intime-se a parte exequente Wanda Cristina Mattoso, para que se manifeste acerca do contido às fls. 600/601 e 603/604. 2. Após, venham conclusos para deliberações. (Ainda manifeste sobre o depósito efetuado pela parte requerida, conforme comprovante às fls. 1109/1112, no prazo legal.) -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

43. ARROLAMENTO-786/2004-MURILO SOUSA DE MENESES x ESP. DE AMIR DE MENEZES- Adimplidas eventuais custas remanescentes, ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Advs. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA, FERNANDA ANDREAZZA e MARCELO FERNANDES POLAK.-

44. REVISIONAL DE CONTRATO-834/2004-MARIA CONCEICAO LACHI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Tendo em vista que os advogados renunciante não cumpriram o despacho de fls. 279, indefere-se a renúncia aos poderes manifestada às fls. 265. Assim, a partir da publicação da presente deliberação começará a transcorrer o prazo para interposição de recurso em face da sentença proferida nos autos. -Advs. RONE MARCOS BRANDELEZE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CELSO COSER JR.-

45. ACAO DE DESPEJO-894/2005-ARLETE CORREIRA ROSS x AUSSIE- COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se parte autora, no prazo legal, sobre o depósito efetuado pela parte requerida às fls. 151, no valor de R\$ 1.500,00. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.-

46. ACAO DE INDENIZACAO-ps-957/2005-ERICK WESLEY

SOARES DE ANDRADE e outro x VIACAO TAMANDARE LTDA- ...Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 191. Após, venham conclusos para saneamento. -Advs. GIOVANI SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

47. RESCISAO DE CONTRATO-po-1218/2005-OSVALDO CRIVELI e outro x PURUBA ADMINISTRACAO E PARCI-PACOS LTDA- 1. Ação conexa restou provida do Juízo da 19ª Vara Cível, em face da conexão com esta ação de rescisão contratual e lá já está com sua fase postulatória finalizada; contudo, sem saneador. 2. Aqui já foram decididas as questões processuais pendentes, como se vê de fls. 315/316; seguindo-se a apresentação de agravos retidos, quando dal se solicitou o encaminhamento da ação referida no item 1. Anote-se que este Juízo nada decidiu acerca dos pedidos de produção de provas nesta ação. 3. A partir disso, este Juízo entende por bem em designar audiência de conciliação em ambos os feitos, a fim de conversar com os litigantes (agora diante das duas demandas) acerca da possibilidade de transação. Assim, designa-se audiência na forma do art. 331 para o dia 28/Julho/2008, às 16:30 horas. -Advs. CARMELITA W. BORBA CORTES e ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO.-

48. ACAO DE DESPEJO-62/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA e outros x IRIS COLOR EXPRESS COM DE MATERIAS FOTOGRAF LTDA- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. RAFAEL BARBOSA GODOI, SILVANA PINTO WASKO, ANDREA PIAZZA FONTES e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-186/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x CECILIA SILVA DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.-

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-259/2006-BANCO DIBENS S.A x OTAVIO SOARES PRESTES-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESA VROBLEWSKI.-

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-357/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MARLON TAVARES PIRES- Com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a lide enquanto perdurar os termos do acordo de fls. 23/26, ou até que haja nova manifestação dos interessados.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

52. ACAO DE DESPEJO-358/2006-LUIZ CEZAR GOMES e outro x GENTIL ALVES DE ANDRADE-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

53. ACAO ANULATORIA-ps-444/2006-MARIA FRANCISCA KOLSIENSKI x ASSOCIACAO DOS CRONISTA ESPORTIVOS DO PARANA- Providencie a antecipação das custas de intimação, no prazo legal. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.-

54. RESTITUCAO-552/2006-DANIEL VICENTE THOMAZ e outro x SOLANGE KLEINMAYER e outro- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI.-

55. INVENTARIO-612/2006-TELMA REGINA LUGNAMI e outro x ESPOLIO DE ROBERTO VOSS- Compareça em Cartório à Ilustre Procuradora para subscrever Termo de Ratificação das Declarações iniciais, no prazo legal. -Adv. ANA KEILA SCHELBAUER.-

56. ACAO INDENIZACAO-613/2006-GERALDO BONIFACIO DE SOUZA x LOJAS GRIPPON- Conforme Termo de Audiência fls. 80: Intimação da parte ré, para apresentação das alegações finais, querendo, em 05 (cinco) dias, e inclusive neste prazo, a parte ré poderá formular proposta de acordo, se assim entender. -Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI.-

57. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-714/2006-WILMAR CARLOS GANBIN x LUVILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre a resposta do perito às fls. 166, em que sendo assim, a nova proposta se quantifica no valor de 04 (quatro) salários mínimos nacionais. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLDI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.-

58. ACAO DE COBRANCA-ps-854/2006-JOSE DALLAGNOL e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Diante do julgamento do agravo, intime-se o credor para dar seguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA

MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-868/2006-BV FINANCIADORA S/A CREDITO FIN E INVESTIMENTO x JOÃO LUCIO DE SOUZA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1302/2006-ARWED BALDUR KIRCHGASSNER x BETONEX-CONST. IND.E COMERCIO LTDA- 1. Indefere-se, por ora, a expedição de alvará, porque se trata de penhora, e não de pagamento da dívida. 1.1. Neste sentido, deverá a Serventia diligenciar a respeito da efetiva transferência do valor. 2. Para que seja efetuado novo pedido de bloqueio on line, o credor deverá juntar aos autos novo demonstrativo do débito, onde deverá ser descrito o valor bloqueado, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e PAULO RENATO RAPOSO.-

61. AÇÃO ORDINÁRIA-1391/2006-ESPÓLIO DE EUDOXIA CARDOSO CASTILHO e outros x ITAU SEGUROS S.A-1. Retifique o registro e autuação do feito, para que também passe a constar no pólo ativo Espólio de José Ribas de Castilhos, representado por Soeli de Fátima Castilhos dos Santos e Maria Terezinha Castilhos Ferreira. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 44. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

62. ARROLAMENTO-1410/2006-MARIA RITA SILVEIRA DOS SANTOS e outros x ADEMIR DOS SANTOS- Sobre o contido na certidão de fls. 86-verso, acerca de que, até a presente data, não houve manifestação da requerente, quanto ao respeitável despacho de fls. 81, item 1, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e CARLYLE POPP.-

63. ACAO DE COBRANCA-ps-1450/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIALAETE x CLAUDINEY GOMES-Concede-se vista dos autos, conforme requerido às fls. 88, pelo prazo de dez dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2007-COMERCIAL DE PNEUS TAQUARENSE LTDA x KATIA SILMARA APARECIDA ECKEL CABRINI- Promova, no prazo legal, o preparo das custas do Avaliador judicial, no valor de R\$ 326,00, conforme informação às fls. 73. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES.-

65. EMBARGOS DE TERCEIRO-59/2007-CASSINTIA DAL MAGRO BONFANTE x JOSE CATTI PRETA CASAGRANDE-1. Recebo o recurso de apelação no duplo feito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. JORGE IVONEI DE BARROS e ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA.-

66. ACAO DE INDENIZACAO-po-145/2007-LOUISE SANTOS KLEMTZ x HSBC SEGUROS- 1. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheça a Instância Superior, em sendo o caso. 2. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. 3. Após, voltem. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

67. ACAO DE COBRANCA-ps-229/2007-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA APARECIDA x ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA MOURA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

68. ACAO DE INDENIZACAO-po-369/2007-MAFREI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA- Promova a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA.-

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-427/2007-BANCO ITAU S/A x ANDERSON NEUBURGER-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

70. DEMARCATORIA-457/2007-MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA x J DE ASSIS FERREIRA COMERCIO E SERV. INFO. ME-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

71. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-511/2007-INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACÃO E ECO. MERCOSU x SANDRA BAGGIO CHAVES- Sobre o contido na certidão de fls. 49-verso, acerca de que, até a presente data, não houve nenhuma comunicação do BACEN, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. KATIA CRISTINA RIBEIRO.-

72. -551/2007-SUELI GONÇALVES x VIACAO TAMANDA-RE LTDA-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ALINE CRISTINA COLETO.-

73. ACAO DE DESPEJO-552/2007-ANA C. M. SILVEIRA LOPES x LUIZ CARLOS KRAVITCHENKO- Defere-se o pedido retro (fls. 124). (Promova a retirada do ofício de levantamento a disposição em Cartório.)-Adv. HELLYNGTON KENJI SATO.-

74. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-599/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL COMARELLA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

75. DECLARATORIA-ps-614/2007-BASELOG OPERADOR LOGE PORTUARIO LTDA x BANCO SAFRA- 1. Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intime-se a parte apelada, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS e ANDREA RICETTI B. FUSCULIM.-

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-625/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSVALDO SELENKO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. KARINE S. P. WEBER.-

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-628/2007-C.N.C.S.L. x D.M.B.- Tendo em vista que houve o falecimento do procurador do exequente, conforme noticiado às fls. 162 dos autos n.º 758/2002, este Juízo reabre ao embargado o prazo para contestar os presentes embargos de terceiro, no prazo de quinze dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e EDSON CENTANINI.-

78. DECLARATORIA-ps-654/2007-DANIEL CASTILHO ALVIN x BANCO ITAU S/A- Anote-se a interposição do agravo retido às fls. 37/39. Tendo em vista que a parte agravada não foi citada, este Juízo desde já mantém a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 34. (Providencie a antecipação das custas do oficial de justiça, no prazo legal.) -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

79. ACAO DE COBRANCA-po-742/2007-TEREZINHA CULIK TOSIN x HSBC BANK BRASIL S.A.- Sobre o contido às fls. 68/76, diga a parte autora, em cinco dias. Concede-se o prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 69, último parágrafo. -Adv. MARCOS ELY SOARES DOS REIS, DOUGLAS DOS SANTOS, JONAS R. J. WASZAK e SERGIO ALVES RAYZEL.-

80. AÇÃO ORDINÁRIA-756/2007-KUNIO NAKAZAWA e outro x BANCO ITAÚ S.A CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se o banco para que se manifeste expressamente sobre o contido às fls. 135/136, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

81. ACAO DE COBRANCA-ps-764/2007-FABIO SOUZA SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A-Antes de dar o regular prosseguimento ao feito e, principalmente pelo fato de se considerar que o autor somente demonstrará os fatos e fundamentos que justificam seu pedido com a comprovação de sua invalidez permanente, tal como ele alega que possui e, ante o fato de que, segundo o autor, este não mais possui os documentos necessários para a regulação do sinistro, posto que integralmente entregues à requerida. Determina-se, portanto, pelos fatos já enunciados, a expedição de ofício à fenaseg para que esta informe qual a invalidez apurada no autor, qual o seu grau e ainda qual a sua qualidade, se permanente ou temporária. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

82. ACAO DE COBRANCA-po-798/2007-MARIA DE MORAES ASSOLARI x BANCO ITAU S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

83. ACAO DE COBRANCA-ps-836/2007-ADIR JULIO DA CONCEIÇÃO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-Antes de dar o regular prosseguimento ao feito e, principalmente pelo fato de se considerar que o autor somente demonstrará os fatos e fundamentos que justificam seu pedido com a comprovação de sua invalidez permanente, tal como ele alega que possui e, ante o fato de que, segundo o autor, este não mais possui os documentos necessários para a regulação do sinistro, posto que integralmente entregues à requerida. Determina-se, portanto, pelos fatos já enunciados, a expedição de ofício à fenaseg para que esta informe qual a invalidez apurada no autor, qual o seu grau e ainda qual a sua qualidade, se permanente ou temporária. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

84. INVENTARIO-1020/2007-VALDIR SOARES x ESPOLIO DE ARTHUR SOARES- Defere-se o pedido retro (fls. 49). (Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO.-

85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1069/2007-BANCO ABN AMRO RAL S/A x ELIANE ELIZABETE MOREIRA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

86. NOTIFICACAO-1426/2007-IVONI VIEIRA SHCNEIDER e outro x IRACI BILITSKI-Uma vez verificado pela Sr. Oficial de Justiça as hipóteses contidas no artigo 227 do CPC, defere-se a citação por hora certa. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS.-

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1462/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x DIONE MATEUS DE ALMEIDA- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

88. REINTEGRACAO DE POSSE-1528/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x FLAVIA DOS REIS BARBOSA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

89. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1672/2007-ALVARO PACHECO JUNIOR x BEC - BANCO ESPECIAL DE COBRANCA S.C LTDA e outro- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. SANDRA M. CARTA RIBEIRO.-

90. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-1814/2007-LASUL SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.- Anote-se a interposição do agravo retido às fls. 373/381. Intime-se a agravada para contra-minutar o recurso, querendo, e no prazo legal. Oportunamente venham para eventual juízo de retratação. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.-

91. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1839/2007-WILSON DOS SANTOS GUIMARÃES x BRASIL TELECOM S.A- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. 3. No mesmo prazo, deverá a parte requerida se manifestar acerca do contido às fls. 71/72. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e PAULO BRANCO.-

92. RESSARCIMENTO-po-63/2008-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x MARCOS ADRIANO DE MACEDO- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 37. -Adv. EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.-

93. USUCAPIAO-150/2008-MARIA EDINEIDE VASCONCELOS SOCREPPA e outro x ONOFRE LASKOSKI e outros- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. OSMAR NODARI.-

94. AÇÃO ORDINÁRIA-238/2008-RODRIGO LACHOWSKI DE OLIVEIRA x BANCO ABN ARMO S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. RUBEN MADINI.-

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-332/2008-A.W FOMENTO MERCANTIL LTDA x WEDRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DJONATHAN DEBUS.-

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-357/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARIA LAURA MACHADO SERKEZ- Com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspenda a lide enquanto perdurar os termos do acordo de fls. 23/26, ou até que haja nova manifestação dos interessados. -Adv. MIEKO ITO.-

97. ACAO DE COBRANCA-ps-370/2008-CONDOMINIO VISCONDE DE TAUNAY x LUIZ CARLOS NEGOCEKE-Defere-se o pedido retro (fls. 34), com exceção da Sanepar. (Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal.) -Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD.-

98. IMISSAO DE POSSE-po-424/2008-CRISTINA RUBIA LAUER x CLAUDEMIR JOSÉ BORA- 1. Tendo em vista o contido na certidão do Oficial de Justiça, onde atesta a desocupação do imóvel, e o pedido formulado pela parte, defere-se a imissão da autora na posse, conforme requerido. Expeça-se mandado. 2. No mais, atente-se o Cartório quanto a retratação da decisão agravada, devendo ser informado o Tribunal. 3. Por fim, intime-se a autora para empregar esforços no sentido de localizar o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO.-

99. ACAO DE COBRANCA-ps-486/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x LUIZA MARA PODOLAK-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARIA LORETE B. QUEZADA.-

100. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-533/2008-PINUSBRAS-INDUSTRIA DE MADEIRAS LTD x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 98-verso, acerca de que, até a presente data, não houve resposta da carta de citação, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. CESAR LINHARES WALLBACH.-

101. EMBARGOS DE TERCEIRO-575/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR CE CURITIBA COHAB - x CONJUNTO PAQUETA II CONDOMINIO I e outros- Manifeste-se a parte em embargante, no prazo legal, sobre a impugnação aos embargos juntada aos autos. -Adv. JEFERSON LUIZ LUCASKI.-

102. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-644/2008-ELÁLIA MARINHO DE BRITO x ESPÓLIO DE ELIANE MARINHO DE BRITO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS.-

103. ACAO DE COBRANCA-ps-663/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x ANTONIO CARLOS DONIZETI MORASSUTTI-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

104. ACAO DE INDENIZACAO-po-745/2008-FABIO RENA TO PEIXOTO x BANCO ABN AMRO REAL S.A- 1. Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2. Para apreciação do pedido de tutela antecipada necessário se faz que o autor esclareça se teve seus documentos roubados no ano de 2002 (como diz na inicial) ou no ano de 2003 (como informa o boletim de ocorrência), bem como quando tomou conhecimento da inscrição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. -Adv. MAURO SERGIO G. NASTARI.-

105. DECLARATORIA-po-818/2008-AVIARIO ESMERALDA LTDA x BRASIL TELCOM S/A- 1. Aviário Esmeralda Ltda ingressou com a presente ação declaratória com pedido de tutela antecipada em face de Brasil Telecom S.A. Sustenta, a parte autora, que a empresa requerida lhe ofertou plano com três linhas telefônicas em uma única fatura, com a promessa de disponibilização de 6.000 minutos mensais pelo valor de R\$ 80,00, sendo tal oferta aceita pela autora. Aduz que a requerida não cumpriu integralmente o contrato firmado, vez que, não instalou três novas linhas telefônicas, mas sim duas, as quais, inclusive não se encontram utilizáveis, pois, o serviço de instalação não foi concluído e, mesmo sem a conclusão do serviço, a ré realiza cobranças ilegais, inclusive tendo incluído o nome da requerente (pessoa física e jurídica) no cadastro de inadimplentes. Assim, em face da alegação contida na inicial de que (a autora) muito embora tenha contratado os serviços da ré, não teve estes ofertados, razão pela qual se fez inadimplente; assim, impõe-se, num primeiro momento, já admitir que a autora é impossível comprovar que os serviços da ré não foram concluídos, questão esta que só poderá ser esclarecida pela ré. Portanto, estando a pendência sub judice, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a autora poderá comprometer seu orçamento mensal inclusive com eventual abalo de crédito futuro se seu nome continuar a constar dos cadastros de proteção ao crédito, defiro o pedido de concessão da liminar. Ademais, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (§ 2º, II, do art. 273, CPC). 2. Designo audiência de conciliação para a data de 02/Outubro/2008 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente. A requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.-

106. REINTEGRACAO DE POSSE-425/2008-BANCO ITAU-CARD S/A x DALVINA SILVA T SILVEIRA MAIA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-426/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDSON CEZAR DA SILVA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -

Taxa de autuação, R\$247,50 - Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ - CARTA ARMP. INTIME-SE. - Adv. ANDREA HERTEL MA-LUCELLI-.

108. EXECUCAO HIPOTECARIA-427/2008-BANCO ITAU S.A x BETTI MARIA DA SILVA REIS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 378,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$49,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-428/2008-BV FINANCEIRA S/A CRED. E FIN. E INVESTIMENTO x ERIKA SILVERIO DA SILVA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 399,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

110. EXECUCAO HIPOTECARIA-429/2008-BANCO ITAU S/A x MARLOS DE OLIVEIRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$49,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

111. ACOA REVISAO DE CONTRATO-po-430/2008-VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE x BV FIANAN-CEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$283,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. - Adv. ARARINAN KOSOP-.

112. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-431/2008-BV FINANCEIRA S.A x JOSE DE SOUZA OLIVEIRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 123/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0024	000162/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	000735/2007
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	0086	000266/2008
AFONSO CELSO NUNES	0016	001389/2003
AIRTON PEASSON	0057	001201/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0017	001503/2003
	0034	000375/2006
ALCINDO LIMA NETO	0012	001142/2002
	0068	001630/2007
ALDO GALICOLI JUNIOR	0049	000709/2007
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0037	000558/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0070	001704/2007
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0014	001452/2002
ALEXANDRE DORFMUND MOLTEN	0040	001115/2006
ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	0046	000487/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0008	000752/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0084	000243/2008
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUI	0055	001099/2007
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	0038	000638/2006
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0050	000735/2007
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0023	000104/2005
ANA CLAUDIA RHODEN	0076	001839/2007
ANA CRISTINA ANGULSKI	0068	001630/2007
ANA LUCIA FRANCA	0088	000424/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	0068	001630/2007
ANA PAULA GUARENGHI	0089	000426/2008
	0099	000773/2008
ANALÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0085	000245/2008
ANDERSON LOVATO	0055	001099/2007
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0027	000486/2005
ANDRE CARPE NEVES	0027	000486/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0091	000480/2008

0106 000538/0000
0107 000539/0000
0040 001115/2006
0003 000799/1999
0082 000192/2008
0011 000966/2002
0054 001097/2007
0008 000752/2001
0072 001726/2007
0089 000426/2008
0020 000890/2004
0088 000424/2008
0056 001133/2007
0048 000690/2007
0108 000540/0000
0022 001253/2004
0017 001503/2003
0088 000424/2008
0032 000089/2006
0058 001214/2007
0059 001268/2007
0032 000089/2006
0055 001099/2007
0068 001630/2007
0083 000208/2008
0019 000789/2004
0035 000551/2006
0089 000426/2008
0011 000966/2002
0022 001253/2004
0084 000243/2008
0070 001704/2007
0087 000406/2008
0007 000422/2001
0077 001891/2007
0016 001389/2003
0039 000707/2006
0076 001839/2007
0049 000709/2007
0031 001427/2005
0069 001647/2007
0040 001115/2006
0037 000558/2006
0083 000208/2008
0012 001142/2002
0076 001839/2007
0006 000210/2001
0070 001704/2007
0085 000245/2008
0021 000948/2004
0024 000162/2005
0027 000486/2005
0041 001307/2006
0084 000243/2008
0040 001115/2006
0003 000799/1999
0040 001115/2006
0096 000662/2008
0078 001904/2007
0047 000585/2007
0006 000210/2001
0070 001704/2007
0096 000662/2008
0006 000210/2001
0072 001726/2007
0109 000541/0000
0005 001499/1999
0073 001745/2007
0039 000707/2006
0019 000789/2004
0001 000804/1997
0072 001726/2007
0005 001499/1999
0039 000707/2006
0087 000406/2008
0022 001253/2004
0053 001060/2007
0105 000820/2008
0079 001925/2007
0028 000542/2005
0026 000392/2005
0025 000284/2005
0043 001515/2006
0053 001060/2007
0042 001308/2007
0041 001307/2006
0057 001201/2007
0056 001133/2007
0097 000675/2008
0070 001704/2007
0072 001726/2007
0051 000745/2007
0083 000208/2008
0078 001904/2007
0033 000148/2006
0072 001726/2007
0012 001142/2002

ANDREA MORAES SARMENTO
ANDREA RICETTI B. FUSCULI
ANDREA KOTHANNY DE FREIT
ANGELA CRISTINE FELTRAN
ANISIO DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK
ANTONIO CELSO CAVALCANTI

ANTONIO FRANCISCO MOLINA
ANTONIO SILVA DE PAULO
ANUAR RACHID ATIHE NETO
ARIADENE DE ARAUJO SELLA
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER
BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.
BLAS GOMM FILHO

BRUNO MAY MARTINS
BRUNO MIRANDA QUADROS

CAMILA GBUR HALUCH
CAMILA SILVA RYBU
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA
CARINE DE MEDEIROS MARTIN
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA
CARLA FLEISCHFRESSER
CARLOS ALBERTO MORO 1352
CARLOS ALEXANDRE LORGA-OA
CARLOS EDUARDO DE NOVAES
CARLOS EDUARDO SCARDUA
CARLOS MURILO PAIVA 21469
CELSO DAVID ANTUNES
CESAR AUGUSTO TERRA
CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL
CINTHIA PARPINELI LEITAO
CIRO BRÜNING
CLAUDIANA ELISA PEREIRA
CLAUDIO FREITAS MALLMANN
CLEUZA HIGACHI REGINATO(D

CLEVERSON MARINHO TEXEIRA
CRISTIAN LUIZ MORAES
CRISTIANE BELINATTI GARCIA
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI
CRISTIANO JOSE BARAITTO
CYNTIA ARENDT
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE
DAIANE SANTANA RODRIGUES
DANIA MARIA RIZZO-043-324
DANIEL ANDRADE DO VALE

DANIEL FERNANDO PASTRE
DANIEL HACHEM

DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.
DANIELLE TEDESKO
DARVIN FOCHT
DAVID LEINIG MEILER
DEISE SAMARA WARKEN DE SO
DEIVA LUCIA CANALI
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DIMITRYA PIRIH MARANHAO 4

EDER EMERSON DA CRUZ CAPE
EDESIO FERREIRA
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE
EDILSON GALDINO VILELA DE
EDIVALDO MERCER GONCALVES
EDSON APARECIDO DA SILVA
EDUARDO BRUNING
EDUARDO CASILLO JARDIM
EDUARDO MARIOTTI
EDULA WILLE POSNIAK
ELANI M.BARROS-(DEF.PUB.)
ELIANI GARCIES CHOTI
ELISA DE CARVALHO
ELIZABETH MARIA ROTH DOS
ELIZEU MENDES DA SILVA

EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMERSON CANETTE
ENILDO DEL PINTO - OAB. 1
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

EVERTON LUIS MAZZOCHI
FABIANE CAROL WENDLER DIA
FABIO JOSE POSSAMAI
FABIO LUIS DE LIMA
FABIO PERALTA ZUMAS
FABIO SPAGNOLLI - 23268

FABÍOLA CUETO CLEMENTI
FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND
FERNANDA LAURINDO RAMOS
FERNANDA WILLE POSNIAK
FERNANDO TODESCHINI

FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA
FLAVIO LOPES FERRAZ
FLAVIO PENTEADO GEROMINI
FLAVIO WARUMBI LINS
FREDERICO A.M.R.LACERDA
GABRIEL BRAGA FARHAT
GABRIELA CORTES L. DE OLI
GENESIO FELIPE DE NATIVID
GERMANO A.DRESCH FILHO-15
GERSON MASSIGNAN MANSANI
GERSON VANZIN MOURA DA SI
GILBERTO RODRIGUES BAENA
GILBERTO STINGLIN LOTH
GISELE SOLER CONSALTER
GIUSEPPE LANZUOLO
GLADIMIR ADRIANI POLETTO
GLAUCO HUMBERTO BORK
GUILHERME MANNA ROCHA-218
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

HENRIQUE BLASKIEVICZ
HERICK PAVIN
HOMERO BELLINI JUNIOR
IDERALDO JOSE APPI
IGOR FILIUS LUDKEVITCH
INGRID KUNTZE-OAB.32928
IVERLY A. DIAS FERREIRA-2
IVO BERNARDINO CARDOSO
IVONE STRUCK

IVONE TERESINHA JUNG

JAIME OLIVEIRA PENTEADO-2
JAIRO BASSO
JAIRO L.DE OLIVEIRA-OAB.1
JANAINA GIOZZA AVILA

JEFFERSON AUGUSTO KRAINER
JEFFERSON WEBER
JESSICA GHELFI
JOANITA FARYNIAK
JOAO BATISTA ATHANASIO
JOAO CARLOS MARTINS 28876
JOAO CASILLO
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA
JOELMA APARECIDA R. DOS S
JONAS BORGES
JORGE DURVAL DA SILVA
JORGE LUIZ MOHR
JORGE MORENO DE CARVALHO
JOSÉ ARI MATOS
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI
JOSÉ LUIZ ROSA
JOSE REINOLDO ADAMS
JOSE VALTER RODRIGUES.
JOSELIA A. KUCHLER

JOSIANE FRUET B.LUPION(C
JUAREZ SANTANA
JULIANA C.C.DA SILVA
JULIANA ROCCO 230465/SP
JULIANA WERKHAUSER OAB.29
JULIO CESAR PIUCI CASTILH
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN

JUSCELINO CLAYTON CASTARD
KALIL JORGE ABOUD. OAB.3
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI
KATIA REGINA LEITE OAB.14
KATIA REGINA ROCHA RAMOS

KÉLIAN BORTOLINI LIMA
KELLEN KESTOR RAMOS
KELLY CRISTINA WORM
LACIR GUARENGHI

LARISSA A. PEREIRA-OAB.38
LARISSA DA SILVA VIEIRA
LEANDRA NEGRELLI
LEO MARCOS PAIOLA 15.629
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TRIVISAN JUNIOR
LEONI DE OLIVEIRA MOTA-OA
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA
LILLIANA MARIA CERUTI LAS
LISIANE AMBROSIO
LIZ HELENA RAPOSO 32250/P
LIZANDRA CABRAL PALMA
LIZIANE BLAESCH CARDOSO MA
LORENA PANKA
LORIVAL CAMARGO SANTOS

LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCAS AMARAL DASSAN
LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14

0006 000210/2001
0070 001704/2007
0010 000600/2002
0018 000591/2004
0074 001786/2007
0006 000210/2001
0065 001610/2007
0042 001308/2006
0081 000156/2008
0006 000210/2001
0014 001452/2002
0096 000662/2008
0074 001786/2007
0007 000422/2001
0096 000662/2008
0074 001786/2007
0007 000422/2001
0007 000422/2001
0041 001307/2006
0011 000966/2002
0057 001201/2007
0092 000489/2008
0009 000865/2001
0056 001133/2007
0073 001745/2007
0104 000816/2008
0002 001237/1997
0012 001142/2002
0042 001308/2006
0015 000236/2003
0038 000638/2006
0030 000652/2005
0052 000786/2007
0010 000600/2002
0031 001427/2005
0045 000467/2007
0078 001904/2007
0044 000429/2007
0061 001321/2007
0074 001786/2007
0070 001704/2007
0072 001726/2007
0086 000266/2008
0056 001133/2007
0073 001745/2007
0040 001115/2006
0007 000422/2001
0058 001214/2002
0032 000089/2006
0103 000815/2008
0022 001253/2004
0019 000789/2004
0007 000422/2001
0067 001624/2007
0058 001214/2007
0062 001352/2007
0070 001704/2007
0072 001726/2007
0006 000210/2001
0095 000628/2008
0049 000709/2007
0046 000487/2007
0044 000429/2007
0102 000812/2008
0006 000210/2001
0075 001797/2007
0007 000422/2001
0012 001142/2002
0033 000148/2006
0017 001503/2003
0019 000789/2004
0018 000591/2004
0058 001214/2007
0060 001293/2007
0087 000406/2008
0085 000245/2008
0036 000555/2006
0039 000707/2006
0023 000104/1997
0066 001618/2007
0101 000809/2008
0104 000816/2008
0035 000551/2006
0065 001610/2007
0089 000426/2008
0099 000773/2008
0025 000284/2005
0088 000424/2008
0077 001891/2007
0046 000487/2007
0032 000089/2006
0085 000245/2008
0090 000451/2008
0083 000208/2008
0024 000162/2005
0055 001099/2007
0034 000375/2006
0042 001308/2006
0043 001512/2006
0050 000735/2007
0066 001618/2007
0101 000809/2008
0033 000148/2006
0078 001904/2007
0027 000486/2005

LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
LUCIANE CASTILHO ARNOLD
LUCIANE MACHADO-OAB.20393
LUCIANE WERNECK ANDRADE
LUCIANO DE LIMA
LUCIMAR FRETTE
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-O
LUIR CESCHIN
LUIZ CARLOS LAURENÇO
LUIZ ALBERTO GONCALVES
LUIZ ALBERTO O.DE LUCA.
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-
LUIZ DE CARLI
LUIZ EDUARDO V. LEONE
LUIZ FERNANDO QUEIROZ

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20
LUIZ FERNANDO PALUDO
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ RENATO P.SANTA RITA
LUIZ RODRIGUES WAMBIE
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS
MARCELO TRAJANO DA ROCHA
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO MOKWA DOS SANTOS
MARCELO PAES DE OLIVEIRA
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2
MARCIA MONTALTO ROSSATO
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM

MARCIO ANTONIO SASSO OAB.
MARCIO FABIO MENDES DA SI
MARCIO JOSE DE SOUZA 3263

MARCIO PASCHENDA NEVES
MARCIO JULIANO FELIZARDO
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
MARCOS HENRIQUE M.PEREIRA
MARCOS PAULO DA SILVA
MARIA CRISTINA BARETTA MO
MARIA LUIZA GALIOTTO
MARIANA ESPER NICOLETTI
MARIANE CARDOSO MACAREVIC

MARICEL PEREIRA DE LIMA
MARINA BLASKOVSKI
MARISA CUNHA MOREIRA
MARIZ MENDES MAY
MARTA SUZY WAGNER-21691
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURICIO CARLOS B.SEDOR-O
MAYLIN MAFFINI
MICHEL GUÉRIOS NETTO
MICHEL LUIZ PADILHA
MIEKO ITO
MIGUEL CESAR SETIM
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
MILTON SCLAUSER BERTOCHE
MURILO CELSO FERRI
MURILO MENGARDA
NADIA JEZZINI

NEIDE MARIA MARTINS
NEITON M.PRIEBE
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON PASCHOALOTTO
NEWTON DORNELES SARATT
NEY PINTO VARELLA NETO
OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA
OSNILDO PACHECO JUNIOR
OSNIR MAYER

OTTO JLYRA NETO-OAB.1831
PATRICIA CASILLO
PATRICIA LISE
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2
PATRICIA ROHN
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO DEQUEUCH-OAB- 3043-P
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO GOMES
PAULO ROBERTO LOPES
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G
RAFAEL COSTA CONTADOR
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI
RAFAELA FILGUEIRA

0019 000789/2004
0010 000807/2008
0043 001515/2006
0069 001647/2007
0001 000804/1997
0056 001133/2007
0094 000580/2008
0028 000542/2005
0009 000865/2001
0087 000406/2008
0006 000210/2001
0061 001321/2007
0044 000429/2007
0001 000804/1997
0086 000266/2008
0067 001624/2007
0013 001319/2002
0030 000652/2005
0014 001452/2002
0106 000538/0000
0107 000539/0000
0012 001142/2002
0033 000148/2006
0034 000375/2006
0039 000707/2006
0041 001307/2006
0045 000467/2007
0043 001515/2006
0053 001060/2007
0075 001797/2007
0005 001499/1999
0049 000709/2007
0040 001115/2006
0054 001097/2007
0046 000487/2007
0037 000558/2006
0052 000786/2007
0070 001704/2007
0072 001726/2007
0070 001704/2007
0072 001726/2007
0046 000487/2007
0101 000809/2008
0082 000192/2008
0017 001503/2003
0012 001142/2002
0086 000266/2008
0070 001704/2007
0006 000210/2001
0090 000451/2008
0065 001610/2007
0058 001214/2007
0059 001268/2007
0064 001555/2007
0021 000948/2004
0042 001308/2006
0020 000890/2004
0065 001610/2007
0092 000489/2008
0095 000628/2008
0014 001452/2002
0064 001555/2007
0077 001891/2007
0075 001797/2007
0056 001133/2007
0033 000148/2006
0079 001925/2007
0063 001532/2007
0072 001726/2007
0076 001839/2007
0079 001925/2007
0082 000192/2008
0080 000028/2008
0093 000511/2008
0098 000718/2008
0051 000745/2007
0060 001293/2007
0017 001503/2003
0035 000551/2006
0005 001499/1999
0096 000662/2008
0066 001618/2007
0101 000809/2008
0079 001925/2007
0019 000789/2004
0068 001630/2007
0013 001319/2002
0070 001704/2007
0067 001624/2007
0040 001115/2006
0085 000245/2008
0051 000745/2007
0070 001704/2007
0046 000487/2007
0051 000745/2007
0015 000236/2003
0071 001707/2007
0088 000424/2008
0084 000243/2008

RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0058	001214/2007
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0020	000890/2004
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0043	001515/2006
RAMON DE M. NOGUEIRA 2290	0012	001142/2002
REGINA DE MELO SILVA	0081	000156/2008
RICARDO MAGNO QUADROS	0097	000675/2008
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0039	000707/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0082	000192/2008
ROBERTO FADE.	0034	000375/2006
ROBERTTA S. C. ALBUQUERQU	0072	001726/2007
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0011	000966/2002
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0064	001555/2007
	0100	000807/2008
RONALDO LIMA MACHADO	0069	001647/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0058	001214/2007
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0070	001704/2007
	0072	001726/2007
ROXICLER RODRIGUES DOS SA	0068	001630/2007
RUBEN MADINI	0045	000467/2007
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0023	000104/2005
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0054	001097/2007
SANTIAGO LOSSO	0016	001389/2003
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0053	001060/2007
	0105	000820/2008
SIDNEI DE QUADROS	0055	001099/2007
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0019	000789/2004
SILVIA AURELIO BALDISSERA	0042	001308/2006
SILVIO NAGAMINE-OAB.23621	0001	000804/1997
SIMONE MOLLETTA	0077	001891/2007
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0019	000789/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0019	000789/2004
SONIA REGINA S.SILVEIRA-1	0025	000284/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0032	000089/2006
SUELEN MARIANA HENK	0043	001515/2006
TAIANA VALEJO ROCHA	0014	001452/2002
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0054	001097/2007
TATIANA BURIGO-OAB.31111	0021	000948/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	001060/2007
THIAGO ALEXANDRE PIRES M	0022	001253/2004
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	0018	000591/2004
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0065	001610/2007
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE	0056	001133/2007
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0019	000789/2004
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0033	000148/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0084	000243/2008
VALERIA O.LAUTENSCHLAGER-	0029	000646/2005
VANESSA JANKE DE CASTRO	0082	000192/2008
VANIA REGINA MAMEMSO LUDK	0038	000638/2006
VANISE MELGAR TALAVERA 27	0004	001190/1999
VICENTE MAGALHAES-OAB.172	0023	000104/2005
VICTOR KUNDZIN	0049	000709/2007
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZU	0056	001133/2007
VITOR CESAR BONVINO 34357	0018	000591/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0044	000429/2007
	0061	001321/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0068	001630/2007
VIVIANE M. CORDEIRO AMARA	0046	000487/2007
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0067	001624/2007
WAJIH EL MESSANE JUNIOR-O	0015	000236/2003
WALDEMAR LOPES HEREK	0086	000266/2008
WALKYRIA LACERDA ARLANT-O	0030	000652/2005
WILLIAN VAN ERVEN-OAB.275	0074	001786/2007
WILSON MAFRA MEILLER FILHO	0003	000799/1999
WILSON ROBERTO DE LIMA	0001	000804/1997
WILSON SANCHES MARCONI	0024	000162/2005
WILSON WENCESLAU JR.222-5	0033	000148/2006
WLANETE CASSIANO DE BARRO	0068	001630/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-804/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RTR PNEUS AUTO CENTER LTDA e outros- Intimação da parte requerida de que foi concedido vista dos autos pelo prazo de (10) dez dias, conforme pedido de fls.54, requerendo o que for de direito.-Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA, LUCIANE WERNECK ANDRADE, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, EDUARDO MARIOTTI e SILVIO NAGAMINE-OAB.23621.-

2. ALVARA JUDICIAL-1237/1997-EUNICE GARZUZE DA SILVA ARAUJO x ESTE JUÍZO- Expeça-seofício a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região metropolitana de Curitiba para que seja informado a este Juízo a data da penhora do veículo indicado nos autos nº 504/1997. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

3. RESCISÃO CONTRATUAL C/LIMINAR.-799/1999-JOSE ROBERTO MORO x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA-1. Nos termos do art. 593, II do CPC considera-se fraude à execução quando ao tempo da alienação ou oneração corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Somente o primeiro requisito está preenchido. A insolvência, por outro lado, não está caracterizada nos autos, considerando que, além das unidades 03, 05 e 07, que já foram comercializadas, restaram as unidades 14, 16 e 18 para a garantia da execução. Segundo a Min. Nancy Andrih: "Para a caracterização da fraude a execução prevista no inc. II do art. 593 do CPC, não basta a simples existência de demanda contra o vendedor (devedor na execução) capaz de reduzi-lo à insolvência, é necessário também o conhecimento pelo comprador de demanda com tal potência. Presume-se esse conhecimento na hipótese em que existente o devido registro da ação no cartório apropri-

ado, ou então impõe-se ao credor da execução a prova desse conhecimento."(REsp 439.418-SP, rel. Min. Nancy Andrih, DJU 01/12/2003, p. 348). Atente o credor para a circunstância de que a posse é um direito real passível de tutela judicial, de sorte que deve, por sua conta e em defesa de seus direitos, acautelar-se, verificando se alguém a exerce sobre o bem que pretende ver constituido, e a que título. Desta forma, indefiro o pedido de anulação da venda das unidades 05 e 07 do Residencial Mondrian e as excludo da penhora, cujo levantamento de termino também em relação à unidade 03, requerido pelo credor, e mantenho a penhora sobre as unidades 14, 16 e 18 do referido empreendimento. 2. Lavre-se novo termo de re- ratificação da penhora, observando a serventia o contido no item 5 de fls. 687. 3. Lavrado o termo, expeça-se o mandado de avaliação e cumpra-se, após, o item 3 do despacho de fls. 664. 4. Eventual pedido de ampliação da penhora poderá ser formulado depois da avaliação, verificadas as hipóteses do art. 685 do CPC. 5. Acolho o cálculo de fls. 690/699 em substituição ao que foi apresentado às fls. 654/663, com as justificativas trazidas pelo credor às fls. 686. "Intimação da parte autora para retirar a certidão de registro de penhora, bem como efetuar o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00 em cinco dias." -Advs. DAVID LEINIG MEILLER, WILSON MAFRA MEILLER FILHO-OAB.19787 e ANDREA RICETTI B. FUSCULIM.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1190/1999-SERVICO NACIONAL APREND.COM.ADM.REGIONAL NO ESTADO e outro x EDILSON DE JESUS LEITE-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício do bradesco juntado as fls.176,requerendo o que for de seu interesse.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA 27316-

5. MONITORIA-1499/1999-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x LEANDRO VENICIO PACHECO- Dê-se ciência às partes acerca dos documentos de fls. 291/295. No mais, tendo em vista os documentos de fls. 264/267 e 269, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.- Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA, ELENI M.BARRROS-(DEF.PUB.)10060 e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-

6. COBRANÇA (SUMARIA)-210/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x LUIZ ZEMNICGAK- Anote-se fls.354.À conta geral como determinado no último parágrafo de fls. 330. Intimem-se.-Advs. JOSELIA A. KUCHLER, EDESIO FERREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, FLAVIO WARUMBI LINS, JORGE MORENO DE CARVALHO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 4423/PR e CYNTHIA AREN-DT.-

7. COBRANÇA (SUMARIA)-422/2001-CONDOMINIO BUSINESS E RESIDENCIAL TOWERS x EDITE ALMEIDA- Arrematação em hasta pública em 28 de julho de 2008, às 14:00 horas. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas, com venda pelo maior lance, desde que não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687); cumpro-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem construído, indicando a natureza, valor e data. Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. Intimem-se: pessoalmente o devedor; o exequente, através de sua advogada, pelo Diário da Justiça; pessoalmente o credor hipotecário se houver. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias, bem como retirar edital de hasta publica efetuando o pagamento das custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00 em cinco dias."-Advs. JEFFERSON WEBER, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL), GILBERTO RODRIGUES BANA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-752/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício juntado as fls.118/124. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-865/2001-GARANTIA REAL FACTORING FOM.COMERCIAL LTDA x TRANTOR IND.COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros- 1. Ante a informação sobre a localização dos bens, presta- do pelo depositário às fls. 82, revogo o decreto prisional referido às fls. 69. Expeça-se ofício à Delegacia de Vigilância e Capturas, requisitando a devolução do mandado de prisão, ante a revogação da ordem. 2. Sobre o contido na petição de fls. 82, manifeste-se a credora, no prazo de 05 dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. LUIZ CESCHIN e GUILHERME MANNA ROCHA-21831.-

10. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-600/

2002-CONDOMINIO EDIFICIO TABORDABUENO x VITOR PAULO KANAN- Em estricta observância ao artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para se manifestar sobre os documentos juntados pelo exequente às fls. 196/205 no prazo de 5(cinco) dias.-Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

11. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO...966/2002-JOSE ALBERTO VON DER OSTEN e outro x SUELI LUCILA FRANCISCO MOLI e outro- Intime-se os autores-devedores, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 271/273, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-), Código de Processo Civil). -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA-OAB.31119, RODRIGO RAMATIS LOURENCO, ANGELA CRISTINE FELTRAN e GIUSEPPE LANZUOLO.-

12. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1142/2002-MONICA FAST x ABN AMRO BANK-BANCO REAL- Diante da petição e documentos de fls.360/368, manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Advs. JUAREZ SANTANA, CRISTIANE DE OLIVEIR AZIM NOGUEIRA, RAMON DE M. NOGUEIRA 22909, ALCINDO LIMA NETO, LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e FERNANDO TODESCHINI.-

13. COBRANÇA (SUMARIA)-1319/2002-COND.NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS XVII-COND.CRISTAL x ANSELMO FARIAS-Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, procedendo a retirada da guia de recolhimento no valor de R\$ 226,00, bem como providenciar a juntada da matrícula do imóvel atualizada, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e PATRICIA PIEKARZYK-OAB-29.467-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1452/2002-JOSE DIOGENES UADY x MARCO ANTONIO MARTINS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício da CEF juntado as fls.223/224. -Advs. GERMANO A.DRESCH FILHO-15359, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MAURICIO CARLOS B.SEDOR-OAB.35453, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA.-

15. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-236/2003-CRISTALDO SALLES ZOCOLLI x ONILDA BECHEL SUCHEK-Intimação da inventariante de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de (90) dias, conforme requerido as fls.399, aguardando sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJH EL MESSANE JUNIOR-OAB.16483.-

16. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAL-1389/2003-ADAN NOE ALVEAR MATORANA e outro x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outro- 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 40, CPC) e não obrigatorialidade. * Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 1.E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacen-lud por parte dos juízes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Garbardo). 2. Entretanto, visando evitar qualquer prejuízo à parte, expeça-se ofício ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do(s) executado(s), até o limite da execução. 3. Em havendo o efetivo bloqueio de valores, intime(m)-se os devedor(es) para impugnar(em), querendo, no prazo de 15 dias. Do contrário, intime-se o autor a se manifestar no prazo de 05 dias.Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e AFONSO CELSO NUNES.-

17. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1503/2003-LUIS GERALDO GARCEZ DUARTE e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, guarde-se o julgamento e baixa do agravo remetido ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 358).-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, JULIANA ROCCO 230465/SP, ALBERTO SILVA GOMES, BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO.-

18. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-591/2004-BANCO DIBENS S/A x GENIVALDO DOMINGUES- Vistos, etc. 1. Diante da certidão de fls. 141 vº, e ainda, tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 137), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Ainda, tendo por base o que dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. 3. Oportunamente, feitas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES e JULIO CESAR

PIUCI CASTILHO.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/2004-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x MADESHOPPING INVEST.E PART.LTDA.- Com fundamento no art. 265, incisos II, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo requerida à fls. 338/340 até o integral cumprimento do acordo, que deverá ser informado pelas partes, a fim de possibilitar a extinção do processo. -Advs. JULIANA WERKHAUSER OAB.29273/PR, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC, MICHEL GUÉRIOS NETTO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-890/2004-LUIZA MARIA MONTEIRO e outros x IMOBILIARIA ESPIGAO LTDA.- 1. Indefiro o pedido de ofício ao Detran (fls. 112), por se tratar de providência possível de ser tomada pela própria parte sem a intervenção do juízo. 2. No mais, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, nos termos requeridos à fls. 112. Ao autor para retirar o ofício à Receita Federal, bem como recolher as custas referente a sua expedição no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 18924-A, ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARIZ MENDES MAY.- ap. 1139/99

21. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-948/2004-BANCO BRADESCO S/A. x ROMUALDO PAESE-Defiro o pedido de fls. 396. Conceda-se vista dos autos à parte requerente, pelo prazo de dez dias. -Advs. DANIEL HACHEM, TATIANA BURIGO-OAB.31111 e MARINA BLASKOVSKI.- ap. 1371/95

22. MONITORIA-1253/2004-MARCUS VINICIUS VIDAL DOS SANTOS x STARMOTO LTDA e outros-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS, BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.9611-E, DANIA MARIA RIZZO-043-324-6690, CARLOS EDUARDO DE NOVAES, JOAO CARLOS MARTINS 28876 e THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS.-

23. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-104/2005-DANIELE MENDES RAMOS x KARLA ADRIANA BARACUY MAIA-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. VICENTE MAGALHAES-OAB.17298, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, SALIMAR VALENTE GASPARIN 10864/PR e KATIA REGINA LEITE OAB.14388/PR.-

24. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-162/2005-BANCO BRADESCO S/A. x M.H.B.INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. e outros- Defiro e suspensão da execução, com fundamento no art. 791, inc. III, do CPC. Os autos deverão permanecer no arquivo (CN, nº 5.8.12) até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Anote-se fls. 178. -Advs. DANIEL HACHEM, WILSON SANCHES MARCONI, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.-

25. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-284/2005-BERNADETE VENTURA TEODORO x ERASTO AMARAL NETO e outros- Diante das petições de fls. 335/340 e 341/343, esclareça o Perito o que foi solicitado.-Advs. SONIA REGINA S.SILVEIRA-16132, ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704 e LARISSA A. PEREIRA-OAB.38299.-

26. USUCAPIÃO-392/2005-ANSELMO ALESSI e outro- Ao autor para dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, prazo 10 dias.-Adv. ENILDO DEL PINTO - OAB. 14299.-

27. NULIDADE C/C/DANOS MORAIS-486/2005-MALVINA DO ROCIO KAMANN RODERS e outro x BANCO BRADESCO S/A. e outro- Expeça-se ofício como requerido às fls. 202, item 1. Intime-se o réu-devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 202/205, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDRE CARPE NEVES, DANIEL HACHEM e LUCIANA OLICSHHEVIS-OAB-14267.-

28. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-542/2005-ECAD-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO. x MORENABAR LTDA-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398 e EMERSON CANETTE.-

29. DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE-646/2005-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x CGB COMERCIAL ADM. DE BINGOS LTDA e outros- Ao autor, para que junte aos autos planilha atualizada do débito mencionado

às fls. 102/103.-Adv. VALERIA O.LAUTENSCHLAGER-OAB.19789-.

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-652/2005-TEREZA ERMELINO DOS SANTOS x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAUNA- 1. Primeiramente, intime-se a autora para esclarecer, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 218, dizendo quais valores pretende levantar, tendo em vista a decisão proferida nestes autos (fls. 166/173) e no processo de nº. 774/06, cuja cópia encontra-se aqui juntada às fls. 198/203, sob pena de indeferimento do pedido. 2. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem a resposta esperada, manifeste-se o réu acerca da petição de fls. 218, no prazo de cinco dias. Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte informando a possibilidade de quitação integral do débito e extinção do feito ou requeira o que entender de direito. 3. Ressalte-se, desde já, que seu silêncio importará na extinção do feito face a presunção de satisfação integral do montante executado. -Advs. WALKYRIA LACERDA ARLANT-OAB.20348, INGRID KUNTZE-OAB.32928 e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-.

31. REIVINDICATORIA-1427/2005-ROSA DE BRITO RODRIGUES x SALVADOR DE BRITO- Contados e preparados, registre-se para sentença.-Advs. CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA) e IVONE STRUCK-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-89/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANTAS PALACE HOTEL LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 142/143. Intimem-se, nos termos ali requeridos. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 45,00, em cinco dias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, BRUNO MAY MARTINS e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

33. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-148/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JEAN DA CUNHA-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls.138/141), somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ, FERNANDA LAURINDO RAMOS, JULIANA C.C.DA SILVA, WILSON WENCESLAU JR.222-5860, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

34. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-375/2006-OIRAM SOFFIATTI RIBEIRO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls.128/143, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. ROBERTO FADE., LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061, ALBERTO SILVA GOMES e LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR-.

35. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-551/2006-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x BAZAR REVISTARIA CENTRAL GUADALUPE LTDA-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR, CARLA FLEISCHFRESSER e KELLEN KENOR RAMOS-.

36. MONITORIA-555/2006-GOLDENFAC COBRANCA LTDA x M.A. BRITO & CIA LTDA-ME-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 88 verso, requerendo o que for de direito. -Adv. KALIL JORGE ABOUD. OAB.34.670-.

37. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-558/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VERGINIA MARA PEDROSO- Em estrita observância ao artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 122/133 no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual com a juntada do instrumento de citação e mandato do Dr. Cristian M Moraes, sob pena de incidir a sanção do parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil. -Advs. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e CRISTIAN LUIZ MORAES-.

38. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-638/2006-VALDIR SCHULKA x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.-Recebo o recurso de apelação interposto pela ré às fls.240/256, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, VANIA REGINA MAMESO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

39. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-707/2006-L.M PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outro x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS S/A- Às fls. 287/288 insurge-se a ré contra o documento de fls. 284 (termo de recebimento de documentos), alegando, para tanto, a inadimplência parcial do acordo de fls. 262/265, já que, ao contrário do pactuado, não recebeu a integralidade dos documentos lá mencionados. Pois bem. Como se nota, o documento impugnado foi assinado por estagiário da procuradora da ré e este, por sua vez, deu quitação geral e plena quanto ao recebimento dos documentos referidos na composição amigável supracitada. Apesar da alegação de que o termo foi elaborado pela própria autora não possuindo identificação nem assinatura da ré ou de seus procuradores e ainda, de que

nele não consta a relação de documentos entregues, fato é que, como reconhecido na própria petição de fls. 287, o subscritor do documento de fls. 284 é funcionário da procuradora da ré. Ora, como a própria ré diz, se o estagiário não era pessoa habilitada ou com discernimento necessário para o recebimento daquele documento, não deveria então ter atribuído a ele tal encargo. De acordo com o artigo 308, do Código de Processo Civil, o pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito. Veja, não restam dúvidas (pois fato confessado pela própria parte - fls. 287/288) de que o subscritor do documento de fls. 284 é funcionário dos procuradores da ré e de que ele recebeu de forma válida, já que não impugnada, alguns documentos integrantes do pactuado (chave do veículo e comprovante de depósito bancário). Se referido estagiário era incapaz de receber os documentos supostamente faltantes, também o deveria ser para o recebimento daqueles supracitados, mas não, a ré, ao contrário, concorda com a entrega a ele, estagiário, de alguns documentos e discorda da entrega de outros. Ora ou aquele funcionário era ou não era competente para o encargo e, pelo que consta era, pois pessoa escolhida pela ré para desempenhar o ofício e, além disso, o recebimento, por ele, de alguns dos documentos convencionados não foi impugnada. Por fim, vale lembrar que o direito brasileiro não a permite que a parte se beneficie de sua própria torpeza, ora concordando parcialmente com um ato que lhe favoreça, e discordando dele no que lhe seja desfavorável. Assim, carece de razão o pedido de fls. 287/288, razão pela qual indefiro-o. Diante do exposto, cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 269. -Advs. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, CIRO BRÜNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING e KARIME CECYNI PIETSKOWSKI-.

40. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1115/2006-LEOCÁDIA PAZCKOUSKI COLAÇO x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA e outro- Comprovado o obstáculo pela carga dos autos ao advogado do segundo réu logo após a publicação do despacho de fls. 362/365, restituo o prazo para a manifestação da autora, contado a partir da publicação deste despacho no Diário da Justiça ou qualquer outro meio regular de intimação. Observe, todavia, que no caso de eventual interposição de agravo de instrumento, cabe à instância revisora o exame das condições de admissibilidade do recurso, e, por consequência, do pedido de devolução de prazo. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, DARVIN FOCHT, ALEXANDRE DORFMUND MOLteni, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e PAULO DEQUECH-OAB- 3043-PR-.

41. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL-1307/2006-BANCO BAXEMERINDS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x JOSE JAIR MARTINS DA COSTA e outro- Indefiro, por ora, o pedido de homologação do acordo de fls. 51/54, tendo em vista a falta de representação processual dos executados por advogado legalmente habilitado. Assim, intime-se a parte exequente para: a) regularizar referido acordo; b) emendar a inicial, já que até o presente momento não consta nos autos informação de terem os executados sido citados, renunciando o crédito já recebido (valor noticiado na composição - fls. 48/49) e requerendo a continuidade da demanda tão apenas com relação ao valor que considerar devido, juntando, neste caso, planilha atualizada do débito; ou então, c) requerer o que entender de direito. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1308/2006-MARIA DAS GRAÇAS ESPERANÇA x SABEMI PROVIDÊNCIA PRIVADA- Autos nº 1508/2006 Defiro pedido de fls. 131, porém, primeiramente deverá a autora especificar quais documentos requer sejam desentranhados dos presentes autos. Com a resposta, proceda a escrituração do desentranhamento dos documentos, que deverão ser substituídos por cópia. -Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, HOMERO BELLINI JUNIOR, SILVIA AURELIO BALDISSERA, LIZANDRA CABRAL PALMA, EVERTON LUIS MAZZOCHI e MARISA CUNHA MOREIRA-.

43. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-1515/2006-ANA GORETTI LUIZ x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre a proposta de parcelamento dos honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 em 04 parcelas iguais, de R\$ 250,00, mensais e consecutivas, conforme petição de fls. 137/138. -Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SUELEN MARIANA HENK e LUCIANE CASTILHO ARNOLD-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-429/2007-SYRIUS FOMENTO MERCANTIL LTDA x CIDRAL & CIDRAL LTDA e outro- Tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos (fls.20, autos nº 1321/07, em apenso), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do andamento processual, requerendo o que de direito.-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG, JOSE REINOLDO ADAMS e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

45. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-

467/2007-JOSE MESSIAS DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor da ação revisional, as fls.199/213, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e LUIZ RENATO P.SANTA RITA- ap. 459/06.

46. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-487/2007-EDLA PAULINA THOMÉ SPELTZ x GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro- 1. Certifique a serventia a juntada ou não de contra-razões, pelo réu GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, à apelação interposta às fls. 114/130. 2. Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pela autora (fls. 141/148), em seu duplo efeito. 3. Intime-se a parte contrária, para contra- arrazoar no prazo de 15 dias. 4. Depois, com as contra-razões (ou certidão de sua não juntada), remetam-se os autos ao egrégio Tribunal com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, VIVIANE M. CORDEIRO AMARAL, MARCELO PAES DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ ROSA, LEO MARCOS PAIOLA 15.629, MARCIO FABIO MENDES DA SILVA e ALEXANDRE FREITAS DA SILVA-.

47. RESCISÃO DE CONTRATO-585/2007-I.A.M. x A.E.D.S.- Vistos, etc. 1. Diante da certidão de fls. 84, e ainda, tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 80), juízo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Ainda, tendo por base o que dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais necessárias. 3. Oportunamente, feitas as baixas e anotações essenciais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

48. INVENTARIO-690/2007-ZENAIR PIMENTEL x ARLETE RODRIGUES DE ALMEIDA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício da Vivo juntado as fls.95/96 -Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA-

49. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-709/2007-JOSE ANTONIO DO AMARAL x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 101/104, vez que a análise da providência ali pleiteada não é da competência deste magistrado (artigo 557, do CPC). 2. Assim, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN, ALDO GALICIONI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

50. COBRANÇA (SUMÁRIA)-735/2007-JOSÉ MINUK e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. LORENA PANKA, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

51. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-745/2007-LÁZARO PEDRO BATISTA x BANCO ITAU S/A- Acerca da petição e documentos de fls. 136, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, NELSON PASCHOALOTTO e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.

52. COMINATORIA-786/2007-SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP.CARGAS DO ESTADO PR. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Defiro o pedido de fls. 252, prazo de 10 dias.-Advs. MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO e IVERLY A. DIAS FERREIRA-253-7986-.

53. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1060/2007-ANTONIO DE FREITAS AGUIAR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

54. REVISÃO DE CONTRATO-1097/2007-FABIO LUIZ BARBOSA e outro x CARMEN LÚCIA LOHMANN AZEVEDO e outro-Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls.140/147, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

55. RESCISÃO CONTR.C/C INDEN. PED.TUT. ANTEC-1099/2007-CRISTIANE SENER ROSAS x VINÍCIUS GUSTAVO PEREIRA- Intimem-se as partes para que especifiquem, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifesta-

ção, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CAMILA SILVA RYBU, ANDERSON LOVATO, SIDNEI DE QUADROS e LISIANE AMBROSIO-.

56. COBRANÇA SUMÁRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-1133/2007-ADEMIR SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. LUCIANO DE LIMA, FABIO LUIS DE LIMA, ANUAR RACHID ATHE NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH., JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZUCCO-.

57. MONITORIA-1201/2007-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x QUALITEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES e outros-Ante os documentos de fls. 139/141, defiro a citação da ré por edital, conforme requerido à fls. 134. O autor deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1. no prazo de 05 dias. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias. -Advs. AIRTON PEASSON, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMALI-.

58. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1214/2007-ROSIMERI DO ROCIO WOTROBA x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro vista à parte ré pelo prazo de 5 dias, como requerido.Anote-se o segundo parágrafo defls.65.-Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

59. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1268/2007-BANCO FINASA S/A x WAGNER DE GODOY- intimação da parte autora para no prazo de (05) cinco dias, informar o atual endereço da parte requerida, tendo em vista a devolução da carta de intimação de fls.41 para o pagamento das custas finais, requerendo o que for de direito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

60. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1293/2007-CELIO PEREIRA x BANCO BRADESCO S.A-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e NEWTON DORNELES SARATT-.

61. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1321/2007-CIDRAL & CIDRAL LTDA e outro x SYRIUS FOMENTO MERCANTIL LTDA- 1. Apesar do teor da petição fls. 51, não vislumbro o prejuízo alegado, vez que, como se nota do despacho de fls. 20, a execução não está suspensa. 2. Desta forma, deixo de acolher o pleito de fls. 51/52 e, por conseguinte, defiro a realização de prova oral, requerida pela embargada à fls. 28, e pericial, requerida por ambas as partes às fls. 28 (embargada) e fls. 46 (embargante). 3. Para atuar como perito, nomeio o Dr. Flantelor Souza de Oliveira (tel. 9977-6667), que cumpna o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). 3.1. O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local do início da prova pericial, devendo a escrituração dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, 431-A). 4. As partes, querendo, indicarão, no prazo de cinco dias, assistente técnico e formularão quesitos (CPC, art. 421, §10, incs. I e II). 5. O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito foi intimado para dar início aos trabalhos (CPC, 421, Caput, e 433, caput). 5.1. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, 433, par. único). 6. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. 6.1. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. -Advs. LUIZ ALBERTO O.DE LUCA., VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG- ap. 429/07

62. MONITORIA-1352/2007-LUCIANA FERREIRA DE MELO x GELSE ELAINE DE OLIVEIRA DE CAMARGO-Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido às fls. 48.Ao autor para recolher as custas referente a postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 3,00, em cinco dias. -Adv. JONAS BORGES-.

63. REPARAÇÃO DE DANOS-1532/2007-TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA x CELSO DOS SANTOS- Intimação da inventariante que em atendimento a petição de fls.69, os presentes autos encontram-se suspensos pelo prazo de(30) dias aguardando sua manifestação requerendo o que for de direito-Adv. MURILO MENGARDA-.

64. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1555/

2007-ALEX SANDRO DE AMORIM MACHADO x BANCO FINASA S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre a petição defls.93/94 do Sr.Perito, bem como sobre a proposta de honorários efetuada no valor de R\$ 1.350,00.-Advs. MAYLIN MAFFINI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARICEL PEREIRA DE LIMA.-

65. DECLARATÓRIA DE COBRANÇA-1610/2007-MARGARETE WAGNER FAGUNDES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 278/288, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. - Advs. MARTA SUZY WAGNER-21691, KELLY CRISTINA WORM, FREDERICO A.M.R.LACERDA, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR e MARIANA ESPER NICOLETTI.-

66. ARROLAMENTO DE BENS-1618/2007-CARLA CRISTINA ZIZICKI x ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO ALVES TEIXEIRA e outros- Ante o justo impedimento, consubstanciado no mal súbito que acometeu o advogado da ré, noticiado na petição e documento de fls. 116/118, restituiu o prazo de 05 dias para o oferecimento da contestação, com fundamento no art. 183 do CPC. Indefiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, porque não há previsão legal para elasticidade de prazo peremptório, salvo nas hipóteses do art. 182 do CPC, o que não é o caso dos autos. O prazo para a resposta terá início a partir da publicação no DJE ou regular intimação no cartório. A contestação ofertada por Leonilde dos Santos, que alega o litisconsórcio passivo necessário, será oportunamente examinada pelo juízo. -Advs. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, MARCIO JOSE DE SOUZA 32635 e LORIVAL CAMARGO SANTOS.-

67. COBRANÇA (SUMARIA)-1624/2007-VALDEREZ PERPÉTUA CHAGAS MICHALIZEN x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - Registrem-se para sentença. DESPACHO DE FLS. 70: Tendo em vista que até a presente data não foi analisado o pedido de Justiça Gratuita feito pela autora, conforme certidão de fls. 69, passo a análise do referido pedido, concedendo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra-se despacho de fls. 69.-Advs. JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V. LEONE, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

68. RESCISÃO DE CONTRATO-1630/2007-PATRICIA MAIA DO PRADO x BRASIL TELECOM S/A- Diante das petições de fls. 124/125 e 126, manifeste-se o senhor Perito. -Advs. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, ANA CRISTINA ANGULSKI, ROXICLER RODRIGUES DOS SANTOS, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEDE CAMELO.-

69. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1647/2007-LUCIANA CANDIDO DA SILVA x FACULDADE DR. LEOCÁDIO CORREIA-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA), RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-OAB.20393.-

70. MEDIDA CAUTELAR-1704/2007-QUINUE SUGISAWA KUME x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista ao autor pelo prazo de 10 dias. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 4423/PR, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268 e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1707/2007-RBC ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e outros x YONG SUK KIM e outro- Ciente da interposição do agravo.-Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

72. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-1726/2007-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x JR BUSINESS FOMENTO MERCANTIL LTDA.EPP e outros- Primeiramente, cumpra o autor o determinado em audiência (fls.130) para a correta citação da primeira ré.-Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI, JORGE LUIZ MOHR, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI, FERNANDA WILLE POSNIAK, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e ROSANGELA SEABRA PEREIRA.-

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1745/2007-CIA ITAUELEASING ARREND. MERCANTIL x EDERMA DA SILVA LOPES- 1. Razão assiste à executada quando, às fls. 41/44 insurge-se contra o bloqueio de valores depositados em conta-poupança de sua titularidade. Isso porque, de acordo com o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. 2. Até o presente momento, não consta nos autos informação acerca

da efetivação de qualquer bloqueio de valores. Entretanto, visando evitar prejuízos, determino a expedição de ofício ao Banco Central para que se proceda ao desbloqueio de eventuais valores contritados em contas-poupança de titularidade da executada, no montante abaixo de 40 (quarenta) salários mínimos. 3. No mais, acerca da petição e documentos de fls. 41/44, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito e providenciando o andamento do feito. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e EDSON APARECIDO DA SILVA.-

74. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1786/2007-LEVI SILVINO DA SILVA x HSBC SEGUROS S.A- Diante do contido nas petições de fls. 152/154 e 155, manifeste o Sr. Perito em 10 dias.-Advs. WILLIAN VAN ERVEN-OAB.27513, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

75. COBRANÇA (SUMARIA)-1797/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS I e outro x ELISAMA DUARTE DE OLIVEIRA- Intime-se, primeiramente, a parte autora a esclarecer se pretende ou não incluir na planilha de fls. 61 a multa prevista no acordo para o caso de inadimplemento (15% - fls. 50), ficando desde já ciente de que, em caso positivo, deverá apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e JOSE LIAA. A. KUCHLER.-

76. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-1839/2007-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x MULTI EVENTOS PROPAGANDA e outros- Expeça-se carta para citação da ré, no endereço do representante legal indicado às fls.72." Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. CRISTIANO JOSE BARATO, ANA CLAUDIA RHODEN, NADIA JEZZINI e CLAUDIANA ELISA PEREIRA.-

77. MONITORIA-1891/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSELENE DE ARAÚJO AGOSTINHO e outro- Acerca da petição e documentos de fls. 194/232 manifestem-se os embargantes no prazo de dez dias.-Advs. MIEKO ITO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA, LEANDRA NEGRELLI e SIMONE MOLLETTA.-

78. REVISÃO DE CONTRATO-1904/2007-VALDENIR DE JESUS ALMEIDA x BANCO FINASA S/A- 1. Trata-se de demanda em que se pretende a revisão de contrato de financiamento de veículo firmado entre as partes, fundamentado na prática de juros abusivos por serem superiores a 12% ao ano, bem como na e prática de anatocismo e na incidência da teoria da imprevisão sobre o caso. Requeiro ainda o autor a repetição de tudo o que foi pago a maio. Na sua contestação, o réu pugna pela força vinculante da relação contratual, pela regularidade das taxas de juros praticadas e pela inexistência do anatocismo. Em sua réplica, a autora manifestou-se sobre a contestação e aduziu ainda sobre a aplicação da SELIC como índice de correção monetária, sobre a irregularidade da cobrança de comissão de operações ativas, da taxa de emissão de boleto e do IOF 2. Diante da presença das condições ... da ação e dos pressupostos processuais, dou o feito por saneado. 3. Antes de fixar os pontos controvertidos e deliberar acerca dos meios de provas a serem realizados na fase instrutória, afasto os fatos e os fundamentos jurídicos levantados de maneira inédita na réplica, a saber: aplicação da SEUC como índice de correção monetária, sobre a irregularidade da cobrança de comissão de operações ativas, da taxa de emissão de boleto e do IOF. Isso porque, com a citação da ré, veda-se a alteração da causa de pedir e dos pedidos, na inteligência do artigo 264 do Código de Processo Civil. 4. Prosseguindo, verifico que os pontos controvertidos são: a legalidade da aplicação de juros superiores a 12% ao ano e a existência ou não de capitalização de juros. Para o primeiro ponto, não se faz necessária a dilação probatória por se tratar de matéria de direito. Já para o segundo, defiro o pedido de prova pericial requerido por ambas as partes (fl. 12 pela autora e fl. 57 pelo réu). 5. No que pertine à inversão do ônus da prova, é indisputável que entre as partes houve uma relação de consumo; é, ainda, incontestável que entre as partes foi celebrado um contrato bancário de financiamento. Disso resulta, portanto, a possibilidade de inversão do ônus da prova, com esteio no disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo certo que o juiz deve previamente decidir a questão, a fim de evitar que as partes não sejam surpreendidas pela regra de julgamento. E a inversão do ônus da prova somente significa que o fornecedor terá um encargo, podendo produzir a prova que desejar. Isto porque a parte autora é hipossuficiente em relação ao réu, e tratando-se de contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, cujos cálculos se sucedem no tempo, o leigo - consumidor - não tem condições de saber quais são os critérios adotados; deixando por conta e do consumidor fornecer estas informações, certamente não será atendida a exigência. Destarte, é perfeitamente admissível a inversão do ônus da prova nesta oportunidade, conforme decidiu o STJ: Inversão do ônus da prova. Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Momento processual. É possível ao magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário guardar o oferecimento do prova e sua valoração uma vez presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que depende de circunstâncias concretas apuradas pelo Juiz no c ntexto da facilitação do defesa dos direitos do consumidor. Recurso especial. conhecido e pro-

vido. (REsp 598.620-MG, re). Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 18.04.2005, pag. 314). 6. E sabido que as despesas com a prova não se submetem à inversão do ônus de produzi-la, pois estão sujeitas à regra específica insculpida no artigo 33 do Código de Processo Civil, reguladora do ônus financeiro do processo. No entanto, na espécie, com a inversão do ônus da prova, o interesse em produzi-la é exclusivo do réu, hala vista que a sua não produção resultará na comprovação do fato constitutivo do direito da autora (capitalização dos juros). Não obstante, entendo que o réu (instituição financeira) é aquele que está em melhores condições de produzir e arcar com a penca em comparação com a autora (beneficiária da justiça gratuita), dentro da teoria que vem ganhando a confiança da nossa doutrina e jurisprudência modernas, conhecida como teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, muita bem esclarecida por FREDIE DIDIER JR (Curso de Direito Processual Civil, volume 2. Bahia: Jus Podivm, 2008): "Parece-nos que a concepção mais acertada sobre a distribuição do ônus da prova é essa última? a distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a e) princípio do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF), que garante a obtenção de tutela jurisdicional justa e efetiva." (fls. 92/93) 7. Dessarte, defiro o pedido de produção de prova pericial contábil. Para atuar como perito, nomeio Flantelton Souza de Oliveira (tel. 9977-6667), que cumpra o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local do início da prova pericial, devendo a escritania dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, 431-A). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito foi intimado para dar início aos trabalhos (CPC, 421, caput, e 433, caput). Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos, porventura indicados pelas partes, deverão, assim querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, 433, par. Onico). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Os quais deverão ser adiantados pelo réu, conforme constou do corpo desta decisão. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-se conclusos os autos para nomeação de novo perito.-Advs. IVONE STRUCK, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.-

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1925/2007-BANCO BRADESCO S/A x SOUZA E ARMSTRONG LTDA ME e outro- Defiro o pedido defls. 52/54.Expeça-se mandado de depenhora e avaliação, nos termos ali requeridos, observando-se quanto ao mais o já determinado à fls. 14."Intimação da parte autora para recolher as custas do oficial de justiça, em cinco (05) dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NEIDE MARIA MARTINS e OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316.-

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-28/2008-SOFIA BUBA KRAINSKI x IVAN PEREIRA DA SILVA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 45,00, em cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—

81. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-156/2008-PEDRO FÁBIO GONZALES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. L.- Defiro o prazo de 10 dias para que o autor apresente o novo cálculo pra depósito das prestações. Depois voltem ára exame do pedido formulado às fls. 35/36.-Advs. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.-

82. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-192/2008-REGINA CÉLIA ABILSKI TRENTINI x JUSSARA APARECIDA CORADI e outros- Cumpra-se a Escritania o determinado no item IV da decisão de fls.46(DESPACHO DE FLS.46: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita às autoras. Citem-se as rés para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I- vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente será dada vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, MARCIO PASCHENDA NEVES, VANESSA JANKE DE CASTRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e NEITON M.PRIEBE.-

83. ANULACAO DE CONTRATO-208/2008-JOCINEI PINTO NOGUEIRA x EMILY CAR VEÍCULOS-LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI -ME e outro- Considerando que o pedido não pode ser alterado sem o consentimento do réu, nos termos do art. 264 do CPC, determino que o Banco Itaú S/A., que foi citado e já ofereceu contestação, se manifeste sobre o contido na petição de fls. 107/120, no prazo de 10 dias. -Advs. FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38949, LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES.-

84. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-243/2008-RUCHINSKI E SIMÕES LTDA -ME x SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.350,00, bem

como sobre a petição do Sr.Perito as fls. 184/185. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-245/2008-TANIA MARA PERUSSOLO x BANCO ITAU S/A- Registre-separa sentença.-Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-. ap. 428/07

86. EMBARGOS A ARREMATACAO-266/2008-ARMANDO ARISTOTELES MARTINS BEDE e outro x CONDOMINIO EDIFICIO DAS PALMEIRA- Vistos...julgo extinto o processo e determino o cancelamento da distribuição desta inicial, com fundamento no art. 257 do CPC. Após o trânsito em julgado, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JAIRO L.DE OLIVEIRA-OAB.13803, WALDEMAR LOPES HEREK, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ, MARCOS HENRIQUE M.PEREIRA e LUIZ DE CARLI-. ap. 1633/03

87. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-406/2008-FABIO GONÇALVES DE PADUA x BANCO ITAUCARD S/A- Intimem-se as partes para que especifiquem, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ELISA DE CARVALHO, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO.-

88. REVISIONAL DE CONTRATO-424/2008-JOSAC CARDOSO DE ARAÚJO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Defiro a produção da prova pericial, conforme requereu a parte autora, e para atuar como perito, nomeio o contador Fleiteir Souza de Oliveira (tel. 9977-6667), que cumpra o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). No prazo de os dias as partes deverão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. Os honorários serão adiantados pela parte autora. (art. 33 do CPC). -Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA.-

89. PRECEITO COMINATÓRIO C/TUT ANTECIPADA-426/2008-CEMUC-CENTRO DE APOIO ÀS MULH. E AO CASAL GRÁVIDO x ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ- No prazo comum de os dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo Igps e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que o qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. LACIR GUARENGHI, ANA PAULA GUARENGHI, CARLOS ALBERTO MORO 1352 e ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

90. USUCAPIÃO-451/2008-TERESA BIENERT x ESPÓLIO DE CAMILO PERUCI e outros- Diante do contido na petição e documentos de fls. 52/149, dê vista dos autos ao Ministério Público.-Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA-OAB/PR 5891 e MARIA LUIZA GALIOTTO.-

91. MONITORIA-480/2008-DEPÓSITO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO NICHELE LTDA x AUTO NOBRE VEÍCULOS LTDA- Na petição de fls. 59/61, instruída com os documentos de fls. 62/74, a autora pede que a citação da ré seja implementada no mesmo endereço indicado na inicial, onde também está estabelecida a empresa Super Nobre Automóveis, cujo nome de fantasia é Auto Nobre Veículos. Informa, ainda,

que a razão social da ré é Cláudio Wagner de Araújo-ME. Diante do exposto, defiro a expedição de mandado de citação da ré, conforme requerido às fls. 59/61. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

92. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-489/2008-LUIZ QUINTINO x BRASIL TELECOM S/A- Intimem-se as partes para que especifiquem, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130). No mesmo apso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do Código de Pr-ocesso Civil, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos.-Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

93. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-511/2008-ANTONIO OSMAR GABARDO x PAULO DE AQUINO SILVA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício da Tim juntado às fls. 81/83.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

94. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-580/2008-EDSON CARLOS TRINDADE x SPLIT HOUSE COM. DE AR CONDICIONADO LTDA - ME- 1. Diante do contido na petição de fls. 36, reiterem-se os termos do ofício que se vê por cópia às fls. 32, que deverá ser entregue ao autor, conforme requerido. 2. Ante o decurso do prazo sem oferecimento de resposta pela ré (fls. 37), manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Ao autor para retirar ofício bem como recolher as custas referentes a sua expedição no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Adv. LUCIMAR FRETTA-.

95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-628/2008-OREMA FREITAS x BRASIL TELECOM S/A- Intimem-se as partes para que especifiquem, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos.-Adv. JOSÉ ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

96. MONITORIA-662/2008-PAULO AFFONSO GRÖTZNER x CONSTRUTORA NAVE LTDA-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre os Embargos à Ação Monitoria apresentado, as fls. 27/48 a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls.-Adv. DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, GERSON MANSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

97. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-675/2008-BENEDITO ZUMAS FILHO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELA CINTRA-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo réu às fls. 25/75.-Adv. FABIO PERALTA ZUMAS e RICARDO MAGNO QUADROS-.

98. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-718/2008-MARCIO HENRIQUES DE PAIVA x PAULO JEREMIAS RIBEIRO DA SILVA e outro- 1. Deixo de homologar o acordo porque os réus não têm capacidade postulatória para pleitear em juízo, por não estarem representados por Advogado (art. 36, CPC e art. 1º, inc. I, da Lei 8.906/94). A proposta já decidiu o STJ: "CIVIL E PROCESSUAL - ACORDO CELEBRADO (TRANSAÇÃO) ENTRE RE E AUTOR, SEM PROCURADOR DESTA, MAS COM PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO DO REU. I - Não é válida a homologação de transação celebrada para desistência da ação, sem a participação do procurador de uma das partes. Inteligência do Art. 36 do CPC. II - Recurso conhecido e provido." (STJ - 3ª Turma - REsp 150.435/SP - rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ 28.08.2000, p. 73). "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. OMISSÃO, OBSCURI-

DADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. TERMOS DE ADESAO FIRMADOS SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO. LC 110/2001. VALIDADE. 1. A ofensa ao art. 535, do CPC, não se configura no caso do Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão dita controvertida tal como lhe foi apresentada. 2. A jurisprudência atualizada deste Tribunal Superior mantém-se firme no sentido de que a transação extrajudicial realizado entre a Caixa Econômica Federal e os titulares de contas vinculadas do FGTS, sem a participação de seus advogados, com apoio no art. 7º do LC 110/2001, constitui negócio jurídico válido e eficaz, somente se exigindo a presença dos procuradores no momento da homologação em juízo do ocoordo pactuado" (AgRg no REsp 826.969/SC, 1º Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 27/11/2006). 3. Recurso Especial parcialmente provido." (STJ - 2ª Turma - REsp 936.278/PR - rel. Min. Herman Benjamin DJ 21.09.2007, p. 304 - destacado). Com efeito, por se tratar de direito disponível, podem os réus dispor dele da maneira como pretenderem, respeitadas as normas cogentes que regem a transação e os princípios gerais dos contratos. Contudo, para requererem e, m juízo a Bla homologação, imprescindem de assessoria de Advogado, pois os efeitos da decisão judicial fazem com que a eficácia do negócio jurídico extrapole aquela que lhe é comummente ínsita, na medida em que o torna título executivo judicial, cujo procedimento executivo é mais gravoso para o devedor, inclusive, sob coação de multa de 10% (art. 475-J, CPC). Note-se ainda que, na hipótese em comento, os réus assumem a obrigação pelo pagamento das despesas processuais (item "d" da fl. 27), o que corrobora a argumentação aqui lançada. Ademais, somente a Lei pode afastar a necessidade de capacidade postulatória para atuar em juízo, como, por exemplo, a Lei 9.099/95 que franquia às partes a oportunidade de pleitearem sem Advogado. Por fim, colhe-se o seguinte entendimento jurisprudencial extraído de THEOTONIO NEGRAO e JOSE ROBERTO F. GOUVEA. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 174: "Art. 36? 3. Não se admite que a parte, desacompanhada de advogado, requeira a extinção do processo por ter havido transação. Assim? "Requerimento conjunto das partes no sentido da extinção do feito nos termos dos arts. 269, lII e 794, I, CPC. Tratando-se de ato privativo de profissional legalmente habilitado (art. 36 do CPC), é ineficaz a decisão que acolhe a postulação formulada de modo incompleto, sem a assinatura do advogado de uma das partes" (STJ-4º T., REsp 351.656-PR, rel. Min. Barros Monteiro, j. 6.2.03, não conheceram, v.u., DJU 14.4.03, p. 226). "Não é válida a homologação de transação celebrada para desistência da ação, sem a participação do procurador de uma das partes. Inteligência do art. 36 do CPC" (STJ-3a T., REsp 150.435-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, J. 27.3.00, deram provimento, três votos a dois, DJU 28.8.00, p. 73 2. Com isso, a título de prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende o u não continuar demandando mesmo com o acordo extrajudicial, providenciando, em caso positivo, o recolhimento das custas da diligência de citação. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

99. RESCISÃO CONTRATUAL C/TUTELA ANTECIPADA-773/2008-BANCO COM. INVESTMENT TRUST DO BRASIL S/A-BCO MULT x PIGMENTO INTELIGÊNCIA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME e outros-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. LACIR GUARENCHI e ANA PAULA GUARENCHI-.

100. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-807/2008-BANCO FINASA S/A x SIMONE DOS SANTOS FERNANDES-Comprovada a mora pela notificação (fls. 09/10), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se a ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3, §3, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-a que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §29 do art. 30, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 29, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

101. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-809/2008-LEONILDE SANTOS x CARLA CRISTINA ZIZICKI- Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje lançado nos autos principais.Sómente depois de verificada a legitimidade da ora impugnante para figurar no pólo passivo daquele processo, ser examinada a admissibilidade desta impugnação.-Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA 32635, LORIVAL CAMARGO SANTOS, OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS-. ap. 1618/07

102. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ C TUT. ANT.-812/2008-DEA DE MATTOS MORAES x BANCO FININVEST S/A- 1. Alega a autora que no ano de 2004 contratou junto à requerida a utilização de cartão de crédito, cuja validade expirou em maio, último, e que no início desse mesmo mês, recebeu um novo cartão, com validade até maio de 2012, que estaria bloqueado, conforme etiqueta colada em seu anverso (fls. 21), não tendo a autora requerido seu desblo-

queio. Diz, ainda, que no dia 17/06/2008 recebeu uma fatura de pagamento do referido cartão, mesmo sem ter desbloqueado ou utilizado o cartão. Em contato com a ré, requereu o cancelamento e bloqueio do cartão, mas não teve resposta. Pediu, em decorrência, dos fatos, que a ré se abstenha de incluir seu nome em cadastros de devedores em mora e promova o imediato bloqueio do cartão. Tenho, assim, por demonstrada quantum satis a verossimilhança das alegações e a plausibilidade do direito da autora, diante dos débitos originários do cartão de crédito que permaneceu em sua posse, que acreditava estar bloqueado. E a situação objetiva de perigo encontra-se estampada nos nefastos efeitos que o lançamento do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito naturalmente causam na vida das pessoas comuns. Há, portanto, nos autos, elementos seguros para a concessão da medida pleiteada, razão pela qual defiro a tutela antecipatória e determino que a ré se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de devedores em mora, relativamente ao cartão de crédito indicado no item "a" de fls. 14, ou, se for o caso, promova a exclusão, devendo, também, proceder ao imediato bloqueio do referido cartão, para o fim de impedir a sua utilização por terceiros, mediante fraude. 2. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído à causa, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES. e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

103. INVENTARIO-815/2008-CONCEIÇÃO PEDROLINA DA SILVA e outros x ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. O artigo 1.289 do Código Civil é expresso ao reconhecer a eficácia do ato jurídico apenas quando assinado pelo outorgante. No entanto, nos casos em que este é analfabeto, a procuração deverá ser revestida de formalidade especial, podendo a assinatura ser suprida com lavra de procuração por instrumento público, conforme entendimento pacificado na jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. OUTORGA DE PODERES. ANALFABETO. PROCURAÇÃO FEITA POR INSTRUMENTO PÚBLICO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO DETERMINANDO A JUNTADA DO INSTRUMENTO PÚBLICO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGADO O SEGUIMENTO" . (Agravo de Instrumento Nº 70018697649, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 22/02/2007). Por tais razões, determino seja regularizada a representação processual da viúva-meieira, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

104. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-816/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE LUIZ DORTA-Celebram, autora e réu, contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou ao segundo o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expandidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Existe o risco de lesão de difícil reparação, em face do desgaste natural ocasionando pelo uso prolongado e a ausência de garantias quanto ao zelo na conservação do veículo, que não pertence ao réu, mas que continua usando como se fosse comodataria. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito às fls. 02 e no contrato de fls. 10/11. Uma vez cumprida, cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira o demandado, o que se fará por valor a ser apurado pela contadoria, em parâmetros a serem oportunamente fixados. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. KÉLIAN BORTOLINI LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

105. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-820/2008-RAUL DANTE URBAN e outros x BANCO BANESTADO S/A- Regularize os autores sua representação processual, trazendo aos autos instrumentos de procuração originais ou fotocópias autenticadas, porque o carimbo apostado nas cópias que instruem a inicial não serve para tornar autênticos os referidos documentos.-Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-538/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO RODRIGUES ORTIZ-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-539/0-

BANCO ABN AMRO REAL S/A x CICHON & MARQUES LTDA e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

108. MONITORIA-540/0-WILLIAN HAJ MUSSI x FERNANDA RESSETI SANTOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER-.

109. CAUTELAR INOMINADA C/ PED. LIMINAR-541/0-LUCIANO COELHO ALVES e outro x SERASA S/A e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

11ª Vara Cível

RELAÇÃO Nº122/2008 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA

1. USUCAPIAO-457/1990-ABELARDO BIANCH e outros x DEUCHER & DEUCHER LTDA- 1. Indefiro o pedido de substituição de Oficial de Justiça, tendo em vista a informação prestada em fls. 747/748, onde o Oficial de Justiça Gilberto fez todas as diligências cabíveis na presente demanda. 2. Expeça-se mandado de reintegração com força policial. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARIA APARECIDA DE MIRANDA, LUIZ DE MIRANDA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SIDNEY MARTINS, RENATA MARIA CANDIDO, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, e RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL-.

2. REPARACAO DE DANOS-517/1994-ANTONIO BRESSAN x HAMILTON TADEU PONTAROLA- Diante o requerimento de fls.1397; decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusao. Intimem-se.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYM BERG e JULIO BROTTTO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ- Fica o exequente intiamdo para retirar ofício expedido as fls.234. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARILISA BELIDO SEGOVIA, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CIBELE AGUEDA DO CARMO e ELEAQUIM SOARES DE QUEIROZ-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-375/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x AGROPECUARIA PLANALTO LTDA e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e SIMARA ZONTA-.

5. ARROLAMENTO-625/1996-NAIR ZAIDAN ROCHA x ESP AMAURY LUCIANO ROCHA- Diante do recolhimento do imposto ICMD-causa mortis, intime-se o inventariante para apresentar partilha amigavel. Intime-se.-Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-730/1997-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x NEREU FERNANDES PINTO- 1. Defiro o requerimento de fis. 188, expedindo-se ofício à Receita Federal, para que esta forneça cópia das últimas declarações de Imposto de Renda do executado, sendo que as cópias deverão permanecer em pasta própria, no Cartório, tendo o direito de consultá-las apenas as partes e seus procuradores. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício(s). Intime-se.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e WILSON KLAPOUCH-.

7. MONITORIA-31/1998-BANCO ITAU S/A x JORGE TEIXEIRA BASTOS-Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

8. ORDINÁRIA-705/1998-LEMES & SANTOS LTDA x CLAUDIONOR DECKS- 1. Considerando que se trata de levantamento de valores para a quitação do julgado, este Juízo tem acatulado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para tais atos. 2. Assim, intime-se o procurador da

parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. Intimem-se. -Adv. CARLOS DA COSTA e TAMAR CHRISTMANN.-

9. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-855/1999-SIDIVALDO CARMO AMARAL x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO OLIVEIRA LTDA- Diante do requerimento formulado as fls.394, manifeste-se a parte sobre a resposta do ofício (fls.392/393). Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, LEONEL DA ROSA VIEIRA, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA.-

10. PRESTACAO DE CONTAS-1082/1999-MARISA MAGALHAES x EMANUEL CEZAR MELO e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$78,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

11. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1303/1999-BANCO CITIBANK S/A x IRMAC MOTORES TRANSMIS COM MEC LTDA- Defiro o requerimento de fls.1328. Concedo vista dos autos ao requerente no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER e JOSELENER VIEIRA B. MARCONDES-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1412/1999-DALVA MARTINEZ x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1. Avoquei os presentes autos. 2. Mantenho a decisão de fls. 180 por seus próprios fundamentos. 3. Anote-se o agravo retido autos para que dele conheça a Instância Superior, em sendo o caso. 4. Sobre os cálculos de fls. 181/183, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.-

13. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-168/2001-AMILTADO ROSARIO SILVA e outro x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$53,20 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

14. BUSCA E APREENSAO EM DEPOSITO-232/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO GERMAN GONZALEZ- Sobre os requerimentos de dfls.185 e 187, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e RAFAEL TADEU MACHADO.-

15. DESPEJO-815/2002-MARCOS PAROLIM CECCATTO x ALCEU FRANCO MUNIZ- Tendo em conta a certidão de fls.151, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.-

16. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-303/2003-VISUAL GRAPH EDITORAÇÕES S/C LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Diante da petição de fls.1224/1227, manifeste-se o Sr. Perito. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, ADRIANA JARDIM CORREA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-695/2003(apenso aos autos 193/1995)-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RUI CASADO D AVILA- 1. Considerando que se trata de levantamento de valores para a quitação do julgado, este Juízo tem acatado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para tais atos. 2. Assim, intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. 3. Ainda, concedo vista dos autos à parte, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerimento de fl. 273. -Adv. TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, SUSANA DE FATIMA KALED, IDELANIR ERNESTI e AIRTON PASSOS DE SOUZA.-

18. ORDINÁRIA-789/2003-MARISSOL DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo procedente em parte ao pedido de Marissol de Souza em face de banco Itau S/A, com o que: a) reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos realizados entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais; b) reconheço a legalidade dos juros aplicados aos contratos, bem como a existência de capitalização, o que deve ser extirpado, efetuando-se novo cálculo do valor devido de forma simples e com capitalização anual; 2. Considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), exigíveis na forma do que

dispõe o art. 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.-

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-869/2003(apenso aos autos 591/2003)-INSTITUTO DE PROT E DEF DOS CONS E CIDADAO IPDC x IMOBILIARIA LIDELAR LTDA- Concedo vista dos autos a parte pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento formulado as fls.235. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, RONALDO MARTINS, MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ELIAS MATTAR ASSAD e ARLETE ANA BELNI-AKI.-

20. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-871/2003-ELLEN APARECIDA VASCONCELOS CESAR e outro x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP- Vistos e examinados...1. Pelo exposto, com fundamento no disposto pelo art. 333, II do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. 2. Em vista da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios que, tendo em vista a natureza da causa, o zelo profissional demonstrado e tempo despendido no processamento da causa fixo em R\$ 1.000,00, de conformidade com o que dispõe o art. 21, do Código de Processo Civil, exigíveis na forma do que dispõe o art. 12, da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, BIANCA HAMMERLE AVELAR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

21. INDENIZACAO-1055/2003-ELIANE ROSE PADOAN GONCALVES x CLINHAUER SAUDE GLOBAL e outro-Diante da resposta do ofício (fls.486/488), manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, FORTUNATO SANTORO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LEARTES NEVES, ELIZABETH NASS ANDERLE, VALMIR LEAL GRITEN e PAULO YVES TEMPORAL.-

22. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1343/2003-CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x CLAUDIO LOBO DOS SANTOS e outro- Manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, FRANCISCO FERNANDO B. CAMARGO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO.-

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1509/2003(apenso aos autos 1446/1999)-CONDOR SUPER CENTER LTDA x MARTINELLI SEGURADORA e outro- Sobre o requerimento de fls.207/208, manifeste-se a executada. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BERNARDO DUARTE A. FONSECA e JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO.-

24. COMINATORIA-211/2004-CELIA ZANIN DA ROSA x CONSTRUTORA MORADA LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.-

25. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-657/2004-SEM PARTICIPAÇÕES LTDA x DARCI DUARTE- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13/08/2008 as 14h30min. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. DILVO GLUSTAK, ADRIANE FERNANDES, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO.-

26. INDENIZACAO-833/2004-CLARI MARIA GOSLAR LOPES x HOSPITAL SAO LUCAS S/A e outro-1. A Lei n° 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei n° 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante spled afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Diante do exposto, para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. A propósito:(...). 5. Apos, voltem conclusos. 6. Intimem-se. -Adv. MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORNESI, HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI e ANTONIO C. C. ALBUQUERQUE.-

27. DECLARATORIA-946/2004-NILTON MIGLIOZI x BANKBLASTON S/A- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO e CAMILLA MARANHON RIBAS.-

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1079/2004(apenso aos autos

943/2003)-WILSON JOSE PICCOLI x CLOVIS DALLEGRAVE SILVA JR e outro- Vistos e examinados...1. Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES em parte os embargos opostos, para excluir do valor devido as verbas indicadas no corpo desta decisão, o que faço com esteio no disposto pelo art. 745, IV e V, do CPC. 2. Em face da sucumbência recíproca e desproporcional dos demandantes, condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, fixo em 20% (vinte por cento) do valor excluído da dívida, a ser partilhado entre os Patronos constituídos pelo embargante e pelo assistente, tendo em vista a pouca complexidade da causa, a natureza da demanda e a qualidade do trabalho desenvolvido. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR.-

29. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1301/2004-FERNANDO BECKER OSTASZEVSKI x CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON-(apenso aos autos 585/2003). Vistos e examinados...1. Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, o que faço com esteio nas disposições constantes no corpo desta decisão. 2. Em face do decaimento exclusivo do embargante, condeno o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos dos artigos 20, § 4º do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, já incluída a verba honorária fixada no feito executivo, tendo em vista a complexidade da causa, a natureza da demanda e a qualidade do trabalho desenvolvido, exigível na forma do que preceitua o art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e MIGUEL CESAR SETIM.-

30. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1483/2004-MARIA DE LOURDES DE MORAES x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE A-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. SABRINA MARCOLLI RUI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

31. DECLARATORIA-488/2005-LUIZ ANTONIO BENETTI x GALVINOX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- Visto e examinados...Diante disso, recebo os embargos opostos e os acolho, somente para corrigir o erro quanto a extinção do processo, devendo o item "3" ser revogado e o item "1" do Dispositivo passar a constar com a seguinte redação: "1. Tendo-se em vista a satisfação do crédito exequendo pelo Banco Bradesco S/A, conforme depósito efetuado às fls. 253, julgo extinta a presente execução em relação ao mesmo, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se, outrossim, a empresa Galvinox para o pagamento do valor devido, acrescido da multa do art. 475-J do CPC". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS MORESCHI, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e MARLUCIO LEDO VIEIRA.-

32. SUMÁRIA DE COBRANÇA-873/2005-CONDOMINIO CONJUNTO ITATIAIA VI x CELIA INES ALVES MIRANDA- Da baixa dos autos manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, FELIPE REDDIN WERKA e ANDERSON ARRIVABENE.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1448/2005-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x PAULO RICARDO KAMINSKI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JULIANA OSORIO JUNHO e ERIKA PAULA DE CAMPOS.-

34. IMISSAO DE POSSE-41/2006-ROSIMEIRE GUDIM DE DEUS x PAULO SANTOS MENDES e outro- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para conceder definitivamente a autora a posse plena sobre o imóvel descrito na inicial, condeno os reus ao pagamento da indenização que for apurada na fase de liquidação, observados os parâmetros acima fixados, cujo montante está sujeito à incidência de correção monetária pela média do INPC/IGP-Di desde cada vencimento até a data do respectivo pagamento, e juros de mora de 1% ao mês, tal qual preceitua o art. 406 do CCB, o que faço com esteio no disposto pelo art. 1228 do Codex ante referido. 2. Diante do princípio da sucumbência, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais fixo em 20% do valor corrigido da causa, tendo em vista o trabalho desempenhado, a complexidade da causa, eo tempo despendido para o seu processamento. PUBLIQUE-SE. . . REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO.-

35. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-193/2006-BANCO ITAU S/A x DINORA DA SILVA-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

36. SUMÁRIA DE COBRANÇA-519/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS AMOREIRAS x LUCIA HELENA DE SOUZA- Manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.

Intime-se. -Adv. JEFERSON WEBER.-

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-744/2006-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA TREVO LTDA-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES e ARNO JUNG.-

38. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-796/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x RUBENS DE SOUZA SANTANA- Defiro o requerimento de fls.44. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatoria. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

39. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-811/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS e outro- 1. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. A par disso, concorrem na especie a possibilidade jurídica do pedido e a adequação da ação ao desiderato pretendido pela autora. 2. E assim porque, as questões arguidas como preliminares na contestação oferecida pela ré são próprias de mérito da demanda, pelo que serão apreciadas por ocasião do julgamento. 3. Sendo assim, declaro saneado o processo. 4. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e da representante legal da parte ré, sob pena de confesso, e também, pela inquirição de testemunhas que sejam arroladas na forma do que preceitua o art. 407 do CPC. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2008 as 14h30min. Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. AMIR JOSE FINOCCHIARO SARTI, JOSE LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, WALTER ROBERTO BARCELLOS POLI, ANDRÉA GOMES e ROGERIA DOTTI DORIA.-

40. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-973/2006-BANCO SAFRA S/A x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ e outro- 1. Em que pese a suspensão da presentes demanda em razão dos embargos executórios propostos, determino o requerente que, em 10 (dez) dias, comprove o montante dos valores já penhorados com as mensalidades escolares desde os primeiros atos até o presente mês. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA, LEANDRO RICARDO ZENI, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.-

41. ARROLAMENTO-1332/2006-DINA ABRAO x ESPOLIO DE ALTAMIR ABRAO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1409/2006-RODRIGO THIESEN x BV FINANCEIRA S/A- Manifeste-se o requerente o item 2 do despacho de fls.181. Intimem-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCACCIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUC-1413/2006-BANCO FINASA S/A x MARCIA RODRIGUES-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1527/2006(apenso aos autos 973/2006)-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outro x BANCO SAFRA S/A- 1. Cuida-se de embargos à execução propostos por Associação de Ensino Antônio Luis e por José Campos de Andrade Filho. 2. Para o deslinde da questão, faz-se necessária a somente a realização de prova pericial contábil, com o que indefiro as demais requeridas. Para tanto, nomeio o expert ROBERTO CESAR RODRIGUES, fixando-lhe o prazo de 30 (sessenta) dias para a entrega do laudo, após satisfeitos os seus honorários. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Apos, intime-se o Perito para oferecimento da proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordância, deposite a embargante o quantum proposto, no prazo de cinco dias, eis que a prova fora por si pleiteada. -Adv. MARCIA SANTOS BARAO, CAMILE SILVA NOBREGA, NATAN SCHARTZMAN, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

45. INVENTÁRIO-33/2007-RUTH TULESKI DE SOUZA e outro x PEDRO CONRADO DE SOUZA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JULIO CEZAR KAY.-

46. INDENIZACAO-61/2007-MARCOS ROBERTO DE SOUZA PERES x HOLANDA VEICULOS LTDA- 1. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. A par disso, concorrem na especie a possibilidade jurídica do pedido e a adequação da ação ao desiderato pretendido pela autora. 2. E isso porque, não obstante o segundo réu não seja o titular da pessoa jurídica, tampouco figure no seu quadro social, ao que se dá a conhecer dos autos, a relação negocial foi por ele firmada, o que permite a sua permanência no processo ao menos na fase instrutória, quando então se poderá aquilatar a sua participação

no negócio. 3. De outro giro, a controvérsia diz respeito à aferição de eventual ciência da empresa acerca da execução sofrida pela vendedora do veículo, o que pode ser apurado mediante a simples oitiva pessoal da vendedora. 4. Diante disso, defiro a produção de prova oral consistente na oitiva da Sra. Maria Aparecida Belo Rodrigues, designando, para tanto, o dia 27/08/2008 as 14h30min. 5. Intimem-se os réus para, em cinco dias, informar o endereço completo da testemunha indicada. Intime-se. -Advs. SAMANTA PINEDA STANISCHESK, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-.

47. SUMÁRIA DE COBRANÇA-118/2007-JUSSI ANTONIA MERCHIORI CORDEIRO x ITAU SEGUROS S/A-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

48. ALVARA-183/2007-MANOEL DO ESPIRITO SANTOS CASTRO e outros x ROSA MIRA DE CASTRO- Diante da certidão de fls.59, arquivem-se provisoriamente os autos. Intimem-se. -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-.

49. DESPEJO-270/2007-EDSON APARECIDO FERNANDES x OTONI ZANETTI NETO e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Fica o exequente intimado para que, no prazo de cinco dias, comprove a petição mencionada as fls.62. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

50. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-311/2007 (apenso aos autos 1211/1997)-MAURO TULCHINSKI FRIEDMAN x FIAT AUTOMOVEIS S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.85/119, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. SAMIR EL HAJJAR, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, HENRIQUE GAEDE e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-379/2007-SUZANA NOBELL GARCIA x JOSE ROBERTO ANDRADE NOBELL- Diante da certidão de fls.182, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M FRANCO-.

52. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-380/2007-IRMAOS THA S/ A CONSTRUCOES IND E COM x ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA- Sobre o retorno da carta precatória, manifestem-se as partes, após voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELLE M. S. M. LIMA TURKIEWICZ-.

53. DEPOSITO-507/2007-BANCO FINASA S/A e outros x ELTON DIONE DE SOUZA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO-570/2007(apenso aos autos 98/2007)-ODESSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros x COOPERATIVA DE ECON CRED MUTUO DOS PEQUENOS EMPRES- Fica o(a) embargante novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se-Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY e FERNANDO JOSE BONATTO-.

55. SUMÁRIA DE COBRANÇA-677/2007-BANCO CITICARD S/A x LUIZ CARLOS NOVAES- Diga a parte autora se ha interesse em cobrar o valor devido. Intime-se. -Advs. MIRLAN DORETTO BACCHI CAMILLO e VIVIANE MACIEL FERREIRA-.

56. INDENIZACAO-717/2007-FRANCIS DIEGO MORETTO SARTURI x HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e outro- 1. Anote-se (fls. 281 e seguintes). 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre o terceiro paragrafo da certidão de fls.296. Intimem-se. -Advs. PENELOPE BOZZA, PATRICK G MERCER, MYLENE G MERCER, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUZ HERRERA ROCHA-.

57. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-732/2007-ARNALDO LUCIANO MARTINS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Tendo em conta a certidão de fl 93, oficie-se ao Bacen solicitando informações sobre a existência de conta bancária em nome do autor junto a instituição bancária, ora ré, nos termos do requerimento formulado à fls. 91. Retirar ofício. Intime-se. -Advs. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, BLAS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

58. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-766/2007-ECLEA DORIS EIRLKE PEREIRA ALVES x BANCO REAL ABN AMRO-Face a contestação ofertada e documentos as fls.90/108, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. KARLA SCHONEWEG WOLF e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

59. INDENIZACAO-973/2007-MARCOS PINHATA DO AMARAL x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Ante a resposta do ofício (as fls.69 e seguintes), de-se ciencia as partes. Apos, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1023/2007(apenso aos autos 1055/2006)-OSVALDO BOFF x ANTONIO ROSALDO PELANDA- 1. Tendo em conta a petição de fls. 57/58, julgo extintos os presentes embargos, assim como, os autos de execução em apenso, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o requerimento da dispensa do transitio em julgado. 3. Desentranhem-se as notas promissórias, entregando-as ao exequente. 4. Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso nº 1055/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-.

61. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1180/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VALDECIR LOURENÇO MACHADO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA-.

62. MONITORIA-1283/2007-ALPHA FACTORING LTDA x MARCIA APARECIDA PEREIRA LEITE e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$37,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

63. INDENIZACAO-1442/2007-RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outro x JOAO LAZZAROTO- Vistos e examinados...1. Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para acolher a pretensão indenizatória deduzida de danos materiais, condenando o requerido ao respectivo ressarcimento, no valor de R\$ 6.839,00, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGPDI desde o desembolso, e juros de mora de 1% desde a citação, de conformidade com o que dispõe o art. 406 do CPC, o que faço com fundamento o disposto pelo art. 286 do Código Civil Brasileiro. 2. E, tendo em vista o decaimento recíproco e proporcional dos demandantes, condeno requerente e requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, à proporção de 60% pela autora e 40% para o requerido, o que faço com espeque nas disposições ditasas pelo art. 20, §§ 3º e 4º, e 21, ambos do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDRE LUIZ PONTAROLLI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

64. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1486/2007-JOAO GUSTAVO GONGORA FERRAZ x FOX VIDEO FOTO DIGITAL-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , FOX VIDEO FOTO DIGITAL.. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO FERRAZ-.

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1578/2007-JOAO HENRIQUE SOUZA x DAVID IRMAOS & CIA LTDA-1 Tendo em vista que o exequente não apresentou comprovantes de rendimentos (fls. 13), documentos necessárias para a análise da assistência judiciária gratuita, contados e preparados eventuais custas remanescentes, voltem para a apreciação do requerimento de fls. 15. Intime-se. -Adv. GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT-.

66. INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-1609/2007-ERICO EVANGELISTA MACHADO x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL (BIG)- Cite-se a parte re, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. ELTON LUIZ BORRACHINI-.

67. ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR-1627/2007-LJG CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SYSENGE ENGENHARIA DE SISTEMASLTDA-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , REPRESENTANTE LEGAL SYSENGE ENGENHARIA DE SISTEMASLTDA.. Intimem-se. -Adv. MILENE VICENTE TAKEDA-.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1646/2007-CIA ITAULASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ENILDA NUNES CAVALHEIRO PINTO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

69. INTERDICAÇÃO-8/2008-ELIANA DUTTER MOLINARI x ROSANE PILAGALLO DUTTER- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de setença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARILIA URBAN-.

70. EXECUÇÃO PROVISÓRIA SENTENÇA-278/2008-GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE x BANCO ITAU S/A-Emende-se a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, observando o disposto no art.475-O, §3º, II e III. Inti-

mem-se. -Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e FLAVIO W. LINS-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-343/2008-FRANCISNEI RIBEIRO SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro-Face a contestação ofertada e documentos as fls.26/33, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSATZ CARVALHO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

72. ALVARA-467/2008(apenso aos autos 625/1996)-GERALDO JOSÉ ZAIDAN ROCHA x AMAURY LUCIANO ROCHA-Defiro o requerimento de fls.28/29. Concedo a dispensa do prazo recursal. Intimem-se. -Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-.

73. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-599/2008(apenso aos autos 29/2005)-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF x OLMIRO QUADROS CARPES- 1. Recebo a presente impugnação, para "discussão", sem suspensão do processo principal (Lei 1060/50, art. 6º, in fine c/c art. 7º, caput e § único) 2. Intime-se a parte impugnada, para responder, em quarenta e oito horas (Lei cit., art. 8º) 3. Após, voltem conclusos. -Advs. LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA e MARIANO CIPOLLA-.

74. ANULATÓRIA DE CLAUSULA CONTR-602/2008-PAULO ROBERTO MELLO HAENISCH x BV FINANCEIRA S/A- 1. Paulo Roberto Mello Haenisch ingressou com a presente revisional, em face do Banco BV Financeira, pretendendo, em sede de antecipação de tutela a abstenção do réu em inscrever o seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito e a inversão do ônus da prova. 2. Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do C.P.C.). 3. Na hipótese dos autos entendo possível a antecipação dos efeitos da tutela porquanto a pretensão da parte autora é apenas a de obter a exclusão de seu nome dos Cadastros de Inadimplentes. O fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação está no fato da parte autora ter seu crédito restringido e sua imagem abalada por força da inclusão de seu nome no SPC. 4. Por fim, não há perigo de irreversibilidade do provimento que ora está sendo antecipado posto que, se ao final for julgada improcedente a ação, a ré poderá providenciar, os quais desejar, a inclusão do nome do autor em tais Instituições. 5. Por tais razões, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino a exclusão do nome da parte autora do SPC, por conta da dívida discutida nestes autos, até final decaído. Oficie-se. 6. Para o fim de auxiliar ao melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. 7. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 8. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da reciprocidade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. 9. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 10 (dez) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, após voltem conclusos. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. JULIANE ROSSA-.

75. MEDIDA CAUTELAR-763/2008-(apenso aos autos 1429/2003)-ADRIANO LUCIO e outros x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- 1. Tendo em vista as alegações constantes na inicial dos presentes autos de medida cautelar, deverá a parte autora, primeiramente, juntar aos autos cópia da decisão em que teria sido reconsiderada a decisão que havia revogado a liminar (conforme alegado às fls. 03, sétimo parágrafo), devendo fazer referência ao número dos autos eo número das folhas em que foi proferido o respectivo despacho. 2. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 097/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0011 021104/1999

ADELICIO JOSE ZENNI 0025 024818/2002
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 0075 031002/2006
0080 031442/2007
0115 033203/2008
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0002 013715/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0089 031762/2007
ADRIANA DE FRANÇA 0137 033647/2008
ADRIANA PIRES HELLER 0020 023910/2002
ADRIANO MATTOS DA COSTA R 0137 033647/2008
AJOCIR VICARI 0062 029938/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0018 023745/2001
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0022 024132/2002
ALESSANDRO SEVERINO VALLE 0025 024818/2002
ALEXANDRE CHEMIM 0001 013176/1993
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA 0059 029790/2006
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS 0111 033064/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0076 031075/2006
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0141 033691/2008
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE 0065 030167/2006
ALINE BORGES LEAL 0062 029924/2006
0073 030939/2006
ALYNE CLARETE A.DEROSSO 0008 016640/1996
AMANDO BARBOSA LEMES 0004 013844/1994
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0035 026878/2004
ANA CLAUDIA RHODAN 0114 033165/2008
ANA LUCIA RODRIGUES 0017 023720/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0017 023720/2001
ANAMARIA BATISTA 0055 029400/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0147 033707/2008
0148 033708/2008
ANDERSON ALAN DALLAGNOL 0014 022350/2000
ANDRE ALEXANDER VALENTIM 0050 028860/2005
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0124 033437/2008
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0090 031808/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0053 029261/2005
0054 029324/2005
0154 001395/2008
0155 001396/2008
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA 0003 013775/1994
ANDREZZA MARIA BELTONI 0032 026642/2003
ANESIO KOWALSKI 0001 013176/1993
ANGELA ESSER 0002 026642/2003
ANGELA MARIA GRIBOGGI 0051 029012/2005
ANGELA RIBEIRO VILLATORE 0022 024132/2002
ÂNGELA RITA PEDROLLO GUER 0105 032730/2007
ANNA VERGINIA PAVANI 0068 030384/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0011 021104/1999
ANTONIO BUENO 0037 027019/2004
ANTONIO CARLOS BONET 0078 031180/2006
0099 032362/2007
0138 033664/2008
0044 027703/2004
0128 033544/2008
ARLINDO MENDES DE SOUZA 0001 013176/1993
ARTUR PEREIRA ALVES 0008 016640/1996
0047 028277/2005
0070 030427/2006
0006 014181/1994
0078 031180/2006
BENEDITO RODRIGUES DE ALM 0071 030446/2006
BIHL ELERIAN ZANETTI 0082 031498/2007
BLAS GOMM FILHO 0069 033090/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0083 031604/2007
0092 031977/2007
0050 028860/2005
BRUNO HENRIQUE BALECHE 0059 029790/2006
BRUNO PEDALINO 0056 029532/2005
CARLA MACHADO DOS SANTOS 0135 033630/2008
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 0006 014181/1994
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0001 013176/1993
0038 027258/2004
0131 033587/2008
CARLOS EDUARDO FERREIRA 0052 029125/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0142 033696/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0055 029400/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO 0047 028277/2005
0070 030427/2006
0069 030390/2006
CARLOS JUAREZ WEBER 0118 023745/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0005 014002/1994
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUG 0006 014181/1994
CARLOS TERABE 0058 029618/2005
CARLYLE POPP 0051 029012/2005
CAROLINA ANTUNES VILLANOV 0128 033544/2008
CAROLINA M.GUIMARAES DE S 0040 027407/2004
CAROLINA MARCELA FRANCIOS 0113 033099/2008
CASSIA CRISTINA D'AGUIAR 0030 026006/2003
CASSIÉ DI CASTRO SILVA 0140 033688/2008
CELIA INES DA SILVA 0007 016248/1996
CELSON COSER JUNIOR 0068 030384/2006
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0141 033691/2008
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0043 027691/2004
CÍCERO LUVIZOTTO 0101 032581/2007
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0048 028406/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0042 027503/2004
CLAUDIMIRO PRIOR 0083 031604/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI 0132 033590/2008
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0075 031002/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK 0062 029938/2006
0094 032104/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0132 033590/2008
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0003 013775/1994

CRISTIANE BELINATI GARCIA	0121	033375/2008	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0083	031604/2007	MARCOS ELY SOARES DOS REI	0025	024818/2002	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0124	033437/2008
CRISTIANO DIONISIO	0057	029609/2005	JOAO ALCI O.PADILHA	0006	014181/1994	MARCOS ROBERTO TAVONI	0049	028448/2005	RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0012	021218/2000
CRISTIANO JOSE BARATTO	0149	033710/2008	JOAO CARLOS FLOR	0078	031180/2006	MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	0027	025579/2003	RUI ALBERTO E.TAVARES	0001	031376/1993
DANIEL BARBOSA MAIA	0114	033165/2008	JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0099	032362/2007	MARCOS TOM RAMOS	0013	021935/2000	RUI SCUCATO DOS SANTOS	0024	024316/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	0069	030390/2006	JOAO DOMINGOS CARDOSO	0030	026006/2003	MARGARETH ZANARDINI	0060	029901/2006	SAMANTHA ALBINI	0104	032702/2007
DANIEL PEDRALLI DE OLIVEI	0011	021104/1999	JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0139	033684/2008	MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0097	032322/2007	SAMUEL MARTINS	0034	026715/2003
DANIELE DE BONA	0105	032730/2007	JORGE CLARO BADARO	0013	021935/2000	MARIA CECILIA GRECCA DE M	0042	027503/2004	SANDRA ALVES DE SOUSA RUF	0059	029790/2006
DANIELE TEDESKO	0091	031856/2007	JORGE ELOIR MAURER	0045	027902/2004	MARIA CECILIA SANCHES SOA	0050	028860/2002	SANDRA MARA PFEIFFER	0106	032860/2007
DANTE AGUIAR AREND	0142	033696/2008	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0050	028860/2005	MARIA RITA SANTIAGO	0106	032860/2007	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0020	023910/2002
DANUS FELIZ DE LUCA	0015	023216/2001	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0080	031442/2007	MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0131	033587/2008	SANTIAGO LOSSO	0070	030427/2006
DAVI DEUTSCHER	0112	033079/2008	JOSE ANTONIO DE FREITAS	0001	013176/1993	MARIANA KOWALSKI FURLAN	0131	033587/2008	SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	0048	028406/2005
DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIR	0056	029532/2005	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0112	033079/2008	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0063	030125/2006	SEBASTIAO VERGO POLAN	0133	033619/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	023830/2002	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0075	031002/2006	MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0109	033036/2008	SERGIO FERNANDO HESS DE S	0117	033222/2008
DIMAS CASTRO DA SILVA	0091	031856/2007	JOSE CARLOS LUCCA	0067	030241/2006	MARILZA MATIOSKI	0020	023910/2002	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0015	023216/2001
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0102	032612/2007	JOSE CESAR VALEIXO NETO	0017	023720/2001	MARISSOL J.FILLA	0066	030187/2006	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0160	001401/2008
DIRCEU L.BERTOLIN PRECOMA	0140	033688/2008	JOSE CLARO BADARO	0050	028860/2005	MARLENE PAES GUARESCHI	0049	028448/2005	SILVIO MARTINS VIANNA	0046	027931/2004
DOUGLETES SIMOES	0044	027703/2004	JOSE DO COSTA VALIM FILHO	0146	032706/2008	MARILZA MATIOSKI	0020	023910/2002	SILVIO MARTINS VIANNA	0008	016640/1996
DOUGLAS DOS SANTOS	0006	014181/1994	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0074	030946/2006	MAURICIO CESAR PUSCHEL	0082	031498/2007	SILVIO NAGAMINE	0009	018039/1997
EDISON LUIZ MACHADO	0025	024818/2002	JOSE DO CARMO BADARO	0013	021935/2000	MAURICIO KAVINSKI	0137	033647/2008	SIMONE MARI WATANABE	0089	031762/2007
EDSON LUIZ GABRIEL	0029	025823/2003	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0050	028860/2005	MAURO MIGUEL PEDROLLO	0105	032730/2007	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0139	033684/2008
EDSON SILVERIO CABRAL	0096	032176/2007	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0089	031762/2007	MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0029	025823/2003	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0035	026783/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0106	032860/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0002	013715/1994	MAYLIN MAFFINI	0147	033707/2008	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0044	027703/2004
EDUARDO RONCAGLIO GUERRA	0072	030858/2006	JOSUE DYONISIO HECKE	0068	030384/2006	MICHELE SACKSER	0148	033708/2008	STELA MARIS PINTO PETERS	0033	026708/2003
EDUARDO RONCAGLIO GUERRA	0006	014181/1994	JOSUE DYONISIO HECKE	0066	030187/2006	MICHELE SACKSER	0033	026708/2003	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0067	030241/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0053	029261/2005	JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	0023	024179/2002	MICHELE SACKSER	0088	031735/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0065	030167/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0011	021104/1999	JULIANO LAGO SEBBEN	0047	028277/2005	MICHELE SACKSER	0088	031735/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0018	023745/2001
ELI NUNES MARQUES	0011	021104/1999	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0053	029261/2005	MICHELE SACKSER	0102	032612/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0007	016248/1996
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0016	023448/2001	JULIO ASSIS GEHLEN	0006	014181/1994	MICHELE SACKSER	0121	033375/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0032	026642/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0071	030446/2006	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	013844/1994	MICHELE SACKSER	0105	032730/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0061	029924/2006
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0007	016248/1996	JULIO CESAR BROTTTO	0101	032581/2007	MICHELE SACKSER	0093	031998/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0073	030939/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0021	024040/2002	JULIO CESAR BROTTTO	0042	027503/2004	MICHELE SACKSER	0107	032960/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0015	023216/2001
EMERSON ARTHUR ESTEVÃO	0009	018039/1997	JULIO CESAR SCOTA STEIN	0047	028277/2005	MICHELE SACKSER	0002	013715/1994	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0023	024179/2002
EMERSON JOSE DA SILVA	0133	033619/2008	JUTAI TABORDA DE MORAES	0016	023448/2001	MICHELE SACKSER	0051	029012/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0095	032138/2007
EMERSON JOSE DA SILVA	0135	033630/2008	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0061	029924/2006	MICHELE SACKSER	0107	032960/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0093	031998/2007
EMERSON JOSE DA SILVA	0026	024985/2002	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0073	030939/2006	MICHELE SACKSER	0026	024985/2002	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0011	021104/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0058	029618/2005	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0077	031114/2006	MICHELE SACKSER	0120	033366/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0036	026940/2004
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OL	0067	030241/2006	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0020	023910/2002	MICHELE SACKSER	0093	031998/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0076	031075/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0077	031114/2006	LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0028	025717/2003	MICHELE SACKSER	0114	033165/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0086	031681/2007
ERENI INES CASARIN	0027	025579/2003	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0084	031633/2005	MICHELE SACKSER	0056	029532/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0084	031633/2007
ERENI INES CASARIN	0095	032138/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0141	033691/2008	MICHELE SACKSER	0140	033688/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0036	026940/2004
ERENI INES CASARIN	0118	033248/2008	LETICIA MARIA BENVENUTTI	0097	032232/2007	MICHELE SACKSER	0015	023216/2001	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0037	027019/2004
ERENI INES CASARIN	0158	001399/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0103	032616/2007	MICHELE SACKSER	0085	031645/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0042	027503/2004
ERENI INES CASARIN	0143	033699/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0112	033079/2008	MICHELE SACKSER	0123	033420/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0019	023830/2002
FABIANA BATISTA DE OLIVEI	0068	030384/2006	LIGIA FRANCO DE BRITO	0144	033702/2008	MICHELE SACKSER	0001	031736/1993	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0023	024179/2002
FABIANO BRACKMANN	0057	029609/2005	LIGIA FRANCO DE BRITO	0034	026715/2003	MICHELE SACKSER	0021	024040/2002	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0008	016640/1996
FABIANO FREITAS MINARDI	0092	031977/2007	LIGIA FRANCO DE BRITO	0069	030390/2006	MICHELE SACKSER	0146	033706/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0119	033322/2008
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0031	026537/2003	LIGIA FRANCO DE BRITO	0007	016248/1996	MICHELE SACKSER	0030	026006/2003	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0001	031376/1993
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0018	0263745/2001	LIGIA FRANCO DE BRITO	0001	013176/1993	MICHELE SACKSER	0056	029532/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0064	030141/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0058	029618/2005	LIGIA FRANCO DE BRITO	0079	031303/2007	MICHELE SACKSER	0096	032176/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0008	016640/1996
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0112	033079/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0125	033439/2008	MICHELE SACKSER	0100	032510/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0030	026006/2003
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0118	033248/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0063	026708/2003	MICHELE SACKSER	0127	033533/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0026	024985/2002
FABRICIO KAVA	0110	033046/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0033	026708/2003	MICHELE SACKSER	0007	016248/1996	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0059	029790/2006
FATIMA PISKOR LUIZ	0068	030384/2006	LIGIA FRANCO DE BRITO	0009	018039/1997	MICHELE SACKSER	0150	001391/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0101	033099/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0020	023910/2002	LIGIA FRANCO DE BRITO	0018	023745/2001	MICHELE SACKSER	0101	032581/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0016	023448/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0104	032702/2007	LIGIA FRANCO DE BRITO	0103	032616/2007	MICHELE SACKSER	0057	029609/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0012	021218/2000
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0137	033647/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0009	018039/1997	MICHELE SACKSER	0149	033710/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0098	032354/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0030	026006/2003	LIGIA FRANCO DE BRITO	0082	031498/2007	MICHELE SACKSER	0145	033703/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0005	014002/1994
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0052	029125/2005	LIGIA FRANCO DE BRITO	0019	023830/2002	MICHELE SACKSER	0097	032232/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0013	021935/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0070	030427/2006	LIGIA FRANCO DE BRITO	0098	032354/2007	MICHELE SACKSER	0074	030946/2006	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0054	029324/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0107	032960/2007	LIGIA FRANCO DE BRITO	0010	018269/1997	MICHELE SACKSER	0090	031808/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0082	031498/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0121	033375/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0011	021104/1999	MICHELE SACKSER	0047	028277/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0128	033544/2008
FLORIANO TERRA FILHO	0096	032176/2007	LIGIA FRANCO DE BRITO	0003	013775/1994	MICHELE SACKSER	0108	033020/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0048	028406/2005
FLORIANO TERRA FILHO	0100	032510/2007	LIGIA FRANCO DE BRITO	0009	018039/1997	MICHELE SACKSER	0152	001393/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0045	027902/2004
FLORIANO TERRA FILHO	0127	033533/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0087	031685/2007	MICHELE SACKSER	0074	030946/2006	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0101	032581/2007
GEANA SANTOS GAYER	0136	033637/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0089	031762/2007	MICHELE SACKSER	0086	031681/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0027	025579/2003
GERALDO FERNANDES NEVES	0006	014181/1994	LIGIA FRANCO DE BRITO	0037	027019/2004	MICHELE SACKSER	0022	024132/2002	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0049	028448/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0022	024132/2002	LIGIA FRANCO DE BRITO	0117	033222/2008	MICHELE SACKSER	0061	029924/2006	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0049	028448/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0059	029790/2006	LIGIA FRANCO DE BRITO	0065	030167/2006	MICHELE SACKSER	0129	033581/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0045	027902/2004
GEVHERSON ANSELMO PILATI	0057	029609/2005	LIGIA FRANCO DE BRITO	0060	029901/2006	MICHELE SACKSER	0142	033696/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0066	030187/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0122	033407/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0137	033647/2008	MICHELE SACKSER	0143	033699/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0113	033099/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0156	001397/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0084	031633/2007	MICHELE SACKSER	0113	033099/2008	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0016	023448/2001
GLAUCE VIANNA	0157	001398/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0089	031762/2007	MICHELE SACKSER	0012	021218/2000	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0098	032354/2007
GLAUCIO MARCOS SIMOES	0021	024040/2002	LIGIA FRANCO DE BRITO	0079	031303/2007	MICHELE SACKSER	0016	023448/2001	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0005	014002/1994
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0048	028406/2005	LIGIA FRANCO DE BRITO	0016	023448/2001	MICHELE SACKSER	0012	021218/2000	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0013	021935/2000
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0159	001400/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0003	013775/1994	MICHELE SACKSER	0098	032354/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0005	014002/1994
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0047	028277/2005	LIGIA FRANCO DE BRITO	0025	024818/2002	MICHELE SACKSER	0003	013775/1994	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0015	023216/2001
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0048	028406/2005	LIGIA FRANCO DE BRITO	0090	031808/2007	MICHELE SACKSER	0054	029324/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0005	014002/1994
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0065	030167/2006	LIGIA FRANCO DE BRITO	0095	032138/2007	MICHELE SACKSER	0082	031498/2007	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0082	031498/2007
GUILHERME SCHEIDT MADER	00										

EBLER e EDSON SILVERIO CABRAL.

7. INDENIZACAO - 16248/1996 - LUIS CARLOS RODRIGUES x HOSPITAL E MATERNIDADE STA.ISABEL e outro - conclusão da decisão de fls. 533/534... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 524/526, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Custas e honorários na forma avençada. Cumpra-se as diligências necessárias. Intime-se. Advs. CELIA INES DA SILVA, LUCIANA BRENDA MERLIN, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JR.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 16640/1996 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RUARO & IRMAOS LTDA e outros - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

9. ORDINARIA - 18039/1997 - ABEM ASS.BRAS.DOS EDITORES DE MUSICA e outros x CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO /CNT - Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento da custas processuais no valor de R\$ 699,30, sendo 70% para o apelante e 30% para o apelado. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18269/1997 - BANCO BANDEIRANTES S/A x TRANSPORTADORA PIROG LTDA e outro - I. Defiro o requerimento retro formulado. Intimem-se os executados na forma requerida às fls. 112 a 113. II. Intime-se. Diligencie-se. -.-.-. -.-. Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R\$ 14,00, para posterior expedição das cartas de intimação. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 21104/1999-A - BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S/A x GUIOMAR PROLIK - conclusão da decisão de fls. 138: I. Ante a decisão de fls. 135/137, com a concessão do efeito suspensivo, guarde-se o julgamento do agravo... Intime-se. Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

12. MONITORIA - 21218/2000 - HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A x NEOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Advs. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.

13. INDENIZACAO - 21935/2000 - VIVIANE DE OLIVEIRA e outro x APOLAR IMOVEIS LTDA - conclusãod a decisão de fls. 583... Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. III. Intime-se. Advs. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO.

14. SUMARIA DE COBRANÇA - 22350/2000 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P.CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - I. Tendo em vista que a impugnação foi julgada às fls. 340 a 342, não há que se falar em realização de pericia. Todavia, foi determinado que os juros de mora fossem retirados da base de cálculo da multa, de modo que esta incida tão somente sobre o valor original corrigido. II. Aparentemente, a determinação de fls. 340 a 342 não foi atendida, pois segundo se pode presumir, os juros incidiram na base de cálculo da multa, conforme se vislumbra às fls. 358 a 364. III. Por isso, tornem ao Contador para que esclareça se o cálculo atendeu à deliberação de fls. 340 a 342 e, em caso negativo, refazer os cálculos mantendo inalterado o índice adotado eo percentual de juros incidentes (1% ao mês). Intime-se. Diligencie-se. Advs. JEFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23216/2001 - JOHNNY ADAMS VALLE VARGAS x JULIANA OLIVEIRA DO AMARAL - I. Ante o contido na certidão de fl. 145-verso, manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA e DANTE AGUIAR AREND.

16. INDENIZACAO - 23448/2001 - SONIA REGINA DE SOUZA x ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 468/470), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Ante a possibilidade de intervenção da parte executada no interregno, permanecerão os autos em cartório. Intime-se. Advs. LUIZ GIL DE ALMEIDA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e JUTAI TABORDA DE MORAES.

17. INDENIZACAO - 23720/2001 - CREUSA MARIA DE CASTRO SANTOS x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. III. Intime-se. Advs. PAULO BRANCO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23745/2001 - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x OCIDENTAL DISTRIB.DE PETROLEO LTDA - I. Ante o con-

tido na petição de fls. 171/173, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, CARLOS JUAREZ WEBER, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

19. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 23830/2002 - AKIO HINO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 865/871, manifestem-se as partes. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

20. SUMARIA DE COBRANÇA - 23910/2002 - CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CARLOS ALBERTO DE MORAES SPINOSA - Sobre o contido na petição de fls. 264 e certidão de fl. 278, manifeste-se a arrematante, no prazo de cinco dias. Advs. MARILZA MATIOSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, IVAN RIBAS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

21. RESSARCIMENTO - 24040/2002 - WALDOMIRO CHUDZIJ JUNIOR x WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. NEUDI FERNANDES.

22. COBRANCA (ORD) - 24132/2002 - CLEMENTINA KREDENS e outro x BRADESCO SEGUROS ABS CLUB - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 49,70. Advs. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

23. ORDINARIA - 24179/2002 - SILVIA CARMEM COLLINI DA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A - I. Defiro o requerimento de fl. 492. Desentranhe-se o documento, mediante recibo nos autos. Advs. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

24. DECLARATORIA - 24316/2002 - MARCELO ZANDONA x IDEAL LAR CONSTRUTORA LTDA e outro - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS.

25. INDENIZACAO - 24818/2002 - FRIMENDES CURTUME E COM.DE COUROS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I. Ante o contido na petição de fls. 1.564/1.566, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ADELICIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, MARCOS ELY SOARES DOS REIS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

26. DESPEJO - 24985/2002 - MARGARETE FATIMA FERNANDES x WASHINGTON LUIZ RODRIGUES LOPES - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 120/121), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Ante a possibilidade de intervenção da executada no interregno, permanecerão os autos em cartório. Intime-se. Advs. OSMAR NODARI, MOYSES GRINBERG e EMERSON JOSE DA SILVA.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 25579/2003 - GRAZIELY GONDOLFO MAURICIO x ANDRE LUIZ SPERB - Sobre a conta geral de fls. 158, no valor de R\$ 1.999,38, manifestem-se as partes. Advs. RICARDO COSTA BRUNO, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e ERENI INES CASARIN.

28. SUMARIA DE COBRANÇA - 25717/2003 - COND.CONJ.RES.MALIBU II x EDSON LUIZ ZANETTI - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

29. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25823/2003 - CLAUDEMIR RODRIGUES FERREIRA x BANCO LLOYDS TSB S/A - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NAS-TARI.

30. CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO - 26006/2003 - L.VIEIRA & CIA.LTDA x LAC MINAS LTDA e outro - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 227/230), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. JOAO DOMINGOS CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, CASSIA CRISTINA D'AGUIAR S RANGEL, NORMAN JOEL S VIEIRA e WLADIMIR E.MESKELIS.

31. DESPEJO - 26537/2003 - THEOPHILO OPALISNKI x ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TELLES e outro - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 135/137), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

32. BUSCA E APREENSAO - 26642/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x LAERCIO DOS SANTOS - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. ANGELA ES-SER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREZZA

MARIA BELTONI.

33. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26708/2003 - ALBARI DO NASCIMENTO ROSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Prefacialmente, ante o contido na petição de fls. 231/232, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

34. MONITORIA - 26715/2003 - MOTA EMPR.IMOB.LTDA x PAULO ROBERTO STACHOVIAK - I. Em que pese a manifestação de fls. 104, deve ficar evidenciado que a posse não recaia sobre imóvel registrado em nome de terceiros, pois a simples escritura pública de cessão não consubstancia prova cabal e inequívoca do poder de fato sobre o bem indicado, restringindo-se a ratificar o que as partes declararam para o Notário. II. Deste modo, em consonância com o que foi deliberado às fls. 102, mister que o interessado na penhora do direito traga aos autos a matrícula do bem, caso consiga identificá-lo, para que não ocorra atingimento de bens alheios. Intime-se. Diligencie-se. Advs. LUCIANA LAZOF e SAMUEL MARTINS.

35. DESPEJO - 26878/2004 - MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES x MARCOS KIDRICKI IWAMOTO - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

36. COBRANCA (SUM) - 26940/2004 - BANCO ECONOMICO S/A x KELI CRISTINA FERREIRA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,20. Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e VANIA REGINA MANESSO.

37. COBRANCA (ORD) - 27019/2004 - TERESINHA APARECIDA RIBEIRO SOARES x GBOEX GREMIO BENEFICENTE - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, LUIZ CARLOS DE MELO LIMA e ANTONIO BUENO.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27258/2004 - ECOCN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x JLG COM.DE CELULAR LTDA e outros - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 146/155), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Ante a possibilidade de intervenção da executada no interregno, permanecerão os autos em cartório. Intime-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.

39. COBRANCA (SUM) - 27270/2004 - COND.ED.PARQUE RESIDENCIAL AHU x ALISON WALVY DE SOUZA - conclusão da decisão de fls. 125... Para realização da hasta pública, designo respectivamente os dias 05.08.2008 e 20.08.2008 às 15:00 horas. Adv. JEFERSON WEBER.

40. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA - 27407/2004-A - ISAIAS MAURÍCIO JÚNIOR x MANOEL RODRIGUES SANTOS FILHO - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. CAROLINA M. GUIMARAES DE SA RIBEIRO e ISAIAS MAURICIO JUNIOR.

41. ALVARA - 27408/2004 - MARIA CRISTINA CLEMENTE e outros x ESPOLIO DE JOSE CLEMENTE - conclusão da sentença de fls. 121/122... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a expedição de ALVARÁ em nome da requerente AUTORIZANDO o levantamento do valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) na conta acima declinada Banco do Brasil). Custas ex vi lege. Prestação de contas no prazo de 30 dias, apresentando o devido Registro do Imóvel em nome da menor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROBSON FARI NASSIN.

42. RESCISAO DE CONTRATO - 27503/2004 - DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x RAPHAEL F.GRECA & FILHOS LTDA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 32,20. Advs. VITOR CESAR BONVINO, JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO, MARIA CECILIA GRECCA DE M.BIASI e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

43. DEMARCATORIO - 27691/2004 - ESPOLIO DE ANTONIETA ROSSA BRENDA e outros x JOAO BRENDA e outros - I. Tratando-se de ação demarcatória com divisória, mister que o agrimensor (fl. 250) apresente as informações necessárias que devem constar no auto a ser lavrado pela Serventia (CPC, art. 965 e 980), inclusive no que tange à pretensão divisória, sob pena de inviabilizar as providências registrárias. II. Após, tornem para determinar a lavratura do auto, homologando-o na seqüência, determinando a expedição do respectivo mandado. Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA e IVO DYNIEWICZ JUNIOR.

44. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 27703/2004 - GENNYFER DA SILVEIRA x UNI-PAX ADM.DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.

45. REINTEGRACAO DE POSSE - 27902/2004 - OLIVIO FELICIN TOMASI x MARIA LUCIA DA LUZ - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. JORGE ELOIR MAURER, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA

B.BITTENCOURT T.RIBAS.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 27931/2004 - MOVEIS MAGNO LTDA-ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

47. MONITORIA - 28277/2005 - LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x VALOREM IND.E COM.DE MAD.E ASSESS.FLORESTAL LTDA - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 215/217), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Ante a possibilidade de intervenção da parte executada no interregno, permanecerão os autos em cartório. Intime-se. Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME D. CASTANHA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e MARCELO DE BORTOLO.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28406/2005 - LUIS CARLOS FERNANDES-ME x WALTER BREPHOL e outros - conclusão da decisão de fls. 177: I. Processese, sem efeito suspensivo, a exceção de pré-executividade, intimando-se o excepto para, querendo, ofertar impugnação no prazo de dez dias... II. Intime-se. Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, RENATO DE CASTRO CAMPOS, GUILHERME KLOSS NETO e GUILHERME BROTO FOLLADOR.

49. ORDINARIA - 28448/2005 - CENTRAL SAO CARLOS DISTR.DE PROD.NAT.E DIET.LTDA x JASMINE COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,40. Advs. MARCOS ROBERTO TAVONI, MARLENE PAES GUARESCHI, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

50. SUMARIA DE COBRANÇA - 28860/2005 - COND.ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING e outro x ROBERTO SAMPAIO - I. Prefacialmente, firme a subscritora a petição de fls. 384/387. II. Intime-se. Advs. MÁRCIA S. BADARÓ e JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

51. MONITORIA - 29012/2005 - PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ANGELA MARIA GRIBOGGI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, RODRIGO VIDAL e ANGELA MARIA GRIBOGGI.

52. RESCISAO DE CONTRATO - 29125/2005 - PRISMA AGROPECUARIA LTDA x LUIZ ISAELE LEMES PEREIRA e outro - conclusão da sentença de fls. 145/162... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: a) DECLARAR RESCINDIDO o "Contrato de Promessa de Compra e Venda" celebrado entre PRISMA AGROPECUARIA LTDA e LUIZ ISAELE LEMES PEREIRA e LUCIANE VIEIRA GÓES; b) CONCEDER a REINTEGRAÇÃO da Autora na posse do imóvel objeto do contrato, fixando o prazo de 30 dias para que os Réus LUIZ ISAELE LEMES PEREIRA e LUCIANE VIEIRA GOES, ou quem ali se encontra, desocupe voluntariamente o imóvel; c) CONDENAR os Réus ao pagamento da "taxa de fruição" a título de perdas e danos, pelo período em que privaram a Autora da posse do bem, equivalente a 0,5% do valor atualizado do preço atualizado do imóvel (pelos índices contratados), devido a partir da inadimplência (fevereiro de 2004 -fl. 4) até a data da efetiva desocupação; d) CONDENAR os Réus ao pagamento dos encargos decorrentes da rescisão do contrato (multa, corretagem, publicidade, etc.), fixados na cláusula "16" (fl. 26) em 11% do valor atualizado do contrato; e) DETERMINAR a RES-TITUIÇÃO ao Réu LUIZ ISAELE LEMES PEREIRA, das parcelas que pagou, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação, com juros de mora de 12% ao ano (reciprocidade sinalagmática), devidos a partir do desembolso de cada parcela; f) DECLARAR o direito dos promissários-compradores à INDENIZAÇ ÃO das benfeitorias, cujo valor será apurado em liquidação de sentença (avaliação), incidindo correção monetária (índices adotados no contrato) e juros de 12% ao ano, a partir da data da avaliação, condicionada à comprovação de atendimento às posturas administrativas; g) AUTORIZAR a COMPENSAÇÃO e RETENÇÃO (CC, art. 368), das parcelas restituíveis com as perdas e danos e despesas inadimplidas pelos Réus, por simples liquidação por cálculo (CPC, art. 475-B); h) CONDENAR os Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, invocando para tanto, o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Observe-se que as despesas processuais nao incidem no cálculo dos honorários... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO FERREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARCOS BERTANI COSTA.

53. BUSCA E APREENSAO - 29261/2005 - BANCO ITAÚ S/A x ELIZA MARIA DA ROSA PEREIRA - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

54. BUSCA E APREENSAO - 29324/2005 - UNIBANCO -

UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDREI RANCIÁRIO - I. Analisando o caderno processual para prolação de sentença, deliberando sobre a arguição de nulidade pela falta de constituição em mora, verifiquei que não consta na notificação de fl. 15 qualquer certidão que comprove a efetiva entrega do documento no domicílio do Réu, conforme assinalado no contrato. II. Por isso, mister que se promovia a juntada da certidão respectiva, sob pena de nulidade do processo. Para tanto, assino ao credor fiduciário o prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RENATA ALMEIDA LEITE.

55. BUSCA E APREENSAO - 29400/2005 - BANCO CITI-BANK S/A x MARISTELA CEPLUKI - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 98/99), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Ante a possibilidade de intervenção da parte executada no interregno, permanecerão os autos em cartório. Intime-se. Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ANAMARIA BATISTA.

56. EXTINCAO DE CONDOMINIO - 29532/2005 - VERA MARIA DEUTSCHER FURLAN e outro x GUIOMAR GALPERIN KNOPFOLZ - I. Prefacialmente, sobre o expediente juntado às fls. 251/276, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. DAVI DEUTSCHER, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES, NATASHA DENEGA, BRUNO PEDALINO e EDUARDO RONCAGLIO GUERRA.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29609/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ASTOR SOETHE e outro - Sobre a certidão de fls. 304 verso, manifeste-se o credor, bem como, retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE e CRISTIANO DIONISIO.

58. INDENIZACAO - 29618/2005 - MOACIR ANTONIO SANTI x LUIZ PHELPE DENARDIN CEACATO e outros - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 405,30. Advs. ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, MARCO AURELIO SCHEITIN DE LIMA, CARLOS TERABE, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e FABIO LA ROSA FERSTEMBERG.

59. COBRANCA (ORD) - 29790/2006 - COND.ED.RIVER GARDENS x CARLOS ALBERTO PONTE RIBEIRO - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 157/159), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. Intime-se. Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE, GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29901/2006 - MARIA ONDINA PEREIRA x IVETE TEREZINHA DURAU DE ALMEIDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. LUIZ DIAS e MARGARETH ZANARDINI.

61. BUSCA E APREENSAO - 29924/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIO CESAR OLIVEIRA - conclusão da sentença de fls. 131/150...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR a expedição de mandado para que o Réu: entregue, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o seguinte bem: "Motocicleta Yamaha YBR 125 K, ano 2005, modelo 2005, cor preta, placa AMW-6346, Chassi 9C6KEO44050117047"; ou, deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro; ou - ainda - o equivalente do débito, o que for menor, sob pena de constituição de título executivo hábil à deflagração do cumprimento da sentença (CPC, Art. 906 e Dec-lei 911/69, Art. 5º), sem prejuízo da apreensão do bem, ainda que esteja em poder de terceiro, no trâmite do procedimento (CPC; Art. 905 e Dec-lei 911/69; Art. 3º). Condono o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Semelhantemente, fica o Réu responsável em solver os honorários do Curador Especial arbitrados em igual valor (R\$ 600,00). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RAFAEL TADEU MACHADO.

62. SUMARIA DE COBRANÇA - 29938/2006 - COND.ED.EMA GAVAZZONI x ANGELO ALCEU GASPARRIN e outro - conclusão da decisão de fls. 181/182...Pelo exposto, tornem os autos ao Contador para adequação do cálculo em conformidade com a manifestação de fls. 169 a 170, intimando-se os requeridos, na pessoa do seu procurador, para depositar a diferença no prazo de 10 dias. V. Quedando-se inertes, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito (preaceamento do bem). VI. Na pendência de cumprimento desta deliberação, mantenha-se vinculado aos autos os depósitos efetuados. Intime-se. Diligencie-se. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAC e AJOCIR VICARI.

63. BUSCA E APREENSAO - 30125/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.

64. EXECUCAO - 30141/2006 - SONIA DE ALMEIDA CARDOSO x FERNANDO SILVEIRA ROCHA e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas da carta precatória nº 265/2008, junto à Comarca de Umuarama-PR, no valor de R\$ 165,00. Adv. WILSON BENINI.

65. EMBARGOS DO DEVEDOR - 30167/2006 - ARAMIS FOLLADOR e outro x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Tratando-se de deliberação de saneamento, aguarde-se o retorno da MM. Juíza Substituta. Advs. STELA MARIS PINTO PETERS, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI.

66. COBRANCA (SUM) - 30187/2006 - KAZUE CLAUDIA YAMAUCHI e outros x AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, fornecer o endereço do local onde poderá ser fornecido os prontuários médicos e demais documentos da seguradora. Advs. JOSUE DYONISIO HECKE, RAFAELLA M.DA ROCHA LACERDA e MARISSOL J.FILLA.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30241/2006 - CONST.PUSSOLI S/A x PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA e outro - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 168/172), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Ante a possibilidade de intervenção da executada no interregno, permanecerão os autos em cartório. Intime-se. Advs. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATT e JOSE CARLOS LUCIA.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 30384/2006 - HUMBERTO GRAÇA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - conclusão da sentença de fls. 246/284...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação ajuizada por HUMBERTO GRAÇA NETO e GLEISE MARIA ZANINI GRAÇA em face de BANCO ITAU S/A para: a) DECLARAR A NULIDADE das disposições contratuais que propiciam a utilização da tabela price (item "4" do quadro resumo de fl. 55), nos termos do artigo 51, IV da Lei 8.078/90; b) DECLARAR A NULIDADE da incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial (C.E.S.) nos cálculos já consolidados em razão da falta de previsão contratual para a sua incidência; c) DETERMINAR ao agente financeiro (obrigação de fazer) que promova o RECÁLCULO das prestações e do saldo devedor, a partir da primeira prestação, para: b.1) EXTIRPAR a incidência do C.E.S. (coeficiente de equiparação salarial. b.2) EXTIRPAR a capitalização de juros pela amortização negativa (aplicar no novo cálculo juros simples, adotando o sistema SAC em Substituição ao Sistema Francês), facultando a COMPENSAÇÃO do indébito atualizado, com o saldo devedor; b.3) RECALCULAR E EMITIR novos boletos (obrigação de fazer), na hipótese de resultar em saldo devedor, observando, doravante, as diretrizes do plano contratado (sem o C.E.S. e com a adoção do S.A.C.) para o pagamento das prestações restantes. c) caso seja apurado o saldo credor em liquidação de sentença (por arbitramento), deverá a parte Ré, REPETIR de forma SIMPLES, os valores excedentes, hipótese em que, para fixação do parâmetro de atualização em fase de liquidação, esclareço que os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, sendo que os valores restituíveis sofrerão atualização monetária (média aritmética entre o INPC e IGP/DI, artigo 1º do Decreto 1.544/95) pela data de cada recolhimento indevido (desembolso): "Consoante iterativa jurisprudência desta eg. Corte, consolidada no Verbetes nº 188/STJ, nas ações de repetição do indébito/compensação os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. - Os créditos restituíveis/compensáveis serão atualizados desde cada recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162/STJ; a partir daí incidirá a Taxa Selic (juros de mora). -Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 308193 - RS - 2a T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 16.06.2003 - p. 00278) Por fim, considerando a sucumbencia recíproca, DISTRIBUO a responsabilidade pelas despesas processuais na razão de 70% para a parte Autora de 30% para a parte Ré. Fixo os honorários em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, observando a distribuição supra declinada. Por isso pagará o Réu honorários de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para a Autora, e esta; honorários de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) para o Réu. É possível a compensação dessas verbas: "A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art.21), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2. Seção. (REsp nº 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)." (REsp nº 330.848/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 25/11/02, DJU de 10/3/03) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR.

69. BUSCA E APREENSAO - 30390/2006 - FUNDO DE INVEST.EM DIR.CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x ANTONIO AGENOR MARTINS - I. Defiro a substituição do pólo ativo a fim de que passe a constar FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMERICANA"), conforme postulado às fls. 84 a 85. Retifique-se a autuação e comunique-se ao Oficial Distribuidor. II. Quanto às futuras publicações, atente a Serventia para o contido às fls. 85,

item "d". Intime-se. Diligencie-se. Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, DANIEL BARBOSA MAIA e LUCIANA BERRO.

70. INDENIZACAO - 30427/2006 - ARACY BATISTA CORREIA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA - conclusão da sentença de fls. 194/195... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 188/189, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.

71. DESPEJO - 30446/2006 - VITORIO APARECIDO CAVALCA x KÉSSIA ADRIANA BAZOTTI - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, JEAN MARCELO DE ALMEIDA e ELI NUNES MARQUES.

72. EMBARGOS A EXECUCAO - 30858/2006 - NAIR WESSLER-ME(LA MAMA MASSAS E CONFEITARIAS) x RESTAURANTE VEGETARIANO VIVO LTDA - conclusão da sentença de fls. 57/68...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos por NAIR WESSLER - ME, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS e EDSON LUIZ GABRIEL.

73. BUSCA E APREENSAO - 30939/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IVO ALVES COELHO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

74. COBRANCA (SUM) - 30946/2006 - MAURILIA DE MOURA MIRANDA x ITAU SEGUROS S/A - conclusão da decisão de fls. 63/68... Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo. Outrossim, DEFIRO, por ora, a produção de prova documental. Oficie-se: a) à FENASEG para verificar a existência de procedimento relativo à vítima EMERSON MIRANDA MONTEIRO; b) à Vara de Inquéritos desta Capital para que informe quanto a existência de eventual inquérito policial voltado para apuração do óbito de Emerson; c) à Polícia Militar para que relate eventual ocorrência de trânsito em relação à vítima supra nominada; d) ao IML para que preste informações sobre a entrada da vítima em suas dependências. Seja anexada em cada ofício, a cópia do assento de óbito de fl. 13 para facilitar a pesquisa. Após a resposta dos ofícios, deliberarei quanto a necessidade de produção de prova oral. Intime-se. - - - - - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 28,00. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

75. COBRANCA (SUM) - 31002/2006 - ERNESTO NERI TOPAZIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

76. BUSCA E APREENSAO - 31075/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x KATIA ELIANE PEREIRA CARRIEL DA SILVA - conclusão da decisão de fls. 57/64...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR a expedição de mandado para que a Ré: entregue, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o seguinte bem: "Motocicleta Honda C100 BIZ, ano 2005, cor vermelha, placa AMW-9520, Chassi 9C2HA07005R028847"; ou, deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro; ou - ainda - o equivalente do débito, o que for menor, sob pena de constituição de título executivo hábil à deflagração do cumprimento da sentença (CPC, Art. 906 e Dec-lei 911/69, Art. 5º), sem prejuízo da apreensão do bem, ainda que esteja em poder de terceiro, no trâmite do procedimento (CPC; Art. 905 e Dec-lei 911/69; Art. 3º). Condono a Ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Pro-cesso Civil. Promova-se a alteração do pólo ativo conforme requerimento de fl. 41. Publique-se. Intime-se. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31114/2006 - SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) x HERMINIO BAGGIO - I. Defiro a suspensão do feito. II. Eo arquivo provisório. Intime-se. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

78. COBRANCA (SUM) - 31180/2006 - CLÁUDIO ROBERTO MUNHOZ e outros x ITAU SEGUROS S/A - I. Ciência às partes quanto ao teor das informações de fls. 170 a 184, especialmente no que tange aos documentos concernentes às ações

constantes de fls. 185 a 190. II. Prazo comum de 10 dias. Intime-se. Diligencie-se. Advs. ANTONIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

79. COBRANCA (SUM) - 31303/2007 - COND.CENTRO EMPR. DR. CARLOS HELLER x STELLA HELLER DE MATTOS - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. GUILHERME SCHEIDT MADER, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA.

80. SUMARIA DE COBRANÇA - 31442/2007 - JOÃO TARCHESKI e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - conclusão da sentença de fls. 111/122...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOAO TARCHESKI e LADY DE LIMA TARCHESKI para CONDENAR a Ré HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A ao PAGAMENTO da DIFERENÇA entre o valor pago aos Autores e valor devido (40 vezes o valor do salário mínimo vigente no país na época do pagamento), com incidência de juros legais de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor da Lei 10.406/02 (11 de janeiro de 2003) e 1%, a partir de então, que fluem da citação. A correção monetária (média aritmética entre o INPC e IGP/DI, artigo 1º do Decreto 1.544/95), fluirá a partir da data em que deveria ter sido pago integralmente (data do recebimento da parcela incontroversa). Outrossim, CONDENO a Ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, em 10%, sobre o valor da condenação. Observe-se que as despesas processuais nao incidem no cálculo dos honorários: "Calculam-se os honorários sobre o principal os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), não, porém, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estão sujeitos a correção monetária (LCM 1º "caput"). (apud Theotonio Negrão, nota 20?) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

81. BUSCA E APREENSAO - 31486/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x PAULO CEZAR HOMAN - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MICHELE SACKSER.

82. INDENIZACAO - 31498/2007 - JOAO CHIMINAZZO NETO x SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA - conclusão da decisão de fls. 222/223... Em face ao exposto NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos. Intime-se. Advs. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, RENATA RITTER, LUIS CARLOS PASCUAL, MAURICIO CESAR PUSCHEL e BIHL ELERIAN ZANETTI.

83. PRESTACAO DE CONTAS - 31604/2007 - LUIS CLÁUDIO AMARAL VIANNA e outro x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da sentença de fls. 112/124...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LUIS CLÁUDIO AMARAL VIANNA e MIRNA JOANA WENDLER VIANNA para CONDENAR o Réu BANCO ITAÚ S/A a PRESTAR AS CONTAS no prazo de 48 horas, inerente ao contrato de conta corrente nº 267707-07 da agência nº 0029, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, § 2º), apresentando contratos e demais documentos pertinentes às operações realizadas pelos Autores (Cartão de Crédito, "Easy Credit", etc). CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta a simplicidade da causa assim como pela possibilidade de nova cominação na segunda fase do litígio, bem como em razão da ausência de condenação (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIMIRO PRIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

84. USUCAPIAO - 31633/2007 - TEREZA PICUSSA x JOSÉ DIONÍSIO CANZI - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. VALÊNIO PINHEIRO DA VEIGA, LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

85. EXECUCAO DE HIPOTECA - 31645/2007 - BANCO BRADESCO S/A x HORACILIO VOLPE JUNIOR e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

86. INDENIZACAO - 31681/2007 - JOSE GULIN JUNIOR x GOL LINDHAS AEREAS INTELIGENTES S/A - Providenciar as partes o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 229,00 (pro rata). Advs. VALMIR LEAL GRITEN e RAFAEL FURTADO MADI.

87. OBRIGACAO DE FAZER - 31685/2007 - IVO BUERGER x NOSSA SAÚDE OPER. DE PLANOS PRIV. DE ASS. A SAUDE - I. Sobre os esclarecimentos prestados às fls. 144 a 145, e levando em conta o teor do despacho de fls. 142, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. II. Ciente da interposição (fls. 14 a 155), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 142) pelos seus próprios fundamentos. III. Outrossim, em sendo requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 12/05/08 (fl. 146), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). IV. Outrossim, dê-se ciência ao agravo do quanto a interposição, aguar-

dando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informando quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARTA SUZY WAGNER, IRAE CRISTINA HOLETZ e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

88. BUSCA E APREENSAO - 31735/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANCE.E INVEST. x JOSE RENATO ALVES - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. MICHELE SACKSER.

89. DESPEJO - 31762/2007 - MARIO ICHIKAWA x HAMILTON JOSE MARQUES - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 16,80. Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e SILVIO NAGAMINE.

90. COBRANCA (SUM) - 31808/2007 - RITA BELMIRA TONJIN DE GUSMÃO x BANCO ITAÚ S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. Anote-se conclusos para sentença. Intime-se. Diligencie-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

91. BUSCA E APREENSAO - 31856/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x VALDENI DA CRUZ - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

92. COBRANCA (SUM) - 31977/2007 - DAVID LAGINES-TRA JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Intimem-se os autores para manifestação no prazo de cinco dias. Advs. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

93. RESARCIMENTO - 31998/2007 - INDIANA SEGUROS S/A x DELFINO FERNANDES ROSA - Tendo em vista o teor da certidão supra, aguarde-se resposta aos ofícios postulados pela autora à fl. 55 e deferido à fl. 56. Intime-se. Advs. TRAJANO BASTOS O.NETO FRIEDICH, MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

94. SUMARIA DE COBRANÇA - 32104/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINHEIRÃO x LARI ANTONIO REGINATTO - Deferido o pedido de suspensão do feito por sessenta dias. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

95. PRESTACAO DE CONTAS - 32138/2007 - JOSÉ CÁSSIO MELLO x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da sentença de fls. 299/309...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ CÁSSIO MELLO para CONDENAR o Réu BANCO ITAÚ S/A a PRESTAR AS CONTAS no prazo de 48 horas, inerente ao contrato de conta corrente nº 45805-8 da agência nº 1538, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, § 2º). CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta a simplicidade da causa assim como pela possibilidade de nova coninação na segunda fase do litígio, bem como em razão da ausência de condenação (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. HEROLDES BAHR NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

96. SUMARIA DE COBRANÇA - 32176/2007 - KRIMILDE MARFURT MULDER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 64/65... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 60/61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS.

97. MEDIDA CAUTELAR - 32232/2007 - NORMA LYGIA RISOLIA DO AMARAL x BANCO ITAUBANK S/A - conclusão da sentença de fls. 112/113... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 111, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULO BELINATI GARCIA PEREZ, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA.

98. DESPEJO - 32354/2007 - IRENE TOYAMA x ANTONIO DA SILVA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Advs. LUIS GUSTAVO LORGA e REGINA YURICO TAKAHASHI.

99. COBRANCA (SUM) - 32362/2007 - WANDERSON MARCONDES SANTOS SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - I. Ante a decisão de fls. 103/109 fica mantido o litisconsorte ativo. II. Considerando que o litisconsórcio é fator de tumulto no processo, mister que se relacione os autores, mencionando o valor já recebido e indicando as folhas em que

foram juntados os respectivos documentos. III. Após, tornem para determinar a citação do réu. Intime-se. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONÊ.

100. SUMARIA DE COBRANÇA - 32510/2007 - INÊS NOGCHADLE KLOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 29/30... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 19/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro o desentranhamento dos documentos e substitua-se mediante cópia (autenticada) às expensas do interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32581/2007 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x CLÁ COMUNICAÇÃO LTDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. PATRICIA NYMBERG, CÍCERO LUVIZOTTO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DO-RIA e JULIO CESAR BROTTTO.

102. BUSCA E APREENSAO - 32612/2007 - B.V. FINANCEIRA S/A x PEDRO CARVALHO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

103. INDENIZACAO - 32616/2007 - ADÉLIO MARQUES BONFIM x CREDICARD BANCO S/A - conclusão da sentença de fls. 73/83...Em face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ADÉLIO MARQUES BONFIM, para: a) CONDENAR a Ré CREDICARD BANCO S/A ao PAGAMENTO, a título de DANOS MATERIAIS, da quantia de R\$ 1.916,00 (mil novecentos e dezesseis reais), corrigida monetariamente (média aritmética entre o INPC e IGP/DI, artigo 1º do Decreto 1.544/95) a partir do ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% ao mês (C.C./02, art. 406), devidos a partir de cada desembolso (fls. 41 a 45); b) CONDENAR a Ré ao pagamento, a título de DANOS MORAIS, da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente (média aritmética INPC/IGP-DI, Decreto 1.544/95, art. 1º) e com juros de 1% ao mês (CC/02, art. 406), devidos a partir da data da publicação da presente decisão (STF, RE nº 225.488-PR, a Turma, Min. Moreira Alves, DJU de 16-6-00, p. 39). Outrossim, CONDENO a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º do CPC, observando-se que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: "Calculam-se os honorários sobre o principal os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), não, porém, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estão sujeitos a correção mo- netária (LCM 1º "caput")". (apud Theotonio Negrão, nota 20:30a) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, LETICIA MARIA BENVENUTTI e ROBERTO PEREIRA.

104. EMBARGOS A EXECUCAO - 32702/2007 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVID. S/A x JOAO CARLOS CUNHA - conclusão da decisão de fls. 136/141...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supra mencionados, DEFIRO a produção de prova documental e pericial. NOMEIO a Dra. KÉTI STYLIAMOS PATSIS, para realização da PERÍCIA MÉDICA, independentemente de compromisso legal, mas sob a égide do grau. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de cinco (5) dias (CPC, art. 421, § 1º). Considerando que o número de quesitos influi na definição dos honorários do perito, assino às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º). Após, tornem para cumprimento ao disposto no artigo 426 do CPC, com posterior intimação do perito para apresentar proposta de honorários bem como para estimar o prazo para entrega do laudo (CPC, art. 421, caput). Oficie-se conforme item "3" do requerimento de fl. 125. Intime-se. Registre-se. Providenciar a embargante o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de ofício. Advs. SAMANTHA ALBINI e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA.

105. INDENIZACAO - 32730/2007 - OSVALDO TEODORO PASSOS x MICHAEL MANNICH - Sobre o ofício da Google, digam os interessados. Advs. ÂNGELA RITA PEDROLLO GUERRERO, MIGUEL ANGELO PEDROLLO, MAURO MIGUEL PEDROLLO e DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA.

106. INVENTÁRIO - 32860/2007 - TURI AMADOR e outros x ESPÓLIO DE MARIA DE JESUS AMADOR e outro - I. Ciente que se o inventariante do contido no item II do parecer ministerial de fl. 58. II. Às últimas declarações, dizendo em seguida os interessados, no prazo de dez dias. III. Intime-se. Advs. SANDRA MARA PEIFFER, MARIA RITA SANTIAGO e EDISON LUIZ MACHADO.

107. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 32960/2007 - MARIO ANTONIO FERRARI x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - I. Sobre o expediente juntado às fls. 294/301, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BI-ORA.

108. REVISIONAL DE CONTRATO - 33020/2008 - ANTONIO PAIVA DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33036/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x NELSON GRIMM - I. Defiro a suspensão do feito na forma requerida à fl. 20. II. Intime-se. Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI.

110. INDENIZACAO - 33046/2008 - SANTINOR BISCAIA x LUCIANO JOSÉ DA SILVA - I. Em que pese os esclarecimentos prestados às fls. 59, vislumbra-se o litisconsórcio ativo no caso em apreço e a não integração da genitora trará instabilidade para a parte ré no que tange à futura ação de indenização manejável pela mãe do falecido. II. Por isso, deverá a parte autora fornecer o endereço de Maria Ivone Biscaia, visando intimá-la formalmente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao interesse de compor o pólo ativo da relação processual. III. Superado o óbice concernente ao litisconsórcio, tornem para deflagração do feito. Intime-se. Diligencie-se. Adv. FATIMA PISKOR LUIZ.

111. DESPEJO - 33064/2008 - LEOPOLDO GONÇALVES x MERCADO DO CD S.R.S. LTDA e outros - conclusão da sentença de fls. 34/42... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: a) RESCINDIR o contrato de locação firmado entre o locador LEOPOLDO GONÇALVES e MERCADO DO CD S.R.S. LTDA. (locatária); VANDERLEI APARECIDO PEDRO (fiador) e SUELI RODRIGUES DA SILVA PEDRO (fiadora); b) DECRETAR O DESPEJO da locatária, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, incisos II (infração contratual) e III (falta de pagamento), 62 e 63, § 1º, "b" (decreto fundamentado nos incisos II e III do art. 9º da LJ), todos da Lei nº 8.245/91; c) CONDENAR a Locatária e seus fiadores ao PAGAMENTO dos aluguéis vencidos a partir de janeiro de 2007, inclusive aqueles que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre os quais incidirão correção monetária (média aritmética entre o INPC e IGP/DI, artigo 1º do Decreto 1.544/95), juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento e até a data do efetivo pagamento bem como no pagamento de multa contratual (cláusula 13a, fl. 10); d) CONDENAR os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Observe-se que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: "Calculam-se os honorários sobre o principal os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), não, porém, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estão sujeitos a correção monetária (LCM 1º "caput")". (apud Theotonio Negrão, nota 20?) Para execução provisória da sentença, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses do aluguel (artigo 64, Lei nº 8.245/91) posto que "É indispensável a prestação de caução para execução provisória de sentença proferida em ação de despejo por falta de pagamento." (STJ - Sexta Turma - RESP 613203/RJ - Relator Min. Paulo Medina - Julgamento 23/03/2004 - DJ 26.04.2004 p.00224). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.

112. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 33079/2008 - AUDIMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA x TIM SUL S/A - Tratando-se de deliberação de saneamento, aguarde-se o retorno da MM. Juíza Substituta. Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA.

113. ORDINARIA - 33099/2008 - ANA ELIZABETE COSTA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.

114. DECLARATORIA - 33165/2008 - CONNECTNET INFORMÁTICA LTDA ME x MA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME - conclusão da sentença de fls. 45/54...Em face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CONNECTNET INFORMÁTICA LTDA. ME em face de MA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. ME para: a) CONSOLIDAR a LIMINAR concedida às fls. 31 e 32 e, por conseguinte, DECLARAR A NULIDADE do protesto determinando, por conseguinte, o CANCELAMENTO do protesto da duplicata nº 3434279002, vencida em 17 de novembro de 2007, com valor de R\$ 1.204,20 (um mil duzentos e quatro reais e vinte centavos). Expeça-se ofício ao Primeiro Tabelionato de Protestos; b) CONDENAR a Ré ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigida monetariamente (média aritmética INPC/IGP-DI, Decreto 1.544/95, art. 1º) a partir da data da publicação da presente decisão (STF, RE nº 225.488-PR, a Turma, Min. Moreira Alves, DJU de 16-6-00, p. 39), com juros de 1% ao mês (CC/02, art. 406), devidos a partir do evento danoso (dia 19/02/08 - data do protesto - fls. 20) nos termos da Súmula 54 STJ2, Outrossim, CONDENO a Ré, ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 700,00 (setecentos reais), dada a singularidade de de-

manda bem como o módico valor da condenação (§ 3º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. NADIA JEZZINI, CRISTIANO JOSE BARATTO e ANA CLAUDIA RHODAN.

115. MONITORIA - 33203/2008 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDER BORTOLI - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

116. COBRANCA (SUM) - 33207/2008 - COND.ED.BATEL EXECUTIVO CENTER x RONALDO LIMA MACHADO e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. IDERALDO JOSE APPI.

117. COBRANCA (SUM) - 33222/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PASADENA - COMERCIAL x G&F PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA e OUTRO - I. Em que pese a manifestação de fl. 76, não foi dado atendimento à determinação contida no termo de audiência de fl. 74. II. Portanto, havendo dúvida quanto a higidez da citação, redesigno para o ato postergado o dia 03.09.2008, às 14:20 horas. III. Cite-se o réu no endereço indicado no termo de fl. 74. Intime-se. Registre-se. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00, para posterior expedição das cartas de citação. Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO.

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33248/2008 - BANCO ITAÚ S/A x HELOISA HELENA KAMAROWSKI NASCIMENTO - conclusão da sentença de fls. 27/28...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 24/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Custas e honorários na forma avençada. Cumpra-se as diligências necessárias. Intime-se. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

119. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 33322/2008 - WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS x ARIANE ESTHER GIRARDI - Tendo em vista o teor da certidão supra, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista o teor da publicação de fls. 460 demonstrando que o procedimento aguarda a iniciativa do autor para encaminhar os ofícios que solicitou à fl. 12. Intime-se. Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS.

120. INVENTÁRIO - 33366/2008 - IVANILDA DA SILVA MORATO ROSA x ESPÓLIO DE IZAIAS MORATO ROSA JÚNIOR - Sobre a correspondência devolvida, fls. 70, diga o autor. Adv. MOYSES GRINBERG.

121. BUSCA E APREENSAO - 33375/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ AUGUSTO PRATUDO FILHO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

122. ALVARA JUDICIAL - 33407/2008 - ROSANE PEREIRA x SEBASTIAO LUIZ ALVES DA SILVA - Atenda a requerente a cota do Ministério Público de fls. 25. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

123. BUSCA E APREENSAO - 33420/2008 - BANCO BRANDESCO S/A x VANDERLEI ALEXANDRE ZUCO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

124. INVENTÁRIO - 33437/2008 - DANILO SALEME SARRAFF x ESPÓLIO DE HAYDEE SARRAFF e outro - I. Ante o contido na petição de fls. 59/60, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ANDRE ALEXANDER VALENTIM e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

125. BUSCA E APREENSAO - 33439/2008 - BANCO FINANSA S/A x CRISTIANO DOS SANTOS DE JESUS - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

126. COBRANCA (SUM) - 33515/2008 - EDIFÍCIO TIVOLI x JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR e outro - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. JEFERSON WEBER.

127. SUMARIA DE COBRANÇA - 33533/2008 - ANTONIO PRIULI e outros x BANCO ITAÚ S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

128. EMBARGOS A EXECUCAO - 33544/2008 - ARENDJE LOUISE DIAMANT ANDRETTA x ROBERTO VELLOSO - conclusão da decisão de fls. 130... I. Ciente da interposição (fls. 125 a 129), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 25 a 26) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias,

informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL, RENATO ANTUNES VILLANOVA e ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.

129. ALVARA JUDICIAL - 33558/2008 - BEATRIZ AIME ALVES QUELUZ e outro x ESPÓLIO DE DELANI APARECIDA ALVES - Atendam os requerentes o parecer do Ministério Público de fls. 18. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

130. ORDINARIA DE COBRANÇA - 33578/2008 - LUCIANO DA SILVA BATISTA x CENTAURO SEGURADORA S/A - conclusão da decisão de fls. 32. I. Defiro a Assistência Judiciária... II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 17), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. Adv. MARCIA ROSANE WITZKE.

131. DESPEJO - 33587/2008 - MARIA CECILIA DAVINO x DANILO ASCARI e outros - I. Defiro a suspensão do feito na forma requerida à fl. fl. 27; II. Intime-se. Advs. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA, CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN.

132. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 33590/2008 - IVONETE BOGO x BANCO DO BRASIL S/A - I. IVONETE BOGO ajuizou Ação de Revisão de Contrato em face de BANCO DO BRASIL S/A aduzindo, em síntese, que mantém em contrato de crédito bancário na modalidade de conta corrente (cheque especial) sob nº 1.295-5, perante a Agência nº 3511-4 de Curitiba. Todavia, em razão dos "pesados" encargos incidentes sobre o limite disponibilizado (R\$ 1.000,00), invoca o Código de Defesa do Consumidor para obter a revisão do contrato com o escopo de: a) extirpar a capitalização de juros (afastar a tabela price); b) limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; c) afastar a multa de mora ou limitá-la a 2%; d) afastar a cumulação entre multa de mora com comissão de permanência e desta com correção monetária; e) extirpar as tarifas (IOC + TAC); f) obter a repetição pelo dobro. Persegue a antecipação da tutela para obstar o cadastramento perante órgãos de proteção ao crédito trazendo documentos que foram encartados às fls. 36 a 117. I/II. A petição inicial não comporta deflagração. A descrição da causa petendi permite presumir a real intenção da autora. Todavia, o pedido deve ser certo não bastando requerer uma "completa rescisão (sic) do contrato" ou mesmo protestar para retirar "todos os valores abusivos". Como se vê, a alegação genérica não delimita a causa petendi e dificulta a contraposição dialética pelo requerido. III. Por isso concedo o prazo de dez dias (CPC, Art. 284) para a autora: a) indicar com precisão e objetividade quais as cláusulas ou conteúdo destas que intenta revisar; b) juntar o instrumento contratual ou esclarecer a impossibilidade de fazê-lo; c) trazer aos autos certidão do ofício do Distribuidor para verificar se há ação conexa; d) adequar a petição ao rito sumário, notadamente no que tange ao disposto no artigo 276 do CPC, no que concerne a prova. TV. Intime-se. Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.

133. SUMARIA DE COBRANÇA - 33619/2008 - JOÃO GUALBERTO PITOLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Considerando que o litisconsórcio é fator de tumulto no processo, para viabilizar a condição da audiência preliminar, mister que se elabore relação com a indicação de cada contrato por autor, indicando o número das folhas em que a comprovação da relação jurídica (documento) foi juntada. II. Em cada relação deverá, ainda, informar o valor pretendido, inclusive para aferição do valor atribuído à causa. III. Prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIÃO MENDES DA SILVA.

134. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33623/2008 - THIAGO DOS SANTOS GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A - conclusão da decisão de fls. 49/54...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para autorizar o depósito das parcelas incontroversas. Após a regularização do depósito, expedir-se-á ofícios aos órgãos de proteção ao crédito mediante a comprovação da inclusão. Outrossim, determino a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos pelo autor (CPC, art.285). Intime-se. Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA.

135. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 33630/2008 - JOSE CARLOS BARUTA x ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - conclusão da decisão de fls. 76/82...Portanto, inexistindo a plausibilidade do relato fático, tampouco a irreversibilidade fática e jurídica a consubstanciar o fundado receito de dano, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Faculto, outrossim, emendar a petição inicial no prazo de dez dias (CPC, art. 284), no que tange ao valor da causa de modo a definir o rito procedimental a ser adotado. Intime-se. Advs. EMERSON ARTHUR ESTEVÃO e CARLA MACHADO DOS SANTOS.

136. DECLARATORIA - 33637/2008 - ANTONIO CARLOS DA SILVA RAMOS x WALKIRIA ROSA NASCIMENTO - conclusão da sentença de fls. 88/93... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de anteci-

pação de tutela. Outrossim, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), deverá a parte autora requerer a integração da propriedade (nu-proprietária) ao pólo passivo na condição de litisconsorte necessário (CPC, Art. 47), hipótese em que intervirá no feito o Ministério Público. Após, tornem para deflagração do procedimento. Intime-se. Adv. GEANA SANTOS GAYER.

137. BUSCA E APREENSAO - 33647/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO DE TARSO KNABEN BENEDET - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FERNANDO DE BONA MORAES, ADRIANA PIRES HELLER e ADRIANO NERY KUSTER.

138. REVISIONAL - 33664/2008 - MARLON CESAR GALLO COLOCHESE x BANCO TRIÂNGULO S/A - conclusão da decisão de fls. 58/64... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, DETERMINANDO que se promova a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 08 de setembro de 2008, às 13:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Observe a parte requerente, o prazo de dez dias, para adequar a petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se... Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta. Adv. ARARINAN KOSOP.

139. COBRANCA (ORD) - 33684/2008 - HEDI BOMHARDT ESPINDOLA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e SIMONE MARI WATANABE.

140. INVENTÁRIO - 33688/2008 - MARIA ANGELA FLORES e outros x ESPÓLIO DE IZAIR PEREIRA FLORES e outro - Intime-se o procurador do inventariante para assinar o termo de compromisso. Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MATINS SILVA e CASSIÊ DI CASTRO SILVA.

141. DESPEJO - 33691/2008 - MILTON ANTONIO PAROLIN x FUNDAMENTAL - IND. COM.DE CASAS PRÉ-FABRICADAS - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO.

142. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33696/2008 - ITAMAR PENZO x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - conclusão da decisão de fls. 46/55...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 09 de setembro de 2008 às 09:45 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Intime-se... Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

143. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 33699/2008 - CLÁUDIO KUHN e outro x BANCO BRADESCO S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. RAFAEL PIMENTEL DANIEL e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO.

144. SUMARIA DE COBRANÇA - 33702/2008 - COND.ED.MARECHAL DEODORO x ASSOC. BRASIL DE BAL. EM TURISMO LTDA - ABBTUR-PR - conclusão da decisão de fls. 46... Designada audiência de conciliação para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:40 horas. Adv. LINEU ROQUE STERTZ.

145. COBRANCA (ORD) - 33703/2008 - JOSE WILSON CIONEK x HSBC SEGUROS BRASIL S/A e outro - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO JR.

146. INDENIZACAO (ORD) - 33706/2008 - KENEDY APARECIDO DE SOUZA x CENTER AUTOMÓVEIS LTDA - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e NEUDI FERNANDES.

147. PRESTACAO DE CONTAS - 33707/2008 - CARLOS JOSÉ SANTIAGO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NAS-TARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

148. PRESTACAO DE CONTAS - 33708/2008 - MARA REGINA DA GRAÇA x BANCO ITAÚ S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

149. INVENTÁRIO - 33710/2008 - LUIZ CATAPAN x ESPOLIO DE LAURA RODRIGUES - I. Nomeio o requerente para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. II. Promova o inventariante o Registro de testamento nos termos dos arts. 1.125 e seguintes do CPC, em autos

em apenso. III. Intime-se. Advs. CRISTIANO DIONISIO, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1391/2008 - LORENA DA ROCHA TURRA E OUTRA x CLOVIS GOBBI - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 249,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. PABLO ADRIANO DE PAULA.

151. BUSCA E APREENSAO - 1392/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO VELLOZO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

152. REVISIONAL - 1393/2008 - CLAUDIO MARCIO RAMOS x BANCO ITAÚ S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

153. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1394/2008 - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA x FABIO BASTOS E OUTRA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCELO PALOMBO CRESCENTI.

154. REINTEGRACAO DE POSSE - 1395/2008 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RIVERTON DE LIMA FURMANN - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

155. BUSCA E APREENSAO - 1396/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSANGELA MARTINS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

156. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1397/2008 - BANCO ITAÚ S/A x CLARINDA TOMÉ DA SILVA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 364,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.

157. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1398/2008 - BANCO ITAU S/A x LUIZ ROBERTO ROCHA LOPES - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.

158. ORDINARIA - 1399/2008 - KATILENE CAETANO DOS SANTOS x BANCO FIAT S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.

159. EMBARGOS A EXECUCAO - 1400/2008 - DORIS LANGER ZOTZ x LUIS CARLOS FERNANDES-ME - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 332,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. GUILHERME BROTO FOLLADOR.

160. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1401/2008 - MARINO GABARDO PEREIRA x DEBORA MÚCHAU E OUTRA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 206/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0010	024578/0000	
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0021	028150/0000	
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0032	037447/0000	
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0029	036297/0000	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	023394/0000	
ALEXANDRO DALLA COSTA	0075	044759/0000	
	0076	044762/0000	
AMILTON DOMINGOS DE MORAES	0005	021048/0000	

ANA CAROLINA MION PILATI 0036 040976/0000
 ANDERSON HATAQUEIAMA 0021 028150/0000
 ANDRE PORTUGAL CEZAR 0034 034799/0000
 ANTONIO ALBERTO L LUCAS 0006 021874/0000
 ANTONIO DE SOUZA NETTO 0011 024656/0000
 ARI DE SOUZA FREIRE 0079 044789/0000
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0028 035817/0000
 0030 036903/0000

ARLETE T DE ANDRADE KUMAK 0047 042876/0000
 BEATRIZ SANTI 0045 042680/0000
 BLAS GOMM FILHO 0026 034821/0000
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0104 045182/0000
 CARLOS A A PEIXOTO 0030 036903/0000
 CARLOS ARAUZ FILHO 0044 042153/0000
 CARLOS CAETANO ZARPELLON 0004 020917/0000
 CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0016 025615/0000
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0033 037553/0000
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 0038 041542/0000
 0110 045219/0000

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0026 034821/0000
 CELSO COSER JUNIOR 0022 032484/0000
 CELSO FERREIRA DE CASTRO 0003 020862/0000
 CESAR ANTONIO AGUILAR RIO 0019 026718/0000
 CHARLES DA SILVA RIBEIRO 0023 033947/0000
 CLESTON JIMENES CARDOSO 0004 020917/0000
 CRYSTIANE LINHARES 0027 035752/0000
 CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0014 025452/0000
 DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0052 043207/0000
 0053 043224/0000
 0065 043242/0000
 0054 043502/0000

DANIEL PRATES 0022 032484/0000
 DANIELLE TEDESKO 0038 041542/0000
 DANIELLE TEDESKO 0110 045219/0000
 DANUSA FELIZ 0039 041707/0000
 DENIO LEITE NOVAES JR 0064 044161/0000
 DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0019 026718/0000
 EDSON SILVERIO CABRAL 0004 020917/0000
 EDUARDO PACELI MONTEIRO 0024 034457/0000
 EMERSON JOSE DA SILVA 0004 020917/0000
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0037 041359/0000
 0040 041848/0000
 0048 042935/0000
 0049 043031/0000
 0051 043076/0000
 0057 043391/0000
 0058 043392/0000
 0072 044739/0000
 0080 044805/0000

ERLON DE FARIA PILATI 0001 019520/0000
 ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR 0097 045070/0000
 0098 045072/0000
 0013 025062/0000
 0043 042084/0000
 0033 037553/0000
 0043 042084/0000
 0010 024578/0000
 0007 022625/0000
 0022 032484/0000
 0063 043812/0000
 0001 019520/0000
 0033 037553/0000
 0031 037001/0000
 0004 020917/0000
 0019 026718/0000
 0036 040976/0000
 0017 025805/0000
 0025 034739/0000
 0063 043776/0000
 0082 044864/0000
 0084 044866/0000
 0085 044876/0000
 0086 044887/0000
 0088 044902/0000
 0091 044918/0000
 0092 044921/0000
 0093 044923/0000
 0094 044977/0000
 0095 044978/0000
 0096 044982/0000

ERLON DE FARIA PILATI 0001 019520/0000
 ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR 0097 045070/0000
 0098 045072/0000
 0013 025062/0000
 0043 042084/0000
 0033 037553/0000
 0043 042084/0000
 0010 024578/0000
 0007 022625/0000
 0022 032484/0000
 0063 043812/0000
 0001 019520/0000
 0033 037553/0000
 0031 037001/0000
 0004 020917/0000
 0019 026718/0000
 0036 040976/0000
 0017 025805/0000
 0025 034739/0000
 0063 043776/0000
 0082 044864/0000
 0084 044866/0000
 0085 044876/0000
 0086 044887/0000
 0088 044902/0000
 0091 044918/0000
 0092 044921/0000
 0093 044923/0000
 0094 044977/0000
 0095 044978/0000
 0096 044982/0000

ERLON DE FARIA PILATI 0001 019520/0000
 ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR 0097 045070/0000
 0098 045072/0000
 0013 025062/0000
 0043 042084/0000
 0033 037553/0000
 0043 042084/0000
 0010 024578/0000
 0007 022625/0000
 0022 032484/0000
 0063 043812/0000
 0001 019520/0000
 0033 037553/0000
 0031 037001/0000
 0004 020917/0000
 0019 026718/0000
 0036 040976/0000
 0017 025805/0000
 0025 034739/0000
 0063 043776/0000
 0082 044864/0000
 0084 044866/0000
 0085 044876/0000
 0086 044887/0000
 0088 044902/0000
 0091 044918/0000
 0092 044921/0000
 0093 044923/0000
 0094 044977/0000
 0095 044978/0000
 0096 044982/0000

ERLON DE FARIA PILATI 0001 019520/0000
 ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR 0097 045070/0000
 0098 045072/0000
 0013 025062/0000
 0043 042084/0000
 0033 037553/0000
 0043 042084/0000
 0010 024578/0000
 0007 022625/0000
 0022 032484/0000
 0063 043812/0000
 0001 019520/0000
 0033 037553/0000
 0031 037001/0000
 0004 020917/0000
 0019 026718/0000
 0036 040976/0000
 0017 025805/0000
 0025 034739/0000
 0063 043776/0000
 0082 044864/0000
 0084 044866/0000
 0085 044876/0000
 0086 044887/0000
 0088 044902/0000
 0091 044918/0000
 0092 044921/0000
 0093 044923/0000
 0094 044977/0000
 0095 044978/0000
 0096 044982/0000

ERLON DE FARIA PILATI 0001 019520/0000
 ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR 0097 045070/0000
 0098 045072/0000
 0013 025062/0000
 0043 042084/0000
 0033 037553/0000
 0043 042084/0000
 0010 024578/0000
 0007 022625/0000
 0022 032484/0000
 0063 043812/0000
 0001 019520/0000
 0033 037553/0000
 0031 037001/0000
 0004 020917/0000
 0019 026718/0000
 0036 040976/0000
 0017 025805/0000
 0025 034739/0000
 0063 043776/0000
 0082 044864/0000
 0084 044866/0000
 0085 044876/0000
 0086 044887/0000
 0088 044902/0000
 0091 044918/0000
 0092 044921/0000
 0093 044923/0000
 0094 044977/0000
 0095 044978/0000
 0096 044982/0000

ERLON DE FARIA PILATI 0001 019520/0000
 ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR 0097 045070/0000
 0098 045072/0000
 0013 025062/0000
 0043 042084/0000
 0033 037553/0000
 0043 042084/0000
 0010 024578/0000
 0007 022625/0000
 0022 032484/0000
 0063 043812/0000
 0001 019520/0000
 0033 037553/0000
 0031 037001/0000
 0004 020917/0000
 0019 026718/0000
 0036 040976/0000
 0017 025805/0000
 0025 034739/0000
 0063 043776/0000
 0082 044864/0000
 0084 044866/0000
 0085 044876/0000
 0086 044887/0000
 0088 044902/0000
 0091 044918/0000
 0092 044921/0000
 0093 044923/0000
 0094 044977/0000
 0095 044978/0000
 0096 044982/0000

LEANDRO GALLI	0010	024578/0000
LEONARDO DELLA COSTA	0075	044759/0000
	0076	044762/0000
LIGIA GOEBEL	0055	043286/0000
LINCO KCZAM	0073	044747/0000
	0074	044758/0000
LOUISE BALSTER ROMANZINI	0018	026367/0000
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	0007	022625/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	0015	025596/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0075	044759/0000
	0076	044762/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0003	020862/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	025062/0000
LUIZ A DE CARLI	0005	021048/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	027205/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0020	027205/0000
MARCELO FERNANDES POLAK	0007	022625/0000
MARCELO JUGEND	0056	043308/0000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0021	028150/0000
MARCOS ELI SOARES DOS REI	0004	020917/0000
MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0033	037553/0000
MARIA ILMIA CARUSO	0001	019520/0000
MARIA TEREZA MENDONÇA GUI	0109	045212/0000
MARIO DUARTE PRATES	0002	020070/0000
MARIO GANDARA	0036	040976/0000
	0041	041966/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0007	022625/0000
MAX HERCILIO GONCALVES	0077	044768/0000
	0078	044771/0000
MICHELLI D ESTEFANI	0023	033947/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	028150/0000
MURILO CELSO FERRI	0042	042068/0000
NELSON JOAO KLAS	0015	025596/0000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0015	025596/0000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0014	025452/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0005	021048/0000
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE	0050	043040/0000
OLINTO ROBERTO TERRA	0064	044161/0000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0004	020917/0000
ORLANDO SILVESTRE NUNES	0103	045171/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0001	019520/0000
	0020	027205/0000
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0053	043224/0000
	0054	043242/0000
	0061	043504/0000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0068	044725/0000
	0069	044727/0000
	0070	044731/0000
	0071	044733/0000
PAULO JOSE GOZZO	0006	021874/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0002	020070/0000
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0029	036297/0000
RAFAELA FILGUEIRA	0038	041542/0000
	0110	045219/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO	0014	025452/0000
REALINA P. CHAVES BATISTE	0017	025805/0000
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0102	045142/0000
RICARDO VIOTTO	0010	024578/0000
ROBERTO ANTONIO ENDRES	0082	044823/0000
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0105	045192/0000
	0106	045201/0000
ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L	0056	043308/0000
ROBERTO LEITE KROPIWIEC	0035	040970/0000
RODRIGO ARAUJO MATHIAS	0050	043040/0000
RODRIGO COSTENARO CAVALI	0021	028150/0000
RODRIGO SILVETRI MARCONDE	0021	028150/0000
ROSEMAR ANGELO MELO	0059	043413/0000
	0060	043424/0000
	0066	044607/0000
	0067	044608/0000
	0087	044891/0000
	0089	044906/0000
	0090	044912/0000
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0003	020862/0000
SADI BONATO	0031	037001/0000
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	0014	025452/0000
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0009	024268/0000
SMA EMPREEND. PARTICIP.S/	0033	037553/0000
TARCISIO ARAUJO KROTZ	0033	037553/0000
TATIANE PARZIANELLO	0043	042084/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0008	023394/0000
	0107	045204/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0046	042777/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	025062/0000
YOITIRO MOROISHI	0081	044822/0000

1. sumaria-19520/0-CONDOMINIO EDIFICIO AGUSTO RUSCHI x JETSON RICARDO MENDES DOS SANTOS-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fls.253 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taa judiciária já recolhida.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES, PATRICIA PIEKARCZYK, MARIA ILMIA CARUSO, JOSE SAIF NETO e ERLON DE FARIA PILATI.

2. sumaria-20070/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO CORONA-DO x ANWAR FEHMI OMAIRI-APENSO AOS AUTOS Nº 24.221- Defiro o pedido de fls. 172. vista pelo prazo de cinco dias. . -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

3. CAUTELAR DE SEQUESTRO-20862/0-RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS x TEREZINHA ANDRADE ALVAREZ e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 21.069- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, CELSO FERREIRA DE CASTRO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS..

4. MONITORIA-20917/0-BANCO HSBC BAMERINDUS S/ A x RAMOS & GERVAISONI S/C LTDA e outros- 1.Recebo o recurso (fls.374/387) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, CPC).II.Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL. CLESTON JIMENES CARDOSO, JORGE GOMES ROSA NETO, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, EMERSON JOSE DA SILVA, MARCOS ELI SOARES DOS REIS e CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA..

5. DESPEJO-21048/0-LUIZ ANTONIO BRITTO VALENTE x PROPLANGE CONSTRUCOES LTDA e outros-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. LUIZ A DE CARLI, NORBERTO TREVISAN BUENO, NORBERTO TREVISAN BUENO e AMILTON DOMINGOS DE MORAES..

6. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO-21874/0-TOP TEMPER VIDROS LTDA x LAASER GLASS TEMPER IND COM VIDROS-APENSO AOS AUTOS Nº. 22.185- A exequente pleiteou a desconsideração da pessoa jurídica da executada, TOP TEMPER VIDROS LTRA, em razão de que esta teria encerrado irregularmente suas atividades, dificultando o cumprimento da sentença ora exequenda. Como se vê pela certidão de fls.271, a executada nao mais se encontra instalada no endereço declinado na inicial, onde, aliás, funciona outra empresa. No entanto, consta da cópia da certidão simplificada da Junta Comercial de fls.260 que a executada estaria ATIVA. Conclui-se, assim, que houve dissolução irregular da pessoa jurídica, com o intuito de fraudar credores. Diante do exposto, com fulcro no artigo 50, do CC, defiro a desconsideração da personalidade jurídica para determinar a inclusão dos sócios MARCO RAMOS e DENISE FÁVERO RAMOS no pólo passivo da execução, na condição de responsáveis solidários. Procedam-se às devidas anotações, inclusive junto ao cartório distribuidor. Citem-se-os nos termos do despacho de fls.210/211, pessoalmente, nos endereços declinados às fls.220. Int. -Adv. IRINEU MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e ANTONIO ALBERTO L LUCAS..

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-22625/0-CUIDADOS INTENSIVOS DO PARANA S/C LTDA x AYRES PORTO SOUZA- Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, MARCELO FERNANDES POLAK e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA..

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-23394/0-BANCO ITAU SA x VALTER HULTMANN FIGUEIRA e outro- Intime-se o subscritor da petição de fls. 50. para assinar a petição. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ..

9. REPARACAO DE DANOS-24268/0-GUIA VEICULOS LTDA x GENUINO SANTA ANNA NETO- Defiro o pedido de fls. 264. Aguarde-se. (180 dias). -Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI..

10. ORDINARIA-24578/0-IMOBILIARIA FREITAS GODOI LTDA x IZABEL DE FATIMA COSTA- Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, II, do CPC). Custas pagas. Baixas necessárias. Oportun ente, arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo. P.R.I. -Adv. RICARDO VIOTTO, FARID MALUF BUISSO, LEANDRO GALLI, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT..

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24656/0-IVAN TELPIZOV JUNIOR x MARCA REPRESENTAÇÃO LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº 33.716- A parte interessada para retirar carta. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION..

12. M.CAUTELAR DE PROD.DE PROVAS-24669/0-JOAO DE ESPIRITO SANTO ABREU x OSMAR BENVENUTTI e outros- Sobre a certidão de fl.493-v, manifeste-se.Int. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA..

13. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-25062/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBSON CRISTIANO STREIT e outro- Aguarde-se pelo prazo de ,60 dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI..

14. SUMARIA-25452/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO ARI-PUANA e outro x ELIZABETE LEARDINI PETTER e outro-Ante o contido à fl. 240, manifestem-se as partes. Int. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ e SEBASTIAO ANTUNES TELLES..

15. RESCISAO DE CONTRATO-25596/0-JOSEF JASINKI e outro x ESPAÇO NOBRE ENPREENDIMENTOS IMOBILI-

ARIO LTDA-Manifeste-se exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUCIANA OLICSHEVIS..

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-25615/0-ALDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARILIANE BRANCO ANACLETO- Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, II, do CPC). Custas pagas. Baixas necessárias. Oportun mente, arquivem-se com as cautelas e anotações uestilo. P.R.I. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR..

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-25805/0-GILBERTO BATISTEL x A. C. COMERCIO DE PNEUS LTDA-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, GILBERTO CHAVES BATISTEL e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK..

18. NOMEACAO-26367/0-EULALIA APARECIDA VENSE SANTOS x GISELI VENSKI- A parte interessada para retirar edital. -Adv. LOUISE BALSTER ROMANZINI SANSON e GLAUCO SANSON DA SILVA..

19. NOTIFICACAO JUDICIAL-26718/0-OLGA ROSA LARA e outro x THELMA RITA MARTINS e outros-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fls.86 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo aultor. P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUIAR RIOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA e JORGE DURVAL DA SILVA..

20. SUMARIA-27205/0-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x JORGE PAULO GOETZINGER e outro- Manifeste-se o exequente, quanto a petição e documentos de fls. 193/248. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS..

21. DECLARATORIA-28150/0-CIA MARKETING E ASSESSORIAS LTDA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Recebo os embargos de declaração de fls.2.381/2.385 posto que tempestivos. Acolho-os no mérito, em parte, por haver na decisão embargada omissão em relação à sucumbência. No mais, insurge-se o embargante contra a decisão de fls.2.367/2.375 alegando haver contradição no que tange aos contratos de publicidade futuros, ou ainda, em relação ao valor da marca "abasteça seguro", do fundo de comércio da embargante ou pelo avioamento da marca da embargada. Neste ponto, a decisão embargada foi explícita ao consignar que a condenação restringir-se-ia aquilo que ficou devidamente comprovado ou aquilo que não configuraria prejuízo meramente hipotético, sendo certo que, por desídia do próprio embargante, vários valores não puderam ser apurados por falta de documentação. Assim, neste tópico, não há omissão, contradição ou obscuridade a ser reconhecida. Quanto à sucumbência, foi omissa neste tópico a decisão, devendo ser integrada. Registre-se, outrossim, que a liquação de sentença, mesmo não tendo sido aplic a nova legislação, trata-se de incidente processual, não havendo condenação referente aos honorários advocatícios (Nesse sentido: STJ - 3a Turma, REsp 39.371-0-RS, rel. Min. Nilson Naves, j. 8.8.94, deram provimento parcial, v.u., DJU 24.10.94, p.28.753). Portanto, deve passar a fazer parte do dispositivo da sentença embargada a seguinte redação: "Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 20, § 1º, do CPC." No mais, mantenho a sentença como lançada. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE DITZEL FARACO, RODRIGO COSTENARO CAVALI, RODRIGO SILVETRI MARCONDES, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE..

22. CAUTELAR EXIBICAO E DOCUMENTOS-32484/0-ODALEA GONCALVES BARBOSA x BANCO ITAU S/A-APENSO AOS AUTOS Nº 40.571- I. Designo para audiência de conciliação o dia 02/09/08 às 13:30 hs, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331, do digo de Processo Civil). II. Intime. . -Adv. DANIEL PRATES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOISE CONTADOR MAFRA e CELSO COSER JUNIOR..

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-33947/0-SERILON BRASIL LTDA. x W & A COMUNICACAO VISUAL LTDA. e outros-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO e MICHELLI D ESTEFANI..

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34457/0-ADRIANA SOARES DEMETERCO x JOAO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA- Tendo em vista o bloqueio parcial realizado via BacenJud, conforme o Detalhamento de Ordem Judicial retro, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. EDUARDO PACELI MONTEIRO e GUSTAVO DE

PAULA E SILVA ROCHA..

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34739/0-JOAO CARLOS MORONA x ELISANGELA VICENTE- Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA e GIOVANI ZILLI..

26. BUSCA E APREENSÃO-34821/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JANAINA MARA DE CASTILHOS GOMES- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e KATIA REGINA LEITE..

27. BUSCA E APREENSÃO-35752/0-BANCO ITAU S.A x EUNICE FAGUNDES DA CASTRO-Tendo em vista o bloqueio parcial realizado via BacenJud, conforme o Detalhamento de Ordem Judicial retro, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES..

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35817/0-BANCO ITAU S/A x ADVISER ASS. EM TEC. DA INFORMACAO LTDA e outros- Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA..

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36297/0-PBR1 FOMENTO MERCANTIL LTDA x PEDRALIMPA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA- Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES..

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-36903/0-BANCO ITAU S.A. x G TEXTIL CORDÕES LTDA e outros-Sobre a certidão de fl.40-vº, manifeste-se.Int. -Adv. CARLOS A A PEIXOTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA..

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37001/0-COOP. DE ECON. DOS MICROEP DE CURITIBA E REGIÃO x MARINA C SHIMIZU COM DE AP CELULARES LTDA e outros-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. SADI BONATO e FERNANDO JOSE BONATTO..

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37447/0-LANTECK - FABIAN ARIEL BOURSCHIEDT -ME x ZOOM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- 1. A presente execução tramita sob o rito processual anterior à alteração introduzida pela Lei nº 11.382/2006. E, nos termos do então art. 652 do CPC, incumbia ao devedor pagar o débito ou nomear bens à penhora no prazo de 24 horas. Conforme se verifica às fls. 41, a executada foi citada em 04.10.2007, mas, somente nomeou bens à penhora em 11.10.2007 (fls. 42). Portanto, intempestiva a nomeação de fls. 42. Além do mais, a credora não concordou com tal nomeação (fls. 46) e tal bem se afigura como de difícil liquidez, o que pode influenciar na sua alienação, e não foi observada a gradação legal prevista no então art. 655 do CPC. Assim, ineficaz a nomeação por parte da executada, nos termos do então art. 656, inciso I, do CPC, antes da alteração introduzida pela Lei nº 11.382/2006. 2. Tendo em vista que esta Vara Cível já vem trabalhando com o sistema "Bacen-Jud" e com a versão 2.0, versão em tese superior à versão 1.0, defiro, por ora, em caráter experimental, o pedido deduzido às fls. 46. A Contadoria Judicial para elaboração da conta geral. Após, requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema Bacen-Jud, versão 2.0), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, deverão ficar indisponíveis os saldos até o limite do valor do débito executado, nos termos do art. 655-A do CPC. Int. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA..

33. REPARACAO DE DANOS-37553/0-IVAN MATIAZZO MOZER x HOSPITAL VITA CURITIBA e outro-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROTZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, FERNANDA RIBAS LUSTOSA e SMA EMPREEND. PARTICIP.S/A HOSPITAL VITA..

34. DESPEJO-39799/0-AMANTINA ELIAS SIMERMANN x EBC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outro-Aguarde-se o julgamento do agravo. -Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e ANDRE PORTUGAL CEZAR..

35. ALVARA JUDICIAL-40970/0-LUIZA CAETANO KOSTON x ESPÓLIO DE JOÃO GAILLARD KOSTON- Arquivem-se, observando as formalidades legais. -Adv. ROBERTO LEITE KROPIWIEC..

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40976/0-MÁRIO JOSÉ RAMOS GÂNDARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Se requisitada informação, oficie-se ao Ilustre relator, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC e que, com o advento da Lei nº 11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional-perseguida. Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc. Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g. art. 475-J, §1º, e art. 659, §5º, ambos do CPC). Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação. Por outro lado, a nova sistemática processual permite à parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art. 475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos à execução de título executivo judicial. Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº 13.611/02 em seu art. 9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e respectivo pagamento deve ser realizado de forma antecipada, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, pelos motivos expostos mantido a decisão gravada. Int. -Advs. MARIO GANDARA, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-41359/0-ADEMIR ASSIS HENNING e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.61/62, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

38. REVISAO DE CLAUSULAS-41542/0-VALDECI ALMEIDA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- Intime-se a parte requerente para promover o seguimento do feito, em cinco dias. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

39. EXECUÇÃO DE OBRIG. DE FAZER-41707/0-ELENIR DO NASCIMENTO SERPA x EMILY CAR-Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito., em cinco dias. Int. -Adv. DANUSA FELIZ-.

40. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-41848/0-AMAURY PLATH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.73/74, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-41966/0-ANTONIO FERREIRA RONQUI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.117/118.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. MARIO GANDARA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42068/0-BANCO BRADESCO S/A x BLESSED GOSPEL COMÉRCIO DE CD LTDA e outros-A parte interessada retirar os ofícios (7). -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

43. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42084/0-BANCO ITAÚ S/A x ULTRALAB COM. IMPORT. DE PROD. PARA LABORATORIOS e outros-APENSO AOS AUTOS Nº 44.723-1. Indefiro o pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que para tanto é necessário que a execução esteja garantida, nos termos do art. 739-A, § 2º, do CPC. 2. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 dias, querendo. Int. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e TATIANE PARZIANELLO-.

44. DESPEJO-42153/0-MARIA LUIZA DE FREITAS VIEIRA x CARLOS EDUARDO FUSINATTO MAGNANI- Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes às fls. 37/38 é específico, estando clara a obrigação de cada uma das partes,

tendo , inclusive, sido homologado naqueles termos, acolho a petição de fls. 44/45 como cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que desocupe o imóvel voluntariamente, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, nos termos do art. 461, § 4º do CPC. Intimem-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-42680/0-COND CONJ RESID MORADIAS SÃO JOÃO DEL REY V-XIII x LESLANE RODRIGUES- A parte interessada para retirar ofício. (2). -Adv. BEATRIZ SANTI-.

46. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-42777/0-VANE-STEIL VILLATORI x MA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e outro- Primeiramente, à parte requerente para que esclareça o pedido de fl. 19, tendo em vista que não há penhora nos presentes autos e o último despacho determina que a requerente preste caução, conforme fl. 14. Int. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO CERTA-42876/0-PIPOCACO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES x MARIA DO ROCIO RAMOS EMATNE e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

48. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42935/0-LUIZ CARLOS MORENO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.32/33, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

49. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43031/0-AIRTON LUIZ DIAS DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.70/71, resguardados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43040/0-FASHION BOX BRAZIL MODA LTDA x PAULUCCI & PAULUCCI LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO e RODRIGO ARAUJO MATHIAS-.

51. COBRANCA ORDINARIA-43076/0-AIRTON LUIZ DIAS DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.69/70, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

52. COBRANCA ORDINARIA-43207/0-JESUS RUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls. 106/111, manifeste-se o autor.Int. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

53. ORDINARIA-43224/0-VINCIO MARCOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o prazo de 30 dias para a juntada da procuração do Sr. Vinício Marcolini. Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

54. SUMARIA DE COBRANCA-43242/0-MARIA ODETE PESSOA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Acolho a emenda a inicial (fls. 68/72). Anotações necessárias. Concedo, ainda, o prazo de 05 dias para regularização processual de Maria Odete Pessoa. int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

55. SUMARIA-43286/0-ANDERSON TEODORO BUENO x EDENANDER CASTOLDI- Despacho de fls. 48. I. Cite-se, conforme requerido, observando-se a antecedência mínima de dez dias em relação ao ato, para apresentar defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. II. Designo o dia 08/08/08, às 14:30 h, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. III. Na defesa a resenteda deverá constar rol de testemunhas e quesitos, indí, ndo ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial IV. Despacho de fls. 49. 1. Revogo parcialmente o despacho de fl. 48. 2. Indique o autor endereço para citação do segundo requerido, tendo em vista que é diligência que cabe à parte. Intime -se. -Adv. LIGIA GOEBEL-.

56. EXECUÇÃO-43308/0-FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x ARCCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA- Tendo em vista a manifestação de fls. 74/

75, e sendo requisito indispensável para a execução o protesto dos títulos, indefiro o pedido de suspensão. Intime-se novamente o exequente para emenda inicial dando início a execução somente u nto aos títulos protestados. Desentranhe-se os demais títulos mencionados na inicial. -Advs. ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR e MARCELO JUGEND-.

57. COBRANCA ORDINARIA-43391/0-CARLOS ROBERTO NAPOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl. 75-verso, manifeste-se a parte relquerente. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

58. COBRANCA ORDINARIA-43392/0-MASATAKE OKUSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls. 57-verso, manifeste-se a parte requerente. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

59. COBRANCA ORDINARIA-43413/0-ADAMIR VICENTE CARGNIN BATISTELA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl. 86-verso, manifeste-se a parte requerente. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

60. SUMARIA-43424/0-AMARILDO JOSE DE CARLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl. 99,-verso, manifeste-se a parte requerente. int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

61. COBRANCA ORDINARIA-43504/0-JOSE ROBERTO LANDGRAF e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls. 59, manifeste-se a parte requerente. Int. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

62. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43776/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE APARECIDO GIUSTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para cumprir o item VI da decisão de fls. 191 no prazo de 05 dias. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

63. DECLARATORIA-43812/0-LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS x SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO INFORM SYSTEM e outros-A parte interessada retirar os ofícios (2), e carta (4). -Advs. FERNANDA MONÇATO FLORES e JAIR APARECIDO AVANSI-.

64. SUMARIA COBRANCA-44161/0-JOAO TANER x BANCO BRADESCO S A- 1. Cancelo a audiência marcada do dia 27/06/2008, ante o acordo noticiado às fls. 24/25. 2. Primeiramente, intime-se o procurador da parte requerida para que regularize a representação processual de seu constituinte. 3. Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para análise do contido às fls. 24/25. 4. Int. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e DENIO LEITE NOVAES JR-.

65. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44502/0-SUELY TERESINHA ORASMO SPAT ANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I. Defiro pedido de ffs. 67/68, passando a fazer parte integrante da presente demanda. Anotações Necessárias. II. Regularize a representação processual de MARCELINO CANDIDO TEIXERA NETO , em quinze dias. Intime-se . -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

66. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44607/0-ALMERINDA VIDOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

67. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44608/0-CATARINA GARCIA FONSECA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44725/0-CARLOS FILIPOV e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

69. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44727/0-JOAO WELINGTON DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito

alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

70. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44731/0-ALBERTO JACINTO DUTRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

71. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44733/0-ARI OSVALDO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44739/0-ALDO JONSON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

73. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44747/0-CLAUDIO ANTONIO POSSANTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. LINCO KCZAM-.

74. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44758/0-MELIDA HORN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Advs. LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-.

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44759/0-ESPOLIO DE ARLINDO DOS SANTOS REIS E OUTROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-.

76. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44762/0-ADEMIR CORNELIO MARTELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-.

77. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44768/0-ADEMAR ANTONIO GIUSTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

78. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44771/0-ALCINDO PENSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será

apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

79. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44789/0-ANITA CORDEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

80. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44805/0-ANTONIO CARLOS ZANATTO DE SIQUEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

81. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44822/0-DOMINGOS ZANELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. YOITIRO MOROISHI-.

82. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44823/0-JOAO SELEME NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-.

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44864/0-ANTONIO MARTINS FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

84. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44866/0-ADEMIR PUPULIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44876/0-ANA MARIA CACHEFFO PASTORE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44887/0-ARY CENDON GARRIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

87. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44891/0-ALDO JOSE

GAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

88. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44902/0-AGOSTINHO ALVARES MENDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

89. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44906/0-ADELINO MOSS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

90. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44912/0-ADIMIR MORANDINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

91. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44918/0-ANTONIO ROBERTO PASTORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

92. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44921/0-AMANDIO PAWLOWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de .Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

93. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44923/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE TSUTOMU HARA x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de

1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

94. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44977/0-ELZA YOKO FUJII e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

95. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44978/0-ARICEU CICHELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto,

as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

96. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44982/0-ARLINDO DACIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

97. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45070/0-ALCELINO BENATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- i. Muito embora a portaria nº 001/2002 deste Juízo limite o número do litisconsorcio ativo em 10 (dez), entendo que o número de pessoas que compõem o pólo ativo do presente feito não irá interferir no seu regular processamento. II. O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos Dens nao Tenna sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a ngor, ninguem pode pleitear em nome propno direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Erich Paul Bisler. III. Regularizem, ainda, a representação processual do Sr. Diocleno Vidotto da Silva. Int. -Adv. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR-.

98. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45072/0-CELINA MIZOTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias.Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº1.060/50.Indefiro, pois, os benefícios da Asssitência Judiciária Gratuita.Int.-Adv. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR-.

99. COBRANCA-45111/0-ISABETE DE FATIMA LOURENÇO PIRES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Primeiramente, deve a requerente comprovar a existência de pedido administrativo, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

100. COBRANCA ORDINARIA-45114/0-TOMAZ GRONDZIAK NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, Intimem-se os requerentes para regularizarem a representação processual do Sr. Jose Aparecido Tiberio. Int. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

101. SUMARIA DE COBRANCA-45123/0-ESPOLIO DE FLORIANO CIONECKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem os herdeiros dos de cujus Floriano Cionecki, Lauriano Gerber da Silva, Pedro

Domareskim, Cecília Antonio Garus Gabriel, Lucas Zabiaka e Adão Kostecki, possibilitando, assim, uma melhor análise da representação processual dos seus espólios. Int. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

102. RENEGOCIACAO DE DIVIDA-45142/0-UBIRAJARA KUREK PUGSLEI x OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte interessada para retirar carta. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

103. REPARACAO DE DANOS-45171/0-JOEL FRANCISCO RODRIGUES x MWM FEIRAS E EVENTOS LTDA e outro- Ante a informação prestada pelo Sr. Escrivão às fls. 15/16, intime-se o requerente para, em dez dias, juntar aos autos cópia de sua declaração do imposto de renda dos dois últimos anos, possibilitando, assim, uma melhor análise do pedido de assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Int. -Adv. ORLANDO SILVESTRE NUNES-.

104. BUSCA E APREENSÃO-45182/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x JAIDISON BATISTA DE SOUZA- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

105. SUMARIA DE COBRANCA-45192/0-JOÃO BATISTA USAE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, esclareçam os requerentes se o Banco do Brasil já apresentou administrativamente as cópias dos extratos solicitados (fls. 18/25). Int. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

106. SUMARIA DE COBRANCA-45201/0-JOSE DOS SANTOS FRANÇOZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, esclareçam os requerentes se o Banco do Brasil já apresentou administrativamente as cópias dos extratos solicitados (fls. 17/24). Int. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

107. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-45204/0-BANCO ITAÚ S/A x NELLI DALLAGNOL e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI-.

108. SUMARIA DE COBRANCA-45208/0-ESPÓLIO DE EDUARDO GUIMELA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC). Neste sentido, visto que os autos de inventário dos bens deixados por Heinz Gerhard Schartner são de 1993 (fl. 20), eles já estão provavelmente extintos. Posto isso, regularizem a representação processual dos espólios de Eduardo Guimela, Heinz Gerhard Schartner e de Joaquim Moreira da Costa.Int. -Adv. GLADIMIR LAGO-.

109. DESPEJO-45212/0-O.G ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x LUIZ FELIPE MAGALHAES LORUSSO e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MARIA TEREZA MENDONÇA GUIMARAES-.

110. REVISAO DE CLAUSULAS-45219/0-CLOVIS JOSE DAL MOLIN x BANCO HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO- Ante a informação prestada pelo Sr. Escrivão à fl. 36, intime-se o requerente para, em cinco dias, adequar o valor dado à causa nos termos do art. 259, inciso V, do CPC., recolhendo, ainda, a diferença das custas processuais e do funrejus relativos ao novo valor apresentado. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 207/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0011	000606/2008
ANA PAULA FERNANDES	0001	000596/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0013	000608/2008
ARTURO FREITAS ZURITA	0019	000614/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000601/2008
CLAUDINEI SZYMCAK	0024	000619/2008
DANIELE DE BONA	0022	000617/2008
DANTE PARISI	0014	000609/2008
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0017	000612/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0023	000618/2008
FABIANO ROESNER	0011	000606/2008
FABIO ABEL MANFRIN NONATO	0010	000605/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0006	000601/2008
IDELANIR ERNESTI	0020	000615/2008
JOSE BASILIO GUERRART	0009	000604/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0004	000599/2008
LUCIANA CALVO WOLFF	0007	000602/2008
LUIZ GUSTAVO LORGA	0008	000603/2008
MARCO ANTONIO LANGER	0012	000607/2008
MARIA JOSE RODRIGUES NARU	0015	000610/2008

MICHELE SACKSER	0005	000600/2008
PAULO CESAR TORRES	0016	000611/2008
RODRIGO ROCKENBACH	0018	000613/2008
ROGERIO COSTA	0003	000598/2008
ROXANA SOBEJEIRO RIGONI	0021	000616/2008
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI	0002	000597/2008

1. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-596/2008-ESPÓLIO DE JEVENS IENSEN e outro x CRISLEY SALLETE FERREIRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 406,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANA PAULA FERNANDES-.

2. EXCEÇÃO-597/2008-WEBER & HAKIM LTDA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROXANA LIGIA H. ANGULSKI-.

3. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-598/2008-MARCIA REGINA VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 157,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROGERIO COSTA-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-599/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SILVANO DOMINGUES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

5. BUSCA E APREENSÃO-600/2008-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x EUCLIDES DE SOUZA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MICHELE SACKSER-.

6. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-601/2008-BANCO ITAÚ S/A x UBIRAJARA DE LIMA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

7. EXECUÇÃO-602/2008-ASSESSORIA IMOBILIARIA BARIGUI LTDA. e outro x ANITTA DOFF SOLTIA HEEREN-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 332,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF-.

8. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-603/2008-LUIS GUSTAVO LORGA x ILVA MARIA DE BRITO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-.

9. REPARACAO DE DANOS-604/2008-WAGNER FERREIRA HENEMANN e outro x ROMEU RICARDO NAJJAR-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JOSE BASILIO GUERRART-.

10. ORDINARIA-605/2008-ANDERSON LEMES DA SILVA e outro x GA CAR'S e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. FABIO ABEL MANFRIN NONATO-.

11. BUSCA E APREENSÃO-606/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x RAFAEL CARRARA DA SILVA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. FABIANO ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

12. DESPEJO-607/2008-LUIZ GONZAGA FAYZANO NETO x MANGUIFLEX COM. PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE

TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

13. BUSCA E APREENSÃO-608/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEXANDRO MARQUES DOS SANTOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-609/2008-ALCEU DUBAS e outro x WILFRIDO DE SOUZA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DANTE PARISI-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-610/2008-INS-TRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA. e outro x FORTALEZA INSTRUMENTOS GERAIS LTDA.-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARIA JOSE RODRIGUES NARUE-.

16. BUSCA E APREENSÃO-611/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GISELE APARECIDA DE SOUZA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 227,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-612/2008-DELAIR ROSEMARY TRENTINI x CRISTIANO DOS REIS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 185,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-.

18. INTERDICAÇÃO-613/2008-SOMONE QUEVEDE DOS SANTOS CATUSSO x HORACILIA QUEVEDE DOS SANTOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. RODRIGO ROCKENBACH-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-614/2008-JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. x REPRESENTACAO COMERCIO MAIER LTDA.-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ARTURO FREITAS ZURITA-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-615/2008-BANCO SANTANDER S/A x JOAO MAURO RODRIGUES JUNIOR-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

21. DESPEJO-616/2008-ALVARO FERREIRA DA LUZ x ANDERSON GIRALDELLI e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 332,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-617/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x SONIA REGINA SANTOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DANIELE DE BONA-.

23. BUSCA E APREENSÃO-618/2008-BANCO FINASA S/A x MARCUS VINICIUS DE BRITO FLOR-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

24. REVISIONAL-619/2008-CLAUDIO MOREIRA DE SA NETO x BANCO SANTANDER S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 227,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK-.

14ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 202/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACÁCIO CORRÊA FILHO	0001	000928/1995
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0027	001079/2006
	0029	001262/2006
	0048	000826/2008
ALDO GALICOLI JÚNIOR	0030	001695/2006
ALESSANDRA LIMA	0037	001809/2007
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0003	000476/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0016	001049/2004
ANDRÉ GUILHERME ZAIA	0002	000952/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0012	000794/2003
ANTÔNIO CARLOS EFING	0005	000227/1999
ARDÊMIO DORIVAL MÚCKE	0010	001196/2002
BEATRIZ SANTI	0046	000786/2008
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0009	001003/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0018	001417/2004
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0019	001138/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0008	000445/2002
CARLOS AUGUSTO ZENI	0038	000018/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0035	001533/2007
CHRISTIAN S. BORTOLOTO	0005	000227/1999
CIRO BRÜNING	0008	000445/2002
CLAITON LUIS BORK	0042	000521/2008
CLAUDINEI BELAFRONTI	0044	000701/2008
DANI LEONARDO GIACOMINI	0050	000863/2008
DANIEL HACHEM	0015	000776/2004
	0028	001126/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0009	001003/2002
EDGAR LENZI	0044	000701/2008
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0007	000393/2002
ELÓI WALFRIDO ZANIM	0021	001301/2005
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0030	001695/2006
FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG	0040	000285/2008
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0047	000810/2008
FERNANDA SILVEIRA GONÇALV	0012	000794/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0016	001049/2004
	0032	001234/2007
	0040	000285/2008
FILIPE ALVES DA MOTA	0047	000810/2008
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0050	000863/2008
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0033	001453/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0042	000521/2008
GLAUCO HUMBERTO BORK	0002	000952/1996
HOMERO MATIAS	0025	000667/2006
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0024	000570/2006
IDELANIR ERNESTI	0010	001196/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0023	000521/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0011	000386/2003
JANDER LUIS CATARIN	0034	001487/2007
JOÃO MARCELO KERETCH	0028	001126/2006
JOÃO RAIMUNDO F. MACHADO	0009	001003/2002
JOEL KRAVTCHEK	0029	001262/2006
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI	0035	001533/2007
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR	0032	001234/2007
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JÚN	0024	000570/2006
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0031	000277/2007
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	000004/1999
JULIO BROTT	0039	000035/2008
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0034	001487/2007
KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA	0043	000603/2008
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0006	000332/2002
LEANDRO RICARDO ZENI	0020	001240/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0022	000256/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0012	000794/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0009	001003/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	0011	000386/2003
	0031	000277/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0039	000035/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	000786/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0017	001341/2004
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0023	000521/2006
MANOEL DAHER	0036	001691/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0030	001695/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0035	001533/2007
MARCELO DE BORTOLO	0014	000975/2003
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0025	000667/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0036	001691/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0017	001341/2004
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0013	000895/2003
MAURO CURY FILHO	0018	001417/2004
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0022	000256/2006
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0014	000975/2003
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0026	000698/2006
MILTRO JOSÉ DALCAMIN	0049	000851/2008
NELSON ANTONIO GOMES JÚNI	0013	000895/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0045	000778/2008
OSMANN DE OLIVEIRA	0004	000004/1999
OSVALDO CÍCERO WRONSKI	0022	000256/2006
PAULO ROBERTO FADEL		

ROSANE PABST CALDEIRA	0041	000514/2008
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0021	001301/2005
SÉRGIO PAULO FRANÇA DE AL	0027	001079/2006
TELMO DORNELLES	0005	000227/1999
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0018	001417/2004
VERGÍLIO PAULO TUOTO STEM	0001	000928/1995
VICENTE PAULA SANTOS	0020	001240/2005
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0033	001453/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0010	001196/2002
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0044	000701/2008

1. REPARAÇÃO DE DANOS - 928/1995 - REGINALDO CARNEIRO RAFFO x OTTO HEINTICH DITTMAR - Diga a parte exequente. Intime-se. Advs. ACÁCIO CORRÊA FILHO e VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG.

2. REGRESSIVA - 952/1996 - COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x SÉRGIO MAURO ANDRE ABREU e outro - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Advs. HOMERO MATIAS e ANDRÉ GUILHERME ZAIA.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 476/1998 - RUBI DRESCH x FERNANDO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

4. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 4/1999 - REGINA MARIA KRACIK TEIXEIRA e outro x MASSA FALIDA DE APOIO ENGE PLANEJ. S.C LTDA e outros - 1- Deposite a parte exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (RS 49,50). 2- Intime-se. Advs. JULIO BROTTTO e OSVALDO CÍCERO WRONSKI.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 227/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB. IND. FARMAC.LTDA e outros - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 152 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Balcenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Advs. TELMO DORNELLES, ANTÔNIO CARLOS EPFING e CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 332/2002 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x HOSPITAL E MATERINIDADE NOSSA SRA. DO CARMO LTDA. - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 280), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. LEANDRO RICARDO ZENI.

7. INDENIZAÇÃO - 393/2002 - LOURDES IRSCFLIGER JUNG x NIZ CULTURAL LTDA. - ME - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR.

8. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 445/2002 - REGINA MARTIN UNGEHEUER x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Advs. CARLOS AUGUSTO MARINONI e CIRO BRÚNING.

9. DECLARATÓRIA - 1003/2002 - CARMEN RENY BLITZKOW x COMÉRCIO DE CARNES REGINA LTDA - 1) Esclareço que de conformidade com o artigo 19 do Código de Processo Civil, cabe às partes provar as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Diante disso, indefiro o pedido formulado à fl. 198, item 'c'. 2) No mais, defiro o pedido de fl. 198, item 'b'. Expeça-se mandado de penhora e avaliação desde que antecipadas as competentes custas. 3) D.N. 4) Intime-se. Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA, JOEL KRAVTCHEENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e EDENAN MARTINEZ BASTOS.

10. DESPEJO - 1196/2002 - ORLANDO CAUMO x ROBSON FERNANDES e outros - 1- Ciência às partes acerca do contido no ofício de fl. 105. Intime-se. Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE, VITAL CASSOL DA ROCHA e IRINEU PALMA PEREIRA.

11. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 386/2003 - JORGE LOREA MATTAR x HSBC BANK BRASIL S/A. - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PRO-CEDENTE o pedido do Autor, para de consequência determi-

nar que os cálculos financeiros do contrato, sigam os seguintes critérios: a) Substituição da Tabela Price pelo PAC - Plano de Amortização Constante -, com aplicação de Juros Simples, vedando-se a Autos n° 386/2003 capitalização, exceto se o inadimplemento dele datar de mais de ano; b) Permanece a aplicação dos Juros de 1%, devendo o saldo devedor e as parcelas serem corrigidas pela TRD, substituindo-se, assim, a expressão contida no contrato "pelo mesmo índice adotado pelas cadernetas de poupança", vez que fere o princípio da consciência contratual; c) Finalmente, defiro em definitivo o DEPÓSITO dos valores das parcelas, fazendo eles quitação na proporção do valor de cada uma delas considerando a revisao mencionada acima, bem como, determino que o valor cobrado a maior seja restituído em dobro, conforme acima asseverado, e, por derradeiro, determino a abstenção de inclusão do nome do Autor nos serviços de restrição ao crédito. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme preceitua o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA e JANDER LUÍS CATARIN.

12. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 794/2003 - TANIA MARA MIRANDA TELLIS ZIMMERFELD x BANCO UNIBANCO S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por TANIA MARA MIRANDA TELLIS ZIMMERFELD (fl. 433/477) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado BANCO UNIBANCO S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, FERNANDA SILVEIRA GONÇALVES e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

13. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 895/2003 - INSTITUTO DE PROT.E DEF. DOS CONS. E CID. IPDC x IMOBILIÁRIA JARDIM LTDA - 1- Tendo em vista a nova proposta de honorários apresentada à fl. 471, manifestem-se as partes. Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 975/2003 - CLEUSA VIRGÍNIA FARIAS - ME x LUCIANE FUNK DE ANDRADE - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra. 2- Intime-se. Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI.

15. BUSCA E APREENSÃO - 776/2004 - BANCO ITAÚ S/A x FRIGOHAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 1- Defiro o pedido de fl. 210. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, guarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

16. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1049/2004 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORÊNCIALTDA - 1- Recebo o recurso adesivo de fls. 249/258, interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A somente em seu efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista aos apelados para, querendo, no prazo de 15 dias apresentarem suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

17. MEDIDA CAUTELAR - 1341/2004 - STIVAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x F.A.Z. SUPERMERCADO LTDA - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS.

18. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1417/2004 - ANA CRISTINA DOS SANTOS x IMOBILIÁRIA PANAKOL LTDA. - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

19. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1138/2005 - GERARDO JORGE DOS SANTOS x MARA REGINA MADUREIRA e outro - 1- Defiro o pedido formulado pela requerente (fl. 43), redesigno para o ato postergado o dia 24/9/08, às 14 horas. 2- Cite-se no endereço indicado. 3- Promovam-se as diligências necessárias. 4- Intime-se. Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

20. REVISIONAL - 1240/2005 - RICARDO JAIME LOPES DA SILVA x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Analisados, etc. RICARDO JAIME LOPES DA SILVA move reconvensão de contrato contra BANCO BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIÁRIO, ambas as partes já qualificadas. 1. Alega o Réu em preliminar a Inépcia Da Inicial Por Falta De Demonstração De Valores Controvertidos, devendo a exordial

enquadrar-se ao artigo 50 da lei 10.931/2004. O contrato em análise trata-se, sem dúvida, de relação de consumo, sendo este o entendimento deste Juízo, vez que, tratando-se o presente contrato de natureza eminentemente social, suas regras são de interesse público, portanto, não pode ser disposta pela Instituição Financeira ao seu alvitre. Ademais, sendo ele escorado nas relações de consumo, deve ser aplicado o CDC, o qual permite ao consumidor lesado buscar reaver seu prejuízo independentemente da quitação do contrato, e, finalmente, há um eventual enriquecimento sem causa, se não analisado o contrato como apresentado para a parte, e, esta, pormenorizando ou não valores na sua inicial, expôs, suficientemente, os valores controversos, de forma que, entender ao contrário, se feriria um princípio do direito. Assim sendo, por ser improcedente INDEFIRO A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL trazida pelo reu. 2. Quanto ao PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, vez que aplicável ao caso, em face do CDC, também, verifica-se que o Réu, é detentor de todas as informações relevantes a prova, além de ter para si o dever de guardá-las, não bastando, a condição do autor ajusta-se a definição jurídica de hipossuficiência, jurídica e financeira, de forma que estão presentes os requisitos indispensáveis para o deferimento do pedido de Inversão do Ônus da Prova, razão pela qual DEFIRO-A. 3. Sobre o pedido de fls. 174, desentranhamento do termo de liberação da Hipoteca e entrega ao Autor, manifeste-se a parte Ré, após, se não houver oposição, sem que me voltem conclusos de plano defiro, caso contrário imediatamente conclusos para decisão. 4. Finalmente, em relação à prova pericial requerida pelo Autor (fl. 151), DEFIRO, sendo que para o encargo nomeio o Sr. Flávio Luiz Tosin, fone a disposição da serventia, o qual na oportunidade deverá ser intimado a apresentar sua proposta de honorários, dizendo as partes sobre ela, salientando-se que o deferimento da inversão do ônus da prova não pode ser confundido com inversão do custo da prova. Apresentem as partes querendo, quesitos e indiquem assistente técnico. Laudo em 30 dias, dizendo as partes, em prazo comum de vinte dias. Saliento às partes que caso não venham a produzir a prova pericial, única relevante para este Juízo no contrato, após conta e preparo, os autos deverão vir conclusos para a sentença. Intimem-se as partes por seus procuradores. Diligências necessárias. Advs. VICENTE PAULA SANTOS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

21. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1301/2005 - JOSÉ VIEIRA GUERREIRO x LOURIVAL SOARES DOS ANJOS e outros - Conforme se verifica dos documentos juntados, realmente há a designação de audiência junto a 13a Vara Cível desta Comarca, no mesmo dia e horário da audiência designada nestes autos. Assim, tendo em vista que o réu que atua em causa própria nestes autos é advogado nos autos que ira ocorrer a audiência naquele Juízo, suspendo a audiência designada, visto que o interesse como advogado subsiste sobre o da parte. No mais, redesigno para audiência o dia 05/12/08, às 14 horas. Intime-se. Advs. ELÓI WALFRIDO ZANIM e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.

22. RESSARCIMENTO - 256/2006 - PAULO ROBERTO DA SILVA x CASEMIRO BLESEK e outro - 1- Renove-se a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da substituição da testemunha, falecida, sob pena de preclusão da prova testemunhal, considerando tratar o feito de rito sumário. 2- Intime-se. Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e PAULO ROBERTO FADEL.

23. INDENIZAÇÃO - 521/2006 - LEONARDO PRADO SANTOS e outro x INTERSEP COM. INST. SIST. SEG. ELETRÔNICA LTDA e outro - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da perícia. Dia 23/9/08, às 08:15 horas, na Av. Cândido de Abreu, 526, cj. 405/406, Centro Cívico, Curitiba, PR. 2- Intime-se. Advs. MANOEL DAHER e IVO BERNARDINO CARDOSO.

24. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 570/2006 - SEBASTIÃO MARCELINO BARBOSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Tendo em vista o acordo celebrado, revogo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em favor da parte autora. 2- Renove-se a intimação da parte autora para que sejam preparadas as custas e taxas remanescentes contadas à fl. 104. 3- Isto feito, voltem para homologação do acordo celebrado entre as partes. 4- Intime-se. R\$ 370,51 (mais acréscimos legais). Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSA e IDELANIR ERNESTI.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 667/2006 - LUÍS RENATO CAMILO DE SOUZA x CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE (CAP) - 1- Deposite a parte requerida as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2- Após, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

26. ANULATÓRIA - 698/2006 - CURITITGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA x BARCELOS GRANITOS E MÁRMORES LTDA e outro - Termo do teor de audiência de fl. 68: Aberta a audiência. Presente somente o advogado da autora. Em razão de não ter havido retorno da precatória expedida o causídico autoral pugnou pela expedição de nova carta e conseqüente redesignação do ato, pugnando, ainda, pela designação de data mais extensa a fim de haver tempo hábil para a citação. Pelo MM. Juiz: Defiro. Diligências necessárias. Para

o ato postergado designo o dia 20/10/08, às 14 horas. Adv. MILTRO JOSÉ DALCAMIN.

27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1079/2006 - JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA x NATURA COSMÉTICOS LTDA. - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da perícia - Dia 07/8/08, às 09 horas, na Rua Lamenha Lins, 266, cj. 74/75, fone 3224-0895. 2- Intime-se. Advs. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

28. REVISIONAL - 1126/2006 - ELIZA MITIKO FUTIGAMI - ME x BANCO ITAÚ S/A - À conta e preparo. R\$ 31,59 (mais acréscimos legais). Advs. JOÃO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e DANIEL HACHEM.

29. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1262/2006 - ADRIANO ISMAEL DELGADO e outro x CENTAURO SEGURADORA - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda na forma da lei. 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Advs. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

30. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1695/2006 - RICARDO KOLOWSKI x ITAÚ SEGUROS S/A - Acerca do contido no ofício de fl. 74 e dos documentos acostados, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIONI JÚNIOR.

31. ORDINÁRIA - 277/2007 - MASSA FALIDA DE BOSCA S/A. TRANS., COM. E REP. e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (fl. 196/216) e por MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E OUTROS (fls. 217/225), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista aos apelados para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

32. MONITÓRIA - 1234/2007 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MONT BLANC LTDA - Como as partes sinalizaram para a possibilidade de conciliação é que designo o dia 22/9/08, às 14 horas para audiência conciliatória. Diligências necessárias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JÚNIOR.

33. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1453/2007 - BANCO ITAÚ S/A x CARLOS JACOB HEPP e outro - ...Considerando que o Juízo da 4a Vara Cível desta Comarca está prevento, conforme se observa dos documentos de fls. 55/161, determino lhe sejam remetidos os presentes autos de execução, com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS.

34. INDENIZAÇÃO - 1487/2007 - PATRÍCIA DE SOUZA CUSTÓDIO CAXIADO e outro x LUIZ CARLOS DOS REIS LANA - Deve a parte denunciante fornecer cópia da contestação para instruir a carta de citação. Intime-se. Advs. JOÃO MARCELO KERETCH e KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1533/2007 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA EPP - 1- Defiro requerimento retro. Designo audiência de conciliação para o dia 09/9/08, às 14:15 horas. Intime-se. Advs. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 1691/2007 - ABRÃO TRELINSKI x BANCO FINASA S/A - 1) Conforme se depreendem dos presentes autos, verifica-se que a contestação foi protocolizada em data posterior ao término do prazo legal que ocorreu em 14/02/2008. 2) Assim, declaro a revelia do réu nos termos do art. 319 do CPC. 3) Deixo de determinar o desentranhamento da peça contestatória, para fim de eventual recurso. Entretanto não será ela considerada no julgamento da causa. 4) Intime-se. Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

37. INTERDIÇÃO - 1809/2007 - VALDECIR DE JESUS MANOELINO x ADRIANO DE JESUS MANOELINO - Aguarde-se a manifestação do Sr. Perito. Intime-se. Adv. ALESSANDRA LIMA.

38. CURATELA - 18/2008 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA x THEREZINHA FAGNDES DE OLIVEIRA - 1. Cite-se a interdita para que, na data de 11/8/08, às 13:50 horas, compareça a este Juízo para que seja interrogada em audiência. 2. Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias, a partir da audiência, para impugnar ou contestar o pedido. 3. Ciência ao Ministério Público. 4. Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedo-

ria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI.

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 35/2008 - RUI DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 285/2008 - B/OAGRO COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA x BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 514/2008 - CLAUDIA MARIA LASKOS e outro x B TO W INTERCÂMBIOS CULTURAIS - 1- Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 22/9/08, às 14:15 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. ROSANE PABST CALDEIRA.

42. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 521/2008 - LUIZ QUINTINO FILHO x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e CLAITON LUIS BORK.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 603/2008 - BANCO ITAÚ S/A x SIRLENE DA SILVA RIBAS - 1. Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da(o) ré(u), que constituída(o) em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. 2. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927 do CPC, concedo a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. 3. Cite-se a(o) ré(u) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. 4. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. Adv. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.

44. INVENTÁRIO - 701/2008 - ISOLINA TEREZA VIDAL PIMENTEL e outros x ESP. DE ANTONIO LEOCÁRDIO PIMENTEL - Os autos aguardam o comparecimento da nomeada, ISOLINA TEREZA VIDAL PIMENTEL, para a lavratura do termo de compromisso de inventariante. Adv. EDGAR LENZI, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e CLAUDINEI BELAFRONTI.

45. INTERDIÇÃO - 778/2008 - LAVINIA MARIA BILIK RIBAS x JOSÉ RIBAS NETO - 1. Acolho o parecer Ministerial de fls. 18. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a lei 1060/50. 3. Cite-se o interditando para que, na data de 08 de agosto de 2008, às 13:50 horas, compareça a este Juízo para que seja interrogado em audiência. 4. Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias, a partir da audiência, para impugnar ou contestar o pedido. 5. Ciência ao Ilustre Ministério Público. 6. Intime-se. Adv. OSMANN DE OLIVEIRA.

46. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 786/2008 - COND. ED. SILVA JARDIM x ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA e outro - 1. O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no artigo 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 15/9/08, às 14:45 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o réu via Oficial de Justiça conforme requerido. 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5. Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6. Intime-se. Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

47. INTERDIÇÃO E CURATELA - 810/2008 - GERALDA MARIA DE CARVALHO x HAMÁBILI CARVALHO DE PITA - 1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a lei 1060/50. 2. Cite-se o interditando para que, na data de 13/8/08, às 13:50 horas, compareça a este juízo para que seja interrogado em audiência. 3. Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias, a partir da audiência, para impugnar ou contestar o pedido. 4. Concedo a nome-

ação da Sra. Geralda Maria de Carvalho, como curadora provisória de Hamábili Carvalho de Pita. Tome-se por termo. 5. Ciência ao Ilustre Ministério Público. 6. Intime-se. Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA e FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE.

48. INDENIZAÇÃO - 826/2008 - MARISA DE FÁTIMA BOSLOOPER x HSBC SEGUROS S/A - 1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1060/50. 2. O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no artigo 275, I, do Código de Processo Civil. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 15/9/08, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se o réu, com a antecedência mínima de 10 dias e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, pelo correio - carta ARMP, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 5. Indefiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, tendo em vista que o pedido em tela foi feito via postal, com aviso de recebimento, por isso, não é da competência do senhor Oficial de Justiça. 6. Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 7. Intime-se. Adv. ADRIANE ABRÃO RIBAS.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - 851/2008 - FRANCISCO VALPECOWSKI e outro x CARLOS AUGUSTO SCHELEIDER e outro - 1) Para audiência de justificação prévia, sem ouvida da parte ré, designo o dia 17/7/08, às 14:30 horas, devendo a autora se fazer acompanhar das testemunhas. 2) Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. 3) O prazo para contestar, de 15 dias (art. 297), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, § único). 4) Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

50. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 863/2008 - MIGUEL FERNANDO DE FARIA x CAMPI BUFET R. LTDA - ME - 1. Verificando os autos, notam-se presentes os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação. A verossimilhança das alegações resta comprovada pela documentação acostada aos autos dando conta da ausência de certeza na prestação de serviço que originou os títulos, bem como no manifesto interesse em pagar a dívida. Já o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente pela inserção do nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito em razão do protesto por inadimplemento. É cediço que a inscrição do nome em órgãos de restrição cadastral ge am prejuízos consideráveis. Isto posto, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada defiro o pedido de antecipação da tutela para que seja oficiado aos cartórios do 2º e 3º Tabelionatos de Protesto de Títulos de Curitiba, suspendendo os efeitos dos protestos relativos aos 3 (três) títulos descritos na inicial. 2. Deposite-se a quantia ofertada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados deste deferimento. 3. Cite-se o réu para levantar o depósito ou contestar o pedido na forma do art. 896 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. 4. Intime-se. Adv. DANI LEGARNARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÃ R 204/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	000327/2007
ADRIANO NERY KÜSTER	0018	000394/2004
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0024	001397/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0032	001113/2007
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0033	001294/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0011	001244/2002
ANA PAULA CONTI BASTOS	0036	000014/2008
ANDRÉ MELLO SOUZA	0006	001265/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0015	000960/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0029	000153/2007
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0002	000853/1998
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0003	001312/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0028	001547/2006
BLAS GOMM FILHO	0007	001309/2000
CÂNDICE PILONETO	0041	000610/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0038	000095/2008
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0001	000859/1997
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA A	0012	000551/2003
CÉLIA INÊS DA SILVA	0034	001573/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0005	001258/2000
CLÁUDIA HALLE DE ABREU	0040	000570/2008
CRISTIANE FERRER	0010	000066/2002
DANIELE DIAS DOS REIS	0037	000061/2008
DANIELLE TEDESKO	0038	000095/2008

DIEGO MARTINS CASPARY	0023	001055/2005
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0019	000956/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0018	000394/2004
ELOI TAMBOSI	0032	001113/2007
FÁBIO DA SILVA MUIÑOS	0017	000110/2004
FIORAVANTE BUCH NETO	0012	000551/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0015	000960/2003
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0009	000184/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0031	000512/2007
HELENA TAMBOSI	0032	001113/2007
IDELANIR ERNESTI	0026	000882/2006
IVAN SÉRGIO TASCA	0025	000383/2006
IVONE STRUCK	0028	001547/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0023	001055/2005
JEFFERSON WEBER	0004	000988/1999
JEFFERSON BARBOSA	0014	000830/2003
JISLAINE PRUDENTE	0014	000830/2003
JOEL FERREIRA LIMA	0012	000551/2003
JOSÉ CARLOS BUSATTO	0009	000184/2002
JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZ	0008	001373/2001
JOSÉ HERIBERTO MICHELETO	0025	000383/2006
KELLY CRISTINA WORM	0035	001603/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0027	000976/2006
LÍLIAN LÚCIA GRACIANO	0035	001603/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0029	000153/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0011	001244/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	0007	001309/2000
LUIZ SGANZELLA LOPES	0016	001263/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	000853/1998
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS	0012	000551/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0004	000988/1999
MAYLIN MAFFINI	0030	000327/2007
MILENE VICENTE TAKEDA	0014	000830/2003
MOYSES GRINBERG	0016	001263/2003
PATRICIA FRANÇA DA SILVA	0013	000736/2003
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0029	000153/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO	0017	000110/2004
REGINA DE MELO SILVA	0035	001603/2007
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	0017	000110/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0013	000736/2003
RICARDO NASCHENWENG	0039	000162/2008
RICHARD PAUL SCHOSSIG	0031	000512/2007
ROBSON OCHIAI PADILHA	0018	000394/2004
RODOLFO MARQUES DA SILVA	0011	001244/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	0019	000956/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0021	000148/2005
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0041	000610/2008
SCEILA MACEDO	0007	001309/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0022	000933/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0006	001265/2000
SORAYA LOPES GONÇALVES	0023	001055/2005
TEREZA CRISTINA QUINTILIA	0020	000047/2005
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0013	000736/2003
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0040	000570/2008

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 859/1997 - ANTONIO CARLOS ANDRIOLI x VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO e outro - 1- Intime-se o procurador da parte autora para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerente ou ainda promova o regular seguimento ao feito. 2- Intime-se. Adv. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI.

2. DEPÓSITO - 853/1998 - VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x ELIANE STELLA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.

3. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1312/1998 - MARLI CAETANO DE ANDRADE x BIMARK GRÁFICA E EDITORA LTDA - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

4. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 988/1999 - EDIFÍCIO ATLANTA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - O arrematante apresenta às fls. 464/468 cópia da matrícula atualizada do imóvel objeto da arrematação, constando a liberação da hipoteca, sentido pelo qual, determino que seja intimado o terceiro interessado Banco Itaú S/A na pessoa de seu procurador para esclarecer acerca do documento juntado pelo arrematante, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para deliberação acerca dos demais pedidos constantes na petição de fls. 450/453. Intime-se. Adv. JEFFERSON WEBER e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.

5. RESCISÃO CONTRATUAL - 1258/2000 - ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLA ANDREA ANTONIO CRUZ SCHLOGI - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

6. ARROLAMENTO - 1265/2000 - SILVIA BUENO DOS SANTOS e outro x RAFAEL CARNEVALE NETO - 1- Pendente de comprovação, o recolhimento dos impostos referentes ao imóvel localizado em São Paulo. Defiro o prazo de 30 dias para sua juntada de forma administrativa. Sem prejuízo, caso haja requerimento, desde já defiro a expedição de carta precatória para essa finalidade. 2- Após, manifeste-se a Fazenda Pública sobre a quitação dos impostos. 3- Concluídas as diligências, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANDRÉ MELLO SOUZA.

7. REVISÃO CONTRATUAL - 1309/2000 - MULTIBLOK IND. E COM. DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, BLAS GOMM FILHO e SCEILA MACEDO.

8. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1373/2001 - COND. CONJ. RES. SANTA EFIGÊNIA III x NATAL REBOLHO CAIADO - Deve a parte autora retirar a carta de intimação expedida para os devidos fins. 1- Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 I da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 99,00 - mandado de intimação e condução de testemunha - Izaltino dos santos Vaz Neto). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 184/2002 - CIA. ULTRAGAZ S/A x UMUGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS BUSATTO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 606/2002 - GUERREIRO & GUERREIRO x RULIAM DOS SANTOS - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. CRISTIANE FERRER.

11. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1244/2002 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIA COSTA DA SILVA - Ciência quanto à baixa dos autos. Manifestem-se as partes ante o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e RODOLFO MARQUES DA SILVA.

12. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 551/2003 - ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA x BANCO BOSTON S.A - 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

13. INDENIZAÇÃO - 736/2003 - FÁBIO RODRIGO FARAGO LEMOS x NERSI TERESIA TAGLIEBER - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da perícia. Dia 24/9/08, às 08:15 horas, na Av. Cândido de Abreu, 526, cj. 405/406, Centro Cívico, Curitiba, PR. 2- Intime-se. Adv. PATRICIA FRANÇA DA SILVA, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO.

14. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 830/2003 - INTERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x BRASCORTE - COMERCIAL DE CORREIAS LTDA - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. JISLAINE PRUDENTE, JEFFERSON BARBOSA e MILENE VICENTE TAKEDA.

15. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 960/2003 - ANTONIO CARLOS DA LUZ x BANCO CONTINENTAL S.A e outro - Inicialmente, determino a intimação da advogada subscritora da petição de fls. 147, para dizer a que título veio aos autos, se possui ou não procuração para conduzir o processo em nome do autor, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FLAVIANA BELLINATI GARCIA PEREZ.

16. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1263/2003 - JULIANA CARLA GUBERT x CCF BRASIL ADM. CARTÕES PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Total da conta geral - R\$ 2.416,54 (mais acréscimos legais) Adv. MOYSES GRINBERG e LUIZ SGANZELLA LOPES.

17. REVISIONAL - 110/2004 - R.M.D. x H.B.B.S.B.M. - 1- Determine que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memorias escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim, sejam contadas e preparadas as custas processuais. 6- Intime-se. Advs. FÁBIO DA SILVA MUIÑOS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e PAULO ROBERTO AZEREDO.

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 394/2004 - JOEL ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA x BANCO CITIBANK S/A - 1- Tendo em vista a notícia do Sr. perito Judicial de término dos trabalhos periciais (fl.384), intime-se o Autor para depósito das parcelas faltantes, tendo em vista o decurso do prazo, sem os respectivos depósitos. 2- Com o depósito da verba honorária, intime-se o Sr. perito e parte entrega do laudo abalizado. 3- Com a entrega do laudo, autorizo o levantamento dos honorários em favor do Sr. perito judicial.. Oficie-se. 4- Após, intemem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo apresentado. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e ADRIANO NERY KÜSTER.

19. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 956/2004 - MARIA ZAPOTOCZNY x RUBENS LOPES & CIA LTDA. - Indefiro o pedido contido às fls. 144, eis que a procuradora da parte requerida não cumpriu as formalidades determinadas pelo artigo 45 do CPC, devendo esta permanecer apresentando os interesses da parte requerida. Neste sentido, intime-se a advogada subscritora para cumprir o contido no artigo 45 do CPC, sob as penas de lei. Intime-se. Advs. ROSANE VIDA CANFIELD e ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

20. ARROLAMENTO - 47/2005 - TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES x ROSALVA QUINTILIANO LOPES - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a inventariante para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES.

21. DEPÓSITO - 148/2005 - F.I.C. NÃO PATRONIZADOS-PCG BRA. MULTICATERIAS x PEDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 933/2005 - SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA x ARLEY JOSÉ FELIPE e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1055/2005 - JORGE ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da perícia. 2- Dia 23/9/08, às 09:15 horas, na Av. Cândido de Abreu, 526, cj. 405/406, Centro Cívico, Curitiba, PR. Intime-se. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, SORAYA LOPES GONÇALVES e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

24. DECLARATÓRIA - 1397/2005 - ADRIANA GUILHERME PETRONILHO PEREIRA x R B VEÍCULOS LTDA ME - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ.

25. INDENIZAÇÃO - 383/2006 - OLGA ZACHARKO x ECO SALVA - Deve a parte autora retirar as cartas de intimação expedidas para a respectiva remessa. Advs. IVAN SÉRGIO TASCÁ e JOSÉ HERIBERTO MICHELETO.

26. BUSCA E APREENSÃO - 882/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TANIA MARA DE ANDRADE - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda na forma da lei. 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 976/2006 - DILVA VIEIRA DOS SANTOS x COND. MORADIA DAS GARÇAS - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 94, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

28. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1547/2006 - DESIRRE BORGES GRACIA x HSBC BANK BRASIL S/A. - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em

cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. IVONE STRUCK e BEATRIZ SCHIEBLER.

29. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 153/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x PLAC ARTE PAINÉIS E CARTAZES LTDA. e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. 2- Intime-se. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

30. REVISÃO CONTRATUAL - 327/2007 - MARA CONCEIÇÃO GIANNINI TORQUES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Intime-se a parte requerida para que atenda o solicitado pelo Sr. perito em fls. 120/121. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

31. DESPEJO - 512/2007 - BRAMON SOCIEDADE CIVIL LTDA x VENTRABRÁS METALÚRGICA LTDA - Intime-se a parte adversa acerca da juntada de cópia de e-mail enviado à autora, bem como sobre a proposta efetuada em audiência. Advs. RICHARD PAUL SCHOSSIG e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1113/2007 - STEFANO NEBES JUNIOR x MARLI DOS SANTOS - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por STEFANO NEBES JUNIOR (fl. 45/55) somente no efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista ao apelado MARLI DOS SANTOS para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, ELOI TAMBOSI e HELENA TAMBOSI.

33. INVENTÁRIO - 1294/2007 - GUSTAVO ANDRES ALEJANDRO CONTI x ESP. DE ISABELLE ROSA CONTI - 1) Tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas pelo inventariante, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993, do Código de Processo Civil. 2) A seguir, cite(m)-se, após, o(s) interessado(s) porventura não representado(s), bem como a Fazenda Pública Estadual manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002 CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008 CPC), manifestando-se expressamente. 3) Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.011) e digam, em 10 dias (art. 1.012). 4) Se concordar, ao cálculo do imposto mortis causa e - digam todos, em 05 dias (art. 1.013). 5) Intimem-se. Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA.

34. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1573/2007 - AMANDA DANIELLE SAMPAIO x ESP. DE MARIA DE LOURDES SAMPAIO - 1. Manifeste-se a inventariante acerca do requerimento da Fazenda Pública fls. 21/22, tendo em vista que conforme demonstrado em petição de fl. 24, já decorreu, a mais de um mês, o prazo da data prevista para a entrega do devido cálculo. 2. Intime-se. Adv. CÉLIA INÊS DA SILVA.

35. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1603/2007 - ISMAEL MENDES x HSBC BANK BRASIL S/A. - Diante da proposta de acordo noticiada em fl. 97, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA, LÍLIAN LÚCIA GRACIANO e KELLY CRISTINA WORM.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 14/2008 - PARANÁ BANCO S/A x CORITIBA FOOT BALL CLUB - Suspendo o feito conforme requerido às fls. 56, até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS.

37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 61/2008 - JOÃO MICHAEL JUNKERT x RAPHAEL KAULING e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

38. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 95/2008 - VANDERLEI SOARES DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 53, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 59/74) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 63/64. 4- Anotem-se os substa-belecimentos de fls. 56 e 58. 4- Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

39. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 162/2008 - PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA x PALMAQ MÁQ. E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. RICARDO NASCHENWENG.

40. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 570/2008 - GEISON WISOWATY x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1) Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita de acordo com a Lei nº1.060/50. 2) Cite-se a parte ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço mencionado na inicial, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 3) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 4) Com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a parte requerida traga aos autos cópia do processo administrativo DPVAT, conforme pleiteado em item "c" de fls. 9. 5) INT. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e CLÁUDIA HALLE DE ABREU.

41. MONITÓRIA - 610/2008 - TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANÇA LTDA x ESQUADRI SYSTEM ESQUADRIAS LTDA EPP - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4- Expeça-se o competente mandado. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se e cumpra-se. Advs. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e CÂNDICE PILONETO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº141/2008
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	0025	001804/2007
ANA PAULA MARTIN ALVES DA ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0030	000774/2008
ANTONIO FRANCISCO CORREA ASSIS CORREA	0009	000631/2001
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER	0001	000328/1979
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0009	000631/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CARLOS EDUARDO FERREIRA	0027	000690/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO CARLYLE POPP	0031	000780/2008
DANIEL HACHEM	0001	000328/1979
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	001080/2004
FERNANDA TROIAN	0014	001722/2004
FLAVIA SANTIN VAZ	0009	000631/2001
GENESIO SELLA	0002	001618/1998
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0005	001232/1999
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0026	000148/2008
JEFERSON WEBER	0007	001244/2000
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0029	000710/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0019	000210/2006
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0032	000790/2008
JOSE ARI MATOS	0003	000434/1999
LEONARDO DA COSTA	0015	000558/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0022	001463/2006
LORENA PANKA	0023	000782/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0023	000782/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0026	000148/2008
LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIB	0018	000448/2005
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0004	001112/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0021	001152/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0020	001042/2006
MARIA APARECIDA BOTURA EM	0019	000210/2006
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0024	000850/2007
OKSANDRO GONCALVES	0012	000095/2003
RAQUEL ANDRADE DE KRAUSE	0004	001112/1999
ROBSON ZANETTI	0019	000210/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0009	000631/2001
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0004	001112/1999
RONALDO MARTINS	0011	001320/2001
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0010	000462/2001
SABRINA MARCOLLI RUI	0013	000746/2003
SONIA REGINA SANTOS SILVE		

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0019 000210/2006

1. INVENTARIO - 328/1979 - DAVID ANTONIO BADUY x ESP. ANTONIO DE PAULI e outro - Tendo em vista o contido nas petições de f. 1608 e 1609 defiro o pedido de reabertura de prazo, pelo prazo de 05 dias para cada parte, sucessivamente, começando pelo subscritor da petição de f. 1608. Int." - Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1618/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO RICARDO SIQUEIRA - "Manifeste-se o credor pelo prosseguimento da execução, em cinco dias, sob pena de extinção, arquivamento e baixa da penhora. Int." - Adv. DANIEL HACHEM.

3. ANULATÓRIA DE TITULO - 434/1999 - MARCO ANTONIO RAMOS e outro x PHBANK LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 138,50) - Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO.

4. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1112/1999 - ACIR BRITO e outro x CLAUDIONOR CARVALHO e outros - "Requisitei o bloqueio pelo Bacen Jud, conforme comprovantes que seguem. Int." - Advs. RONALDO MARTINS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ROBSON ZANETTI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

5. MONITORIA - 1232/1999 - BANCO ITAU S/A x AFONSO ALBERTO HECK e outro - "Acolho a argumentação do credor, quanto à dispensa da intimação do devedor, na fase do art. 475-J, do CPC. Requisitei o bloqueio de ativos financeiros, pelo Bacen Jud. Int." - Adv. DANIEL HACHEM.

6. REIVINDICATORIA - 920/2000 - IVO OLIVO e outros x NATALIO CRUZ e outros - "Intimem-se os requeridos Ademir Alves Bastos e outros, por seus procuradores, para que reapresentem a contestação, por seu original, a qual deverá ser entranhada nas folhas correspondentes, de modo a possibilitar o exame da sequência lógica do processo. Atendida a providência, certifique-se e retornem para o impulsionamento. Int." - Adv. RAQUEL ANDRADE DE KRAUSE.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1244/2000 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/ C LTDA. x ADILSON KURMANN e outro - (Manifestar-se sobre a carta precatória juntada aos autos) - Adv. FERNANDA TROIAN.

8. INDENIZACAO - 4/2001 - GISLENE FERREIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros - "Expeça-se alvará... Int." (Efetuar o depósito das custas do alvará a ser expedido no valor de R\$ 7,00) - Adv. MARIA APARECIDA BOTURA EMERICK.

9. DECLARATÓRIA - 631/2001 - ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x C.A. BINATTI INCORPORACOES IMOBILIARIAS E PART.LTDA. - "Defiro (f. 610), ante o contido na certidão de f. 611. O prazo terá início a partir da intimação do presente. Int." - Adv. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES.

10. REVISAO CONTRATUAL - 646/2001 - DORIS PILUSKI e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Não identifiquei omissão na sentença, que determinou o cômputo de juros com capitalização anual, o que não é vedado pela Lei da Usura. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal como lançada nos autos. P.R.T" - Adv. SABRINA MARCOLLI RUI.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 1320/2001 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x SANTANDER BRASIL SEGUROS - "Manifeste-se a parte autora sobre a petição de f. 250/251, em 05 dias. Int." - Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 95/2003 - INGO GOESEN x GASTAO HOEPEFNER e outro - (Manifestar-se sobre o ofício da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville de f. 78) - Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.

13. SUMARIA DE INDENIZACAO - 746/2003 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros x EDSON PEREIRA DE SOUZA - "Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Intime-se a procuradoria (f. 234) para a habilitação dos sucessores do requerido, nesse prazo. Int." - Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

14. MONITORIA - 172/2004 - SOCIEDADE RADIO EMISORA PARANAENSE S/A x MOACIR MARCHIORI - "Intime-se a parte autora para o pagamento dos honorários de sucumbência, acrescidos da multa de 10%, sob pena de penhora. Int." - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 558/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x LUIZ FERNANDO DOIM - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 138,00) - Adv. JEFERSON WEBER.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 1080/2004 - ISAC LUIZ DE ANDRADE e outro x PRISMA AGROPECUARIA LTDA. - "A prova emprestada só pode ser admitida se houver impossibilidade de sua produção nestes autos. Considerando que o autor desistiu da prova pericial (avaliação e perícia financeira), à f. 599, consulto a parte ré se pretende efetivamente produzi-la, ou concorda com o julgamento antecipado. Int." - Adv. CARLOS EDUARDO FERREIRA.

17. ORDINARIA DE COBRANCA - 58/2005 - ROSEMERI ROBASSA SANSON x COMPANHIA DE SEGUROS GRA-LHA AZUL S/A - "... Sem prejuízo, intime-se a parte autora para efetuar o depósito de 50% das custas processuais conforme determinado na sentença de f. 89/92. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.

18. ORDINARIA DE COBRANCA - 448/2005 - MARIA RUTE DO AMARAL BINI x CARLOS ALBERTO PEREIRA - "O requerido não se manifestou contrário à admissão da prova emprestada, de modo que a acolho, para oportuna valoração, no contexto com as provas documentais. Por outro lado, requereu a produção de prova testemunhal especificamente para demonstrar os prejuízos que têm sido causados com a manutenção do bloqueio dos honorários, questão que dispensa a prova oral. Destarte, entendo que o feito se encontra preparado para julgamento na fase atual. Anote-se e voltem conclusos para a sentença. Intimem-se as partes." - Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI e LEONARDO DA COSTA.

19. ORDINARIA - 210/2006 - RAFAEL MARQUES e outro x ZENITH ENGENHARIA LTDA. e outro - "O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim, anote-se conclusão dos autos para sentença. Int." - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e GENESIO SELLA.

20. ORDINARIA DE CUMPRIMENTO - 1042/2006 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RW7 PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. e outros - "Em vista do fato novo apresentado (já foi prolatada sentença nos autos de consignação em pagamento em trâmite na 39ª Vara Cível da Comarca de S. Paulo), torno sem efeito o despacho interlocutório que havia reconhecido a conexão (Súmula 235, STJ). Não vejo nos autos a citação de RW7. Manifeste-se o autor. Int." - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 1152/2006 - MARIA LIBERACI FONSECA DE SOUZA x CIA.EXCELSIOR DE SEGUROS - "Recebo o recurso de apelação de f. 95/111 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Int." - Adv. LORENA PANKA.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1463/2006 - DERMIVAL OLIVEIRA ALVES e outro x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE e outro - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 782/2007 - LEANDRO PEREIRA DA ROSA e outros x J.MALUCELLI SEGURADORA S/A - "O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Int." - Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 850/2007 - JOSE ROSELEM FILHO e outro x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER - ADVOGADOS ASSOCIADOS - "No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Int." - Adv. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e OKSANDRO GONCALVES.

25. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 1804/2007 - ASSISCON - ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT VALERIAN - "Manifeste-se o requerido sobre a petição e documentos de f. 222/411, em 10 dias. Int." - Adv. ADILSON CORREIA.

26. SUMARIA - 148/2008 - JEFERSON JULISNIKI x BRASIL TELECOM S/A - "O feito comporta julgamento antecipado na fase em que se encontra. Anote-se e voltem conclusos para a sentença. Int." - Adv. JOSE ARI MATOS e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

27. SUMARIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 690/2008 - LUIZ SERGIO BRAGA CORTES x EDIFÍCIO CONDOMÍNIO TIJUCAS - Para possibilitar a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, deverá o autor juntar comprovante de rendimentos, uma vez que se trata de servidor público. Int." - Adv. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER.

28. EMBARGOS A EXECUCAO - 692/2008 - LUIZ LEAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.-ME x PLANSHO-PPING-PLANEJAMENTO CONSULTORIA E ADMINISTRA

- "De regra, os embargos não tem efeito suspensivo (art. 739-A). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que a execução já esteja garantida pela penhora (art. 739-A, § 1º, do CPC), o que é o caso dos autos, conforme se observa na penhora de f. 441/442. Assim, recebo os embargos, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int." - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 710/2008 - MARIA LUCIA PATITUCCI x BANCO ITAU S/A - "Ciências às partes acerca da remessa destes autos e dos em apenso a este juízo. Sem prejuízo, no prazo comum de 05 dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Int." - Adv. FLAVIA SANTIN VAZ e LEO-NEL TREVISAN JUNIOR.

30. ORDINARIA - 774/2008 - DALTON TATARA e outros x BANCO BAMEINDUS HSBC - "A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A ação é proposta por cinco pessoas, todas com profissões definidas, a última residente em bairro nobre da capital. Todos comparecem em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe prévio ajuste de honorários. Além disso, o litisconsórcio ativo possibilita que as custas sejam divididas por 05, tornando as cotas acessíveis a cada um. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos, na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, determino que os autores apresentem documentos comprobatórios de renda, em dez dias, para prévio exame. Int." - Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 780/2008 - BANCO ITAU-CARD S/A x IRENE OLIVEIRA MIRANDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50) - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

32. ORDINARIA DE COBRANCA - 790/2008 - ELVIRA MASSAROLLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50) - Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 111/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0001	001448/1997
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0036	001214/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0092	001794/2007
ADONIRAN P. DE OLIVEIRA	0025	000840/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0025	000840/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0054	001201/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	0055	001416/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0066	000370/2007
ALESSANDRO DONIZETTE DE S	0010	001454/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	001202/2000
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0025	000840/2004
ALFREDO SADI PRESTES	0026	000841/2004
ALINE FERNANDA PEREIRA	0025	000840/2004
AMADEU ALICE NETTO	0007	001008/2001
ANA CRISTINA DE MELO	0037	001240/2005
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0077	001060/2007
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0028	000027/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0056	001438/2006
ANDRE RICARDO TUBIANA	0038	001327/2005
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0098	000316/2008
ANDREIA MARINA LATREILLE	0047	000481/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0024	000787/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0019	000246/2004
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0019	000246/2004
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0024	000787/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0069	000513/2007
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0002	000481/1998
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0069	000513/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0022	000671/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0063	000273/2007
BENEDITO GOMES BARBOZA	0004	000490/2000
BRUNO MIRANDA QUADROS	0017	000097/2004
	0020	000262/2004

CARLOS ALBERTO BOGUS	0074	000882/2007
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0103	000522/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0061	000244/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0025	000840/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0045	000368/2006
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI	0051	000962/2006
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0097	000164/2008
CAROLINE SAID DIAS	0003	001383/1998
CAROLINE SHIMODA IKEUTI	0069	000513/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	001087/2004
	0067	000398/2007
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0023	000758/2004
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0041	000146/2006
CIRSO TEODORO DA SILVA	0023	000758/2004
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0001	001448/1997
CLAUDIO DE FRAGA	0042	000226/2006
CLAUDIO PISCOTTI MACHADO	0011	000172/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0085	001414/2007
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0013	000854/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	0011	000172/2002
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0082	001211/2007
CRYSIANE LINHARES	0046	000466/2006
	0048	000574/2006
	0025	000840/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0008	001296/2001
DANIEL HACHEM	0012	000472/2002
	0021	000635/2004
	0040	001484/2005
	0064	000274/2007
DANIELLE DIAS DOS REIS	0027	001087/2004
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0004	000490/2000
DANIELLE HIDALGO C. DE AL	0030	000082/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0035	000765/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0072	000800/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0043	000254/2006
	0079	001132/2007
	0086	001424/2007
	0102	000448/2008
	0015	000188/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0078	001077/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0058	001552/2006
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0067	000398/2007
EDILSON GALDINO VILELA DE	0084	001322/2007
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0043	000254/2006
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0010	001454/2001
EDUARDO PIERRI	0056	001438/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0037	001240/2005
EMANUELLE BORTOLON	0014	000006/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0073	000847/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0012	000472/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0029	000062/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0073	000847/2007

DANIEL BARBOSA MAIA
DANIEL HACHEM

DANIELE DIAS DOS REIS
DANIELLE CHRISTIANE DA RO
DANIELLE HIDALGO C. DE AL
DARIANE MARQUES MARTINELL

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DIEGO RUBENS GOTTARDI

DJANIR PEDRO PALMEIRA
DOUGLAS DOS SANTOS
EDIGARDO MARANHÃO SOARES
EDILSON GALDINO VILELA DE
EDSON ANTONIO LENZI FILHO
EDUARDO MARIANO VALEZIN D
EDUARDO PIERRI
ELCIO LUIZ KOVALHUK
EMANUELLE BORTOLON
ENIO ROBERTO MURARA
ERALDO LACERDA JUNIOR
EROS BELIN DE MOURA CORDE
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

EVILTON FERNANDO CIOFFI B
EZEQUIAS LOSSO
FABIO MALINA LOSSO
FABIO MICKIEVICIUS
FERNANDO SACCO NETO
GABRIELA CORTES LEO DE O
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GERSON REQUIÃO
GILBERTO STINGLIN LOTH

GUARACI DE MELO MACIEL

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
IDELANIR ERNESTI
IONÉIA ILDA VERONEZE

IRINEU NORBERTO DE MELO G
ITO TARAS
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚ
JEFFERSON WEBER
JESSICA GHELFI
JOÃO CARLOS RÉGIS
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL
JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI
JOICE KORMANN BERARDI
JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRI
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE PAULO DAMACENO PEREI
JULIANA FERNANDES SALVADO
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE
JULIO CESAR PIUCCI CASTILH
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC
KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POFAHL WEBE
KELIAN BORTOLINI LIMA
LACIR GUARENGHI
LAUDIR GULDEN

LAURA CREMA GARMATTER
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO
LEANDRO GALLI
LEONARDO DA COSTA
LEONEL STEVAM FILHO
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANE LOPES ALVES

LUCIANE MAINARDES PINHEIR
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR
LUIZ CELSO DALPRÁ
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ GUILHERME MULLER PRA
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI
LUIZ MAZZA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZ SGANZELLA LOPES
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCELO VICTOR HERZ GRUYCA
MARCELO VIEIRA DE PAULA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCUS VINICIUS CRAMER ME
MARIANA MERHY
MARIANE CARDOSO MACAREVICI

MAURICIO VIEIRA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MESSIAS ALVES DE ASSIS
MIEKO ITO
MIKAEL MARTINS DE LIMA
MURILO CELSO FERRI
NANCI NOEMI CENTURION BRA
NAOTO YAMASAKI
NARCIZO LIPKA
NELSON FARIA DE OLIVEIRA
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU
OSMAR NODARI
PAULO CESAR TORRES
PAULO JOSÉ GOZZO

PAULO ROBERTO BARBIERI
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE
PETERSON ZANCANELLA
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTT
RAFAELA FILGUEIRA
RAPHAELA MAIA RUSSI FRAN
RAUL DE ARAUJO SANTOS
REGINA DE MELO SILVA
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA CRISTINA WAGNER PA
RENATO MARTINELLI
RICARDO DE FREITAS VASCO
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
ROBSON IVAN STIVAL
ROGERIA DOTTI DORIA
ROGÉRIO BUENO DA SILVA
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR
ROSITA M. E. SCHROEDER
RUBEN MADINI
RUBIO DANILO BRITO DOS AN
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI
SADI BONATTO
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N
SÉRGIO EDUARDO SAYÃO LOBA
SILVENEI DE CAMPOS
SILVIO ALEXANDRE MARTO
SUZANA VALENZA MANOCCHIO
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

TATIANE PARZIANELLO
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
THEMIS WILHELM BATISTA DA
TONI MENDES DE OLIVEIRA
VALDREZ ARCHEGAS FERREIR
VICTOR CESAR BONVINO
VICTOR GERALDO JORGE
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC
WALTER CARDOSO DA SILVEIR
WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO
WILLY CARLOS ALTENHOFEN

1. ORDINARIA - 1448/1997 - SERGIO LUIZ MICKOSZ x PANAMERICANA PRESTADORA DE SERVIÇOS e outro - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. CLAU-DINEI BELAFRONTTE, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 164/1998 - FILATTI COMERCIO DE EXTRAÇÕES LTDA x KARINA S. KULIG & CIA LTDA e outros - 1. Não há fundamento ou razão para reunião das execuções. 2. A execução pode prosseguir pela soma dos valores em ambas reclamadas, extraindo certidão que dê conta do crédito reclamado (valor, natureza,

etc.), existência da penhora, interposição ou não de embargos e seu julgamento. 3. Como a esta precedeu a execução em trâmite perante a 4ª vara cível, decreto seu sobrestamento a fim de que o credor tome as devidas providências. Advs. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e ARLINDO MENDES DE SOUZA.

3. MONITORIA - 1383/1998 - MARIA CRISTINA GOBBO x PATRICIA LEMISZKA RIBAS e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Advs. CAROLINE SAID DIAS e MARIANA MERHY.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 490/2000 - ROBERTO GRUBHOFER x AGROSAM - AGROPECUARIA SAUL M. MACEDO LTDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Por ofício, encaminhe-se cópia da petição de f. 211 ao juízo deprecado, devendo, doravante, o exequente se pronunciar diretamente no juízo deprecado. Advs. LUIZ CELSO DALPRÁ, BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA e DANIELLE HIDALGO C. DE ALBUQUERQUE.

5. DEPÓSITO - 1202/2000 - BANCO FORD S/A x DANIEL ZERAIAK ABDALLA - Defiro... aguarde-se por trinta dias, como requerido. Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, IRINEU NORBERTO DE MELO GOZZO e PAULO JOSÉ GOZZO.

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 695/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILLENIUM ENGENHARIA CIVIL S/A LTDA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 174,00. Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH e SUZANA VALENZA MANOCHIO.

7. ORDINARIA - 1008/2001 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO x EMERSON RIBEIRO - Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e AMADEU ALICE NETTO.

8. RESCISÃO CONTRATUAL - 1296/2001 - BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLINDO CHINELATO FILHO - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. DANIEL HACHEM.

9. MONITORIA - 1438/2001 - EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES x ROBERTO MAIA - Informe o credor... em cinco dias. Advs. RUBIO DANILLO BRITO DOS ANJOS e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

10. ORDINARIA - 1454/2001 - IVETTE RATTON DE OLIVEIRA x WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - O cálculo deve ser apresentado pela parte (CPC, art. 475-B); a remessa ao Contador poderá ocorrer, mas as custas para a elaboração da conta correrão por conta da parte, sem reembolso, anotando-se a circunstância na folha do cálculo. Sobre isso, manifeste-se a autora, em cinco dias. Int. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI e ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 172/2002 - COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA LTDA x TRANSPORTES N. AMÂNCIO LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 596,40. - 1. Desentranhe-se a petição de f. 146 e junte-se nos autos principais (nº 96/99, em apenso). 2. Traslade-se cópia das decisões proferidas nestes autos para os autos principais. A seguir, desapensem-se os presentes autos e, pagas eventuais custas, remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias. 3. O mesmo (item 2) deverá ser feito em relação ao cumprimento de sentença autuado em apenso. 4. Nos autos principais, desentranhe-se a precatória lá juntada para prosseguimento dos atos deprecados, como requerido (f. 146). Int. Advs. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCANTI MACHADO e CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.

12. MONITORIA - 472/2002 - BANCO BRADESCO S.A x CORPORE ADM. DE SERV. MEDICOS E ODONTOLOGICOS S/C - Em virtude da modificação do rito da execução fundada em título executivo judicial, determinada pela Lei n. 11.232/2005, intime-se a parte exequente para promover as necessárias adaptações ao pedido. Advs. DANIEL HACHEM e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.

13. SUM. INEXIST. OBRIG. CONT. INDEN. - 854/2002 - SANDRA MARIA LENZI x MUDANÇAS PIETRUK LTDA - Manifestem-se as partes (f. 1089), em cinco dias. Advs. LEANDRO GALLI e CLECI TEREZINHA MUXFELDT.

14. DESPEJO - 6/2003 - LUIZ DA LUZ CARVALHO x F43 PROJETOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

15. ORDINARIA - 188/2003 - EDISON JOSUE VICENTINI x AGENOR BAGGIO - 1 - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantenho, pelo que nela se contém. 2 - Oportunamente, informe-se ao Relator noticiando o

cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. 3 - Manifestem-se os exequentes, em cinco dias. Advs. OSMAR NODARI, ITO TARAS e DJANIR PEDRO PALMEIRA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1160/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANDRE FUENTES GARCIA - J. nos autos. Fiz o bloqueio pelo valor de f. 60, à falta de outro mais recente. Recibo à frente. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 97/2004 - BANCO FINASA S/A x SENICE FATIMA COSTA DA SILVA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Defiro os requerimentos de fls. 83, devendo a escrituração proceder às anotações e retificações de praxe (renúncia) e oficiar (Detran). Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

18. EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 180/2004 - ZENIVAL DOS SANTOS x SOCIEDADE CONSTRUTORA CI-DADELA LTDA. - J. nos autos. Além dos quase trinta dias já decorridos, e de outros que decorrerão até a publicação deste, defiro o prazo de mais 5 dias. Advs. NARCIZO LIPKA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 246/2004 - BANCO BANESTADO S/A x WELINTON GONÇALVES MARTINS e outros - 1. Odete, ao que consta, de há muito é falecida (f. 65). Esclareça o exequente o pedido de f. 104 em relação a ela. 2. O "bloqueio" de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente e: 2.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 2.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do valor do débito. 3. Deverá estar convenientemente instruído e informar, em uma única peça: 3.a. O valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo detidamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 475-J), verba honorária, custas do processo, Funrejus e outras despesas. 3.b. Idem, quanto a abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 3.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3.d. Na hipótese de futura transferência de valores (quando efetivamente disponibilizados ao credor), é imprescindível a informação correta do número e nome do banco, número e nome da agência e número do CNPJ da instituição financeira para a qual a transferência deverá, se o requerer expressamente o credor no momento oportuno, ser direcionada. 4. Informando, anoto: 4.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 4.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo primeiro pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim nova manifestação da parte neste sentido." 5. Prazo de 5 dias. Comunique-se o credor pelo meio mais expedito, sem prejuízo e precedendo a intimação regular. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO FONSECA HORTMANN.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 262/2004 - BANCO FINASA S/A x WILLYAM GUILHERME SANDRI - Já houve desbloqueio, como consignado no despacho de f. 179. Vide ofício de f. 174. Sobre isso, manifeste-se o autor, em cinco dias (sem prejuízo a que, por sua iniciativa, remeta cópia do documento de f. 174 ao Detran, para esclarecer eventual pendência ainda existente). Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI e WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.

21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 635/2004 - BANCO ITAU S/A x MARIA CELIA MENON FERREIRA GUIMARÃES - F.I. e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. DANIEL HACHEM.

22. DECLARATORIA - 671/2004 - MARIA CARMEN MATIANA SEQUINEL x COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECON. C.M.F.I.F.P.F. - ... Diante disto, julgo extinto o processo, que faço com fulcro nos artigos 269, inciso II c/c 794, inciso I, ambos do CPC. Frente à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais desta fase de liquidação e honorários advocatícios, também em relação a esta fase, os quais fixo em R\$ 300,00, levando em consideração a pouca complexidade, o trabalho desenvolvido, o reconhecimento eo pagamento do valor devido, isso nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Ainda, defiro o requerimento de levantamento dos valores depósito, conforme requerido às fls. 364, devendo a escrituração expedir o respectivo alvará. P.R.I Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SADI BONATTO.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 758/2004 - CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA. x JOSE LUIS XAVIER PEDROZA e outro - À parte interessada para retirar

ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Reitere-se (f. 76). 2. Ambas as partes devem arcar com as custas, já que nada a respeito foi convenicionado no acordo (fls. 68/69), conforme prevê o art. 26, § 2º, do CPC. Como não há notícia de qualquer pagamento, intemem-se as partes, pessoalmente, para efetuar o preparo das custas (inclusive embargos), em cinco dias, cientes de que o não pagamento poderá dar ensejo a eventual execução pelo titular do crédito, com todos os ônus decorrentes, inclusive novas custas e honorários advocatícios. Advs. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e CIRSO TEODORO DA SILVA.

24. AÇÃO DE DEPÓSITO - 787/2004 - BANCO DIBENS S/A x GLILSON EDSON DE OLIVEIRA - Defiro a conversão para ação de depósito... Cite-se o requerido... Promova o requerente a antecipação das custas do Oficial de Justiça. Advs. SÉRGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e ANTONIO MARCELO BERNARDES.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 840/2004 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x VALNEI LEAL - 1 - Defiro a substituição requerida (f. 95, "a"); retifique-se a autuação e registros e comunique-se o distribuidor. 2 - Informe o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória expedida e que lhe foi entregue (f. 93-v), trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos lá praticados. 3 - No mesmo prazo, pronuncie-se sobre o contido às fs. 94. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e ADONIRAN P. DE OLIVEIRA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 841/2004 - PEDREIRA RIO QUATI LTDA. x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Tendo sido a executada regularmente intimada acerca da penhora realizada (fls. 191/192), deixando, entretanto, de se manifestar (fls. 193), defiro o pedido de levantamento da quantia penhorada. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Ainda, dez dias após retirar o alvará, deve o exequente prestar contas, ou seja, demonstrar efetivamente qual a quantia levantada, bem como informando o valor atualizado do saldo remanescente de seu crédito, tudo mediante planilha atualizada, requerendo, o que de direito. Int. Advs. EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO e ALFREDO SADI PRESTES.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1087/2004 - CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Por ocasião da prolação da sentença... foi determinado que a liquidação da sentença se daria por arbitramento, a qual depende de procedimento específico... o que não foi realizado. Sobre isso, manifestem-se os credores. Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

28. DEPÓSITO - 27/2005 - BANCO BMC S/A x RENATO MACHADO - 1. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no § 1º, do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. 2. Não havendo atendimento, int. pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III, § 1º c/c art. 598). 3. Publique-se o presente despacho no DJ, para efeito de intimação. Int. Advs. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 62/2005 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRAN NARCISO DUTRA - O réu quitou integralmente o contrato... e o bem arrendado permanece em mãos do autor... Esclareçam as partes, em cinco dias. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 82/2005 - BANCO DIBENS S/A x HENRIQUE MACHADO JUNIOR - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 279/2005 - VALDIR WARMELING e outro x BANCO BANESTADO S/A - Em face do tempo decorrido, informem as partes se já houve definição dos valores na ação revisional em trâmite perante o juízo da 12ª. Vara Cível. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

32. MONITORIA - 282/2005 - SOCIEDADE EXPONTE DE ENSINO SUPERIOR SUPERIOR S.C x JULIANO PEREIRA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

33. ARROLAMENTO - 352/2005 - JOCEMARA PALMIRA HOEFLING RIBAS PINTO e outros x ESP. DE JOAO MARIA RIBAS PINTO e outro - Intime-se o procurador da inventarian-

te para, em cinco dias, informar o atual endereço de sua constituinte. Com o atendimento, remova-se a intimação ... Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 457/2005 - LUIZ CARLOS DA CUNHA KRUKOSKI e outros x BANCO ITAU S/A - Em cinco dias, informem as partes sobre a necessidade de produção de outras provas, para além das já produzidas. Advs. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

35. DEPÓSITO - 765/2005 - BANCO DIBENS S/A x FELIPE DE OLIVEIRA ALMEIDA - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência: (a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial: Motocicleta Honda, modelo CG 150 Titan, ano de fabricação 2004, modelo 2005, cor preta, chassi nº 9C2KC08105R071870, placa AMK 3770; (b) condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ante a fragilidade da demanda e o julgamento antecipado, fixo em R\$ 800,00 (CPC, art. 20, §4º). P. R. I. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1214/2005 - FANNY DE OLIVEIRA e outro x ADLALMA NATAL POLYDORO e outro - Eventual revogação da gratuidade somente em impugnação, na forma do que dispõe a Lei 1060/50. Intime-se e aguarde-se manifestação pelo prazo de cinco dias. Advs. RAUL DE ARAUJO SANTOS e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1240/2005 - FARROUPLIHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x PAULO CESAR DO PRADO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 269,71. Advs. LAUDIR GULDEN, KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, EMANUELE BORTOLON e ANA CRISTINA DE MELO.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1327/2005 - ANNA REGINA FONSECA IMTHON x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Não há necessidade de expedição de carta de citação do embargado. Cite-se-o (via intimação por advogado) para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 dias, sob as advertências dos arts. 803, 319 e 285 do CPC. Advs. ANDRE RICARDO TUBIANA, LEONEL STEVAM FILHO e IDELANIR ERNESTI.

39. AÇÃO DE DEPÓSITO - 1444/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE VICENTE PAES - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1484/2005 - BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO DOS SANTOS - Aguarde-se, como requerido... Adv. DANIEL HACHEM.

41. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 146/2006 - MATERNIDADE CURITIBA LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 191/192 (À requerida). Advs. CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER e WILLY CARLOS ALTENHOFEN.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 226/2006 - FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x TOSIN BINHARA COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA. - Aguarda manifestação sobre o cálculo de fl. 76. Advs. LACIR GUARENGHI e CLAUDIO DE FRAGA.

43. AÇÃO DE DEPÓSITO - 254/2006 - BANCO FINASA S/A x ANA JULIA BORGES - Apresente o autor a estimativa do valor de mercado do bem alienado. Defiro a conversão... Após, cite-se a ré... Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 296/2006 - IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Junte-se cópia das decisões aqui proferidas nos autos n. 766/2005, de Execução de Título Extrajudicial. As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

45. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 368/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA HENRIQUETA x ANGELICA GAYER - Corrijo erro material constante do item 2 do despacho de f. 171 para onde se lê "...manifeste-se a denunciada ..." leia-se "manifeste-se a denunciante ...", mantendo-se, quanto ao mais, as determinações nele contidas. Int. Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e RICARDO DE FREITAS VASCO.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 466/2006 - BANCO ITAU S/A x THIAGO ROSA DA SILVA - Detalhamento do resultado da ordem de bloqueio à frente, com a reiteração do pedido. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

47. CAUTELAR DE PROD ANT DE PROVA - 481/2006 - GABRIEL GARBUIO MIRANDA x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA - Sobre os esclarecimentos prestados... manifestem-se as partes, em dez dias (comum, salvo consentimento). Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

48. DEPÓSITO - 574/2006 - BANCO ITAU S/A x DAVI JOSE DE SOUZA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 767/2006 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS REAL LTDA x FERNANDO JOSE ROVEDA - RECEBO o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 47 apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 dias. Adv. MARCO ANTONIO LANGER e GUARACI DE MELO MACIEL.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 834/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x DURVALINA MAENA DE GOUDY - ... Assim sendo, julgo procedente os pedidos e, de consequência: a) declaro consolidada a posse e propriedade da autora sobre o bem descrito na inicial... b) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que... fixo em R\$ 400,00... Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

51. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC. - 962/2006 - JUSSARA ITALIA BUIAR e outros x MARCELO DE GÓES - Aos autores, por cinco idas, para darem andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.

52. INVENTÁRIO - 1108/2006 - IRENE MARIA MULLER x OSVALDO CASEMIRO MULLER - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação constante do termo de fl. L, referente aos bens deixados por falecimento de OSVALDO CASEMIRO MULLER, ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, expeça-se adendo ao formal de partilha, mediante fotocópias autenticadas. Custas ex lege. Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA.

53. AÇÃO DE DEPÓSITO - 1188/2006 - BANCO ITAU x ODILE PAGANOTTO - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

54. DESPEJO - 1201/2006 - JESSI SILVA ESPEZIM x HTP-TORNEARIA E USINAGENS LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 30,80. Adv. MARCELO VICTOR HERZ GRZYCAJUK e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.

55. EXECUÇÃO DE CREDITO INDL. - 1416/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x ANACLETO PASQUALI - FI e outros - A execução teve início sob a égide da legislação anterior, inclusive com a citação de uma das executadas. Assim, deverá o exequente observar, quanto à citação dos demais executados, o teor do despacho de f. 50. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.

56. MONITORIA - 1438/2006 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

57. DECLARATORIA - 1518/2006 - HASKOENGE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA x VALENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. PAULO JOSÉ GOZZO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

58. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1552/2006 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PR e outros x SETCEPAR - SINDICATO EMPRESAS DE TRANS. CARGAS PR - I. Defiro (f. 216, parte final); baixem ao Distribuidor para as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte devedora (autores), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento espontaneamente do débito acrescido de eventuais custas pendentes, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3. Efetuada a penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça (CPC, 475-J, §1º), para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Int. - (R\$ 811,10). Adv. EDIGARDO MARRANHO SOARES e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1586/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUYERCI DOS SANTOS - Ciência do contido no expediente de fl. 58 advindo do Juízo Deprecado: Solicita preparo de custas no valor de R\$ 586,00. Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE

OLIVEIRA.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1597/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 11,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 244/2007 - VANDI MARIA SIMÃO e outro x CYNTHIA MARIA WACHOWICZ - Aguarda preparo das custas processuais sendo: R\$ 343,16, por Vandi Maria; e R\$ 514,75, por Cynthia Maria. Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e CARLOS ARAUZ FILHO.

62. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA - 264/2007 - ALESSANDRO BACELLAR MAINGUE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 2.700,00, ciente de que o autor é beneficiário da justiça gratuita e que apenas 50% deste valor será adiantado pela requerida. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIÃO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

63. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 273/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANCHIETA EXECUTIVE CENTER x MARINA SIMONI DE ABREU - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 178,80. Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 274/2007 - LUIZ MARTARELLO x MANTILLE COM. DE MASSAS E CARNES LTDA - Antes de apreciar o pedido de f. 111, cumpra-se o despacho de f. 104. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 345/2007 - GREENCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO x CLÍNICA ECOCOR S/C LTDA e outros - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 751,94, mais Funrejus. - Conforme acordado (fls. 67), as custas remanescentes ficaram a encargo da executada. Portanto, pela derradeira vez, reitere-se a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas devidas (conta de fls. 70 e 71), sob pena de ser executada pela parte interessada, inclusive devendo arcar com novas custas processuais e honorários advocatícios. Int. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA - 370/2007 - ANA MARIA MACHADO x ELIZANGELA APARECIDA PINHEIRO e outro - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA e AIRTON SAVIO VARGAS.

67. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 398/2007 - MARCOS JOSÉ DE FREITAS x SERASA S/A e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - A fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, expeçam-se os ofícios, como requerido... Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, PRYSILLA ANTUNES DA MOTTA PAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e FERNANDO SACCO NETO.

68. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 492/2007 - ALCIDES MANOEL ELIAS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

69. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - 513/2007 - NISSIN - AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA x VIVIANE MARIA NICOLAU ADAD e outro - Aguarda o depósito da importância de R\$ 78,00 referente à expedição e postagem da carta, bem como a apresentação de fotocópias das peças indicadas na certidão de fl. 296. Adv. CAROLINE SHIMODA IKEUTI, JULIANA FERNANDES SALVADOR, NELSON FÁRIA DE OLIVEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON.

70. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 572/2007 - BARBARA CRISTINA ZANETTI x BANCO BRADESCO S.A - Mantenho a decisão hostilizada... por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de f. 64/67, para que dele conheça o Tribunal ad quem em caso de eventual apelação... Aguarde-se a audiência... sem prejuízo das intimações necessárias. Adv. JOSÉ ANTONIO FÁRIA DE BRITO e MURIO CELSO FERRI.

71. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 612/2007 - UNIBANCO ROBODENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTD x EDELMAR GONÇALVES - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... Custas pelo desistente. determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VICTOR CESAR BONVINO.

72. AÇÃO DE COBRANÇA - 800/2007 - AYRON DE LARA x

BANCO BRADESCO S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 16,96. Adv. JOICE KORMANN BERLALDI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

73. AÇÃO DE ADIMPLENTO CONTRAT. - 847/2007 - JOÃO CALIXTO PEREIRA x BRASIL TELECOM S.A. - ... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a pagar quantidade de ações correspondentes ao valor patrimonial na data da subscrição, descontadas as ações efetivamente integralizadas (relativas aos contratos n. 1223703840, fls. 25 e n° 1223716870, fls. 26). Deverá ser apurado o valor patrimonial das ações obtidas (descontadas as efetivamente recebidas), ao momento da subscrição, corrigido monetariamente pelos índices oficiais a partir desta subscrição, e juros de mora legais a partir da citação. O valor deverá ser apurado em liquidação por arbitramento. Ainda, condeno a ré a pagar os dividendos da diferença das ações subscritas e as integralizadas, corrigidas monetariamente também pelos índices oficiais a partir desta subscrição, e juros de mora legais a partir da citação. O valor deverá ser apurado em liquidação por arbitramento. Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro sobre 15% da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, §3º do CPC. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

74. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 882/2007 - CONDOMÍNIO NEW YORK BUILDING x EDESON BOGONI - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Custas na forma do ajuste. Oportunamente... arquivem-se. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA e CARLOS ALBERTO BOGUS.

75. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C DANO MOR - 951/2007 - LAERCIO BEZERRA SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Intime-se o réu, pessoalmente, para efetuar a prestação de contas, em 48 horas, conforme sentença de fls. 37/39. 2. Intime-se o réu, também pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito + custas (f. 90), espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. 3. As intimações deverão ser dar via correio. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

76. COBRANÇA - 986/2007 - CLAUDIUS AUGUSTUS FAGGION x BANCO SANTANDER S/A - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado à f. 78 e, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais e honorários do procurador do réu, que fixo em R\$ 400,00 (CPC, art. 20, §4a Anote-se à margem da distribuição, solicitando especial atenção ao CN, 3.1.15. e a compensação observando a classe e valor da causa. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se. P. R. e I. Adv. MIKAEL MARTINS DE LIMA, LAURA CREMA GARMATTER e REINALDO MIRICO ARONIS.

77. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1060/2007 - NEY JACQUES RODRIGUES e outro x BANCO ITAÚ S/A - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fls. 73/74 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1077/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x C J MORAIS e CIA LTDA e outros - Aguarda o depósito da importância de R\$ 35,00 referente à expedição e postagem da carta, bem como a apresentação de fotocópias das peças indicadas na certidão de fl. 49. Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

79. AÇÃO DE DEPÓSITO - 1132/2007 - BANCO BMC S.A x JUCINEI ANTONIO SOARES - Defiro a conversão... Apresente o autor estimativa do valor de mercado do bem alienado. Após, cite-se... Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

80. AÇÃO DE DEPÓSITO - 1144/2007 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x MIRIA DE OLIVEIRA SCHULKA - O endereço da ré não é desconhecido... Indefiro... Providencie o autor... emmas cinco dias. - (antecipação das custas do Oficial de Justiça). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

81. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C - 1150/2007 - ERNANI DA SILVA JANUARIO x BANCO ITAÚ S/A - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando o requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Adv. RUBEN MADINI.

82. NOTIFICACAO - 1211/2007 - PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x AGDA MELISSA BATISTA - Homologo o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo... Custas na forma da lei. Oportunamente... arquivem-se. Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

83. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1276/2007 -

BANCO ITAÚCARD S/A x ROBERTA JANAINA DA COSTA - Bloqueio on line (fls. 74/75) somente se, intimada (pessoalmente, porque é revel), a ré não efetuar o pagamento. A propósito do referido bloqueio, desde logo anoto: 1. O "bloqueio" de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do valor do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, em uma umca peca: 2.a. O valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 475-J), verba honorária, custas do processo, Funrejus e outras despesas. 2.b. Idem, quanto a abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.b. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 2.c. Na hipótese de futura transferência de valores (quando efetivamente disponibilizados ao credor), é imprescindível a informação correta do número e nome do banco, número e nome da agência e número do CNPJ da instituição financeira para a qual a transferência deverá, se o requerer expressamente o credor no momento oportuno, ser direcionada. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam apontados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo primeiro pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim nova manifestação da parte neste sentido." Intime-se e aguarde-se manifestação por cinco dias. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

84. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1322/2007 - ODAZILMA BLUM x HORACÍLIO VOLPE JUNIOR - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva, prioriza, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. O executado foi citado (f. 19-v), mas não pagou o débito, nem nomeou bens à penhora. Várias diligências foram realizadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora, todas ineficazes. Implementei o bloqueio. Recibo de protocolamento de bloqueio de valores à frente, rubricada. Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO.

85. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1414/2007 - HAIN CIA LTDA x CIELO PISOS E COLCHOES LTDA ME - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 105,94. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1424/2007 - BANCO FINASA S/A x FERNANDO RUFINO FAGUNDES DE OLIVEIRA - Não existe arquivo provisório... como há anos vem consignando este juízo, aparentemente sem alcançar entendimento. Em cinco dias, requiera o autor o que entender de direito. Silente... com as baixas necessárias, anote-se e arquivem-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

87. AÇÃO DE DEPÓSITO - 1427/2007 - ITAÚ SEGUROS S/A x ADAIR MARTINS - Defiro a conversão... Cite-se o requerido... Promova o requerente a antecipação das custas do Oficial de Justiça. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

88. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 1540/2007 - DORIVAL DE OLIVEIRA x UNIBANCO S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 341,80. Adv. NAOTO YAMASAKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

89. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1562/2007 - MARIANO MOROZOWSKI FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Conheço dos embargos de declaração (f. 48/55) porque tempestivos. No mérito, eles procedem, em parte. a) Alega o autor omissão (€ 48/51) quanto à incidência de juros contratuais remuneratórios. A sentença, no entanto, julgou procedente o pedido, assim: "4 comção monetária terá os mesmos termos a quo, imidindo por ocasião de cada uma das datas em que os rendimentos deveriam ter sido creditados no valor contamente cakwlada, tudo 'att efetivo pagamento, no mais aplicam-se os índices percentuais e bases de cåkwlde de imidímia deles de acordo com o pedido, folhas 11/12." O que fez, assim, foi acolher integralmente os pedidos dos autores. Desta forma, não se pode falar em omissão na medida em que deu tudo o que foi objeto do pedido. b) A omissão apontada pelo réu aconteceu. Suptindo-a, registro que não há se falar em legitimidade do Banco Central. O fato de estabelecer diretrizes, editar normas, assim como fazem as casas legislativas neste país, não faz dele parte necessária, não faz imprescindível a sua integração a lide. Não há cabimento alegar que em todos os processos em que figurassem instituições financeiras o Banco Central haveria de estar ao lado delas, e, em tese, pelo mesmo raciocínio, o Banco Central chamaria o poder político do estado, o Congresso Nacional, porque teria sido ele que dita as normas cumpridas pelo Banco Central, e assim sucessivamente. Não há litisconsórcio passivo. Acolho em parte os embargos para, suptraindo a omissão, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Adv. WALTER CARDOSO DA SILVA, NANCY NOEMI CENTURION BRASIL, THEMIS WILHELM BATISTA DA S.

JORGE e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

90. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1628/2007 - ROSÂNGELA APARECIDA SCHNEIDES CASAS CONDE x ALEXANDRE RODRIGO VIEGAS CORTEZ DA CUNHA - Para que seja possível a homologação do acordo, devem as partes estar representadas por advogado... Adv. TATIANE PARZIANELLO.

91. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1666/2007 - LEOMIR JOSÉ SPENA x BANCO SUDAMERIS MERCANTIL S/A - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 35, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando o requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

92. AÇÃO MONITÓRIA - 1794/2007 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x ARTC - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PACIENTES RENAI S E - 1. Segundo o art. 1.102c, do CPC, "... Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo e prosseguindo-se a execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei". 2. O Capítulo X, do Título VIII, do Livro I, do CPC, trata do cumprimento da sentença (artigos 475-1 a 475-R). 3. Não se trata, portanto, de aplicação do procedimento afeto à execução de título extrajudicial. Emetide (f. 51), em até dez dias. Int. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

93. ALVARÁ JUDICIAL - 1838/2007 - MARIA NOGUEIRA DE ALENCAR - Não é o caso, agora (f. 25, verso), de intimar pessoalmente a requerente para dar andamento ao feito sob pena de extinção. Determinou, e renovou-se, oportunidade para emenda (fls. 22 e 24), mas, em ambas as ocasiões, a autora deu como resposta o silêncio, conforme certidões de fls. 23, verso e 25, verso. Como a requerente não emendou a inicial, a despeito de intimada por duas vezes, imperativo se torna o indeferimento, conforme dispõe a lei processual (CPC, art. 284, parágrafo único). Indefiro a inicial, o que faço com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, julgando extinto o processo, conforme estatuído pelo art. 267, inc. I, do mesmo Código, impondo à requerente autor o pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, diante do pedido para-ressão de gratuidade, que defiro. Adv. RENATO MARTINELLI.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIO x OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANOEL RIBAS e outro - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de construção, consoante dispõe o art. 652, par. 3o. do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). - Advs. MARCELO VIEIRA DE PAULA e JOÃO CARLOS RÉGIS.

95. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI - 84/2008 - BANCO ITAÚ S.A x NILDA BEATRIZ RUPPEL SCHMIDT - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 140/2008 - OMNI S/A - CRÉDITO FINANC.E INVESTIMENTO x IVANI GOMES DE OLIVEIRA LIMA - ... Assim sendo, julgo procedente os pedidos e, de consequência: (a) declaro consolidada a posse e propriedade da autora sobre o bem descrito na inicial: "automóvel marca Chevrolet, modelo Chevette Sedan SL 1.4, gasolina, ano de fab. 1978, placa ADJ- 9463chassi 5C11AHC143733" e; (b) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ante a fragilidade da demanda, fixo em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, §4º). Adv. PAULO CESAR TORRES.

97. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUA

- 164/2008 - VANIO THOLL x BRASIL TELECOM S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 187,00, mais Funrejus. - A gratuidade não foi deferida, o autor não compareceu o que a respeito dela foi determinado no despacho de fls. 46/47. Assim, pagas as custas, voltem para apreciação do pedido de f. 52. Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.

98. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 316/2008 - CIA ITAULEASIND DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x MARLI OLIVEIRA VEIGA - O item 2 do despacho de f. 19 não foi cumprido; faça-o, em mais cinco dias. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 350/2008 - BANCO ITAÚ S/A x EUROGRAF CARIMBOS E IMPRESSORAS LTDA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

100. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 363/2008 - EDIFÍCIO EDI RACHED x JOSÉ CARLOS LEITE REGINATO - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. JEFERSON WEBER.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 440/2008 - FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GILMAR VIEIRA DA SILVA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LAUDIR GULDEN.

102. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 448/2008 - CIA ITAULEASIND DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAÚ x MARIO CHENISZ DE CAMPOS - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 dias, como requerido. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

103. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA E P - 522/2008 - NILZETE THORRES BANDEIRA x MARILDA TAROCO MENDES - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.

104. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 600/2008 - PEDRO ORLOVSKI NETO x CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem (R\$ 17,00) ou, diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50), em sendo o caso. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 638/2008 - TEKA TECELAGEM KUEHNRIH S/A x DELTA MAGAZINE CONFECÇÕES LTDA ME - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 8 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de construção, consoante dispõe o art. 652, par. 3o. do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Advs. ROSITA M. E. SCHROEDER e FABIO MICKIEVICIUS.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA

DECIMA SETIMA VARA CIVIL

RELAÇÃO N. 148/2008

DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0043	001549/2007
AFONSO CELSO BARREIROS	0007	000461/1999
	0051	000505/2008
ALEXANDRE BERTOLINI	0043	001549/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0007	000461/1999

ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0041 001239/2007
 ANDRE FOLLONI 0064 000805/2008
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0002 001170/1996
 ANTONIO JOSE URIAS 0066 000811/2008
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0050 000310/2008
 BEATRIZ SCHIEBLER 0004 000298/1997
 0057 000787/2008

BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST 0044 001787/2007
 CARLOS ANTONIO TASCHNER 0017 000603/2003
 CARLOS CESAR KOCH 0018 000969/2003
 CARLOS CESAR LESSKIU 0034 000071/2007
 0050 000310/2008

CARLOS EDUARDO SCARDUA 0067 000812/2008
 CARLOS RODRIGO BIAGGI DE 0042 001513/2007
 CELSO DAVID ANTUNES 0043 001549/2007
 CHARLES PAGNOSI 0022 000031/2005
 CLAUDIA FRANCISCA SILVANO 0043 001549/2007
 CLAUDIA MADALENA RODRIGUE 0069 000820/2008
 CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0055 000779/2008
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0053 000749/2008
 CLAUDIO MELCHIORETTO 0007 000603/2003
 CLINIO L L LYRA 0007 000461/1999
 DANIEL HACHEM 0027 001294/2005
 DEBORA REGINA FERREIRA 0024 000363/2005
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 0014 000327/2002
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0007 000461/1999
 EDSON SILVERIO CABRAL 0004 000298/1997

EDUARDO LUIZ BROCK 0043 001549/2007
 EGYDIO MARQUES DIAS NETO 0011 000588/2000
 ELEVIR DIONYSIO NETO 0039 000713/2007
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0025 001037/2005
 EMERSON LUIZ VELLO 0003 001259/1996
 EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0015 000381/2003
 EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0040 000973/2007
 FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0007 000461/1999
 FERNANDA PIRES ALVES 0012 000972/2000
 FLAVIO JULIO BARWINSKI 0036 000323/2007
 FORTUNATO SANTORO 0013 000523/2001
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0070 000830/2008
 HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL 0048 000120/2008
 HUGO MARTINS KOSOP 0017 000603/2003
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0037 000358/2007
 INGRID KUNTZE 0049 000190/2008
 ITO TARAS 0035 000156/2007
 JAIME LUIZ SCHLUGA 0020 000955/2004
 JEFERSON WEBER 0011 000588/2000
 0040 000973/2007
 0013 000523/2001
 0023 000357/2005
 0024 000363/2005
 0025 001037/2005
 0011 000588/2000
 0027 001294/2005
 0043 001549/2007
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0019 000622/2004
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 0017 000603/2003
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0046 000016/2008
 JOSE AUGUSTO PEDROSO 0007 000461/1999
 0051 000505/2008
 0007 000461/1999
 0030 001327/2006
 0006 000844/1998
 0009 001105/1999
 0016 000554/2003
 0017 000603/2003
 0008 000669/1999
 0009 001105/1999
 0019 000622/2004
 0062 000802/2008
 0028 000479/2006
 0038 000689/2007
 KELLY CRISTINA WORM 0034 000071/2007
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0001 001249/1995
 LISANDRA FAGUNDES 0022 000031/2005
 LUCIA ITAMARA FARIA H. SH 0014 000327/2002
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0042 001479/2006
 LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0018 000969/2003
 LUCIANO RASSOLIN 0020 000955/2004
 LUCIANO RIBEIRO GONCALVES 0061 000799/2008
 LUIGI B. LOCATELLI 0038 000689/2007
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0001 001249/1995
 LUIS CARLOS LAURENÇO 0043 001549/2007
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0006 000844/1998
 LUIZ A. DE CARLI 0026 001275/2005
 LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI 0068 000817/2008
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0023 000357/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0012 000972/2000
 LUIZ GUILHERME LEITE 0005 001091/1997
 LUIZ GUSTAVO FRAGOS DA S 0051 000505/2008
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0030 001327/2006
 MARCELO CISCATO 0007 000461/1999
 MARCELO IVAN MELEK 0056 000786/2008
 MARCIA CRISTINA JONSON 0019 000622/2004
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0040 000973/2007
 MARCOS WILSON SILVA 0013 000523/2001
 MARIA LORETE BIERNASKI QU 0059 000795/2008
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0048 000120/2008
 MARILENE TREVISAN 0014 000327/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 001203/2004
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0045 001803/2007
 MERCIA FRAIHA 0043 001549/2007
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0010 000019/2000

NEREU AUGUSTO TADEU DE G. 0036 000323/2007
 NEY PINTO VARELLA NETO 0033 000039/2007
 OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0021 001203/2004
 OTTO JOAO LIRA NETO 0007 000461/1999
 OTTO JOAO LYRA NETO 0051 000505/2008
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0046 000016/2008
 PAULO CESAR BULOTAS 0018 000969/2003
 PAULO MANUEL DE S. B. VAL 0013 000523/2001
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0033 000039/2007
 PAULO ROBERTO GOMES 0030 001327/2006
 PAULO SERGIO GUEDES 0028 000479/2006
 PAULO SERGIO WINCKLER 0060 000796/2008
 PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0007 000461/1999
 PAULO YVES TEMPORAL 0018 000969/2003
 RAFAEL FURTADO MADI 0043 001549/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0038 000689/2007
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0007 000461/1999
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0063 000803/2008
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0004 000298/1997
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0019 000622/2004
 ROLF KOERNER JUNIOR 0013 000523/2001
 ROMARA COSTA BORGES 0047 000026/2008
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0048 000120/2008
 RUBEN MADINI 0054 000775/2008
 RUBENS RODRIGUES MIRANDA 0007 000461/1999
 0051 000505/2008

RUY CARDOSO FERREIRA 0065 000808/2008
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0058 000791/2008
 SHIRLEY PAGNOSI 0022 000031/2005
 SILVANA SIMOES PESSOA 0044 001787/2007
 SOLANO DE CAMARGO 0043 001549/2007
 SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 0043 001549/2007
 TAMAR NANJI CHRISTMANN 0022 000031/2005
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0007 000461/1999
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0039 000713/2007
 THAIS E.S. MACIEL 0052 000555/2008
 THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0007 000461/1999
 TOBIAS DE MACEDO 0034 000071/2007
 VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0007 000461/1999
 VALDOMIRO PICIOLI 0056 000786/2008
 VINICIUS A. GASPARINI 0031 001407/2006
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0015 000381/2003
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0046 000016/2008
 WAGNER DE MELO VOLPATO 0051 000505/2008
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0006 000844/1998
 WELINTON ROGER ALTOE 0043 001549/2007
 WILTON VICENTE PAESE 0004 000298/1997
 YARA ALEXANDRA DIAS 0029 001265/2006
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0005 001091/1997

1. EXECUCAO DE TITULOS-1249/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x L. PESSOA SUL FLORESTAL S/ C LTDA e outros- I- Manifeste-se expressamente o exequente quanto ao pedido "a" de fls. 149. II- Defiro o pedido de fl. 154 quanto a penhora dos veículos descritos as fls. 155/156. III- Expeça-se ofício ao Detran para que proceda o bloqueio dos veículos (fls. 155/156). Apos, lavre-se auto de penhora. IV- Intimem-se. -Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-1170/1996-COND. CONJ. HAB. JD. NOVA EUROPA II x JOAO MARIA DE LARA-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 52,20.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-1259/1996-COND. CONJ. RESID. MORAD. CAIUA I - COND. I x LUIZ NERY RIBEIRO e outro-Pelo contido as fls. 280/281, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R\$ 48.025,26 -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-298/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ALANTEC CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outros-Pelo contido as fls. 157/158, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R\$ 546.527,28 -Advs. WILTON VICENTE PAESE, EDSON SILVERIO CABRAL, BEATRIZ SCHIEBLER e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

5. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1091/1997-JOSE CHAGAS DOS SANTOS x WALFRIDO TRIEBESS E ELIANE GOMES TRIEBESS-I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue o pagamento das custas de execução de sentença. II- Apos, ante a inercia do devedor, aplico a multa de 10% sobre o valor devido e, conforme o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, expeça-se mandato de penhora e avaliação dos bens. III- Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e LUIZ GUILHERME LEITE-.

6. CURATELA-844/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES x CLEIDE DE SOUZA TEOBALDO-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 43,42.-Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

7. INVENTARIO-461/1999-DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outros x DALTRO GUIMARAES RODERJAN - ESPOLIO- Defiro o pedido de fls. 3388 face aos documentos acostados as fls. 3389/3394. Expeça-se o alvara em favor do inventariante, da importância de R\$ 5.293,78 (fls. 3387) para ser utilizado em Recurso Ordinário junto a 19ª Vara do Trabalho

de Curitiba -PR, devendo prestar contas no prazo de 15 dias, com relação a referida importância. 2. Intimem-se as partes, para se manifestarem sobre a petição de fls. 3398/3399. Intimem-se. -Advs. CLINIO L L LYRA, OTTO JOAO LIRA NETO, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, TARCISIO ARAUJO KROETZ, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, AFONSO CELSO BARREIROS, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, JOSE CARDOSO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, MARCELO CIS-CATO, ALTIVO JOSE SENISKI, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, JOSE AUGUSTO PEDROSO e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.-.

8. INVENTARIO NEGATIVO-669/1999-MARIA APARECIDA NOVAES ALESIO x MARCO ANTONIO ALESIO-Pelo contido as fls. 106, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a manifestação da Fazenda Publica. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.-.

9. SUMARIA DE COBRANCA-1105/1999-CONJUNTO RESID.MORADIAS PIRINEUS CONDOMINIO III x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão assim como proferida. II- Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-.

10. DESPEJO-19/2000-JOAO RAGUGNETTI NETO x NOEMI FELIX DE OLIVEIRA LIMA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NATACHA MACHADO FERREIRA.-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-588/2000-CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x PAULO RODRIGUES LOPES e outro- I- Indeferido o pedido liminar pelos próprios fundamentos da decisão de fls. 294/295, outrossim, o pedido já foi objeto de análise nos autos em apenso, tendo sido indeferido pelo MM. Juiz Substituto. Cumpra-se a decisão de fls. 294/295. Intimem-se. -Advs. JEFERSON WEBER, JONAS ANTONIO DOS SANTOS e EGYDIO MARQUES DIAS NETO.-.

12. SUMARIA DE COBRANCA-972/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO SANDRINI x SILVIO MARCELO BOZZA-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 30,72.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.-.

13. INVENTARIO-523/2001-KIOKA SASSAKI BORGES x SATIYO SASSAKI- I- Manifestem-se as partes quanto ao item 2, do despacho de fls. 524, bem como quanto ao pedido de fls. 526, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, JOAO EURICO KOERNER, MARCOS WILSON SILVA, FORTUNATO SANTORO e PAULO MA-NUEL DE S. B. VALERIO.-.

14. INVENTARIO-327/2002-MARIA LUCIA DE CARLI HEUER x UDO WIGANDO HEUER-Pelo contido as fls. 344, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os esclarecimentos do sr. avaliador. -Advs. MARILENE TREVISAN, LUCIA ITAMARA FARIA H. SHIRAIISHI e DJANIR PEDRO PALMEIRA.-.

15. INVENTARIO-381/2003-IDA CHAPAVAL PIMENTEL e outro x ARNOLDO MEISTER PIMENTEL- I- Cumpra a inventariante o contido nos itens 1,2 e 3 do parecer ministerial de fls. 259/261, no prazo de 10 dias. II- Oficie-se ao juiz solicitante (fls. 254) para que os valores referentes aos autos de execução de sentença nº 2002.70.00.068493-2/Pr sejam depositados em conta judicial vinculada a este Juízo. III- Intime-se. -Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-.

16. MONITORIA-554/2003-RESIBRIL QUIMICA LTDA. x JP COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS ASS TEC. LTDA.-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 51,28.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-.

17. DECLARATORIA DE NULIDADE-603/2003-ESPOLIO DE DRIMA PIRKEL SPRADA e outro x LADISLAVA IZABEL MAJKOWUSKI e outro- I- Procedam-se as anotações necessárias para a habilitação dos herdeiros conforme o requerido as fls. 498. II- Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito. III- Intimem-se. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CARLOS ANTONIO TASHNER, CLAUDIO MELCHIORETTO, JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP.-.

18. REPARACAO DE DANOS-969/2003-ALMIRA ROSA EIDAM ANGELUCI x RICARDO GREIN- Compulsando os autos e em melhor análise, verifico ser a questão eminentemente de mérito a teor do artigo 130 do CPC. Trata-se de matéria técnica e a prova e exclusivamente documental, aliado ao fato de possuir prova pericial produzidas nos autos, sendo esta suficiente para dirimir os pontos controversos, razão pela qual, com fulcro no mesmo artigo 130 do CPC, revogo o despacho de fls. 461. Após certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisão de mérito. R\$ 371,00. -Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI, CARLOS CESAR KOCH, PAULO CESAR BULOTAS e PAULO YVES TEMPORAL.-.

19. INDENIZACAO-622/2004-LUCAS DIAS DELGADO e outro x ANDERSON DOS SANTOS e outro-Pelo contido as fls. 396/397, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. MARCIA CRISTINA JONSON, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.-.

20. SUMARIA DE INDENIZACAO-955/2004-DORLY FIUZA ROSE x MIRIAN FURQUIM LOPES e outro-I- Designo audiência para o dia 09.10.2008 as 15:00 horas. II- Cite-se e intime-se o réu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 2º). Intimem-se. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e LUCIANO RASSOLIN.-.

21. EXECUCAO DE TITULOS-1203/2004-RENATO RAMOS RIBEIRO x OSNI DA SILVA- I- No prazo de 05 dias, manifeste-se o exequente quanto ao petitorio de fls. 104/123. II- Intimem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-31/2005-ERNANI ROMERO FONTOURA x MARCIA REGINA FONTOURA- I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Intime-se a parte requerente para querendo, apresentar contra razões ao agravo retido interposto. III- Intimem-se. -Advs. LISANDRA FAGUNDES, TAMAR NANJI CHRISTMANN, CHARLES PAGNOSI e SHIRLEY PAGNOSI.-.

23. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-357/2005-JOSIANE CRISTINA FERREIRA x BANCO ABN- AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- I- Indeferido o pedido de fls. 189/190, pois tal medida e de caráter excepcional devendo se esgotar outros meios de persecução patrimonial para a satisfação do crédito. II- Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-363/2005-AXA SEGUROS BRASIL S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro-I- Recebo e recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as assessorias homêneas e cauteladas de estilo. Ap. 1571/03.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DEBORA REGINA FERREIRA.-.

25. MONITORIA-1037/2005-BANCO BRADESCO S/A x VENATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA. e outro- I- Ante a inércia do devedor, aplico 10% sobre o valor executado de acordo com o art. 475-J do Código de Processo Civil. II- Indeferido o pedido de fls. 110/111, quanto ao requerimento a Receita Federal por se tratar de quebra de sigilo fiscal, pratica esta vedada a este juízo em ações desta natureza, o que é assegurado pela legislação pátria superior (art. 5º inc. X, da Constituição Federal), bem como o pedido de penhora on-line pois tal medida tem caráter excepcional, devendo se esgotarem outros meios de persecução patrimonial para posterior deferimento de tal medida. II- Intimem-se. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR.-.

26. INVENTARIO-1275/2005-JULIO CESAR SOARES x MARCIA FATIMA SOARES-Pelo contido as fls. 108/109, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o parecer técnico da Fazenda. -Adv. LUIZ A. DE CARLI.-.

27. REVISAO CONTRATUAL-1294/2005-HILDA MARIA MEDEIROS x BANCO ITAU-Pelo contido as fls. 340/341, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. JONAS BORGES e DANIEL HACHEM.-.

28. INVENTARIO-479/2006-TORSTEN FREDERICK GERARD LUNDGREN e outro x HANNY VAN RAALTE LUNDGREN-Pelo contido as fls. 154/161, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o parecer da Fazenda. Ap. 1067/84.-Advs. JULIANO LAGO SEBEN e PAULO SERGIO GUEDES.-.

29. COBRANCA-1265/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRENE COELHO DE SOUZA LOBO e outro- I- Citem-se os réus na forma determinada a fl. 38, observando-se o endereço informado a fl. 69. II- Designo a audiência de conciliação para o dia 02.10.2008, as 14:15 horas. III- Intimem-se. -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-1327/2006-CECILIA FERAZ DO PRADO x ITAU SEGUROS S/A- I- Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do conteúdo de fls. 127, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

31. ALVARA JUDICIAL-1407/2006-RÓSILDA STEZ- I- No prazo de 10 dias emende a requerente a petição inicial inclu-

do os demais herdeiros mencionados a fl. 03. II- Intimem-se. -Adv. VINICIUS A. GASPARINI.-.

32. ARROLAMENTO SUMARIO-1479/2006-HILARIO ALVES DA CRUZ e outros x MARIA MADALENA DA CRUZ- I- Intime-se a parte requerente para que proceda a juntada de cópias autenticadas da documentação de fls. 08/17. II- Intimem-se. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-.

33. B e A -convertida em DEPOSITO-39/2007-BANCO ITAU S.A x CESAR THOME FILHO-Pelo contido as fls. 96/108, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e NEY PINTO VARELLA NETO.-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-71/2007-MELCHIADES DE MEDEIROS JUNIOR & COMPANHIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 367/368, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição da sra. perita. -Advs. CARLOS CESAR LES-SKIU, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-.

35. INVENTARIO-156/2007-CICERO AUGUSTO CAPAC SCOTT GARCIA e outros x CESAR AUGUSTO GARCIA CANO-Pelo contido as fls. 68/69, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o parecer técnico da Fazenda. -Adv. ITO TARAS.-.

36. EXECUCAO DE TITULOS-323/2007-FILI FARANI MANSUR GUERIOS x REGINA VENTURA e outros- I- Manifeste-se a parte requerente para que de prosseguimento ao processo, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção de acordo com o art. 267, III, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Advs. NEREU AUGUSTO TADEU DE G. PE-LOW e FLAVIO JULIO BARWINSKI.-.

37. COBRANCA-358/2007-CONDOMINIO EDIFICIO LAMENHA LINS x RAUL ZIPPERER-I- Designo audiência para o dia 02.10.2008 as 13:30 horas. II- Cite-se e intime-se o réu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 2º). Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.-.

38. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-689/2007-JHONATAN SILVESTRE x BANCO SANTANDER S/A- I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - O réu arguiu preliminarmente inépcia da petição inicial por ausência de documento essencial. Referida preliminar resta prejudicada, tendo em vista que o contrato foi acostado pelo réu às fls. 149/151. V - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" VI - Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações do autor, que aponta a cobrança de encargos abusivos. Denota-se também a hipossuficiência do requerente, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. VII - Tendo em vista a inversão do Snus da prova, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. VIII - Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais quanto às provas requeridas pelo autor. IX - Intimem-se. -Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI B. LOCATELLI e REINALDO MIRICO ARO-NIS.-.

39. DECLARATORIA DE NULIDADE-713/2007-ELIAS PORCENO SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- I - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." II - Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações do autor, que aponta a ausência de negócio entre as partes. Denota-se também a hipossuficiência do requerente, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. III - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Intimem-se. -Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO e TATIANA VALESCA VRO-

BLEWSKI.-.

40. INDENIZACAO-973/2007-ENEAS FERRAZ JUNIOR x CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA e outro- I- Indeferido o pedido de fls. 160, nos termos do despacho saneador. II- Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e JEFERSON WEBER.-.

41. DESPEJO-1239/2007-LAERCIO CLEITO FURLAN x MONICA POTZIK-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-.

42. COBRANCA-1513/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ITAI-APOLIS x JOSE BORGES FILHO e outro- I- Tendo em vista o contido na certidão supra, manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.-.

43. INDENIZACAO-1549/2007-MAURICIO SABINO x BANCO ITAU S/A e outros-Pelo contido as fls. 341/361, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, ALEXANDRE BERTOLINI, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, MERCIA FRAIHA, RAFAEL FURTADO MADI, ADRIANO HENRIQUE GOHR, SOLORANO DE CAMARGO, EDUARDO LUIZ BROCK, WELINTON ROGER ALTOE, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO.-.

44. BUSCA E APREENSAO-1787/2007-HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x FRANCIELEE CRISTINA SCHIONATO- Uma vez certificada a revelia da requerida, defiro o pedido retro, ficando a demandada como depositária do veículo ate ulterior deliberação deste Juízo. No prazo de dez (10) dias, traga a instituição financeira o respectivo termo de acordo para devolução do veículo. Intimem-se. -Advs. SILVANA SIMOES PESSOA e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTREIN.-.

45. COBRANCA-1803/2007-MARCIO MONTIBELLER BORGES x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS-I- Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2008, às 14:45 horas. II- Cite-se e intime-se o réu para comparecer, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). III- Intimem-se. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.-.

46. COBRANCA - SUMARIO-16/2008-SEBASTIAO CUSTODIO ROSA e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 82/108, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-.

47. BUSCA E APREENSAO-26/2008-BANCO FINASA S/A x ELIANE COELHO DE OLIVEIRA-Pelo contido as fl. 28, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROMARA COSTA BORGES.-.

48. COBRANCA DE AUTOS-120/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x ROBERTO ORLANDO FER-RAO ALMEIDA-Pelo contido as fl. 22, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e HENoch GREGORIO BUSCARIOL.-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-190/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x PAULO DORTA e CIA LTDA- I-Tendo em vista o contido na certidão supra, manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito. II- Intimem-se. -Adv. INGRID KUNTZE.-.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-310/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MELCHIADES DE MEDEIROS JUNIOR & COMPANHIA LTDA- I- Intimem-se as partes quanto a chegada dos autos. II- Intimem-se. Ap. 71/07.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS CESAR LESSKIU.-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-505/2008-ESPOLIO DE DAL-TRO GUIMARAES RODERJAN- Manifeste-se o requerente em 10 dias sobre a contestação de fls. 27/37 e documentos de fls. 38 e seguintes. Intimem-se. Ap. 461/99.-Advs. RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, OTTO JOAO LYRA NETO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, AFONSO CELSO BARREIROS e WAGNER DE MELO VOLPATO.-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-555/2008-SERGIO AUGUSTO DE QUADROS x BANCO BRADESCO S/A- I- Suspendo a execução por restarem configurados os requisitos do art.739-A, §1º, do Código de Processo Penal. II - Cite-se a requerida para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alterando-a que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Intimem-se. Ap. 1447/05.-Adv. THAIS E.S. MACIEL.-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-749/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x NOIR ALVES DE PAIVA-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 02.10.2008 as 14h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímese para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intímese-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAI-AK-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-775/2008-EWELLIM BALABAN x BV FINANCEIRA S.A.- I - Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. II - Argumentou a autora, em síntese, que firmou contrato de financiamento com o réu para aquisição de veículo. Requereu liminarmente o depósito em Juízo das prestações, manutenção na posse do veículo, bem como exibição do contrato firmado entre as partes. Defiro por ora o pedido liminar de exibição do contrato de financiamento firmado entre as partes, tendo em vista que consoante narrativa contida na petição inicial, bem como os documentos de fis. 25/26, denota-se a existência de negócio entre as partes. Os demais pedidos liminares serão apreciados após a apresentação do contrato, tendo em vista que os pressupostos para concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança das alegações bem como fundado receio de dano só poderão ser verificados após conhecimento deste Juízo quanto às condições contratuais. Desta forma, DEFIRO o pedido liminar quanto à apresentação pelo réu do contrato de financiamento firmado com a autora. II - Cite-se o réu para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta com as advertências legais (art. 319 do CPC). III - Intímese-se. -Adv. RUBEN MADINI-.

55. SUMARIA DE INDENIZACAO-779/2008-AMALIA MOREIRA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A.- III - Nesta forma, estando configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273 do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO o pedido liminar de abstenção dos registros do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. IV - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inscrever o nome do autor, decorrentes da operação objeto da presente demanda. V - besigno audiência de conciliação para o dia 09.10.2008 as 13:30 horas. VI - Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). VII - Intímese-se. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELO-.

56. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-786/2008-MARZANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x INQUIBRA INDUSTRIA QUIMICA BRASILEIRA LTDA- Recebo a presente exceção de incompetência. Suspendo o curso da ação principal. Manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 dias. Intímese-se. Ap. 530/07.-Adv. VALDOMIRO PICIOLI e MARCELO IVAN MELEK-.

57. SUMARIA DE COBRANCA-787/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL BOM PASTOR x ROSEMARI YAMAWAKI-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 02.10.2008 as 14h45min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímese para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intímese-se. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-.

58. REPARACAO DE DANOS-791/2008-WILSON MOITINHO REAL x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO- I-No prazo de 10 (dez) dias apresente o autor comprovante de rendimento ou declaração anual de isento, para verificação do pedido de Justiça Gratuita. II- Intímese-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

59. SUMARIA DE COBRANCA-795/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x VERA LUCIA MARCOLINO-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 02.10.2008 as 15h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímese para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intímese-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-796/2008-DARLI DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Centrado nesses fundamentos, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado, para o fim de autorizar o depósito em juízo das parcelas que entende devidas, manter o requerente na posse do veículo, bem como determinar a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na petição inicial, até ulterior deliberação deste Juízo, expedindo-se o competente ofício. Cite-se, via postal (AR), para contestar a presente no prazo legal, sob pena de revelia. Concedo as benesses da justiça gratuita. Intímese-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-799/2008-JOSE FRANCA DOS SANTOS x CREDITCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- I - Pretende o autor a concessão de tutela antecipada para que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos organismos de proteção ao crédito. Argumentou, em síntese, que utilizou cartão de crédito concedido pela ré, a qual está efetuando a cobrança de juros abusivos e capitalizados. E a síntese do necessário. DECIBO Consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento do pedido de proibição da anotação do nome do devedor nos organismos de proteção ao crédito são necessários três requisitos: a) discussão judicial do débito; b) demonstração de que a alegação de cobrança indevida é verossímil segundo a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal; e c) que haja depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. No caso em tela o autor reconhece a existência de débito no valor de R\$ 1.233,51 (um mil duzentos e trinta e três reais e cinqüenta e um centavos) (fis. 89/92), entretanto, não requereu o depósito judicial de referida quantia incontroversa, o que impede a concessão da medida liminar pleiteada. II - Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. III- Cite-se e intime-se a ré para que no prazo de 15 dias ofereça resposta com as advertências legais (art. 319 do CPC). IV- Intímese-se. -Adv. LUCIANO RIBEIRO GONCALVES-.

62. CAUTELAR DE EXIBICAO-802/2008-INTELMASTER COMERCIO E INFORMATICA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Parte final... Sendo assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para que exiba os documentos referidos em petição inicial, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob as penas contidas no art. 359, I do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, as benesses da justiça gratuita. Intímese-se. -Adv. JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO-.

63. INVENTARIO-803/2008-CRISTIANE MARIA GLASER PIMPAO x WANDA EDITH WASILEWSKI- I- Nomeio inventariante a Sra. Cristiane Maria Glaser Pimpao, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. II- Intímese-se. -Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-.

64. USUCAPIAO-805/2008-AFFONSO PARMO e outro x SI-MAO PEDRO TAVARES- I- No prazo de 10 (dez) dias apresentem os autores comprovante de rendimento ou declaração anual de isento, para verificação do pedido de Justiça Gratuita. II- Intímese-se. -Adv. ANDRE FOLLONI-.

65. REPARACAO DE DANOS-808/2008-KAILSON COMERCIAL LTDA e outro x HP- HEWLETT PACKARD- Parte final... Sendo assim, indemonstrada a condição de necessitada, por ora indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Recolha-se a taxa necessária e promova-se o depósito das custas devidas. Intímese-se. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-.

66. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-811/2008-MARIA JOSE DE OLIVEIRA MILOCA x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA- I - Da análise minuciosa dos autos, em sumária cognição, verifico que não estão presentes os pressupostos indeclináveis para a antecipação dos efeitos da tutela, não se evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide. Nessas condições, afigura-se de bom alvitre a não concessão liminar "inaltidia altera pars", razão pelo qual reserva-se a apreciação da tutela antecipatória após o oferecimento de contestação. II - Cite-se a requerida

para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Defiro, por hora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. IV - Intímese-se. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

67. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-812/2008-JOAOQUIM AMARO VICENTE x BV FINANCEIRA S.A.- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Parte final... Centrado nesses fundamentos, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado, para o fim de determinar a retirada/abstenção do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na petição inicial, até ulterior deliberação deste Juízo, expedindo-se o competente ofício. Determino a manutenção do autor na posse do veículo. Autorizo o depósito em juízo das parcelas que entende devidas, conforme pedido formulado na inicial. Cite-se, via postal (AR), para contestar a presente no prazo legal, sob pena de revelia. Defiro as benesses da justiça gratuita. Intímese-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUAI-.

68. DECLARATORIA-817/2008-GUSTAVO DE PADUA x SET- SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.- Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos, ao se proceder uma análise superficial de mérito, configuram os pressupostos verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, documentos que indicam a existência do contrato (fis.11/14) e da cobrança de valores indevidos (fl. 19), caracterizado ainda pelo fundado receio de danos irreparáveis à honra e à imagem da parte requerente a qual se encontra obstada de praticar seus negócios habituais perante o comércio. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo como que ficou disposto na decisão. II - Quanto a inversão do ônus da prova, será objeto de análise em momento mais oportuno. após a contestação. III - Cite-se o réu para respondera presente ação com as diligências e cauteladas de praxe. IV - Defiro por hora os benefícios da assistência judiciária gratuita. V - Intímese-se. -Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO-.

69. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-820/2008-SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO ALVES e outro x SILVANA GALDINO PEREIRA- I- Emende o autor a inicial, adequando o pedido e o "nomen iuris" da ação, vez que a sentença arbitral e título executivo judicial (artigo 475-N, inciso IV do CPC), ensejando, portanto, execução por quantia certa e execução de obrigação de fazer (despejo). Intímese-se. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-.

70. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-830/2008-COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA. x FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA- biante da narrativa contida na petição inicial, entendo que nos presentes autos se configuram os requisitos para a concessão da liminar almejada. A verossimilhança do direito da autora resta configurada pela probabilidade de inexistência de relação comercial firmada entre as partes. Assim, vislumbro a plausibilidade do direito da autora a obter declaração judicial de nulidade ou inexigibilidade dos títulos, uma vez comprovadas as alegações colacionadas na inicial. Por outro lado, a concretização do protesto poderá provocar danos para o patrimônio da autora de difícil reparação, eis que atua no ramo do comércio. II - Configurados os pressupostos para a concessão da liminar pretendida, DEFIRO LIMINARMENTE a sustação do protesto do título mencionado na inicial até julgamento final da ação. III - Comuniquese o Sr. Oficial de Protesto pelo meio mais rápido da decisão. IV - Intímese-se. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 124/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0007	000217/1998
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0042	001565/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÁ	0028	000370/2006
Ana Liria Amazonatti	0057	000979/2007
Ana Paula Domingos dos S	0008	000820/1998

ANDRE ABREU DE SOUZA	0052	000779/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0025	000091/2006
Antonio Augusto Grellert	0040	001491/2006
Antonio Emerson Martins	0017	000414/2004
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0023	001331/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0043	000046/2007
Aristides Alberto T. Fran	0056	000931/2007
Arnaldo Ferreira Muller	0008	000820/1998
Bruno Miranda Quadros	0036	001264/2006
Camila Borba Hegler	0068	000283/2008
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0013	001297/2002
Carlos Alberto de A. Rove	0021	000201/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0037	001386/2006
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0025	000091/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0017	000414/2004
Carlyle Popp	0014	000204/2003
Carmen Gloria A. Andrioli	0018	000467/2004
Cesar Augusto M. de Mell	0030	000711/2006
Chrystianne de Freitas A.	0074	000503/2008
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0050	000666/2007
CLAUDIO MELO COLACO	0057	000979/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0055	000904/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000201/2005
Cristiane Paraskevi C. Ko	0070	000372/2008
Crystiane Linhares	0061	001224/2007
	0075	000514/2008
Cylmar Pitelli T. Fortes	0049	000639/2007
Daniel Barbosa Maia	0039	001474/2006
Daniel Fernando Pastre	0069	000284/2008
Daniel Hachem	0011	000291/2002
	0014	000204/2003
	0020	000708/2004
	0022	000406/2005
	0032	000881/2006
	0044	000189/2007
	0005	000419/1997
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	0004	000147/1996
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0002	000388/1993
DEOLINDO ESTURILLO	0032	000881/2006
Diego Rubens Gottardi	0034	001120/2006
Dioclécio Alves de Olivei	0019	000485/2004
Eclair Tavares Tesseroli	0080	000726/2008
Edemilson Pinto Vieira	0028	000370/2006
EDUARDO BIACCHI GOMES	0084	000737/2008
Eduardo Mariano V. de Tol	0055	000904/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0013	001297/2002
Emerson Norihiko Fukushima	0067	000065/2008
Eraldo Lacerda Junior	0002	000388/1993
Estefania Maria de Q. Bar	0037	001386/2006
Evaristo Aragão F. dos Sa	0041	001512/2006
	0016	000372/2004
FABIANO BINHARA	0025	000091/2006
Fabiola Rosa Ferstemberg	0052	000779/2007
Fabula Müller Koening	0013	001297/2002
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0010	000333/2001
FILIFE FERRARINI GEVAERD	0021	000201/2005
Flaviano Bellinati G. Per	0016	000372/2004
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0007	000217/1998
FLAVIO PEREIRA	0028	000370/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0029	000509/2006
GENESIO TAVARES	0051	000693/2007
Gerard Kaghtazian Jr.	0014	000204/2003
Guilherme Borba Vianna	0063	001490/2007
HERICK PAVIN	0007	000217/1998
Hudson Alexander Dalla	0039	001474/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA S	0003	001348/1995
IGO IWANT LOSSO	0005	000419/1997
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0054	000889/2007
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0078	000714/2008
Irineu Galeski Junior	0007	000217/1998
Ivan de Azevedo Gubert	0046	000298/2007
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0051	000693/2007
JANETE WOLSKY POLI	0036	001264/2006
Jessica Ghelfi	0079	000716/2008
João Henrique da Silva	0062	001312/2007
João Nunes Gomes	0081	000730/2008
João Rodrigo S. Alvarenga	0005	000419/1997
JOEL KRAVTCHENKO	0050	000666/2007
JOSE BRUNO DE A. OLIVEIRA	0029	000509/2006
José Francisco C. Bach	0033	000979/2006
JOSE MALIKOSKI	0004	000147/1996
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0003	001348/1995
Jose Bortoli	0001	000778/1988
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0048	000525/2007
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0041	001512/2006
Júlio César Dalmolin	0051	000693/2007
JULIO CESAR FARIAS POLI	0065	001722/2007
KARIN HASSE	0032	000881/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	000189/2007
	0053	000875/2007
	0054	000889/2007
Kelly Cristina Worm	0033	000979/2006
LEANDRO SCHULZ	0071	000400/2008
Leonel Trevisan Junior	0010	000333/2001
Lineu Roque Stertz	0030	000711/2006
Lucas Mendes Pedrozo	0039	001474/2006
LUCIANA BERRO	0030	000711/2006
LUCIANA KISHINO	0036	001264/2006
Luciane Lopes Alves	0009	000201/1999
Luis Eduardo Mikowski	0063	001490/2007
Luis Fernando Dietrich	0052	000779/2007
Luis Oscar Six Botton	0031	000872/2006
LUIS RENATO MARTINS DE AL		

Luiz Alberto F. França	0056	000931/2007
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0012	000666/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0034	001120/2006
Luiz Eduardo Virmond Leon	0081	000730/2008
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0045	000200/2007
Luiz Rodrigues Wambier	0037	001386/2006
MAGDA REJANE CRUZ	0019	000485/2004
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0050	000666/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0027	000319/2006
MARCIA ZANIN	0064	001698/2007
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0003	001348/1995
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0018	000467/2004
Maria Lorete B. Quezada	0017	000414/2004
Mariana Esper Nicoletti	0054	000889/2007
Mariane Cardoso Macarevic	0036	001264/2006
Marilza Matioski	0015	001385/2003
Marjorie R. de Azevedo Fo	0053	000875/2007
MARLY DE CASSIA M. F. REG	0016	000372/2004
Marta Suzy Wagner	0079	000716/2008
MAURICIO JULIO FARAH	0007	000217/1998
Maurício Monteiro de B. V	0059	001146/2007
MAURÍCIO PIOLI	0010	000333/2001
Michele Sackser	0044	000189/2007
	0083	000736/2008
Michelly Cristina Alves N	0066	001762/2007
Mieko Ito	0074	000503/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	000370/2006
MOISES MONTANHER	0069	000284/2008
MONICA DALMOLIN	0041	001512/2006
Murilo Celso Ferri	0055	000904/2007
Neivaldo Bernardo Bierend	0077	000639/2008
NELSON IMOTO	0033	000979/2006
Neudi Fernandes	0058	001081/2007
Newton Dorneles Saratt	0057	000979/2007
Ney Gustavo Paes de Andra	0018	000467/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0013	001297/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0009	000201/1999
	0026	000217/2006
Oscar Massimiliano M. God	0086	000744/2008
Paulo Fernando Paz Alarcó	0006	000660/1997
	0026	000217/2006
Paulo Henrique Berehulka	0040	001491/2006
PAULO LUIZ DURIGAN	0006	000660/1997
Paulo Sérgio S. Cachoiera	0060	001159/2007
Paulo Sergio Wincler	0076	000550/2008
PEDRO LOPES	0022	000406/2005
Plínio Luiz Bonança	0072	000479/2008
Regina de Melo Silva	0047	000506/2007
	0063	001490/2007
Regina Yurico Takahashi	0065	001722/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0065	001722/2007
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0025	000091/2006
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0004	000147/1996
Romara Costas Borges da S	0085	000738/2008
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0003	001348/1995
Rosiane Aparecida Martine	0021	000201/2005
Sabrina de Camargo Olivei	0036	001264/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0007	000217/1998
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0005	000419/1997
SERGIO ALVES RAYZEL	0003	001348/1995
Silmara Bernardin de A. M	0045	000200/2007
SILVIO BINHARA	0016	000372/2004
SIRLEI TEREZINHA DOMINGUE	0035	001233/2006
Sócrates José Niclevisk	0003	001348/1995
Sonny Brasil de C. Guimar	0001	000778/1988
Tarcisio Lemos Veloso Mac	0064	001698/2007
Tatiana Valesca Wroblewsk	0047	000506/2007
Teresa Arruda A. Wambier	0037	001386/2006
Thais Helena de Lucca	0041	001512/2006
VALDIR NUNES PALMEIRA	0005	000419/1997
VANDERLEI TAVERNA	0038	001454/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0032	000881/2006
VANESSA VOLPI BELLERGARD	0018	000467/2004
VANIA ELYR DE LARA	0042	001565/2006
	0048	000525/2007
Vitor Hugo Paes Loureiro	0031	000872/2006
	0073	000496/2008
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0009	000201/1999
Walter José Mathias Junio	0009	000201/1999
WALTER TOFFOLI	0027	000319/2006
William Moreira Castilho	0082	000731/2008
Wilson Sanches Marconi	0024	000018/2006

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-778/1988-BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A x CASULCOOP.AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES CENT. DO SUL e outros- (Fls. 429) 1. Defiro o pedido de fl. 428, formulado pela credora. Expeça-se carta precatória à Comarca de Centenário do Sul, PR, para os devidos fins. 2. Intime-se. - Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 12,90). -Advs. Sonny Brasil de C. Guimarães e JUBRAIL ROMEU ARCE-NIO.-

2. CAUTELAR DE SEQUESTRO-388/1993-SIND.COM.VAREJ.PROD.FARMAC. EST. PR. x SIND.COM.VAREJ.PROD.FARMAC.CURITIBA- (Fls. 259) 1. Defiro o pedido de fl. 257, formulado pela requerida. Expeça-se ofício, para os devidos fins. 2. Intime-se. - Parte ré retirar o ofício (R\$ 7,21) e providenciar a remessa. -Advs. Estefania Maria de Q. Barboza e DEOLINDO ESTURILIO.-

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1348/1995-CARLOS

ALBERTO DA SILVA e outros x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMAZONS IV- 1. Defiro o pedido formulado de fl. 302. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes à procuração de fl. 303. Abra-se vista dos autos à co-autora, Maura Tereza Niclevisk, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. Juarez Bortoli, SERGIO ALVES RAYZEL, Sócrates José Niclevisk, ROSANE SILVEIRA DA COSTA, IGO IWANT LOSSO e MARCOS ANTONIO BARBOSA.-

4. REPARAÇÃO DE DANOS-147/1996-JOAO CARLOS MEIRA VIEIRA x JADIR RIBERITO DE ALMEIDA-Retirar os 2 ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO.-

5. ORDINÁRIA-419/1997-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE CURITIBA LTDA x COMISSAO DE FUNDACAO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS e outros- Conforme requerido pelas partes, guarde-se decisão nos Recursos Extraordinário e Especial. -Advs. VALDIR NUNES PALMEIRA, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO, DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA, JOEL KRAVITCHENKO e IGOR LUBY KRAVITCHENKO.-

6. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-660/1997-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP x WANDERLEY FERREIRA RIBEIRO e outro-Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls.233 verso. -Advs. Paulo Fernando Paz Alarcón e PAULO LUIZ DURIGAN.-

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-217/1998-EDGAR LATRONICO x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- Em atendimento ao ofício n.º 0547/2008, remetam os autos à 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. -Advs. MAURICIO JULIO FARAH, Ivan de Azevedo Gubert, ADELICIO CERUTI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO PEREIRA e Huderson Alexander Dalla Vecchia.-

8. DECLARATÓRIA-820/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR-Intime-se a autora DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o pleito formulado pela ré TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S A - TELEPAR e a informação prestada pela Serventia. -Advs. Arnaldo Ferreira Muller.-

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-201/1999-CLOVIS RICARDO SHRAPPE BORGES e outro x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO-I. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância, para que requeiram o que entenderem de direito. 2. Intime-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, Walter José Mathias Junior e Luis Eduardo Mikowski.-

10. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-333/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BETAVILLE x ROSI TEREZINHA FERRARINI GEVAERD-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte interessada, o pagamento das custas relativas a execução dos trabalhos do Sr. Avaliador Saul Trégli Junior, R\$ 326,00, Conta Caixa Econômica Federal agência 3984, conta corrente n.º 040.9073-3, o recibo deverá ser anexado nos respectivos autos. -Advs. Lineu Roque Stertz, FILIPE FERRARINI GEVAERD e MAURÍCIO PIOLI.-

11. DEPÓSITO-291/2002-BANCO ITAÚ S/A x LUIZ CARLOS GALLOR- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Daniel Hachem.-

12. ARROLAMENTO-666/2002-NELCI LAURINDA TIMM x ESPOLIO DE EDIO LUIZ PACZKOWSKI- Manifeste-se quanto ao parecer da Fazenda Estadual. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

13. DEPÓSITO-1297/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x V.V. PUBLICIDADE LTDA e outro- (Fls. 175) 1. O processo vem tramitando regularmente sem que conste, no pólo passivo da lide, o nome da fiadora Luciane Magda Vanzella dos Santos, que litiga nos autos com a parte autora. Assim, determino a anotação, na capa dos autos e junto ao distribuidor, do nome de Luciane Magda Vanzella dos Santos. 2. Apurei dos autos, também, que ate a presente data a empresa V.V. Publicidade LTDA não foi citada, conforme certidão de fl. 78. Vale ressaltar que a pessoa de Luciane Magda Vanzella dos Santos vem aos autos defender interesse próprio e não da referida empresa. Ademais, comprovou em fls. 38/39 que não é mais sócia daquela empresa. Assim, para prosseguimento do feito, necessário se faz consumir a citação de V.V. Publicidade LTDA. 3. Portanto, deve o autor manifestar nos autos, promovendo o seu regular andamento. 4. Intime-se. -Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, Emerson Norihiko Fukushima, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e CARLOS ALBERTO DA SILVA.-

14. ORDINÁRIA-204/2003-LUIZ ALBERTO COSTA DE CARVALHO e outro x BANCO BRADESCO S/C CRÉDITO IMOBILIÁRIO- 1. Recebo a apelação de fls. 487/504, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à ré/apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação das recorridas, remetam-

se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nosas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna e Daniel Hachem.-

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1385/2003-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRÉCIA x JOSÉ MOREIRA DE SOUZA SOBRINHO-(Fl. 102) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 226,00. -Adv. Marilza Matioski.-

16. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-372/2004-ELIZABETE MIRANDA GOMES x JOSÉ CARLOS MARCONDES e outros-(Fl. 630) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 452,00. -Advs. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-414/2004-ASSUNCION DEL RIO RUIBAL x CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II e outro- 1. Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a parte vencida (Conjunto Residencial Cassiopeia II), para efetuar o pagamento do débito apontado à fl. 168 (R\$ 1.404,56), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (Inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 2. Intime-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, Maria Lorete B. Quezada e Antonio Emerson Martins.-

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-467/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO MARQUES MACHADO-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. VANESSA VOLPI BELLERGARD PALÁCIOS, Carmen Gloria A. Andrioli, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e Ney Gustavo Paes de Andrade.-

19. ARROLAMENTO-485/2004-CELIA BATISTA GOMES x ESPÓLIO DE ANGELINA BAZZEI- Manifeste-se quanto ao parecer da Fazenda Estadual. -Advs. MAGDA REJANE CRUZ e Eclair Tavares Tesseroi.-

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-708/2004-BANCO BRADESCO S.A. x JASON DA SILVA VIDEOS e outros-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Avaliador de fl. 56. -Adv. Daniel Hachem.-

21. BUSCA E APREENSÃO-201/2005-BANCO BMG S/A x MILTON HARMATCHUK-Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati G. Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e Carlos Alberto de A. Rovel.-

22. MONITÓRIA-406/2005-BANCO ITAÚ S.A. x BASSO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros- (Fls. 134) 1. Considerando que o perito deste Juízo apresentou laudo técnico (nos autos, às fls. 129/133), defiro o pedido formulado, para autorizá-lo a levantar o(s) depósito(s) da verba honorária correspondente. 2. Oficie-se para o fim colimado e faça-se a entrega do numerário ao interessado, mediante recibo nos autos. 3. Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. 4. Intime-se. -Advs. Daniel Hachem e PEDRO LOPES.-

23. MONITÓRIA-1331/2005-ROSALI SCHUSTER DEPCKE x H.D. GISSE COMERCIAL e outro- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.-

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-18/2006-BANCO BRADESCO S.A. x RODRIGO DIOGO RODRIGUES e outro- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito (fl. 92), com espeque no art. 791, III, do CPC (fl. 127). 2. Guarde-se a manifestação da parte interessada, no arquivo provisório. 3. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes ao subestabelecimento de fl. 93. 4. Intime-se. -Adv. Wilson Sanches Marconi.-

25. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-91/2006-FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO x FABIANO ASSUNÇÃO- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s, no valor de R\$ 30,00. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, Fabíola Rosa Ferstemberg e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO-217/2006-SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA e outro x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO e outro-Com as baixas devidas, remetam-se estes e os autos 1.061/01 ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Paulo Fernando Paz Alarcón.-

27. INDENIZAÇÃO-319/2006-HENOR PINTO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A- (Fls. 231) Intime-se o credor para que tome ciência do depósito realizado pelo réu, em cumprimento da sentença, e requeira o que entender de direito. -Advs. WALTER TOFFOLI e MARCELO LUIZ DREHER.-

28. REPARAÇÃO DE DANOS-370/2006-JOSÉ CARLOS CARRIEL DE LIMA x ANA CRISTINA WOLLMANN ZOR-

NIG JAYME e outros- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s e ofício, no valor de R\$ 67,00, bem como retire o ofício e providencie a remessa. - Parte ré A.R.R\$ 15,00. -Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.-

29. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-509/2006-INGRID SCHWYZER x ALGACIR DO ROCIO GONÇALVES- Manifeste-se a parte interessada quanto ao depósito de fls. 142.- Advs. GENESIO TAVARES e José Francisco C. Bach.-

30. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-711/2006-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS ... e outro x PARANÁ CLUBE- (Fls.145) ...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal." -Advs. LUCIANA KISHINO, Cesar Augusto M. de Mello e Lucas Mendes Pedrozo.-

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-872/2006-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CLASSE-COR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e outros-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.-

32. DEPÓSITO-881/2006-BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ MARTINS ANDRADE- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, Diego Rubens Gottardi e Daniele de Bona.-

33. RESPONSABILIDADE CIVIL-979/2006-ADÃO CARVALHO DO PRADO e outros x MOISES HACKE-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s e ofícios, no valor de R\$ 59,00. -Advs. JOSE MALIKOSKI, NELSON IMOTO e LEANDRO SCHULZ.-

34. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1120/2006-MARGARETE TEREZINHA GONÇALVES x JUNA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Dioclécio Alves de Oliveira e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

35. INVENTÁRIO-1233/2006-MARTA MARIA ISIDORO x ESPÓLIO DE PEDRO ISIDORO e outro- Sobre os termos da petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, manifeste-se a inventariante. -Adv. SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO.-

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1264/2006-PANAMERICANA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EVERSON JUNIOR GOMES DE LARA- 1. Defiro o pedido de fl. 68. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls., para o seu cumprimento, observando-se o endereço indicado pela autora à fl. 68. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes ao subestabelecimento de fl. 69. 2. Intime-se. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves, Sabrina de Camargo Oliveira, Bruno Miranda Quadros e Jessica Ghelfi.-

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1386/2006-YUKITO NAKAMURA x BRASIL TELECOM S.A.- 1. Dou-me por ciente da r.decisão do insigne Relator, Desembargador João Domingos Küster Puppi, (fls. 135/140 dos autos), proferida no agravo de instrumento nº 475.391-5/01, que negou provimento ao presente recurso. Cumpra-se, portanto o ordinatório de fl. 98, item 3. 2. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda A. Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos.-

38. INVENTÁRIO-1454/2006-CLEIDE LUCI MARQUES TENTONI e outros x ESPÓLIO DE CLAUDIO MARQUES- Manifeste-se quanto ao parecer da Fazenda Estadual. -Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

39. BUSCA E APREENSÃO-1474/2006-FUNDO DE INV.DTOS.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULT x OSWALDO OLIVEIRA TORRES- (Fls. 98) 1. Procedam-se as necessárias anotações nos registros do Cartório; na capa de autuação do processo; e, também, junto ao Distribuidor da Comarca, para que passe a constar, no pólo ativo desta demanda: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMERICA"). 2. Defiro o pedido de suspensão do presente processo. 3. No prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se a autora. 4. Intime-se. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e Daniel Barbosa Maia.-

40. MONITÓRIA-1491/2006-EVANDRO DE MOURA x CENTRO DE IDIOMAS SÃO LOURENÇO LTDA- Indefiro o pedido formulado em fls. 85/86, porque o oficial de Justiça não apurou a situação ocultação. -Advs. Paulo Henrique Berehulka e Antonio Augusto Grellert.-

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1512/2006-EDSON GABRIEL x BANCO ITAÚ S/A e outro- (Fls. 133) 1.

Defiro o pedido de fls. 132, formulado pela co-ré Banco Itaú S/A. Expeçam-se ofícios, para os devidos fins. - Retirar os 3 ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar suas remessas. -Advs. Júlio César Dalmolin, MONICA DALMOLIN, Thais Helena de Lucca e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

42. INCIDENTE DE REMOCAO-1565/2006-EPITÁCIO PES-SOA GOMES e outro x REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS- Com despacho nos autos 525/07, nesta data. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e VANIA ELYR DE LARA-.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46/2007-TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA x NOMAXI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME- 1. Manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória da Comarca de São José dos Pinhais, PR (fls. 52/67). -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

44. DEPÓSITO-189/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ABBACON CONSTRUÇÕES LTDA- (Fls. 37) 1. Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPOSITO. Retificações necessárias. 2. Para viabilizar a citação da ré, deve a autora informar nos autos o atual endereço da parte contrária, tendo em vista a certidão de fls. 25. 3. Informado nos autos o endereço da ré, cite-se-a por mandado ou precatória (se for o caso), para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais 4. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, Daniele de Bona e Michele Sackser-.

45. INVENTÁRIO-200/2007-MARILENE REPINOSKI e outro x ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS- 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova a requerente (Mônica Cristina Pessoa dos Santos) da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda; bem como deverá apresentar declaração de pobreza, firmada de próprio punho. 2. Manifeste-se a inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documento de fls. 59/61 e 63. 3. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e Silmara Bernardin de A. Moreira-

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-298/2007-BANCO ITAUBANK S.A. x NASSER HAIDAR- (Fls. 57) 1. Defiro os pedidos de fls. 54/55, formulados pela credora. 1.1 Expeça-se ofício à Receita Federal e ao DETRAN/PR, para os devidos fins. 1.2 Por outro lado, este Juízo não opera com o sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça do Paraná já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquela autarquia federal, requisitando o bloqueio em eventual(ais) numerário(s) existente(s) em conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) em nome do devedor, até o valor de R\$ 76.476,09 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos). 2. Intime-se. - Retirar os 3 ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar suas remessas. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-506/2007-CLEOVAN RAYER DOS SANTOS e outro x BANCO VOTORANTN S.A.- (Fls. 193/196) Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. Não existem preliminares a serem analisadas nesta fase processual. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em exame; legalidade dos juros e demais encargos aplicados pela instituição financeira ré no contrato firmado entre as partes. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que os autores, ao especificarem as provas que pretendem produzir (f. 176/177), requereram a produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da referida prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda e faça tal argüição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da pericia contábil como perito (a) do Juízo, nomeio o(a). EDELMAR PERBONI (CRC/PR 48.010/O-3) fones 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias contados da intimação deste despacho (CPC, art. 421 §1º I e II). 4. Os autores formularam, também, pedido de inversão do ônus da prova (fs. 176/177). “(...) Assim, diante da existência do requisito da hipossuficiência e das demais razões acima elucidadas, impõe-se a inversão do ônus “probandi”, consoante o que dispõe o inciso VIII, do art. 6º, do CDC. “...É correta a inversão do ônus da prova quando presente qualquer dos requisitos constantes no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, verossimilhança ou hipossuficiência do consumidor.” (TJPR - Ag. 0279228-9 -14º C.Civ. - rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto - DJ 18/3/2005). Portanto, diante da referida inversão, excepcionalmente, a parte ré deverá custear as despesas relativas à produção da já deferida prova pericial (honorários periciais). 5. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial contábil, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que

será intimado. 6. Intime-se. -Advs. Regina de Melo Silva e Taliana Valesca Wroblewski-.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS-525/2007-TEREZINHA DONIAK x REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS- A petição de fls. 298 e documentos que a acompanham não dizem respeito a estes autos, mas aos autos n.º 1.565/06. Assim, desentranhe-se e junte-se naqueles autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e VANIA ELYR DE LARA-.

49. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-639/2007-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA x IMPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Cylmar Pitelli T. Fortes-.

50. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-666/2007-MARCIA SHUMANN ZILS x CENTAURO SEGURADORA S/A (Fls. 78) 1. Defiro o pedido da parte ré formulado na contestação. Expeça-se ofício à Sulina Seguradora S/A., para os devidos fins. 2. Intime-se. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. JOSE BRUNO DE A. OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

51. ORDINÁRIA-693/2007-TAMON SUZUKI x ITAÚ SEGUROS S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos os autos para homologação do acordo e extinção do processo. Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 41,11. -Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI, JANETE WOLSKY POLI e Gerard Kaghtazian Jr.-.

52. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-779/2007-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA ELIZABETH ANDRETTA- Intime-se a Sra. Maria Elizabeth Andretta para que tome ciência do depósito realizado pelo exequente e requeira o que entender de direito. -Advs. Luis Oscar Six Botton, ANDRÉ ABREU DE SOUZA e Fabiula Müller Koening-.

53. COBRANÇA-875/2007-ESPÓLIO DE ANTONIO HORACIO ROSOLEM e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO-(Fl. 108) 4. Encerrada a fase postulatória, intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 5. Intime-se. -Advs. Marjorie R. de Azevedo Forti e Kelly Cristina Worm-.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-889/2007-PATRICIA TOURINHO BERALDI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- Manifeste-se o requerente quanto ao depósito de fls. 68. -Advs. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, Kelly Cristina Worm e Mariana Esper Nicoletti-.

55. ORDINÁRIA-904/2007-JULIANO PELUSO e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Defiro o pedido de fl. 167. No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a ré os extratos bancários de José Almeida Fonseca. 2. Intime-se. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, Murilo Celso Ferri e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

56. MONITÓRIA-931/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SCHIMA COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.101. -Advs. Luiz Alberto F. França e Aristides Alberto T. França-.

57. COBRANÇA-979/2007-LYDIA SANTORO RIBEIRO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Anote-se a correta denominação da parte ré. Como sendo Banco Bradesco S/A. 2. A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art 330, inciso I, do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. 3. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham concludos para sentença. 4. Intime-se. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO, Ana Liria Ambonatti e Newton Dorneles Saratt-.

58. MONITÓRIA-1081/2007-BARIGUI VEÍCULOS LTDA x MARCIO RIBEIRO-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. Neudi Fernandes-.

59. INVENTÁRIO-1146/2007-MARCELO RENÊ REINHARDT x ESPÓLIO DE CÉLIA REINHARDT- Manifeste-se quanto ao parecer da Fazenda Estadual. -Adv. Maurício Monteiro de B. Vieira-.

60. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1159/2007-PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA x SN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL- (FL. 96) A fim de dirimir a controversa instaurada nos autos sobre o real valor do saldo remanescente da execução, determino a baixa dos autos à contadaria. Com retorno dos autos, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. Saliento, todavia, que fica a executada autorizada a efetuar, de imediato, o depósito do valor incontestado, declarado em fls. 80/82-Adv. Jackson Haas Gomes-.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1224/2007-CIA. ITAULE-

ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÃO DE LIMA BRAGA- Ciência quanto ao ofício do Detran juntado às fls. 71/72.-Adv. Crystiane Linhares-.

62. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1312/2007-NELSON BONIN GONÇALVES x SR. OF. DE REGISTROS DO CARTÓRIO DIST. DO UBERABA-(Fl.30) 1. Recebo a petição de fls. 28/29, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafe, quanto do ato citatório. (...) - (Fls. 31) 1. Considerando o pedido de gratuidade processual e envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, a gratuidade de justiça ou processual deve ser peticionada adequadamente, ou seja, primeiro, o(s) pedido(s) pode(m) ser formulado(s) pelo(s)a(s) advogado(s)a(s) desde que investido(s)a(s) de poder(es) especial(ais), constante(s) em mandato(s), para atestar(em), sob as penas da lei, o estado de miserabilidade jurídica de seu(s) constituinte(s); no caso o(s)a(s) vindicante(s) do(s) benefício(s); segundo, formulado(s) pelo(s)a(s) próprio(s)a(s) interessado(s)a(s) que deverá(ão), para tanto, afirmar(em) e assinar(em) a(s) declaração(ões) correspondente(s), também sob as penas da falsidade ideológica (C.Penal, 299); terceiro, mediante apresentação de atestado(s) de pobreza, passado(s) pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - “in” Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 39ª edição, Saraiiva/2007, nota “1” ao art. 4º da Lei 1.060/50, de 05.02.50). Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. João Nunes Gomes-.

63. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1490/2007-LUCIMARA OKOINSKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- (Fls. 100) 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Regina de Melo Silva, Luis Fernando Dietrich e HERICK PAVIN-.

64. DESPEJO C/C COBRANÇA-1698/2007-POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LENISE CRISTINA NEWTON GONÇALVES - ME-1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque a autora acostou à petição de fls.85/90 documentos de interesses das partes (fls.91/109), diga a ré em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. MARCIA ZANIN e Tarcisio Lemos Veloso Machado-.

65. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1722/2007-JOSUÉ LOPES BUENO x JOSUÉ GUIMARÃES e outro— 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. KARIN HASSE, Regina Yurico Takahashi e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

66. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1762/2007-BANCO BMG S/A x MARCIO DA CRUZ MEIRA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Michele Cristina Alves N. Tallevi-.

67. COBRANÇA-65/2008-KEDNY SIQUEIRA BOSTELMANN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- (Fls. 35) 1. Na autuação do processo ainda consta como autor o “espólio de kedny Fogiatto Bostelmann”, em detrimento do comando de fl. 28. Assim, retifique-se, fazendo constar, tão somente, os herdeiros no pólo ativo. 2. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se, então, a revelia (CPC, 285, 297 e 319). - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Eraldo Lacerda Junior-.

68. RESCISÃO CONTRATUAL-283/2008-ESPÓLIO DE WILMA THEREZA GRAZZIOTIN x MARIA LUIZA CARACANHA- (Fls. 97) Defiro o reforço policial e a ordem de arrombamento para cumprimento do mandado. Averbese e desentranhe-o para efetivo cumprimento. Consigno que, se necessário for, eventuais objetos retirados do imóvel deverão ser depositados junto ao depositário público. Intime-se. - (Fls. 103) Considerando os depósitos realizados, suspendo, por ora, a ordem de reintegração de posse. Oportunizo vista dos autos à parte autora, para que se manifeste. Após, voltem-me. -Adv. Camila Borba Hegler-.

69. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-284/2008-ILDA FERREIRA x ADILSON MARQUES e outro- 1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque a autora acostou à petição de fls.36/41 documentos de interesses das partes (fls.42/48), digam os réus em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. Daniel Fernando Pastre e MOISES MONTANHER-.

70. NOTIFICAÇÃO-372/2008-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x VILMA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA- 1. Defiro o pedido de fl. 23. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, expeça-se mandado de notificação, nos termos do despacho de fl. 17, observando-se o en-

dereço indicado pela autora à fl. 23. 2. Intime-se. -Adv. Cristiane Paraskevi C. Kollia-.

71. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-400/2008-BANCO ITAUBANK S.A. x LUIS RICARDO MACHADO-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Leonel Trevisan Junior-.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-479/2008-AYSLAN CUNHA x GISELE TOALDO SILVA-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.20. -Adv. Plínio Luiz Bonança-.

73. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-496/2008-KJK FACTORING SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA e outros-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho-.

74. MONITÓRIA-503/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SEBASTIÃO MANUEL DE CARVALHO-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Mieke Ito e Chrystianne de Freitas A. Ferreira-.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-514/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ALFREDO HARDER-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Crystiane Linhares-.

76. EXECUÇÃO-550/2008-REGINA DA SILVA PASSOS x BANCO REAL - ABN AMRO S/A- 1. Analisando o presente encarte processual verifiquei que a autora rotulou (isto é, o “nomem juris” do feito) como execução de contrato enquanto que a fundamentação legal e pedidos foram formulados como se ação ordinária fosse. 2. Desta sorte, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se. -Adv. Paulo Sergio Wincler-.

77. INTERDIÇÃO-639/2008-MARIA LUIZA CARVALHO MARINI x ANGELO MARINI-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Neivaldo Bernardo Bierende-.

78. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-714/2008-DÉCIO SILVEIRA HENRIQUE x BANCO ITAÚ S/A- 1. Ao autor para que faça prova documental, nos autos, de que está, efetivamente, inscrito em cadastros restritivos de crédito. Em outras palavras, de que seu nome encontra-se lançado em determinado órgão arquivista de maus pagadores. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. Irineu Galeski Junior-.

79. ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL-716/2008-MARGARETE WAGNER FAGUNDES e outros x ASSIS CELSO ZANI e outros- (Fls. 177) 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Marta Suzy Wagner e João Henrique da Silva-.

80. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIG. EM PAGTO-726/2008-CERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA x BANCO HSBC S/A- 1. Em face do valor atribuído à causa (R\$16.102,58), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, le VI, “in fine”). 3. Intime-se. -Adv. Edemilson Pinto Vieira-.

81. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-730/2008-AGOSTINHO GONÇALVES CUNHA JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A-(Fls. 65/66) 1.Considerando que “protesto” pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)” Daí porque devem os autores, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Advs. João Rodrigo S. Alvarenga e Luiz Eduardo Virmond Leone-.

82. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-731/2008-VDL RESTAURANTE LTDA x EURO IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e outro- Defiro. Averbese no mandado a ordem de que a ré deverá se abster de remover o motor do interior de seu estabelecimento, mantendo-o em lugar isolado. A fim de garantir a inviolabilidade do componente, deve o meirinho providenciar seja lacrado. Intime-se. -Adv. William Moreira Castilho-.

83. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-736/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x GILMAR FABRICIO DE LARA- 1. Em face do comando normativo do artigo 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), traga a autora ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo.

Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. Michele Sackser-.

84. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-737/2008-BANCO FINASA S/A x WESLEY WEIBER SILVA- 1. Em face do comando normativo ao artigo 1.361 ao Código Civil (parágrafo primeiro), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente a alienação fiduciária no certificado de registro do veículo. 2. Intime-se. -Adv. Eduardo Mariano V. de Toledo-.

85. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-738/2008-BANCO FINASA S/A x JOÃO GASPARG JUNIOR- (Fls. 15/16) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)” Daf porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. Romara Costas Borges da Silva-.

86. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-744/2008-INFOCURTIBA COM. DE PROD.P INF. E PAPEL.LTDA-EPP x BANCO DO ITAÚ S.A.- 1. A autora para que faça prova documental, nos autos, de que está, efetivamente, inscrita em cadastros restritivos de crédito. Em outras palavras, de que seu nome encontra-se lançado em determinado órgão arquivista de maus pagadores. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. Oscar Massimiliano M. Godoy-.

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 301/2008**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 26 217/2006
41 1143/2007
ADYR RAITANI JUNIOR 28 553/2006
ALBERTO DENIS AOKI 33 1170/2006
ALCEU MARCZYNSKI 22 882/2005
ALESSANDRO MESTRINER FELI 43 1383/2007
ALEXANDRE CHEMIM 56 411/2008
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 53 321/2008
ALIDA MARIANA VAN DER LAA 24 1257/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 5 797/1998
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 60 575/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 4 171/1998
ANA CLAUDIA RHODEN 14 493/2003
ANA CRISTINA KLOSTERMANN 33 1170/2006
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 63 679/2008
ANA PAULA RIBAS VIEIRA 12 645/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN 19 324/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI 17 1406/2004
ANELISE SABLQUEIRO 32 961/2006
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 50 1835/2007
ANNA PAOLA SOARES QUADROS 24 1257/2005
ANTONIO CELESTINO TONELO 4 171/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 47 1592/2007
AURELIO CANCIO PELUSO 53 321/2008
BRUNO WAHL GOEDERT 40 1126/2007
CARLITOS SERGIO FERREIRA 62 621/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO 50 1835/2007
CELSO DAVID ANTUNES 55 392/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 4 171/1998
CIRO BRUNING 6 1198/1998
58 510/2008
CLARISSA SANTOS FARAH 57 455/2008
CLÁUDIA STIVAL 24 1257/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA 37 386/2007
DANIEL HACHEM 20 370/2005
35 1/2007
DANIELA GIOVANELLA GIRARD 20 370/2005
DANIELE DE BONA 18 103/2005
DANIELLA LETICIA BROERING 41 1143/2007
DANIELLE ROCHA BRASIL 8 1023/1999
DEMITRIO CUSTODIO 55 392/2008
DIVONZIR VALESI (PROMOTOR) 2 212/1996
DOUGLAS DOS SANTOS 43 1383/2007
ELIANA ABRAHÃO RAAD 44 1391/2007
ELISA GEHLEN PAULA B. DE 55 392/2008
ERALDO LUIZ KUSTER 30 742/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 36 376/2007
ERLON DE FARIA PILATI 69 772/2008
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN 2 212/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 7 969/1999
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 26 217/2006
FABIO ANTONIO PECCICACCO 34 1353/2006
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 3 245/1997
FELIPE REDDIN WERKA 23 1151/2005
FERNANDA OLIVEIRA GOMES 49 1665/2007

FERNANDA TROIAN 5 797/1998
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 10 345/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B 4 171/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH 4 171/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 26 217/2006
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO 48 1647/2007
GRACE CIANCI ZAK 2 212/1996
HEITOR WOLFF JUNIOR 24 1257/2005
HELDER EDUARDO VICENTINI 28 553/2006
HERMANO ISMAEL EMILIO 47 1592/2007
HERMES HENRIQUE CORREA CO 8 1023/1999
IVONE STRUCK 67 752/2008
JADER ALBERTO PAZINATO 7 969/1999
JEFERSON SAKAI PINHEIRO 16 853/2004
JOAO APARECIDO VENANCIO 9 114/2001
JOAO CARLOS PASTRO 45 1411/2007
JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA 41 1143/2007
JOEL FERREIRA LIMA 11 386/2001
JORGE DERBLI 9 114/2001
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO 58 510/2008
JOSE BALBINO DOS SANTOS 24 1257/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 1 406/1994
JOSE ROBERTO WANDEMBRUK 70 789/2008
JOSEMAR CAETANO 46 1520/2007
JUAREZ BORTOLI 13 69/2002
JULIANA MIGUEL REBEIS 31 875/2006
JULIANE VELOSSO STANKVECZ 31 875/2006
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 3 245/1997
JULIO CESAR DALMOLIN 36 376/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 12 645/2001
JUSSARA ROSA FLORES 22 882/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 18 103/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 45 1411/2007
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 68 753/2008
KIYOSHI ISHITANI 8 1023/1999
KLAUS SCHNITZLER 21 622/2005
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 30 742/2006
LARISSA SESSAK 42 1319/2007
LAURO CAVERSAN JUNIOR 19 324/2005
LORIANE GUIANTES DA ROSA 39 1085/2007
LUCAS HENRIQUE ZANDONI GO 26 217/2006
LUCILENA OLIVEIRA 61 600/2008
LUIZ CARLOS LOURENCO 55 392/2008
LUIZ CESAR ESMANHOTO 2 212/1996
3 245/1997
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 21 622/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 47 1592/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 38 621/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 37 386/2007
LUIZ EDUARDO V. LEONE 41 1143/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 64 707/2008
MANIF ANTONIO TORRES JULI 57 455/2008
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 43 1383/2007
MARCELA VILLATORE 10 345/2001
MARCELO DE BORTOLO 50 1835/2007
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA 22 882/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 17 1406/2004
MARCO AURELIO SCHEITINO DE 52 255/2008
MARCOS WENGERKIEWICZ 42 1319/2007
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 10 345/2001
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 34 1353/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN 26 217/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 17 1406/2004
MARIO KRIEGER NETO 20 370/2005
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO 48 1647/2007
MAURICIO A. SELEME 29 647/2006
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 1 406/1994
MAURICIO SPRENGER NATIVID 4 171/1998
MAURICIO VIEIRA 51 203/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 40 1126/2007
MAYLIN MAFFINI 18 103/2005
MICHELE DE SOUZA SELEME 29 647/2006
MIEKO ITO 36 376/2007
39 1085/2007
MURILO HEITOR DE FRANÇA 54 390/2008
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 66 743/2008
NESTOR TEODORO DA SILVA 33 1170/2006
OSCAR FLEISCHFRESSER 7 969/1999
OTHON BISPO DOS SANTOS 11 386/2001
PAULA ROBERTA PIRES 15 1520/2003
PEDRO HENRIQUE SANTOS FAR 57 455/2008
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 2 212/1996
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 1 406/1994
RENATA CRISTINA PALOAN TO 11 386/2001
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 10 345/2001
RICARDO RIZZI 48 1647/2007
RODRIGO DA SILVA BARROSO 65 730/2008
RUTH DA C. GANDOLFO 3 245/1997
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 25 1394/2005
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 12 645/2001
SÉRGIO FERREIRA 48 1647/2007
SERGIO RENATO COSTA FILHO 7 969/1999
SILVIO BRAMBILA 1 406/1994
SIRLEI DOMINGUES GAGO 5 797/1998
TATIANA KALKO 7 969/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 45 1411/2007
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 45 1411/2007
VERA LUCIA SCHREINER 27 504/2006
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 10 345/2001
VITOR CESAR BONVINO 12 645/2001
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 59 539/2008
WOLENY LUIZ BAGGIO 9 114/2001

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 406/1994 - PARANA BANCO S/A x MAURO SALDANHA BARUQUE - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 181/188. Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

2. ORDINÁRIA REV. DEBITO E ENCAR - 212/1996 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRABRIS e outros x BRUNI CONSTRUCAO LTDA e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte da parte interessada, no Banco do Brasil. Advs. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, DIVONZIR VALESI (PROMOTOR), RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIS CESAR ESMANHOTO e GRACE CIANCI ZAK.

3. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 245/1997 - PAULINO SIMIAO FUSCARINI x MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA - Autos a disposição da parte autora. Advs. RUTH DA C. GANDOLFO, LUIS CESAR ESMANHOTO, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

4. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 171/1998 - BANCO ITAÚ x FERNANDO TOYOJI TATEMOTO e outro - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. 100 - no valor de R\$ 326,00. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE.

5. BUSCA E APREENSÃO DE DEPOSITO - 797/1998 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE LUIZ DOS PASSOS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 173/174. Advs. FERNANDA TROIAN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e SIRLEI DOMINGUES GAGO.

6. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 1198/1998 - REALPREVIDENCIA E SEGUROS S/A x MARIA ROSELI LASS e outro - I.Tendo em vista o requerimento do exequente à fl. 267 e a recente implementação por este Juízo do denominado sistema Bacen-Jud, defiro o bloqueio de eventuais valores existentes em nome da executada até o montante do débito, na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil. 2. Antes, porém, cumpra-se a norma do artigo 614, inciso II, do Código Processual Civil. 3. Intimem-se. Adv. CIRO BRUNING.

7. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 969/1999 - PERIMETRAL SUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Defiro o pedido de fls. 840/845. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Porém, diante de sincretismo imposto ao processo, indevida se faz nova verba a título de honorários advocatícios, bem como novas custas processuais. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Ato contínuo, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, § 2º, do Código Processual Civil. Intimem-se. Advs. SERGIO RENATO COSTA FILHO, JADER ALBERTO PAZINATO, OSCAR FLEISCHFRESSER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1023/1999 - BTK PUBLICIDADE EXTERIOR LTDA x EDITORA TINIS LTDA - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte credora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte credora para, em 05 dias, dar seguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo. Oportunamente, conclusos. Advs. KIYOSHI ISHITANI, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e DANIELLE ROCHA BRASIL.

9. INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER. - 114/2001 - REJANE DE FATIMA AFONSO x MARCOS SEEFELD - Retire-se da pauta a audiência de instrução e julgamento designada à fls. 346, a fim de evitar-se eventual arguição de nulidade. Para mencionado ato, redesigno o dia 26 de agosto de 2008 às 14 horas. Advs. JOAO APARECIDO VENANCIO, JORGE DERBLI e WOLENY LUIZ BAGGIO.

10. BUSCA E APREENSÃO - 345/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WILSON FERREIRA DE AZEVEDO - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. 239 - no valor de R\$ 326,00. Advs. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELA VILLATORE, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.

11. RESCISAO DE CONTRATO VERBAL - 386/2001 - PAU-

LO DOS SANTOS x ENLERCENEIA ALVES CHAVES - Manifeste-se o exequente acerca da manifestação do Sr. Distribuidor às fls. 471. Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, OTHON BISPO DOS SANTOS e JOEL FERREIRA LIMA.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 645/2001 - DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CARLOS PICIANI - À parte interessada para que se manifeste acerca da certidão de fls. 245. Advs. VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA.

13. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 69/2002 - ROQUE GAVLAK x PROVISAO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. - Oficie-se como requerido à fls. 78/79, observando os endereços indicados à fls. 88. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 20,00. Adv. JUAREZ BORTOLI.

14. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 493/2003 - GILBERTO TABORDA RIBAS x JOSE APARECIDO ALVES - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 71/72. Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.

15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1520/2003 - COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA. x NATALINA CORREIA DE JESUS e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.133. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 853/2004 - CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. x AUTOGRAU AUTO PECAS GRANDE LTDA. - Diante do pedido de fls. 159/160, ao exequente para que demonstre cabalmente eventual abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial com bens dos sócios da parte devedora, tudo em atenção ao disposto no artigo 50 do CC. Isto porque, "a teoria maior da descon sideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da descon sideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da descon sideração)". (Grifei). Intime-se. Adv. JEFERSON SAKAI PINHEIRO.

17. BUSCA E APREENSÃO - 1406/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS ANTONIO SANTOS DE CAMPOS - Defiro o pedido de vista dos autos fls. 57, pelo prazo de cinco dias, de acordo com o artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

18. AÇÃO DE DEPOSITO - 103/2005 - BANCO FINASA S/A x WALDEMIR LIMA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 81/82. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e MAYLIN MAFFINI.

19. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 324/2005 - COMERCIO DE BOLSAS J. IZABEL x EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA. - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 88/89. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 370/2005 - BANCO ITAÚ x MICROSISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS e outros - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Advs. DANIEL HACHEM, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO.

21. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 622/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ANTONIO ROLIM DE MOURA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

22. EXECUÇÃO - 882/2005 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. x INCOR CURITIBA INSTIT. DO CORACAO DE CTBA S/C LTDA. - Promova-se a transferência dos valores bloqueados para conta vinculada a este Juízo. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Advs. ALCEU MARCZYNSKI, JUSSARA ROSA FLORES e MARCIA ALVES DE OLIVEIRA.

23. SUMÁRIO DE COBRANÇA - 1151/2005 - COND.CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARIA DA CRUZ CORDEIRO - A intimação por edital é medida excepcional, justificando-se somente quando esgotadas todas as diligências para localizar o paradeiro da ré, o que não ocorre no presente feito. Por isso, indefiro por ora a intimação por edital requerida, cabendo ao autor aporar o endereço da ré ou encetar a respectiva busca. Adv. FELIPE REDDIN WERKA.

24. INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER. - 1257/2005 - JAIR EBERHARDT x PROCLIN PROTEÇÃO CLINICA NAÇOES LTDA. - Intimada a ré para efetuar voluntariamente o pagamento do valor a que foi condenada, esta permaneceu silente, conforme certidão de fl. 198. Ato contínuo, a requerimento do

credor, foi deferido à fl. 203 o bloqueio on line de numerário existente em conta corrente de titularidade da parte executada. Contudo o valor bloqueado foi de apenas R\$ 255,04 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). Irrisório, pois, diante do valor da condenação. As fls. 217/225, a exequente juntou aos autos documentos que certificam não haver bens em nome da executada, requerendo a penhora on line de valores em conta corrente em nome dos sócios da requerida (fl. 215). Com efeito, os documentos juntados pela exequente demonstram os fatos alegados, ou seja, a inexistência de bens em nome da devedora e ausência saldo em conta corrente passível de satisfazer a dívida, causando, assim, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Desta forma, necessária a desconsideração de sua personalidade jurídica, forte no artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90. Nesse sentido, "a incidência do §5º do art. 28 do CDC não subordina à demonstração dos requisitos previstos no "caput", "mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores" (STJ-3a T. REsp 279.273-SP, rel. p. o ac. Min. Nancy Andrihgi, j. 4.12.03, DJU 29.3.04, p. 230). Havendo obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos consumidores, dispensa-se a prova da intenção do agente no mau uso da pessoa jurídica, aplicando-se a teoria objetiva da desconsideração. E mais, "A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentalmente no próprio processo de execução (singular ou coletivo), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja bens particulares de seus sócios, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros." (RESP nº 332.763-SP, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, DJ de 24.06.02) Razão pela qual desconsidere, neste caso, a personalidade jurídica da executada, com o reconhecimento da responsabilidade solidária dos seus sócios, Gil Ney Tadra (CPF n. 654.438.969-20) e Alencar Barbosa Muniz (CPF n. 385.651.968-87). Determino, por consequência, a inclusão deste sócios no pólo passivo da execução. Intimem-se pessoalmente, via mandado, Gil Ney Tadra e Alencar Barbosa Muniz para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado, forte no art. 475-J do CPC. Retifique-se a autuação e a distribuição. Intimem-se. Advs. JOSE BALBINO DOS SANTOS, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLÁUDIA STIVAL.

25. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1394/2005 - HEXA INDE COM. DE EMBALAGENS LTDA x MASTERFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória devolvida. Adv. SANDRO LUIZ KZZYANOSKI.

26. COBRANÇA DE SEGURO - 217/2006 - DIVINA FATIMA FURQUIM x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - À autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 116. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONI GOMES, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

27. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 504/2006 - CARLOS TÁVORA SEIDL e outro x MEIRI ALICE REZLER - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 37/38. Adv. VERA LUCIA SCHREINER.

28. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 553/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x DINO BRASSAC FILHO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI e ADYR RAITANI JUNIOR.

29. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 647/2006 - MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JAQUELINE DA GAMA HASS - Intimem-se o exequente para que apresente planilha de débito, incluindo a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. Advs. MAURICIO A. SELEME e MICHELE DE SOUZA SELEME.

30. MONITÓRIA - 742/2006 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB x ROSILDA PEREIRA DE SOUZA MACHADO - Manifeste-se a parte autora acerca da correspondência devolvida às fls. 45/46. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

31. MONITÓRIA - 875/2006 - JULIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S/A. x LUIZ HENRIQUE DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 68/72. Advs. JULIANA MIGUEL REBEIS e JULIANE VELOSSO STANKVEZ.

32. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 961/2006 - COND. RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x ENI DE OLIVEIRA - Ofício-se autor requerido (fls. 86). Custas processuais a cargo da parte autora no valor de R\$ 20,00. Adv. ANELISE SABLQUEIRO.

33. MONITÓRIA - 1170/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x GESSO PROJETO LTDA. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, ALBERTO DENIS AOKI e ANA CRISTINA KLOS-

TERMANN.

34. OBRIG. DE FAZER C/C INDEN. DANOS MORAIS - 1353/2006 - VULKAN DO BRASIL LTDA x USOLINE INDUSTRIAL LTDA - Aguarde-se audiência de instrução e julgamento já designada, oportunidade em que se apreciará o requerimento formulado pelo autor à fls. 166. Advs. FABIO ANTONIO PECCICACCO e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO.

35. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x VELUMAR VEÍCULOS LTDA. ME. e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM.

36. REVISÃO DE CONTRATO - 376/2007 - LEONEL JOSE BESERRA x BANCO BMG S/A - Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso adesivo de apelação (fls. 148/158) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, de contra-razões recursais. Cumpridas tais diligências, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

37. RESCISÃO E LIQUIDAÇÃO DE CONTRATO - 386/2007 - IRMÃOS ALÁDIO E CIA LTDA. x CARLOS KUBICHEN e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 134/142. Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

38. BUSCA E APREENSÃO - 621/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x OTONIEL LEAL CORREIA - Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1085/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x KAVAN COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.

40. REVISÃO DE CONTRATO - 1126/2007 - VANUSSA CUPITI DA SILVA x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - A escriturária para que proceda as devidas anotações conforme o item 5.2.5, inciso III, do Código de Normas. Diante do agravo retido interposto às fls. 193/199, nos termos do artigo 523, § 2º, do CPC, manifeste-se a parte adversa. Após, voltem para eventual juízo de retratação. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

41. SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGAT. - 1143/2007 - ALICE MACHADO DE ALMEIDA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - Providencie a parte ré o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1319/2007 - TINTEX COMERCIAL DE TINTAS LTDA x GRUMMT & LEONE BAR E PETISCARIA LTDA - Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determine a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do exequente. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e LARISSA SESSAK.

43. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDEZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1383/2007 - LENIRA CARDOSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Nos termos do artigo 398 do CPC, manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 79. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVIERA e DOUGLAS DOS SANTOS.

44. ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C PED. DE IND. POR PERDAS E DANOS - 1391/2007 - JANINE TAQUES POSSELT x TA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELET. E SUPRI. LTDA - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Adv. ELIANA ABRAHÃO RAAD.

45. BUSCA E APREENSÃO - 1411/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SILVANI DINIZ DA SILVA - O pedido de fls 109 deve ser apreciado pelo Juízo da 7ª Vara Cível deste Foro Central, na medida em que se faz preventivo. Neste sentido conferir decisão de 107. Nem se alegue acerca de possíveis decisões conflitantes. Isto porque aquele Juízo, até então, não se manifestara quanto à manutenção da posse em favor do réu. E mais. Ratificada a sua competência para o julgamento da busca e apreensão, poderá revogar a liminar outorgada concedida ou mantê-la. Proceda-se, pois, a remessa dos presentes autos à 7ª Vara Cível, tudo como já determinado. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e JOAO CARLOS PASTRO.

46. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 1520/2007 - AUGROS DO BRASIL LTDA. x MARIA APPARECIDA SOUZA E SIL-

VA e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 239/240. Adv. JOSEMAR CAETANO.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1592/2007 - ALFALUZ - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1. Os embargantes opõem os presentes declaratórios sob o fundamento de que a decisão de fls. 206/208 é omissa, uma vez que nao apreciou o pedido de juntada dos extratos consolidados da dívida pelo embargado. De acordo com o deduzido, referidos documentos são necessários para possibilitar a elaboração dos cálculos pelo perito. Afirmando também os embargantes que há contradição, pois "o despacho determina que os honorários sejam suportados pela embargante e, em uma segunda oportunidade, conclui que, mesmo a embargada não sendo responsável pelo custeio dos honorários do perito, caso não venha a arcar com referidas custas, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Relatei. Decido. 2. Com razão, em parte, os ora embargantes, apenas no que toca à omissão na análise do pedido de juntada dos extratos, porquanto, de fato, não houve apreciação. Dos autos verifico que o caso é de deferimento do pedido, como pretendem os embargantes, a fim de possibilitar a realização dos cálculos pela pericia já deferida, até porque foi deferida a inversão do ônus da prova. Com relação aos honorários periciais, é preciso ter conta que o pagamento cabe àquele que houver requerido, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. No entanto, em decorrência da inversão do ônus da prova, a obrigatoriedade de comprovar as alegações é imputada à parte embargada. Assim, a não produção acarretará consequências processuais àquele que tinha o ônus, daí porque se presume seu interesse na dilação probatória. Todavia, a inversão do ônus não implica o afastamento da regra do artigo 33 do Código de Processo Civil para fins de imposição do ônus financeiro, que continua a cargo da parte embargante. Logo, inexistente contradição da decisão saneadora, pois apenas dela constou a advertência da não produção da prova àquele que possui o ônus. Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios para suprir a omissão, determinando ao réu que apresente a documentação necessária à realização da pericia, na forma requerida pelos embargantes. Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

48. SUMÁRIA PARA MANUT. DE BOLSA DE ESTUDO - 1647/2007 - ODILON FERNANDO LÜDERS VASSAN x CBES - GRUPO LATINO-AMERICANO - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 305/306. Advs. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA, SÉRGIO FERREIRA, GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICO e RICARDO RIZZI.

49. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1665/2007 - CONDOMÍNIO SANTA EFIGÊNIA II x WANIA MARIA TURCO - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES.

50. REPARAÇÃO DE DANOS - 1835/2007 - CARRIER VEÍCULOS LTDA x AUGUSTO CESAR VIEIRA - Ao autor, para retirada da carta precatória. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e ANGELICA DUARTE MARTINSKI.

51. RESPONSABILIDADE CIVIL - 203/2008 - OSNI RODRIGUES DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - (...) preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida a guizo e o reu. Ainda que não se configure a relação jurídica descrita pelo autor, haverá de existir, pelo menos, uma situação jurídica que permita ao juiz vislumbrar essa relação entre parte autora, objeto e parte-ré. O art. 4º da Lei 6194/74 dispõe que, no caso morte, a indenização será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil, o qual dispõe que? "Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que foi feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação testamentária." Observe-se que autor não se enquadra na ordem da vocação hereditária disposta no art. 1289 do Código Civil, pois conforme afirmado, na petição inicial, era apenas amigo da falecida, não possuindo nenhum parentesco. Assim, resta demonstrada sua ilegitimidade para ingressar com a presente ação. Insta dizer que, no caso da vítima não possuir herdeiros legítimos, os bens de sua herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor, devidamente habilitado, ou à declaração de sua vacância, conforme disciplina o artigo 1819 do Código Civil. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fulcro nos arts. 295, II, c/c 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e despesas processuais, contudo, considerando a concessão dos benefícios da assistência judiciária pelo E. Tribunal de Justiça, fica a cobrança condicionada à alteração de suas condições financeiras no prazo de cinco anos (Lei nº 1060/50, art. 12) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MAURICIO VIEIRA.

52. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - 255/2008 - ELIZABETE DIONE JACARE EKERMANN e outros x ILTON GAIDES - Ao autor, para retirada da carta de citação. Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA.

53. COBRANÇA - 321/2008 - MZE-MOREIRA ZAPPA ENG. ENERG. CLIMATIZAÇÃO E REDES x O.R. MERCADAO DA LAJOTA LTDA - Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R\$ 17,00. Advs. AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA.

54. MONITÓRIA - 390/2008 - SIMPAPEL EMBALAGENS LTDA x SEVERINO LOURENÇO DA SILVA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 27/28. Adv. MURILO HEITOR DE FRANÇA.

55. REVISÃO CONTRATUAL - 392/2008 - ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 42/87. Advs. DEMITRIO CUSTODIO, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LOURENCO e ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO.

56. DECLAR. DE INEX. DE DEBITO - 411/2008 - DENEVALDO DE ANDRADE x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ao autor, para retirada da carta de citação. Adv. ALEXANDRE CHEMEIM.

57. MONITÓRIA - 455/2008 - CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x MARIA ANGELA MAROCHI BITTEN-COURT ME - Vista à parte autora acerca dos embargos apostos às fls. 24/37. Intimem-se. Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, CLARISSA SANTOS FARAH e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH.

58. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 510/2008 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x AMERICA LATINA LOGISTICA-ALL - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, para posterior expedição do mandado. Advs. CIRO BRUNING e JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

59. COBRANÇA SECURITÁRIA - 539/2008 - PRISCILA DAMAZO DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

60. BUSCA E APREENSÃO - 575/2008 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DOLCE E FREDO GELATERIO LTDA - Gulin Administradora de Consórcio Ltda ajuizou pedido de busca e apreensão contra Dolce e Fredo Gelaterio Ltda. Revela a parte autora em favor da ré foi celebrado contrato de financiamento. Em alienação fiduciária foi dado um veículo "GM/Astra HB SS, álcool/gasolina, 2005/2006, vermelha, placas ANG-2283, chassi 9BGTN48W06B147468." Entretanto, a parte ré deixou de adimplir sua obrigação contratual. Tal fato ensejaria o direito do autor em reaver o objeto dado em alienação fiduciária. Requer, diante da suposta mora, seja concedida liminar de busca e apreensão. Emenda à inicial foi efetivada às fls. 20. Na parte essencial, o relatório. Decido. Com efeito, verinca-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito e instrumento de protesto dirigido ao endereço da parte ré. Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora da devedora, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC. Após o cumprimento da liminar, cite-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Seja ainda intimada a ré acerca da faculdade prevista no artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

61. COBRANÇA - 600/2008 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x PRISCILA ALVES NARDOTO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. LUCILENA OLIVEIRA.

62. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 621/2008 - MARCONELLE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA e outro x DUPPAR DISTRIBUIDORA LTDA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 38/39. Adv. CARLITOS SERGIO FERREIRA.

63. COBRANÇA - 679/2008 - VIVIANI GOMES NICOLAU e outros x BANCO REAL S/A - Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA.

64. RESCISÃO DE CONTRATO - 707/2008 - TEREZA PICUSSA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Trata-se de pedido de revisão de contrato bancário proposto por Marcos Feliciano Salgado em face de CIA Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú e outros. Na parte essencial, o relatório. Decido o pedido de tutela antecipada. Certo é que a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício de seu próprio direito. Na práti-

ca, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalentes, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriamente. Ora, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado."r E assim não o fez o autor. Ao menos em sede de cognição sumária, não haveria nos presentes autos prova cabal acerca de eventual vício de consentimento a macular a relação contratual que se busca desconstituir. Percebe-se, pois, que o pedido liminar da parte autora não merece deferimento. Assim, caso não consignado o valor integral das parcelas vencidas e vincendas, a sua mora restará mantida. Ademais, eventual retomada do bem poderá ser requerida, em ação própria, pelo réu. ANTE O EXPOSTO, consignado, d integral, os valores até então vencidos perante este Juízo, voltem os autos conclusos, a fim de que seja suspensa eventual negativação cadastral passada em desfavor do autor. E mais. Ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se com as advertências legais cabíveis à espécie. Por fim, defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Avoco os presentes autos. Por erro material, dou por retificado o nome da parte autora, qual seja, Tereza Picussa. Em tempo, fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos. Adv. LUIZ FERNANDO CA-CHOEIRA.

65. INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER. - 730/2008 - SALOMAO CAETANO DA SILVA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor, para retirada da carta de citação. Adv. RODRIGO DA SILVA BARROSO.

66. MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO - 743/2008 - NORMA COSTA NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A - Acolho a emenda à inicial (fls. 37). Anotações necessárias, comunicando-se inclusive ao Distribuidor. Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR.

67. REVISÃO CONTRATUAL - 752/2008 - JOSE LUIZ CERQUEIRA x BANCO ITAUCARD - Ao autor, para retirada da carta de citação. Adv. IVONE STRUCK.

68. REVISÃO CONTRATUAL - 753/2008 - DILSON RENATO HEIDEN e outro x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE - Dilson Renato Heiden e Sueli Grande Heiden propuseram ação revisional em face de Golden Cross Assistência Internacional de Saúde. Noticiam os autores que com o réu, desde os idos de 1994, mantêm plano de saúde. E mais. Reajuste, imposto em decorrência de faixa etária e no importe de 280% (duzentos e oitenta por cento), seria abusivo. Isto porque realizado unilateralmente e em desacordo com os índices fixados pela ANS. Daí a propositura da presente ação. Requerem ainda, em sede de pedido liminar, fosse reduzido o valor da mensalidade para o patamar de R\$(159,30 (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos). Foram ainda colacionados artigos de lei, doutrina e jurisprudência que, no sentir dos autores, seriam aplicáveis à espécie. Com a inicial vieram documentos. Emenda à inicial às fls 73/74. - Na parte essencial, o relatório. Dilson Renato Heiden e Sueli Grande Heiden propuseram ação revisional em face de Golden Cross Assistência Internacional de Saúde. Noticiam os autores que com o réu, desde os idos de 1994, mantêm plano de saúde. E mais. Reajuste, imposto em decorrência de faixa etária e no importe de 280% (duzentos e oitenta por cento), seria abusivo. Isto porque realizado unilateralmente e em desacordo com os índices fixados pela ANS. Daí a propositura da presente ação. Requerem ainda, em sede de pedido liminar, fosse reduzido o valor da mensalidade para o patamar de R\$ 159,30 (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos). Foram ainda colacionados artigos de lei, doutrina e jurisprudência que, no sentir dos autores, seriam aplicáveis à espécie. Com a inicial vieram documentos. Emenda à inicial às fls 73/74. - Na parte essencial, o relatório. Decido. Certo é que a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício do próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalentes, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriamente. O instituto sob comento é ainda estendido às obrigações de fazer e não fazer, haja vista a inteligência do artigo 461 do Código Processual Civil, sob a modalidade de tutela específica. Por outro lado, faz-se necessário à concessão da antecipação da tutela que a pretensão atenda aos requisitos legais previstos na legislação pertinente, caso contrário se torna descabida. Nessa perspectiva, mediante um juízo de cognição sumária, é possível constatar que os autores efetivamente mantiveram contrato de saúde com a ré por significativo lapso temporal. De tal sorte, pode-se concluir que o contrato entabulado vem sendo prorrogado sucessivamente no decorrer dos anos. De sorte que a pretensão do réu em modificá-lo, unilateralmente, sem consentimento dos autores, não se mostra, icto oculi, razoável. A solução à presente controversia dar-se-á sob a luz da Lei 8078/90. "Apesar da Lei 9.656/98, na sua versão atual, nominam os antigos contratos de seguro-saúde como planos privados de assistência à saúde, indiscutível que tanto os

antigos contratos de seguro-saúde, os atuais planos de saúde, como os também comuns contratos de assistência médica possuem características e sobretudo uma finalidade em comum? o tratamento e a segurança contra os riscos envolvendo a saúde do consumidor e de sua família ou dependentes... Dúvida não pode haver quanto à aplicação do Código do Consumidor sobre os serviços prestados pelas empresas de medicina de grupo, de prestação especializada em seguro-saúde. A forma jurídica que pode revestir esta categoria de serviço ao consumidor, portanto, não desqualifica a incidência do Código do Consumidor." Ora, a Constituição da República, em seus artigos 196, 197 e 199, assegura o direito de todas as pessoas à saúde. Estabelece ainda o dever do Estado de prestá-la, autorizando que a iniciativa privada também o faça, fator que demonstra o caráter social dos planos de saúde. Considerando-se a supremacia constitucional e a relevância do bem jurídico tutelado, deve prevalecer o direito amplo à saúde, viabilizando o acesso dos consumidores, ora autores, à cobertura de que necessitam. Note-se que "as relações reguladas pelos contratos de plano de saúde e seguros-saúde são de caráter eminentemente social, envolvendo o direito à vida e à saúde, valores sociais fundamentais, protegidos por disposição constitucional. Daí a necessidade de atenção efetiva, inclusive por parte do Estado para que não surjam conflitos e seja coibido o desrespeito aos direitos da parte mais fraca, em prol da coletividade." Com efeito, "o Código de Defesa do Consumidor estabelece serem nulas de pleno direito entre outras as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que autorizam o fornecedor a modificar de forma unilateral o conteúdo ou a qualificação do contrato, após sua celebração (art. 51, inc. XTII), visando a preservação do equilíbrio contratual entre fornecedor e consumidor (art. 4º, inc. III).3 Logo, a fixação unilateral de fator de reajuste da mensalidade praticado pelo réu mostra-se, ao menos em tese, diametralmente oposta ao estatuto do Código de Consumidor. Claro também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Casos os autores, os quais encontram-se em idade avançada, tenham de esperar o julgamento final da demanda, ficarão sem o devido resguardo contratual, do qual foram contribuintes por longo tempo. Noutro lado, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é de se ter em mente que o deferimento da medida liminar causará menos prejuízo ao réu, acaso seja ao final reconhecida a improcedência do pedido, porquanto estará envolvido tão-somente direito patrimonial. Além disso, mantido o reajuste fixado pelo réu, comprometido estaria o orçamento familiar dos autores. Ante o exposto, por estar comprovada a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro o pedido liminar. Consecutivamente, mantido o contrato passado entre as partes, fixo, provisoriamente, o preço de R\$ 159,53 (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos) acerca da mensalidade para cada qual dos autores. Intime-se a parte ré quanto a emissão de boletos quanto às parcelas vincendas nos valores fixados por este Juízo. O descumprimento de tal ordem judicial ensejará multa cominatória diária no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em tempo, ao processo será imposto o rito sumário. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 13 de agosto de 2008, às 15 horas e 40 minutos. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente. Na ocasião, não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Outrossim, requerida a perícia ofertar-se-ão desde logo os quesitos, devendo ser indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. É lícito ao réu formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, para julgamento conjunto. Ausente injustificadamente o réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC artigo 319), salvo se contrário resultar das provas dos autos. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO - 772/2008 - MARGARIDA MANFRON x GUTTIERREZ FOREIGN PRODUCTS LTDA - Em atenção ao artigo 1.046 do Código Processual Civil, recebo os embargos opostos para discussão. Consecutivamente, determino a suspensão do processo principal. Tal medida se faz necessária, já que caso positiva a praça a ser designada, dano irreparável à parte embargante será imposto. Porém, diante discussão acerca da propriedade e posse do bem, mantendo a respectiva construção. Nos termos do artigo 1053 do Código Processual Civil, cite-se a parte embargada para no prazo legal contestar a ação. Sejam consignadas as advertências legais cabíveis à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI.

70. CAUTELAR - 789/2008 - LUIZ CARLOS DEA x DIRET. REG DO PART. RENOVADOR TRABAL. BRAS. - PRTB - Trata-se de medida cautelar inominada proposta por Luiz Carlos Dea em face do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB. Notícia o autor ser líder da indigitada agremiação partidária frente à Câmara Municipal de Curitiba. E mais. Em reunião de partido realizada aos 17/04/2008, ocorreria suposta convergência quanto ao lançamento de chapa pura para o futuro pleito eleitoral municipal. Tanto que, aos 16/06/2008, fora publicado edital de convocação para a convenção partidária, em que, na ordem do dia, estaria elencada a escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito e vereadores. E mais. Para sua surpresa, novo edital, em periódico diverso, fora publicado quanto à respectiva convenção. Porém, a assembléia

partidária sob comento prestar-se-ia a "homologar o nome de VERA HELENA TEIXEIRA para Candidatura a Vice-Prefeita pelo PRTB, na chapa majoritária do PTB, que lançará a Prefeitura o Candidato FABIO CAMARGO... IV - Homologação da coligação majoritária com o PTB e na Proporcional. " Daí a propositura da presente medida cautelar, em que se busca, em sede liminar, a suspensão do segundo edital convocatório, mantida a convocação original para tão somente deliberação "sobre o lançamento de candidatura própria aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nas eleições majoritárias de Curitiba e a deliberação frente aos convencionais sobre a formação ou não de coligação partidária..." Pela parte autora foram ainda colacionados artigos de lei e doutrina que, no seu sentir, seriam aplicáveis à espécie. Com a inicial vieram documentos. Na parte essencial, o relatório. Inicialmente é de se ratificar a competência deste Juízo para a solução do litígio. Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, "desavenças de pré-candidaturas, no âmbito da convenção partidária, são da competência da Justiça comum. Estabeleceu-se como precedente desta Corte o entendimento de que só é competente a Justiça Eleitoral para processar e julgar os feitos relativos a questões eleitorais após iniciado o procedimento eleitoral. "1 Passa-se, pois, à prestação jurisdicional. Certo é que o Código Processual Civil, com o advento da mini-reforma, trouxe nova roupagem ao processo de conhecimento. Como leciona Teori Albino Zavascki, o instituto da tutela antecipada, regulamentado pelo artigo 273 do Código Processual Civil, "operou, inquestionavelmente, a purificação do processo cautelar, que assim readquiriu sua finalidade clássica? a de instrumento para obtenção de medidas adequadas a tutelar o direito sem satisfazê-lo. Todas as demais medidas assecurativas, que constituam satisfação antecipada de efeitos de tutela de mérito, já não caberão em ação cautelar, podendo ser, ou melhor, devendo ser reclamadas na própria ação de conhecimento, exceto nos casos raros, em que a lei expressamente prevê ação autônoma com tal finalidade. Postulá-las em ação cautelar, na qual os requisitos para a concessão da tutela são menos rigorosos, significará fraudar o artigo 273, que, para satisfazer antecipadamente, supõe cogmção em nível mais aprofundado, pois exige verossimilhança construída sobre prova inequívoca." Com efeito, a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício de seu próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalentes, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriamente. In casu, o pedido liminar trazido pela parte autora amolda-se mais a tutela antecipada e não a medida cautelar. Isto porque o requerimento formulado busca nada mais do que a satisfação do próprio direito. Assim, em atenção ao princípio da fungibilidade esculpido no artigo 273, § 7º, do Código Processual Civil, passa-se a apreciar o pedido como se tutela antecipada fosse. Isto porque "a parte autora não poderia ser prejudicada por ter formulado pedido fora da técnica processual, tendo em vista o princípio da fungibilidade, garantidor da efetiva prestação jurisdicional, cabendo a análise dos requisitos para a concessão da medida adequada. Se a parte tiver direito ao adiantamento, é irrelevante que haja interposto cautelar incidental ou haja pedido antecipação da tutela. O juiz deverá aplicar o princípio da fungibilidade, não obstante a norma aparentemente possa indicar faculdade."3 Pois bem. Busca-se desconstituir edital de convocação do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, publicado aos 23 de junho de 2008, edital este referente à convenção municipal - Eleições Municipais 2008. Isto porque o partido político requerido, "ao arredo de seu próprio estatuto prefere não deliberar sobre a escolha de candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito e apenas HOMOLOGAR os nomes ali já constantes do edital, inclusive no que se refere à coligação partidária." Razão parcial assiste ao autor. Com efeito, matéria afeta à formação de coligação partidária deve ser apreciada em sede de convenção partidária, observada a soberania de sua decisão. Assim, os editais de convocação, o primeiro publicado aos 16 de junho de 2008 e o segundo, repita-se, aos 23 de junho de 2008, se aglutinam. Isto porque a convocação editalícia inaugural detém por "ordem do dia " a deliberação sobre coligações, bem como escolha de candidato a prefeito, vice-prefeito e vereadores. Já o segundo, "a homologação do nome de VERA HELENA TEIXEIRA para Candidata a Vice-Prefeita pelo PRTB, na chapa majoritária do PTB, que lançará a Prefeitura o Candidato FABIO CAMARGO."4 Ora, os filiados deve ser preservada, respeitada a soberania da convenção partidária, a possível escolha de candidato próprio ao cargo de prefeito municipal. Agora, com a devida vênia, deve ser também preservada a opção de escolha quanto à coligação partidária para o pleito majoritário, ai incluída a homologação de nome, outrora definido. À convenção, respeitada, repita-se, a soberania de sua decisão, a escolha. Assim, nulidade quanto ao segundo edital, ausente a verossimilhança da alegação, não merece ser decretada. Porém, em integração aos editais de convocação, há de se conceder tutela antecipada, para o fim específico de preservar aos filiados partidários do PRTB o direito de escolha de candidatura própria aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nas eleições majoritárias de Curitiba, bem como acerca de formação de coligação partidária, af incluída a "homologação do nome de VERA HELENA TEIXEIRA para candidata a Vice-Prefeita pelo PRTB, na chapa majoritária do PTB, que lançará a Prefeitura o Candidato FABIO CAMARGO." O descumprimento de tal ordem judicial ensejará a nulidade do próprio ato convencional. Por fim, cite-se o réu, nos termos dos artigos 802 e

803, ambos do Código Processual Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida. Se ajuzada a ação principal, apensem-se conclusos. Se não manejada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente conclusos (artigo 806 do Código Processual Civil). Adv. JOSE ROBERTO WANDEMBRUK.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 302/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 2 20951/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 4 21040/2008
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR 5 21043/2008
JUÇARA KUSTER RIBEIRO 1 20923/2008
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 3 21020/2008
MAURICIO VIEIRA 6 21065/2008

1. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 20923/2008 - JACIR FOLADOR x REU INCERTO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. JUÇARA KUSTER RIBEIRO.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL. - 20951/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x AR FERRAMENTARIA LTDA e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

3. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 21020/2008 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA x SELETIVA COLETA DE RECICLÁVEIS LTDA - EPP - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.

4. BUSCA E APREENSÃO - 21040/2008 - BANCO FINASA x ENI CARON - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

5. ALVARA JUDICIAL - 21043/2008 - LUCAS MARTINS DE BARCELOS e outro x ESPOLIO DE SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA BARCELOS - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 85,75 Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL.

6. MONITÓRIA - 21065/2008 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TORTA LTDA x LUIZ CARLOS MACIEL ME - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 349,50 Adv. MAURICIO VIEIRA.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 303/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
SIDINEI M. MIRANDA 1 1344/1998

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1344/1998 - SALOMAO GALPERIN x GCV FACORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SIDINEI M. MIRANDA.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº125/2008
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Adilson de Castro Junior 0020 000253/2008
Adriana D'Avila Oliveira 0019 000249/2008
Airton Sávio Vargas 0029 000372/2008
ALESSANDRA GALLI 0010 000106/2008
Alexandre Furtado da Silveira 0014 000175/2008

ÁLIDA MARIANA VAN DER LAE	0014	000175/2008
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0024	000288/2008
Antonio Carlos Guimarães	0038	000501/2008
Aristides Alberto Tizzot	0008	000101/2008
Arlete T. de Andrade Kuma	0039	000502/2008
Carlos Alberto Frank	0061	000756/2008
Carlos Eduardo Scardua	0052	000722/2008
Carlos Fernando Correa de	0056	000748/2008
Celso David Antunes	0018	000239/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0032	000396/2008
Diego Martins Caspary	0043	000564/2008
Diego Rubens Gottardi	0017	000224/2008
Dilani Maiorani	0053	000738/2008
Eduardo Alberto Marques V	0050	000639/2008
Emerson Luiz Vello	0007	000085/2008
Eraldo Luiz Küster	0050	000639/2008
Evairito Aragão Ferreira	0022	000268/2008
Felipe Barrionuevo Costa	0033	000404/2008
Fernanda Fortunato Mafra	0006	000082/2008
Flavio Warumby Lins	0001	000010/2008
Gastão Fernando Paes da B	0009	000102/2008
Generoso Horning Martins	0004	000045/2008
Germano de Sordi	0049	000609/2008
Gerson Luiz Wenzel	0037	000496/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0034	000418/2008
Gustavo de Almeida Flessa	0048	000608/2008
Gustavo Saldanha Suchy	0011	000143/2008
	0023	000275/2008
Heglisson Tadeu Mocelin N	0016	000212/2008
Ivan Cesar Azevedo Borges	0025	000289/2008
Ivan José Silveira	0022	000268/2008
Jaqueline Lobo da Rosa	0035	000425/2008
João Carlos Flor Junior	0065	000762/2008
João Leonel Antocheski	0002	000024/2008
Jocely Loureiro Carvalho	0044	000575/2008
José Antônio de Andrade A	0023	000275/2008
	0066	000764/2008
	0015	000186/2008
José Ari Matos	0036	000432/2008
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0042	000563/2008
José Melquides da Rocha	0070	000790/2008
José Vargas Sobrinho Juni	0028	000347/2008
Juliane Zancanaro Bertasi	0018	000239/2008
Karin Lucy Bettinghausen	0063	000758/2008
Karina de Paula Andrade	0047	000602/2008
Kelly Cristina Worm	0024	000288/2008
Lauro Édson Corrêa	0030	000375/2008
Leonel Trevisan Júnior	0012	000173/2008
Lorena Marins Schwartz	0036	000432/2008
Lucia Ana Lazof	0035	000425/2008
Luiz Edson Fachin	0068	000769/2008
Luiz Fernando R. Pinto	0019	000249/2008
MÁRCIA REGINA FERRARI WER	0059	000754/2008
Marcos Aurélio Mathias D'	0010	000106/2008
Maria de Fátima Navarro S	0068	000769/2008
Maria Inez da Silva Ináci	0046	000578/2008
Marilza Matoski	0015	000186/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0025	000289/2008
Mauro Sérgio Guedes Nasta	0057	000752/2008
	0062	000757/2008
	0064	000761/2008
	0069	000771/2008
Michele Sackser	0055	000747/2008
Nelson Antonio Gomes Júni	0060	000755/2008
Nelson Walter da Silva	0047	000602/2008
Olinto Roberto Terra	0020	000253/2008
Omir Miranda	0026	000330/2008
Oscar Fleischfresser	0013	000174/2008
Paulo César Torres	0016	000212/2008
Paulo Dequêch	0012	000173/2008
PAULO ROBERTO PEREIRA	0026	000330/2008
Rafael Baggio Berbic	0011	000143/2008
Rafaela Filgueira	0003	000036/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0051	000666/2008
Renato Dacílio Flóres	0058	000753/2008
Renato Dacílio Flóres	0021	000260/2008
Rodolfo Denck Buquera	0032	000396/2008
Rogério Costa	0041	000558/2008
Rosângela Wolff Moro	0045	000576/2008
Rosiane Aparecida Martine	0034	000418/2008
Rui Scucato dos Santos	0021	000260/2008
Simone Rocha de Cristo Le	0040	000518/2008
Sonny Brasil de Campos Gu	0054	000743/2008
Valéria Caramuru Cicarell	0027	000331/2008
Vicente de Paula Santiago	0003	000036/2008
Vivian de Moura Berman Dó	0067	000768/2008
Waléria Chibior	0031	000384/2008
Walter José Petla Filho	0005	000058/2008
Zenimara Ruthes Cardoso		

1. INDENIZACAO - ORDINARIO - 10/2008 - TRALALÁ DECORAÇÃO INFANTIL LTDA. x TIM CELULAR S/A - Intime-se a autora para descrever de forma clara os produtos oferecidos para caucionar o Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento, haja vista que a descrição do produto de algumas notas fiscais estão ilegíveis (fis. 85 por exemplo) e outras não se pode aferir do que se trata, porque a descrição encontra-se de forma abreviada. Outrossim, deverá promover a citação da ré, de imediato, eis que já decorridos mais de dez dias para atendimento a ordem judicial, sendo reiterado pelo despacho de fls. 75, sem que houvesse a antecipação de custas antes para o ato. Int. Adv. Flavio Warumby Lins.

2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 24/2008 - BANCO BRADESCO S/A x BENEDIKT COMÉRCIO DE METAIS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, em cinco dias. Adv. João Leonel Antocheski.

3. EXIBICAO - CAUTELAR - 36/2008 - GUIDO JOSÉ DÓBELI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Vistos e examinados. I - Na data de hoje verifiquei que foi dado provimento ao recurso interposto pelo requerido, conforme extrato que segue. II - Ciência ao requerido acerca do documento de fls. 69, juntado com a impugnação. III - Tendo em vista o provimento ao recurso que determinou a exibição dos documentos e os termos da contestação, defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o requerido apresente os documentos que entender pertinentes. II - Caso o requerido apresente algum documento ou manifestação, diga a parte requerente em 05 (cinco) dias. III - No silêncio do requerido, voltem conclusos para sentença, independentemente de manifestação da parte requerente. Intimações e diligências necessárias. Advs. Vivian de Moura Berman Dóbeli e REINALDO MIRICO ARONIS.

4. INVENTARIO - ESPECIAL - 45/2008 - RICARDO BUCH x ELDEMAR BUCH - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, em cinco dias. Adv. Generoso Horning Martins.

5. ALVARA - ESPECIAL - 58/2008 - ANTONIA KOLTUN MENDONÇA e outros - Providenciado o reconhecimento de firma nas assinaturas constantes as fls. 06, expeça-se alvará em nome da advogada em questão. Adv. Zenimara Ruthes Cardoso.

6. EXECUCAO HIPOTECARIA - 82/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ANDREA CAMPHELLO PAIVA - Recolher a GRC no valor de R\$49,50. Receber em devolução R\$15,00 pagos as fls. 52, mediante a apresnetação da via original da nota emitida pela serventia, visando estorno contábil. Adv. Fernanda Fortunato Mafra.

7. COBRANCA - SUMARIO - 85/2008 - EDIFÍCIO IMPERIALS x PEDRO L. KOWALCZUK - Retirar o ofício nº. 1936/2008. Adv. Emerson Luiz Vello.

8. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 101/2008 - BANCO ITAÚ S/A x LOPES E NANTES MACHADO LTDA ME e outro - Em busca do endereço dos devedores, oficie-se à Receita Federal e à Copel (esta última via Direção do Fórum). Quando ao Detran, a própria parte deverá diligenciar extrajudicialmente. Fica intimada a parte Credora para retirar o ofício mediante o preparo de R\$14,00, ciente que o expediente dirigido à Copel será encaminhado pela Serventia, via Direção do Fórum Cível. Adv. Aristides Alberto Tizzot França.

9. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 102/2008 - BANCO ITAÚ S/A x CLAUDIO RENATO MORESUQUÍ - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, em cinco dias. Adv. Gastão Fernando Paes da Barros Júnior.

10. INVENTARIO - ESPECIAL - 106/2008 - MARIA LUCIANA GOMES DA SILVA e outros x MÁRIO CHALBAUD BISCAIA JÚNIOR - Retirar os ofícios mediante o preparo de R\$35,00. Advs. Maria de Fátima Navarro Soares e ALESSANDRA GALLI.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 143/2008 - PAULO SANTOS DA CRUZ x BANCO ITAÚ S/A - Antes de sanear o feito, passo a análise quanto ao pedido da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários à sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fornecedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nexo causal entre os atos por ele praticados e as abusividades sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao réu, quando o requerendo, produzir prova no sentido de desconstruir as alegações do autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desta feita, defiro a inversão do ônus da prova conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90, prevalecendo o que determina o artigo 33 do CPC, em relação ao ônus financeiro, em caso de produção de prova pericial. Diante da inversão concedida, oportunizo as partes manifestarem-se em relação ao interesse da prova pericial, no prazo de cinco dias. Após venham conclusos para despacho saneador. Int Advs. Rafaela Filgueira e Gustavo Saldanha Suchy.

12. USUCAPIAO - ESPECIAL - 173/2008 - AYRTON RIBEIRO DA CRUZ e outro x MARIA LUIZA FERREIRA (ESPÓLIO) - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int. Advs. Lorena Marins Schwartz e PAULO ROBERTO PEREIRA.

13. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 174/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDA ROCHA BORGES - DESPACHO DE FLS. 19: Intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 21: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar o preparo complementar, mediante G.R.C., no valor de R\$198,00, referentes às custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Adv. Paulo César Torres.

14. INDENIZACAO - SUMARIO - 175/2008 - CLEVERSON ZANETTI x HELEN CRISTINA ANTUNES DA SILVA - Vistos e examinados estes autos em saneamento. Partes legítimas e regularmente representada. Nada a sanear. O controverso, cinge-se à eventual culpa da ré e em razão disso ser responsabilizada em reparar os danos materiais reclamados, decorrentes do sinistro. Defiro a produção das provas documentais e orais, esta última consistente na tomada dos depoimentos pessoais das partes e inquirição das testemunhas arroladas (rito sumário). A prova pericial, genericamente pedida na contestação, mostra-se desnecessária, até porque não formulou quesito algum ao rito sumário assim o exige. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2009, às 14:30 horas. Determino que as partes antecipem as despesas necessárias, visando as intimações devidas, no prazo de 10 dia, sob e preclusão do direito processual de produzir a prova. Int. Advs. Alexandre Furtado da Silva e ÁLIDA MARIANA VAN DER LAARS.

15. EXIBICAO - CAUTELAR - 186/2008 - ROSICLEIA NEUMANN BRUCZKOWSKI x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados. I - Tendo em vista o pedido de prazo feito pela requerida, para a comprovação de que a requerente não teria adquirido ações da TELEPAR, logo, não tendo legitimidade para o pedido, defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que apresente os documentos que entender pertinentes. II - Caso a requerida apresente algum documento ou manifestação, diga a parte requerente em 05 (cinco) dias. III - No silêncio da requerida, voltem conclusos para sentença, independentemente de manifestação da requerente. IV - Ciência à requerida acerca dos documentos de fls. 96 e 97. Intimações e diligências necessárias. Advs. José Ari Matos e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

16. MONITORIA - ESPECIAL - 212/2008 - NOELI ALVES PALMEIRA x G.A.CARS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Ciência a ré quanto aos documentos juntados às fls. 36/38. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como para manifestarem-se sobre a eventual possibilidade de composição em audiência. Int. Advs. Heglisson Tadeu Mocelin Neves e Paulo Dequêch.

17. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 224/2008 - BANCO FIAT S/A x ORALDA MAIZA HERTEZEL PORTELA - Considerando que já decorreu o prazo requerido para cumprimento do acordo, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a possibilidade de homologação e extinção do feito. Int. Adv. Diego Rubens Gottardi.

18. EXIBICAO - CAUTELAR - 239/2008 - LEVI RAMOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Anote-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Karin Lucy Bettinghausen e Celso David Antunes.

19. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 249/2008 - BANCO CITIBANK S.A. x ELIDETE ZANARDINI HOFIUS - Manifeste-se a parte autora sobre o adimplemento do acordo noticiado nos autos, para posterior homologação e extinção da demanda. Intime-se. Advs. Adriana D'Ávila Oliveira e MÁRCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE.

20. COBRANCA - SUMARIO - 253/2008 - VALÉRIA WOJCIEVICZ x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS - O controverso recaí sobre matéria exclusivamente de direito. Anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para sentença. Intime-se. Advs. Omir Miranda e Adilson de Castro Junior.

21. DESPEJO - ORDINARIO - 260/2008 - ALEXANDRE ADYR MAOISKI x CLÁUDIA REGINA MARQUETTI CHAVES e outro - Vistos e examinados. I - Da leitura da contestação e manifestações posteriores da parte ré, verifico que, de fato, efetuou o depósito da quantia que entendia correta, impugnando o débito discriminado pelo autor, logo, de fato, não há que se intimar novamente a ré a complementar o depósito como determinado os fls. 99, e sim decidir o mérito da ação de despejo, já que não há necessidade de produção de outras provas, além das que já constam dos autos. Assim, registre-se a fase de decisória, após voltem conclusos para sentença. II - Considerando que há controvérsia quanto ao valor correto do aluguel, defiro o levantamento apenas das quantias incontroversas, ficando revogadas as decisões anteriores que autorizavam o levantamento integral dos depósitos. Quanto aos valores já levantados pelo autor, caso se reconheça que apenas uma parte era devida, a sentença, se for o caso, dispôs sobre possíveis compensações entre as partes, como forma de se evitar enriquecimento ilícito de quem quer que seja. III - Quanto ao pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito: o pedido não pode ser conhecido, visto que a presente ação não tem natureza dúplice, portanto, não é lícito às rés deduzirem pedido de tutela em seu favor, denominado de tutela ante-

cipada negativa. Intimações e diligências necessárias. Advs. Simone Rocha de Cristo Leite e RODOLFO DENCK BUQUERA.

22. COBRANCA - ORDINARIO - 268/2008 - ARLETE DEMETERCO GENARO x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP - Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, digam se têm interesse na designação de audiência preliminar. Intimações e diligências necessárias. Advs. Ivan José Silveira e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

23. COBRANCA - SUMARIO - 275/2008 - VERONICA LORBIETE x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Oficie-se à FENASEG, solicitando informações acerca do pagamento do seguro DPVAT, relativo ao sinistro narrado na inicial. Com a resposta juntada aos autos e ouvidas as partes, em cinco dias, voltem-me para sentença. Fica intimada a parte requerida para retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara e Gustavo Saldanha Suchy.

24. COBRANCA - ORDINARIO - 288/2008 - CARLOS HENRIQUE DE LARA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL e outro - Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, digam se têm interesse na designação de audiência preliminar. Intimações e diligências necessárias. Advs. Lauro Édson Corrêa e ANA CAROLINA LAGO BAHINENSE.

25. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 289/2008 - JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS x BANCO BGN S/A - O feito, nesta primeira fase comporta julgamento antecipado, prescindível a produção de provas. Assim, anote-se no sistema e voltem para decisão. Int. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz.

26. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 330/2008 - MARYSE MANFREDINI HAPNER x SOCIEDADE COOP. SERV. MEDICOS CTBA - UNIMED CTBA - Ciência a ré face os documentos juntados às fls. 198/264, por cinco dias. Após, considerando ser os processos de numeração parafetos ao Dr. João Henrique Coelho Ortolano, Juiz designado, encaminhem-lhe os autos, que, por consequência, lhe competirá pertinência quanto a necessidade de produção de demais provas e saneamento dos autos ou julgamento da lide, no estado que se encontra. Int. Advs. Oscar Fleischfresser e Rafael Baggio Berbic.

27. USUCAPIAO - ESPECIAL - 331/2008 - VICENTE DE PAULA SANTIAGO x INGRID GYSLEI MARQUES DA NOBREGA e outro - Manifeste o requerente em cinco dias sobre a correspondência de citação devolvida às fls. 26. Adv. Vicente de Paula Santiago.

28. DECLARATORIA - ESPECIAL - 347/2008 - FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI LTDA x VIA FERRO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida às fls. 45. Adv. Juliane Zancanaro Bertasi.

29. ACAO ORDINARIA - 372/2008 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ELIZEU CONRADO DOS SANTOS - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão supra do Oficial de Justiça. Adv. Aírton Sávio Vargas.

30. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 375/2008 - BANCO ITAÚ S/A x COZAN-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - O Senhor Oficial de Justiça, de posse do mandado há mais de 1 mês, devolveu sem certificar a realização de uma diligência sequer, o que é vedado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Ademais, a concessão de prazo além daquele fixado no CN 9.2.2 (15 dias), decorre de justificativa plausível pelo Meirinho, em face de circunstâncias relevantes, com exposição detalhada, inclusive para que o magistrado decida acerca da eventual substituição (CN 9.2.4.1). Não se pode olvidar de que o prazo máximo é de 30 dias, conforme item 9.2.2.1 do Código de Normas. Vedado, portanto, a devolução de mandado, com simples pedido de prazo. Ressalto que mandados chancelados com carimbo de URGÊNCIA devem ser cumpridos incontinentemente, conforme Portaria do Juízo e anotação no livro carga de mandados. Fato como este vêm sendo repetidos, ao que se vê dos autos 1468/07 e 69/08 pelo que determino que o Senhor Oficial de Justiça preste os devidos esclarecimentos, em 48 horas, explicando pormenorizadamente as diligências que realizou, data e horário, bem como o motivo da demora, sob pena de comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, instauração de procedimento administrativo e substituição do Oficial. Para que a parte não seja prejudicada, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no prazo de 5 dias. Int. Adv. Leonel Trevisan Júnior.

31. DECLARATORIA - SUMARIO - 384/2008 - NO NOISE IMP. IND. COM. SERV. PROMOÇÕES E EVENTOS x TIM SUL S/A - Admito a emenda de fls. 69/70. Designo audiência conciliatória para o dia 12 de novembro de 2008, às 13:30 horas. Cite-se na forma do artigo 277 do Código de Processo Civil. Adv. Walter José Petla Filho.

32. EXIBICAO - CAUTELAR - 396/2008 - JOÃO CARLOS PELEGRIN DIAS x BRASIL TELECOM S/A - O controverso

recai sobre matéria exclusivamente de direito. Anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para sentença. Intime-se. Adv. Rogério Costa e DANIEL ANDRADE DO VALE.

33. MONITORIA - ESPECIAL - 404/2008 - NYDIA COVAS BARRIONUEVO x LORAIN TERESINHA DAROS e outro - Defiro a expedição dos ofícios requeridos somente no item "c", sendo o pedido no item "a" diligência que a própria parte poderá fazer e, em relação ao item "b", por questão de ética profissional, o advogado não é obrigado a fornecer o endereço de seus clientes. Int. Retirar o ofício de fls. 43/44. Adv. Felipe Barrionuevo Costa.

34. COBRANCA DE HONORARIOS - SUM - 418/2008 - CHECOZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS x HSBG SEGUROS (BRASIL) S/A - Ciência a ré face os documentos juntados às fls. 293/312, por cinco dias. Após, considerando ser os processos de numeração par afetos ao Dr. João Henrique Coelho Ortolano, Juiz designado, encaminhem-lhe os autos, que, por consequência, lhe competirá pertinência quanto a necessidade de produção de demais provas e saneamento dos autos ou julgamento da lide, no estado em que se encontra. Int. Adv. Rui Scucato dos Santos e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

35. RENOV.CONT.DE LOCACAO - ESPEC - 425/2008 - ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e outros - Defiro a suspensão do processo por trinta dias. Intimem-se os réus contestantes para substituírem o documento de fls. 168 pelo original. Quanto a intimação de ambos os procuradores dos réus contestantes, indefiro, haja vista que basta o cadastro do nome de um dos advogados para efetivação da publicação, conforme Código de Normas. Int. Adv. Jaqueline Lobo da Rosa e Luiz Edson Fachin.

36. MONITORIA - ESPECIAL - 432/2008 - MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PAULO CÉSAR ROSA BUENO - Sobre os embargos opostos, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. Lucia Ana Lazof e JOSE DA COSTA VALIM NETO.

37. AÇÃO SUMÁRIA - 496/2008 - JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Considerando o documento trazido à colação de fls. 22/26, eu determino seja desentranhado e devolvido ao requerente - em face do sigilo fiscal - ainda que tenha sido por ele mesmo juntado, revogo o despacho de fls. 17, primeira parte, mantendo a assistência judiciária gratuita deferida. Admito a emenda de fls.19/21. Designo audiência conciliatória para o dia 20 de novembro de 2008, às 13:30 horas. Cite-se a ré, por mandato, rara que compareça à audiência e nela ofereça resposta, advertida dos efeitos da revelia. Int. Adv. Gerson Luiz Wenzel.

38. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 501/2008 - EVANIO BERTO e outro x JOSÉ CIRINO CORRÊA - Designo audiência conciliatória para o dia 21 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e nela oferecer resposta, querendo advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Antonio Carlos Guimarães Taques.

39. DESPEJO - ORDINARIO - 502/2008 - SIDIVAL SIQUEIRA x MILTON STIEGLER e outros - Recolher as custas no valor de R\$74,25. Adv. Arlete T. de Andrade Kumakura.

40. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 518/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO AFONSO DE ALMEIDA DUWE - ME - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. Sonny Brasil de Campos Guimarães.

41. MONITORIA - ESPECIAL - 558/2008 - MACROVISTA SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP x JOÃO MARCELO BUEST - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. Rosângela Wolff Moro.

42. ACAO ORDINARIA - 563/2008 - ENY WESTPHAL x GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE - Recebo os embargos e ceclaração de fls. 58/60. Efectivamente, a cecisao proierida às fls. 53/54 deixou de apreciar o pedido constante às fls. 21, letra "b", da petição inicial. Para o efeito de suprir a referida omissão, imputo à reuqença a responsabilidade pelo pagamento da Endoprótese Torácica TAG e Stent Periférico Expansível por Balão, utilizados em cirurgia realizada no dia 28 de março de 2008 na requerente, em sede de antecipação de tutela, pelos mesmos fundamentos já explanados. Oficie-se ao hospital onde foi realizado o procedimento, intorranando sobre a decisão supra. intime-se o requerido, pessoalmente, para os mesmos fins. intime-se. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar o ofício e providenciar o preparo no valor de R\$10,00 referentes ao porte de correio devido a EBCT (fls. 64). Adv. José Melquíades da Rocha Júnior.

43. CAUTELAR INOMINADA - 564/2008 - EDISON JOSE PELANDA x PASS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Defiro o pedido de fls. 69. Aguarde-se por quinze dias. Intime-se. Adv. Diego Martins Caspary.

44. ALVARA - ESPECIAL - 575/2008 - CASSIANO MIGUEL SCHAFAUSER TSCHÁ - Ao autor para atender a cota ministerial retro, em dez dias. Após, retorne ao Ministério Público.

Int. Adv. Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira.

45. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 576/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x CIRLEI APARECIDA MARTINS - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça; Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

46. COBRANCA - SUMARIO - 578/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x MAURILDO CARDOSO - Recolher a GRC no valor de R\$49,50. Adv. Marilza Matioski.

47. COBRANCA - ORDINARIO - 602/2008 - ELISSA HUTTEN TORRES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. Adv. Olinto Roberto Terra e Kelly Cristina Worm.

48. DESPEJO - ORDINARIO - 608/2008 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x FASAMED - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S/A - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. Gustavo de Almeida Flessak.

49. INVENTARIO - ESPECIAL - 609/2008 - ELIZALDO LUIZ GONÇALVES x SEBASTIANA LIMA GONÇALVES - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, em cinco dias. Adv. Germano de Sordi.

50. EXECUCAO PROVISORIA - 639/2008 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A - Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito efetivado às fls. 103, no prazo de 5 dias. Adv. Eraldo Luiz Küster e Eduardo Alberto Marques Virmond.

51. DESPEJO - ORDINARIO - 666/2008 - LEONOR JESUS DOS SANTOS PEREIRA x IVO ANTONIO VANZO e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a correspondência devolvida às fls. 20. Adv. Renato Dacflor Flôres.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 722/2008 - CLOVIS JOSE DAL MOLIN x BANCO VOLKSWAGEN S/A - ... Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para o fim de: a) determinar a não inclusão do nome da parte autora nos registros das listas mantidas pelos institutos de restrição ao crédito, relativo às dívidas referidas no presente feito. Oficie-se Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, pelo réu, da presente decisão; b) autorizar o depósito da quantia incontroversa das parcelas vincendas, nas datas dos respectivos vencimentos, em conta judicial vinculada ao juízo, sob pena de revogação do item "a". c) fica desde logo autorizada a parte ré a efetuar os levantamentos das quantias incontroversas mediante a expedição de alvará judicial. Designo audiência de conciliação para o dia Cite-se a parte ré pelo correio, por ARMP, observando-se as advertências de praxe (art. 277, parágrafo 2º, do CPC). A parte reguerida poderá oferecer resposta oral ou escrita, através de advogado, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se pretender a produção de prova oral, se pretender a produção de prova pericial, deverá apresentar seus quesitos e assistente técnico, se desejar. As partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto capaz de transigir. Intimações e diligências necessárias. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar o preparo no valor de R\$17,00 referentes ao expediente de fls. 40 e respectivo porte de correio. Adv. Carlos Eduardo Scardua.

53. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 738/2008 - ALICE MARIA DE LIMA ANDREOTTI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro - Vistos e examinados. Analisando a documentação juntada pefa autora, verifico que, perante o PROCON/PR, as partes transacionaram no sentido de desfratar a compra e venda do bem móvel, ficando a cargo do segundo réu a restituição do veículo e providências para o cancelamento do financiamento perante o primeiro réu, documento que tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do CPC. Por outro lado, segundo a versão da autora, ela e o segundo réu pactuaram a compra e venda do carro, estabelecendo as condições do negócio jurídico, com o preço e forma de pagamento, manifestando regularmente seu consentimento (fls. 22). Logo, o que teria havido seria um inadimplemento contratual do segundo réu, que não implica em inexistência, nulidade ou anulabilidade da respectiva obrigação. Com efeito, não há que se falar em inexistência de negócio jurídico entre ela e o segundo réu, não havendo interesse jurídico em tal declaração (primeira parte do item "e" do pedido). Também não há interesse processual em condenar as rés ao pagamento do valor do veículo dado pela autora ao segundo réu (primeira parte do item "g" do pedido), já que esta pactuou com ele obrigação de fazer (restituição do bem), sem atribuir nenhum ônus obrigacional à primeira ré. Portanto, deve se valer do meio processual próprio para a execução da obrigação. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora adite a inicial, excluindo e adequando os pedidos acima mencionados, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, se for o caso, será apreciado o pedido de liminar. Intimações e diligências necessárias Adv. Dilani Maiorani.

54. EXECUCAO HIPOTECARIA - 743/2008 - BANCO ITAÚ S/A x LUIS FERNANDO WEPIH - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, cite(m) o(s) devedor(es), em termos, para que pague(m) ou deposite(m) o valor o crédito reclamado na petição inicial, referente as prestações e encargos ven-

cidos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado na conformidade dos artigos 3º e 4º, e § 8, da Lei 5.741, de 01.12.71. Decorrido o prazo fixado, sem qualquer providência ou manifestação do(s) devedor(es), penhore-se o bem dado em hipoteca e intime(m)-se o(s) devedores quanto ao prazo - de dez dias - para interposição de embargos, conforme artigo 5º, da lei 5.741/71. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequente, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito em seu principal e acessórios. Int. Adv. Valéria Caramuru Cicarelli.

55. DESPEJO - ORDINARIO - 747/2008 - PATRICIA MULLER x IDELMO RODRIGUES DE ABREU e outro - A requerente deverá declinar nos autos seu endereço, obediente ao artigo 282, II, do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Para o caso de atendimento da determinação supra, cite(m)-se o(s) réu(s) por mandado - preparo já feito às fls. 22, para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-o(s) de que, cumprida a ordem, no prazo Exado, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios, nos termos do 1º, do art. 1.102c/CPC. Advirta-o(s), ainda, do teor do contido no caput do art. 1.102c e 475-J ambos do Código de Processo Civil. Int. Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.

56. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 748/2008 - RUY ATTICO BLEY JÚNIOR e outro x NAUM RUBEN GALPERIN e outro - Intimem-se os requerentes para depositar o valor objeto da consignação, em 24 horas, conforme previsão do artigo 67, inciso I, da Lei 8245/91, sob pena de extinção do processo, ficando autorizado os depósitos subsequentes, na forma do artigo 892 do CPC. Em seguida, mediante o pagamento das despesas postais, citem-se os réus para os termos da ação, para que venham receber o valor consignado, caso em que deverão comprovar legitimidade, em face da dívida sobre quem deva receber, o que será objeto de apreciação oo una, ou para para que ofereçam respostas, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Carlos Fernando Correa de Castro.

57. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 752/2008 - MARINETE SABINO x HSBC BANK BRASIL S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Expeça-se mandado de citação da parte ré, por todo o conteúdo da inicial e para que preste as ontas reclamadas, em 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer resposta, querendo, advertida dos efeitos da revelia. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

58. INDENIZACAO - SUMARIO - 753/2008 - NOEMI CUSTÓDIO BONELLI x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No que tange ao rito processual, o sumário deverá ser observado, conforme preconiza o artigo 275, I, do CPC. Diante disso, mister se faz a emenda da inicial, no sentido de oportunizar à autora especificar as provas que deseja produzir (artigo 276/CPC) e cujo pedido deverá se adequar ao disposto no artigo 277/CPC). Concedo o prazo de 10 dias para as correções necessárias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. Renato Golba.

59. INDENIZACAO - ORDINARIO - 754/2008 - SILVIO ANGELO MALHEIROS JUNIOR x L G DO AMARAL E CIA. LTDA e outros - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Citem-se os réus, por mandato, para os termos da ação, para oferecerem respostas, no prazo de 15 dias querendo, advertidos dos efeitos da revelia. Int. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar as fotocópias necessárias para instrução do mandado de citação dos 04 (quatro) requeridos. Adv. Marcos Aurélio Mathias D'Avila.

60. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 755/2008 - ANTONIA BARBOZA GALVÃO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A cumulação da ação de consignação em pagamento, de procedimento especial, com ação revisional, de procedimento comum, é vedada pelo artigo 292, § 1º, incisos I e III, do CPC, dada incompatibilidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º. Nesse sentido, intime-se a requerente para emendar a inicial, não olvidando de que, vindo a optar pela revisional, o rito será o comum sumário, a teor do que dispõe o artigo 275, I, do Codex, sendo necessário observar os artigos 276 e 277 do referido diploma. Aguarde-se por 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. Nelson Walter da Silva.

61. ALVARA - ESPECIAL - 756/2008 - SILMARA CIT - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. E necessário que todos os interessados e detentores do direito sucessono compareçam. Ressalto que os instrumentos de fls. 10/12 não foram outorgados a advogados e tampouco contempla os poderes do cláusula ad judicia, para o foro em geral e, especialmente, atuar em juízo no sentido de requerer o alvará. Aguarde-se a reanização, por 10 dias. Int. Adv. Carlos Alberto Frank.

62. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 757/2008 - ROSE MARI SZAST RIBEIRO x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu, pela via postal, para prestar as contas reclamadas, em 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Considerando que o Estado não fornece selos postais às Serventias Civeis, a requerente deverá antecipar as despesas postais, no prazo do artigo 219, § 2º do CPC, para oportuna

expedição da carta postal citatória. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

63. DESPEJO - ORDINARIO - 758/2008 - MARIZA DE SOUZA DE PAULA x CHRISTYAN PEREIRA DA SILVA - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Expeça-se mandado de citação da parte ré, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 297 do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art.302/CPC). Poderá ser evitada a rescisão da locação com a purgação da mora pela parte ré, desde que queira, no prazo para contestação, autorização para pagar o débito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial no prazo de até quinze dias após intimação do deferimento, incluindo-se os aluguéis vencidos, multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios que desde logo arbitro a razão de 10% (dez por cento) sobre o débito, em seu principal e acessórios, na conformidade com o art. 62 inciso II, letras a, b, ce d, inc. III, da Lei 8.245/91, salvo a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo. Int. Adv. Karina de Paula Andrade.

64. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 761/2008 - CARLOS JOSÉ SANTIAGO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu, pela via postal, para prestar as contas reclamadas, em 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Considerando que o Estado não fornece selos postais as Serventias Cíveis, o requerente deverá antecipar as despesas postais, no prazo do artigo 219, § 2º do CPC, para oportuna expedição da carta postal citatória. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

65. COBRANCA - SUMARIO - 762/2008 - JOSÉ NELSON BARBARA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 24/11/2008, às 13h30min. Cite-se a parte ré, por man ado, para que compareça à audiência e nela ofereça resposta, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. João Carlos Flor Junior.

66. COBRANCA - SUMARIO - 764/2008 - ANGELA MARIA MIRANDA DA COSTA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Defiro os benefícios da gratuidade processual. Nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC, o feito deve ser processado pelo rito sumério. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a autora adequar sua inicial ao referido procedimento, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. José Antônio de Andrade Alcântara.

67. DECLARATORIA - ESPECIAL - 768/2008 - LORENIL SANTOS DE BRITO x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Expeça-se mandado de citação da parte ré, por todo o conteúdo da inicial e para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos de revelia; Int. Adv. Waléria Chibior.

68. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 769/2008 - MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA x MERCANTIL ROMANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS - Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil). Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento pelo devedor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-o(s), a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. Adv. Maria Inez da Silva Inácio e Luiz Fernando R. Pinto.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 771/2008 - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADAILTON LUCIO - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efectivada a medida, cite-se, com as observâncias legais. Int. Adv. Michele Sackser.

70. COMINATORIA - SUMARIO - 790/2008 - CRISTHIANE DE LIZ x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - - ...Não vislumbrando a existência de prova inequívoca do direito da autora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte ré, por via postal, para responder no prazo legal, com as advertências de praxe. Intimações e diligências necessárias. Adv. José Vargas Sobrinho Junior.

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUI-
MARAES
RELAÇÃO Nº 123/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0001	000693/1986
	0005	000475/1998
	0045	000732/2000
ADRIANA MARTINS SILVA	0055	000033/2008
ADRIANO BARBOSA	0009	000973/2000
	0010	001030/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0084	002627/0000
AIRTON PASSOS DOS SANTOS	0006	000595/1999
ALBERTO CARAZZAI NETO	0001	000693/1986
ALBERTO SILVA GOMES	0033	000263/2006
ALBINO JOSE DE BONI	0020	000991/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0001	000693/1986
ALCIR SPERANDIO	0004	000706/1997
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0068	000611/2008
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0019	000971/2003
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0067	000603/2008
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0005	000475/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000252/2000
	0016	000334/2003
ALEXANDRE ZOLET	0004	000706/1997
ALTIVO JOSE SENISKI	0024	001537/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0002	000499/1994
	0007	000252/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0009	000973/2000
ANA LUCIA COLLERE	0040	000400/2007
ANA LUCIA FRANCA	0055	000033/2008
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0053	001810/2007
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0008	000821/2000
ANA PAULA CAVICHIOLI	0001	000693/1986
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0053	001810/2007
ANA PAULA IANKILEVICH	0012	000642/2001
ANA PAULA MAGALHAES	0005	000475/1998
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0076	000822/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0072	000753/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0025	000295/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0001	000693/1986
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0056	000037/2008
ANDREA DAROS COSTA	0025	000295/2005
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0024	001537/2004
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0038	000052/2007
ANNE DE BARROS REINALDO	0005	000475/1998
ANTONIO ASSAD MANSUR NETO	0076	000822/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0014	001167/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0044	000615/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0001	000693/1986
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0017	000746/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0061	000252/2008
APARECIDO TEIXEIRA COSTA	0010	001030/2000
ARILDO NIZER	0007	000252/2000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0024	001537/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0054	000018/2008
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0020	000991/2003
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0003	000179/1996
ASSIS CORREA	0012	000642/2001
AUREO VINHOTI	0038	000052/2007
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0012	000642/2001
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0019	000971/2003
BLAS GOMM FILHO	0036	001044/2006
BLASS GOMM FILHO	0055	000033/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0022	000648/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0043	000491/2007
	0057	000044/2008
CAETANO GOMES CORREA FILH	0003	000179/1996
CAMILA PREIS VARASCHIN	0032	001583/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0053	001810/2007
CARLA PONS DI LEONE	0005	000475/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0008	000821/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0024	001537/2004
CARLOS ALBERTO MORO	0008	000821/2000
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0013	000583/2002
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0046	000932/2007
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0002	000499/1994
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0054	000018/2008
CARLOS EDUARDO QUADROS DO	0073	000787/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0059	000113/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0038	000052/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0055	000033/2008
CARLOS ROBERTO CLARO	0002	000499/1994
CARLYLE POPP	0076	000822/2008
CAROLINA MIZUTA	0024	001537/2004
CAROLINA VIECELLI BESEN	0017	000746/2003
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0034	000408/2006
CASSIE DI CASTRO SILVA ZE	0060	000178/2008
CAUE PYDD NECHI	0073	000787/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000706/1997
CHARLES PARCHEN	0019	000971/2003
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0037	000011/2007
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0002	000499/1994

CICERO JOSE ALBANO	0001	000693/1986
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0017	000746/2003
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0041	000457/2007
CLAUDINEI BELAFRONTI	0058	000084/2008
CLAUDIO CESAR PINTO	0019	000971/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0068	000611/2008
CLAUDIO MARCELO BAIK	0069	000652/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	000693/1986
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	0080	000877/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0021	001414/2003
	0085	002628/0000
DANIEL HACHEM	0003	000179/1996
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0027	000407/2005
DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0055	000033/2008
DANIELA MACHADO	0019	000971/2003
	0067	000603/2008
DANIELE DE BONA	0086	002629/0000
DANIELLA LETICIA BROERING	0005	000475/1998
	0045	000732/2007
DANIELLE TEDESKO	0059	000113/2008
DANTE PARISI	0027	000407/2005
	0029	000872/2005
	0030	000873/2005
DAVI LIPSKI	0023	001286/2004
DAVID ANTONIO BADUY	0003	000179/1996
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0038	000052/2007
DEBORAH FRANCIELLE M CLEV	0038	000052/2007
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	0006	000595/1999
DESIREE TANAKA BIAZZETTO	0048	001053/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0086	002629/0000
DIMAS CASTRO DA SILVA	0060	000113/2008
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0042	000477/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0012	000642/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0003	000179/1996
DORISA GOUVEIA PINHEIRO	0019	000971/2003
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE	0073	000787/2008
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	0047	000939/2007
EDNA TANIA FERNANDES SOUZ	0062	000287/2008
EDSON LUIZ NUNES	0026	000091/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0086	002629/0000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0036	001044/2006
	0074	000791/2008
	0075	000792/2008
ELCIO KOVALHUK	0001	000693/1986
ELI PEREIRA DINIZ	0063	000470/2008
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0007	000252/2000
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0013	000583/2002
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0001	000693/1986
ELISABETH CRISTINA VIANA	0043	000491/2007
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0054	000018/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0057	000044/2008
EMERSON LUIZ VELLO	0014	001167/2002
EMERSON PASSOS	0025	000295/2005
ENEIDE LUCIA BODANESE	0015	000010/2003
ERENI INES CASARIN	0019	000971/2003
ERICA MARTA GAVETTI	0002	000499/1994
ERIKA FERNANDA RAMOS	0053	001810/2007
ERNANI MANCIA	0015	000010/2003
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0038	000052/2007
ERNANI ROSA SOARES	0037	000011/2007
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0007	000252/2000
EROS GIL PETERS	0010	001030/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	000252/2000
	0072	000753/2008
	0076	000822/2008
FABIANO FREITAS MINARDI	0005	000475/1998
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0003	000179/1996
FERNANDA AMERICO DUARTE	0019	000971/2003
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0067	000603/2008
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0067	000603/2008
FERNANDO BINHARA NAVARRO	0019	000971/2003
FERNANDO TODESCHINI	0059	000113/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0042	000477/2007
	0056	000037/2008
FILIFE ALVES DA MOTA	0038	000052/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0021	001414/2003
	0085	002628/0000
FRABRICIO KAVA	0007	000252/2000
FRANCIELE FONTANA	0073	000787/2008
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0067	000603/2008
FRANCISCO DOS SANTOS	0064	000511/2008
FRANCO COSTANTINI	0084	002627/0000
GELSON AREND	0027	000407/2005
GERALDO DONI JUNIOR	0004	000706/1997
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0024	001537/2004
GILBERTO VILAS BOAS	0044	000615/2007
GILSON GOULART JR.	0012	000642/2001
GISELE STEFANIA SZEIKO	0084	002627/0000
GLAUCO IWERSEN	0038	000052/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0056	000037/2008
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0068	000611/2008
GRACIELA IURK MARINS	0047	000939/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0066	000585/2008
GUILHERME BORBA VIANNA	0076	000822/2008
GUILHERME MANNA ROCHA	0078	000874/2008
GUILHERME TOMIZAWA	0051	001658/2007
GUSTAVO BRITTA SCANDELARI	0067	000603/2008
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0038	000052/2007
GUSTAVO MUNHOZ	0080	000877/2008
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0047	000939/2007
HERICK PAVIN	0037	000011/2007

IRINEU JOSE PETERS	0059	000113/2008
IRINEU PETERS	0010	001030/2000
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0010	001030/2000
ISABELA SANTIAGO DE JESU	0068	000611/2008
IVAN GUERIOS CURI	0057	000044/2008
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0005	000475/1998
JANAINA ROVARIS	0049	001521/2007
JANE PEREZ KAPAZI	0001	000693/1986
JEFFERSON MAYER	0078	000874/2008
JESSICA GHELFI	0037	000011/2007
JOAO CASILLO	0022	000648/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0002	000499/1994
JOAO MARTINS	0004	000706/1997
	0018	000862/2003
	0051	001658/2007
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0047	000939/2007
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0005	000475/1998
JOAO SERGIO RAUSIS	0081	000893/2008
JOAOMAR MACHADO FARIAS	0037	000011/2007
JOCI MARY BENATTO	0008	000821/2000
JONATAS FERNANDES NEVES	0027	000407/2005
JONEY DOS SANTOS	0064	000511/2008
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0005	000475/1998
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0073	000787/2008
JORGE LUIZ BERNARDI	0031	000950/2005
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0068	000611/2008
JOSE CUNHA GARCIA	0080	000877/2008
JOSE MARCOS DE CASTRO	0031	000950/2005
JOSE MARIO TAFURI	0068	000611/2008
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0067	000603/2008
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0077	000868/2008
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0007	000252/2000
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	0084	002627/0000
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0062	000287/2008
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ	0043	000491/2007
JULIANA WERKHAUSER	0038	000052/2007
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0024	001537/2004
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0004	000706/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000499/1994
	0007	000252/2000
	0067	000603/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0049	001521/2007
JULIO JACOB JUNIOR	0056	000037/2008
JUSSARA LEFFE MARTINS	0038	000052/2007
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0038	000052/2007
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0055	000033/2008
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0032	001583/2005
KASSIA RENATE SILVA NOVIS	0076	000822/2008
KATHLEEN SCHOLZE	0073	000787/2008
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0035	000759/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0061	000252/2008
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0068	000611/2008
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0005	000475/1998
LEONARDO TREVISAN ZACHARI	0080	000877/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0007	000252/2000
	0020	000991/2003
LEONI JOSE GALLI	0031	000950/2005
LETICIA FARIAS CHAVES	0037	000011/2007
LETICIA MARIA BERETTA	0005	000475/1998
LEVI ROCHA	0050	001644/2007
LIGIA REGINA SPRICIDO	0040	000400/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0036	001044/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0074	000791/2008
	0075	000792/2008
	0083	002626/0000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0015	000010/2003
LISANE CRISTINA CONTE	0036	001044/2006
LIVIA CABRAL GUIMARAES	0073	000787/2008
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0052	001709/2007
	0056	000037/2008
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0058	000084/2008
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0024	001537/2004
LUCIANA PASQUALIM	0043	000491/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0065	000514/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0021	001414/2003
	0022	000648/2004
	0043	000491/2007
	0057	000044/2008
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0068	000611/2008
LUCIANO FARIAS	0001	000693/1986
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0053	001810/2007
LUIR CESCHIN	0001	000693/1986
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0007	000252/2000
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0038	000052/2007
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0009	000973/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000693/1986
LUIZ ADRIANO BOABAIN	0012	000642/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0037	000011/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0057	000044/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	001167/2002
	0035	000759/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0037	000011/2007
	0059	000113/2008
	0028	000764/2005
LUIZ		

RAFAEL GONÇALVES DE MELO	0067	000603/2008
RAFAEL FABRÍCIO ROSA	0019	000971/2003
RAFAELA FILGUEIRA	0059	000113/2008
RAMON DA SILVA PINTO	0084	002627/0000
RAUL MARCOS KUSDRA	0002	000499/1994
REINALDO JOSE ANDREATTA	0023	001286/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0049	001521/2007
RENATO BELTRAMI	0001	000693/1986
RENATO GALVAO CARRILLO	0001	000693/1986
RENE ARIEL DOTTI	0067	000603/2008
RICARDO KEY SAKAGUT WATAN	0047	000939/2007
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0001	000693/1986
RICARDO POHLOT PERFEITO	0024	001537/2004
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0062	000287/2008
ROBERTA ONISHI	0001	000693/1986
ROBERTO FADE	0006	000595/1999
ROBSON FARI NASSIN	0039	000367/2007
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0008	000821/2000
RODRIGO GAIAO	0024	001537/2004
RODRIGO NASSER VIDAL	0076	000822/2008
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0038	000052/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	0067	000603/2008
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0050	001644/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0065	000514/2008
RONNIE KOHLER	0064	000511/2008
ROOSEVELT ARRAES	0068	000611/2008
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0038	000052/2007
ROSANGELA CORREA	0043	000491/2007
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0001	000693/1986
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0085	002628/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0011	000251/2001
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0022	000648/2004
	0057	000044/2008
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	0005	000475/1998
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0042	000477/2007
SANDRA EVELIZI MENDONÇA	0046	000932/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	0053	001810/2007
SANDRO BALDUINO MORAIS	0005	000475/1998
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0027	000407/2005
	0029	000872/2005
	0030	000873/2005
SARUZE THOMAZI	0073	000787/2008
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0020	000991/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0036	001044/2006
	0074	000791/2008
	0075	000792/2008
	0083	002626/0000
	0042	000477/2007
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0053	001810/2007
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0032	001583/2005
SERGIO SCHULZE	0007	000252/2000
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0039	000367/2007
SHENIA SAMIRA NASSIN	0055	000033/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0053	001810/2007
SILVIANI IWERSON BARONE	0068	000611/2008
SIMONE CERETTA LIMA	0064	000511/2008
SIMONE KOHLER	0009	000973/2000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0010	001030/2000
	0002	000499/1994
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0020	000991/2003
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0007	000252/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0036	001044/2006
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0025	000295/2005
TALITA DA SILVA BONATO	0032	001583/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0007	000252/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0072	000753/2008
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0076	000822/2008
	0038	000052/2007
TRAJANO BASTOS DE O NETO	0047	000939/2007
TULIO GODOY GOMES SALLES	0056	000037/2008
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0076	000822/2008
URSULLA ANDREA RAMOS	0023	001286/2004
VALDEMAR ANDREATTA	0007	000252/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0016	000334/2003
	0055	000033/2008
VALERIA GASPARI	0027	000407/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0029	000872/2005
	0030	000873/2005
VALMOR ANTONIO PADILHA	0068	000611/2008
VALTER FERRER COSTA	0008	000821/2000
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0002	000499/1994
VANDERLEY FARIAS	0001	000693/1986
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0067	000603/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0086	002629/0000
VANESSA PEDROLLO CANI	0067	000603/2008
VANESSA PEREIRA RESENDE	0018	000862/2003
	0051	001658/2007
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0047	000939/2007
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0047	000939/2007
VIRGILIO CESAR DE MELO	0027	000407/2005
	0029	000872/2005
	0030	000873/2005
VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	0082	002625/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0039	000367/2007
WALERIA CHIBIOR	0044	000615/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0007	000252/2000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0005	000475/1998
WILMAR EPPINGER	0024	001537/2004
WILSON BENINI	0010	001030/2000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0017	000746/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0017	000746/2003

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-693/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DINO BRASSAC FILHO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes quanto ao ofício de fl. 278/279 em que o cartório de registro de imóveis de Guaratuba/PR informa ter deixado de proceder o registro da penhora do imóvel. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, ALBERTO CA-RAZZAI NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVA-RIS, CICERO JOSE ALBANO, ANA PAULA VAVICHIOLI, RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LUIR CESCHIN, VANDERLEY FARIAS, LUCIANO FARIAS e -.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/1994-BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A x OTAVIO FAVORETO e outro- Ao exequente para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD consoante documento em anexo. Int.-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMAN-DO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, CIBELE AGUEDA DO CARMO, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARIA JOSE TA-VORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, ERICA MARTA GAVETTI, RAUL MARCOS KUSDRA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/1996-BANCO BRADESCO SA x ARTHUR SUPPLY DE LACERDA NETO e outros- Acerca da conta de fls. 181/183, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. DANIEL HACHEM, DAVID ANTONIO BADUY, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, CAETA-NO GOMES CORREA FILHO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-.

4. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-706/1997-GUIO-MAR MARIA RODRIGUES x FORMA-AGROPECUARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES- Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, devendo, ainda, na mesma oportunidade, informar sobre a deprecata. Int.-Advs. GERALDO DONI JUNIOR, LUIZ LUCIO SILVA, ALCIR SPEE-RANDIO, ALEXANDRE ZOLET, CESAR AUGUSTO TER-RA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e MARCIO DAROS SWENSSON-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1998-WHI-TE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. x CENTRO ME-DICO SANTA ANA S.C. LTDA- Ao exequente para que se manifeste a respeito da inexistência de serem bloqueados, con-soante impresso em anexo (sistema BACENJUD). Int. -Advs. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRA-MER MEYER, CARLA PONS DI LEONE, LETICIA MARIA BERETTA, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONAR-DO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILDO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, IVAN GUERIOS CURTI, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, ANNE DE BARROS REINALDO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-595/1999-ROSI OSTERNACK RIBEIRO e outro x DERCIDIO BATISTA e outro- Acerca da informação prestada pela receita federal, diga a parte exequente, no prazo de dez dias. -Advs. MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO RIBEIRO LOSSO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, ROBERTO FADE e AIRTON PAS-SOS DOS SANTOS-.

7. DECLARAT. C/C REP. DE INDEBIT-252/2000-FORTUNA-TO PASINATO e outro x BANCO ITAU S/A.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar os procuradores da parte requeri-da para que assinem a petição de fls. 684 uma vez que esta encontra-se apócrifa. -Advs. ARIILDO NIZER, ELIANE CRIS-TINA COELHO DE ALENCAR, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, NILSON DE MELO JUNIOR, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAM-BIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, FRABRICIO KAVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COE-LHO TOSSIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALE-XANDRE NELSON FERRAZ-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-821/2000-EDSON RO-DRIGUES DE GOES x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC e outros- Recebo a apelação de fls. 515/522 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para, que-rendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. VALTER FERRER COSTA, CARLOS ALBER-TO MORO, JOCI MARY BENATTO, LUIZ ROBERTO WER-

NER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRI-GO DA ROCHA ROSA e ANA PAULA ANTUNES VARE-LA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-973/2000-SZNI-TER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x WAL-TER CESAR VIEIRA DE SOUZA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para se manifes-tar, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do ofício de justiça de fls. 390, em que informa ter deixado de intimar a Sra. Alzira Vieira de Souza, pois foi informado pelo Sr. Cesar Viei-ra de Souza que a executada faleceu há muito tempo. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBA-RAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOM-INGUES DA SILVA, ADRIANO BARBOSA e MARCELO A GOMES OSTI-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1030/2000-SZ-NITER ADM. E PARTICIPACOES LTDA x OZIEL DA RO-CHA e outro- Aguarde-se o decurso do prazo concedido pelo despacho de fl. 203. Int. -Advs. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, MAURICIO DALBA-RAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, APARECIDO TEIXEIRA COSTA e NAILOR CAETANO DA SILVA-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-251/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOAQUIM SIL-VA DA CUNHA e outro- Acerca do laudo de avaliação de fls. 396, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-.

12. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-642/2001-GUAIRA PNEUS LTDA x TADEU RADOMIL CELINSKI- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre as considerações feitas pelo perito às fls. 404. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para decisão acerca da liqui-dação de sentença. Int. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ASSIS CORREA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, LUIZ ADRIANO BOABAI, ANA PAULA IANKLIVICH e GILSON GOULART JR.-.

13. ACAO MONITORIA-583/2002-WESTPHALEN FOMEN-TO MERCANTIL LTDA x MICHELE SUE HASEGAWA BAS-SO e outro- Acerca do ofício recebido da receita federal, diga a parte exequente, no prazo de dez dias.-Advs. CARLOS AU-GUSTO N. BENKENDORF, ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-1167/2002-MERALI MARIA DA SILVA x COND.CONJ.RESID.JARDIM DAS ARAUCA-RIAS VI- No tocante às custas processuais, assiste razão a par-te face o julgado nos autos. No mais, remeta-se o feito ao ar-quivo provisório. Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAOLA DAMO COMEL e EMERSON LUIZ VELLO-.

15. RESTITUICAO-10/2003-DORIANA MARGARITA SCHA-CHT WITOSZEK e outro x VIA URBANA EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIARIOS S/A- Ao exequente para que se manifes-te a respeito da inexistência de valores a serem bloqueados, consoante impresso em anexo (sistema BACENJUD). Int. -Advs. ENEIDE LUCIA BODANESE, ERNANI MANCIA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/2003-AY-MORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x NAGIB JOSE CURY-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 120 dos autos, em que informa ter deixado de citar e intimar o requerido por estar em local incerto e não sabido. Ademais, que não procedeu o arresto por não ter encontrado nenhum bem em nome do requerido. -Advs. ALEXANDRE NELSON FER-RAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

17. SUSTACAO DE PROTESTO-746/2003-LUIZ MIGUEL GRECA TUAUF e outros x RETRATIL FACTORING REPRE-SENTACOES COMERCIAIS LTDA- Intime-se a parte execu-tada/impugnante para se manifestar em cinco dias sobre a peti-ção de fls. 211/215. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para decisão acerca da impugnação. Int. -Advs. CLA-RO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOU-REIRO GIOTTO, CAROLINA VIECELLI BESEN, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-862/2003-FER-NANDO ATHAYDE DE HOLLANDA x FLORISBELA DE LIMA PAQUINI e outros- Despacho de fls. 135: A suspensão pretendida pela parte executada em fls. 131/134, no presente momento não há como de ser, eis que, além de padecer de base jurídica, o débito não se encontra garantido com construção. Int. Despacho de fls. 139: 1. Indefero o pedido de expedição de ofício à Petrobrás, eis que, como o próprio credor informa são valores provenientes de salário e, por tal razão, revela-se impe-

nhorável na forma do art. 649, IV do CPC. 2. Não se mostra possível a penhora sobre o veículo objeto da certidão de fls. 137, mas tão somente a penhora sobre direitos que o executado possui sobre tal bem, vez que encontra-se com gravame em favor de instituição bancária. 3. Quanto a penhora sobre o bem descrito à f. 138, é necessário que o credor indique onde pode-rá ser localizado para posterior expedição de mandado. 4. Des-sa feita, intime-se a parte credora para que no prazo de 10(dez) dias dê prosseguimento ao feito observando as considerações supra, juntando memória de cálculo atualizado, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MARIA DO ROSARIO C. DE A. VIEIRA, VANESSA PEREIRA RESENDE e JOAO MARTINS-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-971/2003-EDI-TEL LISTAS TELEFONICAS S/A x RUBENS EUGENIO DE OLIVEIRA- Acerca do ofício recebido do DETRAN, manifes-te-se o exequente no prazo de dez dias, dizendo inclusive se observou o contido na certidão de fl. 249v, no tocante as cópias do IR do devedor, ante a manifestação retro. -Advs. MARCE-LO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, DANIE-LA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DO-RISA GOUVEIA PINHEIRO, BIANCA PEREIRA DIOME-DES, FERNANDO BINHARA NAVARRO, PATRICIA MACU-CH, CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE, ALESSANDRO DIAS PRESTES e ERENI INES CASARIN-.

20. DECLARATORIA DE NULIDADE-991/2003-LUIS HEN-RIQUE PORTUGAL x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Decisão de fls. 173: (...) Com isso, conheço dos embargos e no mérito, os rejeito, a fim de manter intacto o decisum combati-do, pois não pairam sobre a r. decisão quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Defiro, outrossim, a pretendida substituição processual. Retifique-se a autuação e procedam às anotações necessárias. PRI. Despacho de fls. 191: Recebo a apelação de fls. 175/188 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAM-PMANN, ALBINO JOSE DE BONI, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEI-LA CAMARGO COELHO TOSIN-.

21. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1414/2003-MIRI-AN TERESA RISSETTO x BV FINANCEIRAS S/A- Ante o de-curso do prazo sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e LUCIANE LOPES ALVES-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-648/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x RENATA MARIA NUNES FERREI-RA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, en-caminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o retorno negativo das cartas/AR informando “desconhecido” e que “a rua não localizada no CEP indicado”, conforme fls. 98/101 dos autos. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVI-CH, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

23. REPARACAO DE DANOS-1286/2004-CLEVERLEI SE-RAFIM DOS SANTOS x ANTONIO LIPSKI- Indefero o pedi-do retro, eis que compete ao procurador comunicar a seu cliente a renúncia dos poderes outorgados em procuração. No que se refere ao pedido de fls. 264, o mesmo não procede. As des-pesas com a expedição de cartas não dependem de simples ser-viço da escrivania. Demandam, desembolso para custeio de selos e expedientes, incumbindo, portanto, a parte antecipar as refe-ridas despesas. Deste modo, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas postais. Int. -Advs. VALDEMAR ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA e DAVI LIP-SKI-.

24. COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-1537/2004-MI-NUANO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x METALURGICA VENANCIO LTDA- O acordo já foi ho-mologado em fl. 589. Assim, ante a informação da parte autora de que houve o pagamento integral do débito, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. -Advs. RICARDO POHLOT PERFEITO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ANDREA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, GEROLDO AUGUS-TO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MA-INGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTA-SI, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLI-VEIRA e RODRIGO GAIAO-.

25. REVISAO DE CONTRATO-295/2005-ANTONIO LOU-RIVAL GALVAO e outro x INVESTITERRAS EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Acerca dos esclareci-mentos prestados pela perita, digam as partes no prazo de dez dias. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, TALITA DA SILVA BONATO, EMERSON PASSOS e ANDREA DAROS COSTA-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-391/2005-CONDOMINIO

EDIFÍCIO ITAMOJI x HUGO WALTER PONIWAS e outro (...) Nessas condições, considerando a satisfação da obrigação por parte dos devedores (art. 794, I do CPC), JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma dos arts. 269, II, e 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os executados ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do exequente, ante a presunção, pelo expediente de f. 149, de renúncia tácita ao recebimento de tal verba. Custas remanescentes pelo exequente (fls. 149). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDSON LUIZ NUNES-.

27. INVENTARIO-407/2005-VERA YVONE CORADIN NOVACKI x ERICA CORADIN- Não obstante tenham sido liberados valores em favor da herdeira EVA, fato é que a mesma trouxe aos autos documentos que comprovaram a necessidade de autorizar que a mim se processasse. Assim sendo, ante o pedido contido em fls. 1038/40 e, em que pesem os documentos juntados em fls. 1047/60, intimem-se os herdeiros solicitantes para informarem e demonstrem documentalmente a necessidade da liberação dos valores pretendidos, não só frente a igualdade de tratamento entre as partes mas para comprovarem a real urgência no levantamento. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, GELSON AREND, MOACIR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/2005-LUIZ EDUARDO XAVIER DE LIMA x MARCELO IMAREGNA MARTINS- Despacho de fl. 151: Proceda-se a transferência pugnada em fls. 145/150. Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Despacho de fls. 154: Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias apresente memória de cálculo atualizado. Após, voltem os autos conclusos para deliberações quanto ao pedido lançado em fls. 153. Int. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.

29. ALVARA-872/2005-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ- Expeça-se alvará em favor do inventariante para o pagamento das despesas projetadas em fl. 932 para o mês de julho de 2008, com posterior prestação de contas. Int. Deve o inventariante retirar alvará. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.

30. DEPOSITO JUDICIAL-873/2005-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ- Dê-se ciência aos demais herdeiros da prestação de contas de fls. 342/368, sem necessidade de carga dos autos. Int. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.

31. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-950/2005-MARIA DA GRACA DE ASSIS MARINS x ELIO ANTONIO DA SILVA- Em face ao contido na certidão do oficial de justiça intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. JOSE MARCOS DE CASTRO, MARCO ANTONIO RIBAS, LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e JORGE LUIZ BERNARDI-.

32. EXECUCAO-1583/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x HORTAFACIL IND. E COM. ALIMENTOS LTDA e outros- Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

33. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-263/2006-LOURDES NERY RODRIGUES x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que realize o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 499,10 conforme cálculo de fl. 139 dos autos. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

34. INVENTARIO-408/2006-JULIA MARTINS GOMES DO LAGO e outros x ESPOLIO DE PEDRO UCHOA DO LAGO- Intime-se a inventariante para atender integralmente o parecer ministerial de fl. 131/131v. Prazo de 20 dias. Int. -Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN-.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR-759/2006-GLADIS VIEGAS x EDIFÍCIO ARCO-IRIS- (...) Nessas condições, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para o fim de declarar quitadas as taxas de condomínio referentes aos meses de agosto/2003, outubro/2003, novembro/2003, dezembro/2003, fevereiro/2004 e março/2004; b) excluir os valores das taxas citadas a cima, e reconhecer excesso na execução, caso tenham sido somados para se chegar no montante da dívida; c) determinar a extinção da execução tão somente em relação aos citados valores; e, d) determinar o prosseguimento da fase de execução de sentença dos autos em apenso. Por ter decaído de grande parte de seus pedidos, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador do embargado, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §

4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, a natureza da demanda, o tempo decorrido eo serviço executado pelo advogado. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e PATRICIA PIEKARCZYK-.

36. SUMARIA DECLARATORIA-1044/2006-NEUSA DE OLIVEIRA BARROS E SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros- Acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00, digam as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LISANE CRISTINA CONTE, PRISCILLA PLACHASA, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ODECIO LUIZ PERALTA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-.

37. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-11/2007-JULIO CESAR NUNES LOPES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls 179/190. -Adv. JOAOMAR MACHADO FARIAS, ERNANI ROSA SOARES, JEFERSON MAYER, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LETICIA FARIAS CHAVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-52/2007-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LEDAMIR APARECIDA CARRARO CRUZ- Dê-se nova vista dos autos ao ministério público, após o que, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, JULIANA WERKHAEUSER, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELLE M CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-367/2007-LEONARDO MARTINS DA CRUZ (REPRESENTADO) e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Sobre o parecer ministerial de fl. 127/128, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROBSON FARI NASSIN, SHENIA SAMIRA NASSIN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

40. SUMARIA DE INDENIZACAO-400/2007-MARIA GERMER x REKSIDLER E CIA LTDA- Defiro ao autor as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente a prioridade na tramitação da presente ação. Defiro, por ora, as benesses da assistência judiciária. Promova a serventia as anotações necessárias. Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumário, face o valor dado à causa, ou alterando-se-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinário, de forma justificada. Prazo de dez dias. Int. Adv. LIGIA REGINA SPRICIDO e ANA LUCIA COLLERE-.

41. INTERDICAÇÃO-457/2007-SUELI DE FATIMA VALENTIM DE PAULA x ORLANDO VALENTIM- A despeito da manifestação de fl. 107 e, ante o contido na declaração de imposto de renda de fls. 98/103, indefiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária. Isso porque ao contrário do alegado pela requerente o patrimônio declarado também é seu, considerando que é casada com o declarante. Intime-se para o pagamento dos honorários periciais. Prazo de dez dias. Int. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-.

42. SUM.CANCEL.PROT.C/IND.E TUT-477/2007-MERCA DO MEZZOMO LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA e outro- Oportunizo as partes se manifestarem dizendo sobre a possibilidade de transação em audiência, bem como ratifiquem a produção das provas anteriormente requeridas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

43. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-491/2007-SILMARA PAULETTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Em que pese não haver interesse das partes na realização da prova pericial, nos termos do art. 130 do CPC, tenho como imprescindível a sua realização para o desiderato perseguido no feito, pelo que determino de ofício a sua produção. E de ofício, também (art. 33 do CPC), determino o rateio do ônus da prova pelas partes. Para a produção da prova pericial nomeio a contabilista VANYA MARCON. As partes já apresentaram seus quesitos (fls. 18 e 104). Intime-se a perita para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários

devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se para que efetuem o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se a perita e volte para análise. Int. -Adv. ELISABETH CRISTINA VIANNA DA ROCHA, PAOLA DANIELI COSTA, LUCIANA PASQUALIM, JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e ROSANGELA CORREA-.

44. ORD. ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO-615/2007-SOLANGE KERN x ALDO DIAS DE SOUZA- As alegações da autora no tocante a eventuais débitos pendentes sobre o imóvel, bem como de supostos consertos sobre o referido bem, não merecem prevalecer. Isso porque constou do acordo homologado por este juízo de fl. 175 que: "as partes dão plena e rasa quitação quanto ao negócio jurídico celebrado entre as partes, seja em relação ao imóvel, benfeitorias, taxas e impostos que incidiram sobre os bens. Assim sendo, nada há que se reclamar no tocante a tais despesas. Destarte, considerando que houve o cumprimento do acordo supra citado, e ante o trânsito em julgado da referida decisão, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-732/2007-CLEONICE SILVA DE MELO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Deve a autora retirar alvarás, bem como pagar custas no valor de R\$ 14,00. -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

46. ORDINARIA-932/2007-VERA LUSTOZA BARTHOLO x BANCO ITAU S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 49. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA e SANDRA EVELIZI MENDONÇA-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-939/2007-JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS x ESP. DE OVIDIO FLORISVALDO CLOCK (REPRESENTADO) e outro- Antes da sanear o feito, intime-se a parte embargada para dizer sobre a pertinência da produção da prova pericial contábil, considerando que a suposta iliquidez do título arguida pela parte embargante na inicial, refere-se quanto a metragem da área. Prazo de dez dias. Int. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUT WATANABE, TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA, EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COLELHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-.

48. USUCAPIAO-1053/2007-ADEMILSON EDSON DOS SANTOS- Dê-se vista dos autos ao ministério público. Int. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

49. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1521/2007-CLEBER DALPIAZ x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Em que pese não haver interesse das partes na realização da prova pericial, nos termos do art. 130 do CPC, tenho como imprescindível a sua realização para o desiderato perseguido no feito, pelo que determino de ofício a sua produção. E de ofício, também (art. 33 do CPC), determino o rateio do ônus da prova pelas partes. Com relação a proposta de honorários apresentada pela expert nomeada de fls. 165, tenho como compatível aos trabalhos a serem realizados nos autos. Intimem-se as partes para efetuarem o depósito na proporção que lhe é devida, no prazo de 05 dias, com as advertências legais e, sem prejuízo do disposto no art. 585, inciso VI do CPC. Sobrevidos os depósitos, intime-se a perita para dar início aos trabalhos, deferindo-lho desde já, o levantamento de 50% dos seus honorários. Expeça-se alvará. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINA DE CASSIA ESTEVES-.

50. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1644/2007-MARIA ELENA CRESPI DE PORUCINI x FAMIGLIA FELICE CASA DE MASSAS E LANCHONETE LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, tendo em vista o contido em fls. 167 e 169 com a informação de "ausente 3x". Custas de ofício de justiça R\$ 74,25. -Adv. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-.

51. ORD.REST.DE VALORES-1658/2007-FLORISBELA DE LIMA PASQUINI e outros x FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência (apresentando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada audiência de conciliação) ou alternativamente sobre a necessidade de produção de provas, indicando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. JOAO MARTINS, GUILHERME TOMIZAWA, MARIA DO ROSARIO C. DE A. VIEIRA e VANESSA PEREIRA RESENDE-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1709/2007-SOCIEDADE COOP.SERV.MEDIC.HOSP.DE CTBA.LTDA-UNIMED x SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA- Acerca do

ofício de fls. 110, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

53. SUMARIA DECLARATORIA-1810/2007-KAREN DALA ROSA x BRASIL TELECOM S/A- Deve o requerido retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. Custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. -Adv. LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALLED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2008-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ALEXANDRE WAGNER PINTO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte exequente de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 60 dias conforme requerimento de fl. 35 dos autos. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

55. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-33/2008-ISIS MARIA DE LINHARES SANTOS e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Aguarde-se pelo prazo de até 30 dias a juntada dos demais documentos objeto da lide, como requerido em fl. 193. Int.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI, BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ADRIANA MARTINS SILVA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS-.

56. ORD. DE COBRANCA C/C DANO MORAL-37/2008-CARLOS CELSO CARNASCIALI x SOCIEDADE COOP.SERV.MEDIC.HOSP.DE CTBA.LTDA-UNIMED- Acerca do ofício recebido da ANS, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

57. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-44/2008-MARCIO AUGUSTO PEREIRA DA LUZ e outro x BANCO FINASA S/A e outro- Diante do agravo retido de fls. 120/123, diga a parte agravada, no prazo de dez dias, voltando em seguida para o exercício de juízo de retratação. Expeça-se carta de intimação do Sr. Medeiros. Conforme dessume-se do despacho saneador não foi deferido o depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas, eis que em nada contribuirá para elucidação dos fatos. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANNEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

58. ORDINARIA CONDENATORIA-84/2008-AIDÉ CAVAGNARI FERREIRA x ROSANNA DI LUCA MELANI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 91 dos autos, em que informa ter deixado de intimar a requerida, em virtude de não tê-la encontrado, sendo que a mesma não está mais atuando no escritório indicado no mandado, tendo a filha da requerida se recusado a informar o endereço correto. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e MORIANE PORTTELLA GARCIA-.

59. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-113/2008-FABIANO GUADAGNIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 750,00, digam as partes no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e FERNANDO TODESCHINI-.

60. INTERDICAÇÃO E CURATELA-178/2008-ZILDA FAGUNDES DA CUNHA x JOSÉ ANTONIO DA CUNHA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência da data marcada para perícia que se realizará no dia 16 de julho de 2008, às 15 horas, na rua Martin Afonso 705, Mercês. Podendo ser confirmado através do telefone 3322 9531 ds 16 às 17 horas. Ademais, ciência às partes de que houve dispensa dos honorários, conforme fl. 64 dos autos. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA ZEM-.

61. SUMARIA DE COBRANCA-252/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS x AYRTON LUIZ LEITE- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito,

ciente de que deverá proceder a antecipação das custas quanto pugnar por diligências, visando evitar o cancelamento da audiência conforme retratado às fls. 62. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

62. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-287/2008-MÁRCIO DOS SANTOS BUENO x ATOS IMÓVEIS- Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o conteúdo em fls. 87/101 no prazo de dez dias. Int. -Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA, JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VILNAS VILLANUEVA-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-470/2008-CONSULTORIA E ADVOCACIA DINIZ-ADVOGADOS ASSOCIADOS x JOSÉ DIAS PEREIRA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para manifestar-se, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 71, em que informa ter deixado de penhorar o crédito por este encontrar-se junto à 6ª Vara Cível de Londrina/PR. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-.

64. REIVINDICATORIA-511/2008-HILÁRIO VIANA DA SILVA x BERNADETE OLÍVIA PANEK e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar no prazo de até dez dias, sobre a contestação de fls. 48/50 dos autos. -Adv. FRANCISCO DOS SANTOS, JONEY DOS SANTOS, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-514/2008-BANCO FINASA S/A x JAIME JESUS DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar no prazo de até dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 21/25 dos autos, em que informa ter deixado de proceder a busca e apreensão do veículo por não tê-lo encontrado. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

66. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-585/2008-JUNIOR APARECIDO CAMPOS x EDILSON DE ALMEIDA e outro-Oportunizado a parte autora por duas vezes emendar a inicial, face a falta de fundamento jurídico e pedido certo, o autor se manifestou sem atender o comando judicial a contento. Assim sendo, não resta outra alternativa se não a extinção do feito, ante a inépcia da inicial (art. 295, I do CPC). Destarte, julgo extinto o presente feito eo faço com fulcro no art. 267, inciso I do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Oportunamente arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I. -Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-.

67. NOTIFICACAO-603/2008-HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x SELMAR CARDOSO DE OLIVEIRA- Deve a parte autora retirar os autos do cartório. -Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAU-TWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDLARI, DANIELA MACHADO, MURILO VARASQUIM, RAFAEL FABRICIO DE MELO e VANESSA PEDROLLO CANNI-.

68. INTERDICAÇÃO E CURATELA-611/2008-GISLAINE DE SOUZA GOMES x ANA PAULA RODRIGUES ROSA- Defiro o pedido retro. Intime a autora como requerido em fl. 20 para que a mesma atenda o comando judicial de fl. 18, no prazo ali fixado. Int. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ROOSEVELT ARRAS, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA, JOSE MARIO TAFURI, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e VALMOR ANTONIO PADILHA-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-652/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x ADRIANO CEZAR CATORI e outro-Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, ciente de que deverá proceder a antecipação das custas quanto pugnar por diligências, visando evitar o cancelamento da audiência conforme retratado às fls. 30. Int. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK-.

70. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-704/2008-LEILA BLEY RAITANI x ANA KARINA MARCONDES- A parte autora pede que seja reconhecida a conexão entre o presente feito e uma ação de execução que tramita no Juizado Especial desta Comarca. Dois pontos devem ser esclarecidos. Primeiramente, a parte autora deixa a entender na petição de fls. 31/35, principalmente em seu item "6", que nesta ação de busca e apreensão "está a se discutir a existência da dívida (se houve ou não efetivo início de tratamento)". Todavia, salvo entendimento con-

trário, o presente feito trata-se de medida cautelar para garantir a discussão futura, em processo próprio, da existência ou não do tratamento dentário indicado na inicial. Pugnou-se a busca e apreensão dos cheques antes emitidos, evitando-se com isso a cobrança dos mesmos por terceiros não envolvidos na relação existente entre as partes do presente feito. Assim sendo, não se pode, nestes autos de busca e apreensão, discutir-se existência de dívida. De outro lado, não existe conexão entre esta ação e aquela que tramita no Juizado Especial. O instituto da conexão existe para se evitar que dois processos que tenham mesma causa de pedir ou objeto sejam julgados por diferentes Juízes, evitando com isso decisões conflitantes. Como não existe qualquer decisão a ser tomada nos autos de execução, não existe conexão, mas tão somente uma questão de prejudicialidade, como bem já demonstrou o E. Tribunal de Justiça do Paraná: (...) Assim sendo, indefiro o pedido de reunião dos feitos. Tendo em vista que se trata, o presente feito, de ação cautelar, intime-se a parte autora para informar sobre eventual ensejo de ação principal, bem como sobre a necessidade de continuidade do presente feito, eis que os cheques encontram-se depositados no Juizado Especial, como informado pela própria autora. Int. -Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-708/2008-RAFAEL DE LIMA FELCAR x AGM COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA-ME-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar no prazo de até dez dias, sobre o retorno negativo da carta/AR de AGM Com. de Óculos e Acessórios Ltda, informando que "mudou-se", conforme fls. 44/45 dos autos. -Adv. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-753/2008-RAUL ALVES DOS REIS x BANCO ITAU S.A.- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

73. MONITORIA-787/2008-LCM LTDA x JOÃO FRANCISCO KALINOWSKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 27 dos autos, em que informa ter deixado de citar o réu uma vez que este mudou-se há mais de um ano para a praia, conforme informação de um vizinho. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, SARUZÉ THOMAZI, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA, KATHLEEN SCHOLZE e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-791/2008-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON KITTO FILHO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 21/25 dos autos, em que informa não ter localizado o veículo, bem como, foi informado pelo requerido que o veículo foi vendido há mais de seis meses. -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-792/2008-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO COSCRATO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar no prazo de até dez dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 22/26 dos autos, em que informa ter deixado de proceder a busca e apreensão do veículo, por não tê-lo encontrado, bem como, foi informado que o requerido mudou-se há mais de seis meses. Int. -Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULO CESAR TORRES e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

76. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-822/2008-BRASIL TELECOM S/A x BRICK ENGENHARIA LTDA- Intime-se a parte excepta para resposta, com prazo de dez dias. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI e ANTONIO ASSAD MANSUR NETO-.

77. SUMARIA DE COBRANCA-868/2008-COND. EDIFICIO CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x GLAUCIA PERICO- Em que pese a confissão de dívida e termo de acordo, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, diga sobre a pertinência do pedido de cobrança de taxa condominial, eis que a propriedade do imóvel, com relação à requerida, não se encontra averbada junto ao registro imobiliário. Int. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

78. ORDINARIA C/ LIMINAR-874/2008-WALDOMIRO DE JESUS x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumário, face o valor dado à causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinário, de forma justificada, procedendo-se ao recolhimento das taxas e custas processuais. Prazo de dez dias. Int. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI e GUILHERME MANNA ROCHA-.

79. ALVARA JUDICIAL-875/2008-RENIR MEZZADRI e outro-Em permanecendo o interesse na isenção de custo e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. No mesmo prazo, informem-se o de cujus não deixou saldo de FGTS e PIS a fim de melhor aproveitar o feito. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO LIMA-.

80. ORDINARIA DECLARATORIA-877/2008-VALTINHO AMUR ORLIKOSKI e outro x GILMAR DA SILVA e outro-Em permanecendo o interesse na isenção de custo e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS, MARISA CESCATTO BOBROFF, JOSE CUNHA GARCIA, CLODOALDO JOSE VIGGIANI e MARIA FERNANDA BORELLI DA ROSA-.

81. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-893/2008-MARCO ANTONIO CORREA x VIVO S/A-Em permanecendo o interesse na isenção de custo e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS-.

82. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-2625/0-EVANIRA TEREZINHA DE SOUZA ME x BANCO ITAU S.A.-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. VIVIANE DE SOUZA VICENTIN-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2626/0-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON LUIZ WALTRICK-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULA RIBEIRO DE BARROS-.

84. ORD. C/ PEDIDO ANTEC. TUTELA-2627/0-NEI DE FARIA DOS SANTOS x CREDITUBA COMERCIAL LTDA e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI, GISELE STEFANIA SZEIKI, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU e RAMON DA SILVA PINTO-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2628/0-BANCO

PANAMERICANO S/A x SOLANGE ALVES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 336,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2629/0-BANCO FINASA S/A x PAULO GOMES DE OLIVEIRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 399,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

87. SUMARIA DECLARATORIA-2630/0-SANTO GRAAL SOCIEDADE GASTRONÔMICA LTDA-ME x RENOAR COMERCIAL LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 399,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 112/2008 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0074	000523/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	001709/2007
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	002314/1991
	0031	000382/2006
ADRIANA DE FRANCA	0024	001001/2005
ADRIANA MURARA DIAS	0001	000158/2005
ADRIANO MINOR UEMA	0066	000202/2008
AIRTON JOSE MALAFAIA	0069	000347/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0031	000382/2006
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONF	0045	000891/2007
	0045	000891/2007
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0025	001201/2005
AMARILIS ROCHA NUNES JORGE	0038	000057/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0061	001751/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0020	000848/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0009	000120/2004
ANDRESSA JARLETTI G DE OLIV	0024	001001/2005
ANNA VERGINIA PAVANI	0027	000003/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0059	001709/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0072	000496/2008
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0067	000248/2008
AUREO VINHOTI	0026	001254/2005
BLAS GOMM FILHO	0057	001675/2007
	0058	001706/2007
	0058	001706/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0070	000406/2008
CARLA ANGELICA HEROSO GOMES	0020	000848/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0082	000578/2008
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMI	0055	001191/2007
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0026	001254/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0011	000369/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0062	001792/2007
CARLOS PZEBEOWSKI	0012	000424/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	0034	001227/2006
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER	0033	001013/2006
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	0026	001254/2005
CEZAR EDUARDO ZILIO	0005	011924/2002
	0005	011924/2002
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0043	000815/2007
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0023	000977/2005
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0065	000169/2008
	0065	000169/2008
CRYSIANE LINHARES	0044	000877/2007
DANIEL HACHEM	0010	000336/2004
	0028	000004/2006
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0019	000842/2005
DAVID BESSA ALVES	0016	000514/2005
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	0033	001013/2006
DENISE T VARELA COSTAMILAN	0022	000915/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0036	001522/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0042	000655/2007
EDSON RIBAS MALACHINI	0005	011924/2002
	0005	011924/2002
EDUARDO MARIANO VALENZIN DE	0036	001522/2006
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0069	000347/2008
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0030	000310/2006
ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH	0013	000653/2004
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NE	0015	000304/2005
EMERSON LUIZ LAURENTI	0045	000891/2007
	0045	000891/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0003	011690/2000
FABIANO HALUCH MAOSKI	0008	000051/2004
FABIO CIUFFI	0038	000057/2007
FAURLLIM NAREZI	0050	001090/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0017	000533/2005
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIR	0041	000548/2007
FILIFE ALVES DA MOTA	0026	001254/2005
	0048	001003/2007
FLAVIO POLO NETO	0063	000056/2008

GANDURA MARIA DA MAIA ABOU 0014 000220/2005
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0021 000887/2005
 GRACIELE KOSTESKI 0029 000183/2006
 GUARACI DE MELO MACIEL 0081 000757/2008
 GUILHERME DE SALLES GONCALV 0045 000891/2007
 0045 000891/2007
 GUILHERME KLOSS NETO 0025 001201/2005
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0052 001247/2007
 0066 000202/2008
 HELENA DE TOLEDO COELHO GON 0083 000779/2008
 HENRIQUE DA COSTA RESSEL 0049 001072/2007
 HOMERO FLESCHE 0038 000057/2007
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0057 001675/2007
 IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0015 000304/2005
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0048 001003/2007
 IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO 0004 012078/2001
 ILZE CURY 0024 001001/2005
 INGRID KUNTZE 0054 001491/2007
 IONEIA ILDA VERONEZE 0051 001094/2007
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0013 000653/2004
 JACQUELINE BINI 0038 000057/2007
 JAIR LUIZ SCHLUGA 0056 001630/2007
 JANAINA GIOZZA AVILA 0052 001247/2007
 0066 000202/2008
 0009 000120/2004
 JAQUELINE TODESCO BARBOSA D 0041 000548/2007
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0059 001709/2007
 JOAO CASILLO 0063 000056/2008
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 0062 001792/2007
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEI 0005 011924/2002
 0005 011924/2002
 JOILSON VAZ DA SILVA (PERIT 0016 000514/2005
 JORGE DURVAL DA SILVA 0046 000898/2007
 JORGE MARCELO DUARTE CORREA 0017 000533/2005
 JOSE ALFREDO LION 0067 000248/2008
 JOSE ARLINDO CHEMIN 0037 000036/2007
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0016 000514/2005
 JOSE MAURICIO PACHECO JUNIO 0040 000380/2007
 JOSE RICARDO CAVALCANTI DE 0032 000652/2006
 0032 000652/2006
 JOSIANE FRUET B. LUPION 0044 000877/2007
 JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO 0038 000057/2007
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0027 000003/2006
 JOYCE MAUS MISCHUR 0021 000887/2005
 JULIANA BUSO 0037 000036/2007
 JULIANO FRANCA TETTO 0067 000248/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0014 000220/2005
 JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO 0034 001227/2006
 KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU F 0025 001201/2005
 KARIN FINATO DE REZENDE 0077 000666/2008
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0036 001522/2006
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 0019 000842/2005
 KELEM MARGARETH MELANSKI 0056 001630/2007
 KELIAN BORTOLINI LIMA 0052 001247/2007
 KLAUS SCHNITZLER 0027 000003/2006
 LACIR GUARENGHI 0047 000935/2007
 LAIANA CARLA MIRANDA MARTIN 0080 000751/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0001 000158/2005
 LOURILDO FRANKLIN AUST NETO 0020 000848/2005
 LUCIANA BERRO 0057 001675/2007
 LUCIANO HINZ MARAN 0031 000382/2006
 LUIR CESCIN 0061 001751/2007
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 0031 000382/2006
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0027 000003/2006
 0030 000310/2006
 0049 001072/2007
 LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO 0009 000120/2004
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0030 000310/2006
 0062 001792/2007
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LI 0069 000347/2008
 LUIZ ANTONIO MARIANO 0073 000513/2008
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0024 001001/2005
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0025 001201/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0080 000751/2008
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0060 001738/2007
 LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0068 000256/2008
 LUZYARA DAS GRACAS SANTOS F 0002 002314/1991
 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA 0041 000548/2007
 MARCELO DE BORTOLLO 0026 001254/2005
 MARCELO OLIVA MURARA 0033 001013/2006
 MARCIA MONTALTO ROSSATO 0039 000168/2007
 MARCO AURELIO RODRIGUES MOR 0009 000120/2004
 MARCOS CESAR VINHOTI 0026 001254/2005
 MARCOS LUIZ GADOTTI DE OLI 0069 000347/2008
 MARCUS VINICIUS DIAS 0007 002392/2004
 MARIA NOELI FAE 0019 000842/2005
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE SO 0015 000304/2005
 0050 001090/2007
 0074 000523/2008
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0055 001591/2007
 MARTA NOGUEIRA MAZOLLA 0068 000256/2008
 MAURO LEITNER GUIMARAES 0007 002392/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 0042 000655/2008
 MIEKO ITO 0003 011690/2000
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 000369/2004
 MONICA RIEKES MAJEWSKI 0079 000724/2008
 MURILO CELSO FERRI 0035 001507/2006
 0076 000566/2008
 0032 000652/2006
 0032 000652/2006
 NADIA JEZZINI 0029 000183/2006
 NAOTO YAMASAKI 0025 001201/2005

NEIMAR BATISTA 0025 001201/2005
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0023 000977/2005
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 0068 000256/2008
 0075 000540/2008
 NELSON COUTO DE REZENDE JUN 0025 001201/2005
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL 0014 000220/2005
 NEUDI FERNANDES 0031 000382/2006
 ODECIO LUIZ PERALTA 0013 000653/2004
 ODILON MENDES JUNIOR 0004 012078/2001
 OKSANDRO OSIDVAL GONCALVES 0083 000779/2008
 OMIRE PEDROSO DO NASCIMENT 0020 000848/2005
 ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA 0018 000724/2005
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0021 000887/2005
 OSVALDO ANTONIO DO NASCIME 0075 000540/2008
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0078 000696/2008
 PATRICIA DANIELLE CLAUDINO 0030 000310/2006
 PATRICIA ROHN 0046 000898/2007
 PAULO ROBERTO NAREZI 0050 001090/2007
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEV 0031 000382/2006
 PAULO SERGIO NIED 0025 001201/2005
 PAULO SERGIO SENA 0040 000380/2007
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0045 000891/2007
 0045 000891/2007
 PEDRO RODERJAN REZENDE 0026 001254/2005
 RENATO GALVAO CARRILLO 0016 000514/2005
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0055 001591/2007
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 0025 001201/2005
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0016 000514/2005
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0037 000036/2007
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0050 001090/2007
 RODRIGO BEVILAQUA 0067 000248/2008
 ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVI 0063 000056/2008
 RUBENS CESAR SFENDRYCH 0007 002392/2004
 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0015 000304/2005
 SILVANA ELUETERIO RIBEIRO 0063 000056/2008
 SILVIO FELIPE GUIDI 0038 000057/2007
 SILVIO NAGAMINE 0024 001001/2005
 SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0049 001072/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0019 000842/2005
 TATIANE PARZIANELLO 0023 000977/2005
 THATIANE CABREIRA 0069 000347/2008
 VALDECIR PAGANI 0065 000169/2008
 0065 000169/2008
 VALERIA PELET NASCIMENTO AQ 0064 000067/2008
 VANIA REGINA MAMASSO 0048 001003/2007
 VICENTE GANTER DE MORAES 0071 000440/2008
 VITOR CESAR BONVINO 0034 001227/2006
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0015 000304/2005
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0053 001348/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0027 000003/2006
 0030 000310/2006
 0006 004126/2003
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0025 001201/2005
 WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 0047 000935/2007
 ZENICE MOTA CARDOZO 0039 000168/2007

1.-CARTA DE SENTENÇA-158/2005-ROBSON ANDRE FRONCZAK X BANCO DO BRASIL S/A e Outro - Ante o contido na certidão de fls. 143, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ADRIANA MURARA DIAS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2314/1991-PAULINA T. SCHIMMELPENG e Outros X AMAURY SCHIMMELPENG RAMOS - Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte contrária em 05 dias. Int. - Adv(s).LUZYARA DAS GRACAS SANTOS FIGUEIRED, ADILSON LUIS FERREIRA e .

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11690/2000-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMIENTOS X TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA e Outros - Consulte-se a solicitação de fls. 133. Estando negativo o bloqueio, contadas e preparadas as custas, devolva-se a carta precatória com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. - Adv(s).ERLON DE FARIA PILATI, MIEKO ITO e .

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12078/2001-TRANSPORTES MARIL LTDA X CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS E GAS - Prefacialmente, cabe informar ao exequente que a penhora de direitos é realizada na instituição financeira e não perante o Detran, sendo assim, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, esclarecer o pedido de fls. 189. Int. - Adv(s).ODILON MENDES JUNIOR e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO.

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11924/2002-CIA SIDERURGICA NACIONAL X JAUVENAL DE OMS e Outros - A executada como requerido as fls. 685, penúltimo parágrafo. Consigne-se prazo de 05 dias para o cumprimento. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv(s).CEZAR EDUARDO ZILIO e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA,EDSON RIBAS MALACHINI.

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4126/2003-FERES JOSE ABOU SAAB X GARIBALDI ANDRAUS & CIA e Outro - Ao procurador para que devolva os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Int. - Adv(s). e WELLINGTON ANDRAUS.

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2392/2004-MICHEL ABRAAO NASSAR X TEKINA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - A parte autora para manifestar-se em 05 dias, sob pena de devolução da precatória. Int. - Adv(s).RUBENS CESAR SFEN-

DRYCH, MARCUS VINICIUS DIAS e MAURO LEITNER GUIMARAES.

8.-INVENTARIO-51/2004-ROBERTO JORGE ALVES SANTOS e Outros X .. - Ao procurador para que devolva os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Int. - Adv(s).FABIANO HALUCH MAOSKI e .

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-120/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A X MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO e Outro - Faculto manifestação da parte exequente, no prazo de 05 dias, acerca do contido nos ofícios de fls. 285/287. Int. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY.

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-336/2004-BANCO BRADESCO S/A X FLORA PARAISO DAS NOIVAS LTDA e Outros - Ao procurador para que compareça em cartório a fim de assinar a petição de fls. 146. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

11.-INDENIZACAO-369/2004-MARIO PAULIV DOS SANTOS X REAL SEGUROS S.A - Arquivem-se. Int. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-424/2004-ASSOVIAPAR ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE VEICULOS e Outro X WELLINTON MARIANO DE BRITO - Promova-se a transferência dos valores para conta vinculada ao Juízo junto à Caixa Econômica Federal. Posteriormente, considerando que não foram opostos embargos, especia-se alvará autorizando o levantamento da quantia deduzindo do valor da execução. Int. - Adv(s).CARLOS PZEBEOWSKI e .

13.-DEPOSITO-653/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA X EDELSON JACINTO CASSANELLI - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH, ODECIO LUIZ PERALTA e IVO BERNARDINO CARDOSO.

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-220/2005-ASSOCIACAO MOSTEIRO TRAPISTA X NUTRIHOME INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Como requer, aguarde-se em arquivo provisório. De-se baixa no boletim forense. Int. - Adv(s).NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, JULIO CESAR DALMOLIN e .

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2005-BELAS ARTES MARMORES E GRANITOS LTDA X ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO JUNIOR - Sobre o venerando acórdão, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. Int. - Adv(s).ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e VIVIANE STADLER FAGUNDES,MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA,SERGIO AUGUSTO FAGUNDES.

16.-COBRANCA-514/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIRENZE X VANICE BESSA ALVES - Ante o contido de as fls. 497/498, faculto manifestação das partes, no prazo comum de 10 dias. Int. - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e DAVID BESSA ALVES,RENATO GALVAO CARRILLO,RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA,JOILSON VAZ DA SILVA (PERITO).

17.-EXECUCAO HIPOTECARIA-533/2005-BANCO BANESTADO S.A X VENERANDA ERMELINO DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JORGE MARCELO DUARTE CORREA.

18.-INVENTARIO-724/2005-EVERLI ROSANA MARA e Outros X ESPOLIO GUILHERME MARA e Outro - Considerando que os dois imóveis, objetos do presente inventário foram alienados, determino o prazo de 10 dias, para a inventariante apresentar novo esboço de partilha com os bens remanescentes. Int. - Adv(s).ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA e .

19.-DEPOSITO-842/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Outro X MARIA APARECIDA DE DEUS - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARIA NOELI FAE.

20.-DECLARATORIA INEXIG. DEBITO-848/2005-APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR SA - Prefacialmente, deverá a parte autora, no prazo de 05 dias, indicar os documentos pretendendo desentranhar. Int. - Adv(s).OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2005-CONSTRUTORA NAVE LTDA X GERDAU ACOMINAS S.A - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 39,90. Int. - Adv(s).OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e JOYCE MAUS MISCHUR.

22.-INVENTARIO P/PROC.ARROLAMENTO-915/2005-ROSENI TEREZINHA CORREA X OSVALDO CRUZ DOS ANJOS - Ante o contido na petição de fls. 81, deverá a inventariante providenciar o recolhimento do imposto causa mortis. Int. - Adv(s).DENISE T VARELA COSTAMILAN e .

23.-MONITORIA-977/2005-H CAMPOS & CIA LTDA e Outro X PATRULHA DE LIMPEZA S.C LTDA - No prazo de 05 dias comprove o credor a postagem do ofício expedido a Receita Federal. Int. - Adv(s).TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

24.-EXECUCAO PROVISORIA-1001/2005-ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO X WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS NOBRES LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 346,50. Int. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e ILZE CURY.

25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1201/2005-ESPOLIO DE DINARTI CAPRILHONE FILHO X ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA e Outros - A questão deduzida na petição de fls. 186/187 já foi apreciada por decisão de fls. 170/171, razão pela qual deixo de apreciá-la. Int. - Adv(s).ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, NAOTO YAMASAKI e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES,NAOTO YAMASAKI.

26.-COBRANCA-1254/2005-CARRIER VEICULOS LTDA X ZZR PROMOCOES LTDA - Manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do contido no ofício de fls. 169/170. Int. - Adv(s).CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e .

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3/2006-BANCO BANESTADO S/A X MARIO CESAR KARPINSKI e Outro - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, acerca do contido na certidão de fls. 280. Int. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JOSIANE ROLIM DE MOURA,ANNA VERGINIA PAVANI.

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-4/2006-BANCO BRADESCO S/A X MELHOR SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Outro - Como requer, aguarde-se por 45 dias. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

29.-COBRANCA-183/2006-CONDOMINIO SALGADO FILHO X RONI FRANCISCO DAL BOSCO e Outro - Adv(s).NADIA JEZZINI e GRACIELE KOSTESKI.

30.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-310/2006-JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DILAY X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 275/277, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Dê-se baixa na distribuição.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I. - Adv(s).PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,LUIS OSCAR SIX BOTTON,ELCIO LUIZ KOVALHUK.

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-382/2006-CLEMENTINA KREDENS X DIRCE FLORES FLORES e Outros - Recebo o recurso adesivo de fls. 311/319 em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO, art. 520 do CPC. Abra-se vista dos autos a apelada para contra-razoar no prazo legal. Apos,m remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Int. - Adv(s).LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e NEUDI FERNANDES,ADILSON LUIS FERREIRA,LUCIANO HINZ MARAN,ALCEU RODRIGUES CHAVES.

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-652/2006-YURI NARCISO VOLCOV - ME X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Tendo em vista as provas deferidas na audiência prevista no art. 331, do CPC, desprova o dia 13/08/2009 as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Ao procurador do réu e do autor para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. Int. - Adv(s).JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MURILO CLEVE MACHADO.

33.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1013/2006-ESPOLIO DE SILVIO PAIULO PRODOHL e Outros X BANCO CITICARD S.A - Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes em 10 dias. Int. - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA,CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

34.-MONITORIA-1227/2006-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LUIZ FRANCA DE CAR-

VALHO NETO e Outro - A agravada para querendo e no prazo legal, contra-minutar. Apos, venham para eventual juízo de reatuação. Int. - Adv(s).JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1507/2006-BANCO BRADESCO S/A X LELIMIL CONFECOES LTDA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI e .

36.-DEPOSITO-1522/2006-BANCO FINASA S/A X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO e .

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/2007-RICARDO BUTURI X BUSO IMOVEIS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, pelo embargante no valor de R\$ 49,50 e pelo embargado no valor de R\$ 49,50. Int. - Adv(s).ROBERTA SANDOVAL FRANCA, JOSE ARLINDO CHEMIN e JULIANA BUSO.

38.-PRESTACAO DE CONTAS-57/2007-MASSIMO DRISALDI e Outros X ANA ROSICLER KOLLER - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).FABIO CIUFFI, HOMERO FLESC, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, SILVIO FELIPE GUIDI, JACQUELINE BINI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-168/2007-VALMIR ANTONIO ROSSATO X MILTON CESAR ROSSATO e Outros - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justicia, conforme fls. 93. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Int. - Adv(s).ZENICE MOTA CARDOZO e MARCIA MONTALTO ROSSATO.

40.-EMBARGOS DE TERCEIROS-380/2007-GOTTHOLD LANGHOR X PAULO SERGIO SENA - Trata-se de embargos de terceiros. Verifica-se que o exequente/embargado e o devedor nos autos em apenso, firmaram acordo, liberando o veículo, objeto da presente ação. Portanto, a ação de embargos de terceiros ajuizada perdeu seu objeto. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade e considerando que não foi o embargante quem deu causa ao ajuizamento da demanda, condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído a causa. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos de embargos. P.R.I. - Adv(s).JOSE MAURICIO PACHECO JUNIOR e PAULO SERGIO SENA.

41.-EXCECAO INCOMPETENCIA-548/2007-RYEB EDITORA LTDA e Outros X CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int. - Adv(s).FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM.

42.-PRESTACAO DE CONTAS-655/2007-JOSIEL MULLER X BANCO LLOYDS TSB S/A - Manifeste-se o autor sobre as contas aprenhadas no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DOUGLAS DOS SANTOS.

43.-DESPEJO-815/2007-EZAENE GRITTEN DE PAULA X EDSON RENATO LEITE - Considerando que a parte autora indicou novo endereço para a intimação do requerido, fls. 62, deverá realizar novo preparo de custas do Sr. Oficial de Justicia. Int. - Adv(s).CLAUDIA MARA WEISS BELEM e .

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-877/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU X CRISTIANE MIRANDA WIKOSKI - Defiro o pedido de fls. 99, promovase o desbloqueio do veículo perante o Detran. As partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e JOSIANE FRUET B. LUPION.

45.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-891/2007-MARCELO CRISTIANO FRANCO e Outro X TERRY ALVES DOS SANTOS - Os requerentes opuseram os embargos declaratórios de fls. 191/195, aduzindo, em síntese, ser a decisão de fls. 185 contraditório afirmando que o não cumprimento do despacho de fls. 118 decorreu da retenção dos autos pelo requerido, inexistindo "renúncia ao pedido de julgamento antecipado da lide", bem como alegando que a determinação de desentranhamento da contestação ao mesmo tempo em que se defere a produção de provas consiste em contradição à presunção de veracidade. Conheço dos embargos, posto tempestivos. No mérito, entretanto, não assiste razão aos embargantes. Isto porque se verifica claramente que, sob a alegação de contradição, na realidade os embargantes pretendem a reforma da decisão com o julgamento antecipado da lide. E, não servindo os embargos dedaratórios à finalidade pretendida, forçosamente reconhecer que inexistia a alegada contradição, cabendo à parte buscar a reforma do julgado por meio do recurso cabível. Em face do exposto, re-

jeito os embargos declaratórios de fls. 191/195. Intimem-se. Despacho de fls. 210: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Int. Despacho de fls. 214: I - Cionte da decisão de fls. 212/213. II - Considerando o contido no item "v" de fls. 213, deixo de prestar informações. III - Aguarde-se o julgamento do recurso. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, pelo autor no valor de R\$ 49,50 e pelo reu no valor de R\$ 99,00. Int. - Adv(s).GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e EMERSON LUIZ LAURENTI, PEDRO PAULO PAMPLONA.

46.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-898/2007-OTTO WEIMAYER X LUIZ FELIPE CAPELLA ROCHA DE SOUZA e Outros - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e .

47.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-935/2007-CIT BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A X TOP SIGNS COMERCIO E SERVICOS DE PAINELIS LTDA ME e Outros - Adv(s).LACIR GUARENGHI e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1003/2007-VIDA SEGURADORA S.A X JULIA PEREIRA DOS SANTOS - Sobre a proposta de honorários periciais digam as partes em 10 dias. Int. - Adv(s).VANIA REGINA MAMESSO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e FILIPE ALVES DA MOTA.

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1072/2007-ADRIANA DO CARMO X HENRIQUE DA COSTA RESEL e Outro - Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se o embargante em 05 dias. Int. - Adv(s).SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e HENRIQUE DA COSTA RESEL, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO.

50.-CAUTELAR INOMINADA-1090/2007-MARIO ROMERO PELLEGRINI DE SOUZA X JAIME CANET JUNIOR - Acolho o parecer ministerial de fls. 606/607, o qual, por brevidade adoto como de decidir, a fim de declinar a competência para processamento e julgamento da presente ação ao Juízo da Vara de Registro Públicos e Anoxos deste Foro Central. Vencido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos com as baixas e cautelares necessárias. Int. - Adv(s).MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e FAURLLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI.

51.-BUSCA E APREENSAO-1094/2007-BANCO ITAU S/A X ALEXANDRINO DISNER - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).JONEIA ILDA VERONEZE e .

52.-BUSCA E APREENSAO-1247/2007-BANCO ITAU S/A X JOSE NILSON DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 46, aguarde-se pelo prazo declinado. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e .

53.-COBRANCA-1348/2007-ANDERSON ALVES X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Audiência de conciliação designada para o dia 14/01/2009 as 14:00 horas. Int. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e .

54.-COBRANCA - SUMARIA-1491/2007-CONDOMINIO EDIFICIO SILVIA X DANIEL AZZOLIN - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 49,50. Int. - Adv(s).INGRID KUNTZE e .

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1591/2007-SERGIO MANFREDI PAESE X CARLOS ALBERTO RISKALLA e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 272,25 - Adv(s).MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e RICARDO DE LUCCA MECKING.

56.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1630/2007-TEREZINHA SELINSKI DE LARA X ANTONIO WALESKO e Outros - Audiência designada para o dia 22/10/2008 as 15:30 horas. Citem-se os requeridos na forma pleiteada as fls. 115. Quanto ao pedido de decretação da reforma do requerido Hamilton, será deliberado oportunamente. Int. - Adv(s).KELEM MARGARETH MELANSKI e JAIME LUIZ SCHLUGA.

57.-BUSCA E APREENSAO-1675/2007-FUNDO DE INVESTM. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA X MARCOS PAULO COSSMANN - Defiro. Promovam-se as alterações e anotações necessárias. Ao credor para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e .

58.-BUSCA E APREENSAO-1706/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X WANDA CRISTINA MATTOSO - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 10,50. Promovase o desbloqueio como requerido. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

59.-COBRANCA-1709/2007-EUNICE DE OLIVEIRA RAMOS e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer

suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justicia do Estado do Paraná. int. - Adv(s).JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

60.-RESC.CONTRATO C-REINT. POSSE-1738/2007-PRISMA AGROPECUARIA LTDA X PAULO CESAR FAGUNDES e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LUIZ FERNANDO PEREIRA e .

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1751/2007-CELSONO ANOIX X FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Sobre os documentos juntados, manifeste-se o embargante em 05 dias. Int. - Adv(s).ANA LUIZA MANZONCHI e LUIZ CESCHIN.

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1792/2007-ESPOLIO DE JOSE MARIO BACCARO X REMYR PAULO VANZO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As partes para efetuar o pagamento das diligências dos Srs. Oficial de Justicia em 05 dias. Int. - Adv(s).CARLOS JUAREZ WEBER e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO.

63.-MONITORIA-56/2008-ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA X SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA - Sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, manifeste-se a parte requerida em 05 dias. Int. - Adv(s).ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA, FLAVIO POLO NETO e JOAO CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

64.-ALVARA JUDICIAL-67/2008-RENAN VALE SCHWAB (MENOR) X ESPOLIO DE JULIO CESAR SCHWAB - Faculdade manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do contido no ofício de fls. 32/33. Int. - Adv(s).VALERIA PELET NASCIMENTO AQUINO e .

65.-COBRANCA-169/2008-CLEUSA BRAGA FRANQUINI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outros - Ante o contido na petição de fls. 535, desentranhe-se acarta de citação, fls. 528, encaminhando-a ao endereço consignado as fls. 535. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. Int. - Adv(s).CLEUSA BRAGA FRANQUINI, VALDECIR PAGANI e .

66.-REVISAO DE CONTRATO-202008-RENATO PATRICK MACHADO MENEZES X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).ADRIANO MINOR UEMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA.

67.-EXCECAO INCOMPETENCIA-248/2008-FREEDOM EQUIPAMENTOS DE MERGULHO LTDA X ACQUAMAR - CENTRO DE ATIVIDADES NAUTICAS E SUBAQUATICAS LTDA - Trata-se de Exceção de Incompetência que foi rejeitada, entendendo ser esse Juízo o competente para o processamento e julgamento da ação (fls. 24/26). Diante da decisão, apresentou o excipiente. Apelação Cível (fls. 29/39). Equivocou-se o excipiente, ora apelante, ao escolher o recurso de apelação, uma vez que seria caso de apresentar agravo de instrumento contra a decisão que resolveu o incidente de Exceção de Incompetência. É pacífico o entendimento no sentido de que a decisão que resolve a questão da competência é decisão interlocutória, sendo portanto recorrível mediante Agravo de Instrumento. Nesse sentido: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MEIO RECURSAL CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO INADEQUADA. DECISÃO QUE DEIXA DE RECER ESTE ÚLTIMO CORRETA. RECURSO IMPROVIDO. (AI 151.122-2. TA/PR. 2CC. Rei. Wiide Pugliese. 12.04.00). Por outro lado, não se pode socorrer-se pelo princípio da fungibilidade recursal, visto que este somente se aplica quando escusável o erro e quando ambos os recursos possuem regas similares. No caso dos autos, o erro é inescusável e ambos os recursos possuem regras diferenciadas. Aliás, importante ressaltar que o assunto, perante os Tribunais de Alçada, não apresenta qualquer controvérsia: "O agravo de instrumento é o recurso adequado contra as decisões que julgam a impugnação ao valor da causa, que apreciam a incompetência relativa e que li, nariamente inde ferem a reconvenção. "(VI Encontro Nacional de Tribunais de Alçada, conclusão nº58, aprovada por unanimidade.). Diante do exposto, configurado o erro iii procedendo, deixo de receber o recurso de apelação, manejado pelo excipiente. Intimem-se. - Adv(s).JOSE ALFREDO LION e RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, ARTUR GABRIEL FERREIRA.

68.-EMBARGOS-256/2008-LUZARDO THOMAZ DE AQUINO X SACS COBRANCA LTDA - Novamente ao embargado para dar cumprimento do despacho de fls. 12 em 05 dias. Int. - Adv(s).LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e NELSON BELTZAC JUNIOR, MARTA NOGUEIRA MAZOLLA.

69.-EXECUCAO DE SENTENCA-347/2008-FERNANDA SANTOS LIMA PILATTI X CONDOMINIO EDIFICIO ARAUAMA - Por um equívoco foi determinado que o feito permanecesse suspenso até o julgamento do recurso interposto, sendo assim, reformo a decisão de fls. 88 para determinar o prosseguimento da execução. II - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, efetue pagamento da condenação consoante fls. 06, sob pena

de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do cPc. III - Decorrido o prazo supra com ou sem pagamento, abra-se vista ao credor. Intime-se. - Adv(s).LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, THATIANE CABREIRA e AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA.

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-406/2008-BANCO MAXINVEST S/A X FABIANE MARCIA DEGANI - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e .

71.-MONITORIA-440/2008-UP OUTDOORMIDIA LTDA X WISDOM IDIOMAS E CONSULTORIA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).VICENTE GANTER DE MORAES e .

72.-SUMARIA DE COBRANCA-496/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA I E II X EDILENE DE OLIVEIRA e Outro - Audiência designada para o dia 14/01/2009 as 14:45 horas. Int. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

73.-COBRANCA-513/2008-SHIGERU ENDO X BANCO BRADESCO S/A - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MARIANO e .

74.-COBRANCA - SUMARIA-523/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE X EDSON LUIZ DE SOUZA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ADERLAN ANGELO CAMARGO, MARIO JOSE DALCANALE e .

75.-EXCECAO INCOMPETENCIA-540/2008-JOSE AGNELO CROZETTA X NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Recebo a exceção interposta. Suspendo o curso do processo principal, certifique-se. Manifeste-se o exce - Adv(s).NELSON CARLOS DOS SANTOS e OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-566/2008-BANCO BRADESCO S/A X AFONSO BERNARDO SCHELEDER DE MACEDO e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI e .

77.-INTERDICAÇÃO ANTEC. TUTELA-666/2008-CACILDA BRAHOLCKA e Outros X VICENTE BRAHOLCKA e Outro - CACILDA BRAHOLCKA e outros, qualificados nos autos, propuseram o presente pedido de INTERDIÇÃO, de VICENTE BRAHOLCK e ARACY IURK BRAHOLCKA, também qualificados nos presentes autos, alegando em síntese que os interditandos possuem idade avançada, apresentando distúrbios de ordem neurológica, havendo diagnóstico de mal de Alzheimer, necessitando ambos de cuidados. Diante da necessidade de proteger o patrimônio dos interditandos, pede a suplicante seja concedida antecipação de tutela nomeando-a curadora provisória dos requeridos, bem como seja determinado o bloqueio da conta bancária nº 0219890-8, agência 0049, Banco Bradesco. No presente caso, pela documentação acostada e diante da premente necessidade dos interditandos ter o patrimônio protegido, concedo a tutela antecipada requerida, por estarem presentes os requisitos necessários a sua concessão, nomeando provisoriamente a Sra. CACILDA BPAHOLCKA curadora dos interditandos. Intime-se a curadora para que preste compromisso no prazo de cinco (05) dias, bem como promova a juntada de cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos suplicantes e dos interditandos (CPC, art. 365, III) Intime-se, ainda, a curadora a fim de que esclareça qual o valor necessária a subsistência dos interditandos, conforme item 3 de fls. 04. No que diz respeito ao pedido de anulação da doação, deve ser perquirido pela via adequada e não nos autos de inventário, nos termos do artigo 292, §10, III, do CPC, esclarecendo-se desde logo que não há dependência com o presente pedido de alvará. Assim sendo, indefiro parcialmente a petição inicial, nos termos expostos, para afastar a questão da anulação da doação. Citem-se os interditandos comparecer neste juízo no dia 14/08/2008 as 09:30 horas, para realização do interrogatório. Promovam-se as diligências necessárias. Comuniquem-se o agente do Parguet. Int. - Adv(s).KARIN FINATO DE REZENDE e .

78.-COBRANCA-696/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMP'S ELYSEES X VERA LUCIA DE ARAUJO GONDIMCROCCHI - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).OSVALDO CICERO WRONSKI e .

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-724/2008-ALPHA QUIMICA LTDA X GISBRACOM INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MONICA RIEKES MAJEWSKI e .

80.-SUMARIA DE COBRANCA-751/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA X CASSIMIRO AMANCIO VIANA - Audiência designada para o dia 01/04/2009 as 15:30 horas. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e .

81.-MONITORIA-757/2008-U P ANDRADE FRANCO (ME)

X ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).GUARACI DE MELO MACIEL e .

82.-PROTESTO JUDICIAL-758/2008-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X JOSE MARIA RIBAS MULLER - I. Expeça-se mandado de intimação da parte contrária dos termos da ação, nos moldes do artigo 867 e seguintes do CPC. II. Feita a intimação e decorridas 48 horas sejam os autos entregues à parte independentemente de intimação. III. Indefero o pedido de tramitação do feito sob segredo de justiça porquanto não restaram configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 155, do CPC. IV. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e .

83.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-779/2008-ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA X TELESP TELECOMUNICACAO DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA - Oficie-se devendo a parte interessada proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e .

Crime

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

JUÍZA DE DIREITO: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008

1. – AUTOS Nº 2008.7156-5

Objeto: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Data 03/07/2008 Horário 15:30 horas
Réu DANILLO DIAS DE LIMA
Advogado: DR. GERALDO DE OLIVEIRA

2. – AUTOS Nº 2006.4655-9

Objeto: Audiência de INQUIRÇÃO TEST. DE ACUSAÇÃO
Data 08/07/2008 Horário 09:00 horas
Réu ALEXANDRE FERREIRA VIANA
GEILSON DE SOUZA FREIRE
GENIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
TANIA FERREIRA VIANA
REGIANE MACIEL DE SOUZA
SIMONE APARECIDA DA SILVA
DARY DE SOUSA FALCÃO
Advogado: DR. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY
DR. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO
DR. CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA
DR. JOÃO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

3. – AUTOS Nº 2008.8203-6

Objeto: Audiência de INTERROGATÓRIO
Data 08/07/2008 Horário 09:45 horas
Réu SERGIO FERREIRA
AIRTON DOS SANTOS
Advogado: DR. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

4. – AUTOS Nº 2008.8296-6

Objeto: Audiência de INQUIRÇÃO TEST ACUSAÇÃO
Data 10/07/2008 Horário 09:00 horas
Réu VALTEIR FERNANDES DE SOUZA
Advogado: DR. ANTONIO PELLIZZETTI

5. – AUTOS Nº 2008.8407-1

Objeto: Audiência de INTERROGATÓRIO
Data 10/07/2008 Horário 10:00 horas
Réu FRANCIEL DE OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

6. – AUTOS Nº 2003.8074-3

Objeto: Audiência de INQUIRÇÃO TEST DEFESA
Data 10/07/2008 Horário 10:15 horas
Réu PAULO ROGERIO DA SILVA
Advogado: DR. MARCELO TRAJANO DA ROCHA

7. – AUTOS Nº 2008.1229-1

Objeto: Audiência de INQUIRÇÃO TEST. ACUSAÇÃO
Data 10/07/2008 Horário 10:30 horas
Réu JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
FRANÇUELO HUGEN
Advogado: DR. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO

8. – AUTOS Nº 2002.10827-1

Objeto: Audiência de INQUIRÇÃO TEST. ACUSAÇÃO
Data 17/07/2008 Horário 09:00 horas
Réu WALTER MELO FARIAS

ELIAS SALVADOR
MARCELO MATOS DA SILVA
EUGÊNIO CRISTIANE BENITES
Advogado: DR. PETER AMARO DE SOUSA
DR. MARIO SERGIO ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO

9. – AUTOS Nº 2008.1722-6

Objeto: Audiência de INQUIRÇÃO TEST. DEFESA
Data 17/07/2008 Horário 09:30 horas
Réu LAUDINEI BERTOLO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

10. – AUTOS Nº 2008.4507-6

Objeto: Audiência de INQUIRÇÃO TEST. ACUSAÇÃO
Data 18/08/2008 Horário 15:30 horas
Réu VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
Advogado: DR. VALCI MÜLLER

AUDIÊNCIAS (terça-feira, 1 de julho de 2008)

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELAÇÃO NR. 026/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0004409-0

REU: EDSON DO CARMO FILHO.
ADV: DR. FERNANDO JOSE CURI STABEM OAB/PR 13.460.

OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 19/05/2008 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU EM FACE DA OCORRENCIA DA PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA.

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007093-3

REU: MARCIO FERMINO DA SILVA.
ADV: DRA. PRISCILLA PLACHA SA OAB/PR 27.032.
OBJETO: OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2008 AS 13:30 HORAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011052-5

REU: GABRIEL DE LIMA PONTES.
ADV: DR. LUIZ RENATO COSTA AMORIN OAB/PR 19.643.
OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DESIGNADO PARA O DIA 27/08/2008 AS 13:30 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003016-7

REU: ALBERONI CARLOS SCHNEIDER.
ADV: DR. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, OAB/PR 28.701, DR. EDEMILSON PINTO VIEIRA, OAB/PR 31.921, DR. RICARDO COSTA MALAGUETAS, OAB/PR 28.275, DR. ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, OAB/PR 37.978.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2008 AS 13:00 HORAS.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007258-7

REU: JOSE CARLOS CHARNESKI.
ADV: DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PR 13.768.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004581-6

REU: ALMIR ANTONIO DA SILVA.
ADV: DR. BENJAMIN PEDRO ZANATO OAB/PR 8.233.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 17/06/2008

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010304-2

REU: ELOIR DE JESUS LEAL DOS SANTOS,CLAUDIO MARCELO BAIK.
ADV: DR. JULIO GOIS MILITAO DA SILVA OAB/PR 37.228.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO 499 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011911-9

REU: LUCIANO HENRIQUE DA SILVA.
ADV: DRA. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO OAB/PR 20.790.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DATADA DE 19/06/2008

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002538-8

REU: LIZANDRO PEYERL.
ADV: DR. ABILIO VIEIRA NETO OAB/PR 12.061.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DATADA DE 16/06/2008

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002553-1

REU: DANIEL FERNANDES FONTES.
ADV: DRA. VERA DIAS GOMES OAB/PR 18.342.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO 499 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002593-0

REU: OSMAIR FERREIRA DA SILVA,RODRIGO FABIANO LUCCA.
ADV: DR. MARQUES HUDSON CORES OAB/PR 1734 E DR. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA OAB/PR 27532.

OBJETO: OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2008 AS 15:00 HORAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003829-3

REU: JULIANO MARLON SABOYA.
ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO, OAB/PR 14.149.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2008 AS 14:00 HORAS. MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA ELVIS, ATUALIZANDO SEU ENDEREÇO OU TRAZENDO-O INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005139-7

REU: ELIANA REGINA GONCALVES MELO CAVALCANTI.
ADV: DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194.

OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA DIA 19/08/2008 AS 14:45 HORAS.

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006730-7

REU: WADIH NAGIBE NASSAR.
ADV: DR. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, OAB/PR 24.913.
OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DESIGNADO PARA O DIA 26/08/2008 AS 13:30 HORAS.

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006980-6

REU: LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA.
ADV: DR. MAURICIO MARQUES DE CANTO OAB/PR 23.967 - DR. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA OAB/PR 31.246.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO 499 DO CPP - INDEFERIDO OS PEDIDOS DE FLS 565/568 DOS AUTOS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007820-1

REU: NIVALDO LIMA DA SILVA,ROSELI CORREA SILVA,FLAVIO SANTOS DE SOUZA.
ADV: DR. FRANCISCO FERNANDES FILHO OAB/SP 189.558, DR. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES OAB/PR 20797.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2008 AS 15:00 HORAS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008169-5

REU: MARLLOW FERREIRA DE SOUSA.
ADV: DR ANTONIO SIMIAO OAB/PR 35.077.
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAGCO DESIGNADA PARA DIA 13/08/2008 AS 14:30 HORAS.

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008245-4

REU: ANDRE GREGORIO CANJARANA.
ADV: DR. JOACIR DA LUZ SANTOS OAB/PR 24.578.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009464-9

REU: ADRIANA FRANCISCA RODRIGUES.
ADV: DRA. PISCILA PLACHA SA OAB/PR 27.032.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002991-1

REU: JOSE ROBERTO DE LIMA.
ADV: DR PERCY GARALEWSKI OAB/PR 42.156 E DR ANDERSON FERNANDES DE SOUZA.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA INTERROGATORIO DESIGNADO PARA DIA 19/08/2008 AS 13:30 HORAS. ESTANDO O REU CIENTE E COMPARECERA INDEPENDENTE DE INTIMACAO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005687-0

REU: MARCELO RUTH.
ADV: DRA. ZANDAIRA DA SILVA, OAB/PR 07.321.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2008 AS 14:30 HORAS.

22 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006224-2

REU: MEIRE ROSE APARECIDA FERREIRA,ELPIDIO ALVES MACIEL, JONAS PEREIRA DOS SANTOS,GILDAZIO PEREIRA DOS SANTOS, JOAO VALMIR BATISTA SANTOS, SILVIO PEREIRA ARAUJO PINTO, JORGE DA SILVA, VANDERLEI ALBERTO SERVIENSKI, DEUSLY MARINICE JORDAO CUNHA, AGEU MOREIRA, WALTER MARTINS CUNHA, CLEUZA MARIA GONCALVES DOS SANTOS, DANIEL DA SILVA, RUDINEI DA SILVA,CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, VILMAR JOSE DE MOURA,NEMER NEMES, ELIUDES EUSTACHIO,CHESTER LUIS MOURA, ANDREIA TEIXEIRA DE LIMA OU ANDREA,ALCIONE JOSE MERLIN, GABRIEL COITINHO AMORIM.
ADV: DRA. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA OAB/PR 21.627, DR. NIVALDO MARTINS OAB/PR 4583, DR. AMILCAR DELVAN STLHER OAB/PR 17.939, DR. EMANUEL ASSAD GUIMARAES OAB/PR 35.260, DR. NELSON RUHN DENS OAB/PR 3871, DRA. GISELE MARIA REIS OAB/PR 30.462, DR. LOURIVAL FAVORETTO OAB/PR 20.021, DR. MARCO ANTONIO VIEIRA OAB/PR 6820, DR. PEDRO RIBEIRO FILHO OAB/PR 4820, DR. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI OAB/PR 5258, DR. OSVALDO DOS SANTOS OAB/PR 18.468, DR. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA OAB/PR 13.734.
OBJETO: APRESENTAR DECLARACOES ABONATORIAS

NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

23 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006328-1

REU: SILVIO MOURA DE ALMEIDA.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007120-9

REU: EDENILSON PORTUGAL.
ADV: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36571 E DRA. RUBIA TOMICO ONO OAB/PR 8733.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCOAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2008 AS 13:00 HORAS.

25 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008046-1

REU: ALTAMIR ANTUNES DIAS.
ADV: DRA. RAQUELANDRADE KRAUSE OAB/PR 23.513.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

26 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008329-0

REU: JOSE CARLOS LUIZ NOVAES.
ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR OAB/PR 34.790.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DATADA DE 18/06/2008

27 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009610-4

REU: FILIPE DE SIQUEIRA NUNES.
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2008 AS 13:45 HORAS.

28 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010276-7

REU: EDEMILSON JOSE NOGUEIRA.
ADV: DR FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER OAB/PR 31.826 E DRA GISELE MARIA REIS OAB/PR 30.642.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA E ACUSACAO DESIGNADA PARA DIA 19/08/2008 AS 16:00 HORAS.

29 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012413-2

REU: ALEXANDRE DIMAS BARBOSA.
ADV: DRA. SONIA REGINA SANTOS OAB/PR 16.132.
OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA E DEFESA DESIGNADA PARA DIA 12/08/2008 AS 16:30 HORAS.

30 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000195-4

REU: ANDERSON BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA.
ADV: DR. ELIEZERM CASTRO DE QUEIROZ OAB/PR 18.443.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2008 AS 15:15 HORAS.

31 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000581-0

REU: MARCOS ANTONIO FABRIS.
ADV: DRA. RAQUEL BENTO FARAH OAB/PR 29.194 - DR. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH .
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO 499 DO CPP

32 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001530-0

REU: ELTON DIAS MOREIRA.
ADV: DRA. VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI OAB/PR 10.718.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

33 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001677-3

REU: TIAGO SOUZA SALDANHA,MARIO DE PAULA CARVALHO JUNIOR.
ADV: DR. MARIO OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 45.563 DR. MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA OAB/PR 28.225.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO 499 DO CPP

34 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002962-0

REU: SERGIO REGINALDO ALVES.
ADV: DR. LEONEL STEVAM FILHO OAB/PR 2123.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO 499 DO CPP

35 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003409-7

REU: INDIOCLEY CARVALHO DE CASTRO.
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, OAB/PR 29194.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2008 AS 14:30 HORAS.

36 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004179-4

REU: JOAO BATISTA DE LIMA,ROSIVALDO MILLARCH DE LIMA.
ADV: DRA ANA CAROLINA GALHARDO OAB/PR38.169 E DR MARCIO ADRIANO PINHEIRO OAB/PR 30.303.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TETEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA DIA 13/08/2008 AS 16:00HORAS, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMACAO.

37 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005278-8

REU: LUIZ GASTAO TRAMUJAS.
ADV: DR. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA OAB/
PR 31.246.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FNAIS

38 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005282-6
REU: RICARDO DE OLIVEIRA.
ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO, OAB/PR 34.662.
OBJETO: OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO FAL-
TANTE, DIA 20/08/2008 AS 15:15 HORAS.

39 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005813-1
REU: VANESSA DE FATIMA MONTEIRO CAMARGO.
ADV: DR. ILLIO BOSCHI DEUS, OAB/PR 11.703.
OBJETO: OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO DE-
SIGNADA PARA O DIA 02/09/2008 AS 14:00 HORAS.

40 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001087-4
REU: ANDRE LUIZ BARRAGANA TOMAZONI, GIDEONI
SILVA DE LIMA, JEAN AUGUSTO BASTOS DO PRADO,
KEMPS VIEIRA GUERRA.
ADV: DR. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT OAB/PR
31.937.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA

41 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001806-9
REU: SANDRO ROGERIO PANICHI.
ADV: DR. SERGIO SILVA GUIMARAES OAB/PR 18.582.
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMU-
NHA DE ACUSACAO DDESIGNADA PARA DIA 12/08/2008
AS 13:30 HORAS.

42 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003769-1
REU: ALISSON PEDRO BOM.
ADV: DR. GUSTAVO DIAS FERREIRA OAB/MG 106.150.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DE-
SIGNADA PARA O DIA 26/08/2008 AS 15:00 HORAS, AS
QUAIS DEVERAO COMPARECERM INDEPENDENTE-
MENTE DE INTIMACAO

43 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006068-5
REU: ALEX MARQUES DOS SANTOS.
ADV: DR. SIDNEI DE QUADROS OAB/PR 42.553.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA QUE ABSOL-
VEU O REU ALEX MARQUES DOS SANTOS

44 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007043-5
REU: JHONATAN DA SILVA.
ADV: DR. HENRIQUE W. FRANCISCO OAB/PR 40.100.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

45 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010614-6
REU: LEANDRO LOURIVAL CAMPOLIM.
ADV: DR. ANTONIO SERGIO MONTI RABELLO OAB/PR
8.972.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA E MANIFESTAR-
SE NA FASE DO 499 DO CPP.

46 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011161-1
REU: LEONIL PAULO.
ADV: DR. CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR OAB/PR 27.347.
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMU-
NHA DE ACUSACAO DESIGNADA PAA DIA 20/08/2008 AS
13:00 HORAS.

47 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011674-5
REU: EDUI ROBERTO FERNANDES.
ADV: DR. DALIO ZIPPIN FILHO OAB 4030.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO
DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2008 AS 15:00 HORAS.

48 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012921-9
REU: BRUNO MARCELO DE FREITAS.
ADV: DRA. LUZIA APARECIDA FAVETTA OAB/PR 23.909.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FNAIS

49 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013321-6
REU: CLAUDECI TELLES DE SOUZA.
ADV: DR. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA OAB/PR 14.415.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA

50 ACAO PENAL NRO.: 2007.0016231-3
REU: ADRIEL DOS SANTOS.
ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.443.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FNAIS

51 ACAO PENAL NRO.: 2007.0017603-9
REU: DIEGO RICARDO PACZKO RAMOS.
ADV: DR. FABIANO MOYSES FURTADO OAB/SC 23.951.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FNAIS

52 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001223-2
REU: FABIO PAIVA RODRIGUES.
ADV: DR. WAGNER CYPRIANO OAB/SP 78.223.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FNAIS

53 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001507-0
REU: WALACI COSENDEY DE MENDONCA, PAULO CE-
SAR CHAGAS.
ADV: DR. CARLOS HUGO MARAVALHAS OAB/PR 8479 E
DR. PAULO SERGIO SENA OAB/PR 22550.
OBJETO: OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2008 AS 15:00 HORAS.

54 ACAO PENAL NRO.: 2008.0005567-5
REU: CARLOS BATISTA.
ADV: DRA. JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO OAB/PR
41.604.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

55 ACAO PENAL NRO.: 2008.0005572-1
REU: LUIZ FERNANDO DE PROENCA.
ADV: DRA. ALINE PECHARKI OAB/PR 43.162.
OBJETO: INTIMA-LA P/AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS
ARROLADA PELA DENUNCIA PARA O DIA 07.07.2008 AS
14:00 HORAS

56 ACAO PENAL NRO.: 2008.0007187-5
REU: JUSTICA PUBLICA, JOVECI APARECIDO DA SILVA
LOURENCO.
ADV: DR. IVAN RIBAS OAB/PR 4394.
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO
E JULGAMENTO PARA O DIA 17.07.2008 AS 16:00 HO-
RAS, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA
DEFESA COMPARECERAM INDEPENDENTE DE INTIMA-
CAO

57 ACAO PENAL NRO.: 2008.0009788-2
REU: MACIEL DE SOUZA OLIVEIRA LEAL.
ADV: DRA. IRACEMA GARCIA VAZ OAB/PR 11.445.
OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE INTERROGA-
TORIO P/ O DIA 07.07.2008 AS 14:00 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR ANTONIO SIMIAO OAB/PR 35.077	17	2004.0008169-5
DR CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR OAB/Prn27.347	46	2007.0011161-1
DR FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER OAB/PR 31.826	28	2005.0010276-7
DR PERCY GARALEWSKI OAB/PR 42.156 E DR ANDERS	20	2005.0002991-1
DR SERGIO SILVA GUIMARAES OAB/PR 18.582	41	2007.0001806-9
DR. ABILIO VIEIRA NETO OAB/PR 12.061	09	2004.0002538-8
DR. ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY	04	2002.0003016-7
DR. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT OAB/PR 31.9	40	2007.0001087-4
DR. AMILCAR DELVAN STLHER OAB/PR 17.939	22	2005.0006224-2
DR. ANTONIO SERGIO MONTI RABELLO OAB/PR 8.972	45	2007.0010614-6
DR. BENJAMIN PEDRO ZANATO OAB/PR 8.233	06	2003.0004581-6
DR. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA OAB/PR 31.	37	2006.0005278-8
DR. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	04	2002.0003016-7
DR. CARLOS HUGO MARAVALHAS OAB/PR 8479 E DR.	53	2008.0001507-0
DR. DALIO ZIPPIN FILHO OAB 4030	47	2007.0011674-5
DR. EDEMILSON PINTO VIEIRA	04	2002.0003016-7
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO	38	2006.0005282-6
DR. ELIEZERM CASTRO DE QUEIROZ OAB/PR 18.443	30	2006.0000195-4
DR. EMANUEL ASSAD GUIMARAES OAB/PR 35.260	22	2005.0006224-2
DR. FABIANO MOYSES FURTADO OAB/SC 23.951	51	2007.0017603-9
DR. FERNANDO JOSE CURI STABEM OAB/PR 13.460	01	1996.0004409-0
DR. FRANCISCO FERNANDES FILHO OAB/SP 189.558	16	2004.0007820-1
DR. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.443	50	2007.0016231-3
DR. GUSTAVO DIAS FERREIRA OAB/MG 106.150	42	2007.0003769-1
DR. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES OAB/PR 20797	16	2004.0007820-1
DR. HENRIQUE W. FRANCISCO OAB/PR 40.100	44	2007.0007043-5
DR. ILLIO BOSCHI DEUS	39	2006.0005813-1
DR. IVAN RIBAS OAB/PR 4394	56	2008.0007187-5
DR. JOACIR DA LUZ SANTOS OAB/PR 24.578	18	2004.0008245-4
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR OAB/PR 34.790	26	2005.0008329-0
DR. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA OAB/PR 14.415	49	2007.0013321-6
DR. JULIO GOIS MILITAO DA SILVA OAB/PR 37.228	07	2003.0010304-2
DR. LEONEL STEVAM FILHO OAB/PR 2123	34	2006.0002962-0
DR. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA OAB/PR 13.734	22	2005.0006224-2
DR. LOURIVAL FAVORETTO OAB/PR 20.021	22	2005.0006224-2
DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PR 13.768	05	2002.0007258-7
DR. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI OAB/PR 5258	22	2005.0006224-2
DR. LUIZ RENATO COSTA AMORIN OAB/PR 19.643	03	2001.0011052-5

DR. MARCO ANTONIO VIEIRA OAB/PR 6820	22	2005.0006224-2
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36571 E DRA	24	2005.0007120-9
DR. MARIO OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 45.	33	2006.0001677-3
DR. MARQUES HUDSON CORES OAB/PR 1734 E DR. RA	11	2004.0002593-0
DR. MAURICIO MARQUES DE CANTO OAB/PR 23.967 -	15	2004.0006980-6
DR. NELSON RUHN DENS OAB/PR 3871	22	2005.0006224-2
DR. NIVALDO MARTINS OAB/PR 4583	22	2005.0006224-2
DR. OSVALDO DOS SANTOS OAB/PR 18.468	22	2005.0006224-2
DR. PEDRO RIBEIRO FILHO OAB/PR 4820	22	2005.0006224-2
DR. RICARDO COSTA MALAGUETAS	04	2002.0003016-7
DR. RODRIGO RAMATIS LOURENCO	14	2004.0006730-7
DR. SIDNEI DE QUADROS OAB/PR 42.553	43	2007.0006068-5
DR. WALTER RONALDO BASSO	12	2004.0003829-3
DR. WAGNER CYPRIANO OAB/SP 78.223	52	2008.0001223-2
DRA ANA CAROLINA GALHARDO OAB/PR38.169 E DR M	36	2006.0004179-4
DRA DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE OAB/PR 12.	23	2005.0006328-1
DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194	13	2004.0005139-7
DRA. ALINE PECHARKI OAB/PR 43.162	55	2008.0005572-1
DRA. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA OAB/PR 21.	22	2005.0006224-2
DRA. GISELE MARIA REIS OAB/PR 30.462	22	2005.0006224-2
DRA. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO OAB/PR	08	2003.0011911-9
DRA. IRACEMA GARCIA VAZ OAB/PR 11.445	57	2008.0009788-2
DRA. JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO OAB/PR 41.60	54	2008.0005567-5
DRA. LUZIA APARECIDA FAVETTA OAB/PR 23.909	48	2007.0012921-9
DRA. PISCILA PLACHA SA OAB/PR 27.032	19	2004.0009464-9
DRA. PRISCILLA PLACHA SA OAB/PR 27.032	02	1999.0007093-3
DRA. RAQUEL ANDRADE KRAUSE OAB/PR 23.513	25	2005.0008046-1
DRA. RAQUEL BENTO FARAH OAB/PR 29.194 - DR. J	31	2006.0000581-0
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194	35	2006.0003409-7
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194	27	2005.0009610-4
DRA. SONIA REGINA SANTOS OAB/PR 16.132	29	2005.0012413-2
DRA. VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI OAB	32	2006.0001530-0
DRA. VERA DIAS GOMES OAB/PR 18.342	10	2004.0002553-1
DRA. ZANDAIRA DA SILVA OAB/PR 07.321	21	2005.0005687-0
OAB/PR 11.703	39	2006.0005813-1
OAB/PR 14.149	12	2004.0003829-3
OAB/PR 24.913	14	2004.0006730-7
OAB/PR 28.275	04	2002.0003016-7
OAB/PR 28.701	04	2002.0003016-7
OAB/PR 29194	35	2006.0003409-7
OAB/PR 31.921	04	2002.0003016-7
OAB/PR 34.662	38	2006.0005282-6
OAB/PR 37.978	04	2002.0003016-7

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº134/2008
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0025	001070/2006
AFONSO CELSO NUNES	0074	033280/1995
ALCEU BODOT	0043	003748/2007
	0044	003750/2007
ALESSANDRO RAVAZZANI	0033	002603/2006
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0004	040879/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0047	000710/2008
ANA CAROLINA MONTAGNIERI	0068	001596/2008
ANDERSON BORCATH BARBERI	0029	001522/2006
ANDRE LUIZ LUNARDON	0074	033280/1995
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0026	001102/2006
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0045	003886/2007
ANTONIO NUNES NETO	0056	000964/2008
APARECIDO SOARES ANDRADE	0061	001327/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0063	001370/2008
CAMILA MARIA ALCANTARA	0074	033280/1995
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0072	001779/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0054	000953/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0015	003898/2005
	0022	000118/2006
	0030	002086/2006
	0032	002591/2006
	0033	002603/2006
	0037	000179/2007

	0038	000195/2007
	0042	003558/2007
	0046	000116/2008
	0035	000041/2007
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0012	003696/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0070	001697/2008
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0023	000279/2006
CARLOS R. GOMES SALGADO	0022	000118/2006
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0051	000837/2008
CASSIANO LUIZ IURK	0029	001522/2006
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0006	001377/2002
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0064	001504/2008
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO	0057	001000/2008
Claudio Antonio Ribeiro	0054	000953/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI	0038	000195/2007
CLESTER LEAL STADLER OAB/	0075	001371/2002
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	0018	004303/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0005	001192/2001
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0026	001102/2006
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA	0075	001371/2002
DJALMAR FRIDLUND.	0042	003558/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0028	001500/2006
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0019	004306/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0025	001070/2006
	0060	001314/2008

ERICO HACK
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

EVVELLYN DAL POZZO YUGUE
FABIANA BATISTA DE OLIVEI
FABRICIO JOSE BABY
FERNANDO ANDREONI VASCONC
FERNANDO BORGES MANICA
FLAVIO CARDOSO GAMA
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR
GENEROSO HORNING MARTINS
GERSON PAULUS DE CAMPOS
GERTRUDES LIMA DE ABREU P
GILBERTO BELOTO SENSI
GISELE DA ROCHA PARENTE V

GISELE SOARES
GONCALO MARINS FARFUD
GUILHERME CORDEIRO NETO
GUILHERME GRUMMT WOLF
HELAINA CRISTINA CALZADO
HYPERIDES ZANELLO NETO
ILMO TRISTAO BARBOSA
IRA NEVES JARDIM
IVO BERNARDINO CARDOSO
IZABEL CRISTINA MARQUES
JAAFAR A. BARAKAT
JACKSON SPONHOLZ
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOT
JEFFERSON KAMINSKI

JOAO BELMIRO DOS SANTOS
JOAO CARLOS GOMES
JOAO DE BARROS TORRES
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
JOAQUIM TRAMUJAS NETO
Joel Samway Neto
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO
JONATHAS A. N. PEREIRA
JORGE TORTATO
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT
JOSE ANTONIO DE ANDRADE
JOSE CARLOS CARVALHO
JOSE CARLOS CARVALHO
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
JOSE PAIS SOBRINHO
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JULIANA APARECIDA PONCIO
JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Karem Oliveira
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE
LEVI ROCHA
LISANE CRISTINA CONTE
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA
LUIR CESCHIN

LUIZ CARLOS BARRETO
LUIZ CARLOS DA SILVA

LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0067	001558/2008
LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0072	001779/2008
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0027	001104/2006
MARCELLO TABORDA RIBAS	0019	004306/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0017	004118/2005
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0059	001240/2008
MARCELO OSTERNACK AMARAL	0055	000961/2008
MARCELO ZANON SIMAO	0048	000773/2008
	0075	001371/2002
MARCIA HELENA BADER MALUF	0057	001000/2008
MARCOS ALBERTO PICOLI	0074	033280/1995
MARIA CRISTINA FERNANDES	0074	033280/1995
MARIA DA GRACA M. PASSOS	0034	002968/2006
MARIZ MENDES MAY	0002	034085/1996
MAURICIO GAVANSKI	0026	001102/2006
MIGUEL ANGELO SALGADO	0019	004306/2005
MILENA XAVIER LINHARES DE	0011	003690/2005
NELISSA ROSA MENDES	0050	000824/2008
OLAVIO PIRES PEREIRA	0047	000710/2008
OSEAS AGUIAR	0074	033280/1995
PATRICIA ROHN	0033	002603/2006
PAULO MARCELO SEIXAS	0039	001345/2007
Paulo Vinício Fortes Filho	0021	000045/2006
PEDRO LOPES	0074	033280/1995
PLINIO LUIZ BONANCA	0049	000822/2008
RAFAEL COSTA CONTADOR	0043	003748/2007
	0044	003750/2007
RAFAEL PIMENTEL DANIEL	0052	000845/2008
REALINA P CHAVES BATISTEL	0055	000961/2008
RIVELINO SKURA	0071	001717/2008
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0014	003847/2005
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0062	001368/2008
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0024	000975/2006
RODRIGO PASSOS	0034	002968/2006
ROGER OLIVEIRA LOPES	0017	004118/2005
ROMEU MACEDO CRUZ JR.	0046	000116/2008
SANDRA MARA PEREIRA	0022	000118/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0065	001506/2008
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0042	003558/2007
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0024	000975/2006
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0013	003719/2005
SHEILA CAROL CHRIST	0020	004312/2005
SIDNEY MARTINS	0031	002384/2006
TULIO MARCELO DENIG BANDE	0066	001533/2008
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0036	000163/2007
VANESSA JANKE DE CASTRO	0014	003847/2005
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0028	001500/2006
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0045	003886/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0012	003696/2005
WILSON NALDO GRUBE	0047	000710/2008
YOITIRO MOROISHI	0016	004113/2005
	0037	000179/2007

1. REPETICAO DE INDEBITO-30593/1994-RAZ EXPORT COML. EXP. LTDA. E O. x ESTADO DO PARANA- Expeça-se alvará, conforme requerido (fl. 385). Informe o exequente se com o levantamento do valor depositado dá por satisfeita a obrigação. Int.-se. -Adv. GUILHERME CORDEIRO NETO..

2. COBRANCA-34085/1996-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CAUIA I x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$ 49,50 - -Adv. MARIZ MENDES MAY e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA..

3. DECLARATORIA-37146/1997-IRMAOS YOSHIDA LTDA. x ESTADO DO PARANA- Custas remanescentes pelo executado. R\$ 27,11-Adv. JOSE CARLOS CARVALHO..

4. ORDINARIA-40879/1999-INGOGAL IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x ESTADO DO PARANA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$ 49,50 - -Adv. GILBERTO BELOTO SENSI, JOSE CARLOS CARVALHO, Joel Samway Neto, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e JOAO DE BARROS LOPES..

5. DECLARATORIA-1192/2001-PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$ 49,50 - -Adv. LEVI ROCHA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e HYPERIDES ZANELLO NETO..

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1377/2002-V. SANTOS & CIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$ 49,50 - -Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO..

7. EXECUCAO DE SENTENCA-1111/2005-YOSHIO HOKAMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de extinção. R\$ 22,40-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, GERSON PAULUS DE CAMPOS..

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3316/2005-WALDEMAR WILL e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 152/162. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3581/2005-ANGELA MARIA DEPIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-

(Sentença em resumo): ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Aos interessados faculta-se a execução das custas. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JOAO CARLOS GOMES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3654/2005-EGLE MARTINS FERREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- (Sentença em resumo): ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Aos interessados faculta-se a execução das custas. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

11. EMBARGOS A EXECUCAO-3690/2005-PRODUTOS TARUMA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- A matéria a ser enfrentada é unicamente de direito, comportando, por isso, julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 13,30-Adv. MILENA XAVIER LINHARES DE ANDRADE, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e Karem Oliveira..

12. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-3696/2005-ADAO DAS NEVES FURTADO x BANCO BANESTADO S/A.- (Sentença em resumo): ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Aos interessados faculta-se a execução das custas. Oportunamente arquivem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

13. EXECUCAO DE SENTENCA-3719/2005-EDITE VIDAL DIAS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Proceda-se conforme requerido às fls. 41. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO..

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3847/2005-NEUSA SAVI x BANCO BANESTADO S/A.- Como é cediço, qualquer gerente de agências bancárias possui poderes para receber citações em ações judiciais. Assim, desnecessário se faz o pedido de fls. 42, vez que a expedição de carta precatória retardaria demasiadamente o andamento do feito. Assim, expeça-se novo mandado para que se proceda a citação do banco executado em qualquer de suas agências nesta cidade. Intime-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO..

15. EMBARGOS A EXECUCAO-3898/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ARNALDO DOS SANTOS e outro- Intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, promova o pagamento do valor apontado pelo credor, isso sob pena da incidência da multa preconizada no art. 475-J do CPC. Int.-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4113/2005-ALICE VIEIRA ANTUNES e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo credor às fls. 178-9, isso sob pena da incidência da multa preconizada no art. 475, "J" do CPC. Int.-se. -Adv. YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

17. -4118/2005-ALEXANDRE BIMBATO FREIRE e outros x ESTADO DO PARANA e outro- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, frente à fundamentação supra expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação para o fim de a) reconhecendo a inconstitucionalidade da previsão da alíquota de 14% prevista no art. 78 da Lei Estadual 12.398/98 e art. 4º do Decreto 721, impor, por decorrência lógica, sua redução ao percentual de 10%; b) condenar os réus, solidariamente, à restituição dos valores cobrados à maior, devidamente corrigidos a partir de cada recolhimento e acrescidos de juros da mora de 1% ao mês, estes contados da juntada do mandado citatório aos autos (19/04/2006 - fl. 55/verso), respeitada a prescrição quinquenal. Frente ao Princípio da Sucumbência CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art. 20, §4º c/c parágrafo único do art. 21, ambos do Código de Processo Civil, isso diante da mínima sucumbência dos autores. Sentença não sujeita ao reexame necessário. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES..

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4303/2005-MARIA IGNEZ TOPOROWICZ DIDIMO x BANCO BANESTADO S/A.- Tendo em vista a extinção do presente feito determinada na sentença de embargos, manifestem-se os interessados, no prazo legal. Int.-se. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

19. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-4306/2005-OS-

MAR WEIBER x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Cumpra-se o item "8" do despacho de fl. 245, como já havia sido determinado (fl. 282). No mais, constata-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, após o cumprimento do item "1" e a publicação deste despacho, anote-se, no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS e MIGUEL ANGELO SALGADO..

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4312/2005-JACIR CLENK x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se ambas as partes (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido. Custas para elaboração do cálculo no valor de R\$ 43,26. -Adv. SHEILA CAROL CHRIST e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

21. EMBARGOS A EXECUCAO-45/2006-PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e Paulo Vinício Fortes Filho..

22. EMBARGOS A EXECUCAO-118/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO LEINEKER SOBRINHO e outro-Revogo o item 1 do despacho de fl. 80, vez que fruto de equívoco. Intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, promova o pagamento do valor apontado pelo credor, isso sob pena da incidência da multa preconizada no art. 475-J do CPC. Int.-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SANDRA MARA PEREIRA e CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO..

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-279/2006-HUGO SCHULZ e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Acolha a emenda à inicial de fls. 111/112. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

24. ORDINARIA-975/2006-ALBINA LUIZA GOMES DO VALE BUENO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 338/360 e 361/368 no duplo efeito. Manifestem-se as partes apeladas para apresentarem resposta no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO..

25. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1070/2006-PAULINO SEVERO LUIZ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1- Cumpra-se a parte final do item "2" do despacho de fls. 396 (colher manifestação das partes sobre a resposta do ofício da ANEEL - fls. 401/402) 2- No mais, constata-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim após a publicação deste despacho eo cumprimento do contido no item "1" deste anote-se, para efeito de controle interno da Escrivania, no sistema de acompanhamento processual, a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Int.-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADRIANE PIECHNIK BARROS..

26. MANDADO DE SEGURANCA-1102/2006-WALDIR COPETTI NEVES x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelas razões acima expostas. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, MAURICIO GAVANSKI e CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS..

27. MANDADO DE SEGURANCA-1104/2006-FABRICIO SBRISIA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito para, tornando definitiva a liminar concedida no sentido de manter o Impetrante no concurso para Ingresso na Polícia Militar do Paraná (Edital 04/2005). Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. -Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO..

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1500/2006-ANSELMO BARDELLI DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que, em 10(dez) dias, esclareça a divergência existente em relação aos nomes contidos nos extratos bancários de fls. 31/34. Em face do contido em fl. 94 defiro o prazo de 10(dez) dias para que o exequente cumpra o despacho de fl. 91. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR..

29. EXECUCAO DE SENTENCA-1522/2006-ANDREA CAROLINA CAMARA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e

outro- Tendo em vista o não pagamento do débito por parte do executado, expeça-se mandado de penhora a ser cumprido na "boca do caixa", advertindo-se que no valor a ser penhorado deve-se incluir a multa no percentual de 10%, conforme já advertido no despacho de fl. 49, itens 3 e 4. Int.-se. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, ANDERSON BORCATH BARBERI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2086/2006-ARLETE FERRARI SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.- (Sentença em resumo): ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Aos interessados faculta-se a execução das custas. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JONATHAS A. N. PEREIRA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

31. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-2384/2006-URBS URBANIZACAO DE CURITIBAS/A x SALADINO ALIMENTACAO LTDA.- Diante da não apresentação de defesa por parte do réu há que se reconhecer à revelia com a consequente produção de seus efeitos, com base no artigo 319 do CPC. A despeito do acima dito, intime-se a parte autora a dizer se provas pretende aqui produzir. Int.-se. -Adv. SIDNEY MARTINS..

32. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2591/2006-EULINO CEZAR e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, intime-se a parte executada para oferecer resposta à impugnação interposta. Após, voltem conclusos para decisão. Int.-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2603/2006-ANDREA KRAWUTSCHKE e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo a ausência de demonstração do direito de crédito assegurado no título executivo judicial, e a aplicação do IPC nas cadernetas de poupança abertas após o período fixado na sentença. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. -Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2968/2006-ALBERTO SAPAROLLI JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Defiro, a prioridade de julgamento nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize a representação de MARCELO SAPAROLLI, juntando aos autos o instrumento de mandato e as cópias dos documentos de identificação. Após, apreciarei o pedido de fls. 189-90. Int.-se. -Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS..

35. MANDADO DE SEGURANCA-41/2007-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS S/A. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- (Sentença em resumo): ISTO POSTO, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, combinado com as disposições da LMS. Por consequência, revogase a liminar concedida. Custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Transitada em julgado, arquivem-se. Int.-se. -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES..

36. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-163/2007-MAITÉ LOBO SPONHOLZ x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação de fls. 219/244 somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. JACKSON SPONHOLZ e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN..

37. EMBARGOS-179/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ARNO ANDRE WEBER e outros- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, julgo os embargos improcedentes e condeno o Embargante em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, ora arbitrados, em 10%(dez por cento), sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor. (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Int.-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e YOITIRO MOROISHI..

38. EMBARGOS-195/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA CONCEICAO DINIZ e outro- (Despacho em resumo): Ante o exposto, julgo os embargos improcedentes e condeno o Embargante em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que são de-

vidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, em 10%(dez por cento), sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLESTER LEAL STA-DLER OAB/PR 26763-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1345/2007-JOAO CARLOS ASSEF e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Após, voltem conclusos para decisão da impugnação em apenso. Int.-se. Int.-se. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE-.

40. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3064/2007-WESLEY DE OLIVEIRA XAVIER e outro x ESTADO DO PARANA- À vista do contido na petição de fls. 121/124, intime-se o Estado do Paraná para que dê imediato cumprimento à providência liminar concedida (fls. 28/30), sob pena de incidência da cominação de multa diária prevista à fl. 30. Int.-se. -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-.

41. REPETICAO DE INDEBITO-3153/2007-GERSON HELIO TEODORO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1)- Dos elementos constantes dos autos, evidencia-se a improvável obtenção de conciliação, razão pela qual do por prejudicada a designação da audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). 2)- Diversamente do sustentado na contestação, a petição inicial não é inepta, pois dela consta à causa de pedir, pedidos juridicamente possíveis e compatíveis entre si, sendo que da narrativa dos fatos decorre lógica conclusão. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. 3)- Em relação a falta de documentos indispensáveis, tal apreciação confunde-se com o mérito, razão pela qual com ele será analisado. 4)- Quanto o pedido de aplicabilidade do CDC e inversão do ônus da prova formulado pelo autor, parcial razão possui. Confira-se o disposto nos artigos 2º e 6º, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor: Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final Parágrafo único. (...) Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. No caso em tela, tem-se que efetivamente o autor é consumidor final, aplicáveis, portanto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, não é cabível a inversão do ônus da prova, eis que os requisitos necessários (verossimilhança ou hipossuficiência) não estão presentes, visto que para a constatação da verossimilhança das alegações é imprescindível à realização da fase instrutória e, igualmente, não há a hipossuficiência, já que é perfeitamente possível ao autor produzir a prova constitutiva de seu direito. 5)- Fixo como pontos controvertidos: - violação do laque/tampa medidor; alteração do medidor; -nexo causal; - onerosidade contratual; - nulidade de cláusulas contratual; - diminuição do consumo de energia-justificativa; danos morais-quantum-; e, - repetição de indébito. 6)- Defiro a produção de prova testemunhal especificada pelas partes (fls. 122/123 e 125), a produção de prova pericial especificada pela ré (fls. 122 - item "3"). 7)- Nomeio perito o Sr. Regina Lauand, sob a fé de seu grau. Intime-se o para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários, em igual prazo, sobre a qual deverão as partes se manifestar também em cinco dias. Se concordar, intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, efetue do depósito. Efetuado o depósito intime-se o expert para, em quarenta e cinco dias, efetuar a entrega do laudo. 8)- Formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias, a partir da intimação da presente deliberação. 9)- Audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, após a realização da prova pericial, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão (art. 343 do CPC). 10)- Fixo o prazo de até sessenta (60) dias, a partir da intimação desta deliberação, para que as partes arroleem suas testemunhas. 11)- Int. -Advs. JORGE TORTATO e IRA NEVES JARDIM-.

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3558/2007-LUIZ BARBOSA LEMES e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- i. Nestes autos de Cumprimento de Sentença o BANCO BANESTADO S/A oferece às fls. 101/113 exceção de pré-executividade, onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itau. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por sentença transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor, sendo certo, outrossim, que a titularidade do crédito está cabalmente demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado, aplicando-se na espécie o disposto no

artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. No que tange a ilegitimidade passiva do Banco Itau, como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A. pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que, desta forma, assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que o "adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itau S/A e parte legítima para responder em Juízo todas as demandas do Banco Banestado S/A" (TJPR - 6ª C. Cível - Ap. 151.238-5 (AC. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - i. em 05.05.04 - no que interessa). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itau, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada. 2. Lavre-se o termo de Penhora como requerido às fls. 119/121. De acordo com o art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, na impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices empregados pelo credor, particularmente a aplicação do índice de 10.14% no mês de fevereiro/89 entendido pelos exequentes como expurgos de IPC, além da aplicação de juros de mora não fixados no título judicial exequendo. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo a impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Intimem-se. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

43. HOMOL.CESSÃO DIREITO 22.905/1986-3748/2007-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO X WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros-Primeiramente deverá a parte requerente, em 05 dias, dizer se mantém o interesse no procedimento, haja vista a revogação dos decretos 5154/01 e 5003/2001 os quais, segundo se extrai, seriam as causas justificadoras do presente pedido homologatório. Havendo interesse, que deverá ser justificado, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente: Indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que elementos que se está diante de precatório existente e válido; requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC). E atribua valor à causa. Int.-se. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI, RAFAEL COSTA CONTADOR, ALCEU BODOT e LUIR CESCHIN-.

44. HOMOL.CESSÃO DIREITO 22.905/1986-3750/2007-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros-Primeiramente deverá a parte requerente, em 05 dias, dizer se mantém o interesse no procedimento, haja vista a revogação dos decretos 5154/01 e 5003/2001 os quais, segundo se extrai, seriam as causas justificadoras do presente pedido homologatório. Havendo interesse, que deverá ser justificado, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente: Indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que elementos que se está diante de precatório existente e válido; requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC). E atribua valor à causa. Int.-se. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI, RAFAEL COSTA CONTADOR, ALCEU BODOT e LUIR CESCHIN-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-3886/2007-TRIANGULO PISOS E PAINÉIS LTDA x DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 12,10-Advs. WALMOR ADO SCHMITT NETO, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR e GONCALO MARINS FARFUD-.

46. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-116/2008-CLARICE LINHARES ZOSCHKE e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Nestes autos de Cumprimento de Sentença o BANCO BANESTADO S/A oferece às fls. 326/338 exceção de pré-executividade, onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento ao reito, bem como a ilegitimidade passiva ao tsanco Itau. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por

sentença transitada em julgado. Trata-se, pois, de ciecisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo ao credor, sendo certo, outrossim, que a titularidade do crédito está cabalmente demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado, aplicando-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. No que tange a ilegitimidade passiva do Banco Itaú, como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A. pedence atualmente ao Banco Itaú S/A, que, desta forma, assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que o "adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em Juízo todas as demandas do Banco Banestado S/A" (TJPR - 6ª C. Cível - Ap. 151.238-5 (AC. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATEAR - j. em 05.05.04 - no que interessa). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada. 2. Lavre-se o termo de penhora de fls. 352/353. 3. De acordo com o art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, na impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices empregados pelo credor, particularmente a aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro/89 entendido pelos exequentes como expurgos de IPC, além da aplicação de juros de mora não fixados no título judicial exequendo. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 4. Ciência as partes da decisão de fls. 357/362 do agravo de instrumento interposto. Intimem-se. -Advs. ROMEU MACEDO CRUZ JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

47. HOMOL.CESSAO DIREITO 22405/1985-710/2008-ANTONIO KUCINSKI E CIA. X CINAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e outros- 1. Primeiramente deverá a requerente, em 05 dias, dizer se mantém o interesse no procedimento. haja vista a revogação dos decretos 5154/01 e 5003/2001 os quais, segundo se extrai, seriam as causas justificadoras do presente pedido homologatório. 2. Havendo interesse, que deverá ser Justificado, deverá então, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente: - indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido; - requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC). - e atribua valor à causa. Int. -Advs. WILSON NALDO GRUBE, OLAVIO PIRES PEREIRA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, IZABEL CRISTINA MARQUES e LUIR CESCHIN-.

48. A R H-773/2008-MASSA FALIDA DE MP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA x MP TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. e outro - Junte-se copias para instruir o mandado de citação - -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-822/2008-JULIO CEZAR LUCINDA x SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA- Há incompetência absoluta deste Juízo. Com efeito, reza o art. 101, inciso, VII, "b" da Constituição do Estado do Paraná que: Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: (...) VII - processar e julgar, originariamente: a) (...) b) os mandados de segurança contra atos Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública(Grifei). Outrossim, "[...] para a fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida de organização judiciárias pertinentes. Se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente." (HELY LOPES MEIRELLES, in MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANDADO DE INJUNÇÃO E HABEAS DATA, 173 edição, São Paulo: Malheiros). Assim, em respeito ao comando contido no art. 101, inciso VII, alínea "b", da Constituição Estadual, tem-se que é o Tribunal de Justiça quem detém competência originária para processar e julgar o presente Mandado de Segurança con-

tra ato do Secretário de Estado da Fazenda. POSTO ISSO, frente aos fundamentos acima delineados, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino seja procedida a imediata remessa dos autos órgão competente, qual seja, o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 113 do CPC. Procedam-se, aqui, as baixas devidas. Intimem-se. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

50. ACAO MONITORIA-824/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x COMERCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS RIBEIRÃO CLARO LTDA.- Ao interessado para que promova a retirada da deprecata -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-.

51. CONTRA-NOTIFICACAO-837/2008-PARANAPREVIDENCIA x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUST. DO EST. DO PR - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e copias para instruir o mandado - R\$ 49,50 - -Adv. CASSIANO LUIZ IURK-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-845/2008-DAVID ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E INCORP. S/S x SECRETARIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS CURITIBA - PR- Abra-se vista à impetrante para a manifestação (art. 398 do CPC). -Advs. RAFAEL PIMENTEL DANIEL e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO-.

53. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-884/2008-ESTADO DO PARANA x ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.- Certifique-se sobre o oferecimento de impugnação no processo principal.Processe-se na forma do artigo 261 do CPC sem suspensão do processo, ouvindo-se o impugnado em cinco dias.-Advs. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e IVO BERNARDINO CARDOSO-.

54. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-953/2008-JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO JUNIOR e outro x ESTADO DO PARANA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$ 49,50 - -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

55. ORD.REV.BENEF.C/COB.VAL.ATR.-961/2008-MIRIAM DO ROSARIO SANTANA WOJNAROVICZ x PARANAPREVIDENCIA e outros - Recolha-se as despesas relativas ao envio das cartas de citação - R\$ 30,00 -Advs. REALINA P CHAVES BATISTEL e MARCELO OSTERNAK AMARAL-.

56. RESSARCIMENTO DE DANOS-964/2008-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$ 49,50 - -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e ANTONIO NUNES NETO-.

57. NULIDADE E COBRANCA-1000/2008-LUIZ AFONSO DITZEL x ESTADO DO PARANA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$ 49,50 - -Advs. Claudio Antonio Ribeiro e MARCIA HELENA BADER MALUF-.

58. DECLARATORIA-1059/2008-MARCOS OTAVIO KRIK DA LUZ LEMES x ESTADO DO PARANA- Considerando a natureza da ação e figurando no pólo passivo ente público, a fim de preservar a garantia constitucional relativa à celeridade processual, imprimo ao feito o rito ordinário, inclusive por se revelar mais eficaz para as partes, medida que não lhes causa qualquer prejuízo. Intime-se o requerido para oferecer resposta, no prazo legal, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC).-Advs. GENEROSO HOJNAROVICZ e GISELE SOARES-.

59. ORDINARIA DE COBRANCA-1240/2008-ISIS DE ARAUJO E SILVA FRANÇA x PARANAPREVIDENCIA e outro - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$ 49,50 - -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-.

60. IMPUGNACAO-1314/2008-BANCO BANESTADO S/A. x OCTAVIO KULIK e outro-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Adv. ERICO HACK-.

61. IMPUGNACAO-1327/2008-BANCO BANESTADO S/A. x HILDA EURICH GARMATTER-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-.

62. SUMARIA DE COBRANCA-1368/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ANTONIO PEDRO GASPARIN JR- 1. Cite-se a parte ré, como requer. 2. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, e com propostas efetivas para serem apreciadas. 3. Nessa audiência, em não sendo possível a conciliação, a parte Requerida deverá apresentar sua defesa, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver, eo rol de testemunhas e quesitação. Intimem-se. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

63. COBRANCA DELA RITO SUMARIO-1370/2008-CONJ. RESID. JARDIM PAS ARUCARIAS LOTE 07 COND.II x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros- 1. Cite-se a parte ré, como requer. 2. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 04 de setembro de 2008, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer am-

bas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, e com propostas efetivas para serem apreciadas. 3. Nessa audiência, em não sendo possível a conciliação, a parte Requerida deverá apresentar sua defesa, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver, e o rol de testemunhas e quesitação. Intimem-se -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-.

64. MANDADO DE SEGURANÇA-1504/2008-LUIZ FERNANDO DE LARA MARTINS x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. -Adv. CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA-.

65. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1506/2008-ANTONIO ODAIR CALIARE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$ 49,50 - -Advs. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e LISANE CRISTINA CONTE-.

66. ACAO POPULAR-1533/2008-TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- Trata-se de ação de popular af' orada por Tulio Marcelo Dening Bandeira e Juliana Aparecida Poncio de Oliveira em face do Estado do Paraná e DER - Departamento de Estradas e Rodagens com pedido de liminar para ser determinado que o governo do Estado do Paraná estabeleça e destine com a máxima urgência, recursos afim de recuperar a rodovia PRT 162, que liga Santo Antonio do Sudoeste a Paranchita, bem como a aplicação de pena de multa diária. Juntaram documentos. Vieram-me os autos conclusos. E a síntese do essencial. Decido: A concessão da providência liminar fica condicionada à presença simultânea de dois requisitos: relevância do fundamento e risco de ineficácia da medida. Efetivamente, os fundamentos declinados na petição inicial não são relevantes para a concessão da medida liminar pleiteada, a qual esbarra no princípio constitucional da separação dos poderes, pois a destinação de recursos para obras públicas estaduais trata-se de ato vinculado ao Governo do Estado, que ao Judiciário cabe apenas verificar a legalidade de tal ato exarado sob pena de invadir a competência constitucional atribuída do Executivo. Saliente-se que a Constituição atribuiu ao Judiciário o poder de guerrear contra os excessos cometidos em qualquer das esferas governamentais, sem que se configure uma indevida intromissão de um Poder sobre os outros. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal : "(...) Reexame da decisão administrativa pelo Poder Judiciário. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Inexistência. A Carta Federal conferiu ao Poder Judiciário a função precípua de controlar os excessos cometidos em qualquer das esferas governamentais, quando estes incidirem em abuso de poder ou desvios inconstitucionais. Precedente. Agravo regimental não provido." grifei (STF, RE 259.335 Ag.Rg./RJ, 2a T. Rel. Min. Maurício Corrêa. DJ 07.12.20 p. 22) Assim é que restou prejudicado os requisitos autorizadores da concessão da liminar. Ante ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Citem-se os réus para apresentação de resposta, conforme requerido. Int.-se. -Advs. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA-.

67. MANDADO DE SEGURANÇA-1558/2008-PAULO MARCELO BRANCO x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outro- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

68. MANDADO DE SEGURANÇA-1596/2008-LUIZ RENATO DE SIQUEIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. -Adv. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM-.

69. MANDADO DE SEGURANÇA-1597/2008-ELISSON TRIZOTTE DUBIEL x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR- Trata-se de mandato de segurança impetrado por Elisson Trizotte Dubiel em face do Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná. Pretende o impetrante o provimento liminar a fim de que lhe seja possibilitado a continuação nas demais fases do concurso público para preenchimento de vagas no cargo de policial militar, objeto do Edital nº. 04/05. Para tanto, disse que foi aprovado na primeira fase e na segunda. Entretanto, não obteve êxito na terceira fazer referente aos testes físicos, em virtude de não ter se apresentado para realização da prova em tempo hábil, pois teve conhecimento da convocação muito próxima a data designada para a realização da prova. Inconformado, impetrou a presente ação objetivando o prosseguimento no certame através do pedido liminar. E a síntese do essencial. Decido: Efetivamente, os fundamentos declinados na petição inicial não são relevantes. Pois, não vejo, em princípio, qualquer ilegalidade no fato de se aplicar, a quem se submete a concurso público para o provimento de cargo de policial mili-

tar, testes físicos com caráter eliminatório, porquanto a função a ser desempenhada exige um preparo físico especial, compatível com a natureza das atribuições que terá o impetrante de cumprir, no seu dia-a-dia de trabalho. Ademais, entendo que todo o concurso público encontra-se obrigado a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que pretendam disputar o certame. Portanto, o princípio de igualdade é de fundamental importância na presente análise, devendo ser respeitado, não podendo ser conferida oportunidade ao impetrante, diversa dos demais participantes do concurso. Cumpre obtemperar que a alegação do insucesso da impetrante para comparecer na prova em questão, está relacionada ao fato de não ter ele conseguido estar presente no dia da realização. Daí porque reputo ausente o fumus boni juris necessário ao deferimento da liminar almejada. Ante o aposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes. Após, ao Ministério Público. Int.-se. -Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-.

70. MANDADO DE SEGURANÇA-1697/2008-VALMORES MENDES x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR- Vistos e examinados. Trata-se de mandato de segurança impetrado por Valmor Teles Mendes em face do Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, para liminarmente. lhe ser concedida a licença de afastamento para tratar de assuntos particulares. de acordo com o disposto no artigo 137. da Lei Estadual nº 1943/54, objeto de pedido administrativo que foi indeferido. Para tanto, ajuízo que é policial militar na cidade de Chopinzinho e, que em razão da necessidade de resolver assuntos pessoais, requereu junto administrativamente a "Licença para Tratar de Assuntos Particulares", no entanto, seu pedido foi indeferido sob o fundamento da "conveniência do serviço público". Assim entende que tal decisão gerou ofensa a seu direito líquido e certo, razão pela qual pretende a concessão da liminar. Juntou documentos. E a síntese do essencial. Decido: A teor do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, ' ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. caso seja deferida' Depreende-se daí que a concessão da providência liminar fica condicionada à presença simultânea destes dois requisitos: relevância do fundamento e risco de ineficácia da medida. Ressalte-se o entendimento jurisprudencial de que "a medida liminar em mandato de segurança pressupõe a presença concomitante de dois requisitos? relevância do fundamento. caracterizada pela plausibilidade do direito vindicado. eo risco da demora. constatando na possibilidade de que, da produção dos fatos do ato impugnado, resulte a ineclácia da medida, caso venha a ser deferida". Considerando tal observação, ao menos em cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos que autorizem a concessão da liminar pretendido posto que os fundamentos invocados não são suficientes para tanto, uma vez que cabe tão somente à Administração Pública avaliar se o momento em que o policial militar pretende gozar de licença, para tratar de assuntos particulares, é ou não oportuno, podendo negar-lhe a concessão da licença se concluir que o afastamento do servidor, na oportunidade desejada, é inconveniente ao interesse do serviço. Analisando o caso em questão verifica-se que o ato inquinado é adstrito a conveniência e oportunidade da administração, pois embora tenha o impetrante o direito líquido e certo a fruição da licença pleiteada, por preencher os requisitos necessários à sua obtenção, a Administração tem o poder discricionário de concedê-la no momento em que reputar mais conveniente. Segundo ensina o ilustre doutrinador Hely Meirelles, "(...) em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de mandato de segurança".2 Desta forma, é que os fundamentos jurídicos invocados pelo impetrante restou prejudicado. Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes. -Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-.

71. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-1717/2008-ODIVALDO JOSE DOMINGUES x ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados Trata-se de ação ordinária aforada por Odivaldo José Domingues em face do Estado do Paraná, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para a suspensão dos efeitos dos acórdãos nº. 4615/04 e 676/06 exarado no processo nº. 180910/03 do egrégio Tribunal de Contas do Paraná. Disse que sua prestação de contas não foi aprovada pela colenda Corte de Contas, contudo houve a devolução aos cofres públicos do valor que foi pago a maior aos Vereadores Jacir Luiz Bosio, Wilson de Moraes Souza, Severino Lourenço da Silva, Osni Ademir Fontana, Edvaldo Luiz Rando, Adivaldo Aparecido Desplanches, Antonio Romagnoli e José Carlos Gomes, razão pela qual entende a irregularidade está sanada, o que possibilita a modificação de referidos acórdãos. Assim, postulou a concessão da liminar pretendida. Juntou documentos. E a síntese do essencial. Decido: Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, veio a permitir a antecipação dos efeitos da tutela, desde que haja "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz da "verossimilhança" da alegação, e receio de dano irreparável ou de difícil reparação'. Efetivamente, vislumbro em cognição sumária condições que levem a direta verossimilhança dos fundamentos apresentados para viabilizar a concessão da liminar postulada. Pois bem, verifica-se da prova documental já produzida, em específico os documentos de fls.237 e 250

que houve o recolhimento aos cofres públicos do valor que as decisões do Tribunal de Contas determinou que fosse devolvido. Destarte, se a desaprovação das contas está sendo questionada pelo autor, razoável é afastar a possibilidade, desde já, de ser imputado ao autor os ônus dali decorrentes, especialmente aqueles relacionados à sua inelegibilidade política. Tal situação, ademais, revela o justo receio de dano, uma vez que o autor pretende disputar as e eijç de 2008, e os partidos políticos possuem o prazo até o dia 30 de junho próximo para realizar suas convenções, estando o autor em decorrência das decisões, ora combatidas, na lista dos inelegíveis. Ante ao exposto, defiro o pedido liminar, para tão somente, suspender com relação ao autor, os efeitos dos acórdãos nº. 4615/04 e 676/06 exarado no processo nº. 180910/03 do egrégio Tribunal de Contas do Paraná. Cite-se o réu, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC). Int.-se. -Adv. RIVELINO SKURVA-.

72. MANDADO DE SEGURANÇA-1779/2008-SINFRETIBA SIND.EMPS. TRANS. PAS.FRET.CTBA.REG.MET x PRESIDENTE DA URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.- Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 dias conforme disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 1533/51. Após, será analisado o pedido liminar. -Advs. CARLA AFONSO DE O. PEDROZA e LUIZ RENATO KNIGGENDORF-.

73. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1792/2008-AUFUPAR ASSOC. USUARIOS PLANOS FUNERARIOS EST.PR. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Autos nº 1792/2008 - 1. A antecipação de tutela, sem a ouvida da parte contrária, é medida que implica em mitigação das garantias constitucionais referentes ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, somente justificando-se em circunstâncias especialíssimas como, por exemplo, possibilidade de perecimento, parcial ou total, do direito invocado, o que não se verifica no caso vertente. Saliente-se, ainda, que o Código de Processo Civil não estipula momento específico para que o juiz delibere a respeito. No caso concreto, de todo recomendável aguardar seja a relação processual completada, mediante a regular citação da parte ré, inclusive assegurando-se seu direito de ofertar alegações e provas através da resposta. Destarte, malgrado todos os argumentos apresentados, entende este juízo, à bem de seu convencimento, ainda que sumário, seja oportuna a prévia manifestação da parte ré acerca da pretensão aqui buscada. 2. Assim, cite-se o réu, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal (art.285 e 319 do CPC). . Após, com urgência, voltem os autos.Intimem-se -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-.

74. FALENCIA DECRETADA-33280/1995-REFORPEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Recolha-se as custas do Sr. Avaliador - R\$ 926,00 - -Advs. AFONSO CELSO NUNES, JOAQUIM TRAMUJAS NETO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE PAIS SOBRINHO, FLAVIO CARDOSO GAMA, OSEAS AGUIAR, MARCOS ALBERTO PICOLI, MARIA CRISTINA FERNANDES, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA, CAMILLA MARIA ALCANTARA e PEDRO LOPES-.

75. FALENCIA-1371/2002-DJALMAR FRIDLUND x PALUARTE COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA.- Autos nº 1.371/2002 1. Certifique-se conforme requerido no item 01 da petição de f. 264; 2. Requisite-se as informações sobre eventual existência de bens ou direitos pertencentes à sociedade falida junto à Comissão de Valores Imobiliários, conforme requerido pela representante ministerial (f. 267); 3. Após, remeta-se ao contador judicial, para que atualize os débitos existentes no processo (f. 264); 4. Os demais pedidos de fls. 264/265 serão analisados oportunamente. Intimem-se. -Advs. DJALMAR FRIDLUND., CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCELO ZANNON SIMAO-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 94/2008

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz:Dr. Marcelo Teixeira Augusto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0033	027622/0000
	0034	027657/0000
	0035	027866/0000
	0036	028001/0000
	0037	028025/0000
	0040	028970/0000
	0041	029413/0000
	0043	029677/0000
	0045	030154/0000
	0046	030326/0000
	0047	030554/0000
	0048	030740/0000
	0049	030748/0000
	0050	030780/0000
	0051	030820/0000

	0052	030917/0000
	0053	031225/0000
	0056	031889/0000
	0057	032125/0000
	0061	032400/0000
	0063	032574/0000
	0067	033118/0000
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA	0094	021642/0000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0017	020635/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0041	029413/0000
	0046	030326/0000
	0050	030780/0000
	0051	030820/0000
	0056	031889/0000
	0061	032400/0000
	0073	033820/0000
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0029	025487/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0028	025064/0000
	0032	026769/0000
	0065	032795/0000
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0014	019960/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0083	016809/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0086	019181/0000
ALIDA MARIANA VAN DER LAE	0106	129225/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0002	004065/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0003	006945/0000
	0043	029677/0000
	0048	030740/0000
	0049	030748/0000
	0052	030917/0000
	0053	031225/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0089	021008/0000
	0102	022207/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0085	017555/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0012	017895/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0025	024791/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0070	033656/0000
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0098	021875/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0004	009413/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0098	021875/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0036	028001/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0001	002511/0000
	0002	004065/0000
	0006	012205/0000
	0033	027622/0000
	0034	027657/0000
	0035	027866/0000
	0037	028025/0000
	0040	028970/0000
	0041	029413/0000
	0043	029677/0000
	0045	030154/0000
	0046	030326/0000
	0047	030554/0000
	0048	030740/0000
	0049	030748/0000
	0050	030780/0000
	0051	030820/0000
	0052	030917/0000
	0053	031225/0000
	0056	031889/0000
	0057	032125/0000
	0061	032400/0000
	0063	032574/0000
	0067	033118/0000
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0022	023821/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0086	019181/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0033	027622/0000
	0034	027657/0000
	0035	027866/0000
	0036	028001/0000
	0037	028025/0000
	0040	028970/0000
	0041	029413/0000
	0043	029677/0000
	0045	030154/0000
	0046	030326/0000
	0047	030554/0000
	0048	030740/0000
	0049	030748/0000
	0050	030780/0000
	0051	030820/0000
	0052	030917/0000
	0053	031225/0000
	0056	031889/0000
	0057	032125/0000
	0061	032400/0000
	0063	032574/0000
	0067	033118/0000
ANISIO DOS SANTOS	0083	016809/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU	0044	030128/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	009413/0000
	0009	014223/0000
	0026	024941/0000
ANTONIO CARLOS BRASIL F.	0099	021957/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0024	024611/0000
	0031	026357/0000
	0062	032525/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0094	021642/0000
ANTONIO KROSOSZ	0026	024941/0000
ANTONIO MORIS CURY	0020	023612/0000
ANTONIO ORTES	0097	021829/0000

APARECIDO SOARES ANDRADE	0062	032525/0000	0046	030326/0000	IERI DO AMARAL SCHROEDER	0029	025487/0000	0047	030554/0000
AQUILES MORAES	0033	027622/0000	0047	030554/0000	IGUACIMIR G. FRANCO	0034	027657/0000	0048	030740/0000
	0034	027657/0000	0048	030740/0000	INGRID KUNTZE	0060	032371/0000	0049	030748/0000
	0035	027866/0000	0049	030748/0000	IRINEU TONINELLO	0005	010215/0000	0050	030780/0000
	0036	028001/0000	0050	030780/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0032	026769/0000	0051	030820/0000
	0037	028025/0000	0051	030820/0000	ITO TARAS	0089	021008/0000	0052	030917/0000
	0040	028970/0000	0052	030917/0000		0091	021388/0000	0053	031225/0000
	0041	029413/0000	0053	031225/0000		0105	022240/0000	0056	031889/0000
	0043	029677/0000	0056	031889/0000	IURI FERRARI COCICOV	0026	024941/0000	0057	032125/0000
	0045	030154/0000	0057	032125/0000	IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0079	034028/0000	0061	032400/0000
	0046	030326/0000	0061	032400/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0044	030128/0000	0063	032574/0000
	0047	030554/0000	0063	032574/0000	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0014	019960/0000	0067	033118/0000
	0048	030740/0000	0067	033118/0000	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0008	013763/0000	0014	019960/0000
	0049	030748/0000	0016	020625/0000	JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0017	020635/0000	0004	009413/0000
	0050	030780/0000	0073	033820/0000	JEFERSON LUIZ LUCASKI	0068	033262/0000	0005	010215/0000
	0051	030820/0000	0004	009413/0000		0069	033313/0000	0009	014223/0000
	0052	030917/0000	0024	024611/0000	JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0101	022067/0000	0023	024420/0000
	0053	031225/0000	0013	019860/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0029	025487/0000	0026	024941/0000
	0056	031889/0000	0092	021398/0000	JEFFERSON OSCAR HECKE	0012	017895/0000	0032	026769/0000
	0057	032125/0000	0101	022067/0000	JOAO ALFREDO COOPER	0029	025487/0000	0038	028334/0000
	0061	032400/0000	0088	020607/0000	JOAO CASILLO	0096	021819/0000	0072	033804/0000
	0063	032574/0000	0067	033118/0000	JOAO MALAGHINI	0003	006945/0000	0065	032795/0000
	0067	033118/0000	0003	006945/0000	JOAQUIM JOSE G. RAULI	0098	021875/0000	0074	033846/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0083	016809/0000	0027	024959/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0003	006945/0000	0006	012205/0000
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0016	020625/0000	0103	022218/0000	JONATAS PIRKIEL	0029	025487/0000	0012	017895/0000
ARLETE ANA BELNIKI SARTO	0029	025487/0000	0013	019860/0000	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0053	031225/0000	0018	023121/0000
ARLYVAN PROBST	0033	027622/0000	0008	013763/0000	JOSE ADAIR DOS SANTOS	0029	025487/0000	0060	032371/0000
	0034	027657/0000	0011	017405/0000	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	0016	020625/0000	0068	033262/0000
	0035	027866/0000	0009	014223/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0008	013763/0000	0069	033313/0000
	0036	028001/0000	0014	019960/0000	JOSE BERNARDONI FILHO	0029	025487/0000	0003	006945/0000
	0037	028025/0000	0030	026291/0000	JOSE CARLOS DE MORAES	0098	021875/0000	0087	019517/0000
	0040	028970/0000	0024	024611/0000	JOSE CID CAMPELO	0001	002511/0000	0103	022218/0000
	0041	029413/0000	0031	026357/0000	JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	002511/0000	0029	025487/0000
	0045	030154/0000	0062	032525/0000		0029	025487/0000	0017	020635/0000
	0046	030326/0000	0088	020607/0000	JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0022	023821/0000	0033	027622/0000
	0047	030554/0000	0093	021432/0000	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0091	021388/0000	0034	027657/0000
	0048	030740/0000	0089	021008/0000	JOSE RODRIGO SADE	0029	025487/0000	0035	027866/0000
	0049	030748/0000	0091	021388/0000	JOSE RODRIGUES VIEIRA	0003	006945/0000	0036	028001/0000
	0050	030780/0000	0105	022240/0000	JOSE VIDOTTI	0091	021388/0000	0037	028025/0000
	0051	030820/0000	0016	020625/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0012	017895/0000	0040	028970/0000
	0052	030917/0000	0005	010215/0000		0018	023121/0000	0041	029413/0000
	0053	031225/0000	0030	026291/0000		0060	032371/0000	0043	029677/0000
	0056	031889/0000	0033	027622/0000		0068	033262/0000	0045	030154/0000
	0057	032125/0000	0034	027657/0000	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0069	033313/0000	0046	030326/0000
	0061	032400/0000	0035	027866/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0018	023121/0000	0047	030554/0000
	0063	032574/0000	0036	028001/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0099	021957/0000	0048	030740/0000
	0067	033118/0000	0037	028025/0000		0001	002511/0000	0049	030748/0000
ASSIS CORREA	0064	032776/0000	0040	028970/0000		0002	004065/0000	0050	030780/0000
BLAS GOMM FILHO	0097	021829/0000	0041	029413/0000	JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0010	017209/0000	0051	030820/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0016	020625/0000	0043	029677/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0070	033656/0000	0052	030917/0000
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0019	023155/0000	0045	030154/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0018	023121/0000	0053	031225/0000
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0078	034001/0000	0046	030326/0000	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0003	006945/0000	0056	031889/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0088	020607/0000	0047	030554/0000	JULIO JACOB JUNIOR	0095	021809/0000	0057	032125/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	020423/0000	0048	030740/0000	JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0018	023121/0000	0061	032400/0000
	0087	019517/0000	0049	030748/0000	KARINA L WOITOWICZ	0081	016527/0000	0063	032574/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0008	013763/0000	0050	030780/0000		0084	017393/0000	0082	016589/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0021	023777/0000	0051	030820/0000		0097	021829/0000	0014	019960/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0021	023777/0000	0052	030917/0000	KLEBER VELTRINI TOZZI	0108	000320/2008	0055	031862/0000
	0070	033656/0000	0053	031225/0000	LADISMARA TEIXEIRA	0012	017895/0000	0028	025064/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0094	021642/0000	0056	031889/0000		0018	023121/0000	0042	029533/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0102	022207/0000	0057	032125/0000		0060	032371/0000	0062	032525/0000
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0100	022006/0000	0061	032400/0000	LAERCIO JESUS LEITE	0082	016589/0000	0085	017555/0000
CARMEN TERESINHA BRUXNER	0096	021819/0000	0063	032574/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0106	029225/0000	0035	027866/0000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0090	021045/0000	0067	033118/0000	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0014	019960/0000	0093	021432/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0032	026769/0000	0034	027657/0000	LEANDRO RICARDO ZENI	0080	051941/2003	0083	016809/0000
	0038	028334/0000	0007	012821/0000	LEONARDO DA COSTA	0081	016527/0000	0029	025487/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0012	017895/0000	0055	031862/0000		0083	016809/0000	0092	021398/0000
CECY THEREZA C. KREUTZER	0019	023155/0000	0093	021432/0000	LEONARDO MIZUNO	0084	017393/0000	0101	022067/0000
CELSON LUCINDA	0039	028447/0000	0023	024420/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0058	032287/0000	0037	038025/0000
CID GUEBERT HUGEN	0094	021642/0000	0014	019960/0000		0059	032290/0000	0103	022180/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	004065/0000	0055	031862/0000	LEONEI MARTINS FREITAS	0011	017405/0000	0043	029677/0000
	0006	012205/0000	0003	006945/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	019960/0000	0047	030554/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0081	016527/0000	0026	024941/0000	LEONIDAS FERREIRA CHAVES	0029	025487/0000	0047	030554/0000
	0083	016809/0000	0057	032125/0000	LEONIDAS TABORDA RIBAS JU	0011	017405/0000	0063	032574/0000
	0084	017393/0000	0038	028334/0000	LETICIA MENDES DE OLIVEIR	0016	020625/0000	0099	021957/0000
	0097	021829/0000	0073	033820/0000	LIDSON JOSE TOMASS	0025	024791/0000	0098	021875/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0089	021008/0000	0014	019960/0000	LILIANA MARIA CERUTI LASS	0010	022067/0000	0029	025487/0000
	0091	021388/0000	0067	033118/0000	LIRIANE LOVATO	0018	023121/0000	0020	023612/0000
	0105	022240/0000	0097	021829/0000	LUCIA ROSSETO THEODORO	0013	019860/0000	0027	024959/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0015	020423/0000	0083	016809/0000	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0083	016809/0000	0094	021642/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0092	021398/0000	0008	013763/0000	LUCIANO ROCHA WOISKI	0005	010215/0000	0102	022207/0000
	0101	022067/0000	0022	023821/0000		0009	014223/0000	0039	028447/0000
CLEBER MARCONDES	0098	021875/0000	0083	016809/0000	LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0109	000321/2008	0102	022207/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0008	013763/0000	0037	028025/0000	LUDIMAR RAFANHIM	0025	024791/0000	0003	006945/0000
COMIS. JOAQUIM JOSE G. RA	0090	021045/0000	0016	020625/0000	LUIR CESCHIN	0002	004065/0000	0097	021829/0000
COMIS. MARCELO ZANON SIMA	0088	020607/0000	0065	032795/0000		0003	006945/0000	0005	010215/0000
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0024	024611/0000	0107	000319/2008		0004	009413/0000	0029	025487/0000
CRISTIANO ROVEDA	0057	032125/0000	0002	004065/0000		0005	010215/0000	0029	025487/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0029	025487/0000	0029	025487/0000		0006	010215/0000	0029	025487/0000
CRISTINA MARIA BANDEIRA	0004	009413/0000	0054	031812/0000		0003	027622/0000	0066	033091/0000
CRISTINE B. SARTORI SOUZA	0002	004065/0000	0020	023612/0000		0034	027657/0000	0089	021008/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0106	129225/0000	0027	024959/0000		0035	027866/0000	0091	021388/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0032	026769/0000	0052	030917/0000		0036	028001/0000	0105	022240/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0033	027622/0000	0001	002511/0000		0037	028025/0000	0054	031812/0000
	0034	027657/0000	0010	017209/0000		0040	028970/0000	0048	030740/0000
	0035	027866/0000	0010	017209/0000		0041	029413/0000	0020	023612/0000
	0036	028001/0000	0068	033262/0000		0043	029677/0000	0004	009413/0000
	0037	028025/0000	0069	033313/0000		0045	030154/0000	0007	012821/0000
	0040	028970/0000	0019	023155/0000		0046	030326/0000	0043	029677/0000

MICHEL GUERIOS NETTO	0088	020607/0000	0105	022240/0000
	0096	021819/0000	0096	021819/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0094	021642/0000	0082	016589/0000
	0102	022207/0000	0093	021432/0000
MICHEL LAUREANTI	0053	031225/0000	0081	016527/0000
MICHELE GIAMBERARDINO FAB	0036	028001/0000	0084	017393/0000
MIEKO ITO	0007	012821/0000	0058	032287/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0008	013763/0000	0014	019960/0000
MOLOTOV PASSOS - SINDICO	0099	021957/0000	0014	019960/0000
NELISSA ROSA MENDES	0058	032287/0000	0092	021398/0000
	0059	032290/0000	0082	016589/0000
NEWTON CARLOS MORATTO	0049	030748/0000	0003	006945/0000
NILTON BUSSI	0019	023155/0000	0094	021642/0000
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0085	017555/0000	0036	028001/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0023	024420/0000	0029	025487/0000
OLIMPIO PAULO FILHO	0101	022067/0000	0088	020607/0000
OMAR SFAIR	0024	024611/0000	0015	020423/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0096	021819/0000	0042	029533/0000
OSVALDIR NODARI	0102	022207/0000	0012	017895/0000
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0029	025487/0000	0090	021045/0000
PATRICIA DE MELLO	0072	033804/0000	0066	033091/0000
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0033	027622/0000	0003	006945/0000
PATRICIA R.C. GROFF	0072	033804/0000	0093	021432/0000
PAULO ASTETE DA SILVA	0082	016589/0000	0022	023821/0000
PAULO CORTELLINI	0005	010215/0000	0086	019181/0000
PAULO LEANDRO DIETER	0096	021819/0000	0090	021045/0000
PAULO OSTERNACK AMARAL	0083	016809/0000	0008	013763/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0011	017405/0000		
PAULO ROBERTO JENSEN	0011	017405/0000		
PAULO VINICIO FORTES FILH	0015	020423/0000		
PAULO VINICIO FORTES FILH	0021	023777/0000		
	0066	033091/0000		
	0070	033656/0000		
	0071	033783/0000		
	0092	021398/0000		
	0101	022067/0000		
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0004	009413/0000		
PEDRO DONAISKI	0106	129225/0000		
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0012	017895/0000		
RAFAEL GODOY ZANICOTTI	0029	025487/0000		
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0002	004065/0000		
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0083	016809/0000		
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0018	023121/0000		
RICARDO GUILHERME DI PAOL	0023	024420/0000		
RITA DE CASSIA PILONI	0105	022240/0000		
RITA M. NIEMEYER DE PAULA	0021	023777/0000		
ROBERTA JURASK BUENO	0054	031812/0000		
ROBERTO CALDAS ALVIM DE O	0001	002511/0000		
ROBERTO DE MELO SEVERO	0002	004065/0000		
ROBERTO MACHADO FILHO	0106	129225/0000		
ROBERTO PONTES CARDOSO JU	0081	016527/0000		
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0086	019181/0000		
ROBSON ROBERTO SEERIG	0094	021642/0000		
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0016	020625/0000		
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0088	020607/0000		
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0023	024420/0000		
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0106	129225/0000		
ROGER OLIVEIRA LOPES	0023	024420/0000		
	0026	024941/0000		
ROGERIO DISTEFANO	0003	006945/0000		
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0040	028970/0000		
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0033	027622/0000		
	0045	030154/0000		
	0064	032776/0000		
ROQUE PORFIRIO	0075	033986/0000		
	0076	033990/0000		
	0077	033992/0000		
ROSANA HORNE	0104	022236/0000		
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0103	022218/0000		
ROSE MARY B. DE CAMARGO V	0021	023777/0000		
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0089	021008/0000		
ROSI MARY MARTELLI	0003	006945/0000		
RUBENS DE ALMEIDA	0096	021819/0000		
RUY JOSE RACHE	0101	022067/0000		
SAMUEL TORQUATO	0004	009413/0000		
	0009	014223/0000		
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0064	032776/0000		
SANDRA MARA PEREIRA	0089	021008/0000		
	0105	022240/0000		
SANDRO MANSUR GIBRAN	0071	033783/0000		
SEBASTIAO MANOEL VIEIRA A	0098	021875/0000		
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0088	020607/0000		
SIDNEY MARTINS	0017	020635/0000		
SIMONE APARECIDA ZINI	0024	024611/0000		
SIMONE KOHLER	0010	017209/0000		
	0015	020423/0000		
	0016	020625/0000		
SIND- BLASS GOMM FILHO	0081	016527/0000		
	0083	016809/0000		
	0084	017393/0000		
SIND- BRAZILIO BACELLAR N	0085	017555/0000		
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0086	019181/0000		
	0094	021642/0000		
	0102	022207/0000		
	0103	022218/0000		
	0104	022236/0000		
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0092	021398/0000		
	0101	022067/0000		
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0089	021008/0000		
	0091	021388/0000		
	0095	021809/0000		
	0098	021875/0000		

SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0105	022240/0000
SIND- PAULO V. DE BARROS	0096	021819/0000
SIND- SERGIO K. BRAGA	0082	016589/0000
SUMAYA CHEDE CANSINI	0093	021432/0000
	0081	016527/0000
	0084	017393/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0058	032287/0000
TATIANA KALKO T.C. BARRETO	0014	019960/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0014	019960/0000
TOMAZ DA CONCEICAO	0092	021398/0000
VAGNER ALESSANDRO Z. FROZ	0082	016589/0000
VALDEMAR ANDREATTA	0003	006945/0000
VALDEMAR REINERT	0094	021642/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0036	028001/0000
VALMIR BERNARDO PARISI	0029	025487/0000
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0088	020607/0000
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0015	020423/0000
VERA LUCIA DE PAULI	0042	029533/0000
VICENTE HIGINO NETO	0012	017895/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0090	021045/0000
VINICIUS MORO CONQUE	0066	033091/0000
WALDEMAR ALEXANDRE	0003	006945/0000
WALDEMAR KUMMEL	0093	021432/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0022	023821/0000
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	0086	019181/0000
WILMAR ALVINO DA SILVA	0090	021045/0000
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0008	013763/0000

1. INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-2511/0-CELINA CORREA MENDES e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR- DESPACHO DE FL. 959: Pague-se, com as devidas retenções. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE CID CAMPELO, GUINOEL MONTE-NEGRO CORDEIRO, ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

2. ORDINARIA-4065/0-NASIR JAMIL BAUAB x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR- DESPACHO DE FL. 597: Não há na decisão proferida às fls. 592, nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fl. 594. Saliente-se que não houve qualquer pedido de condenação da parte exequente nas penas previstas por litigância de má-fé. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ROBERTO DE MELO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, GIORGIO GALEGO PELLISSARI, CRISTINE B. SARTORI SOUZA E SILVA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

3. ACAO ORDINARIA-6945/0-BENEDITO BARBOSA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 999: Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a informação de fl. 995. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, WALDEMAR ALEXANDRE, JOSE RODRIGUES VIEIRA, EVIO MARCOS CILIAO, JULIO CESAR RIBAS BOENG, DIVANIL MANCINI, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, VALDEMAR ANDREATTA, ROGERIO DISTEFANO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIZ CARLOS SLONIK, JOAO MALAGHINI, LUIR CESCHIN e JOEL SAMWAYS NETO-.

4. REVISAO DE PENSAO-9413/0-SERGIO NEY TRAMUJAS e outros x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 329: Sobre o requerimento de fls. 326/327, manifeste-se a parte contrária. -Advs. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, DANIELLE ALBURQUERQUE, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, SAMUEL TORQUATO, LUIR CESCHIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CRISTINA MARIA BANDEIRA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

5. REVISAO DE PENSAO-10215/0-ARACY DE SANT ANA SILVA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 329: À parte autora para regularizar a sucessão processual, conforme petição de fl. 325. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, IRINEU TONINELLO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIO JORGE SOBRINHO, LUIR CESCHIN e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

6. REPETICAO DE INDEBITO-12205/0-ARNOLD HORST PRHES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 224: Sobre os cálculos de fls. 221, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

7. MONITORIA-12821/0-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x MARCELO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA e outro- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MAURICIO JOSE MATRAS-.

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13763/0-ESTADO DO PARANA x REDRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 198: Manifeste-se o exequente. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI,

YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-.

9. ORDINARIA-14223/0-CELMIRA NEVES PEREIRA x IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 243: Sobre os cálculos de fls. 239/241, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, LUCIANO ROCHA WOISKI, SAMUEL TORQUATO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

10. DECLARATORIA-17209/0-MPS INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão de fl. 759. -Advs. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e SIMONE KOHLER-.

11. REINVIDICATORIA-17405/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIANCARLO THILE DALTOSSO- DESPACHO DE FL. 136: Indefiro o requerimento de fls. 124, porquanto o requerimento administrativo de permuta, formulado pelo réu, não tem o condão de obstar o cumprimento do mandado de desocupação expedido nestes autos. Desentranhe-se e cumpra-se o referido mandado. -Advs. EDGAR DAVID GUSO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR e LEONEI MARTINS FREITAS-.

12. RESOLUCAO DE CONTRATO-17895/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LEONEL DE ARAUJO LIMA- DESPACHO DE FL. 119: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, CASSIANO ROBERTO LANGER, LADISMARA TEIXEIRA, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19860/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x JOSE CARLOS AMARAL FERREIRA e outro- DESPACHO DE FL. 118: Às partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSETO THEODORO-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19960/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DORVAL GASTALDI e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao exequente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-20423/0-EMPRESA CRISTO REI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 393: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e SIMONE KOHLER-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-20625/0-MAT FER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 1588: Sobre o ajuizado às fls. 1580 e documentos, diga a parte autora. -Advs. ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, DANIEL JOSE BITTENCOURT GAIDESKI, SIMONE KOHLER e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-20635/0-UIRANDI E SILVA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FL. 418: Diga a parte contrária. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFFERSON ALESSANDRO TRINDADE, SIDNEY MARTINS e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-.

18. RESOLUCAO DE CONTRATO-23121/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x PEDRO PEREIRA MUNHOZ e outro- DESPACHO DE FL. 159: Sobre a petição e documentos de fls. 134/146, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, LADISMARA TEIXEIRA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO-.

19. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-23155/0-CAL CHIMELLI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -

IAP- DESPACHO DE FL. 465: Ciência às partes sobre a decisão proferida em Superior Instância. -Advs. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE, NILTON BUSSI, IBRAHIM H HALABI, HELIO DUTRA DE SOUZA e CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES-.

20. USUCAPIAO-23612/0-GRACIANO PAES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 179: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, ANTONIO MORIS CURY e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-23777/0-CARLOS ALBERTO DE PAULA SOARES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 222: Sobre o depósito de fls. 219/220, manifeste-se o exequente. -Advs. RITA M. NIEMEYER DE PAULA SOARES, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

22. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23821/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE PAULIN e outros- DESPACHO DE FL. 225: Diga a Sanepar. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ANDREI DE OLIVEIRA RECH e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-24420/0-REGINA DE SOUZA LIMA x ESTADO DO PARANA e outro-LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA- DESPACHO DE FL. 340: Sobre a impugnação de fls. 335/337 e cálculo de fls. 338, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. -Advs. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, RICARDO GUILHERME DI PAOLO F AMARAL, OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-24611/0-ARI MARTINS CARNEIRO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO EST. PR. - DER- DESPACHO DE FL. 925: Às partes, para que requeriam o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Advs. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, CRISTIANE AGATTI STANOAGA, SIMONE APARECIDA ZINI, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

25. DECLARATORIA-24791/0-MARIA TEREZA CARDOSO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 176/178: Pelas razões retro alinhavadas, e com fulcro no artigo 115 e seguintes, do CPC, submeto a questão à apreciação desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja dirimido o presente conflito negativo de competência, declarando-se, após regular processamento do incidente, o juiz competente para apreciar e decidir os embargos declaratórios que foram opostos nos autos nº 24.791, em trâmite pela 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital. Restrito ao exposto, aproveito o ensejo para renovar a vossa Excelência os meus protestos de consideração e profundo respeito. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, LIDSON JOSE TOMASS e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-24941/0-CARMEN RUSS PELISSARI x PARANAPREVIDENCIA e outro-DESPACHO DE FL. 118: Recebo os recursos de apelação de fls. 92/106 e 110/117, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. ANTONIO KROKOSZ, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

27. SUMARISSIMA-24959/0-REGES EVANGELISTA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 174/176: Pelas razões retro alinhavadas, e com fulcro no artigo 115 e seguintes, do CPC, submeto a questão à apreciação desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja dirimido o present eonflito negativo de competência, declarando-se, após regular processamento do incidente, o juiz competente para apreciar e decidir os embargos declaratórios que foram opostos nos autos nº 24.959, em trâmite pela 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta capital. Restrito ao exposto, aproveito o ensejo para renovar a vossa Excelência os meus protestos de consideração e profundo respeito. -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

28. SUMARISSIMA-25064/0-JANDIRA GIACOMITI DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 190: Sobre a certidão de fl. 188, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

29. ACAO POPULAR-25487/0-FABIO DE SOUZA CAMARGO e outro x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- DESPACHO DE FL. 955: Ao segundo autor para que se manifeste sobre o pedido de fl. 934/936, no prazo de cinco

citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve indicar o endereço para a citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dela com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 22 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

51. CESSAO DE CREDITO-30820/0-ANILSA PERISSUTE PEPPLOW x A OSTEN E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 30, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. Entretanto, o ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Em que pese a requerente referir-se ao recolhimento das custas e despesas processuais, não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 1 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

52. CESSAO DE CREDITO-30917/0-ANTONIO JURACIR BOSCHETTI e outros x SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA-DESPACHO DE FL. 109: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 54, no que se refere a citação do devedor. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve indicar o endereço para a citação dos cedentes, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 do CPC. O ato de citação dos cedentes poderá ser substituído pela declaração deles com firma reconhecida de que estão cientes e concordam com o pedido constante da inicial. Concedo o prazo de dez dias para a comprovação do recolhimento das custas iniciais e funrejus. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA-.

53. CESSAO DE CREDITO-31225/0-J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x JOAO FERNANDES-DESPACHO DE FL. 49: Ao Estado do Paraná para que se manifeste sua concordância, ou não, com a substituição processual almejada. -Advs. MICHEL LAUREANTI, JOSAFIA ANTONIO LEMES, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE-.

54. COBRANÇA-31812/0-CELIA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 113: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando cada uma delas, no prazo de cinco dias. -Advs. GRACIELE KOSTESKI, ROBERTA JURASK BUENO e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

55. ORDINARIA DE COBRANCA-31862/0-LUIZ SILVA BARBOZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-DESPACHO DE FL. 69: Recebo o recurso de agravo retido. Ao agravado para, querendo, em dez dias, oferecer contrarrazões. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

56. CESSAO DE CREDITO-31889/0-JOEL BEIRA e outro x ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e outro-DESPACHO DE FL. 49: Defiro a emenda à inicial de fl. 43. Concedo o prazo de trinta dias para que a cessionária comprove o recolhimento do funrejus, sob pena do cancelamento da distribuição. Após, a cessionária deve indicar o endereço para citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1.105 e 1.106 ambos do CPC. O ato de citação do cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

57. CESSAO DE CREDITO-32125/0-EMILIA NANTI MARTINS MERY x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve indicar o endereço para a citação do cedente, bem como promover a citação do Sindijus e do Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 do CPC, e o último o prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e do funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 15 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32287/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ADILSON MARTINELLI e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequirente para que recolha as custas processuais (fl. 41) no Juízo deprecado, no prazo legal. -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, NELISSA ROSA MENDES e TATHIANA YUMI ARAI-.

59. MONITORIA-32290/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANTONIO MOACIR DOS SANTOS e outro-DESPACHO DE FL. 55: Manifeste-se o Autor. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

60. COBRANÇA-32371/0-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO II x COHAB-CT CIA.DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 115: Indefiro a produção de prova testemunhal, por não ser esta pertinente à solução do litígio. Ao autor paa que junte aos autos, no prazo de dez dias, o contrato a que se refere aré. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISMARA TEIXEIRA-.

61. CESSAO DE CREDITO-32400/0-GLORIA MARIA CORDEIRO FRANCO DE CARVALHO x PARANA MINERACAO LTDA-DESPACHO DE FL. 25: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve promover a citação do cedente, do Sindijus e do Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dela com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 14 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

62. ORDINARIA DE INDENIZACAO-32525/0-MARIA CON-

CEICAO VALENTIN e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 606: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando cada uma delas, no prazo de cinco dias. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

63. CESSAO DE CREDITO-32574/0-EDSON JOSE TOFOLLO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 53: Para prosseguimento do feito, diante do venerando acórdão de fls. 48/51, ao devedor para que se pronuncie, no prazo de dez dias, quanto à cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

64. ORDINARIA-32776/0-TOP GENETIC-COM.IMP.E EXP.DE ANIMAIS LTDA.E OUTROS e outros x ROSANA CATTALINI-DESPACHO DE FL. 1105: Sobre a contestação e documentos d efls. 991/1.104, manifestem-se os autores, no prazo legal. -Advs. ASSIS CORREA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-32795/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL JORGE e outros-DESPACHO DE FL. 51: Digam sobre provas. -Advs. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e ALESSANDRO VINICIUS PILATTI-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-33091/0-COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 135: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. VINICIUS MORO CONQUE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

67. HABILITACAO EM EXECUCAO-33118/0-RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA x LUCIANA VIEIRA MERCER e outros-DESPACHO DE FL. 44: Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela autora, por quinze dias-Advs. DENISE ROSAS NUNES, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ, DANIEL GODOY JUNIOR e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

68. RESOLUCAO DE CONTRATO-33262/0-COHAB-CT -CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA ROSIDETTE HOFFMANN ARSENO e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

69. RESOLUCAO DE CONTRATO-33313/0-COHAB-CT -CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VALDENICIO PEREIRA DA SILVEIRA e outros-DESPACHO DE FL. 46: Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LADISMARA TEIXEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-33656/0-JOCKEY CLUB DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 158: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-33783/0-JURIMAR CAVIHIOLLO x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 08: Recebo os Embargos e determino a suspensão da execução em apenso. Ao embargado para impugnação. -Advs. SANDRO MANSOUR GIBRAN e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-33804/0-ESTADO DO PARANA x MAURA SILVA ZANATA-DESPACHO DE FL. 09: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R.C. GROFF-

73. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-33820/0-PEDRO ANTONIO FURLANETO e outro x MAGAZINE LUIZA S/A-DESPACHO DE FL. 15: Recebo a presente impugnação, nos termos do artigo 261 do CPC. Ao impugnado para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e FELIPE K CADDAAH-.

74. RESSARCIMENTO-33846/0-RENATO ANTONIO NESPOLO x COHAB-CT -CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 93: Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se os réus, no endereço constante na inicial, por carta, para oferecer resposta no prazo sucessivo de 15 dias, de acordo com as disposi-

ções contidas no artigo 297 do CPC. -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.

75. ORDINARIA-33986/0-MARCELO DE PAULA DIEGUEZ x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 67/68: Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela. Ainda da análise da inicial e dos documentos que o instruem, constata-se que o autor é médico veterinário e exerce o cargo de agente profissional junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, auferindo renda mensal líquida de R\$ 2.509,37 (dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos). Em face dessa circunstância que se encontra devidamente delineada pela prova documental, não há como se admitir a presunção de que ele não possa arcar com as custas do processo, razão pela qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Relativamente ao procedimento para o desenvolvimento da relação processual, por se tratar de questão de ordem pública, ele não pode ficar sujeito a livre escolha da parte e deve se basear sempre no valor atribuído à causa. No presente caso, como o valor da causa não excedeu a sessenta salários mínimos, impõe-se a adoção obrigatória do procedimento sumário, nos termos do que estabelece a disposição contida no artigo 275, inciso I, do CPC. Indefiro, assim, o pedido de adoção do procedimento ordinário. Ao autor para, em dez dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e dar cumprimento à disposição contida no artigo 276 do CPC, sob pena de extinção do processo ou da não-produção das provas previstas no mencionado dispositivo legal. -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

76. RECLAMACAO TRABALHISTA-33990/0-ANA PAULA MOSER x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 62/63: Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela. Ainda da análise da inicial e dos documentos que o instruem, constata-se que a autora é médica veterinária e exerce o cargo de agente profissional junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, auferindo renda mensal líquida de R\$ 2.503,32 (dois mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos). Em face dessa circunstância que se encontra devidamente delineada pela prova documental, não há como se admitir a presunção de que ele não possa arcar com as custas do processo, razão pela qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Relativamente ao procedimento para o desenvolvimento da relação processual, por se tratar de questão de ordem pública, ele não pode ficar sujeito a livre escolha da parte e deve se basear sempre no valor atribuído à causa. No presente caso, como o valor da causa não excedeu a sessenta salários mínimos, impõe-se a adoção obrigatória do procedimento sumário, nos termos do que estabelece a disposição contida no artigo 275, inciso I, do CPC. Indefiro, assim, o pedido de adoção do procedimento ordinário. Ao autor para, em dez dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e dar cumprimento à disposição contida no artigo 276 do CPC, sob pena de extinção do processo ou da não-produção das provas previstas no mencionado dispositivo legal. -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

77. RECLAMACAO TRABALHISTA-33992/0-ALEX SANDRO SCHIAVINI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 59/60: Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela. Ainda da análise da inicial e dos documentos que o instruem, constata-se que o autor é engenheiro agrônomo e exerce o cargo de agente profissional junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, auferindo renda mensal líquida de R\$ 2.475,37 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Em face dessa circunstância que se encontra devidamente delineada pela prova documental, não há como se admitir a presunção de que ele não possa arcar com as custas do processo, razão pela qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Relativamente ao procedimento para o desenvolvimento da relação processual, por se tratar de questão de ordem pública, ele não pode ficar sujeito a livre escolha da parte e deve se basear sempre no valor atribuído à causa. No presente caso, como o valor da causa não excedeu a sessenta salários mínimos, impõe-se a adoção obrigatória do procedimento sumário, nos termos do que estabelece a disposição contida no artigo 275, inciso I, do CPC. Indefiro, assim, o pedido de adoção do procedimento ordinário. Ao autor para, em dez dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e dar cumprimento à disposição contida no artigo 276 do CPC, sob pena de extinção do processo ou da não-produção das provas previstas no mencionado dispositivo legal. -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

78. ORDINARIA-34001/0-SINDSEC PR SIND DOS SERV DA SEC DA CRIANÇA E JUVEN x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 58: Indefiro, pois, a liminar. Cite-se o Estado do Paraná para que, no prazo legal, apresente resposta. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

79. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-34028/0-MARIA APARECIDA DE DEUS COELHO DA SILVA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 11: Defiro, por ora, à autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. À autora para, em quarenta e oito horas, juntar fotocópia da ordem de seqüestro emitida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Se o pedido de levantamento fosse feito nos autos principais, antes dele, seria necessária a manifestação do Estado do Paraná e do Representante do Ministério Público, sob pena de violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. -Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-.

80. EXECUCAO FISCAL-51941/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPR E PART S/A-DESPACHO

DE FL. 85: Indefero o pedido de fl. 83, devendo ser cumprido o que foi determinado à fl. 78.-Adv. LEANDRO RICARDO ZENI.-

81. HABILITACAO DE CREDITO-16527/0-ELENIR DE FATIMA DE PAULA SILVA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DESPACHO DE FL. 42: Sobre o aduzido à fl. 40, manifestem-se o Síndico e a Falida, no prazo de cinco dias. -Advs. SUMAYA CHEDE CANSINI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, CLAUDIA MONTEIRO REGINA-TO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-

82. FALENCIA-16589/0-INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTO REI LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 266: Ao síndico para que especifique quais empresas estariam supostamente sobre a mesma administração, com deferimento dos demais pedidos formulados às fls. 259/260. -Advs. LAERCIO JESUS LEITE, VAGNER ALESSANDRO Z. FROZ, LUIZ ROBERTO PEREIRA, SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR e PAULO ASTETE DA SILVA.-

83. HABILITACAO DE CREDITO-16809/0-LEONEL APOLINARIO LEITE e outros x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DESPACHO DE FL. 1265: Sobre a satisfação do crédito e conseqüente extinção do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, MARIO BRASILIO ESMANHOTO FILHO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, GABRIEL FERRARINI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SIND- BLASS GOMM FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER e PAULO OSTERNACK AMARAL.-

84. HABILITACAO DE CREDITO-17393/0-EDEVALDO APARECIDO DIAS x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DESPACHO DE FL. 34: Aguarde-se, como requerido pelo síndico (fls. 30/31). -Advs. SUMAYA CHEDE CANSINI, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-

85. FALENCIA-17555/0-GASOLA S/A INDUSTRIA METALURGICA x JOERGENSEN COM DIST DE COSMETICOS E PRES LTDA- DESPACHO DE FL. 342: Ao síndico para que esclareça por que razão foi levantada a importância de R\$ 1.103,91 atinente à custas cartoriais, tendo em vista que o cálculo realizado pelo contador (fl. 318) no mês anterior ao do levantamento indicava o montante de R\$ 696,64. -Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO e MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO.-

86. HABILITACAO DE CREDITO-19181/0-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x EDITORA TINIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 158: Sobre o cálculo de fls. 152/156, manifestem-se o Síndico e a Falida, no prazo de cinco dias. -Advs. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ANDREZZA MARIA BELTONI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

87. FALENCIA-19517/0-RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CONTERME COM E EQUIPELETRONICO LTDA- DESPACHO DE FL. 605: Defiro o pedido de reabertura de prazo. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR.-

88. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-20607/0-ENSTEL-ENGENHARIA DE SISTEMAS EM TELECOMUN.LTDA. x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA- DESPACHO DE FL. 276: As partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, RODRIGO FONTOURA DA SILVA, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, MICHEL GUERIOS NETTO, EDUARDO CASILLO JARDIM e COMIS. MARCELO ZANON SIMÃO.-

89. HABILITACAO DE CREDITO-21008/0-ATAIL DE JESUS DA LUZ x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 57: FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.008 em que ATAIL DE JESUS DA LUZ, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 5.773,15. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

90. IMPUGNACAO DE CREDITO-21045/0-BANCO DO BRASIL S.A. x DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA-DESPACHO DE FL. 198: Ao habilitante para que se manifeste sobre o pedido de reconhecimento do crédito referente ao con-

trato de fls. 05/08 em concordatas. Ao comissário para que se manifeste sobre a natureza de um dos créditos pleiteados na presente impugnação. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE, WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI.-

91. ALVARA JUDICIAL-21388/0-EUCLIDES NASCIMENTO RIBAS e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 91: Sobre a resposta do ofício de fl. 89, manifestem-se a falida e o síndico no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE VIDOTTI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

92. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21398/0-RAULINO LEITE x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA-DESPACHO DE FL. 57: FALÊNCIA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.398 em que RAULINO LEITE, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 9.876,00. — Ao habilitante para que comprove seu crédito pela exibição do título judicial com certidão de trânsito em julgado (sentença proferida pelo Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba), bem como para demonstração dos montantes dos créditos reclamados mediante apresentação de planilha de cálculo com discriminação das parcelas a serem computadas na forma da lei. -Advs. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON V B BARANIUK, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

93. HABILITACAO DE CREDITO-21432/0-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DROGARIA E FARMACIA BELLAFARMA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: FALÊNCIA DE DROGARIA E FARMACIA BELLAFARMA LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.432 em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 842,75. -Advs. SIND- SERGIO K. BRAGA, EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS, EDUARDO KUMMEL, MARCELO LORENTZ BETTEGA e WALDEMAR KUMMEL.-

94. HABILITACAO DE CREDITO-21642/0-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x FEDATO SPORTS LTDA-DESPACHO DE FL. 57: FALÊNCIA DE FEDATO SPORTS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.642 em que a 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 864,44. -Advs. SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN, VALDEMAR REINERT, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS.-

95. HABILITACAO DE CREDITO-21809/0-NESTOR BAPTISTA e outros x MASSA FALIDA DE JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 146 (item IV): Ao Síndico e à Falida para que, em cinco dias, se manifestem sobre a manifestação ministerial referida, bem como em relação à petição de fls. 121/124. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES.-

96. ALVARA JUDICIAL-21819/0-IOLANDA STELTER x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI - ADM. CONSORCIOS S/C- DESPACHO DE FL. 66: Sobre a satisfação da medida, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. CARMEN TERESINHA BRIXNER, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETTO.-

97. HABILITACAO DE CREDITO-21829/0-ADAIR DOSSANTOS ANDRADE x LABRA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S.A.- DESPACHO DE FL. 37: Sobre o pedido de fls. 34, manifeste-se, no prazo de cinco dias, o Síndico, bem como comprove ter dado cumprimento à determinação de fl. 29, parte final da decisão. -Advs. ANTONIO ORTES, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ e BLAS GOMM FILHO.-

98. HABILITACAO DE CREDITO-21875/0-JOAO ARNALDO DOS SANTOS x MF DE VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA-DESPACHO DE FL. 64: FALÊNCIA DE VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.875 em que JOAO ARNALDO DOS SANTOS, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 5.581,53. -Advs. MARCUS ELY SOA-

RES DOS REIS, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE, JOSE CARLOS DE MORAES, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, CLEBER MARCONDES, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e JOAQUIM JOSE G. RAULI.-

99. HABILITACAO DE CREDITO-21957/0-2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA x HMS SERVICOS GERAIS LTDA-DESPACHO DE FL. 75: FALÊNCIA DE HMS SERVIÇOS GERAIS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.957 em que a 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 654,68. -Advs. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, MOLOTOV PASSOS - SINDICO, ANTONIO CARLOS BRASILEIRO PIERUCCINI e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.-

100. HABILITACAO DE CREDITO-22006/0-IVONETE DE OLIVEIRA FRANCO ROEHR x ANDERVILLE COM DE VESTUARIO E ARMARINHOS LTDA- DESPACHO DE FL. 17: Defiro o pedido de vista no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO.-

101. HABILITACAO DE CREDITO-22067/0-JOSE VALDOMIRO DOS SANTOS x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA-DESPACHO DE FL. 75: FALÊNCIA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 22.067 em que JOSE VALDOMIRO DOS SANTOS, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 63.352,93. -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, RUY JOSE RACHE, LILIANA MARIA CERUTI LASS, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

102. HABILITACAO DE CREDITO-22207/0-MARIO DE JESUS DOS SANTOS x LAPSEN S/A- DESPACHO DE FL. 19: Ao habilitante para que verifique os livros de registro de sentença existentes no MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, de modo a comprovar a certeza, liquidez e extensão do crédito pleiteado, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA.-

103. HABILITACAO DE CREDITO-22218/0-LINDALVA SOARES DA SILVA (custas) x DOWAL S.A.-DESPACHO DE FL. 13: FALÊNCIA DE DOWAL S.A.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 22.218 em que LINDALVA SOARES DA SILVA, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 669,91. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, DJANIR PEDRO PALMEIRA, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI e ROSANGELA DE FATIMA SANTA-NA DALPIAZ.-

104. HABILITACAO DE CREDITO-22236/0-MARIA ODETE DA SILVA x CLAMER & CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: FALÊNCIA DE CLAMER & CIA LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 22.236 em que MARIA ODETE DA SILVA, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 19.884,82. -Advs. ROSANA HORNE, MARCELIA R SANTOS e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

105. HABILITACAO DE CREDITO-22240/0-VILSON RODRIGUES DA SILVA (custas e INSS) x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 17: FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 22.240 em que VILSON RODRIGUES DA SILVA, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 1.196,26. -Advs. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASIA PILONI.-

106. EXECUCAO FISCAL-129225/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO X D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 98: Aguarde-se a manifestação dos interessados. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

107. ORDINARIA-319/2008-AGUINALDO MESSAS DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em

Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 164,50 pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. GILMAR APARECIDO CARDOSO.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-320/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. KLEBER VELTRINI TOZZI.-

109. MANDADO DE SEGURANCA-321/2008-ALCABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA REC. EST. DO PR.-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 164,50 pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA.-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 122/2008
JUIZ DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0056	048859/0000
ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0049	048569/0000
	0084	051493/0000
	0085	051494/0000
	0086	051496/0000
ADMINISTRADOR: CLEMENCEAU	0048	048472/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0018	042066/0000
ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE	0178	055752/2006
ADRIANO FUGA VARELA	0024	043145/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0011	039192/0000
ALBERTO LUIZ ABERTI	0043	047466/0000
ALCIDES BITTENCOURT NETO	0061	049685/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0021	042664/0000
	0022	042765/0000
	0026	043289/0000
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0092	051522/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	050710/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0043	047466/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0001	020605/0000
AMABILON DALCOMUNI	0010	038790/0000
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0105	046698/2001
ANA MARIA MAXIMILIANO	0021	042664/0000
	0026	043289/0000
ANA PAULA IANKILEVICH	0053	048774/0000
ANDRE BOTTI MONTANHA	0072	051041/0000
ANDRE LUIS BOVO	0072	051041/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0031	044406/0000
	0033	045252/0000
	0035	045681/0000
	0124	042012/0098
	0158	049798/2003
	0160	049826/2003
	0171	050540/2003
	0172	050956/2003
ANDREY HERGET	0092	051522/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0009	036731/0000
	0034	045499/0000
	0036	045929/0000
	0039	046843/0000
	0040	046981/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0016	041780/0000
	0019	042482/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0059	049540/0000
	0060	049452/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0043	047466/0000
ANTONIO MORIS CURY	0032	045057/0000
	0068	050608/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0057	048975/0000
ARI BARBOSA	0073	051053/0000
ARNALDO DAVID BACARAT	0008	036673/0000
ARNO JUNG	0049	048569/0000
	0069	050710/0000
	0088	051507/0000
ARTUR DE ABREU	0070	050881/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0053	048774/0000
CAMILA MONTEIRO PULLIN MI	0103	039634/2000
	0112	058551/2005
CARLOS ABRAO CELLI	0015	041601/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0001	020605/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0053	048774/0000
CARLOS AUGUSTO LESSKIU	0030	044010/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0008	036673/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0103	039634/2000
	0112	058551/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0001	020605/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0049	048569/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0017	042045/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	020605/0000
	0024	043145/0000

CASSIANO ROBERTO LANGER	0043	047466/0000	0141	049562/2003	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0014	040330/0000	0134	047834/2002
CIBELE KOHELER	0023	043041/0000	0142	049598/2003		0035	045681/0000	0135	047933/2002
CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA	0030	044010/0000	0143	049600/2003		0045	047875/0000	0138	048374/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0087	051506/0000	0144	049602/2003		0078	051271/0000	0139	049538/2003
CLAUDEMIR MELLER	0002	029805/0000	0145	049626/2003		0079	051273/0000	0146	049630/2003
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0024	043145/0000	0146	049630/2003		0089	051508/0000	0154	049760/2003
CLAUDIA REGINA FURTADO	0014	040330/0000	0147	049640/2003		0124	042012/0098	0155	049768/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA	0001	020605/0000	0148	049648/2003		0126	042771/0098	0157	049788/2003
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0038	046814/0000	0149	049660/2003		0127	043252/0099	0162	049848/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0001	020605/0000	0150	049714/2003		0128	044092/0099	0174	052050/2003
CLEBER MARCONDES	0041	047225/0000	0151	049720/2003		0129	045098/2000	0182	056736/2007
	0052	048732/0000	0152	049730/2003		0130	046052/2001	0069	050710/0000
	0096	022522/0097	0153	049732/2003		0131	046271/2001	0020	042572/0000
	0099	033536/0099	0154	049760/2003		0132	046497/2001	0001	020605/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0009	036731/0000	0155	049768/2003		0133	047688/2002	0044	047802/0000
	0040	046981/0000	0156	049780/2003		0135	047933/2002	0001	020605/0000
CLEUZA A. VALERIO	0001	020605/0000	0157	049788/2003		0136	048359/2002	0145	049626/2003
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0088	051507/0000	0158	049798/2003		0138	048374/2002	0147	049640/2003
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0098	032163/0098	0159	049824/2003		0140	049552/2003	0150	049714/2003
CRISTINA MARIA SUTER CORR	0061	049685/0000	0160	049826/2003		0142	049598/2003	0151	049720/2003
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0124	042012/0098	0161	049832/2003		0144	049602/2003	0152	049730/2003
	0125	042152/0098	0162	049848/2003		0146	049630/2003	0153	049732/2003
DAIANE MARIA BISSANI	0091	051518/0000	0163	049870/2003		0148	049648/2003	0158	049798/2003
DANI LEONARDO GIACOMINI	0016	041780/0000	0164	049872/2003		0149	049660/2003	0161	049832/2003
DANIELE SCARANTE	0001	020605/0000	0165	049880/2003		0150	049714/2003	0163	049870/2003
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0025	043244/0000	0166	049900/2003		0151	049720/2003	0027	043559/0000
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0009	036731/0000	0167	049920/2003		0152	049730/2003	0001	020605/0000
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0044	047802/0000	0168	049928/2003		0153	049732/2003	0079	051273/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0004	036195/0000	0169	049938/2003		0154	049760/2003	0127	043252/0099
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0050	048574/0000	0170	049972/2003		0155	049768/2003	0128	044092/0099
EDSON LUIZ AMARAL	0016	041780/0000	0171	050540/2003		0156	049780/2003	0133	047688/2002
	0019	042482/0000	0172	050956/2003		0159	049824/2003	0134	047834/2002
	0059	049450/0000	0015	041601/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0160	049826/2003	0135	047933/2002
	0060	049452/0000	0036	045929/0000		0163	049870/2003	0136	048359/2002
EDSON NIELSEN	0082	051474/0000	0087	051506/0000	JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0164	049872/2003	0137	048372/2002
EDWIL CALIANI	0077	051142/0000	0089	051508/0000		0165	049880/2003	0138	048374/2002
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0030	044010/0000	0013	039986/0000	JAIME LUIZ SCHLUGA	0166	049900/2003	0015	041601/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0001	020605/0000	0014	040330/0000	JAQUELINE MENEGOTTO	0167	049920/2003	0067	050514/0000
ERICKSON DIOTALEVI	0074	051075/0000	0001	020605/0000	JOAO CANDIDO MICHALSKI	0169	049938/2003	0022	042765/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0001	020605/0000	0009	036731/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0170	049972/2003	0052	048732/0000
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0092	051522/0000	0001	020605/0000	JOAO FERREIRA DE FARIA	0171	050540/2003	0123	039518/0094
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0028	043623/0000	0082	051474/0000	JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0172	050956/2003	0037	046149/0000
EROS SOWINSKI	0105	046698/2001	0096	022522/0097	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0173	051726/2003	0005	036213/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0041	047225/0000	0099	033536/0099		0174	052050/2003	0021	042664/0000
EVERSON MANJINSKI	0080	051362/0000	0064	049954/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0175	053354/2005	0026	043289/0000
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0037	046149/0000	0068	050608/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0176	053814/2005	0030	044010/0000
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0008	036673/0000	0034	045499/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0177	055311/2006	0001	020605/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0091	051518/0000	0030	044010/0000	JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0178	055752/2006	0050	048574/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	0112	058551/2005	0001	020605/0000	JOSE BENEDITO LAZARO DA S	0180	056152/2007	0051	048579/0000
FABIO JANASIEVICZ GOMES P	0039	046843/0000	0001	020605/0000	JOSE CARLOS BROCHINI	0183	057504/2008	0090	051516/0000
FABIO JOSE POSSAMAI	0029	043698/0000	0009	036731/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	0035	045681/0000	0028	043623/0000
FABIO SPAGNOLLI	0017	042045/0000	0061	049685/0000		0012	039232/0000	0093	051523/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0070	050881/0000	0064	049954/0000	LILIAN ACRAS FANCHIN	0001	020605/0000	0003	034764/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0017	042045/0000	0076	051131/0000	LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0014	040330/0000	0046	048123/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0046	048123/0000	0126	042771/0098	LUCIA ANA LAZOF	0087	051506/0000	0028	043623/0000
FLAVIA MUSSIO ROVERE	0057	048975/0000	0137	048372/2002	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0078	051271/0000	0175	053354/2005
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0066	050154/0000	0140	049552/2003	LUCILARA GUIMARÃES DE OLI	0079	051273/0000	0071	050897/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0033	045252/0000	0141	049562/2003		0070	050881/0000	0056	048859/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0022	042765/0000	0142	049598/2003	LUIS ANSELMO ARRUDA GARC	0076	051131/0000	0001	020605/0000
GEAZI SARON ROCHA	0016	041780/0000	0143	049600/2003		0081	051450/0000	0091	051518/0000
GEEANDRO LUIZ SCOPEL	0016	041780/0000	0144	049602/2003	LUIS CESAR ESMANHOTTO	0001	020605/0000	0091	051518/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0035	045681/0000	0148	049648/2003	LUIS FELIPE DA COSTA SELL	0058	049338/0000	0082	051474/0000
	0070	050881/0000	0149	049660/2003	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0058	049338/0000	0107	052164/2004
GENESIO SELLA	0001	020605/0000	0156	049780/2003	LUIZ ALFREDO BOARETO	0012	039232/0000	0003	034764/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0004	036195/0000	0164	049872/2003	LUIZ ANTONIO LUNARDI	0023	043041/0000	0004	036195/0000
GERALDO MOCELLIN	0068	050608/0000	0165	049880/2003	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0029	043698/0000	0047	048135/0000
GIOSEK ANTONIO OLIVETTE C	0009	036731/0000	0166	049900/2003		0054	048786/0000	0068	050608/0000
GISELE SOARES	0040	046981/0000	0168	049928/2003		0071	050897/0000	0073	051053/0000
	0070	050881/0000	0169	049938/2003		0090	051516/0000	0094	010508/0092
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0035	045681/0000	0170	049972/2003	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0093	051523/0000	0095	017562/0095
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0001	020605/0000	0179	056024/2007	LUIZ CARLOS CALDAS	0039	046843/0000	0101	038202/0099
HASSAN SOHN	0054	048786/0000	0181	056660/2007	LUIZ F. MARTINS BONETTE	0043	047466/0000	0102	038880/2000
	0090	051516/0000	0182	056736/2007	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0017	042045/0000	0103	039634/2000
HELIO DUTRA DE SOUZA	0066	050154/0000	0029	043698/0000	LUIZ GUILHERME MARINONI	0037	046149/0000	0104	044021/2001
HENRIQUE GAEDE	0066	050154/0000	0009	036731/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0011	039192/0000	0105	046698/2001
HUGO MARTINS KOSOP	0052	048732/0000	0062	049740/0000		0013	039460/0000	0106	048781/2002
HUMBERTO FELIX SILVA	0075	051128/0000	0015	041601/0000		0055	048800/0000	0107	052164/2004
HYPERIDES ZANELLO NETO	0008	036673/0000	0023	043041/0000	LUIZ GUILHERME VANIN TURC	0001	020605/0000	0108	052188/2004
YARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0001	020605/0000	0029	043698/0000	LUIZ MAURICIO DE MORAIS R	0016	041780/0000	0109	053115/2004
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0044	047802/0000	0054	048786/0000	LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0006	036342/0000	0110	054276/2004
IDERALDO JOSE APPI	0101	038202/0099	0071	050897/0000	LUIZ OTAVIO GOES	0022	042765/0000	0111	054941/2004
ISABEL CRISTINA MARQUES	0014	040330/0000	0090	051516/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0018	042066/0000	0112	058551/2005
ISABEL CRISTINA MARQUES	0079	051273/0000	0034	045499/0000		0022	042765/0000	0116	069314/2007
	0129	045098/2000	0081	051450/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0063	049786/0000	0117	069766/2007
	0130	046052/2001	0006	036342/0000		0075	051128/0000	0118	071138/2007
	0131	046271/2001	0024	043145/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0012	039232/0000	0119	072994/2007
ISABELA CRISTINE MARTINS	0020	042572/0000	0001	020605/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0039	046843/0000	0120	074718/2008
	0025	043244/0000	0141	049562/2003		0063	049786/0000	0121	074898/2008
ITALO TANAKA JUNIOR	0068	050608/0000	0143	049600/2003	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0025	043244/0000	0122	075054/2008
IURI FERRARI COCCICOV	0038	046814/0000	0144	049602/2003	MARCELO ALVES DE SOUZA	0061	049985/0000	0007	036509/0000
	0065	049964/0000	0148	049648/2003	MARCELO RICARDO DE S. MAR	0084	051493/0000	0017	042045/0000
	0091	051518/0000	0149	049660/2003		0085	051494/0000	0096	022522/0097
IVAN CESAR MORETTI	0067	050514/0000	0168	049928/2003		0086	051496/0000	0097	029042/0098
IZABEL CRISTINA MARQUES	0078	051271/0000	0170	049972/2003	MARCELO ZANON SIMAO	0105	046698/2001	0098	032163/0098
IZABEL CRISTINA MARQUES	0089	051508/0000	0171	050540/2003	MARCIA ADRIANA MANSANO	0045	047875/0000	0099	033536/0099
IZABEL CRISTINA MARQUES	0123	039518/0094	0021	042664/0000		0048	048472/0000	0100	034981/0099
	0124	042012/0098	0026	043289/0000	MARCIANO SEABRA DE GODOI	0066	050154/0000	0113	063209/2005
	0125	042152/0098	0107	052164/2004	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S				

REINALDO CHAVES RIVERA	0007	036509/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0114	066725/2006
RENATO ANDRADE	0018	042066/0000
RENATO SEIDELER	0124	042012/0098
	0125	042152/0098
RENE PELEPIU	0070	050881/0000
RICARDO PAVAO TUMA	0031	044406/0000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0052	048732/0000
ROBERTO DE DIVITTIS	0001	020605/0000
ROBSON ZANETTI	0083	051484/0000
RODRIGO FUGANTI CAMPOS	0112	058551/2005
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0065	049964/0000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0005	036213/0000
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0036	045929/0000
	0037	046149/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0020	042572/0000
	0025	043244/0000
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0018	042066/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0015	041601/0000
ROQUE ANTONIO CARRAZZA	0053	048774/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0071	050897/0000
RUBENS LUIZ GEORJAO	0001	020605/0000
RUY SOARES DE MACEDO	0078	051271/0000
	0079	051273/0000
	0089	051508/0000
SABRINA MARCOLLI RUI	0001	020605/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0042	047376/0000
SAYRO MARK M. CAETANO	0003	034764/0000
SELMA ELIANA DE PAULA ASS	0001	020605/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0087	051506/0000
SIMONE KOHLER	0005	036213/0000
	0006	036342/0000
	0105	046698/2001
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	0095	017562/0095
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0001	020605/0000
	0024	043145/0000
	0043	047466/0000
	0045	047875/0000
SINDICO. JOAQUIM JOSE G.	0069	050710/0000
	0088	051507/0000
	0002	029805/0000
SINDICO. SERGIO TERNUS	0112	058551/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0072	051041/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0074	051075/0000
TEREZA CRISTINA MARINONI	0066	050154/0000
THIAGO PASTOR ALVES PEREIRA	0062	049740/0000
THIAGO SALDANHA MACORATI	0005	036213/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0007	036509/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0069	050710/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0024	043145/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0076	051131/0000
VANISE MELGAR TALAVERA	0043	047466/0000
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0052	048732/0000
VINICIUS A. GASPARINI	0061	049685/0000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0032	045057/0000
WILLIAM R. GRAPELLA	0053	048774/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0020	042572/0000
	0038	046814/0000
	0076	051131/0000
	0091	051518/0000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0002	029805/0000

1. AUTO FALENCIA-20605/0-CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPL- "Promova a licitante Pedreira Central a regularização de sua representação, ante o contido no parecer lançado pelo Sr. Sindico. Ante o desinteresse da licitante De Amorim em permanecer depositária do ativo da massa, defiro o pedido de devolução, mediante termo. Autorizo a contratação de empresa especializada em vigilância, por valor mensal não superior ao anteriormente suportado pela massa. Descabe o deferimento de inclusão do Sr. Milton Lino da Silva na lide, como terceiro interessado. Destaque-se que sua simples qualidade de credor, o legitima a acompanhar o andamento do processo de falência. Certifique-se a ausência de manifestação da Fazenda Pública Municipal, em relação ao pedido de fls. 6040 e seguintes (com certidão de intimação às fls. 6079). Considerando desde já ausente de manifestação a Fazenda Pública e, de outro lado, levando-se em conta que os créditos tributários incidentes sobre o bem de propriedade da massa devem ser lançados no quadro de credores, na posição de crédito privilegiado de natureza fiscal, não sendo possível a exigência do recolhimento do imposto do arrematante, é de ser deferido o pedido de fls. 6040, determinando-se à Fazenda Pública Municipal, que expeça documento hábil ao arrematante, para registro do título aquisitivo (carta de arrematação). Quanto ao pedido de fls. 6064/6065 e considerando que os documentos de fls. 6067/6074 fazem prova robusta de que o veículo citado é de propriedade da parte postulante, independentemente de ajuizamento de pedido de restituição, defiro a entrega do veículo à parte, mediante termo de entrega, caso referido veículo esteja, de fato, acostado dependências (sede) da empresa falida. Considerando o julgamento do último recurso pendente, estando definitivamente mantida a decisão de fls. 5829, prossiga-se na forma all determinada (intimação do Sr. Leiloeiro para que agende data para leilão). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. (Intimem-se as partes interessadas da data da praça designada no dia 21 de julho de 2008, às 09.00 horas, na Av. Anita Garibaldi, 1679, Ahu, Ciba)". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, CARLOS ROBERTO CLARO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JULIO CESAR DALMOLIN, ROBERTO DE DIVITTIS, GUSTAVO FRAZAO NADALIN,

CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CLAUDIA REGINA FURTADO, GENESIO SELLA, LUIS FELIPE DA COSTA SELLA, CLEUZA A. VALERIO, MARIA AP. TORRANO A. DE ALMEIDA, JOSE BENEDITO LAZARO DA SILVA, RUBENS LUIZ GEORJAO, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JOSE CARLOS BROCHINI, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, LUCIANA LAZOF, JOAO CANDIDO MICHALSKI, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, SABRINA MARCOLLI RUI, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, MARIA HELENA KUSS, LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOAO FERREIRA DE FARIA, MARCO NOGUEIRA, PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-29805/0-ULTRAMOVEIS INDL LTDA- "Intime-se pessoalmente o síndico, para dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas. Diligências e intimações necessárias". -Adv. SINDICO. SERGIO TERNUS, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

3. DEPOSITO-34764/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLOVIS LUIZ PRESOTTO- "Manifeste-se o exequente sobre o expediente de fl. 342". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK M. CAETANO-.

4. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-36195/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO DE OLIVEIRA MACHADO e outro- "Sobre o contido na certidão de fls. 215, manifeste-se o exequente". -Adv. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI

5. DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-36213/0-GRAMASUL HIDROSEMEADURA LTDA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, VALDIR JULIO ULBRICH e SIMONE KOHLER-.

6. REPETICAO DE INDEBITO-36342/0-HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fls. 446. Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, SIMONE KOHLER e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

7. ACAO ORDINARIA-36509/0-COMPANHIA PREVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fls. 687. Prorrogo o prazo por mais sessenta dias". -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, VALDIR JULIO ULBRICH e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

8. DECLARATORIA INCIDENTAL-36673/0-TERFI FIORESE LOCADORA DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGE x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o interessado para retirar certidão". -Adv. ARNALDO DAVID BACARAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, HYPERIDES ZANELLO NETO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

9. ACAO ORDINARIA-36731/0-ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PROC GERAL x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 744. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

10. FALENCIA-38790/0-N.V.Z. PAPELÃO ONDULADO LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA- "Defiro fls. 60. Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias". -Adv. AMABILON DALCOMUNI-.

11. PRECEITO COMINATORIO-39192/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNALDO ESTRELA MENDES - FI- "Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e AIRTON SAVIO VARGAS-.

12. OPOSICAO-39232/0-EYTHYMOS IOANNIDIS x JORGE NOBILE e outro- "Preliminarmente, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fls. 414". -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e MA-NOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-39986/0-PHILOMENA KACHEL SCHLUGA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

14. EMBARGOS À EXECUCAO-40330/0-RINALDI S/A INDUSTRIA DE PNEUMATICOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre o depósito de fls. 159/160, manifeste-se o credor". -Adv. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, JAQUELINE MENEGOTTO, ISABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

15. ACAO POPULAR-41601/0-AVELINO THEODORO RIBEIRO x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às par-

tes". -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, JOSE RODRIGO SADE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, RONY MARCOS DE LIMA e MARIZA HELENA TEIXEIRA-.

16. CANCELAMENTO DE PROTESTO INDE-41780/0-ROBERTO BONATTO x DER PR- "Ciente da decisão retro colacionada (fls. 272/273), inexistindo óbice legal e diante da concordância expressa do executado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR com o cálculo apresentado pelo exequente (fls. 249), bem como o desinteresse manifestado pelo Ministério Público (fls. 254/256), acolho a pretensão da parte exequente, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados às fls. 236/241. Em seguida, expeça-se o pertinente precatório requisitórios de natureza alimentar, obedecendo os ditames da Lei Maior (art. 100, § 1º, CF) e do CPC (art. 730, I). Diligências e intimações necessárias". -Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEAZI SARON ROCHA, GEEANDRO LUIZ SCOPEL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

17. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-42045/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. CARLOS MURILO PAIVA, FABIO SPAGNOLLI, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

18. DECLARATORIA-42066/0-AFISC SINDICAL - SIND DOS ANALIST DE TRIB MUN CTBA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Sobre o depósito de fls. 441/442, manifeste-se o credor. Diligências e intimações necessárias". -Adv. RENATO ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-42482/0-DER PR x JOMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA- "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

20. RESTITUICAO-42572/0-CARLA TOSIM e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 301, eo faço com fundamento no art.794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Descontadas as custas, expeça-se alvará em favor da parte credora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.T.". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES, YEDA VARGAS R. BONILHA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

21. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42664/0-JOSE FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH, ANA MARIA MAXIMILIANO e JULIO JACOB JUNIOR-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-42765/0-IVO MARIA DE JESUS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Sobre o alegado inadimplemento, manifeste-se o executado". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ OTAVIO GOES, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

23. RESOLUCAO DE CONTRATO-43041/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA-COAHAB-CT x PEDRO PEREIRA FILHO e outro- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

24. HABILITACAO DE CREDITO-43145/0-LUIZ CARLOS FERREIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Havendo extinção do feito sem julgamento do mérito, se faz necessário o ajuizamento de nova pretensão, razão pela qual não aprecio os pedidos de fls. 49. Após, remetam-se os autos o arquivado provisório. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. CLAUDEMIR MELLER, ADRIANO FUGA VARELA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

25. DECLAR. CUMULADA DE COMBRANCA-43244/0-ACIR JOSE HONORIO BUENO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Intime-se o exequente para adequar seu pedido, nos moldes do artigo 730, do CPC, em dez dias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

26. REPETICAO DE INDEBITO-43289/0-WILSON PEREIRA GOMES x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH, ANA MARIA MAXIMILIANO e JULIO JACOB JUNIOR-.

27. COMINATORIA-43559/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x

PAULO WOTKOSKY FILHO- "Cite-se o requerido na forma do artigo 632, do Código de Processo Civil, intimando-o ainda da pena pecuniária fixada, para o caso de descumprimento. Prazo para o cumprimento da ordem judicial? 30 (trinta) dias. (Para expedição de mandado para citação), deverá a parte exequente proceder o recolhimento da(s) diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça (CN 9.4.1), através de GRC)". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

28. ACAO ORDINARIA-43623/0-CARLOS WOGEL FILHO e outros x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA e outro- "Defiro o pedido de fls. 535. Expeça-se o competente ofício para a Receita Federal com os devidos fins, Querendo, postule o Exequente o bloqueio de ativos do devedor, até o limite do valor exequendo, pela via eletrônica (BACEN-JUD). Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA SANTOS FONTANELA e NATANIEL RICCI-.

29. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-43698/0-COHA CT x BENEDITO CEZAR LUCCHESI e outro- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS e FABIO JOSE POSSAMA-.

30. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-44010/0-MORVAN TACLA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Receba a presente execução de sentença, iniciada as fls. 298/318, nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Diligências e intimações necessárias. Custas a serem lançadas. R\$184,61. (Intime-se o exequente para cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça)". -Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, PRISCILA MELO CHAGAS, MICHEL GUERIOS NETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CIBELE KOHELER e CARLOS AUGUSTO LESSKIU-.

31. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-44406/0-GLAPINSKI & GLAPINSKI & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Converso o feito em diligência. tendo em vista o contido no petição do requerido às fls. 571/574, bem como os documentos juntados (fls. 575/744), oportunize-se a manifestação da parte autora, no prazo legal. Após, voltem conclusos para sentença. Diligências e intimações necessárias". -Adv. RICARDO PAVAO TUMA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

32. REIVINDICATORIA-45057/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA CRISTINA DA ROCHA LIMA- "Antes mesmo de sanear o processo, é de se observar a nulidade de citação do requerido Roberto Ribeiro de Lima. De acordo com o que consta da contestação, o requerido é marido da co-ré Regina e domiciliado, em princípio, no mesmo endereço. A certidão de fls. 59 informava que o requerido estava fora da cidade e que por essa razão não foi citado, mas a mesma certidão, na sua parte final, atesta expressamente que "... o mesmo reside no imóvel, indicado na inicial". Assim, prematura a citação editalícia do requerido, sem nova tentativa de citação pessoal, no mesmo endereço. Desentranhe-se, dessa forma, o mandado de fls. 58, para cumprimento. Se houver qualquer indício de que o réu esteja tentando dificultar a sua citação pessoal, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa. Intimem-se". -Adv. ANTONIO MORIS CURY e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

33. EMBARGOS À EXECUCAO-45252/0-JOSE KNAUT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

34. ACAO SUMARIA-45499/0-ADELINO BOLZANI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 183. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-.

35. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45681/0-EDUARDO ANTONIO MARTINS CRAVO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, GENEROSO HORNING MARTINS, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

36. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO-45929/0-MANUEL CLAUDIO FURTADO VELOSO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 279. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-.

37. MANDADO DE SEGURANCA-46149/0-ZEILA LUCIA NOGUEIRA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE EST DA FAZ EST PR e outros- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO, FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

38. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-46814/0-MARIA CORDEIRO BORBA DO LIVRAMENTO x PARANAPRE-

VIDÊNCIA e outro- "O feito comporta julgamento antecipado, conforme dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Registre-se para sentença". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE, YEDA VARGAS R. BONILHA e IURI FERRARI COCICOV-.

39. MANDADO DE SEGURANÇA-46843/0-EDSON SOARES PEREIRA x PRESIDENTE DA COM DE EXEC E AVAL DO PROC DE SELEC e outro- "Defiro fls. 139. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA-

40. DECLARATORIA-46981/0-EDILSON APARECIDO DE PAULA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "defiro fls. 224. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-47225/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x LUIS MARCELO DE OLIVEIRA KOGA- "Sobre a manifestação de fls. 193/194, diga o requerido. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

42. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-47376/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x ALCEU MESSIANO e outro- "Manifeste-se o autor sobre ofício de fls. 43". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

43. HABILITACAO DE CREDITO-47466/0-SENAC-PR x NUTRIS NUTRACAO TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA- "Intimem-se a falida e o síndico (item 2). Em seguida, retornem ao Ministério Público. Diligências e intimações necessárias". -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, LUIZ F. MARTINS BONETTE, ALVARO JOSE MONDINI, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e ALBERTO LUIZ ABERTI-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47802/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x LAR SANTA MARIA S/C LTDA- "Defiro fls. 109. Observe-se e anote-se (fls. 110). Diligências e intimações necessárias". -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCUS VENICIO CAVASSIN e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-.

45. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-47875/0-MASSA FALIDA DE TRACOM-TRATORES E EQUIPAMENTOS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Defiro fls. 200. Suspendo este feito por trinta dias". -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

46. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48123/0-JAIRÓ AMAURI ABDON JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. R\$3.200,00". -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e FERNANDO BORGES MANICA-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-48135/0-FUNDACAO CULTURA DE CTBA x ANTONIO SERGIO BIANCHI- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

48. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO-48472/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x ITAMAR BARRANCHINI e outro- "Manifeste-se o autor sobre o contido na precatória retro". -Advs. ADMINISTRADOR: CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

49. DECLARACAO DE CREDITO-48569/0-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUST LTDA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Arquive-se. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

50. EXECUÇÃO-48574/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR x MAURO LUIZ TIBOLA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e EDSON FELIPE MUCHOŁOWSKI-

51. EXECUÇÃO-48579/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR x LUIZ CEZAR CARDOSO- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

52. EXECUCAO PROVISORIA-48732/0-ESTEVAO RIBEIRO NASCIMENTO NETO e outro x JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outro- "Sobre a manifestação de fls. 118/121, digam os exequentes". -Advs. HUGO MARTINS KOSOP, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLEBER MARCONDES e VICTOR BENGHI DEL CLARO-.

53. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48774/0-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA- "Retornem estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Para-

ná". -Advs. ROQUE ANTONIO CARRAZZA, WILLIAM R. GRAPELLA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

54. RESOLUCAO DE CONTRATO-48786/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x ELCIO CARLOS MIZANI e outros- "Primeiramente, expeça-se edital de citação dos réus Elcio e Andréia Mizani, conforme minuta de fls. 41. Tendo em vista a certidão de fls. 51, decreto a revelia do Sr. Jeferson Cristiano de Oliveira. Autorizo a COHAB-CT que adentre o imóvel, e efetue a troca de chaves, haja vista a presença do Sr. Jeferson, que citado, não se prontificou a apresentar documento algum que justificasse sua ocupação no imóvel. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

55. PRECEITO COMINATORIO-48800/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO CUBAS- "Observo que a rubrica do A.R., de fls. 67, pertence ao Sr. Carlos Roberto Cubas, assim, não há que se falar em citação válida nos autos. Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

56. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48859/0-MARCOS ANTONIO DE MATTOS x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. PASCOAL MUEL NETO e ADANI PRIMO TRICHES-.

57. FALENCIA-48975/0-N.A.FOMENTO MERCANTILLTDA x CEREALISTA GRANDO LTDA- "Defiro os pedidos de fls. 55. Desentranhe-se e adite-se o Mandado de Citação como requerido. Diligências e intimações necessárias. (intime-se a parte interessada para pagar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$99,00)". -Advs. FLAVIA MUSSIO ROVERE e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

58. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-49338/0-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUN DE CURITIBA- "Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-49450/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x SEBASTIÃO CYRINO NETO- "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-49452/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x NILTON DE SOUZA DA SILVA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

61. SEQUESTRO-49685/0-ESTADO DO PARANÁ x ADEMAR COSTA e outro- "De acordo com o que consta da decisão que determinou o sequestro dos bens (fls. 209), "Os bens adquiridos pelo acusado com os proventos da infração não são objeto de busca e apreensão prevista no art. 240 do Código de Processo Penal, mas, sim, de sequestro, medida que visa a assegurar as obrigações civis decorrentes da prática do delito e que, para ser decretada, exige a lei apenas e tão-somente a existência de indícios veementes da procedência ilícita dos bens sobre os quais deverá recair ..." (grifo de agora). Mesmo que a decisão sobre a responsabilidade criminal do ora demandado tenha sido prejudicada pela extinção de sua punibilidade, tal circunstância não afasta a sua responsabilidade civil (fiscal), de ressarcir ao erário público pelo prejuízo causado (perda de arrecadação de ICMS). Veja-se, inclusive, que mais à frente, esclarece a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, que "... o pedido de sequestro, aforado em 02.10.1996, tinha por objetivo assegurar o ressarcimento ao erário público dos valores que não foram pagos a título de ICMS ...", de onde se vê, claramente, que o sequestro foi proposto como medida assecratória de responsabilidade civil do devedor e não penal, daí porque o resultado do julgamento da ação penal não interfere em sua responsabilidade civil (leia-se, fiscal). Assim, perfeitamente possível que o presente sequestro sirva como instrumento de assegurar o cumprimento da obrigação fiscal do devedor, perseguida em ação executiva, reunindo o presente feito perfeitamente condições de procedibilidade. Pelo exposto, rejeito a exceção oposta. Prossiga-se na forma determinada às fls. 527". "Defiro o pedido de substituição processual formulado, passando a figurar no pólo ativo o Estado do Paraná. Diligências necessárias junto à atuação e registros. Intime-se o depositário para que indique o paradeiro e estado de conservação dos bens depositados, no prazo de dez dias, contados de sua intimação. Intimem-se". -Advs. ALCIDES BITTENCOURT NETO, CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA, MARCELO ALVES DE SOUZA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, JOSE FERNANDO PUCHTA e VINICIUS A. GASPARI NI, VINICIUS GASPARI NI FILHO

62. MANDADO DE SEGURANÇA-49740/0-DONIZETE APARECIDO FARIA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e ou-

tro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 130 nesse sentido. Anote-se na atuação o nome da subscritora para fins de intimação. Após, prossiga-se (fls. 129). Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e THIAGO SALDANHA MACORATI-.

63. ORDINARIA DE INDENIZACAO-49786/0-ESTADO DO PARANÁ x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA- "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Advs. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

64. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-49954/0-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "Aguardar-se o decurso do prazo de (fls. 242). Após, voltem. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

65. ACAO DE COBRANCA-49964/0-CELINA BERNARDI ABDALLA x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 52/53 nesse sentido. Anote-se na atuação o nome da subscritora para fins de intimação. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PRISCILA CAMPANINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e IURI FERRARI COCICOV-.

66. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50154/0-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e outro- "1. Conforme decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça em casos excepcionais há possibilidade de recebimento do apelo em sentença denegatória de segurança no efeito suspensivo conforme pretende o apelante. No mesmo sentido é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná? "A apelação de sentença denegatória de segurança será recebida apenas no efeito devokivo e, somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que lhe será atribuído efeito suspensivo" (TJPR - AT 429.821-9 - Rel. Anny Mary Kuss - Quarta Câmara Cível - DJ 18.01.2008) Assim, tendo em vista o perigo de atuação, o que acarretaria danos irreparáveis a ora apelante, recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. 2. Amoldando-se ao artigo 518 do CPC, dê ciência à parte contrária para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões recursais. 3. Após a manifestação, ou, decorrido o prazo sem ela, circunstância que deverá ser certificada, ao Ministério Público encaminhando-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe. Int.Dil". -Advs. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, THIAGO PASTOR ALVES PEREIRA, MARCIANO SEABRA DE GODOI e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

67. DECLARATORIA DE NULIDADE-50514/0-GUILHERME AUGUSTO GUTSEIT x LAMI FENIX COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME e outros- "Manifeste-se o autor sobre os ARs devolvidos". -Advs. MATIAS ANGELO GONZAGA e IVAN CESAR MORETTI-.

68. ACAO CIVIL PUBLICA-50608/0-ASSOC EST SERV FUNERÁRIO MUNICI. REG. METROP. CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Sobre o contido na certidão de fls. 379, manifeste-se o autor". (Outrossim, manifeste-se o mesmo, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça fl. 384)". -Advs. GERALDO MOCELLIN, PAULO ROBERTO JENSEN, ANTONIO MORIS CURY, ITALO TANAKA JUNIOR e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

69. PEDIDO DE RESTITUCAO-50710/0-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Abra-se vista dos autos a Falida, ao síndico e ao Ministério Público". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULLI-.

70. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-50881/0-APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC PUBL PR x ESTADO DO PARANÁ- "Publique-se despacho de fls. 117. Cumpra-se o despacho de fls. 115 (envio de informações)". "Promova o autor o devido impulsionamento ao feito. Desde já redesigno o ato para o dia 18/08/08, às 13.30 horas". -Advs. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU e GENEROSO HORNING MARTINS-

71. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-50897/0-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORÁDIAS SIRIEMA x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB CT- "Sobre o contido de fls. 91/120, manifeste-se o requerente. Diligências e intimações necessárias". -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

72. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-

51041/0-HENRIQUE COLIS GUARNIERE x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 163 nesse sentido. Anote-se na atuação o nome da subscritora para fins de intimação. Após, prossiga-se (fls. 162). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ANDRE LUIS BOVO, ANDRE BOTTI MONTANHA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

73. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-51053/0-JORGE DE ALMEIDA x DIRETORA DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP e outro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 67 nesse sentido. Anote-se na atuação o nome da subscritora para fins de intimação. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". -Advs. PAULO SERGIO FELICIO e ARI BARBOSA-.

74. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-51075/0-JANINE TROMPCZYNSKI x DIRETOR DO DEPTO DE R.H DA SEC DA ADM E PREV DO PR- "Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ERICKSON DIOTALEVI e TEREZA CRISTINA MARINONI-.

75. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-51128/0-BRUNO CELSO ESMANHOTTO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST.DO PR e outros- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 153 nesse sentido. Anote-se na atuação o nome da subscritora para fins de intimação. Diligências e intimações necessárias". -Advs. HUMBERTO FELIX SILVA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

76. EMBARGOS À EXECUCAO-51131/0-ESTADO DO PARANÁ x RACHEL CANDIDO e outros- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JOSE FERNANDO PUCHTA, YEDA VARGAS R. BONILHA e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

77. ORDINARIA COMINATORIA-51142/0-ANA BRASILINA MOSSATO SIS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- "Acolho o pedido de emenda. De ofício, incluo na lide a Parana-previdência, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Indefiro o pedido de liminar, por não ver presente o requisito do recelo de dano grave e de difícil reparação, pois o alegado enquadramento incorreto dos autores, se existente, vem desde meados de 2004 e somente passados quatro anos, agiu-se o pedido judicial de correção desse enquadramento, o que demonstra a perfeita possibilidade dos autores aguardarem o desfecho da ação. Citem-se com as advertências legais. Intimem-se". -Adv. EDWIL CALLANI-.

78. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51271/0-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante". -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, LUCILARA GUIMARAES DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

79. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51273/0-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante". -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, LUCILARA GUIMARAES DE OLIVEIRA, MARISA ZANDONAI MOREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ISABEL CRISTINA MARQUES-.

80. MANDADO DE SEGURANÇA-51362/0-SANDRA MARA SAMARONE DE SOUZA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS e outro- "(...) Posto isso e considerando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, defiro o pedido liminar formulado, para determinar que a autoridade coatora proceda a realização de novo exame médico que possibilite a impretante de participar das demais fases do certame. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com esta decisão, juntando as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Diligências e intimações necessárias". -Adv. EVERSON MANJINSKI-

81. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-

51450/0-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO e outros x CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ e outro- "Considerando a notícia da existência de Mandado de Segurança sobre a matéria, manifestem-se os substituídos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se afastar possível litispendência. Int. DiI". -Advs. LUIS CESAR ESMA-NHOTTO e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

82. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-51474/0-SERGIO APARECIDO MOTTA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outros- "Reservo-me para apreciar o pedido liminar após manifestação da parte contrária. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, juntando as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Diligências e intimações necessárias. (Para fins de atendimento ao determinado no r. despacho retro, deve o impetrante apresentar mais 03 (três) cópias da inicial e dos documentos, que instruíram a presente ação, os quais deverão acompanhar os ofícios a serem expedidos, para notificação das autoridades tidas como coatoras (Artigo 7º, inciso 1º, da Lei nº 1533)". -Advs. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

83. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-51484/0-FRANCISCO CARLOS NEQUEIRA x COORDENADOR TÉCNICO DA FARMÁCIA ESPECIAL e outro- "... Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restou configurado, a contento e a priori, o relevante fundamento eo perigo da demora, com atenção ao contido no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, para que a autoridade coatora forneça o medicamento ao impetrante, conforme item A de fl16, até decisão final do presente mandamus. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533, de 31/12/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Diligências e intimações necessárias". -Adv. ROBSON ZANETTI-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-51493/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- "Intime-se o Sr. Síndico, para que informe a fase em que se encontra o processo falimentar da empresa. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-51494/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- "Primeiramente, intime-se o Sr. Síndico, para que informe a fase em que se encontra o processo falimentar da empresa. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

86. HABILITACAO DE CREDITO-51496/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- "Primeiramente, intime-se o Sr. Síndico, para que informe a fase em que se encontra o processo falimentar da empresa. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

87. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51506/0-EXAL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Advs. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA, SILMARA BONATTO CURUCHET e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-51507/0-CLEONICE FRANCISCO LOURENÇO x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Intime-se o Sr. Síndico, para que informe a fase em que se encontra o processo falimentar da empresa. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

89. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51508/0-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTE EMPRESARIAIS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias". -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

90. EMBARGOS À EXECUCAO-51516/0-JURANDYR CORDEIRO x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA.-COHAB-CT- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MOYSES GRINBERG LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-

91. EMBARGOS À EXECUCAO-51518/0-ESTADO DO PARANA x DULCE PASSAGUANO SERGIO- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias". -Advs. FABIANO JORGE STAINSAK, YEDA VARGAS R. BONILHA, DAIAENE MARIA BISSANI, IURI FERRARI COCICOV, PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R.C. GROFF-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-51522/0-NEYL ANDERSON DE OLIVEIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST.DO PR e outros- "Reservo-me para apreciar o pedido liminar após manifestação dos impetrados. Requisite-se, pois, das autoridades apontadas como coatoras, via ofício, juntando as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Após, voltem conclusos. Diligências e intimações necessárias". (Para fins de atendimento ao determinado no r. despacho retro, deve o impetrante apresentar duas cópias dos documentos que instruíram a petição inicial, os quais deverão acompanhar o ofício a ser expedido, para notificação da autoridade(s) tida(s) como coatora(s) (Artigo 7º, inciso 1º, da Lei nº 1533). -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

93. DECLARATORIA DE CONSTITUTIVA-51523/0-AIRTON ANTONIO AGNOLIN x ESTADO DO PARANA- "A emenda da inicial, pois de acordo com o valor atribuído à causa, deverá o feito seguir o rito sumário, competindo à parte dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão. Intimem-se". -Advs. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR e NELTI GONÇALVES DE SOUZA-

94. EXECUÇÃO FISCAL-10508/92-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOCI CARLOS SILVA- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-17562/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE TREZE DE MAIO- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE MARTINS SEBASTIAO-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-22522/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADMINISTYRACAO DE BENS E PARTICIPACAO LTDA- "1 - Pelo petição de fis. 28/29, o executado requereu a extinção da presente execução fiscal sob o fundamento da ocorrência da prescrição. 2 - A exequente impugnou o pedido do executado (fis. 32/36), alegando que deve ser indeferido o pedido da parte devedora, ressaltando que a tese da prescrição intercorrente não pode ser aceita, sob o enfoque que jamais permaneceu inerte no processo. Pugnou, então, pela continuidade da execução fiscal em foco. 3 - Apenas na hipótese de ter a execução fiscal permanecido paralisada por mais de cinco anos, sem manifestação do exequente, com culpa deste, é de se reconhecer a prescrição intercorrente, o que não ocorreu na hipótese, pois a paralisação não se deu por culpa da exequente. Este, aliás, é o entendimento jurisprudencial. "EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA - 1. Tendo a execução fiscal permanecido paralisada por mais de cinco anos, sem manifestação do exequente, é de se reconhecer a prescrição intercorrente argüida pela executada. 2. Remessa oficial improvida. Sentença mantida." (TRF 3a R. - REO 791662 - (2002.03.99.015177-9) - 5a T. - Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce - DJU 03.02.2004 - p. 173) Observa-se no presente caso, que a citação determinada interrompeu a prescrição, na forma do artigo 8.º, §2.º, da LEF, aplicável na hipótese. Não prevalece aqui, a meu ver, o disposto no artigo 174, I, do CTN, combinado com o artigo 219, do CPC, porque estamos diante de uma situação movida por lei especial, que prevalece sobre a geral. Pensamento diverso aniquilaria o disposto no artigo 40, da LEF. Sendo assim, no caso concreto, a prescrição restou interrompida antes do quinquênio previsto no artigo 174, do CTN para a cobrança do crédito tributário, em vista da data da propositura da ação, com respaldo no citado artigo 8.º, §2.º, da LEF. Posto isso, indefiro o pedido de fl. 28/29, devendo a execução continuar normalmente. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

97. EXECUÇÃO FISCAL-29042/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDMUNDO CARLOS SCHIEBEL- "MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa

do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-32163/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x DORIVAL CORDEIRO MOCELIN- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-33536/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADM DE BENS E PARTICIPACAO LTDA- "1 - Pelo petição de fis. 41/42, o executado requereu a extinção da presente execução fiscal sob o fundamento da ocorrência da prescrição. 2 - A exequente impugnou o pedido do executado (fis. 45/47), alegando que deve ser indeferido o pedido da parte devedora, ressaltando que a tese da prescrição intercorrente não pode ser aceita, sob o enfoque que jamais permaneceu inerte no processo. Pugnou, então, pela continuidade da execução fiscal em foco. 3 - Apenas na hipótese de ter a execução fiscal permanecido paralisada por mais de cinco anos, sem manifestação do exequente, com culpa deste, é de se reconhecer a prescrição intercorrente, o que não ocorreu na hipótese, pois a paralisação não se deu por culpa da exequente. Este, aliás, é o entendimento jurisprudencial. "EMBARGOS A EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA - 1. Tendo a execução fiscal permanecido paralisada por mais de cinco anos, sem manifestação do exequente, é de se reconhecer a prescrição intercorrente argüida pela executada. 2. Remessa oficial improvida. Sentença mantida." (TRF 3a R. - REO 791662 - (2002.03.99.015177-9) - Sa T. - Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce - DJU 03.02.2004 - p. 173) Observa-se no presente caso, que a citação determinada interrompeu a prescrição, na forma do artigo 8.º, §2.º, da LEF, aplicável na hipótese. Não prevalece aqui, a meu ver, o disposto no artigo 174, I, do CTN, combinado com o artigo 219, do CPC, porque estamos diante de uma situação movida por lei especial, que prevalece sobre a geral. Pensamento diverso aniquilaria o disposto no artigo 40, da LEF. Sendo assim, no caso concreto, a prescrição restou interrompida antes do quinquênio previsto no artigo 174, do CTN para a cobrança do crédito tributário, em vista da data da propositura da ação, com respaldo no citado artigo 8.º, §2.º, da LEF. Posto isso, indefiro o pedido de fl. 41/42, devendo a execução continuar normalmente. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-34981/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAROLDO CROZETA- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.12). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 12, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-38202/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEITOR ANTONIO ISOLDI- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e IDERALDO JOSE APPI-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-38880/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILAS FARIAS PIOLLI- "MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-39634/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CESAR FERNANDES PESSOA- CROZETA- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.42). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como re-

querido a fls. 42, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-44021/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO MOKWA DOS SANTOS- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

105. EXECUÇÃO FISCAL-46698/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO ISIDORO- "I-Defiro o pedido de fls. 161. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, EROS SOWINSKI, MARCELO ZANON SIMAO e AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-48781/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FLAVIO ECKERT- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-52164/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x YOK EQUIPAMENTOS S.A- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas. Não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam as partes intimadas das novas datas designadas 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO CARVALHO e KIYOSHI ISHITANI-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-52188/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x YOSHITERU HAYASHI- "MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-53115/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO XAVIER DOS SANTOS- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110. EXECUÇÃO FISCAL-54276/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIOMIRO VIZOTO- "MUNICÍPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-54941/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PONTONI- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-58551/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S A C CIVIL- "Defiro o pedido de fls. 220. Observe-se e anote-se a escrituração o substabelecimento de fls. 221, inclusive em relação aos autos em apensos". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CAR-

LOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO, CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN e RODRIGO FUGANTI CAMPOS.-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-63209/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRIA IRENE SIMAO KOWALESKI e outro- CROZETA-“SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.17). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 17, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-66725/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS OBRZUT E CIA LTDA- “Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR” —Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-68638/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALAYRTON JOSE GOMES- LTDA-“Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-69314/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x URSB e outro- “Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-69766/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZAZISLAU ZAWADSKI e outro- “Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-71138/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x YOSHITERU HAYASHI e outro- “MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-72994/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUGENIO TEIXEIRA FIM E/OU- “MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-74718/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDO VALENTINI- “Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-74898/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAX EFFECT ACADEMIAS E ESPORTES LTDA-“Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-75054/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA- “Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-39518/94-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GR MACHINE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e outros- “Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR” —Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e MAURICIO KAVINSKI.-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-42012/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x STOP MAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro-“Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e RENATO SEIDELER.-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-42152/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x STOP MAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros- “Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e RENATO SEIDELER.-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-42771/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CAESARS RESTAURANTE E BAR LTDA- “I-Defiro o pedido de fls. 50. II- Suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-43252/99-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ x SPEED WAY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA- “I-Defiro o pedido de fls. 32. II- Suspensão-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-44092/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LABORATORIOS PFIZER LTDA e outros- “I-Tendo em vista o cumprimento da transferência, defiro os pedidos de fls.54, pelo que determino a expedição de Alvará de levantamento em favor da Exequente e, após prestadas das devidas contas, voltem conclusos”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-45098/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NOMADE IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME e outros-“Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-46052/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJEWSKI- “Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR” —Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-46271/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VOLPATO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.32. II- Suspensão-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-46497/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DE DE RO MAGAZINE LTDA-“Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR” —Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-47688/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MRC DA COSTA- “Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-47834/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x METALURGICA PORTACO LTDA- “Defiro o pedido de fls. 25. Suspensão-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-47933/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PIZZARIA RANDELLA- “Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR” —Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-48359/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SULPECAS - PECAS PARA TRATORES LTDA- “I-Defiro o pedido de fls. 27. II- Suspensão

da-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-48372/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ABAGE ILLUMINACOES LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.27. II-Suspensão-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-48374/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEFORM COM DE MADEIRAS LTDA- “I-Manifeste-se a parte exequente acerca do contido nas fls.80. II- Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LEONILDA Z. DEZEVECKI.-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-49538/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NELSON OTAVIO MAIA- “Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-49552/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALBERTO TAMMENHAIM JUNIOR- “Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-49562/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALTAIR GODK- “Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e JULIO CESAR RIBAS BOENG.-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-49598/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARNOLDO VIEIRA- “Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-49600/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALFREDO SALES DA SILVA- “Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas neces-

mento no artigo 26 da Lei nº 8.680/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias".-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

167. EXECUÇÃO FISCAL-49920/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WILSON PEREIRA DA VEIGA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias".-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

168. EXECUÇÃO FISCAL-49928/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIOWALDE VIANA KLINGELFUS FILHO- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias".-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e JULIO CESAR RIBAS BOENG.-

169. EXECUÇÃO FISCAL-49938/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARLOS TIMOTEU- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias".-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

170. EXECUÇÃO FISCAL-49972/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADEJANIR DOMINONI- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias".-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, JULIO CESAR RIBAS BOENG, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

171. EXECUÇÃO FISCAL-50540/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VANDERLEI BENI FERREIRA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (artigo 26). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias".-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE.-

172. EXECUÇÃO FISCAL-50956/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x H B COMERCIO E DISTRI-

BUICAO LTDA- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

173. EXECUÇÃO FISCAL-51726/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPORTADORA CAYMAN LTDA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". - Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

174. EXECUÇÃO FISCAL-52050/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PERSONA TRANSPORTES LTDA- "I-Defiro o pedido de fls. 32. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses". - Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

175. EXECUÇÃO FISCAL-53354/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x REVESTIT PRODUTOS DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY.-

176. EXECUÇÃO FISCAL-53814/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RESTAURANTE MINAIF LTDA e outros- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

177. EXECUÇÃO FISCAL-55311/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TITO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

178. EXECUÇÃO FISCAL-55752/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INTERPLAST-INDUSTRIA D EPRODUTOS PLASTICOS LTDA- "I-Tendo em vista a certidão de fls. 37, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e ADRIANA MIKRU T RIBEIRO DE GODOY.-

179. EXECUÇÃO FISCAL-56024/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BARIQUI FITNESS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- "Intimem-se as partes quanto as datas designadas para realização de leilão - 1ª Praça dia 14 de julho de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça dia 31 de julho de 2008 a partir das 14horas, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, ficam intimados das novas datas designadas - 1ª Praça dia 11 de agosto de 2008 a partir das 14horas e 2ª Praça 22 de agosto de 2008 a partir das 14horas, a serem realizadas na Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba/PR"—Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.-

180. EXECUÇÃO FISCAL-56152/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANCORA COMERCIAL S/A- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias".-Adv. LETICIA

FERREIRA DA SILVA.-

181. EXECUÇÃO FISCAL-56660/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BREMER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/ VEICULOS LT- "I-Defiro o pedido de fls. 27. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses". -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.-

182. EXECUÇÃO FISCAL-56736/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOTAM INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- "I-Defiro o pedido de fls. 18. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

183. EXECUÇÃO FISCAL-57504/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TECNOQUIM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA- "Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº73/2008
JUIZES DE DIREITO - DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0019	003714/2006
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0007	002528/2003
ALESSANDRO RAVAZONI	0008	000141/2005
ALEXANDRE GONÇALVES MENDE	0034	002240/2007
ALINE PATRICIA GRACIOTTO	0048	004081/2007
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0029	001355/2007
ANA PAULA BERNARDIM PAPE	0040	003154/2007
ANA PAULA GRAF GAMBORG	0048	003704/2007
ANDREA APARECIDA PINTO	0033	001962/2007
ANDRESSA GOMES DE CAMZPOS	0016	002589/2006
ANNE MARIE KUTNE	0049	000132/2008
APARECIDO JOSE DA SILVA	0009	000222/2005
	0045	003716/2007
ARIANA VIEIRA DE LIMA	0043	003682/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0048	004081/2007
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0029	001355/2007
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0026	001180/2007
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0051	000314/2008
CELIA INES DA SILVA	0014	001954/2006
	0041	003163/2007
CELIA INES DA SILVA	0061	001337/2008
CELINA GALEB NITSCHKE	0019	003714/2006
CILENE MARIA SKORA	0003	000715/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0025	000707/2007
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0022	000238/2007
DANIELE CHRISTIANE DA ROC	0035	002298/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0018	003104/2006
	0039	003111/2007
	0046	003818/2007
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0037	002925/2007
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0017	002831/2006
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0022	000238/2007
ELIZANDRA RIBEIRO	0022	000238/2007
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	0042	003349/2007
FELIPE LORENCI WOICIECHOW	0070	006209/2008
FERNANDA EHALT VANN	0030	001543/2007
FERNANDA GARCIA VELASQUEZ	0007	002528/2003
FERNANDO O C BARRIONUEVO	0062	001390/2008
FERNANDO SIMAS FILHO	0003	000715/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0007	002528/2003
FLAVIO W. LINS	0020	003723/2006
FRANCISCO DERADI	0023	000290/2007
FREDI HUMPHREYS	0065	006039/2008
GEORGIA PPEIFFER	0016	002589/2006
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0025	000707/2007
GUSTAVO BONINI GUEDES	0024	000495/2007
HUGO RENATO LAGRANHA	0015	002049/2006
IDERALDO JOSE APPI	0021	000032/2007
	0038	003014/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN	0001	0002149/1998
ISIS DA SILVA DUARTE	0021	000032/2007
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0007	002528/2003
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0050	000293/2008
JACYARA DELMARINE DAS GRA	0047	004062/2007
JANE PEREZ KAPAZI	0034	002240/2007
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0047	004062/2007
	0052	000562/2008
JENIERI POLACCHINI	0003	000715/2002
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0011	003081/2005

JOAO APARECIDO VENANCIO	0015	002049/2006
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0049	000132/2008
JONAS BORGES	0008	000141/2005
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0004	001098/2002
JOSE CARLOS ROSA	0058	000992/2008
JOSE DOMINGUES	0064	006008/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0001	002149/1998
	0063	005996/2008
	0069	006071/2008
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0005	001539/2003
JULIANA PAULA DE SOUZA	0053	000584/2008
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR	0059	001242/2008
LENITA RODOLFO PASSOS	0009	000222/2005
	0045	003716/2007
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	0027	001266/2007
LUCIANO LEFFA DE PINHO	0015	002049/2006
LUIZ DIAS	0036	002686/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0024	000495/2007
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0018	003104/2006
MANUELA LUCIA ZANINI FADE	0035	002298/2007
MARCELO FONSECA GURNISKI	0038	003014/2007
MARCIO ARIOWALDO FELICIO	0010	002124/2005
MARGARETH ZANARDINI	0010	002124/2005
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0003	000715/2002
MARIA INES DE CARVALHO BE	0006	002508/2003
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0043	003682/2007
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0044	003704/2007
MARLE DELALLO	0009	000222/2005
MAURICIO DE OLIVEIRA	0012	004137/2005
MILTON LUIZ DO PRADO JUNI	0035	002298/2007
MIRIAN CANFIELD PETRECCA	0006	000584/2008
NATANAEL GORTE CAMARGO	0032	001675/2007
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO	0029	001355/2007
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0039	003111/2007
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHM	0020	003723/2006
OSVALDO A. DO N. BENKEND	0054	000783/2008
OSVALDO CICERO WRONSKI	0026	001180/2007
PATRICIA KREMPEL GOULART	0028	001337/2007
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0046	003818/2007
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0013	000491/2006
PLINIO ALOISIO BACH	0002	001571/1999
	0067	006046/2008
RAFAEL SOUZA MORO	0059	001242/2008
RAPHAELA MAIA RUSSI FRAN	0051	000314/2008
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0057	000921/2008
ROGERIO BUENO DA SILVA	0056	000825/2008
ROGERIO COSTA	0007	002528/2003
ROSSELLA DU LEVANDOWSKI	0050	000293/2008
SHEILA CAROL CHRIST	0021	000032/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0061	001324/2008
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0066	006044/2008
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0055	000819/2008
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0068	006061/2008
TALES DE SODRÉ E MACEDO	0013	000491/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA	0030	001543/2007
ULYSSES SERGIO ELYSEU	0042	003349/2007
VALCIR ALECIO PROVENZI	0001	002149/1998
	0021	001668/2007
VERA MARCIA BENZI	0023	000290/2007
VINICIUS KOEBNER	0062	001390/2008
ZANDAIRA DA SILVA	0006	002508/2003

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2149/1998-R.F.N.C. e outro x L.C.D.S.A. - Indefiro o pedido de folhas 240, haja vista a inexistência de previsão legal. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. VALCIR ALECIO PROVENZI, IRECE NASCIMENTO TREIN e JOSE DOMINGUES.-

2. DIVORCIO CONSENSUAL-1571/1999-R.J.P. e outro- A escritoria para atendimento ao ofício de folhas 51, a fim de informar o nome correto da pensionista, ou seja: F.V.R., haja vista ter voltado a usar o nome de solteira, conforme folhas 19/20. Intimem-se. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH.-

3. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-715/2002-V.S. e outro x F.O.L.K. - Intime-se a parte interessada para que retire o ofício a ser cumprido. Intimem-se. -Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO, JENIERI POLACCHINI e FERNANDO SIMAS FILHO.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1098/2002-N.R.M.S. e outros x G.M.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1539/2003-E.O.M. x L.B.J.- Aguarde-se o retorno dos ofícios enviados. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2508/2003-I.C.M.P. e outros x M.F.P.- Indefiro o pedido de folhas 194 ante a ausência de previsão legal. Defiro tão somente o prazo de trinta dias para que a parte exequente se manifeste sobre o prosseguimento do feito, visto que a presente ação tramita pelo rito emergencial. Intimem-se. -Advs. MIRIAN CANFIELD PETRECCA, ZANDAIRA DA SILVA e MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2528/2003-L.C.P.M. e outros x L.C.P.M.- Aguarde-se o cumprimento do mandato de penhora. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRE-

LE, FERNANDA GARCIA VELASQUEZ MATUMOTO, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR, ROGERIO COSTA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-141/2005-E.V.C.C. e outro x A.M.C.-Sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO RAVAZONI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-222/2005-R.W. x C.F.V.-Tendo em vista que a apelação interposta nos autos de embargos a execução nº629/2007 foi recebida somente ao efetivo devolutivo, encaminhem-se os presentes autos ao Sr.Avaliador, para que proceda a avaliação do imóvel penhorado as folhas 190. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, MARLE DELALLO e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2124/2005-M.M.B. x G.R.M.- Despacho I(folhas 215) Defiro a penhora do bem indicado as folhas 213/214. Lavre-se respectivo termo de penhora do bem indicado as folhas 213/214. Intime-se o procurador do executado para fins do artigo 652, § 4º do C.P.C. Intimem-se. Despacho II(folhas 221) Ciente do agravo de folhas 217/219. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido. Intimem-se. -Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA e MARGARETH ZANARDINI.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3081/2005-R.M.P. e outros x J.C.P.- Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, como requerido as folhas 84/85, a fim de que o executado cumpra o acordado. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4137/2005-C.M.C. x O.V.B.F.- Defiro tão somente o prazo de vinte dias, a fim de que a parte autora cumpra o despacho de folhas 55. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-491/2006-S.D.M. x S.G.F.- Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. PEDRO FRA TUCCI SAVORDELLI e TALES DE SODRÉ E MACEDO.-

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1954/2006-H.R.S.R. e outro x H.S.R.- Primeiramente, que a parte exequente junte aos autos planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2049/2006-T.F.M. e outro x M.G.M.- Primeiramente, que a parte exequente junte aos autos planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, HUGO RENATO LAGRANHA e LUCIANO LEFFA DE PINHO.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2589/2006-N.C.N. e outros x B.A.N.N.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GEORGIA PFEIFFER e ANDRESSA GOMES DE CAMZPOS.-

17. DIVORCIO CONSENSUAL-2831/2006-O.P.S. e outro-Expeça-se respectivo formal de partilha, bem como alvarás referentes aos bens por ele abrangidos. Intimem-se. -Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3104/2006-A.L.F.P.S. x M.V.P.S.- Indefiro o pedido de folhas 66 haja vista a ausencia de previsão legal. Defiro o prazo tão somente de quinze dias, a fim de que a parte exequente se manifeste sobre o conteúdo do despacho de folhas 62. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e DEFENSORIA PUBLICA.-

19. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3714/2006-C.H. x E.L.N. e outro- A conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE e ADEMAR NITSCHKE JUNIOR.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3723/2006-C.H.F. x A.F.- Considerando o pagamento parcial do débito, mantenho o decreto de prisão haja vista que houve a quitação da dívida. Manifeste-se a parte exequente sobre o conteúdo as folhas 85/86, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT e FLAVIO W. LINS.-

21. ALIMENTOS-32/2007-L.F.P. e outros x M.V.P.- Revogo o item 3 do despacho de folhas 233. Oficie-se como requerido as folhas 234/235, consignando prazo de vinte dias para resposta. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. -Adv. ISIS DA SILVA DUARTE, IDERALDO JOSE APPI e SHEILA CAROL CHRIST.-

22. REVISAO DE ALIMENTOS-238/2007-L.A. x M.A.O.R. e outro- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos ofícios expedidos. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ELIZANDRA RIBEIRO, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e ELIUD JOSE BORGES JUNIOR.-

23. ORDINARIA DE SEPARACAO-290/2007-J.T.S. x E.M.S.S.- Expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO DERADI e VERA MARCIA BENZI.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2007-T.S.C. e outros x P.R.A.C.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e GUSTAVO BONINI GUEDES.-

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-707/2007-E.L.S. x J.F.S.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 88, haja vista que não foi juntado o título judicial requerido. Intimem-se. -Adv. GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1180/2007-M.I.B. e outros x J.C.B.- Manifeste-se a parte exequente sobre o conteúdo as folhas 211 e 215, bem como o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.-

27. REVISAO DE ALIMENTOS-1266/2007-W.R.V.M. x R.H.D.-Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LEONILDO DA ROSA VIEIRA.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1337/2007-K.D.L. e outros x J.L.F.- Ciente do agravo interposto. Aguarde-se o pedido formal de informações. Reporto-me ao item 2 do despacho de folhas 89. Intimem-se. (Manifeste-se a parte exequente sobre o correto endereço do executado, no prazo de cinco dias). -Adv. PATRICIA KREMPPEL GOULART MEDEIROS.-

29. DEC. DE NEG. DE PATERNIDADE-1355/2007-P.R.A. x H.K.M.A. e outro- Cumpra-se o item I do despacho de folhas 125. Tendo em vista a justificativa apresentada pelo requerente as folhas 117, encaminhem-se os autos ao serviço social para complementação do estudo. Prazo de vinte dias. Deve o requerente recolher as custas pela intervenção do M.P. Prazo de dez dias. Quanto as custas referentes ao exame de DNA entendo que devem ficar a cargo dos autos, tendo em vista que a prova pericial foi requerida por este na petição inicial além de não ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ALOYR MARIO SABBAG NETO e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1543/2007-D.D.S. e outro x M.A.R.- Intime-se o executado a fim de que se manifeste sobre o conteúdo as folhas 82, salientando que a sua omissão implicará em anuencia do pedido. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDA EHALT VANN e THAIS DOS SANTOS SILVA.-

31. REVISAO DE ALIMENTOS-1668/2007-S.K. x C.L.K. e outro- Redesigno audiência de conciliação por o dia 01/07/2008, as 14:30 horas a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Renovem-se a citação e intimação das partes, por meio de Oficial de Justiça com os benefícios do artigo 172 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI.-

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1675/2007-F.B.H. e outro x H.L.P.H.- Reporto-me ao conteúdo da decisão de folhas 28. (Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do C.P.C. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1962/2007-T.K.P.M. e outro x V.N.M.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANDREA APARECIDA PINTO.-

34. ALIMENTOS-2240/2007-P.H.R.O. e outros x M.Â.O.- Sobre os documentos juntados pelo réu, as folhas 197 a 217, manifeste-se a parte autora e após, o M.P. em cinco dias. Intimem-se. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI e ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES.-

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2298/2007-D.A.L. x D.A.L. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo as folhas 124/128, consoante dispõe o artigo 398 do C.P.C., no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. DANIELE CHRISTIANE DA ROCHA, MANUELA LUCIA ZANINI FADEL e MILTON LUIZ DO PRADO JUNIOR.-

36. ALIMENTOS-2686/2007-L.C.M.C. e outros x R.R.C.- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ DIAS.-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2925/2007-S.C.R. e outro x J.D.S.- Diga a parte exequente, em dez dias. Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.-

38. REVISAO DE ALIMENTOS-3014/2007-J.R.C.P. x J.G.Z.C. e outro- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do conteúdo no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. MARCELO FONSECA GURNISKI e IDERALDO JOSE APPI-

39. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3111/2007-R.D. x H.D.

e outro- Primeiramente, manifeste-se a parte ré sobre os documentos de folhas 52/88, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA-

40. ORDINARIA DE SEPARACAO-3154/2007-A.S.L. x A.F.L.- Intimem-se os requerentes para darem atendimento a solicitação da Procuradoria Geral do Estado. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA BERNARDIM PAPE.-

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3163/2007-M.G.V. e outros x A.V.- Considerando o conteúdo as folhas 49, a parte autora para que junte aos autos a certidão de óbito do executado, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-3349/2007-J.C.B. x M.B.L. e outro- Digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do conteúdo no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. ELVIS ADRIANO OLIVEIRA e ULYSSES SERGIO ELYSEU-

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3682/2007-L.C. x G.J.C.- Ratifique-se o acordo em Juízo, no prazo de cinco dias, no horário de expediente forense. Intimem-se. -Adv. ARIANA VIEIRA DE LIMA e MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL.-

44. ORDINARIA DE SEPARACAO-3704/2007-D.M.G.M.C. x G.G.C.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA GRAF GAMBO RGI e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.-

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3716/2007-R.W. x C.F.V.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

46. REVISAO DE ALIMENTOS-3818/2007-J.R.C. x J.M.C. e outro- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do conteúdo no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR e DEFENSORIA PUBLICA.-

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4062/2007-H.N. e outro x D.A.J.- Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JACYARA DELMARINE DAS GRAÇAS PATITUCCI G.-

48. REVISAO DE ALIMENTOS-4081/2007-L.G.S.R. e outro x J.D.S.R.- Digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento a teor do conteúdo no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO.-

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-132/2008-A.C.D.S. e outro x I.F.D.S.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, a fim de juntar aos autos planilha do débito que se pretende executar. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO e ANNE MARIE KUTNE.-

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-293/2008-D.L.C. x J.R.M.C.- Ratifique-se o acordo em Juízo, no prazo de cinco dias, no horário de expediente forense. Intimem-se. -Adv. ROSSELLA DU LEVANDOWSKI e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.-

51. HOMOLOGACAO DE ACORDO-314/2008-W.D.N. e outro- A conta e preparo das custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.-

52. ALIMENTOS-562/2008-A.L.N.A. e outro x D.A.J.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

53. REVISAO DE ALIMENTOS-584/2008-E.A. x J.F.S.A.- A ação é de revisao de valor de pensao alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei nº5478/68, em razao do disposto em seu art.13. Indefiro a revisão liminar da pensao alimentícia, considerando a inexistencia de provas que permitam a segura concessão do pleito. Processe-se em segredo de justiça(C.P.C.,art.155,II),deferida a gratuidade processual. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora(se possível via A.R.),a fim de que compareçam à audiência que designo para o dia 25/08/2008, às 14:20 horas, acompanhados de seus advogados,importando a ausencia da primeira em revelia e confissao(art.7º da LA),e a da segunda em arquivamento do pedido. Na audiência, se nao houver acordo, poderá a parte requerida apresentar contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, sendo designada audiência em continuação em data próxima e disponível na pauta. Em sendo requerido, pela parte autora a aplicação do conteúdo no artigo 12, parágrafo 2, do C.P.C., e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o conteúdo no artigo 5º, XI da CF. Intimem-se. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA.-

54. REVISAO DE ALIMENTOS-783/2008-N.C.D.S.G. e outros x I.A.G.-Tratam os autos de ação de revisão de alimentos ajuizada por N.C.S. e N.F.S. devidamente representadas por

M.R.S., em face de I.A.G. Indefiro a revisão liminar da pensao alimentícia. Tendo em vista o conteúdo no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o conteúdo no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 05 de 08 de 2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. OSVALDO A. DO N. BENKENDORF.-

55. ALIMENTOS-819/2008-D.M.D. e outros x C.P.D.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que o requerente devidamente representadas por sua mãe, pleiteiam a fixação dos alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente no país. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos comprovem inequivocadamente, as necessidades das autoras e a efetiva possibilidade do réu, mas levando em conta a renda mensal informada R\$800,00, fixo os alimentos provisórios no montante de R\$150,00, a ser depositado na conta bancária informada na inicial. Tendo em vista o conteúdo no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o conteúdo no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 05 de 08 de 2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO BRAZ.-

56. EXONERACAO DE ALIMENTOS-825/2008-E.K. x I.C.K. e outro- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista a inexistencia de documentos que comprovem a maioridade das requeridas bem como a alteração no binomio necessidade possibilidade. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação. Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.-

57. ALIMENTOS-921/2008-B.N.B.M. e outro x N.C.R.M.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que a autora devidamente representada por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em R\$330,00. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos comprovem inequivocadamente, as necessidades das autoras e a efetiva possibilidade do réu, fixo os alimentos provisórios no montante de R\$220,00, levando em conta o valor informado sobre a renda mensal deste último a ser pago diretamente a autora, mediante recibo ou a se depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. Tendo em vista o conteúdo no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o conteúdo no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 19 de 08 de 2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA.-

58. REVISAO DE ALIMENTOS-992/2008-P.S.T.O.S. e outro x A.L.R.- A parte autora, para que cumpra corretamente o despacho de folhas 32, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se-a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiencia de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, tendo em vista que o autor constituiu advogado, deverá demonstrar que faz jus ao benefício. Diante do exposto, faculto ao autor a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, uma vez que contratou advogado. Prazo de dez dias, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.-

59. ORDINARIA DE SEPARACAO-1242/2008-J.H.S.T. x A.T.T.-Primeiramente, ressalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se-a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiencia de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, tendo em vista que o autor constituiu advogado, deverá demonstrar que faz jus ao benefício. Diante do exposto, faculto a autora a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de dez dias, uma vez que contratou advogado sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Outrossim, no mesmo prazo, deverá promover a juntada

de comprovantes da existência dos demais bens arrolados na inicial (automóvel, cães) sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. RAFAEL SOUZA MORO e LAURO PAULO KAMADA JUNIOR.-

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1324/2008-L.V.L.P. e outro x L.F.S.P.- Inicialmente, resalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LX-XIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiência de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, tendo em vista que o autor constituiu advogado, deverá demonstrar que faz jus ao benefício. Diante do exposto, faculto ao autor a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias, uma vez que contratou advogado. Outrossim, deverá emendar a inicial a fim de juntar aos autos planilha atualizada do débito, a via original da procuração de folhas 07/08 e o título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

61. ORDINARIA DE DIVORCIO-1337/2008-J.F.S. x A.A.S.- Processo-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Evitando arguição de nulidade futura oficie-se a Copel, TRE, Inss, Sanepar e Receita Federal, solicitando informações sobre o endereço do réu, em caso da existência eventual de cadastro em seu nome fazendo-se constar no ofício sua filiação. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

62. REVISAO DE ALIMENTOS-1390/2008-S.Y.S. x A.Y.S. e outro- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial de folhas 13, devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. FERNANDO O C BARRIO- NUEVO e VINICIUS KOBNER.-

63. ALIMENTOS-5996/2008-M.A.V. x M.R.S.V.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

64. ALIMENTOS-6008/2008-C.I.M. x T.L.E.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. JOSE CARLOS ROSA.-

65. DIVORCIO CONSENSUAL-6039/2008-J.G.J. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. FREDI HUMPHREYS.-

66. SEPARACAO CONSENSUAL-6044/2008-P.C.N. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.-

67. ORDINARIA DE DIVORCIO-6046/2008-T.M.R.R. x W.R.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. PLINIO ALOISIO BACH.-

68. REGULAMENTACAO DE GUARDA-6061/2008-M.A.P. x M.A.L.P.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN.-

69. SEPARACAO CONSENSUAL-6071/2008-L.S.T. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

70. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-6209/2008-E.C.M. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI.-

4ª Vara de Família

**4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 47/2008
INICIAIS AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB
PENNA DE CANCELAMENTO ,
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

1. REC. DE PATERNIDADE C/C ALIM.-4925/2008-A. R. C. e outros x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$616,00. -Adv. ROGERIA DOT-

TI e FERNANDA PEDERNEIRAS.-

2. AFASTAMENTO DO LAR-5001/2008-L. A. D. A. S. x A. P. D. S. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e NATACHA MACHADO FERREIRA.-

3. DIVORCIO CONSENSUAL-5012/2008-M. M. R. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-5041/2008-B. T. T. D. S. x C. T. D. S. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$448,00. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO.-

5. EXONERACAO DE ALIMENTOS-5099/2008-R. D. P. M. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$385,00. -Adv. WALERIA CHIBIOR -.

6. CONVERSAO DIVORCIO-5101/2008-P. C. x V. T. T. C. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. ANTONIO LUIZ GUSI.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-5173/2008-B. L. B. D. A. x J. L. B. D. A. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. ALEXANDRE DE SALES GONCALVES.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-5245/2008-L. H. C. x M. G. C. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. PAULO EDUARDO F COSTA PINTO e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO.-

9. PARTILHA DE BENS-5350/2008-M. C. D. M. x O. A. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$616,00. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES.-

10. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-5411/2008-A. E. B. A. x I. B. D. S. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$868,00. -Adv. FABIOLA PAULA BEE -.

11. GUARDA E RESPONSABILIDADE-5429/2008-S. A. C. J. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

12. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-5430/2008-M. A. M. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. KAIO MURILO SILVA MARTINS e JOSE HERIBERTO MICHELETO.-

13. ACAO DE ALIMENTOS-5631/2008-H. C. B. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$311,50. -Adv. ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO.-

14. ACAO DE ALIMENTOS-5833/2008-B. D. P. C. x A. S. C. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$616,00. -Adv. JULIANA MIRELA BERTUZZI.-

15. ACAO DE ALIMENTOS-5846/2008-G. V. x V. V. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$616,00. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO.-

16. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-5901/2008-R. Y. S. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS.-

17. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-5983/2008-L. C. I. D. L. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$647,50. -Adv. FRANCILIZE ALVES MORKING.-

18. ALTERACAO DE CLAUSULA-6002/2008-M. A. C. D. S. x M. A. D. S. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ.-

19. RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL C/C DISSO-

LUCAO DE ALIMENTOS -6018/2008-M. D. D. R. P. x N. J. G. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$269,50. -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA.-

20. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-6048/2008-M. J. L. G. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. MARGARETH DA SILVA LIMA ALVES e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA.-

21. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-6074/2008-D. R. V. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$899,50. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN.-

22. DIVORCIO CONSENSUAL-6075/2008-V. K. D. S. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.109,00. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN.-

23. DIVORCIO JUDICIAL-6083/2008-C. H. x A. L. T. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$899,50. -Adv. LUIZ HENRIQUE DE GUIMARAES.-

24. ACAO DE GUARDA-6139/2008-L. B. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO.-

25. ACAO DE GUARDA-6140/2008-F. R. D. A. x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS.-

26. SEPARACAO CONSENSUAL-6151/2008-V. G. Ç. A. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$342,50. -Adv. MARIA ILMAR CARUSO.-

27. ACORDO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS-6169/2008-C. R. S. S. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$269,50. -Adv. ANGELICA DUARTE MATINSKI.-

28. SEPARACAO CONSENSUAL-6240/2008-J. F. T. e outro x J. D. D. -Intimem-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$647,50. -Adv. MARCUS VINICIUS TA-DEU PEREIRA.-

**4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 49/2008
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA. LUCIANA VARELLA CARRASCO, DRA. JOECI M.
CAMARGO**

1. SEPARACAO JUDICIAL-54/1987-S.M.V.B. x I.B.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 231/254. Int. -Advs. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA.-

2. ACAO DE ALIMENTOS-1232/1989-N.G.S. x V.A.S.- Defiro o pedido de fls. 25/26. Oficie-se ao INSS para que proceda o desconto da pensão fixada as fls. 29 sobre os benefícios recebidos pelo requerido, observando a conta na qual deve depositar o desconto de fls. 26. Apos nada sendo requerido, voltem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO.-

3. SEPARACAO JUDICIAL-1942/1989-C.V.A.R. x A.L.R.-Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Int. -Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, FLAVIO WARUMBI LINS e JOAREZ DA NATIVIDADE.-

4. SEPARACAO CONSENSUAL-90/1991-R.V. x E.M.V.- Oficie-se como requerido. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-

5. SEPARACAO JUDICIAL-1204/1994-I.C.J.F. x O.F.A.N.- Defiro o pedido retro, oficie-se o empregador para o cancelamento do desconto. Int. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO.-

6. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-739/1995-L.A.U. x J.C.L.- Acerca da resposta do ofício retro, digam as partes. Intimem-se. -Advs. HILSON ROCHA e PLINIO LUIZ BONANÇA.-

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1864/1996-T.H.S. x R.J.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 118. -Adv. ADEL EL TASSE.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2616/1996-E.M.D. x J.R.M.D.- Defiro o pedido de fls. 246, pelo que suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Int. -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM.-

9. GUARDA E RESPONSABILIDADE-639/2000-M.A.E. x I.C.E.- Diga a parte autora se as visitas estão ocorrendo de forma regular. Intimem-se. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.-

10. SEPARACAO CONSENSUAL-962/2000-A.R.P. e outro x J.D.- Deve o ilustre procurador do petitorio retro, dar atendimento ao artigo 45 do Codigo de Processo civil. Intimem-se. -Advs. SIMONE MARIA M PINTO SCHELLENBERG e ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2107/2000-D.C.O.B. x R.L.B.- Primeiramente, intimem-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de fls. 270. Int. -Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES e VALDIR ALECIO POVENZI.-

12. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2389/2000-C.U. x D.F.U.- 1. Procedam-se as retificações necessárias, devendo constar como advogada da requerida a Dra. E.C.S. e como advogado do requerente o Dr. A.Á.G.O., pois foi o último constituído regularmente nos autos. Este último deve cumprir o artigo 45 do CPC para os efeitos da renúncia informada. 2. Tendo em vista a informação de fls. 2 17, defiro o pedido de fls. 220, ao Sr. Avaliador Judicial para realizar a avaliação do bem penhorado as fls. 210, para tanto defiro os benefícios do artigo 172, §2º, do CPC. 3. Int. -Advs. ELIZETE CORREA DE SOUZA e MARCIA MORO OLIVEIRA.-

13. DIVORCIO CONSENSUAL-1097/2001-F.C.C. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.639. Int. -Advs. MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e SADI FRANZON.-

14. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1178/2001-B.C.R. x M.V.F.- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício retro. Intimem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

15. SEPARACAO JUDICIAL-1645/2001-A.L.C.D. x L.V.N.D. Deve o executado ser intimado pessoalmente para pagar o débito sob pena de acrescimo de multa de 10%. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. LUIS CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREA AZEVEDO FORTES, MARCEL EDUARDO DE LIMA e LARISSA RIBEIRO GIROLDO.-

16. DIVORCIO CONSENSUAL-1930/2001-M.C.C. e outro x J.D.- Acerca da resposta do ofício retro, manifeste-se a requerente mulher. Int. -Adv. JORGE LUIZ GARRET.-

17. EXECUCAO DE SENTENCA-2259/2001-G.A.R.G. x A.L.G.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.217 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Advs. JAIR RIBEIRO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2521/2001-G.C.P. x E.P.- Defiro pedido de dilatação de prazo de dez dias a parte exequente para cumprimento da determinação de fls. 44. Int. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS.-

19. CONVERSAO DIVORCIO-618/2002-I.P.N. e outro x J.D.- Levando-se em conta que o genitor está com a guarda e responsabilidade das filhas, hei por bem em atribuir-lhe a guarda provisória bem como determinar a expedição de ofício ao empregador para cancelar o desconto dos alimentos. Intimem-se. -Advs. VIVIANE AMORIM CASTILHO e DAMASSO AIR GOMES.-

20. DIVORCIO CONSENSUAL-886/2002-P.M.F. e outro x J.D.- Atenda-se a solicitação da fazenda publica as fls. 23/24. Apos cumpra-se o artigo 1031, § 2 do CPC, o que recolhido o imposto, expeça-se o respectivo formal de partilha. Int. -Adv. LIGIA GOEBEL.-

21. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2225/2002-P.A.R. x M.F.R.R. e outros- Ciente da petição e documentos apresentados. Intimem-se sua subscritora para que informe se o referido acordo foi homologado nos autos nº 1154/1999. Intimem-se. -Advs. RENE DOTTI, SIBELE LUSTOSA e ANDREA GOMES.-

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1556/2003-J.M.B.F. x C.A.F.- Sobre o retorno da carta precatória digam as partes. int. -Advs. LICIANE JUNIA BALTAZAR, ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA.-

23. SEPARACAO CONSENSUAL-2255/2003-J.H.S.F. e outro x J.D.- Deve a parte requerente apresentar o calculo aritmético do débito. Intimem-se. -Advs. RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-

24. DIVORCIO CONSENSUAL-2324/2003-R.M. e outro x J.D.- Recebo os embargos de declaração de fls. 466/467, 468/469, para corrigir o equívoco da decisão de fls. 465, que extin-

guiu o feito em face do acordo parcial da partilha. Portanto, determino o prosseguimento do feito em relação aos valores depositados nos autos nº 16190 da 1ª Vara da Fazenda Pública. Ha que se observar , quanto a partilha destes valores quanto aos honorários advocatícios e retenção da Parana Previdência para que seja liberado a parte que cabe a requerente. Intime-se. -Advs. RAFAELA STALL LEITE, GIANNA ROSSI e ILSON NEY BEMBEM-.

25. REVISIONAL DE ALIMENTOS-203/2004-W.K.T. e outro x K.T.- 3. Posto isto, e com fulcro no que dispõe a Lei de Alimentos e no Código Civil, artigos 1694, §§ 1º e 2º e 1699, julgo improcedente o pedido dos requerentes W.K.T. E J.C.T., em face do requerido K.T. e, de consequência, mantenho a obrigação alimentar como outrora fixada. Entendo apenas em fixar reajuste anual pelo INPC à pensão. Condono a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional eo tempo para execução do serviço, fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, AIRTON MARQUES e ANDRE BORGES MARQUES-.

26. ACAO DE ALIMENTOS-332/2004-R.M.S. x M.S.- Redesigno audiência de conciliação junto ao Núcleo para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. 2. Renovem-se as diligências, observando endereço fornecido as fls.98. 3. Defiro o pedido de fls.99. Oficie-se. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

27. GUARDA E RESPONSABILIDADE-391/2004-F.J.L. x S.A.B.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.111/116. -Advs. PRISCILA SEGALA e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

28. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1254/2004-A.R.M. x G.G.-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Em não sendo nada requerido, arquivem-se. Int. -Advs. FABIO TEIXEIRA, GUILHERME TOMIZAWA e JOÃO MARTINS-.

29. ACAO DE ALIMENTOS-1728/2004-J.C.L. x F.V.L. e outro -Redesigno audiência de conciliação junto ao Núcleo para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. 2. Renovem-se as diligências. Intimem-se. Curitiba, 15.01.08. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1965/2004-M.P.R. x L.S.R.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.154 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandato). -Adv. CLAUDIA CREPLIVE-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2793/2004-J.V.B. e outro x V.B.- Acerca do petitorio retro diga a parte exequente . Intime-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3720/2004-A.C.S. e outro x A.S.- 3. Por ora entendo que não deve ser efetivada a penhora, o que somente é possível após a citação. Por outro lado, não vejo óbice em realizar diligências em busca de numerários que possam garantir a execução na forma de bloqueio em conta, o que pode inclusive ensinar na localização do executado a promover a movimentação de sua defesa. 4. Assim, a fim de dar prosseguimento à execução, determino seja oficiado ao BACEN solicitando o bloqueio de numerário suficiente para garantir a presente execução, junto às contas do executado, bem como informe endereço cadastrado nos bancos em que eventualmente possua contas. 5. Oficie-se ao Banco do Brasil - Apucarana (endereço fls. 124) solicitando o endereço do requerido que consta nos cadastros, bem como do órgão depositante dos proventos, encaminhando ainda a este Juízo extrato da conta bancária dos últimos 3 (três) meses. 6. Intime-se. - Deve a parte autora se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 129/130. Int. -Adv. CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-716/2005-J.O.M. x P.M.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.120 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandato). -Adv. GEORGIA SAB-BAG MALUCCELLI-.

34. SEPARACAO JUDICIAL-730/2005-A.P.S.J. x D.A.J.- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Em nao sendo nada requerido , arquivem-se. Intime-se. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, SHEILA MACHADO DE JESUS, REGINA APARECIDA CAMPOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA e LEVY LIMA LOPES NETO-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-844/2005-J.V.T.T. x M.C.T.- Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra , bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias. Int. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

36. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1419/2005-S.H.L.S.S. x E.E.L.R. e outro- Acerca do interesse no prosseguimento do feito manifestem-se as partes. Intime-se. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ANDRE LOPES MARTINS e FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES-.

37. DIVORCIO JUDICIAL-1732/2005-O.M.A. x V.L.D.S.A.-

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.70-verso (certifico que a parte requerente deixou de fazer o preparo das custas , referentes a sobrepartilha no valor de R\$ 609,00 bem como referente a um formal de partilha no valor de R\$ 105,00). -Advs. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA-.

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3746/2005-R.S.P. x P.A.P.P.- Manifeste-se a parte credora sobre ofícios de fls. 112/113. Int. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2006-R.M.O. x F.W.O.J.- Ciência a parte interessada sobre a certidão de fls. 117 (certifico que no momento deixei de enviar o ofício sob nº 1225/2008 de fls. 116, tendo em vista não constar do autos o endereço da referida empresa. O ofício se encontra no cartorio para eventual retirada da parte interessada. Int.). Int. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANA-.

40. SEPARACAO CONSENSUAL-178/2006-J.R.P. e outro x J.D.- Para estabelecer quanto ao patrimonio partilhavel designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2008 as 13:30 horas, alertando que discussão acerca de união estavel não ingressou no presente pedido. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandato, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Advs. DORVAL A. CURY SIMOES, MARGARETH ZANARDINI, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-.

41. ACAO DE ALIMENTOS-575/2006-S.R.B. e outros x J.L.B.- Redesigno audiência de conciliação junto ao núcleo de conciliação para o dia 07 de AGOSTO de 2008 as 15:00 horas. Intime-se. -Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-.

42. GUARDA E RESPONSABILIDADE-627/2006-G.J.P. x M.W.- 1- A pretensão da requerida é de todo pertinente, razão pela qual desde já regulamento as visitas provisórias no primeiro final de semana de cada mês, podendo estar com a filha partir das 19hs de sexta-feira até as 21hs de domingo, em virtude do horário escolar. 2- Por outro lado, asseguro a requerida a usufruir metade das férias de julho, respeitando-se o calendário escolar, ficando assegurado o primeiro período. 3- Deve ser expedida nova carta precatória a ser entregue ao patrono da requerida que a fará cumprir. 4- Oficie-se o Juízo deprecado como requerido as fls.240, item "B". 5- Diga o requerente. 6- Intime-se , -Advs. FERNANDO JOSÉ PACHECO, FLAVIO JOSÉ FERREIRA PACHECO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-.

43. SEPARACAO CONSENSUAL-810/2006-C.S.M. e outro x J.D.- Devem as partes comparecer em juízo para a ratificação da reconciliação. Intime-se. -Adv. CARL HEINZ LEICHSEN-RING-.

44. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1147/2006-P.S.J. x P.S.- Sem prejuízo do supra determinado, intimem-se as partes para em cinco dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando de forma pormenorizada a finalidade, pertinência e relevância, bem como, havendo pretensão de coleta de provas orais, esclarecerem a inviabilidade de se obter as informações através de documentos. Prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1356/2006-A.E.V. e outro x A.- Intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e JOAO CARLOS PASTRO-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1609/2006-L.P.R. e outro x A.R.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de fls. 158 (total de R\$ 44,30). Int. -Advs. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA e FABIO RICARDO FERRARI-.

47. SEPARACAO DE CORPOS-1719/2006-L.M.A. x B.S.A.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

48. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2211/2006-F.D. x C.T.G.D.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, ante o acordo já realizado nos autos de divórcio, entendo por bem em JULGAR EXTINTO o presente pedido com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. 2-Oportunamente arquivem-se. Custas ex legis. P.R.I. -Advs. GEORGIJ SEDRA e JOÃO BATISTA DOS ANJOS-.

49. ACAO DE ALIMENTOS-2919/2006-M.A.F. x J.R.F.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 66. -Adv. ELENIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3209/2006-K.I.P. x R.N.P.- Acolho o pedido de dilatação de prazo de dez dias para a juntada de planilha de débito. Intimem-se. -Adv. NORBERTO TRIVISAN BUENO-.

51. ACAO DE ALIMENTOS-3708/2006-W.C.L.O. x S.O.N.- Designo audiência a ser realizada no Núcleo de Conciliação para o dia 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. 2.

Renovem-se as diligências, via Oficial de Justiça, observando endereço do requerido acostado na inicial. Intimem-se.-Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

52. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-3726/2006-A.R.P. x A.P.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.26/50. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

53. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3739/2006-W.S.N. x L.R.S.N.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. CELIA INES DA SILVA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SHELLENBERG-.

54. ACAO DE ALIMENTOS-3775/2006-B.D.S. x L.J.S.- Deve a parte autora no prazo de 10 dias , trazer aos autos prova de suas despesas com respectivos comprovantes , bem como a prova dos rendimentos da genitora , manifestando-se ainda quanto aos documentos juntados pelo autor e pedido de alteração de forma de pagamento dos alimentos . Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

55. ACAO DE ALIMENTOS-3997/2006-B.C.B.V. x E.B.V.-Haja vista a concordancia do M. Publico quanto ao pedido de fls. 54, defiro-o. Para tanto, nomeio o Dr. N.K.J. defensor dativo do requerido. Após, intime-se o referido advogado para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-4001/2006-C.V.C.B. x P.M.B.-I-Não ha preliminares a serem analisadas. II- Intimem-se as partes para em cinco dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir , indicando a finalidade e a pertinencia , sob pena de indeferimento . Se houver interesse em produção de prova oral , deverão esclarecer de forma circunstanciada a efetiva necessidade e justificar a impossibilidade de obter a prova por meio documental. Intimem-se. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-.

57. REVISIONAL DE ALIMENTOS-4080/2006-V.A.M.C. x J.V.M.C.- Defiro pedido de renuncia apresentado pela procuradora da parte autora. -Adv. CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA-.

58. REC. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-210/2007-E.S.S. x N.B.D.S.- Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. SUZEL CRISTIANE HAMAMOTO-.

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-241/2007-K.E.V.M.L. x M.M.L.- 3. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para rever a prestação alimentícia a que estava obrigado o requerido M.A.L. para com sua filha K.E.N.O, majorando a para R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), reajustáveis anualmente pelo IN PC, pagos todo dia 1º de cada mes, enquanto o alimentante estiver desempregado, (OU_ 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios - IR e INSS, incidindo sobre 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluindo-se férias e FGTS), a ser pago mediante desconto em folha de pagamento, quando o requerido estiver empregado, mediante depósito na conta corrente da genitora da menos. Diante da sucumbencia, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20, 4º), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Porém, destaco que a execução da sucumbencia resta sobrestada, em atenção ao que dispõe o artigo 12 da lei n. 1.060 50, eis que concedo a gratuidade ao requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE GAEDE e ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-.

60. DIVORCIO JUDICIAL-357/2007-M.O.S.S. x J.A.S.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-.

61. SEPARACAO JUDICIAL-663/2007-A.M.W.C. x D.S.- Recebo a apelação no seu efeito devolutivo , devendo o apela- do apresentar as contra-razões ao recurso. Apos, encaminhem-se os autos ao egregio tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

62. ACAO DE ALIMENTOS-666/2007-A.M.F. x I.F.- Sobre o retorno da carta precatoria digam as partes. Int. -Advs. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, ELIEZER PIRES PINTO e ROBERTO FRANCISCO RAMOS-.

63. ALTERACAO DE GUARDA-698/2007-C.M.B. x L.A.C.- Deve a requerente se manifestar. Intime-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

64. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C TUTELA-721/2007-M.R.S. x P.A.S.G.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 37/44. Int. -Adv. REGINA A. S. PAGUSAT-.

65. DIVORCIO CONSENSUAL-805/2007-B.P.S. e outro x J.D.- Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

66. DIVORCIO JUDICIAL-999/2007-I.D.S.A. x L.S.A.J.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Pública de

fls.126/127. Int. -Advs. TATIANY ROCHA GUIMARAES, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1090/2007-J.G.B. e outro x L.C.B.-Intime-se o executado para pagar sob pena de cumprimento da ordem prisional. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandato. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET e FRANCIS ERBANO KRUEGER-.

68. DIVORCIO JUDICIAL-1122/2007-O.J.M.J. x J.O.M.- Com o endereço fornecido as fls. 32, cite-se com as advertências legais. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandato. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

69. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-1179/2007-R.F.C. e outro x J.D.- Acerca do interesse no prosseguimento do feito , digam os requerentes sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. ATILA SAUNER POSSE-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1210/2007-G.K.S. x C.A.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre o documento juntado a fls. 28. Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

71. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1223/2007-B.O.D.S. x A.F.S.S.- 4. Posto isto, e com fulcro no que dispõe a Lei Civil, artigo 1694/ 1696, julgo procedente o pedido do requerente B.O.S., e de consequência, modifiko o valor da pensão alimentícia destinada ao filho A.F.S.S., para o importe de 12% (doze por cento) de seus rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), incidindo sobre o 13º salário, horas extras, verbas rescisórias, gratificações e comissões, excetuando férias e FGTS, mediante desconto em folha de pagamento e depositada em conta bancária da genitora do menor. Diante da sucumbência, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional eo tempo para execução do serviço, fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) (CPC, art. 20, § 4º e 21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA e SENE-.

72. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1224/2007-D.R.N.C.M. x L.C.M.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito . Intime-se. -Adv. SOLANGE DE PAULA-.

73. ORDINARIA-1460/2007-A.A.P. x L.M.B.- Para audiência de conciliação e ratificação de acordo junto a Psicologa fls. 229/230, designo o dia 06/12/2008 as 14:00 horas. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandato, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Advs. RODRIGO AGUSTINI, VINICIUS HIROSHI TSURU e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-.

74. SEPARACAO JUDICIAL-1555/2007-T.J.P.B. x L.C.P.B.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-.

75. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1703/2007-E.S.B. x O.V.S.- Tendo em vista que o acordo de fls. 39/41, atende o interesse das partes e da criança e , com a anuencia da representante do Ministério Público, entendo por bem, em homologa-lo , para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido. Dispensio o prazo recursal. Custas ex legis. P.R.I. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-.

76. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1721/2007-L.C.B. x J.G.B. e outro- Assim pois tendo em estima os fundamentos acima expostos , julgo parcialmente procedente o presente pedido de revisão , para o fim de alterar a pensão devida pelo requerente as filhas J.G.B. e M.G.B. para R\$ 800,00 mensais, corrigidos anualmente pelo INPC, a ser pago todo dia 10 de cada mes, mediante depósito em conta bancária da genitora das menores , mais o pagamento do plano de saúde . Tendo em vista a sucumbencia reciproca proporcional (CPC art. 21) , condono as requeridas ao pagamento de cinquenta por cento (50%) das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorarios advocatícios da parte adversa, que tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC art. 20, § 3º e 4º), fixo em R\$ 300,00 e condono o autor , ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorarios advocatícios da parte adversa que , considerando os mesmos critérios, fixo tambem em R\$ 300,00. Publique-se Registre-se Intime-se. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e FRANCIS ERBANO KRUEGER-.

77. SEPARACAO DE CORPOS-1738/2007-A.T.G.M. x N.L.S.G.M.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito . Intime-se. -Adv. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1785/2007-N.C.L.J. x N.C.L.- Considerando a petição de fls. 44/45, ao cartorio para as devidas providencias. Intime-se a exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 39. Intime-se. -Adv. MERLYN GRANDO MARTINS-.

79. SEPARACAO CONSENSUAL-2000/2007-L.M.L. e outro x J.D.- Prestação jurisdicional entregue. Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo. Int. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO.-

80. ACAO DE ALIMENTOS-2020/2007-R.A.C. e outro x E.C.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.163 (certifico que deixei de expedir a precatoria de Citação do Requerido, tendo em vista não haver copia do instrumento procuratorio , afim de possibilitar remessa da referida carta ao juízo deprecado) -Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.-

81. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2031/2007-M.S.S. x E.C.S.S.- Defiro o pedido retro. Expeça-se ofício respectivo. Int. -Adv. GENU REGINA DA SILVA PROPST.-

82. DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-2349/2007-R.M.S. x I.M.T.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. TIAGO PEREIRA.-

83. SEPARACAO JUDICIAL-2403/2007-A.A.K. x F.S.K.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. LIRIAM SEXTO.-

84. COBRANCA DE AUTOS-2566/2007-R.R.W. x M.A.B.- Atenda-se a certidão retro. (- Certifico que não pude dar atendimento ao r. despacho de fls. 16, considerando que os autos 2398/2006 encontram-se em cartório desde a data de 19 de fevereiro de 2008.). Int. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

85. SEPARACAO JUDICIAL-2628/2007-M.H. x W.S.H.- Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. MARIA INES DIAS.-

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2656/2007-E.P.S. e outro x L.A.S.- Intime-se a parte exequente para que retifique a planilha apresentada as fls. 49, vez que esta apresenta correção monetária dos valores devidos , sendo que os mesmos foram fixados em salarios minimos, ou seja, são auto-reajustaveis. Intime-se. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.-

87. CONVERSAO DIVORCIO-2728/2007-O.F. x M.L.A.- Portanto, ante a inexistência de consenso, destacando que o pedido de execução de alimentos deve ter seu trâmite distinto e a partilha, se existir, deverá ser apreciada nos autos de separação, vez que a conversão não esta atrelada a qualquer outro pedido e possui rito próprio não comportando a instrução, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente em parte o presente pedido, para decretar o divórcio das partes, deixando de condenar a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência gratuita. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. MARCELO KALIL, FABIANE OLIVEIRA e PERLA MARA SPAUTZ.-

88. DIVORCIO JUDICIAL-3157/2007-V.P. x L.S.P.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

89. SEPARACAO JUDICIAL-3591/2007-M.P. x D.J.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. SAMIR NAMUR.-

90. SEPARACAO JUDICIAL-3635/2007-C.S.L. x G.T.L.- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ANTONIO JOSE N. DE SOUZA POLAK.-

91. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-3846/2007-J.A.P. e outro x J.D.- Aguarde-se em arquivo provisorio o interesse das partes. Int. -Adv. GUSTAVO FRAZÃO NADALIN.-

92. ACAO DE ALIMENTOS-3916/2007-P.K.B. x L.B.B.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). No caso dos autos, a ação é proposta contra a avó paterna, cabendo a ela o dever de complemento apenas diante da impossibilidade do genitor em suprir as necessidades básicas, ou na insuficiência dos alimentos prestados, o que será objeto de prova no curso da ação. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

93. AFASTAMENTO DO LAR-3952/2007-R.C.O.S.R. x M.R.- Tendo em vista a o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito , entendo, por bem , em JULGAR EXTINTO o presente, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Cumpridas as formalidades legais , oportunamente archive-se. Sem custas . P.R.I. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE.-

94. ACAO DE ALIMENTOS-3969/2007-K.G.A. x G.L.A.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). Porém, levando em consideração a fragilidade probatória e a manutenção das necessi-

dades básicas dos requerentes, menor de idade,e cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, devendo ser pago diretamente a genitora até o dia 10 (dez) dias de cada mês mediante depósito ou depósito em conta, a qual deverá ser informada pela parte autora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

95. GUARDA E RESPONSABILIDADE-4003/2007-U.S.B. e outro x J.D.- Em que pese o parecer do M. Publico, entendo, que não se trata de criança em situação de aviso e recomendar o interferência do Juizado, portanto, cite-se a mãe biológica. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. IWERSON L. WRONSKI.-

96. ACAO DE ALIMENTOS-4009/2007-K.R.M. e outro x H.L.M.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). Porém, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas dos requerentes, menores de idade,e cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo vigente no país, devendo ser pago todo dia 10 (dez) dias de cada mês mediante depósito em conta poupança n.º 00109346-4, agência 0368, operação 013, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Oficie-se a Auto Viação Santo Antonio, no endereço de fls.04, solicitando informe se o requerido é funcionário, e em caso positivo, qual sua função/cargo, e a remuneração mensal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARIONE PEREIRA.-

97. ACAO DE ALIMENTOS-4012/2007-B.B.S. x N.L.S.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II, do CPC). 2. Assim, levando em conta a manutenção das necessidades básicas do requerente, menor de idade, e considerando os documentos apresentados, fixo os alimentos provisórios no montante de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à genitora, ou mediante depósito em conta corrente de titularidade desta, a ser informada oportunamente. 3. A ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de Agosto de 2008, às 15h00, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se o requerido, intimando-se, também a parte autora e representante legal para comparecerem à audiência acima designada. 6 Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de um advogado , no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da referida audiência".-Adv. OTAVIO AUGUSTO K RONCONI e MARCELO FONSECA GURNISKI.-

98. ACAO DE ALIMENTOS-4013/2007-P.S.M.J. e outro x P.S.M.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.35-verso. -Adv. PETER AMARO DE SOUSA.-

99. ACAO DE ALIMENTOS-4015/2007-J.J.Z. x J.C.Z.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). Assim, levando em conta a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de idade, e considerando a fragilidade probatória, fixo os alimentos provisórios no montante de ½ (meio) nacional, devendo ser pago todo dia 10 (dez) dias de cada mês e depositado em conta corrente n.º 37104-3/500, agência 3834 do Banco do Itaú S/A, de titularidade da genitora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Oficie-se a empresa Proforte (endereço de fls.05) e solicite-se informações se o requerido é funcionário, e em caso positivo, qual sua função/cargo, e a remuneração mensal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

100. ACAO DE ALIMENTOS-4085/2007-M.D.O. e outro x S.L.D.O.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31. -Adv. WILLIAN MOREIRA CASATILHO e EDGAR LENZI.-

101. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-4144/2007-L.F.G.L. x V.E.R.L. e outro- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). Nestes termos, acolho a oferta de alimentos, e fixo provisoriamente a verba alimentar em favor dos filhos em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do genitor (bruto, menos descontos obrigatórios - INSS e IR, incidindo sobre 13º salário, adicionais permanentes e eventual verba rescisória,

excluído férias e FGTS), devendo ser descontado diretamente da folha de pagamento e depositado em conta bancária sob n.º 19796-3, agência 0206-2 do Banco do Brasil, de titularidade da genitora dos requeridos. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Oficie-se a empresa Viação Cometa, no endereço de fls.03, para que efetue o desconto em folha da pensão ora fixada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.-

102. ACAO DE ALIMENTOS-2/2008-G.C.C. x C.E.C.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II, do CPC). 2. Assim, levando em conta a manutenção das necessidades básicas das requerentes, menores de idade, e considerando a fragilidade probatória, fixo os alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, do piso nacional, devendo ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês diretamente a genitora, ou mediante depósito em conta corrente de titularidade desta, a ser informada oportunamente. 3. A ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de Agosto de 2008, às 14h30, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se o requerido, intimem-se também a parte autora e a representante legal para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da referida audiência. 7. Oficie-se a empresa HIPERMERCADO BIG e solicite-se informações se o requerido é funcionário, e em caso positivo, qual sua função/cargo, e a remuneração mensal".-Adv. JONAS BORGES.-

103. EMBARGOS-40/2008-A.R. x L.P.R. e outro- 1. Especifiquem as partes, em cmco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e real necessidade, e havendo insistência em prova oram deverão indicar o fato a ser provado, e justificar a inviabilidade de obter a prova pelo meio documental. 2. Após, vista ao Ministério Público. 3. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

104. REVISIONAL DE ALIMENTOS-44/2008-L.F.C. x L.C.F.C. e outro- Nestes termos, maior provisoriamente os alimentos para R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustáveis pelo INPC, devendo ser pago todo dia 10, mediante depósito em conta poupança n.º6363-0, agência 4500-4, do Banco do Brasil, de titularidade da genitora. 4. Cientifique-se o Ministério Público. 5. Designo audiência de conciliação, para o dia 08/08/2008 às 14:00 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 6. Citem-se e intimem-se os réus para que compareçam na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 7. Diante da informação de item b de fls. 14, expeça-se mandado, com benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

105. DECLARATORIA-82/2008-W.D.S. x M.D.S.B.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 22 (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, DALTON LEMKE e ANDRE GOMES SILVESTRE.-

106. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-173/2008-R.A. x W.M.G.- Diga o requerido acerca do petitorio retro. Intime-se. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI.-

107. DIVORCIO JUDICIAL-209/2008-T.P.L.U. x H.R.U.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 33/36. Int. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEIA.-

108. ACAO DE ALIMENTOS-210/2008-E.U.V.F. x L.A.M.F.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). Assim, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas do requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, devendo ser pago no dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta, que deverá ser informada pela parte autora, mediante desconto em folha de pagamento. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO JOSE BREDIA PESSOA.-

109. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-250/2008-M.Y. e outro x J.D.- Defiro o pedido retro, pelo prazo legal. Int. -Adv. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT e JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

110. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS-287/2008-C.B. x K.F.B.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de jus-

tiça (artigo 155, II do CPC). Nestes termos, acolho a oferta de alimentos e fixo provisoriamente a verba alimentar em favor do filho em 23,69% (vinte e tres vírgula sessenta e nove por cento) do salário mínimo vigente no país, devendo ser pago diretamente a genitora mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, e após a informação acerca da conta bancária para depósito, mediante depósito. Por ora, deixo de regulamentar as visitas, pelas razões consignadas acima. 3. Determino a realização de estudo social na residência das partes, visando a regulamentação do direito de visitas a menor Kauana Ferreira Barboza. 4. Ciência do representante do Ministério Público. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 28 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligência necessárias. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.-

111. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-419/2008-M.M.N. e outro x J.D.-Restando cumpridas as clausulas da separação, sem qualquer óbice, entendo por bem em homologar o presente pedido de fls. 2/5, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbação. Cumpra-se o artigo 1031 paragrafo 2º do CPC. Dispense o prazo recursal. Cumprido as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI.-

112. DISSOL. DE SOCIEDADE. C/C PARTILHA-515/2008-R.R.D.S. x M.R.R.S.- Tendo em vista as alegações e documentos que instruem o pedido a comprovar o gasto do requerido com a prole , entendo, por bem em suspender o despacho que fixou os alimentos ante a audiência já designada. Oficie-se o empregador cancelando o desconto. Int. -Adv. NEIVA DE-NEZ-

113. REVISIONAL DE ALIMENTOS-527/2008-L.N. x W.M.F.N. e outro- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). Assim, não existindo elementos suficientes a comprovar a alteração no binômio necessidade/possibilidade para possibilitar o acolhimento do pedido integral do requerente, já que a redução pretendida significará impacto na vida da alimentada, reduzo parcialmente os alimentos para 28% (vinte e oito por cento) dos rendimentos líquidos do requerente (bruto, menos descontos obrigatórios - INSS e IR) incidindo sobre 13º salário, excluindo-se férias e FGTS. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 02 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação o. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligência necessárias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

114. REGULARIZACAO DA GUARDA-535/2008-E.V.J. x C.M.S.- Designo audiência de conciliação , para o dia 06/12/2008 às 10:00 horas. Cite-se com as advertências legais. Int. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.22 (Certifico que deixei de expedir mandado de citação ao requerido , face não constar endereço a inicial). -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA.-

115. SEPARACAO CONSENSUAL-545/2008-R.L.M. e outro x J.D.- Acerca do parecer da Fazenda Publica manifestem-se as partes. Int. -Adv. ALAN MARCOS ANDRADE.-

116. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-569/2008-P.H.D.S. x V.C.- Inexistindo questões processuais pendentes entendo por bem deferir as provas requeridas, e designar audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2008 às 13:30 hora. Por ocasião da audiência já designada sera propiciada a conciliação , bem como, a oportunidade de ser apreciado quanto a realização do exame pericial, através do sistema de DNA. Intime-se. -Adv. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALMEIDA.-

117. EXONERACAO DE ALIMENTOS-678/2008-A.L.G. x C.G.G. e outro- Tendo em vista que o requerido é maior , formado e exerce atividade laborativa, entendo por bem desde já em deferir a tutela antecipatoria no sentido de suspender os alimentos devendo ser expedido o ofício de cancelamento . Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. ALEXANDRE MINOR UEMA.-

118. ACAO DE ALIMENTOS-737/2008-L.S.M. x M.M.- 1. Defiro a gratuidade processual. Proce-se em segredo de justiça (artigo 155, II do CPC). Porém, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas dos requerentes, menor de idade,e cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) reajustáveis de acordo com o INPC, devendo ser pago no dia 05 (cinco) de casa mês, mediante depósito em conta bancária em nome da genitora, conta 08117-9, agência 3488 junto ao Banco Itaú. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a

contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se.-Adv. VANDA LUCIA ANDRADE DOS SANTOS.-

119. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-950/2008-I.P.F.R. x I.M.L.- Defiro o pedido retro, devendo o Sr. Oficial de Justiça acompanhar o requerente para a retirada dos pertencentes da criança da casa do avô paterno. - Intime-se. -Adv. NAIARA RICARDO SOARES.-

120. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-962/2008-R.P.S. e outro x J.D.- Defiro às partes o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o acordo de fls. 02/05, atende o interesse das partes e da criança, e, com a anuência da Representante do Ministério Público, entendo, por bem, em HOMOLOGÁ-LO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido. Dispensou o prazo recursal Expeçam-se os ofícios que se fizerem mister. P.R.I -Adv. RITA MARIA BRUM.-

121. SEPARAÇÃO JUDICIAL-997/2008-D.C.D.S. x D.P.D.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.69-verso (certificado que deixei de expedir a intimação da parte autora face o não recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça.). -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.-

122. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1047/2008-I.B.J. x H.S.B.- Tendo em vista que o acordo entabulado as fls. 32/34, atende o interesse das partes e de Gabriel que está prestes a completar a maioridade, entendo, por bem em homologar para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido. P.R.I. -Advs. NORMA SUELI WOOD SALDANA DE MORAES e GUSTAVO LESSA NETO.-

123. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS-1109/2008-L.C.L. x E.S.L.- 1. A título de alimentos provisórios ao filho, fixo no equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, a ser repassado a genitora mediante depósito em conta bancária, já especificada na petição inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês. 2. Para audiência de conciliação e transigência designo o dia 06/12/2008 as 09:30 horas. 3. Ocasão em que as partes deverão fazer-se acompanhar de advogados. 4. Prazo para contestar de 10 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 5. Cite-se com as advertências legais. 6. Intime-se. - Audiência confirmada para o dia 06/12/2008 as 9:30 horas (sábado). Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

124. SEPARAÇÃO JUDICIAL-1130/2008-V.M. x S.F.M.- 1. Defiro a parte autora a assistência judiciária gratuita. 2. Tendo em vista a oferta de alimentos formulada pelo requerente na inicial, entendo, por bem, em receber a presente oferta de alimentos em favor dos filhos do casal no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, juntamente com a manutenção do plano de saúde em favor dos filhos, devendo tal valor ser repassado a genitora mediante depósito em conta bancária e/ou recibo, até o dia 05 (cinco) de cada mês. 3. Para audiência de conciliação e transigência designo o dia 06/12/08 as 9:30 horas. 4. Ocasão em que as partes deverão fazer-se acompanhar de advogados. 5. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 6. Cite-se com as advertências legais. 7. Intime-se. -Adv. HELEN CRISTINE BRUN.-

125. CONVERSÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL-1143/2008-A.W.S. e outro x J.D.-Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, entendo por bem em homologar o presente pedido de fls. 2/3, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbação e ofícios que se faz mister. Recolha-se as custas do M. Publico. Dispensou o prazo recursal. Cumprido as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. LUIZ MURILLO DELUCA.-

126. SEPARAÇÃO JUDICIAL-1164/2008-W.T.S. x N.T.S.- 1. Tendo em vista que a criança encontra-se sob a proteção paterna, desde já asseguro a guarda e responsabilidade ao genitor. 2. Com o endereço retro fornecido, para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 06 de dezembro de 2008 às 09:30 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. 3. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 4. Cite-se com as advertências legais. 5. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

127. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1188/2008-J.L.V.L. e outro x J.D.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.09 (Certifico que deixei de expedir ofício tendo em vista não haver nos autos o endereço do empregador bem como o nº de conta para depósito.). -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

128. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1204/2008-F.D.P. e outro x J.D.- Tendo em vista que o acordo de fls.02/05, atende o interesse das partes e, com a anuência da Representante do Ministério Público, entendo, por bem, em HOMOLOGAR- LO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo a união estável existente entre as partes, e consequentemente decreto a sua dissolução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido. Defiro às partes a assistência judiciária gratuita. Dispensou o prazo recursal. Expeçam-se os ofícios que se fizerem mister. P.R.I. -Advs. RAFAEL WOTKOSKI e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE.-

129. SEPARAÇÃO JUDICIAL-1212/2008-M.M.B.R. x

R.M.W.R.-Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 24/11/2008, às 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência.-Adv. ANA PAULA SCARABOTO ZAGO.-

130. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1246/2008-I.R.S. x L.R.S.J.- Defiro a gratuidade processual. Devera a parte autora juntar aos autos copia do termo de audiência de fls. 22 devidamente subscrito pelo juiz e pelas partes. Int. -Adv. MAYRA TURRA.-

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1249/2008-I.S.S. x A.A.S.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.32 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.-

132. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1250/2008-I.S.S. x A.A.S.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.31 - verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.-

133. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1305/2008-K.B.T. x M.O.- O pedido de tutela antecipada sera apreciado oportunamente. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO.-

134. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1330/2008-A.S.V. x M.R.- 1- Segundo consta do frontispício a requerente em face do relacionamento afetivo com o requerido possui gêmeos de apenas dois meses de idade que só foi registrado mediante a exigência de se submeter ao exame do DNA. 2- A pretensão da requerente está voltada ao deferimento em tutela antecipada da guarda e responsabilidade em virtude do recibo do requerido levar os filhos para São Paulo. 3- As razões da requerente são coerentes e merecem atenção, haja vista a tenra idade das crianças que, nesta fase, necessitam da companhia, cuidados e atenção materna. 4- Portanto, desde já atribuo a requerente a guarda e responsabilidade provisória, assegurando ao requerido o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente. 5- Cite-se o requerido para contestar, querendo, o faça, no prazo legal de 15 dias. 6- Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF.-

135. EMBARGOS-1332/2008-N.T.M. x L.M.N.S.- O embargante já ofereceu com garantia da penhora bens imóveis discriminados as fls. 51 dos autos em apenso. Recebo os embargos e suspendo a execução devendo a embargada ser intimada para se manifestar no prazo de 15 dias. Intime-se. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e BORIS ANTONIO BAITALA.-

136. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1337/2008-S.F.R.G. x V.R.G.- Cite-se com as advertências legais. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA.-

137. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1340/2008-R.F.M. x L.E.C.S.- 1- A pretensão do requerente é ver-se exonerado da obrigação de alimentos para com o requerido, em face de sua maior idade, ou, alternativamente, a redução para R\$ 1.000,00. 2- Por certo, que os alimentos não são devidos somente em razão do poder familiar, mas em decorrência da relação de parentesco - o dever de solidariedade que deve ser recíproco. 3- A meu ver, o requerido está em idade de cursar faculdade e vai necessitar de auxílio do requerente, não ensejando, desta feita, o pronto deferimento de exoneração de encargo, salvo se demonstrado tivesse o requerido condições de garantir a sua subsistência. 4- Portanto, entendo, que os alimentos devem desde já sofrer uma redução, haja vista que o requerido pode se manter com valor menor do que o aplicado por ocasião da sentença que reconheceu a paternidade, olvidando-se de asseverar que a obrigatoriedade deve ser de ambos os genitores. 5- De tal sorte, desde já reduzo provisoriamente os alimentos no equivalente a 4(quatro) salários mínimos a ser repassado ao requerido mediante depósito em sua conta bancária até dia 10(dez) de 6- Cite-se com as advertências legais 7- Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.-

138. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1350/2008-L.R.D.S.U. x J.S.U.- 1. A revisão de alimentos tem como pressuposto essencial a alteração de fortuna dos envolvidos bastando tão somente demonstrar de forma objetiva tal assertiva. 2. É evidente que não se discute a obrigação de dar alimentos, pois é inerente aos genitores, todavia, a redução pretendida é de fácil constatação em face da dificuldade econômica do requerente que vem demonstrada pelos documentos que instruem o pedido, quicá ser pessoa portadora de deficiência mental. 3. Portanto, entendo, por bem em alterar os alimentos para o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do requerente, respeitados os descontos obrigatórios (IR e INSS) a incidir sobre o 13º salário, horas extras, comissões, gratificações, féri-

as e verbas rescisórias, a ser descontado junto em folha de pagamento e a ser descontado junto em folha de pagamento e a ser repassado a requerida mediante depósito em conta bancária, devendo ser oficiado o empregador. 4. Designo o dia 25 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para audiência de conciliação a ser realizada no Núcleo de Conciliação. 5. Se resultar infrutífera, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar para contestar, a contar da audiência. 6. Cite-se com as advertências legais, por carta. Intimem-se.-Advs. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.-

139. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1388/2008-H.D.C. x N.R.S. e outro- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22 de 09 de 2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré, intimando-se, também a parte autora para que comparecerem à audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com os depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Ciência do representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE.-

140. ACAO DE ALIMENTOS-1390/2008-M.E.F.C. x J.H.P.C.- Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em um salário mínimo e meio. Considerando a fragilidade probatória quanto à possibilidade do requerido bem como as despesas da menor, comprovada nos autos, e ainda visando à manutenção de suas necessidades básicas, fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo, devendo ser pago no dia 10 de cada mês, entregues diretamente a .genitora mediante recibo ou por depósito em conta bancária a ser informada oportunamente pela autora. Ciência do representante do Ministério Público. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2008, às 14:00 horas, próxima data viável. Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus contestar, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Oficie-se a empresa JI INFORMATICA ASSESSORIA LTDA (endereço de fls. 03) e solicitem-se informações se o requerido é funcionário, e em caso positivo, qual sua função cargo, e seus 6 (seis) últimos holerites. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. JOSE RAUL CUBAS JUNIOR.-

141. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1407/2008-C.J.P.S. x R.B.S.- Compulsando os autos, verifico que a exequente alega que a obrigação, alimentar foi fixada em um salario minimo fls. 03, porem a certidão juntada as fls. 07 transcribe decisão fixando os alimentos do requerido. Assim, esclareça a parte exequente quanto a contradição, juntando planilha de débito atualizada em duas vias, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Int. -Adv. ANDRÉ LUIZ CHASTALO RAUEN.-

142. ACAO DE ALIMENTOS-1437/2008-L.G.M. x G.A.M.- Fixo os alimentos provisórios em favor da autora, no importe de 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido, respeitados os descontos obrigatórios (IR e INSS), incidindo sobre o 13º salário devendo tais valores serem descontados mediante expedição de ofício à empresa empregadora e depositados na conta bancária informada às fls. 04. Ciência do representante do Ministério Público. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/09/2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus contestar, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Oficie-se o empregador, solicitando informações se o requerido é funcionário, e em caso positivo, qual sua função cargo, e seus 6 (seis) últimos holerites. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Advs. MIRALVA APARECIDA MACHADO e SILVANA MARTA GOMES DA SILVA.-

143. MEDIDA CAUTELAR-1527/2008-A.J.Z. x A.R.R.Z.- Em

face das assertivas do requerente quanto o insustentabilidade da convivência com o requerido sob o mesmo teto, com o intuito de evitar constrangimentos entendo, por bem em autorizar o seu afastamento do lar conjugal, podendo levar apenas os seus objetos pessoais. Expeça-se o alvara de separação de corpos. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 5 dias. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS.-

144. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1570/2008-E.J.F. x J.C.F.- Tendo em vista que as filhas estão na companhia paterna, não se justifica o pagamento dos alimentos na forma que vem sendo efetivado, devendo ser oficiado ao empregador para o desconto dos alimentos no importe de R\$ 500,00 devidos ao filho que esta sob a guarda do requerido. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 23/09/2008 as 15:30 horas, devendo as partes se apresentarem com os advogados, e testemunhas independente de intimação. A contestação deverá ser apresentada em audiência. Cite-se com as advertências legais. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI.-

145. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1572/2008-L.G.C. x L.C.C.- 1- A revisão de alimentos tem como pressuposto essencial a alteração de fortuna dos envolvidos, bastando tão somente demonstrar de forma objetiva tal assertiva. 2- E evidente que não se discute a obrigação de dar alimentos, pois é inerente aos genitores, todavia, a redução pretendida é de fácil constatação em face da dificuldade econômica do requerente que vem demonstrada pelos documentos que instruem o pedido. 3- Portanto, entendo, por bem em alterar os alimentos para o equivalente a R\$ 1.200,00 por atender as necessidades da criança, a ser descontado em folha de pagamento e repassado a genitora mediante depósito em conta bancária. O requerente arcará ainda com o plano de saúde e odontológico e demais despesas com viagens, devendo ser oficiado o empregador. 4- Designo o dia 24/09/2008 as 14:00 hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade, em que as partes devem trazer testemunhas, independentemente de previa apresentação de rol e intimação. 5- A Contestação deverá apresentada em audiência. 6- Cite-se com as advertências legais, por carta. 1- Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. ELIANE GONÇALVES DE SOUZA.-

146. AGRAVO DE INSTRUMENTO-434031/2007-H.L.S. x N.T.S.S.- Dê-se ciência as partes da decisão para que requeriram o que de direito. Junte-se copia da decisão e certidão de trânsito em julgado nos autos principais. Após arquivem-se. -Advs. LUCIANA CARNEIRO DE LARA e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO.-

147. AGRAVO DE INSTRUMENTO-441567/2008-O.Z. x V.P.C.-I- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Adv. MAURILIO MARTINIANO GOMES.-

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUÍZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PE- LUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 165

1. EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1854/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA CIVEL-JOSE VANDERLEI GUERLLES x AURELIO ALMEIDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido no retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, sempre fui informado de que encontrava-se viajando. Em 30.05 procedi o ARRESTO, ocasião em que falei com o requerido pelo celular 9904-2990, que disse que ficaria como depositário e marcou para o dia 02.06 em seu escritório ocasião em que fui informado de que estava viajando. Nos dia 9.6 e 11.06 retornei, mas o escritório estava fechado e o mesmo não atende mais minhas ligações -Advs. ALEX PANERARI e ELIANE APARECIDA DAVID STAUB.-

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5662/2005-Oriundo da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL- OFICIO CIVEL- LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x FRANCISCO HAUER NETO- Recolha conforme o cálculo do contador Judicial (R\$152,50 à Serventia e R\$7,51 do Contador) -Advs. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI D COLETA.-

3. EXECUCAO FISCAL-6617/2005-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 1ª VARA CIVEL -ESTADO DO RIO GRAN-

DE DO SUL x FASHION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-Anote-se a renúncia. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos. Após, na hipótese de decurso do prazo sem manifestação neste Juízo, certifique-se e, com cópias de fls. 211/215 oficie-se à origem solicitando informações acerca de eventual oposição de embargos naquele Juízo e instruções sobre o prosseguimento do feito no prazo de até trinta dias. -Advs. ELDER BOSCHI DA CRUZ e ROGERIO GARCIA MESQUITA-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-9302/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 19ª VARA CIVEL -JOSE CARLOS DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A LTDA - CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$69,50 devidos à Serventia) -Adv. CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA-.

5. CARTA PRECATORIA-5045/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 1 VARA CIVEL-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI-UNIVALI x DIOGO CORSO DE SOUZA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora, porque em diligência no endereço indicado, o mesmo reside na casa da avó, e não há bens a serem penhorados, necessário a indicação pelo autor -Adv. CHARLES P.ZIMMERMANN-.

6. CARTA PRECATORIA-9650/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª JESP-DINALVA BARBOSA DE SOUZA DA SILVEIRA x ITAU SEGUROS S/A-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora tendo em vista que houve o depósito na comarca deprecante, o processo está extinto desde 05.10.2006 conforme informações dadas por João Paulo, funcionário da 1a Secretaria de Juizados Especiais da Comarca de São José dos Pinhais - PR -Advs. MARIA LUCIA SUCLA e ANTONIO CARLOS BOSCARDIN FILHO-.

7. CARTA PRECATORIA-9973/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x LUIZ CELSO BRANCO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a mesma não trabalha e não informaram seu endereço residencial, no local somente o marido da executada pode ser encontrado -Advs. INGER KALBEN SILVA e GLAUCIA LOURENÇO STENCIL BOZZI-.

8. CARTA PRECATORIA-10314/2006-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA CIVEL-LISANDRO TELLES DE CAMARGO x MAREDIR FATIMA MACIEL- Defiro o pedido de vistas fl. 81, mediante carga, pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. JIOMAR JOSE TURIN FILHO, MIGUEL TELLES DE CAMARGO, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA e AIRTON CESAR HINTZ-.

9. CARTA PRECATORIA-11243/2006-Oriundo da Comarca de BARREIRAS - BA - 2 VARA CIVEL DE-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CESAR STROCCO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, constatei que Pedro Stocco é falecido desde o dia 26.05.1998 e que não tinha dada a ver com o executado Pedro Cesar Stocco, nunca teve terra em São Desiderio - Ba, informações do irmão do falecido. Na rua Guilherme Pugsley, 2006, ap. 62, constatei que ali reside Helena Melchior, uma senhora com mais de 90 anos que não tem condições de se comunicar com clareza, está doente, e provavelmente seja parente da executada Ana Cristina Melchior. O porteiro do prédio, Anderson, trabalha no local há mais de 2 anos, e desconhece o paradeiro de Ana, pelo que esta deixou de ser citada -Advs. WERNER AUMANN, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, MARCIO ANTONIO SASSO e WELLINGTON ANDRAUS-.

10. CARTA PRECATORIA-13132/2006-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR - VARA CIVEL-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o requerido, por não te-lo encontrado mesmo diligenciando junto aos moradores o mesmo é desconhecido - deixei de intimar o requerido no seu atual endereço, havendo indícios de que se esconde para evitar a citação - custas a receber R\$49,50 -Advs. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

11. CARTA PRECATORIA-17209/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x SEM LIMITES TRANSPORTES LTDA. e outros-A presente precatória foi expedida com objeto específico para cumprimento em local determinado e, não sendo possível a efetivação do ato por desconhecimento do atual paradeiro da parte executada (fl. 25-v). Com o intuito de diligenciar na busca do atual endereço da executada, o credor re-

queceu (fl. 28) e teve deferido o prazo de suspensão do feito por trinta dias (fl. 29-v); decorrido o prazo e, instado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, adveio novo requerimento de suspensão, agora por sessenta dias. Vale ressaltar que, apesar do lapso temporal decorrido desde a juntada do mandado com diligência negativa aos autos (30.07.2007), sequer houve comprovação acerca das diligências efetivadas pelo credor na tentativa de localizar o endereço da executada. Assim, não havendo indicação de que a executada ainda se encontra nesta Comarca, para o fim de justificar a permanência da presente neste Juízo, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e comunicações necessárias, devolva-se ca presente com as homenagens deste Juízo. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$15,40 devidos à Serventia). -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-.

12. CARTA PRECATORIA-201/2007-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - 2ª VARA CIVEL DE-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x JOAQUIM JUNIOR GARCIA DOS SANTOS-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de proceder à penhora dos bens indicados de Joaquim, visto que na rua Luiz Amora nos localizei o nº 583, e no 587, reside a Sra. Sandra, moradora antiga da região que diz não conhecer a requerida e na R Solimões, 1060, o morador há 44 anos é Paulo, que diz não conhecer o requerido - custas a receber R\$49,50 -Advs. VICTOR DE BARROS RODRIGUES e IDELANIR ERNESTI-.

13. CARTA PRECATORIA-443/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 12 VARA DE FAMILIA-M.V.C.G. x A.A.A.B.-Inicialmente, considerando que o mandado de prisão encontra-se datado de 30/11/2006, oficie-se à origem solicitando que informe se a ordem prisional encontra-se em vigor, bem como, em caso positivo, o envio de novo mandado de prisão com a brevidade possível. Atendido o item 1, cumpra-se o mandado de prisão objeto destes autos, nos exatos termos nele contidos e mediante as cautelas de lei; observando-se, inclusive, o prazo prescricional.

Desde já, autorizo reforço policial e os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Expeça-se ofício requisitório. Efetivada a prisão, comunique-se à origem e dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo prisional, expeça-se Alvará de soltura, se por al não estiver preso. Cumprido o Alvará, devolva-se à origem, mediante as cautelas de estilo. Dê-se ciência ao i. procurador do autor, via DJ (CPC, art. 236). Dil. nec. Int. -Advs. ALESSANDER LOPES PINTO e PRISCILA CRISTIANE BARBIERO PIMENTEL-.

14. CARTA PRECATORIA-1424/2007-Oriundo da Comarca de COTIA - SP - SERV. FAZENDA PUBLICA-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x BEMA BRASIL LTDA.- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 20/40, diga a credora no prazo legal. Int. -Advs. ALCIONE ROSA MARTINS DE SAMPAIO e RODRIGO PUPPI BASTOS-.

15. CARTA PRECATORIA-2373/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-CONDOMINIO HORIZONTAL VILLAGE VILLA REAL 1 x JORGE GAIAS-Sobre o regular prosseguimento do feito, diga a parte credora no prazo de até cinco dias, ocasião em que deverá esclarecer acerca do contido na manifestação de fl. 45. Int. -Advs. DAVI DEUTSCHER, MARIO BELTRAMIN JR e VAGNER ROBERTO MOCELIN-.

16. CARTA PRECATORIA-3642/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 1ª VARA DE FAMILIA-VALENTINO VACCHIANO x JOSELITO GOLIN- 1. Após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, com as cautelas usuais e de estilo, devolva-se a presente, bem como a deprecata em apenso (autos 16835/2006) com as homenagens deste Juízo Dil. nec. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$48,00 total de custas à Serventia e R\$148,50 total defico ao Oficial de Justiça - recolher guia) -Adv. RAIMUNDO GIRELLI-.

17. CARTA PRECATORIA-5238/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCÁRIA - PR - JESP-ZILDA DE FATIMA DA SILVA x AUTO SOCORRO E TRANSPORTE- A presente deprecata versa sobre reforço de penhora, razão pela qual não há que se falr em renovação do prazo para oposição de embargos. Sobre o regular prosseguimento do feito, diga a parte credora no prazo legal de cinco dias, ocasião em que deverá, inclusive, apresentar o demonstrativo atualizado do débito. Int. -Advs. CRISTIANE GONZAGA NATAL e MARIO MASAHAR SUZUKI-.

18. CARTA PRECATORIA-6186/2007-Oriundo da Comarca de BENTO GONCALVES - RS - 1 VARA CIVEL-MARTINI ADVOGADOS S/C x METZEN JOIAS E PRESENTES-1. Melhor examinando, observo que as despesas para as diligências do Oficial de Justiça já foram adiantadas (fl. 13), em suficiência, sendo certo que a certidão de fl. 16v, que foi realizada uma só diligência. 2. Diante disso e agora mediante desentranhamento do mandado e entrega ao Oficial de Justiça, determino que se cumpram os atos deprecados, observando o endereço de fl. 19. 2.1. Deverá o Sr. Oficial cotar eventuais custas que suplantem o já depositado, para futuro pagamento pelo exequente. 3. Desentranhado o mandado, renove-se a intimação do item 2, de fl. 20, no que diz respeito à apresentação do instrumento de mandado, por dez dias. -Advs. FABIO FERNANDO MARTINI, ADRIANO MINOZZO BORGES e ANDREA ALDROVAN-

DI-.

19. CARTA PRECATORIA-6586/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CIVEL-ANDREA ALVES DOS SANTOS x INTERBRASIL SEGURADORA S/A-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) portaria que a mesma mudou-se recentemente, desconhecendo seu atual endereço -Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI-.

20. CARTA PRECATORIA-6948/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2ª VARA CIVEL-MARIO LUIZ PELEGRINI x VERA VIRMOND-Ante o contido na manifestação de fls. 31/32, antecipadas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de penhora sobre os veículos indicados, observando-se que, quanto ao veículo placa AOI-7668 a constrição deverá ocorrer sobre os direitos que o executado detém em relação ao referido bem. Concedo ao Sr. Meirinho os benefícios do art. 172, § 2º do CPC para a efetivação do ato. O pedido de bloqueio junto ao Detran será apreciado após a efetivação da penhora, nada impedindo, porém, que o credor promova a averbação nos termos do art. 615-A e § 1º do CPC. De igual forma, será apreciado oportunamente o pedido de ofício ao credor fiduciário. Int. -Advs. JOSE CANESTRARO e PAULO VINICIUS DE LIMA-.

21. CARTA PRECATORIA-7195/2007-Oriundo da Comarca de ITAPETININGA - SP - 4 VR CIVEL-LEILA DE FARIA MOTA x ALDEIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder à penhora, pois o representante legal da ré, Genuino, disse que "era mais um entre tantos" e que não tinha nada para penhorar. Necessário que se indique os bens a serem penhorados -Advs. LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM, ALCINDO LIMA NETO. e PATRICIA GONÇALVES ROCHA-.

22. CARTA PRECATORIA-8365/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - 1 VARA CIVEL-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RAPOSO & REINALDO & CIA. LTDA.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), na pessoa de Ivo, tendo em vista que o mesmo está se ocultando. Devolvo o presente para a indicação de bens a serem arrestados, bem como seja feita por hora certa. -Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIKI-.

23. CARTA PRECATORIA-9130/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x TERRACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Roberto que a mesma é desconhecida no local-custas a receber R\$49,50 -Advs. INGER KALBEN SILVA e GISELE JAQUES BASTOS-.

24. CARTA PRECATORIA-9855/2007-Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - JESP-ORLANDO CESAR COPETTI x PROMOVIX - REPRESENT. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora de bens de Promovix, no Novo Mundo, tendo em vista que a mesma mudou-se para local não sabido, há mais de cinco meses. Na R Hassib Jezzini, 489, nome correto da rua, deixei de citar Alfa, por não estar estabelecida no local, informações de Cleonice, que reside no local há mais de um ano. Deixei de citar Promovix e Alfa, por encontrarem-se m local não sabido -Adv. KLEYDE CHAGAS-.

25. CARTA PRECATORIA-10239/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-PAQUETA BAHIA LTDA x VASPAR SUPORTE E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME-A presente precatória foi expedida com objeto específico para cumprimento em local determinado e, não sendo possível a efetivação do ato por desconhecimento do atual paradeiro da parte executada (fl. 16), não havendo indicação de que ainda se encontre nesta Comarca, a fim de justificar a permanência da presente neste Juízo. Assim, a propósito do contido na manifestação de fl. 19, registro que eventuais diligências com vistas à localização do atual endereço dos requeridos deverão ser formuladas e empreendidas junto ao Douro Juízo de origem, razão pela qual, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e comunicações necessárias, determino a devolução da presente com as homenagens deste Juízo. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$9,10 devidos à Serventia). -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI-.

26. CARTA PRECATORIA-10346/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -DARCY BEVILANQUA x ORIBE DE CASTRO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e

11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diversas diligências no endereço indicado, nunca o encontrei, por ser caminhoneiro, e constantemente fica fora da cidade por dois meses, sem data certa de retorno, informação dada pela esposa Elisabete, o que foi confirmado pelos vizinhos -Adv. FERNANDO LUIZ JOHANN-.

27. CARTA PRECATORIA-10911/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 39ª VARA CIVEL -SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A. x ITECH INFORMACÃO E TECNOLOGIA LTDA.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, funciona atualmente a Itech Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 08.730.564/0001-39, informaçãod e Jair funcionário, que desconhece o paradeiro da citanda -Advs. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOIJO, RONALDO GUEDES KOYAMA, LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO e CINTIA PAULA BAIONE SILVA-.

28. CARTA PRECATORIA-11763/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 6 VARA CIVEL-DANIEL GOMES VIEIRA x ISABEL CRISTINA VITOLA STRANO PASQUAL-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de intimar Jean por não residir no endereço há três anos, no local o porteiro desconhece seu paradeiro. Deixei de intimar Jonas por não residir ou trabalhar no endereço, conforme informações de Andréia, caseira do local (Espaço Cultural FAEC), desconhecendo seu paradeiro. Deixei de intimar Marco por não residir no local, imóvel vazio, informação dada pelo vizinho, que desconhece seu paradeiro -Advs. CID GONCALVES FILHO, ALBERTO HENRIQUE DUARTE e ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA-.

29. CARTA PRECATORIA-11915/2007-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 1ª VARA CIVEL-LIDER ADMINISTRADORA LTDA x RICARDO GHOSN-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de citar Ricardo, por não trabalhar no endereço indicado, informação de Juliano do RH, que desconhece seu paradeiro; Deixei de citar Ricardo na R 13 de Maio, por não residir no local, informação dada pela vizinha, que desconhece seu paradeiro; Deixei de citar Ricardo Ghosn por não encontrar pessoalmente. Suspeitando que o duplicado ocultasse deliberadamente para evitar a citação, pois, após várias tentativas, em horários variados não consegui encontrá-lo. Em conformidade com o art. 277 do CPC, designei-lhe hora certa na pessoa de Lara, esposa. Citei-o na pessoa da esposa. Deixei de proceder a penhora pois o executado não indicou bens, e não encontrei bens a serem penhorados. - custas a receber R\$177,00 -Advs. ELSO ELOI BONADESE, GIORGIA MOLL e PEDRO JOSE AMORIM SMANIOTTO-.

30. CARTA PRECATORIA-12535/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA CIVEL-CAABEL COMERCIO ,AGRICULTURA E ADMINISTRACAO DE BE x IRIS COLOR EXPRESS COM DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS-A presente precatória foi expedida com objeto específico para cumprimento em local determinado e, não sendo possível a efetivação do ato por desconhecimento do atual paradeiro da parte executada (fl. 26), não havendo indicação de que ainda se encontre nesta Comarca, a fim de justificar a permanência da presente neste Juízo. Assim, a propósito do contido na manifestação de fl. 29, registro que eventuais diligências com vistas à localização do atual endereço dos requeridos deverão ser formuladas e empreendidas junto ao Douro Juízo de origem, razão pela qual, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e comunicações necessárias, determino a devolução da presente com as homenagens deste Juízo. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$9,10 devidos à Serventia). -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e PAULO CESAR GONÇALVES VALLE-.

31. CARTA PRECATORIA-13068/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 40ª VARA CIVEL -TORIBA VEICULOS LTDA x ALUVEL LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n°s 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora, em razão da executada não encontrar-se estabelecida no referido endereço, sendo desconhecida no local, informação obtida com Dulce, informando ainda que no local situa-se residência familiar -Adv. LIDIA VALERIO MARZAGAO-.

32. CARTA PRECATORIA-13275/2007-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - 4 VARA CIVEL-BASF S/A x ERICO JOSE PINTON-Intima-se a parte interessada para efetuar o prévio depósito, das custas de avaliação (R\$100,00 - guia na contra-capa dos autos e o recibo deverá ser anexado nos autos). -Advs. VAGNER POLO, SILVIA MELONI DE OLIVEIRA e CYNTIA PACHECO DA CUNHA-.

33. CARTA PRECATORIA-13612/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-COPEL DISTRIBUICAO S/A x MANOEL DE SOUZA BANDEIRA- Registro que eventual alteração no pólo passivo da de-

manda deverá ser buscada junto ao Douto Juízo de origem. Ademais, à vista do contido na manifestação de fls. 31/32, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as homenagens deste Juízo. Dil nec. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$9.10 da Serventia) - Adv. PAULA AGNER BRITO.-

34. CARTA PRECATORIA-14208/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-D.S.C.S. e outro x L.C.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor, o mesmo afirmou não ter como pagar, nem bens a oferecer, e que não possui mais o caminhão, que está desempregado, e conf. art. 659 § 3º do CPC, não foram encontrados bens suntuosos que guarnece a casa, sendo o apartamento simples com poucos móveis -Advs. VANA NOGUEIRA DA ROCHA, ODINIR BARBOZA, CLEITON SILVIO BASSO, JOAO CARLOS HEINZEN e PAULO ROBERTO FERREIRA-

35. CARTA PRECATORIA-14407/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 8ª VARA CIVEL -COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUEN x BIFLOWER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outros-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar Luciana e Rogério, tendo em vista que os mesmos estão em local não sabido -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.-

36. CARTA PRECATORIA-14414/2007-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 2 VARA CIVEL-MINASCUCAR S/A x TRIPANN INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar a requerida na pessoa de seu representante legal, em razão de não localizar o nº 956 no endereço indicado, e em contato com Ciro do Aviário Independência na referida rua, nº931, o mesmo declarou desconhecer a executada e seus representantes legais. Deixei de citar a requerida na pessoa de Samuel, em razão de não ser atendido no loca, e em contato com a moradora ao lado Edna, esta declarou desconhecer o intimando -Adv. MICHAEL LOREZ.-

37. CARTA PRECATORIA-14443/2007-Oriundo da Comarca de RIO GRANDE - RS - 3 VARA CIVEL-S.K.DOS R. GONCALVES x FAMA PESCA LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder a penhora, por a empresa executada não existe mais, no local há móveis usados, simples e na parte de baixo, há uma pequena peixaria com pouquíssimos peixes, material perecível -Adv. EVERTON PEREIRA DE MATTOS.-

38. CARTA PRECATORIA-14964/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA-M.S.C. e outros x O.C.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por José atual morador, que o(a) citando(a) mudou-se, desconhecendo seu atual endereço -Adv. GRAZIELA GOMES.-

39. CARTA PRECATORIA-15036/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x INTERPLAC - MADEIRAS E FERRAGENS LTDA e outros-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora de bens de Sergio, visto que os mesmos encontram-se sempre viajando e somente hoje os mesmos encontram-se presentes, e alegaram que não tem bens a serem penhorados e não encontrei bens passíveis de penhora -Advs. RICARDO DILON CASTILHO, MUNIR ABAGGE, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e DEBORA FRANCIS TONON.-

40. CARTA PRECATORIA-15426/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CIVEL-CLAUDINO DE OLIVEIRA x IVETE LOURDES DE FACI VITAL e outro-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora de bens de Ivete e José pois os mesmos não se encontram neste endereço onde funciona a Auto Peças Milecar. Deixei de proceder a penhora de bens por não encontra-los no endereço da La Sale. Deixei de proceder a penhora no endereço da Paulina, pois os mesmos apresentaram cópia de acordo firmado com o autor, anexa cópia -Advs. SANTINO RUCHINSKI, FRANCISCO DOS SANTOS e JOAO CARLOS SCHNITZER.-

41. CARTA PRECATORIA-1196/2008-Oriundo da Comarca de IPIRANGA - PR - VARA CIVEL-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM LTDA x SAUDE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar a

requerida, na pessoa de seu representante legal, visto que o mesmo nunca se encontra presente, havendo suspeitas de que esta se ocultando. Deixei de proceder o ARRESTO por não localizar bens em nome da requerida -Adv. WALTER TOFFOLI.-

42. CARTA PRECATORIA-1207/2008-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VARA CIVEL-RENI APARECIDA BAPTISTEL DE FRANCA x SEGURADORA GRALHA AZUL S.A.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora dos bens da requerida, pois a mesma não tem sede neste endereço, informação dada pelo porteiro do endereço, que desconhecendo seu atual endereço -Advs. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLISSARI LOPES.-

43. CARTA PRECATORIA-1253/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL -ERICO ANTOCCEFF x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder à penhora de bens da requerida, visto a sua procuradora não ter permitido, alegando que houve nomeação de bens à penhora na origem e que em Curitiba não teria bens a serem penhorados-Advs. DENER PAULO MARTINI e CARLA MARTINI.-

44. CARTA PRECATORIA-1442/2008-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - JESP-ROBERTO POLIDO PADILHA x EDIFICACOES DE CONTO LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder à penhora por não ter localizado bens -Adv. GUILHERME BOMPEAN FONTANA.-

45. CARTA PRECATORIA-2089/2008-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 2ª VARA JUDICIAL-HSBC BANK BRASIL S/A x ASCELL TELEFONIA LTDA - ME-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) pela síndica, que os mesmos não operam nem residem no endereço indicado. Deixei de proceder o arresto por não localizar bens em nome das mesmas -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA e JULIO CESAR GARCIA.-

46. CARTA PRECATORIA-2095/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO BAMERINDUS BRASIL S/A x REMI DAL PAI e outro-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar Remi e Maria, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por José, sogro do executado, que ambos mudaram-se para Lages-SC, não sabendo fornecer o endereço dos executados em Lages -SC -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-

47. CARTA PRECATORIA-2098/2008-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 4ª VARA CIVEL -SUPEROL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO x THERMAS CONTRUCOES IND. E COM. e outro-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, tendo em vista que o mesmo não trabalha e tampouco é conhecido no local, informações do vizinho César da residência nº29. No local indicado reside o Sr. Samuel, há mais de um ano -Advs. ALINE GRANADO GONZALES, EDISON GONZALES, LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY e FLAVIO MURILO TARTUCE SILVA.-

48. CARTA PRECATORIA-2382/2008-Oriundo da Comarca de SANTA CATARINA - SC 1ª VARA DE FAMILIA-G.S.N.M. x C.M.F.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - o endereço indicado refere-se a "quiosques comercial" localizado no Shopping Central, nesta Capital, em contato com a proprietária do local, Iza, fui informado de que o ponto comercial foi vendido há 3 meses, fornecendo os tels. 41-96052255 que não responde à chamada e o nº 48-9143-4335 pertencente à comarca de Florianópolis - SC -Adv. ELISA PIMENTA.-

49. CARTA PRECATORIA-2748/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-RENAN ALVES FONSAÇA x ZANIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar Nelson, visto que atualmente neste endereço opera o Disk Gás, e o mesmo é desconhecido do responsável Rafael. Deixei de intimar Reginaldo, visto o mesmo ser desconhecido no bloco, conforme informou o síndico Carlos -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA.-

50. CARTA PRECATORIA-2802/2008-Oriundo da Comarca de CHAPADAO DO SUL - MS - 2ª VARA-OLIRIO ALBARE-

LLO x NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder a penhora de bens da requerida, visto a sua procuradora não ter permitido, alegando que houve nomeação de bens à penhora na origem e que em Curitiba não teria bens a serem penhorados -Adv. MARIA IVONE AGUIAR.-

51. CARTA PRECATORIA-3124/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CIVEL-BANCO PINE S/A x AGROREGIONAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a) na pessoa de Cirano, pelo fato de que o mesmo não pode ser encontrado em Curitiba, segundo informou a Margareth Carvalho está operando à Rua Mauá, 2282 - Ponta Grossa - PR, tel. 042-3225-4229, deixei de proceder o ARRESTO por não localizar bens em nome da requerida -Advs. ROBERTO KAISERLIAN MARMO, PATRICIA MARMO VAN DER VOO e ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO.-

52. CARTA PRECATORIA-4164/2008-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 17ª VARA CIVEL DE-CONSORCIO MTS IER x IRIS COLOR EXPRESS COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFII-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Nilton Hery, de Gabriele Faschion, Comércio de Roupas, estabelecida no local há dois anos e que desconhece o requerido -Advs. JOAO GILBERTO FREIRE GOULART, RACHEL BARCELOS PEREIRA e ANA CECILIA SAUERBRONN CORREA DA COSTA.-

53. CARTA PRECATORIA-4473/2008-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - VARA CIVEL-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR x BARBARA DO NASCIMENTO e outros-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) porteiro, que a requerida mudou-se no final do ano passado, desconhecendo seu atual endereço -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.-

54. CARTA PRECATORIA-4688/2008-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - 2ª VARA CIVEL-ATILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA x GISLAINE ASSIS BRITTO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) pelo atual morador Emerson, que diz ser inquilino da requerida, mas que paga por imobiliária e não sabe o endereço da mesma -Advs. EDISON ARAUJO PEIXOTO e CRISTIANE APARECIDA DAVID.-

55. CARTA PRECATORIA-4938/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-HAUSES FILTROS LTDA x AUTO POSTO SAINT JUNIOR LTDA e outros-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em contato com o IPPUC 3250-1414, fui informada por Rodnei que não existe rua denominada de Cipriano Ribeiro Cid em Curitiba - PR. Deixei de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Valdir, gerente do Posto APS, que Adauto Canedo da Silva, vendeu o imóvel e as instalações há mais de um ano, mudando-se, desconhecendo seu atual endereço -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANCA.-

56. CARTA PRECATORIA-4945/2008-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - ÚNICA VARA CIVEL-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA x EUNICE TORRES VIRUEL DE MEDEIROS PANIFICADORA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 722 (do 700 passa para 740 e os moradores das casas de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro -Advs. LUCIANA AP. TOZZATTO DE ALMEIDA e THIAGO HENRIQUE FUZINELLI.-

57. CARTA PRECATORIA-5033/2008-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 2ª VARA CIVEL -DALMIR RAMOS COSTA x INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 390, que no 370 reside Mária Aurélio e pula para o 398 que são várias casas no terreno, na casa 01 reside Rafaela G Mendes, que diz não conhecer a empresa requerida -Adv. EGIDIO HEIM PROCASKO.-

58. CARTA PRECATORIA-6558/2008-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PIRES - SP - 1ª VARA -W.A.D.D. x J.M.D.D.-1. Preliminarmente, solicite-se a origem, mediante correspondência com AR, o envio de: cópia da petição inicial; cópia da(s) procuração(ões) outorgada(s) pela(s) parte(s); cópia do despacho judicial da ordem prisional; duas cópias da conta geral da dívida; informação sobre eventual concessão de justiça gratuita à(s) parte(s). 2. Aguarde-se por sessenta dias. 2.1. No silêncio, devolva-se no estado em que se encontra, mediante as cautelas e baixas de estilo. 3. Ciência deste à(s) parte(s) autora(s), via diário da justiça, por seu(s) advogado(s), dès que, regularmente representada(s) nos autos. -Adv. AKENATON DE BRITO CAVALCANTE.-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 055/2008

001 1998.0010676-3/0 - Execução de Título Judicial: RUBENS MUNHOZ BURGEL X LAERTES JOSE GASPARIN Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO

002 1999.0004294-3/0 - Execução de Título Judicial: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO X JOSE ANTONIO ROMANI Expeça-se certidão de dívida em favor do exequente. Para tanto, que o mesmo informe o CPF da executada. Defiro o prazo de 60 dias, improrrogáveis, para que o exequente dê continuidade ao feito, sob pena de extinção. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO

003 1999.0011256-9/0 - Execução de Título Judicial: EDSON MILANI DE HOLLANDA X MIRIAN JESUINO DA SILVA Julgo extinto o presente feito. Expeça-se certidão de dívida em favor do exequente, devendo o mesmo informar o CPF do executado para tanto. Adv(s) LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA

004 2001.0017609-5/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTSON D AGNOLUZZO X JOSIMAR ANTONIO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON LUIZ SANTOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

005 2003.0003375-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS GELASKO X JOÃO IVAIR PEREIRA (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JOAO CARLOS GELASKO

006 2003.0009236-8/0 - Execução de Título Judicial: CARLOS EDUARDO DUARTE X HOOTERS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ACYR ROGERIO CALCADO

007 2003.0010651-7/0 - Processo de Conhecimento: ADEILTON CIREIRO X ULTRA PARK ESTACIONAMENTO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, CLAUDIA W. BARUZZO.

008 2003.0018011-6/0 - Execução de Título Judicial: NIXON ALEXSANDRO FIORI X GINO RAY KEVER KAMP Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NIXON ALEXSANDRO FIORI

009 2003.0021508-2/0 - Execução de Título Judicial: NELSON TADEU FERNANDES X ROSEMARY TEREZINHA SILVA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

010 2004.0000612-2/0 - Processo de Conhecimento: MARLISE MARIA KRAFT X LUCANDAS COMÉRCIO DE ENFEITES ARTESANAIS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES

011 2004.0003221-9/0 - Execução de Título Judicial: VERA LUCIA BATISTA X MARIA DA SILVA RODRIGUES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA

012 2004.0010323-3/0 - Execução Título Extrajudicial: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS X JOAO CARDOSO FILHO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES

013 2004.0018209-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO VALDOMIRO FIALA X OUROVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA

014 2004.0019211-0/0 - Processo de Conhecimento: OSMAR DE LEMOS (E OUTRO) X IRINEU CIELISNQUE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER

015 2005.0003247-7/0 - Processo de Conhecimento: ARNALDO DUMONT PIRES X BRASIL TELECOM S/A a parte requerida para juntar procuracao com poderes especificos para receber e levantar alvaras, alem de indicar o numero do CPF/MF do advogado autorizado Adv(s) EDGAR S. DE ALBUQUERQUE, SILVIANI IWERSON BARONE, KARINE PEIREIRA

016 2005.0008388-8/0 - Execução de Título Judicial: ESPOLIO DE GERALDO MONTEZUMA CABRAL X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL retirar alvará em cartorio Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI

017 2005.0012186-8/1 - Processo de Conhecimento: SIDNEY LAGROTA X MARINO RENEU DRESCH COMPARECER EM CARTORIO PARA RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) CEZAR EUCLIDES MELLO, MARIA NOELI FAE, MARINO RENEU DRESCH

018 2005.0015497-8/0 - Processo de Conhecimento: AUREO NELSON MARINS DE LARA (E OUTRO) X OSMAR DONIZETE BOIAGO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA

019 2005.0021035-0/0 - Processo de Conhecimento: JACQUES LOUIS JEAN DAVID FILHO X BANCO GE CAPITAL S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SABRINA LOBO GRANZER, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, CAMILA MARIANA DA LUZ KALESTNER, MATOGROSSENSE DO SUL BRANDAO DE SOUZA, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, FERNANDO SCHLIEPER, MARCELO RAYES, Marcos Rezende de Andrade Júnior

020 2005.0028661-0/0 - Processo de Conhecimento: HILSON FERREIRA DA SILVA X CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA Ao executado para pagar o valor remanescente de R\$410,19. Adv(s) CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, JOCIANE TEIXEIRA ISAAK, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA

021 2005.0033342-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSE JURANDIR DE SOUZA CARVALHO X MERCADORAMA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ALEGADO AS FL 127/135 Adv(s) CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, DR. ILSON NEY BEMBEM, FERNANDA AMERICO DUARTE

022 2005.0033761-2/0 - Processo de Conhecimento: SUILI POLONIA TREVELIM X BRASIL TELECOM S/A a parte requerente para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa a parte contrária Adv(s) EWALDINO PINTO MACEDO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

023 2005.0034258-3/0 - Execução Título Extrajudicial: OTAVIO CLEMENTE MARTINS NETO X RESTAURANTE OLIVEIRA JUNIOR LTDA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO

024 2005.0034410-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO TEIDER LOPES X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) ISADORA SELIG FERRAZ, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA CALABRESE, LEANDRO VIZINTINI, FELIPE HASSON

025 2006.0001051-4/0 - Processo de Conhecimento: MARA JANE DE PAULA ALVES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ELIAS RONCHINI MONTALVAO, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

026 2006.0003394-1/0 - Processo de Conhecimento: EVA ZENI WALTRICK X DIVA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA a parte requerida para juntar procuracao com poderes especificos para receber e levantar alvaras, alem de indicar o numero do CPF/MF do advogado autorizado Adv(s) MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, FELIPE D' ALBERTO RAMOS, DANIELA BRUM DA SILVA, CLEITON SILVIO BASSO, DANIELA BRUM DA SILVA

027 2006.0003716-8/0 - Processo de Conhecimento: PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES X EMANUELLE ANDRADE DAHER Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES

028 2006.0005272-4/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MARIA DOS SANTOS X CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I da Lei 9099/95. A requerente caso deseje ingressar com nova demanda que verse sobre os mesmos fatos discutidos nos autos, deverá arcar com as custas processuais. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, VALMIRIO TROMBETA FAVASSA

029 2006.0006139-2/0 - Execução Título Extrajudicial: JOÃO VOLPI X NAIR CECILIO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL

030 2006.0012391-5/0 - Processo de Conhecimento: SE-

BASTIAO CARLOS STORRER X BRASIL TELECOM S/A a parte requerente para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa a parte contrária Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

031 2006.0012682-6/0 - Processo de Conhecimento: LIBINA DA SILVA ROCHA X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PATRICIA TOSTES POLI, VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA

032 2006.0015224-1/0 - Processo de Conhecimento: INOVA-SUL PAPELARIA LTDA X DELCOR TINTAS GRAFICAS S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EMERSON LUIZ DE MELO, MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO

033 2006.0016253-1/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDINEI LUIZ DE SOUZA X HIPERCARD (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PRISCILA WITCHOFF NEVES

034 2006.0016310-2/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA PAES MIRANDA PIMENTEL X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA a parte requerida para pagar o valor de R\$ 5.674,20 em 15 dias sob pena de incidir multa de 10% e penhora de bens, igualmente a re devera no prazo de 10 dias efetuar a entrega dos referidos moveis a parte requerente sob pena de incidir neste caso multa diaria Adv(s) PIERRE ANDREY RUTHES, CAUE PYDD NECHI, ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA

035 2006.0019919-6/0 - Processo de Conhecimento: ALCIDES CONSTANTE CORES X FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOAO PAULO ANZOLIN PINTO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS

036 2006.0021878-5/0 - Execução de Título Judicial: ELI DE FATIMA FERREIRA X ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALES (E OUTRO) PARTE REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE RETIRAR O ALVARA PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA A PARTE REQUERIDA PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI

037 2006.0021883-7/0 - Processo de Conhecimento: RAIMUNDA DE LUCENA GUBAUA X CBES COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS S/C LTDA A PARTE REQUERENTE PARA RETIRAR ALVARA EM CARTORIO Adv(s) NORBERTO VICENTE DE CASTRO, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH, ricardo rizzi

038 2006.0025392-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA PELLISSARI PEDRO X EDNA GIOVANE ORTIZ retirar ofício em cartorio Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO

039 2006.0025522-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO OLINDO GESSER X ACE SEGURADORA S/A A PARTE REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE RETIRAR O ALVARA PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA COSTA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

040 2007.0001069-5/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO BAHNIUK X ADOLAR SELL (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH

041 2007.0001437-9/0 - Processo de Conhecimento: JEAN CARLOS CARVALHO SOARES X GOIANIA ESPORTE CLUB Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, SANDRA CALABRESE, LEANDRO VIZINTINI, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

042 2007.0003111-4/0 - Processo de Conhecimento: JOSIANE PEREIRA DA SILVA X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUANA DE FATIMA POZZOBOM

043 2007.0005385-6/0 - Processo de Conhecimento: DANIELA HIRAIWA PEIXOTO X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVANA DA SILVA

044 2007.0006266-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO GUILHERME AUGUSTO NEDEFF SANTOS X CLAUDENILSON DE ALMEIDA TEIXEIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS EDRIEL POLZIN, ELIANE SORAY S. POLZIN, ADRIANO ROSA MARTINS, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, TUFI

MARON NETO

045 2007.0006356-4/0 - Processo de Conhecimento: CRES-CENCIO RIBEIRO DE MIRANDA X JUREMA BILHA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) SERGIO NADIR MASCHIO

046 2007.0009068-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR CANARINES X CEPRA CONSTRUTORA PRAZO CERTO LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KARYME GUERIOS MEYER

047 2007.0010766-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SÉRGIO FRANCO X IVONE CASTANHA (E OUTRO) manifeste-se a parte requerente sobre o retorno negativo da carta de intimacao enviada a parte contrária Adv(s) DR JOSE FELDHAUS

048 2007.0010799-7/0 - Processo de Conhecimento: VILMA DE ALMEIDA BASTOS X MARIA MARTINS - INVENTARIANTE de JOSE ANTONIO TEODORO MARTINS Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I da Lei 9099/95. A requerente caso deseje ingressar com nova demanda que verse sobre os mesmos fatos discutidos nos autos, deverá arcar com as custas processuais. Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS

049 2007.0012327-5/0 - Processo de Conhecimento: STANLEY SARAIVA DE ANDRADE X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD, KELLY CRISTINA WORM

050 2007.0013302-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULO DE MELLO E SILVA GRILO X RODONORTE Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANDRE LUZ LUNARDON, WILLIAM RIYO TSUNETO, RAFAEL JAZAR ALBERGE

051 2007.0015104-5/0 - Processo de Conhecimento: TOMOKO HISHIDA X BANCO ITAU S/A A PARTE AUTORA PARA QUERENDO NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR IMPUGNACAO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

052 2007.0016323-4/0 - Processo de Conhecimento: HEBERT HIROSHI SATO X CLEIDE MARIA BIGHETTI FONTOURA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 04/03/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

053 2007.0016417-0/0 - Processo de Conhecimento: CECILIA CORADIN DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A a parte autora para querendo em 10 dias apresentar impugnacao a contestacao e documentos juntados Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO, MARCELO HABICE DA MOTTA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

054 2007.0016517-0/0 - Processo de Conhecimento: JOANILSON IGNASZEWKI X BANCO ITAU S/A A PARTE AUTORA PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNACAO SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

055 2007.0016543-6/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE ARIEL JUVENITA DUBANT DE ARAUJO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A A PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS Adv(s) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, MARCELO HABICE DA MOTTA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

056 2007.0016673-9/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE OLIVEIRA BILLAR DE ALMEIDA X TECHCENTER COMERCIO E SERVICOS INFORMATICA LTDA A PARTE REQUERIDA PARA ENTRAR EM CONTATO COM A PARTE REQUERENTE ANDRE OLIVEIRA B. ALMEIDA ATRAVES DOS TELEFONES 3363-2193/8829-5462 OU DE SUA ADVOGADA GERCI F. A. BRAGA 3013-7033/9996-3084 TENDO EM VISTA QUE AMBOS COMPARECERAM NESTE CARTORIO PARA EFETUAR A ENTREGA DOS BENS A QUE FOI DETERMINADO NA SENTENCA PROFERIDA E DIANTE DO FATO DO CARTORIO NAO POSSUIR COFRE PARA ACONDICIONAMENTO DOS MESMOS, DEVE A PARTE REQUERIDA RETIRAR-LOS NO PRAZO DE 05 DIAS JUNTO A PARTE AUTORA, MEDIANTE TELEFONEMA ANTECIPADO Adv(s) GERCI FRANCESCHI, ANNELISE JUSTUS

057 2007.0016673-9/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE OLIVEIRA BILLAR DE ALMEIDA X TECHCENTER COMERCIO E SERVICOS INFORMATICA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GERCI FRANCESCHI, ANNELISE JUSTUS

058 2007.0018191-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR X CF PEDRAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SIMONE MOLLETTA

059 2007.0020059-1/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO COSTA MAGUETAS X LUCIA FILLA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RICARDO COSTA

MAGUETAS

060 2007.0021133-8/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X APARECIDA EVANGELISTA WALLENDORF Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 02/09/2008 Adv(s) GISELE VENZO

061 2007.0021638-7/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO WAGNER FAGUNDES X TIM SUL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARTA SUZY WAGNER, FERNANDA CORDOVA BETTEGA

062 2007.0022498-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CEZAR MENDES DOS SANTOS X EURICE ANTONIO DA CRUZ Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DEMÉTRIO MARUCH NUNES

063 2007.0022558-8/0 - Processo de Conhecimento: THEREZINHA ALVES X MORAIS E IRMAOS LTDA LTDA ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:40 do dia 02/09/2008 Adv(s) ARARINAN KOSOP, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO

064 2007.0023104-5/0 - Processo de Conhecimento: FABIO ROBERTO PORTELLA X EDER AFONSO BODENBERG Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EVERTON LUIZ SANTOS

065 2007.0025237-1/0 - Execução Título Extrajudicial: VICENTE DE PAULA LIMA X RAUL TURCIO CASTALDI SADINHA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO SBANO JUNIOR

066 2007.0025982-7/0 - Processo de Conhecimento: MIRIAM ELIZABETH COSTA GAIOTTO X BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A extinto com relação as partes Salva Serviços Medicos de Emergência e Maxserv Assessoria de Cobrança Adv(s) JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, JOSE HERIBERTO MICHELETO

067 2007.0026418-0/0 - Processo de Conhecimento: LINEU CESAR DE ARAUJO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 02/09/2008 Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER

068 2007.0027992-6/0 - Processo de Conhecimento: SAFIRA ORCATO MERELLES DO PRADO X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 26/08/2008 Adv(s) RAFAEL FURTADO MADI

069 2007.0028016-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS WENGERKIEWICZ (E OUTRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ, RAFAEL FURTADO MADI

070 2008.0000019-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR SILVA X NET PARANA COMUNICACOES LTDA retirar ofício Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNER-CK ANDRADE, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

071 2008.0000227-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ALBERTINA STRAPASSON SPERANCETTE X FRANCIELE DO CARMO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LERI STRAPASSON

072 2008.0000496-9/0 - Processo de Conhecimento: JUSSARA KRZYZANOWSKI LEVANDOWSKI DA SILVA X ANA MARIA REIKDAL Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 02/09/2008 Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS

073 2008.0001214-7/0 - Processo de Conhecimento: MAFALDA APARECIDA RIBEIRO KISS X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPARA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:20 do dia 02/09/2008 Adv(s) LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO, ROSALDO JORGE DE ANDRADE

074 2008.0001303-4/0 - Processo de Conhecimento: DARIO-LIM NEVES DE SOUZA X FLAVIO FERNANDES MARINHO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

075 2008.0001510-0/0 - Processo de Conhecimento: ALUGUEBENS ASSOCIACAO DO LOCADORES LOCATARIOS E ADMINISTRADORES DE ALUGUEL DE BENS X ESPOLIO DE HENDRIK NOORDUIN manifestar-se sobre o retorno do AR da parte requerida em 05 dias Adv(s) JOSAFAT LITVIN

076 2008.0002311-0/0 - Processo de Conhecimento: MARGON MARMORES GONCALVES LTDA X IVAN SECCON PAROLIN FILHO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EVERSON ADOLFO WARMLING, EDILSON LUIZ WARMLING FILHO

077 2008.0002372-8/0 - Processo de Conhecimento: WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A A PARTE AUTORA PARA QUERENDO EM 10 DIAS IMPUGNAR A CONTESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS Adv(s) EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

078 2008.0002575-3/0 - Processo de Conhecimento: FATIMA APARECIDA BORGES OLIVEIRA X MARISA LOJAS VA-

REJISTA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - FICA CANCELADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO APRAZADA Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

079 2008.0002748-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS LAZAROTO (E OUTRO) X MARA LUCIA FERREIRA GONCALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - EM RELAÇÃO A SEGUNDA REQUERIDA Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

080 2008.0003208-1/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE LUIS ALVES X LIVRARIAS CURITIBA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEXEY GASTAO CONSELVAN

081 2008.0003438-4/0 - Processo de Conhecimento: CLEUSA FRIGUETTO SCHUIM (E OUTRO) X ALESSANDRO AGNOLIN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 15/08/2008 Adv(s) ARLYVAN PROBST, ALESSANDRO AGNOLIN

082 2008.0003998-0/0 - Processo de Conhecimento: CESAR MARCOS PRIMO X ALBERY LUIS FARIAS INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 05 DIAS Adv(s) KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI

083 2008.0004211-9/0 - Processo de Conhecimento: CAROLINA LEAL ROCHA LAGO X TIAGO CIPRIANO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

084 2008.0004365-0/0 - Processo de Conhecimento: W VIANA E CIA LTDA X ABREU ROSA DOS SANTOS manifeste-se a parte autora sobre o retorno positivo da carta de citacao enviada a parte contraria Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI, RENATA BELMONTE DE PAULA XAVIER

085 2008.0004389-0/0 - Execução Título Extrajudicial: W. VIANA E CIA LTDA X ALEXSNDRO MOURA SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 02/09/2008 Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

086 2008.0004610-7/0 - Execução Título Extrajudicial: Rafael Schier Guerra X RETICEM RETÍFICA DE MOTORES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAFAEL SCHIER GUERRA

087 2008.0004817-0/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO ROCHA ZENI X FABIANA VILAS BOAS DE CARVALHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 02/09/2008 Adv(s) DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS

088 2008.0005120-7/0 - Processo de Conhecimento: JUVENIL MEARDI X EDSON REINEHR Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 02/09/2008 Adv(s) LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA

089 2008.0005939-4/0 - Processo de Conhecimento: CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X JOAO CARLOS DE SOUZA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 09/09/2008 Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

090 2008.0006135-6/0 - Processo de Conhecimento: ESCOLA ATUACAO X SIMONE CRISTINA LOBO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 02/09/2008 Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

091 2008.0007401-5/0 - Processo de Conhecimento: KAWASAKI E PESSATTO LTDA X WASHINGTON LUIZ CAMARGO JUNIOR juntar documentos que comprovem o alegado na inicial em 10 dias. Adv(s) PRECIR KYUJI KAWASAKI

092 2008.0008083-5/0 - Processo de Conhecimento: ANITA MARIA ZAPELINI RIBEIRO MARTINS X ALUMIBOX LTDA juntar documentos que comprovem o alegado na inicial em 10 dias. Adv(s) SARAH MARTINS

093 2008.0008368-2/0 - Processo de Conhecimento: ELMER WIEDENHOFT BOGDANOW X BANCO CITIBANK S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 02/09/2008 Adv(s) ELMO SAID DIAS

094 2008.0008431-7/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO STALL RECHIA X BANCO ITAU S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 09/09/2008 Adv(s) ELIZIO MATHEUS FERREIRA

095 2008.0008922-8/0 - Processo de Conhecimento: ARMAZEM DO ACO LTDA X ASCL EVENTOS E COMUNICACAO LTDA juntar documentos que comprovem o alegado na inicial em 10 dias. Adv(s) ANA CAROLINA MARTINS THADEO

096 2008.0009196-0/0 - Processo de Conhecimento: IVO PASTUCH X CRZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA A DATA CORRETA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME A PAUTA ELETRONICA DESSE JUIZADO, É 05/09/08 ÀS 14:00. PORÉM, NO TERMO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, POR EQUIVOCO CONSTA 05/08. Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS,

NILSEYMONN KAYON WOLCOFF

097 2008.0009664-4/0 - Processo de Conhecimento: FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA X PLUGGED INFORMATICA LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MICHELLE DE SOUZA SELEME

098 2008.0009740-5/0 - Processo de Conhecimento: MARLI CARNERO MAIA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA A PARTE CONTRARIA Adv(s) OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR

099 2008.0009818-7/0 - Processo de Conhecimento: NICANOR MARQUES SANTOS X DESIGN COM E EQUIPARA PISCINAS LTDA EPP (E OUTRO) MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA AO 2 REQUERIDO Adv(s) WALDOMIRO SANTIN

100 2008.0009841-7/0 - Processo de Conhecimento: SELMA REGINA SOARES X GRIGOLI AUTOMOVEIS LTDA (E OUTROS) AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA AO 2 E 3 REQUERIDOS Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

101 2008.0009859-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS COSTA X JOAO NADIR LOPES DOS SANTOS (E OUTROS) manifeste-se a parte autora sobre o retorno negativo do ar de citacao enviado a parte contraria Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES

102 2008.0009859-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS COSTA X JOAO NADIR LOPES DOS SANTOS (E OUTROS) A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA AO 3 REQUERIDO Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES

103 2008.0010000-8/0 - Processo de Conhecimento: EDSON DE PAULA DIAS FERREIRA X ELIZANGELA DE FATIMA FERREIRA (E OUTRO) manifeste-se o requerente sobre o retorno negativo da carta de citacao enviada a requerida elisangela fatima ferreira Adv(s) NATANOEZ ZAHORCAK

104 2008.0010080-5/0 - Processo de Conhecimento: DANILLO DE ALMEIDA STRAPASSON X FELIPE MANFRON GUIMARAES manifestar-se acerca do retorno negativo da correspondencia enviada Adv(s) KYZE DE MORAES ROSA

105 2008.0010139-7/0 - Processo de Conhecimento: ALISSON DIEGO FERREIRA DA LUZ X IMOBILIARIA RAZAO LTDA (E OUTROS) A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA A PARTE CONTRARIA Adv(s) ADRIANA MURARA DIAS

106 2008.0011292-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS BONIKOWSKI JUNIOR X BANCO ITAU S/A manifestar-se sobre a contestação em 10 dias Adv(s) LILIAN LUCIA GRACIANO

107 2008.0011680-4/0 - Processo de Conhecimento: DONATILA CORDEIRO DE ARAUJO X LOJA ZIFF PHOTON MAGNETIC (E OUTRO) INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 05 DIAS Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

108 2008.0012151-2/0 - Processo de Conhecimento: DANIELA APARECIDA FARIA X FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU VIZIVALI (E OUTROS) MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA AO REQUERIDO AMPAR Adv(s) CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO

109 2008.0012432-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ALI-DO DEPINE X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARA DENISE VASSELAI

110 2008.0013082-6/0 - Processo de Conhecimento: NATALICIO JESUS DE MORAES X LURDES APARECIDA FILIPIAKI A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA A PARTE CONTRARIA Adv(s) LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY

111 2008.0013394-0/0 - Processo de Conhecimento: CLICEU CESAR ANTUNES DE LIMA X LUIZ ROBERTO BALENA a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o retorno negativo da carta de citacao enviada a parte contraria Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

112 2008.0013692-7/0 - Processo de Conhecimento: BENVENUTI AUTO PECAS LTDA X JEFFERSON BENTO NUNES ME A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA A PARTE REQUERIDA Adv(s) KARINA DE CAMARGO LAZARETTI

113 2008.0013710-6/0 - Processo de Conhecimento: FRANK ISRAEL ZAJACZKOSKI X CAMILIA ROLON DE LIMA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA A PARTE CONTRARIA Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	012	2004.0010323-3/0
ACYR ROGERIO CALCADO	006	2003.0009236-8/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	101	2008.0009859-2/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	102	2008.0009859-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	039	2006.0025522-6/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	052	2007.0016323-4/0
ADRIANA MURARA DIAS	105	2008.0010139-7/0
ADRIANO ROSA MARTINS	044	2007.0006266-5/0
ALESSANDRO AGNOLIN	081	2008.0003438-4/0
ALEXANDRE ZOLET	034	2006.0016310-2/0
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	080	2008.0003208-1/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	095	2008.0008922-8/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	107	2008.0011680-4/0
ANA NERI CORDEI RODRIGUES	030	2006.0012391-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2005.0033761-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	054	2005.0034410-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2006.0012391-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	043	2007.0005385-6/0
ANDRE LUIZ LUNARDON	050	2007.0013302-3/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	079	2008.0002748-6/0
ANNA CAROLINA DE BARROS	035	2006.0019199-6/0
ANNELISE JUSTUS	056	2007.0016673-9/0
ANNELISE JUSTUS	057	2007.0016673-9/0
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO	063	2007.0022558-8/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	065	2007.0025237-1/0
ARARINAN KOSOP	063	2007.0022558-8/0
ARLYVAN PROBST	081	2008.0003438-4/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	019	2005.0021035-0/0
CARLOS ALBERTO DA SILVA	003	1999.0011256-9/0
CARLOS EDRIEL POLZIN	044	2007.0006266-5/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	009	2003.0021508-2/0
CARMELINDA CARNEIRO	053	2007.0016417-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	019	2005.0021035-0/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	078	2008.0002575-3/0
CAUE PYDD NECHI	034	2006.0016310-2/0
CEZAR EUCLIDES MELLO	017	2005.0012186-8/1
CHARLES PARCHEN	021	2005.0033342-2/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	067	2007.0026418-0/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	020	2005.0028661-0/0
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	108	2008.0012151-2/0
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	036	2006.0021878-5/0
CLAUDIA W. BARUZZO	007	2003.0010651-7/0
CLEITON SILVIO BASSO	026	2006.0003394-1/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	090	2008.0006135-6/0
DANIELA BRUM DA SILVA	026	2006.0003394-1/0
DANIELA BRUM DA SILVA	026	2006.0003394-1/0
DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS	087	2008.0004817-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	039	2006.0025522-6/0
DEMÉTRIO MARUCH NUNES	062	2007.0022498-1/0
DIOGO MATTE AMARO	023	2005.0034258-3/0
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	020	2005.0028661-0/0
DR JOSE FELDHAUS	047	2007.0010766-9/0
DR. ILSON NEY BEMBEM	021	2005.0033342-2/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	053	2007.0016417-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	055	2007.0016543-6/0
DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	023	2005.0034258-3/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	015	2005.0003247-7/0
EDILSON LUIZ WARMLING FILHO	076	2008.0002311-0/0
ELIANE ANDREA CHALATA	089	2008.0005939-4/0
ELIANE SORAY S. POLZIN	044	2007.0006266-5/0
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	025	2006.0001051-4/0
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	083	2008.0004211-9/0
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	031	2006.0012682-6/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	025	2006.0001051-4/0
ELIZIO MATHEUS FERREIRA	094	2008.0008431-7/0
ELMO SAID DIAS	093	2008.0008368-2/0
ELTON ALAVER BARROSO	016	2005.0008388-8/0
EMERSON LUIZ DE MELO	032	2006.0015224-1/0
EROUETHS CORTIANO JUNIOR	031	2006.0012682-6/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	077	2008.0002372-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	053	2007.0016417-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	055	2007.0016543-6/0
EVERSON ADOLFO WARMLING	076	2008.0002311-0/0
EVERTON LUIZ SANTOS	004	2001.0017609-5/0
EVERTON LUIZ SANTOS	064	2007.0023104-5/0
EWALDINO PINTO MACEDO	022	2005.0033761-2/0
FELIPE D' ALBERTO RAMOS	026	2006.0003394-1/0
FELIPE HASSON	024	2005.0034410-5/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	021	2005.0033342-2/0
FERNANDA CORDOVA BETTEGA	061	2007.0021638-7/0
FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA	007	2003.0010651-7/0
FERNANDO SCHLIEPER	019	2005.0021035-0/0
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA		
LACERD	049	2007.0012327-5/0
GERCY FRANCESCHI	056	2007.0016673-9/0
GERCY FRANCESCHI	057	2007.0016673-9/0
GISELE VENZO	060	2007.0021133-8/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	100	2008.0009841-7/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	031	2006.0012682-6/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	039	2006.0025522-6/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	044	2007.0006266-5/0
ISADORA SELIG FERRAZ	024	2005.0034410-5/0
ISADORA SELIG FERRAZ	041	2007.0001437-9/0
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	066	2007.0025982-7/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	107	2008.0011680-4/0
JOAO CARLOS GELASKO	005	2003.0003375-5/0
JOAO PAULO ANZOLIN PINTO	035	2006.0019199-6/0
JOCIANE TEIXEIRA ISAAK	020	2005.0028661-0/0
JOSAFAT LITVIN	075	2008.0001510-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	070	2008.0000197-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	033	2006.0016253-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	079	2008.0002748-6/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	066	2007.0025982-7/0

JOSE ROBERTO SPERANDIO	044	2007.0006266-5/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	113	2008.0013710-6/0
KARINA DE CAMARGO LAZARETTI	112	2008.0013692-7/0
KARINE PEREIRA	015	2005.0003247-7/0
KARYME GUEBROS MEYER	047	2007.0009068-6/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	014	2004.0019211-0/0
KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI	082	2008.0003998-0/0
KELLY CRISTINA WORM	049	2007.0012327-5/0
KYZE DE MORAES ROSA	104	2008.0010080-5/0
LEANDRO VIZINTINI	024	2005.0034410-5/0
LEANDRO VIZINTINI	041	2007.0001437-9/0
LERI STRAPASSON	071	2008.0000227-4/0
LEVI ROCHA	088	2008.0005120-7/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	036	2006.0021878-5/0
LILIAN LUCIA GRACIANO	106	2008.0011292-9/0
LORENZA DE CASSIA COSTA	039	2006.0025522-6/0
LUANA DE FATIMA POZZOBOM	042	2007.0003111-4/0
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFIA	041	2007.0001437-9/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	034	2006.0016310-2/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	003	1999.0011256-9/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	073	2008.0001214-7/0
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY	110	2008.0003208-1/0
MARA DENISE VASSELAI	109	2008.0012432-2/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	053	2007.0016417-0/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	055	2007.0016543-6/0
MARCELO RAYES	019	2005.0021035-0/0
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	070	2008.0000197-7/0
MARCO AURELIO SCHEITNO DE LIMA	018	2005.0015497-8/0
Marcos Rezende de Andrade Júnior	019	2005.0021035-0/0
MARCOS WENGERKIEWICZ	069	2007.0028016-5/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	072	2008.0000496-9/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	016	2005.0003888-8/0
MARIA NOELI FAE	017	2005.0021186-8/1
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	096	2008.0009196-0/0
MARINO RENEU DRESCH	017	2005.0012186-8/1
MARTA SUZY WAGNER	061	2007.0021638-7/0
MATOGROSSENSE DO SUL BRANDAO DE SOUZA	019	2005.0021035-0/0
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO	026	2006.0003394-1/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	032	2006.0015224-1/0
MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI	041	2007.0001437-9/0
MICHELLE DE SOUZA SELEME	097	2008.0009664-4/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	084	2008.0003650-0/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	085	2008.0004389-0/0
NATANOEZ ZAHORCAK	103	2008.0010000-8/0
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	096	2008.0009196-0/0
NIXON ALEXSANDRO FIORI	008	2003.0018011-6/0
NORBERTO VICENTE DE CASTRO	037	2006.0021883-7/0
OSNIR MAYER	014	2004.0019211-0/0
OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR	098	2008.0009740-5/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	051	2007.0015104-5/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	054	2007.0016517-0/0
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO	055	2007.0016543-6/0
PATRICIA TOSTES POLI	031	2006.0012682-6/0
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	027	2006.0003716-8/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	035	2006.0019919-6/0
PIERRE ANDREY RUTHES	034	2006.0016310-2/0
PLINIO ALOISIO BACH	060	2007.0001069-5/0
PRECIR KYUJI KAW		

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

Cartório da Vara Cível e Anexos de Alm. Tamandaré
Comarca de Almirante Tamandaré
Gilberto Charin
ESCRIVÃO
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 40/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0001	000238/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO 24.	0011	000824/2003
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0061	000149/2008
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0018	000395/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0045	000577/2007
AMARILDO PEDRO GULIN	0009	000234/2003
AMAURI CESAR JOHNSON 6	0006	000579/2000
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0058	000099/2008
ANA LUIZA V ABSY	0015	000750/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0017	000375/2005
ANNA VERGINIA PAVANI	0054	000945/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0046	000667/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0031	000597/2006
	0032	000724/2006
	0034	000909/2006
CARLOS ROBERTO ZILLI 22	0051	000860/2007
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0050	000778/2007
CILENE MARIA SKORA	0065	000375/2008
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0020	000544/2005
CRISTIANE LINHARES 21.425	0042	000446/2007
	0064	000326/2008
DANIELLE TEDESKO	0066	000386/2008
DENISE SCHREDERHOF 17.216	0037	000989/2006
EDSON ADIR DA CRUZ 1	0007	000436/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 262	0026	000279/2006
GASTAO SCHEFER FILHO 6109	0013	001099/2003
GERMANO ALBERT DRECH FILH	0021	000576/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0062	000217/2008
IDELANIR ERNEST	0012	000946/2003
JOSE ANTONIO BETTEGA JUNI	0028	000315/2006
JOSE ANTONIO VALE	0002	001125/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	000786/2006
	0052	000878/2007
KARINE SIMONE POFAHL 28.1	0055	000017/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0048	000747/2007
LUIAO EDSON CORREA	0057	000075/2008
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0036	000929/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0029	000329/2006
LUIZ ROBERTO ELIAS 17	0003	002145/1997
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0059	000126/2008
MARCELO JOSE CISCATO 24	0016	000327/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0038	001024/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000236/2007
MAURICIO VIEIRA 20.967	0019	000488/2005
NELSON SACARPIM JUNIOR	0005	000566/2000
PAULO CESAR TORRES	0067	000416/2008
PAULO ROBERTO SILVA L.	0010	000298/2003
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0049	000777/2007
PETER AMARO DE SOUZA 16.4	0004	003134/1998
RAFAEL AMBROSIO DIAS 7316	0024	000044/2006
	0047	000737/2007
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0056	000037/2008
ROBERTO MACHADO FILHO	0053	000899/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0069	000805/2008
ROSAMARIA MILLEO COSTA	0041	000295/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0027	000288/2006
RUBENS SUDIN PEREIRA 8.74	0043	000485/2007
	0060	000144/2008
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0063	000218/2008
SILVIO BATISTA 9.239	0035	000927/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000574/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA 1	0022	000608/2005
	0023	000688/2005
	0025	000179/2006
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0014	000694/2004
VILSON ROGERIO GOINSKI 25	0008	000966/2002
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0044	000494/2007

1. FALENCIA-238/1995-ELETRO FIDALGO LTDA x CREMOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA- Ao síndico para se manifestar sobre os documentos juntados.-Adv. MARCELO ZANON SIMÃO.-

2. REPARAÇÃO DE DANOS-1125/1996-IRINEU BATISTA x INDUSTRIA PIROTECNICA XINGU LTDA- Sobre os novos documentos juntados, manifeste-se.-Adv. ALEXANDRE

AUGUSTO PORTO MOREIRA-

3. ANULACAO DE TITULO-2145/1997-CRBS - INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA x CENTROPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso."-Adv. ALESSANDRO DULEBA, ALFREDO LUIZ KUGELMAS.-

4. DESAPROPRIACAO P/ INST SERVID-3134/1998-PETROBRAS GAS S/A - GASPETRO x MIGUEL EUGENIO DE LARA- Retirar edital e mandado de registro.-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

5. INDENIZACAO-566/2000-JUREMA CRISTINA DOS SANTOS x AUTO VIACAO TAMANDARE- Comprovar a postagem da carta de intimação.-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

6. INTERDICAÇÃO-579/2000-TEODORA FERINO DA SILVA x INES FERINO DE CASTRO- Deferido o pedido da inicial, nomeando curadora a Sra. Teodora Ferino da Silva, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias.-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS-

7. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-436/2002-MARIA ROSELI DOS SANTOS x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao embargante para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18.641.-

8. RETIFICACAO DE AREA-966/2002-ESTELA TERESINHA MAZZAROTTO PALKOWSKI e outros x - Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN.-

9. INVENTARIO-234/2003-ROSANGELA TERESINHA BUZATO DALAZUANA x ESPOLIO DE VALDIR DALAZUANA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de destituição da inventariante.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-298/2003-RUBENS DE SOUZA FREITAS x JOAO VANUCCI- As partes sobre a baixa dos autos.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA, PAULO ROBERTO SILVA LARA.-

11. BUSCA E APREENSAO-824/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x JOAO CARLOS DOS SANTOS- As partes para informar acerca do cumprimento do acordo.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, RICARDO BORTOLOZZI.-

12. BUSCA E APREENSAO-946/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MAUREN CASSIA VAZ- Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial.-Adv. IDELANIR ERNEST.-

13. DECLARATORIA-1099/2003-ANTONIO SATURNINO DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO- "Proceda-se na forma do artigo 475, J, 5º, CPC."-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO 6109/PR, PATRICIA TOMAZELI PEREIRA.-

14. MONITÓRIA-694/2004-EDELLAR GAIO x NEUCIMEIRY AMALIA A COFERI- Ao autor para depositar as custas do Oficial de Justiça.-Adv. ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCISCO LUIZ DA SILVA- Ao autor para se manifestar-se sobre os documentos juntados.-Adv. BLAS GOMM FILHO.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-327/2005-INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- Ao embargante, para que deposite o valor da condenação, no valor de R\$ 1.056,39 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido.-Adv. MARCELO JOSE CISCATO 24.654.-

17. REINTEGRACAO DE POSSE-375/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x WALTER SOARES DA COSTA- Retirar carta de citação.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-

18. BUSCA E APREENSAO-395/2005-BANCO ITAU SA x MARCOS DOS SANTOS- "Indefiro o pedido de fls. 34, por falta de amparo legal, devendo o Autor promover diligências visando o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

19. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-488/2005-BELONY LOURDES ROSSETI x BANCO BRADESCO S/A- "Pelo exposto, julgo Procedente o pedido inicial, restando o valor da causa da ação de busca e apreensão fixado em R\$ 36.562,87. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, incabíveis na espécie."-Adv. MAURICIO VIEIRA 20.967, NELSON PASCHOALOTTO.-

20. ADJUDICACAO COMPULSORIA-544/2005-NILSON

LIRIO DA CRUZ e outro x CYMARGUI CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Ao autor para que dê prosseguimento ao feito, no prazo derradeiro de 48 horas, encaminhando os ofícios expedidos, sob pena de extinção e posterior arquivamento do processo.-Adv. CLEVERSON MASSAO KAIMOTO.-

21. -576/2005-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BRUMAS VENTILACAO INDUSTRIAL E AR CONDICIONADO- Ao autor sobre o laudo de avaliação.-Adv. GERMANO ALBERT DRECH FILHO, -.

22. BUSCA E APREENSAO-608/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x ALEX FERNANDO RAMOS- Retirar carta de citação.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR.-

23. BUSCA E APREENSAO-688/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x JOSE LUIZ LUCIANO- Retirar carta de citação.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR.-

24. USUCAPIAO-44/2006-ELOI ELI PROCOP x - Retirar ofício.-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS 7316.-

25. BUSCA E APREENSAO-179/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x GERT ERNESTO HOFMANN FILHO- Ao autor para dar andamento ao feito, tendo em vista o término da suspensão requerida.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR.-

26. BUSCA E APREENSAO-279/2006-BANCO BMG S/A x THIAGO FADEL VIDA- "Proceda-se na forma do artigo 475, J, 5º, CPC."-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204.-

27. BUSCA E APREENSAO-288/2006-BV FINANCEIRA S/A x JACSON CRISTIANO COUTINHO- Ao autor para que comprove a postagem do ofício.-Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-

28. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-315/2006-MASSA FALIDA DE LIKAKAL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x FAZENDA NACIONAL- "Recebo o recurso interposto, em seu duplo efeito" A recorrida para oferecer contra-razões no prazo legal.-Adv. JOSE ANTONIO BETTEGA JUNIOR.-

29. REINTEGRACAO DE POSSE-329/2006-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADAO BATISTA- "Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

30. BUSCA E APREENSAO-574/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ANTONIO APARECIDO RIBEIRO- Ao autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293.-

31. BUSCA E APREENSAO-597/2006-BV FINANCEIRA S/A x FRANCISCO ERIVALDO SIMPLICIO- Ao autor para comprovar a postagem dos ofícios.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910.-

32. BUSCA E APREENSAO-724/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS ROBERTO DE SOUZA- Indeferido o pedido de fls. 26/27, posto que sequer foi diligenciada a citação no endereço inicialmente indicado. Ao autor para promover a citação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento, com a consequente revogação da liminar.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910, EMERSON L. SANTANA.-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-786/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROMA MARIA DE PAULA- "Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VII, do CPC."-Adv. DANIELE DE BONA-

34. BUSCA E APREENSAO-909/2006-BANCO FINASA S/A x DIOFANO FERRAZ DA SILVA- Deferido a suspensão requerida.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

35. BUSCA E APREENSAO-927/2006-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PATRICK MATOZO QUEIROZ- Deferido a suspensão requerida.-Adv. SILVIO BATISTA 9.239.-

36. MONITÓRIA-929/2006-ALISUL ALIMENTOS LTDA x AGRO COMERCIAL 21 LTDA ME- "O endereço fornecido pela Receita Federal é o mesmo indicado na inicial. Ao autor para manifestar-se no prazo de 10 dias, requerendo o que entender cabível." -Adv. LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO 31005.-

37. ARROLAMENTO-989/2006-LADISLAU LULA e outros x ESPOLIO DE TEREZINHA LULA e outro- "Defiro o pedido de fls. 72, podendo o feito permanecer em arquivo até a nova manifestação das partes, vez que já houve o julgamento do processo. Tão logo se comprove o recolhimento do imposto devido só Estado, expeça-se formal de partilha e arquivem-se os autos."-Adv. DENISE SCHREDERHOF 17.216/PR.-

38. BUSCA E APREENSAO-1024/2006-CIFRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOEL MATHEUS- Ao autor para pagamento das custas do SR. Oficial para a citação.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

39. BUSCA E APREENSAO-236/2007-BANCO ITAU S/A x

DAVID PASCHOAL MANSE- "Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VII, do CPC."-Adv. ANDREIA HERTEL MALUCELLI-

40. INTERDICAÇÃO-276/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GEOVANI DO CARMO FERMINO- Julgado procedente o pedido inicial, nomeando curadora a Sra. Lourdes do Carmo Fermino, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias.-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES.-

41. DESAPROPRIACAO-295/2007-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x IZIDORO BAJERSKI- Retirar edital.-Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.-

42. BUSCA E APREENSAO-446/2007-BANCO ITAU S/A x GILBERTO FERNANDES DE ANDRADE- Ao autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial.-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR.-

43. ALVARA-485/2007-RAUL AUREO RIBEIRO DE FARIA x O JUIZO- Regularizar petição de fls. 28.-Adv. RUBENS SUDIN PEREIRA 8.741.-

44. ALVARA-494/2007-JOSÉ CARLOS DA ROCHA x O JUIZO- "Cumpra-se o despacho de fls. 16." - "Tendo em vista que não foi atendida a determinação de fls. 12, indefiro a gratuidade da justiça." Ao autor para o preparo das custas em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO.-

45. INDENIZACAO POR ATOS ILICITOS-577/2007-EDIVANDA APARECIDA LIMA x LUIZ VANDO PEREIRA DA SILVA e outro- Ao autor sobre a correspondência frustrada.-Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

46. CAUTELAR DE ARRESTO-667/2007-FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x COMERCIAL MINERIOS DE ALIMENTOS LTDA- "Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

47. ALVARA-737/2007-LOURIVAL MARQUES CORREIA x O JUIZO- Deferido a emenda de fls. 19, para excluir Rosimeri do Nascimento, do pólo ativo. "Junte-se certidão de óbito de José Florival H. Correia, voltando, após, conclusos os autos para a sentença."-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS 7316.-

48. BUSCA E APREENSAO-747/2007-BANCO ITAU S/A x ALINE DA SILVA TABORDA- "Diante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3º, parágrafo 4º do DL 911/69, faculto ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado. Em observância ao parágrafo 1º do DL 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução."-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

49. REINTEGRACAO DE POSSE-777/2007-ANSELMO BENATO e outros x ALVELINA MARIA DA LUZ- "Os autores devem demonstrar o seu interesse processual, eis que se verifica que nos autos 734/2002 lhes foi concedida a proteção possessória contra autora da demanda e seus propositos. Pelo que se vê o imóvel é o mesmo e a pessoa indicada como uma das rés é filha da autora falecida naquele feito, que, inclusive, se habilitou nos autos referidos. Assim sendo, bastaria o cumprimento do julgado, ainda que em caráter provisório, através da extração de Carta de Sentença, salvo se os atuais invasores não tiverem qualquer relação com a autora dos autos 734/2002 e seus sucessores."Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.-

50. ACAO REVISIONAL-778/2007-OSVALDO DA SILVA LOPES x BANCO FINASA S/A- Retirar carta de citação.-Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-

51. ALVARA-860/2007-ROSELI DO ROCIO GUERRA e outros x O JUIZO- Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338.-

52. BUSCA E APREENSAO-878/2007-BANCO ITAU S/A x JONATAS LIMA DE MACEDO- Ao autor para dar continuidade ao feito, tendo em vista o término da suspensão.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-899/2007-MINERACAO CERRO BRANCO LTDA x FAZENDA NACIONAL- Recebido os presentes embargos.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/2007-JC INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x CLEIDE GONÇALVES DA SILVA- Retirar carta de citação.-Adv. ANNA

VERGINIA PAVANI.

55. BUSCA E APREENSAO-17/2008-BV FINANCEIRA S.A x ROGEL VAZ PRESTES- Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL 28.136-.

56. DECLARATORIA-37/2008-SERGIO LUIZ BASSA e outro x ANGELO PARISE e outros- Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS-.

57. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-75/2008-LEANDRO HENRIQUE MERINO MOMBOCH e outro x O JUIZO- "Haja vista o certificado as fls. 153, defiro a emenda de fls. 154, devendo este feito prosseguir somente em relação ao imóvel descrito as fls. 03, com área de 4.593, 30, figurando como requerentes Leandro Henrique Merino Mombach e Edenilce Martini Mombach. Junte-se os Requerentes, planta e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, bem como forneçam a qualificação completa e endereço dos confrontantes para citação."-Adv. LAURO EDSON CORREA-.

58. IMISSAO DE POSSE-99/2008-MOISES LOURENÇO SCHENOVEMBER x VENACIR PAES DE LIMA e outro- Ao requerido para se manifestar sobre o pedido de liminar formulado, eis que foi entendido em Segundo Grau que deve ser observado o artigo 928, § único do CPC, que determina a oitiva do ente público.-Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI-

59. INVENTARIO-126/2008-ZILVALDA BARBOSA CAMPOS x ESPOLIO DE MAGDALENA CAMPOS- "Não tendo a requerente atendido o despacho de fl. 22, indefiro a assistência Judiciária Gratuita." Ao autor para recolhimento das custas processuais e Funrejus, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA 23909/ PR-

60. INDENIZAÇÃO-144/2008-CLEMENTINO DE JESUS x GILSEANE SPANHOLLO ME.- "Não sendo atendido o despacho inicial, indefiro o pedido de assistência Judiciária gratuita." Ao autor para pagamento das custas processuais e Funrejus, bem como para emendar a inicial já determinada, no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. RUBENS SUDIN PEREIRA 8.741-.

61. ALVARA-149/2008-MARIA ELIZA FREITAS DE MOURA x O JUIZO- Ao requerente para se manifestar sobre a cota de fls. 35 do Ministério Público no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25113-.

62. BUSCA E APREENSAO-217/2008-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRIMAR DA SILVA BORGES- "Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC."-Adv. ANDREA C. MARQUES

63. REINTEGRACAO DE POSSE-218/2008-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC x PAULO DE TAL e outro- Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial.-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-326/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EVERTON LUIZ SANTOS DIAS- Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial.-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-.

65. ALVARA-375/2008-JOSE MARTINS VIEIRA e outro x O JUIZO- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Assim determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. CILENE MARIA SKORA-.

66. REVISAO CONTRATUAL-386/2008-AGNALDO PARUCI DE OLIVEIRA x BANCO CREDIBEL S/A- "A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar o ofício de determinação da real necessidade pelo postulante. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Consigno que deverá a Requerente juntar declaração do IR do último ano e/ou declaração de isento.-Adv. DANIELLE TEDESKO-.

67. BUSCA E APREENSAO-416/2008-OMNI S/A x EDIVAL ALVES DA SILVA- "Considerando-se que a intimação de protesto deu-se por edital, deve o requerente juntar fotocópia da correspondência enviada com Aviso de Recebimento, demonstrando que a intimação do protesto não pode ser entregue pessoalmente no endereço contratual."-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

68. EXECUCAO FISCAL-154/2003-MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/PR x BENEDITO URIAS MIGUEL- "Julgo, por sentença, extinto o processo, tendo em vista o pagamento do débito, conforme informado pelo exequente as fls. 10, que faço

com fundamento no artigo 794, I, do CPC." -Adv. SIMONE DA ROCHA R. BONAT-.

69. EXECUCAO FISCAL-805/2008-INMETRO - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA x AUTO POSTO E TRANSPORTES ADZ LTDA- Retirar carta de citação.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

70. SINDICANCIA-46/2005-DIRECAO DO FORUM x - "Decreto a extinção da punibilidade administrativa disciplinar dos acusados, em face do reconhecimento da prescrição, e julgo extinta a presente sindicância.-Adv. CRISTINA LUIZA HEDLER -.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO - VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
RELAÇÃO Nº 020/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	1	186/05
THIAGO MOURA SIQUEIRA	1	186/05

1. Autos 186/2005 - Ação de Alimentos - J.V.M.T.A., representado por C.N.S.M.x G.P.T.A. - "Com fundamento no art. 1.694 e seguintes do Código Civil e demais legislações pertinentes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR o requerido ao pagamento de alimentos em favor do autor, no equivalente a um salário mínimo mensal, que deverão ser pagos diretamente a genitora do infante, até o dia 10 (dez) de cada mês ou depositados em conta bancária a ser fornecida pela mesma, cujo valor deverá retroagir até a data da citação, e também, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a soma de 12 (doze) prestações alimentícias agora fixadas". Advogados: Thiago Moura Siqueira e Andresa Batista de Oliveira.

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: Drª. Márcia Guimarães Marques da Costa

Relação nº. 009/2008

Advogado	Ordem	Autos
Alfeu Caetano de Moraes	001	577/2007
Aparecido Donizete Gomes	013	378/2006
Célia Regina Martins Prandini	009	861/2007
Denise de Pinho Tavares Filla	012	437/2007
Elton Luiz de Carvalho	008	899/2007
Fernando Augusto Sartori	004	371/2007
	010	636/2007
Fernando César Martins Borges	002	610/2007
Gabriela Rodrigues dos Santos	005	287/2007
Gláucio Freitas de Souza	002	610/2007
Helder Masquete Calixti	011	400/2007
Leonel Eduardo de Araújo	001	577/2007
Mariélia Rodrigues Mungo	016	191/2008
Mario da Silva Guerra Filho	006	510/2007
Rosicler Cristina Ricoldi	014	386/2006
Vanderlei Carlos Sartori Júnior	007	473/2007
	015	472/2007
Wildemar Roberto Estralioto	003	449/2007

01)-Guarda Definitiva - Autos n.º 577/2007 - L.A.F., x V.C.F., "(...) diga o autor em réplica, em 05 (cinco) dias (...)". Adv. Leonel Eduardo de Araújo e Alfeu Caetano de Moraes.

02)-Medida Cautelar de Separação de Corpos - Autos n.º 610/2007 - I.C.D., x G.F.S., "(...) Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269 IV do CPC (...)". Adv. Fernando César Martins Borges e Gláucio Alexandre Melo Guedes.

03)-Execução de Pensão Alimentícia - Autos n.º 449/2007 - C.C.B., menor representada por sua mãe A.C.C., x V.C.B., "(...) Intime-se a autora, através de seu procurador judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca de eventual extinção do feito pelo integral cumprimento (...)". Adv. Wildemar Roberto Estralioto.

04)-Execução de Alimentos - Autos, n.º 371/20074 - A.L.P., menor representada por sua genitora J.M., x R.P.A., "(...) intime-se a autora, através de seu procurador judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente atual endereço do réu (...)". Adv. Fernando Augusto Sartori.

05)-Divórcio Direito Litigioso - Autos, n.º 287/2007 - R.G.L., x T.A.T.L., "(...) intime-se o autor, através de seu procurador

judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente atual endereço da ré (...)". Adv. Gabriela Rodrigues dos Santos.

06)-Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Arrolamento e Partilha de bens comuns e pedido liminar, n.º 510/2007 - S.R.V., x I.A.O., "(...) diga o autor sobre a certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias (...)". Adv. Mário da Silva Guerra Filho.

07)-Execução de Alimentos - Autos n.º 473/2007 - E.A.M.S., menor representado por sua mãe M.C.A., "(...) o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente atual endereço do réu (...)". Adv. Vanderlei Carlos Sartori Júnior.

08)-Execução de Alimentos - Autos n.º 899/2007 - L.B.M., representado por M.C.B., representada por seu genitor A.B., R.P.M.J., "(...) intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da inércia do réu (...)". Adv. Elton Luiz de Carvalho.

09)-Execução de Alimentos - Autos n.º 861/2007 - R.J.C.A., menor representado por sua mãe E.F.C.A., e R.C.A. x J.C.A. "(...) intime-se o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca de eventual prisão do requerido (...)". Adv. Célia Regina Martins Prandini.

10)-Ação de Divórcio Direito Litigioso - Autos n.º 636/2007 - L.L.N.O., x F.B.O., "(...) embora citado o réu não se manifestou, abra-se prazo de 05 (cinco) dias a autora (...)". Adv. Fernando Augusto Sartori.

11)-Execução de Prestação Alimentícia - Autos n.º 400/2007 - L.P.H.F. e R.P.H.F., "(...) a requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca de eventual adimplemento do valor executado (...)". Adv. Helder Masquete Calixti.

12)-Execução de Alimentos - Autos n.º 437/2007 - R.L.C., menor representado por sua mãe M.A.F.L., x O.G.C., "(...) ao requerente para que se manifeste acerca das fls. 19/21 (...)". Adv. Denise de Pinho Tavares Filla.

13)-Execução de Alimentos - Autos n.º 378/2006 - J.A.C., menor representado por sua mãe M.O.A., x J.C., "(...) ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 30 (...)". Adv. Aparecido Donizete Gomes.

14)-Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos - Autos n.º 286/2008 - L.M.S., menor representado por sua genitora E.C.G., x A.B.L. e A.C.S., "(...) ante a inércia do réu ao autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias (...)". Adv. Rosicler Cristina Ricoldi.

15)-Execução de Alimentos - Autos n.º 472/2007 - E.A.M.S., menor representado por sua mãe M.C.A., x J.A.M.S., "(...) ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente atual endereço do réu (...)". Adv. Vanderlei Carlos Sartori.

16)-Ação de Alimento c/c Pedido de Alimentos Provisórios - Autos n.º 191/2008 - J.H.D.C., menor representado pela mãe M.C., x J.C.C.F., "(...) ao requerido, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize o acordo de fls. 80/82 (...)". Adv. Mariélia Rodrigues Mungo.

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ
PARTIDO CIVIL, COM-RCIO E ANEXOS
RELA-ÃO Nº29/2008
Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL	0010	000234/2003
	0034	000111/2007
	0048	000391/2007
	0030	000478/2006
	0026	000334/2006
ALBERTO ANTONIO SANTANA	0011	000253/2003
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0009	000158/2003
ALTAIR MACHADO	0015	000126/2005
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT	0047	000275/2007
	0037	000143/2007
	0034	000111/2007
	0048	000391/2007
	0045	000239/2007
	0033	000063/2007
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0006	000071/2001
ANTONIO ELSON SABAINI	0013	000168/2004
ANTONIO R. DOS SANTOS	0004	000386/1997
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0022	000104/2006
ARMANDO LUIZ MARCON	0056	000102/2008
AUGUSTINHO DA SILVA	0018	000310/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0021	000073/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0062	000058/1989
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0046	000270/2007
	0021	000073/2006
CARLOS EDUARDO LULU	0057	000107/2008
CARMEM LUCIA BEFFA GALASS	0009	000158/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES		

CLOVES LUIZ ANGELELI 0024 000191/2006
DANIELLA LETICIA BROERING 0054 000032/2008
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA 0008 000081/2003
DINO COSTACURTA 0033 000063/2007
DIONEIA HAGASHI HIGUCHI 0019 000057/2006
DIONEIA HAYASHI HIGUCHI A 0018 000310/2005
0003 000094/1994
0064 000055/2007

EGBERTO FANTIN 0060 000157/2008
EMERSON ARTHUR ESTEVAM 0056 000102/2008
ENIMAR PIZZATTO 0041 000189/2007
ENZO ALEIXO 0001 000174/1988
FABIANO JOSE BORDIGNON 0061 000164/2008
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0021 000073/2006
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0047 000275/2007
GILBERTO J. SARMENTO 0045 000239/2007
0027 000341/2006
0040 000174/2007
0001 000174/1988

HELIO LULU 0007 000217/2001
IVO MARCHI 0014 000091/2005
JAIR APARECIDO ZANIN 0036 000135/2007
0032 000009/2007

JAIR FELIPES 0038 000159/2007
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0052 000454/2007
JOSE FERNANDO MARUCCI 0031 000008/2007
JURANDIR FELIPES 0044 000211/2007
KAREN FABRICIA VENZAZZI 0059 000127/2008
KENJI D. P. HATAMOTO 0049 000411/2007
LAURINETE CORREA DA SILVA 0036 000135/2007
LEANDRO DE QUADROS 0050 000425/2007
LUCIANE DE CASTRO 0058 000115/2008
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0051 000434/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0066 000044/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES 0067 000045/2008

MARCOS VINICIUS BOSCHIROLO 0046 000270/2007
MARCUS AURELIO LIOGI 0015 000126/2005
MARCUS PRZYBYSZ DE PA 0005 000203/1999
MARTINA GIMENEZ BALERO 0041 000189/2007
0011 000253/2003

MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA 0009 000158/2003
0016 000249/2005

MATEU SCHEID 0008 000081/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0035 000130/2007
MONALISA MICHEL 0022 000104/2006
NATALINO BARVIERA 0023 000151/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0039 000162/2007
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0001 000174/1988
OLDEMAR MARIANO 0020 000068/2006
OSVALDO KRAMES NETO 0002 000190/1991
PAULO CESAR B. MENESCAL 0017 000286/2005
RAFAEL MOSELE 0055 000080/2008
RENE ANTONES VILLANOVA 0053 000479/2007
RENATO BENVINDO FRATA 0012 000099/2004
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0065 000131/2007
0063 000058/2001

ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA 0028 000466/2006
ROSEMAR CRISTINA L.M. VALVO 0037 000143/2007
ROZELI MARIA PALTANIN 0024 000191/2006
RUBENS JOSE DA COSTA 0053 000479/2007
SERGIO CANAN 0019 000057/2006
SILVIO FERREIRA PRIMO 0031 000008/2007
0054 000032/2008

SIMONE M. FLEIG 0044 000211/2007
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 0025 000305/2006
0046 000270/2007

VAGNER GROLA 0043 000193/2007
VERONICA MATULAITIS RATUC 0016 000249/2005
WANDENIR DE SOUZA 0042 000192/2007
0043 000193/2007

WILSON JOSE ASSUMPCAO 0029 000471/2006

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-174/1988-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x CLEMENCIA ALVES GERALDO-I- intem-se as partes para se manifestarem sobre a conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, FABIANO JOSE BORDIGNON e HELIO LULU-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-190/1991-COPACEL S/A. x DIRCEU PERES SANCHES-I- Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao ofício de fls. 144, para no prazo de 30 dias efetuar o preparo das custas processuais na importância de R\$ 187,00, na carta precatória da comarca de Alto Piquiri. Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-94/1994-MUNICIPIO ASSIS CHATEAUBRIAND. x CATERMAQ - COM. MAQ. E PECAS LTDA.-I- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar o interesse na oitiva da testemunha Ailton Ramalho, bem como informar o endereço do mesmo, advertindo que a ausência de manifestação, acarretará em desistência tácita. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

4.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-386/1997-JOELMA TEIXEIRA BORIAN x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Acolho o pedido de fls. 393, concedo o prazo de 15 dias para que a requerente junte aos autos nova partilha de cálculos. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-203/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON DE PAULA e outros-I- Intime-

se os executados para efetuarem o preparo do valor dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO-71/2001-ANTONIO AMANCIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo do valor dos honorários periciais querendo, no prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

7.-INVENTARIO-217/2001-MATILDE BORGES BERTOLINI x DAVID BERTOLINI-I- Intime-se o representante legal do menor, conforme requerido. Adv. IVO MARCHI-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-81/2003-CEZAR PANASSOLO x PAULO PANASSOLO-I- Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Adv. MATEU SCHEID, DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

9.-EMBARGOS A ARREMATACAO-158/2003-GERALDO JOAO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL-I- Intime-se o embargante para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Intime-se as partes para tomarem ciência da realização da perícia marcada para 16/07/2008 a partir das 09:00 horas. Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e ALFREDO ANTONIO CANEVER-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-234/2003-RONY PNEUS LTDA x ODAIR PAVAO-I- Deixo de analisar o pedido de fls. 56, em razão de que não houve a regular citação do executado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, regularizar a citação do executado. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

11.-REIVINDICATORIA-253/2003-GEMI JOAO MENGOTTO e outros x ELCA SEVERGNINI DE OLIVEIRA-I- Homologação do acordo restabelecido entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o que faço com fundamento no art. 269 inciso III do CPC, julgando extinto o processo com resolução de mérito, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal para transitar em julgado. Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA e MARTINS GIMENEZ BALERO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2004-INCOPOSTES - MARQUES E RASMUSSEN LTDA x E.H. JUNIOR E HEIMOVSKI LTDA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

13.-INDENIZACAO-168/2004-OSVALDO BELO BRAGA x DEJAIR SCHETTERT e outros-I- Intime-se o exequente para dar regular andamento ao processo no prazo de 15 dias. Adv. ANTONIO R. DOS SANTOS-

14.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-91/2005-C.S GOMES & CIA LTDA x CLAUDIO JOSE EIDT e outros-I- Intime-se a parte autora para providenciar as custas do sr. oficial de justiça no importe de R\$ 36,50, na carta precatória distribuída na comarca de Ponta Porão-MS. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-126/2005-FERTILIZANTES MITSUI S.A.INDUSTRIA E COMERCIO x VALDOMIRO LOCATELLI-I- Intimem-se as partes sobre a conta geral. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e ALTAIR MACHADO-

16.-DECLARATORIA-249/2005-ELIZANGELA GAZZOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS-I- Ciência a parte autora sobre a perícia médica marcada para o dia 24/07/2008, as 14:00 horas no hospital São Lucas, tendo a perícia o valor de R\$ 150,00, conforme ofício de fls. 154. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

17.-RESSARCIMENTO-286/2005-BRASECO SEGUROS S/A x FATIMA APARECIDA DIAS CAMPOS-I- Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais em forma de memoriais pelo prazo de 10 dias, Adv. PAULO CESAR B. MENESCAL-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/2005-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSIS CHAT.-I- Ante o exposto rejeito os embargos a execução fiscal interposto por SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face do MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, todos qualificados no art. 16, incisos III, da lei 6.830/80, c/c o art. 739, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários em razão da ausência de alegação em defesa da intempestividade dos embargos, o que faço com fundamento no art. 22 do CPC. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

19.-USUCAPIAO-57/2006-RUBENS DE CASTRO E SOUZA e outros x SELMA LENGERT-I- Intime-se os requerentes para cumprir a cota ministerial, no prazo de 15 dias. Adv. SERGIO CANAN, DIONEIA HAGASHI HIGUCHI-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-68/2006-AKIKO HATAMOTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-

TIPLO-I- Intime-se o requerido para efetuar o preparo do valor dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Adv. OLDEMAR MARIANO-

21.-INDENIZACAO-73/2006-JOSE ANGELO GUSSI x BRASIL TELECOM S/A-I- Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados pelo requerido as fls. 72/78. II- Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e deixo de lhes dar provimento, mantenho a decisão assim como esta lançada. Adv. CARLOS EDUARDO LULU, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e GILBERTO ANDREASSA JUNIOR-

22.-DEPOSITO-104/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x MIGUEL SANCHES NAVARRO-I- Intime-se o requerente para no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. Adv. MONALISA MICHEL e ARMANDO LUIZ MARCON-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-151/2006-LUIZ CARLOS BONAFEDI x I.RIEDI & CIA LTDA-I- Intime-se o embargante para, no prazo de 30 dias, nomear novo bem a penhora para a garantia deste juízo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, em razão de ter o embargante tentado com os embargos a execução na vigência da lei anterior, o qual necessitava de garantia deste juízo para a propositura de embargos. Adv. NATALINO BARVIERA-

24.-INTERDICAÇÃO-191/2006-ANTONIO MARCELINO DE OLIVEIRA e outros x VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA e outros-I- Ante o exposto e o que dos autos consta, decreto a interdição de VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA, anteriormente qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe curador o seu irmão SR. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, para a prática de todos os atos da vida civil. Adv. ROZELI MARIA PALTANIN e CLOVES LUIZ ANGELELI-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-305/2006-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HENRIQUE WOLFF-I- Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

26.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-334/2006-DIRCEU MATTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Ciência a parte autora sobre a perícia marcada para o dia 25/07/2008, as 14:00 horas no hospital São Lucas, tendo o valor da perícia de R\$ 150,00, conforme ofício de fls. 167. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

27.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-341/2006-ERNANI MACHADO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Ciência a parte autora sobre a perícia médica marcada para o dia 21/07/2008, as 14:00 horas no hospital São Lucas nesta cidade, tendo a perícia o valor de R\$ 150,00 conforme ofício de fls. 123. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-466/2006-FRANCISCO BATISTA FILHO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-I- Custas no importe de R\$ 226,24. Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P e outros x JOSE CARLOS BENTO e outros-I- Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto a impugnação de fls. 125/138. Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

30.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-478/2006-LAURENCE PEREIRA RODRIGUES DENUZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora sobre a data da perícia marcada para o dia 23/07/2008, as 14:00 horas no hospital São Lucas. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-8/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MARIA PRIMO DA SILVA e outros-I- Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes de fls. 53/55, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e Julgo Extinto com resolução de mérito destes autos com fundamento no art 269, inciso III c.c 794, inciso II todos do CPC. Adv. JURANDIR FELIPE e SILVIO FERREIRA PRIMO-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-9/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x V P DA SILVA TEXTIL ME e outros-I- Intime-se o exequente, em 10 dias, apresentar cálculo atualizado da dívida. Adv. JAIR FELIPE-

33.-ACAO MONITORIA-63/2007-DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS x LD COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstância evidenci-

am ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 27 de novembro de 2008, as 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. DINO COSTACURTA e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

34.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-111/2007-CLAUDIONOR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação e, no prazo de 05 dias, caso desejem, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-130/2007-BANCO FINASA S/A e outros x ELIZABETE CRISTINA MORAES VIENA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-135/2007-C.S. GOMES & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-I- Ante o exposto, com fundamento no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e no art. 915, parágrafo 2º do CPC, Julgo Procedente em parte o pedido feito por C.S GOMES & CIA LTDA em face de BANCO BRADESCO S/A, qualificados nos autos, reconhecendo a decadência do direito de exigir prestação de contas da conta corrente 25.922-5 da agência 3282-4 em relação ao período anterior a 90 dias contados da propositura da ação, ocorrida em data de 20/04/2007, bem como DETERMINAR que o BANCO BRADESCO PRESTE AS CONTAS requeridas pelo autor C.S GOMES, apenas com relação ao período de 90 dias anterior a propositura da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem apresentadas pelo autor (art. 915, parágrafo 2º, do CPC), bem como devera exibir os documentos relacionados a conta corrente mencionada na inicial, observando-se o lapso do prazo decadencial, com exceção dos contratos que derem origem a débitos no período objeto da prestação de contas, no prazo de 60 dias. Entendo que ocorreu sucumbência recíproca, em parte iguais, assim condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, para cada procurador, atualizáveis a partir desta data pelo INPC, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta a natureza da causa e tempo exigido para o serviço dos profissionais, observando-se o disposto no art. 21 do CPC. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e LEANDRO DE QUADROS-

37.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-143/2007-JOAO CICERO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

38.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-159/2007-APARECIDO DAVID x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para tomar ciência da nomeação e, no prazo de 05 dias, caso desejem, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, (CPC, art. 421, parágrafo 1º, inciso I e II). Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-162/2007-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO GOMES FILHO-I- Diante do exposto julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

40.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-174/2007-GERALDO VERUSSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Ciência a parte autora sobre a perícia médica marcada para o dia 22/07/2008, as 14:00 horas no hospital São Lucas, tendo o valor da mesma de R\$ 150,00 conforme ofício de fls. 57. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

41.-INDENIZACAO-189/2007-CRISTIANE DAL PONTE x JOSE VALDIR GUIETI e outros-I- Ante o exposto, homologo, o acordo firmado entre as partes de fls. 65/68, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv. ENZO ALEIXO e MARTINS GIMENEZ BALEIRO-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DEVAIR RODRIGUES FIGUEIRA-I- Custas remanescentes no importe de R\$ 143,71. Adv. WANDENIR DE SOUZA-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-193/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x LUIZ CARLOS RODRIGUES FIGUEIRA-I- Custas remanescentes no importe de R\$ 206,87. Adv. WANDENIR DE SOUZA e VAGNER GROLA-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-211/2007-BANCO DO BRASIL x DORACIO LOCATELLI e outros-I- Inti-

mem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo de 05 dias. Adv. SIMONE M. FLEIG e KAREN FABRICIA VENAZZI-

45.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-239/2007-MARIA IVONE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstância evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 27 de janeiro de 2009, as 13:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-270/2007-FLORIANO MARIN NETO x BANCO DO BRASIL S/A-I- Ante o exposto, com fundamento no art. 26, inciso II, do Código de defesa do consumidor e no art. 915, parágrafo 2º, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO feito por FLORIANO MARIN NETO em face do BANCO DO BRASIL S/A, qualificados nos autos, reconhecendo a decadência do direito de exigir prestação de contas da conta corrente 12.271-5 agência 0830-3, em relação ao período anterior a 90 dias contados da propositura da ação, ocorrida em data de 18/07/2007, bem como DETERMINAR que o BANCO DO BRASIL PRESTE AS CONTAS requeridas pelo autor FLORIANO MARIN NETO, apenas com relação ao período de 90 dias anteriores a propositura da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem apresentadas pelo autor (art. 915, parágrafo 2º, CPC), bem como devera exibir os documentos relacionados a conta corrente mencionada na inicial, observando-se o lapso do prazo decadencial, com exceção dos contratos que derem origem a débitos no período objeto da prestação de contas, no prazo de 60 dias. Entendo que ocorreu sucumbência recíproca em partes iguais, assim, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, para cada procurador, atualizáveis a partir desta data pelo INPC, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta a natureza da causa e tempo exigido para o serviço dos profissionais, observando-se o disposto no art. 21 do CPC. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLI-

47.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-275/2007-ELZA MARUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

48.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-391/2007-MARIA VICTORIANO DA SILVA x INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2007-COOPERATIVA AGROP. MEDIO OESTE DO PARANA-AGROPAR x JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o auto de arresto e depósito e as certidões do sr. oficial de justiça. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-425/2007-SICCOB MEDIO OESTE x SILVIO DA SILVA RODRIGUES-I- Intime-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. LUCIANE DE CASTRO-

51.-DECLARATORIA-434/2007-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO SABINO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-I- A reconvenção será apresentada em peça autônoma, distinta da contestação, porém a reconvenção será processada nos mesmos autos da ação principal e não em apartados, conforme estabelece o art. 299 do CPC, será somente feito anotação pelo cartório distribuidor da reconvenção. Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-454/2007-COOPERATIVA DE CRED.LIVRE ADMISSAO DO OESTE-SICRED x LEONILDO APARECIDO BATISTA DOS SANTOS e outros-I- Intime-se a parte autora sobre a certidão de fls. 66. Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2007-L.S. GOMES &

BARROS LTDA e outros x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. RUBENS JOSE DA COSTA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

54.-A-AO DE RESTABELECIMENTO-32/2008-DALEFE RECAPAGENS LTDA e outros x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-I-Intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo especificuem, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO e DANIELLA LETICIA BROERING-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FHP LTDA e outros-I-Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto ao petitorio e seus documentos de fls. 61/64. Adv. RAFAEL MOSELE-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-102/2008-ROQUE GOMES DA SILVA e outros x SILOTTI & CIA LTDA -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC.-Adv. ENIMAR PIZZATTO e AUGUSTINHO DA SILVA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2008-BRAULIO DE MENDONÇA x LUIZ ANTONIO TARGA-I- Intime-se o embargante para replicar em 10 dias. Adv. CARMEM LUCIA BEFFA GALASSINI-

58.-RECONVENCAO-115/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x C MARQUES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-I- A Reconvenção sera apresentada em peça autonoma, distinta da contestação, porem a reconvenção sera processada nos mesmo autos da ação principal e nao em apartados, conforme estebelece o art. 299 do CPC, sera somente feito anotação pelo cartorio distribuidor da reconvenção. Adv. LUIS CARLOS PASQUALINI-

59.-ALVARA-127/2008-JOSE SERGIO QUEIROZ DA SILVA x -I- Intime-se a parte autora para proceder as diligencias requeridas as fls. 19-v. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-157/2008-HEINZ MARTIN GUTSCH e outros x EQUAGRI S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS-I- Intime-se o embargante para replicar, em 10 dias. Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAM-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-164/2008-MARITANI SALA x ELOI LENGERT-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias, ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMINI-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-58/1989-IAPAS x CONDAC CIA DE DESENVOL DE ASSIS-I- Intime a parte executada no prazo de 05 dias. Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-58/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IRMAOS SINOTTI LTDA-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento o feito, no prazo de 05 dias. Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

64.-CARTA PRECATORIA-55/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR - 1ª VARA CIVEL -SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x GERMANO BERTO NETO e outros- I- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação e a conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. EGBERTO FANTIN-

65.-CARTA PRECATORIA-131/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR -2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA e outros-I- Intime-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

66.-CARTA PRECATORIA-44/2008-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE-JUIZO DE DIR. DA COM. -CREDIAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESSORIA x JR AVICULTURA LTDA e outros-I- Intime-se a parte autora sobre a certidão positiva de intimação e a certidão negativa de penhora. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

67.-CARTA PRECATORIA-45/2008-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE-JUIZO DE DIR.DA COM. -CREDIAL PARTICIPAÇÕES ADM. E ASSESSORIA LTDA x JR AVICULTURA LTDA e outros-I- Intime-se a parte autora sobre

bre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 070/2008
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERTUTTI	0027	000031/2008
AFONSO CELSO NUNES	0031	000346/2008
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0020	001027/2007
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0010	000465/2004
ANA CRISTINA SEMITEL MARO	0010	000465/2004
ANA FLAVIA MEHLKOU	0010	000465/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR.	0010	000465/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0010	000465/2004
ANGELA BENGUI	0010	000465/2004
ANGELA DE CASTRO CARMANI	0010	000465/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0010	000465/2004
CEZAR EVANGELISTA DE OLIV	0010	000465/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0010	000465/2004
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0025	002169/2007
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0018	000141/2007
CRYSTIANE LINHARES	0022	001998/2007
DARIANE MARQUES MARTINELL	0011	000566/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	000144/2007
ERHARD DUBEZKYJ	0001	000409/2001
EVANDRO ALVES FERREIRA	0001	000409/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0010	000465/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0010	000465/2004
HENRIQUE MACHADO RABELO	0010	000465/2004
IGOR RAFAEL MAYER	0010	000465/2004
IVAIR JUNGLOS	0016	000050/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0010	000465/2004
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0010	000465/2004
JACQUELINE MARIA MOSER	0010	000465/2004
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0023	002097/2007
JOAO CARLOS KREFETA	0010	000465/2004
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0014	001345/2006
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0028	000295/2008
JOSE MAURO DAL MOLIN	0010	000465/2004
JOSE PAIS SOBRINHO	0010	000465/2004
JOSE REINOLDO ADAMS	0009	000312/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	000144/2007
LEANDRO ZANETTI	0003	000319/2003
	0004	000447/2003
	0005	000995/2003
	0006	001011/2003
	0008	000260/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0010	000465/2004
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0027	000031/2008
LUCIANE BERNARDINO CARDOS	0010	000465/2004
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0027	000031/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0029	000304/2008
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0010	000465/2004
LUIZ MARCELO DA SILVA	0017	000068/2007
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0010	000465/2004
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0014	001345/2006
	0018	000141/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO	0013	001229/2006
	0020	001027/2007
	0026	000010/2008
MARCELO MOREIRA ULHOA	0010	000465/2004
MARCELO SGARBI	0010	000465/2004
MÁRCIA ROSANE WITZKE	0021	001987/2007
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0024	002153/2007
MARIO ROGERIO DIAS	0020	001027/2007
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J	0001	000409/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0030	000310/2008
ORLANDO DA SILVA LEITE JU	0010	000465/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0010	000465/2004
OTELIO RENATO BARONI	0017	000068/2007
RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO	0010	000465/2004
RAFAEL MAYER CESAR	0010	000465/2004
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0027	000031/2008
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0010	000465/2004
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0010	000465/2004
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0012	000349/2006
RONY CESAR C. VALENZA	0007	001054/2003
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0002	000666/2001
SERGIO ROBERTO LOSSO	0015	000026/2007
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0010	000465/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0010	000465/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0010	000465/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0011	000566/2005
TELMO DORNELLES - SINDIC	0031	000346/2008
TELMO DORNELLES - COMISSA	0010	000465/2004
TELMO DORNELLES -SINDICO	0027	000031/2008
VALDIR GEHLEN	0027	000031/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0009	000312/2004
WALDIR LESKE	0017	000068/2007

1. ORD.RESC.CONTRATO COMPR E VEN-409/2001-RUS-BY AFFONSO CAETANO CORREA. x EDIVALDO ALVES

DA SILVA.-"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Em, 07/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. EVANDRO ALVES FERREIRA, ERHARD DUBEZKYJ e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR.-

2. DEPOSITO-666/2001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO e outro x IDAIR CHAVES DE MOURA.-"Cite-se como requerido retro. ////////////// (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão.) ////////////// Em, 28/02/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

3. USUCAPIAO-319/2003-MARILENE CARVALHO DAS ALMAS. x ESTE JUIZO.-"Designo o dia 12/11/08, às 15hrs e 30min, para a oitiva das testemunhas. Int. Em, 19/02/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. LEANDRO ZANETTI.-

4. USUCAPIAO-447/2003-JOAO DE OLIVEIRA LUIZ e outro x ESTE JUIZO.-"Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 30/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. LEANDRO ZANETTI.-

5. USUCAPIAO-995/2003-HILARIO VIEIRA DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO.-"Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 07/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. LEANDRO ZANETTI.-

6. USUCAPIAO-1011/2003-MARIA ELI BONIFACIO x ESTE JUIZO.-"Designo o dia 19/11/08, às 15hrs e 30min, para a oitiva das testemunhas. Int. Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. LEANDRO ZANETTI.-

7. RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-1054/2003-ARWED BALDUR KIRCHGASSNER. x ELIANE TEREZINHA ALVES DA ROCHA.-"Intime-se a parte autora a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Em, 30/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. RONY CESAR C. VALENZA.-

8. USUCAPIAO-260/2004-BERNADETE APARECIDA DA SILVA x ESTE JUIZO.-"Intime-se a parte autora a juntar o edital devidamente publicado. Em, 30/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. LEANDRO ZANETTI.-

9. DEMARCATÓRIO-312/2004-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ESTE JUIZO.-"Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOSE REINOLDO ADAMS.-

10. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-465/2004-MOVEIS OGGI/S/A. x ESTE JUIZO.-"Vistos etc... Através da decisão de fls. 2280/2284 foi autorizado o leilão do ativo. Confirmado pela decisão de fls. 2413/2415. Juntada a ata do leilão, fls. 2434/2438, com documentos fls. 2439/2549. Foram apresentadas propostas para aquisição de bens da massa falida com valores abaixo da avaliação, que constaram da ata e pendem de decisão sobre a aceitação ou não de tais ofertas, fls. 2437. Foi realizado o produto do leilão em R\$ 704.650,99, fls. 2436 que se encontram depositados em conta judicial. A empresa Valorem apresenta ofertas para a aquisição de alguns lotes e impugna a aquisição do lote 02, fls. 2579/2581. A empresa Desil faz ofertas para alguns lotes, fls. 2591/2592. No mesmo sentido houve complemento de oferta, fls. 2601/2602. Despacho determinado a manifestação das partes sobre as propostas apresentadas, fls. 2603. Veio a manifestação do Administrador Judicial pela fls. 2612/2613, opinando pela não aprovação das propostas, sugerindo nova avaliação e novo leilão. Ministério Público, emite parecer ao que propõe o Administrador Judicial, fls. 2623. Vieram embargos declaratórios sobre a decisão que não suspendeu o leilão, em que pese os embargos de arrematação, fls. 2625/2626. Juntada cópia da decisão em Agravo de Instrumento, fls. 2633/2663. Relatei, sucintamente. DECIDO. De início cumpre analisar os embargos declaratórios oferecidos por João Batista da Costa, fls. 2625/2626. Os embargos oferecidos não merecem acolhida, haja vista que, os embargos a arrematação já foram julgados improcedentes, logo, não há que se falar em suspensão da arrematação. Outrossim, não houve desistência da arrematação, ao revés, a embargada arrematante se manifestou nos embargos a arrematação e os impugnou, confirmando a aquisição em hasta pública. Daí que, conheço dos embargos e do mérito, dou pela improcedência. Desse modo, o feito deve prosseguir, pelo que, mister acolher as assertivas do Administrador Judicial para determinar a reavaliação do patrimônio restante da falida, isto é. Aquele que não arrematado no leilão realizado, haja vista que não houve aceitação dos valores propostos e que estão abaixo da avaliação, como bem recomendou o Administrador Judicial em sua manifestação, fls. 2614, item 02. Daí que, defiro o pleito do Administrador Judicial para autorizar a reavaliação dos demais itens não alienados, que será feita pela Câmara de Valores Imobiliários, que já contém em seus arquivos as pesquisas de todos os bens. Com relação ao bens arrematados aguarde-se a manifestação da falida e venham para

decisão, para homologação ou não da arrematação levada a efeito no leilão. Na decisão que homologar ou não as arrematações será perquirida a impugnação de fls. 2579/2581. Diante do Exposto, hei por bem- 1- Conhecer dos embargos declaratórios para no mérito julgá-los improcedentes. 2-Não aceitar as propostas pelo valores menores que a avaliação e determinar a reavaliação dos bens não leiloados pela Câmara de Valores Imobiliários do Paraná, aprovando a proposta de fls. 2617/2620. 3- Aguardar a manifestação do falido sobre a arrematação em respeito ao despacho de fls. 2603, vindo a manifestação, venham para decisão e sobre a arrematação. 4- Intimem-se, com as diligências necessárias. Em, 23/06/2008. (a.) Luiz Claudio Costa - MM. Juiz de Direito Designado". - Adv. TELMO DORNELLES - COMISSARIO. RAFAEL MAYER CESAR, JOSE MAURO DAL MOLIN, ANGELA DE CASTRO CARMANI, IGOR RAFAEL MAYER, MARCELO MOREIRA ULHOA, HENRIQUE MACHADO RABELO, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, JOSE PAIS SOBRINHO, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, RODRIGO FONTOURA DA SILVA, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ANA CRISTINA SEMITEL MAROCCO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JACQUELINE MARIA MOSER, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, ANGELA BENGUI, RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR., IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIU, ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR, LUCIANE BERNARDINO CARDOSO, MARCELO SGARBI, CEZAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA FRANCA, ANA FLAVIA MEHLKOU e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.-

11. DEPOSITO-566/2005-BANCO DIBENS S/A. x MARCOS VINICIUS CRUZ.-"Intime-se como requerido retro. ////////////// (A parte interessada deverá instruir as cartas de citação com as cópias necessárias). ////////////// Em, 25/03/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

12. HABILITACAO DE CUSTAS-349/2006-FAZENDA NACIONAL e outro x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA.-"Sobre o ofício retro, manifeste-se o síndico. Em, 26/03/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO.-

13. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1229/2006-NOELI TEREZINHA MEHL. x ALDO CLEOMAR DA SILVA DAVID.-"Intime-se a autora a esclarecer, em cinco dias, a guarda do filho do casal, juntando documentos. Em, 05/09/2007". ////////////// "Manifeste-se a parte autora. Em, 15/10/2007". - Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO.-

14. ACAO POPULAR-1345/2006-BENTO SARTORI DE CAMARGO e outro x ANGELO ANDREATA e outros-"Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO. Sem custas. P.R.I. Em, 09/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS e MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO.-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/2007-JURANDIR TABORDA STELF. x CARBO INDUSTRIA CARVOEIRA LTDA.-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. ////////////// (CERTIDÃO... procedi a citação da executada Carbo Comércio de Carvão Vegetal Ltda na pessoa de seu representante legal p Sr. Bruno Scarrari Hatschbah, o qual após a leitura do mandado, aceitou a cópia... // CERTIDÃO... deixei de proceder a penhora de bens em virtude de não ter encontrado bens passíveis de penhora para garantir a execução neste Foro Regional...) ////////////// Em, 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.-

16. COBRANCA ALUG.C/RESC.LOCAC.-50/2007-IVANOR JUNGLOS e outro x RAFAEL LEVY RODRIGUES e outros-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. ////////////// (CERTIDÃO... deixei de CITAR os requeridos LUIZ CARLOS DA SILVA, VIRGINIA PAULA RODRIGUES, RAFAEL LEVY RODRIGUES e LEONIA FREIRE DE SIQUEIRA, em virtude de não encontrá-los pessoalmente e tampouco seus atuais paradores, pois segundo informações colhidas no local, fornecidas pela atual moradora Sra. Maria Cristina de Souza, os requeridos não trabalham e nem residem ali e que trata-se de pessoas estranhas e desconhecidas...) ////////////// Em, 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. IVAIR JUNGLOS.-

17. ORD.RESC.CONTRATO COMPR E VEN-68/2007-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x ENERCITY CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA.-"Manifestem-se as partes seu interesse na audiência de conciliação. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especificuem as provas que pretendem produzir. Int. Em, 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. OTELIO RENATO BARONI, LUIZ MARCELO

LO DA SILVA e WALDIR LESKE.-

18. ACAO CIVIL PUBLICA-141/2007-ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIROS JARDIM PINHEI- e outros x ANGELO ANDREATA e outro.-"Vistos, As preliminares de ilegitimidade da parte e litigância de má-fé, confundem-se com o mérito e será com ele enfrentado. Repelidas as preliminares e presentes as demais condições da ação e pressupostos de constituição válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instrução e julgamento dia 26/11/2008, às 14horas, primeiro viável na pauta. Defiro a produção de prova documental, desde que se trate de documento novo, oral consistente do depoimento das testemunhas a serem arroladas, com a condição de que o rol seja apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez dias da data da audiência e pericial determinando que a escrivania indique nome de profissional habilitado a promover a perícia. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova- a) prática dolosa de atos lesivos ao erário. /// (O procurador dos requeridos deverá trazê-los à audiência ou comunicar o atual endereço dos mesmos, face a devolução negativa dos expedientes expedidos por este Cartório). /// Int. Em, 26/12/2007". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO.-

19. BUSCA E APREENSAO (CAU)-144/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARLOS LEAL BARBOSA.-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

20. IMPUGNACAO BENF.JUST.GRAT-1027/2007-ALDO CLEOMAR DA SILVA DAVID. x NOELI TEREZINHA MEHL.- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 12/11/2007". /// (O atual procurador da requerida (Dr. Marcelo), cfe. autos em apenso, deverá juntar a estes autos substabelecimento e/ou procuração). /// -Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, MARIO ROGERIO DIAS e MARCELO COUTO DE CRISTO.-

21. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-1987/2007-EDIEL DOS SANTOS CARDOZO x CENTAURO SEGURADORA S.A.-"Defiro o pedido de fls. 46, procedam-se as retificações necessárias. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 26/04/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE.-

22. REINTEGRACAO DE POSSE-1998/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA.-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. // // // // (CERTIDÃO... deixei de proceder a APREENSÃO do veículo objeto da presente ação, em virtude de não ter sido possível encontrá-lo, bem como, não foi possível encontrar pessoalmente o requerido GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, pois o imóvel indicado, encontra-se totalmente vazio e desocupado, e vizinhos do local, não souberam dar informações a respeito do veículo a ser apreendido e nem do requerido...). // // // // Em, 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

23. INTERPELACAO JUDICIAL-2097/2007-JEFFERSON ROSA CORDEIRO x NELISE CRISTIANE DALPRA. e outros.-"Intime-se a parte autora a retirar os presentes autos. Em, 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JEFFERSON ROSA CORDEIRO.-

24. SEPARACAO LITIGIOSA-2153/2007-NOEL GOMES DE OLIVEIRA x TEREZINHA FERREIRA FREITAS OLIVEIRA.-"Manifeste-se a parte autora. Em, 11-06-2008". -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

25. DECLARATORIA-2169/2007-VANDERLEI ROSSI x ESTE JUIZO.-"Corrija-se a autuação e demais registros para fazer constar como réus o Banco Brasileiro Comercial S.A. e o Município de Campina Grande do Sul. Pretende o autor, com amparo no artigo 206, inciso VIII, do Código Civil, a antecipação da tutela com vistas ao cancelamento do protesto dos títulos referidos na inicial alegando a prescrição dos registros e a possibilidade de dano irreparável em face da restrição ao crédito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela merece acolhida tendo em vista a prescrição dos títulos cambiais e a impossibilidade de socorro à via executiva para cobrança dos débitos, impondo-se o cancelamento dos registros por inexistir justo motivo para sua manutenção e porque afigura-se a possibilidade de dano irreparável com a indezível restrição ao crédito impostas pelas inscrições. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar o cancelamento dos registros referidos na certidão de fls. 11/12. Oficie-se. Cite-se. Int. // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação.) // // // // Em, 20/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.-

26. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-10/2008-ALDO CLEOMAR DA SILVA DAVID x NOELI TEREZINHA MEHL.-"Aldo..., ingressou com a presente medida... É o relatório.

DECIDO. Assiste razão à requerida e ao Ministério Público. Destarte, colhe-se dos autos principais que a parte ingressou com a Ação de Dissolução de Sociedade c/c Pedido de Afastamento do requerido do lar em 20/09/2006 e em seu favor foi deferida liminar em 21/09/2006, sendo inequívoco que antes mesmo da efetivação da ordem o requerido já tinha conhecimento da mesma, conforme comprovam a certidão de fls. 100-verso e o Boletim de Ocorrência de fls. 50 atestando novos episódios de agressão em face da companheira. Assim, era de conhecimento do autor a existência da ordem de afastamento. Valendo-se, de má-fé, no entanto, firmou contrato de compra e venda de animais com o claro intuito de afastar a requerida da residência. A pretensão, por isso, não merece amparo e, mesmo que insita o autor em afirmar que não tinha conhecimento da determinação judicial, as circunstâncias permitem afirmar a inexistência do periculum in mora já que o contrato foi supostamente assinado em 02/01/2007 (mas só autenticado em 20/02/2007), prevendo a data de entrega dos animais em 15/12/2007, portanto, quase doze meses depois e, nesse período, deveria ter cuidado o autor de adotar as providências necessárias para guarda dos animais em outro local, que não exigisse a saída da requerida do lar porque tal atitude afrouxa o bom senso, sujeitando a ré ao desamparo e ao desabrigo, tanto mais porque, conforme consta dos autos, o requerido não vem cumprindo a determinação judicial de prestar alimentos. Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida. Sobre a contestação e documentos juntados, diga a parte autora. Int. Campina Grande do Sul, 28/04/2008 (a) Paula P. C. H. Figueira - Juíza de Direito". -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO.-

27. HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-31/2008-PEDRO LOGINSKI x MASSA FALIDA - POPASA POTINGA PAPEIS S.A.-"Vistos, ante o parecer favorável do Síndico, havendo o este concordado com o pedido inicial, e o falido se manteve silente, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por PEDRO LOGINSKI, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A, pela importância de R\$ 6.879,93 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), como privilegiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 09/04/2008". (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. VALDIR GEHLEN, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELICIO CERTUTTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN.-

28. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-295/2008-ROSICLEA SIMONELLI BATISTA x BANCO PANAMERICANO S.A.- (A parte autora deverá instruir a Carta de Citação com cópia da inicial, para regular prosseguimento do feito). -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.-

29. BUSCA E APREENSAO (CAU)-304/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A. x MARCOS ANTONIO MORAIS-Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 25/04/08. (a.) MM. Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

30. BUSCA E APREENSAO (CAU)-310/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x LUIZ FERNANDO ABREU PEREIRA-Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 30/04/08. (a.) MM. Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. - -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

31. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-346/2008-POPASA POTINGA PAPEIS S/A e outro x ESTE JUIZO.- "Intime-se o síndico para manifestação na forma da promoção ministerial retro. Com relação ao pedido de suspensão da falência, não logrou a autora demonstrar sua necessidade e pelo que se denota, trata-se de apenas mais um dos inúmeros já formulados e repelidos por este Juízo através de decisões reiteradamente confirmadas pela Superior Instância, pelo que, resta desde já indeferido. Campina Grande do Sul, 26/06/2008 (a) Paula Priscila Candeeo H. Figueira - Juíza de Direito". // // // (Parecer ministerial - O Ministério Público requer seja determinada a intimação do síndico

para que se manifeste sobre o pedido formulado na petição inicial. Com relação ao pedido de suspensão dos autos de falência até que ocorra a decisão nestes autos, entendemos que tal pleito, for falta de amparo legal, não merece deferimento). -Advs. AFONSO CELSO NUNES e TELMO DORNELLES - SINDICO.-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVIL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 107/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACRISIO LOPES CANCADO FIL	0023	000415/2005
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0020	000122/2005
ALI HADDAD	0064	000027/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0004	000344/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0015	000065/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0046	000660/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0046	000660/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0043	000378/2007
AYRTON CORREIA ROSA	0007	000523/1999
BLAS GOMM FILHO	0047	000702/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0051	000837/2007
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0027	000725/2005
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0013	000809/2003
	0014	000865/2003

CARLOS AUGUSTO WEBER	0021	000164/2005
CHRISTIAN SARA FRACARO	0058	000497/2008
CLAUDIA LUCIA R. MERCÊ	0016	000179/2004
CLAUDIA MARA GRUBER	0032	000328/2006
CRYSTIANE LINHARES	0044	000677/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0012	000764/2003
DANIELE CARVALHO	0059	000550/2008
DANUSA FELIZ	0060	000552/2008
DARLENE COSTA NEIZER	0002	000305/1991
DAYSI REGINA BRITO	0027	000725/2005
	0064	000027/2005

DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0003	000089/1992
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0008	000510/2001
	0009	000106/2002
	0020	000122/2005

EDSON GONCALVES	0065	000013/2008
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0027	000725/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0006	000304/1999
FABIANE CRISTINA SENISKI	0001	000180/1990
	0026	000614/2005

FABIO DA SILVA MUINOS	0015	000065/2004
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0032	000328/2006
FERNANDO D.S. REIS	0009	000106/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0025	000499/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0010	001038/2002
FREDERICO A. L. DE OLIVEI	0061	000556/2008
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0004	000344/1998
	0024	000457/2005
	0052	000848/2007

IBERE INDIO DO BR PEREIRA	0003	000089/1992
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0061	000556/2008
JANILCE SOARES MOREIRA	0066	000021/2008
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0043	000378/2007
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0044	000439/2007
JOHNSON SADE	0062	005588/2003
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0010	001038/2002
JOSÉ GUSTAVO MENEHREL RAN	0029	000172/2006
JOSE RODRIGO SADE 254-878	0053	001116/2007
JOYCE MAUS MISCHUR	0021	000164/2005
JUAREZ XAVIER KUSTER	0014	000865/2003
JULIA GLADIS LACERDA ARR	0060	000552/2008
JULIANA GOULART NOVICKI	0023	000415/2005
JULIANA MACHADO PACHECO	0019	000769/2004
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0049	000798/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0043	000378/2007
KARINA APARECIDA LOPES DA	0053	001116/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0054	001123/2007
	0055	001207/2007
	0056	000136/2008

KATHIA LANUSA WIEZZER	0050	000821/2007
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0028	000023/2005
LUCIANA DRIMEL DIAS	0015	000065/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0035	000871/2006
LUCIANO MORAIS E SILVA	0053	001116/2007
LUCILINE CORREA LIMA ROMA	0007	000523/1999
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0034	000651/2006
LUIZ CARLOS PUPIM	0003	000089/1992
LUIZ MAZZA	0012	000764/2003
MARCELO AUGUSTO DE BARROS	0063	000073/2008
MARCIO ANTONIO TRENTINI	0004	000344/1998
MARCIO TADEU BRUNETTA	0038	000200/2007
MARCOS J. R. SALAMUNES	0014	000865/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0013	000809/2003

MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0011	000334/2003
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0038	000200/2007
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0002	000305/1991
MARIA LUCILIA GOMES	0035	000871/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0051	000837/2007
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0063	000373/2008
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0033	000406/2006
MICHELLE HORLLE	0044	000439/2007
MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI	0057	000474/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0049	000798/2007
	0057	000474/2008

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	000651/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0048	000749/2007
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0042	000336/2007
NILSON ROBERTO MARTINES G	0060	000552/2008
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0036	000957/2006
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0033	000406/2006
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0023	000415/2005
	0050	000821/2007

PATRICIA SCHMIDT	0031	000231/2006
PAULO CÉSAR TORRES	0039	000282/2007
PAULO MARCELO SEIXAS	0018	000672/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0026	000614/2005
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0044	000439/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0052	000848/2007
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA	0019	000769/2004
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0035	000871/2006
SADI BONATTO	0037	000170/2007
	0040	000300/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0012	000764/2003
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0011	000334/2003
SAULO JOSE CARLOS F. MART	0015	000065/2004
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA	0008	000510/2001
SILVIO SEGURO	0006	000304/1999
	0018	000672/2004
	0045	000536/2007
	0062	005588/2003

TANIA CRISTINA FERREIRA	0001	000180/1990
TATIANE VALESCA VROBLEWSK	0061	000556/2008
VALDIR MIQUELIN	0040	000300/2007
VERA LUCIA SVOBODA MAGALH	0034	000651/2006
VITORIO KARAN	0010	000138/2002
	0024	000457/2005

VITORIO SOROTIUK	0008	000510/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0029	000172/2006
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0041	000308/2007
	0044	000439/2007

WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0029	000172/2006
---------------------------	------	-------------

1. REINTEGRACAO DE POSSE-180/1990-O ESTADO DO PARANA x ADEMIR PADILHA - 1. À conta e preparo. 2. Após, registre-se para sentença (CPC, 330, I). 3. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 337,40 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Oficial de Justiça.....R\$ 676,25 Outras custas.....R\$ 17,83 Total da conta.....R\$ 1.052,39 - Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e TANIA CRISTINA FERREIRA.-

2. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-305/1991-IDILIO FERREIRA x MARIA JOEZINA FERREIRA - As partes para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação de fls. 101 (...o que avalio pela importância de R\$ 23.000,00) - Advs. DARLENE COSTA NEIZER e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO.-

3. -89/1992-RUDESINO CERDEIRA MOREIRA x IAP - À parte interessada para que se manifeste acerca da resposta do ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis. - Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BR PEREIRA DE MORAES e LUIZ CARLOS PUPIM.-

4. USUCAPÍES-344/1998-POSTO DE GASOLINA 39 LTDA x ARESTIDES PSCHIEDT e outro - 1. Notifique-se o município de Campo Largo, para que manifeste seu interesse no presente feito. 2. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de novembro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e MARCIO ANTONIO TRENTINI.-

5. PROCEDIMENTOS SUMARIOS-304/1999-ROSANGELA MARIA TEXCA x OTAVIO COSTA e outros - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 117/126, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intimem-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias. - Advs. EMERSON LUIZ VELLO e SILVIO SEGURO.-

6. HABILITACAO DE CREDITO-523/1999-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ -70,38 Oficial de Justiça.....R\$ 117,25 Outras custas.....R\$ 3,00 Total da conta.....R\$ 49,87 - Advs. LUCILINE CORREA LIMA ROMANO e AYRTON CORREIA ROSA.-

7. MANUTENÇÃO DE POSSE-510/2001-CELIO CLARET DA SILVA x JOSE PINHEIRO DOS SANTOS e outros - 1.

Intime-se a parte credora para, manifestar-se acerca da certidão retro. 2. Dil. (Certifico e dou fé que, executado/autor não cumpriu espontaneamente sua condenação na sentença. Nada mais). - Adv. VITORIO SOROTIUK, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ.-

8. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-106/2002-SILVANA LAMOUR x ELIZABETHE LAMOUR e outro - 1. Expeça-se alvará, conforme solicitado às fls. 127. 2. Int. Dil. Outrossim, alvará à disposição do Dr. Dirceu A. Zanlorenzi, valor de R\$ 7,00 - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e FERNANDO D.S. REIS.-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-1038/2002-DOUGLAS AUGUSTO PIANARO x BANCO DO BRASIL S/A - Contados e preparados, venham para julgamento. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 75,15 Oficial de Justiça.....R\$ 43,00 Total da conta.....R\$ 118,15 - Adv. VITORIO KARAN, JOSAFIA ANTONIO LEMES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

10. INDENIZACAO-334/2003-CALNET ADMINISTRADORA ASSOCIADOS LTDA x UNIVERSO ONLINE LTDA - UOL - 1. Intime-se a parte interessada para, recolher à segunda parcela dos honorários do perito Juliano Ramos, conforme requerido às fls. 633. 2. Dil. (R\$ 1.250,00) - Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS e MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO.-

11. -764/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x IVANEA CORREA ZUMMERMANN - 1. Considerando que a nova sistemática do Código de Processo Civil não prevê mais a execução de título de judicial, mas, apenas, o cumprimento da sentença, não há como se determinar a pretendida conversão (fls. 176/177). 2. Decorrido o prazo estipulado na decisão de fl. 174, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3. Int. Dil. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA e LUIZ MAZZA.-

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-809/2003-SERGIO GONCALVES e outro x KARINE FUMAZONI - 1. Intime-se o(a) requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). 2. Diligências necessárias. - Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.-

13. INDENIZACAO-865/2003-KARINE FUMASSONI x PRISCILA GONCALVES e outro - 1. Intime-se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). 2. Diligências necessárias. - Adv. CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, JUAREZ XAVIER KUSTER e MARCOS J. R. SALAMUNES.-

14. MANUTENÇÃO DE POSSE-65/2004-MANOEL DIAS e outro x LUIZ CARLOS MACUCH - Vistos, etc. 1. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que inexistem irregularidade ou vícios a serem corrigidos de ofício, desse modo dou o processo por saneado. 2. Para o deslinde da questão, defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais dos autores e dos réus, sob pena de confissão e na mquiração de testemunhas tempestivamente arroladas. 3. Defiro, igualmente, a prova pericial solicitada pelo réu, para o qual nomeio como perito, o engenheiro civil Nelson Kuhn Dennes Filho (41- 9974-3723 / 3076-0111), o qual intimo deaverá no prazo 05 (cinco) dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorários. 4. Estimados os honorários e aceitos pelas partes, o réu na forma do art. 33 do CPC, deverá depositar o valor, para início dos trabalhos, dos quais deverá o Sr. Perito nomeado dar ciência às partes (CPC, 431-A). 5. Audiência de instrução e julgamento será designada após a perícia, em data oportuna. 6. Int. Dil. - Adv. SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS, LUCIANA DRIMEL DIAS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS.-

15. MONITORIA-179/2004-JOAO ADIR CECCATTO x EDSON LUIZ BAUM e outro - Ao autor para que se manifeste acerca do ofício de fls. 126/131, da Comarca de São Bento do Sul/SC (...solicito a Vossa Excelência a intimação da parte autora, a fim de que a mesma se manifeste, em cinco dias, acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça, cuja cópia segue anexa). - Adv. CLAUDIA LUCIA R. MERCÊ.-

16. USUCAPIÃES-672/2004-ALEIXO IAREK x ESTE JUIZO - Mandado à disposição do autor, valor de R\$ 31,50. Outrossim, custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 21,98 Total da conta.....R\$ 21,98 - Adv. SILVIO SEGURO e PAULO MARCELO SEIXAS.-

17. MANDADO DE SEGURANCA-769/2004-AGROPECUARIA VENTANIA E INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR - 1. Apesar do recurso de agravo de instrumento perante o STJ não ter efeito suspensivo, aguardem os autos em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. 2. Int. Dil. - Adv. RODRIGO DA SILVA GRACIOSA e JULIANA MACHADO PACHECO.-

18. MONITORIA-122/2005-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x POSTO DE GASOLINA SA-GUARU LTDA - Sobre o contido às fls. 503/508, manifeste-se a parte autora, em cinco dias e venham para deliberações. Int. Dil. - Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

19. REVISIONAL DE CONTRATO-164/2005-LUCIANO BATISTA DE LIMA x BANCO MAXINVEST S/A - Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Int. Dil. Int. Dil. - Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e JOYCE MAUS MISCHUR.-

20. USUCAPIÃES-415/2005-AUGUSTINHO VICENTE PALUDO e outro x ESTE JUIZO - Mandado à disposição do autor, valor de R\$ 31,50 - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, ACRISIO LOPES CASCADO FILHO e JULIANA GOULART NOVICKI.-

21. MONITORIA-457/2005-AUGUSTO BASSANI E CIA LTDA e outro x JOSINEI BIERNASKI COMERCIO DE CEREAIS - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 106/110, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e VITORIO KARAN.-

22. BUSCA E APREENSÃO-499/2005-BANCO CNH CAPITAL S.A x ELISEU JOSE SCHAFFER - Ofício para o DETRAN/PR, à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.-

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-614/2005-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS LEMBRASUL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Homologo o cálculo de fls. 228 (R\$ 638,85). Expeça-se RPV, acrescentando-se ao expediente o valor correspondente às custas e despesas processuais na forma da sucumbência exarada. Int. Dil. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARRIOS MARTINS JUNIOR e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE).-

24. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-725/2005-ANGELA TEREZA MOREIRA SILVEIRA ZANIN x JOAO BATISTA ZANIN - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 159,60 Contador.....R\$ 7,51 Total da conta.....R\$ 167,11 - Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e DAYSI REGINA BRITO.-

25. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-923/2005-JOAO KARACHENSKI x ESTE JUIZO - Dou o feito por saneado. Em face do interesse Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de 12 de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN.-

26. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-172/2006-MARINILCE REGINA WILSEK PEREIRA DA SILVA e outro x JOAO MARIA VILCK e outros - Dou o feito por saneado. Cumpra-se o item "d" da cota Ministerial de fls. 86/87. Em face do interesse Ministerial Público, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de 12 de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO.-

27. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-199/2006-HERCULANO LIPKA x RITA NALEPA LIPKA - Carta de Adjudicação à disposição, valor de R\$ 105,00 - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

28. USUCAPIÕES - 231/2006-MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x ESTE JUIZO - Dou o feito por saneado. Oficie-se em reiteração ao Estado do Paraná, na forma requerida pelo Ministério Público (fls. 85). Em face do interesse Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de novembro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. PATRICIA SCHMIDT.-

29. ORD DE COBRANCA-328/2006-NILZETE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA SA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 132/137, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias. - Adv. CLAUDIA MARA GRUBER e FABIOLA ROSA FERSTENBERG.-

30. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-406/2006-JULIO SEGANTIANI e outro x ESTE JUIZO - Mandado à disposição, valor de R\$ 31,50 - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA.-

31. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-651/2006-SULL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x VITORIO DALLA GRANA - 1. Ao Sr. Contador judicial para que, em face da petição de fls. 195/196, elabore novo cálculo ou esclareça se e necessária a nomeação de perito judicial. 2. Int. Dil. Conta: Total das parcelas.....R\$ 41.775,35 Total da conta.....R\$ 41.775,35 Conta: Total das parcelas.....R\$ 200.784,51 Total dos pagamentos.....R\$ -89.188,46 Subtotal.....R\$ 111.596,05 Honorários.....R\$ 46.631,13 Total das despesas.....R\$ 787,77 Subtotal.....R\$ 159.014,95 Custas: Escrivão.....R\$ 658,86 Contador.....R\$ 72,90 Total das custas.....R\$ 731,76 Total da conta.....R\$ 159.746,71. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES.-

32. BUSCA E APREENSÃO-871/2006-BANCO FINASA S/A x WALDOMIRO DOS REIS - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES.-

33. ALVARA JUDICIAL-957/2006-LEONI TEREZINHA GERAK e outro x ESTE JUIZO - Vistos e etc... Por que atendidas as exigências impostas pela decisão de fls. 19/20, bem assim diante do parecer ministerial de fls. 48 - verso, JULGO BOAS as contas apresentadas pelos requerentes. Intimem-se. Dil. necessárias. Ciência ao MP. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. - Adv. NORBERTO BONAMIN JUNIOR.-

34. BUSCA E APREENSÃO-170/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x ENGLMANN E BITENCOURT LTDA - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. SADI BONATTO.-

35. EMB A EXECUCAO-200/2007-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x CREA-PR - Vistos e examinados estes autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO, em que é embargante o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Padre Natal Pigato, 925, Campo Largo, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.618/0001-88 e embargado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA - PR., autarquia federal, com sede a Rua Dr. Zamenhof, 35, Curitiba. Versam os autos sobre embargos em face de execução fiscal, autos nº 205/06, apenso. Alega o embargante. Que o embargado autou o embargante, autos nº 2004-8-037027-001, e que não foi dado oportunidade de defesa na fase administrativa. Não houve notificação no tempo e modo devidos, já que só o Prefeito pode receber a notificação. No mérito, não merece acolhida a pretensão do embargado pois nenhum serviço foi realizado na ocasião. Pela procedência, com ônus sucumbencial. Junta documentos, fls. 08/09. Recebidos os embargos, suspensa a execução, fls. 11. Juntado o processo administrativo, fls. 12/25 e impugnação fls. 27/35, refutando a inicial e reiterando a dívida, fls. 38/40. Juntados documentos, fls. 42/56. Agravo retido, fls 60/62. Contra-razões, fls. 65/68, mantida a decisão, fls. 71. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de embargos a execução fiscal, onde dois são os pontos alegados pelo município embargante. a- Ausência de notificação em relação ao processo administrativo; b- Que não houve realização de obras que resultaram no auto de infração. QUANTO A NOTIFICAÇÃO. Não merece acolhida a alegação do embargante, já que foi regularmente notificado, fls. 16/18 e teve acesso ao procedimento administrativo de forma integral, conforme noticiam os documentos de fls. 19/20 e 24. Desse modo, resta evidente que o Município foi regularmente notificado, logo, falece o argumento do embargante. I QUANTO AO MÉRITO. O relatório de vistoria, fls. 13, informa que foi constatado que máquinas do Município em 04/ 11/2004, executaram serviços de corte de terra para implantação de indústria. Quem assinou a vistoria foi o funcionário Paulo Doberzdoski. De outro lado, Ary Francisco Rivabem, declara que as obras e remoção de terra para instalação de indústria foram realizadas pelo maquinário do embargante, fls. 14. Assim, configurado está que houve a realização da obra sem a devida regularização, caracterizando Exercício ilegal da profissão- execução de obras de terraplenagem, sendo lícita a cobrança, logo, a CDA, ora executada, reveste-se de certeza, liquidez e exigibilidade. Dai que, mister afastar as ponderações do embargante. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os embargos oferecidos pelo Município de Campo Largo e face do CREA-PR, reconhecendo como lícita a execução. Deixo de proceder o encaminhamento para reexame necessário, haja vista que, não se fazem presentes os requisitos previstos no artigo 475, parágrafo 2º do CPC. Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. Condeno o Município embargante nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% na forma do artigo 20 parágrafo 3º do CPC. Certifique-se nos autos de execução, prosseguindo a seus ulteriores termos. P. R. I. - Adv.

MARCIO TADEU BRUNETTA e MARIA CRISTINA GUIMARAES.-

36. BUSCA E APREENSÃO-282/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TATIANE ALVES BRITO - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. PAULO CÉSAR TORRES.-

37. BUSCA E APREENSÃO-300/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x VOLNEI LUIZ DA SILVA e outro - À parte interessada para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de São José do Rio Claro/SP. - Adv. SADI BONATTO e VALDIR MIQUELIN.-

38. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-308/2007-WILMAR PEDRON e outro x ESTE JUIZO - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 8,80 Oficial de Justiça.....R\$ 49,50 Total da conta.....R\$ 58,30 - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

39. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-336/2007-MINERACAO TABIPORÁ LTDA x ESTE JUIZO - Dou o feito por saneado. Oficie-se em reiteração, na forma requerida pelo Ministério Público (fls. 103). Em face do interesse Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de 12 de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI.-

40. MONITORIA-378/2007-LUIZ CARLOS PAULISTA e outro x CYZ CONSULTORIA FINACEIRA LTDA e outros - 1. O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. Custas: Escrivão.....R\$ 32,34 Oficial de Justiça.....R\$ 74,25 Total da conta.....R\$ 106,59 - Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.-

41. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-439/2007-ISAIAS STOCCO e outro x ESTE JUIZO - Dou o feito por saneado. Notifique-se, na forma requerida pelo Ministério Público (fls. 116). Em face do interesse Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 de 12 de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MICHELLE HORLLE.-

42. USUCAPIÃO-536/2007-BENEDITO ALVES DOS SANTOS e outros x - Edital à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. SILVIO SEGURO.-

43. USUCAPIÃO-660/2007-FABIO BUFFARA CHAVES e outro x - Dou o feito por saneado. Em face do interesse do Ministério Público, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de 12 de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR.-

44. BUSCA E APREENSÃO-677/2007-BANCO ITAÚ S/A x BIANCA DE ANDRADE CHIPANSKI SCHECHTEL - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

45. BUSCA E APREENSÃO-702/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANDRE KELLNER - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. BLAS GOMM FILHO.-

46. BUSCA E APREENSÃO-749/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FÁBIO FERREIRA DE FARIAS - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

47. BUSCA E APREENSÃO-798/2007-BANCO FINASA SA x PEDRO BATISTA - 1. Intime-se o(a) credor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). 2. Diligências necessárias. - Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

48. -821/2007-JOEL TEODORO RIVABEM x - Atenda-se a cota Ministerial retro lançada. Cite-se. Int. Dil. (Diante do contido às fls. 48, pela citação de Elzira Bulow Rivabem). Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 72 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER.-

49. BUSCA E APREENSÃO-837/2007-BANCO FINASA S/A x JULIANA DAS NEVES - Ofício para o DETRAN/PR à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. BRUNO MIRANDA QUA-

DROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

50. USUCAPIAES-848/2007-SUELI TEREZINHA PIEBICHESKI x - Dou o feito por saneado. Ofício-se em reiteração, na forma requerida pelo Ministério Público (fls. 80). Em face do interesse Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de 12 de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

51. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULO-1116/2007-JOI DE SALLES x IMAGEM REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS S/C LTDA - O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se os autos para sentença. Int. Dil. - Advs. KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA, LUCIANO MORAIS E SILVA e JOSE RODRIGO SADE 254-8786.-

52. BUSCA E APREENSÃO-1123/2007-BV FINANCEIRAS.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x RENATO LUIZ GOGOLA - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

53. BUSCA E APREENSÃO-1207/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x RITA DE CASSIA LUZ SADE - Ofícios à disposição (04), valor de R\$ 7,00 cada - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

54. BUSCA E APREENSÃO-136/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x WILSON ANTONIO RODRIGUES - Ofícios à disposição (04), valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

55. BUSCA E APREENSÃO-474/2008-BANCO FINASA S/A x SILVIA KAUFMANN - Ofícios à disposição (08), valor de R\$ 7,00 cada. - Advs. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

56. DECLARATORIA-497/2008-SANTINA PEREIRA DOS SANTOS x EDSON LUIZ CORDEIRO e outros - 1. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Tratando-se a discussão sobre direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. 3. Intimem-se. Dil. necessárias. - Advs. CHRISTIAN SARA FRACARO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

57. BUSCA E APREENSÃO-550/2008-BV FINANCEIRAS.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x RAFAEL FORTES SILVEIRA - Ofícios à disposição (08), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. DANIELE CARVALHO.-

58. DECLARATÓRIA-552/2008-JF COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL x TIM CELULAR S/A e outro - Ao autor para que se manifeste acerca das contestações apresentadas. - Advs. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA e DANUSA FELIZ.-

59. BUSCA E APREENSÃO-556/2008-BANCO FINASA S/A x VALKIRIA MACHADO SOARES - 1. O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. Custas: R\$ 0,00 - Advs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA e IVAN SZABELIM DE SOUZA.-

60. EXECUTIVO FISCAL-5588/2003-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO x ESPOLIO DE ELIAS SADE - Vistos, examinados ... O executado apresentou exceção de pré-executividade às fls. 24/41, sustentando a prescrição do valor exequendo. Desta forma requereu a extinção da presente execução e a condenação do exequente aos ônus da sucumbência. Intimado, manifestou-se o exequente refutando os argumentos do executado. Eo relatório decidido. A prescrição consiste na perda do direito, por decurso de prazo, à ação judicial para a cobrança do crédito tributário, que no caso é a ação de execução fiscal, cujo prazo começa a fluir a partir da constituição definitiva do crédito tributário. Ainda, em direito tributário, a presença não atinge só o direito de ação, mas o próprio direito material, uma vez que extingue o crédito tributário. Pelo Egrégio Tribunal de Justiça foi o tema pacificado no sentido que se aplicam os dispositivos do Código Tributário Nacional, no que se refere ao prazo prescricional. Sobre o tema vejamos a seguinte ementa jurisprudencial: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - DATA DO VENCIMENTO - NÃO INCIDÊNCIA DA SUSPENSÃO PREVISTA NO § 3º, DO ART 2º, DA LEF, EM SE TRATANDO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - APERFEIÇOADO O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CAUSA INTERRUPTIVA - PRESCRIÇÃO DECRETADA - SENTENÇA ALTERADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS - APELO DA FAZENDA PÚBLICA DESPROVIDO - APELO DO CONTRIBUINTE PARCIALMENTE

PROVIDO PARA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. A norma contida no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, pela qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 dias, aplica-se tão somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174, do CTN. (Nº do Acórdão: 27435, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Comarca: Maringá, Processo: 0336863-6, Recurso: Apelação Cível e Reexame Necessário, Relator: Munir Karam, Revisor: Manassés de Albuquerque, Julgamento: 18/07/2006, Decisão: Unânime, Dados da Publicação: DJ: 7181) Estabelece-se como início do prazo prescricional a data de vencimento da dívida, o que conforme se verifica através das certidões de dívida ativa (fls. 05/06) ocorreram em: 13/04/1998, 30/06/1999, 21/02/2000 e 21/05/2001. A presente execução foi distribuída em 22/12/2003, sendo que a citação não ocorreu dentro do prazo prescricional devido a mecanismos da justiça, que acabaram retardando o andamento do processo, motivo este que o executado não pode se utilizar para justificar o transcurso do prazo prescricional. Conforme súmula 106 do STF: Sumula 106 STF: Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Desta forma o prazo prescricional deve ser analisado entre a data da propositura da ação eo vencimento do débito, pois quando devidamente intimado o exequente foi diligente. Assim na data da propositura da ação, em 22/12/2003, não havia ocorrido a prescrição, em relação aos valores constantes da CDA nº 4633/2003. No entanto, em relação à CDA nº 788/2003, acostada às fls. 05, observa-se a ocorrência da prescrição pois, o vencimento da dívida se deu em 13/04/1998, enquanto que a ação foi proposta somente em 22/12/2003, ou seja, mais de 05 anos após o vencimento da dívida. Ante o exposto, acolho em parte a presente exceção de pré- executividade, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos em relação à CDA nº 4633/2003. Sem condenação em custas e honorários. Dil. Necessárias. Int. - Advs. SILVIO SEGURO e JOHNSON SADE.-

61. CARTA PRECATORIA-73/2008-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA -PARANA-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x OUROPASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outro - Ao credor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 10 (...deixe de proceder a penhora do bem indicado...)- Advs. MARCELO AUGUSTO DE BARROS e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.-

62. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-27/2005-ADRIANE GARCIA SALIK e outros x ESTE JUIZO - 1. Expeça-se alvará para o levantamento da importância de fl. 137, conforme requerido na petição de fl. 140. 2. Sobre a petição de fls. 120/123, no tocante as quantias indevidas, se a parte pode suportá-las, mesmo tendo sido deferido, em seu favor, os benefícios da assistência judiciária, é porque, em verdade, podia arcar com as custas, sendo, portanto, devidas aos seus titulares. 3. Quanto a comunicação à OAB/PR, de eventual conduta anti-ética da advogada Dr. Dayse Regina Brito, deve a própria parte deduzir tal requerimento, sendo as normas e procedimentos da entidade que representa a classe. 4. Int. Dil. Outrossim, alvará à disposição da Dra. Daisy Regina Brito, valor de R\$ 7,00 - Advs. DAYSI REGINA BRITO e ALI HADDAD.-

63. RETIFICACAO DE REGISTRO-13/2008-MURILO RODRIGUES DE LIMA x - Mandado de Retificação à disposição. - Adv. EDSON GONCALVES.-

64. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-21/2008-JOÃO LAERTE SACHETTO x - Vistos, etc. 1. Considerando o pedido formulado, os documentos juntados eo parecer ministerial favorável (fls. 53/54), julgo procedente o pedido para o fim de determinar a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda de fl. 124, Livro 67, do 2º Tabelionato de Notas de Campo Largo, para que passe a constar, como correto, o estado civil do outorgado comprador à época da transferência como sendo "solteiro". 2. Custas finais pelo requerente. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 6,30 Total da conta.....R\$ 6,30 - Adv. JANILCE SOARES MOREIRA.-

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR - JUÍZ DE DIREITO

Relação nº. 14/2008

ADVOGADO ORDEM AUTOS

ALESSANDRA A. LAVORENTE	63	336/2005
ANDERSON CARRARO HERNANDES	04	114/2005
ANDREY LEGNANI	62	236/2006
ANDREY LEGNANI	83	162/2005
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	27	297/2002
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	03	368/2000
CARLA LILIANE WALDOW	73	174/2004
CARLOS ALBERTO RHODEN	05	464/2004
CARLOS ALBERTO RHODEN	29	312/2007
CARLOS ALBERTO RHODEN	36	74/2004

CARLOS ALBERTO RHODEN	39	556/2006
CARLOS ALBERTO RHODEN	41	319/2007
CARLOS ALBERTO RHODEN	45	569/2007
CARLOS ALBERTO RHODEN	46	222/2004
CARLOS ALBERTO RHODEN	48	44/2007-2
CARLOS ALBERTO RHODEN	73	174/2004
CARLOS ALBERTO RHODEN	75	497/2004
CARLOS ALBERTO RHODEN	78	156/2008
CARLOS ALBERTO RHODEN	86	653/2002
CARLOS ALBERTO RHODEN	87	020/2008
CELSO RESENDE DA SILVA	87	020/2008
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	27	297/2002
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	81	302/99
DAVID CAMARGO	82	80/2003
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	12	434/2006
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	43	539/2005
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	01	453/2005
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	92	210/2005
DOUGLAS REANTO DE BRZEZINSKI	98	37/1995
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	07	436/2004
EDSON MONTOR OZÓRIO	55	421/2002
ELISANGELA FERRI	35	142/2001
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	66	652/97
FABIANA ARAUJO TOMADON	54	414/96
FABIANO VIUDES	24	287/2004
FERNANDO DE PAULA XAVIER	70	484/2005
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	02	222/2000
GIOVANE JOSE MARTINS	61	521/2002
GREICE GABRIELA DA SILVA	88	625/2007
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	51	93/99
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	80	552/2007
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	14	008/2005-2
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	18	627/2005
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	28	133/2005
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	33	019/2007
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	47	196/2001
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	76	124/2003
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	81	302/99
IZABEL SKOWRONSKI	63	336/2005
IZALVI BARRETO JUNIOR	72	522/2002
JAIR FELIPES	13	489/2007
JANAINA MONTENEGRO	62	236/2006
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	50	39/2006
JOAQUIM QUIRINO MENDES	83	162/2005
JOSE LAURINDO SILVA	19	156/2001
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	72	522/2002
JULIANO LUIS ZANELATO	20	497/2007
KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	65	699/2006
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE	02	222/2000
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	21	640/2006
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	56	050/2008
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	58	275/2008
LIDIA SÁ DA SILVA	67	381/2006
LIDIA SÁ DA SILVA	89	437/2003
LINDOMAR ALVES JUNIOR	14	088/2005-2
LINDOMAR ALVES JUNIOR	90	56/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	59	587/2007
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	68	614/2007
LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL	23	254/2007
MARCIA RAQUEL LÚCIO VIEIRA	25	390/2007
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	91	455/2005
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	94	44/2003
MARCIO BERBET	77	175/2004
MARCIO HENRIQUE DEITOS	08	287/2007
MARCIO HENRIQUE DEITOS	40	355/2008
MARCIO LEANDRO RIBEIRO	15	216/2006
MARCIO LEANDRO RIBEIRO	31	316/2007
MARCIO LUIZ BONADIO	99	568/2005
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	57	612/2006
MARIANGELA CUNHA	53	149/2008
MARIANGELA CUNHA	61	521/2002
MARIANGELA CUNHA	85	319/2000
MARISA SIMONE FERREIRA	95	400/2005
MARISA SIMONE FERREIRA	98	37/1995
MARY FRAGOSO VERAS	66	652/97
MILENA MARA DA SILVA RICCI	06	81/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	10	225/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	22	189/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	34	650/2006
MILENA MARA DA SILVA RICCI	52	612/2004
MILENA MARA DA SILVA RICCI	54	414/96
MILENA MARA DA SILVA RICCI	59	587/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	68	614/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	69	92/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	74	180/2008
MILENA MARA DA SILVA RICCI	76	124/2003
MILENA MARA DA SILVA RICCI	77	175/2004
MILENA MARA DA SILVA RICCI	97	679/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	37	496/2005
NORBERTO YANAZE	79	228/2006
PEDRO TEIXEIRA PINTO	86	653/2002
PEDRO TEIXEIRA PINTO	16	578/2007
RICARDO BALLAROTTI	21	640/2006
RICARDO BORGES BOTARO	88	625/2007
ROBERTA BARCO LOPES	84	162/2003
ROBERTO RIVELINO VECCHI	17	182/2006
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	32	425/1999
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	44	334/2001
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	26	169/2004
RUBENS DE OLIVEIRA	30	210/2008
RUBENS DE OLIVEIRA	60	480/2006

RUBENS DE OLIVEIRA	85	319/2000
RUBENS DE OLIVEIRA	96	153/2003
RUI MAURO SANTOS	84	162/2003
SELMA ADRIANA JUSTINO	93	713/2006
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	09	624/2007
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	11	628/2005
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	71	66/2008
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	49	724/2007
TATIANA MESSIAS DA SILVA	37	496/2005
THIAGO RIBICZUK	64	507/2007
TOSHIHARU HIROKI	20	497/2007
WALMOR BINDI JUNIOR	38	026/2008
WALMOR BINDI JUNIOR	42	725/2007

01 - Acidente de Trabalho - 453/2005 - G. O. (x) INSS - Homologo a desistência da parte autora. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, isentando-a de tal despesas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. P.R.L..." Campo Mourão, 26 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

02 - Execução de Alimentos - 222/2000 - V. H. D. S. (x) S. M. S. - Redesigno a realização da praça e leilão dos bens penhorados para os dias 04 de Agosto de 2008 e 25 de agosto de 2008 as 15:00 horas. GILBERTO JUSTINO FERREIRA e KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE.

03 - Pedido de Cancelamento de Hipoteca - 368/2000 - A. R. e M. T. R. (x) E. B. de P. L. - Sobre a petição de fls. 115/116, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias. ARIDEL MOURE NASCIMENTO.

04 - Execução de Alimentos - 114/2005 - E. de L. S. (x) H. P. S. - Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito já foi extinto, por sentença transitada em julgado, sendo descabida, destarte, a prisão do executado. Arquivem-se. ANDERSON CARRARO HERNANDES.

05 - Exoneração da prestação Alimentícia - 464/2004 - O. B. (x) D. B., M. J. B. e P. B. - "...Face ao exposto, com fundamento no artigo 269, incisos I e II do CPC, julgo procedente o pedido, exonerando o autor da obrigação alimentar. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, em razão da duração e natureza da causa. P.R.L..." Campo Mourão, 26 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. CARLOS ALBERTO RHO-DEN.

06 - Ação de Divorcio - 81/2007 - C. I. de M. da S. (x) S. L. F. da S. - Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

07 - Execução de Prestação Alimentícia - 436/2004 - M. E. I. (x) E. T. I. J. - Ante a certidão de fls. 40, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI.

08 - Ação de Alimentos - 287/2007 - K. L. B. de S. (x) L. A. de S. - Ante a certidão de fls. 20, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. MARCIO HENRIQUE DEITOS.

09 - Conversão de Separação em Divorcio - 642/2007 - M. M. dos S. (x) P. J. da S. - Ante a certidão de fls. 14 verso, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

10 - Execução de Alimentos - 225/2007 - J. S. da S. (x) R. V. da S. - Ante a certidão de fls. 25 verso, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

11 - Divorcio Direto - 628/2005 - L. F. M. (x) G. D. M. - Cumpra-se a cota ministerial de fls. 44. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

12 - Investigação de Paternidade - 434/2006 - R. P. da S. (x) E. G. P. - Cumpra-se a cota ministerial de fls. 25. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO.

13 - Investigação de Paternidade - 489/2007 - H. V. B. (x) J. do N. - Ante a certidão de fls. 19, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. JAIR FELIPES.

14 - Pedido de Regulamentação de Guarda - 008/2005-2 - N. M. da S. - Homologo a desistência da parte autora. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, em razão da natureza e duração da causa. Sem custas. P.R.I. Campo Mourão, 26 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e LINDOMAR ALVES JUNIOR.

15 - Divorcio Direto Litigioso - 216/2006 - M. A. de L. (x) A. P. de L. - Regularize a petição de fls. 27, em 05 (cinco) dias. MARCIO LEANDRO RIBEIRO.

16 - Regulamentação de Guarda de Menor - 578/2007 - P. S. C. (x) G. M. de M. - Sobre a contestação, diga a parte autora em 10 (dez) dias. RICARDO BALLAROTTI.

17 – Ação de Alimentos – 182/2006 – K. da S. O. (x) O. F. O. – “...Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, isentando-a de tal despesas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. P.R.I...” Campo Mourão, 18 de março de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

18 – Ação Declaratória de União Estável c/c Divisão de Bens – 627/2005 – A. de O. S. (x) N. M. da S. – Ante a certidão retro, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse na causa. IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

19 – Execução de Título Judicial – 156/2001 – M. da S. (x) J. L. S. – Ciência as partes da baixa dos autos. JOSÉ LAURINDO SILVA.

20 – Ação de Alimentos – 497/2007 – G. R. (x) N. S. R. – Digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse na conciliação. JULIANO LUIS ZANELATO e TOSHIHARU HIROKI.

21 – Ação de Dissolução de União Estável – 640/2006 – E. da S. M. (x) S. de S. B. – Designo audiência de conciliação para o dia 09 de setembro de 2008 às 13:20 horas. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA e RICARDO BORGES BOTARO.

22 – Execução de Alimentos – 189/2007 – N. F. da S. (x) P. C. C. da S. – Atenda-se a cota ministerial de fls. 39. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

23 – Execução de Alimentos – 254/2007 – S. H. Q. S. (x) S. G. da S. – Sobre a defesa, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL.

24 – Ação Ordinária de Divorcio Litigioso – 287/2004 – C. de J. L. T. (x) O. B. T. – Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. FABIANO VIUDES.

25 – Investigação de Paternidade – 390/2007 – F. H. dos S. (x) V. V. de J. – Manifeste-se a parte ré, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. MÁRCIA RAQUEL LÚCIO VIEIRA.

26 – Dissolução de Sociedade de Fato – 169/2004 – J. R. F. e A. K. – Manifeste-se o procurador dos requerentes no prazo de 10 (dez) dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. RUBENS DE OLIVEIRA.

27 – Investigação de Paternidade – 297/2002 – K. S. (x) C. L. R. – Com a juntado do laudo, manifeste-se as partes. CLAUDIANA ELISA PEREIRA e ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.

28 – Acidente de Trabalho – 133/2005 – S. M. de S. (x) INSS – Sobre o laudo pericial, digam as partes. IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

29 – Execução de Alimentos – 312/2007 – A. A. C. e L. A. B. C. (x) S. C. – Ante a certidão de fls. 22 verso, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. CARLOS ALBERTO RHODEN.

30 – Autos de Dissolução de Sociedade de Fato – 210/2008 – C. R. G. e L. C. N. – Cumpra-se a cota ministerial de fls. 11. RUBEN DE OLIVEIRA.

31 – Execução de Alimentos – 316/2007 – B. R. R. e R. R. (x) J. R. R. – Regularize a petição de fls.32/34, em 10 (dez) dias. MARCIO LEANDRO RIBEIRO.

32 – Investigação de Paternidade – 425/1999 – N. de S. e S. de S. (x) M. A. de S. – Ante a insuficiência de saldo, manifeste-se a exequente. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

33 – Ação Declaratória de Incapacidade para Trabalho – 019/2007 – P. S. de J. (x) INSS – Manifeste-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

34 – Execução de Alimentos – 650/2006 – L. F. S. C. e J. C. O. C. (x) S. C. C. – Diante da insuficiência de saldo, manifeste-se a exequente. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

35 – Suspensão do Pátrio Poder – 142/2001 – L. C. R. A. e M. L. B. dos S. A. – Atenda-se a cota ministerial de fls. 61, item I. ELISANGELA FERRI.

36 – Divorcio Litigioso – 74/2004 – S. D. de O. (x) D. L. de O. – Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. CARLOS ALBERTO RHODEN.

37 – Investigação de Paternidade – 496/2005 – R. G. H. (x) A. M. da S. – Apresentado o laudo, manifestem-se as partes. TATIANA MESSIAS DA SILVA e NORBERTO YANAZE.

38 – Execução de Alimentos – 026/2008 – W. H. R. V. (x) L. D. V. – Ante a certidão de fls. 20 verso, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. WALMOR BINDI JUNIOR.

39 – Execução de Alimentos – 556/2006 – L. E. D. N. (x) E. dos S. N. – Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do acordo. CARLOS ALBERTO

RHODEN.

40 – Execução de Alimentos – 355/2008 – M. H. L. da S. (x) D. L. da S. – Proceda a emenda da inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. MARCIO HENRIQUE DEITOS.

41 – Ação de Alimentos – 319/2007 – D. de J. F. C. (x) I. F. C. – Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. CARLOS ALBERTO RHODEN.

42 – Investigação de Paternidade – 725/2007 – G. S. C. (x) M. H. M. – Proceda a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, consignado que a ausência de manifestação implicará no indeferimento da petição inicial. WALMOR BINDI JUNIOR.

43 – Ação de Nomeação de Tutores – 539/2005 – N. A. G. dos S. e M. V. dos S. (x) N. V. dos S. e N. C. da C. – Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer ministerial de fls. 34. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO.

44 – Execução de Alimentos – 334/2001 – V. A. P. S. e V. A. P. (x) J. P. dos S. – Diante da insuficiência de saldo, manifeste-se a exequente. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

45 – Investigação de Paternidade – 569/2007 – J. A. M. (x) J. C. S. – Tendo decorrido o prazo de suspensão dos autos em cartório, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. CARLOS ALBERTO RHODEN.

46 – Ação Ordinária de Divorcio Litigioso – 222/2004 – J. A. R. C. (x) R. M. da S. C. – Ante a certidão de fls. 56 verso, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. CARLOS ALBERTO RHODEN.

47 – Divorcio Direto Litigioso – 196/2001 – L. G. M. (x) J. S. M. – Ante os desejados efeitos infringentes, manifeste-se o embargado. IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

48 – Guarda – 44/2007-2 – D. da S. (x) F. H. R. – Ante a certidão de fls. 27, manifeste-se a parte autora. CARLOS ALBERTO RHODEN.

49 – Execução de Alimentos – 724/2007 – M. P. T. (x) E. A. T. – Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, para que proceda ao levantamento da quantia depositada e manifestar seu interesse no feito. SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA.

50 – Execução de Alimentos – 39/2006 – G. A. W. V. (x) V. A. V. – Junte-se o demonstrativo atualizado do debito em 05 (cinco) dias. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.

51 – Dissolução Sociedade de Fato – 93/99 – N. G. de O. S. (x) S. de L. – Atenda-se a cota ministerial de fls. 94. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI.

52 – Conversão de Separação em Divorcio – 612/2004 – H. A. (x) D. C. S. de O. – Vista dos autos á parte requerida. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

53 – Dissolução de Sociedade de Fato – 149/2008 – J. C. W. (x) E. F. da C. – Sobre a contestação, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. MARIÁNGELA CUNHA.

54 – Tutela – 414/96 – S. de A. J. – “...Assim, arquivem-se os presentes autos, observando-se as determinações do CN. Sem custas. P.R.I...” Campo Mourão, 15 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. MILENA MARA DA SILVA RICCI e FABIANA ARAUJO TOMADON.

55 – Restabelecimento de Auxílio Doença – 421/2002 – F. P. de M (x) INSS – “...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício auxílio-doença do período compreendido entre os meses de março de 2000 e setembro de 2001. os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação (sumula 148 do CC e súmula 204 do STJ). Ainda, **condeno** o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800.00. sentença não sujeita ao reexame necessários, visto que o valor da condenação e inferior a 60 salários mínimos. P.R.I...” Campo Mourão, 26 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. EDSON MONTOR OZÓRIO.

56 – Execução de Alimentos – 050/2008 – N. A. P. de C. (x) R. A. de C. – “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 284 do CPC, **indefiro a petição inicial, julgando extinto** o processo sem resolução do mérito, Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, isentando-a de tal despesas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. P.R.I...” Campo Mourão, 30 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. LIDIA CAMAZINHA DE SÁ.

57 – Investigação de Paternidade – 621/2006 – G. S. (x) N. N. B. – “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 295 do CPC, **indefiro a petição inicial, julgando extinto** o processo sem resolução do mérito, Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, isentando-a de tal despesas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. P.R.I...” Campo Mourão, 11 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

58 – Retificação de Certidão de Óbito – 275/2008 – L. P. G. e L. F. G. – “...Ante o exposto, **julgo extinto** o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. em consequência. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais isentando-a de tal despesa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I...” Campo Mourão, 15 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. LIDIA CAMAZINHA DE SÁ.

59 – Execução de Alimentos – 587/2007 – M. L. G. de L. (x) M. de L. – Homologo, por sentença, e com anuência do representante do Ministério Público, a transação celebrada pelas partes. Em consequência, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito. Sem honorários. Custas *pro rata*. Especa-se o alvará de levantamento. P.R.I. Campo Mourão, 27 de Maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e MILENA MARA DA SILVA RICCI.

60 – Execução de Pensão Alimentícia – 480/2006 – K. C. de L. (x) F. C. de L. – Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 23, que dá conta do pagamento do debito pela parte executada, **julgo extinto** o processo, com base no disposto no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Ante o principio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00, tendo em vista a singleza e duração de feito. Campo Mourão, 30 de março de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. RUBENS DE OLIVEIRA.

61 – Busca e Apreensão – 521/2002 – R. de L. P. (x) A. A. dos A. – “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, **julgo extinto** o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00, em razão da natureza e duração da causa. P.R.I...” Campo Mourão, 30 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. GIOVANE JOSÉ MARTINS e MARIANGELA CUNHA.

62 – Regulamentação de Guarda – 236/2006 – N. S. de P. X. (x) D. W. F. – “...Destarte, homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, **julgo extinto** o processo com julgamento do mérito. sem honorários advocatícios. Custas *pro rata*. P.R.I...” Campo Mourão, 30 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. JANAINA MONTENEGRO e ANDREY LEGNANI.

63 – Execução de Alimentos – 336/2005 – H. F. F. da S. (x) V. T. da S. – Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes. Em consequência, com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC, **julgo extinto** o processo com julgamento do mérito. Condeno as partes ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I...” Campo Mourão, 08 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. IZABEL SKO WRONSKI e ALESSANDRA A. LAVORENTE.

64 – Ação de Regulamentação de Visitas – 507/2007 – E. M. e A. A. dos S. - Homologo, por sentença, e com anuência do representante do Ministério Público, a transação celebrada pelas partes. Em consequência, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito. Sem honorários. Custas *pro rata*. P.R.I. Campo Mourão, 27 de Maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. THIAGO RIBZUK.

65 – Execução de Alimentos – 699/2006 – A. de O. C. e outros (x) J. C. C. C. – Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 26, que dá conta do pagamento do debito pela parte executada, **julgo extinto** o processo, com base no disposto no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Ante o principio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00, tendo em vista a singleza e duração de feito. Campo Mourão, 08 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

66 – Investigação de Paternidade – 652/97 – L. H. de A. (x) A. F. – “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC, **julgo extinto** o processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Isentando-a de tal despesas em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I...” Campo Mourão, 09 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e MARY FRAGOSO VERAS.

67 – Execução de Alimentos – 381/2006 – V. E. A. B. (x) O. B. - Homologo, por sentença, e com anuência do representante do Ministério Público, a transação celebrada pelas partes. Em consequência, com fundamento no artigo 794, II, do CPC, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas *pro rata*. Ficando isenta a autora em razão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Campo Mourão, 08 de Maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. LIDIA SÁ DA SILVA.

68 – Execução de Alimentos – 614/2007 – M. L. G. (x) M. de L. - Homologo, por sentença, e com anuência do representante do Ministério Público, a transação celebrada pelas partes. Em

consequência, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas *pro rata*. expeça-se alvará de levantamento. P.R.I. Campo Mourão, 27 de Maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e MILENA MARA DA SILVA RICCI.

69 – Execução de Alimentos – 92/2007 – T. dos S. L. (x) R. V. P. - Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 12, que dá conta do pagamento do debito pela parte executada, **julgo extinto** o processo, com base no disposto no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Ante o principio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00, tendo em vista a singleza e duração de feito. Campo Mourão, 08 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

70 – Execução de Alimentos – 484/2005 – A. T. (x) A. J. M. - “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC, **julgo extinto** o processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Isentando-a de tal despesas em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I...” Campo Mourão, 09 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

71 – Ação de Alimentos – 66/2008 – C. de A. R. (x) A. de J. R. – Diante da certidão de fls. 14, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

72 – Ação de Separação Judicial – 522/2002 – A. C. de A. H. (x) N. C. B. H. - “...**Decreto** o **divorcio** das partes, com base, no artigo 25 da lei nº 6.515/77 e artigo 266, parágrafo 6º, da CF. homologo, ainda, por sentença, o acordo referente a guarda, alimentos e partilha dos bens, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Transitado esta sentença em julgado, expeça-se os necessários mandados. P.R.I...” Campo Mourão, 08 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. JOSE LUIZ GURGEL JÚNIOR e IZALVI BARRETO JUNIOR.

73 – Ação Ordinária de Divorcio Litigioso – 174/2004 – G. G. da S. (x) B. A. da S. - “...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido para decretar o divorcio das partes, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400.00, em razão da natureza da causa. Transitado esta sentença em julgado, expeça-se os necessários mandados. P.R.I...” Campo Mourão, 10 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. CARLOS ALBERTO RHODEN e CARLA LILIANE WALDOW.

74 – Divorcio Consensual – 180/2008 – J. R. dos S. e M. A. da S. - “...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido para decretar o divorcio das partes, a autora voltara a usar o nome de solteira. Transitado esta sentença em julgado, expeça-se os necessários mandados. P.R.I...” Campo Mourão, 27 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

75 – Ação Ordinária de Divorcio Litigioso – 497/2004 – S. B. (x) M. A. S. B. - “...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido para decretar o divorcio das partes, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00, em razão da natureza da causa. Transitado esta sentença em julgado, expeça-se os necessários mandados. P.R.I...” Campo Mourão, 08 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. CARLOS ALBERTO RHODEN.

76 – Ação de Divorcio – 124/2003 – T. S. M. (x) J. P. M. - “...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido para decretar o divorcio das partes, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00, em razão da natureza da causa. A autora voltara a usar o nome de solteira. Transitado esta sentença em julgado, expeça-se os necessários mandados. P.R.I...” Campo Mourão, 29 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. MILENA MARA DA SILVA RICCI e IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

77 – Divorcio Direto Litigioso – 175/2004 – A. A. B. da S. (x) B. B. da S. - “...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido para decretar o divorcio das partes, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00, em razão da natureza da causa. Transitado esta sentença em julgado, expeça-se os necessários mandados. P.R.I...” Campo Mourão, 27 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. MARCIO BERBET e MILENA MARA DA SILVA RICCI.

78 – Conversão de Separação em Divorcio – 156/2008 – A. C. R. e J. P. - “...Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido e **convert**o a separação judicial das partes em divorcio. Transitada esta em julgado, expeçam-se os necessários mandados. Condeno as partes ao pagamento das custas remanescentes. Isentando-as de tal despesas em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I...” Campo Mourão, 27 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito. CARLOS ALBERTO RHODEN.

79 – Ação de Separação Judicial Consensual – 228/2006 – V. J.

T. e M. F. T. - "...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido, restabelecendo a sociedade conjugal, tornando sem efeito a separação judicial decretada nestes autos. Custas *pro rata*. P.R.I..." Campo Mourão, 27 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

80 - Ação de Exceção de Incompetência - 552/2007 - R. C. S. (x) J. de P. R. N. - "...Face ao exposto, com esteio no disposto no artigo 311 do CPC, **julgo procedente a exceção de incompetência** para, decorrido o prazo para eventuais recursos, determinar a remessa dos autos ao MM. Juízo de Família de Maringá. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais do incidente. P.R.I..." Campo Mourão, 01 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI.

81 - Investigação de Paternidade - 302/99 - E. N. N. (x) N. M. B. - "...Face ao exposto, com base nos artigos 227, § 6º, da Constituição da República; 363, II, do Código Civil; e 2º § 4º da Lei nº 8.560/92, **declaro** N. M. B. pai biológico de E. M. N. **julgo**, ainda **procedente** o pedido de alimentos para condenar o réu ao pagamento de pensão mensal no valor correspondente 50% do salário mínimo nacional vigente em favor da requerente, até o dia dez de cada mês. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, tendo em vista a duração e natureza do feito. P.R.I..." Campo Mourão, 21 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e ISMAEL JOSÉ DE ZANOSKI.

82 - Acidente de Trabalho - 80/2003 - J. B. de A. (x) INSS - "...Isso posto, **julgo procedente** o pedido para condenar o INSS; a) a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, com fulcro art. 42 e ss. Da Lei n. 8.213/91, cujos efeitos devem retroagir da cessação do benefício de auxílio doença. b) ao pagamento dos valores atrasados a título de aposentadoria por invalidez a partir de 21.03.1998. c) ao pagamento do abono anual referente ao pedido de auxílio doença, quais sejam, de 01.03.1995 a 21.04.97 e 07.01.98 a 20.03.98 observado o prazo quinquenal de prescrição, a referente ao período de aposentadoria por invalidez a partir de 21.03.98, os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação (sumula 148 do STJ) e sobre eles incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ainda **condeno** o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 800,00. sentença **não** sujeita ao reexame necessário, visto que é ilíquida. P.R.I..." Campo Mourão, 19 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. DAVID CAMARGO.

83 - Investigação de Paternidade - 162/2005 - R. M. (x) G. B. - "...Face ao exposto, **julgo improcedente** os pedidos iniciais, declarando não reconhecida a paternidade da requerente. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários, os quais fixo em R\$ 800,00, em razão da duração do feito, isentando-a de tais despesas em razão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I..." Campo Mourão, 27 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. ANDREY LEGNANI e JOAQUIM QUIRINO MENDES.

84 - Investigação de Paternidade - 162/2003 - J. J. F. (x) T. D. - "...Face ao exposto, **julgo improcedente** os pedidos iniciais, declarando não reconhecida a paternidade da requerente. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários, os quais fixo em R\$ 800,00, em razão da duração do feito, isentando-a de tais despesas em razão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I..." Campo Mourão, 09 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. RUI MAURO SANTOS e ROBERTO RIVELINO VECCHI.

85 - Investigação de Paternidade - 319/2000 - A. R. P. (x) V. da C. - "...Face ao Exposto, **julgo improcedente** os pedidos iniciais, declarando não reconhecida a paternidade da requerente. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários, os quais fixo em R\$ 800,00, em razão da duração do feito, isentando-a de tais despesas em razão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I..." Campo Mourão, 27 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. RUBENS DE OLIVEIRA e MARIANGELA CUNHA.

86 - Investigação de Paternidade - 653/2002 - B. M. T. (x) V. C. da S. - "...Face ao exposto, com base nos artigos 227, § 6º, da Constituição da República; 363, II, do Código Civil; e 2º § 4º da Lei nº 8.560/92, (I) **declaro** V. C. da S. pai biológico de B. M. T. **julgo** ainda **procedente** o pedido de alimentos para condenar o réu ao pagamento de pensão mensal no valor correspondente 35% do salário mínimo nacional vigente em favor da requerente, até o dia dez de cada mês. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00, tendo em vista a duração e natureza do feito. P.R.I..." Campo Mourão, 10 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. CARLOS ALBERTO RHODEN e PEDRO TEIXEIRA PINTO.

87 - Investigação de Paternidade - 020/2008 - C. K. (x) G. de O. - Estando conforme o direito, **declaro reconhecida a paternidade** na forma do acordo de fls. 28/29. **Homologo** por

sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes, referente aos alimentos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Campo Mourão, 27 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. CARLOS ALBERTO RHODEN e CELSO RESENDE DA SILVA.

88 - Ação de Investigação de Paternidade - 625/2007 - J. G. P. (x) Y. C. - Estando conforme o direito, **declaro reconhecida a paternidade** na forma do acordo de fls. 28/30. **Homologo** por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes, referente aos alimentos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Campo Mourão, 09 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. GREICE GABRIELA DA SILVA e ROBERTA BARCO LOPES.

89 - Acidente de Trabalho - 437/2003 - A. A. da S. F. (x) INSS - "...Face ao exposto, **julgo improcedente** o pedido deduzido pelo autor. Em consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, considerada a natureza da causa e o trabalho expandido e o contido no artigo 20, § 4º do CPC, suspensa a sua execução por força do prescrito nos artigos 3º, V e 12 da Lei nº 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária). P.R.I..." Campo Mourão, 25 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. LÍDIA SÁ DA SILVA.

90 - Acidente de Trabalho - 56/2005 - N. C. L. V. B. (x) INSS - "...Isso posto, **julgo improcedente** o pedido do autor e decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, forte no art. 269, inc. I, do CPC. **Condeno** o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), do valor da causa (artigo 20, § 4º do CPC), suspensa a sua execução por força do prescrito nos artigos 3º, V e 12 da Lei nº 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária). Sentença **não** sujeita a reexame necessário. P.R.I..." Campo Mourão, 21 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. LINDOMAR ALVES JUNIOR.

91 - Acidente de Trabalho - 455/2005 - N. G. de O. (x) INSS - "...Isso posto, **julgo procedente** o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor, com fulcro no art. 59 da Lei 8.213/92, e para **condenar** o INSS ao pagamento dos valores vencidos e vinctendos do benefício ora restabelecido desde 01.08.2004, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação (sumula 148 do STJ) e sobre eles incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ainda **condeno** o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 300,00. Sentença **não** sujeita ao reexame necessário, visto que é ilíquida. P.R.I..." Campo Mourão, 23 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

92 - Acidente de Trabalho - 210/2005 - J. da S. (x) INSS - Homologo o pedido de desistência da parte autora, face a concordância do requerido. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, **julgo extinto o processo**, sem julgamento de mérito. condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade ante o benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Campo Mourão, 14 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

93 - Acidente de Trabalho - 713/2006 - D. C. M. (x) INSS - "...Face ao exposto, **julgo improcedente** o pedido deduzido pelo autor. Em consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, considerada a natureza da causa e o trabalho expandido e o contido no artigo 20, § 4º do CPC, suspensa a sua execução por força do prescrito nos artigos 3º, V e 12 da Lei nº 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária). P.R.I..." Campo Mourão, 16 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. SELMA ADRIANA JUSTINO.

94 - Aposentadoria Por Invalidez - 44/2003 - N. D. (x) INSS - Tendo em vista o falecimento do autor e a concordância da parte ré, **julgo extinto** o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade ante o benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Campo Mourão, 12 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

95 - Acidente de Trabalho - 400/2005 - F. V. S. (x) INSS - "...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido para, respeitada a prescrição quinquenal, (I) determinar a correção de todos os salários de contribuição anteriores a fevereiro de 1994, aplicando como índice de correção o percentual de 39,67%, correspondente a variação do IRSM em fevereiro de 1994, (II) revisar, em seguida, a renda mensal inicial do benefício da parte autora, com base no novo salário e benefício nos termos do item I e (III) implantar o novo valor para o pagamento das parcelas futuras e (IV) condenar o requerido ao pagamento das diferenças entre o valor pago e o que se faz devido, a ser apurado em liquidação de sentença, observado, contudo, a prescrição quinquenal. O Índice utilizado na correção monetária das parcelas vencidas deve ser o IGP-DI, desde o vencimento de cada prestação. Os juros de mora devem ser mantidos a razão de 12% ao ano, desde a citação, conforme o entendimento do STJ. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10 %

sobre o valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o teor da sumula 111 do STJ. P.R.I..." Campo Mourão, 24 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. MARI-SA SIMONE FERREIRA.

96 - Acidente de Trabalho - 153/2003 - S. M. de F. (x) INSS - "...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido deduzido na inicial, para o fim de **condenar o INSS** à concessão de pensão por morte a requerente sendo que o pagamento das parcelas deverá retroagir até a data do requerimento do benefício na via administrativa. Os valores vencidos devem ser corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da sumula 09 do E. TRF da 4ª Região e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes deste a citação, nos termos do artigo 1536, §2º do C.C. e da sumula 111 do E. STJ, da 4ª região. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10 % sobre o valor das parcelas vencidas. P.R.I..." Campo Mourão, 19 de maio de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. RUBENS DE OLIVEIRA.

97 - Ação Cautelar de Separação de Corpos - 679/2007 - E. dos S. G. (x) J. G. - "...Face ao exposto, **julgo procedente** o pedido, tornando definitiva a liminar, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 600,00, com base no disposto no artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I..." Campo Mourão, 28 de abril de 2008, Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

98 - Investigação de Paternidade - 37/1995 - C. H. F. (x) C. C. V. e outros - Ciência as partes quanto ao retorno dos autos para, em (cinco) dias, requererem o que de direito. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI e MARISA SIMONE FERREIRA.

99 - Divorcio Litigioso c/c Partilha de Bens - 568/2005 - M. M. M. O. (x) M. S. O. - Sobre a petição de fls. 192/195, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. MARCIO LUIZ BONADIO.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 25/2008
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0033	000202/2007
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0014	000016/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0033	000202/2007
BLAS GOMM FILHO	0035	000236/2007
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0009	000029/2005
	0015	000065/2006
	0018	000189/2006
	0036	000247/2007
	0040	000293/2007
	0042	000032/2008
	0050	000021/2005
	0045	000070/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0007	000189/2003
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT	0037	000025/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0046	000090/2008
CRISTIANO JOSE FERREIRA	0031	000170/2007
DALTON CHITOLINA	0021	000014/2007
DARIO BUENO	0041	000013/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0044	000038/2008
ELLIS ERNANI CECHERELLO	0033	000202/2007
FERNANDO CHIN FEI	0037	000275/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000126/2005
FLAVIO JOSE PENSO	0007	000189/2003
GENESIO NAYLOR FINGER	0004	000240/2000
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0006	000228/2002
	0011	000194/2005
	0025	000107/2007
	0027	000126/2007
	0032	000182/2007
	0024	000100/2007
JEAN CARLOS CAMOZATO	0022	000079/2007
JOSE DORIVAL BANDEIRA	0008	000084/2004
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0021	000014/2007
	0022	000079/2007
KLEITON FRANCISCATTO	0017	000185/2006
	0020	000270/2006
	0023	000086/2007
	0029	000163/2007
	0030	000164/2007
	0038	000278/2007
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0001	000040/1997
	0002	000089/1997
	0003	000271/1997
	0012	000014/2006
	0013	000015/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0016	000071/2006
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0001	000040/1997
MARIA ZELI ANDREAZZA	0008	000084/2004

	0010	000126/2005
	0028	000140/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0034	000213/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0051	000018/2007
NATALICIO FARIAS	0039	000286/2007
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0042	000032/2008
NOELI DE SOUZA MACHADO	0039	000286/2007
PATRIQUE MATTOS DREY	0043	000034/2008
	0044	000038/2008
	0048	000099/2008
PEDRO BENTO TUBIANA	0014	000016/2006
	0026	000113/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0041	000013/2008
RICARDO HENRIQUE WEBER	0014	000016/2006
ROBERTO PIETA	0047	000098/2008
SAMUEL IEGER SUSS	0043	000034/2008
SERGIO LUIZ ZANDONA	0049	000104/2008
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0010	000126/2005
SILVIO CENTENARO	0024	000100/2007
SUSANA VALERIA GALHERA CO	0019	000251/2006
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0014	000016/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0001	000040/1997
YURI JOHN FORSELINI	0005	000131/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN x COMERCIAL DE CEREALIS CONCILANDIA LTDA e outros-Suspendo o feito, por 90 dias. Aguarde-se. -Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-89/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x NELSON NICOLETTI - FI e outro-Ao preparo das custas processuais (R\$ 235,40), pela parte autora, no prazo de 5 dias. -Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-271/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x NOELI DAS GRACAS ABREU e outro- Aguarde-se em arquivo pelo interesse e iniciativa. -Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN.-

4. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-240/2000-THEREZA MARCZAK WIECZOREK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a habilitação do Sr. Casemiro Wieczorek. Expeça-se alvará de levantamento em prol do beneficiário, nos moldes da decisão de fls. 206 e, após, arquivar-se. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

5. SUMARIA DE COBRANCA-131/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO ZENIEWICZ- Nego seguimento à apelação, pois a peça recursal não preenche o pressuposto obrigatório ao seu recebimento, vez que extemporânea, conforme dessume-se da certidão de publicação, data de juntada da insurgência e certidão de fls. 212. - Adv. YURI JOHN FORSELINI.-

6. ORD. DE INDENIZACAO-228/2002-LOURDES ELISABETHA BORTOLI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER- Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 1.440,00), os quais poderão ser pagos ao final, desde que devidamente corrigidos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

7. MONITORIA-189/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL INT SOL-CRESOL CAPANE x LAURO ALCIDIO BAUERMANN-Suspendo o feito, por 90 dias. Aguarde-se. - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e GENESIO NAYLOR FINGER.-

8. ORD. DE COBRANCA-84/2004-MARLI JUNG x BANCO COOPERATIVO SICREDI S A e outro-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, feitas as anotações necessárias, remetam-se os autos à instância ad quem. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e MARIA ZELI ANDREAZZA.-

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -29/2005- COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x ELETRO TOTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- In-defiro o requerimento de fls. 147/150, considerando a decisão de fls. 114. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

10. ORD. DE INDENIZACAO-126/2005-SALETE DORALINA GRIMM e outro x INDUSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA e outros-Manifestem-se os requeridos, em 5 dias, considerando os documentos colacionados. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO, MARIA ZELI ANDREAZZA e SIDINEI ROQUE CICHOCKI.-

11. ORD. DECLARATORIA-194/2005-DAIANE CRISTINA BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo procedente o pedido, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para declarar, em favor da autora, o direito ao benefício do salário maternidade, retroativo à data do protocolo do pedido administrativo, em 06/09/2005. Via de consequência, condeno a autarquia à prestação do salário-maternidade, equivalente a 120 dias, totalizando quatro salários mínimos, com termo inicial na data já aludida, corrigidos monetariamente, pelos índices adotados aos benefícios previdenciários, desde o vencimento de cada parcela e, acrescidos de juros moratórios

de 1% ao mês, a partir da citação. Condene o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, à razão de 10% sobre o valor total da condenação, face às parcelas vencidas, acrescidas dos juros convencionados anteriormente. Por derradeiro, condene a demandada ao pagamento das custas processuais. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

12. ARROLAMENTO-14/2006-CELIA TERESINHA LUFT NENNING x MARIA NILSE LUFT-Solicitado o comparecimento do procurador da parte autora, em 5 dias, para retirada do formal de partilha. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-.

13. ARROLAMENTO-15/2006-WILLY WANDSCHEER x IRIA WANDSCHEER-Homologo a partilha dos bens deixados pelo de cujus. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-.

14. DESAPROPRIACAO-16/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VITELIO FOGLIATTO e outros-Manifeste-se os requeridos, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação procedido pelo Perito Judicial. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, PEDRO BENTO TUBIANA e RICARDO HENRIQUE WEBER-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-65/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUP PR - SICREDI x MARCOS ANTONIO VALLATTI-Suspendo o feito, com fulcro no art. 791, III, do CPC, considerando a inexistência de patrimônio suscetível de penhora, não obstante as exaustivas diligências já realizadas. Aguarde-se em arquivo, pelo interesse e iniciativa das partes. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-71/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MALAE CONFECOES LTDA - ME e outros- Mantenho a decisão objurgada, pelo agravo de instrumento, por seus próprios fundamentos, os quais passam a fazer parte integrante desta. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-185/2006-VILMAR JOSE BALSAN x FABIANO JUNIOR VETORI e outro-Providencie a parte autora a publicação do edital, no prazo de 15 dias, por duas vezes em jornal local (artigo 232, III, do CPC) - Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-189/2006-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x ARI ANTONIO BOSING e outros-Suspendo o feito, viabilizando o cumprimento voluntário da obrigação. Aguarde-se em arquivo pelo interesse e iniciativa. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

19. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-251/2006-CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ANA CAROLINA COLUSSI RIBAS DITTRICH e outro-Solicitado o comparecimento do procurador da parte autora, em 5 dias, para retirada de alvará para levantamento de valores. -Adv. SUSANA VALERIA GALHERA CONCALVES-.

20. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-270/2006-DIEINIFER CAMARGO ZOROTEO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Esclareça o autor, em 5 dias, com qual empresa o segurado mantinha vínculo laboral, por ocasião do falecimento, pois, não apresentou a CTPS e laconicamente, informou que o mesmo trabalhava em uma empresa de tornearia desta cidade. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

21. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-14/2007-EDITE DAL BOSCO x ALDEMAR KARAS-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 830,00). Adv. DARIO BUENO e JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-.

22. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-79/2007-ARI ADEMAR MARSCHNER e outro x MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA e outro-Manifestem-se os requeridos, em 5 dias, sobre fls. 86/104. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e JOSE DORIVAL BANDEIRA-.

23. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-86/2007-OLAVIO BAUMGARTNER x ZEFREDO MACKIEWCZ e outro- Desconsidere a intervenção de fls. 100/104, por inexistir qualquer requerimento naquela peça, no sentido de regularização oportuna, sendo certo que o substabelecimento não possui a eficácia de sanar o defeito, pois foi juntado de modo extemporâneo. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-100/2007-SPOLIER E BASEGIO LTDA - ME e outros x CAIXA SEGURADORA S A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. SILVIO CENTENARO e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

25. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-107/2007-SONIA SCHWENGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. De outro tanto o âmbito da questão cinge-se à possibilidade ou não do autor manter-se trabalhando, considerando a moléstia que anuncia. Desta forma, determino a

realização da perícia médica, nomeando para tanto, o Dr. Rodrigo Amorim Vasco, independente de compromisso, devendo as partes ofertar quesitos, no prazo de 5 dias e no mesmo prazo, querendo, apresentar assistentes técnicos. Intime-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários, em 5 dias, caso haja concordância em recebê-los ao final, vez que o autor encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Deverá o nobre profissional, designar data para o comparecimento do autor, a fim de ser periciado, com antecedência suficiente para as devidas citações. Assino o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo. Deverá ser oferecido um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância poderão os assistentes técnicos juntas seus pareceres nos 10 dias subsequentes a intimação da juntada do exame pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo. Desde já formulou os seguintes quesitos: 1 - Qual a enfermidade ou deformidade do autor? 2 - É possível afirmar a causa? 3 - Qual? 4 - Da enfermidade ou deformidade resultou incapacidade para o trabalho? 5 - Em caso positivo, desde quando? 6 - Qual o grau de incapacidade laborativa? 7 - Em caso positivo, é possível a reversão do quadro patológico mediante tratamento ou intervenção cirúrgica? Oportunamente, desde que necessária, haverá deliberação quanto à prova oral. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

26. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-113/2007-ROSA PAVLAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC é dispensável, vez que a apreciação das provas, condições da ação e pressupostos processuais será feita nesta decisão saneadora, enquanto os pontos controvertidos, de igual forma, serão aqui fixados. O feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. De outro tanto o âmbito da questão cinge-se à deficiência de saúde da autora, não possuindo meios de subsistência e nem de tê-la provida pelo grupo familiar, que não pode garantir-lhe o sustento, frente à incapacidade financeira. Desta forma, determino a realização de estudo sócio-econômico e perícia médica, nomeando, respectivamente, a Sra. JOSiane Bombardelli Cardoso de Lima, Assistente Social e o Dr. Luiz Mihamura, independente de compromissos, devendo as partes ofertar quesitos, no prazo de 5 dias e no mesmo prazo, querendo, apresentar assistentes técnicos. Intime-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários, em 5 dias, caso haja concordância em recebê-los ao final, vez que o autor encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Assino o prazo de 15 dias para a apresentação dos laudos. Deverá ser oferecido um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância poderão os assistentes técnicos juntas seus pareceres nos 10 dias subsequentes a intimação da juntada do exame pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo. Desde já formulou os seguintes quesitos, correlatos ao exame médico: 1 - Qual a enfermidade ou deformidade do autor? 2 - É possível afirmar a causa? 3 - Qual? 4 - Da enfermidade ou deformidade resultou incapacidade para o trabalho? 5 - Em caso positivo, desde quando? 6 - Qual o grau de incapacidade laborativa? 7 - Em caso positivo, é possível a reversão do quadro patológico mediante tratamento ou intervenção cirúrgica? 8 - Demais considerações que se entender cabíveis. Formulo os seguintes quesitos, correlatos ao estudo social: 1 - Quais são as condições de vida da autora e de sua família? 2 - Com que a autora reside? 3 - Reside em que tipo de imóvel. Próprio ou alugado? 4 - Qual é a renda mensal da autora? 5 - Qual é a renda mensal do grupo familiar? 6 - Qual é a situação financeira da autora e do grupo familiar? 7 - Qual o tipo de despesa mensal com a autora? 8 - Há gastos com médicos? 9 - Faz uso de remédios? 10 - Há gastos na aquisição de remédios? 11 - Demais considerações que entender cabíveis. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-.

27. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-126/2007-CLEVERSON LEOCIR ROSSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, em conformidade com o que estatuí o CPC, art. 9º, inciso I, primeira parte, nomeio como curadora especial, a Sra. Marlene Weber Rosso e, concomitantemente, dou como suprida a capacidade processual do autor. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O ponto controvertido limita-se ao fato do autor não possuir meios da própria subsistência e nem de tê-la provida pelo grupo familiar, que não pode garantir-lhe o sustento, frente à incapacidade financeira. Desta forma determino a realização de estudo sócio-econômico, nomeando a Sra. JOSiane Bombardelli Cardoso de Lima, assistente social, sob a fé e compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para ofertarem quesitos, em 5 dias e no mesmo prazo, querendo, apresentarem assistentes técnicos. Oportunamente, desde que haja real necessidade de complementação instrutória, sera designada data para a realização de audiência, visando a oitiva de testemunhas. Por último, indefiro a realização de perícia médica, pugna pelas partes. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

28. USUCAPIAO-140/2007-ANTONIO WURFEL e outro x HELMUT STEIN e outro-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-.

29. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-163/2007-WILTON LUIZ ZANDOMENICO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC é dispensável, vez que a apreciação das provas, condições da ação e pressupostos processuais será feita nesta decisão saneadora, enquanto os pontos controvertidos, de igual forma, serão aqui fixados. O feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. De outro tanto o âmbito da questão cinge-se à possibilidade ou não do autor manter-se trabalhando, considerando a moléstia que anuncia. Desta forma, determino a

realização da perícia médica, nomeando para tanto, o Dr. Rodrigo Amorim Vasco, independente de compromisso, devendo as partes ofertar quesitos, no prazo de 5 dias e no mesmo prazo, querendo, apresentar assistentes técnicos. Intime-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários, em 5 dias, caso haja concordância em recebê-los ao final, vez que o autor encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Deverá o nobre profissional, designar data para o comparecimento do autor, a fim de ser periciado, com antecedência suficiente para as devidas citações. Assino o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo. Deverá ser oferecido um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância poderão os assistentes técnicos juntas seus pareceres nos 10 dias subsequentes a intimação da juntada do exame pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo. Desde já formulou os seguintes quesitos: 1 - Qual a enfermidade ou deformidade do autor? 2 - É possível afirmar a causa? 3 - Qual? 4 - Da enfermidade ou deformidade resultou incapacidade para o trabalho? 5 - Em caso positivo, desde quando? 6 - Qual o grau de incapacidade laborativa? 7 - Em caso positivo, é possível a reversão do quadro patológico mediante tratamento ou intervenção cirúrgica? Oportunamente, desde que necessária, haverá deliberação quanto à prova oral. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

30. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-164/2007-MARIA HELENA CACHOEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O ponto controvertido cinge-se à atividade da parte autora, como rural, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral, consistente, tão somente, na oitiva de testemunhas. Designo a data de 09.07.2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo, se for o caso, ser depositado o rol dos testigos, no prazo do art. 407 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

31. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-170/2007-JULITA TERESINHA MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme analisado na fundamentação. Frente a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00, nos termos da Lei 1060/50. -Adv. DALTON CHITOLINA-.

32. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-182/2007-ANILDA WAMMES LEREM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O ponto controvertido cinge-se à atividade da parte autora, como rural, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral, consistente, tão somente, na oitiva de testemunhas. Designo a data de 09.07.2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo, se for o caso, ser depositado o rol dos testigos, no prazo do art. 407 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

33. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-202/2007-IVANE TE SENHEM PAROLIM e outro x DEVANIL LUBRIGATTI e outro-Manifeste-se a parte autora e o denunciante, sobre a contestação ofertada às fls. 196/299. -Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN, FERNANDO CHIN FEI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

34. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-213/2007-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x CLAUDINEI BARBOSA- A fim de viabilizar a análise por este Juízo, junte o autor, em 5 dias, comprovação efetiva, que o veículo se encontra em poder do Ibama e a razão, considerando o alvará e decisão de fls. 28/29. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

35. MONITORIA-236/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S A x LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre os ofícios colacionados, oriundos da Receita Federal, Detran, etc. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-247/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x SADI AMARAL DE LIMA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, considerando a penhora de fls. 57/59. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

37. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-275/2007-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x VASQUINHO BIAZUSSI-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 31 v. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

38. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-278/2007-GORETI

APARECIDA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Desconsidere a intervenção de fls. 68/73, por inexistir qualquer requerimento naquela peça, no sentido de regularização oportuna, sendo certo que o substabelecimento não possui a eficácia de sanar o defeito, pois foi juntado de modo extemporâneo. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

39. ALVARA JUDICIAL-286/2007-DILEZE PEREIRA PINTO MENSCH x ESTE JUIZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a manifestação do Ministério Público, de fls. 95. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e NATALICIO FARIAS-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-293/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x EDELVIRA LANGNER DOS SANTOS CAVALHEIRO e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-13/2008-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x CONSTANTE REGIMUNDO e outro-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 134 v. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-32/2008-EDELVIRA LANGNER DOS SANTOS CAVALHEIRO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

43. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-34/2008-MARCIA REGINA HOLLEN FOQUEZATTO x RULI GRIFF PRESENTES LTDA-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY e SAMUEL IEGER SUSS-.

44. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-38/2008-MARCIA REGINA HOLLEN FOQUEZATTO x LOJAS RIACHUELO S A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requerir prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY e ELLIS ERNANI CECHERELO-.

45. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-70/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCEDIR ZANDONAI-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça, de fls. 26vº/27, que não encontrou o veículo, para apreensão. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

46. MANUTENCAO DE POSSE-90/2008-LATBOM INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x ELVADIO JOSE PEDROTTI- Explícite o autor, em 5 dias, o interesse processual, tendo em vista que o feito perdeu seu objeto. -Adv. CRISTIANO JOSE FERREIRA-.

47. INVENTARIO-98/2008-NADIA MARISA LUERSEN CADORE x ROBERTO CARLOS CADORE-Solicitado o comparecimento do procurador da inventariante, em 5 dias, para subscrever o termo de declarações iniciais de inventariante. Após, manifestem-se os demais herdeiros, sobre as declarações prestadas. -Adv. ROBERTO PIETA-.

48. INVENTARIO-99/2008-ARACI HURTIG DA ROSA x ANTONIO FERREIRA DA ROSA- Nomeio inventariante a Sra. Araci Hurting da Rosa, que prestará compromisso em 5 dias e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, lavrando-se o respectivo termo. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY-.

49. NOTIFICACAO JUDICIAL-104/2008-ODACIR LUIZ SCHONS x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CHIMARRAO LTDA e outro-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GR, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-21/2005-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOAO NELCI DOS SANTOS-Suspendo o feito, por 120 dias. Aguarde-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

51. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-18/2007-DEPARTA-

MENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PR x DANIEL DOS SANTOS- Considerando a inexistência de bens penhoráveis, suspendo o presteio Executivo. Aguarde-se em arquivo, pelo interesse e iniciativa. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

Cascavel

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTEN-COURT SIMÕES
RELAÇÃO Nº 083/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0044	000816/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0056	000994/2007
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0012	000404/2007
	0048	000895/2007
	0063	001082/2007
	0066	001122/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	000791/2007
	0042	000792/2007
	0046	000874/2007
	0052	000951/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0011	000396/2007
	0055	000993/2007
ALINE BORGES LEAL	0020	000533/2007
	0043	000801/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	0011	000396/2007
	0055	000993/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0008	000367/2007
	0054	000988/2007
	0080	001346/2007
ANA PAULA AMARAL BARROS L	0079	001217/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0008	000367/2007
	0054	000988/2007
	0080	001346/2007
ANDERSON ALEX VANONI	0060	001070/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0035	000643/2007
	0050	000941/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0075	001187/2007
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	0073	001169/2007
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0018	000485/2007
ANTONIO LINARES FILHO	0056	000994/2007
ANTONIO RANGEL DOS REIS	0055	000993/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	0039	000722/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	000364/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0067	001129/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0031	000611/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000611/2007
	0039	000722/2007
CAREN REGINA JAROSZUK	0084	000823/2008
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0005	001317/2006
	0040	000778/2007
	0050	000941/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0036	000665/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0032	000615/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0001	000341/1991
	0047	000890/2007
	0055	000993/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	001084/2007
	0027	000585/2007
	0065	001105/2007
CHAIANY BATISTA	0074	001173/2007
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0049	000900/2007
CLAUDIA DENARDIN DONA	0073	001169/2007
CRESTIANE A ZANROSSO	0074	001173/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000581/2007
	0028	000589/2007
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0055	000993/2007
CRISTIANE WEINSEN	0009	000373/2007
DAIANI REGINA PARREIRA	0079	001217/2007
DAVID HERMES DEPINE	0060	001070/2007
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0033	000620/2007
	0045	000842/2007
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0016	000466/2007
EDER WAINE CUARELI	0034	000621/2007
	0062	001077/2007
EDUARDO JESUS BORDIGNON	0053	000965/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0035	000643/2007
	0050	000941/2007
	0051	000942/2007
ELCIO KOVALHUK	0015	000457/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0015	000457/2007
ELOA REGINA BITTENCOURT R	0004	000404/2006
ELVIS BITTENCOURT	0031	000611/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0074	001173/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0085	000871/2008
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0002	000411/2001
FABIO NAPOLI MARTINS	0047	000890/2007
	0055	000993/2007
	0064	001084/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0074	001173/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0010	000380/2007
	0012	000404/2007
	0022	000551/2007
	0048	000895/2007

FLAVIANO BELINATI GARCIA	0063	001082/2007
	0066	001122/2007
	0076	001207/2007
	0077	001209/2007
	0026	000581/2007
	0028	000589/2007
	0021	000544/2007
	0002	000411/2001
	0025	000579/2007
	0034	000621/2007
	0062	001077/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0065	001105/2007
GIOVANNI DIAS DE O. ALCAN	0002	000411/2001
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0001	000341/1991
	0047	000890/2007
	0055	000993/2007
	0064	001084/2007
IOLANDA FATIMA PASA	0034	000621/2007
	0062	001077/2007
ISABELA MARQUES HAPNER	0033	000620/2007
	0045	000842/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0003	000480/2003
	0037	000705/2007
	0038	000712/2007
	0058	001053/2007
	0080	001346/2007
JAQUELINE DE ALMEIDA	0029	000597/2007
JAQUELINE ZANON	0014	000427/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0027	000585/2007
	0065	001105/2007
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0047	000890/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0001	000341/1991
	0047	000890/2007
	0055	000993/2007
	0064	001084/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0064	001084/2007
JOSE FERNANDO MARUCCI	0006	001464/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0054	000988/2007
JOSE RENACIR MARCONDES	0001	000341/1991
JOSIANE GODOY	0038	000712/2007
JOSUE DYONISIO HECKE	0002	000411/2001
JULIANA DA COSTA MENDES	0036	000665/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0035	000643/2007
	0050	000941/2007
	0051	000942/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0008	000367/2007
	0054	000988/2007
	0080	001346/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0003	000480/2003
	0037	000705/2007
	0038	000712/2007
	0058	001053/2007
	0080	001346/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0020	000533/2007
	0043	000801/2007
	0068	001133/2007
	0069	001134/2007
	0070	001140/2007
	0078	001211/2007
	0014	000427/2007
KELLY CRISTINA RIBEIRO	0050	000941/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0033	000620/2007
LAERCIO MITIHIRO ISHIDA	0056	000994/2007
LAURA ROSSI LEITE	0031	000611/2007
LAURI DA SILVA	0006	001464/2006
LEANDRO B. FACCIN	0010	000380/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0008	000367/2007
LEANDRO DE QUADROS	0054	000988/2007
	0080	001346/2007
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0018	000485/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0071	001154/2007
LUCIANA GILJOLI	0002	000411/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0019	000488/2007
	0083	000786/2008
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0001	000341/1991
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0015	000457/2007
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0011	000396/2007
	0055	000993/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0072	001155/2007
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0031	000611/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0064	001084/2007
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0002	000411/2001
LUIZ PAULO WILLE	0017	000481/2007
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	0031	000611/2007
MAGNUS CARAMORI	0035	000643/2007
MARCELO AUGUSTO SELLA	0055	000993/2007
MARCELO LOCATELLI	0026	000581/2007
	0028	000589/2007
MARCELO MANOEL	0006	001464/2006
MARCELO RENE REINHARDT	0085	000871/2008
MARCELO ZACHARIAS	0031	000611/2007
MARCIA L. GUND	0003	000480/2003
	0037	000705/2007
	0038	000712/2007
	0058	001053/2007
	0080	001346/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0035	000643/2007
	0050	000941/2007
	0051	000942/2007
MARCIO DE BORBA GONZAGA	0002	000411/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0031	000611/2007
	0039	000722/2007

MARCOS OSMAR MION	0017	000481/2007
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	0061	001074/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0071	001154/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0037	000705/2007
	0059	001062/2007
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0081	001592/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0019	000488/2007
	0083	000786/2008
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0064	001084/2007
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0001	000341/1991
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0081	001592/2007
MATHEUS DIACOV	0041	000791/2007
MAURICIO KAVINSKI	0072	001155/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0082	000180/2008
NILBERTO RAFAEL VANZO	0006	001464/2006
NILDO VALENTIN DA COSTA	0062	001077/2007
OLDEMAR MARIANO	0003	000480/2003
	0038	000712/2007
PASCOAL MUZELI NETO	0044	000816/2007
PAULO CESAR TORRES	0030	000602/2007
	0057	001002/2007
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0047	000890/2007
	0055	000993/2007
	0064	001084/2007
PAULO SERGIO MALDONADO GA	0004	000404/2006
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0056	000994/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0002	000411/2001
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0010	000380/2007
	0012	000404/2007
	0022	000551/2007
	0048	000895/2007
	0063	001082/2007
	0076	001207/2007
	0077	001209/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO	0033	000620/2007
	0045	000842/2007
ROBERTO A. BUSATO	0003	000480/2003
	0038	000712/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0011	000396/2007
	0055	000993/2007
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE	0014	000427/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0019	000488/2007
	0083	000786/2008
ROSELI DE L. RODRIGUES VA	0006	001464/2006
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	0055	000993/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0047	000890/2007
	0055	000993/2007
	0064	001084/2007
SANTINO RUCHINSKI	0074	001173/2007
SELEMARA BERCKEMBROCK F G	0024	000568/2007
SERGIO SCHULZE	0009	000373/2007
	0020	000533/2007
	0043	000801/2007
	0068	001133/2007
	0069	001134/2007
	0070	001140/2007
	0078	001211/2007
SHIRLEI DALVA BENTO	0001	000341/1991
SHIRLEY NUNES	0084	000823/2008
SIMONE CHIORDEROLLI NEGREL	0041	000791/2007
	0042	000792/2007
	0046	000874/2007
	0052	000951/2007
SIMONE HANSEN ALVES GROSS	0013	000413/2007
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0023	000560/2007
TADEU KARASEK JUNIOR	0001	000341/1991
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000533/2007
	0043	000801/2007
	0068	001133/2007
	0069	001134/2007
	0070	001140/2007
	0078	001211/2007
VALERIANO APARECIDO MEDEI	0025	000579/2007
VALTER SCARPIN	0062	001077/2007
VANESSA CRISTINA VEIT	0062	001077/2007
VERIDIANE APARECIDA THOMA	0014	000427/2007
VITOR EDUARDO FROSI	0060	001070/2007

1. INDENIZACAO-341/1991-SANDRA MORETTI DE GODOY GONCALVES e outros x PUERARI E PERIN LTDA e outro- Despacho fls. 1161. '... Por esta razão, determino a suspensão da praça para hoje designada. A seguir, ao Sr. Avaliador para que esclareça sobre a divergência de valores apontada. Int. ==> Informação do Sr. Avaliador Judicial juntada às fls. 1175/1183. '... Portanto, diante de todos os fatos e exemplos acima citados, bem como os documentos juntados ao presente, este Serventário, "MANTÉM NA INTEGRA OS VALORES ATRIBUIDOS AOS IMÓVEIS AVALIADOS ÀS FLS. 1071/1118", objeto da presente impugnação, esperando assim que, tenha sido esclarecido as dúvidas pertinentes por parte da ora impugnante. Finalmente, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência, para prestar novas informações e esclarecimentos das quais se fizerem necessárias'. - docs. juntados às fls. 1184/1211.-Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, SHIRLEI DALVA BENTO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, TADEU KARASEK JUNIOR e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.

2. COBRANCA-411/2001-GLECI DA SILVA CAMARGO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Despacho fls. 322. 'Ante a

notícia do acordo de fls. 319/320, intime-se a parte ré para recolhimento das custas da conta de fls. 300 (item 5 - fls. 320). Dil'. - conta às fls. 300, no valor total de R\$805,81.-Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO, LUCIANA GILJOLI, GIOVANNI DIAS DE O. ALCANTARA, MARCIO DE BORBA GONZAGA, GABRIEL LOPES MOREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, JOSUE DYONISIO HECKE e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-480/2003-SERGIO VALDIR BAYS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Petição do Sr. Perito Marcelo Coelho Alves às fls. 815/816. '... dizer aceita a honrosa nomeação de seu encargo para os trabalhos periciais. Outrossim, apresenta proposta de honorários periciais, o que a estima no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), justificando-se tal valor pelo seguinte: 1) Levando-se em conta a extensão e complexidade dos trabalhos técnicos a serem realizados, basicamente em função da apuração de Contas em Conta Corrente e considerando os 16 (dezesseis) quesitos formulados pelo Requerente e 11 (onze) pela parte Requerida, sendo que nenhum deles foi indeferido; 2) Levando-se em conta a quantidade de documentos e informações contábil-financeiras a serem analisadas; 3) Demanda de serviços técnico-profissionais que envolverão o trabalho, em consonância com a tabela orientativa de honorários do Sindicato dos Contabilistas. Sendo assim, este serventário informa que em cumprimento ao disposto no art. 431-A serão procedidos os trabalhos periciais no endereço indicado no rodapé desta petição tão logo do depósito dos honorários e conseqüente carga dos autos para cumprimento do dever pericial, facultando desde de logo, o acesso dos assistentes técnicos indicados pelas partes para o acompanhamento do labor, inclusive, apresentando suas conclusões, se assim desejarem. Requer o deferimento dos seus honorários conforme propostos. Reserva-se, entretanto, no direito de solicitar complementação de honorários caso as partes apresentem quesitos suplementares ou complementares e ainda acrescentem-se outros documentos que não os presentes aos Autos, deixando ainda ao livre arbítrio do Douto Juízo a atribuição de outro valor que considere razoável.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

4. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-404/2006-NELZA FABRI GOULART x HOSPITAL SAO JUDAS TADEU- Termo de Audiência fls. 121. '... A seguir, contados e preparados, voltem conclusos para decisão'. - conta às fls. 183, no valor total de R\$967,61.-Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA e ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-1317/2006-VALDEMIR FELIX DA SILVA x BANCO SAFRA S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2008, às 14.15 horas. Expeça-se carta precatória para citação do requerido. Int. Dil. ==> Fica intimado o procurador judicial

FINASA S/A x JOAIR ALVES-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 61, no valor total de R\$6,05.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

11. USUCAPIAO-396/2007-JOSÉ FREITAS DE SOUZA x TANIA REGINA KUPCHAK-' Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 83: '... que, decorreu o prazo legal e os interessados não efetuaram o pagamento das Diligências do Sr. Oficial, referente ao mandado expedido às fls. 77, apesar de devidamente intimados, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 78/79.-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO e ALEXANDRE VETTORELLO-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-404/2007-BANCO ITAU S/A x FLAVIO CARDOSO RAMOS-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 39: '... que, até a presente data o requerente não juntou a publicação do edital expedido as folhas 36 e retirado as folhas 38v.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

13. ARROLAMENTO SUMARIO-413/2007-EMMA HANSEN x NORBERTO HANSEN- Despacho fls. 40. 1. Nomeio a viúva meeira Sra. EMMA HANSEN, para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. ... 3. Intime-se a inventariante para juntar aos autos as negativas fiscais....====>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso às fls. 41.====>Despacho fls. 45. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 40. Int. Dil.-Adv. SIMONE HANSEN ALVES GROSSI-.

14. REIVINDICATORIA-427/2007-SONIA RAMOS DO NASCIMENTO SOUZA e outro x JOSÉ FRANCISCO DA LUZ-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 128, no valor total de R\$269,15. - Adv. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, KELLY CRISTINA RIBEIRO, VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO e JAQUELINE ZANON-.

15. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECARIA-457/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALBERTO MAURICIO HASCHICH JONKE e outro-' Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 70: '... que, até a presente data o exequente não se manifestou acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68 verso, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo supra.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-.

16. INVENTARIO-466/2007-JOSE BARILLI x LUIZ ANTONIO BARRILLI e outro- Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

17. COBRANCA-481/2007-DANTE CESAR BASSO x INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA-Petição do Sr. Perito João Cláudio Neis às fls. 275/277. '... vem, mui respeitosamente, informar que aceita a honrosa indicação e submeter à apreciação de V. Exa., em atendimento ao determinado às fls. 270/271 do referido processo, a apresentação de sua proposta de honorários periciais. 1- Para a oferta da verba honorária, foram levados em consideração os procedimentos técnicos a seguir enumerados; a- procedeu-se a leitura dos autos do processo e ao exame da documentação juntada, no sentido de buscar elementos que permitissem identificar o que demandam as partes; b- os trabalhos periciais, como emanam do que consta dos autos, abrangerão inicialmente o ano de 2004 até possivelmente a data atual, envolvendo aspectos contábeis e matemáticos, relativos ao mesmo período; c- a quantidade de horas aproximadas que serão consumidas no labor pericial, no total estimado de 20 horas. d- portanto para cumprir o honroso mandato de perito judicial, consubstanciado em laudo pericial contábil a ser oferecido, serão necessárias a análise e conferência do demonstrativo de cálculo juntado pelo requerente, efetuar outros cálculos matemáticos relativos aos recebimentos e descontos efetuados além de conferir e analisar os lançamentos contábeis da empresa requerida a fim de esclarecer os quesitos propostos, sendo 09 (nove) do Requerente (fls. 272/273), e assim buscar soluções ao processo e apresentá-las da melhor maneira possível. 2- Propõe enfim, que seus honorários profissionais sejam na base de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), levando-se em consideração os padrões da Associação dos Peritos Judiciais do Paraná, homologados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, solicitando que em caso de concordância das partes, seja efetuado previamente o depósito judicial para que se possa dar início aos trabalhos periciais. 3- Solicitar ao requerente o esclarecimento de uma dúvida referente aos quesitos propostos em relação aos quesitos n.º 1 e 2, onde aparece a data base do balanço como 31/04/2004, que deve ter sido informada indevidamente ao invés de 31/03/2004. 4- Solicitar ainda que em caso de aceitação da presente proposta e efetuado o depósito, sejam apresentados pelo requerido em cartório, para retirada e análise pelo perito, os seguintes documentos; a - Livros Diários dos anos de 2004 até 2007, devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná. b - Livros Razão dos anos de 2004 até 2007. c- Declarações do

Imposto de Renda Pessoa Jurídica do requerido dos anos de 2004 a 2007.-Adv. LUIZ PAULO WILLE e MARCOS OS- MOUR MION-.

18. REPARACAO DE DANOS-485/2007-OSMAR ALVES DA COSTA x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA.-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-488/2007-CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA x ALEXANDRE CARVALHO KLUMB-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-533/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SALETE FATIMA JAGELISKI DA SILVA-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-544/2007-IRENO BEBBER x BANCO DO BRASIL S/A - À conta e preparo. - conta às fls. 76, no valor total de R\$711,05.-Adv. FRANCIELLY TIBOLA-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-551/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GENESIO VEZARO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

23. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-560/2007-BANCO DO BRASIL S.A x SOLARTHERMO IND. E COM. DE AQUECEDOR SOLAR LTDA. e outros- Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

24. ORDINARIA-568/2007-COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x DAGUER COMERCIO EXPORTAÇÃO DE CAFE E CEREJAS LTDA-Apense-se. Cite-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.).====>Fica intimada a procuradora judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (citação reqda).-Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F GARCIA-.

25. ALVARA JUDICIAL-579/2007-MARIA LUIZA DOS SANTOS PRADO-A requerente para em dez dias atender o parecer retro. Após, retornem os autos com vista ao Ministério Público. Int. Dil.-Adv. GERCI LIBERO DA SILVA e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-581/2007-BV FINANCIERA S.A - CRED. FINANC. E INVEST. x WILSON GOMES REIS- Vista a requerente, da juntada da carta precatória, sem cumprimento.-Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-585/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIELE ODERDENG-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 35, no valor total de R\$6,05.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-589/2007-BANCO FINASA S/A x CLEVERSON SOARES CARDOSO-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 36vº: '... dirigi-me ao endereço indicado realizando BUS-CAS, e sendo ai, DEIXEI de proceder a APREENSÃO do veículo objeto da presente ação, em virtude de não o ter localizado e não obtive informações de seu paradeiro, ocasião em que devolvo o presente mandado em Cartório e coloco-me a disposição'.-Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

29. EXECUCAO-597/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL CODEVEL x MIRIAM LEA SILVESTRI- Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a exequente. Int. Dil.-Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-602/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIVANSIR DE JESUS MOREIRA-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 36, no valor total de R\$3,95.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

31. AÇÃO DE ANULAÇÃO-611/2007-ABEL VIEIRA x COMERCIAL DESTRO LTDA e outro-Despacho fls. 158. '... Após, a conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 171, no valor total de R\$778,52.-Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCELO ZACHARIAS-.

32. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-615/2007-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELITA MARIA SPOHR-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$50,50 (citação e fotocópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-620/2007-GRACIELA LEILA HEEP x REITOR DA UNIVER. ESTADUAL DO OESTE DO PR-UNIOESTE- parte final sentença fls. 114. '... Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, porque deu causa ao ajuizamento da demanda, deixando de fazê-lo em relação à verba honorária (Súmula 105 do STJ e 512 do STF)...'. - Conta às fls. 117, no valor total de R\$270,05.-Adv. LAERCIO MITIHIRO ISHIDA, ISABELA MARQUES HAPNER, DEIZE COLOMBO CONTIERO e ROBERTA SOARES CARDOZO-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-621/2007-GIBSON MARTINE VICTORINO x BANCO FINASA S.A.-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 193, no valor total de R\$8,15.-Adv. GIBSON MARTINE VICTORINO, IOLANDA FATIMA PASA e EDER WAINE CUARELI-.

35. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-643/2007-BANCO BMC S/A x LAURI WEBBER-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 32/33), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Oficie-se conforme requerido. 5. Int. Dil.====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação e citação reqdo), bem como retirar os ofícios e efetuar o depósito de R\$28,00 rf. expedição 04 ofícios.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MAGNUS CARAMORI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

36. INTERDICAÇÃO-665/2007-LAERTES DILVEIRA GARABELLI x RENATO JOSE GARABELLI- Oficie-se ao INSS solicitando a remessa do laudo pericial. Dil.====>Ofício à disposição do requerente.-Adv. JULIANA DA COSTA MENDES e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-705/2007-ELAINE DE CASTRO FLABES COELHO x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho fls. 132. Recebo as apelações interpostas pelas partes, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal, iniciando-se pelo primeiro apelado. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-712/2007-SUPER FORT SUPERMERCADO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho fls. 151. Recebo os recursos interpostos pelas partes em seus efeitos legais. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal, iniciando-se pelo primeiro apelado. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e JOSIANE GODOY-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-722/2007-ELENIR SCHEMBERG e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho fls. 65/68. '... Assim, não há falar em incompetência absoluta do juízo ou ilegitimidade passiva do exequente, devendo ser rejeitada, ainda, a pretensão de redução dos juros moratórios para 1% ao ano, estando correta a incidência em 0,5% ao mês desde a citação até o advento do novo código civil e de 1% ao mês a partir da vigência do mesmo. Desta forma, impõe-se a rejeição da impugnação oposta, com o prosseguimento da execução. Formalize-se a penhora'.-Adv. ANTONYO LEAL JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-778/2007-ARI CARLOS BUHRINGER x BANCO FINASA SA-Indefiro o requerimento de reconsideração da decisão de fls. 85 por restarem inalterados os motivos que a fundamentaram, mesmo porque, intimado nos dias 02.08.2007 e 05.11.2007, o autor ficou em silêncio, somente peticionando no dia 27.11.2007. Tendo em vista a ausência do recolhimento das custas, determino o cancelamento da distribuição com oportuna compensação. Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

41. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-791/2007-BAN-

CO ABN AMRO REAL S.A x IVONEI CORDEIRO DOS SANTOS-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 44, no valor total de R\$10,00. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e MATHEUS DIACOV-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-792/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SERGIO PIOVESAN- Ante a juntada da carta precatória, manifeste-se o requerente.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-801/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x AGUINALDO VIEIRA MACHADO JUNIOR-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE-.

44. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-816/2007-CENTRO EDUCACIONAL AMERICANO LTDA x ZENAIDE COSMOS-1. Defiro o pedido de fls. 24. Anote-se e comunique-se. 2. Intime-se o executado para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-I, parágrafo 1º, do CPC). 3. Expeça-se mandado ou carta precatória.====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$152,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ADANI PRIMO TRICHES e PASCOAL MUZELI NETO-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-842/2007-JANAINA REGINA DA SILVA BIANCONI x REITOR DA UNIV. EST. DO OESTE DO PR-UNIOESTE-Ante o pedido de desistência formulado às fls. 199/200, manifeste-se o impetrado. Int. Dil.-Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO, ISABELA MARQUES HAPNER e DEIZE COLOMBO CONTIERO-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-874/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADEMIR JORGE-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-890/2007-DIPLOMATA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL x FRANCISCO SMARCZEWSKI e outros- Ante a juntada da carta precatória, manifeste-se a exequente.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e FABIO NAPOLI MARTINS-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-895/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDENILSON ROBERTO ROLDE-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 38, no valor total de R\$6,05.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

49. REPARACAO DE DANOS-900/2007-ALEXIO PEDRO SAUER x BRASIL TELECOM S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-941/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x JACKSON ALVES DA SILVA GALVÃO-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 59, no valor total de R\$3,95.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-942/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ZENAIDE TEREZA BICEGO-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 42, no valor total de R\$3,95.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-951/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CICERO ANTONIO DA SILVA-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2007-DEBONA & DEBONA LTDA x RUBILAR WELP-Vista ao exequente, da certidão da escritura às fls. 34. CERTIFICO que, decorreu o prazo legal sem que a executada efetuasse o pagamento do débito, apesar de devidamente citada, bem como sem que houvesse a interposição de embargos, apesar de devidamente cientificada conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 33vº.====>da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35vº: '... após transcorrido o prazo legal de citação, sem que houve o pagamento e nem oferecimento de bens afim de garantir a presente execução, dirigi-me ao endereço indicado e sen-

do ai. DEIXEI de proceder a PENHORA em bens da executada RUBILAR WELP em razão de não ter localizada bens em nome da mesma, quer seja bens móveis ou imóveis, ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartório, para os devidos fins'. - Adv. EDUARDO JESUS BORDIGNON-.

54. REVISIONAL-988/2007-JOSE GILMAR DOS SANTOS e outro x BANCO BRADESCO SA-Admito a prova pericial requerida pela parte autora. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Srº. Ademir Demarchi, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intímim-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o autor a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se à perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes. Intímim-se.-Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

55. CAUTELAR DE EXIBICAO-993/2007-PEDRO BERNARDO DOS SANTOS e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE GÊNESIS LTDA e outro- Ante a juntada dos documentos, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, MARCELO AUGUSTO SELLA, ANTONIO RANGEL DOS REIS, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, FABIO NAPOLI MARTINS, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-.

56. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-994/2007-PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intímim-se.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LAURA ROSSI LEITE-.

57. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1002/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LORENI RODRIGUES MONTRESOL- 1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 26/29), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-1053/2007-CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intímim-se. - Conta de fls. 96, no valor total de R\$3.95.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1062/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CEMDI CENTRO EDUCACIONAL MUNDO DINAMICO LTDA - ME e outros-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLI-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-1070/2007-ANA MARIA MORESCO e outro x DR. PRES. DA AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUD LTDA-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intímim-se. - Conta de fls. 265, no valor total de R\$233,65.-Adv. VITOR EDUARDO FROSI, DAVID HERMES DEPINÉ e ANDERSON ALEX VANONI-.

61. ALVARA JUDICIAL-1074/2007-EVA DO VALE e outro-Ante a concordância do Ministério Público, homologo a prestação de contas apresentada pela parte autora, de consequência julgo extinto o presente processo. P. I. Oportunamente, arquite-se.-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

62. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-1077/2007-JOSE FLAVIO STEFFENS x OGUCHI COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Despacho fls. 62. 1. Recebo o agravo retido de fls. 59/61, eis que tempestivo. 2. Diga o agravado em dez (10) dias, "ex vi" do §2º do artigo 523 do CPC. 3. Intímim-se.-Adv. VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIN DA COSTA, VALTER SCARPIN, GIBSON MARTINE VICTORINO, IOLANDA FATIMA PASA e EDER WAINE CUARELLI-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1082/2007-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x GEDER LUIS PARZIANELLO-'Vista a requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritania. - Certidão de fls. 50: '... que, até a presente data o

procurador judicial não retirou os ofícios expedido às fls. 41/48, sob nº 425/08 à 432/08, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo as fls. 49.-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

64. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-1084/2007-OTACILIO FORNAZARI e outro x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A-Despacho fls. 385. 1. Recebo o agravo retido de fls. 369/377, eis que tempestivo. 2. Diga o agravado em dez (10) dias, "ex vi" do §2º do artigo 523 do CPC. 3. Após, a conta e preparo. 4. Intímim-se.-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, FABIO NAPOLI MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1105/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO DA SILVA FERREIRA-Comprove o requerente em cinco dias, a distribuição da carta precatória, retirada em 26/10/2007 (fls. 18verso), juntando o respectivo protocolo. Int. Dil.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1122/2007-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x MARCIO ALVES DA SILVA-Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$62,30 rf. expedição ofícios e fotoc. autenticadas.-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

67. MONITORIA-1129/2007-POSTO PARAVIS LTDA x BIENGE COMERCIO DE USINAS E EXTRATORAS LTDA-1. Defiro o pedido de fls. 78/80. Anote-se e comunice-se. 2. Intímim-se o executado para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-I, parágrafo 1º, do CPC). 3. Expeça-se mandado ou carta precatória. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$24,00 rf. despesas postais e fotocópias.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1133/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x LUIZ AUGUSTO PERUGINI PEIXOTO-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1134/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x LORENI GRANS-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 26vº: '... dirigi-me em diligência nesta cidade ao endereço indicado, rua Presidente JOAO GOULART nº761 por diversas vezes, e ai sendo deixei de proceder a APREENSAO do veiculo indicado, Motocicleta Honda 150 Titan KS, tendo em vista não ter encontrado o mesmo no endereço, e segundo informações da requerida a motocicleta encontra-se atualmente na Cidade e Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Comarca de Capitão Leônidas Marques Pr. não sabendo ela dizer em mãos de quem o bem se encontra atualmente, apenas que está naquela Cidade. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins'.-Adv. SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

70. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1140/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SONIA MARTA MUNIZ-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 27/30), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Oficie-se conforme requerido. 5. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito de R\$47,00 rf. expedição ofícios (intimação e citação reqda e Detran).-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

71. MONITORIA-1154/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARISTEL MATOS DE CARVALHO e outro-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intímim-se. - Conta de fls. 36, no valor total de R\$3,95.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1155/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA DE FATIMA FARIAS-'Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritania. - Certidão de fls. 46: '... que, até a presente data

o procurador judicial não retirou os ofícios expedido às fls. 36/44, sob nº 474/08 à 482/08, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo as fls. 45'.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

73. RESCISAO DE CONTRATO-1169/2007-PAULO HENRIQUE TRESSOLDI x JOSE CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR-Vista ao convênio, da contestação apresentada pelo reconvinido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ANGELO OVIDO ZANUZO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1173/2007-TEREZINHA BRAMBILA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista ao embargante, da impugnação apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias.-Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO e CHAIANY BATISTA-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1187/2007-CATERPILLAR FINANCIAL S/A CRED. FINAN. E INVESTI x BRASIMIX IND E COM CONC LTDA-Vista a requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritania. - Certidão de fls. 47: '... que, a Carta Precatória mencionada na petição da Autora às fls. 46, é a mesma Carta Precatória mencionada na petição de fls. 29 e desentranhada às fls. 30, retirada dos autos pela Autora às fls. 30, em data de 14/02/08, e que até a presente data a mesma não foi devolvida'.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

76. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1207/2007-BANCO FINASA S.A x PAULO RODRIGUES-' Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritania. - Certidão de fls. 34: '... que, até a presente data o requerente não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como não retirou ofícios de fls. 31 sob nº 443/08, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 33.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

77. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1209/2007-BANCO FINASA S.A x MARCOS AURELIO DOS SANTOS-' Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritania. - Certidão de fls. 35: '... que, até a presente data o requerente não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Provimento 01/99), bem como não retirou o ofício expedido às fls. 31vº sob nº378/2008, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 34.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1211/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLAUDINEI JUNIOR RAMALHO-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 26vº: '... diligenciei-me nesta cidade e comarca de Cascavel-Pr, e sendo ai procedi a Busca e deixei de proceder a apreensão do veiculo retro mencionado, tendo em vista que o numero 1224 não existe na rua Rafael Picoli e em números próximo ninguém o conhece, sendo que o mesmo encontra-se em lugar incerto ou não sabido'.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

79. REPETICAO DE INDEBITO-1217/2007-IVONE MARIA DE OLIVEIRA ROJO x PARANA PREVIDENCIA-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. DAIANI REGINA PARREIRA e ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/2007-BANCO BRADESCO S A x V. MAXIMO E CIA LTDA e outro-Aguarde-se o cumprimento do acordo. Int. Dil.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

81. DESPEJO-1592/2007-ANTONIO MACANHAO e outro x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Despacho fls. 240. Cientifique-se a sublocatária nos termos postulados no item "c" de fls. 24, podendo ingressar nos autos na qualidade de assistente, nos termos do art. 50, do CPC, já que, à evidência, não se trata do caso de denunciação da lide, eis que não se contemplam quaisquer das hipóteses do art. 70, do CPC. Manifeste-se a requerida sobre os docs. juntados com a impugnação. Int. ==>Fica intimada a procuradora judicial dos REQUERENTES, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,50 (ciência sublocatária e fotocópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-180/2008-BANCO BRADESCO S A x WILSON TIYOMI NICHYAMA-Sentença fls. 32. 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 31, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII. Custas pagas. P.R.I. expeça-se ofício conforme requerido, oportunamente archive-

se'. ==> Fica intimado o procurador judicial, do requerente para comparecer em cartório RETIRAR o ofício Detran/Desbloqueio e efetuar o depósito de R\$ 7,00 (rf. expedição).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-786/2008-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x PAULO ROBERTO MACHADO-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-.

84. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-823/2008-SHARLENE DAYANA PORTELLI LIMA x BANCO CITICARD S/A e outro-1. Defiro a assistência judiciária gratuita ao autor. Desta forma, cumpridos estão os requisitos para exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. 3. Por tais razões, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Oficie-se ao órgão de crédito mencionado na inicial. Determino, ainda, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Nos termos do art. 277 do CPC designo a audiência de conciliação para o dia 20/08/2008, às 13.45 horas. Cite(m)-se o(s) réu(s), cujo mandado deverá ser cumprido com antecedência mínima de 10 dias em relação a audiência supra-designada, e dele deverá constar a advertência a que alude o § 2º do art. 277 do CPC. A resposta à presente ação deverá ser apresentada na referida audiência, caso reste infrutífera a proposta conciliatória. Intimações e diligências necessárias. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios de citação dos requeridos/ou efetuar o depósito de R\$44,00 rf. despesas postais. - Ofícios ao SPCP e Serasa à disposição.-Adv. CAREN REGINA JAROSZUK e SHIRLEY NUNES-.

85. INDENIZACAO-871/2008-IVANI CECHINEL x PEDRO ROCHA e outros-1. Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 14/10/2008 às 14:15 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o (s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 6. Intímim-se. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória de citação do reqdo João Roque da Rosa e efetuar o depósito de R\$5,50 rf. fotocópias que intruíram a cp.-Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e MARCELO RENE REINHARDT-.

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.36 /2008 JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	108	480/2008
	120	909/2008
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	144	1142/2008
AFONSO BUENO DE SANTANA	61	1515/2007
ALÁIDE RODRIGUES BALIERO	22	2039/2005
	24	2231/2005
	37	1208/2006
	129	995/2008
ALESSANDRA VOLKMANN	131	1001/2008
ALEX GRANDO	91	25/2008
ALEXSANDER BEILNER	11	1234/2004
ALINE SOPELSA	33	644/2006
	40	1877/2006
	51	700/2007
	53	995/2007
	62	1536/2007
	67	1830/2007
	70	2027/2007
	71	2049/2007
	74	2140/2007
	77	2226/2007
	79	2305/2007
	84	2502/2007
	88	2725/2007
	117	883/2008
	128	991/2008
ALTAIR MACHADO	11	1234/2004
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	56	1062/2007
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	21	1489/2005
ANA PAULA FEDRIGO	103	316/2008
	113	702/2008
ANDRÉIA BELO ROSSO	57	1102/2007
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	1	1506/1997
ANTONYO LEAL JUNIOR	63	1598/2007
CAMILA DE SOUZA ALBINO	122	930/2008
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	146	1181/2008
CLAUDEMIR SCHMIDT	132	1004/2008
CRISTIANE LOMBARDO	91	25/2008
	109	511/2008
CYNARA APARECIDA DE ALMEI	39	1569/2006
DANIEL ALEXANDRE BEAL	126	983/2008

NALDINO.-

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2993/2006-A.D.S.M. e outros x A.A.M.- (...), intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial para que, requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-3003/2006-V.D.S.P. x I.N.S.S.(- Considerando que já foi produzida a prova pericial, o que torna desnecessária a produção de provas orais, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pelo autor.-Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA.-

46. ALIMENTOS-3028/2006-V.F.C. e outro x S.C.- Decorrido, o prazo, e independente de noa intimação, digam os interessados se tem interesse no feito requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Adv. PETRONIUS B. LUCONI e JOSE RICARDO MESSIAS.-

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-3037/2006-A.R.S. x I.N.S.S.(- Recebo a apelação interposta pela parte ré as fls. 161/169, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora ora apelada, para oferecimento de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e JOSELICE BAUTITZ.-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3038/2006-A.H.M. x A.S.H.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularie o polo passivo e apresente o demonstraivo atualizado do débito, sob pena de indeferimento-Adv. NEUSA MARA LEMOS.-

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-131/2007-J.P.C. e outro x P.S.C.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO.-

50. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-459/2007-J.C.I.I. e outro x H.C.K. e outro- Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informado se houve ou não a realização do exame de DNA, após voltem conclusos-Adv. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA.-

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-700/2007-L.S.A. e outros x V.R.A.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador não conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Aline Sopesla, inscrito na OAB-PR sob n. 37.601, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. ALINE SOPELSA.-

52. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-901/2007-H.L.F. e outro x C.S.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR.-

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-995/2007-G.F.P. e outro x P.E.P.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI.-

54. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1005/2007-D.C.P. e outros x V.P.-Defiro o pedido de fls. 36, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1038/2007-H.M.S.J. e outros x H.M.S.- Superado esse prazo, intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO.-

56. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1062/2007-M.R.M. e outro x O.B.C.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 51-Adv. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR.-

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1102/2007-M.G. e outros x J.G.G.- manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANDRÉIA BELO ROSSO.-

58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1104/2007-E.J.G. e outro x A.S.-Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento. -Adv. JAIME MARIANO.-

59. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-1109/2007-L.A.P. x N.A.P. e outro- Audiência de conciliação dia 07/08/08, às 10:00-Adv. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA e ELISANDRA PEREIRA DA SILVA.-

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1142/2007-T.T.P. e outro x V.C.L.- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido no parecer ministerial de fls. 39-Adv. JOSE RICARDO MESSIAS.-

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1515/2007-D.A.D. x I.N.S.S.(- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA.-

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1536/2007-T.S.P. e outros x J.R.P.- manifeste-se a parte autora-Adv. ALINE SOPELSA.-

63. GUARDA-1598/2007-C.P. x B.M.- Intime-se a ré-reconvincente para manifestar-se acerca da contestação à reconvenção-Adv. ANTONYO LEAL JUNIOR.-

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1638/2007-A.M.M. e outro x J.M.M.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.-

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1665/2007-E.V.K.J. e outro x E.V.K.- manifeste-se a parte autora-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI, JULIO ADAIR MORBACH e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1678/2007-J.C.R.B. e outros x L.B.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN.-

67. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1830/2007-J.L.M. x K.C.P.M. e outro- (...) Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Adv. EDUARDO ARIEL AGNOLETTI e ALINE SOPELSA.-

68. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1908/2007-A.C.M. x I.M. e outro- Desentranhe-se os documentos de fls. 08e 17/25, os quais deverao ser substituídos por fotocópias e apos certifique a escrituração sobre a realização do feito. Apos, arquivem-se, comunicando-se ao Distribuidor para que efetue a devida baixa-Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI.-

69. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1929/2007-A.M. x R.D.L.M. e outro- Decorrido o prazo e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o ue melhor lhe aprouver, sob pena de indeferimento.-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO.-

70. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2027/2007-V.M. x M.L.M.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador não conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Aline Sopesla, inscrito na OAB-PR sob n. 37.601, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. ALINE SOPELSA.-

71. ALIMENTOS-2049/2007-G.A.K. e outro x C.A.K.- Findo o prazo, intime-se a requerente, aravés de seu procurador judicial, para que em 05 (cinco) dias promover o que melhor lhe convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III do CPC).-Adv. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA.-

72. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2050/2007-M.A.R. x E.V.M. e outros-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.-

73. ALIMENTOS-2058/2007-J.L.R. e outro x A.J.R.- Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2140/2007-A.J.R.S. e outro x C.S.S.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. ALINE SOPELSA.-

75. ALIMENTOS-2179/2007-J.M.L.Q. e outro x M.J.Q.- sobre a resposta do ofício de fls. 43 manifeste-se a parte autora-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

76. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2200/2007-R.Z.V. x A.V.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador não

conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Sabrina M. Martins, inscrito na OAB-PR sob n. 33.966, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. VIVIANA BIANCONI e SABRINA MARIA MARTINS.-

77. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2226/2007-L.P.S. e outro x A.S.P.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI.-

78. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-2282/2007-A.M.M. e outro x E.M.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA.-

79. ALIMENTOS-2305/2007-G.D.S.L. e outro x R.F.L.- (...) findo o prazo, intime-se a requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 (cinco) dias promover o que melhor convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267,III, do CPC)-Adv. VIVIANA BIANCONI, ALINE SOPELSA e EDUARDO ARIEL AGNOLETTI.-

80. ALIMENTOS-2386/2007-L.H.M.L. e outro x C.B.L.- (...) Decorrido o prazo, e independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento-Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA.-

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2415/2007-J.P.M. e outro x V.O.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI.-

82. GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/-2432/2007-J.A.B. x J.C.- Apos a devolução da Carta Precatória requisitada no item 01, retro, intime-se a parte autora, atreves de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melhor lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Adv. PAULA ANDRÉIA PAVON MUNÓZ.-

83. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-2490/2007-I.E. x P.S.B.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO e HENRIETHE CAROLINE COVATTI.-

84. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2502/2007-E.F.L.S. x S.A.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA.-

85. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-2555/2007-M.C.B.S. e outro x E.R.S. e outro- Intime-se o procurador do executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte nos autos o instrumento procuratorio em nome da Sra. C.A.S.-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN.-

86. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2592/2007-I.P.D.S. e outro x E.M.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.-

87. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2634/2007-M.A.G. x A.G.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e JACKSON MAFFESONI.-

88. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2725/2007-S.M.M. x H.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. EDUARDO ARIEL AGNOLETTI e ALINE SOPELSA.-

89. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2757/2007-Q.A.Q. x I.N.S.S.(- Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.-

90. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2821/2007-G.M. e outro x E.M.- Apos, escoado o prazo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.-

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-25/2008-N.M.S. e outro x A.A.S.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez), dias em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, atenda o disposto no despacho de fls. 24, item II-Adv. CRISTIANE LOMBARDO e ALEX GRANDO.-

92. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-107/2008-J.B.L. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 07/08/08, às 10:15-Adv. JOICE KELER DE JESUS.-

93. ALIMENTOS-120/2008-V.R.C. e outro x D.J.C.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

94. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-163/2008-I.M.D.D.S. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 07/08/08, às 10:30 rs, ocasiao em que as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim.-Adv. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS.-

95. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-186/2008-M.I.M. e outro x I.M.C.- (...) O resultado do exame de DNA trouxe elementos contundentes aos autos quanto à paternidade do réu I.M.C., em face da autora. Assim., ante a necessidade da prestação alimentar alegada na inicial decorrente da menoridade, ha que se fixar alimentos provisórios(...)(...). Diante destes elemntos, entendo que é suficiente, por ora, fixação de pensão alimentícia no valor 1,5 salários mínimos, atualmente correspondente a R\$ 622,50, a ser pago todo dia 05 de cada mês, diretamente à genitora da parte autora. (...) -Adv. EDSON RODRIGO DA SILVA.-

96. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-192/2008-M.C.M. e outros x J.A.M.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. EMILIA PORTERO FERNANDES.-

97. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-204/2008-N.M.S.E. e outro x C.J.E.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA.-

98. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-218/2008-M.F.R. e outro x J.R.N.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

99. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-263/2008-G.A.P. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 07/08/08, às 10:45 hrs, ocasiao em que as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim-Adv. MARCELO BARZOTTO.-

100. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-267/2008-L.L.N. x J.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. REGINA ALVES CARVALHO.-

101. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-270/2008-J.C.D.B. e outro x D.S.B.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO.-

102. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-281/2008-O.F.S. x A.A. e outro-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA.-

103. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-316/2008-R.G.B. e outro x E.A.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ANA PAULA FEDRIGO.-

104. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-343/2008-J.A.S.F. e outro x J.A.S.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES.-

105. REVISIONAL DE ALIMENTOS-369/2008-A.C.B. x E.Z.C.B. e outros-matenho a decisão de fls. 55. Aguarde-se o prazo para o recolhimento das custas processuais-Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI e KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES.-

106. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-452/2008-V.O.T. e outro x O.O.T.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS.-

107. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-479/2008-M.H.F. e outro x O.F.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.-

108. GUARDA-480/2008-L.A.Z. x R.F.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. PASCHOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES.-

109. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-511/2008-P.S. e outros x J.J.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. CRISTIANE LOMBARDO.-

110. DIVÓRCIO DIRETO-519/2008-R.C.M. x R.B.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10

(dez) dias -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

111. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-657/2008-A.A.T. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 10/08/08, às 10:00 hrs-Adv. JULIANO HUCK MURBA-CH-.

112. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-670/2008-J.C.F. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 12/08/08, às 10:15 hrs, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim-Adv. EDSON PEREIRA DE SOUZA-.

113. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-702/2008-J.G.N. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 12/08/08, às 10:30 hrs-Adv. ANA PAULA FEDRIGO-.

114. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-719/2008-R.P.C. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 12/08/08, às 10:45 rs, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim-Adv. EDSON PEREIRA DE SOUZA-.

115. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-739/2008-D.D.S. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 13/08/08, às 10:00 hrs, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim-Adv. GILCEO JAIR KLEIN-.

116. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-880/2008-J.C.J. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 13/08/08, às 10:15 hrs-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

117. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-883/2008-E.C.S. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 13/08/08, às 10:30 hrs-Adv. ALINE SOPELSA-.

118. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-899/2008-J.P.D.R. e outro x O.G.L.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARILUZ CAPELETO-.

119. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-908/2008-S.G. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 13/08/08, às 10:45 hrs-Adv. PASCHOAL MUZELI NETO-.

120. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-909/2008-P.V.A. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 14/08/08, às 10:00-Adv. ADANI PRIMO TRICHES-.

121. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-923/2008-C.A.N. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 14/08/08, às 10:15 hrs-Adv. MONALISA MICHEL-.

122. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-930/2008-M.M. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 14/08/08, às 10:30 hrs-Adv. CAMILA DE SOUZA ALBINO-.

123. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-934/2008-L.A.T.W. e outro x -J.- Intimem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação do polo ativo da presente demanda, visto que a criança não deve figurar como autor, sendo que, neste caso, tal polo da ação deve ser ocupado pelos genitores do menor. Em caso de atendimento do item 1, retro, deverao os autores regularizar o instrumento procuratorio de fls. 04. Em igual prazo, intimem-se os autores, para que decline o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC-Adv. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO-.

124. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-942/2008-I.M. e outro x -J.- Para audiência de ratificação designo o dia 14/08/08, às 10:45 hrs-Adv. OTAVIO GUTKOSKI-.

125. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-944/2008-L.P.D.S. e outros x I.N.S.S.(-Compulsando os autos, verifica-se as fls. 03, item 01, a informação da parte autora que ajuizou demanda idêntica junto a Justiça Federal, contudo, que foi declinada a competência para a Justiça Comum Estadual. Assim, sob pena de caracterização de litispendência, deverá a parte autora requerer a desistência do processo em tramite junto a Justiça Federal, informando e demonstrando o deferimento documental dentro destes autos : ou mesmo requerer a desistência do presente processo, aguardando a alegada remessa daqueles autos a este Juízo pela Justiça Federal. -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

126. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-983/2008-M.H.A.V. e outro x R.V.- Ante a notícia na exordial de que o ora executado vem cumprindo parcialmente com a obrigação alimentar, deve a parte exequente apresentar demonstrativo de débito detalhado, discriminando as quantias pagas mês a mês. Diante disso, intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, apresente o demonstrativo do debito-planilha de calculos- de forma detalhada, atendendo ao

disposto no art. 614, inciso II, do CPC.-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL-.

127. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-985/2008-M.H.A.V. e outro x R.V.- (...) Diante disso, intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, apresente o demonstrativo do debito-planilha de calculos-de forma detalhada, atendendo ao disposto no art. 614, inciso II, do CPC. Tendo em vista que o título exequendo é uma sentença judicial (copia as fls. 08/11), em igual prazo, deverá a exequente manifestar-se acerca do processamento do feito por meio das regras do cumprimento da sentença, especificamente os arts. 475-J e ss do CPC, as quais foram instituídas neste diploma legal por força da Lei n 11.232/2005-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL-.

128. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-991/2008-A.E.C.F. e outro x R.J.F.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, regularize o instrumento procuratorio de fls. 07, tendo em vista que o beneficiário dos alimentos e exequente na presente ação é a criança, devendo esta, por tal razão, ser a outorgante dos poderes da procuração, representada por su genitora. -Advs. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e ALINE SOPELSA-.

129. REGISTRO DE ADULTO-995/2008-E.M.P. x -J.- (...), intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, regularize o instrumento procuratorio de fls. 09, fazendo-o mediante instrumento publico.-Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e ALAÍDE RODRIGUES BALIERO-.

130. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-997/2008-T.G.A. e outro x J.P.A.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, regularize o demonstrativo do debito-planilha de calculos - de fls. 06, eis que dos valores indicados mes a mes nao se depreendo o valor total indicado-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

131. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1001/2008-A.D.S.Z. e outro x R.Z.- Primeiramente, indefiro a distribuição por dependência, conforme requerido na inicial, e o consequente apensamento destes autos do processo de conhecimento que de ram origem ao titulo ora executado, media que visa evitar tumulto processual, bem como porque o tituo executivo deve constar junto a exordial no processo de execução (art. 614, inciso I, do CPC). Intime-se a parte exequente para que, em sede de emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, junte aos autos cópia do mandado de citação devidamente cumprido nos autos de n. 2741/2007, comprovando, dessa forma, a exigibilidade de seu credito, na forma dos requisitos do art. 586 do CPC , bem como para que regularize o instrumento procuratorio de fls. 05, visto que outorgante dos poderes da procuração deve ser a criança, exequente neste ação, representada por sua genitora. -Adv. ALESSANDRA VOLK-MANN-.

132. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-1004/2008-A.PL. e outros x -J.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação do polo ativo da presente demanda, visto que a criança sobre a qual versa o pedido de homologação de acordo de alimentos e regulamentação e visitas nao deve figurar como autora. Isso porque o infante nao é parte legítima para a discussão acerca do direito de visitas a ser exercido à sua pessoa pelo genitor nao guardião, matéria que cabe exclusivamente aos genitores. Em caso de atendimento desta determinação, haverá necessidade de regularizar o instrumento procuratorio de fls. 07. -Adv. CLAUDEMIR SCHIMIDT-.

133. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1011/2008-F.L.L.J. e outro x -J.- intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMAR-CZEWSKI-.

134. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-1012/2008-H.B.S. e outros x -J.- Intimem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação do polo ativo da presente demanda, visto que a criança nao deve figurar como autor, sendo que, neste caso tal polo da ação deve ser ocupado pelos genitores do menor. Ante o constatado na exordial, intimem-se os autores, para que, em igual prazo, decline o valor da caus, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC-Adv. WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR-.

135. ALIMENTOS-1027/2008-M.V.R. e outro x M.P.M.-Ante o constatado na exordial, intime-se a autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, decline o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC -Adv. SOELI INGRACIO SIMÕES-.

136. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1057/2008-P.L.M.Y. x Y.Y.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 30/10/08 às 16:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e PAULO RENEU S. DOS SANTOS-.

137. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-1092/2008-C.O.A.M. x M.C.M.A.-(...) Diante disso, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida e fixo o direito de visitas a ser exercido pelo autor com relação a sua filha K.V.C.A. em domingos alternados, quando o autor podera retirar sua filha da companhia da ré e leva-la consigo, podendo apanha-la a partir das 8:00 hrs aos sabados e devendo devolve-lo até as 18:00 hrs no domingo. De igual forma, fixo os alimentos provisórios em favor da criança no valor de R\$ 150,00 por mes, com vencimentos até o dia 10 (dez) de cada mes, conforme ofertado na inicial. Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 03/11/08, às 13:30 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

138. ALIMENTOS-1105/2008-A.F.S. e outro x E.F.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 03/11/08, às 14:00 e fixados os alimentos provisórios em RS 207,50, equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente(...), intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de offico ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item(...). -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

139. ALIMENTOS-1106/2008-N.N.A. e outro x J.A.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 03/11/08, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 207,50, equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente(...), intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de offico ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item(...). -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

140. ALIMENTOS-1125/2008-C.G.A.A. e outro x C.A.C.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/11/08, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 207,50, equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente(...), intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de offico ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item(...). -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

141. ALIMENTOS-1127/2008-A.S.P.D.S. e outro x A.P.D.S.- (...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos(...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 04/11/08 às 15:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. OTAVIO GUTKOSKI-.

142. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1138/2008-M.H. x J.T.-(...), fixo os alimentos provisórios em 30% do valor dos rendimentos líquidos (...). Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 05/11/08 às 14:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

143. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-1139/2008-M.S.B. x R.S.-(...), concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida e fixo os idreito e visitas a ser exercido pelo autor com relação a sua filha A.P.S.B. aos domingos, quando o autor podera retirar sua filha da companhia da ré e leva-la consigo, podendo apanha-la a partir das 09:00 hrs e devolve-la até as 17:00 hrs do mesmo dia. Quanto aos feriados e férias escolares devido à abrangencia do pedido formulado na exordial, pois os feriados em nosso Calendario sao diversos e ha grande divergencia quanto ao numero de dias de repouso, aguarde-se audiência de conciliação. Quanto aos demais pedidos elaborados na inicial, reserve-me a analise após cognição exauriente. Fixo os alimentos provisórios em favor da criança no valor de R\$ 100,00 por mes, conforme ofertado na inicial. Cite-se o réu para comparecer à audiência de tenta-

tiva de conciliação prévia, na data de 05/11/08 , às 14:30 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

144. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-1142/2008-E.H.S. x I.M.-(...), fixo a titulo de alimentos provisórios o valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional vigente, atualmente R\$ 207,50(...). Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 05/11/08 as 15:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

145. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1178/2008-M.H. e outro x -J.-Para audiência de ratificação designo o dia 11/07/2008, às 13:45 horas-Adv. LORI HELENA FISCHER-.

146. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1181/2008-C.F. e outro x -J.-Para audiência de ratificação designo o dia 11/07/2008, às 14:15 horas. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 83/2008.
JUIZ DE DIREITO:
JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	16	1122/2004
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	9	174/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	34	259/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	14	242/2003
ANGELA NAIRA BELINSKI	9	174/2002
	10	273/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	14	242/2003
BIANCA REGINA RODRIGUES D	35	284/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	41	44/2008
CARLOS BASILIO CORREA	29	907/2007
CARLOS WERZEL	36	292/2008
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	24	116/2007
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	11	495/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	30	42/2008
	36	292/2008
	39	486/2008
DANIELA SILVA VIEIRA	19	404/2005
DENIZE RAMOS	3	77/1996
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO	36	292/2008
DONIZETE GELINSKI	10	273/2002
DOUGLAS OSAKO	11	495/2002
	21	476/2006
	28	874/2007
DULCE MARIA MENDES	13	124/2003
EDISON JOSE IUCKSCH	36	292/2008
FABIANA PINHEIRO HAMMERSC	34	259/2008
FABIANO ASSAD GUIMARAES	14	242/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	14	242/2003
HEROLDES BAHR NETO	18	153/2005
JOAO MANOEL GROT	8	457/1999
JOAO NEY MARÇAL	12	559/2002
JONAINA DALLA BONA	4	158/1997
JORGE LUIZ MARTINS	5	311/1997
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	6	492/1998
	6	492/1998
	7	33/1999
JOSE ANTONIO MOREIRA	26	745/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	11	495/2002
JOSE ELI SALAMACHA	4	158/1997
	17	1128/2004
	18	153/2005
	25	654/2007
	36	292/2008
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	31	99/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	38	469/2008
JULIANA TORRES VENSON	17	1128/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	19	404/2005
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI	2	180/1992
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	17	1128/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	32	172/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	41	44/2008
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	1	406/1987
	31	99/2008
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	37	445/2008
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	12	559/2002
MICHELLY CRISTINA ALVES N	29	907/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	33	218/2008
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	14	242/2003
OKSANDRO GONÇALVES	14	242/2003
OSEAS SANTOS	12	559/2002
	19	404/2005
PAULO CESAR TORRES	40	488/2008

PERICLES LANDGRAF ARAUJO	22	860/2006
	25	654/2007
RAUL GALETO DINIES	13	124/2003
	15	600/2003
RONALDO SCHUBERT	20	100/2006
SELMA APARECIDA R. GARCIA	3	77/1996
SHIRLEI AÍÇAR DE SUSS	23	1133/2006
SUZAINARA DE OLIVEIRA	17	1128/2004
	18	153/2005
VALERIA R. DINIES	13	124/2003
	27	813/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	11	495/2002
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	37	445/2008
WILTON VICENTE PAESE	23	1133/2006

1. INVENTARIO-406/1987-ELVIRA VALENTIM DO ROSARIO x ELVIRA EUGENIA JORGENSEN KUGLER- "Intime-se a inventariante para que atenda o requerido pela Fazenda Pública às fls. 625/626". -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-180/1992-BANESTADO S/A REFLORESTADORA x VIRGILIO YANZEM- 1. Anotações necessárias relativamente ao contido às fls. 174/175. 2. Defiro o pedido retro, de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA.-.

3. FALENCIA-77/1996-SOCCOL, BARBIERI E CIA LTDA x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 305 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA e DENIZE RAMOS.-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-158/1997-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO MERCANTIL KRAEMER S/A e outros- As partes, para manifestação, ante o ofício de fls 164 do juízo deprecante.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS.-.

5. RESCISAO DE COMPRA E VENDA-311/1997-A RELAS/A INDUSTRIA E COMERCIO x BERENICE MACHADO BONILHA- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de rescisão de compra e venda de que tratam os presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, diga o requerente". -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-492/1998-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x HIDEAKI JOBOJI- "Ante o contido às fls. 256/257, manifeste-se o exequente". -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.-.

7. MONITORIA-33/1999-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MARIO WASELCOSKI- "1. Ante a ausência de bens para garantia da execução e o requerimento de fls. 204, suspendo o processo pelo prazo de até um ano, com fulcro no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, determinado o seu arquivamento provisório. 2. Int". -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.-.

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-457/1999-RETI-MAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MARCIO ORLANDO PONTES- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução de que tratam os presentes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente". -Adv. JOAO NEY MARÇAL.-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-174/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO x DARI DOS SANTOS- À requerente, para manifestação, ante o depósito judicial de fls. 287. -Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e ANGELA NAIRA BELINSKI.-.

10. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-273/2002-ZENIRO SOARES CARNEIRO e outros x DEAMIRO MARA e outros- À requerente, para manifestação, ante o depósito judicial de fls. 271. -Adv. DONIZETE GELINSKI e ANGELA NAIRA BELINSKI.-.

11. DECLARATORIA-495/2002-MILTON MACHADO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "1. Aguarde-se eventual manifestação de interesse pelos Drs. Procuradores das partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos presentes autos, em arquivo. 2. Intimem-se". -Adv. DOUGLAS OSAKO, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-.

12. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-559/2002-MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- As partes, em cinco dias, para manifestação ante a informação de fls. 701, da Sra. Contadora Judicial. -Adv. OSEAS SANTOS, JONAINA DALLA BONA e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.-.

13. INVENTARIO-124/2003-SONIA MARIA GOMES RIBAS x ROSA GOMES RIBAS- As partes, para manifestação, ante o retorno da Carta Precatória. -Adv. EDISON JOSE IUCKSCH, RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES.-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-242/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO ALEGRO II LTDA- "Da baixa dos autos, dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se". -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, ANDREA HERTEL MALUCELLI, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, HEROLDES BAHR NETO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-600/2003-PEDRO WACHERSKI x MUNICIPIO DE CASTRO e outros- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de responsabilidade civil de que tratam os presentes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente". -Adv. RAUL GALETO DINIES.-.

16. USUCAPIAO-1122/2004-EDSON KODZI KATANO e outro x DILCEO DUPONT e outro- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinco centavos) referente a diligência da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. ADAO MONTEIRO.-.

17. DEPOSITO-1128/2004-B V FINANCEIRA S/A C F I x JOEL ROMBLESPERGER- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de busca e apreensão de que tratam os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, SUZAINARA DE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e JULIANA TORRES VENSON.-.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-153/2005-IZALTI-NO RODRIGUES BUENO e outros x BANCO ITAU S/A- As partes, em cinco dias, para manifestação ante a elaboração da conta geral de fls. 175, no valor de R\$ 18.063,72 (dezoito mil e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). -Adv. JOAO MANOEL GROT, SUZAINARA DE OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA.-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-404/2005-LEON DENIS CARVALHO LARocca e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO- "1. Diante das manifestações de fls. 449 e 451, desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento. 2. Intime-se o Sr. Perito, a fim de que se manifeste sobre os esclarecimentos solicitados às fls. 443/444, no prazo de 10 (dez) dias...". -Adv. OSEAS SANTOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA.-.

20. ORDINARIA DE REPETI-ÃO DE IND-100/2006-AMILTON FRANCISCO CORREA DA SILVA e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "1. Sobre o petitorio de fls. 213/215 e documentos que o instruem (fls. 216/266), bem como, acerca do interesse na realização de outras provas, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se". -Adv. RONALDO SCHUBERT.-.

21. MONITORIA-476/2006-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x WILEY LOPES- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação monitoria de que tratam os presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente". -Adv. DOUGLAS OSAKO.-.

22. CONSTITUTIVA NEGATIVA-860/2006-GILBERTO VAN DEN BOOGAARD x COOPERATIVA AGRO PECUARIA BATAVO LTDA- "Sobre o contido na petição de fls. 1717, diga o Dr. Procurador da parte autora". -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-1133/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO HENRIQUE CAXAMBU- Ao requerido, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SHIRLEI AÍÇAR DE SUSS e WILTON VICENTE PAESE.-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-116/2007-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Ante a impugnação apresentada às fls. 45/47 e documentos, diga o Dr. Procurador da parte embargante". -Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCHI.-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-654/2007-ANDRE MARCOS TAKESHI OKUBO e outro x BANCO ITAÚ S/A- "Sobre o laudo, digam os Drs. Procuradores das partes, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se". -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA.-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-745/2007-MAURICIO MENARIM e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A- "Sobre o pedido de exibição de documentos formulados pelos embargantes (fls. 330/352) manifeste-se o embargado (art. 357, do CPC). 2. Intimem-se". -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA.-.

27. REGISTRO DE NASCIMENTO-813/2007-FERMINO BORGES DA LUZ- À requerente, para retirada do mandato expedido ao Cartório de Registro Civil. -Adv. VALERIA R. DINIES.-.

28. CAUTELAR-874/2007-CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE EDUCACIONAL 1890 x DIRETORIA EXECUTIVA DA SOCIEDADE EDUCACIONAL 1890- "1. Compulsando os presentes autos, vislumbra-se, aparentemente, que a preten-

são exordial do autor, qual seja, afastamento de toda a diretoria da Sociedade Educacional 1890, já devidamente providenciada em sede administrativa (fls. 120/121). Destarte, intime-se o autor a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Intimem-se". -Adv. DULCE MARIA MENDES.-.

29. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-907/2007-THIAGO HERNANDES FAVORETO x BANCO FINASA/ITAÚ AS- "1. Compulsando detidamente os presentes autos, vislumbra-se que a requerida não juntou aos autos instrumento procuratório assinado por seu representante legal. Assim determino que a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a documentação necessária para regularizar sua representação processual, sob as penas do art. 13, inc. II, do CPC. 2. No mesmo lapso, deverá a requerida juntar aos autos o contrato de financiamento tabelado com o ora autor, bem como, planilha contábil referente ao negocio firmando. 3. Intimem-se". -Adv. CARLOS BASILIO CORREA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-42/2008-LENIR APARECIDA MARCONDES FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- 1. Compulsando estes autos bem como os apensos (nº 304/1996) pela 1ª vez na data de hoje, observo que os presentes embargos de terceiro foram distribuídos em 17/01/2008 em face de Banco do Estado do Paraná. Ocorre, todavia, que o mencionado embargado (Banco do Estado do Paraná) foi substituído na execução em apenso, em data de 01 de agosto de 2002 (fls. 59/60), por Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos em razão de Cessão de Crédito tabelada, passando a demanda executiva a ter como autor apenas este. Desse modo, a fim de evitar futura arguição de nulidade, converto o feito em diligência, para o efeito de determinar qua a autora/embargante regularize o polo passivo da demanda, com os demais requerimentos de praxe. 2. Intimem-se". -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.-.

31. SUSTACAO DE PROTESTO-99/2008-ROBERT JONCZYK x BAUER AQUECEDORES LTDA- "Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este fim cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete". -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e JOSE FRANCISCO RODRIGUES.-.

32. BUSCA E APREENSAO (FID)-172/2008-BANCO BMG S/A x GERALDO BRANDT- "Deve o Dr. Procurador da parte autora apresentar copia autenticada do documento de fl. 37". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

33. BUSCA E APREENSAO (FID)-218/2008-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANI PEREIRA- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 95 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-.

34. BUSCA E APREENSAO (FID)-259/2008-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 28 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ASSAD GUIMARAES.-.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-284/2008-RIVADIR RIBAS CEZAR x AUTO PEÇAS DIESEL SABARÁ S/A- "Ante à impugnação apresentada às fls. 20/23 e documentos, diga a Dra. Procuradora da parte embargante". -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA.-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-292/2008-GUILHERME RODOLFO TEIXEIRA DA SILVA STRICKERT x UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA- "Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este fim cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete". -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e FABIANA PINHEIRO HAMMERSCHMIDT.-.

37. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-445/2008-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x CONSELHO COMUNIT. DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM- À exequente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER.-.

38. ORDINARIA-469/2008-MARCIO JOSE BONFIM x WLAMIR KREMER e outro- "...3. Assim, a verossilhança que se extrai dos documentos trazidos aos autos, confere elementos suficientes a amparar o deferimento da tutela antecipada para que os réus outorguem escritura definitiva quanto à venda do imóvel de que trata a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária, de cunho cominatório, que fixo no prazo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia. 4. Além disso, se embora pago o preço, os autores se verem constantemente ameaçados do exercício da plenitude dos seus direitos em virtude das diversas penhoras sobre o bem imóvel em virtude da

contuta dos réus, também se verifica potencial ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, estando presente o requisito do inc. I do art. 273 do CPC a amparar a medida. 5. Em vista do exposto, antecipo a tutela para o fim de determinar que os réus outorguem escritura definitiva quanto à venda do imóvel de que trata a inicial, em prol do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, de cunho cominatório, que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso no cumprimento da obrigação. 6. Expeça-se mandado para citação dos réus para que ofereçam resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial." Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-.

39. USUCAPIAO-486/2008-JOSE CARNEIRO- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos) referente as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.-.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-488/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DE LOURDES DALCOL- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 392,30 (trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos) referente as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-44/2008-MUNICIPIO DE CASTRO x BANCO ITAUCARD S/A- Ao executado, em cinco dias, para assinar o termo de penhora - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLINI.-.

Chopinzinho

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
JUIZA DE DIREITO: DRA. ALINE PASSOS BAIONI
RELAÇÃO Nº 29 /2008
publicado dia prazo inicia dia

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0001	000439/1994
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0007	000242/1998
ANTONIO ANZOLIN NETO	0015	000106/2005
	0017	000318/2005
ANTONIO RAMPAZZO	0009	000160/2000
AURIMAR JOSE TURRA	0003	000164/1996
AURO ALMEIDA GARCIA	0027	000063/2008
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0002	000247/1995
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0025	000067/2004
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0026	000004/2008
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0018	000037/2006
DANIELLE BORDIN CENCI	0016	000312/2005
DEIZY CRISTINA VAZ	0008	000152/1999
EDUARDO MUNARETTO	0004	000172/1997
EGIDIO MUNARETTO	0004	000172/1997
	0006	000233/1998
ELADIO LUIZ ROOS	0015	000106/2005
FABIANA ELIZA MATTOS	0021	000197/2007
FERNANDO D. DE MATTOS	0017	000318/2005
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0019	000435/2006
	0020	000438/2006
HILDEGARD TAGGESELI GIOST	0016	000312/2005
JONES MARIO DE CARLI	0005	000810/1997
JORGE LUIZ DE MELO	0008	000152/1999
	0010	000171/2001
	0011	000423/2002
	0012	000581/2002
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0017	000318/2005
JOSE VOLNEI INÁCIO	0022	000317/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0015	000106/2005
	0017	000318/2005
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0027	000063/2008
MARCELO CONTE	0007	000242/1998
	0011	000423/2002
MARCELO LUIS VICARI	0016	000312/2005
MOACIR LUIZ GUSO	0018	000037/2006
PAULO CESAR TORRES	0023	000433/2007
RAFAEL SCABENI	0007	000242/1998
	0010	000171/2001
	0024	000018/2008
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0018	000037/2006
RICARDO MOTTI PEREIRA PAI	0026	000004/2008
VALDEMAR MORAS	0004	000172/1997
	0008	000152/1999
VANESSA CENZI FARIAS	0013	000314/2004
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0014	000513/2004

1. REPARACAO DE DANOS (SUM)-439/1994-ISANTINO FERNANDES e outro x MARCIO LUIZ GIACOMINI e outro- Ao requerente para que informe o CPF do Sr. Marcio Luiz Giacomini, a fim de promover a verificacao no sistema BACEN-JUD. -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-247/1995-MAS-SA FALUDA DE OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ALCIDES OLDONI e outro - Ao executado sobre o termo de penhora de fls 232, e querendo apresentarem embargos no prazo legal. -Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-.

3. FALENCIA-164/1996-ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL x CONFECÇÕES LOCIN LTDA- Ao síndico sobre a resposta ao ofício fls. 359/360. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-172/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GESSI & DE CARLI LTDA-Homologada a transação efetivada entre as partes, e, extinto a execução com base no art. 794, II do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e VALDEMAR MORAS-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-810/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE CEREALIS VALNELLI LTDA e outros-Manifeste -se o exequente. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-233/1998-VETORELO & SANGALETTI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-ao requerido para q apresente os extratos dos períodos faltantes, sob pena de se presumirem corretas as contas apresentadas pelo autor.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-242/1998-CNE - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao requerente para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 630,00. -Adv. RAFAEL SCABENI, MARCELO CONTE e ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-.

8. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-152/1999-JOCIMARI TEREZINHA CENI OLDONI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-As partes sobre o despacho de fls. 315/316. -Adv. VALDEMAR MORAS, DEIZY CRISTINA VAZ e JORGE LUIZ DE MELO-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-160/2000-HOLDOVAIR ERNESTO ANTONELLI x LUIZ CARLOS AIMI e outros- Ao Exequente para q se manifeste no interesse da adjudicação do bem penhorado, na forma do disposto no art. 685 - A do CPC, ou ainda, na alienação por iniciativa particular, ed acordo com art. 685-C do CPC.-Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-171/2001-MENINE E COLARES LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Intimem -se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias para querendo indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos, os honorários periciais arbitrados perfazem o valor de R\$ 2.800,00 a serem arcados pela instituidora financeira, devendo esta efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. O requerido deverá juntar aos autos cópia do contrato de abertura de conta corrente firmado entre as partes.-Adv. RAFAEL SCABENI e JORGE LUIZ DE MELO-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-423/2002-FRANK JURIDE PELEGRINI -ME e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- as partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos. Fixado os honorários no valor de R\$ 2.800,00, q deverao ser suportados pela instituidora financeira, devendo esta efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. O banco deverá juntar aos autos a cópia do contrato de abertura de conta - corrente firmada entre as partes.-Adv. MARCELO CONTE e JORGE LUIZ DE MELO-.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-581/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE LAMPUGNANI MARTINI e outros- o Exequente para q se manifeste no interesse da adjudicação do bem penhorado, na forma disposto no art. 685-A do CPC, ou ainda, na alienação por iniciativa particular, de acordo com art. 685-C do CPC.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

13. COBRANCA (ORD)-314/2004-GUARIENTI, VEDANA & MORAES S/C LTDA x MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAU-CU- Ao requerente para q junte aos autos os documentos mencionados pelo SR. Perito, as fls. 527/528, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VANESSA CENZI FARIAS-.

14. ORD.P/CONCECAO DE BENEFICIO-513/2004-FRAN-CELINA VENITE MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

15. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-106/2005-AUTO POSTO PAN LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- EXTINTA a execucao (art.794, I do CPC). Custas na Forma da Lei, ressalvado o direito de cobrança pela serventia.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, ANTONIO ANZOLIN NETO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

16. REPARACAO DE DANOS-312/2005-MAURITANIA CRISTINA MAZIERO COLLA x POLICLINICA CHOPINZINHO e outro-Desingada a data de / 30/09/08, às 13:30horas, para audiência de instrução e julgamento. As partes deverao

comparecer e prestar depoimento pessoal, sob as penas do § 1º, do art 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO LUIS VICARI, JONES MARIO DE CARLI, HILDEGARD TAGGESELI GIOSTRI e DANIELLE BORDIN CENCI-.

17. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-318/2005-M.MEZONI E CIA LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Redesignada audiência para o dia 20/10/2008 às 13:30 horas. -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FERNANDO D. DE MATTOS, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANTONIO ANZOLIN NETO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-37/2006-GELSON LINDNER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Extinta a execucao (art. 794, I, do CPC). -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

19. ACAO PREVIDENCIARIA-435/2006-CLAIRTO PEDROSO DE QUADROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente sobre o laudo pericial apresentado as fls. 84/86. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

20. ACAO PREVIDENCIARIA-438/2006-JUCEMAR SANGALETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Desinagada a data de 15/09/2008 às 15:00, para audiência de instrução e julgamento, a parte deverá comparecer e prestar depoimento pessoal sob as penas do §1º, do art 343 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

21. ACAO PREVIDENCIARIA-197/2007-LUCIMARA DESINGRINI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A procuradora da requerente para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez)dias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

22. CUMPRIMENTO-317/2007-ELETROSUL - CENTRAIS ELETRICAS S/A x IVANIR AFONSO BORTOLUZZI e outro-Manifeste-se o(a) requerente sobre o despacho de fls. 26. -Adv. JOSE VOLNEI INACIO-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-433/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO x VALTACIR DOS SANTOS-Ao exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de 18 verso, que deixou de apreender o veículo em questão, em razão de não lograr êxito em localizá-lo. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

24. ACAO PREVIDENCIARIA-18/2008-IRACI DUARTE DOLISNI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-À(Ao) requerente para q se manifeste sobre a contestação e documentos (fls. 57/69). -Adv. RAFAEL SCABENI-.

25. CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2004-Oriundo da Comarca de V.CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IBAITI-PR-MUNICIPIO DE IBAITI x SUDMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA-Ao procurador do requerente para manifestar - se acerca das praças negativas -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-.

26. CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2008-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 1ª V.C.-EDUARDO ILDEBRANDO x CLAUDIO ROBERTO IDELBRANDO-Redesignada audiência para o dia 14/10/2008 às 14:30 horas, . -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

27. CARTA PRECATORIA - CIVEL-63/2008-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 1ª V.CIVEL-JULIANO GNOTATO x DECARLI INDUSTRIA DE SEMENTES LTDA-Designada audiência de inquirição para o dia 23/09/2008 às 14:00 horas -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e AURO ALMEIDA GARCIA-.

Cidade Gaúcha

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL - RELACAO Nº 12/2008
JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	46	51/2006
ADEMAR ANTONIO SANTIN	47	131/2006
ADEMAR ULIANA NETO	9	240/2004
ADENILSON CRUZ	45	39/2002
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	6	44/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER	2	470/1999
AMALIA MARINA MARCHIORO	12	47/2006
ANDREA GRASSETTI PACHECO	51	20/2008
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	16	330/2006
	21	395/2006
	29	542/2006
	34	574/2006

ANTONIO PICHEK 25 464/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 2 470/1999
CARLOS EDUARDO PINTO 8 322/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 2 470/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL 43 53/2001
CLAUDIO MICHELIN BIAZUS 37 427/2007
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA 7 184/2002

14 198/2006
22 407/2006
29 542/2006
33 570/2006
35 599/2006
13 91/2006
8 322/2003
36 265/2007
28 4353/2001
43 53/2001
42 209/2008
32 560/2006
24 434/2006
13 91/2006
49 61/2007
25 464/2006
11 28/2006
17 338/2006
18 365/2006
23 431/2006
28 513/2006
3 467/2001
5 40/2002
49 61/2007
44 62/2001
10 84/2005
20 383/2006
3 467/2001
40 111/2008
50 7/2006
15 256/2006
25 464/2006
11 28/2006
18 365/2006
28 513/2006
30 557/2006
31 558/2006
48 153/2006
19 377/2006
49 61/2007
26 471/2006
2 470/1999
36 265/2007
41 178/2008
42 209/2008
3 467/2001
4 33/2002
5 40/2002
6 44/2002
1 140/1999
43 53/2001
4 33/2002
39 8/2008
7 184/2002
27 488/2006
9 240/2004
48 153/2006
44 62/2001
36 265/2007
4 33/2002
38 650/2007

13 91/2006
8 322/2003
36 265/2007
28 4353/2001
43 53/2001
42 209/2008
32 560/2006
24 434/2006
13 91/2006
49 61/2007
25 464/2006
11 28/2006
17 338/2006
18 365/2006
23 431/2006
28 513/2006
3 467/2001
5 40/2002
49 61/2007
44 62/2001
10 84/2005
20 383/2006
3 467/2001
40 111/2008
50 7/2006
15 256/2006
25 464/2006
11 28/2006
18 365/2006
28 513/2006
30 557/2006
31 558/2006
48 153/2006
19 377/2006
49 61/2007
26 471/2006
2 470/1999
36 265/2007
41 178/2008
42 209/2008
3 467/2001
4 33/2002
5 40/2002
6 44/2002
1 140/1999
43 53/2001
4 33/2002
39 8/2008
7 184/2002
27 488/2006
9 240/2004
48 153/2006
44 62/2001
36 265/2007
4 33/2002
38 650/2007

JEOVANI BONADIMAN BLANCO 3 467/2001
5 40/2002
49 61/2007
44 62/2001
10 84/2005
20 383/2006
3 467/2001
40 111/2008
50 7/2006
15 256/2006
25 464/2006
11 28/2006
18 365/2006
28 513/2006
30 557/2006
31 558/2006
48 153/2006
19 377/2006
49 61/2007
26 471/2006
2 470/1999
36 265/2007
41 178/2008
42 209/2008
3 467/2001
4 33/2002
5 40/2002
6 44/2002
1 140/1999
43 53/2001
4 33/2002
39 8/2008
7 184/2002
27 488/2006
9 240/2004
48 153/2006
44 62/2001
36 265/2007
4 33/2002
38 650/2007

JESUS ALVES SOARES 5
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 44
JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA 10
JOSE GERONIMO BENATTI JUN 3
JOSE MARIA DE SA 40
JOSE RAKI THEODORO GUIMAR 50
KATIA C. PUCCA BERNARDI 15
LARISSA INACIO DE PAULA N 25
LIGIA MARIA FAGUNDES 11

28/2006
18 365/2006
28 513/2006
30 557/2006
31 558/2006
48 153/2006
19 377/2006
49 61/2007
26 471/2006
2 470/1999
36 265/2007
41 178/2008
42 209/2008
3 467/2001
4 33/2002
5 40/2002
6 44/2002
1 140/1999
43 53/2001
4 33/2002
39 8/2008
7 184/2002
27 488/2006
9 240/2004
48 153/2006
44 62/2001
36 265/2007
4 33/2002
38 650/2007

LILIAN ARAUJO MANSO 30
LILIAN TIETZE ZARDETO 31
LILIANE GRUHN 48
LUERTI GALLINA 19
MARCIA CRISTINA DA SILVA 49
MARCIO ANTONIO BATISTA DA 26
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 2
MARICE TAQUES PEREIRA 36
MICHELLY CRISTINA ALVES N 41
MILKEN JACQUELINE C. JACO 42
NEIDE PEREIRA GREMES 3
4 33/2002
5 40/2002
6 44/2002
1 140/1999
43 53/2001
4 33/2002
39 8/2008
7 184/2002
27 488/2006
9 240/2004
48 153/2006
44 62/2001
36 265/2007
4 33/2002
38 650/2007

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-140/1999-OSMAR MEYER x JOAO PAULO VIERO e outro- Ciente ao advogado do autor. -Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-470/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DARCI CURIONI e outro- Falem as partes. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

3. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-467/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outro x NILTON POLZIN e IRMAO- Ante o retorno dos autos, falem as partes para que requeriram o que entenderem de direito. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

4. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-33/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ANTONIO ACARABOTO- Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes para que requeriram o que entenderem de direito. Adv. NEIDE PEREIRA GREMES, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

5. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-40/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIA INES ZOLIN SACILOTO. Ante o retorno dos autos, falem as partes para que requeriram o que entenderem de direito. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

6. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-44/2002-CON-

FEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO BANHARA- Ante o retorno dos autos, falem as partes para que requeriram o que entenderem de direito. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

7. TUTELA ANTEC.C/C INTERD.PATR.-184/2002-JAIR DE LIMA e outros x JOSE LUIZ DE LIMA- "...Assim defiro os Embargos, e faço constar na sentença retro a condenação dos requerentes às custas judiciais e honorários advocatícios ao Dr. Curador embargante, que arbitro em R\$500,00. Intimem-se para pagamento, assim que lançado o trânsito". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-322/2003-ANTONIO PRADO x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o retorno dos autos, falem as partes para que requeriram o que entenderem de direito. -Adv. DANILMO MOURA SCRIPTORE e CARLOS EDUARDO PINTO-.

9. ACAO ORDINARIA-240/2004-SIDNEY APOLONIO x ESTADO DO PARANÁ (FAZENDA PÚBLICA)- "Apreciando a preliminar de ausência do interesse de agir, afastado, pois o que se requer na inicial está diretamente ligado à fundamentação da decisão do recurso de revista que manteve a resolução, conforme se verifica às fls. 282/283. Dou o feito por saneado. Entendo cabível a perícia requerida para comprovar se houve ou não efetivo aumento de despesas com pessoal. Nomeio como perito o Sr. Marcelo Colombo, arbitrando honorários em R\$1.000,00. Deve as partes juntar quesitos e nomear assistente técnico em 10 dias. Deve o Sr. Perito, aceitando o mister, relacionar os documentos de que necessidade, intimando o cartório o autor para juntá-las independentemente de nova conclusão. Atenda-se nos moldes da portaria vigente, voltando apenas com incidente não previsto na portaria ou após a manifestação das partes". Adv. ADEMAR ULIANA NETO e SERGIO APOLONIO-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-84/2005-AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

11. ACAO PREVIDENCIARIA-28/2006-ANTONIETA ALVES PRATA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões. Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES e JAQUELINE LUIZ-.

12. ACAO ORD.C/PED.TUT.ANTECIPA-47/2006-MAURICIO DE MIRANDA BLEY e outro x MARIO DE AGUIAR ABREU FILHO- Fale a autora. -Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO-.

13. ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-91/2006-LUZIA BANHOS PERON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e CLEUZA PERON-.

14. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-198/2006-EMIDIO DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

15. EXECUCAO-256/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x APARECIDA GUIMARAES CIARINI- Ciente sobre o documento de fls. 69-70.-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

16. ACAO ORDINARIA-330/2006-ARLINDO DE GODOI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerido para as alegações finais em 15 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

17. INTERDICAÇÃO-338/2006-ELUIRCE TEIXEIRA ANDRADE x MARIA BOESE TEIXEIRA- Fale a curadora. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

18. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-365/2006-ALZIRA ALEXANDRE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões. Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES e JAQUELINE LUIZ-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-377/2006-ADELINO FAVARO & CIA LTDA-ME REP. POR e outro x BANCO BANESTADO S/A- Ao agravado pelo prazo de 10 dias. -Adv. LUERTI GALLINA-.

20. ORD.PENSAO MORTE,C/TUTELA-383/2006-IRANI APARECIDA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Junte a certidão de óbito do falecido/segurado em 05 dias. -Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

21. ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-395/2006-MARIA APARECIDA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Apresente as alegações finais em 15 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

22. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-407/2006-SANTILA FERREIRA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

23. EX. DE PRESTACAO ALIMENTICIA-431/2006-E.D.S.R.P.S.G. e outro x E.D.S.- Fale a parte autora. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

24. ACAO DE COBRANCA-434/2006-POSTO NOVA OLIMPIA LTDA. REP. POR e outro x ORLANDO ALVES- Sobre o retorno da deprecata, fale o autor. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-464/2006-COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO ADAIL MOCHI e outro- Falem sobre o laudo de avaliação e conta. - Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA, LARISSA INACIO DE PAULA NUNES e ANTONIO PICHEK-.

26. ACAO EXIBITORIA DE DOCUMENTOS-471/2006-FARINOL-FARINHA DE MANDIOCA NOVA OLIMPIA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido para que apresente os documentos que faltam, referente as datas de 01/01/1990 à 30/10/1992 e 05/99 à 12/00, em 30 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00. -Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-.

27. ACAO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA .POR IDADE-488/2006-ROSA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões. Adv. ROSEMAR CRISTINAL. M. VALONE-.

28. CONCESSORIA AP.ESPECIAL PROF.-513/2006-JOAO CERONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões.Advs. JAQUELINE LUIZ e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

29. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-542/2006-APARECIDA LOPES CAMPANHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

30. BUSCA E APREENSAO-557/2006-BANCO FINASA S/A x KLEBER DE SOUZA- Fale a autora. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

31. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-558/2006-RONDONCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. REP. POR e outro x LAERCIO MACHADO DA CUNHA- Efetue o pagamento das custas. -Adv. LILIAN TIETZE ZARDETO-.

32. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-560/2006-N.F.A. x J.P.D.R.- A parte autora para retirar o edital para publicação. -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

33. ACAO APOS.TEMPO CONTRIB.TUTEL-570/2006-JOAO QUIM BEZERRA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao apelado para contra-razões. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

34. ACAO DE APOS.POR IDADE-574/2006-MARIA ROSA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Apresente as alegações finais em 15 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

35. ALVARA JUDICIAL-599/2006-LOMAR LOPO ROMERO e outro. A parte autora, para que habilite o herdeiro Heuler, junto procurações nos autos, posto que a nomeação e impessoal. - -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

36. ACAO REVISIONAL CLAUS.CONTRAT-265/2007-A.A. SILVA & FELIX LTDA. - ME REP. POR SEUS SOCIOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Falem as partes sobre a proposta dos honorários, em cinco dias. Se houve concordância, ou caso, nada seja requerido nesse tempo, a parte interessada, a quem incumbir o pagamento dos honorários, deverá depositar o valor em Juízo, que será recolhida pelo cartório em conta poupança vinculada ao Juízo. Não se deve autorizar que a parte pague os honorários diretamente ao perito, conforme previsto na Portaria n. 05/06. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, SIMONE BOER RAMOS e MARICE TAQUES PEREIRA-.

37. ACAO ORDINARIA-427/2007-VILMAR ELIAS DE CARVALHO x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-MUNIC. DE CIDADE GAUCHA- Fale sobre a contestação. -Adv. CLAUDIO MICHELIN BIAZUS-.

38. AÇÃO DE ALIMENTOS-650/2007-I.A.S.M.R.S. e outro x I.C.P.M.- Fale a autora. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-8/2008-JOSE BEIRAL MENEZES x TEREZINHA DIGUINITA DE JESUS- Fale a parte Embargada para levantar preliminar e apresentar documento novo, intime-se a parte Embargante para manifestar-se a respeito, querendo, em 10 dias. Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ-.

40. SEPARACAO JUDICIAL DIVORCIO-111/2008-M.A.S.S. x A.R.S.- Fale sobre a contestação. Ao reconvidando nos termos

do art. 316 do CPC. -Adv. JOSE MARIA DE SA-.

41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-178/2008-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL x ROSENDO FERREIRA DE LIMA- Fale a parte autora. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

42. BUSCA E APREENSAO-209/2008-BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x FATIMA DA SILVA- Fale a autora. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

43. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-53/2001-INSTL.NAC.METROLOGIA,NORMALIZ.E QUAL.INDUS-INMETRO x BUOGO ALIMENTOS LTDA- Fale o autor, ante o decurso do prazo. -Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA .

44. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-62/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TRANSFER INDUSTRIA E COM. DE BORDADOS LTDA e outros- Fale o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI-.

45. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-39/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BASK IND. E COMERCIO DE BATERIAS LTDA REP. POR e outros- Fale o exequente em face da praça negativa, no prazo de 30 dias. -Adv. ADENILSON CRUZ-.

46. CARTA PRECATORIA-51/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE GOIOERE-PARANA-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO DIAS DA SILVA- Fale o autor. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

47. CARTA PRECATORIA-131/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SANTO A. SUDOESTE-PR-AVICOLA CARMINATTI LTDA x PAULO ROBERTO DE SOUZA- Já decorrido o prazo do acordo, fale o exequente em cinco dias, sob pena de devolução. -Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN-.

48. CARTA PRECATORIA-153/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE UMUARAMA-PARANA-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x CYPRESS DESIGN MOVEIS LTDA e outro- Fale a parte autora. -Advs. LILIANE GRUHN e SILVANO GHISI-.

49. CARTA PRECATORIA-61/2007-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA CIANORTE/PR-EULER GONCALVES FACINNI LEMOS x JEFERSON KENDI TAKASSE OBANA e outro- Fale o autor. -Advs. HENRIQUE WILIAN BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES e MARCIA CRISTINA DA SILVA-.

50. PED.GUARDA E RESPONSABILIDADE-7/2006-V.C.R. e outro x M.A.O.- Nomeado como curador, sob a fé de seu grau. Manifeste-se. Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

51. GUARDA E RESPONSABILIDADE-20/2008-M.C.G. e outro. Indefiro o pedido. Ao casal para que querendo adotar essa ou outra criança neste Juízo, deve inscrever-se na lista de adotantes. Devolvam-se os documentos juntados. Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARÃES-.

Clevelândia

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Clevelândia – Paraná
JUÍZA DE DIREITO, DRA. JUREMA C. DA S. GOMES
RELAÇÃO 028/2008 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Adirson de Oliveira Junior
Dr. Andrey Herget
Dr. Arlindo Bortolini Neto
Dr. Aurino Muniz de Souza
Dr. Daniel Prates
Dr. Diliario Ribeiro de Oliveira
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Emerson L. Santana
Dra. Ivone Bigolin Siviero
Dr. Jorge Luiz de Melo
Dra. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo
Dr. Maurício Sidney Fazolo
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Selso Natalin Sonza
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Spricigo

01. DIVISÃO – 159/04 – Nereu Valdemar Stingelin e outros X José Bernardino Stingelin. Homologado por sentença, o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo. Adv. Selso Natalin Sonza.

02. EXECUÇÃO – 384/00 – Banco do Brasil S/A X Armelindo Mezzomo. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgado extinto o processo. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Valdemar Morás.

03. EXECUÇÃO – 286/96 – Banestado S/A X Laércio Albano Nogueira e outro. Indeferido a objeção de pré-executividade, devendo ter prosseguimento o processo de execução. Adv. Andrey Herget e Aurino Muniz de Souza.

04. MONITÓRIA – 096/07 – Nestor João Bertinato & Cia Ltda X Clevecentro Ltda. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Diliario Ribeiro de Oliveira.

05. INDENIZAÇÃO – 056/06 – Elair Borges da Silva X INSS. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao recorrido. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

06. EXECUÇÃO – 017/07 – Servagro Serviços Agropecuários Ltda X Ronaldo dos Santos. Manifeste-se a exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

07. MANDADO DE SEGURANÇA – 542/07 – Vitor Nathan Santetti Camargo X Diretora do Colégio Nossa Senhora da Luz. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

08. DEPÓSITO – 058/06 – OMNI S/A X Jeverson Clarival Felisberto. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

09. CARTA PRECATÓRIA – 8ª. V. C. Curitiba – Pr – 287/07 – F. G. Hawkes Ltda X Cavag Ltda. Considerando que a carta tem como objeto a avaliação de um único bem, o requerimento de fl. 146 deve ser apreciado pelo juízo deprecante. Adv. Daniel Prates.

10. BUSCA E APREENSAO – 406/05 – Banco BMG S/A X Mariovaldo Ramos Ribas. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv. Emerson L. Santana.

11. EXECUÇÃO – 420/05 – Oliveira e Olivii Advogados Associados X Cavag Ltda. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Adv. Adirson de Oliveira Junior.

12. EXECUÇÃO – 162/08 – Leocides Luiz Schimanoski X Michele Aparecida Bao e outra. Manifeste-se o credor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 589/03 – Cooperativa Sicredi X Cavag Ltda. Manifeste-se o credor. Adv. Andrey Herget.

14. INVENTÁRIO – 189/89 – Espólio de Antonio Machado Bomfim e outra. As partes, para querendo, formularem pedido de quinhão, em 10 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

15. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 223/08 – Neri Antonio Fasolo X Danilo Fasolo. Manifeste-se o autor. Adv. Maurício Sidney Fazolo.

16. INDENIZAÇÃO – 332/03 – João Cordeiro de Andrade Sobrinho X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

17. USUCAPIÃO – 031/08 – Pedro Lucio Lemes X Adolfo Martins Oliveira. Manifeste-se o requerente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

18. ANULATÓRIA – 102/08 – Márcia Pereira do Amaral X Município de Clevelândia. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Arlindo Bortolini Neto e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

19. MONITÓRIA – 426/00 – Banestado S/A X Laticínio União Ltda e outro. Manifeste-se o autor. Adv. Jorge Luiz de Melo.

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B

CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMJU
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO
RELA-ÃO Nº 32/2008.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	0006	000169/1999
ALESSANDRA APARECEIDA LAV	0062	000172/2005
ANGELA MARIA SANCHES	0002	000104/1996
ARNO VALERIO FERRARI	0053	000112/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000169/1999
	0036	000266/2007
CALISTO VENDRAMÉ SOBRINHO	0018	000305/2005
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0040	000416/2007
CARLOS ALBERTO DE MELO	0034	000237/2007

CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0023 000147/2006
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX 0007 000094/2003
0005 000095/1999
0027 000514/2006

EDSON ELIAS DE ANDRADE 0015 000041/2005
0014 000040/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0019 000024/2006
ERIKA EHARA 0023 000147/2006
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0008 000029/2004
0011 000158/2004

HELENO GALDINO LUCAS 0061 000072/2003
ILZA KAYADE OKADA 0058 000187/2008
IVO PEGORETTI ROSA 0025 000349/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0021 000061/2006

0052 000111/2008
0048 000107/2008
0050 000109/2008
0032 000160/2007
0059 000229/2008
0049 000108/2008
0051 000110/2008
0044 000594/2007
0010 000155/2004
0017 000241/2005
0030 000082/2007
0029 000068/2007
0022 000135/2006

JEAN FERNANDO PONTIN 0002 000104/1996
JOAO PAULO GARCIA CATTO 0013 000028/2005
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO 0037 000281/2007
JOSE ALBARI SLAMPO DE LAR 0057 000158/2008
JOSE LOURIVAL RODRIGUES V 0006 000169/1999
JOSIANE GODOY 0017 000241/2005
JOSILDO VAZ SANTOS 0006 000169/1999
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR 0023 000147/2006
JULIANO LUIS ZANELATO 0064 000175/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0021 000061/2006

0052 000111/2008
0048 000107/2008
0050 000109/2008
0049 000108/2008
0051 000110/2008
0044 000594/2007
0010 000155/2004
0017 000241/2005

JURANDIR FELIPES 0062 000172/2005
KATIA CRISTIANE PUCCA BER 0040 000416/2007
LAURO FERNANDO PASCOAL 0028 000550/2006
0018 000305/2005
0004 000202/1998
0047 000098/2008

LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0003 000089/1998
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 0022 000135/2006
LUIZ OTAVIO DE O.GOULART 0033 000196/2007
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0001 000091/1995
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL 0039 000316/2007

MARCELO DIAS DEDUBIANI 0015 000041/2005
0014 000040/2005
MARCELO HENRIQUE BOTELHO 0042 000575/2007
0043 000577/2007

MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0054 000115/2008
0011 000158/2004
0018 000305/2005
0021 000061/2006
0052 000111/2008
0048 000107/2008

MARCIA LORENI GUND 0021 000061/2006
0052 000111/2008
0048 000107/2008
0050 000109/2008
0049 000108/2008
0051 000110/2008
0044 000594/2007
0010 000155/2004
0017 000241/2005

MARCIO ROGERIO DEPOLI 0036 000266/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0020 000026/2006
0024 000228/2006

0035 000241/2007
MARLI REGINA RENOSTE VIEL 0028 000550/2006
MAXMILLIAN GOMES COLHADO 0046 000009/2008
MICHELLE PINTERICH 0023 000147/2006
NELSON OCTAVIO LEITÇO NET 0045 000004/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0007 000094/2003
ODAIR MARIO BORDINI 0031 000148/2007
PAULO EDSON FRANCO 0031 000148/2007
PAULO HENRIQUE DALPONT LO 0042 000575/2007
PEDRO CARLOS PALMA 0043 000577/2007

PEDRO LEAL 0061 000072/2003
PEDRO TEIXEIRA PINTO 0026 000369/2006
REGIS ALAN BAULI 0022 000135/2006
REJANE RABELO CORDEIRO 0033 000196/2007
ROBSON JULIAN BERGUIO MAR 0056 000137/2008
RODRIGO LUIZ MENEZES 0060 000036/2003
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0034 000237/2007
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 0055 000129/2008
0053 000112/2008

RUI GHELLERE 0041 000563/2007
0009 000041/2004
0012 000164/2004
0038 000293/2007

SANI CRISTINA GUIMARÇES 0025 000349/2006
SIMONE BOER RAMOS 0016 000110/2005
0025 000349/2006
SUELY DOS SANTOS NUNES 0065 000024/2008

0063 000174/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1995-MARLEY JOSE SOBRAL x JOAO HENRIQUE BATISTA- Despacho de fl. 203: "O devedor foi regularmente intimado para pagamento dos valores em atraso, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 198, motivo pelo qual n/foi se pode acolher a petição de fls. 202, cabendo a parte credora executar o acordo n/foi cumprido". Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DASILVA.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1996-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GARCIAVILAR - TRANP.DE D.DE PETR.GRANEL LTDA. e outros - Retirar ofício no prazo de 5(cinco) dias. - Adv. ANGELA MARIA SANCHES, JOAO PAULO GARCIA CATTO.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1998-S.A.F.M.L. x C.A.R.- Despacho de fl. 172: "Defiro a suspens/foi conforme requerido". Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/1998-SABARALCOOL S/A/AUCAR E ALCOOL x FAZENDA NACIONAL-UNIAO - Despacho de fl. 235: "Sobre o pedido de fls. 232, manifeste-se a Sabar cool S/A, no prazo de cinco dias". Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

5.-MONITORIA-95/1999-JOSE MEIRA ALVES x JOSE DOS SANTOS - espolio - Despacho de fl. 89: "Defiro a suspens/foi conforme requerido". Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/1999-DORIVAL PEREIRA VIEIRA x RIO PARANA CIA SECURITARIA DE CRED.FINAN.- Despacho de fl. 585: "Defiro a correção pretendida as fls. 584 para pagamento da perçia ao final do feito pela parte sucumbente. Ao Sr. Perito para injicção dos trabalhos, comunicando-se os assistentes t,cnicos e intimando-se as partes". - Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS, AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e JOSILDO VAZ SANTOS.

7.-EXEC.P/ENTREGA COISA CERTA-94/2003-AMERICA HIROKO AKASHI x EDUARDO HIROSHI AKASHI - espolio e outros - Despacho de fl. 263: "Objetivando-se a melhor compreensão do andamento processual e, na busca de conciliação entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 14/08/2008, s 16:00 horas, quando ent/foi, n/foi havendo acordo, ser/foi decididos os pontos controversos incidentais". Adv. ODAIR MARIO BORDINI e CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO.

8.-DECLARATORIA-29/2004-ADELITE BARBOSA x MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL- Despacho de fl. 226: "Diante de acordo colacionado aos autos as fls. 223, ao arquivo, com as baixas de estilo". Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

9.-INVENTARIO-41/2004-ROSANGELA BATISTA VIEIRA VEDOVATI x MARIA DA GLORIA BATISTA VIEIRA - ESPOLIO - Despacho de fl. 98: "Ante a certidão de fl. 97, a inventariante para recolher o devido valor referente as custas no prazo de cinco dias". - Adv. RUI GHELLERE.

10.-PRESTACAO DE CONTAS-155/2004-VALDEMAR LIEBSCH x BANCO BANESTADO SA - Despacho de fl. 939: "Considerando-se a petição de fls. 924 e maiormente os c lculos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Após, conclusos para decisão/foi em segunda fase de prestação de contas". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/2004-PAULO SERGIO GONVALVES LOPES x WOLFGANG GRAF - Despacho de fl. 225: "Considerando-se o ofício de fls. 219 e documentos, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que for de direito". Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e FERNANDO DE PAULA XAVIER.

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-164/2004-G.K.S.P. e outros x J.A.P.- Despacho de fl. 81: "A parte autora para manifestar/foi em cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório". Adv. RUI GHELLERE.

13.-USUCAPIAO-28/2005-ALTAIR HILDEBRAND - Despacho de fl. 77: "A parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias". - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO.

14.-REVISIONAL C/C.DECL.NUL.ETC.-40/2005-O.M.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Despacho de fl. 506: "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões de apelação/foi, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se aos autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo". Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI.

15.-REVISIONAL C/C.DECL.NUL.ETC.-41/2005-S.C.C.DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x HSBC BANK BRASI S/A - BANCO MULTIPLO- Despacho de fl. 219: "Para regularização do feito, conside-

rando-se o contido no artigo 523, par grafo 2º do CPC, intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo retido, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, n/foi havendo outras provas a serem produzidas ou requeridas, apresentar alegações finais". - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ASSIS ARRIGO e outros - Despacho de fl. 144: "Analisando-se os autos, constata-se que o último despacho dando andamento processual aos autos, foi o de fls. 96, determinando a atualização do d,bito e avaliação dos bens, para se proceder a hasta pública. Após, o Banco do Brasil juntou aos autos documentos sem, no entanto, em primeira an lise, efetuar requerimentos. Deste feito, intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito". Adv. SIMONE BOER RAMOS.

17.-PRESTACAO DE CAUCAO-241/2005-AYLTON SEMEN-SATO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Despacho de fl. 455: "As partes para manifestar/foi acerca da proposta de honor rios do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Havendo discordância, ao Sr. Perito para manifestar/foi em cinco dias. Havendo concordância, intime-se para pagamento dos honor rios, igualmente no prazo de cinco dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSIANE GODOY.

18.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2005-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES x LUIZ HEITOR LINHARES e outros - Despacho de fl. 558: "Mantenho a decisão de fls. 522 conforme argumentação constante do próprio despacho referido. No mais, na busca de estabelecer os pontos controversos e eventual conciliação entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 21/08/2008, s 15:30 horas". Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

19.-DEPOSITO-24/2006-B.I.S. x A.H.- Retirar ofício no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

20.-DEPOSITO-26/2006-BANCO BRADESCO S/A x STRADA & FRANCELINO ALUGUEIS DE MAQUINAS LTDA - Retirar ofício no prazo de 5(cinco) dias. Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

21.-PRESTACAO DE CONTAS-61/2006-MATIAS & IRMOS LTDA x BANCO ITAU S/A - Despacho de fl. 865: Defiro o pedido de fls. 831. Sobre o depósito mencionado na petição de fls. 834 e contas prestadas, manifeste-se a parte autora no prazo de quinze dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.

22.-PRESTACAO DE CONTAS-135/2006-PETROHUGO COM.EREPRESENTA•OES LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 326: "Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sob "nus de n/foi realização da referida prova e desistência cita, no prazo de cinco dias". - Adv. JEAN FERNANDO PONTIN, REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE O.GOULART.

23.-BUSCA E APREENSAO-147/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x AGENOR BENTO MARIANO - Despacho de fl. 146: "Para solução do entrave entre as partes, qual seja, o julgamento com ou sem m,rito e o pagamento dos honor rios, esclareça, a parte autora, o motivo pelo qual requereu a desistência do presente feito". Adv. ERIKA EHARA, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, NELSON OCTAVIO LEITÇO NETO.

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO GONVALVES SOARES - Despacho de fl. 58: "Ao arquivo". Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

25.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-349/2006-EMILIO GERON x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Despacho de fl. 388: "Considerando-se que foi negado provimento ao recurso e o pedido da parte autora foi julgado improcedente em primeiro grau, aguarde-se a manifestação dos procuradores, credores dos honor rios, pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, ao arquivo". Adv. SIMONE BOER RAMOS, IVO PEGORETTI ROSA e SANI CRISTINA GUIMARÇES.

26.—369/2006-L.P.A.M. e outros x C.R.M. - Despacho de fl. 47: "Intime-se o executado conforme requerido pelo Minist,rio Público, para, no prazo de 03 (três) dias, em querendo e podendo, comprovar que os valores bloqueados em sua conta corrente referem-se ... hipotese do inciso IV, do artigo 649, do código de processo civil ou que est/foi revestidos de outra forma de impenhorabilidade". Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-514/2006-PETROHUGO COM•RCIO E REPRESENTA•OES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Despacho de fl. 115: "Defiro (fls. 112, item "a" e "b"), item a) Sejam intimados os embargante para que apresentem as cópias das matrículas ou os contratos comprovando as respectivas alienações. b) Sejam compelidos a apresentar o número das matrículas de Camb.". Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO.

28.—550/2006-SABARALCOOL S/A - AUCAR E ALCOOL x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 368: "Conforme se resaltou no despacho de fls. 351/352, n/foi h interesse da União/foi considerando-se que n/foi se pretende discutir a securitização/foi, mas eventual conduta do Banco requerido que teria impossibilitado a empresa de efetuar o alongamento da dívida. Mantenho, portanto a decisão de fls. 351/352. Aguarde-se a decisão dos autos principais". Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e MAXMILLIAN GOMES COLHADO.

29.-ALIMENTOS-68/2007-V.S.L. e outros x M.L. e outros - Despacho de fl. 72: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões de apelação/foi, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo". Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.

30.-PRESTACAO DE CONTAS-82/2007-PAULO SERGIO GONVALVES LOPES x COOP.CRED.DE LIVRE ADM. VALE DO PIQUIRI-SICREDI - Despacho de fl. 194: "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo". Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.

31.-MONITORIA-148/2007-LUIZ ANTONIO CIAN x PAULO SERGIO GONVALVES LOPES - Despacho de fl. 82: "A preliminar sustentada pelo embargante, referente a falha de interesse de agir pela eleição da via monitoria, n/foi merece acolhida, vez que trata-se de procedimento menos agravoso ao devedor, n/foi havendo, portanto, qualquer prejuízo. Neste sentido: "...". Para audiência de conciliação, designo no dia 14/08/2008, as 15:00 horas". - Adv. PAULO EDSON FRANCO e PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES.

32.-REVISIONAL DE CONTRATO/FINANC-160/2007-IRACEMA KALINKE PEREIRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED.FIN.INVESTIMENTO - Despacho de fl. 122: "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões de apelação/foi, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

33.-PRESTACAO DE CONTAS-196/2007-JOSE TOMEIX x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 115: "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões de apelação/foi, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo". - Adv. REJANE RABELO CORDEIRO, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.

34.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-237/2007-EDGAR DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Despacho de fl. 226: "Em breve an lise dos elementos contidos no feito, verificam-se desinentes os requisitos para aplicabilidade da inversão do "nus da prova, dado a verossimilhança das alegações do autor, ante a conduta da requerida quando da n/foi apresentação dos documentos solicitados. Igualmente, resta configurada a hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, demonstrada, principalmente no aspecto t,cnico, pois n/foi h como a parte autora comprovar a inclusão indevida nos cadastros de inadimplente, visto que a documentação persiste com a r,. Diante do exposto, defiro a inversão do "nus da prova e designo audiência de conciliação para o dia 21/08/2008, ...s 13:30 horas. Intimem-se as partes para o devido comparecimento". Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.

35.-COBRANCA-241/2007-BENICIA BERNADINA PASTORA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIAN•A DA BAHIA - Despacho de fl. 107: "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões de apelação/foi, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo". Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI.

36.-COBRANCA-266/2007-VALDENIR DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Despacho de fl. 71: "O requerido para, querendo, responder ao recurso adesivo apresentado ...s fls. 67/70, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo". Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI.

37.-PRESTACAO DE CONTAS-281/2007-REGINALDO ALDA e outros x BANCO ITAU S/A - Despacho de fl. 233: "Sobre a petição de fls. 228/232, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias". Adv. JORGE LUIZ DE MELO.

38.-ALVARA-293/2007-CARLOS DE FREITAS - Retirar alvar, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. RUI GHELLERE.

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/2007-MATIAS & FARINHA LTDA x JAIME MOISES e outros - Intimada/foi feita de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimada/foi e Penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-416/2007-SABA-

RALCOOL S/A-AUCAR E ALCOOL x A.S. TORO & CIA. LTDA ME - Despacho de fl. 70: "Considerando-se o contido as fls. 69, redesigno a audiência para o dia 14/08/2008, s 14:30 horas". Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e KATIA CRISTIANE PUCCA BERNARDI.

41.-DECLARATORIA-563/2007-VALMOR BIFF x VIRGILIO DEL MORO e outros. Despacho de fl. 39: "Para verificação da veracidade dos fatos alegados na petição inicial, bem como an lise dos requisitos necessários para concessão de liminar, designo audiência de justificação pr, via para o dia 17/07/2008, ...s 14:30 horas, devendo-se intimar as testemunhas eventualmente arroladas e as partes". Providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça/foi pr, para cumprimento do Mandado de Intimada/foi do Requerido e das testemunhas, bem como retirar a Carta de Intimada/foi do Requerido, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. RUI GHELLERE.

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/2007-BANCO BRADESCO SA x D.F.MENDES E CIA LTDA-ME e outros - Despacho de fl. 28: "Ante a ausência de diligência em busca de bens passíveis de penhora, desentranhe-se o mandado de fl. 21 para integral cumprimento". Intimada/foi feita de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência do mandado de Penhora e Avaliação/foi, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA.

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/2007-BANCO BRADESCO SA x DEOMICIO FREDERICO MENDES - Despacho de fl. 26: "Ante a ausência de diligências em busca de bens passíveis de penhora, desentranhe-se o mandado de fl. 19 para integral cumprimento". Intimada/foi feita de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência do mandado de Penhora e Avaliação/foi, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA.

44.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-594/2007-PEDRO DIAS TUNES - ESPOLIO - REP/P e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA AGROP.DO BRASIL - Despacho de fl. 47: "Ao requerente para manifestar/foi em cinco dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

45.-BUSCA E APREENSAO-4/2008-BANCO BRADESCO S/A x ERANI CATARINA NEGRI BRUNETTA-Retirar ofício no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2008-SABARALCOOL S/A/AUCAR E ALCOOL x UNICO - FAZ.NACIONAL- Despacho de fl. 142: "Sobre a impugnação/foi, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias". Adv. MICHELLE PINTERICH.

47.-BUSCA E APREENSAO-98/2008-BANCO FINASA S/A x CARLOS ROBERTO DA SILVA - Despacho de fl. 30: "Diante da ausência da constatação/foi, a parte autora para manifestar/foi em cinco dias". - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-107/2008-COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x EDEVANIR DIAS TUNES-Despacho de fl. 15: "Ao excepto para impugnação/foi em dez dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-108/2008-COOPERMIBRA -COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x EDINEY DIAS TUNES - Despacho de fl. 15: "Ao excepto para manifestar/foi em dez dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

50.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-109/2008-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROP.DO BRASIL x EDIMIR DIAS TUNES - Despacho de fl. 15: "O excepto para impugnação/foi em dez dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-110/2008-COOPERMIBRA - COOP. AGROP. MISTA DO BRASIL x PEDRO DIAS TUNES - HERDEIROS - REP/P e outros - Despacho de fl. 16: "Ao excepto para manifestar/foi no prazo de dez dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-111/2008-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x EDIMAR DIAS TUNES - Despacho de fl. 15: "Ao excepto para manifestar/foi em dez dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

53.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-112/2008-NATALINA AP.GATTI GOMES x CELIA REGINA JORGE MANSO - Despacho de fl. 134: "Aguarde-se a decisão dos autos em apenso, bem como do agravo de instrumento". Adv. ARNO VALERIO FERRARI e ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA.

54.-ALVARA-115/2008-IRINEU DERLI GERHARDT - Despacho de fl. 30: "Arquive-se". Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

55.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-129/2008-CELIA REGINA JORGE MANSO x NATALINA APARECIDA GATTI GOMES - Despacho de fl. 28: "Ao expiciente para impugnação, no prazo de dez dias". Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA.

56.-AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 488891-5 - ISALU TRANSPORTES LTDA e outros x TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS e outros - Despacho de fl. 178: "D-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, archive-se". Adv. ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN.

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/2008-BENEDITO MASSARELLI x BUNGE FERTILIZANTES S/A - Despacho de fl. 20: "Intime-se a embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal". Adv. JOSE ALBARI SLAMPO DE LARA.

58.-DIVORCIO DIRETO-187/2008-M.A.S.C. x D.A.C. Despacho de fl. 22: "Cite-se a requerida, conforme endereço declinado na petição inicial, para que a mesma, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 31/07/2008, às 13:00 horas. Conste do mandado que o prazo para a contestação ter como termo inicial a audiência de conciliação referida e que a r. dever, para defender-se, contratar um advogado, pois caso contrário serão tomados como verdadeiros os fatos sustentados pelo autor. Intime-se as testemunhas para comparecerem ao ato processual designado. Ciência ao Ministério Público". Providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação da Requerida e Intimação das Testemunhas arroladas pelo Requerente, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. ILZA KAYADE OKADA.

59.-PRESTACAO DE CONTAS-229/2008-MATIAS & FARI-NHA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

60.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-36/2003-CONSELHO REG.FARMACIA PR x MUNICIPIO DE FENIX- Despacho de fl. 81: "A parte autora para manifestação acerca da certidão de fl. 79, no prazo de cinco dias". - Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES.

61.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-72/2003-CONSELHO REG.ENG.AGRON.PR-CREA x MUNICIPIO DE ENG.BELTRAO - Despacho de fl. 109: "Aguardar-se a retirada do ofício pela parte interessada, pelo prazo de trinta dias. Não havendo qualquer providência, ao arquivo provisório". Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL.

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-172/2005-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x WILSON ROTTA e outros - Despacho de fl. 58: "Decorreu prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. JURANDIR FELIPES e ALESSANDRA APARECEIDA LAVORENTE.

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2005-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x SOELY NALLIN BIAZINI e outros - Retirar ofício no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. SOELY DOS SANTOS NUNES.

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2007-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO-PR -CAMPAGRO-INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x ADILSON ANTONIO SANTIAGO e outros - Despacho de fl. 41: "A parte exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Informe-se conforme requerido as fls. 40". Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/2008-Oriundo da Comarca de V.FED.CAMP MOURÇO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x WILSON POLATO - Retirar ofício no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES.

Fazenda Rio Grande

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ PATRICIA A.G. BERGONSE E JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO JUIZES DE DIREITO RELAÇÃO Nº 74/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0074	001554/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0007	000393/2003
	0013	000749/2003
	0083	000613/2007
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0011	000684/2003
ALEXANDRA FISTAROL	0012	000738/2003
ALI MUSTAFA ATYEH	0008	000400/2003

ALTAIR DA OLIVEIRA	0018	000802/2004
ANA LUISA STELLFELD C DE	0114	000125/2008
	0012	000738/2003
	0035	000635/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0106	001314/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0056	000457/2006
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0071	001477/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0017	000516/2004
	0032	000233/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0048	000076/2006
	0061	000758/2006

ANDREA DAROS COSTA	0056	000457/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	000950/2005
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0036	000810/2005
ARTHUR KLASSEN	0091	000806/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0017	000516/2004
	0032	000233/2005

CACIUS ALBERTO SCHUH	0110	001446/2007
	0111	001451/2007

CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000382/2003
	0015	000036/2004

CARLOS BERNARDO C DE ALBU	0001	000652/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0006	000382/2003
	0015	000036/2004
	0035	000635/2005

CINTIA LORENA COLETO	0123	000774/2008
CIRO BRUNING	0036	000810/2005
CLAUDIA M. SASSO PASQUINI	0092	000816/2007
CLAUDIO JAEGER SIRANGELO	0121	000760/2008
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0076	000077/2007
CLAUDIR DALLA COSTA	0018	000802/2004
	0107	001363/2007
	0110	001446/2007
	0111	001451/2007

CLEIDE DE OLIVEIRA	0100	001094/2007
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0116	000197/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0068	001264/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000503/2005
	0087	000670/2007

CRISTIANO DIONÍSIO	0054	000408/2006
CRYSYTIANE LINHARES	0051	000348/2006
	0053	000362/2006
	0064	000966/2006
	0070	001452/2006

DANIEL GAIO	0001	000652/1999
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0005	000296/2003
DANIELA LETICIA BROERING	0108	001388/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0056	000457/2006
DANY PATRICIA LEMES P. BO	0033	000362/2005
DEBORAH WITEHNICHEN RUKOS	0108	001388/2007
DENISE REGINA FERRARINI	0096	000934/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0051	000348/2006
	0085	000641/2007
	0086	000643/2007
	0089	000698/2007
	0090	000786/2007
	0105	001274/2007
	0106	001314/2007

DIRCEU CARLOS CENETTI	0010	000668/2003
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0005	000296/2003
EDGARD LUIZ CAVALCANTI D	0012	000738/2003
	0035	000635/2005
	0059	000569/2006

ÉLCIO KOVALHUK	0027	000086/2005
ELEDIR HELENA PASSOS	0116	000197/2008
ELTON LUIZ BORRACHINI	0034	000503/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0068	001264/2006
	0087	000670/2007
EMERSON PASSOS	0056	000457/2006
EMMANUEL A O CARLOS	0016	000218/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0011	000684/2003
FABIANA A. R. LORUSSO	0045	000006/2006
	0046	000049/2006

FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0031	000153/2005
	0044	001141/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0060	000745/2006
FABIO AMARAL ROCHA	0004	000152/2002
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0054	000408/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0062	000779/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0068	001264/2006
	0116	000197/2008

FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0034	000503/2005
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0037	000892/2005
	0065	001125/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE N L	0058	000539/2006
GABRIEL BARDAL	0025	001150/2004
GABRIEL BARDAL	0074	001554/2006
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0001	000652/1999
	0076	000077/2007

GILBERTO LUIZ BONAT	0091	000806/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0060	000745/2006
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0023	001027/2004
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0009	000567/2003
	0056	000457/2006
	0028	000123/2005
	0024	001102/2004
	0053	000362/2006
	0057	000499/2006

ISMAEL GIL	0033	000362/2005
IVAIR JUNGLOS	0112	001459/2007
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0054	000408/2006
JANAINA BRESSAN	0033	000362/2005

JOAO CARLOS DALEFFE	0036	000810/2005
JOAO CARLOS SILVEIRA	0041	001013/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0028	000123/2005
	0029	000130/2005
	0030	000139/2005

JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0084	000616/2007
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0001	000652/1999
	0027	000086/2005
	0063	000962/2006
	0097	001033/2007

JOAQUIM ROCHA	0070	001452/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0007	000393/2003
JOSE DA SILVA CARNEIRO	0022	000992/2004
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0033	000362/2005

JOSUE PEREZ COLUCCI	0091	000806/2007
JULIANA CELIA MARTINES DE	0010	000668/2003
JULIANA M CUNHA MARQUES	0004	000152/2002
JULIANE C. C. DA SILVA	0082	000498/2007
	0087	000670/2007
	0088	000673/2007
	0041	001013/2005
	0026	000040/2005

JULIO CESAR SANSON COELHO	0063	000962/2006
KARIMEN MELO WEISS	0099	001067/2007
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0101	001108/2007
KARINE SIMONE POFAHL WE	0102	001183/2007
	0104	001216/2007

KATIA CRISTINA GRACIANO J	0103	001192/2007
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0003	000275/2001
LOURIVAL DE OLIVEIRA	0122	000772/2008
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0060	000745/2006
LUCIANE LAWIN	0024	001102/2004

LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0025	001150/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0119	000487/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0038	000909/2005
	0055	000450/2006
	0061	000758/2006
	0064	000966/2006
	0067	001216/2006
	0069	001309/2006

LUIZ MAURICIO DE MORAIS R	0072	001491/2006
	0077	000215/2007
	0079	000227/2007
	0094	000858/2007
	0113	001494/2007
	0115	001664/2008
	0078	000225/2007
	0082	000498/2007
	0092	000816/2007

LYGIA MARIA ERTHAL	0058	000539/2006
	0043	001086/2005
MAGDA L.R. EGGER	0066	001130/2006
MARCELO BERVIAN	0019	000859/2004
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0012	000738/2003

MARCELO SZADKOSKI	0015	000036/2004
	0063	000962/2006
	0075	001557/2006
	0097	001033/2007

MARCO ANTONIO TORRES	0108	001388/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000950/2005
	0120	000560/2008
	0026	000040/2005

MARCO AURÉLIO RODRIGUES M	0028	000123/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0097	001033/2007
MARIA DE LOURDES GOUVEIA	0056	000457/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0024	001102/2004

MAURO CURTI	0013	000749/2003
MAURO CURY FILHO	0028	000123/2005
	0029	000130/2005

MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0056	000457/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0019	000859/2004
	0028	000123/2005

MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0029	000130/2005
	0028	000130/2005
	0030	000139/2005

MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0056	000457/2006
MAYLIN MAFFINI	0083	000613/2007
MICHELE SACKSER	0024	001102/2004

MIEKO ITO	0090	000786/2007
	0105	001274/2007
	0031	000153/2005

MILKEN JACQUELINE C. JACO	0040	000986/2005
	0044	001141/2005
	0045	000006/2006

MILKEN JACQUELINE C. JACO	0046	000049/2006
	0052	000349/2006
	0034	000503/2005

primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Quanto ao requerimento de fls. 229, deve o exequente adequar o pedido ao disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

8. DEPOSITO C/ TUT. ANTECIPADA-400/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MANDIGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA- 1)Recebo o agravo de fls. 57/58 devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Ao agravado para, querendo, responder no prazo legal. 2)Em que pese tenha havido, equivocadamente, a reabertura de prazo para manifestação do exequente quanto a devolução dos vasilhames, entendendo que no caso em tela, a pretensão reconsideração da decisão de fls. 52 não merece acolhimento, em razão de não restar comprovada a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. 3)Quanto ao requerimento de fls. 40, entendendo que o mesmo deve, por ora, ser indeferido no tocante à extinção do feito, posto que não houve integral cumprimento da obrigação, conforme atesta a nota fiscal de entrega acostada aos autos, na qual a quantidade de vasilhames discriminada é inferior àquela descrita na inicial, da qual foi o executado intimado, conforme fls. 39. 4)Assim sendo, determino a intimação do executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a devolução dos produtos restantes ou motivo justo que o impossibilite de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil.-Advs. ALI MUSTAFA ATYEH e NELSON JOAO SCHAIKOPSKI-.

9. USUCAPIAO-567/2003-NELCI DE FATIMA DOS SANTOS e outro- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 26. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

10. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-668/2003-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ANTONIO VASQUES- Sobre a contestação de fls. 79/84 e 94/105, manifeste-se o requerente. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, JOSUE PEREZ COLUCCI e DIRCEU CARLOS CENETTI-.

11. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-684/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAM. E INV. x FRANCISCO MARTINS- Defiro o pedido retro. Recolhida a taxa devida, expeça-se edital de citação, com prazo de trinta dias, como requer às fls. 90. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-.

12. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-738/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA e outro x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Face o retorno da resposta ao ofício expedido para o Banco do Brasil, manifestem-se as partes. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-.

13. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-749/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ANTONIO ADRIANO ROSA- Remetam-se ao arquivo provisório até ulterior manifestação. Intime-se. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO-.

14. BUSCA E APREENSAO-26/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DISTRIBUIDORA DE GAS PARQUE SILVA VALE LTDA ME- Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

15. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-36/2004-ILDENICE CAETANO ALVES DE SALES x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Intime-se primeiramente o procurador da parte, via Diário da Justiça, para que promova o impulsionamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

16. INTERDITO PROIBITORIO-218/2004-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x AMILTON TAVARES DA ROCHA- Renove-se a intimação das partes para manifestação quanto ao contido às fls. 138/139, possibilitando o prosseguimento do feito. -Advs. EMMANUEL A O CARLOS e NEY LUIZ PEREIRA-.

17. DEPOSITO-516/2004-BANCO FINASA S/A x ANA MARIA DA CRUZ- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 58. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

18. ORDINARIA-802/2004-CESAR BOAVENTURA SCHUEDA e outros x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA- Recebo o agravo de fls. 359 e seguintes, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Aos agravados para, querendo, responder no prazo legal. Após, aguarde-se a realização da audiência. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, ALI MUSTAFA ATYEH e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

19. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-859/2004-EDUARDO JOSE DA ROCHA x BRILPLAST INDUSTRIA E

COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA- Manifeste-se o banco/denunciado, acerca do contido às fls. 215/216. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

20. BUSCA E APREENSAO-943/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DE LOURDES MARCIANO DA SILVA- Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

21. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-982/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x CLOVIS LAISON MALLMANN- Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta dias como requerido, manifestando-se em seguida o requerente. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, RONALDO JOSE BLUM e THALES RONALD BLUM HAAS-.

22. USUCAPIAO-992/2004-ITACIR FRANCISCO ZOTI e outro- Com a resposta dos demais ofícios, voltem. Intime-se. -Advs. RICARDO CETNARSKI e JOSE DA SILVA CARNEIRO-.

23. BUSCA E APREENSAO-1027/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VIVIANE SOUZA LEITE DO VALE- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 168. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

24. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-1102/2004-ALVARO ANTONIO DA FONSECA x BANCO SANTANDER S/A- Sobre o laudo pericial, digam as partes. Intime-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, IDELANIR ERNES TI e MAURO CURTI-.

25. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-1150/2004-VIVIANE BATISTA DE GOES MOREIRA GARRIDO e outro x CLAUDINO ANTONIO ROCHA- Considerando-se a inércia da parte requerida quanto ao despacho de fls. 141, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo individual e sucessivo de 15 dias para apresentação de razões finais, na forma de memoriais. -Advs. GABRIEL BARDAL e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-40/2005-LINEO TOCHETTO x PINUSSERA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT EXPORT LTDA e outro- Manifeste-se a parte requerida acerca do laudo de avaliação de fls. 281/282. Intime-se. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY e KARIMEN MELO WEISS-.

27. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-86/2005-ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 131 e 150, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se. -Advs. ELEDIR HELENA PASSOS e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.

28. RESCIS/O CONTRATUAL C/R.P.ORD-123/2005-AZ IMOVEIS LTDA x JULIANA PINHEIRO- Cumpra a parte requerida a integralidade do despacho de fls. 92. -Advs. HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, JOAO HENRIQUE DA SILVA, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

29. RESCIS/O CONTRATUAL C/R.P.ORD-130/2005-AZ IMOVEIS LTDA x MARIA NILSA FERNANDES e outros- Comprovada documentalmente pela requerida, a existência de ação civil pública cujo objeto é a revisão do contrato de compromisso de compra e venda que enseja a presente ação de rescisão contratual, infere-se a possibilidade de decisões conflitantes sobre a mesma relação contratual. Isso porque eventual procedência desta ação, declarando a rescisão do contrato por culpa da requerida, poderia conflitar diretamente com eventual decisão que revê os termos contratados entre as partes na citada ação, havendo possibilidade de afastamento da marca requerida pelos depósitos levados a efeito naquela demanda. Consoante o artigo 103, do CPC, "Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". No caso em tela a causa de pedir tem como objeto o contrato de compromisso de compra e venda, o qual também embasa a Ação Civil Pública em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba. Assim sendo, a fim de evitar decisões conflitantes, com supedâneo no artigo 106 do Código de Processo Civil, determino a reunião dos feitos com a devida remessa dos presentes autos ao juízo competente, em razão da prevenção. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, encaminhando-se ao juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

30. RESCIS/O CONTRATUAL C/R.P.ORD-139/2005-AZ IMOVEIS LTDA x DEVANIR ASSUNCAO- Comprovada documentalmente pelo requerido, a existência de ação civil pública cujo objeto é a revisão do contrato de compromisso de compra e venda que enseja a presente ação de rescisão contratual, infere-se a possibilidade de decisões conflitantes sobre a mesma relação contratual. Isso porque eventual procedência desta ação, declarando a rescisão do contrato por culpa da requerida, po-

deria conflitar diretamente com eventual decisão que revê os termos contratados entre as partes na citada ação, havendo possibilidade de afastamento da mora da requerida pelos depósitos levados a efeito naquela demanda. Consoante o artigo 103, do CPC, "Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". No caso em tela a causa de pedir tem como objeto o contrato de compromisso de compra e venda, o qual também embasa a Ação Civil Pública em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba. Assim sendo, a fim de evitar decisões conflitantes, com supedâneo no artigo 106 do Código de Processo Civil, determino a reunião dos feitos com a devida remessa dos presentes autos ao juízo competente, em razão da prevenção. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, encaminhando-se ao juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

31. BUSCA E APREENSAO-153/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HONI CLEVERSON LOPES- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, como requer às fls. 31. -Advs. TONI M. DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e FABIANA A. RAMOS LORUSSO-.

32. BUSCA E APREENSAO-233/2005-BANCO FINASA S/A x PAULO ROBERTO SANTOS- Recolhida a taxa devida, depreque-se a busca e apreensão e citação, como requer às fls. 55. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/2005-CONVERTI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PLASTIVAC INDUSTRIA E COM.DE ASSES.P/MOVEIS LTDA- Manifeste-se a exequente. -Advs. ISMAEL GIL, JANAINA BRESSAN, DANY PATRICIA LEMES P. BORTOLOTO e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-.

34. BUSCA E AP. DEPOSITO FIDUCIAR-503/2005-BANCO FINASA S/A e outros x MARCOS ANTONIO DE ARAUJO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 42. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

35. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-635/2005-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Sobre a informação do sr. Distribuidor, manifeste-se a empresa reconvincente. Intime-se. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-.

36. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-810/2005-FABIANO FERREIRA DO NASCIMENTO x THAIS REGINA PELANDA- Primeiramente, sobre a proposta de acordo formulada às fls. 211, manifeste-se o requerido. -Advs. ARLIETA MANSUR FERREIRA, JOAO CARLOS DALEFFE e CIRO BRUNING-.

37. BUSCA E APREENSAO-892/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIS FABIANO DALAZUANA SOUZA ROSA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 99. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. Intime-se. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

38. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-909/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR MARTINEZ- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 43. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

39. BUSCA E APREENSAO-950/2005-BANCO ITAU S/A x CINTIA ROBERTA GUERRA- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, como requer às fls. 46. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

40. BUSCA E APREENSAO-986/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLA SANTIN- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 30. -Adv. MIEKO ITO-.

41. MONITORIA-1013/2005-FATEC S/A - CGC. 60.835.907/0001-00 x JULIO DE CARVALHO- Considerando-se o contido às fls. 86/87, bem como os expedientes de fls. 83 e 84, manifeste-se o requerente. -Advs. JULIO CESAR SANSON COLHO e JOAO CARLOS SILVEIRA-.

42. BUSCA E APREENSAO-1022/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NABOR CESAR GARCIA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer às fls. 53. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

43. BUSCA E APREENSAO-1086/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOEL MIRANDA GABILAN- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 54/55. -Advs. MAGDA

L.R. EGGER e RODRIGO GHESTI-.

44. BUSCA E APREENSAO-1141/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA APARECIDA DA SILVA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO e FABIANA A. RAMOS LORUSSO-.

45. BUSCA E APREENSAO-6/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANUZA GASPARIN- Aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos. Intime-se. -Advs. TONI M. DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e FABIANA A. R. LORUSSO-.

46. BUSCA E APREENSAO-49/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBSON LUIS GADENZ- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 41.-Advs. MIEKO ITO e FABIANA A. R. LORUSSO-.

47. MONITORIA-68/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOAO AIRTON DE ASSIS- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e SERGIO LUIZ CHAVES-.

48. BUSCA E APREENSAO-76/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUI RAFAEL ZIMMERMANN- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer às fls. 41. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

49. BUSCA E APREENSAO-280/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RAPIDO HELENICO TRANSPORTES AEREOS LTDA- Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

50. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-290/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEVERSON RIBAS MENDES- Sobre o contido na petição de fls. 38, manifeste-se o requerente. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e NILSON LEMES BUENO-.

51. BUSCA E APREENSAO-348/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANANIAS MANOEL DOS SANTOS- Para atuar como curador especial do requerido citado por edital, nomeio o Dr. Nilson Lemes Bueno. Intime-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

52. BUSCA E APREENSAO-349/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEITON DE OLIVEIRA LIMA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29. -Advs. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA-.

53. BUSCA E APREENSAO-362/2006-BANCO SAFRA S/A x LUCIANA ANTUNES- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efeituem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Conste do mandado que o decurso de prazo sem contestação ou manifestação faz presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-408/2006-H.B. FULLER BRAZIL LTDA x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Advs. FERNANDA VIEIRA CAPUANO, JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR, ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, CRISTIANO DIONÍSIO e RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA-.

55. BUSCA E APREENSAO-450/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO DOMINGUES DA SILVA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 30. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

56. ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-457/2006-LUIZ TERTULIANO DE OLIVEIRA x VALDEVINO PAROLIN ACCORDES (ESPOLIO DE) e outros- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se. -Advs. DANIELE NEVES POPKA, MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e ANDREA DAROS COSTA-.

57. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-499/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NICEIA MARILU GLOWASKI- Requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

58. BUSCA E APREENSAO-539/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANETE DO NASCIMENTO- Renove-se a intimação do requerente para manifestação quanto à informação do Sr. distribuidor, possibilitando a baixa do presente feito. -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EM-BRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e outro- Sobre o contido às fls. 63 e seguintes, manifeste-se o exequente. -Advs. ÉLCIO KOVALHUK e ROGERIO BUENO DA SILVA-.

60. COBRANCA (SUMARIO)-745/2006-DAVID DIAS COSTA e outro x EXCELSIOR SEGUROS S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência ao caso concreto sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES-.

61. BUSCA E APREENSAO-758/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA- Cite-se para pagamento em três dias sob pena de penhora ou querendo, em quinze dias opor embargos. Para a hipótese de imediato pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, que será reduzido pela metade, caso haja pagamento no prazo. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

62. BUSCA E APREENSAO-779/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 47. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

63. ORDINARIA-962/2006-VERGILINA DE AVILA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outro- Vistos em saneador. Indefiro a produção das provas oral e pericial requeridas, consoante o artigo 427 do Código de Processo Civil, pois entendo que as mesmas não são necessárias ao julgamento do feito. Destarte, concedo às partes o prazo de dez dias para juntada de novos documentos, sobre os quais deverão as mesmas se manifestar em igual prazo. Após, ao cálculo das custas finais voltando em seguida conclusos para sentença. Intime-se. -Advs. KARINA MIQUELETO VIDAL, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e MARCELO SZADKOSKI-.

64. BUSCA E APREENSAO-966/2006-BANCO SAFRA S/A x LUIZ CARLOS COELHO AMBERG- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 32. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CRYSTIANE LINHARES-.

65. BUSCA E APREENSAO-1125/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO LOPES BOLETTI- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 59. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1130/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x LEATHER TEXTIL BRAZILLTDA- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO BERVIAN-.

67. BUSCA E APREENSAO-1216/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESSANDRO MORAIS NETO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 30. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

68. BUSCA E APREENSAO-1264/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO VAZ COSTA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 33. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

69. BUSCA E APREENSAO-1309/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO SERGIO MORETTI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

70. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1452/2006-BANCO ITAU S/A x AROLDI RIBEIRO DA CRUZ- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOAQUIM ROCHA-.

71. ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-1477/2006-MATIAS GOMES FERREIRA NETO e outro x ANGELO PEDROZA e outros- Expeça-se carta de citação dos requeridos, nos endereços constantes de fls. 44, bem como oficie-se para tentativa de localização da requerida Célia Maria de Lima. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

72. BUSCA E APREENSAO-1491/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA REGINA DE CASTRO CURITIBA ME- Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como re-

quer às fls. 41. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, impulsionando o feito. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. BUSCA E APREENSAO-1535/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELISEU LUIS IESBIK- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer às fls. 59. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

74. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1554/2006-BRUNO BOLDT e outro x INDUSTRIA METALURGICA WOLKEBROCH LTDA ME- Efetuado o preparo das custas, intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para responder, no prazo de quinze (15) dias. Sem prejuízo, em igual prazo, poderá o autor manifestar-se com a resposta apresentada pelo Réu. -Advs. GABRIEL BARDAL e ADRIANA ESTIGARRA-.

75. USUCAPIAO-1557/2006-LUIZ UKAN e outro- Considerando que não foram esgotados todos os meios de tentativa de localização da requerida, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Manifeste-se o requerente. -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e MARCELO SZADKOSKI-.

76. EXECU-ÃO TIT EXTRAJ-77/2007-DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A x MADEIREIRA PARQUE VERDE LTDA- Assiste razão ao autor em parte. Da análise dos autos, verifica-se que o depósito efetuado no valor de R\$ 3.882,72 representa 30% do total da conta apresentada pelo contador do juízo, qual seja, R\$ 12.942,40, do que se presume, ter o executado optado por efetuar o pagamento de forma parcelada o que no caso é legalmente possível, a teor do artigo 745-A do Código de Processo Civil. Dessa forma, não vejo justificativa plausível para a condenação do executado por litigância de má-fé, posto que tendo o mesmo optado por efetuar o pagamento parcelado, limitou-se a usar como base o cálculo do contador judicial, razão pela qual, nada há que desabone sua conduta e, por consequência, não deve ser penalizado.

Contudo, merece acolhimento a alegação do exequente no tocante à inclusão ao cálculo, de valores relativos à verba honorária no montante de 10% sobre a totalidade do débito. Assim sendo, remetam-se os autos novamente ao Sr. Contador, a fim de que o mesmo proceda à elaboração de nova conta, incluindo o montante de 10% acima referidos, considerando-se que a redução à metade ocorre tão somente em caso de integral pagamento, consoante o parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Dessa forma, permaneçam suspensos os atos executivos e com a conta, intime-se o executado para o complemento devido, no prazo de 10 dias. -Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-.

77. BUSCA E APREENSAO-215/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON MIGUEL DA FONSECA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

78. CONCESSAO DE AUXILIO-DOENCA-225/2007-JORGE ANTUNES PAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Face o contido na certidão retro, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e THIAGO DE PAULI PACHECO-.

79. BUSCA E APREENSAO-227/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELISAN MARTINS COSTA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 28. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

80. BUSCA E APREENSAO-278/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIA VENTURA BISCONSINI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 51. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-347/2007-CLARIANT S/A x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA e outros- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. RUY RIBEIRO-.

82. CONVERSÃO DE AUX. DOENÇA EM A-498/2007-NAYR CLEMENTINA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO, LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e JULIANA M CUNHA MARQUES-.

83. REVISAO CONTRATUAL-613/2007-ANTONIO CARLOS SEOLIN e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

84. USUCAPIAO-616/2007-THIAGO ROBERTO LIMA MARTINS- Considerando que não foram esgotados todos os meios

de tentativa de localização dos requeridos / confrontantes, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-.

85. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-641/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSANGELA DONIZETE DOS SANTOS- Face o contido na certidão retro, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

86. BUSCA E APREENSAO-643/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x MICHELI APARECIDA DOS SANTOS- 1)Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2)Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Conste do mandado que o decurso de prazo sem contestação ou manifestação faz presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3)Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

87. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-670/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JONATHAN LUIZ PORFIRIO DINIZ DE CARVALHO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 36. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

88. BUSCA E APREENSAO-673/2007-BANCO FINASA S/A x MOMEZ ZUDIAVAD USEN- Observe a parte autora que o documento mencionado na petição de fls. 24 não a acompanhou. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-.

89. BUSCA E APREENSAO-698/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requer às fls. 20. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

90. BUSCA E APREENSAO-786/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x RONALDO ADRIANO STRAIOTO- 1)Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2)Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Conste do mandado que o decurso de prazo sem contestação ou manifestação faz presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3)Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

91. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-806/2007-PAULO SERGIO DE PAULA x J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, ARTHUR KLASSEN, GILBERTO LUIZ BONAT e SILVANA SIMOES PESSOA-.

92. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-816/2007-FELICIO KUPEKA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI-.

93. BUSCA E APREENSAO-835/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIOGO GABRIEL DE GRACIA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 40. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

94. BUSCA E APREENSAO-858/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE WENDRECHOVSKI- Incabível a extinção do feito com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, posto que não se trata de execução. Sendo assim, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

95. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-882/2007-MÁRCIO KRAINSKI x JOSÉ ELEOVANIR BALDAN e outro- Sobre a contestação de fls. 89 e seguintes, manifeste-se o requerente. -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e NILSON LEMES BUENO-.

96. BUSCA E APREENSAO-934/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SILVANA ADELIO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 33. -Adv. DENISE REGINA FERRARINI-.

97. EMBARGOS - EXECUCAO-1033/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x NICOLAU CHAIBEN- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade

e necessidade justificando. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, MARCELO SZADKOSKI e MARIA DE LOURDES GOUVEIA-.

98. BUSCA E APREENSAO-1046/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO BATISTA DE AZEVEDO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 24/25. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

99. BUSCA E APREENSAO-1067/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON PAULO GONÇALVES- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27/28. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

100. COBRANCA (SUMARIO)-1094/2007-G LAFFITTE INCORP EMRP IMOB LTDA e outros x KLOVIS AURELIUS ZMIJEWSKI RIBEIRO e outros- 1)Acolho o pedido de fls. 70/85 como emenda à inicial. 2)Considerando-se que ainda não foram localizados todos os requeridos para citação, recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 79, com exceção ao TRE, eis que sabidamente não fornece tais informações, salvo, se de interesse da própria justiça eleitoral ou em alguns caso de interesse da justiça criminal. 3)Oportunamente será designada data para a realização da audiência. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

101. BUSCA E APREENSAO-1108/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO PIRES- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

102. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1183/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x JOSE VALDEMAR ALMEIDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 28/29. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

103. DESAPROPRIACAO-1192/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDUARDO KNI-AZEWSKI e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 73, bem como proceda-se à intimação mencionada no item 12 e 13 de fls. 05. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTAL-.

104. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1216/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x DAVID BATISTA MARQUES- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29/30. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

105. BUSCA E APREENSAO-1274/2007-BV FINANCEIRA C F I x DAIANE APARECIDA PEREIRA- 1)Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2)Recolhida a taxa devida, cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Conste do mandado que o decurso de prazo sem contestação ou manifestação faz presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3)Oficie-se ao Detran, como requerido retro. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

106. BUSCA E APREENSAO-1314/2007-BANCO FINASA S/A x LAIDE DO ROSARIO RIBEIRO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requer às fls. 17. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. Intime-se. -Advs. ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

107. REVISAO CONTRATUAL-1363/2007-LEONARDO WENGZYNSKI x SOUZA CRUZ S/A e outro- Sobre as contestações de fls. 80 e 136, manifeste-se o requerente. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-.

108. COBRANCA (SUMARIO)-1388/2007-SILVIO DA CRUZ x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Recolhida a taxa devida, oficie-se à Fenaseg, na forma requerida às fls. 60. -Advs. PRISCILLA B. PEREIRA HACK, DEBORAH WITEHNICHEN RUKOSWIKI, SILVIO DA CRUZ, DANIELA LETICIA BROERING e MARCIO ANTONIO TORRES-.

109. BUSCA E APREENSAO-1397/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x YARA LUCIA DARIF SALGADO- Renove-se a intimação do requerente para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

110. REVISAO CONTRATUAL-1446/2007-JOAO NADIR STABAK x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intime-se. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, NADIA VANDERSELY WOLFF DOS SANTOS e CACIUS ALBERTO SCHUH-.

111. REVISAO CONTRATUAL-1451/2007-ALBERTINA RIBEIRO DA SILVA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e

outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intime-se. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA, NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS e CACIUS ALBERTO SCHUH.-

112. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-1459/2007-SA-LOMAO FERREIRA DE SIQUEIRA e outros x JOSE CARLOS ZEFERINI- O pedido de fls. 40 resta prejudicado, ante o deferimento da Assistência Judiciária através do despacho de fls. 34. Sendo assim, depreque-se como requer às fls. 37. -Adv. IVAIR JUNGLOS.-

113. BUSCA E APREENSAO-1494/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI ALEXANDRE ZUCO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27 -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

114. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-125/2008-RENOVA FLORESTA LTDA x ANTONIO CELSO DA CRUZ e outro- 1) Desentranhe-se o petitiório de fls. 109 e documentos que o acompanham, posto que não pertencem aos presentes autos. Após, proceda a juntada nos autos de Reintegração de Posse, sob o nº 165/2000, no qual o peticionário figura como litisconsorte passivo. 2) Após, certifique a escrituração acerca do -Adv. SILVIO BATISTA e ALTAIR DA OLIVEIRA.-

115. BUSCA E APREENSAO-164/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANSON RANDAL DE SOUZA SANTOS- Face o contido na certidão retro, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

116. REVISIONAL-197/2008-SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Sobre a contestação de fls. 41 e seguintes, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. ELTON LUIZ BORRACHINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE B. GARCIA LOPES.-

117. INTERDICAÇÃO-250/2008-ALZIRA ALVES SABINO DE MORAIS x WAGNER BABINO DE MORAIS- Nomeio como curadora do interditando a Dra. Cláudia Renata Rocha, sob a fé de seu grau. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

118. BUSCA E APREENSAO-416/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARLOS MARCONDES- Face o contido na certidão retro, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

119. COBRANCA (SUMARIO)-487/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x APARECIDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e outros- A requerida Rosângela de Fátima Schimit já compõe o pólo passivo da ação, razão pela qual, resta prejudicado o requerimento de fls. 55. Sendo assim, prossiga-se na forma do despacho de fls. 54, com a expedição de mandado de citação aos requeridos, após o recolhimento da taxa devida. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY.-

120. BUSCA E APREENSAO-560/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x IRACI FIRMINO DA SILVA- Ciente da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça que declarou a incompetência deste juízo para processamento e julgamento deste feito. Assim sendo, cumpra-se referida decisão, remetendo-se os autos como determinado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VICENTE HIGINO NETO.-

121. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-760/2008-GEVALDINO PAVAN x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA- 1- Recebo a exceção e determino seu processamento. 2- Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. 3- Intime-se o excoeto a se manifestar em dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO JAEGER SIRANGELO e PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

122. ARROLAMENTO-772/2008-ANTONIA DO CARMO SANTOS e outros x OSVALDINO LUIZ ZANELLA- I. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. II. Nomeio inventariante o Sra. Antonia do Carmo Santos. III. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, juntando certidão negativa de débitos fiscais Federais e Municipais, em nome da de cujus. Intimem-se. -Adv. LOURIVAL DE OLIVEIRA.-

123. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-774/2008-JOSE ANTONIO MARTINEZ ROSSETTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. (...) 2. Recebo a exceção e determino seu processamento. 3. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. 4. Intime-se o excoeto a se manifestar em dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. CINTIA LORENA COLETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº046/2008
ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DE DIREITO BRUNO REGIO PEGORARO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0078	000025/2000
AIRTON JOAO PENTEADO	0052	000096/2007
	0043	000046/2007
ALAIR VALTRIN	0010	000304/2002
	0032	000078/2006
ALENCAR LEITE AGNER	0028	000421/2005
	0030	000630/2005

ALESSANDRO FREDRICO DE PA 0077 000648/2007
ALEXANDRE BARBIERI NETO 0007 000501/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0026 000195/2005
ANDREA CISTIANE GRABOVSKI 0033 000211/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0015 000641/2003
ANTONIO LIDIO 0002 000154/1994
APARECIDO JOSE DA SILVA 0011 000107/2003
ARY MARCONDES ARAUJO NETO 0056 000167/2008
AURIMAR JOSE TURRA 0024 000081/2005
0009 000740/2001

BLAS GOMM FILHO 0050 000732/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0053 000989/2007
CARLOS WERZEL 0082 000067/2008
CASSIO MARCANTE 0012 000151/2003
CASSIUS ADRIANO CECCON 0026 000195/2005
CHARLES TORRES ZANCHET 0023 000717/2004
DANIEL BARCELOS BALDO 0053 000989/2007
DIOGO MARCOLINA 0024 000081/2005
EDISON JOSE SANCHEZ 0045 000287/2007
ELCIO JOSE MELHEM 0016 000690/2003
ELCIO JOSE MELHEM FILHO 0059 000238/2008
ELIZABETE SELL 0001 000097/1963
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0035 000411/2006
ERALDO FERREIRA DE LIMA 0001 000097/1963
FABIO FERREIRA 0013 000308/2003
0038 000691/2006
0058 000215/2008
0076 001196/2006
0081 000043/2008
0062 000305/2008
0031 000725/2005
0034 000224/2006
0029 000604/2005
0021 000600/2004
0036 000594/2006
0059 000238/2008
0048 000626/2007
0054 000032/2008
0069 000397/2008
0024 000081/2005
0018 000481/2004
0012 000151/2003
0005 000817/1996
0016 000690/2003
0040 000729/2006
0046 000292/2007
0079 000172/2007
0040 000729/2006
0041 000783/2006
0073 000156/2001
0071 000456/2008
0074 000173/2003
0025 000123/2005
0008 000708/2001
0010 000304/2002
0006 000489/1998
0042 000816/2006
0044 000138/2007
0028 000421/2005
0030 000630/2005
0009 000740/2001
0003 000152/1995
0046 000292/2007
0023 000717/2004
0015 000641/2003
0033 000211/2006
0072 000240/1995
0080 000018/2008
0028 000421/2005
0030 000630/2005
0017 000418/2004
0005 000817/1996
0050 000732/2007
0022 000689/2004
0053 000962/2007
0043 000046/2007
0032 000078/2006
0039 000720/2006
0051 000899/2007
0068 000370/2008
0064 000359/2008
0065 000360/2008
0060 000286/2008
0067 000369/2008
0066 000368/2008
0049 000682/2007
0045 000287/2007
0057 000183/2008
0054 000032/2008
0070 000039/2008
0029 000604/2005
0033 000211/2006
0019 000579/2004
0020 000583/2004
0004 000809/1995
0060 000286/2008
0043 000046/2007
0037 000648/2006
0007 000501/2000
0028 000421/2005
0030 000630/2005
0002 000154/1994

FIORAVANTE BUCH NETO

FLAVIO LAURI BECKER GIL
GABRIEL ZANDONAI
GECY MARTINS
GILBERTO RIBAS CAMPOS
GLORIA RIBEIRO
GRACILIANO RIBEIRO

GUSTAVO GUEVARA MALVESTIT
HELLISON EDUARDO ALVES
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE
JANAINA BUENO SANTOS

JAYME ABDANUR
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA
JOAO ROBERTO CHOCIAI

JORGE NASSER MACEDO
JORGE WADIT TAHECH

JOSE AMORITI TRINCO RIBEI
JOSE DE PAULA XAVIER
JOSE ELI SALAMACHA
JOSE FRANCISCO PEREIRA
JOSE OLINTO NERCOLINI
JOSE RICARDO LUBACHEWSKI
LILIAN ARAUJO MANSO
LINO RODRIGUES DE CARVALH
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI

LUCIANE MELHEM KARASINSKI
LUCIANO ALVES BATISTA
LUIZ FRANCISCO MORAES DEI
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ OTAVIO KUSTER ANDRIA
LUIZ ALBERTO BIANCO
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ CARLOS DA ROCHA

LUIZ E. GOLDMAN
MARCO ANTONIO FARAH

MARCOS ANTONIO MAIER CARV
MARCOS ANTONIO MARQUES DE

MAYBI F. P. BROGLIATTO MO
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO
MILKEN JACQUELINE C. JACO

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA PIMENTEL DE SOUZA
NELSON PASCHOALOTTO
OKSANDRO GONCALVES

PAULA KUSTER ANDRIATA

PAULO ROBERTO CARNEIRO PA

PEDRO IGINO DA SILVEIRA
RAPHAEL ZARPELON
RENATO PEDRO DE SOUSA
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO

ROBERTO LOPES SILVESTRI 0032 000078/2006
RODRIGO BETTEGA RESSETI 0051 000899/2007
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0028 000421/2005
0030 000630/2005

RODRIGO LANZINI LOSSO 0047 000555/2007
0047 000555/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0061 000288/2008
0063 000335/2008
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0027 000277/2005
0008 000708/2001

SERGIO ROBERTO LOSSO 0014 000583/2003
0055 000091/2008

SILVIO NAGOMINE 0028 000421/2005
0030 000630/2005

THELMA HAYASHI AKAMINE 0076 001196/2006
0075 001027/2006

THERCIUS G. NEIVA REZENDE 0015 000641/2003

TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0018 000481/2004
0017 000418/2004

VANESSA DORGIEVICZ ECHEVE 0001 000097/1963

ZAMIR ALBERTO MARTINI 0021 000600/2004
0034 000224/2006

1.-SOBREPARTILHA-97/1963-DELMAR ECHEVERRIA x HIPOLITO FERREIRA DE OLIVEIRA. Aos herdeiros e sucessores de Delmar Echeverria, de Resir Maria Angela Roza, de Antenor e Cínia Rosa da Silva, filhos de Otília Ferreira Caldas e de Anibal Ferreira Caldas, nomeio curador especial a Dra. Elizabeth Sell. Intime-se para se manifestar, no prazo de 05 dias. Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA, VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA e ELIZABETE SELL.-

2.-ARROLAMENTO-154/1994-JOAO DE O. BAHLX x ISAU-RA BALHS CARNEIRO. Requer a intimação do inventariante para recolher os tributos devidos. -Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO e ANTONIO LIDIO.-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-152/1995-BANCO BRADESCO S/A x SANTA MARIA CIA PAPEL E CELULOSE e outros. Ao arquivo provisório aguardando-se a manifestação da parte interessada. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.-

4.-MONITORIA-809/1995-BANCO NACIONAL S/A x MARIA APARECIDA MORGADO e outros. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.-

5.-EXECUÇÃO-817/1996-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. x DURVAL SCHIMIN e outros. Para atendimento do pedido retro, ao exequente para comprovar o atendimento ao item 5.8.9 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça (determina-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos, após o decurso do prazo de 24:00, certificando-se se houve ou não pedido de remição). -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e MARCO ANTONIO FARAH.-

6.-EXECUÇÃO-489/1998-J. SILVESTRI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x SHUNJI MAEDA e outros. Ciência a exequente acerca do ofício de fls. 126. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEWSKI.-

7.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-501/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x BEMIRA PROST CELZOSKI e outros -Ante a informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 158, (custas R\$ 23,10), manifeste-se a parte autora.-Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA e ALEXANDRE BARBIERI NETO.-

8.-EXECUÇÃO-708/2001-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x CHARRUA COMBUSTÍVEIS LTDA. Ciência as partes acerca da designação das datas de 10/10/08 e 27/10/08, às 09:20 horas para a realização do 1º e 2º leilão. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES e JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

9.-EXECUÇÃO-740/2001-SAN RAFAEL SEMENETES E CEREALIS LTDA x TEOFILO KICH. Ciência as partes acerca da designação das datas de 10/10/08 e 27/10/08, às 09:30 horas, para a realização do 1º e 2º leilão. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e LUCIANE MELHEM KARASINSKI.-

10.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-304/2002-ITAU SEGUROS S/A x WALMIR DOS SANTOS (ESPOLIO). Arquivem-se os autos. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e ALAIR VALTRIN.-

11.-FALENCIA-107/2003-STIVALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x STROPARO & BUENO LTDA -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

12.-USUCAPIAÇÃO-151/2003-AMANTINO MARCANTE e outros x ARISTIDES CHAGAS e outros. Atenda-se a cota ministerial retro. -Adv. CASSIO MARCANTE e JAYME ABDANUR.-

13.-USUCAPIAÇÃO-308/2003-JOAO MARIA ROCHA e outros x JOAO BENTO GUILHERME. Atenda-se a cota ministerial em 10 dias. -Adv. FABIO FERREIRA.-

14.-EXECUÇÃO-583/2003-BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA x IVO CONRADO PIETNOSKA CIA

LTDA. Indefiro o pedido retro. O fornecimento de certidão junto ao Cartório de Registro de Imóveis é diligência que a parte pode promover diretamente, sem necessidade de intervenção do juízo. Assim, ao exequente para promover o regular andamento ao feito em 05 dias. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.-

15.-EXECUÇÃO-641/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x E.F.MORAES & CIA LTDA e outros. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e THERCIUS G. NEIVA REZENDE.-

16.-EXECUÇÃO-690/2003-BANCO BANESTADO S/A x AURI LANGE e outros. Ciência as partes acerca da designação das datas de 19/09/08 e 03/10/08, às 09:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praça. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e ELCIO JOSE MELHEM.-

17.-EXECUÇÃO-418/2004-ODILON CASAGRANDE x SANDRO KICH e outros. Ciência as partes acerca da designação das datas de 10/10/08 e 27/10/08, às 09:10 horas, para a realização do 1º e 2º leilão. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e LUIZ E. GOLDMAN.-

18.-EXECUÇÃO-481/2004-ODILON CASAGRANDE x PEDRO CARDOSO RIBEIRO e outros. Ciência as partes acerca da designação das datas de 10/10/08 e 27/10/08, às 09:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e JANAINA BUENO SANTOS.-

19.-EXECUÇÃO-579/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x JEAN ELIAS SANTOS LEAL. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.-

20.-EXECUÇÃO-583/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.-

21.-INDENIZAÇÃO-600/2004-HELIO DE ROCCO e outros x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. O feito não pode aguardar indefinidamente. Assim, em razão do princípio do impulso oficial, manifestem-se os autores, em 05 dias, dizendo se persiste interesse na realização da prova pericial. Para a inércia presumir-se-á que não mais subsiste interesse. Adv. GRACILIANO RIBEIRO e ZAMIR ALBERTO MARTINI.-

22.-COBRANCA-689/2004-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x JOSE AMILTON DA SILVA -Manifeste-se o exequente em 05 dias, ante o resultado negativo de penhora pelo sistema Bacen Jud. -Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO.-

23.-FALENCIA-717/2004-JOANETA CALCADOS LTDA x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS MANDAM LTDA. Indefiro. A parte autora para providenciar a citação na forma já determinada consoante fls. 80. Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO e CHARLES TORRES ZANCHET.-

24.-EXECUÇÃO-81/2005-AGRICOLA COLFERAI LTDA. x ADAO CARDOSO e outros -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, DIOGO MARCOLINA e JANAINA BUENO SANTOS.-

25.-DEPOSITO-123/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SIRLEI MARIA LOPES KAVETZKI. Indefiro o pedido retro na medida em que é inviável o sobrestamento do feito antes da regular triangulação da relação jurídica processual. A autora para promover a citação através das vias permitidas em direito para a situação que se apresenta, no prazo 05 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

26.-BUSCA E APREENSAO-195/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZINHA HELENA DE GOIS. Ciência as partes da baixa dos autos pelo prazo de 05 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CASSIUS ADRIANO CECCON.-

27.-EXECUÇÃO-277/2005-ANDRE MAURICIO HESSEL LOPES x ANTONIO ADILSON FERNANDES. Intime-se o credor a dar andamento na execução sob pena de arquivamento, no prazo de 05 dias. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES.-

28.-ANULAÇÃO ATO JURIDICO-421/2005-LEONARDO VENTURA MENDES e outros x IMOBILIARIA ALA SUL LTDA. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual decreto a nulidade das Escrituras Públicas de Cessão de Direitos Hereditários registradas nos livros 71-N, fls. 114 e 72-N, fls. 13/14, ambas do Cartório Distrital do Jordão. Em razão da sucumbência, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 5.000,00. Ficará a carga da ré o pagamento de 50% das verbas de sucumbência, ficando a outra metade a cargo dos autores. Desde logo, com fundamento no art. 21 CPC, determino a compensação dos honorários. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO, SIL-

VIO NAGOMINE, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e ALENCAR LEITE AGNER-

29.-USUCAPÃO-604/2005-LOURIVAL CORREA DA SILVA e outros x IVO PREUSSLER e outros. Ante a correspondência devolutiva, manifeste-se a parte autora. -Adv. GLORIA RIBEIRO e PAULA KUSTER ANDRIATA-

30.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-630/2005-LEONARDO VENTURA MENDES e outros x IMOBILIÁRIA ALA SUL LTDA e outros. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito em razão da falta de interesse processual superveniente. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 500,00. Adv. SILVIO NAGOMINE, ALENCAR LEITE AGNER, RIVADALVO LEMOS DO PRADO, RODRIGO DA ROCHA LEITE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-

31.-MONITORIA-725/2005-S.MARTINS TRANSPORTES LTDA x FERNANDO SALOMAO CURY. Ao arquivo provisório aguardando-se a manifestação da parte interessada. -Adv. GECY MARTINS-

32.-DESPEJO-78/2006-PAULA PODOLAN NICOLODI e outros x SOLMIR CONSALTER e outros -Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para quem no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10% com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do art. 475-J do CC. -Adv. ALAIR VALTRIN, ROBERTO LOPES SILVESTRI e MAYBI F. P. BROGLIATTO MOREIRA-

33.-COBRANÇA-211/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIXBETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA e outros. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANDREA CISTIANE GRABOVSKI, PAULA KUSTER ANDRIATA e LUIS OTAVIO KUSTER ANDRIATA-

34.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-224/2006-LUIS FERNANDO RIBAS CARLI x MAURO JOSE CASTELINI. Sobre a nova proposta de honorários, aos interessados, por 05 dias, devendo, desde logo, ser realizado o depósito pertinente, sob pena de declaração de preclusão e não realização da prova. (R\$ 1.500,00). Adv. ZAMIR ALBERTO MARTINI e GILBERTO RIBAS CAMPOS-

35.-BUSCA E APREENSÃO-411/2006-BANCO FINASAS S/A e outros x MAIARA EMANUELE MENDES. Indefiro o pedido retro, eis que, atendendo requerimento anterior do autor, semelhante ao que agora foi formulado, já foram expedidos ofícios a órgãos públicos e empresas de telefonia, buscando o atual endereço da requerida. Além disso, em resposta de alguns dos ofícios expedidos naquela oportunidade, foram informados dois endereços onde a ré poderá ser localizada. Manifeste-se o autor para que requeira o que entender de direito em 05 dias. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

36.-ARROLAMENTO-594/2006-IZAURA GOMIER e outros x ARY GOMIER. A inventariante para informar, em 05 dias, a respeito do andamento do pedido de isenção do ITCMD. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

37.-EXECUÇÃO-648/2006-IREKS DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS KENIA LTDA. Como requer. A parte para providenciar o pagamento da importância de R\$ 7,00, referente a carta de citação, conforme art. 19 do CPC. -Adv. RAPHAEL ZARPELON-

38.-ALVARA-691/2006-GILMAR SEDORKO e outros x RAUL SEDORKO. Diante das contas juntadas às fls. 28/30, da promoção ministerial de fls. 42 e da ratificação de contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 51/52, HOMOLOGO a prestação de contas apresentadas. Diante da alteração da situação patrimonial do autor, não se amoldando, no momento à condição de necessitado, perdendo, portanto a condição de beneficiário da justiça gratuita, autorizo o Sr. Escrivão a levantar, mediante alvará o valor das custas processuais. Quanto ao valor que restar, expeça-se alvará de levantamento, em favor do requerente Gilmar Sedorko. -Adv. FABIO FERREIRA-

39.-BUSCA E APREENSÃO-720/2006-COOPERATIVA DE CRED.RURAL TERC.PLANALTO-SICREDI x MAROCHI & MAROCHI LTDA e outros. Oficie-se como requer. A parte para fornecer o endereço para expedição do referido ofício, bem como proceder o recolhimento de R\$ 7,00, conforme dispõe o art. 19 CPC. Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

40.-EXECUÇÃO-729/2006-AUGUSTINHO JOSE MAGATÃO-FI x GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Como requer. A intimação da executada para que, nos termos do art. 600, IV CPC, apresente em 05 dias bens passíveis de penhora, ou certidão de inexistência dos mesmos, sob pena de multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme art. 601 do mesmo diploma legal. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e JORGE WADIT TAHECH-

41.-MANDADO DE SEGURANÇA-783/2006-POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL e outros. Dê-se ciência do retorno dos autos. -Adv. JORGE WADIT TAHECH-

42.-DEPOSITO-816/2006-BANCO FINASA S/A e outros x ELCIO JULIANO SANTANA DOS SANTOS. A autora para recolher a importância de R\$ 56,00, referente à expedição dos ofícios solicitados, conforme dispõe o art. 19 do CPC, bem como, recolha a DARF. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

43.-INVENTARIO-46/2007-VIVIANA HYCZY KAMINSKI x CORNELIO HYCZY. A inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar plano de partilha em relação aos bens cuja existência não há divergência, recolhendo desde logo, o ITCMD. Outros bens que necessitam de apuração mais acurada e, eventualmente, sonegados ou litigiosos ficarão reservados à apuração e partilha futura, a teor do que, expressamente, dispõe o art. 1040, III CPC. Defiro o pedido de fls. 194 b. Junte-se o mandado de verificação e imissão de posse, devidamente cumprido. Atendendo ao requerimento de fls. 203, concedo a inventariante o prazo de 90 dias, para o cumprimento do contido no 3º parágrafo do despacho de fls. 195. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO, PEDRO IGINO DA SILVEIRA e MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES-

44.-EXECUÇÃO-138/2007-DELLA VIA PNEUS LTDA x CLEVERSON BERTOLIN ME -Manifeste-se o exequente em 05 dias, ante o resultado negativo de penhora pelo sistema Bacen Jud. -Adv. LINO RODRIGUES DE CARVALHO-

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-287/2007-LUIZ CARLOS GALL x DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARANÉ e outros. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 1.000,00. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, negando-lhes, entretanto, provimento. Adv. EDISON JOSE SANCHEZ e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

46.-COBRANÇA-292/2007-CELOY RAMOS ZANONATO x BANCO BRADESCO S/A. Recebo o recurso de apelação de fls. 87 a 101, no seu duplo efeito e defiro Assistência Judiciária Gratuita à requerente. Ao apelado para contra-arrazoar. Adv. JORGE NASSER MACEDO e LUCIANO ALVES BATISTA-

47.-COBRANÇA-555/2007-ANTONIA MARIA NIEDERAUER FONTOURA x BANCO NACIONAL e outros. Sobre a contestação, manifeste-se o autor em 10 dias. Adv. RODRIGO LANZINI LOSSO-

48.-EXECUÇÃO-626/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x FAGUNDES SCHIER E CIA LTDA e outros. A exequente para recolher a importância R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente à expedição dos ofícios, conforme art. 19 CPC, bem como proceda ao recolhimento da DARF. HELLISON EDUARDO ALVES.

49.-INDENIZAÇÃO-682/2007-SOELI SOARES x FENASEG. Pelo exposto, proclamo a prescrição da pretensão inicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 269, IV CPC, julgo extinto o processo com análise de mérito. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 500,00, ressalvada a gratuidade. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

50.-INDENIZAÇÃO-732/2007-JOSE VALDEVINO VIANA DE LARA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Vistas as partes pelo prazo comum de 05 dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e BLAS GOMM FILHO-

51.-BUSCA E APREENSÃO-899/2007-BANCO FINASA S/A x MARILDA APARECIDA FERREIRA. A parte autora para proceder o recolhimento da importância de R\$ 7,00 para cada ofício a ser expedido, conforme art. 19 do CPC, bem como proceda o recolhimento da DARF. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e RODRIGO BETTEGA RESSETI-

52.-REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-962/2007-VIVIANA HYCZY KAMINSKI e outros x RAQUEL SCARAMUSSA HYCZY. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. -Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, PEDRO IGINO DA SILVEIRA e AIRTON JOAO PENTEADO-

53.-EXECUÇÃO-989/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ESTRATEGICA INDUSTRIA E COM.MAT.CONSTRUÇÃO LTDA. Indefiro por ora, o requerimento de fls. 39, uma vez que o executado ainda não foi citado. Intime-se o exequente, para que, em 05 dias de andamento ao feito. Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELOS BALDO-

54.-MONITORIA-32/2008-JML FACTORING E FOMENTO LTDA x SULBRAM BEBIDAS LTDA. Sobre os embargos interpostos, manifeste-se a parte autora. Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e OKSANDRO GONCALVES-

55.-DESPEJO-91/2008-J.LOSSO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA e outros x JOSIMERE DA ROCHA MARCONDES. Em juízo de retratação, mantenho a decisão apelada por seus

próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

56.-ALVARA-167/2008-LAIS COLAÇO VIEIRA e outros x LUIZ CARLOS VIEIRA. Atenda-se a cota ministerial retro. (juntar aos autos a certidão de inexistência de dependentes habilitados, ou se for o caso, a certidão de dependentes habilitados de que trata o art. 2º Decreto 85.845/81, necessária para instruir o pedido e, para que seja possível a verificação da legitimidade do pólo ativo. No caso de inexistência de dependentes habilitados, que emende a petição inicial incluindo todos os herdeiros necessários no pólo ativo. -Adv. ARY MARCONDES ARAUJO NETO-

57.-BUSCA E APREENSÃO-183/2008-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTDORA FORTES LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. (deixe de dar cumprimento em virtude de não localizar os bens objeto do mandado, segundo informações o representante legal da requerida não mais se encontra nesta cidade). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

58.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-215/2008-SUPERMERCADO UNIMAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante. Adv. FIORAVANTE BUCH NETO-

59.-INDENIZAÇÃO-238/2008-CHAIANY CRISTIAN MOSCAL e outros x VALDECI RUTESKI. Indefiro o adiamento de fls. 47/48, eis que realizado no dia 27 de maio de 2008, posteriormente, portanto, á citação, cuja prova fora juntada no dia 12/05/2008, incidindo, assim, a vedação do art. 294 CPC, a contrário senso. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO e GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI-

60.-BUSCA E APREENSÃO-286/2008-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANC. E INVESTIMENTO x MAURICIO ROGERIO IGLESIAS. Sobre as petições e documentos juntados, manifeste-se o autor em 05 dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

61.-BUSCA E APREENSÃO-288/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x IVALDETE APARECIDA FERREIRA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. (Preparo de custas R\$ 258,00 Oficial de Justiça). Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

62.-INDENIZAÇÃO-305/2008-ROBSON SCHUMANSKI MADEIRAS x EDEMAR DEBASTIANI. Ante a correspondência devolutiva, manifeste-se parte autora. Adv. GABRIEL ZANONATO-

63.-BUSCA E APREENSÃO-335/2008-BANCO BMC S/A x ACIL MIGUEL MENDES -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. (Preparo de custas Oficial de Justiça R\$ 445,00). -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

64.-BUSCA E APREENSÃO-359/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ALISSON NEI DO NASCIMENTO. A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

65.-BUSCA E APREENSÃO-360/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x EVANDRO LUIS DAL MOLIN. A autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

66.-BUSCA E APREENSÃO-368/2008-BANCO FINASA S/A e outros x FABIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. A autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

67.-BUSCA E APREENSÃO-369/2008-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x WALTER JUSTINO NETO. A autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

68.-BUSCA E APREENSÃO-370/2008-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO CEZAR PREISNER. A autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais). -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

69.-RESCISÃO DE CONTRATO (ORD)-397/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO OURO NEGRO LTDA. Quanto ao pedido de antecipação de tutela entendo conveniente aguardar a resposta do requerido, notadamente porque a medida que se pretende obter, antecipadamente, não será prejudicada pela anterior manifestação da ré, uma vez que o imóvel já foi desocupado. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

70.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-398/2008-INDUSTRIA DE ALIMENTOS NEON LTDA x COMERCIAL ATACADISTA

FRIZZO LTDA. Em face do exposto, indefiro a antecipação de tutela jurisdicional pleiteada. Adv. OKSANDRO GONCALVES-

71.-MANDADO DE SEGURANÇA-456/2008-SILVANA NUNES CARVALHO MARTIM x PREFEITO MUNICIPAL DE CANDOI e outros. Posto isso, não estando demonstrado o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de concessão da medida liminar. Adv. JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO-

72.-EXECUÇÃO FISCAL-240/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A GOULART & CIA LTDA. Ciência as partes acerca da designação das datas de 10/10/08 e 27/10/08, às 10:50 horas, para a realização do 1º e 2º leilão. -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO-

73.-EXECUÇÃO FISCAL-156/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELOM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Ciência as partes acerca da designação das datas de 10/10/08 e 27/10/08, às 10:20 horas, para a realização do 1º e 2º leilão. -Adv. JORGE WADIT TAHECH-

74.-EXECUÇÃO FISCAL-173/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELHANE BAIRROS BLANC. Ciência a executada acerca da penhora realizada sobre um terreno urbano, com área de 449,46 mts2, matrícula nº 5468 do 2º desta Comarca, conforme termo de penhora de fls. 56, para que, querendo, no prazo legal ofereça embargos. -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

75.-EXECUÇÃO FISCAL-1027/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOESE & CIA LTDA. Em face da não concordância do credor com a indicação dos bens, bem como fundamento no art. 11 da Lei 6830/80, já que o executado não obedeceu a ordem legal quando ofereceu bens à penhora, declaro ineficaz a nomeação. Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

76.-EXECUÇÃO FISCAL-1196/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO UNIMAX LTDA. Determino a lavratura do respectivo termo de penhora e consequente intimação do representante legal da executada para que assine o termo, assumindo o encargo de depositário dos bens. -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE e FIORAVANTE BUCH NETO-

77.-EXECUÇÃO FISCAL-648/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO PITTNER. Nessas condições deixo de acolher o pedido de extinção e suspensão, eis que o pedido administrativo de compensação do débito tributário com crédito precatório e a mera possibilidade de seu deferimento, não constituem causa para a suspensão ou extinção do feito. E, face o caráter relativo do art. 11 da LEF e, tendo em vista que a execução que tramitar do modo menos oneroso ao devedor, acolho a nomeação dos precatórios a penhora, lavre-se o respectivo termo. -Adv. ALESSANDRO FREDRICO DE PAULA-

78.-CARTA PRECATORIA-25/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR 16A. V.C. CURITIBA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x JURAMA ROLAMENTOS LTDA. e outros. Desnecessária a expedição de ofício na medida em que a providência já foi cumprida e, ademais, as intimações devem partir diretamente do juízo deprecado, consoante art. 5.7.8 do Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça. Assim, manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

79.-CARTA PRECATORIA-172/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 2º V.C. BAURUS-SP-POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x ARAUJO COM. REPRESENTAÇÕES DE BAURU LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. (deixei de citar a executada, uma vez que não funciona no endereço indicado a empresa executada). Adv. JORGE WADIT TAHECH-

80.-CARTA PRECATORIA-18/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 1º V.C. CURITIBA-PR -ARACARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA x LORIZETE CAMARGO -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. (deixei de apreender o veículo em virtude de não ter encontrado no local, sendo noticiado que o mesmo foi vendido para terceiro não conhecido). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

81.-CARTA PRECATORIA-43/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 5º CAXIAS DO SUL-RS -RANDOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RODOPAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. (Preparo de custas Oficial de Justiça R\$ 43,00). Adv. FLAVIO LAURI BECKER GIL-

82.-CARTA PRECATORIA-67/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL REBOUÇAS-PR -MECANICA INDUSTRIAL IMBITUVALTA x ROBERTO NEI SILVESTRE. A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais). Adv. CARLOS WERZEL-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX
DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO - JUIZ DE DIREITO
RELACAO Nº79/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0013	000536/2005
	0005	000896/1999
ALFEU RIBAS KRAMER	0018	001119/2006
	0027	000840/2007
	0005	000896/1999
ALFREDO MARCOS SILVERIO	0014	001047/2005
	0039	000343/2008
ANDERSON ALDALTON DA SILVA	0034	001374/2007
AROLD BARAN DOS SANTOS	0047	000228/2008
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0049	000046/1998
CYNARA APARECIDA DE ALMEI	0005	000896/1999
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE	0040	000399/2008
ELCIO JOSE MELHEM	0012	000798/2004
	0024	000705/2007
	0016	001356/2005
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0015	001177/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0052	000160/2003
FERNANDO C. DOS SANTOS	0026	000759/2007
	0037	000035/2008
GLORIA RIBEIRO	0009	000379/2004
GRACILIANO RIBEIRO	0045	000540/2008
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0038	000197/2008
JAIME MARIANO	0016	001356/2005
JAIR DE MEIRA RAMOS	0046	000551/2008
	0033	001269/2007
	0021	000498/2007
JANAINA BUENO SANTOS	0032	001179/2007
JAYME ABDANUR	0006	000803/2000
	0008	000222/2004
JOSETE FONSECA FORESTI	0010	000537/2004
LIZA BIANCO CASTOLDI	0019	001341/2006
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	0041	000471/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0028	000841/2007
	0013	000536/2005
	0005	000896/1999
LUIZ CLAUDIO R.MARTINS	0013	000536/2005
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0004	000270/1998
MARCELO GUTERVIL	0012	000798/2004
MARIA CECILIA SALDANHA	0044	000499/2008
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0003	000032/2007
MARINA DE MOURA LEITE	0003	000032/2007
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0001	000011/2006
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0004	000270/1998
MINISTERIO PUBLICO	0051	000040/2008
MOHAMED DIB DARWICHE	0024	000705/2007
	0036	000028/2008
PATRICIA CARLA FERNANDES	0011	000664/2004
	0023	000616/2007
	0014	001047/2005
RAFAEL FERREIRA XALAO	0043	000490/2008
RAYMUNDO MARCOMIM	0048	000240/2008
ROMEUE FELCHAK	0042	000486/2008
	0022	000595/2007
	0030	000974/2007
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0029	000915/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO	0007	000879/2002
	0031	001012/2007
	0035	001449/2007
	0008	000222/2004
	0029	000915/2007
SAULO FRANCISCO R. DOURAD	0011	000664/2004
SEBASTIAO DOS SANTOS	0002	000016/2007
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0050	000172/2007
	0028	000841/2007
SILVANEY ISABEL GOMES DE	0020	000452/2007
THIAGO GABRIEL XALAO	0051	000040/2008
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0017	001013/2006
VALTER SCHAEFER MEHRET	0002	000016/2007
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVE	0019	001341/2006
	0025	000724/2007
VICTORIA HAUAGGE	0030	000974/2007
WANDERLEY DO CARMO	0001	000011/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-11/2006-A.P. x I.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA e WANDERLEY DO CARMO-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2007-J.D.I. x I. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 5 dias, consignando-se que deverao ser pertinentes. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-

3.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-32/2007-J.V.L. x I. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 5 dias, consignando-se que deverao ser pertinentes. -Adv. MARIA DE FATIMA DE SOUZA e MARINA DE MOURA LEITE-

4.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-270/1998-N.R. x H.W.-Manifeste a parte requerente sobre o constante na peticao de fls 31/32. Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES -

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-896/1999-T.R. e outros x A.M.-...redesigno o ato dantes marcado para o dia 21 de julho de 2008, às 09:00 horas...designo para a realizacao do exame de DNA solicitado, bem assim a data de 21 de julho de 2008, às 10:30 horas. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEN e CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-803/2000-C.P.L. e outros x M.L. Sobre o constante as fls.146, manifestem-se as partes. -Adv. JAYME ABDANUR-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-879/2002-S.L.E. e outros x A.E. -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-222/2004-K.A.B. e outros x J.B.G. Sobre o constante as fls.102, manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO

9.-ACAO DE DIVORCIO-379/2004-A.P.N. x S.G. Providencie a parte autora a publicacao em edital para a realizacao da citacao. Adv. GLORIA RIBEIRO-

10.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-537/2004-R.N.C. e outros x L.N.C. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado. Decorrido tal interregno sem qualquer manifestacao da parte, manifeste-se para que de andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao, Diligencias necessarias. -Adv. JOSETE FONSECA FORESTI-

11.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-664/2004-I.C.Z.S. e outros x C.A.S. -...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, forte no art.267, 1 do CPC. Custas pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50 eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se no que cabivel, o Codigo de Normas da Egreigia Corregedoria da Justica do Estado do Parana. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

12.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-798/2004-R.A.W.S. x M.S.L. e outros-...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, forte no art.267, 1 do CPC, em em consequencia, declaro cessada a medida liminar de fls.22, nos termos do art.808, inciso I do citado Codigo. Custas na forma da lei, pela autora. P.R.I. Apos, arquivem-se. Adv. MARCELO GUTERVIL e ELCIO JOSE MELHEM-

13.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-536/2005-N.B.B. e outros x N.Q.B. Sobre o constante as fls.70, manifeste-se a parte requerida. -Adv. LUIZ CLAUDIO R.MARTINS-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1047/2005-M.K.S. e outros x M.M. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de 5 dias, consignando-se que deverao ser pertinentes. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e ALFREDO MARCOS SILVERIO-

15.-CAUTELAR INOMINADA-1177/2005-ARILDO JOSE CARDOSO x ESTE JUIZO -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-

16.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1356/2005-G.G.P. e outros x D.P.J. -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

17.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1013/2006-R.A.S.T. x J.A.P.T. -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-1119/2006-P.S.C.S. e outros x

P.G.B.S. -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

19.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ALIM-1341/2006-L.H.C. x V.C. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de manifestar se postula, de fato, a execucao pelo rito previsto no art.733 da Lei Adjetiva Civil, procedimento compativel, tao somente, com o pleito executivo das tres ultimas prestacoes. Em sendo postulado o novo cumprimento de sentenca, observe-se que tal pleito devera ser formulado junto aos proprios autos em que prolatada a aquela decisao judicial, cindindo-se a execucao com possibilidade de prisao civil, ante a incompatibilidade entre os ritos previstos a ambas as hipoteses. -Adv. VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA e LIZA BIANCO CASTOLDI-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-452/2007-C.E.A.L. e outros x L.F.L. e outros- Ante os contido no petitorio de fls.46, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-498/2007-G.H.O. e outros x E.J.O. -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-595/2007-E.L.L.O. e outros x D.L.L.O. Indefiro a cota ministerial de fls.32, considerando que trata-se de direito disponivek, sendo do interesse do autor o impulso e o comparecimento espontaneo no processo. -Adv. ROMEUE FELCHAK-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-616/2007-B.D.P.S. e outros x E.G.S. -...Ante o exposto, em acolhimento ao r. parecer ministerial retro, decreto o divorcio do casal. Outrossim, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, com resolucacao de merito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Expeca-se o mandado de averbacao. Custas e honorarios pelos requerentes, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos aos demandantes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias necessarias. Apos, arquivem-se.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-705/2007-V.G.D.S. e outros x E.L.D.S.J. -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e MOHAMED DIB DARWICHE-

25.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-724/2007-A.C.A.F. e outros x J.C.- Avoquei os autos...redesigno o ato dantes marcado para o dia 24 de julho de 2008, às 08:30 horas. Adv. VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA-

26.-EXEC. DE ALIMENTOS-759/2007-B.N.P.A. e outros x S.A. -...Ante o exposto, em acolhimento ao r. parecer ministerial retro, decreto o divorcio do casal. Outrossim, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, com resolucacao de merito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Expeca-se o mandado de averbacao. Custas e honorarios pelos requerentes, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos aos demandantes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias necessarias. Apos, arquivem-se.-Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-840/2007-M.M.A. e outros x O.F.A. Sobre o constante as fls.27, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-841/2007-W.K.V.F. e outros x G.F.F. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.-Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

29.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-915/2007-B.K.C. e outros x N.C.-...designo audiencia para tentativa de conciliacao perante conciliador do juizo,para o dia 24/07/2008, às 09:30 horas. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e SAMUEL FERREIRA XALAO-

30.-EXEC. DE ALIMENTOS-974/2007-K.N.P. e outros x R.S.O.P. Sobre o constante as fls.31, manifeste-se a parte requerida. -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-1012/2007-V.A.M. e outros x A.M.F. -...Ante o exposto, homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucacao de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorarios pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

32.-EXONER.ENCARGO ALIMENTAR-1179/2007-L.B.V. x L.F.V.J. Providencie a parte autora a retirada do edital de citacao para a devida publicacao. -Adv. JANAINA BUENO SANTOS-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-1269/2007-G.A.C.S. e outros x L.F.S. -...Ante o exposto, em acolhimento ao r. parecer ministerial retro, decreto o divorcio do casal. Outrossim, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, com resolucacao de merito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Expeca-se o mandado de averbacao. Custas e honorarios pelos requerentes, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos aos demandantes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias necessarias. Apos, arquivem-se.-Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-

34.-REVISAO DE ALIMENTOS-1374/2007-R.J.O. x N.A.B.O. e outros- sobre o constante as fls 41 manifeste a parte autora-adv. ANDERSON ALDALTON DA SILVA-

35.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ALIM-1449/2007-Y.O.U.A. x M.C.A. Receba emenda a inicial. Defiro por ora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita...Destarte, e porque ausentes melhores elemntos probatorios, arbitro, provisoriamente, os alimentos devidos aos filhos comum no montante de 1/2 (meio) salario minimo vigente no Pais. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

36.-SEPARACAO LITIGIOSA-28/2008-J.R.D. x E.G.D. Deve a parte autora no prazo de 10 dias oferecer a replica, nos termos dos arts.326 e 327 ambos da Lei Adjetiva Civil. -Adv. MOHAMED DIB DARWICHE-

37.-HOMOL.ACOR.GUARDA E RESPONSABIL-35/2008-L.C.P.G. e outros x E.J. -...Ante o exposto, homologo o acordo celebrtado na inicial de fls.2/4, bem como, a modificacao pleiteada em audiencia a fls.44, para que produza seus juridicos efeitos. Outrossim,tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, com resolucacao de merito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Expeca-se o mandado de averbacao. Custas e honorarios pelos requerentes, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos aos demandantes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias necessarias. Apos, arquivem-se.-Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-197/2008-E.B. e outros x E.B.-tendo em vista o retorno negativo do AR constante as fls 20 manifeste a parte autora. Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-343/2008-B.S.C.B. e outros x R.B.-sobre o constante as fls 24 manifeste a parte autora- Adv. ALFREDO MARCOS SILVERIO-

40.-DIVORCIO CONSENSUAL-399/2008-J.M.M. e outros x E.J. -...Ante o exposto, em acolhimento ao r. parecer ministerial retro, decreto o divorcio do casal. Outrossim, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, com resolucacao de merito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Expeca-se o mandado de averbacao. Custas e honorarios pelos requerentes, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, eis que deferidos aos demandantes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Diligencias necessarias. Apos, arquivem-se.-Adv. EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE-

41.-EXEC. DE ALIMENTOS-471/2008-J.T.M. e outros x M.L. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com a certidao do transito em julgado da sentenca homologatoria de acordo que constitui o titulo executivo. -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-

42.-EXEC. DE ALIMENTOS-486/2008-K.K.L.D.S. e outros x E.L.D.S. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com a copia da sentenca homologatoria de acordo e respectiva certidao do transito em julgado. -Adv. ROMEUE FELCHAK-

43.-EXEC. DE ALIMENTOS-490/2008-M.E.C.B. e outros x V.W.B. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com a certidão do transito em julgado da sentenca homologatoria de acordo que constitui o titulo executivo. -Adv. RAFAEL FERREIRA XALAO-

44.-EXEC. DE ALIMENTOS-499/2008-H.D.A.S. e outros x E.S. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com a certidão do transito em julgado da sentenca homologatoria de acordo que constitui o titulo executivo. - Adv.MARIA CECILIA SALDANHA-

45.-EXEC. DE ALIMENTOS-540/2008-T.C. e outros x J.V.D.S.C. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de manifestar-se postula, de fato, a execução pelo rito previsto no art.733 da Lei Adjetiva Civil, procedimento compativel, tao somente, com o pleito executivo das 3 ultimas prestacoes. Em snedo postulado o novo cumprimento de sentença, observe-se que tal pleito devera ser formulado junto aos proprios autos em que prolatada aquela decisao judicial, cindindo-se a execução com a possibilidade de prisao civil, ante a incompatibilidade entre os ritos previstos a ambas as hipoteses. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

46.-EXEC. DE ALIMENTOS-551/2008-JOAO VICTOR RIBAS FUDAL e outros x JOSMAR FUDAL -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de manifestar-se postula de fato, a execução pelo rito previsto no art.733 da Lei Adjetiva Civil, procedimento compativel, tao somente, com o pleito executivo das 3 ultimas prestacoes. Em sendo postulado o novo cumprimento de sentença, observe-se que tal pleito devera ser formulado junto aos proprios autos em que prolatada aquela decisao judicial, cindindo-se a execução com a possibilidade de prisao civil, ante a incompatibilidade entre os ritos previstos a ambas as hipoteses. Ainda no mesmo prazo, instruir o petitorio com o titulo oficial e respectiva certidão do transito em julgado. -Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-

47.-CARTA PRECATORIA-228/2008-Oriundo da Comarca de MANUEL RIBAS - PR -R.C.D.S. e outros x A.M.D.S.- Hasta Pública designada para o dia 28 de julho de 10:00 hs. Adv. AROLDIO BARAN DOS SANTOS-

48.-CARTA PRECATORIA-240/2008-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC -J.M.H. x J.A.H.- Hasta pública designada para a data de 05/08/2008, às 13:00 horas. Adv. RAYMUNDO MARCOMIM-

49.-ADOCAO-46/1998-R.B. e outros x W.C.R....Designo audiencia para os fins pretendidos pela Nobre Promotora de Justiça para o dia 28 de Julho de 2008, as 13h00 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

50.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-172/2007-M.P. x G.E.C....Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo improcedente a representação inicial, uma vez que, não ha provas o suficiente, que realmente comprovem que os adolescentes, adquiriram as bebidas alcoolicas junto ao Clube, pois os mesmos, podem ter adquiridos por terceiros. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

51.-REPRESENTACAO-40/2008-M.P. x C.M.K.Ante o exposto, julgo procedente a representação oferecida pelo Ministerio Publico, e, em consequencia, aplico a adolescente A.M.K a medida socio educativa prevista no art.112, inciso IV da Lei 8069/90, qual seja, a liberdade assistida, pelo prazo de 06 meses, a ser cumprido em entidade a ser indicada pelo SAI, desta Comarca, cumprindo 04 (quatro) horas semanais em horarios a não prejudicar as demais atividades do adolescente, o que decido com fundamento nos artigos 112, inciso III da Lei 8069/90, deve ser apresentando a adolescente perante este Juizo no inicio do cumprimento da medida socio educativa. Sem Custas. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. MINISTERIO PUBLICO e THIAGO GABRIEL XALAO-

52.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-160/2003-M.K. x E.J. Designo audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 06 de Outubro de2008, as 14:30 horas. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº80/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0016	001464/2006
ALEXANDRE SCHAVAREN	0056	000044/2008
ALFEU RIBAS KRAMER	0035	000176/2008

0043	000328/2008
0007	000870/2003
0051	000487/2008
0036	000177/2008
0005	000659/2000
0029	000047/2008
0027	000006/2008
0054	000517/2008
0002	000279/1992
0022	000852/2007
0017	000137/2007
0040	000294/2008
0030	000061/2008
0024	000362/2008
0019	000501/2007
0005	000659/2000
0028	000029/2008
0001	000018/2007
0018	000391/2007
0010	000661/2004
0009	000579/2004
0029	000047/2008
0008	001014/2003
0038	000229/2008
0055	000377/2007
0018	000391/2007
0001	000018/2007
0050	000485/2008
0006	000571/2003
0015	001349/2006
0024	001331/2007
0047	000368/2008
0002	000279/1992
0004	000563/2000
0045	000345/2008
0007	000870/2003
0012	000318/2005
0025	001376/2007
0044	000336/2008
0049	000483/2008
0016	001464/2006
0013	000017/2006
0008	001014/2003
0033	000127/2008
0032	000111/2008
0056	000044/2008
0014	000874/2006
0031	000097/2008
0053	000489/2008
0048	000472/2008
0010	000661/2004
0039	000249/2008
0037	000187/2008
0008	001014/2003
0026	001455/2007
0011	0001276/2004
0041	000297/2008
0017	000137/2007
0003	000434/1999
0004	000563/2000
0022	000852/2007
0013	000017/2006
0052	000488/2008
0023	001228/2007
0020	000709/2007
0021	000817/2007
0034	000174/2008
0042	000325/2008

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-18/2007-P.N.G. x I. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de 05 dias, consignando-se que deverao ser pertinentes. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

2.-ALVARA P/LEVANT. DE IMPORT.-279/1992-D.A.G. e outros x E.J. Tendo em vista a certidão de fls.220 verso, bem como, considerando que trata-se de direito disponivel, sendo do interesse do autor o impulso e o comparecimento espontaneo no processo. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisorio aguardando-se a manifestacao da parte. Adv. ANA VALCI SANQUETA e JAYME SOUZA ALVES-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-434/1999-L.J.L.L.M. e outros x E.J. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado. Decorrido tal interregno sem qualquer manifestacao da parte, manifeste-se para que de andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão, Diligencias necessarias.-Adv. ROGERIO PEREIRA BORGES-

4.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-563/2000-A.I.S. x F.J.S. Ante o contido a fls.68, diga a parte autora. -Adv. ROMEU FELCHAK -

5.-ACAO DE ALIMENTOS-659/2000-T.G.C. e outros x A.C. Redesigno o ato frustrado para o dia 01 de Setembro de 2008, as 10,00 horas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e CICERO RIBAS BACELLAR-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-571/2003-A.R. e outros x A.C.R. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado. Decorrido tal interregno sem qualquer manifestacao da parte, manifes-

te-se para que de andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão, Diligencias necessarias.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

7.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-87/02003-W.J.P.R. x D.P.P. Designo o Laboratorio Luiz Carlos Albini para a realizacao do exame de DNA, bem ssim a data de 01 de Setembro de 2008, as 09.00 horas para a coleta do material. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA-1014/2003-V.J.C. x L.A.C.C....Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 03 de Setembro de 2008, as 10.00 horas.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ELIZANIA CALDAS FARIA e MOHAMED DIB DARWICH-

9.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-579/2004-D.A.A. e outros x S.R.D.S. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

10.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C./ALIM-661/2004-N.A.B.R. x P.H.R. Diante do pedido de fls.101, manifeste-se a parte autora para que junte aos autos declaracao de duas pessoas com firma reconhecida comprovando o tempo da separacao fatica do casal. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e MARIA CLAUDIA GELINSKI SANTOS-

11.-DIVORCIO LITIGIOSO-1276/2004-I.M.B. x J.A.B. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de5 dias, consignando-se que deverao ser pertinentes. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

12.-SEPARACAO LITIGIOSA-318/2005-J.P. x L.A.D.S.P.- Designo audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 30 de Julho 2008, as 14.30 horas, ato processual a que deverao comparecer as partes, bem como seus respectivos procuradores, podendo ser acompanhar de ate 3 testemunhas. Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

13.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-17/2006-R.C. x A.B.D.S. Manifestem-se as partes sobre o contido no relato-rio social realizado pelo SAI. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

14.-PARTILHA DE BENS-874/2006-K.C.F. x H.H. Diga a parte adversa, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

15.-INVEST. PATERN. C.C./ALIMENTOS-1349/2006-L.G.M. e outros x V.E.G. Tendo em vista a não manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

16.-DISOL.DE SOC. DE FATO-1464/2006-I.S. x S.R. Ante o contido as fls.63/65, manifeste-se o requerido.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

17.-SEP.JUD.C/C ALIMENTOS-137/2007-V.R.M. x J.J.A.M. Manifestem-se as partes para que no prazo de 48 horas, juntem aos autos as declaracoes com firma reconhecida, conforme a fls.23. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e ANDREIA SILVANI TYSKIANNAS-

18.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-391/2007-A.S. x L.U.S. Manifestem-se as partes para que juntem aos autos 2 declaracoes com firma reconhecida comprovando o tempo da separacao fatica do casal, bem como, para juntem copia atualizada matricula relativa ao imovel do casal. -Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS e ELCIO JOSE MELHEM-

19.-GUARDA DE MENOR-501/2007-J.E. x R.F.R. Manifeste-se o procurador da parte autora para que subscreva o petitorio de fls.30. -Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

20.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-709/2007-N.I.I. e outros x E.J. Sobre o constante as fls.38/39, manifestem-se as partes. -Adv. SANDRO PEREIRA-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-817/2007-B.T. e outros x G.A.T. tendo em vista o retorno negativo do AR constante as fls 39, manifeste a parte autora- Adv. THIAGO GABRIEL XALAO-

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-852/2007-S.S.P. x L.C.P. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA

23.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1228/2007-S.A.B. x J.D.J. Ante o contido no estudo social de fls.30/31, manifeste-se a parte autora, sobre interesse no prosseguimento do feito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-1331/2007-E.F.S.P. e outros x R.C.K.P....Com supedaneo no art.4, caput da Lei 5478/68, arbitro alimentos provisorios no montante de 1/2 (meio) salario minimo vigente no Pais, eis que ausente melhor prova acerca dos rendimentos do requerido, e ante a presumida necessidade da parte autora. Designo audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 21 de Agosto de 2008, as 09,00 horas. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-1376/2007-W.N.C. e outros x

V.Q.C. Sobre o constante as fls.19 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSETE FONSECA FORESTI-

26.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1455/2007-L.H.T.F. e outros x L.H.C.F. Aguarde-se o cumprimento da avenca levada a efeito pelas partes na açao revisional de alimentos, conforme noticiado as fls.17. -Adv. MOHAMED DIB DARWICHE-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-6/2008-I.H.C.F. e outros x G.F.F. Redesigno o ato frustrado para o dia 21 de Agosto de 2008, as 09.00 horas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

28.-EXEC. DE ALIMENTOS-29/2008-R.E.C.O. e outros x C.E.C.F. Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls.8, para os fins de regularizar a representacao processual do exequente, atraves de procuracao outorgada por este, devidamente representado pela sua representante legal, bem assim de comprovar o transito em julgado da sentenca homologatoria de acordo que constitui o titulo executivo. -Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-47/2008-K.L.D.S.S. e outros x J.L.D.S.S. Manifeste-se o devedor para comprovar as suas alegacoes, especialmente em relacao ao outro filho do casal que estaria em sua guarda e ao cartão bolsa familia, demonstrando se foi pedido e pago relativamente aos dois filhos. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

30.-CUMPRIMENTO SENTENCA-61/2008-J.R.L. e outros x J.A.L. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com a sentenca que fixou a pensao alimenticia e respectiva comprovacao do transito em julgado. -Adv. ARY MARCONDES ARAUJO NETO-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-97/2008-M.C.C. x D.M.C. e outros- Emende a parte autora a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, no sentido de instruir o petitorio com o titulo que fixou a pensao alimenticia e respectiva certidão de transito em julgado, bem assim de juntar o instrumento de procuracao. Adv. MANUELA C.VEIGA ANTUNES-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-111/2008-M.L.D.S. x C.R.F.R. Sobre o constante as fls.15, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

33.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-127/2008-K.M.I.S. e outros x T.A.S.- Designo audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 01 de Setembro de 2008, as 10,30 horas. Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-174/2008-J.B.F. x E.J.O.B. Recebo a emenda a inicial. Designo audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 03 de Setembro de 2008, as 10.30 horas. -Adv. THIAGO GABRIEL XALAO-

35.-REVISAO DE ALIMENTOS-176/2008-G.C. x G.V.C.Desse modo, e porque presentes os requisitos do art.273 do CPC, defiro parcialmente o pedido formulado, ao minorar, ao menos ora, a pensao alimenticia devida pelo requerente a requerida para o montante d e 30% do salario minimo vigente no Pais. Designo audiencia de conciliacao para o dia 03 de Setembro de 2008, as 09.30 horas. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

36.-REVISAO DE ALIMENTOS-177/2008-P.L.G. x L.F.G.... Desse modo, e porque ausentes, de forma cabal, os requisitos do art.273 do CPC, indefiro o pedido liminar formulado. Designo audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 01 de Setembro de 2008, as 10.30 horas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

37.-REVISAO DE ALIMENTOS-187/2008-R.B. x V.M.B. e outros-....Desse modo, e porque presentes os requisitos do art.273 do CPC, defiro parcialmente o pedido formulado, ao efeito de minorar, ao mesmo por ora, a pensao alimenticia devida pelo requerentea requerida para o montante de 50% do salario minimo vigente no Pais. Designo audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 03 de Setembro de 2008, as 10,00 horas. Adv. MARIVANIA DA SILVA HAHN-

38.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-229/2008-N.L.B. x A.J.B.... Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 21 de Agosto de 2008, as 09.30 horas.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

39.-EVOGACAO PENSAO ALIMENTICIA-249/2008-A.J.S. x G.F.S. e outros- Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls.22, juntando copia da sentenca homologatoria do acordo e respectiva certidão do transito em julgado. Adv. MARIO JOSE MACHADO E SILVA-

40.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-294/2008-M.A.C. x N.J.C. Defiro o requerimento retro, pelo prazo de 30 dias. -Adv. ARY MARCONDES ARAUJO NETO-

41.-EXEC. DE ALIMENTOS-297/2008-L.D.G. e outros x J.A.G. Cumpra-se integralmente o r.despacho de fls.15, procedendo-se a regularizacao processual da exequente. -Adv. RAFAEL FERREIRA XALAO-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-325/2008-M.D.S.F. e outros x A.J.F.-tendo em vista o retorno negativo do AR constante as fls 20 manifeste a parte autora.- adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-328/2008-D.C.L. e outros x R.C.L.J. Designo audiencia para tentativa de conciliação para o dia 01 de Setembro de 2008, as 10.30 horas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

44.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-336/2008-C.S.D.S. x A.L.K.D.S. e outros- Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls.14, no sentido de trazer aos autos a certidão em julgado da sentença homologatória de acordo objeto do pedido inicial. Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO-

45.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-345/2008-J.S.A. x M.J.A....Desse modo, e porque presentes os requisitos do art.273 do CPC, defiro parcialmente o pedido formulado, ao efeito de exonerar o autor da pensão alimentícia paga a requerida. Designo o dia 3 de Setembro de 2008, as 09.00 horas. -Adv. JOAO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA-

46.-EXEC. DE ALIMENTOS-362/2008-E.B. e outros x E.B. Defiro o prazo de 30 dias, postulado as fls.13.-Adv. CARINA PUPO REBHEIN-

47.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-368/2008-J.F.C.N. x V.C....Assim, emende, novamente, o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para regularizar o polo passivo da acao, esclarecendo se pretende tambem a exoneração em relacao ao filho R.C.-Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-

48.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-472/2008-J.V.G.D.S. e outros x J.L.L.D.S. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de adequa-la ao novo rito de cumprimento de sentença, bem assim para instruir o petitorio com o titulo oficial.- Adv. MARCIA REGINA A.DA ROSA STOEBERL-

49.-REVISAO DE ALIMENTOS-483/2008-L.M.L.S. e outros x S.S.S. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com o titulo que fixou a pensão alimentícia e respectiva certidão de transito em julgado.-Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-

50.-REVISAO DE ALIMENTOS-485/2008-S.A. x B.N.P.A. - Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com o titulo que fixou a pensão alimentícia e respectiva certidão de transito em julgado.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

51.-REVISAO DE ALIMENTOS-487/2008-T.N.R. e outros x J.R....Designo audiencia para tentativa de conciliação para o dia 03 de Setembro de 2008, as 09.00 horas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

52.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-488/2008-R.D.S. x E.D.S.R. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de dar fiel cumprimento ao que preconiza o art. 282 e o art.283 do referido Codigo. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

53.-REVISAO DE ALIMENTOS-489/2008-G.V.K.D.R. e outros x J.A.D.R. Designo audiencia para tentativa de conciliação para o dia 04 de Setembro de 2008, as 08.30 horas. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

54.-REVISAO DE ALIMENTOS-517/2008-R.R.S. x E.R.S....Desse modo, nao comprovados os requisitos para a concessão de tutela liminar, previstos no art.273 do CPC, indefiro o pleito. Designo audiencia para tentativa de conciliação para o dia 03 de Setembro de 2008, as 10.30 horas.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

55.-REPRESENTACAO-377/2007-M.P. x J.P.M....Outrossim, determino a aplicacão das medidas protetivas no art.101, incisos II, III, IV, V e VI da Lei 8069/90, nos termos pretendidos pela culta Promotora de Justiça. Demais disso, defiro a ultima parte da r. manifestacão ministerial retro. -Adv. EVERTON DE SOUZA FERREIRA-

56.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-44/2008-O.F.O. x E.J.- Ante o teor da certidão de fls.92, manifeste-se o procurador constituído pela parte autora para que de prosseguimento ao feito, informando o endereço faltante, no prazo de 48 horas. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e ALEXANDRE SCHAVAREN-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº81/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0019	000564/2008
ALFEU RIBAS KRAMER	0015	001167/2007
	0007	000049/2006
	0002	000156/2003
	0003	000634/2003
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0021	000337/2005
ANA VALCI SANQUETA	0017	001191/2007
AURELIANO JOSE AREDES	0023	000364/2007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0007	000049/2006

CLEIDE MARA BEUREN	0012	000037/2007
EDINARA ZAGO	0005	000535/2004
ELCIO JOSE MELHEM	0006	001102/2005
	0008	000472/2006
ELIZANIA CALDAS FARIA	0006	001102/2005
	0005	000535/2004
EUGENIO LEONARDT	0010	000808/2006
FABIO FARES DECKER	0010	000808/2006
GLORIA RIBEIRO	0021	000337/2005
GRACILIANO RIBEIRO	0004	001206/2003
IVANILTON ROBSON HONORIO	0005	000535/2004
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0011	001386/2006
JOAO RIBEIRO NETO	0021	000337/2005
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIR	0022	000319/2007
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0014	001036/2007
	0011	001386/2006
MARCO ANTONIO FARAH	0020	000015/2004
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0013	000812/2007
	0001	000793/1997
PATRICIA CARLA FERNANDES	0002	000156/2003
	0004	001206/2003
	0003	000634/2003
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0021	000337/2005
PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR	0024	000050/2007
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	0012	000037/2007
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0021	000337/2005
RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA	0015	001167/2007
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0012	000037/2007
	0016	001172/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO	0009	000485/2006
SANDRO PEREIRA	0014	001036/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO	0018	000518/2008
TANIA N. DE ROCCO BASTOS	0010	000808/2006
VICTORIO HAUAGGE	0009	000485/2006

1.-EXEC. DE ALIMENTOS-793/1997-J.A.M. e outros x L.J.P. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-156/2003-P.S.C. e outros x L.S.C. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado. Decorrido tal interregno sem qualquer manifestacão da parte, manifeste-se para que de andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao, Diligencias necessarias.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e PATRICIA CARLA FERNANDES-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-634/2003-J.G.D.S. x A.R.R. Sobre o constante as fls.59, manifestem-se as partes. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e PATRICIA CARLA FERNANDES-

4.-RECONS. DA SOCIED. CONJUGAL-1206/2003-O.A. x S.T.M. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado. Decorrido tal interregno sem qualquer manifestacão da parte, manifeste-se para que de andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao, Diligencias necessarias.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

5.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C./ALIM-535/2004-M.F.R.D.S. x J.S.S. Designo audiencia para tentativa de conciliação para o dia 03 de Setembro de 2008, as 09.30 horas. -Adv. EDINARA ZAGO, ELIZANIA CALDAS FARIA e IVANILTON ROBSON HONORIO-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS PROVISORIO-1102/2005-A.C.S. e outros x M.T.S.S. Manifeste-se a parte autora sobre o endereço informado as fls.64. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

7.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-49/2006-R.R.B. x E. e outros- Designo audiencia de conciliação para o dia 06 de Outubro de 2008, as 16.30 horas, ato processual a que deverao comparecer as partes, bem como seus procuradores. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e ALFEU RIBAS KRAMER-

8.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-472/2006-R.P.S. x I.E.S. Sobre a contestacão apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-485/2006-I.W.C. x A.C. Sobre o constante as fls.52, manifestem-se as partes. -Adv. VICTORIO HAUAGGE e SAMUEL FERREIRA XALAO-

10.-CONVER.LITIG.SEP.JUD.DIVORCIO-808/2006-E.R. x M.W. Redesigno ato frustrado para o dia 06 de Outubro de 2008, as 15.30 horas. -Adv. EUGENIO LEONARDT, FABIO FARES DECKER e TANIA N. DE ROCCO BASTOS-

11.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1386/2006-V.B. e outros x N.B. Junte a parte autora planilha atualizada do debito alimentar objeto da presente execucao, descontando eventuais valores ja pagos. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

12.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-37/2007-G.S.B. e outros x N.D.B. Ante o contido as fls.84-92 e fls.96, manifeste-se a parte autora. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-812/2007-E.C. e outros x P.A.N. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado. Decorrido tal interregno sem qualquer manifestacão da parte, manifes-

te-se para que de andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao, Diligencias necessarias.-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

14.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1036/2007-M.R.K. e outros x C.C.A. Manifeste-se o executado por meio de seu procurador constituído no prazo de 48 horas, efetue o pagamento do debito alimentar objeto da presente execucao, sob pena de ser decretada sua prisao civil.-Adv. SANDRO PEREIRA-

15.-SEPARACAO JUDICIAL-1167/2007-E.F.F.M. x A.A.F.M. Ante a inercia da parte autora em dar prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerida. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

16.-TUTELA-1172/2007-A.S. e outros x A.C.O. Sobre o constante as fls.32, manifeste-se a parte autora. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

17.-SEPARACAO JUDICIAL-1191/2007-M.A.R. x L.M.A.R. Sobre o constante as fls.30/67, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

18.-REVISAO DE ALIMENTOS-518/2008-S.C.S. x G.S. e outros -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico do Codigo do Processo Civil), no sentido de instruir o petitorio com o titulo que fixou a pensão alimentícia e respectiva certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

19.-DIVORCIO CONSENSUAL-564/2008-F.S E R.M.S.S. Sobre o constante as fls.29/33, manifestem-se as partes. Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO-

20.-ADOCACAO C/ PED. DE GUARDA-15/2004-J.M.B. e outros x J.L.O. Sobre o constante as fls.103/104, manifestem-se as partes. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

21.-REPRESENTACAO-337/2005-M.P. x E.L.S. e outros-REPUBLICADO POR ICORRECAO.Ante o exposto, julgo procedente a representacão oferecida pelo Ministerio Publico, e, em consequencia, aplico aos adolescentes a medida socio educativa prevista no art.118, da Lei 8069/90, qual seja, a lib erda assistida, pelo prazo de 01 ano, com avaliacao mensal e encaminhamiento de relatorio a este Juizo. Ainda deverao os representados, comprovarem matricula e frequencia em estabelecimentos educacional, bem como seja oficiado ao SAI, para que proceda o encaminhamiento dos representados ao estabelecimento adequado para o cumprimento da medida socio educativa aplicada, devendo ser observado pelo referido. Devera tambem os adolescentes, prestarem servicos a comunidade, pelo prazo de 4 meses, a serem cumpridos em entidades a ser indicada pelo SAI, desta Comarca, cumprindo 4 horas semanais em horario a nao prejudicar as demnais atividades dos adolescentes. de Adv. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO, AMORITI TRINCO RIBEIRO, JOAO RIBEIRO NETO, GLORIA RIBEIRO e RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

22.-PEDIDO DE GUARDA-319/2007-C.R.T. e outros x R.R.S. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA-

23.-REPRESENTACAO-364/2007-M.P. x W.N.V....Ante o exposto, julgo procedente a representacão, oferecida pelo Ministerio Publico, e, em consequencia, aplico ao adolescente W.N.V a medida socio educativa prevista no art.112, inciso IV da Lei 8096/90, qual seja a liberdade assistida, pelo prazo minimo de 06 meses, com avaliacao mensal e encaminhamiento de relatorios a este Juizo. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

24.-CADASTRO DE ADOCAO-50/2007-P.R.G. e outros x E.J....Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelos requerentes do cadastro de pessoas interessadas em adocacão nesta Comarca, julgado extinto o feito sem resolucão do merito, com fundamento no art.267, VIII, do CPC. Sem Custas. P.R.I. Arquite-se. -Adv. PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR-

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA PARANA
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
ESCRIVA - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZA DE DIREITO DR. ALEXANDRA APARECIDA
DE SOUZA DALLA BARBA
RELACAO 11/2008

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE M. FERRAZ OAB/P	0033	000163/2007
BARBARA GUASQUE OAB/PR 40	0035	000215/2007
CELI IZABEL REBELATO OAB/	0039	000088/2008
	0017	000001/2003
	0002	000071/1992
	0030	000044/2007
CLAUDIMAR B. DA SILVA OAB	0045	000008/2008
EDISON BUENO OAB/PR 24.78	0046	000011/2004

EDNO PEZZARINI JUNIOR OAB	0027	000030/2005
ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33	0043	000033/2002
	0027	000030/2005
	0026	000008/2005
	0038	000052/2008
	0024	000326/2004
	0025	000349/2004
	0001	000052/1987
ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR	0011	000068/1999
	0016	000035/2001

EMERSON L. SANTANA OAB/PR	0041	000108/2008
EVERSON J.T. AMARAL OAB/	0027	000030/2005
	0019	000018/2004
	0032	000078/2007
IEDA R.S. WAYDZIK OAB/PR	0028	000045/2006
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0022	000296/2004
	0021	000294/2004
	0023	000303/2004

JOAO MANOEL GROTT OAB/PR	0035	000215/2007
	0033	000163/2007
	0036	000229/2007
JORGE A. DE ALMEIDA OAB/P	0004	000084/1996
	0018	000113/2003
JOSE A. M. B. DA CUNHA OA	0003	000039/1993
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0013	000025/2000
	0009	000004/1999
	0008	000225/1998
	0006	000476/1997
	0023	000303/2004
	0007	000529/1997

LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	0010	000045/1999
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO O	0012	000094/1999
LUCIMARA KOSTECZKA	0010	000045/1999
LUCIO ORLANDO ELBL OAB/PR	0019	000018/2004
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/	0040	000107/2008
LUIZ R. MORO OAB/PR 13.40	0005	000469/1997
MANOEL A. MOREIRA NETO OA	0034	000178/2007
	0026	000008/2005
MARI KAKAWA OAB/PR 26.003	0030	000044/2007
MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR	0029	000026/2007
	0017	000001/2003
	0011	000068/1999
	0044	000058/2007
	0043	000033/2002
	0020	000155/2004
	0010	000045/1999
	0012	000094/1999
	0037	000235/2007
	0031	000075/2007
	0015	000013/2001
	0014	000106/2000
	0042	000097/2007
	0036	000229/2007
	0034	000178/2007
	0009	000004/1999
	0008	000225/1998
	0006	000476/1997
	0005	000469/1997
	0007	000529/1997

MARILDA L.FURTADO OAB/PR		
--------------------------	--	--

MILTON SERGIO BOHATCH		
MILTON SERGIO BOHATCH OAB		
PAULO CESAR TORRES OAB/PR		
PAULO ROBERTO GOUVEA OAB/		
ROBERTO A. BUSATO OAB/PR		

ROGERIO M. NASCIMENTO OAB		
VALERIA C. CICCARELLI OAB/		
VANIOS ANTONIO NERVO OAB/		
WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.7		

1.-INVENTARIO-52/1987-ABIGAIR ALVES BORGHO X ESPOLIO DE PEDRO BORGHO -INTIME-SE O SR. ADVOGADO, PARA QUE DEVOLVA EM CARTORIO O PROCESSO, (JÊ COM CARGA EXCEDIDA), NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC. (RETIROU O PROCESSO NA DATA DE 13/05/2008).-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-

2.-ARROLAMENTO SUMARIO-71/1992-ANTONIO MARTINS X CLAUDETE CECELIA MARTINS-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-AO PREPARO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 20,30 (VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/1993-SAGRO S/A X ILDO ECKERT E OUTROS-ADV. JOSE A. M. B. DA CUNHA OAB/PR 6891-INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RETIRADA DO DOCUMENTO EM CARTORIO E PARA QUE DIGA SOBRE A CERTIDAO DE FL.86- VERSO, QUE NOTICIA O FALCIMENTODE UM DOS EXECUTADOS.

4.-USUCAPIAO-84/1996-JOSE SCHEIM X ESTE JUIZO -INTIME-SE O SR. ADVOGADO, PARA QUE DEVOLVA EM CARTORIO O PROCESSO, (JÊ COM CARGA EXCEDIDA), NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC. (RETIROU O PROCESSO NA DATA DE 24/04/2008).-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232-

5.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-469/1997-IRINEU SCHEIFER E OUTROS X JAN PETER-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E LUIZ R. MORO OAB/PR 13.405-DIANTE DO PAGAMENTO DO VALOR DO DEBITO EM EXECUCAO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

6.-DEPOSITO-476/1997-BANCO DO BRASIL S/A X JORGE LUIZ SILVA BRITO -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTES, POR SUA PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E

WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-

7.—529/1997-ACHILES DALAZOANA E OUTROS X RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS -DEFIRO PEDIDO DE SUSPENSAO PELO PRAZO DE -ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-INICIALMENTE, DEFIRO PEDIDO DE SUBSTITUICAO PROCESSUAL DA EXEQUENTE/EMBARGADA PELA RIO SAO FRANCISCAO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIROS, COM ANOTACOES E COMUNICACOES NECESSARIAS, POR CONSEQUENTE, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS ELEGAIIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO AS FLS. 765/784, E JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS DE RESTITUTORIO SOB N. 529/1997, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NOS ART. 269, III, E 794, II, AMBOS DO CPC. A SENHORA ESCRIVA PARA QUE EXPECA ALVARA JUDICIAL EM SEU NOME NO VALOR INDICADO A FL. 795, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES.TENDO EM VISTA QUE NO ITEM 5B CONSTA O VALOR QUE O ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA RECEBERIA A TITULO DE SUCUMBENCIA, DEVIDO NESTE E NOS DEMAIS FEITOS DESCRITOS NO ITEM 3, O VALOR DE R\$ 1.000,00, E CONSIDERANDO A POSTERIOR INERCIA DAS PARTES QUANDO INTIMADAS A DIZER SOBRE O DESTINO DO VALOR DE FL. 760, E TENDO EM CONTA, POR FIM, QUE O FEITO NAO PODE SER ARQUIVADO COM DEPOSITO JUDICIAL PENDENTE, EXPECA-SE ALVARA DE LEVANTAMENTO, EM NOME DO DEPOSITANTE, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR REMANESCENTE. NOTE-SE QUE O DEPOSITO FOI FEITO APOS O FALECIMENTO DE ACHILES DALAZOANA. NAO SE SABENDO QUEM FEZ O DEPOSITO, EXPECA-SE O ALVARA EM NOME DE QUEM ESTA NA ADMINISTRACAO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO. OPORTUNAMENTE, PROCEDAM-SE AS BAIAS DEVIDAS E LEVANTEM-SE AS PENHORAS EVENTUALMENTE REALIZADAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E INTIME-SE.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS X COMERCIAL DE CEREALIS BLUM LTDA.INTIME-SE O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE PROCEDA O PREPARO DE CUSTAS CONSOANTE SE REQUER A FL. 52. ADVOGADOS - JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS X IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA E OUTROS -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SUA PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-

10.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-45/1999-PEDRO ALBARI BLUM X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-ADV. MILTON SERGIO BOHATCH, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO E LUCIMARA KOSTECZKACIENTIFIQUEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES ACERCA DO CADASTRO DA REQUISICAO DE PAGAMENTO, CONFORME CONSTA AS FLS. 299/300. APOS, NADA SENDO REQUERIDO OU RECLAMADO, AGUARDE-SE O PAGAMENTO.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1999-COMERCIAL SUL PARANA S/A. E OUTROS X LUIS FERNANDO SCHEIFER E OUTROS-ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006 E MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-INTIME-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES, PARA CIENCIA E EVENTUAL MANIFESTACAO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO O EXEQUENTE DIZER ANTE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

12.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-94/1999-SEBASTIAO EDEVAL BLUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-ADV. MILTON SERGIO BOHATCH OAB/PR 20.389 E LEOPOLDO LOPES SOBRINHO OAB/PR 6060-INTIME-SE AS PARTES, POR SEU PROCURADORES, ACERCA DO CADASTRO DA REQUISICAO DE PAGAMENTO, CONFORME CONSTA AS FLS. 277/278. APOS, NADA SENDO REQUERIDO OU RECLAMDO, AGUARDE-SE O PAGAMENTO.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS X IRINEU STUMPF E OUTROS -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SUA PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

14.-COBRANCA (SUM)-106/2000-BANCO DO BRASIL S/A X ELTON ROZAS-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTA DE FL. 91, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2001-BANCO DO BRASIL S/A X MARINA MANOSSO ROZAS E OU-

TROS -DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE DIGA ANTE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-

16.-INVENTARIO E PARTILHA-35/2001-AUREA MARGARIDA SCHEIFER E OUTROS X JORGE HORNUNG E OUTROS -INTIME-SE O SR. ADVOGADO, PARA QUE DEVOLVA EM CARTORIO O PROCESSO, (JÊ COM CARGA EXCEDIDA), NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC. (RETIROU O PROCESSO NA DATA DE 22/04/2008).-ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/2003-ERCILIA MENDES CARNEIRO X PAULINA SCHMIDT E OUTROS-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707 E MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-ANTE A NEGATIVA DA AUTORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS, EMBORA SE TRATE DE PROVA IMPRESCINDIVEL PARA SOLUCAO DO LITICIO, DECLAROPRECLUSA A PRODUCAO DE PROVA EM QUESTAO. PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 14 DE JULHO DE 2008, AS 13 HORAS 30 MINUTOS. O ROL DE TESTEMUNHAL DEVERA SER OFERECIDO NO PRAZO FIXADO NO ARTIGO 407, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM, SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, VIA MANDADO JUDICIAL, PARA OUVIDA EM JUIZO, SALVO DECLARACAO DE QUE COMPARECERAO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, AS PARTES DEVERAO SER INTIMADAS POR SEUS PROCURADORES.

18.-RETIF.DE REGISTRO IMOBILIARIO-113/2003-JOSE ANTONIO ZAMILIAN E OUTROS X ESTE JUIZO -INTIME-SE O SR. ADVOGADO, PARA QUE DEVOLVA EM CARTORIO O PROCESSO, (JÊ COM CARGA EXCEDIDA), NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC. (RETIROU O PROCESSO NA DATA DE 24/04/2008).-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-18/2004-JACKSON CARLO CALIXTO MOREIRA E OUTROS X PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA-ADV. LUCIO ORLANDO ELBL OAB/PR 13.338 E EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200-INTIME-SE AS PARTES ACERCA DA BAIXA DOS AUTOS PARA QUERENDO, REQUEREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

20.-SEQUESTRO-155/2004-SOUZA CRUZ S/A X JAIR CLAUDINEI MAIA-ADV. MARILDA L.FURTADO OAB/PR 13.824-EXPECA-SE ALVARA EM NOME DA SENHORA ESCRIVA PARA LEVANTAMENTO EM RELACAO AO VALOR DE TAIS CUSTAS E OUTRO EM NOME DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA LEVANTAMENTO DO REMANESCENTE. INTIME-SE PELOS PROCURADORES.

21.-PRESTACAO DE CONTAS-294/2004-ARCILDO LANGE X BANCO DO BRASIL S/A-ADV. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-AO PREPARO DE CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$ 93,00 (NOVENTE E TRES REAIS)

22.-PRESTACAO DE CONTAS-296/2004-AVELINO LANGE X BANCO BANESTADO S/A-ADV. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-AO SENHOR ADVOGADO PARA QUE COMPARECA EM CARTORIO PARA RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO.

23.-PRESTACAO DE CONTAS-303/2004-ARCILDO LANGE X BANCO BANESTADO S/A-ADV. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151, JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE, TAMBEM EM 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITEM O VALOR DOS HONORARIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-326/2004-NILZA INES COLMAN E OUTROS X BANCO ITAU S/A -INTIME-SE O SR. ADVOGADO, PARA QUE DEVOLVA EM CARTORIO O PROCESSO, (JÊ COM CARGA EXCEDIDA), NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC. (RETIROU O PROCESSO NA DATA DE 18/04/2008).-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/2004-BANCO ITAU S/A X NILZA INES COLMAN E OUTROS -INTIME-SE O SR. ADVOGADO, PARA QUE DEVOLVA EM CARTORIO O PROCESSO, (JÊ COM CARGA EXCEDIDA), NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC. (RETIROU O PROCESSO NA DATA DE 18/04/2008-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-8/2005-ERNESTO MODESTO MARTINS X MUNICIPIO DE IPIRANGA-ME -AGUARDEM OS AUTOS EM CARTORIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTACAO DA PARTE INTERESSADA, DVERAO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIAS E COMUNICACAO NECESSARIAS (CPC, ART. 475-J, PARAGRAFO 5§).-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-30/2005-JOAO JOEL GU-

ZZO DE CAMARGO X MUNICIPIO DE IPIRANGA-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874, EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200 E EDNO PEZZARINI JUNIOR OAB/PR 32980-DEFIRO PEDIDO DE FL. 70 E SUSPENDO O TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-45/2006-PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA. X MAURI FREITAS DE MEIRAS -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. IEDA R.S. WAYDZIK OAB/PR 11.018-

29.-USUCAPIAO ESPECIAL RURAL-26/2007-NEIVA APARECIDA MACOSKI E OUTROS X ESTE JUIZO -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE OS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-44/2007-JOSE ARIARAUJO X COPEL-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707 E MARI KAKAWA OAB/PR 26.003-MERCE DE EXPOSTO CONCEDO A SEGURANCA PLEITEADA, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA, MANTENDO A DETERMINACAO E OBRIGACAO DA IMPETRADA COPEL SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE DISTRIBUICAO CENTRO SUL, DE ABSTER-SE DE EFETUAR A INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA AO IMPETRANTE, EM DECORRENCIA DE DIFERENCAS GERADAS ANTE A SUPPOSTA FRAUDE NO MEDIDO E/OU ROMPIMENTO DO LACRE, MENCIONADAS A FL. 11 DESTES AUTOS. VIA DE CONSEQUENCIA CONDENO A IMPETRADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E DEIXANDO DE CONDENA-LA EM HONORARIO DE SUCUMBENCIA A VISTA DE QUE NA ACAO DE MANDADO DE SEGURANCA NA SE ADMITE CONDENACAO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS (SUMULA 105 DO STJ E 512 DO STF).

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/2007-CABRERA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPPECUAR X ERALDO FERREIRA-ADV. PAULO ROBERTO GOUVEA OAB/SP 225.834-INICIALMENTE A CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZACAO DO DEBITO EM EXECUCAO, INTIMANDO, O AUTOR PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APOS CONTADAS E PREPARADAS EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS PROVIDENCIAS DO ARTIGO 685-A E SEGUINTE DO CPC.

32.-USUCAPIAO ESPECIAL RURAL-78/2007-MARIA MADALENA DE MOURA X ESTE JUIZO -AS PUBLICACOES DO EDITAL NAO ATENDEM AO DISPOSTO NO ART.232.III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE A PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTICA NAO OBSERVOU O PRAZO LEGAL ALI ESPECIFICADO. ASSIM, INTIME-SE OS AUTORES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE COMPROVA NOVA PUBLICACAO DO EDITAL, ATENDENDO A DISPOSICAO DE CODIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, QUE AO JUNTAR A COMPROVACAO, DEVE SER MANTIDA A PARTE IMPRESSA DO JORNAL CONSTANDO A DATA DA PUBLICACAO.-ADV. EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200-

33.-REPARACAO DE DANOS-163/2007-ACIR SAFRAIDER X BANCO SAFRA-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334 E ALEXANDRE M. FERRAZ OAB/PR 30.890-VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE ACAO DE REPARACAO DE DANOS MORAIS CC PEDIDO LIMINAR, REGISTRADOS SOB N.º 163/2007, AFORADA POR ACIR SAFRAIDER, EM FACE DE BANCO SAFRA SA. I. RELATARIO ACIR SAFRAIDER, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DA C.D.U.LA DA IDENTIDADE SOB N.º 2326223-1, INSCRITO NO CPFMF SOB N.º 635.784.339-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DE CANGUERA, ZONA RURAL DESTA MUNICIPIO E COMARCA DE IPIRANGA-PR, ATRAV.S DE PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUIDO, AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE REPARACAO DE DANOS MORAIS CC PEDIDO LIMINAR, EM FACE DE BANCO SAFRA SA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA AVENIDA PAULISTA, N.º 2100, S.º PAULO-SP, ALEGANDO, EM S.ºNTESE? QUE ADQUIRIU ADUBOS E VENENOS, OS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE PAGOS/ QUE MESMO ASSIM, O REQUERIDO O PROTESTOU, FAZENDO O PASSAR POR SITUACAO DE GRANDE CONSTANGIMENTO, POIS TEVE ATE MESMO SEU PRONAF NEGADO, N.ºO PODENDO REALIZAR COMPRAS A PRAZO, POR ESTAR COM O NOME NA LISTA DE INADIMPLENTES/ QUE O DANO ... IMAGEM, PROTEGIDO POR NOSSO ORDENAMENTO JURIDICO/ QUE DEVE SER INDENIZADO PELOS DANOS MORAIS, SUGERINDO-SE O ARBITRAMENTO DE 40 (QUARENTA) VEZES O SALERIO M.ºNIMO VIGENTE/ QUE TRATANDO-SE DE RELACAO DE CONSUMO O "NUS DA PROVA DEVE SER INVERTIDO. POR FIM, REQUER A TOTAL PROCED.ºNCIA DO PEDIDO, COM CONDENA.ºO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) SALERIOS M.ºNIMOS DE INDENIZACAO, QUE SEU NOME SEJA LIMINARMENTE RETIRADO DA LISTA DE INADIMPLENTES, REQUERENDO, AIN-

DA, A CONCESSAO DOS BENEF.ºCIOS DA JUSTICAA GRATUITA (FLS. 02/11). COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/23. A TUTELA JURISDICCIONAL FOI PARCIALMENTE ANTECIPADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUS.ºO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE RESTRI.ºO AO CR.ºDITO (FLS. 2628). TRATANDO-SE DE FEITO A SER PROCESSADO PELO RITO SUMERIO, FOI DESIGNADA AUDI.ºNCIA DE CONCILIA.ºO, OCAS.ºO EM QUE N.ºO HOVE ACORDO ENTRE AS PARTES (FL. 64), TENDO O REQUERIDO APRESENTADO CONTESTACAO, ADUZINDO, EM RESUMO? EM PRELIMINAR, A DENUNCIACAO DA LIDE DA EMPRESA AGROREGIONAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE CEREALIS LTDA./ A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM/ NO M.ºRITO AFIRMOU QUE O PEDIDO, IMPROCEDENTE, VEZ QUE ESTAVA APENAS AGINDO NO EXERC.ºCIO REGULAR DO SEU DIREITO, POIS OS TITULOS LHE FORAM ENTREGUES PARA DESCONTO, SENDO SEU DEVER PROMOVER O PROTESTO PARA GARANTIR SEU DIREITO DE REGRESSO/ QUE ADIANTOU ... EMPRESA ENDOSSANTE O VALOR DA DUPLICADA, SENDO QUE O PROTESTO SERIA A PROVA DA IMPONTUALIDADE, A FIM DE GARANTIR O DIREITO DE REGRESSO CONTRA A EMPRESA EMITENTE DA DUPLICATA/ QUE O CONTESTANTE E A EMPRESA AGROREGIONAL FIRMARAM CONTRATO DE DESCONTO, O QUAL, ° FORMA DE SOCORRER O EMPRESERIO QUE NECESSITA DE RECURSOS/ QUE A TRADICAO DA PROPRIEDADE DOS TITULOS DE CR.ºDITO, FEITA MEDIANTE ENDOSSO, PODENDO O BANCO DISPOR DO DOCUMENTO REPRESENTATIVO COMO LHE APROUVER/ QUE SE O AUTOR REALMENTE EFETIVOU O PAGAMENTO DO D.BITO ISSO ERA DESCONHECIDO DA INSTITUICAO FINANCEIRA, QUE N.ºO RECEBEU QUALQUER INFORMACAO A RESPEITO EM TEMPO HABIL/ QUE DIANTE DA EXISTENCIA DE CONTRATO DE DESCONTO ENTRE A CONTESTANTE E A EMPRESA AGROREGIONAL, REQUER A IMPROCEDENCIA DA DEMANDA/ QUE N.ºO RESTOU DEMONSTRADO O DANO MORAL SOFRIDO, O QUAL N.ºO PODE SER PRESUMIDO/ QUE O REQUERENTE N.ºO PROVOU QUE TERCEIROS VIERAM A TOMAR CONHECIMENTO DO PROTESTO/ QUE H.ºE DIFEREN.ºA ENTRE UM MERO CONSTANGIMENTO E A EFETIVA OCORRENCIA DE DANO/ QUE DIANTE DISSO A PRETENS.ºO N.ºO DEVE PROSPERAR, VEZ QUE N.ºO RESTOU DEMONSTRADA A CULPA, O DANO OU O NEXO DE CAUSALIDADE/ QUE SE ESSE N.ºO FOR O ENTENDIMENTO DO JUIZO, A INDENIZACAO DEVE SER FIXADA DE FORMA COMPATIVEL COM A EXTENS.ºO DO DANO, MENCIONANDO N.ºO EXISTIR CAR.ºETER PUNITIVO NA INDENIZA.ºO/ QUE N.ºO H.ºE QUE SE FALAR EM DECLARACAO DA INEXISTENCIA DO D.BITO E DOS TITULOS, POIS HOVE RELAC.ºO COMERCIAL ENTRE O CONTESTANTE E A SACADORA DOS TITULOS, E SE FOREM AS DUPLICATAS DECLARADAS INEXISTENTES O REQUERIDO FICAR.ºE SEM CONDICAOES DE COBRAR O VALOR DESPENDIDO COM O CONTRATO DE DESCONTO DE TITULOS/ QUE O PEDIDO DE INVERS.ºO DO "NUS DA PROVA IMPROCEDE, VISTO QUE N.ºO EST.ºO PRESENTES OS REQUISITOS PARA SUA CONCESS.ºO. POR FIM, REQUER A TOTAL IMPROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL (FLS. 38/63). DIANTE DA ARTICULACAO DE MAT.ºRIA PROCESSUAL NA CONTESTACAO, O AUTOR IMPUGNOU SEUS TERMOS ... S FLS. 73/76. POR CONSEQUENTE, ESTE JUIZO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA, DETERMINANDO-SE AO REQUERENTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICI.ºRIA (FL. 78), BEM COMO, AFASTOU O REQUERIMENTO DE DENUNCIACAO DA LIDE, CONSIDERANDO QUE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVO J.º FOI ENFRENTADA NA DECIS.ºO DE FLS. 27/31. E, POR FIM, INVERTEU O "NUS DA PROVA, COM FUNDAMENTO NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINANDO A INTIMACAO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR (FLS. 8284), TENDO O REQUERENTE PUGNADO PELA PRODUCAO DE PROVA TESTEMUNHAL, DOCUMENTAL E PERICIAL CONT.ºBIL () (FL. 91), QUEDANDO-SE O REQUERIDO SILENTE. II. FUNDAMENTACAO CUIDA-SE DE ACAO DE REPARACAO DE DANOS MORAIS CC PEDIDO LIMINAR AFORADA POR ACIR SAFRAIDER EM FACE DE BANCO SAFRA SA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS SUPRA, VISANDO CONDENACAO DO BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZACAO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS, EM FACE DE PROTESTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO, O PROCESSO EST.ºE APTO A RECEBER JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, EIS QUE A MAT.ºRIA DEBATIDA NOS AUTOS, T.ºO-SOMENTE DE DIREITO, SENDO QUE A MAT.ºRIA F.ºTICA J.º EST.ºE SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA DOCUMENTALMENTE, ADEQUANDO-SE, POIS, AO COMANDO DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, A DENUNCIACAO DA LIDE J.º RESTOU AFASTADA PELA DECIS.ºO DE FLS. 8284, OCAS.ºO EM QUE TAMB.ºM RESTOU ASSENTADO QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA J.º HAVIA SIDO ENFRENTADA POR OCAS.ºO DA ANTECIPACAO PARCIAL DA TUTELA JURISDICCIONAL. NO M.ºRITO DA AN.ºLISE DETIDA DOS AUTOS, EVIDENCIA-SE QUE O BANCO REQUERIDO N.ºO NEGA QUE TENHA LEVADO O TITULO A PROTESTO, APRESENTANDO, CONTUDO, JUSTIFICATIVA PARA

SUA CONDUTA, NÃO IMPUGNANDO TAMBÉM, A ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO FEITA PELO AUTOR NA INICIAL. TAIS QUESTÕES SÃO, PORTANTO, INCONTROVERSAS. O REQUERIDO AFIRMA QUE RECEBEU OS TÍTULOS EM OPERAÇÃO DE DESCONTO E QUE, POR ISSO, NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO PELO PROTESTO INDEVIDO. NESSE CASO (CONTRATO DE DESCONTO), AO CONTRÁRIO DO QUE ACONTECEU NO ENDOSSAMENTO-MANDATO, O ENDOSSANTE TRANSFERE A PROPRIEDADE DO TÍTULO AO ENDOSSATÁRIO QUE, A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, PASSA A SER TITULAR DO CRÉDITO NELE MENCIONADO, CABENDO, PORTANTO, AO BANCO RESPONDER CIVILMENTE E SOLIDARIAMENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS OCASIONADAS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE PROTESTO QUE IMPULSIONOU CONTRA O SACADO. CONFIRA OS SEGUINTES JULGADOS: "ACAO DECLARATORIA. INEXISTÊNCIA DE DÓVIDA. DUPLICATA SEM CAUSA. OPERAÇÃO DE DESCONTO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CEDENTE E DO BANCO. TEORIA DO RISCO PROFISSIONAL. DANOS MORAIS DEVIDOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO REFLEXO NEGATIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO EXACERBADA. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O BANCO ENDOSSATÁRIO QUE, APÓS RECEBER O PAGAMENTO DA DUPLICATA, LEVA-A A PROTESTO, TEM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO TJ. AGRG NO AG 604533MG, 3 TURMA, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS). 2. OPERAÇÃO DE DESCONTO DE DUPLICATAS, O BANCO NÃO, MERO ENDOSSATÁRIO, POIS SE TORNA TITULAR DO DIREITO DE PROPRIEDADE E, PORTANTO, PASSA A TER OS CORRELATIVOS DEVERES DO PORTADOR ANTERIOR, INCLUSIVE NO QUE RESPEITA AOS RISCOS COM OS VÍCIOS DA CÉRTULA. 3. O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO GERA DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA OBJETIVA DO ABALO ... HONRA E ... REPUTAÇÃO SOFRIDA PELO AUTOR, QUE SE PRESUME. FIXAÇÃO DO DANO MORAL QUALQUER CRITÉRIO, VÉLIDO, DESDE QUE INFORMADO PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ATENTANDO-SE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, PARA A REPERCUSSÃO DO DANO, A POSSIBILIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR, A SITUAÇÃO DE NECESSIDADE DO OFENDIDO E, POR FIM, O FATOR PUNITIVO INIBITÓRIO DA CONDENAÇÃO." "DUPLICATA - PROTESTO - DESCONTO - LEGITIMIDADE DO BANCO - O BANCO QUE RECEBE EM OPERAÇÃO DE DESCONTO DUPLICATAS SEM CAUSA AGE COM NEGLIGÊNCIA E CORRE O RISCO DO SEU NEGÓCIO, SENDO POR ISSO PARTE LEGÍTIMA NA AÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROTESTO MOVIDA PELO SACADO, PERANTE QUEM RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O EMITENTE OU ENDOSSANTE, PELOS DANOS, CUSTAS E HONORÁRIOS, RESSALVADO SEU DIREITO DE REGRESSO. RECURSO NÃO CONHECIDO." DIANTE DISSO, RECONHECIDA ESTÉ A LEGITIMIDADE DO BANCO SAFRA PARA FIGURAR NO PÉLO PASSIVO DESTA DEMANDA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXCLUSÃO POR SE TRATAR DE TERCEIRO DE BOA-FÉ, NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, PROVOU O AUTOR QUE O DÍBITO QUE GEROU O PROTESTO ESTÉ PAGO E QUE ESTE, PORTANTO, MOSTRA-SE INDEVIDO, O QUE GERA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS. NÃO SE OLVIDE, AINDA, QUE O "NUS DA PROVA FOI INVERTIDO E, O REQUERIDO NÃO LOGROU "XITO EM DEMONSTRAR QUE OS TÍTULOS NÃO ESTAVAM ADIMPLIDOS QUANDO DOS PROTESTOS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE SE QUER FOI IMPUGNADA NA CONTESTAÇÃO. POR CONSEQUENTE, ESTÉ PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA PÉTRIA QUE A REALIZAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO JÉ PAGO GERA DANOS MORAIS. NESSE SENTIDO? "EMENTA? INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO PAGO - DANO MORAL CONFIGURADO - ENUNCIADO 08 DA TRU - REPETIÇÃO DAS RAZÕES DAS CONTESTAÇÕES ACOES - FALATA DE REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO (ART. 514, II DO CPC) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO? DIANTE DO EXPOSTO, VOTO POR NÃO CONHECER DO RECURSO, E, COM BASE NO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95, CONDENAR OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ETES ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO." E TAMBÉM? "PRESUMIDA A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL, NOS CASOS DE PROTESTO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO EOU MANUTENÇÃO EM REGISTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO INDEVIDOS." NO CASO DOS AUTOS, EVIDENCIA-SE QUE O AUTOR, EM FUNÇÃO DO PROTESTO, TEVE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, DENOMINADA PRONAF, NEGADA. E BVIO QUE TAL SITUAÇÃO GEROU CONTRANGIMENTO ... REQUERENTE, DE OUTRO VÉRTICE, SABIDO QUE EM SE TRATANDO DE DANOS MORAIS, A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO SE DÊ COM BASE EM CRITÉRIOS CERTOS E DETERMINADOS, MAS TÃO SOMENTE DE ACORDO COM ALGUMAS DIRETRIZES, COM O INTUITO DE RESSARCIR O SOFRIMENTO CAUSADO A ALGUM, NESTE SENTIDO LECIONA CARLOS ROBERTO GONÇALVES ? E AO JUÍZ, POIS, EM CADA CASO, VALENDO-SE DOS PODERES QUE LHE

CONFERE O ESTATUTO PROCESSUAL VIGENTE (ARTS. 125 E S.), DOS PARÂMETROS TRACADOS EM ALGUMAS LEIS E PELA JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO DAS REGRAS DA EXPERIÊNCIA, ANALISAR AS DIVERSAS CIRCUNSTÂNCIAS FÉTICAS E FIXAR A INDENIZAÇÃO ADEQUADA AOS VALORES EM CAUSA." MAIS ADIANTE, ENSINA AINDA: "PODE-SE AFIRMAR QUE OS PRINCIPAIS FATORES A SEREM CONSIDERADOS SÃO? A) CONDIÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL, PROFISSIONAL E ECONÔMICA DO LESADO/ B) INTENSIDADE DE SEU SOFRIMENTO/ C) A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO OFENSOR E OS BENEFÍCIOS QUE OBTVEU COM O ILÍCITO/ D) A INTENSIDADE DO DOLO OU GRAU DE CULPA/ E) GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO DA OFENSA/ E F) AS PECULIARIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM O CASO, ATENTANDO-SE PARA O CARÊTER ANTISOCIAL DA CONDUTA LESIVA." FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, EVIDENCIA-SE DA INICIAL QUE O RECLAMANTE, CASADO E AGRICULTOR, E QUE TEM RENDA ANUAL DE APROXIMADAMENTE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DE OUTRO LADO, O REQUERIDO, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE GRANDE PORTE. DESTA MODO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TODOS ESSES FATORES E QUE FORAM LEVADOS A EFEITO, INDEVIDAMENTE, O PROTESTO DE UM TÍTULO (FL. 23) JÉ PAGO, ENTENDO QUE O VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), SUFICIENTE PARA COMPENSAR A DOR SOFRIDA PELO AUTOR E PUNIR O ATO PRATICADO PELO REQUERIDO, OUTROSSIM, O CASO, DE DECLARAÇÃO DE QUE O TÍTULO ESTÉ PAGO E CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO, E NÃO DE SUA INEXISTÊNCIA, O QUE NÃO PREJUDICARÉ EVENTUAL DIREITO DO REQUERIDO EM FACE DA EMPRESA AGRORREGIONAL. III. DISPOSITIVO MERC" DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA, PARA O FIM DE DECLARAR QUE A DÍVIDA QUE ENSEIOU O PROTESTO DE FL. 23 ESTÉ PAGA E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CANCELAR DEFINITIVAMENTE O PROTESTO EM QUESTÃO, CONDENANDO O REQUERIDO BANCO SAFRA SA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO REQUERENTE ACIR SAFRAIDER, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), VALOR ESTE QUE DEVE SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO M'S, CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 406, DO CÉDIGO CIVIL E ARTIGO 161, I, DO CÉDIGO TRIBUTÁRIO, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SEMULAS 43 E 54 DO STJ), OU SEJA, DATA DA INCLUSÃO (21/05/2007), VEZ QUE SE REFERE A RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÉDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, 3, DO CÉDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÉDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. COM O TRÁNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, OFICIE-SE AO 2 TABELIONATO DE PROTESTOS DE PONTA GROSSA, COMUNICANDO QUE O PROTESTO INDICADO ... FL. 23 DESTES AUTOS FOI, POR SENTENÇA JUDICIAL, CUJA CÉPIA DEVE ACOMPANHAR O EXPEDIENTE, DEFINITIVAMENTE CANCELADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

34.-REP.DE DANOS MATERIA E MORAIS-178/2007-REGINALDO RODRIGUES X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA E OUTROS -INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO), ESCLARECAM A REAL POSSIBILIDADE DE ACORDO NOS PRESENTES AUTOS, INCLUSIVE APRESENTANDO PROPOSTA PARA TAL FIM, BEM COMO, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO, DE LOGO, A RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA DAS QUE FOREM REQUERIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ARTIGO 130), HAVENDO REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL, NO PRAZO ASSINALADO DEVEM AS PARTES DECLINAR SUA IMPORTÂNCIA, ALCANCE E FINALIDADE PARA DESLINDE DA QUESTÃO.-ADV. MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152 E VANIOS ANTONIO NERVO OAB/RS 7.154-

35.-REPARAÇÃO DE DANOS-215/2007-VALDIR KUBASKI X BANCO DO BRASIL-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334 E BARBARA GUASQUE OAB/PR 40.375.-COM A JUNTADA DO DOCUMENTO, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU PROCURADOR, PARA CIENCIA E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

36.-REPARAÇÃO DE DANOS-229/2007-JOSE ADEMIR POSTANOVSKI X BANCO SAFRA-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334 E VALERIA C. CICALRELLI OAB/PR 25.474-MERC" DE TODO O EXPOSTO, JULGO TOTAL-

MENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO REQUERENTE JOSÉ ADEMIR POSTANOVSKI NESTA DEMANDA, EM FACE DE BANCO SAFRA SA, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÉDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE O AUTOR, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, 4, DO CÉDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), AVALIADOS, PARA TANTO, O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA, IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TEMPO EXIGIDO DO ADVOGADO, CUJA EXIGIBILIDADE, CONTUDO, FICA SUSPensa NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. OBSERVE-SE, NO QUE APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DO CÉDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-235/2007-OMNI S/A X CARLOS ALESSANDRO DE LIMA-ADV. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-AO PREPARO DE CUSTA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REIAS).

38.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-52/2008-JOSE NERI MIRANDA E OUTROS X ESTE JUÍZO-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL.32, DIGAM OS REQUERENTES, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/2008-JOSE ZACARIAS DE ALMEIDA X CLAUDIO MIGUEL VANDOSKI -INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO OBSERVANDO-SE O QUE DISPOEM OS ITENS 5.2.3.2 E 5.2.3, DO CN.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-

40.-MANUTENCAO DE POSSE-107/2008-ROSLEI APARECIDA DENCK E OUTROS X CLAUDIO DENCK-ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553-CUIDA-SE DE PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS AFORADO POR ROSLEI APARECIDA DENCK E CARLOS EDUARDO DENCK, EM FACE DE CLAUDIO DENCK, ADUZINDO, EM SÔNTENSE? QUE A PRIMEIRA REQUERENTE E SUA FAMÍLIA SEMPRE RESIDIRAM EM IMÓVEL QUE INTEGRA O ESPOLIO DE JORGE DENCK FILHO, SOGRO DA PRIMEIRA POSTULANTE, ONDE EXISTE UMA CASA, DUAS ESTUFAS E UM GALPAO PARA DEPOSITO DE FUMO, EXERCENDO A POSSE SOBRE TAL IMÓVEL POR MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS, SEMPRE SENDO RESPEITADOS PELOS DEMAIS HERDEIROS, QUE DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES EM OUTRAS PARTES DO TERRENO/ QUE NOS ÉLTIMOS ANOS A POSSE FOI FORMALIZADA POR CONTRATO DE ARRENDAMENTO, POR EXIGÊNCIA DA EMPRESA FUMAGEIRA/ QUE O ESPOSO E PAI DOS REQUERENTES FALLECEU EM 03/05/2008, TENDO O SEGUNDO VOLTADO A RESIDIR COM A GENITORA PARA AUXILIAR NA LAVOURA/ QUE O REQUERIDO SEMPRE RESPEITOU A POSSE DO IRMAO, MAS DESDE A MORTE DESTA PASSOU A FAZER AMEAÇAS CONTRA OS AUTORES, PRATICANDO ATOS DE ESBULHO, SEM OMITIR SUA INTENÇÃO DE AFASTA-LOS DO LOCAL/ QUE EMBORA O REQUERIDO TAMBÉM SEJA HERDEIRO DO IMÓVEL, NÃO HÁ ABERTURA DE INVENTÁRIO PARA PARTILHA DO ALUDIDO BEM, DE FORMA DE CONSTITUIR ESBULHO O DESRESPEITO A POSSE DOS REQUERENTES, QUE VEM SENDO EXERCIDA HA MAIS DE 15 ANOS, SENDOLHES ASSEGURADO INCLUSIVE O DIREITO DE PREFERÊNCIA QUANTO A LOCALIZAÇÃO DO QUINHÃO QUANDO DA DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DOS LOTES/ QUE NO DIA 21/06/2008 O REQUERIDO INVADIU A ÁREA DE POSSE DOS REQUERENTES, PROMOVENDO TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE FORNOS DE CARVÃO NAS ADJACÊNCIAS, COLOCANDO UM EMPREGADO PARA MORAR NO GALPAO QUE É UTILIZADO PELOS REQUERENTES NAS SUAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS/ QUE RESTA EVIDENTE O ESBULHO PRATICADO PELO REQUERIDO CONTRA A POSSE DOS AUTORES, QUE SEMPRE FOI EXERCIDA DE FORMA LEGÍTIMA E PACÍFICA PELA FAMÍLIA DOS AUTORES/ QUE O INGRESSO NA POSSE DA ÁREA FOI LEGÍTIMO, SENDO AUTORIZADO PELO SOGRO DA REQUERENTE, PERMITINDO QUE O FILHO E FAMILIARES EXPLORASSEM A ÁREA E BENEFICÍRIOS ALI EXISTENTES/ QUE RESTA EVIDENTE A POSSE DOS REQUERENTES E A TURBAÇÃO DO REQUERIDO, O QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, SENDO NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE NOVA TURBAÇÃO, DETERMINANDO-SE, AINDA, QUE O REQUERIDO DESFAÇA AS CONSTRUÇÕES E PLANTACÕES FEITAS SOBRE O IMÓVEL. POR FIM, REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR E A TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL (FLS. 0210). COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 1121. • O BREVE RELATO. DECIDO. INICIALMENTE, OPORTUNO MENCIONAR QUE, SEGUNDO OS PRÓPRIOS AUTORES AFIRMAM NA INICIAL,

EXERCEM SUPOSTA POSSE SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO EM SANTARIA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, O QUAL PERTENCIA A SEU SOGRO, NÃO HAVENDO AINDA ABERTURA DE INVENTÁRIO. NADA MENCIONAM SOBRE A SENHORA CAROLINA DALAZOANA DENCK, OU SEJA, SE AINDA É VIVA OU JÁ FALLECIDA. DE OUTRO LADO, TEM-SE QUE NÃO FOI TRAZIDA AOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO REALMENTE PERTENCIA A JORGE DENCK FILHO. DIANTE DISSO, TEM-SE QUE, COM A MORTE DO PROPRIETÁRIO DO BEM, A PROPRIEDADE E POSSE DO MESMO TRANSMITIRAM-SE DE IMEDIATO A SEUS HERDEIROS, OS QUAIS PASSARAM A EXERCER-LA DE FORMA PRO INDIVISO. A RESPEITO DO ASSUNTO, OPORTUNO TRANSCREVER O QUE DISPÕE O CÉDIGO CIVIL? "ART. 1.199. SE DUAS OU MAIS PESSOAS POSSUÍREM COISA INDIVISA, PODERÁ CADA UMA EXERCER SOBRE ELA ATOS POSSESSÁRIOS, CONTANTO QUE NÃO EXCLUAM OS DOS OUTROS COMPOSSUIDORES." "ART. 1.784. ABERTA A SUCESSÃO, A HERANÇA TRANSMITE-SE, DESDE LOGO, AOS HERDEIROS LEGÍTIMOS E TESTAMENTÁRIOS." "ART. 1.791. A HERANÇA DEFERE-SE COMO UM TODO UNITÁRIO, AINDA QUE VÁRIOS SEJAM OS HERDEIROS. PARÁGRAFO ÉNICO. AT • A PARTILHA, O DIREITO DOS CO-HERDEIROS, QUANTO A PROPRIEDADE E POSSE DA HERANÇA, SERÁ INDIVISÍVEL, E REGULAR-SE-Á PELAS NORMAS RELATIVAS AO COMDOMÔNIO." PERCEBE-SE QUE O QUE OS AUTORES REQUEREM É JUSTAMENTE O QUE É VEDADO PELO ARTIGO 1199, DO CÉDIGO CIVIL, OU SEJA, EXCLUIR A POSSE DO REQUERIDO SOBRE PARTE DO IMÓVEL DEIXADO EM HERANÇA, QUE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, COM ATRIBUIÇÃO DE QUINHÃES A QUEM DE DIREITO, PERMANECE INDIVISA. A PRETENSÃO DOS AUTORES, NA VERDADE, OFENDE A POSSE DOS DEMAIS HERDEIROS, QUE TAMBÉM RECEBERAM A PROPRIEDADE E POSSE DO IMÓVEL COM O FALLECIMENTO DO AUTOR DA HERANÇA. A RESPEITO, AO COMENTAR O DISPOSTO NO ARTIGO 1199, DO CÉDIGO CIVIL, ENSINA NELSON NERY JÉNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY? "(...) DESSE MODO, • VEDADO A QUALQUER DOS COMPOSSUIDORES, POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA, TRANSFORMAR A COMPOSSE PRO INDIVISO EM PRO DIVISO, ESTABELECIDO-SE EM PARTE DA ÁREA. • SUA LIVRE ESCOLHA, E PRATICANDO ATOS DE DEMOLIÇÃO, COM NOTADA OFENSA AO CC1916 488 (CC 1199), CONFIGURANDO ESBULHO - POSSE DOS DEMAIS COMPOSSUIDORES, E DEVENDO RESPONDER POR PERDAS E DANOS." (RT 734347)" DIANTE DISSO, TEM-SE QUE A SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO • A ABERTURA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO AUTOR DA HERANÇA E PELO MARIDO E GENITOR DOS AUTORES, A FIM DE TRANSFORMAR A POSSE QUE ATUALMENTE É COMUM, EM PRO DIVISO, COM A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO DE QUINHÃES. NÃO SE TRATANDO DE POSSE EXCLUSIVA, NÃO HÁ COMO OS AUTORES VALEREM-SE DO INSTITUTO DA MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SOB O ARGUMENTO DE OCORRÊNCIA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO. OS COMPOSSUIDORES POSSUEM IGUAIS DIREITOS SOBRE O BEM, NÃO HAVENDO COMO OS POSTULANTES, ATRAVÉS DE MEDIDA JUDICIAL, PRETENDEREM EXCLUIR A POSSE DO REQUERIDO, VEZ QUE A COISA AINDA NÃO FOI DIVIDIDA. LOGO, AINDA QUE OS REQUERENTES ESTIVESSEM, COMO ALEGAM, UTILIZANDO PARTE DA PROPRIEDADE ANTES DO FALLECIMENTO DO AUTOR DA HERANÇA, COM A ABERTURA DA SUCESSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DA INTEGRALIDADE DO BEM PASSOU A TODOS OS HERDEIROS, SENDO QUE TAL PODER FÍSICO SOBRE A COISA NÃO AFASTA A COMPOSSE DOS DEMAIS ENQUANTO NÃO REALIZADA A PARTILHA. ASSIM JÁ SE DECIDIU EM CASO EM QUE UM DOS HERDEIROS PRETENDIA EXCLUIR A POSSE DOS DEMAIS NO TOCANTE A PARTE DA ÁREA? "REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL HAVIDO POR HERANÇA - COMPOSSE - ALEGAÇÃO DE POSSE EXCLUSIVA DE UM DOS HERDEIROS SOBRE PARTE INDIVIDUADA - SITUAÇÃO CARACTERIZADORA DE ESBULHO - SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÉNICO, INCISO III, DO CÉDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PEDIDO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELOS AUTORES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-108/2008-BANCO PANAMERICANO S/A X ANTONIO VALDIVINO NUNES-ADV. EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27.717-INTIME-SE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL PARA FIM DE JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS CONTENDO CLAUSULA DO CONTRATO ONDE CONSTE QUE A MOTOCICLETA, CUJA BUSCA E APREENSAO SE REQUER, EFETIVAMENTE FOI DADA EM ALIENACAO FIDUCIARIA.

42.-EXECUCAO FISCAL - IN.S.S.-97/2007-INMETRO X BACHMANN E CIA LTDA-ADV. ROGERIO M. NASCIMEN-

TO OAB/PR 16718-SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 17- VER-SO DIGA, O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

43.- CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2002-ORIUNDO DA COMARCA DE JUÍZO DE DIREITO DE RIO NEGRO-PR - DIMON TABACOS X ANTONIO CARLOS DA CUNHA E OUTROS-ADV. MARILDA L.FURTADO OAB/PR 13.824 E ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874- PROMOVA -SE O LEVANTAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS, NES-TE FEITO. OFICIE-SE AO CRI PARA O MESMO FIM, CON-SIGNANDO QUE A PARTE INTERESSADA DEVERA COM-PARECER AO CARTORIO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. APOS. CONSOANTE ITEM 05 DO ACORDO DE FL. 227, INTIME-SE O EXEQUENTE (PRIMEIRO ACOR-DANTE), POR SEU PROCURADORES, PARA QUE RECO-LHAM AS CUSTAS DO CRI E AS REMANESCENTES DES-TE AUTOS.

44.- ADOCAO-58/2007-M.A.M. E OUTROS X B.V.M.G.-ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888- PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, OCASIAO EM QUE SERAO OUVIDOS OS AUTORES E A AVO MATERNA, EM DEPOIMENTO PESSOAL, ALEM DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC, DESIGNO O DIA 22/07/2008, AS 13 H E 30 MIN.

45.—8/2008-M.P.E.P. E OUTROS X E.J.-ADV. CLAUDIMAR B. DA SILVA OAB/PR 14.562- CONCEDO A REQUERIDA OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. PARA AUDIEN-CIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, OCASIAO EM QUE SERAO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTERIO PUBLICO, DESIGNO O DIA 07 DE JULHO DE 2008, AS 13 H 30 MIN.

46.- AUTOS SOB N.º 11/2004-DE ATO INFRACIONAL EM QUE REQUERENTE J. D. P. D. A. X REQUERIDO T. P.-ADV. EDISON BUENO OAB/PR 24.788-INDEFIRO O PE-DIDO DE SUBSTITUCAO FORMULADA A FL. 130 POR AUSENCIA DE PREVISAO LEGAL (ECA,ART.112). O DE-CRETO DE INTERNACAO DO ADOLESCENTE, COM FUN-DAMENTO NO ARTIGO 122, INCISO III, DO ECA, TEVE O INTUITO DE COMPELI-LO AO CUMPRIMENTO DA ME-DIDA SOCIO - EDUCATIVA ANTERIORMENTE IMPOSTA, NAO TENDO CARATER SUBSTITUTIVO. A RESPEITO : ECA INFRACIONAL. EXECUCAO DE MEDIDA SOCIOE-DUCATIVA. 1. A MEDIDA DE INTERNACAO IMPOSTA EM SEDE DE EXECUCAO DE OUTRA MEDIDA SOCIOEDU-CATIVA, REITERADA E INJUSTIFICADAMENTE DES-CUMPRIDA, NAO TEM O CONDAO DE AFASTAR O CUM-PRIMENTO DAQUELA MEDIDA ORIGINALMENTE APLI-CADA , MAS SIM IMPOR QUE ELA SEJA EFETIVAMEN-TE CUMPRIDA. INTELIGENCIA DO ART.122, INC. III, ECA .2. SENDO O ATO INFRACIONAL DE MODERADA PERI-CULOSIDADE SOCIO E TENDO A INTERNACAO O PRA-ZO MAXIMO DE TRES MESES, REVELA-SE SUFICIENTE A INTERNACAO ATE O PRESENTE MOMENTO. RECURSO PROVI-DO. (SEGREGO DE JUSTICA). CONTUDO, E CER-TO QUE E JUSTO E NECESSARIO QUE O PERIODO DE APREENSAO SEJA DETRAIDAO DA MEDIDA ORIGINAL-MENTE IMPOSTA. NESSE PASSO, NOTE—SE QUE T. FI-COU APREENDIDO DE 21/01/2008 A 19/02/2008, OU SEJA, POR EXATOS 30 (TRINTA) DIAS, ENQUANTO QUE A MEDIDA IMPOSTA FOI DE PRESTACAO DE SERVICIO A COMUNIDADE PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, E 06 (SEIS) HORAS POR SEMANA. ASSIM, FEITA A DETRA-CAO, TEM -SE QUE A ADOLESCENTE AINDA PRECISA EFETUAR O CUMPRIMENTO DE 01 (UM) MES DE PRES-TACAO DE SERVICIO, NOS MOLDES ACIMA APONTADO.

Joaquim Tavóra

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA DE DIREITO: LARISSA ALVES GOMES BRAGA
RELACÃO Nº 21/08
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alexandre Almeida de Oliveira	07	237/04
	17	011/01
Alex Frezzato	23	309/07
	34	350/07
Benedito Brunieri	13	092/08
Carlos Sergio Capelin	40	248/02
Cristiane Lene Lima Cardoso	01	099/06
Danilo Moura Seraphim	16	009/08
Dirce Maria Martins	42	037/08
Edison Soares de Arruda	29	226/07
Eloisa Almeida de Oliveira	37	359/07
Humberto Bagatin	03	067/08
	28	113/05
	44	344/06
James Marlos Campanha	33	043/04
Jamil Josepetti Junior	04	242/07
José do E. S. Domingues Ribeiro	02	008/08
Josiana Luciana Pinto	19	167/06
	29	226/07
	41	354/06
Juvenal Tedesque da Cunha	06	009/05

Márcio Beruski	14	082/07
	31	052/05
Marcelo Martins de Souza	08	366/06
	10	369/06
Maria Aparecida Avelino	20	292/07
	30	447/06
Maria de Lurdes M. da Silva	05	182/07
	09	446/07
	12	065/08
	18	011/08
	25	003/08
	35	040/04
	44	344/06
Natálio Erony Bertapelli	38	360/07
Nilton Viera dos Santos	19	167/06
	21	096/05
	22	125/07
	29	226/07
Odemil Pineda Bergamaschi	15	054/07
	42	037/08
Paula Regina Souza Ritty	24	023/08
Paulo de Oliveira	11	183/08
Pedro Pavoni Neto	36	102/02
Roberto Busato Filho	26	245/05
Romeu Gonçalves Neto	39	088/08
	45	018/07
Valter Costa de Oliveira	32	014/08
Vanoil Alves de Almeida	27	027/06
Zaqueu Sutil de Oliveira	43	349/02

01) ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS Nº 99/06 – DIEGO DIAS DOS SANTOS e OUTROS – Defiro parcialmente o pedido de fls. 42. Segundo a inteligência do art. 265, § 3º, do CPC, a suspensão do processo não poderá exceder 6 meses. Destarte, tendo em vista que o presente alvará já esteve nessa situação pelo interstício de 120 dias, defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. DRA. CRISTIANE LENE LIMA CARDOSO.

02) DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRAN-ÇA DE ALUGUERES – JOSE CARLOS QUADRI x MANO-EL JUVÊNIO – Sobre a certidão de fls. 15/v, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS DOMINGES RIBEIRO.

03) ALIMENTOS – AUTOS Nº 67/08 – M. P. em favor de G. S. S. x A. S. – Nomeio como curador especial do requerido a pes-soa do Dr. Humberto Bagatin, advogado militante nesta comar-ca. Intime-se o DD. Curador para, em aceitando o encargo, apresentar contestação, ainda que por negativa geral. Sem pre-juízo do ato, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2008 às 16:00 horas. DR. HUMBER-TO BAGATIN.

04) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 242/07 – HSBC BANK BRASIL S/A x SADIK TAHER RAMONIGA e SIRLENE MARIA TEIRXEIRA RAMONIGA – Diante do pagamento noticiado às fls. 24/25, Julgo Extinta a presente execução de título extrajudicial, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, mediante substituição por cópia. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

05) ALIMENTOS – AUTOS Nº 182/07 – N. G. D. x V. F. – Ante o teor da certidão de fls. 18/v, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias. DRA. MARIA DE LURDES MARCELI-NO DA SILVA.

06) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 09/05 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IZUMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Intime-se o representante legal da exe-cutada para assinar o termo de penhora pessoalmente, bem como aceitar o cargo de depositário, no prazo de 03 dias, com obser-vância ao disposto no item 5.8.3 do CN. DR. JUVENAL TE-DESQUE DA CUNHA.

07) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 237/04 – ELAINE REGINA DOMINGUES DA SILVA – ME x ANTONIO JOAQUIM MORENO JÚNIOR – Sobre a certidão retro, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

08) APOSENTADORIA – AUTOS Nº 366/06 – BENEDITO APARECIDO FURTADO x INSS – Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, informe o prazo pelo qual pretende a sus-pensão do feito. DR. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

09) ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALOR – AU-TOS Nº 446/07 – MARIA ANTONIA REIS DE LIMA – Defiro o pedido para autorizar a requerente a proceder o levantamento do valor residencial do benefício previdenciário nº 9091161679, no valor de R\$ 570,00, devidamente autorizado, depositado junto ao Banco Sicredi, agência de Ibaity/PR, em nome da fa-lecida Maria Francisca dos Reis, objeto deste alvará, na forma e para os fins a que se destina, independentemente de prestação de contas. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SIL-VA.

10) APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – AUTOS Nº 369/06 – IRACEMA DE JESUS DA CUNHA x INSS – Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, informe o prazo pelo qual pretende a suspensão do feito. DR. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

11) INTERDIÇÃO – AUTOS Nº 183/08 – LEONILDA DE QUEIROZ XAVIER x JOSE MARIANO DE QUEIROZ – Nomeio como curador especial do interditando o Dr. Paulo de Oliveira. Intime-se o DD. Curador nomeado para, em aceitand-o o encargo, apresente manifestação nos presentes autos no prazo de cinco dias. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

12) DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – AUTOS Nº 65/08 – MARIA CÉCILIA EDUARDO e ANÉZIA DE ALMEI-DA EDUARDO x JOSE TADEU CHERUBIM e SILVA CHE-RUBIM – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, as quais importam em R\$ 55,50. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SIL-VA.

13) INTERDITO PROIBITÓRIO – AUTOS Nº 92/08 – MA-RIA ROSA ALVES DE GOES x ANDERSON IZIDORIO DOS SANTOS – Intime-se a autora para, querendo, oferecer impug-nação à contestação de fls. 37/40 e documentos que a acompa-nham, no prazo de 10 dias. DR. BENEDITO BRUNIERY.

14) EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS Nº 082/07 – E. C. e E. F. C. x L. C. – Diante da citação por edital, com fundamento no art. 9º, II, do CPC e Súmula 196 de STJ, nomeio o Dr. Márcio Beruski como curador especial, sob a fé de seu grau. Intime-se o Dr. Curador Especial para, aceitando o encargo, manifeste-se em cinco dias. DR. MÁRCIO BERUSKI.

15) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 54/07 – MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x NOELI SOUZA ARANHA DE ARAU – Sobre a correspondência devolvida às fls. 10, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. DR. ODEMIL PINEDA BER-GAMASCHI.

16) INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – M. P. X S. F. D. e E. M. D. – Apresentada a defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2008, às 16:00 horas, nos termos do art. 197 do ECA. DR. DANILO MOURA SE-RAPHIM.

17) ALIMENTOS – AUTOS Nº 11/01 – D. R. B. x D. F. B. – Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

18) ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS Nº 011/08 – C. T. P. O. – Emende a requerente a inicial para, no prazo de dez dias, in-cluir os demais sucessores no pólo ativo, ou providenciar-lhes a citação, sob pena de indeferimento. DRA. MARIA DE LUR-DE MARCELINO DA SILVA.

19) INTERDIÇÃO – AUTOS Nº 167/06 – IOLANDA SHEN-TARKE GLOMBA x JOEL CHIONTEKI – Intimem-se as par-tes para manifestarem-se por memoriais no prazo de 10 dias. DR. JOSIANA LUCIANA PINTO e DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

20) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 292/07 – WISTON DE GREGÓRIO LEITE x ISSAC TAVARES DA SILVA – Considerando os documentos acostados pelo re-querente às fls. 22/48, visando que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, reconsidero a decisão de fls. 35 e Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

21) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 96/05 – MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA x EDGAR ALCANTARA – Diante da peti-ção de fls. 19, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com funda-mento no art. 794, I, CPC. DR. NILTON VIEIRA DOS SAN-TOS.

22) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 125/07 – Intime-se a autoridade coatora para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos a documentação apresentada pelos candidatos nomeados indicados às fls. 110, quando de suas nomeações. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

23) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 309/07 – EUGENIA SOARES DOMINGUES x INSS – Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a prova sobre a qualidade de trabalhadora rural; a prova do lapso tempo-ral exercido na atividade laboral. Designo o dia 18 de novem-bro de 2008 às 15:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. DR. ALEX FREZZATO.

24) INVENTÁRIO – AUTOS Nº 23/08 – JOSEFA EUNICE BARBOSA x INÁCIO HIGINO BARBOSA – Nomeio inventa-riante na pessoa da requerente Josefa Eunice Barbosa, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias. DRA. PAU-LA REGINA SOUZA RITTY.

25) PENSÃO POR MORTE – AUTOS Nº 03/08 – ANA MA-RIA RIBEIRO DA SILVA x INSS – Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias. DRA. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

26) COBRANÇA – AUTOS Nº 245/05 – HSBC BANK BRA-SIL S/A x ANTONIO BONIDIA e CLEUDES APARECIDA BONIDIA – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das verbas honorárias do Sr. Perito. As partes, querendo, pode-rão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro

do prazo legal. DR. ROBERTO BUSATO FILHO.

27) REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS – AUTOS Nº 27/06 – A. W. XAVIER DIAS – ME x BANCO BANESTADO S/A – Intimem-se as partes para que, no prazo de 05, manifes-tem-se acerca dos honorários periciais. DR. VANOIL ALVES DE ALMEIDA.

28) EXECUÇÃO DE SENTENÇA – AUTOS Nº 113/05 – HUMBERTO BAGATIN x JOSE CARLOS QUADRI – Inti-me-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o depósito judicial de fls. 56. DR. HUMBERTO BAGA-TIN.

29) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS Nº 226/07 – VERONALDO FERREIRA LIMA x SEBASTIÃO FARINÁ-RIO e OUTROS – Digam as partes, em cinco dias, se possuem interesse na designação de audiência de conciliação. Caso a resposta seja negativa, no mesmo prazo, especifiquem as pro-vas que desejam produzir. Faculto as partes a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova, atentand-o-se estritamente aos fatos colocados em debate. DR. EDI-SON SOARES DE ARRUDA, DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS E DRA. JOSIANE LUCIANA PINTO.

30) APOSENTADORIA POR MORTE – AUTOS Nº 447/06 – JOAQUIM SEVERINO DE OLIVEIRA x INSS – Os pontos controvertidos da demanda residem em aferir a qualidade de segurada da “de cujus”, bem como a qualidade de dependentes dos autores em relação aquela, sem prejuízo de outros a serem apontados pelas partes, em audiência. Para audiência de instru-ção e julgamento designo o dia 21 de outubro de 2008 às 15:00 horas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

31) ADOÇÃO – AUTOS Nº 52/05 – J. P. M. x L. A. S. – Julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, com funda-mento nos art. 39 e seguintes, do ECA, e art. 1.635, IV do C.C., defiro o pedido de adoção da criança L. A. S. ao requerente. DR. MÁRCIO BERUSKI.

32) ADOÇÃO – AUTOS Nº 14/08 – V. H. G. e L. B. G. – Inti-mem-se os autores para que no prazo de 10 dias emendem a inicial, a fim de que a genitora do menor figure no pólo passivo da demanda. DR. VALTER COSTA DE OLIVEIRA.

33) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 43/04 – FAZENDA PÚBLICA x ORGANIZAÇÃO COMATEX DO BRASIL LTDA – Intime-se o executado para informar as características dos bens, assim como apresente documentos que comprovem a pro-priedade e o valor atribuído. DR. JAMES MARLOS CAMPA-NHA.

34) PREVIDENCIÁRIA – AUTOS Nº 350/07 – MARIA RO-MANO PEREIRA x INSS – Para produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a prova sobre a qualidade de trabalhadora rural; a prova do lapso temporal exercido na ativi-dade laboral. Designo o dia 18 de novembro de 2008 às 15:00 horas. Para a realização da audiência de instrução e julgamen-to, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas a serem, even-tualmente, arroladas pelas partes. DR. ALEX FREZZATO.

35) MODIFICAÇÃO DE GUARDA – AUTOS Nº 40/04 – L. V. x S. A. P. – Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

36) COBRANÇA – AUTOS Nº 102/02 – CNA e OUTROS x SINEZIA DIAS – Sobre a certidão de fls. 129, manifestem-se as exequentes no prazo de cinco dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.

37) DESCONSTITUIÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – AUTOS Nº 359/07 – M. C. N. x J. H. S. – Julgo extinta a presentes ação de desconstituição de união estável c/c alimentos. DRA. ELO-ISA ALMEIDA DE OLIVEIRA.

38) DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO ESTÁVEL – AU-TOS Nº 360/07 – S. R. G. x L. G. R. – Sobre o teor da certidão de fls. 14, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

39) COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 88/08 – NASSAR & CHAOWICHE LTDA x ARO ANTONIO DE GOES e WANDA LUCIA DA CRUZ – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de justiça, custas essas que importam em R\$ 46,50, no prazo de cinco dias. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

40) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 248/02 – MAZOTI & MAZOTI LTDA x ALEX SANDRO ABREU FERNANDES – Sobre a transferência do valor blo-queado (fls. 106), bem como o contido no ofício de fls. 119, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. DR. CAR-LOS SÉRGIO CAPELIN.

41) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS Nº 354/06 – J. O. D. x I. A. D. – Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens de fls. 51/52. DRA. JOSIANE LUCIANA PINTO.

42) DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – AUTOS Nº 37/08 –

M. R. A. L. x A. R. L. – Tendo em vista o contido no ofício de fls. 27, designo o dia 25 de julho de 2008, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas na inicial. DRA. DIRCE MARIA MARTINS e DR. ODEMIL PINEDA BERGAMAS-CHI.

43) APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHO – AUTOS Nº 349/02 – JOSEFINA RIBEIRO DA SILVA x INSS – Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito. DR. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

44) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS Nº 344/06 – B. S. O. x G. B. – Abra-se vistas dos autos às partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se acerca do contido no exame de DNA (fls. 100/105). DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e DR. HUMBERTO BAGATIN.

45) ALIMENTOS – AUTOS Nº 18/07 – M. B. S. x A. S. A. S. – Tendo em vista o contido na certidão de fls. 56, intime-se o réu, por edital, para que compareça a audiência, que redesigno para o dia 14 de agosto de 2008 às 16:30 horas. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 63/2008
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO
DESPACHOS PROFERIDOS.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MAASS	0056	000069/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	000204/2008
ADSON GABINO DE MORAES JU	0048	001127/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0047	000870/2008
ALEXANDRA PEDROSO PEPPE	0013	000511/2004
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0003	000119/1998
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0003	000119/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0018	000508/2005
	0055	000068/2008
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0044	000519/2008
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0034	001380/2007
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0022	001007/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0023	000249/2007
ARTHUR KLASEEN	0011	000257/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0044	000519/2008
BRENO FAGUNDES RAMOS	0050	001177/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0032	001268/2007
	0035	001398/2007
	0036	001441/2007
	0040	000276/2008
	0041	000311/2008
	0042	000321/2008
	0043	000505/2008
	0045	000760/2008
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0052	000035/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0027	000759/2007
CELSON APARECIDO RIBAS BUE	0054	000064/2008
CESAR LUIZ TAVARNARO	0002	000367/1996
CLOVIS SUPLYCY WIEDMER	0007	000501/1999
DANIEL HACHEM	0010	000865/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0039	000204/2008
DAVID ANTONIO BAGGIO BATI	0011	000257/2004
DERLI CARDOZO FIUZA	0020	000397/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0002	000367/1996
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0002	000367/1996
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0025	000541/2007
EDINEY LINHARES	0013	000511/2004
ELIAS ASSAD	0022	001007/2006
ELIETE M. MATOS H. ANTONI	0012	000323/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA	0020	000397/2006
ERIKALIRIA MATSUGANO	0012	000323/2004
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0029	001044/2007
	0030	001102/2007
FABIOLA RITTER MORO	0026	000706/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0044	000519/2008
FLAMARION GALLOTTI MOREIRA	0024	000322/2007
GILBERTO LUIZ BONAT	0011	000257/2004
GIORGIA BACH MALACARNE	0052	000035/2005
HELBA REGINA MENDES DE MO	0015	000904/2004
HELDER CARLOS KONDLATSCH	0046	000770/2008
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0030	001102/2007
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0033	001311/2007
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0004	000678/1998
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0017	000461/2005
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0014	000744/2004
JOSE LUIZ RICETTI	0055	000068/2008
JURACI JOSE FOLLE	0016	000249/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0031	001132/2007
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0010	000865/2003
	0018	000508/2005
	0030	001102/2007
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0021	000896/2006
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0009	000392/2000

LILIAN APARECIDA DE JESUS	0019	000117/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0053	000281/2007
LUIZ CARLOS GEMIN	0017	000461/2005
LUIZ CARLOS SLONIK	0005	000680/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0027	000759/2007
	0028	000801/2007
	0037	001536/2007
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0007	000501/1999
	0008	000528/1999
	0009	000392/2000
	0016	000249/2005
	0049	001168/2008
	0052	000035/2005
MARCELO VANZELLI	0036	000276/2008
MÁRCIA ROSANE WITZKE	0039	000204/2008
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	0012	000323/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0032	001268/2007
	0035	001398/2007
	0036	001441/2007
	0040	000276/2008
	0041	000311/2008
	0042	000321/2008
	0043	000505/2008
	0045	000760/2008
MARTINHO MARTINS BOTELHO	0051	000319/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000249/2005
	0056	000069/2008
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0047	000870/2008
NINA ROSA DE LIMA	0012	000323/2004
	0051	000319/2004
PAULO CESAR TORRES	0019	000117/2006
PAULO SERGIO FERRARI	0021	000896/2006
	0038	001695/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0018	000508/2005
RITA NIEMEYER DE PAULA SO	0003	000119/1998
RODRIGO SHIRAI	0044	000519/2008
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0003	000119/1998
SANDRA MARIA DE SOUZA CAS	0048	001127/2008
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0048	001127/2008
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0023	000249/2007
	0033	001311/2007
TADEU OLIVA KURPIEL	0003	000119/1998
TATIANA REGINA RAUSCH	0056	000069/2008
TATYANE PRISCILA PORTES S	0015	000904/2004
TERESINHA DE JESUS HASS	0012	000323/2004
VALDEMAR MORAS	0004	000678/1998
VALERIO SCHMIDT	0013	000511/2004
	0030	001102/2007
	0046	000770/2008
VICTOR GERALDO JORGE	0001	000162/1996
	0004	000678/1998
	0005	000680/1998
	0006	000829/1998

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MARLENE ISBER & CIA. LTDA e outros- "Intime o exequente para prosseguimento do feito em 48 horas." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-367/1996-JOLANDO WOJCIK x SOLORRICO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO- "Manifeste-se o exequente sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento." -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e CESAR LUIZ TAVARNARO.-

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-119/1998-TEREZA LUCIA DE ANDRADE LYRA x EROTIDES PACHECO PRATES e outros- "Manifeste-se o devedor acerca do termo de penhora, bem como, querendo apresente embargos no prazo de dez dias." "Ante a resposta do ofício de fl. 258, manifeste-se o exequente." -Advs. RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANA NETO e TADEU OLIVA KURPIEL.-

4. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-678/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO WOJCIK- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 273.500,00 e Conta Geral no valor de R\$ 43.050,18, manifestem-se as partes." -Advs. VICTOR GERALDO JORGE, JOAO BATISTA DE TOLEDO e VALDEMAR MORAS.-

5. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-680/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ALEIXO KOSINSKI e outro- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 420.000,00, manifestem-se as partes." -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e LUIZ CARLOS SLONIK.-

6. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-829/1998-BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE KNAPIK- "Ante a conta geral no valor de R\$ 22.816,34, manifestem-se as partes." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/1999-COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA LTDA x HUGO ZIMMERMANN XAVIER DA SILVA- "Manifeste-se o executado sobre o contido na petição retro." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLOVIS SUPLYCY WIEDMER.-

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-528/1999-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x MARTIN KOCHINSKI e outro- "Ante o contido às fls. 190-201, manifes-

tem-se as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-392/2000-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS LTDA x DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES LEGENDARIA LTDA- "Manifeste-se o devedor sobre o contido na proposta de fls. 219-220." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON.-

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-865/2003-GRAFICA AUTENTICA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A- "Ante o contido à fl. 51, manifeste-se a parte interessada." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e DANIEL HACHEM.-

11. DISSOLUCAO DE ASSOCIACAO-257/2004-CLAUDIO NEY LINS GOSLAR e outro x VIVIANE KUGERATSKI SOUZA e outro- "O processo encontra-se em ordem, inexistindo nulidades a serem sanadas neste momento processual. Não há preliminares a serem passíveis de análise. Pretendem os requerentes o reconhecimento da existência da sociedade de fato e, ainda, a respectiva dissolução, com a apuração e divisão de haveres. Preliminarmente, há que se ressaltar que o reconhecimento da sociedade de fato importa na inclusão dos autores no contrato social, tendo em vista que, declarado judicialmente a condição de sócios dos autores, estes passam a responder civil, criminal, fiscal e tributariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, inclusive em face da dissolução requerida. De outro lado, nota-se que, para fins de dissolução da sociedade necessário se faz a verificação do patrimônio ativo e passivo da sociedade e posterior divisão entre os sócios. Assim, fixando como ponto controvertido a efetiva condição de sócios dos requerentes e a situação da empresa, em relação ao passivo e ativo, em especial no período compreendido entre a data da propositura da ação até a data de verificação do passivo e ativo, defiro a produção das provas documental, testemunhal e pericial. Nomeio como perito contábil o Dr. Adriano Hammerschmidt...Intime-se as partes para que, no prazo de dez dias, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Fixo o prazo de trinta dias para a apresentação do laudo, contados da data de depósito dos valores dos honorários periciais. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento." -Advs. DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA, GILBERTO LUIZ BONAT e ARTHUR KLASEEN.-

12. REPARACAO DE DANOS-323/2004-LUCIANA MAURER BUCHNER x MATERNIDADE MUNICIPAL DR. HUMBERTO CARRANO e outro- "Para a inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida designo o dia 08 de agosto de 2008, às 14:00 horas." -Advs. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, ELIETE M. MATOS H. ANTONIAZZI, TERESINHA DE JESUS HASS, NINA ROSA DE LIMA e ERIKA LIRIA MATSUGANO.-

13. ACAO MONITORIA-511/2004-WALTER JOSE HORNUNG e outro x MOISES BACH- "Aguardando recolhimento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 8.123,28, pela parte embargante." -Advs. VALERIO SCHMIDT, EDINEY LINHARES e ALEXANDRA PEDROSO PEPPE.-

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-744/2004-PAULO GANDIN x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- "Informe o exequente o número do CPF dos sócios da empresa devedora." -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.-

15. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-904/2004-MOHAMAD HASSAN HAMMOUDI x ORLANDO SFEIN e outro- "Redesigno o ato para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:00 horas." -Advs. HELBA REGINA MENDES DE MORAIS e TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.-

16. REPARACAO DE DANOS-249/2005-REGINA AMARAL SUPLYCY e outros x TRANSPORTES BIANCHI LTDA- "...Considerando que houve a distribuição e prolação de despacho bem como a citação primeiramente pelo Juízo da Comarca de Xaxim/SC, tal encontra-se prevento na forma do artigo 219, do CPC, devendo, portanto, os autos serem reunidos perante o referido Juízo para julgamento conjunto. Assim, reconhecendo a conexão entre as ações, determino a reunião dos processos, na forma prevista no artigo 105, do Código de Processo Civil, com a remessa destes autos, observadas as formalidades legais e com as devidas baixas, ao Juízo da Vara Única da Comarca de Xaxim/SC para julgamento simultâneo com a Ação de Indenização intentada pelo requerido." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, JURACI JOSE FOLLE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

17. CAUTELAR INOMINADA-461/2005-ELIZEU FRANCISCO CORDEIRO WEINHARDT e outro x JOAO PADILHA e outro- "Redesigno o ato para o dia 18 de julho de 2008, às 16:30 horas..." -Advs. JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF e LUIZ CARLOS GEMIN.-

18. INDENIZACAO-508/2005-IVONE NAZARETH DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- "Aguardando pagamento de custas no valor de R\$ 358,00, pela parte requerida." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, RICARDO ALBERTO ESCHER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN-

TOS.-

19. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-117/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS EDUARDO DOS SANTOS- "Ante o contido à fl. 52, manifeste-se o requerente." -Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-397/2006-EDISON LUIZ CZAIA x SEBASTIAO DOMINGUES DE SOUZA e outro- "...Ante ao exposto, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Curitiba para fins de conhecimento e processamento da presente Ação de Reintegração de Posse, observadas as formalidades legais e com as devidas baixas." -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e DERLI CARDOZO FIUZA.-

21. REVOGACAO DE DOACAO-896/2006-LEONOR STIGAR x TEREZA LECH e outro- "Manifeste-se a requerida sobre o contido à fl. 71." -Advs. PAULO SERGIO FERRARI e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.-

22. REINTEGRACAO DE POSSE-1007/2006-JOSE RENES-TO x ANTONIO STABACH- "Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Perito." -Advs. ELIAS ASSAD e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA.-

23. DEPOSITO-249/2007-B.V. x L.B.- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora." -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

24. USUCAPIAO-322/2007-ALTEVIR PAULO HORNUNG e outro x LINDOLFO HORNUNG e outro- "Redesigno o ato para o dia 15 de julho de 2008, às 15:00 horas..." -Adv. FLAMARION GALLOTTI MOREIRA.-

25. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-541/2007-B.I. x C.R.R.B.- "Ante o contido na certidão de fls. 18, manifeste-se a parte autora." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

26. USUCAPIAO-706/2007-LIA RIEKE BORBA x INTERESSADOS INCERTOS- "Junte a autora a certidão requerida pelo Ministério Público." PAECER: "...seja procedida a juntada aos autos de Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis deste município da Lapa e referente ao imóvel usufruindo." -Adv. FABIOLA RITTER MORO.-

27. BUSCA E APREENSAO-759/2007-B.A.A.R. x J.M.C.- "Ante a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

28. BUSCA E APREENSAO-801/2007-B.A.A.R. x S.A.I.- "Manifeste-se a parte autora." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

29. USUCAPIAO-1044/2007-RUY FIDELIS DE PAULA XAVIER e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "Ante a devolução da carta (AR) sem cumprimento, manifeste-se o requerente." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED.-

30. MONITORIA-1102/2007-HELIO MAYER x GUSTAVO DE CASTRO CARMEZNI e outros- "Manifeste-se o requerente, acerca dos embargos monitorios apresentados." -Advs. VALERIO SCHMIDT, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, FABIANO PEDRO HOOG KALED e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES.-

31. BUSCA E APREENSAO-1132/2007-B.F.C.F.I. x R.G.- "Ante as respostas dos ofícios, manifeste-se o requerente." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

32. BUSCA E APREENSAO-1268/2007-B.P. x W.B.S.- "Ante o contido na certidão de fl. 18, manifeste-se a parte autora." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

33. INVENTARIO-1311/2007-EVA HALUCH KOSIBA x ESP. FELÍCIO KOSIBA- "Ante o contido às fls. 37-40, manifeste-se a inventariante." -Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMEN-TO e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1380/2007-CASEMIRO DUDA e outro x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- "Aguardando recolhimento de custas processuais no valor de R\$ 891,17." -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

35. DEPOSITO-1398/2007-B.F.S. x D.N.A.- "Ante a devolução da carta (AR) sem cumprimento, manifeste-se a parte autora." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

36. DEPOSITO-1441/2007-B.F. x W.J.D.S.- "Manifeste-se a parte autora." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MARCELO VANZELLI.-

37. BUSCA E APREENSAO-1536/2007-B.A.A.R. x A.L.D.S.- "Intime-se para prosseguimento do feito em 48 horas." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

38. USUCAPIAO-1695/2007-NEUSA APARECIDA VACHAKI

x INTERESSADOS INCERTOS- "Indefiro o pedido retro, por falta de comprovação das alegações ali contidas." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-204/2008-JOSÉ DEJALMA TEIXEIRA ZANDROSKI x CENTAURO SEGURADORA S/A- "Manifeste-se o exequente sobre os documentos apresentados." -Advs. MÁRCIA ROSANE WITZKE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

40. BUSCA E APREENSAO-276/2008-B.F. x J.J.L.- "Aguardando recolhimento de custas, junto à Comarca de Pinhão - Paraná." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

41. BUSCA E APREENSAO-311/2008-B.F.S. x R.A.L.- "Aguardando recolhimento de custas, junto à Comarca de Pinhão - Paraná." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

42. BUSCA E APREENSAO-321/2008-B.F.S. x A.O.- "Aguardando recolhimento de custas, junto à Comarca de Pinhão - Paraná." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

43. BUSCA E APREENSAO-505/2008-B.F.S. x A.S.- "Aguardando recolhimento de custas, junto à Comarca de Pinhão - Paraná." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

44. MONITORIA-519/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DYQUIMICA INDUSTRIA QUIMICAS LTDA- "Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos." -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, RODRIGO SHIRAI e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

45. BUSCA E APREENSAO-760/2008-B.F.S. x M.F.F.S.- "Ante o contido na certidão de fl. 20, manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

46. ARRESTO-770/2008-CEREAGRO S.A. x GILSON ANTONIO GUINZER LEVANDOSKI e outros- "Indefiro o pedido de penhora, haja vista que trata-se de ação cautelar, e não de processo de execução, sendo que as disposições constantes no artigo 821, do Código de Processo Civil, referem-se as formalidades e penhorabilidade de bens, não acarretando, contudo, a transformação da medida cautelar em processo executivo. Oficie-se como requerido na petição retro." -Advs. HELDER CARLOS KONDLATSCHE e VALERIO SCHMIDT-.

47. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-870/2008-DARCI FRANCO e outros x ESTADO DO PARANA- "Redesigno o ato para o dia 25 de julho de 2008, às 14:00 horas." -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e NELSON CORDEIRO JUSTUS-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1127/2008-A UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUDESTE PARANA- "Recebo os embargos para discussão suspendendo a execução. Ao Embargado para impugnação no prazo legal." -Advs. SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1168/2008-ESP. EDSON BATISTA BARBOSA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- "Ainda que o devedor, em sede de embargos, venha a alegar diversas preliminares que, caso acolhidas, possam vir a dar causa a extinção da execução, no mérito dos embargos ora opostos, há arguição de excesso da execução, cabendo ao devedor observar o disposto no artigo 739-A, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se, pois, para emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

50. DECLARACAO DE CREDITO-1177/2008-CONCRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x BAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- "Aguardando o pagamento das custas, no valor de R\$ 376,79, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-319/2004-MUNICIPIO DA LAPA x SOLANGE AZZOLINI- "Intime-se para prosseguimento do feito em 48 horas." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

52. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-35/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x PROCAMPO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA- "Acerca do termo de penhora, manifeste-se a parte devedora." -Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR, GIORGIA BACH MALACARNE e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-281/2007-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMBRAPINUS

COMPONENTES DE MADEIRA ARRENDAMENTO MER- "Ante o contido à fl. 27, manifeste-se o requerente." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2008-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR-WANDESLAU SWIDZINSKI x PAULO HENRIQUE HERMANN- "Para o ato de precatado designo o dia 28 de julho de 2008, às 15:00 horas. Intime-se as testemunhas a serem inquiridas por este Juízo. Intime-se os procuradores, advertindo-os de que os depoimentos serão colhidos e gravados pelo sistema digital..." -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-68/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL JUSTICA FEDERAL - CURITIBA-BRASIL TELECOM S.A x GUILHERME BORGES- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOSE LUIZ RICETTI-.

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2008-Oriundo da Comarca de VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES...-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x FRANCISCO ANTONIO DE MORAES- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Advs. TATIANA REGINA RAUSCH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ADEMAR MAASS-.

Londrina

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAÇÃO Nº 28/2.008
JUIZ DE DIREITO : DR. JAMIL RIECHI FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0024	000667/2006
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0060	000796/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0016	000341/2006
	0024	000667/2006
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0017	000346/2006
ALEXANDRE MAGNO DE F. ADR	0067	001089/2007
ANA CLAUDIA N. RENNO	0090	000249/2008
ANA LUCIA COSTA	0025	000759/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0026	000822/2006
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0034	001176/2006
ANDRE CUNHA	0042	000015/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0035	001179/2006
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0013	001068/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0021	000563/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0035	001179/2006
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0049	000244/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0056	000674/2007
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0100	000560/2005
	0103	001425/2007
AULO A. PRATO	0003	000267/2003
BRUNO PEDALINO	0008	001124/2004
CARLOS ALBERTO SALGADO	0067	001089/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0036	001348/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0048	000221/2007
	0080	000026/2008
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0008	001124/2004
CARLOS JOSE FRAGOSO	0004	000724/2003
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0043	000156/2007
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0005	000034/2004
CAROLINE THON	0035	001179/2006
	0051	000414/2007
	0084	000124/2008
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0019	000406/2006
CELSO ZAMONER	0009	000088/2005
	0080	000026/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0074	001348/2007
	0094	000410/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0024	000667/2006
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0025	000759/2006
CRISTIANE LINHARES	0062	000951/2007
DENIS OKAMURA	0057	000722/2007
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0011	000184/2005
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0026	000822/2006
EDSON LUIZ DUCAT	0025	000759/2006
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0075	001368/2007
	0095	000483/2008
ELIZABETH RAO	0023	000609/2006
ÉRICA FIGUEIRÓ	0093	000382/2008
FABIO CORDEIRO	0035	001179/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0037	001349/2006
	0038	001352/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0035	001179/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0015	000236/2006
	0039	001373/2006
	0063	001014/2007
FLAVIA CRISTINA BUGMANN	0096	000488/2008
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0022	000603/2006
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	0020	000419/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0021	000563/2006
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0029	000899/2006
GILBERTO PEDRIALI	0054	000565/2007

GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0058	000748/2007
GLAUCO IWERSEN	0007	001006/2004
GUILHERME REGIO PEGORARO	0010	001034/2005
GUSTAVO MUNHOZ	0065	001060/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0045	000173/2007
	0066	001066/2007
	0075	001368/2007
	0095	000483/2008
	0096	000488/2008
HELOISA TOLEDO VOLPATO	0065	001060/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0099	000179/2004
IDELANIR ERNESTI	0050	000325/2007
IDEVAR CAMPANERUTTI	0013	001068/2005
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR	0082	000087/2008
IVAN PEGORARO	0018	000387/2006
	0064	001022/2007
	0073	001340/2007
	0085	000127/2008
JACKSON LUIS VICENTE	0067	001089/2007
	0092	000330/2008
	0021	000563/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0046	000184/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0079	001438/2007
	0094	000410/2008
JOAO PEDRO TAGLIARI	0068	001159/2007
JOAO RICARDO BASSORA	0010	000134/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0032	001061/2006
	0017	000346/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0031	001038/2006
JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI	0005	000034/2004
JOSE CLAUDIO DAVID	0071	001319/2007
JOSE DOS SANTOS NETTO	0069	001246/2007
JOSE EDUARDO MORENO MAEST	0035	001179/2006
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0089	000237/2008
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0076	001380/2007
JOVINO TERRIN	0043	000156/2007
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0019	000406/2006
KARLA SAORY MORIYA NIDAH	0012	000578/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0030	000901/2006
	0031	001038/2006
	0034	001176/2006
	0042	000015/2007
	0049	000244/2007
	0055	000629/2007
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0010	000134/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0053	000514/2007
	0055	000629/2007
	0056	000674/2007
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0017	000346/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0035	001179/2006
	0051	000414/2007
	0051	000414/2007
LUIS EDUARDO NETO	0084	000124/2008
	0051	000414/2007
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0084	000124/2008
	0082	000087/2008
MAICON SERGIO FONSECA	0011	000184/2005
MARCELLO PEREIRA DA COSTA	0013	001068/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0044	000162/2007
	0047	000199/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0017	000346/2006
MARCIA REGINA DA SILVA	0052	000448/2007
	0059	000780/2007
MARCIA REGINA SILVA	0064	001022/2007
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0030	000901/2006
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0015	000236/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	001006/2004
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0040	001374/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0065	001060/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0040	001374/2006
	0072	001327/2007
MARCOS DAUBER	0014	000227/2006
MARCOS MARCELO WATZKO	0083	000097/2008
MARCUS VINICIUS SANCHES	0061	000907/2007
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	0026	000822/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0006	000312/2004
	0009	000088/2005
	0036	001348/2006
	0037	001349/2006
	0038	001352/2006
MARIA PAULA FUGANTI	0013	001068/2005
MARIA T. NAVARRO	0023	000609/2006
MARIANA BENINI SOUTO	0029	000899/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0004	000724/2003
MARILI R. TABORDA	0070	001291/2007
MARINETE VIOLIN	0045	000173/2007
MARIO ROCHA FILHO	0081	000043/2008
MARTINIANO DO VALLE NETO	0041	000011/2007
MAURO ROBERTO DE A. AGUIL	0010	000134/2006
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0045	000173/2007
	0102	000910/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0079	001438/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0057	000722/2007
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0081	000043/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0004	000724/2003
	0022	000603/2006
NEWTON CARLOS MORATTO	0060	000796/2007
NILVA DE SOUZA DIAS	0055	000629/2007
ODAIR VICENTE MORESCHI	0061	000907/2007
OLDEMAR MARIANO	0068	001159/2007
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0054	000565/2007

PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0002	000255/1998
	0076	001380/2007
PEDRO AUGUSTO BUENO	0060	000796/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0044	000162/2007
	0047	000199/2007
	0086	000157/2008
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0066	001066/2007
REINALDO IGNACIO ALVES	0061	000907/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0049	000244/2007
	0056	000674/2007
	0003	000067/2003
RENATA DEQUECH	0098	000580/2008
RENATO BARROS DE CAMARGO	0032	001061/2006
RENATO TAVARES YABE	0014	000227/2006
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0044	000162/2007
ROBERTA SURJUS GOMES PERE	0047	000199/2007
	0091	000322/2008
ROBERTO COUTINHO MENDES	0086	000157/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	0078	001426/2007
RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ	0053	000514/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ	0058	000748/2007
	0048	000221/2007
RONALDO GUSMAO	0002	000255/1998
ROSANA RIGONATO	0101	000797/2005
SANIA STEFANI	0041	000011/2007
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	0005	000034/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0068	001159/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0012	000578/2005
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0014	000227/2006
	0031	001038/2006
	0033	001084/2006
	0053	000514/2007
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0021	000563/2006
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0001	000462/1996
SILVANA PEDROSO	0073	001340/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0027	000837/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0029	000899/2006
	0033	001084/2006
	0049	000244/2007
SUSANA TOMOE YUYAMA	0028	000894/2006
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLE	0006	000312/2004
THAISA CRISTINA CANTONI	0057	000722/2007
THIAGO FERNANDO CORREA	0052	000448/2007
	0059	000780/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0043	000156/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0027	000837/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0043	000156/2007
VILMA THOMAL	0097	000551/2008
VINICIUS DA SILVA BORBA	0102	000910/2005
VIRGINIA MAZZUCCO	0096	000488/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0063	001014/2007
	0077	001392/2007
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0033	001084/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0087	000211/2008
	0088	000212/2008
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0027	000837/2006
WILLYAN ROWER SOARES	0005	000034/2004

1. SUMARIA DE COBRANCA-462/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL CENTURION x VERGILIO TOMASETI JUNIOR- "..."sentença julgando o pedido de extinção de fl.32...Arquive-se em definitivo." -Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA-.

2. SUMARISSIMO (RESSARCIMENTO)-255/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x ELIANA SHIRLEY STECCA- "..."sentença homologando o pacto livremente estabelecido em liquidação de sentença e julgo extinta a presente ação...Defiro a dispensa do prazo recursal." -Advs. ROSANA RIGONATO e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

3. CONSIGNATORIA-267/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x NELSON DEQUECH e outros- "Ao Sr. Contador." (R\$ 624

condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES-.

7. ORDINARIA-1006/2004-OSMAR MENDES ALVES e outro x BANCO BANESTADO S/A-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, a ação não foi julgada improcedente mas procedente em parte. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

8. FALENCIA-1124/2004-TASA LUBRIFICANTES LTDA x MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-: "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme se vê da petição de fls. 525/528...Aguarde-se no arquivo provisório a comunicação do cumprimento do acordo." - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e BRUNO PEDALINO-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-88/2005-FRANCISCO FERNANDES NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA-: "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-134/2005-MARIA FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, GLAUCO IWERSSEN e MAURO ROBERTO DE A. AGUILERA-.

11. INDENIZACAO (ORD)-184/2005-EDSON CARLOS FRANÇA FORTUNATO x LUIZ CEZAR PIMENTEL NAZARETH e outros-: "...JULGO IMPROCEDENTE a ação indenizatória, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00..." - Adv. MARCELLO PEREIRA DA COSTA e DOROTHEU DA SILVA ALVES-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-578/2005-NISAEI NABARRO - AGUA e outro x BANCO ITAU S/A-: "1. Recebo a apelação retro. 2. Às contra-razões..." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

13. INVENTARIO-1068/2005-MASAO SUMIYA x TSUGIKO KOBAYASHI SUMIYA-: "...sentença homologando a ratificação da partilha de fls...conferindo os quinhões aos herdeiros nominados, ressalvados direitos de terceiros...Expeçam-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação e ofício, com o recolhimento dos tributos..." - Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, IDEVAR CAMPANERÜTTI, MARIA PAULA FUGANTI e MARCELLO PEREIRA DA COSTA-.

14. MONITORIA-227/2006-BANCO SAFRA S/A x HOMEIRO MASCARO GARCIA-: "...sentença julgando o pedido de extinção de fl. 103...face integral cumprimento do acordo, nos termos do art. 267, III, do CPC..." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MARCOS DAUBER-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-236/2006-LUZIA PEREIRA e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-: "...sentença jul-

gando extinta a ação...face o pagamento e recebimento..." - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-341/2006-NELSON TABORDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO- À conta de custas. Int. p/ preparo. Aquele-se-: "(R\$ 720,00). Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-346/2006-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO FININVEST S/A e outro-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-387/2006-BANCO FINASA S/A x REINALDO GUIMARAES BRAZ-: "...sentença julgando o pedido de extinção de fl.18...face pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do CPC..." - Adv. IVAN PEGORARO-.

19. USUCAPIAO-406/2006-OSMAR PESSOA e outro x ASSOC.RECREATIVA ACENTROLDOS FUNC.AGCENTRO LOND. e outro-: "...sentença julgando extinta a presente ação contra Miguel O. Nishihara, ante a expressa desistência dos autores"; manifestar-se sobre a correspondência devolvida. - Adv. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-.

20. SUMARIA DE COBRANCA-419/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VENEZA x FERNANDO CESAR BARBOSA DE CASTRO-: "...sentença julgando extinta a presente ação...face cumprimento do acordo..." - Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNA-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-563/2006-JOSE TEIXEIRA DA SILVA x COMPANHIA ALIANÇA DO BRASIL e outros-: "...JULGO, em parte, ROCEDENTE a presente ação, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO a companhia de seguros ao pagamento de R\$ 15.154,16, atualizados à partir da comunicação do sinistro, pelos índices oficiais do Sr. Contador e juros de mora de 1% à partir da citação, bem como ao pagamento de 25% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerado o trabalho desenvolvido. Julgo procedente a denunciação à lide, nos termos supra explicitados, e CONDENO a denunciada ao pagamento de 25% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido. Julgo extinta a ação em relação à Cooperativa Agroindustrial, por falta de condição da ação e CONDENO o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido." - Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-603/2006-ADELAIDE SILVEIRA DE ARAUJO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO e NELSON PASCHOALOTTO-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-609/2006-MARIA TEREZINHA NAVARRO x ICE BERG IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. MARIA T. NAVARRO e ELIZABETH RAO-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-667/2006-LUIZ CARLOS ORTEGA x CETELEM BRASIL S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO e outro-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, CLEVERSON GOMES DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-759/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. EDSON LUIZ DUCAT, ANA LUCIA COSTA e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-.

26. ORDINARIA-822/2006-ADALTO LUCIO GARCIA NAKAYASSU x CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES e ANDERSON DE AZEVEDO-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-837/2006-SILVIO GRIMALDO CAMARGO x BANCO REAL S/A-: "...sentença homologando o pacto livremente manifestado, julgando extinta a presente ação..." - Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICALI e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-894/2006-MORAIS E MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AMARILDO GIROLDO-: "1. Recebo a apelação retro. 2. Às contra-razões..." - Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-899/2006-BANCO BANESTADO S/A e outro x ROSA MARIA ANDRADE CALAND E OUTROS-: "...rejeito a oposição e julgo improcedentes os embargos à execução...Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Declaro a penhora subsistente..." - Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, MARIANA BENINI SOUTO e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-901/2006-BANCO BANESTADO S/A x MARLENE COLOMBO e outro-: "...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, rejeito a oposição e julgo improcedentes os embargos à execução...Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Declaro a penhora subsistente." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCIO ANTONIO MIAZZO-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1038/2006-CARINA GODOY DA SILVA x BANCO ITAU S/A-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

32. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1061/2006-DOMINGOS DE RAMOS BALDAN x LOTEADORA NOVA YORK S/C LTDA-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. RENATO TAVARES YABE e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

33. REVISIONAL C/C RESTITUIAO-1084/2006-OCTAVIANO RODRIGUES MOREIRA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-: "...JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos pelos autores...para o efeito de determinar o recálculo das prestações adotando-se como índice de reajuste salarial os previstos na declaração de fl.64/69; afastar a majoração da CES no cálculo das prestações do financiamento e do seguro; alterar a forma de cálculo do saldo devedor, conforme restou delineado na fundamentação; afastar a capitalização de juros (seja diária, mensal ou anual) e limitar os juros efetivos a 10% ao ano; determinar a restituição do valor pago a título de contribuição do FUNDHAB; ordenar que nos meses de transição do cruzeiro para URV somente haja reajuste das prestações se a categoria da mutuária sofrer reajuste salarial. A liquidação se fará por cálculo, observando-se o alcance desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da oposição, considerando o trabalho desenvolvido." - Adv. WILDER SABAINI DOS SANTOS, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

34. REPARACAO DE DANOS-ORD.-1176/2006-JOSE MARCOS GONTIJO MANDARIN x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-: "...Isto posto...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos inicialmente, a teor da fundamentação retro, condenando o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, parág. 4º, CPC), exigíveis quando alterada a condição de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional, considerado o trabalho desenvolvido." - Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

35. REPARACAO DE DANOS-1179/2006-A. A. TRANSPORTES VERONEZE LTDA x M.A.MACEDO E CIA. LTDA-EPP e outro-: fls. 154/157 : "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...para o fim de condenar os requeridos solidariamente no pagamento ao requerente da indenização por lucros cessantes, a serem apurados em regular liquidação de sentença (com observância dos parâmetros elencados nesta decisão); pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando o trabalho desenvolvido..." ; fl. 165 : "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, como houve a determinação da apuração dos lucros cessantes em liquidação de sentença, haverá espaço e oportunidade para a sua definição. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. ANTONIO CARLOS BANTONI, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, FABIO CORDEIRO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-.

36. DECLARATORIA C/C PREC.COMINAT-1348/2006-MARIA DE FATIMA VITALINO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-: "...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo procedente o pedido em relação à Sercomtel S.A. Telecomunicações para o fim de condená-la a entregar o número equivalente de ações preferenciais classe A em prof da autora, ante ao reconhecimento de seus direitos de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário. O número de ações preferenciais "Classe A" a ser entregue a autora deverá ser objeto de apuração em liquidação de sentença, observando-se, para tanto, o disposto no art. 2º, III, da Lei Municipal 6419/95. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00..." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

37. DECLARATORIA C/C PREC.COMINAT-1349/2006-AMABLE ALICE GIROLDO GIORIO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, há uma só autora e foi determinada a fase de liquidação. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.

38. DECLARATORIA C/C PREC.COMINAT-1352/2006-EMILIA HASEGAWA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, há uma só autora e foi determinada a fase de liquidação. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-1373/2006-CECILIA FIGUEIREDO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-: "1. Recebo também o recurso adesivo apresentado pela autora. Às contra-razões..." - Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1374/2006-E. A. DIAS & BACK LTDA x BANCO BRADESCO S/A-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Rejeito, pois, a oposição." - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

41. RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-11/2007-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA x EZEQUIEL FELIPE BENICIO-: "...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dívida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, a sentença

não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição.” - Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS e MARTINIANO DO VALLE NETO-.

42. DECLARATORIA-15/2007-VILLAGE INFORMATICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- :”...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, julgo procedente os pedidos deduzidos na inicial para o fim de a) declarar nulo o protesto do título identificado sacado contra a autora; b) definitivamente determinar o cancelamento do protesto do título, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela; c) condenar a requerida no pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios no equivalente 10% sobre o valor de cada uma das medidas judiciais, considerado o trabalho desenvolvido.” -Adv. ANDRE CUNHA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

43. REV. CONTRATO C/C REP. INDEB.-156/2007-ISRAEL HENRIQUE DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- :”...JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos pelo autor na ação ordinária 156/2007 em face da BV Financeira S.A. para o fim de determinar que se proceda o recálculo do saldo do contrato celebrado entre as partes, mediante incidência de taxa de juros remuneratórios não superior aos contratados e com exclusão das taxas/tarifas/lançamentos que deixaram de ser expressamente autorizados ao débito. Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença, restituindo-se ao autor as diferenças após a devida compensação da dívida perante o requerido, se houver. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da oposição, considerado o trabalho desenvolvido. A liquidação se fará por cálculo, observando-se o alcance desta decisão...” -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

44. SUMARIA DE COBRANCA-162/2007-DIRCEU SOARES DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- :”...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento aos requerentes da importância de Cr\$ 508.736,67, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correção monetária a partir de 11 de julho de 1991 e juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado dos requerentes, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação...” -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA-.

45. DECLARATORIA C/C COBRANCA-173/2007-EDSON APARECIDO MARINHO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- :”...Isto posto...JULGO IMPROCEDENTE a ação declaratória, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00...” -Adv. GUSTAVO MUNHOZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e MARINETE VIOLIN-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GREGORIO DA CRUZ FERREIRA- :”...sentença julgando extinta a presente ação...face cumprimento do acordo celebrado pelas partes...” -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

47. SUMARIA DE COBRANCA-199/2007-LUIZ MARQUES DE ALMEIDA x ITAU SEGUROS S/A- :”...julgo improcedentes os pedidos deduzidos inicialmente, a teor da fundamentação retro e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00...” -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA-.

48. ORDINARIA-221/2007-SIND.DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA- :”...Isto posto...JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00...” -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RONALDO GUSMAO-.

49. EXECUCAO DE SENTENÇA-244/2007-MARIA DE LOURDES VICENTE LUCA x BANCO BANESTADO S/A- :”...julgo improcedente a impugnação à execução...Condeno a impugnante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 500,00...” -Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-325/2007-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x JACKSON PINHEIRO DE SOUZA- :”...sentença revogando a liminar e julgando extinta a ação...O acordo extrajudicial obriga as partes mas não o juízo para determinar depósito...” -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-414/2007-GERSON MACHADO e outro x BANCO SANTANDER MERIDIONAL-1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta,

voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. LUIS EDUARDO NETO, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.

52. INDENIZACAO (ORD)-448/2007-MARLY RIBEIRO ALCAZAR x SAMUEL AKIHIRO HIROOKA e outro-1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA e MARCIA REGINA DA SILVA-.

53. ORDINARIA DE COBRANCA-514/2007-JOSE RUBENS MOLEZ e outros x BANCO ITAU S/A- :”...julgo procedente a ação...para condenar o requerido no pagamento ao autor das diferenças de correção monetária entre o IPC, referente aos meses de junho/87 (Plano Bresser) e janeiro/1989 (Plano Verão), em relação aos valores efetivamente creditados em cadernetas de poupança e que foram remunerados pela LBC e LFT, respectivamente, mais juros remuneratórios de 0,5% ao mês, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Para cumprimento da sentença observe-se o disposto artigo 475-B do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor, no equivalente a 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido.” -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-CAUT.-565/2007-PAULO HIROSHI SASAKI x BANCO BRADESCO S/A- :”...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Rejeito, pois, a oposição.” -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e GILBERTO PEDRIALI-.

55. ORDINARIA DE COBRANCA-629/2007-DURVAL PEREIRA DA CRUZ e outros x BANCO ITAU S/A- :”...JULGO IMPROCEDENTE a ação...para condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00...As verbas da sucumbência serão exigíveis quando alterada a condição de miserabilidade dos suplicantes beneficiários da justiça gratuita, observado o prazo prescricional...” -Adv. NILVA DE SOUZA DIAS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-674/2007-RICARDO JOSE GARCIA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- :”...JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação de cobrança para condenar a Instituição Financeira (Banco Itau S.A) ao pagamento das referências ao Plano Verão, a teor da fundamentação retro, cujo montante será alvo de liquidação, bem como pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)...” -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

57. SUMARIA DE COBRANCA-722/2007-AGENOR ADOLPHO LATTARI e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- :”...sentença julgando extinta a ação de cobrança...ante a expressa desistência dos autores da principal e a regular intimação da suplicada, autora da exceção...” -Adv. DENIS OKAMURA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e THAISA CRISTINA CANTONI-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-748/2007-JOSE RUBENS MOLEZ e outros x BANCO BRADESCO S/A- :”...JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação de cobrança para condenar a Instituição Financeira ao pagamento das referências ao Plano Verão e Plano Bresser. a teor da fundamentação retro, cujo montante será alvo de liquidação, bem como pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor do débito, devidamente corrigido, considerado o trabalho desenvolvido...” -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e GILBERTO PEDRIALI-.

59. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-780/2007-SAMUEL AKIHIRO HIROOKA e outro x MARLY RIBEIRO ALCAZAR- :”...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação e CONDENO os suplicantes ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido.” -Adv. MARCIA REGINA DA SILVA e THIAGO FERNANDO CORREA-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS-ORD.-796/2007-HELAIANE CORREA LIMA PRADO e outros x SCHERING DO BRASIL- :”...JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de reparação de

danos, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00...” -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e NEWTON CARLOS MORATTO-.

61. ORDINARIA DE INDENIZACAO-907/2007-JOSE ANTONIO PEREIRA e outro x ADRIANO MARINAO PERES e outros- :”...sentença julgando extinta a presente ação com relação ao réu Adriano Marinho Peres, a teor da expressa desistência dos autores...” -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, ODAIR VICENTE MORESCHI e MARCUS VINICIUS SANCHES-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-951/2007-BANCO FIAT S/A x HUGO FERNANDO AZEVEDO SILVA- :”...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes...julgando, de consequência, extinto o processo...” -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

63. ORDINARIA DE COBRANCA-1014/2007-DONIZETE VENTURA BIGI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- :”...julgo em parte procedente o pedido...condenando a requerida no pagamento ao requerente de importância equivalente a diferença entre o montante de 40 salários mínimos vigentes como anteriormente especificado. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado da requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação...” -Adv. WALTER BRUNO CUNHADA ROCHA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1022/2007-IMOBILIARIA SANTAMERICA LTDA x NILZA FERREIRA DE ARAUJO- :”...sentença homologando o pacto livremente manifestado pelas partes, julgando extinta a presente execução...Defiro a dispensa do prazo recursal...” -Adv. IVAN PEGORARO e MARCIA REGINA SILVA-.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-CAUT.-1060/2007-SERGIO HONORIO BARBOSA x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA- :”...julgo extinta a presente medida cautelar com julgamento do mérito, a teor da fundamentação retro e de consequência CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00...” -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

66. SUMARIA DE COBRANCA-1066/2007-ARMANDO ZAMPERLINI e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A- :”...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTA a presente ação de cobrança com julgamento do mérito, a teor da fundamentação retro, e de consequência CONDENO os suplicantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00...” -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

67. RESC. CONTRATO C/C REP. DANOS-1089/2007-ALINE ALVES JUNQUEIRA x IND.E.COM.DE PREMOLDADOS M.M.LTDA -CARISMA GALPOES e outros- :”...sentença julgando extinta a ação...ante a expressa desistência da autora...” -Adv. JACKSON LUIS VICENTE, CARLOS ALBERTO SALGADO e ALEXANDRE MAGNO DE F. ADRIANO-.

68. ORDINARIA DE COBRANCA-1159/2007-ANGELO ROBERTO MORTIAN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- :”...julgo procedente a ação de cobrança para condenar o requerido no pagamento ao autor do valor de R\$ 42.213,83 (base-outubro-2007), a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a contar da citação. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos autores, no equivalente a 15% sobre o valor débito, devidamente corrigido...” Adv. JOAO RICARDO BASSORA, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

69. REV.CONTRATO C/C REP.INDEBITO-1246/2007-APARECIDA HELENA MOLINA x BANCO ITAU S/A- :”...Conheço da oposição porque tempestiva e rejeito por não estar presente qualquer condição específica dos embargos. Apenas para argumentar e como forma de espancar qualquer dúvida da embargante, em se tratando de livre convencimento do Juiz, sequer o efeito infringente dá possibilidade de revisão do convencimento do prolator do decism. Por fim, a sentença não se presta a responder todas questões quando seu fundamento atinge toda causa de pedir. Rejeito, pois, a oposição.” -Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1291/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDNALVA DANZIKVIER- :”...sentença julgando o pedido de desistência de fl.30...face adimplemento espontâneo das parcelas pendentes, nos termos do art. 269, III, do CPC...” -Adv. MARILI R. TABORDA-.

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1319/2007-CASTELMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- :”...julgo procedente o pedido...determinando ao réu a prestação de contas na forma prevista no artigo 917 do CPC, com relação aos autos e na forma do pedido vestibular, consistente na “prestação de contas da movimentação financeira na conta corrente n. 31.947-3, agência 1180-0, apresentando os

contratos financeiros que geraram créditos na referida conta corrente, assim como as respectivas autorizações de todos os lançamentos a débito, especificando, ainda, os lançamentos a débito a título de juros referente a cada contrato celebrado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (art. 915, parágrafo 2º, CPC). Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos autores, estes arbitrados em R\$ 500,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopeado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4º, CPC).” -Adv. JOSE DOS SANTOS NETTO-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1327/2007-BANCO BRADESCO S/A x MJC RESTAURANTE LTDA e outros- :”...sentença homologando o pacto livremente manifestado, julgando extinta a execução...” -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-.

73. DESPEJO C/C COBRANCA-1340/2007-CARMEM KAZUKO HIEDA x GUILHERME DE MAGALHAES SPANGUEMBERG- :”...julgo procedente em parte o pedido inicial para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 2.471,74, atualizados pelos índices do Sr. Contador e juros de 1% ao mês, à partir da citação. Condeno-o, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% sobre o montante devido.” Adv. IVAN PEGORARO e SILVANA PEDROSO-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1348/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAICOM CESAR DE MATOS- :”...julgo procedente a ação, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

75. SUMARIA DE COBRANCA-1368/2007-JAYME DOMINGUES DE GOVEIA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A- :”...JULGO PROCEDENTE a presente ação...e de consequência CONDENO a suplicada ao pagamento da indenização equivalente a 40 salários mínimos, cujo montante deve coincidir com estabelecido para o mês do falecimento, março de 1988, sofrendo atualização monetária pelos índices oficiais e juros de 1% ao mês à partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação...” -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1380/2007-MARCELO ACCORSI NETO x PAULO HENRIQUE GARDEMANN- :”...sentença julgando extinta a presente execução...face cumprimento do acordo...” -Adv. JOVINO TERRIN e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-1392/2007-REGINALDO DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- :”...julgo procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento ao requerente da importância de R\$ 11.617,18, acrescida de atualização monetária e juros de 1% ao mês à partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários em 20% sobre o valor atualizado da condenação, considerado o trabalho desenvolvido.” -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

78. MONITORIA-1426/2007-JORGE LOURENÇO x GILBERTO DALTO MILITAO- :”...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 16/17...julgando, de consequência, extinto o processo...” -Adv. RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1438/2007-THEREZA DE ALESSIO RAVELLI x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA-1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-26/2008-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSM x JOSE LUIZ DA SILVA- :”...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, ACOLHO a exceção e JULGO EXTINTA a presente execução, a teor da fundamentação retro, e CONDENO a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da ação.” -Adv. CELSO ZAMONER e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

81. INVENTARIO-43/2008-ANDERSON ANTONIO AUDI x HELIA RODRIGUES SALES AUDI- :”...sentença homologando a retificação da partilha...Expeça-se formal...com o recolhimento dos tributos.” -Adv. NADIA HOMMERSCHAG NORA e MARIO ROCHA FILHO-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-CAUT.-87/2008-VINICIUS TRISTAO BARBOSA x S.S.V. CELULARIS LTDA (CELLULAR SOLUTION)- :”...julgo extinto o pedido...e condeno

a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores, estes fixados em R\$ 500,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC), fruto do princípio da causalidade e da revelia..." Adv. ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e MAICON SERGIO FONSECA.-

83. DESPEJO C/C COBRANÇA-97/2008-ANA ESTER FERREIRA TSUMURA x KELME APARECIDA DE OLIVEIRA e outro- : "...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...julgando o feito extinto nos termos do art. 269, III, do CPC..." -Adv. MARCOS MARCELO WATZKO.-

84. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-124/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x GERSON MACHADO- : "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação...e DEIXO DE CONDENAR o suplicante ao ônus da sucumbência, como forma de extensão ao preceito Constitucional do livre e gratuito acesso..." -Advs. CAROLINE THON, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA e LUIS EDUARDO NETO.-

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-127/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PRISCILA VERGARA- : "...julgo procedente a ação, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, bem como condenando a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa..." Adv. IVAN PEGORARO.-

86. SUMARIA DE COBRANCA-157/2008-TEREZA APARECIDA NAZARIO x VERA CRUZ SEGUROS S/A-"1. Recebo a apelação retro. 2. Às contra-razões..." -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA.-

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-CAUT.-211/2008-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAU PERSONALITÊ S/A- : "...julgo procedente o pedido...determinando que a requerida exhiba os documentos identificados na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de cominação de multa diária no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, pará. 4º, CPC)." -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.-

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-CAUT.-212/2008-NELSON BARBOZA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- : "...julgo procedente...determinando que a requerida exhiba os documentos identificados na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de cominação de multa diária no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC)..." -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.-

89. RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-237/2008-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x RAQUEL DA SILVA RODOLFO PEREIRA- : "...JULGO procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compromisso de compra e venda...e de decretar a reintegração de posse do imóvel, que deverá ser desocupado, voluntariamente, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser notificado para tanto, sob pena de cumprimento coercitivo da reintegração. Expeça-se mandado único, ou seja, de notificação e reintegração de posse, devendo a segunda ordem ser levada a efeito caso o imóvel não seja desocupado no prazo assinado, situação que deverá ser aquilataada pelo Meirinho tanto in loco quando em Cartório. Condeno ainda a requerida ao pagamento da multa contratual, a título de perdas e danos, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, bem como ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da requerente, estes estabelecidos em 20% sobre o valor da condenação..." -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

90. MANDADO DE SEGURANCA-249/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SECRETARIA MUN.DE SAUDE DE LONDRINA-MARLENE ZUCOLI- : "...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, CONCEDO definitivamente a ordem e confirmo a liminar assegurando o direito da Impetrante de transporte clínico agendado, a teor da fundamentação retro. Custas pela Impetrada e ciência ao M.P., tratando-se de decisão sujeita ao re-exame necessário." -Adv. ANA CLAUDIA N. RENNO.-

91. DECLARATORIA C/C PREC.COMINAT-322/2008-H. x A.L.- : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes...Aguarda-se o cumprimento do acordo." -Adv. ROBERTO COUTINHO MENDES e PAULO CESAR GONÇALVES VALE.

92. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-330/2008-JORGE LUIZ DE CARVALHO x ALINE ALVES JUNQUEIRA- : "Recebo a impugnação, a qual deve ser distribuída junto ao Cartório Distribuidor...Á impugnada para se manifestar em dez (10) dias..." Adv. JACKSON LUIS VICENTE.-

93. SUMARIA DE COBRANCA-382/2008-CONDOMINIO HABITACIONAL MORADIAS CABO FRIO x RICARDO APARECIDO DELGADO- : "...sentença julgando extinta a presente ação...face acordo celebrado entre as partes..." -Adv. ÉRICA FIGUEIRÓ.-

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-410/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOCELITO GOUVEIA DE SOUZA- : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes conforme petição de fls. 25/26...julgando, de consequência, extinto o processo..." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO PEDRO TAGLIARI.-

95. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-483/2008-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JAYME DOMINGUES DE GOVEIA- : "...Isto posto, REJEITO a exceção e MANTE-NHO a competência deste Juízo para julgamento da ação de cobrança..." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

96. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-488/2008-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JAYME DOMINGUES DE GOVEIA- : "...sentença julgando a presente exceção de incompetência face a repetição do pedido dos autos 483/08..." -Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e FLAVIA CRISTINA BUGMANN.-

97. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-551/2008-ALESSANDRA CRISTINA DIAS e outro x ESTADO DO PARANÁ- : "Julgo extinta a presente ação ante a falta de condição de ação, possibilidade jurídica do pedido, porque a pretensão exposta deve ser buscada na ação em que foi determinada a realização do exame pericial, competente e preventivo para conhecer da matéria..." -Adv. VILMA THOMAL.-

98. DESPEJO-580/2008-REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x ZINAH DE LOURDES MELLO MORAES- : "...sentença julgando extinta a ação...pela inexistência de idêntica causa em andamento perante o juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca." Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.-.

99. EXECUCAO FISCAL-179/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x PALMIRA PELIZAN ROQUE- : "...Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, acolho a oposição para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a exceção e DETERMINO que a execução prossiga com relação a cobrança de taxa de coleta de lixo, razão pela qual CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, considerando o trabalho desenvolvido." -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

100. EXECUCAO FISCAL-560/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- : "...acolho a oposição para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a exceção e DETERMINO que a execução prossiga com relação a cobrança de taxa de coleta de lixo, razão pela qual CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00..." Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN.-

101. EXECUCAO FISCAL-797/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x REINALDO DE SOUZA SANTOS e outro- : "...acolho a oposição para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a exceção e DETERMINO que a execução prossiga com relação a cobrança de taxa de coleta de lixo, razão pela qual CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00..." Adv. SANIA STEFANI.-

102. EXECUCAO FISCAL-910/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x IRENE ELIAS AVELAR- : "...acolho a oposição para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a exceção e DETERMINO que a execução prossiga com relação a cobrança de taxa de coleta de lixo, razão pela qual CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00..." -Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA.-

103. EXECUCAO FISCAL-1425/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x TECNICA ENGENHARIA LTDA- : "...acolho a oposição para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a exceção e DETERMINO que a execução prossiga com relação a cobrança de taxa de coleta de lixo, razão pela qual CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00..." -Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN.-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 82/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI	0017	000095/2004
ADEMIR SIMOES	0068	000086/2002
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0021	000198/2005
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0048	000973/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	000714/2007
ALEXANDER STURION DE PAUL	0051	001035/2007
ALINE SELEGUIM DE PAULA	0051	001035/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	0051	001035/2007

ANA LUCIA BOHMANN 0009 000710/1999
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 0016 000067/2004
ANDRE CUNHA 0027 000240/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0003 000080/1995
APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0036 000111/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0003 000080/1995
BRAULINO BUENO PEREIRA 0002 000592/1994
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000470/1998
BRUNO PEDALINO 0032 000936/2006
BRUNO SACCANI SOBRINHO 0009 000710/1999
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0022 000485/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0047 000853/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0010 000257/2001
0061 000717/2008

CIBELLE DIANA MAPELLI COR 0013 000842/2003
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 0028 000348/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0005 000213/1997
0006 000273/1998
0027 000240/2006
0043 000730/2007
0046 000790/2007
0049 000983/2007
0050 000984/2007
0021 000198/2005
0052 001205/2007
0022 000485/2005
0004 000153/1996
0053 000038/2008
0017 000095/2004
0013 000842/2003
0003 000080/1995
0026 001030/2005
0030 000465/2006
0010 000257/2001
0014 000972/2003
0067 000766/2008
0019 000944/2004
0060 000703/2008
0045 000776/2007
0043 000730/2007
0049 000983/2007
0050 000984/2007
0003 000080/1995
0032 000936/2006
0035 000054/2007
0056 000404/2008
0011 000309/2003
0015 000050/2004
0029 000403/2006
0044 000774/2007
0024 000902/2005
0059 000583/2008
0047 000853/2007
0031 000915/2006
0026 001030/2005
0035 000054/2007
0001 000147/1990
0010 000257/2001
0020 000990/2004
0014 000972/2003
0023 000512/2005
0015 000050/2004
0053 000038/2008
0014 000972/2003
0057 000415/2008
0033 001032/2006
0039 000454/2007
0018 000268/2004
0034 001310/2006
0064 000724/2008
0016 000067/2004
0028 000348/2006
0018 000268/2004
0039 000454/2007
0065 000733/2008
0032 000936/2006
0051 001035/2007
0042 000715/2007
0058 000575/2008
0007 000470/1998
0002 000592/1994
0057 000415/2008
0044 000774/2007
0022 000485/2005
0029 000403/2006
0037 000134/2007
0024 000902/2005
0048 000973/2007
0015 000050/2004
0031 000915/2006
0019 000944/2004
0040 000518/2007
0028 000348/2006
0043 000730/2007
0046 000790/2007
0047 000853/2007
0001 000147/1990
0038 000324/2007
0036 000111/2007
0055 000399/2008
0062 000718/2008
0022 000485/2005

CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0027 000240/2006
CLEZIA AUGUSTA DE FAVERI 0043 000730/2007
0046 000790/2007
0049 000983/2007
0050 000984/2007
0021 000198/2005
0052 001205/2007
0022 000485/2005
0004 000153/1996
0053 000038/2008
0017 000095/2004
0013 000842/2003
0003 000080/1995
0026 001030/2005
0030 000465/2006
0010 000257/2001
0014 000972/2003
0067 000766/2008
0019 000944/2004
0060 000703/2008
0045 000776/2007
0043 000730/2007
0049 000983/2007
0050 000984/2007
0003 000080/1995
0032 000936/2006
0035 000054/2007
0056 000404/2008
0011 000309/2003
0015 000050/2004
0029 000403/2006
0044 000774/2007
0024 000902/2005
0059 000583/2008
0047 000853/2007
0031 000915/2006
0026 001030/2005
0035 000054/2007
0001 000147/1990
0010 000257/2001
0020 000990/2004
0014 000972/2003
0023 000512/2005
0015 000050/2004
0053 000038/2008
0014 000972/2003
0057 000415/2008
0033 001032/2006
0039 000454/2007
0018 000268/2004
0034 001310/2006
0064 000724/2008
0016 000067/2004
0028 000348/2006
0018 000268/2004
0039 000454/2007
0065 000733/2008
0032 000936/2006
0051 001035/2007
0042 000715/2007
0058 000575/2008
0007 000470/1998
0002 000592/1994
0057 000415/2008
0044 000774/2007
0022 000485/2005
0029 000403/2006
0037 000134/2007
0024 000902/2005
0048 000973/2007
0015 000050/2004
0031 000915/2006
0019 000944/2004
0040 000518/2007
0028 000348/2006
0043 000730/2007
0046 000790/2007
0047 000853/2007
0001 000147/1990
0038 000324/2007
0036 000111/2007
0055 000399/2008
0062 000718/2008
0022 000485/2005

EDNA WAUTERS
EDUARDO LUIZ CORREIA
ELIANE SALDAN
ELTON ALAVER BARROSO

ENEAS COSTAS GUIMARAES FI
ERILCIO CESAR DUTRA
EUCIDES GUIMARAES JUNIOR
FABIO CESAR TEIXEIRA
FABIO LOUREIRO COSTA
FABIO MARTINS PEREIRA
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO

GEORGE ANDREY RODRIGUES D
GILBERTO LUIZ GRACA FILHO
GISELE FOGAÇA
IRINEU CODATTO
IVAN ARIIVALDO PEGORARO
IVAN ARIIVALDO PEGORARO
IVAN ARIIVALDO PEGORARO

IVAN DE OLIVEIRA COSTA
IVAN PEGORARO
JEAN CARLOS MARTINS FRANC
JEFFERSON POLICARPO DA SIL
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOAO CARLOS MONTEIRO
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSE VALNIR ZAMBRIM

JULIANA PEGORARO BAZZO
KELI ADRIANI BELOTO
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEANDRO MARCIDEELLI DE ALM
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LINCOLN DE C. LIMA MIALAR
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA
LUCIANO GODOI MARTINS
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI
LUIZ LOPES BARRETO
LUIZ RICARDO GHELERE

MAICON SERGIO FONSECA
MAIRA NUBIA DE ORTEGA
MALVER GERMANO DE PAULA
MARCIA TESHIMA
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C
MARCO ANTONIO GONCALVES V
MARCOS DAUBER
MARCOS LEATE

MARCOS MARCELO WATZKO
MARCOS MÜLLER CWIERTNIA
MARCOS TICIANELI
MARIA CRISTINA DA SILVA
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARIENE G. MIRANDA
MARINETE VIOLIN

MARIO MARCONDES NASCIMENT
MOISES DE GODOY
OSVALDO GIMENES
PAULO CESAR DE HOLANDA GU
PAULO ROGERIO SANCHES
RENATA DEQUECH
RENATO ABUJAMRA FILLIS

RENATO TAVARES YABE 0018 000268/2004
0039 000454/2007
0044 000774/2007
0063 000722/2008
0016 000067/2004
0031 000915/2006
0034 001310/2006

ROBERTO CARLOS BUENO 0012 000578/2003
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0038 000324/2007
RODRIGO BRUM 0002 000592/1994
RODRIGO CELESTINO DARINI 0025 000922/2005
ROGERIO FERES GIL 0018 000268/2004
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0047 000853/2007
SADIMAR MAGGIONI 0006 000273/1998
SANDY PEDRO DA SILVA 0022 000485/2005
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 0056 000404/2008
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0010 000257/1997
SERGIO ANTONIO MEDA 0003 000080/1995
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0014 000972/2003
0023 000512/2005
0008 000665/1999
0051 001035/2007
0045 000776/2007
0066 000745/2008
0051 001035/2007
0048 000973/2007
0026 001030/2005
0026 001030/2005
0055 000399/2008
0035 000054/2007
0003 000080/1995
0054 000239/2008

SHIROKO NUMATA
THATIANA MARIA DE SOUZA
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
VANILTON DE FREITAS SCOPO
VICTOR MATHEUS APARECIDO
VIVIANE POMINI
WALDEMERITON NEGRAO DE OL
WALDEMERITON NEGRAO DE OL
WALID KAUSS
WALTER ANTONIO GAVIÃO DE
WALTER BORGES CARNEIRO
WESLEY TOLEDO RIBEIRO

1. EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-147/1990-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ANTONIO GARDINI e outro- Ante à quitação do débito objeto de acordo entre as partes, conforme informado às fls. 112, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições de bens. Diligências necessárias. -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MOISES DE GODOY.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-592/1994-C.J. DIAS COM. DE MADEIRAS E MATP/CONSTRUCAO LTDA x EDMILSON ADALBERTO POLEZER- A parte interessada para que no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento aos autos.-Advs. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM e BRAULINO BUENO PEREIRA.-

3. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-80/1995-ASA DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA x CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU SA-A parte ré para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precatória de fls.1802, em cinco dias. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e GEORGE ANDREY RODRIGUES DE OLIVEIRA.-

4. EXECUCAO HIPOTECARIA-153/1996-BANCO BOAVISTA S/A x MAURILIO DUTRA DA SILVA e outro- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.62, em cinco dias. -Adv. DORIVAL PADUAM HERNANDES.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-213/1997-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A e outro x LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA- A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.49 verso.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-273/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x SANTO TADEU ELINGSON COELHO- A parte autora para que retire em cartório a Carta Precatória, em 48 horas. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

7. EXECUCAO HIPOTECARIA-470/1998-BANCO ITAU S/A x SAULO BARBOSA LEITE e outro-Considerando que houve o regular atendimento ao CN, 5.8.9, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" (atual 5.8.15, II, alíneas "a" e "d") às fls. 147/149, 160, 165 e 171, respectivamente, expeça-se carta de adjudicação em favor da exequente. Por consequência, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, c/c art. 7º, da Lei nº 5.741/71. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-665/1999-RIO PARANA S.C.F x M.A.D. HANEL & CIA LTDA e outro- A parte autora para que junte aos autos o comprovante do envio da Carta Precatória de fls.263, em cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA.-

9. ANULATORIA DE ATO DECLARATIVO-710/1999-INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Considerando que o montante depositado às fls. 320 teve por finalidade o pagamento do crédito em favor do autor, ora credor, conforme cálculo de fls. 306, defiro o respectivo levantamento pela parte credora, me-

diana termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único).
2. Por conseguinte, declaro extinta a execução de sen-tença, em face do Município de Londrina, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Advs. BRUNO SACCANI SOBRINHO e ANA LUCIA BOHMANN.-.

10. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-257/2001-LIG-GAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DANA INDUSTRIAS LTDA-Considerando que regularmente intima-da (fls. 343) a parte credora não se manifestou sobre o despacho de fls. 342, aliado à penhora de fls. 324 ter incidido sobre o montante total do débito, declaro extinta a presente execução de sentença (cumprimento de sentença), com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas proces-suais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas neces-sárias. Diligências necessárias. -Advs. ENEAS COSTAS GUI-MARAES FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-309/2003-LUCAS MONTEIRO PULLIN x JOSE EDUARDO DA SILVA- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precatória de fls.79, em cinco dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO.-.

12. EXECUCAO-578/2003-LUIZ CARLOS GOMES NE-GRAO x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.39, em cinco dias.-Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-842/2003-HEN-RIQUE SERGIO RIZZON x FAZENDA PUBLICA DO ESTA-DO DO PARANA- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precatória retirada às fls.12 verso ou comprove seu andamento no juízo deprecado, em cinco dias.-Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA.-.

14. BUSCA APREENSAO-972/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO SHIGUERU ANDO- A parte autora para que junte aos autos comprovante de envio da carta precatória de fls.44, em cinco dias.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e ERCILIO CESAR DUTRA.-.

15. ACAO DE DESPEJO-50/2004-REHAD CONSTRUCOES CIVIS LTDA x VALDIR PEREIRA MORAIS e outros- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precatória de fls.123, em cinco dias.-Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO -.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-67/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ALESSANDRA LEMES DA SILVA e outros-A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.134, em cinco dias -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI -.

17. MED.CAUT.INT.OU DEMOL. PREDIO-95/2004-MARLI TOMASZEWSKI MILAN e outros x MILITAO MORENO MILAN- Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22.07.2008, às 08:30 horas para a execução da perícia médica no requerido. Referido ato ocorrerá no consultório do perito, sito à Avenida Carlos Gomes, 487 (atrás do hospital Evangélico), nesta cidade de Londrina-PR.-Advs. ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI e EDNA WAUTERS.-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-268/2004-MILTON MOR-CELLA x JORGE NOBILE-Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 281/282, com fundamento no art. 842, do CC/02. Por consequência, tendo em vista a comprovação do depósito do valor objeto da transação (fls. 283), arquivem-se mediante as baixas necessá-rias (CPC, art. 794, inciso I). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas proces-suais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas neces-sárias. Diligências necessárias. -Advs. RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, LOURIVAL RAIMUN-DO DOS SANTOS e ROGERIO FERES GIL.-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-944/2004-JORGE APARE-CIDO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA- A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.118 verso, em cinco dias.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB.-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-990/2004-IJIAT -AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x M.A. RO-DRIGUES CONFECÇOES- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls. 67, em cinco dias.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR.-.

21. ACAO DE DEPOSITO-198/2005-BANCO FINASA S/A x JAKSON EVANGELISTA GONCALVES- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precató-ria de fls.45, em cinco dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-.

22. RESCISAO DE CONTRATO-485/2005-ALEXANDRA BICHERE DA SILVA OLIVEIRA e outro x REAL EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS S/C. LTDA. e outro- A parte ré para que em 05(cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta dos honorários periciais de fls.347(R\$2.500,00), em havendo con-cordância, deverá, no mesmo prazo depositar o valor dos hono-rários em seu montante integral, sob pena de preclusão.-Advs. MARCOS LEATE, CASEMIRO FRAMIL FILHO, DOMIN-GOS JOSE PERFETTO e RENATO ABUJAMRA FILLIS.-.

23. BUSCA APREENSAO-512/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x TATIANE CRISTINA ARSEGO- A parte auto-ra para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precatória de fls. 34, em cinco dias.-Advs. SHEALTIEL LOU-RENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM.-.

24. ALVARA-902/2005-EURIDES PINHEIRO PAGANI x LUIZ PINHEIRO- A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.57 verso.-Advs. IVAN DE OLIVEIRA COSTA e MARCOS MARCELO WATZKO.-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-922/2005-ALEX FERNANDES TOSTES x ROBSON DOUGLAS MAJE e ou-tro- A parte autora para que junte aos autos o comprovante do envio da carta precatória de fls.10, em cinco dias.-Adv. RO-DRIGO CELESTINO DARINI.-.

26. COBRANCA-1030/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x GERALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR e outros- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precatória de fls.162, em cinco dias.-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALA-VER BARROSO.-.

27. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-240/2006-AN-DRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA x ASSOC.DOS PROPDO LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS-Tendo em vista a deci-são proferida às fls. 115, dos autos 395/2006 de Ação Declara-tória, em apenso, declaro extinto este processo, com funda-mento no art. 267, inciso VI, do CPC. Por conseguinte, revogo as liminares concedidas nestes autos. Custas pelo requerente, conforme convenção no últi-mo parágrafo de fls. 110. Pu-blique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o pre-paro de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias. -Advs. ANDRE CUNHA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-348/2006-LAURINDO KO-DAKA x CONSTRUTORA LUIZ CIDNEI BAGGIO-A maté-ria arguida tendo por base ação ajuizada pela embargada pe-rante a 9ª Vara Cível, desta comarca, perdeu o objeto em razão da desistência levada a efeito em referida demanda (fls.247). Não há impossibilidade jurídica do pedido deduzido nos em-bargos. O embargante arguiu teses no sentido de desconstituir o título exequendo, tendo como sujeitos as próprias partes. Iogo, não há qualquer óbice, de acordo com o ordenamento jurí-dico, nas matérias e nos pedidos deduzidos. As demais matérias adu-zidas pelo embargado - ausência de vícios de consentimento e manipulação de balanço contábil - confunde-se com o mérito, razão pela qual serão analisados em sede própria, após o decur-sio da instrução.....O controvertido dos autos consiste na apu-ração das circunstâncias em que se operou o cumprimento do acordo firmado entre as partes; eventual inadimplência de par-te a parte, bem como vício de consentimento por ocasião de sua celebração. Para tanto, defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e ouvida de tes-temunhas, pelo que designo audiência de instrução e julgamen-to para o dia 05/08/2008, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 dias de antecedência em rela-ção a audiência retro (CPC, art.407), oportunidade em que de-verá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerão, ou nao, independentemente de intimação.... Para realização das intimações retro, deverão as partes praticar os atos e diligênci-as necessárias, sob pena de preclusão. Por derradeiro, quanto às demais provas requeridas - perícias de engenharia e contábil (fls.225), por ora não reputo de caráter imprescindível. Dessa forma, postergo nova análise após a colheita de prova oral, sendo que eventual deferimento deverá ser alicerçado na demonstra-ção da pertinência, relevância e necessidade de tais provas para o julgamento da causa. Intime-se. -Advs. MARIENE G. MI-RANDA, LUIZ LOPES BARRETO e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES.-.

29. COBRANCA-403/2006-ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA x SUELI ROGEL e outros- A parte autora para que se manifeste, sobre o ofício de fls.70, bem como sobre o pros-seguinte do feito.-Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.-.

30. BUSCA APREENSAO-465/2006-UNIAO ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ FERNANDO GON-CALVES- A parte autora para que junte aos autos o compro-vante de envio da Carta Precatória de fls.115, em cinco dias.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO.-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-915/2006-UNO-PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x OSVALDO POLICARPO DA SILVA e outros- Considerando a manifestação do(a) exequente de que houve a quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se, mediante as baixas

necessárias, inclusive de eventuais restrições, desde que de-vidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada, conforme convenção. Diligências necessárias. *** Deve a parte autora retirar o ofício em cartó-rio. Intime-se. *** -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-936/2006-L.M.M.S. x B.P.-...Do exposto, por não vislumbrar, a presença dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, rejeito os embargos opostos, mantendo, na íntegra, a decisão impugnada. -Advs. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, GILBERTO LUIZ GRACA FILHO e BRUNO PEDALINO.-.

33. BUSCA APREENSAO-1032/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMILSO APA-RECIDO MENDES-Tendo em vista o contido na petição de fls. 25, informando o integral cumprimento do acordo realiza-do às fls. 20/22, declaro extinto este processo, com fundamen-to no art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Em caso de eventual pedido de renúncia ao pra-zo recursal, formulado por ambas as partes, fica este desde já deferido. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais restrições de bens. Diligências necessárias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1310/2006-UNO-PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x IVANILDE LUCIO ROSA e outros- A parte autora para que junte aos autos o comprovante do envio da Carta Precatória de fls.131, em cinco dias.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS.-.

35. ACAO DE DESPEJO-54/2007-LUCILENA TROIA x PE-DRO EUGENIO DOS SANTOS JUNIOR e outros-7. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com suporte no art. 9º, III, da Lei n. 8.245/91. De conseguinte, decreto a rescisão do contrato de locação acostado às fls. 07-13, bem como condeno os requeridos a so-lidariamente pagar à autora os aluguéis discriminados na plani-lha de fls. 53-54 (até o mês de desocupação do imóvel - abril/2007), atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros de mora 1% ao mês, ambos contados do vencimento, além de multa no valor de R\$ 5.400,00. Compõem a condenação, ainda, os aces-sórios da locação consistentes em faturas não pagas de condo-mínio, água e energia elétrica durante a ocupação do imóvel pelo locatário. Reputo prejudicado o pedido de despejo, haja vista a devolução voluntária do imóvel no curso da demanda. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, a.r. 269, I). Sendo mínima a sucumbência da autora, pagarão os réus a totalidade das custas e despesas processuais, bem assim os hono-rários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). P.R.I. -Advs. JOAO CARLOS MONTEIRO, WALTER ANTONIO GAVIÃO DE CARVALHO e GISELE FOGAÇA.-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-111/2007-VERA LUCIA CASIMIRO CAMPOS x COPEL - COMPANHIA PARANEN-SE DE ENERGIA ELETRICA- III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, declaro extinto o processo, com resolu-ção do mé-rito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em consequê-ên-cia, condeno a requerida ao pagamento das custas e despe-sas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitra-dos em R\$ 200,00 (duzentos reais), sopesados os critérios le-gais (CPC, art. 20, § 4o) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.-.

37. ACAO DE DESPEJO-134/2007-PEMAPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x SILVANA NUNES DE ARAUJO RIBEIRO e outros-3.Do exposto, com fundamento no art. 273, I e II, do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela. Prestada caução - que poderá constatar-se no próprio imóvel -, expeça-se mandado de intimação para desocupação voluntária em 15 dias, sob pena de despejo. 4.Após, contados e preparados, venham conclusos para sentença. -Adv. MARCOS LEATE.-.

38. ACAO DE DESPEJO-324/2007-MITRA ARQUIDIOCE-SANA DE LONDRINA x SEBASTIAO VITOR DE ARAUJO-5. Do exposto, com fundamento nos arts. 92, § 6º, e 95, VIII, da Lei n. 4.504/1964, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial. De conseguinte, rescin-dido o contrato de arrendamento rural (fls. 20), decreto o despejo do ora requerido, o qual será precedido de mandado de notificação para desocupação voluntária em 15 dias. Condição no cumprimento da ordem de despejo - assegurando ao réu, portanto, direito de retenção e de indenização - a que a autora deposite nos autos o valor (atual) das benfeitorias e acessões erigidas no imóvel, a saber: casa de madeira, cerca divisória da área, equipamentos de irrigação e de instalação de energia elé-trica, bem como a “pequena prensa” (fls. 48). O quantum será apurado em liquidação por arbitramento. Processo resolvido com análise de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, bem como com os honorários de seus respectivos advogados. As custas somente poderão ser exigidas do deman-dado uma vez verificada a condição prevista no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. OSVALDO GIMENES e RODA-VLAS LHAMAS FERREIRA.-.

39. INDENIZACAO-454/2007-JOSE ALVES DA SILVA x MARIO TAKEO GUSKUMA- Sobre a correspondência devol-vida de fls. 107, manifeste-se a parte interessada em 48 horas.-Advs. LINCOLN DE C. LIMA MIALARET, RENATO TAVA-RES YABE e LUIZ RICARDO GHELERE.-.

40. BUSCA APREENSAO-518/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DALVIM MAGALHAES- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da car-ta precatória de fls.29, em cinco dias.-Adv. MARIANE CAR-DOSO MACAREVICH.-.

41. BUSCA APREENSAO-714/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KAREN ANDRESSA MACIEL- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Pre-catória de fls.27, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-.

42. INVENTARIO-715/2007-SALVADOR DE LIMA NABOR e outros x SEVERINA PEREIRA NABOR e outros-Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Severina Pereira Nabor, Afonso Paulo Nabor, e Jose Nabor neto, salvo erro, omissão e eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, com a verifica-ção pela Fazenda Pública Estadual, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, referente ao recolhimento do ITCMD, voltem, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, fica desde já deferido. Diligências necessárias. -Adv. MARCIA TESHIMA.-.

43. RECLAMATORIA TRABALHISTA-730/2007-JANDRIRA BAPTISTA COSTALONGA e outros x ESTADO DO PARA-NA e outro- A parte autora para que junte aos autos o compro-vante de envio da Carta Precatória de fls.59, em cinco dias.-Advs. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, FERNAN-DO FABRICIO RIBEIRO e MARINETE VIOLIN.-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-774/2007-MAILTO BAN-DEIRA x CONDOMINIO SHOPINNG ROYAL PLAZA LON-DRINA-Tendo em vista o pedido de fls. 103, ratificando a pe-tição de fls. 96, acolho o pedido de desistência dos embargos e declaro-os extintos, com fundamento no art. 569, Parágrafo único, alínea “b” c/c art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, vez que houve concordância do embargado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recur-sal. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas proces-suais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas neces-sárias. Diligências necessárias. -Advs. IVAN ARIIVALDO PE-GORARO, MARCOS DAUBER e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.-.

45. DECLARATORIA-776/2007-MANOEL MESSIAS ALVES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-I - As matérias objeto dos embargos de declaração de fls. 224/230, foram, sim, examinadas no corpo da fundamentação, sendo que, no dispositivo, constou a procedência, em parte, dos pedidos, especificando-se quais foram acolhidos. Logo, os demais fo-ram rejeitados. A par disso, este juízo pronunciou-se no sentido de que “eventual insurgência quanto a essa incidência tributá-ria deve ser deduzida, em ação autônoma...” (sic), bem como, em relação ao termo inicial da multa, se o Juízo não assinalou termo inicial para incidência da multa diária, tem-se que a obri-gação de não fazer emitida na tutela jurisdicional deve ser cum-prida de imediato, incidindo, portanto de imediato. Dessa for-ma, qualquer equívoco na decisão em relação aos fundamentos jurídicos adotados não implica, por si só, em contradição, omi-são ou obscuridade, mas em erro em julgando. Assim, a alme-jada retificação do decisório deve ser pleiteada pela via recur-sal adequada (apelação), e não por embargos de declaração, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. Por derradeiro, “o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tam-pouco a responder um a um todos os seus argumentos”. (RJTJESP 115/207 in Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393).II - Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a pre-sença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Dil. neces-sárias. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA.-.

46. RECLAMATORIA TRABALHISTA-790/2007-VERA LU-CIA ALEXANDRE e outros x ESTADO DO PARANA e outro- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.55, em cinco dias. -Advs. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO.-.

47. ACAO ORDINARIA-853/2007-ANDERSON FIM DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Tendo em vista o erro material cometido pela parte autora por ocasião do pre-enchimento no Aviso de Recebimento de fls. 135, quanto a quem figurava como ré nestes autos, expeça-se nova via da carta de citação da carta de citação de fls. 133.Deve a parte autora reti-rar a carta de citação em cartório, bem como providenciar as cópias necessárias para instrução da mesma. Intime-se. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR-973/2007-GISLAINE DE

PAULA DURAES x MAGPARANA S/A-3. Do exposto, com fundamento no art. 1º da Lei n. 8.009/1990, JULGO PROCEDENTES os embargos para o efeito de tornar sem efeito a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 11. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelamento do registro da construção (R.11 - Mat. 6.698 - fl. 10). Pela sucumbência, pagará a embargada as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00. -Adv. VIVIANE POMINI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e MARCOS MÜLLER CWIERTNIA-.

49. RECLAMATORIA TRABALHISTA-983/2007-AYLTON ARIMATEAS CALDAS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da Carta Precatória de fls.47, em cinco dias.-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-.

50. RECLAMATORIA TRABALHISTA-984/2007-BANDA GOMES FERRAZ e outros x ESTADO DO PARANA e outro- A parte autora para que junte aos autos o comprovante do envio da Carta Precatória de fls.45, em cinco dias.-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-.

51. ANULA*AO DE CONTRATO-1035/2007-DONIZETE MANZALI e outro x DORIVAL ALMEIDA FERREIRA e outros- As partes para que retirem em cartório as cartas de intimação das testemunhas, bem como a parte autora a Carta Precatória de inquirição para Joara-MT, em 48 horas.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, MALVER GERMANO DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA, THATIANA MARIA DE SOUZA e ALINE SELEGUIM DE PAULA-.

52. ACAO DE REINTEGRA*AO DE POSSE-1205/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS SILVA DE ASSE- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.27, em cinco dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-38/2008-MARIA IZABEL DE SOUZA BELOTO x SEMENTES MAUA LTDA- Recebo os presentes embargos, sem a suspensão da execução, por não vislumbrar, por ora, risco de dano irreparável ou de difícil reparação à embargante, bem como pela ausência de garantia do Juízo da execução correspondente por penhora, depósito ou caução. Por consequência, desapensem-se estes autos da execução respectiva, intimando-se a parte embargante a juntar aos autos cópias das peças processuais relevantes, em 05 dias.-Adv. KELI ADRIANI BELOTO-.

54. DECLARATORIA DE ANULACAO-239/2008-TEREZINHA EUGENIA DIAS ORTIZ e outro x JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA NETO e outro-Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 118/120. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

55. ACAO DE DESPEJO-399/2008-YVONE DE SOUZA CONDO x GERALDO GILBERTO LOPES-8. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, o que faço com suporte nos arts. 9º, III, e 62, II, da Lei n. 8.245/91. De conseguinte, decreto a rescisão do contrato de locação acostado às fls. 06-06v, bem como condeno o requerido a pagar à autora os aluguéis discriminados na planilha de fls. 03 - com exceção dos locatícios devidos no período de 15.8.07 a 15.9.07, que ficam reduzidos a R\$ 100,00 -, sem prejuízo dos que se venceram ou vencerem no curso da ação (R\$ 150,00/mês) até a data da efetiva desocupação do imóvel. Compõem a condenação, ainda, os acessórios da locação consistentes em faturas não pagas de água e energia elétrica durante a ocupação do imóvel pelo locatário. Referidos valores deverão de ser corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora (1% a.m.), ambos a contar do vencimento de cada mensalidade em atraso. A multa de 2% é indevida, já que não convencionada. Sendo prestada caução, expeça-se o competente mandado de notificação do requerido locatário, a fim de que, no prazo de 15 dias, desocupe voluntariamente o imóvel locado sob pena de despejo coercitivo. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Sendo mínima a sucumbência da autora, pagará o réu integralmente as custas e despesas processuais, assim como os honorários devidos ao patrono da requerente, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). A exigibilidade desses ônus ficará condicionada ao implemento do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/1950, haja vista a gratuidade judicial concedida ao réu. Para o caso de execução provisória (Lei n. 8.245/91, § 4º do art. 63), fixo a caução no valor equivalente a 12 vezes o valor dos alugueres contratados. P.R.I. -Adv. WALID KAUSS e PAULO ROGERIO SANCHES-.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-404/2008-CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO x BANCO DO BRASIL S/A-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. De-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as

anotações necessárias. Intime-se. -Adv. IRINEU CODATO e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-.

57. OBRIGACAO DE DAR E FAZER C/C PEDIDO-415/2008-JOSE MARCIDELELI x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA-1.Especifique as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. LEANDRO MARCIDELELI DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-575/2008-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA ANA x HÉLIO SILVANO BIASSI- A parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida de fls.28, em 48 horas.-Adv. MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO-.

59. NOTIFICACAO JUDICIAL-583/2008-CONSOLIDE LOTEAMENTO E INCORPORACAO LTDA x JOSE ADRIANO DOS SANTOS- Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 17/18, nos termos do art. 842, do CC/02. Por conseguinte, declaro extinta a presente notificação, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 15. Diligências necessárias. -Adv. IVAN PEGORARO-.

60. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-703/2008-JEFFERSON FABIANI TESTA JUNIOR x SUPERMERCADO CONDOR LTDA- Indefiro o pedido de liminar. O autor sequer demonstrou que a suposta dívida que lhe estaria sendo imputada foi objeto de inscrição junto ao SCPC. Nem mesmo trouxe aos autos algum elemento concreto que pudesse evidenciar a existência dessa suposta pendência. Assim, à falta de prova inequívoca da vrossimilhança da alegação, indefiro o pedido de liminar. Defiro provisoriamente, o pedido de concessão da gratuidade judicial. -Adv. FABIO LOUREIRO COSTA-.

61. BUSCA APREENSAO-717/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VERA LUCIA CANAVEZ-Sobre a contestação e documentos de fls. 23/68, manifes-te-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Intime(m)-se. Após, à conclusão. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

62. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-718/2008-METALURGICA AÇOURES LTDA x BANCO ITAU S.A- I-"Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente? a)- ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b)- a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c)- que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa" (STJ - REsp n. 527.618 - RS). II - Do exposto, não havendo, por ora, a autora (devedora) manifestado interesse de prestar caução, real ou em dinheiro, nos termos retro, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela postulada. Cite-se o réu, na forma e com as observâncias de Lei. Intime-se. Diligências necessárias. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. RENATA DEQUECH-.

63. ACAO DECLARATORIA-722/2008-JODI MOTOS LTDA - ME e outro x BANCO ITAU S.A- 1. Defiro a antecipação de tutela postulada na inicial. A verossimilhança das alegações se verificam por meio dos documentos acostados aos autos, demonstrando que o réu, utilizando-se de cláusula mandato contido no contrato de abertura de conta corrente sacou letra de câmbio tendo como sacado a autora, e como favorecido o próprio réu tendo por finalidade documentar crédito, por sua vez, a princípio, não dispõe de certeza, liquidez e exigibilidade. Nesse sentido está a Súmula 60, do STJ: 60 - É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste. De outra parte, o abuso de direito se alicerça no saque da letra de câmbio em desfavor da autora, quando o réu dispunha de outros meios para promover a cobrança de suposto saldo devedor. Além disso, a decisão é reversível a qualquer tempo, caso haja elisão da presença dos requisitos legais ora apontados para concessão da medida antecipatória. 2. Oficie-se para suspensão dos efeitos dos protestos realizados, in-dicados no item "a" de fls. 15, bem como de eventual inscrição do nome da autora, junto a órgãos de restrição ao crédito, referente à obrigação descrita nestes autos. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. Cite-se a parte ré para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia, bem como, ante aos fundamentos expostos no item 1, retro, para exibir o documento mencionado no item "b" de fls. 15, sob pena de sofrer os efei-tos legais correspondentes (CPC, arts. 285, 319 e 355). Com o oferecimento da contesta-

ção ou do decurso do prazo legal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Deve a parte autora retirar os ofícios e a carta de intimação e citação em cartório. Intime-se. -Adv. RICARDO KIFER AMORIM-.

64. INDENIZACAO-724/2008-WELINGTON PIO DA SILVA x AGF BRASIL SEGUROS S.A- 1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Apesar de presente a verossimilhança das alegações quanto ao reconhecimento de direito do autor em face da ré, por meio da decisão proferida nos autos n.º 955/2007 de Indenização, que tramitou perante a 5ª Vara Cível desta Comarca, não restou evidenciado nos autos o requisito risco de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, tampouco abuso de direito ou mesmo manifesto propósito protelatário do réu, que deverá ser objeto de investigação probatória. Além disso, a concessão da medida solicitada poderá se mostrar irreversível, o que impede seu acolhimento, nos termos do § 2º, do art. 273, do CPC. 2. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 3. Em consequência, cite-se o(a) réu(ré) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319). 4. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias. *** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS-.

65. ACAO ORDINARIA-733/2008-JOSE PELO DE MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ... 3.Do exposto, com fundamento no art. 273, I, do CPC, defiro o pedido de liminar para ordenar a expedição de ofícios ao SCPC e ao Serasa para que excluam a anotação em nome do autor mencionada no documento de fls. 25. Defiro, provisoriamente, o pedido de concessão da gratuidade judicial. Deve a parte autora retirar os ofícios a carta de intimação e citação em cartório. Intime-se. -Adv. MAICON SERGIO FONSECA-.

66. RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-745/2008-VALDIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA x EDSON PABLO TRAUTWEIN- 1.Indefiro o pedido de liminar, uma vez que não se divisa nas alegações do autor em que residiria o perigo da demora. De outro lado, o cumprimento da medida poderá resultar em situação irreversível, o que impede a sua concessão. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-.

67. ACAO DE REINTEGRA*AO DE POSSE-766/2008-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELISANGELA RUFINO M-...II-Face ao exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos da petição inicial. *** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

68. EXECUCAO FISCAL-86/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOEL DA LUZ-1. O comparecimento do devedor aos autos para promover o preparo das custas processuais remanescentes, caso dos autos (fls. 20 Vº), elide a presunção de necessitado para fins do disposto na Lei n.º 1.060/50. Além disso, reforça esse entendimento o fato do executado ter promovido o pagamento de honorários advocatícios ao procurador do exequente (fls. 37). Do exposto, revogo a concessão da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 26, item 1. 2. De outra parte, considerando a manifestação do(a) exequente de que houve a quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais contribuições, desde que devidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes. Diligências necessárias. -Adv. ADEMIR SIMOES-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 84/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSI	0093	000550/2008	
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0006	000176/2000	
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0009	000698/2001	
ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIR	0068	000057/2008	
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0019	000089/2005	
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0079	000229/2008	
	0103	000789/2008	
ALEX ADAMCZIK	0018	000830/2004	
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0078	000201/2008	
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0010	000816/2002	
ALVINO APARECIDO FILHO	0021	000318/2005	
	0052	000866/2007	
ANA PAULA LIMA BRAGA	0027	000601/2006	
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KA	0098	000599/2008	
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0004	000670/1998	

	0008	000430/2001	
ANTONIO CARLOS CANTONI	0015	000925/2003	
ANTONIO FIDELIS	0041	000564/2007	
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0060	001308/2007	
APARECIDO MEDEIROS DOS S. A	0044	000618/2007	
ARIVALDY ROSARIA STEL AAL	0058	001224/2007	
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0049	000681/2007	
	0099	000651/2008	
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0002	000790/1996	
CALISTO FRANCISQUINI	0065	000020/2008	
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0063	001418/2007	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0009	000698/2001	
	0016	000155/2004	
	0018	000830/2004	
	0022	000415/2005	
	0006	000176/2000	
CARLOS JOSE FRAGOSO	0076	000149/2008	
CELINA MARIA BOHANA CANSI	0068	000057/2008	
CELSON PEREIRA LIMA	0067	000048/2008	
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	000318/2005	
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0041	000564/2007	
	0073	000130/2008	
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0036	001241/2006	
DANILO SERRA GONCALVES	0023	000471/2005	
DARIO BECKER PAIVA	0013	000217/2003	
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0097	000594/2008	
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0014	000653/2003	
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0012	000983/2002	
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0068	000057/2008	
DOUGLAS DOS SANTOS	0010	000816/2002	
	0029	000958/2006	
	0081	000305/2008	
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0082	000358/2008	
EDER GORINI	0007	000175/2001	
EDERALDO SOARES	0026	001169/2005	
EDGAR ARANTES VIEIRA	0042	000604/2007	
EDSON LUIZ DUCAT	0025	001023/2005	
EDUARDO DOS SANTOS	0002	000790/1996	
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0017	000504/2004	
ELSON CARDOSO BITENCOURT	0038	000249/2007	
ELTON ALAVER BARROSO	0017	000504/2004	
EMERSON FRANCO DE MENEZES	0014	000653/2003	
ENEIDA WIRGUES	0072	000091/2008	
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0071	000087/2008	
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0085	000449/2008	
FABIO MARTINS PEREIRA	0069	000069/2008	
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0065	000020/2008	
	0087	000490/2008	
	0089	000513/2008	
FERNANDO JOSE MESQUITA	0004	000670/1998	
FERNANDO RUMIATO	0071	000087/2008	
FRANCIELLI SCALCON	0065	000020/2008	
GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN	0061	001328/2007	
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0011	000885/2002	
	0052	000866/2007	
	0073	000130/2008	
	0083	000375/2008	
	0032	001157/2006	
	0059	001249/2007	
	0062	001405/2007	
	0051	000833/2007	
GUSTAVO LESSA NETO	0056	001178/2007	
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0004	000670/1998	
IRINEU CODATO	0041	000564/2007	
IURI FERRARI COCICOV	0056	001178/2007	
IVAN PEGORARO	0084	000433/2008	
	0022	000415/2005	
IVO PEGORETTI ROSA	0007	000175/2001	
JOAO DE CASTRO FILHO	0003	000028/1997	
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0006	000176/2000	
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0028	000871/2006	
	0030	001028/2006	
	0047	000647/2007	
JOEL GONCALVES	0016	000155/2004	
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0015	000925/2003	
JOSE CARLOS DIAS NETO	0088	000511/2008	
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO	0032	001157/2006	
JOSE FERNANDO VIALLE	0080	000275/2008	
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0101	000775/2008	
JOSE ROBERTO AKAISHI	0035	001222/2006	
JOSE WLADimir GARBUGGIO	0003	000028/1997	
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0035	001222/2006	
JOSSAN BATISTUTE	0040	000536/2007	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0055	001082/2007	
KARLA SAORY M. NIDAHARA	0009	000698/2001	
KELI RACHEL BERGAMO	0005	000360/1999	
LAURO FERNANDO ZANETTI	0034	001163/2006	
	0042	000604/2007	
	0043	000611/2007	
	0044	000618/2007	
	0046	000638/2007	
	0047	000647/2007	
	0053	000981/2007	
	0070	000071/2008	
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0053	000981/2007	
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0090	000522/2008	
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0081	000305/2008	
LUCIANO GODOI MARTINS	0029	000958/2006	
LUIS RAFAEL AMORESE	0009	000698/2001	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0074	000146/2008	
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0039	000261/2007	
MARCELO FARINHA	0096	000588/2008	

MARCELO LUPOLI GUISSOMI	0005	000360/1999
MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO	0038	000249/2007
MARCIA MARIA LISBOA	0043	000611/2007
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA	0006	000176/2000
MARCIA TESHIMA	0102	000785/2008
MARCIO LUIZ NIERO	0040	000536/2007
MARCO AURELIO C. MARCONDE	0046	000638/2007
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0049	000681/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0001	000688/1995
MARCOS VINICIUS ROSIN	0091	000524/2008
MARIA ANTONIA GONCALVES	0037	001289/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0048	000664/2007
MARIA JOSE FAUSTINO	0041	000564/2007
MARIA ZELIA OLIVEIRA E OL	0075	000148/2008
MARINETE VIOLIN	0030	001028/2006
	0078	000201/2008
	0086	000461/2008
MARIO ROCHA FILHO	0066	000039/2008
	0098	000599/2008
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0045	000632/2007
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0011	000885/2002
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0031	001143/2006
NEWTON DORNELES SARATT	0048	000664/2007
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN	0086	000461/2008
ODAIR MARTINS	0087	000490/2008
ODILON ALEXANDRE MARQUES	0024	000770/2005
ORLANDO GOMES	0027	000601/2006
PASCOAL BELOTTI NETO	0014	000653/2003
PAULO CESAR GONCALVES VAL	0030	001028/2006
PAULO CESAR TORRES	0054	001026/2007
PAULO ROGERIO T.DE MAEDA	0075	000148/2008
PEDRO GARCIA CANDIDO	0094	000572/2008
	0095	000573/2008
	0070	000071/2008
PETERSON MARTIN DANTAS	0039	000261/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0008	000430/2001
RAFAEL ROSSI RAMOS	0011	000885/2002
	0021	000318/2005
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0012	000983/2002
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0033	001160/2006
REGINALDO MONTICELLI	0064	000013/2008
REINALDO IGNACIO ALVES	0093	000550/2008
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0013	000217/2003
RENATA SILVA BRANDAO	0043	000611/2007
RICARDO MORIMITSU OGIDO	0057	001213/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0024	000770/2005
ROBERTO CARLOS BUENO	0089	000513/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	0020	000152/2005
ROGERIO RESINA MOLEZ	0092	000529/2008
SANDRO BARIONI DE MATOS	0019	000089/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0023	000471/2005
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0025	001023/2005
SAYMON FRANKLIN MAZZARO	0025	001023/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0001	000688/1995
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0031	001143/2006
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0077	000174/2008
SERGIO LOPES MASSEDO	0028	000871/2006
SERGIO WILSON MALDONADO	0005	000360/1999
SHIROKO NUMATA	0051	000833/2007
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0104	000811/2008
SILVIA CARINA PALACIO	0049	000681/2007
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0020	000152/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0091	000524/2008
TATIANA GONÇALVES ANDRE	0026	001169/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0069	000069/2008
	0100	000675/2008
TORAMATU TANAKA	0024	000770/2005
VALDONY PORTO CESTARI	0032	001157/2006
VERIDIANA ANDRADE SILVA	0018	000830/2004
VINICIUS DA SILVA BORBA	0022	000415/2005
	0009	000698/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0050	000726/2007
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0034	001163/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN		

1. COBRANCA - SUM.-688/1995-CONDOMINIO EDIF. SAINT PETER x VALDIR ANTONIO ALLEVATO e outro-Intime-se o credor para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA..

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-790/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x SEBASTIAO GALDINO DE DEUS E CIA LTDA e outros-Sobre os resultados da ordem de bloqueio de fls. 247/250, manifeste-se o credor. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR) e EDUARDO DOS SANTOS-

3. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28/1997-ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS x ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS-Intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

4. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-670/1998-CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros x ANGELITOS COM DE CONFECÇÕES, ARM/ E ART DE COURO e outros-Expeça-se ofício(s) ao(s) órgão(s) indicado(s) pelo autor, na forma requerida às fls. 147, intimando-o, na seqüência, para retirar o(s) em cartório e providenciar sua postagem. Com a resposta, manifeste-se, em cinco dias...intime-se o credor para que reti-

re o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.. = -Advs. IRINEU CODATO, ANDRE LUIZ POLIME-NI MASSI e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

5. EXECUCAO HIPOTECARIA-360/1999-BANCO ITAU S/ A. x ROSANGELA GONCALVES LOPES e outro-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 85,02). -Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 000003-112/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR) e MARCELO LUPOLI GUISSOMI-.

6. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-176/2000-ROBERTO & ROBERTO-SERVICOS ELETRONICOS LTDA x XEIKON NV-...faculto ao credor o levantamento do valor depositado pelo arrematante até o limite de seu crédito, deduzidas as custas, hipótese em que deverá se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias, apresentando cálculo atualizada dívida. Caso seja o preço maior que o débito, cumpre-lhe devolver ao devedor o que sobejar. -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, CARLOS JOSE FRAGOSO (OAB: 000020-168/PR) e MARCIA MAYUMI ICHIKAWA-.

7. PROCEDIMENTO ORDINARIO-175/2001-ERENIDE LUIZ x UNIFISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C- Sobre os resultados da ordem de bloqueio de fls. 167/168 do Bacen Jud, manifeste-se o credor. -Advs. JOAO DE CASTRO FILHO e EDER GORINI-.

8. MONITORIA-430/2001-LUIZ CARLOS FIORINI x SIRENEM DE FATIMA DAL BOM- Sobre os resultados da ordem de bloqueio de fls. 63 do Bacen Jud, manifeste-se o credor. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 000030-297/PR) e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-.

9. INDENIZACAO - SUM-698/2001-OSCALINA DINIZ DE GOGYO x VIACAO FRANCOVIG & CIA LTDA e outros-.Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça os dados necessários do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. LUIS RAFAELE AMORESE (OAB: 000035-398/PR), ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e KELI RACHEL BERGAMO-.

10. REVISAO CONTRATUAL-816/2002-JULIANA FELIX DE SIMAS x HSBC BANK BRASIL S/A- Sobre o cálculo de fls. 569, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN e DOUGLAS DOS SANTOS-.

11. MONITORIA-885/2002-RAFAEL ROSSI RAMOS x MAURO LEONEL DA COSTA JUNIOR- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de dependência e avaliação... = -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 000030-297/PR), MIGUEL ANTONIO RAMOS e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-983/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ADEMIR BEME e outros-...Ante o decurso do prazo para oposição de embargos, intime-se o adjudicatário para que comprove a quitação dos impostos. Caso obtenha isenção dos impostos junto ao Município de Londrina, deverá juntar cópia do requerimento exigido pelo art. 2º da Lei 9.679/2004 e do respectivo deferimento. Na seqüência, venham-me os autos para julgamento da adjudicação. -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

13. RESCISAO DE CONTRATO C/C COBR-217/2003-PAULO SERGIO NEGREI x CONSTRUTORA DAHER LTDA.-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 711,51). -Advs. RENATA SILVA BRANDAO (OAB: 000030-452/PR) e DARIO BECKER PAIVA-.

14. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-653/2003-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x GUEBARA BORGNOVI ENGENHARIA INDUSTRIA E COM LTDA.-Intime-se o credor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$126,51) -Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA, EMERSON FRANCO DE MENEZES e PASCOAL BELOTTI NETO-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-925/2003-CARLOS EDUARDO CANTONI CAVALCANTE x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI (OAB: 000007-380/PR) e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

16. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-155/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x WILSON DE ALMEIDA PACHECO- Defiro (fls. 182). Remetam-se os autos ao contador judicial. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA-.

17. DESPEJO-504/2004-HARUO INOUE x TUPANGAS COMERCIO DE GAS LTDA (LOCATARIA)-.Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça os dados necessários do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. EDUARDO KUTJANSKI FRANCO e ELTON ALAVER BARROSO (OAB: 000034-050/PR)-.

18. INDENIZACAO - ORD-830/2004-ANTONIO RODRIGUES JUNIOR x TABELIONATO NOGUEIRA-CART.DISTRITAL DE PAIQUERE- Defiro os pedidos de fls. 111/112...Defiro, ainda, o depósito dos honorários periciais na forma requerida pelo réu...intime-se a parte interessada para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 000022-975/PR), VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB: 000031-296/PR) e ALEX ADAMCZIK-.

19. MONITORIA-89/2005-HELIOCOLOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GRANILIMP PRODUTOS LIMPEZAS E HIGIENIZACAO LTDA.- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Advs. SANDY PEDRO DA SILVA e ALDO CEZAR MAKIOLKE-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-152/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELCI BITTENCOURT SCHLEDER MAZIO-. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 19,00) -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI e ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 000026-994/PR)-.

21. INVENTARIO-318/2005-INGRED MARIANE LEITE x ARLINDO LEITE- "Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário em decorrência da abertura da sucessão de Arlindo Leite, no qual é inventariante Erica Regina Leite e, em consequência HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada pelo inventariante (fls. 167/8), determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos...Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Na seqüência expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se." -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO (OAB: 000012-313/PR) e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

22. INDENIZACAO - ORD-415/2005-MARCOS ROGERIO RATTO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A.- Intime-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 208,50) -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 000022-975/PR), VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB: 000031-296/PR) e IVO PEGORETTI ROSA-.

23. COBRANCA - ORD-471/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA x HENRIQUE LUIS CAMPASSI -...Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação à execução, e determino o prosseguimento do feito, nos termos acima delineados. Eventual acordo celebrado entre as partes deverá ser informado ao juízo em petição conjunta, a fim de que seja homologado para fins de direito. -Advs. DANILO SERRA GONCALVES e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-770/2005-DINIZ COMERCIO DE PNEUS LTDA x EDMIR BERZOTTI- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de dependência e avaliação... = -Advs. ROBERTO CARLOS BUENO, VALDONY PORTO CESTARI e ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-1023/2005-INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.-...Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, e por vislumbrar no presente expediente intuito meramente procrastinatório, notadamente, pela ausência absoluta de contradição ou omissão apontadas, aplico ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 18 do CPC, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do atraso provocado pelo incidente (art. 14, inc. III, c/c art. 17, IV e VI ambos do CPC). -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, EDSON LUIZ DUCAT e SAYMON FRANKLIN MAZZARO (OAB: 042141/-).

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-1169/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x WANDA APARECIDA GATI ROMERO e outros- Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias. (Valor R\$19,00) -Advs. EDERALDO SOARES (OAB: 000004-181/PR) e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR)-.

27. ARROLAMENTO-601/2006-WILSON APARECIDO LIRANCO e outros x APARICIO LIRANCO e outro-Intime-se a autora para que apresente cópias dos autos para instruir o formalde partilha. -Advs. ORLANDO GOMES e ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB: 000023-722/PR)-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-871/2006-ISMAEL ROSA x BANCO BRADESCO S/A.- Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias. (Valor R\$ 215,50) -Advs. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e SERGIO WILSON MALDONADO-.

29. MED. CAUT. DE EXIBICAO-958/2006-ESPOLIO DE JOSE CARLOS PINTO x HSBC - BANK BRASIL S/A.- Defiro (fls. 187/8). Expeça-se alvará autorizando o procurador a levantar o valor depositado a título de verbas de sucumbên-

cia... = -Advs. LUCIANO GODOI MARTINS e DOUGLAS DOS SANTOS-.

30. ACAO ORDINARIA-1028/2006-LUCIANA FURLANETO MAIA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -...Assim sendo, conheço dos embargos, declaro sua tempestividade, e dou-lhes procedência, a fim de revogar a concessão da assistência judiciária à autora, bem como revogar a suspensão da condenação. No mais, a decisão permanece inalterada. -Advs. PAULO CESAR GONCALVES VALLE, MARINETE VIOLIN e JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-.

31. COBRANCA - SUM.-1143/2006-HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA. x WANDERLEI MASSUCI e outro- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de dependência e avaliação... = -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e SERGIO ANTONIO TIZZIANI-.

32. INDENIZACAO - SUM-1157/2006-ORSILA ALVARENGA DE JESUS DE SOUZA e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto extinção do processo...para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.140,18, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data da última atualização do seguro (22.06.04) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação...; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...eis que os autores decaíram de parte íntima do pedido. -Advs. VERIDIANA ANDRADE SILVA, GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR) e JOSE FERNANDO VIALLE-.

33. RESCISORIA-1160/2006-OSVALDO ISAMU OGASAWARA x SERGIO FAGOTTE e outro- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

34. COBRANCA - SUM.-1163/2006-ESPOLIO DE ARMANDO RADIGONDO e outros x BANCO ITAU S/A.-.Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça os dados necessários do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 000028-856/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

35. DECLARATORIA-1222/2006-JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA x S. SHIGENAGA E CIA. LTDA- Defiro (fls. 88). Intime-se o devedor para pagar o valor arbitrado a título de honorários e custas processuais, conforme requerido às fls. 94. -Advs. JOSSAN BATISTUTE e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

36. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1241/2006-INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA x WALMIRAR BRITO DA SILVA- Expeça-se ofício(s) ao(s) órgão(s) indicado(s) pelo autor, intimando-o, na seqüência, para retirar o(s) em cartório e providenciar sua postagem. Com a resposta, manifeste-se, em cinco dias...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.. = -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

37. INTERDICAÇÃO-1289/2006-MARIA PEDRO RODRIGUES x LEILA RODRIGUES- Maria Pedro Rodrigues ingressou com o presente pedido de interdição de sua filha Leila Rodrigues, alegando que esta padece de deficiência mental. A interdita foi interrogada em juízo e, posteriormente, submetida a exame médico, no qual houve a comprovação dos fatos alegados na exordial. O representante do Ministério Público concordou expressamente com o pedido de interdição. Segundo o laudo pericial, a interdita é portadora de Deficiência Mental associada à Síndrome de Down, o que a torna incapaz de praticar os atos da vida civil, circunstância que impõe o acolhimento do pedido de decretação de sua interdição. Assim sendo, decreto a interdição de Leila Rodrigues, qualificada na inicial, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, I e 1775, § 3º, ambos do Código Civil. Nomeio-lhe a requerente como curadora. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil. Deverá, ainda, ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme estabelecido no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Após o registro da sentença no Cartório competente, o curador deverá assinar o respectivo termo (parágrafo único do artigo 93 da Lei nº 6015/73). Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

38. COBRANCA - ORD-249/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x JOSE FERNANDO COSTA PENHA e outro- Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. = -Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO e ELSON CARDOSO BITENCOURT-.

39. COBRANCA - ORD-261/2007-ELIAS KASSIS e outro x ITAU SEGUROS S/A -...Expeça-se alvará, autorizando o credor a levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil a

título de pagamento...Expeça-se alvará, ainda, autorizando o Sr. Escrivão a levantar a importância restante...Intime-se o devedor para que complemente o depósito da condenação, em cinco dias, sob pena de penhora. --Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 000043-289/) e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-536/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANIL S/A - ITAU x RENE FABRETTI SANTOS-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR) e MARCIO LUIZ NIERO (OAB: 000011-3333/PR)-.

41. ACAO ORDINARIA-564/2007-ARTHUR FIDELIS x PREVID. DO SERV. SOCIAL AUTONOMO - PARANAPREVIDENC e outro-- ..Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva da Paranaprevidência pelos encargos anteriores a 04.06.99; declaro a ocorrência da prescrição dos créditos previdenciários anteriores a 18.05.02; julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (CPC, 20, § 3º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.--Adv. MARIA JOSE FAUSTINO (OAB: 000008-914/PR), ANTONIO FIDELIS, IURI FERRARI COCICOV e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA.-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-604/2007-IZAIAS JOSE TRINDADE x BANCO ITAU S/A.- Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça os dados necessários do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. --Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-611/2007-LUIZ SUZUK WATANABE x BANCO ITAU S/A. e outro--Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça os dados necessários do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. --Adv. MARCIA MARIA LISBOA, RICARDO MORIMITSU OGDIO e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-618/2007-ELENI-CE SARAIVA DE QUEIROZ SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça os dados necessários do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. --Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB: 011791-OAB/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

45. INDENIZACAO - ORD-632/2007-MARCO BUFFERLI x EMBRASOY DO BRASIL LTDA e outro-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA.-.

46. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-638/2007-NATALINA DE JESUS PONTES x BANCO ITAU S/A.- Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça os dados necessários do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. --Adv. MARCO AURELIO C. MARCONDES e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-647/2007-JOEL GONCALVES x BANCO ITAU S/A.- Avoco os autos. Tendo em vista que o devedor já ofereceu impugnação à execução às fls. 29/43, e que já foi julgada às fls. 59 defiro o pedido de desentranhamento da peça de fls. 92/107 e sua entrega ao subscritor. Como consequência, revogo a decisão de fls. 125. Retifique-se o nome do exequente, na forma requerida às fls. 124. Expeça-se alvará, com prazo de trinta dias, autorizando o credora levantar o valor depositado...Cumpra ao credor, após o levantamento, depositar a quantia referente às custas da escrivania, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. --Adv. JOEL GONCALVES e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-664/2007-VITOR HUGO SALMEIRO CABRAL DA SILVA e outros x BRADESCO S/A-- ..Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. (= -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS)-.

49. MED. CAUT. DE EXIBICAO-681/2007-MANOEL EDESIO CABRAL e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Intimem-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias. (Valor R\$ 215,50) --Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, SORAIA ARAUJO PINHOLATO e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (OAB: 000016-588/PR)-.

50. MONITORIA-726/2007-SONIL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP x HASEBE AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME e outros-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/

MP... --Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO.-.

51. INTERDICAÇÃO-833/2007-PAULO RAMOS e outro x JOAO RAMOS-- Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. --Adv. GUSTAVO LESSA NETO e SILAS RODRIGUES DA SILVA (OAB: 000017-048/PR)-.

52. REPARACAO DE DANOS - ORD-866/2007-JULIANA MAYUMI UBUKATAADUR e outro x LUIZ CARLOS CARREIRA e outros-- "Ante a devolução das cartas de intimação das testemunhas e da autora, manifestem-se"--Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

53. EXECUCAO DE SENTENCA-981/2007-ALFREDO RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Ante o levantamento, cumpre ao credor, depositar a quantia referente às custas da escrivania, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. --Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

54. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1026/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARCELO DE FARIAS-- Defiro o pedido de expedição de ofício para bloqueio administrativo do prontuário do veículo...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (sessenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. --Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 000042-353/PR)-.

55. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1082/2007-VALCIR JOSE DA SILVA x APARECIDO FRANCISCO ANDRADE- Acolha as razões expandidas pelo credor às fls. 47/9 para determinar o registro da penhora efetuada sobre o imóvel indicado, na forma requerida...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. --Adv. KARLA SAORY M. NIDAHARA.-.

56. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORD-1178/2007-CONSOLIDE - LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LTDA. x SANDRA ANTUNES DE SOUZA-- ..Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) conceder tutela antecipada para reintegração da autora na posse do imóvel; b) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes; c) condenar a ré ao pagamento da cláusula penal de 25% sobre os valores pagos, devidamente corrigida pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do inadimplemento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); d) condenar a ré ao pagamento de aluguéis locatícios a serem arrolados em liquidação de sentença, desde a inadimplência, até a data da restituição do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406). O valor referente aos aluguéis deverá ser compensado pelas parcelas pagas pela ré à autora, devidamente corrigidas pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação; e) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, 3o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. --Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 000006-361/PR) e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-.

57. INTERDICAÇÃO-1213/2007-MARCOS DE TOLEDO TITO x EDUARDO DE TOLEDO TITO--..Assim sendo, decreto a interdição de Eduardo de Toledo Tito, qualificado na inicial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente atos da vida civil...Nomeio-lhe o requerente como curador. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil. Deverá, ainda, ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando doedito os nomes da interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela...Após o registro da sentença no cartório competente, o curadordeverá assinar o respectivo termo...Defiro eventual pedido de desistência doprazo recursal, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita. --Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE.-.

58. ALVARA JUDICIAL-1224/2007-JHONATA SANTIAGO DEMORAIZE e outro-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... Defiro o pedido de dilação de prazo pelo prazo de dez dias, para a juntada dos documentos referidos às fls. 25/6. --Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES.-.

59. INVENTARIO-1249/2007-ALEXANDRA CANDIDO DA SILVA x LEONILDA JOSE DOS ANJOS-- Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. --Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR)-.

60. ALVARA JUDICIAL-1308/2007-MAXWEL ROBERT DIAS PASCOLATI e outro-- "Silvio Vicente Pascolati e outros ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao PIS/PASEP deixado em razão do falecimento de Maria Alice Dias Pascolati, mãe e esposa dos requerentes. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, os requerentes Gláucia Silvia Dias Pascolati e Maxwel Robert Dias Pascolati são herdeiros da falecida tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referi-

da, consoante o disposto no artigo. 1829 do CC. Contudo, o requerente Silvio Vicente Pascolati, não faz jus ao recebimento, eis que o cônjuge sobrevivente é excluído da concorrência com os descendentes em razão do regime da comunhão universal, nos termos do art. 1.8259, I do CC/02. Assim sendo, acolho as razões expandidas pelo Ministério Público, e defiro parcialmente o pedido inicial, para determinar a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes....autorizando-lhes a retirar os valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS em nome da falecida Maria Alice Dias Pascolati, junto à Caixa Econômica Federal, com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, devendo 50% do valor sacado ser utilizado em gastos com o menor, na forma determinada pelo Ministério Público, e mediante prestação de contas nos autos em trinta dias. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal..."-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL.-.

61. COBRANCA - ORD-1328/2007-SOCIEDADE ROYAL TENNIS RESIDENCE E RESORT x OSVALDO FRISSELLI JUNIOR-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON.-.

62. COBRANCA - SUM.-1405/2007-PAULO HORTO S/S LTDA x TEDY RONALD DE MELO BARROS-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR)-.

63. REVISAO CONTRATUAL-1418/2007-MARIA LUCIA BARCELLOS x BANCO ITAU S/A.-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO.-.

64. REVISAO CONTRATUAL-13/2008-IDENOR LANÇONI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-- Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. --Adv. REINALDO IGNACIO ALVES.-.

65. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-20/2008-CENTAURIO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S/A x ANTONIO ZORZZELA-- Ante a concessão de efeito suspensivo, agurade-se o julgamento do agravo de instrumento interposto o E. Tribunal de Justiça. --Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 000029-565/PR), CALISTO FRANCISQUINI (OAB: 000042-847/PR) e FRANCIELLI SCALCON (OAB: 039377/PR)-.

66. INDENIZACAO POR DANO MORAL-39/2008-WALDEMAR FERNANDES e outro x ELEVADORES OTIS LTDA-- Desentranhe-se a petição de fls. 109, tendo em vista que a mesma refere-se a partes alheias ao presente feito. --Adv. MARIO ROCHA FILHO (OAB: 000011-268/PR)-.

67. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-48/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOAO VAZ RODRIGUES-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-57/2008-SALVADOR BENEDITO GRANADO e outros x SEMENTES MAUA LTDA-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 16/09/08, às 15 horas, na qualdeverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questõesprocessuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordancia com o julgamento antedipado da lide. --Adv. ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 153723/SP), CELSO PEREIRA LIMA (OAB: 202770/SP) e DORIVAL PADUAN HERNANDES.-.

69. MED. CAUT. DE EXIBICAO-69/2008-MARIA IMAMURA KOYASHIKI x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES--..Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, e por vislumbrao no presente expediente intuito meramente procrastinatório, notadamente, pela ausência absoluta de contradição ou omissão apontadas, aplico ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 18 do CPC, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do atraso provocado pelo incidente (art. 14, inc. III, c/c art. 17, IV e VI ambos do CPC).--Adv. TRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

70. EXECUCAO DE SENTENCA-71/2008-JOSEFA KAWALEC GARDINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- = Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença...Faculto ao devedor prestar caução nos autos... em cinco dias, a fim de que a impugnação seja recebida com efeito suspensivo...--Adv. PETERSON MARTIN DANTAS (OAB: 000039-847/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

71. INDENIZACAO POR DANO MORAL-87/2008-JOSE NATAL ALBERTO SANTIN e outros x JOAQUIM FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros- 1. Diante da impossibilidade de conciliação, passo a sanear o presente feito e ordenar a produção das provas, nos termos do §2º do art. 331

do CPC.2. De acordo com o parágrafo único do artigo 12 do C, em se tratando de morto, o conjuge, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau, tem legitimação para reclamar perdas e danos por lesão a direito da personalidade. Ocorre que os autores José Natal Alberto Santin e Magno Barreto Santin não estão mortos. Assim, sendo, omele eles tem legitimidade para pleitear a presente ação indenizatória. Daf porque acolho a preliminar de ilegitimidade ativa com relação aos demais autores - Leni de Paula Barreto Santin, Aline Francielle Barreto, Maycon barreto Sanin e Conceição de Lourdes Santin e decreto extinção o processo sem julgamento do mérito com relação a eles (CPC, 267, IV). Condeno esses autores ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$500,00 (CPC, 20, §4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n.1060/50.3. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu Joaquim Francisco Gonçalves Oliveira porque o documento de fs.46 atesta que ele é o proprietário do caminhão envolvido no acidente.4. defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e na oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas ate 30 dias antes da audiência de instrução, que designo para o dia 23/09/08, às 15 horas e 30 minutos.5. Fixo os seguintes pontos controvertidos, a serem dirimidos durante a instrução processual:a) se o caminhão atravessou a preferencial e colidiu com a motocicleta conduzida pela vítima; b) qual o local do ponto de impacto; c) se as vítimas estavam utilizando capacete; d) quais eram as condições da pista no momento do acidente; e) qual era a velocidade em que a motocicleta trafegava antes o acidente; f) qual era o rendimento das vítimas à época do acidente; g) se o autor José Natal apresentava hábito etílico no momento do acidente.--Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO e FERNANDO RUMIATO (OAB: 000035-261/PR)-.

72. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-91/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x JULIO CESAR GOMES RODRIGUES-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 000027-240/PR)-.

73. DECLARATORIA-130/2008-ESTADO DO PARANA-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA x ARAKNIDIA GAMES e outro-- ..Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) determinar a incidência dos juros de mora a partir da data do trânsito em julgado da sentença. 13.02.2007; b) determinar a realização de novo cálculo geral, para que conste como devidas pela embargante 20% das custas da ação de conhecimento; c) condenar os embargados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da ação... isto porque a embargante decaiu de parte mínima do pedido. --Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

74. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-146/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ALLAN DE OLIVEIRA-- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... --Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

75. INDENIZACAO POR DANO MORAL-148/2008-JOAO IBRAHIM JABUR x RAUL NAVARRO MODESTO-Decreto Segredo de Justiça nos presentes autos, na forma requerida pelo autor.Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 18/09/08, às 15 horas, na qualdeverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questõesprocessuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordancia com o julgamento antedipado da lide. --Adv. PAULO ROGERIO T.DE MAEDA e MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA.-.

76. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-149/2008-FLORIZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA x ELTON HENRIQUE DE OLIVEIRA- A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 261,00). --Adv. CELINA MARIA BOHANA CANSIAN (OAB: 000012-999/PR)-.

77. ALVARA JUDICIAL-174/2008-LUIZA KIMIE YANASHITA x ELIAS ALVES DA SILVA-- Defiro conforme requer o Ministério Público. Intime-se a requerente para que emende a inicial, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 25, em dez dias, sob pena de extinção. --Adv. SERGIO LOPES MASSEDO (OAB: 000016-846/PR)-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-201/2008-MARIANA SILVEIRA TOLEDO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros-- Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Ministério Público e, na seqüência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. --Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e MARINETE VIOLIN.-.

79. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-229/2008-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO DUARTE FERREIRA-- Tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, defiro o pedido

de conversão da presente busca e apreensão em ação de depósito, com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69... Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR)-.

80. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-275/2008-UNIPAD - UNIAO PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S/C L. x BULLDOG - SISTEMAS DE EDIFICACAO EM ACO LTDA.- A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 616,00). -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA (OAB: 000027-255/PR)-.

81. COBRANCA - ORD-305/2008-JAIME PELOI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e DOUGLAS DOS SANTOS.-

82. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-358/2008-BANCO ITAUBANK S/A e outro x SARQUIS JOSÉ SAMARA=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES.-

83. ALVARA JUDICIAL-375/2008-IRIANES DUSZEIKO e outros- =Irianes Duszeiko e outros, menores impúberes representados por seu pai Olívio Duszeiko, ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento do saldo existente em conta bancária/poupança da falecida Nilda de Oliveira, esposa e mãe das requerentes. Conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, os requerentes, são herdeiros da falecida, tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida. Assim sendo, a concordância do Ministério Público, cujas razões acolho por brevidade, determino a expedição de alvará judicial em nome do representante dos requerentes, autorizando-lhe a retirar a quantia depositada...junto ao Banco Itaú com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, sendo que do valor recebido deverá ser utilizado na alimentação, vestuário, saúde moradia e educação do menos, devendo prestar contas nos autos, na forma requerida pelo Ministério Público. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. =-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

84. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORD-433/2008-CONSO-LIDE - LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LTDA. x VANDERLEI GOMES DA SILVA e outro- = Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório (Valor R\$269,50), sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art.257 do CPC. =-Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 000006-361/PR)-.

85. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-449/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SERPELONI & FERREIRA LTDA- = Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR (OAB: 000039-717/PR)-.

86. MANDADO DE SEGURANCA-461/2008-RICARDO NAGAMINE COSTANZI x CHEFE DA SUB-AREA DE HIDRAULICA E SANEAMENTO e outros=-...Diante do exposto, revogo a liminar e denego a segurança. Condeno o imputado a pagar o pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes não são cabíveis em ação de mandado de segurança. = -Advs. NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB: 091650/) e MARINETE VIOLIN.-

87. COBRANCA - ORD-490/2008-ROSIMAR MARIA DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. ODAIR MARTINS (OAB: 000024-901/PR) e FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 000029-565/PR)-.

88. INDENIZACAO - ORD-511/2008-VITOR BATISTA PEDRO x CAIXA SEGUROS S/A=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO (OAB: 000043-302/PR)-.

89. COBRANCA - ORD-513/2008-IOLANDA ARLETE DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR) e FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 000029-565/PR)-.

90. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-522/2008-JEFFERSON GOCHI x ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES e outro-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 434,59). -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA (OAB: 000037-438/PR)-.

91. MONITORIA-524/2008-EDSON ANTONIO BLEGNISKI x ANGELA MARIA BORSATO-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 258,00). -Advs. TATIANA GONÇALVES ANDRE (OAB: 000044-249/PR) e MARCOS VINICIUS ROSIN.-

92. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-529/2008-ATAIDE

BONJOURNE x MARINE LEITE DA SILVA-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 711,39). -Adv. SANDRO BARIANI DE MATOS (OAB: 000034-882/PR)-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-550/2008-CLAUDIO SANTOS DA SILVA & CIA LTDA x AMARILDO DE OLIVEIRA e outro- =...Diante do exposto, declaro a carência da ação por falta de interesse processual e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, 267, VI). Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes não são cabíveis em ação de mandado de segurança. =-Advs. ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA.-

94. DECLARACAO DE AUSENCIA-572/2008-VISAPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x RECIBRAS RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA- = Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO (OAB: 000016-586/PR)-.

95. DECLARACAO DE AUSENCIA-573/2008-VISAPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x FAROL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-= Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO (OAB: 000016-586/PR)-.

96. MONITORIA-588/2008-SICRED-COOP. DE CRED. RURAL DA REG. NORTE DO PR x MARISA STORANI CAIADO CASTRO e outro=- A pretensão do requerente visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio, estando devidamente instruída por prova escrita, sem, todavia, eficácia de título executivo...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. MARCELO FARINHA (OAB: 000017-370/PR)-.

97. MONITORIA-594/2008-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x NADIR VICTORINO=- Concedo os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS (OAB: 000020-127/PR)-.

98. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-599/2008-ELEVADORES OTIS LTDA x WALDEMAR FERNANDES-Sobre a impugnação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN e MARIO ROCHA FILHO (OAB: 000011-268/PR)-.

99. ALVARA JUDICIAL-651/2008-SILVANA CORREA DE CARVALHO e outros- =Natalia Correa de Carvalho e outras, menores impúberes representados por sua irmã Silvana Correia Carvalho, ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento do saldo existente referente ao Plano de Previdência Privada do Bradesco Vida e Previdência em nome do falecido Maurício Elias de Carvalho, esposo e pai das requerentes. Conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, as requerentes, são herdeiros do falecido, tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida. Assim, ante a concordância do Ministério Público, cujas razões acolho por brevidade, determino a expedição de alvará judicial em nome da representante das requerentes, autorizando-lhe a retirar a quantia referente ao saldo de Previdência Privada no Bradesco Vida e Previdência em nome do falecido Maurício Elias de Carvalho com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, sendo que os valores deverão ser depositados em conta poupança vinculada ao juízo em nome de cada uma das menores, devendo prestar contas nos autos, em trinta dias, na forma requerida pelo Ministério Público. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. =-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (OAB: 000016-588/PR)-.

100. ALVARA JUDICIAL-675/2008-ANTONIA SHIZUE SEINO e outros- = Antonia Shizue Seino e outros ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao FGTS deixado por sua falecida irmã Jacy Eiko Seino. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, a requerente é herdeira do falecido e inexistem dependentes habilitados perante a Previdência Social (certidão de fl. 27), tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no artigo 1829 do CC. Assim sendo, determino a expedição de alvará judicial em nome do requerente, autorizando-lhe a retirar os valores referentes ao FGTS em nome da falecida Jacy Eiko Seino, junto à Caixa Econômica Federal e Banco HSBC Bank Brasil S/A., com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. =-Adv. TORAMATU TANAKA (OAB: 000003-450/PR)-.

101. INVENTARIO-775/2008-ALESSANDRA SILVA DOS REIS x ALCIONE DE LIMA FERREIRA- Defiro conforme requer o Ministério Público. Intime-se a requerente para que junto aos autos toda a documentação indicada às fls. 11, a fim de se verifique sua legitimidade para ser nomeada inventariante. Prazo de dez dias. -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI (OAB: 000009-758/PR)-.

102. ALVARA JUDICIAL-785/2008-CESAR AUGUSTO DA SILVA JUNIOR e outros=- César Augusto da Silva Júnior, Yas-mim Rafaela da Silva, Michael César Aparecido Silva, Felipe Augusto da Silva, Ana Cláudia da Silva e João Victor da Silva, menores representados por sua genitora Sonio Aparecida de Oliveira, ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP deixado em razão do falecimento de César Augusto da Silva, pai dos requerentes. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, os requerentes são herdeiros do falecido e inexistem dependentes habilitados perante a Previdência Social (certidão de fs. 20), tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no artigo 1829 do CC. Assim sendo, acolho as razões expandidas pelo Ministério Público, e determino a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes, autorizando-lhe a retirar os valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS em nome da falecida Ophelia de Oliveira, junto à Caixa Econômica Federal, com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, dispensada a prestação de contas nos autos. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. =-Adv. MARCIA TESHIMA.-

103. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-789/2008-BV FINANCIERA CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON ROBERTO DOS SANTOS MARTINS-Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, antea comprovação do inadimplemento e constituição em mora do devedor.Expeça-se mandado, desde recolhida as custas do Senhor Oficial de Justiça no prazolegal.Caso necessário, expeça-se carta precatória, com prazo de noventa dias, entregando-a ao representante legal da autora para cumprimento. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR)-.

104. ALVARA JUDICIAL-811/2008-RENILDES SUSSETE BRENTAN LOPES e outro- = Renildes Sussete Brentan Lopes e Elídio Custódio Brentan ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao PIS/PASEP deixado por seu falecido pai Carlos Brentan. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, a requerente é herdeira do falecido e inexistem dependentes habilitados perante a Previdência Social (certidão de fl. 25), tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no artigo 1829 do CC. Assim sendo, determino a expedição de alvará judicial em nome do requerente, autorizando-lhe a retirar os valores referentes ao PIS/PASEP nº107.570243-75 em nome do falecido Carlos Brentan, junto à Caixa Econômica Federal e Banco HSBC Bank Brasil S/A., com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. =-Adv. SILVIA CARINA PALACIO (OAB: 000041-203/PR)-.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAÇÃO: 41/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0089	001324/2007
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIO	0053	000580/2006
ADRIANO MARRONI	0109	000258/2008
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0007	000152/1997
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0090	001327/2007
	0092	001341/2007
	0111	000282/2008
	0146	000739/2008
	0041	000356/2005
ALESSANDRO BRANDALIZE	0067	000082/2007
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0003	000165/1995
ALEXANDRE MENONCIN CARVAL	0016	000557/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	000063/2004
ALI MUSTAFA ATYEH	0070	000273/2007
ALINE PASSOS AZEVEDO	0073	000390/2007
ALTAMIRO BOSCOLI	0063	001218/2006
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0008	000218/1998
ALVINO APARECIDO FILHO	0111	000407/2000
	0142	000725/2008
	0017	000830/2002
ANA LUCIA BOHMANN	0007	000152/1997
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0073	000390/2007
ANA PAULA DIAS INÁCIO	0039	000236/2005
ANDRE LUIZ DE SOUZA	0118	000467/2008
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0037	000096/2005
ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUN	0046	000005/2006
ANELISE CHAIBEN	0118	000467/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0036	001127/2004
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0043	001057/2005
ARMANDO MAURI SPIACCI	0009	000649/1998
AULO AUGUSTO PRATO	0051	000387/2006
BLAS GOMM FILHO	0089	001324/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0018	000979/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0028	000390/2004
	0048	000142/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0049	000143/2006

BRUNO MONTENEGRO SACANI	0007	000152/1997
BRUNO SACANI SOBRINHO	0007	000152/1997
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE	0013	000700/2001
	0069	000258/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0004	001003/1995
	0041	000356/2005
	0050	000365/2006
	0062	001193/2006
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0002	000463/1994
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA P	0073	000390/2007
CARLOS ALBERTO PINHEIRO J	0088	001155/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0021	000316/2003
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0143	000726/2008
	0007	000152/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0056	001051/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0137	000704/2008
	0149	000016/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0060	001176/2006
CARLOS SERGIO CAPELIN	0078	000662/2007
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA M	0020	000145/2003
CAROLINA FREIREIRA TSUKAMOT	0051	000387/2006
CAROLINE THON	0077	000607/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0079	000768/2007
CECILIO MAIOLI FILHO	0005	000127/1996
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0105	000211/2008
CELINA MARIA BOHANA CANSI	0102	000194/2008
CELSO COSER JR.	0046	000005/2006
CELSO GARDUTTI COSTA	0013	000700/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0093	001402/2007
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0139	000713/2008
CICERO BELIN DE MOURA COR	0199	000114/2003
CIRO BRUNING	0052	000482/2006
CLARISSA PINTO MASULLO	0136	000696/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0046	000005/2006
CLAUDIA STORINO DOS SANTO	0084	000973/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0014	000155/2002
	0015	000182/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0098	000754/1999
	0098	000162/2008
CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIV	0067	000082/2007
CLEUSA CHIMENTAO	0040	000270/2005
CLIMENE QUIRINO FERREIRA	0065	001315/2006
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0040	000270/2005
DANIELA D AMICO MORAES	0043	001057/2005
	0064	001295/2006
	0046	000005/2006
DEBORA CRISTINA ROSANELLI	0057	001055/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0181	000979/2002
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0101	000182/2008
EDEMAR HANUSCH	0077	000607/2007
EDER GORINI	0044	001064/2005
EDINALDO SERGIO CANDEO	0031	000646/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0074	000430/2007
EDSON ANTONIO DE SOUZA	0037	000430/2007
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0131	000596/2008
EDSON JOSE VIANNA	0012	000214/2001
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0113	000294/2008
EDSON PINHEIRO GOMES	0135	000686/2008
EDUARDO SENE CARDOSO	0038	000139/2005
ELAINE CHRISTINA GOMES CO	0054	000629/2006
ELEZER DA SILVA NANTES	0005	000127/1996
ELIANA ALVES DE MORAES	0047	000109/2006
ELIANA GARLÃO DIAS	0100	000178/2008
ELIANI GARCIES CHOTI	0052	000482/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0044	001064/2005
ELZA MEGUMI HIDA SASSAKI	0007	000152/1997
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0134	000673/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0073	000390/2007
ERON BELIN DE MOURA CORD	0019	000114/2003
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0016	000557/2002
EVALDO GONÇALVES LEITE	0081	000810/2007
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	0035	000731/2004
FABIANA CANCIO TAVARES	0068	000159/2007
FABIANE NORAH SCHNAID	0007	000152/1997
FABIO JOÃO DA SILVA SOIT	0083	000955/2007
	0096	000149/2008
	0099	000176/2008
FERNANDA CORONADO FERREIR	0080	000806/2007
	0103	000206/2008
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0052	000482/2006
FERNANDO CORDARO	0014	000155/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0036	001127/2004
FERNANDO RUMIATO	0072	000382/2007
	0074	000430/2007
FLAVIA ELAINE MARCHIONI A	0046	000005/2006
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0017	000830/2002
FORTUNATO BERGAMO	0026	000095/2004
	0086	001065/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0046	000005/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0059	001146/2006
	0061	001181/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0022	000655/2003
FRANCISLAINE GUIDONI	0013	000700/2001
FRANK OHASHI SAITA	0020	000145/2003
GILBERTO PEDRIALI	0075	000508/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0018	000979/2002
	0028	000390/2004
GLAUCO IWERSEN	0097	000151/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO	0063	001218/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	000955/2007
	0096	000149/2008
	0099	000176/2008
HAMILTON NERY PEREIRA	0025	000063/2004

HELLISON EDUARDO ALVES	0053	000580/2006	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0009	000649/1998	SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0053	000580/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0069	000258/2007	MARCOS JOSE DE PAULA	0028	000390/2004	SERGIO RICARDO STUANI	0026	000095/2004
IVAN MARTINS TRISTÃO	0064	001295/2006	MARCOS LEATE	0009	000649/1998		0086	001065/2004
IVAN PEGORARO	0009	000649/1998		0063	001218/2006	SERGIO ROBERTO GARCIA GRA	0013	000700/2001
	0063	001218/2006	MARCOS VINICIUS COSTA	0053	000580/2006	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0038	000139/2005
IVO ALVES DE ANDRADE	0116	000462/2008	MARIA ELIZABETH JACOB	0024	001067/2003		0059	001146/2006
IVO MOREIRA DE ARAUJO	0065	001315/2006		0030	000459/2004		0061	001181/2006
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0022	000655/2003		0032	000649/2004	SHIROKO NUMATA	0018	000979/2002
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0048	000142/2006		0033	000652/2004	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0022	000655/2003
	0049	000143/2006		0034	000653/2004	SILMARA MONTEIRO	0043	001057/2005
JAIME COMAR	0005	000127/1996		0128	000586/2008	SILVIA DA GRACA YUNG	0149	000016/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0088	001155/2007		0129	000588/2008		0150	000023/2004
JAIR PEDROSO MARTINS	0006	000132/1996		0130	000589/2008	SILVINO JANSSEN BERGAMO	0026	000095/2004
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0055	000819/2006	MARIA GORETTI FRANCO DE P	0028	000390/2004		0086	001065/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0055	000819/2006	MARIA JOSE FAUSTINO	0044	001064/2005	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0016	000557/2002
JANAINA GIOZZA ÀVILA	0096	000149/2008	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0023	000826/2003	SIMONY SALVADOR COSTA	0117	000463/2008
	0099	000176/2008	MARINA ZAPAROLI BERETTA	0074	000030/2007	SONIA MARIA CHALO	0101	000182/2008
	0121	000485/2008	MARIO MARCONDES NASCIMENT	0121	000485/2008	SONIA MARIA SCHINEIDER FA	0048	000142/2006
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0123	000536/2008		0123	000536/2008		0049	000143/2006
	0124	000537/2008		0124	000537/2008	SUELI CRISTINA GALLELI C	0038	000139/2005
	0125	000538/2008		0125	000538/2008		0059	001146/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0044	001064/2005	MARIO PAGANI NETO	0043	001057/2005		0061	001181/2006
JOAO ARTHUR BONORINO FILH	0094	001476/2007	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0078	000662/2007	SUSANA TOMOE YUYAMA	0058	001065/2006
JOAO CALDERERO PADILHA	0055	000819/2006	MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0057	001055/2006	SYLMARA CARDOSO	0047	000109/2006
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0050	000365/2006	MASSAMI TSUKAMOTO	0066	000030/2007	SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	0065	000135/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0075	000508/2007	MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0145	000738/2008	TAMOTSU KIMURA	0029	000426/2004
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0027	000386/2004	MAURO QUILLES BALDASSARRE	0086	001065/2007	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0007	000152/1997
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0019	000114/2003	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0040	000270/2005	TARLOM FALLEIROS LEMOS	0013	000700/2001
JOAO HENRIQUE QUEIROZ	0106	000214/2008	MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0052	000482/2006	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0148	000761/2008
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0039	000236/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0084	000973/2007	TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0143	000726/2008
JOAO SABEC FILHO	0027	000386/2004		0097	000151/2008	THAISA CRISTINA CANTONI M	0068	000159/2007
JOAO TAVARES DE LIMA	0048	000142/2006	MONICA CRISTINA BIZINELI	0084	000973/2007		0096	000149/2008
JOSE CARLOS LUCCA	0040	000270/2005	MURILO CLEVE MACHADO	0084	000973/2007	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0115	000458/2008
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0094	001476/2007	NARCISO FERREIRA	0001	002862/1979		0119	000470/2008
JOSE DORIVAL PEREZ	0003	000165/1995	NELSON PASCHOALOTTO	0023	000826/2003		0122	000491/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0151	000106/2007	NERIVALDO LIRA ALVES	0136	000696/2008	TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0127	000565/2008
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0052	000482/2006	NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0053	000580/2006	ULLYSSES AIRES MERCER	0084	000973/2007
JOSIANE GODOY	0053	000580/2006		0066	000030/2007	ULLYSSES AIRES MERCER	0020	000145/2003
JULIANA VIEIRA CSISZER	0131	000596/2008	NILSON URQUIZA MONTEIRO	0144	000239/2008	VALMIR BRITO DE MORAES	0040	000270/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0087	001120/2007	NOE APARECIDO DA COSTA	0022	000655/2003	VERIDIANA ANDRADE SILVA	0067	000082/2007
JULIANA APARECIDA GONÇALV	0120	000475/2008	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0007	000152/1997	VICENTE DE PAULA MARQUES	0070	000273/2007
JUVENTINO ANTONIO M. SANT	0081	000810/2007	ODAIR MARTINS	0097	000151/2008	VINICIUS DA SILVA BORBA	0064	001295/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0148	000761/2008		0099	000176/2008	WESLEYTOMASZEWSKI	0137	000704/2008
KEITY SUTO TROMBELI	0046	000005/2006	OLDEMAR MARIANO	0104	000210/2008	WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0089	001324/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0038	000139/2005	OMAR ABES SALLE	0053	000580/2006	WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0059	001146/2006
	0059	001146/2006	OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH	0040	000270/2005		0071	000352/2007
	0061	001181/2006	OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0147	000759/2008	WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO	0076	000566/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0061	001181/2006	OVANY DE CASTRO	0089	001324/2007		0020	000145/2003
	0075	000508/2007	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0006	000132/1996			
	0140	000719/2008	PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0043	001057/2005	1. EXECUÇÃO-2862/1979-FRANCISCO BADARÓ x JOSÉ VAZ COELHO- Defiro (fls.59), suspendendo a presente execução, com fulcro nos Art. 598 c/c 265, inciso I, ambos do CPC. Aguarde-se em cartório a manifestação da parte interessada. -Advs. ROMEU SACCANI e NARCISO FERREIRA-.		
LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	0040	000270/2005	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0108	000255/2008			
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0059	001146/2006	PAULO MARCELO MOUTINHO GO	0072	000382/2007	2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-463/1994-TEIXEIRA JUNIOR COM.CEREAIS E MANUFATURADOS LTDA. x ANTONIO VANDERLEI CARLOTTO SIMMI e outros- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. - Advs. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR e LUIZ LOPES BARRETO-.		
	0061	001181/2006		0074	000430/2007			
LEONARDO MIZUNO	0040	000270/2005		0104	000210/2008			
	0050	000365/2006		0107	000220/2008			
	0147	000759/2008		0112	000287/2008			
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0051	000387/2006	PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0049	000143/2006			
	0077	000607/2007	PEDRO GARCIA CANDIDO	0138	000708/2008			
LINDEIA CARDOSO	0035	000731/2004	RAFAEL GOMIERO PITTA	0063	001218/2006			
LUCELI CERQUEIRA LOPES	0065	001315/2006	RAFAEL LUCAS GARCIA	0083	000955/2007			
LUCI BELARMINO PEREIRA	0126	000561/2008	RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0084	000973/2007			
LUCIANA VEIGA CAIRES	0020	000145/2003	RAFAELA DENES VIALLE	0046	000005/2006			
LUIZ AUGUSTO PRAZERES DE	0006	000132/1996		0070	000273/2007			
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	0040	000270/2005	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0003	000165/1995	3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-165/1995-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINAN-CEIROS x ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE e outro- Aguarde-se a resposta dos demais ofícios expedidos. Após juntados, diga a credora sobre o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ALEXANDRE MENONCIN CARVALHO PEREIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.		
	0050	000365/2006	REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0040	000270/2005			
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0149	000016/2004	REGINALDO MONTICELLI	0150	000023/2004			
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0110	000279/2008	RENATA CAROLINE TALEVI DA	0061	001181/2006			
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0094	001476/2007	RENATA DE MELLO SEVERO	0040	000270/2005			
LUIZ CARLOS FREITAS	0082	000936/2007		0050	000365/2006			
LUIZ HENRIQUE FERREIRA LE	0082	000936/2007	RENATA DEQUECH	0132	000622/2008			
LUIZ LOPES BARRETO	0002	000463/1994		0133	000623/2008			
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0045	001114/2005	RENATO DE LIMA CASTRO	0040	000270/2005			
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0004	001003/1995	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0057	001055/2006			
	0027	000386/2004	RICARDO LAFFRANCHI	0042	000703/2005			
MARCELA BERLINCK PEREIRA	0052	000482/2006		0145	000738/2008			
MARCELLO PEREIRA COSTA	0004	001003/1995	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0085	001064/2007			
	0027	000386/2004	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0040	000270/2005			
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0068	000159/2007	RÓBERSON SOUZA DE BARROS	0136	000696/2008			
	0104	000210/2008	ROBERTA SURJUS GOMES PERE	0068	000159/2007			
	0107	000220/2008	ROBERTO ARAÚJO MARTINS	0061	001181/2006			
	0112	000287/2008	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0040	000270/2005			
MARCELO DAVOLI LOPES	0083	000955/2007		0050	000365/2006			
	0097	000151/2008	ROBERTO WAGNER MARQUESI	0147	000759/2008			
	0103	000206/2008	ROBSON SAKAI GARCIA	0095	001478/2007			
	0104	000210/2008		0103	000206/2008			
	0107	000220/2008	RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0107	000220/2008			
	0112	000287/2008	RODRIGO PEREIRA CUANO	0112	000287/2008			
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0064	001295/2006	ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	0091	001332/2007			
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0069	000258/2007	ROGERIO FERES GIL	0061	001181/2006			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0060	001176/2006	ROMEU SACCANI	0141	000720/2008			
MARCIA LORENI GUND	0088	001155/2007	RONALDO GOMES NEVES	0037	000096/2005			
MARCIO ANTONIO TORRES	0103	000206/2008	RONALDO GUSMAO	0001	002862/1979			
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0108	000255/2008	SAADIA MARIA BORBA MARTIN	0040	000270/2005			
MARCIO LUIZ NIERO	0080	000806/2007	SANDY PEDRO DA SILVA	0056	001051/2006			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	000979/2002	SATURNINO FERNANDES NETTO	0062	001193/2006			
MARCIO RUBENS PASSOLD	0016	000557/2002	SAU FERREIRA SANTOS	0114	000376/2008			
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0013	000700/2001	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0055	000819/2006			
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0003	000165/1995	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0065	001315/2006			
MARCO AURELIO CERANTO	0013	000700/2001	SELMA PEREIRA VALERIO	0144	000729/2008			
MARCOS AURELIO DA SILVA	0044	001064/2005		0020	000145/2003			
MARCOS C DO AMARAL VASCON	0075	000508/2007		0088	001155/2007			
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN	0064	001295/2006		0094	001476/2007			

se considerar inexistentes os atos praticados. A ausência de ciência alegada pelo Sr. Paulo S. Leite não procede, tanto que a falida foi citada (f.36) e apresentou defesa (f.37/40). Ademais, o edital de falência (f.67/68) foi regularmente publicado (f.74). Por outro lado, sua responsabilidade decorre da inobservância de preceitos legais e da não integralização do capital social, conforme já mencionado aos fls.343/347. Mantenho, portanto, a decisão de f.347. À Sra. Súdica, providenciando o prosseguimento da arrecadação. -Advs. ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI, FABIANE NORAH SCHNAID, CARLOS EDUARDO MAN-FREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, BRUNO MONTENEGRO SACANI e BRUNO SACANI SOBRINHO-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-218/1998-FOTOLASER FOTOLITOS GRAFICOS LTDA. x GRAFICA E EDITORA CARTAZ LTDA. e outros- Concedo à empresa credora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anotese. No mais, prossiga-se independentemente do recolhimento de custas. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

9. REPARAÇÃO C. POR DANOS MORAIS-649/1998-GEN-TIL SITTA e outro x CANADA COUNTRY CLUBE- Sobre o arremate aos fls.442/443, diga o credor no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

10. MONITORIA-754/1999-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ROSA MARILDA CARMAGNANI P. MONTE NEGRO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

11. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-407/2000-LOURDES CLARICE BARZON MARTINS x SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA e outro-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-214/2001-LIUTI COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. x MERCEDES MARTINHAO- Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (arts.598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. EDSON JOSE VIANNA-.

13. RESOLUCAO CONT. C/C DEV. PARC-700/2001-JEHU DE LIMA JUNIOR e outro x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA.-Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS, CAIO MARCELO REBOUCHAS DE BIASI, FRANCISLAINE GUIDONI, CELSO GARUTTI COSTA, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-155/2002-MILENIA AGROCIENCIAS S/A. x M.S. ITUVERAVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros- Sobre o prosseguimento do feito, diga a credora no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e FERNANDO COR-DARO-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-182/2002-MILENIA AGROCIENCIAS S/A. x PRODUÇÃO LTDA. e outros- Indefiro (fls.121), posto que o despacho que nomeou curador especial foi revogado (fls.37). O valor penhorado não é suficiente para garantia da execução. Assim, sobre o prosseguimento do feito, diga a credora no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-557/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MANZUTTI & IKUTA LTDA e outros-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

-Adv. ANA LUCIA BOHMANN e FLORINDO MARCOS PEDRAO-.

18. COBRANCA-979/2002-BANCO BANESTADO S/A. x MANOEL FERREIRA MACIEL-Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DENISE NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

19. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-114/2003-CELLANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas do art. 12 da Lei nº. 1.050/60. Anote-se. O réu compareceu espontaneamente efetuando o depósito de fls.281 a título de pagamento, o qual se caracteriza como incontroverso. Diante disto, libere-se-o a autora, através de alvará judicial com prazo de sessenta (60) dias. Segundo o pedido da autora de fls.282/285, o valor depositado é insuficiente. Assim, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que elabore cálculo geral, tomando como base a planilha apresentada pela autora (fls.283/284), acrescido do percentual de (sessenta por cento) das custas da fase de conhecimento (fixadas no Acórdão), deduzindo do computo o valor já depositado pelo réu. Após, intime-se o réu/vencido, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da diferença no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005). Em caso de não cumprimento, diga a autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, ERON BELIN DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

20. COBRANCA-145/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DENTAL UNIVER LTDA e outros- Sobre o pedido de esclarecimento (fls. 176), diga o perito no prazo de cinco dias. -Adv. SEBASTIAO SELJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES, FRANK OHASHI SAITA, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO, WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e ULYSSES AIRES MERCER-.

21. REV.E RESC.CONT. C/C REP.DANO-316/2003-CLOVER - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

22. REVISIONAL DE ALUGUERES-655/2003-YOLANDA DE MARI GRANADO x MOACYR OLYMPIO DE ANDRADE e outro- Sobre o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias. -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, NOE APARECIDO DA COSTA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

23. DEPOSITO-826/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE AUGUSTO FRAU- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor (fls.82), e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto a distribuição e arquivando-se os autos. -Adv. NELSON PASCHOA LOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

24. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1067/2003-JUARES FERNANDES LEITE x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

25. EMB.EXEC.-63/2004-ALCIDES ARAUJO PELLET x RIZOBACTER DO BRASIL LTDA-Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH e HAMILTON NERY PEREIRA-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-95/2004-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x ERIVELTO DE OLIVEIRA - FRIOS E LATICINIOS e outros-Sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga a credora, querendo, em cinco dias. -Adv. SILVINO JANSSSEN BERGAMO, FORTUNATO BERGAMO e SERGIO RICARDO STUANI-.

27. RESSCAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-386/2004-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO JANUARIO DE MORAES e outro- Arquivem-se os autos na forma do despacho anterior. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e JOAO SABEC FILHO-.

28. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-390/2004-MANOEL EDESIO CABRAL x ITAUCARD ADMINIST. CARTOES CRED. E IMOB. LTDA- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. MAR-

COS JOSE DE PAULA, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

29. INVENTARIO-426/2004-EMIKO OTANI KISHINO x ANTONIO YOSHIO KISHINO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. TAMOTSU KIMURA-.

30. REPETIÇÃO DE INDEBITO-459/2004-MANOEL PAES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

31. REPETIÇÃO DE INDEBITO-646/2004-JOEL PEDRO BANAGOIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo máximo de um (01) ano. Aguarde-se em cartório a manifestação da parte interessada. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

32. REPETIÇÃO DE INDEBITO-649/2004-ADEMAR ANTONIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

33. REPETIÇÃO DE INDEBITO-652/2004-JOSIAS DE PAIVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

34. REPETIÇÃO DE INDEBITO-653/2004-ABEL RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

35. REVOGACAO DE PROCURACAO-731/2004-ZILAH PIRES DE CAMARGO x SEBASTIAO LOBO FILHO- ...Em face do exposto julgo procedente o pedido da autora, e, por conta da reconhecida nulidade da procuração de fls.17, declaro nulo o referido instrumento, para todos os efeitos legais. Declaro, ainda, a extinção do processo na forma do art.269, I, do CPC e condeno o réu ao pagamento das cutas processuais e honorários à advogada da autora, verba que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). -Adv. LINDEIA CARDOSO e EZAUDE APARECIDO PEDROSO-.

36. DESPEJO C/C COBRANCA-1127/2004-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros- Concedo aos devedores os benefícios da assistência judiciária gratuita, com a ressalva do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.No mais, suspendo o processo até integral cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo, baixando-se os autos do relatório mensal da serventia. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

37. FALÊNCIA-96/2005-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO DONINO LTDA- Defiro o pedido retro. Desentranhem-se os docs. que instruíram a inicial, entregando-os ao advogado da autora mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. No mais, guarde-se a preclusão da oportunidade de recurso em face da decisão de fls. 203. -Adv. ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA e ROGERIO FERES GIL-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-139/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CLARICE BRENZAN ALVARES e outros-Em face do exposto julgo improcedentes os pleitos do embargante, e, declaro extinto o processo na forma do art.269, I, do CPC, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos embargos verba que arbitro em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e EDUARDO SENE CARDOSO-.

39. INVENTARIO-236/2005-EMILIA YAYOI TANITA SHIMOMURA x EMILIO KAZUYOSHI SHIMOMURA-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e ANDRE LUIZ DE SOUZA-.

40. CIVIL PUBLICA-270/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x WAURIDES BREVILHERI JUNIOR e outros- Defiro (fls.1057/1058). Considerando que os documentos acostados pelo requerente (fls.1058/1059), em prestam relevância ao pedido (art.410, III do CPC), redesigno para sua inquirição o dia 27/08/2008, às 14:30 horas. No mais, cumpra-se a ultima parte do despacho de fls.1056. Int.-Adv. LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, RENATO DE LIMA CASTRO, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, RONALDO GOMES NEVES, JOSE CARLOS LUCCA, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, OMAR ABES SALLE, CLEUSA CHIMENTAU, ULYSSES AIRES MERCER, MAURO SHIGUEIMTSU YAMAMOTO, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e CRISTINA DE

LIMA ASSAF-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-356/2005-ANDREA ARAUJO DOS SANTOS - MADEIRAS ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro (fls.386). Restituindo ao embargado o prazo de cinco dias para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. -Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-703/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RICARDO ALESSANDRO PEREIRA TOMAZ e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

43. COBRANCA-1057/2005-JOSE MARTINI - ESPOLIO DE e outro x BANCO MERIDIONAL S/A.- Considerando que a condenação foi paga pelo vencido, e que os promoventes já fizeram o levantamento da quantia depositada, declaro encerrado o processo. Arquivem-se, precedidas das anotações e baixas. -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, DANIELA D AMICO MORAES, SILMARA MONTEIRO e MARIO PAGANI NETO-.

44. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1064/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MEIRE ZAGO POLETO- Sobre o arrazoado às fls.55/56, diga a autora no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, MARIA JOSE FAUSTINO, EDINALDO SERGIO CANDEO e MARCOS AURELIO DA SILVA-.

45. ORDINARIA-1114/2005-CREDICARD BANCO S.A x ANTONIO CESARE BABBONI JUNIOR-Intime-se o réu/vencido a efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005). Desde que recolhidas as custas devidas, expeça-se o competente mandado. Em caso de não cumprimento, diga a autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

46. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-5/2006-JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA x CREDICARD BANCO S.A. Lavre-se o termo da penhora sobre o numerário bloqueado (fls.106), ficando nomeado fiel depositário o Sr.Gerente da conta poupança judicial informada as fls.110. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora realizada, bem como para que ofereça impugnação no prazo de quinze dias (CPC 475-J,§1º). -Adv. ANELISE CHAIBEN, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JR., RAFAELA DENES VIALLE, FLAVIA ELAINE MARCHIONI AFONSO BIONDO, KEITY SUTO TROMBELI, DEBORA CRISTINA ROSANELLI BORTOLATO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

47. ARROLAMENTO-109/2006-JOSE LUIZ MACHADO DA SILVA x GERALDO MILITÃO DA SILVA-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e SYLMARA CARDOSO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-142/2006-JABUR PNEUS S.A x BANCO MAXINVEST S/A-Em face do exposto julgo procedente o pedido constante da inicial e declaro extinta a execução em apenso, o fazendo com base na regra dos artigos 267, VI e 598 do CPC. Quanto aos embargos, declaro sua extinção na forma do art.269, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da embargante, verba que arbitro em R\$10.000,00 (dez mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, 4º). -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-143/2006-CLAUDIO ROBERTO PABLOS e outro x BANCO MAXINVEST S/A-....Em face do exposto declaro extinta a execução em apenso, o fazendo com base na regra dos artigos 267, VI e 598 do CPC. Quanto a estes embargos, declaro sua extinção na forma do art.269, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos embargantes, verba que arbitro em R\$8.000,00 (oito mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI-.

50. COBRANCA-365/2006-BANCO DO BRASIL S.A x AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA e outros-Em face do exposto julgo procedente o pedido constante da inicial e decalo extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno os réus a pagarem ao autor a importância de -R\$222.209, 14- (duzentos e vinte e dois mil duzentos e nove reais e catorze centavos), valor que deve ser atualizado por correção monetária em índice oficial e juros de mora legais desde a citação, além da multa contratual (2%) contada do vencimento da obrigação. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º , do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LEONARDO MIZUNO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, ROBERTO DE MELLO SEVERO, RENATA DE MELLO SEVERO e JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR-.

51. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-387/2006-V2 TI-BAGI FUNDO INV.DTO.CRED.MULT. NÃO-PADR. x ROGERIO FRANCISCO BORTOLASSE- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na sequência, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.

52. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-482/2006-ITAU SEGUROS S/A x ZENITH CLEIDE BRAGALDA NOGUEIRA e outro- A extinção do processo de conhecimento pelo art. 269, I, não impede que o cumprimento de sentença ocorra nos próprios autos. Portanto, não tem sentido o argumento dos embargos declaratórios de fls. 89/90, que sequer conheço. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI, CIRO BRUNING, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MAZINI, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELLO BERLINCK PEREIRA e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-.

53. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-580/2006-ANDRE SILVA SOLA x TINTAS POLIFER LTDA EPP e outro-Em face do exposto reconheço de ofício a ilegitimidade passiva do segundo réu (HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo), e, de consequência, declaro extinto o processo em relação a este último, o fazendo com base na regra ditada pelo art.267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu excluído, que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). Considerando, todavia, que estendo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária, fica dispensado do pagamento desta verba, ressalvada a hipotese do art.12 da LÇei 1060/50. Por outro lado, julgo procedente o pleito do autor em relação à primeira ré, e, de consequência declaro inexistente as duplicatas referidas nos documentos de fls.27/28. Condeno a primeira ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCOS VINICIUS COSTA, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, HELLLISON EDUARDO ALVES e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

54. DESPEJO C/C COBRANCA-629/2006-LAURA MARIA BERNARDES x IZAURA LEBEDEFF-Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. ELAINE CRISTINA GOMES CONDADO-.

55. MONITORIA-819/2006-VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA x J.H.C. ARTIGOS DE COURO LTDA-Defiro o pedido retro. Proceda-se o bloqueio, via "on-line", na forma do convênio BACEN-JUD... -Adv. JOAO CALDERERO PADILHA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e SATURNINO FERNANDES NETTO-.

56. NULIDADE-1051/2006-IVAIR MAZZO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RONALDO GUSMAO-.

57. REPARAÇÃO DE DANOS-1055/2006-VIACAO GARCIA LTDA x CLEBER DALPIAZ e outro- Defiro (fls.94). Anote-se. No mais, sobre o prosseguimento do feito, diga a autora no prazo de cinco dias. -Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

58. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-1065/2006-GENESIO DE OLIVEIRA e outro x CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA e outros- Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, a promoverem os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, do CPC). -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1146/2006-MARITA DE FÁTIMA LEMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-.

60. COBRANCA-1176/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANTONIO AUGUSTO GUSMÃO DE PAIVA NETO- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CARLOS SERGIO CAPELIN-.

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1181/2006-MAURICIA RA-

MOS CHAVES x BANCO ITAU S.A- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, ROBERTO ARAÚJO MARTINS, RODRIGO PEREIRA CUANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

62. INTERDIÇÃO-1193/2006-IRACI LUCIANO GARCIA DE FREITAS e outro x ELISENA GARCIA DE MORAES FREITAS- Considerando a não impugnação a proposta feita pelo perito judicial, fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Intimem-se os autores a depositar os honorários periciais, no prazo de dez (10) dias, a fim de que o perito judicial possa iniciar a perícia. -Advs. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO e SAADIA MARIA BORBA MARTINS-.

63. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-1218/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL PARK x ALCEU SIQUEIRA PITTA e outro- Sobre exceção de pré-executividade, diga o exequente em dez (10) dias. -Advs. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, RAFAEL GOMIERO PITTA e ALVARO DOS SANTOS MACIEL-.

64. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-1295/2006-EDITORA ABRIL S/A x DHLONGUI DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA- Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. DANIELA D'AMICO MORAES, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e IVAN MARTINS TRISTÃO-.

65. RESCISAO DE CONTRATO-1315/2006-COOP. HABIT. SERVIDORES DISTRITO FEDERAL - COOSERV x CONSTRUTORA BRASILLIA LTDA e outros- Defiro o pedido de vista (fls.570), pelo prazo legal de cinco dias. -Advs. SAU FERREIRA SANTOS, IVO MOREIRA DE ARAUJO, CLIMENE QUIRINO FERREIRA SANTOS, SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA e LUCELI CERQUEIRA LOPES-.

66. DESPEJO C/C COBRANCA-30/2007-RENATO OMOTO x SERGIO LUIZ INACIO- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. MASSAMI TSUKAMOTO e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

67. DESPEJO-82/2007-SANDRA REGINA CONNICK x OLENO VOLPI JUNIOR- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES e CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

68. COBRANÇA-159/2007-HELENA HIROSI x ITAU SEGUROS S/A-Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da quantia equivalente a quarenta salários mínimos vigentes na data do acidente narrado na inicial (28.07.1991), importância esta atualizada por correção monetária nos índices oficiais desde a data mencionada e juros de mora contados da citação e na taxa prevista pelo art.406 do Código Civil. Lembre-se que a liquidação deste valor apura-se mediante simples cálculo do contador, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC em execução de sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono das autoras, verba que arbitro em 10% do valor da condenação. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FABIANA CANCIO TAVARES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA-.

69. COBRANÇA DE CONDOMINIO-258/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x SERGIO DE OLIVEIRA- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

70. INDENIZAÇÃO-273/2007-ELISEU CORADI - ESPÓLIO DE x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Sobre os docs juntados pelo autor (fls.272/303), diga o réu no prazo de cinco dias, e quanto aos docs. por este (fls.315/375), diga o autor em igual prazo (CPC, 398). -Advs. VERIDIANA ANDRADE SILVA, RAFAELA DENES VIALLE e ALINE PASSOS AZEVEDO-.

71. COBRANCA SUMARIA-352/2007-RICARDO SECCO x BANCO BRADESCO S.A-Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

72. COBRANCA SUMARIA-382/2007-MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DE NADAI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifesta-

ção da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. FERNANDO RUMIATO e PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-.

73. COBRANÇA-390/2007-MARIO VERUSSA x BANCO ITAU S.A- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA PAULA DIAS INÁCIO, CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR e ALTAMIRO BOSCOLI-.

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2007-ANDERSON LUIS GALVÃO e outro x VALDECI PINTO MENDES e outro- Sobre o arrazoado às fls.76/77, bem assim, o ofício juntado às fls.73/74, e ainda, quanto ao prosseguimento do feito, digam os credores no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO RUMIATO, MARINA ZAPAROLI BERETTA, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e EDSON ANTONIO DE SOUZA-.

75. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-508/2007-ROSA LUCILA FERNANDES Y FREITAS x BANCO BRADESCO S.A- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, GILBERTO PEDRALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

76. COBRANCA-566/2007-PAULO FALLEIROS NASCIMENTOS FILHO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

77. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-607/2007-JOAO PEDRO TAGLIARI x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. EDER GORINI, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-662/2007-DORIVAL MARTINS x BANCO ITAU S.A-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS e MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-.

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-768/2007-LOTEADORA DONNA CARMELA S/C LTDA x CLAUDILEI SOARES DOS SANTOS e outro-Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolução n.03/99 da Corregedoria Geral de Justiça do PR. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-.

80. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-806/2007-ITAU SEGUROS S/A x TRANSPORTES BOURBON LTDA -ME- A existencia do alegado credito da executada em relação ao exequente, e tema que pode ser apreciada exclusivamente na acao de cobrança em apenso, e, não na exceção de pre-executividade, pois o incidente não comporta tal discussão. Ademais, razão pela qual a penhora e válida. Esclareça-se, entretanto, que eventual levantamento da penhora ou de parte dela, somente poderá ser ordenado após a decisão a ser proferida na acao de cobrança, caso reconhecido o credito aventado pela executada, bem como a possibilidade de sua compensação com dívida em execução. Assim, aguarde-se a sentença. E de bom alvitre realçar, ainda, que eventual levantamento do valor penhorado pelo credor, devesse estar restrito ao debito incontroverso, resguardando-se o valor do credito aventado pela executada, ao menos até a decisão da acao de cobrança em apenso. -Advs. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e MARCIO LUIZ NIERO-.

81. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-810/2007-BANCO ITAU S.A x AEROTER EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA e outros- O bloqueio foi realizado nos termos do art.655-A do CPC e obedeceu a ordem de preferência estabelecida no art.655 do mesmo diploma, pelo que não reconheço a impenhorabilidade aventada. Em que pese a intempestividade do oferecimento de bens à penhora de f.45/49 (vide mandado de intimação de f.34/35), recebo-o como pedido de substituição (CPC, 656). À executada, em cinco dias, cumprindo integralmente o disposto nos arts. 600, IV, 652, § 3º e 656, § 1º, todos do CPC, sob pena de incidir na multa prevista no art.601 do CPC. Atendido o parágrafo anterior, diga o exequente em três (03) dias sobre o pedido de substituição. -Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO M. SANTANA-.

82. ARROLAMENTO-936/2007-ELMAR WOLLMERSHEISER e outros x SILVANA RAMOS PIETRAROIA WOLLMERSHEISER- Intime-se a inventariante, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, do CPC). -Advs. LUIZ

CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE-.

83. COBRANÇA-955/2007-LOURDES LIMA DE SOUZA x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Em face do exposto julgo extinto o pedido da autora nos termos do art.229, IV do CPC, e, de consequência, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, cuja verba arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, § 4º do CPC. A autora, entretanto, por ser beneficiária de Assistência Judiciária fica isenta do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO e MARCELO DAVOLI LOPES-.

84. COBRANÇA-973/2007-ORALINA RODRIGUES DE SOUZA x VERA CRUZ SEGUROS S.A- Recebo o recurso adesivo de fls.109/114. Intime-se a parte recorrida para se manifestar em quinze (15) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.95. -Advs. RAFAEL TADEO DOS SANTOS, CLAUDIA STORINO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e MONICA CRISTINA BIZINELI-.

85. ARROLAMENTO-1064/2007-VITORINA MARIA MARCOLINO e outro x JOSE MARCOLINO NETO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

86. EMBARGOS DE TERCEIRO-1065/2007-MARCOS JOSE MACHADO e outro x LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e outros- Intimem-se os embargantes, na pessoa de seu advogado, a promoverem os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, do CPC). -Advs. MAURO QUILLES BALDASSARRE, SILVINO JANSSEN BERGAMO, FORTUNATO BERGAMO e SERGIO RICARDO STUANI-.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1120/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -GRUPO ITAU x EMERSON CESAR GAZOLI- Intime-se o réu/vencido a efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005). Em caso de não cumprimento, diga a autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

88. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-1155/2007-JOSE CARLOS SANTOS CALLES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 10/12/2008, às 14:35 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, SELMA PEREIRA VALERIO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

89. REINTEGRAÇÃO POSSE C/C INDENIZAÇÃO-1324/2007-VERA LÚCIA ARANTES CAROCA x ENRIQUE ARMANDO CAROCA PIZARRO- Efetuado o primeiro e o segundo pregão, foi constatado a ausência das partes e seus procuradores. Em seguida, foi noticiado o falecimento do procurador da autora (Dr. Osvaldo Teixeira de Oliveira), pelo Dr. Luiz Roberto Gaiotto, que compareceu a este ato por meio de um convite da família do falecido. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a autora possui outros procuradores (procuração fls.06), determino que as futuras intimações saiam em nome destes. No mais, retornem-me os autos conclusos para sentença, pois a matéria é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo Nada mais. -Advs. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

90. BUSCA E APREENSAO-1327/2007-BANCO FINASA S.A x REGINALDO GODOI DE PAULA-Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

91. ACAO DE CONHECIMENTO-1332/2007-ROSALDO ALVES DE MOURA x ESTADO DO PARANA- Com base nos mesmos fundamentos já expostos na decisão interlocutória de fls. 31, indefiro o pedido de fls. 61/67. Aguarde-se a fluência do prazo de contestação. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

92. DEPOSITO-1341/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ALAIDE DOS SANTOS CARVALHO- Defiro (fls.31). Recolhidas as custas da diligência, expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

93. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1402/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ELIAS CHARLES DE ASSIS- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor (fls.26), e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do

CPC. Oportunamente, certifique-se o transito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

94. COBRANÇA C/C INDENIZACAO-1476/2007-PEREZ E MORAES AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 10/12/2008, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. JOAO ARTHUR BONORINO FILHO, SELMA PEREIRA VALERIO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

95. COBRANCA-1478/2007-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE CHAMONIX x ANTONIO CELSO RICARDI - ESPÓLIO DE -Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

96. COBRANCA-149/2008-ANTONIO ALVES DE ARAUJO e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Em face do exposto julgo extinto o pedido dos autores nos termos do art.229, IV do CPC, e, de consequência, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, cuja verba arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, § 4º do CPC. Os autores, entretanto, por serem beneficiários de Assistência Judiciária ficam isentos do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÀVILA e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO-.

97. COBRANCA-151/2008-MARIA CRISTINA ELEOTERIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da quantia equivalente a quarenta salários mínimos vigentes na data do acidente narrado na inicial (07.10.1992), importância esta atualizada por correção monetária nos índices oficiais desde a data mencionada e juros de mora contados da citação e na taxa prevista pelo art.406 do Código Civil. Lembre-se que a liquidação deste valor apura-se mediante simples cálculo do contador, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC em execução de sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono das autoras, verba que arbitro em 10% do valor da condenação. -Advs. ODAIR MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e MARCELO DAVOLI LOPES-.

98. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-162/2008-CONDOMINIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA x ALEX BO ZUN CHU CHENG e outro- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.61/63), e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se baixando-se na distribuição. No mais, arquivem-se os autos. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

99. COBRANÇA-176/2008-MARTA MARIA VIEIRA LEONARDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-....Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da quantia equivalente a quarenta salários mínimos vigentes na data do acidente narrado na inicial (28.03.1988), importância esta atualizada por correção monetária nos índices oficiais desde a data mencionada e juros de mora contados da citação e na taxa prevista pelo art.406 do Código Civil. Lembre-se que a liquidação deste valor apura-se mediante simples cálculo do contador, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC em execução de sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono das autoras, verba que arbitro em 10% do valor da condenação. -Advs. ODAIR MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÀVILA e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO-.

100. RESCISÃO CONTRATO C/C PERDAS E DANOS-178/2008-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x WILSON DA SILVA PRADO-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ELIANA GALVÃO DIAS-.

101. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-182/2008-JUAREZ MONTEIRO DA SILVA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA - TGL- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 10/12/2008, às 14:30 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. Intime-se, inclusive o Ministério Público. -Advs. EDEMAR HANUSCH e SONIA MARIA CHALO-.

102. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-194/2008-NÁGINA DE ARAÚJO GONÇALVES x DIEGO ANTONIO GONÇALVES-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. CELINA MARIA BOHANA CANSIAN-.

103. COBRANÇA-206/2008-GABRIEL VELOSO DE ARAU-

JO e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A. - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor (fls.41/42), que contou com concordância da ré (fls.49), e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto a distribuição e arquivando-se os autos. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCIO ANTONIO TORRES e MARCELO DAVOLI LOPES-.

104. COBRANÇA-210/2008-JOSE ITAMAR DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-...Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da quantia equivalente a quarenta salários mínimos vigentes na data do acidente narrado na inicial (08.12.1990), importância esta atualizada por correção monetária nos índices oficiais desde a data mencionada e juros de mora contados da citação e na taxa prevista pelo art.406 do Código Civil. Lembre-se que a liquidação deste valor apura-se mediante simples cálculo do contador, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC em execução de sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em 10% do valor da condenação. -Advs. ODAIR MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES e MARCELO DAVOLI LOPES-.

105. ARROLAMENTO-211/2008-MANOEL DA SILVA BRITO e outros x BENTA DA SILVA BRITO-Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-.

106. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO-214/2008-DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA. x BANCO ITAU S.A.-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ-.

107. COBRANÇA-220/2008-MOACIR LUZIA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-...Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da diferença entre o valor devido (40 salários mínimos vigentes à época do recebimento parcial) e o valor efetivamente pago (NCz\$13.514,52), cujo valor deve ser atualizado por correção monetária nos índices oficiais desde a data do pagamento parcial e juros de mora contados da citação e na taxa prevista pelo art.406 do Código Civil. Lembre-se que a liquidação deste valor apura-se mediante simples cálculo do contador, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC em execução de sentença. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação conforme critérios do art.20, §3º, CPC. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES e MARCELO DAVOLI LOPES-.

108. DECLARATORIA INEXIST.DEBITO-255/2008-CYNTIA VALÉRIA OGAMA x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- Intime-se o autor a se manifestar, querendo, sobre a contestação e docs. (f.46/214), no prazo de dez (10) dias, bem assim para que conteste a reconvenção (f.215/218), no prazo de quinze (15) dias (CPC, 316). -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-.

109. REVISIONAL DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS-258/2008-AFIPLAN ASSASSORIA FINANCEIRA PLANEJAMENTO S/S LTD x TIM CELULAR S.A.-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO MARRONI-.

110. MONITORIA-279/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x VELLONI COM. COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME e outro- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

111. BUSCA E APREENSAO-282/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x VILMA ALVES DE OLIVEIRA-Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

112. COBRANÇA-287/2008-HELIVALDO AFONSO BORGES e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A.- ...Em face do exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da diferença entre o valor devido (40 salários mínimos vigentes à época do recebimento parcial) e o valor efetivamente pago (NCz\$1.234,00), cujo valor deve ser atualizado por correção monetária nos índices oficiais desde a data mencionada e juros de mora contados da citação e na taxa prevista pelo art.406 do Código Civil. Lembre-se que a liquidação deste valor apura-se mediante simples cálculo do contador, na oportunidade do cum-

primento à regra do art.475-B do CPC em execução de sentença. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação conforme critérios do art.20, § 3º, CPC. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO DAVOLI LOPES e PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES-.

113. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-294/2008-WANDERSON ROBERTO DA ROCHA x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, do CPC). -Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO-.

114. ANULATORIA-376/2008-ZENAIDE MARIA MARCATO x ELEAZAR FERREIRA-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SANDY PEDRO DASILVA-.

115. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-458/2008-FRANCISCO LEANDRO BARBOSA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

116. COBRANÇA-462/2008-CLAUDIO JOSE MENDES x BANCO SAFRA S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-.

117. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-463/2008-VALDECY ANTONIO DE LUCENA x LINDAURA LUCENA FIGUEIREDO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. SIMONY SALVADOR COSTA-.

118. COBRANÇA-467/2008-DANIEL CAVASSANE RODRIGUES e outros x METLIFE BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A- Defiro (fls.33). Anote-se. No mais, guarde-se pelo prazo de apresentação de defesa pela ré. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

119. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-470/2008-SEBASTIAO ALVES DA CRUZ x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

120. COBR. C/C INDENIZ.-475/2008-EDGAR JOSE DE ALMEIDA x SEGURADORA VERA CRUZ-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JULIANA APARECIDA GONÇALVES-.

121. ORDINARIA-485/2008-CRISTIANE SARAIVA GRANDE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

122. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-491/2008-ANTONIO TOMAZELLA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

123. ORDINARIA-536/2008-ANANIAS ROSA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

124. ORDINARIA-537/2008-ADELAIDE MODESTO DE ARAUJO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

125. ORDINARIA-538/2008-ADINEU NARCIZO SOARES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

126. OBRIGACAO DE FAZER-561/2008-ADEMIR DE PAULA OLIVEIRA x AGF BRASIL SEGUROS S.A e outros- ... Assim, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando a primeira re (AGF seguros) que promova a entrega dos documentos do veículo mencionado na inicial ao autor, inclusive com a assinatura do documento de transferência ao nome dele. Assinalo para tanto o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o caso de eventual descumprimento injustificado da medida. No mais, citem-se os reus para ofertarem resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. LUCI BELARMINO PEREIRA-.

127. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-565/2008-BEATRIZ RODRIGUES FERNANDES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

128. DECLARATORIA-586/2008-LAERCIO PAREDE x SER-

COMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

129. DECL.C/ REPET.INDEB.-588/2008-ZAHRA JANANI GRABAN x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

130. DECLARATORIA-589/2008-EMIL SACA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

131. CAUTELAR EXIB.DOCs.-596/2008-MARIA ROSA LEMOS x BANCO CREDIBEL S.A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JULIANA VIEIRA CSISZER e EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES-.

132. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-622/2008-DANIELA GALINDO MENEZES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (BANCO ABN AMRO REAL)-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATA DEQUECH-.

133. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-623/2008-JOSE ANGELO LIMA VEZZI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (BANCO ABN AMRO REAL)-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATA DEQUECH-.

134. SOBREPARTILHA-673/2008-SERGIO GARCIA FONSECA e outros x NADIR GARCIA FONSECA-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-.

135. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-686/2008-FRANCILELE REGINA DE OLIVEIRA x ASSIS & SPIRANDELLI LTDA e outro- ...Entretanto, para efeito da responsabilidade sobre a afirmativa de pobreza (art.4º, 1º do citado Estatuto), e indispensável que tal declaração seja firmada de próprio punho pelo interessado, ou por procurador habilitado, com poderes especiais para tanto... Assim, faculto a autora o prazo de 10 dias para atendimento da exigência mencionada acima.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-.

136. DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL-696/2008-JÓIA INCORORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA x WADJI IBRAHIM EL HAULI- ... Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o reu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. -Advs. NERIVALDO LIRA ALVES, CLARISSA PINTO MASULLO e RÓBERSON SOUZA DE BARROS-.

137. REVISIONAL DE CONTRATO-704/2008-DILZA RAMOS GIMENES LEME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - ... Portanto, defiro o pleito antecipatório, ordenando a expedição de ofícios ao SCPC e SERASA para que suspendam o registro do nome da autora, exclusivamente no que tange ao débito em discussão, ate ulterior deliberação deste juízo. No mais, cite-se o reu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC./ Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA-.

138. INDENIZ. MAT./MORAL-708/2008-FAIÇAL JANNANI JUNIOR x TAM LINHAS AÉREAS S.A-Intime-se a parte promotiva, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-.

139. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-713/2008-VERA MORANDI TOTTENE x BRASIL TELECOM S.A- ... Portanto, defiro o pleito antecipatório, ordenando a expedição de ofício ao SERASA para que suspenda o registro do nome da autora no que tange ao débito em discussão, ate ulterior deliberação deste juízo. No mais, cite-se a re para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Desde recolhidas as custas expeca-se mandado./Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO-.

140. DECL.C/ REPET.INDEB.-719/2008-LUIZ GONZAGA ROSIN e outro x BANCO BANESTADO S.A e outro-Intime-se a parte promotiva, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

141. REVISAO DE CONTRATO-720/2008-WANDERLEI DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A (AYMORE FINANCIAMENTOS)- ... Entretanto, para efeito da responsabilidade sobre a afirmativa de pobreza (art.4º, 1º do citado Estatuto), e indispensável que tal declaração seja firmada de próprio punho pelo interessado, ou que a procuração outorgada ao advogado que requer o benefício tenha poderes especiais para tanto... Assim, faculto ao autor o prazo de 10 dias para atendimento da exigência mencionada acima. -Adv. ROGÉRIO AUGUSTO SILVA-.

142. MONITORIA-725/2008-LEILA ADRIANA LIRA x PRINCESINHA COM. DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA e outro-

Intime-se a parte promotiva, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ALVINO APARECIDO FERHO-.

143. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-726/2008-SALETE VITORASSI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Considerando a argumentação expedida na inicial, tenho que os pedidos de liminar comportam rejeição parcial. Quanto a exibição de documentos, o fumus boni juris, configura-se na possibilidade da discussão sobre o débito do cartão de crédito da autora. por outra face, o periculum in mora está delineado no retardamento da análise sobre o valor efetivo deste débito. Assim, embora a medida almejada, em regra, seja preparatória e acessória a um processo principal, a peculiaridade do caso autoriza o caráter satisfativo... Assim, com base na regra dos artigos 798 e 844, II do CPC, defiro o pedido encerrado em sede de liminar para efeito de ordenar a intimação do reu para que apresente os documentos mencionados pela autora na notificação de fls. 11, assinalando-se para tanto o prazo de contestação (05 dias). Quanto ao registro no SERASA, o pleito de liminar não comporta deferimento...No caso dos autos, a autora pretende a exibição dos documentos para analisar os lançamentos efetuados em seu cartão, entretanto, sequer menciona o valor do débito que entende correto, impossibilitando o depósito de valor incontroverso...Assim, não estão conjugados todos os elementos referidos no entendimento jurisprudencial citado, necessarios a concessão da liminar para abstenção de anotação do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Intime-se o reu quanto a ordem de exibição e proceda-se a sua citação para ofertar contestação no prazo de cinco dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-.

144. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-729/2008-ALBERTO JUNIOR VELOSO e outro x RONALDO GOMES NEVES-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e NILSON URQUIZA MONTEIRO-.

145. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-738/2008-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x CARLOS RODRIGO DA SILVA e outro-Intime-se a parte promotiva, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

146. BUSCA E APREENSAO-739/2008-BANCO FINASA S.A x SILVANA APARECIDA DIAS DA SILVA-Intime-se a parte promotiva, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

147. EMB.EXEC.-759/2008-FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA LTDA e outros x COOP. CRED. RURAL REGIÃO NORTE PARANA - SICREDI-Intime-se a parte promotiva, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. LEONARDO MIZUNO, ROBERTO DE MELLO SEVERO e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

148. BUSCA E APREENSAO-761/2008-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x CLAUDINEY LESSA DOS SANTOS-Intime-se a parte promotiva, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO-16/2004-BANCO BRDESCO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA- ...Em face do exposto, julgo improcedente os embargos, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, devendo a execução prosseguir regularmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, § 4º). -Advs. LUIS GUILHERME PEGORARO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SILVIA DA GRACA YUNG-.

150. EMBARGOS A EXECUCAO-23/2004-GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE x MUNICIPIO DE LONDRINA- ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com resolução do mérito, reconhecendo a inconstitucionalidade das taxas de combate a incêndio e conservação de vias, que deverão ser excluídas da execução, nos termos do art.269, I, do CPC. Em razão da proporção em que as partes decaíram de seus pedidos, a sucumbência deve ser suportada na proporção de 50% para cada uma delas, compensando-se os honorários advocatícios. -Advs. REGINALDO MONTICELLI e SILVIA DA GRACA YUNG-.

151. CARTA PRECATORIA-106/2007-ANTONIO SERGIO FORNAZARO x CONSTRUTIL CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA-Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escriva: Noelma Ferreira Soster
Juiz de Direito Fabiano Jabur Cecy

***** Relação nº 25_/2008*****

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO BRANCO	0006	000212/2006
	0003	000148/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0004	000146/2003
ANTONIO CARLOS BINI	0005	000194/2005
	0002	000033/2001
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0001	000102/2000
EDER JOSE SEBRENSKI	0002	000033/2001
GILMARA SCHIAVO DUARTE\	0001	000102/2000
JOAO DE PAULA XAVIER	0003	000148/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0004	000146/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0004	000146/2003
	0037	000387/2007
	0042	000417/2007
MONICA MARIA PEREIRA BICH	0010	000396/2006
	0009	000304/2006
	0023	000202/2007
	0022	000188/2007
	0030	000283/2007
	0013	000463/2006
	0017	000157/2007
	0018	000158/2007
	0020	000173/2007
	0032	000326/2007
	0040	000412/2007
	0043	000424/2007
	0024	000210/2007
	0026	000249/2007
	0021	000179/2007
	0027	000266/2007
	0028	000272/2007
	0029	000278/2007
	0007	000267/2006
	0025	000212/2007
	0033	000333/2007
	0034	000342/2007
	0039	000396/2007
	0038	000395/2007
	0035	000353/2007
	0036	000355/2007
	0041	000413/2007
	0008	000279/2006
	0012	000431/2006
	0031	000312/2007
	0015	000115/2007
	0011	000417/2006
	0019	000163/2007
	0014	000109/2007
	0016	000117/2007
MONICA RIBEIRO BONESI	0001	000102/2000
OMAR YASSIM	0001	000102/2000
RENATO DE OLIVEIRA	0044	000007/2002
SUELY LOPES RICKEN	0001	000102/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO MILER e outros- Intime-se o exequente para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias. -Adv. OMAR YASSIM, SUELY LOPES RICKEN, CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI e GILMARA SCHIAVO DUARTE\-

2.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-33/2001-RADIO AU-RIVERDE DE PITANGA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS- Primeiramente, certifique-se a escrivania o transitio em julgado da sentença. Apos, na forma do art. 475-J, paragrafo 5 do CPC, aguarde-se eventual execucao no prazo de seis meses, em decorrendo o prazo sem manifestacao arquivem-se com as cautelas de estilo. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI e ANTONIO CARLOS BINI-

3.-APOSENTAD. RURAL POR IDADE-148/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LEONARDO DE ASSIS MARONE- Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

4.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-146/2003-ILDA BORGES CARDOSO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-194/2005-L.O.R.P.S.G. e outros x G.C.O.- Finda a suspensao, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, dentro do prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

6.-ARROLAMENTO-212/2006-PEDRO CADAN x MARIA CADAN -Intimem-se as partes da data e local designados para

realizacao da pericia, a saber, 11 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. ALVARO BRANCO-

7.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-267/2006-MARISTELA DE SOUZA RAIMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 30 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

8.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-279/2006-MARIA ESTELA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 14 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

9.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-304/2006-MARIA CAETANA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao dapericia, a saber, 12 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

10.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-396/2006-LOIVA LETICIA MACHADO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao dapericia, a saber, 11 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

11.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-417/2006-JOSEMIR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 14 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

12.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-431/2006-JULIA BRANDE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 07 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

13.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-463/2006-TEREZA DE SOUZA KOVANEY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 05 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

14.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-109/2007-JUAREZ SCHEFFER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 06 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

15.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-115/2007-CLEUSE VALERIANA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 13 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

16.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-117/2007-JOAO MANOEL NAZARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 06 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e

Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

17.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-157/2007-ADELIA ROSA DA SILVA AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 11 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

18.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-158/2007-OSMAIR ANTUNES RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 12 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

19.-PREVIDENCIARIA-163/2007-VALDIVINO PINTO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 07 de outubro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

20.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-173/2007-LIDIA RUKTA CRISPIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor para que, no prazo de cinco dias, prepare a conta de custas de fls. 76, no valor de R\$ 338.66 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

21.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-179/2007-LUCIA TAINH ALIPIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 08 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

22.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-188/2007-ROSALINA MACHADO LAUREANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 04 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

23.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-202/2007-DEJANIRA LIMA VERETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 04 de agosto de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

24.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-210/2007-SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 09 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

25.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-212/2007-VERA LUCIA MARTINS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 30 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

26.-ACAO ORDINARIA C/ PED.LIMINAR-249/2007-JOSE NECKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 09 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

27.-PREVIDENCIARIA-266/2007-PEDRO ROSA DOMIN-

GOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 02 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

28.-PREVIDENCIARIA-272/2007-NEUZA DOS REIS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao dapericia, a saber, 01 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

29.-PREVIDENCIARIA-278/2007-IVONETE GONÇALVES DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 02 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

30.-PREVIDENCIARIA-283/2007-LAUDELINO ODERDENGEX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 05 de agosto de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

31.-PREVIDENCIARIA-312/2007-HELENA DAMBROSKI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao dapericia, a saber, 13 de outubro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

32.-PREVIDENCIARIA-326/2007-ELZA CAETANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 15 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

33.-PREVIDENCIARIA-333/2007-SUELI DOS SANTOS ALVES PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 29 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

34.-PREVIDENCIARIA-342/2007-LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 29 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

35.-PREVIDENCIARIA-353/2007-JOSE ADEJACY DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 22 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

36.-PREVIDENCIARIA-355/2007-OLIVIO FELTRIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 16 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

37.-ALVARA-387/2007-GUSTAVO RICKEN BAUMANN e outros x - Ao autor para que, no prazo de cinco dias, prepare a conta de custas de fls. 46, no valor de R\$ 261.88 (duzentos e

sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

38.-PREVIDENCIARIA-395/2007-ROSA MACHADO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 23 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. - Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

39.-PREVIDENCIARIA-396/2007-SILVIO NUNES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 23 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

40.-PREVIDENCIARIA-412/2007-EDITE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 15 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

41.-PREVIDENCIARIA-413/2007-ADELINO DO ESPIRITO SANTO NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 16 de setembro de 2008, as 14/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

42.-ALVARA-417/2007-SUELI RICKEN BAUMANN e outros x - Ao autor para que, no prazo de cinco dias, prepare a conta de custas de fls. 24, no valor de R\$ 371.01 (trezentos e setenta e um reais e um centavo). -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

43.-PREVIDENCIARIA-424/2007-SONIA DE FATIMA ZANON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intimem-se as partes da data e local designados para realizacao da pericia, a saber, 09 de setembro de 2008, as 15/00 horas, na Cliamo, Clinica de Assistencia Medica e Odontologica de Pitanga (PR), sito a Rua Joao Goncalves Padilha, 257, bem como de que poderao as partes, querendo, oferecer quesitos e/ou nomear assistente tecnico, no prazo de cinco dias. - Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

44.-EXECUCAO FISCAL-7/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA DE LATICÍNIOS NOVA TEBAS- Havendo concordancia desta, intimem-se os executados para, no prazo de cinco dias, manifestem-se a respeito dos calculos. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

Matinhos

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 030/2008
MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO

Juíza de Direito

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

Titular da Serventia

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO VIANNA DINIZ	0218	000291/2006
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0213	005022/1999
	0214	005023/1999
ADRIANA BITTENCOURT P. LO	0063	000696/2003
ADRIANA DE FRANCA	0086	002021/2005
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0059	000539/2003
AFONSO RODEGUEIR NETO	0230	000164/2008
AIMORE OD ROCHA	0090	000203/2006
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0090	000203/2006
ALBERTO XAVIER PEDRO	0237	000218/2008
ALCEU BOLLIS	0139	000442/2007
ALCEU FERNANDES CENATTI	0008	000420/1999
	0015	000993/1999
	0028	000373/2000
	0043	000662/2001
	0044	000689/2001
	0053	000130/2003
	0058	000522/2003
	0067	001478/2004
	0071	002368/2004
	0095	000406/2006
	0112	000765/2006
	0136	000385/2007

	0166	000005/2008
	0167	000047/2008
	0174	000130/2008
	0175	000136/2008
ALCIONE BASTOS RIBAS	0063	000696/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0087	002133/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0057	000515/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0166	000005/2008
ALEXANDRE MARTINS	0079	001855/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0108	000732/2006
AMARILDO PEDRO GULIN	0001	000051/1999
ANA CAROLINA ROHR	0052	000680/2002
ANA CRISTINA H. XAVIER	0035	000116/2001
ANA PAULA SANTOS VALADÃO	0004	000257/1999
ANA PAULA SANTOS VALADÃO	0015	000993/1999
ANA PAULA SANTOS VALADÃO	0070	002261/2004
ANA PAULA SANTOS VALADÃO	0078	001838/2005
ANA PAULA SANTOS VALADÃO	0091	000255/2006
	0103	000636/2006
	0140	000484/2007
	0198	000368/2008
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	0070	002261/2004
ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO	0118	000892/2006
	0168	000057/2008
	0203	000402/2008

ANDRÉ HERTEL MALUCELLI	0124	000018/2007
ANDRÉIA MARINA LATREILLE	0034	000114/2001
	0035	000116/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0086	002021/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0216	000172/1999
ANNE CARLA GABRIEL	0025	000279/2000
	0049	000461/2002
ANTONINHO LAERCIO DOS SAN	0083	001894/2005
ANTONIO BUENO	0226	000126/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0222	000382/2007
ANTONIO CELESTINO TONELO	0049	000461/2002
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	0093	000329/2006
	0099	000471/2006
	0134	000313/2007
	0161	000795/2007

ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0019	001345/1999
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0069	001573/2004
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0054	000132/2003
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0033	000099/2001
ARARINAN KOSOP	0097	000436/2006
ARDEMIO DORIVAL M KE	0016	001011/1999
ARNALDO DAVID BARACAT	0020	001498/1999
ARNO FERREIRA MULLER	0031	000664/2000
BENTO ABELARDO LOPES	0145	000562/2007
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	0144	000530/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0228	000137/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0190	000273/2008
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0094	000380/2006
	0100	000476/2006
	0101	000514/2006
	0115	000843/2006

CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0234	000204/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0186	000233/2008
	0187	000237/2008
	0188	000238/2008
	0194	000313/2008
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0024	000268/2000
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0009	000442/1999
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	0056	000498/2003
	0130	000242/2007
	0151	000649/2007
	0152	000650/2007
CARLOS EDUARDO MARIN	0117	000882/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0041	000589/2001
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	0018	001256/1999
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0097	000436/2006
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0046	000299/2002
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0060	000583/2003
CÉLIO LUCAS MILANO	0149	000589/2007
CELSO HIDEO MAKITA	0224	000069/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0121	000008/2007
	0209	000410/2008

CHARLES ERVIN DREHMER	0235	000211/2008
CHARLES P. ZIMMERMANN	0143	000526/2007
CIRO BRUNING	0033	000099/2001
CLARICE ZENDRON DIAS TANA	0007	000358/1999
	0074	000578/2005
	0079	001855/2005
	0118	000892/2006
	0153	000686/2007
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0055	000440/2003
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0109	000739/2006
	0110	000744/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0102	000599/2006
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE	0077	001837/2005
CLAUDIO ROTUNNO	0106	000723/2006
CLEVERSON JOSÉ GUSO	0109	000739/2006
CRISTIAN LUIZ MORAES	0146	000570/2007
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0216	000172/1999
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0031	000664/2000
CRYSIANE LINHARES	0098	000453/2006
	0177	000145/2008

CYNTHIA ELENA DE CAMPOS B	0018	001256/1999
DANIEL BARBOSA MAIA	0060	000583/2003
	0092	000298/2006
DANIEL BARCELLOS BALDO	0144	000530/2006
DANIEL BERINGHS KIRCHNER	0173	000128/2008

DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0006	000313/1999
	0011	000665/1999
	0029	000413/2000
	0030	000628/2000
	0032	000075/2001
	0042	000638/2001
	0056	000498/2003
	0064	000119/2004
	0082	001886/2005
	0129	000207/2007
DANIEL HACHEM	0010	000582/1999
	0168	000057/2008
	0221	000376/2007

DANIELA BRACHT	0023	000253/2000
DANIELE DE BONA	0181	000192/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0219	000028/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0181	000192/2008
DIMAS CASTRO DA SILVA	0140	000484/2007
DIÓGENES FONSECA	0197	000359/2008
DIOGO STEVEN FLECK	0104	000675/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0136	000385/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0086	002021/2005
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0195	000314/2008
EDIO CHAVAREN	0109	000739/2006
	0110	000744/2006

EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0085	001967/2005
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0066	001456/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0222	000382/2007
EDSON LUIZ GABRIEL	0025	000279/2000
EDSON LUIZ GABRIEL JUNIOR	0025	000279/2000
EDUARDO BRUNING	0033	000099/2001
EDUARDO MARIANO VALENZIN	0181	000192/2008
EDUARDO MUNARETTO	0077	001837/2005
ELAINE FERNANDES MEIRA	0131	000283/2007
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0108	000732/2006
ELIANE SAPORSKI	0097	000436/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0033	000099/2001
ELIEZER PIRES PINTO	0131	000283/2007
ELIO MASSAO KAWAMURA	0001	000051/1999
	0074	000578/2005
	0079	001855/2005
	0087	002133/2005
	0106	000723/2006
	0116	000859/2006
	0148	000582/2006
	0158	000749/2007

EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0018	001256/1999
EMERSON LAUPENSPLAGER SA	0094	000380/2006
EMIR CALLUF FILHO	0116	000859/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0070	002261/2004
ERICKSON DIOTALEVI	0038	000040/2001
EVANDRO MÁRIO LAZZARI	0006	000313/1999
	0012	000730/1999
	0020	001498/1999
	0054	000132/2003
	0061	000615/2003
	0073	002455/2004
	0119	000901/2006
	0162	000798/2007
	0117	000882/2006
	0020	001498/1999
	0149	000589/2007
	0236	000215/2008
FABIO GOMES LOSSO	0153	000686/2007
FÁBIO GUILHERME DOS SANTO	0132	000305/2007
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0149	000589/2007
	0158	000749/2007
	0049	000461/2002

FABIO RENATO SANT'ANA	0176	000138/2008
FABIO ROGERIO HARDT	0162	000798/2007
FABRÍCIO KAVA	0199	000392/2008
FELIPE DE LA CRUZ QUINTAN	0106	000723/2006
FELIPE HASSON	0102	000730/1999
FERNANDA LORENZET	0059	000539/2003
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0038	000440/2001
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0009	000442/1999
FRANCISCO LUIS CLAUDINO	0200	000399/2008
FUAD SALIM NAJI	0124	000018/2007

GABRIEL BARDAL	0049	000461/2002
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0024	000268/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	0165	000810/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0215	010058/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0218	000291/2006
GILMAR WILSON FERNANDES	0068	001517/2004
GISELE ECHTERHOFF	0033	000099/2001
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0220	000175/2007
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0090	000203/2006
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0088	000005/2006
GLAUCIUS GHEBUR	0113	000791/2006
	0160	000776/2007

GUSTAVO BERTO ROÇA	0088	000005/2006
	0113	000791/2006
	0160	000776/2007
	0060	000583/2003
	0092	000298/2006
	0159	000764/2007
	0105	000678/2006

LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0136	000385/2007	REGINA TÂNIA H. XAVIER	0035	000116/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0138	000411/2007	REGINALDO MARTINS	0072	002454/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0210	000412/2008		0073	002455/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0211	000416/2008	REJANE RABELO CORDEIRO	0175	000136/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0227	000136/2008	RENATO ANDRADE	0122	000009/2007
LUIZ GUILHERME LEITE	0017	001194/1999	RENATO DACÍLIO FLÔRES	0169	000106/2008
	0027	000351/2000	RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0225	000122/2008
	0040	000478/2001	RICARDO BORTOLOZZI	0060	000583/2003
	0106	000723/2006	RICARDO CHEANG	0014	000847/1999
	0116	000859/2006	RICARDO COSTA MAGUETAS	0194	000313/2008
	0117	000882/2006	RICARDO DE LUCCA MECKING	0068	001517/2004
	0118	000892/2006	RICARDO RUSSO	0041	000589/2001
	0157	000747/2007	RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0036	000322/2001
	0158	000749/2007	ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0006	000313/1999
	0165	000810/2007	ROGERIA DOTTI	0051	000557/2002
	0220	000175/2007	ROGERIO MARCOLINO	0006	000313/1999
LUIZ IVAN NOBREGA DE FRAN	0047	000391/2002	ROGERIO OSCAR BOTELHO	0059	000539/2003
LUIZ MURILO KLEIN	0006	000313/1999	ROMEU FELIPE BARCELLAR FI	0122	000009/2007
LUIZ OSÓRIO C MARTINS	0231	000174/2008	RONALDO ANTONIO BOTELHO	0059	000539/2003
MARCELA LADEIRA NARDELLI	0107	000729/2006	ROSEMARY FABIANE	0176	000138/2008
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0036	000322/2001	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0094	000380/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0093	000329/2006		0100	000476/2006
	0099	000471/2006	RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0166	000005/2008
	0134	000313/2007	SAMUEL MARCONDES E SILVA	0195	000314/2008
MARCELO PACHECO PIROLO	0003	000241/1999	SANDRA MARA PEREIRA	0066	001456/2004
MARCELO ROGÉRIO MARTINS	0220	000175/2007	SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI	0107	000729/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0057	000515/2003	SERGIO GILBERTO KACHEL	0001	000051/1999
MÁRCIA FRÓES MARTURANO	0207	000407/2008	SERGIO URUBATÃO F. MEIRA	0013	000757/1999
	0208	000408/2008		0063	000696/2003
MARCIA S. BADARO	0090	000203/2006	SIDNEY GILSON DOCKHORN	0041	000589/2001
MÁRCIO ATSUCHI TANIZAKI	0049	000461/2002	SILMAR LIMA MENDES	0107	000729/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0124	000018/2007	SILVANA TORMEM	0212	000418/2008
MARCOS ANTONIO GERMANO	0069	001573/2004	SILVENEI DE CAMPOS	0136	000385/2007
MARCOS CÂNDIDO RODEIRO	0150	000600/2007	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0219	000028/2007
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0063	000696/2003	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0136	000385/2007
MARIA CLAUDIA G DE CAMPOS	0018	001256/1999	SILVIO NAGAMINE	0086	002021/2005
MARIA CLAUDIA STANSKY	0035	000116/2001	SILVIO SEGURO	0183	000195/2008
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0002	000193/1999	SIMONE CHAPIESKI	0184	000215/2008
MARIA INÊS DIAS	0232	000183/2008	SONIA MARIA ANRELINK	0039	000473/2001
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0022	000151/2000	TAÍS AMORIM DE ANDRADE PI	0230	000164/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0141	000506/2007	TATIANA LOBO	0045	000705/2001
	0228	000137/2008	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0090	000203/2006
MARILÚ SILVA CREMA	0048	000439/2002	THIAGO FARIA	0155	000724/2007
	0179	000181/2008	TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0156	000734/2007
MARIO MARCONDES LOBO	0045	000705/2001	TONI MENDES DE OLIVEIRA	0117	000882/2006
MARIO MARCONDES LOBO FILH	0045	000705/2001	UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0106	000723/2006
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0081	001882/2005	VALDEMAR ANDREATTA	0001	000051/1999
MAURICIO DI PAULA SOARES	0074	000578/2005	VALÉRIA DEL VIGNA DE ALME	0034	000114/2001
	0079	001855/2005		0035	000116/2001
	0118	000892/2006	VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0156	000734/2007
MAURÍCIO GAVANSKI	0146	000570/2007	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0181	000192/2008
MAURÍCIO VIEIRA	0196	000315/2008	VERGINIA MARA PEDROSO	0012	000730/1999
MAURO CRISTIANO MORAIS	0237	000218/2008		0020	001498/1999
MAURO FONSECA DE MACEDO	0133	000312/2007		0054	000132/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0064	000119/2004		0061	000615/2003
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0033	000099/2001		0073	000205/2004
MELISSA ABRAMOVICI PILOTT	0106	000723/2006		0119	000901/2006
MICHELE SACKSER	0089	000053/2006		0217	000396/2001
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0034	000114/2000	VILSON STALL	0022	000151/2000
	0035	000116/2001	VINICIUS LEONEL MIGUEL	0049	000461/2002
MICHELE TOMAZONI	0107	000729/2006	VIRGINIA MAZZUCCO	0204	000403/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0115	000843/2006	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0068	001517/2004
	0180	000186/2008	WAGNER DIAS	0023	000253/2000
MIEKO ITO	0117	000882/2006	WALDEMAR LOPES HEREK	0063	000696/2003
MIGUEL LAUREANTI	0097	000436/2006	WALTER DOS ANJOS	0059	000539/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0094	000380/2006	WALTER S DE MACEDO	0006	000313/1999
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0060	000583/2003	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0175	000136/2008
MIRNA LUCHMANN	0092	000298/2006			
MUSTAPHA KAIEL JUNIOR	0058	000522/2003			
NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNI	0238	000219/2008	1. USUCAPÍÃO-51/1999-ESPOLIO DE FERNANDO JOSE MACHADO e outros- Da análise dos autos verifico que algumas medidas saneadoras devem ser tomadas antes da continuidade do feito: 1 - Devem os autores juntar aos autos certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de Paranaguá dando conta da inexistência de ações possessórias em seus nomes. 2 - Verifico que, de acordo com a certidão de óbito de Fernando Machado (fls. 87), restam ainda dois herdeiros que não se habilitaram nos autos, quais sejam, Cassiano Machado e Kelly Machado. Portanto, determino que seja providenciada a sua habilitação. 3 - Diante disso o processo deve ser suspenso até que o pólo ativo seja regularizado. -Advs. VALDEMAR ANDREATTA, SERGIO GILBERTO KACHEL, AMARILDO PEDRO GULIN, JOÃO PAULO BOMFIM e ELIO MASSAO KAWAMURA.-	0162	000798/2007
NELSON BELTZAC JUNIOR	0162	000798/2007			
NEUSA MARIA GARANTESKI	0116	000859/2006			
NILISA MACHADO X. ASSUNCA	0044	000689/2001			
NILMA DA SILVEIRA	0062	000672/2003			
	0129	000207/2007			
NORBERTO CAMARGO DOS SANT	0147	000578/2007			
NORBERTO TARGINO DA SILVA	0212	000418/2008			
OMAR ELIAS GEHA	0090	000203/2006			
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0191	000277/2008			
OSNI DA SILVA	0229	000161/2008			
OTÁVIO AUGUSTO KAIEL RONC	0018	001256/1999			
	0031	000664/2000			
PAOLO DE ANGELIS	0137	000390/2007			
PASQUALINO LAMORTE	0020	001498/1999			
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0060	000583/2003			
PAULA ROBERTA PIRES	0125	000021/2007			
PAULO AFONSO ZAINA	0070	002261/2004			
PAULO C. FARAH	0006	000313/1999			
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000847/1999			
	0128	000206/2007			
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSK	0038	000440/2001			
PAULO VINICIO FORTES FILH	0233	000197/2008			
PAULO VINICIUS DE CASTRO	0096	000410/2006			
	0114	000817/2006			
	0123	000015/2007			
	0126	000132/2007			
PEDRO CARVALHAES CHERTO	0107	000729/2006			
PRISCILA PACHECO	0223	000396/2007			
PRISCILA SERRA MARCONDES	0059	000539/2003			
	0094	000380/2006			
	0106	000723/2006			
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0206	000405/2008			

e outro- Mandado de Registro de Sentença a disposição. - Adv. MARCELO PACHECO PIROLO.-

4. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-257/1999-FLORIANO SUCHEK e outro x ADRIANA TAVARES- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO.-

5. MANUTENÇÃO DE POSSE-273/1999-BANHOMAR LTDA. x JOAO B HARFUCHE- Antes de sanear o processo e determinar as provas a serem produzidas, diga o autor se insiste no pedido de chamamento ao processo de Alecssandro Harfuche, bem como explique o pedido de reconhecimento de coisa julgada descrito às fls. 38 dos autos, no prazo de dez dias. - Adv. JOÃO DE BARROS TORRES.-

6. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-313/1999-ADAIER LUIZ OTO WAGNER e outro x SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR- Indeferido o pedido de fl. 341 (fundamento). A não localização da ré para intimação da audiência instrutória, não trará prejuízo ao ato, já que a ré validamente citada não ofereceu resposta formal aos termos da presente ação, limitando-se a falar que não se opunha ao pedido deduzido na inicial. -Advs. PAULO C. FARAH, WALTER S DE MACEDO, LUIZ MURILO KLEIN, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, ROGERIO MARCOLINO, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA.-

7. USUCAPÍÃO CONSTITUCIONAL-358/1999-YONE FANTE SILVA- Mandado de Registro de Sentença a disposição. - Advs. JULIANO GONDIM VIANNA e CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA.-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-420/1999-MARCOS GRACIA DO AMARAL x ERISSON ADRIANI FERREIRA DE OLIVEIRA- Ante a alegada venda do bem indicado à penhora, manifeste-se o peticionário de fl. 763. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-442/1999-JOSE CARLOS BENTO e outro x LUIZ ATHAIDE MASCHIO e outros-Sobre a correspondência devolvida às fls. 335, manifeste-se a parte autora. -Advs. CARLOS AUGUSTO BOHMANN e FRANCISCO LUIS CLAUDINO.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-582/1999-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO SOARES BORGES e outro- À parte autora para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DANIEL HACHEM.-

11. REIVINDICATÓRIA-665/1999-DIRCEA CONDESSA BELTRAMI x ERCI ANDRADE- Deve a parte vencedora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 86,00, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

12. ORDINÁRIA-730/1999-MARIA TAVARES DO NASCIMENTO e outros x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Aos requerentes/apelados para que respondam no prazo de quinze (15) dias, (artigo 518 do Código de Processo Civil). - Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, FERNANDA LORENZET e VERGINIA MARA PEDROSO.-

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-757/1999-CELSON ALVES FERREIRA FILHO x JOAO SALES CARDOSO- Cumpra a parte vencedora o contido no despacho de fls. 354/355. -Adv. SERGIO URUBATÃO F. MEIRA.-

14. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-847/1999-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUÍZO- À autora para que complemente os honorários periciais, como forma de possibilitar o início dos trabalhos, sob pena de preclusão. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, IVO DYNIEWICZ JUNIOR e RICARDO CHEANG.-

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-993/1999-AROLDO MARTINS e outro x OCTAVIO GUERREIRO CASTELAN e outro-Ante os esclarecimentos do Senhor Perito, manifestem-se as partes. -Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI e ANA PAULA SANTOS VALADÃO.-

16. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-1011/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x CONSTRUTORA KEMBRA LTDA- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. JEFERSON WEBER e ARDEMIO DORIVAL M CKE.-

17. FALÊNCIA-1194/1999-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x ANTONIO WALTER CIA LTDA- Manifeste-se o síndico acerca dos doc. de fls. 213/224, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. LUIZ GUILHERME LEITE.-

18. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1256/1999-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CONSTRUTORA VERA CRUZ e outros- Digam as partes no prazo de dez dias as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade e pertinência, inclusive a representante do Ministério Público. - Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, CAROLINA BAPTISTA

BENATTO, CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATO, MARIA CLAUDIA G DE CAMPOS e OTÁVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI.-

19. USUCAPÍÃO-1345/1999-CLAUDINO MICALDI e outro x SALUSTIO VIANA DE MESQUITA e outros- À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória discriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). - Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.-

20. AÇÃO POPULAR-1498/1999-JULIO CEZAR DE GASPERI e outro x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e outro- Digam as partes e também o Ministério Público quais as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Quanto ao pedido de assistência formulado por Paulo Wist dos Santos, às fls. 444/445, tenho que este deve ser indeferido. Isto porque, em que pese o artigo 6º, § 5º da Lei da Ação Popular prever a possibilidade de ingresso de assistentes, este deve ser analisado em conjunto com o artigo do CPC. Tal se deve ao fato de que qualquer pessoa possa ingressar no processo na qualidade de assistente, deve ter interesse jurídico. O peticionário não demonstrou qual seria o seu interesse jurídico, parecendo-me que este não é de proteção do patrimônio público, mas interesse pessoal e econômico. Diante disso, indefiro o pedido de fls 444/445. - Advs. PASQUALINO LAMORTE, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, VERGINIA MARA PEDROSO, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e JOSÉ ALVES DE GOUVEIA JÚNIOR.-

21. INVENTÁRIO-135/2000-ADELINA CELINA VIEIRA JUNKES x ESPOLIO DE SILVESTRE JUNKES- Ante o tempo decorrido, à inventariante para que no prazo de cinco (05) dias, complemente as primeiras declarações sob pena de destituição do encargo e nomeação de novo inventariante. -Adv. LUCIANA TAMBOSI.-

22. ARROLAMENTO - SUMÁRIO-151/2000-MARCOS ANTONIO DE ABREU ABILHOA e outros x ESPOLIO DE ATHOS DE SANTA TEREZA ABILHOA- À inventariante para que apresente plano de partilha atualizado, levando em consideração as penhoras efetuadas nos autos, no prazo de trinta (30) dias. -Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e VILSON STALL.-

23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-253/2000-LUIZA VERES x CLAIR OLIVERIA GONÇALVES- Manifeste-se a parte autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100/103, no prazo de dez (10) dias. -Advs. WAGNER DIAS e DANIELA BRACHT.-

24. ATENTADO-268/2000-ESPOLIOS DE DEODORO CRISPIM DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outro- Ante o tempo decorrido, ao autor para que informe acerca da obtenção da autorização pleiteada junto ao IAP, bem como acerca da efetivação do acordo. -Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e CARLOS ALBERTO DA SILVA.-

25. DECLARATÓRIA-279/2000-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA e outros x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-Deve a parte autora efetuar o pagamento do cálculo de fl. 300 no valor de R\$ 115,40, acrescida da presente publicação. -Advs. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL JUNIOR.-

26. FALÊNCIA-336/2000-DISTR. DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. e outros x ANTONIO CARLOS NUMES MATINHOS- Em vista da renúncia de fls. 254, seu lugar, nomeio o Dr. Henrique Cardoso os Santos para atuar como Síndico. - Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.-

27. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-351/2000-PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS x MERCADO SUPER REDE- Ante as razões expostas pelo autor, hei por bem em nomear advogado dativo para defesa de seus interesses, o que faço na pessoa do Dr. Luiz Guilherme Leite que, aceitando o encargo, deverá desde logo promover o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE.-

28. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-373/2000-ENOFRAN LIMA DE MACEDO e outro x ESTE JUÍZO- Mandado de Registro de Sentença a disposição. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

29. USUCAPÍÃO-413/2000-ORACINA DE OLIVEIRA JACOMO e outro- Mandado de Registro de Sentença a disposição. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-628/2000-VICENTE DE PAULA ALMEIDA e outro x CARLOS SCURSIN- Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o pagamento da GRC (Guia de Recolhimento de Custas) da Sra. Avaliadora, no valor de R\$ 92,35. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

31. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO-664/2000-DANIEL PORTELA e outro x AURORA GIRARDI e outro-Diante da manifestação das partes de que não pretendem a produção de provas, o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. À parte autora para pagamen-

to da conta de custas no valor de R\$ 142,18, acrescida da presente publicação. - Advs. ARNO FERREIRA MULLER, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO e OTÁVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-75/2001-MODESTO MARIANO GROCHOCKI e outro x JORGE LUIZ DILL MALHEIROS- Defiro o pedido de fls. 179. Precatória a disposição. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-99/2001-MEGA SERVICE TRANSPORTES LTDA x MILTON MARQUES LIMA- Defiro o pedido de fls. 215/216, para o fim de determinar novo sobrestamento do feito pelo prazo de noventa (90) dias. - Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-.

34. MONITÓRIA-114/2001-GERDAL ALVES CORDEIRO x ANESIO FERREIRA DOS SANTOS e outro- Ante a decisão proferida em sede de agravo, à autora para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDRÉIA MARINA LATREILLE e VALÉRIA DEL VIGNA DE ALMEIDA-.

35. MONITÓRIA-116/2001-GERDAL ALVES CORDEIRO x LUCIANO ALVES DOS SANTOS.- Para deferimento do pedido de quebra de sigilo fiscal, entendo que primeiramente devam ser esgotados todos os meios de localização extrajudicial de bens passíveis de penhora. Isto posto, anteriormente a análise do referido pedido, determino que a autora providencie a vinda aos autos de certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, bem como pelo Detran/Pr, dando conta da existência de bens registrados em nome do vencido. - Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDRÉIA MARINA LATREILLE, VALÉRIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, REGINA TÂNIA H. XAVIER, ANA CRISTINA H. XAVIER e MARIA CLAUDIA STANSKY-.

36. ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-322/2001-KAZUYOSHI ODA e outro x HERMINIO SACCON e outros- Trata-se de pedido formulado pelos réus Laércio Bravo e sua esposa de retenção de benfeitoria. Da leitura da petição de fls. 322/328, tenho que em verdade, como foi garantido o direito de indenização pela evicção aos petionários, o caminho legal a ser tomado é a liquidação de sentença neste aspecto, para em seguida ser iniciado o cumprimento da sentença, neste aspecto. Portanto, deve os petionários formular os pedidos de acordo com o que prevê a lei adjetiva processual. - Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

37. ATENTADO-411/2001-ESPÓLIO DE MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outro x GILMAR PEROTTO e outro- Ante o tempo decorrido e, sem mais delongas, informe o autor se já obteve o posicionamento do IAP. - Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-.

38. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO-440/2001-SUELI MARIA BRAZ x DIRCEA CONDESSA BELTRAMI- Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA, JORGE LUIZ BERNNARDI, LEONI JOSE GALLI, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI e ERICKSON DIOTALEVI-.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-473/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS BOTTURA LTDA x TOMIHIRO NAKATAMI- À parte ré/vencedora pra que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SONIA MARIA ANRELINK-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-478/2001-GERALDO ELIO DALLA STELLA e outro x LUIZ CARLOS VAPLAK FERREIRA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 185, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a penhora pois não encontrei seu endereço, quadra 11 (onze), casa nº07 (sete) Mangue Seco Balneário Pontal do Sul. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-.

41. REIVINDICATÓRIA-589/2001-RED SHOES CLOTHES x ITAMAR JOSE PURCINO- Manifeste-se a parte vencedora quanto ao contido na certidão de fls. 78/verso lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a penhora pois não encontrei bens, do Sr. Itamar José Purcino. - Advs. SIDNEY GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-.

42. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA-638/2001-ARDEMIO DORIVAL MUCKE e outros x CLAUDIO KOCHINSKI- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que o réu comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

43. EXECUÇÃO-662/2001-CANADA IMOVEIS LTDA x ESTADIA ENGENHARIA E AGRIMENSURA- Ao Curador para que providencie a vinda aos autos matrícula atualizada do bem indicada à constrição. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-689/2001-PLINIO ALVES VIANA FILHO e outro x DIORANDO BATISTA DA CUNHA e outros- Digam as partes no prazo de cinco dias. - Advs. NILSA MACHADO X. ASSUNCAO ADBALLA e ALCEU FERNANDES CENATTI-.

45. INTERDITO PROIBITÓRIO-705/2001-ESPÓLIO DE MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outros x BARRANCOS ESPORTE CLUBE e outros- Ante o tempo decorrido, ao autor para que informe acerca da obtenção da autorização pleiteada juntao ao IAP, bem como acerca da efetivação do acordo. - Advs. MARIO MARCONDES LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, TATIANA LOBO e JOAQUIM TRAMUJAS NETO-.

46. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-299/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAR A VISTA x EXCLUSSIVE CONSTR. EMPREEN. E COM. LTDA. e outro- Edital a disposição. - Advs. JOAQUIM TRAMUJAS NETO e CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-.

47. USUCAPÇÃO-391/2002-ODIVAL CAVAGNARI x NEY DE SOUZA E SILVA ESPOLIO e outro- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ IVAN NOBREGA DE FRANCA-.

48. USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO-439/2002-SATURNINO SOARES e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA. e outro- Ante a inércia do curador outrora nomeado, hei por bem em substituí-lo, o que faço na pessoa da Dra. Marilu Silva Crema que, aceitando o encargo, deverá desde logo oferecer resposta aos termos da presente ação, observado o prazo legal. - Adv. MARILÚ SILVA CREMA-.

49. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-461/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA. e outro- As simples alegações do autor não podem servir de subsídios para deferimento do pedido de quebra de sigilo fiscal, que desde logo resta indeferido pelas mesmas razões expostas no despacho de fls. 132/133. De outro norte, pretendendo o autor a obtenção de nova análise do referido pedido, deverá primeiramente comprovar que esgotou todos os meios extrajudiciais de localização de bens passíveis de penhora, juntando aos autos certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, bem como pelo Detran/Pr, dando conta da existência de bens registrados em nome do vencido. - Advs. IVAN LAPOLLI FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, VINICIUS LEONEL MIGUEL, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANT'ANA, MÁRCIO ATSUCHI TANIZAKI e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

50. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-494/2002-M.T.K. x M.J.R.B.- Ao liquidante para que promova o prosseguimento do feito. - Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR-.

51. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-557/2002-FERMINO KOVALTCHUK x MANOEL RIBAS e outros-Deve a parte vencida efetuar o pagamento da conta de custas no valor de R\$ 218,26, acrescida da presente publicação. -Advs. ROGERIA DOTTI e JULIO BROTTO-.

52. OBRIGAÇÃO DE FAZER-680/2002-RICARDO LEITE DE BARROS e outro x MIROSLAU GLUSZCZYNSKI e outros- À parte autora para que retire a carta de adjudicação. - Adv. ANA CAROLINA ROHR-.

53. FALÊNCIA-130/2003-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA.- Sobre o retorno da depreciata, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

54. AÇÃO POPULAR - 132/2003 - WILSON ALVES e outro x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e outros - Sentença em oito laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, por falta de interesse de agir, o que faço com esteio no disposto pelo art. 267, VI, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, e em observância ao princípio da causalidade, condeno o Município de Pontal do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), à vista da natureza da causa e a ausência de instrução probatória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LAZZARI-.

55. USUCAPÇÃO-440/2003-JUSENIR NASCIMENTO AMERICO e outro x MARLISE AGUIAR RIBEIRO- Mandado de Registro de Sentença a disposição. - Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-498/2003-DIRCEU LOPES x MARCIO SELZLER BRE-

CHER- Vistos e examinados em saneador. Em sede de contestação o réu alegou preliminarmente a irregularidade de representação, a impossibilidade jurídica do pedido e a inépcia da petição inicial. Por brevidade, remeto-me ao consignado na sentença de fls. 84/92, o que adoto como razão de decidir, afastando as preliminares. Dou o processo por saneado. Em sendo necessária a dilação probatória, defiro a tomada do depoimento pessoal do réu e a oitiva de testemunhas, desde que o rol seja juntado em até trinta dias antes da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas. - Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

57. BUSCA E APREENSÃO-515/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEBER ELOI TOSKAN- Indefiro o pedido de arquivamento provisório, pois não há previsão legal para tal. Isto posto, à parte autora para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

58. REIVINDICATÓRIA-522/2003-TOUFIC MOHAMAD ALI HAMOUND e outro x LEONIDAS ESTAPARI e outros- Ante a renúncia de falecimento do primeiro requerente, suspendo o curso da presente ação, o que faço com esteio no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. À segunda requerente para que promova a habilitação dos sucessores do de cujus, e/ou a substituição pelo seu espólio, na forma prevista no artigo 43 do mesmo diploma processual acima citada. - Advs. MUSTAPHA KAIEL JUNIOR, LORIVAL FAVORETO, ALCEU FERNANDES CENATTI e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-.

59. AÇÃO POPULAR-539/2003-JAQUES FRANCISCO MEDEIROS x CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS e outros- Digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade e pertinência, no prazo de dez (10) dias. -Advs. WALTER DOS ANJOS, RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL GERALDO COIMBRA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e ADYR SEBASTIÃO FERREIRA-.

60. DEPÓSITO-583/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG x ELIZEU ALVES- Ao autor para que proceda a adequação de seu pedido ao cumprimento de sentença, previsto na lei processual civil. Além disso, informe se pretende o recebimento dos valores ou a entrega de coisa certa, posto que detém ritos diferentes. - Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA H. PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA e RICARDO BORTOLOZZI-.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-615/2003-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x JOÃO DE SOUZA MOTA- À parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. - Advs. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LAZZARI-.

62. DEMOLITÓRIA-672/2003-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x REINALDO DE SOUZA e outro- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que o réu comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. - Adv. NILMA DA SILVEIRA-.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-696/2003-IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros x ALCIDES MARIANO- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/09/2008, às 15:00 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). - Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS, SERGIO URUBATÃO F. MEIRA, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA BITTENCOURT P. LOPEZ HEREK e WALDEMAR LOPES HEREK-.

64. DESPEJO-119/2004-MARÍLIA EMA MACEDO BERNARDES x CELSO CÉSAR CORDEIRO-Defiro em parte os pedidos de fls. 190/191, para o fim de determinar a intimação do procurador do vencido, para que decline o atual endereço de seu constituinte. O pedido de bloqueio de ativos financeiros será oportunamente analisado, após a comprovação de esgotamento de todas as possibilidades de localização de bens passíveis de constrição. - -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

65. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-858/2004-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE- A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, ao réu para que decline qual perícia que pretende ver produzida nos autos, e em relação a qual fato específico citado na inicial, no prazo de dez dias. - Adv. LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1456/2004-EURIDES DALLASTRA BONFANTE x BIASIBETTI E CIA LTDA ME- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta (60) dias. - Advs. SAN-

DRA MARA PEREIRA e EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-.

67. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1478/2004-EDUARDO DA SILVA e outro x APPARECIDA DE AMORIM SANTINHO HIDALGO e outros- Mandado de Registro de Sentença a disposição. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

68. REIVINDICATÓRIA-1517/2004-ESPÓLIO DE GENÉSIO MORESCHI x R. M. TAGUCHI E CIA. LTDA. e outros- Digam as partes no prazo de cinco dias. - Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING, LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e GISELE ECHTERHOFF-.

69. INVENTÁRIO-1573/2004-EVANDI DOS SANTOS POCK e outros x ESPÓLIO DE LINCOLN POCK- Ante a natureza da presente ação e, ainda, as alegações da inventariante, aliadas a ausência da lide, hei por bem em deferir o pedido de fls. 120/122, para determinar o sobrestamento do feito pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. - Advs. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO e MARCOS ANTONIO GERMANO-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2261/2004-ESPOLIO DE ANADYR RICHTER NEVES x MARIA DE TAL e outros- Às partes para que efetuem o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento. - Advs. PAULO AFONSO ZAINA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, ERALDO LACERDA JUNIOR, ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO e ANA PAULA SANTOS VALADÃO-.

71. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-2368/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIOGO x JOSE ROQUE HANSEN e outro- Defiro o pedido de fls. 145, para o fim de determinar a expedição de mandado para constrição do imóvel indicado, todavia, deverá o autor anteriormente providenciar a vinda aos autos de matrícula imobiliária atualizada do referido bem. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

72. USUCAPÇÃO-2454/2004-LAURIMAR FERMIANO PEREIRA x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA - Decisão em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Recebo os embargos os quais foram interpostos tempestivamente. Conheço dos embargos na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Primeiramente com relação aos embargos opostos pela Imobiliária Vera Cruz Ltda., tenho que merecem ser colhidos, ainda que em parte. É de se acolher a pretensão do réu em relação a metragem da área em questão. Isto porque efetivamente a metragem descrita em sentença não correspondente à metragem descrita na inicial. Porém, deixo de acolher a pretensão do réu em relação a omissão apontada. Isto porque, a ação proposta visa declarar a propriedade mencionada, se preenchidos os requisitos legais, e não há qualquer manifestação ou pedido em relação a quem deverá pagar os tributos atrasados. Já em relação aos embargos opostos por Laurimar Fermiano Pereira, verifico equívoco cometido na metragem da área pleiteada conforme já consignado, e também a omissão apontada. Isto porque, em que pese ter havido lide, e de consequência, sucumbência, não houve a condenação em custas e honorários advocatícios. Diante disso, a parte dispositiva da sentença passa constar ao final: "Terreno urbano com área de 600,00m² (seiscientos metros quadrados), sendo parte de um terreno maior do lote nº 2 oriundo do desmembramento de uma área de terra designada como B, situado no lugar denominado Olho d' Água ou Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR. Suas características são frente com 25,00m confronta-se com Avenida Sebastião Caboto e dista 26,50m da Rua São Luiz e situa-se no lado da Avenida; lateral direita com 24,00m confronta-se com o terreno de propriedade de Nungesser Tarlay Tieppo Junior; lateral esquerda com 24,00m confronta-se com terreno de propriedade de Edenir Fermio Pereiras e fundos 25,00m confronta-se com (canal) Rio Olho d' Água. No tocante à sucumbência, responderá o réu pelas despesas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$300,00 (trezentos reais), o que faço com esteio no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o trabalho do advogado da parte, simplicidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação". P.R.I. No mais, persiste a decisão como foi concebida. (fundamentou). -Advs. REGINALDO MARTINS e JURANDIR XAVIER GONZAGA-.

73. USUCAPÇÃO-2455/2004-EDENIR FERMINO PEREIRA x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA - Decisão em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Recebo os embargos os quais foram interpostos tempestivamente. Conheço dos embargos na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Primeiramente com relação aos embargos opostos pela Imobiliária Vera Cruz Ltda., tenho que merecem ser colhidos, ainda que em parte. É de se acolher a pretensão do réu em relação a metragem da área em questão. Isto porque efetivamente a metragem descrita em sentença não correspondente à metragem descrita na inicial. Porém, deixo de acolher a pretensão do réu em relação a omissão apontada. Isto porque, a ação proposta visa declarar a propriedade mencionada, se preenchidos os requisitos legais, e não há qualquer manifestação ou pedido em relação a quem deverá pagar os tributos atrasados. Já em relação aos embargos opostos por Edenir Fermio Pereira, verifico equívoco cometido na metragem da área pleiteada conforme já consignado, e também a omissão apontada. Isto porque, em que pese ter havido lide, e de consequência, sucumbência, não houve a condenação em custas e honorários advocatícios. Diante disso, a parte dispositiva da sentença passa constar ao final: "Terreno urbano com área de 247,20m² (duzentos e noventa e cinco

metros e vinte centímetro quadrados), sendo parte de um terreno maior do lote nº 2 oriundo do desmembramento de uma área de terra designada como B, situado no lugar denominado Olho d'Água ou Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR. Suas características são frente com 10,30m confronta-se com Avenida Sebastião Caboto e dista 51,50m da Rua São Luiz e situa-se no lado da Avenida; lateral direita com 24,00m confronta-se com o terreno de propriedade de Laurimar Firmiano Pereira; lateral esquerda com 24,00m confronta-se com terreno de propriedade de Jose Carlos Mendes e fundos 10,30m confronta-se com (canal) Rio Olho d'Água. No tocante à sucumbência, responderá o réu pelas despesas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$300,00 (trezentos reais), o que faço com esteio no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o trabalho do advogado da parte, simplicidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação". P.R.I. No mais, persiste a decisão como foi concebida. (fundamentou). -Advs. REGINALDO MARTINS, JURANDIR XAVIER GONZAGA, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LAZZARI-.

74. ORDINÁRIA-578/2005-MICHAEL JUNGNETZ S/A LTDA x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Diga a parte vencedora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ELIO MASSAO KAWAMURA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e MAURICIO DI PAULA SOARES GUITMARÊS-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1768/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x LUCEMAR CAMPOS COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIOBA- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, advirto desde logo a exequente de que as publicações realizadas em jornal de circulação local, bem como aquela junto ao DJ, devem ocorrer no prazo máximo de quinze dias entre a primeira e a última publicação, conforme previsão do artigo 232, inciso III do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade do ato. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

76. INVENTÁRIO-1773/2005-JOSILIANE DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE BRITO- Sobre o ofício respondido diga a parte autora. - Advs. LUCI R. DAMAZIO e LAÉRCIO FERREIRA COELHO-.

77. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1837/2005-ARI MARTINHO CAOVILLA x COLORFLEX MATRIZES FLEXOBRAÇICAS LTDA- Trata-se de pedido de penhora on-line de numerário existente em conta corrente em nome da vencida. Tenho que por ora o pedido deve ser indeferido. Com efeito o sigilo bancário é incluído dentre os casos de sigilo de dados, cuja inviolabilidade é prevista nos artigos 5º, X e XII, CF. - (fundamentou). ...No âmbito civil, a doutrina e a jurisprudência entendem que o sigilo bancário e fiscal somente podem ser quebrados quando exauridos todos os meios capazes no sentido de se localizar bens do devedor. Além disso, cumpre ressaltar que a penhora on-line é quebra de sigilo bancário, e portanto deve seguir os mesmos princípios declinados acima. Diante disso, como não restou comprovado o exaurimento de tentativas para encontrar bens, indefiro o pedido de fls. 161/162. Deve o exequente indicar bens passíveis de penhora em vinte dias. - Advs. EDUARDO MUNARETTO e CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE-.

78. MANDADO DE SEGURANÇA-1838/2005-JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR x PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS e outro- Ciente da interposição de recurso de agravo na modalidade de instrumento e, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. - Advs. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR e ANA PAULA SANTOS VALADÃO-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1855/2005-JURACI BITELBRUNN x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora. - Advs. ALEXANDRE MARTINS, ELIO MASSAO KAWAMURA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e MAURICIO DI PAULA SOARES GUITMARÊS-.

80. ARROLAMENTO - SUMÁRIO-1874/2005-LUIZ RISCAROLLI x ESPOLIO DE LIDIA KOLCAVA RISCAROLLI- Defiro a retificação pretendida quanto a partilha e a qualificação dos herdeiros. Isto porque, quanto ao primeiro tópico, somente faltou constar que os outros 50% dos imóveis seriam referentes à meação do inventariante. Quanto ao pedido para que o imóvel matriculado sob o nº 26.152 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba apareça sem benfeitorias, indefiro-o. Tal se deve ao fato de que o requerido não corresponde a realidade, e a diligência registral determina apenas a averbação da construção. - Adv. JOSÉ COSTA VALIM FILHO-.

81. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-1882/2005-CONDOMÍNIO MARES DO SUL x ESPOLIO DE AVELINO EDUARDO PEREDO ROMAM- Não há necessidade de desentranhamento do mandado para que se efetive o registro da penhora, bastando para tanto que o autor observe a previsão do art. 659, § 4º do Código de Processo Civil. Isto posto, ao autor para que promova o prosseguimento do feito, providenciando e comprovando o registro da penhora, inclusive com juntada de matrícula atualizada aos autos. - Adv. MARLOS ALEXANDRE COU TO COSTA-.

82. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO-1886/2005-DARLETE LIMA DOS SANTOS x CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA- Razão assiste à autora, em razão de

que defiro o pedido de fls. 166, para o fim de determinar o desentranhamento da carta precatória encartada às fls. 141/164, para nova tentativa de cumprimento na Comarca de São Paulo/SP. Precatória a disposição. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

83. USUCAPIAÇÃO-1894/2005-ANTONIO FIALHO e outro x NEY DE SOUZA E SILVA e outros- À parte autora para que diligencie pessoalmente acerca da resposta do ofício de fls. 123, comprovando nos autos. - Adv. ANTONINHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO-.

84. USUCAPIAÇÃO-1923/2005-TEREZA CRISANTO DA CRUZ e outro x C R ALMEIDA S/A- Ante a renúncia do curador outrorra nomeado, hei por bem em substituí-lo, o que faço na pessoa do Dr. Juliano Gondim Vianna que, aceitando o encargo, deverá desde logo oferecer resposta aos termos da presente ação. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-.

85. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO-1967/2005-JORGE DE OLIVEIRA NERIS x LITORÂNEA COMÉRCIO DE GAS LTDA. e outros-Deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 172,00). -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

86. INVENTÁRIO-2021/2005-YANN CARLOS TINOCO x ESPOLIO DE CARLOS ERNESTO TINOCO DE SOUZA- Comprove a parte autora a publicação do edital de fls. 78/80, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI-.

87. DECLARATÓRIA-2133/2005-LUIZ CAMPESTRINI x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

88. ORDINÁRIA-5/2006-LETICIA APARECIDA LANZINI XAVIER e outros x ANGELA VANIZA BLAZIESKI CURI e outro -Deve a parte requerida efetuar o pagamento do cálculo de fl. 274 no valor de R\$ 122,21. -Advs. GUSTAVO BERTO ROÇA e GLAUCIUS GHEBUR-.

89. BUSCA E APREENSÃO-53/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADRIANO DA LUZ PEPPES- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e MICHELE SACKSER-.

90. RESTITUIÇÃO - 203/2006 - VITO AMERICO FERRO e outro x SANDI MARA PEREIRA e outro - Sentença em quatorze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, o que faço com esteio no disposto pelo art. 267, VI, do CPC, por falta superveniente de interesse de agir. Diante do princípio da sucumbência, e em observância ao princípio da causalidade, condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), à vista da simplicidade e natureza da causa, ausência de instrução probatória e tempo despendido na demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. GIULLIANO DOMIT OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, OMAR ELIAS GEHA, KATHLEN MACHADO MATHEUSI, JOSÉ DO CARMO BALDARO, MARCIA S. BALDARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-.

91. INTERDIÇÃO-255/2006-ELISABETE NUNES DE ARAUJO x OSVALDO DE ARAUJO- Finda a prestação jurisdicional e, ante a informação trazida à fl. 73, há de se ressaltar que o registro da sentença proferida é de exclusiva responsabilidade da parte que, não o fazendo, estará sujeita às consequências advindas pela ausência do referido registro. Isto posto, arquivem-se os presentes autos, observadas as baixas e anotações necessárias. - Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO-.

92. DEPÓSITO-298/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. MULTI x MARCILIANO DE ABREU- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS ALVES SILVA e LUCIANA BERRO-.

93. COBRANÇA-329/2006-DIVA ROCHA BELARMINO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

94. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-380/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADILSO GASPARRUPPEL- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescin-

dindo de realização de outras provas (art. 330, inc. I do CPC). Portanto, deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls.110, no valor de R\$ 39,71, acrescida da presente publicação. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, EMERSON JAUPENS-PHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-.

95. USUCAPIAÇÃO-406/2006-ANITA MARIA DO ROZARIO SOARES x DALILA RAMOS e outros- Para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas da parte autora, designo o dia 13/10/2008, às 14:00 horas. Deve a parte autora atentar para a entrega do rol de testigos em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência e, em havendo intimações via mandado, deverá também efetuar o preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

96. USUCAPIAÇÃO-410/2006-CLEONICE APARECIDA OVERNEI x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA.- Deve o procurador do autor assinar o petição de fls. 126, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-.

97. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-436/2006-DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ARISTEU DOMINGOS LUIZ CAVAIÁ- Ante o pedido da parte autora e, tendo em conta que o pedido de cumprimento de sentença é embasado em cláusula penal fixada em sede de acordo, e que a ratio legis é exatamente fazer com que o devedor pague a dívida, determino que anteriormente a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, a parte requerida pague a dívida no importe de 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência da aludida multa, bem como para que, em igual prazo, cumpra a obrigação assumida consistente no pagamento dos IPTU's em atraso do imóvel objeto da lide. - Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MIGUEL LAUREANTI, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, ELIANE SAPORSKI e ARARINAN KOSOP-.

98. DEPÓSITO-453/2006-BANCO ITAÚ S/A x MARCIO DARIZ RODRIGUES- Não há previsão legal para arquivamento provisório dos autos na fase em que se encontram, devendo o autor socorrer-se de outras possibilidades que a lei lhe faculta como forma de dar prosseguimento à ação. Isto posto, ao autor para que promova o prosseguimento da ação, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

99. COBRANÇA - 471/2006 - JOSÉ MARTINS MENDONÇA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - Sentença em dezesseis laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Posto isso, com fundamento nos artigos 3, alínea "a", da Lei nº 6.194/74 e 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a ré ao pagamento da importância de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época do acidente, aos autores em parte iguais, corrigida monetariamente desde 06/12/1986, pelo INPC, e acrescida de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo no artigo 406 do Código Civil de 2002, c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

100. DEPÓSITO-476/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARLY DE OLIVEIRA- Ante o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

101. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-514/2006-BANCO FINASA S/A x GILMAR DOS SANTOS- À parte autora para que promova o prosseguimento da ação. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

102. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-599/2006-CARLOS AUGUSTO TAVELLA e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA. e outro- Para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas da parte autora, designo o dia 17/09/2008, às 16:00 horas. Atente a parte autora para a entrega do rol de testigos em Cartório, no prazo de 30 dias antes da audiência e, em havendo intimações via mandado, deverá também efetuar o preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. - Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e JULIANO GONDIM VIANNA-.

103. USUCAPIAÇÃO-636/2006-SOELI DE F. L. DE P. DE L. GUELBERT e outro x LOTEADORA CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA.- Manifeste-se a parte autora quanto ao conteúdo na certidão de fls. 95, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, bem como acerca da correspondência devolvida à fl. 99, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a citação dos representantes da Loteadora Cidade Balneária Caiuba Ltda: Samag Wardani, em virtude de ter sido informado por vizinho, que o mesmo é falecido e Elione Marise do Valle e esposo, face os mesmos residirem no Estado de Santa Catarina,

segundo vizinhos, mas não sabem seu endereço, nem telefone para contato. - Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO-.

104. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-675/2006-BANCO FINASA S/A x VITORIO TORMEN- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. DIOGO STIEVEN FLECK-.

105. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-678/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCA ASSIS VIEIRA RIBEIRO- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KÉLIAN BORTOLINI LIMA-.

106. REPARAÇÃO DE DANOS-723/2006-EZEQUIEL OSCAR BAGGIO e outro x GILBERTO SERPA GRIEBELER- Mantida a decisão combatida por seus próprios fundamentos. -Advs. LUIZ GUILHERME LEITE, ELIO MASSAO KAWAMURA, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, LEANDRO VIZINTINI, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI, CLAUDIO ROTUNNO e FELIPE HASSON-.

107. RENOVATÓRIA CONTRATO DE LOCAÇÃO-729/2006-JOELSON CAMPIGOTO e outro x HOTEL PARQUE BALNEÁRIO CAIOBÁ S/A.- Em sede de juízo de retratação dos agravos retidos interpostos, mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. - Advs. SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI, MICHELE TOMAZONI, SILMAR LIMA MENDES, PEDRO CARVALHAES CHERTO e MARCELA LADEIRA NARDELLI-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-732/2006-LUIS RENATO PEDROSO JÚNIOR x CLAYTON VALENTIM POCK e outro- Ao exequente para que no prazo de cinco dias dê andamento no processo, sob pena de extinção. - Advs. ELDES MARTINHO RODRIGUES e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-.

109. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-739/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Ante a falta de manifestação do executado, diga o exequente no prazo de cinco dias. - Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, EDIO CHAVAREN e CLEVERSON JOSÉ GUSO-.

110. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-744/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Ante a falta de manifestação do executado, diga o exequente no prazo de cinco dias. - Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e EDIO CHAVAREN-.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-753/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A. x J.C.L. BEBIDAS LTDA.- Defiro o pedido de fls. 114/115, para o fim de determinar a expedição de carta precatória com o prazo de trinta (30) dias, para nova tentativa de citação da parte executada. Precatória a disposição. - Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-.

112. USUCAPIAÇÃO-765/2006-CARLOS SEBASTIÃO LEITE e outro x ELÍBIO BONAT- Ante a inércia da curadora outrorra nomeada, hei por bem em substituí-la, o que faço na pessoa do Dr. Alceu Fernandes Cenatti que, aceitando o encargo, deverá desde logo oferecer resposta aos termos da presente ação. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

113. USUCAPIAÇÃO ESPECIAL-791/2006-JOSÉ ALTAIR ALMEIDA e outro x SANTA GUILHERMINA INDÚSTRIA ALIM. E FARM. LTDA.- À parte autora para que recorra a taxa de intervenção ministerial, bem como para que, diante do tempo decorrido, providencie a vinda aos autos da certidão de confrontantes. Desnecessária a nomeação de curador aos réus citados por edital, eis que incertos e desconhecidos (RJ TJ ESP 120/350 - 121/96). - Advs. GUSTAVO BERTO ROÇA e GLAUCIUS GHEBUR-.

114. USUCAPIAÇÃO-817/2006-JORGE LOURENÇO e outro x ESTE JUÍZO- Para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas da parte autora, designo o dia 17/09/2008, às 14:00 horas. Atente a parte autora para a entrega do rol de testigos em Cartório, no prazo de 30 dias antes da audiência. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-.

115. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-843/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CARLOS MOREIRA DE GODOY JUNIOR- À parte autora para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

116. ANULATÓRIA-859/2006-OSNI ADOLFO KOVALSKI e outro x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outros- Quanto ao agravo retido interposto, mantenho a decisão proferida. Isto porque, em que pese o artigo 397 do CPC prever que somente podem ser juntados documentos novos no decorrer do processo, o entendimento jurisprudencial é de que estes são aceitos, desde que não haja espírito de ocultação. Como não é o caso dos autos, estes devem ser aceitos, e indeferido o pedido de

desentranhamento dos documentos. Dessa forma, é de se deferir o pedido de cumprimento do artigo 398 do CPC. Aos réus para que se manifestem acerca dos documentos juntados, no prazo de cinco dias. - Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI, ELIO MASSAO KAWAMURA, LUIZ GUILHERME LEITE, EMIR CALLUF FILHO e HELIO PEREIRA CURY FILHO..

117. MONITÓRIA-882/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GAIVOTAS LTDA. e outros- O caso comporta julgamento antecipado da lide, prescindindo de outras provas, nos termos do artigo 330, I do CPC. Isto porque a tanto a Sra. Glaci Shimdt (fls. 70/72), quanto o Sr. Rodrigo Romero dos Santos (fls. 85/88) não trouxeram em suas defesas qualquer alegação fática que demande prova, sendo a questão de direito e as provas documentais. Diante disso, deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 168, no importe de R\$ 179,41, acrescida da presente publicação. - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA A. RAMOS LORUSSO, MIEKO ITO, CARLOS EDUARDO MARIN e LUIZ GUILHERME LEITE..

118. MONITÓRIA-892/2006-ESPÓLIO DE LEOPOLDINA CONCEIÇÃO DE CASTRO ARAÚJO x MUNICÍPIO DE MATINHOS-À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória discriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). -Advs. LUIZ GUILHERME LEITE, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES e ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO..

119. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-901/2006-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO- Manifeste-se o exeqüente acerca do bloqueio comunicado à fl. 83. - Advs. VERGINIA MARA PEDROSO, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA e EVANDRO MÁRIO LAZZARI..

120. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-905/2006-ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO DANIEL DOS SANTOS- Sobre o ofício respondido diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA..

121. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-8/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JANE MARIN COUSSEAU- Deve a parte autora efetuar o pagamento do cálculo de fl. 136 no valor de R\$ 81,56, acrescida da presente publicação. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA..

122. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-9/2007-R.S.A. x J.- À requerida para que no prazo de dez dias apresente alegações finais, na forma de memoriais. - Advs. ROMEU FELIPE BARCELLAR FILHO e RENATO ANDRADE..

123. USUCAPIÃO-15/2007-JOCELI REINAUDIN KNAUBER x JOSÉ LUSTOSA RIBAS- Defiro os pedidos de fls. 67 e 79, para o fim de determinar a expedição de edital com o prazo de trinta (30) dias, para citação do réu e da confrontante não localizada. Deve a parte autora atentar-se para o contido no item 5.4.3.1 do CN, apresentando minuta da petição inicial, para confecção do edital acima. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO..

124. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-18/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE AMARILDE GOMES- Ante a inércia do requerido em atender a ordem judicial formalizando o depósito do bem objeto da demanda, o restabelecimento dos efeitos da liminar é medida que se impõe. Isto posto, levando em conta ainda o tempo decorrido, restabeleço os efeitos da medida liminar concedida às fls. 21/22 e cumprida à fl. 26. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando proposta para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e GABRIEL BARDAL..

125. MONITÓRIA-21/2007-COMÉRCIO DE CARNES TIROLEZA LTDA. x NILZA APARECIDA CARDOSO SUBA- As simples alegações do autor não podem servir de subsídios para deferimento do pedido de quebra de sigilo fiscal, devendo para tanto, primeiramente, comprovar que esgotou todos os meios extrajudiciais de localização de bens passíveis de penhora. Isto posto, para que obtenha a nova análise do referido pedido, determino que a parte autora providencie a vinda aos autos de certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, bem como pelo Detran/Pr, dando conta da existência de bens registrados em nome do vencido. Deverá também o autor retirar e enviar o ofício expedido à fl. 70. - Adv. PAULA ROBERTA PIRES..

126. USUCAPIÃO-132/2007-VILMA PIETROWSKI- Compulsando detidamente os presentes autos, observei que a parte autora não cumpriu integralmente o contido no artigo 232, inc. III do CPC, posto que a publicação do edital de citação para conhecimento de terceiros (fls. 67), ocorreu apenas uma única

vez junto a Imprensa Oficial. Assim, determino sejam procedidas novas publicações do referido expediente, desta feita uma vez junto a imprensa oficial e pelo menos duas vezes em jornal de circulação local, observado o prazo máximo de quinze (15) dias entre a primeira e a última publicação. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO..

127. MANDADO DE SEGURANÇA-151/2007-EURIDES DALL'ASTRA BONFANTE x PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ- Certidão a disposição. - Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS..

128. EMBARGOS DO DEVEDOR-206/2007-RUY CARNEIRO TEIXEIRA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Defiro o pedido de fls. 237 e concedo o prazo de vinte dias para que o embargado cumpra o despacho de fls. 234/235. - Advs. JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JÚNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI..

129. DECLARATÓRIA-207/2007-SEBASTIÃO RAMOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Ao autor para recolhimento dos honorários periciais no prazo de cinco (05) dias (R\$ 5.810,00). -Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA..

130. EMBARGOS DE TERCEIRO-242/2007-SIDNEI TÁCITO GUIMARÃES x JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO e outro- Tendo em vista o contido no petitorio de fls. 368 e atestado médico que acompanha, dando conta da impossibilidade do embargante em comparecer nesta audiência, e que o procurador dos embargados somente veio a desistir da colheita do depoimento pessoal deste nesta oportunidade, hei por bem em redesignar o presente ato para a data de 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Ao embargante para que no prazo de cinco dias, substitua a petição enviada via fax, por original. - Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN..

131. AÇÃO INOMINADA-283/2007-JEFERSON DIAS DA SILVA x ODAMIR MEIRA JUNIOR e outro- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/09/2008, às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). - Advs. ELIEZER PIRES PINTO e ELAINE FERNANDES MEIRA..

132. EXECUÇÃO CONTRATUAL C/C OBRIG. DE FAZER-305/2007-TANIA REGINA PEREIRA x MARIA CRISTINA MOREIRA BINS e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS e JOSÉ COSTA VALIM FILHO..

133. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-312/2007-LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A x LITORÃNEA COMÉRCIO DE GAS LTDA.- O ordenamento jurídico em vigor não contempla "pedido de reconsideração", de modo que o exequente deveria buscar a modificação da decisão fustigada em tempo oportuno, através do recurso processual que a lei lhe faculta. Ante o exposto, deixo de analisar o pedido de fls. 47/48. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO..

134. COBRANÇA - 313/2007 - JANDIRA CANDIDO DA VEIGA e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Sentença em quatorze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Posto isso, com fundamento nos artigos 3, alínea "a", da Lei nº 6.194/74 e 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a ré ao pagamento da importância de 26,67 salários mínimos, vigente à época do acidente, à autora, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor (30/06/1989), pela média do INPC/IGP, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil de 2002, c/c o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, c/c artigo 21 do CPC, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ..

135. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-380/2007-BANCO FINASA S/A x ELIZA ZILDA DA CRUZ- Ante o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA..

136. INDENIZAÇÃO-385/2007-APARECIDO JOSÉ DE MORAES x R B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/09/2008, às 14:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de

Processo Civil). - Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO..

137. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-390/2007-COMPANHIA DE DESENV. AGROPECUÁRIO DO PARANÁ x GILHART JORGE SOUZA JOPPERT- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado, devendo ainda nesta mesma oportunidade, o réu manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam a impugnação à contestação. - Advs. IVALDO PEDRO PATRICIO, PAULO DE ANGELIS e JORGE AUGUSTO KRUGER..

138. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-411/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NILO JOÃO MANASSI- Defiro o pedido de fls. 55, para o fim de determinar a expedição de edital para citação da parte requerida, com o prazo de trinta (30) dias, observada a previsão do item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN..

139. MANUTENÇÃO DE POSSE-442/2007-SÉRGIO ZIPPIN FILHO x EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. e outro- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. - Adv. ALCEU BÓLLIS..

140. DESPEJO-484/2007-MASSUE HABASAKI NAKAZAWA e outro x JOSE LUIZ RODRIGUES e outro- A procuradora constituída pelos réus possui poderes para transigir, de modo que não verifico no momento a necessidade de suspensão do feito pela não localização dos mesmos, razão pela qual indefiro por ora o pedido de fls. 86. De outro norte, a procuradora dos requeridos para que, no prazo de cinco (05) dias, decline o atual endereço de seus constituintes. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e ANA PAULA SANTOS VALADÃO..

141. DEPÓSITO-506/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x VERA LUCIA COUTO- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH..

142. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-524/2007-LAURA SILVA DA CRUZ x IND. E COM. DE ALUMÍNIOS OSTAPECHEM E AZEVEDO LTDA- Sobre a correspondência devolvida à fl. 118, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. JOSÉ ARI MATOS..

143. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-526/2007-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ x EUNICE MANOELA DE OLIVEIRA- Ante o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CHARLES P. ZIMMERMANN..

144. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-530/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A. x CONSTRUTORA ATHANAZIO LTDA.- Indefiro por ora o pedido de fls. 73/74, pelas mesmas razões expostas no despacho de fls. 67/68. Pretendendo o exequente nova análise acerca do tema, deverá providenciar a vinda aos autos de certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, bem como pelo Detran/Pr, dando conta da existência de bens registrados em nome do vencido. O prazo é de dez (10) dias. - Advs. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO..

145. NOTIFICAÇÃO -562/2007- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BALNEÁRIO ATAMI x ADEHEMAR CUNHA e outros- Sobre as correspondências devolvidas, manifeste-se a parte autora. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES..

146. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-570/2007-NELSON LORENÇONE e outro x HÉLIO GAISLER DE QUEIROZ e outro- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/09/2008, às 14:00 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). - Advs. CRISTIAN LUIZ MORAES e MAURÍCIO GAVANSKI..

147. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-578/2007-DEISE ELISABETE STEFEMONTTE e outro- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de cento e vinte (120) dias. - Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS..

148. USUCAPIÃO-582/2007-IVAN STEBERL e outro x FERNANDO AMÉRICO MENDONÇA DANIELLI e outros- Ao procurador do Município de Matinhos para que, no prazo de dez (10) dias, esclareça a contradição apontada no petitorio de fls. 95/96. - Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA..

149. USUCAPIÃO-589/2007-N. A. MACHADO E CIA. LTDA.

x ELEONORA GUARINELLO THÁ e outro- Comprove a parte autora a publicação do edital de fls. 463, no prazo cinco dias. - Advs. CÉLIO LUCAS MILANO, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, JAMES BILL DANTAS e FABIANO BUZZETTI MILANO..

150. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-600/2007-IRENE DE SOUZA QUEIROZ e outro x ROGÉRIO LUIZ ALBERTI e outro- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo de realização de outras provas (artigo 330, inciso I do CPC. Portanto, deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 112, no importe de R\$ 107,31, acrescida da presente publicação. - Adv. MARCOS CÂNDIDO RODEIRO..

151. INTERDITO PROIBITÓRIO-649/2007-JOÃO SABINO e outro x JOSÉ VILSON VIEIRA DA SILVA- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/09/2008, às 15:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). - Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA..

152. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-650/2007-JOSÉ VILSON VIEIRA DA SILVA x CLEOCIR DOMINGOS MARCHIORO e outro- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/09/2008, às 15:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). - Advs. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN..

153. COMINATÓRIA-686/2007-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro- À parte autora para que apresente minuta da petição inicial, conforme previsto no item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Advs. CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e FABIO GOMES LOSSO..

154. USUCAPIÃO-710/2007-JOÃO ANTÔNIO SOBRINHO e outro x EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO e outros- Diga a parte autora. - Adv. INGRID GIACHINI ALTHAUS..

155. ORDINÁRIA-724/2007-IVO JULIO RIGLER e outro x BANCO REG. DE DESENV. DO ESTREMO SUL - BRDE e outro- Em vista da certidão expedida pela serventia, devolvase a presente petição, devendo a parte peticionar diretamente junto ao TJ/PR. -Adv. THIAGO FARIA..

156. AÇÃO RESCISÓRIA-734/2007-CARMO HARDT x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS- Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas. No ato, será colhida a prova oral, de acordo com o determinado às fls. 156 dos autos. - Advs. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, HENDERSON V. B. BARANIUK e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA..

157. USUCAPIÃO-747/2007-RONI OSMAR MACHADO x ANTONIO LOURENTO M. DA SILVA e outro- Desnecessária a nomeação de curador aos réus citados por edital, eis que incertos e desconhecidos (RJ TJ ESP 120/350-121/96) Ao autor para que providencie a retirada e envio dos ofícios expedidos às autoridades fazendárias. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE..

158. REPARAÇÃO DE DANOS-749/2007-JOSÉ AUGUSTO ROSA x RICARDO ALEXANDRE SALVADOR- Em primeiro lugar consigno que deixo de designar audiência preliminar, com base no artigo 331, § 3º do CPC, em vista de não vislumbrar possibilidade de acordo entre as partes neste momento processual, ressaltando que estas podem a qualquer momento transacionar. Em sede de contestação foi arguida preliminar de ausência de pressuposto válido do processo, uma vez que um dos advogados que assinou a petição inicial não detinha poderes para representar o autor. Todavia, tal preliminar perdeu seu objeto, na medida em que às fls. 76 tal defeito foi suprido, o que é permitido pelo artigo 13 do CPC. Não foram arguidas outras preliminares e não há outras questões processuais pendentes. Dou o processo por saneado. Em sendo necessária a dilação probatória, defiro a tomada do depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, testemunal, desde que o rol seja juntado em até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento, e a documental, desde que se trate de documento novo, nos termos do artigo 397 do CPC. Designo para audiência de instrução e julgamento a data de 09 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Com pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) se o réu apenas se defendeu de agressões perpetradas pelo autor ou o atingiu deliberadamente; b) se as lesões sofridas pelo autor são oriundas do ato praticado pelo réu; c) se o autor sofreu danos materiais e morais e seu montante. - Advs. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, HENRY LEVI KAMINSKI, LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA..

159. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-764/2007-ADEMIR CARVALHO SIMAS e outros- Ante a decisão proferida em sede de agravo, aos autores para que atendam as determinações contidas na decisão fustigada, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. GUSTAVO PAES RABELLO..

160. USUCAPIÃO-776/2007-IVONE JANNUZZI e outro x JOSÉ FERNANDES- Aos procuradores dos autores, para que

no prazo de cinco dias, assinem o petição de fls. 72/73. - Adv. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROÇA.-

161. USUCAPILÃO-795/2007-SÉRGIO LUIZ FELÍCIO e outro x LUIZA DE DOMINICIS CARVALHO RODRIGUES- Ante a falta de manifestação do confrontante citado, diga o autor no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI.-

162. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-798/2007-CÉLIO BAGGIO x BANCO ITAÚ S/A- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/09/2008, às 16:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRÍCIO KAVA.-

163. ALVARÁ-802/2007-THIAGO OLTSMANN DA SILVA- À parte autora para que preste contas do alvará levantado. - Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR.-

164. ALVARÁ-803/2007-THIAGO OLTSMANN DA SILVA- Deve a parte autora prestar contas do alvará levantado. - Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR.-

165. INDENIZAÇÃO-810/2007-JOÃO CARDOSO MONTEIRO x BANCO ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.- Vistos e examinados em saneador. Primeiramente consigno que deixo de designar audiência preliminar por não vislumbrar possibilidade de acordo no presente caso, nos termos do artigo 331, § 3º do CPC. Não foram argüidas preliminares e não há questões processuais pendentes de apreciação. Declaro, pois saneado o processo. Em sendo necessária a dilação probatória, defiro exclusivamente a produção da prova testemunhal, que servirá unicamente para a comprovação de que houve efetivamente a comunicação por parte da seguradora, de que seria recusado o pagamento futuro de eventual prêmio em vista das condições de saúde do autor. O rol deverá ser apresentado em até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para a data de 25 de agosto de 2008, às 16:00 horas. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

166. INTERDITO PROIBITÓRIO-5/2008-MARCIA CARVALHO x FRANCISCO FEITOSA e outros-Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausência de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e RUY CARNEIRO TEIXEIRA.-

167. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-47/2008-BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e HUMBERTO CICCARINO NETO.-

168. COBRANÇA-57/2008-BANCO ITAÚ S/A x JOAQUINA DE SOUZA LOPES- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. DANIEL HACHEM e ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO.-

169. MONITÓRIA-106/2008-LUIS RENATO PEDROSO JÚNIOR x ROSELY JUGLAIR POCK e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. RENATO DACÍLIO FLÓRES e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.-

170. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-116/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x LIZETE TEREZINHA BRASIL- À parte autora para que no prazo de cinco dias, efetue o preparo da conta de custas de fls. 46, no importe de R\$

32,71, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Adv. JEFERSON WEBER.-

171. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-117/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x ARABIAN DISTRI. E TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA.- Precatória a disposição. - Adv. JEFERSON WEBER.-

172. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-118/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x NELSON ROSEIRA GOMES- Precatória a disposição. - Adv. JEFERSON WEBER.-

173. MONITÓRIA-128/2008-NEILAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. x LUCIANA VOLEIR BRESSAN- O nosso ordenamento processual não prevê suspensão sine die ou arquivamento provisório nestes casos, de modo que não tendo a autora logrado êxito em localizar a ré para fins de citação, deve socorrer-se de outros remédios que a legislação lhe faculte. Isto posto, diga a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. - Adv. DANIEL BERINGHS KIRCHNER.-

174. USUCAPILÃO-130/2008-ESPÓLIO DE PEDRO MOACYR ARAUJO- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 185,00. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

175. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-136/2008-OLGA ELIZABETH MOLEIRINHO x CLODOVIRO ASCÊNCIO CAPOTE e outros- Prestei as informações solicitadas, conforme se vê em anexo. Digam as partes acerca da possibilidade de conciliação nestes autos, trazendo propostas concretas para tanto em cinco dias. No mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir, informando a finalidade e a pertinência. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, REJANE RABELO CORDEIRO e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.-

176. MONITÓRIA-138/2008-PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x CONDOMÍNIO COSTA ALLEGRA- Quanto ao contido no petição de fls. 45/48, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. - Adv. FABIO ROGERIO HARDT e ROSEMARY FABIANE.-

177. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-145/2008-BANCO ITAÚ S/A x VOLTAIR JOSÉ PEREIRA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 24, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a apreensão do veículo objeto da presente ação, em virtude de não lograr êxito na localização do bem, nem tampouco conseguir alguma informação do veículo. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

178. EMBARGOS DE TERCEIRO-170/2008-RUI DE ALMEIDA CORREIA e outros x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Ante o tempo decorrido, concedo o prazo de quinze dias para o cumprimento do despacho. - Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.-

179. ALVARÁ-181/2008-MATHEUS CAMARGO FREIRE- Alvará a disposição. - Adv. MARILÚ SILVA CREMA.-

180. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-186/2008-BANCO HONDA S/A x LUCINDA GOMES CAPELÃO DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 37, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, objeto desta ação, em virtude de ter sido informado pela requerida acima mencionada, que vendeu a motocicleta há algum tempo, mas não sabe com quem, nem onde atualmente se encontra. - Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

181. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-192/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTINA MARIA DE SOUZA CASTRO- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.-

182. INVENTÁRIO-193/2008-ZINGARESCA DE SANT'ANA LOPES e outro x ESPÓLIO DE ORLANDA DE SANT'ANA LOPES- Em que pesem as alegações da Sra. Sueli, verifico a falta de uma das condições para o desenvolvimento válido da ação, qual seja a legitimidade da parte proponente, não da menor herdeira, mas de sua representante em razão da incapacidade relativa. A representação precisa necessariamente ser formal, simplesmente porque a lei assim exige (art. 8º do CPC), de modo que não tendo a Sra. Sueli sido formalmente nomeada tutora da menor Zingaresca, não pode ela pleitear a abertura da presente ação na qualidade de representante da herdeira antes nominada. Isto posto, só vejo três possibilidades da presente ação ser recebida e processada, quais sejam: a) suspende-se a presente ação até que a Sra. Sueli obtenha a representação formal da menor Zingaresca; b) o comparecimento do genitor da menor aos autos para representá-la; c) aguarda-se a menor completar maior idade, já que atualmente conta com dezessete anos. Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias, requerendo o que entender de direito. - Adv. JOSÉ COSTA VALIM FILHO.-

183. MONITÓRIA-195/2008-COTRAPREL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TROTADORES LTDA. ME x MUNICÍPIO DE

PONTAL DO PARANÁ- Sobre os embargos monitorios apresentados manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. - Adv. SILVIO SEGURO.-

184. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-215/2008-SANDRA REGINA SOARES- Mandado de Retificação a disposição. - Adv. SIMONE CHAPIESKI.-

185. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-226/2008-EXCOLIN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 43,00, no prazo de cinco dias. - Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR.-

186. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-233/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARATI x MARLENE DOS SANTOS- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 37,00, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

187. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-237/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ x ÁUREA DALVA RIBAS- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 37,00, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

188. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-238/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ x KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 37,00, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

189. ALVARÁ-241/2008-TEREZINHA CABRAL DO NASCIMENTO e outros- Em última oportunidade concedo o prazo de dez (10) dias, para atendimento do contido no despacho de fls. 17, sob pena de indeferimento do pedido inicial. - Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.-

190. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-273/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ROBERTO ALVES CARNEIRO- Informe a parte autora, acerca do integral cumprimento do avençado. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

191. USUCAPILÃO-277/2008-SILVIA DE ALMEIDA DA SILVA- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta (60) dias, prazo em que deverão ser atendidas todas as determinações constantes do r. despacho de fls. 20. - Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO FILHO.-

192. PRESTAÇÃO DE CONTAS-279/2008-ROSANGELA ZANELLA VELLA x VANIZE MASCHIO VELLA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. - Adv. JOSÉ COSTA VALIM FILHO.-

193. USUCAPILÃO-292/2008-MAURICIO MIRANDA DUBIELLA x IMOBILIÁRIA GRAJAU LTDA.- Recebo a emenda no prazo de dez (10) dias, para que a parte autora apresente os documentos que instruíram o pedido inicial, determino que a parte autora junte aos autos os boletos vencidos e não pagos que embasam a presente demanda, no prazo de dez (10) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA MAGUETAS.-

194. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-313/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARATI x ELISIANE FÁTIMA DE CAMPOS VEIGA VIDAL- Anote-se na capa dos autos o rito que será seguido, qual seja o sumário. Ainda em complemento aos documentos que instruíram o pedido inicial, determino que o autor junte aos autos os boletos vencidos e não pagos que embasam a presente demanda, no prazo de dez (10) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA MAGUETAS.-

195. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-314/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTAINEBLEAU x FERNANDO MANOEL GROSSI- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga parte autora no prazo de dez (10) dias. - Adv. EDELSON FERNANDO DA SILVA e SAMUEL MARCONDES E SILVA.-

196. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-315/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TORTA LTDA. x ELISEO PESCO- Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), designo o dia 08/10/2008, às 13:30 horas. Cite-se a parte requerida. Fica a parte autora intimada na pessoa de seus procuradores. - Adv. MAURÍCIO VIEIRA.-

197. DECLARATÓRIA-359/2008-NOELI PRUDLIK x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outro- Decisão em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela, e determino o imediato recolhimento de eventual mandado de imissão de posse que tenha sido expedido, nos autos nº 15/2005. Citem-se os requeridos. Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 37,00, no prazo de cinco dias. - Adv. DIÓGENES FONSECA.-

198. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-368/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MANOEL PORTO NETO- Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil) designo o dia 08/10/2008, às 14:30

horas. Cite-se a parte requerida. A parte autora encontra-se intimada na pessoa de seus procuradores. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRÉ ABREU DE SOUZA.-

199. USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO-392/2008-CRISLEI LINO MACIEL- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que a autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou isento, declinando ainda seu estado civil e, em caso de solteira, se mantém união estável, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. - Adv. FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA.-

200. USUCAPILÃO-399/2008-OSIAS NICÁCIO DE LIMA x JOSEPHA FREIRE DOS SANTOS e outros- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deve a parte autora emendar a inicial em vinte (20) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Juntar certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal. b) Juntar minuta da peça inicial e emenda (que poderá ser fornecida por meio eletrônico), para confecção do edital de citação, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. - Adv. FUAD SALIM NAJI.-

201. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-400/2008-BANCO FINASA S/A x DAVID ALEXANDRE REGINALDO- Deve o autor emendar o pedido inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de providenciar a vinda aos autos de comprovante de que obteve êxito em constituir o financiado em mora, vez que comprovou apenas a postagem da notificação. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

202. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-401/2008-BANCO FINASA S/A x SELMO SHIRATSU- Deve o autor emendar o pedido inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de providenciar a vinda aos autos de comprovante de que obteve êxito em constituir o financiado em mora, vez que comprovou apenas a postagem da notificação. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

203. USUCAPILÃO-402/2008-LAERTES GONÇALVES e outro x RAUL VAZ- Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deve a parte autora emendar a inicial em vinte (20) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Incluir no pólo passivo a proprietária da área uscupienda, qualificando-a e indicando o nome de seu representante legal (artigo 282 do CPC). b) Juntar certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal de Matinhos. c) Juntar minuta da peça inicial e emenda (que poderá ser fornecida por meio eletrônico), para confecção do edital de citação, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. d) Indicar e qualificar os confrontantes, como forma de possibilitar a citação dos mesmos. - Adv. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO.-

204. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 403/2008 - BANCO ITAULEASING S/A. x LUIZA ZARAMELA - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

205. REPARAÇÃO DE DANOS-404/2008-PEDRO BALLE e outro x WILSON BARRAS CÉZAR e outro- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Além disso, deve adequar os seus pedidos ao que prevêm os arts. 275 e seguintes do Código de Processo Civil. - Adv. LUCIANA SANTOS COSTA.-

206. ORDINÁRIA-405/2008-ALAN DE ASSIS FLORENTINO e outros x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e outro- Aos autores, com exceção de Flavio de Souza Ferreira e Silvia Karla Mendes Fiorin, para que comprovem a sua efetiva nomeação para exercerem cargos junto a Câmara Municipal, através da Portaria de Nomeação, no prazo de quinze dias. - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LUCIANA SANTOS COSTA.-

207. ALVARÁ-407/2008-MARLETE MESQUITA VIANA e outros- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, declinando a profissão de cada um e inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deverá ainda a parte, em igual prazo, esclarecer quanto a pessoa de nome Ariane, qualificada na certidão de óbito como filha desaparecida do de cujus. - Adv. MÁRCIA FRÓES MARTURANO.-

208. ALVARÁ - 408/2008 - JEFERSON DIOGO DOMINGOS e outro - Deve a procuradora providenciar assinatura da petição inicial no prazo de dez (10) dias. - Adv. MÁRCIA FRÓES MARTURANO.-

209. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-410/2008-AYMORÉ CRÉDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ALCIDES COSTA- Deve a parte autora emendar o pedido inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de comprovar que obteve êxito em constituir o financiado em mora, vez que a certidão de fls. 13vº dá conta apenas da postagem da notificação. - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.

210. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 412/2008 - AYMORÉ CRÉDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

211. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 416/2008 - AYMORÉ CRÉDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x EDISON PEREIRA - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

212. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 418/2008 - BANCO FINASA S/A x ANDRE PEREIRA CARDOSO - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

213. EXECUÇÃO FISCAL-5022/1999-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMP LTDA e outro- Digam os concorrentes sobre as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. - Adv. HENRIQUE CASTRO VEIGA e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-.

214. EXECUÇÃO FISCAL-5023/1999-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMP LTDA e outro- Digam os concorrentes sobre as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. - Adv. HENRIQUE CASTRO VEIGA e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-.

215. EXECUÇÃO FISCAL-10058/2005-MUNICÍPIO DE MATINHOS x WANDERLEY AUGUSTO PASSOS e outro- Da análise dos autos observa-se que resta apenas o valor de R\$ 2.904,50 depositados em conta judicial e decorrente da arrematação. Ocorre que a divisão do dinheiro já foi decidida pelo juízo as fls. 130/131, sendo certo que o condomínio não detém penhora oriunda de seus créditos, e por conta disso (artigo 711 do CPC) não pode concorrer com os demais credores. Assim, indefiro o pedido de fls. 138/141 e determino o cumprimento integral do disposto no despacho de fls. 130/131. Defiro a retirada dos bens imóveis depositados em juízo pelo devedor, consoante requerido às fls. 161. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

216. CARTA PRECATÓRIA-172/1999-Oriundo da Comarca de 6ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. x ESTER GISELE MARCHESANI e outro- Sobre a avaliação efetivada, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

217. CARTA PRECATÓRIA-396/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 15ª VARA CÍVEL-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE CEREJAS LAGOALTA e outros- Diante da informação de fl. 19verso e, compulsando detidamente os presentes autos, verifiquei que efetivamente a alienação do imóvel constituido se deu de forma equivocada, eis que fora vendido na sua totalidade, enquanto a construção é de apenas 50%. Ademais, quando da alienação levou-me em consideração a avaliação de apenas 50% do imóvel, ou seja, a venda é nula, pois contém dois vícios que, nesta fase processual, são insanáveis, quais sejam, a venda do imóvel em sua totalidade e por preço vil. A vista do exposto e, visando acatular o interesse do arrematante, terceiro de boa fé, hei por bem em tornar sem efeito a arrematação havida à fl. 163 e, de conseqüência, determinar a restituição ao arrematante não só do lance, mas também da taxa de leilão, o ITBI e de outros impostos decorrentes da arrematação, o que faço com esteio no art. 694, § 1º inc. I do Código de Processo Civil. De outro norte, em que pese a averbação de nº 4 da matrícula nº 6.448 do CRI desta Comarca, necessário se faz a instrumentalização da redução da penhora, o que determino desde logo seja providenciado pelo meirinho responsável pelo cumprimento do ato (fls. 54), lavrando-se o respectivo auto-. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-.

218. CARTA PRECATÓRIA-291/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CÍVEL-BANCO PROGRESSO S/A. x LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO- Ao síndico da massa falida, para que compareça em Cartório, com o

fito de assinar o auto de adjudicação. - Adv. GILMAR WILSON FERNANDES, ADAUTO VIANNA DINIZ e JOSUÉ DYONÍSIO HECKE-.

219. CARTA PRECATÓRIA-28/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 15ª VARA CÍVEL-RICARDO CARDOSO VELOZO x GASTÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 85,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas), no prazo de cinco dias. - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS-.

220. CARTA PRECATÓRIA-175/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. x COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e outros- Ante as atualizações da avaliação e do cálculo do débito exequendo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARCELO ROGÉRIO MARTINS, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME LEITE e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-.

221. CARTA PRECATÓRIA-376/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S/A x PROJECT IND.COM.IMPEXP.DE EQUIPELETRONICOS LTDA- Diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da deprecata, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-.

222. CARTA PRECATÓRIA-382/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 4ª VARA DA FAZ.PUB.FAL.CONC.-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ x MARCELO GOMES LOMBA- Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

223. CARTA PRECATÓRIA-396/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORREALTA x AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA e outro- Ante a retificação havida à fl. 83, proceda-se a avaliação do bem constituido, cumprindo-se a presente como mandado. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 189,25, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas), no prazo de cinco dias. - Adv. KÁTIA PACHECO e PRISCILA PACHECO-.

224. CARTA PRECATÓRIA-69/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 21ª VARA CÍVEL-LAERCIO APARECIDO COBIANCHI x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre as avaliações efetivadas, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. - Adv. CELSO HIDEO MAKITA-.

225. CARTA PRECATÓRIA-122/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CÍVEL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. x PLASLANDER IND.E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento da deprecata, no prazo de cinco dias. - Adv. RENATO LUIZ HARMÍ HINO-.

226. CARTA PRECATÓRIA-126/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA-PR 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS-ARI ESPINDULA x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Manifeste-se a parte autora acerca das testemunhas não localizadas para a audiência designada. - Adv. ANTONIO BUENO-.

227. CARTA PRECATÓRIA-136/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DAVID BATISTA MARQUES- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls.08, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Apreensão do bem objeto da presente ação, em virtude de não lograr êxito na localização do bem, nem tampouco conseguir alguma informação de onde possa estar. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

228. CARTA PRECATÓRIA-137/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA-BANCO SANTANDER S/A x MARIA DA APARECIDA FRANKELIM- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 221,50, no prazo de cinco dias. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

229. CARTA PRECATÓRIA-161/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 7ª VARA CÍVEL-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CÂNDIDA II x RAFAEL RAMOS- Diga o exequente acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, no prazo de cinco dias. - Adv. OSNI DA SILVA-.

230. CARTA PRECATÓRIA-164/2008-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO-SP 42º OFÍCIO CÍVEL CENTRAL -MAIRA MARGARETE GARDINI x JOSÉ EDISON DE ALMEIDA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de fls. 20, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de citar Oscar Alfredo Centurion Peres, pois não encontrei seu endereço e não obtive informação de seu paradeiro com moradores da referida rua. - Adv. AFONSO ROGUEIRO NETO e TAÍS AMORIM DE ANDRADE PICCINI-.

231. CARTA PRECATÓRIA-174/2008-Oriundo da Comarca de

CURITIBA-PR 14ª VARA CÍVEL-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x WANDERLEI AUGUSTO DOS PASSOS- Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 216,55, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas), no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ OSÓRIO C MARTINS-.

232. CARTA PRECATÓRIA-183/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL-CLAUDETE APARECIDA MATIAS DA SILVA e outro x MARCEL ANTENOR TIBES DE ALMEIDA e outro- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls.08, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de cumprir integralmente à presente Carta Precatória, em virtude de não ter sido possível localizar o número 303 mencionado nesta e ainda em diligência pela referida rua, moradores informaram que desconhecem a pessoa de Marcel Antenor Tibes de Almeida. - Adv. MARIA INÊS DIAS-.

233. CARTA PRECATÓRIA-197/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODRIGUES E FIDELIS LTDA.- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 14, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de cumprir integralmente à presente carta precatória, em virtude de não ter sido possível localizar o representante legal e Rodrigues e Fidelis Ltda. Sr. José Carlos Rodrigues, em virtude de ter constatado nas diligências feitas, que a casa manteve-se fechada e segundo vizinhos, a residência só é aberta nas temporadas de verão por veranistas que os mesmos vizinhos não souberam dizer se é a pessoa do executado. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

234. CARTA PRECATÓRIA-204/2008-Oriundo da Comarca de OURINHOS-SP 1ª VARA CÍVEL -NILDO FERRARI x JOSÉ ALBERINI FILHO e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 64,50, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERAZ-.

235. CARTA PRECATÓRIA-211/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DO ATLÂNTICO x ANTÔNIO LOYOLA VIEIRA- Deve a parte efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 253,55, no prazo de cinco dias. - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-.

236. CARTA PRECATÓRIA-215/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CÍVEL-CO 2 GESTÃO AMBIENTAL LEGAL x FREDERICO DE ALMEIDA TORRES-Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

237. CARTA PRECATÓRIA - 218/2008 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA CÍVEL - IRMÃOS THÁ S/A. CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO e outro x GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVIÇOS GEORÁIS - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, JORGE KITZBERGER e ALBERTO XAVIER PEDRO-.

238. CARTA PRECATÓRIA-219/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA CÍVEL-CECILIA TERAPIN x JORGE ISFER KALUF e outro-Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. - Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNIOR-.

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CÍVEL
RELAÇÃO Nº 15/2008
JUIZA DE DIREITO: Drª. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0024	000724/2005
	0023	000648/2005
ADRIANO KAZUO GOTO	0082	000038/2008
AGNALDO MURILLO ALBANEZI B	0133	000144/2003
AIRTON PEASSON	0033	001025/2005
ALAN MACHADO LEMES	0062	000166/2007
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0054	000708/2006
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0072	000448/2007
ALEXANDRE MANZOTTI	0050	000549/2006

ALVARO MANOEL FURLAN	0133	000144/2003
ALYSSON VICTOR DA SILVA	0133	000144/2003
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0034	001099/2005
	0126	000003/2005
	0011	000464/2004
	0124	000434/2008
	0033	001025/2005
	0021	000632/2005
	0007	000083/2004
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0108	000231/2008
ANDERSON DIOGO CORREA	0033	001025/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0050	000549/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0070	000397/2007
	0018	000545/2005
	0073	000522/2007
	0109	000241/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0033	001025/2005
ANTONIO CARDIN	0054	000708/2006
	0047	000395/2006
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0133	000144/2003
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0093	000121/2008
	0120	000337/2008
	0089	000117/2008
	0118	000335/2008
	0087	000115/2008
	0106	000227/2008
	0091	000119/2008
	0116	000333/2008
	0090	000118/2008
	0119	000336/2008
	0086	000114/2008
	0104	000225/2008
	0088	000116/2008
	0110	000246/2008
	0092	000120/2008
	0117	000334/2008
	0115	000302/2008
	0083	000045/2008
	0105	000226/2008
	0107	000228/2008
	0102	000223/2008
	0101	000222/2008
	0103	000224/2008
ANTONIO MANSANO NETO	0050	000549/2006
ARI DE SOUZA FREIRE	0077	000663/2007
ARTHUR DE ABREU	0013	000032/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000024/2006
	0022	000641/2005
	0070	000397/2007
	0035	001113/2005
	0036	001132/2005
	0064	000267/2007
	0006	000016/2004
	0073	000522/2007
	0024	000724/2005
CARINA MARINI	0023	000648/2005
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0069	000366/2007
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0033	001025/2005
CLOVIS ESSIO BORDIM	0056	000856/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0075	000622/2007
DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRA	0050	000549/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0055	000629/2006
DANILO ANDRIGO ROCCO	0054	000708/2006
	0047	000395/2006
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0061	000089/2007
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0040	000172/2006
	0037	000002/2006
	0068	000359/2007
	0023	000648/2005
	0021	000632/2005
	0085	000101/2008
	0026	000812/2005
EDSON OLIVATTI	0114	000296/2008
	0062	000166/2007
	0067	000348/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0055	000629/2006
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0053	000704/2006
	0021	000632/2005
ELIZABETH MASSUMI TOI	0003	000467/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0121	000352/2008
	0075	000622/2007
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	0134	000051/2008
FABIANA ANDREIA F. L. PER	0072	000448/2007
FABIANO NUUD DE SOUZA	0033	001025/2005
FABIO LUIS FRANCO	0025	000773/2005
FABIO RIGU BELLO	0072	000448/2007
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0068	000359/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0050	000549/2006
	0050	000549/2006
FERNANDO DIAS PINHEIRO	0133	000144/2003
FIORAVANTE BUCH NETO	0097	000176/2008
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0071	000439/2007
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0109	000241/2008
GILBERTO KANDA	0077	000663/2007
GIOVANNA TOSTA FARIA DE S	0122	000428/2008
	0123	000249/2008
GLADIMIR ADRIANO POLETTO	0033	001025/2005
GUSTAVO FRANCO GOIS	0134	000051/2008
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0082	000038/2008
HELENO GALDINO LUCAS	0004	000614/2002
HELLISON EDUARDO ALVES	0099	000208/2008
HENIO TROVO BARBOSA	0055	000769/2006

quest.ºe se resolve em perdas e danos. Sobre o tema, extrai-se o seguinte julgamento (...) 2. Assim, defiro o pedido de fls. 171/172. Expeça-se Carta de Arrematação e mandato de cancelamento de ônus ao Registro de Imóveis. 3. No mais, aguarde-se julgamento do recurso pelo J. "ad quem". 4. Intimem-se." - Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS, AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, JOSE MAREGA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

22.-EMBARGOS EXEC.TÓTULO JUDICIAL-641/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE FREDERICO CAMPIOLO -Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

23.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-648/2005-ZENAIDE MILLER x ANTONIO CARLOS MACHADO DE QUEIROZ -Ao credor para que, no prazo de 10 dias, manifeste se tem interesse no cumprimento da sentença sob pena de arquivamento. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARIANI-

24.-AÇÃO DE COBRANCA-724/2005-ARLINDO FERREIRA e outros x APS SEGURADORA S/A.Antes da análise da exceção de pré-executividade, considerando o depósito de fls. 154 e preparo da custas processuais, diga o credor em 10 dias. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARIANI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA-

25.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-773/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ADILSON CARLOS REZENDE e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, dizendo se: a) aceita a adjudicação do bem penhorado, pela avaliação do deste; ou, b) requererá a designação de novo leilão/praga; ou, c) requererá a baixa na penhor, se entender se tratar de bem de difícil alienação. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, JOSE MAREGA e FABIO LUIS FRANCO-

26.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-812/2005-IGOR EDUARDO BRUSHI DE SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A.Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

27.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-815/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ADILSON CARLOS REZENDE e outros -Sobre a certidão de fls. 57, bem como sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, no prazo legal de 10 dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

28.-AÇÃO DE DEPÓSITO-910/2005-BANCO DIBENS S/A. x VALDOVEO LUZIA.Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação do requerente pelo prazo de 180 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

29.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-925/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA DE FATIMA CANDIDO. Ao requerente, para que providencie/requeira a citação do réu, no prazo de 10 dias. sob pena de extinção. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

30.-AÇÃO DE DEPÓSITO-930/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSELI APARECIDA RITTER FREISLEBEN -SENTENÇA DE FLS. XX "...8.Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedição de mandato para a entrega do bem descrito na inicial (valor de mercado), ou seu equivalente em dinheiro (correspondente ao valor atualizado do débito), o que for menor, no prazo de 24 horas. 9.Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

31.-AÇÃO DE DEPÓSITO-936/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE VITOR MAGALHAES -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

32.-AÇÃO DE DEPÓSITO-999/2005-BANCO DIBENS S/A. x ALEXANDRE ANTONIO MONTAGNINI DE LIMA. Ao arquivo provisório por 180 dias no aguardo da manifestação pela parte interessada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

33.-AÇÃO DE COBRANCA-1025/2005-ANTONIO ALVES MARTINS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -Apelação recebida em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, FABIANO NUUD DE SOUZA, ANDERSON DIOGO

CORREA, ANGELINO LUIZ AMALHY TAGLIARI, GLADIMIR ADRIANI POLETO, AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e AIRTON PEASSON-

34.-EMBARGOS · EXECUÇÃO FISCAL-1099/2005-OSSO-NORTE INDUSTRIA DE PROD.ORIGEM ANIMAL LTDA. e outros x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIAO -Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1113/2005-ESPOLIO DE ANNA FERRO REBUSSI e outros x BANCO BANESTADO S/A. -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 51. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1132/2005-JOSE SEBASTIAO SIMOES e outros x BANCO BANESTADO S/A. -SENTENÇA DE FLS. 67 "... 2.Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil." -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

37.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-2/2006-JOSE MARIA BRUNELLI e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) juntado(s). -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

38.-EMBARGOS EXEC.TÓTULO JUDICIAL-24/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE CARLOS REBUCCI e outros -Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

39.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-54/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x ANTONIO MOREIRA SANTANA e outros. Ao credor, para que cientifique do contido na infamação de arrematação de imóveis de fls. 44. -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

40.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-172/2006-ANTONIO MOREIRA SANTANA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI.-s partes, para que, no prazo de 05 dias, indiquem seus respectivos assistentes técnicos, bem como, formularem seus quesitos, para a realização do exame pericial deferido. No mesmo prazo deverá o requerente efetuar o depósito dos honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais) fixado pela MMª. Juíza (desp. fls. 45). -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

41.-AÇÃO DE DEPÓSITO-226/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR GOMES ALVES. Ao requerente, para que promova a habilitação dos sucessores do falecido no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

42.-AÇÃO DE DEPÓSITO-272/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEOVANI DE OLIVEIRA SARAIVA -Carta Precatória de intimação do requerido expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

43.-AÇÃO DE DEPÓSITO-273/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REINALDO ZIMINI OTAVIANO -Edital expedido, ao requerente para que retire o edital para sua devida publicação. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

44.-ARROLAMENTO-327/2006-CLARICE MEGUMI SAKAMOTO TAKAMATSU x YOSHITI TAKAMATSU. Ao inventariante, para que cumpra a cota ministerial de fls. 62. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

45.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ACID.TR-352/2006-DEOCLIDES PICIDANO DE SOUZA e outros x VALQUIRIO CONEGLIAN e outros — O DEVEDOR VALQUIRIO CONEGLIAN e MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 941.277,04 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDAS DAS DEMAIS COMINAÇÕES DE DIREITO, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 166, de teor seguinte "1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalcado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliação dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliação e ainda para que, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento

da sentença, no prazo de 15 dias. 3.Defiro desde logo os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligência. Nova Esperança, 02 de abril de 2007. (a.)Roberta C. Scramin de Freitas, Juíza de Direito." -Adv. LUIZ DE CARLO e LUIS CARLOS DE SOUZA-

46.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-384/2006-BADEN AUTOMOTORES LTDA x MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO -SENTENÇA DE FLS. 30 "... 4. Ante o exposto, considerando o pagamento efetuado, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil." -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

47.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-395/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x E.J. RODRIGUES - ME. Sobre a certidão de fls. 54, manifeste-se o exequente em 10 dias. -Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

48.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-441/2006-BANCO ITAU S.A. x JOAO CARLOS BOGLER -SENTENÇA DE FLS. 26 - Julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

49.-AÇÃO DE DEPÓSITO-523/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIA GODINHO DE ALMEIDA. Sobre o prosseguimento do feito, diga o requerente. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

50.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-549/2006-EDUARDO MANZOTTI e outros x VIAPAR -RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A. - requerida, sobre interesse na inquirição de testemunha não encontrada, Marcelo Anderson Lopes, lotado em Jandaia do Sul, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANTONIO MANSANO NETO, MARLON FABIO PALADINI, DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

51.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-598/2006-NEUSA RAMOS DA SILVA x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA - "1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/08, às 14:30 horas, ocasião em que será tomado depoimento da requerente e serao inquiridas as testemunhas arroladas as fls. 118 e 120. O requerido nao especificou provas. (fls. 119). 2. Intimem-se." -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES, PAULO SERGIO LOPES, MARILIM MEIRE COTRIM FERRO ARAUJO e MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

52.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-624/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALCIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO -SENTENÇA DE FLS. 55/56 "...8.Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

53.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-704/2006-ADROALDO MARIO ARAUJO x CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. -Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

54.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-708/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x POSTO CASTELAO LTDA e outros -DESPACHO DE FLS. 110: Ao devedor para que apresente cópia atualizada da matrícula do lote de terras nomeado às fls. 81. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

55.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-769/2006-VICUNHA TEXTIL S.A. x SONIA MARIA CAEIRO PICOLI e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, dizendo se: a) aceita a adjudicação do bem penhorado, pela avaliação deste; ou, b) requererá a designação de novo leilão/praga; ou, c) requererá a baixa na penhor, se entender se tratar de bem de difícil alienação. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, HENIO TROVO BARBOSA e RAFAEL ROVERI MOLINA-

56.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-856/2006-APARECIDA DE LOURDES ROJAS POPPI x ANGELO FRANCISCO POPPI. Deferido o pedido do prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes de quitação dos impostos devidos no presentes Inventário, bem como, das certidões negativas de ônus. -Adv. CLOVIS ESSIO BORDIM-

57.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-876/2006-BANCO DIBENS S/A. x SAMI ANDRERSON LONGO BOTELMO. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte autora pelo prazo de 180 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

58.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-898/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA HELENA ELOY FOLETTO - "Na melhor tentativa de conciliar as partes, designo audiência de conciliação art. 125, IV, CPC) para o dia 15/07/08, às 13:45 horas. 2. Intimem-se." -

Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e NAJLA MARIA ZERAÍK DA COSTA PEREIRA-

59.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-900/2006-BANCO ITAU S.A. x NELCI LOURDES CORREIA -SENTENÇA DE FLS. 46 "...3.Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e por conseguinte julgo extinto o feito com julgamento do mérito consolidando a posse do bem movel em maos do requerente nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. 9.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

60.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-1050/2006-ADILSON CARLOS REZENDE e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

61.-AÇÃO DE DEPÓSITO-89/2007-COOPERATIVA DE CRED.DE LIVRE AD.MGA-SICREDI MGA PR x AKIHIRO ETO e outros -SENTENÇA DE FLS. 92/96 "...13.Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedição de mandato para a entrega do bem descrito na inicial (valor de mercado), ou seu equivalente em dinheiro (correspondente ao valor atualizado do débito), o que for menor, no prazo de 24 horas. 14.Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil." -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

62.-AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMÍNIO-166/2007-MARIA HELENA MARTINS LOPES e outros x JOAO TODOROWSCH NETO. s partes, para que em 10 dias, digam sobre o laudo de avaliação de fls. 71, ratificado pela avaliadora judicial. -Adv. INGO HOFMANN JUNIOR, TIAGO PENTEADO POZZA, ALAN MACHADO LEMES e EDSON OLIVATTI-

63.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-230/2007-PAULO DE CARVALHO COSTA e outros x JOSE YAMAMOTO e outros. Sobre o contido no petição retro, diga os requeridos em 10 dias. -Adv. JOAO GUANDALIN, RAFAEL ROVERI MOLINA, MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHOHARA, JOAO BRUNO DACOME BUENO e JOSE GERONIMO BENATTI-

64.-MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-267/2007-APARECIDA NILZA PERON DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 121: "(...) 3. Por estes fundamentos, julgo improcedente os presentes embargos. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normar da Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA-

65.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-285/2007-MARCIO RONY CIOFFI ME e outros x BANCO BRADESCO S.A. -"1.Determino a inversão do onus da prova, vez que tem natureza consumerista a relação existente entre as partes e ante a hipótese técnica dos embargantes.2.Defiro a produção da prova pericial, para realização de perícia contábil, nomeio perito o Sr. Walter José Bertoluci, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo. Fixo desde logo honorários em um salário mínimo vigente (nacional)." -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

66.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-296/2007-ESCRITORIO PARANA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-s partes, para que se manifestem sobre a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 471344-0, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 95/101 dos presentes autos. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

67.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-348/2007-YAN CARLOS FERREIRA DOS REIS x ZENILDA CASTRO DA SILVA e outros.SENTENÇA DE FLS. 38: Homologado por sentença o acordo de fls. 44/46. Julgado extinto os presentes autos com julgamento do mérito , com fulcro no artigo 269, III, do CPC. -Adv. JOAO BRUNO DACOME BUENO e EDSON OLIVATTI-

68.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-359/2007-EMERSON BRACAI x CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. -Apelação recebida em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, MAURO YUTAKA AIDA e LEIDE MARCIA LOPES-

69.-AÇÃO DE DEPÓSITO-366/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x JEAZE FERREIRA DO BEM -SENTENÇA DE

FLS.41/42 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedição de mandato para a entrega do bem descrito na inicial (valor de mercado), ou seu equivalente em dinheiro (correspondente ao valor atualizado do débito), o que for menor, no prazo de 24 horas. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

70.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-397/2007-ERMELINDO VIEIRA MACHADO x BANCO BANESTADO S/A. -Sobre a certidão de fls. 118, bem como sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, no prazo legal de 10 dias. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

71.-AÇÃO DE COBRANCA-439/2007-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x CARLOS EDUARDO FAGAN -Sobre a certidão negativa de fls. 33, manifeste-se o requerente, no prazo legal, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-

72.-EMBARGOS EX.TÍTULO EXTRAJUDIC-448/2007-JOAO ANTONIO MARTINS ERNANDES x HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. - Deferido a produção de provas periciais, consistente em exame grafotécnico no incidente de falsidade da assinatura dos documentos acostados aos autos. Para tanto, fica nomeado o Sr. Oceano de Oliveira Carvalho, perito documentoscopista e grafoscopista, o qual será intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 dias. -Adv. JORGE WADIIH TAHECH, FABIO RIGO BELLO, FABIANA ANDREIA F. L. PEREIRA, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

73.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-522/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ERMELINDO VIEIRA MACHADO. Ao credor para que requerida o cumprimento da decisão no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

74.-RETIFICAÇÃO-582/2007-MARIA APARECIDA ORMINDO GORDO x O JUÍZO -SENTENÇA DE FLS. 14 "... 3. Isso posto, INDEFIRO A INICIAL, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267,I, da lei processual civil." -Adv. LUCINETE SOUZA DE MATOS-

75.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-622/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x GERALDO COELHO DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 41: "1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 22 JULGO EXTINTO os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO, autuado sob n. 622/2007, em que é requerente BV FINANCEIRA S/A RED.FINANCIAMENTO E INVENTAMENTO e requerido GERALDO COELHO DA SILVA, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal." -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

76.-USUCAPIAO-646/2007-ROBERTO APARECIDO PIO e outros x MAURICIO PEREIRA MACHADO e outros - "1. Designo o dia 12/08/08, as 14:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será tomado depoimento pessoal dos requerentes Roberto Aparecido Pio e Cleuza Ferreira Pio e confinantes indicados a fl. 133. 2. Intimem-se as partes procuradores e confinantes." -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

77.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-663/2007-BANCO BRADESCO S.A. x FABIANO ZANETI CORTEZ ME e outros. - DECISÃO DE FLS. 49/50: "1. O título exequendo, cédula de crédito bancário, refere-se a limite de crédito concedido aos executados no importe de R\$ 15.000,00, para pagamento de uma só vez, na data nele indicada, deduzidas eventuais amortizações. Há, ainda, indicação de dois encargos incidentes. O credor, juntamente com o título, apresentou planilha discriminando os valores devidos, sem qualquer impugnação pelo executados, no particular (impugnação, aliás, que só teria cabimento em sede de embargos à execução, em se tratando de valores, com necessidade de prova). 2. Incide, no caso, o que dispõe a Lei n. 10.931/2004, citada pelo credor na manifestação de fls. 41 e ss. cujo artigo 28 tem o seguinte teor: (...) 3. Diante destes fundamentos, havendo expressa disposição legal, entendo que a cédula de crédito bancário que aparelha a inicial é título executivo e independente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do artigo 585, VI, do CPC, eis que preenchida dos requisitos legais e acompanhada dos documentos indispensáveis, na forma dos artigos 28, "caput" e parágrafo. 2º e 29, ambos da Lei n. 10.931/2004. Assim, refeito a exceção de pré-executividade. 4. Intimem-se o credor para que, em 10 dias providencie a retirada da carta precatória para citação, penhora e demais atos no que pertence ao executado Marcelino Bezerra Cortez, sob pena de suspensão." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA DE SOUZA FREIRE e GILBERTO KANDA-

78.-BUSCA APR.CONV. AÇÃO DEP6SITO-6/2008-BANCO FINASA S/A. x ANTONIO CARLOS DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 33/34 "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedição de mandato para a entrega do bem descrito na inicial (valor de mercado), ou seu equivalente em dinheiro (correspondente ao valor atualizado do débito), o que for menor, no prazo de 24 horas. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil." -Adv. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO e RENATO ABUJAMRA FILLIS-

79.-INVENTÁRIO NEGATIVO-10/2008-ANTONIO TEODORO x APARECIDA RODRIGUES TEODORO -SENTENÇA DE FLS. 33:- "Vistos e examinados os autos em epígrafe. Não havendo objeção por parte do Ministério Público no presente procedimento, nem por parte das Fazendas Públicas, homologo por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos a declaração de inexistência de bens passíveis de partilha da "de cujus" Aparecida Rodrigues Teodoro, feita pelo viúvo Antonio Teodoro, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se." -Adv. LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24/2008-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x UNIAO. Ao Embargante, para que se manifeste sobre a contestação de fls. 95/97, no prazo de 10 dias. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

81.-RETIFICAÇÃO-32/2008-MAYKEL DONIZETE TROVA x O JUÍZO - "1. Designo audiência de justificação para o dia 09/07/08, as 14:00 horas, ocasião em que será ouvido o requerente e tres testemunhas (parentes, vizinhos, companheiros, entre outros). 2. Após, serao analisados os requerimentos constantes da cota retro. 3. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico." -Adv. PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

82.-AÇÃO DE COBRANCA-38/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x OSSOFORTE IND. E COMERCIO SUBPRODUTO ANIMAL LTDA. -SENTENÇA DE FLS. 47/49: "(...) 8. Ante o exposto, verificada a prescrição da ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269 IV, do Código de Processo Civil. 9. Custas pela requerente." -Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-

83.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-45/2008-ELIANA BARBOSA BONIFACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

84.-AÇÃO MONITÓRIA-88/2008-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x SALVADOR TERCENIO ZANINELLI. Indeferido o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, vez que é ônus da parte interessada no sentido de localizar o endereço do réu. ao requerente para que em 10 dias diga a respeito do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. -Adv. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-

85.-EMBARGOS A ARREMATACAO-101/2008-IGOR EDUARDO BRUCHI DE SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. e outros -Apelação recebida apenas em seu efeito devolutivo. Aos Apelados para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

86.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-114/2008-SIRLENE CARDOSO DE SOUZA SERAFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

87.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-115/2008-MARCIA GOMES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

88.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-116/2008-ELIZABETH DE OLIVEIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

mento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

89.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-117/2008-ELIZANGELA RODRIGUES COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

90.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-118/2008-LUCIMARA PEREIRA DA ROCHA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

91.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-119/2008-MARINHA HERMINIA DE LUCAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

92.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-120/2008-ROSELI APARECIDA CAFE DE SOUZA SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

93.-AÇÃO ORD. SALARIO MATERNIDADE-121/2008-APARECIDA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA SIROTI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

94.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-140/2008-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AKIHIRO ETO -SENTENÇA DE FLS. 29/31 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

95.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-143/2008-BANCO BRADESCO S.A. x REINALDO JOSE FUCHS -SENTENÇA DE FLS. 24/26 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

96.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-144/2008-BANCO BRADESCO S.A. x SANDRA MARIA FERRACIOLI -SENTENÇA DE FLS. 25/27 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

97.-PEDIDO DE HOMOLOGACAO DE ACOR-176/2008-BENATO E FILHOS LTDA x VINICIUS AUGUSTO STORI GRELLERT e outros -DESCISÃO DE FLS. 25: "Autos n. 176/2008. 1. Deixando o requerente de proceder ao recolhimento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (item 5.2.3) 2. Defiro, caso seja requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia." -Adv. FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

99.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-208/2008-BONA-

DIO FRUTAS e outros x HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) juntado(s). -Adv. PAULO SERGIO BRAGA, VINICIUS OCHI FRANCOZO e HELLISON EDUARDO ALVES-

100.-INVENTÁRIO-219/2008-DINALVA FRANCISCA REIS RIBEIRO x NILDO NEVES RIBEIRO - "1. Aguarde-se o cumprimento de sentença e expedição de alvará que segue em apartado, no apenso." -Adv. LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

101.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-222/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CRISTIANE PATRICIA PANCIERA -DECISÃO DE FLS.09/10/ (...) 5. Pelos fundamentos acima expostos, acolho a exceção de incompetência, com fulcro no artigo 94, da lei processual civil, declarando a incompetência relativa deste Juízo de Nova Esperança para processar e julgar a ação principal, determinando, desde logo, a remessa dos autos ao Juízo de Alto Paraná/Pr. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se e, após as devidas baixas e anotações, remetam-se os presentes e os autos principais ao j. competente. 7. Sem custas pela excepta, vez que beneficiária da Justiça Gratuita nos autos principais em apenso." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

102.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-223/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DALVA DE SOUZA -DECISÃO DE FLS.08/09/ (...) 5. Pelos fundamentos acima expostos, acolho a exceção de incompetência, com fulcro no artigo 94, da lei processual civil, declarando a incompetência relativa deste Juízo de Nova Esperança para processar e julgar a ação principal, determinando, desde logo, a remessa dos autos ao Juízo de Mandaguá/Pr. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se e, após as devidas baixas e anotações, remetam-se os presentes e os autos principais ao j. competente. 7. Sem custas pela excepta, vez que beneficiária da Justiça Gratuita nos autos principais em apenso." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

103.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-224/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CRISTIANE PATRICIA PANCIERA -DECISÃO DE FLS.09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 3.296,00 (três mil, duzentos e noventa e seis reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

104.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-225/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SIRLENE CARDOSO DE SOUZA SERAFIM -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

105.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-226/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELIANA BARBOSA BONIFACIO -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 2.472,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

106.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-227/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARCIA GOMES DOS SANTOS -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

107.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-228/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DALVA DE SOUZA -DECISÃO DE FLS.08: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

108.-MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-231/2008-ELVIRA BRUSCAGIN PERON x BANCO DO BRASIL S/A. -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) juntado(s). -Adv. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e AMILTON LUIZ AUGUSTI-

109.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-241/2008-ESPOLIO DE ANTONIO SINOS x BANCO BANESTADO S/A. DECISÃO DE FLS. 96: "Indefiro o pedido de recolhimento do mandato, eis que nenhum prejuízo advirá ao requerido caso seja complementada a penhora, eis que a impugnação foi recebida com efeito suspensivo. DECISÃO DE FLS 105: "1. Sobre os cálculos de fls. 97/100, manifestem-se as partes no

prazo comum de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para decis-ão de impugnação. - Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

110.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-246/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELIZABETH DE OLIVEIRA BARBOSA -DECISÃO DE FLS.08: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

111.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-258/2008-BANCO FINASA S/A. x ROGERIO RIBEIRO DE LIMA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) juntado(s) bem como, sobre a nomeação, em autoria (fls. 23/24), juntando aos autos documentos comprobatórios de que a motocicleta foi entregue ao requerido. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

112.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-273/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUZINETE FERREIRA -SENTENÇA DE FLS. 26/27 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

113.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-295/2008-BANCO BRADESCO S.A. x GILDO FELIX DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 24/26 "...8. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Código de Processo Civil." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

114.-AÇÃO DE COBRANCA-296/2008-OSVALDO CAVALINI x BANCO DO BRASIL S/A. -SENTENÇA DE FLS. 68/75 "... 16. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferença da correção de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial. 17. Estas diferenças deverão ser corrigidas pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de poupança (atualização monetária pelos índices legais, mais 0,5% a.m. de juros remuneratórios sobre os rendimentos não creditados, capitalizados), mesmo a partir de janeiro/89, ate a data do efetivo pagamento. O valor ainda deveser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citação, ate a data do efetivo pagamento. 18. Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil." -Adv. EDSON OLIVATTI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

115.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-302/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE FATIMA PAVANI -DECISÃO DE FLS.08/09(...) 5. Pelos fundamentos acima expostos, acolho a exceção de incompetência, com fulcro no artigo 94, da lei processual civil, declarando a incompetência relativa deste Juízo de Nova Esperança para processar e julgar a ação principal, determinando, desde logo, a remessa dos autos ao Juízo de Mandaguáçu/Pr. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se e, após as devidas baixas e anotações, remetam-se os presentes e os autos principais ao j. competente. 6. Sem custas pela exceção, vez que beneficiária da Justiça Gratuita nos autos principais em apenso." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

116.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-333/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIANNA HERMINIA DE LUCAS -DECISÃO DE FLS. //://: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

117.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-334/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ROSELI APARECIDA CAFE DE SOUZA SIQUEIRA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

118.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-335/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELIZANGELA RODRIGUES COSTA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00

(um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

119.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-336/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUCIMARA PEREIRA DA ROCHA COSTA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

120.-IMPUGNAÇÃO AO VALÉR DA CAUSA-337/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x APARECIDA RODRIGUES DA SILVA -DECISÃO DE FLS. 09: (...) 4. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). 5. Retifique-se o registro, intimando-se as partes." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e THIARA RANDO BEZERRA SIROTI-

121.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-352/2008-BANCO ITAU S.A. x ORIDES KNEUBEL -Sobre a certidão negativa de fls. 22 verso, manifeste-se o requerente, no prazo legal, sob as penas da lei. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

122.-AÇÃO MONITÓRIA-428/2008-FABIO DA SILVA CRUZ x MARIA YLMA BORDINE TAMBORLIM. SENTENÇA DE FLS. 13/14: "...6. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 7. Isento de custas e honorários advocatícios. (...) " -Adv. GIOVANNA TOSTA FARIA DE SOUZA-

123.-AÇÃO MONITÓRIA-429/2008-FABIO DA SILVA CRUZ x NADIA CRISTINA JUSSANI -SENTENÇA DE FLS. XX: "...3. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil." -Adv. GIOVANNA TOSTA FARIA DE SOUZA-

124.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-434/2008-MARCIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA -"1. Defiro por ora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação (artigo 277 "caput", do Código de Processo Civil), para o dia 17/07/08, às 16:00 horas, na qual deverá ser coparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (artigo 277, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil), e com propostas efetivas para serem apreciadas. 3. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o réu deverá, através de advogado, apresentar sua defesa, juntando documentos e rol de testemunhas. Requerida prova pericial, ofertar-se-á desde logo os quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Ausente injustificadamente o réu, à audiência retro designada, presumir-se-á verdadeiros os fatos articulados pelo Autora, na forma do artigo 277, parágrafo 2º e 319, do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5. Cite(m)-se. Intimem-se." -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

125.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-436/2008-BANCO FINASA S/A. x CLAUDIR DA SILVA. Emende o autor a inicial no sentido de encartar aos autos prova concreta de notificação do requerido, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

126.-EXECUÇÃO FISCAL-3/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NOVA REGIAO x OSSONORTE INDUSTRIA DE PROD.ORIGEM ANIMAL LTDA. -Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

127.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-77/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

128.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-78/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

129.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-21/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

130.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-44/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a

substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

131.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-52/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

132.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-61/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEKOMA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA -Deferido a substituição das certidões de dívida ativa. Ao executado, para que, se manifeste nos termos ao artigo 8º, pará. 2º da Lei de Execuções Fiscais. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

133.-CARTA PRECATÓRIA-144/2003-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. -3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MOURA E ANDRADE LIMITADA, e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, dizendo se: a) aceita a adjudicação do bem penhorado, pela avaliação deste; ou, b) requerer a designação de novo leilão/pração; ou, c) requerer a baixa na penhor, se entender se tratar de bem de difícil alienação. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ANTONIO CARLOS MENEZES GASSI, FERNANDO DIAS PINHEIRO, SONIA MARIA DE MENEZES e ALYSSON VICTOR DA SILVA-

134.-CARTA PRECATÓRIA-51/2008-Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR. VARA CIVEL -MARILIA MARONEZE BRUN x CLEVERTON LUIZ BRUN - "Ante o caráter itinerante da presente, remeta-se ao J. de Paraíso do Norte/PR, para o cumprimento do ato deprecado. Oficie-se a origem." -Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e GUSTAVO FRANCO GOIS-

135.-CARTA PRECATÓRIA-77/2008-Oriundo da Comarca de PARANAÍ-PR. VARA FEDERAL E J.E.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AUTO VIDROS LIMA LTDA e outros -Sobre a certidão negativa de fls. 22 verso, manifeste-se o requerente, no prazo legal, sob as penas da lei. -Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 72/2008.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0029	000237/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0014	000180/2007
ALEXANDRE GOTTLIEB LINDEN	0015	000279/2007
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0014	000180/2007
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0014	000180/2007
ANA F. B. R. SANTOS OAB/S	0024	000049/2008
ANA PAULA GOUVEIA OAB/PR	0029	000237/2008
ANDRE LUIS BORSATO	0011	000530/2006
ANDREA NOGUEIRA DE OLIVEI	0015	000279/2007
ANTONIO CARLOS EFING	0014	000180/2007
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRR	0001	000563/1996
AQUILES FELDMAN	0011	000530/2006
ARINALDO BITTENCOURT OAB/	0006	000111/2006
	0024	000049/2008
ARLINDO MENEZES MOLINA	0006	000111/2006
	0024	000049/2008
AURELIO FERREIRA GALVAO	0006	000111/2006
	0024	000049/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0016	000284/2007
	0031	000111/2006
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0010	000364/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0006	000111/2006
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P	0002	000060/2002
	0013	000049/2007
CESAR AMENDOLARA	0015	000279/2007
CHARLES PARCHEN	0011	000530/2006
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0014	000180/2007
CLARICE A. M. C. TEIXEIRA	0006	000111/2006
CLAUDIA STORINO DOS SANTO	0027	000170/2008
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0003	000209/2004
CRISTIANE SCHMITT	0011	000530/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0014	000180/2007
DARIO GENARI OAB-PR 10.13	0003	000209/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0026	000155/2008
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0006	000111/2006
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0003	000209/2004
	0009	000247/2006
	0019	000418/2007

ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0022	000569/2007
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0013	000049/2007
	0007	000132/2006
	0021	000514/2007
	0028	000184/2008
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M	0008	000205/2006
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS	0020	000421/2007
EVERTON BOGONI OAB/PR 33.	0017	000365/2007
	0024	000049/2008
FABIO SPAGNOLLI OAB/PR 23	0006	000111/2006
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB	0008	000205/2006
	0013	000049/2007
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB	0013	000049/2007
FERNANDO BONISSONI	0009	000247/2006
	0019	000418/2007
	0022	000569/2007
FERNANDO PAULO MACIEL FIL	0014	000180/2007
FERNANDO ROCHA FILHO	0014	000180/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0015	000279/2007
	0016	000284/2007
	0018	000395/2007
	0020	000421/2007
FLAVIO CESAR DE PAULA	0014	000180/2007
FLAVIO MIFANO OAB/SP 193.	0014	000180/2007
GISELE DAIANA MACIEL	0010	000364/2006
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0014	000180/2007
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0007	000132/2006
	0021	000514/2007
	0028	000184/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0027	000170/2008
HELIO LULU OAB/PR 10.525	0030	000258/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0005	000674/2005
HELLISON EDUARDO ALVES OA	0007	000132/2006
HENRIQUE RAMOS PEREIRA	0015	000279/2007
IVO HERIQUE BAIRROS	0031	000111/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0004	000518/2005
	0005	000674/2005
	0006	000111/2006
	0023	000661/2007
JAIRO BASSO OAB/PR 13.924	0006	000111/2006
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0014	000180/2007
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0011	000530/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0027	000170/2008
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0013	000049/2007
JOSÉ CARLOS MOTA VERGUEIR	0015	000279/2007
JOSE GERALDO CANDIDO OAB/	0004	000518/2005
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0014	000180/2007
JULIANA C. FABIANO OAB/SP	0014	000180/2007
JULIANA PIRES GONÇALVES D	0015	000279/2007
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/	0004	000518/2005
	0005	000674/2005
	0006	000111/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0027	000170/2008
KEYLA MONQUERO	0016	000284/2007
	0031	000111/2006
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0014	000180/2007
LEDA REGINA GAMBETTA	0027	000170/2008
LEOCIR JOAO RODIO	0002	000060/2002
	0008	000205/2006
	0025	000117/2008
LEONARDO COLOGNESE GARCIA	0014	000180/2007
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0027	000170/2008
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0007	000132/2006
	0021	000514/2007
	0028	000184/2008
LUCIO MAURO NOFFKE	0004	000518/2005
LUIS GILHERME PEGORARO	0004	000518/2005
LUIZ AFONSO MIGUEL	0006	000111/2006
LUIZ ASSI	0011	000530/2006
LUIZ CARLOS CACERES OAB/P	0006	000111/2006
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO	0015	000279/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB	0015	000279/2007
	0016	000284/2007
	0018	000395/2007
	0020	000421/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA	0020	000421/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0026	000155/2008
MARCELINO F. A. TRUCILLO	0004	000518/2005
MARCELO MARCO BERTOLDI	0014	000180/2007
MARCIA LORENI GUND OAB/PR	0004	000518/2005
	0005	000674/2005
	0006	000111/2006
MARCIO LUIZ GARCIA	0015	000279/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0016	000284/2007
	0031	000111/2006
MARCO D. MEULAM OAB/PR 23	0024	000049/2008
MARCO DENILSON MEULAM OAB	0017	000365/2007
MARCOS JOAQUIM GONÇALVES	0014	000180/2007
MARIA ADILIA DE GOUVEIA	0029	000237/2008
MARIA LÚCIA L. C. DE MEDE	0020	000421/2007
MARISTELLA DE FARIAS MELO	0027	000170/2008
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0006	000111/2006
MIRIAM A. G. GNANN OAB/PR	0004	000518/2005
NEWTON NEIVA DE FIGUEIRED	0015	000279/2007
OLDEMAR MARIANO	0005	000674/2005
	0007	000132/2006
	0012	000542/2006
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0007	000132/2006
	0021	000514/2007
	0028	000184/2008
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	0011	000530/2006
PATRICIA SILVANA EINHARDT	0017	000365/2007

PAULA BEATRIZ LOUREIRO PE	0014	000180/2007
PAULO ROBERTO FADEL	0011	000530/2006
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0010	000364/2006
PEDRO GUILHERME MODENESE	0014	000180/2007
PEDRO LUIS LIMA OAB/SC 13	0014	000180/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0026	000155/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0011	000530/2006
RENATA BARROZO BOGLIOLI	0014	000180/2007
RICARDO GENIS MOURÃO	0015	000279/2007
ROBERTA DE LIMA ROMANO	0014	000180/2007
ROBERTO ANTONIO ENDRES	0012	000542/2006
RODRIGO PEREIRA CUANO	0016	000284/2007
RUBENS JOSE NOVAKOSKI F.	0015	000279/2007
SANDRA GENI SIMON	0003	000209/2004
SERGIO HENRIQUE GOMES	0009	000247/2006
	0019	000418/2007
	0022	000569/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0005	000674/2005
	0007	000132/2006
SERGIO WILSON MALDONADO O	0004	000518/2005
	0018	000395/2007
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIR	0004	000518/2005
TATIANA C. SEDA DE VASCON	0015	000279/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0020	000421/2007
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	0012	000542/2006
VANESSA TAVARES LOIS	0014	000180/2007
VIRGINIA NEUSA COSA MAZZU	0027	000170/2008
VLAMIR EMERSON FERREIRA O	0027	000170/2008
WILSON GOMES DA SILVA	0004	000518/2005

1. ORD.INDENIZ.P/ACID.TRABALHO-563/1996-VALENTIN PAULO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- SENTENÇA - "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de indenização, com os quais concordaram as partes. P.R.I..." - Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO-60/2002-IVANILDE ADRIANA FELICIANO VICELLI x LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS- Aguarde-se pelo prazo requerido às folhas 128. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877-.

3. EMBARGOS A EXECUÇÃO-209/2004-ERICA SOMMERFELD e outro x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA.- Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. DARIO GENARI OAB-PR 10.130, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e SANDRA GENI SIMON-.

4. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-518/2005-ANDRE LUIZ BUZON x NOJEHOWSKI & ARAUJO LTDA e outro-Efetivou-se o bloqueio, em gabinete, ao que foi determinada a transferência dos respectivos valores para uma conta-judicial da agência do Banco do Brasil S/A desta Comarca. Junte-se cópia da minuta de transferência. Aguarde-se a efetivação da transferência, mediante a comunicação a este Juízo, por intermédio de ofício contendo todos os dados necessários. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, LUCIO MAURO NOFFKE, SERGIO WILSON MALDONADO OAB/PR 24221, WILSON GOMES DA SILVA, MARCELINO F. A. TRUCILLO 16.068-A, MIRIAM A. G. GNANN OAB/PR 15.264, LUIS GILHERME PEGORARO, SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA 24.098A e JOSE GERALDO CANDIDO OAB/PR 15.688-.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-674/2005-TERRAPLANAGEM SANTO EXPEDITO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar o réu a prestar as contas requeridas pelo autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação do trânsito em julgado desta decisão; exibir, no prazo de 60 (sessenta) dias, também da data do trânsito em julgado desta decisão, todos os documentos relativos às operações bancárias mencionadas. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono judicial da parte contrária, no montante de R\$-400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, parágrafos 4 e 3, "a", "b" e "c", do CPC, observados o elevado grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a razoável complexidade da demanda, e o pouco tempo decorrido desde a propositura do feito. Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 36063 e HELLISON EDUARDO ALVES-.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-111/2006-COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREIAS x BANCO DO BRASIL S/A- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar o réu a prestar as contas requeridas pelo autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação do trânsito em julgado desta decisão, todos os documentos relativos às operações bancárias mencionadas. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono judicial da parte contrária, no montante de R\$-400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, parágrafos 4 e 3, "a", "b" e "c", do CPC, observados o elevado grau de

zelo do profissional, o local de prestação do serviço, a razoável complexidade da demanda, e o pouco tempo decorrido desde a propositura do feito. Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO OAB/CE 8.648, ARINALDO BITTENCOURT OAB/PR 30.815, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILLO PAIVA, CLARICE A. M. C. TEIXEIRA 16.801, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI OAB/PR 23.268, JAIRO BASO OAB/PR 13.924, LUIZ AFONSO MIGUEL e LUIZ CARLOS CACERES OAB/PR 26.822-B-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA-132/2006-ELIRIA LAZZARETTI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- Alvará expedido a disposição. -Advs. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OLDEMAR MARIANO, HELLISON EDUARDO ALVES OAB/SP233735 e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 36063-.

8. CAUTELAR INOMINADA-205/2006-DALLAS HOTEL LTDA x TEKA- TECELAGEM KUEHNRIK S/A-Custas complementares no valor de R\$-160,06, a ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regulamento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO, EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES e FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-247/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERTON VANDERLEI BIELESKI e outros-De acordo com a forma determinada na Portaria001/2008, artigo 4o, alínea K, suspendo os presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSONI e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

10. EMBARGOS A ARREMAÇÃO-364/2006-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE x ELIANE MASSOCHIN- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e GISELE DAIANA MACIEL-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-530/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MIX COLOR TINTAS LTDA e outros-De acordo com a forma determinada na Portaria001/2008, artigo 4o, alínea K, suspendo os presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Advs. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, ANDRE LUIS BORSATO, CRISTIANE SCHMITT, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e CHARLES PARCHEN-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-542/2006-LUCIA ENGLER, ESPOLIO DE e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e o índice do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), segundo o valor a ser apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia, especialmente o IPC, no período de março de 1990 a janeiro de 1991), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados. Em razão do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar requerente e requeiro ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Observe a Secretaria o contido no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES, VAGNER CELSO GOMES PESSOA e OLDEMAR MARIANO-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-49/2007-ADULPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x RICARDO MATTIA e outro- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do cumprimento do acordo. -Advs. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433-.

14. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-180/2007-AMERICA DO SUL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE PALOTINA- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado nos presentes autos para o efeito de reconhecer a decadência do crédito tributário mencionado no auto de infração n. 21/2006, o qual teve fatos geradores ocorridos em 1999 e 2000, nos termos do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, e, consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-1.000,00 (hum mil

reais), o que faço com base no art. 20, parágrafos 4 e 3, "a", "b" e "c", observados o elevado grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. pagas as custas, arquivem-se..." -Advs. PEDRO LUIS LIMA OAB/SC 13.572, FLAVIO MIFANO OAB/SP 193.810, MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, JULIANA C. FABIANO OAB/SP 134.012-E, PAULA BEATRIZ LOUREIRO PERIS, ROBERTA DE LIMA ROMANO, PEDRO GUILHERME MODENESE CASQUET, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES LOIS, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, RENATA BARROZO BOGLIOLI, FERNANDO PAULO MACIEL FILHO, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO ALMEIDA e LEONARDO COLOGNESE GARCIA-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO-279/2007-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PALOTINA- Recebo também o recurso de apelação interposto pelo embargante, posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irresignação em superior em superior instância, contudo, em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil. Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, reiterando nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO, RUBENS JOSE NOVAKOSKI F. VELLOZA, ALEXANDRE GOTTLIEB LINDENBOJM, JULIANA PIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA, ANDREA NOGUEIRA DE OLIVEIRA NEVES, MARCIO LUIZ GARCIA, HENRIQUE RAMOS PEREIRA, JOSÉ CARLOS MOTA VERGUEIRO, CESAR AMENDOLARA, RICARDO GENIS MOURÃO, TATIANA C. SEDA DE VASCONCELLOS, NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETTI, LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076 e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-284/2007-BANCO ITAÚ S/A x MUNICIPIO DE PALOTINA- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado nos presentes autos para o efeito de determinar o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa CDA n. 47/2007 e a extinção da respectiva execução fiscal, diante da não incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil, conforme acima fundamentado. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-1.000,00 (hum mil reais), o que faço com base no art. 20, parágrafo 4 e 3, "a", "b" e "c", observados o elevado grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o teor da presente decisão nos autos principais, tornando conclusos. Após, pagas as custas, arquivem-se..." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, RODRIGO PEREIRA CUANO, KEYLA MONQUERO, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-365/2007-INACIO BRUNO PIES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento de juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês, desde a data em que deveriam ter sido aplicados - primeira quinzena do mês de junho de 1987 e de 1989 - até o pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, parágrafo 3, "a", "b" e "c", do CPC, observados o elevado grau de zelo do profissional, o local de prestação do serviço, a pequena complexidade da demanda e o razoável tempo decorrido desde a propositura do feito. Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784, MARCO DENILSON MEULAM OAB/PR 23197 e PATRICIA SILVA- EINHARDT MEULAM 28.923-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-395/2007-BANCO FINASA S/A x MUNICIPIO DE PALOTINA- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado nos presentes autos para o efeito de reconhecer a decadência nos presentes autos para o efeito de reconhecer a decadência dos créditos tributários pleiteados nos autos 015/2007, nos termos do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, e, consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-1.000,00 (hum mil reais), o que faço com base no art. 20, parágrafos 4 e 3, "a", "b" e "c", observados o elevado grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o teor da presente decisão nos autos principais, tornando-os conclusos. Após, pagas as custas, arquivem-se..." -Advs. SERGIO WILSON MALDONADO OAB/PR 24221, LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076 e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-418/2007-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE PEREIRA DA

SILVA e outro— De acordo com a Portaria001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES e FERNANDO BONISSONI-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-421/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A x MUNICIPIO DE PALOTINA- A fim de se evitar futuras alegações de ofensa ao contraditório, deverá o embargante manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito dos documentos de folhas 183/350 juntados pelo embargado. Intimem-se. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295, EVARISTO ARAGAO F. SANTOS OAB24498P, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076 e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-514/2007-WANDER WAGNER x BANCO FINASA S/A- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar o réu a prestar as contas requeridas pelo autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação do trânsito em julgado desta decisão. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono judicial da parte contrária, no montante de R\$-400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, parágrafos 4 e 3, "a", "b" e "c", do CPC, observados o elevado grau de zelo do profissional, o local de prestação do serviço, a razoável complexidade da demanda, e o pouco tempo decorrido desde a propositura do feito. Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-569/2007-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ BIAGI— De acordo com a Portaria001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSONI e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-661/2007-CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 103 (...decorreu o prazo sem oposição de embargos pelo executado mesmo devidamente intimado por mandado...). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

24. ORDINARIA DE COBRANÇA-49/2008-VALCIR GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento de juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,55 ao mês, desde a data em que deveriam ter sido aplicados - primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 - até o pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, parágrafo 3, "a", "b" e "c", do Código do CPC, observados o elevado grau de zelo do profissional, o local de prestação do serviço, a pequena complexidade da demanda e o razoável tempo decorrido desde a propositura do feito. Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784, MARCO D. MEULAM OAB/PR 23.197, ANA F. B. R. SANTOS OAB/SP 138.742, ARINALDO BITTENCOURT OAB/PR 30.815, ARLINDO MENEZES MOLINA e AURELIO FERREIRA GALVAO-.

25. EMBARGOS DE TERCEIROS-117/2008-FC BENEVIDES REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-De acordo com a forma determinada na Portaria001/2008, artigo 6o, inciso III, alínea D, deste Juízo, procedo a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da distribuição da carta precatória expedida. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-155/2008-MARTINHO NAIVERTH x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "...Expostas essas razões, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os embargos..." -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-170/2008-JOSÉ APARECIDO BORGES x CENTAURO SEGURADORA-Especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento. Além disso, manifestem-se as partes, no mesmo prazo, sobre a possibilidade de conciliação, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito. Intimem-se. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA OAB/PR 9672, LEDA REGINA GAMBETTA, GUSTAVO SALDANHA LUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA NEUSA COSA MAZZUCCO, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, CLAUDIA STORINO DOS

SANTOS e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS.-

28. EMBARGOS DE TERCEIROS-184/2008-ILARIO EDGAR BOMM e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA-DE SOCIAL- Manifeste-se o embargante em cinco dias, acerca da certidão de fls. 285 (...decorreu o prazo legal sem que o embargado contestasse a presente ação...). -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-

29. AÇÃO ORDINARIA-237/2008-SINVAL SCHINCHEN-VISKI x ADEMIR DEPAULI e outro- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 60 (...deixei de citar os réus, pelo fato de não mais residir nesta Comarca...). -Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB-PR6040, MARIA ADILIA DE GOUVEIA e ANA PAULA GOUVEIA OAB/PR 29.047.-

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-258/2008-NORBERTO ANDRIOLLI - ME - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO HSBC S.A.- De acordo com a forma determinada na Portaria001/2008, artigo 10, deste Juízo, procedo a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-157,50, mais R\$-7,00 referente a autuação, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HELIO LULU OAB/PR 10.525.-

31. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-111/2006-MUNICIPIO DE PALOTINA x BANCO BANESTADO S.A.- Alvará expedido a disposição. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, KEYLA MONQUERO e IVO HERIQUE BAIROS.-

Paranavai

COMARCA DE PARANAÍ
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELAÇÃO Nº 40/2008- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO JOSE ZERBATO	0034	000436/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0045	000528/2007
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0060	000270/2008
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0016	000567/2002
	0049	000050/2008
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0034	000436/2006
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0057	000186/2008
ANTONIO EDWARD DE OLIVEIR	0013	000365/2001
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0036	000011/2007
ARI DE SOUZA FREIRE	0008	000743/1999
	0024	000379/2004
	0031	000222/2006
	0035	000644/2006
ARIENI BIGOTTO	0019	000270/2003
	0059	000219/2008
ARY BRACARENSE COSTA JR	0005	000373/1999
	0020	000324/2003
	0040	000341/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0025	000488/2004
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0032	000226/2006
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0021	000331/2003
CLEITON CAMILO DOS SANTOS	0053	000116/2008
EDUARDO ARIEL AGNOLETTTO	0041	000343/2007
ERCILIO CESAR DUTRA	0007	000710/1999
	0010	000289/2000
	0011	000725/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000373/1999
	0006	000560/1999
	0009	000130/2000
FABIANO NUUD DE SOUZA	0054	000155/2008
FABIO LUIS FRANCO	0042	000391/2007
FABIO VILELA EUZEBIO	0033	000271/2006
FUAD ESPER CHEIDA	0017	000661/2002
GILSON JOSE DOS SANTOS	0011	000725/2000
	0017	000661/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0050	000101/2008
HELIO MARINHO SPIGOLON	0007	000710/1999
	0010	000289/2000
	0011	000725/2000
JAIR ANTONIO WIEBELING	0056	000169/2008
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0003	000322/1998
JAMIL JOSEPPETTI	0003	000322/1998
JANECLEIA MARTINS XAVIER	0039	000194/2007
	0058	000216/2008
JEAN CARLOS MACHADO	0030	000094/2006
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0036	000011/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0014	000440/2002
JOSE CARLOS FURTADO	0038	000181/2007
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0023	000432/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0056	000169/2008
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0044	000505/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0037	000099/2007
LINO MASSAYUKITTO	0051	000106/2008
	0052	000108/2008
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0032	000226/2006
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0005	000373/1999
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	000560/1999

MAMORU FUKUYAMA	0009	000130/2000
MARCELO BARROS MENDES	0012	000764/2000
	0048	000615/2007
	0055	000159/2008
MARCIA L GUND	0056	000169/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0025	000488/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0051	000106/2008
	0052	000108/2008
MARIA DE JESUS SANTOS GAS	0026	000580/2004
	0047	000560/2007
	0053	000116/2008
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0018	000190/2003
	0022	000352/2003
	0027	000078/2005
MAURO APARECIDO MORIGGI	0004	000346/1998
NATASHA DE SÁ GOMES VILAR	0025	000488/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000373/1999
	0006	000560/1999
	0009	000130/2000
OKSANDRO GONCALVES	0015	000471/2002
PATRICIA APARECIDA HANSEN	0013	000365/2001
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0008	000743/1999
	0024	000379/2004
	0031	000222/2006
REGINA TANIA BORTOLI	0015	000471/2002
RENATO BENVINDO FRATA	0029	000400/2005
	0039	000194/2007
	0058	000216/2008
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0021	000331/2003
TANIA REGINA GONÇALVES SP	0028	000129/2005
WAGNER DE MELO VOLPATO	0046	000549/2007
WALDUR TRENTINI	0001	000047/1998
	0002	000252/1998
	0028	000129/2005
WILLIAM CEZAR DUARTE	0043	000457/2007

1. EXECUCAO JUDICIAL-47/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x LOURIVAL RAUEN FILHO- Despacho de fls. 153. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. WALDUR TRENTINI.-

2. AÇÃO MONITORIA-252/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x DIPEMA DISTRIBUIDORA DE PECAS MARIFOZ LTDA- Despacho de fls. 71. " Retirar ofício." -Adv. WALDUR TRENTINI.-

3. PRESTACAO DE CONTAS-322/1998-ANTONIO BEZERRA SOBRINHO x BANCO BAMEKINDUS DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 241. " Indefiro a penhora "on line", por não possuir este Magistrado senha segura para tal mister. Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPPETTI.-

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-346/1998-FRANCISCO EDMAR MOREIRA x JOSE ALBERTO ZANETTE RAMOS- " Retirar edital de intimação, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI.-

5. DECLARATORIA-373/1999-ROMUALDO BORTOLO BORSARI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 247. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos interpostos." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

6. EXECUCAO JUDICIAL-560/1999-KEIGO AIHARA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 379. " 1- Quanto ao percentual dos juros do calculo elaborado, o mesmo foi determinado de acordo com a decisao de fls. 371, motivo pelo qual indefiro tal pedido. 2- Quanto ao abatimento da quantia depositada foi determinado na mesma decisao o que nao foi observado pelo Sr. contador. Digam os interessados, sobre os calculos de fls. 380/382." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

7. EXECUCAO JUDICIAL-710/1999-VLADIMIR BOGONI x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA.-

8. EXECUCAO-743/1999-BANCO BRADESCO S.A x JAIR GOMES e outro- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

9. DECLARATORIA-130/2000-HILTON DE ALMEIDA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 375. " Evidente a razao do exequente quanto ao arguido a fls. 371, eis que os juros moratorios devidos sai os egais (vide pedido sob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razao pela qual, modificados pela propria lei (art. 406 do novo código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais0,5%. Ante o exposto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, em consonancia com taxa de juros moratorios legais de 1% ao mes a partir de 12/01/2003, cuja atualizações deverá ocorrer até maio de 2004, oportunidade que devera ser abatida a quantia depositada as fls. 340. Digam os interessados em dez (10) dias, sobre calculos de fls. 376/378." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e

ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

10. EXECUCAO JUDICIAL-289/2000-LIGIA FIGUEIREDO MIRANDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ- Despacho de fls. 330. " Retirar precatório requisitorio, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA.-

11. EXECUCAO JUDICIAL-725/2000-CLOVIS CAMPOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ- Cálculo de fls. 320. " Digam os interessados, sobre calculo de fls. 320, no prazo legal." -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

12. EXECUCAO-764/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x ARTULINO ROHLING e outros- " Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 56,00." -Adv. MAMORU FUKUYAMA.-

13. EXECUCAO JUDICIAL-365/2001-ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x SILVEIRA E ARRUDA LTDA.- Despacho de fls. 178. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. PATRICIA APARECIDA HANSEN e ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA.-

14. EXECUCAO JUDICIAL-440/2002-CONDOR S/A x NHS MEDEIROS & CIA LTDA- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

15. EXECUCAO-471/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREZZA VOLTOLINI DA SILVA- Despacho de fls. 93. " Retirar edital de citação, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI.-

16. EXECUCAO-567/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x POSTO MINAS 6 LTDA e outros- " Retirar o ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.-

17. DESAPROPRIAÇÃO-661/2002-MUNICIPIO DE PARANAÍ x FUAD ESPER CHEIDA- Despacho de fls. 1119. " 1- Recebo a apelação de fls. 1093/1117, em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelo para apresentar, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e FUAD ESPER CHEIDA.-

18. EXECUCAO-190/2003-JOAO BATISTA DA SILVA x IND. E COM. DE FARINHA DE MANDIOCA SCHUEROFF LTDA- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

19. REVISIONAL DE CONTRATO-270/2003-GENESIO HEIDEMANN x VALTRA DO BRASIL LTDA e outro- Despacho de fls. 276. " 1- Recebo a apelação de fls. 267/274, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelos para apresentarem, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. ARIENI BIGOTTO.-

20. EXECUCAO-324/2003-OZIR DE SOUZA BANDEIRA x CRISTIANO BRUN AMARANTE- " Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR.-

21. EXECUCAO JUDICIAL-331/2003-SEVERINO DALPOZ e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outro- Despacho de fls. 494. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA e CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA.-

22. USUCAPIAO-352/2003-PAULO SERGIO TEIXEIRA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARANAÍ E COM. LTDA- " Retirar mandado de registro." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

23. EXECUCAO-432/2003-HEMERSON PEREIRA RICATO x JOAREZ AUGUSTO NAZARETH- Despacho de fls. 69. " 1- Indefiro o requerido a fl. 65, quanto a ofícios ao DETRAN e aos cartorios de registro imobiliario, devendo a parte credora solicitar certidão de arquivamento da execução para os fins do art. 615-A do CPC. 2- Ao contador judicial para atualizaçao do débito exequendo, amortizado pela adjudicação ocorrida conforme termo de fl. 60. Cálculo de fls. 70. 3- Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA.-

24. EXECUCAO-379/2004-BANCO BRADESCO S/A x CELSO CARLOS GRACIO SCHIAVON- Despacho de fls. 75. " Defiro o pedido retro. Retirar alvará, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

25. AÇÃO DE DEPOSITO-488/2004-BANCO ITAU S.A x ROSE APARECIDA OSTETI FURTADO-Despacho de fls. 143. " Considerando que a venda do veículo em leilão pelo DETRAN, contrariou a legislação bem como o acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cópia a fls. 105/110), declaro ineficaz a alienação em leilão do referido bem em relação ao credor fiduciario. Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO.-

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-580/2004-FATIMA ESMAIL x ADEMIR BYLGO." Retirar edital de citação." -Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR.-

27. USUCAPIAO-78/2005-NAIR VIANA x OSCAR JERONIMO LEITE e outros- Despacho de fls. 83. " Designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24/07/2008, as 15:00 horas. O procurador devera fazer a parte comparecer no ato designado." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

28. INVENTARIO-129/2005-JANAINA DUARTE DOS SANTOS x SEBASTIAO LUIZ DUARTE e outro- Despacho de fls. 130. " 1- Trata-se de processo de inventario e partilha, convertido para processo de arrolamento sumario. Tendo em vista a inclusao, no espolio, do credito indicado no documento a fls. 124, ao inventariante para, no prazo de05 (cinco) dias, retificar a partilha amigavel, por escritura publica, por termo ou documento particular, observado o disposto no art. 991, II, do CPC. 2- indefiro o requerido pela herdeira Cícera Maria dos Santos, eis que não é o processo de inventário muito menos o de arrolamento habil a discutir fatos não comprovados por documentos (art. 984 do CPC)... " -Adv. WALDUR TRENTINI e TANIA REGINA GONÇALVES SPOLADORE.-

29. EXECUCAO-400/2005-MARQUES & RASMUSSEN LTDA EPP x REDESUL INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA e outros- Despacho de fls. 109. " Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00, e instruir com as cópias necessárias." -Adv. RENATO BENVINDO FRATA.-

30. EXECUCAO JUDICIAL-94/2006-JEAN CARLOS MACHADO x ROSA MARIA QUAGLIATO EGREJA CARMAGNANI e outro- Despacho de fls. 62. " Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 62 verso, no prazo legal." -Adv. JEAN CARLOS MACHADO.-

31. EXECUCAO-222/2006-BANCO BRADESCO S.A x CLAUDIA FB.TOLEDO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 49, item02- " Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

32. INDENIZACAO-226/2006-JOAO IZETE DA SILVA x RENE BENVINDO FILGUEIRAS e outro- Despacho de fls. 112. " 1- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2008 as 13:15 hrs. Ao réu para depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER.-

33. EXECUCAO JUDICIAL-271/2006-FABIO VILELA EUZEBIO x NOROPLAST IND. E COM. DE EMB. PLASTICOS LTDA- " Retirar ofício mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. FABIO VILELA EUZEBIO.-

34. AÇÃO MONITORIA-436/2006-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA- Despacho de fls. 66. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO.-

35. EXECUCAO-644/2006-BANCO BRADESCO S/A x ESTRELA CENTRAL DE ARRECADACAO LTDA e outros- Despacho de fls. 33. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

36. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-11/2007-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x KELLY CRISTINA ROMANO BRANCO FERREIRA e outro- " Digam as partes sobre o calculo de fls. 44/46, no prazo legal." -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.-

37. AÇÃO MONITORIA-99/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDRE LUIZ MOREIRA BARBOZA- " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

38. RESCISAO DE CONTRATO-181/2007-VALDECIR GESSER ROHLING x EDSON SALVADOR DOS REIS- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e instruir com as copias necessárias." -Adv. JOSE CARLOS FURTADO.-

39. EXECUCAO-194/2007-MARIA MADALENA LUGAREZI MACHADO e outro x CLEIDE BENETTE MARINCI e outro- Despacho de fls. 95. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e JANELEIA MARTINS XAVIER DELBONE.-

40. HABILITACAO-341/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ACIR ARNAUT DE TOLEDO e outros- Despacho de fls. 13. " Retirar edital, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR.-

41. EXECUCAO-343/2007-E. L. FRANCO E CIA LTDA x REINALDO A. V. MENDES- Despacho de fls. 37. " Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00, e instruir com as copias necessárias." -Adv. EDUARDO ARIEL

AGNOLETTO.-

42. EXECUCAO-391/2007-BANCO DO BRASIL S/A x TE-REZA GOMES - ME e outros- "Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. FABIO LUIS FRANCO.-

43. EXECUCAO-457/2007-IONICE ALVES SASAKI x ELZA ANDRE SOARES e outro- Despacho de fls. 35. "Defiro a penhora no rosto dos autos, requerida pela credora. Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE.-

44. BUSCA E APREENSAO-505/2007-SICREDI COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MGA x C. A. JOCK & CIA LTDA e outro- "Retirar a carta precatória e ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00, e instruir a carta precatória com as cópias necessárias." -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

45. AÇÃO MONITORIA-528/2007-RELOJOARIA PARANA-VAI LTDA. x ANA CRISTINA PEREIRA CONSALTER- "Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal." -Adv. ALCIDES DOS SANTOS.-

46. EXECUCAO-549/2007-FALCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x COSTA & NOGAROLLI LTDA ME e outros- Despacho de fls. 81. "Retirar edital de citação, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO.-

47. ALVARA-560/2007-MARCIANO SANTOS BORGES x ESTE JUIZO- "Retirar alvará." -Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAS.-

48. AÇÃO MONITORIA-615/2007-CLAUDEMIR RUIZ x MARISTELA GILJOLI - ME- "Retirar edital de citação." -Adv. MARCELO BARROS MENDES.-

49. EXECUCAO-50/2008-SILVICAR COM. COMBUSTIVEIS LTDA x ALL DUARTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Despacho de fls. 81. "Retirar as cartas precatórias, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00, e instruir com as cópias necessárias." -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.-

50. ORDINARIA REPARACAO DANOS-101/2008-EM-BRAUPEC - EMP. BRAS. DE AUMENTO DE PROD. PEC. x AGROSENA CONSULTORIA COM. REPRESENT. PROD. AGROPLTDA e outros- "Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 28,00 e anexar cópias da inicial." -Adv. HAROLDOLVES RIBEIRO JUNIOR.-

51. AÇÃO MONITORIA-106/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCIANA CLIMACO CHAVES- Despacho de fls. 28/29. "1- Acolho a justificativa apresentada pelo autor as fls. 25/27 em relação a escolha do procedimento monitorio a despeito da existencia de contrato de prestação de serviço, eis que ausentes prejuízos para as partes... Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKITTO.-

52. AÇÃO MONITORIA-108/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BENITO MEDRADO- Despacho de fls. 28/29. "1- Acolho a justificativa apresentada pelo autor as fls. 25/27 em relação a escolha do procedimento monitorio a despeito da existencia de contrato de prestação de serviço, eis que ausentes prejuízos para as partes... Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKITTO.-

53. SUMARIO REP. DE DANOS-116/2008-ARMANDO JOSE DA SILVA x ALDO CARRARO- "Retirar ofício, e instruir com as cópias necessárias." -Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAS e CLEITON CAMILO DOS SANTOS.-

54. USUCAPIAO-155/2008-ALDEMIR DINIZ e outro x NILO KAWAY e outro- Despacho de fls. 31. "Retirar ofícios e edital, mediante pagamento de taxa de R\$ 28,00 e depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA.-

55. USUCAPIAO-159/2008-ANISIO JOSE BATISTA e outro x LUIZ PAULO MARTIN e outro- "Retirar ofícios e edital de citação." -Adv. MARCELO BARROS MENDES.-

56. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-169/2008-ALEXANDRE SALLES DA SILVA x FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTOS- Despacho de fls. 13. "Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L GUND.-

57. SUMARIO REP. DE DANOS-186/2008-JOSE CARLOS GONCALVES e outros x CARLOS ALBERTO DOMINGUES- Despacho de fls. 41, item03. "Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em dez (10) dias." -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA.-

58. COBRANCA-216/2008-KURT MATZKEIT x HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO- Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE.-

59. SUMARIO REP. DE DANOS-219/2008-APARECIDA BENEDETTI BIGOTTO x DER- ESTADO DE GOIAS- Despacho de fls. 42. "1- Defiro os benefícios da justiça Gratuita. Retirar a carta precatória, e instruir com cópias necessárias." -Adv. ARIENI BIGOTTO.-

60. DECLARATORIA-270/2008-N. FERRARI & OLIVEIRA LTDA x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 81. "No momento em que a autora indica o montante a ser abatido do valor do crédito que possui, a ação possui conteúdo econômico certo, através de estimativa da própria parte requerente, deve valor dado a causa ser adequado as quantias declinadas na inicial, mormente em se tratando de feito em que há pedido condenatório. Ressalta-se que o valor dado a causa, afóra os onus da sucumbência, serve como parametro para outros calculos, tais como a obtenção das sanções decorrentes de eventual litigância de má-fé pelas partes, nos termos do art. 18, do Código de Processo Civil Altero, portanto o valor dado a causa, constando o valor de R\$ 108.751,64, ao autor para promover os recolhimentos da custas e taxa de Funrejus, no prazo de dez (10) dias, ciência ao distribuidor." -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR.-

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 198/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0004	000065/2006
AIRTON JOSE ALBERTON	0004	000065/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0004	000065/2006
ANGELO PILATTI NETO	0002	000196/2005
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0002	000196/2005
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0007	000054/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000321/2005
CELITO ARGENTA	0011	000167/2008
CLECI MARIA DARTORA	0006	000246/2006
DANIELA DALLAROSA	0005	000159/2006
DANIELI MICHELON DO VALE	0004	000065/2006
EDILSON FERREIRA CANABARR	0005	000159/2006
GERSON JOSE DO NASCIMENTO	0005	000159/2006
GREICE DA SILVA NUNES MAZ	0004	000065/2006
IVO HENRIQUE BAIRROS	0004	000065/2006
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0002	000196/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0007	000054/2007
	0008	000468/2007
JOSE ANTONIO LUCIANO	0005	000159/2006
JOSIANE BORGES	0004	000065/2006
	0004	000065/2006
LEANDRO MARCON	0004	000065/2006
LUIZ ELISIO RAMOS HEMERLY	0001	000021/2001
MARCELO COUTO DE CRISTO	0006	000246/2006
	0007	000054/2007
MARCELO VARASCHIN	0004	000065/2006
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0009	000728/2007
MARIA DE LOURDES P. C. RE	0009	000728/2007
MICHELLY ALBERTI	0004	000065/2006
NERII LUIZ CEMZI	0006	000246/2006
NILTON DE SENA OLIVEIRA	0001	000021/2001
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0004	000065/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0009	000728/2007
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	0004	000065/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0010	000037/2008
TATIANA VILLORDO CALDERON	0009	000728/2007
TATIANE APARECIDA LANGE	0008	000468/2007
VANESSA TREZZI	0004	000065/2006
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0007	000054/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0002	000196/2005

1.-REPARACAO DE DANOS-21/2001-R.J.U. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDU x WRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros -<< Intime-se a parte devedora, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e parágrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. LUIS ELISIO RAMOS HEMERLY e NILTON DE SENA OLIVEIRA-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-196/2005-ADRIANA MARTINS SANTANA x MUNICIPIO DE VITORINO-<< Aguarda a retirada de ofício, para devida postagem.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, JOCIANE TRICHES SILVESTRI-

3.-EXEC.POR QUANTIA CERTA DEV SO-321/2005-MERCK SAHRP & DOHME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA x MIGUACU INSUMOS LTDA-<< Diga a executada.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

4.-DECLARATORIA-65/2006-VIVIANE MASUR DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-<<..... Portanto, especia-se alvará, com prazo de 30 dias, no montante de R\$ 20.624,56, em

prol da esfera autora. 2) Sem prejuízo do acima, intime-se a re, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento complementar da quantia invocada, sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e parágrafos, do CPC. Dil. Nec.>>-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN, LEANDRO MARCON, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, IVO HENRIQUE BAIRROS, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, DANIELI MICHELON DO VALE e JOSIANE BORGES-

5.-INDENIZACAO-159/2006-GELSON OCCHI x BSB PRODUTOS LTDA-<< Apresente a parte suas alegações finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. GERSON JOSE DO NASCIMENTO, EDILSON FERREIRA CANABARRO, DANIELA DALLAROSA e JOSE ANTONIO LUCIANO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-246/2006-AUGUSTO OTTONI x BANCO DO BRASIL S.A.<< Ciência as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-54/2007-LUCIR OTTONI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-<< Ciência as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-468/2007-MARIA SUZANA GIACOMEL E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outros -<< Por ora, intime-se o devedor, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e parágrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-

9.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-728/2007-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x OLIRIO PIVA-<<Designo audiência de instrução e julgamento para 08/10/2008, as 14h. Em tal ocasião, será colhido o depoimento pessoal dos litigantes, bem como inquiridas apenas as testemunhas já arroladas. As partes e testemunhas deverão ser pessoalmente intimadas, via Oficial de Justiça, constando as advertências legais. Aguarda a retirada de ofício para devida postagem.>>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, MARIA DE LOURDES P. C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-

10.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-37/2008-ZELI CATTARINA DE LIMA NISGOSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-<< A conta e preparo no valor de R\$ 21,00.>>-Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

11.-DECLARATORIA-167/2008-ADOLFO FONTANA e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sober contestação de fls. 74/97.>>-Adv. CELITO ARGENTA-

PODER JUDICIARIO

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 199/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0006	000387/2006
AFONSO MARIA DE BUENO	0020	000273/2008
AFONSO MARIU BUENO	0018	000105/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0020	000273/2008
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0006	000387/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0020	000273/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOU	0020	000273/2008
ALINE BORGES LEAL	0020	000273/2008
AMILTON DE ALMEIDA	0014	000414/2007
ANA PAULA FREITAG	0005	000320/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0020	000273/2008
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0016	000538/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0013	000400/2007
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0003	000304/2003
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0014	000414/2007
CASSIO HUMBERTO AVER	0019	000146/2008
CASSIO LISANDRO TELLES	0002	000362/2001
	0016	000538/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0020	000273/2008
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0015	000487/2007
claudia regina marini	0014	000414/2007
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0008	000599/2006
	0006	000387/2006
	0018	000105/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0020	000273/2008
CRISTIANE DANI DA SILVEIR	0008	000599/2006
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0017	000741/2007
DANIEL CARLETTO	0020	000273/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0020	000273/2008
DANIEL SCHWERZ	0005	000320/2004

DIEGO ZANETTI ROOS 0012 000157/2007
DOUGLAS SINIGAGLIA 0021 000278/2008
EDUARDO MUNARETTO 0007 000449/2006
EGIDIO MUNARETO 0007 000449/2006
ELADIO LUIZ ROOS 0012 000157/2007
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0023 000025/2008
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA 0008 000599/2006

EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0020 000273/2008
FABIANA ELIZA MATTOS 0022 000326/2008
FERNANDO SAGGIN 0008 000599/2006
0006 000387/2006

FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0006 000387/2006
GECE SOARES CHAISE 0004 000406/2003
GENIRIO J. FAVERO 0011 000106/2007
GEOVANI GHIDOLIN 0014 000414/2007
JOSE DILSON FERNANDES 0010 00035/2007
JOSE FERNANDO VIALLE 0005 000320/2004
JOYCE DE PAULA 0018 000105/2008
0020 000273/2008

JULIANA GEMIN LOEPER 0011 000106/2007
JULIANA MIHLMANN PROVEZI 0020 000273/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0013 000400/2007
KATIA REGINA NASCIMENTO B 0020 000273/2008
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S 0013 000400/2007
LUCIANA FABRIS 0005 000320/2004
LUIZ CARLOS HIGASI NARVIO 0020 000273/2008
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0020 000273/2008
LUIZ FERNANDO BALDI 0016 000538/2007
LUIZ FERNANDO POZZA 0001 000380/2000
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0017 000741/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0014 000414/2007
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0006 000387/2006
MARIA LOIVA DE ANDRADE SC 0005 000320/2004
MARINA BLASKOVSKI 0020 000273/2008
MARIZA HELSDINGEN 0020 000273/2008
MAURICIO SYDNEI FAZOLO 0017 000741/2007
MAX HUMBERTO RECUERO 0005 000320/2004
MELIZA COLONNESE 0020 000273/2008
MICHELE GEIGER JACOB 0020 000273/2008
MILENA SAPIENZA 0020 000273/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA 0020 000273/2008
NILTO SALES VIEIRA 0009 000654/2006
OLIVER JANDER COSTA PEREI 0020 000273/2008
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0016 000538/2007
PAULO NOGUEIRA 0018 000105/2008
0020 000273/2008

PEDRO MOLINETE 0005 000320/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILVA 0020 000273/2008
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0016 000538/2007
SAMIRA VOLPATO 0020 000273/2008
SERGIO SCHULZ 0020 000273/2008
SILVANA ZADODINI VANZ 0005 000320/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0020 000273/2008
TEREZA CRISTINA DE B. MAR 0016 000538/2007
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0014 000414/2007
WAGNER MUNARETTO 0007 000449/2006
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0022 000326/2008

1.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-380/2000-AMANTINO MARCANTE e outros x ROBERTO CARLOS LUCINI e outros-<< 1) Diga o exequente. 2) Nada sendo pleiteado, certifique-se e entao ao arquivo provisório.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

2.-EXECUCAO CEDULA CREDITO RURAL-362/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE PEDRO FAVERSANI-<<Ao devedor, por05 dias.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2003-DARCY DAMBROS x DORVALINO CALDATO-<< Diga o credor, em 24h, sob pena de extinção.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-406/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x NADITEL EXECUCOES E INSTALACOES LTDA-<< A conta e preparo no valor de R\$ 45,79.>>-Adv. GECE SOARES CHAISE-

5.-INDENIZACAO MATERIAIS E MORAI-320/2004-CLADIMIR MARONEZI x FRANCISCO COMPARIN-<< Mantenho a decisao guerreada as fls. 354, ante os proprios fundamentos nela contidos.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETE, DANIEL SCHWERZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ, JOSE FERNANDO VIALLE, ANA PAULA FREITAG, LUCIANA FABRIS e SILVANA ZADODINI VANZ-

6.-ORDINARIA-387/2006-LINDOMAR BATISTA MACHADO e outros x FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA-<< 1) Digam os procuradores dos autores face o contido as fls. 190. 2) Sem prejuízo do acima, deve a re acostar contrato social e respectivas alterações. Int. Dil. Nec.>>-Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN, ADAIR CASAGRANDE, MARCOS JOSE DLUGOSZ e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

7.-PAULIANA-449/2006-AMELIO JAIME DA VEIGA e outros x MARIA LUIZA BINI e outros-<<Comprove a parte autora o atendimento ao contido no item 1, fls. 113.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER

MUNARETTO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-599/2006-ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C x JOCELAINE FORMAIO GODINHO e outros-<< Defiro.>>-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

9.-COBRANCA-654/2006-CLOVIS JUSTINO x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -<< Intime-se o devedor, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e parágrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

10.-EXECUCAO-35/2007-TEQUE PECAS PARA MOTORES LTDA x LINDOMAR RUFATTO-<< Diga a parte promovente.>>-Adv. JOSE DILSON FERNANDES-

11.-COBRANCA-106/2007-GARCEZ & DELL AGNOLLO LTDA x INDIANA SEGUROS SA-<< A conta e preparo no valor de R\$ 40.65.>>-Adv. GENIRIO J. FAVERO e JULIANA GEMIN LOEPER-

12.-EXECUCAO-157/2007-COASUL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL x SIDNEY AMARILDO BADILUK e outros-<< Diga a credora.>>-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, DIEGO ZANETTI ROOS-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-400/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A GRUPO ITAU x ANTONIO CARLOS OLIVEIRA-<< Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

14.-COBRANCA-414/2007-STELA MARIS FATIMA SARTOR GUERRA e outros x BANCO ITAU S/A-<< 1) Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. 2) As contra-razões já foram lavradas. 3) Ao grau superior.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, claudia regina marini, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GEOVANI GHIDOLIN e AMILTON DE ALMEIDA-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-487/2007-NELCY DE LURDES MIRANDA x PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO - VALDIR PICOLOTO-<< A conta e preparo no valor de R\$3.00.>>-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-

16.-INDENIZACAO-538/2007-VAUDIR ROVEA x ESTADO DO PARANA -<< Designo audiência de instrução e julgamento para 11/11/2008, às 14h. Em tal ocasião, será colhido o depoimento pessoal dos litigantes, bem como inquiridas apenas as testemunhas arroladas até 40 dias antes do ato. As partes e testemunhas deverão ser pessoalmente intimadas, via Oficial de Justiça, constando as advertências legais. Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI-

17.-INDENIZACAO-741/2007-RGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SANDRO LUIZ RONSANI -<< Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN. Aguarda o pagamento da diligência do Sr. oficial de Justiça no valor de R\$ 74,00.>>-Adv. MAURICIO SYDNEI FAZOLO, DANIEL CARLETTO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

18.-BUSCA E APREENSAO-105/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JUNIOR PIMENTEL VARGAS-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31/verso.>>-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARI BUENO e PAULO NOGUEIRA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-146/2008-ITACIR MIOTTO x VALMIR IMOVEIS LTDA-<< Deve o reu-reconvinte, em 05 dias, acostar pertinente contrato social, sob as penas da lei.>>-Adv. CASSIO HUMBERTO AVER-

20.-BUSCA E APREENSAO-273/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x RUBIA RAMOS -<< Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221.50.>>-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA DE BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIS CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE, MILENA SAPIENZA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO

AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO BERLAVENTO, MARIZA HELSDINGEN, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOU-LART, ALINE BORGES LEAL, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, MARINA BLASKOVSKI, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2008-VALMIR RUBENS GIASSON x INDUSTRIA DE ALIMENTOS A.P. LTDA -<< Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111.00.>>-Adv. DOUGLAS SINIGAGLIA-

22.-ORDINARIA-326/2008-RONY MARCELO SLAVIERO x ESTADO DO PARANA-<< Nos termos normativos, determino o integral recolhimento dos valores atinentes às custas processuais e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 2ª VC DA COMARCA DE GUAR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRAS KOCHAN LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 12/verso.>>-Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR-

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 198/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0004	000065/2006
AIRTON JOSE ALBERTON	0004	000065/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0004	000065/2006
ANGELO PILATTI NETO	0002	000196/2005
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0002	000196/2005
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0007	000054/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000321/2005
CELITO ARGENTA	0011	000167/2008
CLECI MARIA DARTORA	0006	000246/2006
DANIELA DALLAROSA	0005	000159/2006
DANIELI MICHELON DO VALE	0004	000065/2006
EDILSON FERREIRA CANABARR	0005	000159/2006
GERSON JOSE DO NASCIMENTO	0005	000159/2006
GREICE DA SILVA NUNES MAZ	0004	000065/2006
IVO HENRIQUE BAIRROS	0004	000065/2006
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0002	000196/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0007	000054/2007
	0008	000468/2007
JOSE ANTONIO LUCIANO	0005	000159/2006
JOSIANE BORGES	0004	000065/2006
	0004	000065/2006
LEANDRO MARCON	0004	000065/2006
LUIZ ELISIO RAMOS HEMERLY	0001	000021/2001
MARCELO COUTO DE CRISTO	0006	000246/2006
	0007	000054/2007
MARCELO VARASCHIN	0004	000065/2006
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0009	000728/2007
MARIA DE LOURDES P. C. RE	0009	000728/2007
MICHELLY ALBERTI	0004	000065/2006
NERII LUIZ CEMZI	0006	000246/2006
NILTON DE SENA OLIVEIRA	0001	000021/2001
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0004	000065/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0009	000728/2007
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	0004	000065/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0010	000037/2008
TATIANA VILLORDO CALDERON	0009	000728/2007
TATIANE APARECIDA LANGE	0008	000468/2007
VANESSA TREZZI	0004	000065/2006
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0007	000054/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0002	000196/2005

1.-REPARACAO DE DANOS-21/2001-R.J.U. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDU x WRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros -<< Intime-se a parte devedora, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e parágrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. LUIS ELISIO RAMOS HEMERLY e NILTON DE SENA OLIVEIRA-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-196/2005-ADRIANA MARTINS SANTANA x MUNICIPIO DE VITORINO-<< Aguarda a retirada de ofício, para devida postagem.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, JOCIANE TRICHES SILVESTRI-

3.-EXEC.POR QUANTIA CERTA DEV. SO-321/2005-MERCK SAHRP & DOHME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA x MIGUACU INSUMOS LTDA-<< Diga a executada.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

4.-DECLARATORIA-65/2006-VIVIANE MASUR DOS SAN-

TOS x BRASIL TELECOM S/A.-<<... Portanto, executa-se a vara, com prazo de 30 dias, no montante de R\$ 20.624,56, em prol da esfera autora. 2) Sem prejuízo do acima, intime-se a re, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento complementar da quantia invocada, sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e parágrafos , do CPC. Dil. Nec.>>-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN, LEANDRO MARCON, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, IVO HENRIQUE BAIRROS, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, DANIELI MICHELON DO VALE e JOSIANE BORGES-

5.-INDENIZACAO-159/2006-GELSON OCCHI x BSB PRODUTOS LTDA-<< Apresente a parte suas alegações finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. GERSON JOSE DO NASCIMENTO, EDILSON FERREIRA CANABARRO, DANIELA DALLAROSA e JOSE ANTONIO LUCIANO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-246/2006-AUGUSTO OTTONI x BANCO DO BRASIL S.A.-<< Ciência as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-54/2007-LUCIR OTTONI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-<< Ciência as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-468/2007-MARIA SUZANA GIACOMEL E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outros -<< Por ora, intime-se o devedor, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e parágrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-

9.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-728/2007-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x OLIRIO PIVA -<< Designo audiência de instrução e julgamento para 08/10/2008, às 14h. Em tal ocasião, será colhido o depoimento pessoal dos litigantes, bem como inquiridas apenas as testemunhas já arroladas. As partes e testemunhas deverão ser pessoalmente intimadas, via Oficial de Justiça, constando as advertências legais. Aguarda a retirada de ofício para devida postagem.>>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, MARIA DE LOURDES P. C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-

10.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-37/2008-ZELI CATTARINA DE LIMA NISGOSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-<< A conta e preparo no valor de R\$ 21,00.>>-Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

11.-DECLARATORIA-167/2008-ADOLFO FONTANA e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestação de fls. 74/97.>>-Adv. CELITO ARGENTA-

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 199/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0006	000387/2006
AFONSO MARIA DE BUENO	0020	000273/2008
AFONSO MARI BUENO	0018	000105/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0020	000273/2008
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0006	000387/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0020	000273/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOU	0020	000273/2008
ALINE BORGES LEAL	0020	000273/2008
AMILTON DE ALMEIDA	0014	000414/2007
ANA PAULA FREITAG	0005	000320/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0020	000273/2008
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0016	000538/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0013	000400/2007
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0003	000304/2003
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0014	000414/2007
CASSIO HUMBERTO AVER	0019	000146/2008
CASSIO LISANDRO TELLES	0002	000362/2001
	0016	000538/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0020	000273/2008
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0015	000487/2007
claudia regina marini	0014	000414/2007
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0008	000599/2006
	0006	000387/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000105/2008
CRISTIANE DANI DA SILVEIR	0020	000273/2008
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0008	000599/2006
DANIEL CARLETTO	0017	000741/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0020	000273/2008

DANIEL SCHWERZ 0005 000320/2004
DIEGO ZANETTI ROOS 0012 000157/2007
DOUGLAS SINIGAGLIA 0021 000278/2008
EDUARDO MUNARETTO 0007 000449/2006
EGIDIO MUNARETO 0007 000449/2006
ELADIO LUIZ ROOS 0012 000157/2007
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0023 000025/2008
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA 0008 000599/2006
0006 000387/2006

EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0020 000273/2008
FABIANA ELIZA MATTOS 0022 000326/2008
FERNANDO SAGGIN 0008 000599/2006
0006 000387/2006

FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0006 000387/2006
GECE SOARES CHAISE 0004 000406/2003
GENIRIO J. FAVERO 0011 000106/2007
GEOVANI GHIDOLIN 0014 000414/2007
JOSE DILSON FERNANDES 0010 000035/2007
JOSE FERNANDO VIALLE 0005 000320/2004
JOYCE DE PAULA 0018 000105/2008
0020 000273/2008

0011 000106/2007
JULIANA GEMIN LOEPER 0020 000273/2008
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 0013 000400/2007
KATIA REGINA NASCIMENTO B 0020 000273/2008
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S 0013 000400/2007
LUCIANA FABRIS 0005 000320/2004
LUIZ CARLOS HIGASI NARVIO 0020 000273/2008
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0020 000273/2008
LUIZ FERNANDO BALDI 0016 000538/2007
LUIZ FERNANDO POZZA 0001 000380/2000
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0017 000741/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0014 000414/2007
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0006 000387/2006
MARIA LOIVA DE ANDRADE SC 0005 000320/2004
MARINA BLASKOVSKI 0020 000273/2008
MARIZA HELSDINGEN 0020 000273/2008
MAURICIO SYDNEI FAZOLO 0017 000741/2007
MAX HUMBERTO RECUERO 0005 000320/2004
MELIZA COLONNESE 0020 000273/2008
MICHELE GEIGER JACOB 0020 000273/2008
MILENA SAPIENZA 0020 000273/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA 0020 000273/2008
NILTO SALES VIEIRA 0009 000654/2006
OLIVER JANDER COSTA PEREI 0020 000273/2008
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0016 000538/2007
PAULO NOGUEIRA 0018 000105/2008
0020 000273/2008
0005 000320/2004

PEDRO MOLINETE 0020 000273/2008
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0016 000538/2007
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0020 000273/2008
SAMIRA VOLPATO 0020 000273/2008
SERGIO SCHULZE 0005 000320/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0020 000273/2008
TEREZA CRISTINA DE B. MAR 0016 000538/2007
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0014 000414/2007
WAGNER MUNARETTO 0007 000449/2006
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0022 000326/2008

1.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-380/2000-AMANTINO MARCANTE e outros x ROBERTO CARLOS LUCINI e outros-<< 1) Diga o exequente. 2) Nada sendo pleiteado, certifique-se e entao ao arquivo provisório.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

2.-EXECUCAO CEDULA CREDITO RURAL-362/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE PEDRO FAVERSANI-<< Ao devedor, por 05 dias.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2003-DARCY DAMBROS x DORVALINO CALDATO-<< Diga o credor, em 24h, sob pena de extinção.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-406/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x NADITEL EXECUCOES E INSTALACOES LTDA-<< A conta e preparo no valor de R\$ 45,79.>>-Adv. GECE SOARES CHAISE-

5.-INDENIZACAO MATERIAIS E MORAI-320/2004-CLADI-MIR MARONEZI x FRANCISCO COMPARIN-<< Mantenho a decisão proferida as fls. 354, ante os próprios fundamentos nela contidos.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETE, DANIEL SCHWERZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ, JOSE FERNANDO VIALLE, ANA PAULA FREITAG, LUCIANA FABRIS e SILVANA ZADODINI VANZ-

6.-ORDINARIA-387/2006-LINDOMAR BATISTA MACHADO e outros x FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA-<< 1) Digam os procuradores dos autores face o contido as fls. 190. 2) Sem prejuízo do acima, deve a re acostar contrato social e respectivas alterações. Int. Dil. Nec.>>-Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN, ADAIR CASAGRANDE, MARCOS JOSE DLUGOSZ e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

7.-PAULIANA-449/2006-AMELIO JAIME DA VEIGA e outros x MARIA LUIZA BINI e outros-<< Comprove a parte autora o atendimento ao contido no item 1, fls. 113.>>-Adv. EGI-

DIO MUNARETO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-599/2006-ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C x JOCELAINE FORMAO GODINHO e outros-<< Defiro.>>- Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

9.-COBRANCA-654/2006-CLOVIS JUSTINO x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -<< Intime-se o devedor, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e parágrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>- Adv. NILTO SALES VIEIRA-

10.-EXECUCAO-35/2007-TEQUE PECAS PARA MOTORES LTDA x LINDOMAR RUFATTO-<< Diga a parte promovente.>>-Adv. JOSE DILSON FERNANDES-

11.-COBRANCA-106/2007-GARCEZ & DELL AGNOLLO LTDA x INDIANA SEGUROS SA-<< A conta e preparo no valor de R\$ 40.65.>>-Adv. GENIRIO J. FAVERO e JULIANA GEMIN LOEPER-

12.-EXECUCAO-157/2007-COASUL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL x SIDNEY AMARILDO BADILUK e outros-<< Diga a credora.>>-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, DIEGO ZANETTI ROOS-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-400/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A GRUPO ITAU x ANTONIO CARLOS OLIVEIRA-<< Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

14.-COBRANCA-414/2007-STELA MARIS FATIMA SARTOR GUERRA e outros x BANCO ITAU S/A-<< 1) Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. 2) As contra-razões já foram lavradas. 3) Ao grau superior.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, claudia regina marini, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GEOVANI GHIDOLIN e AMILTON DE ALMEIDA-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-487/2007-NELCY DE LURDES MIRANDA x PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO - VALDIR PICOLOTO-<<A conta e preparo no valor de R\$3.00.>>-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-

16.-INDENIZACAO-538/2007-VAUDIR ROVEA x ESTADO DO PARANA -<<Designo audiência de instrução e julgamento para 11/11/2008, as 14h. Em tal ocasião, será colhido o depoimento pessoal dos litigantes, bem como inquiridas apenas as testemunhas arroladas até 40 dias antes do ato. As partes e testemunhas deverão ser pessoalmente intimadas, via oficial de justiça, constando as advertências legais. Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI-

17.-INDENIZACAO-741/2007-RGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SANDRO LUIZ RONSANI -<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN. Aguarda o pagamento da diligência do Sr. oficial de Justiça no valor de R\$ 74,00.>>-Adv. MAURICIO SYDNEI FAZOLHO, DANIEL CARLETTO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

18.-BUSCA E APREENSAO-105/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JUNIOR PIMENTEL VARGAS-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31/verso.>>- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARI BUENO e PAULO NOGUEIRA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-146/2008-ITACIR MIOTTO x VALMIR IMOVEIS LTDA-<< Deve o reu-reconvinte, em 05 dias, acostar pertinente contrato social, sob as penas da lei.>>-Adv. CASSIO HUMBERTO AVER-

20.-BUSCA E APREENSAO-273/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x RUBIA RAMOS -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221.50.>>-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA DE BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIS CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE, MILENA SAPIENZA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, CHANDER ALONSO MANFREDDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO

AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO BERLAVENTO, MARIZA HELSDINGEN, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOU-LART, ALINE BORGES LEAL, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, MARINA BLASKOVSKI, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2008-VALMIR RUBENS GIASSON x INDUSTRIA DE ALIMENTOS A.P. LTDA -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111.00.>>- Adv. DOUGLAS SINGAGLIA-

22.-ORDINARIA-326/2008-RONY MARCELO SLAVIERO x ESTADO DO PARANA-<< Nos termos normativos, determino o integral recolhimento dos valores atinentes às custas processuais e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLUIZ ANTONIO DE FREITAS-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 2ª VC DA COMARCA DE GUAR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRAS KOCHAN LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 12/verso.>>-Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR-

Cidade e Comarca de PATO BRANCO-PR
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JOSE ARISTIDES CATENACCI JR-JUIZ TITULAR
PAULO CESAR CARUSO-TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 35/2008
CONSULTAS PROCESSUAIS-www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMAR CORREA DA SILVA	0013	000213/2006
ADRIANA CHRISTINA CASTILH	0037	000799/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000157/2007
AIRTON JAIRO FAGGION	0024	000412/2007
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0006	000141/2003
	0010	000484/2005
	0027	000465/2007
	0028	000562/2007
	0051	000202/2008
	0052	000203/2008
	0062	000345/2008
ANDREY HERGET	0003	000340/2001
	0014	000590/2006
	0033	000754/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO	0022	000392/2007
	0054	000232/2008
	0028	000562/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0005	000047/2002
ANGELO PILATTI NETO	0050	000199/2008
ANTONIO CELSO DE ALBUQUER	0014	000590/2006
	0033	000754/2007
ARIOVALDO MOREIRA DA SILV	0036	000798/2007
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0014	000590/2006
	0033	000754/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0010	000484/2005
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0011	000001/2006
	0013	00013/2006
	0030	000631/2007
	0031	000659/2007
	0032	000704/2007
	0042	000064/2008
	0057	000279/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0016	000157/2007
	0018	000237/2007
	0022	000392/2007
	0032	000704/2007
	0054	000232/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0025	000426/2007
CARLOS ROQUE COLLA	0014	000590/2006
	0033	000754/2007
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0015	000070/2007
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA	0057	000279/2008
CAROLINE SANTOS FAVERO	0038	000815/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0004	000482/2001
	0010	000484/2005
	0012	000192/2006
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0055	000240/2008
CESAR REITER	0011	000001/2006
CRISTIAN DENARDI DE BRIT	0060	000333/2008
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0060	000333/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0008	000476/2004
DANUSA FELIZ DE LAUCA	0040	000015/2008
DARLEI BALENA	0017	000201/2007
	0026	000461/2007
DENISE MARICI OLTRAMARIT	0045	000174/2008
DENISE REGINA FERRARINI	0061	000337/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0044	000163/2008
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0002	000140/1997
EMERSON L. SANTANA	0039	000001/2008
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0060	000333/2008
FABIANA ELIZA MATTOS	0016	000157/2007
FABIULA SCHMIDT	0040	000015/2008
FERNANDA LUIZA LONGHI	0060	000333/2008
FERNANDO PEGORARO ROSA	0040	000015/2008

	0042	000064/2008
	0043	000079/2008
	0053	000206/2008
	0060	000333/2008
FERNANDO SAGGIN	0017	000201/2007
FLORI ANTONIO TASCA	0026	000461/2007
	0003	000340/2001
GECE SOARES CHAISE	0038	000815/2007
GENIRIO JOAO FAVERO	0015	000070/2007
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0013	000213/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0058	000322/2008
HERLLI CRISTINA FERNANDES	0001	000030/1996
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0002	000140/1997
IVOR SERGIO CADORIN	0007	000450/2003
IZABELLA CRISPILIO	0030	000631/2007
JANAINA ROVARIS	0003	000340/2001
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0006	000141/2003
JORGE LUIZ DE MELO	0011	000001/2006
	0016	000157/2007
JOSE ANTONIO MOREIRA	0036	000798/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000070/2007
	0034	000774/2007
	0002	000140/1997
JOSE ORNELAS DA CRUZ	0037	000799/2007
JOSIANE BORGES PRADO	0048	000188/2008
JULIO CESAR LEONARDI	0047	000184/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0036	000798/2007
KARINA DA SILVA BELOTO	0061	000337/2008
KEITY S. TROMBELI	0024	000412/2007
LAERCIO ANTONIO VICARI	0044	000163/2008
	0048	000188/2008
LIZEU ADAIR BERTO	0034	000774/2007
LUCAS SCHENATO	0018	000237/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0025	000426/2007
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0009	000385/2005
LUCIANO DALMOLIN	0049	000189/2008
	0059	000328/2008
LUDMILA DEFACI	0009	000385/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0030	000631/2007
LUIZ BERNARDI	0005	000047/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0005	000047/2002
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0015	000070/2007
LUIZ FERNANDO POZZA	0023	000393/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0015	000070/2007
	0034	000774/2007
MAGDA DEMARTINI TASCA	0017	000201/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0061	000337/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0007	000450/2003
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0009	000385/2005
MARCELO ELENO BRUNHARA	0007	000450/2003
MARCELO LOCATELLI	0039	000001/2008
MARCELO VARASCHIN	0019	000289/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0016	000157/2007
	0018	000237/2007
	0022	000392/2007
	0032	000704/2007
	0054	000232/2008
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0009	000385/2005
	0037	000799/2007
	0025	000426/2007
MARIANE CARDOSO MACARECVI	0007	000450/2003
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0061	000337/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0039	000001/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0021	000383/2007
MILTON KORZUNE	0001	000030/1996
MONICA FRANCO BRESOLIN	0016	000157/2007
MONIQUE FERREIRA BUENO	0056	000251/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0027	000465/2007
NERII LUIZ CEMZI	0040	000015/2008
	0042	000064/2008
	0043	000079/2008
	0053	000206/2008
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0041	000019/2008
NILTO SALES VIEIRA	0008	000476/2004
	0017	000201/2007
	0020	000371/2007
OLDEMAR MARIANO	0013	000213/2006
	0026	000461/2007
	0031	000659/2007
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0001	000030/1996
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0019	000289/2007
PAULO CESAR TORRES	0035	000777/2007
PAULO HENRIQUE DINIZ	0005	000047/2002
REGIANE CAPELEZZO	0010	000484/2005
	0027	000465/2007
	0028	000562/2007
	0051	000202/2008
	0052	000203/2008
	0062	000345/2008
RICARDO BORTOLUZZI	0008	000476/2004
RICARDO JOSE CARNIELETTO	0012	000192/2006
RODRIGO GHESTI	0007	000450/2003
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0025	000426/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0013	000213/2006
	0026	000461/2007
	0031	000659/2007
SIDNEI MARCELO FASSINI	0014	000590/2006
	0033	000754/2007
SILVIO BATISTA	0019	000289/2007
ULISSÉS FALCI JUNIOR	0010	000484/2005
URSULA ERNUNDO SALAVERRY	0032	000704/2007
VALDERICO DALLA COSTA	0022	000392/2007

	0054	000232/2008
VALMIR LUIZ CHIOQUETTA JU	0018	000237/2007
VITOR CESAR BONVINO	0047	000184/2008
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0046	000176/2008
WAGNER MUNARETTO	0029	000627/2007
WILLIAM LUCINI MALACARNE	0059	000328/2008
YURI JOHN FORSELINI	0004	000482/2001
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0050	000199/2008

1. EXECUCAO - 30/1996 - UNIBANCO x JUAREZ REINALDO DA COSTA - ME e outro - SENTENÇA DE FL. 55 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 43/46, o qual foi integralmente cumprido, conforme noticiado a fl. 54 pela parte Exequente, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA.-

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 140/1997 - JOSE ORNELAS DA CRUZ x ILTON ANDRIANI e outro - DESPACHO DE FL. 733 - "AUTOS Nº 140/97. Defiro o pedido de fl. 732 da parte Exequente; entretanto, primeiramente, proceda-se a avaliação do bem penhorado, dizendo a seguir as partes no prazo comum de cinco dias. (Sobre o conteúdo do laudo de avaliação de fl. 734 - R\$ 258.500,00 -, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). Em seguida, caso insurgência/impugnação alguma haja, designe-se em cartório, conforme pauta fornecida pelo leiloeiro oficial, datas para a primeira praça do bem construído - por valor igual ou superior ao da avaliação - e segunda praça - observando neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação do imóvel penhorado -. Se por justo motivo o ato não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário; Promova-se a intimação pessoal do devedor, para os fins do artigo 687 do Código de Processo Civil; Com o edital, ficara o devedor intimado, caso não seja encontrado pessoalmente para o que dispõe o item "2" deste despacho. Observe-se o que dispõe o artigo 686, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, bem como os itens do mencionado artigo, em especial o inciso V, devendo ser dada ciência aos demais credores constantes da matrícula dos imóveis aprazados; Requisitesem-se nos termos do item 5.8.8.2 do Código de Normas consignando-se o prazo de dez dias para o respectivo atendimento; As advertências dos parágrafos do artigo 687 e seguintes do referido diploma legal; Ciência ao oficial encarregado da arrematação; Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração - a) em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) em caso de arrematação - 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remeio ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital; A parte, para retirar os editais, sendo o caso." -Advs. IVOR SERGIO CADORIN, JOSE ORNELAS DA CRUZ e EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR.-

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-340/2001-SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL e NADITEL EXECUCOES E INSTALACOES LTDA e outro-Intimo as partes para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 11/08/2008 as 13:45 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação, e, caso não haja licitante, o dia 22/08/2008 as 13:45 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação, que se realizará no Edifício do Fórum desta Comarca. Intimo ainda, a parte Exequente a comparecer em Cartório, retirar o Edital de Leilão e Intimação, para sua devida publicação, bem como retirar a guia da diligência do Senhor Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado expedido. -Advs. ANDREY HERGET, GECE SOARES CHAISE e JEFERSON LUIZ PICHETTI.-

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 482/2001 - WALTER ANTONIO ARNOLDO x CNA e outros - SENTENÇA DE FL. 455 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequente e da certidão de fl. 454, informando adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Desde que o procurador tenha poderes para tanto, defiro o pedido de fl. 453; expeça-se competente alvará de levantamento com prazo de trinta dias. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. YURI JOHN FORSELINI e CASSIO LISANDRO TELLES.-

5. EXECUCAO - 47/2002 - COPEL x LUIZ BERNARDI - SENTENÇA DE FL. 730 - "Ante o pagamento do débito exequendo, bem como ante o teor da certidão de fl. 729, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Proceda-se conforme requerido a fl. 728. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. LUIZ BERNARDI, LUIZ CARLOS PASQUALINI, PAULO HENRIQUE DINIZ e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.-

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 141/2003 - ALCIR LUIZ PREISLETEN x BANCO BANESTADO S/A - SENTEN-

ÇA DE FL. 964 - "Ante o teor da certidão de fl. 963 e da manifestação da parte Exequente, informando adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Desde que o procurador tenha poderes para tanto, defiro o pedido de fl. 962. Expeça-se competente alvará de levantamento com prazo de trinta dias. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e JORGE LUIZ DE MELO..

7. EXECUCAO - 450/2003 - LUIZ CARLOS DALAGUA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - SENTENÇA DE FL. 289 - "Ante o teor das manifestações da parte Exequente de fls. 276/277 e 282/283, bem como ante o conteúdo da certidão de fl. 287, informando adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Defiro o pedido de fls. 276/277 e 282/283, desde que os procuradores tenham poderes especiais para tanto. Defiro também o solicitado a fl. 288. Expeçam-se competentes alvarás de levantamento, com prazo de trinta dias. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. MARCELO ELENO BRUNHARA, RODRIGO GHESTI, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e IZABELLA CRISPILIO..

8. DEPOSITO - 476/2004 - BV FINANCEIRA S/A x ANGELA MARIS DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 91 - "AUTOS Nº 476/2004. Indeferido o pedido de fl. 90. Cabe a própria parte interessada a apresentação do débito atualizado (CPC, art. 475-B). Manifeste-se novamente a parte Autora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLUZZI e NILTO SALES VIEIRA..

9. MONITORIA-385/2005-JOVINO ELSON PERIOLO x VALDIR PICOLOTO-Intimo as partes do inteiro teor do despacho de fl. 135 "Autos n. 385/2005. 1. Defiro o pedido de fl. 134. 2. Em seguida, casa insurgência/impugnação alguma haja, designe-se em cartório, conforme pauta fornecida pelo leiloeiro oficial, datas para a primeira praça/leilão do bem construído (por valor igual ou superior ao da avaliação) e segunda praça/leilão (observando neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 65% da avaliação do imóvel penhorado). Se por justo motivo o ato não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. 3. Promova-se a intimação pessoal do devedor, para os fins do artigo 687, do CPC; 4. Com o edital, ficará o devedor intimado, caso não seja encontrado pessoalmente para o que dispõe o item II deste despacho. Observe-se que dispõe o artigo 686, parágrafo 3º, do CPC, bem como os itens do mencionado artigo, em especial o inciso V, devendo ser dada ciência aos demais credores constantes da matrícula dos imóveis aprazados; 5. Requisitesem-se, nos termos do item 5.8.8.2 do Código de Normas, consignando-se o prazo de 10 dias para o respectivo atendimento. 6. As advertências dos parágrafos do artigo 687 e seguintes do referido diploma legal; 7. Ciente o Oficial encarregado da arrematação; 8. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração? a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. A parte, para retirar os editais, sendo o caso. Intimações e Diligências Necessárias. D.S". Intimo ainda as partes, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 11/08/2008 as 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação, e, caso não haja licitante, o dia 22/08/2008 as 13:30 horas, observando neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação, que se realizara no Edifício do Forum desta Comarca. Intimo finalmente, a parte Exequente a comparecer em Cartório, retirar o Edital de Praça e Intimação para sua devida publicação, bem como, retirar as guias das diligências do Senhor Oficial de Justiça, para o cumprimento dos mandados expedidos. -Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, LUDMILA DEFACI, MARCOS JOSE DLUGOSZ e MARCELO BIENTINEZ MIRO..

10. COBRANCA - 484/2005 - R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros x VALDELIR CATANI - DESPACHO DE FL. 190 - "AUTOS Nº 484/2005. 1. Havendo concordância da parte contrária, acolho o pedido de desistência formulado as fls. 184/186 (CPC, art. 267, § 4º). 2. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designação de audiência de conciliação." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, ULISSES FALCI JUNIOR, AURIMAR JOSE TURRA e CASSIO LISANDRO TELLES..

11. PRESTACAO DE CONTAS - 1/2006 - OTTO CARLOS DAENECKE x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1460 - "AUTOS Nº 1/2006. I - Aos fins de se verificar se os lançamentos na conta-corrente de titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes, o que constitui o objeto da segunda fase da ação de prestação de

contas, ha a necessidade da realizacao de prova pericial na hipotese. II - Nomeio para a realizacao da pericia contabil o SR. VANDRO LUIZ ROCHA. III - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos..." -Advs. CESAR REITER, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO..

12. EXECUCAO - 192/2006 - ADR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x VANDERLEI MATTEI e outro - SENTENÇA DE FL. 76 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequente, informando adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e RICARDO JOSE CARNIELLO..

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 213/2006 - PANIFICADORA E CONFEITARIA REQUINTE LTDA. x HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 197 - "AUTOS Nº 213/2006. Compulsando o auto de penhora de fl. 193, denota-se que o depositário fiel da quantia constricta e o Escrivao desta Serventia, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 195 (da parte Executada). Aguarde-se o prazo para impugnação. No mais, cumpra-se integralmente o determinado a fl. 189." (Através do presente e nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, intimo a parte Requerida, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada as fls. 192/194). -Advs. ADMAR CORREA DA SILVA, AURINO MUNIZ DE SOUZA, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR..

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 590/2006 - ROSEMARY RANZAN BRUGNARA x CENTRO DE ANESTESIOLOGIA DE PATO BRANCO LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 1001 - "AUTOS Nº 590/2006. Tendo em vista que o valor bloqueado a fl. 988 junto ao Banco do Brasil S/A e suficiente para dar atendimento a decisão de fl. 966, oficie-se às demais instituições financeiras determinando o imediato desbloqueio das quantias informadas, mantendo-se unicamente a constricção de fl. 988. Em relação ao agravo interposto, mantendo a decisão hostilizada (pela Executada Policlínica) pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se por noventa dias informações sobre o julgamento do recurso. Decorrido este prazo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias." DESPACHO DE FL. 1013 - "AUTOS Nº 590/2006. Ante o deferimento do efeito suspensivo, determino o imediato levantamento do bloqueio efetuado a fl. 988..." -Advs. ANDREY HERGET, SIDNEI MARCELO FASSINI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, ANTONIO CELSO DE ALBUQUERQUE e CARLOS ROQUE COLLA..

15. INDENIZACAO - 70/2007 - MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x BANCO UNIBANCO S/A - SENTENÇA DE FL. 104 - "...Assim, rejeito os embargos declaratórios (de fls. 100/103 da parte Re), mantendo, in totum, a sentença de fls. 89/97. P.R.I." -Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO..

16. INDENIZACAO - 157/2007 - MARIA DE LURDES RESTELATO x BANCO ITAU S/A e outro - SENTENÇA DE FL. 103 - "AUTOS Nº 157/2007. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes (Autora e segundo Reu), noticiado as fls. 98/100, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Intime-se a parte Re (Banco Panamericano), conforme acordo de fls. 98/100, a realizar o pagamento das custas processuais; desde já, caso pagamento espontâneo não haja, faculto aos interessados sua execução, nos termos da legislação vigente. P.R.I. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se na distribuição e autuação as anotações necessárias. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, caso requerido. No mais, sobre o prosseguimento destes autos em relação ao primeiro Reu, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, JORGE LUIZ DE MELO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MONIQUE FERREIRA BUENO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ..

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 201/2007 - LUCIO LACHMAN x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 383 - "AUTOS Nº 201/2007. Em tempo, defiro os benefícios da Justiça gratuita requerido anteriormente pela parte Requerente. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerente apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. FLORIANO TASCAS, MAGDA DEMARTINI TASCAS, DARLEI BALENA e NILTO SALES VIEIRA..

18. DECLARATORIA - 237/2007 - MARCOS ANTONIO SI-

QUEIRA x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 116/124 - "...3. DISPOSITIVO. Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o fim de, confirmando a decisão que concedeu a antecipação da tutela, declarar a inexistência dos títulos encaminhados a protesto. Condeno o Requerido, outrossim, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária por índice INPC/IGP, a partir do trânsito em julgado da decisão e aplicação de juros de mora a taxa legal (artigo 161 do CTN), desde a data da citação. Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento das custas do processo, bem assim ao pagamento de honorários de advogados, que fixo em quinze por cento sobre o valor da condenação, de acordo com os artigos 20, parágrafo 3º, c/c artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, posto que o não acolhimento do pedido de indenização no montante pleiteado na inicial, pelo próprio caráter subjetivo de tal fixação, pode ser considerado decaimento mínimo do pedido. Comuniquem-se o Sr. Titular do Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Clevelândia - PR, o teor da presente decisão. P.R.I." -Advs. VALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR, LUCAS SCHEMATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ..

19. EXECUCAO - 289/2007 - COTRASA x COMERCIO DE BANANAS COBALCHINI LTDA. - SENTENÇA DE FL. 51 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 45/46, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela parte Executada. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA e MARCELO VARASCHIN..

20. EXECUCAO - 371/2007 - BANCO BRADESCO S.A x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 29 - "AUTOS Nº 371/2007. Ante a prolação da sentença de fl. 23, nada mais há a ser despachado nestes autos. No mais, cumpra-se integralmente o determinado a fl. 23." (Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 12,14 - doze reais e catorze centavos -). -Adv. NILTO SALES VIEIRA..

21. MANDADO DE SEGURANCA - 383/2007 - FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x DELEGADO DA DECIMA QUARTA DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL - DESPACHO DE FL. 383 - "AUTOS Nº 383/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerente apenas em seu efeito devolutivo. Nesse sentido - "...". A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. MILTON KORZUENE..

22. EXECUCAO - 392/2007 - JOSE TOMASI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 68/71 - "...I - DA EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE ... Indeferido, portanto, os requerimentos de fls. 27/33 e 35/36, devendo a presente execução prosseguir em seus ulteriores termos. II - DA IMPUGNACAO ... Tendo sido indeferido o efeito suspensivo a presente impugnação deverá ser processada em autos apartados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-M do Código de Processo Civil. ... III - Ante o indeferimento do efeito suspensivo a impugnação apresentada, manifeste a parte Exequente eventual interesse no prosseguimento do feito." -Advs. VALDERICO DALLA COSTA, ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI..

23. ORDINARIA - 393/2007 - LUCY BRUSCATO TEIXEIRA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AUTOS Nº 393/2007. Sobre o conteúdo de fls. 96/99, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA..

24. INVENTARIO - 412/2007 - TEREZA DENGADEN e outros - "AUTOS Nº 412/2007. Sobre o conteúdo da contestação apresentada pela parte Requerida as fls. 64/66, manifeste-se a parte Requerente." -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI e AIRTON JAIRO FAGGION..

25. BUSCA E APREENSÃO - 426/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x DEONISIO MARQUES DE LIMA - AUTOS Nº 426/2007. Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida e providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICICH, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA..

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 461/2007 - EDESIO INFELD x UNIBANCO - SENTENÇA DE FLS. 110/119 - "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, condenando a Requerida a exhibição, no prazo de quinze dias, em cartório, dos contratos e extratos relativos a movimentação da conta-corrente de titularidade do Requerente, nos termos da fundamentação sentencial retro, sob pena de busca e apreensão e sanções na esfera criminal. Considerando

que a sucumbência da parte Requerente foi mínima (artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil), condeno a parte Requerida, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, por equidade, e levando-se em consideração que a lide não demandou intervenções mais complexas nos autos. P.R.I." -Advs. FLORIANO TASCAS, DARLEI BALENA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO..

27. EXECUCAO - 465/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 101 - "AUTOS Nº 465/2007. Compulsando os autos, nota-se que as partes demonstram interesse em tentar por fim na presente demanda através de uma composição amigável; portanto, neste sentido, antes de se apreciar o pedido de fl. 100, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o próximo DIA 24 DE OUTUBRO DE 2008, AS 13h30min, para a realização de uma audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores para que compareçam a esta solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas." -Advs. NERII LUIZ CEMZI, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO..

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 562/2007 - CAPEG x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 109 - "AUTOS Nº 562/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerente apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN..

29. REPARACAO DE DANOS - 627/2007 - NIVALDO VITORASSI e outro x CARLOS ANDRE PATZALAFF e outro - DESPACHO DE FL. 50 - "AUTOS Nº 627/2007. Diante do decidido pelo Egregio Tribunal (fls. 45/49), cumpra-se a parte final do despacho de fl. 24 (Parte final de fl. 24 - "...isto posto, recolham os Requerentes, no prazo de quarenta e oito horas, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial...". Valor total das custas iniciais - R\$ 702,49. Podendo ser realizado em depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0495-2, conta-corrente nº 27.428-3, em nome de Cartório da Segunda Vara Cível. Depois de realizado o depósito, favor remeter via fax cópia do respectivo comprovante, com o número do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501). -Adv. WAGNER MUNARETTO..

30. COBRANCA - 631/2007 - ESP. DE ALFREDO JOSE HILLESHEIN x UNIBANCO - SENTENÇA DE FLS. 62/68 - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o Requerido Unibanco ao pagamento aos Autores do valor correspondente às diferenças relativas a não incidência do IPC como índice de atualização monetária da poupança descrita na inicial nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros remuneratórios de meio por cento ao mês, aplicados desde a data do efetivo débito. Tal valor deverá ser atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, incidindo ainda juros de mora de seis por cento a.a. ao mês até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), Lei nº 10.406/2002, sendo que, a partir de então serão computados a razão de um por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN, a partir da citação, conforme fundamentação sentencial retro. Condeno ainda a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em vinte por cento sobre o valor efetivo da condenação, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS..

31. PRESTACAO DE CONTAS - 659/2007 - CONDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 103 - "AUTOS Nº 659/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida as fls. 93/102 em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO..

32. PRESTACAO DE CONTAS - 704/2007 - DENIZE MARIA MAZOTTI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 64/78 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestação de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, respeitado o prazo decadencial de noventa dias, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 3.535-8, agência nº0212, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Autor.

Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que não demandou maiores intervenções nos autos e a pouca complexidade da matéria. P.R.I.” -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

33. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 754/2007 - ROSEMARI RANZAN BRUGNARA x CENTRO DE ANESTESIOLOGIA DE PATO BRANCO LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 143 - AUTOS Nº 754/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 13 DE OUTUBRO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designando a audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUCAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamentada, pois inexistosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Adv. ANDREY HERGET, SIDNEI MARCELO FASSINI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, ANTONIO CELSO DE ALBUQUERQUE e CARLOS ROQUE COLLA.-

34. PRESTACAO DE CONTAS - 774/2007 - PANIFICADORA E CONFITEARIA DARLYN LTDA x UNIBANCO - DESPACHO - “AUTOS Nº 774/2007. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliacao.” -Adv. LIZEU ADAIR BERTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

35. BUSCA E APREENSAO - 777/2007 - OMNI S/A x WESLEN ROBSAN ALMEIDA DE OLIVEIRA - “AUTOS Nº 777/2007. Promova a parte Autora o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 12,14 (doze reais e catorze centavos).” -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

36. EXECUCAO - 798/2007 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARINO JULIANI - “AUTOS Nº 798/2007. Aguarde-se por mais noventa dias. Apos, solicitem-se novas informacoes sobre o andamento da carta precatória.” -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO.-

37. DECLARATORIA - 799/2007 - PAULO ROMEU COELHO x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO - “AUTOS Nº 799/2007. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliacao.” -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, ADRIANA CRISTINA CASTILHO ANDREA e JOSIANE BORGES PRADO.-

38. EXECUCAO - 815/2007 - GENIRIO JOAO FAVERO x JAIME ANTONIO ROCHA e outros - DESPACHO DE FL. 41 - “AUTOS Nº 815/2007. Defiro os beneficios da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Intime-se o Sr. Meirinho a se manifestar sobre o conteudo da manifestacao de fl. 37. Em seguida, manifeste-se novamente a parte Exequente (Sobre o conteudo da certidao de fl. 42, manifeste-se a parte Exequente). Proceda-se o calculo geral, observando-se a manifestacao de fls. 33/34. Em seguida, manifeste-se novamente a parte Exequente (Sobre o calculo geral de fl. 43 - R\$ 90.684,55 -, manifeste-se a parte Exequente). Defiro o pedido de suspensao de fls. 24/25 (por noventa dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequente. Em relacao ao pedido de fls. 22/23, a penhora foi realizada as fls. 26/32. Por fim, sobre o conteudo da certidao de fl. 40 e verso, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento dos presentes autos.” -Adv. CAROLINE SANTOS FAVERO e GENIRIO JOAO FAVERO.-

39. BUSCA E APREENSAO - 1/2008 - BV FINANCEIRA S/A x MIGUEL GILBERTO DZOBANSKI - SENTENÇA DE FL. 48 - “HOMOLOGO, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo/entrega realizado entre as partes, noticiado as fls. 46/47, determinando o cumprimento de seu conteudo e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EMERSON SANTANA, MILKEN JACQUELINE JA-

COMINI e MARCELO LOCATELLI.-

40. DECLARATORIA - 15/2008 - AMORIM & SCARIOT LTDA. x TIM CELULAR S/A - DESPACHO DE FL. 210 - AUTOS Nº 15/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o proximo DIA 27 DE OUTUBRO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designando a audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUCAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamentada, pois inexistosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA, NERII LUIZ CEMZI, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA.-

41. ALVARA - 19/2008 - LUIZ ADROALDO ZANON STEFANELLO e outro - “...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para autorizar os Requerentes, na qualidade de herdeiros (ascendentes), a levantar junto a Caixa Economica Federal, as quantias depositadas a titulo de FGTS com a titularidade de Rafaela Scheitt Stefanello, bem como seus rendimentos. Expeça-se alvara com prazo de trinta dias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.-

42. PRESTACAO DE CONTAS - 64/2008 - FARMACIA VI-TORINENSE LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 80/89 - “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestacao de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, respeitado o prazo decadencial de noventa dias, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 6.556-0, agencia nº 00495, da praça de Pato Branco - PR, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Autor. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que nao demandou maiores intervenções nos autos e a pouca complexidade da matéria. P.R.I.” - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, FERNANDO PEGORARO ROSA e NERII LUIZ CEMZI.-

43. BUSCA E APREENSAO - 79/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x CONEXAO VIRTUAL INFORMATICA LTDA. e outro - Defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Autora. -Adv. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA.-

44. ORDINARIA - 163/2008 - SOLENI DE JESUS VICARI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 137 - “AUTOS Nº 163/2008. Compulsando a inicial de fls.02/06, denota-se que a acao foi proposta em face do Municipio de Pato Branco; contudo, o pedido de citacao foi dirigido ao INSS. NO prazo de dez dias, esclareca a parte Autora.” - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e LAERCIO ANTONIO VICARI.-

45. BUSCA E APREENSAO - 174/2008 - REDIFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. x RONEI RAMOS DO AMARAL - SENTENÇA - “Acolho o pedido de desistencia formulado a fl. 28, pela parte Autora, julgando extinto o presente feito sem julgamento de merito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, independentemente de manifestacao da parte contraria, pois nao transcorrido o prazo para resposta na especie (a contrario sensu, artigo 267, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil). Eventuais custas, pela parte Autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido.” -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.-

46. INVENTARIO - 176/2008 - MATHILDE DALLAGNOL - DESPACHO DE FL. 12 - “AUTOS Nº 176/2008. 1. Nomeio a Requerente Mathilde Dall’ Agnol como Inventariante. Intime-a para prestar compromisso em cinco dias. 2. No prazo de vinte dias contados da data em que prestou compromisso, devera a Inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas de documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se competente termo circunstanciado em cartorio (CPC, art. 993)...” -Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA.-

47. BUSCA E APREENSAO - 184/2008 - PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MAURO ANTONIO TOMAZINI - DESPACHO DE FL. 37 - “AUTOS Nº 184/2008. Junte-se aos autos, no prazo de dez dias, copia autenticada ou original dos documentos de fls. 10/29 (fls. 10/13 - Contrato de Participacao em Consorcio para Aquisicao de Bem Movei Duravel nº 143.087; fl. 14 - Proposta de Transferencia em Consorcio - PTC nº 113.670; fl. 15 - Proposta de Transfe-

rencia em Consorcio - PTC nº 117.214; fl. 16 - Proposta de Transferencia em Consorcio - PTC nº 117.221; fl. 17 - Proposta de Transferencia em Consorcio - PTC nº 116.341; fls. 18/19 - Contrato de Alienacao Fiduciaria em Garantia - D-60, 1961, amarela; fls. 20/21 - Contrato de Alienacao Fiduciaria em Garantia - Versaíles 2.0 Guia, 91/92, azul; fls. 22/23 - Contrato de Alienacao Fiduciaria em Garantia - Corsa Hatch, 98/99, prata; fls. 24/25 - Contrato de Alienacao Fiduciaria em Garantia - NL-12 6X2, 89/90, vermelha; fls. 26/27 - Contrato de Alienacao Fiduciaria em Garantia - Bitrem GR.00/01, branca; fls. 28/29 - Contrato de Alienacao Fiduciaria em Garantia - Bitrem GR.00/01, branca).” -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

48. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 188/2008 - JOSE QUERINA DA SILVA x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D’OESTE - PARANA - “AUTOS Nº 188/2008. Sobre o conteudo da contestacao e documentos apresentados pela parte Requerida as fls. 148/203, manifeste-se a parte Requerente.” - Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e JULIO CESAR LEONARDI.-

49. REVISAO DE CONTRATO - 189/2008 - JACIR JOSE DARIVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do offico expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o offico expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do offico e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. LUCIANO DALMOLIN.-

50. ALVARA - 199/2008 - PEDRO DE SOUZA - “...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para autorizar o Requerente, na qualidade de herdeiro habilitado, a levantar junto a Caixa Economica Federal, as quantias depositadas a titulo de FGTS e PIS com a titularidade de Roseli Aparecida Costa de Souza, bem como seus rendimentos. Expeça-se alvara com prazo de trinta dias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES.-

51. REVISAO DE CONTRATO - 202/2008 - DRESUL x BANCO BANESTADO S/A e outro - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do offico expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o offico expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do offico e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

52. REVISAO DE CONTRATO - 203/2008 - DEONIRA VIGANO LATTMANN x BANCO BANESTADO S/A e outro - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do offico expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o offico expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do offico e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

53. COBRANCA - 206/2008 - INCORPORADORA FRANZONI LTDA. x LUCINDA LAGNI - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do offico expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o offico expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do offico e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA.-

54. IMPUGNACAO - 232/2008 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE TOMASI - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 13/16 (fotocopia) - “...I - DA EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE ... Indefero, portanto, os requerimentos de fls. 27/33 e 35/36, devendo a presente execucao prosseguir em seus ultimos termos. II - DA IMPUGNACAO ... Tendo sido indeferido o efeito suspensivo a presente impugnacao devera ser processada em autos apartados, nos termos do paragrafo 2º do artigo 475-M do Código de Processo Civil ... Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliacao.” -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO e VALDERICO DALLA COSTA.-

55. INDENIZACAO - 240/2008 - J.C. CAVASINI & CIA LTDA. x GARHOA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - AUTOS Nº 240/2008. COM URGENCIA, sobre o retorno da carta AR de citacao e intimação da parte Re, a fl. 31, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI.-

56. BUSCA E APREENSAO - 251/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS - DESPACHO - AUTOS Nº 251/2008. Manifeste-se a parte Autora

sobre o conteudo da certidao de fl. 28 verso (decurso do prazo sem pagamento, nem contestacao). Sob pena de ser desconsiderada e desentranhada dos autos, junte a parte Autora as originais de fls. 23/24. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

57. PRESTACAO DE CONTAS - 279/2008 - MERCADO ALMEIDA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS Nº 279/2008. Sobre o conteudo da contestacao e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA.-

58. ALVARA - 322/2008 - MARIA LURDES BACKES e outro - “...Diante do exposto, indefiro a peticao inicial, nos termos do artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, julgando extinto o presente feito, sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo codex. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.-

59. REVISAO DE CONTRATO - 328/2008 - EDI CONTE ZOCCHI e outros x BANCO BANESTADO S/A - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do offico expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o offico expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do offico e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. LUCIANO DALMOLIN e WILLIAM LUCINI MALACARNE.-

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 333/2008 - CLOVIS VIGANO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do offico expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o offico expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do offico e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e FERNANDA LUIZA LONGHI.-

61. BUSCA E APREENSAO - 337/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x C RUFATO e RUFATO LTDA. - DESPACHO DE FL. 17 - “AUTOS Nº 337/2008. No prazo de dez dias, regularize a parte Autora a sua representacao processual.” -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA EGGER, KEITY TROMBELI e DENISE REGINA FERRARINI.-

62. RESCISAO DE CONTRATO - 345/2008 - M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x THIAGO GIOVANNI MICHELIN e outro - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do offico expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o offico expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do offico e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 89/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SCHVADE SEIBEL	0031	002341/2007
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0005	001163/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	001518/2007
	0046	000578/2008
ALLAN KARDEC C. RODRIGUES	0059	001148/2008
AMADEU ALICE NETTO	0043	000452/2008
ANDRE ALOISIO SCHOLZ OAB/	0005	001163/2000
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0014	000286/2004
BLAS GOMM FILHO	0023	001218/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0042	000412/2008
CARINE DE MEDIEROS MARTIN	0060	001165/2008
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0013	000282/2004
CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19	0010	001269/2001
CLEVERSON JOSE GUSO OAB/	0003	000732/2000
CRISTIANO JOSE BARATTO	0011	001445/2001
DANIELE POTRICH LIMA 33.	0015	000124/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0064	001189/2008
EDISON VIEIRA PARADELAS	0007	000588/2001
EDSON ROBERTO DA SILVA/SP	0010	001269/2001
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0056	001144/2008
	0057	001452/2008
	0058	001146/2008
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0008	000683/2001
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P	0008	000683/2001

EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0001	002243/1998
	0009	000952/2001
ETHELMA PEZARINI	0032	002564/2007
	0033	002565/2007
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0005	001163/2000
FABRICIO FABIANI PEREIRA	0034	000001/2008
FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO	0030	002087/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0006	000349/2001
FERNANDA SCHOSSLAND ROSSI	0053	001119/2008
GELSON BARBIERI OAB/PR 17	0069	000428/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0011	001445/2001
GIORDANO SANTOS RECH	0068	000387/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0016	000784/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0039	000162/2008
GUSTAVO PAES RABELLO	0037	000122/2008
	0065	000997/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0018	000236/2006
HELIO GOMES DE OLIVEIRA P	0017	001285/2005
INACIO HIDEO SANO 15.659/	0003	000732/2000
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0066	000816/2002
JANAINA GIOZZA	0018	000236/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE	0020	000633/2007
JOAO APARECIDO VENANCIO	0036	000109/2008
JOAO BATISTA LOPES COUTIN	0017	001285/2005
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0038	000144/2008
	0040	000208/2008
	0041	000240/2008
JOAO CARLOS DALEFFE	0007	000588/2001
JOAO EDSON ZANROSSO	0005	001163/2000
JONNY PAULO DA SILVA	0010	001269/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0002	000845/1999
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0045	000551/2008
JULIANE TOLEDO ROSSA	0050	000865/2008
KATIA ZANONI	0010	001269/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0004	000966/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0013	000282/2004
LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR	0008	000683/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/P	0008	000683/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0019	000278/2007
	0026	001880/2007
	0027	001916/2007
	0028	001920/2007
	0029	001922/2007
	0049	000661/2008
	0061	001166/2008
LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR	0068	000387/2006
MARCELO BERVIAN	0021	000852/2007
MARCELO NASSIF MALUF	0025	001518/2007
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0003	000732/2000
	0016	000784/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0024	001223/2007
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0002	000845/1999
MARIA AMELIA C. M. VIANNA	0013	000282/2004
MARILIR TABORDA	0035	000102/2008
	0062	001184/2008
MARTA E. DE BRITTO	0047	000588/2008
MAYLIN MAFFINI	0044	000535/2008
MICHELE SACKSER	0022	000934/2007
	0054	001135/2008
MONICA RIEKES MAJEWSKI	0051	001039/2008
MURILO CELSO FERRI	0001	002243/1998
	0009	000952/2001
PAULO CESAR SILVEIRA	0070	000239/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI OA	0004	000966/2000
RAFAEL CORREA DA CUNHA	0012	001888/2001
REJANE PAZ BIER OAB/RS 13	0037	000122/2008
ROBSON OCHIAI PADILHA	0067	000232/2004
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0065	000997/2008
RONE MARCOS BRANDALIZE	0048	000610/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0063	001186/2008
	0066	000816/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0025	001518/2007
	0046	000578/2008
VERA LUCIA DE MORAES	0010	001269/2001
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0014	000286/2004
VINICIUS KOBNER	0013	000282/2004
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	0052	001057/2008
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0055	001137/2008
YOSHIIHIRO MIYAMURA	0052	001057/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2243/1998-B.B. x J.T.D.S.-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

2. DESPEJO TERMINO DE CONTRATO-845/1999-NILSON MACENA DA SILVA x CLAUDIA REGINA CURADO JORDAO e outros-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, em razão que fui informado pela funcionária Lucineia Neves da Silva que estão estabelecidos em Goiania-Goiás e hoje funciona somente uma filial que ela informa todas os documentos via FAX ou SEDEX por não haver meios suficientes para cumprir o feito), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. JORGE MARCELO DUARTE CORREA 19397B e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-.

3. DESAPROPRIACAO-732/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outro x SALOMAO SILVA MEIRA 172.312.219-04-Manifestem-se as partes sobre o laudo de pericial, no prazo legal. -Advs. INACIO HIDEO

SANO 15.659/PR, CLEVERSON JOSE GUSO OAB/PR 29.075 e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-966/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GRACIELE PEREIRA BARBOS e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-.

5. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1163/2000-CLAUDINEI VICENTE DE SOUZA x JEFERSON AILTON COELHO e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, ANDRE ALOISIO SCHOLZ OAB/SC 13.616 e JOAO EDSON ZANROSSO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/2001-BANCO BANESTADO S.A x MARCIA EDI ZANIOL SCREMIN e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação negativa, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-588/2001-2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x SILVIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação negativa, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. EDISON VIEIRA PARADELAS e JOAO CARLOS DALEFFE-.

8. ORDINARIA-683/2001-LUCIANA CAETANO BENTO e outros x SETA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA-"Informem as partes se possuem outras provas a produzir. Em caso positivo, de forma justificada. Intimem-se." -Advs. LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146, LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073 e EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-952/2001-BANCO BRADESCO S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

10. ANULACAO DE TITULO-1269/2001-ACTION S/A x WILHELM E H BIESTERFELD-"Defiro o pedido de fls. 304. Procedam-se as anotações necessárias. Informe o exequente quanto ao cumprimento da carta precatória. Intimem-se." -Advs. JONNY PAULO DA SILVA, VERA LUCIA DE MORAES, EDSON ROBERTO DA SILVA/SP 80.830, CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19.609 e KATIA ZANONI-.

11. ORDINARIA-1445/2001-PERGULA ENGENHARIA LTDA x B. GRECIA & CIA LTDA-"Converto o feito em diligência. Julgo conveniente a realização de prova pericial visando apurar se há ou não credor em favor da requerente. Ao cargo de perito, nomeio o contador Gedão Túlio, sob a fé de seu grau, independente de assinatura de termo de compromisso. Oficie-se ao perito nomeado para que informe, no prazo de05 (cinco) dias, quanto a aceitação do cargo, bem como, quanto proposta de honorários. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em prova técnica; a) qual valor da dívida para com a requerida levantando-se em conta as notas fiscais; b) qual valor efetivamente pago; c) se há ou não saldo credor. Faculto as partes a indicação de assistente técnico e a formular quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se." -Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO e GILBERTO RODRIGUES BAENA 24.879/PR-.

12. DEPOSITO-1888/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZAIAS ANTONIO DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. RAFAEL CORREA DA CUNHA-.

13. BUSCA E APREENSAO-282/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO MICHILINI-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.68), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.72), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. Custas pelo requerente. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. M. VIANNA 27109/PR, VINICIUS KOBNER e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

14. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-286/2004-JOSE PENTEADO x ADAO ROCHA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de05 (cinco) dias." -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450 e ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-.

15. INVENTARIO NEGATIVO-124/2005-FULVIO PRADI e outros x -"Comprove a inventariante o recolhimento do imposto causa mortis, no prazo de cinco dias ." -Adv. DANIELE PO-

TRICH LIMA 33.611/PR-.

16. USUCAPIAO-784/2005-D. MENEGUSSO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro x -"Expedido mandado de registro, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias." -Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1285/2005-PEDRO ALVES CPF 354.837.929-04 x BANCO ABN AMRO REAL S/A CNPJ-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 26,60, em 5 (cinco) dias." -Advs. HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR/16.774 e JOAO BATISTA LOPES COUTINHO-.

18. BUSCA E APREENSAO-236/2006-BANCO ITAU S/A. x JOSE RODRIGUES DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA-.

19. DEPOSITO-278/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE VALNI DE SOUZA OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-633/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIAS x TEREZINHA DA CRUZ BARBOSA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-852/2007-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A. x ROTACAO COMPONENTES METAL MECANICOS LTDA e outro-"Foi incluído ao sistema Bacenjud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo, no entanto, como se trata de valor insignificante, foi procedido o desbloqueio. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MARCELO BERVIAN-.

22. BUSCA E APREENSAO-934/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x GEZOEL CAETANO ROSA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MICHELE SACKSER-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1218/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ELOI MARIA PINTO-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

24. DEPOSITO-1223/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSELIS CAETANO AVELINO-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

25. DECLARATORIA-1518/2007-WILSON BENVENUTTI x BANCO BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos inseridos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode, o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que o pretende a requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável - reconhecimento da nulidade de cláusulas contratuais-, mas sim a determinação para que o requerido apresente documentos e a inversão do ônus da prova, ou seja, o autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Ante do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente do reconhecimento da nulidade das cláusulas contratuais. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, quanto ao pedido para que seja determinado ao requerido que apresente documentos e a inversão do ônus da prova, em que pese os argumentos expostos, mas de maneira alguma se trata de antecipação dos efeitos da presta-

ção jurisdicional, mas sim questão de avaliação de prova realizada, a ser efetivada por ocasião da sentença e também regrada pelos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil, por ocasião da fase instrutória do processo, salva naquelas questões de produção antecipada de provas, no entanto, está é dirimida pela via cautelar (arts. 844 e seguintes do Código de Processo Civil). Assim, por se tratar de matéria não afeta ao direito material, ficam indeferidos. Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se assim, a designação de audiência de tentativa de conciliação, quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. MARCELO NASSIF MALUF, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

26. BUSCA E APREENSAO-1880/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELOANA DE JESUS DOS SANTOS BATISTA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

27. BUSCA E APREENSAO-1916/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEGACY COMERCIO DE LIVROS LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. BUSCA E APREENSAO-1920/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDSON ARAUJO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. BUSCA E APREENSAO-1922/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WILLIAN WOLSKI VERFE-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. ANULATORIA-2087/2007-ANTONIO BENEDITO PS-CHEIDT e outro x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-.

31. MONITORIA-2341/2007-PLASTICOS BRANDT LTDA e outros x PLASTIRECICLADOS IND COM REP IMP E EXP EMB. PLASTI-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. ADRIANA SCHVADE SEIBEL-.

32. USUCAPIAO-2564/2007-JOAO BATISTA MIRANDA e outro x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

33. USUCAPIAO-2565/2007-EUGENIA KRASOSKI x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

34. MONITORIA-1/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x NICHELE COM.IND.EMB.PLASTICAS LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

35. BUSCA E APREENSAO-102/2008-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JARDELINO PEREIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. MARILIR TABORDA-.

36. USUCAPIAO-109/2008-MAURICIO MIGUEL BATISTA x MARTINHO LARA DE MACEDO JUNIOR-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, retirar os ofícios e as cartas de citação, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal"-Advs. JOAO APARECIDO VENANCIO-.

37. ORDINARIA-122/2008-SERVICOS ELETRICOS LTDA- EPP x MASAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO-"Em vista que a autora não cumpriu a determinação judicial consistente na consignação das parcelas vencidas e aquelas que se venceram no curso do processo, revogo a decisão que concedeu a tutela antecipatória. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se." -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e REJANE PAZ BIER OAB/RS 13.678-.

38. SUSTACAO DE PROTESTO-144/2008-BROVALLE TABACARIAS LTDA x HUSS WILLIANS COMERCIO DIST.IMP.EXP DE BEBIDAS E C-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

39. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-162/2008-NILO

CIPRIANI x LUIZ ANTONIO FERREIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

40. SUSTACAO DE PROTESTO-208/2008-BROVALLE TABACARIAS LTDA x HUSS WILLIANS COMERCIO DIST.IMP.EXP DE BEBIDAS E C-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 29 (ate a presente data não houve a retirada da carta de citação), no prazo de cinco dias". - Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

41. SUSTACAO DE PROTESTO-240/2008-BROVALLE TABACARIAS LTDA x HUSS WILLIANS COMERCIO DIST.IMP.EXP DE BEBIDAS E C-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 39 (ate a presente data não houve a retirada da carta de citação), no prazo de cinco dias".-Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

42. COBRANÇA-412/2008-TRANSPORTADORA AJOFER LTDA. x BASE FORTE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

43. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-452/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS MANUEL BRANCO DA COSTA PEGADO-Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o interessado no prazo de05(cinco) dias. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-.

44. SUMARIA REV. CONT.C/TUT.ANTEC-535/2008-GISELE CRISTINA DA ROCHA BALDESSARI x CIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

45. USUCAPIAO IMOVEL URBANO-551/2008-CLAUDINEIA ARGEMIRA CHAVES x ARGEMIRO LIMA-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar a apresentação de disquete, retirar os ofícios e as cartas de citação, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal". -Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI-.

46. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-578/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLOVIS RIBEIRO DE FREITAS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

47. USUCAPIAO-588/2008-VICENTE LUCIO DE ANDRADE e outro x SANTINO VICENTINI-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 56 (ate a presente data não houve manifestação da parte interessada sobre as certidões de fls. 48-v), no prazo de cinco dias". -Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

48. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-610/2008-NELSON BERNASKI HORBUZ x EVERSON LUIS PERFETE-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas da reconvenção, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-.

49. BUSCA E APREENSAO-661/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GILMAR MATIAS-"Em face da purgação da mora, revogo em termos a liminar. Expeça-se mandado de restituição. Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-865/2008-PAULO SERGIO WENDL VIANA x BANCO ITAUBANK S.A-"Intime-se a parte embargante para replicar, em dez (10) dias."-Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA-.

51. MANUTENCAO DE POSSE-1039/2008-AGNES TRABALHO TEMPORARIO LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. MONICA RIEKES MAJEWSKI-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-1057/2008-ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA x INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (Código de Processo Civil, art. 739-A), haja vista que não vislumbra qualquer ato que implique em grave prejuízo aos embargantes ou que possa haver dano de difícil reparação ou ainda de natureza irreparável, inclusive não indicado na petição inicial. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Adv. YOSHIIRO MIYAMURA e WILLIAM MUSSAK MONTEIRO-.

53. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-1119/2008-SANMES IND METALURGICA E COM DE ACO LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI-.

54. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1135/2008-BV

FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x JUCELINO BARBOSA DA CRUZ-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 249,50, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. MICHELE SACKSER-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1137/2008-AÇOS PINHAIS LTDA. x ROTACAO COMPONENTES METAL MECANICOS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR-.

56. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1144/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE AILTON TORAL-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 249,50, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

57. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1145/2008-BANCO FINASA S.A x LEONARDO PREMEBIDA DE MEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 249,50, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

58. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1146/2008-BANCO FINASA S.A x ROSELI APARECIDA MARTINS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

59. USUCAPIAO-1148/2008-FLORICE ALBIERI x PEDRO ALVES DA SILVA-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, retirar os ofícios e as cartas de citação, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal".-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

60. BUSCA E APREENSAO-1165/2008-BANCO BMG S/A x FERNANDO DE SOUZA PEREIRA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARINE DE MEDIEROS MARTINS-.

61. BUSCA E APREENSAO-1166/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLEUZA DE CAMARGO OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

62. BUSCA E APREENSAO-1184/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CELIO LEANDRO SCHUARTZ-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. MARILI R TABORDA-.

63. BUSCA E APREENSAO-1186/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA LIMA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

64. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1189/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE SOARES DOS REIS-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

65. EXECUCAO FISCAL-997/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ILVA MARIA DOS SANTOS-"Nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao ora executado. Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e GUSTAVO PAES RABELLO-.

66. CARTA PRECATORIA-816/2002-Oriundo da Comarca de V.CIV.E ANEX.COM.CAMPINA GRANDE DO SUL-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA-"Atenda-se ao ofício de fls. 63. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS/3883-.

67. CARTA PRECATORIA-232/2004-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA/PR-SILK SUL IND. E COM. DE TINTAS LTDA x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA-.

68. CARTA PRECATORIA-387/2006-Oriundo da Comarca de 6ªVARA CIVEL DE CURITIBA/PR-PAVIN & PAVIN LTDA x

JULIANO VICENTE VENETE ELIAS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR 14.393 e GIORDANO SANTOS RECH-.

69. CARTA PRECATORIA-428/2006-Oriundo da Comarca de 11ªVARA CIVEL DE CURITIBA/PR-ROBERTO RECKMANN x W.O INDUSTRIAL DE PECAS LTDA-"A parte exequente (Roberto Reckmann), para assinar o auto de adjudicação, em cinco dias." -Adv. GELSON BARBIERI OAB/PR 17.510-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-239/2008-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. PAULO CESAR SILVEIRA-.

Pinhão

Comarca de Pinhão/PR

Cartório Cível, Família e Anexos

JUIZ DE DIREITO: MAURO MONTEIRO MONDIN

JUÍZA SUBSTITUTA: MARGA MARGARETE DO ROCIO BORGES

Escrivão: Luiz Carlos Arruda

RELAÇÃO Nº 0005/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
ADEMIR SENE	0055
ALENCAR LEITE AGNER	0026
ALFEU RIBAS KRAMER	0053
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	0070
ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA	0036
ARTEMIO PEREIRA	0079
BYARA D TASSIS PIRES	0082
CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO	0025
FERNANDO DE SOUZA PEREIRA	0044
	0050
	0068
	0069
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0066
	0067
CLAUDIO GUILHERME TESHEINER	0066
	0067
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	0082
EDEGARD A. C. LESSNAU	0044
	0050
	0051
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0002
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0062
	0082
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0004
	0008
	0034
ELISABETH MARIA SPENGLER	0003
	0005
	0006
	0009
	0010
	0011
	0012
	0013
	0015
	0017
	0018
	0019
	0022
	0023
	0024
	0029
	0030
	0032
	0035
	0059
	0061
	0065
	0080
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0001
	0002
	0016
	0020
	0023
	0037
	0038
	0040
	0056
	0061
	0063
	0068
	0072
	0078
ESTEVAM DAMIANI	0064
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0066
	0067
FRANCISCO BARBOSA	0080
FRANCISCO CARLOS CALDAS	0007
	0014

0016
0031
0041
0057

HELEN ROSE NERY LEAL 0081
HELENA LANZINI LOSSO 0077
ISABEL A. HOLM 0082
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0057
JORGE LUIS ZANON 0074
JORGE WADIH TAHECH 0053

JOSE OLINTO NERCOLINI 0075
LUCIANA GOMES COELHO PEDRO 0042
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0043
0054

MARCO ANTONIO FARAH 0027
MARIANA CARNEIRO 0066
0067
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0046
0047
0048
0049

MARTA SIBELE GONÇALVES
MARCONDES 0075
MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU 0065
MAURICIO DE LACERDA LOURES 0070
MAURICIO MARQUES CANTO 0057
MAURO ANDRE KRUPP 0056

0060
MAYRA CORREA DOS SANTOS 0039
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0064
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO 0052
NERI LUIZ CENZI 0028
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0045
ODIR ANTONIO GOTARDO 0006

0028
0035
0073
PAULO CESAR TORRES 0073
PAULO ROBERTO C. PACENKO 0066
0067

PENELOPY TULLER O. FREITAS 0036
0074

RICARDO JOSE DAGOSTIM 0066
0067

RODRIGO LONGO 0037
0038

ROGERIO FERREIRA 0058
ROGERIO PEREIRA BORGES 0021

0033
0040
0062

SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0070
0071
0072

SERGIO NEY DE OLIVEIRA
CASTRO KROETZ 0075
THERCIUS A. G. NEIVA REZENDE 0072
VERA DIANA TOMACHESKI 0021
VINICIUS BARNES 0074
VITOR LEAL 0081

WALDIR F. RECCANELLO 0053
0076

0001-DIVORCIO CONSENSUAL-293-2002-M.F.D.L.S.E.O. Aguarda a retirada em cartório pelos requerentes do mandado de inscrição do Divórcio junto ao Cartório de Registro Civil da sede da comarca. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0002-REGULAMENTACAO DE VISITAS-283-2001-E.F.F.O.E.O. x V.N. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 111/113: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, concedendo aos autores o direito de visitas aos finais de semana alternados, podendo o primeiro requerente inclusive retirar a filha aos sábados às 09:30 horas, permanecendo com ela até o domingo até às 18:00 horas. As férias escolares o primeiro requerente terá direito a ficar os primeiros quinze dias com a filha. No que diz respeito às datas festivas de finais de ano, deverá ter uma alternância, esse ano (2007) o requerente passa o Natal com a criança e a requerida o Ano Novo, próximo ano se alterna. CONDENO a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas e despesas pela parte requerida. ADV(S) EDNI DE ANDRADE ARRUDA, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0003-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN-TOS-196-2006-V.D.S. x A.D.J.C. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0004-ALIMENTOS-335-2007-H.D.S.L. x A.F.D.L. Parte da decisão de fls.09: "Dessa forma, faculto a emenda da petição inicial determinando que a parte junte aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as despesas do processo ou procuração em que o advogado esteja autorizado a pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento". ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM FILHO.

0005-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN-

TOS-198-2006-W.R.G. × A.D.J.A. Ao autor para que no prazo de05 (cinco) dias , manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0006-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN-TOS-245-2005-F.J.D.S. × E.C. Às partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo de dez dias, sucessivamente. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0007-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-109-2005-M.F.F.R. × J.B.F.D.R. Despacho de fls. 48: “Na presente execução de alimentos o executado , que se encontrava preso, foi citado na forma do art. 732 do CPC, já que a ameaça de prisão civil pouco efeito surtiria. Todavia, tendo este Juízo conhecimento de que o executado foi solto por decisão tomada em processo criminal, diga o exequente se deseja nova citação do réu, desta vez na forma do art. 733 do CPC”. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0008-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-190-2007-M.C.C.D.L. × J.C.D.L. Julgado extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM FILHO.

0009-ALIMENTOS-063-2005-A.D.R.A. × E.J.A. Manifestação do autor no prazo legal, sobre o contido nos documentos de fls. 36/43. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0010-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214-2005-M.H.M.D.O. × A.D.O. Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0011-ALIMENTOS-193-2005-B.A.G.M. × A.M. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 35/36: “...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo definitivamente a separação de corpos do casal. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0012-SEPARACAO DE CORPOS-154-2005-M.A.P.M. × S.N.M. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 35/36: “...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo definitivamente a separação de corpos do casal. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa”. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0013-SEPARACAO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS-304-2005-M.A.P.M. × S.N.M. Guarda a retirada pela parte interessada do mandado de averbação. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0014-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-018-2001-P.F.D.S. × P.C.F.C. E OUTROS Recebido o recurso apresentado às fls. 143/147, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0015-ALIMENTOS-170-2006-L.E.D.R. × L.A.D.R. Homologado o acordo de fls. 26/27, determinando a suspensão do feito até o pagamento das prestações referentes à execução. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0016-DIVORCIO CONTENCIOSO-037-2003-C.J.D.S. × M.D.F.M.S. Julgado extinto o processo, com fundamento no art. 267, IV do CPC.. Custas pela parte autora, a quem se concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0017-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN-TOS-121-2007-A.G.D.S. × E.C. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 17/19. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0018-JUSTIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-103-2006-S.A.D.C. Determinada a intimação da parte autora para providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º do CPC). ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0019-ALIMENTOS-100-2007-M.E.D.S.D.O. × J.D.O. Determinada a intimação da parte autora para providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º do CPC). ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0020-EXECUCAO DE ALIMENTOS-193-2007-T.D.O.P. × J.A.P. Ao procurador da autora para que no prazo legal, junte aos autos o recibo mencionado na petição de fls. 20. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0021-ALIMENTOS-156-2006-R.D.C.A.M. × P.H.D.M. Homologado o acordo de fls. 40, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de acordo ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES, VERA DIANA TOMACHESKI.

0022-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253-2005-J.C.D.L. ×

D.F.C. Julgado extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora, a qual concedeu-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0023-EXECUCAO DE ALIMENTOS-170-2005-R.S.D.O. × P.M.D.O. Julgado extinto os autos, nos termos do art. 794, Inc. II do CPC. Custas pelo executado. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0024-ALIMENTOS-281-2003-M.R.A.P. × A.M.P. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 33. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0025-EXECUTIVO FISCAL-038-2005-A UNIAO × INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Ao executado(a) para que, no prazo de três dias, comparecer em cartório para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, ante a concordância do exequente. ADV(S) CESAR AUG GULARTE DE CARVALHO.

0026-SUSCITACAO DE DUVIDA-093-2006-L.D.F.O.J. × M.D.S.K. Dispositivo final da decisão de fls. 69/71 : “Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A DÚVIDA, e determino ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis averbe a separação judicial convertida em divórcio do suscitado Marcelo da Silva Kaminski, fazendo constar da averbação a observação de que, ‘de acordo com o formal de partilha extraído dos autos nº 990/1998 de Ação de Separação Judicial da Vara de Família da Comarca de Guarapuava e documentos a ele anexados, o imóvel pertence exclusivamente a Marcelo da Silva Kaminski, por força de aquisição anterior ao casamento’. ADV(S) ALENCAR LEITE AGNER.

0027-REINTEGRACAO DE POSSE-147-2008-JOVANA JACY LOPES SERPA E OUTRO × ANTONIO DE TAL E OUTROS. Dispositivo final da decisão de fls. 30/31: “Defiro, pois, sem ouvir a parte contrária, a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado”. Determinado a intimação dos réus para, no prazo improrrogável de 24 horas, desocuparem voluntariamente a área da “Fazenda Reserva” por eles invadida. Decorrido tal prazo sem a desocupação voluntária, expeça-se mandado de reintegração, que deverá ser cumprido com prudência e moderação. ADV(S) MARCO ANTONIO FARAH.

0028-EXECUCAO DE SENTENÇA-122-1999-MOACIR ROSA × WILSON ANTONIO DENGGO. Despacho de fls. 181: Posto isso, INDEFIRO o pedido de fls. 177, letra “a”. DEFIRO o pedido de penhora dos bens do executado indicados às fls. 177 (imóvel matrícula 2.811 e veículo DKW ano 1966). ADV(S) NERI LUIZ CENZLI, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0029-ALIMENTOS-097-2005-T.R.D.A.E.O. × L.D.D.A. Manifestação do autor no prazo legal, sobre o contido às fls.033-verso. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0030-EXECUCAO DE ALIMENTOS-115-2005-L.L.M.D.S. × N.M.D.S. Dispositivo da sentença proferida às fls. 51: “Havendo o pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 47/48, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. 2. Assim, revogo a ordem de prisão de fls. 20/22. ... Recolha-se o mandado de prisão expedido em desfavor do executado. 4. Registre-se. Intimem-se. 5. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposição do Código de Normas. Custas pelo executado”. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0031-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-052-2005-T.J.O.R. × J.B.F.R. Manifestação do exequente no prazo legal, sobre o despacho de fls. 68: “... considerando que este Juízo tem conhecimento de que o executado foi solto por decisão tomada no processo criminal, diga o exequente se deseja a continuidade do processo no rito que já está seguindo, ou se deseja restringir o valor da execução e adotar o rito previsto no artigo 733 do Código de Processo Civil”. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0032-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-350-2007-R.S. × A.O.S. Parte da decisão de fls. 09: “Dessa forma, faculto a emenda da petição inicial, determinando que a parte junte aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as despesas do processo ou procuração em que o advogado esteja autorizado a pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento”. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0033-HOMOLOGACAO DE ACORDO-302-2007-D.D.S.R.E.O. × Homologado o acordo de fls. 11. Nos termos do art. 269, inc. III do CPC, julgado extinto o processo com resolução de mérito. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.

0034-ALIMENTOS-233-2007-H.S.D.L. × J.C.D.L. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 26-verso. ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM FILHO.

0035-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-130-98-L.Z. × A.D.S.Z. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 175/177: “Por todo o exposto, tendo em vista que ambas as partes demonstraram intenção de se separarem judicialmente, entran-

do em acordo também sobre a guarda dos filhos, direito de visitas e pensão alimentícia, somente discordando sobre a partilha dos bens, julgo procedente o pedido inicial para decretar a separação judicial das partes LORETE ZUCONELLI e ALAIDES DOS SANTOS ZUCONELLI, estabelecendo que caberá à genitora a guarda dos filhos menores, ficando genitor com o livre direito de visitas, fixando o valor da pensão alimentícia devida aos filhos em 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal, a ser paga até o dia05 (cinco) de cada mês diretamente à autora, devendo esta voltar a usar o nome de solteira, qual seja, LORETE MAYER. Estabeleço a partilha dos bens da seguinte forma: caberão à autora LORETE ZUCONELLI: IMÓVEL: 9 (nove) alqueires a partir da divisa de Renato Maciel, Nadir Pagnocelli e Santelmo Camargo Moreira – R\$ 13.000,00; 5 vacas – R\$ 3.000,00; 2 novilhas – R\$ 900,00; 3 bois – R\$ 1.440,00; 1 boi de carga – R\$ 550,00; 1 touro R\$ 1.250,00; 1 trilhadeira – R\$ 1.000,00; 1 motosserra – R\$ 900,00; Terr. Sta Luzia – R\$ 1.000,00; 30 galinhas não avaliadas. Caberão ao réu ALAIDES DOS SANTOS ZUCONELLI: IMÓVEL: 7 alqueires restantes após a demarcação da área cabível à autora, mais casa e galpão – R\$ 13.830,00; 3 vacas – R\$ 1.800,00; 1 novilha – R\$ 450,00; 2 bois – R\$ 960,00; 1 boi de carga – R\$ 550,00; 7 terneiros – R\$ 1.680,00; 1 cavalo – R\$ 180,00; 1 carroça – R\$ 400,00; 1 forrageiro – R\$ 50,00; 1 motor – R\$ 700,00; 1 grade – R\$ 150,00; 1 grade – R\$ 150,00; 1 fusca – R\$ 1.500,00; 1 gaita – R\$ 150,00; 4 janelas e 2 portas – R\$ 300,00; Rede de energia elétrica não avaliada. Tendo em vista que houve acordo sobre a separação guarda dos filhos, direito de visitas e pensão alimentícia, não havendo uma sucumbência propriamente dita em relação à divisão do patrimônio, as custas e despesas processuais deverão ser divididas entre as partes, arcando cada qual com os honorários de seu procurador”. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0036-REINTEGRACAO DE POSSE-055-2006-FIRMINO MARTINS ARAUJO × MOVIMENTOS DOS SEM TERRA - MST. Despacho de fls. 159: À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 153, bem como sobre o documento juntado. ADV(S) ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA, PENELOPY TULLER O. FREITAS.

0037-PRESTACAO DE CONTAS-162-2003-ITALIA MUZZOLON KRINSKI × EDUARDO MOREIRA. Despacho de fls. 137 verso: Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia03/06/2009, às 13:30 horas. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, RODRIGO LONGO.

0038-NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO-159-2003-ITALIA MUZZOLON KRINSKI × EDUARDO MOREIRA. Despacho de fls. 450 verso: Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia03/06/2009, às 13:30 horas. À parte autora para que, no prazo de cinco dias, proceder à retirada da carta precatória expedida às fls. 454, mediante o pagamento do valor de R\$ 30,00. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, RODRIGO LONGO.

0039-COBRANCA DE SEGURO DE VIDA-066-2008-MAYCO GONCALVES PRESTES E OUTRO × MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA E OUTRO. Despacho de fls. 157: Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público às fls. 156. Aos autores no prazo de cinco dias, dar atendimento ao contido na cota ministerial de fls. 156. ADV(S) MAYRA CORREA DOS SANTOS.

0040-MANDADO DE SEGURANCA-238-2005-IRENE STACHECHEM KUCHINSKI × PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAO E OUTRO. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 170/173, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao <<requerido>> recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, ROGERIO PEREIRA BORGES.

0041-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-244-2003-C.T.B.D.S. × A.B.D.S.E.O. Guarda o preparo pela parte requerida do valor de R\$ 312,05, referente às custas processuais, oficial de justiça e demais despesas processuais. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0042-CARTA PRECATORIA-031-2006-PAPAGAIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA × COMPENSADOS LARA LTDA. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido na certidão do Sr. Avaliador Judicial de fls. 19. ADV(S) LUCIANA GOMES COELHO PEDRO.

0043-CARTA PRECATORIA-100-2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL × ANTONIO CORREIA DA SILVA E OUTRO. A parte requerente para proceder ao pagamento do valor de R\$ 74,00 referente às custas do oficial de justiça para cumprimento do mandado expedido às fls. 34-verso para intimação, mediante depósito do valor na conta/corrente do oficial de justiça SILVIO BRUCK nr.02567-6, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax, fone 42-3677-1020. ADV(S) LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

0044-CARTA PRECATORIA-10296/C-BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL-BRDE × INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A E OUTROS. Manifestação das partes no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o(s) Laudo de avaliação de fls. 290/294. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO, EDEGARD A. C. LESSNAU.

0045-CARTA PRECATORIA-047-2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF × RANILSON FRANCISCO RIBEIRO. À parte <<REQUERENTE>> para proceder ao pagamento do valor de R\$ 31,00 ref. às custas do oficial de justiça para <<citação do executado>>, mediante depósito do valor na conta/corrente do oficial de justiça <<<NEUTON JOSÉ DE RAMOS>> nr. <<<03978-4>>>, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax, fone 42-3677-1020. ADV(S) NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

0046-CARTA PRECATORIA-056-2008-BANCO FINASA S/A × ROSEVALDO ANTONIO DE LIMA. À parte <<REQUERENTE>> para proceder ao pagamento do valor de R\$ 129,50 ref. às custas parciais do oficial de justiça para <<cumprimento do ato deprecado>>, mediante depósito do valor na conta/corrente do oficial de justiça <<<SILVIO BRUCK>> nr. <<<02567-6>>>, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax, fone 42-3677-1020. ADV(S) MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

0047-CARTA PRECATORIA-057-2008-BANCO FINASA S/A × ADILSON SHETEFEEN. À parte <<REQUERENTE>> para proceder ao pagamento do valor de R\$ 129,50 ref. às custas PARCIAIS do oficial de justiça para <<cumprimento do ato deprecado>>, mediante depósito do valor na conta/corrente do oficial de justiça <<<NEUTON JOSÉ DE RAMOS>> nr. <<<03978-4>>>, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax, fone 42-3677-1020. ADV(S) MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

0048-CARTA PRECATORIA-040-2008-BANCO FINASA S/A × ANTONIO DE OLIVEIRA. À parte <<REQUERENTE>> para proceder ao pagamento do valor de R\$ 129,50 ref. às custas PARCIAIS do oficial de justiça para <<cumprimento do ato deprecado>>, mediante depósito do valor na conta/corrente do oficial de justiça <<<SILVIO BRUCK>> nr. <<<02567-6>>>, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax, fone 42-3677-1020. ADV(S) MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

0049-CARTA PRECATORIA-041-2008-BANCO FINASA S/A × JOSE JURANDIR DE LIMA. À parte <<REQUERENTE>> para proceder ao pagamento do valor de R\$ 77,50 ref. às custas PARCIAIS do oficial de justiça para <<cumprimento do ato deprecado>>, mediante depósito do valor na conta/corrente do oficial de justiça <<<NEUTON JOSÉ DE RAMOS>> nr. <<<03978-4>>>, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax, fone 42-3677-1020. ADV(S) MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

0050-CARTA PRECATORIA-067-2000-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL × INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Despacho de fls. 293: Tendo em vista que o laudo pericial apresentado foi impugnado por ambas as partes, determino seja realizada nova perícia nos presentes autos, nomeando desde já o engenheiro agrônomo CARLOS ALBERTO DA SILVA. Guarda o preparo pelo requerente do valor de R\$ 20,00 referente às despesas de expedição e correio para intimação do perito, conforme determinado no despacho acima mencionado. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO, EDEGARD A. C. LESSNAU.

0051-CARTA PRECATORIA DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA.-08195/C-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL × INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A E OUTROS.. Despacho de fls. 164: Ao exequente para que, no prazo de dez dias proceda ao pagamento das custas e diligências do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme já requerido às fls. 140/141. ADV(S) EDEGARD A. C. LESSNAU.

0052-COBRANCA-194-2007-BANCO CITICARD S/A × JOAO CARLOS GOMES ROCHA. Guarda o preparo pela parte <<requerente>> do valor de R\$ 70,00 referente às despesas de expedição e correio dos ofícios expedidos às fls. 43/46, conforme requerido às fls. 41. ADV(S) MIRIAN D. BACCCHI CAMILLO.

0053-INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS-002-2006-ESPOLIO DE AYRTON RIBAS CALDAS × CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDAO. Parte final da decisão de fls. 70: “No caso em exame existe conveniência que justifique a continência das demandas. Por todo o exposto, DEFIRO a preliminar de continência requerida em petição de fls. 51/62, determinando o apensamento dos autos de nº002/2006 aos autos de nº 007/2004”. As partes para que no prazo de 10 dias, se manifestem se desejam produzir mais algum tipo de prova, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. ADV(S) ALFEU RIBAS KRAMER, JORGE WADIIH TAHECH, WALDIR F. RECCANELLO.

0054-CARTA PRECATORIA-033-2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL × ERVATEIRA VERDE VALE DO IGUAÇU LTDA E OUTRO. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

0055-EMBARGOS A EXECUCAO-149-2008-CLAUDIO SATOSHI INOUE × MUNICIPIO DE PINHAO. Parte final da decisão de fls. 21/23: “Desto modo, antes de analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se o embargante para, no prazo de05 (cinco) dias, colacionar aos autos cópia das duas

últimas declarações de imposto de renda, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. No prazo concedido, poderá o requerente, ainda, recolher as despesas processuais devidas". Custas Vara Cível, Distribuição e demais despesas processuais no valor de R\$ 654,91 e R\$ 55,88 de taxa judiciária FUNREJUS, perfazendo o total de R\$ 710,79. ADV(S) ADEMIR SENE.

0056-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-023-96-F.L.N. x F.A.D.R. Despacho de fls. 234: Determinado a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava conforme requerido às fls. 222. Ao executado para que possibilite a avaliação do imóvel ante o contido na certidão de fls. 214. Ao exequente sobre o contido no ofício de fls. 237 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava-PR. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, MAURO ANDRE KRUPP.

0057-INDENIZACAO-027-2003-LAERTES CAMARGO DE FREITAS E OUTRA x ANTONIO MARIO DA S. FRANCA E OUTRO. Ciência às partes da baixa dos autos que se encontram no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A parte interessada, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS, JOAO ROBERTO CHOCIAI, MAURICIO MARQUES CANTO.

0058-NULIDADE DE ATO JURIDICO-141-2008-LUCIMARA DOS SANTOS x EUCARIS DE LUEZTI CALDAS E OUTRAS. Despacho de fls. 17/18: "Dessa forma, FACULTO a emenda da petição inicial, determinando que a parte junte aos autos declaração de que não pode arcar com as despesas do processo ou procuração em que o advogado esteja autorizado a pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita, e procuração por instrumento público ou particular que o autorize a atuar neste pedido de anulação de ato jurídico, sob pena de indeferimento da inicial, consoante prevê o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil". ADV(S) ROGERIO FERREIRA.

0059-INVENTARIO-275-2004-ESPOLIO DE VALDOMIRO RIBEIRO DE MORAES. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 132/134: "Por todo o exposto, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pela parte autora IGOR HENRIQUE DOS SANTOS MORAES e DANUSA DOS SANTOS MORAES, os quais se condenam ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em R\$ 900,00 (noventa e cinco reais), haja vista o valor dado à causa e a condenação anterior da parte Lucimara dos Santos, fazendo com que o total da condenação em honorários seja equivalente a 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Concede-se à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita". ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0060-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-131-2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO x JERSON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS. Ciência aos executados do deferimento do pedido formulado pelo exequente às fls. 85/86, conforme despacho de fls. 87. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP.

0061-COBRANCA-177-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x JOSE GURA. Ciência às partes da baixa dos autos que se encontram no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A parte interessada, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0062-RESTITUICAO DE INDEBITO-118-2004-ANTONIO MIGEL WITTES E OUTROS x MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU/PR. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 121/128, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao <<requerente>> recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(S) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ROGERIO PEREIRA BORGES.

0063-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-028-2001-FRAN-CELINA M. DE JESUS E OUTRAS x MARCILIA MARIA DE JESUS E OUTRO. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 167/176, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao <<requerido>> recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0064-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-132-2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO x MARIA INES FERREIRA MENDES E OUTROS. Despacho de fls. 75: Manifestação do procurador da requerida sobre o acordo noticiado às fls. 69/72, no prazo de cinco dias. ADV(S) ESTEVAM DAMIANI, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO.

0065-GUARDA DE MENOR-006-2004-J.F.D.E.O. x V.J.D.P. Despacho de fls. 84 verso: Manifestação das partes no prazo comum de cinco dias sobre os ofícios de fls. 79/84, bem como sobre o pedido de fls. 66/67. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU.

0066-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-198-2006-WILSON ANTONIO DENGIO x V S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E VALDECIR POSTAL. Parte final da decisão

de fls. 116/117: "Sendo assim, antes de tomar qualquer providência com relação ao fato constatado, e antes de decidir sobre a anulação da arrematação levada a efeito nos autos 198/2006 ou sobre a purgação de mora ou condenação nos autos 112/2005, é recomendável que seja dada oportunidade para que todas as partes envolvidas se manifestem; Deste modo, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a simulação supostamente ocorrida nos autos 198/2006 de Execução para o fim de prejudicar a autora dos autos 112/2005 de Busca e Apreensão". ADV(S) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER, FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO, PAULO ROBERTO C. PACENKO, RICARDO JOSE DAGOSTIM.

0067-BUSCA E APREENSAO-112-2005-RANDON CONSORTIOS LTDA x V S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Parte final da decisão de fls. 79/80: "Sendo assim, antes de tomar qualquer providência com relação ao fato constatado, e antes de decidir sobre a anulação da arrematação levada a efeito nos autos 198/2006 ou sobre a purgação de mora ou condenação nos autos 112/2005, é recomendável que seja dada oportunidade para que todas as partes envolvidas se manifestem; Deste modo, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a simulação supostamente ocorrida nos autos 198/2006 de Execução para o fim de prejudicar a autora dos autos 112/2005 de Busca e Apreensão". ADV(S) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER, FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO, PAULO ROBERTO C. PACENKO, RICARDO JOSE DAGOSTIM.

0068-SEQUESTRO-018-2000-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x ADAO CORREIA DOS SANTOS E OUTRA. Deferido o pedido do requerente de fls. 104/105, conforme despacho de fls. 106. Manifestação do requerente quanto ao prosseguimento do feito, ante o contido às fls. 101, 103 verso e certidão de fls. 112. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0069-REINTEGRACAO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZACAO-015-1999-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x ADAO CORREIA DOS SANTOS E OUTRA. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO.

0070-CARTA PRECATORIA-048-2008-ELOIRDA DA CRUZ CALDAS x MUNICIPIO DE PINHAO. Designado o dia 03/11/2008, às 13:15 horas, para o ato de precatório, ou sejam, inquirição das testemunhas ELIAS CAMARGO e SIROLEI MACHADO, arroladas pela requerente e ainda de HELDER PRESTES, OSVALDO LUPEPSA, arrolados pela requerida e ANTONIO KICHIMBAUER arrolado por ambas às partes. ADV(S) ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO, MAURICIO DE LACERDA LOURES, SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

0071-MANDADO DE SEGURANCA-117-2008-MUNICIPIO DE PINHAO x PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE INQUERITO E OUT. Parte final da decisão de fls. 347/349: "Diante do exposto, não havendo prova pré-constituída de direito líquido e certo, INDEFIRO a inicial, e o faço com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51. Notifiquem-se as autoridades coatoras desta decisão, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias prestem as informações que achar necessárias". ADV(S) SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

0072-MANDADO DE SEGURANCA-301-2007-ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PINHAO. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 161/167: "Diante das razões expandidas, ou seja, ante a ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado, bem como pela ilegitimidade de ativa, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a impretante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento jurisprudencial consolidado nas Súmulas do Superior Tribunal Federal nº 512 e do Superior Tribunal de Justiça nº 105". ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, SERGIO LUIS HESSEL LOPES, THERCIUS A. G. NEIVA REZENDE.

0073-DEPOSITO-020-2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO MARIA DOS SANTOS. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 80/85: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora. CONDENANDO a parte ré, nos termos do artigo 904, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, à entrega do bem em 24 horas, ou do equivalente em dinheiro R\$ 7.607,00 (sete mil seiscentos e sete reais), sob pena de ser decretada a sua prisão como depositário infiel. Custas e despesas processuais pelo réu, o qual se condena ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação". ADV(S) PAULO CESAR TORRES.

0074-EXECUCAO HIPOTECARIA-181-2004-BANCO JOHN DEERE S/A x FIRMINO MARTINS ARAUJO E OUTRA. Despacho de fls. 133: Ao executado para que no prazo legal de cinco dias, indique a localização do bem ou depósito o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, ante o contido no despacho de fls. 135 verso: "Aguardar-se a intimação do réu quanto ao despacho de fls. 133". Bem: Área de 260 hectares objeto

da matrícula nº 6036 da Comarca de Tibagi-PR e auto de penhora de fls. 28. ADV(S) JORGE LUIS ZANON, PENELOPY TULLER O. FREITAS, VINICIUS BARNES.

0075-INDENIZACAO SEC C/C INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS-203-2003-AMAURI RESSAI FERREIRA E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A E OUTROS. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 280/298: "Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar os réus, solidariamente, a pagar aos autores o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser atualizado desde setembro de 2003, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês contados desde a citação, mais o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a ser atualizado desde setembro de 2003, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês contados desde a citação. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação". ADV(S) JOSE OLINTO NERCOLINI, MARTA SIBELE GONÇALVES MARCONDES, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ.

0076-DESAPROPRIACAO-107-2003-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A x MODESTO PEREIRA DE VARGAS. Manifestação das partes no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 327/354. ADV(S) JORGE WADH TAHECH, WALDIR F. RECCANELLO.

0077-INTERDITO PROIBITORIO-143-2003-CLEONICE SERPA LANZINI E OUTRA x DESCENDENTES DE ANTIGOS ESCRAVOS E OUTRO. Manifestação do requerente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito tendo vista o decurso do prazo para contestação conf. certidão de fls. 139. ADV(S) HELENA LANZINI LOSSO.

0078-ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-157-2003-OLINDA CHAGAS LIEBER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 132/140, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao <<requerente >> recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0079-EXECUCAO DE SENTENCA-235-2003-TAINI DE FATIMA MAXIMOWSKI x MUNICIPIO DE PINHAO. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido na petição do requerido de fls. 173. ADV(S) ARTEMIO PEREIRA.

0080-HABILITACAO DE CREDITO-197-2004-FRANCISCO BARBOSA x ESPOLIO DE MANOEL LIBER LOPES E OUTROS. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 98/108. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, FRANCISCO BARBOSA.

0081-CAUTELAR INCIDENTAL-253-2004-EMANOEL FELIPE FINKLER OSHIRO x SEBASTIANA ANTUNES LIBER E OUTROS. Manifestação da parte vencedora no prazo de cinco dias, seu interesse na execução da sentença, sob pena de arquivamento. ADV(S) HELEN ROSE NERY LEAL, VITOR LEAL.

0082-DECLARATORIA-150-2004-VILMAR DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A. Despacho de fls. 88: Defiro o pedido de fls. 85. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30/07/2008, às 13:30 horas. Defiro a produção de prova documental e oral, (testemunhal e depoimento pessoal da parte autora)". Determinado a expedição de ofício a COPEL, conforme requerido pela requerida. À parte <<REQUERIDA>> para proceder ao pagamento do valor de R\$ 46,00, ref. às custas do oficial de justiça e demais despesas processuais, para <<intimação do requerente a fim de prestar depoimento pessoal>>, bem como despesas de expedição de ofício e correio, mediante depósito do valor na conta/corrente nr. <<<04027-9 PINHAO CARTÓRIO CÍVEL>>>, Ag. 3798 do Banco Itaú S/A, com remessa de comprovante via fax: fone 42-3677-1020. ADV(S) BYARA D TASSIS PIRES, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, EDUARDO WAGNER MONTEIRO, ISABEL A. HOLM.

Primeiro de Maio

Comarca de Primeiro de Maio - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível e Anexos
Dr. Marcelo Dias da Silva - Juiz de Direito
Relação nº.21/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	0001	000127/2008
VICTOR MATHEUS APARECIDO	0001	000127/2008

1. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO DE VIA TERRESTRE-127/2008-CICERO DOS SANTOS e outro x V.J. PARTELLI & CIA LTDA e outro- Despacho de fl. 545: 1 Designo o dia 30 de julho de 2008, às 16h15, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 2. na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a

parte ré desde que assistida por advogado, oferecer a contestação, a qual na sequência deverá ser uimpugnada pelo autor. 3 Cite-se a parte ré, por carta, atentando-se para o disposto no artigo 277 do CPC. 4 Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei nº 1.090/50. 5 Em face do contido na certidão de fl. 37, designo a oficial do ofício do Distribuidor, Contadorm Partidior, Depositario publico e avaliador deste comarca de primeiro de maio, silvia luciana tonin simonassi Vicentin, para exercer as funções de escrivã neste feito. Dê-se-lhe ciência. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.

Comarca de Primeiro de Maio - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível e Anexos
Dr. Marcelo Dias da Silva - Juiz de Direito
Relação nº.20/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU SCHWEGLER	0007	000096/2006
	0018	000009/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	0017	000107/2008
DEBORAH FRANCIELE MESQUIT	0019	000003/2008
EDGARD CORTES FIGUEIREDO	0001	000077/2000
EUNIDES CURTI	0014	000052/2008
GENTIL MARTINS BUGUE	0002	000117/2004
	0012	000094/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0010	000005/2007
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITT	0015	000094/2008
HELLEN PRISCILA MOLINA PR	0004	000049/2006
JOÃO MATTAR NETTO	0002	000117/2004
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE	0006	000070/2006
	0019	000003/2008
JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA	0009	000198/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0007	000096/2006
	0018	000009/2005
NEWTON RODRIGUES	0001	000077/2000
	0003	000175/2004
NILZA A. SACOMAN BAUMANN	0011	000088/2007
RICARDO CREMONEZI	0016	000099/2008
SANDRA R. A. COLOFATTI AU	0012	000094/2007
VICTOR MATHEUS APARECIDO	0017	000107/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0005	000063/2006
	0008	000137/2006
	0013	000129/2007

1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-77/2000-E. MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO- Despacho de fl. 603/604: 1 A análise aprofundada dos autos impede-me de compor com segurança, neste momento, a lide apresentada. As provas produzidas até presentemente se mostram lacunosas e trouxeram perplexidade, namedida em que não demonstram, estreme de dúvida o crédito que a autora pretende ver reconhecido, bem como os fatos jurídicos componentes da causa petendi, relativamente aos fornecimento de combustível à municipalidade no período discriminado na petição inicial. sem adentrar no exme detido dos meios probatórios produzidos, já que o momento não é propício, devo consignar que, muito embora o comportamento processual do município-réu tenha induzido, em algumas oportunidades, à conclusãode que os empenhos apresentados mostram-se idôneos, o certo pe que este Magistrado, à vista de estarem indisponíveis, necessita de mais elementos de prova para emissão de uim pronunciamento de mérito. Antes, porém, de determiná-los, passo ao exame das preliminares suscitadas na peça de defesa de fls. 156/170. 2 A preliminar de inépcia não procede, poruq a petição inicial antende a todos os requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do CPC., por outro lado, o emprego da ação monitoria, sem se ingressar na discussão acerca de seu cambimento, ou não contra pessoa jurídica de direito público, é apenas uma facultade do autor e não uma imposição legal. A preliminar de ausência de requerimento de intervenção ministerial contra-se superada. Os Representantes do Ministério Público que atuam na Promotoria de Justiça local manifestaram0se, com esmero, al longo que serão eluciados nessa oportunaidade. Rejeito, pois, as preliminares e declaro o feito saneado. 3 Ante o exposto o titem "1" e em face da norma disposta no art. 130 do CPC (cabera ao juiz, de ofício oi a requerimento da parte, determinar as provas, necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inuteis ou meramente protelatórias), determino a produção de provas testemunhas e documentais, em complementação aqueles ja constantes dos autos. Designo auencia de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2008, às 14h00. Nessa data, serão inquiridas as tzestemunhas que vierem a ser trazidas ou arroladas em até 15 dias anteriores á data da audiência. Relembro aos litigentes que as testemunhas deverão ter presenciado as negociações comerciais havidas, que são sustentação aos fatos jurídicos apontados na petição inicial da contestação, com o propósito de elucidar os pontos controvertidos a seguir fixados. O município-réu, ou a p'pria autora, poderá arrolar os servidores públicos que trabalham nos setores administrativo ligados à aquisição de materiais e liberação de empenho, na época das supostas aquisições de cmbustivel. A Escrivania deverá providenciar a intimação das testemunhas que vierem a ser arroladas, desdeque haja requerimento expresse nesse sentido, que, desde já, defiro. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova oral, estabeleço o fornecimento, ou não, de combustível pela autora ap ré, durante o período discriminado na petição inicial, bemcomo os atos que curcundaram essas transações comerciais. 4 Concedo ás p'rtes a oportunaidade de apre-

sentar, até a data da audiência de instrução e julgamento, outros documentos que proventura se encontrarem em seus arquivos, relativamente ao litígio. 5 Intimem-se as partes e dê-se ciência ao ministério público. -Adv. EDGARD CORTES FIGUEIREDO e NEWTON RODRIGUES-.

2. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA-117/2004-A.M.M.F. x M.A.F.- Efetuar preparo das custas processuais. -Adv. GENTIL MARTINS BUGUE e JOÃO MATTAR NETTO-.

3. ARROLAMENTO-175/2004-LEONOR BONINI DE SOUZA e outros x JOÃO BONINI e outro- Despacho de fl. 75: 1 Defiro o requerimento de fl. 74. Expirado o prazo, intime-se para manifestar em 10 dias. -Adv. NEWTON RODRIGUES-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-49/2006-MARIA VIRGINIA DA SILVA ROSSI x CLEBER ROSSI DANIEL- Despacho de fl. 27: 1 Expirado o prazo, intime-se a parte exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob de extinção e arquivamento. -Adv. HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA-.

5. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE-63/2006-FRANCISCA LUCIANO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sentença de fl. 86: 1 Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido e, em consequência, condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso, relativas ao benefício da pensão por morte que lhe foi concedido administrativamente, vencidas entre 26/10/2005, incidindo correção monetária a partir do vencimento de prestação, de acordo com os índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, na forma sumula03 do TRF da 4ª Região. 2 Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, II, do Código de processo civil. 3 Condeno, ainda, diante da sucumbência, o réu, ao pagamento integral das custas e despesas judiciais - a autora de parte mínima, ou seja, somente no que se refere à implantação do benefício (CPC, art. 21, parágrafo único)-, nos termos da súmula 20 do TRF 4ª Região, uma vez que quando demandado na justiça estadual não é isento do pagamento de custas, amis os honorários advocatício, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando a atuação do Procuradora autora, a baixa complexidade das matérias versadas e o tempo despendido para resolução da lide (CPC, art. 20 3º). 4 Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, em face dos termos do §2º, do artigo 475, do código de processo civil, visto que, apesar de ilíquido o valor, é certo que não ultrapassara o montante de 60 salários mínimos. 5 Cumpram-se as normas contidas no código de normas da corregedoria-geral da justiça, no que for aplicável. -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-.

6. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL-70/2006-ANGELICA HELENA VIZZACARO CHAVES x JOSE ARAUJO CHAVES- Manifestar-se, sobre prosseguimento do feito. -Adv. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO-.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO-96/2006-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Despacho de fl. 107: 1 Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, no que diz respeito à mancha da execução, cujo processo deve prosseguir. 2 Entendo que as recentes disposições regulamentadoras do processo de execução de título extrajudicial constante do código de processo civil devem ser aplicadas subsidiariamente ao processo de execução fiscal, por força qdo que dispõe o art. 1º da lei nº 6.830/80. 3 Certifique-se nos autos de execução e o teor da presente decisão. 4 Intime-se a arte embargada para apresentar impugnação, no prazo de 30 dias. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-.

8. AÇÃO PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL-137/2006-MARIA APARECIDA SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sentença de fl. 173/174: 1 Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, consequentemente, determino ao réu que implante o benefício de pensão por morte em favor dos autores Maria Aparecida Santana, Pedro Henrique Cardozo e Jeloisa Cardoso, no valor de um dalario mínimo nacional, a ser por eles retasado em partes iguais, a partir de 20/12/2005, eo condeno ao pagamento das parcelas em atraso, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com os índices utilizados na atualização dos benefícios, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação a forma da sumula 03 do TRF da 4ª região. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, diante da sucumbência, o réu ao pagamento das custas e despesas judiciais, nos termos da súmula 20 do TRF 4ª região, uma vez que quando demandado na justiça estadual não é isento do pagamento de custas, mais os honorários advocatícios, que fixo com parâmetro no art. 20, § 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, compreendidas as parcelas vencidas atpe que se implante o benefício (súmula 111 do STJ), tudo evidentemente atualizado, considerando a atuação do procurador dos autores em media complexidade das matérias versadas e o tempo despendido para resolução da lide. Deixo de submeter a presente ao duplo grau obrigatório, em face dos termos do 2º, do artigo 475, do código de processo civil visto que, apesar de ilíquido o valor e certo que não ultrapassara o

montante de 60 salários mínimos. Cmprom-se as normas contidas no código de normas da corregedoria-geral da justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-198/2006-ORLANDO BONDEZAN x BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO- Efetuar preparo das custas processuais. -Adv. JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA-.

10. COBRANÇA DE AUTOS: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL-5/2007-CARLOS ROBERTO TIAGO x B.V. FINANCEIRA.S.A CRÉDITO FINANCEIRA- -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

11. COBRANÇA DE AUTOS: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR -INAUDITA ALTERA PART-88/2007-MANOEL DA SILVA TIAGO x CARLOS ROBERTO TIAGO- -Adv. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-94/2007-VALDECIR SIMOGINI x BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO- Sentença de fl. 54: 1 Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido nos presentes embargos. 2 Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de PProcesso Civil. 3 Condeno o embargante a pagar as custas e despesas processuais respectivas, bem como os honorários advocatícios devida à procuradora da parte asversa, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da dívida em execução, cim parâmetro no art. 20, § 3º, do CPC, levando-se em consideração o grau de zelo da profissional, o local da prestação dos serviços, o tempo despendido com a causa, a natureza da ma'teria e o bom trabalho realizado. 4 Cumpram-se as normas contidas no código de normas da corregedoris-geral da justiça, no que for aplicável, e, oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais. -Adv. GENTIL MARTINS BUGUE e SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA DE PARCELAS PREVIDENCIARIA VENCIDAS DESDE A PRIMEIRA DER ATÉ A-129/2007-ROSA VELA R. TERUEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sentença de fl. 34/35: 1 Diante do exposto, com fundamento no art. 269, VI, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em face da prescrição da pretensão de cobrança da autora deduzida nos autos. 2 Por ser, a autora, sucumbente, deverá arcar com o pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária devida ao patronado réu. Fixo os honorários advocatícios, com parâmetro no art. 20, § 4º, o CPC, em R\$ 500,00 (quintos reais), levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o local da prestação dos serviços realizado, o tempo despendido com a causa, a natureza da matéria e o trabalho realizado. 3 Todavia, o pagamento dessas verbas deve ficar suspenso, nnos termos da lei nº 1.060/50, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. 4 Cumpram-se as normas contidas no código de normas da douda corregedoria-geral da justiça, no que for aplicável. -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-.

14. ALVARÁ JUDICIAL-52/2008-JOÃO BARROS x O JUIZO DE DIREITO- Sentença de fl. 21: 1 João Barros e Maria Aparecida Barros, devidamente qualificados nos autos, postulam a concessão de alvarás judiciais que os autorizem a levantar importância que se encontram à sua disposição junto à caixa econômica federal e junto à pessoa de cláudio haram em nome de fabio barros, filho dos requerentes, falecido em 04/02/2008, quantias essas referentes ao fgts e a verba trabalhista. o pedido veio instruído com os documentos de fls.04/09 e 16/18. 2 Em parecer lançado à fl. 20, o ministério publico opinou pelo acolhimento do pleito. 3 Relatados, Decido. 4 Os requerentes têm direito ao levantamento que pleiteiam, pois comprovam a sua condição de sucessores do de cujus. A existência das quatias que pretendem resgatar também foi demonstrada, através da juntada dos documentos de fls.08/09. 5 O ministério público concordou com o deferimento do pedido. 6 Pelo exposto defiro a expedição de dois alvarás em favor dos requerentes, por não vislumbrar óbice à sua expedição e por esrar a pretensão amparada pelo artigo 2º da lei nº 6.858/80. 6 Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, certifique-se nos autos e expeça, -se os alvarás, com prazo de 60 dias, arquivando-se em seguida. 7 Sem custas, por serem os requerentes beneficiário das assistência judiciária gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50. -Adv. EUNIDES CURTI-.

15. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA CONDENATORIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-94/2008-JOSEFINA SCARAMAL FASCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Despacho de fl. 15: 1 Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14h20min, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 2 Na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte ré, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, a qual, na seqüência, deverá ser impugnada pelos autores. 3 Cite-se a parte ré por carta, atentando-se para o disposto no artigo 277 do CPC. 4 Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1.060/50. -Adv. HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C PEDIDO DE ANT. TUTELA-99/2008-APARECIDA TATIANI DA SILVA PEREIRA x BANCO IBI S/A. BANCO MULTIPLO- Despacho de fl. 16: 1 A documentação que instrui a petição inicial não serve como prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, pois, não é possível, com base apenas nela, extrair a ilação segura de que a autora não assumiu obrigação contratual inadimplida frente a ré, o que impediria, em principio, a concessão do provimento pleiteado antecipadamente, 'pr ausência de um dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC. Entretanto, acaso a autopro não seja acautelada, desde já, há o risco de que pelo menos parte do provimento jurisdicional final se revele inóculo, em razão da extensão dos prejuizos que poderá vir a sofrer até o desfecho processual, em decorrência da manutenção do seu nome no cadastro restritivo ao crédito que menciona. Por isso, fazem-se presentes os pressupostos autorizadores do deferimento de medida de natureza cautelar e não de maneira requerida. O fumus boni juris é extraído da própria narrativa fática contida na exordial, segundo a qual a autora estaria em débito com a ré. O periculum in mora decorre da probabilidade de se agravarem os danos já suportados pela autora, com a permanência do seu nome no serviço de proteção ai crédito, que se encontra impedida de efetuar dívidas diferidas. Assim, com base no artigo 273, § 7º, do CPC, determino que seja ficiado ao orção de restrição ao crédito (serviço de proteção ao crédito) para que se abstenha de fornecer, a quem quer que sejam informações a respeito das inscrições feitas em nome da autora e que foram promovidas pela parte ré, até o final julgamento da demanda. Por ora, deixo de ordenar a providência em relação ao SERASA, por não haver prova nos autos de que este órgão mantém registro negativo do nome da autora. 2 Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15h40, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 3 Na data supra caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte ré, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, a qual na sequência, deverá ser impugnada pela autora. 4 Cite-se a parte ré, por carta comAR, atentandose para o disposto no artigo 277 do CPC. 5 Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. RICARDO CREMONEZI-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-107/2008-ADEMIR LIMA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A e outro- Despacho de fl. 43-vº: 1 A documentação que instrui a petição inicial não serve como prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, pois, não é possível, com base apenas nela, extrair a ilação segura de que o autor não assumiu obrigação contratual inadimplida frente às rés, o que impediria, em principio, à concessão do provimento pleiteado antecipadamente, por ausência de um dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC. 2 Entretanto, acaso o autor o autor não seja acautelado, desde já há o risco de que pelo menos a parte do provimento jurisdicional final se revele inóculo, em razão da extensão dos prejuizos que poderá vir a sofrer até o desfecho processual, em decorrência da manutenção do seu nome no cadastro restritivo ao crédito que menciona. 3 Por isso, fazem-se presentes os pressupostos autorizadores do deferimento de medida da natureza cautelar e não da maneira requerida. 4 O fumus boni juris é extraído da própria narrativa fática contida na exordial, segundo a qual o autor não estaria em debito com as rés. 5 O periculum in mora decorre da probabilidade de se agravarem os danos já suportados pelo autor, com permanencia do ser nome no serviço de proteção ao crédito, que se encontra impedida de efetuar dívidas diferidas. 6 Assim, com base no artigo 273, § 7º, do CPC, determino que seja oficiado ao órgão de restrição ao crédito (serviço de proteção ao crédito) para que se abstenha de fornecer, a quem quer que seja, informações a respeito das inscrições feitas em nome do autor e que foram promovidas pela parte ré, até o final julgamento da demanda. 7 Por ora, deixo de ordenar a providência em relação ao SERASA, por não haver provas nos autos de que este órgão mantém registro negativo do nome do autor. 8 Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 9 Na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte ré, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, a qual, na sequência deverá ser impugnada pelo autor. 10 cite-se a parte ré, por carta com AR, atentando-se para o disposto no artigo 277 do CPC. 11 Concedo ao autoe os benefícios da assistência judiciária gratuita, no termos da lei nº 1.060/50. 12 envolva-se a atuação com capa plastica. 13 Em face do contido na certidão de fl. 42 designo a oficial do ofício do distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador desta Comarca de Primeiro de maio, Sílvia Luciana Tonin Simonassi Vicentin, para executar as funções de escritur neste feito. Dê-se-lhe ciência. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-9/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA- Despacho de fl. 153: 1 Acolho os argumentos relacionados pela exequente às fls. 113/114, principalmente a ausência de autenticação dos documentos apresentados. bem como por não ter sido dado atendimento ao despacho de fl. 145, que determinou a intimação da parte executada para comprovar a titularidade os créditos oferecidos, o que impossibilitou este juízo de apreciar sua idoneidade, e, consequência, rejeito a nomeação feita, mas mantendo a penhora realizada à fl. 108. 2 Intime-se as partes desta decisão e a Fazenda exequente para, em que 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

-Adv. ALCEU SCHWEGLER e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

19. CARTA PRECATORIA-3/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR-MARIA MADALENA BERTOLASSE x HILÁRIO PONTELO- Despacho de fl. 64: 1 Em face do contido na petição de fl. 63, redesigno o dia09 de julho de 2008, 'às 16h15, para inquirição da testemunha, a qual devrá ser intimada no endereço de fl. 43. 2 Intime-se os Procuradores. 3 Comunique-se, por ofício, o juízo, deprecante (fl. 61). 4 Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO e JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO-.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 51/2008
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	0006	000487/1997
ADRIANE GUASQUE	0051	000740/2007
	0060	001049/2007
	0064	001187/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	000124/2007
AILTON NUNES DA SILVA	0009	000051/2003
	0073	000141/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0095	000399/2008
ALEIXO MENDES NETO	0091	000333/2008
ALEXANDRE JORGE	0097	000419/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0046	000364/2007
	0048	000519/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0001	000341/1991
	0020	000136/2005
	0035	000689/2006
	0086	000282/2008
ALEXANDRE STRAIOTTO	0012	000164/2004
	0045	000292/2007
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0085	000272/2008
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0011	002338/2003
ANA PAULA SCHAFFRANSKI FER	0050	000662/2007
ANGELA BONTORIN	0082	000250/2008
ANNIE OZGA RICARDO	0026	000740/2005
	0037	000949/2006
	0056	000930/2007
ANTONIO KROKOSZ	0080	000233/2008
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0024	000567/2005
	0071	000089/2008
BENTO ABELARDO LOPES	0001	000341/1991
BIANCA TRENTIN	0063	001144/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0094	000364/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0061	001101/2007
CARLOS BASILIO CORREA	0061	001101/2007
	0072	000100/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0069	000047/2008
CARLOS WERZEL	0003	000124/1996
CAROLINE IVANKY MARTINS	0001	000341/1991
	0020	000136/2005
CAROLINE TEREZINHA RASMUS	0070	000068/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0049	000577/2007
CESAR LUIZ TAVARNARO	0023	000328/2005
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0026	000740/2005
CONSUELO GUASQUE	0033	000662/2006
	0052	000752/2007
	0060	001049/2007
	0064	001187/2007
DANIEL PROCHALSKI	0021	000195/2005
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0096	000401/2008
DEBORA MACENO	0022	000265/2005
DIEGO SANTIAGO Y. CALDO	0023	000328/2005
DOUGLAS A. RODERJAN FILHO	0091	000333/2008
DURVAL ROSA NETO	0093	000356/2008
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0105	000060/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0034	000686/2006
	0057	000950/2007
ELDER LUIZ GROBE	0067	001238/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0065	001204/2007
ELVIS BITTENCOURT	0071	000089/2008
ELVIS IANCZKOVSKI	0050	000662/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0032	000629/2006
	0047	000441/2007
	0092	000350/2008
EVANDRO IBANEZ DICATI	0054	000827/2007
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0001	000341/1991
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0055	000838/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0059	001008/2007
GILMAR COSTA VAZ	0073	000141/2008
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0022	000265/2005
GLAUCO HUMBERTO BORK	0058	0000971/2007
HELICIO SILVA ORANE	0031	000050/2006
IDELANIR ERNESTI	0075	000166/2008
JACOBUS PETRUS JEAN LAMER	0019	000068/2005
JOAO CASILLO	0018	000630/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0015	000385/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0049	000577/2007
	0083	000265/2008
JOAO MARIA VALENTIM	0013	000314/2004
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0021	000195/2005

JOAO ROBERTO CHOCIAI	0053	000805/2007
JOEL ANGELO BRITES	0010	002132/2003
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0040	000075/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0001	000341/1991
	0006	000487/1997
	0008	000714/2002
	0081	000240/2008
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0001	000341/1991
	0006	000487/1997
	0008	000714/2002
JOSE CARLOS DO CARMO	0012	000164/2004
	0015	000385/2004
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0017	000532/2004
	0046	000364/2007
JOSE ELI SALAMACHA	0003	000124/1996
	0005	000652/1996
	0031	000050/2006
	0069	000047/2008
JOSE MANOEL FREITAS DA SI	0048	000519/2007
JOSUE CORREA FERNANDES	0007	000640/2001
	0014	000324/2004
KARIN GOMES MARGRAF	0029	000892/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0013	000314/2004
KLEBER CAZZARO	0007	000640/2001
	0014	000324/2004
LETICIA MARIA CUNHA PEREI	0070	000068/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0034	000686/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0044	000201/2007
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	0070	000068/2008
LUCIANO HINZ MARAN	0095	000399/2008
LUDMILO SENE	0065	001204/2007
LUIS CARLOS ALMEIDA	0055	000838/2007
LUIS CARLOS SIMONATO JUN	0062	001138/2007
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0074	000156/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0006	000487/1997
	0050	000662/2007
	0053	000805/2007
	0087	000287/2008
LUIZ ALEXANDRE ZIDAM MAC	0027	000838/2005
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA P	0023	000328/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000840/2005
LUIZ FERNANDO MATIAS	0055	000838/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0003	000124/1996
	0005	000652/1996
	0031	000050/2006
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0011	002338/2003
MARCELO DE CARVALHO SANTO	0017	000532/2004
MARCELO GAIA	0012	000164/2004
	0015	000385/2004
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSK	0098	000449/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0076	000185/2008
MARCIUS NADAL MATOS	0038	001011/2006
	0078	000193/2008
	0088	000294/2008
	0099	000456/2008
	0100	000457/2008
	0102	000460/2008
	0103	000461/2008
MARCO AURELIO KREFETA	0010	002132/2003
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0019	000068/2005
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0053	000805/2007
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0016	000436/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0094	000364/2008
MATHUSALEM R. GAIA	0012	000164/2004
	0015	000385/2004
MAURICEIA DE L.P.DE LIMA	0090	000306/2008
MAURICIO J. MATRAS	0043	000124/2007
	0048	000519/2007
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0002	000091/1993
MELISSA ANDREA SMANIOTTO	0031	000050/2006
MICHEL GUERIOS NETO	0018	000630/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0047	000441/2007
	0066	001235/2007
	0092	000350/2008
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0012	000164/2004
	0019	000068/2005
OSEAS SANTOS	0018	000630/2004
PATRICIA CASILLO	0018	000630/2004
PATRICIA HELENA PIMENTEL	0104	000473/2008
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0030	000903/2005
PAULO GROTT FILHO	0079	000225/2008
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0022	000265/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0022	000265/2005
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0101	000458/2008
POLIANA MARIA C. FAGUNDES	0080	000233/2008
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0011	002338/2003
PRISCILLA MENEZES ARRUDA	0017	000532/2004
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0070	000068/2008
RAFAEL JUSTUS BUHRER	0001	000341/1991
	0020	000136/2005
RAFAEL URIZZI CERVI	0020	000136/2005
REGIS PANIZZON ALVES	0024	000567/2005
	0025	000662/2005
	0071	000089/2008
RENATO LUIZ FERNANDES FIL	0014	000324/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0033	000662/2006
	0042	000109/2007
	0060	001049/2007
	0064	001187/2007
RICARDO BERTOTTI	0089	000303/2008
RICARDO LIEVORE	0054	000827/2007
RICARDO MARQUES DE ALMEID	0074	000156/2008

RITA DE CASSIA B.BRAGA	0061	001101/2007
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0026	000740/2005
	0039	001171/2006
RODRIGO DI PIERO MENDES	0068	000032/2008
ROGERIO DYNIEWICZ	0053	000805/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0072	000100/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0061	001101/2007
RUBENS DE LIMA	0006	000487/1997
	0050	000662/2007
	0053	000805/2007
SERGIO APARECIDO LEAO	0054	000827/2007
SIDNEY GMACH	0040	000038/2007
SILVANA M. GIACOMINI WERN	0090	000306/2008
SILVIA KUBOTA BABA	0084	000268/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0018	000630/2004
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0017	000532/2004
STELLA OSTERNACK MALUCCELL	0012	000164/2004
TAMIMA GOBBO TUMA	0077	000186/2008
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0017	000532/2004
THIAGO HENRIQUE FUZINELLI	0054	000827/2007
TIBIRICA MESSIAS	0036	000752/2006
UBIRAJARA CURY	0031	000050/2006
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0067	001238/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0037	000949/2006
VALERIA MARIANO COSTA	0057	000950/2007
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0041	000075/2007
WALTER JOSE DE FONTES	0040	000038/2007
WANDERLEY WEBER PONTES	0096	000401/2008
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0004	000146/1996

1. INVENTARIO-341/1991-ELIZABETH DE MORAES DOS SANTOS x PAULO GRACINDO SILVERIO DOS SANTOS- Diante do erro material contido na transação instrumentalizada às fls. 314/318, deve ser esta corrigida, nos termos da petição de fls. 326/327. Outrossim, intime-se o Inventariante para que promova o recolhimento dos impostos devidos, conforme fls. 325. -Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS, BENTO ABELARDO LOPES e FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO.-

2. COBRANCA-91/1993-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIDORA x SOCIEDADE RECREATIVA 13 DE MAIO- Proceda a devolução dos autos, em 24 horas. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-124/1996-BANCO ITAU S/A x CARLOS MAURICIO MOREIRA BAIRROS e outro-Para retirar ofício. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

4. INVENTARIO-146/1996-YVES CONSENTINO CORDEIRO x OSMARIO TRANCOSO CORDEIRO e outro- Não conheço o contido às fls. 162, na forma do item 1.7.2.IV do Código de Normas. Intime-se o Inventariante para que, em cinco dias, cumpra o determinado no despacho de fls. 132 (determino ao Inventariante que, em trinta dias: a) apresente certidões atualizadas das transcrições ou matrículas dos imóveis que compõe os espólios; b) informe, com apoio em prova documental, o valor recebido por conta do alvará de fls.104; c) apresente certidões comprobatórias de que os espólios não possuem dívidas fiscais). -Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-652/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRO BEM - DEFENSIVOS LTDA e outros-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-487/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SAGRO S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outros- Sobre à avaliação (R\$ 6.451.240,00) e conta (R\$ 19.138.579,78), em cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ACYR DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.-

7. COMINATORIA-640/2001-ELIAS J. CURI S/A x CARLO CESAR CURI DE MACEDO e outros- Intimo o autor para, em cinco dias, se manifestar sobre o ofício retro. -Advs. JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO.-

8. ORDINARIA DE COBRANCA-714/2002-COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGRIC.MISTA DE P.GROSSA x PAULO ROBERTO BLUM- Intime-se o autor para que traga aos autos cópia do acórdão, em cinco dias. -Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.-

9. REPETICAO DE INDEBITO-51/2003-JOSE ADAIR CORREIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Para retirar alvará. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA.-

10. AÇÃO MONITORIA-2132/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIV. ESTAD. DE P.GROS x JORACI DE FATIMA C. SILVEIRA- Intime-se a devedora para, em quinze dias, pagar a quantia devida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 475 - J do Código de Processo Civil. -Advs. JOEL ANGELO BRITES e MARCO AURELIO KREFETA.-

11. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-2338/2003-

ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Da inércia do Réu, manifeste-se o Autor, em cinco dias. -Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO.-

12. ORD.INDENIZ.C/C.REP.DANOS-164/2004-THOMAS MARTIM PEREIRA x HOSPITAL EVANGELICO DE PONTA GROSSA- Intimo as partes para falarem, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Advs. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTT, ALEXANDRE STRAIOTTO e NATANIEL PINOTTI BROGLIO.-

13. USUCAPIAO-314/2004-NEWTON DE OLIVEIRA e outro- A petição de fls. 212, não supriu o determinado pelo r. despacho de fls. 211, intimem-se os Autores para nominarem corretamente os herdeiros de Julio César Barbosa, inclusive, qualificando-os. Outrossim, para que se manifestem acerca do contido no ofício de fls. 216. -Advs. JOAO MARIA VALENTIM e KARINA LOCKS PASSOS.-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-324/2004-DAVID PILATTI MONTES x ORLANDO RODRIGUES-Para retirar ofício. -Advs. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO.-

15. ORDINARIA DE COBRANCA-385/2004-LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- Recebo o recurso de apelação de fl. 260/264, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Advs. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-436/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MARCON LTDA e outros-Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Para retirar ofício - R\$ 28,00). -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.-

17. AÇÃO MONITORIA-532/2004-GRANJEIRO ALIMINTOS LTDA x ALVARO ANTONIO BITTAR-Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de dar cumprimento ao presente, em virtude de encontrar o imóvel sempre fechado, estando o imóvel aparentemente ocupado, porém sem movimento algum no seu interior...) -Advs. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.-

18. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-630/2004-PONTA GROSSA ADMINIS. DE SHOPPING CENTER LTDA x MULTIPLA CONFECÇÕES LTDA e outro-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Advs. OSEAS SANTOS, MICHEL GUERIOS NETO, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.-

19. DECLARATORIA-68/2005-ELVIN FOLTRAN x KUGLER VEICULOS LTDA- Mantenho a decisão agravada. Intime-se o Credor para que cumpra a determinação de fls. 238, em cinco dias. -Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS.-

20. ORD. DE RESOLUCAO CONTRATUAL-136/2005-LUIS CARLOS DIAS RIBEIRO x JEFETER MORAIS- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Intime-se a parte credora para que efetue o depósito das custas referente ao cumprimento de sentença (R\$ 414,00). -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS e RAFAEL URIZZI CERVI.-

21. ORDINARIA-195/2005-FISIOPONTALTDAX MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Para retirar alvará. -Advs. DANIEL PROCHALSKI e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO.-

22. ALVARA JUDICIAL-265/2005-RAPHAELA CHISTINA DOS SANTOS-Para retirar alvará. -Advs. DEBORA MACENO, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e GISLAINE DO ROCIO ROCHA.-

23. DECLARATORIA-328/2005-MEGA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA x BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A- Intime-se o Executado para oferecer impugnação, em quinze dias. -Advs. LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO, DIEGO SANTIAGO Y. CALDO e CESAR LUIZ TAVARNARO.-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-567/2005-IRMAOS MUFATTO E CIA LTDA x J. MARTINS E P.L. MARTINS LTDA-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Advs. REGIS PANIZZON ALVES e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

25. AÇÃO MONITORIA-662/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA

LTDA x ASSOC. DOS SERVIDORES DA UNIVERS. EST. P. GORSSA- Sobre a resposta do ofício de fls. 26, manifeste-se o Exequente, em cinco dias. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES.-

26. ORDINARIA-740/2005-EDSON JOSE MARTINS x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- Para retirar alvará. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO.-

27. AÇÃO MONITORIA-838/2005-CLICHEPAR EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA x DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...no endereço indicado está estabelecida a empresa Duchá Center, desconhecendo outros endereços para diligências). -Adv. LUIZ ALEXANDRE ZIDAM MACHADO.-

28. REVISIONAL DE CONTRATO-840/2005-COMERCIAL DE FRALDAS DUDINHA LTDA x BANCO REAL ABN AMRO- Intime-se o Ré/Exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 214 (...deixe de proceder a intimação pessoal da esquerda visto que por várias diligências somente encontrei familiares da representante legal, tendo sido informado que esta encontrava-se ausente por motivos profissionais). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-892/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x JOCIMARA ALVES- Tendo em vista que não foram encontrados bens para penhorar, o pedido retro da parte credora, SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art. 791 do CPC. AGUARDE-SE estes autos no ARQUIVO. Dê-se baixa no boletim mensal conforme orienta o Código de Normas. -Adv. KARIN GOMES MARGRAF.-

30. COBRANCA-903/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x RONALDO NISTARDA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MELITZ.-

31. REPARACAO DE DANOS-50/2006-WILSON STORY VENANCIO x JORNAL DIARIO DA MANHA e outros-Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 21 de agosto de 2008, às 14:15 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato. -Advs. MELISSA ANDREA SMANIOTTO, HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2006-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALEX JOSE DOS SANTOS-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-662/2006-BANCO BRADESCO S/A x JUSSARA APARECIDA ANTUNES- Tendo em vista que não foram encontrados bens para penhorar, o pedido retro da parte credora, SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art. 791 do CPC. AGUARDE-SE estes autos no ARQUIVO. Dê-se baixa no boletim mensal conforme orienta o Código de Normas. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e CONSUELO GUASQUE.-

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-686/2006-BANCO OURINVEST S/A x MIGUEL ANTUNES DE SOUZA- Sobre a inércia do Réu, manifeste-se o Autor, em cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

35. REVISIONAL DE CONTRATO-689/2006-SAMRA VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido retro de vista por cinco dias. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.-

36. REINTEGRACAO DE POSSE-752/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x VIERBON - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Ao reu citado por edital, nomeio o Dr. Tibirica Messias para funcionar como curador. Intime-se o para apresentar contestação, em quinze dias. -Adv. TIBIRICA MESSIAS.-

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-949/2006-SOLANGE LARA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se o reu para que, em cinco dias, preste os esclarecimentos requeridos pelo senhor perito. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

38. IMPUG. A EXECUCAO SENTENÇA-1011/2006-REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL x JAME

LUIS DA SILVA MENDES E OUTROS- Defiro o pedido de vista dos autos pelos autores, por cinco dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1171/2006-ADRIANE STOLZ CRUZ e outros x BANCO ITAU S/A-Para retirar alvará. -Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.

40. COBRANCA-38/2007-ESEDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA x R. M. DE OLIVEIRA LTDA-Para retirar edital. Adv. WALTER JOSE DE FONTES e SIDNEY GMACH-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-75/2007-TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CARPES E ZUBACZ LTDA-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em05 dias, (...deixe de proceder a citação da executada, tendo em vista a informação obtida de que o Sr. Moisés Carpes estaria em viagem ao Estado do Rio Grande do Sul, retornando em data não prevista...) -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONILO ZANDER-.

42. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-109/2007-ELIANE TRELINSKI x BANCO FINASA S/A- Manifeste-se o réu, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 113/114. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

43. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-124/2007-IARA MARIA ALMEIDA x PANAMERICANO CARTAO MASTERCARD e outro-Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 13 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato. -Adv. MAURICIO J. MATRAS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-201/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS BARBOZA- Certifico que decorreu o prazo legal de suspensão. Intimo a parte credora para que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

45. USUCAPIAO-292/2007-ELEAQUIM MACHADO SILVA e outro- Não tendo os autores cumprido com a diligência determinada às fls. 17, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-364/2007-BANCO SAFRA S/A x AGROREGIONAL IMP. EXP. COMERCIO DE CEREALIS LTDA- Intime-se a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-441/2007-BANCO FINASA S/A x JOSUE MARIA RIBEIRO DE MARINS-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

48. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-519/2007-ZERÃO MAQUINAS LTDA x ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro- Recebo o recurso adesivo interposto pelo apelado conforme fl. 231/240, nos devidos efeitos. Intime-se a parte apelante para que no prazo de 15 dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Adv. MAURICIO J. MATRAS, JOSE MANOEL FREITAS DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-577/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO DUALATKA DE ALVES-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a apreensão do bem descrito, visto o requerido(a) não mais residir no endereço indicado). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

50. COBRANCA-662/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COLCHOARIA NEVADA LTDA ME e outro- Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais, feito pela Ré. A primeira parcela deverá ser depositada nos cinco dias seguintes à intimação deste despacho. As outras, a cada trinta dias. -Adv. RUBENS DE LIMA, ELVIS IANCKOVSKI, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e ANA PAULA SCHAFFRANSKI FERREIRA-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-740/2007-BANCO

BRADESCO S/A x ARNOLDO TRINTIM JUNIOR-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

52. ALVARA JUDICIAL-752/2007-MARIO FERREIRA PRES- TES-Para retirar alvará. -Adv. CONSUELO GUASQUE-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-805/2007-ELIZABETE MACIEL DE ARAÚJO x BANCO ITAU S/A- A discussão acerca da validade da citação do Réu, é inócua, uma vez que ele, habilitando-se nos autos e contestando tempestivamente o pedido, tornou sem importância eventual defeito daquele ato. Não procede, outrossim, a alegação de "inadequação da via processual eleita", uma vez que a ação de conhecimento escolhida pela autora é apta à redefinição dos saldos dos contratos que celebrou com a instituição financeira, no caso de o Poder Judiciário concluir, ao final, que ela tem razão quando diz ter havido, por exemplo, capitalização indevida dos juros. Registre-se que, ao contrário que alega o Réu, estão presentes - ao menos na teoria - os pressupostos para o manejo da ação revisional. Com efeito, permite o artigo 6º, V do Código de Defesa do Consumidor que haja a modificação de cláusulas contratuais em duas situações: quando estabelecerem prestações desproporcionais (nesse caso, o defeito do negócio, gerador do desequilíbrio contratual, é contemporâneo à sua formação), e quando fato superveniente tornar excessivamente onerosa a prestação a cargo do consumidor. Finalmente, descabe falar em impossibilidade jurídica do pedido, pelo fato de, entre os contratos cujas cláusulas a Autora pretende discutir, haver alguns que estão extintos por quitação e novação. Em primeiro lugar, sendo a tese do utór a da nulidade - total ou parcial - de algumas das cláusulas contratuais que determinaram a formação do débito, é imperiosa a conferência dos lançamentos efetuados na conta-corrente, uma vez que aí nasceu a dívida. Ademais, estabelece o 367 do Código Civil, ao qual corresponde o artigo 1007 do Código Civil de 1916, que não se podem validar por novação obrigações nulas ou extintas, o que permite a discussão daquilo que ficou no passado. Em segundo lugar, não se exige, tratando-se de mútuo mercantil, que o pagamento indevido, para comportar repetição, tenha sido feito por erro, bastando que a importância entregue ao credor tenha superado o que relamente era devido, ex vi do artigo 251 do Código Comercial. Em terceiro lugar, em se tratando, como já foi dito alhures, de relação de consumo, deve ser desconsiderada - no tocante ao efeito tradicional de impedir a discussão da dívida pretérita - a novação eventualmente convenionada, por infringir o princípio da boa-fé objetiva, que impunha ao réu, como fornecedor, a apresentação de conduta diversa, que não tolhesse do autor o direito de postular judicialmente seus direitos. Não diverge desse entendimento o Colendo Superior tribunal de Justiça, como mostra este aresto: Comercial e processual civil. Contrato Bancário. Empréstimo. Novação. Investigação da legalidade de cláusulas anteriores. Sequência contrastual. Possibilidade (...) (STJ, 4ª Turma, REsp 166/651/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 21/10/2002, p. 369). Processo em ordem, no qual se controverte o saldo da relação mercantil, a partir da contestação feita pela Autora a algumas cláusulas contratuais. Permito a produção de prova pericial, a ser realizada Às expensas da Autora, não obstante a relação estabelecida entre as partes seja de consumo. O artigo 6º, VIII do CPC permite que o juiz inverta o ônus da prova, é certo, mas essa norma não autoriza imputar à instituição financeira a responsabilidade pelo custeio de determinada prova que não requereu. Ademais, a autoras não pode ser considerada hipossuficiente, a prova não é cara e sua realização não é difícil, sendo suficiente à sua produção o desembolso de quantia não elevada para a remuneração do trabalho do perito e a exibição, pelo Réu, dos documentos necessários. Para funcionar como perita, nomeio a doutora YASKARA MAX RAIMUNDO. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorários junto à perita e ouça-se novamente as partes, devendo a depositar a totalidade da verba pedida. Observe que, num primeiro momento, a perícia versará sobre os contratos discriminados na contestação e na petição de fls. 290/291, podendo se entendida se ficar provado que, além dos contratos informados pelo Réu, outros forma celebrados. -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ROGERIO DYNIEWICZ e JOAO ROBERTO CHOCIAL-.

54. ANULACAO CIBIAL-827/2007-SERGIO JORJAN e outro x FABIANA RODRIGUES DO PRADO e outros-Recebo o recurso de apelação de fl. 163/168, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Adv. RICARDO LIEVORE, THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, EVANDRO IBANEZ DICATI e SERGIO APARECIDO LEAO-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-838/2007-SEVERICH E COMPANHIA LTDA x R.S.E. COMERCIO DE CARVAO DE LTDA-Recebo o recurso de apelação de fl. 159/161, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por R.S.E. COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS e LUIS CARLOS ALMEIDA-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-930/2007-MICHELLI CORREIA x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. AN-

NIE OZGA RICARDO-.

57. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-950/2007-ELIAS DUBIELA x OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Ciente do agravo interposto (fls. 98/155). Mantenho a decisão agrava. -Adv. VALERIA MARIANO COSTA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

58. COBRANCA-971/2007-FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a execução do julgado. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1008/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x JAIR STAIZAK-Para retirar ofício. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1049/2007-BANCO BRADESCO S/A x DIRCEU BRUNOSKI DE ARAÚJO- Intimo o Exequente para, em cinco dias se manifestar sobre o ofício retro (COPEL). -Adv. ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-1101/2007-FRANCISCO RIBEIRO x BANCO ITAU S.A.- Fica difícil julgar uma ação revisional de cláusulas contratuais onde o instrumento contratual não é apresentado. Intime-se o Réu, destarte, para junta-lo, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS BASILIO CORREA, RITA DE CASSIA B. BRAGA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

62. REPETICAO DE INDEBITO-1138/2007-GILSON SUTIL DE OLIVEIRA x BANCO BV S.A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-.

63. FALENCIA-1144/2007-PALAO INDUSTRIAL LTDA x RONDA METALURGICA LTDA-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. BIANCA TRENTIN-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1187/2007-BANCO BRADESCO S/A x VANE NOGUEIRA DA ROCHA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-.

65. REPETICAO DE INDEBITO-1204/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x RITA ELIZETE BERNARDI-Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e LUDMILO SENE-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1235/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS ALVES- Intimo o autor para que comprove a postagem, em cinco dias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

67. REPETICAO DE INDEBITO-1238/2007-DORACI COU- TO COSTA GOMES x BRASIL TELECOM S/A- Intimo o autor para que comprove a postagem, em cinco dias. -Adv. ELDER LUIZ GROBE e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-.

68. ACAO MONITORIA-32/2008-EVALDO ARTUR HASSELMANN x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...em virtude de que os objetos que lá se encontram, já estão penhorados em outros processos deste fórum, inclusive junto a Justiça do Trabalho...). -Adv. RODRIGO DI PIERO MENDES-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-47/2008-COMERCIO DE CARNES LAGOA DOURADA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido de efeito suspensivo aos embargos (fls. 85/88), uma vez que a mera alegação de excesso de execução e, em razão disso, existência de risco de grave prejuízo ao Embargante, caso a execução prossiga, não é apta a quebrar a regra geral do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Para tanto, seria necessário que o Embargante fizesse verossímil sua alegação, através da juntada de cálculos capazes de demonstrar cristalinamente o excesso, bem como demonstrasse o real risco de grave dano ou difícil reparação. Outrossim, sobre a impugnação de fls. 89/109, manifeste-se o Embargante, em dez dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e JOSE ELI SALAMACHA-.

70. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-68/2008-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Em cinco dias, indiquem as partes, com precisão

e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI e LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA-.

71. DESPEJO-89/2008-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x CLAUDIA MICHELA APARECIDA ADAMISKI - ME-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-100/2008-ARAMIS SERAFIM ZAMPIERI x BANCO SAFRA S/A- Fica difícil julgar uma ação revisional de cláusulas contratuais onde o instrumento contratual não é apresentado. Intime-se o Réu destarte, para junta-lo, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS BASILIO CORREA e RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

73. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-141/2008-DIMAS MAONEL TEIXEIRA JUNIOR x VELOPECAS - COM. DE AUTO PECAS LTDA-A fim de que a pauta do Juízo, já sobre-carregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Adv. GILMAR COSTA VAZ e AILTON NUNES DA SILVA-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-156/2008-DHS DRECOES HIDRAULICAS LTDA. x FLÁVIO ALEXANDRE GARCIA - ME- Intimo o autor para que comprove a distribuição da precatória, em cinco dias. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-166/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2008-BANCO BMG S/A x MARCIO GONÇALVES-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em05 dias, (...deixe de dar cumprimento ao presente, em virtude de encontrar o imóvel sempre fechado, estando o imóvel aparentemente ocupado, porem sem movimento algum em seu interior...) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

77. INTERDICAO-186/2008-EDIVIR TEREZINHA BETIM MEDEIROS x ADALGISA MENDES BETIM- Para a realização da audiência de interrogatório, designo o dia 30/07/2008, as 10:00 horas, no domicílio da Interditada. -Adv. TAMIMA GOBBO TUMA-.

78. ORDINARIA-193/2008-SIDNEI FERREIRA BONFIM x BANCO BMC S.A.-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

79. COBRANCA-225/2008-FRANCINE CAMARGO DOS SANTOS e outro x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. PAULO GROTT FILHO-.

80. DECLARATORIA INEX.OBRIG.-233/2008-E.P. TRETINI & CIA LTDA x BANCO DAYCOVAL S/A e outro-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e ANTONIO KROKOSZ-.

81. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-240/2008-F.C. TELHAS LTDA x ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES e outro-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

82. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-250/2008-TANIA MARA APAREIDA DOS ANJOS x MAURICIO LINO GUERREIRO-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. ANGELA BONTORIN-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-265/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x TATIANE SANTOS ANTUART- Reitere-se a intimação, sob pena de cancelamento da distribuição (O valor da causa deve corresponder ao do bem da vida perseguido pela parte - no caso, o automóvel cuja posse direta é reclamada. Majoro-, destarte, para R\$ 11.500,00, determinando à Autora que complemente os recolhimentos do FUNREJUS e custas). -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

84. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-268/2008-ALCEBÁDES ALEXANDRE CRISTIANI JUNIOR x SUELI ELIANE GUIMARÃES e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. SILVIA KUBOTA BABA-.

85. ORDINARIA-272/2008-LOURIAN TELEGINSKI SINIONATO e outro x LOURENÇO SIMIONADO NETTO e outros-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução

da carta. -Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-.

86. DECLARATORIA DE NULIDADE-282/2008-CARLOS ALBARI DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Em primeiro lugar, há que ser reconhecida de plano a manifesta ilegitimidade do Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Sr. Nemesio Xavier de França Filho, para responder ao pedido , uma vez que os atos administrativos praticados pelos agentes do Estado do Paraná, são de responsabilidade dessa pessoa jurídica. Excluo-o, poi, do pólo passivo. Averbese em D.R e A. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, o artigo 273 do Código de Processo Civil impõe a verossimilhança das alegações e urgência na prestação jurisdicional como requisitos necessários para sua concessão. Conforme se extrai da leitura do edital, juntado às fls. 30/60, as publicações deveriam ter sido feitas por meio eletrônico e através do Diário Oficial do Estado (item 15.11 - fls. 50). No caso, o autor sequer alegou que o edital n. 50/2007 não foi publicado no Diário Oficial, e, partindo da premissa de que a publicação ocorreu, é lícito afirmar, em juízo provisório, que a convocação dos candidatos ganhou a necessária publicidade, o que, pelo menos por enquanto, impede ter como verossímil a tese sustentada em sentido contrário na petição inicial. Quanto ao periculum in mora, o próprio Autor diz ter tomado conhecimento da nova convocação em 30 de outubro de 2007. Não obstante, ajuizando a presente ação em 14 de março de 2008, ou seja, passados mais de quatro meses. Ora, se de fato houvesse urgência na obtenção da tutela, o Autor não teria se quedado inerte perante a situação durante tanto tempo, não estando presente, assim, esse requisito. Indefiro, pelos fundamentos expostos, o pedido de antecipação de tutela. Defiro, outrossim, o pedido de assistência judiciária. Cite-se o Réu para, em sessenta dias, oferecer resposta, sob pena de não o fazendo, incorrer em revelia, caso em que a veracidade dos fatos alegados pelo Autor poderá ser presumida. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-287/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PORTAL COMERCIO DE CARNES LTDA-Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...procedi a busca dos veículos objetos da presente ação, localizando os mesmos e, em contato com a parte autora, para que a mesma providencia-se um guincho para remoção dos veículos, esta informou, (Sr.Luiz Alberto de Oliveira Lima), que não seria mais necessário, tendo em vista, que estava celebrado acordo com a parte requerida, motivo pelo qual deixei de proceder a apreensão dos referidos veículos...) -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

88. ORDINARIA-294/2008-DARCY VIEIRA x BV FINANCIARIA S/A-Para retirar carta e anexar cópia da decisão. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

89. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-303/2008-IRAN NOFEKE ME x JORDANIA OTANY DE MELO e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. RICARDO BERTOTTI-.

90. ACAO MONITORIA-306/2008-MODELO PNEUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Recebo os embargos monitorios para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo de quinze dias. Após, manifeste-se a parte embargante. -Adv. SILVANA M. GIACOMINI WERNER e MAURICEIA DE L.P.DE LIMA PARUBOCZ-.

91. COBRANCA-333/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x ESPÓLIO DE LUIZ ALBERTO BITTENCOURT-Dê ciência ao Autor da resposta de fls. 43/45. Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato. -Adv. ALEIXO MENDES NETO e DOUGLAS A. RODERJAN FILHO-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-350/2008-BV FINANCIARIA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x JOÃO MARIA MIRÓ-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

93. COBRANCA-356/2008-ANTONIO LOURIVAL DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação. -Adv. DURVAL ROSA NETO-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-364/2008-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE KRENISKI NETO-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

95. NOTIFICACAO JUDICIAL-399/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO LAVAGIL LTDA e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-401/2008-AUTO POSTO TREVINHO LTDA e outro x MARNAN EMPREITEIRA DE OBRAS CIVIS- Intimo o Exequente para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição retro da devedora (...oferecer os seguintes bens a penhora:01 motor estacionário e02 computadores descritos em folha anexa). -Adv. WANDERLEY WEBER PONTES e DANILO PORTHOS SCHRUTT-.

97. DECLARATORIA DE VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c INDENIZAÇÃO POR PORDAS E DANOS-419/2008-PAULO CESAR FAGUNDES DE OLIVEIRA x ISRAEL KARPINSKI-Para retirar carta. -Adv. ALEXANDRE JORGE-.

98. INVENTARIO-449/2008-LUIS CARLOS MENDES x DIRCEU MENDES (ESPÓLIO)-Para retirar ofício. -Adv. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI-.

99. AÇÃO SUMÁRIA-456/2008-PAULO CEZAR ALVES NETO x BANCO ITAU S/A e outro- Para retirar carta para postagem e anexar cópia da decisão.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

100. AÇÃO SUMÁRIA-457/2008-GILSON BASTOS VALENTIM DE LIMA x BANCO FINASA S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) cobrança de taxa de emissão de cobrança (TEC); d) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que: a) foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) a Ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Os pedidos declaratórios indicados nos itens "b" e "c", supra, não podem ser conhecidos, uma vez que "não cabe ação declaratória para afirmar ou negar a existência de determinado fato (RT 797/256; RJTJRS 133/251), 'salvo no que se refere à falsidade ou autenticidade de documento' (RT 654/78)", conforme notas de Theotônio Negrão ao artigo 4º do CPC (39ª ed., p. 122). A ação declaratória só se presta à declaração de existência ou inexistência de relação jurídica, esta que não se confunde com os fatos que lhe inerentes, ou com as consequências jurídicas dos mesmos fatos (no caso, a suposta nulidade das cláusulas contratuais, que não foi pedida). Não se declara, por exemplo, que o credor capitalizou juros (fato), mas sim que é nula a prática de capitalização de juros ou a cláusula contratual que a permite. Indefiro a inicial, por isso, relativamente aos dois pedidos declaratórios em questão. Antecipo parcialmente a tutela jurisdicional, outrossim, para autorizar o Autor a efetuar o pagamento das prestações do financiamento sem o acréscimo da TEC (taxa de emissão de cobrança), pois o repasse desse encargo ao consumidor, numa análise sumária da questão, própria a esta fase processual, se afigura ilegal. Sobre o tema, o STJ já decidiu: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do REsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito." (AgRg no REsp 899.287/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 07.05.2007 p. 334) Indefiro, outrossim, o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido, a três porque é discutível a tese da ilegalidade de sua cobrança, considerando que, antes de liberar o financiamento, a instituição financeira tem de efetuar despesas, por exemplo, na investigação da situação financeira do mutuário. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré receber o valor das parcelas, sem o encargo denominado TEC ou que, com outro nome, se preste à mesma finalidade - repassar ao mutuário o custo da cobrança. Deverá a Ré, além disso, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quita-

ção antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-a(o) de que a falta dela o fará revelar, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Com a resposta, a Ré deverá apresentar cópia do instrumento contratual e detalhar a composição de cada uma das prestações, informando: a) a fórmula adotada para chegar ao valor das prestações, partindo do capital mutuado; b) detalhar a composição das prestações, separando o principal dos encargos, individualizando estes, ademais. Para retirar carta e anexar cópia da decisão. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

101. AÇÃO SUMÁRIA-458/2008-JOSÉ MARIA HENRIQUE x BANCO REAL ABN AMRO-Para retirar carta para postagem e anexar cópia da decisão. -Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-.

102. AÇÃO SUMÁRIA-460/2008-IVANILSON LASCOSKI x BANCO HSBC S/A e outro-Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) cobrança de taxa de emissão de cobrança (TEC); d) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que: a) foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) a Ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Os pedidos declaratórios indicados nos itens "b" e "c", supra, não podem ser conhecidos, uma vez que "não cabe ação declaratória para afirmar ou negar a existência de determinado fato (RT 797/256; RJTJRS 133/251), 'salvo no que se refere à falsidade ou autenticidade de documento' (RT 654/78)", conforme notas de Theotônio Negrão ao artigo 4º do CPC (39ª ed., p. 122). A ação declaratória só se presta à declaração de existência ou inexistência de relação jurídica, esta que não se confunde com os fatos que lhe inerentes, ou com as consequências jurídicas dos mesmos fatos (no caso, a suposta nulidade das cláusulas contratuais, que não foi pedida). Não se declara, por exemplo, que o credor capitalizou juros (fato), mas sim que é nula a prática de capitalização de juros ou a cláusula contratual que a permite. Indefiro a inicial, por isso, relativamente aos dois pedidos declaratórios em questão. Antecipo parcialmente a tutela jurisdicional, outrossim, para autorizar o Autor a efetuar o pagamento das prestações do financiamento sem o acréscimo da TEC (taxa de emissão de cobrança), pois o repasse desse encargo ao consumidor, numa análise sumária da questão, própria a esta fase processual, se afigura ilegal. Sobre o tema, o STJ já decidiu: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do REsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito." (AgRg no REsp 899.287/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 07.05.2007 p. 334) Indefiro, outrossim, o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido, a três porque é discutível a tese da ilegalidade de sua cobrança, considerando que, antes de liberar o financiamento, a instituição financeira tem de efetuar despesas, por exemplo, na investigação da situação financeira do mutuário. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré receber o valor das parcelas, sem o encargo denominado TEC ou que, com outro nome, se preste à mesma finalidade - repassar ao mutuário o custo da cobrança. Deverá a Ré, além disso, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quita-

ção antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-a(o) de que a falta dela o fará revelar, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Com a resposta, a Ré deverá apresentar cópia do instrumento contratual e detalhar a composição de cada uma das prestações, informando: a) a fórmula adotada para chegar ao valor das prestações, partindo do capital mutuado; b) detalhar a composição das prestações, separando o principal dos encargos, individualizando estes, ademais. Para retirar carta e anexar cópia da decisão. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

103. AÇÃO SUMÁRIA-461/2008-ROBSON ASSIS MORAIS x OMNI FINANCEIRA e outros- Para retirar carta para postagem e anexar cópia da decisão.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

104. ALVARA JUDICIAL-473/2008-ROMILDA RICETO e outros x PEDRINA BALBINOTE RICETO (ESPÓLIO) (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando que se pague aos autores os resídus dos benefícios previdenciários devidos a Pedrina Balbinote Riceto, falecida em 05/04/2008. Ouvida a Fazenda Pública e comprovado o recolhimento do imposto mortis causa, expeça-se alvará, ficando os autores dispensados de prestação de contas. Considerando o pedido de assistência judiciária e o baixo valor do crédito, subordinando a exigibilidade das custas processuais à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposição de recursos, defiro, antecipadamente. -Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA-.

105. CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL GUARANIACU-MUNICIPIO DE GUARANIACU x RUBE ALVES CORREA- Sobre a indicação de fls. 10 ("crédito junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, representado por uma ação de cobrança de honorários advocatícios autuada no Juízo de Guaraniacú-PR, son nº 256/2002, a qual encontra-se em execução de sentença, cujo valor original cobrado é de R\$ 6.000,00, valor que deverá ser atualizado até o momento da liberação"), manifeste-se o Exequente, em cinco dias. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS RELACAO Nº 011/2008. DENISE DAMO COMEL

1.-ALIMENTOS C/C LIM. PROVISION.-286/2005-E.L.R. e outros x W.J.L. Oficie-se ao INSS para os fins solicitados na peticao de fls.78/79. Pelo prosseguimento, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 18/08/08, as 14h30min. Renovem-se as diligencias. Adv. CASTORINA D.PEREIRA DE RAMOS MACIEL e ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

2.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1026/2005-A.C.S.S. x L.C.S.: intime-se a parte requerida para que se manifeste no prazo de dez dias, ciente de que na ausencia de manifestacao a obrigacao sera definitivamente extinta.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

3.-REVISAO DE CLAUSULA VISITAS-1232/2005-G.V.R. x M.F.V.R. Tendo em vista os termos da certidao de fl.76, redesigno a audiencia para 29/09/08, as 14h10min. -Adv. DORALICE VELOSO TEODORO e ANA LUCI DE PAULA QUADROS-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-18/2006-C.D.M. x F.A.R.M. Tendo em vista a natureza do pedido, e ante ao dispositivo no art.125,IV,do cpc, designo o dia06/10/08, as 15h30min, para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, cientes de que, caso nao seja obtida a composicao, procederem nos art.331,paragrafo 2,do cpc. -Adv. JOSE HERMINIO FAGUNDES CUNHA e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-

5.-PARTILHA DE BENS-363/2006-V.F.S. x J.P.S. Tendo em vista a natureza dos interesses sob litigio, designo audiencia de conciliacao para o dia02/10/08, as 15h50min. -Adv. AUGUSTO IURKIW-

6.-ALIMENTOS-736/2006-R.R.K.K.r.m. e outros x S.F.K. Redesigno a audiencia para o dia 17/09/08 as 14h30min. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-765/2006-W.W.L.r.m. e outros x M.E.X. A audiencia nao se realizou em virtude de a parte requerida nao ter sido citada.Pela MM.Juiza de Direito foi proferido o seguinte despacho. Redesigno a audiencia para06/08/08, as 14h50min.Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para informar o endereço atualizado e completo da parte requerida.Dou os presentes por intimados, inclusive pessoalmente na pessoa do procurador. -Adv. JONAS BORGES, REGINA APARECIDA GOSMANN, CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA, UBIRAJARA TONELLI e JORGE GALVAO DIAS-

8.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-926/2006-D.M. x V.R.D.S. Designo o dia04/09/08, as 13h30min, para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, cientes de que, caso nao seja obtida a composicao, procederem nos termos do art.331, paragrafo 2, do cpc. Oficie-se ao INSS para que informe a respeito de eventual beneficio pago ao requerido, procedendo, se for o caso,o desconto em folha conforme decisao de fl.17. -Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA e MICHELLE FAGUNDES BATISTA-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-970/2006-G.S.C. x J.C.F.C. Audiência de instrução e julgamento para 29/07/08 as 14h30min, as partes deverao comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, rol de testemunhas 20 dias antes da audiência. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e JALINDO JOAO DANNSKI-

10.-ALIMENTOS-1381/2006-ANDREWS DANIEL FERREIRA rep. por e outros x DANIEL FERREIRA Em face do exposto, nos termos do parecer de fl.36, considerando a natureza da demanda, tambem que houve erro manifesto da serventia, defiro o pedido de fl.34, torno sem efeito a decisao de fl.33 e determino o prosseguimento do feito, mantidos os alimentos provisórios fixados a fl.17. Designo o dia 22/09/08, as 14h10min, para audiência de conciliação. Cite-se no endereço informado a fl.30. -Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

11.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-76/2007-L.C.B. x M.M.D.B.R. e outros Indefiro o pedido de exoneração de alimentos reiterado na replica pelas razões do despacho de fls.23/24,ao qual me reporto. Designo o dia02/10/08, as 15h10min, para audiência de conciliação. -Adv. SERGIO ZADORONSNY FILHO e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

12.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-88/2007-J.C.S. x e outros Designo o dia08/10/08, as 14hrs, para audiência de conciliação, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, cientes de que, caso nao seja obtida a composicao.procederei nos termos do art.331.paragrafo 2,do cpc. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-

13.-ALIMENTOS-138/2007-G.W.F.A.R.M. e outros x J.A.A. Tendo em vista que a parte informou o endereço da parte requerida, renovem-se as diligências. Designo audiência para o dia 16/10/08, as 14h30min. Oficie-se o empregador para que proceda o desconto dos alimentos em folha de pagamento, tambem para que envie as informacoes de praxe a respeito dos rendimentos do requerido. -Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-

14.-SEPARACAO JUDICIAL-171/2007-O.T.D.S. x E.F.T.D.S. Designo o dia01/10/08, as 14h30min, para audiência de conciliação, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores. -Adv. WILLIAM STREMELE BISCAIA DA SILVA-

15.-ALIMENTOS-242/2007-P.F.A. x I.A. Expeca-se ofício ao empregador do reu informado o numero da conta corrente para depósito da pensao alimenticia, conforme requerido pela parte autora. Designo o dia01/12/08, as 13h30min, para audiência de conciliação. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e DANIELLE SZESZ-

16.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-378/2007-M.F.V.R.M. e outros x J.M.F. Tendo em vista que a autora produziu prova da paternidade, defiro o pedido de alimentos provisórios, que arbitro em 50% do salario minimo nacional. Ainda, considerando que remanesce apenas a pretensão de alimentos, designo o dia02/10/08, as 15h30min, para audiência de conciliação. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-

17.-MODIFICACAO DE GUARDA-446/2007-L.A.R. e outros x S.M.M. Designo o dia 29/09/08, as 13h30min, para audiências de conciliação. Nao obstante, defiro a cota do Ministerio Publico e determino, desde ja, a realizacao de estudo social em ambos nucleos familiares para aferir as condicoes das partes para obter a guarda. Para tal finalidade, nomeio a assistente social Maria Angelica Merecer de Barros. -Adv. HELIO IVAN VEIGA-

18.-DISS.UNIAO ESTAVEL CC ALIMETO-520/2007-R.F.B.A.L. x E.P.F. Designo o dia06/10/08, as 15h, para audiência de conciliação, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores. Sobre os termos da replica, ciencia a parte adversa. -Adv. CEZAR HENRIQUE DE LIMA e CAROLINA BRANDALISE ROMEL-

19.-ALIMENTOS-630/2007-J.J.A. e outros x N.F.A. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Arbitro alimentos provisórios em um salario minimo nacional. Designo o dia 15/10/08, as 13h30min, para audiência de conciliação. -Adv. JOAO FLAVIO MADALOZZO-

20.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-718/2007-E.A.M. x M.R.B.M. Designo o dia08/10/08, as 13h30min, para audiência de conciliação. -Adv. TAMIMA GOBBO TUMA, ELEN BARBARA CHERATO e JOAO MANOEL GROTT-

21.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-790/2007-C.C.O.R.M. e outros x E.M.S.F. Tendo em vista que a autora produziu prova de paternidade, defiro o pedido de alimentos provisórios, que arbitro em 50% do salario minimo nacional. Ainda, considerando que remanesce apenas a pretensão de alimentos, reconsidero o despacho de fls14 e designo o dia 02/10/08, as 14h50min, para audiência de conciliação. -Adv. GILSON DOS SANTOS-

22.-ALIMENTOS-830/2007-B.PL. e outros x M.L. Arbitro alimentos provisórios em 25% dos rendimentos brutos da parte requerida. Designo o dia 16/10/08, as 14h10min, para audiência de conciliação. -Adv. HELIO IVAN VEIGA-

23.-ALIMENTOS-836/2007-J.G.L.R.M. e outros x N.G. Tendo em vista a natureza do litigio, nao incidem os efeitos da

revelia(cpc.320,II), de modo que a parte deve comprovar o alegado. Fixo como pontos controvertidos as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte requerida(cc.1.694,paragrafo 1). Defiro a producao de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo o dia 22/10/08, as 13h50min,para audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas devera ser depositado no prazo de 20 dias antes da audiência. Intimem-se, inclusive para o depoimento pessoal, pena de confesso. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER e RENATO NELSON MULLER-

24.-ALIMENTOS-1064/2007-M.T.G.D.R.M.B.E. e outros x A.M.D. Ciencia a parte adversa dos documentos juntados com a replica, aguardando-se no mais, a audiência designada para o dia09/10/08, as 15h30 min de instrução e julgamento. -Adv. JOAO MANOEL GROTT e WILLIAM STREMELE BISCAIA DA SILVA-

25.-ALIMENTOS C/C LIM. PROVISION.-1072/2007-S.G.O.S.O. e outros x E.L.O.J. Tendo em vista o contido as fls.16 e 17, redesigno a audiência para o dia 15/10/08, as 14h10min. -Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES-

26.-REVISIONAL DE PRESTACAO ALIME-1237/2007-T.R. x A.H.R. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 17/09/08, as 14h50min. -Adv. TARSIS M. PEREIRA-

27.-SEPARACAO CONSENSUAL-7/2008-L.J.E.L. e outros x -Adv. JOSE ANGELO JAREMA, ADRIANE DE LARA PADOLAN e ALCIONE AGGIO-

28.-SEPARACAO CONSENSUAL-92/2008-M.L.K.D. e outros x Manifestem-se as partes sobre os contidos nas folhas 30. -Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA e CESAR ANANIAS BIM-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-126/2008-A.L.N.J. e outros x Designo o dia06/10/08 as 13h 30min,para audiência de conciliação, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, cientes de que, caso nao seja obtida a composicao, procederei nos termos do art 331, paragrafo 2, do cpc. -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

30.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-128/2008-C.A.P.D.S. x I.C.R.S. Suspenso pelo prazo de 30 dias. -Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN DE MELO-

31.-REC.DISS.SOC.C/PART.C/ALIM.-134/2008-R.S.R. e outros x J.M.R.F. Arbitro alimentos provisórios aos filhos do casal no valor de 50% do salario minimo nacional. Cite-se para oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertencias do art.285,2 parte e art.319,ambos do cpc. Decorrido o prazo de defesa, com ou sem contestacao, abra-se vista a parte adversa para manifestacao, por 10 dias. Com resultados facam-se vista ao Ministerio Publico. -Adv. MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA e JOSE CARLOS DO CARMO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-135/2008-H.C.R.C.R.M. e outros x A.R.C. Suspenso pelo prazo requerido de 60 dias. Adv. LUCIANE PORTELA e ALANA AGUIDA BERTI-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-182/2008-R.P.C. x I.C.M.B. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI-

34.-SEPARACAO JUDICIAL-185/2008-C.R. x O.F.R. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia01/10/08, as 15h 30 min -Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN-

35.-DIVORCIO DIRETO-260/2008-T.K. e outros x Manifestem-se as partes sobre a folha 27. -Adv. OSEAS SANTOS e GISELE KARINE COSTA-

36.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-264/2008-F.H.C.R.M. e outros x E.V.N. -Sobre a certidão do senhor meirinho, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extinção. Certificado que em cumprimento ao respeitável mandado retro, do Juizo de Direito da Primeira Vara de Familia e Anexos desta Comarca, expedindo nos autos sob n.246/08 de investigacao de paternidade c/c alimentos, em que e requerente f.h.c. e requerido EMERSON VALERIO NABOSNY, me dirigi nesta cidade, sendo que percorrendo a rua Juvercin Pereira, na vila Idelmira, nao localizei o numero indicado, solicitando se possivel, a indicacao de ponto de referencia. -Adv. TAMIMA GOBBO TUMA e ELEN BARBARA CHERATO-

37.-REC.UNIAO ESTA.C/C.PED. LIMIN-268/2008-I.S. x W. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI-

38.-RECON.UNIAO EST.C.C.PART.BENS-270/2008-J.C.C. x M.A.H.F. -Sobre a certidão do senhor meirinho, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

39.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-274/2008-J.R.P. x J.M.R. Suspenso pelo prazo requerido. -Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

40.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-322/2008-L.A.P.S. x M.R.S. Diga a parte autora (certifico que nao foi apresentada contestacao e nao consta nos registros o ajuizamento da aco principal. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

41.-REGULAM.GUARDA.ALIM.E VISITA-398/2008-C.A.V.R.P. e outros x G.C.A.R. e outros -Trata-se de apreciar pedido de reconsideracao da decisao que indeferiu o pedido liminar de guarda formulado pelo autor diante da insuficiencia de prova da guarda de fato ou situacao de risco em relacao a crianca... Desta forma mantenho a decisao da fl.48 pelos seus proprios fundamentos. Designo a audiência para o dia 23/07/08 as 15h ...Intimem-se o(a,s) parte(s) na pessoa de seu (ua,s) procurador (a, es) para que compareca (m) na audiência designada.-Adv. ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON-

42.-RETIFICACAO DE ASS. DE OBITO-407/2008-J.S.L. x Intime-se a parte autora para juntar as declaracoes a que se refere a cota de fl.30 Oficie-se, como requer o Ministerio Publico. Cumprida as diligencias, renove-se a vista. -Adv. JEFERSON BARBOSA-

43.-MODIFICACAO CLAUS.C/REDUÇ.PEN-459/2008-P.R.S.A. x E.O.A.R. e outros Trata-se de acao revisional em que se requer, liminarmente, a diminuicao dos alimentos, estabelecidos em acao de alimentos,no valor de 25% dos rendimentos, ao argumento de que houv modificacao da situacao financeira da parte alimentante. Designo o dia 29/09/08 as 13h 50 min, para audiência de conciliação. Adv. PAULO GROTT FILHO-

44.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-480/2008-J.R.F. x S.O.A peticao de fls 17 nao supriu os defeitos da inicial apontados no despacho que determinou a emenda, de modo que determine nova emenda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Atente-se que o valor nao se adequou aos moldes previstos no art 259.VI, do CPC. -Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

45.-ALIMENTOS-563/2008-L.A.L.R.M. e outros x P.M.L. -Suspenso por 60 DIAS, Portaria01-2005.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

46.-REVISAO DE PENS. ALIMENTICIA-606/2008-J.B.S. x M.K.S.R. e outros A emenda de fls.26 nao supriu os defeitos apontados no despacho de fls.25, de modo que facuto a parte nova emenda, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. A proposito, os termos do acordo homologado na sentenca de fl.27 nao constam nos autos. -Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

47.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-622/2008-A.M.W. x Cumpra-se,como requer o Ministerio Publico, renovando-se a vista com o resultado. -Adv. JULIANE ANDREA DE MENDES HEI e ROSANGELA WINTER-

48.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-638/2008-TEREZINHA DE JESUS FERRIRA x Intime-se a parte autora para que se manifeste nos termos do parer retro, cumprindo-se tambem as demais sollicitacoes do Ministerio Publico. Com o resultado,renove-se a vista. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.12. Adv. LUCIA HEROCO HERAI-

49.-ALIMENTOS-643/2008-L.G.J.R.M. e outros x A.L.J. e outros DESIGNO O DIA 13.10.2008 AS 15H 10 MIN.,PARA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO. -Adv. EVERSON MANJINSKI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR e CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI-

50.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-645/2008-R.B. x A.G.L. Intime-se novamente a parte autora para esclarecer o valor da causa atribuido na emenda de fl.23.Atente-se que nao ha pedido de partilha de bens, sendo certo que, se a pretensao de alimentos e no valor de R\$ 720,00 mensais, o valor economico deste pedido deve ser R\$ 8.640,00 (cpc.259,VI) Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. -Adv. EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

51.-ALIMENTOS-646/2008-B.E.S. e outros x J.C.S.DESIGNO O DIA 13.10.2008, AS 15H 50 MIN.,APARAA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. -Adv. LUCIANE GROSS MAZUREK-

52.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-647/2008-H.J.K. x W.D.K. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Arbitro alimentos provisórios para a filha do casal em 50% do salario minimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, devendo o pagamento da primeira prestacao ser feito nos dez dias subsequentes a citacao e as demais a cada trinta dias, mediante recibo ou deposito em conta bancaria, caso venha a ser informado o numero nos autos. Designo audiência de conciliação para o dia 01/10/08, as 15h 50 min -Adv. LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO-

53.-ALIMENTOS C/PED.LIMINAR-648/2008-G.C. x PS PELO EXPOSTO, A MINGUA DE MAIORES PROVAS DA NECESSIDADE ALIMENTAR DA AUTORA SUPERVINIENTE AO DIVORCIO ,TAMBEM DIANTE DA AUSENCIA DE PROVA E CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERIDO .ATENTA AO BINOMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE,INDEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISORIOS...designo o dia 16.10.2008 as 13h 50 min,para audiência de conciliação...Intimem-se o(a,s) parte(s) na pessoa de seu (ua,s) procurador (a, es) para que compareca (m) na

audiência designada. -Adv. SAIONARA S. FREITAS-

54.-CONV de SEP EM DIVORCIO-658/2008-D.V.S. e outros x -Intime-se para recolher o FUEMP de R\$ 3.00.-Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA-

55.-ALIMENTOS-661/2008-M.C.R.R.M. e outros x J.C.R. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Arbitro alimentos provisórios em 25% dos rendimentos brutos da parte requerida, deduzindo-se da base de calculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente, a exemplo da contribuicao previdenciaria e do imposto de renda, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante,tambem das necessidades da parte alimentada, mediante desconto em folha de pagamento e repasse a parte alimentada Designo o dia 13/10/08 as 14h 50 min para a audiência de conciliação -Adv. ANDRESSA BENATO-

56.-ALIMENTOS-663/2008-L.E.F.R.M. e outros x E.L.F.DESIGNO O DIA 13.10.2008,AS 15H 30 MIN.PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. -Adv. SAIONARAS. FREITAS-

57.-EXONERACAO DE ENCARGO ALIMENT-675/2008-J.V. x F.M.V.SEM DIZER QUE O REQUERENTE NAO PRODUZIU PROVA ALGUMA DE QUE A PARTE REQUERIDA ESTA TRABALHANDO E TEM CONDICAOES DE PROVER O PROPRIO SUSTENTO.DESIGNO O DIA 16.10.2008, AS 14H 50 MIN. PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. -Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

58.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-677/2008-A.P.S. x R.A.S. Tendo em vista a natureza dos interesses sob litigio, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 02/10/08 as 14h 10 min Cite-se a parte requerida para comparecer a audiência, devidamente acompanhada de advogada, cliente, tambem, de que o prazo para defesa sera de 15 dias, contados da audiência, sob pena de revelia. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

59.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-702/2008-S.A.C. x S.E.M Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Designo o dia 20/10/08, as 15h 50 min,para audiência de conciliação. Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO

60.-ALIMENTOS C/C LIM. PROVISION.-706/2008-G.A.F.K.R. e outros x E.K.DESIGNO O DIA 13.10.2008 AS 13H 50 MIN. PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. -Adv. FERNANDA KUNISKI P.MACHADO-

61.-ALIMENTOS-721/2008-A.N.M.R.M. e outros x G.R.M.O designo o dia 16.10.2008,as 13h 30 min,para audiência de conciliação. -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS e GHEISA SANTORII-

62.-ALIMENTOS-723/2008-J.J.S.R.M. e outros x E.J.S. DESIGNO O DIA 15.10.2008,AS 14H 30MIN.,PARA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO. -Adv. EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

63.-ALIMENTOS-734/2008-L.S.V.R.M. e outros x V.D.S. designo audiência de conciliação para o dia 15.10.2008 as 13h 50 min.Intimem-se o(a,s) parte(s) na pessoa de seu (ua,s) procurador (a, es) para que compareca (m) na audiência designada.-Adv. ELTON SILVA e JOAO MARIA GOES JUNIOR-

64.-ALIMENTOS-741/2008-A.F.S.F.R.M. e outros x J.L.G.F.-Adv.designo o dia 15.10.2008 as 15 h 10 min para audiência de conciliação. RONALDO MESSIAS DE CARVALHO-

65.-SUSP. P. FAM. C/C MOD. GUARDA-747/2008-M.C.S. x S.H.B. Designo a audiência de conciliação para o dia 28/07/08, as 14h. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI-

66.-DIVORCIO DIRETO-752/2008-J.N.M.B. e outros x Intimem-se os conjuges para ratificar pessoalmente o pedido, mantendo-se os autos em cartorio para tal finalidade, pelo prazo maximo de trinta dias, ocasiao em que tambem deverao comprovar o lapso de separacao de fato. Se decorrido tal prazo, nao comparecerem, renova-se a intimacao para faze-lo dentro de cinco dias, sob pena de extincao do processo. -Adv. ALESSANDRA COMEL MOCELIN, LUISANGELA ROMANCINI e MARIANA ESCORSIN BAGGIO-

67.-IMPUGNACAO PEDIDO DE ASS.JUDI-763/2008-L.C.P.R. x E.J. Recebo a impugnacao a justica gratuita, sem suspensao do processo principal(lei n.1.060/50, art4, paragrafo 2),ao qual os autos devem ser apensados. Sobre a impugnacao, diga a parte adversa, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestacao, facam-se com visitas ao Ministerio Publico. -Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

68.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-768/2008-J.P.S.R.M. e outros x V.F.S. Intime-se a parte autora para emendar a inicial para o fim de a)Juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que pretende executar, nos termos do que dispoe o art.283, do cpc. b)Esclarecer a pretensão de processar expediente de cumprimento de sentença em autos próprios. Prazo. 10 dias, pena de indeferimento (cpc.284). -Adv. OSEAS SANTOS e GISELE KARINE COSTA-

69.-EXEC.PRESTACAO ALIMENTICIA-769/2008-J.P.S.R.M. e outros x V.F.S. Intime-se a parte exequente para emendar a inicial e juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que pretende executar, nos termos do que dispoe o art.283, do cpc Prazo.10 dias, pena de indeferimento(cpc.284). -Adv. OSEAS

SANTOS e GISELE KARINE COSTA-

70.-DIVORCIO DIRETO-782/2008-E.B.P. e outros x Intimem-se os conjuges para retificar pessoalmente o pedido, mantendo-se os autos em cartorio para tal finalidade, pelo prazo maximo de trinta dias. Se, decorrido tal prazo, nao comparecerem,renove-se a intimacao para faze-lo dentro de cinco dias, sob pena de extincao do processo. -Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-788/2008-G.B.B. e outros x C.B.N. Certifique-se que houve pagamento da divida, prosseguindo-se, no mais, nos termos do despacho de fl.16. -Adv. ANA PAULA SCHAFRANSKI-

72.-SEPARACAO JUDICIAL-791/2008-F.C.B. x C.G.B. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Arbitro alimentos provisorios para a autora e a filha em 50% do salario minimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada,devendo o pagamento da primeira prestacao ser feito nos dez dias subsequentes a citacao e as demais a cada trinta dias, mediante recibo ou deposito em conta bancaria, caso venha a ser informado o numero nos autos Designo audiencia de conciliacao para o dia06/10/08, as 14h 30min. -Adv.CLEOFAS VIANA DE MORAES

73.-DECL. UNIAO EST. C/C ALIMENTO-792/2008-E.G.S. x M.R.M. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e melhor detalhar a especie de relacao que afirma ter estabelecido com a parte requerida e a qual teria se caracterizado uniao estavel, tanto para regular exercicio do direito de defesa da parte adversa, como tambem para que o juizo possa aferir a eventual presenca dos requisitos que a caracterizam(cpc,282,III). A proposito, a uniao estavel consiste em um fato juridico qualificado e deferido no tempo, pelo que e imprescindivel que a parte detalhe as caracteristicas e circunstancias do relacionamento havido, tambem periodo de duracao do relacionamento(inicio e termino). Ainda devera juntar certidao de nascimento dos filhos. Prazo 10 dias de indeferimento. -Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

74.-SEPARACAO LITIGIOSA-794/2008-D.C.B. x J.L.B. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita Arbitro alimentos provisorios para os filhos em 33% do salario minimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, devendo o pagamento da primeira prestacao ser feito nos dez dias subsequentes a citacao e as demais a cada trinta dias, mediante recibo ou deposito em conta bancaria , caso venha a ser informado o numero dos autos. Designo audiencia de conciliacao para o dia01/10/08 as 14h 50 min. -Adv. ANGELA BONTORIN-

75.-ALIM. C/C PED. DE LIMINAR-795/2008-R.P.M. e outros x C.F.M.N. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Arbitro alimentos provisorios em 50% do salario minimo nacional, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, mediante deposito em conta bancaria ou contra recibo, conforme requerido, devendo a primeira parcela ser paga dez dias apos a citacao e as demais a cada 30 dias. Designo o dia 16/10/08 as 15h 10 min. -Adv. ANGELA BONTORIN-

76.-SEPARACAO JUDICIAL-802/2008-A.R.S.J. x L.F.J. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Designo audiencia de conciliacao para o dia06/10/08 as 14 h. -Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

77.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-819/2008-M.G. x A.G. Intime-se a parte autora para emendar a inicial para o fim de: a)atribuir valor aos bens que pretende partilhar. b)corrigir o valor da causa. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento(cpc,284). -Adv. GILSON DOS SANTOS-

78.-SEPARACAO CONSENSUAL-820/2008-L.E.B.M. e outros x Intimem-se os cojuges para comparecer em juizo para os fins do art.1.122, do cpc, mantendo-se os autos em cartorio para tal finalidade, pelo prazo maximo de trinta dias, ocasiao em que tambem deverao corrigir o valor da causa(cpc 258 e ss). Se, decorrido tal prazo, nao comparecerem, renove-se a intimacao para faze-lo dentro de cinco dias, sob pena de extincao do processo. -Adv. RENATA ELIZABETE FUENTES TOLEDO-

79.-SEPARACAO CONSENSUAL-824/2008-W.M. e outros x Intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa,em atencao ao que dispoe o art.259, inc.VI,do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento(cpc,284). -Adv. ELISABETE MITIE KAWAMOTO-

80.-INVEST.PATER.C/C PREST. ALIM-834/2008-J.V.T.R.M. e outros x E.V. Intime-se a parte autora para esclarecer o valor atribuido a causa, em face do que dispoe o art.259,VI,do cpc. Prazo. 10 dias, pena de indeferimento (cpc,284) -Adv. LOURIVAL MENDES e ERICK EMILIO MENDES-

81.-GUARDA DA MENOR-836/2008-M.R.B. x L.R.B. e outros -Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita..Indefiro o pedido liminar de guarda. ..designo audiencia de conciliacao para o dia 24/09/08 as 14h 30...Intimem-se o(a,s) parte(s) na pessoa de seu (ua,s) procurador (a, es) para que compareca (m) na audiencia designada.-Adv. NICELLY ALESSANDRA B. CAMPANARI-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-838/2008-J.L.P.K. e outros x J.A.K. -Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita... Intimem-se a parte exequente para emendar a inicial e juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que pretende executar, nos termos que dispoe o art.283.do CPC Prazo. 10 dias, pena de indeferimento .cpc. 284.-Adv. REGINA GOSMAN e JONAS BORGES-

83.-REC.E DISSOL.UNIAO ESTAVEL-867/2008-J.B.P. x A.F.S. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e especificar o periodo de duracao da uniao estavel(inicio e termino). Prazo.10 dias,pena de indeferimento(cpc,284). -Adv. DAVID WAGNER-

84.-DISS.UNIAO ESTAVEL CC ALIMETO-871/2008-F.P.D. e outros x Intime-se a autora para emendar a inicial para o fim de: a) retificar o sobrenome da autora constante na inicial. b) produzir prova da propriedade do bem que se pretende partilhar. Prazo.10 dias, pena de indeferimento(cpc,284). -Adv. MOACIR SENGER-

85.-CARTA PRECATORIA-45/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LONDRINA - PR -S.S.P. x D.A.B.P.R. e outros: Para o ato deprecado designo o dia06/08/2008, as 15h30min...-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

86.-CARTA PRECATORIA-151/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA-PR -C.G.J. x E.J. Para o ato oitiva designo o dia 23/07/08, as 13h30 min. -Adv. KATIA REJANE STURMER e SIMONE ANGELA MIERRO BUENO-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Giovanna de Sá Rechia - Juiza de Direito
Relação nº. 036/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x SIRLEI TEREZINHHA DONINI e outros- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensao.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/1996-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A x SERGIO FABRI e outro- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensao.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1997-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A x DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI e outro- Deve a parte autora atender o contido no oficio de fls. 222-224, recolhendo as referidas DARF, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/1997-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A x VASSILIO KINACH e outro- Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em05dias, postulando o que entender de direito.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/1997-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR NOVELIN PORTUGAL e outro- Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em05dias, postulando o que entender de direito.-Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-398/1998-JABUR PNEUS S.A x HEITOR GUILHERME- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 78,17.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.-

7. Monitoria-398/2001-BANCO BANESTADO S.A x VILSON SANTINI- Deve o autor em05 (cinco) dias cumprir o disposto no oficio de fls. 273-274, recolhendo a referida DARF. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

8. INDENIZACAO-331/2003-JOSE AROLDI DIACHEKI x ANTONIO AUGUSTO PACHECO- Cientes os nobres procuradores que foi designada a data de 31/07/2008, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. -Adv. SERGIO SOUZA e ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI.-

9. INTERDITO PROIBITORIO-486/2003-RENE VIEIRA LOPES e outro x BRUNO LEHAMNN e outro- Sobre o contido no oficio de fls. 348-349, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, providenciando a diligencia faltante. -Adv. NEZIO TOLEDO, FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK e ANTONIO A CORDEIRO DA COSTA.-

10. USUCAPIAO-21/2004-RICARDO JOSE LUBCZYK x - Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 606,21.-Adv. LUIS CESAR SANCHES.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2004-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x OSMAR PEREIRA e outro-Sobre a avaliacao no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da

Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$221,55, devendo encaminhar cheque nominal à referidaserventaria... Manifeste-se o exequente também se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 183/184. -Adv. JANETE ILIBRIANTE e GENILSON PEREIRA.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2005-FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x MARCELO SCHIRLO- Sobre a avaliação no valor de R\$7.500,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 42,00, devendo encaminhar cheque nominal à referidaserventaria.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.-

13. REPARACAO DE DANOS-235/2005-JOSE LUIZ MONTANI x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena dearquivamento.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, GENILSON PEREIRA e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA.-

14. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-243/2005-COAMA - COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA e outro x FOMENTO FACTORING LTDA e outro- Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena dearquivamento.-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO, DANTE PARISI, VALMIR B. PARISI e ADRIANO C. PARISI.-

15. USUCAPIAO-430/2005-MARIA DE LOURDES DUBIELA x - Deve o nobre procurador do autor, no prazo de05 dias, comparecer emCartorio, a fim de retirar o mandado de inscrição que encontra-se a sua disposicao.-Adv. LUIS CESAR SANCHES.-

16. REPARACAO DE DANOS-571/2005-ALICE APARECIDA PDINGURNJ x JULIANO DOMINGUES LOPES- Converto o feito em diligencia. Ainda, diante do disposto no artigo 132, parágrafo único, do CPC e tendo em vista que um ponto crucial para o deslinde da causa não restou esclarecido, entendo necessária a repetição dos depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas presenciais (Antonio e Angelim). Para tanto, designo a data de08/07/2008, às 14:00 horas.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA.-

17. INVENTARIO-639/2005-MARIANO KWASNEY x ELVIRA KASINEI- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 445,92.-Adv. ELI CORREA FERNANDES.-

18. Execuciao de alimentos-657/2005-V.C.R.G. e outro x V.G.- Sobre o contido no oficio de fl. 76, manifeste-se a parte autora em05 (cinco) dias. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.-

19. Monitoria-682/2005-RAVATO DIESEL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS- Sobre o novo calculo efetuado no precatório requisitório envolvendo as partes supra, manifestem-se, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e GENILSON PEREIRA.-

20. Monitoria-28/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x ANTONIO MICHALCHESZEN- Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00, para cumprimento do mandado de Intimação cujo valor deveria ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do BancoItau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC,bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria daJustica, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deveria a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.-

21. INDENIZACAO-108/2006-VALDIVINA MESSIAS DA COSTA GONCALVES e outro x EUSTACHIO CONRADO- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05)dias.—Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARCELO M. CONRADO.-

22. INVENTARIO-120/2006-JULIETA ROTH NAVROSKI x OSVALDO NAVROSKI- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensao.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOSE VILSON ALVES DOS SANTOS e outro- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensao.-Adv. IEDA R. S. WAYDZIK.-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x TARCIZO KUCHLA- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensao.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA.-

25. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-367/2006-JOSE FRANCISCO PALUCH x SCANIA DO BRASIL S/A- Sobre a propos-

ta de honorários do perito no valor inicial de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), na forma expedida às fls. 231-236, manifestem-se as partes no prazo de05 (cinco)dias. Se concordar devem no mesmo prazo efetuar o depósito em Juízo.—Adv. NEZIO TOLEDO e ELLIS ERNANI CEHELLERO.-

26. INVENTARIO-484/2006-MARI CLEUSA GONCALVES LOPES x ABRAHAO LOPES- Deve o inventariante em 10 (dez) dias, atender o requerimento de fls. 109, o qual está de acordo com a lei processual. -Adv. KLEBER CAZZARO.-

27. Busca e Apreensao-Cautelar-493/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSELI OLIVEIRA DA LUZ- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 31,50.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

28. USUCAPIAO-517/2006-LUIZ KORDIAK e outro x ESTE JUIZO- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer emCartorio, a fim de retirar o mandado de averbação que encontra-se a suadisposicao, para posterior arquivamento dos autos.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO.-

29. Busca e Apreensao-Cautelar-61/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENE CORTES- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custasprocessuais remanescentes no valor de R\$ 36,91.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

30. USUCAPIAO-181/2007-JORGE MLOT e outro x ESTE JUIZO- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer emCartorio, a fim de retirar o mandado de registro que encontra-se a suadisposicao.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-282/2007-NELSON ZUBEK x ESTEFANO SENCHYCHYN- Sobre a proposta de honorários do perito no valor inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), manifestem-se as partes no prazo de05 (cinco) dias. Se concordar devem no mesmo prazo efetuar o depósito em Juízo.—Adv. ERITON AUGUSTO POPIU e LUIS CARLOS ANTONIO.-

32. Alimentos-300/2007-W.M.L. e outro x A.G.L. e outro- Sobre a resposta negativa do oficio expedido, manifestem-se as partes em05 (cinco) dias. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU e JULIANO GARCIA.-

33. Execuciao de alimentos-319/2007-J.N. e outros x R.N.- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensao.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO.-

34. USUCAPIAO-349/2007-FELIPE BELÓ x ESTE JUIZO- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custasprocessuais remanescentes no valor de R\$ 69,50.-Adv. RENATO SEQUINEL.-

35. Monitoria-356/2007-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. x MENEZES MACKIEVICZ- Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00, para cumprimento do mandado de intimação, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do BancoItau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC,bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria daJustica, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deveria a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado.-Adv. FERNANDO E. DENEKA.-

36. Monitoria-357/2007-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. x LUIS KOZLIK- Ao requerido para, no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 17,50, conforme determinado em sentença.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.-

37. Monitoria-359/2007-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. x ARI BOBATO- Deve o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da avaliação procedida pelo Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,55 reais, cujo valor deverá ser depositado na conta n° 5512-8, agência 3823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o artigo 19 do CPC, bem como o contido no oficio circular n° 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou através de Guia própria que encontra-se em cartorio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito através do fax (n°042-3446-2066), para controle da escrivania.-Adv. FERNANDO E. DENEKA.-

38. Alimentos-365/2007-W.H.B.G. e outro x M.B.G.- Defiro o pedido de fl. 38 e por consequência redesigno o ato para o dia 07/08/2008, às 14:15 horas.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI.-

39. INDENIZACAO-416/2007-Gilberto dos Santos x Lojas Renner Sociedade Anônima- Considerando a existência do recurso de fls. 176-191, na forma do artigo 501 do CPC, e, por

consequência, da impossibilidade de exame do recurso adesivo de fls. 197-209, consoante o disposto no artigo 500, III do CPC, Após, tendo em vista o conteúdo do petitório de fls. 214, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, caso não o tenha constituído, a fim de que, nos termos do artigo 475-J, do CPC, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do montante da condenação, como os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% -Advs. JULIANO GARCIA, ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO, RAFAEL FURTADO MADI, MAURICIO MYSKO e ANDERSON ALEXANDRE LEMOS-.

40. INVENTARIO-436/2007-Maria Joana Grechinski Obal x Espólio de Rafael Obal- Deve o nobre procurador em 10 (dez) dias comparecer em cartório para assinar o termo de primeiras declarações confeccionado. -Adv. Dirceu Augustinho Zanlorenzi-.

41. Monitoria-440/2007-DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA x ELIANE CRISTINA SCHIRLO-Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 41,30. -Advs. JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI e ALLAN MARCEL PAISANI-.

42. RESCISAO DE CONTRATO-497/2007-JJ VEICULOS x AMBROSIO TURCZINSKI- Defiro o pedido de fls. 107, com fulcro no artigo 453 do CPC. Redesigno a audiência para o dia 07/08/2008, às 15:15 horas. Intimação e diligências necessárias. -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

43. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-550/2007-ADAO PRESTES MOSQUER x BANCO DO BRASIL S.A e outro-Sobre a proposta de honorários do perito no valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma expandida às fls. 119-124, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Se concordar devem no mesmo prazo efetuar o depósito em Juízo. -Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI e ADRIANO ZAGORSKI-.

44. USUCAPIAO-561/2007-DALBERTO LUIZ VIER e outro x ESTE JUÍZO- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 465,50. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

45. Revisão de alimentos-37/2008-N.H.A. x S.A. e outro- Tendo em vista a não concordância da parte autora com o valor oferecido pelo requerido a título de pensão alimentícia. Acolho o parecer ministerial de fl. 34. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/07/2008, às 14:15. -Advs. FERNANDO BERTUOL PIETROBOM e CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-.

46. EXECUCAO-124/2008-ALISUL ALIMENTOS S/A x AGRPECUÁRIA CIVIERO LTDA.- Sobre as respostas dos ofícios expedidos, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

47. Conversão de Sep em Divórcio-160/2008-GERONIMO EDUARDO SOCOLOWSKI x ODETE DE FÁTIMA CARVALHO DE ALMEIDA- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o mandado de averbação que encontra-se a sua disposição. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.

48. Busca e Apreensão-Cautelar-192/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO POPENGA LOPES- Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a busca e apreensão da motocicleta do executado, face não encontrá-la, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

49. Busca e Apreensão-Cautelar-285/2008-BANCO BMG S/A x APARECIDA AGUETONI- Sobre o contido na certidão da escritura, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

50. MANUTENCAO DE POSSE-301/2008-GERMANO GOLINSKI e outro x BENEDITO ROSSETIM FILHO- diante da existência de um condomínio entre os herdeiros do referido bem, reserve-me no direito de apreciar o pedido de tutela de urgência após a apresentação de contestação e respectivos documentos. A respeito de possibilidade do deferimento do exame da liminar, guardadas as diferenças pertinentes, oportuna a transcrição dos seguintes julgados: Dessa forma, intime-se o réu para responder no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU, CESAR DIRLEI DE ALMEIDA e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-.

51. INTERDICAÇÃO-304/2008-SIMAO ZAREBELNI x MARIA DO ROSARIO ZAREBELNI- 1. Designo o dia 29 de julho de 2008, às 13:30 horas para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1181 do CPC.2. Cite-se e intime-se. 3. Ciente o juízo do posicionamento do Ministério Público no sentido da inconstitucionalidade do artigo 1182, §1º, do CPC, nomeio, desde logo, como curador à lide, o Dr. John Charles Fernandes, sob a fé de seu grau. Intime-se-o, salientando que a apresentação da contrariedade deverá se dar apenas após o interrogatório da interditanda.4. Diligências Necessárias.5. Ciência ao Ministério Público. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER

SCHAFRANSKI e JOHN CHARLES FERNANDES-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-306/2008-BANCO ITAUCARD S/A x PAULA DANIELA VOZNIAC- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00, para cumprimento do mandado de Reintegração e citação, cujo valor deverá ser depositado em conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do BancoItau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

53. Busca e Apreensão-Cautelar-317/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IVONIR DE PAULA- Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, ciente de que em trinta dias não for preparado será cancelada a distribuição nos termos do art. 257 do CPC. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

54. Busca e Apreensão-Cautelar-318/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANANIAS ORIVALDO LOPES- Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais. - Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-325/2008-LADOMIRO OKARANSKI x ILDEFONSO COSTA- Dessa forma, não havendo prova pré-constituída de que a autoridade inquirida de coatora tenha enveredado pela aludida ilegalidade, tão pouco demonstração do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, não há como se acolher o pleito de tutela de urgência formulado na exordial. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar requerido na peça inaugural. -Adv. HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS-.

56. EXECUCAO FISCAL-44/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN/PR x CLEVERSON MARINHO XAVIER- Sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fl. 39, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

57. Carta Precatória-51/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 9ª VARA CIVEL-ADERBAL SOUTO GOMES e outro x CAMINHOS DO PARANA S/A- Para audiência, designo a data de 22/08/2008, às 13:30 horas, tendo em vista a data designada para instrução no juízo deprecante. -Advs. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, FLAVIO BETTEGA e MARCELO SALAMÃO CZELUSNIAK-.

58. Carta Precatória - Família-65/2008-Oriundo da Comarca de MARAU VARA DE FAMILIA-KAREN DE FATIMA RIBAS E OUTROS x ANTONIO BATISTA RIBAS- Sobre o contido na certidão do oficial de justiça fl. 19, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. ELIZANDRO TODESCHINI-.

59. Carta Precatória-74/2008-Oriundo da Comarca de GETULIO VARGAS/RS - 1ª VARA CIVEL-NORMANDI ANTONIO PARIZZOTO x ERVA MATE LHMANN LTDA e outro- Sobre o contido na certidão da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. VALDIR FARINA-.

60. Carta Precatória - Família-80/2008-Oriundo da Comarca de IMBITUVA/PR-L.R. e outro x M.L.R.- Sobre o contido na certidão do oficial de justiça, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. FERNANDO E. DENEKA-.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: cartoriorn@idsul.com.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO Nº 92/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	0010	000135/2006
ALINE WELP	0031	000051/2008
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0003	000220/2001
ANDRE LUIS PAULUK	0005	000207/2004
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0027	000087/2007
ANTONIO CESAR NASSIF	0006	000217/2005
	0032	000081/2008
BRAULIO RENATO MOREIRA	0015	000426/2007
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0020	000297/2004
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0034	000160/2008
CAROLINE GARCETE	0003	000220/2001
DANIELA MELZ NARDES	0021	000077/2005

	0022	000153/2005
	0026	000530/2006
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0002	000605/1996
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0001	000204/1977
EDGARD JOSE DE SOUZA	0012	000231/2006
EDUARDO INACIO NEUNDORF	0013	000372/2007
ELVIO RENATO SEVERO	0001	000204/1977
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0001	000204/1977
FABIANE CRISTINA PAISANI	0030	000568/2007
FLAVIA HEYSE MARTINS	0014	000417/2007
	0020	000297/2004
	0022	000153/2005
	0025	000393/2006
	0026	000530/2006
	0029	000358/2007
	0036	000289/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0003	000220/2001
IRINEU ARTHUR MULLER	0004	000242/2001
	0008	000346/2005
IRMELI MELZ NARDES	0001	000204/1977
	0011	000158/2006
	0025	000393/2006
	0028	000218/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0003	000220/2001
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0009	000357/2005
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0024	000239/2006
	0035	000167/2008
	0027	000087/2007
	0028	000218/2007
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0004	000242/2001
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0008	000346/2005
LUIR CESCHIN	0004	000242/2001
MARCELO PAULO WACHELESKI	0018	000236/2008
MARCO ANTONIO GERBER	0007	000251/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0033	000134/2008
MOYSES GRINBERG	0003	000220/2001
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0019	000286/2007
NELTON ROMANO MARQUES	0017	000234/2008
ROBSON NASSIF RIBAS	0004	000242/2001
ROGÉRIO SADY BEGE	0003	000220/2001
RONY MARCOS DE LIMA	0013	000372/2007
SERGIO LUIZ SEVERINO	0023	000216/2006
SIMONE BIELESKI MARQUES	0017	000234/2008
TARCISIO QUEIROZ CERQUEIR	0023	000216/2006
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0016	000035/2008
WALMOR FLORIANO FURTADO	0005	000207/2004

1. INVENTARIO-204/1977-LAURA FUCHS STEMPOSKI x JOAO FUCHS- 1- Embora indicado o feito como "arrolamento", não existindo petição de acordo entre as partes, e mais, existindo herdeiros citados por edital, trata a ação, pois, de "inventário". Retifique-se a autuação, realizando-se as demais necessárias anotações e comunicações. 2- Com o óbito de JOÃO FUCHS (fl.07), o autor da herança, seguiu o feito o seu curso a partir da petição em primeiras declarações de fls. 28/31, acerca das quais, citados os herdeiros (fls. 40/41 e 47/50), não existiu manifestação em impugnação, observando que os citados pessoalmente nada disseram no feito, ao passo que os citados via edital não ofertaram oposição, conforme curador especial que disse na fl. 54. 3- Realizada a avaliação dos bens do espólio (fls. 60/61), não existiu qualquer impugnação. 4- Depois de tempo com o feito suspenso, veio ao processo a herdeira MARIA OLINDA FUCHS que, depois, ante a sua morte, foi substituída por sua única filha, VALÉRIA MARIA FUCHS, tudo conforme fls. 75/82. Com a manifestação favorável das partes (vide fls. 79, 85, 87, 99/100 e 110), é inventariante no feito LAURA FUCHS STEMPOSKI. 5- Em trâmite o feito, intime-se a parte inventariante para que, em até 90 dias, providencie a juntada aos autos: a) das certidões tributárias negativas federal, estadual e municipal em nome do autor da herança (JOÃO FUCHS); b) de documento de identificação (RG, ou certidão de nascimento, ou certidão de casamento...) dos herdeiros apontados na relação de fls. 29/30, já que apenas existe tal documentação em relação aos indicados nos itens "A" - "3", "6" e "B" - "2", "2.1" e "2.2" (fls. 29/30). 6- Então autos a conclusão para a tomada de decisão acerca das primeiras declarações. -Advs. IRMELI MELZ NARDES, ELVIO RENATO SEVERO, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE e ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-.

2. INTERDICAÇÃO E CURATELA-605/1996-MANOEL MENDES DOS SANTOS x JOSE MENDES DE SIQUEIRA- A requerente Maria da Luz Wendt para retirar mandado de inscrição e assinar termo de curador. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-.

3. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-220/2001-ASOELI SABATKE TEODOROSKI - ME x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- 1- Recebo o recurso adesivo (fls. 403/407). 2- Ao recorrido para contra razões, no prazo legal. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelares e homenagens de estilo. -Advs. MOYSES GRINBERG, ROGÉRIO SADY BEGE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

4. ARROLAMENTO-242/2001-JAIR HONÓRIO TEIXEIRA x JOAQUIM HONORIO DE LIMA- 1- Em que pese a nomeação de inventariante dativo de fl. 135, o mesmo não vem atuando no feito, tanto é que ato algum realizou no processo, e lá se vão quase 5 anos, sendo certo, ainda, que as petições de fls. 140 e 154/155 pelo mesmo não foram assinadas, não podendo, pois, serem considerados como manifestação do inventariante

no processo. Isso posto, revogo a nomeação do Dr. ROBSON NASSIF RIBAS para o cargo de inventariante dativo neste autos. 2- O antigo inventariante, JOAQUIM HONORIO TEIXEIRA, ao que consta é falecido (fl. 124/v.), restando prejudicada sua nomeação. 3- Quando da busca de novo inventariante, o único que veio ao feito e disse pelo interesse em dar curso ao processo, chegando a noticiar ter "livre trânsito entre os herdeiros" 9fl. 143), foi o herdeiro JAIR HONORIO TEIXEIRA, esse, com advogado constituído nos autos (vide fl. 144). 4- Isso posto, o que deverá ser anotado na capa dos autos, realizando-se as necessárias diligências, nomeio como inventariante a pessoa de JAIR HONORIO TEIXEIRA, o qual deverá ser intimado, através de seu advogado, para: a) assinar termo de compromisso no feito; b) dar curso ao processo (tudo sob as penas do apontado no despacho judicial de fl. 152), sendo certo que a escolha dentre as alternativas apontadas na petição de fls. 154/155 cabe a parte inventariante, e não ao Juízo. -Advs. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI, IRINEU ARTHUR MULLER, LUIR CESCHIN e ROBSON NASSIF RIBAS-.

5. ARROLAMENTO-207/2004-CARLOS ROBERTO BOSTELMANN x ROMARIA PETTERS BOSTELMANN - ESPÓLIO e outro- 1- Defiro (fl. 69), sendo que junto ao item "espólio", na capa dos autos, observando as necessárias comunicações outras, deverá ser incluído o espólio de OSCAR BOSTELMANN. 2- Nomeio inventariante, em relação a ambos os espólios, independente de termo, CARLOS ROBERTO BOSTELMANN. 3- Intime-se a parte inventariante para que de curso ao feito realizando as necessárias diligências, observando ambos os espólios agora existentes no processo, sendo que, inclusive, em relação ao novo espólio, dentre as necessárias diligências, deverá ser providenciada a juntada de certidão tributária negativa federal, estadual e municipal. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e ANDRE LUIS PAULUK-.

6. INVENTARIO-217/2005-ILMA DE LOURDES MENA CORREIA x LOURIVAL CORREIA- A manifestação da inventariante sobre a petição da Fazenda Pública. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-.

7. ARROLAMENTO-251/2005-JOSE RUTHES SOBRINHO x ANILCE HIRT RUTHES- A manifestação do inventariante sobre a informação da Fazenda Pública. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-.

8. ARROLAMENTO-346/2005-LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR x JOSE PECKOS- 1- ante a decisão judicial de fl. 19, retifique-se a capa dos autos. 2- Defiro (fl. 27), velendo apontar o já registrado no decisório judicial de fl. 19. 3- Defiro (fl. 25), eis que necessários para o curso do feito. 4- oportunamente, com as informações (item 3), diga o inventariante dativo. -Advs. IRINEU ARTHUR MULLER e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-.

9. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-357/2005-RIOPOLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x RD POLI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outro-Providenciário preparo e remessa de Carta Precatória. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

10. ARROLAMENTO-135/2006-LUIZ CARLOS DE LARA x EFIGENIA WEBER DE LARA e outro- Ao inventariante para retirar formais de partilha. -Adv. ALCEU GERALDO GATELLI-.

11. ARROLAMENTO-158/2006-TEREZA JASTROMBECK UNGER x JOSE GUSTAVO UNGER- A manifestação da inventariante sobre a informação da Fazenda Pública. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-.

12. AÇÃO DE USUCAPIAO-231/2006-MARIA INEZ DA SILVA x JOSE ALVES LOURENÇO e outro-Providenciário preparo e remessa de Carta Precatória. -Adv. EDGARD JOSE DE SOUZA-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-372/2007-PENKAL E NOVACKI LTDA x COORDENADOR DE VEICULOS DO DETRAN DO PARANA e outro- 1- Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação manejado pela parte autora, apenas no efeito devolutivo. 2- Ao apelado (parte requerida) para oferecimento de resposta, no prazo legal. 3- Após ao Ministério Público. -Advs. EDUARDO INACIO NEUNDORF e RONY MARCOS DE LIMA-.

14. INTERDICAÇÃO E CURATELA-417/2007-IVONE PATZLAFF DE OLIVEIRA x TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA- A requerente para retirar mandado de inscrição e averbação e ofício. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

15. AÇÃO ORDINARIA-426/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE CATARINENSE x MARLENE APARECIDA HANC MACHADO-Retirar edital para publicação. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA-.

16. ARROLAMENTO-35/2008-EVA KMIĘCIK x JOAO KMIĘCIK- A manifestação da inventariante sobre a informação da Fazenda Pública. -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-.

17. AÇÃO DE USUCAPIAO-234/2008-URIEL DO ROSARIO e outro x JOSE ALVES FERREIRA- Na forma do art. 284 CPC, emende o autor a inicial, juntando certidão do cartório distribuído comprovando a ausência de atos possessórios/petitórios envolvendo o bem que se pretende usucapir, nos últimos 20 (vinte) anos, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. NELTON ROMANO MARQUES e SIMONE BIELESKI MARQUES-.

18. AÇÃO DE USUCAPIÃO-236/2008-SUELI LOPES e outros x TERCEIROS INCERTOS- Emendem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntado certidão do distribuidor comprovando a ausência de demandas possessórias/petitórias envolvendo as áreas que se pretende usucapir nos últimos 20 (vinte) anos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC).-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

19. EXECUCAO FISCAL-286/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIBEIRO INDUSTRIA METALURGICALTDA-A parte executada para assinar termo de nomeação de bens a penhora -Adv. NAILOR AYMORE OLSEN NETO-.

20. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-297/2004-N.C.P. x J.P.-Retirar mandado de averbação. -Advs. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e FLAVIA HEYSE MARTINS-.

21. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-77/2005-J.F.L. x S.S.X.-Retirar mandado de averbação. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-.

22. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-153/2005-W.L.L. x L.F.L.-Retirar mandado de averbação. -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS e DANIELA MELZ NARDES-.

23. CONVERSAO CONS. SEP. DIVORCIO-216/2006-J.G. e outro-Retirar mandado de inscrição. -Advs. TARCISIO QUEIROZ CERQUEIRA e SERGIO LUIZ SEVERINO-.

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS-239/2006-O.K. x E.W.K.-A parte requerente para retirar os documentos desentranhados.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

25. DIVORCIO DIRETO-393/2006-L.E.B.A. x A.A.A.A.-Retirar mandado de inscrição. -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS e IRMELI MELZ NARDES-.

26. DIVORCIO DIRETO-530/2006-G.C.A.P. x L.A.P.-Retirar mandado de averbação. -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS e DANIELA MELZ NARDES-.

27. DIVORCIO DIRETO-87/2007-M.H.F. x R.F.-Retirar mandado de inscrição.-Advs. KATIA REJANE NENEVE e ANTONOR RAUEN JUNIOR-.

28. DIVORCIO DIRETO-218/2007-W.L.S.F. x R.A.S.F.-Retirar mandado de inscrição. -Advs. KATIA REJANE NENEVE e IRMELI MELZ NARDES-.

29. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-358/2007-K.A.L.H. x J.V.H.-Retirar mandado de averbação. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

30. CONVERSAO CONS. SEP. DIVORCIO-568/2007-A.C.P. e outro x N.J.-Retirar mandado de averbação. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-.

31. CONVERSAO CONS. SEP. DIVORCIO-51/2008-G.R.R. x J.R.-Retirar mandado de averbação. -Adv. ALINE WELP-.

32. CONVERSAO CONS. SEP. DIVORCIO-81/2008-A.S. e outro-Retirar mandado de inscrição. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-.

33. CONVERSAO CONS. SEP. DIVORCIO-134/2008-T.R. e outro x N.J.-Retirar mandado de inscrição.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-.

34. CONVERSAO CONS. SEP. DIVORCIO-160/2008-M.J.P. e outro x N.J.-Retirar mandado de averbação. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE-.

35. DIVORCIO DIRETO-167/2008-PF. e outro x N.J.-Retirar mandado de averbação. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

36. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-289/2008-M.R.L. x R.T.S.- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Como bem salientado na petição inicial, para a fixação de alimentos provisórios é necessário comprovar a existência da união estável e a necessidade de alimentos da requerente, o que não se demonstrou, até o momento, no caso em tela, razão pela qual, por ora, indefiro o pedido de alimentos provisórios. 3- Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência a realizar-se no dia 01/08/2008, às 09:30 horas. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PR JUÍZA DE DIREITO - DRª. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIERESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA

RELAÇÃO Nº 13/2008

ADRIANO SANDRO DE LIMA –	03
ALAN RODRIGO PUPIN –	32
CARINE ENDO OUGO TAVARES -	27
DAVENIL DE LUCA JUNIOR –	01
FÁBIO ROTTER MEDA –	04
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA	
E SILVA –05 à 13,15,18,19,20,24,28 à 31,33 à 66	

JOSÉ CARLOS DIAS NETO –	26
MARCELO SENOFONTES MOURA –	27
MARCOS C. AMARAL	
VASCONCELLOS –	04
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO –	02
MARIA ELIZABETH JACOB –	25
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO –01	
NELSON PASCHOALOTTO –	16 – 17
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO	
DE OLIVEIRA –	16 – 17 – 21 – 22 – 23
RENATA ZEOLA MOSELI –	02
RICARDO OSSOVSKI RICHTER -	67
SADI BONATTO –	21 – 23
SÉRGIO ANTONIO MEDA –	04
THAIS TAKAHASHI –	14

1-**PRECATÓRIA 43/08** – RAFAEL MAFUD X DETRAN – Designo o dia 17/setembro/2008, às 13:30 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pelo autor o Sr. Deiveson Henrique Barucci, devendo o mesmo ser intimado para comparecimento em juízo. Comunique-se ao juízo deprecante. Intimem-se os nobres procuradores das partes. ADV. DAVENIL DE LUCA JUNIOR e MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

2-**PREVIDENCIÁRIA 251/07** – NARCIZA NUNES GOMES X INSS – ... 4 - Defiro a produção de provas pleiteadas pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, e juntada de novos documentos. 5 – Desde já designo o dia 20/agosto/2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento... ADV. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e RENATA ZEOLA MOSELI.

3-**ARROLAMENTO 318/07** – ISABEL DOZZO DE ALMEIDA X GERALDO DOZZO E ORVILA GARCIA DOZZO - ... efetuando-se a conta e preparo de eventuais custas processuais remanescentes, e voltem conclusos para homologação. R\$9,10. ADV. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

4-**MONITÓRIA 60/06** – BRADESCO X MAURÍCIO MIRANDA NICHOLS - ... A seguir contados e preparados venham conclusos para sentença. R\$41,10. ADV. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, SÉRGIO ANTONIO MEDA e FÁBIO ROTTER MEDA.

5-**PREVIDENCIÁRIA 189/04** – JOSÉ DE JESUS DO CARMO X INSS – Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 137/141. Intimem-se as partes da baixa do feito em cartório e para que requeiram o que de direito dentro de 10 (dez) dias. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

6-**PREVIDENCIÁRIA 229/06** – MARIA APARECIDA BERNARDINO DE ANDRADE X INSS – Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Ao apelado pra contra-razões, querendo, no prazo de lei. Após, manifeste-se, querendo, o ministério público. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e cumprido o item 5.12.5 do C.N., remetam-se os autos ao E.T.R.F. da 4ª região, com as homenagens e cautelas de estilo. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

7-**PREVIDENCIÁRIA 148/06** – MARIA HELENA DA FONSECA X INSS – Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Ao apelado pra contra-razões, querendo, no prazo de lei. Após, manifeste-se, querendo, o ministério público. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e cumprido o item 5.12.5 do C.N., remetam-se os autos ao E.T.R.F. da 4ª região, com as homenagens e cautelas de estilo. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

8-**PREVIDENCIÁRIA 104/04** – ANA APARECIDA FERREIRA X INSS - ... Assim, face o pagamento realizado, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

9-**PREVIDENCIÁRIA 59/04** – IRENE MANOEL DA SILVA X INSS - ... Assim, face o pagamento realizado, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

10-**PREVIDENCIÁRIA 144/04** – EUNICE ROCHA GONÇALVES X INSS - ... Assim, face o pagamento realizado, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

11-**PREVIDENCIÁRIA 102/04** – ANA DE OLIVEIRA VIEIRA X INSS - ... Assim, face o pagamento realizado, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

12-**PREVIDENCIÁRIA 55/04** – PEDRO FERNANDES X INSS - ... Assim, face o pagamento realizado, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

13-**PREVIDENCIÁRIA 104/04** – ANTONIA DA SILVA MATHEUS X INSS - ... Assim, face o pagamento realizado, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I,

do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

14-**PREVIDENCIÁRIA 246/04** – VALDIR DE SOUZA X INSS – À propósito do pedido de fls. 110/111, onde o sr. Perito nomeado pleiteia da Resolução nº. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclareço que referida norma não tem aplicação nas causas afetas à Justiça Comum, que é estadual. Conforme o artigo 8º, § 2º, lei nº. 8.620/93 o INSS somente antecipará honorários periciais em se tratando de ação de acidente do trabalho, o que não é o caso, devendo seguir-se, portanto, a regra geral de pagamento de honorários periciais pela parte sucumbente ao final da autora é beneficiária da assistência gratuita preconizada pela Lei nº. 1.060/50. Outrossim, indefiro o pedido de fls. 118, verso, uma vez que a suposta animosidade por parte da advogada da parte não se enquadra como hipótese legal para afastamento do profissional nomeado, a teor do disposto no artigo 423, do Código de Processo Civil, sendo certo que em casos de suspeição ou impedimento do perito, há medidas processuais adequadas à impugnação do profissional, previstas nos artigos 423 e 138, inciso III, do Código de Processo Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, mormente considerando que são taxativas as hipóteses de suspeição previstas no art. 135 do CPC. Em prosseguimento, já estando os quesitos encartados aos autos, intime-se o sr. Perito a fim de que dê início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Com a juntada do laudo pericial, digam as partes, no prazo de 10 dias (art. 433, § único, CPC). ADV. THAIS TAKAHASHI.

15-**PREVIDENCIÁRIA 110/04** – APARECIDA BANDEIRA DOS SANTOS X INSS – Manifeste-se o interessado. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

16-**CAUTELAR 141/07** – NATAL GARCIA BANHOS E OUTROS X BRADESCO - ... Pelo exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam julgo improcedente o pedido contido na presente ação cautelar inominada proposta por Natal Garcia Banhos e outros em face do Banco Bradesco S/A.... PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E NELSON PASCHOALOTTO.

17-**CAUTELAR 136/07** – NATAL GARCIA BANHOS & CIA LTDA X BRADESCO - ... Pelo exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam julgo improcedente o pedido contido na presente ação cautelar inominada proposta por Natal Garcia Banhos & Cia Ltda em face do Banco Bradesco S/A.... PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E NELSON PASCHOALOTTO.

18-**PREVIDENCIÁRIA 47/04** – DORVALINA ROSA X INSS – Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 126/132. Intimem-se as partes da baixa do feito em cartório e para que requeiram o que de direito dentro de 10 (dez) dias. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

19-**PREVIDENCIÁRIA 49/04** – EDIAMAR DE PROENÇA LIMA X INSS – Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 157/163. Intimem-se as partes da baixa do feito em cartório e para que requeiram o que de direito dentro de 10 (dez) dias. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

20-**PREVIDENCIÁRIA 66/04** – LUZ VIEIRA X INSS – Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 138/143. Intimem-se as partes da baixa do feito em cartório e para que requeiram o que de direito dentro de 10 (dez) dias. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

21-**CAUTELAR 119/08** – GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE E OUTROS X BANCO CNH CAPITAL S/A - ... Em prosseguimento, especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial... ADV. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E SADI BONATTO

22-**CONSTITUTIVA NEGATIVA 121/08** – GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE E OUTROS X BANCO CNH CAPITAL S/A - ...Em prosseguimento, sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora, querendo, em05 (cinco) dias. ADV. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

23-**CAUTELAR 120/08** – GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE E OUTROS X BANCO CNH CAPITAL S/A - ... Julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar deferida às fls. 241/245, determinar que o requerido se abstenha de promover a inscrição dos nomes dos requerentes junto ao SERASA, CADIN, SPC, CENTRAL DE RISCO DO BACEN e outros órgãos análogos, bem como se assim já houver procedido, para suspender os efeitos das referidas inscrições dos nomes dos requerentes perante os indicados cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao inadimplemento das cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias cuja revisão se pretende na ação principal, até final julgamento da lide principal.... ADV. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E SADI BONATTO.

24-**PREVIDENCIÁRIA 71/04** – EUNICE MATIAS DA CRUZ X INSS – Cumpra-se o acórdão. Intimem-se as partes da baixa do feito em cartório e para que requeiram o que cabível dentro de 10 (dez) dias. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

25-**PREVIDENCIÁRIA 203/06** – THEREZINHA DE LOURDES SILVA X INSS – Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Ao apelado para contra – razões, querendo, no prazo de lei. Após, manifeste-se, querendo, o ministério público. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e cumprindo o item 5.12.5 do C.N., remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. ADV. MARIA ELIZABETH JACOB.

26-**EXECUÇÃO 162/08** – BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO BRANCALHÃO – Manifeste-se o exequente acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 35/verso. ADV. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

27-**PREVIDENCIÁRIA 72/08** – MARIA ROSA GABRIEL TASCIA X INSS – À especificação de provas. ADV. MARCELO SENFONTES MOURA E CARINE ENDO OUGO TAVARES.

28- **PREVIDENCIÁRIA 55/08** – EUNICE NUNES LEOPOLDINO X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

29-**PREVIDENCIÁRIA 60/08** – MARIA LUQUINI DA SILVA X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

30-**PREVIDENCIÁRIA 59/08** – IVONE JOANA DA SILVA DIAS X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

31-**PREVIDENCIÁRIA 53/08** – NATALIA ALVES BISESKI X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

32-**PREVIDENCIÁRIA 29/08** – JOSÉ BRUZAROSCO X INSS – À especificação de provas. ADV. ALAN RODRIGO PUPIN.

33-**PREVIDENCIÁRIA 54/08** – HORTÊNCIA MECCHI AGOSTINHO X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

34-**PREVIDENCIÁRIA 61/08** – MARIA DE LOURDES GARCIA X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

35-**PREVIDENCIÁRIA 56/08** – ILMASANTANA X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

36-**PREVIDENCIÁRIA 56/08** – ILMASANTANA X INSS – À especificação de provas. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

37-**PREVIDENCIÁRIA 61/04** – ANA LEITE DE ALMEIDA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

38-**PREVIDENCIÁRIA 138/04** – LOURDES BELOTO AGOSTINHO X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

39-**PREVIDENCIÁRIA 60/04** – LAURA RODRIGUES BUFALO X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

40-**PREVIDENCIÁRIA 53/04** – MANOELA APARECIDA GONÇALVES X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

41-**PREVIDENCIÁRIA 68/04** – LOURDES CRIZONI PEREIRA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

42-**PREVIDENCIÁRIA 38/04** – MARIA ELIALDA DE CARVALHO X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

43-**PREVIDENCIÁRIA 106/04** – LUDEMILA LUCIO DOS SANTOS X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

44-**PREVIDENCIÁRIA 40/04** – ERCILIA MARIA DE JESUS MUNHOZ X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

45-**PREVIDENCIÁRIA 105/04** – ILDA ALEIXO DA SILVA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

46-**PREVIDENCIÁRIA 145/04** – MARIA HELENA BUANI LIMA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

47-**PREVIDENCIÁRIA 62/04** – MÁRIO THOMAZOLI X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

48-**PREVIDENCIÁRIA 141/04** – MARIA DIONISIA DA SILVA FALCÃO X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

49-**PREVIDENCIÁRIA 192/04** – MARIA LUIZA DA SILVA DOMINGUES X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

50-**PREVIDENCIÁRIA 72/04** – MARIA DE OLIVEIRA MENEGHUNI X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

51-**PREVIDENCIÁRIA 225/04** – NAIR DOS SANTOS DELGADO X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

52-**PREVIDENCIÁRIA 358/04** – IVONE ESPOSTO CAPELLINI X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

53-**PREVIDENCIÁRIA 111/04** – ANTONIA ARAUJO SILVA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

54-**PREVIDENCIÁRIA 43/04** – SONIA MADALENA MARSON FAVARO X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

55-**PREVIDENCIÁRIA 140/04** – MARIA GENI DA SILVA DOS SANTOS X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

56-**PREVIDENCIÁRIA 45/04** – CEZARINA FELIPE SIQUEIRA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

57-**PREVIDENCIÁRIA 227/04** – MARIA ALMEIDA GONÇALVES X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

58-**PREVIDENCIÁRIA 41/04** – FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

59-**PREVIDENCIÁRIA 37/04** – MARIA TELES DE SOUZA BERNARDES X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

60-**PREVIDENCIÁRIA 64/04** – TEREZINHA RAMOS CARDOSO X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

61-**PREVIDENCIÁRIA 57/04** – MARIA CELESTE DE SOUZA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

62-**PREVIDENCIÁRIA 51/04** – LUZIA MARIA FONSECA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

63-**PREVIDENCIÁRIA 311/04** – ANA INACIA DE SOUZA MARIA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

64-**PREVIDENCIÁRIA 63/04** – PALMIRA PEDROSO DE MORAES CUNHA X INSS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 025/2008
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ALEXANDRE COELHO : 69
 - ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO : 69
 - ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 03
 - ANSELMO PEDRO POSSETE : 53,
 - ANTONIO CARLOS TANCREDO DA COSTA : 67
 - ANTONIO EDUARDO MARTINS SANT'ANNA : 06
 - APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 23, 24, 25, 26, 27, 32, 66,
 - BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 01, 69
 - BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN : 49
 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR : 36
 - CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE : 21
 - CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA : 20
 - CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR : 61
 - CARLOS ROGERIO FRANCHELLO : 59,
 - CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO:07, 33, 69
 - CLAUDIA MARIA F. DE VICO ARANTES : 69
 - CLAUDINEI DE PAULA COELHO : 12 , 67,
 - CLAUDIO PARPINELLI : 34
 - CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE : 50
 - DIRCEU ROSA JUNIOR : 34
 - DOUGLAS DOS SANTOS : 02
 - EDISON SOARES DE ARRUDA : 15, 37
 - EDSON LUIZ ZANETTI : 45, 69
 - EDUARDO LUIZ CORREIA : 64
 - EDUARDO PENNA DE MOURA FRANÇA : 16
 - EVALDO GONÇALVES LEITE : 11
 - EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : 69
 - FERNANDA CORONADO F. MARQUES : 55
 - FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI: 65
 - FERNANDO LUZ PEREIRA: 19, 54
 - GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 13, 69
 - GUILHERME RESS BARBOSA : 02, 60, 69
 - HELIO HATISUKA : 14
 - IONEIA ILDA VERONEZE : 69
 - JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO : 52
 - JAZIEL GODINHO DE MORAIS : 50
 - JOÃO ANTONIO SANTA ROSA: 01
 - JOEL CARLOS CHAGAS COELHO: 37, 69
 - JORGE COSTITCH ESTEVAM : 69
 - JOSE CARLOS DIAS NETO: 06, 33, 57,
 - JOSE FERNANDO VIALLE : 51
 - JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA :09
 - LAURO FERNANDES ZANETI : 69
 - LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI : 69
 - LUCIANE PENDEK FOGAÇA: 28, 29, 30, 31,
 - LUCIANO HINZ MARAN : 42
 - LUIS CARLOS COSTA : 69
 - LUIZ FERNANDO PEREIRA : 18
 - MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : 69
 - MARCELO MARTINS DE SOUZA : 51, 69
 - MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS : 69
 - MARIA Jael A. DE LUCENA BRITO : 39
 - MARIO JOSE RAMOS GANDARA : 05, 69
 - MARISA S. KODAYASHI : 02
 - MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS : 16
 - MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO : 58
 - NEWTON DORNELES SARATT : 50
 - OLDEMAR MARIANO : 38
 - ORANDI ALMEIDA : 10, 17,
 - PAULO CESAR TORRES : 22, 62
 - PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 51, 69
 - PEDRO PAVONI NETO: 41, 56, 69
 - RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN : 18
 - RENATO REZENDE EGEEA : 04
 - RICARDO DOS SANTOS LOBO : 48, 63
 - SAMIRA SALVALAGIO: 20
 - SAULO ROBERTO ANDRADE : 39
 - SEBASTIÃO GARCIA NETO: 68, 69
 - SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR : 38
 - SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO : 35, 69
 - SILVANA SIMÕES PESSOA : 08
 - SILVIA MARIA DE MELO ROSA : 21
 - SONIA MARIA GARBELINI : 69

- TATIANA ALVES ABIB EID : 43, 44, 46, 47, 69
 - VAINER RICARDO PRATO.: 40
 - VANOIL ALVES DA ALMEIDA : 38
 - WALTER INFANTE ALVES : 69

01-**DESPEJO** – 124/2008 – FABIO HENRIQUE PATRIAL DE OLIVEIRA E OUTROS x OSVALDO FRANCISCO ALVES E OUTROS.....” 1- Dê ciência ao requerente da purgação da mora pelo requerido, com o pagamento dos alugueres em atraso. 2- Após, sem prejuízo da diligência supra, para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia09/06/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 3- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. 4- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento. 5- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência....OBS: **Despacho de fls.113**-(f Diante do contido na certidão supra, redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 17/09/2008, às 14:30 horas)” - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

02-**COBRANÇA** – 1361/2007 – ESPOLIO DE MITSUO IMAI E OUTROS x BAMERINDO – HSBC.....” 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 90/99, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. 2- Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” - ADV : GUILHERME RESS BARBOSA, MARISA S. KODAYASHI e DOUGLAS DOS SANTOS

03-**APOSENTADORIA** – 156/2006 – MARIA JACIRA DE SOUZA x INSS....”Manifeste-se o autor sobre os cálculos de fls.100/104, eis que há divergências com os valores apresentados.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

04-**INVENTÁRIO** – 766/2007 – EDIMEA FERREIRA DE REZENDE EGEEA E OUTROS x REINALDO EGEEA.....”Intime-se o inventariante a dar andamento ao feito, cumprindo o disposto no item 2 do despacho de fls.18, no prazo de 05 dias, sob pena de destituição do cargo.” - ADV : RENATO REZENDE EGEEA

05-**USUCAPÃO** – 178/2008 – RAMON GOMES GANDARA.....” 1. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que manifeste sobre o pedido. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2008, às 15:30 horas. 3. Na referida audiência, não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. E sendo somente a prova testemunhal, serão ouvidas as testemunhas, desde que compareçam ao ato. 4. Intimem-se as partes, o Ministério Público e as testemunhas de fls. 43.” - ADV : MARIO JOSE RAMOS GANDARA

06-**COBRANÇA** – 628/2005 – JOSE ALEX GONÇALVES FIGUEIRA – ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.....” 1- Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, cujas razões bem persistem aos motivos apresentados pelo embargante às fls.82 e ss. 2- Aguarde-se a solicitação de informações pelo Ex.mo. Dês. Relator. 3- Proceda-se às anotações de praxe quanto ao novo procurador do requerente (fls. 93/94).” - ADV : ANTONIO EDUARDO MARTINS SANT'ANNA e JOSE CARLOS DIAS NETO

07-**EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL** – 415/97 – ANNA DE SOUZA PINTO STEIN x JOÃO TEODORO DE SOUZA.....”Indefiro o pedido de fls.57, eis que as informações podem ser obtidas pelo exequente junto às citadas repartições públicas. Intime-se o exequente a cumprir o despacho de fls.56, no prazo de05 dias.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

08-**BUSCA E APREENSÃO** – 487/2007 – HSBC ADM. DE CONSORCIOS LTDA x ERCINDO WILSON TUREK.....”Diante da manifestação do requerente de provável composição quanto ao objeto do litígio(fl.47), determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.” - ADV : SILVANA SIMÕES PESSOA

09-**BUSCA E APREENSÃO** – 178/2003 – HSBC BANK BRASIL S/A x JOSE APARECIDO SOBRINHO.....”Retornem os autos ao arquivo.” - ADV : JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

10-**EXECUÇÃO** – 397/2006 – ALVES & VICENTE LTDA x

MARIA REGINA DE ANDRADE DA CRUZ E OUTROS.....”Despacho de fls.39 – item05–((Em caso negativo, manifeste-se o credor no prazo de05 dias, requerendo o que entender de direito.))” - ADV : ORANDI ALMEIDA

11-**EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL** – 47/2007 – BANCO ITAU S/A x ALVES AG. ANDR. VAR. PROD. ALIM. LTDA E OUTROS.....” 1- Com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, acolho o pedido de fls.50/52 e determino a suspensão do curso do processo “sine die”, até provocação dos interessados, observando as disposições do Código de Normas da E. C.GJ/PR (CN 5.8.12). 2- Seja dado baixa no Boletim de Movimento Forense.” - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE

12-**INTERDIÇÃO** – 391/2007 – SELMA CHRISTINA SARMENTO BECCARI DE OLIVEIRA E OUTROS x PLINIO BECCARI DE OLIVEIRA.....” – ADV : CLAUDINEI DE PAULA COELHO

13-**EMBARGOS DE TERCEIRO** – 1020/2007 – IRACEMA BELMIRO MASSARO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA”Sobre a impugnação de fls.80/85, manifeste-se o autor(a) em 10 dias.” - ADV : GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO

14-**EXECUÇÃO** – 189/2004 – ALGODOEIRA TAJI IND. E COM. LTDA x ARQUIMEDES DE OLIVEIRA E OUTRA.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” – ADV : HELIO HATISUKA

15-**ALVARÁ** – 446/2008 – IVONE RIBEIRO DOS SANTOS SEIDEL x CLAUDIVAN SEIDEL.....”Manifeste-se o requerente sobre a cota ministerial de fls.19-verso, no prazo de05 dias.” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA

16-**DEPOSITO** – 299/2007 – OMNI S/A x CLEIDE APARECIDA TERRA.....”Defiro o pedido de fls.65. Intime-se o requerido conforme pleiteado às fls.65-(à requerida para no prazo de 24 horas, restituir o bem à autora, ou depositar seu equivalente em dinheiro, atualmente no importe de R\$ 7.438 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), conforme demonstrativo anexo, sob pena de multa de 10% a ser acrescida ao débito, e início imediato da base de cumprimento da decisão judicial.)” - ADV : EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

17-**EXECUÇÃO** – 396/2006 – ALVES & VICENTE LTDA x ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS.....”Despacho de fls.62 – item07–((Em caso negativo, intime-se o credor a manifestar em05 dias, requerendo o que entender de direito.” - ADV : ORANDI ALMEIDA

18-**EMBARGOS À EXECUÇÃO** – 1267/2007 – ABN AMRO ARREND. MERCANTIL x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA”Ciente da decisão de fls.388/391. Ciências às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Certifique-se se houve a apresentação de impugnação as embargos pelo embargado.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN

19-**BUSCA E APREENSÃO** – 1379/2007 – BV FINANCEIRA S/A x MARGARIDA MARIA DE JESUS.....” 1- Defiro o pedido de fls.34. Proceda-se às anotações de praxe para que as intimações do requerente sejam feitas na pessoa do Dr. Fernando Luz Pereira - OAB-PR 30.443-A 2- Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.29/31. 3- Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, bem como as advertências do CN da e. CGJ/PR.” - ADV : FERNANDO LUZ PEREIRA

20-**APOSENTADORIA** – 183/2006 – MIGUEL APARECIDO DA SILVA x INSS....”Intimem-se às partes da data do andamento da perícia às fls. 105.Após, aguarde-se a realização da perícia médica.” - ADV : SAMIRA SALVALAGIO e CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA

21-**REINTEGRAÇÃO DE POSSE** – 271/2004 – MARCIEL JOSE GUALIUME E OUTROS x ROBERTO MARTINS.....” 1- Diante da impossibilidade justificada do comparecimento da procuradora do requerido na presente audiência, acolho o pedido de fls.589, e redesigno a audiência de instrução e julgamento, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, para o dia 22/10/2008, às 13:30 horas. 2- Renovem-se as diligências necessárias, intimando-se as partes e seus procuradores. 3- Consigno que as testemunhas arroladas pelo requerido deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, conforme já manifestou a parte às fls.585.” - ADV : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE e SILVIA MARIA DE MELO ROSA

22-**BUSCA E APREENSÃO** – 270/2007 – OMNI S/A x MARIA JOSE FRANCISCA DE JESUS.....”Defiro suspensão requerida às fls.27, pelo prazo de 60 dias.” - ADV : PAULO CESAR TORRES

23-**APOSENTADORIA** – 398/2000 – VITOR ESTEVAM x INSS....” Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 398/2000, promovida por Vítor Estevam em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da

e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

24-APOSENTADORIA – 397/2000 – MARIA FURTADO DE SOUZA x INSS....." Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 397/2000, promovida por Maria Furtado de Souza em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

25-APOSENTADORIA – 400/2000 – CARLINDA PAES DE CAMARGO CIRILO E OUTROS x INSS....." Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 400/2000, promovida por Carlinda Paes de Camargo Cirilo, Juilene Cirilo, Rogério Cirilo e Rosilene Cirilo em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

26-APOSENTADORIA – 167/2000 – CONCEIÇÃO ARRUDA DA SILVA x INSS....." Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 167/2000, promovida por Conceição Arruda da Silva em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

27-APOSENTADORIA – 71/2003 – GRACINA ROSA DOS SANTOS x INSS....." Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 071/2003, promovida por Graciana Rosa dos Santos em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

28-SALARIO MATERNIDADE – 456/2008 – MICHELLE APARECIDA FRANÇA x INSS....." Sobre a contestação de fls.24/28, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

29-SALARIO MATERNIDADE – 458/2008 – SIDNEIA REVELLIN DE OLIVEIRA x INSS....." Sobre a contestação de fls.25/29, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

30-SALARIO MATERNIDADE – 455/2008 – ADRIANA DA SILVA THOMAZI x INSS....." Sobre a contestação de fls.25/29, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

31-SALARIO MATERNIDADE – 457/2008 – VIVIANE PEREIRA DE LIMA x INSS....." Sobre a contestação de fls.22/26, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

32-APOSENTADORIA – 399/2000 – APOSENTADORIA – ERNESTINA ROSA DA SILVA MARTINS x INSS....." Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 398/2000, promovida por Ernestina Rosa da Silva Martins em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

33-INDENIZAÇÃO – 411/94 – ROBERTO JESUS CARVALHO RENNO E OUTRA x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA....." Ofício de fls.515-((Ciência às partes. Aguarde-se pagamento.)) - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

34-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 632/2005 – PEDRO DONINI x SILVANO PARPINELLI DO AMARAL E OUTROS....." 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls.76/82, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do CPC....2- Intime-se o embargado para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal...3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : DIRCEU ROSA JUNIOR e CLAUDIO PARPINELLI

35-COBRAÇA – 53/2003 – BANCO BANESTADO S/A x HEITOR ANTONIO FANTINATTI E OUTRA....." Defiro suspensão requerida às fls. 187." - ADV : SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO

36-EMBARGOS DE TERCEIRO – 524/2007 – VILMAR JOSE KREUBZ x EDENILSON FERREIRA....." 1- Como o processo estava em carga quando do início do prazo do requerente

da publicação de fls.54-vº, acolho o pedido de fls.55/56 e defiro a reabertura do prazo para que informe o endereço atual do requerido Fernando José Barbosa. 2- Com a informação, expeça-se carta de citação, com A.R.M.P., ou carta precatória, conforme for o caso, observando as advertências do despacho inicial." - ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR

37-ORDINÁRIA – 1058/2007 – SILVELENE RODRIGUES DA SILVA x BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA....." 1- Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia07/10/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou proposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. 3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento. 4- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : JOEL CARLOS CHAGAS COELHO e EDISON SOARES DE ARRUDA

38-REVISÃO DE CONTRATO – 851/2007 – PEDRO ELOI GRANEMANN x BANCO BAMERINDUS S/A E OUTROS....." 1- Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia08/10/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. 3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento. 4- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : VANOIL ALVES DE ALMEIDA, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

39-INDENIZAÇÃO – 13/2008 – C P M ARTEFATOS DE CONCRETO PRE-MOLDADOS LTDA x SANEPAR....." 1-Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia08/10/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. 3-Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento. 4- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : MARIA JAEL A. DE LUCENA BRITO e SAULO ROBERTO ANDRADE

40-MONITORIA – 302/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x NELSON PEREIRA DE MIRANDA....." Defiro suspensão requerida às fls.235, pelo prazo de 20 dias." - ADV : VAINER RICARDO PRATO

41-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 87/2003 – FERNANDO PATRIANI x ODILON CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS....." Intime-se o exequente a manifestar sobre o contido na certidão de fls.122, no prazo de 05 dias." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

42-NOTIFICAÇÃO – 22/2008 – FOX DISTRIB. PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ACARON LTDA E OUTROS....." Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.66-verso), manifeste-se o autor em05 dias." - ADV : LUCIANE HINZ MARAN

43-SALARIO MATERNIDADE – 451/2008 – RITA DE CASIA CARMELINO BARRETO x INSS....." Sobre a contestação de fls.16/20, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : TA-

TIANA ALVES ABID EID

44-SALARIO MATERNIDADE – 425/2008 – FRANCIELLE ROSA DAMASIO x INSS....." Sobre a contestação de fls.11/19, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : TATIANA ALVES ABID EID

45-SALARIO MATERNIDADE – 521/2008 – ANA PAULA MAZZARO x INSS....." Sobre a contestação de fls.14/21, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : EDSON LUIZ ZANETTI

46-SALARIO MATERNIDADE – 518/2008 – SIRLENE ROSA x INSS....." Sobre a contestação de fls.14/22, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : TATIANA ALVES ABID EID

47-APOSENTADORIA – 404/2008 – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS....." Sobre a contestação de fls.22/45, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : TATIANA ALVES ABID EID

48-COBRAÇA – 218/2008 – SIREDI x AROLDO DIVINO DE CARVALHO....." Acolho o pedido de fls.26. Redesigno a audiência de conciliação para o dia01/10/2008, às 13:30 horas." - ADV : RICARDO DOS SANTOS LOBO

49-INDENIZAÇÃO – 228/2007 – CELSO PAIOLA x HSBC BANK BRASIL S/A E OUTRO....." Ao segundo requerido ((HSBC ADM DE CONSORCIO LTDA)), para no prazo de 20 dias apresentar as alegações finais." - ADV : BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN

50-INDENIZAÇÃO – 1231/07 – ALEXANDRE MARQUES GUIMARAES x BANCO FINASA S/A 1- Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 01/10/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. 3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento. 4- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : JAZIEL GODINHO DE MORAIS, NEWTON DORNELES SARATT e CLAUDIO-NOR SIQUEIRA BENITE

51-ORDINÁRIA – 288/2007 – IVONETE MARIA JACOB x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA....." 1- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 91/93, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o réu para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA, PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS e JOSE FERNANDO VIALLE

52-MONITORIA – 950/2007 – HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONIO DE FATIMA MOURÃO DA SILVA....." Despacho de fls.236-((Intime-se o requerente para, querendo, pugnar pela continuidade do feito com o pedido de cumprimento da sentença." - ADV : JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO

53-APOSENTADORIA – 432/2008 – LOURDES DA CONCEIÇÃO SOUZA x INSS....." Sobre a contestação de fls.16/22, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

54-BUSCA E APREENSÃO – 29/2005 – BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO HENRIQUE BERTOLINO....." Intime-se o requerente a comprovar nos autos o encaminhamento da carta precatória(fl.116-verso), ao Juízo Deprecado." - ADV : FERNANDO LUZ PEREIRA

55-COBRAÇA – 84/2006 – NEUSA QUIRINO DE PAIVA E OUTROS x HSBC SEGUROS E OUTRO....." Diante de todo exposto, com fulcro na fundamentação supra, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, e com fundamento no art. 267, inciso II, do CPC, declaro os autores carecedores de ação com relação ao réu HSBC SEGUROS S/A, excluindo-o da lide. Ainda, com fundamento no art.269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por NEUSA QUIRINO DE PAIVA, VANESSA OLYMPIA DE PAIVA, ALESSANDRA OLÍMPIA DE PAIVA e VALÉRIA AMÉLIA DE PAIVA, para, nos termos da Lei nº 6.194/74, CONDENAR a litisdenunciada UNIBANDO AIG SEGUROS S/A a pagar aos autores a importância de R\$ 3.645.20 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), acrescida de correção monetária pelo índice INPC, a partir do pagamento parcial fei-

to, ou seja, em 11/11/2004, a fim de repor o valor da indenização, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme determina o art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161 do CTN, a partir da citação, ou seja, 15/02/2007. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo os mesmos arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que não houve instrução no feito, diante do julgamento antecipado da lide, o zelo profissional do procurador do autor que atuou todas as vezes que chamado pelo Juízo, bem como o local da prestação do serviço, que é a mesma do seu escritório profissional, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Também em razão do princípio da sucumbência, e do acolhimento da preliminar de ilegitimidade de parte, condeno o autor no pagamento dos honorários do procurador do HSBC SEGUROS S/A, que com relação aos mesmos fundamentos acima explicitados, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitado e julgada a decisão e nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos." - ADV : FERNANDA CORONADO F. MARQUES

56-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 111/2004 – AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA x W. OLIVEIRA PROD. AGRICOLAS LTDA E OUTROS....." Indefiro a intimação do embargante para constituir novo procurador, posto que a diligência compete ao advogado e não ao Juízo, nos termos do art.45 do CPC. Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se os autos." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

57-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 157/2004 – BANCO ITAU S/A x RONALDO ALVES PEREIRA E OUTROS....." 1- Como a execução é feita no interesse do autor, o qual está tentando a composição quanto ao objeto deste feito, acolho o pedido de fls. 53 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Decorrida, intime-se o exequente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 (cinco) dias." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

58-EXECUÇÃO FISCAL – 151/2006 – DETRAN-PR x ROGERIO GODOL....." Acolho o pedido de fls.50. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 180 dias." - ADV : MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

59-BUSCA E APREENSÃO – 489/2007 – BV FINANCEIRA S/A x SIDNEI BORBA....." Sobre a certidão de fls.36, manifeste-se o autor em05 dias." - ADV : CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

60-SALARIO MATERNIDADE – 387/2008 – CLARICE DIAS DA SILVA x INSS....." Sobre a contestação de fls.30/32, manifeste-se o autor(a) em 10 dias." - ADV : GUILHERME RESS BARBOSA

61-EXECUÇÃO FISCAL – 113/2005 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ x N. COELHO E N. COELHO LTDA....." 1- Nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, defiro o pedido de fls. 26, e determino o arquivamento do feito. 2- Assim sendo, suspendo o curso do processo "sine die", até provocação dos interessados, observando as disposições do Código de Normas da E. C.GJ/PR (CN 5.8.12). 3- À serventia, para que procedam as comunicações de praxe quanto às intimações do exequente na pessoa de seus procuradores, anotando-se inclusive na capa dos autos." - ADV : CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR

62-BUSCA E APREENSÃO – 331/2008 – OMINI S/A x RALINDO BISPO DOS SANTOS....." Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos." - ADV : PAULO CESAR TORRES

63-COBRAÇA – 217/2008 – SIREDI x AROLDO DIVINO DE CARVALHO....." 1- Diante da devolução da carta precatória sem cumprimento, em razão do requerido estar residindo em Tomazina-PR (fls. 30), intime-se o requerente a informar seu atual endereço para fins de continuidade do feito, com a citação da parte contrária.

2- Informado o endereço, expeça-se carta precatória, deprecando a citação do réu, no endereço informado, com as advertências do despacho inicial. 3- Intime-se o autor para que retire a carta precatória, providencie o seu encaminhamento ao Juízo Deprecante, bem como, junto aos autos o comprovante da distribuição/protocolo.4- Após, aguarde-se por06 (seis) meses o cumprimento do ato deprecado." - ADV : RICARDO DOS SANTOS LOBO

64-EXECUÇÃO FISCAL – 114/2004 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ x MAR E SOL.COM. DE PISCINAS LTDA E OUTRA....." Face a certidão supra, manifeste-se a exequente em05 dias." - ADV : EDUARDO LUIZ CORREIA

65-MONITORIA – 286/2003 – WURFBAIN NORDMANN BV x SANBORN LTDA....." Despacho de fls.187 – item 5-((Em caso negativo, intime-se o credor a manifestar em 05 dias, requerendo o que entender de direito))." - ADV : FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI

66-APOSENTADORIA – 432/94 – SEBASTIÃO DE PAULO x INSS....." Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 432/1994, promovida por Sebastião de Paulo em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão,

arquivo-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

67-EMBARÇOS À EXECUÇÃO - 188/2005 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x AMANDA DE OLIVEIRA SILVA....."manifeste-se o exequente, DR. Antônio Carlos Tancredo da Costa(fls.102), sobre a petição de fls.109 e documentos que seguem, no prazo de05 dias." - ADV : ANTONIO CARLOS TANCREDO DA COSTA e CLAUDINEI DE PAULA COELHO

68-REPARAÇÃO DE DANOS - 516/97 - EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA x GILBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA....."Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO

69-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC :

ALEXANDRE COELHO - AUTOS : 318/07
 ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO - AUTOS : 157/03
 BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR - AUTOS : 292/83 - 378/06
 CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO - AUTOS : 298/07 - 1089/07 - 137/06 - 452/08
 CLAUDIA MARIA F. DE VICO ARANTES - AUTOS : 325/05
 EDSON LUIZ ZANETTI - AUTOS : 86/05
 EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - AUTOS : 365/08
 GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO - AUTOS : 270/99
 GUILHERME RESS BARBOSA - AUTOS : 683/07
 JOEIA ILDA VERONEZE - AUTOS : 335/06
 JOEL CARLOS CHAGAS COELHO - AUTOS : 335/04 - 382/07
 JORGE COSTITCH ESTEVAM - AUTOS : 37/08 - 267/01 - 362/00 - 289/00 - 222/96 - 350/07 - 75/06 - 186/99
 LAURO FERNANDES ZANETI - AUTOS : 192/01
 LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI - AUTOS : 327/03
 LUIS CARLOS DA COSTA - AUTOS : 241/01
 MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS - AUTOS : 830/06 - 228/84 - 708/06
 MARCELO MARTINS DE SOUZA - AUTOS : 378/07 - 739/06
 MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS - AUTOS : 293/01
 MARIO JOSE RAMOS GANDARA - AUTOS : 156/86
 PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS - AUTOS : 217/99
 PEDRO PAVONI NETO - AUTOS : 403/07 - 340/04 - 356/05
 SEBASTIÃO GARCIA NETO - AUTOS : 355/04
 SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO - AUTOS : 771/06 - 295/02
 SONIA MARIA GARBELINI - AUTOS : 513/08
 TATIANA ALVES ABID EID - AUTOS : 493/07 - 357/08 - 1015/07
 WALTER INFANTE ALVES - AUTOS : 212/96

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 167/2008
 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	0001	000228/1999
ALTAIR DE OLIVEIRA	0018	001017/2008
ANA PAULA VIANA BARMANN	0010	001897/2006
ANASSILVIA ARRECHEA	0003	000734/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	000935/2008
ANTONIO SBANO	0008	001776/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	0008	001776/2006
BARBARA JUSTINA KNISS	0011	000261/2007
CARLYLE POPP	0003	000734/2003
DANIELE DE BONA	0009	001790/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA	0019	001020/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0005	001326/2004
	0009	001790/2006
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0012	000528/2008
GASTAO FERNANDO PAES BARR	0002	000097/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	0003	000734/2003
ISABEL DE FATIMA SZARY	0006	000449/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0005	001326/2004
	0007	001326/2006
	0009	001790/2006
	0010	001897/2006
	0017	001014/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0001	000228/1999
LARA TINOCO LEANDRO HALUC	0005	001326/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0010	001897/2006
	0001	000228/1999
LUCIANA CRISTINA ALMEIDA	0016	000966/2008
LUCIMAR FRETTE	0013	000712/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0003	000734/2003
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0003	000734/2003

MARILDA DE FATIMA PIRES L 0004 000128/2004
 NELSON MAOSKI 0001 000228/1999
 PAULO NALIN 0003 000734/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0014 000891/2008
 TANIA MARA SBANO WITKOWSK 0008 001776/2006
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0009 001790/2006
 VIRGINIA MAZZUCCO 0017 001014/2008

1. INVENTARIO-228/1999-ELCI DE FATIMA OLTSMANN KUSMA e outros x EDUARDO OLTSMANN-1. Como todos os herdeiros são maiores de capazes, INTIMEM-SE para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentem partilha amigável dos bens, com prova de quitação dos tributos relativos aos bens e rendas do espólio, pois somente assim será possível conversão em arrolamento sumário (artigo 1031 do CPC). 2. Não havendo composição, mediante partilha amigável, somente restará, após o cálculo do imposto e concessão do prazo formulado do pedido de quinhão (artigo 1022 do CPC), deliberação sobre a partilha, em substituição aos herdeiros que não conseguiram consenso. 3. Intimem-se. -Advs. AIRTON LUIZ PADILHA, LUCIANA CRISTINA ALMEIDA, NELSON MAOSKI e LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI-.

2. MONITORIA-97/2000-BANCO ITAU S/A x FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA- Intime-se o exequente acerca da devolução da Carta Precatória juntada aos autos às fls.405/408. Prazo cinco dias.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR-.

3. SUMARISSIMA DE COBRANCA-734/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MILAZZO x DIOGENES DE CASTRO- Nos termos do artigo 398 do CPC, INTIME-SE o réu para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre os documentos novos juntados.-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN, ANASSILVIA ARRECHEA e GUILHERME BORBA VIANNA-.

4. INVENTARIO-128/2004-ANA MARIA LUCENA SENDERSKI x ROSALINA SENDERSKI- I. O pagamento do imposto de transmissão a título de morte poderá ser efetuado antes de ser julgada a partilha (artigo 1026 do CPC), sem que possa haver suspensão do processo por prazo indeterminado ou "arquivamento" (sic). O processo, ou é extinto com homologação da partilha, ou sem resolução de mérito nas hipóteses previstas no artigo 267, do CPC. II. Assim sendo, como a inventariante até então exercia a condição de curadora da herdeira Maria Lucia Senderski, INTIME-SE para que, no prazo de dez (10) dias, esclareça a mudança da curatela e, ainda, comprove que o herdeiro Carlos Alberto Senderski, efetivamente, atualmente está exercendo o encargo, mediante termo judicial. III. Por outro lado, a fim de possibilitar análise da regularidade da renúncia ao mandato (artigo 45 do CPC), INTIME-SE a Advogada para que, no prazo de dez (10) dias, comprove a efetiva notificação, pois o documento de fls.94 somente demonstra postagem da carta na agência dos Correios de Curitiba. Não havendo notificação da renúncia, permanecerá representando aquele que lhe outorgou procuração (fls.41).-Adv. MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENA-.

5. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1326/2004-BANCO FIAT S/A x JAURI FRIGERI SCARABOTTO- INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre o valor que continua em depósito judicial e, ainda, providencie o levantamento já deferido (fls.59-verso).-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

6. INVENTARIO-449/2005-ARI LIMA DA SILVA e outros x PEDRO LIMA DA SILVA- No que se refere ao cônjuge da herdeira Ceuli Lima Silva, enquanto o casamento foi realizado em 28 de fevereiro de 1983 (fls.51), a abertura da sucessão ocorreu em 13 de agosto de 1973 (fls.24). Desta forma, como a lei vigente ao tempo da abertura regula a sucessão e a legitimação para suceder (artigo 1787, CC/02 e artigo 1577, CC/1916), os bens são excluídos da comunhão, não somente porque não foram adquiridos na constância do casamento em favor de ambos (artigo 274 c/c 269, I do CC/1916), mas, sobretudo porque a abertura da sucessão, com transferência da propriedade e posse (artigo 1572, do CC/1916), operou-se antes da própria celebração do próprio casamento. Impertinente, portanto, a citação do cônjuge Edesio Eduardo. Por outro lado, como todos os herdeiros são maiores e capazes, aplica-se o procedimento de arrolamento sumário (artigo 1031, do CPC). Assim sendo, a fim de possibilitar homologação de plano, INTIMEM-SE para que, no prazo de trinta (30) dias, elaborem partilha amigável, com atribuição do valor atual de cada bem imóvel, além da prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, mediante certidões negativas das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e União em nome do autor da herança Pedro Lima da Silva. Após, contados, voltem conclusos, Intimem-se.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1326/2006-BANCO FINASA S/A x VONICLEI DI BONITO- Intime-se o requerente acerca do contido no ofício juntado aos autos às fls.60 da Secretaria da Receita Federal, informando o endereço do requerido, sendo, Rua Quinze de Novembro, 2147, Centro, São José dos Pinhais/Pr. Prazo cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

8. INVENTARIO-1776/2006-SILVIO SCROBOTE e outro x NICODEMOS SCROBOTE- Intime-se o(a) inventariante para

efetuar o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC. Prazo cinco dias.-Advs. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-.

9. RESCISAO DE CONTRATO-1790/2006-BANCO ITAU S/A x DANIELE KARINE GONCALVES ROCHA- Intime-se o requerente para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC. Prazo cinco dias.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1897/2006-BANCO FINASA S/A x JACKSON LUI FERNANDES CORDEIRO- Intime-se o requerente acerca do ofício juntado aos autos às fls.44 da Secretaria da Receita Federal, informando o endereço do requerido, sendo, Rua Joaquim Nabuco, nº 2312, Centro, São José dos Pinhais/Pr. Prazo cinco dias.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-.

11. EXECUCAO-261/2007-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x MERCEARIA HAJIME LTDA- Intime-se o exequente para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao devido cumprimento, bem como, no prazo de dez (10) dias providencie sua distribuição e preparo.-Adv. BARBARA JUSTINA KNISS-.

12. ARROLAMENTO SUMARIO-528/2008-SANDRA REGINA CAVALCANTE DA SILVA x VIRGINIA WOSNY DA SILVA- I. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de dez (10) dias emendem a inicial, sob pena de indeferimento (artigo 284 do CPC) mediante : a) juntada do registro do veículo junto ao Detran; b) comprovação da condição de viúvo-meioiro daquele identificado como Cícero Luiz de Souza; c) esclarecimento da razões da inclusão do imóvel descrito na matrícula nº 29.0024 (fls.08), o qual, quando da abertura da sucessão, não mais integrada o patrimônio de Cícero Luiz de Souza, caso seja ele, efetivamente, cônjuge, supérte de Virgina Wosny da Silva; d) prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, mediante certidões negativas das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e União (artigo 1031 do CPC), caso pretendam homologação de plano de partilha, desde que seja incluído o cônjuge supérte Cícero Luiz de Souza, e caso ele ostente tal condição, mediante outorga de procuração, pois se não houver concordância com partilha amigável e seja ele meioiro, deverá ser adotado o procedimento de inventário previsto no artigo 999 do CPC. II. Após, voltem conclusos.-Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-712/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALEXANDRE AGOSTINHO VIEIRA- Intime-se o requerente acerca da certidão negativa de busca e apreensão de fls.47 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-891/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARIANGELO DE ALMEIDA TAVARES- Intime-se o exequente acerca da certidão negativa de citação de fls.38 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-935/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x FABIANE PARRE DE ARAUJO- INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

16. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-966/2008-ANTONIO CAVALHEIRO DE LIMA x SEBASTIAO ANTONIO FOGGIATTO e outros- Intime-se o autor para retirar o edital e encaminhar a publicação, bem como efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. LUCIMAR FRETTE-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-1014/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE LAUTAIR JARECKI- Intime-se o requerente para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC. Prazo cinco dias.-Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

18. REVISIONAL-1017/2008-PAULO ALMEIDA NOGUEIRA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- I. Nos termos do artigo 259, do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuição não é deixada ao alvedrio da parte. Assim sendo, como o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, nas ações de revisão de cláusulas de contrato, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico que pretende obter na demanda, ou seja, o valor do contrato que será discutido (CPC, artigo 259, V), com dedução do valor aquilo que entenda não deve ser objeto de discussão ou o valor incontroverso. Esse é, portanto, o conteúdo econômico da demanda. II. Assim, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, devendo ser efetuado o complemento do preparo, inclusive FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, do CPC)-.

Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

19. REVISAO CONTRATUAL-1020/2008-JOEL BUCHMANN x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I. Defiro os auspícios de justiça gratuita até prova em contrário. II. Nos termos do artigo 259 do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuição não é deixada ao alvedrio da parte. Assim sendo, como o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, nas ações de revisão de cláusulas de contrato, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico que pretende obter na demanda, ou seja, o valor do contrato que está discutindo (CPC, artigo 259, V), com dedução do valor aquilo que entenda não deve ser objeto de discussão ou o valor incontroverso. Esse é, portanto, o conteúdo econômico da demanda. III. Assim, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do CPC).-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PAVARA CIVEL E ANEXOS
 RELACAO Nº 60/2008
 JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0001	000106/1993
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0035	000081/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000106/1993
ANDREA CRISTINA MARQUES	0014	000315/2007
ANDREA FERREIRA DE SOUZA	0022	000202/2008
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0001	000106/1993
ARGOS FAYAD	0001	000106/1993
	0001	000106/1993
	0017	000436/2007
	0024	000218/2008
BLAS GOMM FILHO	0001	000106/1993
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0024	000218/2008
CARLOS ALBERTO MARTELLI D	0024	000218/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0024	000218/2008
CELIA LUZIA HUK	0034	000106/2007
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0025	000225/2008
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0001	000106/1993
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0001	000106/1993
DANIEL FERREIRA	0033	000030/2007
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0022	000202/2008
DENISE MORAES NOVICKI	0001	000106/1993
DJENANE FAYAD	0001	000106/1993
EDEMILSON CESAR DE OLIVEI	0011	000451/2006
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0001	000106/1993
ENEAS JEFERSON MELNISK	0001	000106/1993
	0012	000506/2006
	0019	000019/2008
	0004	000084/2005
FELIPE SOARES VARGAS	0006	000216/2006
	0015	000408/2007
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0001	000106/1993
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0009	000306/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0001	000106/1993
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0007	000237/2006
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0001	000106/1993
	0017	000436/2007
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0001	000106/1993
GILSON ORTH	0001	000106/1993
IEDA REGINA SCHIMALESKY W	0013	000218/2007
	0020	000041/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0007	000237/2006
JORGE LUIS ROIKO	0021	000177/2008
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0001	000451/2006
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0011	000451/2006
JULIANA SASS	0001	000106/1993
JULIO BROTTTO	0011	000451/2006
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0034	000106/2007
	0026	000228/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0005	000195/2006
MARCO JULIANO FELIZARDO	0024	000218/2008
MARIA CONSUELO E. RODERJA	0010	000420/2006
MARIA ITELVIRA MACHADO GA	0035	000081/2008
MAURI ROIKA	0005	000195/2006
MELINA SOLANHO	0023	000217/2008
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0018	000534/2007
MILTON L.CLEVE KUSTER	0007	000237/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0007	000237/2006
ODILON CARLOS MARTINI DA	0024	000218/2008
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0007	000237/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000106/1993
PAULO ROBERTO GLASER	0001	000106/1993
	0030	000022/2006
	0029	000207/2000
	0028	000013/1999
	0031	000027/2007
	0032	000041/2007
	0027	000005/1997
RAFAEL BOFF ZARPELON	0009	000306/2006
RENE JOSE STUPAK	0008	000305/2006

RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN	0001	000106/1993
ROSE CLEIA CECCON	0021	000177/2008
SILVIO DANILLO DELUCA	0001	000106/1993
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0001	000106/1993
TADEU KURPIEL JUNIOR	0002	000480/2003
TADEU OLIVA KURPIEL	0001	000106/1993
TATIANA DENCZUK	0033	000030/2007
VALTUIR LEAL GRITEN	0003	000180/2004
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0011	000451/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO	0023	000217/2008
ZANI DALTON FARAH	0016	000423/2007

1.-PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA AOS ADVOGADOS. COM PRAZO EXCEDIDO E QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. Indenização nº 306/2004: Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS. Execução nº 524/2005; Indenização 179/1997; CRISTIANO DE ASSIS NIZ. Inventário nº 68/1998 e apensos. Demarcatória 392/2006: DENISE MORAES NOVICKI. Monitoria nº 280/2007. Alvará nº 145/2007: DJENANE FAYAD. Arrolamento nº 613/2004, Arrolamento nº 210/2007, Usucapião nº 55/2008, Arrolamento nº 481/2007: ENEAS JEFERSON MELNISK. Inventário nº 593/2006, Arrolamento nº 540/2006, Arrolamento nº 372/2006, Inventário nº 110/2006, Alvará nº 289/2003, Alvará nº 368/2005, Cautelar nº 124/2005, Arrolamento nº 59/2002, Execução nº 573/2005, Execuções Fiscais 63/2008,173/2006, 147/2003, 71/2001, 204/2006, 174/2006, 142/2006, 298/2001, 140/2006, 221/2001, 95/2003, 165/2000, 157/2006, 306/2001, 94/1997, 5/2001, 533/2003, 290/2003, 161/2006, 74/2008, 18/2008, 15/2008, 62/2008, 151/2006, 407/2001 FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ. Inventário nº 563/2002, Inventário nº 62/2007: FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES. Arrolamento nº 28/2008: GENESI MARIANALIN BETTANIN. Arrolamento nº 267/2001, Arrolamento nº 534/2005, Usucapião nº 64/2006, Arrolamento nº 182/2006, Arrolamento nº 286/2006, Mandado de Segurança nº 81/2007, Execução nº 387/2004, Execução nº 453/2002, Arrolamento nº 391/2006, Obrigação de Fazer nº 708/1998, Arrolamento nº 297/2002, Outorga nº 296/2002, Execução nº 718/2004, Busca e Apreensão nº 434/2001: SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL. Inventário nº 70/2005, Arrolamento nº 252/1994: TADEU OLIVA KURPIEL, Usucapião nº 520/2007: ADEMIR GONCALVES, Arrolamento nº 573/2002: PAULO ROBERTO GLASER. Inventário nº 131/2005: ANTONIO ELOY BERNARDIN. Arrolamento nº 792/2002, Arrolamento nº 37/2008: CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO. Revisão de Contrato nº 157/2006: GILSON ORTH. Mandado de Segurança nº 664/2004: JULIANA SASS. Execução Fiscal nº 115/2003 e 7/2008: RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN. Execução nº 17/1991: PAULO ROBERTO BARBIERI. Rescisão de Contrato nº 447/2004: SILVIO DANILLO DELUCA.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/2003-JOSE TAVIO LEMOS x OSVALDO MIRO MARQUES -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR-

3.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-180/2004-HENRIQUE KUBIAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o cálculo no valor de R\$ 274,00, referente aos juros de mora sobre o principal, atualizado até 01.07.2005: R\$ 648,20 referente aos honorários advocatícios, atualizado até 31.10.2007 e R\$ 738,01, referente as custas processuais, atualizado até09.05.2008. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se requisição de pagamento..." Adv. VALTUIR LEAL GRITEN-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-84/2005-MARIO MACUCO x EXPRESSO BITUVA LTDA. Manifeste-se a parte exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x PAVIXISTO INDUSTRIA E COMERCIO DE REPARO PARA PAV. e outros. Extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MAURI ROIKA-

6.-ARROLAMENTO-216/2006-EUZEBIO RODRIGUES PINTO x ANTONIO VALEGURSKI e outros."I. Defiro a inclusão dos herdeiros no processo. Procedam-se as anotações devidas. 2. Na sequência, manifeste-se o procurador constituído nos autos, indicando quem poderá ser nomeado como inventariante, considerando o falecimento do anteriormente nomeado, apresentando, ainda, plano de partilha, se for o caso." Adv. FELIPE SOARES VARGAS-

7.-ORDINARIA-237/2006-JOSE DIONISIO FERREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Vistos. 1. Caixa Seguradora S/A, apresentando embargos de declaração da decisão datada de 28.04.2008, alegando em resumo que: a decisão impugnada deferiu a produção de prova pericial, consignando ser de responsabilidade da requerida o seu custeio; a prova pericial foi requerida por ambas as partes, devendo a parte autora arcar com o pagamento da perícia, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil; existe contradição no despacho impugnado, em face do artigo referido, o que deve ser sanado. Vieram os autos conclusos. Perilustrando os autos, verifica-se que a contradição indicada por ocasião da apresentação dos embar-

gos, no que se refere a decisão impugnada, não se verifica. A decisão, entre outros, estabeleceu que: o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos que envolvem discussão sobre o contrato de seguro, como no caso dos autos, visto que enseja relação de consumo; em consequência, também tem aplicação a regra do Código de Defesa do Consumidor, que autoriza a inversão do ônus da prova, tendo em vista que presentes os requisitos, nos termos do artigo 6, VIII da Lei 8078/90; a seguradora requerida, não está obrigada ao pagamento da perícia pleiteada pela parte autora e requerida, mas também ciente está de que a não realização da prova técnica, em virtude do não pagamento dos honorários da perícia, virá em seu próprio prejuízo, tendo em vista que, na ausência de demonstração em contrário, milita em favor da parte autora a verossimilhança do alegado (inversão do ônus probatório). Não existe contradição com o disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil, sendo facultado a requerida o adiamento ou não das despesas da perícia. Constou na decisão que: "Portanto face a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova, prevalece a presunção em benefício do consumidor, cabendo à seguradora requerida, querendo adiantar a despesa da perícia ou arcar com as consequências pela não realização da prova pericial". Pelo exposto, deixo de acolher os embargos de declaração apresentados, visto que improcedente. Cumpra-se a decisão datada de 28.04.2008. Após voltem. Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/2006-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ROMILDO SILVEIRA DA FONSECA e outros. Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. Adv. RENE JOSE STUPAK-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2006-RAVATO DIESEL LTDA x ADEMAR NEIVERTH e outros -Diga a exequente.-Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e RAFAEL BOFF ZARPELON-

10.-ARROLAMENTO-420/2006-ANA EFFCO DE PAULA E SILVA x MOACIR DE PAULA E SILVA. Homologada a retificação da partilha. Adv. MARIA CONSUELO E. RODERJAN-

11.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-451/2006-MARGARETH DO ROCIO KANTOR AMARAL x MARIA DO CARMO DA ROCHA KANTOR - MADEIREIRA ROCIO e outros. Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 276/301, digam as partes, cada qual no prazo de dez dias. Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA, VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, JULIO BROTTOLIVEIRA e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x MAURO JOAO DE OLIVEIRA DINIZ -Diga a exequente.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/2007-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA e outros Diga a exequente.-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

14.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-315/2007-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x MS DEINA CIA LTDA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ANDREA CRISTINA MARQUES-

15.-ALVARA-408/2007-EUZEBIO RODRIGUES PINTO. Intime-se o procurador judicial do requerente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, face ao óbito noticiado, e ante o constante às fls. 81/82 dos autos em apenso. Adv. FELIPE SOARES VARGAS-

16.-INDENIZACAO-423/2007-JOAO LUIS FURTADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL. Designado o dia 30.07.2008, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação. Adv. ZANI DALTON FARAH-

17.-ARROLAMENTO-436/2007-MARCOS JOSE ANDRADE BACIL x ERONDINA DE ANDRADE NEVES. Homologada a retificação da partilha. dv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e ARGOS FAYAD-

18.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-534/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x JORGE LIMA MARCONDES. Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 25 verso, diga a autora. Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-19/2008-JULIO CESAR FERREIRA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. Sobre a impugnação diga o embargante em dez dias. Especifique as provas que pretende produzir. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2008-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOSE DALMOZIR TOPOROWICZ e outros -Diga a exequente.-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

21.-ARROLAMENTO-177/2008-ODETE DA SILVEIRA NI-

ZIOL x FELIX NIZIOL -Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos, expeçam-se os respectivos formais.- Adv. ROSE CLEIA CECCON e JORGE LUIS ROIKO-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-202/2008-ROMILDO SILVEIRA DA FONSECA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FIN.E INVESTIMENTO. Informe o autor o endereço da requerida. Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-

23.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-217/2008-MG ENGENHARIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. "Regularizada a representação da primeira requerente, voltem conclusos" Adv. MELINA SOLANHO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

24.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-218/2008-LECSO OTONELLI BELINAZZO x BANCO SANTANDER S.A. Manifestem-se os interessados. Adv. ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA, CARLOS ALBERTO MARTELLI DA SILVA, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

25.-ARROLAMENTO-225/2008-ALDEMIR KOVALSKI FUSS x TEODORO FUSS -Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos, expeçam-se os respectivos formais.-Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

26.-USUCAPIAO-228/2008-STANISLAU SCHIPANSKI NETO e outros. Juntem os autores, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, esclarecendo se a área usucapienda, possui registro imobiliário. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-5/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMAR O. OLIVEIRA & CIA. LTDA. e outros -Diga a exequente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-13/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELIO VILMAR FRANCO -"I. Designo o dia01.10.2008, às 10:00 horas, para a venda do(s) bem(s) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 15.10.2008, às 14:00 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se os competentes editais. IV. Nomeio como leiloeiro o Sr. Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609, cuja comissão arbitro em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao leiloeiro, pelo ato praticado (Decreto Federal nº 21981/32) cujo ônus recai, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente. V. Intime-se o devedor, nos termos do art. 687, § 5º do Código de Processo Civil, inclusive a propósito do art. 651 do Código de Processo Civil, ficando ele intimado no próprio edital caso não encontrado. Intime-se, ainda, o credor hipotecário, se existente. VI. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. VIII. Atualize-se a conta geral e avaliação."-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-207/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO ROBERTO FERREIRA FRANCO -"I. Designo o dia 01.10.2008, às 10:00 horas, para a venda do(s) bem(s) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 15.10.2008, às 14:00 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se os competentes editais. IV. Nomeio como leiloeiro o Sr. Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609, cuja comissão arbitro em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao leiloeiro, pelo ato praticado (Decreto Federal nº 21981/32) cujo ônus recai, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente. V. Intime-se o devedor, nos termos do art. 687, § 5º do Código de Processo Civil, inclusive a propósito do art. 651 do Código de Processo Civil, ficando ele intimado no próprio edital caso não encontrado. Intime-se, ainda, o credor hipotecário, se existente. VI. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. VII. Atualize-se a conta geral e avaliação."-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-22/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNARDINA FILIPAK JANOSKI -"I. Designo o dia01.10.2008, às 10:00 horas, para a venda do(s) bem(s) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 15.10.2008, às 14:00 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se os competentes editais.IV. Nomeio como leiloeiro o Sr. Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609, cuja comissão arbitro em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao leiloeiro, pelo ato praticado (Decreto Federal nº 21981/32) cujo ônus recai, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente. V. Intime-se o devedor, nos termos do art. 687, § 5º do Código de Processo Civil, inclusive a propósito do art. 651 do Código de Processo Civil, ficando ele intimado no próprio edital caso não encontrado. Intime-se, ainda, o credor hipotecário, se existente. VIII. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil

subseqente, no mesmo horário. VIII. Atualize-se a conta geral e avaliação."-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-27/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIDELSON GOMES VALE -Diga a exequente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-41/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO CESAR GRALAK MUSIALAKI -Diga a exequente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8ª VARA CIVEL -DENI MATEUS DOS SANTOS x RADI SALMAN SAHOUI. Sobre a exceção de pre-executividade e documentos, diga a parte autora. Adv. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DO TRIUNFO - PR -ALAEICIO DULPA ROSGOSKI x LUISITO GADONSKI DOMINHAKI e outros. "Manifeste-se a parte requerida (fls. 49/50), não existindo oposição, suspendo a audiência designada, com nova data para o dia07.06.2008, às 16:20 horas. Cumpra-se o despacho de fls. 46." Adv. CELIA LUZIA HUK e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP -CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. x ANTONIO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO. Para o ato deprecado, designo o dia 14.10.2008, às 14:00 horas. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MARIA ITELVIRA MACHADO GALEMBECK-

Sarandi

VARA DA FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SARANDÍ - PR. RELACAO Nº 17/2008 JUÍZA DE DIREITO: ANGELA KARINA CHIRNEV PE-DOTTI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0017	000643/2005
	0023	000933/2005
	0032	001371/2005
	0041	000064/2006
	0051	000518/2006
	0057	000220/2007
	0058	000222/2007
	0061	000261/2007
	0062	000262/2007
	0067	000381/2007
	0080	000087/2008
	0084	000107/2008
	0097	000084/2007
ADILSON REINA COUTINHO	0025	001006/2005
ADOCIVAL CAVALCANTE	0001	000026/2005
	0021	000924/2005
ALEXANDRE LINCOLN COBRAD	0002	000229/2005
	0024	000939/2005
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0027	001160/2005
ALISSON SILVA ROSA	0031	001299/2005
	0035	001465/2005
	0044	000160/2006
ANDERSON SILVA DOLCE	0002	000229/2005
ANDREA F. FRANCISCHETTI F	0035	001465/2005
ANICI PREMEBIDA	0025	001006/2005
ARISTOTELES RONDON GOMES	0056	000218/2007
	0071	000463/2007
	0094	000273/2008
	0098	000103/2007
	0100	000191/2007
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0005	000316/2005
	0029	001263/2005
	0036	001499/2005
	0048	000481/2006
	0050	000517/2006
	0093	000272/2008
CELIA MARIA ARRUDA FERNAN	0005	000316/2005
CELSON DA MOTTA FERNANDES	0007	000349/2005
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	0016	000582/2005
CLAUDINEI CODONHO	0034	001441/2005
	0039	000030/2006
	0091	000256/2008
DAIANE MARCELE GARBUGIO	0080	000087/2008
DAISY ROSA MALACARIO	0008	000384/2005
	0047	000361/2006
	0053	000576/2006
	0071	000463/2007
DENILSON MARTINS	0076	000033/2008
EDI ERI FROEMING	0096	000041/2007
EDIVALDO RODRIGUES	0038	000022/2006
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0003	000294/2005
	0020	000879/2005
FERNANDA ZIMMERMANN	0025	001006/2005
FERNANDO BAJO FELIPE SOUZ	0086	000171/2008
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0063	000268/2007

HUGO SCHIANTI ALMEIDA	0031	001299/2005
	0044	000160/2006
HUGO TETTO JUNIOR	0002	000229/2005
	0024	000939/2005
ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA	0006	000319/2005
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0060	000250/2007
	0067	000381/2007
	0069	000438/2007
	0080	000087/2008
JOSEANE LAUTENSCHLAGER PE	0092	000271/2008
JULIANA SIQUEIRA	0096	000041/2007
KELLY CRISTINA TRAJANO	0017	000643/2005
LIDIA WOLCOV	0078	000047/2008
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0004	000296/2005
	0006	000319/2005
	0009	000394/2005
	0010	000427/2005
	0011	000453/2005
	0012	000460/2005
	0013	000499/2005
	0014	000529/2005
	0015	000579/2005
	0019	000685/2005
	0022	000925/2005
	0028	001209/2005
	0032	001371/2005
	0040	000039/2006
	0041	000064/2006
	0042	000118/2006
	0043	000154/2006
	0045	000295/2006
	0046	000310/2006
	0049	000514/2006
	0054	000110/2007
	0055	000206/2007
	0064	000291/2007
	0070	000450/2007
	0072	000485/2007
	0073	000500/2007
	0074	000533/2007
	0077	000038/2008
	0079	000051/2008
	0082	000095/2008
	0089	000221/2008
	0090	000250/2008
	0095	000024/2003
MARCOS RIBEIRO VOLPATO	0066	000371/2007
MARIA DE LARA DONHA CLARO	0059	000228/2007
MARIO SENHORINI	0052	000555/2006
MILTON APARECIDO MARTINI	0028	001209/2005
MILTON LUIZ ALVES	0053	000576/2006
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0078	000047/2008
NILSON TADEU REIS CAMPOS	0006	000319/2005
REGINA CELIA C. DE ANDRAD	0030	001287/2005
ROGEL MARTINS BARBOSA	0031	001299/2005
	0044	000160/2006
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0099	000182/2007
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0066	000371/2007
SHEILA ALESSANDRA DE SOUZ	0088	000195/2008
SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA	0018	000675/2005
	0037	001571/2005
	0043	000154/2006
SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA	0065	000307/2007
	0075	000547/2007
SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA	0083	000100/2008
SHIRLEY FAETHE ANDRADE KA	0092	000271/2008
SUELY DOS SANTOS NUNES	0006	000319/2005
	0011	000453/2005
	0067	000381/2007
VILMA CARLA L. DE SOUZA R	0004	000296/2005
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0010	000427/2005
	0014	000529/2005
	0015	000579/2005
	0016	000582/2005
	0023	000933/2005
	0026	001062/2005
	0033	001407/2005
	0039	000030/2006
	0058	000222/2007
	0068	000391/2007
	0081	000090/2008
	0085	000167/2008
	0087	000178/2008

1. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-26/2005-N.C.C. x I.G.D.S.C.- À parte Requerida ante a decisão de fls. 32/36, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 40, da Lei nº 6.515/77 e, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. CONDENO o Requerente ao pagamento de pensão alimentícia em favor da filha menor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, que deverá ser depositado até o dia dez de cada mês na conta bancária a ser informada pela Requerida no prazo de 10 (dez) dias. Tendo o Requerente decaído de parcela mínima de seu pedido, CONDENO exclusivamente a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerente, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) observado o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, exigíveis desde que comprovada a circunstância prevista no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.- Adv. ADOCIVAL

CAVALCANTE.-

2. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-229/2005-E.M.F.C. x I.F.C.- Proceda a parte Requerida no prazo de cinco (5) dias, o total cumprimento do acordo, efetuando o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme conta às fls. 73, sob pena de Execução.-Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO e ANDERSON SILVA DOLCE.-

3. MEDIDA CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS-294/2005-M.A.G.S. x N.G.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 350,84 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos, conforme conta às fls. 30, sob pena de Execução.-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE.-

4. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-296/2005-G.R.F. x I.F.- Às partes ante a decisão de fls. 41/43, que em suma: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, art. 40, da Lei 6.515/77 e art. 1580, § 2º, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na exordial de fls.02/04, DECRETANDO O DIVÓRCIO das partes, restando, portanto desfeito o vínculo matrimonial. A Requerida voltará a usar seu nome de solteira. CONDENO o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-316/2005-L.P.F. e outro x A.F.-Proceda a parte Executada no prazo de cinco (5) o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 314,79 (trezentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), conforme conta às fls. 36, sob pena de Execução.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE e CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES.-

6. AÇÃO DE ALIMENTOS-319/2005-V.V.S. e outro x E.L.S.- Às partes ante a decisão de fls. 57/60, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, DETERMINO o arquivamento do feito, nos termos do artigo 7º, da Lei 5.478/68. Observo que os alimentos provisórios já foram revogados no etrmo de fls. 53, dispensando-se nova menção. Condono a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20º, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser observado, no entanto, o artigo 12, da Lei 1.060/50.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES.-

7. AÇÃO DE ALIMENTOS-349/2005-W.C.S. e outros x G.V.S.F.- À parte Requerente, ante o despacho de fls. 66, que em suma: Indefiro o último pedido contido no petição de fls. 64, visto que a execução de alimentos provisórios deve ocorrer em procedimento autônomo.-Adv. CELSO DA MOTTA FERNANDES.-

8. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-384/2005-O.P. x I.S.P.- À parte Requerente, ante a decisão de fls. 38/39, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, converto o pedido para a forma consensual e julgo-o PROCEDENTE, decretando, por conseguinte, o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro nos artigos 25 e 35, ambos da Lei nº 6.515/77, voltando a requerente varoa a usar o nome de solteira, ficando homologado ainda, os demais itens do acrodo celebrado entre as partes às fls. 25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

9. AÇÃO DE ALIMENTOS-394/2005-D.C.K.S. e outro x E.A.S.- À parte Requerida ante a decisão de fls. 33/36, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO a revelia do Requerido, fazendo incidir na confissão quanto á matéria fática e via de consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, CONDENANDO o Requerido ao pagamento de alimentos à Requerente, no importe de um 1/3 (um terço) salário mínimo mensal, a contar da data da citação do Requerido, com os devidos acréscimos dos juros legais e correção monetária. Ainda, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 105 (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas e doze das vncendas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

10. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-427/2005-H.M.S. x S.P.S.- Às partes ante a decisão de fls. 46/48, que em suma: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, art. 40, da Lei 6.515/77 e art. 1580, § 2º, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na exordial de fls.02/04, DECRETANDO O DIVÓRCIO das partes, restando, portanto, desfeito o vínculo matrimonial. A Requerente voltará a usar seu nome de solteira. CONDENO o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

11. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-453/2005-ELZO LEAL DE SOUZA x VANESSA VALIM DE SOUZA e outro:- À parte Requerente ante a decisão de fls.08/09, que em suma: Ante o expos, acolho a impugnação para modificar o valor da causa na ação de alimentos sob nº 319/2005, fixando-a em R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais). Proceda a parte Requerida o pagamento das custas processuais remanescentes.-Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

12. AÇÃO DE ALIMENTOS-460/2005-T.A.C.S. e outro x R.O.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 49, que em suma: Considerando o petitiório de fls. 43, em face da desist-ência da ação pelo procurador da requerente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-499/2005-T.D.B. e outro x E.M.B.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 52, que em suma: Noticiado o pagamento do débito pelo executado conforme informação de fls. 48, JULGO EXTINTO a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-529/2005-T.V.O. e outro x J.O.- Às partes ante a decisão de fls. 80, que em suma: Considerando o petitiório de fls. 75 e o parecer ministerial de fls. 78, em face da desistência da ação pelo requerente julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

15. DECL. UNIAO ESTAVEL C/C DISSOL-579/2005-C.T. x C.J.S.- Às partes ante a decisão de fls. 50, que em suma: Ante o exposto, homolo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desist-ência, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC e, de consequ-ência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do mesmo estatuto processual civil. Havendo requerimento, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a exordial, mediante substituição por cópias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-582/2005-J.N.C.B. e outros x A.C.B.- Às partes ante a decisão de fls. 57, que em suma: Noticiada a falta de interesse no prosseguimento do feito, conforme petitiório de fls. 52, ante a renúncia da parte credora ao crédito que lhe é devido, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda ainda a parte Requerente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 279,79 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme conta às fls. 60.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e CLAUDENIR LUIZ PEROCO.-

17. AÇÃO DE ALIMENTOS-643/2005-M.G.D.S. e outro x P.R.S.- Às partes ante a decisão de fls. 74/77, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO a revelia do requerido, fazendo incidir na confissão quanto á matéria fática e via de consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, CONDENANDO o Requerido ao pagamento de alimentos ao Requerente, no importe de um 1/2 (um meio) salário mínimo mensal a contar da data da citação do requerido, com os devidos acréscimos dos juros legais e correção monetária. Ainda, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas e doze das vncendas.-Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO e ADELINO GARBUGGIO.-

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-675/2005-J.S.S. e outro x A.C.S.- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do oficial de Justiça às fls. 136 verso.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

19. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-685/2005-S.A.F.M. x A.C.M.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 276,86 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme conta às fls. 33, sob pena de Execução.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

20. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-879/2005-M.A.L.S. x A.S.- À parte Requerente ante o despacho de fls. 38, que em suma: Para o ato postergado designo o dia 21/07/2008 às fls. 16:00. Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 45.-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE.-

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-924/2005-A.I.P. e outro x S.G.P.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 66, que em suma: Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.-Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE.-

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-925/2005-L.E.M. e outro x L.F.M.- Manifeste-se a parte Exequente no prazo de cinco (5) dias, acerca do contido na certidão do Oficial de Justiça às fls. 41 verso.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

23. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-933/2005-J.F.A.D. e outro x E.J.- Às partes ante a decisão de fls. 34, que em suma: Considerando o ajuste particular entre as partes, homologo o acordo firmado (fls. 21/22) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e via de consequência, julgo o feito extinto, sem qualquer apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, vez que o acordo entre as partes faz presumir ajuste particular de verba.-Adv. ADELINO GARBUGGIO e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

24. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-939/2005-L.M.G. e outro x E.J.- Ao subscritor da petição de fls. 28/29, para que no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 34.-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO.-

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1006/2005-A.S. e outro x A.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 90, que em suma: Considerando o petitiório de fls. 88, em face do advento da maioria civil da exequente e tendo em vista que a mesma se encontra residindo com o Executado, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda ainda o pagamento das custas remanescentes destes autos no valor total de R\$ 356,79 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme conta às fls. 93, bem como as custas processuais remanescentes dos autos em apenso sob nº 1007/2005, no valor total de R\$ 273,91 (duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), conforme conta às fls. 87.-Adv. ADILSON REINA COUTINHO, ANICI PREMEBIDA e FERNANDA ZIMMERMANN.-

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1062/2005-J.E.A.S. e outros x V.F.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 25/26, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação de Execução de Alimentos, observando o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente ao processo de execução. Proceda ainda a parte Requerente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 29, no valor total de R\$ 314,79 (trezentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) -Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

27. DIVORCIO DIRETO-1160/2005-A.N.S. x C.A.S.- À parte Requerente, para que no prazo de cinco (5) dias, atenda a conta Ministerial, procedendo a juntada da certidão negativa imobiliária, nos moldes requerido pelo Dr. Curador (fls. 41).-Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA.-

28. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1209/2005-A.P.B. x C.G.B.- À parte Requerida ante a decisão de fls. 23/24, que em suma: Assim sendo, considerando ainda o parecer favorável do d. representante do Ministério Público, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, decreto o divórcio do casal, dissolvendo-se tanto a sociedade quanto o vínculo conjugais, ficando extintos os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Todos os demais consectários ficarão regidos pelas cláusulas e condições fixadas na composição referida (fls. 18). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a parte Requerente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 233,11 (duzentos e trinta e três reais e onze centavos), conforme conta às fls. 30.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e MILTON APARECIDO MARTINI.-

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1263/2005-N.F.W. e outro x D.D.W.- Às partes a decisão de fls. 25, que em suma: Noticiada a falta de interesse no prosseguimento do feito, conforme petitiório de fls. 21, ante a renúncia da parte credora ao crédito que lhe é devido, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a parte Requerente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 251,79 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme conta às fls. 28.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

30. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1287/2005-C.O.B.S. e outro x E.J.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 298,91, (duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), conforme conta às fls. 39, sob pena de Execução.-Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS.-

31. AÇÃO DE ALIMENTOS-1299/2005-M.F.B.D. e outro x J.M. e outro- Às partes ante a decisão de fls. 49, que em suma: Homologo por sentença para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 38 entabulado entre as partes, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil.-Adv. ALISSON SILVA ROSA, HUGO SCHIANTI ALMEIDA e ROGEL MARTINS BARBOSA.-

32. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1371/2005-N.P. x V.L.C.P.- Ao Requerido ante a decisão de fls. 32/34, que em suma: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão articulada, para decretar o divórcio do casal. A mulher voltará a usar seu

nome de solteira. Não tendo o casal adquirido qualquer bem e nem possuindo filho incapazes, nada mais há para ser resolvido. Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Requerente, estes fixados em R\$ 350,00, atualizáveis a partir desta data. Proceda a parte Requerente a retirada dos originais dos mandados expedidos para cumprimento.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO.-

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS-1407/2005-M.W.G. e outros x D.O.G.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 30, que em suma: Noticiado o pagamento do débito pelo executado, conforme petição de fls. 37, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

34. DIVORCIO DIRETO-1441/2005-S.V.S. x N.M.S.- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme conta às fls. 34, sob pena de Execução.-Adv. CLAUDINEI CODONHO.-

35. AÇÃO DE ALIMENTOS-1465/2005-I.P.P. e outro x C.G.P.- Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 50 verso.-Advs. ALISSON SILVA ROSA e ANDREA F. FRANCISCHETTI FAVA.-

36. AÇÃO DE ALIMENTOS-1499/2005-K.V.S.A. e outro x M.C.A.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 24, que em suma: Considerando o petição de fls. 20 e o parecer ministerial de fls. 22, em face da desistência da ação pelo requerente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1571/2005-J.S.S. e outro x A.C.S.- Manifeste-se a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, no prazo de cinco (5) dias, acerca do interesse no feito, sob pena de extinção.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

38. AÇÃO DE ALIMENTOS-22/2006-I.L.S.A. e outro x I.M.S.- Proceda a parte Requerida no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 359,91 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme conta às fls. 29, sob pena de Execução.-Adv. EDIVALDO RODRIGUES.-

39. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-30/2006-G.F.O. e outros x G.F.O.- À partes ante o despacho de fls. 56, que em suma: Mantenho a penhora determinada às fls. 36, visto que não há comprovação alguma dos fatos narrados às fls. 42.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e CLAUDINEI CODONHO.-

40. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-39/2006-R.C.L. e outro x E.J.- Proceda a parte Requerente o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 79,11 (setenta e nove reais e onze centavos), sob pena de Execução.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

41. CONVERSAO SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO-64/2006-S.T.R. x M.R.D.S.- Às partes ante a decisão de fls. 31, que em suma: Ante os termos da certidão de fls. 27, noticiando o falecimento do Requerido, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Proceda a parte Requerente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 346,29 (trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme conta às fls. 34.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO.-

42. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA, c/c, PENSÃO ALIMENTÍCIA-118/2006-G.M. x V.F.S.- Informe o procurador do Requerente, no prazo de cinco (5) dias, o endereço de seu cliente.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-154/2006-B.H.S.M. e outro x C.M.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias, nos termos do despacho de fls. 51.-Advs. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-160/2006-M.F.B.D. e outro x R.J.M.- À partes ante a decisão de fls. 23, que em suma: Considerando que a parte autora informou o pagamento do valor exequente (fls. 45 - autos em apenso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.-Advs. ALISSON SILVA ROSA, HUGO SCHIANTI ALMEIDA e ROGEL MARTINS BARBOSA.-

45. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-295/2006-A.M.S. x N.B.D.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 44, que em suma: Considerando o petição de fls. 38, em face da desistência da ação pelo procurador dos Requerentes, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

46. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-310/2006-

E.D.C. e outro x E.J.- Proceda a parte Requerente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 528,29 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), conforme conta às fls. 22, sob pena de Execução.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

47. AÇÃO DE ALIMENTOS-361/2006-T.T.O. e outros x E.F.O.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 31, que em suma: Considerando o petição de fls. 24, em face da desistência da ação pelo procurador da Requerente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-481/2006-J.S.H. e outro x M.M.H.- Manifeste-se a parte Exequente no prazo de cinco (5) dias, sobre o contido na cota Ministerial de fls. 36.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

49. DECL.UNIAO ESTAVEL C/C DISSOL-514/2006-I.F. x L.D.S.- Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 21.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

50. CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORPOS-517/2006-L.M.S.F. x A.R.F.- À parte requerente ante a decisão de fls. 24, que em suma: Considerando o petição de fls. 17/18 e conta ministerial de fls. 22, em face da desistência da ação pelo procurador da requerente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

51. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-518/2006-R.M. e outro x E.J.- Comprove a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o requerido à fls. 28 primeiro parágrafo, que em suma: comprove a existência do numerário (R\$ 11.333,33) citado às fls. 22/23, juntando-se aos autos o comprovante respectivo.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

52. AÇÃO DE ALIMENTOS-555/2006-V.S.G. e outro x L.F.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 16/17, que em suma: Destarte, reconhecendo a incompatibilidade de procedimentos, indefiro a petição inicial, com arrimo no artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do referido codex. Proceda ainda a parte Requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 244,79 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme conta às fls. 20.-Adv. MARIO SENHORINI.-

53. CONVERSAO SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO-576/2006-A.M.D. x E.V.S.- Às partes ante a decisão de fls. 36/37, que em suma: Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um (1) ano e não foi noticiado descumprimento de obrigação porventura assumidas na separação (Lei 6.515/77, artigo 36, arágrafo único, I e II), restando o acordo devidamente homologado nos autos sob nº 402/97, comara de Campina da Lagoa/PR, acerca dos bens do casal, CONVERTO em divórcio a separação dos Requerentes, com fundamento nos artigos 25 e 35 da Lei 6.515/77 e artigo 1580, do Código Civil. Custas, Despesas processuais e honorária advocatícios pelos Requerentes, sem arbitramento judicial desta última verba, eis que o Requerimento conjunto faz presumir ajuste particular sobre ela.-Advs. MILTON LUIZ ALVES e DAISY ROSA MALACARIO.-

54. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-110/2007-P.O.N.A. x L.C.F.A.- Manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, ante os termos da certidão de fls. 58, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-206/2007-Y.L.S.O. e outro x A.C.O.- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco (5) dias, ante os termos da certidão de fls. 30-v.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

56. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-218/2007-R.M.S. x V.A.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 22, que em suma: Considerando o petição de fls. 19, em face da desistência da ação pela requerente, tendo em vista que se reconciliou com o requerido, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda ainda a parte Requerente o pagamento das custas remanescentes destes autos, no valor total de 289,61 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme conta às fls. 25, bem como as custas processuais remanescentes dos autos em apenso nº 526/2006, no valor total de R\$ 177,61 (cento e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme conta às fls. 36.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

57. CONVERSAO SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO-220/2007-I.T.R. x E.R.- À parte Requerente, para que no prazo de cinco (5) dias, atenda ao contido na cota Ministerial, promovendo a juntada aos autos da comprovação da separação judicial do casal, juntando-se fotocópia da senetna, com prova do trânsito em julgado, que estabeleceu as condições da separação (guarda de filhos, separação de bens, pensão alimentícia etc.).-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

58. CONVERSAO SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO-

222/2007-J.C.S. x M.F.B.-Para a Requerida citada por edital nomeio como curador o Dr. Adelino Garbuggio. Manifeste-se o curador nomeado no prazo de cinco (5) dias, se aceita o encargo.-Advs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e ADELINO GARBUGGIO.-

59. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-228/2007-V.S.R. x S.P.-Atenda a parte Autora no prazo de cinco (5) dias, a cota ministerial de fls. 40, que em suma: Pela comprovação da separação fática do casal. Pela juntada de comprovante de propriedade do bem descrito na petição inicial.-Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO.-

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-250/2007-O.A.F. e outros x J.C.F.- Manifeste-se o executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo de fls. 33/34.-Adv. JOSE WLADimir GARBUGGIO.-

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-261/2007-A.K.S. x P.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 47, que em suma: Indefero o pedido de nulidade do negócio jurídico, pois deverá ser formulado em feito próprio, com as devidas formalidades legais.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-262/2007-A.K.S. x P.S.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 38, que em suma: Indefero o pedido de nulidade que deverá ser efetuado em feito próprio.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

63. SEPARACAO DE CORPOS-268/2007-F.S.M. x R.C.O.Q.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 10/11, que em suma: EM FACE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO liminarmente o pedido inicial, observando a ausência um dos requisitos autorizadores da medida cautelar qual seja o periculum in mora.-Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA.-

64. AÇÃO DE ALIMENTOS-291/2007-A.A.N. e outros x D.A.- À parte Requerente ante a decisão de fls. 25, que em suma: Considerando o petição de fls. 18, em face da desistência da ação pelos requerentes, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

65. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-307/2007-V.A.S.C. e outro- Proceda a parte Requerente no prazo de cinco (5) dias, o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 69,11 (sessenta e nove reais e onze centavos), conforme conta às fls. 32, sob pena de Execução.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-371/2007-P.R.F.A. e outros x A.A.- Manifestem-se os exequentes, no prazo de cinco (5) dias.-Advs. MARCOS RIBEIRO VOLPATO e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE.-

67. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-381/2007-E.F.N. x J.B.- À requerente, ante o despacho de fl.n. 39, que em suma, designou audiência de conciliação e saneamento para 14/07/2008, às 16:00 horas, bem como para que especifique as partes as provas que desejam produzir.-Advs. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADimir GARBUGGIO.-

68. DIVORCIO JUDICIAL CONTENCIOSO-391/2007-A.A.S. x L.P.S.- À requerente, ante o despacho de fl. 23, que em suma, designou audiência para 14/07/2008, às 15:00 horas.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

69. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-438/2007-M.J.S. x Q.C.A.S.- Ao requerente, ante o despacho de fl.39, que em suma, redesignou audiência para 21/07/2008, às 15:30 horas.-Adv. JOSE WLADimir GARBUGGIO.-

70. DIVORCIO CONSENSUAL-450/2007-M.R.P. e outro- Manifeste-se o Advogado da parte Requerente, nos termos do despacho de fls. 36.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-463/2007-F.M. e outro x R.A.M.- Às partes ante o despacho de fls. 34, requerendo o que de direito.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO e ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

72. AÇÃO DE ALIMENTOS-485/2007-F.L.G. e outros x L.C.G.- À requerente, ante o despacho de fl. n. 26, que em suma, redesignou audiência para 14/07/2008, às 14:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

73. SEPARACAO JUDICIAL CONTENCIOSA-500/2007-M.A.O. x A.P.O.- Manifeste-se a Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, ante os termos da certidão de fls. 27.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

74. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-533/2007-J.U.F. x R.S.C.U.- Manifeste-se a parte Requerente sobre a certidão de fls. 22, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

75. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-547/2007-P.P.O. e outro- Proceda a parte Requerente o pagamento das custas

processuais iniciais no valor total de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), conforme item VIII e II da Tabela IX, sob pena de cumprimento do item 5.2.3 do CN, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

76. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-33/2008-S.J.S. x N.B.S.- Ao requerente, ante o despacho de fl.13, que em suma designou audiência para 14/07/2008, às 15:30 horas.-Adv. DENILSON MARTINS.-

77. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-38/2008-E.S.C. x M.C.- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco (5) dias, ante a certidão de fls. 19.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

78. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES-47/2008-E.G. x C.F.G.- À parte Requerente ante o despacho de fls. 92, que em suma: Mantenho a decisão de fls. 73. Sobre a certidão de fls. 87, manifeste-se a parte Requerente.-Advs. LIDIA WOLCOV e MIRELA CRISTINA BARRUECO.-

79. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-51/2008-H.M. x C.E.M.- À parte Requerente, para no prazo de cinco (5) dias, comprovar o lapso de separação de ato.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO-87/2008-J.T.B. x T.S.B.- Manifeste-se o Embargante no prazo legal, sobre a impugnação juntada às fls. 19/21.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADimir GARBUGGIO e DAIANE MARCELE GARBUGIO.-

81. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-90/2008-GH.C. x J.R.F.- Manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 31.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

82. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-95/2008-L.G.S.R. x E.B.R.- Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 17 verso.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

83. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-100/2008-L.A.P. e outros x N.P.- Manifeste-se a parte Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 21, que em suma: deixou de citar o executado.-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

84. AÇÃO DE ALIMENTOS-107/2008-A.D.S.T. e outros x E.E.T.- À requerente, ante o despacho de fl.n. 14, que em suma, designou audiência para 14/07/2008, às 15:00 horas, bem como fixou a título de alimentos o importe de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos, excetuados apenas os descontos legais.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

85. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-167/2008-M.R.N.S. x V.M.S.- À requerente, ante o despacho de fl. 18, que em suma, designou audiência para o dia 21/07/2008, ÀS 15:00 horas, bem como fixou a título de alimentos provisórios, o importe de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, excetuados apenas os descontos legais.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

86. AÇÃO DE ALIMENTOS-171/2008-N.S.L.D.S. e outros x P.L.D.S.- Aos requerentes, ante o despacho de fl. n. 19, que em suma designou audiência para o dia 14/07/2008, às 13:30 horas, bem como, fixou a título de alimentos provisórios o importe de 1/2 (meio) salário mínimo, o qual deverá ser pago até o quinto dia útil subsequente ao vencido -Adv. FERNANDO BAJO FELIPE SOUZA.-

87. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-178/2008-J.N.D.S.S. x A.S.- À requerente, ante o despacho de fl. n. 13, que em suma, designou audiência de conciliação para o dia 21/07/2008, às 14:00 horas, bem como, fixou a título de alimentos provisórios o importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo, a ser pago todo dia05 (cinco) subsequente ao vencido.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.-

88. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-195/2008-G.S.O.V. e outro x G.V.- À parte Requerente, ante o despacho de fls. 42, que em suma: Intime-se o Exequente paa que, no prazo de (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça se pretende executar a prestação alimentícia pelo rito da execução por quantia certa contra devedor solvente ou pelo rito determinado no artigo 733, do Código de Processo Civil, observando que se deve distinguir duas espécies de execução de alimentos: uma, com ameaça de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, apenas quanto às despesas referentes aos 3 (três) últimos meses, porque não perderam o caráter alimentar; outra, sem aquela ameaça, como execução comum, de acordo com o artigo 732 do mesmo estatuto processual, por haverem perdido o caráter alimentar para assumirem feição indenizatória.-Adv. SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA.-

89. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-221/2008-L.Y.S. x M.A.B.S.- À parte Requerente, para que no prazo de cinco (5) dias, comprove o pagamento da intervenção do Ministério Público.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

90. CONVERSAO SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO LITIGIOSO-250/2008-M.Y. x M.S.- À parte Requerente, para

no prazo de cinco (5) dias, comprovar o pagamento correspondente à intervenção do Ministério Público.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

91. AÇÃO DE ALIM. C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO-256/2008-C.H.R.C. e outros x A.C.R.C.- À parte requerente ante o despacho de fls. 11, que em suma: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar a representação processual.-Adv. CLAUDINEI CODONHO.-

92. AÇÃO DE ALIMENTOS-271/2008-J.L.P. x C.S.P.- À parte requerente ante o despacho de fls.07, que em suma: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar a representação processual, bem como, atentar-se ao artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.-Adv. SHIRLEY FAETHE ANDRADE KARIGYO e JOSEANE LAUTENSCHLAGER PERES.-

93. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-272/2008-A.D.S. e outro- À parte Requerente ante o despacho de fls. 14, que em suma: Deve a inicial ser emendada, com a juntada das declarações que comprovam o lapso de separação de fato.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.-

94. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-273/2008-V.A.S. e outro- Aos requerentes, ante o despacho de fl.16, que em suma designou audiência de ratificação para 14/07/2008, às 13:00 horas.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

95. ADOCAO C/C DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER-24/2003-D.M.N. e outro x J.- À parte Requerida, ante a decisão de fls. 69/72, que em suma: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 22 c/c artigo 24, da Lei 8.069/90, Julgo Procedente o pedido inserto na exordial, para destituir a requerida do poder familiar que exerce sobre o filho, e ainda com base nos artigos 39 e seguintes, da Lei 8.069/90, Defiro o pedido de adoção feito pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, a sentença deve ser inscrita no Registro Civil, por mandado, cancelando-se o registro original, lavrando-se um outro com o nome dos requerentes como pais da criança e os nomes dos ascendentes daqueles como avós do infante, nos moldes do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-

96. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-41/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x H.P. e outro- À defesa, ante o despacho de fl. 71, que em suma: Designou audiência para 22/07/2008, às 15:00 horas.-Adv. EDI ERI FROEMING e JULIANA SIQUEIRA.-

97. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-84/2007-M.P.E.P. x T.J.M.- Ao defensor para apresentação de alegações finais no prazo legal.-Adv. ADELINO GARBUGGIO.-

98. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-103/2007-M.P.E.P. x J.O.M.- À defesa do representado, para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

99. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-182/2007-M.P.E.P. x S.S.S.- À defesa do representado para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais.-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES.-

100. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-191/2007-M.P.E.P. x B.L.V.- Ao defensor ante a decisão de fls. 157, que em suma: Manteve a intimação do Adolescente a despeito do relatório, em razão da gravidade do ato praticado.-Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.-

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI – PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO 13-08

JUIZ DE DIREITO - Dr JOAO BATISTA SPANIER NETO

Relação de advogados

ADRIANE T OLIVEIRA LOPES	16 – 28 - 33
ALEXANDRE N FERRAZ	62
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	16
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	63
AUREO VINHOTI	04
BENEDITA LUZIA DE CARVALHO	39
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	07
CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI	41
CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO	01
CONSUELO GUASQUE	63
DANIEL S MOREIRA	51 - 59
DANIEL PUGLIESSI	13
DAVIALESSANDRO DONHA ARTERO	27-45-56
DINIZAR DOMINGUES	08 - 12
FABIO ARAUJO GOMES	02
FABIO ROBERTO PIGNATARI	32
FREDERICO MERCER GUIMARAES	30
GRACIELA C MACHADO VITURI	06
GRACIELA I MARINS	53
.IEDA R S WAYDZIK	24
IVAN PEGORARO	54

JEAN PAUL T YAMAMOTO	24
JESIEL SCHEMBERGER	15
JONAS J SCHUSTER	13
JORGE AUGUSTO HORNUNG	26
JORGE LUIZ MARTINS	38
JOSE ALBARI S LARA	14 – 36 - 51
JOSE ANTONIO MOREIRA	43
JOSE DA CRUZ MACHADO NETTO	63
JOSE ELI SALAMACHA	55
JOSE ROSNEI ROCHA	25 - 47
JULIANA TORRES VENSON	55
JULIO CEZAR DALCOL	09
KATIA LOPES MARIANO	50
LAERCIO A DOS SANTOS	57 - 58
LAMARTINE NUNES DE SOUSA	05
LUCIANA GIOIA	21
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	42
MAGDA L R EGGGER	57 - 58
MANOEL MOREIRA DE GODOY	46
MARCELA W BATISTA	55
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	33
MARCIA REGINA RODACOSKI	03
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	40
MARCO ANTONIO JOAQUIM	59
MURILO ZANETTI LEAL	22
NELSON PASCHOALOTTO	28
OLINDO DE OLIVEIRA	40
OSIRIS VIANA XAVIER	44
PAULO CESAR TORRES	29
PAULO GUILHERME PFAU	10
PERICLES L ARAUJO OLIVEIRA	23 - 31
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	03
RENE JOSE STUPAK	35 - 52
RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO	14 - 21
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	34
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	20 - 63
ROSERIS BLUM	34 - 41
SADI BONATTO	23
SANDRO ROMÃO	19
SAYMON FRANKLIN MAZZARO	31
SHIRLEY ALEIXO GOMES	52 - 60
SUE TAVARES NOGUEIRA	17 SUZAINAIRA
DE OLIVEIRA	55
VALDIR JOSE MICHELS	18
VANUZA VIDAL SAMPAIO	37
VERGILHO CARVALHO SOBRINHO	49
WALDI MOREIRA SOARES	26
WANDERLEY DO CARMO	45
WILIAN S B SILVA	48

01 – 106/08 – usucapião – João Mauricio Calinoski– O mapa às folhas 8 e memorial as fls. 7 não delimitam as áreas de preservação permanente e a de reserva legal obrigatória da propriedade. Assim, em 30 (trinta) dias, emende a inicial, substituindo o mapa e memorial descritivo às folhas 7/8, por outro, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva guia de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (art. 225, § 3º, da LRP), para neles fazer constar, devidamente identificadas e delimitadas as áreas destinadas à reserva legal e as áreas de preservação permanente, com memoriais descritivos distintos, nos termos do artigo 2º, da Lei 4771/65; Lei 7.754/89 e demais dispositivos legais aplicáveis, áreas estas que deverão ser averbadas na futura matrícula do imóvel, nos termos do Capítulo 16, Seção 7, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, apresentando, no mesmo prazo, certidão expedida pelo IAP sobre a regularidade do referido imóvel. Deverá apresentar, ainda, mapa rodoviário com a indicação da localização do imóvel e das estradas vicinais utilizadas para acesso.Quanto ao valor da causa, deverá ser equivalente ao valor venal da área usucapienda, não sendo aceito valor simbólico ou “para efeitos fiscais”.. Adv. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO

02 – 105/08 – ordinária – João Maria da Silva x INSS – ...Dentre os documentos apresentados com a inicial não existe nenhum que comprove que o autor está incapacitado para o trabalho, o que não se presume pela sua idade. Ex positis, com fundamento nas disposições do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação pretendida, podendo reapreciar o pedido a qualquer tempo antes da sentença final, em face do que for carreado aos autos. Cite-se o réu para contestar... Adv. FABIO ARAUJO GOMES

03 – 78/08 – embargos à execução – Alaor S Taques e Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. e outro - A decisão às fls. 147 encontra-se suficientemente fundamentada não havendo nela qualquer omissão passível de ser dirimida via ‘embargos de declaração’. Os argumentos lançados no item 14 – fls. 38/42, dizem respeito ao mérito dos embargos e não se mostram, por si só, suficientes para a suspensão liminar da execução. .Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI – RAFAEL SANTOS CARNEIRO

04 – 57/08 – usucapião – Darci B Camargo e outra – Concedido prazo de 30 dias, para atendimento do despacho de fls. 47 e verso. Adv. AUREO VINHOTI

05 – 41/08 – carta precatória oriunda de 15ª Vara Cível de Curitiba-PR – autos 304/08 – Lamartine N Sousa x José Abel B Olivo e outros – Manifeste-se o credor, tendo em vista certidão do meirinho da indicação de bens a penhora (matricula

47.453)Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA

06 – 37/08 – cautelar de arresto – Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda x Supermercado Brisa Sul Ltda. –Vistos, etc...homologo, por sentença, a transação celebrada entre as partes...decreto a suspensão do feito até o dia 22.08.2008...P.R.I.Adv. GRACIELA C MACHADO VITURI

07 – 32/08 – Execução – Gerdau Aços Longos S A x WAMW Materiais de Construção Ltda. Vistos, etc...homologo, por sentença, a transação celebrada entre as partes...decreto a suspensão do feito até o dia 15.01.09...P.R.I.Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

08 – 120/08 – cautelar de separação de corpos – I O V x R C O V - ...com fundamento no artigo 888, inciso VI do Código de Processo Civil, defiro parcialmente, o requerimento exordial, determinando a separação de corpos do casal, indeferindo o pedido de afastamento da requerida do lar conjugal. Indefiro, também, o pedido de guarda dos filhos menores em favor do requerente, até que os fatos e pertinência da medida sejam suficientemente esclarecidos. Expeça-se mandado, citando-se também a requerida para, no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, contestar o pedido...com a resposta ao ofício e apresentada a contestação ou decorrido o prazo sem interposição da mesma, dê-se nova vista ao Ministério Público...Adv. DINIZAR DOMINGUES

09 – 84/08 – obrigacional de não fazer – Olga de Almeida x Umberto Wilson Borato – Vistos, etc...homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 158, § único do CPC) a desistência manifestada ...julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. Adv. JULIO CEZAR DALCOL

10 – 72/08 – busca e apreensão – Aymoré C.F.I. x José Carlos da Silva – Vistos, etc...julgo extinto esta ação...art. 267, I do CPC. P.R.I. Adv. PAULO GUILHERME PFAU

11 – 30/08 – busca e apreensão – Banco Finasa S A x Êlson de Barros Ramos – Vistos, etc...julgo extinta esta ação...art. 267, I do CPC..P R I - Adv. EMERSON L SANTANA

12 –096/08 – cobrança – Ivanio Oliveira Vaz x Jaime Bracisiewicz – Audiência de conciliação, dia 10.09.2008, às 1400 horas. Adv. DINIZAR DOMINGUES

13 – 28/08 – carta precatória oriunda de Santa Cruz do Sul-RS – autos026/1.07.0007357-0, de ação monitoria de Du Pont do Brasil S A contra José Dirceone Betim e outros –Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento – os requeridos foram citados em 12.06.08 – Adv. DANIEL PUGLIESSI – JONAS J SCHUSTER

14 – 89/08 – reintegração de posse – Antonio Pereira x Lauro Stroka – Sobre a contestação e documentos, diga o autor e em dez dias. Adv. JOSE ALBARI S LARA – RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO

15 – execução de alimentos – Y O R x D F R – Vistos, etc... com fulcro nos artigos 794, I e 795 ambos do CPC declaro extinto este processo...custas pelo executado...P.R.I. Adv. JESIEL SCHEMBERGER

16 – 25/08 – reintegração de posse – Lourival Siqueira da Silva x Do Hak Moon – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. ADRIANE T OLIVEIRA LOPES – ANDRE DOS SANTOS DAMAS

17 – 20/08 = reintegração de posse – Rosani S Conti x José Orias de Oliveira – Vistos, etc...indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 294, e parágrafo único do CPC e julgo extinta esta ação de reintegração de posse, sem julgamento de mérito... P R I. Adv. SUE TAVARES NOGUEIRA

18 – 17/08 – carta precatória oriunda da 1ª Vara Cível de Gaspar-SC autos025.07.007689-2 – Bunge Alimentos S A x Albinir Pinheiro de Souza – Ocorrida a citação do requerido em 12.06.08, manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento, sob pena de devolução. Adv. VALDIR JOSE MICHELS

19 – 133/06 – adoção – J F S e outra x S O – Intimem-se os requerentes para que requeriram a destituição do poder familiar da mãe do adotando, sob pena de configuração da impossibilidade jurídica da adoção. Adv. SANDRO ROMÃO

20 –001/08 – busca e apreensão – B V Financeira S A C F I x Adair Ribeiro Lacerda – Providencie o autor, a publicação do edital expedido para citação do requerido, o qual não foi encontrado pelo meirinho - Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS

21 – 480/07 – reconhecimento e dissolução de união estável – A M x E F – Audiência de instrução e julgamento dia 15.10.08, as 14:15 horas (as partes deverão comparecer acompanhados das testemunhas tempestivamente arroladas) ..Adv. RICARDO LUIZ RIOS BFRANDÃO – LUCIANA GIOIA

22 – 405/07 – depósito – Rodrigo Rosas Mattar x Anésio Francisquini & Francisquini Ltda ME – Considerando que o documento às fls. 32 (alteração contratual nº04, juntada com a inicial) não esclareceu quem é o representante legal da empresa ré, manifeste-se o exequiente. Adv. MURILO Z LEAL

23 – 357/07 – cautelar – Henrique W L Gomm x Banco de Lage Landen Brasil S A – Vistos, etc...com fundamento nas disposi-

ções contidas nos artigos 269, inciso I e 798 do CPC julgo improcedente a presente ação...condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ...arbitrados em R\$ 2.000,00...P.R.I. Adv. PERICLES L ARAUJO OLIVEIRA – SADI BONATTO

24 – 259/07 – execução – Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. x Mauri Cezar Alberty e outros – Adv. IEDAR S WAYDZIK – JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

25 – 219/07 – usucapião – Ademar Pinto Ribeiro – Retire o autor, o edital para publicação - Adv. JOSE ROSNEI ROCHA

26 – 211/07 – rescisão de contrato – Ondina B Lima e outro x Lizandro Sadi Lipke – Vistos, etc. ...com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC declaro extinto este processo... autorizo o desentranhamento da nota promissória mediante recibo...P.R.I. Adv. WALDI MOREIRA SOARES – JORGE AUGUSTO HORNUNG

27 – 198/07 – separação consensual – M I P G e N G – Vistos, etc. ...julgo procedente o pedido inicial decretando a separação do casal...defiro a guarda das menores a avó paterna, mediante termo nos autos...P.R.I. - Adv. DAVIALESSANDRO DONHA ARTERO

28 – 167/07 – busca e apreensão convertida em depósito – Banco Panamericano S A x Onemarque Godoy Galvão – Audiência de conciliação/saneamento dia 24 de setembro de 2008, às 13:45 horas. Adv. NELSON PASCHOALOTTO – ADRIANE T OLIVEIRA LOPES

29 – 127/07 – busca e apreensão – OMNI S A CX.F.I. x Gilberto Luiz Pereira – Vistos, etc. ...homologo, por sentença, a desistência manifestada...julgo extinto este feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. ...P.R.I.Adv. PAULO CESAR TORRES

30 – 118/07 – usucapião especial – Zildo da Silva Pereira – Renovada, sob as penas da lei, a intimação do DJ. De 08.05.08, pag. 334). Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES

31 – 101/07 – ação constitutiva de nulidade – Mauricio Menarim e outros x Banco do Brasil S A – Desentranhe a petição às fls. 1.319 a 1.322, autuando-a em separado, na forma do art. 138, § 1º do CPC. Adv. PERICLES L ARAUJO OLIVEIRA – SAYMON FRANKLIN MAZZARO

32 – 59/07 – execução – Reval Atacado de Papelaria Ltda x Castro Ribas & Martins Ltda. Vistos, etc...com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC declaro extinto este processo...P.R.I. Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI

33 – 49/07 – medida de proteção – Ministério Público x S A S M e R R S – Vistos, etc...julgo procedente o pedido, determinando que a guarda das menores deverá ser exercida exclusivamente pelo genitor...P.R.I.... Adv. ADRIANE T OLIVEIRA LOPES – MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

34 – 197/05 – reparação de dano – Jenny B Marks e outra x Paranaprevidência e Estado do Paraná – Manifestem-se os exequientes eis que a oficial de justiça não localizou bens das executadas e segundo apurou Aline mudou-se para Telêmaco Borba-PR mas não foi apurado endereço. Adv. ROSERIS BLUM – RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

35 – 113/05 – execução – Deragro Dist. Insumos Agrícolas Ltda x David I Marchinski e outros – Vistos, etc. ...homologo, por sentença, a transação celebrada...decreto a suspensão deste feito até o dia 30.04.2010...P.R.I. Adv. RENE JOSE STUPAK

36 – 313/04 – execução – Bunge Fertilizantes S A x David Israel Marchinski Vistos, etc...com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC declaro extinto este processo...P.R.I. Adv. JOSE ALTEVIR B M CUNHA

37 – 274/03 – execução – FIC Dist. Derivados de Petróleo Ltda. X Comercio Comb. Marcon e outros – Sobre o resultado negativo da diligencia junto ao BACEN JUD manifeste-se o exequiente no prazo de 10 dias,indicando, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Adv. VANUZA VIDAL SAMPAIO

38 – 72/03 – execução fiscal – União x Hinderikus Jan Borg – Vistos, etc.com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC julgo extinto este processo...P.R.I. Adv. JORGE LUIZ MARTINS

39 – 38/03 – execução – Ind. Compensados Sudati Ltda x Madeireira Jevam Ltda – Sobre a certidão de fls. 526 (o executado não foi encontrado em Pirai do Sul, e segundo apurou o meirinho ele mudou-se para o nordeste do Brasil, em endereço ignorado) manifeste-se o exequiente, dando andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO

40 – 197/02 – sumária – Agenir Dalla Vecchia x Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi – Sobre a impugnação às fls. 599/627, diga o exequiente. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO - OLINDO DE OLIVEIRA

41 – 77/08 – embargos a execução – Antonio Marcos Vaz X Fazenda Pública do Estado do Paraná – Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, especificando as provas que pre-

tende produzir, justificadamente. Adv. ANTONIO MARCOS VIECHNEISKI – ROSERIS BLUM

42 – 5/07 – execução – Sul Defensivos Agrícolas Ltda x Mauricio Cezar do Valle Gomes – Sobre a penhora realizada, diga o credor. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

43 – 455/06 – execução – Bunge Fertilizantes S A x Mauricio Cezar do Valle Gomes – Sobre a penhora realizada, diga o credor. Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA

44 – 391/06 – usucapião – Dorli de Jesus Ribeiro – Intimer-se o autor para que preste esclarecimentos a respeito das certidões às fls. 254 e 256, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, dando andamento ao feito, no mesmo prazo. Adv. OSIRIS VIANA XAVIER

45 – 377/06 – concessão de benefício – Marcos Bittencourt x INSS – Em face do informado às fls. 114/5, nomeio perito o Dr. Francisco Henrique Caldeira, com endereço de posse da serventia. Intime-o nos termos do despacho às fls. 93. Adv. DAVI A DONHA ARTERO – WANDERLEY DO CARMO

46 – 241/06 – execução – Edpalets Com de Artigos de Madeiras Ltda ME x Augusto Albani Batista – Sobre a avaliação, diga o credor (imóvel da matrícula 924 avaliado em R\$ 550.000,00 – barracão para criação de porcos R\$ 70.000,00; barracão para criação de matrizes R\$ 12.000,00; barracão para guarda de produtos R\$ 20.000,00; casa residencial mista R\$ 20.000,00; imóvel da matrícula 3925 R\$ 58.450,00. Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY

47 – 351/06 – execução – Perfugel Perfurações Geológicas Ltda x Augusto Albani Batista – Manifeste-se o credor tendo em vista que os ofícios expedidos a Receita Federal, Estadual e INSS já foram respondidos. Adv. JOSE ROSNEI ROCHA

48 – 160/06 – execução – Elias Pereira Ferraz x Augusto Albani Batista – Manifeste-se o credor tendo em vista que o meirinho deixou de intimar o executado que, segundo apurou reside a rua Santo Egídio 80 em Ponta Grossa Adv. WILIAN S B SILVA

49 – 111/06 – usucapião – Carlos Serenato e outra – Vistos, etc...julgo procedente para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel...P.R.I. – Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO

50 – 102/06 – carta precatória oriunda da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa - dos autos 409/06 de execução movida por Rural Sul Agropecuária Ltda x João Maria Rocha dos Santos – Manifeste-se o credor, sob pena de devolução (o meirinho citou o executado e não encontrou bens para penhorar)– Adv. KATIA LOPES MARIANO

51 – 38/06 – embargos do devedor – Pedro da Cruz Machado x Adubos Trevo S A –0 feito não necessita de produção de prova em audiência. Intimem-se as partes para suas alegações finais. Adv. DANIEL S MOREIRA – JOSE ALBARI S LARA

52 – 16/06 – execução – Deragro Dist. Insumos Agrícolas Ltda. z Néri Aleixo Gomes e outra – Vistos, etc...homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a transação celebrada entre as partes...decreto a suspensão deste feito até o dia 30.04.2010... P.R.I. Adv. RENE JOSE STUPAK – SHIRLEY ALEIXO GOMES

53 – 393/05 – execução – Victor Marins e Advogados Associados S/C x Carlos Homero G C Ribas e outros – Decorrido o prazo de suspensão, diga o credor. Adv. GRACIELA I MARINS

54 – 392/05 – busca e apreensão – Banco Finasa S A x Vilmar Prestes – Recolha o autor as custas remanescentes R\$ 53,90. Adv. IVAN PEGORARO

55 – 323/05 – busca e apreensão convertida em depósito - B V Financeira S A C.F.L. x Clenilson dos Santos Soares – Decorrido o prazo de suspensão, diga o autor. Adv. JOSE ELI SALAMACHA – SUZAINARA DE OLIVEIRA – MARCELA W BATISTA – JULIANA TORRES VENSON

56 – 57/08 – divórcio - A P P x A L P – Manifeste-se a parte autora tendo em vista que o oficial de justiça não localizou o requerido no endereço fornecido na inicial. Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

57 – 088/08 – ação declaratória – Galmade Ind. Com de Madeiras Ltda x Banco Volkswagen S A – Considerando que esta ação foi proposta na Comarca de Rio Branco do Sul em 18/10/2006 e que o mandado de busca e apreensão expedido em 1º de fevereiro de 2006, nos autos 268/2007 em apenso, ainda não foi cumprido, não está suficientemente caracterizado, por ora, o periculum in mora necessário à concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, o que poderá ser revisto após apresentação da contestação e manifestação da autora. Cite-se o réu para contestar, em quinze dias, sob as penas da lei.. Adv. LAERCIO A DOS SANTOS - MAGDA L R EGGER

58 – 087/08 – ação declaratória – Galmade Ind. Com de Madeiras Ltda x Banco Volkswagen S A – Considerando que esta ação foi proposta na Comarca de Rio Branco do Sul em 18/10/2006 e que o mandado de busca e apreensão expedido em 14/12/2005, nos autos 267/2007 em apenso, ainda não foi cumprido, não está suficientemente caracterizado, por ora, o pericu-

lum in mora necessário à concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, o que poderá ser revisto após apresentação da contestação e manifestação da autora. Cite-se o réu para contestar, em quinze dias, sob as penas da lei.. Adv. LAERCIO A DOS SANTOS - MAGDA L R EGGER

59 – 50/08 – busca e apreensão – Disal Adm Consórcios Ltda. x Gilberto Luiz Pereira – Sobre a petição às fls. 39/40, diga a autora. Adv. DANIEL S MOREIRA – MARCO ANTONIO JOAQUIM

60 – 0481475-3 – agravo de instrumento – José da Cruz Machado Netto x Alba Fonseca Carneiro – Para cumprimento da determinação do digníssimo Desembargador Relator, desentranhe-se a petição às fls. 14 usque 103, que deverá ser distribuída, registrada e autuada como Ação de Prestação de Contas, certificando-se a respeito nos autos. Em seguida, arquivem-se estes autos de Agravo de Instrumento. Adv. JOSE DA CRUZ MACHADO NETTO - AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO – SHIRLEY ALEIXO GOMES

61 – 13/07 – busca e apreensão – Banco Panamericano S A x Luiz da Silva Barbosa – manifeste-se o autor, ante o trânsito em julgado da sentença. Adv. JOSE MARTINS

62 – 398/07 – busca e apreensão – Banco ABR AMRO Real S A x José Paulo Fernandes – Manifeste-se o autor, ante o trânsito em julgado da sentença. Adv. ALEXANDRE N FERRAZ

63 - feitos que aguardam depósito inicial no prazo de 30 dias, sob as penas da lei: ação de prestação de contas – José da Cruz Machado Netto x Alba Fonseca Carneiro. Adv. JOSE DA CRUZ MACHADO NETTO – AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

CONSUELO GUASQUE – carta precatória extraída dos autos 359/99 de execução de título extrajudicial – cartório cível R\$ 311,50

RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS – ação de busca e apreensão – Banco Finasa S A x Claudemar Moraes – Cartório Cível R\$ 450,10 – oficial de justiça – R\$ 222,00.-

RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS – ação de busca e apreensão – Banco Finasa S A x Irineu Pereira Campos – Cartório Cível R\$ 429,10 – oficial de justiça R\$ 222,00

Toledo

COMARCIA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 47/2008
JUIZA DE DIREITO DRª DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO SERGIO SCHNEIDER	0042	000276/2006
AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30	0060	000345/2007
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0016	000064/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-3	0090	000955/2007
	0102	000190/2008
ALEXANDRO DALLA COSTA	0109	000335/2008
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0096	000075/2008
	0112	000410/2008
ANDERSON RENY HECK-29701/	0119	000574/2002
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	0085	000862/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0061	000383/2007
ANTONIO CARLOS C.DE QUEIR	0013	000558/2003
ANTONIO JOELCIO STOLTE-29	0024	000454/2004
BLAS GOMM FILHO - 4919/PR	0049	000739/2006
	0051	000814/2006
	0053	000838/2006
BRAULIO BELINATI GPEREZ-	0036	000721/2005
	0060	000345/2007
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0087	000891/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0114	000417/2008
CARMEN L.BEFFA GALLASSINI	0010	000391/2002
	0101	000188/2008
CAROLINA BERNARDON LEONAR	0024	000454/2004
CIRO BRUNING - OAB/PR 203	0005	000405/2001
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA -	0003	000282/1998
	0048	000737/2006
CLEVERSON IVAN MERLO-3568	0123	000116/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0058	000293/2007
	0124	000126/2006
DAGOBERTO MARIANO BERNARD	0115	000420/2008
DANIELA SAMPAIO STEINLE-4	0086	000880/2007
DARCI HEERDT-24908/PR	0044	000325/2006
DARIO GENNARI-10130/PR	0072	000569/2007
	0083	000829/2007
DARYENE M'GENNARI PROCHNA	0110	000351/2008
DAYRO GENNARI-18679/PR	0040	000120/2006
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0099	000163/2008
	0104	000257/2008
EDMAR LUIZ COSTA JR-24928	0008	000562/2001
EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 4	0095	000058/2008
EDUARDO LUIZ BUSSATTA-313	0017	000113/2004
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0056	000201/2007
	0074	000647/2007

EMERSON L. SANTANA-27.717	0103	000209/2008
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0008	000562/2001
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0086	000880/2007
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0021	000368/2004
EVERTON BOGONI-33784/PR	0031	000179/2005
	0038	000017/2006
	0046	000590/2006
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0027	000638/2004
	0028	000706/2004
	0029	000087/2005
FRANCIOLI BAGATIN	0059	000305/2007
GETULIO MARCONDES-16252/P	0002	000053/1998
GILBERTO FIOR-29289/PR	0105	000260/2008
HELIO LULU-10525/PR	0075	000654/2007
IDA MARIA RUARO-27964/PR	0015	000666/2003
IVO PEGORETTI ROSA-133.35	0088	000909/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0019	000146/2004
	0023	000452/2004
	0026	000633/2004
	0037	000867/2005
	0041	000162/2006
	0055	000064/2007
	0057	000278/2007
	0068	000519/2007
	0069	000521/2007
	0070	000555/2007
	0071	000556/2007
	0077	000731/2007
	0079	000755/2007
	0081	000802/2007
	0082	000819/2007
	0087	000891/2007
	0088	000909/2007
	0098	000145/2008
	0100	000182/2008
JOAO CARLOS POLETTTO-36326	0042	000276/2006
	0052	000832/2006
	0072	000569/2007
	0075	000654/2007
	0078	000744/2007
	0080	000773/2007
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0014	000657/2003
	0050	000782/2006
JORGE LUIZ DE MELO - OAB/	0069	000521/2007
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA	0012	000489/2003
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0024	000454/2004
	0061	000383/2007
	0092	000044/2008
JOSE GERALDO CANDIDO-1568	0006	000439/2001
JOSIANE GODOY - 35.446/PR	0057	000278/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0081	000802/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0071	000556/2007
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0019	000146/2004
	0023	000452/2004
	0026	000633/2004
	0039	000073/2006
	0041	000162/2006
	0055	000064/2007
	0057	000278/2007
	0068	000519/2007
	0069	000555/2007
	0071	000556/2007
	0077	000731/2007
	0079	000755/2007
	0081	000802/2007
	0082	000819/2007
	0087	000891/2007
	0088	000909/2007
	0098	000145/2008
	0100	000182/2008
LEILA CRISTIANE DA SILVA	0018	000131/2004
LEONARDO DELLA COSTA-OAB/	0097	000098/2008
LETICIA TEREZE DE L.BECKE	0012	000489/2003
LILIAN MICHELE MICHELIN-3	0043	000308/2006
	0064	000413/2007
	0089	000922/2007
LINO MASSAYUKI ITO-18595/	0062	000390/2007
	0063	000391/2007
	0084	000838/2007
LOURIVAL CAETANO	0091	000970/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0094	000055/2008
LUCIANO BRAGA CORTES-1672	0012	000489/2003
LUIZ FERNANDO F.DE CAMARG	0053	000838/2006
MARCELO DALANHOL-31510/PR	0111	000366/2008
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0009	000009/2002
MARCELO PILGER	0013	000558/2003
MARCIA L. GUND-29734/PR	0039	000073/2006
MARCIA REGINA FRASSON SCU	0034	000464/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0025	000473/2004
	0093	000054/2008
MARCO ANTONIO PADOVANI-23	0033	000373/2005
	0035	000575/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ-24.5	0122	000093/2006
MARLUS EDUARDO F. LOSSO	0052	000832/2006
MATHEUS DIACOV	0090	000955/2007
	0102	000190/2008
MICHELE K COVATTI OAB/36.	0054	000875/2006
MURILO ZANETTI LEAL	0033	000373/2005
	0035	000571/2005
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0107	000308/2008

NEWTON DORNELES SARATT	0092	000044/2008
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22	0033	000373/2005
	0035	000575/2005
OLDEMAR MARIANO - OAB/PR	0088	000909/2007
ORLEI NESTOR BAIERLE-2524	0076	000668/2007
PAMELA MORAS DA SILVA	0126	000027/2008
PAULO R. PEGORARO JUNIOR-	0032	000229/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0073	000629/2007
	0117	000439/2008
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0013	000558/2003
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0045	000522/2006
	0047	000709/2006
RENATO CEPEDA	0004	000287/2000
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0039	000073/2006
	0041	000162/2006
RICARDO CANAN-33819/PR	0032	000229/2005
	0066	000446/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO-29	0046	000590/2006
ROBERTO A. BUSATO - 7.680	0067	000459/2007
ROBSON IVAN STIVAL	0066	000446/2007
ROMARA COSTA BORGES-29198	0106	000296/2008
RONALDO DE BARROS E SILVA	0007	000502/2001
	0080	000773/2007
ROSALVO ANTONIO ORSATO OA	0125	000016/2008
RUY FONSAATTI JUNIOR-24841	0011	000279/2003
	0065	000444/2007
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0115	000420/2008
SERGIO CANAN-7459/PR	0020	000211/2004
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5	0025	000473/2004
SERGIO SCHULZE	0030	000146/2005
SERGIO VULPINI-10085/PR	0083	000829/2007
SILVIA FATIMA SOARES-25.7	0118	000046/2002
TADEU KARASEK JUNIOR-3650	0002	000053/1998
TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAG	0121	000125/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000656/1995
	0022	000443/2004
	0023	000452/2004
	0026	000633/2004
	0068	000519/2007
	0082	000819/2007
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0076	000668/2007
	0078	000744/2007
VILMA ROSA VERA BARRETO-O	0108	000316/2008
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9	0116	000422/2008
WILSON JOSE ASSUMPCAO-278	0079	000755/2007
	0100	000182/2008
WILSON NALDO GRUBE FILHO-	0120	000039/2004

1. DEPOSITO-656/1995-BANCO ITAU S/A x VALDOMIRO AUGUSTO DOS SANTOS e outro- Providenciária publicação do edital.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

os advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual..." - -Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR e EDMAR LUIZ COSTA JR-24928/PR-.

9. COBRANCA-9/2002-JOSELIA CORREIA x BRADESCO SEGUROS S/A- À autora para que se manifeste nos autos no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

10. INTERDICAÇÃO-391/2002-FATIMA DALLA POSSA x NADIR TEREZINHA DALLA POSSA- Assinar termo de Substituição de Curador. -Adv. CARMEN L.BEFA GALLASSINI-27956/PR-.

11. EXECUCAO-279/2003-BRULEC-CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x ORLANDO E MESQUITA LTDA- Ao devedor para que se manifeste nos autos, em cinco dias.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-.

12. REVISIONAL CONTRATO-489/2003-TRANSPORTADORA TOLEDANA LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao autor ante depósito. Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 50,00.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-23044/PR e LETICIA TEREZA DE L. BECKER-34469/PR-.

13. SUM. DE INDENIZACAO-558/2003-MARGON RISSE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro-O processo exauriu-se com o trânsito em julgado do acórdão de fls 109/118, devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria, arquivem-se. -Adv. MARCELO PILGER, ANTONIO CARLOS C. DE QUEIROZ-6786/PR e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

14. EXECUCAO-657/2003-ZEVI NELSON MERLO x NUTRITOL AGROPECUARIA LTDA e outro- Aos executados para que, no prazo de cinco dias, indiquem todos os bens sujeitos à penhora que possuem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que reverterão em favor do autor e, se for o caso, certidão negativa de ônus, o que faço com fundamento nos artigos 600, IV, 652, par 3º e 656, par 1º do Código de Processo Civil.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

15. EXECUCAO-666/2003-ITACIR CIVIDINI x ARY LUIZ MARIANI- Ao devedor por sua Curadora nomeada, ante laudo de avaliação. R\$ 90.000,00 em março/2008.-Adv. IDA MARIA RUARO-27964/PR-.

16. ARROLAMENTO-64/2004-MARLI TESSER CONTI e outros x LOURENÇO CONTI- Retirar formal de partilha, custas remanescentes, R\$ 25,60. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-.

17. ANULATÓRIA-113/2004-RICARDO MERCADANTE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA- Providenciar cumprimento da carta precatória.—Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA-31383/PR-.

18. EMBARGOS 38-131/2004-JPW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.

19. PRESTACAO CONTAS-146/2004-OLARIO REIMERS x BANCO UNIBANCO S/A- Indeferido o pedido de fl. 1285. Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,51.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

20. PERDAS DANOS-211/2004-MIRLE TEREZINHA BERWANGER e outro x METALURGICA SAO JOAO LTDA-...Pelo exposto, defiro o pedido de fl. 299, entretanto, esclareço à empresa ré que está precluso o seu direito de arrolar testemunhas para a instrução processual, visto que não o fez no momento processual e legal adequado para tal. -Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-.

21. DECLARATORIA-368/2004-SEARA ALIMENTOS S/A x HILARIO LORSCHREITTER e outro- Ante a diferença existente entre o valor da conta judicial de fls. 293/294 e o valor do depósito judicial de fl. 294-verso, diga o exequente.-Adv. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-21992/PR-.

22. PRESTACAO CONTAS-443/2004-ELIO URBANO FELICETTI x BANCO ITAU S/A- Ao requerido ante agravo retido.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

23. PRESTACAO CONTAS-452/2004-LUIZ BORILLI x BANCO ITAU S/A- Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para realização de prova pericial, nomeio Perito Judicial o Sr. André Francisco Minozzo, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nome-

ado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

24. ORD. INDENIZACAO-454/2004 ap. ao 478/2002 - ROONEY AGNALDO ANCAÏ e outro x SIGUEO TOMIMITSU e outros- Ante a resposta ao ofício expedido digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. ANTONIO JOELCIO STOLTE-29193/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e CAROLINA BERNARDON LEONARDI/38392-.

25. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-473/2004-ENIO AGUSTINHO CIOCARI x BANCO ITAU S/A-O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls.276/279, devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria, arquivem-se. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

26. PRESTACAO CONTAS-633/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS MG SILVA LTDA x BANCO ITAU S/A-Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para realização de prova pericial, nomeio Perito Judicial o Sr. Paulo Cezar Berwanger, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

27. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-638/2004-ADAIR BENJAMIN TRAMONTINI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Esclareça a subscritora da petição de fls. 369/370, sobre quem é o Sr. Pedro Oscar Reck, tendo em vista que o mesmo não está incluso no pólo ativo da ação, em cinco dias.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

28. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-706/2004-JOSEPHINA DE LOURDES CUNHA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores, manifestar prosseguimento do feito. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

29. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-87/2005-BRANDINA RODRIGUES SILVA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- À autora para assinatura da petição de fls. 266/268, no prazo de cinco dias.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

30. REINTEGRACAO POSSE-146/2005-BANCO DIBENS S/A x ADEMIR ALBERTO GIUSTI-Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. Valor apresentado R\$ 34.584,06.-Adv. SERGIO SCHULZE-.

31. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-179/2005-OSMAR ANTONIO CONTE x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor ante ausência de resposta ao ofício expedido.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

32. ORD. INDENIZACAO-229/2005-ALOISIO WALDEMAR RITT x MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA- "...Pelo exposto, defiro a tutela antecipada pleiteada na inicial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistência dos títulos referidos na inicial. Po conseqüência, condeno a empresa ré ao pagamento de? 1) indenização por danos materiais ao autor, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e 2) indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme decisões do STJ publicado no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº 323 (Setembro de 2004), ambas acrescidas de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, e a partir da data da citação. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Toledo, ao Sic Equifax de São Paulo, ao SCPC de São Paulo, ao SEPROC de Curitiba e ao Serasa de Cascavel para a baixa definitiva da restrição positivada em nome do autor, em relação aos débitos referidos na inicial. Condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do

trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, §3º do CPC..."-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR e PAULO R. PEGORARO JUNIOR-36.723-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-373/2005- ap. ao 66/2000-RAUL FLAUSINO PADOVANI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- "...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 357/362..."-Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI-23.174/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e MURILO ZANETTI LEAL-.

34. PRESTACAO CONTAS-464/2005-GRANDER & CIA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Providenciar cumprimento do ofício ao Perito (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-575/2005- ap. ao 66/2000-RAUL FLAUSINO PADOVANI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- "...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 1363/1368..."-Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI-23.174/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e MURILO ZANETTI LEAL-.

36. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS -721/2005-BRUNILDE BRIGITE DIETRICH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Ao exequente em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça. -Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

37. ANULATÓRIA-867/2005-DORALINA XAVIER BERLANDA x BANCO ITAU S/A- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 7,00. Ao autor ante depósito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

38. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-17/2006-CONFECÇÕES CORCURA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Ao autor ante documentos juntados.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

39. PRESTACAO CONTAS-73/2006-DILETO ROQUE GAFURI x BANCO DO BRASIL S/A- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Assim, cumpram-se os integrais termos daquela decisão.-Adv. MARCIA L. GUNDD-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

40. DECLARATORIA -120/2006- DARCI JOSE BACKES x JOSE ADEMAR FRIEDRICH FI e outro- Ao exequente, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-.

41. ORD. INDENIZACAO-162/2006-ROBERTO JAIME CORCINO x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

42. DESAPROPRIACAO-276/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x NELTO LEOPOLDO SCHNEIDER- Às partes ante proposta de honorários. R\$ 3.500,00.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e ADRIANO SERGIO SCHNEIDER-.

43. AUTORIZACAO-308/2006-ROSANI DE FATIMA DE BORBA CADONA e outros x - Concedo a autora 30 dias para que proceda o registro da transferência de propriedade.-Adv. LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-.

44. MONITORIA-325/2006-IVO FABRIS x A G - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R\$ 20,00.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.

45. BUSCA APREENSAO-522/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MICHEL NICOLICH- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

46. ORDINARIA DECLARACAO-590/2006-JOAO CESAR DE ARAUJO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE- "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 220/228 e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno, o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do patrono da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao trabalho realizado, nos termos do artigo 20, §4º do CPC..."-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR e ROBERTA SOARES CARDOZO-29752/PR-.

47. BUSCA APREENSAO-709/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JANETE PIANA RAMOS- Providenciar cumprimento dos ofícios.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

48. SUMARIA-737/2006-CATARINA LORI GERGEN x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 94/97, intime-se a autora para que se manifeste em cinco dias.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-.

49. DEPOSITO-739/2006-FUNDO DE INVEST. DIR CRED N/PADR.AMERICA MULTICART x WALDECI JOSE HORN-

A autora para que requeira o que melhos lhe aprouver, em cinco dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR-.

50. EXECUCAO-782/2006-TRANSYARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x ANSELMO PEREIRA DUARTE- Diga novamente o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

51. EXECUCAO-814/2006-FUNDO DE INVEST. DIR CRED N/PADR.AMERICA MULTICART x ROSEMARY SOLANGE S. ZAMBONI - ME e outros- À autora para que requeira o que melhor lhe aprouver em cinco dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR-.

52. ANULATÓRIA-832/2006-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA-CIEE x MUNICIPIO DE TOLEDO- Digam as partes se têm intenção na produção de prova oral.-Adv. MARLUS EDUARDO F. LOSSO e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

53. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-838/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x ANTONIO MASSAUK TOSHIAK- Ao autor para que junte aos autos o referido documento que comprova a cessão de crédito, no prazo de cinco dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR e LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR-.

54. USUCAPIAO-875/2006-CECILIA GARCIA DOS SANTOS x - À Drª Curadora para apresentação de alegações finais.-Adv. MICHELE K COVATTI OAB/36.835-.

55. PRESTACAO CONTAS-64/2007-JAIME ROBERTO MION x BANCO DO BRASIL S/A- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do requerido. R\$ 20,00.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

56. EXECUCAO-201/2007-SPERAFICIO AGROINDUSTRIAL LTDA x IRENO LOCATELLI e outros- Providenciar retirada e cumprimento carta precatória de citação. -Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

57. PRESTACAO CONTAS-278/2007-CUSTODIO GOMES DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre as contas apresentadas pelo banco réu às fls. 485/719, intime-se o autor para que dela se manifestem em cinco dias. Intime-se ainda o banco réu, para os fins do artigo 475-J do CPC com relação aos honorários de sucumbência. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JOSIANE GODOY - 35.446/PR-.

58. INTERDICAÇÃO-293/2007- MARIA DA CONCEICAO DE FARIA x HILARINA FLORINDA DA SILVA- Providenciar publicação do edital. Mandados de averbação e inscrição da sentença de interdição à disposição. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-.

59. EXECUCAO-305/2007-BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO 2N LTDA- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do requerido. R\$ 20,00.-Adv. FRANCIOLI BAGATIN-.

60. ORD. INDENIZACAO-345/2007-CIRO JOSE GOZZI x BANCO ITAU S/A- ...Pelo exposto, rejeito a impugnação desta execução de título judicial, com fundamento no artigo 475-L do Código de Processo Civil.-Adv. AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30361/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

61. COBRANCA-383/2007-GERALDO MARTINHO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

62. MONITORIA-390/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA CLAUDIA FRANCO DOS SANTOS- Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação no valor de R\$ 37,00 a ser recolhida junto ao Banco do Brasil S/A., agência destino 0587-8, através de guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4a., 5a e 6a via aos autos.- -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

63. EXECUCAO-391/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ISABELLA CABRAL VIEIRA e outro-Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora no valor de R\$ 37,00 a ser recolhida junto ao Banco do Brasil S/A., agência destino 0587-8, através de guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4a., 5a e 6a via aos autos.- -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

64. MONITORIA-413/2007-FICAGNA CONTABIL. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x APARECIDO DE PAULA - CHOPERIA- "...Extinto auto na forma do art. 794, I do CPC. Custas pelo devedor..."-Adv. LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-.

65. MONITORIA -444/2007- COMETA VEICULOS E PECAS

LTDA x APARECIDO ROTA TAVELLA- Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR.-

66. ORD. INDENIZACAO-446/2007-DANPAK EMBALAGENS LTDA x CONFECOES CLICHEMAX LTDA- "...Pelo exposto, confirmo a tutela antecipada deferida nos autos e julgo procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré ao pagamento da indenização por danos morais à autora, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme decisões do STJ publicado no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº 323 (setembro de 2004), acrescido de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, ambos a partir da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono dos autores, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..." -Adv. RICARDO CANAN-33819/PR e ROBSON IVAN STIVAL-.

67. REVISIONAL-459/2007-EVANDRO JACKSON REDIVO NAVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Pela derradeira vez, defiro o pedido de fl. 67, conforme ali requerido.-Adv. ROBERTO A. BUSATO - 7.680/PR.-

68. PRESTACAO CONTAS-519/2007-BONIFACIO FRANCISCO HENDGES x BANCO ITAU S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR.-

69. PRESTACAO CONTAS-521/2007-CLAUDIA KORB MIRANDA x BANCO ITAU S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JORGE LUIZ DE MELO - OAB/PR 17145.-

70. REVISIONAL CONTRATO-555/2007-MARCUS LUCINI x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A- Ao autor ante documentos juntados.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

71. ORD. INDENIZACAO-556/2007-MARCUS LUCINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- "...Pelo exposto, julgo imprecendente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos patronos dos réus, ante a singularidade da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, §4º do CPC..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR.-

72. ORD. INDENIZACAO-569/2007-PEDRO BEAL e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. DARIO GENNARI-10130/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR.-

73. INOMINADA-629/2007-EDVINO WELKE e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA- Ao autor para apresentar impugnação à contestação.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

74. EXECUCAO-647/2007-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x IGNACIO NUERNBERG-Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, penhora e intimação no valor de R\$ 129,00 a ser recolhida junto ao Banco do Brasil S/A., agência destino 0587-8, através de guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4a., 5a e 6a via aos autos.- -Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR.-

75. INVENTARIO-654/2007-LUIZ DECIO BECKER e outros x ABILIO BECKER - ESPOLIO- Sobre as Ias. declarações prestadas manifestem-se o cônjuge, os herdeiros e legatários não representados nos autos, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e HELIO LULU-10525/PR.-

76. INTERDICAO -668/2007- MAURILIO PEREIRA SILVA e outro x EDSON PEREIRA SILVA- Às partes, ante laudo médico. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR.-

77. PRESTACAO CONTAS-731/2007-RAUBER, BOHNENBERGER & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, ,

do CPC e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do mesmo "codex". Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Em sendo requerido, desde logo fica deferido em favor da autora, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16, mediante substituição por fotocópia nos autos, às suas expensas..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

78. COBRANCA-744/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x J B ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 3,00.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR.-

79. REVISIONAL CONTRATO-755/2007-VALDECIR TESSARO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Procedam-se nos termos do despacho de fl. 124.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR.-

80. ANULATORIA-773/2007- ap. ao 654/2007 - LUIZ DECIO BECKER e outros x ELIZETE MARIA SCHNEIDER- Às partes para manifestação. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e RONALDO DE BARROS E SILVA-26825-B.-

81. REINTEGRACAO POSSE-802/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARTEGESSO ARTEFATOS DE DECORACOES LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

82. PRESTACAO CONTAS-819/2007-MURARO E FILHOS LTDA x BANCO ITAU S/A- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima..." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR.-

83. INTERDITO PROIBITORIO-829/2007-ANILDO JOAO BORGHETTI x TERUO JOUTI e outro-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. SERGIO VULPINI-10085/PR e DARIO GENNARI-10130/PR.-

84. MONITORIA-838/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - INIPAR x ALESSANDRA BORDIGNON- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do requerido. R\$ 20,00.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR.-

85. INTERDICAO-862/2007-FIRMINO CARNEIRO SAMPAIO x OTONIO SAMPAIO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 107,01.-Adv. ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS-35713/PR.-

86. DECLARATORIA-880/2007-DANIEL DUARTE DA SILVA x BANCO BMG S/A- "...Pelo exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida nos autos e ante o reconhecimento parcial do pedido julgo parcialmente procedente o pleito inicial para? a) declarar a nulidade do débito referido na inicial; b) condenar o banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor. Condeno, ainda, o banco réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor da patrona do autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, §3º e 26, ambos do CPC..."-Adv. DANIELA SAMPAIO STEINLE-41.487/PR e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.-

87. PRESTACAO CONTAS-891/2007-ARLINDO MURARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.-

88. SUM. DE INDENIZACAO-909/2007-JUNIOR CESAR PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A e outro-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591 e IVO PEGORETTI ROSA-133.355/SP.-

89. MONITORIA -922/2007- FICAGNA CONTABIL. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x GERALDO CESAR ZAMBRZYCKI LTDA e outro- Ao autor em05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça. -Adv. LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR.-

90. BUSCA APREENSAO-955/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA- Recolher despesas de expedição dos ofícios requeridos. R\$ 77,00.-Adv. MATHEUS DIACOV e ALEXANDRE NELSON FERAZ-30890-B/PR.-

91. EMBARGOS 3§-970/2007- ap. ao 243/2000 - TEREZINHA BOTIN COVATTI e outros x PARANA SOLLO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- À embargada ante proposta ofertada nos autos, em cinco dias.-Adv. LOURIVAL CAETANO.-

92. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-44/2008-PAULINA BOMBARDELLIARTICO x BANCO BRADESCO S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e NEWTON DORNELES SARATT.-

93. EXECUCAO-54/2008-FRANCISCO CELSO STROPARO x BANCO ITAU S/A- Ao banco réu para que proceda a complementação do pagamento conforme petição e atualização do débito de fls. 141/174, no prazo de 48 horas da intimação deste despacho, sob as penas da lei.-Adv. MARCIO ROGERIO DE POLLI-20456/PR.-

94. BUSCA APREENSAO-55/2008-BANCO FINASA S/A x CARLOS ROBERTO DALPOSSO- Ao autor manifestar interesse no prosseguimento do feito (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

95. MANDADO SEGURANCA-58/2008-CLAUDETE MIDDING LAZZARI x SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPIO DE TOLEDO- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do requerido. R\$ 20,00, bem como fornecer cópia da sentença.-Adv. EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652.-

96. DECLARATORIA-75/2008-VALMIR WRONSKI x TIM CELULAR S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 599,84.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR.-

97. RESCISAO CONTRATO-98/2008-JOSE SAMUEL NOGUEIRA e outro x ANDRE LUIZ BRUSTOLIN-Ao preparo das custas no valor de R\$ 461,76.-Adv. LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886.-

98. PRESTACAO CONTAS-145/2008-MURARO & FILHOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recolher despesas de postagem do ofício de citação do requerido. R\$ 13,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

99. INTERDICAO-163/2008-MARLI TERESINHA KNAPP x ANILDA GRIEBELER-Ao preparo das custas no valor de R\$ 288,11.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR.-

100. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-182/2008 ap. ao93/2008 - CERGIO STUANI x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR.-

101. SUM. DE INDENIZACAO-188/2008-BELENZIER & CIA

LTDA x JAIR ABUDE DE OLIVEIRA- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R\$ 20,00.-Adv. CARMEN L.BEFFA GALLASSO-27956/PR.-

102. BUSCA APREENSAO-190/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JAIR MORETTI-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. MATHEUS DIACOV e ALEXANDRE NELSON FERAZ-30890-B/PR.-

103. EXECUCAO-209/2008-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x MARCOS PAULO VERONEZ e outro- Ao autor ante ausência de manifestação dos réus citados à fl. 23-verso.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR.-

104. DECLARATORIA-257/2008-SEZINANDO BORBA DE MORAES x CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA - LOJAS MARIANA e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR.-

105. HABILITACAO-260/2008 ap. ao 283/98 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x CONSTRUTORA GALPOES PRÉ MOLD. E ESTR. MET.LTD- Atender cota ministerial. -Adv. GILBERTO FIOR-29289/PR.-

106. BUSCA APREENSAO-296/2008-BANCO FINASA S/A x WALDECI JOSE HORN- Defiro o pedido de fl. 23, conforme ali requerido. Intime-se o autor para que proceda as diligências necessárias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES-29198.-

107. INCIDENTE FALSIDADE-308/2008-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A e outros- Intime-se a parte que produziu o documento a responder no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 392) ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (CPC. art. 392, parágrafo único). Suspendo o processo principal até o julgamento deste incidente, na forma do artigo 394 do CPC. - Adv. NERILDA BITTENCOURT VENDORAME.-

108. INVENTARIO -316/2008- JOAO DARCIO KOLLING x SONIA DE BARROS CAMARGO e outros- Fornecer cópia das primeiras declarações, para instrução dos ofícios de citação dos herdeiros. -Adv. VILMA ROSA VERA BARRETO-OAB/PR 40027.-

109. USUCAPIAO-335/2008-MARCOS VINICIUS DIETRICHKEIT x - Fornecer as cópias necessárias ao cumprimento dos ofícios. Fornecer disquete para citação via edital.-Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA.-

110. INVENTARIO-351/2008-OLIVIA JOSEFINA CEOLATO x ALVARINO CEOLATO - ESPOLIO-Nomeada a requerente inventariante, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. Apresentar 1º declarações em 20 dias e citar os herdeiros, legatários e Fazenda Estadual -Adv. DARYENE M°GENNARI PROCHNAU-16921/PR.-

111. EXECUCAO-366/2008-BANCO SICOOB-CECM COMERCIANTES CONFEC.REGIAO OSTE x OLDEMAR JOHANN- Providenciar cumprimento da carta precatória.-Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR.-

112. EMBARGOS-410/2008- ap. ao 510/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNIC. DE OURO VERDE DO OESTE x ADELINO SOARES DE ALMEIDA- Ante a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR.-

113. BUSCA APREENSAO -412/2008- BANCO PANAMERICANO S/A x MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS- Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR.-

114. MONITORIA -417/2008- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE x CLEMENTE EVANGELISTA NETO- Complementar valor referente a diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação. R\$ 23,00. -Adv. CARLOS ARAUJO FILHO.-

115. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-420/2008 ap. ao 315/2008 - CLEAN FARM DO BRASIL S/A x FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO- ...Assim, indefiro o pleito de suspensão aos embargos à execução. Recebo os embargos para discussão. (art.736 do CPC), devendo os autos principais seguir seu curso normalmente (art. 739-A do CPC). Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. -Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e DAGO-BERTO MARIANO BERNARDI.-

116. ORD. INDENIZACAO-422/2008-MARCELO RODRIGUES GEDOZ DA SILVA x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO- fornecer as cópias necessárias ao cumprimento dos ofícios de citação e ao SCPC.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR.-

117. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-439/2008 ap. ao 245/2008 - EDVINO WELKE x AGRICOLA HORIZONTE LTDA-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257.CPC...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$616,00 cível. -Adv. PERICLES

LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

118. EXECUCAO-46/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNIC. DE OURO VERDE DO OESTE x ANA MARIA VIEIRA DA SILVA e outro- Ao executado para comprovar as suas alegações de fls. 156/157, trazendo aos autos cópia da legislação ali referida e comprovante de que tal legislação se encontra em vigor atualmente, no prazo de 10 dias.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR.-

119. EXECUCAO-574/2002-MUNICIPIO DE TOLEDO x MARIA DO CARMO SANTOS-Designados os dias 01/08/2008 e 12/08/2008, ambos às 09:00 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a carga do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a carga das partes em havendo acordo.-Adv. ANDERSON RENY HECK-29701/PR.-

120. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39/2004-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Mantido o despacho de fl. 475, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-10801/PR.-

121. EXECUCAO-125/2005-FAZENDA NACIONAL x BALLOTTIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R\$ 20,00.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO.-

122. EXECUCAO-93/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA-Designados os dias 01/08/2008 e 12/08/2008, ambos às 09:00 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a carga do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a carga das partes em havendo acordo.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-24.555/PR.-

123. EXECUCAO -116/2006- MUNICIPIO DE TOLEDO x ALFREDO LEICHTWEISS- Ao executado, ante laudo de avaliação.-Adv. CLEVERSON IVAN MERLO-35681/PR.-

124. EXECUCAO-126/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x ALAOR BORGES-Designados os dias 01/08/2008 e 12/08/2008, ambos às 09:00 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a carga do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a carga das partes em havendo acordo.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR.-

125. EXECUCAO-16/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M C C ANSOLIN & CIA LTDA- Ao requerido ante termo de penhora e, para querendo oferecer embargos no prazo legal.-Adv. ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/41.439.-

126. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-27/2008 ap. ao 185/2007 - JOSE MARIA DA SILVA CARMO e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.-Adv. PAMELA MORAS DA SILVA.-

Ubiratã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATã
M.M. JUIZA DE DIREITO
Dr.a. DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOVSKI
RELAÇÃO Nº 85/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONET	0004	000130/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	000158/2008
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	0010	000502/2007
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0008	000377/2006
	0019	000254/2008

APARECIDO ALVES DE ARAUJO 0016 000101/2008
 BENTO PEREIRA DE CAMARGO 0004 000130/2005
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 000072/2008

CELSO PIRATELLI 0008 000377/2006
 DANILO REZENDE LOPES 0004 000130/2005
 DAYANA CHRISTINA MORALES 0017 000158/2008
 DENILSON GONZAGA BARRETO 0020 000261/2008

DUARTE XAVIER DE MORAIS 0016 000101/2008
 EDSON MONTOR OZORIO 0006 000186/2005
 ELISANDRA DE CAMPOS SCHUR 0016 000101/2008
 EMANUEL TOLEDO DE MORAIS 0003 000059/2005

0018 000164/2008
 0002 000387/2002
 0001 000116/2001
 0010 000502/2007
 0015 000088/2008
 0009 000399/2006
 0023 000116/2008
 0018 000164/2008
 0022 000097/2005
 0014 000073/2008
 0012 000071/2008
 0013 000072/2008
 0006 000186/2005
 0002 000387/2002
 0019 000254/2008
 0004 000130/2005
 0004 000130/2005
 0003 000059/2005
 0012 000071/2008
 0012 000071/2008
 0012 000071/2008
 0012 000072/2008
 0006 000186/2005
 0005 000172/2005
 0007 000099/2006
 0013 000072/2008
 0015 000088/2008
 0014 000073/2008
 0005 000172/2005
 0010 000502/2007
 0004 000130/2005
 0021 000269/2008
 0008 000377/2006
 0011 000016/2008
 0010 000502/2007
 0001 000116/2001
 0003 000059/2005
 0002 000387/2002
 0011 000016/2008
 0020 000261/2008
 0011 000016/2008
 0022 000097/2005
 0007 000099/2006
 0001 000116/2001

FABIANA ARAUJO TOMADON 0001 000116/2001
 FERNANDA CRISTINA PARZIAN 0010 000502/2007
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0015 000088/2008
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0009 000399/2006
 ILMO TRAGUETA 0023 000116/2008
 ITAMAR DOMINGUES DOS SANT 0018 000164/2008
 JACOB GONCALVES MACEDO 0022 000097/2005
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0014 000073/2008
 0012 000071/2008
 0013 000072/2008
 0006 000186/2005
 0002 000387/2002
 0019 000254/2008
 0004 000130/2005
 0004 000130/2005
 0003 000059/2005
 0012 000071/2008
 0012 000071/2008
 0012 000071/2008
 0012 000072/2008
 0006 000186/2005
 0005 000172/2005
 0007 000099/2006
 0013 000072/2008
 0015 000088/2008
 0014 000073/2008
 0005 000172/2005
 0010 000502/2007
 0004 000130/2005
 0021 000269/2008
 0008 000377/2006
 0011 000016/2008
 0010 000502/2007
 0001 000116/2001
 0003 000059/2005
 0002 000387/2002
 0011 000016/2008
 0020 000261/2008
 0011 000016/2008
 0022 000097/2005
 0007 000099/2006
 0001 000116/2001

MARCIO ADRIANO MARTINS ZE 0005 000172/2005
 MARCIO LUIZ BONADIO 0007 000099/2006
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000072/2008

MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0014 000073/2008
 MARCUS AURELIO LIOGI 0005 000172/2005
 MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0010 000502/2007
 MAXWELL MENDES OLIVEIRA 0004 000130/2005
 MILTEN JACQUELINE C. JACO 0021 000269/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0008 000377/2006
 MISLENE DE ASSIS MICHALSK 0011 000016/2008
 NILCE REGINA TOMAZETO VIE 0010 000502/2007
 OLIVALDO BATISTA DA SILVA 0001 000116/2001
 RICARDO DO NASCIMENTO 0003 000059/2005
 RONY MARCOS DE LIMA 0002 000387/2002
 SANDRA MARTA PIRES DE OLI 0011 000016/2008
 TADEU CANOLA 0020 000261/2008
 0011 000016/2008
 0022 000097/2005
 0007 000099/2006
 0001 000116/2001

VALDECIR PAGANI 0022 000097/2005
 WALDOMIRO BARBIERI 0007 000099/2006
 WILSON MARCOS CICONELLO 0001 000116/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2001-KM 55 AGRO DIESEL LTDA x JACINTO LUIS BAZOTTI-Ao requerido para regularizar sua representação processual em 10 dias.-Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON, OLIVALDO BATISTA DA SILVA e WILSON MARCOS CICONELLO-

2.-CAUTELAR INOMINADA-387/2002-MARCOS MAYER SOMMER x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAM-Como houve a intencão de adimplir o debito, determino, preferencialmente a intimação do executado para se manifestar sobre o petitorio retro e efetue o pagamento tambem da verba honoraria, devidamente corrigida.- Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e RONY MARCOS DE LIMA-

3.-INDENIZACAO-59/2005-JUAREZ MARTINS BUENO x SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA -Com fulcro no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor na pessoa do seu procurador para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importância de R\$-2.845,96. Caso nao quite a divida o montante sera acrescido de multa no percentual de 10% e de pronto sera expedido mandado de penhora e avaliacao.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, RICARDO DO NASCIMENTO e JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

4.-REPARACAO DE DANOS-130/2005-LEDUINO BONADEU x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA-Nao houve o requerimento de cumprimento de sentença. Havendo interesse da parte deve requerer, apos o decurso do prazo sem pagamento figura-se admissivel a aplicacao do BACEN-JUD.-Adv. DANILO REZENDE LOPES, MAXWELL MENDES OLIVEIRA, JOSE FERNANDO VIALLE, ADRIANA TONET, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e JOAO PAULO STRAUB-

5.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-172/2005-FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x GILVAN ARAGAO DOS SANTOS e outros-Ao exequente para se manifestar expressamente sobre a informacao de fls. 101.-

Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-186/2005-JOSE RODRIGUES NETO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Deixo de apreciar o petitorio de fls. 232, tendo em vista que ja houve penhora, inclusive com a aplicacao da multa de 10%, no valor de R\$-2.500,00. Ao exequente para se manifestar sobre o valor penhorado.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e EDSON MONTOR OZORIO-

7.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-99/2006-KIKUTI E OLIVEIRA LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte contraria para contra arrazoar o agravo retido no prazo de 10 dias.-Adv. MARCIO LUIZ BONADIO e WALDOMIRO BARBIERI-

8.-INDENIZACAO-377/2006-SEBASTIAO INACIO DE ALMEIDA x ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-sobre a proposta de honorarios do perito, R\$-7.000,00, digam as partes.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, CELSO PIRATELLI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/2006-DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL x COMERCIAL PARAISO DE ALIMENTOS LTDA-a exequente para se manifestar sobre as certidoes de fls. 78.-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

10.-DECLARATORIA-502/2007-GRANO LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA-a conta e preparo R\$-14,00.-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, ALESSANDRA CORTINA SANTOS, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e MARCELO PENIDO DA SILVA-

11.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO C/C-16/2008-SHEILA CRISTINA FRANCA DE LIMA SOUZA x NILSON GONCALVES DE SOUZA-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI, TADEU CANOLA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-71/2008-BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-72/2008-ANTONIO APARECIDO MARQUES BRACIFORTE x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-73/2008-SUPERMERCADO ARVELINO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/2008-BANCO ITAU S/A x MARIA DAS DORES DE SOUZA-Sobre o expediente de fls. 30, diga o autor.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

16.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-101/2008-L.L.V. e outros x V.T.V.-Sobre a certidao do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, DUARTE XAVIER DE MORAIS e ELISANDRA DE CAMPOS SCHURMANN-

17.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-158/2008-AILTON JOSE BUENO x BANCO PANAMERICANO S.A.-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. DAYANA CHRISTINA MORALES BRANDALISE, LUCILENE SNITH e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

18.-SEPARACAO CONTENCIOSA-164/2008-C.S.P.A. x A.M.A.-Audienca de conciliacao dia 06 de agosto de 2008 as 13:50 horas.-Adv. ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

19.-INTERDICAO-254/2008-NEUSA BRAGA DELMASCHIO x KEILA APARECIDA DELMASCHIO-Interrogatorio dia 13 de agosto de 2008 as 13:20 horas.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e JOANNA CARDOSO GONCALES-

20.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-261/2008-F.A.S. x M.L.S.-Para audienca preliminar designo a data de 25 de agosto de 2008 as 13:30 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-269/2008-BV FINANCIERA-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO ASSIS GONCALVES COSTA-Ao autor para emendar a inicial em 10 dias.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e MARCELO LOCATELLI-

22.-CARTA PRECATORIA-97/2005-Oriundo da Comarca de

UMUARAMA/PR 2ª VARA FEDERAL -FAZENDA NACIONAL x SOALGO SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM. LTDA-Diga a executada da avaliacao de fls. 94.-Adv. JACOB GONCALVES MACEDO e VALDECIR PAGANI-

23.-CARTA PRECAT. FAMILIA-116/2008-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE/PR-V. CIVEL, INF. JUVEN -W.P.O. x L.C.O.-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga o autor.-Adv. ILMO TRAGUETA-

24.-CARTA PRECATORIA-126/2008-Oriundo da Comarca de XANXERE/SC - 2ª VARA -VANTEC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x A.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLET'S LTDA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga o autor.-Adv. IEONIR BAGGIO-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES VARA CIVEL - RELACAO Nº 62/2008 CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDO MARCELO ABBAS	0115	000466/2008
ALCEU SCHWEGLER	0119	000505/2008
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0114	000165/2008
CARLOS ALBERTO SENKIV	0111	001079/2007
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0075	000145/2005
	0076	000189/2005
	0077	000190/2005
	0078	000194/2005
	0079	000289/2005
	0080	000290/2005
	0081	000315/2005
	0083	000344/2005
	0084	000366/2005
	0085	000373/2005
	0086	000374/2005
	0087	000548/2005
	0088	000549/2005
	0089	000755/2005
	0090	001117/2005
	0094	001363/2005
	0095	001368/2005
	0096	001396/2005
	0097	001422/2005
	0099	001594/2005
ENIO G. C. NOGARA	0061	002004/2004
FABIO CEZAR LERIA	0062	002039/2004
	0063	002049/2004
	0064	002051/2004
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0012	000782/2004
	0034	001203/2004
	0042	001465/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0002	000160/2002
	0004	000654/2003
	0024	001055/2004
	0025	001056/2004
	0026	001061/2004
	0027	001063/2004
	0028	001069/2004
	0029	001075/2004
	0030	001090/2004
	0031	001101/2004
	0032	001114/2004
	0033	001141/2004
	0036	001276/2004
	0037	001294/2004
	0038	001325/2004
	0039	001328/2004
	0043	001469/2004
	0044	001475/2004
	0045	001478/2004
	0046	001483/2004
	0047	001486/2004
	0048	001491/2004
	0049	001533/2004
	0050	001541/2004
	0053	001705/2004
	0054	001784/2004
	0055	001787/2004
	0056	001791/2004
	0057	001876/2004
	0058	001880/2004
	0059	001935/2004
	0060	001978/2004
	0103	000768/2006
	0109	000614/2007
	0001	000654/2001
	0013	000832/2004
	0014	000886/2004
	0015	000891/2004
	0040	001368/2004
	0041	001453/2004
	0051	001614/2004
	0066	002230/2004

GENI SALETE OSTROWSKI

do por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-.

41. Declaratoria-1453/2004-WILLIBALDO STRUNER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-.

42. Declaratoria-1465/2004-DIONIZIO PAROBUTCHY e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-.

43. Declaratoria-1469/2004-LEONILDA CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

44. Declaratoria-1475/2004-RUDI GAEBLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

45. Declaratoria-1478/2004-SEBASTIAO AMILTON DE BRITO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

46. Declaratoria-1483/2004-JOAO LIPINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

47. Declaratoria-1486/2004-VALDIR DOS SANTOS LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

48. Declaratoria-1491/2004-GILBERTO MIGUEL ENGROFF x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

49. Declaratoria-1533/2004-JOSE AGUINALDO GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

50. Declaratoria-1541/2004-IVANIL ANTONIO DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

51. Declaratoria-1614/2004-ALVIR CADANUS x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

52. Alvara-1624/2004-JOEMAR LUIS SASS JUNIOR e outros -... Ante o exposto, intime-se o procurador da parte autora, através do diário oficial, para que de prosseguimento ao feito, atendendo o despacho de fls.42, item 2, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

53. Declaratoria-1705/2004-ROSA ANA GAEBLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

54. Declaratoria-1784/2004-RAQUEL TRENTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

55. Declaratoria-1787/2004-HENRIQUE GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

56. Declaratoria-1791/2004-EURIDIA PRETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

57. Declaratoria-1876/2004-DEAIR PADILHA DE SOUZA x

MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

58. Declaratoria-1880/2004-ESTER DA SILVA OSTWALD x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

59. Declaratoria-1935/2004-ADEMAR OLIVEIRA GODOY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

60. Declaratoria-1978/2004-ANISIA LEVONDOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

61. Declaratoria-2004/2004-ANTONIO GONCALVES SOBRINHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

62. Declaratoria-2039/2004-MARILENE BIBIANO SLOMP x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

63. Declaratoria-2049/2004-IDALINA ARAUJO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

64. Declaratoria-2051/2004-IVETE DE FATIMA C. CUNHA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, GIOVANI ANDREOLI e FABIO CEZAR LERIA-.

65. Declaratoria-2147/2004-EUGENIA WERUS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, MARTIM FRANCISCO RIBAS e SARA NUNES FERREIRA WAHL-.

66. Declaratoria-2230/2004-CESAR AUGUSTO MARTINS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-.

67. Declaratoria-2325/2004-SERGIO JOSE DENCZUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

68. Declaratoria-2355/2004-HELENA STANQUEVISKI BLACHECHEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

69. Declaratoria-2358/2004-ISAIAS DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

70. Declaratoria-2376/2004-PEDRO GRABAREK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

71. Declaratoria-2416/2004-LEONILDA ZORTEA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

72. Declaratoria-2428/2004-SEBASTIAO ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

73. Monitoria-2482/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x EDUARDO FERREIRA DOS

SANTOS-Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre acertidão de fls. 64 e 65. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-.

74. Declaratoria-31/2005-ANTONIO CESAR VARNIER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, MARTIM FRANCISCO RIBAS e SARA NUNES FERREIRA WAHL-.

75. Declaratoria-145/2005-ARY RIBAS STASCHMIDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

76. Declaratoria-189/2005-ORLANDO CONRADO MANSANI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

77. Declaratoria-190/2005-ORLANDO PORTES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

78. Declaratoria-194/2005-EGON GERMANO KAUPMANN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

79. Declaratoria-289/2005-MARIA JOSEFINA CORDAZZO CORADIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

80. Declaratoria-290/2005-MARIA DA LUZ CARVALHO VENCE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

81. Declaratoria-315/2005-VILMAR BEDLHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

82. Interdicação-336/2005-G.T.M. x V.V.-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON e ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

83. Declaratoria-344/2005-OTILIA DE ALCANTARA BUGHAY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

84. Declaratoria-366/2005-DILMA DE FATIMA DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

85. Declaratoria-373/2005-ARACY ULRICH RIBAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

86. Declaratoria-374/2005-CARLOS ALBERTO SCHIMANSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

87. Declaratoria-548/2005-ERIVALDO MONDINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

88. Declaratoria-549/2005-EDMAR MICHEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

89. Declaratoria-755/2005-MOACIR PRZYSINY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

90. Declaratoria-1117/2005-ANTONIO MONTEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o

cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

91. Sumaríssima de Cobrança-1157/2005-COTRACAM - COM. DE TRATORES E CAMINHOES LTDA x JULENE TEREZINHA VAZ WASCHOV-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-.

92. Inventário-1293/2005-ZENO DZIURKOWSKI x ESPOLIO DE TEOFILO DZIURKOWSKI- Intimem-se as herdeiras Josefina e Enrica a se manifestarem acerca da partilha de fls.99/101, destacando que a omissão implicará na sua homologação. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

93. Interdito Proibitório-1303/2005-JOAO MARIA DE SIQUEIRA x HORACIO DE SIQUEIRA -...Isto posto, julgo procedente o pedido possessório formulado pelo autor em face do requerido, extinguindo o feito com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de, com amparo no artigo 922 do CPC reintegrar os herdeiros de Ernesto de Siqueira na posse do imóvel descrito na inicial. Após o trânsito em julgado deve o réu ser intimado para decupação e retirada no prazo de quinze dias, sendo então expedido o competente mandado de reintegração de posse. Findo tal prazo fica ao arbítrio da requerente, caso necessário, a requisição de decupação forçada. Para o caso de novo esbulo ou turbacão na propriedade, fixo multa diária no valor R\$250,00, sem prejuízo da resposta criminosa a transgressão...Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.500,00 -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON e GILBERTO T. DOMBROSKI-.

94. Declaratoria-1363/2005-MARIA MADALENA PELECHATE x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

95. Declaratoria-1368/2005-DEMETRIO LUCEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

96. Declaratoria-1396/2005-OTILIA FERREIRA VANDAN x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

97. Declaratoria-1422/2005-JAMIR CAMARGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

98. Reparacao de Danos-1551/2005-NOEMI MOREIRA DE CASTILHO BOIN e outros x ROGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e outros-Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTTE-.

99. Indenizacao-1594/2005-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIO G. C. NOGARA-.

100. Declaratoria-1744/2005-REINALDO DALLAZUANA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

101. Declaratoria-1757/2005-ANTONIO CARLOS PAGANOTTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Homologado por sentença o cálculo em execução, determinando a expedição de ofício requisitório. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

102. Inventário-65/2006-CLEVERSON UBIRACI MARTINS x MARLLI TUREK MARTINS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

103. Arrolamento-768/2006-LEONARDO MACHINICKI x TEREZA CHECHENSKI MACHNICKI- Intime-se o inventariante para que apresente novo plano de partilha nele constando a emenda requerida a fls.50, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

104. Arrolamento-849/2006-ELIAS JAVORISKI e outros x MICHALINA JAVORIVSKI- Intime-se o inventariante para que apresente plano de partilha para que seja homologado. O pedido de alvara judicial devesse ser requerido em autos apartados devendo ser justificado o motivo da necessidade de autorização judicial. No caso todos os herdeiros são maiores e a alienação do único bem deixado pela de cujus pode ocorrer mediante

escritura publica de cessao de meação e direitos hereditarios. - Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e ROGERIO LUIS STASIAK.-

105. Ordinaria de Cobranca-57/2007-FABIO MIGUEL GONCALVES x JOSE JAISON CHAVES- Cuida-se de ação de conhecimento, razao pela QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.16/18. informe a parte autora se pretende a produção de provas. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL.-

106. Embargos a Execucao-63/2007-IVONE WILHELMS ABDUL ABBAS x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entendem como controvertidos. -Adv. ODILON MUNCINELLI e LUIZ PEDRO SUCCO.-

107. Alvara-461/2007-MARLENE DA LUZ MAIA-Suspensao do feito por trinta dias. -Adv. LUIS PRESENDO.-

108. Interdito Proibitorio-605/2007-GOBBI & GRUNER LTDA x MUNICIPIO DE BITURUNA-Audiencia de instrução e julgamento dia 19 de maio de 2009, as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e MAURICIO FLAVIO MAGNANI.-

109. Indenizacao-614/2007-ALESSANDRA BORGES BARBOSA e outro x ASSOC. PROTECAO MATERNIDADE E A INFANCIA UVA-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 27 de janeiro de 2009, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO.-

110. Embargos a Execucao-1044/2007-SLOMP REPRESENTACOES COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Deve a requerente efetuar o recolhimento da diferenca de custas e Funrejus. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME.-

111. Deposito-1079/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADILSON FERNANDO MISVA-Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV.-

112. Execucao de Titulos Extrajud.-84/2008-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO CARLOS DE CAMPOS - ME-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$.171,00 -Adv. SERGIO LUIZ MAYER e ROGERIO LUIS STASIAK.-

113. Busca e Apreensao-Fiduciaria-154/2008-BANCO DO BRASIL SA x SLOMP REPRESENTACOES COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros- Intime-se a parte autora para que regularize a notificação da parte requerida Angelica Candido Nogara Slomp, eis que a certidão de fls.24-verso, noticia que a mesma não foi notificada, tendo em vista a sua não localização. -Adv. MUNIR ABAGGE e JERDAL A. B. DE CARVALHO.-

114. Execucao de Incompetencia-165/2008-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL EMANUEL x LAURO MANO JUNIOR-...Ex positis, rejeito a exceção de incompetencia de foro, afastando a clausula de eleição estabelecida no contrato firmado entre as partes, a fim de estabelecer o Juizo de Direito da Comarca de Uniao da Vitoria competência para julgamento da ação de cobrança ajuizada pela excepto em face do excelente.d -Adv. THIAGO CUSTODIO PEREIRA e ANA CAROLINA DE MELO MANO.-

115. Servidao-466/2008-MOHSINE ABDUL GHANI ABBAS x MARIA SUELI FERREIRA DE MELLO- Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial esclarecendo ual foi a data do esbulho praticado pela re, bem como o periodo em que vem exercendo a posse da servidao de passagem, no prazo de dez dias. -Adv. ABDO MARCELO ABBAS.-

116. Inventario-483/2008-SOELI TEREZINHA MENDES x ALTIVA GONCALVES MENDES-Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declarações. -Adv. LUIS PRESENDO.-

117. Ord.de Revisao de Contrato-498/2008-ZULMIRA ALVES CORDEIRO x BANCO ITAU S/A-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipatoria pleiteada. -Adv. RICARDO BENINCA.-

118. Impugnacao ao Valor da Causa-504/2008-IAP - INSTI-

TUTO AMBIENTAL DO PARANA x PEDRO DE ALCANTARA KERBER-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. HELIO DUTRA DE SOUZA.-

119. Embargos a Execucao-505/2008-HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e RUY JOSE MIRANDA RATTON.-

120. Inventario-507/2008-ADELHEIT HOBI ZIMMER x KURT HOBI e outro-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI.-

**COMARCA DE UNIAO DA VITARIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÃO Nº 30/2008**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0007	000663/2005
	0048	000324/2008
ADALBERTO CORREA JUNIOR	0070	000091/2008
ADRIANE WALTER	0044	000035/2008
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0003	000379/2000
	0017	001087/2006
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0028	000697/2007
ANDRE LUIS ALEIXO	0033	000863/2007
ANGELA RENATA LOTOSKI	0063	000454/2008
ANTONIO DAVID DE MOURA UL	0053	000384/2008
ANTONIO TAVARES BUENO	0046	000145/2008
	0045	000143/2008
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0005	000806/2004
CLEIDE MARA BEUREM	0040	001103/2007
ENIO NOGARA	0013	000479/2006
ENIO RIBAS JUNIOR	0005	000806/2004
	0012	000448/2006
FABIANA CRISTINA BRAUN	0042	001182/2007
FABRICIO N. DE FARIA MUXI	0020	001195/2006
FAUSTO BELEM	0043	000031/2008
	0034	000868/2007
FAUZI BAKRI	0042	001182/2007
FLAVIE DANIELE STEVES STA	0021	001221/2006
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0007	000663/2005
GETULIO PEREIRA	0010	000327/2006
	0011	000396/2006
	0016	001019/2006
GILSON ORTH	0023	000192/2007
	0008	001020/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0067	000002/2005
	0002	000245/2000
	0029	000766/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0018	001121/2006
	0014	000550/2006
	0019	001187/2006
	0035	000884/2007
	0006	000387/2005
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0014	000550/2006
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0015	000683/2006
JENIFFER GLASS DA SILVA	0012	000448/2006
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0001	000678/1998
JOSE JULIO DE MOURA CAMAR	0038	001027/2007
JULIA BREM	0041	001144/2007
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0067	000002/2005
	0022	000167/2007
LUCIANO DANIEL CRESPO	0013	000479/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0014	000550/2006
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0004	000053/2004
	0005	000806/2004
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0059	000416/2008
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0020	001195/2006
	0026	000419/2007
	0061	000451/2008
MARCIO R. BANHUK	0030	000799/2007
MARILUCIA FLENIK DA SILVA	0068	000064/2007
	0023	000192/2007
	0042	001182/2007
	0032	000858/2007
MARINA CASAL DE FREITAS	0014	000550/2006
	0025	000329/2007
	0050	000371/2008
	0052	000377/2008
	0005	000806/2004
	0065	000477/2008
MARTIN CANEVER	0009	000126/2006
MINISTERIO PUBLICO	0068	000064/2007
ODENIR BORGES	0026	000419/2007
OMAR CADOR EDDINE	0027	000440/2007
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0031	000816/2007
RICARDO ALVES DE LIMA	0049	000361/2008
RICARDO BENINCA	0024	000193/2007
RONALDO CESAR SMEK	0066	000482/2008

ROZANIA A. ARNO SILVA	0049	000361/2008
SUELEN PRESENDO FURLAN	0036	000972/2007
	0064	000458/2008
	0039	001045/2007
	0056	000400/2008
	0025	000329/2007
	0054	000395/2008
	0051	000373/2008
	0038	001027/2007
	0055	000399/2008
	0058	000409/2008
	0060	000448/2008
	0057	000402/2008
	0062	000453/2008
SUSANE LEA KONELL	0020	001195/2006
THIAGO ANTONIO PIGATTO CA	0037	001003/2007
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0047	000269/2008
VALDIR GEHLEN	0013	000479/2006
VITOR HUGO RANKEL	0030	000799/2007
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG	0069	000130/2006
WALKYRIA SCKUDLAREL COAS	0001	000678/1998
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0022	000167/2007
	0013	000479/2006

1.-DISSOL SOC DE FATO CONTENCIOS-678/1998-E.T.M. x L.L.-Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias. -Adv. WALKYRIA SCKUDLAREL COAS, JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-245/2000-T.R.A. x C.A.C.-Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) acerca da certidão de folhas 59-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

3.-ALIMENTOS-379/2000-E.P.F.M.r. e outros x S.R.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

4.-ALIMENTOS-53/2004-A.B.D.S. e outros x A.A.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

5.-DIVORCIO DIRETO-806/2004-S.T.L.D. x J.O.D.-A procuradora da parte exequente para manifestacao sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Intime-se a procuradora do executado para regularizacao do instrumento do mandato no prazo de quinze dias.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ENIO RIBAS JUNIOR, LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2005-T.J.F.P.r.m. e outros x C.R.P.-Ao representante do executado para juntada de regular instrumento procuratorio no prazo de 15 dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

7.-DIVORCIO DIRETO-663/2005-M.M.L. x J.P.L.-Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 24/11/2008 às 15 horas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ACIR OLISKOWSKI-

8.-ALIMENTOS-1020/2005-R.F.J.C.r.m. e outros x J.S.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GILSON ORTH-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-126/2006-C.P.G.r.p.s.m. e outros x C.O.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARTIN CANEVER-

10.-ALIMENTOS-327/2006-G.M.M.r.m. e outros x W.M.-Deferido o pedido de folhas 44.-Adv. GETULIO PEREIRA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2006-D.L.L.r.p.m. e outros x D.V.L.Com fundamento no artigo 125, inc. IV, do Codigo de Processo Civil, inc. IV, do Codigo Civil foi designada audiencia dia02/07/2008, as 14.00 hrs. -Adv. GETULIO PEREIRA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-448/2006-D.C.A.D.S.r.p.m. e outros x G.M.D.S. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincão e arquivamento.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR e JENIFFER GLASS DA SILVA-

13.-CONVERSAO CONS. SEP DIVORCIO-479/2006-L.O.P. x V.L.W.P. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 25/11/2008 às 15.00 horas.-Adv. VALDIR GEHLEN, ENIO NOGARA, LUCIANO DANIEL CRESPO e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-550/2006-E.P.M.P.r.p.m. e outros x P.C.P. -Julgada extinta a ação.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF, MARINA CASAL DE FREITAS, IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

15.-ACORDO DE ALIMENTOS C/C VISIT-683/2006-S.S. x G.F.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

16.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-1019/2006-S.A.F.P. x J.A.P. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincão e arquivamento.-Adv. GETULIO PEREIRA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1087/2006-I.Y.G.M. e ou-

tros x J.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1121/2006-P.F.r.p.m. e outros x P.G.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

19.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-1187/2006-M.M.L.M. x T.B.-Ao autor para informar o atual endereço do requerido.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1195/2006-L.E.L.r.p.m. e outros x R.H. -Manifestem-se as partes acerca da realizacao do exame de DNA.-Adv. SUSANE LEA KONELL, FABRICIO N. DE FARIA MUXIMO e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1221/2006-J.B.S. e outros x R.B.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FLAVIE DANIELE STEVES STACECHEN-

22.-DIVORCIO DIRETO-167/2007-J.M.O. x E.G.M.O. -Manifestem-se as partes.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

23.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-192/2007-R.C.A.D.S. x J.A.D.S. Manifestem-se as partes, e ciencia da r. decisao de fls. 98. Adv. GILSON ORTH e MARILUCIA FLENIK DA SILVA-

24.-DIVORCIO DIRETO-193/2007-I.C.C. x R.F.S. -Audiência de conciliação dia 15/08/2008, às 14.00 horas. -Adv. RICARDO BENINCA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2007-A.R.D.S. e outros x E.G.D.S.-Deve a subscriptora da peticao de folhas 42/45 juntar o competente instrumento procuratorio, no prazo de 15 dias. A Objecao de Pre-Executividade nao suspende o andamento do feito. Ainda assim, antes do cumprimento da decisao de folhas 41, intime-se a parte exequente para manifestacao em cinco dias.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e SUELEN PRESENDO FURLAN-

26.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/ALIM-419/2007-M.R.V. x L.A.F.D.S. -Processo em ordem. Redesignada audiência de instrução e julgamento dia 22/09/2008 às 13.30 horas.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e ODENIR BORGES-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-440/2007-L.M.C. x D.A.C.C. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. OMAR CADOR EDDINE-

28.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-697/2007-G.F.C. x S.M. -Arbitrado alimentos provisórios em 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia04/09/2008, as 14.00 horas para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissão e revela. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrução.-Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-766/2007-L.D. x P.C. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincão e arquivamento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-799/2007-V.G.S.L.G. e outros x M.R.G. -Audiência de conciliação dia03/07/2008, às 13 15 horas. -Adv. VITOR HUGO RANKEL e MARCIO R. BANHUK-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-816/2007-A.D.S. x G.N.D.S. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. RAQUEL BENITEZ KRUGER-

32.-DIVORCIO DIRETO-858/2007-M.E.F.S. x R.S. -Audiência de conciliação dia03/09/2008, às 13.15 horas.-Adv. MARILUCIA FLENIK DA SILVA-

33.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-863/2007-S.F.G. x J.O.P. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-868/2007-B.L.S. e outros x V.A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

35.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-884/2007-J.M.L. x O.M.L. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincão e arquivamento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-972/2007-E.G.L. e outros x L.A.B.-Homologado por sentença o acordo de folhas 24/25 efetuadp entre as partes e declarado extinto a acao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1003/2007-F.T.M.F. e outros x L.F. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincão e arquivamento.-Adv. THIAGO ANTO-

NIO PIGATTO CAUS-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1027/2007-J.F.R.p.s.m.M.R.F. e outros x R.C. -Audiência de conciliação dia 10/09/2008, às 1415 horas. -Adv. JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO e SUELEN PRESENDO FURLAN-

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1045/2007-V.C.C. e outros x L.A.R.C.-Indique a requerente o atual endereço do genitor da infante.-SUELEN PRESENDO FURLAN-

40.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1103/2007-A.F.N. x L.B. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. CLEIDE MARA BEUREM-

41.-SEPARACAO DE CORPOS-1144/2007-J.P.R.G. x R.M.A.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JULIA BREM-

42.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-1182/2007-J.M. x V.G.O. e outros -Designado para audiência preliminar o dia 24/09/2008, às 13h15 min, na qual, n/Éo obtida conciliaç/Éo e saneado o feito, ser/Éo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instruç/Éo e julgamento.-Adv. MARILUCIA FLENK DA SILVA, FAUZI BAKRI e FABIANA CRISTINA BRAUN-

43.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO-31/2008-M.E.P. x L.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

44.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-35/2008-A.L.H.P. x M.P. -Audiência de conciliação dia 23/09/2008, às 14 horas. -Adv. ADRIANE WALTER-

45.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-143/2008-G.S. x N.F.A. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-145/2008-K.N.S. e outros x C.A.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-269/2008-S.A.P.R. e outros x E.J. -Manifestem-se as partes.-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

48.-ALIMENTOS-324/2008-A.S.G. e outros x J.G. e outros - Arbitrado Alimentos provisórios em 1/3 do valor do salário mínimo mensal nacional. Designado o dia 11/09/2008, às 13.15 hora para audiência, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-361/2008-S.F.G. x J.O.P. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. RICARDO ALVES DE LIMA e ROZANIA A. ARNO SILVA-

50.-DIVORCIO DIRETO-371/2008-J.P. x O.P. -Audiência de conciliação dia 12/09/2008, às 13.15 horas. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

51.-ALIMENTOS-373/2008-S.F.A. e outros x M.M.A. Indeferido o pedido liminar. Designado o dia 11/09/2008, às 14.15 horas para audiência, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

52.-ALIMENTOS-377/2008-A.K.M.S. e outros x J.A.G.S. - Arbitrado alimentos provisórios no equivalente a 1/3 do valor do salário mínimo mensal nacional. Designado o dia 10/09/2008, às 13.30 hora para audiência, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

53.-REVISAO DE ALIMENTOS-384/2008-J.M.D.S. x J.V.D.S. e outros -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ANTONIO DAVID DE MOURA ULRICH-

54.-ALIMENTOS-395/2008-D.D.V.H. e outros x A.G.V.H. e outros -Arbitrado alimentos provisórios em 1/3 do valor do salário mínimo mensal nacional. Designado o dia 17/09/2008, às 13.30 hora para audiência, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

55.-DIVORCIO DIRETO-399/2008-A.L.S. x E.L.S. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) a fim de informar o numero do CPF e identidade do requerido.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-400/2008-F.A.P. x E.F.P. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

57.-CONVERSAO CONS. SEP DIVORCIO-402/2008-S.S. x D.A.O.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

58.-DIVORCIO DIRETO-409/2008-A.M.R.L. x I.L.L. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) a fim de informar o numero do CPF e da identidade do requerido.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

59.-ALIMENTOS-416/2008-K.P.G. e outros x M.R.G. -ARBITRADO ALIMENTOS PROVISORIOS a 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 24/09/2008, as 13.30horas para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

60.-MODIFICACAO DE GUARDA-448/2008-L.K. x M.C. - Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

61.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-451/2008-J.M.C. x J.C.M. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

62.-REVISAO DE ALIMENTOS-453/2008-O.V. x S.A.F.P. - Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

63.-HOMOL.ACORDO GUARDA E VISITAS-454/2008-E.K.C. e outros x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

64.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-458/2008-M.S.K. x D.M.K. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

65.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-477/2008-A.C.W.M. e outros x E.J. --s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificacao do pedido.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-482/2008-M.B. e outros x A.L.B. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. RONALDO CESAR SMEK-

67.-REPRESENTACAO MEDIDA S. EDUC.-2/2005-M.P. x F.R.R. e outros -Determinado o arquivamento dos autos, diante dos menores terem atingido a maior idade. dETERMINADO Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

68.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-64/2007-M.P. x P.P.A. e outros-Julgado Procedente o pedido para destituir o poder familiar dos requeridos em face aos filhos. Adv. MINISTERIO PUBLICO e MARILUCIA FLENK DA SILVA-

69.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-130/2006-G.D.S.r.p.m. e outros x G.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

70.-RETIFICACAO ASSENTO CIVIL-91/2008-E.M. x E.J.O pedido liminar foi indeferido, eis que se trata de suplica que excede a competência deste juízo. Concedido por ora os benefícios da justiça gratuita Adv. ADALBERTO CORREA JUNIOR-

COMARCA DE UNIAO DA VITÀRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÃO Nº 31/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0001	000016/2003
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0007	000792/2005
	0014	000507/2006
	0033	001054/2007
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0045	000147/2008
ANDRE LUIS ALEIXO	0053	000401/2008
ANTONIO TAVARES BUENO	0039	001173/2007
CARIN HEY FARAH	0050	000257/2008
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0047	000207/2008
CARLOS ALBERTO SENKIV	0024	000629/2007
CECILIA L. G. ABDALA	0023	000587/2007
CELSE APARECIDO RIBAS BUE	0036	001098/2007

CLAUDIA ADRIANE KORNALEWS	0064	000502/2008
EDSON ROBERTO MARAFFON	0021	000416/2007
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0003	000302/2004
FABIO ROBERTO LORENA	0056	000424/2008
FABRICIO SCHEWINSKI	0004	000165/2005
FAUSTO BELEM	0027	000764/2007
	0032	001040/2007
	0024	000629/2007
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0009	001076/2005
GETULIO PEREIRA	0035	001079/2007
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0042	000039/2008
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0030	000899/2007
IVO BRUN	0033	001054/2007
JAMUR ADUR	0065	000503/2008
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0012	000050/2006
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0008	000932/2005
JONATAS FERNANDES NEVES	0032	001040/2007
JOSE JULIO DE MOURA CAMAR	0008	000932/2005
JULIANA HOCKSTEIN	0049	000225/2008
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0011	000039/2006
	0041	000036/2008
LUCIANO LINHARES	0050	000257/2008
	0018	001229/2006
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0029	000873/2007
	0002	000295/2004
	0067	000099/2007
	0040	000003/2008
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0063	000501/2008
LUIS PRESENDO	0062	000499/2008
	0048	000223/2008
	0028	000841/2007
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0017	001095/2006
	0043	000051/2008
MAGALY RUBEL RIBAS	0013	000359/2006
MARCELO GARCIA LAURIANOL	0025	000640/2007
MARCO AURELIO CANEVER	0019	000133/2007
MARILUCIA FLENK DA SILVA	0034	001064/2007
	0026	000701/2007
MARINA CASAL DE FREITAS	0022	000534/2007
	0010	001086/2005
	0015	000518/2006
	0057	000430/2008
	0043	000051/2008
MARTIN CANEVER	0046	000202/2008
MURILO MOISES BENASSI	0011	000039/2006
RODRIGO FAUCZ PEREIRA E S	0037	001148/2007
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	0005	000210/2005
ROZANIA A. ARNO SILVA	0031	000912/2007
SUELEN PRESENDO FURLAN	0061	000497/2008
	0066	000504/2008
	0060	000479/2008
	0038	001171/2007
	0055	000404/2008
	0054	000403/2008
	0041	000036/2008
	0058	000439/2008
SUSANE LEA KONELL	0012	000050/2006
	0016	000749/2006
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0044	000108/2008
	0052	000358/2008
	0051	000260/2008
	0018	000129/2006
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG	0039	001173/2007
WALKYRIA SCKUDLAREL COAS	0059	000469/2008
ZANI DALTON FARAH	0050	000257/2008
	0018	001229/2006
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0006	000397/2005
	0002	000295/2004
	0020	000354/2007

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-16/2003-L.R.R.r.p.m. e outros x I.J.R.-Deferido o pedido de folhas 72.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-
2.-DIVORCIO C/C PARTILHA BENS-295/2004-J.T.O.Q. x R.S.O.Q. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-
3.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-302/2004-S.C.R. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-
4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-165/2005-D.C.L.r.m. e outros x E.A.L. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-
5.-EXECUCAO DE SENTENCA-210/2005-I.M.G. x P.C. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. ROS-SANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-
6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-397/2005-M.S.D.S.r.m. e outros x I.D.S.-Deferido o pedido de folhas 61.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-
7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/2005-P.A.C.r.m. e outros x P.R.C. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-
8.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-932/2005-O.C.S. x M.J.D.S. e outros-Da baixa manifestem-se as partes para eventuais requerimentos.-Adv. JOSE JULIO DE MOURA CAMAR-

GO e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1076/2005-T.D. e outros x C.D.-Indeferido o pedido de decretacao civil do executado uma vez que se trata de prtacoes preteritas eis que houve pagamento de parte da divida, nao se amoldando a previsao legal supra-citada.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-REVISAO DE ALIMENTOS-1086/2005-J.C.F.r.m. e outros x J.A.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

11.-REVISAO DE ALIMENTOS-39/2006-L.R.B.S. x A.K.M.r. e outros-Da baixa manifestem-se as partes para eventuais requerimentos.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES e MURILO MOISES BENASSI-

12.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-50/2006-N.C.N. x J.C.N.-As partes para ciencia e querendo, manifestar-se novamente no prazo de cinco dias.-. SUSANE LEA KONELL e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-359/2006-L.G.L.r.p.m. e outros x A.L.F. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. MAGALY RUBEL RIBAS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-507/2006-E.P.F.M.r.p.m. e outros x S.R.M. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2006-J.C.F.r.p.m. e outros x J.A.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

16.-DIVORCIO DIRETO-749/2006-T.M.W. x A.W.-Intime-se a subscritora da inicial e das demais pecas para juntada de regular instrumento de procuratorio no prazo de quinze dias.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

17.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-1095/2006-R.M. x A.C.M. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1229/2006-L.A.D.D. e outros x M.J.D. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/Éo e julgamento dia 14/01/2009 às 15.00 horas.-Adv. LUCIANO LINHARES, ZANI DALTON FARAH e THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

19.-ALIMENTOS-133/2007-J.B.R. e outros x E.J.R. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

20.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-354/2007-L.M.L. x T.M.A.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

21.-OBRIGACAO DE FAZER-416/2007-C.T.S. e outros x R.A.F. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-

22.-ALIMENTOS-534/2007-P.F.C. e outros x D.S. - Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

23.-REVISAO DE ALIMENTOS-587/2007-R.F.C. e outros x E.F.C. -Redesignada audiencia para o dia 13/10/2008, as 13.15 hrs. -Adv. CECILIA L. G. ABDALA-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-629/2007-L.H.D.S.O. e outros x M.M. -Designado para audiência preliminar o dia 10/09/2008, às 13.15hrs na qual, n/Éo obtida conciliaç/Éo e saneado o feito, ser/Éo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instruç/Éo e julgamento.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV e FAUSTO BELEM-

25.-ALIMENTOS-640/2007-A.F.P. e outros x L.C.F.P. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/Éo e julgamento dia 04/11/2008 às 13.30 horas.Deferida a intimação das testemunhas arroladas ate 40 dias antes da audiência. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

26.-REVISAO DE ALIMENTOS-701/2007-E.F.D.S. x W.G.G.D.S.r. e outros -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç/Éo e julgamento dia 21/08/2008 às 15.00 horas.-Adv. MARILUCIA FLENK DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-764/2007-K.M.K.B. e outros x A.S.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

28.-ALIMENTOS-841/2007-S.R.R. x N.C.D.Redesignada audiencia para o dia 02 de setembro de 2008, as 14.15 -Adv. LUIS PRESENDO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-873/2007-A.P.A.D.S. e outros x S.J.A.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

30.-ALIMENTOS-899/2007-M.P.P. e outros x L.S.P. Com fundamento no artigo 125, inc. IV, do CPC, foi designado audiência de conciliação dia 23/09/2008, às 14.15 hrs.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

31.-DIVORCIO DIRETO-912/2007-M.M.L.M. x J.M.M. -Audiência de conciliação dia 18/11/2008, às 13.15 horas.-Adv. ROZANIA A.A.RNO SILVA-

32.-ALIMENTOS-1040/2007-M.E.C. e outros x C.L.C.-Cumpra-se o determinado as folhas 36.-Adv. FAUSTO BELEM e JONATAS FERNANDES NEVES-

33.-MAJORACAO DE PENSÃO ALIM.-1054/2007-P.M.V.F. e outros x D.F.Com fundamento no artigo 125, inc.IV do CPC, foi designado o dia 21 de agosto de 2008, às 13.15 horas-Adv. IVO BRUN e AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

34.-ALIMENTOS-1064/2007-G.S. e outros x G.S. -Redesignada Audiência de conciliação dia 17/09/2008, às 14.30 horas. -Adv. MARILUCIA FLENK DA SILVA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1079/2007-G.B.C. e outros x V.R.C. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. GETULIO PEREIRA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1098/2007-L.E.F. e outros x E.J.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

37.-ALIMENTOS-1148/2007-T.A.L.F. e outros x P.J.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1171/2007-R.M.P. e outros x P.M.-Deferido o pedido de folhas 25.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

39.-SEPARACAO DE CORPOS-1173/2007-D.F.D.B. x P.B.-Manifestem-se as partes acerca da instrução probatoria. VIVI-ANE MARIA SCHOLZ BORGES e ANTONIO TAVARES BUENO-

40.-ALIMENTOS-3/2008-K.D.A. e outros x E.D.A.N.Redesignada audiência para o dia 09 de março de 2009, às 13.15 horas. -Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

41.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-36/2008-A.L.C. x L.B.I. -Designado para audiência preliminar o dia 31.07/2008, às 14h15min, na qual, n/Éo obtida conciliação/Éo e saneado o feito, ser/Éo fixados os pontos controversos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instrução/Éo e julgamento.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES e SUELEN PRESENDO FURLAN-

42.-REVISAO DE ALIMENTOS-39/2008-I.R. x S.R. - Designado o dia 25/09/2008, às 14 hora para audiência, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-51/2008-A.K. x C.V.K. e outros -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução/Éo e julgamento dia 15/01/2009 às 15.00 horas.Deferido a intimacao das testemunhas arroladas ate 40 dias antes da audiencia. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e MARINA CASAL DE FREITAS-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-108/2008-E.M.R. e outros x M.G.L.R.-Indeferido o pedido de folhas 20.-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-147/2008-J.M.N. e outros x J.H.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

46.-SEPARACAO DE CORPOS-202/2008-I.F.G.C. x A.H.G.C. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. MARTIN CANEVER-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-207/2008-E.D.S. e outros x C.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

48.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-223/2008-A.A.R. e outros x A.V.R. -Audiência de conciliação dia 25/09/2008, às 14.15 horas.Arbitrado alimentos provisórios no montante de 1/3 do salario minimo nacional, a partir da citacao-Adv. LUIS PRESENDO-

49.-REVISAO DE ALIMENTOS-225/2008-J.C.P. x C.G.F.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JULIANA HOCKS-TEIN-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-257/2008-D.A.N. e outros x L.I.N. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e CARIN HEY FARAH-

51.-DIVORCIO LITIGIOSO-260/2008-D.O.F. x J.C.A. -Audi-

ência de conciliação dia 25/09/2008, às 13.15 horas. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

52.-RECONHEC. DE UNIAO ESTAVEL-358/2008-V.C. e outros x E.J. -Recebida a emenda a inicial.-s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido.-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

53.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-401/2008-A.O.S. x M.I.P.S.-Ao procurador subscritor da peticao de folhas 35-36 para juntada de regular procuracao quanto ao requerente.-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

54.-DIVORCIO LITIGIOSO-403/2008-A.V. x R.D. -Audiência de conciliação dia 24/09/2008, às 14.15horas. -Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

55.-DIVORCIO LITIGIOSO-404/2008-M.O. x A.M.S.F. -Audiência de conciliação dia 24/09/2008, às 14.00horas. -Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

56.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-424/2008-A.C. x H.D.S.C. -Audiência de conciliação dia 25/09/2008, às 13.30horas. -Adv. FABIO ROBERTO LORENA-

57.-ALIMENTOS-430/2008-W.L.K.R. e outros x V.R. - Indeferido o pedido liminar. Designado o dia 14/07/2008, às 15.15 hora paraaudiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

58.-DIVORCIO LITIGIOSO-439/2008-A.M.D.S. x M.N.M. - Audiência de conciliação dia 30/09/2008, às 13.15 horas. -Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-469/2008-J.V.C.G. e outros x W.J.D.S.G. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. WALKYRIA SCKUDLAREL COAS-

60.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-479/2008-E.C.C. e outros x M.R.C. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/2008-W.P.S.V. e outros x C.A.V. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

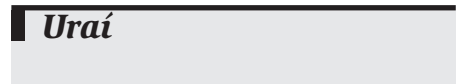
62.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-499/2008-J.O. x J.A.C. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIS PRESENDO-

63.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-501/2008-J.A.F. x E.T.F. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

64.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-502/2008-M.R.F. x M.F.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. CLAUDIA ADRIANE KORNALEWSKI-

65.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-503/2008-A.S. e outros x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. JAMUR ADUR-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-504/2008-W.P.S.V. e outros x C.A.V. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-



COMARCA DE URAÍ
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO Nº 19/2008
justiça gratuita

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE N.FERRAZ	0023	000839/2007
ALTEVIR COMAR	0111	000330/2008
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0003	000431/2007
	0004	000442/2007
	0005	000464/2007
	0006	000488/2007
	0007	000513/2007
	0008	000518/2007
	0009	000521/2007
	0010	000556/2007
	0011	000562/2007
	0012	000564/2007
	0013	000620/2007
	0014	000623/2007
	0015	000673/2007

IVALDO GONCALVES LEITE	0095	000212/2008
	0208	000611/2008
	0209	000612/2008
FRANK OHASHI SAITA	0003	000431/2007
	0004	000442/2007
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0002	000430/2007
	0003	000431/2007
	0004	000442/2007
IVAN ROGERIO DA SILVA	0001	000701/2006
JAIME COMAR	0001	000701/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0102	000256/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000430/2007
	0005	000464/2007
	0006	000488/2007
	0007	000513/2007
	0008	000518/2007
	0009	000521/2007
	0010	000556/2007
	0011	000562/2007
	0012	000564/2007
	0013	000620/2007
	0014	000623/2007
	0015	000673/2007
	0052	001008/2007
	0053	001009/2007
	0075	001140/2007
	0080	001172/2007
	0081	001178/2007
	0082	001183/2007
	0088	000105/2008
	0135	000410/2008
	0137	000415/2008
	0145	000506/2008
	0146	000507/2008
	0147	000509/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0005	000464/2007
	0010	000556/2007
LEONARDO VINCE	0001	000701/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0042	000891/2007
	0044	000896/2007
	0057	001029/2007
	0058	001030/2007
	0059	001032/2007
	0086	000103/2008
	0087	000104/2008
	0089	000106/2008
	0105	000259/2008
	0126	000393/2008
	0127	000394/2008
	0128	000395/2008
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0016	000813/2007
	0018	000817/2007
	0024	000840/2007
	0026	000851/2007
	0027	000856/2007
	0029	000861/2007
	0030	000864/2007
	0033	000873/2007
	0034	000875/2007
	0035	000877/2007
	0037	000879/2007
	0047	000964/2007
	0048	000965/2007
	0049	000999/2007
	0051	001004/2007
	0054	001011/2007
	0056	001022/2007
	0060	001035/2007
	0061	001078/2007
	0063	001082/2007
	0064	001092/2007
	0065	001103/2007
	0068	001117/2007
	0069	001123/2007
	0070	001127/2007
	0071	001132/2007
	0072	001133/2007
	0073	001135/2007
	0074	001138/2007
	0076	001141/2007
	0079	001171/2007
	0083	001190/2007
	0090	000114/2008
	0092	000120/2008
	0096	000215/2008
	0097	000216/2008
	0113	000377/2008
	0114	000378/2008
	0117	000381/2008
	0130	000398/2008
	0133	000406/2008
	0140	000430/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0148	000510/2008
	0176	000549/2008
	0178	000551/2008
	0210	000756/2008
	0211	000757/2008
	0212	000758/2008
	0213	000759/2008
	0214	000760/2008
	0215	000762/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0031	000865/2007

	0062	001079/2007
	0066	001105/2007
	0078	001166/2007
	0091	000115/2008
	0094	000211/2008
	0106	000261/2008
OLDEMAR MARIANO	0025	000847/2007
	0028	000857/2007
	0036	000878/2007
	0050	001002/2007
	0085	001199/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0003	000431/2007
	0004	000442/2007
	0016	000813/2007
	0017	000814/2007
	0018	000817/2007
	0019	000823/2007
	0020	000827/2007
	0021	000833/2007
	0022	000834/2007
	0023	000839/2007
	0024	000840/2007
	0025	000847/2007
	0026	000851/2007
	0027	000856/2007
	0028	000857/2007
	0029	000861/2007
	0030	000864/2007
	0031	000865/2007
	0032	000868/2007
	0034	000875/2007
	0035	000877/2007
	0036	000878/2007
	0037	000879/2007
	0038	000883/2007
	0039	000885/2007
	0040	000886/2007
	0041	000887/2007
	0042	000891/2007
	0043	000895/2007
	0044	000896/2007
	0045	000897/2007
	0046	000898/2007
	0047	000964/2007
	0048	000965/2007
	0049	000999/2007
	0050	001002/2007
	0051	001004/2007
	0052	001008/2007
	0053	001009/2007
	0054	001011/2007
	0055	001016/2007
	0056	001022/2007
	0057	001029/2007
	0058	001030/2007
	0059	001032/2007
	0060	001035/2007
	0061	001078/2007
	0062	001079/2007
	0064	001092/2007
	0065	001103/2007
	0066	001105/2007
	0067	001111/2007
	0068	001117/2007
	0069	001123/2007
	0070	001127/2007
	0071	001132/2007
	0072	001133/2007
	0073	001135/2007
	0074	001138/2007
	0075	001140/2007
	0076	001141/2007
	0077	001145/2007
	0078	001166/2007
	0079	001171/2007
	0080	001172/2007
	0081	001178/2007
	0082	001183/2007
	0083	001190/20

0107	000262/2008	0176	000549/2008
0108	000263/2008	0178	000551/2008
0109	000264/2008	0210	000756/2008
0110	000265/2008	0211	000757/2008
0112	000375/2008	0212	000758/2008
0113	000377/2008	0213	000759/2008
0114	000378/2008	0214	000760/2008
0115	000379/2008	0215	000762/2008
0116	000380/2008	0216	000763/2008
0117	000381/2008	0005	000464/2007
0118	000383/2008	0010	000556/2007
0119	000384/2008	0207	000599/2008
0120	000385/2008	0025	000847/2007
0121	000386/2008	0028	000857/2007
0122	000387/2008	0036	000878/2007
0123	000388/2008	0050	001002/2007
0124	000389/2008	0085	001199/2007
0125	000392/2008	0005	000464/2007
0126	000393/2008	0010	000556/2007
0127	000394/2008	0005	000464/2007
0128	000395/2008	0010	000556/2007
0129	000397/2008	0023	000839/2007
0130	000398/2008	0103	000257/2008
0131	000404/2008		
0132	000405/2008		
0133	000406/2008		
0134	000407/2008		
0135	000410/2008		
0136	000411/2008		
0137	000415/2008		
0138	000426/2008		
0139	000429/2008		
0140	000430/2008		
0141	000439/2008		
0142	000440/2008		
0143	000441/2008		
0144	000442/2008		
0145	000506/2008		
0146	000507/2008		
0147	000509/2008		
0148	000510/2008		
0149	000521/2008		
0150	000522/2008		
0151	000523/2008		
0152	000524/2008		
0153	000525/2008		
0154	000526/2008		
0155	000527/2008		
0156	000528/2008		
0157	000529/2008		
0158	000530/2008		
0159	000531/2008		
0160	000532/2008		
0161	000533/2008		
0162	000534/2008		
0163	000535/2008		
0164	000536/2008		
0165	000537/2008		
0166	000538/2008		
0167	000539/2008		
0168	000540/2008		
0169	000541/2008		
0170	000542/2008		
0171	000543/2008		
0172	000544/2008		
0173	000545/2008		
0174	000546/2008		
0175	000548/2008		
0176	000549/2008		
0177	000550/2008		
0178	000551/2008		
0179	000561/2008		
0180	000562/2008		
0181	000563/2008		
0182	000564/2008		
0183	000565/2008		
0184	000566/2008		
0185	000567/2008		
0186	000568/2008		
0187	000569/2008		
0188	000570/2008		
0189	000571/2008		
0190	000572/2008		
0191	000573/2008		
0192	000574/2008		
0193	000575/2008		
0194	000576/2008		
0195	000577/2008		
0196	000578/2008		
0197	000579/2008		
0198	000580/2008		
0199	000581/2008		
0200	000582/2008		
0201	000583/2008		
0202	000584/2008		
0203	000585/2008		
0204	000586/2008		
0205	000587/2008		
0206	000588/2008		
0208	000611/2008		
0209	000612/2008		
0148	000510/2008		

RENATA CAROLINE TALEVI DA

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA
ROBERTO A.BUSATO

SHEALTIEL LOURENCO PEREIR

SUELI CRISTINA GALLELI CA

VALERIA C. CICALLELLI

1. ACAO MONITORIA-701/2006-LUIZ MOREIRA BUENO x ANASTACIO SILVERIO DE OLIVEIRA- PELA PRESENTE FICA INTIMADO O AUTOR PARA COMPARECER NO DIA04.08.2008 - AS 10.00 HS., A FIM DE COLHEITA DE MATERIAL GRAFICO AUTENTICO DO SR.LUIZ MOREIRA BUENO, NO FORUM, MUNID DE DOCUMENTOS PESSOAIS QUE CONTENHA A ASSINATURA DO MESMO, COMO A CEDULA IDENTIDADE, CPF., TITULO ELEITORAL, ACOMPANHADOS DE XEROX.-Advs. IVAN ROGERIO DA SILVA, JAIME COMAR e LEONARDO VINCE.-

2. ACAO DE COBRANCA-430/2007-JOAO PAULO e outros x BANCO ITAU-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos EM RELAÇÃO AOS REQUERENTE SJOAO PAULO, JOSEFA SOARS DOS REIS DE CARVALHO, JOSE MARIA FABRI, MARIA INEZ ALCANTARA e MARINALVA ALVES DOS SANTOS. JULGO PROCEDENTE EM RELACAO AO AUTOR JOSE OLEGARIO ALVES, COM RELACAO A MARIO VALTER GARCIA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE E para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano Verão(JULHO-87 8,4%. Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços...-Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

3. ACAO DE COBRANCA-431/2007-B.M. e outros x B.B.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o autor em custas e honorarios, que ficam suspensos em face da concessao gratuita. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e FRANK OHASHI SAITA.-

4. ACAO DE COBRANCA-442/2007-J.F.M. e outros x B.B.-JULGO IMPROCENTE A AÇÃO...-Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO GOMES e FRANK OHASHI SAITA.-

5. ACAO DE COBRANCA-464/2007-MARCOS SUSSUMO YAMAMOTO x BANCO ITAU S/A- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A INICIAL P CONDENAR O BANCO AO PAGTO.EXPUGARGOS DA POUPANCA PLANO VERA0 JAN.89 20.36 E 10.14%. COM JUROS E CORRECAO. HOMOLOGO A RENUNCIA REFERENTE AO PLANO BRESSE. CONDENO O BANCO EM 40% DAS CVUSTAS E 10% HONORARIOS... A AÇÃO-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

6. ACAO DE COBRANCA-488/2007-ALFONS ALOYSIUS NEUMANN x BANCO ITAU S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano COLLOR. Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento 40% das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/

o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

7. ACAO DE COBRANCA-513/2007-A.C.A.H. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano COLLOR). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

8. ACAO DE COBRANCA-518/2007-F.M.M. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano COLLOR). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

9. ACAO DE COBRANCA-521/2007-N.E. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano COLLOR. Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C).HOMOLOGO A RENUNCIA DO A. AO PLANO BRESSE. Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços...-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

10. ACAO DE COBRANCA-556/2007-GH.R. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano COLLOR. Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C).Homologo a renuncia do plano bresse. Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços...-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

11. ACAO DE COBRANCA-562/2007-M.M. x B.I.S.B.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acres-

cidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais(75%) e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

12. ACAO DE COBRANCA-564/2007-M.S. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE parcialmente,os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais 40% e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

13. ACAO DE COBRANCA-620/2007-E.J.M. e outro x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO parcialmente PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais em 25% e honorarios advocaticios na razao de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços...-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

14. ACAO DE COBRANCA-623/2007-LINO KATSUTOSHI FUKUDA e outros x BANCO ITAU S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE parcialmente os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais em 25% honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

15. ACAO DE COBRANCA-673/2007-LUIZ KRESIN x BANCO ITAU S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO parcialmente, PROCEDEENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupanca da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos periodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais em 50% e honorarios advocaticios na razao de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços...-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

16. ACAO DE COBRANCA-813/2007-NOEMIA DE OLIVEIRA HOELLER x BANCO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$204.76,PENA DO ART.475-J CPC -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS AMARAL VASCONCELOS.-

citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

78. ACAO DE COBRANCA-1166/2007-J.F. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

79. ACAO DE COBRANCA-1171/2007-A.D.R.N. x B.B.-JULGADO EXTINTO O ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$408.37,PENA DO ART.475-J CPC -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

80. ACAO DE COBRANCA-1172/2007-M.K. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

81. ACAO DE COBRANCA-1178/2007-E.E.E. e outro x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

82. ACAO DE COBRANCA-1183/2007-A.E.B.Z. x B.I.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

83. ACAO DE COBRANCA-1190/2007-L.T. x B.B.-JULGADO EXTINTO O ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$627.20,PENA DO ART.475-J CPC -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

84. ACAO DE COBRANCA-1193/2007-E.A.M. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRA-

VÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. OBS: FOI APRESENTADO RECURSO DE APELAÇÃO INDEVIDO. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT,PAULO ROBERTO GOMES-.

85. ACAO DE COBRANCA-1199/2007-A.Y.E. x B.H.B.B. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A.BUSATO-.

86. ACAO DE COBRANCA-103/2008-DAGMAR ROSA MARQUES x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

87. ACAO DE COBRANCA-104/2008-JULIANA SECCO x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

88. ACAO DE COBRANCA-105/2008-MARIZA LIMA FIGUEIREDO e outro x BANCO ITAU S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

89. ACAO DE COBRANCA-106/2008-JOSE ANDRE BERNAL e outro x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

90. ACAO DE COBRANCA-114/2008-ESPOLIO DE JOSE GUERREIRO INFANTE x BANCO BRADESCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante

o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

91. ACAO DE COBRANCA-115/2008-ODANIR KLOSS x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

92. ACAO DE COBRANCA-120/2008-ANTONIO PEDRO DIAS x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

93. ACAO DE COBRANCA-210/2008-ESPOLIO DE VIN-CENZO CAMPIONE x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.JOSE CARLOS DIAS NETO-.

94. ACAO DE COBRANCA-211/2008-INDUSTRIAS ANDRA-DE LATORRE S/A x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

95. ACAO DE COBRANCA-212/2008-ESPOLIO DE VIN-CENZO CAMPIONE x BANCO DO BRASIL S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios

advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVALDO GONCALVES LEITE-.

96. ACAO DE COBRANCA-215/2008-ELISEU TOKIO TAKASE x BANCO DO BRASIL S/A-JULGADO EXTINTO O ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$674.60,PENA DO ART.475-J CPC -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

97. ACAO DE COBRANCA-216/2008-ELISEU TOKIO TAKASE x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

98. ACAO DE COBRANCA-230/2008-DIVA MARCIORI GRACIO x BANCO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO,ART.269,III,CPC -Adv.GUSTAVO SALDANHA SUCHY, PAULO ROBERTO GOMES-.

99. ACAO DE COBRANCA-231/2008-ESPOLIO DE ALEXANDRE CORDAL x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. FRANK OHASHI SAITA, PAULO ROBERTO GOMES-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTO-239/2008-INDUSTRIA ANDRADE LATORRE LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-DISPOSITIVO:.... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE ÀS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000.00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

101. ACAO DE COBRANCA-243/2008-JOAO PRAXEDES DE SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano COLLOR Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razao de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razao de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv.LAURO FERNANDO ZANETTI, PAULO ROBERTO GOMES-.

102. ACAO DE COBRANCA-256/2008-E.S. x B.B.-DISPOSITIVO:.... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE ÀS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000.00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

103. ACAO DE COBRANCA-257/2008-JAIR FACHIOLI x BANCO NOSSA CAIXA S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios

nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e VALERIA C. CICARELLI-.

104. EXIBICAO DE DOCUMENTO-258/2008-R.I.P. x B.N.C.-PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NO SENTIDO DE DETERMINANDO AO REQUERIDO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS.03. SUCUMBENTE, PAGARA AS CUSTAS E HONORARIOS DE R\$500,00-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI E PAULO ROBERTO GOMES-.

105. ACAO DE COBRANCA-259/2008-JULIANA SECCO x BANCO UNIBANCO S/A - -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

106. ACAO DE COBRANCA-261/2008-ESPOLIO DE ANTONIO AGUIAR COSTA x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT-.

107. ACAO DE COBRANCA-262/2008-ESPOLIO DE ANTONIO AGUIAR COSTA x BANCO BRADESCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C. A. VASCONCELOS-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTO-263/2008-YOLANDA ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-DISPOSITIVO:...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000,00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

109. ACAO DE COBRANCA-264/2008-D.A.G.C. x B.B.-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C.A. VASCONCELOS-.

110. EXIBICAO DE DOCUMENTO-265/2008-ESPOLIO DE VIRGILIO JOSE BURGUI x BANCO DO BRASIL S/A-DISPOSITIVO:...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDNETE O PEDIDO DO(A)AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PELA PARTE ÀS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE 30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000,00, EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv.EVALDO GONÇALVES LEITE E JUVENTINO A.M.SANTANA, PAULO ROBERTO GOMES-.

111. ACAO DE COBRANCA-330/2008-ALEX SANDRA MARIA ARMELIN e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS.OBS:- A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49 NÃO FOI ASSINADA POR DR.SERGIO LUIZ BELOTTO JR. - Adv.OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, ALTEVIR COMAR-.

112. ACAO DE COBRANCA-375/2008-I.A.L. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

113. ACAO DE COBRANCA-377/2008-ESPOLIO DE JOSE BELOTO x BRADESCO SEGUROS S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

114. ACAO DE COBRANCA-378/2008-HOMERO PINTO RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

115. ACAO DE COBRANCA-379/2008-ANTONIO PEDRO DIAS x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. - Adv.newton dornelles seratt, PAULO ROBERTO GOMES-.

116. ACAO DE COBRANCA-380/2008-VERA JULIA GOMES DEL SARTO x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS.

-Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

117. ACAO DE COBRANCA-381/2008-ESPOLIO DE TASHIMORI MAEDA x BANCO BRADESCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20,36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faço com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

118. ACAO DE COBRANCA-383/2008-VIRGINIA APARECIDA BISPO GOLLER e outros x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

119. ACAO DE COBRANCA-384/2008-SONIA APARECIDA MDRI e outro x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

120. ACAO DE COBRANCA-385/2008-DAGMAR ROSA MARQUES e outro x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

121. ACAO DE COBRANCA-386/2008-GERALDA RAMALHO THOMAZ x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

122. ACAO DE COBRANCA-387/2008-ANTONIO SERGIO AFFONSO e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

123. ACAO DE COBRANCA-388/2008-ANTONIO LUIZ

SOARES FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

124. ACAO DE COBRANCA-389/2008-ARMANDO DOS REIS NUNES e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

125. ACAO DE COBRANCA-392/2008-FAUSTO PAES GASPAR e outros x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES-.

126. ACAO DE COBRANCA-393/2008-ESPOLIO DE JOAO MANOEL PRADO x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

127. ACAO DE COBRANCA-394/2008-TAKATO OKINA e outros x BANCO UNIBANCO S/A - -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

128. ACAO DE COBRANCA-395/2008-ESPOLIO DE NEWTON ARANTES RIBEIRO x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

129. ACAO DE COBRANCA-397/2008-LUIZ TAKESHI MAKIMOTO e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C.,ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES-.

130. ACAO DE COBRANCA-398/2008-ESPOLIO DE VIENZO CAMPIONE x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DI-

ANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

131. ACAO DE COBRANCA-404/2008-ARMANDO DE PASSOS SA NETO] e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

132. ACAO DE COBRANCA-405/2008-DERALDO JOSE DE SOUZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

133. ACAO DE COBRANCA-406/2008-ESPOLIO DE ANTONIO ARENA x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

134. ACAO DE COBRANCA-407/2008-VLADIMIR KLUSZNIK e outros x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

135. ACAO DE COBRANCA-410/2008-MARCELO KOMATSU e outros x BANCO ITAU S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

136. ACAO DE COBRANCA-411/2008-ORIVAL DA SILVA e outros x BANCO UNIBANCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO

DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES.-

137. ACAO DE COBRANCA-415/2008-ESPOLIO DE EOLO ESCOBAR x BANCO ITAU S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

138. ACAO DE COBRANCA-426/2008-MARIA ETELVINA DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

139. -429/2008-E.R.B. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON CARLOS SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

140. ACAO DE COBRANCA-430/2008-E.C.K.S. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

141. ACAO DE COBRANCA-439/2008-ANTONIO BONQUEVES x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c., tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES.-

142. EXIBICAO DE DOCUMENTO-440/2008-MAURO FERREIRA DE CAVALHO x BANCO ITAU S/A- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O BANCO A APRESENTAR TODOS OS DCS. SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS.03. PAGARA CUSTAS E HONORARIOS E CONDENO AO PAGTO. DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00,POR DIA DE ATRAZO...-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, PAULO ROBERTO GOMES.-

143. EXIBICAO DE DOCUMENTO-441/2008-MARIA APARECIDA MORO x BANCO ITAU S/A-DISPOSITIVO:....PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A) NO SENTIDO DE SEREM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE AS FLS. SUCUMBENTE, PAGARA O RÉU CUSTAS E HONORARIOS... CONDENO AINDA AO PAGTO.DA MULTA ASTREINTE NO VLR.DE R\$100.00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DE

30 DIAS, DESDE 18-5-08 ATÉ O LIMITE DE R\$10.000.00. EVENTUALMENTE COMPENSADOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

144. ACAO DE COBRANCA-442/2008-VALDEMAR ESPOSITO x BANCO UNIBANCO S/A-Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c., tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO GOMES.-

145. ACAO DE COBRANCA-506/2008-M.S.A. x B.I.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

146. ACAO DE COBRANCA-507/2008-E.T.E. x B.I.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

147. ACAO DE COBRANCA-509/2008-E.T.E. x B.I.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

148. ACAO DE COBRANCA-510/2008-L.R.B. x B.U.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

149. ACAO DE COBRANCA-521/2008-R.B. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

150. ACAO DE COBRANCA-522/2008-E.A.S.F. e outro x

B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

151. ACAO DE COBRANCA-523/2008-J.S.V. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

152. ACAO DE COBRANCA-524/2008-M.L.B.O. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

153. ACAO DE COBRANCA-525/2008-E.L.S. e outro x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

154. ACAO DE COBRANCA-526/2008-P.S.T. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

155. ACAO DE COBRANCA-527/2008-N.R.G. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCOS C.A. VASCONCELOS, PAULO ROBERTO GOMES.-

156. ACAO DE COBRANCA-528/2008-Q.Z. x B.B.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT, PAULO ROBERTO GOMES.-

Crime**Cascavel****JUIZÓ DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
COBRANÇA DE AUTOS – ADVOGADOS – 35/2008
JUIZ: Dr. Leonardo Ribas Tavares**

01– Autos – 1999.119-0

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI

02– Autos – 2004.3389-8

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. TADEU KARASEK JUNIOR

03– Autos – 1999.116-5

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. SERGIO BOND REIS

04– Autos – 2004.1578-4

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. TERESEINHA DEPUBEL DANTAS

05– Autos – 2008.1693-1

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. JANETE MARIA CLASER SILVA

06– Autos – 2004.3557-2

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MYAZAKI

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 35/2008****JUIZ: Dr. Leonardo Ribas Tavares**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
JANETE MARIA CLASER SILVA	05	2008.1693-1
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	01	1999.119-0
MICHEL HIROMI ZAMPONIO MYAZAKI	06	2004.3557-2
SERGI BOND REIS	03	1999.116-5
TADEU KARASEK JUNIOR	02	2004.3389-8
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	04	2004.1578-4

**JUIZÓ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 28/2008****JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELFA BERTÉ	04	2008.499-2
11	2008.1092-5	
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	17	2007.2652-8
EDINÉIA SICBNEHLER	21	2007.3057-6
ERIKA J. R. WATERMAN DE CASTRO	22	2007.1669-7
IVANIR AFONSO BERTE	04	2008.499-2
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	06	2007.1775-8
JACIR DA SILVA DIAS	25	2007.1987-4
JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS	18	2007.352-8
JOSSIMAR IORIS	13	2007.2492-4
LAURO STOINSKI	01	2008.1587-0
LORI HELENA FISCHER	05	2006.2169-9
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	12	2008.2422-5
MARCELO MANOEL	23	2007.1183-0
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	14	2006.2402-7
19	2007.2818-0	
26	2007.3229-3	

PAULO BOND REIS	03	2007.4170-5
PEDRO DA LUZ	13	2007.2492-4
RAFAEL PELLIZETTI	05	2006.2169-9
SANTINO RUCHINSKI	05	2006.2169-9
SERGIO BOND REIS	16	2007.959-3
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	15	2006.2878-2
24	2007.3893-3	

SUELI OLTRAMARI	08	2006.2263-6
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	10	2008.2218-4
VANDIRA COSER	09	2008.2459-4
20	2008.1213-8	

VINICIUS TORRES DE SOUZA	07	2008.1771-7
VITOR HUGO SCARTEZINI	02	2007.2638-2

01 – Processo Crime nº 2008.1587-0; Réu: JOSÉ MARIA INÁCIO;

Ato: Intimação do procurador do acusado para que, no prazo legal, se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Adv. Dr. LAURO STOINSKI

02 – Processo Crime nº 2007.2638-2; Réus: ADEMIR GIOR-DANI e outros;

Ato: Intimação do procurador dos acusados que por sentença datada de 18.06.2008, foram os réus absolvidos nos termos do artigo 386, VI do CPP.

Adv. Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI;

03 – Processo Crime nº 2007.4170-5; Réu: RODRIGO DE OLIVEIRA;

Ato: Intimação do procurador do acusado que em data de 16.06.2008 foi expedida Carta precatória a Comarca de Piracurá-PR, para inquirição da testemunha Marcelo, bem como que informe se persiste na defesa do réu.

Adv. Dr. PAULO BOND REIS;

04 – Processo Crime nº 2008.499-2; Réu: JOSÉ SIDNEI FABRO;

Ato: Intimação do procurador do acusado para que, no prazo legal, se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Adv. Dra. ADELFA BERTÉ; Dr. IVANIR AFONSO BERTÉ;

05 – Processo Crime nº 2006.2169-9; Réu: CLAIR REGINA FOLTZ e outros;

Ato: Intimação dos procuradores dos acusados, para que, no prazo legal, se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP.

Adv. Dr. SANTINO RUCHINSKI; Dr. RAFAEL PELLIZETTI; Dra. LORI HELENA FISCHER

06 – Processo Crime nº 2007.1775-8; Réu: NELSON BITTEN-COURT RODRIGUES;

Ato: Intimação do procurador do réu que foi designada a data de 31.07.2008, às 14h30min, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.

Adv. Dr. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA;

07 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2008.1771-7; Repte: BANCO BMC S/A;

Ato: Intimação do procurador do requerente que por decisão datada de 18.06.2008, foi deferido o pedido pleiteado.

Adv. Dr. VINICIUS TORRES DE SOUZA;

08 – Processo Crime nº 2006.2263-6; Réu: LUCIADA RODRIGUES VALADARES;

Ato: Intimação do procurador da ré que por sentença datada de 03.06.2008, foi a ré condenada nas penas do artigo 180 “caput” do CP, a pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, sendo substituído por restritiva de direitos.

Adv. Dra. SUELI OLTRAMARI;

09 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.2459-4; Repte.: VALCIR RODRIGUES BUENO;

Ato: Intimação do procurador do requerente, que por decisão datada de 16.06.2008, foi deferido o pedido pleiteado.

Adv. Dra. VANDIRA COSER;

10 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.2218-4; Repte.: CIDETE DA COSTA SOUZA;

Ato: Intimação do procurador do requerente, que por decisão datada de 25.06.2008, foi indeferido o pedido pleiteado.

Adv. Dra. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

11 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.1092-5; Repte.: CLAUDIO DA LUZ FAUSTINO e outros;

Ato: Intimação do procurador dos requerentes, que por decisão datada de 19.06.2008, foi indeferido o pedido pleiteado.

Adv. Dra. ADELFA BERTÉ

12 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2008.2422-5; Repte.: CLAUDIA PATRICIA SOARES;

Ato: Intimação do procurador dos requerentes, que por decisão datada de 23.06.2008, foi indeferido o pedido pleiteado.

Adv. Dr. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

13 – Processo Crime nº 2007.2492-4; Réus: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS e outros;

Ato: Intimação dos procuradores dos réus, que em data de 26.06.2008, foi expedida Carta precatória para Comarca de Foz do Iguaçu-PR, com prazo de 60 dias para interrogatório do réu Mauro Sergio.

Adv. Dr. PEDRO DA LUZ; Dr. JOSSIMAR IORIS

14 – Processo Crime nº 2006.2402-7; Réus: JORGE LUIZ ORISTA e outro;

Ato: Intimação do procurador do réu Jorge para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. MARCELO NAVARRO DE MORAIS;

15 – Processo Crime nº 2006.2878-2; Réu: ADRIANO BALISKI e outro;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA;

16 – Processo Crime nº 2007.959-3; Réu: JAQUELINE VI-

TORINO FARIAS e outro;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. SERGIO BOND REIS;

17 – Processo Crime nº 2007.2652-8; Réu: JOSÉ EDUARDO M. OLIVEIRA;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA;

18 – Processo Crime nº 2007.352-8; Réu: NEURI ANTONIO ZEN e outro;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS;

19 – Processo Crime nº 2007.2818-0; Réu: ADEMIR FLORIANO;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. MARCELO NAVARRO DE MORAIS;

20 – Pedido de liberdade provisória nº 2008.1213-8; Repte: JEFERSON AREA DOS SANTOS;

Ato: Intimação do procurador do requerente para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dra. VANDIRA COSER

21 – Processo Crime nº 2007.3057-6; Réu: ANGELITA TOLENTINO ZUGEL e outros;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dra. EDINÉIA SICBNEHLER;

22 – Processo Crime nº 2007.1669-7; Réu: NILSON JOVANE STOEBERL;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dra. ERIKA J. R. WATERMAN DE CASTRO;

23 – Processo Crime nº 2007.1183-0; Réu: MAICON DOS SANTOS;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. MARCELO MANOEL;

24 – Processo Crime nº 2007.3893-3; Réu: IVONE DE FATIMA CORREIA DOS P. PEREIRA;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA;

25 – Processo Crime nº 2007.1987-4; Réu: EDER PIRES MATOSO;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. JACIR DA SILVA DIAS;

26 – Processo Crime nº 2007.3229-3; Réu: ADEMIR DE JESUS;

Ato: Intimação do procurador do réu para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos supra, em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv. Dr. MARCELO NAVARRO DE MORAIS;

Castro**COMARCA DE CASTRO PARANÁ.
JUIZ DE DIREITO: Dra DEBORA CARLA PORTELA
CASTAN
RELAÇÃO Nº 18/08
VARA CRIMINAL**

ADVOGADOS:	
Dr. IRIO JOSÉ TABELA KRUNN	01
Dr. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA	02
Dr. CLAUDINEI SZYMCZAK	03
Dra. MARLI MARLENE HORST.	04
Dr. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO	05
Dr. ARI BERNARDI.	06
Dr. MARCIO NUNES DA SILVA	07

01- Processo Crime nº 2008.482-8 J.P. x VALDECI DE JESUS MACHADO. Foi designado para o dia 07 de JULHO de 2008, às 14.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Dr. IRIO JOSÉ TABELA KRUNN.

02- Processo Crime nº 2005.200-5 J.P. x RONALDO ADRIANO CAMARGO. Foi designado para o dia 05 de AGOSTO de

2008, às 14.00 horas, para oitiva de testemunhas arroladas na denúncia e ainda, de que foi expedido carta precatória ao Juízo de Matinhos-PR, para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dr. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA.

03- Carta Precatória nº 2008.104-7 J.P. x DAVI POLIDORO e LUCIAMARA TEREZINHA W. POLIDORO. Foi designado para o dia 23 de SETEMBRO de 2008, às 14.20 horas, para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dr. CLAUDINEI SZYMCZAK.

04- Carta Precatória nº 2008.377-5 J.P. x CASSIANO CARDOSO VISCZAR. Foi designado para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 13.00 horas, para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dra. MARLI MARLENE HORST.

05- Carta Precatória nº 2008.143-8 J.P. x LINEU DE JESUS DA SILVA. Foi designado para o dia 23 de SETEMBRO de 2008, às 15.30 horas, para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dr. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO.

06- Carta Precatória nº 2007.594-6 J.P. x LUIZ FERNANDO BONFIN. Foi designado para o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 13.15 horas, para inquirição de testemunhas arroladas na defesa. Dr. ARI BERNARDI.

07- Carta Precatória nº 2007.234-3 J.P. x CELENICE ALMEIDA PEREIRA. Foi designado para o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 15.30 horas, para inquirição de testemunhas arroladas na defesa. Dr. MARCIO NUNES DA SILVA.

Cerro Azul**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL,
PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 257, Centro, Fone 3662-1261
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO N.º: 015/08****RELAÇÃO DE ADVOGADOS**

NOME	N.º ORDEM	N.º AUTOS
ANTONIO PELLIZZETTI	01	2005.14-2
MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO	02	2008.36-9
MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO	03	2007.28-6
MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO	04	2007.31-6

01 – AÇÃO PENAL N.º 0021/05 (SICC nº 2005.14-2) - JUSTIÇA PÚBLICA X BENONE RESTORFE DOS SANTOS. “...Tendo em vista que a pauta encontra-se lotada até as eleições, e que a partir de setembro do corrente este Juízo estará reservando a pauta para audiências da Justiça Eleitoral, cujos feitos têm prioridade na tramitação em relação ao qualquer outro, bem como, a realização das eleições em 05/10/2008, hei por bem em redesignar a sessão do Júri, para o próximo dia 14.10.2008, às 08:30 horas, mantendo-se o sorteio dos Srs. Jurados já realizado anteriormente. Ciência a acusação e a defesa. Int. e dil.” **Advogado: Dr. ANTONIO PELLIZZETTI.**

02 – EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA N.º 2008.36-9 – A JUSTIÇA PÚBLICA X JOEL DE JESUS OBLADEN. “Agendada data para a realização do Exame de Dependência Toxicológica, no dia 04 de novembro de 2008, às 09:00 horas, nas dependências do Complexo Médico-Penal do Paraná, sito na Av. Ivone Pimentel s/nº, Canguiri, próximo ao antigo Parque Castelo Branco, no Município de Pinhais.” **Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.**

03 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO N.º 2007.28-6 – REQUERENTES ELIA MARIA ROSNER OBLADEN e JOSE MARIA OBLADEN. “(...)Isto posto, e acatando o r. parecer ministerial, indefiro a restituição do numerário apreendido em espécie. (...) Int.” **Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.**

04 – AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º 2007.31-6 (35/07) – A JUSTIÇA PÚBLICA X JOEL DE JESUS OBLADEN. “Aguarde-se a realização do exame de dependência toxicológica já agendado nos autos apensos.” **Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.**

Cidade Gaúcha**CIDADE GAÚCHA
VARA CRIMINAL
JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº 25/2008****RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS
NESTA RELAÇÃO:**

DR. ANDERSON WAGNER MARCONI – 01.
DR. ALFREDO ANTONIO CANEVER – 02.
DR. CÉSAR AUGUSTO PRAEDES – 02.
DR. ADILSON RODRIGUES FERNANDES – 02.
DR. WAGNER KIYOSHI DA SILVA – 03.

01 - A. nº 17/2007 - ALEXANDRO RAMOS DA SILVA e ou

tro- Autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr. Anderson Wagner Marconi.

02 – A. nº 35/2007 – VALDECIR BONIFÁCIO e RONALDO ADRIANO PARRA ROSA - Autos se encontram na fase do art. 499, do C.P.P. Adv. Drs. Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes e Adilson Rodrigues Fernandes.

03 – A. nº 17/2004 – CELSO APARECIDO CALGARO - Autos se encontram na fase do art. 499, do C.P.P. Adv. Dr. Wagner Kiyoshi da Silva.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 36/2008
Juiz(a) de Direito: DR. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Altair Roberto Ruschel	03
Elisângela Sponholz de Souza	07
Emiliano Gomes de Brito	01
Fernando Dalla Palma Antonio	04
Gisele Maria Reis	06
Gustavo Dias Ferreira	02
Jorge Tortato	05
Marília Lucca	03
Waldir Donizete de Oliveira	07
Walter Ronaldo Basso	03

01. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) Ante o exposto, bem pelo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de *fls. 02/04* para **CONDENAR** o denunciado **JEFERSON WANDERLEY BUENO** às penas do **artigo 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 14, inciso II, disposições todas do Código Penal**, (...) Considerando-se as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base, pouco acima do mínimo legal, portanto, em (04) anos e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa. Atua na espécie, a atenuante etária prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, razão pela qual, abrando a reprimenda penal, em 02 (dois) meses, perfazendo-a, deste modo, em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e 15 (quinze) dias multa. Agravantes inexistem. Diante da causa especial de diminuição de pena, referente à tentativa, reduz a pena imposta em 1/3, totalizando-a em **02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**. Não obstante sejam duas as causas de aumento (incisos I e II, do § 2º, do artigo 157 do Código Penal – emprego de arma e concurso de pessoas), considerando-se a ausência de motivos que justifiquem uma exasperação penal mais severa, aumento a pena em 1/3, perfazendo-se desta forma, a sanção em **03 (três) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**, (...) Com supedâneo no artigo 33, § 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial da reprimenda imposta o regime **ABERTO**, mediante as condições legais do Artigo 115 da LEP, **mais** a prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo de pena, na proporção de uma hora de trabalho, pra cada dia de pena privativa de liberdade, **como condição-especial**." Processo-Crime nº. 2007.1312-4 - Justiça Pública x Jefferson Wanderley Bueno. Adv: Emiliano Gomes de Brito.

02. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) 3. Designo a audiência de interrogatório para o dia 10/06/2008, às 10:00 horas, deixando de obedecer o disposto no artigo 56 da Lei 11.343/06, em razão da possibilidade de ter se que realizar exame de dependência toxicológica do acusado, e perder-se a intimação de todas as testemunhas da audiência de Instrução e Julgamento." Processo-Crime nº. 2008.897-1 - Justiça Pública x Elizeu Dias Machado. Adv: Gustavo Dias Ferreira.

03. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a manifestação de fls. 205, redesigno a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para a data de 03/06/2008, às 13:30 horas, na sede deste juízo." Processo-Crime nº. 2003.1028-4 - Justiça Pública x Alcides Ferreira Cordeiro Junior, Lisandra de Camargo e outros. Adv: Marília Lucca, Altair Roberto Ruschel e Walter Ronaldo Basso.

04. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 09/06/2008 às 13:30 horas. Intimem-se." Processo-Crime nº. 2003.757-7 - Justiça Pública x Marcelo Key Kitagawa e Yoshiaki Oshiro. Adv: Fernando Dalla Palma Antonio.

05. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) Cite-se o réu para o interrogatório no dia 11/06/2008, às 15:00 horas. (...)".

Processo-Crime nº. 2007.1643-3 - Justiça Pública x Jose Otávio da Cruz. Adv: Jorge Tortato.

06. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para oitiva das testemunhas de denúncia designo o dia 11/06/2008, às 14:00 horas. Intimem-se." Processo-Crime nº. 2006.2342-0 - Justiça Pública x Tagher Bruno Toledo. Adv: Gisele Maria Reis.

07. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) Tendo em vista a informação acima (atestado médico) designo o dia 11 de junho de 2008, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha ausente." Processo-Crime nº. 1999.158-0 - Justiça Pública x Edson Luiz Cunha e Eurico Braz de Bomfim. Adv: Elisângela Sponholz de Souza e Waldir Donizete de Oliveira.

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
RELAÇÃO N.º 97/2008

1- Processo Criminal sob nº 2006.675-4 – acusado: Antonio Marcelino Martins - intimação do Drs.(a) Antonio Carlos de Andrade Vianna – adv OAB-Pr 7202, escrit. na cidade de Londrina-Pr. do despacho: autos n. 2006.675-4 – 1- acolho o parecer ministerial e mantenho a decisão de fls. 378 (verso). 2- Ressalto, porém, que poderá requerer junto ao juízo Cível, e acaso o Juiz entenda pertinente, seja requerido via judicial o traslado dos autos. 3-intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Procópio, 23 de junho de 2008. (a) Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
RELAÇÃO N.º 98/2007

1-Processo Criminal sob nº 2006.374-7 – acusados: Lourivaldo Rambalde Junior; Paulo Carlos da Silva; Rafael Cardoso de Oliveira e Tadeu Aparecido Olimpio - intimação dos Dr.(a) Raphael Dias Sampaio; Davenil de Luca Junior; Lourenço Pereira Borges e Sergio Aparecido Vicentini – advs., OAB-Pr.- escrit. nesta cidade, de que por decisão deste Juízo, datada de 09/06/2008, com base no art 386, IV do CPP, foram os acusados absolvidos das imputações lhes feitas.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 903, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DR. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
RELAÇÃO N.º 99/2008

1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.430-5, oriunda do Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca Bandeirantes - PR, onde figura(m) como acusado(s): **Perci Fontoura**, intimação do(a) Dr(a). **Cassius André Vilande, OAB/PR 33.640, com escritório na cidade de Bandeirantes - PR**, de que foi por este Juízo designado o dia **15 de agosto de 2008, às 14h15m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 903, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DR. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
RELAÇÃO N.º 100/2008

1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.421-6, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba - PR, onde figura(m) como acusado(s): **Elia Naomi Yamaue e Takashi Yamaue**, intimação do(a) Dr(a). **Walter Barbosa Bittar, OAB/PR 20.774, com escritório na cidade de Londrina - PR**, de que foi por este Juízo designado o dia **15 de agosto de 2008, às 14h30m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
RELAÇÃO N.º 101/2008

1-Processo Criminal sob nº 2007.642-0 – réus: Fernando Taqueta; João Salves; João Veloso e Mário Aparecido Marciano -

intimação da Dr.(a) Ramez Amin – Sergio Aparecido Vicentini – José Fernando Lemos Rodrigues e Emerson Carazzai Fonseca – adv., escrit. nesta cidade, para se manifestarem na fase do art 499 do CPP.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 903, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DR. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
RELAÇÃO N.º 102/2008

1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.761-2, oriunda do Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca Curitiba - PR, onde figura(m) como acusado(s): **Sandro Baptista de Oliveira**, intimação do(a) Dr(a). **Edson Aparecido da Silva, OAB/PR 12.397, com escritório na cidade de Curitiba - PR**, de que foi por este Juízo designado o dia **09 de setembro de 2008, às 16h00m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
RELAÇÃO N.º 103/2008

1-Ação Dissolutória de União Estável, c.c. Pedido de Pensão Alimentícia, Partilha de Bens e Medida Cautelar Incidental - sob nº 265/2008 – requerente: Iwani Torres Calvo – requerido: João Quaresma Neto - intimação dos Dr.(a) Romeu Saccani e José Carlos Vieira – advs escrit na cidade de Londrina-Pr, bem como do Dr. Dante Gastoni Swain Conselvan – adv OAB-Pr 18.565-Pr – escrit na cidade de Londrina-Pr, quanto ao despacho: D.R.A Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, voltando na sequência conclusos. Intimem-se. Dil. Necessárias. Cornélio Procópio, 12 de junho de 2008. (a) Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – Juiz de Direito.

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz: RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
RELAÇÃO N.º 11/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	001	2007.287-4

01- Busca e Apreensão 2007.287-4- requerente Silvana Maria de Oliveira : intima a Defesa do despacho proferido à fl. 43: "mantenho o indeferimento da busca e apreensão, posto que a própria requerente tem acesso aos autos e não há qualquer elemento novo que remeta à alteração da decisão bem fundamentada da eminente Juíza de Direito Carla Melissa Martins Tria às fls. 26." ADV: ALEXANDRE HAULY CAMARGO.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 035/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Clóvis Cardoso	01	2007.283-1
Jairo Batista Pereira	02	2008.363-5
Elizabeth Graebin	03	2008.391-0
Elizabeth Graebin	04	2008.392-9
Clóvis Cardoso	05	2008.389-9

01 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.369-4, em que figura como réu Claudionei Alves da Rosa. "Intime-se o Douto Defensor do réu de que foi designado o dia 28 de outubro de 2008 às 15h e 20min, para inquirição da testemunha Vanderlei de Lara, arrolada pela acusação, residente nesta Comarca". Adv.: Dr. Clóvis Cardoso, OAB/PR n.º 24.656.

02 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.363-5, em que figura como réu Sergio Tonelli. "Intime-se o Douto Defensor do réu de que foi designado o dia 28 de outubro de 2008 às 15h e 50min, para inquirição da testemunha Dariu Sebastião Nonato, arrolada pela acusação, residente nesta Comarca". Adv.: Dr. Jairo Batista Pereira, OAB/PR n.º 13.611.

03 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.391-0, em que figura como réu Célio Alves. "Intime-se a Douta Defensora do réu de

que foi designado o dia 16 de setembro de 2008 às 13h e 45min, para o interrogatório do réu". Adva.: Dra. Elizabeth Graebin.

04 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.392-9, em que figura como réu Altair João Motta. "Intime-se a Douta Defensora do réu de que foi designado o dia 05 de agosto de 2008 às 16h e 45min, para o interrogatório do réu". Adva.: Dra. Elizabeth Graebin.

05 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.389-9, em que figura como réu Cristiano dos Santos. "Intime-se o Douto Defensor do réu de que foi designado o dia 26 de agosto de 2008 às 16h e 30min, para intimação e inquirição da testemunha arrolada pela acusação, residente nesta Comarca, Sr. Vilmar Rios Junior". Adv.: Dra. Clóvis Cardoso, OAB/PR n.º 24.656.

Engenheiro Beltrão

Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão-Paraná
Rua Manoel Ribas, 225 – Telefax: (044) 3537-1131
Juiz de Direito: Dr. Silvio Hideki Yamaguchi
Escrivã do Crime: Rosiney Pinheiro dos Santos
Em: 25/06/2008
RELAÇÃO N.º 020/2008

ADVOGADO(A)/NOME	Nº ORDEM
Claudio Camargo de Arruda	001
Ilza Kayade Ukada	003
	004
João Alves da Cruz	002
	006
Marciana Rodrigues da Silva	004
Pedro Teixeira Pinto	005

001 – Autos de Processo Crime n 2001.26-9 Réu: Carlos Wagner Werner Braga. " Fica intimado do tópico final da r. decisão de fls. 336 do autos em epígrafe a seguir transcrito: ... Assim, ante o cumprimento da pena e em concordância com o parecer ministerial, decreto extinta a pena imposta ao réu Carlos Wagner Werner Braga em face ao seu cumprimento. Após, ao arquivar..... Dr. Claudio Camargo de Arruda – OAB-PR N. 14836

002 –Autos de Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança n. 2008.109-8. Requerente: João Claudio de Souza. Fica intimado do tópico final da r. decisão de fls. 68/73 a seguir transcrito: ...Isto posto, considerando-se o princípio da razoabilidade, decisão e anteriores dos Tribunais Superiores e o que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como pelo parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido formulado pelo procurador do requerente João Claudio de Souza....". Dr. João Alves da Cruz – OAB PR 23061.

003 – Autos de processo Crime n. 2005.042-8. Ré Derli de Moraes. Fica intimado do r. despacho de fls. 84 a seguir transcrito: ... Compulsando os autos, verifica-se que a ré DERLI DE MORAIS mudou de residência e não comunicou o novo endereço a este Juízo, portanto, foi citada por edital (fls.58). Destarte, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 72 e decreto a revelia da ré, nos termos do artigo 367 do Código de processo Penal. Para o prosseguimento do feito designo a data 27/10/2008, às 13:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Expeça Carta precatória para a oitiva da testemunha residente fora da Comarca....." Dra. Ilza Kayade Okada-OAB – PR n. 5261.

004 – Autos de processo Crime n. 2004.50-7 – Réus Caio Douglas da Silva e Jorge Gonçalves. Ficam intimadas a se manifestarem, no prazo legal, na fase do artigo 499 do C.P.P. nos autos em epígrafe. Dras. Ilza Kayade Okada-OAB-PR n. 05261 e Marciana Rodrigues da Silva- OAB-PR N. 028329.

005 – Autos de processo Crime n. 2004.030-2 – Réus Lindalva Pereira da Silva e outros. Fica intimado a se manifestarem, no prazo legal, na fase do artigo 500 do C.P.P. nos autos em epígrafe. Dr. Pedro Teixeira Pinto- OAB-PR N. 12069.

006 – Autos de processo Crime n. 2006.33-0 – Réus: Sidney Aparecido Farias/outs. De acordo com o item 2.10.2.1, fica intimado a proceder a devolução, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas) os autos em epígrafe, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. . Dr. João Alves da Cruz – OAB PR 23061.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação n.º 25/2008
Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Geremias W. do Espírito Santo	01
Dr. Jefferson Fosqueira	02
Dr. José dos Santos Caetano	03
Dr. Pedro da Luz	04
Dra. Ariane Dias Teixeira Leite	05
Dr. Fernando César Resta Antunes	06
Dr. Jorge da Silva Giulian	07
Dr. Luiz Paulo Duarte	08

Dr. Valter Candido Domingos	09
Dr. Pedro da Luz	10
Dr. Fernando César da Costa Ferreira	11
Dr. Josimar Ioris	12
Dr. Josimar Ioris	13
Dr. Ivo Paludo	14

01 - Processo Crime n.º 2007.823-6 - réu(s) RICARDO TA-DEU CABRAL - Intimar o defensor Dr. Geremias W. do Espírito Santo, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.

02 - Processo Crime n.º 2006.3407-3 - réu(s) SANDRO MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA - Intimar o defensor Dr. Jefferson Fosqueira, para os fins do art. 500 do Código do Processo Penal.

03 - Processo Crime n.º 2006.3788-9 - réu(s) JOSÉ DOS SANTOS CAETANO - Intimar o defensor Dr. José dos Santos Caetano, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

04 - Processo Crime n.º 2007.4777-0 - réu(s) ANGELICA GREGORIO e VERA TERESA ALFONSO GREGORIO - Intimar o defensor Dr. Pedro da Luz, para apresentar razões de recurso de apelação, no prazo legal.

05 - Processo Crime n.º 2007.4777-0 - réu(s) RUDINEI ARAUJO - Intimar a defensora Dra. Ariane Dias Teixeira Leite, para apresentar razões de recurso de apelação, no prazo legal.

06 - Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.º 2007.2293-0 - requerente(s) RESIVALDO RIBEIRO DIAS - Intimar o defensor Dr. Fernando César Restantunes, do despacho de fls. 29, para apresentar esclarecimentos sobre a declaração apresentada. "...O documento de fls. 18 não esclarece, pelo contrário, traz mais dúvidas de quem é efetivamente o proprietário do veículo." Prazo 15 dias para sanar a dúvida indicada as fls., 159 (endereço de Lucimara).

07 - Queixa Crime n.º 2007.4796-7 - réu(s) HELIO EDUARDO LUCAS - Intimar o defensor Dr. Jorge da Silva Giulian, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

08 - Inquérito n.º 2007.4402-0 - réu(s) OLI CASTRO DE CAMARGO - Intimar o defensor Dr. Luiz Paulo Duarte, para audiência de proposta de transação penal, designada para o dia 24/09/2008, às 8:50 horas.

09 - Processo Crime n.º 2007.4861-0 - réu(s) ERMENEGILDO RAMIREZ ESCOBAR e GILSON DE SOUZA - Intimar o defensor Dr. Valter Candido Domingos, para apresentar contra-razões de recurso de apelação, no prazo legal.

10 - Processo Crime n.º 2007.3542-0 - réu(s) ALEX GUSMÃO BORSILAVETZ e Outro - Intimar o defensor Dr. Pedro da Luz, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

11 - Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.º 2008.2345-8 apenso ao Processo Crime n.º 2008.1208-1 - réu(s) EDUARDO AQUINO e Outro - Intimar o defensor do requerente Dilson Gauto Aquino, Dr. Fernando César da Costa Ferreira, do despacho de fls. 13. "... A destinação sobre o(s) bem(s) apreendido(s) - veículo - será dado perdimento ou autorizada a restituição, será dada no momento em que for prolatada sentença, razão pela qual, acolho o parecer do Ministério Público retro e indefiro o pedido de restituição do(s) bem(s) apreendido(s).

12 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2008.1984-1 apenso ao Processo Crime n.º 2007.2228-9 - réu(s) JONI CLEVER ACOSTA - Intimar o defensor Josimar Ioris, da decisão de fls. 122. "...Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por JONI Clever Acosta, por estarem presentes os requisitos de sua custódia cautelar, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal."

13 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2008.1940-0 apenso ao Processo Crime n.º 2007.2228-9 - réu(s) MARCELO EDUARDO RODRIGUES - Intimar o defensor Josimar Ioris, da decisão de fls. 125. "...Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Marcelo Eduardo Rodrigues, por estarem presentes os requisitos de sua custódia cautelar, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal."

14 - Processo Crime n.º 2008.2372-5 - réu(s) WAGNER JOSE DE OLIVEIRA - Intimar o defensor Dr. Ivo Paludo, para audiência de interrogatório, designada para o dia 08/07/2008 às 9:00 horas.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
RELAÇÃO Nº 28/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
ADEMAR MARITNS MONTORO	01
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	08
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	09
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	06
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	04
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO	01

LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI	10
LUCIANE ALBERTONI	02
MARCIA MIGLIOLLI DE CARVALHO HAUPTMAN	07
MARIA ANGÉLICA GONÇALVES	08
PAULO SÉRGIO DIAS DA SILVA	03
SÉRGIO BOND REIS	05
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	08

01. - Processo Criminal n.º - 2003.2905-8 - Réu: - ADEMIR VOLPATO e outros.

"Intime-se para que se manifeste no prazo legal, acerca do art 500 do CPP." - Adv.º(s). Dr.º(s). ADEMAR MARITNS MONTORO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO.

02. - Processo Criminal n.º - 2001.1310-7 - Réu: - FAGNER NUNES

"Intime-se para que proceda a adequação do rol de testemunhas ao previsto no artigo 410 do CPP, bem como para que indique o endereço completo das testemunhas de nº 02 e 03 indicadas no rol de fls 312, no prazo de 03 (três) dias sob pena de preclusão" - Adv.º(s). Dr.º(s). LUCIANE ALBERTONI.

03. - Processo Criminal n.º - 2006.0291-0 - Réu: - MARCOS MARCHAL

"Intime-se sobre expedição de carta precatória a comarca de Medianeira/PR, para inquirição da testemunha LEILA EDI RODRIGUES, bem como que foi designado o dia 18/11/2008 às 15:00 horas para sua inquirição." - Adv.º(s). Dr.º(s). PAULO SÉRGIO DIAS DA SILVA.

04. - Processo Criminal n.º - 2004.1664-0 - Réu: - GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA

"Intime-se para que se manifeste no prazo legal, acerca do art 500 do CPP." - Adv.º(s). Dr.º(s). FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES.

05. - Processo Criminal n.º - 2008.0847-5 - Réu: - FERNANDO DA CUNHA

"Intime-se para que se manifeste no prazo legal, acerca do art 600 do CPP." - Adv.º(s). Dr.º(s). SÉRGIO BOND REIS.

06. - Processo Criminal n.º - 2008.2431-4 - Réu: - JUSSIARA MOREIRA BATISTA

"Intime-se para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias apresente a concordância da CIA Italeasing Arrendamento Mercantil de Itabuna/BA, que detém o arrendamento do veículo em questão." - Adv.º(s). Dr.º(s). ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

07. - Processo Criminal n.º - 2000.1081-5 - Réu: - SÉRGIO CASTELLI e outro

"Intime-se para que se manifeste no prazo legal, acerca do art 600 do CPP." - Adv.º(s). Dr.º(s). MARCIA MIGLIOLLI DE CARVALHO HAUPTMAN.

08. - Processo Criminal n.º - 2001.2293-9 - Réu: - GILMAR DE SOUZA e outros

"Intime-se para que se manifeste no prazo legal, acerca do art 500 do CPP." - Adv.º(s). Dr.º(s). ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, MARIA ANGÉLICA GONÇALVES e SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA.

09. - Processo Criminal n.º - 2007.5363-0 - Réu: - JOÃO SOARES FERREIRA JUNIOR

"Intimação de Advogado constituído para audiência de instrução e julgamento do réu JOÃO SOARES FERREIRA JUNIOR, a realizar-se na data de 08/07/2008, às 16:00 horas, oportunidade em que será, ainda, realizada oitiva das testemunhas. As testemunhas abonatórias podem ser substituídas por declarações, com firma reconhecida." - Adv.º(s). Dr.º(s). ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

10. - Carta Precatória n.º - 2008.1806-3 - Réu: - GILMAR ALVES DE CARVALHO e outro

"Intime-se da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 18/08/2008, às 13:30 horas." - Adv.º(s). Dr.º(s). LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação n.º 068/2008

Dr. Nicola Frascati Junior

Dr. Rogério Oscar Botelho	01
Dr. Delivar Tadeu de Mattos	01
Dr. Luiz Carlos Gomes	02

01- Processo Criminal 2004.1119-3 - réu(s) **LEONILDA MARIA TOMIELLO GRISON e outros** - Intimar Defensor - Da decisão: "... Designo o dia 11/08/2008, às 13:30 horas para a audiência de oitiva das testemunhas." Foz do Iguaçu, 28 de Abril de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior - Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Rogério Oscar Botelho - OAB/PR 26.174 e Dr. Delivar Tadeu de Mattos.

02- Processo Criminal 2003.1529-4 - réu(s) **ROSA MARIA PALAZZO PANCIER** - Intimar Defensor - Da decisão: "A ré teve o processo suspenso, sob prova. Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Arquivem-se os presentes autos." Foz do Iguaçu, 15 de Maio de 2008. Dr. César Maranhão de Loyola Furtado - Juiz de Direito Substituto. Advogado/s: Dr. Luiz Carlos Gomes - OAB/PR 24.391.

Guaratuba

CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 15-2008
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU FERNANDES CENATTI	0069	000152/2008
ALUIZIO BALIU BAENA	0006	000256/2006
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0023	000137/2007
CESAR DENILSON MACHADO	0029	000221/2007
CEZAR DENILSON MACHADO DE DENISE LOPES SILVA	0018	000012/2007
	0002	000054/2006
	0028	000213/2007
	0005	000177/2006
	0030	000228/2007
	0029	000221/2007
DIONISIO MACIAS MONTORO	0025	000185/2007
EVERTON LUIZ MOREIRA	0040	000012/2008
EWTON EINAR BAZANINI	0043	000024/2008
FABIANO SANTANGELO	0014	000082/2007
FERNANDA MACHIO SALVADOR	0012	000388/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVIAIR VAMERLATTI	0036	000318/2007
JEAN COLBERT DIAS	0004	000145/2006
	0064	000144/2008
	0033	000275/2007
	0001	000024/2006
	0035	000301/2007
JEFERSON HONORATO MORO	0026	000199/2007
JOSE ALVES MACHADO	0032	000239/2007
	0010	000341/2006
	0037	000326/2007
	0034	000282/2007
	0036	000318/2007
	0013	000064/2008
	0007	000281/2006
JOSE LUIZ RICETTI	0035	000301/2007
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0009	000340/2006
JOSELIR MINOSSO	0075	000167/2008
	0056	000133/2008
	0057	000134/2008
JUDITE ANDRADE DOS SANTOS	0027	000212/2007
JULIANA APARECIDA PACHECO	0063	000142/2008
KRYSTYNA HELENA BONONE	0045	000059/2008
	0061	000139/2008
	0059	000137/2008
	0021	000079/2007
	0020	000076/2007
	0012	000388/2006
	0008	000293/2006
	0060	000138/2008
	0062	000141/2008
	0015	000036/2008
	0067	000150/2008
	0071	000154/2008
	0042	000223/2008
	0058	000136/2008
	0041	000019/2008
	0073	000165/2008
	0066	000149/2008
	0070	000153/2008
	0068	000151/2008
	0011	000345/2006
	0072	000156/2008
	0046	000069/2008
	0052	000123/2008
	0051	000122/2008
	0053	000126/2008
	0047	000093/2008
	0017	000040/2008
	0050	000120/2008
	0065	000145/2008
	0055	000128/2008
	0054	000127/2008
	0074	000166/2008
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0024	000181/2007
LUCAS SCHENATO	0027	000212/2007
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0043	000024/2008
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN	0075	000167/2008
	0056	000133/2008
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0005	000177/2006
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0024	000181/2007
	0016	000039/2008
NEWTON BUENO LACERDA	0019	000063/2007
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0038	000329/2007
	0003	000142/2006
ORLEY WILSON PACHECO	0039	000001/2008
	0023	000137/2007
	0048	000094/2008
	0049	000095/2008
PAULO RENATO L. RAPOSO	0024	000181/2007
RAFAELA GAZZANA DE ALMEID	0013	000064/2008
RICARDO J. CARNIELETTO	0010	000341/2006
RITA DE CASSIA RICCIARDI	0004	000145/2006
ROSANGELA CLARA SOARES	0044	000050/2008
	0009	000340/2006

	0030	000228/2007
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0022	000095/2007
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0031	000235/2007
	0006	000256/2006
SONIA MARLI BENATO	0023	000137/2007
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA	0022	000095/2007

1.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-24/2006-A.P.D.S.C. e outros x A.L.W.C.- DESPACHO DE FLS. 90: "Intime-se o executado através de carta precatória no endereço informado as fls. 87. Intimem-se."-Adv. JEAN COLBERT DIAS-

2.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-54/2006-K.A.M. e outros x V.M.- DESPACHO DE FLS. 121: "Manifeste-se a exequente. Intimem-se."-Adv. DENISE LOPES SILVA-

3.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-142/2006-L.S.I. x T.R.I. e outros- DESPACHO DE FLS. 68: "Tendo em vista que neste caso nao se operam os efeitos da revelia de forma absoluta, intime-se o autor para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."-Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

4.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-145/2006-C.C.D.R.B. e outros x W.B.- DESPACHO DE FLS. 197: "Defiro. Depreque-se a intimacao do executado no endereço informado as fls. 195, observando o despacho de fls. 174. Intimem-se."-Adv. JEAN COLBERT DIAS e RITA DE CASSIA RICCIARDI COUTINHO-

5.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-177/2006-B.L.M.D.S. e outros x J.A.D.S.- DESPACHO DE FLS. : "Intime-se o executado para em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor constante as fls. 101, sob pena de multa de 10% sobre o montante e prosseguimento da expropriação de bens. Intimem-se."-Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN e DENISE LOPES SILVA-

6.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-256/2006-W.E. e outros x L.L.- DESPACHO DE FLS. 182: "Sobre os documentos juntados, manifeste-se a re. Intimem-se."-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e ALUIZIO BALIU BAEANA-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-281/2006-M.P.P. e outros x W.H.S.- DESPACHO DE FLS. 103: "Inicialmente consignem-se que o reu reside na comarca de Curitiba, razao pela qual a designacao de audiencia de conciliacao, que depende de deslocamento, deveser a ultima alternativa. Por outro lado note-se que o reu apresentou proposta expressa com relacao a alimentos e exercicio de direito de visitas, juntando, inclusive, prova de seus rendimentos, de forma que e perfeitamente possivel que a autora se manifeste sobre a oferta. Destarte, sobre o petitorio de fls. 97/98 e documento de fls. 99 manifeste-se o Ministerio Publico na qualidade de autor da acao. Intimem-se."-Adv. JOSE LUIZ RICETTI-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-293/2006-M.P.P. e outros x R.O. -"Concedo a exequente os beneficios da gratuidade de justica. Cite-se o executado, através de carta precatória, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art. 172, o 2º do CPC. Intimem-se."-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-340/2006-F.C.G. x F.G.- DESPACHO DE FLS. 161: "Infelizmente depois de ler e reler diversas vezes o petitorio de fls. 142/146 nao logrei compreender qual pedido esta efetivamente sendo ali formulado. Assim sendo, intime-se a autora para que esclareca o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se."-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e JOSELIR MINOSSO-

10.-ALIMENTOS S-341/2006-E.O.F. e outros x A.F.- DESPACHO DE FLS. 93: "Arquivem-se. Intime-se."-Adv. JOSE ALVES MACHADO e RICARDO J. CARNIELETTO-

11.-ALIMENTOS S-345/2006-M.P.F.E.A. e outros x E.L.K.-DESPACHO DE FLS. 33: " Cite-se o executado, através de mandado, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art. 172, o 2º do CPC. Intimem-se."-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

12.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-388/2006-I.P.P. e outros x I.G.P. -"Defiro. Suspendam-se os autos por 60 (sessenta) dias e, decorrido o prazo, certifique-se e em seguida, intime-se. Intimem-se." -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

13.-CARTA PRECATORIA-64/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE JOINVILLE -SC -A.V. x Q.S.V.- DESPACHO DE FLS. 25: "Sobre a ausencia injustificada da testemunha para a audiencia, manifeste-se a re, no prazo de 03 (tres) dias. Inti-

mem-se.”-Adv. RAFAELA GAZZANA DE ALMEIDA HESPANHO e JOSE ALVES MACHADO-

14.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-82/2007-M.P. x E.S.A. e outros- DESPACHO DE FLS. 86: “Compulsando os autos constatando que os adolescentes nao apresentaram alegacoes preliminares. Assim, para evitar futura arguicao de nulidade determino sejam intimados os respectivos Advogados para que apresentem a necessaria defesa previa e, querendo, arrolarem testemunhas, no prazo de 03 (tres) dias. Intimem-se.”-Adv. FERNANDA MACHIO SALVADOR-

15.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-36/2008-I.P.D.S. x A.C.M.- DESPACHO DE FLS. 16: “Vistos. 1- Concedo os beneficios da justica gratuita a autora. 2- Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 16/18, visto que impertinentes a presente demanda. 3- Analisando os fatos trazidos na peticao inicial, vislumbrando a presenca dos requisitos do “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, ja que, em principio, a crianca teria sido deixada por sua mae, a autora Ingrid Pronchnow dos Santos (fls. 11/12), liminarmente concedo a guarda provisoria de Adriano Carlos Metz, mediante compromisso de bem prestar assistencia material, moral e educacional. Lavre-se Termo. 4- Cite-se a mae biologica para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais. 5- Ciencia ao Ministerio Publico. 6- Intime-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

16.-A D O C A O-39/2008-J.R.P.M.S.C. e outros x A.L.E. -DESPACHO DE FLS. 16: Nos termos do art. 33, § 1º do Estatuto da Crianca e do Adolescente e diante da flagrante situacao de risco da crianca, concedo aos requerentes a guarda provisoria de A.L.E., mediante compromisso de bem prestar assistencia material, moral e educacional. Lavre-se termo. Considerando que os pais biologicos ja se encontram destituídos do poder familiar por sentenca transitada em julgado nao ha em que se falar em citacao. Sobre o merito do pedido abra-se vista ao Ministerio Publico.”-Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER-

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-40/2008-E.A. x M.A.M. -DESPACHO DE FLS. 16: “Diante da flagrante situacao de risco da crianca, concedo a requerente a guarda provisoria de M.A.M., mediante compromisso de bem prestar assistencia material, moral e educacional. Lavre-se termo. Cite-se a genitora da crianca para, querendo, contestar o feito em 15 (quinze) dias com as advertencias legais. Ciencia ao Ministerio Publico.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

18.-SEPARACAO CONSENSUAL-12/2007-N.M.F.D.P.B. x C.B.- DESPACHO DE FLS. 53: “Intime-se pessoalmente o exequente, atraves de sua representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos recibos juntados aos autos. Consigne-se que a ausencia da manifestacao importara no reconhecimento do pagamento do debito alimentar e consequente extincao do feito. Intimem-se.”-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

19.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-63/2007-A.G.C.R. x W.P.R.-DESPACHO DE FLS. 95: “Atenda-se ao requerimento contido na cota ministerial de fls. 82.Intimem-se. “O Ministerio Publico requer seja oficiado ao DETRAN afim de que informe se o executado possui algum veiculo registrado em seu nome, eis que ha nos autos a noticia de que o mesmo trabalha com transportes de mercadorias.”-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

20.-A L I M E N T O S-76/2007-A.R.B.S. e outros x R.M.S. - “Defiro. Suspendam-se por 90 (noventa) dias e, decorrido o prazo, certifique-se e em seguida, intime-se. Intimem-se.” -Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

21.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-79/2007-T.F.V.S. e outros x M.S. - “Defiro. Suspendam-se por 60 (sessenta) dias e, decorrido o prazo, certifique-se e em seguida, intime-se. Intimem-se.” -Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

22.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-95/2007-L.A.F.C. e outros x S.R.C.- DESPACHO DE FLS. 132: “A apresentacao do calculo atualizado do debito e providencia de responsabilidade da parte exequente e nao da contadoria do juizo conforme determina o art. 614, II do Codigo de Processo Civil. Assim sendo, intime-se a exequente para que junte o respectivo calculo no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.”-Adv. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

23.-A L I M E N T O S-137/2007-V.A.D.S. e outros x V.K.-SENTENCA DE FLS. 72: “...Destarte, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.”-Adv. ORLEY WILSON PACHECO, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-

24.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-181/2007-D.P.M. e outros x T.J.S. -DESPACHO DE FLS. 168: “Tendo em vista as declaracoes do autor que ratificou a propositura da presente acao bem como o fato de ja estar regularmente representado por advogado nos presentes autos, concluo esteja vencida a questao da duvida suscitada pela re. Dando prosseguimento ao feito intimem-se as partes para que especifiquem as

provas que efetivamente ainda pretendam produzir, salvaguarda a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo”-Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER, PAULO RENATO L. RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-

25.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-185/2007-G.F.S. x A.F.N.- DESPACHO DE FLS. 67: “Ao reu citado por edital, nomeio como curador especial, Doutor Jose Mauricio Ribas, sob a fe de seu grau. Intime-se para que este apresente contestacao, consignando que e admissivel a contestacao por negativa geral. Em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. EVERTON LUIZ MOREIRA-

26.-A L I M E N T O S-199/2007-J.I.S.F. e outros x J.I.F. - “Defiro. Suspendam-se por 60 (sessenta) dias e, decorrido o prazo, certifique-se e em seguida, intime-se. Intimem-se.” -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

27.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-212/2007-W.G. x A.G. e outros -DESPACHO DE FLS. 102: “Intime-se pessoalmente o autor para que se manifeste no feito, sobretudo indicando o paradeiro dos reus, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se.” -Adv. LUCAS SCHENATO e JULIANA APARECIDA PACHECO-

28.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-213/2007-L.A. x S.C.A. e outros -DESPACHO DE FLS. 45: “Aos reus citados por edital, nomeio como curador especial, Doutor Luiz Otavio Monastier, sob a fe de seu grau. Intime-se para que este apresente contestacao, consignando que e admissivel a contestacao por negativa geral. Em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. DENISE LOPES SILVA-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-221/2007-T.R.F. e outros x C.B.V.- DESPACHO DE FLS. 95: “Tendo em vista a discordancia da autora quanto a proposta de alimentos, intime-se as partes para que se manifestem sobre interesse na producao de outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.”-Adv. DIONISIO MACIAS MONTORO e CESAR DENILSON MACHADO-

30.-SEPARACAO LITIGIOSA-228/2007-J.B.G.D. x J.T.S.D.-DESPACHO DE FLS. 126: “Antes de designar audiencia de instrucao e julgamento, oficie-se a Caixa Economica Federal solicitando copia do Contrato de Financiamento, Sinistro e Acordo, cujos numeros foram informados as fls. 125. Intimem-se.” -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e DENISE LOPES SILVA-

31.-A L I M E N T O S-235/2007-D.C.C.F. e outros x D.E.F. - Intimem-se, pessoalmente, os exequentes, atraves de sua representante legal, para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

32.-A L I M E N T O S-239/2007-M.E.G.S.A. e outros x L.A.-DESPACHO DE FLS. 40: “Manifeste-se a autora. Intimem-se.”-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

33.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-275/2007-A.P.D.S.C. e outros x A.L.W.C.- DESPACHO DE FLS. 52: “Intimem-se os exequentes para que junte o calculo atualizado do debito no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, cite-se o executado atraves de carta precatória no endereço informado as fls. 47. Oficie-se ainda, ao novo empregado do executado para que doravante proceda ao desconto e deposito da pensao alimenticia na forma estabelecida pelo juizo. Intimem-se.”-Adv. JEAN COLBERT DIAS-

34.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-282/2007-S.A.F. x S.V.F.-DESPACHO DE FLS. 26: “Oficie-se ao Registro Civil da comarca de Campinas/SP (documento de fls. 10) solicitando informacao acerca da existencia de eventual averbacao de separacao ou divorcio na certidao de casamento das partes. Intimem-se.”-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

35.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-301/2007-E.F. e outros x V.C.P.F. e outros- DESPACHO DE FLS. 64: “Defiro a re os beneficios da justica gratuita. Quanto as demais questoes arguidas pela re consigne-se que a funcao jurisdiccional neste processo se encontra esgotada, razao pela qual nada mais podera ser apreciado. Arquivem-se. Intimem-se.”-Adv. JEFERSON HONORATO MORO e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

36.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-318/2007-L.Z. x D.A.Z. -DESPACHO DE FLS. 48: “O argumento posto na justificativa apresentada pelo executado e, no minimo, curioso na medida em que pretende, dando uma interpretacao meramente literal ao despacho proferido, ver interrompido o periodo obrigatoriao. Obviamente que a execucao inclui as tres prestacoes vencidas quando da propositura da acao e todas as demais desde entao ate o efetivo pagamento. Entendimento diverso deste, alem de absolutamente leigo do ponto de vista juridico e inconcebivel tambem no ambito do bom senso. Por outro lado o fato de estar desempregado nao exime o executado do pagamento dos alimentos, cabendo lembrar que as necessidades da alimentanda nao ficam suspensas ate que o deve-

dor obtenha novo trabalho. Assim sendo afastado a justificativa apresentada pelo executado e determino seja a autora intimada para apresentar o calculo atualizado do debito no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o executado, atraves de carta precatória, para que efetue pagamento devido no prazo de 03 (tres) dias, sob pena de prisao. Intimem-se.”-Adv. JOSE ALVES MACHADO e IJAIR VAMERLATTI-

37.-A L I M E N T O S-326/2007-D.C.D.S. e outros x L.P.-DESPACHO DE FLS. 39: “Intime-se o procurador do autor para que se manifeste sobre a certidao de fls. 38 verso. Intime-se”-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

38.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-329/2007-C.C.P. e outros x E.A.A.W. -DESPACHO DE FLS. 38: “Citeme-se os executados, atraves de mandado, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao.”-Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1/2008-S.A.D.S. e outros x V.K.- SENTENCA DE FLS. 35: “Homologo por sentenca para que produza os seus efeitos juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, as fls. 29/30...Por consequencia, julgo extinto o presente feito, o que faco com fundamento no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. ORLEY WILSON PACHECO-

40.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-12/2008-S.M.D.S. e outros x N.V.A. -DESPACHO DE FLS. 44: “O argumento posto na justificativa apresentada pelo executado e, no minimo, curioso na medida em que pretende, dando uma interpretacao meramente literal ao despacho proferido, ver interrompido o periodo obrigatoriao. Obviamente que a execucao inclui as tres prestacoes vencidas quando da propositura da acao e todas as demais desde entao ate o efetivo pagamento. Entendimento diverso deste, alem de absolutamente leigo do ponto de vista juridico e inconcebivel tambem no ambito do bom senso. Por outro lado o fato de estar desempregado nao exime o executado do pagamento dos alimentos, cabendo lembrar que as necessidades da alimentanda nao ficam suspensas ate que o devedor obtenha novo trabalho. Assim sendo afastado a justificativa apresentada pelo executado e determino seja a autora intimada para apresentar o calculo atualizado do debito no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o executado, atraves de carta precatória, para que efetue pagamento devido no prazo de 03 (tres) dias, sob pena de prisao. Intimem-se.”-Adv. EWTON EINAR BAZANINI-

41.-PAULIANA-19/2008-M.H.P. e outros x J.D.B. - DECISAO DE FLS. 27: “...Assim sendo, nos termos do art. 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas e anotacoes necessarias.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

42.-A L I M E N T O S-23/2008-D.G.P. e outros x J.B.- DESPACHO DE FLS. 32: “A expedicao de carta precatória para a citacao do reu no hospital onde se encontra internado para tratamento de cancer e absolutamente inaceitavel, mormente diante do fato de que aquele reside nesta comarca. Considerando que ha tempo razoavel ate a data designada para a audiencia de conciliacao, instruação e julgamento, determino que o mandado de citacao seja desentranhado para o efetivo cumprimento entre os dias 20 e 30 de julho. Intimem-se.” -Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

43.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-24/2008-O.C. e outros x M.O.P.-DESPACHO DE FLS. 34: “Intime-se a parte autora conforme sugerido pelo Ministerio Publico, com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do processo. Intimem-se.”-Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e FABIANO SANTANGELO-

44.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-50/2008-J.M.S. x J.F.S. e outros - “Manifeste-se o autor e, em seguida independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-

45.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-59/2008-A.S.L. e outros x M.R.G. DESPACHO DE FLS. 23: “Sobre a certidao supra, manifeste-se a autora. Intime-se ainda, a autora, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareca em juizo a fim de assinar o termo de responsabilidade e guarda provisoria, sob pena de revogacao da liminar anteriormente concedida. Em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

46.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-69/2008-C.S.V. x L.G.F.V.- DESPACHO DE FLS. 24: “A escrivania para que providencie a juntada aos autos de copia da decisao mencionada pela re que teria sido proferida nos autos n. 2008.049-9. Apos, voltem. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-93/2008-M.A.M.F. e outros x S.M.F. e outros- DESPACHO DE FLS. 25: “Manifestem-se os autores.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

48.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-94/2008-I.C.L.L. e outros x W.G.S.- DESPACHO DE FLS. 20: “Trata-

se, na verdade, de fase de cumprimento da sentenca, razao pela qual o pedido deve ser formulado nos autos do processo principal. Assim sendo proceda-se ao cancelamento da distribuicao, registro e autuacao desta execucao e junte-se o petitorio inicial ao respectivo processo principal. Em seguida, venham aqueles conclusos. Intimem-se.”-Adv. ORLEY WILSON PACHECO-

49.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-95/2008-I.C.L.L. e outros x W.G.S. -DESPACHO DE FLS. 17: “Cite-se o executado, atraves de mandado, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao. Intimem-se.”-Adv. ORLEY WILSON PACHECO-

50.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-120/2008-R.S.R. x J.D.F.R. -DESPACHO DE FLS. 17: “Designo audiencia preliminar de tentativa de conciliacao (ou transigencia de rito) para o dia 09 de setembro de 2008, as 15:00 horas. 3.Cite-se o intime-se o reu, atraves de edital, obedecida as formalidades legais, anotando-se que caso nao haja conciliacao ou transigencia, o prazo de contestacao de quinze dias, fluira a partir da data dessa audiencia. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

51.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-122/2008-J.C.A.M. x A.F.R.C. -DESPACHO DE FLS. 21: “Cite-se o reu atraves de edital, obedecidas as formalidades legais, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias de estilo. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

52.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-123/2008-A.C.P. x D.V.Q. -DESPACHO DE FLS. 17: “Cite-se o reu atraves de edital, obedecidas as formalidades legais, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias de estilo. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

53.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-126/2008-D.C.S. x I.S. -DESPACHO DE FLS. 19: “Cite-se o reu atraves de edital, obedecidas as formalidades legais, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias de estilo. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

54.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-127/2008-C.L.L. x P.S.M. -DESPACHO DE FLS. 22: “Cite-se o reu atraves de edital, obedecidas as formalidades legais, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias de estilo. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

55.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-128/2008-I.T.K. x O.O. -DESPACHO DE FLS. 17: “Cite-se o reu atraves de edital, obedecidas as formalidades legais, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias de estilo. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

56.-A L I M E N T O S-133/2008-J.R.D.S.P. x J.R.P.- DESPACHO DE FLS. 32/33: “Defiro a autora os beneficios da justica gratuita. Nao obstante trata-se de acao de alimentos, considerando que a autora e maior de dezoito anos, ha que se reconhecer, de pronto, a nao aplicacao de regras gerais atinentes aos casos de alimentos decorrentes do poder familiar. Note-se que com a maioridade civil, em linha de principio, cessa o poder familiar e, com ele, o dever dos pais de prestar alimentos aos filhos, salvo se mantida a necessidade preexistente, o que depende de prova. em observancia aos criterios estabelecidos no art. 1.694, § 1º, do Codigo Civil de 2002. Inverte-se, assim, o onus da prova, para fins de manutencao ou postulacao de alimentos, tendo em vista que a presuncao anterior militante em favor do filho entao menor desaparece com a maioridade, havendo de provar a sua condicao de estudante ou encontrar-se com a saude prejudicada a ponto de perder (total ou parcialmente) a sua capacidade laboral. Neste caso a autora compromete desde logo a qualidade de estudante assim como tambem ser portadora de diabetes, o que, em regra, limita a pessoa em suas capacidades normais, o que autoriza a fixacao de alimentos provisorios. Ressalte-se, todavia, que em pese a comprovacao de que o reu e empresario, nao ha, por enquanto, prova alguma acerca de sua capacidade financeira, razao pela qual os alimentos nao podem ser arbitrados em valor demasiadamente oneroso. Analisando a questao a luz do pedido formulado concluo seja razoavel a fixacao de alimentos provisorios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util do mes subsequente ao vencido, diretamente a autora, mediante recibo ou atraves de deposito bancario em conta a ser informada ao juizo no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a autora para tanto. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 04 de setembro de 2008, as 15:30 horas. Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se.”-Adv. JOSELIR MINOSSO e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-

57.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-134/2008-D.A.B.A. e outros x H.P.M. -"Concedo aos exequentes os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se o executado, através de carta precatória, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se."-Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-

58.-A L I M E N T O S-136/2008-S.M.D.S.C. e outros x G.V.F. -DESPACHO DE FLS. 15: "1. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. 2. Ante a inexistência de prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a genitora dos autores. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2.008, às 14:00 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se os autores, através de sua representante legal, a fim de que compareçam a essa audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

59.-A L I M E N T O S-137/2008-L.B. e outros x N.R.P. -"1. Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita. 2. Ante a inexistência de prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a genitora da autora. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2.008, às 14:30 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se a autora a fim de que compareçam a essa audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

60.-A L I M E N T O S-138/2008-M.E.O. e outros x A.M. -"1. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. 2. Ante a inexistência de prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a genitora do autor. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2.008, às 15:00 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se o autor, através de sua representante legal, a fim de que compareçam a essa audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

61.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-139/2008-D.C.L. x J.S.V.-DESPACHO DE FLS. 17: "Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito) para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se a requerida, através de mandado, anotando-se que caso não haja conciliação ou transigência, o prazo de contestação de quinze dias, fluirá a partir da data dessa audiência. Intimem-se, inclusive o Ministério Público."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

62.-A L I M E N T O S-141/2008-C.M.R. e outros x C.C.-DESPACHO DE FLS. 32: "Defiro. Oficie-se ao empregador do réu, como requer. Diligências necessárias."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

63.-A L I M E N T O S-142/2008-A.A.G.R. e outros x A.L.S. -DESPACHO DE FLS. 14:"1. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. 2. Ante a inexistência de prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a genitora do autor. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2.008, às 15:30 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se o autor, através de sua representante legal, a fim de que compareçam a essa audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

64.-A L I M E N T O S-144/2008-A.R.R. e outros x V.H. -DESPACHO DE FLS. 14: "1. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. 2. Ante a inexistência de prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios em R\$

138,00 (cento e trinta e oito reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a genitora dos autores. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2.008, às 13:30 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se os autores, através de sua representante legal, a fim de que compareçam a essa audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. JEAN COLBERT DIAS-

65.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-145/2008-S.T.R. x N.T.R. -"Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. 2. Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito) para o dia 09 de setembro de 2.008, às 16:00 horas. 3. Cite-se a intimem-se a ré, através de edital, obedecendo as formalidades legais, anotando-se que caso não haja conciliação ou transigência, o prazo de contestação de quinze dias, fluirá a partir da data dessa audiência. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

66.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-149/2008-C.R.C.D.S. e outros x M.G.D.S.O. -DESPACHO DE FLS. 23: "Vistos. Analisando os fatos trazidos na petição inicial, vislumbrando a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", ja que, em principio, a infante teria sido abandonada pela mae, a autora Celia Regina Garzue dos Santos, liminarmente, concedo a guarda provisoria da sua neta I.G.S.O., mediante compromisso de bem prestar assistencia material, moral e educacional. Lavre-se termo. Cite-se a mae biologica, através de edital, obedecendo as formalidades legais, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais. Ciencia ao Ministerio Publico. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

67.-A L I M E N T O S-150/2008-M.P.E.P.B. e outros x H.W.C.-DESPACHO DE FLS. 61:"Concedo ao exequente os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se o executado, através de carta precatória, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

68.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-151/2008-I.C.S. e outros x A.C.R. -DESPACHO DE FLS. 33: "A questao se refere a adolescente em situacao de risco, razao pela qual o pedido deve tramitar na vara da infancia e juventude. Remetam-se os autos com as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

69.-ACAO ORDINARIA-152/2008-Z.P.S. x M.G.S. e outros-DECISAO DE FLS. 41/42: "...Diante do exposto, nao atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impoe-se indeferir o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. Designo o dia 29 de julho de 2.008, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação. Nata data designada sera tentada a conciliação e os reus poderao apresentar sua defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, fazendo o deposito do rol de testemunhas. Na mesma audiencia sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução, caso haja necessidade. Cite-se a requerida, com antecedencia minima de 10 dias, ciente de que o nao comparecimento a audiencia, ou o comparecimento sem apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara na presuncao de veracidade dos fatos articulados na inicial (artigos 227, §§2º e 3º, e 319 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado. Diligencias necessarias."-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

70.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-153/2008-M.C.S. x J.S.C.S.-DESPACHO DE FLS. 14: "A questao se refere a adolescente em situacao de risco, razao pela qual o pedido deve tramitar na vara da infancia e juventude. Remetam-se os autos com as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

71.-A L I M E N T O S-154/2008-E.S.M. e outros x E.M.-DESPACHO DE FLS. 14:"1. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. 2. Ante a inexistência de prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a genitora da autora. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2.008, às 13:30 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se os autores, através de sua representante legal, a fim de que compareçam a essa audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

72.-A L I M E N T O S-156/2008-GH.A.S. e outros x R.R.S. -DESPACHO DE FLS. 17: "1. Concedo ao autor os benefícios

da justiça gratuita. 2. Ante a inexistência de prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a genitora do autor. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2.008, às 14:30 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se o autor, através de sua representante legal, a fim de que compareçam a essa audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

73.-A L I M E N T O S-165/2008-N.C.F. e outros x e outro-DESPACHO DE FLS. 14: "Intime-se a autora para que emende a peticao inicial esclarecendo efetivamente as partes posto que, em principio a pessoa de Altamir Bastos de Lima nao possui vinculo algum com a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

74.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-166/2008-C.L.L.G. x J.G. -DESPACHO DE FLS. 19: "1. Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita. 2. Considerando que nao ha prova acerca dos rendimentos do réu, fixo alimentos provisórios aos filhos do casao em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), devidos a partir da citação, cujo pagamento deveria ser feito até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a autora, mediante recibo ou depósito bancário ou ainda por meio de depósito em juízo. 3. Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito), para o dia 24 de julho de 2.008, às 13:30 horas. 4. Cite-se o réu e intimem-se o réu, através de mandado, anotando-se que caso não haja conciliação ou transigência, o prazo de contestação de quinze dias, fluirá a partir da data dessa audiência. Intimem-se."-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

75.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-167/2008-F.G. x F.C.G.-DESPACHO DE FLS. 13: "1. Indefiro o pedido de justiça gratuita posto que o autor, membro da família tradicional desta cidade, possui bens e nao se encaixa nas disposicoes da lei n. 1060/50 que visa proteger aqueles que, de fato, sao pobres na accepao juridica da palavra. 2. Intime-se o autor para que efetue o pagamento das despesas processuais devidas e ainda para que junte copia da decisao que fixou os alimentos que ora pretende sejam revistos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."-Adv. JOSELIR MINOSO e LUIZ CARLOS GUIESLER JUNIOR-

Mangueirinha

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, Fone 46-3243-1281, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR CARTÓRIO CRIMINAL Jaiton Juan Carlos Tontini – Juiz de Direito Celson Christian Stevens – Escrivão RELAÇÃO Nº 005/2008

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01 - JONES MÁRIO DE CARLI, OAB/PR 11.577
02 - ELYOT LONA BRAGA, OAB/PR 3984-B

1- Autos 2007.45-6 – Processo Crime (070/2007 número manual) – Réu: Marcio Luiz da Cruz – “Despacho – ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de detração penal formulado às fls. 135/136... Intime-se o acusado para, no prazo de dez dias, comprovar o cumprimento das propostas de transação penal e suspensão condicional do processo, sob pena de revogação e prosseguimento da ação pena”. Advogado a ser intimado, Dr. Jones Mario de Carli, OAB/PR 11.577.

2- Autos 1982.1-0 – Processo Crime (109/1988 número manual) – Réu: ARNOLDO RIBEIRO CHAVES – “Ante o exposto, com fulcro no art. 61 do Código de processo Penal e art. 105, IV do Código Penal, **declaro extinta a punibilidade de ARNOLDO RIBEIRO CHAVES**, pelo fatos que lhe foram imputados neste processo-crime e que configurariam o crime descrito no art. 121, Caput, do Código Penal. Recolham-se os mandados de prisão expedidos. Cumpram-se as disposições... (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Mangueirinha, 13 de junho de 2008. Jaiton Juan Carlos Tontini, Juiz de Direito”. Advogado a ser intimado: Dr. Elyot Lona Braga, OAB/PR 3984-B.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi Relação nº 27/2008 – Crime

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Martinho Walker	01	282/08
Álvaro Martinho Walker	04	195/04

Antonio Ferreira França	08	97/03
Cezar Paulo Lazarotto	11	09/02
Christian Guenther	02	252/08
Christian Guenther	05	104/03
Christian Guenther	06	54/07
Getúlio Marcondes	19	05/08
Itamar Dall Agnol	17	10/06
Juliano Andreilli	15	30/07
Leandro R. Nesello	10	80/02-A
Luciano Marcio dos Santos	14	71/90
Marcelo Gustavo Schimmel	07	33/06
Marcio Guedes Bertti	13	23/07
Marcos Tiegs	12	39/88
Moacir José Colombo	09	214/08
Moacir José Colombo	19	05/08
Sergio Canan	11	09/02
Ulisses Pizzatto	16	66/05
Walmor Mergener	03	87/00
Walmor Mergener	18	223/08

01-) Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº. 282/08. Requerente: Lurdes Simonetti. “As cópias de folhas 05/07 não se prestam ao fim que colimam, porque não estão autenticadas. Ademais, infere-se que tais assinaturas nos supostos documentos originais não têm firma reconhecida. Por isto, acolhendo o parecer do Ministério Público, como razão decidir, indefiro, por ora, o requerimento de folhas 02/03. II – Intimem-se”. Advogado: Álvaro Martinho Walker.

02-) Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº. 252/08. Requerente: Luciano Lewandowski. “I – Acolhendo o parecer de folhas 18/19, que passa a integrar esta decisão, defiro o requerimento de folhas 02/06, determinando a restituição do veículo Honda/CG 125, placa AIS-0658, Renavam nº. 52229589-4, ano/modelo 1988, cor preta, ao requerente, pagas, ainda, eventuais custas de seu depósito, desde que a manutenção de sua apreensão não interesse também à autoridade de trânsito. II – Intimem-se”. Advogado: Christian Guenther.

03-) Ação Penal nº. 87/00. Réu: Jair de Souza Cavalheiro. “I – Diligência, a Serventia, se há interesse da Polícia Militar e/ou a Polícia Rodoviária Estadual, em que o sentenciado preste serviços naqueles órgãos. II – Intimem-se”. Advogado: Walmor Mergener.

04-) Ação Penal nº. 195/04. Réu: Ruben Francisco Griebler. “I – À defesa, para alegações finais. II – Intimem-se”. Advogado: Álvaro Martinho Walker

05-) Ação Penal nº. 104/03. Réus: Altair Ribeiro e Devanei Lopes da Rocha Miranda. “Por sentença datada de 29 de maio de 2008, foi julgada extinta a punibilidade do réu Devanei Lopes da Rocha Miranda, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Advogado: Christian Guenther.

06-) Ação Penal nº. 54/07. Réu: Alcedir Jose Salla. “I – Com base nos arts. 341 e 343, do Código de Processo Penal, julgo quebrada a fiança pelo réu prestada. Portanto, expeça-se, contra ele, o competente mandado de prisão. II – Para a realização do ato processual postergado (fls 49), designo o dia 14 de agosto de 2008, 13:45 horas. III – Cumpra-se o item II do despacho de folha 49. IV - Intimem-se”. Advogado: Christian Guenther.

07-) AÇÃO PENAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL nº. 33/06. Réu: Adriano Luis Hoffmann. “I – Apresente o defensor do denunciado, no prazo legal, as alegações finais. II – Intimem-se”. Adv. Marcelo Gustavo Schimmel.

08-) AÇÃO PENAL nº. 97/03. Réu: Ariston Luis Limberger. “I – Diante do respeitável despacho de fls. 294, diga a defesa, em cinco dias. II – Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França.

09-) PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº. 214/08. Requerente: Marcio Alexandre Frank. “I – Não houve qualquer fato novo a alterar o entendimento esposado no despacho de fls. 42/45, razão por que, acolhendo o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de fls. 45/46. II – Intimem-se”. Adv. Moacir José Colombo. RÉU PRESO.

10-) AÇÃO PENAL nº. 80/02-A. Réu: Ercílio Antonio Gomes dos Santos. “I – Diante da certidão de fls. 343, depreque-se, à Comarca de Toledo – PR, a realização de audiência admonitória e fiscalização da pena imposta ao sentenciado. II – Intimem-se”. Adv. Leandro R. Nesello.

11-) Ação Penal nº. 09/02. Réu: Coniberto José Niedermeyer. “I – Diante das razões de folhas 586, defiro o adiamento da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri desta Comarca, marcada para a data de hoje. II – Para a realização do ato postergado (fls. 544) designo o dia 04 de agosto de 2008, a partir das 09 horas. III – Para sorteio dos jurados designo o dia 08 de julho de 2008, às 14 horas. IV – Manutenho os itens IV e V do despacho de folhas 536. V – Requistem-se. Intimem-se”. Advogados: Sergio Canan e Cezar Paulo Lazarotto.

12-) Ação Penal nº. 39/88. Réus: Edemilson Hermes Raback e outro. “I – Defiro o requerimento de folhas. 286. II – Concedo, ao requerente, o prazo de 30 (trinta) dias, para dar integral cumprimento ao requerimento ministerial (fls. 286), sob pena de serem os autos novamente encaminhados ao arquivado. III - Intimem-se”. Advogado: Marcos Tiegs.

13-) Ação Penal do Juizado Especial Criminal nº. 23/07. Réu: Alcebiães Luiz Orlando. “I – Para a realização do ato postergado (fls. 70) designo o dia 15 de setembro de 2008, às 13:30 horas. II – Renovem-se as diligências necessárias. III – Intimem-se”. Advogado: Marcio Guedes Bertini.

14-) Ação Penal nº. 71/90. Réus: Emiliano Umberto Della Costa e Maximiliano Della Costa. “I – Este processo prossegue unicamente com relação a Emiliano Umberto Della Costa e somente com relação ao crime de dano qualificado. Não há nulidades a decretar e nem irregularidades a suprir, de sorte que declaro saneado o feito. II – Depreque-se à Comarca de Toledo – PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, à inquirição das testemunhas arroladas às folhas 153, dando-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins dos disposto no art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal. III – Intimem-se”. Advogado: Luciano Marcio dos Santos.

15-) Ação Penal do Juizado Especial Criminal nº. 30/07. Réu: Anderson Luis Dilda. “I – Para a realização do ato postergado (fls. 26) designo o dia 15 de setembro de 2008, às 14:30 horas. II – Renovem-se as diligências necessárias”. Advogado: Juliana Andreioli.

16-) Pedido de Progressão de Regime Prisional nº. 66/05. Requerente: Aparecido Palmeira da Silva. “Em sentença proferida em 02 de maio de 2008, acatando o douto parecer do Ministério Público e tendo em conta o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 6294/07, com base no que dispõe o art. 107, inciso II, do Código Penal, foi julgada extinta a pretensão executória do Estado com relação às penas aplicadas ao réu Aparecido Palmeira da Silva. Sem custas! Dê-se ciência desta decisão ao Programa Pró-Egresso desta Comarca e, por ofício, comuniquem-se o douto Juízo da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu – PR e o douto Juízo da Vara de Execuções Penais de Curitiba!. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Advogado: Ulisses Pizzatto.

17-) Ação Penal nº. 10/06. Réu: Ademir de Borba. “I – Defiro o requerimento de folhas 74. II – Depreque-se à Comarca de Guaíra – PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, à inquirição da testemunha Jamiro Costa de Mello, dando-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins dos disposto no art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal. III – Intimem-se. Intimem-se”. Advogado: Itamar Dall’Agnol.

18-) Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 223/08. Requerente: Mario Freza e Dirce Pommerening Freza. “I – De acordo com o art. 262, ‘caput’, da lei nº. 9504/97, o ônus da autoria não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias. Assim, se a autoridade responsável não atender às disposições legais e/ou regulamentares, o interessado deverá buscar, pelos meios próprios, o respeito aos seus direitos. II – Intimem-se”. Advogado: Walmor Mergener.

19-) Ação Penal nº. 05/08. Réus: Edson de Jesus, Clodoaldo Lunelli e André Pereira de Oliveira. “Em sentença proferida em 23 de junho de 2008, foi julgada parcialmente procedente a prefacial acusatória e, de consequência, com fundamento no que dispõe o art. 107, inciso III, do Código Penal, julgado extinta a punibilidade do réu André Pereira de Oliveira; condenando o réu Edson de Jesus, como incurso nas sanções do art. 33, ‘caput’, cumulado com o art. 40, inciso VI, ambos da Lei nº. 11.343/06, à pena de 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa; condenado o réu Clodoaldo Lunelli, como incurso nas sanções do art. 33, § 1º, inciso III, da Lei nº. 11.343/06, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa; Outrossim, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, § 1º, da lei nº. 8072/90, os sentenciados deverão iniciar o cumprimento de suas penas privativas de liberdade, em regime fechado, para o que foi designado uma das Unidades Penitenciárias do Estado do Paraná. Nos termos do disposto no art. 91, inciso II, letra ‘a’, do Código Penal, foi declarada a perda, em favor da União, do material tóxico referido às fls. 22 e 60 e, a teor do disposto no art. 58, § 1º, da lei nº. 11343/06 foi determinada a incineração da substância entorpecente e do objeto arrematado apreendido (fls. 22 e 60). Transitada em julgado a decisão, os nomes dos condenados serão lançados ao rol dos culpados e será expedido mandado de prisão em desfavor dos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Advogados: Moacir José Colombo e Getúlio Marcondes.

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 19/2008 – Família

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Angélica Koefender Maia	05	225/07
Angélica Koefender Maia	06	102/08
Angélica Koefender Maia	09	398/06
Angélica Koefender Maia	29	431/07
Antonio Ferreira França	13	250/07
Antonio Ferreira França	29	431/07
Ataídes Kist	41	61/08
Bianca Pizzatto de Carvalho	01	95/07
Bianca Pizzatto de Carvalho	09	398/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	12	404/07

Bianca Pizzatto de Carvalho	15	244/03
Bianca Pizzatto de Carvalho	18	12/08
Bianca Pizzatto de Carvalho	19	307/01
Eduardo Vanzella	02	151/08
Ermani Ferreira do Rosário	31	224/97
Ermani Ferreira do Rosário	37	32/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	25	378/03
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	31	224/97
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	32	167/08
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	33	166/08
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	34	78/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	35	175/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	36	333/04
Gelcir Aníbio Zmyslony	16	36/04
Gilmar Jose Minks	30	163/08
Giovani Miguel Lopes	14	118/08
Itamar Dall’Agnol	01	95/07
João César Silveira Portela	11	43/06
João Gustavo Bersch	22	45/08
João Gustavo Bersch	23	44/08
Josséo do Amaral Campos	39	23/07
Marcelo Dalanhól	05	225/07
Marcelo Dalanhól	06	102/08
Marcio Guedes Bertini	17	333/06
Margarete Inês Biazus Leal	12	404/07
Marlize Dirlene Gentilini	21	354/07
Marlize Dirlene Gentilini	24	175/07
Moacir José Colombo	03	25/07
Moacir José Colombo	40	376/06
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	03	25/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	07	234/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	08	345/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	10	318/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	20	194/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	26	432/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	27	397/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	28	414/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	37	32/06
Rogério Ernesto Grenzel	08	345/07
Ruy Fonsatti Junior	05	225/07
Ruy Fonsatti Junior	06	102/08
Sérgio Tadeu Covre Martinez	13	250/07
Siegfried Modes	38	198/06
Valtecir César Manfroí	39	23/07
Walmor Mergener	04	155/08
Walmor Mergener	20	194/07

01-) AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO DE ADOÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA convertida em PEDIDO DE ADOÇÃO nº 95/07. Requerente S. de F. dos S. L. e requerido Este Juízo de Direito. “Digam, sucessivamente, a requerente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Itamar Dall’Agnol.

02-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 151/08. Exequente C. S. rep. C. M. e requerido I. P. S. “Defiro a gratuidade processual à exequente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (março, abril e maio 2008), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Eduardo Vanzella.

03-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 25/07. Exequente R. A. da V. rep. R. A. e executado G. da V. “Defiro os requerimentos de fls. 63/64. À atualização da conta. Após, a teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 03 (três) dias, pague o valor da pensão alimentícia devida. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo, verificado pelo meirinho que o devedor não efetuou o pagamento e nem seguiu o Juízo, penhorem-se-lhe tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, avaliando-se-os (art. 652, § 1º do CPC) Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Moacir José Colombo.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 155/08. Exequentes A. M. J. R. rep. K. J. e requerido A. R. “Defiro a gratuidade processual à exequente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (março, abril e maio 2008), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. A pensão alimentícia devida no mês de fevereiro de 2008, poderá, querendo a exequente, ser executada através do rito previsto no art. 732, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Walmor Mergener.

05-) AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO E/OU DE INDENIZAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE INALIENABILIDADE DE BENS nº 225/07. Requerente L. A. B. e requerido V. A. R. “Diga o requerido (art. 398, CPC). Intimem-se”. Adv. Angélica Koefender Maia, Marcelo Dalanhól e Ruy Fonsatti Junior.

06-) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA nº 102/08. Requerente V. A. R. e requerido L. A. B. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Angélica Koefender Maia, Marcelo Dalanhól e Ruy Fonsatti Junior.

07-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 234/07. Exequente D. R. dos S. e outros rep. M. A. F. da R. e executado D. dos S. “Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (dezembro de 2007, janeiro e fevereiro 2008), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Oficie-se ao INSS, requerido-se informações se o executado vem recebendo benefício, procedendo, em caso positivo, ao bloqueio de 33% (trinta e três por cento) do valor percebido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 345/07. Exequentes C. A. G. S. rep. por E. A. G. e executado A. S. “Através da sentença datada de 18 de junho de 2008, foi julgado extinto a presente execução. Custas, pelo executado, podendo ser cobrados por quem de direito. Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Rogério Ernesto Grenzel.

09-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 398/06. Requerente I. S. e requerida I. S. “Defiro. Suspendo o processo por doze meses. Decorrido o prazo e nada requerido, digam as partes. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Angélica Koefender Maia.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 318/07. Exequente A. G. S. C. rep. L. S. e executado P. A. C. “Na forma do art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o saldo relativo às prestações alimentares de março e de abril de 2008, devidamente atualizado, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária fica fixada em 10% (dez por cento) do valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

11-) PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 43/06. Requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido R. L. K. de S. “Depreque-se, à Comarca de Foz do Iguaçu – PR (fls. 76), à intimação do requerido. Intimem-se”. Adv. João César Silveira Portela.

12-) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 404/07. Requerente G. de Z. e requerido J. de Z. “Para a realização do ato postergado (fls. 21), designo o dia 04 de março de 2009, às 14:15 horas. Intimem-se”. Adv. Margarete Inês Biazus Leal e Bianca Pizzatto de Carvalho.

13-) AÇÃO DE EXCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTAR PROVISÓRIA nº 250/07. Requerente V. R. e requerida L. M. R. “À conta e preparo. Intimem-se”. Adv. Sérgio Tadeu Covre Martinez e Antonio Ferreira França.

14-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 118/08. Requerente M. B. R. e requerido J. R. “Digam, sucessivamente, a requerente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

15-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 244/03. Exequente A. L. D. A. rep. E. C. D. D. e executado E. A. “Diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

16-) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 36/04. Exequente M. G. S. B. rep. B. P. S. e executado C. B. “Defiro o requerimento de fls. 78 e suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Gelcir Aníbio Zmyslony.

17-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 333/06. Requerente A. F. K. rep. E. F. K. e requerido J. M. dos S. “Diante da certidão de fls. 87, diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Marcio Guedes Bertini.

18-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 12/08. Requerentes G. K. B. e L. B. e requerido Este Juízo de Direito. “Ou a separação judicial é consensual ou é litigiosa. Diante da certidão de fls. 62, diga a varoa. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

19-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 307/01. Requerente A. V. G. rep. S. D. e requerido L. J. G. “Digam, sucessivamente, o exequente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

20-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 194/07. Exequente F. L. F. rep. R. F. e executado M. S. F. “Cumprase o mandado prisional (fls. 41), observando-se o endereço infor-

mado às fls. 54. Intimem-se”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Walmor Mergener.

21-) AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL nº 354/07. Requerente N. D. W. e requerido T. G. de L. W. rep. I. C. de L. “Diga, o requerente. Intimem-se”. Adv. Marlize Dirlene Gentilini.

22-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 45/08. Exequente A. M. e A. F. M. rep. C. A. H. e executado C. M. “Através da sentença datada de 24 de junho de 2008, foi julgado extinta a presente execução. Custas, pelo executado. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. João Gustavo Bersch.

23-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 44/08. Exequente A. M. e A. F. M. rep. C. A. H. e executado C. M. “Através da sentença datada de 24 de junho de 2008, foi homologado por sentença o acordo de fls. 20, suspendendo a presente execução até o mês de outubro de 2008. Decorrido tal prazo, diga a exequente. Custas dispensadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. João Gustavo Bersch.

24-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIAS nº 175/07. Exequente J. R. S. e K. R. S. rep. E. M. R. e executado O. S. “Através da sentença datada de 25 de junho de 2008, foi julgado extinta a presente execução. Custas quitadas. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. Marlize Dirlene Gentilini.

25-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 378/03. Requerente M. L. C. B. rep. G. de L. e requerido R. C. B. “Através da sentença datada de 24 de junho de 2008, foi julgado extinto o presente feito, sem análise do mérito. Sem custas. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

26-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 432/07. Requerente M. K. W. e outros rep. E. K. e requerido A. W. “Através da sentença de fls. 25 de junho de 2008, foi homologado por sentença, o acordo de fls. 27. De consequência julgado extinto o presente feito. Custas, dispensadas. Dispensou o prazo recursal. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

27-) AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 397/07. Requerente R. M. T. e requerido J. F. F. “Através da sentença datada de 24 de junho de 2008, foi julgado extinto o presente feito. Sem custas. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

28-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 414/07. Requerente A. R. H. e A. R. H. rep. S. L. e requerido A. L. H. “Defiro o requerimento de fls. 38. Para realização do ato postergado (fls. 22), designo o dia 16 de julho de 2008, às 15 horas e 45 minutos. Intimem-se, os requerentes e intime-se e cite-se, o requerido (fls. 38), para que, acompanhados de advogados, compareçam à audiência retro aprazada, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daqueles, em extinção e arquivamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

29-) AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARTILHA DE PATRIMÔNIO COMUM C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 431/07. Requerente L. R. S. e requerido D. V. T. “Diga, o requerente (art. 398, CPC). A requerida junta documentos novos de que se determinou a manifestação do suplicante (item I) e pede a revogação da antecipação de tutela. Diante deste pedido e do que dispõe o art. 273, § 4º, do CPC, diga o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Angélica Koefender Maia e Antonio Ferreira França.

30-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO nº 163/08. Requerente I. H. M. C. e requerido V. H. R. C. “Cite-se, o requerido, para que, querendo, conteste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Gilmar José Minks.

31-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS nº 224/97. Requerente L. V. H. rep. por M. H. e requerido V. M. “Diga o requerente. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Ermani Ferreira do Rosário.

32-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 167/08. Exequente K. J. F. D. rep. M. F. e executado C. D. “Defiro a gratuidade processual à exequente. A teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 03 (três) dias, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 05). Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo, verificado pelo meirinho que o devedor não efetuou o pagamento e nem seguiu o Juízo, penhorem-se-lhe tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, avaliando-se-os (art. 652, § 1º do CPC) Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

33-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 166/08. Exeçúente K. J. F. D. rep. M. F. e executado C. D. “Defiro a gratuidade processual à exeçúente. Na forma do art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (março, abril e maio de 2008), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária fica fixada em 10 % (dez por cento) do valor devido. A pensão alimentícia relativa ao mês de fevereiro de 2008, poderá, querendo a exeçúente, ser executada através do rito próprio (art. 732, do CPC), eis que pelo rito previsto no art. 733 do CPC, somente poderão ser executadas as 03 (três) últimas parcelas vencidas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

34-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 78/05. Exeçúente N. R. dos S. rep. I. A. R. e executado J. E. dos S. “Diga a requerente. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

35-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 175/05. Exeçúente D. R. D. e outros rep. N. O. R. e executado V. D. “Defiro o requerimento de fls. 58. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

36-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 333/04. Requerente R. dos S. da S. e outros rep. M. dos S. da S. “Digam, sucessivamente, as exeçúentes e o Ministério Público, Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel .

37-) AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C FIDUCIARIA DE VERBA ALIMENTAR nº 32/06. Requerente V. V. dos S. e requerido T. de F. P. “Digam, sucessivamente, o requerente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário e Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

38-) AÇÃO DE ALIMENTOS E REGULARIZAÇÃO DE VITAS nº 198/06. Exeçúente A. V. de A. L. rep. R. F. de A. e executado J. L. “Defiro o requerimento de fls. 56 e suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a requerente. Intimem-se”. Adv. Siegfried Modes.

39-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 23/07. Exeçúentes J. C. dos S. U. rep. L. dos S. e executado A. F. U. “Diga o exeçúente. Intimem-se”. Adv. Valtecir César Manfro e Jossô do Amaral Campos.

40-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 376/06. Requerente L. R. de S. P. rep. J. M. de S. e requerido R. P. P. “Diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Moacir José Colombo.

41-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO nº 61/08. Requerente Z. S. e requerida C. F. “Diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Ataídes Kist.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ : DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
RELAÇÃO Nº 20/2008- DATA 27.06.2008

ADVOGADOS

1. DRA. SANDRA BECKER
2. DR. ALAERCIO CARDOSO
3. DR. HUGO TETTO JUNIOR
4. DR. MIGUEL MORALLES
5. DR. RAFFAEL SANTOS BENASSI
6. DR. ANIBAL BIM
7. DR. EDUARDO DE MELLO SEVERO
8. DRA. GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA
9. DR. MIGUEL MORALLES
10. DR. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO
11. DRA. SANDRA BECKER, DR. HOSINE SALEM, DR. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO
12. DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
13. RUI CARLOS APARECIDO PÍCOLO
14. DR. MIGUEL MORALLES
15. DR. ARISTEU VIEIRA
16. DR. JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO

1- Autos 2008.501-8, denunciado Nilson Fernandes. Apresente a Defesa, no prazo preclusivo de 48 horas, os endereços das testemunhas Francisco Alexandre da Silva e Luiz Guilherme Fernandes Jesus. Adv. Dra. Sandra Becker.

2- Autos 2005.1488-7, denunciado João Ivo Caleffi. Diga a Defesa no art. 499. Adv. Dr. Alaércio Cardoso.

3- Autos 2005.2057-7, denunciado Marcio Antonio do Amaral. Diga a Defesa no art. 421, CPP. Adv. Dr. Hugo Tétto Junior.

4- Autos 2008.1431-9, denunciado Ivan Souza de Oliveira. Sentença de 05.06.2008 absolveu quanto ao delito do art. 12 da Lei 10.826/03 e desclassificou a capitulação do art. 33, caput da Lei 11.343/06 para o art. 28 da mesma Lei, sendo determinada, a remessa dos autos ao JECRM, após o trânsito em julgado da decisão. Adv. Dr. Miguel Moralles.

5- Autos 2008.1234-0, denunciado Fabiano Rodrigues Ricaldo. Diga a Defesa no art. 500, CPP. Adv. Dr. Raffael Santos Benassi.

6- Autos 2006.1157-0, denunciado Antonio Mochi. Diga a Defesa no art. 500, CPP. Adv. Dr. Aníbal Bim.

7- Autos 2008.757-6, denunciado Paulo Fernando Soares. Diga a Defesa no art. 500, CPP. Adv. Dr. Eduardo de Mello Severo.

8- Autos 2005.365-6, denunciado Rafael Rogério Lotti da Silva. Diga a Defesa no art. 500, CPP. Adv. Dra. Griziel Ribeiro da Silva.

9- Autos 2007.2696-0, denunciado Luciano Barreto de Mello e ou. Diga a Defesa no art. 499, CPP. Adv. Dr. Miguel Moralles.

10- Autos 2005.1195-0, denunciado Jercio Moreno. Designada audiência inquirição testemunha defesa dia 07.08.2008, às 10:15 horas, 5ª Vara Criminal Comarca Londrina. Adv. Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

11- Autos 2007.4987-0, denunciado Afrânio Pereira Lima e ou. Apresente a Defesa as contra-razões, no prazo de 08 dias. Adv. Dra. Sandra Becker, Dr. Hosine Salem, Dr. Antonio Bezerra Sobrinho.

12- Autos 2006.1892-2, denunciado Adriano Lopes da Silva e ou. Apresente a Defesa as contra-razões, no prazo de 08 dias. Adv. Dr. Carlos Eduardo Buchweitz.

13- Autos 2002.1078-9, denunciado Paulo Jose Evangelista e ou. Informe a Defesa, em 03 dias, se também desiste da oitiva da testemunha Mariza Afonso Dantas, como fez o Ministério Público, podendo requerer, no mesmo prazo, a substituição de tal testemunha, não localizada. Adv. Dr. Rui Carlos Aparecido Pícolo.

14- Autos 2006.2799-9, denunciado Omar Antonio Loureiro. Inquirição testemunha Denúncia, Vagner Pereira Fertonani, dia 06.08.08, às 10:20 horas. Adv. Dr. Miguel Moralles.

15- Autos 2006.971-0, denunciado João Carlos de Souza. Inquirição testemunha Denúncia, Arnaldo Mota de Andrade, dia 07.08.08, às 14:30 horas. Adv. Dr. Aristeu Vieira.

16- Autos 2006.2129-0, denunciado Daniel Pereira da Silva. Inquirição testemunhas Denúncia dia 07.08.08, às 16:00 horas. Dr. José Wladimir Garbúggio.

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 24/08

ADVOGADOS

Alexandre da Silva Magalhães-003
 Avaniilson Alves Arújo-004
 Célia Arruda Fernandes-002
 Cezar Ferrari-002
 Claudiana Aparecida Coradini Franco-002
 Everton Jonir Fagundes Menengola-002
 Hosine Salem-010
 José Cícero de Oliveira-002
 José Hermegenildo Baptista Raccanello-002
 Leonardo de Camargo Martins-001
 Luiz Gustavo Leme-002
 Manoel Batista Neto-004
 Marcus Leandro A. Genovezi-003
 Maria Henriqueta Costa Bruno-008
 Moisés Zanardi-002
 Oséias Martins Barbosa-002
 Sandra Becker-005/007
 Sebastião Miguel Moralles-006
 Sérgio Luiz Jacomini-002
 Valdemar Leite Moraes-002
 Walter Biagi-009

01 – IP. 2008.2066-1 – indiciados: Vilmar S. Carrie e outro. Vitimas: Lucas Bergami R. Soares e outro do despacho de fl. 50 : “Intimem-se as vitimas para, querendo, após o oferecido da denuncia, requerem sejam admitidas como assistentes do Ministério Público”. Advogado: Leonardo de Camargo Martins.

02 – PC. 2005.724-4 – ALTAIR APARECIDO CAMPOS VIEIRA; ANTÔNIO CARLOS MARTINS JUNIOR; CLAUDENIR NASATO; DIONÍSIO RODRIGUES MARTINS; EMMERSON FROEMMING; GABRIEL MARTINEZ MASSA, SANDRO VALÉRIO THOMAZ BERNARDELLI e SOLANGE APARECIDA JACON.

Audiência de inquirição testemunhas de defesa arroladas pelos réus Altair, Antônio, Cleudenir, Dionizio, Izael e Emerson, dia 29/09/2008, às 14:00 horas; e para serem inquiridas as testemunhas de defesa arroladas pelos réus Gomes, José Grilo, Odeite, Sandro e Solange, dia 30/09/2008, às 14:00 horas. Bem como das expedições de Cartas Precatórias às comarcas de. Astorga-PR; Colombo-PR; Bandeirantes-PR; Sarandi-PR; Curitiba-PR; Santa Isabel do Ivaí-PR; Guaíra-PR; Mandaguçu-PR; Pinhais e São José dos Pinhais. Para inquirição das testemunhas de defesa e intimações dos réus lá residentes.

Advogados: Célia Arruda Fernandes; Luiz Gustavo Leme; José Hermegenildo Baptista Raccanello; Oséias Martins Barbosa; Claudiana Aparecida Coradini Franco; Valdemar Leite Moraes; Moisés Zanardi; José Cícero de Oliveira; Sérgio Luiz Jacomini; Cezar Ferrari; e Everton Jonir Fagundes Menengola.

03 – CP. N.º 2008.1842-0 – Sueli de Fátima Novaes Audiência de inquirição de testemunhas defesa dia 21/07/2008, às 14:30hs.

Advogado: Marcus Leandro A. Genovezi
 Alexandre da Silva Magalhães

04 – PC 2007.4698-7 Norrison F. E. Miranda Na precatória 2008.2608-1 da vara de precatória criminal de Curitiba, foi agendado o dia 15/10/08 às 15:05 horas para audiência de inquirição da testemunha de acusação.

Advogado: Avaniilson Alves Arújo
 Manoel Batista Neto

05 – PC. 2007.5089-5 André Luiz de Souza e Tiago José Scomparin.

Da sentença proferida em 20/06/08 que pronunciou os réus , como incurso nas sanções do art. 121 § 2, incs I e IV,cc. Arts 29, caput, observando o disposto na Lei 11.464/07, e André, ainda como incurso no art.15 da Lei 10.826/03, cc. Art. 69, caput, do CP, submetendo-os ao julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca.

Advogado: Sandra Becker.

06 – PC. 2007.2928-4 – Marcelo Mariano Marques Alegações finais.

Advogado: Sebastião Miguel Moralles

07 – PC. 2007.2483-5 Renato Becker

Absolvido em sentença de 19/06/08 com fundamento no art 386,III do CPP.

Advogado: Sandra Becker

08 – PC. 2007.3870-4 Janaína N. Souza

Alegações finais

Advogado: Maria Henriqueta Costa Bruno

09 – Queixa-crime 2008.2592-2 Uellinton S. Cruz

Audiência proposição suspensão condicional processo ou interrogatório dia 28/08/08 – 16:30h.

Advogado: Walter Biagi

10 – PC. 2008.2621-0 André Luiz Bispo Rodrigues

Interrogatório dia 14.07.08, às 15:00rs.

Advogado: Hosine Salem

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 27/2008
Dra. Mônica Fleith

Alessandro da Silva Hoshio – 03

Aristeu Vieira – 04

Carlos Eduardo Buchweitz – 11

Edilson Magrinelli – 07

Eliane Regina dos Santos – 09

Evandro de Andrade Rodrigues – 01

José Romeu do Amaral Filho - 02

José Gerônimo Benatti – 10

Lourival Viana de Souza – 06

Luiz Carlos Onofre Esteves – 08

Marcos Antonio Piola – 05

Roosevelt Maurício Pereira – 10

01 – Processo Criminal nº 2004.3570-0 – denunciado LEANDRO HENRIQUE BELOTTO – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente seu cliente em juízo, eis que já foi procurado no endereço fornecido, não tendo sido encontrado. *Dr. Evandro de Andrade Rodrigues.*

02 – Processo Criminal nº 2004.4208-0 – denunciado TIAGO VINICIUS VIEIRA, SILVANA SOARES PEDRO E OUTROS – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na forma e prazo do artigo 500 do CPP, observando que se trata de prazo comum. *Dr. José Romeu do Amaral Filho.*

03 – Processo Criminal nº 2005.232-3 – denunciado ANDRÉ LUIZ DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado para que junto aos autos competente instrumento procuratório. *Dr. Alessandro da Silva Hoshio.*

04 – Processo Criminal nº 2007.4330-9 – denunciado WALDIR MONFERES – Intimar o advogado abaixo indicado, para que apresente contra-razões recursais, na forma e prazo estabelecidos. *Dr. Aristeu Vieira.*

05 – Processo Criminal nº 2006.2755-7 – denunciado REGINALDO DA SILVA MAIA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi redesignado o dia 17 de julho de 2008, às 15h15min, para a inquirição da testemunha Ananias, arrolada pela Defesa. *Dr. Marcos Antonio Piola.*

06 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.2583-3 – requerente UELLINTON SOARES DA CRUZ – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por decisão datada de 24.06.2008, foi determinada a remessa dos referidos autos à Comarca de Man-

aguari-PR, face a declaração de incompetência deste Juízo, para processamento e julgamento dos autos de Inquirido Policial nº 2008.2577-9 (autos principais). *Dr. Lourival Viana de Souza.*

07 – Carta Precatória nº 2008.2606-6 – denunciado VALDEIR GERÔNIMO DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 14 de julho de 2008, às 14h00min, para a inquirição da testemunha Paulo Roberto Pereira, arrolada na denúncia. *Dr. Edilson Magrinelli.*

08 – Processo Criminal nº 2001.813-8 – denunciado ROSELI DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na forma e prazo do artigo 499 do CPP. *Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves.*

09 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.2447-0 – requerente ANTONIO BARBOSA – Intimar a advogada abaixo indicada, que foi indeferido o pedido de folhas 02/04. *Dra. Eliane Regina dos Santos.*

10 – Processo Crime nº 2002.944-6 – réus VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTINI e outro – Intimar os advogados abaixo indicados, para que se manifestem na forma e prazo do artigo 499 do CPP, observando que o prazo é comum. *Dr. José Gerônimo Benatti e Roosevelt Maurício Pereira.*

11 – Processo Crime nº 2008.1384-2 – réu MAURÍLIO DRIGUES DE SOUZA – Intimar o advogado abaixo indicado, para que se manifeste na forma e prazo do artigo 499 do CPP. *Dr. Carlos Eduardo Buchweitz.*

Matinhos

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200 - Matinhos.
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira – Escrivão
RELAÇÃO Nº 14/2008

1. Autos de Processo Crime nº 2003.17-3 – Autor: Justiça Pública X Réu: Arno Emilio Gerstenberger Junior – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP”. DR. ELISIO EDUARDO MARQUES

2. Autos de Carta Precatória nº 2008.425-9 (Oriundo da 2ª Vara Criminal de Curitiba/Pr) – Autor: Justiça Pública X Réu: Carlos Pereira e outros – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 26 de setembro de 2008 às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa Célio Mario Evaristo do Pilar”. DR. PETER AMARO DE SOUSA

3. Autos de Carta Precatória nº 2008.696-0 (Oriundo da 2ª Vara Federal Criminal de Cascavel/Pr) – Autor: Justiça Pública X Réu: Orestes Felema – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 15 de agosto de 2008 às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa José Wilson Amarim da Silva”. DR. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

4. Autos de Carta Precatória nº 2008.542-5 (Oriundo da Vara Criminal de Manoel Ribas/Pr) – Autor: Justiça Pública X Réu: Orestes Felema – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 14 de novembro de 2008 às 15:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação Otacílio Gimenez Bovolim”. DR. EDER JOSÉ SEBRENSKI

5. Autos de Processo Crime nº 1999.51-7 (438/99) – Autor: Justiça Pública X Réu: Alexandre Couto Antunes e outros – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP”. DR. ALÍPIO SANTOS LEAL NETO

6. Autos de Processo Crime nº 2004.47-7 (138/2004) – Autor: Justiça Pública X Réu: Claudinei da Silva Santos Vendrame e outros – Teor da intimação: “Intime-se a Defensora do réu para apresentar as razões de apelação no prazo de Lei”. DRA. VERONICA NONATO

7. Autos de Processo Crime nº 2006.20-9 – Autor: Justiça Pública X Réu: Antonio Campos Peixoto e Cleverson Maurício Peixoto e outros – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor dos réus para que no prazo de três dias, apresente as defesas prévias dos réus acima, nos termos do artigo 395 do CPP”. DR. LUIZ ALEXANDRE MACHADO

8. Autos de Processo Crime nº 2007.269-6 – Autor: Justiça Pública X Réu: Urbano Dedier de Simionatto e Sanson Santos – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 03/07/2008 às 15:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação”. DR. CELSO LUIZ MALUCELLI FILHO

9. Autos de Carta Precatória nº 2008.686-3 (Oriundo da Vara Federal E Juizado Especial Criminal de Guarapuava/Pr) – Autor: Justiça Pública X Réu: Orestes Felema – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 17 de outubro de 2008 às 16:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa José Wilson Amarim da Silva”. DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR

10. Autos de Carta Precatória nº 2006.447-0 (Oriundo da 2ª Vara Criminal de Paranaguá/Pr) – Autor: Justiça Pública X Réus: Edmilson Pereira, Erivelton e Lima Alves, João Hidalgo Magalhães, Romeio de Almeida, Sidnei de Lara e Vanderlei Roberto de Oliveira – Teor da intimação: “Intime-se os Defensores dos réus que foi designado o dia 26 de setembro de 2008 às 16:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação André Luis Santos Valadao”. DR. CHRISTIANN INASARIS DE SOUZA, DR. ROBERTO MOROZOWSKI e DR. JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

11. Autos de Carta Precatória nº 2008.773-8 (Oriundo da 10ª Vara Criminal de Curitiba/Pr) – Autor: Justiça Pública X Réu: Marcos Branquim Estevão – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 19 de setembro de 2008 às 15:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa Sergio Wanderlei Ferreira do Valle”. DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

12. Autos de Carta de Ordem nº 2007.20-0 (Oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) – Autor: Justiça Pública X Réu: Rudsney Gimenes – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 24 de julho de 2008 às 16:00 horas, para inquirição da testemunha de acusação Valdevino Simões Périco”. DR. MARCELO BUZATO

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 14/2008

- Alípio Santos Leal Neto – 05
- Ayr Azevedo de Moura Cordeiro – 03
- Celso Luiz Malucelli Filho – 08
- Christiann Inasaris de Souza – 10
- Dioclécio Alves de Oliveira - 11
- Eder José Sebreński – 04
- Elísio Eduardo Marques – 01
- Juliano Mattar Martins do Carmo – 10
- Luiz Alexandre Machado – 07
- Miguel Nicolau Junior – 09
- Peter Amaro de Souza – 02
- Roberto Morozowski – 10
- Verônica Nonato – 06

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ Rua Antonina, 200 - Matinhos. Dário Jaither Gonçalves de Oliveira – Escrivão RELAÇÃO Nº 15/2008

1. Autos de Carta Precatória nº 2007.757-4 (Oriundo da 1ª Vara Criminal de Voltorantim/SP) – Autor: Justiça Pública X Réu: Nivaldo Proença – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 22 de agosto de 2008 às 15:00 horas, para inquirição da testemunha de defesa Jorge Loureiro Guimarães”. DR. VAGNER FERREIRA

2. Autos de Carta Precatória nº 2007.693-4 (Oriundo da Vara Federal Criminal de Florianópolis/Sc) – Autor: Justiça Pública X Réu: Odone Fortes Martins – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 22 de agosto de 2008 às 14:00 horas, para inquirição da testemunha de defesa Carlos Niehues”. DR. ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA

3. Autos de Carta de Ordem nº 317/2006 (Oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) – Autor: Justiça Pública X Réus: Francisco Carlim dos Santos, José Reinaldo Muller, Celso Rissetti, Ivete Costa, Celso Luiz Malucelli, Luiz Fernando de Souza, João Adolfo Wagnitz, Lindamara Santana, Luiz Antonio Lucindo, Anízio Lucindo, Mauro Rodrigues Fontebom, Francisco Rodrigues dos Santos e Jane Beatriz Luvizotte – Teor da intimação: “Intimem-se os Defensores dos réus que foi designado o dia 24 de julho de 2008 às 13:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação”. DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e DR. ITALO TANAKA JUNIOR

4. Autos de Processo Crime nº 2007.491-5 – Autor: Justiça Pública X Réu: Elaine Cristina Ferreira e outros – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor da ré que por despacho datado de 23/06/2008 foi revogado a prisão preventiva decretada contra a ré acima, determinando o recolhimento dos mandados de prisão expedidos, bem como determinando a expedição de carta precatória para citação e interrogatório da mesma”. DR. MÁRCIO GOBBO COSTA

5. Autos de Processo Crime nº 2007.491-5 – Autor: Justiça Pública X Réu: Odaír da Silva Nascimento e outros – Teor da intimação: “Intimem-se as Defensoras das réus para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este Juízo acerca da defesa prévia de fls. 389/390, já que o réu Odaír ainda não foi citado e nem interrogado até a presente data, bem como que foi expedida carta precatória à Comarca de Curitiba, para citação e interrogado do mesmo”. DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e DRA. ADALGISA MENDES

6. Autos de Queixa Crime nº 2007.464-8 – Autor: Justiça Pública X Réu: Amilton Aquim e Maria Manoel das Dores Roque – Teor da intimação: “Intime-se os Procuradores dos querelantes que foi proferido o seguintes despacho nos autos acima: considerando a liminar concedida pelo STJ, revogando artigos da Lei nº 5250/67 (Lei de Imprensa), na qual fundamenta-se a

presente ação, determino a suspensão do presente feito até decisão final a ser proferida pelo STJ. Intime-se. Matinhos, 15 de maio de 2008, Sílvia Maria Gomes de Oliveira Testa, Juíza de Direito”. DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e DR. GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 15/2008

- Adalgisa Mendes – 05
- Alan Rafael Zorteia da Silva – 02
- Augusto Pastuch de Almeida – 03
- Emerson Norihiko Fukushima – 06
- Gustavo Giovanini Marinho Almeida - 06
- Ítalo Tanaka Junior – 03
- Márcio Gobbo costa – 04
- Maria Eterna Vidal Rangel – 05
- Wagner Ferreira – 01

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179 RELAÇÃO Nº 37/2008

Advogado	nº ordem
ABÍLIO VIEIRA NETO	3
EMERSON EDUARDY SENKO	4
NARELVI CARLOS MALUCELLI	1
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA	2

1) Processo-Crime nº 2002.20-1. Réu: JOSÉ PAULO DA ROSA: À Defesa, para os fins do Art. 499, CPP. Adv. Narelvi Carlos Malucelli (OAB/PR 1535).

2) Processo-Crime nº 2001.21-8. Réu: JOHNNY SCARANTE. À Defesa, para os fins do Art. 499, CPP. Adv. Ruth Fernandes de Oliveira (OAB/PR 14013).

3) Processo-Crime nº 2003.23-8 (antigo 03/2007). Réu: JAI-ME DA SILVA. Despacho de fls. 90: “O acusado ofereceu defesa prévia, onde arrolou testemunhas, todos residentes na comarca e pediu a intimação da cunhada do acusado e do pai da vítima para vir compor a sua defesa. Antes de designar audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, o autor deverá ser intimado para que informe se já obteve o endereço da testemunha VANESSA DA SILVA PEREIRA. Quanto ao requerimento da defesa, cabe a esta requerer a oitiva de pessoas que conhecem fatos relevantes para a instrução do feito.” Adv. Abílio Vieira Neto (OAB/PR 12061).

4) Processo-Crime nº 2003.24-6 (antigo 75/2005). Réu: FABIO ROBERTO DOS SANTOS. Despacho de fls. 185: “O cartório certificou que a defesa não se manifestou quanto às testemunhas não ouvidas, sendo que uma foi intimada e não compareceu na audiência, ao passo que outra não foi localizada. Presume-se, então, desistência quanto às oitivas. Dando por encerrada a fase da prova oral, dê-se vista às partes para os fins previstos nos artigos 499 e 500, ambos do CPP.” Adv. Emerson Eduardy Senko (OAB/PR 27863).

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR. Vara Criminal Juiz: Dr. Flávio Dariva de Resende

Advogado	ORDEM	PROCESSO
Dra. Sílvia Maria de Melo Rosa	01	2008.08

01- Autos de prisão em flagrante nº 2008.08 - flagrados Ricardo Alves dos Santos e Sônia Venâncio- Intime-se a Defesa de que este Juízo determinou o arquivamento dos autos.

Comarca de Nova Fátima - PR. Juiz: Dr. Flávio Dariva de Resende Vara Criminal Relação n. 24/08

Advogado	ORDEM	PROCESSO
Dr. Dédalo Brasil Nicolau	01	2004.027-2

01- Autos de processo crime n. 2004.027-2 – sentenciados: Adilson Aparecido Camargo, Alexandre Moises Fernandes e Ricardo Fernandes Alves – “Intime-se a Defesa da r. decisão do verso de f. 294, ou seja, de que este Juízo declarou a extinção das respectivas penas privativas de liberdade aplicadas aos sentenciados e da r. decisão de f. 300, ou seja, de que este Juízo julgou extinta a pena de multa aplicada ao sentenciado Ricardo Fernandes Alves”.

Paranacity

PARANACITY – PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA JUÍZA: DRA. CAMILA TEREZA GUTZLAF RELAÇÃO Nº 30/2008

1. Dr. SILVINO JANSEN BERGAMO

Autos nº 2004.063-9 de Processo Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réu SILVINO JANSEN BERGAMO, de que os autos supracitados encontram-se na fase do artigo 500 do CPP.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR. Cartório da 2ª Vara Criminal Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO. Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR RELAÇÃO Nº 14/2008

Índice de Advogados:

01 – Dr. Adriano Minor Ueda – 02
02 – Dr. Marcos Candido Rodeiro – 01.

1- P. C. nº 2008.920-0 – JP x CESAR CAETANO LUIZ – Indeferido o Pedido de Liberdade Provisória, para a garantia da ordem pública, bem como a conveniência da instrução criminal. Adv. Dr. Marcos Candido Rodeiro.

2- Carta Precatória nº 2008.584-0 – Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Curitiba – Pr – réu: RODRIGO ADAMS VALDES PINTO e outra. Designado audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa 10/07/2008 às 15:00 hs(Condução da testemunha). Adv. Dr. Adriano Minor Ueda.

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU JUIZ. DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS. RELAÇÃO N.º 27/2008 – CARTÓRIO CRIMINAL

RÉU PRESO

ADVOGADOS INTIMADOS:

1- DR. CELSO HIDEO MAKITA
2- DR. GILMAR APARECIDO CARDOSO
3- DR. IZABEL SKOWRONSKI
4- DR. MARCOS CASTRO ALVES
5- DR PEDRO TEIXEIRA PINTO
6- DR. RONALDO CAMILO

PROCESSO CRIME Nº 20/2002
MINISTERIO PUBLICO X VALDIR CANDIDO DA SILVA.
SENTENÇA DE 19/06/2008 COM BASE NO ART. 44, § 4º DO CÓDIGO PENAL E ART. 181 CAPUT DALEP, CONVERTIDO AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO APLICADAS À VALDIR CANDIDO DA SILVA, PARA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NA FORMA ESPECIFICADA NA SENTENÇA CONDENATORIA (REGIME ABERTO).
ADV. DR PEDRO TEIXEIRA PINTO

PROCESSO CRIME Nº 27/04
MINISTERIO PUBLICO X VALDECIR SERGIO DA SILVA E OUTROS
SENTENÇA DE 16/06/2008 OS RÉUS VALDECIR SERGIO DA SILVA, ANTONIO SERGIO DA SILVA E BENTO SERGIO DA SILVA FORAM ABSOLVIDOS NOS TERMOS DO ART. 381, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, PELA ATIPLICIDADE DA CONDUTA DESCRITA NO PRIMEIRO FATO DA DENUNCIA. JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS COM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 60 DA LEI Nº 9605/98, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO.
ADV. DR CELSO HIDEO MAKITA

PROCESSO CRIME Nº 26/2005
MINISTÉRIO PÚBLICO X RENATO TOALDO
SENTENÇA DE 19/05/2008 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/1995. JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU.
ADV. DR. GILMAR APARECIDO CARDOSO.

INCIDENTE Nº 32/2008 EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENA NO REGIME SEMI ABERTO
EDILSON RAMOS
INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO MINUSCIOSA, A SER EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DA CARCERAGEM EM QUE SE ENCONTRA, INFORMANDO SOBRE O COMPORTAMENTO CARCERÁRIO DO PRESO DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE SE ENCONTRA SEGREGADO NAQUELA CADEIA PÚBLICA.
ADV. DR. IZABEL SKOWRONSKI

INQUÉRITO POLICIAL Nº 79/2005
INDICIADOS: ARNO PEREIRA CONÇALVES E OUTROS
SENTENÇA DE 08/05/2008, DETERMINADO ARQUIVAMENTO COM A RESSALVA PREVISTA NO ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
ADV. DR. MARCOS CASTRO ALVES

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 132/2008
REQUERENTE: ODAIR FERREIRA
JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DESTA COMARCA, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.
ADV. DR. RONALDO CAMILO

Pitanga

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga – Paraná Valdir Celso da Cruz – Escrivão Dra. Luciana Assad – Juíza de Direito Relação de Intimação de Advogado n.º 11/2008

Índices de Advogados e números de ordem

01- Dr. Anderson Carraro Hernandes - OAB/PR nº 36.412 – 01
02- Dr. Vicente Dziubat – OAB/PR nº 14.065 – 01
03- Dr. Argos Fayad – OAB (não consta dos autos) – 02
04- Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal – OAB/PR nº 20.474 – 02
05- Dr. Antoninho Pereira da Silva – OAB/PR nº 24.471 – 03
06- Dr. Antonio Carlos Ferreira – OAB/PR nº 18.552 – 04
07- Dr. José Elói Souza Leal – OAB/PR nº 14.149 – 04
08- Dr. Luis Carlos Lorenzetti – OAB/PR nº 10.610 – 05
09- Dr. Osni da Silva – OAB/PR nº 15.407 – 06
10- Dra. Diva Fiore Miotto – OAB/PR nº 13.237 – 07
11- Dr. Eliseu Antonio Kloster – OAB/PR nº 18.943 – 08

01 – Processo Crime nº 104/07 – Réu: Lauro Rigil e outros – Intimação do defensor do réu CARLOS RATTI (Dr. Vicente Dziubat), bem como dos réus LAURO RIGIL e ADALBERTO RIGIL (Dr. Anderson C. Hernandes), para no tríduo legal, apresentarem, querendo, defesa prévia, nos presentes autos. - Adv. Dr. Anderson Carraro Hernandes e Dr. Vicente Dziubat.

02 – Processo Crime nº 022/04 – Réu: Odilon Casagrande e Antonio Carlos Glynski – Intimação dos defensores dos réus da audiência designada para o dia 08/outubro/2008, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa do réu Odilon, Sr. NELSON BAHLs, a qual deverá ser trazida pela defesa, na data do ato supra, independentemente de intimação. - Adv. Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal e Dr. Argos Fayad.

03 – Processo Crime nº 049/02 – Réu: Jaime Rodrigues – Intimação do defensor do réu para no prazo legal, apresentar suas alegações finais nos presentes autos. - Adv. Dr. Antoninho Pereira da Silva.

04 – Processo Crime nº 023/08 – Réu: Celso Aparecido Maritz e Jose Ednilson Schon – Intimação dos defensores dos réus da decisão de fls. 154/179, a seguir transcrita: “...III- DISPOSITIVO Diante do exposto, **julgo procedente em parte** a denuncia para: 1) com base no art. 383, caput do CPP. **CONDENAR** o réu **JOSE EDENILSON SCHON**, já qualificado na inicial, como incurso nas sanções do art. 157, caput, c/c. 14, II do Código Penal (1º fato); 2) **CONDENAR** o réu **CELSO APARECIDO MARITIZ**, já qualificado na inicial, nas sanções do art. 14, caput, da lei 10.826/03 (3º fato); 3) **ABSOLVER** os réus **JOSE EDENILSON SCHON** e **CELSO APARECIDO MARITIZ**, da imputação do art. 1º da Lei 2.252/54 (2º fato) nos termos do inciso II do art. 386 do CPP e 4) **ABSOLVER** o réu **CELSO APARECIDO MARITIZ**, da imputação do art. 158, § 1º, c/c. art. 14, II do Código Penal (1º fato) com fulcro no inciso IV do art. 386 de CPP. **Da individualização das Penas:** ... (ao Réu: **Jose Ednilson Schon-1º fato**) Não havendo outros elementos ensejadores de aumento e diminuição da pena, torno-a **DEFINITIVA em 01 ano e 08 meses de reclusão e 06 dias multa, estes individualmente fixados em valor equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. (em Regime aberto)**. ... (ao Réu: **Celso Aparecido Maritz**) Não havendo outros elementos ensejadores de aumento e diminuição da pena, torno-a **DEFINITIVA em 02 anos de reclusão e 10 dias multa, estes individualmente fixados em valor equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. (em Regime aberto)**. Adv. Dr. Antonio Carlos Ferreira e Dr. Jose Elói de Souza Leal.

05 – Processo Crime nº 081/02 – Réu: Jose Domingos dos Santos e outro – Intimação do defensor do réu Jose Domingos dos Santos, para no prazo legal, apresentar suas alegações finais nos presentes autos. - Adv. Dr. Luis Carlos Lorenzetti.

06 – Processo de Restituição de Veículo Apreendido nº 106/06 – Requerente: Francisco Domingues Maciel – cientificação do defensor do requerente do despacho de fls. 109: “I- Assiste razão a digna agente do Ministério Público as fls. 108, uma vez que a matéria trazida à Juízo as fls. 94/97 não faz menção ao incidente de restituição, de modo que tal pedido deverá ser realizado na via adequada (cível). II- Tendo em vista que o presente feito foi julgado (fls.91) retornem-se ao arquivo. III- Inti-

me-se. IV Diligências necessárias. Pitanga, 1111 de junho de 2008. (aa) LUCIANA ASSAD. Juíza de Direito". - Adv. Dr. **Osmi da Silva**.

07 – Carta Precatória nº 049/08, oriunda da Comarca de Iretama/PR (autos Processo Crime nº 89/06) – Réu: Rodrigo Fabiano Furlan – Intimação da defensora do réu da audiência designada para o dia 10/setembro/2008, às 13:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa Policial EDONI ANTONIO GARROZI. - Adv. Dra. **Diva Fiore Miotto**.

08 – Processo Crime nº 002/07 – Réu: Sebastião de Jesus Schon – Intimação do defensor do réu da audiência designada para o dia 17/dezembro/2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Sra. Elza de Paula Cordeiro (vítima). - Adv. Dr. **Eliseu Antonio Kloster**.

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ VARA CRIMINAL RELAÇÃO Nº 16/2008

01 – Processo crime nº 20/08 – réus: Celso Antonio dos Santos e Sergio dos Santos. Sentença datada de 24-06-08 condenou os réus nas sanções do art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 e os absolveu das imputações do art. 12, da Lei nº 10.826/06, nos termos do art. 386, inc. III, do CPP. Pena: um (01) ano e oito (08) meses de reclusão e cento e sessenta e sete (167) dias-multa (tráfico) e três (03) anos de reclusão e setecentos (700) dias-multa, totalizando quatro (04) anos e oito (08) meses de reclusão e oitocentos e sessenta e sete (867) dias-multa, para cada um dos acusados, sendo o valor do dia-multa fixado em um trigésimo (1/30) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado nos termos do art. 2º. § 1º, da Lei 8.072/90, com a nova redação da Lei nº 11.464/07. Ao acusado Celso não foi concedido o direito de apelar em liberdade, sendo tal benefício concedido apenas ao réu Sergio dos Santos. Adv.: Ivomar César de Almeida e Jonas Nóbria Arpino.

02 – Carta Precatória nº 101/08 – réu: Ederaldo Camargo e outro. “Designado o dia 10 de julho de 2008, às 16h15min, para a oitiva da testemunha de acusação, Silvestre Lamp”. Adv.: Dra. Mirian Padilha.

03 – Processo crime nº 70/01 – réus: Fabiano Felix dos Santos e Josnei Paula Camargo. Sentença de 13-06-05 declarou extinta a punibilidade dos acusados em razão do cumprimento da transação penal. Adv.: Eiji Iassaka.

ADVOGADO	ORDEM
Eiji Iassaka	03
Ivomar César de Almeida	01
Mirian Padilha	02

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR Escrivania Criminal JUIZ: DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO RELAÇÃO N. 074/2008

N. de ordem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dr. Jetson Josias Srajia	2007.068-5

01. Autos de processo crime n. 2007.068-5 – réu Anderson Padilha. Sentença em resumo. “... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Anderson Padilha, nas sanções do art. 155, §§ 1º e 2º c/c art. 14, II, ambos do Código Penal... O crime foi meramente tentado, mas o réu percorreu grande parte do iter criminoso, somente não obtendo a posse tranqüila da res furtiva, por este motivo aplico a redução mínima (um terço), resultando as penas em 08 (oito) meses de reclusão e 07 (sete) dias multa, as quais torno definitivas, ausentes outras modificadoras. Ante a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime inicial aberto. Considerando que as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu, e tendo em vista o preenchimento dos demais requisitos legais, nos termos dos art. 44, do Código Penal, substituto a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, na APAE desta cidade, pelo mesmo prazo fixado para a pena de reclusão (oito) meses, durante sete horas semanais. Condeno o réu por fim, no pagamento das custas processuais... Rebouças, 27/05/2008 (a.a.) Manuela Simon Pereira - Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Jetson Josias Srajia.

Comarca de Rebouças/PR Escrivania Criminal JUIZ: DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO RELAÇÃO N. 075/2008

N. de ordem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dr. Narciso Zanin	49/2007

01. Autos de processo crime n. 49/2007 do juizado especial criminal. Réu. Antonio Valeriano Oliveira. Audiência no Juízo de Teixeira Soares nos autos de carta precatória n. 02/2008, para ouvida da testemunha de defesa João Boza da Luz, foi designado o dia 23/09/2008, às 13:30 horas. Int. Adv. Dr. Narciso Zanin.

Comarca de Rebouças/PR Escrivania Criminal JUIZ: DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO RELAÇÃO N. 076/2008

N. de ordem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dra. Karina Roberta Bednarchuk	2005.046-0

01. Autos de processo crime n. 2005.46-0 – Réu Antonio Ferreira. Sentença em resumo. “... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu Antonio Ferreira, nas sanções do art. 155, “caput”, do Código Penal... tendo em vista as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo as penas- base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, as quais torno definitivas, ausentes outras modificadoras. Fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido, ante a condição econômica do acusado. Substituto a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, consistente no pagamento de prestação pecuniária à vítima, no valor de dois salários mínimos atualmente em vigor, o qual deverá ser depositado em conta judicial para posteriormente ser repassado à vítima, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado desta decisão.P.R.I... Rebouças, 05 de maio de 2008 (a.a.) Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. adv. Dra. Karina Roberta Bednarchuk.

Comarca de Rebouças/PR Escrivania Criminal JUIZ: DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO RELAÇÃO N. 077/2008

N. de ordem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dr. José Carlos Jorge Stadler	1984-2-1

01. Autos de Processo Crime n. 1984.02-1. Réu Antonio Cirino de Toledo. Sentença em resumo. “...Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, inciso IV, art. 109, inciso III, art. 110 caput, todos do Código Penal, permanecendo os efeitos secundários da sentença condenatória. Recolham-se os mandados de prisão, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, devolvidos os mandados e procedidas as anotações e comunicação pertinentes, arquivem-se. Rebouças, 19 de maio de 2008. (a.a.) Manuela Simon Pereira. Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. José Carlos Jorge Stadler.

Comarca de Rebouças/PR Escrivania Criminal JUIZ: DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO RELAÇÃO N. 078/2008

N. de ordem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dr. Jorge Vicente Siciechowicz Neto	2006.068-3

01. Autos de Pedido de Livramento Condicional n. 2006.68-3 – Réu José Amauri Padilha. Sentença: “ Em razão do réu José Amauri Padilha ter cumprido a pena que lhe foi imposta em 22/05/2006, e, do parecer Ministerial (fls.104) declaro extinta a punibilidade do réu. P.R.I. Procedam-se as necessárias anotações e comunicações. Após arquivem-se, com as cautelas legais. Rebouças, 07/05/2008. (a.a.) Manuela Simon Pereira. Int. Adv. Dr. Jorge Vicente Siciechowicz Neto.

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ÚNICA VARA CRIMINAL JUIZA DE DIREITO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA JUIZA SUBSTITUTA: DRA. LISIANE HEBERLE MATTOS RELAÇÃO Nº 017/2008

Advogado	Nº Ordem	Nº AUTOS
ADEMAR ANTONIO SANTIN	03	281/2007
ANTONIO C. A. PEREIRA	01	020/2008
IGOR DIAS BARBOZA	01	020/2008
JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA	01	020/2008
MARCO AURELIO ZANDONA	01	020/2008
ODILO HILARIO LEREMEN	01	020/2008
ODILO HILARIO LEREMEN	02	132/2008
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	01	020/2008

01 - Processo Crime nº 020/2008 - Réus: Lovanor Ernesto Winter, Orlando Junior da Rosa Duarte e Claudemir Caglioni dos Santos - “Tendo em vista que o processo envolve réus presos, que já decorreu o prazo de 20 dias para cumprimento da carta precatória e o prazo de 20 dias para a juntada de declarações abonatórias, encerro a instrução. Intime-se as partes para os

fins do art. 499 do CPP. Em. 27.06.2008 (a) Lisiane Heberle Mattos - Juíza Substituta”. Advogados: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, IGOR DIAS BARBOZA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO ZANDONA, ANTONIO C. A. PEREIRA, ODILO HILARIO LEREMEN

02 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 132/2008 - Requerente: Claudemir Caglioni dos Santos - “A identificação exata da pessoa que está sendo processada é elemento imprescindível para o correto deslinde da ação penal e para a avaliação do pedido de liberdade. Há diferença na grafia do nome do ora requerente, já que está qualificado como CLAUDEMIR CAGLIONI DOS SANTOS, nascido em 13-01-1988, nos autos da ação penal; assim se apresentou perante a autoridade policial e perante o juízo; assim assinou o termo de interrogatório; e como CLAUDIOMIR CAGLIONI DOS SANTOS, nos autos do presente pedido. O termo de rescisão de contrato de trabalho está em nome de Claudiomir; os antecedentes juntados estão em nome de Claudiomir. Não há a qualificação completa do acusado nas certidões de antecedentes; apenas o nome e a filiação; ainda, em algumas certidões consta o sobrenome do acusado grafado como Caghoni, e não Caglioni. Na certidão de fl. 18 consta como Armelinda Rosa Pagliani. No documento de fl. 08 consta como Carmelinda Rosa Caglioni. Na ação penal consta como Carmelinda Caglioni dos Santos. O procurador do requerente demorou 45 dias para a juntada dos antecedentes criminais e não o fez de forma adequada; também não qualificou o seu cliente de forma correta na inicial e sequer preencheu o nome do cliente no instrumento de mandato. Afinal, o réu Chama-se CLAUDEMIR ou CLAUDEIOMIR? Qual é sua filiação? Diante da situação, intime-se o réu, pessoalmente, bem como o seu procurador, dando ciência da presente decisão e para que acostem aos autos cópia do documento de identidade, do CPF, bem como da certidão de nascimento. Caso o nome do réu seja CLAUDEMIR, novos antecedentes deverão ser juntados. Assim, tendo em vista a demora do procurador em juntar os antecedentes, em prejuízo do réu, determino que o Sr. Escrivão verifique, desde logo, junto a VEP de Foz de Iguaçu e de Florianópolis a existência de antecedentes em nome de Claudemir Caglioni dos Santos, nascido em 13-01-1988. Caso o réu possua qualquer outro nome ou filiação. Os antecedentes deverão vir de forma completa; Ao final, esclareça o acusado e seu procurador a razão da divergência de nome e filiação apresentados. Santo Antônio do Sudoeste, 26 de junho de 2008. (a) Lisiane Heberle Mattos - Juíza Substituta”. Advogado: ODILO HILARIO LEREMEN

03 - Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº 281/2007 - Requerente: Nicolau Rank - “Trazer aos autos a carta de anuência do banco, comprovando o pagamento das parcelas do financiamento”. Advogado: ADEMAR ANTONIO SANTIN

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL Juíza Substituta: Dra. Suzie Caproni Ferreira Fortes RELAÇÃO Nº 23/08

Nº DE ORDEM	ADVOGADO
01	Dr. Cidio Guimarães Severino
02	Dra. Janner Cristina Gonçalves

01 – Processo Crime nº 2006.0000117-5- Márcio Rodrigo Teodorico – Autos em Cartório para defesa prévia . Adv(s) Dr. Cidio Guimarães Severino

02 – Processo Crime nº 2001.35-8 – Elcio Almeida Cavalcante – Em sentença de 25/06/2008, declarou extinta a pena privativa de liberdade. Adv(s) Dra. Janner Cristina Gonçalves

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL Juíza Substituta: Dra. Suzie Caproni Ferreira Fortes RELAÇÃO Nº 24/08

Nº DE ORDEM	ADVOGADO
01	Dr. Danilo Lemos Freire

01 – Processo Crime nº 2003.0000043-2 - Michael Bilecki Marin e outro – Autos em Cartório para os fins do art. 499 do CPP. Adv(s) Dr. Danilo Lemos Freire

Sarandi

Comarca de Sarandi VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS JUIZA SUBSTITUTA: ANGELA KARINA CHIRNEV PE-DOTTI Relação n. 14/2008

Índice:	Nº de Ordem	Nº dos Autos
ADDELINO GARBUGGIO	05	2007.0167-3

ARISTOTELES RONDON G. PEREIRA	06	2008.0528-0
ARISTOTELES RONDON G. PEREIRA	08	2000.0094-1
ARISTOTELES RONDON G. PEREIRA	12	2007.1173-3
ARISTOTELES RONDON G. PEREIRA	17	2007.1184-4
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	03	1998.0108-2
ISRAEL BATISTA DE MOURA	09	2005.0137-8
JOÃO ALVEZ DA CRUZ	01	2008.0509-3
LAÉRCIO NORA RIBEIRO	02	2007.0773-6
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	04	1997.0058-0
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	07	2002.0165-8
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	10	1998.0035-3
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	14	1998.0009-4
LUIZ CARLOS PERALTA	15	2008.0141-1
NEREU VIDAL CEZAR	13	2007.0654-3
WASHINGTON LUIZ K. MARTINS	11	2000.0063-1
WASHINGTON LUIZ K. MARTINS	16	2005.0529-2

1. Precatória – 2008.509-3 – Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, PR. – Processo-crime – 2008.80-6 – João Cláudio de Souza – Inquirição da testemunha de acusação para o dia 02.07.08, às 16h – Adv. JOÃO ALVES DA CRUZ

2. Processo-crime – 2007.773-6 – Éderson Rafael Queiroz de Souza e outro – A defesa para os fins do art. 499 do C.P.P. – Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO

3. Processo-crime – 1998.108-2 – José Olívio Perine – A defesa para apresentar contrariedade do libelo no prazo legal – Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

4. Processo-crime – 1997.58-0 – Valentim Aparecido Pontalti – Julgou extinta a punibilidade, ante a ocorrência da prescrição punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do C. P. – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

5. Processo-crime n. 2007.167-3 – Juliana Aparecida Paul da Silva – A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. ADELINO GARBUGGIO

6. Processo-crime n. 2008.528-0 – Roberto Carlos Teixeira Cardoso – Deferido a liberdade provisória – Adv. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA

7. Processo-crime – 2002.165-8 – André Marques Barbosa – Expedido precatória à comarca de Maringá, PR., para inquirição das testemunhas de acusação Alexandre Marcolino Gomes e Alcides Claudemir Pilan – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

8. Processo-crime – 2000.94-1 – Marcos Antonio Cassiano – Absolvido, com fulcro no art. 386, II, concernente ao crime previsto no art. 155, caput, do C. P., e declarado extinta a punibilidade concernente ao art. 155, caput, do C. P., com fulcro no art. 107, IV, do C. P. e art. 109, IV, do C. P. – Adv. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA

9. Processo-crime – 2005.137-8 – Diogo Gonçalo Batista dos Santos e outros - A defesa para, em dez dias, manifestação acerca da nomeação para patrocinar a defesa do réu Diogo - Adv. ISRAEL BARTISTA DE MOURA

10. Processo-crime – 1998.035-3 – Maria de Fátima Feliciano Leite – A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

11. Processo-crime – 2000.63-1 – Anderson Amâncio Batista – Julgou extinta a pena nos autos - Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS

12. Processo-crime – 2007.1173-3 – Nair Doraci Savogin – Ao apelante, em oito dias, oferecer razões de apelo – Adv. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA

13. Processo-crime – 2007.654-3 – Edson Luiz de Souza – A defesa para alegações finais via memoriais – Adv. NEREU VIDAL CEZAR

14. Processo-crime – 1998.009-4 – Ronaldo Geronimo – A defesa, no quinquídio, indicar o paradeiro do réu e da testemunha Márcia Ribeiro Marim – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

15. Processo-crime – 2008.141-1 – Ricardo dos Santos – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. LUIS CARLOS PERALTA

16. Processo-crime – 2005.529-2 – Vanderlei Aparecido da Silva – A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

17. Processo-crime – 2007.1184-4 – Rodrigo Monteiro da Silva – A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA

Comarca de Sarandi VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS JUIZA SUBSTITUTA: ANGELA KARINA CHIRNEV PE-DOTTI Relação n. 09/2008

Índice:	Nº de Ordem	Nº dos Autos
ADDELINO GARBUGGIO	08	2007.1007-9

ADELINO GARBÚGGIO	10	2006.0827-7
ADELINO GARBÚGGIO	15	2007.1082-6
ANTONIO RODRIGUES SIMÕES	18	2008.0284-1
ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA	07	2007.0307-2
ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA	16	2008.0007-5
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE	05	2007.0675-6
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	19	2008.0060-1
EDUARDO PACHECO	17	2004.0187-2
ELIANE REGINA DOS SANTOS	09	2008.0482-8
ELIZEU DE CARVALHO	13	2008.0435-6
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	03	1997.0278-8
GUSTAVO TULIO PAGANI	11	2007.0419-2
HUGO TETO JUNIOR	02	2007.0879-1
LOURIVAL VIANA DE SOUZA	12	2008.0479-8
LOURIVAL VIANA DE SOUZA	14	2008.0481-0
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	01	2007.0828-7
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	06	2008.0484-4
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	10	2006.0827-7
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	15	2007.1082-6
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	20	2004.0140-6
THIAGO OLIVEIRA PENTEADO	04	2006.0132-9

1. Processo-crime – 2007.828-7 – Luiz Carlos leonarczik – A defesa para alegações finais – adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

2. Processo-crime – 2007.879-1 – Fernando Rafael Monteiro – Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do C. P. – Adv. HUGO TETO JUNIOR

3. Processo-crime – 1997.278-8 – Rogerio Aparecido Belei – A defesa para os fins do art. 406 do C. P. P. – Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

4. Precatória – 2006.132-9 - V.Cr. Marialva, PR. – Processo-crime n. 104/05 – Sidnei da Silva e outro – Interrogatório do acusado Valter Alves Campos Junior para o dia 03 de junho de 2.008, às 13h50m – Adv. THIAGO OLIVEIRA PENTEADO

5. Processo-crime – 2007.675-6 – Willian Soares Pereira – Aditamento da detenção para o art. 180, caput, do C.P., com fulcro no artigo 384, caput, do C.P., manifeste-se a defesa, em 08 dias, para produzir as provas – Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE

6. Liberdade Provisória – 2008.484-4 – Adriana Aparecida Pereira – Ao requerido para juntar certidão em V.E.P. de Maringá, PR. – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

7. Processo-crime – 2007.307-2 – Ivone Lopes – Recurso pela defesa intempestivo – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

8. Processo-crime – 2007.1007-9 – Robson Leandro Virtuosa – As alegações finais em três dias – Adv. ADELINO GARBUGGIO

9. Revogação de Prisão Preventiva – 2008.482-8 - Djavan Sales dos Santos – Indeferido o pedido de revogação formulado – Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS

10. Processo-crime – 2006.827-7 – Marcelo dos Santos e outros – Aos defensores para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO

11. Processo-crime - 2007.419-2 – Helio Alves Rodrigues – A defesa se manifestar se deseja a realização do exame de dependências química diante do lapso decorrido – Adv. GUSTAVO TULIO PAGANIA

12. Liberdade Provisória – 2008.479 -8 – Wilson Amâncio da Silva – Indeferido o pedido de liberdade provisória – Adv. LORIVAL VIANA DE SOUZA

13. Liberdade Provisória – 2008.435-6 – Pedro Ferreira dos Santos – Ao requerente para que seja explicada a informação de fls. 31, referente a existência de processo criminal instaurado contra si no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), devendo ser trazidas aos autos as certidões respectiva para a comprovação do que vier a ser alegado – Adv. ELIZEU DE CARVALHO

14. Liberdade Provisória – 2008.481-0 – Jhones Carmo de Melo – Indeferido o pedido de liberdade provisória – Adv. LORIVAL VIANA DE SOUZA

15. Processo-crime – 2007.1082-6 – Elizete Maria da Rosa e outro – As defesa para prévia em dez dias – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO

16. Processo-crime – 2008.007-5 – Rodrigo José da Silva – Condenado à pena de 01 (um) ano 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

17. Processo-crime – 2004.187-2 – Roberto Cassandre Correia – Julgou extinto a punibilidade do réu Roberto, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado, com fulcro no art. 107, IV, e 109, inciso VI, ambos do C.P. – Adv. EDUARDO PACHECO

18. Processo-crime – 2008.284-1 – Angela Carlos de Souza – Recebeu a denúncia – Instrução e julgamento para o dia o dia 12.06.08, às 13h30m – Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMÕES

19. Precatória – 2008.60-1 – 1ª V.Cr. Maringá, PR. – Processo-crime n. 2005.618-3 – Izaías Cunha Pereira – Inquirição para o dia 03 de junho de 2.008, às 15h30m – Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

20. Processo-crime – 2004.140-6 – Gilmar Aparecido da Silva – Inquirição da testemunha de defesa para o dia 06.06.08, às 14h30m – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 361/2008 VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da r. decisão, proferida em 28/05/2008, que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, nos autos de Queixa-Crime sob nº 2008.065-2, em que figura(m) como querelante(s) **Leandro de Oliveira e Simone Siedlowski**.

DR. RICARDO ALVES DE LIMA, com escritório profissional União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 362/2008 VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que os autos encontram-se em cartório, com vistas à defesa, para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal, nos autos de Processo-Crime sob nº 2004.240-2, em que figura(m) como réu(s) **Nelson de Souza da Silva**.

DR. MAURO EDVAR DE LIMA, com escritório profissional União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 367/2008 VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 30 de julho de 2008, às 14:00 horas**, para a realização da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela Acusação, nos autos de Processo-Crime sob nº 2005.064-9, em que figura(m) como réu(s) **Gerson Miguel Caldas**.

DR. FRANCISCO CARLOS CALDAS, com escritório profissional em Pinhão-PR.

Juizados Especiais

Araucária

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE ARAUCÁRIA - ARAUCÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 014/2008

001 - 2000.0000066-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL GABRIEL DA SILVA X SUPERMERCADO CONDOR SUPER CENTER LTDA Que o advogado da parte autora, retire em cartório, o Alvará de Autorização, para levantar o depósito judicial efetuado no preparo recursal. Adv(s) JOSE DA COSTA VALIM FILHO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

002 - 2004.0000453-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA VIEIRA DOS SANTOS X MIKE MICHELE MODAS Que o autor retire em cartório, os documentos solicitados as folhas nº 139. Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, MICHELE BAEK, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

003 - 2005.0000243-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO TRIMMER X JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS Manifeste-se o credor acerca do leilão negativo. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, MARIO MASAHAR SUZUKI, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

004 - 2006.0000082-0/0 - Processo de Conhecimento ADÃO TRZASKOS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (E OUTRO) Que o advogado da parte autora retire em cartório o Alvará de Autorização. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ALVARO PINTO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, THAIS HELENA ALVES ROSSA, FERNANDO JOSE GONCALVES

005 - 2006.0000521-2/0 - Processo de Conhecimento DANIEL ROMPAVA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (E OUTRO) Que o advogado da parte autora, retire, em cartório, o Alvará de Autorização para o levantamento do valor depositado judicialmente. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ALVARO PINTO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, MARIANA ESPER NICOLETTI

006 - 2006.0000635-0/0 - Execução Título Extrajudicial TRANSMONGE TRANSPORTES LTDA - ME X UNIÃO AGRO ARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Que o exequente informe o endereço atualizado do devedor para fins de citação, no prazo legal. Adv(s) KIVAL DE LLA BIANCA PAQUETE JUNIOR

007 - 2006.0000656-4/0 - Processo de Conhecimento TADEU CZELUSNIAK (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (E OUTRO) Que o advogado do autor retire em cartório o Alvará de autorização, referente ao depósito de fls 196. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, JOSE IVERSON NOGOZEKI

008 - 2006.0000660-4/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL LEME DA SILVA (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (E OUTRO) Que o advogado da parte autora, retire em cartório o Alvará de Autorização. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, JOSE IVERSON NOGOZEKI, ALVARO PINTO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

009 - 2006.0000660-4/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL LEME DA SILVA (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (E OUTRO) Extinção por satisfação do débito Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, JOSE IVERSON NOGOZEKI, ALVARO PINTO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

010 - 2006.0000679-1/0 - Execução de Título Judicial GILSON RIBEIRO DE MEDEIROS X JOSE JAIR FERREIRA PADILHA (E OUTROS) Que o credor se manifeste em prosseguimento. Adv(s) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

011 - 2006.0000763-0/0 - Execução Título Extrajudicial STAR POINT COMERCIO DE TINTAS LTDA X SULTANKS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA Que o autor se manifeste acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça. Adv(s) MERCIA DE FATIMA FIOROTTO SANCHES

012 - 2006.0000994-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA DOS SANTOS MENDES X ISILDINHA RODRIGUES Manifeste-se o credor acerca do leilão negativo. Adv(s) JOAO MARIA SOBRINHO MAIA

013 - 2007.0000109-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GILBERTO PADILHA X BANCO BRADESCO S/A A obrigação do reclamado é pagar ao reclamante o exato valor contido na decisão de fls. 41/43. O Poder Judiciário, outrossim, não é órgão fiscalizador do fisco, sendo que eventuais obrigações tributárias, deverão ser, posteriormente, dirimidas junto ao órgão competente. Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

014 - 2007.0000342-1/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO ALBERTO ESCHER X CELSO LUIZ DOS SANTOS (E OUTRO) Que o credor se manifeste acerca dos documentos juntados. Adv(s) ELAINE TOKARSKI

015 - 2007.0000427-9/0 - Processo de Conhecimento SILVA SEMI JOIAS LTDA - ME X JOSCIANE ALVES MARTINS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

016 - 2007.0000442-1/0 - Execução Título Extrajudicial IRENE DREWNIK IANOSKI X SIRLEI FERRAZ DE CAMPOS Que o autor, retire em cartório, os documentos solicitados. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

017 - 2007.0000444-5/0 - Processo de Conhecimento SILVA SEMI JOIAS LTDA - ME X KÁTIA MARIA DE SOUZA LOPES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

018 - 2007.0000531-9/0 - Processo de Conhecimento JULITA MEISTER STADEL X BANCO BRADESCO S.A Que o reclamado, no prazo de quinze dias, apresente extrato da conta poupança nº 7327162-2, agência 2022-2, referente aos meses de maio, junho e julho/ 87, sob as penas do art. 359 do CPC. Adv(s) CLAUDIO JULIO DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

019 - 2007.0000639-3/0 - Processo de Conhecimento GERSON VICTOR OPIS X JOÃO DOS SANTOS FARIAS JUNIOR Que o autor se manifeste acerca da certidão de fls.38 Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS

020 - 2007.0000702-8/0 - Execução de Título Judicial JUA-REZ AFONSO DA SILVEIRA X ASSENAR - ASSOCIAÇÃO-DE ENSINO DE ARAUCÁRIA - FACEAR - FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA Comprove o reclamado, em dois dias, o depósito efetuado, sob as penas da lei. Adv(s) CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, MARIO MASAHAR SUZUKI, MURILO MARTINS DE ANDRADE

021 - 2007.0000703-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMI APARECIDA DE BRITO (E OUTRO) X SÓ CASAS E EBS - SÓ CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA-ME Que o credor se manifeste em prosseguimento. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

022 - 2007.0000883-7/0 - Processo de Conhecimento GERSON VICTOR OPIS X JULIA DOMINGUES Que o autor se manifeste acerca da certidão de fls.16 Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS

023 - 2007.0001002-7/0 - Processo de Conhecimento IBSEN LEMES MARCONDES DE FRANÇA X AC MARIANA E YK LTDA - ME (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TOMAZ DA CONCEICAO, EMIR BARANHUK CONCEICAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, ROSANGELA MARIA FONSACA, BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ARINALDO BITTENCOURT, ELME KAREM BAIDO, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, MARIO SERGIO ROCHA

024 - 2007.0001025-4/0 - Processo de Conhecimento NILVO DE OLIVEIRA X BANCO FININVEST S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA, CAROLINA PEIXER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JACKELINE MARTINELLI CUSTÓDIO

025 - 2007.0001079-6/0 - Processo de Conhecimento REINE MARIE DESCHREVEL DE ALMEIDA - ME X VIVO S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, GUSTAVO VIANA CAMATA, ANDRESSA BRANDALISE

026 - 2007.0001171-1/0 - Execução de Título Judicial BRUNO BOLDT X MARLI DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GABRIEL BARDAL

027 - 2007.0001202-7/0 - Processo de Conhecimento CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO NETO X BANCO ABN REAL S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) LUIZ KNOB, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK

028 - 2008.0000055-3/0 - Processo de Conhecimento LADISLAU PRAWUCKI (E OUTRO) X SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO TEIXEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FABIO DE SOUZA

029 - 2008.0000067-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DELAIR TORGES KNAPIK X EDMUNDO GORKA KUKLA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Homologação parcial. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

030 - 2008.0000073-1/0 - Processo de Conhecimento ELIANE APARECIDA STANGHERLIN BORTOLUZZI ME X MARIUSA DAS DORES VIEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VILSON GUDOSKI

031 - 2008.0000076-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIZ MARQUES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK, MELISSA CUNHA DE P. MARCONDES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, VICTOR HUGO DOMINGUES

032 - 2008.0000079-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE APARECIDA STANGHERLIN BORTOLUZZI ME X LUIZ CARLOS DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VILSON GUDOSKI

033 - 2008.0000082-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANE APARECIDA STANGHERLIN BORTOLUZZI ME X MILTON GAMA FERRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VILSON GUDOSKI

034 - 2008.0000130-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MILANI (E OUTRO) X CONDOR SUPER CENTER LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI

035 - 2008.0000162-9/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA ROSANE RIBAS FERREIRA X TIM CELULAR S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 10/10/2008 Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, ANA LUISA CAMARGO, FABIULA SCHMIDT, ANTONIO ALEIXO WAGNER

036 - 2008.0000163-0/0 - Processo de Conhecimento IZIDORO WILCZAK X CEZARINA CORREA MARTINS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 03/10/2008 Adv(s) JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRÉ RITZAMMN, JORGE ANDRÉ RITZAMMN, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

037 - 2008.0000196-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RIBAS LEITE X LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, ELME KAREM BAIDO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

038 - 2008.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE DE OLIVEIRA DIAS X BRASIL TELECOM S.A Homologação por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

039 - 2008.0000232-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARCELO SANTOS MOIER X IDEAL MULTIMARCAS (E OUTRO) Defirido o pedido de vista ao advogado da parte autora. Adv(s) ELENI RIBAS FREIRE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

040 - 2008.0000233-8/0 - Processo de Conhecimento LEONI TEREZINHA ALVES X BRASIL TELECOM S.A Sentença transitada em julgado dia 11/05/2008. Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Adv(s) ROSSANNA ALVES MOURÉ, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, FRANCELIZE ALVES MORKING

041 - 2008.0000312-4/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA SILVEIRA DOS REIS X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, VIRGINIA MAZZUCCO

042 - 2008.0000380-7/0 - Processo de Conhecimento ELISEU SANTOS DO PARAIZO X LOJA ROMERA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO HENRIQUE GOHR, DANIELA BRANDT SANTOS

043 - 2008.0000426-2/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIO SANTOS DE FARIAS X SUPERMERCADO BENOSKI Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI, JULIO CESAR SCOTA STEIN

044 - 2008.0000457-7/0 - Processo de Conhecimento EUNICE CZARNESKI DOS SANTOS X LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 13:55 do dia 14/07/2008 Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH

045 - 2008.0000457-7/0 - Processo de Conhecimento EUNICE CZARNESKI DOS SANTOS X LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA Indeferido o pedido de Antecipação de Tutela. Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH

046 - 2008.0000469-1/0 - Processo de Conhecimento MAURI PAULO FILLA X ASLYN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 03/10/2008 Adv(s) LILIANE TEIXEIRA, EDIONE CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES

047 - 2008.0000478-0/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS ALBERTO KOCHOLI X HELEN FARIAS (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 06/10/2008 Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, MARCELO COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO

048 - 2008.0000492-1/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI X GOL LINHAS AEREAS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, SORAYA LOPES GONÇALVES, RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA

049 - 2008.0000508-4/0 - Processo de Conhecimento ALMIR CALEGARINI BARRETO X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:35 do dia 31/07/2008 Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

050 - 2008.0000513-6/0 - Processo de Conhecimento EVELIN WESSOLLECK X SELMA LEAL DO VALLE Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 30/06/2008 Adv(s) CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA

051 - 2008.0000515-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO RIBEIRO X TAIH FINANCEIRA ITAÚ Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 26/09/2008 Adv(s) PAOLA DANIELI COSTA, CLAUDIA BUENO GOMES, LIZIANE LACERDA

052 - 2008.0000543-9/0 - Processo de Conhecimento LENISE ORTIZ NOVINSKI X DUDONY - DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) MARCELO RAYRES, REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO, DANIELA BRANDT SANTOS

053 - 2008.0000550-4/0 - Processo de Conhecimento GISELE LUCASKI GIPIELA X TIM CELULAR S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 02/10/2008 Adv(s) FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL

054 - 2008.0000606-0/0 - Processo de Conhecimento VANESSA DUTRA X LULETUR TURISMO E TRANSPORTE RODVIÁRIO LTDA - ME. Designação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 03/07/2008 Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

055 - 2008.0000608-4/0 - Processo de Conhecimento ALAÍDE MOREIRA MONTÉGUTE X ADEMAR ANTONIO ZANDONA Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 03/07/2008 Adv(s) MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA, NEILA DA SILVA ROCHA

056 - 2008.0000618-5/0 - Processo de Conhecimento NEVES BEJAMIM FREGONESE X BANCO BV FINANCEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 07/07/2008 Adv(s) MARIO SERGIO ROCHA, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK

057 - 2008.0000622-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO KUPKA X BANCO HSBC Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 14/07/2008 Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA

058 - 2008.0000624-9/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA X DELPHOS SERVIÇOS Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 10/07/2008 Adv(s) ELENITA IGNEZ BODANEZE

059 - 2008.0000633-8/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ APARECIDO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 28/07/2008 Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER

060 - 2008.0000636-3/0 - Processo de Conhecimento ESTEVÃO WALFRIDO DE PAULA WAGNER X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 13/10/2008 Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO

061 - 2008.0000644-0/0 - Processo de Conhecimento DAIANE MACHADO X VIRTUAL MILLENNYUM INFORMÁTICA ARAUCÁRIA Designação de Audiência de Conciliação as 13:35 do dia 14/07/2008 Adv(s) TOMAZ DA CONCEICAO, BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, ROSANGELA MARIA FONSA-CAL

062 - 2008.0000648-8/0 - Processo de Conhecimento MAURÍCIO EMANUEL CASAGRANDE X B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 04/08/2008 Adv(s) Jackson Luiz Salata, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA

063 - 2008.0000662-9/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ ANTONIO GONÇALVES X BANCO BRADESCO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 30/06/2008 Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS, GUSTAVO OHPIS RODRIGUES

064 - 2008.0000664-2/0 - Processo de Conhecimento JUSSARA TEREZINHA DA SILVA X VANDERANDA BARBOSA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 14:25 do dia 03/07/2008 Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

065 - 2008.0000666-6/0 - Processo de Conhecimento MOACIR CAETANO FONSECA (E OUTRO) X LUIZ CARLOS RODRIGUES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 13:50 do dia 17/07/2008 Adv(s) TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, MARIO SERGIO ROCHA

066 - 2008.0000667-8/0 - Processo de Conhecimento EROALDO CELSO PRESTES ZAPERLON X LUIZ ANTONIO WITZKI Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 17/07/2008 Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI

067 - 2008.0000670-6/0 - Processo de Conhecimento RIBAS & RIBEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME X COMERCIO DE LAMINADOS E COMPENSADOS CAMPINBA DAS PEDRAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/07/2008 Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

068 - 2008.0000671-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ALMIR SCZEPANSKI X CRISTINA PADILHA WOSNIAK (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 13:50 do dia 31/07/2008 Adv(s) GERALDO COELHO, RUBENS COELHO

069 - 2008.0000674-3/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO PEREIRA MACHADO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 13:35 do dia 21/07/2008 Adv(s) LUIZ FERNANDO CHEMIM, ELIANE SILVA REGIO

070 - 2008.0000693-3/0 - Processo de Conhecimento ALAN CARVALHO FRANCO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:05 do dia 04/08/2008 Adv(s) EDIGARDO MARANHÃO SOARES, JANCELINELABEGALINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE PAULA BARATTO	060	2008.0000636-3/0
ADRIANO COELHO PARISI	034	2008.0000130-2/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	042	2008.0000380-7/0
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	060	2008.0000636-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2008.0000076-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2008.0000210-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2008.0000233-8/0
ALVARO PINTO CHAVES	004	2006.0000082-0/0
ALVARO PINTO CHAVES	005	2006.0000521-2/0
ALVARO PINTO CHAVES	008	2006.0000660-4/0
ALVARO PINTO CHAVES	009	2006.0000660-4/0
ANA LUISA CAMARGO	035	2008.0000162-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	031	2008.0000076-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	038	2008.0000210-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2008.0000233-8/0
ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI	043	2008.0000426-2/0
ANDREA MORAES SARMENTO	034	2008.0000130-2/0
ANDRESSA BRANDALISE	025	2007.0001079-6/0
ANTONIO ALEIXO WAGNER	035	2008.0000162-9/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	007	2006.0000656-4/0
ARNALDO BITTENCOURT	023	2007.0001002-7/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	004	2006.0000082-0/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	005	2006.0000521-2/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	007	2006.0000656-4/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	008	2006.0000660-4/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	009	2006.0000660-4/0
BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS	023	2007.0001002-7/0
BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS	061	2008.0000644-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	025	2007.0001079-6/0
CAROLINA PEIXER	024	2007.0001025-4/0
CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA	024	2007.0001025-4/0
CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA	055	2008.0000608-4/0
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	018	2007.0000531-9/0
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	050	2008.0000513-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	051	2008.0000515-0/0
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA	062	2008.0000648-8/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	034	2008.0000130-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	039	2008.0000232-6/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	003	2005.0000243-2/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	020	2007.0000702-8/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	060	2008.0000636-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS	042	2008.0000380-7/0
DANIELA BRANDT SANTOS	052	2008.0000543-9/0
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	070	2008.0000693-3/0
EDIONE CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES	046	2008.0000469-1/0
ELAINE TOKARSKI	014	2007.0000342-1/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	004	2006.0000082-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	005	2006.0000521-2/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	008	2006.0000660-4/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	009	2006.0000660-4/0
ELENI RIBAS FREIRE	039	2008.0000232-6/0
ELENITA IGNEZ BODANEZE	058	2008.0000624-9/0
ELIANE SILVA REGIO	069	2008.0000674-3/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	067	2008.0000670-6/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	007	2006.0000656-4/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	008	2006.0000660-4/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	009	2006.0000660-4/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	013	2007.000109-0/0
ELME KAREM BAIDO	023	2007.0001002-7/0
ELME KAREM BAIDO	037	2008.0000196-9/0
EMIR BARANHUK CONCEICAO	023	2007.0001002-7/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	005	2006.0000521-2/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	008	2006.0000660-4/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	009	2006.0000660-4/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	002	2004.0000453-8/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	019	2007.0000639-3/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	022	2007.0000883-7/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	063	2008.0000662-9/0
FABIO DE SOUZA	028	2008.0000055-3/0
FABIO TEIXEIRA	028	2008.0000055-3/0
FABIULA SCHMIDT	035	2008.0000162-9/0

FABIULA SCHMIDT	053	2008.0000550-4/0
FERNANDO JOSE GONCALVES	004	2006.0000082-0/0
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO	062	2008.0000648-8/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	039	2008.0000232-6/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	001	2000.0000006-0/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	040	2008.0000233-8/0
GABRIEL BARDAL	026	2007.0001171-1/0
GERALDO COELHO	068	2008.0000671-8/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	048	2008.0000492-1/0
GUSTAVO OHPIS RODRIGUES	063	2008.0000662-9/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	041	2008.0000312-4/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	025	2007.0001079-6/0
HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	023	2007.0001002-7/0
HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	061	2008.0000644-0/0
HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI	048	2008.0000492-1/0
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	025	2007.0001079-6/0
JACKELINE MARTINELLI CUSTÓDIO	024	2007.0001025-4/0
Jackson Luiz Salata	062	2008.0000648-8/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	041	2008.0000312-4/0
JANCELINELABEGALINI	070	2008.0000693-3/0
JOAO LEONEL ANTCHESKI	013	2007.0000109-0/0
JOAO LEONEL ANTCHESKI	018	2007.0000531-9/0
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	012	2006.0000994-4/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	016	2007.0000442-1/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	021	2007.0000703-0/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	064	2008.0000664-2/0
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	029	2008.0000667-8/0
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	036	2008.0000163-0/0
JORGE ANDRÉ RITZAMMN	036	2008.0000163-0/0
JORGE ANDRÉ RITZAMMN	036	2008.0000163-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	024	2007.0001025-4/0
JOSE CUNHA GARCIA	010	2006.0000679-1/0
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	001	2000.0000006-0/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	001	2000.0000006-0/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	049	2008.0000508-4/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	054	2008.0000606-0/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	007	2006.0000656-4/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	008	2006.0000660-4/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	009	2006.0000660-4/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	036	2008.0000163-0/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	036	2008.0000163-0/0
JULIO CESAR SCOTA STEIN	043	2008.0000426-2/0
KATHY BARBOSA ODPPIS	019	2007.0000639-3/0
KATHY BARBOSA ODPPIS	022	2007.0000883-7/0
KATHY BARBOSA ODPPIS	063	2008.0000662-9/0
KELLY CRISTINA WORM	005	2006.0000521-2/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR	006	2006.0000635-0/0
LILIANE TEIXEIRA	046	2008.0000469-1/0
LIZIANE LACERDA	051	2008.0000515-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	037	2008.0000196-9/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER	003	2005.0000243-2/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER	036	2008.0000163-0/0
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES	002	2004.0000453-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	027	2007.0001202-7/0
LUIZ FERNANDO CHEMIM	069	2008.0000674-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	024	2007.0001025-4/0
LUIZ KNOB	027	2007.0001202-7/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	007	2006.0000656-4/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	008	2006.0000660-4/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	009	2006.0000660-4/0
MARCELO COUTO DE CRISTO	047	2008.0000478-0/0
MARCELO COUTO DE CRISTO	047	2008.0000478-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	034	2008.0000130-2/0
MARCELO RAYRES	052	2008.0000543-9/0
MARCIA VALENTE	043	2008.0000426-2/0
MARCIUS FONTOURA LASS	015	2007.0000427-9/0
MARCIUS FONTOURA LASS	017	2007.0000444-5/0
MARCIUS FONTOURA LASS	025	2007.0001079-6/0
MARCIUS FONTOURA LASS	037	2008.0000196-9/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	023	2007.0001002-7/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	037	2008.0000196-9/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	053	2008.0000550-4/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	024	2007.0001025-4/0
MARIANA ESPER NICOLETTI	005	2006.0000521-2/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	003	2005.0000243-2/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	020	2007.0000702-8/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	035	2008.0000162-9/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	066	

RICARDO ALBERTO ESCHER	003 2005.0000243-2/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	059 2008.0000633-8/0
ROSANGELA MARIA FONSAACA	023 2007.0001002-7/0
ROSANGELA MARIA FONSAACA	061 2008.0000644-0/0
ROSSANNA ALVES MOURE	040 2008.0000233-8/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	044 2008.0000457-7/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	045 2008.0000457-7/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	047 2008.0000478-0/0
RUBENS COELHO	068 2008.0000671-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031 2008.0000076-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	038 2008.0000210-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040 2008.0000233-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	038 2008.0000210-0/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	010 2006.0000679-1/0
SORAYA LOPES GONÇALVES	048 2008.0000492-1/0
THAIS HELENA ALVES ROSSA	004 2006.0000082-0/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	023 2007.0001002-7/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	027 2007.0001202-7/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	056 2008.0000618-5/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	065 2008.0000666-6/0
TOBIAS DE MACEDO	005 2006.0000521-2/0
TOMAZ DA CONCEICAO	023 2007.0001002-7/0
TOMAZ DA CONCEICAO	061 2008.0000644-0/0
VALMIR BERNARDO PARISI	034 2008.0000130-2/0
VICTOR HUGO DOMINGUES	031 2008.0000076-7/0
VILSON GUDOSKI	030 2008.0000073-1/0
VILSON GUDOSKI	032 2008.0000079-2/0
VILSON GUDOSKI	033 2008.0000082-0/0
VIRGINIA MAZZUCCO	041 2008.0000312-4/0

Bandeirantes

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Comarca de Bandeirantes

Relação n 023/2008JECÍVEL

Juíza Supervisora: Dra Bruna Cavalanti de Albuquerque Zandomeneco

Secretário: Marcio Riciéri Golinelli Storti

Índice Advogados:

Admir Iracy Vilela	22, 25
Adriano Andrés Rossato	10, 19, 28, 32
André Gustavo de Souza	23
Alexandre Rouco Fraga	27
Alexsander Gomes	06
Carla Cristina C. S. Giovanetti	31
Cláudio Roberto Pereira	29
Daniela Cristina Oliveira	04
Erica Fernanda Ramos	24, 26
Fabiana Polican Ciena	05, 17
Gustavo Pelegrini Ranucci	14, 18, 20, 21, 25
Ivonei Storer	23
Jair Ferreira Gonçalves	31
Juliano Martins	03
Lauro Fernando Zanetti	09
Luiz César Teodoro Ribeiro	29
Luis Fernando Biaggi Junior	24, 26
Luis Gustavo Leme	07, 15
Luis Henrique O. B. Pedroso	11
Maykon Jonatha Richter	01, 02, 06, 08
Odair Buzato	09, 22
Raimundo José Lima Mendes	30
Ricardo Alencar Ulrich	04
Ronaldo Ribeiro Pedro	13
Sandra Regina Rodrigues	12, 16
Silvia Maria Melo Rosa	30
Tharik de Tharso Thanes	27

01. Conhecimento n 2007.0289-8 – José fortunato Trindade x Brasil Telecom – diga o autor em 5 dias se pretende produzir provas em audiência. Adv. Maykon Jonatha Richter.

02. Execução n 2006.530-1 – Terezinha do Nascimento x Marlene Alves do Vale Parralelo. Compareça o autor em Secretaria para assinatura do auto de adjudicação. Adv. Maykon Jonatha Richter.

03. Conhecimento n 2008.085-6 – Marco Antonio de Brito x Santeander Seguros – ao autor para que no prazo de 10 dias querendo, apresente impugnação á contestação. Adv. Juliano Martins.

04. Conhecimento n 2006.0501-0 – Maria Aparecida Ramos x Lojas Colombo S/A e Metalúrgica TRAPP – digam os requeridos, se pretendem produzir mais alguma prova. Adv. Daniele Cristina de Oliveira e Ricardo Alencar Ulrich

05. Conhecimento n 2007.0190-2 – Sanches e Vale x Nelson Vilar – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 51, I da Lei 9099/95... condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv. Fabiana Polican Ciena.

06. Execução n 2005.86-1 – Claudine Aparecido SArtorio x Disbalto – vistos, etc... julgo extinta a execução – artigo 794 I do CPC... Adv. Alexsander Gomes e Maykon Jonatha Richter.

07. Conhecimento n 2007.474-8 Carlos José Alves Consentino x Heleno Lucas – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 51, I da Lei 9099/95... condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv. Luis Gustavo Leme.

08. Conhecimento n 2005.0632-0 – Julio de Castro Neto x Jair Custódio Ramos – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 51, I da Lei 9099/95... condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv. Maykon Jonatha Richter.

09. Conhecimento n 2006.0398-1 – Odair Buzato x Banco Itaú S/A – vistos, etc... julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito – artigo 267 VI do CPC... Adv. Odair Buzato e Lauro Fernando Zanetti

10. Execução n 2006.152-7 – Comercio de Calçados Debiaggi x Marcela Cristina Soares – vistos, etc... julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito – artigo 267, VIII do CPC... Adv. Adriano Andrés Rossato.

11. Conhecimento n 2007.392-6 – Gustavo Vacile M. Chirnev x Ediléia Versoi Pagliaci – vistos, etc... declaro extinto o processo, com julgamento do mérito – artigo 269, II do CPC... Adv. Luis Henrique Batista de Oliveira Pedroso.

12. Conhecimento n 2008.23-7 – Odete Nogueira Claudiano x Brasil Telecom – digam as partes em 5 dias se pretendem produzir provas em audiência. Adv. João Gonçalves de Oliveira Junior e Sandra Regina Rodrigues

13. Conhecimento n 2005.0255-7 – Afonso Delfino x Ricardo Ribeiro Carneiro – ao requerido para que, querendo, apresente contra razões de recurso. Adv. Ronaldo Ribeiro Pedro.

14. Conhecimento n 2006.0348-7 – José Donizetti Alves x Maria Selma Alves – vistos, etc... declaro extinto o processo, com resolução do mérito – artigo 269, III do CPC... Adv. Gustavo Pelegrini RANucci

15. Conhecimento n 2007.422-0 – Carlos José Alves Consentino x Francisca Ventura de Oliveira - ... declaro extinto o processo, sem resolução do mérito – artigo 267 III, § 1º do CPC... Adv. Luiz Gustavo Leme..

16. Conhecimento n 2006.194-4 – Adazio Francisco Matheus x Brasil Telecom – vistos, etc... julgo extinto o processo – artigo 794 I do CPC... Adv. Sandra Regina Rodrigues.

17. Execução n 2008.76-7 – Sanches e Vale x Evanilson Cordeiro Figueiroba – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem resolução do mérito – autorizado o desentranhamento do cheque e entrega ao autor... Adv. Fabiana Polican Ciena.

18. Conhecimento n2007.0628-0 – Livraria e Papelaria Ltda x Oraide Vidal – vistos, etc... decreto a revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9099/95... e julgo procedente a reclamação... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

19. Conhecimento n 2007.0517-8 – Adriano Andrés Rossato x Paulo César D de Oliveira – vistos, etc... decreto a revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9099/95... e julgo procedente a reclamação... Adv. Adriano Andrés Rossato.

20. Conhecimento n 2007.0622-0 – Livraria e Papelaria Lalup Ltda x Márcia Cristina Ferreira – vistos, etc... vistos, etc... decreto a revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9099/95... e julgo procedente a reclamação... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

21. Conhecimento n 2007.0603-0 – Livraria e Papelaria Lalup Ltda x Osvaldo dos Reis – vistos, etc... vistos, etc... decreto a revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9099/95... e julgo procedente a reclamação... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

22. Conhecimento n 2007.146-9 – Jorge Barros da Silva x Paulo Sérgio da Silva – audiência de instrução e julgamento para o dia 28/julho/2008, às 10.35 horas. Adv. Admir Iracy Vilela e Odair Buzato.

23. Conhecimento n 2005.072-3 – AP de Souza Calçados ME x Vilma Antonio de Oliveira – ao defensor indicado aos requeridos, para que aceitando o encargo, compareça à audiência de instrução e julgamento para o dia 28/julho/2008, às 8.30 horas. Adv. Ivonei Storer e André Gustavo de Souza.

24. Conhecimento n 2007.0576-1 – Antonio Margarida da Silva x Brasil Telecom – audiência de instrução e julgamento para o dia 4/agosto/2008, às 10.45 horas. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior e Erica Fernanda Ramos

25. Conhecimento n 2007.177-3 – Admir Iracy Vilela x Antonio Leandro Ribeiro – audiência de instrução e julgamento para o dia 4/agosto/2008, às 8.45 horas. Adv. Admir Iracy Vilela e Gustavo Pelegrini Ranucci.,

26. Conhecimento n 2007.575-0 – Sissi aparecida Staut Papa x Brasil Telecom S/A – audiência de instrução e julgamento para o dia 4/agosto/2008, às 10.15 horas. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior e Erica Fernanda Ramos.

27. Conhecimento n 2007.0288-6 – Cristiano Arcanti Vieira x Graciano e Cia Ltda – audiência de instrução e julgamento para o dia 4/agosto/2008, às 10.00 horas. Adv. Alexandre Rouco Fraga e Tharik de Tharso Thanes

28. Conhecimento n 2006.0469-0 – Vital José Trindade Neto x Antonio Miguel Pelisari – audiência de instrução e julgamento

para o dia 28/julho/2008, às 9.40 horas. Adv. Adriano Andrés Rossato

29. Conhecimento n 2007.0150-9 – Laércio Lopes dos Santos x Marco Alves da Silva – audiência de instrução e julgamento para o dia 28/julho/2008, às 10.45 horas. Adv. Luiz César Teodoro Ribeiro e Cláudio Roberto Pereira.

30. Conhecimento n 2006.0420-0 – Doralice Bitencourt x A & A Promoções e Eventos – audiência de instrução e julgamento para o dia 28/julho/2008, às 9.20 horas. Adv. Raimundo José Lima Mendes e Silvia Maria Melo Rosa.

31. Conhecimento n 2006.628-5 – Clovis dos Santos x Marcos Henrique Prouença – audiência de instrução e julgamento para o dia 28/julho/2008, às 10.00 horas. Adv. Carla Cristina dos Santos Giovanetti e Jair Ferreira Gonçalves.

32. Conhecimento n 2008.209-6 – Ivan Henrique dos Santos x Carlos aparecido da Silva – audiência de instrução e julgamento para o dia 4/agosto/2008, às 9.15 horas. Adv. Admir Iracy Vilela.

Campo Largo

Juízado Especial Cível de Campo Largo/PR Everton Luiz Penter Correa – Juiz de Direito Supervisor Relação 12/08

Autos nº 126/00 – Requerente: Maria Lucia da Silva Ângelo X Requerido: Banco do Estado do Paraná. Vistos,.... Defiro o pedido de fl.46, após retornem ao arquivo. Intime-se. Dr. Nelson Paschoalotto.

Autos nº 210/07 – Requerente: Cristian Valaski X requerido: Banco do Brasil S/A. Vistos,.... Sobre o item 2 do pedido de fls.98, manifeste-se o reclamado, em 05 dias, sob pena de penhora. Intime-se. Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Dr. Sergio Eduardo da Silva, Dr. Arinaldo Bittencourt.

Autos nº 267/07 – Requerente: Ângelo Washington Greggio e Stela Fátima Greggio X Requerido: Ace Seguradora. Vistos,.... Sobre o valor remanescente, intime-se a parte reclamada para se manifestar em 05 dias, sob pena de penhora. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Helena Cristina Ferreira Carneiro, Dra. Lorenza de Cássia Amaral Oliveira, Dra. Daniella Letícia Broering, Dr. Adilson de Castro Junior,

Autos nº 323/06 – Requerente: Adelise Pianaro Legnani X Requerido: Joel Baltazar de Oliveira da Cruz. Vistos,.... Indefiro o pedido de fl.69, por ser providencia afeta a parte interessada. Assim, concedo a parte reclamante o prazo de 05 dias, para dar continuidade no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Dr. Jose Gustavo Meneghel Rando.

Autos nº 344/07- Requerente: Ângela Terezinha Taner Dalagrana X requerido: Alessandro Bitencourt. Vistos,.... Aguarde-se conforme requerido as fls.41/42. Após, em não havendo manifestação ao arquivo. Intime-se. Dr. Edson Gonçalves.

Autos nº 366/07 – Requerente: Doralice Lange de Souza X Requerido: TIM Celular S/A. Vistos,.... Sobre o depósito de fl.204, manifeste-se a parte reclamante em 05 dias, sob pena de extinção pelo cumprimento da obrigação. Intime-se. Dra. Simone Rita Zibetti de Souza, Dra. Danusa Feliz, Dra. Fabiula Schimidt,

Autos nº 399/07 – Requerente: Altair Garret da Silveira X Requerido: Lojas Dudony. Vistos,.... Indefiro o pedido de fl.71, haja vista que a parte fora intimada em 14/03/2008 (fl.53v) e promoveu o pagamento somente em, 15/04/2008, assim, completamente a parte reclamada em 15 dias o pagamento , sob pena de penhora. Intime-se. Dra. Kelly Cristine Guandalin, Dr. Cleverson Marcel Colombo, Dr. Dino Costacurta,

Autos nº 370/07 – Requerente: Ubirajara Rutilio Mendes e Ferreira de Araujo X Reclamado: CIA Itaulesing de arrendamento mercantil – grupo Itaú e PRB Industria e Comercio de Embalagens. Vistos,.... Homologo, a decisão de fls.106, na forma do artigo 40 da lei 9.099/95. Intime-se. Liziane Lacerda, Claudia Bueno Gomes, Sergio Antonio Custodio, Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo,

Autos nº 398/07 – Requerente: Audicont Auditoria e Contabilidade S/C Ltda X Requerido: Banco Itaú S/A. Vistos,.... Sobre o cálculo manifeste-se as partes. Intime-se. Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves, Dr. Nelson Paschoalotto.

Autos nº 436/07 – Requerente: José de Azevedo e Agenil Pereira de Azevedo X Requerido: HSBC Seguros do Brasil. Vistos,.... Cumpra-se o V.Acordão. Intime-se. Dr. Adilson de Castro Junior, Dra. Daniella Letícia Broering, Dr. Luiz Mazza, Dra. Magali Cristina Dalcol Zanellato.

Autos nº 701/06 – Requerente: VIP Tratores Ltda – ME X Requerido: Mariano Afonso Wojcik. Vistos,.... Os procedimentos previstos no livro III do CPC não são admissíveis no âmbito dos juizados especiais, por incompatibilidade. Ademais, não há que se falar em acessoriedade da medida ora proposta. Assim, indefiro o processamento da ação proposta. Intime-se. Dr.

Marlon Cordeiro, Dr. Hugo de Almeida Barbosa.

Autos nº 798/06 – Reclamante: Diogo Silva Rodrigues X Reclamado: Crefisa S.A Credito Financeiro. Vistos,.... Devolvo os cinco dias de prazo para a interposição do recurso inominado, os quais deverão ser contados da intimação do presente despacho. Intime-se. Dra. Emilia Daniela C.M.Oliveira. Dra. Amanda Volpe, Dra. Leila mejdalani Pereira.

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL

2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 120/2008

001 - 2004.0000676-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, RAFAEL BARONI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

002 - 2004.0000715-8/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DOS SANTOS PRATES X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI

003 - 2004.0000716-0/0 - Processo de Conhecimento VALCIR MARTINS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

004 - 2004.0000735-0/0 - Processo de Conhecimento CELCIA SCHMEN DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARA BENNEMANN, LOURDES MIGUELINA BROCCO, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

005 - 2004.0000739-7/0 - Processo de Conhecimento AMALIA MARIA ARCONTI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

006 - 2004.0000747-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ GIANSANTE X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

007 - 2004.0000908-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIR PEREIRA DUARTE X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

008 - 2004.0000922-3/0 - Processo de Conhecimento ARTEMIO PACHECO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

009 - 2004.0000926-0/0 - Processo de Conhecimento EVANARAQUEL MARQUES X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

010 - 2004.0000929-6/0 - Processo de Conhecimento NADIR CUENCA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do

recursal, restitua-se ao recorrente. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

099 - 2005.0005551-5/0 - Processo de Conhecimento EMILIA MARTINS SCHMITZ X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Cuida-se da ação declaratória de inexigibilidade de cobrança da assinatura básica mensal cumulada com repetição de indébito, em que proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, o (a) requerente apresentou recurso inominado, devidamente processado. Através da petição retro, o requerente/recorrente pretende a desistência da ação. Considerando que a ação já foi julgada em desfavor do autor, estando em fase recursal, acolho o pedido de desistência com desistência do recurso, homologando-o para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Certifique-se transitado em julgado da sentença. Se realizado o depósito recursal, restitua-se ao recorrente. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

100 - 2005.0005558-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA NORBIATO BONFIM X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Cuida-se da ação declaratória de inexigibilidade de cobrança da assinatura básica mensal cumulada com repetição de indébito, em que proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, o (a) requerente apresentou recurso inominado, devidamente processado. Através da petição retro, o requerente/recorrente pretende a desistência da ação. Considerando que a ação já foi julgada em desfavor do autor, estando em fase recursal, acolho o pedido de desistência com desistência do recurso, homologando-o para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Certifique-se transitado em julgado da sentença. Se realizado o depósito recursal, restitua-se ao recorrente. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOSIANE BORGES PRADO

101 - 2005.0005573-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI PALAORO CARDOSO X BRASIL TELECOM S/A Cuida-se de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança de cobrança de assinatura básica mensal cumulada com repetição de indébito, em que proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, o (a) requerente apresentou recurso inominado, devidamente processado. Através da petição retro, o requerente/recorrente pretende a desistência da ação. Considerando que a ação já foi julgada em desfavor do autor, estando em fase recursal, acolho o pedido de desistência do recurso, homologando-o para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Se realizado o depósito recursal, restitua-se ao recorrente. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

102 - 2005.0005580-6/0 - Processo de Conhecimento MILENA DAHMER GENEHER X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Cuida-se da ação declaratória de inexigibilidade de cobrança da assinatura básica mensal cumulada com repetição de indébito, em que proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, o (a) requerente apresentou recurso inominado, devidamente processado. Através da petição retro, o requerente/recorrente pretende a desistência da ação. Considerando que a ação já foi julgada em desfavor do autor, estando em fase recursal, acolho o pedido de desistência com desistência do recurso, homologando-o para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Certifique-se transitado em julgado da sentença. Se realizado o depósito recursal, restitua-se ao recorrente. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

103 - 2005.0005581-8/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR PASTORELLO X BRASIL TELECOM S/A Cuida-se da ação declaratória de inexigibilidade de cobrança da assinatura básica mensal cumulada com repetição de indébito, em que proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, o (a) requerente apresentou recurso inominado, devidamente processado. Através da petição retro, o requerente/recorrente pretende a desistência da ação. Considerando que a ação já foi julgada em desfavor do autor, estando em fase recursal, acolho o pedido de desistência com desistência do recurso, homologando-o para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Certifique-se transitado em julgado da sentença. Se realizado o depósito recursal, restitua-se ao recorrente. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES

104 - 2005.0005599-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Cuida-se de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança de cobrança de assinatura básica mensal cumulada com repetição de indébito, em que proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, o (a) requerente apresentou recurso inominado, devidamente processado. Através da petição retro, o requerente/recorrente pretende a desistência da ação. Considerando que a ação já foi julgada em desfavor do autor, estando em fase recursal, acolho o pedido de desistência do recurso, homologando-o para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Se realizado o depósito recursal, restitua-se ao recorrente. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2005.0002744-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2005.0002763-2/0

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2005.0002776-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2005.0002846-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2005.0002859-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0002864-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2005.0002865-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2005.0003021-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0003037-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0003064-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0004223-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2005.0004246-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0004343-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0004348-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2005.0004356-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2005.0004370-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2005.0004376-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2005.0004419-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2005.0004428-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2005.0004434-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2005.0004507-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2005.0004557-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2005.0004568-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2005.0004603-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	039	2005.0004635-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	040	2005.0004640-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2005.0004646-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2005.0004694-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2005.0004762-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	050	2005.0004823-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	051	2005.0004847-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	052	2005.0004848-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	053	2005.0004873-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	054	2005.0004876-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	056	2005.0004880-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	057	2005.0004894-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	058	2005.0004929-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	059	2005.0004952-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	061	2005.0004978-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	064	2005.0004993-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	069	2005.0005026-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	070	2005.0005045-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	071	2005.0005049-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	072	2005.0005054-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	073	2005.0005062-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	075	2005.0005125-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	077	2005.0005158-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	078	2005.0005164-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	079	2005.0005172-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	080	2005.0005178-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	081	2005.0005192-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	083	2005.0005315-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	085	2005.0005325-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	088	2005.0005370-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	089	2005.0005381-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	090	2005.0005391-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	091	2005.0005396-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	094	2005.0005461-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	096	2005.0005463-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	097	2005.0005517-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	098	2005.0005548-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	099	2005.0005551-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	101	2005.0005573-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	102	2005.0005580-6/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	013	2005.0004244-0/0
CASSIARA FINGER VARELA	013	2005.0004244-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	013	2005.0004244-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	062	2005.0004983-2/0
JOSE APARECIDO FROES	001	2005.0002744-2/0
JOSE APARECIDO FROES	002	2005.0002763-2/0
JOSE APARECIDO FROES	003	2005.0002776-9/0
JOSE APARECIDO FROES	004	2005.0002846-6/0
JOSE APARECIDO FROES	005	2005.0002859-2/0
JOSE APARECIDO FROES	006	2005.0002864-4/0
JOSE APARECIDO FROES	007	2005.0002865-6/0
JOSE APARECIDO FROES	008	2005.0003021-4/0
JOSE APARECIDO FROES	009	2005.0003037-6/0
JOSE APARECIDO FROES	010	2005.0003064-3/0
JOSE APARECIDO FROES	011	2005.0004223-7/0
JOSE APARECIDO FROES	012	2005.0004235-1/0
JOSE APARECIDO FROES	013	2005.0004244-0/0
JOSE APARECIDO FROES	014	2005.0004246-4/0
JOSE APARECIDO FROES	015	2005.0004277-9/0
JOSE APARECIDO FROES	016	2005.0004343-9/0
JOSE APARECIDO FROES	017	2005.0004348-8/0
JOSE APARECIDO FROES	018	2005.0004350-4/0
JOSE APARECIDO FROES	019	2005.0004356-5/0
JOSE APARECIDO FROES	020	2005.0004370-6/0
JOSE APARECIDO FROES	021	2005.0004376-7/0
JOSE APARECIDO FROES	022	2005.0004419-7/0
JOSE APARECIDO FROES	023	2005.0004428-6/0
JOSE APARECIDO FROES	024	2005.0004434-0/0
JOSE APARECIDO FROES	025	2005.0004441-5/0
JOSE APARECIDO FROES	026	2005.0004448-8/0
JOSE APARECIDO FROES	027	2005.0004474-3/0
JOSE APARECIDO FROES	028	2005.0004499-4/0
JOSE APARECIDO FROES	029	2005.0004507-2/0
JOSE APARECIDO FROES	030	2005.0004539-9/0
JOSE APARECIDO FROES	031	2005.0004549-0/0
JOSE APARECIDO FROES	032	2005.0004557-7/0
JOSE APARECIDO FROES	033	2005.0004561-7/0
JOSE APARECIDO FROES	034	2005.0004568-0/0
JOSE APARECIDO FROES	035	2005.0004603-5/0
JOSE APARECIDO FROES	036	2005.0004615-0/0

JOSE APARECIDO FROES	037	2005.0004627-4/0
JOSE APARECIDO FROES	038	2005.0004629-8/0
JOSE APARECIDO FROES	039	2005.0004635-1/0
JOSE APARECIDO FROES	040	2005.0004640-3/0
JOSE APARECIDO FROES	041	2005.0004646-4/0
JOSE APARECIDO FROES	042	2005.0004694-5/0
JOSE APARECIDO FROES	043	2005.0004707-3/0
JOSE APARECIDO FROES	044	2005.0004702-3/0
JOSE APARECIDO FROES	045	2005.0004706-0/0
JOSE APARECIDO FROES	046	2005.0004762-9/0
JOSE APARECIDO FROES	047	2005.0004798-2/0
JOSE APARECIDO FROES	048	2005.0004813-6/0
JOSE APARECIDO FROES	049	2005.0004817-3/0
JOSE APARECIDO FROES	050	2005.0004823-7/0
JOSE APARECIDO FROES	051	2005.0004847-6/0
JOSE APARECIDO FROES	052	2005.0004848-8/0
JOSE APARECIDO FROES	053	2005.0004873-1/0
JOSE APARECIDO FROES	054	2005.0004876-7/0
JOSE APARECIDO FROES	055	2005.0004879-2/0
JOSE APARECIDO FROES	056	2005.0004880-7/0
JOSE APARECIDO FROES	057	2005.0004894-5/0
JOSE APARECIDO FROES	058	2005.0004929-8/0
JOSE APARECIDO FROES	059	2005.0004952-8/0
JOSE APARECIDO FROES	060	2005.0004972-0/0
JOSE APARECIDO FROES	061	2005.0004978-0/0
JOSE APARECIDO FROES	062	2005.0004983-2/0
JOSE APARECIDO FROES	063	2005.0004985-6/0
JOSE APARECIDO FROES	064	2005.0004993-3/0
JOSE APARECIDO FROES	065	2005.0004996-9/0
JOSE APARECIDO FROES	066	2005.0005003-4/0
JOSE APARECIDO FROES	067	2005.0005014-7/0
JOSE APARECIDO FROES	068	2005.0005018-4/0
JOSE APARECIDO FROES	069	2005.0005026-1/0
JOSE APARECIDO FROES	070	2005.0005045-1/0
JOSE APARECIDO FROES	071	2005.0005049-9/0
JOSE APARECIDO FROES	072	2005.0005054-0/0
JOSE APARECIDO FROES	073	2005.0005062-8/0
JOSE APARECIDO FROES	074	2005.0005092-0/0
JOSE APARECIDO FROES	075	2005.0005125-0/0
JOSE APARECIDO FROES	076	2005.0005140-2/0
JOSE APARECIDO FROES	077	2005.0005158-8/0
JOSE APARECIDO FROES	078	2005.0005164-1/0
JOSE APARECIDO FROES	079	2005.0005172-9/0
JOSE APARECIDO FROES	080	2005.0005178-0/0
JOSE APARECIDO FROES	081	2005.0005192-0/0
JOSE APARECIDO FROES	082	2005.0005288-0/0
JOSE APARECIDO FROES	083	2005.0005315-9/0
JOSE APARECIDO FROES	084	2005.0005322-4/0
JOSE APARECIDO FROES	085	2005.0005325-0/0
JOSE APARECIDO FROES	086	2005.0005355-2/0
JOSE APARECIDO FROES	087	2005.0005367-7/0
JOSE APARECIDO FROES	088	2005.0005370-5/0
JOSE APARECIDO FROES	089	2005.0005381-8/0
JOSE APARECIDO FROES	090	2005.0005391-9/0
JOSE APARECIDO FROES	091	2005.0005396-8/0
JOSE APARECIDO FROES	092	2005.0005434-9/0
JOSE APARECIDO FROES	093	2005.0005440-2/0
JOSE APARECIDO FROES	094	2005.0005461-6/0
JOSE APARECIDO FROES	095	2005.0005462-8/0
JOSE APARECIDO FROES	096	2005.0005463-0/0
JOSE APARECIDO FROES	097	2005.0005517-2/0
JOSE APARECIDO FROES	098	2005.0005548-7/0
JOSE APARECIDO FROES	099	2005.0005551-5/0
JOSE APARECIDO FROES	100	2005.0005558-8/0
JOSE APARECIDO FROES	101	2005.0005573-0/0
JOSE APARECIDO FROES	102	2005.0005580-6/0
JOSE APARECIDO FROES	103	2005.0005581-8/0
JOSE APARECIDO FROES	104	2005.0005599-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	001	2005.0002744-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	002	2005.0002763-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	008	2005.0003021-4/0
JOSIANE BORGES PRADO	015	2005.0004277-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	024	2005.0004434-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	026	2005.0004448-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	027	2005.0004474-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	031	2005.0005459-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	036	2005.000615-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	038	2005.0004629-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	045	2005.0004706-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	047	2005.0004798-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	048	2005.0004813-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	062	2005.0004983-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	074	2005.0005092-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	082	2005.0005288-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	085	2005.0005325-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	089	2005.0005381-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	093	2005.0005440-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	100	2005.0005558-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	054	2005.0004876-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	055	2005.0004879-2/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	056	2005.0004880-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	057	2005.0004894-5/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	058	2005.0004929-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	067	2005.0005014-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	075	2005.0005125-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	084	2005.0005322-4/0
MICHELLE ALBERTI	003	2005.0002776-9/0
MICHELLE ALBERTI	004	2005.0002846-6/0
MICHELLE ALBERTI	005	2005.0002859-2/0
MICHELLE ALBERTI	006	2005.0002864-4/0
MICHELLE ALBERTI	007	2005.0002865-6/0
MICHELLE ALBERTI	008	2005.0003021-4/0

MICHELLE ALBERTI	009	2005.0003037-6/0
MICHELLE ALBERTI	010	2005.0003064-3/0
MICHELLE ALBERTI	011	2005.0004223-7/0
MICHELLE ALBERTI	014	2005.0004246-4/0
MICHELLE ALBERTI	015	2005.0004277-9/0
MICHELLE ALBERTI	016	2005.0004343-9/0
MICHELLE ALBERTI	017	2005.0004348-8/0
MICHELLE ALBERTI	019	2005.0004356-5/0
MICHELLE ALBERTI	020	2005.0004370-6/0
MICHELLE ALBERTI	021	2005.0004376-

SERGIO ROBERTO VOSGERAU	053	2005.0004873-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	054	2005.0004876-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	055	2005.0004879-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	056	2005.0004880-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	059	2005.0004952-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	061	2005.0004978-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	064	2005.0004993-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	064	2005.0004993-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	069	2005.0005026-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	070	2005.0005045-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	071	2005.0005049-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	072	2005.0005054-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	074	2005.0005092-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	075	2005.0005125-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	077	2005.0005158-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	078	2005.0005164-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	080	2005.0005178-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	081	2005.0005192-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	082	2005.0005288-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	088	2005.0005370-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	090	2005.0005391-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	091	2005.0005396-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	093	2005.0005440-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	094	2005.0005461-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	095	2005.0005462-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	096	2005.0005463-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	097	2005.0005517-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	098	2005.0005548-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	100	2005.0005558-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	102	2005.0005580-6/0

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2008

001 - 1998.0000043-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO SERGIO DIAS DA SILVA X DARIO TADEU SIMÕES Intimação do procurador da parte exequente do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 91: "Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção". Adv(s) PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO MATOS

002 - 2004.0000582-9/0 - Execução de Título Judicial JOAO GILBERTO ASTRADA CHAGAS X ANADIR RUTE DOS SANTOS Intimação dos procuradores das partes do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 101: " 1. Realizada a penhora (f.66), sem oposição de embargos. Exequente requer adjudicação de parte do bem penhorado (f. 99). 2. Satisfeitos os requisitos legais, e considerando, ante os resultados da conta e avaliação (f. 92 e 95), com amparo no art. 533 3º, da Lei nº 9099/95, defiro sejam adjudicado 50% (cinquenta por cento), do imóvel penhorado em favor do exequente João Gilberto Astrada Chagas, o qual será repassado ao competente auto de adjudicação. Lavre-se-o, e após expeça-se a carta de adjudicação. 3. Conste do auto e da respectiva carta que a percentagem deve recair sobre a parte ideal pertencente a executada Anadir Rute dos Santos". Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, ANADIR RUTE DOS SANTOS

003 - 2005.0001423-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS GILBERTO DA SILVA X GUIDO EZIO ZENI Intimação do procurador da parte executada do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 100: " Preliminarmente, no prazo de cinco dias, intime-se o executado para fazer prova de que de fato o veículo ora em questão, foi objeto de busca e apreensão pelo alienante fiduciário". Adv(s) JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, VAGNER DE OLIVEIRA

004 - 2005.0003051-7/0 - Execução de Título Judicial CHARLES BILHA X WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Intimação do procurador da parte autora para que no prazo legal se manifeste sobre o pagamento, conforme documento fls. 192". Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, CARLOS HENRIQUE ROCHA

005 - 2006.0000128-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALI SALWAN FARHAT X IMAD NOUMEH Intimação da procuradora da parte reclamante para que no prazo de trinta dias se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, às fls. 75v. Adv(s) NAJLA SILVA FARES

006 - 2006.0000698-1/0 - Execução de Título Judicial ZULMIRA ANA MOROGINSKI X IGUAÇU INF E SOFTWARE LTDA Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EDUARDO RIBEIRO NETO

007 - 2006.0001205-7/0 - Execução de Título Judicial MARTA BRITO MARQUES X BRADESCO SEGUROS S.A Intimação dos procuradores da parte executada do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 144: " 4. Intime-se a executada por Carta com AR, para que informe o número

de conta bancária para a transferência dos valores depositados às f. 115 ou apresente procurador com poderes para fazer a retirada, mediante alvará, da importância, tendo em vista o silêncio em face das intimações de f. 124, 126 e 141". Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINI, REGINA MENSCH, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DENER PAULO MARTINI

008 - 2006.0002203-2/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ ALEMAUDO FARIAS X LUIZ F. TEIGÃO Intimação do procurador da parte reclamante para que no prazo de trinta dias se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, às fls. 102v. Adv(s) NOSLEI DOMINGUES DINIZ, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO ALBUQUERQUE NETO

009 - 2006.0002220-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALI MAHAMAD DIAB X W E A AVIAMENTOS LTDA Intimação a procuradora do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 49: "...A partir deste fato processual, o exequente, apesar de intimado (f. 47), para se manifestar acerca do interesse na continuidade da execução, nada requereu. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil." Adv(s) LUZYARA GS. FIGUEIREDO, MUNIR KASSEM HAMDAN

010 - 2006.0002222-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRA MAURA LACERDA DA SILVA X FRANCIELLI KULIATKOWSKI Intimação do procurador do exequente da sessão conciliatória designada para o dia 24 de julho de 2008 às 18:30 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos. Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO

011 - 2006.0002285-3/0 - Execução de Título Judicial VIVIANE HELEN PIRES ARAUJO X TAM LINHAS AÉREAS S.A. Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R\$ 4.025,63 (quatro mil, vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) GIORGIA ENRIETTI BIN, ADEMAR DA SILVA, RUTE GILL, ANTONIO LU

012 - 2006.0002426-0/0 - Execução Título Extrajudicial MICHELA GIMENEZ SOMBRIJO X JULIANA FERREIRA DOS SANTOS Intimação a procuradora da reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 36: "...tendo a parte exequente sido intimada a respeito (f. 26) requereu a suspensão do processo e, após o decurso do prazo, a mesma se absteve de declinar na quele sentido. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95 (enunciado nº 75 - FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais)." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

013 - 2006.0003029-4/0 - Execução de Título Judicial VANILLO JOSE VITORASSI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da decisão do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 203: " 1. Homologo a desistência do proceimento recursal. 2. Restitua-se a recorrente, mediante ofício ao Banco do Brasil da quantia atinente às despesas recursais, exceto o porte e remessa e retorno, que deve, querendo, pleitear junto ao FUNREJUS. 3. Expeça-se alvará em favor da parte exequente da quantia depositada depositada às f. 747. 4. Decorrido o prazo de quinze dias a contar da intimação desta decisão, em não havendo depósito voluntário, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de f. 137/141, no respeitante às condenações e multa." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

014 - 2006.0003086-4/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA X ITAÚ SEGUROS S/A Intimação do procurador da parte exequente/embargado despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 205: "Vistas ao embargo para querendo apresentar impugnação no prazo legal". Adv(s) FABIANE TERESINHA SAVOLDI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

015 - 2006.0003114-4/0 - Execução de Título Judicial JAIME ALVES PESSOA X MOTOROLA DO BRASIL LTDA Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R\$ 506,62 (quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos) bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) CLEVERTON LORDANI, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS

016 - 2006.0003179-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE REZENDE DA SILVA X JOAREZ VIEIRA DA SILVA Intimação do procurador do autor da sentença de fls.259/264, proferida pelo MM.Juiz de Direito Supervisor: "Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil." Adv(s) RENATO MARTINS LOPES

017 - 2006.0003385-2/0 - Execução Título Extrajudicial DARCI AUGUSTO DE MELO X JUAREZ JOSÉ KUBASKI Intimação do procurador do autor da sentença de fls.41, proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9099/95." Adv(s) LEANDRO DE OLIVEIRA

018 - 2006.0003828-2/0 - Processo de Conhecimento DANIELLE MOLINA X CBF COMPASS CORRETORA DE SEGUROS (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 211/216: "...Via de consequência, fulcrado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO para condenar, as reclamadas, solidariamente, a restituírem a reclamante, a títulos de danos materiais: -o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a incidir da época do desembolso (06.08.2006 - f.17) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação.-o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a incidir da época do desembolso (06.09.2006 - f.17) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Atítulo de danos morais, condeno as reclamadas, solidariamente, a pagarem a reclamante, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, ambos a incidir desta decisão, dace ao arbitramento." Adv(s) JUSILEI SOLEIDE MATICK, YARA SUELI LANG, MUNIRAH MUHIEDDINE, CIRO BRUNING

019 - 2007.0000228-0/0 - Execução de Título Judicial DENER PAULO MARTINI X OLINDA DE JESUS DORNELES Intimação do requerente para que se manifeste, no prazo legal, sobre resposta, consoante ofício fls. 41/52. Adv(s) DENER PAULO MARTINI

020 - 2007.0001089-7/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO KELLER X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte reclamante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 159,02 (cento e cinquenta e nove reais e dois centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação ao Funrejus para devidas providências." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

021 - 2007.0001313-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO SANTOS DE OLIVEIRA SOBRINHO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte reclamante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 212,33 (duzentos e doze reais e trinta e três centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação ao Funrejus para devidas providências." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

022 - 2007.0001337-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA DE CARLI BERNARDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 176,09 (cento e setenta e seis reais e nove centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação ao Funrejus para as devidas providências." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

023 - 2007.0001362-2/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE BRUNO RITCHIE X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte reclamante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 170,31 (cento e setenta reais e trinta e um centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação ao Funrejus para devidas providências." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

024 - 2007.0001363-4/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR HARIVAL GOLDNEY RITCHIE X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte reclamante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 211,30 (duzentos e onze reais e trinta centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação ao Funrejus para devidas providências." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

025 - 2007.0001564-6/0 - Processo de Conhecimento MARLI HINDERSMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte reclamante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 127,25 (cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação ao Funrejus para as devidas providências." Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

026 - 2007.0001646-8/0 - Execução de Título Judicial NELSON DE OLIVEIRA MELO X BRADESCO SEGUROS SA Intimação do procurador do reclamado para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará, caso não conste nos autos juntar procuração com poderes específicos. Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

027 - 2007.0001649-3/0 - Execução Título Extrajudicial 4 ESTABELECIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS TEXTÉIS LTDA-ME X CMMC BAR LTDA Intimação a procuradora do autor da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 48: "...A parte exe-

quente, após o decurso do prazo de suspensão requerido, deixou de dar continuidade ao feito. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) ADENICIA DE SOUZA LIMA

028 - 2007.0001655-7/0 - Execução de Título Judicial MARCIA CHRISTINA DE FREITAS BENTES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da parte reclamada da sentença de fls.63 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art.795)" Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RODRIGO JONAS SAVALHIA, JOSIANE BORGES

029 - 2007.0001830-6/0 - Processo de Conhecimento VERNER HOBOLD X BANCO ITAU S.A Intimação ao procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls.53/55: "...Via de consequência, CONHEÇO DOS EMBARGOS JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil, declarando assim, nula a decisão de f. 36/43." Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JANAINA BAPTISTA TENTE

030 - 2007.0001868-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO CASTELLANELLI X MARCIA APARECIDA ZANOTTI Intimação do procurador da parte reclamada para que se manifeste, no prazo legal, sobre do depósito efetuado, conforme fls. 84. Adv(s) GELSO SANTI, ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

031 - 2007.0002083-5/0 - Execução Título Extrajudicial DOUGLAS B. ALAMINI X RODRIGO SILVA Intimação ao procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 31: "...A parte executada informa às f. 28 que realizou acordo com o exequente. Este intimado a respeito (f.30), deixou transcorrer o prazo sem manifestação (f. 31). Assim, nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo." Adv(s) ZOROASTRO DO NASCIMENTO

032 - 2007.0002112-7/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ HEITOR LASKOS X COOTRESC- COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS ESTADUAIS LTDA Intimação do procurador do autor da sentença de embargos de declaração de fls.144/146 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Via de consequência, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS." Adv(s) VINICIUS EDUARDO SAVIO, LESLEI SIMON, LUCIANA ALBIERO, SHEILA UGOLINI

033 - 2007.0002543-1/0 - Processo de Conhecimento SADI BICICGO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da empresa reclamada para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls.38 dos autos. Adv(s) EMERSON CHIBIAQUI

034 - 2007.0002821-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OUREM X HUSSEIN MUSTAPHA DIAB Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 24 de julho de 2008 às 18:15 horas., devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) WILLY COSTA DOLINSKI

035 - 2007.0002909-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ABAETÉ X RITA DE CÁSSIA TOLEDO Intimação a procuradora do autor da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 42: "...Por conseguinte, tornou-se o reclamado, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, revel e confesso quanto aos fatos alegados pela reclamante, acarretando, com isso, o julgamento antecipado da lide. Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte reclamada Rita de Cássia Toledo a pagar a importância de R\$ 2.117,04 (dois mil, cento e dezessete reais e quatro centavos) com correção monetária acrescidos pela média dos índices do INPC e INPGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1% ao mês), a partir da citação." Adv(s) LUCIANE DE CARVALHO

036 - 2007.0003054-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ DA COSTA X GRACIELA AGUAYO DA SILVA Intimação do procurador da parte autora para retirada do alvará no Banco do Brasil - Agência 0140-6 - PB FORUM, no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

037 - 2007.0003204-9/0 - Processo de Conhecimento KEILA DOS SANTOS X UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Intimação da procuradora da parte autora para que no prazo legal se manifeste sobre petição fls. 57/58. Adv(s) VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

038 - 2007.0003213-8/0 - Execução Título Extrajudicial MORGANA CARBONERA X JURANDIR MATIAS Intimação da procuradora da parte reclamante para que no prazo de trinta dias se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, às fls. 44v. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

039 - 2007.0003293-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO GERHARDT X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE SAN FRANCISCO Intimação do procurador da parte reclamada do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 14: "Diga o reclamado, no prazo legal". Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR

040 - 2007.0003326-4/0 - Processo de Conhecimento IDELFONSO LAZZARIS X SÔNIA MARIA SIMÃO HONORATO Intimação do procurador da parte autora do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 41: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Retire-se de pauta.". Adv(s) PRISCILA GOMES BARBAO

041 - 2007.0003454-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO SILVEIRA X BANCO BMC Intimação aos procuradores da reclamada da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 76/78: "...Via de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte reclamada Banco BMC S/A a pagar ao reclamante o valor de: -o dobro de R\$ 87,07 (oitenta e sete reais e sete centavos) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI computados a partir da cobrança indevida (junho de 2007 - f. 05), e juros legais na ordem de 1,0% ao mês a contar da citação. -o dobro de R\$ 87,07 (oitenta e sete reais e sete centavos) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI computados a partir da cobrança indevida (julho de 2007 - f. 05), e juros legais na ordem de 1,0% ao mês a contar da citação. " Adv(s) GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA

042 - 2007.0003561-9/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA CLADEIRA CARBONI X TAM LINHAS AÉREAS S/A Intimação do procurador da parte reclamada da r. sentença de fls.83/86 proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "...Via de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI e com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos a contar desta decisão, em face do arbitramento." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, ADEMAR DA SILVA

043 - 2007.0003604-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI DE MELLO RODRIGUES X TIM SUL S/A Intimação dos procuradores da parte reclamada da sentença de fls.161/163 proferida pelo MM.Juiz de Direito Supervisor Dr.Marcos Antonio Frason: Via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inc.I do Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para condenar a reclamante a pagar a reclamada o valor de R\$1.172,61 (um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), com correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, a contar da data do protocolo do pedido contraposto (13.12.2007 - f.82) e juros legais (1% ao mês) a partir da data da manifestação sobre o mesmo (26.12.2007 - f.55, item III)." Adv(s) ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

044 - 2007.0003667-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA DE NADAI WROBEL X LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA (E OUTRO) Intimação dos procuradores da 1ª reclamada, LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA, da sentença de fls.109/116, proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, para condenar as reclamadas a indenizar a reclamante, a título de danos materiais, a quantia de R\$399,00 (trezentos e noventa e nove reais) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a contar do desembolso (11.06.2007 - f.08) e juros legais de 1,0% ao mês a partir da citação. Bem como, condeno as reclamadas a título de danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária com base na média do INPC-IGPD-I e juros legais (1% ao mês) a contar desta decisão, em face do arbitramento." Adv(s) AQUILE ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, MARIANE MENEGAZZO, MARCELO RAYES, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

045 - 2007.0003669-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RODRIGUES MOREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação ao procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 26/27: "...Dessa exposição, nos termos do artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o pedido sem resolução do mérito." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

046 - 2007.0003721-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANI BECKER X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação da procuradora da parte reclamada do teor do despacho de fls. 221: Intime-se a reclamada, por sua bastante procuradora, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias apresente o histórico detalhado do consumo de energia elétrica da unidade consumidora identificada sob o nº 5.727.697-8 referente aos meses de outubro de 2005 a setembro de 2006, bem como dos doze (12) meses posteriores à substituição do medidor da unidade conservadora (outubro de 2006 a setembro de 2007)". Adv(s) CLEVERSON LEANDRO ORTEGA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

047 - 2007.0003727-6/0 - Processo de Conhecimento LURDES MARIA ROCKEMBACH X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Intimação do procurador da reclamada da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 28/31: "...Via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Lado outro, nos termos do art.269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para condenar a parte reclamante a pagar a reclamada, o valor de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) corrigidos monetariamente desde novembro de 2007 (f. 26) e com juros legais na ordem de 1,0% ao mês a contar do ajuizamento da demanda." Adv(s) JOSIANE BORGES

048 - 2007.0003971-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ANDRADE DE JESUS X LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA (E OUTRO) Intimação aos procuradores dos reclamados da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 72/76: "...Via de consequência, nos termos do 269, inc. I do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e condeno a primeira reclamada a proceder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a troca da carcaça do aparelho celular LG MG320, com nº serial 353541011362751, sob pena de não o fazendo, responder por multa pecuniária. Bem como, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação a empresa K&S Service." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS

049 - 2007.0004385-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARILIA ANTONIA DA SILVA X JACY DA SILVA GOMES Intimação a procuradora da reclamante da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 12: "...Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução." Adv(s) MARILIA ANTONIA DA SILVA

050 - 2007.0004435-2/0 - Processo de Conhecimento AGUAPÉ COMÉRCIO DE PISCINAS E ACESSÓRIOS LTDA X JANETE AMARAL Intimação do procurador da parte reclamada da redesignação da audiência para 13/11/2008, às 13h30min. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, NEANDRO LUNARDI

051 - 2008.0000153-0/0 - Processo de Conhecimento JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X EDMILSON RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA Intimação ao procurador do autor da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 12: "...Diante da ausência da reclamante (f. 10), julgo extinto o processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9,099, de 26-9-95, atribuindo ao mesmo o pagamento das custas, ressalvada a comprovação a que alude o art. 51, parágrafo 2º, da lei referida." e intimação para o pagamento das custas no valor de R\$ 342,06 (trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), no prazo de 5 dias, sob pena de comunicação ao FUNREJUS para as devidas providências. Adv(s) JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

052 - 2008.0000236-3/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DE FATIMA CAMARGO X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação dos procuradores da parte reclamada do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 105: "Diga a reclamada em cinco dias". Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA

053 - 2008.0000269-1/0 - Processo de Conhecimento JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X TEREZA DO AMARAL Intimação ao procurador da reclamada da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 17: "...A parte autora requereu a desistência do feito. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil." Adv(s) JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, WILLIAM SIMOES

054 - 2008.0000518-5/0 - Processo de Conhecimento MARÍLIA ANOTNIA DA SILVA X VALDIMAR CAMILO DA SILVA Intimação do procurador da parte reclamante do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 11: "Não há que se falar em bloqueio administrativo do bem descrito às f. 10, haja vista que caso ocorra condenação e o bem não se encontrar dentre os bens do requerido, poderá se desfazer a transação através da decretação da fraude à execução.". Adv(s) JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO

055 - 2008.0000529-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LAERCIO DE SOUZA LOPES X BANCO VOLKSWAGEN S/A Intimação do procurador da parte reclamante do despacho do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 28: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias". Adv(s) JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

056 - 2008.0000709-6/0 - Processo de Conhecimento CHEN YUN HSIUNG X GUARASAN SERVIÇO TÉCNICO LTDA Intimação da procuradora da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 170,31 (cento e setenta reais e trinta e um centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação ao Funrejus para devidas providências. Adv(s) AURO-

RA ZILIO, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI

057 - 2008.0001002-2/0 - Processo de Conhecimento JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X ANTONIO ALFREDO HECK Intimação ao procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 14: "...Assim julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

058 - 2008.0001051-5/0 - Processo de Conhecimento YONE BORGES DE FREITAS X ZENILDA ROSA DA SILVA KRUGER (E OUTRO) Intimação a procuradora da reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 24: "A parte autora requereu a desistência do feito. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil." Adv(s) AURORA ZILIO

059 - 2008.0001827-3/0 - Processo de Conhecimento VILSON ROBERTO FRANCISCO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação ao procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 77/78: "...Dessa exposição, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a reclamação." Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO

060 - 2008.0001923-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDA AGNES CASTAGNARO DA SILVA X BANCO FINASA S/A Intimação a procuradora da reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason de fls. 20/21: "...Dessa exposição, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, diante da inadmissibilidade do procedimento." Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	011	2006.0002285-3/0
ADEMAR DA SILVA	042	2007.0003561-9/0
ADEMAR MARTINS MONTORO	059	2008.0001827-3/0
ADENICIA DE SOUZA LIMA	027	2007.0001649-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2007.0001646-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2007.0001655-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	045	2007.0003669-3/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	043	2007.0003604-9/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	044	2007.0003667-0/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	008	2006.0002203-2/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	008	2006.0002203-2/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	004	2005.0003051-7/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	002	2004.0000582-9/0
ANDREIA STRASSBURGER	012	2006.0002426-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	020	2007.0001089-7/0
ANDREIA STRASSBURGER	021	2007.0001313-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	022	2007.0001337-9/0
ANDREIA STRASSBURGER	023	2007.0001362-2/0
ANDREIA STRASSBURGER	024	2007.0001363-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	046	2007.0003721-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	052	2008.0000236-3/0
ANTONIO LU	011	2006.0002285-3/0
AQUILE ANDERLE	044	2007.0003667-0/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	055	2008.0000529-8/0
AURORA ZILIO	056	2008.0000709-6/0
AURORA ZILIO	058	2008.0001051-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	029	2007.0001830-6/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	004	2005.0003051-7/0
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	048	2007.0003971-0/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	025	2007.0001564-6/0
CIRO BRUNING	018	2006.0003828-2/0
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA	046	2007.000228-0/0
CLEVERTON LORDANI	015	2006.0003114-4/0
DENER PAULO MARTINI	007	2006.0001205-7/0
DENER PAULO MARTINI	019	2007.0000228-0/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	006	2006.0000698-1/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	060	2008.0001923-6/0
EMERSON CHIBIAQUI	033	2007.0002543-1/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	038	2007.0003213-8/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	042	2007.0003561-9/0
FABIANE TERESINHA SAVOLDI	014	2006.0003086-4/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	044	2007.0003667-0/0
GELSO SANTI	030	2007.0001868-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2006.0003029-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2007.0001089-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2007.0001313-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	022	2007.0001337-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2007.0001362-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2007.0001363-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	025	2007.0001564-6/0
GORGIA ENRIETTI BIN	011	2006.0002285-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	041	2007.0003454-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	052	2008.0000236-3/0
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO	006	2006.0000698-1/0
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO	054	2008.0000518-5/0
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO	055	2008.0000529-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	013	2006.0003029-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	020	2007.0001089-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	021	2007.0001313-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	022	2007.0001337-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2007.0001362-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2007.0001363-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	025	2007.0001564-6/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	029	2007.0001830-6/0

JANAINA GIOZZA ÁVILA	041	2007.0003454-3/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	052	2008.0000236-3/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	051	2008.0000153-0/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	053	2008.0000269-1/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	057	2008.0001002-2/0
JORGE AUGUSTO MATOS	001	1998.0000043-4/0
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS	003	2005.0001423-0/0
JOSIANE BORGES	028	2007.0001655-7/0
JOSIANE BORGES	047	2007.0003727-6/0
JUSILEI SOLEIDE MATICK	018	2006.0003828-2/0
KARIN LOIZE HOLLER	043	2007.0003604-9/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	026	2007.0001646-8/0
LEANDRO DE OLIVEIRA	017	2006.0003385-2/0
LESLEI SIMON	032	2007.0002112-7/0
LUCIANA ALBERIO	032	2007.0002112-7/0
LUCIANE DE CARVALHO	035	2007.0002909-9/0
LUZYARA GS. FIGUEIREDO	009	2006.0002220-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	007	2006.0001205-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	014	2006.0003086-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	026	2007.0001646-8/0
MARCELO RAYES	044	2007.0003667-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	015	2006.0003114-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	029	2007.0001830-6/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	037	2007.0003204-9/0
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	056	2008.0000709-6/0
MARIANE MENEGAZZO	013	2006.0003029-4/0
MARIANE MENEGAZZO	044	2007.0003667-0/0
MARIANE MENEGAZZO	048	2007.0003971-0/0
MARILIA ANTONIA DA SILVA	049	2007.0004385-7/0
MAURICIO DEFASSI	003	2005.0001423-0/0
MUNIR KASSEM HAMDAN	009	2006.0002220-9/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	018	2006.0003828-2/0
NAJLA SILVA FARES	005	2006.0000128-5/0
NEANDRO LUNARDI	050	2007.0004435-2/0
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	015	2006.0003114-4/0
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	052	2008.0000236-3/0
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	008	2006.0002203-2/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	039	2007.0002935-5/0
OSMAR CODOLLO FRANCO	010	2006.0002222-2/0
PAULO ROBERTO MARTINI	007	2006.0001205-7/0
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	001	1998.0000043-4/0
PRISCILA GOMES BARBAO	040	2007.0003326-4/0
REGINA MENSCH	007	2006.0001205-7/0
RENATA DE NADAI WROBEL	044	2007.0003667-0/0
RENATO MARTINS LOPES	016	2006.0003179-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	050	2007.0004435-2/0
ROBERTO CHIMANSKI	036	2007.0003054-3/0
RODRIGO JONAS SALVALHA	028	2007.0001655-7/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	030	2007.0001868-3/0
RUTE GILL	011	2006.0002285-3/0
SHEILA UGOLINI	032	2007.0002112-7/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	043	2007.0003604-9/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	044	2007.0003667-0/0
VAGNER DE OLIVEIRA	003	2005.0001423-0/0
VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER	037	2007.0003204-9/0
VINICIUS EDUARDO SAVIO	032	2007.0002112-7/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	002	2004.0000582-9/0
WILLIAM SIMOES	053	2008.0000269-1/0
WILLY COSTA DOLINSKI	034	2007.0002821-6/0
YARA SUELI LANG	018	2006.0003828-2/0
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	031	2007.0002083-5/0

Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 020/2008

001 - 1999.0000008-6/0 - Execução de Título Judicial NENETI ADELAR ORZECZOWSKI X CARLOS EDUARDO MOYSES GANTOUS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI

002 - 2000.0000124-4/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO MARQUES DE MORAIS X THIMOTEU NASCIMENTO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM

003 - 2002.0000120-1/0 - Execução de Título Judicial JOÃO CARVALHO X PRIMACON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Sobre a certidão de fl. 183, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO

004 - 2002.0000332-8/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON LUIZ GUALDESSI X ADEMIR STRECHAR Sentença julgando improcedentes os embargos - Inexistindo omissões, contradições ou obscuridades na sentença proferida, indefiro os embargos declaratórios oferecidos. Adv(s) FABIO FERREIRA, ANA VALCI SANQUETA

005 - 2002.0000412-0/0 - Execução de Título Judicial NESTOR MAYER X EBATE CONSTRUTORA LTDA Intimação das partes quanto a designação das hastas públicas para os dias 01/07/2008 e 15/07/2008. Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

006 - 2003.0000010-3/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ZEHLAQUI MOREIRA X JOSE BONIFACIO DE BAR-

ROS GARCIA Sobre o cálculo, digam as partes, no prazo com de cinco dias. Adv(s) ALAIR VALTRIN, JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

007 - 2003.0000203-8/0 - Processo de Conhecimento HAROLD FARIA X LYNNA DO BRASIL INDÚSTRIA COM. E BEN. DE MADEIRAS LTDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

008 - 2003.0000305-1/0 - Execução de Título Judicial JOSUÉ JOSÉ DE CARVALHO X LYNNA DO BRASIL INDÚSTRIA COM. E BEN. DE MADEIRAS LTDA Intimação da parte exequente (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

009 - 2004.0000042-5/0 - Execução de Título Judicial ADIR JORGE DOMINGOS X CELIA MARA M. R. DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IBERE EDUARDO SASSO, ALYSSON BURKO CHICALSKI, MARA DO ROCIO SIMIONI, MARA DO ROCIO SIMIONI

010 - 2004.0000113-4/0 - Execução de Título Judicial MARIO CEZAR DA ROSA X JEFFERSON LEITE SOARES DE FREITAS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, VILMA DE ALMEIDA BASTOS, ANDERSON ADALTON DA SILVA

011 - 2004.0000437-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZANIA CALDAS FARIA X ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (E OUTRO) Sobre a certidão de fl. 72 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

012 - 2005.0000162-2/0 - Execução Título Extrajudicial ISABEL ALBUQUERQUE X MARY VIEIRA MARTINS Retirar o alvará. Adv(s) VALDECY SCHON

013 - 2005.0001201-4/0 - Execução de Título Judicial ELIETE HELENA ALCANTARA X JUACIR JOSE LUIS Sobre a certidão de fl. 56 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

014 - 2005.0001398-5/0 - Execução de Título Judicial WALDEMAR VANTROBA X JOSE ALZIRO FERREIRA Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, no prazo imprerterível de 3 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) AIRTON JOAO PENTEADO

015 - 2005.0001451-9/0 - Execução de Título Judicial JOSE REINALDO DE LIMA X JR MOTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCIANA HAAS, LUCIANO CHIZINI CHEMIN, OSMAEL LYCENKO

016 - 2005.0001736-6/0 - Execução Título Extrajudicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X JOSIANI TUSSI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSMAEL LYCENKO

017 - 2005.0002202-5/0 - Execução de Título Judicial SIGLINDA SCHEER BITTARELLO X NUCIA CRISTINA DIAS KAPAZI Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) GRACILIANO RIBEIRO

018 - 2005.0002331-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA ORTIZ X EVIDENCIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALENCAR LEITE AGNER, LUCAS OSTERNA-CK MALUCELLI

019 - 2005.0002530-4/0 - Execução de Título Judicial AUTO PEÇAS SANTA CUEZ LTDA X JOÃO BATISTA MACHADO (E OUTROS) Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 264,43, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar embargos, no prazo de 15 dias. Adv(s) ADRIANO ZAGORSKI, JAYME SOUZA ALVES

020 - 2006.0000097-0/0 - Execução de Título Judicial JONAS SANCHEZ X GISELE DE ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURICIO DE LACERDA LOURES

021 - 2006.0000279-1/0 - Execução Título Extrajudicial LYSENKO E LYSENKO LTDA X JOÃO PAULO SENGGER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI

022 - 2006.0000492-0/0 - Execução de Título Judicial J.C.S. ALMEIDA & CIA LTDA X VANY SANDRIN Retirar ofício em Cartório Adv(s) OSMAEL LYCENKO, KAREN CRISTINA LOPES

023 - 2006.0000729-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDI APARECIDA & CIA LTDA ME X DAYANE CRISTINA BASTOS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

024 - 2006.0001122-3/0 - Execução de Título Judicial BRASIL TELECOM S/A X MARCOS DA SILVA Intimação da parte requerida para retirar alvará. Adv(s) ROMEU FELCHAK, ISABEL APARECIDA HOLM

025 - 2006.0001255-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANE APARECIDA SZYCHTA X VIVO S/A Retirar o alvará. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, ANDREIA SILVANE TYSKI

026 - 2006.0001258-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA SILMARA DE LIMA RICKLI (E OUTRO) X ALFREDO SCHNEIDER Intimação da parte credora (na pesso de seu procuradores - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, ALEXANDRE BARBIERI NETO

027 - 2006.0001392-0/0 - Execução de Título Judicial ATAI-DE LYCENKO ME X MARCELO ROGÉRIO KELLER Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, no prazo imprerterível de 3 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

028 - 2006.0001602-1/0 - Processo de Conhecimento FÉLÍCIA GUIMARÃES CHAGAS X BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Retirar o alvará. Adv(s) ROBERTO LOPES SILVESTRI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ALCIONE BASTOS RIBAS, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA

029 - 2006.0001763-9/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO HORST X JEFERSON JESUS DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

030 - 2006.0001812-2/0 - Execução de Título Judicial ELIZEBET APARECIDA GOMES DA SILVA X MARIZA VARELA Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

031 - 2006.0001896-7/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA MAZUTTI X JULIANO SKREPKA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

032 - 2006.0001900-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA MAZUTTI X A. GOULART & CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 12/08/2008 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

033 - 2007.0000010-5/0 - Processo de Conhecimento C. CO-RADASSI & CIA. LTDA. X KAMINSKI & SACKS TRANSPORTES LOGISTICOS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA

034 - 2007.0000121-8/0 - Processo de Conhecimento TANIA DE LURDES SIMIONI X GOLTRANSPORTES AEROS S/A Retirar o alvará. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, KIZY CECIANI DALLASTRA, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

035 - 2007.0000139-3/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIÃO TEIXEIRA X CARLOS ALBERTO MARTINS Intimação da parte credora (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

036 - 2007.0000144-5/0 - Execução de Título Judicial ANA APARECIDA SCATOLIN X LUCIANO ARAUJO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

037 - 2007.0000172-4/0 - Execução de Título Judicial ANA APARECIDA SCATOLIN X CARMEM L.S. OTAKI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALLAN QUARTIERO

038 - 2007.0000275-0/0 - Execução de Título Judicial JEANINE DE OLIVEIRA GOMES - ME X ATACIR INDYCZUK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

039 - 2007.0000293-8/0 - Execução de Título Judicial JEANINE DE OLIVEIRA GOMES - ME X LUCIANO HOFNASKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

040 - 2007.0000410-5/0 - Execução de Título Judicial VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO X PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

041 - 2007.0000463-5/0 - Execução de Título Judicial CLAUDINO MOTTA X JOSE MAURICIO GONÇALVES HART-

MANN Intimação da parte credora (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

042 - 2007.0000553-4/0 - Execução de Título Judicial CLAUDINO MOTTA X VANDERLEI MARTINS PADILHA Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

043 - 2007.0000718-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA DE SOUZA CONRADO X CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Intimação da parte autora para que decline o cnpj do requerido viabilizando as diligências, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

044 - 2007.0000826-7/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO SOARES X DIBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOGI LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI

045 - 2007.0000882-5/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X ARCELIO DUDA JUNIOR Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

046 - 2007.0000968-4/0 - Execução de Título Judicial PEDRO DE LARA X ZILDA APARECIDA DA CRUZ Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

047 - 2007.0001061-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE ADRIANA KLEINUBING X M. JULEK COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA (E OUTRO) Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, ANTONIO CARLOS KOPPE, MARCOS MULLER CWIERTNIA

048 - 2007.0001126-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE HENRIQUE MICHALAK X BANCO ITAÚ S/A Eventual recurso será recebido unicamente no efeito devolutivo. Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

049 - 2007.0001128-0/0 - Processo de Conhecimento JOSMAR SCHEMUDA X BANCO ITAU S/A Retirar o alvará. Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA

050 - 2007.0001131-8/0 - Processo de Conhecimento EMILCE ROSANE MUDREY X HSBC BANK BRASIL S/A Digam as partes no prazo de cinco dias. Adv(s) EDUARDO BASTOS DE BARROS, OLDEMAR MARIANO

051 - 2007.0001182-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO CELESTE X BANCO SANTANDER BRASIL S.A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

052 - 2007.0001219-0/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER DE JESUS SIQUEIRA X RODRIGO PIMENTEL BASTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, FABIO FARES DECKER, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS

053 - 2007.0001269-5/0 - Execução de Título Judicial ELAINE TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA X ALINOR MARCONDES MOREIRA Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

054 - 2007.0001299-8/0 - Execução de Título Judicial MOLIANI E CHEMIM CIA LTDA ME CARTUCHOS.COM X JORGE MIGUEL ANNES Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

055 - 2007.0001322-9/0 - Execução de Título Judicial IRES

DA SILVA LESSA X COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE CARGAS DO MEIO OESTE CATA-RINENSE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, ANTONIO LAVRATTI PONTES

056 - 2007.0001385-0/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X JOAO GILBERTO LEICHTWEIS Intimação da parte exequente (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

057 - 2007.0001395-0/0 - Execução Título Extrajudicial POYANE E FURLAN LTDA ME X EDSON CARLOS CREMA Intimação da parte executada quanto a penhora realizada sobre um notebook toshiba A 215, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), bem como da designação de audiência de conciliação em execução designada para o dia 12/08/2008, às 14:15 horas, oportunidade em que poderá querendo oferecer impugnação. Adv(s) MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

058 - 2007.0001395-0/0 - Execução Título Extrajudicial POYANE E FURLAN LTDA ME X EDSON CARLOS CREMA Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 12/08/2008 Adv(s) MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

059 - 2007.0001469-5/0 - Processo de Conhecimento ROSINHA APARECIDA DE SOUZA TAKS X ROMAIR BRASIL Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

060 - 2007.0001479-6/0 - Processo de Conhecimento GEORGETON UBIRATAN CAMPOS X MERCADOMOVEIS LTDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEI

061 - 2007.0001522-9/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X JAIR ALEXANDRE MOCELIN Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

062 - 2007.0001561-0/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X GIOVANI DE ARAUJO LIMA Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

063 - 2007.0001580-0/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X IRINEU RODRIGUES Intimação da parte credora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

064 - 2007.0001704-0/0 - Execução de Título Judicial DANUTA PANEK PIRES X SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MORRAMED DIB DARWICHE, SERGIO ROBERTO LOSSO, MARCOS SUNG IL JO

065 - 2007.0001738-0/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X GILBERTO ANTONIO MONZELEWSKI Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, no prazo imprerterível de 3 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

066 - 2007.0001773-5/0 - Processo de Conhecimento GLEITON LEVISKI X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CEZAR AUGUSTO FABIANE

067 - 2007.0001805-2/0 - Execução de Título Judicial GHOSTEME CONFECÇÕES LTDA X DAÍ PRA I JÓIAS LTDA (E OUTROS) Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, no prazo imprerterível de 3 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) RODRIGO ZANBERLAN, ADRIANO ZAGORSKI, ANDRÉ LUIZ BUCHELE DE OLIVEIRA, HELENA LANZINI LOSSO, FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES, NEWTON DORNELES SARATT, HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS

068 - 2007.0001817-7/0 - Execução Título Extrajudicial ADOLFO BERNARDINO DE SOUZA X LOIDE ANDREA SALACHE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS

069 - 2007.0001862-2/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA COLARITES (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BANESTADO Retirar alvará. Adv(s) ANTONIO LAVRATTI PONTES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

070 - 2007.0001915-3/0 - Execução de Título Judicial ANÉZIO BASTOS SILVÉRIO X BANCO ITAU S/A- ANTIGO BANESTADO Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO, ALFREDO MARCOS SILVERIO

071 - 2007.0001916-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DEZIDERIO KLOSTER X BANCO ITAU S/A- ANTIGO BANESTADO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

072 - 2007.0001963-4/0 - Processo de Conhecimento RETIFICA GUARAMOTORES X CRISTO & FERREIRA TRANSPORTES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSMAR LYCENKO, ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO

073 - 2007.0002116-4/0 - Processo de Conhecimento LIDIA DOS ANJOS SOARES X BANCO REAL - ABN AMRO Sobre os documentos digam as partes em dez dias. Adv(s) VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALFEU RIBAS KRAMER

074 - 2007.0002120-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELMIRA CARDOZA DINIZ X BANCO ITAU S/A- ANTIGO BANESTADO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

075 - 2007.0002223-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZENITA MORAES CORREA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A A justificativa apresentada não merece acolhimento. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

076 - 2007.0002241-8/0 - Processo de Conhecimento NADIR DE CAMPOS X BANCO ITAU S/A- ANTIGO BANESTADO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

077 - 2007.0002248-0/0 - Processo de Conhecimento ERONDINA CARDOSO DE MATOS X BANCO ITAU HOLDING FINANCIERA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

078 - 2007.0002416-4/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X PAULO KAJUK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

079 - 2007.0002429-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLARI GUSSE X ANCELMO CALDAS FERREIRA DA SILVA Comprove o credor o registro das penhoras junto às matrículas dos imóveis, observando-se o § 4º do art. 659 do CPC. Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

080 - 2007.0002501-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANI DOS REIS WEEGE X SILVIO CESAR TAGLIARO BRITO (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

081 - 2007.0002603-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA X LOJAS DUDONY Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, DINO COSTACURTA

082 - 2007.0002679-5/0 - Processo de Conhecimento JACIR CHIQUITO (E OUTRO) X MARIA ROSANGELA SVIDNICKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROMEU FELCHAK, VICTORIO HAUAGE

083 - 2008.0000048-8/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LUIZ ALVES RIBEIRO (E OUTRO) X GLOBEX UTILIDADE S.A.-PONTO FRIO Em dez dias esclareçam os reclamantes se o produto foi entregue pela reclamada ou se o negócio foi cancelado, informando a respectiva data. No mesmo prazo, juntem aos autos o deonstrativo do valor pleteado a título de dano moral. Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

084 - 2008.0000050-4/0 - Processo de Conhecimento ABBAS DARWICHE X UNIBANCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, SERGIO ROBERTO LOSSO, FABRÍCIO TAPXURE SCARAMUZZA

085 - 2008.0000051-6/0 - Processo de Conhecimento MARA

DO ROCIO SIMIONI X LOJAS DUDONY Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, JEFFERSON DALLASEN, DINO COSTACURTA

086 - 2008.0000131-4/0 - Processo de Conhecimento CLARI GUSSE X ESPÓLIO DE FLAVIO JOSE LACERDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 04/08/2008 Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA, MARCOS ANTONIO BETTEGA

087 - 2008.0000176-7/0 - Processo de Conhecimento DAVI KOZAK X CENTAURO SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

088 - 2008.0000178-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

089 - 2008.0000180-7/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI KLIPPE BAHLS X CENTAURO SEGURADORAS/A Digam as partes em cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

090 - 2008.0000181-9/0 - Processo de Conhecimento VALMIR DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A Digam as partes em cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

091 - 2008.0000201-1/0 - Processo de Conhecimento IRENE DELATTRE X TELET S/A - TELEFONIA CLARO Refaço a publicação tendo em vista não ter constado o nome do advogado constituído pelo reclamado. Em dez dias a reclamada deverá exibir cópia do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (assinado pela reclamante), prevenido a possibilidade do bloqueio da linha, nos casos em que ultrapassar o limite de crédito concedido, bem como, a aplicação da multa por cancelamento antecipado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a reclamante pretendia comprovar, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES

092 - 2008.0000202-3/0 - Processo de Conhecimento DIVONEI LUIZ DA SILVA (E OUTRO) X JAIR ANTÔNIO BORDIGNON Sobre a proposta de honorário, digam as partes em cinco dias. Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO, HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS

093 - 2008.0000261-7/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X MARLI NASCIMENTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 08/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR

094 - 2008.0000290-8/0 - Processo de Conhecimento GIANCARLO RODRIGUES MINO X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS. COM) Concedo o prazo pleteado em audiência. Adv(s) GIANCARLO RODRIGUES MINO

095 - 2008.0000299-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELI LOPES X BANCO FINASA Retirar o alvará. Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, LUCIANO ALVES BATISTA

096 - 2008.0000410-0/0 - Processo de Conhecimento ANA GRAZIANI BONETTI X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO, ISABEL APARECIDA HOLM

097 - 2008.0000411-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDO CALISTO DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Comprove o reclamante, em cinco dias, o pagamento da última parcela do acordo, vencida em 04/03/08 (fl. 63). Adv(s) MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

098 - 2008.0000419-7/0 - Processo de Conhecimento JONIVAL JORGE ARAUJO ME X COUROS BOM RETIRO LTDA (E OUTRO) Com relação ao pedido de fls. 37 não há necessidade de tal informação, tendo em vista que o devedor poderá efetuar o pagamento com abertura de conta a disposição deste Juízo. Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS

099 - 2008.0000422-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR AUGUSTO CAETANO FILHO X ALBERTINO HORSTMANN (E OUTRO) Havendo matéria de fato a ser elucidada (origem dos cheques) foi designado audiência de instrução e julgamento. Adv(s) EVANDRO SEVERINO COLONHI, MAURICIO DE LACERDA LOURES

100 - 2008.0000422-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR AUGUSTO CAETANO FILHO X ALBERTINO HORSTMANN (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/08/2008 Adv(s) EVANDRO SEVERINO COLONHI, MAURICIO DE LACERDA LOURES

101 - 2008.0000434-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELIZETE QUEIROZ E SILVA X KAMINSKI & SACKS TRANSPORTES LOGISTICOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 04/08/2008 Adv(s) JOSETE FON-

SECA FORESTI

102 - 2008.0000495-7/0 - Processo de Conhecimento ELIFAS LEVI DE SOUZA X DAVI GONÇALVES Defiro as provas requeridas pelas partes. Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO, ANA AMELIA NERONE

103 - 2008.0000495-7/0 - Processo de Conhecimento ELIFAS LEVI DE SOUZA X DAVI GONÇALVES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 01/08/2008 Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO, ANA AMELIA NERONE

104 - 2008.0000550-4/0 - Processo de Conhecimento VALMIR MENDES DO CARMO X CLOVIS ROGÉRIO STANGERLIM Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

105 - 2008.0000594-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS MARTINI MINO X CAMINHOS DO PARANÁ S/A Defiro as provas requeridas. Adv(s) GIANCARLO RODRIGUES MINO, ANTONIO CESAR HAVRESKO

106 - 2008.0000594-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS MARTINI MINO X CAMINHOS DO PARANÁ S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 01/08/2008 Adv(s) GIANCARLO RODRIGUES MINO, ANTONIO CESAR HAVRESKO

107 - 2008.0000612-4/0 - Processo de Conhecimento AUTO MOLAS CORSDASSI LTDA ME X LUIZ ANTONIO VICENTIM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO

108 - 2008.0000630-2/0 - Processo de Conhecimento ACÁCIO PARANHOS DA SILVA X REGINAL GONÇALVES CONFECÇÕES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

109 - 2008.0000634-0/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL EUGENIO FERREIRA MENDES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

110 - 2008.0000647-6/0 - Processo de Conhecimento GENOLINO PORTELLA LOUREIRO X PRIME COMÉRCIO DE CELULARES LTDA (E OUTRO) Esclareça o reclamante, em cinco dias, se os celulares adquiridos odem ser utilizados para tirar fotos. Ficou clara a impossibilidade de transmissão de fotos. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES, DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

111 - 2008.0000682-0/0 - Processo de Conhecimento TRANSPORTADORA ISADORA LTDA ME X ZACARIAS BENEDITO DOS SANTOS Esclareça a reclamante se pretende excluir Zacarias B. Dos Santos do pólo passivo e se concorda com inclusão da seguradora. Adv(s) MARLON SILVESTRE KIERECZ, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ELIZABETE NIZER SELL

112 - 2008.0000683-2/0 - Processo de Conhecimento TAFAREL PORTELLA DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES, ELIZABETE NIZER SELL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

113 - 2008.0000684-4/0 - Processo de Conhecimento elcio josé mehem filho X NILTON FARIAS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 13/08/2008 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, TICIANE DALLA VECCHIA

114 - 2008.0000684-4/0 - Processo de Conhecimento elcio josé mehem filho X NILTON FARIAS Defiro as provas requeridas. Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, TICIANE DALLA VECCHIA

115 - 2008.0000727-4/0 - Processo de Conhecimento JANDIR CARDOSO X C.J. DESCONSI & CIA. LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA, AURIMAR JOSE TURRA

116 - 2008.0000750-4/0 - Execução Título Extrajudicial CAESILAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME X ALEXANDRO MONTES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

117 - 2008.0000783-2/0 - Processo de Conhecimento ROSELI DE LARA X MARCELO FABRÍCIO FOLADOR Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

118 - 2008.0000790-8/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X ZALBINO CARLOS CRUZ PINTO ME Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

119 - 2008.0000791-0/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X VALDECIR DA SIL-

VA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

120 - 2008.0000793-3/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X DENIZE TEREZINHA PELEKE LARA ZENE Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 07/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

121 - 2008.0000794-5/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X IVONE SALETE WISNIEWSKI Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

122 - 2008.0000795-7/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X ADVAN SCHVAIDAK Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 07/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

123 - 2008.0000796-9/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X LAURO AUGUSTO MAZZAROLO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 11/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

124 - 2008.0000797-0/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVALTDA- PNEUFORTE X ARILDO JOSÉ CRUZ Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 07/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

125 - 2008.0000800-0/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X BERALDO DE PAULA BORGES Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

126 - 2008.0000806-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS VIVI X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM

127 - 2008.0000807-2/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIO COLETTI X NOBRE SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM

128 - 2008.0000808-4/0 - Processo de Conhecimento FELISBERTO MAIER X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM

129 - 2008.0000810-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO SERGIO NUNES RAMOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

130 - 2008.0000823-7/0 - Processo de Conhecimento RICARDO TEREZAN PALÁCIO BARBOSA X SANDRO GERALDO DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 04/08/2008 Adv(s) ANTONIO LAVRATTI PONTES

131 - 2008.0000826-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ EDUARDO PEIXER BETTEGA X GOL TRANSPORTES AÉREOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 04/08/2008 Adv(s) HELENA LANZINI LOSSO, RODRIGO LANZINI VILLELA

132 - 2008.0000827-4/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI MAZURECH TUROK X JUAREZ ZARPELON Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 04/08/2008 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM

133 - 2008.0000841-5/0 - Processo de Conhecimento GERSON JOÃO MENDES DE ABREU X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, ISABEL APARECIDA HOLM

134 - 2008.0000842-7/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY MARCONDES CARNEIRO X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, ISABEL APARECIDA HOLM

135 - 2008.0000882-0/0 - Processo de Conhecimento ROVANEI SANTOS SAMPIETRO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

136 - 2008.0000890-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HAMERSKI X JOSÉ EDILSON MICOLACHYK Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

137 - 2008.0000891-0/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X ROSANE APARECIDA PEREIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as par-

tes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

138 - 2008.0000892-1/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X ELENIR T. FERNANDES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

139 - 2008.0000896-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO THOMAZ MICHALOSKI OLIVEIRA X OLISMAR TE-REBINTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) OLIVIO TULLIO NETO, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

140 - 2008.0000898-2/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X ROSANE APARECIDA PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

141 - 2008.0000899-4/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X MVES SERVI-TRANSPORTE Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 11/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

142 - 2008.0000900-0/0 - Processo de Conhecimento AILTON JUNGLES DE CARVALHO X CRISTIANO HORST (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

143 - 2008.0000902-3/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X PH TRANSPORTES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 07/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

144 - 2008.0000903-5/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X WILSON SIQUEIRA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 07/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

145 - 2008.0000905-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HAMERSKI X RIVAIR SEBASTIÃO DE FARIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

146 - 2008.0000906-0/0 - Processo de Conhecimento NEIRI LOPES DE ALMEIDA X MAXIMILIAN FORLIN Indefiro a denunciação oferecida à fl. 48, com fundamento no art. 10 da Lei 9099/95. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, DANIELLE BORDIN

147 - 2008.0000913-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI DE OLIVEIRA PEREIRA X COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGI-ANO

148 - 2008.0000915-0/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO FARIAS DA SILVA X SILVINO SEMIM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO

149 - 2008.0000919-7/0 - Processo de Conhecimento DORVALINA DE FÁTIMA ORTIZ MOSQUER X DANIEL MARCONATO-TOP CAR VEÍCULOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, DORIVAL BALHS MODOLON, LIZA DE ANDRADE BIANCO

150 - 2008.0000928-6/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X HERIVELTON ROCHA TERRAPLANAGEM Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 11/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

151 - 2008.0000930-2/0 - Processo de Conhecimento SDC-AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X ADALBERTO DOS SANTOS REIGOTA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

152 - 2008.0000932-6/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X GENTIL BUZANELLO Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 07/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

153 - 2008.0000935-1/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X LUIZ CARLOS PADILHA PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 11/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

154 - 2008.0000942-7/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR SILVESTREIN X TIM SUL S/A Intimação da parte reclamante (na pessoa de seu procurador - Via Diário da Justiça) para que cumpra o determinado nos autos em apenso (fls.22) no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do presente feito. Adv(s) ARTUR BITTENCOURT JUNIOR

155 - 2008.0000969-1/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X JORGE LUIZ CARO-

LLO TEIXEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

156 - 2008.0001060-4/0 - Carta Precatória - IRINEU ANSELMO PASZCO X ODILON CASAGRANDE Intimação do procurador de fls. 13 para que regularize a petição encartada, eis que desprovida de assinatura. Adv(s) CANDIDA GAVA

157 - 2008.0001109-5/0 - Processo de Conhecimento JAIR FERREIRA DOS SANTOS (E OUTROS) X ANTON LEMLER (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 04/08/2008 Adv(s) CARLOS ALBERTO MILAZZO

158 - 2008.0001166-5/0 - Embargos DOROTEU DILACIR ARI MENON X SAMUEL FERREIRA XALÃO (E OUTRO) Para audiência de conciliação foi designado o dia 12/08/2008, às 14:30 horas Adv(s) FABIO FARES DECKER, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, THIAGO GABRIEL XALÃO

159 - 2008.0001177-8/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA VILAÇA DAS DORES X BANCO BMG S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9099/95. Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN

160 - 2008.0001211-1/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X RAUL CARRIEL RUTHS Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

161 - 2008.0001212-3/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X ANTONIO FERREIRA COELHO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 05/08/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

162 - 2008.0001233-7/0 - Processo de Conhecimento CHARMIVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA X EDSON DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 11/08/2008 Adv(s) ANDRÉA APARECIDA MAZETTO

163 - 2008.0001234-9/0 - Processo de Conhecimento CHARMIVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA X MARISA ROSA DE JESUS Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 11/08/2008 Adv(s) ANDRÉA APARECIDA MAZETTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	002	2000.0000124-4/0
ABRAO JOSE MELHEM	038	2007.0000275-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	039	2007.0000293-8/0
ABRAO JOSE MELHEM	077	2007.0002248-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	104	2008.0000550-4/0
ABRAO JOSE MELHEM	132	2008.0000827-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	066	2007.0001173-5/0
ADRIANA DAUTERMANN	159	2008.0001177-8/0
ADRIANO ZAGORSKI	019	2005.0002530-4/0
ADRIANO ZAGORSKI	067	2007.0001805-2/0
AIRTON JOAO PENTEADO	014	2005.0001398-5/0
ALAIR VALTRIN	006	2003.0000010-3/0
ALCIONE BASTOS RIBAS	028	2006.00001602-1/0
ALENCAR LEITE AGNER	018	2005.0002331-6/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	026	2006.0001258-7/0
ALFEU RIBAS KRAMER	073	2007.0002116-4/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	036	2007.0000144-5/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	054	2007.0001299-8/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	060	2007.0001479-6/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	070	2007.0001915-3/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	081	2007.0002603-8/0
ALLAN QUARTIERO	037	2007.0000172-4/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	009	2004.0000042-5/0
ANA AMELIA NERONE	102	2008.0000495-7/0
ANA AMELIA NERONE	103	2008.0000495-7/0
ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES	071	2007.0001916-5/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	111	2008.0000682-0/0
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	048	2007.0001126-6/0
ANA VALCI SANQUETA	004	2002.0000332-8/0
ANA VALCI SANQUETA	013	2005.0001201-4/0
ANA VALCI SANQUETA	116	2008.0000750-4/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	010	2004.0000113-4/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	033	2007.0000010-5/0
ANDRÉ LUIZ BUCHELE DE OLIVEIRA	067	2007.0001805-2/0
ANDRÉA APARECIDA MAZETTO	162	2008.0001233-7/0
ANDRÉA APARECIDA MAZETTO	163	2008.0001234-9/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	025	2006.0001255-1/0
ANTONIO CARLOS KOPPE	047	2007.0001061-0/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	105	2008.0000594-5/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	106	2008.0000594-5/0
ANTONIO LAVRATTI PONTES	055	2007.0001322-9/0
ANTONIO LAVRATTI PONTES	069	2007.0001862-2/0
ANTONIO LAVRATTI PONTES	130	2008.0000823-7/0
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR	154	2008.0000942-7/0
AURIMAR JOSE TURRA	115	2008.0000727-4/0
CANDIDA GAVA	156	2008.0001060-4/0
CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	147	2008.0000913-6/0
CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR	093	2008.0000261-7/0
CARLOS ALBERTO MILAZZO	157	2008.0001109-5/0
CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM	126	2008.0000806-0/0

CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM	127	2008.0000807-2/0
CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM	128	2008.0000808-4/0
CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM	129	2008.0000810-0/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	128	2008.0000808-4/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	129	2008.0000810-0/0
CEZAR AUGUSTO FABIANE	066	2007.0001773-5/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	133	2008.0000841-5/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	134	2008.0000842-7/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	021	2006.0000279-1/0
DANIELLE BORDIN	146	2008.0000906-0/0
DELICIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	110	2008.0000647-6/0
DINO COSTACURTA	081	2007.0002603-8/0
DINO COSTACURTA	085	2008.0000051-6/0
DORIVAL BALHS MODOLON	149	2008.0000919-7/0
EDUARDO BASTOS DE BARROS	050	2007.0001131-8/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	023	2006.0000729-7/0
ELCIO JOSE MELHEM	146	2008.0000906-0/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	095	2008.0000299-4/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	113	2008.0000684-4/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	114	2008.0000684-4/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	146	2008.0000906-0/0
ELIZABETE NIZER SELL	111	2008.0000682-0/0
ELIZABETE NIZER SELL	112	2008.0000683-2/0
ELIZANICA CALDAS FARIA	011	2004.0000437-3/0
EVANDRO SEVERINO COLONHI	099	2008.0000422-5/0
EVANDRO SEVERINO COLONHI	100	2008.0000422-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	069	2007.0001862-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	070	2007.0001915-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	071	2007.0001916-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	074	2007.0002120-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	076	2007.0002241-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	077	2007.0002248-0/0
FABIO FARES DECKER	052	2007.0001219-0/0
FABIO FARES DECKER	158	2008.0001166-5/0
FABIO FERREIRA	004	2002.0000332-8/0
FABIO FERREIRA	066	2007.0001773-5/0
FABIO FERREIRA	087	2008.0000176-7/0
FABIO FERREIRA	088	2008.0000178-0/0
FABIO FERREIRA	089	2008.0000180-7/0
FABIO FERREIRA	090	2008.0000181-9/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	028	2006.00001602-1/0
FABRICIO COIMBRA CHESCO	070	2007.0001915-3/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	084	2008.0000050-4/0
FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES	067	2007.0001805-2/0
FRANCIELI DE GÓES LACERDA	040	2007.0000410-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	051	2007.0001182-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	083	2008.0000048-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	112	2008.0000683-2/0
GIANCARLO RODRIGUES MINO	094	2008.0000290-8/0
GIANCARLO RODRIGUES MINO	105	2008.0000594-5/0
GIANCARLO RODRIGUES MINO	106	2008.0000594-5/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	005	2002.0000412-0/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	051	2007.0001182-4/0
GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO	003	2002.0000120-1/0
GRACILIANO RIBEIRO	017	2005.0002202-5/0
HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS	067	2007.0001805-2/0
HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS	092	2008.0000202-3/0
HELENA LANZINI LOSSO	067	2007.0001805-2/0
HELENA LANZINI LOSSO	131	2008.0000826-2/0
IBERE EDUARDO SASSO	009	2004.0000042-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2006.0001122-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	096	2008.0000410-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	133	2008.0000841-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	134	2008.0000842-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	138	2008.0000882-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	051	2007.0001182-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	083	2008.0000048-8/0
JAINAINA BUENO SANTOS	098	2008.0000419-7/0
JAYME SOUZA ALVES	019	2005.0002530-4/0
JEFFERSON DALLASEN	085	2008.0000051-6/0
JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA	115	2008.0000727-4/0
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	005	2002.0000412-0/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	006	2003.0000103-3/0
JOSE ELI SALAMACHA	049	2007.0001128-0/0
JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEI	060	2007.0001479-6/0
JOSETE FONSECA FORESTI	101	2008.0000434-0/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	034	2007.0000121-8/0
JULIO CESAR GOULART LANES	091	2008.0000201-1/0
JULIO CESAR GOULART LANES	110	2008.0000647-6/0
KAREN CRISTINA LOPES	022	2006.0000492-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	126	2008.0000806-0/0
KIZY CECIANI DALLASTRA	034	2007.0000121-8/0
LIZA DE ANDRADE BIANCO	149	2008.0000919-7/0
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	026	2006.00001258-7/0
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	047	2007.0001061-0/0
LUCAS OSTERNACK MALUCELLI	018	2005.0002331-6/0
LUCIANA HAAS	115	2005.0001451-9/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	038	2007.0000275-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	039	2007.0000293-8/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	104	2008.0000550-4/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	139	2008.0000896-9/0
LUCIANO ALVES BATISTA	095	2008.0000299-4/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	115	2005.0001451-9/0
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	057	2007.0001395-0/0
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	058	2007.0001395-0/0
LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS	068	2007.0001817-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	048	2007.0001126-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	074	2007.0002120-4/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	076	2007.0002241-8/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	009	2004.0000042-5/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	009	2004.0000042-5/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	034	2007.0000121-8/0

MARA DO ROCIO SIMIONI	080	2007.0002501-4/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	085	2008.0000051-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	040	2007.0000410-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	043	2007.0000718-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	075	2007.0002223-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	087	2008.0001767-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	088	2008.0000178-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	189	2008.0000180-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	090	2008.0000181-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	109	2008.0000634-0/0
MARCELO SERGIO PEREIRA	057	2007.0001395-0/0
MARCELO SERGIO PEREIRA	058	2007.0001395-0/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	086	2008.0000131-4/0
MARCOS MULLER CWIERTNIA	047	2007.0001061-0/0
MARCOS SUNG IL JO	064	2007.0001704-0/0
MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO	096	2008.0000410-5/0
MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO	097	2008.0000411-2/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	043	2007.0000718-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	084	2008.0000050-4/0
MARLON SILVESTRE KIERECZ	111	2008.0000682-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	048	2007.0001126-6/0
MAURICIO DE LACERDA LOURES	020	2006.0000097-0/0
MAURICIO DE LACERDA LOURES	099	2008.0000392-5/0
MAURICIO DE LACERDA LOURES	100	2008.0000422-5/0
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	007	2003.0000203-8/0
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	008	2003.0000305-1/0
MORRAMED DIB DARWICHA	064	2007.0001704-0/0
NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	001	1999.0000008-6/0
NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	010	2004.0000113-4/0
NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	044	2007.0000826-7/0
NEWTON DORNELES SARATT	067	2007.0001805-2/0
OLDEMAR MARIANO		

VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	136	2008.0000890-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	137	2008.0000891-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	138	2008.0000892-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	140	2008.0000898-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	141	2008.0000899-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	142	2008.0000900-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	143	2008.0000902-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	144	2008.0000903-5/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	145	2008.0000905-9/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	150	2008.0000928-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	151	2008.0000930-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	152	2008.0000932-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	153	2008.0000935-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	155	2008.0000969-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	160	2008.0001211-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	161	2008.0001212-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	073	2007.0002116-4/0
VICTORIO HAUAGE	003	2002.0000120-1/0
VICTORIO HAUAGE	025	2006.0001255-1/0
VICTORIO HAUAGE	075	2007.0002223-0/0
VICTORIO HAUAGE	082	2007.0002679-5/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	010	2004.0000113-4/0

Imbituva

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE IMBITUVA - IMBITUVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N° : 043/2008

001 - 2006.0000712-3/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO CAMARGO IVAI - ME X MARIANO PIDLESKI Sentença Julgando improcedente o pedido de exceção de pre executividade, determinando o prosseguimento da execução. Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR, WILSON ARIEL EIDAM

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
WILSON ARIEL EIDAM	001	2006.0000712-3/0
LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR	001	2006.0000712-3/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 3º Juizado Especial Cível - Relação N° : 024/2008

001 - 1999.0001684-5/0 - Execução de Título Judicial ELIZABET SELLI ZIOBER X ALBERY DE LIMA (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.71 com o seguinte teor: "Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo realizado entre as partes, intime-se a parte promovente para que se manifeste no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo." Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS

002 - 1999.0003857-1/0 - Execução de Título Judicial GECIEL VASNI PAROSKI X ASS. LONDRINENSE DOS MOTORIZISTAS DE TAXI NA PESSOA DE ROSELI CABRERA HERNANDES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, LUCIANO MENDES SCALIZA, FLÁVIA FERNANDES ALFARO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO

003 - 2000.0001960-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA DE FATIMA OLIVEIRA X LOTEADORA MONTREAL SC LTDA (E OUTROS) Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre Laudo do Avaliador, fls.318-319, que avaliou o bem penhorado em R\$13.000,00. Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, RENATO DOMINGUES BRITO

004 - 2001.0001237-8/0 - Execução de Título Judicial SAMUEL FARIA BRUDER X VALDIR TRAMONTINA (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.198 com o seguinte teor: "Ciência à parte contrária sobre juntada de documentos de fls.196/197 para, querendo apresente impugnação em dez dias." Adv(s) BABYTON PASETTI, RINALDO CELIO BARIONI, MARIA ELIZABETH JACOB

005 - 2001.0001907-0/0 - Execução Título Extrajudicial ODALIO GOMES DA SILVA X TANIA PATRICIA GOMES Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.130 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

006 - 2001.0002408-2/0 - Execução de Título Judicial MAURO YASUO NISHIKAWA X VALMOR VIANA DOS SANTOS (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.165 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo improrrogável de 06(seis) meses, após o decurso do mesmo, não havendo manifestação da parte exequente, voltem para a extinção." Adv(s) CLAUDIO CESAR MACHADO

MORENO, GISLENE ALMEIDA BARROZO

007 - 2001.0002525-9/0 - Execução Título Extrajudicial HELDER GAIOTTO X SERGIO BERNARDES DE OLIVEIRA Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre Laudo do Avaliador, fls.126-127, que avaliou o bem penhorado em R\$5.500,00. Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI, LUIZ LOPES BARRETO

008 - 2001.0002950-5/0 - Execução de Título Judicial ALCIDES GONCALVES X ROSANA MARIA INACIO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.78 com o seguinte teor: "Não há o que reconsiderar. Cumpra-se a sentença de fls. 75." Adv(s) ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA, ROBERTO DE MELLO SEVERO

009 - 2002.0000918-0/0 - Execução de Título Judicial CLEIDI MIRTES WEFFORT X AEL IMOVEIS S/C LTDA. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO

010 - 2002.0002045-1/0 - Execução de Título Judicial ALFREDO JULIO IRIARTE ESTIVARIZ X RINALDO DUARTE DE OLIVEIRA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.52 com o seguinte teor: "Diga o credor, sobre o retorno da intimação negativa, para que o mesmo forneça o novo endereço do réu. Oportunamente, voltem." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

011 - 2002.0002498-8/0 - Execução de Título Judicial TULLO SALVADOR X TANGARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Intimação ao procurador do autor para que se manifeste sobre ofício de fls.265. Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

012 - 2002.0002711-1/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO TADEU FURTADO X ADILSON LEME DA SILVA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.31 com o seguinte teor: "Não há o que reconsiderar. Cumpra-se a sentença de fls. 27." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

013 - 2003.0001968-2/0 - Execução de Título Judicial GERCIUNO X ALONCO DO CARMO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.233 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo improrrogável de 120(cento e vinte) dias. Após o decurso do mesmo, deve a parte reclamante dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, BRAULINO BUENO PEREIRA, RODRIGO BRUM, JOAO PAULO AKAISHI FILHO

014 - 2003.0002317-5/0 - Processo de Conhecimento HITOMI KATO X NAIR MARIA GUARINELLO DE ARAÚJO MOREIRA (E OUTROS) Intimação ao procurador do executado sobre auto de penhora no rosto dos autos de fls. 129 sobre "Direitos que o herdeiro Murilo Carlos de Araújo Moreira tem ou venha a ter nos referidos autos (nº032/07 da Comarca de Rolândia) de Inventário acima, suficientes para garantir a presente execução." Opor embargos no prazo legal. Adv(s) SANDRA MATSUBARA, RAQUEL MERCEDES MOTA, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR

015 - 2003.0002649-2/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE MAINO DELGADO X UNISUL BENS E HABITACAO "Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO

016 - 2003.0002719-7/0 - Execução de Título Judicial ROSYELI KEIKO YABUSHITA X GILMAR PEREIRA D SOUZA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.40 com o seguinte teor: "Não há o que reconsiderar. Cumpra-se a sentença de fls. 36." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

017 - 2004.0001276-4/0 - Execução Título Extrajudicial EVANDRO LIMPER X MARCOS LUIZ Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 42 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo." Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

018 - 2004.0002982-7/0 - Execução de Título Judicial LINCOLN PORTELA (E OUTRO) X ALEXANDRO RODEGUER BAGIO (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 197 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, OLIVIA MOTTA MONTEIRO, DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

019 - 2004.0003197-6/0 - Execução de Título Judicial GUSTAVO DALMAS X ART SHOWS PROMOÇÕES "Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, RODRIGO BRUM, ADRIANE SANTOS SELLA, MARIA THOMPSON ALVAREZ

DE CARVALHO, MARCELO MANTOVANI, RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, BRUNO PEDALINO, RUI ZANCARLI SOUZA

020 - 2004.0003252-3/0 - Execução de Título Judicial GRAFICA NEON X RAFAEL ZANDONAI PROSPERO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.101 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

021 - 2004.0003343-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUPOLI GUISSONI X CONSORCIO UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 135 com o seguinte teor: "Autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante cópia e recibo nos autos. Após archive-se com as baixas necessárias." Adv(s) MARCELO LUPOLI GUISSONI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO, IVAN LUIZ GOU-LART

022 - 2004.0004635-6/0 - Execução de Título Judicial APARECIDO ALVES DE GODOY X ITAU SEGUROS SA Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre despacho de fls.203 com o seguinte teor: "Cientifique-se as partes na sequência, facultando-lhes manifestação no prazo de 3 (três) dias." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

023 - 2005.0000507-6/0 - Processo de Conhecimento ROQUE DA SILVA DE OLIVEIRA X MAURICIO DE SOUZA OLIVEIRA "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo." Adv(s) FERNANDO RUMIATO

024 - 2005.0000735-5/0 - Processo de Conhecimento CESAR ELIAS ISSA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intimação ao procurador do requerente, Alexandre N. Ferraz e/ou Simone Chioderolli Negrelli, para retirar alvará de fls.244 Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA, ALEXANDRE NELSON FERAZ, ALEXANDRE NELSON FERAZ, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, VAN-TUIR AMILSON GUIMARAES, FABRICIO RESENDE CAMARGO, FABIO MARCELO LABUTUT BINI

025 - 2005.0003207-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ARNALDO DA SILVA CARNEIRO X VICENTE JORGE CIRILO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.37 com o seguinte teor: "Considerando o disposto no item 17.2.9.4, do Código de Normas da D. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná e do Enunciado nº75, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, suspendo o processo pelo prazo improrrogável de 06(seis) meses, após o decurso do mesmo, não havendo manifestação da parte exequente, voltem para extinção." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

026 - 2005.0003918-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIO DA ROCHA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.250 com o seguinte teor: " (...) Após, não havendo manifestação, intime-se o credor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da execução." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

027 - 2005.0003968-0/0 - Processo de Conhecimento INES FRANCISCA GRANATTO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre despacho de fls.264 com o seguinte teor: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal Única." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

028 - 2005.0004411-2/0 - Execução de Título Judicial COMISSÃO DE FORMANDOS DO CURSO DE FISIOTERAPIA - UEL/2005 X BUFFET ELDORADO (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.128 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, JOSE WALMIR MORO, JOSE WALMIR MORO, RODRIGO BRUM, FERNANDO ANZOLA PIVARO

029 - 2005.0004555-3/0 - Processo de Conhecimento GESSE MONARI GOMES BAESSA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre despacho de fls.265 com o seguinte teor: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal Única." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

030 - 2005.0004579-2/0 - Execução Título Extrajudicial TOSIO SATO X SEBASTIAO P. DO NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s)

WOLNEY CESAR RUBIN

031 - 2005.0004883-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL EVANDRO DAVID X EDEVALDO HATAMURA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANELISE CHAIBEN

032 - 2005.0004929-8/0 - Processo de Conhecimento DORALICE RODRIGUES VIEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.249 com o seguinte teor: "Sobre a impugnação, manifeste-se a parte exequente, em 10(dez) dias." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

033 - 2005.0004934-0/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO X DAMARIS FERREIRA PIVA DOS SANTOS Intimação ao procurador do requerente sobre despacho de fls.173 com o seguinte teor: "Intime-se o credor para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento da execução". Adv(s) TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

034 - 2005.0005172-9/0 - Execução de Título Judicial ANNE MICHELE FUZARO ALVES X ITAÚ SEGUROS S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, JACELIO DUMAS COUTINHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

035 - 2005.0005360-4/0 - Processo de Conhecimento CÍCERO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre despacho de fls.334 com o seguinte teor: "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos da Turma Recursal Única." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, LUIS CARLOS MORAIS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

036 - 2006.0000002-2/0 - Execução de Título Judicial APARECIDO TAVARES X CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS AMERICAS Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.225 com o seguinte teor: "Intime-se o requerido, para que indique bens passíveis de penhora, suficientes para o pagamento do principal e acessórios, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art.600, IV, do CPC." Adv(s) EDSON JOSE VIANNA, CAMILLO KEMMER VIANNA, ARACELI MESQUITA BANDOLIN

037 - 2006.0000134-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA ROSSINI X WALESKA SIBELE MORENO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADRIANA ROSSINI

038 - 2006.0000404-6/0 - Execução de Título Judicial WALDIRENE TOMÉ X BANCO BRADESCO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, FABIO TOME SOARES, LUIS GUILHERME PEGORARO, MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO

039 - 2006.0000406-0/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO TEDARDI X BANCO ITAÚ S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.213 com o seguinte teor: "Tendo em vista o cálculo efetuado pelo contador judicial às fls. 195/206, intime-se o requerente para que restitua espontaneamente, o valor de R\$ 673,03 (seiscentos e setenta e três reais e três centavos), ao requerido, devidamente atualizado, em 10(dez) dias." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

040 - 2006.0001547-4/0 - Processo de Conhecimento ETEVALDO RIBEIRO OTTONI X PAULO CEZAR BRUNASSI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO

041 - 2006.0001613-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO MARCOLINO X GILBERTO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO

042 - 2006.0001835-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ LUIS CATELANI X I. L. CAMILLITI MADEIRAS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA

043 - 2006.0002740-0/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X WESLEY SOARES DE SOUZA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.56 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo improrrogável de 6(seis) meses, após o decurso do mesmo, não havendo manifestação da parte exequente, voltem para extinção." Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

044 - 2006.0002933-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANE MARIA BARZON X IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA - SUPER MUFATO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA, LOUISE RAINER

PEREIRA GIONEDIS, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, FÁBIO AMORESE ROTUNNO

045 - 2006.0003139-5/0 - Processo de Conhecimento CESAR TRANCOZO X BENEDITO APARECIDO PIRES (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 52 com o seguinte teor: "Intime-se o credor para que apresente a certidão do veículo que pretende que seja bloqueado com os dados corretos do mesmo." Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA

046 - 2006.0003405-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA DE OLIVEIRA X COMPANHIA SEGURADORA SUL AMÉRICA C.N SEGUROS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VLAMIR ANTONIO DA SILVA, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZI-NELI

047 - 2006.0003952-4/0 - Execução de Título Judicial DAVID GOUVEA DUARTE X SILVIO LUCIO GELLIS DE MATOS DIAS (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 109 com o seguinte teor: "Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo realizado entre as partes, intime-se a parte promovente para que se manifeste no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo." Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO, CAROLINE COSTA DRUMMOND

048 - 2006.0004019-2/0 - Processo de Conhecimento NILSA SOARES FERREIRA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. "Intime-se a parte promovente para que se manifeste no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo." Adv(s) MATEUS COUGO ROSA, MARCUS VINICIUS CABULON, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

049 - 2006.0004175-0/0 - Processo de Conhecimento LUZIA MATSUI YAMASHITA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, EDGAR EHARA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, LUIZ FERNANDO DIERTRICH

050 - 2006.0004742-2/0 - Execução de Título Judicial CELSO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA X JAEME LUCIO G. BRUGNOROTTO (E OUTRO) Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls.57 com o seguinte teor: "Intime-se a parte exequente para que comprove o encaminhamento do ofício à Receita Federal, em 5 dias." Adv(s) GILBERTO PEDRIALI, PAULA D'AMICO PEDRIALI

051 - 2006.0005827-9/0 - Execução de Título Judicial GESIANE APARECIDA DE FREITAS X EDITORA GLOBO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, ROMEU SACCANI

052 - 2006.0005959-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALAIN PONTES DOS SANTOS X MARCOS ROBERTO VIZANI SAID (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENIS OKAMURA

053 - 2006.0006148-1/0 - Execução de Título Judicial ALTAMIR CARVALHO X AGROTREVO PRODUTOS AGROPECUARIOS Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 95 com o seguinte teor: "Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo realizado entre as partes, intime-se a parte promovente para que se manifeste no prazo de dez(10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO

054 - 2006.0006240-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO DEOLINDO DOS SANTOS X ALDO THEODORO GAIOTTO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES

055 - 2006.0006276-0/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA MOREIRA DE SOUZA X ELIAS ALVES DE SOUZA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.28 com o seguinte teor: "Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo realizado entre as partes, intime-se a parte promovente para que se manifeste no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo." Adv(s) LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO, FLAVIA MELISSA LOVATO

056 - 2006.0006282-4/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO MONTEMOR FILHO (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, GREGORIO ARTHUR THANES

MONTEMOR, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO

057 - 2006.0006337-9/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE SOFIA SOARES TEIXEIRA X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI

058 - 2006.0006545-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA BERTAN RIBEIRO X AIR FRANCE Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.165 com o seguinte teor: "(...)Após, intime-se o devedor para efetuar o pagamento da diferença apontada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC." Adv(s) MARCUS AURELIO LIOGI, OMAR JOSE BADDAU, LETICIA DE SOUZA BADDAU

059 - 2006.0006589-7/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA ROSSINI X EDSON MATAZZI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADRIANA ROSSINI

060 - 2006.0006699-8/0 - Execução de Título Judicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X DIEGO CESAR DE OLIVEIRA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 60 com o seguinte teor: "Autorizo a retirada do alvará nº429/2008 pelo Srº Guilherme Lepri Longas- RG:1.231.102-4." Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

061 - 2006.0006839-2/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA MIRANDA & CIA. LTDA X COLÉGIO DINAMICO S/C LTDA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.50 com o seguinte teor: "(...)Após, não havendo manifestação, intime-se o credor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da execução." Adv(s) MARCIA CRISTINA MILESKI

062 - 2006.0006869-5/0 - Execução de Título Judicial LUCIO DA SILVA PAIM (E OUTRO) X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA. DR. ALDO CESAR MAKIOLKE Proceder à devolução dos autos em 24 horas sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

063 - 2006.0006932-0/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X EDSON JOSE MOU-RA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.36 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

064 - 2006.0007479-5/0 - Execução de Título Judicial DARI DOS SANTOS SPELIER X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls. 137 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da diferença da execução no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC." Adv(s) VANTUIR AMLISON GUIMARAES, CRYSTIANE LINHARES, DIEGO JACOB RECAMAN BARROS, FREDERICO MOREIRA CAMARGO

065 - 2006.0007648-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GROTTI BOSELLI X THOMASI HOTEL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) IGOR FABRICIO MENEQUELLO, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, FERNANDO PASCHOAL LOPES, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA

066 - 2006.0007657-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA SILVA X CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (E OUTROS) Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls.91 com o seguinte teor: "Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo realizado entre as partes, intime-se a parte promovente para que se manifeste no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo." Adv(s) SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO, ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA, VALTER AKIRA YWAZAKI, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

067 - 2007.0000250-9/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA CORTES LOPES GARCIA X HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 16/10/2008 Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, JATHIR EDUARDO MANTOVANI

068 - 2007.0000452-2/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JOAO ANTONIO COSTA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 21/10/2008 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

069 - 2007.0000509-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIO FAGUNDES TEIXEIRA (E OUTRO) X ISABEL OLIGÁRIO

(E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, MARCELA M. G. TANAKA, ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL, RAFAEL GOMIERO PITTA

070 - 2007.0000709-0/0 - Processo de Conhecimento ALIADE SOUZA DA CRUZ X UNIFISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDER GORINI

071 - 2007.0000714-2/0 - Processo de Conhecimento HELOISA TERVISAN HATA X GRUPO SIEMENS LTDA (E OUTRO) Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.80 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC." Adv(s) LEANDRO ONSTI PEIXOTO, MAICON SERGIO FONSECA

072 - 2007.0000890-2/0 - Execução de Título Judicial TURBINAS DIESEL LONDRINA-TDL X MARIA EUNICE MUZA NOGARI Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.51 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez(10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo com fundamento no Enunciado 75 do FONAJE. Intime-se pessoalmente" Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

073 - 2007.0001048-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARDOSO DE SOUZA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JULIANO PESCUMA RODRIGUES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA

074 - 2007.0001328-0/0 - Execução de Título Judicial NAZILDA RUTES ALFIERI X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE

075 - 2007.0001661-0/0 - Processo de Conhecimento GISLAINE JULIANI GIOVANETTI X BANCO BRADESCO S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.167 com o seguinte teor: "Recebi hoje. Ciência à parte contrária sobre a juntada de documentos, nos termos do artigo 398 do CPC." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FABIO VINICIUS GORNI BORSATO, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

076 - 2007.0001730-6/0 - Processo de Conhecimento OZIAS DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls. 169 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor, na pessoa de ser procurador, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

077 - 2007.0001744-4/0 - Processo de Conhecimento ZAN DONAIDE COSTA CAVALCANTE SANTOS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Intimação ao procurador do autor sobre retorno de ofício de fls.101 Adv(s) ADALTO HIDEKI MURATA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

078 - 2007.0001755-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ EUGENIO BONI X ITAU SEGUROS Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.133 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor para que esclareça a que título procedeu ao depósito supra. Oportunamente, voltem." Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

079 - 2007.0002030-5/0 - Processo de Conhecimento VALMIR LAURINDO X ARI DE ALICE Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre despacho de fls. 90 com o seguinte teor: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal Única." Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA, PAULO ROGERIO SANCHES

080 - 2007.0002276-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS PEREIRA X F.C.R. SIQUEIRA ELETRONICOS Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.121 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, 10(dez) dias, sob a pena de extinção do processo." Adv(s) LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS

081 - 2007.0002429-0/0 - Processo de Conhecimento GISLEINE FAVORETO ISAIAS X TELESCELULAR/VIVO Sen-

tença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ORLANDO RIBEIRO, NANCY TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

082 - 2007.0002447-9/0 - Execução de Título Judicial THEREZA DE JESUS PINTO NEVES X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CAMILLO KEMMER VIANNA, FABIO VINICIUS GORNI BORSATO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO

083 - 2007.0002651-9/0 - Processo de Conhecimento MARI GER ANGÉLICA NUNES AQUINO GRANDA X BANCO ITAU S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RODRIGO PEREIRA CUANO

084 - 2007.0002781-1/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X FABIO JUSTINIANO SILVA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 42 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

085 - 2007.0002786-0/0 - Execução de Título Judicial ESPÓLIO DE JORGE DA MOTA BRITO X BANCO BRADESCO S/A Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.94 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para completar o pagamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LEANDRO FRASSATO PEREIRA

086 - 2007.0002805-1/0 - Processo de Conhecimento SETIMO APARECIDO DE LIMA X CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TERRA ROXA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIS EDUARDO PALARINI, JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO, LUIZ DOS REIS DA SILVA

087 - 2007.0003132-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA IMACULADA MUNDIM MELO PAGANO X CETELEM BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIZABETH RAO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRÉ LUIZ SADA FILHO, ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI

088 - 2007.0003385-8/0 - Processo de Conhecimento DANIELE MAZZER CARDOSO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO

089 - 2007.0003412-6/0 - Processo de Conhecimento GUEDIS STABILLE X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 11/07/2008 Adv(s) ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

090 - 2007.0003547-8/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO RODRIGUES DE MORAIS X BANCO ITAU S.A Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.66 com o seguinte teor: "Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 60 dias para apresentação dos extratos bancários." Adv(s) CARLOS EDUARDO LEVY, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MALUF MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

091 - 2007.0003778-2/0 - Processo de Conhecimento LAÉRCIO SENEGALIA MORETE X BANCO BRADESCO S/A Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.69 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento da diferença apontada pelo credor no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC." Adv(s) VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LINEU EDUARDO SPAGOLLA, GILBERTO PEDRIALI

092 - 2007.0003863-2/0 - Processo de Conhecimento OLIMPO MASSAMI HIEDA X BANCO ITAU S/A Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre planilha, feita pelo Sr. Contador de atualização do débito em R\$12.130,14. Adv(s) JOÃO ALVES DIAS FILHO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA MALUF MARTINS

093 - 2007.0003988-3/0 - Processo de Conhecimento NEUSA APARECIDA MIAZZO X BANCO BRADESCO S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 93 com o seguinte teor: "Sobre o requerimento apresentado pelo recla-

mado, intime-se o reclamante, para que se manifeste, em 05 dias sobre os documentos juntados.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO

094 - 2007.0004001-2/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ANTÔNIO GUIDUGLI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

095 - 2007.0004038-8/0 - Processo de Conhecimento ANDRE PFEIFFER DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.73 com o seguinte teor: “Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 60 dias para apresentação dos extratos bancários.” Adv(s) JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA MALUF MARTINS

096 - 2007.0004061-8/0 - Processo de Conhecimento RUI MANOEL MONTEIRO (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, VAINER RICARDO PRATO, WERNER AUMANN, MARCIO ANTONIO SASSO

097 - 2007.0004158-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE WILSON DE ARAUJO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, GILBERTO PEDRIALI, MARCELO COELHO DA SILVA

098 - 2007.0004447-7/0 - Processo de Conhecimento GILSON BARROSO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, JULIANA NOGUEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

099 - 2007.0004481-0/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO SONIGO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

100 - 2007.0004616-2/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO REDON X VILSON REDON PERES (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor para que apresente novo endereço do réu. Adv(s) RENATO DE SOUZA SANTOS, EDUARDO DOS SANTOS

101 - 2007.0004871-9/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA REGINA YOSHIDA X VIVO - S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.87 com o seguinte teor: “Considerando o pagamento para cumprimento do acordo firmado pelo devedor, intime-se a parte promovedora para que se manifeste no prazo de dez (10) dias, informando se houve pagamento, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo.” Adv(s) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO, MARCELO LUIZ HILLE, GUSTAVO VIANA CAMATA

102 - 2007.0004917-4/0 - Execução de Título Judicial RICARDO KELLSON DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, CLAUDIA STORINO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, KELIAN BORTILINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

103 - 2007.0004930-3/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO S. MATSUMOTO & CIA. LTDA - ME X ELISANDRA APARECIDA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

104 - 2007.0005130-2/0 - Processo de Conhecimento RUDERSON WENDHER HORACIO DA SILVA (E OUTRO) X MULTIERNO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO, ROBERTO ARAÚJO MARTINS

105 - 2007.0005221-3/0 - Processo de Conhecimento NICOLE BERGAMO GUIMARAES X EMERSON ASSUNCAO DE OLIVEIRA AUTOS NA TRIAGEM - DR MARCOS ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e DRA. MARGARETH B. PINTO TAVARES - “Através do presente fica Vossas Senhorias devidamente intimados do despacho de folhas27, com o seguinte teor: Suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo a requerente deverá dar prosseguimento no feito, sem necessidade de nova intimação, sob pena de extinção do feito”. Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARGARETH B. PINHO TAVARES

106 - 2007.0005300-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SILVERIO X CETELEM BRASIL PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ORLANDO GOMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

107 - 2007.0005377-9/0 - Processo de Conhecimento F.B.F. GUARNIERI PEÇAS LTDA M.E X RONALDO DE SOUZA ARAUJO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.30 com o seguinte teor: “(...)Após, não havendo manifestação, intime-se o credor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da execução.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

108 - 2007.0005462-9/0 - Execução de Título Judicial ISABEL GARCIA SANCHES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, Marcelo Gonçalves da Silva

109 - 2007.0005520-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON ALVES DE MELLO X IRACY LEMOS JULIO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE

110 - 2007.0005546-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO MURAWSKI RABELLO X NATALINO BARBOSA DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO

111 - 2007.0005992-1/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.23 com o seguinte teor: “(...)Após, não havendo manifestação, intime-se o credor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da execução.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

112 - 2007.0006013-5/0 - Processo de Conhecimento ELIAS FIGUEIREDO DUARTE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 22/10/2008 Adv(s) JUCELINA DINIZ, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

113 - 2007.0006027-3/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO ZACARIAS X ADRIANO SANTOS SOSSO (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.19 com o seguinte teor: “(...)Após, não havendo manifestação, intime-se o credor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da execução.” Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

114 - 2007.0006123-6/0 - Processo de Conhecimento IRENE CAMARGO DE ANDRADE (E OUTRO) X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls. 34 com o seguinte teor: “Intime-se a parte devedora para que cumpra a obrigação de fazer consistente na devolução do aparelho de televisão da marca e modelo, conforme descritos na fls.04/11, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de multa pecuniária diária de R\$50,00(cinqüenta reais) em caso de descumprimento.” Adv(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

115 - 2007.0006270-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO COLOMBO SANCHES X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.127 com o seguinte teor: “Intime-se o reclamante, para que se manifeste, no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados.” Adv(s) MARCO ANTONIO DO PRAO TEODORO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Nanci Terezinha ZIMMER

116 - 2007.0006308-3/0 - Processo de Conhecimento PAULA DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO “(...)julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões do requerente Paula dos Santos em face do requerido HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo já qualificado, nos termos do art.269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de: a)84,32% sobre os depósitos de poupança existentes em março de 1990 no valor de R\$10.037,25(dez mil trinta e sete e vinte e cinco centavos.); b) 44,80% sobre os depósitos existentes em abril de 1990 no valor de R\$18.630,21 (dezoito mil seiscentos e trinta e sete e vinte e cinco centavos); c) 2,49% sobre os depósitos de poupança existentes em maio de 1990 no valor de R\$18.723,36 (dezoito mil setecentos e vinte e três cruzeiros e trinta e seis centavos); acrescidos de correção até o seu efetivo pagamento. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre os rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1% (um por cento) a partir da citação, no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados.” Adv(s) MARCO ANTONIO DO PRAO TEODORO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Nanci Terezinha ZIMMER

117 - 2007.0006649-9/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X FÁBIO JOSÉ DA SILVA AUTOS NA

TRIAGEM - DR. DANIELA D’AMICO MORAES - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do INDEFERIMENTO RETRO, pois no Juizado Especial Cível não consta a realização de diligências para localização de endereços de partes envolvidas em processos, nos termos do despacho de folhas 36”. Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

118 - 2007.0006665-3/0 - Processo de Conhecimento DAVID VALENTIM DA SILVA FILHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Intimação aos procuradores de ambas as partes sobre despacho de fls.72 com o seguinte teor: “Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal Única.” Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

119 - 2007.0006829-7/0 - Processo de Conhecimento GERALDO BUSS X BANCO BRADESCO S/A “(...) julgo IMPROCEDENTES, as pretensões do requerente Geraldo Buss, em face do requerido Banco Bradesco S/A, já qualificadas, nos termos do art.269, I, do CPC. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA MOCKEL ROUSSENG, ALANA MARCHAND RENAUD

120 - 2007.0006926-1/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA APARECIDA GOIS GOMES X BANCO ITAU S.A. “(...) julgo TOTALMENTE PROCEDENTES, as pretensões da requerente Iracema Aparecida Góis Gomes, em face do requerido Banco Itaú S/A, já qualificado, nos termos do art.269,I, do CPC para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes a 20,36% sobre os depósitos de poupança existentes em janeiro de 1989 no valor de Cz\$201,10(duzentos e um cruzados e dez centavos); acrescidas de correção até seu efetivo pagamento. Além disso, os valores acima devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1%(um por cento) a partir da citação, nos termos do art.406 do Código Civil c/c o art. 162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

121 - 2007.0006928-5/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA APARECIDA GOIS GOMES X BANCO ITAU S/A-BANCO MULTIPLO “(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões da requerente Iracema Góis Gomes em face do requerido Banco Itaú S/A-Banco Múltiplo, já qualificado, nos termos art.269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de: a) 84,32% sobre os depósitos de poupança existentes em março de 1990, no valor de R\$3.692,51(três mil seiscentos e noventa e dois cruzados novos e cinqüenta e um centavos) acrescidos de correção até seu efetivo pagamento; b) 44,80% sobre os depósitos de poupança existentes em abril de 1990 no valor de R\$6.840,06(seis mil oitocentos e quarenta e seis centavos) acrescidos de correção até o seu efetivo pagamento; c)2,49% sobre os depósitos de poupança existentes em maio de 1990 no valor de R\$6.874,26(seis mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), acrescidos de correção até o seu efetivo pagamento. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre os rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1%(um por cento) a partir da citação, nos termos do art.406 do Código Civil c/c o art.162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

122 - 2007.0006970-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ AGNELO CASTALDI X NELSON SALVADOR (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 23/10/2008 Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, VALDECI ELEUTERIO, VANILTON DE FREITAS SCOPONI

123 - 2007.0006996-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO PARENTE & CIA LTDA EPP X JOSE RICARDO NETO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

124 - 2007.0007022-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA CELINA SAQUETE X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 10/07/2008 Adv(s) LUIZ NEGRAO MARQUES, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA BENINI SOUTO

125 - 2007.0007081-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALISSON SANTANA DA SILVA X RICARDO RODRIGO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EMANUELE LAMARCA DA SILVA

126 - 2007.0007103-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE RODRIGUES DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S.A. “(...) julgo PROCEDENTES as pretensões do requerente André Rodrigues da Silva, deduzidas na inicial para condenar o requerido Banco ABN Amro Real S/A que se abstenha de cobrar a taxa de emissão do boleto do requerente, a partir da ciência desta decisão, cominando multa por boleto no valor de R\$50,00(cinqüenta reais), até o limite de 40 salários mínimos, para o caso de descumprimento da ordem,e, além disso, condenar o requerido ao pagamento do dobro do valor pago, num importe de R\$201,60(duzentos e um reais e sessenta centavos), desde a data do ajuizamento da ação(21/09/07), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (22/10/07). Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH

127 - 2007.0007204-5/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA DOS SANTOS DE JESUS (E OUTRO) X THERMAS DE LONDRINA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 23/10/2008 Adv(s) MILTON MARCELLO WEFFORT

128 - 2007.0007423-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO FRANCISCO (E OUTRO) X JOÃO MENINO FRANCO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 23/10/2008 Adv(s) ADEMIR SIMOES

129 - 2007.0007570-4/0 - Processo de Conhecimento GIORGIO VINÍCIO DE ARRUDA X JOSÉ ALCI ALVES (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) MARCOS ROBERTO VRENNNA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, LUIZ CARLOS REZENDE

130 - 2007.0007612-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ROZINEI DA SILVA X TECNICA CANADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 28/10/2008 Adv(s) HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR, REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO

131 - 2007.0007618-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO PEREIRA DE REZENDE X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 28/10/2008 Adv(s) PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

132 - 2007.0007721-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CESAR DIAS DA MOTA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.95 com o seguinte teor: “Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. As contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) EDEMAR HANUSCH, TIAGO GALIANO FREITAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

133 - 2007.0007778-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO BUZIGNANI POGETTI X IZAURA VEIGA SANCHES Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/09/2008 Adv(s) JOSE ARTUR DE ALMEIDA, FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA, BRAULINO BUENO PEREIRA

134 - 2007.0007901-0/0 - Execução Título Extrajudicial CONVENTO E CARDIA LTDA X ROSA HELENA DE SANTANA BELLI Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.42 com o seguinte teor:“Cumpra asseverar que dentre as atribuições dos Juizados Especiais Cíveis não consta a realização de publicações em que constem todos os detalhes dos processos em trâmite, ademais as informações constantes nos ofícios advindos da Receita Federal são sigilosas e só os interessados têm acesso às respectivas informações. Vale ressaltar que os processos ficam à disposição das partes interessadas para consulta no balcão da secretaria, devendo, quando determinado, comparecer a respectiva e dar o devido seguimento aos autos em trâmite. Portanto, indefiro o requerimento retro.” Adv(s) MARIANA PEREIRA FERNANDES

135 - 2007.0007904-5/0 - Execução Título Extrajudicial CONVENTO E CARDIA LTDA X ROBERTA CHAVES PENCO Intimação ao procurador do reclamante sobre despacho de fls. 42 com o seguinte teor: “Cumpra asseverar que dentre as atribuições dos Juizados Especiais Cíveis não consta a realização de publicações em que constem todos os detalhes dos processos em trâmite, ademais as informações constantes nos ofícios advindo da Receita Federal são sigilosas e só os interessados têm acesso às respectivas informações. Vale ressaltar que os processos ficam à disposição das partes interessadas para consulta no balcão da secretaria, devendo, quando determinado, comparecer a respectiva e dar o devido seguimento aos autos em trâmite. Portanto, indefiro o requerimento retro”. Adv(s) MARIANA PEREIRA FERNANDES

136 - 2007.0007991-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS CORTELASSI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.83 com o seguinte teor: “Intime-se na forma requerida: o Autor requer a intimação da empresa Ré para que

apresenta a qualificação e documentos funcionais de seu funcionário ADALTON- telefone interno à época (43)33751375 que atendeu o autor e sua esposa e que alterou senha de bloqueio de chamadas, quando esta ficou de seu exclusivo conhecimento, solicitando ainda a V.Exa, a intimação deste técnico para que preste depoimento na condição de testemunha.” Adv(s) JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, PAULO HENRIQUE GARDE-MANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

137 - 2007.0008144-8/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE DE SOUZA MORETTI X ADRIANA SILVA DA ROSA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, JORGE SOUZA MORETTI

138 - 2007.0008150-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AZUMI OZAKI X FC COSTA E CIA LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DR. EVERSON ANDRE XAVIER - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de folhas 36, com o seguinte teor: A princípio é possível à aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, desde que restem comprovados obstáculos criados pela executada ao ressarcimento do Reclamante e por eventual presunção do estado de insolvência da devedora, conforme permite o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, situação que acarretaria o alcance dos bens dos sócios, para responder pela dívida executada. Porém, no caso em tela, à parte Reclamada sequer foi citada, sendo que resta demonstrado que está em plena atividade, pois não consta baixa perante às respectivas Receitas Fazendárias e nem restou evidenciado o seu estado de insolvência. Portanto, urge a citação do representante legal da executada, bem como sejam esgotados todos os meios necessários para a constrição de bens da mesma e, somente após, não obtendo êxito, cuidar-se de desconsideração da pessoa jurídica”. Adv(s) EVERSON ANDRE XAVIER

139 - 2007.0008238-4/0 - Processo de Conhecimento LUZIA MONDEK NOGUEIRA X GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GISLAINE CISKOSKI

140 - 2007.0008287-7/0 - Processo de Conhecimento DJANE KATIÉLI MORI X COMPANHIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 30/10/2008 Adv(s) TADEU ARILSON STULZER, ANAISA BODELÃO PEREIRA

141 - 2007.0008341-2/0 - Processo de Conhecimento VÂNIA JACÓ DA SILVA X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARANA - COPEL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, JEFFERSON BRUNO PEREIRA

142 - 2007.0008344-8/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA HIROMI ITO SILVEIRA X VEG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA “(...) julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar rescindido os contratos de nº16-04-000287, e nº16-03-000330 e ainda para condenar a parte reclamada ao pagamento da importância de R\$1.843,00(um mil oitocentos e quarenta e três reais) em favor da parte reclamante, referente aos valores pagos pela autora à empresa ré desde a data do pagamento(01/02/2006), cujo montante será corrigido monetariamente pelo índice da média simples do INPC+IGP+DI e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data da intimação dessa decisão. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE

143 - 2007.0008393-0/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA ELSIE WEFFORT X BANCO ITAU SA Intimação ao procurador da parte requerida sobre despacho de fls.68 com o seguinte teor: “Recebi hoje. Especifique a parte requerida as provas que efetivamente pretende produzir dando suas utilidades em dez (10) dias.” Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO, LAURO FERNANDO ZANETTI

144 - 2007.0008520-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BORGES VIEIRA X FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CRÉDITO E FINANCIAMENTO Intimação aos procuradores das partes sobre sentença de fls. 21-26 com o seguinte teor: “Julgo PROCEDENTES as pretensões do Requerente Rodrigo Vieira, deduzidas na inicial para condenar a requerida FINANCEIRA ITAU CBD S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO que se abstenha de cobrar a taxa de emissão de boleto do Requerente, a partir da ciência desta decisão, cominando a multa por boleto no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 40 salários mínimos, para o caso de descumprimento da ordem, e, além disso, condeno a requerida ao pagamento do dobro do valor pago, num importe de R\$ 9,00 (nove reais), desde a data do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

145 - 2007.0008530-0/0 - Processo de Conhecimento JURACI CARLOS DE PAULA FRANÇA X BANCO ITAU S/A Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.72 com o seguinte teor: “Ao Banco Requerido que no prazo de 10(dez) dias regularizar sua representação.” Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO, ANGELICA CLEISS DOS SANTOS COELHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO

ROGERIO DEPOLLI

146 - 2007.0008548-5/0 - Processo de Conhecimento MILTON FERNANDO NIGRO SIMOES X JAIR ANCIOTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 21/10/2008 Adv(s) EDUARDO LUIZ BERMEJO, JAIR ANCIOTO

147 - 2007.0008568-7/0 - Processo de Conhecimento JULIA PASCOA MARQUES BORGHI X AUGUSTO ALVES BOGO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.31 com o seguinte teor: “Intime-se o reclamante, para que se manifeste, no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados.” Adv(s) MANUEL VINICIUS TOLEDO MELO DE GOUVEIA

148 - 2007.0008587-7/0 - Processo de Conhecimento JAIME MOREIRA DO CARMO X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO “(...) julgo IMPROCEDENTES as pretensões do autor Jaime Moreira do Carmo em face de Cetelem Brasil S/A-Crédito, Financiamento e Investimento, já qualificados, nos termos do art. 269, I do CPC. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

149 - 2007.0008635-9/0 - Processo de Conhecimento BENEDICTO BRUNO ESTEVES X CARLOS PINTO RIBEIRO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 05/08/2008 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARÃES, FABRICIO RESENDE CAMARGO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, MARISSE COSTA DE QUEIROZ, ROBERTO WAGNER MARQUEZI

150 - 2007.0008642-4/0 - Processo de Conhecimento MUSTANG INDUSTRIAL METALURGICALTA X NILSSON FIORATTE (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOSE F. DA SILVA : “Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado DO RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITAÇÃO, tendo em vista que o requerido MUDOU-SE do endereço indicado. MANIFESTE-SE sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.” Adv(s) JOSE FONTOURA DA SILVA , CIDIO SEVERINO

151 - 2007.0008670-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE FREDERICO DA SILVA X ROSA CATARINA JURECZEK Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.37 com o seguinte teor: “Defiro o pedido da parte requerida, a fim de que junte documentos como requerido em audiência de conciliação e para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados as fls.31/36.” Adv(s) DIOGO VILELA BERBEL, IARA LAUREK DECHICHE, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

152 - 2007.0008694-2/0 - Processo de Conhecimento HPARAUJO & ARAUJO LTDA. ME X BANCO REAL - ABN AMRO BANK S/A (E OUTRO) Intimação ao procurador do requerido sobre despacho de fls.124 com o seguinte teor: “Recebi hoje. Especifique o segundo requerido às provas que efetivamente pretende produzir dando suas utilidades em dez (10) dias.” Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, EVELYN CRISTINA MATTERA, ARMANDO MARCHE JUNIOR

153 - 2007.0008797-8/0 - Processo de Conhecimento HELENA TYOKO FUNADA X BANCO ITAU S.A. “Intime-se o procurador do requerido sobre o despacho de fls. 70, com o seguinte teor: Defiro o pedido da parte ré, para que no prazo de 30 dias junte o contrato, como solicitado em termo de audiência de conciliação.” Adv(s) DEBORA GALHARDO DE CAMARGO, MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

154 - 2007.0008810-8/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI GAZOLA X VIVO - S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 30/10/2008 Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

155 - 2007.0008831-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZA MARANGONI ZAMPAR X BANCO BRADESCO S/A “(...) julgo IMPROCEDENTES as pretensões da autora Luiza Marangoni Gaspar em face de Banco Bradesco S/A, já qualificados, nos termos do art.269, I do CPC. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios nesse grau de jurisdição.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARIANA VIDEIRA MENEZES

156 - 2007.0008850-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA MILDES BEZERRA X IBRAHIM MOHAMED EL SAYED Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 30/10/2008 Adv(s) AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA M TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI

157 - 2007.0009029-4/0 - Processo de Conhecimento LUZIA MONDEK NOQUEIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE TE-

LECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATTEL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GISLAINE CISKOSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

158 - 2007.0009137-1/0 - Processo de Conhecimento EDILENE GONÇALVES DE LIMA VODINCIAR X GLEICI DE SOUZA OLIVEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

159 - 2007.0009202-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE DE LIMA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA LUCILDA SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

160 - 2007.0009251-2/0 - Processo de Conhecimento KIYOSHI SHIONO X VALDIR LEONILDO MATESCO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) DARCI FELIX JUNIOR

161 - 2007.0009271-4/0 - Processo de Conhecimento CASA COMERCIAL CAETANO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP X EDUARDO JOSE SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXÃO

162 - 2007.0009286-4/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X ARLATHI CONFECÇÕES LTDA “Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI

163 - 2007.0009320-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO ZANIN X ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS DE LONDRINA “ONG TRABALHO PARA TODOS” Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELA M. G. TANAKA

164 - 2008.0000302-3/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CHARLEI LAZZAROTTI AUTOS NA TRIAGEM - DRA. DANIELA D'AMICO - “Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do INDEFERIMENTO do requerimento retro, ja que no Juizado Especial Cível, não cabe a realização de diligências para localização de endereços de partes envolvidas em processos, nos termos do despacho de folhas 18”. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

165 - 2008.0000732-6/0 - Execução Título Extrajudicial M3 COMERCIO DE PAPEIS LTDA X INGAPACK - INDUSTRIA GRÁFICA LTDA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.57 com o seguinte teor: “Esclareça a parte exequiente, uma vez que a pessoa indicada para a citação não consta no contrato social juntado aos autos.” Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

166 - 2008.0000734-0/0 - Execução Título Extrajudicial M3 COMERCIO DE PAPEIS LTDA X INGAPACK - INDUSTRIA GRÁFICA LTDA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls.62 com o seguinte teor: “Esclareça a parte exequiente, uma vez que a pessoa indicada para a citação não consta no contrato social juntado aos autos.” Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

167 - 2008.0001223-6/0 - Processo de Conhecimento ORIVALDO MARQUES MOREIRA X ANTONIO ELIAS LOPES AUTOS NA TRIAGEM - DR. ROBERTO MARCELINO DUARTE - “Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do DEFERIMENTO DA EMENDA À INICIAL, bem como, intimado para que se MANIFESTE, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário, tendo em vista que o requerido MUDOU-SE, conforme informações do Aviso de Recebimento Postal - AR de folhas 2, nos termos do despacho de folhas 24.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

168 - 2008.0001647-5/0 - Execução Título Extrajudicial A F BATILANA MOVEIS X FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO JACOMINI, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

169 - 2008.0001653-9/0 - Execução Título Extrajudicial A F BATILANA MOVEIS X EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO JACOMINI, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

170 - 2008.0001922-4/0 - Execução Título Extrajudicial CONVENTO E CARDIA LTDA X CRISTIANE MARCONDES DE CAMPOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIANA PEREIRA FERNANDES

171 - 2008.0002126-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO HENRIQUE CRUCIOL X REINALDO FAVORETTO JUNIOR (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL

172 - 2008.0003557-4/0 - Processo de Conhecimento ESPO-

LIO DE JOAO CHAVES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO AUTOS NA TRIAGEM - DR. EDUARDO BLANCO : “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do DEFERIMENTO DA EMENDA À INICIAL, nos termos do despacho de folhas 26.” Adv(s) EDUARDO BLANCO

173 - 2008.0003627-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS VINICIUS FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA X ITAÚ SEGUROS AUTOS NA TRIAGEM - DR. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA - “Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FOLHAS 24, nos termos do despacho de folhas 32”. Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

174 - 2008.0003702-0/0 - Processo de Conhecimento JEANE LAGOS BIDA DE PAULA X BANCO FINASA S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. AMAURI ANTONIO DE CARVALHO, DR . RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO E DR. WALTER DE CAMARGO BUENO - “Através do presente ficaram Vossas Senhorias devidamente intimados, do termos de despacho de folhas 32, com o seguinte teor: Demonstre a autora no prazo de 5 (cinco) dias que efetivamente seu nome foi negativado ou protestado, pois os documentos juntados demonstram somente “aviso” de negativização. Diligências necessárias”. Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, AMAURI ANTONIO DE CARVALHO, WALTER DE CAMARGO BUENO

175 - 2008.0003706-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

176 - 2008.0003757-4/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA CRISTINA SILVEIRA COELHO X CLAUDIA RODRIGUES (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DRA. GIANE LOPES TSURUTA - Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado, nos termos do despacho de folhas 11, com o seguinte teor: Intime-se a Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à emenda a inicial, informando o endereço do segundo requerido, sob pena de indeferimento, a teor do artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal”. Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

177 - 2008.0003770-3/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO FUGANTI X SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIAS S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. DELY DIAS DAS NEVES - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 18”. Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

178 - 2008.0003795-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOSÉ DE SANTANA X VIVO S/A AUTOS NA TRIAGEM - DRA. MELISSA : “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA nos termos do despacho de folhas 40/41” Adv(s) MELISSA ACAUAN LEITAO

179 - 2008.0003836-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MONTANS ZAMARIAN X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

180 - 2008.0003847-3/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO HENRIQUE FRANCISCHINI X NICHOLAS LIMA BARBOSA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) JOAO DE CASTRO FILHO

181 - 2008.0003849-7/0 - Processo de Conhecimento CALIL MELEM X BANCO DO BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

182 - 2008.0003856-2/0 - Processo de Conhecimento ROSA INGLÊS GALVÃO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

183 - 2008.0003870-3/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO PAIVA BOROTTA X VIACAO MOTTA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) ELIZABETH RAO

184 - 2008.0003871-5/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MAROSTICA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) EDEMAR HANUSCH

185 - 2008.0003873-9/0 - Processo de Conhecimento BRUNO PEDALINO X TAM LINHAS AEREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) BRUNO PEDALINO

186 - 2008.0003878-8/0 - Processo de Conhecimento HELIO ANDRE PEREIRA X DEPARTAMENTO JURÍDICO HSBC BANK BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO

187 - 2008.0003887-7/0 - Processo de Conhecimento ANGE-
LA TEREZA LUCCHESI X LILIAN ANDERY Designação de Audiência
de Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s)
FATIMA APARECIDA LUCCHESI

188 - 2008.0003889-0/0 - Processo de Conhecimento AUGUS-
TO MOTTA X BANCO HSBC S/A Designação de Audiência de
Conciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) LEANDRO
ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

189 - 2008.0003899-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA
APARECIDA PASCHOALINO DIAS X 14 BRASIL TELECOM
CELULAR S/A (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR.
RAFAEL SOUZA PEREIRA - "Através do presente fica Vossa
Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela ante-
cipada, nos termos do despacho de fls. 15". Adv(s) RAFAEL
SOUZA PEREIRA

190 - 2008.0003899-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA
APARECIDA PASCHOALINO DIAS X 14 BRASIL TELECOM
CELULAR S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Con-
ciliação as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) RAFAEL SOUZA
PEREIRA

191 - 2008.0003907-0/0 - Processo de Conhecimento EDMUN-
DO MERCER GOMES DOS SANTOS X CONDOMÍNIO
EDIFÍCIO CORALINA Designação de Audiência de Conciliação
as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) LUIZ EDMUNDO
MERCER TAQUES

192 - 2008.0003919-4/0 - Processo de Conhecimento ROSI-
NEIDE MAINARDES DA SILVA X LUZIA INES VANZELA
SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia
21/10/2008 Adv(s) RUI FRANCISCO GARMUS

193 - 2008.0003922-2/0 - Processo de Conhecimento EMER-
SON LUIZ ESPELHO VERONA - ME (E OUTRO) X OR
TERRAPLANAGEM LTDA Designação de Audiência de Conciliação
as 17:30 do dia 21/10/2008 Adv(s) DANILO CESAR
SIVIERO RIPOLI, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT

194 - 2008.0003925-8/0 - Processo de Conhecimento JOCELE
APARECIDA DÉA (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A TELE-
COMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação
as 17:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) FERNANDO FABRÍCIO
RIBEIRO, MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO

195 - 2008.0003930-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA
APARECIDA DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMU-
NICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45
do dia 21/10/2008 Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLA-
GENBERG

196 - 2008.0003933-5/0 - Processo de Conhecimento ALEX
FERNANDO DE SOUZA X BRADESCO SEGURADORA S/
A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 21/
10/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

197 - 2008.0003935-9/0 - Processo de Conhecimento ALCEU
PAIVA DE MIRANDA X AMERICAM AIRLINES (E OUTRO)
Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/
10/2008 Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI

198 - 2008.0003940-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO
SHIGUEMITSU YAMAMOTO X AMERICAM AIRLINES (E
OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do
dia 28/10/2008 Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI

199 - 2008.0003945-0/0 - Processo de Conhecimento LEILA
GUERREIRO CAMARGO X AMERICAM AIRLINES (E
OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do
dia 28/10/2008 Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI

200 - 2008.0003955-0/0 - Processo de Conhecimento GETÚ-
LIO CARDOSO DA SILVA X MARCIO LUCIANO VIANA
(E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30
do dia 28/10/2008 Adv(s) CAMILA SCAMARAL DE ANGE-
LO HATTI

201 - 2008.0003961-4/0 - Processo de Conhecimento APARE-
CIDO NELSON GONÇALVES X COPEL DISTRIBUIDORA
S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia
28/10/2008 Adv(s) LUIZ RICARDO GHELERE, LINA YUKA
SHIMIZU

202 - 2008.0003978-8/0 - Processo de Conhecimento ALEX
DE SIQUEIRA BUTZKE X BANCO BRADESCO S/A Desig-
nação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/10/2008
Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE

203 - 2008.0003980-4/0 - Processo de Conhecimento COMER-
CIO OTICO HS LTDA. X SUELY PINHEIRO DE FREITAS
SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do
dia 28/10/2008 Adv(s) MARIA T. NAVARRO, SUZY SATIE
K. TAMAROZZI

204 - 2008.0003991-7/0 - Processo de Conhecimento CASSIL-
DA GOMES X AIKO - EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA
S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia
28/10/2008 Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JU-
NIOR

205 - 2008.0003997-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ
PAULO MESCKO X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S/A Designação de Audiência de Conciliação
as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO,
EDUARDO BLANCO

206 - 2008.0004000-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON
ANGELO GARDENAL CABRERA X BRADESCO-BANCO
BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Designação de Audiên-
cia de Conciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) FLORI-
ANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

207 - 2008.0004004-3/0 - Processo de Conhecimento ESPÓ-
LIO DE ANTONIO LUCIANO X BRADESCO-BANCO BRA-
SILEIRO DE DESCONTOS S/A Designação de Audiência de
Conciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) FLORIANO
TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

208 - 2008.0004011-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON
JULIÃO GONÇALVES X BANCO BRASILEIRO DE DES-
CONTOS S/A-BRADESCO Designação de Audiência de Con-
ciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) FLORIANO TER-
RA FILHO, EDUARDO BLANCO

209 - 2008.0004015-6/0 - Processo de Conhecimento LEONEL
CHARBINSKI X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S/A Designação de Audiência de Conciliação
as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO,
EDUARDO BLANCO

210 - 2008.0004017-0/0 - Processo de Conhecimento CLARI-
CE DO ROCIO FERNANDES X BRADESCO-BANCO BRA-
SILEIRO DE DESCONTOS S/A Designação de Audiência de
Conciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) FLORIANO
TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

211 - 2008.0004023-3/0 - Processo de Conhecimento MONI-
RA ACHÔA X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DES-
CONTOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30
do dia 28/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO,
EDUARDO BLANCO

212 - 2008.0004034-6/0 - Processo de Conhecimento ADILSO
GOMES CASONATO X BANCO SANTANDER BANESPA
S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia
28/10/2008 Adv(s) IRENE DE FATIMA HUMMEL

213 - 2008.0004045-9/0 - Processo de Conhecimento IASO-
DARA APARECIDA RIBEIRO X GENI RAMOS DE OLIVEI-
RA BARRETO (E OUTRO) Designação de Audiência de Con-
ciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) FELIPE CLAUDI-
NO CANNARELLA

214 - 2008.0004055-0/0 - Processo de Conhecimento ANA
MARIA SQUISATO MARÇAL CLEMENTE X MAPFRE
VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência
de Conciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s) ODAIR
MARTINS

215 - 2008.0004060-1/0 - Processo de Conhecimento MURI-
LO HENRIQUE DE CARVALHO (E OUTRO) X BANCO
BANESPA S/A (BANCO SANTANDER S/A) Designação de
Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/10/2008 Adv(s)
ROGERIO RESINA MOLEZ

216 - 2008.0004090-4/0 - Processo de Conhecimento BERBERT
E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
PRESENTES LTDA X MARIA ALICE DE LIMA CASTRO
Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 28/
10/2008 Adv(s) IZABELA ALVES NUNES, ALESSANDRA
AUGUSTA KLAGENBERG, GLAUCO LUCIANO RAMOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	089	2007.0003412-6/0
ADALTO HIDEKI MURATA	077	2007.0001744-4/0
ADEMIR SIMOES	128	2007.0007423-5/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	020	2004.0003252-3/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	020	2004.0003252-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	087	2007.0003132-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	106	2007.0005300-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	115	2007.0006270-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	148	2007.0008587-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	157	2007.0009029-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	159	2007.0009202-0/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	002	1999.0003857-1/0
ADRIANA ROSSINI	037	2006.0000134-9/0
ADRIANA ROSSINI	059	2006.0006589-7/0
ADRIANE SANTOS SELLA	019	2004.0003197-6/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	156	2007.0008850-1/0
ALANA MARCHAND RENAUD	119	2007.0006829-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	077	2007.0001744-4/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	103	2007.0004930-3/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	062	2006.0006869-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	026	2005.0003918-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	027	2005.0003968-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	029	2005.0004555-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	032	2005.0004929-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	175	2008.0003706-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	182	2008.0003856-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	195	2008.0003930-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	216	2008.0004090-4/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	141	2007.0008341-2/0

ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	202	2008.0003978-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	024	2005.0000735-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	024	2005.0000735-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	003	2000.0001960-7/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	069	2007.0000509-0/0
AMAURI ANTONIO DE CARVALHO	174	2008.0003702-0/0
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA	065	2006.0007648-0/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	088	2007.0003385-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	021	2004.0003343-4/0
ANAISIA BODELÃO PEREIRA	140	2007.0008287-7/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	066	2006.0007657-0/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	122	2007.0006970-5/0
ANDRÉ LUIZ SADA FILHO	087	2007.0003132-8/0
ANELISE CHAIBEN	031	2005.0004883-2/0
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	145	2007.0008530-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	022	2004.0004635-6/0
ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI	087	2007.0003132-8/0
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	161	2007.0009271-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	053	2006.0006148-1/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	148	2007.0008587-7/0
ARACELI MESQUITA BANDOLIN	036	2006.0000002-2/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	067	2007.0000250-9/0
ARMANDO MARCHI JUNIOR	152	2007.0008694-2/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	088	2007.0003385-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	096	2007.0004061-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	048	2006.0004019-2/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	204	2008.0003991-7/0
AURORA M TONINELLI	156	2007.0008850-1/0
BABYTON PASETTI	004	2001.0001237-8/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	013	2003.0001968-2/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	133	2007.0007778-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2006.0000406-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	145	2007.0008530-0/0
BRUNO PEDALINO	019	2004.0003197-6/0
BRUNO PEDALINO	185	2008.0003873-9/0
CAMILA SCAMARAL DE ANGELO HATTI	200	2008.0003955-0/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	036	2006.0000002-2/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	056	2006.0006282-4/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	082	2007.0002447-9/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	093	2007.0003988-3/0
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	015	2003.0002649-2/0
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO	051	2006.0005827-9/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	141	2007.0008341-2/0
CARLOS EDUARDO LEVY	090	2007.0003547-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	081	2007.0002429-0/0
CAROLINE COSTA DRUMMOND	047	2006.0003952-4/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	017	2004.0001276-4/0
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA	053	2006.0006148-1/0
CECILIO MAIOLI FILHO	011	2002.0002498-8/0
CECILIO MAIOLI FILHO	123	2007.0006996-8/0
CELSO ALDINUCCI	001	1999.0001684-5/0
CELSO DAVID ANTUNES	144	2007.0008520-9/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	066	2006.0007657-0/0
CIDIO SEVERINO	150	2007.0008642-4/0
CLAUDÉMIR MOLINA	025	2005.0003207-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	012	2002.0002711-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	016	2003.0002719-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	034	2005.0005172-9/0
CLAUDIA STORINO DOS SANTOS	102	2007.0004917-4/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	006	2001.0002408-2/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	197	2008.0003935-9/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	198	2008.0003940-0/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	199	2008.0003945-0/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	049	2006.0004175-0/0
CRYSIANE LINHARES	064	2006.0007479-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	043	2006.0002740-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	060	2006.0006699-8/0
DANIELA D'AMICO MORAES	063	2006.0006932-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	068	2007.000452-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	084	2007.0002781-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	111	2007.0005992-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	117	2007.0006649-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	164	2008.000302-3/0
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	046	2006.0003405-5/0
DANILO CESAR SIVIERO RIPOLI	193	2008.0003922-2/0
DANILO CESAR SIVIERO RIPOLI	193	2007.0006027-3/0
DARCI FELIX JUNIOR	160	2007.0009251-2/0
DEBORA GALHARDO DE CAMARGO	153	2007.0008797-8/0
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR	018	2004.0002982-7/0
DELY DIAS DAS NEVES	177	2008.0003770-3/0
DENIS OKAMURA	052	2006.0005959-5/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	069	2007.0000509-0/0
DIEGO JACOB RECAMAN BARROS	064	2006.0007479-5/0
DIOGO VILELA BARBEL	151	2007.0008670-3/0
DOUGLAS DOS SANTOS	088	2007.0003385-8/0
EDEMAR HANUSCH	132	2007.0007721-1/0
EDEMAR HANUSCH	184	2008.0003871-5/0
EDER GORINI	070	2007.0000709-0/0
EDGAR EHARA	049	2006.0004175-0/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	011	2002.0002498-8/0
EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA	024	2005.0000735-5/0
EDSON JOSE VIANNA	036	2006.0000002-2/0
EDUARDO BLANCO	116	2007.0006308-3/0
EDUARDO BLANCO	120	2007.0006926-1/0
EDUARDO BLANCO	121	2007.0006928-5/0
EDUARDO BLANCO	172	2008.0003557-4/0
EDUARDO BLANCO	205	2008.0003997-8/0
EDUARDO BLANCO	206	2008.0004000-6/0
EDUARDO BLANCO	207	2008.0004004-3/0
EDUARDO BLANCO	208	2008.0004011-9/0
EDUARDO BLANCO	209	2008.0004015-6/0
EDUARDO BLANCO	210	2008.0004017-0/0

EDUARDO BLANCO	211	2008.0004023-3/0
EDUARDO DOS SANTOS	100	2007.0004616-2/0
EDUARDO LUIZ BERMEJO	146	2007.0008548-5/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	017	2004.0001276-4/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	074	2007.0001328-0/0
ELIZABETH RAO	087	2007.0003132-8/0
ELIZABETH RAO	183	2008.0003870-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	021	2004.0003343-4/0
EMANUELE LAMARCA DA SILVA	125	2007.0007081-7/0
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO	053	2006.0006148-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	077	2007.0001744-4/0
EVELYN CRISTINA MATTERA	152	2007.0008694-2/0
EVERSON ANDRE XAVIER	138	2007.0008150-1/0
FÁBIO AMORESE ROTUNNO	044	2006.0002933-5/0
FABIO MARCELO LABUTUT BINI	024	2005.0000735-5/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	076	2007.0001730-6/0
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	133	2007.0007778-9/0
FABIO TOME SOARES	038	2006.0000404-6/0
FABIO VINICIUS GORNI BORSATO	075	2007.0001661-0/0
FABIO VINICIUS GORNI BORSATO	082	2007.0002447-9/0
FABRICIA TONINELLI	156	2007.0008850-1/0
FABRICIO MASSI SALLA	062	2006.0006869-5/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	124	2005.0000735-5/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	149	2007.0008635-9/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	187	2008.0003887-7/0
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	078	2007.0001755-7/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	173	2008.0003627-1/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	213	2008.0004045-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	074	2007.0001328-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	098	2007.0004447-7/0
FERNANDA MOKEL ROUSSENQ	119	2007.0006829-7/0
FERNANDO ANZOLA PIVARO	028	2005.0004411-2/0
FERNANDO FABRÍCIO RIBEIRO	194	2008.0003925-8/0
FERNANDO PASCHOAL LOPES	065	2006.0007648-0/0
FERNANDO RUMIATO	023	

JEFFERSON BRUNO PEREIRA	141	2007.0008341-2/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	021	2004.0003343-4/0
JOÃO ALVES DIAS FILHO	092	2007.0003863-2/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	101	2007.0004871-9/0
JOAO DE CASTRO FILHO	180	2008.0003847-3/0
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	108	2007.0005462-9/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	171	2008.0002126-0/0
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	013	2003.0001968-2/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	062	2006.0006869-5/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	009	2002.0000918-0/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	047	2006.0003952-4/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	073	2007.0001048-1/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	114	2007.0006123-6/0
JORGE SOUZA MORETTI	137	2007.0008144-8/0
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	133	2007.0007778-9/0
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	136	2007.0007991-8/0
JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI	057	2007.00060337-9/0
JOSE FONTOURA DA SILVA	150	2007.0008642-4/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	153	2007.0008797-8/0
JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO	086	2007.0002805-1/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	095	2007.0004038-8/0
JOSE WALMIR MORO	028	2005.0004411-2/0
JOSE WALMIR MORO	028	2005.0004411-2/0
JOSIANE GODOY	076	2007.0001730-6/0
JUCELINA DINIZ	112	2007.0006013-5/0
JULIANA NOGUEIRA	098	2007.0004447-7/0
JULIANO PESCUINA RODRIGUES	073	2007.0001048-1/0
JULIANO TOMANAGA	005	2001.0001907-0/0
JULIO CEZAR PAULINO	118	2007.0006665-3/0
KELIAN BORTILINI LIMA	102	2007.0004917-4/0
KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS	039	2006.0000406-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	039	2006.0000406-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	090	2007.0003547-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	092	2007.0003863-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	095	2007.0004038-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	120	2007.0006926-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	121	2007.0006928-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	124	2007.0007022-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	143	2007.0008393-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	152	2007.0008694-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	153	2007.0008797-8/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	062	2006.0006869-5/0
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	085	2007.0002786-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	038	2006.0000404-6/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	039	2006.0000406-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	085	2007.0002786-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	085	2007.0002786-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	097	2007.0004158-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	188	2008.0003889-0/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	071	2007.0000714-2/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	005	2001.0001907-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	039	2006.0000406-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	083	2007.0002651-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	153	2007.0008797-8/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	042	2006.0001835-0/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	161	2007.0009271-4/0
LETICIA DE SOUZA BADDUAU	058	2006.0006545-6/0
LINA YUKA SHIMIZU	201	2008.0003961-4/0
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	091	2007.0003778-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	044	2006.0002933-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	081	2007.0002429-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	115	2007.0006270-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	154	2007.0008810-8/0
LUANA DE FATIMA POZZOBOM	154	2007.0008810-8/0
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	095	2007.0004038-8/0
LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO	055	2006.0006276-0/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	015	2003.0002649-2/0
LUCIANO MENDES SCALIZA	002	1999.0003857-1/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	193	2008.0003922-2/0
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	101	2007.0004871-9/0
LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS	080	2007.0002276-0/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	144	2007.0008520-9/0
LUIS CARLOS MORAIS	035	2005.0005360-4/0
LUIS EDUARDO PALIARINI	086	2007.0002805-1/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	038	2006.0000404-6/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	145	2007.0008530-0/0
LUIZ CARLOS REZENDE	129	2007.0007570-4/0
LUIZ DOS REIS DA SILVA	086	2007.0002805-1/0
LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES	191	2008.0003907-0/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	049	2006.0004175-0/0
LUIZ LOPES BARRETO	007	2001.0002525-9/0
LUIZ NEGRAO MARQUES	124	2007.0007022-3/0
LUIZ RICARDO GHELERE	201	2008.0003961-4/0
MAICON SERGIO FONSECA	071	2007.0000714-2/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	137	2007.0008144-8/0
MANUEL VINICIUS TOLEDO MELO DE GOUVEIA	147	2007.0008568-7/0
MARCELA M. G. TANAKA	069	2007.0000509-0/0
MARCELA M. G. TANAKA	163	2007.0009320-8/0
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	038	2006.0000404-6/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	075	2007.0001661-0/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	082	2007.0002447-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	022	2004.0004635-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	034	2005.0005172-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	078	2007.0001755-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	132	2007.0007721-1/0
MARCELO COELHO DA SILVA	097	2007.0004158-0/0
MARCELO DAVOLI LOPES	102	2007.0004917-4/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	002	1999.0003857-1/0
Marcelo Gonçalves da Silva	108	2007.0005462-9/0
MARCELO LUIZ HILLE	101	2007.0004871-9/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	021	2004.0003343-4/0
MARCELO MANTOVANI	019	2004.0003197-6/0

MARCELO RIBEIRO CÔCO	074	2007.0001328-0/0
MARCIA CRISTINA MILESKI	061	2006.0006839-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	056	2006.0006282-4/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	075	2007.0001661-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	076	2007.0001730-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	082	2007.0002447-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	083	2007.0002651-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	093	2007.0003988-3/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	098	2007.0004447-7/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	155	2007.0008831-1/0
MARCIO ANTONIO SASSO	096	2007.0004061-8/0
MARCIO LUCIO DE SOUZA	079	2007.0002030-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	145	2007.0008530-0/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	105	2007.0005221-3/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	013	2003.0001968-2/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	019	2004.0003197-6/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	028	2005.0004411-2/0
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	115	2007.0006270-5/0
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	194	2008.0003925-8/0
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	065	2006.0007648-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	075	2007.0001661-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	085	2007.0002786-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	094	2007.0004001-2/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	099	2007.0004481-0/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	092	2007.0003863-2/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	119	2007.0006829-7/0
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	014	2003.0002317-5/0
MARCOS ROBERTO VRENN	129	2007.0005700-4/0
MARCUS AURELIO LIOGI	058	2006.0006545-6/0
MARCUS VINICIUS CABULON	048	2006.0004019-2/0
MARGARETH B. PINHO TAVARES	105	2007.0005221-3/0
MARIA ELIZABETH JACOB	004	2001.0001237-8/0
MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI	007	2001.0002525-9/0
MARIA LUCILDA SANTOS	159	2007.0009202-0/0
MARIA T. NAVARRO	010	2002.0002045-1/0
MARIA T. NAVARRO	203	2008.0003980-4/0
MARIA THOMPSON ALVAREZ DE CARVALHO	019	2004.0003197-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	095	2007.0004038-8/0
MARIANA BENINI SOUTO	120	2007.0006926-1/0
MARIANA BENINI SOUTO	121	2007.0006928-5/0
MARIANA BENINI SOUTO	124	2007.0007022-3/0
MARIANA BENINI SOUTO	152	2007.0008694-2/0
MARIANA CORREIA BRANCO	096	2007.0004061-8/0
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	046	2006.0003405-5/0
MARIANA PEREIRA FERNANDES	134	2007.0007901-0/0
MARIANA PEREIRA FERNANDES	135	2007.0007904-5/0
MARIANA PEREIRA FERNANDES	170	2008.0001922-4/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	102	2007.0004917-4/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	075	2007.0001661-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	085	2007.0002786-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	094	2007.0004001-2/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	099	2007.0004481-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	155	2007.0008831-1/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	094	2007.0004001-2/0
MARIO PAGANI NETO	043	2006.0002740-0/0
MARIO PAGANI NETO	060	2006.0006699-8/0
MARIO PAGANI NETO	063	2006.0006932-0/0
MARIO PAGANI NETO	068	2007.000452-2/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	088	2007.0003385-8/0
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	149	2007.0008635-9/0
MARISTELLA D. FARIAS MELO SANTOS	102	2007.0004917-4/0
MASSAMA TSUKAMOTO	040	2006.0001547-4/0
MATEUS COUGO ROSA	048	2006.0004019-2/0
MELISSA ACAUAN LEITAO	178	2008.0003795-4/0
MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA	153	2007.0008797-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	046	2006.0003405-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	102	2007.0004917-4/0
MILTON MARCELO WEFFORT	127	2007.0007204-5/0
MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	179	2008.0003836-0/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	046	2006.0003405-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	046	2006.0003405-5/0
NADIA HOMMERSCHAG NORA	044	2006.0002933-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	081	2007.0002429-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	115	2007.0006270-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	196	2008.0003933-5/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	149	2007.0008635-9/0
NEWTON DORNELES SARATT	119	2007.0006829-7/0
NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	104	2007.0005130-2/0
ODAIR MARTINS	214	2008.0004055-0/0
OLDEMAR MARIANO	076	2007.0001730-6/0
OLDEMAR MARIANO	116	2007.0006308-3/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	018	2004.0002982-7/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	018	2004.0002982-7/0
OMAR JOSE BADDUAU	058	2006.0006545-6/0
ORLANDO GOMES	106	2007.0005300-0/0
ORLANDO RIBEIRO	081	2007.0002429-0/0
PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO	101	2007.0004871-9/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	044	2006.0002933-5/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	048	2006.0004019-2/0
PAULA D'AMICO PEDRIALI	050	2006.0004742-2/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	088	2007.0003385-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	096	2007.0004061-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	026	2005.0003918-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	027	2005.0003968-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	029	2005.0004555-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	032	2005.0004929-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	035	2005.0005360-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	089	2007.0003412-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	112	2007.0006013-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	118	2007.0006665-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	131	2007.0007618-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	136	2007.0007991-8/0

PAULO ROGERIO SANCHES	054	2006.0006240-7/0
PAULO ROGERIO SANCHES	079	2007.0002030-5/0
PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR	130	2007.0007612-2/0
PETERSON MARTIN DANTAS	049	2006.0004175-0/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	019	2004.0003197-6/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	151	2007.0008670-3/0
RAFAEL GOMIERO PITTA	069	2007.0000590-0/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	189	2008.0003899-1/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	190	2008.0003899-1/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	014	2003.0002317-5/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	099	2007.0004481-0/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	174	2008.0003702-0/0
REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO	130	2007.0007612-2/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	143	2007.0008393-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	090	2007.0003547-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	092	2007.0003863-2/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	152	2007.0008670-3/0
RENATA MALUF MARTINS	090	2007.0003547-8/0
RENATA MALUF MARTINS	092	2007.0003863-2/0
RENATA MALUF MARTINS	143	2007.0004038-8/0
RENATO DE SOUZA SANTOS	100	2007.0004616-2/0
RENATO DOMINGUES BRITO	003	2000.0001960-7/0
RICARDO BASTO DA COSTA COELHO	019	2004.0003197-6/0
RICARDO LOPES SAMPAIO	019	2004.0003197-6/0
RINALDO CELIO BARIONI	004	2001.0001237-8/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	078	2007.0001755-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	076	2007.0001730-6/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	116	2007.0006308-3/0
ROBERTO ARAÚJO MARTINS	104	2007.0005130-2/0
ROBERTO DE MELLO SEVERO	008	2001.0002950-5/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	107	2007.0005377-9/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	167	2008.0001223-6/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	003	2000.0001960-7/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	110	2007.0005546-4/0
ROBERTO WAGNER MARQUEZI	149	2007.0008635-9/0
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	168	2008.0001647-5/0
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	169	2008.0001653-9/0
RODRIGO BRUM	013	2003.0001968-2/0
RODRIGO BRUM	019	2004.0003197-6/0
RODRIGO BRUM	028	2005.0004411-2/0
RODRIGO JACOMINI	168	2008.0001647-5/0
RODRIGO JACOMINI	169	2008.0001653-9/0
RODRIGO JOSE CELESTE	094	2007.0004001-2/0
RODRIGO PEREIRA CUANO	083	2007.0002651-9/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	154	2007.0008810-8/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	181	2008.0003849-7/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	215	2008.0004060-1/0
ROMEU SACCANI	051	2006.0005827-9/0
ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE	074	2007.0001328

06. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL N° 083/2005 – RENATO AUGUSTO CELONI X COSESP – COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – Intimar a parte Reclamada para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da petição juntada pela parte autora às fls. 255. ADV. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA – OAB/PR 32.778.

07. AÇÃO DE COBRANÇA N° 188/2007 – JEAN CARLOS CELONI X JUCILENE PEREIRA DE SOUZA – Diante do exposto, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no Código de Processo Civil, art. 267, inciso III. ADV. ALEXANDRE MASSAGI TAKI – OAB/PR 5.576 E ADV. FABRICIO M. BOZIO – OAB/AC 2.753.

08. AÇÃO DE COBRANÇA N° 007/2008 – AMAURI COZER (EMPRESARIO INDIVIDUAL) – LOJA COZER X SILVANA AYRES – Diante do exposto, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95; ... Condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 51 do referido diploma legal. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

09. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA N° 151/2006 – MYRIAM DE SENA RIEPENHOFF X BRASIL TELECOM S/A – Designo audiência de Conciliação para o dia 05/08/2008, às 09:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente, a parte Reclamante, que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais, e a parte Reclamada que seu não comparecimento importará em confissão à matéria fática, na forma do artigo 20 da Lei. 9.099/95 e será proferido julgamento de plano, na forma do art. 18, III, § 1º da mesma lei e querendo, poderá apresentar contestação na data da audiência. ADV. HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441 E ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR N° 121/2008 – SONIA TERESINHA PALUDO BUZINARO X TIM CELULAR – Logo, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação provisória dos efeitos da tutela para excluir do cadastro do SERASA, com relação à dívida notificada na inicial, o nome da requerente; ... Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/08/2008, às 10:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. PAULO ROBERTO CORREA – OAB/PR 12.891.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N° 117/2008 – ALEX DA SILVA X FINANCEIRA ITAÚ CDB S.A – CRED. FINANCEIRO – Logo, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação provisória dos efeitos da tutela para excluir do cadastro do SPC, com relação à dívida notificada na inicial, o nome do requerente; ... Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/08/2008, às 10:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. CYNTHIA SOCCOL BRANCO – OAB/PR 29.318.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 034/2006 – MARLI CONCEIÇÃO ZORZI X AIRTON BORDIN E OUTRA – Intimar a parte Reclamada para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do documento juntado às fls. 63. ADV. SILVANA CERICATO CARBONE – OAB/PR 32.461.

13. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO N° 123/2008 – MARCELO VENTURA COUTO – ME X JOVIPLAST INDUSTRIA PLASTICA LTDA – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07/08/2008, às 09:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. CLAUDIOMIR MARTINI – OAB/PR 21.598.

14. AÇÃO DE COBRANÇA N° 062/2005 – ANTONIO SERGIO FORLIN X ADROALDO GREGORIO DALMAS – Intimar a parte autora para que, no prazo legal, e andamento ao feito. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

15. AÇÃO DE COBRANÇA N° 269/2007 – PASQUALINA MORAIS – EPP (MERCADO E CASA DAS CARNES) X SERGIO HERCILIO PEREIRA – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

16. AÇÃO DE COBRANÇA N° 226/2007 – BARACIOL & BARACIOL LTDA – ME (MADEGIL MADEIRAS) X HERMES ALENCAR DE MELO – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

17. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 191/2005 – DIRCEU SANFELIZ X ALFREDO RIBEIRO DA SILVA – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos

termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E FINANCEIROS N° 121/2007 – AMAURI ROLIM X FERNANDO DE SOUZA – Digam as partes, em dez dias, se o acordo foi cumprido, ficando elas advertidas de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito. ADV. CYNTHIA SOCCOL BRANCO – OAB/PR 29.318 E ADV. KÁTIA CLÉIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401.

19. AÇÃO DE COBRANÇA N° 115/2005 – SUPERMERCADO TABELÃO LTDA ME – RAFAEL GUSTAVO TACCA X ROSA CRISTINA PORTELA – Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, de andamento ao feito, sob pena de extinção. ADV. HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N° 161/2007 – OLÍMPIO JOSÉ DE SOUZA X BANCO DIBENS S/A – Diante do acordo, fls. 40-41, a que chegaram as partes, Olímpio de Souza e Banco Dibens S/A, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ADV. EDUARDO JESUS BORDIGNON – OAB/PR 39.986 E ADV. JULIANO MIQUELETTI SONZIN – OAB/PR 35.975.

21. AÇÃO DE COBRANÇA N° 230/2006 – SAMUEL GRANDO KOLBEN X IVANIR GAIO – Diante do acordo, fls. 10, a que chegaram as partes, Samuel Grando Kolben e Ivanir Gaio, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ADV. BELONTE SCHIZZI – OAB/PR 35.975.

22. AÇÃO DE COBRANÇA N° 135/2007 – LOURIVAL APARECIDO DE ARAÚJO X AGROLIMA – PEREIRA DE LIMA & MORAES LTDA – Diante do acordo, fls. 08, a que chegaram as partes, Lourival Aparecido de Araújo e Agrolima – Pereira de Lima & Moraes Ltda, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ADV. SIDNEI BASSO – OAB/PR 41.269.

23. AÇÃO DE COBRANÇA N° 183/2007 – JEAN CARLOS CELONI X S.S. DORFSHMIDT GRIFF MODAS – Diante do acordo, fls. 14, a que chegaram as partes, Jean Carlos Celoni e S.S. Dorfsmidt Modas, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ADV. ALEXANDRE MASSAGI TAKI – OAB/PR 5.576 E ADV. FABRICIO M. BOZIO – OAB/AC 2.753.

24. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N° 264/2006 – DILSON DE SOUZA VARGAS X RENATO CESAR CROCE – Diante do acordo, fls. 27, a que chegaram as partes, Dilson de Souza Vargas e Renato César Croce, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ADV. KÁTIA CLÉIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401.

25. AÇÃO DE COBRANÇA N° 166/2007 – JOSÉ BRAIS DA SILVA X CLEIA APARECIDA SABINO – Diante do acordo, fls. 14, a que chegaram as partes, José Brais da Silva e Cleia Aparecida Sabino, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

26. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO N° 305/2004 – MOZAIR FRANCISCO TERRA X ADEMAR SANTANA E OUTRO – Considerando que o acordo nada mais é que a forma que as partes transigiram para dar cumprimento à sentença de fls. 101-108, do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado e, de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, e do art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. ADV. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI – OAB/PR 19.647; ADV. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS – OAB/PR 31.485 E ADV. SILVANA CERICATO CARBONE – OAB/PR 32.461.

27. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA N° 039/2008 – ALFREDO HEIN X FRANCISCO RAFAEL SOBRINHO – Designo audiência de Conciliação para o dia 07/08/2008, às 09:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente, que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

28. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 033/2007 – ARTEPUMA INDUSTRIA DE ESPUMAS E

COLCHÕES LTDA X ELETROMÓVEIS RONDINHA – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

29. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS N° 120/2007 – ANDRÉ LUIZ DE SOUZA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – Intimar o autor para que, no prazo legal, compareça pessoalmente a esta Secretaria a fim de retirar o competente Alvará de Levantamento expedido nos autos. ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

30. AÇÃO DE COBRANÇA N° 116/2007 – EDELI MARGEL BIAZUS E OUTRO X BANCO ITAÚ S/A – Intimar a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o montante atualizado da condenação, no importe de 3.714,21 (três mil setecentos e quatorze reais com vinte e um centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (artigo 475 – J do Código de Processo Civil). ADV. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 20.457 E ADV. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI – OAB/PR 20.456.

31. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DANOS MORAIS N° 080/2008 – DALVINO ANGELO PERONDI X BRASIL TELECOM S/A – Designo audiência de Conciliação para o dia 12/08/2008, às 10:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente, que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO N° 034/2007 – EGON GABE X SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA – Designo audiência de Conciliação para o dia 28/08/2008, às 09:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente, que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. EDUARDO JESUS BORDIGNON – OAB/PR 39.986.

33. AÇÃO DE COBRANÇA N° 118/2007 – ANTONIO PIZONI E OUTRA X BANCO ITAÚ S/A – Intimar as partes para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da informação prestada pelo Sr. Luiz Francisco Bosio, Contador Judicial, de fls. 82. ADV. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI – OAB/PR 19.647; ADV. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS – OAB/PR 31.485; ADV. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 20.457 E ADV. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI – OAB/PR 20.456.

34. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 256/2007 – PASQUALINA MORAIS – EPP (MERCADO E CASA DAS CARNES) X EUNICE DALMAS – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

35. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N° 028/2007 – MARCOS MISTURINI & CIA LTDA – SACOLÃO FRUTAS E VERDURAS X MARCELO DE CARVALHO BENINE – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

36. AÇÃO DE COBRANÇA N° 012/2008 – LEANDRO EMERSON SACKES X MARCO AURÉLIO COSTA – Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95; ... Condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 51 do referido diploma legal. ADV. CARLOS EDUARDO BLEIL – OAB/PR 41.025.

37. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 088/2007 – ADEMAR D'AGOSTINI X MARCELO DE CARVALHO BENINE – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

38. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO N° 003/2007 – ARTEPUMA INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA X DORME BEM COLCHÕES – Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

39. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS N° 038/2008 – SIDINEI RENOSTO X EDIVALDO VIGO – Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95; ... Condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 51 do referido diploma legal. ADV. SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN – OAB/PR 40.021 E ADV. GILVANO COLOMBO – OAB/PR 26.043.

40. AÇÃO DE COBRANÇA N° 037/2004 – COSTA RODRIGUES COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA X MARCOS ANTONIO DE SOUZA – Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no Código de Processo Civil, art. 267, inciso III. ADV. CARLOS EDUARDO BLEIL – OAB/PR 41.025.

Paranaguá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANAGUÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N° : 020/2008

001 - 2003.0000231-3/0 - Processo de Conhecimento VERGILIO CARLOS DOS SANTOS ALVES X SUPERMERCADO NOVA ERA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, GILBERTO FLAVIO MONARIN

002 - 2003.0000374-3/0 - Execução de Título Judicial OZIEL SORANI X LEOVALDO MAURICIO MACENO "...Indefiro o pedido retro, vez que a diligência requerida é de alcance da parte interessada..." Adv(s) NORIMAR JOAO HENDGES, DÉBORA LEAL DE ABREU, MICHELI CRISTINA SAIF, GABRIEL GUIMARÃES VALE

003 - 2003.0000538-0/0 - Execução de Título Judicial EMERSON LUIZ COSTA X ELIAS FERRO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT

004 - 2004.0000243-7/0 - Processo de Conhecimento LAURITA DEOSUZA MELLO MARCELINO X BANCO PANAMERICANO S/A. "...Manifeste-se o requerido..." Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

005 - 2004.0000396-7/0 - Execução de Título Judicial DIRCI FLORIANO DA ROSA X BANCO CACIQUE S/A (E OUTRO) "...Manifeste-se o exequente sobre a guia de depósito constante às fls. 197..." Adv(s) CHRISTIAN INASARIS DE SOUZA

006 - 2004.0000492-0/0 - Execução de Título Judicial LUCIMAR SALETE BRITES GONÇALVES X MARILI ABRANTES Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES

007 - 2004.0000725-9/0 - Processo de Conhecimento NEUSA MADALENA FILGUEIRAS X BRASIL TELECOM S/A "...Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos..." Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

008 - 2004.0000767-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO MENDES X BRASIL TELECOM S/A "...Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos..." Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

009 - 2005.0000157-0/0 - Processo de Conhecimento FLAVIANO LARRY GONÇALVES SANTOS X JURACI XAVIER PADILHA "...Manifeste-se a requerida..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

010 - 2005.0000831-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA COSTA DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A "...Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos..." Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

011 - 2005.0000899-8/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA X VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVANDRO MARIO LAZZARI

012 - 2005.0000969-5/0 - Execução de Título Judicial LEOCADIO CEZAR DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANNE CARLA GABRIEL

013 - 2006.0000001-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE FRANCISCO VENTURA (E OUTRO) X ADRIANO FERREIRA FIGUEIREDO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GERALDO HASSAN, LEOCADIO JOSE FERNANDES

014 - 2006.0000073-0/0 - Execução de Título Judicial DAYANE CRISTYNE DA SILVA MENDES X ELY ELLESON ALVES PEREIRA (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE SILVIO GORI FILHO

015 - 2006.0000080-6/0 - Processo de Conhecimento JOSUE MARTINS X MARLENE SCHEMMELE "...Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos..." Adv(s) LUIZ GUILHERME LEITE, GABRIEL GUIMARÃES VALE

016 - 2006.0000291-9/0 - Execução de Título Judicial CRISTINA DOS SANTOS VELOMIM X CASA MOURAD Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do

feito Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

017 - 2006.0000341-4/0 - Processo de Conhecimento ROSILAINÉ CLARICIO GIGLIO HAMMERLE X MARINEYDE VONSSOFFEN "...Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49V, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA

018 - 2006.0000942-6/0 - Processo de Conhecimento SOPHIA NOBREGA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) GABRIEL GUIMARÃES VALE, MICHELI CRISTINA SAIF, DIONE DE SOUZA FERREIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE N. FERRAZ, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA

019 - 2006.0001017-1/0 - Processo de Conhecimento WALTER DOS SANTOS NERI X FOMENTO FACTORING S.A "...Manifeste-se a parte autora por intermédio de seu procurador legal sobre a dedução de imposto requerida pela reclamada às fls. 117/119, sob os valores da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias..." Adv(s) LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

020 - 2006.0001021-1/0 - Processo de Conhecimento GENILTON CEZAR LEANDRO X AGUAS DE PARANAGUA "...Manifeste-se o requerente, por seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos..." Adv(s) WERNER KOVALTCHUK

021 - 2006.0001053-8/0 - Execução de Título Judicial ALFEU MELLO X LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na decisão de fls. 77, tendo esta decidido todas as questões trazidas, não restando nenhuma obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, prestando a devida tutela jurisdicional. Os embargos não são a via processual adequada ao reexame da matéria..." Adv(s) NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

022 - 2006.0001053-8/0 - Execução de Título Judicial ALFEU MELLO X LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na decisão de fls. 77, tendo esta decidido todas as questões trazidas, decidido o mérito do pedido, prestando a tutela jurisdicional. Os embargos não são a via processual adequada ao reexame da matéria..." Adv(s) NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

023 - 2006.0001126-0/0 - Execução Título Extrajudicial ODETE ESCOMASSÃO MORATO X JEANICE SILVA MAIORCA (E OUTRO) "...Manifeste-se o exequente, por seu procurador legal, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38V, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) MICHELI CRISTINA SAIF

024 - 2006.0001143-7/0 - Execução de Título Judicial WANDERLEI FIGUEIRA LORENA X AM FACTORING "...Manifeste-se a parte autora por intermédio de seu procurador legal sobre o auto de penhora de fls. 65, e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, MARCELO HANKE BANDOLIN

025 - 2007.0000220-6/0 - Execução de Título Judicial ADMILSON QUEZADA X MARIA APARECIDA BERTI ALVES - EI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

026 - 2007.0000251-0/0 - Processo de Conhecimento JOACIR DO ROSÁRIO X UNIBANCO S/A "...Deixo de homologar o acordo realizado às fls. 76/78, vez que o processo possui sentença conforme pode-se observar às fls. 74..." Adv(s) ANTONIO PINHEIRO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

027 - 2007.0000419-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO UBERNA X SENKA GILEVICZ "...Comprove o requerente o pagamento das custas processuais dos autos nº 532/2003..." Adv(s) GERALDO HASSAN

028 - 2007.0000540-8/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO TIBIRICA FILHO X JANAINA PATRICIA DE LIMA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE

029 - 2007.0000556-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FERREIRA DOS SANTOS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na sentença de fls. 116/122, tendo esta decidido todas as questões trazidas, decidido o mérito do pedido, prestando a tutela jurisdicional. Os embargos não são a via processual adequada ao reexame da matéria..." Adv(s) DENISE SCOPARO

030 - 2007.0000636-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURÉLIO PAIFFER X BANCO ITAÚ S/A "...Manifeste-

se as partes quanto ao retorno dos autos..." Adv(s) FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, NELSON PASCHOALOTTO

031 - 2007.0000818-0/0 - Execução de Título Judicial MARCELO BARBOZA DOS ANJOS X JACIR DIAS DE CAMPOS (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GRASIELA CONCEIÇÃO CAMPOS

032 - 2007.0000846-9/0 - Processo de Conhecimento WALTER HENRIQUE NASCIMENTO X TELESP CELULAR "...Manifeste-se o reclamante sobre o depósito judicial de fls. 105..." Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

033 - 2007.0001089-7/0 - Processo de Conhecimento RODOLFO HENRIQUE BERTOLUCCI VILLAS BOAS X KARINA KOBORA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM

034 - 2007.0001139-2/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS X AUTO CENTER GEMEOS LTDA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIONE DE SOUZA FERREIRA

035 - 2007.0001305-2/0 - Processo de Conhecimento [ADRIANI RIBEIRO ZAGUINI X SUPERMERCADO CONDOR Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RODRIGO DE MORAIS SOARES, JULIANA FERREIRA SOARES, ANGELO FILHO MORO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CAMILA BORBA HERGLER, FERNANDO HENRIQUE ZANONI, LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE

036 - 2007.0001370-0/0 - Processo de Conhecimento ARQUIMEDES ANASTÁCIO X FABIANO VICENTE VENETE ELIAS Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

037 - 2008.0000065-4/0 - Processo de Conhecimento SAUL FLORENTINO DOS SANTOS X WAGNER MARQUES MOREIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) OLAVO MUNIZ DE CARVALHO

038 - 2008.0000129-8/0 - Processo de Conhecimento MATOMI YASUDA X TIM TELEPAR CELULAR S/A. "...Devolvo integralmente o prazo recursal aos autos..." Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES

039 - 2008.0000145-2/0 - Execução de Título Judicial DANIEL RIBEIRO ALVES X TIM SUL S/A "...Revogo os despachos de fls. 26 e 30 e recebo e recurso inominado de fls. 18, eis que o mesmo é tempestivo, considerando-se que a reclamada foi intimada da sentença em 23/05 e protocolou o recurso em 02/06, efetuando o preparo em 04/06. Ao recorrido para as contra-razões..." Adv(s) FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ, FERNANDA CORDOVA BETTEGA, FERNANDO XAVIER DE MORAES

040 - 2008.0000150-4/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR ACIR MARINHO X MERCADO MOVEIS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, GIL JOSE SIMON ZANETTI, MICHELI CRISTINA SAIF, GABRIEL GUIMARÃES VALE, DÉBORA LEAL DE ABREU

041 - 2008.0000176-7/0 - Processo de Conhecimento ROSELENE ALEXANDRE LEITE X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na sentença de fls. 109/112, tendo esta decidido todas as questões trazidas, decidido o mérito do pedido, prestando a tutela jurisdicional. Os embargos não são a via processual adequada ao reexame da matéria..." Adv(s) CARLOS FREIRE FARIA, DENISE SCOPARO

042 - 2008.0000202-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO JULIÃO MOREIRA GARCIA DA COSTA - ME X MADEIREIRA MADEVALE LTDA - ME "...Converto o julgamento em diligência e determino que o autor comprove os danos materiais no prazo de 10 (dez) dias, e indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pelo requerido, com amparo no artigo 10 da LJE..." Adv(s) DÉBORA LEAL DE ABREU, GABRIEL GUIMARÃES VALE, MICHELI CRISTINA SAIF, MAURICIO VITOR DE SOUZA

043 - 2008.0000217-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE MESSIAS BEZERRA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CINTIA CALABARO, SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES EMMANUEL PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

044 - 2008.0000236-3/0 - Processo de Conhecimento JP LORENÇONE & CIA LTDA ME X MARILIA CORREIA DOS

SANTOS POUSADA ME (POUSADA DO ZORRO) "...Indefiro o pedido retro, vez que nos autos só encontram-se cópias e não originais de documentos..." Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

045 - 2008.0000262-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISLENA FALAVINE DO ROSÁRIO X BORBA & SILVA LTDA (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, ELISA GEHLEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDO RODRIGUES SILVA, JOSINA GRAFITES

046 - 2008.0000264-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO RICHTER X JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS (E OUTRO) "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na sentença de fls. 28/30, tendo esta decidido todas as questões trazidas, decidido o mérito do pedido, prestando a tutela jurisdicional. Os embargos não são a via processual adequada ao reexame da matéria..." Adv(s) FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

047 - 2008.0000338-7/0 - Processo de Conhecimento MARCUS MOYSÉS SALOMÃO (E OUTRO) X AMIN YOSSEF KOURANI (E OUTRO) "...Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/07/2008, às 09:30 horas..." Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, CLAUDINEI SZYMCAK

048 - 2008.0000345-2/0 - Processo de Conhecimento ANA LÚCIA DOS SANTOS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELO PAES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KELIAN BORTILINI LIMA

049 - 2008.0000349-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA GODOY BONAFINI X JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

050 - 2008.0000357-7/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL "...Manifeste-se a parte requerida, para que no prazo de 30 (trinta) dias junte os documentos que comprovem que o autor retirou o talonário de cheques..." Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

051 - 2008.0000366-6/0 - Processo de Conhecimento ROSEMIL GONÇALVES X VIACAO ROCIO (E OUTRO) "...Audiência de Conciliação designada para o dia 02/09/2008, às 17:15 horas..." Adv(s) OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

052 - 2008.0000379-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SÉRGIO DA SILVA X DE MARI COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) "...Manifeste-se a parte autora, por seu procurador legal, sobre a contestação de fls. 39/49..." Adv(s) OLAVO MUNIZ DE CARVALHO

053 - 2008.0000385-6/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY SANTOS MASTRALEXIS X BANCO ITAULEASING S/A "...Manifeste-se a parte requerida, por seu(s) procurador(es) legal(is), para que cumpra o acordo de fls. 21/22, sob pena de execução..." Adv(s) ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SANCIN

054 - 2008.0000388-1/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO DO ROCIO CHERCHIGLIA X CASAS BAHIA "...Indefiro o pedido de fls. 14, vez que o requerente foi condenado ao pagamento das custas processuais às fls. 12, devendo recolhê-las primeiramente para após serem analisados quaisquer pedidos..." Adv(s) JOSE CARLOS DO CARMO

055 - 2008.0000527-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANALIO DE OLIVEIRA DA SILVA X NIPPO ESPUMA LTDA (E OUTRO) "...Manifeste-se o reclamante, por seu procurador legal, para que informe o endereço correto do 1º reclamado no prazo de 30 (trinta) dias..." Adv(s) OLAVO MUNIZ DE CARVALHO

056 - 2008.0000698-2/0 - Processo de Conhecimento CARLA MARGARETE LEMOS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO

057 - 2008.0000736-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS X BANCO FININVEST S/A "...Audiência de Conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 17:00 horas..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

058 - 2008.0000737-5/0 - Processo de Conhecimento DENY & JULIAN TEACHING CENTER S/C LTDA X WALDIR FERRO "...Cumpra o requerente comprovar sua condição de microempresa, juntando cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, devendo juntar ainda cópia do último balanço anual, com a demonstração de lucros e perdas e o total da receita anual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção..." Adv(s) MARCELO PAES

059 - 2008.0000738-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LEANDRO MARONITTI DOS SANTOS X VALDECIR MARQUES (E OUTRO) "...Audiência de Conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 17:00 horas..." Adv(s) EDMILSON PE-TROSKI DOS SANTOS

060 - 2008.0000739-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MARCOS VELOSO X COPEL DISTRIBUICAO S/A "...Audiência de Conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 17:15 horas..." Adv(s) GERMANA DE FREITAS PEREIRA

061 - 2008.0000743-9/0 - Processo de Conhecimento ALPHATECH INFORMÁTICA LTDA - ME X TIM SUL S/A "...Cumpra o requerente comprovar sua condição de microempresa, juntando cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, devendo juntar ainda cópia do último balanço anual, com a demonstração de lucros e perdas e o total da receita anual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção..." Adv(s) MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO

062 - 2008.0000750-4/0 - Processo de Conhecimento CESAR LUIS ALVES LEANDRO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A "...Audiência de Conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 17:15 horas..." Adv(s) ELTON ALAYER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JULIANA PIANOVSKI PACHECO, HUGO RAITANI

063 - 2008.0000767-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI DA SILVA ROSINI X POSTO ATLANTICO D'AMERICA LTDA "...Audiência de Conciliação designada para o dia 02/10/2008, às 17:30 horas..." Adv(s) LUIZ LEANDRO GASPARDIAS

064 - 2008.0000768-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIAN ROBERTO CORREIA COSTA X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS S/A "...Audiência de Conciliação designada para o dia 02/10/2008, às 17:30 horas..." Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

065 - 2008.0000770-6/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM DA LUZ MONTEIRO X MARIA LUCIMAR DIAS "...Audiência de Conciliação designada para o dia 02/10/2008, às 17:30 horas..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS

066 - 2008.0000771-8/0 - Processo de Conhecimento ALAOR BARBOSA PEDRO X BANCO BMG S/A "...Indefiro o pedido de Antecipação de Tutela. Audiência de Conciliação designada para o dia 02/10/2008, às 17:30 horas..." Adv(s) ANTONIO PINHEIRO NETO, MILENA BUDANT FRANCO

067 - 2008.0000773-1/0 - Processo de Conhecimento GEERT JAN PRANGE X BRASIL TELECOM S/A "...Audiência de Conciliação designada para o dia 09/10/2008, às 17:00 horas..." Adv(s) MARCIO MARQUES GABARDO

068 - 2008.0000774-3/0 - Processo de Conhecimento OLAVO AUGUSTO GOMYDE LEMOS X CLARO TELEFONIA CELULAR "...Indefiro o Pedido de Tutela Antecipada. Audiência de Conciliação designada para o dia 09/10/2008, às 17:00 horas..." Adv(s) JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	056	2008.0000698-2/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	040	2008.0000150-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	004	2004.0000243-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	007	2004.0000725-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	008	2004.0000767-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2004.0000725-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2004.0000767-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2005.0000831-8/0
ALCEU RODRIGUES CHAVES	036	2007.0001370-0/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	047	2008.0000338-7/0
ALEXANDRE N. FERRAZ	018	2006.0000942-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	062	2008.0000750-4/0
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	053	2008.0000385-6/0
ANDREA MORAES SARMENTO	035	2007.0001305-2/0
ANGELO FILHO MORO	035	2007.0001305-2/0
ANNE CARLA GABRIEL	012	2005.0000969-5/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	012	2005.0000969-5/0
ANTONIO PINHEIRO NETO	026	2007.0000251-0/0
ANTONIO PINHEIRO NETO	066	2008.0000771-8/0
CAMILA BORBA HEGLER	035	2007.0001305-2/0
CARLOS FREIRE FARIA	041	2008.0000176-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	021	2006.0001053-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	022	2006.0001053-8/0
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA	035	2007.0001305-2/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	043	2008.0000217-3/0
CHRISTIAN INASARIS DE SOUZA	005	2004.0000396-7/0
CINTIA CALABARO	043	2008.0000217-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	045	2008.0000262-9/0
CLAUDINEI SZYMCAK	047	2008.0000338-7/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	035	2007.0001305-2/0
DANIELE DE LIMA ALVES	006	2004.0000492-0/0
DANIELE DE LIMA ALVES	038	2008.0000129-8/0
DANUSA FELIZ	039	2008.0000145-2/0
DÉBORA LEAL DE ABREU	002	2003.0000374-3/0
DÉBORA LEAL DE ABREU	040	2008.0000150-4/0

DÉBORA LEAL DE ABREU	042	2008.0000202-3/0
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	035	2007.0001305-2/0
DENISE SCOPARO	029	2007.0000556-0/0
DENISE SCOPARO	041	2008.0000176-7/0
DIONE DE SOUZA FERREIRA	018	2006.0000942-6/0
DIONE DE SOUZA FERREIRA	034	2007.0001139-2/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	059	2008.0000738-7/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	053	2008.0000385-6/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	044	2008.0000236-3/0
ELIEZER PIRES PINTO	032	2007.0000846-9/0
ELISA GEHLEN	045	2008.0000262-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	062	2008.0000750-4/0
EMERSON NICOLAU KULEK	056	2008.0000698-2/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	011	2005.0000899-8/0
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	030	2007.0000636-8/0
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	036	2007.0001370-0/0
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	046	2008.0000264-2/0
FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS	065	2008.0000770-6/0
FABIULA SCHMIDT	039	2008.0000145-2/0
FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA	039	2008.0000145-2/0
FERNANDO HENRIQUE ZANONI	035	2007.0001305-2/0
FERNANDO RODRIGUES SILVA	045	2008.0000262-9/0
FERNANDO XAVIER DE MORAES	039	2008.0000145-2/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	002	2003.0000374-3/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	015	2006.0000080-6/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	018	2006.0000942-6/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	040	2008.0000150-4/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	042	2008.0000202-3/0
GERALDO HASSAN	013	2006.0000001-0/0
GERALDO HASSAN	027	2007.0000419-1/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	060	2008.0000739-9/0
GIL JOSE SIMON ZANETTI	040	2008.0000150-4/0
GILBERTO FLAVIO MONARIN	001	2003.0000231-3/0
GIULIANA SADDAY VILARINHO REINERT	003	2003.0000538-0/0
GRASIELA CONCEIÇÃO CAMPOS	031	2007.00000818-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	048	2008.0000345-2/0
HUGO RAITANI	062	2008.0000750-4/0
JAIR MOSCARDINI	051	2008.0000366-6/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	043	2008.0000217-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	026	2007.0000251-0/0
JOSE CARLOS DO CARMO	054	2008.0000388-1/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	051	2008.0000366-6/0
JOSE SILVIO GORI FILHO	014	2006.0000073-0/0
JOSINA GRAFFITES	045	2008.0000262-9/0
JULIANA FERREIRA SOARES	035	2007.0001305-2/0
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	068	2008.0000774-3/0
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	062	2008.0000750-4/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	053	2008.0000385-6/0
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	026	2007.0000251-0/0
KELIAN BORTILINI LIMA	048	2008.0000345-2/0
LEOCADIO JOSE FERNANDES	013	2006.0000001-0/0
LILLIAN MARA PADUAN SANTOS	035	2007.0001305-2/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	001	2003.0000231-3/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	001	2003.0000231-3/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	009	2005.0000157-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	016	2006.0000291-9/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	057	2008.0000736-3/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	065	2008.0000770-6/0
LUCIANO HINZ MARAN	036	2007.0001370-0/0
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE	028	2007.0000540-8/0
LUIZ ASSI	043	2008.0000217-3/0
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	019	2006.0001017-1/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	048	2008.0000345-2/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	064	2008.0000768-0/0
LUIZ GUILHERME LEITE	015	2006.0000080-6/0
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	048	2008.0000345-2/0
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	064	2008.0000768-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	026	2007.0000251-0/0
LUIZ LEANDRO GASPARI DIAS	063	2008.0000767-8/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	062	2008.0000750-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	035	2007.0001305-2/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	024	2006.0001143-7/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	068	2008.0000774-3/0
MARCELO PAES	048	2008.0000345-2/0
MARCELO PAES	058	2008.0000737-5/0
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	061	2008.0000743-9/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	053	2008.0000385-6/0
MARCIO MARQUES GABARDO	067	2008.0000773-1/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANA	021	2006.0001053-8/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANA	022	2006.0001053-8/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	018	2006.0000942-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	010	2005.0000831-8/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	026	2007.0000251-0/0
MARINEIDE SPALUTO	012	2005.0000969-5/0
MARINEIDE SPALUTO	017	2006.0000341-4/0
MAURICIO ANDRADE DO VALE	035	2007.0001305-2/0
MAURICIO VITOR DE SOUZA	042	2008.0000202-3/0
MICHELI CRISTINA SAIF	002	2003.0000374-3/0
MICHELI CRISTINA SAIF	018	2006.0000942-6/0
MICHELI CRISTINA SAIF	023	2006.0001126-0/0
MICHELI CRISTINA SAIF	040	2008.0000150-4/0
MICHELI CRISTINA SAIF	042	2008.0000202-3/0
MILENA BUDANT FRANCO	066	2008.0000771-8/0
MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO	056	2008.0000698-2/0
NELSON PASCHOALOTTO	030	2007.0000636-8/0
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	021	2006.0001053-8/0
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	022	2006.0001053-8/0
NORIMAR JOAO HENDGES	002	2003.0000374-3/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	037	2008.0000065-4/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	045	2008.0000262-9/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	051	2008.0000366-6/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	052	2008.0000379-2/0

OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	055	2008.0000527-4/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	025	2007.0000220-6/0
PAULO ROBERTO FADEL	043	2008.0000217-3/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	035	2007.0001305-2/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	045	2008.0000262-9/0
RAFAEL MENDES BATISTA	012	2005.0000969-5/0
RAFAEL MENDES BATISTA	017	2006.0000341-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	043	2008.0000217-3/0
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM	033	2007.0001089-7/0
RODRIGO DE MORAIS SOARES	035	2007.0001305-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2004.0000725-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	008	2004.0000767-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2005.0000831-8/0
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	043	2008.0000217-3/0
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	049	2008.0000349-0/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	050	2008.0000357-7/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	007	2004.0000725-9/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	008	2004.0000767-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	018	2006.0000942-6/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	059	2008.0000357-7/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	024	2006.0001143-7/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	068	2008.0000774-3/0
WERNER KOVALTCHUK	020	2006.0001021-1/0

Pato Branco

**Comarca de Pato Branco – Paraná
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz de Direito: Dr. UDENIR SGARBI.
RELAÇÃO Nº. 024/08**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	30	355/07
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	01	921/07
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	04	911/07
ALESSANDRA J. PAGANINI	02	1506/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	08	032/08
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	14	1502/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	15	1610/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	17	1039/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	18	1041/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	20	661/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	21	933/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	22	1151/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	25	1150/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	26	1037/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	31	1044/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	34	1149/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	36	937/07
CAROLINA AMARAL C. LOPES	23	766/07
CLOVIS CARDOSO	35	1334/06
CLOYIS PEDRINI	33	1362/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	06	1218/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	11	1042/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	12	1612/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	17	1039/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	18	1041/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	21	933/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	22	1151/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	25	1150/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	31	1044/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	34	1149/07
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	36	937/07
ELIANDRA CRISTINA WINCK	29	435/07
FABIANA ELIZA MATTOS	32	019/06
FERNANDA LUIZA LONGHI	23	766/07
FERNANDO PAULO MORETTI	04	911/07
FERNANDO PEGORARO ROSA	11	1042/07
GENIRIO FÁVERO	32	019/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	29	435/07
KARINA LOFFY	10	870/07
KELIN GHIZZI	07	1656/07
LIRIANE MARASCHIN	09	1448/07
LUCIANO DALMOLIN	02	1506/07
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	16	067/07
LUDMILA DEFACI	10	870/07
LUIS OSCAR SIX BOTTON	06	1218/07
LUIS OSCAR SIX BOTTON	12	1612/07
LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO	03	818/07
LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO	13	541/07
LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO	19	161/08
LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO	28	539/07
LUIZ FERNANDO POZZA	08	032/08
LUIZ FERNANDO POZZA	14	1502/07
LUIZ FERNANDO POZZA	15	1610/07
LUIZ FERNANDO POZZA	20	661/07
LUIZ FERNANDO POZZA	24	031/07
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	07	1656/07
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	24	031/07
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	05	1425/07
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	01	921/07
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	05	1425/07
NEWTON DORNELLES SARATT	03	818/07
OLDEMAR MARIANO	06	1218/07
OLDEMAR MARIANO	12	1612/07
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO	27	244/07
ROBSON CARLOS BISCOLI	16	067/07
RODRIGO JONAS SIVALHA	16	067/07
SARA CRISTINA POZZOLO	27	244/07

SIDINEI ROQUE CICHOCKI	09	1448/07
SÍLVIA FÁTIMA SOARES	10	870/07
TACIANA PALLAORO FESTUGATTO	30	355/07
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	33	1362/07

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. UDENIR SGARBI. RELAÇÃO Nº. 024/08

01 – Autos – 921/2007 – Ação de Reclamação – Pedro Euclides Zilli x Adalberto Carlos Costa – Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito do feito ao amparo do art.269, I do CPC, para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 7.400,00, acrescido de juros de mora e correção pelo índice previsto no contrato (IGP-M/FGV) a contar de 15 dez.2006, data em que incontroversamente ficou caracterizada a mora, nos termos da fundamentação retro. Descabem custas e honorários de sucumbência (Lei 9.099/95, art.54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art.40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Christian Denardi de Britto. P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 224,90 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). ADV. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO x MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

02 – Autos – 1506/2007 – Ação de Reclamação – Valmor Antonio Weissheimer x Clínica de Olhos Dr. José A. Wittmann e outro – DIANTE DO EXPOSTO, pelos argumentos e fundamentos epigrafados, entendendo presente a impossibilidade jurídica pela complexidade da causa, abstenho-me de apreciar o mérito e, com amparo no art.51, inciso II, primeira parte, da Lei 9.099/95 em conjugação com os incisos IV e VI do art.267, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por VALMOR ANTONIO SWEISSHEIMER em desfavor da CLÍNICA DE OLHOS DR. JOSÉ A. WITTMANN e JOSÉ A. WITTMANN, sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 369,77 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). ADV. ALESSANDRA J. PAGANINI x LUCIANO DALMOLIN.

03 – Autos – 818/2007 – Ação de Reclamação – Luiz Alberto Fuão Mercio x Banco Finasa S/A – Em fls.45/46 busca pronunciamiento judicial quanto a sentença proferida em fls.38 a 40 e homologada em fls.41, sob o argumento de que não se encontra suficiente clara, inclusive em relação ao cálculo que se apresenta excessivo. A irresignação não merece acolhimento por que intempitiva. Conforme certidão de fls.44, o prazo iniciou em 21/5/2008(inclusive). O protocolo do recurso (fls.45) aconteceu em 28/5/2008. Inobservado, portanto, o disposto no art.536, CPC. Do exposto, não conheço do recurso interposto. Encaminhe-se ao MM. Juiz Supervisor. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Nerli Luiz Cemzi. P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). ADV. LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO x NEWTON DORNELLES SARATT.

04 – Autos – 911/2007 – Ação de Reclamação – Fernando Paulo Moretti x Dell Computadores do Brasil – Isto posto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O feito no que concerne a declaração de inexistência de débito, ao amparo do art.267, VI do CPC, forte nos fundamentos dantes expendidos. D'outro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e, neste tocante, resolvo o mérito do feito ao amparo do art.269, I do CPC, ante a inexistência de dano moral indenizável, nos termos da fundamentação retro. Descabem custas e honorários de sucumbência (Lei 9.099/95,

art.54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art.40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Christian Denardi de Brito. P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 120,35 (cento e vinte reais e trinta e cinco centavos). ADV. FERNANDO PAULO MORETTI x ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

05 – Autos – 1425/2007 – Ação de Reclamação – Ana Goreti Rodrigues Forte x Sul América Cia Nacional de Saguros – Salic - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, abstenho-me de apreciar o mérito e as demais preliminares, acolhendo a prescrição invocada pela defesa para decretar a prescrição do direito postulado pela Reclamante nos presentes autos pelo decurso de tempo e, com amparo no art. 269, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por ANA GORETI RODRIGUES FORTE em desfavor de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC, com resolução de mérito. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 120,35 (cento e vinte reais e trinta e cinco centavos). ADV. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES x MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

06 – Autos – 1218/2007 – Ação de Reclamação – Salete Alzira Hólek e outros x Banco Bamerindus S/A e outro - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil, art. 3º, § 2º, conjugado com o art. 8º, ambos da Lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com o seguinte comando: a) JULGO EXTINTA sem resolução de mérito a presente Reclamação em relação a Reclamante GENI DA SILVA CAMPOS GAVA, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, tendo em vista que devidamente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação designada. b) JULGO EXTINTA sem resolução de mérito a presente Reclamação em relação ao reclamado BANCO BAMERINDUS S.A., por reconhecer parte ilegítima para figurar no pólo passivo e também pela impossibilidade jurídica de ser parte em sede de Juizado Especial Cível; c) JULGO PROCEDENTE, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil a presente Reclamação consubstanciada no pedido inicial em relação às reclamantes SALETE ALZIRA HÓLEK, ÁLVARO DRANKA e TIAGO JOSUÉ DO AMARAL em desfavor do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A, Banco Múltiplo, sucessor do Banco Bamerindus S.A., agência desta cidade e de consequência: d) CONDENO o Reclamado BANCO HSBC BANK BRASIL S.A, Banco Múltiplo a pagar à primeira reclamante os valores não creditados na conta poupança nº 404054-5 de sua titularidade, no importe total de R\$ 894,63 (Oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), e ao segundo reclamante os valores não creditados na conta poupança nº 901977-3 de sua titularidade, no importe total de R\$ 1.825,62 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), e ao terceiro reclamante os valores não creditados na conta poupança nº 410356-9 de sua titularidade, no importe total de R\$ 326,60 (Trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) perfazendo o total de R\$ 3.046,85 (Três mil e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizados monetariamente pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) a partir do ajuizamento da ação e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (CC de 2002, art. 406), conforme se apurar mediante cálculo da contadoria do Juízo. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se.

os advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 363,10 (trezentos e sessenta e três reais e dez reais). ADV. KELIN GHIZZI x MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

08 – Autos – 032/2008 – Ação de Execução – Alfredo Domingos Viganó x Banco do Estado do Paraná S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, abstenho-me de examinar o mérito da impugnação e, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e art. 6º da Lei 9.099/95, DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco para conhecer e julgar o presente feito e JULGO EXTINTA a presente Execução movida por ALFREDO DOMINGOS VIGANÓ em desfavor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., atualmente BANCO ITAÚ S.A., sem resolução de mérito. Sem custas e honorários ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante substituição por fotocópias. Transitada em julgado, autorizo o levantamento pelo executado, mediante alvará, do valor depositado às fls.13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, procedidas às anotações de praxe. ARQUIVE-SE. Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 141,35 (cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

09 – Autos – 1448/2007 – Ação de Reclamação – Dilson Natalino Câmara x Adir Carlos Pegoraro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Neri Luiz Cemzi. P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 195,12 (cento e noventa e cinco reais e doze centavos). ADV. SIDINEI ROQUE CICHOCKI x LIRIANE MARASCHIN.

10 – Autos – 870/2007 – Ação de Reclamação – Elíbio Budke e outros x Cohapar – Companhia de Habitação do Paraná - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, INDEFIRO o pedido de inclusão da CEF no pólo passivo e, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE, a presente Reclamação consubstanciada no pedido inicial, movida por ELÍBIO BUDKE, SALETE AUGUSTA BUDKE e MARLETE MACHADO DE SOUZA em desfavor de COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e de consequência: a) DECLARO a reclamante Marlete Machado de Souza legítima proprietária do imóvel situado no CR 248, Quadra nº 09 (nove), Lote nº 10 (dez) (Rua das Andorinhas, 125, bairro Planalto), na cidade de Pato Branco/PR. b) DETERMINO que a reclamada outorgue, no prazo de 30 (trinta) dias, a escritura definitiva do imóvel supra mencionado à Reclamante Marlete Machado de Souza sob pena de multa diária a ser arbitrada oportunamente, se necessária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 120,35 (cento e vinte reais e trinta e cinco centavos). ADV. LUDMILA DEFACI x SÍLVIA FÁTIMA SOARES x KARINA LOFFY.

11 – Autos – 1042/2007 – Ação de Reclamação – Moacyr Francisco F. Fioravanco e outro x Banco do Brasil S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 6º da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação consubstanciada no pedido inicial, movida por MOACYR FRANCISCO FIN FIORAVANCO e SELVINO TECCHIO em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, agência 4095-2 e agência 0843-5 e CONDENO o Reclamado pagar ao primeiro reclamante os valores não creditados na conta poupança nº 100.009.377-5 de sua titularidade, no importe total de R\$ 494,50 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), e ao segundo reclamante os valores não creditados na conta poupança nº 100.003.911-8 de sua titularidade, no importe total de R\$ 2.435,84 (Dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo o total de R\$ 2.930,34 (Dois mil novecentos e trinta reais e trinta e quatro reais), atualizados monetariamente pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) a partir do ajuizamento da ação e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (CC de 2002, art. 406), conforme se apurar mediante cálculo da contadora do Juízo. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 136,10 (cento e trinta e seis reais e dez centavos). ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x FERNANDO PEGORARO ROSA.

12 – Autos – 1612/2007 – Ação de Reclamação – Waldemar

Gava e outro x Banco Bamerindus S/A e outro - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil, art. 3º, § 2º, conjugado com o art. 8º, ambos da Lei 9.099/95: a) JULGO EXTINTA sem resolução de mérito a presente Reclamação em relação ao reclamado BANCO BAME-RINDUS S.A., por reconhecer parte ilegítima para figurar no pólo passivo e também pela impossibilidade jurídica de ser parte em sede de Juizado Especial Cível; b) JULGO PROCEDENTE, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil a presente Reclamação consubstanciada no pedido inicial, movida por WALDEMAR GAVA e FABIANO GAVA em desfavor do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A, Banco Múltiplo, sucessor do Banco Bamerindus S.A., agência desta cidade e de consequência: d) CONDENO o Reclamado BANCO HSBC BANK BRASIL S.A, Banco Múltiplo a pagar ao reclamante WALDEMAR GAVA os valores não creditados na conta poupança nº 0048.403532-0 de sua titularidade, no importe total de R\$ 6.327,83 (Seis mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), e ao reclamante FABIANO GAVA os valores não creditados na conta poupança nº 0048.902613-3 de sua titularidade, no importe total de R\$ 598,85 (Quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), ambos atualizados monetariamente pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) a partir do ajuizamento da ação e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (CC de 2002, art. 406), conforme se apurar mediante cálculo da contadora do Juízo. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 213,45 (duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos). ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x LUIS OSCAR SIX BOTTON x OLDEMAR MARIANO.

13 – Autos – 541/2007 – Ação de Reclamação – Adriano Pinzon x Laíres José Guerra – Vistos, etc... I – Defiro o pedido de fls.39. II – Concedo ao Meirinho o prazo de 10(dias), improrrogáveis, para o cumprimento do mandato expedido às fls.35-verso, sob pena de instauração de procedimento disciplinar, uma vez que detem o mandato a mais de 90 (noventa) dias, e mesmo depois de cientificado para o cumprimento (fls.37), não cumpriu o mandato já decorridos mais de 30 (trinta) dias. 2º Despacho: Fica intimada a parte exequiente, para se manifestar da certidão do oficial de justiça de fls.41-verso. ADV. LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO.

14 – Autos – 1502/2007 – Ação de Execução – Augustinho Casagrande x Banco do Estado do Paraná S/A – I – Defiro o pedido de fls.71/73. II – Oficie-se ao Banco do Brasil, para transferência do valor depositado às fls.19. III – Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.73. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

15 – Autos – 1610/2007 – Ação de Execução – Libera Olina Scalabrin x Banco do Estado do Paraná – I – Defiro o pedido de fls.79/80. II – Oficie-se ao Banco do Brasil, para transferência do valor depositado às fls.17. III – Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.68. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

16 – Autos – 067/2007 – Ação de Reclamação – Ary Badia e outros x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... I – Intime-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fls.308/310. II – Ciência a parte reclamada dos novos documentos acostados às fls.311/397. III – Recebo o recurso inominado, interposto pela reclamada às fls. 232/254, já contra razoados às fls.402/408. IV – Defiro o desentranhamento do recurso inominado interpostos pela reclamada às fls.277/302, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Devolva-se as custas recursais de fls.300, na forma requerida as fls.305. V – Expeça-se alvará. (Sentença de Embargos: DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, conheço e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios de fls.269/274, interpostos pela parte reclamante ARY BADIA e outros em desfavor da BRASIL TELECOM S/A, mantida em todos os seus termos, a decisão embargada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2º Despacho: Vistos, etc... I – Os documentos referidos às fls.413, devem permanecer nos autos, ainda que a título de peças informativas ao Juízo. II – Cumpra a Secretária o item I do despacho de fls.409. ADV. ROBSON CARLOS BISCOLI x LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI x RODRIGO JONAS SAVALHIA.

17 – Autos – 1039/2007 – Ação de Reclamação – Rubens Cassassa x Banco Itaú S/A – I – Defiro o pedido de fls.85. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Ciência a parte autora pessoalmente, acerca da entrega do alvará. IV – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: Antes de apreciar o pedido de fls.90, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial, para a elaboração do cálculo, deduzindo-se o valor já pago de fls.80. Valor do cálculo R\$ 256,39 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos). 3º Despacho: Vistos, etc... I – A multa prevista no art.475-J do CPC, pretendida pelo exequente, só incide após, decorridos 15(quinze) dias da intimação do Advogado da parte executada. No caso em exame, houve o depósito espontâneo. A intimação para complementar o depósito será feita agora. II – Assim, não procede, o pedido de acréscimo da multa pretendida pelo exequente às fls.90. III – Intime-se a parte executada para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls.93, no prazo de 15(quinze)dias, pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do Código de

Processo Civil. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

18 – Autos – 1041/2007 – Ação de Reclamação – Yukio Sugahara x Banco Banestado S/A – I – Defiro o pedido de fls. 83. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Ciência a parte autora pessoalmente, acerca da entrega do alvará. IV – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: Antes de apreciar o pedido de fls.88, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial, para a elaboração do cálculo, deduzindo-se o valor já pago de fls.81. Valor do cálculo R\$ 112,49 (cento e doze reais e quarenta e nove centavos). 3º Despacho: Vistos, etc... I – A multa prevista no 475-J do CPC, pretendida pelo exequente, só incide após, decorridos 15(quinze) dias da intimação do Advogado da parte executada. No caso em exame, houve o depósito espontâneo. A intimação para complementar o depósito será feita agora. II – Assim, não procede, o pedido de acréscimo da multa pretendida pelo exequente as fls.88. III – Intime-se a parte executada para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls.91, no prazo de 15(quinze) dias, pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

19 – Autos – 161/2008 – Ação de Execução – Luiz A. Fuao Mercio x Wanessa C. de S. Curado Mercio – I – Defiro o pedido de fls.26. II – Fixo o prazo de 10(dez) dias, improrrogáveis, para que o Meirinho cumpra o mandato, dando-lhe ciência. ADV. LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO.

20 – Autos – 661/2007 – Ação de Reclamação – Nelci Morelato x Banco do Estado do Paraná/Banco Itaú S/A – I- Defiro o pedido de fls.74. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Dê ciência a parte reclamante acerca da expedição do alvará. IV – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: Sobre a impugnação de fls.81/87, diga a parte exequente. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

21 – Autos – 933/2007 – Ação de Reclamação – Lourida Schmidt x Banco Banestado S/A (sucediada pelo Banco Itaú S/A) – I – Defiro o pedido de fls.77. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Ciência a parte autora pessoalmente, acerca da entrega do alvará. IV – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: I – Antes de apreciar o pedido de fls.86, encaminhe-se os autos ao Contador para a elaboração do cálculo, observado o valor já pago de fls.75. II – Após, voltem conclusos. Valor do cálculo R\$ 338,98 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). 3º Despacho: Vistos, etc... I – A multa prevista no art.475-J do CPC, pretendida pela exequente, só incide após, decorridos 15 (quinze) dias da intimação do Advogado da parte executada. No caso em exame, houve o depósito espontâneo. A intimação para complementar o depósito será feita agora. II – Assim, não procede, o pedido de acréscimo da multa pretendida pela exequente as fls.86. III – Intime-se a parte executada para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls.89, no prazo de 15(quinze) dias, pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

22 – Autos – 1151/2007 – Ação de Reclamação – Ieda Terezinha Ody x Banco Banestado S/A (sucediada pelo Banco Itaú S/A) – I – Defiro o pedido de fls.75. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: I – Antes de apreciar o pedido de fls.80, encaminhe-se os autos ao Contador para a elaboração do cálculo, observado o valor já pago de fls.70. II – Após, voltem conclusos. Valor da dívida RS 2.673,19 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e dezenove centavos). 3º Despacho: Vistos, etc... I – A multa prevista no art.475-J do CPC, pretendida pela exequente, só incide após, decorridos 15(quinze) dias da intimação do Advogado da parte executada. No caso em exame, houve o depósito espontâneo. A intimação para complementar o depósito será feita agora. II – Assim, não procede, o pedido de acréscimo da multa pretendida pela exequente as fls.80. III – Intime-se a parte executada para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls. 83, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

23 – Autos – 766/2007 – Ação de Reclamação – Ademair Antonio Facersani x Banco Itaú S/A – I – Defiro o pedido de fls.33/34. II – Intime-se o executado na pessoa de seu Procurador, se o tiver, para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art.52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na lei, expeça-se mandato de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial. Valor da dívida R\$ 3.172,51 (três mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). ADV. FERNANDA LUIZA LONGHI x CAROLINA AMARAL C. LOPES.

24 – Autos – 031/2007 – Ação de Reclamação – Everaldo Antonio Fianco x Itaú Seguros – I – Cumpra-se a decisão de fls. 105/108. II – Ciência às partes interessadas. III – Recolha-se a

secretaria as taxas devidas do Funrejus. IV – Intime-se a parte recorrente, para solicitar o levantamento do valor depositado a mais, por ocasião do recurso, conforme cálculo de fls.91 e despacho de fls.92. V – Vista à parte reclamante para, promover querendo a execução do julgado. Sentença a seguir: VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes EVERALDO ANTONIO FIANCO e ITAÚ SEGUROS, às fls.112/113, e com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com resolução do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se. Arquite-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível). ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

25 – Autos – 1150/2007 – Ação de Reclamação – Stella M. M. Barvinski x Banco Banestado S/A (sucediado pelo Banco Itaú S/A) – I – Defiro o pedido de fls.87/89. II – Intime-se o executado na pessoa de seu Procurador, se o tiver, para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art.52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na lei, expeça-se mandato de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial. Valor da dívida R\$ 2.578,26 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

26 – Autos – 1037/2007 – Ação de Reclamação – Espolio Itelvina Cossa Sangaletti e outros x Banco Banestado S/A – I – Defiro o pedido de fls.100. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Ciência a parte autora pessoalmente, acerca da entrega do alvará. IV – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: Antes de apreciar o pedido de fls.116, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial, para a elaboração do cálculo, deduzindo-se o valor já pago de fls.98. Valor do cálculo R\$ 335,65 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). 3º Despacho: Vistos, etc... I – A multa prevista no art.475-J do CPC, pretendida pelas exequentes, só incide após, decorridos 15(quinze) dias da intimação do Advogado da parte executada. No caso em exame, houve o depósito espontâneo. A intimação para complementar o depósito será feita agora. II – Assim, não procede, o pedido de acréscimo da multa pretendida pela exequente as fls.116. III – Intime-se a parte executada para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls.119, no prazo de 15(quinze) dias, pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

27 – Autos – 244/2007 – Ação de Reclamação – Alberto Stefan Cattani x Banco BMG S/A – Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos na presente ação com resolução de mérito, e condeno a reclamada a pagar a título de danos materiais, que todas as parcelas que foram restituídas em 28/12/2006 sejam devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE desde o respectivo desembolso até a data da restituição, e com juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação, aplicando-se a mesma correção e juros de mora para a parcela do mês de janeiro de 2007 no valor de R\$ 140,35, até a data de seu efetivo pagamento, condeno ainda, a reclamada a pagar ao autor a quantia de 35 salários mínimos, “A fixação do valor de indenização por danos morais pode ser em salários mínimos, pois não há vedação legal; o que não é admitido é sua utilização como fator de correção monetária. A conclusão é da 2ª Turma do STJ, relator o Min. CASTRO MEIRA. (Ag. Reg. no Rec. Esp. 959.072)”, (grifos nossos), o equivalente a R\$ 14.525,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais), que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação, e juros moratórios em 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao ilustre Juiz togado para os fins do artigo 40 da mesma Lei. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recurero. P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos

arquivados). Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 361,16 (cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos). ADV. SARA CRISTINA POZZOLO x ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO.

28 – Autos – 539/2007 – Ação de Reclamação – Luis Alberto F. Mercio x Jéferson R. Debasaytis – I – Junto o requerente prova da idade para apreciação do pedido de prioridade processual requerida às fls.39. II – Verifica-se que a penhora levada a efeito às fls.27 teve objeto os direitos que o executado tem nos autos em tramite na 1ª Vara Cível. Não foi penhorado o veículo. Não é possível assim deferir o pedido de fls.39. ADV. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO.

29 – Autos – 435/2007 – Ação de Reclamação – Magno Rodrigues de Souza x HDI Seguros S/A – I – Defiro o pedido de fls.70. II – Intime-se o executado na pessoa de seu Procurador, se o tiver, para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na Lei, expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial. Valor da dívida R\$ 6.433,37 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos). ADV. ELIANDRA CRISTINA WINCK x JAIME OLIVEIRA PEN-TEADO.

30 – Autos – 355/2007 – Ação de Reclamação – Adão Carvalho x Brasil Telecom S/A – I – Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, devem os autos ter seu curso normal. II – Ciência à parte reclamada sobre os documentos acostados às fls.81/121. (CPC, art.398). III – Recebo o recurso em ambos os efeitos, pois interposto no prazo de 10 (dez) dias e, efetuado regular preparo. IV – Cumprido o contido no §2º, do art.42 da Lei 9.099/95, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única. ADV. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

31 – Autos – 1044/2007 – Ação de Reclamação – Odila B. Vasatta e outros x Banco Banestado S/A – Face o pedido de fls.95 e 101, Julho Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível). ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

32 – Autos – 019/2006 – Ação de Reclamação – Marcyo da Silva x Edson Luiz Cantu e Cia Ltda e outro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes MARCYO DA SILVA e EDSON LUIZ CANTU E CIA LTDA e EDSON LUIZ CANTU, às fls.122/123, e com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil, Julho Extinto o processo com resolução do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJEs, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível). ADV. FABIANA ELIZA MATTOS x GENIRIO FÁVERO.

33 – Autos – 1362/2007 – Ação de Reclamação – Ilson Toffolo x Lojas Colombo S/A – I – Ciência a parte reclamada dos documentos juntados por fotocópias às fls.87/92. II – Após, voltem conclusos para sentença. ADV. CLOVIS PEDRINI x VICENTE LUCIO MICHALISZYN.

34 – Autos – 1149/2007 – Ação de Reclamação – Vilma Roldo Jankoski x Banco Banestado S/A (sucessido pelo Banco Itaú S/A) – I – Defiro o pedido de fls.73. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: I – Antes de apreciar o pedido de fls.81, encaminhe-se os autos ao Contador para elaboração do cálculo, observado o valor já pago de fls.71. II – Após, voltem conclusos. Valor do cálculo R\$ 574,88 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). 3º Despacho: Vistos, etc... I – A multa prevista no art.475-J do CPC, pretendida pela exequente, só incide após, decorridos 15 (quinze) dias, da intimação do Advogado da parte executada. No caso em exame, houve o depósito espontâneo. A intimação para complementar o depósito será feita agora. II – Assim, não procede, o pedido de acrescimo da multa pretendida pela exequente

as fls.31. III – Intime-se a parte executada para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls.84, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de acrescimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

35 – Autos – 1334/2006 – Ação de Reclamação – Vanderlei Luis Biscoli x Nelson N. Dutra (Dutra Caminhões) – Fica intimada a parte reclamante para se manifestar acerca do AR de fls.39. ADV. CLOVIS CARDOSO.

36 – Autos – 937/2007 – Ação de Reclamação – Lourdes Roldo x Banco Banestado S/A (sucessida pelo Banco Itaú S/A) – I – Defiro o pedido de fls.80. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º Despacho: I – Antes de apreciar o pedido de fls.85, encaminhe-se os autos ao Contador para a elaboração do cálculo, observado o valor já pago de fls.75. II – Após, voltem conclusos. Valor do cálculo R\$ 193,48 (cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos). 3º Despacho: Vistos, etc... I – A multa prevista no art.475-J do CPC, pretendida pelo exequente, só incide após, decorridos 15(quinze) dias da intimação do Advogado da parte executada. No caso em exame, houve o depósito espontâneo. A intimação para complementar o depósito será feita agora. II – Assim, não procede, o pedido de acrescimo da multa pretendida pelo exequente as fls.90. III – Intime-se a parte executada para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls.93, no prazo de 15(quinze)dias, pena de acrescimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO – UDENIR SGARBI RELAÇÃO Nº 18/2008.

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ – 01
DR. JOÃO ALCIONE LORA – 02
DR. RAFAEL VIGANÓ – 02

001 – Autos nº. 09/2007 – Processo Crime – Acusado: Renato Pereira - Fica Vossa Senhoria intimada da sentença proferida às fls. 42: “I - Assiste razão ao Ministério Público em seu parecer em alegações finais, ratificado às fls. 41. No termo de fls. 12 conta, expressamente, a dispensa do denunciado RENATO PEREIRA da audiência preliminar. “*dispensado o noticiado*”, fato que revela que o denunciado não descumpriu ordem judicial consistente em ter deixado de comparecer àquela audiência. Nessa razão, a denúncia não deveria ter sido oferecida, nem recebida, nem o processo instruído por absoluta falta de justa causa para o desencadeamento da ação penal. II – Assim, acolho o parecer ministerial de fls. 29/31, adotando como fundamentos integrantes e razão de decidir e, DECLARO a nulidade absoluta do processo a partir do termo de audiência de fls. 12, inclusive, e de todos os atos subsequentes realizados e, com amparo no art. 43, inciso I do CPP, determino o arquivamento do presente TCIP, instaurado por infração em tese ao art. 330 do CP, supostamente praticado por RENATO PEREIRA, onde consta como vítima a JUSTIÇA PÚBLICA, com a ressalva do disposto no art. 18 do citado Estatuto Processual Penal. III – Procedidas as anotações e comunicações de praxe, ARQUIVE-SE. DR”. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

002 – Autos nº. 23/2008 – Queixa Crime – Querelada: Marli de Oliveira. Querelante: Leandro de Lima - Fica Vossa Senhoria intimada do contido no R. Despacho de fls. 19: “I – Sobre o contido na certidão de fls. 18-verso, diga a parte querelante em 5 (cinco) dias – II – Sendo requerida citação e intimação da querelada por precatória, depreque-se com prazo de 30 (trinta) dias – III – Após, a guarde-se a audiência já designada”. DR JOÃO ALCIONE LORA. DR. RAFAEL VIGANÓ

Comarca de Pato Branco – Paraná

JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. UDENIR SGARBI. RELAÇÃO Nº. 025/08

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADMAR CORREA DA SILVA	16	853/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	01	421/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	02	163/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	03	142/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	04	144/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	05	419/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	06	844/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	07	1027/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	08	1270/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	09	1222/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	10	422/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	11	858/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	12	916/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	13	1126/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	14	384/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	15	1353/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	16	853/06

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	17	65/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	18	1000/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	19	1103/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	20	1095/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	21	996/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	22	1173/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	23	1128/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	24	1127/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	25	1169/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	26	879/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	27	175/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	28	006/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	29	120/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	30	568/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	31	794/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	32	037/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	33	732/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	34	708/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	35	704/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	36	711/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	37	705/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	38	730/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	39	707/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	40	1116/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	41	936/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	42	1120/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	43	968/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	44	1008/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	45	934/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	46	955/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	47	954/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	48	964/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	49	957/06
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	01	421/05
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	10	422/05
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	06	844/06
CELITO ARGENTA	11	858/06
CELITO ARGENTA	12	916/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	03	142/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	05	419/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	27	175/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	28	006/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	29	120/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	30	568/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	31	794/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	32	037/05
DIRCEU DIMAS PEREIRA	02	163/05
DIRCEU DIMAS PEREIRA	13	1126/05
DIRCEU DIMAS PEREIRA	14	384/05
FABIANA ELIZA MATTOS	04	144/05
FABIANA ELIZA MATTOS	17	65/05
HEBER SUTILI	08	1270/06
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	15	1353/06
LUCAS SCHENATO	33	732/06
LUCAS SCHENATO	34	708/06
LUCAS SCHENATO	35	704/06
LUCAS SCHENATO	36	711/06
LUCAS SCHENATO	37	705/06
LUCAS SCHENATO	38	730/06
LUCAS SCHENATO	39	707/06
LUCIANO DALMOLIN	07	1027/06
LUCIANO DALMOLIN	22	1173/06
LUCIANO DALMOLIN	23	1128/06
LUCIANO DALMOLIN	24	1127/06
LUCIANO DALMOLIN	25	1169/06
LUCIANO DALMOLIN	26	879/06
LUDMILA DEFACI	18	1000/06
LUDMILA DEFACI	19	1103/06
LUDMILA DEFACI	20	1095/06
LUDMILA DEFACI	21	996/06
LUIZ FERNANDO POZZA	40	1116/06
LUIZ FERNANDO POZZA	41	936/06
LUIZ FERNANDO POZZA	42	1120/06
LUIZ FERNANDO POZZA	43	968/06
LUIZ FERNANDO POZZA	44	1008/06
LUIZ FERNANDO POZZA	45	934/06
LUIZ FERNANDO POZZA	46	955/06
LUIZ FERNANDO POZZA	47	954/06
LUIZ FERNANDO POZZA	48	964/06
LUIZ FERNANDO POZZA	49	957/06
RICARDO J. CARNIELETTO	09	1222/06

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. UDENIR SGARBI. RELAÇÃO Nº. 025/08

01 – Autos – 421/2005 – Ação de Reclamação – Alencar de Conto e Cia Ltda x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.147. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. ADV. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA.

02 – Autos – 163/2006 – Ação de Reclamação – Helena dos Santos Ferreira Nette e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.136. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. DIRCEU DIMAS PEREIRA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA

03 – Autos – 142/2005 – Ação de Reclamação – Jutai Parziane-llo e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.221. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

04 – Autos – 144/2005 – Ação de Reclamação – Nadir Petry Carraro e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.137. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. FABIANA ELIZA MATTOS x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

05 – Autos – 419/2005 – Ação de Reclamação – Sergio Luiz Masutti e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.236. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

06 – Autos – 844/2006 – Ação de Reclamação – Emydio José Pedrotti x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.86. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

07 – Autos – 1027/2006 – Ação de Reclamação – Deoclides Zuanazzi Chiossi e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.116. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

08 – Autos – 1270/2006 – Ação de Reclamação – Heber Sutili x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.97. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. HEBER SUTILI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

09 – Autos – 1222/2006 – Ação de Reclamação – Elizandro Luiz Pichetti e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.107. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. RICARDO J. CARNIELETTO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

10 – Autos – 422/2005 – Ação de Reclamação – Carmen de Conto e Cia Ltda - ME x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.151. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

11 – Autos – 858/2006 – Ação de Reclamação – Pedro Ervina Paracena x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.111. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. CELITO ARGENTA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

12 – Autos – 916/2006 – Ação de Reclamação – Simone Link – ME e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.122. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. CELITO ARGENTA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

13 – Autos – 1126/2005 – Ação de Reclamação – Julio Cesar Alves e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.136. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. DIRCEU DIMAS PEREIRA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

14 – Autos – 384/2005 – Ação de Reclamação – Ademir Francisco Bernardi x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.144. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. DIRCEU DIMAS PEREIRA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

15 – Autos – 1353/2006 – Ação de Reclamação – João Jardelino Schuastz e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.127. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, arquite-se. Int. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

16 – Autos – 853/2006 – Ação de Reclamação – Admar Correa da Silva x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.95. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. ADMAR CORREA DA SILVA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

17 – Autos – 65/2005 – Ação de Reclamação – Ecio Ivam Vero-na x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.129. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. FABIANA ELIZA MATTOS x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

18 – Autos – 1000/2006 – Ação de Reclamação – Orodinei Motta de Almeida x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.98. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

19 – Autos – 1103/2006 – Ação de Reclamação – Lindamir Fagundes Bernieri x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.103. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

20 – Autos – 1095/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Carlos Kanofre de Lima x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.104. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

21 – Autos – 996/2006 – Ação de Reclamação – Natalício Darcia da Silva x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.96. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUDMILA DEFACI x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

22 – Autos – 1173/2006 – Ação de Reclamação – Roque Nuerberg e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

23 – Autos – 1128/2006 – Ação de Reclamação – Leoni Minoto Callegari e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.114. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

24 – Autos – 1127/2006 – Ação de Reclamação – Cleusa Chiquin e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.111. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

25 – Autos – 1169/2006 – Ação de Reclamação – Daniel Augusto Lucini e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.109. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

26 – Autos – 879/2006 – Ação de Reclamação – Luciano Dalmolin e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.115. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCIANO DALMOLIN x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

27 – Autos – 175/2005 – Ação de Reclamação – Leo Oberdfer e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.214. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

28 – Autos – 006/2005 – Ação de Reclamação – Aldina Fabris e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.218. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA

CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

29 – Autos – 120/2005 – Ação de Reclamação – Celso Ferrarini e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.217. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

30 – Autos – 568/2005 – Ação de Reclamação – Genildo Iop e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.200. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

31 – Autos – 794/2006 – Ação de Reclamação – Nedi Jorge Machado e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.125. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

32 – Autos – 037/2005 – Ação de Reclamação – Idemar Battisti e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.216. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

33 – Autos – 732/2006 – Ação de Reclamação – Ida Girelli Piassa x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.97. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

34 – Autos – 708/2006 – Ação de Reclamação – Maria Cecília Monteiro Larcher Fantin x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.95. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

35 – Autos – 704/2006 – Ação de Reclamação – Guido Victor Guerra x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

36 – Autos – 711/2006 – Ação de Reclamação – Janete Preschlak Monteiro x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.98. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

37 – Autos – 705/2006 – Ação de Reclamação – Valmir Luiz Chiocheta Junior x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.96. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

38 – Autos – 730/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Miguel Guerra x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.97. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

39 – Autos – 707/2006 – Ação de Reclamação – Nelson José Dallagnol Pagnoncelli x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.95. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUCAS SCHENATO x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

40 – Autos – 1116/2006 – Ação de Reclamação – José Antonio Geron e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.93. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

41 – Autos – 936/2006 – Ação de Reclamação – Onelcimo Bertollini e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.101. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas

por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

42 – Autos – 1120/2006 – Ação de Reclamação – Liberalino Ferreira Ajala e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.91. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

43 – Autos – 968/2006 – Ação de Reclamação – Sebastião Dalpiva e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.111. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

44 – Autos – 1008/2006 – Ação de Reclamação – Domingos Xavier Rodrigues e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.101. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

45 – Autos – 934/2006 – Ação de Reclamação – Nilso Miguel Aver e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

46 – Autos – 955/2006 – Ação de Reclamação – Valmir Carvalho e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.107. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

47 – Autos – 954/2006 – Ação de Reclamação – Geneci Guilherme Pitorv e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.107. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

48 – Autos – 964/2006 – Ação de Reclamação – Lourdes Nunes de Andrade e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.107. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

49 – Autos – 957/2006 – Ação de Reclamação – Viviane Pereira e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.106. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. Int. LUIZ FERNANDO POZZA x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 087/2008

001 - 2004.0003388-7/0 - Execução de Título Judicial SERENA COUTINHO OLIVEIRRA X BRASIL TELECOM S.A. Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução e expedição de mandado de penhora. Adv(s) MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2006.0000840-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS X AUTO MECANICA PATEL (E OUTROS) Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, DIOGO THÉRCIO DE FREITAS, ISABEL APARECIDA HOLM, DANTES KRIEGER FILHO

003 - 2006.0000848-7/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS JOAO MILANO X COPEL DISTRIBUIDORA S.A. Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, MARI KAKAWA

004 - 2006.0001505-7/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CIRO BECHER X WMS DISTRIBUICAO BRASIL S/A

(BIG) Fica a parte EXECUTADA intimada para apresentar embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, LEO MARCOS PAIOLA

005 - 2006.0006166-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO ROQUE CHOCIAI X CAMINHOS DO PARANA S/A Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 148), sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução. Adv(s) DAVI DE PAULA QUADROS, ANTONIO CESAR HAVRESKO

006 - 2007.0000976-1/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE PSZYBYLWOSKI (E OUTROS) X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) DEBORA CRISTINA SCHA-FRANSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

007 - 2007.0001095-0/0 - Processo de Conhecimento SARIDÁ FRANCISCO REBONATTO DA ROSA (E OUTRO) X TRANSPORTADORA GAMPER Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 102), sob pena de expedição de mandado de penhora. Adv(s) AMAURI PAULO CONSTANTINI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

008 - 2007.0002446-7/0 - Execução de Título Judicial JUCEMARA DE LIMA X TIM CELULAR S/A Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação, sob pena de expedição de mandado de penhora. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

009 - 2007.0003334-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DORETTO CAMPANARI X BANCO SANTANDER BANESPA S.A Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

010 - 2007.0003476-9/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO DA SILVA X FININVEST S.A.-NEGÓCIOS DE VAREJO (E OUTROS) Fica a parte Requerida intimada da sentença de fl. 162, nos seguintes termos: Homologo a transação celebrada às fls. 160/161. Bem como intimada que não havendo recurso contra a sentença de fl. 154, serão arquivados os autos com baixas. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, LUIS OSCAR SIX BOTTON

011 - 2007.0004370-7/0 - Processo de Conhecimento ALEX HAMILCAS X JERRI ADRIANI BRIZOLA DO NASCIMENTO Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR, MARIA EDISON RAMOS

012 - 2007.0004432-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DO ROCIO DOS SANTOS MARIANO X FESTCAR MULTIMARCAS Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) CEZAR HENRIQUE DE LIMA, THAYAN GOMES DA SILVA

013 - 2007.0004498-3/0 - Execução de Título Judicial JOEL TADEU RESSETTI X TIM SUL Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 10 (dez) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 155), ou nomeie bens a penhora, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução. Adv(s) ANDRÉ LUIS MÜLLER, USTANE FANCHIN

014 - 2007.0004566-7/0 - Processo de Conhecimento CESAR LUIZ BARAN X OMNI INTERNATIONAL BRASIL.COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, BRUNA MALINOWIKI SCHARF

015 - 2007.0004626-3/0 - Execução de Título Judicial ANA KULKA GERBER X BANCO DO BRASIL S/A Fica intimada a parte EXECUTADA para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor da condenação (calculado fl. 55), sob pena de expedição de mandado de penhora. Fica ainda intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo oferecer embargos a execução. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD

016 - 2007.0004773-2/0 - Processo de Conhecimento GERDELINA JUVINA MAROCHI X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) MARCOS BABINSKI MAROCHI, REINALDO MIRICO ARONIS

017 - 2008.0000665-4/0 - Processo de Conhecimento SOPHIA KUPSKI WOLINSKI X TIM CELULAR S.A. (OPERADORA TIM) Fica a parte recorrida intimada para no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra - razões ao recurso. Adv(s) JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI, PETERSON APARECIDO MANY

018 - 2008.0001133-7/0 - Embargos ZENIR BRETSKA ZATCERCHON (E OUTRO) X BERNADETE DVULATHCA DA ROCHA Ficom as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/08/2008 às 14:00 horas. Ciente que o não comparecimento da parte embargante acarretará em extinção do processo sem julgamento do mérito. Bem como o não comparecimento da parte embargada, acarretará na revelia. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	2007.0000976-1/0
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	008	2007.0002446-7/0
AMAURI PAULO CONSTANTINI	007	2007.0001095-0/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	007	2007.0001095-0/0
ANDRÉ LUIS MÜLLER	013	2007.0004498-3/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	005	2006.0006166-0/0
BRUNA MALINOWIKI SCHARF	014	2007.0004566-7/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	009	2007.0003334-1/0
CEZAR HENRIQUE DE LIMA	012	2007.0004432-7/0
DANTES KRIEGER FILHO	002	2006.0000840-2/0
DAVI DE PAULA QUADROS	005	2006.0006166-0/0
DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI	006	2007.0000976-1/0
DIOGO THÉRCIO DE FREITAS	002	2006.0000840-2/0
EDSON APARECIDO STADLER	003	2006.0000848-7/0
EVERSON MANJINSKI	010	2007.0003476-9/0
EVERSON MANJINSKI	014	2007.0004566-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	001	2004.0003388-7/0
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO	010	2007.0003476-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0003388-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2006.0000840-2/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	009	2007.0003334-1/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	018	2008.0001133-7/0
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI	017	2008.0000665-4/0
LEO MARCOS PAIOLA	004	2006.0001505-7/0
LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR	011	2007.0004370-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	010	2007.0003476-9/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	004	2006.0001505-7/0
MARCOS BABINSKI MAROCHI	016	2007.0004773-2/0
MARI KAKAWA	003	2006.0000848-7/0
MARIA EDIONIL RAMOS	011	2007.0004370-7/0
MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD	015	2007.0004626-3/0
MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO	001	2004.0003388-7/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	008	2007.0002446-7/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	015	2007.0004626-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	002	2006.0000840-2/0
PETERSON APARECIDO MANYS	017	2008.0000665-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	016	2007.0004773-2/0
THAYAN GOMES DA SILVA	012	2007.0004432-7/0
USTANE FANCHIN	013	2007.0004498-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 088/2008

001 - 2004.0002914-4/0 - Processo de Conhecimento MARILENE ANTUNES PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom intimadas as partes sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2004.0003761-2/0 - Processo de Conhecimento VERONICA BEATRIZ VAN WILPE X BRASIL TELECOM S.A. Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO, ISABEL APARECIDA HOLM

003 - 2005.0002611-4/0 - Processo de Conhecimento JULIO CÉSAR MARQUES X BRASIL TELECOM S.A. Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, ISABEL APARECIDA HOLM

004 - 2006.0001833-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTINE DANIEL CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, GLAUCO HUMBERTO BORK

005 - 2006.0001833-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTINE DANIEL CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A Ficom intimadas as partes sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, GLAUCO HUMBERTO BORK

006 - 2006.0001861-5/0 - Processo de Conhecimento DARCI DOS SANTOS FILHO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

007 - 2006.0001947-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE APARECIDA DE LARA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

008 - 2006.0001962-7/0 - Processo de Conhecimento ROSA-

LINA WALYLO JOANICO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

009 - 2006.0001965-2/0 - Processo de Conhecimento LAURI GOMES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

010 - 2006.0001978-9/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON JORGE SVIANTECK X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

011 - 2006.0002005-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DE FATIMA GRZEBIELUCKA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

012 - 2006.0002028-3/0 - Processo de Conhecimento DIRLEI DE ALMEIDA DANTAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

013 - 2006.0002038-4/0 - Processo de Conhecimento GISELE APARECIDA MAINARDES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

014 - 2006.0002054-9/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO SILVESTRE DE LARA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

015 - 2006.0002054-9/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO SILVESTRE DE LARA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

016 - 2006.0002062-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS MONKEN MENON X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

017 - 2006.0002070-3/0 - Processo de Conhecimento OLGA BAZELESKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

018 - 2006.0002093-0/0 - Processo de Conhecimento ODEMIR IVO NEVES DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

019 - 2006.0002108-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DE AZEVEDO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

020 - 2006.0002141-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

021 - 2006.0002141-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

022 - 2006.0002151-3/0 - Processo de Conhecimento LUÍS EVANDRO TEREBEJZYK X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

023 - 2006.0002154-9/0 - Processo de Conhecimento GALDINA DE ANDRADE DA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão

arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

024 - 2006.0002171-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA BOROK KROL X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

025 - 2006.0002181-6/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON ANTONIO STEC X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

026 - 2006.0002187-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA DE FRANÇA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

027 - 2006.0002203-2/0 - Processo de Conhecimento NERLIVIR JOSÉ MENDES FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

028 - 2006.0002528-3/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO WALUS TELYTCHKA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

029 - 2006.0002532-3/0 - Processo de Conhecimento AUORA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

030 - 2006.0002562-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LIVARDINO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

031 - 2006.0002580-4/0 - Processo de Conhecimento EDILBERTO LUIZ PEZCKOVAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

032 - 2006.0002592-9/0 - Processo de Conhecimento DEJANIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

033 - 2006.0002601-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GILMAR VERNER X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

034 - 2006.0002601-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GILMAR VERNER X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

035 - 2006.0002605-6/0 - Processo de Conhecimento LOURDES DA APARECIDA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

036 - 2006.0002605-6/0 - Processo de Conhecimento LOURDES DA APARECIDA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

037 - 2006.0002611-0/0 - Processo de Conhecimento IRINEU LUIZ ALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

038 - 2006.0002623-4/0 - Processo de Conhecimento EDINA MARIA FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

039 - 2006.0002667-5/0 - Processo de Conhecimento AVANIR PACH X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

040 - 2006.0002680-4/0 - Processo de Conhecimento LADEMIRO LETINSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

041 - 2006.0002681-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA BETONI PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

042 - 2006.0002743-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ZEPIELA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

043 - 2006.0002751-3/0 - Processo de Conhecimento LINDAMIR PEREIRA DIAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

044 - 2006.0002798-0/0 - Processo de Conhecimento VIDAL CORREIA DA LUZ X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

045 - 2006.0002810-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MACEDO JUSTUS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

046 - 2006.0002816-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

047 - 2006.0002854-9/0 - Processo de Conhecimento DIAHYR MEIRA ALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

048 - 2006.0003005-5/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO GARCIA VALENTIM X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

049 - 2006.0003023-3/0 - Processo de Conhecimento GRACI TEREZINHA DIEDRICH X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

050 - 2006.0003023-3/0 - Processo de Conhecimento GRACI TEREZINHA DIEDRICH X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

051 - 2006.0003026-9/0 - Processo de Conhecimento SUELY RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

052 - 2006.0003072-6/0 - Processo de Conhecimento ENI FERREIRA MENDES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

053 - 2006.0003080-3/0 - Processo de Conhecimento ERALDO BATISTA DIAS FILHO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

054 - 2006.0003089-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DE JESUS LACERDA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as

DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	201	2006.0005910-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	202	2006.0005995-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	203	2006.0006182-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	204	2006.0006225-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	205	2006.0006227-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	206	2006.0006314-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	207	2006.0006316-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	208	2007.0000372-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	210	2007.0000372-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	004	2006.0001833-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	005	2006.0001833-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	056	2006.0003106-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	112	2006.0004313-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	117	2006.0004388-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	119	2006.0004424-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	120	2006.0004496-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	168	2006.0005216-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	169	2006.0005216-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	208	2007.0000372-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	210	2007.0000372-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0002914-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2004.0003761-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2005.0002611-4/0
MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO	002	2004.0003761-2/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	209	2007.0002162-1/0
NEWTON DORNELES SARATT	209	2007.0002162-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	003	2005.0002611-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	006	2006.0001861-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	007	2006.0001947-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	008	2006.0001962-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	009	2006.0001965-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	010	2006.0001978-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	011	2006.0002005-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	012	2006.0002028-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	013	2006.0002038-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	014	2006.0002054-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	015	2006.0002054-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	016	2006.0002062-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	017	2006.0002070-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	018	2006.0002093-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	019	2006.0002108-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	020	2006.0002141-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	021	2006.0002141-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	022	2006.0002151-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	023	2006.0002154-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	024	2006.0002171-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	025	2006.0002181-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	026	2006.0002187-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	027	2006.0002203-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	028	2006.0002528-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	029	2006.0002532-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	030	2006.0002562-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	031	2006.0002580-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	032	2006.0002592-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	033	2006.0002601-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	034	2006.0002601-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	035	2006.0002605-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	036	2006.0002605-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	037	2006.0002611-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	038	2006.0002623-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	039	2006.0002667-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	040	2006.0002680-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	041	2006.0002681-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	042	2006.0002743-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	043	2006.0002751-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	044	2006.0002798-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	045	2006.0002810-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	046	2006.0002816-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	047	2006.0002854-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	048	2006.0003005-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	049	2006.0003023-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	050	2006.0003023-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	051	2006.0003026-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	052	2006.0003072-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	053	2006.0003080-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	054	2006.0003089-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	055	2006.0003104-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	057	2006.0003194-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	058	2006.0003270-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	059	2006.0003272-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	060	2006.0003315-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	061	2006.0003332-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	062	2006.0003332-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	063	2006.0003334-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	064	2006.0003336-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	065	2006.0003389-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	066	2006.0003392-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	067	2006.0003392-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	068	2006.0003395-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	069	2006.0003395-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	070	2006.0003396-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	071	2006.0003396-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	072	2006.0003737-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	073	2006.0003739-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	074	2006.0003743-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	075	2006.0003754-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	076	2006.0003764-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	077	2006.0003814-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	078	2006.0003819-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	079	2006.0003821-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	080	2006.0003823-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	081	2006.0003825-7/0

ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	082	2006.0003830-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	083	2006.0003837-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	084	2006.0003851-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	085	2006.0003888-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	086	2006.0003892-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	087	2006.0003898-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	088	2006.0003911-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	089	2006.0003951-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	090	2006.0003951-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	091	2006.0003959-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	092	2006.0003968-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	093	2006.0003978-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	094	2006.0003990-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	095	2006.0003995-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	096	2006.0004006-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	097	2006.0004006-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	098	2006.0004151-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	099	2006.0004053-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	100	2006.0004053-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	101	2006.0004065-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	102	2006.0004071-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	103	2006.0004093-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	104	2006.0004129-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	105	2006.0004133-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	106	2006.0004148-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	107	2006.0004149-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	108	2006.0004275-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	109	2006.0004279-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	110	2006.0004297-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	111	2006.0004297-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	113	2006.0004370-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	114	2006.0004370-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	115	2006.0004372-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	116	2006.0004374-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	118	2006.0004407-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	121	2006.0004509-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	122	2006.0004522-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	123	2006.0004537-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	124	2006.0004541-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	125	2006.0004543-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	126	2006.0004543-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	127	2006.0004597-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	128	2006.0004599-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	129	2006.0004599-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	130	2006.0004607-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	131	2006.0004610-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	132	2006.0004611-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	136	2006.0004612-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	134	2006.0004615-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	135	2006.0004622-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	136	2006.0004624-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	137	2006.0004634-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	138	2006.0004634-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	139	2006.0004662-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	140	2006.0004662-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	141	2006.0004664-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	142	2006.0004668-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	143	2006.0004684-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	144	2006.0004684-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	145	2006.0004685-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	146	2006.0004688-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	147	2006.0004692-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	148	2006.0004735-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	149	2006.0004744-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	150	2006.0004813-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	151	2006.0004815-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	152	2006.0004819-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	153	2006.0004933-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	154	2006.0004934-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	155	2006.0004940-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	156	2006.0004940-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	157	2006.0004941-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	158	2006.0004948-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	159	2006.0004951-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	160	2006.0004959-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	161	2006.0005131-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	162	2006.0005137-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	163	2006.0005162-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	164	2006.0005165-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	165	2006.0005189-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	166	2006.0005192-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	167	2006.0005192-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	170	2006.0005218-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	171	2006.0005218-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	172	2006.0005238-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	173	2006.0005264-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	174	2006.0005271-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	175	2006.0005273-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	176	2006.0005289-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	177	2006.0005296-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	178	2006.0005409-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	179	2006.0005409-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	180	2006.0005420-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	181	2006.0005420-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	182	2006.0005561-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	183	2006.0005593-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	184	2006.0005601-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	185	2006.0005615-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	186	2006.0005700-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	187	2006.0005703-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	188	2006.0005705-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	189	2006.0005705-3/0

ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	190	2006.0005738-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	191	2006.0005833-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	192	2006.0005837-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	193	2006.0005844-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	194	2006.0005860-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	195	2006.0005863-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	196	2006.0005883-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	197	2006.0005895-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	198	2006.0005895-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	199	2006.0005903-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	200	2006.0005903-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	201	2006.0005910-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	202	2006.0005995-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	203	2006.0006182-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	204	2006.0006225-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	205	2006.0006227-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	206	2006.0006314-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	207	2006.0006316-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	001	2004.0002914-4/0

Realeza

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Relação Nº. 022/2008 – 30/06/2008.

Nome do Advogado	Autos	Ordem
DRA. DANIELI MICHELON DO VALLE	363/2006	01
DR. GEOVANE GHIDOLIN	623/2007	02
DR. geonir edvard fonseca vincensi	623/2007	02
DR. ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	628/2007	03

1. **Autos nº. 363/2006** de Ação de Cobrança - Autor: SALETE COPAGNONI contra BRASIL TELECOM S/A: Intimar referida procuradora da designação de audiência de Instrução e Julgamento para a data de 19 de setembro de 2008 às 13:30 horas . – Dra. Danieli Michelon do Valle, procuradora da parte autora.

2. **Autos nº. 623/2007** de Ação de Cobrança - Autor: ORLANDIR ORELES CAVASINI contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA: Intimar referida procuradora da designação de audiência de Instrução e Julgamento para a data de 03 de Abril de 2009 às 15:30 horas . – Dr. Geovane Ghidolin procurador da parte ré e Geonir Edvard Fonseca Vincensi procurador da parte autora.

3. **Autos nº. 628/2007** de Ação de Cobrança - Autor: JOSÉ WALTER PADILHA contra BRASIL TELECOM S/A: Intimar referido procurador da designação de audiência de Instrução e Julgamento para a data de 03 de Abril de 2009 às 14:30 horas . – Dr. Adão Fernandes de Oliveira procurador da parte ré.

Reserva

COMARCA DE RESERVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: SÍGRET HELOYNA R. C. VIANNA
RELAÇÃO n.º 11/2008

Índice	N.º
Nome do advogado	
ANA PAULA RONKOSKI NALIVAICO	11
CARLOS CLEYTON NALIVAICO	11
DANIELLE SZESZ	08
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	08
EVERTON DE SOUZA FERREIRA	06
JORGE AUGUSTO HORNUNG	03
LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR	07
NORBERT HEIDEMANN	01
NORBERT HEIDEMANN	02
NORBERT HEIDEMANN	04
NORBERT HEIDEMANN	05
NORBERT HEIDEMANN	09

003 - 2005.0001137-8/0 - Execução de Título Judicial GRAZIELA ROCCO (E OUTRO) X FLEX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA Manifeste-se a parte autora no prazo de 3 (três) dias, acerca da resposta da carta precatória. Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI, ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL

004 - 2006.0000477-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO BARBOSA X IVETE CATARINA BATISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PATRICIA DA SILVEIRA, NINANROSE CARVALHO

005 - 2006.0001268-8/0 - Execução de Título Judicial USINAGEM KOERNER LTDA X LUIZ TADEU LOPES Manifeste-se o exequente quanto ao mandado negativo de fls. 42-v, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) JOSE MAURO LANGER

006 - 2006.0001381-7/0 - Processo de Conhecimento LIBERTINO TEOFILHO DA SILVA (E OUTRO) X SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Sobre a conta de fls. 249, faculdo manifestação das partes, no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

007 - 2006.0002212-1/0 - Execução de Título Judicial MARCELO DE OLIVEIRA X ANDRÉ CARVALHO (E OUTRO) Cientifique-se o exequente quanto a resposta de fls. 127/128. Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

008 - 2007.0000413-0/0 - Execução de Título Judicial ADMILSON QUEZADA X EDGARD FRANCISCO FRANZOZI Ainda da adjudicação, cientifique-se a parte executada na forma dos itens 17.1.2.2 e 17.1.2.3 do CN de que poderá oferecer embargos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY, LUIZ ANTONIO DUARESKI

009 - 2007.0000760-0/0 - Execução de Título Judicial VALDOMIRO BARBOZA X BANCO ITAÚ S/A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Considerando que o recurso não foi conhecido, cumpra-se o art. 27 da Resolução nº 01/2005-CSJEs, que dispõe: "Se desprovido ou não reconhecido o recurso, o Secretário deverá, após o retorno dos autos, levantar, mediante ofício firmado pelo Juízo, o valor constante da caderneta de poupança e transferi-lo a quem de direito, nos termos do artigo 7º desta Resolução". Outrossim, considerando-se o pagamento do débito nos termos do art. 794, I c/c art. 708, I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) JANAINA THEULEN ZAGONEL, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR

010 - 2007.0000795-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA DE LOURDES MALKO X ACE SEGURADORA S/A Tendo em vista a atualização dos valores pelo contador judicial, manifeste-se a requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

011 - 2007.0001235-5/0 - Processo de Conhecimento JOSOEL CORDEIRO DA SILVA X EDITORA INTERBAIRROS LTDA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 220, recebo o recurso interposto às fls. 177-213, em seu efetivo devolutivo apenas (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ALEXANDRA LEONORA NACIF, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LISIMAR VALVERDE PEREIRA

012 - 2007.0001355-7/0 - Processo de Conhecimento JOSILDO CESAR DE LIMA. X PAMPA SERVIÇOS AUTORIZADOS (E OUTROS) Retire o recorrente Pampa Serviços Autorizados, no prazo de 03 (três) dias, o alvará referente à devolução das custas recursais. Adv(s) RAFAEL FURTADO MADI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, CHARLES EMMANUEL PARCHEN

013 - 2007.0001428-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO VIEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A Sobre o documento de fls. 396 faculdo manifestação das partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

014 - 2007.0001568-3/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL MOYSA (E OUTROS) X S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (E OUTROS) Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 317, recebo o recurso interposto às fls. 301, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, CESAR AUGUSTO TERRA, MÁRCIO COSTA PEREIRA, ELIAS GAZAL ROCHA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JULIANE ZANCANARO

015 - 2007.0001651-0/0 - Processo de Conhecimento ANGE-

LA CRISTINE RATTMANN VIEIRA X UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 153, recebo o recurso interposto às fls. 124, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER, SERGIO ROBERTO MARCON

016 - 2007.0001795-0/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTIANE NORIKO SUZUKI X BRUNO FELIPE DA SILVA Manifeste-se o exequente acerca da resposta do ofício expedido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) GRACIELE KOSTESKI

017 - 2007.0001797-4/0 - Processo de Conhecimento SIDENEI HORTA RIBAS X MAURO CARVALHO Intime-se a autora para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse na realização da penhora via BACENJUD. Adv(s) ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, BENEMEY SERAFIM ROSA

018 - 2007.0001816-5/0 - Processo de Conhecimento MOISÉS LUIZ DE MELLO IPAVES X CENTAURO SEGURADORA S/A Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 170), proceda a parte exequente o respectivo levantamento da quantia depositada e diga no prazo de 03 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

019 - 2007.0001929-1/0 - Processo de Conhecimento MASARU KOJIMA X BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a requerida para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado. Adv(s) EGON KOJIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

020 - 2007.0001952-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS SILVA X OSMAR MARTINS (E OUTRO) [...] INDEFIRO o pedido de fls. 136/137. Adv(s) OSVALDO MARQUES DE SOUZA, MARIANE MELILLO FONTAN

021 - 2007.0002344-3/0 - Execução de Título Judicial JORGE HUMBERTO VALASKI X GLOBEX UTILIDADES S/A Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

022 - 2007.0002416-4/0 - Processo de Conhecimento MARY HELLEN WOCHE X BRASIL TELECOM S.A. Indefiro o pedido de fls. 277 haja vista que tais ofícios já foram expedidos. Manifeste-se o requerente acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, FABIANO DA ROSA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

023 - 2007.0002417-6/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA PERPETA STELMACH X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Tomem ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

024 - 2007.0002497-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X HELCIO DE CASTRO RISCAROLI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

025 - 2007.0002527-7/0 - Processo de Conhecimento VICENTINA MARIA MAZETTO X BANCO ITAU S/A Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 143), proceda a parte exequente o respectivo levantamento da quantia depositada e diga no prazo de 03 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO

026 - 2007.0002694-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZANDRO CRISTIANO MACHADO X BANCO REAL - ABN AMRO BANK Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, LEONARDO XAVIER ROUSSENG

027 - 2008.0000086-8/0 - Execução Título Extrajudicial SOCIEDADE TEMA LTDA. X MÁRCIA RIBEIRO PASSOS O CPF constante nos autos é inválido, devendo a parte autora fornecer o número correto para que seja possível realizar a penhora pelo sistema BACENJUD. Adv(s) RENATO AMERICO

DE OLIVEIRA

028 - 2008.0000090-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH DE FREITAS BORTOLOSO X TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 83, recebo o recurso interposto às fls. 66, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, ELLIS ERNANI CEHELERO

029 - 2008.0000385-6/0 - Processo de Conhecimento MARLI JUNGES X CREDICARD BANCO S.A (E OUTROS) Considerando que a inicial não aponta de forma certa as datas em que os contatos telefônicos entre as partes ocorreram, intime-se a parte requerente para declinar o período das ligações, a fim de dar atendimento ao ofício de fls. 299. Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES MENDES RODRIGUES, HARETON CORDOVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

030 - 2008.0000446-4/0 - Processo de Conhecimento MARILENE CARVALHO DA ROCHA X BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - A fim de evitar eventual obscuridade, consignem-se na decisão que a condenação dar-se-á somente em face do Banco Ibi S/A, haja vista o pedido de fls. 50 e que acolho. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, homologo por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 100/111, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, GABRIELA MARIA DA SILVA

031 - 2008.0000452-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELE ELAINE DA SILVA ALVES X IVANIR APARECIDA VELOSO LEMES (E OUTROS) [...] Devem os recorrentes trazer comprovantes acerca de suas receitas mensais, especialmente holerite, esclarecendo, ainda, se são proprietários de bens de natureza móvel e imóvel, a fim de que se confirme a necessidade de assistência judiciária gratuita. Concedo prazo de 10 (dez) dias para tal propósito. Adv(s) MARCIO JOSÉ FERREIRA, DARLISA DA SILVA, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO

032 - 2008.0000480-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RICARDO LENDZION X METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) [...]. Mantenho o decreto de revelia da ré GM do Brasil de fls. 45. Todavia, diante da juntada de procuração (art. 322 do CPC), determino seja dita reclamada intimada para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/07/2008, às 15:00 horas, ficando revogada a deliberação nº 06 de referido despacho. Adv(s) JOCELLINO ALVES DE FREITAS, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

033 - 2008.0000533-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA SIZOTO X BANCO FINASA S.A Considerando que o recurso foi interposto após o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95, deixo de conhecê-lo e recebê-lo dada a sua intempestividade. Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

034 - 2008.0000543-9/0 - Execução de Título Judicial VITORIA CERQUEIRA LIMA BIRIBA X CONSUL S/A Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA

035 - 2008.0000571-8/0 - Processo de Conhecimento CLEDINEY BOEIRA DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Infrutífera a proposta conciliatória, designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na forma do art. 27 da Lei nº 9.099/95, para o dia 23/07/2008, às 14:00 horas. Adv(s) ANTONIO SBANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

036 - 2008.0000597-0/0 - Processo de Conhecimento EVA IZABEL RODRIGUES VALE X MULTILOJA - HORFRAN COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA (E OUTRO) Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 58, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido LOSANGO EMPRÉSTIMO PESSOAL, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) GEISON MELZER CHINCOSKI, DAYANA TEDESCHI DE ABREU

037 - 2008.0000613-6/0 - Execução de Título Judicial TATIANA NIKOLAUS PÉRSICO DE TOLEDO CAMPOS X OFFICE STORE COMERCIAL LTDA Tome ciência o requerente quanto ao resultado negativo do sistema Bacenjud e indique, no prazo de 05 (cinco) dias, bens suscetíveis de penhora, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) TOBIAS ANTONIO DE BRITO

038 - 2008.0000667-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOÃO CARLOS GARCIA X NET CURITIBA / MMDS Intime-se às partes, facultando-lhes manifestação no prazo de 03 (três) dias sobre a conta. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR,

JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

039 - 2008.0000721-3/0 - Processo de Conhecimento RUBIA LOUISE DE PAULA X ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na forma do art. 27 da Lei nº 9.099/95, para o dia 29/07/2008, às 14:00 horas. Adv(s) MIRIANE STEINER DE SOUSA

040 - 2008.0000810-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA DA SILVA DINIZ X SANEPAR COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na forma do art. 27 da Lei nº 9.099/95, para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas. Adv(s) FABIANO GARRET CARDOSO, IDA REGINA PEREIRA

041 - 2008.0000832-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO JUNIOR DA SILVA X SUL CENTER FASHION Sobre o documento de fls. 33/34, faculdo manifestação da parte ré pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI

042 - 2008.0000900-0/0 - Processo de Conhecimento HILDA CONCEIÇÃO DE FRANÇA X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Considerando o novo endereço do réu informado às fls. 50, designo audiência de conciliação para o dia 28/07/2008, às 16:30 horas. Adv(s) MOISÉS DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, WILTON ROVERI

043 - 2008.0001222-4/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO RAIMUNDO JUNIOR (E OUTRO) X CRISTÓVAO DE SOUZA Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 23, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

044 - 2008.0001223-6/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO RAIMUNDO JUNIOR (E OUTRO) X ANTONIO ESPINDOLA Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 20, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

045 - 2008.0001229-7/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO RAIMUNDO JUNIOR (E OUTRO) X MARCOS DA SILVA Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 23, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

046 - 2008.0001294-4/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO RAIMUNDO JUNIOR (E OUTRO) X EDUARDO OGLIARI Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 22, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

047 - 2008.0001299-3/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO RAIMUNDO JUNIOR (E OUTRO) X JOSÉ PEREIRA FELISBERTO Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 20, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

048 - 2008.0001303-4/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO RAIMUNDO JUNIOR (E OUTRO) X HELI MARCIANO Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 21, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

049 - 2008.0001304-6/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO RAIMUNDO JUNIOR (E OUTRO) X HELENA DE TAL Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 20, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

050 - 2008.0001382-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS X JAIR DE ALMEIDA Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 23, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

051 - 2008.0001409-5/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON VINICIUS GRACZKOWSKI X ROBERTO ALBUQUERQUE Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 16, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) Rafael Enes

052 - 2008.0001453-9/0 - Processo de Conhecimento CAR-

MEM LUCIA SOBRAL X LEONARDO RAIM DOS SANTOS Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, emendar a inicial, apresentando valor para o pedido formulado, a fim de cumprir o disposto no art. 14 § 1º, III da Lei 9.099/95. Adv(s) BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

053 - 2008.0001472-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA SENILDA DE AGUIAR X BV FINANCEIRA S/A C. F. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar planilha de cálculo dos valores que entende indevidamente cobrados pela requerida. Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES

054 - 2008.0001476-6/0 - Processo de Conhecimento JANDERLEY HERIBERTO CARNEIRO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Intime-se o autor para juntar aos autos todos os elementos de prova documental que eventualmente tenha em seu poder, relativos aos fatos narrados na inicial. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

055 - 2008.0001486-7/0 - Processo de Conhecimento IVANES DE ALMEIDA GUEDES X CEDAEM EDUCACIONAL LTDA ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

056 - 2008.0001488-0/0 - Processo de Conhecimento IVANES DE ALMEIDA GUEDES X ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

057 - 2008.0001491-9/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA X SUPER VIDROS Designo audiência conciliatória para o dia 11/08/2008, às 16:00 horas. Adv(s) GRACIELE KOSTESKI

058 - 2008.0001497-0/0 - Carta Precatória - ANTONIO ARMANDO ANDRIELLI X CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO A fim de dar integral cumprimento ao solicitado pelo Juízo Deprecante, designo audiência de inquirição para o dia 31/07/2008, às 15:00 horas. Adv(s) JÚLIO CÉSAR GUZZI DOS SANTOS

059 - 2008.0001503-4/0 - Processo de Conhecimento DIÓGENES DE CASTRO X KM COMERCIO DE LIVROS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

060 - 2008.0001514-7/0 - Processo de Conhecimento FABIO BICHETTI FONTOURA X CHIP-NOTEBOOKS - COMPUTADORES PORTATEIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

061 - 2008.0001516-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE MORAES GOMES X CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA Determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção: a) Desentranhando os títulos inviáveis de cobrança nos autos, o que desde logo defiro, mediante substituição por fotocópia a ser certificada nos autos; b) formulando pedido e seu respectivo valor; c) retificando o valor da causa. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

062 - 2008.0001524-8/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE MORAES GOMES X JANAINA FLORIANA MATOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente reclamação, respaldado no artigo 598 c/c art. 267, IV do CPC e artigo 51, caput da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

063 - 2008.0001525-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE MORAES GOMES X ANDERSON MARCOS SIQUEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...] Diante do exposto, e com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

064 - 2008.0001528-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE MORAES GOMES X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente reclamação, respaldado no artigo 598 c/c art. 267, IV do CPC e artigo 51, caput da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

065 - 2008.0001529-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE MORAES GOMES X CINTHIA REGINA RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

to - [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente reclamação, respaldado no artigo 598 c/c art. 267, IV do CPC e artigo 51, caput da Lei 9.099/95. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

066 - 2008.0001531-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE MORAES GOMES X JULIANO CAMARGO PRESSES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente reclamação, respaldado no artigo 598 c/c art. 267, IV do CPC e artigo 51, caput da Lei 9.099/95. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

067 - 2008.0001533-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE MORAES GOMES X MARIA EVANDRA DE GOIS DA MATT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...] Diante do exposto, e com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	2006.0001381-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2007.0000795-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2007.0001428-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	018	2007.0001816-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	055	2008.0001486-7/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	056	2008.0001488-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	059	2008.0001503-4/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	060	2008.0001514-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0001929-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2007.0002416-4/0
ALEXANDRA LEONORA NACIF	011	2007.0001235-5/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	022	2007.0002416-4/0
ALEXANDRE GONCALVES MENDES RODRIGUES	029	2008.0000385-6/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	029	2008.0000385-6/0
ANTONIO SBANO	035	2008.0000571-8/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	043	2008.0001222-4/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	044	2008.0001223-6/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	045	2008.0001229-7/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	046	2008.0001294-4/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	047	2008.0001299-3/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	048	2008.0001303-4/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	049	2008.0001304-6/0
BENEDITO DE PAULA	052	2008.0001453-9/0
BENEMERY SERAFIM ROSA	017	2007.0001797-4/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	025	2007.0002527-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	014	2007.0001568-3/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	012	2007.0001355-7/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	053	2008.0001472-9/0
DARLISA DA SILVA	031	2008.0000452-8/0
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	036	2008.0000597-0/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	031	2008.0000452-8/0
EDISON FOGACA DA SILVA	033	2008.0000533-8/0
EGON KOJIMA	019	2007.0001929-1/0
ELIAS GAZAL ROCHA	014	2007.0001568-3/0
ELLIS ERNANI CECELERO	028	2008.0000090-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	025	2007.0002527-7/0
FABIANO DA ROSA	022	2007.0002416-4/0
FABIANO GARRET CARDOSO	040	2008.0000810-0/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	012	2007.0001355-7/0
FABRICIO COIMBRA CHESCO	025	2007.0002527-7/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	006	2006.0001381-7/0
GABRIELA MARIA DA SILVA	030	2008.0000446-4/0
GEISON MELZER CHINCOSKI	036	2008.0000597-0/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	003	2005.0001137-8/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	041	2008.0000832-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2007.0002344-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2008.0000385-6/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	035	2008.0000571-8/0
GRACIELE KOSTESKI	016	2007.0001795-0/0
GRACIELE KOSTESKI	057	2008.0001491-9/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	034	2008.0000543-9/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	023	2007.0002417-6/0
HARETON CORDOVA	029	2008.0000385-6/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	006	2006.0001381-7/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	054	2008.0001476-6/0
IDA REGINA PEREIRA	040	2008.0000810-0/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	038	2008.0000667-8/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	061	2008.0001516-0/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	062	2008.0001524-8/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	063	2008.0001525-0/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	064	2008.0001528-5/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	065	2008.0001529-7/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	066	2008.0001531-3/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	067	2008.0001533-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	021	2007.0002344-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2008.0000385-6/0
JANAINA THEULEN ZAGONEL	009	2007.0000760-0/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	052	2008.0001453-9/0
JOAO ROCIO DE FREITAS	002	2005.0000057-0/0
JOCELINO ALVES DE FREITAS	032	2008.0000480-7/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	032	2008.0000480-7/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	038	2008.0000667-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	032	2008.0000480-7/0
JOSE MAURO LANGER	005	2006.0001268-8/0
JOSE VALTER RODRIGUES	053	2008.0001472-9/0
JULIANE ZANCANARO	014	2007.0001568-3/0
JÚLIO CÉSAR GUZZI DOS SANTOS	058	2008.0001497-0/0
KATIE F. CARLESSE	001	2004.0001969-9/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	026	2007.0002694-8/0

LEONEL TREVISAN JUNIOR	009	2007.0000760-0/0
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	011	2007.0001235-5/0
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	011	2007.0001235-5/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	008	2007.0000413-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	014	2007.0001568-3/0
MÁRCIO COSTA PEREIRA	014	2007.0001568-3/0
MARCIO JOSÉ FERREIRA	031	2008.0000452-8/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	015	2007.0001651-8/0
MARIANE MELILLO FONTAN	020	2007.0001952-1/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	013	2007.0001428-0/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	018	2007.0001816-5/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	023	2007.0002417-6/0
MIRIANE STEINER DE SOUSA	039	2008.0000721-3/0
MOISÉS DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	042	2008.0000900-0/0
NINANROSE CARVALHO	004	2006.0000477-8/0
ODORICO TOMASONI	003	2005.0001137-8/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	008	2007.0000413-0/0
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	020	2007.0001952-1/0
PATRICIA DA SILVEIRA	004	2006.0000477-8/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	010	2007.0000795-1/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	024	2007.0002497-3/0
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	050	2008.0001382-0/0
PAULO ROBERTO BARBIERI	009	2007.0000760-0/0
PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO	031	2008.0000452-8/0
PLINIO ALOISIO BACH	030	2008.0000446-4/0
Rafael Enes	051	2008.0001409-5/0
RAFAEL FURTADO MADI	012	2007.0001355-7/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	027	2008.0000086-8/0
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	028	2008.0000090-8/0
ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER	017	2007.0001797-4/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	014	2007.0001568-3/0
ROSEANE RIESEL	003	2005.0001137-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2007.0001929-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2007.0002416-4/0
SERGIO ROBERTO MARCON	015	2007.0001651-0/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	015	2007.0001651-0/0
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	007	2006.0002212-1/0
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	026	2007.0002694-8/0
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	037	2008.0000613-6/0
WILTON ROVERI	042	2008.0000900-0/0

Toledo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito
Célia Garcia Poletti - Secretária Designada
Relação n.º: 055/2008**

001 - 2005.0000177-2/0 - Execução Título Extrajudicial AMARILDO JOSÉ DELLA PORTE X ARI SHERON (E OUTRO) DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 130, QUE DIZ: "DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REQUERENDO A PENHORA ON LINE SE ASSIM PRETENDER, OU OUTRA PROVIDÊNCIA PERTINENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) EGBERTO FANTIN, AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA

002 - 2005.0000225-4/0 - Execução de Título Judicial MACROTEC LTDA X LUCIANO RAIMUNDO RAMOS DIGAA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 97, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA A EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) RUY FONSSATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

003 - 2005.0000334-3/0 - Execução Título Extrajudicial OLIVEIRA & HEBEL LTDA - ME X ANUAR FRANCA SANTOS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 105, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

004 - 2005.0000393-7/0 - Execução Título Extrajudicial ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA X QUALITY CLEAN LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 96, A QUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA POR ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA CONTRA QUALITY CLEAN LTDA E CLEBER M. MIGUEL. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

005 - 2005.0000403-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA PATRICIA DE AZEVEDO X JOAO ANDRE DEUNER (E OUTRO) INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 251, QUE DIZ: "INTIME-SE OS REQUERIDOS, POR SEUS PROCURADORES, DOS TERMOS DA CONTA GERAL RE-

TRO (FLS 250), PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.". Adv(s) EGBERTO FANTIN, VALDECIR FERRANDIN, RONALDO DA FONSECA, EDSON RUBENS ANDRADE

006 - 2005.0000440-7/0 - Execução Título Extrajudicial ILDO ROQUE JOHANN X ANTONIO DA SILVA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 129, O QUAL, DIGAM AS PARTES SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO A FLS. 22, DEVENDO O EXECUTADO, POR SEUS PROCURADORES, SE MANIFESTAR INCLUSIVE SOBRE A PROPOSTA DE FLS. 124/125, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) DARCI HEERDT, RODRIGO MUNCHEN, ANITA LOIOLA

007 - 2005.0000562-2/0 - Execução de Título Judicial EDICARLOS SOBRINHO X ILIEZER LACERDA DOS SANTOS DIGAAO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 91, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, CARLOS ALBERTO FURLAN

008 - 2005.0000697-4/0 - Execução de Título Judicial CARLOS FERNANDO PERIN X MELCIDES BATISTA FRANCO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO ITEM 1, DO R. DESPACHO DE FLS. 48, QUE DIZ: "DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.". Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ANDERSON RENY HECK

009 - 2005.0000973-5/0 - Execução de Título Judicial GUIHERME SANTIAGO GOZZI X IVANIR ROBE DIGA AO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 79, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

010 - 2005.0001291-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE HILARIO ADAMS X JERRI CRISTIANO NUNES MAIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 249, QUE DIZ: "ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DALVA DE SOUZA ABONDANZA

011 - 2006.0000153-9/0 - Execução de Título Judicial EDIVALDO MONTEIRO ROCHA X MARCOS ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 240, QUE DIZ: "SE NÃO OCORRER O PAGAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO, INTIME-SE O REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA REQUERER O CUMPRIMENTO DO JULGADO, QUERENDO, JUNTANDO PLANILHA ATUALIZADA DODÉBITO JÁ CONSTANDO A MULTA PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.". Adv(s) RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA, VITOR HUGO NACHTY GAL, VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

012 - 2006.0000343-8/0 - Execução de Título Judicial ITACIR LUIZ SAVALIZ X BANCO DIBENS S/A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 111, QUE DIZ: "SE NÃO OCORRER O PAGAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO, INTIME-SE O REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA REQUERER O CUMPRIMENTO COERCITIVO, QUERENDO, JUNTANDO PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO JÁ CONSTANDO A MULTA PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.". Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA, FREDERICO AMORIM O. DE LIMA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES

013 - 2006.0000357-6/0 - Carta Precatória - ANILTON COSTA MACHADO X ULISSES ADRIANO FAGOTTI (E OUTROS) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 141, QUE DIZ: "INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE FORNEÇA O NÚMERO DE SEU CPF, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.". Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

014 - 2006.0000534-9/0 - Processo de Conhecimento JOEL RAMOS TORMES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 183, QUE DIZ: "APÓS, INTIME-SE ÀS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA SEM MANIFESTAREM, QUERENDO, SOBRE A BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DAIS.". Adv(s) FRANCINE RICARDO, ADRIANA CHRIS-

TINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE

015 - 2006.0000631-3/0 - Execução de Título Judicial NILZE ARNOLD MAZURKIEWICZ X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA RETIRAR NESTA SECRETARIA O OFÍCIO DE Nº. 1124/2008, O QUAL DETERMINA O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA. Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, OLIVIA MURATA NAGAHAMA, VIRGINIA MAZZUCCO, KELIAN BORTOLINI LIMA, LIZIANE LACERDA

016 - 2006.0000664-1/0 - Execução Título Extrajudicial IVA-IR JOSÉ LUDVIG X JOSE ADEMAR FRIEDRICH DIGA AO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 57, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA O EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) JOACIR PEDRO KOLLING, DANIEL ALEXANDRE BEAL, ROSALVO ANTONIO ORSATO

017 - 2006.0000802-2/0 - Execução Título Extrajudicial S.GPRADO & CIA LTDA - ME X EXPEDITO ROQUE PIFFER INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO ITEM I, DO R. DESPACHO DE FLS. 87, QUE DIZ: "DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE SESENTA (60) DAIS.". Adv(s) GIOVANI WEBBER

018 - 2006.0000982-0/0 - Execução de Título Judicial GRAZIELLA APARECIDA DA SILVA VIEIRA X BANCO DO BRASIL S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 196/199, QUE DIZ: "PELO EXPOSTO E SEM MAIORES DELONGAS, COMO REQUER A LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ADOTANDO OS FUNDAMENTOS SUPRALINHADOS, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO EM TELA, PARA O FIM DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA FORMA DA LEI.". INTIMO AINDA QUE CASO ÀS PARTES QUEIRAM RECORRER AS CUSTAS PROCESSUAIS IMORTAM EM R\$ 963,98. Adv(s) DANIEL ALEXANDRE BEAL, JOACIR PEDRO KOLLING, ROSALVO ANTONIO ORSATO, RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

019 - 2006.0001221-1/0 - Execução de Título Judicial CARLO IVAN MARRELLA X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 195, QUE DIZ: "O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO HÁ QUE SER DEFERIDO. NO ENTANTO, A REMESSA DA CERTIDÃO VIA CORREIO AO ENDEREÇO DA INTERESSADA NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO, A NÃO SER QUE ESTA ARQUE COM AS RESPECTIVAS DESPESAS, UM VEZ QUE O ERÁRIO PÚBLICO NÃO DEVE SERVIR A INTERESSES PARTICULARES.". Adv(s) CÁSSIA BECKER BRANDT, ELIANE CRISTINA DE LIMA, LEANDRO ONESTI PEIXOTO, LEONARDO JUN MURATA, MARCOS OSMAR MION, RITA MARIA BRUM, ANA CELIA FIDALGO DA SILVA, INÁCIO VILELA MAGALHÃES, MARIO CESAR JORGE, CARLOS ALBERTO FURLAN, LEONARDO LIMA CLERIER

020 - 2007.0000272-4/0 - Processo de Conhecimento DLINKTEC ASSESSORIA EM MAQUINAS LTDA. X ISABEL QUINHONE DE OLIVEIRA DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 35, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

021 - 2007.0000319-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR BRANDAO DE QUEIROZ X JOSE DORAILTON TOZZI DIGA O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 30, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

022 - 2007.0000489-8/0 - Execução de Título Judicial LOTE-RIAS TOMBOLA LTDA. X FACE EDITORA E PROPAGANDA LTDA. INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DAS DATAS DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, NOS DIAS 21/07/2008, ÀS 09H20MIN EM PRIMEIRA PRAÇA E DIA 04/08/2008, ÀS 09H20MIN, EM SEGUNDA PRAÇA. Adv(s) EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

023 - 2007.0000662-3/0 - Processo de Conhecimento UBIRAJARA PEDRO FERREIRA X ARTELINO DE FREITAS DIGA O REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 84, QUE DIZ: "DIGA O REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PLEITO CONTIDO NA PETIÇÃO RETRO DE FLS. 76/77, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.". Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, SUZANA RODRIGUES DA SILVA, CLEVERSON IVAN MERLO, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN

024 - 2007.0000810-5/0 - Execução Título Extrajudicial NELIA MARIA W. LAGEMANN X AUTO POSTO 2N LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72, QU DIZ: "CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO RETRO (FLS 68), HOMOLOGO O PLEITO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, ...". CONSEQÜENTEMENTE, JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 598 E 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO O OPORTUNO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E DEFERE O DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE DE FLS. 12 EM FAVOR DA EXEQUENTE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, RICARDO CANAN

025 - 2007.0000945-7/0 - Execução Título Extrajudicial NELIA MARIA W. LAGEMANN X AUTO POSTO 2N LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE DIZ: "CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO RETRO (FLS 33), HOMOLOGO O PLEITO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, ...". CONSEQÜENTEMENTE, JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 598 E 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO O SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, DEFERE O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE DE FLS. 08 EM FAVOR DA EXEQUENTE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS. Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

026 - 2007.0001061-0/0 - Processo de Conhecimento RENERIO FRANCISCO DE OLIVEIRA X JOBERVAL ROQUE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação às 14:30 do dia 18/08/2008 Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

027 - 2007.0001231-8/0 - Execução Título Extrajudicial EDMILSON LARA DOS SANTOS X ANA KELI BRAZ DIGA O EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 22, QUE DIZ: "DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO ORA DEFERIDA, DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.". Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN

028 - 2007.0001374-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DE OLIVEIRA X CREDI - 21 PARTICIPAÇÕES LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 129, QUE DIZ: "..., INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA PEDIR CUMPRIMENTO COERCITIVO DO JULGADO COM RELAÇÃO AO REFERIDO BANCO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.". Adv(s) RICARDO CANAN, RAFAEL BARONI

029 - 2007.0001641-9/0 - Processo de Conhecimento OLINDA SPERAFICO PARK HOTEL LTDA X CARLOS OLIVO INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, A QUAL, HOMOLOGA, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQÜENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. AUTORIZA O DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE DE FLS. 06 EM FAVOR DO REQUERIDO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS. Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLINI

030 - 2008.0000373-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIA NICHELATTI ERCEGO X BRASIL TELECOM S.A. Designação de Audiência de Conciliação às 10:00 do dia 27/06/2008 Adv(s) RODRIGO JONAS SAVALHIA, JOSIANE BORGES, GREICE DA SILVA NUNES, CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL, MICHELLY ALBERTI

031 - 2008.0000374-3/0 - Processo de Conhecimento DIOGO SOARES X RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA (RIMAFRA SUPERMERCADOS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:00 do dia 05/08/2008 Adv(s) IDA MARIA RUARO, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI

032 - 2008.0000518-5/0 - Execução Título Extrajudicial GP

DE BRITO & CIA. LTDA - ME X DJALMA AVELINO DA ROCHA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 28, QUE DIZ: "HOMOLOGO JUDICIALMENTE PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES A FLS 27. ASSIM, DETERMINO O RECOLHIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO A FLS 26 INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO, BEM COMO ORDENO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE CENTO E VINTE (120) DAIS.". Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

033 - 2008.0000577-9/0 - Processo de Conhecimento JAIR RAMOS BEVILAQUA X LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA FORNECER O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

034 - 2008.0000614-8/0 - Processo de Conhecimento ZEFERINO FAION X CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 12/14, A QUAL, "... JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NOS TERMOS PRECONIZADOS PELA EMENDA Nº. 45, PELOS ART. 114, DA CF, 3ª, "CAPUT", DA LEI 9.099/95 E 267, I E IV, DO CPC, ..." Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	015	2006.0000631-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0000534-9/0
AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA	001	2005.0000177-2/0
ANA CELIA FIDALGO DA SILVA	019	2006.0001221-1/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	015	2006.0000631-3/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	009	2005.0000973-5/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	012	2006.0000343-8/0
ANDERSON RENY HECK	008	2005.0000697-4/0
ANDERSON RENY HECK	018	2006.0000982-0/0
ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE	014	2006.0000534-9/0
ANITA LOIOLA	006	2005.0000440-7/0
CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL	030	2008.0000373-1/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	007	2005.0000562-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	019	2006.0001221-1/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	024	2007.0000810-5/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	025	2007.0000945-7/0
CÁSSIA BECKER BRANDT	019	2006.0001221-1/0
CHAIANY BATISTA	031	2008.0000374-3/0
CLEUSA FRITZEN	033	2008.0000577-9/0
CLEVERSON IVAN MERLO	023	2007.0000662-3/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	031	2008.0000374-3/0
DALVA DE SOUZA ABONANZA	010	2005.0001291-2/0
DANIEL ALEXANDRE BEAL	016	2006.0000664-1/0
DANIEL ALEXANDRE BEAL	018	2006.0000982-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	014	2006.0000534-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	015	2006.0000631-3/0
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	015	2006.0000631-3/0
DARCI HEERDT	006	2005.0000440-7/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	008	2005.0000697-4/0
EDSON RUBENS ANDRADE	005	2005.0000405-9/0
EGBERTO FANTIN	001	2005.0000177-2/0
EGBERTO FANTIN	005	2005.0000405-9/0
ELIANE BORGES DA SILVA	032	2008.0000518-5/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	019	2006.0001221-1/0
ESTEVAO RUCHINSKI	031	2008.0000374-3/0
EVERTON BOGONI	003	2005.0000334-3/0
EVERTON BOGONI	022	2007.0000489-8/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	031	2008.0000374-3/0
FRANCINE RICARDO	014	2006.0000534-9/0
FREDERICO AMORIM O. DE LIMA	012	2006.0000343-8/0
GIOVANI WEBBER	017	2006.0000802-2/0
GREICE DA SILVA NUNES	030	2008.0000373-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	015	2006.0000631-3/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	015	2006.0000631-3/0
IDA MARIA RUARO	031	2008.0000374-3/0
INÁCIO VILELA MAGALHÃES	019	2006.0001221-1/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	004	2005.0000393-7/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	027	2007.0001231-8/0
JOACIR PEDRO KOLLING	016	2006.0000664-1/0
JOACIR PEDRO KOLLING	018	2006.0000982-0/0
JOICYMARA GOZZI	032	2008.0000518-5/0
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	023	2007.0000662-3/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	020	2007.0000272-4/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	021	2007.0000319-1/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	026	2007.0001061-0/0
JOSE RENACIR MARCONDES	034	2008.0000614-8/0
JOSIANE BORGES	014	2006.0000534-9/0
JOSIANE BORGES	030	2008.0000373-1/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	010	2005.0001291-2/0
JULIO CESAR DALMOLIN	027	2007.0001231-8/0
KELIAN BORTOLINI LIMA	015	2006.0000631-3/0
LEANDRO ONESTI PEIXOTO	019	2006.0001221-1/0
LEDA REGINA GAMBETTA	007	2005.0000562-2/0
LEONARDO JUN MURATA	019	2006.0001221-1/0
LEONARDO LIMA CLERIER	019	2006.0001221-1/0
LIZIANE LACERDA	015	2006.0000631-3/0
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	031	2008.0000374-3/0
LUCIANE LOPES ALVES	012	2006.0000343-8/0
MARCELO DALANHOL	002	2005.0000225-4/0
MARCELO DALANHOL	029	2007.0001641-9/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	013	2006.0000357-6/0

MARCIA LORENI GUND	027	2007.0001231-8/0
MARCOS OSMAR MION	019	2006.0001221-1/0
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	015	2006.0000631-3/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	012	2006.0000343-8/0
MARIO CESAR JORGE	019	2006.0001221-1/0
MICHELE FERNANDA BORTOLINI	002	2005.0000225-4/0
MICHELE FERNANDA BORTOLINI	029	2007.0001641-9/0
MICHELLY ALBERTI	014	2006.0000534-9/0
MICHELLY ALBERTI	030	2008.0000373-1/0
OLIVIA MURATA NAGAHAMA	015	2006.0000631-3/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	010	2005.0001291-2/0
ORIVALDO LUZETTI	015	2006.0000631-3/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	015	2006.0000631-3/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	003	2005.0000334-3/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	022	2007.0000489-8/0
RAFAEL BARONI	028	2007.0001374-7/0
RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA	011	2006.0000153-9/0
RENY ANGELO PASTRE	018	2006.0000982-0/0
RICARDO CANAN	024	2007.0000810-5/0
RICARDO CANAN	028	2007.0001374-7/0
RICARDO JOSE LUZETTI	015	2006.0000631-3/0
RITA MARIA BRUM	019	2006.0001221-1/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	030	2008.0000373-1/0
RODRIGO MUNCHEN	006	2005.0000440-7/0
RONALDO DA FONSECA	005	2005.0000403-9/0
ROSALVO ANTONIO ORSATO	016	2006.0000664-1/0
ROSALVO ANTONIO ORSATO	018	2006.0000982-0/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	023	2007.0000662-3/0
RUY FONSATTI JUNIOR	002	2005.0000225-4/0
RUY FONSATTI JUNIOR	029	2007.0001641-9/0
SANTINO RUCHINSKI	031	2008.0000374-3/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	033	2008.0000577-9/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	003	2005.0000334-3/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	022	2007.0000489-8/0
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	023	2007.0000662-3/0
VALDECIR FERRANDIN	005	2005.0000403-9/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	011	2006.000153-9/0
VIRGINIA MAZZUCCO	015	2006.0000631-3/0
VITOR HUGO NACHTYGAL	011	2006.0000153-9/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	007	2005.0000562-2/0

Concursos

Ribeirão Claro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ. DIREÇÃO DO FÓRUM
Rua Romualdo Chiarotti, 430, Jardim Europa. CEP 86410-000. Fone-fax (43) 3536-1236

Edital de intimação dos candidatos ao Concurso Público de ingresso para preenchimento do Tabelaio de Notas, acumulando precariamente o Tabelaio de Protesto de Títulos.

A Excelentíssima Senhora Doutora Patricia de Mello Bronzetti, MM. Juíza de Direito e Presidente da Banca Examinadora, nos Autos nº. 002/2002 de Concurso Público de Ingresso para preenchimento do Tabelaio de Notas, acumulando precariamente o Tabelaio de Protesto de Títulos desta Comarca, de acordo com o Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Extrajudicial, Acórdão 9911-CM, intima a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos candidatos, para se manifestarem no prazo de dois (2) dias sobre o recurso interposto pela candidata Adriana de Jesus Negrão Xavier acerca do critério de avaliação dos títulos, ficando intimados de que fora designado o dia três do mês de julho do ano de dois mil e oito (03/07/2008), às 13:30 horas na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, na Rua Romualdo Chiarotti, 430, Jardim Europa, para reunião da Banca Examinadora para deliberação de referido recurso. Nada mais. Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (06/06/2008). Eu, _____, Bel. Leina Maria Golinelli Storti, Secretária da Direção do Fórum, digitei e subscrevi.

PATRICIA DE MELLO BRONZETTI
 JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ. DIREÇÃO DO FÓRUM
Rua Romualdo Chiarotti, 430, Jardim Europa. CEP 86410-000. Fone-fax (43) 3536-1236

Edital de intimação dos candidatos ao Concurso Público de ingresso para preenchimento do Tabelaio de Notas, acumulando precariamente o Tabelaio de Protesto de Títulos.

A Excelentíssima Senhora Doutora Patricia de Mello Bronzetti, MM. Juíza de Direito e Presidente da Banca Examinadora, nos Autos nº. 002/2002 de Concurso Público de Ingresso para preenchimento do Tabelaio de Notas, acumulando precariamente o Tabelaio de Protesto de Títulos desta Comarca, de acordo com o Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Extrajudicial, Acórdão 9911-CM, intima a todos os que o pre-

sente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos candidatos, de que fora designado o dia três do mês de julho do ano de dois mil e oito (03/07/2008), às 13:30 horas na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, na Rua Romualdo Chiarotti, 430, Jardim Europa, para reunião da Banca Examinadora para deliberação do recurso interposto pela candidata Adriana de Jesus Negrão Xavier acerca do critério de avaliação dos títulos. Nada mais. Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (06/06/2008). Eu, _____, Bel. Leina Maria Golinelli Storti, Secretária da Direção do Fórum, digitei e subscrevi.

PATRICIA DE MELLO BRONZETTI
JUÍZA DE DIREITO

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) - ANO 2008

Realizada no dia 26 (vinte e seis), quinta-feira, do mês de junho de 2008 (dois mil e oito), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Senhores Membros o Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO, titular com suplência do Promotor de Justiça Antônio Carlos Staut Nunes, responsáveis pelas matérias de Direito Constitucional, Infância e Juventude e Legislação do MP; o Promotor de Justiça Sérgio Sinhorri, titular com suplência do Promotor de Justiça Humberto Eduardo Pucinelli, nas disciplinas de Direito Penal, Direito Eleitoral e Meio Ambiente; o Promotor de Justiça Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, nas matérias Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idoso, Direito do Consumidor e Direito Previdenciário; o Promotor de Justiça Marcelo Paulo Maggio, titular, com suplência do Promotor de Justiça Cláudio Smirne Diniz, para as disciplinas Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador; e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil Doutor Flávio Pansieri, titular das disciplinas de Direito Civil, Direito Comercial, Organização e Divisão Judiciárias e Direito Tributário. Presente, também, o Promotor de Justiça Doutor Francisco Zanocotti, Secretário da Comissão de Concurso. A Sessão foi aberta às 14h00min (quatorze horas). **JULGAMENTOS.** A Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, constituída pelos Senhores nominados, com fundamento no artº 21, § 2º e artº 22 da Resolução nº 2015, de 13 de dezembro de 2006 (Regulamento do Certame), por unanimidade deliberou a respeito dos pedidos revisionais, de acordo com os pronunciamentos emitidos nos autos respectivos, conforme o quanto segue. **1. NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE, OU POR NÃO APRESENTAR RAZÕES OU APRESENTÁ-LAS INTEMPESTIVAMENTE:** PROTOCOLO Nº 10329/2008 - 10541/2008 INTERESSADO: CÉSAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, QUESTÃO 13, PROTOCOLO Nº 10330/2008 INTERESSADO: CÉSAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, QUESTÕES 76 e 79, PROTOCOLO Nº 10328/2008 - 10541/2008 INTERESSADO: CÉSAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, QUESTÃO 85, PROTOCOLO Nº 10380/2008 INTERESSADO: LIZANDRA MARIA TRES, QUESTÃO 10, PROTOCOLO Nº 10381/2008 INTERESSADO: LIZANDRA MARIA TRES, QUESTÃO 42, PROTOCOLO Nº 10382/2008 INTERESSADO: LIZANDRA MARIA TRES, QUESTÃO 89, PROTOCOLO Nº 10354/2008 - 10529/2008 INTERESSADO: MARIANA DA COSTA TURRA, QUESTÕES 09, 10, 12, 13, 14 e 20, PROTOCOLO Nº 10356/2008 INTERESSADO: MARIANA DA COSTA TURRA, QUESTÕES 33, 34 e 40, PROTOCOLO Nº 10353/2008 INTERESSADO: MARIANA DA COSTA TURRA, QUESTÕES 43, 51, 55, 56 e 58 PROTOCOLO Nº 10359/2008 INTERESSADO: MARIANA DA COSTA TURRA, QUESTÕES 65, 66, 67, 74, 76, 78 e 79, PROTOCOLO Nº 10361/2008 INTERESSADO: MARIANA DA COSTA TURRA, QUESTÕES 88, 90, 94, 95 e 100, PROTOCOLO Nº 10350/2008 INTERESSADO: CAROLINA MOURA LEBBOS, QUESTÕES 42 e 54, PROTOCOLO Nº 10344/2008 INTERESSADO: LUCIANA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 42, PROTOCOLO Nº 10360/2008 INTERESSADO: MARIO DITTRICH BILIERI, QUESTÃO 45, PROTOCOLO Nº 10376/2008 INTERESSADO: RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, QUESTÃO 54, PROTOCOLO Nº 10372/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÕES 79 e 96, 2. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO:** PROTOCOLO Nº 10339/2008 - 10511/

2008 INTERESSADO: LUCIANA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 10, PROTOCOLO Nº 10345/2008 - 10512/2008 INTERESSADO: LUCIANA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 37, PROTOCOLO Nº 10344/2008 - 10513/2008 INTERESSADO: LUCIANA MOURA LEBBOS, QUESTÕES 54 e 57, PROTOCOLO Nº 10343/2008 - 10514/2008 INTERESSADO: LUCIANA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 65 PROTOCOLO Nº 10341/2008 - 10515/2008 INTERESSADO: LUCIANA MOURA LEBBOS, QUESTÕES 94 e 95, PROTOCOLO Nº 10354/2008 - 10529/2008 INTERESSADO: MARIANA DA COSTA TURRA, QUESTÃO 03, PROTOCOLO Nº 10364/2008 - 10536/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÕES 01, 09, 10, 15 e 20, PROTOCOLO Nº 10367/2008 - 10535/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÃO 33, PROTOCOLO Nº 10368/2008 - 10534/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÃO 54, PROTOCOLO Nº 10370/2008 - 10533/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÃO 76 e 77, PROTOCOLO Nº 10372/2008 - 10532/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÃO 95, PROTOCOLO Nº 10358/2008 - 10523/2008 INTERESSADO: MARIO DITTRICH BILIERI, QUESTÃO 37, PROTOCOLO Nº 10360/2008 - 10524/2008 INTERESSADO: MARIO DITTRICH BILIERI, QUESTÕES 42, 54 e 57, PROTOCOLO Nº 10362/2008 - 10525/2008 INTERESSADO: MARIO DITTRICH BILIERI, QUESTÃO 65, PROTOCOLO Nº 10363/2008 - 10527/2008 INTERESSADO: MARIO DITTRICH BILIERI, QUESTÃO 95, PROTOCOLO Nº 10347/2008 - 10516/2008 INTERESSADO: CAROLINA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 10, PROTOCOLO Nº 10349/2008 - 10517/2008 INTERESSADO: CAROLINA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 37, PROTOCOLO Nº 10351/2008 - 105207/2008 INTERESSADO: CAROLINA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 65, PROTOCOLO Nº 10352/2008 - 10521/2008 INTERESSADO: CAROLINA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 94, PROTOCOLO Nº 10366/2008 - 10504/2008 INTERESSADO: ELISE NAMI FAGUNDES TAMURA, QUESTÕES 10 e 15, PROTOCOLO Nº 10365/2008 - 10503/2008 INTERESSADO: ELISE NAMI FAGUNDES TAMURA, QUESTÃO 56 PROTOCOLO Nº 10342/2008 - 10377/2008 INTERESSADO: CAMILA ADAMI MARTINS, QUESTÃO 10, PROTOCOLO Nº 10371/2008 - 10432/2008 INTERESSADO: VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, QUESTÃO 03, PROTOCOLO Nº 10537/2008 INTERESSADO: CLARISSA MARA SILVA, QUESTÃO 10, PROTOCOLO Nº 10355/2008 - 10538/2008 INTERESSADO: CLARISSA MARA SILVA, QUESTÃO 65, 3. **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA O FIM DE ANULAR AS QUESTÕES 25 (DIREITO CONSTITUCIONAL), 40 (LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO) E 71 (DIREITO CIVIL):** PROTOCOLO Nº 10357/2008 - 10459/2008. INTERESSADO: ANA KARINA ABRÃO, QUESTÃO 71, PROTOCOLO Nº 10369/2008 - 10431/2008, INTERESSADO: VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, QUESTÃO 25, PROTOCOLO Nº 10345/2008 - 10512/2008 INTERESSADO: LUCIANA MOURA LEBBOS, QUESTÃO 25, PROTOCOLO Nº 10358/2008 - 10523/2008 INTERESSADO: MARIO DITTRICH BILIERI, QUESTÃO 25, PROTOCOLO Nº 10374/2008 - 10531/2008 INTERESSADO: RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, QUESTÃO 40, PROTOCOLO Nº 10346/2008 - 10378/2008 INTERESSADO: CAMILA ADAMI MARTINS, QUESTÃO 40 PROTOCOLO Nº 10367/2008 - 10535/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÃO 40, PROTOCOLO Nº 10370/2008 - 10533/2008 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA RENÓ CASANOVA, QUESTÃO 71, PROTOCOLO Nº 10355/2008 - 10538/2008 INTERESSADO: CLARISSA MARA SILVA, QUESTÃO 71, 4. **CONHECIMENTO E PROVIMENTO COM O FIM DE ALTERAR O GABARITO, PASSANDO A QUESTÃO Nº 49 DE "a" PARA "d":** PROTOCOLO Nº 10348/2008 - 10379/2008 INTERESSADO: CAMILA ADAMI MARTINS, QUESTÃO 49, PROTOCOLO Nº 10375/2008 - 10530/2008 INTERESSADO: RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, QUESTÃO 49, PROTOCOLO Nº 10365/2008 - 10503/2008 INTERESSADO: ELISE NAMI FAGUNDES TAMURA, QUESTÃO 49, PROTOCOLO Nº 10373/2008 - 10540/2008 INTERESSADO: FÁBIO CIRINO DOS SANTOS, QUESTÃO 49. Ainda, deliberou por unanimidade a colocação de mais um candidato para às vagas reservadas aos afro-descendentes, bem como para às vagas reservadas as pessoas com deficiência, tendo em vista que o candidato André Ghiggi Caetano da Silva se encontra habilitado em ambas as listas. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Procurador-Geral de Justiça encerrou a Sessão às 18h30m (dezoito horas e trinta minutos). Para constar, eu, Francisco Zanocotti, Promotor de Justiça, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Presidente.

PRESIDENTE OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO,
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO, FRANCISCO ZANICOTTI, PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 05/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Presidente da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, § 4º e 16, do Anexo à Resolução CSMF nº 2015, de 13 de dezembro de 2006 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

I.- que foram aprovados e classificados na Prova Preambular, realizada no dia 22 de junho de 2008 e habilitados para as provas escritas, os seguintes bacharéis em Direito:

N. Insc	Nome	RG	UF RG	Nota Geral
55	ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR	3100580	SC	9,20
1.550	ALAN HENRIQUE FLORE	96076096	PR	8,90
526	DANIELA PALAZZO CHEDE	71819604	PR	8,90
1.279	EDUARDO BIGOLIN	84923435	PR	8,90
1.121	ERICK ANTONIO GOMES	60299072	PR	8,90
985	ROSANY PEREIRA ORFON	68853265	PR	8,90
1.243	ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR	3083834-7	SC	8,80
986	DIOGO CESAR PORTO SILVA	109267278	RJ	8,80
1.677	JULIANA MITSUE BOTOMÉ	32626665	SP	8,80
1.424	JULIANO DA SILVA	34652825	SC	8,80
2.451	ALEXANDRE CARUZO	28947601-X	SP	8,70
1.839	FERNANDO ARAUJO VALADARES	mg6828415	MG	8,70
2.442	LEONARDO DUMONT PALMERSTON	3678518	GO	8,70
867	RICARDO BENVENHU	71429210	PR	8,70
2.302	TIAGO JOSE DALCOLMO PINHEIRO	1486431	ES	8,70
645	DORIANA PIETCZAK DRABECKI	6.530.451-1	PR	8,60
1.846	FÁBIO CIRINO DOS SANTOS	5.202.972-4	PR	8,60
1.662	FERNANDO DAHER RODRIGUES FERREIRA	26728511-5	SP	8,60
1.487	JÚLIO CÉSAR BERNARDES	3050796	SC	8,60
1.588	MARIA TERESA THOMAZ	1032661322	RS	8,60
1.829	THIAGO GEVAERD CAVA	6801471-9	PR	8,60
245	ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	65388944	PR	8,50
1.751	ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ	6821708-3	PR	8,50
1.261	CARLA MUNHOZ GONÇALVES	7.210.463-3	PR	8,50
1.199	DIEGO BOCUHY BONILHA	33.209.997-0	SP	8,50
1.713	EVANDRO AUGUSTO ROLIM DE SOUSA	254680732	SP	8,50
2.297	JULIANA COSTA	7080328474	RS	8,50
1.658	JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN	6133996-5	PR	8,50
2.309	LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA	3933037	SC	8,50
2.303	MARIA CAROLINA MARQUES CARO QUINTILIANO	226163003	SP	8,50
1.928	NOBORU FUKACE	50731669	PR	8,50
401	OSVALDO TAQUE	4054830-0	PR	8,50
1.517	THAIS FEGURI KRIZANOWSKI	5612728	SC	8,50
2.045	VINICIUS BENTO GALLI	57631287	PR	8,50
2.268	ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO	4080617691	RS	8,40
1.719	CLAUDIO HUMBERTO COMAR	54568541	PR	8,40
1.964	FERNANDA DA SILVA SOARES	72853733	PR	8,40
529	FREDERICO TAHA TOITTO	293075098	SP	8,40
2.250	JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO	128545173	SP	8,40
314	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO	63742317	PR	8,40
1.935	MICHELLE JULYANE MACANHÃO	107043713	PR	8,40
1.957	ROGERIO MANKE	3344978	SC	8,40
367	SANDRO LUIZ NUNES	4600572	SC	8,40
1.131	SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	501975	MT	8,40
2.404	TIAGO LISBOA MENDONÇA	11675291	MG	8,40
857	WAGNER ZOUAIN VARGAS	1771620	GO	8,40
2.233	WILZA MACHADO SILVA LACERDA	M3.706-010	MG	8,40
880	ALBERTO FRANCISCO CACHUBA JUNIOR	62316799	PR	8,30
2.240	ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES FERRAZ	12229890	MT	8,30
329	ANA KARINA ABRÃO	76940860	PR	8,30
1.322	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO	6.792.689-7	PR	8,30
165	ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI	9.185.731	MG	8,30
365	ANTONIO MURAT NETO	326462521	SP	8,30
1.807	CAMILA PAIVA PORTERO	33.099.445-1	SP	8,30
1.021	CLAUDIO RENATO MOLICA MALACARNE	21250038	SP	8,30
1.506	EDUARDO RATTO VIEIRA	7028171283	RS	8,30
1.872	FABRICIO CASTAGNA LUNARDI	6080197038	RS	8,30
750	FERNANDO DIAS DE ANDRADE	70837439	PR	8,30
1.937	GUSTAVO VILASBOAS CECCON	9073155294	RS	8,30
2.117	HENRIQUE ORBENZ	1073409086	RS	8,30
217	LUCIANE MODELLI DE ANDRADE	32718888-1	SP	8,30
295	MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS MANGIA	2144161	DF	8,30
102	MARCO AURÉLIO FRANCHELLO ORTIZ	81983542	PR	8,30
2.429	MELISSA ANDRÉA ANSELMO	73166942	PR	8,30
131	MURILO CEZAR SOARES E SILVA	62230681	PR	8,30
1.201	RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND	M8856939	MG	8,30
1.627	RICARDO CASSEB LOIS	27.998.818-7	SP	8,30
1.074	SANDRA GARCIA TONIN	65370530	PR	8,30
1.460	VANESSA SATO MARTINS	338149685	SP	8,30
1.488	BRUNA DO AMARAL SANTI	250196761	SP	8,20
658	DANIEL GORO TAKEY	295567399	SP	8,20
2.101	EDUARDO GARCIA BRANCO	53706282	PR	8,20
1.549	ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA	69868452	PR	8,20
41	EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELLO SANTOS	328362384	SP	8,20
2.009	FABRICIO BLINI	63340898	PR	8,20
1.203	FABRICIO MUNIZ SABAGE	83376511	PR	8,20
128	FERNANDA SILVERIO	6.322.787-0	PR	8,20
464	FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR	885290	MS	8,20
1.434	GENÉSIO BORUCH	5.413.993/4	PR	8,20
1.159	LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA	72550951	PR	8,20
1.561	LUIZ FILIPE LEMOS ALMEIDA	8074098545	RS	8,20
1.161	MAIKO FRANK VIVI	7734511 6	PR	8,20
807	MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS	22.785.797-5	SP	8,20
1.195	MARIANO PAGANINI LAURIA	6023575563	RS	8,20
674	MARLON WELTER	499	CE	8,20
2.135	OSCAR STEFANO FIORAVANTI JUNIOR	305775133	SP	8,20
262	RAQUEL BARUA DA CUNHA	09555099	MT	8,20
1.509	ROBERTA TONINI QUARESMA	24.903.437-2	SP	8,20
1.909	VANESSA TOPOROVICZ BELTRAO LACERDA	69872115	PR	8,20
205	VANESSA VIANA RIBEIRO	34847570	SC	8,20

448	ADRIANO VIEIRA DE LIMA	64743570	PR	8,10
1.214	ALEX FADEL	27.288.180-6	SP	8,10
2.174	ANGELICA FASSINI	1019068764	RS	8,10
545	CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO	04748	DF	8,10
33	DIOGO PÓRTO VIEIRA BERTOLUCCI	297818065	SP	8,10
539	ELVIS APARECIDO SECCO	44287668	PR	8,10
575	FERNANDO DA SILVA MATTOS	3553303-0	SC	8,10
282	GEORGE MARCELO SOARES	64780522	PR	8,10
1.828	GLARISTON RESENDE	MG-11.158.875	MG	8,10
410	GUSTAVO BRAVO	36409103	SC	8,10
640	GUSTAVO FONSECA SWAIN HERDÉRICO	7.804.089-0	PR	8,10
1.513	JULIANO BAGGIO GASPERIN	4.115.320-0	SC	8,10
1.971	JURANDYR BURGHETTI JUNIOR	30166111x	SP	8,10
1.691	MARCELO VIANNA	39171600	PR	8,10
1.664	MAURO KAUFMANN PEREIRA	1044748596	RS	8,10
606	MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE	20795721-6	SP	8,10
1.189	RICARDO BASSO	32.583.410-6	SP	8,10
1.897	ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO	32581188x	SP	8,10
960	THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA	300369487	SP	8,10
1.978	TIAGO PINTO OLIVEIRA	22411	SC	8,10
1.676	WALTER ANDRÉ MIADAIARA WATANABE	261208810	SP	8,10
1.368	ZULMAR JOSÉ KOERICH JUNIOR	38217589	SC	8,10
864	ALEXSANDRA FLACH BECK	6077518055	RS	8,00
967	ALFREDO CHEREM NETO	77994017	PR	8,00
859	CAMILA ADAMI MARTINS	1482061	ES	8,00
1.600	CAMILA MALUCELLI	49902620	PR	8,00
470	DANIELE PROCÓPIO PALAZZO	61288350	PR	8,00
1.332	ERINTON CRISTIANO DALMASO	77538313	PR	8,00
1.237	JOÃO CONRADO BLUM JUNIOR	83665190	PR	8,00
140	JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR	11443006	MT	8,00
1.782	JOSÉ MÁRIO DO CARMO PINTO	140063 OAB/RJ	RJ	8,00
997	JOSÉ ROBERTO SANCHES	18714104	SP	8,00
1.953	JÚLIO AUGUSTO GERELUS	6.912.144-6	PR	8,00
2.246	KARINA MALISKA	33071888	SC	8,00
1.363	KEILA ADRIANA DA SILVA CANALLI	63759937	RJ	8,00
19	LAERTE DA SILVA GUIMARES	3050350978	RS	8,00
620	LEANDRA FLORES	3.643.159	SC	8,00
1.175	LEO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA	293973933	SP	8,00
417	MARCO AURELIO NADAI SILVINO	241417338	SP	8,00
1.070	MICHELLE PALHUK	66001148	PR	8,00
264	RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO	3802025	SC	8,00
302	ROBERTA FRANCO MASSA	341374076	SP	8,00
2.080	ROGER BRODT MARTINS	2060755846	RS	8,00
1.749	VINICIUS ANDRÉ BUFALO	62004762	PR	8,00
1.948	VIVIANE ZUFFO VARGAS	3080918299	RS	8,00
2.114	WALTER ARTHUR ALGE NETTO	62884053	PR	8,00
1.042	WILLIAN BUCHMANN	4063981461	RS	8,00
2.222	WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR	6.136.931-7	PR	8,00

II. - que foram aprovados e classificados na Prova Preambular, realizada no dia 22 de junho de 2008 e habilitados para as provas escritas, os seguintes bacharéis em Direito, candidatos às vagas reservadas aos afro-descendentes:

N. Insc	Nome	RG	UF RG	Nota Geral
1.091	PAULO ROGERIO DIONIZIO	26346996	SP	8,60
690	VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO	1448410	DF	8,30
35	LÉDA BARBOSA	MG10547270	MG	8,00
48	CAMILA CARDOSO	3230108-1	SC	7,80
321	JULIO CÉSAR DA SILVA	57745770	PR	7,70
1.988	ANDRÉ GHIGGI CAETANO DA SILVA	3483245	SC	7,60
1.982	GISELI BATISTA DE MELO	873095	MS	7,60
1.384	ARTUR GUSTAVO AZEVEDO DO NASCIMENTO	3.392.931-9	SC	7,40
251	MICHELE ALVES CORREA RODRIGUES	3198372	SC	7,40
1.613	THIAGO LUIZ DA SILVA	125306	RJ	7,40
154	ANDERSON BATISTA DE SOUZA	75480768	PR	7,30
324	ROGERIO ORLANDO GONÇALVES	M2630509	MG	7,20
1.683	VANDERSON SILVA DE SOUZA	237817883	SP	7,20
1.708	MÁRCIO RAMALHO	4188727-3	PR	7,10

III. - que foram aprovados e classificados na Prova Preambular, realizada no dia 22 de junho de 2008 e habilitados para as provas escritas, os seguintes bacharéis em Direito, candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

N. Insc	Nome	RG	UF RG	Nota Geral
2.396	EDUARDO LABRUNA DAIHA	133.101	RJ	8,00
1.729	LETICIA ROSA RAVACCI	290034838	SP	7,90
1.988	ANDRÉ GHIGGI CAETANO DA SILVA	3483245	SC	7,60
1.924	RICARDO ALVES DOMINGUES	65326450	PR	7,60
154	ANDERSON BATISTA DE SOUZA	75480768	PR	7,30
200	FERNANDO BICCA MACHADO	5057050857	RS	6,90
898	JOSE RICARDO ARRUDA MARCHETTI	23.568.709-1	SP	6,90
2.257	MELISSA CACHONI RODRIGUES	327519344	SP	6,90
1.693	AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO	294671705	SP	6,80

IV - que as provas escritas, com início às 13h00min. (treze horas), serão realizadas nas dependências do CAMPUS CURITIBA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, situado na Rua Imaculada Conceição, 1.155, Bloco "AMARELO", 1º andar, Bairro Prado Velho, nesta Cidade de Curitiba-PR, com duração de 05 (cinco) horas, observando-se os seguintes dias por grupos de disciplinas:

- dia 14/julho/2008 -Direito Penal, Direito Eleitoral e Direito Ambiental;
- dia 15/julho/2008 -Direito Constitucional, Direito da Criança e Adolescente e Legislação do Ministério Público;
- dia 16/julho/2008 -Direito Processual Penal, Execução Penal e Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos e Direito do Consumidor;
- dia 17/julho/2008 -Direito Civil, Direito Comercial e Direito Tributário;
- dia 18/julho/2008 -Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador.

V - que os bacharéis em Direito aprovados e classificados na Prova Preambular e habilitados para as provas escritas deverão comparecer impreterivelmente até às 12h30min. (doze horas e trinta minutos), munidos de cédula de identidade e trajados de acordo com a atividade forense;

VI - que o material de consulta, desacompanhado de qualquer sinal, anotação, comentário, súmula ou jurisprudência, nos termos do artigo 19, (apêndice "2" - do Calendário) à Resolução CSMP nº 2015, de 13 de dezembro de 2006 (Regulamento do Concurso), deverá ser entregue para inspeção prévia, na Secretaria do Concurso (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico - Curitiba-PR) até às 13h00min. (treze horas) do dia 07 de julho de 2008;

VII - que o material de consulta, nos termos do artigo 19, § 2º da Resolução nº 2015/2006, deverá ser colocado em bolsa ou mala resistentes, com sólida e irremovível identificação, contendo também relação nominal digitada em duas vias, permanecendo uma delas com a comissão de concurso e a outra devidamente vista, será devolvida como comprovante do recebimento.

Curitiba, 27 de junho de 2008.
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

PORTARIA Nº 131

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 670, de 8 de abril de 2008, resolve

ATRIBUIR

ao servidor efetivo CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 43,91% (quarenta e três virgula noventa e um por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo de Assistente 3-C, a partir de 1º de julho de 2008, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 2/2008.

Curitiba, 17 de junho de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

PORTARIA Nº 138

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

ASSEGURAR

aos servidores abaixo relacionados, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/R.G./Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
Denise Kruger de Quadros R.G. nº 5.453.104-4	7885/08	90	07/11/94 - 06/11/99	-
Oficial de Promotoria			07/11/99 - 06/11/04	
Jorge Antonio de Souza R.G. nº 3.383.637-6/PR	9379/08	90	22/05/03 - 22/05/08	-
Contador				
Jose Henrique A Marçal R.G. nº 1.104.207-4/PR	9271/08	90	20/05/03 - 19/05/08	-
Técnico em Hardware				
Jozadque Ribeiro Batista R.G. nº 3.480.729-PR	8935/08	90	20/05/03 - 20/05/08	-
Auditor				
Luiz Gustavo Machado R.G. nº 5.770.678-3	9264/08	90	20/05/03 - 19/05/08	-
Auxiliar Administrativo				
Paulo Alfonso Conte R.G. nº 1.541.748/PR	9483/08	90	20/05/03 - 20/05/08	-
Auxiliar Administrativo				
Sergio Tomal R.G. nº 4.082.270-4	8988/08	90	22/05/03 - 22/05/08	-
Auditor				

Curitiba, 23 de junho de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor de DRH/PGJ

CORREGEDORIA- GERAL

RESOLUÇÃO nº 37/2008-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, RESOLVE, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo para conclusão da Sindicância nº 095/2008-CGMP.

Curitiba, 30 de junho de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1173/2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar

o Procurador de Justiça Bruno Sérgio Galatti e os Promotores de Justiça Eliezer Gomes da Silva e Sérgio Renato Sinhori

para atuarem, respectivamente, como Coordenador e Assessor do Gabinete de Planejamento Estratégico - GAPE, instituído pela Resolução nº 1167/2008.

Curitiba, 09 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1262

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imprecisa necessidade dos serviços, resolve

CASSAR

3 (três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça ROSANA OVERCENKO KAMINSKI por intermédio da Resolução nº 0947/08, a partir de 05 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1274

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 10318/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça WASHINGTON LUIZ SANTOS para tratamento de sua saúde, no dia 20 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça NELSINO MOURA DE OLIVEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1275

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e do contido no protocolo nº 10184/08-PGJ, resolve

TORNAR SEMEFITO

a Resolução nº 1008/08.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1277

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 7797/2008, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS e MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO para atuarem nos Autos de Pedido de Providências nº 2008.1403-3, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1279

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RODNEY ANDRÉ CESSSEL** para atuar na comarca de **CONGONHINHAS**, a partir da data da publicação do Ato nº 104/08 e até 27 de junho do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS AGOSTINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **CONGONHINHAS**, a partir de 28 de junho do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1282

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 10426/2008, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 113/2008, em trâmite na comarca da **UBIRATÁ**.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1283

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 10168/2008, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO** para, sem prejuízo das atribuições da respectiva titular, atuar nos Autos de Processo Crime nº 2006.16-0, em trâmite na comarca da **CORBÉLIA**.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1288

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10046/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **DANIELLE GARCEZ DA SILVA** para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Auxiliar de Cartório – Nível C-05, a ser realizado na comarca de **PALMAS**.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1289

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 9528/2008, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **WALBER ALEXANDRE DE SOUZA** e **CLAUDIO FRANCO FELIX** para, cumulativamente e em conjunto com a Promotora de Justiça **CARLA MORETTO MACCARINI**, atuarem nos Autos do Processo Criminal nº 2006.5072-6, em trâmite na Promotoria de Justiça de Crimes contra Criança e Adolescente do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1290

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

E S C L A R E C E R

que a designação da Promotora de Justiça **ELISIANE DA SILVA MORAES**, feita pela resolução nº 1247/2008, para a 3ª Vara Criminal da comarca de **CASCATEL**, no período de 01 a

15 de julho do ano em curso, é para atuar em audiências somente em dias de Juri.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1295

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19874/06-PGJ, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 90 (noventa) dias de licença ao Promotor de Justiça **DENIS PESTANA** para tratamento de sua saúde, a partir de 23 de junho do ano em curso.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1296

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10659/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **VERA LÚCIA PITTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas audiências relativas aos procedimentos em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 20 a 26 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1299

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7208/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MÁRCIA FRANCINE BROIETTI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2008.830-0, em trâmite na comarca de **GUARAPUAVA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1301

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 8676/2008-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **PEDRO IVO ANDRADE** para atuar nos Autos de Inquéritos Policiais nºs 2008.0001432-7 e 2008.0001831-4, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **MARINGÁ**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 137/2008**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES**

Intimação, na forma da lei, do Dr. Laerso da Rosa Vieira, Bihl Elerian Zanetti, Leandro Souza Rosa, do inteiro teor do r. despacho exarado pela Exmo. Dr Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1309 - CLASSE 18ª

PROCEDÊNCIA: PARANÁ TUNAS DO PARANÁ
REQUERENTE(S): EDSON LUIZ PRESTES DOS SANTOS
ADVOGADO: LAERSON DA ROSA VIEIRA
REQUERIDO(S): VALMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BIHL ELERIAN ZANETTI
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

Em Apenso:

REQUERIMENTO Nº 1662 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ TUNAS DO PARANÁ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): VALMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BIHL ELERIAN ZANETTI
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

“Determino a expedição de Carta de Ordem ao Juízo da 48ª Zona Eleitoral de Bocaiúva do Sul/PR, para que certifique a situação partidária do requerido, desde a eleição, bem como se é, atualmente, o primeiro suplente do PSDB DO Município de Tunas do Paraná; e ainda, proceda à oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 40 e 51.

Intimar.
Curitiba, 24 de junho de 2008
(a)Gilberto Ferreira, Relator.

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Manoel Valdemar Barbosa Filho, Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira, Leandro Souza Rosa, do inteiro teor do r. despacho exarado pela Exma. Dra Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1161 CLASSE 18
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – CAMPO MAGRO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): PAULO SERGIO LEDIO MARTINS
ADVOGADO: MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO
ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO FERREIRA
REQUERIDO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, (Diretório Regional)
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA
RELATORA: DRA. GISELE LEMKE

“Devolva-se a carta de ordem p/ cumprimento, devendo as testemunhas ser conduzidas à audiência, se necessário.
Ctba, 24/06/08.
(a)Gisele Lemke Relatora”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Clóvis Augusto Veiga da Costa, Ieri do Amaral Schroeder, Luiz Fernando Nacli Bastos, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 938 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – FERNANDES PINHEIRO
REQUERENTE(S): VERA GULCHINSKI NAUMANN
REQUERENTE(S): IVO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: IERI DO AMARAL SCHROEDER
ADVOGADO: CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
REQUERIDO(S): LOURIVAL PACONDES DA SILVA
REQUERIDO(S): ELISANGELA DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Municipal de Fernandes Pinheiro)
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

Em Apenso:

REQUERIMENTO Nº 1128 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – FERNANDES PINHEIRO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): LOURIVAL PACONDES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 1132 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – FERNANDES PINHEIRO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ELISANGELA DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

“Determino a expedição de Carta de Ordem ao Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Teixeira Soares, para que certifique a situação partidária dos requeridos, desde a eleição; e proceda à oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 8, 33 e 37.

Intimar.
Curitiba, 24 de junho de 2008
(a)Gilberto Ferreira, - Relator.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2008.
(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES - SECRETÁRIA

**JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL/PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 46/2008**

Representação c/c Pedido Liminar nº 151/2008
Representante : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Representado(1): WILSON LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr.
Representado(2): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado : Drs. DANIELA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
Representado(3): UOL – UNIVERSO ONLINE S.A.
Advogado: Dr. FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Barbosa Fabiani, Juiz da 177ª Zona Eleitoral de Curitiba, exarou a seguinte decisão às fs. 127/132 nos autos em epígrafe,

“Trata a presente de representação aforada pelo Ministério Público Eleitoral contra Wilson Luiz Pereira da Silva, Google Brasil Internet Ltda e UOL – Universo Online S.A., com amparo no artigo 36, §3º da lei 9.504/97, em face de denúncia formalizada por Erivelto de Almeida (autos apensos nº 136/2008), quanto a alegada prática de propaganda eleitoral extemporânea, em favor do primeiro, em espaços diversos da Internet.

Afirma que o primeiro representado, usando o nome Wilson Lucci, e o número 15777, divulga propostas e outras informações para comunidades do site “orkut”, onde mantém duas páginas: “LUCCI – Perfil 1: Uma nova luz em Curitiba” e “LUCI – Perfil 2: Uma nova luz em Curitiba”; e, “Lucci para vereador em 2008”, além dos blogs: http://www.wilsonlucci.zip.net e http://lucci2008.zip.net, onde constam as seguintes referências: “LUCCI – Uma nova luz em Curitiba”, e WILSON LUCCI pré-candidato a vereador”.

A partir de pesquisa realizada pelo representante junto a Internet, afirma que no Orkut, Wilson Lucci soma 1140 amigos, além de 427 outras comunidades, 67 membros da comunidade “Lucci para vereador em 2008”, e 6 comunidades relacionadas à Igreja Quadrangular e setores do PMDB: Juventude com 7494 membros; Mulher, com 730 membros; e, Evangélicos, contando 15 membros.

Acrescenta que os sites divulgam fotografias do primeiro representado com personalidades políticas locais, recados de apoio à sua candidatura e compromisso de votos, fóruns de discussão sobre mandatos públicos, enquetes sobre melhorias necessárias para Curitiba, com respostas sobre seus projetos, inclusive, relativos à renda dos músicos.

Ao final, postula pela procedência do feito, com imputação da multa correspondente aos três representados, e preliminarmente, de ordem liminar para fazer cessar propaganda irregular na Internet, nos sites eletrônicos LUCCI – Perfil 1: Uma nova luz em Curitiba”; “LUCCI – Perfil 2: Uma nova luz em Curitiba; e ainda, “Lucci para vereador em 2008”, e ainda, nos blogs http://www.wilsonlucci.zip.net e http://www.lucci2008.zip.net.

A liminar pleiteada foi deferida às fs. 51/52.
Feitas as notificações, foi apresentada defesa UOL – Universo Online (fs. 65/49), na qual informa o imediato cumprimento da ordem liminar exarada, tendo procedido a retirada dos blogs http://silonlucci.zip.net e http://lucci2008.zip.net, aduzindo, em suma, ser parte ilegítima no presente, pois que apenas presta serviços de acesso à Internet, inclusive disponibilizando gratuitamente blogs (diários on line) para os seus assinantes, aos quais adverte quanto as regras de uso, que entre outras, veta seu uso para divulgação de propaganda política para candidatos, partidos ou coligações (fs.78), oferecendo, inclusive, mecanismo para denúncias relativas a eventuais descumprimentos – www.quebraderegras@uol.com.br.

Acrescenta, ainda, constar expresso das regras de uso, que o UOL tem 7 milhões de páginas, que não censura ou revisa os conteúdos disponibilizados nos blogs, e que os mesmos são de exclusiva responsabilidade do usuário, postulando , ao final, pela improcedência da representação.

A empresa Google, defende-se às fs. 81/87, esclarecendo que disponibiliza e opera o Orkut, provedor de serviço de internet que se caracteriza pela hospedagem de páginas pessoais, criadas pelos próprios usuários, que interagem com outros usuários, ou comunidades – grupos formados em torno de um tema afim.

Afirma que o Orkut não monitora os conteúdos criados pelos seus usuários, ação que repudia, inclusive, por entender caracterizar censura prévia, e uma vez que seus assinantes firmam contrato com a Google, quando tomam ciência de recomendações de segurança, assumindo total responsabilidade pela divulgação de dados em rede.

Postula pela extinção do feito em relação a segunda representada, atribuindo a Wilson Luiz Pereira da Silva, toda a responsabilidade relativa às divulgações apontadas como propaganda eleitoral extemporânea, na peça inicial.

Efetivada a notificação do primeiro representado em 20/06/2008, às 16:34 horas, manteve-se inerte, sem formalizar defesa.

O agente ministerial exarou parecer às fs. 122/125, reiterando os termos da inicial.

Em síntese, é o relatório.

As defesas apresentadas pela UOL e Google, foram regulares e tempestivas.

Quanto ao primeiro representado, apesar de regularmente notificado para defesa, permaneceu silente, operando-se para o mesmo os efeitos da revelia.

Não obstante o reconhecimento tácito de Wilson Luiz Pereira da Silva, cumpre enfrentar as alegações dos demais representados, provedores da Internet.

Na busca de precedentes jurisprudenciais da Corte Superior, constatou-se pequeno número de arestos relacionados à propaganda eleitoral na Internet. Não obstante, trago a colação o seguinte:

“RECURSO ESPEICIAL. AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA ELEITORAL ESTEMPORÂNEA. INTERNET. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZA REEXAME DE FATOS E RPOVAS. IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 270 DO STF. INCIDÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA. FUDNDAMENTOS NÃO AFASTADOS.

Para que a manutenção de página da Internet venha a caracterizar propaganda eleitoral irregular, é necessário que contenha pedido de voto, menção ao nome do candidato ou de partido, bem como qualquer referência às eleições.(...)” (AgReg RecEsp nº26.286 – Cl.22ª - TSE, Rel. Min. Caputo Bastos, em 28/11/2006.

Compulsando os autos, extrai-se evidente conteúdo de propaganda eleitoral antecipada promovida por Wilson Luiz Pereira da Silva, em favor de proclamada candidatura ao pleito de 2008, pelo PMDB, divulgada junto ao Orkut e *blogs* pessoais, contendo inclusive, o suposto número com o qual pretende concorrer – 15777.

Assim procedeu o primeiro representado em data anterior a autorizada pela lei 9.504/97, ficando sujeito à penalidade imposta para tal prática:

“Art. 36 – A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

...

§ 3º - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu *prévio conhecimento*, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.”

Quanto aos demais representados, ambos reconhecem tal prática nas veiculações identificadas na inicial, tendo inclusive informado a pronta retirada dos conteúdos irregularmente veiculados, atribuindo a responsabilidade pelas mesmas, exclusivamente a Wilson Luiz Pereira da Silva, assinante do Orkut e UOL, e arguindo quanto a ilegitimidade passiva dos provedores no presente.

Não cabe aqui apreciar isoladamente quanto à alegada ilegitimidade passiva dos representados, posto que a condição que detêm, como provedores dos espaços utilizados para veiculação das propagandas antecipadas, remete ao mérito da apreciação.

Para as eleições de 2006, a Resolução – TSE nº 22158, estabeleceu quantos aos provedores da Internet:

“Art. 5º Em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet, não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em nenhum período.”

Para o pleito vindouro, a Resolução – TSE nº 22.718 permitiu a prática de propaganda eleitoral na Internet, prevalecendo, no entanto, o *start* no dia 06/07/2008.

Neste caso concreto, repita-se, cumpre consignar que identificada a prática ilegal de propaganda eleitoral anterior a 06/07/2008, não se pode admitir a presunção de responsabilidade dos representados sobre a veiculação de conteúdos antecipadamente veiculados na Internet, sendo unânime e incontestado que ambos os provedores não exercem controle prévio ou monitoramento das divulgações construídas pelos assinantes, para tanto considerado, a autonomia e responsabilidade conferida aos assinantes em contrato formal, onde inclusive consta prevista a possibilidade de retirada unilateral de conteúdos que descumpram as respectivas regras de uso.

Pelo exposto, em face dos documentos colacionados, e inércia do primeiro representado, julgo parcialmente procedente a apresentação, em face de Wilson Luiz Pereira da Silva ter promovido propaganda de sua candidatura junto a Internet, em data anterior a 06/07/2008, excluindo a responsabilização dos provedores Google e UOL, no presente caso, uma vez demonstrado que ambos ignoravam os respectivos conteúdos das divulgações identificadas na inicial, promovidas pelo primeiro representado.

Não constando dos autos o custo das veiculações inquinadas, com supedâneo no artigo 36, §3º da referida lei c/c artigo 3º da Resolução – TSE nº 22.718, fixo como sanção pecuniária às violações praticadas pelo primeiro representado, multa correspondente a R\$21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

P.R.I.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

Em 27/06/2008

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 73/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

REQUERIMENTO Nº 642

PROCEDÊNCIA: ANTONINA-PR

RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (p/ Rubens Bueno, Presidente do Diretório Regional)

Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira

Advogado: Gustavo Bonini Guedes

REQUERIDO(S): JOSÉ DUTRA DA SILVEIRA

Advogado: Nelson Cordeiro Justus

Advogado: José Virgílio Castelo Branco Neto

REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Municipal de Antonina)

REQUERIMENTO Nº 648

PROCEDÊNCIA: CRUZEIRO DO OESTE-PR

RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (p/ Rubens Bueno, Presidente do Diretório Regional)

Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira

Advogado: Gustavo Bonini Guedes

REQUERIDO(S): JUSTINO PAIS DE ANDRADE

Advogada: Valquíria Aparecida de Carvalho

REQUERIDO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (Diretório Municipal de Cruzeiro do Oeste)

Advogada: Valquíria Aparecida de Carvalho

REQUERIMENTO Nº 757

PROCEDÊNCIA: PARAÍSO DO NORTE-PR

RELATOR: DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)

Advogado: Clóvis Augusto Veiga da Costa

Advogado: Ieri do Amaral Schroeder

REQUERIDO(S): ROSANA MULBARACH DE LARA

Advogado: Alceu Preisner Junior

REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Regional)

Advogado: Alceu Preisner Junior

REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Municipal de Paraíso do Norte)

REQUERIMENTO Nº 1338

PROCEDÊNCIA: OURIZONA-PR

RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): SUELI APARECIDA MULATI DRAGUNSKI

Advogado: Paulo Lemos

Advogado: Horácio Monteschio

REQUERIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Regional)

Advogado: Horácio Monteschio

REQUERIMENTO Nº 1480

PROCEDÊNCIA: PEABIRU-PR

RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): EDVALDO DANTAS DE ANDRADE

Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini

Advogado: Douglas Renato Brzezinski

Advogado: Edson Segura Battiliani

REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)

Advogado: Clóvis Augusto Veiga da Costa

Advogado: Ieri do Amaral Schroeder

REQUERIMENTO Nº 1548

PROCEDÊNCIA: ARAPUÁ-PR

RELATOR: DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): OSVALDO SCREMIM

Advogado: Jeferson Ribeiro

REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)

Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2008.

(a) MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 138/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Jeferson Ribeiro, Leonardo Beneton Thiele, Eduardo Iwersen Krukoski, Admar Gonzaga Neto, Thiago Fernandes Bovério, para, querendo, apresentar Alegações Finais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 22.610/07, conforme despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1530 – CLASSE 18º

PROCEDÊNCIA: PARANÁ – ARAPUÁ

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): MARINO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: JEFERSON RIBEIRO

REQUERIDO(S): DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Regional)

ADVOGADO: LEONARDO BENETON THIELE

ADVOGADO: EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI

ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVÉRIO

REQUERIDO(S): DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Municipal de Arapuá)

RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA COR-

DEIRO

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Juliana Negrini Lorga, Murilo Giglio De Souza, Cristiano Hotz, para, querendo, apresentar Alegações Finais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 22.610/07, conforme despacho exarado pela Exma. Dra. Gisele Lemke, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1652 – CLASSE 18º

PROCEDÊNCIA: PARANÁ – DIAMANTE DO NORTE

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): RUBENS FERREIRA

ADVOGADO: JULIANA NEGRINI LORGA

ADVOGADO: MURILO GIGLIO DE SOUZA

REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Regional)

ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ

RELATORA: DRA. GISELE LEMKE

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Helcio Xavier Da Silva Junior, Gustavo Bonini Guedes, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1654 – CLASSE 18º

PROCEDÊNCIA: PARANÁ – RAMILÂNDIA

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): SILVONEI APARECIDO LEITE

ADVOGADO: HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)

ADVOGADO: GUSTAVO BONINI GUEDES

RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

“1. Nos termos do art. 245 do CPC, deixo de analisar a manifestação do requerido (fls. 95/98), pois preclusa. Ressalta-se, que as provas requeridas (atas das reuniões do partido), além de não serem imprescindíveis ao deslinde do presente feito, deveriam ter sido trazidas pela parte interessada.

2. Contudo, para evitar prejuízo à parte, concedo-lhe o prazo de 48 horas, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 22.610/07, para que apresente as suas alegações finais.

3. Intime-se.

Curitiba, 26 de junho de 2008

(a) Gilberto Ferreira - Relator.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2008.

(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 79/2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 10/06/2008

AGRAVOS REGIMENTAIS DAS DECISÕES DE FS. 21/23, 21/24 e 25/28, proferidas, respectivamente, nos autos de REPRESENTAÇÃO nºs. 2092, 2093 e 2094, todos em apenso aos autos de

REPRESENTAÇÃO Nº 2091

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

ADVOGADO: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

AGRAVADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: DR. JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETTI

RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES - LIMINAR CONCEDIDA PARA PROIBIR VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 45, DA LEI Nº 9.096/95 - AGRAVOS REGIMENTAIS DESPROVIDOS.

Em sede de cognição sumária, reconheceu-se a verossimilhança do direito e o perigo na demora, pressupostos exigidos para a concessão de liminar. As razões do partido agravante, embora deduzidas fundamentadamente, não são suficientes a abalar esse primeiro convencimento, pelo que é de se manter as decisões agravadas por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 33.110 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento aos agravos regimentais, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator. Voto Vencido: Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro.

SESSÃO DE 19/06/2008

REQUERIMENTO Nº 1276 – CLASSE 18º

PROCEDÊNCIA: XAMBRE – PR(117ª Z. E.)

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO(S): OSAIR DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BARREIROS: DR. JOSÉ PENTO NETO

ADVOGADO : DR. FÁBIO FERREIRA BUENO

ADVOGADA : DRA. DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO

REQUERIDO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (DIRETÓRIO REGIONAL)

ADVOGADO : DR. CRISTIANO HOTZ

RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:

REQUERIMENTO – PERDA DE CARGO ELETIVO – DESCARTILHAÇÃO PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610 – PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRELIMINARES AFASTADAS – GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL E MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A mudança substancial do programa do partidário, para que configure justa causa de desfiliação, exige a comprovação da existência de alterações nas disposições do estatuto do partido, após a filiação, que mudem substancialmente o programa partidário.

- O reiterado desvio do programa partidário, para que configure justa causa de desfiliação, exige a indicação da prática reiterada de atos reveladores do alegado desvio, com indicação do tópico do programa partidário violado.

- A grave discriminação pessoal só pode ser admitida, como justa causa da desfiliação, quando o mandatário requerido indique e comprove a existência de ato ou atos reveladores de odiosa perseguição, que tornem inviável a permanência na agremiação. Não basta a alegação genérica de divergências com a direção partidária local ou de incompatibilidade, também genericamente alegada, com as diretrizes traçadas pelo partido.

ACÓRDÃO Nº 33.142 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar procedente o pedido de decretação de perda do mandato eletivo de Osair de Almeida Pereira, e determinar a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Xambê para que dê posse ao suplente eleito, observada a ordem de votação, que atualmente esteja filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SESSÃO DE 24/06/2008

REQUERIMENTO 758 – CLASSE 18º

PROCEDÊNCIA: FRANCISCO BELTRÃO - PR

REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO)

ADVOGADO : DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. IERI DO AMARAL SCHROEDER

ADVOGADO : DR. NERI MARTINS BECHER

REQUERIDO(S) : CLEBER FONTANA

ADVOGADO : DR. SADI JOSÉ DE MARCO

ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO

REQUERIDO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO)

ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO

RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:

1. Alegação de inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/2007. Improcedência.

- Essa questão já foi enfrentada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do agravo regimental no mandato de segurança nº 3668, em que o eminente Ministro Relator, Arnaldo Versiani, concluiu pela constitucionalidade da Resolução referida, nos seguintes termos: “(...) tenho que não há que se falar em inconstitucionalidade da referida resolução que foi editada a fim de dar cumprimento justamente ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, em 3.10.2007 (...). Desse modo, não vislumbro ilegalidade nas disposições da Res. TSE n.º 22.610 (...)”

2. Alegação de impossibilidade jurídica do pedido por estar o primeiro suplente filiado a outra agremiação política. Improcedência.

- O mandatário requerido alega impossibilidade jurídica do pedido, porque o “(1º) suplente está filiado em outra agremiação política” (f. 33).

- Os documentos de fls. 172/174 comprovam que o 1º suplente ao cargo de Vereador, pelo PMDB, em Francisco Beltrão, Fábio Henrique Melati, desfilou-se do PMDB, em 22/03/2005, encontrando-se, atualmente, filiado ao PSDB.

- Extraí-se, contudo, da certidão de fs. 187, em comparação com as certidões de fs. 171/186, expedidas pela 69ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão, a existência de vários outros suplentes, como por exemplo, Edson Antônio Tiecher (fs. 177), Jô Antônio Lengowski (fs. 178), Hélio de Oliveira (fs. 179), entre outros, que se mantiveram filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, ora requerente. A preliminar, não obstante fale em impossibilidade jurídica do pedi-

do, o caso seria, se não houvesse suplente do partido requerente para assumir o exercício do mandato, da falta de interesse de agir em decorrência de não advir para o partido nenhuma utilidade, se procedente se pedido.

- Como esta comprovada a existência de outros suplentes filiados ao partido requerente, fica rejeitada também esta preliminar de "impossibilidade jurídica do pedido."

3. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. ADMISSÃO NO PARTIDO DE NOTÓRIO DESAFETO POLÍTICO DO MANDATÁRIO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO ELETIVO DENEGADO.

- Configura grave discriminação pessoal ato do Diretório Municipal que admite a filiação de comprovado desafeto político do mandatário eleito pelo partido. Com ato dessa natureza e diante da impossibilidade de convivência com o inimigo político no âmbito partidário, não restava ao vereador discriminado outra alternativa senão desfiliar-se do partido, o que foi feito três dias após a filiação de seu adversário, que antes também o era do partido pelo qual o requerido foi eleito.

ACÓRDÃO Nº 33.150 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

REQUERIMENTO Nº 842 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : RONCADOR-PR
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR.LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BONINI GUEDES
REQUERIDO(S) : TADEU VORONIUK JUNIOR
ADVOGADO : DR. ADMIR VIANA PEREIRA
REQUERIDO(S) : DEMOCRATAS - DEM, (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO BENETON THIELE
ADVOGADO : DR.EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
ADVOGADO : DR. ADMAR GONZAGA NETO
ADVOGADO : DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
RELATOR : DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

EMENTA.
INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA ANTERIOR AO TERMO INICIAL ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/07. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE SANÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO Nº 33.151 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 655 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA – PP (Diretório Municipal de São Sebastião da Amoreira)
ADVOGADO : DR. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR
REQUERIDO : AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 22.610/07, ILEGITIMIDADE ATIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – NO MÉRITO, DE MOTIVO JUSTO PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA CONSISTENTE NA MUDANÇA DE PROGRAMA PARTIDÁRIO, NA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL E NA FUSÃO PARTIDÁRIA – ESTA ÚLTIMA ACOLHIDA, PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional e este Tribunal é o competente para processar e julgar a questão posta em juízo.

O diretório municipal ou a comissão provisória têm legitimidade concorrente para formular pedido de perda de mandato de vereador infiel.

Não se decreta nulidade se a decisão, no mérito, for favorável a quem foi prejudicado pelo despacho que ceceou o direito de defesa.

A existência da fusão ou criação de partido são motivos justos para a desfiliação partidária, nos termos do art. 1º, I e II da Resolução n.º 22.610/07.

ACÓRDÃO Nº 33.156 -Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em afastar as preliminares e julgar improcedente a pretensão do autor, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 966 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : BOM SUCESSO – PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADO : DR. ANTONIO RICARDO LOPES
REQUERIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB (Diretório Regional)
ADVOGADOS : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07, ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. NO MÉRITO, DE MOTIVO JUSTO PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA CONSISTENTE NA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E PRODECÊNCIA DO PEDIDO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional e este Tribunal é o competente para processar e julgar a questão posta em juízo, assim como o Ministério Público é parte legítima para figurar no pólo ativo.

Somente fatos objetivos, sérios, repudiados severamente pela consciência jurídico-moral poderão ser considerados como justa causa.

Se o infiel alega ser vítima de perseguição política dentro do partido, deve fazer prova cabal de suas alegações, já que, nesse caso, o ônus da prova é seu.

O mandato pertence ao partido. Portanto, não pode o presidente do Diretório Municipal dele dispor.

ACÓRDÃO Nº 33.158 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em afastar as preliminares e julgar procedente a pretensão do autor para declarar a perda do cargo de vereador ocupado pelo requerido Raimundo Severiano de Almeida Junior junto ao Município de Bom Sucesso, dando-se ciência ao Presidente da Câmara para que emposse, no prazo de 10 (dez) dias, o suplente mais votado que esteja atualmente filiado ao Partido Social Cristão – PSC, ficando vago o cargo, caso não haja suplente, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3934 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : APUCARANA - PR
INTERESSADO : SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
RELATOR : RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 33.161 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3700 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : HELIO GARCIA VIEIRA
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 33.163 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 4271
PROCEDÊNCIA : CASCAVEL-PR
INTERESSADO(S): SÉRGIO ANTONIO TERRES
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Ausência de abertura de conta bancária não enseja motivo sufi-

ciente para rejeição das contas de candidato que não tendo realizado qualquer ato de campanha, tenha renunciado ao direito de concorrer.

Entrega intempestiva da prestação definitiva. Art. 39, inciso II, da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 33.164 - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 33.025 PROLATADO NOS AUTOS DE REQUERIMENTO Nº 751 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : RIBEIRÃO DO PINHAL – PR (82ª Z.E.)
REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Municipal de Ribeirão do Pinhal)
ADVOGADO(S) : DRS. MARCIA SEVERINA BADARÓ E DÉDALO BRASIL NICOLAU
REQUERIDO(S) : SYNÉSIO BRANDÃO BORGES
ADVOGADO(S) : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
REQUERIDO(S) : DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Municipal de Ribeirão do Pinhal)
ADVOGADO(S) : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRIMEIROS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS. SEGUNDOS EMBARGOS. RECURSO SUCESSIVO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO Nº 33.165 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos primeiros embargos e no mérito negar provimento. Segundos embargos não conhecidos, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 33.081 NOS AUTOS DE REQUERIMENTO Nº 1068 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – PR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO (ORA EMBARGANTE): PRIMO ROSSATO NETO
ADVOGADO(S): DRS. JOSÉ BUZATO E HORÁCIO MONTESCHIO
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR ORIGINÁRIO: DR. GILBERTO FERREIRA
REDATORA DESIGNADA: DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA JÁ TRATADA NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO.

Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos para o efeito de prequestionamento, quando a matéria já foi suficientemente tratada no voto.

ACÓRDÃO Nº 33.166 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para no mérito rejeitá-los, nos termos do voto da Redatora Designada, que integra esta decisão.

CONSULTA Nº 232 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
CONSULENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL (p/ Antonio Roberto Filho, Presidente do Diretório Municipal)
ADVOGADOS : DRS. FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO E DANIELI DUDECKE
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – CONSULTA — DÚVIDA FUNDADA - SITUAÇÃO OBJETIVA – NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de consulta em que não haja indicação da existência de uma dúvida fundada sobre a interpretação da legislação eleitoral.
2. Também não pode ser conhecida consulta em que não indicadas situações objetivas, o que relativa a caso concreto por versar sobre situação objetiva, o que possibilitaria uma multiplicidade de respostas.
3. Consulta não conhecida.

ACÓRDÃO Nº 33.167 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente consulta, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão.

AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÕES DE FS. 138 proferrida, nos autos de Mandado de Segurança nº 221 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 221 PROCEDÊNCIA: IMBITUVA – PR (29ª Z.E.) AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO PONTAROLO ADOGADO: DR. WALTER TOFFOLI AGRAVADO: JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – VIA INADEQUADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL — SENTENÇA JUDICIAL RECORRÍVEL – ARTIGO 265 DO CÓDIGO ELEITORAL - ARTIGO 5º, II E ART. 8º, DA LEI Nº 1.533/1951 - SÚMULA Nº 267, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

A via adequada para impugnar sentença judicial recorrrível é o recurso eleitoral e não o Mandado de Segurança como pretendu o ora agravante.

ACÓRDÃO Nº 33.168 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SESSÃO DE 26/06/2008

REQUERIMENTO Nº 1.230 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : DIAMANTE DO SUL – PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VERTGÍLIO MARIANO DE LIMA
REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB (Diretório Regional)
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 22.610/07 – NO MÉRITO, DEFESA CONSISTENTE NA ALEGAÇÃO DE DESVIO OU MUDANÇA DE PROGRAMA PARTIDÁRIO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional, este Tribunal é o competente para processar e julgar a questão posta em juízo e o Ministério Público Eleitoral é parte legítima para figurar no pólo ativo.

A mera alegação de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, por si só, não configura a justa causa, que, para restar configurada é imprescindível a demonstração do que consistiram essas mudanças ou desvios.

ACÓRDÃO Nº 33.111 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente a pretensão do autor para declarar a perda do cargo de vereador ocupado pelo requerido Geraldo Rodrigues de Oliveira junto ao Município de Diamante do Sul, dando-se ciência ao Presidente da Câmara para que emposse, no prazo de 10 (dez) dias, o suplente mais votado que esteja atualmente filiado ao Partido Progressista – PP, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 1.348 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : TAPIRA – PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : ANTONIO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PENTO NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO FERREIRA BUENO
ADVOGADA : DRA. DANIELE GARCIA HORTOLAN BUENO
ADVOGADO : DR. MAIKO FRANK VIVI
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BARREIROS
REQUERIDO :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. IÉRI DO AMARAL SCHROEDER
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, SUPRESSÃO DE JUÍZO E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 22.610/07. NO MÉRITO, DEFESA CONSISTENTE NA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DUPLA FILIAÇÃO, DESVIO OU MUDANÇA DE PROGRAMA PARTIDÁRIO E GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. COMISSÃO PROVISÓRIA DESCONTITUÍDA E SUBSTITUÍDA POR MEMBROS DE OPOSIÇÃO, TORNANDO INVÍVEL A PERMANÊNCIA DO FILIADO NA AGREMIAÇÃO. OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO CARGO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional e este Tribunal é o competente para proces-

sar e julgar a questão posta em juízo, assim como o MPE tem legitimidade para figurar no pólo ativo.

Não havendo ressalva expressa na Resolução 22.610/07, a contagem do prazo para propositura das ações obedece a regra geral estabelecida nos arts. 132, do Código Civil e 184, do Código de Processo Civil, ou seja, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último.

Incumbe ao requerido o ônus de provar o fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do seu pedido. Em não o fazendo, julga-se procedente o pedido.

Se o Partido destitui a comissão provisória e a substitui por outra, formada por inimigos políticos, tornando incerta a vida política do filiado, a este não resta outra alternativa que não se desfilial e buscar novos horizontes em outra agremiação.

ACÓRDÃO Nº 33.112 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria, em afastar as preliminares e, no mérito, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a pretensão do autor. Vencido: Dr. Manoel Alves Camargo e Gomes.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3652 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
INTERESSADO : PAULO ROMILDO ROSSA FILHO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA**

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Apresentação intempestiva da primeira parcial e ausência de apresentação da segunda – Arts. 39, II e 46 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 33.113 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3855 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: TOLEDO - PR
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DA SILVA CAMARÃO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA**

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Intempestividade na entrega das prestações parciais – Arts. 39, II e 46, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 33.170 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3711 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : TOLEDO - PR
INTERESSADO : FERNANDO DOS SANTOS RAMOS
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA**

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Apresentação intempestiva da segunda parcial – Arts. 39, II e 46, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 33.169 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3931 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: MEDIANEIRA - PR
INTERESSADO : AFONSO ZELMAR CORNELIUS
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA**

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Intempestividade na entrega da primeira e segunda prestação parcial – Arts. 39, II e 46, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 33.171 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4184 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: MARINGÁ - PR
INTERESSADO : ROGÉRIO MIRANDA DE MELLO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA**

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Intempestividade na entrega da prestação final – Arts. 39, II e 46 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 33.172 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 33.089 PROLATADO NOS AUTOS DO REQUERIMENTO Nº 814 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : PALMITAL – PR
REQUERENTE :PARTIDO VERDE – PV (Diretório Municipal de Palmital)**

**ADVOGADO : DR. JAMES ELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. IVAN LAURO SIMIANO
ADVOGADO :DR. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLAN-DECK
ADVOGADO : DR. AGENOR DE SOUZA LEAL NETO
ADVOGADO : DR. WILLIAN CLEBER ZOLANDECK
REQUERIDA : CRISTINA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMORITI TRINCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA RIBEIRO
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. EDGARD JARRETA THOMAZ
ADVOGADO : DR. LEANDRO SOUZA ROSA
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA**

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO DE FIDELIDADE PARTIDÁRIA – DECISÃO QUE DECLAROU A PERDA DO CARGO DE VEREADORA DA EMBARGANTE.
ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS NO MÉRITO.**

ACÓRDÃO Nº 33.173 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. EDUARDO DUARTE FERREIRA E OUTROS, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. RENATO LOPES DE PAIVA, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

**REQUERIMENTO Nº 1413 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S) : ORLANDO GOMES
ADVOGADO : DR.EDUARDO DUARTE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GROSSI MAIA
ADVOGADA : DRA. DEISI LACERDA
REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR. CRISTIANO HOTZ
RELATOR : DR.RENATO LOPES DE PAIVA**

“Relatório

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, representado pelo Procurador Regional Eleitoral, contra ORLANDO GOMES, que se elegeu para o cargo de vereador do Município de São Pedro do Paraná, pelo Partido Liberal - PL.

Alega o requerente na inicial (fls. 2/6) que: houve mudança de agremiação partidária sem justa causa, após o termo inicial imposto pela Resolução 22.610/07 do TSE, ou seja, 27 de março de 2007; havendo coligação de partidos, deve-se observar a ordem de suplência partidária.

O requerente pede (fls. 05) que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná junto ao Cartório de origem, certifique se não foi proposta ação pelo Partido Liberal - PL, com vistas à decretação de perda do mandato eletivo exercido por Orlando Gomes; certificação da data de desfiliação do partido pelo qual foi eleito o requerido, bem como o nome do novo partido em que se filiou o requerido e a respectiva data de filiação; a produção de todas as provas admitidas em direito; e, a procedência do pedido, com a decretação da perda do cargo eletivo ocupado por ORLANDO GOMES, determinando-se que seja empossado o suplente mais votado e que atualmente esteja filiado ao Partido Liberal (atual PR), nos moldes do art. 10 da Resolução TSE nº. 22.610/2007.

Citados os requeridos, veio aos autos o Diretório Regional do

Partido da Social Democracia Brasileira e apresentou contestação (fls. 59/62) sustentando, que segundo estabelecido no Estatuto Partidário o Diretório Municipal é quem representa o partido no âmbito de ação e competente para figurar no pólo passivo, devendo ser intimado para evitar-se assim nulidade processual e cerceamento de defesa.

O vereador requerido veio aos autos e em contestação alegou: I - exceção de incompetência absoluta da Justiça Eleitoral; ofensa à competência constitucional originária; carência da ação e ilegitimidade “ad causam” ; pedido juridicamente impossível; discriminação pessoal; fusão partidária; seja julgada improcedente a presente demanda.

Determinada citação do diretório municipal do PSDB, o referido partido não apresentou resposta (f. 83).

Determinada expedição de carta de ordem (f. 84) para inquirição das testemunhas arroladas.

Devolvida carta de ordem devidamente cumprida, abriu-se prazo às partes para alegações finais, (fl. 109).

Em alegações finais, o Ministério Público Eleitoral, requereu o não acolhimento das preliminares suscitadas pelos requeridos e, no mérito, não ter restado demonstrada nenhuma das hipóteses caracterizadoras da justa causa para a desfiliação, opinando pela procedência da ação com a decretação da perda do cargo do vereador requerido.

Os requeridos não apresentaram alegações finais (120).

É o relatório.

DECIDO

O primeiro argumento do requerido no presente processo para justificar a sua saída do Partido Liberal - PL, agremiação pela qual se elegeu, foi a fusão desta agremiação partidária com o Partido da Reconstrução Nacional - PRONA, que resultou no Partido da República - PR.

A fusão ocorre quando dois partidos deixam de existir para formar um partido até então inexistente. Configura hipótese de justa causa, na medida em que preserva o direito à liberdade de associação dos filiados aos partidos extintos, que têm o direito de não concordar com a linha ideológica ou com as regras estatutárias instituídas pelo novo partido.

Sustentei em diversos julgamentos neste c. Tribunal, sendo voto vencido, da necessidade de se considerar que a fusão não poderia servir como alegação de justa causa a qualquer tempo, entendendo necessária a fixação de um limite temporal a fim de admiti-la como hipótese de justa causa. Assim, não admitia como hipótese de justa causa, a desfiliação de filiados aos partidos extintos quando não o faziam dentro de um certo limite temporal.

No entanto, ressalvado o entendimento pessoal deste relator, curvo-me ao entendimento da Corte, muitas vezes repetido, segundo o qual a norma não exige a análise do nex temporal entre a fusão e a saída do mandatário, bastando ter-se operado a fusão.

O inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução TSE 22.610/2007, considera causa para a desfiliação: “I - incorporação ou fusão do partido;”

Esta Corte, sobre o assunto, já firmou entendimento e vem decidindo reiteradamente pela improcedência da ação em casos análogos:

“EMENTA - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - DEFESA CONSISTENTE NA ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07, E NO MÉRITO, DE MOTIVO JUSTO PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA, CONSISTENTE NA FUSÃO DO PARTIDO LIBERAL COM O PRONA, FORMANDO O PARTIDO DA REPÚBLICA - PRELIMINAR REJEITADA - ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DA DEFESA, COM JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional.

O filiado que não concorda com a fusão de seu partido com outro, pode, dentro de um prazo razoável, se desfilial e ingressar em outra agremiação, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, inc. I, da Res. TSE 22.610/078.”

(TRE/PR. AC. Nº 32.973, Rel. Gilberto Ferreira. Data: 29.04.2008.)

E também:

“(…)”

4. A fusão de partidos políticos é justa causa para desfiliação do anterior (Resolução TSE 22.610/2.007, 1º, § 1º, II), e por isso não perde o cargo o vereador que em 2.007 deixou a legenda pela qual foi eleito para integrar outro partido.” (TRE/PR, Ac. 33.027. Relator Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro) Cito ainda outros precedentes: 32.899; 32.922; 33.054, todos do TRE/PR.

Por isso julgo improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais alegações e preliminares suscitadas.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a) Renato Lopes de Paiva –Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. KARLA SCHONEWEG WOLF e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. GILBERTO FERREIRA, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

**RECURSO ELEITORAL Nº 4373 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) : JOSMAR FERRAZ
ADVOGADA: DRA. KARLA SCHONEWEG WOLF
ADVOGADO: DR. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 2ª ZONA
RELATOR : DR.GILBERTO FERREIRA**

“Trata-se de recurso eleitoral interposto por Josmar Ferraz (adiante denominado de recorrente), objetivando, a princípio, a reforma da r. sentença proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Curitiba (adiante denominado de recorrido), que declarou nulas suas filiações em duplicidade, conforme fl.57.

Na fl. 78, o recorrente junta pedido para que o presente recurso seja extinto, haja vista que a decisão recorrida, que declara a nulidade de suas filiações, pode ser mantida, porque sua condição de militar permite que se filie em convenção partidária.

Nas fls. 81/82, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido de desistência do recorrente, face à ausência de interesse recursal.

Na fl. 90, o recorrente reitera seu pedido, para que seja extinto o presente recurso sem resolução de mérito.

É o relatório.

DECIDO

O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos recursais de admissibilidade, pelo que merece ser conhecido.

Entretanto, o recorrente pede seja o recurso por ele interposto extinto sem resolução do mérito, haja vista a possibilidade de manutenção da decisão recorrida, que declarou nulas suas filiações, porque pode filiar-se em convenção partidária, dada sua condição de militar.

Isso posto, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, acolho o pedido de desistência do recurso.

Curitiba, 24 de junho de 2008

(a)Gilberto Ferreira – Relator”

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. GILBERTO FERREIRA, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

**CONSULTA Nº 247 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA : CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
CONSULTE(S): AMIN J. HANNOUCHE, (Prefeito Municipal de Cornélio Procópio)
RELATOR : DR.GILBERTO FERREIRA**

“I - RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada por AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito Municipal de Cornélio Procópio - PR, requerendo seja respondida a seguinte situação:

“Se o Município pode, no correto exercício, através de autorização legislativa, alienar lotes urbanizados às famílias de baixa renda que comprovadamente não possuam outro imóvel, sendo que o preço do lote a ser pago pelo adquirente será o valor resultante da divisão da importância paga pelo Município no imóvel, acrescida das despesas de urbanização, pelo número de lotes nele obtidos, mediante pagamentos de parcelas mensais sucessivas equivalentes a 3% (três por cento) do salário Mínimo nacional vigente, tantas quantas forem necessárias, até sua total liquidação.”

A douta Procuradoria Regional, em sua manifestação de fl. 06, opina pelo não conhecimento da consulta ante as peculiaridades do caso formulado na mesma.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao compulsar os autos se observa que a questão posta à apreciação pela autoridade reveste-se de características e circunstâncias específicas, sendo impossível sua resposta de forma absoluta, ou seja, em tese, como preconiza o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral. Também não se amolda a presente no previsto no art. 99, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, senão vejamos:

“Art. 30 (...)

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político” (grifos nossos).

“Art. 99 - o Tribunal somente conhecerá de consulta sobre matéria eleitoral, formulada em tese, por autoridade pública ou por órgão de direção regional de partido político.” (grifos nossos).

Nessa mesma ordem, há ainda a vedação expressa do art. 100 do Regimento Interno deste Regional, conforme transcrito:

Art. 100. O Tribunal não conhecerá de consultas sobre casos concretos ou que possam vir ao seu conhecimento em processo regular, remetendo-se ao Tribunal Superior Eleitoral as que incidirem na competência deste. (grifos nossos)

O caso posto à apreciação nestes autos reveste-se de peculiaridades de caso concreto, que pode vir a conhecimento seu, ou de outro órgão jurisdicional, em processo regular.

Dessa forma, não pode o Tribunal se pronunciar, pois se assim agisse, poderia incorrer em supressão de instância, e ainda, em prestar jurisdição sobre fato não levado ao seu conhecimento pelas vias próprias, violando desta forma o princípio do devido processo legal.

A jurisprudência é pacífica quanto à impossibilidade de conhecimento de consultas não formuladas em tese, senão vejamos: “CONSULTA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO COMMISSIONADO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. DIRETÓRIO MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética .
2. Carece de legitimidade ativa a consulta formulada por Diretório Municipal, ainda que se trate de matéria eleitoral.
3. Consulta não conhecida. Decisão unânime.

(Consulta n.º 3002, publicada no DOE em 05/05/2008, p.26. ALAGOAS. Relator: Estácio Luiz de gama de Lima).”

“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDO COMO CONSULTA - DIRETÓRIO MUNICIPAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA E CASO CONCRETO - ACOLHIMENTO.

Embora autuado como Pedido de Esclarecimento, trata-se à toda evidência de Consulta. Como tal, impõe-se seja formulada em tese, sobre matéria eleitoral e por quem detenha legitimidade (Inteligência do art. 27, inciso XXXIII, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral).(Adm. n. 112, publicado no DJ de 13/07/2000, p.85. Origem: Tubarão/SC. Relator: Ricardo Teixeira do Valle Pereira” .

Nessas circunstâncias, não há interesse de agir da autoridade pública ora consulente, para propor a questão através da via de consulta, motivo pelo qual ela não deve ser conhecida.

III - DISPOSITIVO

Assim, com base no art. 99, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo, por falta de interesse de agir do consulente.

P.R.I.

Curitiba, 24 de junho de 2008

(a)Gilberto Ferreira -Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. PAULO DELAZARI, LEONARDO BENETON THIELE E OUTROS, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. Dra. Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1040 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : SANTO INÁCIO - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S) : JOSÉ ULISSES DE BRITO
ADVOGADO : DR. PAULO DELAZARI
REQUERIDO(S) : DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. LEONARDO BENETON THIELE
ADVOGADO : DR. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
ADVOGADO : DR. ADMAR GONZAGA NETO
ADVOGADO : DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

“Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral visando a decretação da perda do cargo eletivo do Requerido por desfiliação partidária, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/07.

O Vereador requerido apresentou contestação às fls. 64/71, na qual suscita as preliminares de inconstitucionalidade da Resolução TSE nº 22.610/07 e incompetência do TRE/PR para o julgamento do presente feito. No mérito, alega que desfiliou-se do PSB em 18/07/2005 (doc. de fl. 73) e comunicou a desfiliação ao Juízo Eleitoral em 21/07/2005 (doc. de fl. 74). Informa que o que ocorreu foi uma falha burocrática, pois o PSB não retirou seu nome da lista de filiados do partido. Requer a total improcedência da ação, eis que desfiliou-se anteriormente à data de 27 de março de 2007.

O Partido requerido, por sua vez, manifestou-se às fls. 79/81, alegando que, por se tratar de questão local, que envolve circunstâncias fáticas que não são do conhecimento do Diretório Regional, requer a intimação do Diretório Municipal para responder à presente ação. Não sendo este o entendimento, vem ratificar todas as alegações do vereador requerido.

As testemunhas arroladas pela defesa foram ouvidas às fls. 107/108. Subiram os autos e, após, abriu-se prazo para apresentação de alegações finais, não havendo manifestação dos requeridos, embora regularmente intimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 117/119, requerendo a certificação, pelo cartório de origem, se o requerido tornou a se filiar ao Partido Socialista Brasileiro - PSB nos anos de 2006 e 2007, eis que pairavam dúvidas sobre esta questão. Tal certidão, juntada aos autos à fl. 127, informa que não houve comunicação do partido nesse sentido. Diante dessa informação o Ministério Público Eleitoral tornou a se manifestar às fls.132/133 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, pela ausência dos pressupostos fáticos necessários para o regular desenvolvimento da ação, qual seja, a desfiliação do requerido do partido pelo qual foi eleito em data posterior a 27/03/2007.

É o relatório. Decido.

Verifica-se nas provas juntadas aos autos, que o requerido desfiliou-se do partido pelo qual foi eleito, o Partido Socialista Brasileiro - PSB, em 18/07/2005 (doc. de fl. 73), comunicando ao Juízo Eleitoral em 21/07/2005 (doc. de fl. 74) e filiou-se ao Partido da Frente Liberal - PFL (atual DEM), em 17/08/2005 (doc de fl. 77). As testemunhas ouvidas também confirmam o alegado (depoimentos de fls. 107/108).

No mais, a certidão fornecida pelo cartório da 95ª Zona Eleitoral de Colorado, informa que não foi entregue lista de filiados do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Santo Inácio referente aos anos de 2006/2007, demonstrando a falta de organização no que diz respeito à documentação dos seus filiados.

Diante dos fatos acima narrados, entendo que não cabe pretensão de perda de mandato em favor de agremiação partidária cujo vínculo com o mandatário extinguiu-se anteriormente à data estipulada na Resolução 22.610/07, pois a fidelidade partidária sancionada com a perda do mandato eletivo somente passou a ocorrer em 27 de março de 2007. É em face da ruptura desta fidelidade que se dá a perda do cargo, em favor daquele contra quem o eleito foi infiel.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento na Resolução TSE nº 22.610/07 e no

art. 267, VI do Código de Processo Civil, ante a carência de condição para o regular desenvolvimento da ação.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a)GISELE LEMKE - Juíza Relatora”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. Dra. Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1117 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : SANTA TEREZINHA DO ITAIPU - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): IZANILDO BRAMBATI
ADVOGADO: DR. CESAR AUGUSTO SCHOMMER
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

“Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral visando a decretação da perda do cargo eletivo do Requerido por desfiliação partidária, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/07.

O Vereador requerido apresentou contestação às fls. 47/53, alegando que desfiliou-se do Partido Progressista - PP em 06/05/2005 (doc. de fl. 60) e comunicou a desfiliação ao Juízo Eleitoral em 18/07/2005 (doc. de fl. 64). Informa que o que ocorreu foi uma falha burocrática, pois o PP não retirou seu nome da lista de filiados do partido. Requer a total improcedência da ação, eis que desfiliou-se anteriormente à data de 27 de março de 2007.

O Partido requerido, por sua vez, manifestou-se às fls. 31/36, suscitando preliminares de inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 enquanto instrumento introdutor de normas de direito processual e material; inconstitucionalidade do próprio conteúdo da Resolução, com relação: a) ao rol taxativo do art. 1º, § 1º e incisos; b) à exigência de que o requerido conduza suas testemunhas; c) à não previsão de recurso; e d) à ilegitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral. Ao final, requer a extinção do feito sem resolução do mérito.

As testemunhas arroladas pela defesa foram ouvidas às fls. 96/99. Subiram os autos e, após, abriu-se prazo para apresentação de alegações finais. Os requeridos manifestaram-se às fls. 138/147.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 122/125, requerendo a certificação, pelo cartório de origem, se o requerido constava na lista de filiados do Partido Progressista - PP nos anos de 2006 e 2007, eis que pairavam dúvidas sobre esta questão. Tal certidão, juntada aos autos à fl. 130, informa que o requerido não constou da mencionada lista. Porém, no sistema ELO constavam duas datas de desfiliação, uma de 18/07/2007 e outra de 18/07/2005. Diante dessa informação o Ministério Público Eleitoral tornou a se manifestar às fls.136/137 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, pela ausência dos pressupostos fáticos necessários para o regular desenvolvimento da ação, qual seja, a desfiliação do requerido do partido pelo qual foi eleito em data posterior a 27/03/2007.

É o relatório. Decido.

Verifica-se nas provas juntadas aos autos, que o requerido desfiliou-se do partido pelo qual foi eleito, o Partido Progressista - PP, em 06/05/2005 (doc. de fl. 60), comunicando ao Juízo Eleitoral em 18/07/2005 (doc. de fl. 64) e filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB em 23/09/2007 (certidão de fl. 65). As testemunhas ouvidas também confirmam o alegado (depoimentos de fls. 96/99).

No mais, a certidão fornecida pelo cartório da 205ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, informa que o requerido não constou da lista de filiados do Partido Progressista - PP nos anos de 2006 e 2007. Porém, no sistema ELO constavam duas datas de desfiliação, uma de 18/07/2007 e outra de 18/07/2005, demonstrando a falta de organização no que diz respeito à documentação dos seus filiados.

Diante dos fatos acima narrados, entendo que não cabe pretensão de perda de mandato em favor de agremiação partidária cujo vínculo com o mandatário extinguiu-se anteriormente à data estipulada na Resolução 22.610/07, pois a fidelidade partidária sancionada com a perda do mandato eletivo somente passou a ocorrer em 27 de março de 2007. É em face da ruptura desta fidelidade que se dá a perda do cargo, em favor daquele contra quem o eleito foi infiel.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento na Resolução TSE nº 22.610/07 e no art. 267, VI do Código de Processo Civil, ante a carência de condição para o regular desenvolvimento da ação.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a)GISELE LEMKE- Juíza Relatora”

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

CONSULTA Nº 249 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA : HONÓRIO SERPA (168ª Z.E.) - PR
CONSULENTE(S): IZIDORO DALCHIAVON, (Prefeito Municipal de Honório Serpa)
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“Ementa.

Consulta. Fato concreto. Pedido de amplitude imensurável. A consulta de que trata o artigo 30, VIII, do Código Eleitoral, não pode esconder caso concreto nem conter pedido de amplitude imensurável a encobrir circunstâncias específicas ensejadoras de diversas e variadas respostas.

Relatório.

Izidoro Dalchivon, Chefe do Poder Executivo do Município de Honório Serpa formula questionamentos a esta Corte sobre: “1. Hipoteticamente elaborem-se a seguinte situação: “A” é atual prefeito do Município “X” e está no exercício de seu PRIMEIRO mandato, ou seja, NÃO é contemplado com o instituto da reeleição. “B” que é filho de “A”, pretende concorrer nas próximas eleições ao cargo de prefeito, já que “A” NÃO irá concorrer à reeleição.

2. Pergunta-se: se configura legítima a possibilidade de “B” concorrer à eleição para o cargo de prefeito? Sendo possível, há necessidade de “A” se descompatibilizar do cargo de prefeito que exerce? Se necessário quanto tempo antes da eleição?” A Procuradoria Regional Eleitoral sugere o não conhecimento da consulta.

É o relatório.

VOTO.

A consulta foi formulada em termos amplos, alcançando várias hipóteses, que podem ser suscetíveis de interpretações conducentes a soluções distintas, razão pela, não deve ser conhecida. Como acentua o nobre Procurador Regional Eleitoral, prof. Néviton Guedes, o consulente não esconde os casos concretos que pretende ver resolvidos.

Por isso, não conheço do pedido.

É o voto.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro – Relator”

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

CONSULTA Nº 258
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
CONSULENTE(S): ANGELO BATISTA, (Vereador)
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“EMENTA.

Consulta. Fato concreto. Pedido de amplitude imensurável. A consulta de que trata o artigo 30, VIII, do Código Eleitoral, não pode esconder caso concreto nem conter pedido de amplitude imensurável a encobrir circunstâncias específicas ensejadoras de diversas e variadas respostas.

RELATÓRIO.

Ângelo Batista, Vereador do Partido Progressista - PP no Município de Curitiba formula questionamentos a esta Corte sobre:

“Em eventos de escolas, associações de moradores, igrejas e outras entidades quando estas solicitarem brindes, o Vereador caso venha atender o pedido, no seu brinde ofertado, poderá ser colocado uma etiqueta com os dizeres: “Gentileza do Vereador Fulano de Tal” , ou ainda “Apoio ao Vereador Fulano de Tal” desde que este evento ocorra antes do dia 05 de julho de 2008.”

A Procuradoria Regional Eleitoral sugere o não conhecimento da consulta.

É o relatório.

VOTO.

A consulta foi formulada em termos amplos, alcançando várias hipóteses, que podem ser suscetíveis de interpretações conducentes a soluções distintas, razão pela, não deve ser conhecida. Como acentua o nobre Procurador Regional Eleitoral, prof. Néviton Guedes, o consulente não esconde os casos concretos que pretende ver resolvidos.

Por isso, não conheço do pedido.

É o voto.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro – Relator”

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

CONSULTA Nº 264 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
CONSULENTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, (p/ Presidente, João Claudio Derosso)
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“Ementa.

CONSULTA. NÚMERO DE VEREADORES. HIPÓTESE CONCRETA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Vedação do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, no sentido de que a consulta somente é permitida para esclarecimentos de dúvidas em tese.

2. Consulta não conhecida.

Relatório.

A Câmara Municipal de Curitiba requer o esclarecimento da seguinte questão:

“Tendo em vista que a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, não deixou clara a posição da Justiça Eleitoral para o pleito de 2008 e considerando ainda a informação do Instituto Bra-

sileiro de Geografia e Estatística - IBGE referente a população Oficial de Curitiba (contagem da população 2007 - 1.797.408), solicitamos informações referente ao número de cadeiras neste Legislativo, para o Pleito de 2008.”

Parecer do Procurador Regional Eleitoral à fl. 38, opinando pelo não conhecimento da consulta.

É o relatório.

Voto.

Não conheço da consulta. Como lembrou o nobre Procurador Regional Eleitoral, prof. Néviton Guedes, o consulente trouxe caso concreto inapreciável pela Corte, como estabelece os artigos 30, VIII, do Código Eleitoral e 99 e 100 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, ADRIANA ADELIS AGUILAR E OUTROS, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. Dra. Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 972 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : LUNARDELLI - PR
REQUERENTE(S): WILSON NATALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR
REQUERIDO(S) : JOSÉ PALCA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ADELIS AGUILAR
ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ BESEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. EDNA LUIZA CORDEIRO FABIANO
ADVOGADA : DRA. JULIANA APARECIDA CATTARIN
ADVOGADO : DR. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Municipal de Lunardelli)
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

(-APENSADO AO REQUERIMENTO 907 – CLASSE 18ª;
- EM APENSO REQUERIMENTO Nº 1022 – CLASSE 18ª)

“DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por Wilson Natalino de Oliveira em face de José Palca, Vereador do Município de Lunardelli, visando a decretação da perda do cargo eletivo do Requerido por desfiliação partidária, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/07.

José Palca teria se desfiliado do Partido Progressista - PP em 11/09/2007 e se filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB em 23/09/2007 (certidão de fl. 20).

Wilson Natalino de Oliveira, por sua vez, teria se desfiliado do Partido Democrático Trabalhista - PDT em 26/09/2007 e se filiado ao Partido Progressista - PP na mesma data (certidões de fls. 18 e 19).

O requerente alega que possui legitimidade ativa decorrente do que determina o § 2º, do artigo 1º da Resolução TSE nº 22.610/07, eis que o partido não teria ingressado com a ação, e que, apesar de ter se desfiliado e filiado a um outro partido, permaneceu na mesma coligação com a qual concorreu ao cargo de vereador, sendo o natural sucessor do requerido.

O Vereador requerido apresentou contestação às fls. 38/51, na qual suscita as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade ativa e ausência de interesse processual. No mérito, alega mudança substancial e desvio do ideário do partido ao qual encontrava-se filiado e grave perseguição pessoal e familiar.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 54/61, requerendo a extinção da ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa do requerente.

É o relatório. Decido.

Verifica-se nas provas juntadas aos autos, que o requerente Wilson Natalino de Oliveira desfiliou-se do partido pelo qual foi eleito, o Partido Democrático Trabalhista - PDT, em 26/09/2007 e filiou-se ao Partido Progressista - PP, na mesma data (certidões de fls. 18 e 19).

Com efeito, por mais que o requerente tenha trocado de partido, o mesmo foi eleito suplente de vereador do município de Lunardelli pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT e o requerido foi eleito vereador pelo Partido Progressista - PP.

Denota-se, portanto, que o requerente não possui legitimidade ativa “ad causam”, nem interesse jurídico para pleitear junto a essa Corte a perda do cargo eletivo ocupado pelo vereador José Palca. Quem teria esta legitimidade e, conseqüentemente, o direito de ocupar o cargo em caso de eventual vacância por infidelidade, seria o suplente que por ocasião do pleito estava filiado ao Partido Progressista - PP.

A jurisprudência da Justiça Eleitoral é unânime em afirmar que o mandato é patrimônio do partido e que as coligações são passageiras e se extinguem com o processo eleitoral, não tendo seus atos posteriores nenhuma eficácia jurídica.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento na Resolução TSE nº 22.610/07 e no art. 267, VI do Código de Processo Civil, ante a carência de condição para o regular desenvolvimento da ação.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

(a) GISELE LEMKE - Juíza Relatora”

Intimação, na forma da lei, do Dr. LUIZ OTTÁVIO VEIGA

GRECA, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. Dra. Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1015 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : HONÓRIO SERPA - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S) : MARCOS RENATO HANSEN
ADVOGADO : DR. LUIZ OTTÁVIO VEIGA GRECA
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, (Diretório Regional)
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

“DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral visando a decretação da perda do cargo eletivo do requerido por desfiliação partidária, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/07.

O vereador requerido apresentou defesa às fls. 30/39, suscitando os preliminares de: incompetência da Justiça Eleitoral para o processamento da demanda; inconstitucionalidade das Resoluções TSE nº 22.526/07 e 22.610/07; e inaplicabilidade das referidas resoluções ao caso em análise. No mérito, alega a existência de justa causa para a sua desfiliação do PPS, consubstanciada na grave discriminação pessoal e na dissolução do Diretório Municipal de Honório Serpa.

O Partido Socialista Brasileiro - PSB, embora regularmente citado (fl. 24), não apresentou resposta (certidão de fl. 57). Foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa (fls. 71/73) e oferecido prazo para apresentação de alegações finais. Os requeridos, embora regularmente intimados, não apresentaram alegações finais (certidão de fl. 84).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 79/83, requerendo a procedência da ação por não restar demonstrada nenhuma das hipóteses caracterizadoras da justa causa para a desfiliação, e pedindo a decretação da perda do cargo pelo requerido.

É o relatório. Decido.

O requerido alega preliminares, as quais deixo de analisar uma vez que o mérito será decidido em seu favor (art. 249, § 2º, CPC).

Sustenta o vereador requerido que a desfiliação foi conseqüência da grave discriminação pessoal que sofreu dentro do partido, principalmente depois que ocorreu a dissolução da Comissão Provisória do Município de Honório Serpa, em 29/01/2007, como demonstra a certidão de fl. 88. Tal certidão informa, ainda, que o pedido de anotação de composição de nova Comissão Provisória somente foi protocolado em 09/10/2007. Portanto, é de se ressaltar que o partido ficou sem representação municipal por mais de 8 (oito) meses.

Tendo o requerido se desfilado em 12/09/07, conforme certidão de fl. 15, verifica-se que a desfiliação se deu por justa causa, já que o partido estava acéfalo no município, na ocasião da desfiliação do vereador requerido.

Com efeito, este TRE/PR tem entendido como justa a causa da desfiliação, na ocorrência de dissolução do Diretório Municipal sem a indicação de nova Comissão Provisória, na medida em que a organização local é imprescindível para a filiação e posterior candidatura a cargo eletivo.

Tal entendimento parte do pressuposto de que o partido que não está constituído no município, não pode participar das eleições municipais, motivo pelo qual qualquer pessoa que queira concorrer a um mandato eletivo, por mais afinidade que tenha com o partido, seus ideais e representantes, a rigor não pode ingressar num partido que não tenha Diretório Municipal, sob pena de ser indeferido seu registro de candidatura.

Embora a situação aqui contemplada, de dissolução da Comissão Provisória Municipal, não conste expressamente nas hipóteses arroladas no § 1º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/07, entendo que o motivo que ensejou a desfiliação do requerido pode ser caracterizado como justa causa, pois se está diante de caso de extinção do partido na esfera municipal. Destarte, não restou ao candidato outra alternativa que não a sua desfiliação.

Diante do exposto, entendendo que a dissolução de Diretório Municipal (ou Comissão Executiva Provisória) sem a indicação de nova Comissão Provisória pode justificar a mudança de agremiação, e portanto, ser considerada uma justa causa para a desfiliação, julgo improcedente a pretensão do autor, mantendo o mandato de vereador do Município de Honório Serpa ocupado por Marcos Renato Hansen.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

(a) GISELE LEMKE-Relatora”

Intimação, na forma da lei, do Dr. MOACIR DE ALVES ALMEIDA, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. Dra. Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1423 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : GUAPIRAMA – PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S) : REINALDO EZIQUIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ALMEIDA
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, (Diretório Regional)
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

“DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público

Eleitoral visando a decretação da perda do cargo eletivo do primeiro Requerido por desfiliação partidária, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/07.

Alega o requerente que o requerido se desfilou do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB sem justa causa em 19/09/2007 (fl. 21) e se filiou ao Partido Socialista Brasileiro - PSB em 20/09/2007 (fl. 22).

O primeiro requerido apresentou defesa às fls. 61/102, na qual sustentou, preliminarmente: a) a inconstitucionalidade da Resolução n. 22.610/07; b) a incompetência da Justiça Eleitoral; c) ilegitimidade ativa do MP; d) ausência de suplentes e e) irretroatividade da Resolução n. 22.610/07. No mérito, existir justa causa para a desfiliação em virtude de grave discriminação pessoal.

O segundo requerido não apresentou defesa (certidão fl. 112). Foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa e oferecido prazo para apresentação de alegações finais.

O primeiro requerido apresentou alegações finais às fls. 142/168.

O segundo requerido não apresentou alegações finais (certidão fl. 169).

O Ministério Público Eleitoral, em suas alegações finais, manifestou-se pelo não acolhimento das preliminares suscitadas e, no mérito, pela procedência do pedido, afirmando que o requerido não demonstrou a existência de justa causa que autorizasse sua desfiliação sem a perda do mandato.

É o relatório. Decido.

O requerido alega preliminares, as quais deixo de analisar, uma vez que o mérito será decidido em seu favor (art. 249, § 2º, CPC).

O argumento central do requerido para desfiliar-se do PTB e filiar-se ao PDT reside na grave discriminação que sofreu dentro do partido, principalmente depois da incorporação do PAN pelo PTB, cujo pedido foi deferido na sessão administrativa de julgamento do plenário do TSE, em 15 de março de 2007.

Tenho entendido que, ainda que se aceite a incorporação como causa de ingresso no novo partido, esse fundamento, depois de grande lapso temporal entre a incorporação e a desfiliação, não é apto a justificar a mudança partidária. A par disso, a meu sentir, apenas os filiados do partido incorporado é que têm justa causa para a desfiliação, a menos que se comprove ter havido substancial alteração do programa do partido incorporador, o que dificilmente ocorre, e certamente não aconteceu no caso da incorporação do PAN pelo PTB, em que o estatuto deste último partido permaneceu exatamente o mesmo.

No entanto, a posição majoritária deste TRE/PR firmou-se no sentido da existência de justa causa fundada no art. 1º, § 1º, da Resolução n. 22.610 também para os filiados ao partido incorporador (o PTB, no caso), e não só para os filiados ao partido incorporado. Firmou-se, ainda, o entendimento no sentido da desnecessidade da contemporaneidade.

Veja-se, por todos, o acórdão no Requerimento nº 1047, classe 18ª, em que consta como requerente o Ministério Público Eleitoral e como requeridos Marli Novakoski e Partido Democrático Trabalhista - PDT, em que este TRE/PR decidiu, no dia 19/06/2008, que a incorporação do PAN pelo PTB é justa causa nos termos do art. 1º, § 1º, I da Resolução TSE nº 22.610/07: “Ressalvado o ponto de vista do relator, este Tribunal já pacificou o entendimento, por maioria de votos, no sentido de que configura justa causa, no caso de incorporação, quer a desfiliação do mandatário se refira ao partido incorporado, quer ao incorporador, ao argumento de que o inciso I, do § 1º, do art. 1º, da Resolução 22.610/2007, não faz qualquer distinção entre partido incorporado e incorporador, bastando que haja incorporação para que fique configurada a justa causa da desfiliação partidária.”

Considerando que o julgamento nos tribunais se dá pelo voto da maioria de seus membros, rendo-me a essa posição.

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão do autor, mantendo o mandato de vereador do Município de Guapirama ocupado por Reinaldo Eziquiel de Souza.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a) GISELE LEMKE – Relatora”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, NILDO JOSÉ LUBKE E OUTROS, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. Dra. Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1489 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : BARRA DO JACARÉ - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ERISBERTO GARCIA ANTUNES
ADVOGADO: DR. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADA: DRA. ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. NILDO JOSÉ LUBKE
ADVOGADO: DR. LINEU EDISON TOMASS
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

“DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral visando a decretação da perda do cargo eletivo do primeiro Requerido por desfiliação partidária, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/07.

Alega o requerente que o requerido se desfilou do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB sem justa causa em 01/10/2007 (fl. 11) e se filiou ao Partido Social Cristão - PSC em 02/10/2007. O primeiro requerido apresentou defesa às fls. 56/66, na qual sustentou existir justa causa para a desfiliação em virtude de grave discriminação pessoal.

O segundo requerido apresentou defesa às fls. 23/37, na qual argüiu, em sede de preliminar: a) incompetência da Justiça Eleitoral; b) inconstitucionalidade da Resolução do TSE e c) cerceamento de defesa. No mérito, sustentou existir justa causa para a desfiliação em virtude de grave discriminação pessoal. Foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa e oferecido prazo para apresentação de alegações finais.

O primeiro requerido apresentou alegações finais às fls. 105/110.

O segundo requerido não apresentou alegações finais (certidão fl. 117).

O Ministério Público Eleitoral, em suas alegações finais, manifestou-se pelo não acolhimento das preliminares suscitadas e, no mérito, pela procedência do pedido, afirmando que o requerido não demonstrou a existência de justa causa que autorizasse sua desfiliação sem a perda do mandato.

É o relatório. Decido.

O requerido alega preliminares, as quais deixo de analisar, uma vez que o mérito será decidido em seu favor (art. 249, § 2º, CPC).

O argumento central do requerido para desfiliar-se do PTB e filiar-se ao PDT reside na grave discriminação que sofreu dentro do partido, principalmente depois da incorporação do PAN pelo PTB, cujo pedido foi deferido na sessão administrativa de julgamento do plenário do TSE, em 15 de março de 2007.

Tenho entendido que, ainda que se aceite a incorporação como causa de ingresso no novo partido, esse fundamento, depois de grande lapso temporal entre a incorporação e a desfiliação, não é apto a justificar a mudança partidária. A par disso, a meu sentir, apenas os filiados do partido incorporado é que têm justa causa para a desfiliação, a menos que se comprove ter havido substancial alteração do programa do partido incorporador, o que dificilmente ocorre, e certamente não aconteceu no caso da incorporação do PAN pelo PTB, em que o estatuto deste último partido permaneceu exatamente o mesmo.

No entanto, a posição majoritária deste TRE/PR firmou-se no sentido da existência de justa causa fundada no art. 1º, § 1º, da Resolução n. 22.610 também para os filiados ao partido incorporador (o PTB, no caso), e não só para os filiados ao partido incorporado. Firmou-se, ainda, o entendimento no sentido da desnecessidade da contemporaneidade.

Veja-se, por todos, o acórdão no Requerimento nº 1047, classe 18ª, em que consta como requerente o Ministério Público Eleitoral e como requeridos Marli Novakoski e Partido Democrático Trabalhista - PDT, em que este TRE/PR decidiu, no dia 19/06/2008, que a incorporação do PAN pelo PTB é justa causa nos termos do art. 1º, § 1º, I da Resolução TSE nº 22.610/07: “Ressalvado o ponto de vista do relator, este Tribunal já pacificou o entendimento, por maioria de votos, no sentido de que configura justa causa, no caso de incorporação, quer a desfiliação do mandatário se refira ao partido incorporado, quer ao incorporador, ao argumento de que o inciso I, do § 1º, do art. 1º, da Resolução 22.610/2007, não faz qualquer distinção entre partido incorporado e incorporador, bastando que haja incorporação para que fique configurada a justa causa da desfiliação partidária.”

Considerando que o julgamento nos tribunais se dá pelo voto da maioria de seus membros, rendo-me a essa posição.

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão do autor, mantendo o mandato de vereador do Município de Barra do Jacaré ocupado por Erisberto Garcia Antunes.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

(a) GISELE LEMKE – Relatora”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, NILDO JOSÉ LUBKE E OUTROS, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. Dra. Gisele Lemke, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1531 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : PARANACITY - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S) : MARIO SALVADEGO
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO
ADVOGADO : DR. SACHA BRECKENFELD RECK
ADVOGADO : DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENEN-GOLA
ADVOGADA : DRA. NAHIMA PERON COELHO RAZUK
REQUERIDO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. NILDO JOSÉ LUBKE
ADVOGADO : DR. LINEU EDISON TOMASS
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

“DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral visando a decretação da perda do cargo eletivo do Requerido por desfiliação partidária, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/07.

O Partido requerido apresentou defesa às fls. 33/47, alegando,

preliminarmente, a incompetência da Justiça Eleitoral, a inconstitucionalidade do pedido e da matéria, a impossibilidade de foro privilegiado e o cerceamento de defesa eis que o acórdão referente à questão da infidelidade ainda não haveria sido publicado em Diário Oficial. Alega também que tem direito ao sobrestamento dos autos, uma vez que este depende do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta no STF questionando a competência do TSE quanto aos termos da Resolução nº 22.610/07.

O Vereador requerido, por sua vez, apresentou defesa às fls. 66/75, na qual alega preliminarmente, impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que a sua desfiliação do partido político pelo qual foi eleito (Partido Trabalhista Brasileiro - PTB) ocorreu em 26/09/2005 (doc. de fl. 80), portanto, antes da data prevista pela Resolução nº 22.610/07, requerendo assim, a extinção do feito sem julgamento de mérito. No mérito, alega que o requerido não pode arcar com o ônus da inércia ou da má-fé do PTB em não proceder a sua desfiliação.

Foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa (fls. 123/125) e oferecido prazo para apresentação de alegações finais, que foram apresentadas pelo primeiro requerido às fls. 136/143, sendo que o segundo requerido não se manifestou (certidão de fl. 144).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 131/135, alegando não ter restado demonstrada nenhuma das hipóteses caracterizadoras da justa causa para a desfiliação e requerendo a decretação da perda do cargo pelo requerido.

É o relatório. Decido.

Verifica-se nas provas juntadas aos autos, que o requerido pediu desfiliação do partido pelo qual foi eleito, o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em 26/09/2005 (fl. 80), filiou-se ao Partido Democrático Trabalhista - PDT, em 27/09/2005 (fl. 99) e filiou-se ao Partido Social Cristão - PSC, em 28/09/2007 (fl. 107).

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por sua vez, não comunicou a desfiliação ao Juízo Eleitoral, ficando o requerido, portanto, com dupla filiação (fls. 96/104).

Analisando-se os documentos juntados às fls. 80/94, não resta dúvida de que o requerido exerceu o cargo de Presidente da Comissão Provisória do PDT, com ampla atuação junto àquele órgão (atos praticados a partir de abril/2006). É de se concluir, portanto, que realmente ocorreu a desfiliação, ainda que fática, do partido pelo qual foi eleito, o PTB.

Diante dos fatos acima narrados, é de ser extinto o processo sem julgamento de mérito, eis que este TRE/PR tem entendido, por maioria de votos, que não cabe pretensão de perda de mandato em favor de agremiação partidária cujo vínculo com o mandatário extinguiu-se anteriormente à data estipulada na Resolução 22.610/07, pois a fidelidade partidária sancionada com a perda do mandato eletivo somente passou a ocorrer em 27 de março de 2007. Entende o Tribunal que não importa a existência de infidelidade posterior, com a desfiliação do mandatário do novo partido ao qual tenha se filiado após a data de 27/03/2007, porque tal infidelidade não se deu para com o partido pelo qual o mandatário fora eleito. Assim, a infidelidade a outros partidos, que não aquele pelo qual o mandatário foi eleito, não é sancionada pela Resolução nº 22.610 do TSE, ao ver da maioria dos membros da Corte.

Tendo em conta que o julgamento nos Tribunais se dá pela maioria dos votos de seus membros, rendo-me a essa posição, com a ressalva de minha convicção pessoal em sentido contrário.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento na Resolução TSE nº 22.610/07 e no art. 267, VI do Código de Processo Civil, ante a carência de condição para o regular desenvolvimento da ação.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de junho de 2008.

(a) GISELE LEMKE – Relatora”

Intimação, na forma da lei, do Dr. ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1006 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : PRIMEIRO DE MAIO - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): CHARLES ARAÚJO
REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR
RELATOR : DR.RENATO LOPES DE PAIVA

“Relatório

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, representado pelo Procurador Regional Eleitoral, contra Charles Araújo, que se elegeu para o cargo de vereador do Município de Primeiro de Maio, pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Alega o requerente na inicial (fls. 07) que: no caso em tela, consoante procedimento MPF/PR nº 1.25.000.000.003574/2007-90 (em anexo), resultado do encaminhamento das informações prestadas, constata-se que Charles Araújo, eleito pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT nas eleições municipais de 2004, para o cargo de vereador de Primeiro de Maio/PR, desfilou-se da mencionada agremiação partidária em 28.09.2007 (conforme documento de fl. 05), portanto após do dia 27 de março de 2007, sem justa causa, filiando-se ao Partido da República - PR em 01.10.2007 (conforme documento de fl. 05).

O requerente pede (fls. 09) que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná certifique se foi proposta ação pelo Partido Popular socialista - PPS com vistas à decretação de perda do mandato eletivo exercido por Charles Araújo, (certificado à fl. 19); citação do requerido e do Partido da República, partido ao qual o requerido se filiou, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TSE nº. 22.610/2007; a produção de todas as provas admitidas em direito; e, a procedência do pedido, com a decretação da perda do cargo eletivo ocupado por Charles de Araújo, determinando-se que seja empossado o suplente mais votado e que atualmente esteja filiado ao Partido Liberal (atual PR), nos moldes do art. 10 da Resolução TSE nº. 22.610/2007. Citados os requeridos, vieram aos autos o Diretório Regional do Partido da República e Charles Araújo, apresentaram contestação (fls. 27/35) sustentando, ilegitimidade do Ministério Público para propor a presente ação e, no mérito, justa causa para desfiliação tendo em vista fusão partidária. As partes dispensaram produção de provas orais. O Ministério Público Eleitoral, requereu o não acolhimento das preliminares suscitadas pelos requeridos e, no mérito, não ter restado demonstrada nenhuma das hipóteses caracterizadoras da justa causa para a desfiliação, opinando pela procedência da ação com a decretação da perda do cargo do vereador requerido.

É o relatório.

DECIDO

O argumento central do requerido no presente processo para justificar a sua saída do Partido Democrático Trabalhista, agremiação pela qual se elegeu, foi a fusão partidária do Partido Liberal - PL, com o Partido da Reconstrução Nacional - PRONA, que resultou no Partido da República - PR. Os partidos políticos atuam na esfera federal por meio do Diretório Nacional, na esfera estadual, por meio dos Diretórios Regionais e, na esfera municipal, por meio de Diretórios Municipais.

A Resolução TSE nº 22.610/07 admitiu a criação de novo partido como hipótese de justa causa.

Desta forma, em princípio, pode-se afirmar que aquele que pertence ao Partido A e se desfilia dele para criar um Partido B, que até então não atuava dentro de seu município, incorre em hipótese de justa causa, conforme o julgamento dos requerimentos nºs. 669 (relator: Dr. João Pedro Gebran Neto), 676 e 694 (relator de ambos: Dr. Munir Abagge).

No entanto, no julgamento do Requerimento nº 669, essa questão foi debatida, nos seguintes termos do voto do relator, Dr. João Pedro Gebran Neto:

(...) a constituição de Diretório Municipal (ou Comissão Executiva Provisória) de Partido que até então não estava constituído no Município equivale, para fins de desfiliação partidária, a novo partido político naquela localidade, porque para o exercício das atividades político-partidárias é imprescindível a existência de órgão de direção constituído na localidade (inteligência do art. 1º, § 1º, II, da Resolução TSE nº 22.610, combinado com o art. 4º, da Lei nº 9504/97).

Com estes fundamentos, entendo que a instalação do Diretório Municipal de um partido até então não constituído no Município configura justa causa para a mudança de agremiação política, com fundamento no art. 1º, § 1º, II, da Resolução TSE nº 22.610/07.

Veja-se os requerimentos nºs. 676 (relator Dr. Munir Abagge): Ainda que a situação contemplada pelo vereador, que participou da criação de novo Partido no município, não conste expressamente no rol previsto no citado § 1º, do artigo 1º, por analogia, caracteriza-se justo o motivo que ensejou sua desfiliação, pois o mandatário participou efetivamente da criação e da consolidação de nova ideologia, até então inexistente. (negritos nossos)

Requerimento nº 694 (relator Dr. Munir Abagge):

“A criação de Diretório Municipal de Partido Político até então inexistente no Município, excepcionalmente, pode configurar causa justificadora à desfiliação, quando o parlamentar que trocar de partido tiver participação efetiva na sua criação, ou seja, na consolidação dessa nova ideologia, até então inexistente.” (negritos nossos)

“(…)”

10. A fusão de novo partido político é justa causa para desfiliação do anterior (Resolução TSE 22.610/2.007, 1º, § 1º, II), e por isso não perde o cargo o vereador que em 2.007 deixou a legenda pela qual foi eleito para integrar outro partido.

11. A qualidade de partido novo é vista em face da eleição de quem se desfilia de outro e é justa a causa da desfiliação de vereador da legenda pela qual se elegeu para ingresso em outra agremiação.” (TRE/PR, Ac. 32.949. Relator Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro)

Também:

“A criação de novo partido político é justa causa para desfiliação do anterior (Resolução TSE 22.610/2.007, 1º, § 1º, II), e por isso não perde o cargo o vereador que em 2.007 deixou a legenda pela qual foi eleito para integrar o Partido da República - PR, mormente quando integrou a Comissão Provisória Municipal da nova agremiação.” (TRE/PR, Ac. 32.868. Relator Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro).

No mesmo sentido, Ac. 33.018 e 33.084, ambos do TRE/PR. O inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução TSE 22.610/2007, considera causa para a desfiliação: “I - incorporação ou fusão do partido.”

Esta Corte, sobre o assunto, já firmou entendimento e vem decidindo reiteradamente pela improcedência da ação em casos análogos, conforme acima demonstrado.

Por isso julgo improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais alegações e preliminares suscitadas. Curitiba, 26 de junho de 2008.

(a) Renato Lopes de Paiva – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. ERÓCLITO HAMILTON TESSEROLI, LINEU EDISON TOMASS E NILDO JOSÉ

LUBKE, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1078 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA: UNIÃO DA VITÓRIA - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): CORDOVAN FREDERICO DE MELO JUNIOR

ADVOGADO: DR. ERÓCLITO HAMILTON TESSEROLI
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Regional)

ADVOGADO: DR. LINEU EDISON TOMASS

ADVOGADO: DR. NILDO JOSÉ LUBKE

RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

“Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, visando a decretação da perda do mandato eletivo exercido pelo vereador CORDOVAN FREDERICO DE MELO JUNIOR, por alegada infidelidade partidária.

O pedido é formulado nos termos da Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

O Partido Social Cristão, através de seu Diretório Regional, contestou o pedido requerendo, em preliminar, incompetência da Justiça Eleitoral; supressão de instância - juízo de primeiro grau; impossibilidade de aplicação da Resolução 22.610 TSE; sobrestamento do feito até decisão de infidelidade partidária no STF.

O vereador requerido, por sua vez, em contestação alegando pelas preliminares de exceção de incompetência de juízo; inconstitucionalidade por vício formal na construção da Resolução 22.610; ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público; impossibilidade jurídica do pedido. Quanto ao mérito alegou desfiliação anterior ao prazo fixado na resolução 22.610/2007 - TSE.

Despacho de fl. 172 determinou a instrução probatória.

Devolvida a Carta de Ordem, devidamente cumprida, foram intimadas as partes para alegações finais (fl. 144).

O Ministério Público Eleitoral opinou, ante a ausência de comprovação pelos requeridos da ocorrência das hipóteses caracterizadoras de justa causa, que impõe-se a perda do cargo eletivo de Cordovan Frederico de Melo Júnior.

É o relatório.

DECIDO

O autor é carente da ação proposta.

Expôs o requerente à fl. 02:

“No caso em tela, consoante Procedimento MPF/PR/PR nº 125.000.003663/2007-36 (em anexo), resultado do encaminhamento das informações prestadas, constata-se que CORDOVAN FREDERICO DE MELO NÚNIOR, eleito por PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL (atual DEMOCRATAS - DEM) nas eleições municipais de 2004, para o cargo de vereador de União da Vitória, desfilou-se da mencionada agremiação partidária em 10/06/2005. No entanto filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e desfilou-se do referido partido em 10/09/2007, portanto após o dia 27 de março de 2007, sem justa causa, filiando-se ao Partido Social Cristão - PSC em 26/09/2007, conforme doc. Fl. 06.

No caso presente, restou demonstrado, (certidão f. 17), que o requerido em data de 10/06/2005 já não se encontrava filiado junto ao Partido Liberal - PL, agremiação pela qual se elegeu nas eleições municipais de 2004.

Por seu turno, a Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária, sem justa causa, tem sua aplicação às desfiliações consumadas após 27/03/07. É o que dispõe o artigo 13 da Resolução:

“Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário”.

Vem decidindo este Tribunal:

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. LIMITES DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610.

Ausência de pressuposto de fato específico. Desfiliação partidária ocorrida em data anterior ao termo inicial estabelecido pela Resolução TSE nº 22.610.

(...) À unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem apreciação do mérito. TRE/PR. Requerimento nº 799. Acórdão nº 32.722. Relator: Munir Abagge. Data de 29.01.2008.

A norma, pois, não alcança a situação de fato aqui verificada, uma vez que o vereador requerido desfilou-se do partido pelo qual foi eleito em data anterior àquela fixada pela norma de regência.

Ante o exposto, julgo extinto processo, o que faço com base no artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, e artigo 13 da Resolução 22.610/07 - TSE, ante a carência da ação, uma vez que a desfiliação partidária ocorreu em data anterior a 27 de março de 2007.

P.R.I.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

(a)RENATO LOPES DE PAIVA – Relator”

Intimação, na forma da lei, do Dr. ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1085 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA: VERÊ - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ADEMILSO ROSIN

ADVOGADO: DR. ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR
REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Regional)

ADVOGADO: DR. ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

“Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, representado pelo Procurador Regional Eleitoral, contra a Ademilso Rosin, que se elegeu para o cargo de vereador do Município de Verê/PR, pelo Partido Popular Socialista - PPS. Alega o requerente na inicial (fls. 2/10) que: houve mudança de agremiação partidária sem justa causa, após o termo inicial imposto pela Resolução 22.610/07 do TSE, ou seja, 27 de março de 2007; o mandatário do cargo eletivo incorreu em dupla filiação; havendo coligação de partidos, deve-se observar a ordem de suplência partidária.

O requerente pede (fls. 09) que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná certifique se foi proposta ação pelo Partido Popular socialista - PPS com vistas à decretação de perda do mandato eletivo exercido por Ademilso Rosin, (certificado à fl. 38); citação do requerido e do Partido da República, partido ao qual o requerido se filiou, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TSE nº. 22.610/2007; a produção de todas as provas admitidas em direito; e, a procedência do pedido, com a decretação da perda do cargo eletivo ocupado por Charles de Araújo, determinando-se que seja empossado o suplente mais votado e que atualmente esteja filiado ao Partido Liberal (atual PR), nos moldes do art. 10 da Resolução TSE nº. 22.610/2007.

Citados os requeridos, vieram aos autos o Diretório Regional do Partido da República e Ademilso Rosin, apresentaram contestação (fls. 54/63) sustentando, inexistência de suplente do PPS para assumir o cargo - ausência de interesse de agir; e, criação de novo partido, justificando a desfiliação partidária; improcedência do pedido do Ministério Público.

As partes dispensaram produção de provas orais. O Ministério Público Eleitoral, requereu o não acolhimento das preliminares suscitadas pelos requeridos e, no mérito, não ter restado demonstrada nenhuma das hipóteses caracterizadoras da justa causa para a desfiliação, opinando pela procedência da ação com a decretação da perda do cargo do vereador requerido.

É o relatório.

DECIDO

O argumento central do requerido no presente processo para justificar a sua saída do Partido Popular Socialista, agremiação pela qual se elegeu, foi a fusão partidária do Partido Liberal - PL, com o Partido da Reconstrução Nacional - PRONA, que resultou no Partido da República - PR. Os partidos políticos atuam na esfera federal por meio do Diretório Nacional, na esfera estadual, por meio dos Diretórios Regionais e, na esfera municipal, por meio de Diretórios Municipais.

A Resolução TSE nº 22.610/07 admitiu a criação de novo partido como hipótese de justa causa.

Desta forma, em princípio, pode-se afirmar que aquele que pertence ao Partido A e se desfilia dele para criar um Partido B, que até então não atuava dentro de seu município, incorre em hipótese de justa causa, ainda mais quando tenha o requerido efetivamente participado na sua criação e consolidação conforme o julgamento dos requerimentos nºs. 669 (relator: Dr. João Pedro Gebran Neto), 676 e 694 (relator de ambos: Dr. Munir Abagge).

No entanto, no julgamento do Requerimento nº 669, essa questão foi debatida, nos seguintes termos do voto do relator, Dr. João Pedro Gebran Neto:

(...) a constituição de Diretório Municipal (ou Comissão Executiva Provisória) de Partido que até então não estava constituído no Município equivale, para fins de desfiliação partidária, a novo partido político naquela localidade, porque para o exercício das atividades político-partidárias é imprescindível a existência de órgão de direção constituído na localidade (inteligência do art. 1º, § 1º, II, da Resolução TSE nº 22.610, combinado com o art. 4º, da Lei nº 9504/97).

Com estes fundamentos, entendo que a instalação do Diretório Municipal de um partido até então não constituído no Município configura justa causa para a mudança de agremiação política, com fundamento no art. 1º, § 1º, II, da Resolução TSE nº 22.610/07.

Veja-se os requerimentos nºs. 676 (relator Dr. Munir Abagge): Ainda que a situação contemplada pelo vereador, que participou da criação de novo Partido no município, não conste expressamente no rol previsto no citado § 1º, do artigo 1º, por analogia, caracteriza-se justo o motivo que ensejou sua desfiliação, pois o mandatário participou efetivamente da criação e da consolidação de nova ideologia, até então inexistente. (negritos nossos)

Requerimento nº 694 (relator Dr. Munir Abagge):

“A criação de Diretório Municipal de Partido Político até então inexistente no Município, excepcionalmente, pode configurar causa justificadora à desfiliação, quando o parlamentar que trocar de partido tiver participação efetiva na sua criação, ou seja, na consolidação dessa nova ideologia, até então inexistente.” (negritos nossos)

“(…)”

10. A fusão de novo partido político é justa causa para desfiliação do anterior (Resolução TSE 22.610/2.007, 1º, § 1º, II), e por isso não perde o cargo o vereador que em 2.007 deixou a legenda pela qual foi eleito para integrar outro partido.

11. A qualidade de partido novo é vista em face da eleição de quem se desfilia de outro e é justa a causa da desfiliação de vereador da legenda pela qual se elegeu para ingresso em outra agremiação.” (TRE/PR, Ac. 32.949. Relator Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro)

Também:

“A criação de novo partido político é justa causa para desfiliação do anterior (Resolução TSE 22.610/2.007, 1º, § 1º, II), e por isso não perde o cargo o vereador que em 2.007 deixou a legenda pela qual foi eleito para integrar o Partido da República - PR, mormente quando integrou a Comissão Provisória Municipal da nova agremiação.” (TRE/PR, Ac. 32.868. Relator

tor Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro).

No mesmo sentido, Ac. 33.018 e 33.084, ambos do TRE/PR. Portanto, no meu entendimento, a criação de novo partido funciona como hipótese de justa causa, ainda mais quando o mandatário do cargo eletivo participe de maneira efetiva na criação do novo partido em sua localidade, conforme comprovou o requerido (fl. 72), sendo fundador do partido e também presidente do respectivo diretório municipal local. O inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução TSE 22.610/2007, considera causa para a desfiliação: “I - incorporação ou fusão do partido;”

Esta Corte, sobre o assunto, já firmou entendimento e vem decidindo reiteradamente pela improcedência da ação em casos análogos, conforme acima demonstrado.

Por isso julgo improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais alegações e preliminares suscitadas. Curitiba, 26 de junho de 2008.

(a) Renato Lopes de Paiva – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. CRISTIAN LUIZ MORAES E CRISTIANE FERRER, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1407 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA: PONTAL DO PARANÁ - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): JOÃO DE SOUZA MOTA

ADVOGADO: DR. CRISTIAN LUIZ MORAES
REQUERIDO(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, (Diretório Regional)

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE FERRER

RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

“Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, visando a decretação da perda do mandato eletivo exercido pelo vereador JOÃO DE SOUZA MOTA, por alegada infidelidade partidária.

O pedido é formulado nos termos da Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, através de seu Diretório Regional, contestou o pedido e em preliminar alegou falta de interesse de agir e que o pedido é juridicamente impossível, requerendo, também pela improcedência da ação pelos fatos apresentados na contestação.

O vereador requerido, por sua vez, em contestação alegou a impossibilidade jurídica do pedido - mudança de partido ocorrida antes de 27 de março de 2007; justa causa para desfiliação tendo em vista discriminação pessoal; requereu pela improcedência do pedido.

Despacho de fl. 62 determinou a instrução probatória. Devolvida a Carta de Ordem, devidamente cumprida, foram intimadas as partes para alegações finais (fl. 121).

O requerido em alegações finais (fls. 127/136), reiterou os termos da contestação e complementou argumentando que esta Corte tem decidido pela improcedência dos requerimentos de infidelidade partidária, quando a desfiliação tiver ocorrido anteriormente à 27/03/2007, como no presente caso.

O partido requerido, em alegações finais, (f. 143/145), reportou-se aos fundamentos apontados pelo requerido.

O Ministério Público Eleitoral requereu a certificação pelo juízo da 194ª Zona Eleitoral de Matinhos/PR, sobre as datas de filiação e desfiliação, e em se verificando na certidão que a desfiliação do requerido do Partido pelo qual foi eleito deu-se em data anterior a 27/03/2007, a extinção do processo sem resolução do mérito por conta da impossibilidade jurídica do pedido, ante a ausência dos pressupostos fáticos necessários para o regular desenvolvimento do feito. Caso isto não se verifique, protestou pela abertura de nova vista ao Ministério Público.

É o relatório.

DECIDO

O autor é carente da ação proposta.

Expôs o requerente à fl. 02:

“No em tela, consoante procedimento MPF/PR nº 1.25.000.003857/2007-31, resultado de informações prestadas por esse Eg. Tribunal Regional Eleitoral, constata-se que João de Souza Motta, eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nas eleições municipais de 2004, para o cargo de vereador de Pontal do Paraná/PR, desfilou-se da mencionada agremiação partidária em 20.04.2006 (conforme documentos de fls. 06 e 15). No entanto, o requerido posteriormente se filiou ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, desfilando-se do referido partido em data de 27.09.2007, portanto após o dia 27 de maro de 2007 (conforme documento de fl 06), sem justa causa, filiando-se então ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB em 02/10/2007.

No caso presente, restou demonstrado, (certidão f. 150), que o requerido já não mais integrava o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Pontal do Paraná/PR, partido pelo qual se elegeu nas eleições de 2004, em data de 20/04/2006 .

Por seu turno, a Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária, sem justa causa, tem sua aplicação às desfiliações consumadas após 27/03/07. É o que dispõe o artigo 13 da Resolução:

“Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário”.

Vem decidindo este Tribunal:

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. LIMITES DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610.

Ausência de pressuposto de fato específico. Desfiliação parti-

dária ocorrida em data anterior ao termo inicial estabelecido pela Resolução TSE nº 22.610/07.

(...) À unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem apreciação do mérito. TRE/PR. Requerimento nº 799. Acórdão nº 32.722. Relator: Munir Abagge. Data de 29.01.2008.

A norma, pois, não alcança a situação de fato aqui verificada, uma vez que o vereador requerido desfilou-se do partido pelo qual foi eleito em data anterior àquela fixada pela norma de regência.

Atento a esta realidade do órgão do Ministério Público Eleitoral, em alegações finais, culminou por requerer a extinção do processo, (fl. 142).

Ante o exposto, julgo extinto processo, o que faço com base no artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, e artigo 13 da Resolução 22.610/07 - TSE, ante a carência da ação, uma vez que a desfiliação partidária ocorreu em data anterior a 27 de março de 2007.

P.R.I.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

(a) RENATO LOPES DE PAIVA – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK E OUTROS, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1623 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : LARANJAL - PR
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ALAIR LOURENÇO DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK
ADVOGADO: DR. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: DR. WILLIAN CLEBER ZOLANDECK
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

“1. Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, visando ser decretada a perda do mandato do vereador Alair Lourenço de Andrade, por alegada infidelidade partidária.

O pedido é deduzido nos termos da Resolução n.º 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Segundo a peça inicial, a legitimidade do Ministério Público residiria no fato de que o Partido dos Trabalhadores - PT, doravante denominado PT, que teria legitimidade primeira e originariamente para pleitear a perda de mandato do vereador requerido, não a teria exercido no prazo estabelecido na Resolução, daí nascendo seu direito de pleiteá-lo, nos termos do § 2º, do artigo 1º, daquele regramento.

Alega que o mandatário teria se desfilado do PT, sem justa causa, e se filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, doravante denominado PTB, em 05/10/2007 (fl. 11).

Não obteve dados sobre a data de desfiliação do vereador requerido do partido pelo qual foi eleito (PT).

Em sua peça contestatória (fls. 25/30), o partido requerido suscita preliminarmente a inconstitucionalidade da referida Resolução, em especial quanto ao rol taxativo do § 1º do artigo 1º, a exigência constante em seu artigo 7º e a ausência de possibilidade de revisão das decisões, bem como a ilegitimidade do Ministério Público. No mérito, nada trouxe.

Por sua vez, o vereador requerido apresenta resposta às fls. 41/45, alegando ter sido expulso do PT em julho de 2005 (fls. 54 e 61). Mais, que teria o próprio partido, em 07/10/2005, comunicado a desfiliação do vereador requerido ao Juízo Eleitoral (fls. 50 e 52), de forma que, por ter sua desfiliação se consumado antes de 27/03/2007, impõe-se a imediata extinção do feito sem julgamento do mérito, pois padece de condição de procedibilidade. No mérito, sustenta que sua expulsão e consequente desfiliação do PT foi motivada pela grave discriminação pessoal. À fl. 62, foi determinada a expedição de ofício ao Cartório da respectiva Zona Eleitoral, a fim de que fosse certificado nos autos a data de desfiliação do vereador requerido do partido pelo qual foi eleito (PT).

O Juízo da 134ª Zona Eleitoral apresentou a certidão de fl. 64 - equivocada, pois fazia referência à desfiliação da pessoa de Adair Lourenço de Andrade (inscrição eleitoral nº 0583894606-63), corrigida à fl. 70, na qual certificou que (...) verifiquei constar Desfiliação partidária de Alair Lourenço de Andrade (inscrição nº 0576272606-63, filho de Emiliana Lourenço de Andrade), do Partido dos Trabalhadores (PT) do Município de Laranjal, apresentada pelo Presidente do Partido, Agenor Ferreira dos Santos, em 07/10/2005 às 15h15min, conforme documento anexo. Certifico também que verifiquei constar Pedido de Desfiliação de Alair Lourenço de Andrade, do Partido dos Trabalhadores (PT) do Município de Laranjal, apresentado pelo filiado em 03/10/2007 às 14:00h, registrado sob nº 227/07 no Livro de Protocolos, conforme documento anexo. Certifico ainda que, por evidente erro material, constou na Certidão lavrada em 14/03/2008, a data de desfiliação a Requerimento do filiado de Adair Lourenço de Andrade (inscrição nº 0583894606-63, filho de Emiliana Lourenço de Andrade), como sendo 26/09/2008, quando de fato, ocorreu em 26/09/2007”. Anexou à certidão os documentos comprobatórios de fls. 71/72.

Determinada a intimação das partes (fl. 73), o vereador requerido reiterou, basicamente, os argumentos lançados na contestação (fls. 77/80). O partido requerido quedou-se inerte (fl. 81). O Ministério Público Eleitoral requereu fosse certificado pelo Cartório de origem se o nome do requerido constava na lista de filiados do PT nos anos de 2006 e 2007 (fls. 82/84).

Deferido o pedido do requerente (fl. 86), o Juízo da 134ª Zona Eleitoral certificou que (...) o Sr. Alair Lourenço de Andrade, inscrição eleitoral nº 0576272606-63, não constava na Lista de Filiados do Partido dos Trabalhadores de Laranjal referente ao ano de 2007, conforme documento Protocolado sob nº 30/2007, em 11/10/2007. Certifico que, verificando os documentos arquivados neste Cartório, não foi localizado Lista de Filiados do Partido dos Trabalhadores de Laranjal referente ao ano de 2006” (fl. 89).

Oportunizada nova vista ao Ministério Público Eleitoral (fl. 91), o Sr. Procurador manifestou-se pela ausência do pressuposto de fato específico necessário para o regular desenvolvimento do presente feito, a saber, a desfiliação do requerido do partido pelo qual foi eleito em data posterior a 27/03/2007, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido (fls. 93/94).

É o breve relatório. Passo a decidir.

2. Tendo em vista que o feito abrange apenas questões de direito, visto que as de fato restaram devidamente comprovadas mediante prova documental, dele conheço antecipadamente, com fulcro no artigo 6º, da Resolução n.º 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

3. Enfrento as preliminares argüidas pelas partes.

3.1 A alegada inconstitucionalidade da Resolução n.º 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE não merece acolhimento. Também sou este manto analiso as preliminares nominadas de impossibilidade de eleição de rol taxativo de hipóteses de justa causa; ilegalidade da exigência de as testemunhas serem apresentadas pelo interessado independentemente de intimação; e irrecorribilidade da decisão, posto que atacam também a constitucionalidade da Resolução referida. O Tribunal Superior Eleitoral já enfrentou a matéria em debate no julgamento do Mandado de Segurança n.º 3.668, em decisão monocrática da lavra do Ministro Caputo Bastos, que afastou a alegada inconstitucionalidade da Resolução n.º 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, argumentando:

“Inicialmente, tenho que não há que se falar em inconstitucionalidade da referida resolução que foi editada a fim de dar cumprimento justamente ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nºs. 26.602, 26.603 e 26.604, em 3.10.2007. [...]

Desse modo, não vislumbro ilegalidade nas disposições da Res. TSE nº 22.610 nem mesmo existência de direito líquido e certo a ser invocado no caso concreto, mostra-se incabível o mandamus” (1 TSE. Mandado de Segurança nº 3.668/PR. Rel.: Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. DJ 15/02/08 - in Site do Tribunal Superior Eleitoral - <http://www.tse.gov.br>).

A matéria já foi objeto de exame por parte desta Corte que, no Requerimento n.º 597, à unanimidade, afastou a alegada inconstitucionalidade. No caso, foi Relator o eminente Juiz Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, que assim estabeleceu, na parte que ora interessa:

“A Resolução TSE nº 22.610/2007 não é inconstitucional.

[...]

Está nela, na Constituição, que os partidos políticos “devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias; (artigo 17, § 1º, última parte). Então é preciso extrair um efeito concreto dessa determinação, até porque na Carta não existem palavras inúteis.

A Ministra Carmem Lúcia, em obra doutrinária, explica a normatividade de todos os textos constitucionais: “Toda norma constitucional tem eficácia plena. Quero dizer, toda norma constitucional tem que ser formulada e interpretada de molde tal a permitir que a função constitucional para a qual foi formulada se cumpra. Não tivesse eficácia plena a norma constitucional e, com certeza, não seria norma, muito menos constitucional, no sentido de fundamental, de norma básica, superior e necessária do Direito” (Constituição e constitucionalidade. Belo Horizonte, LÊ, 1991, p. 137).

[...]

Então a Resolução TSE nº 22.610/2007 não é inconstitucional.

[...]

É bem essa balbúrdia que o cumprimento do artigo 17 da Constituição acaba.

Rejeito, pois, a argüição de inconstitucionalidade.” (2 TRE/PR. Requerimento nº 597. Rel.: Juiz Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. DJ/PR 24/01/08.).

No mesmo sentido, o entendimento do eminente Juiz João Pedro Gebran Neto:

“EMENTA - REQUERIMENTO. PERDA DE CARGO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRE. LEGITIMIDADE ATIVA. INFIDELIDADE. JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. É constitucional a Resolução TSE nº 22.610/07, consoante precedentes do STF (Mandados de Segurança nº 26.602/DF, nº 26.603/DF e nº 26.604/DF) e do TSE (Agravamento do Mandado de Segurança nº 3668/PR).

2. [...]

8. Pedido procedente” (3 TRE/PR. Requerimento nº 614. Rel.: Juiz João Pedro Gebran Neto. J. 31/01/08 - in Site do Tribunal Superior Eleitoral - <http://www.tse.gov.br>).

Cabe destacar também, que se encontra em andamento perante o Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.999/DF, na qual são discutidas as questões aqui apreciadas. Até julgamento definitivo daquela Ação, todavia, presume-se que a referida Resolução encontra-se isenta de quaisquer inconstitucionalidades ou irregularidades.

Ademais disso, especificamente com relação à argüição de inconstitucionalidade do artigo 11, do citado regramento, relativo à irrecorribilidade das decisões, perde interesse para a causa, considerando a alteração do dispositivo pela Resolução n.º 22.733/08, que expressamente contempla a possibilidade de recurso.

Ante o exposto, rejeito a alegada inconstitucionalidade da Resolução n.º 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

3.2 A tese de que o Ministério Público Eleitoral não possui legitimidade para propor esta ação, também não merece prosperar.

Em que pese a edição da Resolução n.º 22.610/07 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE ter como pressuposto o entendimento de que o mandato eletivo pertence ao partido e não ao candidato eleito, conferiu, em seu artigo 1º, § 2º, legitimidade subsidiária ao Ministério Público, ou a quem possua interesse jurídico, “quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação” (Resolução TSE nº 22.610/07).

Ainda que assim não fosse, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu artigo 1º, estabelece como competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Ora, não há dúvidas que a infidelidade partidária atinge diretamente todos estes preceitos, em especial o regime democrático pois, em casos como o em apreço, por se tratar de perda de mandato de Vereador, cuja eleição se dá mediante sistema de representação proporcional, diversos candidatos logram êxito em suas candidaturas por se beneficiarem do conhecido voto de legenda, não sendo coerente com os princípios que regem a democracia do país, admitir-se que este candidato usufrua de seu mandato como se este fizesse parte de seu patrimônio.

A Constituição Federal estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, mediante voto direto e secreto. No mesmo sentido é a redação do artigo 82 do Código Eleitoral.

Frise-se ainda que o sistema de representação proporcional não é uma regra a ser utilizada somente na apuração de votos, mas sim verdadeiro princípio de Direito, exposto expressamente no artigo 84 do Código Eleitoral, de forma que a infidelidade partidária se revela não só entre candidato e partido, mas atinge diretamente este princípio e, conseqüentemente, o regime democrático.

Desta forma, o mandato, antes de ser patrimônio do partido, é patrimônio do eleitor, daí emergindo a legitimidade do Ministério Público.

Por estas razões, afasto também esta preliminar.

3.3 Por fim, o vereador requerido alega ter sido expulso, unilateral e arbitrariamente, do PT, em julho de 2005, fato este comunicado pelo próprio partido ao Cartório Eleitoral em outubro de 2005, portanto, de forma inequívoca, em prazo anterior ao estipulado pela Resolução n.º 22.610/07 - TSE. Pugna pela extinção do feito sem apreciação do mérito.

Conforme bem demonstram as provas carreadas aos autos, especialmente o documento anexado à fl. 61, a Comissão Provisória do PT de Laranjal deliberou pelo afastamento - expulsão - do vereador requerido dos seus quadros partidários, em reunião datada de 12/07/2005, sem oportunizar a participação ou qualquer forma de manifestação deste. Independentemente dos motivos que ensejaram a referida decisão do PT - matéria interna corporis e, portanto, não afeta a esta Justiça Especializada - fato é que o vereador requerido foi afastado da vida partidária pelo PT em julho de 2005.

Não obstante a deliberação acima, o PT comunicou, expressamente, ao Cartório Eleitoral da 134ª Zona Eleitoral, o desligamento do vereador requerido dos seus quadros partidários, isto em 07/10/2005, conforme, inequivocamente, comprovam os documentos de fls. 50, 52, 70/71.

O fato de o vereador requerido ter solicitado sua desfiliação em 03/10/2007 (fls. 70 e 72), não ilide a comunicação anterior feita pelo partido, esta última perfeitamente válida, ao contrário, corrobora a informação anterior.

É pressuposto indispensável à constituição válida e regular do processo que postula a perda de mandato eletivo que a desfiliação partidária, sem justa causa, tenha se consumado nos prazos estabelecidos na referida Resolução, que dispõe em seu artigo 13, verbis:

“Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário. Parágrafo único - Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução.” (destacou-se)

No caso em apreço, o vereador requerido, conforme restou devidamente comprovado pelos documentos de fls. 50, 52, 70 e 71, desfilou-se do partido pelo qual foi eleito em 07/10/2005 - comunicação de desligamento feito pelo partido pelo qual foi eleito (PT).

4. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1º e 13, da Resolução n.º 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, combinado com o artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido formulado. Em 26 de junho de 2008.

(a) MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES - Relator”

Intimação, na forma da lei, da Dra. CAROLINE SCHMITT FREITAS, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 218
PROCEDÊNCIA : JANIÓPOLIS - PR
IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO E TRABALHO (PPS/PL/PTB/PSDB)
ADVOGADA : DRA. CAROLINE SCHMITT FREITAS
IMPETRADO(S): PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATOR : DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

“Coligação União e Trabalho (PPS/PL/PTB/PSDB) impetrou mandado de segurança perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral contra decisão do Juiz Munir Abagge, então membro desta Corte, que determinou o processamento do pedido de perda de cargo eletivo formulado pelo Ministério Público Eleitoral em face de Pedro Floriano dos Santos, vereador eleito pelo Município de Janiópolis - Requerimento n.º 1.011 - Classe 18º (fls. 225/232).

A impetrante sustentou, em síntese, que “(...) é admissível o emprego de mandado de segurança, pelo teor do prejudicado, que na qualidade de litisconsorte passivo necessário deveria ter sido citado para ingressar na relação jurídica que lhe acarretaria prejuízo direto ou indireto, bem como para que a sentença possa produzir efeitos válidos em relação à sua esfera de direitos” (fl. 06).

Requer tutela liminar para suspender a tramitação do Requerimento n.º 1.011 - Classe 18º, alegando que o “o fumus boni iuris foi devidamente demonstrado pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos à colação e a incidência do periculum in mora repousa, ainda, na modificação do próprio quociente eleitoral, permitindo que se diga que a ela influi potencialmente de maneira direta na esfera jurídica da Coligação Autora a qual pertence o vereador Pedro Floriano dos Santos” (fls. 09/10). Pleiteou, ao final, a declaração de nulidade “(...) a partir do momento de citação dos Requeridos, a fim de permitir e garantir que a Autora (COLIGAÇÃO UNIÃO E TRABALHO) integre a relação processual (...)” (fls. 10/11).

O Ministro Felix Fischer. Relator. do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a incompetência daquela Corte para processamento e julgamento do writ, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

Nesta instância, determinei que fosse certificada a fase processual do Requerimento n.º 1.011 - Classe 18º (fl. 301), o que foi atendido por meio da certidão de fl. 302.

É a síntese do necessário, passo a decidir, o que faço com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 (1 Artigo 8º. A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei.), aplicável subsidiariamente aos mandados de segurança de competência originária deste Tribunal, conforme prevê o artigo 62 do Regimento Interno (2 Artigo 62. No processo e julgamento de mandado de segurança da competência originária do Tribunal, bem como nos de recursos das decisões de juizes eleitorais (art. 29, item I, letra “e”, do Código Eleitoral), observar-se-ão, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Processo Civil, da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, e do Regimento interno do Supremo Tribunal Federal.), aprovado pela Resolução n.º 527 de 17 de abril de 2008.

Repise-se que este mandado de segurança tem como objeto a declaração de nulidade do Requerimento n.º 1.011 - Classe 18º, a fim de se permitir à impetrante que integre a relação processual originária, sob argumento de que, acaso o requerido Pedro Floriano dos Santos venha a sofrer a perda do mandato eletivo, tal fato, em tese, repercutiria na modificação do próprio quociente eleitoral (fls. 10/11).

Conforme certidão de fl. 302, o Requerimento n.º 1.011 - Classe 18º foi julgado extinto, sem apreciação do mérito, por unanimidade de votos, em 07/05/2008 (acórdão n.º 33.004), decisão que transitou em julgado em 21/05/2008.

Desse modo, operou-se a perda superveniente do objeto, que importa, conseqüentemente, na perda do interesse processual da impetrante.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 26 de junho de 2008.

(a) MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES - Relator”

SECRETARIA JUDICIÁRIA – EM 30 DE JUNHO DE 2008.
(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA

PORTARIAN.º 250/2008

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no protocolo n.º 20253/2008,

RESOLVE

I – DISPENSAR, a pedido, a partir da data da publicação, a servidora ANGELITA ZAFFARI CHAVES DA SILVA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório da 149ª Zona Eleitoral de Cianorte.

II – DESIGNAR, a partir da mesma data, a servidora ANDREIA TIYOKO TERAMATU, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei n.º 10.842/2004, de Chefe de Cartório da 149ª Zona Eleitoral de Cianorte.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 23 de junho de 2008.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA INICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2a Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ-SE SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) para comparecer à audiência inaugural designada para o dia e hora especificados, a ser realizada em uma das Salas de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, nesta Capital. Na referida audiência deverá(ão) o(s) reclamado(s) comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento do(s) reclamado(s) importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

TRT-PR-17666-2007-002-09-00-5(RT) - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Arlete Teodorowicz
 Réu(s) : Escola Jean Piaget Educação Infantil e Ensino Fundamental
 INTIMADO(S) : DANIELI LEMIESZEK - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 031.594.239-80
 Escola Jean Piaget Educação Infantil e Ensino Fundamental - (RÉU - 1)
 GERALDO VERGUETZ SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 008.925.689-17

Fica o(a) Senhor(a) notificado(a) do ajuizamento da presente ação trabalhista, cuja audiência inaugural foi designada para o dia:

25 de agosto de 2008 às 13h 25 min, a ser realizada em uma das salas de audiência da 2a. Vara do Trabalho de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, 10. Piso, Centro, Curitiba, PR);

quando o(a) Senhor(a) poderá apresentar sua defesa na forma do Art. 847 da CLT, sendo-lhe facultada a designação de preposto, conforme previsto no Art. 843 da CLT. O não comparecimento implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844 da CLT). Segue anexa cópia da petição inicial.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA INICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2a Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, **FAZ-SE SABER**, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) para comparecer à audiência inaugural designada para o dia e hora especificados, a ser realizada em uma das Salas de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, nesta Capital. Na referida audiência deverá(ão) o(s) reclamado(s) comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento do(s) reclamado(s) importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

TRT-PR-18253-2008-002-09-00-9(RT) - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Acyr Galmacci
 Réu(s) : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
 INTIMADO(S) : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. - (RÉU - 1)

Fica o(a) Senhor(a) notificado(a) do ajuizamento da presente ação trabalhista, cuja audiência inaugural foi designada para o dia:

14 de AGOSTO de 2008 às 13 h 30 min, a ser realizada em uma das salas de audiência da 2a. Vara do Trabalho de Curitiba (Av.

Vicente Machado, 400, 10. Piso, Centro, Curitiba, PR);

quando o(a) Senhor(a) poderá apresentar sua defesa na forma do Art. 847 da CLT, sendo-lhe facultada a designação de preposto, conforme previsto no Art. 843 da CLT. O não comparecimento implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844 da CLT). Segue anexa cópia da petição inicial.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-003-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Amauri Vieira Dias
 Réu : SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 ADV(S) : Valdir Jose Romanini Junior - PR34198
 Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-78006-2005-003-09-00-5 (ATE) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Imtep Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná Ltda.
 Réu : União
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.
 Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 230.

TRT-PR-00290-2004-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleber Antonio Begnini
 Réu : Amp Comércio de Veículos Ltda.
 Marcelo Mendes Niebuhr
 Leonice de Jesus Niebuhr
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Joel Kravtchenko - PR20892

1. As matérias alegadas na petição da executada foram objeto de apreciação em sede de embargos à execução, já julgados;
 2. Decorrido o prazo para agravo (face decisão de embargos à execução, fls. 219/221), libere-se o depósito de fls. 224 a quem de direito, a penhora de fl. 186/188 fica levantada e deve ser oficiado ao RI para cancelamento da penhora;
 3. Após, arquivem-se definitivamente os autos.

TRT-PR-00669-2005-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Iracema Alves Machado
 Réu : Instituto Bonilha Pesquisa de Opiniao e Mercado S/C Ltda.
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Vitorio Karan - PR18663
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-99554-2006-003-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joyce Aline Silva Vinharski
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-52113-2005-003-09-00-3 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fernanda Gonçalves Ramos
 Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
 ADV(S) : Acir Filipake - PR36926
 Alexandre Fidalski - PR32196
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-01383-2007-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Teresa Fernandes de Araujo
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
 Hyperides Zanello Neto - PR9485
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-01702-2001-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Osni Renato de Oliveira
 Réu : Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Edivaldo Brazumolin Silva da Rocha - PR19471
 Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-01866-2007-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Creili Cristina da Costa de Cristo
 Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Elisabeth Regina Venancio - PR19387
 Manoel Hermando Barreto - PR28096
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.
 Ao autor para contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-02476-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Cesar Buss
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-02981-2006-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vera Lucia Nunes Dias Batista
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Roberta Abagge Santiago - PR37005
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-03170-1997-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Angelo Donizetti Tizzo
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-03183-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Danielle de Fatima Palkovski
 Réu : Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Fernanda Villa - BA16301
 Moacyr Fachinello - PR18991
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-03291-2008-003-09-00-3 (ET) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Eduardo da Silva Ferreira
 Réu : Elias José dos Santos
 ADV(S) : Marco Aurelio Rodrigues Morey - PR22034
 Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-04204-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Caio Murilo Zanon
 Réu : Lojas Americanas S.A.
 ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367
 Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-04391-2007-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosmar Vanderlei Vaz de Souza
 Réu : Embramrod Empresa Brasileira de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Airtom Jose Malafaia - PR19091
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-04989-2005-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Margaret Veltrini Amud
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Paulo Cesar Fachim - PR24325
 Adenilson Cruz - PR17200
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05166-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mauricio Garcia de Andrade
 Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
 ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05177-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mario Luis Morinel
 Réu : Nossa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda.
 Sebrae Paraná Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
 Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05194-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tatiane Mendes Lima
 Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05356-2000-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Benedito Edson de Souza
 Réu : Editora Via da Notícia Ltda.
 Carmem Lucia Polidoro do Amaral Catani
 Cicero do Amaral Catani
 Cicero Eduardo Polidoro do Amaral Catani
 ADV(S) : Elisa Gomes Grein Siqueira - PR24127
 Georgij Sereida - PR7725
 Guilherme Assad de Lara - PR42373
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05371-2008-003-09-00-3 (MC) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nirçon Domingues Schneider
 Réu : Maria de Lourdes Stocco
 Rosangela Stocco
 ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
 Djanir Pedro Palmeira - PR1070
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-05503-2007-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jane Cristina Valentim de Carvalho
 Réu : Darcy de Godoy Haully [ME]
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-06281-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jureides Maria Cenci
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
 Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-07286-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Stefani Silvestre Franco
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-07364-2006-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : João Prusnar
 Réu : Indústria de Compensados Triângulo Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07387-2007-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Soares dos Reis
 Réu : Indústria Trevo Ltda.
 ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07503-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdemiro Gonçalves
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07957-2005-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aparecido Nunes Florencio
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-09178-2008-003-09-00-1 (ACp) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sompar Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
 Réu : Raimundini Industrial e Comercial Ltda.
 ADV(S) : Helmut Valesko - PR26281
 Fabio Forti - PR29080
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-09501-2007-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdirene Alves de Oliveira
 Réu : Euro Bsl Indústria de Bolsas Ltda.
 Roberto Aparecido Nunes
 Susan Camarotti da Silva
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-09532-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar de Assunção
Réu : Locbras Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Pedro Henrique Tomazini Gomes - PR31879
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.
Ao autor para contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-09777-2003-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Ramos Matias
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Sociedade Paranaense de Cultura Mauri Mendes
Eneas Mansur Junior
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Leo Marcos Paiola - PR15629
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-09846-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elton de Souza Serafim
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-10837-2007-003-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Pires Fernandes
Réu : Flexchoque Comércio de Parachoques e Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-11978-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiola Pereira dos Santos
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449
Carlos Eduardo Bley - PR18653
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-11994-2006-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Cesar Martins Lacerda
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-12591-2007-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Matilde Drews Felix
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Lidson Jose Tomass - PR14044
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-12977-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Galvao
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13102-2005-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anibal Wood Branco
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
OGMO Orgao Gestor de Mao de Obra
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13161-2007-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Luiz Nunes
Réu : Sintramac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13210-2007-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Mairo Mamus
Réu : Fortaleza Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13628-2005-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Maria Souza Krueger
Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Lacir Guarenghe - PR3966
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13915-2005-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda.
Telemar S.A.
ADV(S) : Marcos Antonio Alves - SP231964
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-15658-2004-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Rangel de Franca Santos
Réu : Parcoal Administração e Participações Ltda.
Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Monica Riekles Majewski - PR24634
Fabricio Zipperer - PR26381
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-15743-2005-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Rodrigues Nogueira
Réu : W3ol Comunicação Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-15966-2006-003-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Gomes Ramos (Menor)
Réu : Giovanni Domingos Casselli Kassin
ADV(S) : Maylin Maffini - PR34262
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-16531-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Antonio Siqueira Gusso
Réu : São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-16752-2007-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosiara do Rocio Gaspar dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-16881-2001-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Dias Pereira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-16993-2005-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Souza Silva
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Marcelo Luiz Dreher - PR24801
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-17746-2007-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orildes Varella
Réu : Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
Conselho Regional de Farmacia do Estado do Paraná Estado do Paraná
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-17791-2005-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine de Oliveira Franca
Réu : Fagyl Comércio e Transporte de Gas Ltda.
Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Osvaldo Cicero Wronski - PR13223
Mauro Fonseca de Macedo - PR19777
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-18194-2007-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleia das Gracas Ribeiro
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19281-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldir de Paula Cruz Junior
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19295-2004-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Roberto Soares Peres
Réu : Móveis Real Ltda.
Roseli Cabral Ghenson
Espolio de Osmari Adalberto Nascimento Franco
ADV(S) : Ararinan Kosop - PR15450
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19305-2006-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edival de Paula
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19404-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Roseni Cordeiro Martins
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-19509-2005-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Meira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-19517-2006-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Tadra Kiel
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-20191-1993-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique John Eddy Randolph Rosenthal
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181
Da decisão de fls. 1171: 1. A manifestação da parte autora, nas fls. 1.162-1.165, não procede. O Juízo mantém a posição tomada anteriormente, adotando os mesmos argumentos esposados na decisão de fls. 1.131-1.132, item "2". Não há, portanto, qualquer outra diferença a ser paga em favor do Exequente, visto que as GRs liberadas (fls. 1.152-1.154) e pagas (fls. 1.167-1.170) tiveram por base a conta de fls. 1.148-1.150, conta esta já elaborada a partir da decisão de fls. 1.131-1.132;
2. O Juízo atesta que esta decisão possui caráter terminativo;
3. Intimem-se as partes, pelo prazo de 08 (oito) dias. INFORME-SE A PARTE RÉ, NO ATO DE INTIMAÇÃO, SOBRE O DESPACHO DE FL. 1.156 (decidiu pela preclusão da oportunidade para apresentar Embargos à Execução);
4. Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos;
5. Cumpra-se.
À PARTE AUTORA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, QUERENDO.

TRT-PR-20495-1999-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Jorge Cordeiro
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Bamerindus Participação e Empreendimentos
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Claudia Maria Tomazetto - F 2324828 - PR20614
Wagner da Matta e Caldas - PR24572
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-20524-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Siebra de Mello
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Lidson Jose Tomass - PR14044
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-20643-2005-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Mara de Andrade da Silva
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Elisabeth Regina Venancio - PR19387
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-20736-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Aparecido Wendrechowski
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-20916-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camila Leticia Canton Babinski
Réu : Rhbrasil Serviços Temporários Ltda.
Ibi Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-20942-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hiroaki Matsumura
Réu : Oficina Mecanica Ataliba Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Marcos Gomes Salvador - PR13207
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-21016-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Claudia Rodrigues
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana Pires Heller - PR30466
Tobias de Macedo - PR21667
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-21155-2006-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Moreira da Costa
Réu : Condomínio Shopping Center Agua Verde
ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-21384-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Augustos Ferreira de Lima
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Cauê Pydd Nechi - PR39659
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.
Aos réus para contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-22569-2002-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Cristina Rocha Miloca
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Diogo Fadel Braz - PR20696
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-23555-2000-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Vinicius de Souza Freitas
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094
Indefiro o processamento do agravo de petição porque apresentado extemporaneamente.

TRT-PR-23799-2007-003-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Ema Moraes
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-24669-1996-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cilson Augusto Aparecido
Réu : Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
Joao Carlos Requião - PR10399
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-31751-2007-003-09-00-2 (ACHP) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos João Arbugeri Filho
Réu : Etelra Representações Tecnicas Comerciais Ltda.
Arlete Dea Verussa
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306
Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-32971-2007-003-09-00-3 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Walter Ribeiro de Araujo
 Réu : Condomínio Edifício Jassima
 ADV(S) : Fernando Antonio de Oliveira - PR6482
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-33256-2007-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vagner Rogerio Belletti
 Réu : Transportadora Binotto S.A.
 ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274
 Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80007-2006-004-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Pizzaria Atolini Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00815996 Data da Carga: 22/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86194-2006-004-09-00-2 (EAEJ) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Diego Moscirowski Ribeiro
 Réu : Roiz Guxa Estofados Ltda.
 Alexandre Zampier dos Santos Lima
 Rodrigo Zampier dos Santos Lima
 Izabela Zampier dos Santos Lima
 ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798
 Carga : 00521857 Data da Carga: 13/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99525-2005-004-09-00-3 (AIND) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Garanhani Criacoes de Objetos de Arte Ltda.
 Réu : Helaine Cristina Ghiter Dionizio
 ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
 Carga : 00963304 Data da Carga: 08/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00615-1998-004-09-00-5 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Miguel Soares Calixto
 Réu : Siderurgica Catarinense Ind e Com de Ferro e Aco Ltda.
 Wislen Roberto dos Santos Braga
 ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482
 Carga : 00528985 Data da Carga: 14/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80038-2006-004-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
 Osorio Teixeira dos Anjos
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00759999 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00722-1998-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alexandre Nelio de Carvalho Broca
 Réu : Região Sul Propaganda e Publicidade Ltda.
 ADV(S) : Ana Paola de Almeida - PR42927

Carga : 00606700 Data da Carga: 27/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01233-2003-004-09-00-7 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joaquim Fernandes Pereira
 Réu : Construtora Batel Ltda.
 Antonio Fernandes dos Santos
 José Pedrosa Mendes Jordão
 ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
 Carga : 00579402 Data da Carga: 25/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80063-2005-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Indústrias Joao José Zattar S.A.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00760003 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01444-2004-004-09-00-0 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Eraldo da Luz
 Réu : Padaria Aurora Ltda.
 Antonio Planca
 Marli Difert Planca
 ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
 Carga : 00846298 Data da Carga: 24/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80075-2005-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Moinho Curitiba S.A.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00916820 Data da Carga: 05/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02046-2005-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sara Luciana Garcia
 Réu : Companhia Nacional de Call Center
 ADV(S) : Marcos Alves da Silva - PR22936
 Carga : 01002723 Data da Carga: 13/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54071-2006-004-09-00-2 (PS) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Madalena Muzeka
 Réu : Ana Elisa Sidoruk Vieira Wudarski
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Carga : 00660574 Data da Carga: 02/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03334-2003-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdelir Pereira dos Santos
 Réu : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Adba Cristina Hamnuch - PR22470
 Carga : 00556989 Data da Carga: 18/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03843-2003-004-09-00-5 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Roberto Marcondes
 Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
 Urbana Transportes Ltda.

ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
 Carga : 00851226 Data da Carga: 24/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06299-1995-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joana Adao
 Réu : União Cooperativa Nossa Senhora da Luz dos Pinhais Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
 ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617
 Carga : 00668888 Data da Carga: 03/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07517-2007-004-09-00-0 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elizete Riske de Souza
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
 ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
 Carga : 00637894 Data da Carga: 31/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07706-1994-004-09-00-8 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Luis Tavares
 Réu : Eletrotik Indústria e Comércio Ltda.
 Santa Rita Participações S/C Ltda.
 Pedro Iacono
 Laura Iacono
 Iacon Indústria de Condutores Eletricos Especiais Ltda.
 ADV(S) : Gece Soares Chaise - PR18921
 Carga : 00668676 Data da Carga: 03/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08428-2001-004-09-00-6 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleonice Sandra Perozzo
 Réu : Conectiva S.A.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Carga : 00875285 Data da Carga: 28/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09434-2008-004-09-00-7 (PS) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristiane Nascimento Rodrigues
 Réu : Craap Centro de Apoio Às Famílias de Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral
 Naeac Núcleo de Apoio Às Famílias Carentes e Pessoas Com Problemas Graves de Saúde e Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral
 ADV(S) : Eduardo Sabetotti Breda - PR18411
 Carga : 01012892 Data da Carga: 14/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09511-2002-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aline Grazielle Ribeiro dos Santos
 Réu : Quenia Mara Moltocaró
 ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
 Carga : 00808963 Data da Carga: 18/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13101-2004-004-09-00-9 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ivo Freitas de Souza Filho
 Réu : Platano Engenharia de Obras Ltda.
 ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
 Carga : 00711039 Data da Carga: 08/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15187-2000-004-09-00-0 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jaime de Carvalho
 Réu : Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Carga : 01013912 Data da Carga: 14/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16870-2003-004-09-00-8 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ilizabeti da Silva Dias
 Réu : Rubia Valentim Gomes Imoto & Cia Ltda.
 Rafael Gomes Reinaldo
 ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
 Carga : 00673766 Data da Carga: 03/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18581-2004-004-09-00-4 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcio André Damazio
 Réu : Doral Park Estacionamento Ltda.
 Aurora Olga Gilek Gonçalves
 Sylvia Regina Gilek Gonçalves
 ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636
 Carga : 00610854 Data da Carga: 27/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18835-2006-004-09-00-6 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristiano Cezar Paff
 Réu : Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
 Carga : 00725795 Data da Carga: 09/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21250-2005-004-09-00-2 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andrea Barbosa de Oliveira
 Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Carga : 01013715 Data da Carga: 14/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22972-1995-004-09-00-1 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristian Meza Lopes
 Réu : Centro Medico Amai S/C Ltda.
 Silvio Antonio Shimazaki
 ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
 Carga : 00597002 Data da Carga: 26/03/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26306-2007-004-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Transquadros Armazens Gerais e Logística Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00760002 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26330-2007-004-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : News Incorporações Ltda.
 Adenilson José de Souza
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00759994 Data da Carga: 14/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26399-2007-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Mar Sol Gran Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759993 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26424-1998-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oyara Calixto
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617
Carga : 00668753 Data da Carga: 03/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26435-2007-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Construtora Reale Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759985 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26976-2007-004-09-00-3 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Regina Claudine Luersen da Silva (ME)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759986 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27000-2007-004-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Dupla Gula Pizzaria e Restaurant Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759992 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27143-2007-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Nivaldo Ivan Lucca
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759988 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27665-2007-004-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759991 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27670-2007-004-09-00-4 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Padova Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759987 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27763-2007-004-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759990 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29365-2007-004-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Transurge Transportes Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759995 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29915-1995-004-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Vida Ximenes
Réu : Defesa Informatica e Organização Empresarial Ltda.
Carlos Alberto Agostinho Cardoso
Francisco Fagundes da Silva
ADV(S) : Mauro Cavalcante de Lima - PR13096
Carga : 00748647 Data da Carga: 11/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30223-2007-004-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Cinpel Comércio e Indústria de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00760001 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30259-2007-004-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Coinstel Manutenção e Instalação Elétrica Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00760000 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31335-1997-004-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilei Bora Lopes
Réu : Maria de Fatima R do Couto
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Gunther Algayer
Adalberto Sertá
Raul Pinheiro Machado Filho
Claudionor Carvalho
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Carga : 00647249 Data da Carga: 01/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31482-2007-004-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759997 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31623-2007-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automação Meccanica Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759996 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33037-2007-004-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Ceramica Colle S.A.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00759998 Data da Carga: 14/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00042-2007-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudionor de Almeida
Réu : Diaro Comércio de Acessorios e Rodas Ltda.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
Intimar a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro. No silêncio da executada, levar-se-ão os bens penhorados à hasta pública, ficando nomeado o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho como Leiloeiro Judicial, o qual deverá expedir a competente autorização judicial, devendo as partes serem intimadas, oportunamente, com as datas já designadas.

TRT-PR-11915-2004-007-09-01-0 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Dias Bicudo
Réu : Consorcio Gel Acma Formato
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Fabiola Lopes Bueno - PR21758
“Vistos, etc.
01. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando, também, a discriminação das parcelas integrantes da transação, por compatível com o título executivo.
02. Custas processuais pela reclamada sobre o valor do acordo, no importe de R\$580,00, que deverão ser recolhidas no prazo de dez dias, a cotar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
03. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a parcela salarial homologada, sob pena de execução.
04. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto a discriminação das parcelas.
05. Oficie-se ao E. TRT, solicitando a devolução dos autos principais.
06. Liberem-se eventuais valores bloqueados junto ao Bacen.
07. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, libere-se à reclamada os valores relativos aos depósitos recursais e arquivem-se os autos.
08. Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.
09. Dê-se ciência às partes.”

TRT-PR-51365-2003-007-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joseli Alexandre do Nascimento
Réu : Janete Aparecida Suber Vaz
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 140).

TRT-PR-02811-2006-007-09-01-7 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Mafrá Lopes
Réu : Iguaqu Participações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Adriana Wenk - PR27574
“Vistos, etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente visando à citação do executado na pessoa de seu procurador, uma vez que a norma processual invocada (artigo 475-A, do CPC) versa a respeito da intimação para liquidação do processo, sendo que a citação no processo do trabalho observa os trâmites previstos nos artigos 880 e seguintes da CLT.
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-00478-2004-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airtton Marcos Baggio
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667
“Vistos, etc.
01. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando, também, a discriminação das parcelas integrantes da transação, por compatível com o título executivo.
02. Custas processuais pela reclamada sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 1.820,00, já abatido o valor recolhido quando da interposição do recurso ordinário (fls. 214), que deverão ser recolhidas no prazo de dez dias, sob pena de execução.
03. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a parcela salarial homologada, sob pena de execução.
04. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto a discriminação das parcelas.
05. Oficie-se ao E. TRT, solicitando a devolução dos AIRR certificados às fls. 368 e 369.
06. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, libere-se à reclamada os valores relativos aos depósitos recursais de fls. 215 e 339 e arquivem-se os autos.
07. Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.
08. Dê-se ciência às partes.”

TRT-PR-00863-2006-007-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme Kirrian Filho
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Considerando que o acordo foi avençado entre as partes após a decretação da falência da executada, inclusive firmado pelo Administrador Judicial, resta inviabilizada a expedição de certidão de habilitação nos moldes requeridos à fl. 174 pelo exequente.
Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

TRT-PR-51995-2006-007-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaime Nicola Pelanda
Réu : Montsenai Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 96), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01007-2002-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcir Rubens Lindbeck
Réu : Bayer S.A.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos - SP79416
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls.1159:
Vistos, etc.
1. Apense-se os autos de agravo de instrumento em recurso extraordinário bem como a carta precatória nº 2400/2007 à contraposta dos presentes autos, desprezando-se as peças em duplicidade e certificando.
2. Rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados às fls. 22/33 da carta precatória nº 2400/2007, porquanto a execução não se encontra garantida visto que sequer formalizada a penhora sobre o bem oferecido pela executada. Dê-se ciência à executada.
3. Intime-se o exequente para manifestar-se, em dez dias, quanto ao bem oferecido à penhora pela ré (fls.12/13 da carta precatória).

TRT-PR-52440-2006-007-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Hartmann
Réu : Inter Optical Group
Wílian Avila
Julia Avila
ADV(S) : Luiz Renato Pedrosa - PR27490
“Vistos, etc.
Indefiro o requerimento, considerando que a execução não se encontra garantida.
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o

que entender de direito para prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-01839-2007-007-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Farias da Silva
Réu : Oficina do Nei
ADV(S) : Willian Van Erven da Silva - PR27513
Inimar o reclamante para que se manifeste acerca da Certidão de fls. 92.

TRT-PR-01956-2007-007-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Patricia Niespodzinski
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Fica intimado para apresentar, em dez dias, a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-02842-2007-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elielson Salvagnini Avila
Réu : JDF Comércio de Calhas Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 58), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-03160-2005-007-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael de Souza Favoreto
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Irineu Jose Peters - PR5010
Intimem-se as executadas para, querendo, apresentarem resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03231-2006-007-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irani Pires de Almeida
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Ante a garantia da execução, fica a executada intimada para fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03552-2006-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Lima Santos
Réu : Mr Oliveira Ensino Pre Escolar Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Retirar, mediante recibo nos autos, a CTPS da exequente anotada pela Secretaria da Vara.
Vista as alegações e documentos apresentados às fls. 112-128.

TRT-PR-55178-2001-007-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Damaceno Junior
Réu : Mídiaboard Publicidade e Marketing Ltda.
Gerson de Souza Scolari
James Vanin de Andrade
ADV(S) : Marilisa Belido Segovia - PR25015
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada à fl. 07 da deprecata, indicando o endereço correto e atualizado do 2º executado, bem como manifestar-se da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74.

TRT-PR-04226-2002-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelina Maria de Andrade Barros
Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Romeu Ferreira Ribas
Maria Lucia Kruger Ribas
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Ficar ciente do despacho exarado à fl. 622, com o seguinte teor: “Vistos, etc. Tendo em vista que a penhora realizada não satisfaz integralmente o Juízo e que não houve nomeação de depositário, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a referida penhora realizada nos autos.”

TRT-PR-04372-2002-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Rosangela dos Santos
Réu : Comércio de Alimentos Ivonele Ltda.
Rogério Giopato da Silva
Antonio Monteiro
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 272 e 274), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-55651-2002-007-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Isabel Cristiana de Campos
Réu : Fabiano Rocha (ME) (Auto Mecanica Ribamar)
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
“Vistos, etc.
Dê-se vista à exequente dos comprovantes de pagamento juntados, para, querendo, no prazo de cinco dias manifestar-se, ficando advertida de que o silêncio importará na sua concordância.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fls. 182.”

TRT-PR-04683-2005-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Izabel Ferreira
Réu : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Aparecido Hugo Carletti
Pedro Brisquiliari
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
“Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-04739-2007-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olga Estefania Duarte Gomes Pereira
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Apresente o reclamante, em 10 (dez) dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária devida, a cargo do empregado e empregador, nos termos da Lei n.º 10.035/2000;

TRT-PR-05170-2001-007-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderley dos Anjos Czeck
Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Ciência da decisão de Embargos à Execução: ACOLHIDOS EM PARTE, conforme fls. 457-461.

TRT-PR-05741-2008-007-09-00-8 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pro Renal Fundação de Amparo A Pesquisas em Enfermidades Renais e Metabólicas
Réu : Elizabeth Bertotti dos Santos
ADV(S) : Danilo Emilio Bernart - PR21382
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da CON-SIGNADA para levantamento.

TRT-PR-56946-2003-007-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Aparecido Bergstron
Réu : Estacionamento Ani Talui Ltda.
Edmilson José Mazur
Claudinei Rocha da Silva
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
“Vistos, etc.
Devolva-se a CPE 2335/2007 ao Juízo da Vara do Trabalho de Araucária, solicitando que se proceda a penhora de bens, no endereço do executado EDMILSON JOSÉ MAZUR (fls. 09 da deprecata), suficientes à garantia do Juízo, caso pertencentes ao mesmo.

Indefiro o requerimento de citação por hora certa do executado CLAUDINEI ROCHA DA SILVA, porque não demonstrada a suspeita de ocultação.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o correto endereço do terceiro executado.”

TRT-PR-05989-2008-007-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Cesar Kovalek
Réu : Master Sul Serviços Empresariais Ltda.
Transportadora Plimor Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da 2ª reclamada MASTER SUL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-06391-2006-007-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edgar Facin Vianna
Réu : Complexo Educacional e Esportivo Aquecenter Batel Ltda.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Nada a deferir em relação aos requerimentos de fl. 63, ante a decisão proferida à fl. 61.

TRT-PR-57499-2003-007-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Tatarin
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-58280-2003-007-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Aparecido dos Santos

Réu : Canon do Brasil Representações Ltda.
Silvana de Andrade
Kenita Kurotake
ADV(S) : Artur Gabriel Ferreira - PR29141
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, conforme despacho de fl. 135, cujo teor é o seguinte:” 01. Por ora, mantenha-se a Carta Precatória nº 00478-2008-245-09-00-3 apensada à contracapa dos presentes autos.
02. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 07 da referida Carta Precatória, ficando ciente de que em seu silêncio, os autos serão remetido ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura da parte interessada.”

TRT-PR-07803-2007-007-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Nonatto Amaral
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
“Vistos, etc.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar o endereço das operadoras de cartão de crédito, para possibilitar eventual penhora de crédito em mãos de terceiro.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-07829-2002-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Andrade dos Santos Chicora
Réu : Biscayne Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
Vallmarg Confeções Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Guias de retirada nº 13111154, 1310886, 1310950, 1311100 encaminhadas à CEF à disposição da 2ª reclamada e 1311015 à disposição da 1ª reclamada para levantamento.

TRT-PR-08116-2007-007-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Amauri Brito
Réu : Administradora Paranaense Incorporadora e Comissária Ltda.
ADV(S) : Cristiane Regina Cleto Melluso - PR17274
“Vistos, etc.

I - Considerando que o reclamante não procedeu o recolhimento das custas processuais, das quais não foi dispensada, conforme verifica-se na parte final da r. sentença de fl. 250, denego seguimento ao recurso ordinário apresentado, porque deserto.
II - Dê-se ciência.”

TRT-PR-08518-1999-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Mendonça Bonacin
Réu : Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
No prazo de dez dias, manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-09182-2007-007-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flaviano Francisco da Silva
Réu : Jamef Transportes Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

TRT-PR-09183-2006-007-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Teresinha da Luz Feltrin Wilssek
Réu : Moises Roberto Lisboa & Cia Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 77), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-09412-2004-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosimary de Amorim
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
Intimar a exequente para retirar sua CTPS anotada pela parte contrária.

TRT-PR-09637-1999-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Lao
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
Distribuidora Olsen de Veículos Ltda.
Olsen Veículos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alceu Gomes Bettega - PR6881
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-09883-2001-007-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Sales Vilela Ramos
Réu : Telecompos Telecomunicações Ltda.
Promon Telecom Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-09952-2008-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Cordeiro dos Santos
Réu : Fainer Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-10043-2004-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Bach
Réu : Wkr Teleinformatica Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 308).

TRT-PR-10562-2002-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Stabile
Réu : Fortaleza Central de Monitoramento Dealarme Ltda.
Aquiles Alberti
Jocelene Martins
Maria Luiza Machado Moreira
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 258).

TRT-PR-11243-1997-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnaldo de Lima
Réu : De Conto & Chaves Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
“Vistos, etc.
Indefiro o requerimento, considerando que o sócio da executada não figura no pólo passivo da demanda.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.
No silêncio, retomem os autos ao Arquivo Provisório, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-11699-2003-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Israel Jucemil Elias
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição do RECLAMANTE para levantamento.

Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-11726-2001-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neli Tavares de Siqueira Lize
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Robson da Costa Santos - PR22950
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 151), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11727-2001-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Horacio da Silva Vieira
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 281), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11729-2001-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arlete Mara Dorta
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 187), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11731-2001-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miria Kiefer Seixas Amaral Santos
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 249), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11788-2005-007-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Antonio Laurentino
Réu : D Guariza & Filhos Ltda.
José Ernesto Mion Guariza
Estado do Paraná
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Retirar a CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias, mediante recibo.

TRT-PR-12275-2003-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Bandelow
Réu : Verde Vale Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos de Lucas - PR2737
Mantenho o despacho exarado à fl. 254 por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-12855-2004-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Borges
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Apresentar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-12874-2004-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Augustin
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Melquides da Rocha - PR5710
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-13038-2001-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kareen Marjorie da Silva
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 278).

TRT-PR-13039-2001-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone do Rocio de Faria Bagio
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 217), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-13040-2001-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmaria Voidelo
Réu : Imperio do Atleta de Futebol Ltda.
Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 212), sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-13126-2006-007-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Carlos Santos Junior
Réu : Produforme Uniformes Profissionais Ltda.
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280
Fica intimado para apresentar, em dez dias, a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-13497-2004-007-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luir Nanes Moreira
Réu : Renovar Comércio de Eletrodomesticos e Móveis Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 193).

TRT-PR-13687-2008-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Teleginski
Réu : McLane do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-13895-2005-007-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucenei José da Silva
Réu : Cabs International Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
Foi proferida decisão nos autos supra que, no mérito, julgou procedentes em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-13918-2003-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao da Silva Ribeiro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Alvará Judicial encaminhado à CEF à disposição da RECLA-MADA para levantamento.

Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-14095-2007-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Simone Leiroz
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-14309-2004-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Krause Schroeder
Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alves da Silva - PR20833
Intimar a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

TRT-PR-14398-2002-007-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Giraldeho
Réu : Indústria e Comércio de Vidros Neri Ltda.
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Fica intimada para depositar em conta bancária vinculada no prazo de oito dias o FGTS sobre a remuneração deferida acrescido de indenização resilitória, conforme item II do dispositivo da sentença exequianda.

TRT-PR-14957-2006-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Vilson da Silva
Réu : Finkler & Ferreira Transportes Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
“Vistos, etc.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados, bem como para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-15242-2006-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anilton Gordiano
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Apresentar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-15409-2001-007-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Puchta
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Alvará Judicial encaminhado à CEF/JT à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-15565-2007-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucelia Frigotto
Réu : Centro Educacional Infantil Ponto Alto Ltda.
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
“Vistos, etc.
Reveja o despacho de fls. 117.
Considerando que sequer houve a citação da executada, conforme se depreende da certidão negativa de fls. 115, indefiro, por ora, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica.
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar o correto endereço da executada para possibilitar sua citação. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-16208-2008-007-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Nogueira do Nascimento
Réu : Fraternitas
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875
01. Intime-se a reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valores aos pedidos de fls. 09-11, conforme disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT,

sob pena de arquivamento da reclamação, na forma do § 1º da mesma disposição legal.
02. Deverá a autora apresentar cópia da emenda a fim de acompanhar a notificação a ser dirigida à reclamada.

TRT-PR-16267-2003-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sylvio Roberto Gumz
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Joao Guilherme Addisson Genaro - PR30196
Roland Hasson - PR9120
Guias de retirada nº 1304420 e 1304829 encaminhadas à CEF à disposição do reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a renumeração dos autos.

TRT-PR-16527-2007-007-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Peters
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Professor de Placido e Silva
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Josemar Simbalista - PR32672
Ana Paola de Almeida - PR42927
Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das respostas aos ofícios, juntadas às fls. 333 e seguintes.
Diante da devolução do ofício de fl. 330, intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, informem o endereço correto e atualizado da referida instituição de ensino, permitindo que seja reiterado.

TRT-PR-16712-2005-007-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ildenei Sebastião de Oliveira
Réu : Imes Indústria Metalurgica Stori Ltda.
ADV(S) : Scheila Farias de Sousa - PR19819
Cesar Augusto Gavron - PR26881
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição do reclamante para levantamento.

Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-16849-2004-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Paulo da Silva
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
Radio e Televisao Iguacu S.A.
Tv Tibagi Ltda.
Tv Cidade Ltda.
Tv Naipi Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
“Vistos, etc.
Considerando que o depósito recursal transferido às fls. 315 foi abatido da conta geral, esclareçam as partes, em petição conjunta, no prazo de cinco dias, se o mesmo integra o acordo apresentado.
Após, retornem os autos conclusos.”

TRT-PR-16972-2004-007-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Severino Marques dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Rio Purus
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Daniela Brum da Silva - PR25561
Vistos, etc.

Ante a integral garantia do Juízo pelo depósito recursal, disponibilizado à fl. 278, intimem-se as partes para fins do art. 884, da CLT, com prazo sucessivo a iniciar-se pelo autor, fluindo o prazo para a reclamada 48 horas após o decurso do prazo para o autor.

TRT-PR-17103-1999-007-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Adriano Cazelato
Réu : Posto Canal Leste Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Apresentar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-17275-2005-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Cesar Fortes de Almeida
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
No prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-17383-1992-007-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem Em Geral Obras Publicas e Privadas do Estado do Paraná

Réu : Jb Barros Construtora de Obras Ltda.
Jael Bergamaschi Barros
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Olimpio Paulo Filho - PR5815
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 1500.

TRT-PR-17784-2008-007-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agnaldo Nascimento
Réu : Luciana Bernadete de Souza
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Alceu de Campos Natal Neto - PR26018
01. Intime-se o reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valores aos pedidos de fls. 09-10, já que o “cálculo prévio de rescisão” carreado à fl. 12 não contempla todas as verbas postuladas, conforme disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, sob pena de arquivamento da reclamação, na forma do § 1º da mesma disposição legal.
02. Deverá o autor apresentar cópias da emenda a fim de acompanhar as notificações a serem dirigidas às reclamadas.

TRT-PR-17950-2005-007-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Bueno
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.
Pavicroto Processos Construtivos Ltda.
Trena Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Retirar, mediante recibo nos autos, a CTPS do exequente anotada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-17970-2003-007-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Honorino Americo Tronco
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703
1. Considero corretos os cálculos readequados às fls. 316/318 porque consonantes com o título executivo. OBSERVE A SECURETARIA a incidência de juros de mora, no importe de 0,5%, a partir da vigência da Lei Estadual nº 14.832, de 22.09.2005, nos termos do v. acórdão de fls. 301/307.
2. Considerando que o depósito recursal transferido às fls. 224, foi efetuado pela executada em data anterior à autarquização da executada, determino sua liberação em favor do exequente, cujo valor deverá ser abatido da conta geral. Dê-se ciência à executada.
3. Após, elabore a Secretaria a conta geral, observando os itens anteriores.
4. Cumprido o item anterior, intime-se o exequente para apresentar as peças necessárias à formação de Precatório Requisitório, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18066-2002-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvino Carvalho da Rocha
Réu : Yok Equipamentos S.A.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
Para possibilitar a apreciação dos requerimentos formulados à fl. 416, inicialmente intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, junte cópia atualizada da matrícula referente ao imóvel indicado à penhora, assim como outros dados que permitam a identificação dos veículos igualmente indicados para construção e, finalmente, o endereço atualizado da executada, já que citada na pessoa de seu sócio (fl. 364).

TRT-PR-18500-2005-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Virgilio Zaina de Macedo
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Carina Pescarolo - PR23787
Guias de retirada nº 1342014 e 1341368 encaminhadas à CEF à disposição do reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-19174-2005-007-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suely Aparecida de Araujo Moro
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
“Vistos, etc.
Deixo de conhecer os embargos à execução, porque apresentados extemporaneamente, conforme certidão da Distribuição e horário constante no protocolo.
Dê-se ciência.”

TRT-PR-20409-2005-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edevan Lopes de Oliveira
Réu : A S J Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Retirar em Secretaria, mediante recibo, a CTPS do reclamante.

TRT-PR-20454-2007-007-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir Henriques de Sousa
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Daltrre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Retirar a CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias, median-te recibo.

TRT-PR-20985-2007-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Claudia Lopes da Graça Rosa
Réu : Zeni Pereira Hoffmann
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797
Informe a exeqüente, em 5 (cincio) dias, se pretende a execu-ção da cláusula penal incidente sobre a 5ª (quinta parcela do acoro, quitada em atraso conforme manifestação de fl. 62, ad-vertindo-a que no silêncio presumir-se-á que a avença restou integralmente cumprida.

TRT-PR-21573-2006-007-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Beatriz Busatto
Réu : Aguas do Paraná Ltda.
ADV(S) : Gorgon Nobrega - PR31053
Luiz Fernando Dietrich - PR20899
Apresentar, querendo, contra-razões ao recursos interposto pela parte contrária.

TRT-PR-22146-2007-007-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Elienai Vargas Peixoto
Réu : Rocha Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Natal dos Reis Carvalho Junior - PR42326
“Vistos, etc.
Considerando que não há nos autos contrato social da execu-ta, inviabiliza-se a análise do requerimento de desconsidera-ção da personalidade jurídica.
Intime-se a exeqüente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o contrato social ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem preju-izo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-22263-2000-007-09-01-6 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Fernandes
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL América Latina Logística S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Apresentar, querendo, resposta ao agravo de petição no prazo legal.

TRT-PR-22336-2004-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Eloi Arndt
Réu : Itafutas Ltda.
ADV(S) : Pedro Vieira Cesar - PR24236
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em Juízo dos valores referentes aos débitos rema-nescentes apurados na conta de fls. 357/360.

TRT-PR-22856-1999-007-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Israel de Souza Palmocena
Réu : Elena Rodrigues Vernek (ME)
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
“Vistos, etc.
01. Informe-se ao procurador do exeqüente que as declarações de imposto de renda da executada, ELENA RODRIGUES WERNECK (CPF 602.115.049-04), encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta da 14h às 18h, exclusivamente pelo destinatário da intimação, que deverá obriga-toriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declara-ção, devendo também apresentar documento de identificação.
02. Aguarde-se eventual manifestação do exequente, pelo pra-zo de 10 (dez) dias.
03. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os presentes au-tos, sem prejuízo de manifestação futura da parte interessada.”

TRT-PR-25301-1995-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto Correia Lima Rebelo Junior
Réu : Tecnocenter Sistemas e Computadores Ltda.
Dante Passos Cioffi
Regina Celia Feres Kowalczuk
ADV(S) : Demetrio Borehulka - PR13822
“Vistos, etc.

01. Informe-se ao procurador do exeqüente que as declarações de imposto de renda dos executados encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14 às 18h, exclusivamente pelo destinatário da intimação, que deverá obriga-toriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declara-ção, devendo também apresentar documento de identificação.
02. Aguarde-se eventual manifestação do exequente, pelo pra-zo de 10 (dez) dias.
03. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os presentes au-tos, sem prejuízo de manifestação futura da parte interessada.”

TRT-PR-25782-2007-007-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Thome da Cruz Tome
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela primeira reclamanda.

TRT-PR-29238-1997-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Gomes Baptista
Réu : Gui Fon Lanches Ltda.
Antonio Carlos Guimaraes
ADV(S) : Carla Valeria Huergo de Carvalho - PR20417
Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-29244-1995-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Ferreira Dias
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-30004-1999-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Tiburcio
Réu : Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda.
Laser Glass Temper Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Home Light Indústria e Comercio de Vidros Ltda.
Cometa Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Fernando Augusto Alves
Claudia Bruning Alves
Lucyanna de Jorge Hossni Kalluf Alves
Ariosvaldo Antonio Marschalk
Rogerio Augusto Alves
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389

Ciência de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta publica com expedição de au-torização judicial de remoção do bem, sendo que, a partir de então serão imediatamente agregadas novas despesas proces-suais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

TRT-PR-30539-2007-007-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Carlos dos Santos
Réu : Protect Us Proteção Electronica Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela reclamanda.

TRT-PR-31842-1999-007-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeuzomir dos Santos (Espólio de)
Réu : Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Weber Ltda.
Comercial Tw Ltda.
Supermercado Brasil Express Ltda.
Lizete Weber Antunes
Carlos de Oliveira
Nivaldo Weber
Alvaro José Weber
Eliseu Weber
Kelly Cristine de Oliveira
Waldívia Weber
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 626).

TRT-PR-32844-2007-007-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria dos Santos
Réu : Gafisa S.A.
ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

TRT-PR-34949-1996-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Paulo Wonsowicz
Réu : Madekiri Indústria Comércio e Exportação de Madeira Ltda.
Helio Aduary Olsen
Iapure Olsen
Jussara Maria Olsen Lampe
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
1. Anote-se a despesa informada pelo sr. leiloeiro.
2. Ante a informação de adjudicação do imóvel penhorado nos presentes autos, sustem-se as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao sr. leiloeiro.
3. Intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de dez dias.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00173/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99511-2006-008-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Fatima Vicelli
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
Munir Abagege - PR14457
Encerramento em 25.11.08, às 13h29.

TRT-PR-00432-2007-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleia do Carmo Canselo dos Reis
Réu : Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
UTPR Universidade Tecnologica Federal do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Infrutifera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consul-ta ao Detran em busca de bens em nome da executada. Ao exe- quente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-00484-2006-008-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janaina Gonçalves Ferreira
Réu : Rogani Digitacao Ltda.
Rogani Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

I- Intime-se o reclamante para que proceda a entrega da CTPS para anotações, no prazo de 48h;

TRT-PR-00942-2004-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : William Jesus Mendes
Réu : Juciane Borba Zamlonrenci
Centro Esportivo Boca Junior Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Indefiro a expedição de ofício ao TRE, pois conforme informa-ção daquele órgão, arquivada na secretaria da Vara, os determi-nações judiciais, somente serão atendidas quando o eleitor for credor nos autos e não devedor.
Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unida-de jurisdicional e o volume de processos em tramitação, reme-tam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-01289-2004-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Helio Guimaraes
Réu : Orquidário Robert Ltda.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175

1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao conti-do na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicida-de.

TRT-PR-01480-1997-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlei Santos Oliveira
Réu : White Star Boite Hotel e Restaurante Ltda.
Edson José da Silva
Mario Luiz Maichaki Aleixo
Joao Carlos de Paula
ADV(S) : Luiz Hecke - PR6044
Intimar o exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01530-2001-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alirio Vidal de Almeida
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.
Ljk Engenharia e Construções Civis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
Melissa de Athayde Cunha Kesikowski
Luiz José Bove Kesikowski
Valeria Maria de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

Por não cumprida pela sócia executada a determinação de fl. 448, indefiro o desbloqueio do valor penhorado, conforme re-querido fls. 433/443. Int.
Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias, em razão das penhoras de fls. 235 e 445. Prazo de dez dias.
Silente, venham os autos conclusos.

TRT-PR-01843-2008-008-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : E S N Administração e Participações Ltda.
Réu : Marcelo Alexandre Mayer
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão ne-gativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que en-ender de direito.

TRT-PR-02496-2006-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Severino José Batista
Réu : Vita Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Infrutifera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consul-ta de bens junto ao detran. Ao exequente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-02697-2007-008-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Phoenixar Ar Condicionado Ltda.
Réu : José Antonio Dib Batista
ADV(S) : Dylla Aparecida Gomes de Oliveira - PR25587
1 - Intimar o embargante para que informe o endereço atual do embargado, em 10 dias.
2 - Se informado novo endereço, reiterar a intimação.

TRT-PR-03477-1994-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nabor Gomes Pinheiro
Réu : Ancora Vigilância Ltda.
Vilson Vizenin
Amauri Vale de Andrade
Francisco Rocha Neto
Antonio Augusto Todo Bom
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão ne-gativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que en-ender de direito.

TRT-PR-54479-2006-008-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Rodrigues
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Negativa ou insuficiente a penhora, intime-se o autor para re-querer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03766-1995-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laercio Ferraz de Oliveira
Réu : Nilse Noto Lepca
Nelson Notto Lepca
Guilherme Ferreira Lepca
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

Intime-se o autor para recolhimento dos emolumentos. Com-provado o recolhimento, expeça-se a certidão explicativa, constando o requerido somente em relação aos executados devidamente citados nos autos, intimando ao autor posteriormente para retirada da certidão.
Proceda a consulta de endereço atualizado do executado Gui-lherme F. Lepca, através dos convênios Detran/Copel e DRF. Caso positivo reitere-se a referida intimação no endereço loca-lizado. Se negativas as consultas ou o endereço for o mesmo da diligência negativa de fl. 377, expeça-se deprecata para cum-primento no mesmo endereço de fl. 377, eis que aceita a cita-ção anteriormente(fl.346).

TRT-PR-04044-2005-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Batista
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Halsi Ltda.
Alcindo Antonio Leite
Silvia Leite
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direi-to, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-05308-1994-008-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osni Arceo
Réu : Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. (Massa Falida)
Neilton Nogueira Sanches
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Cleber Marcondes - PR24530

As insurgências apresentadas pelo sócio executado fls. 802/810 restam superadas em razão do já decido às fls. 725/726, cujo transito em julgado se operou, conforme certificado à fl.796. Int.
Reitere-se o ofício de fl. 831, solicitando urgência na resposta.

TRT-PR-05631-2008-008-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Ricardo Stoco
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Intime-se a primeira testemunha arrolada à fl. 45 e quanto a segunda, tem domicílio fora da jurisdição deste Juízo. A expedição de carta precatória será objeto de deliberação em audiência.

TRT-PR-05818-2007-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Regiane Schuartz

Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.

ADV(S) : Gabriel Jock Granado - PR30330

Apresente o autor, no prazo de dez dias, os cálculos de liquidação, inclusive dos depósitos do FGTS do período contratual não realizado pela Ré, bem como comprove se procedeu o levantamento das demais parcelas depositadas do FGTS. Após, venham conclusos.

TRT-PR-06288-2006-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Robson Francisco de Ramos

Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.

ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

1 - Remeta-se a CP para cumprimento em São Paulo, no endereço informado pela 7ª Vara de Porto Alegre.

2 - Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-07168-2004-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joselia Faustin Camargo

Réu : Auto Posto Allmax Ltda.

Nei de Oliveira Becker

Silvana Aparecida Becker

ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Intime-se a exequente para responder, querendo, no prazo legal o agravo de petição.

TRT-PR-07766-2007-008-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lilyan Luzia de Araujo Vidal

Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.

Município de Curitiba

ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Intime-se a primeira ré para contra-razões, querendo.

TRT-PR-09198-2006-008-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ellis Gomes

Réu : Accenture do Brasil Ltda.

ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Intime-se a parte autora para contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-09227-2007-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo Jorge de Ramos

Réu : Helix Brasil S.A.

Perkons S.A.

ADV(S) : Simone Marques dos Santos de Freitas - PR37501

Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Ao autor, para contra-razões a Recurso Ordinário. Às rés, para contra-razões a Recurso Ordinário.

TRT-PR-09408-2001-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leocir Pereira Figueiro

Réu : Leao Administração e Participação Esportiva Ltda.

Sport House Franquias Ltda.

Onaires Nilo Rolim de Moura

Sandra Regina Cabel Corteletti

Diva de Paiva Alves

Paulo Roberto Ferraz de Campos

Guilherme Augusto Rolim de Moura

Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura

Federação Paranaense de Volley Ball

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Cristiane Feroldi Maffini - PR27351

Primeiramente, regularize a peticionária de fl. 552, Dra. Cristiane Feroldi Maffini a representação processual dos subscritores do documento de fl. 553, prazo de cinco dias. Vista ao autor da certidão negativa de fl. 550, em relação a sócia Sandra Cabel Corteleti.

TRT-PR-09517-2004-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cicero Pereira Nunes

Réu : Instituto Pro Cidadania de Curitiba

ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Dê-se vista ao exequente do bem indicado à penhora. I.

TRT-PR-09594-2004-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Michelle Brigida Pereira

Réu : Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.

Pro Photo Comércio de Materiais Graficos Ltda.

ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

Manifeste-se o autor quanto ao bem nomeado a penhora pelo Réu. Prazo de dez dias.

TRT-PR-11443-2004-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nelson Neri Filho

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Manifeste-se a executada acerca da liberação dos valores in-controversos (fls. 354), em 05 dias.

TRT-PR-12349-1999-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eugenio Norberto de Araujo

Réu : Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277

Intimar o executado para que se manifeste sobre a certidão do

oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de

direito.

TRT-PR-12855-2006-008-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Giselle Myara Maysonnave

Réu : Positivo Informatica S.A.

Editora Positivo Ltda.

ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243

Intime-se o Reclamante para que indique no prazo de dez dias o nome e endereço completos de sua testemunha faltante, para fins de intimação, sob pena de preclusão.

TRT-PR-13162-2007-008-09-00-4 (ACIn) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban-

carios de Curitiba e Região

Réu : Banco do Brasil S.A.

Cobra Tecnologia S.A.

ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Intime-se o sindicato autor para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Comprovado, arquivem-se.

TRT-PR-13541-2004-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eduardo Luiz Magrin

Réu : Centro de Formação de Instrutores Itupava Ltda.

ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-13581-2005-008-09-00-4 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claiton lurk Junior

Réu : Marcos Lopes

Milton Lopes

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Intime-se o reclamante para que proceda a entrega da CTPS para anotações, no prazo de 48h;

TRT-PR-16124-1999-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Shekying Ramos Ling

Réu : Maria Izabel Costa (ME)

ADV(S) : Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - PR24183

I - Intime-se o autor para reequerer o que entender de direito, para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-16644-2002-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Roberto Kato

Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.

Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos

Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao conteúdo na CP acostada, em 10 dias.

2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-16888-2001-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Carlos Patiucci Junior

Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 28. Fica dispensada a renenumeração dos autos. Ciência ao exequente.

Retirados os documentos, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-17465-2000-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Meire Gilvana Menegatti

Réu : Restaurante e Lanchonete Alasca Ltda.

Felipe Byong Hyun Chon

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Guia de retirada enviada à CEF.

TRT-PR-18520-2006-008-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir Senna

Réu : Brandl do Brasil Ltda.

ADV(S) : Victor Langer - SC14615

Homologo os valores apresentados pela União (INSS) às fls. 19-20.

Intime-se a Reclamada para que comprove o recolhimento dos valores apontados, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-19583-2007-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edina Xavier de Alencar

Réu : Panificadora Welmar Ltda.

ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274

Intime-se a Reclamante para que apresente sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias.

TRT-PR-22513-2001-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Marcos de Oliveira Benites

Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao conteúdo na CP acostada, em 10 dias.

2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-23106-2000-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Maurílio da Silva

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200

PROVIDENCIAR AGENDAMENTO (BALCÃO DA SECRETARIA OU PELO TEL. 33107008) PARA REMESSA AO BANCO DE GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM FAVOR DE FUNDAÇÃO COPEL. Ciência de que, decorridos 60 dias desta intimação, a Secretaria da Vara recolherá os valores pendentes, através de guia DARF em favor da União, conforme disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-24607-2000-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Maria Izidoro

Réu : Construtora Ambiente Ltda.

Jorge Theodocio Atherino

ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Mantenho a determinação de fl. 240, em razão do certificado à fl. 242. Int.

TRT-PR-25438-1996-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sieghard Enns

Réu : Transportadora Cancela Ltda.

Gerhard Peters

Egon Peters

ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-29312-2007-008-09-00-1 (RT)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Geovani Sartori (Espólio De)

Réu : Provibras Limpeza e Conservação Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Hyperides Zanello Neto - PR9485

PARA READEQUAÇÃO DE PAUTA FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/11/2008 ÀS 8h40min.

FAVOR CIENTIFICAR AS PARTES E EVENTUAIS TESTEMUNHAS.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Dalva Bacchi Lemos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR

80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00098/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-08994-1994-015-09-01-4 (AP)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Kevent Participações e Empreendimentos Ltda.

Réu : Adriano Cruzeta

Lima Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

Evaldo Luis Moreno Silva

ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290

Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. QUERENDO.

TRT-PR-35525-1995-015-09-01-9 (CS)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Uilson José Stanisauiski

Réu : União Federal

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

I - Em momento algum o Juízo suspendeu o prazo para a oposição de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação. Desta forma os prazos para a apresentação das insurgências em referência iniciaram-se a partir do momento em que a parte teve ciência da garantia do Juízo. Assim, o prazo para o autor apresentar impugnação à sentença de liquidação teve início em 19/01/2007, encerrando-se no dia 23/01/2007, ante a retirada dos autos em carga (fls. 418). O prazo da ré para opor embargos à execução, por sua vez, contou com início no dia 06/05/2008, encerrando-se em 12/05/2008. Esclareça-se ainda que mero despacho fazendo referência à execução definitiva, não tem o condão de suspender prazos processuais. Diante do exposto, considero preclusa a oportunidade para a apresentação de insurgências com relação aos valores executados. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor.

II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a impenhorabilidade alegada pela ré, face o valor penhorado nos autos (fls. 419).

TRT-PR-04043-2007-015-09-00-9 (AIND)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

dos Advogados, conforme se encontra cadastrado no sistema, não dispondo a Secretaria da Vara de acesso para realizar tais alterações. Portanto, a solicitação para correção de nome deverá ser dirigida diretamente ao Serviço de Distribuição de Feitos que mantém centralizado o cadastro dos procuradores. Intime-se a peticionária.

2) Embora a própria manifestação da procuradora do 3º interesse evidencie ciência do teor da intimação de fls. 203, concedo mais 05 dias para vistas dos autos. Intime-se.

TRT-PR-07857-2006-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Eleeterio
Réu : Sara Lee Cafes do Brasil Ltda.
H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Homologa-se a transação notificada às fls. 334/336, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pela 1ª ré, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.500,00), no importe de R\$ 70,00, a serem recolhidas no prazo constante no item 7 de fls. 335.

Retirem-se os autos da pauta de audiências do dia 15-07-2008, às 15h30min.

Tendo em vista a natureza da parcela discriminada, não haverá incidência de contribuição previdenciária. Intime-se a PGF, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre os termos do acordo, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000). Esgotado o prazo para manifestação pela PGF, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-08693-2005-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeci Rodrigues dos Santos
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

1) Devolva-se a CTPS à procuradora do autor para que seja entregue diretamente à ré na forma determinado à fl. 312, item “1”.

2) Após o cumprimento da obrigação de fazer, devolva-se o documento ao autor e arquivem-se os autos.

TRT-PR-08994-1994-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Cruzeta
Réu : Lima Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.
Evaldo Luis Moreno Silva
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290
Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
Ernani Moreno Silva - PR38050

1) Kevent Participações e Empreendimentos Ltda apresenta agravo de petição contra a decisão de fls. 453/454 da qual teve ciência em 12/06/2008.

2) Em síntese, pretende a reforma da decisão que: a) lhe impôs multa de 20% do valor da execução; b) afastou a impossibilidade da realização de hasta pública do bem gravado por pacto comissório; c) negou a realização de audiência para tentativa conciliatória por meio de repasse dos aluguéis.

3) O agravo de petição merece seguimento apenas no que diz respeito a fixação da multa de 20%, porque com relação à hipótese do item “b” antes mencionado, já foi exautivamente analisada, inclusive em sede recursal pelo E. TRT. da 9ª Região, estando acobertada pelo manto da coisa julgada, não merecendo rediscussão, como já decidido às fls. 453/454, em especial por via transversa.

4) Já com relação ao item “c”, nada obsta que a parte buscase a conciliação diretamente, sendo que não pode impor a aceitação desta oferta ao exequente sob a alegação de que esta é a maneira menos gravosa, porque a execução processa-se no interesse do credor. Ademais, esta decisão não pode ser atacada pela via do agravo de petição, em especial porque não tem cunho decisório em sentido estrito.

5) Por força disso, não há que se falar em sustação da praça já designada.

6) Processe-se o agravo de petição em apartado.

7) Intimem-se.

CIÊNCIA AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA:
DATAS: 04/07/2008 AS 09:30 e 01/08/2008 AS 09:30
LOCAL: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625, CURITIBA/PR
LEILOEIRO: PAULO SETSUO NAKAKOGUE
(Ficam as partes cientes de que o prazo para apresentação de quaisquer insurgências contra os atos de expropriação começa a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas para a hasta, independentemente de notificação e/ou intimação)

TRT-PR-09396-1993-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Mizerski
Réu : Jb Barros Construtora de Obras Ltda.
Joel Bergamaschi Barros
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
Acacio Correa Filho - PR5264

1) Diante da ausência de manifestação dos réus, homologo o cálculo readequado pelo autor, segundo o resumo fls. 1078. Elabore-se a conta de atualização, abatendo-se todos os valores sacados e recolhimentos efetuados.

2) Dê-se vistas às partes da conta de atualização, pelo prazo de 48 horas, a iniciar pelos réus. Na concordância ou em caso de silêncio, liberem-se os numerários disponíveis nos autos ao autor, abatendo-se na conta geral.

3) Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento da execução, pelo débito remanescente, no prazo de 30 dias.

4) Na hipótese de ausência de manifestação e considerando-se a insuficiência de espaço físico na Secretaria, encaminhe-se os autos ao Arquivo Geral, com baixa provisória.

PRAZO DO RÉU: 03/07 A 07/07
PRAZO AUTOR: 10/07 A 14/07

TRT-PR-09770-2007-015-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Techno Rent Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386

I - Incluam-se os autos em pauta, intimando-se a parte autora. (31/07/2008 às 12:55)

II - Cite-se a ré no endereço mencionado pelo autor às fls. 38, ocasião em que o oficial de justiça poderá confirmar eventual mudança de endereço.

III - Na hipótese de restar confirmada a mudança de endereço, expeçam-se ofícios à SRF, Copel e Sanepar, solicitando o endereço cadastral da ré.

TRT-PR-10877-2008-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Aparecida Saugo
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082
Adilson de Castro Junior - PR18435

Considerando-se o requerimento conjunto das partes, defiro o adiamento da audiência inaugural, nos termos do art. 453, I, do CPC. Incluam-se os autos em nova pauta . Intimem-se as partes. (18/09/2008 às 13:15)

TRT-PR-11139-2006-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Alcides da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787

Não conheço da petição apresentada pela ré as fls. 765 e seguintes, tendo em vista o encerramento da instrução processual. Aguarde-se o julgamento. Intimem-se.

TRT-PR-13836-2008-015-09-00-0 (MC)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeci Aparecida de Oliveira Ciofi
Réu : Curitiba Primeiro Tabelionato de Notas
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Tobias de Macedo - PR21667

Dê-se vistas dos autos às partes, integralmente, pelo prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor. Deverão as partes, no prazo retro, especificar as provas que pretendem produzir, bem como a finalidade da prova, sob pena de preclusão.

PRAZO AUTOR: 03/07 A 18/07
PRAZO DO RÉU: 24/07 A 08/08

TRT-PR-13857-2008-015-09-00-5 (ET)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Yasmim Londero Carniel
Réu : Waldir Candido Costa
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Olinto Roberto Terra - PR7574

I - Defiro a tramitação preferencial, conforme requerido pelo embargado.

II - Dê-se vistas à embargante dos documentos apresentados através da defesa (fls. 137 e seguintes), pelo prazo de 10 dias.

III - Concomitantemente, intimem-se as partes a informar as provas que pretendem produzir, especificando sua finalidade, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante, sob pena de preclusão.

PRAZO AUTOR: 03/07 A 14/07
PRAZO DO RÉU: 24/07 A 04/08

TRT-PR-18260-2008-015-09-00-7 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gabriel Torquato Breginski
Réu : Parametro Administração Comercial Ltda.
Parametro Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229

I - Verifica-se que a parte autora deu à causa o valor de R\$ 16.6528,78, porém a soma dos pedidos totaliza o importe de

R\$ 19.838,70, ou seja, valor excedente a quarenta salários mínimos. Desta forma, deca, valor extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no “caput”, do artigo 852-A, da CLT. II - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 330,57, dispensadas.

III - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los ao procurador da parte autora, devendo ser realizado na Secretaria e mediante recibo nos autos. Prazo de 8 dias.

IV - Intime-se a parte autora.

V - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-19993-2007-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cosme Gonsalves da Rocha
Réu : Crestani Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Claudiomiro Prior - PR30929

1) Dê-se ciência à ré do teor da petição de fls. 58.

2) Após, aguarde-se o cumprimento do acordo e demais obrigações constantes na ata fls. 56/57.

TRT-PR-20665-2007-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Réu : Neuzia Maria dos Reis de Lima
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Janete Santin - PR19612

Mantenho a deliberação constante na ata de audiência de fls. 274/276 com relação à juntada de documento (raio x) pela autora, pelos seus próprios fundamentos. Devolva-se à autora o documento apresentado com as razões finais. Int.

TRT-PR-24680-2007-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Oliveira Santos
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108

1. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, diante da deserção. 2. Intime-se.

TRT-PR-24682-2007-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcion de Moraes Seixas
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108

1) Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, diante da deserção. 2) Intime-se.

TRT-PR-31909-1999-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Nepomuceno da Silveira
Réu : Perfect Associados Recursos Humanos Ltda.
Tasso Romeu Martins Cwikla
Clínica Henri Ey Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1- O réu Tasso Romeu Martins Cwika já integra o pólo passivo. 2- A fim de viabilizar o seu requerimento, a autora deverá juntar aos autos cópia atualizada do contrato social, no prazo de 30 dias. Prazo de carga de 5 dias. Intime-se.

TRT-PR-36350-1996-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Magnezi
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1) Nada a deliberar sobre a manifestação de fls. 485, tendo em vista a suficiência de numerário garantindo integralmente os débitos.

2) Definitiva a execução (certidão fls. 328), liberem-se os depósitos de fls. 386 e 394 aos credores relacionados na conta geral, cientificando-se as partes.

3) Antes, para possibilitar o recolhimento do Imposto de Renda e o envio das informações à SRF (Of.Circ. nº 01/2007 da Corregedoria Regional do E.TRT - 9ª Região), deverá a parte autora para confirmar/informar o número do seu CPF, bem como, informar também, o número do CPF de seu PROCURADOR ou CNPJ e NOME do escritório de advocacia.

4) Fornecidas as informações requeridas no item 3, recolha-se o Imposto de Renda e liberem-se os demais valores.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00130-2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-51411-2006-016-09-00-3-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabiane Bonatto
Réu - I S A L Academia de Ginastica Ltda.

Ivete Maria Chepanski de Cristo
Luiz Carlos de Cristo
Samantha de Cristo
ADV(S) - Juliana Ribeiro Goncalves Bonatto - PR39424
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, matrícula atualizada do imóvel registrado sob o número 6749 no CRI de Matinhos-PR.

TRT-PR-01388-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luis Fernando Pedruco
Réu - Sae Serviços de Administração de Empresas Ltda.
Machado e Rocio Ltda.
Evaldo Cesar Machado
Juclia do Rocio Lapola
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, cópia integral do contrato social da empresa Machado & D Rocio Ltda a fim de se analisar o requerimento de fls. 363.

TRT-PR-01609-2001-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Alceu Pires
Réu - Armado Construtora de Obras Ltda.
Hq Construtora de Obras Ltda.
Barra Bonita Agropastoril
Buffet do Batel Ltda.
Carla Loures Canto Darin
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a alteração contratual da 4ª executada onde conste a mudança da sua razão social para B.G.N. Alimentos Ltda. - ME, conforme certificado às fls. 352.

TRT-PR-53076-2004-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Pedro Miguel Ribeiro
Réu - Camargo Rs Serviços Tecnicos Ltda.
Rosângela Linck de Camargo
Renato Linck Pinto
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Esclareça a parte autora, em 30 dias o requerimento retro, uma vez que Pedro Gustavo da Silva Monteiro não faz parte do pólo passivo da lide.
2. No mesmo prazo deverá apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado.
(...)

TRT-PR-02520-2006-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Batista dos Santos
Réu - Trojan Construção Civil S-C Ltda.
Tha Engenharia Ltda.
ADV(S) - Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução em relação à 1ª ré.

TRT-PR-53672-2003-016-09-00-5-PS-90
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Geneci Afanio Salabai
Réu - Gilmar Berte (FI)
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Defere-se a dilação do prazo por 90 dias.
(...)

TRT-PR-03045-2002-016-09-00-2-RT-60
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Darlene Rose Felisberto de Souza
Réu - Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Defere-se, suspendendo-se a tramitação processual por 60 dias.
(...)

TRT-PR-03122-2008-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rivaldo Gonçalves
Réu - Salin Monteiro
Roberlei Roberval Monteiro
Angelo Monteiro
Leo Ricardo Pftuz
ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em 15 dias, seu endereço correto, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, uma vez que na Rua José Luciano, 390, apto 302, Bloco 4, São José dos Pinhais-PR a notificação foi devolvida com a informação “mudou-se”, conforme certificado às fls. 91.

TRT-PR-03737-1995-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wilson Rodrigues de Pontes
Réu - Panificadora Pao da Familia Ltda.
ADV(S) - Walter Goncalves Lopes - PR17789
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Indefere-se o requerimento retro, vez que Marcelo Caetano

Smak não é sócio da executada.

2. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

3. No silêncio retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-04033-2006-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Zerzo Luiz de Franca Costa

Réu - D Guariza & Filhos Ltda.

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos, no prazo de 30 dias, a(s) alteração(ões) de contrato social da reclamada, comprovando a alteração da denominação social da executada.

TRT-PR-55431-2006-016-09-00-3-PS

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Elisabete Liana Placido

Réu - Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)

ADV(S) - Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a alteração contratual da executada onde conste a mudança da sua razão social para ROMA COLOR REPRESENTAÇÕES LTDA - ME., conforme certificado às fls. 214.

TRT-PR-55523-2004-016-09-00-1-PS

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edna Baschiera

Réu - Sumatra Bar e Restaurante Ltda.

Hamilcar Vaz do Vale

Maria Jandrya Vaz do Vale

ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-06181-2001-016-09-00-3-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ziza da Cruz de Lima Marques

Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Limpeza e Conservação S-C Ltda.

Ciro Luiz Barão da Silva

Osvalmir Crisanto Silva

ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339

Fica Vossa Senhoria intimada para trazer aos autos os atos constitutivos da empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., no prazo de 30 dias.

TRT-PR-07238-1995-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rosalba Aparecida Santos

Réu - Auto Pecas Xaxim Ltda.

Celma Depolito Bazam

Arnaldo Bazan

ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Nilda Lourenco - PR18281

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

Considerando o teor da certidão de fls. 294, bem como o resultado da diligência realizada junto à Delegacia da Receita Federal, conforme dados cadastrais juntados às fls. 297-298, intime-se a parte credora para, no prazo de 30 dias, indicar parâmetros para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito e consequente devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07655-1999-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Vanderlei Soares de Lima

Réu - Gran Pedras Comércio de Pedras Ornamentais Ltda.

ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

Fica Vossa Senhoria intimadapara, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, ou indicar bens do réu passíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08483-1995-016-09-00-7-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Dilson Gonçalves da Rosa

Réu - Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Ltda.

Carlos Fernando Nunes da Matta

Eduardo Nunes da Matta

Keizo Assahida

José Carlos Pisani

Bogdan Bembnowski

ADV(S) - Ione Regina Sliviany - PR14410

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel.

TRT-PR-09173-2001-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edson Luiz Batista Moreira

Réu - Mj Estacionamento e Lava Car Ltda.

Jane da Silva Santana

Jorgelino Ribeiro Junior

ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-10671-2008-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Nilo Ferreira dos Santos

Réu - União (Extinta RFFSA)

ADV(S) - Fabiola Paula Bee - PR22756

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Defere-se a dilação do prazo, por 15 dias, para apresentação da certidão de dependentes do Sr. João Maria de Freitas Trinoski.

(...)

TRT-PR-12676-2005-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rodrigo Rodrigues Neves

Réu - Comércio de Generos Alimentícios Marike Ltda.

ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-12992-2003-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marici da Silva Gabardo

Réu - Supermercados Fantinato Ltda.

Maria de Andrade Fantinato

Lydio Octavio Fantinato(Espólio De)

Otavio Manasses Fantinato

Nisete Anna Fantinato Kuwahara

ADV(S) - Paulete Tamiko Shima - PR16603

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Uma vez que o 3º executado foi citado somente em 09-06-08 e o imóvel indicado para penhora foi alienado em 23-05-02, data anterior inclusive ao ajuizamento da ação, indefere-se o requerimento de penhora do imóvel.

2. Intime-se a parte autora para ciência do presente despacho, bem como para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-13861-2001-016-09-00-3-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ricardo José Vicentim

Réu - Cmsc Central de Motos Serviços e Carros Ltda.

Mh Food Comércio de Alimentos Ltda.

Denise Keniv

Osnei Souza Franco

ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-15488-2002-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Thais Olech

Réu - Cancelier Video Locadora Ltda.

Panificadora e Confeitaria Larissa Ltda.

Araci Maria Cancelier

Luiz Cancelier

ADV(S) - Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

Dê-se ciência à parte autora do ofício de fls. 352, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-15974-2003-016-09-00-5-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ivan Jorge Chueiri

Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesca e Desenvolvimento

Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social

ADV(S) - Carlos Freire Faria - PR4708

Luiz Antonio Abagge - PR12613

Írineu Peters - PR1987

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Manifestem-se os réus, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

(...)

Prazos-

Primeiro réu- 04-07-2008 a 14-07-2008

Segundo réu- 22-07-2008 a 31-07-2008

Terceiro réu- 06-08-2008 a 15-08-2008

TRT-PR-16004-2004-016-09-00-8-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Charlene Neckel

Réu - North América Auto Center Ltda.

Gerson Luiz Pontes

Edvirges Pzybylowski

ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, ante a diligência NEGATIVA junto ao convênio Bacen-Jud. Prazo- 30 dias.

TRT-PR-16496-2005-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jefferson Luiz Morcelli

Réu - Valdir dos Santos

ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

(...)

2. Diante da certidão da Deprecata, à fl. 11, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-16837-2001-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Zoraide de Fatima Rodrigues Skrug

Réu - Climax Hotel Ltda.

Saboa Hoteis e Turismo Ltda.

Celso Valente Saboa

Luiz Omar Santos Saboa

ADV(S) - Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre as certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 415 e 421 e sobre os documentos de fls. 417-420.

TRT-PR-17174-1997-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Paulo de Lima Bueno

Réu - Ross Belt do Brasil Quimica Farmaceutica Ltda.

ADV(S) - Fabiano Augusto Teixeira - PR40211

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. O documento apresentado não comprova a alteração societária da ré.

2. Renove-se a INTIMACAO de fls. 201 a fim de que a parte autora apresente cópia integral do contrato social.

TRT-PR-17196-1993-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jeremias de Matos Andrade

Réu - Rocha Exploracao e Comércio de Minerios Ltda.

ADV(S) - João Batista de Toledo - PR8716

Antonio Miozzo - PR13246

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, diante da certidão de fl. 44 da Deprecata.

TRT-PR-18371-2003-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Divo Dal Gobbo Abi

Réu - Nickppar Comércio Distribuição e Representações Ltda.

Grupo de Comunicação Tres S.A. (Recuperação Judicial)

ADV(S) - Marta Suzy Wagner - PR21691

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-

1. Revejo o item 1 do despacho de fls. 270.

2. Encaminhe a Secretaria a cópia do substabelecimento de fls. 269 solicitando o cadastramento do advogado Dr. Samir Thomé ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância desta Justiça Especial.

3. Após, anote-se no SUAP.

4. Retifiquem-se a autuação e os demais registros, consignando que a 2ª ré encontra-se em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo sido nomeado como administrador judicial o Sr. Nelson Garey.

5. Dê-se ciência à parte autora. Prazo- 30 dias.

6. Em igual prazo deverá, ainda, a parte credora indicar bens da 1ª reclamada passíveis de construção, a fim de que se possa dar prosseguimento aos atos executórios.

(...)

TRT-PR-18651-1996-016-09-00-3-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claudemir Aparecido da Silva

Réu - Marmores e Granito Braz Ltda.

Divonzir Ferreira Braz

Ireno Ferreira Braz

Zenilda Binhara

ADV(S) - Ramon Antonio Calceña Cuenca - PR13445

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-18728-2005-016-09-00-7-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Maria Eunice Querino(Espólio De)

Réu - Cacique Promotora de Vendas Ltda.

Banco Cacique S.A.

ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em 30 dias, quem é o representante do espólio da parte autora ou na ausência deste, o endereço de seus pais.

TRT-PR-19144-2006-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rosemare Mendes Souza

Réu - S C Padilha Panificadora e Confeitaria Ltda.

ADV(S) - Rafaello Ross - PR33899

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-21366-1999-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Joselene Marques

Réu - Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.

ADV(S) - Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-21817-2004-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Carlos Roberto Marassi

Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)

Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) - Arnaldo Ferreira - PR7291

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, planilha discriminada do valor devido a título de imposto de renda, bem como para apresentar o comprovante de levantamento do FGTS de sua conta vinculada, conforme item 14 de fls. 440.

TRT-PR-21918-1998-016-09-00-1-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Antonio Kasperski

Réu - Super Car Auto Pecas e Acessorios Ltda.

Walter Suski

Wilson Regis Macedo

Keiko Del Giudice

Virgilio Del Giudice (Espólio De)

ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-22118-2002-016-

TRT-PR-02143-2005-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Sebastiao Pereira Neto
Réu : Transportes Translovato Ltda.
Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros
Joao Fabiano Goetten
ADV(S) : Lara Tinoco Leandro - PR38067
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1275930/2008

TRT-PR-02716-2007-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Tiburcio
Réu : Bar e Lanches Cambui Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1206422/2008

TRT-PR-03144-1995-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gervasio Rosa da Silva
Réu : Brascom Usinagem Bras Indústria Mecanica Ltda.
Renato Unruh
Schirley Terezinha Piaskowski
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto dos réus de fls. 496 e 497, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03730-2006-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Alves Batista
Réu : Kravassolo Fundacoes S/C Ltda.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Fabiano Lopes - PR31049
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-54886-2006-652-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonas Quirino Machado
Réu : Elber Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Umberto Giotto Neto - PR22946
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1283872/2008 (autor)

TRT-PR-05838-2008-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juscelio Alves de Souza
Réu : Varmeling & Cia Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto da testemunha, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05912-2008-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaqueline Ismael Barchini
Réu : Center Formation Comércio de Informatica Ltda.
ADV(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326
Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 37.

TRT-PR-08050-2004-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriane Goulart
Réu : Madalosso Smanhotto & Cia Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1262300/2008

TRT-PR-08101-2008-652-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joseildo Miguel dos Santos
Réu : Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Carlinho dos Santos
Leonir Lusía Vuolo dos Santos
Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Bettina Augusta Amorim Bulzico - PR41374
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto dos réus de fls. 80, 81 e 82, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-08172-2008-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Ribeiro
Réu : Demétrio Construções Cívicas Ltda.
BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Intimar o reclamante para juntar aos autos cópia do contrato social da primeira reclamada a fim de aferir os sócios para a devida notificação, em cinco dias.

TRT-PR-08893-2001-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso de Medeiros
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessora de Banco Banestado S.A.)

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1199681/2008

TRT-PR-09524-2004-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Ernani Simoni Macias Montoro
Réu : Imoveis Exclusivos Ltda.
Sandra Mara Rodrigues Weiss
Birata Higino Almeida Giacomoni
ADV(S) : Atila Duderstadt - PR25102
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1249210/2008, 1249111/2008 e 1249147/2008

TRT-PR-09604-2002-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Paulinho Rachelle
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1134023/2008

TRT-PR-10643-2001-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jomar Alves Peixoto
Réu : Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1248372/2008 e 1248336/2008
Obs: Guias somente em nome da parte ré.

TRT-PR-11280-2003-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Zeni Vieira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1061702/2008 e 1061802/2008 (autor)

TRT-PR-11375-2000-652-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto dos Passos
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Edimar Portela Marcondes - PR18967
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
I - Intime-se as partes para, em dez dias, desentranharem os documentos carreados com a inicial e a defesa, mediante recibo, dispensando-se a renumeração do autos.

II - Decorrido o prazo, arquivem-se.

TRT-PR-11795-2005-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadia Alessandra Alves Izquierdo
Réu : Contratacoes Financeiras do Sul Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Rodrigues Palma - PR20842
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1050082/2008

TRT-PR-12254-2001-652-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar D'Alves
Réu : Proseg Administração e Conservação de Condomínios S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Hatsuo Fukuda - PR16475
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos. (Prazo de 10 dias)
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1207279/2008 (autor)
Intime-se o autor, para que em 05 dias, traga aos autos o seu número do PIS, em razão da necessidade de transferência da contribuição previdenciária ao INSS.

TRT-PR-12283-2006-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Moreira da Silva
Réu : A S R Comércio e Assistência Técnica em Informatica Ltda.
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
Mauricio Bittencourt - PR34386
Retirar valores na CEF e BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1157784/2008, 1158358/2008 e 1158741/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-12304-2003-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Santos Gonçalves
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Retirar valores na CEF e BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1263832/2008 e 1263292/2008, respectivamente

TRT-PR-12343-2008-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Edson Berges
Réu : Polis Pesquisa Ltda.
Cooespq Cooperativa de Pesquisa Ltda.
Instituto Marco Pólo Pesquisa de Mercado Ltda.
Anp Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis
Claudia Suzana Soares Valente
Eugenio Eduardo Cunha Gomes
ADV(S) : Acyr de Gerone - PR24278

Intime-se o primeiro reclamado para apresentação do contrato social, em cinco dias, a fim de regularizar a sua representação processual.

TRT-PR-13261-2008-652-09-00-4 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda.
Réu : Nilce Ferreira de Souza Quadros
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Intime-se o autor para que informe o endereço correto do consignado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-13416-2005-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel dos Santos
Réu : Branco Administradora de Shopping Center S/C Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Rosa Daum Machado - PR16260
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1179714/2008 e 1179644/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-13877-1998-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Luiz Vicelli
Réu : Servier do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio - PR19387
Intime-se a executada para que deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.823,55 atualizado até 16/06/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14421-2002-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Dias
Réu : Sergio Luiz Martins (FI)
Marcio Luna
Marcia Luna
Sergio Luiz Martins
ADV(S) : Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1049301/2008 e 1049150/2008

TRT-PR-14662-2002-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Pedrozo de Souza
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1155447/2008

TRT-PR-14797-2000-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jandira Pires de Paiva
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1206303/2008

TRT-PR-15195-2008-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequiel dos Santos Cardoso
Réu : Retifica Presidente Peças Para Veiculos Ltda.
Rede Presidente Ltda.
ADV(S) : Kyze de Moraes de Godoi Rosa - PR43122
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto do 1º réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15399-2008-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonor Maria Costa Cavalcante Miacci
Réu : Bwa Imobiliária Ltda.
Construtora Scapin Bueno e Cia Ltda.
Wagner do Patrocinio
Joarez de Melo Bueno
ADV(S) : Irineu Galeski Junior - PR35306
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto dos réus de fls. 19, 20, 21, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15656-2006-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valquiria Aparecida Alcântara Lima
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1261364/2008 e 1261195/2008

TRT-PR-15676-2006-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Maria Silva de Lima
Réu : Sindicato da Indústria Aparelhos Elétricos Eletrônicos Similares Pr
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Roberta Abagge Santiago - PR37005
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-15828-2004-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fatima de Jesus Ribeiro Cordeiro
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin Bochenek - PR25334
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1134225/2008 (autora)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-16327-2001-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Rigon
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-16940-2004-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Marques da Silva
Réu : Vendramel Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117
Edemilton Scharnoveber - PR32578
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-17108-2004-652-09-00-2 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Sabino
Réu : Fortiger Alarmes Monitorados
Celio Aparecido Lesse
Nelson Cipriano Martinez
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
Marcos Henrique Pascoalini Basilio - PR38542
Despacho de fl. 410:
I - HOMOLOGA- SE o acordo celebrado, conforme petição de fls. 405 e ss., em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas "pro rata", no importe de R\$ 350,00 cada, dispensando-se a parcela do reclamante, devendo a reclamada recolher as custas em dez dias, sob pena de execução;

(...)

II - Intime-se o réu para que comprove, até o dia 06.01.2009, os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição previdenciária e à Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de execução;

Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1290735/2008 (autor)

TRT-PR-17816-1998-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Hellvig Cardoso
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Retirar valores na CEF- PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1154980/2008

TRT-PR-18001-2004-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Dudycz
Réu : Everaldo João Sierbin [ME]
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1181092/2008

TRT-PR-18654-2005-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Koziel
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Marilui Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1200504/2008

TRT-PR-19071-2005-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria da Gloria Rodrigues de Araujo

Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Retirar valores na CEF- PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1197959/2008 e 1197877/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-20033-2005-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joacir Carlos de Almeida
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Ines Maria Marzinek - PR16008
Gerson Vanzin Moura da Silva - PR19180
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1169294/2008 (reclamada)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-20156-2003-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juaci Tadeu Martins da Silva
Réu : Guia Mais Publicidade Ltda.
ADV(S) : Isabella Maria Simon Witt - SP127022
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1281237/2008

TRT-PR-20705-2003-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ruth Elizabeth Rodrigues da Cruz Domakoski
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banerj S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1276927/2008 e 1277113/2008 (autor)

TRT-PR-21125-2005-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Francisco Javier Valenzuela Bell
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. Ibope Opinião Publica Ltda.
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
Blas Gomm Filho - PR4919
Edson Fernando Hauage - PR20423
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 05 dias, guia(s) N° 1155083/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-21837-2001-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge de Almeida Custodio
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda. Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnera Pereira - PR21449
Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 1062513/2008 (autor)
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-29736-1997-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Alberto Noble Pinheiro
Réu : União Federal
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380
Retirar valores na CEF e BB- PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1212339/2008 e 1212793/2008, respectivamente

TRT-PR-32370-1999-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Resseti dos Santos
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1174825/2008

TRT-PR-33230-2007-652-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos dos Santos Rodrigues
Réu : Luis Carlos Budniewski [ME]
Emilia Budniewski
ADV(S) : Sidnei de Quadros - PR42553
Intime-se o exequente para que informe o endereço correto das rés, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-35218-2007-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Gonçalves Marculino

Réu : Auto Posto Joao Bettega Ltda.
Cia Brasileira de Petróleo
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Intime-se o exequente para informar o endereço correto do 1º réu, no prazo de cinco dias.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcumuni Stipp
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00307/2008

O Doutor **JORGE LUIZ SOARES DE PAULA**, Juiz titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está notificando aos réus abaixo relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/PR, no dia e horário especificados abaixo, para audiência relativa à ação de reclamatória trabalhista.

TRT-PR-00015-2008-091-09-00-6(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Paulo Rodrigues
Réu(s) : Carini e Duarte Ltda. [ME]
Município de Rancho Alegre do Oeste
INTIMADO(S) : Carini e Duarte Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.996.081/0001-33
Data da audiência: 14 de agosto de 2008 - Hora: 15h25min.
Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT) com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª, na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento de V. Sª, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a reclamada **FARG ELETROME-CÂNICA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADA** de que nos autos de **RT 2353/1995** promovida por **VOLNEI GORETTI; RT 2359/1995** promovida por **EMERSON ROBERTI MACHADO; RT 2363/1995** promovida por **VALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA; RT 2367/1995** promovida por **DEONIZETE RASSO; RT 3188/1995** promovida por **CLEONILDO JOSÉ RIBEIRO** e **RT 3318/1995** promovida por **LEONICE APARECIDA RIBEIRO** foi interposto Agravo de Petição do qual poderá contraminutar no prazo legal, sob pena de preclusão, cujo inteiro teor está à sua disposição nos autos.
Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 1 de julho de 2008. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de **RT 1483/2006**, promovida por **CLAUDEMIR RIBEIRO**, ficam os executados **BERNARDO MEINRADO COLOMBELLI** e **LUIZ ALBERTO DE BRITO**, ambos atualmente em local incerto e não sabido, **CITADOS** para, no prazo de 48 horas, pagarem a importância de R\$ 18.225,79 (Dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizada até 30/06/2008, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 1 de julho de 2008. Digitado por Rita de Cássia Bandeira - Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
9ªREGIÃO
EDITAL Nº. 2 DE 2008
2ª. Publicação

Nos termos da Lei 7627, de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências, conforme autorização da Resolução Administrativa 48/1995, de 24/04/1995 do TRT da 9.ª Região/PR, e segundo os critérios das Resoluções Administrativas 23/1994, de 31/01/1994 e 91/1996, de 27/05/1996, o Juiz Titular da 2.ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições, está notificando os advogados abaixo relacionados de que os autos a seguir, após criteriosa conferência e em estreita observância das determinações contidas na Resolução Administrativa 91/1996, serão destruídos pelo processo mecânico decorridos 60 (sessenta) dias da publicação deste edital no órgão da Imprensa Oficial do Estado do Paraná (Diário da Justiça), facultando-se aos Sr.(s) Advogados, mediante requerimento fundamentado, o desentranhamento de documentos.

PROCESSO TRT-PR-91012-2001-069-09-00-6 (ACP)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel
- Sitrovel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Terezinha F. Grigio & Cia. Ltda.
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz

PROCESSO TRT-PR-76027-1999-069-09-00-9 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Huilton Lopes Gustmann

PROCESSO TRT-PR-76036-2000-069-09-00-4 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Helios Coletivos e Cargas Ltda.
RS 38866 D 5 - Julio Eduardo Piva
Reu(s): Adão Gomes da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-76043-2001-069-09-00-7 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Alessandro da Silva

PROCESSO TRT-PR-76073-2001-069-09-00-3 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Serraria Toko Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Reu(s): Ermanias Pereira de Abreu
Maria da Conceição Fabriciano Pereira
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga
Roseli Pereira de Abreu (Menor)

PROCESSO TRT-PR-76016-2002-069-09-00-5 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Sidnei Ramos

PROCESSO TRT-PR-76017-2002-069-09-00-0 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Claudiney Massaneiro

PROCESSO TRT-PR-76026-2002-069-09-00-0 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
PR 19535 D 2 - Susana Mateus de Almeida
Reu(s): Rodrigo Mila Spillari

PROCESSO TRT-PR-76028-2002-069-09-00-0 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Reu(s): Joserlei Claudio

PROCESSO TRT-PR-76031-2002-069-09-00-3 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Cobeval Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Reu(s): Helton Claiton Tonial

PROCESSO TRT-PR-76033-2002-069-09-00-2 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Gerson Delfino de Souza & Cia. Ltda. - (ME)
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Luciane Barbosa

PROCESSO TRT-PR-76035-2002-069-09-00-1 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): Eliezer Domingues da Silva

PROCESSO TRT-PR-76036-2002-069-09-00-6 (ACPg)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): 3a Ação Terceirização Ltda.
Reu(s): Helenice Rodrigues de Souza

PROCESSO TRT-PR-00395-1990-069-09-01-0 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Elias Bussi
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Emilia Clara Bussi
Reu(s): João Silvano Stefani
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
Lincoln Nardin
PR 15140 D 1 - Rosangela Koppenhagen Guilherme

PROCESSO TRT-PR-01488-1994-069-09-01-6 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Zulmiro Luiz Gai
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão
PR 16272 D 4 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-04022-1995-069-09-01-3 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Herminia Maria Belegante
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 10307 D 1 - Gilberto Allievi

PROCESSO TRT-PR-00951-1996-069-09-01-4 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Claudio Marcelo Cristo
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Claudio Lopes Diaconcheu
PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-01525-1996-069-09-01-8 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Veraluci Becher
Reu(s): Banco Rural S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-03999-1996-069-09-01-4 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Nelson Bruning
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-00398-1997-069-09-01-0 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Antonio Carlos de Sene
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Ovetril - Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-02478-1997-069-09-01-0 (CS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor(es): Alair de Jesus Lopes

PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
 Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00498-1998-069-09-01-8 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Eduardo Ovsiany
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-01143-1998-069-09-01-6 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Isaías Dias Reis
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Televisão Cultura de Maringa Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
 Tv Cataratas Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-01274-1998-069-09-01-3 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Mario Cesar Marques
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): Granosul - Agroindustrial Ltda.
 PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-00059-2000-069-09-01-0 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Volmir Maziero
 PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
 Reu(s): Serviço Social do Comércio - SESC
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR-02222-2001-069-09-01-0 (CS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Jandir Maximino Zeni
 PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-86003-2001-069-09-00-3 (EAEJ)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Arlindo Gasparotto
 PR 27820 D 1 - Evilasio de Carvalho Junior
 Reu(s): S.G. Pickler & Pickler Ltda.
 Salesio Gustavo Pickler

PROCESSO TRT-PR-86034-2002-069-09-00-5 (EAEJ)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Milton de Abreu Paulino
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Vascelai Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-71002-1992-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Comércio de Materiais de Construção Salvadori Ltda.
 Reu(s): Otacilio Ribeiro da Cruz

PROCESSO TRT-PR-71005-1994-069-09-00-8 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Aparecida Graciotin Andreazzi
 Reu(s): Sidnei Antonio Alves

PROCESSO TRT-PR-71027-1999-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Vilmar Luiz Delai
 PR 20325 D 1 - Gilceo Jair Klein
 Reu(s): Valdinesio Bento
 PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez

PROCESSO TRT-PR-71034-2000-069-09-00-9 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Leandro Canale
 PR 6714 S 1 - Joaquim Alves
 Graciela Canale
 Reu(s): Cricheledan Rosane Zanin Bodot

PROCESSO TRT-PR-71064-2000-069-09-00-5 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Lair Cocolo Ribeiro
 PR 20888 D 1 - Gilson Roberto Cecatto Santos
 Laura Kiyomi Tagami
 Reu(s): Antonio Alves de Souza
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR-71013-2001-069-09-00-4 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Revaíro Aparecido Wassman
 PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
 Reu(s): Jair Damiao Barroso da Silva

PROCESSO TRT-PR-71019-2001-069-09-00-1 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): 3b Comércio de Equipamentos A Gás Ltda.
 PR 3966 D 5 - Lacir Guarengi
 Reu(s): Ataide Alves de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-71021-2001-069-09-00-0 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Mario Vieira Cintra
 PR 28275 D 2 - Ricardo Costa Maguetas
 Jani Mari Vieira Cintra
 Donizete Vieira Cintra
 Janete Miranda Hernandes Cintra
 Antonio Vieira Cintra Neto
 Ediles Vieira Cintra
 Reu(s): Cleyton Sandro Martins

PROCESSO TRT-PR-71028-2001-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Celia Silva Bombonato
 PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
 Reu(s): Antonia Baqueta de Andrade
 Gabriel Pirich
 Ivone Aparecida Nunes Tomascheski
 Maria Lucineia Marcucci
 Nair de Oliveira
 Osvaldina Gomes Maccelin
 Salomeia Galeski Bobrowiec

PROCESSO TRT-PR-71039-2001-069-09-00-2 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Luci Maria Chermwinski
 PR 28799 D 1 - Leonardo Dolfini Augusto
 Reu(s): Marcio Levino Kuhn

PROCESSO TRT-PR-71042-2001-069-09-00-6 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Terezinha Esser
 PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang
 Reu(s): Volnei Bavaresco
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro

PROCESSO TRT-PR-71048-2001-069-09-00-3 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Irio Batista de Oliveira
 PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis
 Reu(s): Sebastião Belchior de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-71005-2002-069-09-00-9 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): P.J. Bier & Cia. Ltda.
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
 Reu(s): Laudi Cechin

PROCESSO TRT-PR-71011-2002-069-09-00-6 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Paloma Terraplenagens e Transportes S/C Ltda.
 PR 21939 T 1 - Marcos Rogério Schmidt
 Reu(s): Jacinto Ferreira de Andrade

PROCESSO TRT-PR-71025-2002-069-09-00-0 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Estelamar Radel
 PR 30981 D 1 - Janaina Ariadne Moreto Fornazari
 Reu(s): João dos Santos

PROCESSO TRT-PR-71035-2002-069-09-00-5 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Estelamar Radel
 PR 30981 D 1 - Janaina Ariadne Moreto Fornazari
 Reu(s): Osmar Zeni

PROCESSO TRT-PR-71040-2002-069-09-00-8 (ET)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Candido Mancebo Blanco
 SP 109783 D 1 - Jose Rubens Amorim Pereira
 Reu(s): José Valdomiro Pinheiro

PROCESSO TRT-PR-81002-1990-069-09-00-9 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ultracred Serviços S/C. Ltda.
 Reu(s): Olga Stolarski Schuck

PROCESSO TRT-PR-81002-1993-069-09-00-1 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
 Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-81003-1993-069-09-00-6 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ariadna Aparecida Carraro Deon
 Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-81033-1997-069-09-00-6 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Claudiomar Gomes
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Pedro Ademar Mayer
 M.A. Moveis Ltda.
 Céu Azul Indústria Moveleira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81015-1998-069-09-00-5 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Mozar Luiz Alves
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-81028-2001-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Eliseu Adriel Polidoro
 PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
 Reu(s): J.J.B. Cobranças S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81031-2001-069-09-00-4 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Carla Mara Taube
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-81005-2002-069-09-00-7 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindereparação Sindicato Trabalhadores Indústria Reparação
 Veículos Peças de Cascavel - Pr
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Central Chassi Laser e Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81010-2002-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindereparação Sindicato Trabalhadores Indústria Reparação
 Veículos Peças de Cascavel - Pr
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Extintores Nacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81013-2002-069-09-00-3 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sindereparação Sindicato Trabalhadores Indústria Reparação
 Veículos Peças de Cascavel - Pr
 PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
 Reu(s): Vera Lucia de Oliveira & Cia. Ltda. - Revicar

PROCESSO TRT-PR-81031-2002-069-09-00-5 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Joaquim Bueno da Rocha
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81032-2002-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Fabio dos Santos Correa da Luz
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81034-2002-069-09-00-9 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Luiz Boleta
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Sebastião Ozano de Souza

PROCESSO TRT-PR-81035-2002-069-09-00-3 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Delvino Frigo
 PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-81043-2002-069-09-00-0 (MC)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Enilson Vitória Lima
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51045-2001-069-09-00-3 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Haline Alves dos Santos
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-51047-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Cristina dos Santos
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-51048-2001-069-09-00-7 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria dos Reis da Silva
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-51049-2001-069-09-00-1 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Edneusa Salvetti
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-51075-2001-069-09-00-0 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Marina Conceição Mazotti

PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-51217-2001-069-09-00-9 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ana Delia Grudin
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Silvana Chaves Silva
 Ivan Luiz Welter

PROCESSO TRT-PR-51312-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Marilete Alves Dias
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Rosinha Bombodo

PROCESSO TRT-PR-51344-2001-069-09-00-8 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Mauro Gonçalves de Lima
 PR 24853 D 1 - Anderson Luiz Orane
 Reu(s): Vexplac Comércio de Compensados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51417-2001-069-09-00-1 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Claudinei Braz Soares
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-51510-2001-069-09-00-6 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Salete Strapasson
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Arsoli Portlimp Serviços S/C Ltda.
 PR 6906 D 1 - Irineu Labigalini
 Banco Itau S.A.
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-51530-2001-069-09-00-7 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Willian Fernandes Maraes
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Melani e Hartleben Ltda.
 PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi

PROCESSO TRT-PR-51595-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ales Manoel Januario
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
 Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51608-2001-069-09-00-3 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Erismar Sacuche
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
 Reu(s): Auto Posto Couss Ltda.
 PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-51621-2001-069-09-00-2 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Cleverson dos Santos
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): S.S.K. Serviços em Telecomunicações e Elétricas Ltda.
 Infinity Telecomunicações Ltda.
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
 Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
 PR 27049 D 4 - Daniel Augusto de Carvalho
 Construtel Projetos e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51624-2001-069-09-00-6 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Terezinha de Quadros
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Lava Car Estacion. Yamamoto (Luiz Massao Yamamoto)
 PR 29397 D 1 - Katya Maria Alves Hermisdorff

PROCESSO TRT-PR-51642-2001-069-09-00-8 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Lourdes Barbosa Wasczuk
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Saleta Ltda.
 PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-51646-2001-069-09-00-6 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Gilmar da Silva
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Pieper & Marmentini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51652-2001-069-09-00-3 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Daniel Rodrigues dos Santos
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Instaladora de Materiais Elétricos Vividense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51666-2001-069-09-00-7 (PS)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Arestides Cosmo
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

Reu(s): Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-51672-2001-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudécir de Lima
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Marcio Augusto da Silva (Mecânica do Bronko)

PROCESSO TRT-PR-51001-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Teresinha da Silva
PR 28729 D 1 - Marcelo Fabiano Flopas
Reu(s): Koch & Auler Ltda. (Rest. e Pizzaria Forneto)

PROCESSO TRT-PR-51012-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Margarida Nunes Davies
Margarida Nunes Davies
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Elio Rezende de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-51020-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Darci Dimas Pacífico
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Indústria e Comércio de Madeiras Eliotti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51023-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Helena Figueiredo da Cruz Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Veronica Kasper Zanoni

PROCESSO TRT-PR-51034-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adalto Donizete Pedro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Born Souza & Ramos Ltda. - (ME)
Construtora Tulipa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51040-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Barros da Paz
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Roseli Taveira Veiga

PROCESSO TRT-PR-51058-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adilson Pedro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51074-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francielly Dias Vilaca
PR 30418 D 1 - Jose Anderson Schlemper
Reu(s): Contato Instalações Elétricas - F.J.Moritz Cia.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51078-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juliano Medeiros
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marco A. Serviços Auxiliar. de Transp. Aereo Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-51086-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Helena Cordeiro de Araujo
PR 26727 D 1 - Marcelo Manoel
Reu(s): Zelia Rocher Andreoli

PROCESSO TRT-PR-51117-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivone Neuburger de Franca
PR 29759 T 1 - Rubens Dario Ferreira Lobo Junior
Reu(s): Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-51118-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irene Tavares de Oliveira
PR 29759 T 1 - Rubens Dario Ferreira Lobo Junior
Reu(s): Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-51135-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edson Piccini
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51140-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Magda Marques Lindbeck
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): No Limite Bar

PROCESSO TRT-PR-51146-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Juliano Garcia da Rosa - Menor
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Augusta Bernal da Silva (Anjos & Artes)
PR 31928 D 1 - Genesio Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR-51153-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Odir Ferraz Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valdir da Luz

PROCESSO TRT-PR-51160-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roseli dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Fator RH - Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-51163-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marenas Fatima Moreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ana Paola Fregiele
Antonio Vitor Fregiele

PROCESSO TRT-PR-51164-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cibele Firmo de Oliveira Moreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Maria de Lourdes Vargas Galetto

PROCESSO TRT-PR-51192-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria de Lourdes de Oliveira Ramalho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Nephitaly Cardoso (Chicao Lanches)

PROCESSO TRT-PR-51202-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Erondina Barboza Rodrigues
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Marcia Marques da Silva Tozzi

PROCESSO TRT-PR-51216-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Verissimo Pedrosa Barrin
PR 28799 D 1 - Leonardo Dolfini Augusto
Reu(s): Victorio Piana
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-51219-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gilberto Pereira da Silva
PR 30958 D 2 - Elisangela Alonco dos Reis
Reu(s): Artefatos Gesso Blanco Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-51231-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jacira Cardoso
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Neuza Facchi

PROCESSO TRT-PR-51233-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Samuel José dos Santos
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Juridi Schuck - Mecânica e Elétrica Mundial

PROCESSO TRT-PR-51238-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosilaine de Oliveira Melo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ana Borborena

PROCESSO TRT-PR-51245-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Brandão Novak
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Restaurante e Pizzaria Tudo Acaba Em Pizza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51250-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sandra Regina Schefer da Luz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Global Terceirizadora Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-51255-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Silvio Albino Sutil
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rosatel Assessoria Técnica Em Telecomunicac. Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi
Brasil Telecom S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-51263-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alvaro Silva dos Santos
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero

Antonio Guilhens Carrilho
Antonio Marcos da Silva
Carlos Henrique Sehnem
José Arlindo dos Santos
Luiz Silveira
Manoel Celestino de Souza
Mario Marinho dos Santos
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi
Brasil Telecom S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-51269-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucimar Raymundo
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado
Reu(s): Genice Gabriel Ceo

PROCESSO TRT-PR-51279-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nestor Bochnia
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Dal Pizzol Indústria e Comércio de Cafe Ltda.
Agropecuária Dal Pizzol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51281-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roberto Machado dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51285-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria da Luz da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Lavanderia Japao S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51287-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rose Duarte Ribeiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Albertina Nicoladelli(Rest.E Churrasc.Do Cidinho)
João Mariano Sganderla

PROCESSO TRT-PR-51289-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanda dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Albertina Nicoladelli(Rest.E Churras.Do Cidinho)
João Mariano Sganderla

PROCESSO TRT-PR-51291-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dirceu de Almeida
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): La Vila Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51295-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Cordeiro dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Adriana Paula Bueno

PROCESSO TRT-PR-51296-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Mayrikos da Silva Oliveira (Menor)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valdir Antonio
R.B. Maciel Indústria e Com. de Casas Pre Moldados

PROCESSO TRT-PR-51300-2002-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcia Dill
PR 30958 D 2 - Elisangela Alonco dos Reis
Reu(s): Maria Cristina Gonçalves Pirolla

PROCESSO TRT-PR-51301-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eliane Caetano
PR 30958 D 2 - Elisangela Alonco dos Reis
Reu(s): Dirceu Franciosi

PROCESSO TRT-PR-51310-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanderlei Luiz Nogueira
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51312-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juliana Aparecida de Carli Costa (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Maria Teresinha Fabris Dalanhol

PROCESSO TRT-PR-51317-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosemeire Modena
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Helena Santos da Silva

PROCESSO TRT-PR-51319-2002-069-09-00-5 (PS)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irani Aparecida de Paula
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Elizabeth dos Santos

PROCESSO TRT-PR-51321-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vitória da Silva Bittencourt
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Roseli Bueno

PROCESSO TRT-PR-51327-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Fabiano Alves Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Vaz Informatica Ltda.
PR 26047 D 1 - Ildo Forcelini

PROCESSO TRT-PR-51331-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Iracema Teixeira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Luiza Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-51336-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Clacio Pietrovski
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Leopoldo Valerio Zameck

PROCESSO TRT-PR-51338-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Kelly Dayane dos Santos (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Leoni Ines Zweibricker

PROCESSO TRT-PR-51350-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irani Aparecida dos Santos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): José Aloisio Meulam

PROCESSO TRT-PR-51360-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Alex Eliseu
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Laudo Schultz

PROCESSO TRT-PR-51365-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neide Galdino de Jesus
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rosangela Favarim Retichski

PROCESSO TRT-PR-51389-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcelo Machado de Oliveira
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reinaldo Braga
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 1 - Claudia Alessandra Bilachi
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51394-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jocely Raquel Pinheiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Loreni Terezinha Brandalisse

PROCESSO TRT-PR-51396-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ines Cardoso
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Sc Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51402-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tania Andruchevitz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Adriana Miotto

PROCESSO TRT-PR-51405-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Araci Fatima Menin
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51413-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleberson Ribeiro Gimenes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-51417-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rodrigo Mila Spillari
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-51426-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Claudete Machado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jaqueline Barreto da Silva

PROCESSO TRT-PR-51439-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edilaine Tcacht Cavalheiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Edina Maria Guelf

PROCESSO TRT-PR-51446-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudio Aparecido Mendes
PR 33156 D 1 - Vilmar Cozer
Reu(s): Deposito de Meias e Malhas Santana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51453-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nerci Machado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rosimara Masola

PROCESSO TRT-PR-51461-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jocelia Martins de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Mariliz Hartmann

PROCESSO TRT-PR-51464-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Silva de Araujo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pedro Prestes

PROCESSO TRT-PR-51466-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sirlei Ferraz Ferreira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Se Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51468-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmar de Freitas
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Turatto & Marcon Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51476-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosilene Aparecida Maceio
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Andre Alves

PROCESSO TRT-PR-51478-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neuza Aparecida Guimaraes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lilian Cavalcanti de Lima

PROCESSO TRT-PR-51481-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joelma Aparecida Souto
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Vinicius Dequech Empinotti

PROCESSO TRT-PR-51485-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Solange Aparecida Kulba
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Elci Fernandes Lazzarin

PROCESSO TRT-PR-51490-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Solange Aparecida Kulba
MS 5158 D 2 - Ademar Antonio da Silva
Reu(s): Erci Fernandes Lazzarin

PROCESSO TRT-PR-51493-2002-069-09-00-8 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rose Mary Silveira de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Nilson Provim

PROCESSO TRT-PR-51499-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edna do Amaral
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Juarez Stori

PROCESSO TRT-PR-51501-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Regina Rohling Rauber
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Daniela Cristina Souza Prestes

PROCESSO TRT-PR-51503-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Roberto Ferreira da Cunha (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Danilo Pegoraro

PROCESSO TRT-PR-51504-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dirceu Ferreira da Cunha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Danilo Pegoraro

PROCESSO TRT-PR-51509-2002-069-09-00-2 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Renato Freitas
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Euclides Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-51510-2002-069-09-00-7 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivanor Luis de Souza
PR 33780 D 1 - Laercio Losso Lisboa
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-51516-2002-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleonice Rodrigues dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marlene Herbi

PROCESSO TRT-PR-51526-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Salete Nagildo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ivonete Marcos da Rosa Ramos

PROCESSO TRT-PR-51529-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francielle Tomacheski Santos
Francielle Tomacheski Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Liliiane Greca Pedrosa

PROCESSO TRT-PR-51566-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Simone Bielak Rezend
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51568-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Kassia Fernanda Campigotto
PR 33704 D 1 - Clazania Lucia Esteves
Reu(s): L.M. Zanini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51569-2002-069-09-00-5 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Aldo Bertotti
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Claudio Zago
Reu(s): Ata Manutencoes S/C Ltda. - (ME)
PR 33139 D 1 - Giuliano Roberto Campiol

PROCESSO TRT-PR-51578-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Roberto Gomes
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
PR 31390 D 1 - Vanessa Barros de Souza
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51588-2002-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Fabiano Alves Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Vaz Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51589-2002-069-09-00-6 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Daniel Aparecido de Carvalho
PR 33139 D 1 - Giuliano Roberto Campiol
Reu(s): Cascavel Centro de Formação de Condutores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-51590-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Silva de Araujo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pedro Prestes

PROCESSO TRT-PR-51595-2002-069-09-00-3 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marco Antonio do Nascimento
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Solange Cardoso de Oliveira - (ME)

PROCESSO TRT-PR-51616-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleonice Rodrigues dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Marlene Herbi

PROCESSO TRT-PR-51629-2002-069-09-00-0 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Estefania Claudete Villaca Carneiro Edoardo
PR 14521 D 1 - Jose Antonio Dumas
Reu(s): Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-51004-2003-069-09-00-9 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosa Circe Cidral
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Eloisa Oliari de Camargo

PROCESSO TRT-PR-51020-2003-069-09-00-1 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Angelita Borges Siqueira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Janice de Fatima Teodoro

PROCESSO TRT-PR-51036-2003-069-09-00-4 (PS)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francielli Regina Rego
PR 33060 D 1 - Giani Lanzarini da Rosa Lima
Reu(s): Antonio Manchese

PROCESSO TRT-PR-00116-1990-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosa Maria Couto
Reu(s): Popier Ind. & Com. de Confeções Ltda.
Rogério Luiz Polliis

PROCESSO TRT-PR-00167-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Huynalvak de Sa Almeida
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-00176-1990-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Maia de Almeida
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00187-1990-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Idalgo Luzza (Menor)
Reu(s): Graf Collor Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00303-1990-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rute Pereira Capela
Reu(s): Mary Confeções Ind. e Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00394-1990-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Matilde Liguiginski Miranda Lopes
Reu(s): Hospital Santana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00410-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): James José de Souza
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-00412-1990-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.
Reu(s): Antonio Valmor Chaves

PROCESSO TRT-PR-00445-1990-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ereni Bitencourt da Silva
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. e Constr.

PROCESSO TRT-PR-00466-1990-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Salette Aparecida Ribeiro da Fonseca
Reu(s): Realbras Adm. de Serv. S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00474-1990-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Heleno do Nascimento Lopes
Reu(s): Village Construções Ltda.
Condomínio Edifício Canada

PROCESSO TRT-PR-00476-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Dilva Pastorini
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financiamento e Invest.
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00480-1990-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosimeri Toyoko Arake
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financ. e Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00486-1990-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivan Aparecido Roque
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-00532-1990-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdomiro Ribeiro da Silva
Reu(s): Proconsult Projeto Consultoria e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00643-1990-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Epamilondas de Padua

Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00690-1990-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Emiliano Chaves
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00740-1990-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gilberto Fracarolli
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): União Federal
PR 20677 S 1 - Luiz Carlos Baisch

PROCESSO TRT-PR-00811-1990-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sandro Luiz Camargo
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-01044-1990-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Reis Macu
Reu(s): Credicon Administradora de Consorcios S.A. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01120-1990-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Guilherme Farinha
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00019-1991-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Moracy Jacquis
Reu(s): Televisão Cultura de Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00041-1991-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alcides Rodrigues de Camargo
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00150-1991-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Fernando Navarro
Reu(s): Banco Desenvolvimento do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-00196-1991-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Ligeu Mus Palestrina S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00280-1991-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Isolde Tech
Reu(s): Luersen Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00331-1991-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cezario Moreira Neto
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-00401-1991-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Ribeiro da Paz
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-00592-1991-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Selito Carlos Meira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): União (Sucessora do Banco Bncc S.A.)
PR 20677 S 1 - Luiz Carlos Baisch

PROCESSO TRT-PR-00609-1991-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemir Mostacio
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 25741 D 3 - Evandro Luis Pezoti
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Vigibras Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00719-1991-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Waldir Aparecido Menchi
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-00724-1991-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eliane Cristina da Silva
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-00730-1991-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jorge Nelson Pressi
Reu(s): Sementes Salvatti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00836-1991-069-09-00-2 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Amarildo Luiz Schimanko
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
 PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-00915-1991-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Claudemir Stanoga
 PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria
 Reu(s): Banco do Brasil S.A.
 PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-01107-1991-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Dornelles Kappke
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 José Pedro Ribeiro da Luz
 Sebastião Aleixo Rodrigues
 Carlos Roberto Marques
 Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-01170-1991-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Elizabeth da Silva Mello
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
 Reu(s): Banco América do Sul S.A.
 PR 4949 S 1 - Aldo Jose Parzianello

PROCESSO TRT-PR-01193-1991-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Carlos Estacho
 Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-01223-1991-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Aparecido Rodrigues de Oliveira
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
 PR 31166 D 2 - Leila C. Rojas Gavilan Vera

PROCESSO TRT-PR-01233-1991-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Geraldo de Azevedo
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): G. Gonsalves J. Silva Ltda.
 Geraldo Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-00117-1992-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Carlos Gilberto Gazoni
 PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida
 Reu(s): Editel Listas Telefonicas S.A.
 PR 22775 D 4 - Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR-00198-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Luiz Carlos de Lima
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00199-1992-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Getulio de Souza Monilha
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00203-1992-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Martins dos Santos Filho
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00204-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Antonio da Silva
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00205-1992-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Antonio Lopes de Alpino
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00206-1992-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Nelson Nascimento
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00207-1992-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sebastião Ferreira da Silva
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00208-1992-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Aparecido Vieira dos Santos
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00209-1992-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Osmar Rech
 Reu(s): Elicon Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00322-1992-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor(es): Carlos Eduardo Britz Serpa
 Reu(s): Município de Toledo

PROCESSO TRT-PR-00344-1992-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Silvestre Andrighetti
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
 SP 17383 D 1 - Assad Luiz Tome
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-00481-1992-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Ivonete Colaco
 Reu(s): Condomínio Edifício Vilas Boas

PROCESSO TRT-PR-00597-1992-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel
 - Sítrovel
 Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel - Sintrovel
 Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00603-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sebastião do Carmo Ferreira
 Reu(s): Associação Atlético Comercial

PROCESSO TRT-PR-00679-1992-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Joana Sandra da Silva
 Reu(s): Adolfo Peralta Filho

PROCESSO TRT-PR-00680-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Sebastião Santana
 Reu(s): Adolfo Peralta Filho

PROCESSO TRT-PR-00747-1992-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Miguel Bittencourt Abrahao
 Reu(s): Falkembach Comércio de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01068-1992-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Isacc do Nascimento
 Reu(s): Cootroeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-01232-1992-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Vanderlei Prestes
 Reu(s): Sergio Rodrigues de Moura Campos

PROCESSO TRT-PR-01456-1992-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Vilmar Picoli
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco América do Sul S.A.
 PR 5373 D 1 - Antonio Minoru Ashakura

PROCESSO TRT-PR-01641-1992-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Edson José da Fonseca
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Josue Ramos dos Santos
 Luiz Angelo Godinho
 Luiz Cezar Pereira Ribeiro
 Pedro Gonçalves Lopes
 Sergio Gonçalves da Silva
 Reu(s): Telear - Telecomunicações do Paraná S.A.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-00072-1993-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): João Mario dos Santos
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 PR 13907 D 1 - Angela Maria Sanches e Silva

PROCESSO TRT-PR-00389-1993-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): João Pedro Ribeiro
 Reu(s): Madeireira Sarolli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00551-1993-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Natal Lemos
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Catarinense S.A.
 PR 19043 D 1 - Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR-00723-1993-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Neri Narciso dos Santos
 Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00783-1993-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Ferreira Coelho
 PR 13054 D 1 - Renato Luiz Ottoni Guedes
 Reu(s): Agrobema Agricultura e Pecuária Ltda.
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-00842-1993-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Raimundo Scheer
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-01022-1993-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Eduardo Roberto Filus
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Usimix Serviço de Concretagem Ltda(Suc.Concreteme)
 PR 18435 D 1 - Adilson de Castro Jr.

PROCESSO TRT-PR-01447-1993-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Luiz Rodrigues de Rezende
 PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
 Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
 PR 10855 D 3 - Denio Leite Novaes Junior

PROCESSO TRT-PR-01460-1993-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Ademir José dos Passos
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Economico S.A.
 PR 16272 D 4 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-00041-1994-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Aparecido Carlos da Silva
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Itau S.A.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-00253-1994-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Osias Ferreira da Silva
 Reu(s): Joal Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00526-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Paulo Leonhart
 Reu(s): Elpidio Giglio

PROCESSO TRT-PR-00610-1994-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Neusa Figueiredo Maculan
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
 Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.
 Veneza Prest.Servicos S/C. Ltda.(Mf/Sind.Rodrigo R

PR 18635 D 1 - Carlos Eduardo Bley
 Atenas Conservação e Limpeza S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00756-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Paulo Sergio Dalazoana
 Reu(s): Editora Pini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00758-1994-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Rosangela Tedesco Groenwold
 PR 17629 D 3 - Jose Luiz Cardozo Lapa
 Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada
 PR 18490 D 1 - Enzo Aleixo
 Clair Antonio Carniel
 PR 13522 D 1 - Natalino Bariviera
 Olga Maria Amorin Carniel
 PR 26885 D 3 - Veridiana Bruscz Lombardi

PROCESSO TRT-PR-01016-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Argentina de Saibro
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Raavat Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang

PROCESSO TRT-PR-01384-1994-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Edemir Pereira dos Santos
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Rural S.A.
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-01536-1994-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Ademar Falkembach de Lima
 Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01553-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor(es): Lidia Jlebovich Carvalho
 Reu(s): Milton Oscar Arndt

PROCESSO TRT-PR-01747-1994-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Osmar Demarche
 Reu(s): Demillus S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-02028-1994-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Maria José de Barros
 Reu(s): José Osvaldo Lino

PROCESSO TRT-PR-02313-1994-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Antonio Perez Barbosa
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Granja Pinota Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02406-1994-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Adão Mendes Chaves
 Reu(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02490-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Adilson Mendes da Silva
 Reu(s): Indústria Mate Laranjeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02732-1994-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Valdomiro Gelde Alegre
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PR 25265 D 4 - Fabiana Violato Martins

PROCESSO TRT-PR-02925-1994-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Emerson Alves Mantovani
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02927-1994-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Manoel Francisco Teixeira
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02939-1994-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): José Maria de Oliveira
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 PR 14488 D 1 - Mateus Pedro Turra

PROCESSO TRT-PR-00054-1995-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Altair Zanella de Oliveira
 Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00182-1995-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Marli de Brito Komtsu
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco Abn Amro S.A.
 PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-00217-1995-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Francisco dos Santos
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste União Federal
 PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-00537-1995-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Gilmar Casagrande
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
 Reu(s): Banco Noroeste S.A.
 PR 24735 D 4 - Veridiana Marques Moserle

PROCESSO TRT-PR-00629-1995-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Milton Magalhães
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Village Construções Ltda.
 PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-01913-1995-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor(es): Jorge Afonso dos Santos Penafiel
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Anesio Seidel
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins

PROCESSO TRT-PR-02100-1995-069-09-00-2 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Formato Construções Ltda.
 PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink
 Reu(s): Angelino Henrique

PROCESSO TRT-PR-02291-1995-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Dulci Bilerti
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02464-1995-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Paulo Coelho
 PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
 Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F. - Sind. Nilton H. Mariano)
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-02482-1995-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Paulo Cesar Mudri
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-02759-1995-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Tania Regina Silveira Caus
 PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
 Reu(s): Banco Bradesco S.A.
 PR 22822 D 3 - Hiram Getulio Cesar Patzsch

PROCESSO TRT-PR-02765-1995-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Agnaldo Campos Machado
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02872-1995-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Celso Luiz Assef Ayoub
 PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
 Reu(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
 SP 99940 D 1 - Jose Eduardo Dias Yunis

PROCESSO TRT-PR-03258-1995-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Arlei Ivete Appelt Corso
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): Banco Bradesco S.A.
 PR 31166 D 2 - Leila C. Rojas Gavilan Vera

PROCESSO TRT-PR-03466-1995-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Benedito Ramos
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-03565-1995-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ademir Jorge Schvan
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Caixa Economica Federal
 Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)
 PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes

PROCESSO TRT-PR-03932-1995-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Jeferson Marsaro
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Abaco Construções Ltda.
 PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-04059-1995-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Edson Luiz Valentin de Barros
 PR 21939 T 1 - Marcos Rogério Schmidt
 Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-04141-1995-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Anastacia Pereira Marques
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
 PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-04292-1995-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): João Mecchia Mazieiro
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-00959-1996-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Jonas Marcelo Chapius

PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz - Fama
 PR 22516 D 3 - Virginia Fernandes
 Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 PR 23642 T 3 - Lavito Utata Watanabe

PROCESSO TRT-PR-01198-1996-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Edis Sussi
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
 PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-01255-1996-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Leonardo Leite
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
 PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-01575-1996-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Davi Alves Magalhães
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Prospecto Construtora Paranaense Ltda.
 PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-01763-1996-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Iraci de Fatima dos Santos Trindade
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
 Itau Seguros S.A.
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02336-1996-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Edegar Fernandes de Andrade
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-02527-1996-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Eliana da Penha Rodrigues Vazzoller
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02584-1996-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Eulismara Francisca da Silva Alves
 PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
 Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-02772-1996-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Guilherme Carlos Kollett
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A.
 PR 20762 D 2 - Waldemar Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR-02794-1996-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Joana Palhano de Alencar
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
 PR 24483 T 1 - Jose Fernando Marucci

PROCESSO TRT-PR-02796-1996-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ricardo Portella Guerra
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
 Reu(s): Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
 PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-03431-1996-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Etelda Madsen
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 15858 D 2 - Maurici Antonio Ruy
 Fundação Sanepar de Previdência e Assistencia Social
 PR 12618 D 3 - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR-03816-1996-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Antonio Carlos de Almeida
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-03866-1996-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Adriano Prestes
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Angeli & Scuzziato Ltda. (Restaur. Cheiro Verde)
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-00161-1997-069-09-00-7 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Tereza de Lima
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-00165-1997-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Celso Ramos Rabel
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
 PR 16726 D 1 - Luciano Braga Cortes

PROCESSO TRT-PR-00169-1997-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Izaura Rabel
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
 Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-00293-1997-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Marco Aurelio Dias Torres
 Marco Aurelio Dias Torres
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-01031-1997-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Juliane Isabel Pieniaki Bassi
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
 Reu(s): Banco Itau S.A.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-01120-1997-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Pedro Ribeiro de Souza
 PR 16518 D 1 - Silvio Luiz Ulkowski
 Reu(s): Dinex Engenharia Mineral Ltda.
 PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-01969-1997-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Luiz Carlos de Freitas
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-02081-1997-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Aparecida de Souza Jesus
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
 PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-02223-1997-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Odair Atilio Cirico
 PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
 Reu(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda.
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-02409-1997-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Djalma de Jesus Pereira
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): Miotto & Miotto Ltda.
 PR 4066 T 1 - Juraci Antonio Bortolotto

PROCESSO TRT-PR-02840-1997-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Generino Schnaider
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-02942-1997-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Luiz Estraliote
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-03124-1997-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Pedro Orestes da Costa Januario
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Fratelli Italianni Pizzaria Ltda.
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR-03177-1997-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Luiz Alan Zanella de Avila
 PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias
 Reu(s): White Martins Gases Industriais S.A.

PR 22498 D 4 - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-03589-1997-069-09-00-1 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Pacheco de Farias
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
 Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
 PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-03591-1997-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Adenir Lorentz
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-03663-1997-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ivo Campanharo
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Cizal Construções e Empreendimentos Ltda.
 PR 10130 D 1 - Dario Genari

PROCESSO TRT-PR-03745-1997-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Jorge Szemanski
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Rosy Nadal Napoli
 PR 16983 D 1 - Danielle Nadal

PROCESSO TRT-PR-00313-1998-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Joaquim Antonio de Oliveira
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
 PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-00888-1998-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Valdecir Elias
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Ronny Peterson Ferreira & Cia. Ltda.
 PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto

PROCESSO TRT-PR-01143-1998-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Isaías Dias Reis
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): Televisão Cultura de Maringa Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
 Tv Cataratas Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-01387-1998-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Neri Gonçalves
 PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
 Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.
 PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-01872-1998-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Davi Frederico
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini
 D.M. Construtora de Obras Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02383-1998-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Pedro Antonio Almeida
 Pedro Antonio Almeida
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
 Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 PR 7007 D 4 - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR-02397-1998-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Miranda de Jesus
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02446-1998-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Lucas Ydyua Dyua Santos Daka
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-02553-1998-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Anayr Alves de Almeida
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
 PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-02610-1998-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Celestino Bueno de Lima
 PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
 Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.
 PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-02749-1998-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Victor de Souza Alves
PR 15034 D 1 - Vanderlei Jose Follador
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-02836-1998-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Carlos Bervian
PR 16001 D 4 - Edson Antonio Fleith
Reu(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda.
PR 10605 D 4 - Lineu Miguel Gomes
Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-02868-1998-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Donival Pereira de Franca
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
P. Serconi & Serconi Ltda.
PR 15480 D 1 - Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto

PROCESSO TRT-PR-02928-1998-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Barbosa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Sementes Condor Ltda.
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Baccelar
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador Trab.
Avulsos
PR 10032 D 1 - Jaime Mariano. Geral
Cooturvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cas-
cavel

PROCESSO TRT-PR-03044-1998-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcelo da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ronny Peterson Ferreira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03105-1998-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tiago Alves Carneiro
PR 26187 D 1 - Lourenco Antonio Rodrigues Figueira
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-03135-1998-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilma Monteiro Lopes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e
Turismo Ltda.
SP 117603 D 1 - Luis Otavio Ribeiro Prado

PROCESSO TRT-PR-03165-1998-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião de Jesus Macedo
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-03458-1998-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Darci Simplicio Cavalcanti
PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
PR 26656 D 4 - Manoel Francisco de Souza Neto

PROCESSO TRT-PR-03563-1998-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oseias Barbosa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Sementes Condor Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador Trab.
Avulsos
PR 10032 D 1 - Jaime Mariano. Geral
Cooturvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cas-
cavel

PROCESSO TRT-PR-03584-1998-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amilton Luiz Saugo
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Corol - Cooperativa Agropecuária de Rolandia Ltda.
PR 17919 D 1 - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-03626-1998-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francisco Edmilson Duarte
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00049-1999-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dalva Pikler Paludo
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar

Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e
Turismo Ltda.
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar
Serra Azul Transporte Coletivo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00204-1999-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdeci Gonçalves Cristo
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-00374-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Menegotto da Silva
Marcos Menegotto da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Arauserv Serviços e Obras Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-00482-1999-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilson Lourenço de Avelar
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-00696-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Bispo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-01048-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosaria Harumi Shintani
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Miralva de Oliveira Melo

PROCESSO TRT-PR-01268-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Braz de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-01634-1999-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Agenor Roberto Biscaia Dolce
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01823-1999-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marilei Pacheco
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Gilmar Augustinho Zanella de Avila - (ME)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR-01826-1999-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adinan Rocha da Silva
PR 28962 T 1 - Patricia K. da S. J. Castelani Fior
Reu(s): Nutriplan Ornamentos Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-01843-1999-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oto Dornier
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudo-
este Ltda.
PR 20816 D 1 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-01846-1999-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ana Bernadete Weiler Prado
PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima
Reu(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-01967-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vitor Antonio Hoff
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-01975-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Muriel de Souza
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Petroalcooil Distribuidora de Petróleo Ltda.
PR 26351 D 1 - Ricardo Barros de Assis

PROCESSO TRT-PR-02149-1999-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Orly Gonzatto
PR 7831 D 1 - Antonio Carlos de Lima

Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 26656 D 4 - Manoel Francisco de Souza Neto

PROCESSO TRT-PR-02579-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eunice Terezinha Schwann
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Portugal Comércio de Bebidas Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-02795-1999-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eraldo Moreira Boleta
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 15480 D 1 - Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto
Estado do Paraná
PR 17715 D 3 - Paulo Yves Temporal

PROCESSO TRT-PR-02829-1999-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Loir Cordeiro da Silva
PR 15480 D 1 - Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Poliservice Sistema de Higiên. e Serv. S/C Ltda.
PR 24847 D 4 - Jose Marcos Almeida
Companhia Ultrazag S.A.
PR 5116 D 5 - Jose Carlos Busatto
Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
PR 24847 D 4 - Jose Marcos Almeida
Gralha Azul Seguros
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-02847-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmar Luiz Francio
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-02911-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Antonio Nunes da Cruz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
Falida)
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03078-1999-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alexandro Fachinn
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Nichetti & Beber Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03087-1999-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Irene Kachmarek Arconti
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Sistema de Serviços Gerais - Sigs
Estado do Paraná
PR 23450 T 1 - Alexandre Barbosa da Silva

PROCESSO TRT-PR-03197-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Caroline Seibt
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Administradora de Jogos Fantastico Golden Bingo Ltda.
PR 26047 D 1 - Ildo Forcelini

PROCESSO TRT-PR-03217-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jussara Maria Pinto
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Serviço Social da Indústria Dep. Reg. do Pr. - SESI
PR 22427 D 4 - Marco Antonio Guimaraes

PROCESSO TRT-PR-03440-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jailson Sousa do Lago
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Padroniza Confeções Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-03457-1999-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Augusto Piran
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e
Turismo Ltda.
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-03548-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neri Terezinha Alves
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): I. Lorenzatto & Cia. Ltda. (Cozinhas Maycon)
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-03612-1999-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Myrian Hessel
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jornal Hoje Ltda.

PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-03761-1999-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valmir Tonin
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03787-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claucir Jacob Boaretto
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-04141-1999-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Benedito Laureano de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.
PR 26043 D 1 - Gilvano Colombo

PROCESSO TRT-PR-04156-1999-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Reu(s): Mboichini Indústria Metalurgica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-04182-1999-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Irani Flores
PR 11367 D 1 - Wascislau Miguel Bonetti
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-04375-1999-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Izaia Figueiredo
PR 10811 D 1 - Ermani Pudell
Reu(s): Farmagicola S.A. Importação e Exportação
SP 131508 D 1 - Cleber Dotoli Vaccari

PROCESSO TRT-PR-00059-2000-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Volmir Maziero
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): Serviço Social do Comércio - SESC
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR-00071-2000-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Laurinda Farias
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ercibaldo da Silva
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-00193-2000-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francisco Costa
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Dalceu Ficagna
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot
Franco Andrey Ficagna

PROCESSO TRT-PR-00256-2000-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ivan Clemente da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Pepsico do Brasil Ltda.
PR 7007 D 4 - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR-00291-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nilson Ruppel
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-00550-2000-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neusa Marli Petry
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Lecker Sul Brasil Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 36034 D 2 - Eder Waine Cuareli
Ricardo Meurer (Repres.Por Seu Pai Domicio Meurer)

PROCESSO TRT-PR-00568-2000-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Lucio Gonzaga
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-00582-2000-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neusa Bilek Zanini
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Carvalho & Nunes Ltda.
Caio Samyr Carvalho

PROCESSO TRT-PR-00637-2000-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ricieri Luiz Refatti

PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
 Reu(s): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-00681-2000-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Selonir Aparecida Brolo
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-00712-2000-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Nelson Agostinho da Silva
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
 Reu(s): Município de Corbelia
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-00787-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Pedro dos Santos
 PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
 Reu(s): Aparecido Miguel Rodrigues Mercado (Mercado Uni-
 ao)
 PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-00841-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Mario Catelli
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda.
 PR 16017 D 1 - Ruth de Godoy Machado Nogara

PROCESSO TRT-PR-00939-2000-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Priscila Batista de Oliveira
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
 Reu(s): Video Cabo Cascavel Ltda.
 PR 10477 D 1 - Mauricio Monteiro de Barros Vieira

PROCESSO TRT-PR-01044-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Milton Pereira de Melo
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
 PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01083-2000-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Amauri Silva de Oliveira
 PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
 Reu(s): Polina & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01231-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Viana Braga
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
 Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-01298-2000-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Ezio Androczevez
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
 PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01307-2000-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Geralda Rosa Martins Guilherme
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
 Falida)
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-01331-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Paulo Bonin
 RS 15600 D 1 - Eyder Lini
 Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01401-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Claudia Scheifete
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
 Reu(s): Roberto Luiz Talini & Cia. Ltda. (Bresolin Pecas)
 PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
 Nilze M.S. Talini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01410-2000-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Matias Barboza Neto
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
 PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01414-2000-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Raimundo Bispo de Lima
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.

PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-01449-2000-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Orli Alves Macedo
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Perfliplast Indústria e Comércio de Papel Ltda.
 PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-01589-2000-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Adelar Rogelin
 PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
 Reu(s): Gaspropano Comércio e Distribuidora de Gás Ltda.
 PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-01686-2000-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Jorgina do Bonfim Charavara
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): J. Massoni & Cia. Ltda.
 PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-01858-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Gilmar Rodrigues Outero
 PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
 Reu(s): João Vieira Rocha

PROCESSO TRT-PR-02039-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Celso Martins Romankiv
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Televisão Carima Ltda.
 PR 19468 D 4 - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR-02084-2000-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Ana Scussel
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 PR 28556 D 1 - Paulo Henrique Diniz
 Limpinga - Limpeza Asseio Conservação Ltda.
 PR 25723 D 1 - Reinaldo Orlandine

PROCESSO TRT-PR-02126-2000-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Vagner Roberto Vieira
 PR 5963 D 1 - Carlos Alberto Tanuri Mendes
 José Maria Vieira
 Reu(s): Shigueo Homori

PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi
 Inkra - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

PROCESSO TRT-PR-02204-2000-069-09-00-5 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Orides Ribeiro
 PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger
 Deamira Oliveira Ribeiro
 Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.
 PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-02285-2000-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Clovis Rodrigues da Silva
 PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
 Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
 PR 18653 D 4 - Carlos Eduardo Bley

PROCESSO TRT-PR-02327-2000-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Eudes Marcos Conterno
 PR 28978 D 1 - Noslei Domingues Diniz
 Reu(s): Telecomunicações do Paraná S.A.
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-02464-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sebastião Luiz Moreira
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02472-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Indianara Aparecida da Silva Biscaia
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
 Reu(s): Moça Bonita do Brasil Indústria de Lixas Ltda. [ME]
 PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-02529-2000-069-09-00-8 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Nivaldo Thome de Almeida
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Cizal Construções e Empreendimentos Ltda.
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-02534-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Cleci Liotto

PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-02583-2000-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Carlos Soto
 PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-02608-2000-069-09-00-9 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria Moreira de Abreu
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini
 Limpinga - Terceirização de Serv. e Mão - De - Obra Ltda.
 PR 25723 D 1 - Reinaldo Orlandine

PROCESSO TRT-PR-02635-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Iedo Alves da Silva
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
 Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.
 PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-02653-2000-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Santina Godinho
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Olimpo Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-02839-2000-069-09-00-2 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Natalicio Satil
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
 Reu(s): P.P.N. Construções Ltda.
 PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-02863-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Carlos Forner
 PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
 Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.
 PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior

PROCESSO TRT-PR-03000-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Pedro Varali
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-03027-2000-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Pedro Cordeiro de Ramos
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Engepass Engenharia do Pavimento S.A.
 PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-03066-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Marcos Osvaldo Ribeiro
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Porto Feliz S.A.
 SP 107980 D 1 - Luiz Claudio Vestina

PROCESSO TRT-PR-03285-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sebastião Ferreira
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
 Falida)
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03287-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Claudiomir Consoni
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-03288-2000-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Amauri Batista Teixeira
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
 Falida)
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03352-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Wilson Saraiva
 Wilson Saraiva
 PR 25971 D 2 - Flavio Bianchini de Quadros
 Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

PROCESSO TRT-PR-03377-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Antonio Gilson Nogueira
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
 Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
 D.M. Construtora de Obras Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-03382-2000-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Marta Fernandes de Oliveira Castrucci
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
 Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa
 Falida)
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03444-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Celestino Gauto
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
 Reu(s): Igreja do Evangelho Quadrangular
 PR 20724 D 1 - Celso Pereira

PROCESSO TRT-PR-03460-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Dirval Gonçalves da Rocha
 PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
 Reu(s): Adebram Indústriacomércio Beb.Ltda.(Mf/Sind.Paulo
 R.F.Rocha)
 PR 21460 D 2 - Mauricio Antonio Pellegrino Adamowsk

PROCESSO TRT-PR-03469-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sandra Mara Soares
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
 Reu(s): Confeitaria Alindamir Ltda.
 PR 20207 D 2 - Agenir Braz Dalla Vecchia

PROCESSO TRT-PR-03528-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Vilmar Paixão
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-03570-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Julio Cesar Correa Fonseca
 RS 29177 D 1 - Joaquim Carlos Carvalho
 Reu(s): Comercial Destro Ltda.
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-03639-2000-069-09-00-7 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Maria de Fatima Pereira de Souza
 PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt
 Reu(s): Lindacir Araujo Pereira

PROCESSO TRT-PR-03684-2000-069-09-00-1 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Joselino Valter da Silva
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair
 Reu(s): Televisão Carima Ltda.
 PR 19468 D 4 - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR-03706-2000-069-09-00-3 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Airton Gomes dos Santos
 Airton Gomes dos Santos
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
 PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechhu
 L.M. Martins e Magalhães Ltda.

PROCESSO TRT-PR-03733-2000-069-09-00-6 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Sebastião Henrique Filho
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-03829-2000-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): José Alves Ribeiro
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
 Companhia Paulista de Seguros S.A.
 PR 16743 D 1 - Kennedy Machado

PROCESSO TRT-PR-03909-2000-069-09-00-0 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor(es): Stelamari Grigolin Albani Bioni
 PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola
 Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 PR 33620 D 1 - Lincoln Tadeu Cerkunvis

PROCESSO TRT-PR-00058-2001-069-09-00-4 (RT)
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Eliane Helena Santin
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-00120-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Vieira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-00140-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): João Ivan de Paula
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-00145-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-00195-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): João Maria Ribeiro da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Pedro Teixeira Pedrosa Ltda. (Mercado Araçongá)
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano

PROCESSO TRT-PR-00196-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Natalino Cecilio
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00199-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Valdir Arconti
PR 20724 D 1 - Celso Pereira
Reu(s): Parailio de Toledo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00205-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Paulo Sergio Medeiros da Silva
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): N.A.S. Telecomunicações e Serviços Ltda.
N.A.J. Materiais de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00228-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Neri Farias de Ribeiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00232-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Leila Dinise Sackser
PR 9740 D 1 - Ivo Nowacki
Reu(s): Informaquinas Equipamentos Para Escritorio Ltda.
PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-00233-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Andrea Cristiane Baptistel
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Ihc Instituto de Hematologia de Cascavel Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-00237-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Celso Langaro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00254-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Sergio Cardoso
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva
Reu(s): Antonio Braz de Amorim

PROCESSO TRT-PR-00264-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Bianor Caron
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 6549 D 5 - Jose Carlos Farah

PROCESSO TRT-PR-00282-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adilson Aureliano dos Santos
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.
PR 27098 D 3 - Luciana Pisa Queiroz

PROCESSO TRT-PR-00333-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Vicente Galdino Vieira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa

Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-00336-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adenildo Pires de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Vivaldino de Mattias

PROCESSO TRT-PR-00339-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Marcio Martins Fontes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Euzebio Neto
Sergio José Bonett - Obra

PROCESSO TRT-PR-00417-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Moises Souza da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-00447-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Romeu da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): J.A. Libardoni & Bernardi Ltda. [ME]

PROCESSO TRT-PR-00451-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Osmar Binotti
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos - Coater
Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem
Hidroeletrica de Salto Caxias
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-00453-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Roberto de Abreu
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos - Coater
Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem
Hidroeletrica de Salto Caxias
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-00455-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Elias Ribeiro Neto
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos - Coater
PR 19068 D 1 - Jefferson Luiz Domingos Fazzolari
Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem
PR 10811 D 1 - Ernani Pudells
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00457-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ozeias Vieira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): José Milton

PROCESSO TRT-PR-00520-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ozaida Cardoso Ribelato
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Padroniza Confeções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00547-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ronaldo Guedes dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-00573-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Claudiomiro Ribeiro da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-00594-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Gilvani Antonio Fontanela
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogério de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-00610-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Amilton Salvador Modolo
PR 29794 D 1 - Silvia Albarello

Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-00697-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Deborah Indyanara Bica
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Televisão Carima Ltda.
PR 25857 D 3 - Luiz Otavio Goes

PROCESSO TRT-PR-00715-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Izidoro Castilho Marcelino
PR 28729 D 1 - Marcelo Fabiano Flopas
Reu(s): Emporio de Renda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00718-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Oli Paulo Ely Albrecht
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00738-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Pedro de Lima
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00763-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Eliane Aparecida de Oliveira
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Reu(s): Nelson Chechelaki & Cia. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-00795-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Vanderlei Luiz Nogueira
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Ulfer Ind. e Com. de Prod. Eletrodomésticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00800-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Josemar Petry Smisen
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00839-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Maria Catarina Pereira Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-00856-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José da Silva Ribeiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
I. Riedi & Cia Ltda.
PR 21186 D 1 - Osvaldo Krames Neto

PROCESSO TRT-PR-00897-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Luiz Carlos Fernandes
Luiz Carlos Fernandes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01044-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ruben João Fuhr
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Brasil Telecom S.A.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-01051-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): João Maria Maiberg
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-01057-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Carlos Glein
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Posto de Molas 1000 - Tao Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-01066-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Anderson Miguel
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): H. Ribeiro e Costa Ltda.
Rotta Oeste Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01075-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL

Autor(es): Mauricio de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Associação Atlética Comercial
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-01100-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ari José Weizemann
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-01147-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Ermelino Tesser
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-01159-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Nilson de Souza
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): Vera Helena Ferreira Prando
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-01202-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Benedito Firmino
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Adalberto Antonio Mariotto

PROCESSO TRT-PR-01244-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adalberto Ramires Valadares
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Bebidas Scaramucci Ltda.
Afranio Scaramucci

PROCESSO TRT-PR-01263-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Armelindo Cavagnoli
PR 31350 D 1 - Fabricio Rogério Becegato
Reu(s): Clarice Aparecida Alves
Alcides Angelo Alves

PROCESSO TRT-PR-01321-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): José Alves Pereira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Tibagi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01344-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Joel Cabral da Rosa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Construtora Tulipa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01399-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Scappa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-01414-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Antonio Teophilo Deucher
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Paulo Cezar dos Santos

PROCESSO TRT-PR-01482-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Andreia Lilian da Silva Santana
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Supermercados Irani Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-01483-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Maria Nereide Andryjak
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Banco Banestado S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea
Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01560-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Adriana Nava
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sade Vigés Indústria e Serviços S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-01680-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL
Autor(es): Moacir Fantin Bresolin
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01726-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCVEL

Autor(es): Domitilio Euzebio Peletti
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
Reu(s): Mocol Estofados Ltda. (M.F./ Sind. Marcos Rogerio de Souza)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
I.R.B. Indústria de Moveis Ltda. (Massa Falida)
Estofados Conforto Ltda.
Moveis Conforto do Paraná Importação e Exportação Ltda. (M.F)

PROCESSO TRT-PR-01763-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilmar Domingos de Quadros
Vilmar Domingos de Quadros
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
Reu(s): Movemarq Indústria de Moveis Ltda.
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-01782-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neudi Subtil de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01795-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcio Tadeu Bellochio
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Comercial e Mercantil Iguaçu S.A. Comisa

PROCESSO TRT-PR-01929-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marineide Moreira dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Limpasul - Prestação de Serviços S/C. Ltda.
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-01979-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Maciel de Lima
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Inepar Equipamentos e Montagens S.A.
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-02052-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amilton Gonsalves Ramos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Rafael Gesualdo Paranhos de Oliveira
Paranhos Negocios Imobiliaarios

PROCESSO TRT-PR-02070-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Mangueiras Kaed Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-02105-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Silmar Alves Ferreira
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02116-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Marques de Andrade
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
PR 18653 D 4 - Carlos Eduardo Bley

PROCESSO TRT-PR-02118-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Geovane Gomes Monteiro
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-02134-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcia Largo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Assoc.Portad.Fissura Labio Palatal Cvel. Apofilab

PROCESSO TRT-PR-02160-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Francisco Rodrigues Padilha
PR 28930 D 1 - Paula Alessandra Rossi Geglioni
Reu(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cas-cavel - APAE
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-02162-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademir Nava
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Celio Alves Martins (Firma Individual)
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi

PROCESSO TRT-PR-02184-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Federico Santi
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Braspa Telecomunioes Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
José Jesus Semini

PROCESSO TRT-PR-02187-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Manique Barreto
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02306-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Serconi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Marialva Balabuch e Outro (Agropecuaria Taligor)

PROCESSO TRT-PR-02332-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neli Aparecida Walker
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Albino Constantino & Cia. Ltda.
Cootrop - Cooperativa dos Trabalhadores do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02337-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João de Abreu Borcato
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-02353-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elzira Antunes Munhoz Skura
PR 28625 D 1 - Sueli Bevilacqua Sella
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02367-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Roberto de Freitas
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02382-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Luiz Ribas Lopes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Juarez Fiuzza (Calcados Alentes)

PROCESSO TRT-PR-02398-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Batista da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Eli José Franciozi

PROCESSO TRT-PR-02403-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jaime Marcel de Melo Miura
Jaime Marcel de Melo Miura
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vanderlei A. Campos & Cia. Ltda. (Pley Gally)

PROCESSO TRT-PR-02430-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gilmar Darcy Muller
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Gili & Cia Ltda. [ME]
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Viviane Gili
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos

PROCESSO TRT-PR-02435-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Zulmara da Silva Franchini
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Helena Pessi

PROCESSO TRT-PR-02456-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Pontes
PR 31193 D 1 - Jalcemir de Oliveira Bueno
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02461-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Evandro Hermann
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Wanderlei Antonio de Campos & Cia. Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-02492-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juniormar Bezerra Borges
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Indústria de Moveis Verdes Campos Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-02496-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemar Rosa

PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
Reu(s): Rodolatina Transportes Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge
Agostinho Zibetti
Info América Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02526-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elvira do Prado Quariniri
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Rogerio Tavares & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02528-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Alves
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02529-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Davi Pereira da Silva
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02530-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elias Quintino Silva
Elias Quintino Silva
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02531-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Emerson Batista Pinto
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02532-2001-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João de Souza Mares
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02533-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Pequeno de Souza
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02534-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Orestes Chimello
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02535-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Otacilio Luis de Abreu
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02536-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo de Souza Mares
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02538-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Wendell Willian de Souza
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02539-2001-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Zildo Carlos da Silva
PR 21094 D 1 - Ronaldo Alessandro Victor
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.
Consorcio Construtor de Rodovias Pr

PROCESSO TRT-PR-02551-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Normando Antonio Casagrande
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Destro Comércio de Alimentos Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02644-2001-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Paulo de Lima Neto

PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.

PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-02670-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Lisboa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Bebidas Ferlin Ltda. (Obra)

PROCESSO TRT-PR-02671-2001-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Abilio Castorino de Oliveira Bonfim
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02692-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Devino de Castro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02744-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edson de Mello Bertucci
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Auto Mecanica Mercedesel Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-02753-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jorge Carlos Ayres Torres
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Dallagnol & Hachmann Ltda.
Marcos Mauro Hachmann Dallagnol

PROCESSO TRT-PR-02757-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmair Ianeski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): N.F. Segurança S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02777-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nereu Roque Vissotto
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-02802-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Sergio Dalazoana
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Reu(s): Jabur Pneus S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-02810-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Suzana Horewiz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Lindonez Maria Cassanego
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito

PROCESSO TRT-PR-02886-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Aparecido Gerson Batista
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): V. Pilati Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda. - Transpilati
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02895-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucindo Luiz Karcz
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Pedro Muffato
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02901-2001-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jean de Noronha
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Gerson Luiz Formighieri
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Valdir Florian Lazarini
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02904-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Ribeiro de Sene
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Gerson Luiz Formighieri
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Valdir Florian Lazarini
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02906-2001-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Levi Noronha
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero

Reu(s): Gerson Luiz Formighieri
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Valdir Florian Lazarini
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-02927-2001-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Mercedes Birkkan
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-02932-2001-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ilma Felis de Carvalho Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Clenio Pereira Godoy
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-02941-2001-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Thiago Douglas da Silva Benedito (Menor)
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Scherer Indústria Implementos Agrícola Ltda.
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR-02946-2001-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Eurico de Souza
PR 31193 D 1 - Jalcemir de Oliveira Bueno
Reu(s): Cassemiro Vanzin
PR 31977 D 1 - Namur Daniel Vanzin

PROCESSO TRT-PR-00002-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Maria Martins
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00004-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ronaldo Chaves
PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite
Reu(s): Nutriplan Ornamentos Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-00023-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tiago Segatt
PR 28953 T 1 - Adriana Dias de Oliveira
Reu(s): Destro Comércio de Alimentos Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-00042-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Sergio da Silva Lima
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00045-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osvaldo Chaves da Rosa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00054-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lindomar Granella
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Antonio Carlos de Mello

PROCESSO TRT-PR-00056-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Aparecida Ferreira Maximiano
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Distribuidora de Automóveis Scanagatta Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-00114-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Juracy Rossoni
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00130-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Altemir Carlos Kalinoski
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): D.H.P. Delta Higiene Profissional Ltda.
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Nippon Chemical
SP 129386 D 1 - Eleazar Francisco Braga

PROCESSO TRT-PR-00136-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Eloir da Luz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): José Edemar Frei
MS 2876 S 1 - Jorge Kiyotaka Shimada

PROCESSO TRT-PR-00174-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Casagrande
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): José Carlos Schecheli
PR 18593 D 2 - Jaime Pego Siqueira

PROCESSO TRT-PR-00189-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ricardo Ribeiro Caetano
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): José Luis de Lima
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00195-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ataides Mendes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Arnaldo Nelson Mittaneck
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-00261-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osni Borges Monteiro
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Waleservice - Sistemas de Segurança Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00304-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dionisio Castro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.

PROCESSO TRT-PR-00308-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleusa Paulino de Souza de Avila
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Restaurante Sino Americano Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00329-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro de Almeida Guimaraes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-00341-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Martins da Silva
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo
Reu(s): Auto Posto Love Car
PR 26414 D 10 - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto
Antonio Emidio da Silva

PROCESSO TRT-PR-00391-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ines das Gracias Oliveira Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Adeserv Administr. de Serviços Terceirizados Ltda.
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro
COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00398-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eraldo Anderson de Matos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): W.R.M. Telecomunicações Ltda. (Wilson R. Machado)
SP 103324 D 1 - Carmo Augusto Rosin
Arcos Engenharia Construção e Telecomunicações
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida
Telemar S.A.
MG 23330 D 1 - Achilles Cesar Silva Naves

PROCESSO TRT-PR-00440-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Padilha
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00443-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José de Jesus
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado
Reu(s): V.W.F. Pre Fabricados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00505-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Evaniel Grilo
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado
Reu(s): Auta Aita Citom

PROCESSO TRT-PR-00523-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Loir Rosa Gonçalves
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-00543-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Altamiro Rodrigues
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): W. Becker & Oliveira Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-00553-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Selma Micchels Alves dos Santos
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho
Reu(s): Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
COPEL Distribuição S.A.
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00564-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Patricia Borges Ramos
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Arlindo Alfredo Weibel
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-00572-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdeir Rogerio de Arruda
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
Terrasul Comércio e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00574-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdomiro Pereira Gomes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Leandra Bauer do Amaral
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
José Ademar Gonçalves do Amaral
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-00608-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Clarines Dutra da Costa
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Claudia Cristina Anghinoni - Cliente

PROCESSO TRT-PR-00661-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Leila Iolanda Schoeder
PR 31350 D 1 - Fabricio Rogerio Becegato
Reu(s): Serra Azul Transporte Coletivo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00663-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Adelirio Migoli
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00669-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Daniel Rodrigues dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Fronteira Outdoor Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00673-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Romildo José Tauffer
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Tapevel Acessorios Automotivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00692-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Batista dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00698-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sonia Maria Vicente Martins da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00705-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Renato Gaio dos Santos
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Vexplac Comércio de Compensados Ltda.
Velplak Comércio de Compensados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00711-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Izanete Aparecida Crepaldi
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00717-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Odail Benedito Ferreira de Moraes
PR 7815 S 1 - Luiz Antonio Lunardi
Reu(s): Metropolitana Tratores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00735-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Carlos Ramos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Vilson Albiero & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00739-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Simone Gregorio Yonekura
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-00745-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Miguel Martins
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Sebastião Costa
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-00747-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Douglas Roberto da Cruz
PR 29752 D 1 - Roberta Soares Cardozo
Reu(s): Nilton Cesar Vagner

PROCESSO TRT-PR-00754-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdeci do Prado
PR 30451 D 1 - Juliana da Costa Mendes
Reu(s): José do Prado
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-00757-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elaine Aparecida de Souza Brito
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00761-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademir Morais
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Schuhlhi Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00763-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elson Weintland
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00767-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdinei Gomes de Andrade
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-00770-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Algemiro de Oliveira
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00775-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alor Duarte
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00785-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Roberto Borges Ferraz
PR 32353 D 1 - Joel Vidal de Oliveira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00793-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Andre Ribeiro de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00794-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Avelar Xavier Rodrigues (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00797-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cremair de Fatima Pereira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski

Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00798-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dinarte da Luz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00800-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ederson dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00803-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joana Maria de Jesus Queiroz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00804-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Roque dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00807-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Loreni Terezinha Dias Ferreira Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00809-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucia de Fatima Alves dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00810-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiza Wensing Mazurek
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00813-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Milton Benedito de Paula
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00814-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roseli Xavier Rorigues
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00817-2002-069-09-00-0 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião de Jesus Rodrigues da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00819-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Terezinha de Jesus da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00821-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Terezinha Vinharski da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00828-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Adair Pires da Motta
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora de Obras Bons Irmãos Ltda.
COHAVEL - Companhia Habitacional de Cascavel
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi

PROCESSO TRT-PR-00833-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sebastião Oliveira da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Vigitur Empresa Paranaense de Vigias Ltda.
Supermercados Irani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00843-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Porto Projetos e Construções Ltda.
COHAVEL - Companhia Habitacional de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-00844-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudir Lourenço
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Alceu Pedro da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
R.B. Maciel Indústria e Com. de Casas Pre Moldados
Cacp Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00866-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Teixeira Valadares
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00869-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Gilberto da Veiga
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Comércio de Vidros Vera Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00877-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz da Silva Fernandes
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-00879-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão Pedro Gonçalves dos Santos
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): S.T.S. Indústria Eletronica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00884-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Pedro Alves da Silva
PR 30981 D 1 - Janaina Ariadne Moreto Fornazari
Reu(s): Bez Batti Restauradora e Fabrica de Moveis
PR 31035 D 1 - Amauri dos Santos Sampaio
Edson Bez Batti

PROCESSO TRT-PR-00886-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Valdir Jalasko
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): J. Dimaitec Subempreiteira de Obras
Porto Projetos e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00887-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Agenor Guimaraes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00888-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elio Valansuelo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Melani & Hartleben Ltda. (Pastelaria Paraná - VIVA
Festas)

PROCESSO TRT-PR-00895-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Aparecida Monteiro de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Eli do Espirito Santo
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-00908-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Roseli Aparecida da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00909-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Artiliano Ruapp
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00911-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Deodato de Cristo Claro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00913-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Iderzina Ferreira dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00915-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Serli Lourdes Fernandes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00917-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Ferreira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00921-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amir Lopes de Faria
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva
Reu(s): Belpar Distribuidora de Cosméticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00931-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neilor José Bergamini
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar

Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00942-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Carlos Lopes de Oliveira
PR 32372 S 1 - George Pestana Dantas
Reu(s): Oli Sarolli
Carolina Kovara Saroli Vilar
Rodrigo Kovara Sarolli
Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. e Constr.
Fiscal Cred. Recup. Cred. Cobr. e Consult. Ltda.
Pro - Cred
Agropecuária Marupiará Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00946-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Idalina Ferreira Zonta
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Reu(s): C.M. Tavares - Confecções
Floriano Divino Tavares
PROCESSO TRT-PR-00950-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro José Olbermann
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Big Ovos Distribuidora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00951-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemar Rosa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Zibetti Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00955-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Anadir Moriggi
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-00962-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Amarildo Donizete Florentino
PR 12960 D 1 - Evaristo Stable Neto
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-00984-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rosangela Melnek Coproski
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Marise Jussara Frans Luvison

PROCESSO TRT-PR-00988-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valderi de Jesus Fernandes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-00991-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João Oliveira Gonçalves
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Marines Ivaninski (Young Express)

PROCESSO TRT-PR-01001-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edilson Silva Guimaraes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Beija Flora Indústria Light Ltda.
Cootrop - Cooperativa dos Trabalhadores do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-01015-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jean José Periolo
PR 17081 D 1 - Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto
Reu(s): V.J.B. Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01022-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Justino Rodrigues
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Miguel Liba

PROCESSO TRT-PR-01032-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Luiz de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01034-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Salette Alves Pereira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01035-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sonia Balbino de Araujo Preis
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01038-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Greice Aparecida Pereira
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01050-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Erli Carlos de Almeida
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01058-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Romario Simoes de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Angela Maria Bianco (Restaurantejoao do Porao)

PROCESSO TRT-PR-01059-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luzias Alves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01061-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jurandir Alves Mares
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Expresso Vitória do Xingu Ltda.
Expresso Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01065-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Alberto Franken
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01066-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcos Rodolfo Benvenuti Camargo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01068-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Isael de Oliveira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Vilson Albino Chies

PROCESSO TRT-PR-01074-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edmilson Luiz Tavares Vieira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01084-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adir Maximoves
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01100-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lidiane Vania da Silva
PR 29730 D 1 - Luiz Venicius Compagnoni
Reu(s): Scardua Comércio de Confeccões - (ME)

PROCESSO TRT-PR-01105-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ambrosio dos Santos
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
Reu(s): Luciano Perboni
Imobialiarria Zanel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01106-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilson Ribeiro
PR 29719 D 1 - Ivomar Cesar de Almeida
Reu(s): Paulo Roberto da Luz
Adonay Comércio de Combustíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01114-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Oliveira Martins
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01125-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elcio José Domingos
PR 24060 T 1 - Jose Ricardo Messias
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01129-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Joana Aparecida Dias
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-01132-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Erondi de Sene
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01134-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neuz da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Fabrica de Chocolates Talini Ltda.
Roberto Talini

PROCESSO TRT-PR-01147-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Barbosa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01149-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Volnei dos Santos Boher
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Valdemar Angelo Daros (Agropecuaria Daros)

PROCESSO TRT-PR-01152-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Evencio de Almeida Carvalho
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01154-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudete Lopes de Matos
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Luis Carlos Adami
PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski

PROCESSO TRT-PR-01160-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eliane Pereira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Aurelio Borges - Empregador Rural

PROCESSO TRT-PR-01173-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elza Aparecida Moreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Serli Santim
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-01180-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Gardasz Filho
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01186-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luzias Alves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Sc Ltda.
Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-01190-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria de Fatima O. Silveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Sc Ltda.
Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-01199-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Osmar Donizete Fornazare
PR 27952 D 1 - Alex Sandro Sonda
Reu(s): Neri Waldow

PROCESSO TRT-PR-01202-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Helena Maria Pereira

PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Andre Roberto Frare

PROCESSO TRT-PR-01205-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Carlos da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-01218-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ermani Pereira Campanati
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01244-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marlene Aguiar de Abreu
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01245-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celoni Vidal de Andrade
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo
Reu(s): Bertolini & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01264-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rubens Rodrigues
PR 28640 D 1 - Sylvania Goncalves de Moraes
Reu(s): Neve Maria Salamon (Transveloz)

PROCESSO TRT-PR-01270-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jonas Sbars
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Gmt Gerenciamento Mão de Obra Temporaria Monace Engenharia e Eletricidade Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01291-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Bruno Preis
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01293-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudemil Eschembach Arruda
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01299-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Nunes
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Associação Atlético Comercial

PROCESSO TRT-PR-01301-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Levino Emidio de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ernesto Mayer

PROCESSO TRT-PR-01302-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lirio Demarco
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01304-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maria Aparecida Sales
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01307-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Pedro Alexandre
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01312-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriana Fontoura Antunes Viana
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-01332-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Tony Luiz Araujo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

João Roberto Machado

PROCESSO TRT-PR-01341-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oscar Marcos dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Auto Chapeação Michel - (ME)

PROCESSO TRT-PR-01348-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Daniele Bertollo
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01352-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adão de Souza Primo
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01368-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Darci Merlo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Braspa Indústria Metalurgica Ltda.
José Jesus Semini
Maria Aparecida Semini

PROCESSO TRT-PR-01376-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vilmar de Araujo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01378-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Angelo Rodrigues
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01380-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Claudir Larentis
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): O Stein e Stein Ltda.
Stein Eletronica Em Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01382-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Eduardo Balzzan
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): M.C.E Representações Recursos Humanos Ltda.
Yoki Alimentos S.A.
Credeal Manufatura de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01391-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vera Lucia Corso de Oliveira
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-01392-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Henrique Luiz Motter
PR 12902 D 4 - Nivaldo Migliozi
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

PROCESSO TRT-PR-01395-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Oscar Marcos dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Auto Chapeação Michel - (ME)

PROCESSO TRT-PR-01405-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Clovis Valerio dos Santos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Comercial Esmeralda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01410-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Cesar de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01421-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Carlos de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01427-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Silvano da Silva
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01435-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alceu dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-01437-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Aparecida de Lima Pereira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01442-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Roberto Carlos de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-01444-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Marcio Clayton Stocker
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Geisson Martignoni (Disk Pizza)

PROCESSO TRT-PR-01450-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alexandre de Oliveira Moraes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): J.A.R. Pizzaria Ltda.
João Donizete de Mendonça

PROCESSO TRT-PR-01452-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alexandre Plaza Campos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Restaurante Fogão da Terra Ltda.
Wilson Tokio Ito

PROCESSO TRT-PR-01460-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alceu dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01461-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Dirceia Maria dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01463-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Arthur Rodrigues da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01466-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Eliete Rodrigues da Silva Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01468-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Terezinha de Lima Martins
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.

Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01470-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Valderis Antonio Alves da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01472-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alzira de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01473-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sebastião Alves da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01476-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Jorgina de Lima da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01478-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ines da Luz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01479-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ilma Ferreira de Lara
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01482-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): José Miguel dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01484-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ademir dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01486-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Giovane Alves da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01487-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Venderlei Ferreira Lourenço
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski

Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01490-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Tereza Lores Fernandes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01492-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Dalva Maria dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01494-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Antonio Carlos Dias de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01496-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Rosalina Aparecida dos Santos Padilha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01502-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alcindino Vier
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01503-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Vanira Correia
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01504-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Antonio Carlos Siqueira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01505-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Jaqueline Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01506-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Neli da Aparecida Cardoso da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01508-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Lenira Aparecida de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01510-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Nelson Ramos da Silveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01511-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sebastião Pereira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01514-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Benvindo Leal dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Ser-
viços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01522-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ana Luiza Aprato Carvalho
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-01539-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Alecio Karvat
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Ederson Muffato /E Outros (?)

PROCESSO TRT-PR-01560-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Joiceley Sileira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01563-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Marisa Teresa Vanin
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01571-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sidnei Ribeiro da Silva
PR 29794 D 1 - Silvia Albarello
Reu(s): Wagner José Savaris

PROCESSO TRT-PR-01574-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ederson Lima Siqueira
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira
Reu(s): Churrascaria e Hotel Panorama 2

PROCESSO TRT-PR-01578-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Pedro José Hiltzenderger
PR 12746 D 1 - Vicente de Paulo Russo
Reu(s): Banco Banestado S.A.

PROCESSO TRT-PR-01588-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): João Carlos dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): M.J. Tapetes Ltda.
Valdecir Jalasco

PROCESSO TRT-PR-01591-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Janir Paulo Rodrigues
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Sociedade Educacional Alfa Ltda.
Centro Educacional Anglo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01596-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Izanete de Fatima Caraca Silva
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PROCESSO TRT-PR-01609-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ovandes Novochalei
PR 26957 T 1 - Augusto Luiz Filipini
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
PR 20816 D 1 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-01610-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): João dos Santos
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Auto Posto Fox Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01611-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Carlos Lira Junior
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Comércio de Alarmes Sem Fronteira

PROCESSO TRT-PR-01613-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sidnei Luiz de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Celso A. Rosa

PROCESSO TRT-PR-01616-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriana Barbosa Garcia Rodrigues
PR 28882 D 1 - Tatiana Waleska Cardoso
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01617-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Geisa Domingues
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): S.T.S. Indústria Eletronica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01632-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdecir Lima de Moraes
PR 19177 D 1 - Andre Vianna da Cruz
Reu(s): Proenerg Construções Elétricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01633-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriana Padilha
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Colegio Anglo Americano

PROCESSO TRT-PR-01662-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanda Batista Dinis
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01699-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Leandro Simioni
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01700-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanderlei Xavier Rodrigues
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01701-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adelar Gonçalves dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01714-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gonzales Antonio Barella
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01723-2002-069-09-00-8 (RT)

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Gentil Dutra Basi
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Stempniak e Kluber Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01729-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Carlos Alberto Tomaszewski
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Magicform Gráfica e Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01731-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elis Luiz de Souza
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vanderlei A. Campos & Cia. Ltda. (Pley Gally)

PROCESSO TRT-PR-01738-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Sergio Gonçalves de Ramos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Madeireira Santa Rita Ltda.
Hermes Godoy Pinto
Silvio Godoy Pinto
Nelson Godoy Pinto
Darli Dalpra Pinto

PROCESSO TRT-PR-01742-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Maristela Kracieski
PR 29398 D 1 - Danielle de Cassia Meassi
Reu(s): Equifax do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01747-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Antonio Bispo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação Mercadorias Em Geral - Cafelandia
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01760-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Paulo Conceição Marques
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-01773-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elias Janeiro
PR 31437 D 2 - Jose Reinaldo Rodrigues
Reu(s): Município de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-01775-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Bernardino Ribeiro
PR 31437 D 2 - Jose Reinaldo Rodrigues
Reu(s): Município de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-01828-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Neri Furquin
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Espiraco Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01843-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marcio Inacio da Rocha
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Multipostos Pre - Moldados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01851-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Cleusa de Fatima Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Antonelo & Martins Ltda.
Odemar Nogueira Martins

PROCESSO TRT-PR-01872-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Dorli do Amaral
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01875-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Leandro Luiz Mazzanti
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Tapeccaria Ideal

PROCESSO TRT-PR-01878-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Reginaldo Colla
PR 31506 D 1 - Claudemir Gomes Goncalves
Reu(s): Município de Cascavel
PR 12044 T 1 - Regina Maria Tonni Mugnol

PROCESSO TRT-PR-01890-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Edson Ribeiro dos Santos
PR 31784 D 1 - Alex Sander Gallo
Reu(s): Sebastião Belchior de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-01897-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Elizeu Rosa Ricardo
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): Stein Franz & Vasselai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01903-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valentin dos Santos Cara
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-01912-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Altair Pacheco
PR 31923 D 1 - Regis Panizzon Alves
Reu(s): Posto Paravis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01921-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Nelson Rorigues dos Santos
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-01927-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adelar Freitas Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação Mercadorias Em Geral - Cafelandia
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01944-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Robson Souza da Costa
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-01945-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Bruno Ernesto Gros
PR 27970 D 1 - Marlei Johann Bernardi
Reu(s): Agrícola Jandelle Ltda.

PROCESSO TRT-PR-01947-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Terezinha Alves Ferreira Wychoski
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Antonio Luiz Padovani

PROCESSO TRT-PR-01958-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jhocean Cristiano da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-01982-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celso Antonio Salvador Sanderson
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Edilio Poletto

PROCESSO TRT-PR-01994-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Estanislau Martins de Lima
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-02067-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Jorge Campanha
PR 9734 D 1 - Juarez Jose da Silva
Reu(s): Wilson Celestino Freire

PROCESSO TRT-PR-02069-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Silvano Slobodzan
PR 33143 D 1 - Jalmir de Oliveira Bueno
Reu(s): Francisco das Chagas Bianco

PROCESSO TRT-PR-02085-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Emil Paczkowski Morais
PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner
Reu(s): Centro Educacional de Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02089-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): José Edvaldo Vicente
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02094-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Ademar Pedro de Camargo
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Celcar - Serviços Eletricos Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-02115-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Valdemir Antonio Cara
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02143-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Atair Mendes
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02155-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Angela Maria Gasparin
PR 9734 D 1 - Juarez Jose da Silva
Reu(s): Nilsa Terezinha da Silva

PROCESSO TRT-PR-02163-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Marlene Lucia Machado Monteiro
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Estado do Paraná
Governo do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02167-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Alexandre Aparecido de Paula Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): La Francana Calçados (Giovani José da Silva)

PROCESSO TRT-PR-02181-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Carmem Adams
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-02189-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Rodrigo Tomadao
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Dígito Informatica Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-02190-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Lucia de Assis Moreira Migliorini
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero
Reu(s): Estado do Paraná
Governo do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02193-2002-069-09-00-5 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Celezio Paulino Cantelli
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Magic Print Impressoes Digitais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02196-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Adriano Braz Machado
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira
Reu(s): Oestebeer Comércio de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02199-2002-069-09-00-2 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Evandro Krombaur
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02201-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Luiz Pasetti
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-02207-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Antonio Tito da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Campestrini

PROCESSO TRT-PR-02210-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor(es): Vanderlei Vieira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Potiguaras Comércio e Transportes Ltda.
Mezzomo Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02212-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor(es): Gercindo Senhorin
PR 28501 D 1 - Rafael Cristiano Brugnerotto
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-02227-2002-069-09-00-1 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Sidnei Deoderio da Silva
PR 17295 D 1 - Claudinei Codonho
Marcos Antonio Rossi
Nilson de Figuriredo Vollet
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02239-2002-069-09-00-6 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Leni Maria Prado
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02244-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Anísio Paz de Carvalho
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Irmãos Muffatto & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02248-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Orivaldo Rodrigues Vieira
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná

PROCESSO TRT-PR-02256-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Tania Sheffer
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes
Reu(s): José Acacio Hnatuw

PROCESSO TRT-PR-02268-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Adriana Chagas Luciano
PR 31484 D 1 - Patricia Zanatta Moreira Cunha
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02277-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Maria Aparecida Santana
PR 31375 D 1 - Solange da Silva Machado
Reu(s): Ass0ciacao de Pais e Mestres da Escola ao Francisco de Assis - A.P.M.

PROCESSO TRT-PR-02288-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Zenilda Faria
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Vanderlei A. Campos & Cia. Ltda. (Pley Gerially)

PROCESSO TRT-PR-02324-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Amilton da Luz
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Odilon Cerilo Barbosa Junior

PROCESSO TRT-PR-02325-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Neusa Aparecida Paulina de Leao
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Odilon Cerilo Barbosa Junior

PROCESSO TRT-PR-02340-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Rodrigo Botto de Barros (Memor)
PR 33704 D 1 - Clazancia Lucia Esteves
Reu(s): Maqcor Laboratorio Fotografico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02345-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Claudionor de Souza
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Reu(s): Arauserv Serviços e Obras Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-02402-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Paulo Felix da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-02407-2002-069-09-00-3 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Ester da Silva Grande
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-02482-2002-069-09-00-4 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): José de Castro

PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

PROCESSO TRT-PR-02483-2002-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Faguione de Oliveira e Silva
PR 31948 D 1 - Marcio Eleandro Brunhara
Reu(s): Lavacar Sucesso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02500-2002-069-09-00-8 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Paulo Celio Dell Agnolo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02507-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Maria Alice Ramos Borges
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Limpotec Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-02516-2002-069-09-00-0 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): José Vieira
PR 26727 D 1 - Marcelo Manoel
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-02524-2002-069-09-00-7 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Julio Carneiro Edoardo
PR 14521 D 1 - Jose Antonio Dumas
Reu(s): Brasil Telecom S.A.

PROCESSO TRT-PR-00019-2003-069-09-00-9 (RT)
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor(es): Pablo Luciano Dias
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Milede Manoel Ltda.

Total de Autos Listados: 843

Foz do Iguaçu

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1523/2007**
Autor **NOEL FERREIRA DE ARAÚJO**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a INTIMAÇÃO do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu e no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.** Para ciência ainda de que foi interposto recurso ordinário pela parte autora, tendo assim o prazo legal para apresentar contra-razões ao referido recurso, querendo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 2835/2007**
Autor **JOSE FERREIRA DA SILVA**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a INTIMAÇÃO do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, bem como acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, contra-arrazoar. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 3ª

Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu e no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 2398/2007**
Autor **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a **INTIMAÇÃO** do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora e pela segunda ré, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1021/2007**
Autor **FATIMA DOS SANTOS ARAUJO**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a **INTIMAÇÃO** do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora e pela segunda ré, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E RECURSO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 760/2007**
Autor **GILDO MICHELON**
Réu **EVOLUX POWER LTDA.**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a **INTIMAÇÃO** do réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora e pela segunda ré, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00307/2008
publicação 03/07/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01690-2000-659-09-02-1 (AP) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Fabio Alves Padilha
Réu : Cezar Pedro Zambenedetti Ribas
ADV(S) : Rafael Alves Garnica - PR26310
Contraminutar agravo de petição interposto pela parte contrária, sendo-lhe facultado transladar dos autos principais, outras peças que entender necessárias para a compreensão da controvérsia, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00117-2003-659-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Lucio Cardoso
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Ferreira - PR29348
Roberto Balbela - PR33250
Luiz Carlos Caceres - PR26822

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00551-2005-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Osni de Jesus Rosa
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Acelhidos os Embargos a Execução opostos pelo segundo executado, JOSÉ RODACOSKI. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00586-2008-659-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marileia Kraus de Lima
Réu : Nedio José Correa & Cia Ltda.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:” 1 - Defiro o desentranhamento e entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos de fls. 7 a 11, substituindo-se a procuração de fls. 7 por fotocópia simples. Intime-se.

TRT-PR-00678-2004-659-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Reinaldo Mariano da Roza
Réu : Cooperativa Agrária Agroindustrial
ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157
Franciella Toledo Felchak - PR42244
Raphael Zarpelon - PR34030
Retirar, QUERENDO, os documentos que instruíram a petição inicial e contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00708-2008-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Berenice Nunes de Camargo
Réu : João Sebastião Stora
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Recebido o acordo na forma do artigo 158, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e determinando o seu arquivamento. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site : www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00725-2008-659-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ana Luiza de Lima
Réu : Marilda M Maron & Cia Ltda.
ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:” Defiro o prazo requerido. Intime-se.

TRT-PR-00813-2008-659-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Neusa dos Santos Danguí
Réu : Lea Correa
Noemia Pachinski Supermercado
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de dez dias traga aos autos sua CTPS, a fim de que se procedam às anotações determinadas no título executivo judicial.

TRT-PR-00832-2006-659-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivete Borba Prestes
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Retirar Alvará para requerimento do seguro-desemprego que encontra-se à sua disposição.

TRT-PR-00897-2008-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Reni Aparecida de Ramos Cardoso
Réu : Cinequize Cinemas Ltda.
Rosmary Horbux Amaral
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "Indefiro a expedição do alvará requerido, eis que, além de não declinadas as razões da impossibilidade do saque diretamente pela autora, a avaliação da possibilidade de liberação ou não do saldo do FGTS compete à Caixa Econômica Federal mediante análise dos documentos relativos ao contrato de trabalho a serem apresentação pelo trabalhador. Assim, caberá à autora pleitear o saque diretamente à CEF, mediante apresentação de documentos hábeis, tais como, TRCT, CTPS e outros. Intime-se.

TRT-PR-00921-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Maria de Chaves
Réu : Vinicola Campo Real Ltda.
Lorenice Maria Civiero Miozzo
Decio Miozzo (Espólio De)
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Vica intimada parte autora, por seu procurador, para ter vistas pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-00987-2008-659-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roberio de Oliveira
Réu : Elaine T P Chiquito - Madeiras [ME]
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Redesignada audiência para o dia 04/08/2008, às 14h50min. Mantidas as cominações do termo de audiência de fl. 17.

TRT-PR-01182-2005-659-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rufino Silverio de Camargo
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Retirar, QUERENDO, os documentos que instruíram a petição inicial e contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01514-2003-659-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gelsom da Silva
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
Osmar Hauagge & Cia Ltda.
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Victorio Hauagge - PR16378
Não conhecidos os Embargos Execução opostos por Osmar Hauagge & Cia Ltda. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site : " www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02520-2007-659-09-00-5 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Marcondes
Réu : Eraldo Taucher e Cia Ltda.
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
Fica intimado o exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão simplificada dos atos constitutivos da reclamada, a ser obtida perante a Junta Comercial local, ou proceda à indicação de bens de titularidade da parte ré passíveis de constrição judicial, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02741-2007-659-09-00-3 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Valter Pflanzler
ADV(S) : José Antonio Ogiboski Almeida - PR10138
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte : " 1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, em consequência, prejudicado o recurso ordinário interposto pelas autoras. Custas pagas. 2. Transcorridos cinco dias após a data final estipulada para adimplemento da avença - ocasião em que se presumirá o seu cumprimento...

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00226/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-02305-2004-019-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Aniceto da Silva
Réu(s) : Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Construtora Bento Ltda. - (RÉU - 1)

O(A) MM(ª). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que a audiência para encerramento da instrução dos autos supra será realizada no dia 17 de setembro, às 13h25min, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, situada na Av. São Paulo, 294, sobreloja. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50510/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86032-2006-892-09-00-2 (EAEJ)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Maria de Lima
Réu : J.D.K. Artefatos de Madeira Ltda.
Neli Ivanir Ghissi Monteiro
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
PRAÇA E LEILÃO DESIGNADOS PARA OS DIAS 04.08.2008 E 18.08.2008, ÀS 13H21MIN, NA VARA TRABALHISTA DE MAFRA/SC, AV. CEL. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 1326-CENTRO, MAFRA/SC.

TRT-PR-00601-2007-892-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eduardo Bezerra Lima
Réu : Hospital e Maternidade de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
"Intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Secretaria desta Vara para assinar as contra razões ao recurso que se encontra apócrifa (fls.140). Após, remetam-se os autos ao E.TRT."

TRT-PR-00704-2008-892-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elessandra Silva dos Santos Valoski
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
"Defiro a reabertura do prazo, conforme requerida às fls.97. Após, a reclamada deverá se manifestar dos documentos juntados às fls.98/99, conforme já consignado na ata de audiência (fls.33/35). Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento."

TRT-PR-01357-2008-892-09-00-5 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edison Luiz de Paula
Réu : Adilson Ferreira dos Santos
ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Enilson Luiz Wille - PR17842

"Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual interesse na produção de provas, indicando a espécie de prova que pretendem produzir e sobre qual fato, de forma detalhada,em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-01358-2008-892-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Jose de Paula
Réu : Adilson Ferreira dos Santos
ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Enilson Luiz Wille - PR17842
"Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual interesse na produção de provas, indicando a espécie de prova que pretendem produzir e sobre qual fato, de forma detalhada,em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-52658-2006-892-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juvita Aparecida Leite
Réu : Elone Maria Maia
ADV(S) : Joel Siqueira Bueno - PR7121
(...)Entregue a CTPS, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa de R\$600,00, revertida em benefício do Reclamante e, na inércia, anotação na CTPS pela Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma do que dispõe o artigo 39, § 1º da CLT. (...)"

TRT-PR-02251-2008-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucia Cezanovski
Réu : Município de Agudos do Sul
Provopar Programa de Voluntariado Paranaense Agudos do Sul
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
"Intime-se a procuradora da autora para que, no prazo de 10 dias, compareça à Secretaria desta Vara para assinar o substabelecimento de fls.21, eis que apócrifo."

TRT-PR-04137-2006-892-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jonathan Symon Pereira Ribeiro (Menor)
Réu : Sernosque Correa & Cia Ltda.
ADV(S) : Michele Suckow - PR32678
"Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação dos bens penhorados, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, ou requiera o que entender de direito. Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-04477-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Ribeiro Berlande
Réu : Sanear Saneamento e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joel Siqueira Bueno - PR7121
"(...) Entregue a CTPS, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de anotação pela Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma do que dispõe o artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo de posterior fixação de multa a ser revertida em favor do autor. (...)"

TRT-PR-04498-2006-892-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Selma Adriane Moreira
Réu : Restaurante Dancante Octus Ltda.
Geraldo José Ajuz
Celso José de Lima
Vitor Cardoso
Cristal Palace
Janete Batista Alves
Marcos Balduino Welter
Thiago Koltun Ajuz
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
"Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, indicando a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80."

TRT-PR-04529-2006-892-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vera Lucia da Silva
Réu : Plastivac Indústria e Comércio Acessorios Plasticos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
"Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação dos bens penhorados, intime-se a exequente para que, no prazo de trinta dias, indique outros bens de proprieda-

de da executada para penhora, ou requiera o que entender de direito.

Não havendo manifestação da exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-04712-2006-892-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Barbosa
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.
Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
"Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas. (...)"

TRT-PR-05076-2007-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Genoir Roque da Rosa
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
"Intime-se os procuradores da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria e assinar o substabelecimento de fls.39, eis que o mesmo se encontra apócrifo. No mais, aguarde-se a audiência já designada."

TRT-PR-05614-2006-892-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Camilo Sotti
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA - PEDIDOS ACOLHIDOS

TRT-PR-05645-2006-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleverson Morais Pivato
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada (fls.520):
Data: 21.08.2008
Horário: 14:00 horas
Local: Consultório Médico do Perito - Rua Lourival Portella Natel, 255/esquina, loja 01 - térreo, Portão, Curitiba/PR, próximo ao terminal do Portão.
As partes devem colocar à disposição do Perito Médico todos os documentos referentes ao histórico médico e/ou laboral, bem como documentos esclarecedores e necessários para a realização da perícia (exames médicos, laudos, receitas, PCMSO, PPRA e outros).

TRT-PR-06022-2006-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angela Blaszczyk
Réu : Selettra Elétrica e Automação Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Edemilton Scharnoveber - PR32578
"Mantenho as perícias determinadas às fls.137.
O perito designado deverá ser informado que deve responder aos quesitos das partes pertinentes à perícia por ele realizada, bem como aos quesitos do Juízo (fls.243/244). Os demais requerimentos das partes serão analisados oportunamente.
Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data da audiência designada, retirem-se os autos da pauta. Após a conclusão dos trabalhos periciais, e manifestação das partes, reinclua-se os autos na pauta de Instrução. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, com urgência."

TRT-PR-06141-2006-892-09-00-4 (RT) - (25 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lauro de Oliveira
Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Tobias de Macedo - PR21667
Manifestação sobre a retificação dos cálculos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
RECLAMANTE: 04.07.2008 A 14.07.2008
RECLAMADA: 18.07.2008 A 28.07.2008

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50612/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para os

efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00253-2007-892-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Kelli Patricia de Souza Cruz
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
DESPACHO FLS.226 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00741-2008-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Eduardo Serpeloni
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
DESPACHO FLS.470 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-51903-2006-892-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Joao de Lima Monteiro
Réu : Empresa RL Recursos Humanos Ltda.
Plaenge Engenharia Ltda.
Vitoria Refrigeração Ltda.
ADV(S) : Manoel Francisco M de Paula - PR22717
"I - Devidamente citados, conforme se evidencia às fls.271 e 275-v, os devedores deixaram de efetuar o pagamento no prazo legal. (...) e promovam-se a intimação da executada para os efeitos do artigo 884 da CLT. (...)".

TRT-PR-52386-2006-892-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luzeni de Paula Luz Correa
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
DESPACHO FLS.212 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-04712-2006-892-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Barbosa
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.
Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
DESPACHO FLS.344 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-04720-2006-892-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maurício Netto Braz
Réu : Tecnaut Pneumatica e Hidraulica Ltda.
ADV(S) : Wilson Benini - PR26914
"I - Tenho por ineficaz a nomeação do bem pela devedora (art. 656, I, do CPC).(...) III - Sendo positivo o bloqueio, solicite-se aos Bancos a transferência dos valores a uma conta judicial à disposição deste Juízo e promovam-se a intimação da executada, para os efeitos do artigo 884 da CLT. (...)".

TRT-PR-04842-2006-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andrea Livia Cordeiro dos Santos
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
DESPACHO FLS.212 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-04952-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José de Jesus Souza
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Claudia Vargas de Lima - PR33166
DESPACHO FLS.294 - EXECUÇÃO GARANTIDA - EFEITOS ART. 884 DA CLT.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretora(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SDMIG 071/2008
Curitiba, 25 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

INTERROMPER AS FÉRIAS do Juiz do Trabalho Substituto, KASSIUS STOCCO, no dia 26/06/2008, designando-o para, na mesma data, ATUAR na Vara do Trabalho de Cornélio Pro-cópio, em razão do afastamento da Juíza Titular, Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, ficando o saldo referente para fruição no dia 02/07/2008.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 067/2008
Curitiba, 24 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

Nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, AUTORIZAR o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bandeirantes, AMAURY HARUO MORI, para ATUAR na Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, nos dias 01 e 03/07/2008, em razão do afastamento da jurisdição da Juíza Titular, Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 068/2008
Curitiba, 24 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, para ATUAR na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 28/06/2008 até ulterior determinação, em razão da licença para tratamento da saúde concedida à Juíza Titular, Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos da sua designação para a 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme Art. 1º, IV, da Portaria SGP 038/2007.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 069/2008
Curitiba, 25 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos, para ATUAREM nas Varas do Trabalho da 9ª Região:
I – RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, na Vara do Trabalho de Cianorte, de 05/07/2008 até ulterior deliberação, em razão das férias da Juíza Titular, Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage;
II – FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO, na Vara do Trabalho de Toledo, de 02/07/2008 até ulterior deliberação, em razão das férias da Juíza Titular, Simone Galan de Figueiredo, fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos de sua designação para a Vara do Trabalho de Rolândia, conforme Art. 1º, I, da Portaria SDMIG 46/2008.
Art. 2º – AUTORIZAR o Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, a PROLATA SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, durante suas férias, no período de 07/07 a 05/08/2008.

Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDMIG 070/2008
Curitiba, 25 de junho de 2008.

O Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, para ATUAR na condição de Juiz Substituto FIXO, no Posto de Atendimento de Campo Largo, a partir de 06/08/2008, fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos de sua designação para atuar na condição de Juiz Substituto Fixo na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, conforme Inciso II, da Portaria SDMIG 35/2007.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Campo Mourão

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.70.10.001082-6/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : OSVALDO NECHI
EXECUTADO : J A DE LIMA E CIA LTDA. ME

EDITAL N.º 2660929
PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação da executada por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **J A de Lima e Cia Ltda Me**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.025.099/0001-40, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 3.181,01 (três mil e cento e oitenta e um reais e um centavo), em 01/2008, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 55.759.190-2.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 27 de Maio de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.10.001445-8/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : NIVALDO TAVARES TORQUATO
EXECUTADO : ESET - EMPRESA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA

EDITAL N.º 2660820
PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação da executada por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **ESET - Empresa de Serviços Temporários Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.563/0001-94, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 14.612,63 (quatorze mil seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos), em 02/2008, acrescidos de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à

penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA´s nº 90 2 05 005828-60, 90 6 05 008438-75 e 90 6 05 008439-56.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 27 de Maio de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.10.000909-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CRISTINA LUISA HEDLER
EXECUTADO : E K DA SILVA ME
: ELIANE KIRATCZ DA SILVA

EDITAL N.º 2660330
PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a intimação das executadas por meio de edital.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das executadas **E K da Silva Me**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.760.921/0001-15, e **Eliane Kiratcz da Silva**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob n.º 020.714.509-14, acerca das penhoras incidentes sobre a importância de R\$ 352,64 (trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e os direitos da executada Eliane Kiratcz da Silva, presentes e futuros, relacionados ao(s) contrato(s) garantido(s) pelos veículos: marca/modelo: FIAT/147-C; ano/modelo: 1985/1985; placa: AEE-3613; renavam: 51.153494-9; chassi: 9BD147A0000923509; e marca/modelo: FIAT/Uno Fiorino 1.5; ano/modelo: 1990/1991; placa: AJI-4711; renavam: 52.397989-4; chassi: 9BD146000L8159937, bem como do **prazo de 30 (trinta) dias** para o oferecimento de embargos à execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 90 4 02 011757-44.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 27 de Maio de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.10.000147-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA
: HUSNI OLIVEIRA HASAN

EDITAL N.º 2674027
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

O Juiz Federal Substituto, **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação da parte executada por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **Husni Oliveira Hasan**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 435.870.890-00, **por si e como representante legal da empresa executada**, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de R\$ 24.399,71 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), em 02/2008, acrescidos de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA´s nº 90 2 99 005769-41, 90 2 04 002458-37, 90 2 04 005711-22, 90 6 99 014105-15, 90 6 04 003603-76 e 90 6 04 011420-89.

Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 03 de junho de 2008.

Érico Sanches Ferreira dos Santos
Juiz Federal Substituto

Editais Judiciais

Capital

Editais para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES da Massa Falida do BANCO ARAUCÁRIA S/A, com prazo de dez (10) dias.

PELO PRESENTE EDITAL, expedido dos autos nº 39.658 de AUTO FALÊNCIA do BANCO ARAUCÁRIA S/A, em trâmite perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sito a Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Curitiba – PR – Fone 3014-7771, ficam **INTIMADOS os TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES DA MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCÁRIA S/A**, que nos autos acima, foi proferida a seguinte decisão: “1. Prefacialmente, consigno que a decisão de fls. 6289, que restou reconsiderada, foi desafiada pelo recurso de agravo de instrumento nº 467.918-1, através do qual determinou-se a suspensão do feito principal, desde quando recebido o Incidente de Exceção de Suspeição nº 463.331-8 (TJPR), o qual ocorreu em 11.12.2007, até o seu definitivo julgamento. Referido Incidente de Exceção de Suspeição recebeu julgamento pelo egrégio Tribunal de Justiça, restando decidido pelo seu arquivamento, de modo que não existe óbice ao regular andamento do processo. 2. A fim de chamar o feito à ordem, faz-se necessário analisar o Relatório apresentado pelo senhor Síndico, bem como os demais atos processuais até aqui praticados. Como é sabido, ao magistrado incumbe dirigir o processo e quando necessário, fazer uso do poder geral de cautela, cumprindo-lhe praticar os atos indispensáveis e aqueles que entender cabíveis para a sua regular tramitação, cabendo-lhe também, o poder/dever de prevenir ou reprimir qualquer fato ou ato processual que confronte com a dignidade da Justiça e da própria lei. Verificando os sendo noticiado pelas partes ou interessados, ou mesmo pelo Síndico, a ocorrência de qualquer nulidade ou vício, impõe-se ao Juiz sanear o feito, anulando ou desconstituindo referidos atos, de modo que o processo deverá retroceder até a fase processual em que os atos encontrem-se constituídos validamente. Com efeito, a leitura atenta do caderno processual, em confronto com o Relatório apresentado pelo Síndico, revela a existência de graves irregularidades ao longo do processo, as quais merecem ser analisadas, algumas inclusive, espelhando vícios insanáveis cuja decretação de sua nulidade é imperiosa, diante do comprometimento da prestação jurisdicional que se busca alcançar. **A medida se faz necessária, tendo em vista os graves acontecimentos narrados pelo atual Síndico os quais denotam insofismável prejuízo às partes envolvidas, merecendo pronta resposta do Poder Judiciário, notadamente em razão de que alguns dos fatos aqui apontados, encontram-se em discussão na esfera criminal federal. Para que este Juízo, no futuro não sofra levianas imputações por omissão ou desidiosa que passo a apreciar e decidir as matérias levantadas.** 3. Inicialmente, anoto que há nulidades arguidas pelo senhor Síndico que devem ser apreciadas e decididas nos incidentes próprios em que ocorreram, em especial, aquela envolvendo a **Recuperar - Recuperadora de Crédito do Paraná** (autos nºs 40.188 e 45.897) e **Araucária Asses Management** (autos nº 43.618). Limita-se, pois, a presente decisão, a enfrentar as questões estritamente relacionadas com o presente processo. 4. No que se refere à nulidade levantada à fl. 6019, **ausência da (necessária e indispensável) Circular aos Credores em atenção ao artigo 81 do Decreto-lei nº. 7.661/45**, nota-se que, efetivamente, a primeira Síndica que atuou no feito (Bolsa de Valores do Paraná), a toda evidência, deixou de cumprir com obrigação que lhe era imposta pela lei citada, observando-se, desde já, que referida Síndica jamais observou as disposições do artigo 81, bastando verificar que inexistiu no processo falimentar o necessário comprovante de envio de Circular aos credores, cujo ato, paralelamente à publicação do Edital (artigo 16, Decreto-Lei nº. 7.661/45) é medida que se impõe justamente para que se oportunize a necessária habilitação de crédito, podendo os eventuais credores tomar ciência dos termos da falência e praticar atos tendentes à defesa de seus interesses no âmbito da ação principal e demais incidentes. Ora, o cumprimento do requisito legal (formal convite aos credores para que habilitem seus créditos), é medida obrigatória, ditada pela lei falimentar, tanto que é de responsabilização pessoal objetiva do Síndico (artigo 81, §2º), consoante escolheu de J. X. Carvalho de Mendonça que enfatiza, verbis: “**O convite por circular ou telegrama não importa para os síndicos o reconhecimento do direito creditório da pessoa avisada ou convocada. Faz-se este convite à vista dos livros e documentos do falido e tem por fim provocar essa pessoa a declarar e provar o seu direito creditório. É um credor presuntivo, que desaparece logo que há prova contrária.**” Complementa o doutrinador que a negligência ou retardamento pelo Síndico na expedição dos convites, acarretar-lhe-á obrigação de indenizar prejuízos porventura ocasionados. De posse dos livros e documentos do falido, tomando, portanto, conhecimento dos credores, cumpre ao Síndico dar a maior publicidade da falência, por meio da imprensa, expedindo circulares de convocações dos credores. Em momento algum a Síndica **Bolsa de Valores do Paraná** apresentou justificativas plausíveis a respeito da ausência do envio de tais Circulares aos credores, apesar de instada em várias ocasiões a fazê-lo, e, posteriormente, o Síndico dativo que a

substituiu, senhor **Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior**, da mesma forma, deixou de se desincumbir da obrigação imposta pela lei e por determinações judiciais, de modo que não há como desprezar a ocorrência do vício que macula o processo, aliás, tal como asseverado às fls. 6020. Por outro lado, verifica-se que vários credores ingressaram com pedidos de habilitação de crédito, podendo-se concluir que não seria o caso de declarar-se a nulidade do processo, como pretende o Síndico, a partir deste fato, não obstante a gravidade da ausência da Circular, pois entendo como suprido o vício (mas não a falta funcional dos Síndicos, que devem responder junto aos autos de prestação de contas), diante do comparecimento ao feito de inúmeros credores, como demonstram os incidentes instaurados. Tal medida está em harmonia com os princípios da celeridade e economia processuais, bem como, diante da ausência de prejuízos às partes que justifique a medida, nesta oportunidade. 5. Quanto à irregularidade aventada às fl. 6020, no sentido de que a então síndica **Bolsa de Valores do Paraná** juntou comprovante da publicação de aviso aos credores, mas deixou de observar o contido no artigo 205 da lei de regência, tem-se que de fato o vício também foi suprido pelo atual Síndico, Dr. Clemenceau Calixto, não obstante o referido dispositivo ser claro no sentido de que as publicações deverão ser levadas a efeito por duas vezes em Órgão Oficial. A publicidade referida no artigo 63, I, do Decreto-Lei nº. 7.661/45, ocorre juntamente com a publicação do aviso para conhecimento de credores e terceiros juridicamente interessados, ato esse não promovido pela primeira síndica nomeada, **Bolsa de Valores do Paraná**. Com efeito, se é certo que o edital para conhecimento de credores fica a cargo do Escrivão, não menos certo é que o aviso a respeito do horário e local para verificação de questões envolvendo o interesse desses mesmos credores fica a cargo do Síndico nomeado. Entretanto, como dito, o atual Síndico comprovou o cumprimento do contido no artigo 63, I, do Decreto-Lei nº. 7.661/45 (fls. 2994/2998), de modo que o vício restou sanado. 6. No tocante às irregularidades apontadas às fls. 6020 e 6022, e que se referem à **ausência de arrecadação e incorreções quanto a venda de ativos da massa falida** serão analisadas conjuntamente, neste item. Desde já é possível inferir-se que procede a irrestigação do atual Síndico; in casu, vislumbra-se nítida violação não só às leis processuais e falimentares, como também à própria dignidade da Justiça. Explico. À exceção da arrecadação formalizada pelo atual Síndico (a contar das fls. 5666), as demais não preencheram as formalidades legais. Observando-se os documentos constantes às fls. 466 e 468, intitulado “**auto de arrecadação**”, nota-se sem muito esforço que o artigo 70 do Diploma Legal foi descumprido. Inicialmente denota-se a inexistência das assinaturas do falido e do representante do Ministério Público. ? Não foram juntadas, dentro do prazo legal, as certidões de matrículas dos imóveis, requisito imprescindível, consoante §7º, do mesmo artigo 70, do Decreto-Lei nº. 7.661/45. Ora, a arrecadação de bens consiste no ato solene de apreensão judicial, sendo medida importante, pois, traz para o âmbito restrito da falência os bens que servirão de garantia aos credores vez que vendido, seu produto é revertido para eventual levantamento da falência. Assim, a arrecadação é um dos atos extraprocessuais mais importantes do processo falimentar, recaindo na pessoa do Síndico a formalização, tanto que o despacho de fl. 716 determinou a formal e efetiva apreensão dos bens, fato que o não se sucedeu nesta falência, em evidente desídia imputável aos anteriores Síndicos. ? **Os bens arrecadados não foram devidamente avaliados** quando da arrecadação (artigo 70, §2º da lei de 1945) tampouco por qualquer perito judicial ou extrajudicial, mesmo quando do momento da entrega do imóvel sede da falida ao pretenso credor quirografário “Fundo Garantidor de Crédito” que, aliás, nem mesmo obteve, até a presente data, a homologação de sua habilitação de crédito (autos nº 40.302), conforme será formalmente visto no decorrer deste despacho. **A ausência de formal e imprescindível arrecadação, somada à falta de avaliação dos imóveis, provocou graves prejuízos ao procedimento, especialmente àqueles credores que guardam certa preferência na hierarquia de créditos.** A propósito, tamanha foi a irregularidade no momento da arrecadação, que a própria falida chamou a atenção para o fato que envolveu dois veículos (fl. 577). Houve alienação de patrimônio sem a necessária avaliação judicial, o que implica em nulidade processual por acarretar prejuízos aos credores e ao próprio processo falimentar. Note-se que este Juízo jamais autorizou a contratação de empresa especializada ou mesmo nomeou perito para proceder a avaliação de qualquer bem arrecadado na falência, fato comprovado pela manifestação da própria falida (fl. 1245). Frente a má-sinada avença entre credores quirografários, incluído nestes o Fundo Garantidor de Crédito, que foi salientado pela própria falida (fls. 2349 e 2368), evidenciando a irregularidade do contido à fl.2388, onde consta avaliação lançada pela própria ex-Síndica, ao arripio do artigo 63, VI, da lei de falências, ato pelo qual a mesma deve ser responsabilizada. Ainda, em que pese tenha ocorrido determinação judicial para a alienação de ativos a terceiros - questões que serão também objeto de reflexão no curso desta decisão, inclusive no tocante à formação da coisa julgada e o princípio da segurança jurídica - impende destacar que houve afronta ao Diploma Legal, sendo que o processo de falência foi instrumento de fraude e teve o sério propósito de prejudicar credores privilegiados. Importante reconhecer que de fato as vendas não obedeceram rigorosamente os ditames legais, quer pela alegada necessidade de venda imediata, com supedâneo no artigo 73 da Lei de falências, quer pela venda irregular, que deveria estar fielmente embasada em um dos dispositivos concernentes a tal procedimento. 7. O atual Síndico até aqui se desincumbiu satisfatoriamente de suas obrigações legais, ao contrário dos demais administradores nomeados, que praticaram atos processuais ao arripio da lei, inclusive induzindo em erro os magistrados que me antecederam. Não é demais frisar que o Síndico atual agiu, e age, em consonância estrita com os termos do Decreto-Lei 7.661/45, ao apontar as nulidades e denunciar todos os atos processuais praticados ao arripio da lei. 8. Denota-se,

ainda, flagrante violação ao princípio da segurança jurídica e desrespeito à lei, cujo teor é bastante claro quanto ao procedimento a ser adotado em se tratando de liquidação de bens em processo de falência, face **entrega irregular de vários bens arrecadados a proponentes sem que se soubesse qual era o efetivo valor de mercado de cada um. Os fatos narrados no Relatório apresentado pelo atual Síndico são gravíssimos e refletem a total falta de respeito à lei, à moral e à dignidade da Justiça.** Cite-se como exemplo o imóvel de propriedade da falida localizado em Itacajá-TO, sobre o qual houve pedido de alienação com proponente, sem que qualquer procedimento tivesse ocorrido no âmbito da falência. Nem se diga de outras nulidades verificadas, isto é, atos de alienação realizados sem precedente e necessária avaliação, resultando em venda direta, tomando-se como simples exemplos aqueles bens situados em Arapoti-Pr. (fls. 3.486/3.536 e fl. 3.637). Fatos ainda mais graves foram verificados, como as **alienações de bens a proponentes, sem que jamais se tenha notificado a venda aos interessados**, tal como se vê de fls. 4175/4180 - para Juliana Marques Fonseca, **desconsiderando a existência de propostas mais vantajosas aos interesses da massa falida** (fls. 4177 e 4272); **a venda direta para Favi Administradora de Bens** (conforme fls. 3621), sendo que também ocorreu autorização judicial para ser efetivada transação envolvendo bens recebidos pela massa falida (fls. 3560/3562), tudo isso ocorrendo somente com arrimo nas palavras do Síndico da época. Ora, no processo falimentar prepondera o interesse público, de modo que as alienações de bens levadas a efeito contra os termos da lei falimentar, ou seja, sem obedecer as formas elencadas pelo Decreto-Lei 7.661/45, fere de morte o ato praticado, máxime, repita-se, quando se verifica que **ocorreram vendas diretas sem concorrência e observância aos artigos de lei, resultando em prejuízo à massa falida.** 9. A arguição de nulidade constante à fl. 6026, resta superada, conforme bem exposto pelo próprio Síndico, pois foi devidamente decidida às fls. 5326/5328, de modo que aqui nada há para ser analisado e decidido. 10. No que se refere à alegação de nulidade por **ausência de formal quadro geral de credores nos autos; ausência de levantamento do passivo** e o prejuízo advindo aos credores e à massa falida, bem como a **inversão do regular curso do processo** (fls. 6031), tem-se que, de fato, jamais existiu qualquer levantamento circunstanciado do real número de credores, em todas as classificações, inclusive trabalhistas e fiscais, bem como nunca se apurou o valor total da dívida existente em relação à falência e à massa falida. Destaque-se que o acolhimento da nulidade do procedimento de arrecadação e venda irregular de bens é precedente à alegação de nulidade por ausência de quadro de credores, o que seria o bastante para não mais analisar as questões subsequentes. Mas, dada a gravidade dos fatos, cabe a este Juízo chamar o processo à ordem. De outro ponto, saliente-se que a **juntada de quadro geral provisório de credores** não tem o condão de substituir o documento oficial a ser publicado, nos termos do artigo 96 do Decreto-Lei 7.661/45. Em outros termos, para fins de venda - definitiva, e no momento processual próprio - de ativos arrecadados, cabe verificar qual é o real montante das dívidas existentes no âmbito do processo falimentar. Saliente-se ainda, que a fase liquidatória propriamente dita, somente poderá ocorrer depois da juntada do relatório a que alude o artigo 63, XIX, da lei já citada, que por sua vez presume a existência de quadro geral de credores e o aviso do artigo 114, ambos devidamente publicados no âmbito do processo de falência. Nada disso existe nos autos do processo de falência. Jamais houve a juntada de quadro geral definitivo, por assim dizer, de credores, e muito menos publicação de qualquer documento neste sentido. Também, os anteriores síndicos nunca apresentaram o relatório (o segundo relatório) a que faz menção expressa o mesmo artigo 63, inciso XIX, da lei de 1945. Especialmente no que se refere a tais atos, bem esclarece José da Silva Pacheco, “(...) **um deles servirá de marco ou termo inicial para o prazo relativo ao início da liquidação do ativo, dependendo apenas de qual o que por último vier a ocorrer**”. Impende destacar desde todo assunto que será objeto de análise no decorrer desta decisão - que a transação realizada no âmbito deste processo, se constituiu, ao contrário do que se pode defender, em liquidação do ativo; um verdadeiro ato travestido de acordo, o qual na realidade buscou a extinção da falência em relação a uma significativa parcela de credores quirografários beneficiados pela irregularidade. Silva Pacheco vai bem mais além, quanto ao quadro geral, afirmando que “(...) **sem esse quadro a falência não segue, permanece parada, causando prejuízo a credores, à ordem pública, à boa marcha da justiça, ocasionando tumulto e congestionamento das Varas**”, advertindo ainda que o quadro geral de credores é um dever, dos mais importantes, do síndico, “(...) **de vez que funciona esse quadro como um marco, em relação ao qual várias medidas serão tomadas para o andamento da falência**”. Processo de Falência e Concordata. 6ª edição. Rio de Janeiro:Forense, 1996, p. 494. 3ºp., cit., p. 453. 4º Idem, p. 453. No caso em tela, inexistiu quadro geral de credores devidamente publicado e muito menos o relatório a que alude o artigo 63, XIX da lei tendo sido o procedimento deliberadamente prejudicado com a ausência do indispensável quadro, pois os atos subsequentes, deixaram de ter valor jurídico, conforme será analisado. 11. É evidente que jamais se poderia efetivar uma transação, acordo ou qualquer outro vocábulo que se queria dar, para fins de interpretar a má-sinada **composição entre os credores quirografários** (somente) **sem que, precedentemente, fosse levado a efeito o levantamento circunstanciado de todos os bens arrecadados e o montante efetivo da dívida relacionado à falência e à massa falida**, dividas essas que possuem suas especiais características, tecnicamente falando, quando se coloca em franca distinção as dívidas da falência e aquelas pertencentes à massa falida propriamente dita. **Inexistiu qualquer procedimento neste sentido, sendo que os bens, como dito, nunca foram judicialmente avaliados; não foram vendidos na forma expressa contida na lei falimentar; não foi detectado o real passivo da falência e existem habilitações privilegiadas de crédito posteriores à**

avença, a qual foi direcionada única e exclusivamente para a satisfação de alguns credores quirografários, sem privilégios ou preferências concedidas pela lei, o que significa a inexistência de efetivo levantamento de dívidas e créditos devidos pela falência e pela massa falida, podendo-se concluir que houve, de fato, prejuízo a todo o processo de falência. Observe-se, claramente, que o próprio falido Sr. **Alberto Dalcanale Neto** se valeu de **empresa sediada em paraíso fiscal para fins de retirar valores substanciais da massa falida**, a título de pedido de restituição (autos nº 43.618), tendo como escudo, justamente, a empresa **Araucária Asses Management Ltd.**, quando o Banco Central do Brasil já havia, há muito, detectado as ramificações utilizadas para a fraude. No caso presente, houve falha gritante e os atos fraudulentos acabaram sendo chancelados de forma irregular, até e principalmente porque os Juízes que aqui oficiaram, foram induzidos em erro e, inexistiu fiscalização efetiva, a quem incumbia, dos atos praticados. **Destaque-se que o processo de falência somente pode passar à fase liquidatória, após efetiva verificação de créditos, o que não houve na causa em apreço.** A falha, o vício ou erro do procedimento acabou por prejudicar credores que ainda não tiveram seus créditos incluídos na falência. Mais do que isso, a **avença com o Fundo Garantidor de Crédito partiu de um pretenso montante de dívida, o que sem dívida alguma é teratológico, na medida em que inexistiu na falência formal quadro geral de credores**, devidamente publicado. Com a inversão do curso da falência, facilmente verificado na espécie, toma-se evidente que **todos os atos praticados não têm qualquer força jurídica, pois, reiteradamente descuidou-se de cumprir a lei falimentar. E por outro lado, também foram deixados de lado os credores ainda não incluídos na lista própria, o que significa afronta à lei de regência.** Vale anotar que a composição, assim nominada, entre a credora quirografária e Síndica **Bolsa de Valores do Paraná, Araucária Asses Management, Fundo Garantidor de Crédito, Recrepar e alguns outros credores quirografários** partiu do pressuposto de que haveria saldo em dinheiro para fazer frente a todos os demais credores não incluídos em tal avença, tendo como espelho crédito em relação à massa falida nas esferas fiscais. O que ocorre é algo totalmente diverso. Não poderia ter sido homologada qualquer avença, sem que antes fosse produzida prova de que existiam valores para honrar os demais créditos, sendo não menos certo que até o presente momento nenhum valor foi, efetivamente, materializado na falência, após a aludida composição. Noutros termos, havia (e há) mera expectativa de crédito envolvendo os interesses da massa falida, para um futuro, talvez bem distante, mas nada de palpável, para fins de liquidar o passivo remanescente. **Este é, sem dúvida, um dos grandes prejuízos em relação aos interesses da massa falida, que viu ser sacado de sua conta o valor, em espécie e a vista, de R\$26.340.832,48 (fl. 2250), também assistiu ao ato de entrega do imóvel sede da falida ao credor quirografário Fundo Garantidor de Crédito, e não viu qualquer valor aportando nesta mesma conta.** O que se verificou, então, foi uma **dilapidação inescrupulosa de patrimônio de uma massa falida em que nada fosse feito para impedir o ajuste efetivado entre aqueles interessados antes nominados**, anote-se, ajuste esse levado a efeito ao arripio da lei e com apresentação ao Juízo falimentar de informações dissonantes com a verdadeira realidade. Nunca houve efetivo levantamento do montante de débitos envolvidos na falência para fins, até mesmo, de provisão a respeito daqueles créditos que futuramente deveriam ser quitados. **Pagou-se determinado número de credores quirografários e não houve provisão para pagamento de outros tantos, principalmente daqueles dispostos em classes superiores, como os trabalhistas e fiscais.** Não existiu reserva física de dinheiro ou de outros bens para fazer frente ao universo de créditos ainda em aberto, mas tão somente mera e formal promessa de que a falência seria liquidada com ativos a serem aportados em futuro, situação essa que até o presente momento, como dito, não se verificou no caso em apreço. Com isso o Poder Judiciário não pode concordar e menos ainda chancelar, pois há afronta direta à lei falimentar, bem como evidente e inequívoca fraude envolvendo bens e direitos da massa falida, com objetivo único de benefícios pessoais. Como dito, o processo ainda não estava preparado para ingressar na fase liquidatória, pois, inexistiu qualquer quadro geral de credores e muito menos formal avaliação de bens e dos credores quirografários, juntamente com os demais envolvidos na avença, com base no artigo de lei que não se aplicava ao caso concreto, buscaram (e conseguiram) chancelar evidente fraude, pois, pela lei falimentar em uso, os credores podem no máximo decidir a respeito da forma como a liquidação ocorrerá, **nunca, de modo algum, receber seus créditos.** Autorizar a forma de liquidação de ativos não implica dizer que o ato possa ser praticado concomitantemente, e sem avaliação de bens. No caso presente, verifica-se sem muito esforço, que, invocando irregularmente o artigo 123 da lei falimentar aplicável, **houve transação envolvendo credores quirografários sem que existisse autorização judicial para tanto**, ou melhor, sem que tal dispositivo fosse corretamente interpretado, eis que trata de autorização para determinada forma de liquidação, e, também, que exista avaliação do patrimônio envolvido. Não trata de autorização e concomitante recebimento de valores, tal como se procedeu na falência. Tais fatos, devidamente comprovados no bojo da falência em exame, se mostram aptos ao acolhimento da nulidade arguida pelo atual Síndico, depreendendo-se daí, que o processo falimentar do Banco Araucária S/A serviu para atender a interesses particulares, em verdadeiro desrespeito à lei, ao Poder Judiciário e aos próprios Juízes que aqui oficiaram, quando se verifica que foram, a bem da verdade, induzidos em erro evidente. 12. Fato relevante deve ser consignado. O Ministério Público acompanhou integralmente (fl. 6287) os pleitos formulados pelo atual Síndico, Dr. Clemenceau Calixto, o que demonstra, uma vez mais, que jamais existiu a juntada, pelos seus antecessores, do comprovante de publicação do quadro geral de credores e muito menos do relatório circunstanciado, incumbências essas que recaem na pessoa do síndi-

co. A partir daí, imperioso reconhecer que a decretação de V) nulidade do feito a partir da prática de atos contrários à lei é medida que se impõe, inclusive diante de atos tendentes à entrega de bens e pagamentos a credores, principalmente e exclusivamente, aos quirográfiros, em decorrência do não cumprimento de determinadas etapas processuais, previstas no Decreto-Lei 7.661/45. 13. Outra nulidade se verifica, eis que o processo jamais entrou na fase liquidatória propriamente dita, sendo o bastante a ausência de publicação do aviso previsto no artigo 114 da lei falimentar. Era de rigor a publicação do referido aviso, até mesmo para que eventuais interessados se pronunciasssem. **A lei foi totalmente ignorada, sendo não menos certo que a fase de liquidação de ativos, que ocorreu, somente poderia ser iniciada caso as etapas precedentes, inclusive juntada da exposição circunstanciada, segundo relatório e quadro geral de credores existissem completas.** Atos imprescindíveis justamente para que se tenha ciência do montante da dívida e do patrimônio arrecadado e avaliado. Nada consta na falência e jamais poderia ter o feito ingressado na fase de liquidação propriamente dita, sem descuidar, também, que nenhum aviso foi publicado. Nem se queira argumentar que o acordo realizado no bojo do processo é motivo bastante para a não publicação do aviso. Isso porque houve verdadeira liquidação de ativos e pagamento de quirográfiros, cujos atos ocorreram sob o manto do pretenso acordo. **Resta, pois, concluir que foram relegadas etapas importantes do processo, com verdadeira dilapidação do patrimônio arrecadado, sem que ao menos houvesse avaliação e mais, a formalização de um acordo envolvendo aqueles credores que não possuíam preferência ou privilégio legal para o recebimento de valores expressivos.** 14. Deve-se deixar claro que inobstante ter ciência da existência de dívidas fiscais, o Síndico antecessor (fls. 856/857 e fls. 4630), anuiu com o malsinado acordo. O mesmo Síndico tinha conhecimento das precedentes penhoras fiscais efetivadas (fls. 856/857 e 1932, p. ex.), não se podendo argumentar o desconhecimento das mesmas, realizadas antes do referido acordo. Ora, jamais poderia ter ocorrido a simples e singela publicação de aviso a credores, sem que houvesse a efetiva intimação pessoal do ente fiscal para que se pronunciasse a respeito, até e principalmente porque não participaria do roteiro, direcionado a uma seleta gama de credores, os quirográfiros, que ao menos guardam preferência àqueles. Coloca-se também em evidência o artigo 31 da Lei 6.380/80, pois, **é expresso no sentido de que nenhuma alienação de ativos será autorizada pelo juiz falimentar sem a prova da quitação da dívida fiscal ou mesmo a anuência da Fazenda Pública.** A respeito, o artigo 31 instituiu uma indisponibilidade patrimonial relativa à alienação, condicionada à concordância expressa e prévia da Fazenda Pública, exceto se a parte interessada demonstrar adimplemento da dívida, consoante asseveraram Maury A. Bottesini e outros. **No caso presente, inexistiu prova da satisfação do débito fiscal e muito menos a prova de que a Fazenda Pública fora intimada a respeito da transação.** Ainda, o artigo 3º do Decreto-Lei 858/1969, é bastante claro em vedar a alienação de ativos em sede falimentar, sem a prova negativa de execução fiscal. **Houve um verdadeiro desrespeito a tais dispositivos, de modo que toma-se evidente a tentativa (diga-se, exitosa) em burlar a lei e fraudar os atos processuais, sendo o Síndico responsável direto pela liquidação de ativos não comunicados à Fazenda Pública (artigo 4º, § 1º do Decreto-Lei 858/1969).** Percebe-se facilmente que a ilegal transação levada a efeito, deixou de lado o credor fiscal e aceitou com a pseudo-existência de valores suficientes para honrar outras dívidas, tendo claro propósito de cancelar fraude, inclusive com benefício direto a um dos falidos, que utilizou-se de empresa sediada em paraíso fiscal para receber valores de uma forma que, na visão de todos os que participaram da malfadada transação, seriam legítimos e legais. A falência tem um caráter próprio, peculiar, e não se destina à quebra do princípio da igualdade entre credores, tal como aqui se verificou. **Entendo que o acordo, por afronta direta e textualmente os termos do artigo 102 do Decreto-Lei 7.661/45, não reúne as mínimas condições jurídicas e morais para surtir os almejados efeitos jurídicos.** 15. No que se refere às cessões de crédito, nota-se que a lei de regência é bastante clara no sentido de que somente poderão ser formalizadas contanto que exista a precedente autorização judicial. Ainda, quanto a omissão do ex-Síndico de que havia transacionado antes mesmo de requerer a homologação do juízo universal, por si só toma o procedimento suspeito e nulo. **No caso em tela, todas as cessões de crédito acostadas aos autos estão em total dissonância da lei, acrescentando que o Síndico não está autorizado a transigir a respeito de bens e interesses da massa e muito menos conceder abatimentos, por vontade própria, e antes de ser apreciados pelos interessados no feito principal.** Além de vedação legal, o Síndico somente pode transigir acerca de tudo o que envolve a massa falida desde que respaldado em chance judicial o que não ocorreu no presente procedimento falimentar, se considerarmos as cessões de créditos lançadas, a forma e data de sua elaboração, bem como os abatimentos concedidos. 16. **O aviso para conhecimento de credores e terceiros interessados também não preencheu as formalidades legais, quer porque publicado incorretamente, quer porque não tem o condão de afastar a indispensável intimação pessoal dos entes fiscais.** A Fazenda Pública deve ser intimada pessoalmente a respeito dos atos processuais, tal como já constante do corpo desta decisão; não se olvide do contido no artigo 25 da Lei 6.830/80, sendo certo que existiam ofícios expedidos por outros Juízos a respeito do andamento de ações fiscais, bem como sobre as penhoras no rosto dos autos. Além disso, considerando as comunicações existentes nos autos (a exemplo daquelas de fls. 324, 1021 e 1026), caberia a expedição de ofício aos Juízos e entidades públicas a fim de que intimassem os interessados. Anote-se também, que há a efetivação de penhoras (fls. 2032 e 2041) anteriores ao acordo, o que significa dizer que todos tinham ciência de que v os bens não poderiam ser alienados, sem efetiva anuência do credor fiscal, mediante prévia intimação pessoal, a fim de que se pronunciassse. **Ora, existin-**

do penhora fiscal, caberia a formal intimação, no mínimo, do Juízo pelo qual tramitavam as demandas, a fim de proceder a intimação do respectivo credor fiscal para se manifestar. Evidentemente que a notificação a credores (incluindo o fiscal) não tem qualquer validade jurídica, consoante ponderado à fl. 6038. As dívidas fiscais à época do malsinado acordo, de conhecimento do Síndico, bem como dos demais interessados, inclusive anuentes da transação, impediam que os credores quirográfiros constantes do artigo 102 da Lei de Falências, tivessem preferência no recebimento de seus créditos. Nenhum bem poderia ser alienado, ou qualquer credor, sem preferência, pago, sem a prova da quitação integral da dívida fiscal (não olvidando da trabalhista), e a intimação prévia dos entes públicos, pessoalmente, até porque haviam execuções fiscais em tramitação. **Houve evidente quebra da hierarquia de créditos previstos nos dispositivos da lei falimentar, de modo que se pode concluir pela incorreta e fraudulenta inversão do pagamento das dívidas, o que não deve prosperar. O artifício de publicar singelo aviso, objetivou, como se extrai dos autos, em afastar impugnações fiscais e trabalhistas, sendo certo que os credores não foram regularmente intimados, a teor do que se vê à fl. 6399, por exemplo.** Além disso, **o aviso também não consta qual era a finalidade para o chamamento de credores e o que, de fato, teria sido deliberado pela maioria destes e que daria ensejo a tal aviso. Também restou demonstrado que o aludido aviso foi publicado somente uma vez no órgão próprio, com inequívoca afronta aos artigos 204 e 205 da lei falimentar, motivo que também deve ser sopesado para a anulação de determinados atos processuais, dado o interesse público prevalentemente.** 17. Quanto à transação com o credor quirográfiro Fundo Garantidor de Crédito (lembre-se que sua habilitação de crédito, nº 40.302, nem mesmo recebeu homologação judicial), tem-se que, do mesmo modo que outra já analisada, **não só o imóvel objeto da transação envolvendo tal credor, assim como todos os bens arrecadados (mesmo que de forma equivocada) nunca foram avaliados de forma correta, bem como nunca oportunizou-se a manifestação de interessados, tendo sido apresentada posterior avaliação do aludido bem, o que não supre o vício apontado.** Portanto, as razões antes aduzidas já bastam para nulificar o ato de transferência de todos os bens formalizados **no curso da falência de forma totalmente desastrosa e em dissonância absoluta com a lei falimentar, especialmente em relação ao imóvel que era sede da falida e que foi objeto da transação envolvendo a empresa do falido sediada em paraíso fiscal e o credor quirográfiro Fundo Garantidor,** pois, tem-se que, de fato, desrespeitou-se maliciosamente o contido no artigo 123, parágrafo segundo, do Decreto-Lei 7.661/45, que é bastante expresso em afirmar que a alienação de ativos somente pode ocorrer por preço superior à avaliação, que no caso em tela nem sequer existiu. Com efeito, lendo-se atentamente o processo e mais especialmente o aludido acordo, nota-se que parcela dos credores quirográfiros resolveram, com arrimo no artigo 123 da Lei de Falências não só deliberar a forma como ocorreria a liquidação do ativo, mas também promoveram, por conta própria o recebimento de seus créditos, olvidando que tal dispositivo não se presta à liquidação, mas sim à deliberação acerca da forma de liquidação; bem como não se presta a promover o imediato pagamento de dívidas, mais do que isso, o artigo mencionado não se presta a liquidar ativo e pagar credores que na ordem lógica do artigo 102 não são os primeiros a receber. De fato, os tais credores não são somente os quirográfiros e jamais o foram, caso se interprete a lei à luz da razão. No caso, o acordo, cuja documentação pertinente se encontra a partir de fls. 2044, somente beneficiou credores quirográfiros, que de fato representavam dois terços de tal classe olvidando-se das demais classes existentes, principalmente a trabalhista e fiscal, que ainda reclamam nos autos por seus direitos, sendo considerada só aquela que não guarda qualquer preferência de recebimento na falência. **A bem da verdade, se analisada a lei com cautela, os quirográfiros seriam os últimos a participar de qualquer espécie de transação: não são e jamais o foram preferenciais, enquanto estes ficaram com mera expectativa de crédito futuro e incerto. O acordo noticiado é nulo, sendo não menos certo que foi a massa falida a real pagadora ao Fundo Garantidor de Crédito da quantia aproximada de mais de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e ainda entregou a este um valioso bem imóvel (sede da falida), sem qualquer avaliação judicial precedente.** Destaque-se que este Fundo Garantidor foi quem, de fato, recebeu valores da massa falida e os repassou aos quirográfiros. O destino final do dinheiro aqui não tem relevância, pois, ao contrário do exposto à fl. 6333, a avenca foi formalizada com o Fundo Garantidor de Crédito, e não diretamente com os credores. Causa espécie, de fato, o referido Fundo Garantidor se prestar a uma transação que envolveu credores quirográfiros, deixando-se à margem os dissidentes e principalmente os credores preferenciais, trabalhistas e fiscais. Também causa espécie o fato de que referido "Fundo" assim como os demais participantes da avenca, desconhecem a necessidade de garantir em juízo o valor devido aos dissidentes e aos demais credores. Por fim, também surpreende ter o Fundo Garantidor anuído em receber bem imóvel sem avaliação judicial, de modo que, de fato, as coisas não tramitaram pelos trilhos da normalidade na presente falência. **O que importa destacar é que os valores foram pagos pela massa falida ao Fundo Garantidor de Crédito, e é este o responsável direto, perante aquela, solidariamente com o ex-Síndico Bolsa de Valores do Paraná, pelo retorno do numerário ao processo de falência. De fato, não se tem notícia de transação similar em processo de falência, onde os credores quirográfiros foram erigidos a uma posição bem mais elevada em relação aos trabalhistas e fiscais, e nada disso foi considerado como incorreto pelo Fundo Garantidor de Crédito e demais anuentes na aludida transação. Há prejuízo não só aos privilegiados mas principalmente ao próprio processo falimentar, que, infelizmente, deixou de ser conduzido consoante regramento legal específico. Até o presente momento ninguém apresentou**

no processo a prova da existência efetiva de valores para pagamento dos credores dissidentes, dos fiscais e dos trabalhistas, sendo estes prejudicados pela transação, não olvidando dos extra-concursais (impostos devidos pela massa, comissão do Síndico, custas processuais etc). **Inexistiu reserva de ativos líquidos no processo, bem ao contrário do disposto na transação, o que fere o princípio da igualdade entre credores. DE-CIDO:** Diante deste quadro, contando com a anuência do Ministério Público (fls. 6287/6288), entendo por bem em, considerando a existência de diversas decisões tomadas em violação a dispositivos de lei, os quais são cogentes e imperativos: **a) - DECRETOAR** a nulidade de todas decisões judiciais que autorizar a transferência irregular do patrimônio, sem a observância dos dispositivos do Decreto-Lei 7.661/45. Em decorrência, **DEFIRO** integralmente os pedidos formulados nos últimos parágrafos de fls. 6025, bem como os de fls. 6026, para o fim de **DETERMINAR** a expedição de mandado de busca e apreensão quanto aos bens móveis; a expedição de ofício a todos os cartórios imobiliários competentes, para o cancelamento das transferências de bens envolvendo a massa falida e indicadas pelo senhor Síndico, cujos atos ocorreram a contar (inclusive) do dia 30/12/2002 - data da quebra-, sem qualquer ônus para a massa falida. **b) - Atendendo à situação peculiar existente no processo de falência, DETERMINO** a imediata expedição de carta precatória itinerante para a restituição dos bens imóveis ao senhor Síndico, ou a quem este expressamente nominar, com a consequente emissão de posse em favor da massa falida. **c) - DECLARAR** a nulidade do processo falimentar pela inexistência de cumprimento de fases indispensáveis ao início da liquidação, dentre elas a publicação do Quadro Geral de Credores, a apresentação do relatório a que se refere o artigo 63, inciso XIX, e a comprovação da publicação do aviso do artigo 114, da lei falimentar, adotando como marco inicial a partir, inclusive, do chamado primeiro auto de arrecadação apresentado pelo síndico antecessor (fl. 466), pelas razões antes aludidas, e em consequência lógica, nulos são todos os demais atos e decisões judiciais que envolveram o acervo de bens da massa falida, inclusive a transação efetivada no processo e que resultou em prejuízo a esta e aos credores não participantes, e que, por outro lado, resultou em indevido benefício a determinados credores, falidos e outros anuentes. Em decorrência, **DEFIRO** os requerimentos de fls. 6066, letra "f"; fls. 6067, letra "k"; fls. 6068, letras "l" e "n"; fls. 6069, letra "o" e "r". **d) - DETERMINO**, também, que o Síndico elabore, mesmo que provisório, o quadro geral de credores, constando o nome e valor recebido por aqueles que participaram da transação, e também daqueles que dela deixaram de participar. **e) - DETERMINO** seja oficiado às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, assim como ao INSS, com cópia desta, para fins do art. 4º, §2º da Lei 6.830/08, conforme requerido. **f) - DETERMINO** que seja oficiado à PIC, Procuradoria de Investigações Criminais, para que tome conhecimento do relatório do senhor Síndico, em sua integralidade (segundo - com o ofício cópia autenticada), para as providências que entender cabíveis. **g) - DETERMINO** que se reitere, com urgência, os ofícios de fls. 6281 a 6284, bem como oficie-se a todos os Juízos pelos quais tramitam ou tramitam as execuções fiscais notificadas nos autos, inclusive aquelas que possuem penhora no rosto dos autos falimentares, com cópia desta decisão. **h) DETERMINO** seja esta decisão transladada, por cópia, aos autos de Prestação de Contas dos ex-Síndicos, Bolsa de Valores do Paraná e Paulo Vinícios de Barros Martins Júnior, para não providências legais cabíveis. **i) DEFIRO** os pedidos de fls. 5664, itens "a" e "b"; fls. 5799, itens "l" e "2" e fls. 5862, item "2". Em relação aos demais pedidos, objetivando proteger os interesses da massa, deve o senhor Síndico, diligenciar a possibilidade de ajustamento de procedimento judicial adequado, assegurando às partes envolvidas o contraditório e a ampla defesa. **Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Praticadas todas as diligências acima, abra-se vista dos autos ao Síndico para dar andamento ao feito observando, com rigor, o Decreto-Lei 7.661/45. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 19 de junho de 2008. (a.) VANESSA DE SFRITZA CAMARGO - Juíza de Direito.** Curitiba, 27 de Junho de 2008. Eu, (a.) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrevã, o subscrevo.

(a.) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

4º Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da
Comarca de Curitiba – PR
Rua Mauá, nº 920, 15º andar
Edital de Praça e Leilão

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:
Dia 14 de julho de 2008, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;
Dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas: por maior lance desde que não a preço vil.
Local: Avenida Anita Garibaldi, nº 1679, Ahú, Curitiba/Pr. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar nº 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados no autos, a seguir relacionados.
Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as has-tas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o dia 11 de agosto de 2008, às 14:00 horas e dia 22 de agosto de 2008, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na Avenida Anita

Garibaldi, nº 1679, Ahú, nesta capital

AUTOS: 032.163/98 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: DORIVAL CORDEIRO MOCELIN
BENS: 01 Lote de Terreno localizado a Rua Anita Ribas, nº 29 - Bacacheri, c/ área do lote de 2.702,00m², com uma construção de um prédio com 2 pavimentos em alvenaria, com área total 2.006,90 m², onde existe vários pontos de comércio, em bom estado de conservação. Sob indicação Fiscal n.º 38.026.023.000-5, registrado na 3ª Circunscrição sob Matrícula n.º 17.035.
AVALIAÇÃO: R\$ 1.197.340,00 (Hum milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta reais)
DEPOSITARIO: Dorial Cordeiro Mocelin, Rua Anita Ribas, nº 29 - Bacacheri - Rua Anita Ribas, nº 29 - Bacacheri
ÔNUS: Penhora Autos 1.101/99, 1.387/99, 1.289/99 Reque-re Bradesco S/A, Execução Fiscais 22.887/97, 44.197/2001, 1ª Vara da Fazenda Pública, Autos 33.364/99, 40.027/2000, 52.042/2003, 70.389/2007, 63.353/2005, 69.070/2006 e 70.389/2007, 2ª Vara da Fazenda Pública, Autos 50.048/2002, 4ª Vara da Fazenda Pública; Hipoteca de 1º Grau no R-3, onde credor Banco Bradesco S/A; Hipoteca de 2º Grau R-5, onde credor Banco Bradesco S/A; Hipoteca de 3º Grau R-8, onde credor Banco Bradesco S/A
Processo na 16ª Vara Cível sob os autos 1101/99;
Processo na 2ª Vara Cível de Florianópolis/SC, sob os autos n.º 6455/2006.

AUTOS: 044.021/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: CALMON KNOPFOLZ, MARCELO MOKWA DOS SANTOS
BENS: 01 Apartamento localizado na Rua Comendador Fontana, nº 279 apto 701, com área do lote 1.293,00m², com área construída de 164,80m², uma vaga de garagem para automóvel tamanho médio, em bom estado de conservação, sob indicação fiscal n.º 32.071.060.024, matrícula n.º 20.614 da 2ª circunscrição do RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)
DEPOSITARIO: Marcelo Mokwa dos Santos, Rua Comendador Fontana, nº 279 apto 701
ÔNUS: PENHORA: 4ª Vara da Fazenda autos n.º 59.162/05, HIPOTECA: de 1ª e Especial junto a Caixa Econômica Federal.

AUTOS: 046.497/01 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: DE DE RO MAGAZINE LTDA
BENS: 400 Calças marca Paralela tam. P, M, G, diversas cores.
AVALIAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)em 16/06/06.
DEPOSITARIO: Roberto Gonzaga dos Santos, Rua Candido de Abreu, nº 142/761 - Colombo - Rua Pedro Ivo, nº 268 - Centro
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 047.933/02 apenso (51.710/03) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: PIZZARIA RANDELLA
BENS: 01 Massadeira hidráulica para 100kg, mod. NXO 2320 trifásica 5000 rpm.
AVALIAÇÃO: R\$ 11.113,00 (onze mil cento e treze reais) em 03/10/07.
DEPOSITARIO: Valter Antunes Santos - Rua Av. Pres. Getulio Vargas, nº 2.702 - Água Verde
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 048.781/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: LUIZ FLAVIO ECKERT
BENS: 01 Lote de terreno com área do lote de 359,00m², contendo uma construção de um barracão em alvenaria de 159,70m², em bom estado de conservação, sob indicação fiscal n.º 83.584.024.000-9, matrícula n.º 68.867 da 8ª circunscrição do RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DEPOSITARIO: Luiz Flavio Eckert, Rua João Amaro da Luz, nº 346
ÔNUS: Proc. Junto a 1ª Vara da Fazenda n.º 56.428/04, 67.857/05, 74.462/07, 2ª Vara n.º 50.785/02, 41.693/00, 3ª Vara n.º 24.714/97, 4ª Vara n.º 30.625/98.

AUTOS: 050.725/02 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: TRORION S/A
BENS: 01 Lote de terreno 01, quadra 99, planta Vila Lindóia, localizado na Rod. Br 116, n.º 14.640, Fanny, o qual faz esquina para as ruas Av. Santa Bernadete e Rua Dr. Gastão Faria, com área do lote de 13.926,00m², com área construída de 4.506,20m², contendo mais unidades de acompanhamento com 254,90, 118,40, 240,00, 384,00 e 28,40m², respectivamente. No local a um construção de um prédio com 2 pavimentos, de tijolos a vista, portaria, e 3 barracões, local todo cercado com telas. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob ind. Fiscal 82.038.001-0, matrícula n.º 8267 da 5ª circunscrição imobiliária.
AVALIAÇÃO: R\$ 7.600.000,00 (sete milhões, seiscentos mil reais)
DEPOSITARIO: Carlos Gonzaga, Rua Rod. Br 116, nº 14.640/15.000, Fanny
ÔNUS: Proc. Junto a 2ª Vara da Fazenda n.º 48.311/01, 3ª Vara n.º 52.146/03, 4ª Vara 41.444/00, 50.683/02.

AUTOS: 053.115/04 de Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS

BENS: 01 Apartamento localizado na Rua Padre Agostinho, n.º 2.715 apto 236 do Ed. Milena, entrada principal e pela Rua Sergio C. de Mattos, n.º 50, com área construída de 127,80m², mais unidade de acompanhamento com 13,80m², todo murado, em bom estado de conservação, cadastrado sob indicação fiscal n.º 15.011.065.137, matrícula n.º 16.604, da 1ª circunscrição do RI.

AVALIAÇÃO: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)

DEPOSITARIO: Antonio Xavier dos Santos, Rua Padre Agostinho, n.º 2.715 apto 236 do Ed. Milena
ÔNUS: HIPOTECA: Junto ao Banco Caixa Econômica Federal - CEF.

AUTOS: 053.321/05 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: SOMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS SPRENGER LTDA

BENS: 01 Veículo camionete mod-D10, marca Chevrolet, ano 1980, placa GND 9692, renavam 24.791823-7, chassi BC244NNK33125, cor branca, comb. Diesel.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DEPOSITARIO: Michel Antonio Santa Rosa, Rua Dep. Leoberto Leal, n.º 511 - Guabirubata - Rua Rod. Br 119, n.º 9770 - Capanema

ÔNUS: Débitos junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 320,43

AUTOS: 054.941/04 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

EXECUTADO: ERNESTO PONTONI

BENS: 01 Lote de terreno localizado na Rua Theophilo Mansur, n.º 585, frente para a Rua João de Paula Cordeiro Filho, com área do lote de 1.075,00m², onde o lote e irregular em forma de um triângulo, no n.º 585, existe duas casas em alvenaria, local separado por muro, em bom estado de conservação, e ao lado existe um sobrado em construção e uma casa velha de madeira, e ao lado do sabrado separado por um muro e um portão, existe uma outra casa de madeira, sob indicação fiscal n.º 85.059.010.000-0, 5ª circunscrição de RI.

AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DEPOSITARIO: Depositário Público, Rua Theophilo Mansur, n.º 585 / 1127 - Novo Mundo
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 055.311/06 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

EXECUTADO: TITO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

BENS: 01 Máquina modelo 360, ano de fabricação 2005, (fabricação própria) para afiação de ferramentas de corte, com numeração 003/2005, refrigeração motor eletrônico e divisor universal, com eixos, estado nova.

AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DEPOSITARIO: Cícero Oliveira Almeida, Rua Prof. Leônidas F. da Costa, n.º 600 - Parolin
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 066.725/06 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

EXECUTADO: IRMÃOS OBRZUT E CIA LTDA

BENS: 01 Lote de terreno medindo 610m², localizado na Rua João Obrzut, n. 117, de frente para a Rua Prof. Maria Genebra, sem benfeitorias. Ind. Fiscal 19.233.007.000-5, 9ª circunscrição.
AVALIAÇÃO: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)
DEPOSITARIO: Theodoro Obrzut, Rua João Obrzut, n. 117 - Rua Prof. João Falarz, n.º 1240
ÔNUS: Proc. Junto a 2ª Vara da Fazenda n.º 18.483/96, 21.568/97, 4ª Vara n.º 55.844/04, 74.278/07.

Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro.

Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPVA e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.

Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competente.

Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (Art. 669 § 1º do C.P.C.), os credores hipotecários (Art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.

Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores: DO-

RIVAL CORDEIRO MOCELIN (032.163/98), CALMON KNOPFOLZ, MARCELO MOKWA DOS SANTOS (044.021/01), DE DE RO MAGAZINE LTDA (046.497/01), PIZZARIA RANDELLA (047.933/02), LUIZ FLAVIO ECKERT (048.781/02), TRORION S/A (050.725/02), ANTONIO XAVIER DOS SANTOS (053.115/04), SOMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS SPRENGER LTDA (053.321/05), ERNESTO PONTONI (054.941/04), TITO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (055.311/06), IRMÃOS OBRZUT E CIA LTDA (066.725/06), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba-Pr, 26 de junho de 2008.

DOUGLAS MARCEL PERES

Juiz de Direito

JAIR VICENTE MARTINS

Leiloeiro Público Oficial

4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – PR
Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar
Editais de Praça e Leilão

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, Juíza de Direito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:

Dia 14 de julho de 2008, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;

Dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas: por maior lance desde que não a preço vil.

Local: Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, Curitiba/Pr. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as has-tas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 11 de agosto de 2008**, às 14:00 horas e **dia 22 de agosto de 2008**, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na **Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, nesta capital**

AUTOS: 015.252/93 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

EXECUTADO: SERGIO ZUFFO - FORMACON FORMA E ESCORAMENTO LTDA E PAULO SOARES SALDANHA

BENS: 01 Imóvel constituído pelo lote n.º 17/18/19/20/21/22/23, da quadra n.º 21 da planta Jardim Nossa Senhora do Rocio, sito no Xaxim, localizado na Rua Bortolo Gusso, n.º 1020, oriundo da unificação dos lotes n.ºs. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, com área total de 3.847,37m², medindo 60,90m de frente para a Br 116, onde mede 68,00m, do lado esquerdo de quem da Br 116 olha o imóvel mede 55,00m e confronta com o lote n.º 24 e na linha de fundos, medindo respectivamente 25,90m, 22,00m e 35,00m, confronta com os lotes n.ºs. 14, 15 e 16, todos da mesma quadra e planta. No local existe um barracão em alvenaria, com 5 portas de aço, com cobertura de eternit, todos cercado com tela, em bom estado de conservação. Indicação Fiscal 81.098.027.000-1, matrícula n.º 21.007 da 8ª circunscrição do RI.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)

DEPOSITARIO: Paulo Soares Saldanha, Rua Bortolo Gusso, n.º 1020 - Rua Pres. Getulio Vargas, n.º 1830

ÔNUS: Proc. Junto a 1ª Vara da Fazenda sob n.º 20.902/96, 3ª Vara autos n.º 24.138/97, 32.004/98, 4ª Vara autos n.º 38.315/99, 55.771/04, 66.530/05, 69.164/06, 70.929/07.
PENHORA: Junto a 1ª Vara da Fazenda sob n.º 20.902/96.

AUTOS: 017.562/95 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

EXECUTADO: SOCIEDADE TREZE DE MAIO

BENS: 01 Lote de terreno localizado a Rua Des. Clotario Portugal, n.º 274, o qual faz frente para a Rua Al. Princesa Isabel, c/ área do lote de 698,00m², no local a uma construção em alvenaria de 320,00m², murada, em bom estado de conservação, sob ind. fiscal n.º 115-503-400-066-1, reg. 29.800 do livro 3-h.
AVALIAÇÃO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
DEPOSITARIO: Álvaro da Silva, Rua Des. Clotario Portugal, n.º 274

ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 038.202/99 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

EXECUTADO: HEITOR ANTONIO ISOLDI

BENS: 01 Apartamento tipo "1", localizado no décimo sétimo pavimento, (décimo quarto andar), do Edifício Málaga Residente, situado na Rua Estados Unidos, n.º 1.454, nesta Capital, com área privativa de 99,68125m², área de uso comum total de 26,16435m², área global ou correspondente de 125,8456m² e a fração ideal de 2,509284%, que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o aludido prédio está construído, terreno este constituído do lote sob n.º 356 da planta Vila América, no arrabalde Bacacheri, medindo 15,00m de frente para a Rua Estados Unidos, por 50,00m de extensão do lado direito tendo como confrontante Zair Candido de Oliveira - setor 54, quadra 015, lote 015.000 e Abaldino Lineu Spessatto - setor 54, quadra 015, lote 013.000, do lado esquerdo mede 50,00m de extensão. Em bom estado de conservação. Ind. Fiscal. n.º 54.015.022.026-1. Matrícula n.º 37.179 da 2ª Circunscrição.

AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DEPOSITARIO: Heitor Antonio Isoldi, Rua Estados Unidos,

n.º 1454 apto 1401 - Bacacheri

ÔNUS: Proc. da 1ª Vara n.º 32.284/98, 40.510/00, Proc. da 4ª Vara n.º 38.202/99, 50.332/02, 63.241/05, 62.241/05, 73.532/07. Pelo mesmo contrato particular de compra e venda, mutuo com obrigações e hipoteca, mencionado no R-01 supra, os compradores Heitor Antonio Isoldi e sua mulher Yara Amaral Isoldi, deram, além do imóvel matriculado sob n.º 37180 do livro 02-RG deste ofício, o imóvel que consta desta matrícula, a havido na forma do R-01 supra, em Primeira e Especial Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S.A. Penhora: Conforme auto de penhora e depósito lavrado em 21/11/00, e mandado de citação e penhora expedido em 12/03/01, os quais ficam arquivados sob n.º 26.977, extraídos dos Autos de execução de títulos Extrajudicial sob n.º 40.510/00, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, exequente; Município de Curitiba, executado; Heitor Antonio Isoldi. Penhora: Conforme Ofício n.º 271/01EF, datado de 04/06/01, auto de penhora e depósito lavrado aos 21/11/00, os quais ficam arquivados sob n.º 27.564, extraído dos autos de Executivo Fiscal n.º 32.284/98, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Falência e Concordatas desta Comarca, exequente; Município de Curitiba e executado; Heitor Antonio Isoldi. Penhora: Conforme Ofício n.º 2.746/01 expedido pelo

AUTOS: 039.518/94 apenso (39.700/94) de Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
EXECUTADO: GR MACHINE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. INCLUSÃO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS e PAULO TADEU MURTA CHAVES

BENS: a) 06 Micro computadores 3.86, 5X40, 01 drive HD 40MB, Monitor CGA Mona, teclado, marca Edisa e NK; b) 06 Impressoras Mônica, mod. Eletra; c) 01 - Sistema Nobrak KVA, com baterias.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

DEPOSITARIO: João Tadeu Murta Chaves, Rua João Manoel, n.º 197 apto 21 - São Francisco - Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 1605 cj 05 - Rebouças
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 046.052/01 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

EXECUTADO: MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIE-JEWSKI

BENS: 01 Micro computador AMD Duron, com vídeo, teclado, mouse.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) 05/04/04.

DEPOSITARIO: Marcio Luiz Richter Lebedziejewski, Rua Izaías Regis de Miranda, n.º 3479 - Boqueirão - Rua Frederico Maurer, n.º 2477 - Boqueirão
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 050.956/03 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

EXECUTADO: H B COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

BENS: a) 600 Unidades de desodorantes corporal Óleo Iris, 210ml; b) 600 Unidades de desodorantes corporal Óleo Muguét, 210ml.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais)

DEPOSITARIO: Ruimar Roberto Muller, Rua Olindo Baggio, n.º 117 - Campo Comprido - Rua Ricardo Lemos, n.º 445 - Ahú
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 053.324/05 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

EXECUTADO: KOMPATSCHER & CIA LTDA

BENS: 01 Lote de terreno n.º 22-B, do croqui 4848, medindo 12,15m de frente para a Rua Carvalho Chaves, n.º 411, quase esquina a Rua João Vianna Seiler, por 37,50m de fundos em ambos os lados, limitando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote n.º 22-C, do lado esquerdo com o lote 22-A, e tendo de largura na linha de fundos 12,15m, onde limita com o lote n.º 15, contendo uma casa em alvenaria nos fundos, e área de estacionamento, local todo com muro alto. Ind. Fiscal 42-011-009-000, do Cadastro Municipal, matrícula n.º 3351 do 7º Circunscrição RI.
AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DEPOSITARIO: Dirceu Gasparin, Rua Carvalho Chaves, n.º 411 - Rua Av. Mal. Floriano Peixoto, n.º 2910 - Parolin
ÔNUS: Penhora: junto a 4ª Vara da Fazenda Pública sob os autos n.º 44.345/99.

AUTOS: 053.354/05 apensos (53.423/05, 54.517/06, 53.721/05, 54.761/06, 53.789/05) de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

EXECUTADO: REVESTIC PRODUTOS DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA

BENS: a) 2970 - Embalagem contendo 03 unidades de Revestic (Protetor descartável para assento sanitário); b) 330 - Caixas de Revestic, cada caixa com 30 unidades.

AVALIAÇÃO: R\$ 22.473,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais) 27/05/05.

DEPOSITARIO: Mauricio Almeida de Assis, Rua Petit Carneiro, n.º 734 apto 302 - Água Verde - Rua Engenheiro João Bley Filho, n.º 108 - Pinheirinho
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 053.814/05 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

EXECUTADO: RESTAURANTE MINAIF LTDA inclusão: ONEI TADEU MINAIF e CELSO LUIZ MINAIF

BENS: a) 1 Forno industrial, marca Metalmecc, com 06 queimadores de 0,06cm cada, com 01 forno tamanho grande, medidas do fogão 1,45X1,10cm; b) 2 Buffet térmico, marca Venâncio, 127volts, com 08 cubas em aço inox, medindo 1,60X0,60cm.
AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 20/08/07.

DEPOSITARIO: Onei Tadeu Minaif, Rua Fernando de Barros, n.º 638 - Alto da XV - Rua Recife, n.º 450 - Cabral
ÔNUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 056.024/07 de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

EXECUTADO: BARIGUI FITNESS COMÉCIO DE CONFECÇÕES LTDA

BENS: a) 01 Computador Samsung, b) 01 Monitor Sync Master 753, Microsoft Windows XP - versão 2002, registro 55274-640-881609323764, AMD Duron (DM), processador 1,30 GHZ, 736 MB de Ram, c) 01 Balança de precisão Digi-tron, marca Universal Line, capacidade 0,2 gr até 5kg, série 8929/2004.

AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DEPOSITARIO: Alan Alexandre Moraes Laranjeiras, Rua Luiz Homann, n.º 356 cs 02 - São Braz
ÔNUS: Nada consta nos autos.

Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos.

Imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro.

Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPVA e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.

Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competente.

Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (Art. 669 § 1º do C.P.C.), os credores hipotecários (Art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.

Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.

Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores: SERGIO ZUFFO - FORMACON FORMA E ESCORAMENTO LTDA E PAULO SOARES SALDANHA (015.252/93), SOCIEDADE TREZE DE MAIO (017.562/95), HEITOR ANTONIO ISOLDI (038.202/99), GR MACHINE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. INCLUSÃO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS e PAULO TADEU MURTA CHAVES (039.518/94), MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJEWski (046.052/01), H B COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (050.956/03), KOMPATSCHER & CIA LTDA (053.324/05), REVESTIC PRODUTOS DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA (053.354/05), RESTAURANTE MINAIF LTDA inclusão: ONEI TADEU MINAIF e CELSO LUIZ MINAIF (053.814/05), BARIGUI FITNESS COMÉCIO DE CONFECÇÕES LTDA (056.024/07), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba-Pr, 26 de junho de 2008.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO

Juiza de Direito

JAIR VICENTE MARTINS

Leiloeiro Público Oficial

JUIZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDA DE ABREU, 830 – CENTRO CÍVICO. EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), RUBENS ROCHA FILHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este juízo e cartório se processam os autos sob o nº 3160/2006, de ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente CLEUNICE AGUIAR ROCHA e requerido RUBENS GODOY ROCHA FILHO, alega em resumo o seguinte: "que o casal encontra-se separado judicialmente desde 09/02/2005; que o casal não possui bens a partilhar; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na imprensa desta capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em cartório. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná. Em 28/04/2008. Eu (a) _____ Escrevente Jumentado o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, desde Juízo.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **JOANA JULIA VENANCIO, brasileira, filha de José Luiz Teodoro e Luzia Rosa de Jesus.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO, MM.** Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **JOANA JULIA VENANCIO** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº **2888/2005** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é Requerente **JOSE ANDRADE VENANCIO** e Requerido(a) **JOANA JULIA VENANCIO**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "Que as partes estão separadas desde 29/09/1962; que da união adviém o nascimento de 05 (cinco) filhos; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. **DESPAÇO:** Cite-se por edital com e formalidades legais. **Ciba., 22.09.2005 (a) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** de **JOANA JULIA VENANCIO**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu, _____ Lestir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I,II,III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **RAFAEL DE SIQUEIRA BARBOSA** e **DALETE VIEIRA**; **LEANDRO GEBARA DE OLIVEIRA** e **CRISTIANE NEVES**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para se afixado em lugar de costume deste Ofício. Curitiba, 27 de Junho de 2008.

Raul Fernandez Schuchovsky
Oficial do Registro Civil do Distrito de Umbará

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível
Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná

Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro-cep. 85863-756 Fone: (45)3522-6118 – Ângela Maria Francisco – Escrivã
Edital para Intimação de Tereza da Silva Maia, Raulino da Silva Maia, e Natalício Wandscheer. Com prazo de 30 dias. O Doutor Gabriel Leonardo Souza de Quadros, MM. Juiz de Direito desta Segunda Vara Cível, na forma da lei, Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000285/08 de Inventário, promovida por Paulo Wandscheer, em face do Espólio de Rosalina Sther Wandscher e Felipe Wandscher, que pelo presente Intima os herdeiros, Tereza da Silva Maia, portadora do RG nº 1.709.892, Raulino da Silva Maia, portador do RG nº 1.138.994-5 e Alcione Andrade Medeiros, portador do RG nº 1.735.846/PR, inscrito no CPF nº 107.509.009-87 e Natalício Wandscheer, inscrito no CPF/MF sob nº 139.568.339-53, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para que, constituam novo procurador no prazo de 10 dias e por todo conteúdo do despacho transcrito. Despacho: Intime-se por edital os herdeiros não localizados pelo sr. Oficial de justiça, conforme certidão de fls. 334.F. 05.02.2007. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 01 de Abril de 2008. Eu, (a) Iran Rodrigo G.Pedrinii, auxiliar juramentado o subscrevi. Gabriel Leonardo Souza de Quadros – Juiz de Direito

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Estado do Paraná. Edital de Citação de Odair Jose Rocha, brasileiro, do comércio, casado, portador da C.I. RG nº 6.802.950-3 e inscrito no CPF nº 856.443.319-20, com o prazo de 20 (vinte) dias. Faz Saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº535, 8º andar-Edifício do Fórum Cível, tramita a ação de Ordinária de Cobrança sob nº 740/2005, em que é requerente Lucio Antonio Lakomy; e requerido Dirce Quaresma de Oliveira e Odair Jose Rocha; e por este Cita Odair Jose Rocha, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação desde, dos termos da ação e para no prazo de quinze (15) dias, conteste a ação, querendo, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, em síntese, são os seguintes: "Trata-se a presente ação de cobrança de alugueres e encargos de locação, no qual deixou de efetuar os requeridos os pagamentos respectivos a partir do vencimento de 30 de novembro de 2004 até o venci-

mento de 30 de agosto de 2005, ocasião em que ocorreu a imissão de posse do imóvel locado, bem como de valores pendentes relativos às taxas condominiais vencidas no período compreendido de 05 de dezembro de 2004 até 05 de setembro de 2005, que totaliza no importe de R\$36.180,02 (trinta e seis mil e cento e oitenta reais e dois centavos). Despacho: Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.f.113-verso, defiro da citação por edital. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 20 dias. Int. Curitiba, 05 de maio de 2008. (a) Osvaldo Nallim Duarte, Juiz de Direito. Curitiba, 29 de maio de 2008. Eu, (a) João Laurence Chabaud Misurelli-Escrivão, que o digitei e subscrevo. Osvaldo Nallim Duarte – Juiz de Direito

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada Rua Vicente Machado, 147, sobreloja Fone: 3310-7109 – e-mail: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO TRT-PR-AR 426-2008-909-09-00-0 PRAZO DE 30 DIAS O Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JÚNIOR, Relator nos autos TRT-PR-AR 426-2008-909-09-00-0, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo BRASIL TELECOM S.A., autora, e CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO e OUTROS, réus. FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA. (CNPJ sob nº 81.696.056/0001-24), sucessora da CONSTRUTORA BENTO LTDA., para ter ciência do deferimento parcial do pedido liminar para determinar que não seja liberada qualquer importância em favor do reclamante, na ação autuada sob nº 334-2004-653-09-00-0, em tramitação perante a Vara do Trabalho de Araçongas, e, para apresentar defesa, no prazo de 20 dias. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição da parte. E, para os fins legais, expedir-se este edital, que vai por mim, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator Dirceu Pinto Júnior, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região. Curitiba, 21 de maio de 2008. DIRCEU PINTO JÚNIOR Desembargador Relator

Edital de Praça / Leilão, Arrematação e Intimação de – Embapinus Embalagem Industrial Ltda. – Cgc/Mf: 01.217.895/0001-83. Praça De Vinte Dias. – Doutora Ilda Eloisa Correa de Moricz, Juíza de Direito Designada da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação do bem discriminado; que será levado a leilão com lance mínimo de R\$ 44.194,00 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais) em ambas as datas. Caso a devedora não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimada da data pelo presente edital. PROCESSO : 377/1998 de Ação de Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE : Comércio de Madeiras Bemufi Ltda. REQUERIDO : Embapinus Embalagem Industrial Ltda. PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15 de agosto de 2008 e 29 de agosto de 2008. HORÁRIO : 09:00 horas LANÇO MÍNIMO: R\$ 44.194,00 VALOR DO DÉBITO : 32.521,83 EM 28/05/1998 ÔNUS : não consta dos autos DEPOSITÁRIO : Carlos Vanderlei Muhlstedt LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolim (41) 3333-1515. LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr. BEM : A parte ideal, correspondente a 9.188,80 m2, no terreno rual que mede em sua totalidade 27.998,80 m2, situado no lugar denominado Ressaquinha, Borda do Campo, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 29.938 do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.- São José dos Pinhais, 03 de abril de 2008. Eu, (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi. Subscrição aut. pelo MM.Juiz-Portaria 1/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS FABRICIANO MACHADO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 79.987/2006, movida por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO (CNPJ nº 01.701.201/0001-89), para a cobrança da importância de R\$ 30.973,20 (trinta mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), referente a proposta de abertura de conta corrente e termo de opção – pessoa física, vinculado ao contrato global de relacionamento comercial e financeiro para pessoa física sob nº 0094-13762-06, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida das cominações legais. Encontrando-se o réu LUIS FABRICIANO MACHADO (CPF nº 164.513.509-82) em lugar ignorado conforme consta nos autos, fica por este edital citado para, no prazo de vinte (20) dias a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008). E eu (a) Sirlei A. Heinzen, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA J. R. FUNDAÇÃO LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º **495/2008, de Ação de Falência**, promovida por **Metalsider Ltda.** contra **J. R. Fundação Ltda.**, sendo que às fls. 155/161, pelo MM. Juiz desta Vara foi proferida a seguinte decisão: **Vistos e examinados estes autos de falência, autuados sob n.º 495/2008. METALSIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada habilitada, propôs a presente **ação de falência** contra **J. R. FUNDAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, aduzindo o que segue: A requerente é credora da requerida pela importância atualizada de R\$ 131.909,79 (cento e trinta e um mil, novecentos e nove reais e setenta e nove centavos), representada por duplicatas que tiveram origem na venda de "ferro gusa lingotado", cuja entrega da mercadoria encontra-se demonstrada através das assinaturas apostas nas notas fiscais, as quais redundaram em títulos não pagos e protestados. Ao final, pugna pela citação do representante legal da requerida para pagamento do débito, sob pena de ser-lhe decretada a falência. Juntos documentos pertinentes à espécie. A requerida, citada contestou o feito argumentando que se trata de uma forma coativa de cobrança. Houve novação do débito e, portanto a obrigação não se encontra vencida, e, se assim não for entendido, requer o depósito mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, se assim não for entendido, os depósitos sejam recebidos como plano de recuperação da empresa. Rechaça a pretensão da requerente e pugna pela improcedência da ação com as cominações legais. Juntos documentos. A contestação foi impugnada às fls. 147/151. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para nova decisão. **E, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO.** Pretende a requerente, através da presente medida, o recebimento do crédito representado por duplicatas não pagas e protestadas, sob pena de decretação da falência da empresa requerida. A requerida em sua defesa sustenta que a utilização deste procedimento não passa de mera coação, cujo valor foi objeto de novação nos termos dos recibos de pagamentos acostados aos autos. A empresa requerente, através da impuntualidade no pagamento das duplicatas, fundamentou o pedido de falência no dispositivo da Lei nº 11.101/2005 que passo a transcrever: **Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; Cumpre ressaltar que o pedido de falência formulado pela requerente encontra sustentáculo na legislação em vigor, nos termos do dispositivo antes transcrito, pois o valor que ela pretende cobrar é superior a 40 (quarenta) salários mínimos. Criou-se o entendimento jurisprudencial de coação por culpa da legislação anterior, já superada, porque ela permitia pedido de falência de dívida de qualquer valor. Portanto, não há se falar em utilização deste remédio como forma de coação para pagamento ou cobrança de dívida. **DANOVAÇÃO** Para uma melhor compreensão do tema, faz-se necessário o estudo do instituto da novação. Para que seja reconhecido o instituto da novação, exige-se a presença de três requisitos: **a existência de uma obrigação anterior válida, a criação de uma nova obrigação, com a extinção da anterior e a vontade de novar.** Na ausência de qualquer destes, não se opera a novação. A existência de uma obrigação anterior válida, uma vez que a novação tem por fim a extinção da anterior, em razão de nova obrigação. No entanto, não é qualquer obrigação anterior que pode ser novada. A parte deve ser válida no mundo jurídico, nos termos do antigo art. 1.007 e atual artigo 367, do Código Civil. O segundo requisito é a exigibilidade da presença do elemento novo que caracteriza a diferença entre a antiga e a nova obrigação. Exige-se o elemento volitivo para a existência da novação. A manifestação de vontade de novar de ambas as partes, conforme consta no antigo art. 1000 e atual art. 361, do Código Civil. A doutrina é pacífica em afirmar que não se admite dúvida quanto ao ânimo de novar, devendo ser considerada inexistente a novação quando houver a mínima incerteza a respeito do elemento volitivo. Tamanha é a importância da manifestação de vontade que sempre que esta se demonstrar maculada por um vício do consentimento, levará à anulação da novação, ou então pela presença, no ato da novação, de uma grave lesão para das partes, que por sua vez, leva à anulabilidade ou até mesmo à nulidade do ato novatório. A vontade de novar não pode ser presumida, mas inequivocamente manifestado por ambas as partes que figuram na obrigação. O principal efeito da novação é a extinção de uma obrigação antiga decorrente da criação de uma nova. A extinção da obrigação antiga acarreta de igual forma a extinção dos acessórios e garantias a ela inerentes. Na lição do ilustre jurista Orlando Gomes: "**Sem a intenção de novar, não há novação. Para se prevenir dúvidas, costumam as partes que não desejam dar efeito novatório, declarar que a estipulação não implica em novação.**" Extraído-se os ensinamentos do instituto da novação para o caso vertente, conclui-se de forma clara e cristalina que os recibos provisórios de fls. 143/144, além de não terem acarretado extinção de dívida pretérita e criação de nova dívida, não têm nem mantêm qualquer relação com as duplicatas relacionadas na peça inaugural e juntadas nos autos. Os recibos já referidos de fls. 143/144 podem ter quitado outros débitos, não, porém, os títulos (duplicatas) que instruem o presente pedido de falência, pois não há qualquer co-relação entre as notas fiscais apresentadas com a peça inaugural e as mencionadas nos recibos provisórios acostados com a peça contestatória. Por outro vértice, o pagamento direto ou indireto deve ser demonstrado, extremo de dívida, através do recibo de quitação, prova esta não realizada nem produzida no bojo dos presentes autos, mormente toda a oportunidade oferecida. O pedido de falência está devidamente instruído com o demonstrativo do débito com duplicatas, comprovante de en-**

trega da mercadoria (assinaturas nos canchotos das notas fiscais – fls. 26/35/52/67/82/96/109) e dos respectivos protestos dos referidos títulos por falta de pagamento também acostados aos autos. A empresa requerida concordou implicitamente que os títulos exibidos na peça inaugural são executivos extrajudiciais, líquidos e certos, mormente tenha afirmado que não são exigíveis por ter ocorrido a novação.

Também não negou ter recebido a mercadoria. Por derradeiro, a requerente comprovou a constituição de seu direito através da exibição dos títulos não pagos, protestados, bem como, foram exibidos os comprovantes de entrega da mercadoria, incumbência prevista no art. 333, I, do Código de Processo Civil, e a requerida, por sua vez, deixou de demonstrar à desconstituição deste mesmo direito, ônus que lhe cabia a teor do art. 333, II, do mesmo Diploma Legal. Ainda que se faça uma análise perfunctória sobre os documentos colacionados aos presentes autos, destarte, percebe-se que as duplicatas não foram pagas; foram protestados por falta de pagamento e foram acostados aos autos os comprovantes da entrega da mercadoria, requisitos necessários e essenciais para que as duplicatas sejam consideradas títulos executivos extrajudiciais, requisito essencial para a formulação do pedido de falência da empresa requerida e para que seja possível a sua decretação. O oferecimento de depósito de parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento do débito não foi aceito pela empresa requerida, e, a transformação automática do pedido de falência em RECUPERAÇÃO JUDICIAL é juridicamente impossível no bojo da peça contestatória, pois o pedido deveria ter sido autônomo da devedora no prazo da contestação, observando-se os pressupostos ou requisitos exigidos pelo art. 51 da Nova Lei de Falência. Portanto, sem qualquer agasalho jurídico/legal o pedido formulado pela requerida. **ANTE O EXPOSTO, julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a FALÊNCIA** de **J. R. FUNDAÇÃO LTDA, estabelecida comercialmente na Rua Angelo Costa, 502, Bairro Costeira, nesta cidade, e, nos termos do art. 192, § 4º c/c o art. 99 da Lei nº 11.101/2005:** a) fixo o termo legal da falência 90 (noventa dias) antes da data do pedido de falência; b) determino que o falido apresente, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência; c) fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito; d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, ressalvada as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei; e) determino a proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido; f) determino ofício ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) para proceder a anotação da falência no registro de devedor para que consta a expressão "Falido"; g) nomeio administrador judicial o Dr. **TELMO DORNELLES**, o qual deverá desempenhar suas funções nos termos do art. 22 da Nova Lei; h) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido; i) determino a laçação do estabelecimento do falido nos termos do art. 109 da Nova Lei, não vislumbrando momentaneamente, sem prejuízo de nova deliberação no futuro, a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial; j) determino a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados em que o devedor tiver estabelecimento, para ciência da falência; k) determino a expedição de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e, estando relacionados nos autos, a relação de credores. l) uma vez que da presente decisão cabe recurso de agravo de instrumento, sem efeito suspensivo, as providências do administrador judicial serão imediatas. **Publique-se; Registre-se; Intimem-se.** Diligências necessárias. São José dos Pinhais, 18 de junho de 2008. (as) **Ivo Faccenda - Juiz de Direito**, São José dos Pinhais, 27 de outubro de 2006. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de junho de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEMDA –**
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR JUSTIÇA GRATUITA

A.S
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM.** Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº **189/2006** de **INTERDIÇÃO** propostos por **DECIO OMAR CRISTOFOLI** em face de **JANSEN ANDERSON URBANO**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de **16 de abril de 2008**, foi decretada a interdição de **JANSEN ANDERSON URBANO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1975, filho de **JAIR VICENTE URBANO** e **TEREZINHA CRISTOFOLI URBANO**, portador da Certidão de Nascimento sob n.º 10.149 (fls. 288, livro 09 Cartório do Registro Civil 3ª Zona), residente e domiciliado na Rua Padre Dehon n.º 2.073, Bairro Boqueirão, nesta Capital, em face de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de **Retardo Mental não especificado, classificado em F-79 no Código Internacional de Doenças em sua décima edição, o que lhe acarreta ausência de condições de discernimento e de convívio social ativo e lhe impede de gerir sua pessoa e administrar seus bens**, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente **DECIO OMAR CRISTOFOLI**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.120.590-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 567.586.939-53, residente e domiciliado na

Rua Padre Dehon n.º 2.073, Bairro Boqueirão, nesta Capital, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____, subscrevi. - (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. UBIRAJARA BINHARA - Escrivão - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ZAM EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BERGR CORRETORES ASSOCIADOS LTDA e BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS, todos na pessoa de seus Representantes Legais, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO. A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam nos termos da ação ORDINÁRIA, autuado sob nº 287/2007 movida por JORGÉ LUIZ DUARTE DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 275.475.409-10, portador da Carteira de Identidade SSPR nº 946.659 e GLACY GONÇALVES FERREIRA DUARTE DA SILVA, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade SSPR nº 1453462-8, inscrito no CPF/MF sob nº 319.820.939-00, residentes na Av. Sete de Setembro n.º 4229, apartamento residencial n.º 201, no 20º andar do Edifício Plaza Athénée, Curitiba/Paraná, casados em comunhão parcial de bens em face de ZAM EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.045.771/0001-20, com endereço desconhecido e demais qualificações ignoradas), BERGER CORRETORES ASSOCIADOS LTDA (com endereço desconhecido e demais qualificações ignoradas) e BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/MF sob nº 76.226.604/0001-12, com endereço desconhecido e demais qualificações ignoradas) os quais ficam devidamente, CITADOS para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de REVELIA, isto é, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 319 do CPC). Peça vestibular em resumo: "Os Requerentes, são legítimos proprietários e possuidores do imóvel situado a Av. Sete de Setembro, nº 4.229, apartamento nº 201, no 20º andar, do Edifício Plaza Athénée. Desta maneira, os Requerentes pleiteiam obter a desconstituição da penhora que recaí sobre o referido imóvel, levada a efeito por força da Ação de Execução, movida pelo Banco Bamerindus do Brasil - em liquidação extrajudicial, em face das rés, autuada sob nº 1295/1999, que tramita perante este Juízo. Pedem procedência do pedido, para que sejam mantidos na posse e o domínio do imóvel, mediante a liberação do bem, atingido pela hipoteca e pela penhora. Acontece que, as requeridas BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, BERGER CORRETORES ASSOCIADOS LTDA., ZAM EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., encontram-se, em local incerto e não sabido, motivo da citação por edital o devido prazo legal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 (dezesete) de junho de 2008. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/87. C.A. - (a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MM JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITA AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.227.255/0001-78, nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, sob nº 1.639/2006, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO, alegando o requerente, em resumo o seguinte: "O Requerente celebrou com o Requerido contrato de abertura de Conta Corrente e Termo de Opção, em 02 de setembro de 2005 e em 03 março de 2005, pelo qual este obteve crédito em sua conta corrente na modalidade limite rotativo em conta corrente giro fácil. Ocorre que o réu não restituiu ao Requerente os valores que lhes foram concedidos, mantendo débitos que somam R\$ 32.383,76 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), considerando a data base de novembro de 2006". FICA CITADO AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTE A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Aos vinte e dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, (a) Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar por ordem do MM Juiz. (a) ANA LÚCIA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SIC SISTEMA INFORMATIZADO DE COBRANÇAS LTDA E DECLAITON SAYD CAPOTE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA MMª JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITA OS EXECUTADOS SIC SISTEMAS INFORMATIZADO DE COBRANÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.058.538/0001-10 e DECLAITON SAYD CAPOTE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 222.648.509-06, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 247/2007, em tramite perante a 6ª Vara Cível, movida por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, resumo a seguir: "As partes celebraram Contrato de Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de bens Móveis, ou Crédito Pessoal ou Prestação de Serviços e outras Avencas nº 0058048.1611, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), celebrado em 09 de junho de 2005, em que figura Declaiton Sayd Capote como avalista/devedor solidário da empresa Executada SIC Sistema Informatizada de Cobranças Ltda. Esta o crédito também consubstanciado em nota promissória no valor de R\$ 14.820,00. Ocorre que os Executados inadimpliram com sua obrigação razão pela qual, conforme clausula 11ª do contrato, vence antecipadamente toda a dívida, aplicando-se multa de 2% conforme previsto na hipótese d e inadimplência, clausula 14ª. Conforme certidão do Oficial de Justiça os Executados encontrão -se em local incerto e não sabido. Na tentativa de localização dos executados foram expedidos ofícios para diversos órgãos públicos e privados que restaram infrutíferos. Diante de tal situação e Exequente solicitou a citação editalícia do devedor, com prazo de 20 dias, o que foi deferido". FICAM CITADOS OS EXECUTADOS SIC SISTEMAS INFORMATIZADO DE COBRANÇAS LTDA, E DECLAITON SAYD CAPOTE, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO EDITAL EFETUEM O PAGAMENTO DEVIDO, R\$ 11.819,03 (ONZE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), DATA-BASE DE 08 DE JANEIRO DE 2007, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE O ART. 652-A, § ÚNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL OU QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRESENTE EMBARGOS Á PRESENTE EXECUÇÃO. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu (a) Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. (a) ANA LÚCIA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO ANTONIO HOFFMANN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramita os autos de REMOÇÃO DE CURADOR sob nº 1044/2006, em que GERALDO HOFFMANN move em face de SERGIO ANTONIO HOFFMANN, pelos fatos a seguir transcritos: "A promotora de Justiça, solicita as providências, consideradas cabíveis junto aos autos de interdição sob nº 1033/2002, em que é requerente Sergio Antonio Hoffmann e interditando Oswaldo Hoffmann, notadamente visando apreciação quanto a eventual necessidade de substituição do curador nomeado, tendo em vista a noticiada, situação de negligência quanto as cuidados e assistência ao Senhor Oswaldo Hoffmann, por parte do núcleo familiar de que faz parte, bem como de suposto abuso financeiro em relação ao benefício assistencial a que o mesmo faz jus, atribuindo ao Senhor Sergio Antonio Hoffmann". Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE SERGIO ANTONIO HOFFMANN, brasileiro, casado, porteiro, portador (a) da C.I.R.G, nº 4.931.140-0/PR inscrito (a) no CPF/MF sob nº 759.263.349-34, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo oferecer defesa, através de advogado, sob pena de revelia e confissão, ficando advertido (a) de que em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de abril de 2008. Eu, (a) Jociane Moreira Hamm - Escrivere Juramentada, o subscrevi. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELE COBRA DE OLIVEIRA. EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELE COBRA DE OLIVEIRA. EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELE COBRA DE OLIVEIRA. VALOR DA CAUSA: R\$ 24.476,70. O Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital que, por meio deste se procede a CITAÇÃO DE DANIELE COBRA DE OLIVEIRA, brasileira portadora da Carteira de Identidade RG 320.342-7-PR e do CPF 218.355.098-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Depósito supra mencionada para em 05 dias entregue o automóvel marca FIAT MAREA SX, ano 1.999, a gasolina, cor cinza, placa AIN-1038, chassi 9BD185225X7016623, depositando-se em juízo ou consignando o equivalente em dinheiro, ou querendo, conteste a ação, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA para no prazo de cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) depositá-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902 do CPC), não havendo contestação, no prazo de 05 (cinco)

dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 05 de Junho de 2008. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES SOUZA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12.a), desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **CURATELA DE INTERDITO**, registrada sob nº **31.708/2007** de ANTONIO FERNANDES SOUZA, tendo em vista que o mesmo é portador de "Demência na Doença de Alzheimer" de caráter permanente e progressiva e dá azo ao "apagamento da mente", que o torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a INTERDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, portador da CI/RG nº 1.344.014-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 120.597.229-34, havendo sido nomeado como sua Curadora, MARIA ANTONIETA GUIMARÃES SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI/RG 916.914-8-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 312.856.861-87 residente e domiciliada à Rua Voluntários da Pátria, nº 462, apartamento 1401, Bloco C, Centro, Curitiba/PR, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, art. 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por (03) três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passo nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e oito (2008). - E eu. (ass.) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): ALDO CEZAR DE MELO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2006. 0011371-0
PRAZO: 90 (noventa) dias
O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ALDO CEZAR DE MELO, brasileiro, filho de Dominic de Melo, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que a Ação Penal nº 2006. 0011371-0, onde foi denunciado como incurso nas penas do art. 157, "caput" c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal, e CONDENADO, a pena de dois anos de reclusão, e cinco dias multa em regime aberto, datada de 12 de novembro de 2007. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (Alexandre A. F. Ferreira), Escrivão Designado, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): RICARDO GERMANO KARGER
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2005. 9319-9
PRAZO: 90 (noventa) dias
O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu RICARDO GERMANO KARGER, brasileiro, filho de Luiz Alberto Karger e de Rosemary do Rocio Karger, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que a Ação Penal nº 2005. 9319-9 onde foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, inciso I e IV c/c com o art. 14, inciso II ambos do Código Penal, e CONDENADO, a pena de um ano e quatro meses de reclusão e sete dias - multa em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa, datada de 09 de maio de 2008. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (Alexandre A. F. Ferreira), Escrivão Designado, o subscrevo.

João Eduardo Staut Nunes
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: CLAUDINEI BATISTA DE SOUZA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.0010022-0
PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLAUDINEI BATISTA DE SOUZA, filho de Jair Batista de Souza e de Maria de Lara Souza, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente Edital de Intimação de sentença fica INTIMADO de que foi condenado à pena de 05 anos e 06 meses de reclusão e 12 dias multa, em regime semi-aberto. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 27 dias do mês de junho de 2008. E (a) Fábio Andrukui digitei e subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AGUIAR BERTONI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2005113564

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu AGUIAR BERTONI, filho de NELSON BERTONI e TEREZINHA INOCENCIA BERTONI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 25/11/2008, às 14:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 180-RECEPTACAO, CAPUT DO C.P.E ART.311 CAPUT DO C.P.P C/C ART. 69 DO C.P.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 30 de junho de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ FABIANO COLLIN GONCALVES PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2006.22072

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu LUIZ FABIANO COLLIN GONCALVES, filho de LUIZ FERNANDO COLLIN GONCALVES e MARISSA DA LUZ COLLIN, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 19/08/2008, às 13:01, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do...
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 30 de junho de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO BRAZILIO ROSA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200710663-4

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MARCELO BRAZILIO ROSA, filho de e MARIA LUIZA ROSA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 01/08/2008, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PARAGRAFO 2. INC I E II C/ C ART.14 INC II E ART.288 PARAGRAFO UNICO TODOS DO C.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 30 de junho de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ANTONIO PEREIRA NUNES AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200168731 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANTONIO PEREIRA NUNES, filho de RAIMUNDO PEREIRA NUNES e

de MARIA ABRANTE NUNES, RG. 2.095.996-7/PR, natural de ARAPONGAS/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200168731, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG 2o., INC I (2 VEZES), C.C. ART

69, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 04/09/2007, as penas de ABSOLVIDO, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PAS-SADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: MARCIO CORDEIRO
AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 20035353-3
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCIO CORDEIRO, filho de e de JOAQUINA CORDEIRO, RG., natural de CURITIBA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.20035353-3, onde foi de- nunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG 4o., INC IV, C.C. ART 29, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 08/02/2008, as penas de DOIS ANOS E TRES MESES DE RECLUSAO E DEZ DIAS-MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PAS-SADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: CLOVIS APARECIDO DA SILVA AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 20047986-0 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLOVIS APARECIDO DA SILVA, fi- lho de JOSE MARIA DA SILVA e de ISAURA DA SILVA, RG. 5.113.499-0/PR, natural de SAO JOAO DO IVAL/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.20047986-0, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. IV, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 15/08/2007, as penas de DOIS ANOS E TRES MESES DE RECLUSAO E DEZ DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PAS-SADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADEMIR JOSÉ
BETTINE JUNIOR
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2008.4541-6

A Dr.ª. **ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA**, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **ADEMIR JOSÉ BETTINE JUNIOR**, filho de Ademir José Bettine e Marlene Pliveira Bettine, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10

andar, Curitiba/PR no dia **15/08/2008, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 28 da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO
INDICIADO: VALFREDO LEONARDO DOS SANTOS.
PRAZO : 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: VALFREDO LEONARDO DOS SANTOS, brasileiro, filho de MANOEL LEONARDO DOS SANTOS e ALDENITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, atu- almente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10ª andar-Forum Criminal, para que apresente as alegações preliminares no processo nº 2008671-2, nos termos do artigo 55 da lei 11.343/2006a que responde como indiciado. Dado e pas- sado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, Ro- sângela Ziliotto, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARCELO ALVES FERNANDES.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: MARCELO ALVES FERNANDES, brasileiro, natural de SAO PAULO, nascido em 07/04/1971, filho de JUAREZ ALVES FERNANDES e JULIMAR ALVES FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10ª andar-Forum Criminal, no dia 02/06/2009 às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2007.16516-9, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 - ESTELIONATO e artigo 288, C/C ART. 29 E 70, TODOS DO C.P. Dado e passado nesta Cida- de e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi

MARCELO WALLBACH SILVA
- Juiz de Direito.

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Através do presente, CITAM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação de USUCAPÍÃO nº 327/2007 requerido por SOLANGE MARIA PAULIN VENDRAMIN, ROGÉRIO VENDRAMIN, referente ao imóvel, com as seguintes delimitações: imóvel constitui-ido pelo lote 5E, da Planta de Herdeiros de Marcos Paulin e Outros, situado no lugar denominado de SAMAMBAIA, município de CAMPO MAGRO-PR, de forma regular, lado ímpar, fazendo frente para a rua Miguel Fillus com o AZ. 202º00'00" onde mede 40,72 metros; Do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o AZ. 141º00'00" onde mede 45,00, faz confrontação com o lote 5D de Sandra Mara Paulin de Moraes; Do lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, com o AZ. 141º00'00" onde mede 45,00 metros, por uma RUA PARTICULAR, faz confrontação com o LOTE 6 A, de JOSÉ PAULIN; Na linha de fundos, com o Az. 202º00'00" onde mede 40,72 metros, faz confrontação com o LOTE 5C de SIMONE HELENA PAULIN FERRO, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.832,62m2." Que, exercem posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel em tela, desde quando a adquiriu, ou seja, há mais de 15 anos. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Almirante Tamandaré, 17.03.2008.

EDUARDO NOVACKI - Juiz de Direito
ADIR COSTA PEREIRA - auxiliar juramentado

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Através do presente, CITAM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação de USUCAPÍÃO nº 326/2007 requerido por SANDRA MARA PAULIN DE MORAES, VALMIR CARDOSO DE MORAES, referente ao imóvel, com as seguintes delimitações: "imóvel constituído pelo LOTE 5D, da planta Herdeiros de Marcos Paulin e outros, situado no lugar denominado de SAMAMBAIA, município de Campo Magro-PR, de forma regular. Lado ímpar, localizado a 40,72 metros de uma rua particular, fazendo frente para a rua Miguel Fillus com o Az. 202º00'00" onde mede 40,72 metros; Do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o Az. 141º00'00" onde mede 45,00 metros, faz confrontação com o LOTE 4 A de BARTOLOMEU PAULIN; Do lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, com o Az. 141º00'00" onde mede 45,00 metros, faz confrontação com o LOTE 5E, de SOLANGE MARIA PAULIN VENDRAMIN; Na linha de fundos, com o Az. 202º00'00" onde mede 40,72 metros, faz confrontação com o LOTE 5C de SIMONE HELENA PAULIN FERRO, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.832,62m2." Que, exercem posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel em tela, desde quando a adquiriu, ou seja, há mais de 10 anos. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Almirante Tamandaré, 27.03.2008.

EDUARDO NOVACKI - Juiz de Direito
ADIR COSTA PEREIRA - auxiliar juramentado

Alto Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ – PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza
Naves s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr
Fone-Fax – 0xx 44-447-1124

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias**
Autos nº 459/07 – Interdição

Requerente: Maria Aparecida Câmara dos Santos
Interditando: **LUCIANO ROBERTO CAMARA**
Data da Sentença: 08.02.08
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **MARIA APARECIDA CAMARA DOS SANTOS**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias**
Autos nº 476/07 – Interdição

Requerente: Maria Zilda de Carvalho Guimarães
Interditando: **JOSÉ ALVES DE CARVALHO**
Data da Sentença: 07.04.08
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **MARIA ZILDA DE CARVALHO GUIMARÃES**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias**
Autos nº 310/06 – Interdição

Requerente: Neuz Maria Alves de Souza
Interditando: **ADEMIR ALVES DE SOUZA**
Data da Sentença: 18.12.07
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **NEUZA MARIA ALVES DE SOUZA**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias**
Autos nº 412/06 – Interdição

Requerente: Maria Cleonice Batista
Interditando: **JOSE DONIZETE BATISTA**
Data da Sentença: 22.06.07
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **MARIA CLEONICE BATISTA**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias**
Autos nº 367/06 – Interdição

Requerente: Laureano Goiz
Interditando: **APARECIDA DA SILVA**
Data da Sentença: 18.12.07
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **LAUREANO GOIZ**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias**
Autos nº 409/07 – Interdição

Requerente: Ministério Público
Interditando: **SUELI ANTONIO**
Data da Sentença: 31.01.08
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: **JOÃO JOSÉ DE SANTANA**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 16/Junho/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano - Juiz de Direito

Apucarana

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 2003.15-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) PAULO SERGIO PIRES DO PRADO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **PAULO SERGIO PIRES DO PRADO, filho de Sonia Pires do Prado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 09 de setembro de 2008, às 08:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _ Gislene B. de Oliveira Cassol, escritvã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMA. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu RUBENS CANUTO GOMES, vulgo brasileiro, amasiado filho de Expedito Canuto Gomes e Isolete Gonçalves Gomes, natural de Borrazópolis-Pr, nascido ao 10/09/63, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido que nos **Auto de Desmembramento nº 2002.331-6 (Proc.017/03)**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **22/04/05**, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **02(dois)anos de reclusão e 10 dias multa, em regime ABERTO substituída por restritivas de direito prevista no artigo 43 inc. I e IV do Código Penal**, incurso no artigo 155 § 4º inc. I, II e IV do Código Penal. E constando dos autos que o réu, **RUBENS CANUTO GOMES** encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado

e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. (2008). Eu, _____ JURACI RIBEIRO SILVA, Aux. De Cartório o digitei.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime n.º 2004.295-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VILMA DE CÁSSIA FONSECA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **VILMA DE CÁSSIA FONSECA, filha de José Lemes da Fonseca e Anair Lemes da Fonseca**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no dia 16 de setembro de 2008, às 16:45 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrevô o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime n.º 2004.453-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALECSANDRA OLIVEIRA NUNES COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **ALECSANDRA OLIVEIRA NUNES, filha de Lígia Reis de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no dia 16 de setembro de 2008, às 16:10 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrevô o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE VALTER DE JESUS RIBEIRO & CIA. LTDA. CNPJ. 02.928.519/0001.60
Prazo: 30 dias

O Dr. **Evandro Luiz Camparoto**, MM. Juiz de Direito Designado da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos n.º 1021/07, de Execução de Título Extrajudicial movida pela empresa Belgo Bekaert Arames Ltda. (CNPJ. 61.074.506/0001.30) contra Valter de Jesus Ribeiro & Cia. Ltda., em processamento perante este Juízo e Escriturária respectiva) que, pelo presente edital, fica a executada **VALTER DE JESUS RIBEIRO E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Araras, n. 176, centro, Arapongas, Paraná, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada, do resumo da petição inicial de aludidos autos, para que efetue o pagamento, dentro do prazo de três (03) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, da dívida exequiênda (principal e co-

minações legais), a serem calculadas no ato do pagamento, sob pena de lhe serem penhorados bens, em tantos quantos bastem e forem necessários para a satisfação integral da execução; em caso de pagamento integral, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652- A § único, CPC). Fica, ainda, cientificada de que, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados, após, o término do prazo do presente edital, ofertar EMBARGOS, os quais não terão efeito suspensivo, e que estará sujeita à multa de vinte por cento (20%) do valor da execução, caso os embargos sejam meramente protelatários; ou ainda, no mesmo prazo, reconhecer o crédito que lhe é cobrado, depositando o equivalente a trinta por cento (30%) do total devido, inclusive custas e honorários, e obter o parcelamento do remanescente em até seis (06) parcelas mensais, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, caso em que, se não cumprir o parcelamento, estará sujeito à multa de dez por cento (10%) sobre os valores não pagos, além de ficar vedada a interposição de embargos. Decorrido referido prazo (03 dias), não havendo pagamento, será procedida penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, em tanto quanto bastem e forem necessários para satisfação integral da Execução.

Resumo da petição inicial: Alega a empresa Belgo Bekaert Arames Ltda. Ser credora da executada pela importância de 37.763,36 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais, trinta e seis centavos), representada por 12 (doze) triplicatas, vencidas, não pagas, devidamente protestadas, mais 02 (dois) cheques devolvidos, e despesas de cartório; triplicatas ns. 006209.1; 006209.2; 006209.3; 006221.1; 006221.2; 006221.3; 006592.1; 006592.2; 006592.3; 006699.1; 006699.2; 006699.3; cheques ns. 850017.7, B.Brasil; 000036, CEF; referidos cheques foram utilizados pela executada para o pagamento das duplicatas 005468.3, 005667.2, 005667.3, 005801.1, 005801.2 e 005801.3, todas vencidas; que foram em vão as tentativas para reconhecimento amigável de seu crédito, tendo sido protestados os títulos e lavrados tais protestos, razão pela qual, propõe a Exequiêta, a Execução de Título Extrajudicial. A executada, por seu representante legal, não foi encontrada para citação, por estar em lugar incerto, razão da expedição do presente edital, à requerimento da Exequiêta. Advogado da Exequiêta: Dr. Marco Afonso de Lima, OAB.PR. 26.747, com escritório profissional à rua Vereador Constante Pinto, n. 294, apto 2.B, Bacacheri, Curitiba, Paraná, fone fax 0xx4133575164. Arapongas, 06 de novembro de 2007. Eu, (a) (Peterson Adriana Migliorini), Escrivão da Única Vara Cível, digitei e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime n.ºs 151/2005, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data. INTMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias.

RÉU: **ROGERIO NAUMES CORREA**, brasileiro, amasiado, serviços gerais, nascido aos 20/12/1984, natural de Rolandia – PR, filho de Gilberto Carlos Correa e de Margarete Naumes Correa, residente e domiciliado na Rua Antonio Canônico Filho, quadra 25, Lote 04, Jd. Santiago, no município de Rolandia – PR.

AUTOS N.º 151/2005 DATA DA SENTENÇA: 29/01/2007 ART. 155, § 4º, inciso I do Código Penal.

PENA: 02(dois) anos e 10(dez) dias-multa, custas processuais REGIME: **Semi-Aberto**, pena substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito (CP, art. 44, § 2º, in fine – redação dada pela lei 9.714/98), optando pela: a) prestação pecuniária, consistente no pagamento de 01(um) salário mínimo à entidade pública, cujo valor poderá ser recolhido em 05(cinco) prestações iguais (arts. 43, I e 45 § 1º, ambos do CP); b) prestação de serviços a comunidade, pelo período da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (arts. 43, IV e 46, § 3º e 4º, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 27 de junho de 2008.

Eu, _____ (Flavio Fuster Martins), Auxiliar Administrativo que digitei e subscrevo.

FLAVIO FUSTER MARTINS
Auxiliar Administrativo
Autorizado p/ Portaria 11/2008

Bandeirantes

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias.
Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 424/2006**, movida por **ANA APARECIDA DO PATROCÍNIO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 7.766.873-0, inscrita no CPF sob nº 001.965.836-24**, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de **RENI DO PATROCÍNIO, brasileira, solteira, nascida aos 27/09/1976, filha de Benedito do Patrocínio e de Ana Aparecida do Patrocínio, residente e domiciliada nesta cidade na Rua A, nº 80, Vila São Geraldo**, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental e paraplégica, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 13/11/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) – Escrivã que o digitei e subscrevi.

O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ INTERDITADO: **SADI GARCIA DE MORAIS**, nascida aos 01/01/1967, natural de Bom Jesus do Sul, filho de LIDIA GARCIA DE MORAIS, portadora do Rg sob nº. 10.669.696-9. Cartório do Cível e Anexos;

Comarca de Barracão – PR.;

Data da r. sentença: 02/04/2008;

Causa da interdição: O interditando possui retardo mental (CID-F 79 e F 73), a patologia apresentada é de caráter permanente. Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curador: ROSA BERTOLINO GERALDI, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 10.489.765 SSP/PR.;

Prazo do Edital: **indeterminado**;

Processo: 353/2006 ação de ação de Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 06 de maio de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ INTERDITADO: **ANTONIO ROMILDO**, nascido aos 06/03/1965, natural do Município de Campo Novo-RS., filho de ARMINDO WOLMUT e PAULINA HONGES, portadora da cédula de Identidade sob n.º 13/C.3.430.008, Cartório do Cível e Anexos;

Comarca de Barracão – PR.;

Data da r. sentença: 12/01/2006;

Causa da interdição: O interditando possui deficiência epilepsia (CID-f-79.f84.4 e f81.9), necessita de auxílio de terceiros na regência de sua pessoa e seus bens;

Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curador: JOSE ALVICIO WOMUT, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 13/r-2.206.371SSP/SC.;

Prazo do Edital: **indeterminado**;

Processo: 374/2004 ação de ação de Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 19 de maio de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Cambará

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 25/06/1940, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de seqüelas em decorrência de acidente vascular cerebral, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a SRª. TEREZINHA ROSA DE SOUZA nos autos de INTERDIÇÃO Nº. 307/2005. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (10/04/2008). Eu, (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito

Cambé

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRESENTE, trás ao público que, por força de sentença proferida no processo nº 666/2005, foi decretada a interdição total de Izamara Balsalobre Alves, em face de ser portadora de deficiência mental, e, portanto, incapacitado para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Magali Rosa Balsalobre Alves. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2007. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito
JUSTIÇA GRATUITA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR
mq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI PEREIRA CRUZ, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2007.76-6, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDINEI PEREIRA CRUZ, nascido aos 09.01.1975, em Japurá - AM, filho de João Pereira da Cruz e Maria de Lourdes Pereira da Cruz, portador da cédula de identidade RG n.º 2.372.178-3 PR, residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José, Cambé-PR, na sala de audiências, no DIA 22 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:45 HORAS, oportunidade em que será realizada a audiência de **advertência** no processo-crime n.º 2007.76-6, que a Justiça Pública move em face de CLAUDINEI PEREIRA CRUZ, como incurso no artigo 180, "caput", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu _____ (MARCILENE ZAMBANICO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, REFERENTE ÀS MASSAS FALIDAS DE APOIO ENGENHA-

RIA E PLANEJAMENTO LTDA. E DE SEPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO S/C LTDA., COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por Este Juízo, tramitam os Autos de FALÊNCIA, sob n.º 469/1997, em que é Requerente MASSA FALIDA DE APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., e como requerido ESTE JUÍZO.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam intimados os credores das massas falidas, para que no prazo legal de (10) dez dias, requerem o que for a bem dos seus direitos, como preceitua o art. 75, da Lei de Falências, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 1189: “Autos n.º 469/1997 – Expeçam-se os editais como requerido. Campina Grande do Sul, 24.03.2008. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 de maio de 2008. Eu, _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DOS REQUERIDOS ANÍBAL BORBA CORDEIRO e ANGELINA ANDREATTI CORDEIRO, E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **DENISE DO ROCIO PERTEL DOS SANTOS e ACIR RIBEIRO DOS SANTOS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO**, autuada sob n.º **239/2007**, contra **ANÍBAL BORBA CORDEIRO e ANGELINA ANDREATTI CORDEIRO**, na qual os requerentes alegam que possuem de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de donos, desde o ano de 1979, isto é, há mais de 15 (quinze) anos o imóvel situado à Rua das Pedreiras, n.º 990, Borda do Campo, Quatro Barras/PR; Que durante todos esses anos, ou seja, desde o ano de 1979, utilizam o imóvel como sua residência, efetuando pontualmente o pagamento dos tributos incidentes, zelando e cuidando desse como se donos fossem, além da realização de melhorias no lote; Que em 13/10/1980, havia compromisso dos requeridos em transferir a propriedade do imóvel aos filhos dos requerentes, com reserva de usufruto a ora requerente Denise; Que a posse exercida pelos mesmos jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, até porque o proprietário que consta no registro do imóvel desejava a transferência do dito imóvel aos filhos da requerente; Que assim tal posse pode ser considerada como justa e de boa-fé, portanto *“ad usucapionem”*, direta e ininterrupta, sem oposição e com *“animus domini”*; Que tal posse sobre o imóvel usucapiendo é facilmente exteriorizada e comprovada por atos inequívocos, como residência no local, ocupação de todo o imóvel, e como já mencionado acima pagamento dos impostos relativos ao mesmo, sendo que, para todos os vizinhos confrontantes os mesmos sempre foram respeitados como legítimos proprietários da área em tela; Que como consequência desses atos e satisfeitos os requisitos essenciais que estruturam o usucapião, acham-se em condições de ajuizar a ação supra, a qual visa a obtenção de seus direitos e para que possam legalizar a propriedade que de fato, já lhes pertence. E que são confrontantes do imóvel usucapiendo: **NIVALDO GONÇALVES DE FREITAS e ANA MARA BORBA CORDEIRO**, e seus respectivos cônjuges se casados forem.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e os requeridos **Aníbal Borba Cordeiro e Angelina Andreatta Cordeiro**, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 19: “Autos n.º 239/2007 – 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confrontantes. 3. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado

e Município, 5. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 07.03.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 de março de 2.007. Eu, _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA FELICIO DAHER, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA FELICIO DAHER, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, os autos de Ação de Adoção sob n.º **123/2007-2**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por F. S. R. C. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**; OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO BUENO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO BUENO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para que no **prazo de 03 (três) dias**, proceda ao pagamento das três últimas prestações alimentícia em atraso, no valor de **R\$ 150,00**, (cento e cinquenta reais), mais as que se vencerem no decorrer da ação, prove que já os fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, nos autos de Ação de execução de alimentos sob n.º **319/2006-1**, em tramite perante este juízo. **Sob pena de ser-lhe decretado a prisão civil.**; OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON MOREIRA DUARTE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON MOREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Conversão de Separação em Divórcio sob n.º **176/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por A. F. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**; OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CASTORINO PEDRO DE ANDRADE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CASTORINO PEDRO DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso sob n.º **332/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por Z. A. M. de A. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**; OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO ROSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO ROSA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso sob n.º **339/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por R. K. R. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**; OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIS EDUARDO SANVACINSK DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIS EDUARDO SANVACINSK DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para que compareça perante este juízo no dia **11 de Agosto de 2008 às 15:10 horas**, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos sob n.º **398/2007-1**, em tramite perante este juízo, **tudo em conformidade com o r.despacho transcrito. “J-redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/08/2008 às 15:10 horas. Intime-se o requerido por edital com o prazo de 20 dias. Campo Mourão, 11 de junho de 2008. Edson Jacobucci Rueda Junior – Juiz de Direito.”**; OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA BEATRIZ SANTOS HIDEAKI LEITE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA BEATRIZ SANTOS HIDEAKI LEITE, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no**

prazo de 15 (quinze) dias, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso sob n.º **347/2008-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por M. L. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**; OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de julho de 2008. (1/7/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

Eduardo Lourenço Bana
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos n.º **733/2006**, de **INTERDIÇÃO E CURATELA**

requerida por **SEBASTIÃO LEITES FILHOS** contra **SONIA APARECIDA LEITES**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “... Assim, o pedido há que ser deferido, não tendo a Interditanda condições de praticar os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de SONIA APARECIDA LEITES, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-lhe curador a pessoa de SEBASTIÃO LEITES FILHO, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica da Interditanda, dispense ao Curador nomeado da especialização em hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 22 de agosto de 2007. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.

CURADOR NOMEADO: SEBASTIÃO LEITES FILHO
DATA DA SENTENÇA: 22/08/2007
CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL GRAVE CID-10 F72

LIMITES DA CURATELA: TOTAL
JUÍZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi..

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:10 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 28 de julho de 2008 às 14:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átiro do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira n.º 2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos n.º 42/2001 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES contra GILBERTO CARNIATI.

BENS: DATA DE TERRAS N.º 08 DA QUADRA N.º 164, COM ÁREA DE 1.000,00MS2, situada nesta cidade, divisando 20,00ms de frente para a rua Bandeirantes (atual Rua Panambi n.º 1.378); 50,00ms de fundos laterais em um lado com a data 06, do outro com a data 10; 20,00ms de fundos, com a data 09, matriculado sob o n.º 10.384 do 2º Ofício do CRI destas Comarca.

BENFEITORIAS: Contendo uma casa de madeira, coberta com telhas de barro, forrada e assoalhada, com área de 201,00ms2

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 209.093,85 (duzentos e nove mil noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se em garantia de Cédula Rural de Crédito Industrial, junto ao Banco do Brasil S/ª

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.189,23 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) em 22/07/2007.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado os Executados GILBERTO CARNIATI, ANTONIO CARLOS ROCHA e suas esposas se casados forem, E AINDA CREDOR HIPOTECARIO: BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:50 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 28 de julho de 2008 às 14:50 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 316/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra JOSÉ DIAS DA SILVA.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 67, DA QUADRA “C”, do loteamento denominado Jardim Tropical I, nesta cidade, com área de 371,25m2, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE, pela testada do alinhamento predial da Avenida Jaguaticra, numa extensão de 11,00 metros; A NORDESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 65, numa extensão de 33,75 metros; A SUDESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 68, numa extensão de 11,00 metros; A SUDOESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 69, numa extensão de 33,75 metros.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 8.499,85 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos 221/2006 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Jose Dias da Silva.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.493,00 (três mil quatrocentos e noventa e três reais) em 03/05/2006.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado JOSE DIAS DA SILVA e sua esposa se casado for, e ainda ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 18 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:35 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 28 de julho de 2008 às 14:35 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 225/2006 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra HELEN DE PAULA RUZZENE.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 08, DA QUADRA 02, com área de 378,00m2, situada na planta do Jardim Esperança nesta cidade, com a seguintes divisas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua 01 (atual rua Anchieta nº 105); 31,50 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 07, do outro lado com o lote nº 09; 12,00 metros nos fundos com o lote nº 21, matrícula nº 28.678 do 1º C.R.I. desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 10.558,19 (dez mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e dezoito centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 686,85 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em 27/04/2007.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimada a Executada HELEN DE PAULA RUZZENE e seu esposo se casado for, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:40 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 28 de julho de 2008 às 14:40 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 19/2004 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra JOEL COSTA.

BENS: DATA DE TERRAS SOB O Nº 02 DA QUADRA “C” com área de 300,00m2, situada na planta do loteamento denominado Conjunto Residencial Piacentini, com as seguintes divisas: 12,00ms de frente para a rua nº 02; de um lado com a data nº 01 e de outro lado com a data nº 03, medindo ambos os lados 25,00ms e fundos com a data nº 16, medindo 12,00ms, matriculado sob o nº 22.544 do 1º Ofício do C.R.I.

BENEFICÓRIAS: Contendo uma casa residencial em alvenaria com área de 70,00ms2.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 53.235,63 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se em garantia hipotecaria junto a Caixa Econômica Federal.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.749,80 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) em 07/03/2007.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado JOEL COSTA e sua esposa se casado for, e ainda o CREDO HIPOTECARIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens

penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 14 de julho de 2008 às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação

VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 28 de julho de 2008 às 14:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil.

OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.

LOCAL: Átrio do Edifício do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.

AUTOS: Autos nº 174/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra ARMANDO ALVES BONFIM.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 17, DA QUADRA 24, com área de 360,00m2, situada no loteamento denominada Jardim Tropical nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE, por uma linha reta em confrontações com as datas nº 15 e 16, numa extensão de 30,00 metros; A NORDESTE, pela testada do alinhamento predial da Rua João de barro, numa extensão de 12,00 metros; A SUDESTE, por uma linha reta em confrontação com a data nº 18, numa extensão de 30,00 metros; A SUDOESTE por uma linha reta em confrontação com a data nº 12, numa extensão de 12,00 metros.

BENEFICÓRIAS: Contendo uma construção residencial em madeira com aproximadamente área de 47,02 e uma construção em alvenaria com aproximadamente 18m2.

AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 23.374,59 (vinte e três mil trezentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) valor atualizado em 19/03/2008.

DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.588,76 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 21/03/2008.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado ARMANDO ALVES BONFIM e sua esposa se casado for, para acompanharem, querendo.

Campo Mourão, 11 dias do mês de abril de 2008.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CREIDE GONÇALVES DOS SANTOS, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

Autos nº 064/2006 de Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná.

Interditando: Creide Gonçalves dos santos

Data da Sentença : 22 de janeiro de 2008.

Causa: Doença Mental Irreversível

Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Curador nomeado: Cláudio Gonçalves dos Santos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e oito (2008). Eu _____ (Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível o digitei e subscrevi.

Marcela Simonard Loureiro
Juíza de Direito

Capitão Leônidas Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS.

RÉU (S): CARLOS ADRIANO MILINIZ

A Doutora SANDRA DAL MOLIN – MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, principalmente o réu CARLOS ADRIANO MILINIZ, vulgo “Quinho”, RG. Nº 5.991.751-9/PR, nascido aos 03 de fevereiro de 1975, natural de Matelândia – PR, filho de Renate Milinitz, atualmente em lugar desconhecido, que por

este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 1997.13-0, fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento dos valores relativos a multa e as custas processuais determinadas na r. Sentença, no valor de R\$ 1.716,67 (um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), proporcionalmente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 18 de junho de 2008. Eu, _____, Rozanjaná Fátima Dias - Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

SANDRA DAL MOLIN
JUÍZA SUBSTITUTA

Cascavel

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO VALDERI DA SILVA ALMEIDA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE TUTELA sob nº 001756/2007 em que BRELINA DA SILVA ALMEIDA move contra PEDRO VALDERI DA SILVA ALMEIDA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 21/22 foi decretada a INTERDIÇÃO DE PEDRO VALDERI DA SILVA ALMEIDA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. BRELINA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI/RG nº 8.522.065-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 006.604.569-07, residente e domiciliada à Rua Monza, 286, Jardim Interlagos, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA «KEITY KEROLLY DE MORAES», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida «KEITY KEROLLY DE MORAES», que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «ACAO MONITORIA», sob nº «734/2007» em que «UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE» move contra «KEITY KEROLLY DE MORAES». É o presente edital para CITAÇÃO, da requerida «KEITY KEROLLY DE MORAES», do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ «2.701,75» («Dois Mil, Setecentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos»), ou entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a determinação, ficará isento do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Poderá ainda no mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de estar seguro o Juízo. Decorrido o prazo sem o pagamento ou de entrega da coisa, e ainda sem a interposição dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, válido para todos os atos da execução (penhora ou depósito da coisa, avaliação, etc). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «08/04/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA «CRISTIANE APARECIDA SILVES-

TRO», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida «CRISTIANE APARECIDA SILVESTRO», que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «ACAÓ MONITORIA», sob nº «74/2007» em que «UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE» move contra «CRISTIANE APARECIDA SILVESTRO». É o presente edital para CITAÇÃO, da requerida «CRISTIANE APARECIDA SILVESTRO», do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ «3.205,39» («Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos»), ou entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a determinação, ficará isento do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Poderá ainda no mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de estar seguro o Juízo. Decorrido o prazo sem o pagamento ou de entrega da coisa, e ainda sem a interposição dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, válido para todos os atos da execução (penhora ou depósito da coisa, avaliação, etc). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSESADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «08/04/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ GILBERTO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do ao SR. «LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINE LIRA FONTANELA» «EXECUCAO DE SENTENÇA», sob nº «896/2006» em que «ADELIO FRANCISCO VASATA, ADELIR CORDEIRO DOS SANTOS e JOSE JORGE MAXIMO FILHO» move contra «LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINE LIRA FONTANELA». É o presente edital para INTIMAÇÃO do credor dos autos da 1ª Vara Cível desta Comarca, autos n. 227/2001, JOSÉ GILBERTO DA SILVA, para manifestar se tem interesse na adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias, como a seguir descrito: Pedido de Adjudicação de fls. 155/156 - os autores ADÉLIO FRANCISCO VASATA, ADELIR CORDEIRO DOS SANTOS e JOSÉ JORGE MÁXIMO FILHO, do imóvel penhorado às fl. 90, Lote n. 08, da quadra n. 08, do Loteamento Jardim Maria de Fátima, com as confrontações, divisas e metragens constantes da matrícula n. 18.124 do 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cascavel - Pr, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), avaliação de fls. 118/119. Despacho de fl. 199: "...3) Havendo outra penhora, a adjudicação requerida se submete ao §3º do art. 685-A do CPC. Logo, intime-se o credor que cobra na 1ª Vara Cível (fls. 184/185) para que manifeste se tem interesse na adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias... (a) ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO". Ciente de que querendo, manifestar-se sobre a adjudicação do imóvel acima descrito, no prazo de 10 (dez) dias. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «18/04/2008». EU/ (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GEORGE PESTANA DANTAS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido GORGE PESTANA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 32.372, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de REPARACAO DE DANOS, sob nº

000520/2005 em que MELCY DOMINGOS PARISOTTO e OLINDA PARISOTTO move contra TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido GEORGE PESTANA DANTAS, acima qualificado, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"): "MELCY DOMINGOS PARISOTTO e OLINDA PARISOTTO, através seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vêm perante V. Exa., propor AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS contra TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS, pelos seguintes fatos e fundamentos: Os Requerentes são proprietários do imóvel urbano constituído pelo lote 08 da quadra A, do loteamento Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, contendo uma residência em alvenaria, com 191,27m2, conforme matrícula 28.460, do Cartório de Reg. de Imóveis 3º Ofício desta Comarca. No terreno ao lado, constituído pelo lote 07 da quadra A, de propriedade dos Requeridos (até mês abril 2003, não havia sido registrado em seu nome, conforme matrícula 19.342 do Cartório Reg. Imóveis 2º Ofício de Cascavel/PR, mas pode ser comprovada a propriedade pela certidão da Prefeitura), os mesmos deram início a uma construção civil, e que até o momento não foi concluída. A obra encontra-se com falta de cobertura e desnivelamento da laje com inclinação para as paredes, propiciando a infiltração de água pluvial. Não possui juntas de dilatação ocasionando um esforço de sobrecarga na parede dos requeridos, e conseqüentemente afeta o imóvel dos Requerentes, tudo conforme laudo pericial do engenheiro civil Sr. Sérgio Astir Dillengurg. Como se vê, os Requeridos não tomaram as cautelas necessárias para construir, por isso, o imóvel vem apresentando sérios problemas de construção, causando danos à propriedade dos Requerentes. Os Requerentes, por diversas vezes tentaram resolver os problemas oriundos da construção de forma amigável, mas em vão. Os Requerentes, em 19/12/2003, enviaram à Requerida Sra. Teresinha Depubel Dantas, notificação extrajudicial, buscando uma solução urgente para a infiltração de água pluvial que vinha ocorrendo, e solicitando a reparação da obra e o acabamento da edificação, sob pena de não o fazendo, responder por perdas e danos. Atualmente o imóvel de propriedade dos Requerentes está locado para o Sr. Homero de Moura Rezende, que solicita urgentemente aos Locadores, uma solução para os problemas que afetam o imóvel... Diante do exposto, requerem: a) condenar os Requeridos para regularizarem ou demolirem a sua obra no prazo máximo de 30 dias, sob pena de pagarem multa diária no importe de R\$5.000,00... b) condenar os Requeridos ao pagamento dos danos materiais para a reparação da residência dos Requerentes, no importe de R\$3.600,00... c) condenar os Requeridos ao pagamento de R\$1.678,00, referente às despesas que os Requerentes tiveram com a propositura da presente ação; d) condenar os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios em valor a ser arbitrado, devidamente acrescido de custas processuais. Requer a citação dos Requeridos, para, querendo, contestarem esta ação, no prazo legal, tudo sob pena de revelia. Por fim, requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, mormente, o depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, a realização de perícias, e juntada de novos documentos, se necessário. Dá-se a presente ação o valor de R\$5.278,00. N. Termos, P. e E. Deferimento. Cvel., 14/06/2005. (a.) Leila Regina Fusinatto – OAB/PR 35.566 – ADVOGADA". DESPACHO DE FLS. 83: "Citem-se, na forma requerida, para responder, querendo, no prazo legal, advertindo das penalidades legais (art. 285 do CPC). Cvel., 17/06/2005. (a.) Sandra Regina B. Simões. Juíza de Direito Designada". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. EU, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): MARCOS DIONE SANTOS DA ROCHA
PRAZO: NOVENTA DIAS
PROCESSO CRIME: 2006.2897-9

O Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou o prazo de NOVENTA (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) MARCOS DIONE SANTOS DA ROCHA,

brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 02.01.1986, em Barbosa Ferraz-PR, filho de Nelson Gomes da Rocha e de Iracy de Araújo Santos da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O da sentença proferida em data de 04/04/2008 que julgou procedente a denúncia para o fim de condenar o réu como incurso no artigo 157, §2º, II, cc. 14, II do CP, sendo condenado à pena de 02 (dois) anos e 08(oito) meses de reclusão em regime aberto e pagamento de 10 dias multa.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Josane Salette Sebben), escrivã designada, o digitei.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz de Direito Substituto

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERIDO(A/S): PIERO LEONARDO RODRIGUES ((CPF/MF 039.571.049-98)- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Editais de citação de PIERO LEONARDO RODRIGUES (CPF/MF 039.571.049-98), atualmente em lugar ignorado, para que, PAGUE, dentro do prazo de quinze (15) dias, a importância de R\$ R\$ 3.465,84, ficando nesse caso isento do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais (CPC, 1.102c, caput), ou querendo, opor Embargos. OBSERVAÇÃO: Se os embargos não forem opostos e/ou rejeitados, constituir-se-á, de pleno o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma de execução por quantia certa nos autos de MONITORIA, sob nº 000016/2006, em que é(são) requerente(s): UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR e requerido(a/s): PIERO LEONARDO RODRIGUES, que tramita na Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos. Cianorte, 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Clevelândia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ITAMAR PIMENTEL VARGAS, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Autos nº 22/2002
Autora: Justiça Pública
Relação: 20/2008

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM., JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 90 (noventa) dias (Art. 392, § 1º do CPP), que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado ITAMAR PIMENTEL VARGAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Mariópolis-PR, nascido aos 08/10/79, filho de José Clair Vargas e Silvana Pimentel, portador do RG nº 7.987.202-4/Pr, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, que por Sentença deste Juízo, datada de 12/08/2007, nos autos de processo crime sob o nº 22/2002, foi ele condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, _____ (João Carlos Reichenback), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

Colombo

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: RENÉ GUILHERME KOERNER FILHO. CGC/MF nº 76.241.371-0001-27

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que foi encerrada a Ação de Falência sob nº. 340/1983 em que é requerente RENÉ GUILHERME KOERNER FILHO (CGC/MF nº 76.241.371-0001-27) e requerido ESTE JUÍZO, conforme sentença a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de falência em que figura na qualidade de autor René Guilherme Koerner Filho e falida René Guilherme Koerner filho, firma individual, em nome fantasia RGK Empreendimentos, com sede à Av. Argentina, n 1657 – fundos, Rio Verde, neste foro regional de Colombo. Houve a decretação da quebra em data de 15 de agosto de 1983 – fls. 17/18. Verificouse, no entanto, que não há bens passíveis de arrecadação da empresa, ora, massa falida. Assim, publicou-se o edital previsto no artigo 75, da Lei Quebras. A representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado. O Síndico nomeado também pleiteia o encerramento da falência em comento por insuficiência do ativo. DECIDO. Efetivamente, os presentes autos merecem receber decreto extintivo na presente fase, tendo em vista a inexistência de bens, conforme informou o Sr. Síndico. Por outro lado, não há indícios de qualquer conduta criminosa por parte do falido, bem como a inexistência de procedimento fiscais em face dos mesmos. Em assim sendo, DECLARO encerrada a falência de René Guilherme Koerner Filho, firma individual, em nome fantasia RGK Empreendimentos. Custas na forma da lei. Cumpra-se o artigo 132, §§ 2º e 3º da Lei Falimentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifiquem-se o Sr. Síndico e o Ministério Público. Colombo, 15 de agosto de 2006. (a) LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colombo, aos sete (07) dias do mês de maio de 2007. Eu, _____ (ELCIO DE ANDRADE), Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (ART. 1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS DE CURATELA Nº 1042/2002
Requerente: ANA MARIANA MOURA
Requerido : SUELI MOURA

Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 09/01/2007, a qual transitou em julgado. Causa da interdição: transtorno mental não especificado, não apresenta condições de discernimento, resultando em incapacidade para a prática de atos de vida civil e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do novo Código Civil. Curador nomeado: ANA MARIANA DE MOURA
Eu _____ (ROBISON A. MONTEIRO)
Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.
Colombo, 11 de maio de 2007.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Cornélio Procopio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS, DO(S) RÉU(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA.

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 88/2005, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) MARCOS ANTONIO DA SILVA, filho de Jonas Ribeiro da Silva e Pedra Aparecida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. de fls. 84), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/98, à pena de 1 ano de detenção e 10 dias-multa, no regime aberto, mediante substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na interdição temporária de direitos, ficando o sentenciado proibido de frequentar bares, boates e congêneres, bem como qualquer estabelecimento que comercialize substância alcoólica para consumo no local, conforme sentença datada de 25.01.2008. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Dra. Juíza que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir

o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2008. Eu, _____ Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram. digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza de Direito

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE **GERALDO DIAS PINTO E CLEOLUCIA ALVES DE OLIVEIRA** – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI** - MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000013/2008 de Ação de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, onde é Requerente: L. A. O. e Requeridos G. D. P. e C. A. O., através do presente CITA os Requeridos G. D. P. e C. A. O., brasileiros, de profissão ignorada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de GUARDA E RESPONSABILIDADE, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões. Tudo conforme r. despacho de fls. 11 a seguir transcrito: “Autos n.º 13/2008. Considerando-se que os adolescentes residem com os tios há vários anos, ou seja, desde os 02 anos de idade, para regularizar a situação de fato já existente, defiro o pedido de guarda provisória em favor de L. A. O. e J. S. O., devendo-se lavrar o termo de guarda e responsabilidade. Cite-se os genitores, com prazo de trinta dias, para contestarem, no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Ao Conselho Tutelar conforme requerido às fls. 04, item 04. Com o relatório e decorrido o prazo de defesa, vista ao Ministério Público. Engenheiro Beltrão, 13 de Junho de 2.008. (a) **SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO**”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos dezoito (18) dias do mês de Junho (06) do ano de 2.008 (Dois Mil e Oito). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI** – MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos n.º **000407/2005** de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** em que é Requerente: J. V. F. representado por E. F. e Requerido M. C. L., do inteiro teor da sentença de fls. 81/82. “Autos n.º 000407/2005. ...Após formalidade, determino que se proceda o registro de nascimento do menor J. V. F., no Cartório de Registro Civil da Sede desta Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr, devendo contar no mesmo o seu nome como J. V. F. L., como seu pai o Sr. M. C. L., com a devida qualificação que o requerido deverá juntar aos autos. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios. Demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Engenheiro Beltrão, 18 de Junho de 2008. (a) **Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito**”. Aos dezoito (18) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão Cível
Assina p/ Determinação Judicial
Portaria n.º 03/2003

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

Ré(u): **FLAVIO ROCHA**

Autos:Processo-Crime n.º 1999.90-8 (035/06)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)** **FLAVIO ROCHA**, brasileiro, nascido aos 09/07/1980, natural de Rio Negrinho/SC, filho de MARIA EUGENIA MORAES ROCHA, identificado civilmente através da CI/RG n.º 7.187.993-3-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Equador, 53, Nações II, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, na data de 08/05/2008, com base nos artigos 110, 109, III e 115, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): RICARDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Autos:Processo-Crime n.º 1999.98-3 (002/01)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)** **RICARDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR**, nascido aos 03/08/1974, natural de Curitiba/PR, filho de RICARDO SOARES DO NASCIMENTO e SHEILA RODRIGUES DO NASCIMENTO, identificado civilmente através da CI/RG n.º 5.383.396-9-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Professor Assis Gonçalves, 105, apartamento 23, bloco “C”, Água Verde, Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença absolutória proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: “(...) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, JULGAR IMPROCEDENTE, a denúncia para absolver os réus RICARDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR e (...), das imputações contidas na exordial acusatória, fazendo-o com apoio no artigo 386, VI do C.P.P., por insuficiência de provas. (...). P.R.I. Fazenda Rio Grande, 21/05/2007. (a) **LUIZ CLAUDIO COSTA**, Juiz de Direito Substituto Designado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): ODAIR JOSÉ DE MOURA
Autos:Processo-Crime n.º 1999.97-5 (132/99)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)** **ODAIR JOSÉ DE MOURA**, vulgo “Zé do Pito”, brasileiro, nascido aos 07/04/1976, natural de Quitandinha/PR, filho de DORALIZE IZIDORO DE MOURA e MARIA OLINDA NUNES PEREIRA, identificado civilmente através da CI/RG n.º 7.854.498-8/PR, com endereço anterior na Rua Delegado Bruno de Almeida, 18, Campo Santana, Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, na data

de 11/06/2007, com fulcro no(s) artigo(s) 107, IV, 109, I e III, 110 e 115, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): LUIZ VALERIO AGOSTINIAK
Autos:Processo-Crime n.º 1999.97-5 (132/99)

O Exmo. Sr. Dr. **JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r é (u)** **LUIZ VALÉRIO AGOSTINIAKI**, vulgo “Lelo”, brasileiro, nascido aos 27/09/1975, natural de São Mateus do Sul/PR, filho de ANTONIO AGOSTINIAKI e IVONE TRAIN AGOSTINIAKI, identificado civilmente através da CI/RG n.º 7.321.949-3-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Jorge Tortato, 10, Campo Santana, Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, na data de 11/06/2007, com fulcro no(s) artigo(s) 107, IV, 109, I e III, 110 e 115, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria n.º 01/02)

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **03/06/2008**, exarada nos autos de processo crime **1998.691-2**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi declarado extinta a punibilidade do réu, com fundamento no Art. 61 do CP, Art. 107, inc. IV, c.c Art. 109, inc. V, Art. 110, e Art. 115, todos do CP**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **MARCELO RODRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 05/08/1979, filho de Vital Rodrigo dos Santos e de Maria Rodrigo de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/06/2008. Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado

Francisco Beltrão

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 093/2007. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por

Lourdes Zeni, para interdição de ZANIN DE ALMEIDA, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: LOURDES ZENI, brasileira, casada, RG. 1.148.090, residente e domiciliada na rua Alagoas, 857, bairro Alvorada, nesta cidade. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2008.

PAULO CEZARI
Aux. Juramentado

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SERGIO ERLACHER, COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do **Processo Crime n.º 2004.362-0**, em que é réu **SERGIO ERLACHER, filho de Luiz Erlacher Filho e Rita André Erlacher, natural de Francisco Beltrão/Pr, nascido aos 07/05/1979, como incurso nas penas do artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 10.826/06. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO** de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 20/06/2005, à pena definitiva em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, em regime semi-aberto. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e oito (2008).** Eu _____ (José I. M. de Araujo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 324-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BELMIRO ROCHA DE SOUZA – CPF/MF N.º 242.342.659-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do executado BELMIRO ROCHA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais no valor de R\$ 822,38 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), corrigidos até 12/11/2007, tendo sendo arbitrados os honorários em 10% para o pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito, nos autos n.º 225/2007 de Executivo Fiscal que a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão move contra Belmiro Rocha de Souza. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 26 de junho de 2008. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

Goioerê

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Thais Macorin Carramaschi De Martin, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **SIDNEI DA SILVA RO-**

DRIGUES, vulgo *Nenê*, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 22/09/1972, natural de Arapongas/PR, filho de Afílio José Rodrigues e de Alvíta Rosa da Silva, portador da CI/RG n.º 5.079.875/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 1999.046-0, INTIMA-O** a comparecer na Sala de Audiências da Vara Criminal desta Comarca de Goioerê/PR, sito a Avenida Santa Catarina, s/n.º. Edifício do Fórum, no dia **20/08/2008**, às **13h15min**, onde participará de Audiência Admonitória.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (Fernando Henrique Bonache), Auxiliar Administrativo, o digitei.

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã Criminal
(autorizada pela Portaria 06/04)

Grandes Rios

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXECUTADOS ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos que virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 210/07, de Execução por Título Extrajudicial, que é exequente Banco do Brasil S/A, e executado Antonio Augusto Cordeiro, pelo presente fica o executado ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n. 349.891.299-20, residente em lugar incerto e sua esposa se casado for, devidamente CITADO(s), para que nos termos da presente ação no prazo de 03 (três) dias, pague a importância de R\$ 35.693,38 (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de conversão do arresto em penhora em caso de não pagamento, sobre o imóvel: Lote de terras rural nº 2.2 (dois ponto dois), com a área de 413.416,70m² (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis virgula setenta metros quadrados) ou, ainda 41,34 hectares, situado na gleba Fazenda Ribeirão Bonito, Município de Rosário do Ivaí, nesta Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com a divisas e confrontações constantes na matrícula n. 4.082 do CRI desta Comarca em penhora. Valor da avaliação: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), bem como do prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, para que querendo, apresente(m) embargos à execução. **ADVERTÊNCIA:** não havendo manifestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente na inicial. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de 05 (maio) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu (a) Carla Fernanda de Almeida, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi. (a) PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, JUÍZA DE DIREITO.

Guairá

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da INFÂNCIA E JUVENTUDE, tramitam os autos de Pedido de Guarda sob nº 118/2007, referente a menor J.P.P., e Requerente MADALENA PEREIRA KIHARA e Requerida KAMILA CRISTINE PEREIRA, filha de Marli Agnes Pereira. E como consta nos referidos autos, que a genitora da criança acima referida, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para citação de KAMILA CRISTINE PEREIRA, brasileira, residente em lugar incerto, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 10 (dez) dias, ofereçam resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houverem. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Eu, _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco)

escrivã o subscrevo.

Guairá

- Pr., 27 de junho de 2008.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da INFÂNCIA E JUVENTUDE, tramitam os autos de Pedido de Guarda sob nº 47/2007, referente a menor R.D.S., e Requerentes FRANCISCA DIAS DA SILVA e Requerida LUANA DIAS DOS SANTOS, filha de Claudinei dos Santos e Francisca Dias da Silva. E como consta nos referidos autos, que a genitora da criança acima referida, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para citação de LUANA DIAS DOS SANTOS, brasileira, residente em lugar incerto, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 10 (dez) dias, oferecerem resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houverem. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Eu, _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guairá

- Pr., 27 de junho de 2008.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
DJALMA SANTOS.

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **DJALMA SANTOS**, brasileiro, nascido aos 01.10.1974, natural de Clevelândia/Pr, filho de Valdemar dos Santos e Tereza dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e intima-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **06 de Agosto de 2008, às 10:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do **Processo Crime n.º 2003.368-7**, a que responde como incurso no art. 180 "caput" do Código Penal, ficando advertido de que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou lhe será nomeado Dativo e em caso de não comparecimento, será declarado sua revelia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (30/06/2008). Eu _____ (Diego Luiz Marques), Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES MARTINS, CPF/MF 486.892.709-49

Prazo 30 dias
Autos nº 1206/06 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Executada: MARIA DE LOURDES MARTINS

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citada **MARIA DE LOURDES MARTINS, CPF/MF 486.892.709-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intimo o cônjuge, se casado for, e intimo o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE CITAÇÃO de:
ROSA BLUM DE SOUZA, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E/OU TERCEIROS INTERESSADOS INDEBITOS E DESCONHECIDOS
Prazo 20 dias
Justiça Gratuita

Autos nº 605/2005 de USUCAPIÃO
Requerente: ARI LIMA PONTES
(Adv. Glória Ribeiro)

Requerida ROSA BLUM DE SOUZA

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados ROSA BLUM DE SOUZA, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E/OU TERCEIROS INTERESSADOS INDEBITOS E DESCONHECIDOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
CLODOALDO VIANA DE OLIVEIRA.

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **CLO-**

DOALDO VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de João Maria de Oliveira e Odete Viana da Aparecida, nascido aos 01.11.1982, natural de Guarapuava/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e intima-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **06 de Agosto de 2008, às 10:20 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do **Processo Crime n.º 2006.723-8**, a que responde como incurso no art. 14 da Lei 10.826/03, ficando advertido de que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou lhe será nomeado Dativo e em caso de não comparecimento, será declarado sua revelia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (30/06/2008). Eu _____ (Diego Luiz Marques), Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de:
TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E

DESCONHECIDOS
Prazo 20 dias
JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº 915/2007 de USUCAPIÃO

Requerente: ALCIONE MOREIRA DE SOUZA
(Adv. Maurício J. Matras)

Requerido: THEOFILO DE OLIVEIRA SOUZA

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
EDIMARA APARECIDA DA SILVA
(Justiça Gratuita)

Autos nº 280/2008 de INTERDIÇÃO
Curadora: IVONE ALVES DA SILVA SANTOS

Interdito: EDIMARA APARECIDA DA SILVA

AULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 280/2008 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ como requerida EDIMARA APARECIDA DA SILVA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora IVONE ALVES DA SILVA SANTOS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu _____ (ELIANE APA SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.

ELIANE APA SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada
Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

PUBLICAÇÃO GRATUITA conforme DECRETO 063/1980**EDITAL DE LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Cascavel, Alto Cascavel, nesta cidade e Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 19/09/2008, às 10:10, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 03/10/2008, às 10:10 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 648/2002 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Renato Ribinski

Avaliação Total: R\$ 20.650,91

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Doze toneladas de carvão marca KAPA-a Brasilac, especificação de 8 x 30 mm, em sacos de 25 Kg, que avalia-se pela importância de vinte mil, seiscentos e cinquenta reais, noventa e um centavos, que à margem sai.....R\$ 20.650,91
Eu _____ (ELIANE AP. SOULTZ SILVA), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevo.
Guarapuava, 18 de junho de 2.008

ELIANE AP. SOULTZ SILVA

Aux. Juramentada

Que assino autorizada 01/08 de 07/01/08

Guaratuba**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA**

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OSMAR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido OSMAR DE OLIVEIRA que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** sob nº **128/2008**, em que é requerente **IRIS TRINDADE KERBER** e requerido **OSMAR DE OLIVEIRA**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 17, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o réu **OSMAR DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO DE SOUZA MARTINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido PAULO DE SOUZA MARTINS que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** sob nº **127/2008**, em que é requerente **CLEONICE LEÃO LAURINDO** e requerido **PAULO DE SOUZA MARTINS**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 22, foi determinada a expedição

do presente edital para o fim de **CITAR** o réu PAULO DE SOUZA MARTINS, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NELCY TELLES RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a requerida NELCY TELLES RODRIGUES que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** sob nº **145/2008**, em que é requerente **SEBASTIÃO TELLES RODRIGUES** e requerida **NELCY TELLES RODRIGUES**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 13, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a ré **NELCY TELLES RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a fim de tomar parte à audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito), designada para o dia 09 de setembro de 2.008, às 16:00 horas, junto à este Juízo, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum e, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ UBIRATAN CUNHA SILVEIRA

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** sob nº **120/2008**, em que é requerente **ROSANGELA DA SILVA DE RAMOS** e requerido **JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS**, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 17, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o réu **JOSÉ DORLI FRANCO DE RAMOS**, atualmente em lugar incerto, a fim de tomar parte à audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito), designada para o dia 09 de setembro de 2.008, às 15:00 horas, junto à este Juízo, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum e, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **“ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. Guaratuba, 26 de junho de 2.008. Eu, _____, Lorzete Aparecida Machado – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

Icaraíma

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO LOURENÇO DOS REIS, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR DANIEL LUIS SPEGIORIN, MM. JUIZ DE DI-

REITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, a **LEANDRO LOURENÇO DOS REIS**, brasileiro, portador do RG nº.9.130.621-2/PR, natural de Maringá-Pr, nascido aos 25/01/85, filho de Josias Lourenço dos Reis e Sônia alves Reis, residente e domiciliado na Chácara Marangoni, Lote 186, Estrada Bandeirantes, em Maringá-Pr, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **CITA-O** e **INTIMANDO-O**, ainda a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Antero Francisco Soares, 630, nesta cidade, no **dia 09 de OUTUBRO DE 2008, às 13H00MIN.**, a fim de ser interrogado nos autos de Ação Penal sob nº **05/07**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I e IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, e artigo 1º da Lei 2.252/54, aplicando-se entre eles a regra do artigo 70 do Código Penal, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

DANIEL LUIS SPEGIORIN

JUIZ DE DIREITO

Imbituva, 2

EDITAL DE CITAÇÃO ESTER PENTEADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente ESTER PENTEADO, filha de Pedro Penteado Filho e Donatila Lopes Penteado, **CITA-A** nos termos do processo nº 077/2007 de GUARDA, de seus filhos H.K.L., T.K.L. e M.C.L., em que figura como requerente BELA ANTONIALOPES, conforme pedido inicial e despacho proferido pela MM.ª Juíza de Direito. **INICIAL:** “Bela Antonia Lopes, brasileira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Chioratto, 150 – Imbituva – Pr, portadora da CI RG n. 3. 257.732-6-Pr, e CPF n. 339.074.719-20, vem requerer a Guarda das crianças H.K.L., T.K.L. e M.C.L., filhos de Edson Leal Lopes e ESTER PENTEADO, pelos motivos seguinte: que é avó paterna dos infantes, e está com a guarda de fato dos menores aproximadamente 05 anos, sendo que o genitor das crianças mora junto com ela e as crianças, e a genitora foi embora desta cidade, e não sabem informar o paradeiro da mesma. Declara ainda que o genitor trabalha durante todo o dia, e é a Sra. Bela que faz a alimentação e leva as duas crianças em idade escolar, para o Colégio.” **DESPACHO:** “De-firo o pugnado pela agente Ministerial. Juntem-se aos autos os antecedentes criminais do genitor dos infantes. Expeça-se edital de intimação da genitora dos infantes, tendo em vista que encontra-se em lugar incerto e não sabido. Diligências necessárias.. Imbituva, 04 de junho de 2008. (as) Danielle Guimarães da Costa – Juíza de Direito. Ficam o(s) citando(s) desde já advertido(s) que PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELOS MESMOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CASO NÃO CONTESTEM O PEDIDO NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ou ofereçam resposta instruindo-a com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/cart. 232 do CPC.; sob a pena de não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos relatados na inicial. O presente será publicado como expediente judiciário (JUSTIÇA GRATUITA) e afixado na forma da lei. Imbituva, 25 de junho de 2008. EU, _____ Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski, empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ

Escrivão Designado - Autorizado pela Portaria 041/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO -(audiência admonitória)-
Prazo: 90 dias

Réu: CLEVERSON DA LUZ FERREIRA - Processo
Crime nº 2003.073-4

Defensor: Dr. WILSON LUIZ MOLETA – OAB/PR. 21.932 A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Escrivania Criminal desta Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o réu CLEVERSON DA LUZ FERREIRA, RG. nº 7.934.345-5/PR, natural de Ivaí -Pr., nascido em 17.09.1971, filho de Euclides Ferreira e Dilair Teixeira Ferreira, atual residente na Rua Leonel Berger, 237, Vila Margarida, Ponta Grossa-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, para publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, ficam nominado réu e seu Defensor, INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Santo Antônio, nº 915, no dia 14.11.2008, às 14:30 horas, sendo o réu munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória), nos autos de Processo Crime nº 2003.073-4, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu e seu Defensor, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a MMª Juíza, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Pr., aos 20 dias do mês de junho de 2008. Eu, _____ Leocir Tréz, escrivão, digitei, conferi e subscrevo.

Leocir Tréz - Escrivão

Portaria nº 041/2004

Laranjeiras do Sul**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE JEFERSON NUNES DOS SANTOS. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da Lei, etc ... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **404/2006** de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz a ré, Sra. SOLANGE DE FÁTIMA RIBEIRO, portadora da RG n.º 10.882.869-2, inscrita no CPF n.º 072.380.169-07, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, visto apresentar um quadro grave de esquizofrenia de início há aproximadamente 30 anos e que durante as crises apresenta grave comprometimento mental, sendo nomeado curador em seu favor, seu amásio, Sr. PEDRO DA SILVA GONÇALVES, portador da RG n.º 4.078.139-0 SSP/PR, o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interdito, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença, parte dispositiva a seguir transcrita (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a interdição de SOLANGE DE FÁTIMA RIBEIRO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil (art. 3º, inciso II, do Código Civil), nomeando como seu curador o seu companheiro PEDRO DA SILVA GONÇALVES, nos termos do art. 1775, caput, do Código Civil, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC (...) P.R.I Laranjeiras do Sul, 12 de maio de 2.008. (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Loanda**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALPINO PRIETO, portador da CI, com RG nº 22.357.425-SSP-SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 080.407.818-17brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF. sob nº 768.950.688-72, DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E TERCEIROS INTERESSADOS, CONFINANTES (JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES SANTANA, JOÃO ALVES DE SOUZA e MARIA PEREIRA DA SILVA), E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, a ação de USUCAPIÃO sob nº 188/2008, movida por ALEXANDRE DE JESUS SCANACAPRA, referente ao imóvel urbano constituído pelo “Lote nº 07, da quadra nº 10, de Ivaíma, Distrito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo – Paraná, com a área de 675,00 m², dentro dos seguin-

tes limites e confrontações: Faz frente para a Avenida União em 15,00 metros; Fundos, confronta-se com o lote nº 16, em 15,00 metros; Lado Direito, confronta-se com o lote nº 06, em 46,00 metros; Lado Esquerdo, confronta-se com o lote nº 08, em 45,00 metros.” Esse imóvel é objeto da transcrição 6.290 do CRI. de Loanda, estando em nome do requerido. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. O presente edital será publicado como expediente de assistência judiciária gratuita. Loanda, 25/junho/2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NORIVAL CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF. sob nº 309.597.609-91, DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E TERCEIROS INTERESSADOS, E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, a ação de USUCAPIÃO sob nº 994/2007, movida por LOURIVAL BATISTA LIMA, referente ao imóvel urbano constituído pelo “Lote nº 14, da quadra nº 407, desta Cidade de Lonada – Paraná, com a área de 392,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Faz frente para a Rua Uberaba medindo 14,00 metros; Pelos fundos, confronta-se com o lote nº 08, medindo 14,00 metros; Do lado direito, confronta-se com o lote nº 15, medindo 28,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 13, em 28,00 metros.” Esse imóvel é objeto da matrícula 7.503 do CRI. de Loanda, estando em nome do requerido. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. O presente edital será publicado como expediente de assistência judiciária gratuita. Loanda, 25/junho/2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CLAIRE MARIA MENEGASSI, nascida aos 15 de março de 1962, filha de Arnaldo Menegassi e de Leonila Teonila Menegassi, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu irmão Darci Luiz Menegassi, nos autos nº 213/2005. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de junho de 2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LÍDIA APARECIDA DA SILVA, nascida aos 09 de fevereiro de 1971, filha de José da Silva e de Maria Aparecida da Silva, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Felinto José da Silva, nos autos nº 96/2007. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de junho de 2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO ALVARENGA, nascido aos 30 de agosto de 1969, filho de Ubiratan Alvarenga e de Maria Lúcia Arantes Alvarenga, portador a de doença men-

tal que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Ubiratan Alvarenga, nos autos nº 425/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de junho de 2008. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR

Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, inscrita no CPF/MF nº. 101.690.329-49, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 95/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”. VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.311,98 ((CINCO MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02209977-9/02217250-6/02225180-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) BIJUTERIAS DIAMOND LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): BIJUTERIAS DIAMOND LTDA, inscrita no CGC/MF nº. 03412527/0001-11, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 15/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra BIJUTERIAS DIAMOND LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”. VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.838,63 ((CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02731563-1, referente a débito de MULTA DE ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 85027670/0001-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 19/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 96.594,89 ((NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02734803-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LUMINA COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): LUMINA COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00648908/0001-06, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 22/2006 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LUMINA COMERCIO DE PERSIANAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 4.781,63 ((QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02797534-8 / 02797535-6 / 02797536-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de NILSA OSSETE TEIXEIRA brasileira, solteira, nascida aos 02/05/1979, filha de Nivaldo Alves Teixeira e Lourdes Anastácia Ossete Teixeira, residente na rua Gabriel Passos, 87, nsta cidade de Londrina, sendo-lhe nomeada curador sua mãe e requerente LOURDES ANASTÁCIA OSSETE TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora do RG. 5.909.196-4 nos autos nº. 463/2006 de INTERDIÇÃO. A interdita é portadora de retardo mental moderado – epilepsia, doença neurológica de caráter permanente incurável, que a incapacita para todos os atos da vida civil O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2008. EU _____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) OSNI OLIVEIRA SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): OSNI OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CPF/MF nº. 698.061.609-91, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 73/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra OSNI OLIVEIRA SANTOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 231,99 ((DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02696799-6, referente a débito de PENA DE MULTA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) O RAFAEL PAOLIELO MOLINA inscrito no CPF/MF sob nº 831.451.259-15 E ANNA MARIA PINAR MOLINA, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.197.599-20, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): O CASARAO RESTAURANTE LTDA E RAFAEL PAOLIELO MOLINA inscrito no CPF/MF sob nº 831.451.259-15 E ANNA MARIA PINAR MOLINA, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.197.599-20, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 82/2000 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra O CASARAO RESTAURANTE LTDA E RAFAEL PAOLIELO MOLINA E ANA MARIA PINAR MOLINA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.719,23 ((UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02357206-0 e 02420048-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____(Eneida César Sant’ Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03202357/0001-40, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 83/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 808,69 ((OITOCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº

02595163-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MOBILIA & MOBILIA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MOBILIA & MOBILIA LTDA, inscrita no CPF/MF nº. 60119928-95, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 84/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MOBILIA & MOBILIA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 398,87 ((TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02479487-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada: P F TEIXEIRA ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.518.634/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Plácido Francisco Teixeira, inscrito no CPF/MF n.º 666.476.229-34, atualmente em lugar ignorado.

Prazo: 30 DIAS.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial à executada acima nominada e qualificada, que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000228/2002 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra P F TEIXEIRA ALIMENTICIOS, onde o(a) exequente cobra a importância de R\$ 356,18 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezoito Centavos) (17/12/2001), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 259.503-5, 259.504-3, 259.505-1, 259.506-0, 259.507-8, 259.508-6, 259.509-4, 259.510-8, 259.511-6, 259.512-4, 259.513-2, 259.514-0 e 259.515-9, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, que após a efetivação da penhora, tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados: NELSON LOPES ANDUZ, brasileiro, marceneiro, casado com ILKA RODRIGUES ANDUZ, brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 688.849.238-91, atualmente em lugar ignorado.

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por

este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000357/2005 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra CICERO RIBEIRO DOS SANTOS, NELSON LOPES ANDUZ e ILKA RODRIGUES ANDUZ, onde o(a) exequente cobra a importância de R\$ 1.708,71 (Um Mil, Setecentos e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) (17/06/2005), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 72.564-3, 72.565-1, 72.566-0, 72.567-8, 72.568-6 e 72.569-4, e estando o(a) devedor(a) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS, e seu respectivo CÔNJUGE, se casado(a) for, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) executado(a): DARIO BRAULIO MARTINS VILHENA, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF n.º 285.701.386-87, atualmente em lugar ignorado.

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000397/2000 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra DARIO BRAULIO MARTINS VILHENA, onde o(a) exequente cobra a importância de R\$ 599,33 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Três Centavos) (01/12/2000), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 123.391-1, 123.392-0 e 123.393-8, e estando o(a) devedor(a) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(A) para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO(A), e seu respectivo CÔNJUGE, se casado(a) for, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03088395/0001-14, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 42/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.136,25 ((DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02738941-4 / 02741303-0, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PRODUIESEL COM. TRANSP. DE COMBUSTIVEL, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): PRODUIESEL COM. TRANSP. DE COMBUSTIVEL, inscrita no CNPJ nº. 82384231/0001-00, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 43/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra PRODUIESEL COM. TRANSP. DE COMBUSTIVEL.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 20.545,96 ((VINTE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02768084-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) AMBILUX ACABAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E TANIA SESSAK, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): AMBILUX ACABAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E TANIA SESSAK, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 46/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra AMBILUX ACABAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E TANIA SESSAK.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.292,20 ((UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02735745-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LA NONNA ROTISSERIE BUFFET E RESTAURANTE LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): LA NONNA ROTISSERIE BUFFET E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº.76274885/0001-89, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 50/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LA NONNA ROTISSERIE BUFFET E RESTAURANTE LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 363,58 ((TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02734850-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02889912/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 100/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 9.735,73 ((NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02769355-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOAO DE PAULA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): JOAO DE PAULA, inscrita no CPF/MF nº. 205.882.599-34, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 115/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra JOAO DE PAULA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 304,90 ((TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10028400-6 10028401-4 10028402-2 10028403-0, referente a débito de MULTA DE IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) IVONETE DE ARRUDA ETIQUETAS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): IVONETE DE ARRUDA ETIQUETAS, inscrita no CNPJ nº. 02340672/0001-71, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 58/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra IVONETE DE ARRUDA ETIQUETAS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 698,00 ((SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02654148-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E NORIVAL RICO E MARCIA DE SOUZA RICO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E NORIVAL RICO E MARCIA DE SOUZA RICO, inscrita no CGC/MF nº. 76116714/0001-21, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 221/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E NORIVAL RICO E MARCIA DE SOUZA RICO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.782,73 ((DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02669644-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EMPORIO DAS MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): EMPORIO DAS MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº.04003207/0001-70, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 55/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra EMPORIO DAS MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.381,35 ((UM MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02646109-0 / 02652637-0/02659428-6, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01958993/0004-14, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 61/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INCOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.388,74 ((UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02689942-7, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SIMONI MALHAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SIMONI MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 79121612/0003-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 63/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SIMONI MALHAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 843,83 ((OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02643117-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PC NEWS INFORMATICA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): PC NEWS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01760338/0001-04, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 70/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra PC NEWS INFORMATICA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 673,55 ((SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02718032-9, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) OLIVEIRA PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): OLIVEIRA PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.330.589/0001-59, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 72/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra OLIVEIRA PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 425,76 ((QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº. 02619499-7, datado de 08/05/2005, decorrente de débito de ICMS e multa.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SERGIO CARLOS BARRETO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SERGIO CARLOS BARRETO, inscrita no CPF/MF nº. 934.838.999-87, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1214/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SERGIO CARLOS BARRETO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 753,31 ((SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº. 10073364-1 e 10073365-0, proveniente de débitos de IPVA exercícios de 2002/2003.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) NUTRIFORME COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): NUTRIFORME COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.990.675/0001-13, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 80/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra NUTRIFORME COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.176,61 ((UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº.02621983-3, datada de 08/05/2002, decorrente de débito de ICMS e multa de fevereiro de 2002.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA., COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA, inscrita no CBPJ nº. 01.233.542/0001-77, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1282/2007 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 422,02 ((QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº.02849256-1, datada de 31/05/2007 decorrentes de multa do PROCON.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SERGIO MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS MASCULINAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SERGIO MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS MASCULINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75248898/0001-10, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 2/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SERGIO MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS MASCULINAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 47.902,26 ((QUARENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 01982552-3 / 01984768-3 / 01987282-3 / 01990423-7 / 01996909-6 / 01996910-0 / 02090671-5 / 02113815-0 / 02117460-2 / 02122648-3, referente a débito de ICMS.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COOPERATIVA TERRA ROXA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): COOPERATIVA TERRA ROXA, inscrita no CNPJ nº 04599910/0001-93, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 59/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra COOPERATIVA TERRA ROXA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 10.784,25 ((DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02747048-3, referente a débito de ICMS AUTO DE INFR 63797146.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) IJIDIO FRANCISCO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): IJIDIO FRANCISCO, inscrita no CPF/MF nº. 251.295.038-72, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 83/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra IJIDIO FRANCISCO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 317,55 ((TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10048247-9 DE 19/10/2002, referente a débito de IPVA DO VEICULO (BELINA 1971 PLACA ABC 0641).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ROLABENS-DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS-LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ROLABENS-DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS-LTDA, inscrita no CGC/MF nº. 82520560/0001-31, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ROLABENS-DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS-LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.199,39 ((UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02388279-5 02388280-9, referente a débito de MULTA DE ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MOBILIA & MOBILIA LTDA E VALDEMIR MOBILIA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MOBILIA & MOBILIA LTDA E VALDEMIR MOBILIA, inscrita no CGC/MF nº. 81164774/0001-50, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 153/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MOBILIA & MOBILIA LTDA E VALDEMIR MOBILIA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.737,83 ((UM MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02409368-9 / 02422926-2/ 02430205-9 / 02437464-5 / 02444450-3 / 02451740-3 / 02459064-0 / 02472750-5 / 02475751-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ABR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ABR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS, inscrita no CNPJ nº 04731580/0001-48, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 219/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ABR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.472,36 ((UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02660472-9 / 02667007-1 / 02673263-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ORQUIZA & CIA LTDA E WALTER ZANONI E OFELIA APARECIDA ARMAROLI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ORQUIZA & CIA LTDA E WALTER ZANONI E OFELIA APARECIDA ARMAROLI, inscrita no CGC/MF nº. 68771922/0001-36, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 251/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ORQUIZA & CIA LTDA E WALTER ZANONI E OFELIA APARECIDA ARMAROLI.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.044,31 ((TRES MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02683943-2, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) VITRONORTE COM. DE MATERIAIS P/ COSNTRUÇÃO LTDA E JOSE CARLOS NEVES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): VITRONORTE COM. DE MATERIAIS P/ COSNTRUÇÃO LTDA E JOSE CARLOS NEVES, inscrita no CGC/MF nº. 03104608/0001-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 292/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra VITRONORTE COM. DE MATERIAIS P/ COSNTRUÇÃO LTDA E JOSE CARLOS NEVES.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.361,01 ((UM MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E UM CENTAVO)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02685608-6 / 02693211-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS E OTACILIO DIAS E EDNA EROTIDES DE MATTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS E OTACILIO DIAS E EDNA EROTIDES DE MATTOS, inscrita no CGC/MF nº. 02311944/0001-05, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 313/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS E OTACILIO DIAS E EDNA EROTIDES DE MATTOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.644,29 ((UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02531141-8 02538953-0, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) A. SOBRAFER FERRAMENTASN TUBOS ACESSORIOS INDUSTRI E DIEGO DO CARMO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): A. SOBRAFER FERRAMENTASN TUBOS ACESSORIOS INDUSTRI E DIEGO DO CARMO, inscrita no CPF/MF nº. 27498139804, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 325/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra A. SOBRAFER FERRAMENTASN TUBOS ACESSORIOS INDUSTRI E DIEGO DO CARMO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.528,06 ((CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02708080-4, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES AGENEW LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES AGENEW LTDA, inscrita no CPF/MF nº.04503193/0001-54, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 342/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES

ES AGENEW LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 23.383,33 ((VINTE E TRES MIL TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02715536-7 02715537-5 02715538-3, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SIMONI MALHAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SIMONI MALHAS LTDA, inscrita no CPF/MF nº. 993.740.309-00, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 390/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SIMONI MALHAS LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.266,62 ((UM MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02513073-1 02521098-0 02555482-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) TRANSLVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E ADERLEI DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ADERLEI DE SOUZA, inscrita no CPF/MF nº. 201.386.449-34, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 403/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra TRANSLVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E ADERLEI DE SOUZA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.678,72 ((UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02555490-6 / 02563441-1, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ENCONEX

IND. E COMERCIO LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ENCONEX IND. E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03157465/0001-49, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 484/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ENCONEX IND. E COMERCIO LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 24.353,62 ((VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02773544-4 / 02773548-7, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) RIBEIRO DE SA & ALMEIDA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): RIBEIRO DE SA & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.783.639/0001-41, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 487/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra RIBEIRO DE SA & ALMEIDA LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.660,69 ((TRES MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02769891-3 02772580-5 02775288-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) RAIMUNDO MARCELO DA SILVA E F HONORINA MOREIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): RAIMUNDO MARCELO DA SILVA E F HONORINA MOREIRA, inscrita no RG 16611569, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 499/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra RAIMUNDO MARCELO DA SILVA E F HONORINA MOREIRA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 92,85 ((NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02779231-6, referente a débito de PENA DE MULTA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MARCOS PAULO DA SILVA GONCALVES E F LEONICE DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MARCOS PAULO DA SILVA GONCALVES E F LEONICE DA SILVA, inscrita no RG nº 7103443., ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 500/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MARCOS PAULO DA SILVA GONCALVES E F LEONICE DA SILVA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 258,61 ((DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02776294-8, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) INCOBEL IMPORT. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): INCOBEL IMPORT. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS, inscrita no CPF/MF nº. 229.577.668-68, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 577/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INCOBEL IMPORT. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTICIOS. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.352,61 ((TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02572280-9, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DISTRIBUIDORA DE DOCES RODRIGUES LTDA E WALTER RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): WALTER RODRIGUES, inscrita no CPF/MF nº. 237.110.009-91, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 710/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra DISTRIBUIDORA DE DOCES RODRIGUES LTDA E WALTER RODRIGUES.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 906,42 ((NOVECIENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02267986-4 - 02275688-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina,

Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SUPRISHOP DO BRASIL TRADING IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA E EDSON ISSAMU TAMATE, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): SUPRISHOP DO BRASIL TRADING IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA E EDSON ISSAMU TAMATE, inscrita no CPF/MF nº. 363.676.809-34, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 748/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SUPRISHOP DO BRASIL TRADING IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA E EDSON ISSAMU TAMATE. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.409,77 ((UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02647573-2, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LUCENA E CIA LTDA E EDIVALDO BISPO LUCENA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): LUCENA E CIA LTDA E EDIVALDO BISPO LUCENA, inscrita no CPF/MF nº. 869.237.739-20, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 761/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LUCENA E CIA LTDA E EDIVALDO BISPO LUCENA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 133.620,42 ((CENTO E TRINTA E TRES MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02585876-0/ 02585877-8 / 02602884-1 / 02619887-9/ 02641075-4 / 02641079-7 02641080-0 / 02641083-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 01561287/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 85/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO

PARANA contra N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 866,99 ((OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10068176-510068177-3, referente a débito de IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 01561287/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 85/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA. OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 866,99 ((OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10068176-510068177-3, referente a débito de IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EDUARDO ARAUJO SANTOS F E RITA CASSIA ARAUJO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): EDUARDO ARAUJO SANTOS F E RITA CASSIA ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no RG 73465761, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 1213/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra EDUARDO ARAUJO SANTOS F E RITA CASSIA ARAUJO DOS SANTOS.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 150,23 ((CENTO E CINQUENTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02787732-0, referente a débito de PENA DE MULTA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 de julho de 2008. Eu, _____ (Neida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ELOIR COSTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ELOIR COSTA, inscrita no CPF/MF nº. 292.807.532-15, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 1221/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ELOIR COSTA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução". VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 488,08 ((QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10073822-8 / 10073823-6 /1007382-4, referente a débito de IPVA, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO, inscrita no CPF/MF nº. 101.690.329-49, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 95/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra C. R. LORETO & FELIPPE LTDA. E CARLOS ROBERTO LORETO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.311,98 ((CINCO MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02209977-9/02217250-6/02225180-5, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MOACIR GALHARDO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MOACIR GALHARDO, inscrita no CPF/MF nº. 539.474.019-49, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: nº. 120/2003 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MOACIR GALHARDO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 233,54 ((DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 10042970-5/10042971-3/10042972-1, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) AMBILUX ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E TANIA SESSAK, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): TANIA SESSAK, inscrita no CPF/MF nº. 362.931.489-91, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 125/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra AMBILUX ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E TANIA SESSAK.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.668,28 ((UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02233614-2 02242557-9, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COMERCIAL MAREIDE LTDA. E NEREIDE APARECIDA SOARES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): COMERCIAL MAREIDE LTDA. Inscrito no CGC/MF 02557696/0001-87 E NEREIDE APARECIDA SOARES, inscrita no CPF/MF nº. 798.972.238-00, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 147/2000 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra COMERCIAL MAREIDE LTDA. E NEREIDE APARECIDA SOARES.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.105,97 ((CINCO MIL CENTO E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02415242-1, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MARCIA CRISTINA DOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº. 746.755.409-53, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 593/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MARCIA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS & JUVINO LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.194,11 ((TRES MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02581612-9, referente a débito de ICMS SETEMBRO/2001. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina,

Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MICROS INFORMATICA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): MICROS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 01472423/00014-77, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 11/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MICROS INFORMATICA LTDA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.687,75 ((TRES MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº.02759603-7, decorrente de débito de ICMS auto de infração 63842540.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ANTONIO KANASHIRO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): ANTONIO KANASHIRO, inscrita no CNPJ nº. 78.648.201/0001-97, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 51/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ANTONIO KANASHIRO.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 373,71 ((TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº. 02737551-0, datada de 17/03/2004, decorrente de débito de ICMS e multa.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA», COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001919/2007» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «JERONIMO ALBANO PEREIRA» contra «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA». O casal contraiu núpcias em 13/09/1960, sob o regime de comunhão de bens. Desta

união advieram 3 filhos, todos maiores e capazes e não existem bens a serem partilhados. Para que chegue ao conhecimento especialmente de «ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2008 às 13:30 horas, e querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, a contar da data da audiência, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/06/08». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COOPERATIVA TERRA ROXA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

EXECUTADO(S): COOPERATIVA TERRA ROXA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04599910-0001-93, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: nº. 994/2006 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra COOPERATIVA TERRA ROXA.

OBJETIVO: Citação do devedor para pagar(em) ou nomear(em) bem(ns) à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação supra, sob pena de serem penhorados bens seus, suficientes à garantia da execução".

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 36.635,63 ((TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)), e demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

OBJETO DA EXECUÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 02806996-0, referente a débito de ICMS, pela atividade de arquiteto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (Jéssica Tatiane Leme de Moraes), Funcionária Juramentada, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

**EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de MÁRIO FOGGIA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CIRG nº. 519.092-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 006.706.779-49, nascido em 06/09/1917, Registrado na cidade de Ribeirão Preto-SP, no 1º Subdistrito de Registro Civil de Ribeirão Preto-SP, Certidão de Nascimento nº. 1390, Livro 84, Folha 53, filho de Felippo Foggia e Constanza Benzi, atualmente residente na Avenida Paraná, nº. 35, apto. 702, nesta cidade de Londrina-PR.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 1209/2006 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente JOÃO FERNANDO VIVAN e requerido MÁRIO FOGGIA, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 11 de março de 2008, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO DE MÁRIO FOGGIA, acima qualificado, portador de "MOLÉSTIA DO TIPO INCURÁVEL E DEFINITIVA, RESULTANDO EM DEMÊNCIA MENTAL - DOENÇA DE ALZHEIMER", na qual foi NOMEADO CURADOR O Sr. JOÃO FERNANDO VIVAN, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da CIRG nº. 4.198.004-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 869.212.079-00, residente e domiciliado no mesmo endereço acima. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 30 de junho de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 05/08

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré MARGARETE VIVIANE MESQUITA, brasileira, portadora do RG de nº 7.510.981-4/PR, nascida em 19.12.1979, natural de Londrina/PR, filha de Renato Mesquita e de Margarete Exner Mesquita, atualmente em lugar incerto, de que, por sentença prolatada em data de 09 de novembro de 2007, constante de fls. 59/62, dos autos n.º 2006.2431-0, de Ação Penal, contra si proposta pelo Ministério Público, foi CONDENADA por infração do art. 331 Código Penal. Pena: 15 dias-multa, no valor unitário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do maior salário-mínimo vigente na época dos fatos, e pagamento das custas processuais, da qual fica por este intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar recurso, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 19 de junho de 2008. Eu, Emanuel Marinho, Aux. de cartório juramentado, o fiz digitar e subscrevi. (a) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA. JUIZ DE DIREITO.

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

“Edital”

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos HERDEIROS DE DEMÉTRIO KUCZYNSKI, senhores(as) OLGA KUCZYNSKI e ANASTÁCIA KUCZYNSKI, seus herdeiros e sucessores, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 145/2006 =

A Doutora Daniele Miola, MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 145/2006, proposto por JOÃO KUCZYNSKI e MARIZA MISIUL KUCZYNSKI, tendo por objeto a legalização de “Uma área de terras com 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), ou 20 (vinte) litros, situada na Linha Oeste Duas, distrito de Dorizon, município e Comarca de Mallet, dentro das seguintes medidas e confrontações: o referido imóvel tem o seu início em um marco cravado em terras de João Kuczynski e terras de Miguel Afonso Grzybowski, deste partimos confrontando com Miguel Afonso Grzybowski, no rumo 16°15' SW, até o outro ponto com 92,00 metros, deste deflexiona-se rumo 71°28' NW, confrontando com terras de Miguel Afonso Grzybowski até o outro ponto com 131,75 metros, deste deflexiona-se à direita seguindo pela faixa de domínio da Estrada Vicinal sentido Mallet até o segundo ponto, com 92,80 metros, deste deflexiona-se rumo 71°28' SW confrontando com terras de João Kuczynski até o ponto de partida com 129,60 metros, fechando assim a presente descrição com área total de 12.100,00 metros quadrados”. É o presente para a fim de Citar HERDEIROS DE DEMÉTRIO KUCZYNSKI, senhores(as) OLGA KUCZYNSKI e ANASTÁCIA KUCZYNSKI, seus herdeiros e sucessores, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2007. Eu, Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com Prazo de 30 dias de ANTONIO KROKOSZ

A Doutora DANIELE MIOLA, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o

prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Inventário, sob nº 120/2007, em que é inventariante NEUSA KROKOSZ, face o finamento de JOSÉ KROKOSZ, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no qual é advogada do inventariante e demais herdeiros a Dr.ª Daniela Vanessa Tomelin Flenk. É o presente para a fim de Citar o herdeiro ANTONIO KROKOSZ, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 3.541.172-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 473.076.339-49, com endereço na Rua Engenheiro Schamber, nº 780, sala 102, Ponta Grossa – PR, conforme disposto no art. 999, § 1º do Código de Processo Civil, para os termos do inventário e partilha no feito encimado, habilitando-se nos autos, no prazo legal, fazendo-se representar através de profissional habilitado. Ficando advertido de que a falta de habilitação no feito, no prazo legal, implicará nas penalidades previstas em lei. E para que futuramente não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Mallet, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o subscrevi.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação e Intimação de RODRIGO MARCELO CARVALHO LOPES
Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu RODRIGO MARCELO CARVALHO LOPES, vulgo ‘Gaucho’, brasileiro, RG n.º 5.803.955/PR, nascido em 30/10/1976, natural de Curitiba - PR, filho de Antonio Carvalho Lopes e de Sueli Flohr Carvalho Lopes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, do dia 18 de agosto de 2008, às 14 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Penal, que tramitam, nesta Vara, sob nº 82/08, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 35, ‘caput’, cumulado com art. 40, incisos V e VI, ambos da Lei nº 11.363/06 (1º fato) e art. 121, §2º, inciso I e IV, cumulado com o art. 29, ambos do Código Penal (2º fato), devendo, o acusado, comparecer à audiência acompanhado de advogado(a).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Isidório Weber, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PROPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, e de sua responsável tributária, SRA. ZILDA LOPES DE OLIVEIRA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0833/2008 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: PROPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados PROPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 01.273.715/0001-80 e de sua responsável tributária, SRA. ZILDA LOPES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 884.381.809-06, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias,

pagar a importância de R\$ 836,57 (Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 11/06/2008, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 02709792-8, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 de R\$ 836,57 (Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. **PROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.** Av. Brasil 4871 LJA, zona 04 87015-280 Maringá-Pr. CAD.ICMS 90107438-07 - CNPJ nº 01273715/0001-80. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 15 DE JULHO DE 2005. Maria Mitsue Murata. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 833/2005. Defiro o pedido de f.37. Cite-se por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 24 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADONIZ DE JESUS FERREIRA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0074/2004 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: JOINVILLE MALHAS LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ADONIZ DE JESUS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob n. 002.892.309-00, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 40.635,81 (Quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizado até 15/7/2003, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 02682213-0, 02709738-3 02709745-6 02709752-9, que representa(m) o valor total atualizado até 15/07/2003 de R\$ 40.635,81 (Quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. **JOINVILLE MALHAS LTDA - ROD PR-317 298 LJ 167-5 166-A, PQ INDL I E II 87065-005, Maringá-Pr.** CPF/MF nº CAD.ICMS 90174104-20. CGC 02062780/0016-06. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no

sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 20 JUL 2004. Joaquim Mariano Paes de Carvalho. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 74/2004. ...3. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 28 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0473/2006 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. 02.329.889/0001-80, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 1.068,46 (Um mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 07/10/2006, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 02657675-0, 02664502-6, 02719994-1, que representa(m) o valor total atualizado até 07/10/2006 de R\$ 1.068,46 (Um mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. **HOYAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Rua Néo Alves Martins 2125 zona 01 87013-060 Maringá PR. CAD.ICMS 90151751-73 CNPJ nº 02329889/0001-80. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 28 NOV de 2006. Marcos André da Cunha. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 473/2006. ... 2. Cite-se o executado, conforme requerido. Maringá, 27 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de maio de 2008. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADELICIO APARECIDO DA SILVA - PRAZO DESTES EDITAIS: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **0021/2008 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: ADELICIO APARECIDO DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ADELICIO APARECIDO DA SILVA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CPF nº 079.184.188-08, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 274,67 (Duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 22/12/2007, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o(s) devedor(s) adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número(s): 10096776-9, que representa(m) o valor total atualizado até 22/12/2007 de R\$ 274,67 (Duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Nome ou razão Social. Endereço. Identificação. ADELICIO APARECIDO DA SILVA, Rua Palmital, 769, Parque Residencial, Maringá-Pr. CPF/MF nº 079.184.188-08. Assim, requer a(s) citação do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Dívida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos, unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outro para honorários. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 22 de setembro de 2005. Maria Mitsue Murada. Procurador do Estado. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos. nº 421/2006. Defiro o pedido de f.30. Cite-se por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 24 de março de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO LUZ DIAS PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **290/1995 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **ANTÔNIO LUZ DIAS**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **ANTÔNIO LUZ DIAS**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 5.140,07 (cinco mil cento e quarenta reais e sete centavos), atualizada até 06/03/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO CÉSAR MURARI PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **331/2003 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **JULIO CÉSAR MURARI**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **JULIO CÉSAR MURARI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CIN-**

CO) DIAS, pagar a importância de R\$ 5.031,65 (cinco mil e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 02/09/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOVIS JOSÉ DA SILVA PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **295/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **CLOVIS JOSÉ DA SILVA**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **CLOVIS JOSÉ DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.389,72 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), atualizada até 01/11/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO LUIZ CRUZ PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **447/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **DARIEZNO IND. COM. DE ARTIGOS VESTUÁRIO LTDA**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **FERNANDO LUIZ CRUZ**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.359,37 (um mil trezentos e cinqüenta e nove reais e sete centavos), atualizada até 07/02/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro ve-

nia a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON GOMES VERA MARIA FREY PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **299/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado(s) **GOMES e FREI LTDA**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados **MILTON GOMES e VERA MARIA FREY**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 3.111,61 (três mil cento e onze reais e sessenta e um centavos), atualizada até 19/10/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO FERRARI PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **1042/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado **ANTÔNIO FERRARI**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) **ANTÔNIO FERRARI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.100,85 (um mil e cem reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**”. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
CARLA ZANON SANTOS
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **418/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **C Z SANTOS DECORAÇÕES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **CARLA ZANON SANTOS**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 22.225,54 (vinte e dois mil duzentos e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 07/02/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
C PICOLI
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **193/2007 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **C PICOLI**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **C PICOLI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 442,38 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizada até 31/03/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
R M S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **323/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **R M S MOVEIS E ELETRO. LTDA**. É o presente edital expedido para **CITA-**

ÇÃO do(s) executado(s) **RMS MOVEIS E ELETRO. LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 568,49 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
M C DE LIMA ARMARINHOS
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **325/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **M C DE LIMA ARMARINHO**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **M C DE LIMA ARMARINHOS**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 450,81 (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
GREGORIO TALIZIN BAR
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **324/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **GREGORIO TALIZIN BAR**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **GREGORIO TALIZIN BAR**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 567,77 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES**

RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARA APARECIDA ROLIM
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **380/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **MARA APARECIDA ROLIM**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARA APARECIDA ROLIM**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 750,39 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARIA DE LURDES COSTA LIMA
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **918/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **MARIA DE LURDES COSTA LIMA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARIA DE LURDES COSTA LIMA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.490,56 (um mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOANINA ZYDLOWSKI
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. Freitas , MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **120/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **T L CONFECÇÕES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOANINA ZYDLOWKI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 208,89 (duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 11/04/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
LOCAÇÕES S B LTDA
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. Freitas , MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **118/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **LOCAÇÕES S B LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **LOCAÇÕES S B LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 37.334,91 (trinta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), atualizada até 11/04/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARIA CLEONICE MACARINI
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **235/1996 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **COMERCIO**

DE FRUTAS E VERDURAS VIOTTO. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARIA CLEONICE MACARINI**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 3.357,13 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 22/11/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): S S PLUS DO BRASIL LTDA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo: n.º 000703/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.**

Exequente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
Executada: S S PLUS DO BRASIL LTDA

Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **S S PLUS DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.755.436/0001-41, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda, na importância de **R\$ 19.336,23 (Dezenove Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais e Três Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ofereça(am) embargos à execução. Não ocorrendo o pagamento no prazo marcado de 03(três) dias, o Sr. Oficial de Justiça, munido da **segunda via do mandado**, deverá proceder à penhora de bens de propriedade da parte executada, e, se possível, a avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos íntimo, na seqüência, a parte executada. Recaindo a penhora sobre bens imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor (a). Ciente ainda de que, caso efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% sobre o valor do débito da execução será reduzida pela metade, e, se no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito exequendo e depositar 30% do valor da dívida, inclusive custas e verba honorária fixada, poderá requerer o pagamento do valor restante em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária (média aritmética do INPC/IBGE e da IGP-DI/FGV) e juros de 1% ao mês. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Maringá – Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2007. - Eu (a) **BEL MARLENE MARQUISINI** escrivã, o digitei e subscrevi. **SILADELFO RODRIGUES DA SILVA** Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO DE
TANIA MARIA S. SILVA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **207/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **TANIA MARIA S. SILVA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **TANIA MARIA S. SILVA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 489,77 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial.

Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
PAULO F. ALBUQUERQUE
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **296/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **PAULO F. ALBUQUERQUE**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **PAULO F. ALBUQUERQUE**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.393,25 (um mil trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ODETTE LAURENT DE ARAUJO
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **296/2001 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **ODETTE LAURENT DE SOUZA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ODETTE LAURENT DE ARAUJO**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 868,15 (oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), atualizada até 30/05/2001, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de

julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ELETROPAR ELETRÔNICA LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **321/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **ELETROPAR ELETRÔNICA LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ELETROPAR ELETRÔNICA LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 589,90 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
VALDECI CELESTINO DOS SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **400/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **VALDECI CELESTINO DOS SANTOS**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 521,42 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUIZ:** "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOSE ARNALDO PONTIN JUNIOR
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **427/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JOSE ARNALDO PONTIN JUNIOR**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.178,37 (um mil cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUIZ:** "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE
DACOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **425/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **DACOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 331,92 (trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **428/2006 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 590,84 (quinhentos e noventa reais oitenta e quatro centavos), atualizada até 19/07/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CANNÓ & MONTEIRO LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **453/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CANNÓ & MONTEIRO LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **511/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA** É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 1.262,99 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), atualizada até 14/04/2008, e do arresto do imóvel gera-

dor de tributos, " apto. 1103, do Ed. Tomas de Aquino, no 11º andar, com área total de 101,56643 m2, com uma vaga na garagem, situada nesta cidade e comarca, matriculada sob o nº 69.488 no 1º CRI desta cidade e comarca de Maringá," acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida e cite-se a executada do arresto de fls. 08. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **511/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CONSTRUTIL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA** É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 561,16 (quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), atualizada até 14/04/2008, e do arresto do imóvel gerador de tributos, " apto. 304, do Ed. Tomas de Aquino, no 3º andar, com área total de 101,56643 m2, com uma vaga na garagem, situada nesta cidade e comarca, matriculada sob o nº 69.457 no 1º CRI desta cidade e comarca de Maringá," acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida e cite-se a executada do arresto de fls. 08. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **55/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **GERALDO FERNANDES FIGUEIREDO**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 641,23 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte três centavos), atualizada até 10/11/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos.

DESPACHO DO MM. JUIZ: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSINGAUTO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **398/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **TRANSINGAUTO TRANSPORTES TERRESTRE LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 370,54 (trezentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **417/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **VILACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 859,76 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE STAUT & STAUT LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **403/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **STAUT & STAUT LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE SESMILO & BABONI LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **419/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **SESMILO & BABONI LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA:** "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLIVEIRA POLIMENTOS E RESTAURAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **420/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **OLIVEIRA POLIMENTOS E RESTAURAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 355,26 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURO PARIS DE OLIVEIRA CROMAÇÕES
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **424/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **LAURO PARIS DE OLIVEIRA CROMAÇÕES**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 557,70 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE D C S K BERDUSCO & CIA LTDA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **423/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **D C S K BERDUSCO & CIA LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 487,37 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou

garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOVIS FERREIRA MOVEIS
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **436/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **CLOVIS FERREIRA MOVEIS**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 825,82 (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

REITAS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUREO MONTEIRO DA SILVA
NEIDE FERNANDES MONTEIRO DA SILVA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **620/1996 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FRICOTEX**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** do(s) executado(s) **AUREO MONTEIRO DA SILVA** e **NEIDE FERNANDES MONTEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 7.917,90 (sete mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos), atualizada até 16/10/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUÍZ**: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presen-

te Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTANTINO ZANEFA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **650/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **CONSTANTINO ZANEFA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** do(s) executado(s) **CONSTANTINO ZANEFA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 2.705,78 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizada até 31/05/2007, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **INTIME-SE**, também do Arresto do imóvel: data 05, quadra 04, zona 28, localizada à rua: Maringá, 947, nesta cidade e comarca. **DESPACHO DO MM. JUÍZ**: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE ATTAIR MACHADO
GERALDO ALTOÉ JUNIOR
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **260/1995 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado(s) **AZM – SOFT SERVIÇOS COERCOMERCIO DE EQUIPAMENTO**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** do(s) executado(s) **ATTAIR MACHADO** e **GERALDO ALTOÉ JUNIOR**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 227,95 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizada até 06/03/2008, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUÍZ**: "citem-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPHER TINTAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
LTDA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **444/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **SUPHER TINTAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 3.453,68 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONECA CONFECCOES LTDA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **447/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **SONECA CONFECCOES LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 445,89 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DA MM. JUÍZA**: "... 2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL DE CITAÇÃO DE BARRANCO & REBOUÇAS LTDA
PAZO DESTES DIAS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S. de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **446/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequiente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **BARRANCO & REBOUÇAS LTDA**. É o presente edital expedido para **CITACÃO** da executada, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o

LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 764,84 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 10/11/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se os executados, por edital, com prazo de vinte dias, na forma do art. 8º, I da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
JACINTO APARECIDO LOURENCO**
PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **749/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JACINTO APARECIDO LOURENCO**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JACINTO APARECIDO LOURENCO**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 970,52 (novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
JAIME GARCIA**
PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **62/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JAIME GARCIA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 581,15 (quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para

garantia da execução, passando o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZ: "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOSILENE LAURINDO PEREIRA**
PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **771/2005 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **JOSILENE LAURINDO PEREIRA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOSILENE LAURINDO PEREIRA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 808,81 (oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
EROS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**
PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **431/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **EROS COMERCIO DE COSMETICOS**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 477,06 (quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZ: "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Ofi-

cial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
LANCHE DA CASA LTDA**
PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **433/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **LANCHE DA CASA LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 420,33 (quatrocentos e vinte reais e trinta e três centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZ: "...2. Proceda-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **ABILIO T.M.S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
FAVORETO & GUIRALDELLI LTDA**
PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Abílio T.M.S de Freitas, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **432/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executada **FAVORETO & GUIRALDELLI LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 462,36 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), atualizada até 14/04/2008, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DA MM. JUIZ: "...2. Proceda-se a citação da executada por meio de edital, com prazo de vinte dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida

pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conte-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11.12.06 (a) **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO T.M.S. DE FREITAS
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
SOLANGE APARECIDA BRASIEL**
PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **453/2006 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado **SOLANGE APARECIDA BRASIEL**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **SOLANGE APARECIDA BRASIEL**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 529,60 (quinhentos e vinte nove reais e sessenta centavos), atualizada até 20/07/2006, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado(s) por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 8º da lei 6.830/1980... (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLEYTON RODRIGO DINATO
Ação Penal nº 2007.2181-0

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2007.2181-0, através do presente INTIMA o réu CLEYTON RODRIGO DINATO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, 23 anos, nascido aos 11/01/1984, natural de Astorga-Pr, filho de João Roberto Dinato e Maria Inácia Gouveia Dinato, atualmente em lugar incerto e não sabido, para realização de audiência de justificação, para os fins do art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, foi designada o dia de 23/07/2008, às 09:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho, do ano dois mil e oito. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo. DEVANIR MANCHINI- Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
ADMONTÓRIA DO RÉU
MÁRCIO BARBOSA**
Ação Penal nº 2008.840-8

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal nº 2008.840-8, que a Justiça Pública move contra MÁRCIO BARBOSA, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) MÁRCIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, 28 anos, nascido aos 30/05/1979, natural de Maringá-PR, filho de Marcelino Barbosa e Maria José Borges, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 30 de julho de 2008, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, com as condições constantes da sentença, com a advertência de que terá 05 (cinco) dias para justificar sua ausência, caso não compareça, sob pena de regressão de regime, para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio, do ano dois mil e oito. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo. DEVANIR MANCHINI - Juiz de Direito

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: FRANCISCO FLORISVALDO DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FRANCISCO FLO-RISVALDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, serralheiro, natural de Ponta Grossa/PR; nascido aos 25/04/1954, filho de Francisco Bernardino Fonseca da Silva e de Jandira de Almeida da Silva, portador do RG nº 1.052.099/SSP/Pr; o qual residia na Rua Bronislava Krul, nº 111, Bom Retiro, Matinhos/PR; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 07 de outubro de 2008, às 10:30 horas perante este Juízo sito a Rua Antonina, 200, Centro, Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2007.37-5 a que responde como incurso nas sanções do Art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c as disposições da Lei nº 11.340/2006. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

. JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS - COMARCA DE MATINHOS - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA na pessoa de seu Representante Legal o Senhor Joaquim José Grubhofer Rauli E DO CONFRONTANTE PEDRO MARSZCAO KOSKI FILHO e sua esposa se casado for, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias a ré Cidade Balneária Caiubá Ltda na pessoa de seu Representante Legal o Senhor Joaquim José Grubhofer Rauli e o confrontante Pedro Marszcao Koski Filho e sua esposa se casado for, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO autuado sob n.º 000670/2006, proposta por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA e NAIR LÚCIA DE OLIVEIRA em face de CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)". MINUTA DA INICIAL: "Por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E NAIR LÚCIA DE OLIVEIRA, foi proposta Ação de USUCAPIÃO autuada sob nº 670/2006, na qual alega ser detentor da posse, há mais de 15 anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras constituída do Lote de Terreno nº 14 da Quadra nº 99 da Planta Cidade Balneária Caiubá, pertencente ao Município e Comarca de Matinhos/PR, medindo 16,00 (dezesseis metros) de frente para a Avenida Paraná; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o lote nº 15 de propriedade do Sr. João Carletto; do lado esquer-

do de quem da rua olha o imóvel, mede 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com a Rua Realeza; no travessa dos fundos, mede 16,00 metros, confrontando com o remanescente do lote nº 14, de propriedade de Cidade Balneária Caiubá Ltda; perfazendo desta forma uma área total de R\$ 399,20 m2 (trezentos e noventa e nove metros e vinte decímetros quadrados). Indicação Fiscal 1E005 099 0014 0001". DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 65, para o fim de determinar a expedição de edital de citação da empresa requerida, bem como do confrontante Pedro, com prazo de trinta (30) dias." Matinhos, 17 de dezembro de 2008. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (a) AIRTON JOSE VENDRUSCOLO, Titular da Serventia, o conferi e subscrevo. (a) Airton Jose Vendruscolo - Titular da Serventia. Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

Nova Fátima

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA
ESTADO DO PARANÁ - Vara Criminal

Edital de Intimação N.º 10/08, Prazo: 15 Dias

Sentenciado: José Carlos Barbosa

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao sentenciado abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, através deste edital, fica o mesmo intimado para comparecer ao Fórum desta Comarca, sito a Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 265, no dia 18/09/08, às 16:00 horas, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de processo crime n.º 2004.26-4.

JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Nova Fátima-PR, inscrito no RG nº 3507435-0, nascido aos 15/01/1964, filho de Benedito Vitor Barbosa e de Benedita dos Santos Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Nova Fátima, 30/06/2008. Eu _____ (Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

Alexandre Della Coletta Scholz
Juiz Substituto

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado BERTOLIN & BERTOLIN LTDA. CNPJ nº 82.488.040/0001-99, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado SASSO & SASSO LTDA, na seguinte forma:

LEILÃO : Dia 07.08.2008, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 559/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: SASSO & SASSO LTDA;

BEM(NS) : 1º) Um computador completo, com monitor LG Studiworks, c/20 gigas de memória, c/ caixa de som, teclado, mouse, c/ impressora, em bom estado de uso e conservação (impressora Epson LX-300 matricial).-Avaliado referido computador com impressora em bom estado de conservação e funcionamento por R\$1.120,00.

- 2º) Um computador marca Lince, com Windows XP home Edition, com teclado, caixas de som, nomnitor LG 500 G, CD Rom com gravador de CD, e impressora HP Deskjet 3745, em bom estado de funcionamento e conservação.-Avaliado referido computador e impressora conforme acima descrito, por estimativa, em perfeito estado de funcionamento por R\$880,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.000,00, em 20.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular, Maurício Soares Sasso;

VALOR DA DÍVIDA : R\$2.292,58, em 30.10.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) SASSO & SASSO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 26 de junho de 2008. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo 20 dias)

O Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Palmas-PR, nascido em 12 de julho de 1982, filho de José Bento dos Santos e Maria de Fátima Rocha Fernandes, portador do RG nº 7.947.618-PR, residente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça acompanhado de advogado no dia 07 de OUTUBRO de 2008 às 13h00min, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sita na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional nos autos nº 2005.47-9 de Processo Criminal, que responde neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado C.R. GERALDO & CIA. LTDA. CNPJ nº 02.421.442/0001-37, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado C.R. GERALDO & CIA. LTDA, na seguinte forma:

LEILÃO : Dia 20.08.2008, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 122/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: C.R. GERALDO & CIA. LTDA;

BEM(NS) : 1º) 25m3 (vinte e cinco metros cúbicos) de madeira de imbuia seca, serrada em bruto, 8cm e acima de espessura por 10cm e acima de largura e 2m e acima de comprimento, valor estimado R\$1.000,00

m3 (hum mil reais o metro cúbico) perfazendo um total de R\$25.000,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$25.000,00, em 14.05.03;

DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado, ANTONIO JASKO;

VALOR DA DÍVIDA : R\$8.326,42, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) C.R. GERALDO & CIA.

LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada MADEIREIRA FAGIMEL LTDA. CGC nº 79.196.846/0001-07, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO ARGENTA, CPF nº 026.118.729-53, e sua ESPOSA, se casado for.

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade da devedora MADEIREIRA FAGIMEL LTDA, na seguinte forma:

PRAÇA : Dia 20.08.2008, às 9:00 horas, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 05/94 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA FAGIMEL LTDA e OUTRO;

BEM(NS) : 1º) Um lote de terreno situado no quadro urbano desta cidade, no quarteirão denominado Serrinha e correspondente ao lote 278 da quadra 79, medindo 233,72 metros quadrados com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 5.195 registros R-1-5.195 do CRI desta comarca.-Avaliado referido lote de terreno, encontrando-se parte do mesmo na rua que dá acesso a firma executada, por R\$1.168,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.168,00, em 11.06.08;

DEPÓSITO : Em mãos da Depositária Pública deste Juízo, LEILA FÁTIMA DE LIMA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$5.505,18, em 07.04.06, mais custas e honorários;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimados os executados MADEIREIRA FAGIMEL LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO ARGENTA e sua ESPOSA, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO da executada MARI-EL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., CNPJ nº 82.592.320/0001-42, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO ARGENTA e SUA ESPOSA.

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade da executada MARI-EL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., na seguinte forma:

LEILÃO : Dia 07.08.08, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 41/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do

Estado do Paraná, e executada: Mariel Indústria de Artefatos Ltda;

BEM(NS) : 1ª) Uma área de 20.833,90m2, parte integrante de uma área maior com 53.833,90m2, localizada no quarteirão denominado Serrinha, no quadro urbano desta cidade, constantes da matrícula nº 4.563 - R-4-4.563 do CRI desta comarca.-Avaliado o m2 de referida área por 2,50 e todos os 20.833,90m2, sem benfeitorias, por R\$52.084,75;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$52.084,75, em 11.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos do Depositário particular, Sr. Antonio Argenta;

VALOR DA DÍVIDA : R\$54.158,76, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO : Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao Leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **MARIEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal **ANTONIO ARGENTA e sua ESPOSA** se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **LUIZ BONATTO - PALMAS** CGC nº 03.048.280/0001-04, na pessoa de seu representante legal **LUIZ BONATTO** CPF nº 341.037.759-04, e sua **ESPOSA**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade do devedor **LUIZ BONATTO - PALMAS**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 07.08.2008, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 152/03 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: LUIZ BONATTO - PALMAS;

BEM(NS) : 1ª) Uma área de terras com 121.000m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), ou seja 05 (cinco) alqueires, dentro de uma área maior com hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados (1.452.000m2) ou sejam sessenta alqueires, com toda a flora que lhe reveste o solo, sem benfeitorias, situada na fazenda denominada Nova Iguacu, Distrito de Cel. Domingos Soares, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 4.120 de 08 de janeiro de 1985 e registro nº R-8-4.120.-Adquirente: Luiz Bonatto.-Avaliado o alqueire de referida área por R\$5.500,00 e todos os 5 alqueires por R\$27.500,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$27.500,00, em 11.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos da Depositária pública deste Juízo. LEILA FÁTIMA DE LIMA.;

VALOR DA DÍVIDA : R\$27.985,42, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **LUIZ BONATTO - PALMAS**, na pessoa de seu representante legal **LUIZ BONATTO e sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor **MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **JOAIR CAS-TANHA**, brasileiro, convivente, servente, titular do RG de nº 9.258.086/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 23.08.1983, filho de Maria Agostinha Ribeiro de Campos Castanha e Angelino Castanha, ora residente e domiciliado na Rua Paulo Bannack, n.º 152, Bairro Lagoão, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo no Edifício da Comarca de Palmas/PR, acompanhado de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no **dia 22 de JULHO de 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal nº 2008.31-8 que responde neste Juízo como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2008. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO dos executados **CARLA NADAL & CIA. LTDA.** (CGC nº 022.616.50/00001-16) e **CARLA NADAL** (CPF nº 017.158.929-76).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade da executada **CARLA NADAL & CIA. LTDA.**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 07.08.2008, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 123/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do estado do Paraná e executada: Carla Nadal & Cia. Ltda;

BEM(NS) : 1ª) 20 metros cúbicos de madeira serrada de canela, tipo aproveitamento, em largura e comprimento diversos, as quais encontram-se depositados no pátio da firma executada Bairro Caldeira nesta cidade.-Avaliado o m3 de referida madeira por R\$230,00 e todos os 20 m3, por R\$4.600,00. 2ª) - 15 metros cúbicos de madeira de canela, (folhosa) serrado em bruto e mista de cumprimento e largura diversas, com espessura de uma e meia polegadas, as quais encontram-se depositada no pátio da firma executada no Bairro Caldeiras nesta cidade.-Avaliado o m3 de referida madeira por R\$260,00, e todos os 15 m3, por R\$3.900,00. 3ª) - 15 m3 de madeira de canela serrada em bruto de comprimento e largura diversas com espessura de uma e meia polegadas, as quais encontram-se depositada no pátio da firma executada no Bairro Caldeiras nesta cidade. Avaliado o m3 de referida madeira por R\$260,00, e todos os 15m3, por R\$3.900,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.400,00, em 20.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos da representante legal da executada Carla Nadal;

VALOR DA DÍVIDA : R\$45.260,93, em 11.12.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CARLA NADAL & CIA. LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, e **CARLA NADAL**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado **TESSEROLI & SIQUEIRA LTDA.** CNPJ nº 84.875.525/0001-60, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **TESSEROLI & SIQUEIRA LTDA.**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 07.08.2008, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil.

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 45/05 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: TESSEROLI & SIQUEIRA LTDA;

BEM(NS) : 1ª) Um compressor de ar da marca Schultz em bom estado de funcionamento e conservação.-Avaliado referido compressor de ar modelo MS 2.3 - 1/3, pressão 2.8 de cor amarela por R\$418,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$418,00, em 16.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos do Depositário particular, MARCO AURÉLIO TESSEROLI DE SIQUEIRA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$504,96, em 25.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **TESSEROLI e SIQUEIRA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 27 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado **R SCOPEL.** CNPJ nº 03214601/0001-95, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **R SCOPEL**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 20.08.2008, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 561/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: R SCOPEL;

BEM(NS) : 1ª) 13m3 (treze metros cúbicos) de chapas de compensados, em bom estado de conservação.-Avaliado referidas chapas de compensados de 2ª qualidade, medindo 1,10 por 2,20 metros, cada chapa, espessura variada, o metro cúbico por R\$420,00 e todos os 13m3, por R\$5.460,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$5.460,00, em 18.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado, R SCOPEL;

VALOR DA DÍVIDA : R\$10.100,32, em 08.06.06;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **R. SCOPEL**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 26 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada **REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.** CGC nº 76.162.429/0001-47, na pessoa de seu representante legal, **PAULO ROBERTO PAVINATO**, CPF nº 015.052.899-04, e sua **ESPOSA**, e **ALTAIR RICARDO ROSA**, CPF nº 243.506.489-68, e sua **ESPOSA**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, os bens de propriedade da devedora **REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 20.08.2008, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 54/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA;

BEM(NS) : 1ª) Parte de terras que couber para Valdemarina Salete Pereira Rosa, mulher de Altair Ricardo Rosa, adquirida do Espólio de Roldão Pereira, constante da matrícula nº 2.675 e registro R-3-2.675 do Registro de Imóveis.-Avaliado referido lote com benfeitorias, ou seja, uma casa construída em alvenaria, coberta de calheta, medindo mais ou menos 99m2, em bom estado de conservação, como se vê da matrícula está em comum, por R\$54.700,00 somente 1/9 por R\$6.077,77. - 2ª) Área de terreno com 117,74m2, com todas as benfeitorias, constante no registro R-5-5.283 da matrícula 5.283 em que é adquirente Valdemarina Salete Pereira Rosa e seu marido Altair Ricardo Rosa.-Avaliada a área 117,74m2, dentro de uma área maior contendo uma construção mista, coberta de telhas de barro, com mais ou menos 211,30m2, em mau estado de conservação, em comum, cabendo a adquirente 1/9 por R\$4.142,22.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$10.219,99, em 20.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos dos Depositários particulares, PAULO RICARDO PAVINATO e ALTAIR RICARDO ROSA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$138.617,76, em 11.12.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$10.219,99, em 20.06.08;

DEPÓSITO :

Em mãos dos Depositários particulares, PAULO RICARDO PAVINATO e ALTAIR RICARDO ROSA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$138.617,76, em 11.12.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 - 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimados os executados **REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **PAULO ROBERTO PAVINATO** e sua **ESPOSA**, e **ALTAIR RICARDO ROSA**, e sua **ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 26 de junho de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ERNI ERNANI LENZ

Prazo de 30 dias
Autos nº 1994.2-0

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ERNER NANI LENZ**, brasileiro, casado, nascido aos 12/06/1966, filho de Guilherme Lenz e de Edith Lenz - **atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido**. Pelo presente intimá-lo(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170, **no dia 14 de AGOSTO de 2008, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória**. Palotina-Pr, aos 30 de junho de 2008. Eu _____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIZ GIACOMIN
Juiz de Direito

Paranacity

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
Autos n. 2004.052-3
Cartório da Única Vara Criminal

A Exma. Sra. Dra. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, MM. Juíza de direito da única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado APARECIDO FERREIRA NETO, vulgo "Cidão Capivara", brasileiro, solteiro, lavraor, nascido aos 12.01.1968, natural de Inajá-PR, filho de Anísio Ferreira Neto e Sebastiana Alves Ferreira. CITE-O e chame-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, dia 30 de outubro de 2008, às 14:30 horas, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar todos os demais termos do processo e que respondem neste Juízo, como incurso no art. 16, § único, IV da lei 10.826/03. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2008. Eu, _____ Maria Angélica da Silva, escrivã designada que digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de DANIELE NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Surdez Congênita, conforme C.I.D. 10: Q 16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad kadri – CRM 9738, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ZENIRA DO NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliada na Rua 33, nº 1.445, Vila Bela, Ilha dos Valadares, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 6441/2006. Paranaguá, 13 de março de 2008. Eu _____ (Ciro Antonio Taques), Escrivão, o subscrevi.

Tathiana Yumi Arai
Juíza Substituta

Paranavaí

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 98/2008 DE CITAÇÃO DO RÉU: ANDERSON SANTOS BOMBARDI, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MMª. Juíza Substituta

da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 110/2007 de AÇÃO MONITÓRIA, em que são partes: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, autora e ANDERSON SANTOS BOMBARDI, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu ANDERSON SANTOS BOMBARDI, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R\$ 4.113,44, para o caso de pagamento dentro desse prazo o réu ficará isento de custas e honorários. Ou, querendo, no mesmo prazo oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Não sendo opostos embargos, ou sendo rejeitados, constituir-se-á de pleno direito de título executivo, prosseguindo-se na forma de execução forçada (artigos 646 usque 729 do Código de Processo Civil). E sendo aí procedem de conformidade com o requerido e despachado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, _____ - Roberta Lourenço Guimarães, escrivã designada o fiz digitar.

Roberta Lourenço Guimarães
Escrivã Designada
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 98/2008 DE CITAÇÃO DO RÉU: ANDERSON SANTOS BOMBARDI, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 110/2007 de AÇÃO MONITÓRIA, em que são partes: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, autora e ANDERSON SANTOS BOMBARDI, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu ANDERSON SANTOS BOMBARDI, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R\$ 4.113,44, para o caso de pagamento dentro desse prazo o réu ficará isento de custas e honorários. Ou, querendo, no mesmo prazo oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Não sendo opostos embargos, ou sendo rejeitados, constituir-se-á de pleno direito de título executivo, prosseguindo-se na forma de execução forçada (artigos 646 usque 729 do Código de Processo Civil). E sendo aí procedem de conformidade com o requerido e despachado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, _____ - Roberta Lourenço Guimarães, escrivã designada o fiz digitar.

Roberta Lourenço Guimarães
Escrivã Designada
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pérola

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARIIVALDO LANÇONI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado **Ariovaldo Lançoni**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Execução Fiscal nº 23/91 e apenso nº 01/93, movidas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra

Cafeprol – Com. de Café e Cereais Ltda., para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 60.514,59 (sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser efetivada a mesma em tantos quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios (Artigo 8º da Lei 6.830/80), embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 10 de dezembro de 2003. Eu, _____ (Zilmar José dos Santos), Juramentado que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação do executado **ANTONIO ALVES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Execução Fiscal nº 52/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, acerca da penhora efetivada sobre o imóvel à saber: "Lote urbano nº 20 da quadra nº 155, medindo a área de 610,00 metros quadrados, situado nesta cidade, Município e Comarca de Pérola" para querendo, em trinta (30) dias, embargar a presente Execução Fiscal (Artigo 16 da Lei 6.830/80), ficando esclarecido que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 05 de maio de 2008. Eu, _____ (Zilmar José dos Santos) Juramentado do Cível que digitei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

Ponta Grossa

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SEXTENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do réu incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 583/2008, requerida por WAGNER LTDA., no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "Imóvel urbano denominado Lote J, com a área de 432,48 m2, quadra nº 5, quadrante SE, situado na Chácara Capote, Bairro de Orlárias, antigo prolongamento da Vila Estrela, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Ermelino de Leão, confrontando de quem da frente olha, do lado direito com o lote "I" de propriedade de Wagner Ltda (15.399 - L 3-E - 1º RI), onde mede 36,20 metros; do lado esquerdo confronta com o lote "K" de propriedade de Wagner Ltda (15.399 - L 3-E - 1º RI), onde mede 36,12 metros e no fundo fechando o perímetro confronta com parte da Área "B" de propriedade de Wagner Ltda (M-35.5910 - 2º RI), em linha curva, onde mede 12,07 metros, de forma irregular, distante 175,62 metros da Rua Frederico Wagner, lado par da numeração predial da Rua Ermelino de Leão, com a área de 432,482, inscrição imobiliária nº 08.6.52.90.1318.000, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de junho de 2008. Eu (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. -

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Quedas do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ADÃO COSTA DE SOUZA e PEDRO RIBEIRO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADÃO COSTA DE SOUZA**, portador do RG nº 7.272.242/PR, filho de Miguel José de Souza e Zulmira Costa de Souza, natural de Quedas do Iguaçu-PR, nascido aos 25-09-67, **PEDRO RIBEIRO**, portador do RG nº 5.198.285/PR, nascido aos 16-06-55, natural de T. Tílias-SC, filho de Antonio Ribeiro e Rosa Pelen-tir Ribeiro, ambos, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O (S)** e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 20 de agosto de 2008, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 49/07, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 14, da Lei nº 10.826/03. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã Criminal, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria 14/91

Ribeirão do Pinhal

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) REGINALDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 75/2007

A Doutora Michela Vecchi Saviato, Juíza Substituta da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **REGINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, natural de Ribeirão do Pinhal-Pr., filho de Lindinaldo dos Santos e de Joana Cale dos Santos, nascido aos 20/12/1983, RG sob nº 9.858.978-3-SSP/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intime-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marconílio Reis Serra, 803, **no dia 01 de dezembro de 2008, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s) artigo(s) 304, cc o artigo 297, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e oito(24/06/2008).Eu, _____ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MICHELA VECHI SAVIATO
JUÍZA SUBSTITUTA

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: EDGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, nas pessoas de seus representantes legais EDNA MARIA VASCONCELOS DA SILVA, DEILE FRANCINE VASCONCELOS DA SILVA e ARQUIMEDES L. P. FERRAZ. AÇÃO: Executivo Fiscal nº 65/2006.

OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADA: EDGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 10076080-0, inscrita em 11/11/2005, no valor de R\$ 386,32, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 570,17. Rio Negro, 27 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoço, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: ADÃO KOTECOSKI FILHO.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 85/2004.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: ADÃO KOTECOSKI FILHO. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 02589478-2, inscrita em 21/01/2002, no valor de R\$ 942,53, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 1.379,52. Rio Negro, 25 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: ROTA CERTA LOGISTICA LTDA, na pessoa de seus representantes legais SILVANO KOWALSKI e JAMILÉ GOMES SANTOS KOWALSKI.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 247/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADA: ROTA CERTA LOGISTICA LTDA. TÍTULO(S): Certidões de Dívidas Ativas nºs 02818638-0, inscrita em 03/08/2006, no valor de R\$ 441,95, e 02822610-1, inscrita em 03/10/2006, no valor de R\$ 958,15, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 1.747,27. Rio Negro, 25 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: TRANSPORTADORA ALTO VALE UNICARGA LTDA, na pessoa de seus representantes legais ALMIR SALVIO e IVO JORGE POPPER.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 57/2008.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADA: TRANSPORTADORA ALTO VALE UNICARGA LTDA. TÍTULO(S): Certidões de Dívidas Ativas nºs 02870639-1, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 1.862,21; 02870640-5, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.241,82; 02870641-3, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.349,98, 02870642-1, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.851,54, e 02870643-0, inscrita em 03/01/2008, no valor de R\$ 2.484,94, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 12.705,76. Rio Negro, 25 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 27/02/2008, nos autos nº 417/2007, foi decretada a interdição de TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos

da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora IVONE PATZLAFF DE OLIVEIRA, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 18 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 12/03/2008, nos autos nº 519/2007, foi decretada a interdição de SELMA LAZARINO, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade de psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador MARCELINO LAZARINO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 13 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: ANTONIO MARTINHUCK.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 356/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: ANTONIO MARTINHUCK. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 140/2007, inscrita em 11/12/2007, no valor de R\$ 722,53, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 722,53. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: JESSICA E. DE SOUZA FASZANK.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 522/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADA: JESSICA E. DE SOUZA FASZANK. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 06/2007, inscrita em 10/12/2007, no valor de R\$ 742,92, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 742,92. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS**

CITANDO: DARCI NUMER DA TRINDADE.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 542/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: DARCI NUMER DA TRINDADE. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 22/2007, inscrita em 10/12/2007, no valor de R\$ 1.110,31, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 1.110,31. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: MARLI DE ANDRADE BREGINSKI.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 359/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: MARLI DE ANDRADE BREGINSKI. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 179/2007, inscrita em 11/12/2007, no valor de R\$ 513,53, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 513,53. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: NEWILLO HATSCHBACH.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 77/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: NEWILLO HATSCHBACH. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 56/2006, inscrita em 08/12/2006, no valor de R\$ 805,90, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 805,90. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: EDENIO LEFER PADILHA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 118/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: EDENIO LEFER PADILHA. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 146/2006, inscrita em 13/12/2006, no valor de R\$ 802,06, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 802,06. Rio Negro, 26 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: CHARLES COSTI.
AÇÕES: Executivos Fiscais nºs 295/2002, 94/2003 e 95/2003.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADOS: C A J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e CHARLES COSTI. TÍTULO(S): Certidões de Dívidas Ativas nºs 02629928-4, inscrita em 07/06/2002, no valor de R\$ 973,19, 02666924-3, inscrita em 08/11/2002, no valor de R\$ 264,16, 02673169-0, inscrita em 06/12/2002, no valor de R\$ 1.130,28, 02647031-5, inscrita em 07/08/2002, no valor de R\$ 210,16, 02653560-3, inscrita em 07/09/2002, no valor de R\$ 820,43, 02660360-9, inscrita em 05/10/2002, no valor de R\$ 304,70. Rio Negro, 27 de Junho de 2008. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

Rolândia

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: OSCAR
PEREIRA DA SILVA.**

O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu OSCAR PEREIRA DA SILVA, filho de José Pereira da Silva e de Vanda Gomes Ferreira, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 08/agosto/2008, as 14:00 horas, para a audiência quando devera justificar o descumprimento das normas de conduta do regime aberto, nos autos nº 585/2007, de Progressão de Regime. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL O QUAL DEVERA SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA. Eu-(Olindo Spimpolo – Escrivão Designado.) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 24 de junho de 2008

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: IVO DIOGO
FERNANDES RULIAN, com o prazo de 15 dias.**

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: IVO DIOGO FERNANDES RULINA, filho de Carlos Roberto Rulian e de maria Edna Fernandes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer na sala de audiências do edifício do fórum local, acompanhado de advogado, no dia 12/agosto/2008, às 13:15 horas, para ser interrogado nos autos nº 152/2006, de Ação Criminal, onde figura como incurso nas sanções dos artigos 157 § 2º, II do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 24 de junho de 2008.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.**

Santo Antônio da Platina

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA**

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 597/2006, de Ação de Interdição, em que é Requerente Terezinha Lina Vilela e Requerida Regina Aparecida Vilela, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 17/09/2007, a qual transitou em julgado em 21/12/2007, decretando a interdição de REGINA APARECIDA VILELA, brasileira, maior, solteira, incapaz e inscrita no CPF/MF sob nº 010.681.949-60, residente e domiciliada a Rua Dr. Mário Arrivabene Filho, nº 268, Parque Alvorada, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, declarando-a absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma

JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE TOMAZINA-PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 020/2004, especialmente ao réu MOYSES RICARDO NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Umuarama-PR, nascido em 12-11-1983, CI/RG nº 9.312.726-SSP-PR, filho de Dagulberto Ricardo e Eunice Marcelino Lucio, residente na rua 1º de Maio, nº 05, Jardim Alvorada, em Umuarama-PR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, Conforme sentença datada de 14-01-2008, foi desclassificado a conduta do réu Moyses Ricardo Neto, com fulcro no artigo 410, do Código de Processo Penal, para o delito descrito no artigo 129, "caput" do Código Penal. Ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para recorrer, querendo. EXPEDIDO nesta cidade e Comarca de Tomazina-PR, aos 16 dias do mês de junho do ano 2.008. Eu Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000355/2005, de AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Requerida: MARIA APARECIDA CABEZAS BANZELA
Objeto: CITAÇÃO da Requerida: MARIA APARECIDA CABEZAS BANZELA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 424.504.899-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 6.034,60 (Seis Mil e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), acrescida das cominações legais (art. 1.102b, do CPC), ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o presente, em mandado executivo (art. 1.102c, do CPC), do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descritos.

Alegações do Autor: "A Requerente é credora da Requerida da quantia nominal de R\$ 3.027,29, representado por nota promissória, juntada, desprovida de força executiva, recebida para o pagamento de mensalidade escolar. A Requerente tentou por diversas vezes receber seu crédito amigavelmente, mas não logrou obter resultado satisfatório. No momento, ante a contumácia do devedor, só lhe restou a via ordinária para reavê-lo, ou seja por intermédio da ação monitoria, na forma regrada na nova redação dos artigos 1.102 A e seguintes do Código de Processo Civil, eis que a autora possui documento (nota promissória) que atestam o seu crédito e é hábil para instruir a ação monitoria. Neste sentido: Destarte, provada a origem da dívida, tem-se que a Requerida é devedora da autora na quantia de R\$ 3.027,29, valor este que deve ser acrescido, de correção monetária (pela variação do INPC, na forma da Lei nº 6.899/81) e de juros de 1%. Desta forma a autora tem documentos comprobatórios (prova escrita), de uma dívida da ré no importe atualizado para o mês de junho de 2005 de R\$ 6.034,60".
UMUARAMA, em 17 de Abril de 2008. - Eu, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
JUIZ SUBSTITUTO

União da Vitória

EDITAL DE CITAÇÃO EMILIO CARVALHO

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL sob nº 359/2007 proposto por S.M.C.M. contra EMILIO CARVALHO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será

afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO LAERCIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 422/2007 proposto por E.L.R.O. repres. pela mãe K.P.R. contra LAERCIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO AMILCAR SANTOS ALVES

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO CONTENCIOSO sob nº 367/2008 proposto R.A.A. contra AMILCAR SANTOS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 1/3 do salário mínimo mensal, a partir da citação e de que foi designado o dia 16 de setembro de 2008, às 13h15min, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatatório.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO MIGUEL VITORINO DOS SANTOS

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECU-

ÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 429/2006 proposto por D.N.V.S. E OUTROS repres. pela mãe R.S.V.S.. contra MIGUEL VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), referente aos meses de março e junho de 2006 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, vinte e dois (22) dia do mês de abril (04) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO CATIA MARTINS

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de PEDIDO DE GUARDA sob nº 54/2007 proposto por V.P. contra CARTIA MARTINS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO MARI TEREZINHA SANTOS DE ARAÚJO

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA sob nº 125/2007 proposto E.A. contra MARI TEREZINHA SANTOS DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, de que foi designado o dia 31 de julho de 2008, às 13h30 minutos, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatatório.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO ADÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que

tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de ALIMENTOS sob nº 100/2008 proposto por E.L.R.O., repres. Pela mãe KATIA PRISCILA RODRIGUES contra ADÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JORGE DORIVAL SCROK

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DECLARATÓRIA C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO sob nº 167/2008 proposto A.J.S. contra JORGE DORIVAL SCROK, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, e para que compareça neste Juízo no dia 23 de setembro de 2008, às 13h30 minutos, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatatório.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JOÃO MARIA FERREIRA DA CRUZ
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOÃO MARIA FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, marceneiro, nascido aos 16/04/1971, natural de Irineópolis-SC, filho de Jenor Ferreira da Cruz e Justina Ferreira da Cruz, residente na Colônia Amazonas, Serra do Leão, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, no dia 21 de julho de 2008, às 08h30min, a fim de ser qualificado e interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime sob nº 2006.307-0, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal: "Art. 366- Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JORGE FERREIRA
Com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JORGE FERREIRA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/01/1960, natural de Cruz Machado -PR, filho de Joaquim Lourenço Ferreira e Maria Ferreira, residente na Rua Alcebíades Tavares, nº 132, B. Lagoa Dourada, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, no dia 21 de julho de 2.008, às 09h00min, para a realização de **Proposta de Suspensão Condicional do Processo** e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime sob nº 1992.023-9, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal: “Art. 366- Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
VILMAR DOMINGUES PIMENTEL
Com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VILMAR DOMINGUES PIMENTEL**, brasileiro, convivente, auxiliar de marcenaria, nascido aos 15/06/1965, natural de General Carneiro -PR, filho de Pedro Domingues e Júlia da Cruz Pimentel, residente na Colônia Coronel Amazonas, B. São Gabriel, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, no dia 21 de julho de 2.008, às 08h30min, a fim de ser **qualificado e interrogado** e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime sob nº 2006.307-0, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal: “Art. 366- Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de CRISTIANO ALVIR PAZ, expedito nos autos nº 215/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Cristiano Alvir Paz, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de deficiência mental, sendo que foi nomeado

Curador, sob compromisso, a Sra. Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 12 de fevereiro de 2008. Eu _____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de CRISTIANO ALVIR PAZ, expedito nos autos nº 215/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Cristiano Alvir Paz, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de deficiência mental, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Solange Maria Thomaz Cavalheiro Camargo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 12 de fevereiro de 2008. Eu _____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PEDRO GERALDO MARTINS DA SILVA**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob n.º 651/2006 proposto por G.M.S. repres. Pela mãe L.M.S. contra PEDRO GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
RENATO FERREIRA HIRAMATSU**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO DIRETO C/C ALIMENTOS sob n.º 693/2007 proposto S.C.F. contra RENATO FERREIRA HIRAMATSU, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 1/3 do salário mínimo mensal, a partir da citação e de que foi designado o dia 06 de agosto de 2008, às 15horas, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitó-

ria, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
JOÃO GUILHERME DE PAULA**

A Doutora **Carolina Delduque Sennes**, MM. Juíza Substituta da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 687/2006 proposto por R.C.P. repres. pela mãe C.T.P., contra JOÃO GUILHERME DE PAULA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referente aos meses de maio e junho de 2006 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, quatro (04) dia do mês de janeiro (01) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
RENATO MARSCHALK**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 754/2007 proposto por E.H.M. repres. pela mãe M.C.M. contra RENATO MARSCHALK, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 838,74 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente aos meses de maio, junho e julho de 2007 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos seis (06) dia do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO DIRETO C/C ALIMENTOS sob n.º 856/2007 proposto por M.S.S.S. contra ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
JOSÉ ROBERTO YAWORIWSKI**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO DIRETO sob n.º 865/2007 proposto por M.T.N.Y. contra JOSÉ ROBERTO YAWORIWSKI, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
AURELIANO JOSÉ DE SANTANA**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 861/2007 proposto por A.A.S. repres. pela mãe I.A.S. contra AURELIANO JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 637,22 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), referente aos meses de junho a agosto de 2007 e mais aquelas que se vencerem a partir da propositura da ação, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
VANDERLEI PAULO FERREIRA**

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de PEDIDO DE GUARDA sob n.º 1285/2006 proposto por C.N.T. contra SONIA MARISA NEPOMUCENO e VANDERLEI PAULO FERREIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessado e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito